SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 24 de Dezembro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO VII | Nº 1659

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
COMUNICADO PP N° 048/2018

Departamento de Licitação

Ref: Pregão presencial Nº 048/2018 – SMSA – TENDO POR OBJETO A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURAS E EVENTUAIS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL, PARA O USO DESTE SERVIÇO AUTÁRQUICO.

Comunicamos que em razão da inabilitação da única empresa participante do certame e decorridos os prazos legais, a Comissão Permanente de Licitação declara a presente licitação **fracassada**.
Toda a documentação referente ao processo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Autarquia para dirimir eventuais dúvidas.

Sarandi, 13 de dezembro de 2018

ELTON OSVALDO CUNICO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Kenzi Sato Junior
Código Identificador:E7D91FFF

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA N° 24/2018 - SMSA

Súmula: Constitui Comissão de sindicância investigativa, na forma que especifica.

MICHEL CALDATO, Superintendente da Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental – na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do contido na Lei n° 10/92 – Estatuto dos servidores públicos municipais de Sarandi,

RESOLVE:

1º - Designar, de acordo com o artigo n° 243 da Lei 10/92, os servidores Elton Osvaldo Cunico, Engenheiro civil, matrícula n° 103, R.G. n° 8.635.816-6; Luiza Emi O. Yamashiro, Assistente administrativo, matrícula n° 154, R.G. n° 3.850.560-2; e Rodrigo Carvalho de Souza, Leiturista, matrícula n° 152, R.G. n° 9.093.060-5, todos lotados no departamento administrativo da Autarquia Águas de Sarandi, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de sindicância investigativa destinada a apurar os fatos relacionados no ofício n° 650/2018 – ASGAB, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

2º - Revogadas as disposições contrárias, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi/PR, 21 de dezembro de 2018.

MICHEL CALDATO
Superintendente

Publicado por:
Cristiane vaz De Almeida Vieira
Código Identificador:CD78B64C

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO N.º: 049/2018-SMSA

ORIGEM	PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2018- SMSA
CONTRATANTE	**ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**
CONTRATADA	**TELEFONICA BRASIL S.A.**
CNPJ	**02.558.157/0001-62**
OBJETO	Contratação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP).
VIGÊNCIA	De 01/01/2019 a 31/12/2019
ASSINATURA	12 de dezembro de 2018

Sarandi/PR, 21 de dezembro de 2018.

MICHEL CALDATO
Superintendente

Publicado por:
Durval Rodrigues
Código Identificador:C1E8F678

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
TERMO DE RATIFICAÇÃO REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 048/2018

Visto e analisado o Processo em epígrafe, afiguram-me que o mesmo transcorreu de forma regular, e estando presente o interesse desta Administração Municipal deu ensejo à instauração do processo, ratifico o presente procedimento para que produza seus devidos e legais efeitos.

Sarandi, 20 de dezembro de 2018

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2017 / 2019

Cargo	Nome do Associado	Município	Micro
Presidente	Frank Ariel Schiavini	Coronel Vivida	Amsop
1 Vice presidente	(atual presidente)		
2 Vice presidente	Carlos Alberto Gebrim Preto	Apucarana	Amuvi
3 Vice presidente	Celio Marcos Barranco	Guaporema	Amerios
1 Secretário	Marcel Jayre Mendes dos Santos	Mato Rico	Amocentro
2 Secretário	Angela Maria Moreira Kraus	Farol	Comcam
1 Tesoureiro	Ernesto Alexandre Bastos	Nova America da Colina	Amunop
2 Tesoureiro	Sergio Eduardo Emygdio de Faria	Jacarezinho	Amunorp
Diretor de Relações Institucionais Política	Carlos Eugenio Stabach	Contenda	Assomec

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:7B337AAE

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 048/2018-PMS

ORIGEM: Dispensa de Licitação - nº 048/2018
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA: BOFF TUR LTDA-EPP
OBJETO: Contratação de empresa para concessão do Transporte Coletivo Municipal, linha Parque Alvamar X Vale Azul para Prestação e Exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Sarandi/Pr.
VALOR DA TARIFA: R$ 3,00 (três reais)
BASE LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

Sarandi, 20 de dezembro de 2018

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:988713B6

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 129/2018-PMS REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO , DESTINADO A ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE : EDUCAÇÃO E SEJUV DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Tipo: **Menor preço por item**.

Legislação: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 327/2009.

EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 COM A NOVA REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014.

DATA PARA ENTREGA DO (S) DOCUMENTO (S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: **13 de fevereiro de 2019 às 09:00 horas.**

LOCAL E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: RUA GUIAPÓ, 484, SALA 03 (ENTRADA PELA RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, AO LADO DO NÚMERO 575) - CENTRO, SARANDI – PR

AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E O EDITAL COMPLETO PODERÃO SER OBTIDAS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E PATRIMÔNIO – PAÇO MUNICIPAL – –FONE: (0xx44) 3264-8623 – FAX: (0xx44) 3264-8628. EMAIL: licitacaopms@hotmail.com. O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER RETIRADO NO SITE: http://www.sarandi.pr.gov.br.

Sarandi, 21 de dezembro de 2018.

RENAN BATISTA MEYRING
Pregoeiro

Publicado por:
Alexandra Silva de Oliveira
Código Identificador:8E0E9FC2

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2018-PMS REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Formação de Registro de Preço para Aquisição de Dietas Especiais, Suplementos Alimentares e Equipamentos Médicos, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sarandi /Paraná.

Tipo: **Menor preço por item**.

Legislação: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 327/2009.

DATA PARA ENTREGA DO (S) DOCUMENTO (S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: **12 de fevereiro de 2019 às 09:00 horas.**

LOCAL E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: RUA GUIAPÓ, 484, SALA 03 (ENTRADA PELA RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, AO LADO DO NÚMERO 575) - CENTRO, SARANDI – PR

AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E O EDITAL COMPLETO PODERÃO SER OBTIDAS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E PATRIMÔNIO – PAÇO MUNICIPAL – –FONE: (0xx44) 3264-8623 – FAX: (0xx44) 3264-8628. EMAIL: licitacaopms@hotmail.com. O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER RETIRADO NO SITE: http://www.sarandi.pr.gov.br.

Sarandi, 21 de dezembro de 2018.

RENAN BATISTA MEYRING
Pregoeiro

Publicado por:
Alexandra Silva de Oliveira
Código Identificador:2FBFA4A7

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 127/2018-PMS REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (RETROESCAVADEIRA, ROLO COMPACTADOR E CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO), DESTINADOS À SEC. MUN. DE URBANISMO

Tipo: **Menor preço por item**.

Legislação: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 327/2009.

DATA PARA ENTREGA DO (S) DOCUMENTO (S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: **11 de fevereiro de 2019 às 09:00 horas.**

LOCAL E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: RUA GUIAPÓ, 484, SALA 03 (ENTRADA PELA RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, AO LADO DO NÚMERO 575) - CENTRO, SARANDI – PR

AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E O EDITAL COMPLETO PODERÃO SER OBTIDAS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E PATRIMÔNIO – PAÇO MUNICIPAL – –FONE: (0xx44) 3264-8623 – FAX: (0xx44) 3264-8628. EMAIL: licitacaopms@hotmail.com. O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER RETIRADO NO SITE: http://www.sarandi.pr.gov.br.

Sarandi, 21 de dezembro de 2018.

RENAN BATISTA MEYRING
Pregoeiro

Publicado por:
Alexandra Silva de Oliveira
Código Identificador:1F4120A7

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2018-PMS REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: **Formação de Registro de Preço para Aquisição de Gêneros Alimentícios - Mercearia , destinado a atender as Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito do Município de Sarandi /Paraná**

Tipo: **Menor preço por item**.

Legislação: Lei Federal nº 8.666/93; Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1012/2007 e 327/2009.

EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 COM A NOVA REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/14.

DATA PARA ENTREGA DO (S) DOCUMENTO (S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**11 de fevereiro de 2019 às 09:00 horas**.

LOCAL E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: RUA GUIAPÓ, 484, SALA 04 (ENTRADA PELA RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, AO LADO DO NÚMERO 575) - CENTRO, SARANDI – PR às 09:00 horas, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame

AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E O EDITAL COMPLETO PODERÃO SER OBTIDOS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E PATRIMÔNIO – PAÇO MUNICIPAL – FONE: (0xx44) 3264-8623 – FAX: (0xx44) 3264-8628. EMAIL: **licitacao@sarandi.pr.gov.br.** O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER RETIRADO NO SITE: **http://www.sarandi.pr.gov.br.**

Sarandi, 21 de dezembro de 2018.

ADRIELLI PRISCILA MACHADO
Pregoeira

Publicado por:
Alexandra Silva de Oliveira
Código Identificador:B25EDB5D

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2018-PMS REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: **Formação de Registro de Preço para aquisição de materiais de limpeza, destinado as Secretarias Municipais de: Meio Ambiente, Saúde, SEJUV, Urbanismo, Assistência Social, Desenvolvimento Econômico, Administração, SEMUTRANS, Planejamento, Educação, Fazenda, Gabinete do Prefeito e Corpo de Bombeiro do Município de Sarandi /Paraná**

Tipo: **Menor preço por item**.

Legislação: Lei Federal nº 8.666/93; Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1012/2007 e 327/2009.

DATA PARA ENTREGA DO (S) DOCUMENTO (S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: **13 de fevereiro de 2019 às 09:00 horas**.

LOCAL E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: RUA GUIAPÓ, 484, SALA 04 (ENTRADA PELA RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, AO LADO DO NÚMERO 575) - CENTRO, SARANDI – PR às 09:00 horas, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame

AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E O EDITAL COMPLETO PODERÃO SER OBTIDOS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E PATRIMÔNIO – PAÇO MUNICIPAL – FONE: (0xx44) 3264-8623 – FAX: (0xx44) 3264-8628. EMAIL: **licitacao@sarandi.pr.gov.br.** O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER RETIRADO NO SITE: **http://www.sarandi.pr.gov.br.**

Sarandi, 21 de dezembro de 2018.

ADRIELLI PRISCILA MACHADO
Pregoeira

Publicado por:
Alexandra Silva de Oliveira
Código Identificador:8CD31C15

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2018-PMS REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Formação de Registro de Preço para Aquisição de Bandeiras, Suporte e Mastro, destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação do Município de Sarandi /Paraná

Tipo: **Menor preço por item**.

Legislação: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 327/2009.

EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 COM A NOVA REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014.

DATA PARA ENTREGA DO (S) DOCUMENTO (S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: **01 de fevereiro de 2019 às 09:00 horas.**

LOCAL E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: RUA GUIAPÓ, 484, SALA 03 (ENTRADA PELA RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, AO LADO DO NÚMERO 575) - CENTRO, SARANDI – PR

AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E O EDITAL COMPLETO PODERÃO SER OBTIDAS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E PATRIMÔNIO – PAÇO MUNICIPAL – –FONE: (0xx44) 3264-8623 – FAX: (0xx44) 3264-8628. EMAIL: licitacaopms@hotmail.com. O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER RETIRADO NO SITE: http://www.sarandi.pr.gov.br.

Sarandi, 21 de dezembro de 2018.

ADRIELLI PRISCILA MACHADO
Pregoeira

Publicado por:
Alexandra Silva de Oliveira
Código Identificador:EDB0BE20

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 122/2018

Termo de Retificação de aviso de Licitação do Pregão Presencial 122/2018 - PMS publicado no Diário Oficial dos Municípiosdo Paraná, em 21 de dezembro de 2018, edição 1658 página 4.

Onde se lê:
... 01 de fevereiro de 2019

Deve-se ler:
... 06 de fevereiro de 2019

As demais informações constantes no Aviso permanecem inalteradas.

Sarandi, 21 de dezembro de 2018.

RENAN BATISTA MEYRING
Pregoeiro

Publicado por:
Alexandra Silva de Oliveira
Código Identificador:4E6C886E

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, SOB O N.º 96/2018

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o Processo Licitatório, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o n.º 96/2018-PMS, a empresa:

1) A PAZINATO MARINGA - ME inscrito no CNPJ/CPF Nº 04.352.905/0001-81 no valor total dos itens vencidos de R$76.234,00 (setenta e seis mil, duzentos e trinta e quatro reais).

2) RJ MARCAL AUDIO TECNOLOGIA LTDA - ME inscrito no CNPJ/CPF Nº 10.494.777/0001-03 no valor total dos itens vencidos de R$75.170,00 (setenta e cinco mil, cento e setenta reais).

3) MPL METALÚRGICA PARANÁ LTDA-EPP inscrito no CNPJ/CPF Nº 81.192.759/0001-15 no valor total dos itens vencidos de R$49.275,00 (quarenta e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais).

4) PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME inscrito no CNPJ/CPF Nº 85.515.542/0001-50 no valor total dos itens vencidos de R$35.478,60 (trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos).

5) KONECTAR - AUDIO, LUZ E VIDEO LTDA - ME inscrito no CNPJ/CPF Nº 11.638.423/0001-58 no valor total dos itens vencidos de R$27.880,00 (vinte e sete mil, oitocentos e oitenta reais).

Sarandi, 21 de dezembro de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiany Domingo Sanda
Código Identificador:2757B6BE

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2018-PMS REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2018-PMS
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÕES DE CARTUCHO, CILINDRO, REFIL, FITA E TONER, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Tipo: **Menor preço por item**.

Legislação: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 327/2009.

DATA PARA ENTREGA DO (S) DOCUMENTO (S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: **18 de fevereiro de 2019 às 09:00 horas.**

LOCAL E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: RUA GUIAPÓ, 484, SALA 04 (ENTRADA PELA RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, AO LADO DO NÚMERO 575) - CENTRO, SARANDI – PR

AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E O EDITAL COMPLETO PODERÃO SER OBTIDAS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E PATRIMÔNIO – PAÇO MUNICIPAL – –FONE: (0xx44) 3264-8623 – FAX: (0xx44) 3264-8628. EMAIL: licitacaopms@hotmail.com. O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER RETIRADO NO SITE: http://www.sarandi.pr.gov.br.

Sarandi, 21 de dezembro de 2018.

RENAN BATISTA MEYRING
Pregoeiro

Publicado por:
Daiany Domingo Sanda
Código Identificador:38ED9BF5

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2018-PMS REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2018-PMS
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SARANDI/PR.

Tipo: **Menor preço por item**.

Legislação: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 327/2009.

DATA PARA ENTREGA DO (S) DOCUMENTO (S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: **14 de fevereiro de 2019 às 09:00 horas.**

LOCAL E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: RUA GUIAPÓ, 484, SALA 04 (ENTRADA PELA RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, AO LADO DO NÚMERO 575) - CENTRO, SARANDI – PR

AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E O EDITAL COMPLETO PODERÃO SER OBTIDAS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E PATRIMÔNIO – PAÇO MUNICIPAL – –FONE: (0xx44) 3264-8623 – FAX: (0xx44) 3264-8628. EMAIL: licitacaopms@hotmail.com. O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER RETIRADO NO SITE: http://www.sarandi.pr.gov.br.
Sarandi, 21 de dezembro de 2018.

RENAN BATISTA MEYRING
Pregoeiro

Publicado por:
Daiany Domingo Sanda
Código Identificador:EFBD5A55

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 180/2018

Contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade e marketing a serem realizados na forma de execução indireta.

ORIGEM CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 1/2018 – PMS

CONTRATANTE Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA UNICA PROPAGANDA LTDA-EPP.

CNPJ: 85.447.969/0001-68

OBJETO: Contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade e marketing a serem realizados na forma de execução indireta.

ADITIVO: Cláusula Primeira: "Fica prorrogado o prazo de vigência do referido contrato durante o período de 01/01/2019 a 31/12/2019, conforme estabelecido na Cláusula Terceira do referido contrato".

ASSINATURA 19 de dezembro de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:6D348D2E

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 057/2018

Locação de imóvel com aérea de 195,00 metros quadrados, situado na Rua Marechal Deodoro nº 1787 Jardim Independência 1º parte Sarandi-Paraná destinado as instalações da sede da Secretaria de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

ORIGEM: DISPENSA N° 008/2018 – PMS
CONTRATANTE: Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA: ADRIEL SCHMEISKE RUIVO.
CNPJ/CPF: 958.640.089-15
OBJETO: Locação de imóvel com aérea de 195,00 metros quadrados, situado na Rua Marechal Deodoro nº 1787 Jardim Independência 1º parte Sarandi-Paraná destinado as instalações da sede da Secretaria de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
ADITIVO: Cláusula Primeira: "Fica Prorrogado o prazo de vigência do referido contrato durante o período de 01/01/2019, a 31/12/2019, conforme estabelecido na cláusula terceira do referido contrato".
ASSINATURA 20 de dezembro de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:C6BF35FC

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 143/2018

Locação de Imóvel com medidas aproximadas de 210 metros quadrados, localizado a Rua Octávio Colli, nº 511, Parque Residencial Santana, que servirá de depósito de mercadorias da Secretaria Municipal de Educação, com período de maio à dezembro através da Secretária Municipal de Educação.

ORIGEM: DISPENSA N° 016/2018 – PMS
CONTRATANTE: Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA: SOLUTIOON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

CNPJ/CPF: 18.480.791/0001-60

OBJETO: Locação de Imóvel com medidas aproximadas de 210 metros quadrados, localizado a Rua Octávio Colli, nº 511, Parque Residencial Santana, que servirá de depósito de mercadorias da Secretaria Municipal de Educação, com período de maio à dezembro através da Secretária Municipal de Educação.
ADITIVO: Cláusula Primeira: "Fica prorrogado o prazo de vigência do referido contrato durante o período de dois meses sendo de 01 de janeiro de 2019 a 01 de março de 2019 conforme estabelecido na cláusula terceira do referido contrato".

ASSINATURA 20 de dezembro de 2018

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:7101BE50

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 291/2018

Locação de Imóvel situado no lote de terras nº 08 quadra: j, localizado à Rua Taí, nº 967, Centro, no município de Sarandi-Paraná, que será destinada a instalação e funcionamento do Arquivo da Secretaria Municipal de Fazenda e documentos administrativos, no período de setembro a 31 de dezembro de 2018, no valor mensal de R$ 1.000,00 (hum mil reais), podendo ser prorrogado se assim a administração entender, com recursos da Secretaria de Fazenda.

ORIGEM: DISPENSA N° 030/2018 – PMS

CONTRATANTE: Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA: JOSÉ FERNANDES MACIEL.

CNPJ/CPF: 312.662.748-04

OBJETO: Locação de Imóvel situado no lote de terras nº 08 quadra: j, localizado à Rua Taí, nº 967, Centro, no município de Sarandi-Paraná, que será destinada a instalação e funcionamento do Arquivo da Secretaria Municipal de Fazenda e documentos administrativos, no período de setembro a 31 de dezembro de 2018, no valor mensal de R$ 1.000,00 (hum mil reais), podendo ser prorrogado se assim a administração entender, com recursos da Secretaria de Fazenda.

ADITIVO: Cláusula Primeira: "Fica prorrogado o prazo de vigência do referido contrato durante o período de 01/01/2019 a 31/12/2019, conforme estabelecido na cláusula terceira do referido contrato".
ASSINATURA 19 de dezembro de 2018

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:51E9DB15

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 309/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 04/2018

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para atendendimento ao Programa Nacional de Alimentaçõa Escolar - PNAE.

ORIGEM: DISPENSA N° 33/2018 – PMS

CONTRATANTE: Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA: COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES - COMAFRUT.

CNPJ/CPF: 05.865.435/0001-12

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para atendendimento ao Programa Nacional de Alimentaçõa Escolar - PNAE.

ADITIVO: Cláusula Primeira: "Fica Prorrogado o prazo de vigência do referido contrato durante o período de 01/01/2019, a 31/12/2019, conforme estabelecido na cláusula sexta do referido contrato".

ASSINATURA 18 de dezembro de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:DC70D59D

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 1º TERMO ADITIVO
TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2018

Celebração de termo de colaboração com a Associação Norte Paranaense de Reabilitação, a fim de atender a demanda de atendimento de 52 pessoas com necessidades especiais (deficiência física neuromotora) no município.

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE N° 001/2018 – PMS
CONTRATANTE: Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA: ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE DE REABILITACAO - ANPR.
CNPJ/CPF: 79.140.828/0001-03

OBJETO: Celebração de termo de colaboração com a Associação Norte Paranaense de Reabilitação, a fim de atender a demanda de atendimento de 52 pessoas com necessidades especiais (deficiência física neuromotora) no município.

ADITIVO: Cláusula Primeira: "Fica Prorrogado o prazo de vigência do referido Termo de Colaboração durante o período de 01/01/2019 a 31/12/2019, conforme estabelecido na cláusula décima nona do referido Termo de Colaboração".

ASSINATURA 20 de dezembro de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:89BEA08A

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 1º TERMO ADITIVO
TERMO DE COLABORAÇÃO N° 024/2018

Termo de colaboração entre o Município e entidade que visa o atendimento educacional a pessoas com Transtornos do Espectro Autista

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE N° 008/2018 – PMS
CONTRATANTE: Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DOS AUTISTAS - AMA.
CNPJ/CPF: 86.798.014/0001-18
OBJETO: Termo de colaboração entre o Município e entidade que visa o atendimento educacional a pessoas com Transtornos do Espectro Autista.
ADITIVO: Cláusula Primeira: Fica substituída a Agente Fiscalizadora do referido Termo de Colaboração para Senhora Sandra Aparecida Klebis Moreira, de conformidade com a Portaria nº 996/2018.
ASSINATURA 09 de abril de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:2C79CD30

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 180/2018

Contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade e marketing a serem realizados na forma de execução indireta.

ORIGEM CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 1/2018 – PMS

CONTRATANTE Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA UNICA PROPAGANDA LTDA-EPP.

CNPJ: 85.447.969/0001-68

OBJETO: Contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade e marketing a serem realizados na forma de execução indireta.

ADITIVO: Cláusula Primeira: "Conforme aditivo de prazo referente ao período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, o valor global será R$ 1.000.000,00 (um milhão reais), conforme a Cláusula Segunda do referido contrato, pelo período estipulado".
ASSINATURA 19 de dezembro de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:18395D0A

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 057/2018

Locação de imóvel com aérea de 195,00 metros quadrados, situado na Rua Marechal Deodoro nº 1787 Jardim Independência 1º parte Sarandi-Paraná destinado as instalações da sede da Secretaria de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

ORIGEM: DISPENSA N° 008/2018 – PMS
CONTRATANTE: Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA: ADRIEL SCHMEISKE RUIVO.
CNPJ/CPF: 958.640.089-15
OBJETO: Locação de imóvel com aérea de 195,00 metros quadrados, situado na Rua Marechal Deodoro nº 1787 Jardim Independência 1º parte Sarandi-Paraná destinado as instalações da sede da Secretaria de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
ADITIVO: Cláusula Primeira: "Conforme aditivo de prazo referente ao período de 01 de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2019, o valor global será R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme estabelecido na cláusula terceira do referido contrato".
ASSINATURA 20 de dezembro de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:BC5FF18E

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 143/2018

Locação de Imóvel com medidas aproximadas de 210 metros quadrados, localizado a Rua Octávio Colli, nº 511, Parque Residencial Santana, que servirá de depósito de mercadorias da Secretaria Municipal de Educação, com período de maio à dezembro através da Secretária Municipal de Educação.

ORIGEM: DISPENSA N° 016/2018 – PMS

CONTRATANTE: Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA: SOLUTIOON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

CNPJ/CPF: 18.480.791/0001-60

OBJETO: Locação de Imóvel com medidas aproximadas de 210 metros quadrados, localizado a Rua Octávio Colli, nº 511, Parque Residencial Santana, que servirá de depósito de mercadorias da Secretaria Municipal de Educação, com período de maio à dezembro através da Secretária Municipal de Educação.
ADITIVO: Cláusula Primeira: "Conforme Aditivo de prazo referente ao período de dois meses, sendo 01 de janeiro de 2019 a 01 de março de 2019, o valor global será R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), que será pago em 02 (duas) parcelas mensais no valor R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), pelo período estipulado".
ASSINATURA 20 de dezembro de 2018

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:F63C24F5

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 291/2018

Locação de Imóvel situado no lote de terras nº 08 quadra: j, localizado à Rua Taí, nº 967, Centro, no município de Sarandi-Paraná, que será destinada a instalação e funcionamento do Arquivo da Secretaria Municipal de Fazenda e documentos administrativos, no período de setembro a 31 de dezembro de 2018, no valor mensal de R$ 1.000,00 (hum mil reais), podendo ser prorrogado se assim a administração entender, com recursos da Secretaria de Fazenda.

ORIGEM: DISPENSA N° 030/2018 – PMS

CONTRATANTE: Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA: JOSÉ FERNANDES MACIEL.

CNPJ/CPF: 312.662.748-04

OBJETO: Locação de Imóvel situado no lote de terras nº 08 quadra: j, localizado à Rua Taí, nº 967, Centro, no município de Sarandi-Paraná, que será destinada a instalação e funcionamento do Arquivo da Secretaria Municipal de Fazenda e documentos administrativos, no período de setembro a 31 de dezembro de 2018, no valor mensal de R$ 1.000,00 (hum mil reais), podendo ser prorrogado se assim a administração entender, com recursos da Secretaria de Fazenda.

ADITIVO: Cláusula Primeira: "Conforme Aditivo de prazo referente ao período de 01 janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, o valor global será R$ 12.000,00 (doze mil reais), parcelas mensais no valor R$ 1.000,00 (um mil reais), conforme estabelecido na cláusula terceira do referido contrato".

ASSINATURA 19 de dezembro de 2018

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:2D81F015

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 309/2018 CHAMAMENTO PÚBLICO N° 04/2018

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para atendendimento ao Programa Nacional de Alimentaçõa Escolar - PNAE.

ORIGEM: DISPENSA N° 33/2018 – PMS

CONTRATANTE: Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA: COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES - COMAFRUT.

CNPJ/CPF: 05.865.435/0001-12

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para atendendimento ao Programa Nacional de Alimentaçõa Escolar - PNAE.

ADITIVO: Cláusula Primeira: "Conforme aditivo de prazo referente ao período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, o valor global será R$ 326.620,20 (trezentos e vinte e seis mil, seiscentos e vinte reais e vinte centavos), conforme estabelecido na cláusula quarta do referido contrato, pelo período estipulado".
ASSINATURA 18 de dezembro de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:A9C1475F

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO
TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2018

Celebração de termo de colaboração com a Associação Norte Paranaense de Reabilitação, a fim de atender a demanda de atendimento de 52 pessoas com necessidades especiais (deficiência física neuromotora) no município.

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE N° 001/2018 – PMS
CONTRATANTE: Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA: ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE DE REABILITACAO - ANPR.
CNPJ/CPF: 79.140.828/0001-03

OBJETO: Celebração de termo de colaboração com a Associação Norte Paranaense de Reabilitação, a fim de atender a demanda de atendimento de 52 pessoas com necessidades especiais (deficiência física neuromotora) no município.

ADITIVO: Cláusula Primeira: "Conforme aditivo de prazo referente ao período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, o valor global será 83.796,00 (oitenta e três mil e setecentos e noventa e seis reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor R$ 6.983,00 (seis mil e novecentos e oitenta e três reais), pelo período estipulado". Permanecem inalteradas e em pleno vigor as Cláusulas do referido Termo de Colaboração
ASSINATURA 20 de dezembro de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:C0B2D795

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO
TERMO DE COLABORAÇÃO N° 002/2018

Termo de colaboração entre o Município e entidade que visa o projeto Quebrando Barreiras que prepara a pessoa com deficiência para inclusão no mercado de trabalho, bem como, a sua inclusão social

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE N° 002/2018 – PMS
CONTRATANTE: Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS-SARANDI.
CNPJ/CPF: 76.726.397/0001-65
OBJETO: Termo de colaboração entre o Município e entidade que visa o projeto Quebrando Barreiras que prepara a pessoa com deficiência para inclusão no mercado de trabalho, bem como, a sua inclusão social.
ADITIVO: Cláusula Primeira: "Fica Prorrogado o prazo de vigência do referido Termo de Colaboração durante o período de 01/01/2019 a 31/12/2019, conforme estabelecido na cláusula décima nona do referido Termo de Colaboração".
ASSINATURA 12 de dezembro de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:9EA5003B

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO
TERMO DE COLABORAÇÃO N° 003/2018

Termo de colaboração entre o Município e entidade que visa estabelecer as condições para uma ação conjunta entre as partes, visando atender demanda de criança de 0-4 anos existente em nosso município tendo turmas de infantil I a Infantil IV

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE N° 003/2018 – PMS
CONTRATANTE: Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA: ASSISTENCIA BETEL.
CNPJ/CPF: 75.307.553/0001-90
OBJETO: Termo de colaboração entre o Município e entidade que visa estabelecer as condições para uma ação conjunta entre as partes, visando atender demanda de criança de 0-4 anos existente em nosso município tendo turmas de infantil I a Infantil IV.
ADITIVO: Cláusula Primeira: "Fica Prorrogado o prazo de vigência do referido Termo de Colaboração durante o período de 01/01/2019 a 31/12/2019, conforme estabelecido na cláusula décima nona do referido Termo de Colaboração".

ASSINATURA 11 de dezembro de 2018

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:05F99944

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO
TERMO DE COLABORAÇÃO N° 004/2018

Termo de colaboração entre o Município e entidade que visa o projeto Pintando e Bordando com Criatividade para inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho informal, bem como, sua inclusão social.

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE N° 004/2018 – PMS
CONTRATANTE: Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS-SARANDI.
CNPJ/CPF: 76.726.397/0001-65
OBJETO: Termo de colaboração entre o Município e entidade que visa o projeto Pintando e Bordando com Criatividade para inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho informal, bem como, sua inclusão social.
ADITIVO: Cláusula Primeira: "Fica Prorrogado o prazo de vigência do referido Termo de Colaboração durante o período de 01/01/2019 a 31/12/2019, conforme estabelecido na cláusula décima nona do referido Termo de Colaboração".
ASSINATURA 07 de dezembro de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:3F5B3681

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO
TERMO DE COLABORAÇÃO N° 006/2018

Termo de colaboração entre o Município e entidade que visa o projeto Sem Fronteiras a realização do atendimento pedagógico e clínico a domicílio e o transporte de educandos que utilizam cadeiras de rodas em veículos adaptados.

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE N° 005/2018 – PMS
CONTRATANTE: Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS-SARANDI.
CNPJ/CPF: 76.726.397/0001-65
OBJETO: Termo de colaboração entre o Município e entidade que visa o projeto Sem Fronteiras a realização do atendimento pedagógico e clínico a domicílio e o transporte de educandos que utilizam cadeiras de rodas em veículos adaptados.
ADITIVO: Cláusula Primeira: "Fica Prorrogado o prazo de vigência do referido Termo de Colaboração durante o período de 01/01/2019 a 31/12/2019, conforme estabelecido na cláusula décima nona do referido Termo de Colaboração".
ASSINATURA 11 de dezembro de 2018

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:DCE9DCFE

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO
TERMO DE COLABORAÇÃO N° 007/2018

Termo de colaboração entre o Município e entidade que visa estabelecer as condições para uma ação conjunta entre as partes, visando o atendimento de 180 crianças, sendo 130 em período integral e 50 em meio período de segunda à sexta-feira, no centro de educação infantil "AMAS"

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE N° 007/2018 – PMS
CONTRATANTE: Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA: ASSOCIACAO MATERNAL DE SARANDI AMAS.
CNPJ/CPF: 77.456.648/0001-00
OBJETO: Termo de colaboração entre o Município e entidade que visa estabelecer as condições para uma ação conjunta entre as partes, visando o atendimento de 180 crianças, sendo 130 em período integral e 50 em meio período de segunda à sexta-feira, no centro de educação infantil "AMAS".
ADITIVO: Cláusula Primeira: "Fica Prorrogado o prazo de vigência do referido Termo de Colaboração durante o período de 01/01/2019 a 31/12/2019, conforme estabelecido na cláusula décima nona do referido Termo de Colaboração".
ASSINATURA 11 de dezembro de 2018

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:C05C3B9A

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO
TERMO DE COLABORAÇÃO N° 066/2018

Formalização de convênio em forma de subvenção social para o atendimento as pesoas com deficiência visual atraves da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE N° 027/2018 – PMS

CONTRATANTE: Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA: ASSOCIACAO DE CEGOS DE SARANDI - ACESA.

CNPJ/CPF: 80.288.467/0001-18

OBJETO: Formalização de convênio em forma de subvenção social para o atendimento as pesoas com deficiência visual atraves da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

ADITIVO: Cláusula Primeira: "Fica Prorrogado o prazo de vigência do referido Termo de Colaboração durante o período de 01/01/2019 a 31/12/2019, conforme estabelecido na cláusula décima nona do referido Termo de Colaboração".
ASSINATURA 20 de dezembro de 2018

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:651CB6D4

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO
TERMO DE COLABORAÇÃO N° 066/2018

Formalização de convênio em forma de subvenção social para o atendimento as pesoas com deficiência visual atraves da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE N° 027/2018 – PMS

CONTRATANTE: Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA: ASSOCIACAO DE CEGOS DE SARANDI - ACESA.

CNPJ/CPF: 80.288.467/0001-18

OBJETO: Formalização de convênio em forma de subvenção social para o atendimento as pesoas com deficiência visual atraves da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

ADITIVO: Cláusula Primeira: "Fica Prorrogado o prazo de vigência do referido Termo de Colaboração durante o período de 01/01/2019 a 31/12/2019, conforme estabelecido na cláusula décima nona do referido Termo de Colaboração".

ASSINATURA 20 de dezembro de 2018

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:DACFD34C

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 3º TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 429/2017

Locação de 02 salas comerciais em alvenaria medindo 60 m² cada situado na Rua Taí, nº.898, Centro, destinado a instalação e funcionamento da Central de Documento através da Secretaria Municipal de Administração.

ORIGEM: DISPENSA N° 89/2017 – PMS

CONTRATANTE: Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA: ALTAIR DONIZETE IZEPE.

CNPJ/CPF: 818.368.489-00

OBJETO: Locação de 02 salas comerciais em alvenaria medindo 60 m² cada situado na Rua Taí, nº.898, Centro, destinado a instalação e funcionamento da Central de Documento através da Secretaria Municipal de Administração..

ADITIVO: Cláusula Primeira: "Fica prorrogado o prazo de vigência do referido contrato durante o período de 01/01/2019 a 31/12/2019, conforme estabelecido na cláusula terceira do referido contrato".
ASSINATURA 20 de dezembro de 2018

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:40248807

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 3º TERMO ADITIVO
TERMO DE COLABORAÇÃO N° 002/2018

Termo de colaboração entre o Município e entidade que visa o projeto Quebrando Barreiras que prepara a pessoa com deficiência para inclusão no mercado de trabalho, bem como, a sua inclusão social

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE N° 002/2018 – PMS
CONTRATANTE: Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS-SARANDI.
CNPJ/CPF: 76.726.397/0001-65
OBJETO: Termo de colaboração entre o Município e entidade que visa o projeto Quebrando Barreiras que prepara a pessoa com deficiência para inclusão no mercado de trabalho, bem como, a sua inclusão social.
ADITIVO: Cláusula Primeira: "Conforme aditivo de prazo referente ao período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, o valor global será 255.118,56 (duzentos e cinquenta e cinco mil e cento e dezoito reais e cinquenta e seis centavos), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor R$ 21.259,88 (vinte e um mil e duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos), pelo período estipulado".

ASSINATURA 12 de dezembro de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:9BBBC661

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 3º TERMO ADITIVO
TERMO DE COLABORAÇÃO N° 003/2018

Termo de colaboração entre o Município e entidade que visa estabelecer as condições para uma ação conjunta entre as partes, visando atender demanda de criança de 0-4 anos existente em nosso município tendo turmas de infantil I a Infantil IV

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE N° 003/2018 – PMS
CONTRATANTE: Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA: ASSISTENCIA BETEL.
CNPJ/CPF: 75.307.553/0001-90
OBJETO: Termo de colaboração entre o Município e entidade que visa estabelecer as condições para uma ação conjunta entre as partes, visando atender demanda de criança de 0-4 anos existente em nosso município tendo turmas de infantil I a Infantil IV.

ADITIVO: Cláusula Primeira: “Conforme aditivo de prazo referente ao período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, o valor global será 796.113,00 (setecentos e noventa e seis mil e cento e treze reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor R$ 66.342,75 (sessenta e seis mil e trezentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos), pelo período estipulado”. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as Cláusulas do referido Termo de Colaboração.

ASSINATURA 11 de dezembro de 2018

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:E0BEE9AF

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 3º TERMO ADITIVO
TERMO DE COLABORAÇÃO N° 004/2018

Termo de colaboração entre o Município e entidade que visa o projeto Pintando e Bordando com Criatividade para inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho informal, bem como, sua inclusão social.

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE N° 004/2018 – PMS
CONTRATANTE: Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS-SARANDI.
CNPJ/CPF: 76.726.397/0001-65
OBJETO: Termo de colaboração entre o Município e entidade que visa o projeto Pintando e Bordando com Criatividade para inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho informal, bem como, sua inclusão social.
ADITIVO: Cláusula Primeira: “Conforme aditivo de prazo referente ao período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, o valor global será 94.557,60 (noventa e quatro mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor R$ 7.879,80 (sete mil e oitocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), pelo período estipulado”.

ASSINATURA 07 de dezembro de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:C53AB817

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 3º TERMO ADITIVO
TERMO DE COLABORAÇÃO N° 004/2018

Termo de colaboração entre o Município e entidade que visa o projeto Pintando e Bordando com Criatividade para inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho informal, bem como, sua inclusão social.

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE N° 004/2018 – PMS
CONTRATANTE: Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS-SARANDI.
CNPJ/CPF: 76.726.397/0001-65
OBJETO: Termo de colaboração entre o Município e entidade que visa o projeto Pintando e Bordando com Criatividade para inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho informal, bem como, sua inclusão social.
ADITIVO: Cláusula Primeira: “Conforme aditivo de prazo referente ao período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, o valor global será 94.557,60 (noventa e quatro mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor R$ 7.879,80 (sete mil e oitocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), pelo período estipulado”.

ASSINATURA 07 de dezembro de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:47031AE4

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 3º TERMO ADITIVO
TERMO DE COLABORAÇÃO N° 006/2018

Termo de colaboração entre o Município e entidade que visa o projeto Sem Fronteiras a realização do atendimento pedagógico e clínico a domicílio e o transporte de educandos que utilizam cadeiras de rodas em veículos adaptados.

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE N° 005/2018 – PMS
CONTRATANTE: Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS-SARANDI.
CNPJ/CPF: 76.726.397/0001-65
OBJETO: Termo de colaboração entre o Município e entidade que visa o projeto Sem Fronteiras a realização do atendimento pedagógico e clínico a domicílio e o transporte de educandos que utilizam cadeiras de rodas em veículos adaptados.
ADITIVO: Cláusula Primeira: “Conforme aditivo de prazo referente ao período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, o valor global será 81.261,96 (oitenta e um mil e duzentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor R$ 6.771,83 (seis mil e setecentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos), pelo período estipulado”.
ASSINATURA 11 de dezembro de 2018

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:C3A78B8C

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 3º TERMO ADITIVO
TERMO DE COLABORAÇÃO N° 007/2018

Termo de colaboração entre o Município e entidade que visa estabelecer as condições para uma ação conjunta entre as partes, visando o atendimento de 180 crianças, sendo 130 em período integral e 50 em meio período de segunda à sexta-feira, no centro de educação infantil “AMAS”

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE N° 007/2018 – PMS
CONTRATANTE: Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA: ASSOCIACAO MATERNAL DE SARANDI AMAS.
CNPJ/CPF: 77.456.648/0001-00
OBJETO: Termo de colaboração entre o Município e entidade que visa estabelecer as condições para uma ação conjunta entre as partes, visando o atendimento de 180 crianças, sendo 130 em período integral e 50 em meio período de segunda à sexta-feira, no centro de educação infantil “AMAS”.
ADITIVO: Cláusula Primeira: “Conforme aditivo de prazo referente ao período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, o valor global será 782.922,00 (setecentos e oitenta e dois mil e novecentos e vinte e dois reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor R$ 65.243,50 (sessenta e cinco mil e duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), pelo período estipulado”.
ASSINATURA 11 de dezembro de 2018

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:671FB81C

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 3º TERMO ADITIVO
TERMO DE COLABORAÇÃO N° 024/2018

Termo de colaboração entre o Município e entidade que visa o atendimento educacional a pessoas com Transtornos do Espectro Autista

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE N° 008/2018 – PMS
CONTRATANTE: Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DOS AUTISTAS - AMA.
CNPJ/CPF: 86.798.014/0001-18
OBJETO: Termo de colaboração entre o Município e entidade que visa o atendimento educacional a pessoas com Transtornos do Espectro Autista.
ADITIVO: Cláusula Primeira: "Conforme aditivo de prazo referente ao período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, o valor global será 96.000,00 (noventa e seis mil reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor R$ 8.000,00 (oito mil reais), pelo período estipulado".

ASSINATURA 12 de dezembro de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:727869C0

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 3º TERMO ADITIVO
TERMO DE COLABORAÇÃO N° 066/2018

Formalização de convênio em forma de subvenção social para o atendimento as pesoas com deficiência visual atraves da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE N° 027/2018 – PMS

CONTRATANTE: Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA: ASSOCIACAO DE CEGOS DE SARANDI - ACESA.

CNPJ/CPF: 80.288.467/0001-18

OBJETO: Formalização de convênio em forma de subvenção social para o atendimento as pesoas com deficiência visual atraves da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

ADITIVO: Cláusula Primeira: "Conforme aditivo de prazo referente ao período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, o valor global será 74.376,00 (setenta e quatro mil e trezentos e setenta e seis reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor R$ 6.198,00 (seis mil e cento e noventa e oito reais), pelo período estipulado".

ASSINATURA 20 de dezembro de 2018

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:9C3CD163

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 3º TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 162/2017

Contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, utilitários, pesados e motocicletas, com fornecimento de mão de obra e peças, destinados aos veículos da Frota das Secretarias Municipais.

ORIGEM: PREGÃO N° 17/2017 – PMS
CONTRATANTE: Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA: JOLUSCARDI AUTO MECANICA LTDA - ME.
CNPJ/CPF: 00.509.594/0001-60
OBJETO: Contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, utilitários, pesados e motocicletas, com fornecimento de mão de obra e peças, destinados aos veículos da Frota das Secretarias Municipais.
ADITIVO: Cláusula Primeira: "Fica prorrogado o prazo de vigência do referido contrato durante o período de 01/01/2019 a 31/12/2019, conforme estabelecido na cláusula sexta do referido contrato".
Cláusula Segunda: "Visto a elaboração de novo processo licitatório que terá como objeto manutenção veicular no ano de 2019, estando concluso o futuro processo licitatório o presente contrato poderá ser rescindido."

ASSINATURA 17 de dezembro de 2018

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:E0AC0347

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 3º TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 346/2017

Contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, utilitários, pesados e motocicletas, com fornecimento de mão de obra e peças, destinados aos veículos da Frota das Secretarias Municipais, LOTE 1, 2 e 12.

ORIGEM: PREGÃO N° 017/2017 – PMS

CONTRATANTE: Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA: EQUITRATOR - TRATORES, PECAS HIDRAULICAS E SERVICOS LTDA - EPP.

CNPJ/CPF: 82.039.025/0001-63

OBJETO: Contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, utilitários, pesados e motocicletas, com fornecimento de mão de obra e peças, destinados aos veículos da Frota das Secretarias Municipais, LOTE 1, 2 e 12.

ADITIVO: Cláusula Primeira: "Fica prorrogado o prazo de vigência do referido contrato durante o período de 01/01/2019 a 31/12/2019, conforme estabelecido na cláusula terceira do referido contrato".
Cláusula Segunda: "Visto a elaboração de novo processo licitatório que terá como objeto manutenção veicular no ano de 2019, estando concluso o futuro processo licitatório o presente contrato poderá ser rescindido."

ASSINATURA 17 de dezembro de 2018

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:24F6AB08

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 3º TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 384/2017

ORIGEM: PREGÃO N° 017/2017 – PMS

CONTRATANTE: Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA: EQUITRATOR - TRATORES, PECAS HIDRAULICAS E SERVICOS LTDA - EPP.

CNPJ/CPF: 82.039.025/0001-63

OBJETO: Contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, utilitários, pesados e motocicletas, com fornecimento de mão de obra e peças, destinados aos veículos da Frota das Secretarias Municipais, LOTES 4, 5 e 6.

ADITIVO: Cláusula Primeira: "Fica prorrogado o prazo de vigência do referido contrato durante o período de 01/01/2019 a 31/12/2019, conforme estabelecido na cláusula terceira do referido contrato".
Cláusula Segunda: "Visto a elaboração de novo processo licitatório que terá como objeto manutenção veicular no ano de 2019, estando concluso o futuro processo licitatório o presente contrato poderá ser rescindido."

ASSINATURA 17 de dezembro de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:2CCA0EDA

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 4º TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 429/2017

Locação de 02 salas comerciais em alvenaria medindo 60 m² cada situado na Rua Taí, nº.898, Centro, destinado a instalação e funcionamento da Central de Documento através da Secretaria Municipal de Administração.

ORIGEM: DISPENSA N° 089/2017 – PMS

CONTRATANTE: Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA: ALTAIR DONIZETE IZEPE.

CNPJ/CPF: 818.368.489-00

OBJETO: Locação de 02 salas comerciais em alvenaria medindo 60 m² cada situado na Rua Taí, nº.898, Centro, destinado a instalação e funcionamento da Central de Documento através da Secretaria Municipal de Administração..

ADITIVO: Cláusula Primeira: "Conforme Aditivo de prazo referente ao período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, o valor global será R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor R$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo período estipulado".

ASSINATURA 20 de dezembro de 2018

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:88186B91

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 4º TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 162/2017

Contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, utilitários, pesados e motocicletas, com fornecimento de mão de obra e peças, destinados aos veículos da Frota das Secretarias Municipais.

ORIGEM: PREGÃO N° 17/2017 – PMS
CONTRATANTE: Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA: JOLUSCARDI AUTO MECANICA LTDA - ME.
CNPJ/CPF: 00.509.594/0001-60
OBJETO: Contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, utilitários, pesados e motocicletas, com fornecimento de mão de obra e peças, destinados aos veículos da Frota das Secretarias Municipais.

ADITIVO: Cláusula Primeira: "Conforme Aditivo de prazo referente ao período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, permanece o valor global de R$ 237.125,00 (duzentos e trinta e sete mil e cento e vinte e cinco reais), pelo período estipulado, conforme cláusula quarta do referido contrato."
ASSINATURA 17 de dezembro de 2018

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:E4A63ECA

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 4º TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 346/2017

Contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, utilitários, pesados e motocicletas, com fornecimento de mão de obra e peças, destinados aos veículos da Frota das Secretarias Municipais, LOTE 1, 2 e 12.

ORIGEM: PREGÃO N° 017/2017 – PMS

CONTRATANTE: Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA: EQUITRATOR - TRATORES, PECAS HIDRAULICAS E SERVICOS LTDA - EPP.

CNPJ/CPF: 82.039.025/0001-63

OBJETO: Contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, utilitários, pesados e motocicletas, com fornecimento de mão de obra e peças, destinados aos veículos da Frota das Secretarias Municipais, LOTE 1, 2 e 12.

ADITIVO: Cláusula Primeira: "Conforme Aditivo de prazo referente ao período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, permanece o valor global de R$ 806.475,00 (oitocentos e seis mil e quatrocentos e setenta e cinco reais), pelo período estipulado, conforme cláusula quarta do referido contrato".

ASSINATURA 17 de dezembro de 2018

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:E8B50766

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 4º TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 384/2017

Contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, utilitários, pesados e motocicletas, com fornecimento de mão de obra e peças, destinados aos veículos da Frota das Secretarias Municipais, LOTES 4, 5 e 6.

ORIGEM: PREGÃO N° 017/2017 – PMS

CONTRATANTE: Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA: EQUITRATOR - TRATORES, PECAS HIDRAULICAS E SERVICOS LTDA - EPP.

CNPJ/CPF: 82.039.025/0001-63

OBJETO: Contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, utilitários, pesados e motocicletas, com fornecimento de mão de obra e peças, destinados aos veículos da Frota das Secretarias Municipais, LOTES 4, 5 e 6.

ADITIVO: Cláusula Primeira: "Conforme Aditivo de prazo referente ao período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, permanece o valor global de R$ 480.055,00 (quatrocentos e oitenta

mil e cinquenta e cinco reais), pelo período estipulado, conforme cláusula quarta do referido contrato".
ASSINATURA 17 de dezembro de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:983053B9

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 5º TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 267/2017

Contratação de empresa especializada para ministrar oficinas de dança/musicalização, visando atender os projetos " Dançar um Sonho" e "Brincando com a Música", através da Secretaria Municipal de Assistência Social, itens 06 e 07.

ORIGEM: PREGÃO N° 068/2017 – PMS

CONTRATANTE: Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA: I. P. DE OLIVEIRA - ME.

CNPJ/CPF: 10.917.639/0001-90

OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministrar oficinas de dança/musicalização, visando atender os projetos " Dançar um Sonho" e "Brincando com a Música", através da Secretaria Municipal de Assistência Social, itens 06 e 07.

ADITIVO: Cláusula Primeira: "Conforme Cláusula Quarta do contrato, o valor global fica acrescido em R$ 4.929,30 (quatro mil e novecentos e vinte e nove reais e trinta centavos) referente a 25% (vinte cinco por cento) do total do contrato, conforme Parecer Jurídico nº 1102/2018".
ASSINATURA 18 de dezembro de 2018

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:8FE1A7F1

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 7º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 296/2016

Locação de residência em alvenaria, localizada na Rua Jaçanã nº. 910 Centro – Sarandi-Pr, destinado a Sra. Maria Madalena do Nascimento da Silva, através do aluguel social.

ORIGEM DISPENSA Nº. 028/2016
CONTRATANTE Município de Sarandi - Pr
CONTRATADA LENITO SILVEIRA SEEMANN
CNPJ: 139.157.469-91
OBJETO: Locação de residência em alvenaria, localizada na Rua Jaçanã nº. 910 Centro – Sarandi-Pr, destinado a Sra. Maria Madalena do Nascimento da Silva, através do aluguel social.
ADITIVO: Cláusula Primeira: "Fica prorrogado o prazo de vigência do referido contrato durante o período de 01/01/2019 a 31/12/2019, conforme estabelecido na cláusula terceira do referido contrato".
ASSINATURA 03 de dezembro de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:C5C9C6F4

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 8º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 296/2016

Locação de residência em alvenaria, localizada na Rua Jaçanã nº. 910 Centro – Sarandi-Pr, destinado a Sra. Maria Madalena do Nascimento da Silva, através do aluguel social.

ORIGEM DISPENSA Nº. 028/2016
CONTRATANTE Município de Sarandi - Pr
CONTRATADA LENITO SILVEIRA SEEMANN
CNPJ: 139.157.469-91
OBJETO: Locação de residência em alvenaria, localizada na Rua Jaçanã nº. 910 Centro – Sarandi-Pr, destinado a Sra. Maria Madalena do Nascimento da Silva, através do aluguel social.
ADITIVO: Cláusula Primeira: "Conforme Aditivo de prazo referente ao período de 01/01/2019 a 31/12/2019, o valor permanece global de R$ 4.584,00 (quatro mil e quinhentos e oitenta e quatro reais), que será pago em 12 (doze) aluguéis mensais no valor de R$ 382,00 (Trezentos e oitenta e dois reais), pelo período estipulado".
ASSINATURA 03 de dezembro de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:F8745338

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 8º TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 294/2016

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Sistema de Alvará Online, com gerenciador de banco de dados, conversão de dados preexistentes, implantação e treinamento.

ORIGEM: TOMADA DE PREÇO N° 012/2016 – PMS

CONTRATANTE: Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA: HF GESTÃO PÚBLICA LTDA.

CNPJ/CPF: 12.402.787/0001-05

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Sistema de Alvará Online, com gerenciador de banco de dados, conversão de dados preexistentes, implantação e treinamento..

ADITIVO: Cláusula Primeira: "Fica prorrogado o prazo de vigência do referido contrato durante o período de 01/01/2019 a 31/12/2019, conforme estabelecido na cláusula nona do referido contrato".
ASSINATURA 17 de dezembro de 2018

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:7364D72C

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 9º TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 294/2016

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Sistema de Alvará Online, com gerenciador de banco de dados, conversão de dados preexistentes, implantação e treinamento.

ORIGEM: TOMADA DE PREÇO N° 012/2016 – PMS

CONTRATANTE: Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA: HF GESTÃO PÚBLICA LTDA.

CNPJ/CPF: 12.402.787/0001-05

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Sistema de Alvará Online, com gerenciador de banco de dados, conversão de dados preexistentes, implantação e treinamento.

ADITIVO: Cláusula Primeira: "Conforme Aditivo de prazo referente ao período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, o valor global será R$ 59.703,36 (Cinquenta e nove mil, setecentos e três reais e trinta e seis centavos), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor R$ 4.975,28 (Quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos), pelo período estipulado, conforme cláusula quinta do referido contrato".
ASSINATURA 17 de dezembro de 2018

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:E03F77F8

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 11º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 367/2014

Contratação de empresa especializada para execução do Programa de Aprendizagem Profissional no âmbito do Município de Sarandi, para jovens/adolescentes entre 14 (quatorze) a 22 (vinte e dois) anos, destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

ORIGEM INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2014 – PMS
CONTRATANTE Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA PROTEÇÃO MENOR CARENTE DE SARANDI
CNOJ/CPF: 80.892.474/0001-24
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução do Programa de Aprendizagem Profissional no âmbito do Município de Sarandi, para jovens/adolescentes entre 14 (quatorze) a 22 (vinte e dois) anos, destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social.
ADITIVO: Cláusula Primeira: "Fica prorrogado o prazo de vigência do referido contrato durante o período de 01/01/2019 a 31/12/2019, conforme estabelecido na cláusula sexta do referido contrato".

ASSINATURA 03 de dezembro de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:494D4BE6

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 11º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 367/2014

Contratação de empresa especializada para execução do Programa de Aprendizagem Profissional no âmbito do Município de Sarandi, para jovens/adolescentes entre 14 (quatorze) a 22 (vinte e dois) anos, destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

ORIGEM INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2014 – PMS
CONTRATANTE Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA PROTEÇÃO MENOR CARENTE DE SARANDI
CNOJ/CPF: 80.892.474/0001-24
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução do Programa de Aprendizagem Profissional no âmbito do Município de Sarandi, para jovens/adolescentes entre 14 (quatorze) a 22 (vinte e dois) anos, destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social.
ADITIVO: Cláusula Primeira: "Fica prorrogado o prazo de vigência do referido contrato durante o período de 01/01/2019 a 31/12/2019, conforme estabelecido na cláusula sexta do referido contrato".
ASSINATURA 03 de dezembro de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:E71E20C7

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 12º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 133/2014

Contratação de cooperativa especializada na coleta, transformação e destinação de materiais recicláveis comerciais e domiciliares do município, conforme Decreto Federal nº 7.404 Art 44 Seção I, que regulamenta a Lei Federal nº 12.305.

ORIGEM DISPENSA Nº. 06/2014 – PMS
CONTRATANTE Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA COOPERECOLÓGICA – COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI
CNPJ/CPF: 12.429.223/0001-58
OBJETO: Contratação de cooperativa especializada na coleta, transformação e destinação de materiais recicláveis comerciais e domiciliares do município, conforme Decreto Federal nº 7.404 Art 44 Seção I, que regulamenta a Lei Federal nº 12.305.
ADITIVO: Cláusula Primeira: "Fica prorrogado o prazo de vigência do referido contrato durante o período de 01/01/2019 a 15/04/2019, conforme estabelecido na cláusula sexta do referido contrato".

ASSINATURA 20 de dezembro de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:9800482B

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 12º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 367/2014

Contratação de empresa especializada para execução do Programa de Aprendizagem Profissional no âmbito do Município de Sarandi, para jovens/adolescentes entre 14 (quatorze) a 22 (vinte e dois) anos, destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

ORIGEM INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2014 – PMS
CONTRATANTE Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA PROTEÇÃO MENOR CARENTE DE SARANDI
CNOJ/CPF: 80.892.474/0001-24
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução do Programa de Aprendizagem Profissional no âmbito do Município de Sarandi, para jovens/adolescentes entre 14 (quatorze) a 22 (vinte e dois) anos, destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social.
ADITIVO: Cláusula Primeira: "Conforme Aditivo de prazo referente ao período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, o valor global será de R$ 186.866,28 (cento e oitenta e seis mil e oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor R$ 15.572,19 (quinze mil e quinhentos e setenta e dois reais e dezenove centavos), pelo período estipulado".
ASSINATURA 03 de dezembro de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:27B1A002

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 13º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 133/2014

Contratação de cooperativa especializada na coleta, transformação e destinação de materiais recicláveis comerciais e domiciliares do município, conforme Decreto Federal nº 7.404 Art 44 Seção I, que regulamenta a Lei Federal nº 12.305.

ORIGEM DISPENSA Nº. 006/2014 – PMS
CONTRATANTE: Município de Sarandi – Pr

CONTRATADA: COOPERECOLÓGICA – COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI
CNPJ/CPF: 12.429.223/0001-58
OBJETO: Contratação de cooperativa especializada na coleta, transformação e destinação de materiais recicláveis comerciais e domiciliares do município, conforme Decreto Federal nº 7.404 Art 44 Seção I, que regulamenta a Lei Federal nº 12.305.
ADITIVO: Cláusula Primeira: "Conforme cláusula quarta do contrato, e aditivos posteriores e de conformidade com o aditivo prazo referente ao período de 01 de janeiro de 2019 a 15 de abril de 2019, o valor global será de R$ 48.369,03, (quarenta e oito mil e trezentos e sessenta e nove reais e três centavos), compondo 135,775 toneladas em serviço de coleta de materiais recicláveis, domiciliares e comerciais no valor de R$ 239,15 (duzentos e trinta e nove reais e quinze centavos) a tonelada, e mais quatro unidades de destinação de materiais recicláveis, domiciliares e comerciais no valor de R$ 3.974,61 (três mil e novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos) a unidade."
ASSINATURA: 20 de dezembro de 2018

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:731DBDE8

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LICENÇA DE SOFTWARES DE GESTÃO DE ÚLTIMA GERAÇÃO , EM AMBIENTE "WEB" COM SUA OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRALMENTE REALIZADA VIA INTERNET PARA A MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁR

ORIGEM: PREGÃO N° 74/2018 – PMS

CONTRATANTE: Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA: SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

CNPJ/CPF: 07.876.589/0001-35

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Licença de Softwares de Gestão de última geração , em ambiente "web" com sua operacionalização integralmente realizada via internet para a modernização dos processos da administração tributária municipal que contemplará o controle da ação fiscal e gestão de cobrança de receita tributária , incluindo implantação , conversão , treinamento, suporte e acompanhamento por monitoramento sendo os dados de posse do contratante , destinado a atender a Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Sarandi /Paraná,.

VALOR GLOBAL: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

VIGÊNCIA De 20 de dezembro de 2018 à 31 de dezembro de 2018

ASSINATURA 20 de dezembro de 2018

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:0557E434

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
TERMO DE RATIFICAÇÃO 046/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ref: Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 046/2018

Visto e analisado o Processo em epígrafe, afiguram-me que o mesmo transcorreu de forma regular, e estando presente o interesse desta Administração Municipal na contratação, deu ensejo à instauração do processo, ratifico o presente procedimento para que produza seus devidos e legais efeitos.

Sarandi, 21 de dezembro de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiany Domingo Sanda
Código Identificador:AAEC0787

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº. 046/2018-PMS

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº. 046/2018-PMS

ORIGEM:	**Inexigibilidade de licitação – nº. 046/2018**
CONTRATANTE:	Município de Sarandi – PR
CONTRATADO:	**EL SHADAI PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA-ME**
OBJETO:	**Contratação de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares – atendimento de consultas e procedimentos de Urgência e Emergência na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, no valor de R$ 90,00 (noventa reais) à hora, no período de até 31 de dezembro de 2019, através da Secretaria Municipal de Saúde.**
VALOR GLOBAL:	**R$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais).**
BASE LEGAL:	**Artigo 25, da Lei 8.666/93.**

Sarandi, 21 de dezembro de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiany Domingo Sanda
Código Identificador:D36DD586

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
TERMO DE RATIFICAÇÃO 47/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ref: Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 047/2018

Visto e analisado o Processo em epígrafe, afiguram-me que o mesmo transcorreu de forma regular, e estando presente o interesse desta Administração Municipal na contratação, deu ensejo à instauração do processo, ratifico o presente procedimento para que produza seus devidos e legais efeitos.

Sarandi, 21 de dezembro de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiany Domingo Sanda
Código Identificador:1C101DD8

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº. 047/2018-PMS

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº. 047/2018-PMS

ORIGEM:	**Inexigibilidade de licitação – nº. 047/2018**
CONTRATANTE:	Município de Sarandi – PR
CONTRATADO:	**PBB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
OBJETO:	**Contratação de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares – atendimento de consultas e procedimentos de Urgência e Emergência na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, no valor de R$ 90,00 (noventa reais) à hora, no período de até 31 de dezembro de 2019, através da Secretaria Municipal de Saúde.**

VALOR GLOBAL:	**R$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais).**
BASE LEGAL:	**Artigo 25, da Lei 8.666/93.**

Sarandi, 21 de dezembro de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiany Domingo Sanda
Código Identificador:F2F046AC

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 048/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ref: Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 048/2018

Visto e analisado o Processo em epígrafe, afiguram-me que o mesmo transcorreu de forma regular, e estando presente o interesse desta Administração Municipal na contratação, deu ensejo à instauração do processo, ratifico o presente procedimento para que produza seus devidos e legais efeitos.

Sarandi, 21 de dezembro de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiany Domingo Sanda
Código Identificador:D9988F6C

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº. 048/2018

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº. 048/2018-PMS

ORIGEM:	**Inexigibilidade de licitação – nº. 048/2018**
CONTRATANTE:	Município de Sarandi – PR
CONTRATADO:	**THOM CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
OBJETO:	**Contratação de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares – atendimento de consultas e procedimentos de Urgência e Emergência na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, no valor de R$ 90,00 (noventa reais) à hora, no período de até 31 de dezembro de 2019, através da Secretaria Municipal de Saúde.**
VALOR GLOBAL:	**R$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais).**
BASE LEGAL:	**Artigo 25, da Lei 8.666/93.**

Sarandi, 21 de dezembro de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiany Domingo Sanda
Código Identificador:87F2789F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2018

DECRETO LEGISLATIVO N.º 003/2018.

SÚMULA: Dispõe sobre a Programação Financeira e cronograma de Execução de desembolso para o exercício de 2019.

O Presidente do Legislativo Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1.º - Em cumprimento a determinações contidas na lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, fica estabelecida a programação financeira, orçamentária e o cronograma de execução bimestral de desembolso para o exercício de 2019.

Art. 2.º - As receitas previstas na Lei Orçamentaria Anual, para o exercício de 2019, ficam desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, consoante ao disposto no artigo 13 da Lei Complementar 101/2000, conforme os anexos I e II.

Art. 3.º - Este Decreto vigorará de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

Art. 4.º - Art. 4° Revogam-se as demais disposições em contrário.

Abatiá – Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

SÉRGIO ESCARABEL
Presidente

Publicado por:
Wagner Batista Castilho
Código Identificador:A9FA6F19

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2018

DECRETO LEGISTIVO Nº 04/2018

SÚMULA: INCLUI DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO 2019.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE DA CÂMARA, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO:

Art. 1º - Fica incluso no orçamento do Legislativo Municipal de Abatiá, para o exercício de 2019, a seguinte dotação orçamentária:
3.3.90.40.00.00 – Serviços de Terceiros da Informática e Comunicação – Pessoa Jurídica
Art. 2 º - Para fins de readequação do orçamento do legislativo, ficará da seguinte forma:

01 – Legislativo Municipal	
001 – Legislativo Municipal	
01.031.0101.2001 – Manutenção do Legislativo Municipal	
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	*R$ 715.000,00*
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	*R$ 190.000,00*
3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil	*R$ 25.000,00*
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	*R$ 30.000,00*
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	*R$ 6.000,00*
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	*R$ 90.000,00*
3.3.90.40.00.00 – Serv. de Terceiros da Inf. e Com – Pessoa Jurídica	*R$ 43.300,00*
3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação	*R$ 25.000,00*
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	*R$ 30.000,00*
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	*R$ 60.000,00*
TOTAL	*R$ 1.214.300,00*

Art. 2º - Os recursos orçamentários do presente decreto originam-se das transferências constitucionais e legais relativos à quota do Poder Legislativo.
Art. 3º - O valor constante do presente Decreto já está incluso na proposta orçamentária do legislativo aprovada e no orçamento geral do Município sem modificações, conforme as dotações que específica acima.
Art. 4º - Está Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Abatiá – Pr, 21 de dezembro de 2018.

SÉRGIO ESCARABEL
Presidente

Publicado por:
Wagner Batista Castilho
Código Identificador:EA8E4FF1

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
PORTARIA Nº 012/2018

PORTARIA Nº 12/2018

SÉRGIO ESCARABEL, Presidente da Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais inerentes ao exercício do cargo,

RESOLVE:

I – CONCEDER, a servidora Nilcéia Soares Nogueira Rosolem, ocupante do cargo de provimento efetivo Serviços Gerais, as férias que lhe são de direito, bem como da concessão de dez dias em pecúnia, de acordo com a legislação em vigor, pelo período de trabalho compreendido entre 2017/2018, a partir do dia 07/01/2018.

II- Revogam-se as disposições em contrário.

III- Registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência, 19 de dezembro de 2018.

SÉRGIO ESCARABEL
Presidente

Publicado por:
Wagner Batista Castilho
Código Identificador:3FE09B21

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
PORTARIA Nº 013/2018

PORTARIA Nº 013/2018

Súmula: "DECRETA RECESSO ADMINISTRATIVO PÚBLICO NA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor SERGIO ESCARABEL Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Abatiá, Estado do Paraná no uso das suas atribuições Legais, resolve:
Considerando que a sessão Ordinária de encerramento foi realizada em 10/12/2018 e a última sessão Extraordinária, foi realizada em 21/12/2018.
Considerando os feriados dos dias 25 de dezembro (Natal) e 01 de janeiro de 2019 (Confraternização Universal);
Art. 1º - Fica decretado recesso administrativo público da câmara municipal no período de 24 de dezembro de 2018 até 04 de janeiro de 2019, em razão da comemoração das festas de natal e ano novo, e também do fechamento do exercício, excetuando-se os serviços administrativos, que por sua natureza se fizerem necessários**.**
Art. 2º - O atendimento ao público será até o dia 21 de dezembro de 2018, retornando no dia 07 de janeiro de 2018.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Abatiá, aos 21 de dezembro de 2018.

SÉRGIO ESCARABEL
Presidente

Publicado por:
Wagner Batista Castilho
Código Identificador:4571E7CA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 223/2018

Portaria Nº 223 de 24 de Dezembro de 2018.

O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

I – Conceder, a servidora**, ALIANDERSAN ALVES BARBOSA,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018, Ref. Padrão 231 e Ref. Padrão 618,** a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

II – Conceder, a servidora**, ANA MARIA ROSA MUNIZ DE CARVALHO,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018**, a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**
III - Conceder, a servidora**, ANGÉLICA TAVARES DE OLIVEIRA,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018**, a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**
IV – Conceder, a servidora**, ANNA PAULA DA CUNHA GOMES DE SOUZA,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018**, a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**
V – Conceder, a servidora**, ANTÔNIA CRISTINA TAMAIS DA COSTA,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018**, a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

VI – Conceder, a servidora**, APARECIDA ASSOLARI DA SILVA,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018**, a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

VII – Conceder, a servidora**, APARECIDA DE FÁTIMA MARTINS MAFRA,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018**, a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

VIII – Conceder, a servidora**, APARECIDA DE LOURDES DOS REIS,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018**, a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**
IX – Conceder, a servidora**, APARECIDA SOARES NOGUEIRA DUTRA,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018**, a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

X – Conceder, a servidora**, CÉLIA DA SILVA DOMINGUES,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018, Ref. Padrão 232, e Ref. Padrão 334,** a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

XI – Conceder, a servidora**, DENISE OLIVEIRA FORTES,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido **2017/2018**, a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

XII – Conceder, a servidora**, DIOMAR PEREIRA CAGALE GARCIA,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018**, a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

XIII – Conceder, a servidora**, DIVINA APARECIDA CAPELINI MAGALHÃES,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018, Ref. Padrão 36** e **Ref. Padrão 505**, a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

XIV – Conceder, a servidora**, EDINILZA MARGARETH FERNANDES,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSORA** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018**, a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

XV – Conceder, a servidora**, ELIANE DE FÁTIMA PEREIRA GIOVANELLI,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018**, a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

XVI – Conceder, a servidora**, ELISANGELA ROCHA ALVES AMERICO,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018**, a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

XVII – Conceder, ao servidor**, FELIPE APARECIDO BALDIM BARROS,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018**, a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

XVIII – Conceder, a servidora**, GERALDA MARIA ROSA DE LIMA,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018**, a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

XIX – Conceder, a servidora**, ISABEL CRISTINA FIGUEIREDO DEMARCHI,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018**, a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

XX – Conceder, a servidora**, JACINTA APARECIDA DE LIMA CHAVES,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018, Ref. Padrão 223,** e **Ref. Padrão 253,** a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

XXI – Conceder, ao servidor**, JEAN KLEUBER NOVAIS SA TELES,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018, Ref. Padrão 269,** e **Ref. Padrão 457,** a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

XXII – Conceder, a servidora**, JOSIANE CRISTINA DOS SANTOS,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018**, a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

XXIII – Conceder, a servidora**, JOYCE ELI JOFRE,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018**, a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

XXIV – Conceder, a servidora**, LEILA ROCHA DA FONSECA,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018**, a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

XXV – Conceder, a servidora**, LUCIANA NUNES DA ROCHA,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018**, a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

XXVI – Conceder, a servidora**, LUCIANA CRISTINA BENITES PEREIRA,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018**, a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

XXVII – Conceder, a servidora**, LUCIANE MARIA PEDROSO,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018**, a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

XXVIII – Conceder, a servidora**, MARCIA BECKER,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018**, a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

XXIX – Conceder, a servidora**, MARIA DE LOURDES GUERGOLETE SANTIN,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018**, a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

XXX – Conceder, a servidora**, MARIA JOSÉ RODRIGUES CARVALHO,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018**, a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

XXXI – Conceder, a servidora**, MARIZANE DE PAULA NOGUEIRA,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018**, a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

XXXII – Conceder, a servidora**, MARLI GALDINO DA SILVA,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018**, a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

XXXIII – Conceder, a servidora**, MICHELY ROBERTA DOS REIS,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018**, a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

XXXIV – Conceder, a servidora**, MIRIAM ROSEMARY DE OLIVEIRA SANTIN,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018**, a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

XXXV – Conceder, a servidora**, NÍDIA REGINA SIMÕES,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018**, a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

XXXVI – Conceder, a servidora**, OSVALDINA LUCIANA DE OLIVEIRA,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018**, a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

XXXVII – Conceder, a servidora**, PATRICIA APARECIDA VIEIRA,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR** deste Município, as férias que lhe são de direito,

referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018**, a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

XXXVIII – – Conceder, a servidora**, POLIANA DE FATIMA DA SILVA MONTERANI,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018**, a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

XXXIX – – Conceder, a servidora**, RAFAELA MAIA DA SILVA,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018**, a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

XL – Conceder, a servidora**, REGIANE PEREIRA BARREIRA** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018**, a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

XLI – Conceder, a servidora**, REGINA DOMINGUES MOREIRA NOVAIS SÁ TELES,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018, Ref. Padrão 511, e Ref. Padrão 591,** a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

XLII – Conceder, a servidora**, RENATA APARECIDA GOBBO,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018, Ref. Padrão 276,** e **Ref. Padrão 277,** a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

XLIII – Conceder, a servidora**, ROSANA MUNIZ DE CARVALHO LOPES,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018**, a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

XLIV – Conceder, a servidora**, SELMA ANTONIA DA COSTA LEITE,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018**, a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

XLV – Conceder, a servidora**, SILMARA RIBEIRO DA SILVA ROCHA,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018**, a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

XLVI – Conceder, a servidora**, SIMONE CRISTINA MOREIRA LINO,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018**, a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

XLVII – Conceder, a servidora**, SOLANGE APARECIDA LEITE,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018**, a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

XLVIII – Conceder, a servidora**, SOLANGE GUTIERRES DE ANDRADE,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018**, a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

XLIX – Conceder, a servidora**, SONIA CRISTINA LISSAT CARVALHO,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018**, a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

L – Conceder, a servidora**, SONIA MARIA GUERGOLETT MACIEL,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018**, a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

LI – Conceder, a servidora**, SONIA REGINA CARVALHO DE MELLO,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018**, a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

LII – Conceder, a servidora**, SUZANE CAIRE COELHO,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018**, a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

LIII – Conceder, a servidora**, TÂNIA ALVES DE SOUZA,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018**, a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

LIV – Conceder, a servidora**, TATIANNE ROBERTA SIMÕES,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018**, a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

LV – Conceder, a servidora**, VALERIA SOARES MARTINS,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018**, a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

LVI – Conceder, a servidora**, VERA LUCIA DO CARMO CARVALHO,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018**, a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

LVII – Conceder, a servidora**, VIVIAN BARBARESCO IGLECIAS DE LIMA,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018**, a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

II- Revogam-se as disposições em contrário.
III- Registre-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito, em 24 de Dezembro de 2018.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson José Simões
Código Identificador:F24E2504

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 224/2018

Portaria Nº 224 de 24 de Dezembro de 2018.

O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

I – Conceder, ao servidor**, ALAN RIBEIRO DA SILVA,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018,** a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

II – Conceder, a servidora**, ALESSANDRA RODRIGUES RIBEIRO DE OLIVEIRA,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018,** a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

III - Conceder, a servidora**, CAMILA RIBEIRO DA SILVA ARAUJO,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2016/2017,** a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

IV – Conceder, a servidora**, EDNA GALERIANI,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018,** a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

V – Conceder, a servidora**, ELIANE PASCCUCI LEITE PEDROSO,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018,** a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

VI – Conceder, ao servidor**, EMERSON CARLOS SOARES,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2016/2017,** a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

VII – Conceder, a servidora**, ESLI EUZEBIO DE OLIVEIRA LUZ,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018,** a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

VIII – Conceder, a servidora**, KATIA APARECIDA CASSIANO RIBEIRO,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018,** a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

IX – Conceder, a servidora**, LUCIANA DE FATIMA ALVES,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018,** a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

X – Conceder, a servidora**, LUCIANE KOLB,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018,** a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

XI – Conceder, a servidora**, MARIA DAS GRAÇAS SOBRINHO,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018,** a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

XII – Conceder, a servidora**, MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018,** a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

XIII – Conceder, ao servidor**, PAULO CESAR DE LIMA,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PEDREIRO** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2016/2017,** a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

XIV – Conceder, a servidora**, ROSEMARY ALVES,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018,** a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

XV – Conceder, a servidora**, SUELI FERREIRA LEITE,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018,** a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

XVI – Conceder, a servidora**, VANESSA ÂNGELA FLORIANO FRANCO DE SOUZA,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **COZINHEIRA** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018,** a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

II- Revogam-se as disposições em contrário.

III- Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Dezembro de 2018.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson José Simões
Código Identificador:DD9010A2

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 225/2018

Portaria Nº 225 de 24 de Dezembro de 2018.

O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

I – Conceder, a servidora**, LILIAM DE OLIVEIRA,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **SECRETÁRIA ESCOLAR** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2016/2017,** a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

II – Conceder, a servidora**, LARÚCIA OLIVEIRA CASADO LIMA,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PSICOLOGA** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018,** a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

III - Conceder, a servidora**, MÁRCIA REGINA DOS REIS,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **FONOAUDIOLOGA** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018,** a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

IV – Conceder, ao servidor**, PAULO HENRIQUE FERNANDES DOS SANTOS,** ocupante do Cargo Comissionado de **DIRETOR DE ESPORTES E EVENTOS** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2018/2019,** a partir de **10/01/2019,** com retorno em **11/02/2019.**

II- Revogam-se as disposições em contrário.

III- Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Dezembro de 2018.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson José Simões
Código Identificador:146DAE59

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 226/2018

Portaria Nº 226 de 24 de Dezembro de 2018.

O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

I – Conceder, ao servidor**, ANTONIO CARLOS DE LIMA,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **MOTORISTA** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018,** a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

II – Conceder, ao servidor**, BRUNO ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **MOTORISTA** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2014/2015,** a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

III - Conceder, ao servidor**, EZEQUIEL ALVES DE OLIVEIRA,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **MOTORISTA** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018,** a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

IV - Conceder, ao servidor**, FABIANO DE OLIVEIRA,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **MOTORISTA** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018,** a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

V – Conceder, ao servidor**, JOSÉ CARLOS FILHO,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **MOTORISTA** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018,** a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

VI – Conceder, ao servidor**, JOSE DONIZETE DA SILVA,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **MOTORISTA** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018,** a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

VII – Conceder, ao servidor**, JUAREZ BEZERRA DE SANTANA,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **MOTORISTA** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018,** a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

VIII – Conceder, ao servidor**, JUAREZ NEIA CUNHA,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **MOTORISTA** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018,** a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

IX – Conceder, ao servidor**, RONALDO CARLOS,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **MOTORISTA** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018,** a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

X – Conceder, ao servidor**, RONALDO MOREIRA DE MELLO,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **MOTORISTA** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018,** a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

XI – Conceder, ao servidor**, VALDECI PEREIRA,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **MOTORISTA** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018,** a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

XII – Conceder, ao servidor**, VALDENIR DE SOUZA RIBEIRO,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **MOTORISTA** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2016/2017,** a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

XIII – Conceder, ao servidor**, VANTUIR RIBEIRO NETO,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **MOTORISTA** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018,** a partir de **02/01/2019,** com retorno em **01/02/2019.**

II- Revogam-se as disposições em contrário.

III- Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Dezembro de 2018.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson José Simões
Código Identificador:9A647DB7

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 227/2018

Portaria Nº 227 de 24 de Dezembro de 2018.

O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

I – Conceder, a Servidora, **MICHELE APARECIDA MORAES E OLIVEIRA,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** deste Município, **13 (treze)** dias restantes de gozo férias que lhe foram interrompidas, através da **Portaria Nº 156/2018, de 03 de Setembro de 2018,** referente aos períodos de trabalho compreendidos entre **2017/2018**, a partir de **24/01/2019,** com retorno em **06/02/2019.**

II- Revogam-se as disposições em contrário.

III- Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Dezembro de 2018.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson José Simões
Código Identificador:83F88064

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 228/2018

Portaria Nº 228 de 24 de Dezembro de 2018.

O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

I – Conceder, a Servidora, **LUCIANA GONÇALVES DA ROSA PINHEIRO,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **SECRETÁRIA ESCOLAR** deste Município, **15 (quinze)** dias restantes de gozo férias que lhe foram interrompidas, através da **Portaria Nº 155/2018, de 28 de Agosto de 2018,** referente aos períodos de trabalho compreendidos entre **2017/2018**, a partir de **02/01/2019,** com retorno em **17/01/2019.**

II- Revogam-se as disposições em contrário.

III- Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Dezembro de 2018.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson José Simões
Código Identificador:23988A67

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 229/2018

Portaria Nº 229 de 24 de Dezembro de 2018.

O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

I – Conceder, a Servidora, **ALINE DOS SANTOS CARLOS SOUZA,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** deste Município, **18 (dezoito)** dias restantes de gozo férias que lhe foram interrompidas, através da **Portaria Nº 125/2018, de 12 de Julho de 2018,** referente aos períodos de trabalho compreendidos entre **2017/2018**, a partir de **02/01/2019,** com retorno em **21/01/2019.**

II- Revogam-se as disposições em contrário.

III- Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Dezembro de 2018.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson José Simões
Código Identificador:5DCD0D03

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 230/2018

Portaria Nº 230 de 24 de Dezembro de 2018.

O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

I - Conceder, a servidora **ZÉLIA DE JESUS FERNADES** ocupante do Cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** deste Município, **20 (vinte)** dias de férias que lhe são de direito, referente ao período de trabalho compreendido entre **2017/2018**, a partir de **02/01/2019,** com retorno em **22/01/2019.**

II – Conforme Art. 102, § 2º da Lei nº 12/93.
III - Revogam-se as disposições em contrário.

IV- Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Dezembro de 2018.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson José Simões
Código Identificador:52843749

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 231/2018

Portaria Nº 231 de 24 de Dezembro de 2018.

O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

I - Conceder, a servidora **ÉRIKA CRISTINA GARCIA** ocupante do Cargo de provimento efetivo de **AGENTE DO CRAS** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente ao período de trabalho compreendido entre **2017/2018**, a partir de **24/01/2019,** com retorno em **23/02/2019.**

II- Revogam-se as disposições em contrário.
III- Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Dezembro de 2018.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson José Simões
Código Identificador:2A8A7E74

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXT. CONT. Nº 54/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2018.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018.
CONTRATANTE: Município de Abatiá – PR.
CONTRATADA: Valdeci Terraplanagem Eireli - ME.
OBJETO: Locação de setenta e cinco horas de escavadeira hidráulica.
VALOR: R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: 21/12/18 a 21/12/2019.

Publicado por:
Rosângela Maria de Oliveira Martins
Código Identificador:FAA1331D

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 232/2018

Portaria Nº 232 de 24 de Dezembro de 2018.

O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

I - Conceder, a servidora **ELIZABETE ORLANDINI VOLPATO** ocupante do Cargo de provimento efetivo de **OPERARIA BRAÇAL** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente ao período de trabalho compreendido entre **2017/2018**, a partir de **07/01/2019,** com retorno em **06/02/2019.**

II- Revogam-se as disposições em contrário.
III- Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Dezembro de 2018.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson José Simões
Código Identificador:D31ACCBC

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA 53/2018

PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 53/2018.
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Município de Abatiá – Estado do Paraná, torna público a homologação do procedimento de dispensa de licitação em epígrafe, com objeto: **LOCAÇÃO DE PALCO COBERTO (MONTADO), SOM E ILUMINAÇÃO (INSTALADOS), PARA COMEMORAÇÕES E APRESENTAÇÕES DOS PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS OFERTADOS PELO MUNICÍPIO,** tendo como vencedora a empresa **JOSINEI GONÇALVES DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob número 20.910.559/0001-66, estabelecida na Rua Antônio Melato, **nº 500, Vila de Vecchi**, na

cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13.202-200, ***com valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais).***

Abatiá – PR, 20 de dezembro de 2018.

NELSON GARCIA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Maria de Oliveira Martins
Código Identificador:15BBAA96

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018.

LICITAÇÃO MODALIDADE "PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018"
MUNICIPIO DE ABATIÁ – PR
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O Município de Abatiá – Estado do Paraná, torna público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, com objeto: "**LOCAÇÃO DE SETENTA E CINCO (75) HORAS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NEW HOLLAND E215, COM PESO OPERACIONAL DE VINTE MIL (20.000) QUILOS, COM OPERADOR, PARA CORTES DE PEDRAS PARA A MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO",** tendo como vencedora a empresa **Valdeci Terraplenagem Eireli – ME**, CNPJ nº 24.746.637/00001-90, com sede na Rua João Ferri nº 08 – Residencial Capelli I, cidade de Abatiá – PR, com valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Abatiá - PR, **21** de Dezembro de **2018**.

NELSON GARCIA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José do Nascimento Hosoume
Código Identificador:1193F966

SAMAE - SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ABATIÁ
" ERRATA"

Onde sê lê:
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 78/2018

Leia-se:
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2018

Abatiá-PR, 20 de dezembro de 2018.

ROSANGELA CARLOS BAPTISTA
Diretora

Publicado por:
Aristeu Pereira Pedroso Júnior
Código Identificador:857F95F0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
PORTARIA Nº 110/2018 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 110/2018 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

"CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS, QUE ESPECIFICA."

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALMIRANTE TAMANDARÉ (PR), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II e XI do Regimento Interno,

CONSIDERANDO, o período de recesso da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, para o ano de 2018/2019, estabelecido no artigo 57 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO, a possibilidade de conceder férias coletivas aos servidores da Câmara Municipal, no mesmo período de recesso da Câmara, tendo em vista a diminuição ou ausência de trabalhos legislativos;
CONSIDERANDO que a concessão de férias aos funcionários durante o período de atividade legislativa pode trazer problemas ao funcionamento da Casa, especialmente quanto ao corpo administrativo;
CONSIDERANDO, medidas de economicidade no período do recesso parlamentar, especialmente pela desnecessidade de eventual contratação de servidor substituto;
CONSIDERANDO que não haverá interrupção dos trabalhos da Casa, que poderá funcionar durante o período de recesso caso o interesse público assim o exija;
CONSIDERANDO, por fim, que a concessão de férias coletivas trará benefícios para o desenvolvimento dos trabalhos da Câmara Municipal na legislatura vindoura, faz saber a todos os habitantes:
Art. 1º Ficam instituídas no período de 02 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2019 Férias Coletivas aos Servidores da Câmara de Vereadores de Almirante Tamandaré, em razão do recesso parlamentar.
§1º O previsto no caput não se aplica ao Vereadores, que não gozam de férias.
§2º Os servidores admitidos no serviço público há menos de doze meses, que possuam período aquisitivo de férias incompletos, terão diminuídos os dias gozados do respectivo período aquisitivo.
§3º Caso haja exoneração do servidor antes de completado o período aquisitivo, nos moldes o parágrafo anterior, os dias de férias gozados a mais serão descontados quando do pagamento das verbas rescisórias.
Art. 2º Durante o período indicado no artigo anterior não haverá expediente externo na Câmara de Vereadores de Almirante Tamandaré.
§1º No período de recesso da Câmara, esta poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.
§2º Nos períodos de recesso, caberá à Mesa Diretora dar continuidade aos trabalhos da Câmara Municipal e exercer atribuições de caráter urgente, que não possam aguardar o início do período legislativo seguinte, sem prejuízo para o Município ou suas instituições, ressalvada a competência do Plenário, podendo requisitar, para este fim, quaisquer servidor, mesmo que em gozo de férias.
Art.3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Almirante Tamandaré, 18 de dezembro de 2018.

JOÃO MARCELO BINI
Presidente

Publicado por:
Enilzele Antoniacomi
Código Identificador:66375671

SECRETARIA DA FAZENDA
LEI N° 2.019/2018

LEI N° 2.019/2018

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Almirante Tamandaré para o quadriênio 2018 a 2021, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ , Estado do Paraná aprovou e eu, Gerson Colodel, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e de conformidade com o que estabelece o Art. 49, inciso III, 69, inciso VI e 101, inciso I, § 1º, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela lei municipal nº 2031/2017 de 17 de Dezembro de 2017.

Art. 2º - Os anexos aprovados por esta Lei passam a integrar o Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021 com as alterações efetuadas.

Art. 3º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos integrantes desta Lei.

§ 1º - Os anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Entidade, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I - Programa – o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
II - Projeto/Atividade ou Operações Especiais – a especificação da natureza da ação que se pretende realizar.

Art. 4º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o Quadriênio 2018 a 2021, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo - Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias - integrante desta Lei.

Art. 5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo ú**nico** - De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 9º - As prioridades da Administração Municipal, em cada exercício, serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 10º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser feito sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 13 de Dezembro de 2018.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Macedo
Código Identificador:B82D99BD

SECRETARIA DA FAZENDA
DECRETO Nº 122 / 2018

DECRETO Nº 122 / 2018

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, usando de suas atribuições legais, com base nos artigos 47 a 50, 58 a 70 e 75 a 80 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, nos artigos 8º e 13, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no artigo 12 da Lei Municipal Nº 2.107, de 26 de Outubro de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei 2.108 de (Lei Orçamentaria Anual) DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Quadro da Programação Financeira da Receita da Administração Direta para o exercício financeiro de 2019, conforme Anexo I.

Art. 2º - Fica aprovado o Quadro de Metas Bimestrais de Arrecadação da Administração Direta, para o exercício financeiro de 2019, conforme Anexo II.

Art. 3º - Fica aprovado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso da Administração Direta para o exercício financeiro de 2019, conforme Anexo III.

Art. 4º- Fica aprovado o Quadro da Programação Financeira da Receita do Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré - IPMAT, para o exercício financeiro de 2019, conforme anexo IV.

Art. 5º - Fica aprovado o Quadro de Metas Bimestrais de Arrecadação do Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré - IPMAT, para o exercício financeiro de 2019, conforme Anexo V.

Art. 6º - Fica aprovado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Instituto de Previdência do município de Almirante Tamandaré, para o exercício financeiro de 2019, conforme Anexo VI.

Art. 7º - As Medidas de Combate à Evasão e à Sonegação, bem como a quantidade e valor de ações ajuizadas da Dívida Ativa e os Créditos Tributários passíveis de cobrança administrativa, estão contidos no Anexo VII.
Art. 8º - Todos os anexos (do I ao VII) são partes integrantes deste Decreto.

Art. 9º - As quotas estabelecidas nos Cronogramas de Execução Mensal de Desembolso da Despesa de que tratam os artigos 3º e 6º deste Decreto, poderão sofrer alterações, quando da elaboração do detalhamento do plano de aplicação dos recursos financeiros trimestrais, de acordo com as disponibilidades de caixa existentes em cada período.
Art. 10º - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.
Art. 11º - É expressamente proibida a realização de qualquer despesa sem prévio empenho, conforme determina o artigo 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Nenhuma despesa poderá ser efetuada, sem o atendimento do disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, sob pena de responsabilidade administrativa por parte dos Secretários envolvidos, na qualidade de ordenadores da despesa.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvado sua eficácia a partir do dia 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 10 de Dezembro de 2018.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

RETO Nº 122 / 2018
SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, usando de suas atribuições legais, com base nos artigos 47 a 50, 58 a 70 e 75 a 80 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, nos artigos 8º e 13, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no artigo 12 da Lei Municipal Nº 2.107, de 26 de Outubro de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei 2.108 de (Lei Orçamentaria Anual) DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Quadro da Programação Financeira da Receita da Administração Direta para o exercício financeiro de 2019, conforme Anexo I.

Art. 2º - Fica aprovado o Quadro de Metas Bimestrais de Arrecadação da Administração Direta, para o exercício financeiro de 2019, conforme Anexo II.

Art. 3º - Fica aprovado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso da Administração Direta para o exercício financeiro de 2019, conforme Anexo III.

Art. 4º- Fica aprovado o Quadro da Programação Financeira da Receita do Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré - IPMAT, para o exercício financeiro de 2019, conforme anexo IV.

Art. 5º - Fica aprovado o Quadro de Metas Bimestrais de Arrecadação do Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré - IPMAT, para o exercício financeiro de 2019, conforme Anexo V.

Art. 6º - Fica aprovado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Instituto de Previdência do município de Almirante Tamandaré, para o exercício financeiro de 2019, conforme Anexo VI.

Art. 7º - As Medidas de Combate à Evasão e à Sonegação, bem como a quantidade e valor de ações ajuizadas da Dívida Ativa e os Créditos Tributários passíveis de cobrança administrativa, estão contidos no Anexo VII.
Art. 8º - Todos os anexos (do I ao VII) são partes integrantes deste Decreto.

Art. 9º - As quotas estabelecidas nos Cronogramas de Execução Mensal de Desembolso da Despesa de que tratam os artigos 3º e 6º deste Decreto, poderão sofrer alterações, quando da elaboração do detalhamento do plano de aplicação dos recursos financeiros trimestrais, de acordo com as disponibilidades de caixa existentes em cada período.
Art. 10º - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.
Art. 11º - É expressamente proibida a realização de qualquer despesa sem prévio empenho, conforme determina o artigo 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Nenhuma despesa poderá ser efetuada, sem o atendimento do disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, sob pena de responsabilidade administrativa por parte dos Secretários envolvidos, na qualidade de ordenadores da despesa.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvado sua eficácia a partir do dia 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 10 de Dezembro de 2018.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Macedo
Código Identificador:676930A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
CONCORRÊNCIA 005/2018

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 05/2018

Data limite para entrega dos envelopes: 06/02/2019, no Setor de Protocolo do Centro Administrativo Vereador Dirceu Pavoni, situado na Rua Maurício Rosemann, nº 15 – Colônia São Venâncio – Cachoeira, Almirante Tamandaré/PR.
Data da abertura: 07/02/2019 às 09h00min.
Data limite para agendamento da visita técnica: 05/02/2019 às 17h00min. Data limite para realização da visita técnica: 06/02/2019 às 17h00min.
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA LARANJEIRAS, com início na Rua Professor Alberto Krause até a Avenida Ver. Wadislau Bugalski (Estaca 200 a 308 + 19,95m) conforme trecho especificado em projeto.

VALOR MÁXIMO: R$ 4.549.735,71 (quatro milhões quinhentos e quarenta e nove mil setecentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos)

Prazo de execução: 270 (duzentos e setenta) dias.

Local de Abertura: Sala de Reuniões do Centro Administrativo Vereador Dirceu Pavoni localizado na Rua Maurício Rosemann, nº 15 – Colônia São Venâncio, Cachoeira – Almirante Tamandaré/PR.

Informações Complementares: Através telefone (41) 3699-8643 e/ou e-mail: licitacoes@tamandare.pr.gov.br

Almirante Tamandaré, 21 de dezembro de 2018.

GERÔNIMO TEIDER ROCHA

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:1274ECED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
AVISO DE LICITAÇÃO TP 009/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2018

Data limite para entrega dos envelopes: 07/02/2019 até às 13h30min, exclusivamente no Setor de Protocolo do Centro Administrativo Vereador Dirceu Pavoni, situado na Rua Maurício Rosemann, nº 15 – Colônia São Venâncio – Cachoeira, Almirante Tamandaré/PR.
Data da abertura: 07/02/2019 às 14h00min.
Data limite para agendamento da visita técnica: 05/02/2019 às 17h00min.
Data limite para realização da visita técnica: 06/02/2019 às 17h00min.
OBJETO: CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DO SÃO JOÃO BATISTA.

VALOR MÁXIMO: **R$ 1.772.337,57 (Um milhão setecentos e setenta e dois mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos).**

Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias.

Local de Abertura: Sala de Reuniões do Centro Administrativo Vereador Dirceu Pavoni localizado na Rua Maurício Rosemann, nº 15 – Colônia São Venâncio, Cachoeira – Almirante Tamandaré/PR.

Informações Complementares: O Edital poderá ser obtido através do **"Portal da Transparência"** no site da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, pelo telefone (41) 3699-8779 e pelo e-mail: projetos@tamandare.pr.gov.br

Almirante Tamandaré, 21 de dezembro de 2018.

GERÔNIMO TEIDER ROCHA

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:01B36826

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
AVISO DE LICITAÇÃO PE 113/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2018

DATA LIMITE PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/01/2019 às 13h30min.

DATA PARA ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: 29/01/2019 às 14h00min.

Objeto: **"SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VEÍCULO PESADO, COM RECURSOS DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO – FINISA, PARA ATENDIMENTOS DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA".**

Valor Máximo: **R$ 378.333,33 (trezentos e setenta e oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).**

Local de Abertura: Por meio do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br no site do Banco do Brasil, nº 750550.

Informações Complementares: O Edital poderá ser retirado por meio do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br ou no site da Prefeitura, através do Portal da Transparência https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01033-013/con_licitacoes.faces.

Dúvidas através dos telefones: (41) 3699-8655 / 3699-8654 / 3699-8674.

Almirante Tamandaré, 21de dezembro de 2018.

SANDRA MARIA CUMIN
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:81C6B2ED

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Protocolo nº 0018.0012012/2018
Primeiro Termo Aditivo do Contrato n.º 211/2018
Partes: **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ e INCUBO ENGENHARIA LTDA**
Objeto: Construção da Unidade de Saúde Tamboara
Objetivo do Aditivo:
Inclusão da Cláusula Antifraude e Anticorrupção: As partes, de comum acordo, procedem à inclusão do subitem 8.4 da Cláusula Oitava, passado assim a constar:

"(...)
8.4. Em atendimento a Resolução SESA nº 207/2016, que trata da obrigatoriedade do uso da cláusula de fraude e corrupção, o município, deverá adotar práticas de antifraude e anticorrupção:

a) Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;

b) Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma de Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes praticas:

• Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no desempenho de suas atividades;

• Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

• Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer o acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

• Pratica coercitiva: causar dano ou ameaçar causa dano, direta ou indiretamente, às – pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

• Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

c) Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas".

Data de Assinatura: 19.12.2018

Almirante Tamandaré, 21 de dezembro de 2018.

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Mariana Betenheuser Bazzani
Código Identificador:BF200868

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Protocolo nº 0018.0160360/2018
Primeiro Termo Aditivo do Contrato n.º 008/2018
Partes: **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ e ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES AGRÍCOLAS DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - APAAT**
Objeto: Fornecimento parcelado de alimentos oriundos da agricultura familiar para o Programa de Alimentação Escolar

Objetivo do Aditivo:
Prorrogação do Prazo de Execução e Vigência: As partes em comum acordo procedem à prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato Administrativo nº 008/2018, pelo período de 02 (dois) meses, iniciando-se em 16 de janeiro de 2019 e terminando-se em 15 de março de 2018
Saldo Contratual: Para o período prorrogado, utilizar-se-á o saldo remanescente do Termo Contratual nº 008/2018, informado pela Secretaria Municipal da Fazenda, eis que o valor de R$ 298.730,31 (duzentos e noventa e oito mil, setecentos e trinta reais e trinta e um centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.02 – SECRET.MUNIC.DA FAMÍLIA, AÇÃO, DESENVOLV.SOCIAL E CULTURA 08.243.0013.6.002 – Manutenção das Atividades da Casa de Passagem
3.3.90.32.00 – 1000 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita 428
3.3.90.32.00 – 1941 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita 1013
08.243.0013.6.003 – Manutenção do PETI
3.3.90.32.00 – 1000 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita 440
3.3.90.32.00 – 1832 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita 441
3.3.90.32.00 – 3832 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita 1046
3.3.90.32.00 – 1934 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita 880
3.3.90.32.00 – 3934 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita 895

11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.306.0018.2.069 – Manutenção da Merenda Escolar
3.3.90.32.00 – 1000 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita 476
3.3.90.32.00 – 1139 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita 477
3.3.90.32.00 – 3139 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita 932
12.306.0019.2.070 – Manutenção da Merenda Escolar - Creches
3.3.90.32.00 – 1000 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita 490
3.3.90.32.00 – 1139 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita 491
3.3.90.32.00 – 1136 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita 933
3.3.90.32.00 – 3136 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita 897
Data de Assinatura: 06.12.2018

Almirante Tamandaré, 21 de dezembro de 2018.

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Mariana Betenheuser Bazzani
Código Identificador:20EB75E9

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Protocolo nº 0018.0014039/2018
Segue termo na íntegra:

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º93/2016 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA RCV MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALATES LTDA,

O **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CGC/MF sob n.º 76.105.659/0001-74, com sede na Av. Emílio Johnson, n.º 360, Centro, Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GERSON COLODEL**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 806.118.859-72, portador da cédula de identidade RG nº 4.436.088-8/PR, com endereço na Avenida Emilio Johnson, nº. 360, Centro, Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, através do presente, resolve:

RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 93/2016

Decorrente do Procedimento Licitatório – Pregão Eletrônico nº032/2016, e aditivos firmados com a empresa **RCV MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALATES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 12.039.453/0001-00, com sede na Rodovia da Uva, nº4709, KM 07, Paraná, CEP 83.401-520, neste ato representada por seu sócio diretor senhor **Ronne Charles Vieira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 8.312.772-4/SSPPR e CPF nº 030.744.799-57, residente e domiciliado na Rua Paschoa Lazarotto Toniolo, 1458, ao 51, Bloco, Alto da Cruz, Colombo/PR. CEP 83405-760; pelos motivos a seguir expostos:

CONSIDERANDO as novas contratações com as empresas **INVISION COMÉRCIO ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº28.007.123/0001-73, através do **TERMO CONTRATO Nº117/2018** e a empresa **SLS HOSPITALAR SERVIÇO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº10.620.279/0001-60, através do **TERMO DE CONTRATO Nº118/2018**, contrações essas decorrente do Procedimento Licitatório – Pregão Eletrônico nº044/2018 – PMAT, protocolizada sob nº0018.0017723/2017, as quais foram devidamente firmadas em 02 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1°. Rescindir unilateralmente o Contrato nº93/2016, de 25 de julho de 2016, decorrente do Procedimento Licitatório – Pregão Eletrônico nº032/2016, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, CALIBRAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERMANENTE, PREVENTIVA E CORRETIVA DO PARQUE DOS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SENDO COMPOSTO PELA AÁREA DO PRONTO ATENDIMENTO 24 HORA, MÉDICA, CLÍNICA, ODONTOLÓGICA E ELETROELETRÔNICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SUBSTITUIÇÕES E DEMAIS AJUSTES, INCLUINDO EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS E ART'S", conforme documentos constantes no processo e Termos Aditivos celebrados com a Empresa **RCV MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALATES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 12.039.453/0001-00, em razão da Administração Pública se reservar o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

Este procedimento tem como base legal os artigos 78, incisos XIII, c/c 79, inc. I da Lei Federal no. 8.666/93 bem como da "CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL", do Contrato nº93/2016, firmado em 25 de julho de 2016.

O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

Almirante Tamandaré, 06 de novembro de 2018.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Almirante Tamandaré, 21 de dezembro de 2018.

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Mariana Betenheuser Bazzani
Código Identificador:F5B70651

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Protocolo nº 0018.0158950/2018
Sexto Termo Aditivo do Contrato n.º 001/2016
Partes: **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ e RELIANCE TRANSPORTES LTDA**
Objeto: Contratação de Empresa para Serviços de Transporte Escolar, bem como Serviço de Transporte de Incentivo a Cultura, Esportes e Serviços Sociais, sendo 30 (trinta) Veículos Tipo Ônibus Urbanos com no mínimo 30 (trinta) lugares (Modelo Padron), 04 (Quatro) veículos tipo ônibus urbanos com no mínimo 25 (vinte e cinco) lugares e 04 (Quatro) veículo tipo ônibus rodoviários com no mínimo 44 (quarenta e quatro) lugares
Objetivo do Aditivo:
Aumento Quantitativo:
Item 1 – de (30 ônibus tipo urbano com no mínimo 30 lugares) 621.800 km, para (37 ônibus tipo urbano com no mínimo 30 lugares) 777.250km;
Item 2 – de (4 ônibus tipo urbano com no mínimo de 25 lugares) 96.500km, para (5 ônibus tipo urbano com no mínimo de 25 lugares) 120.625km;
Item 3 – de (4 ônibus tipo rodoviário com no mínimo 44 lugares) 5.000 km, para (5 ônibus tipo rodoviário com no mínimo 44 lugares) para 6.250 km.
Atualização do Valor Contratual: Considerando o aumento QUANTITATIVO previsto na Cláusula Primeira, haverá acréscimo ao contrato no valor de R$936.726,46 (novecentos e trinta e seis mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos); o que atualizará o valor do contrato para R$4.683.632,30 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e três mil, seiscentos trinta e dois reais, e trinta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.01 – SECRET.MUNIC.DA FAMÍLIA,AÇÃO E DESENVOL.SOCIAL E CULTURA
08.244.0010.2.049 – Coordenação do Serviço Social
3.3.90.33.00 – 1000 - Passagens e Despesas com Locomoção 363
3.3.90.33.00 – 1832 – Passagens e Despesas com Locomoção 1080
3.3.90.33.00 – 1934 – Passagens e Despesas com Locomoção 1081
3.3.90.33.00 – 1940 – Passagens e Despesas com Locomoção 1083
3.3.90.33.00 – 1941– Passagens e Despesas com Locomoção 1084

11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0021.2.071 – Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.33.00 – 1000 – Passagens e Despesas com Locomoção 560
3.3.90.33.00 – 1102 – Passagens e Despesas com Locomoção 807
3.3.90.33.00 – 1104 – Passagens e Despesas com Locomoção 561
3.3.90.33.00 – 1107 – Passagens e Despesas com Locomoção 562
3.3.90.33.00 – 1125 – Passagens e Despesas com Locomoção 563
3.3.90.33.00 – 1148 – Passagens e Despesas com Locomoção 564
3.3.90.33.00 – 1173 – Passagens e Despesas com Locomoção 970
Data de Assinatura: 05.11.2018

Almirante Tamandaré, 21 de dezembro de 2018.

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Mariana Betenheuser Bazzani
Código Identificador:4AD163DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR Nº 082/2018

"Dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Almirante Tamandaré."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e dispõe o Art. 57, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO 1
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. Sistema Viário para fins desta Lei Complementar, é o conjunto das vias de circulação existentes e propostas para o Município de Almirante Tamandaré.

Art. 2°. Apresente Lei Complementar destina-se a hierarquizar, dimensionar e disciplinar, a implantação do Sistema Viário do Município de Almirante Tamandaré, conforme as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Municipal.

Art. 3°. Osprincipais fins de interesse público que o Sistema Viário visa atingir são:
I. Estabelecer um sistema hierárquico das vias de circulação garantindo o adequado ordenamento do trânsito urbano, escoamento do tráfego urbano e rural e a segura locomoção do usuário;
II. Compatibilizar as vias de circulação com o uso ordenado do solo e com o sistema de transporte coletivo;
III. Orientar os processos de aprovação de loteamentos, com diretrizes de arruamento;
IV. Definir as características geométricas e operacionais previstas para as vias compatibilizando-as ao funcionamento das atividades, conforme a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;
V. Disciplinar o tráfego de cargas e passageiros, na área urbana e rural, garantindo fluidez e segurança nos trajetos e nas operações de transbordo;
VI. Proporcionar segurança e conforto ao tráfego de pedestres e ciclistas;
VII. Promover a acessibilidade das pessoas portadoras de necessidades especiais e mobilidade reduzida dentro dos padrões estabelecidos pelas leis federais, estaduais e municipais vigentes.

Art. 4°. É obrigatória a adoção das disposições da presente Lei Complementar em todos os empreendimentos imobiliários e parcelamentos do solo que vierem a ser executados no Município de Almirante Tamandaré.

§ 1º. A presente lei complementa, sem alterar ou substituir, a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município.

§ 2º. A Prefeitura Municipal fiscalizará a execução das vias de que trata este artigo.

Art. 5°. Paraefeito de aplicação da presente LeiComplementar,são adotadas as seguintes definições:

I. Arruamento: conjunto de logradouros públicos destinados à circulação viária e acesso aos lotes;
II. Caixa da Via: é à distância definida entre os dois alinhamentos prediais em oposição;
III. Caixa ou Pista de Rolamento: parte da via de circulação destinada ao desenvolvimento de uma ou mais faixas para o tráfego e estacionamento de veículos;
IV. Logradouro público: área de propriedade pública e de uso comum, destinada às vias de circulação e espaços livres;
V. Passeio ou calçada: é o espaço destinado à circulação de pedestres, equipamentos urbanos e tratamento paisagístico, situado entre o alinhamento predial e o início da pista de rolamento;
VI. Sistema Viário: conjunto das vias principais de circulação do Município, com hierarquia superior às de tráfego local;
VII. Sinalização de Trânsito: conjunto dos elementos de comunicação visual adotados nas vias públicas para informação, orientação e advertência aos seus usuários;
VIII. Sinalização Horizontal: constituída por elementos aplicados no pavimento das vias públicas;
IX. Sinalização Vertical: representada por painéis e placas implantados ao longo das vias públicas;

X. Tráfego: fluxo de veículos que percorre uma via em determinado período de tempo.

CAPÍTULO 2
DA HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS

Art. 5°. Paraefeito de aplicação da presente LeiComplementar as vias de circulação do Município de Almirante Tamandaré, conforme suas funções e características físicas, classificam-se
em:
I. Rodovias Estaduais - PR 092, PR 418 e PR 509;
II. Vias Estruturais;
III. Vias Estruturantes Metropolitanas;
IV. Vias de Ligação;
V. Vias perimetrais;
VI. Vias Coletoras;
VII. Via Central;
VIII. Vias Locais Preferenciais;
IX. Vias Locais;
X. Estradas Rurais;
XI. Eixo Turístico.
Parágrafo único. A classificação referida neste Artigo está representada no Mapa de Sistema Viário, constante do Anexo 01, parte integrante desta Lei Complementar.

CAPÍTULO 3
DAS FUNÇÕES DAS VIAS

Art. 7°. As vias do Município de Almirante Tamandaré, de acordo com sua classificação têm as seguintes funções:
I. Rodovias Estaduais - Rodovia dos Minérios - PR 092, Rodovia do Contorno Norte – PR 418 e Rodovia Tamandaré - Colombo - PR 509: constituem-se nos principais eixos de ligação e de transporte de Almirante Tamandaré com outros municípios da Região Metropolitana de Curitiba;
II. Vias Estruturais: definem a estrutura viária principal da cidade, destinadas a receber maior fluxo de tráfego de automóveis e transporte coletivo, definindo os principais acessos da cidade e ligações interurbanas;
III. Vias Estruturantes Metropolitanas: definem a estrutura viária intermunicipal, destinadas a receber maior fluxo de tráfego de automóveis e transporte coletivo, definindo os principais acessos de interconexão metropolitana;
IV. Vias de Ligação: estabelecem ligações viárias importantes entre as vias estruturais e rodovias estaduais, proporcionando a fluidez do tráfego e a interligação viária urbana;
V. Vias Perimetrais: utilizadas nos deslocamentos urbanos de maior distância, com a função de promover um contorno viário de ligação, desviando o trafego da malha viária principal;
VI. Vias Coletoras: recebem o tráfego de vias locais e distribuem para as vias estruturais, integrando a malha viária urbana e o transporte coletivo aos diversos usos e atividades desenvolvidos na área urbana;
VII. Via Central: Principal via de acesso ao centro tradicional do município;
VIII. Vias Locais Preferenciais: são as vias locais de maior fluxo interno no interior dos loteamentos interligando os bairros com o sistema viário principal;
IX. Vias Locais: permitem o acesso aos lotes no interior dos loteamentos com menor tráfego de veículos;
X. Estradas Rurais: promovem a ligação da área urbana com a área rural, favorecendo o deslocamento das comunidades rurais e o escoamento da produção agrícola, mineral e outros;
XI. Eixos Turísticos: correspondem ao conjunto de vias urbanas e rurais que estabelecem a integração das atividades e pontos de interesse turístico do município com o sistema viário principal.

CAPÍTULO 4
DAS DIMENSÕES DAS VIAS

Art. 8°. Objetivandoo perfeito funcionamento das vias, os padrões de urbanização para o sistema viário obedecerão aos requisitos estabelecidos pelo Município quanto:
I. Definição das dimensões das caixas das vias, das caixas de rolamento e das dimensões dos passeios;
II. Ao tratamento paisagístico das vias.

Art. 9°. Todas as vias abertas à circulação de veículos, como pavimento e passeios definidos e implantados, permanecem com as dimensões existentes, exceto as vias estabelecidas na hierarquia definida por esta Lei, de acordo com Mapa de sistema Viário, constante do Anexo 01, que serão objeto de projetos específicos.
Parágrafo único. No interior das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS e ZEIS-K) e nos Setores de Recuperação Urbana (SERU), previstos na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, as vias locais, a critério do Órgão Municipal competente, poderão ter dimensões inferiores às estabelecidas nesta Lei Complementar, sendo no mínimo 8,00 m (oito metros).
Art. 10°. As vias a serem implantadas ou pavimentadas deverão obedecer preferencialmente às seguintes dimensões:
I. Rodovias Estaduais: respeitar as faixas de domínio previstas pelos órgãos estaduais competentes para as respectivas Rodovias, bem como as marginais e transposições, definidas em projetos específicos e faixa não edificável;
II. Vias Estruturais
a) Av. Vereador Wadislau Bugalski / Rua das Amoreiras / Rua João Gianini com Caixa da Via: 25,00 metros (vinte e cinco metros);
b) Rua Domingos Scucato / Av. Antônio Johnson / Av. Francisco Krueger com Caixa da Via: 20,00 metros (vinte metros);
III. Vias Estruturantes Metropolitanas, terão duas larguras definidas pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC
IV. Vias Perimetrais
a) Av. Graziele Wolf / Rua Justo Manfron / Rua José Real Prado / Rua Prof. Alberto Piekarz até Rodovia Contorno Norte: Caixa da Via Vereador Wadislau Bugalski / Rua das Amoreiras / Rua João Gianini com Caixa da Via: 25,00 metros (vinte e cinco metros);

V. Vias de Ligação
a) Rua das Laranjeiras / Rua Antonio Eduardo Trevisan / Travessa Vereador Osvaldo Avelino Trevizan / Av. São Jorge / Rua Alberto Piekarz (entre Av. Francisco Krueger e a Rodovia Contorno Norte) / Rua José Milek Filho / Ruas das Olarias / Rua Antônio Stocchero / Rua Frei Beda de Gavelo / Rua Aleixo Broto / Rua Antônio Gedeão Tosin / Rua Antônio Ferro / Rua Rachel Cândido de Siqueira com Caixa de Via: 20,00 metros (vinte metros);
b) Rua Prof. Antônio Rodrigues Dias / Rua Pedro Teixeira Alves / Rua João Gowaski Filho com Caixa de Via: 18,00 metros (dezoito metros);

VI. Vias Coletoras
a) Rua Prof. Alberto Krause / Rua das Laranjeiras / Rua Izidoro da Silva / Rua Frei Jacinto Gowaski / Rua Pedro Jorge Kotowski (até APA Passaúna) com Caixa de Via: 20,00 metros (vinte metros);
b) Rua José Kleina / Rua Elízio Ferreira do Nascimento / Rua Roberto Drescheller / Rua Maurício Rosemann com Caixa de Via: 18,00 metros (dezoito metros);
c) Rua Alfredo Valente / Rua Pedro Antoniacomi com Caixa de Via: 16,00 metros (dezesseis metros).

VII. Vias Centrais
a) Av. Emílio Johnson com Caixa de Via: 20,00 metros (vinte metros);
b) Rua Bertolina Kendrik de Oliveira com Caixa de Via: 16,00 metros (dezesseis metros);

VIII. Vias Locais Preferenciais
a) Rua Dona Brasília / Rua Piraquara / Rua Curitiba / Rua Belo Horizonte / Rua Frederico Domingos Gulin com Caixa de Via: 12,00 metros (doze metros);
b) Rua Ten. José Tenório de Albuquerque / Rua dos Pinheiros / Rua Antonio de Oliveira Cruz / Rua Zilda Barbosa com Caixa de Via: 14,00 metros (quatorze metros);
c) Rua Jacob Camilo Benato / Rua Leonardo Muraski / Rua Del Theolindo Baptista de Siqueira / Rua Prof. Irene Colodel da Cruz / Rua Maria Selvani Nascimento / Rua Maria Regina Ferreira dos Santos / Rua Ângelo Prodócimo / Rua Caçador / Rua Araucária / Rua Prof. Zelete Custódio Vicente / Rua Moacyr de Melo / Rua Bela Vista do Ipê / Rua Jacob Camilo Benato com Caixa de Via: 16,00 metros (dezesseis metros);

d) Rua Basílio Benato com Caixa de Via: 18,00 metros (dezoito metros);
IX. Estradas Rurais
a) Rua Pedro Vanelli / Rua Ari de Lara Vaz / Rua Dalzira Sila com Caixa de Via: 12,00 metros (doze metros);
b) Rua Miguel Poppia com Caixa de Via: 14,00 metros (quatorze metros);
c) Rua Bortolo Muraro / Rua Antonio Guedes / Estrada da Ressaca / Rua Francisco Sandri / Rua Luciano Perussi / Rua Gervásio Czelusniaki / Rua Antenor Manfron com Caixa de Via: 16,00 metros (dezesseis metros);
d) Rua Estrada Municipal Aleixo Broto até divisa com Colombo / com Caixa de Via: 20,00 metros (vinte metros).
X. Eixo Turístico
a) Av. Wadislau Bugalski / Rua Irmã Jacobina / Rua Izidoro da Silva / Rua Miguel Krizanoski / Rua Rachel Cândido de Siqueira / Avenida Emilio Johnson com Caixa de Via de largura variável em função da classificação estabelecida conforme hierarquia das vias, terão a possibilidade de implantação de mobiliário urbano compatível ao desenvolvimento turístico.

XI. Vias Locais
a) As vias locais terão Caixa de Via: 12,00 metros (doze metros);
b) As vias locais internas de ZEIS, ZEIS-K e SERU, em referência ao Art. 9 desta Lei, parágrafo único, poderão ter a largura reduzida para até o mínimo de 8,00 metros (oito metros).

Parágrafo único. As dimensões das pistas de rolamento e passeios, bem como ciclovias e vias de pedestres serão definidas individualmente, conforme projeto específico.

CAPÍTULO 5
DAS DIRETRIZES PARA INTERVENÇÃO NO SISTEMA VIÁRIO

Art. 11°. Ficam definidas como diretrizes para intervenções no sistema Viário:

I. Realizar estudos de demanda por viagens mediante pesquisas de origem/destino que sirvam de subsídio para a estruturação viária e para o plano de transporte coletivo municipal;

II. Reforçar a integração das linhas de transporte coletivo metropolitano com o transporte coletivo municipal;

III. Elaborar estudo para as novas transposições e para as adequações das transposições existentes;

IV. Estabelecer diretrizes para a implantação das marginais das Rodovias dos Minérios - PR 092 e Rodovia do Contorno Norte - PR 418;

V. Estabelecer diretrizes de arruamento que contemplem áreas ainda não parceladas;

VI. Estabelecer incentivos para tratamento paisagístico nos passeios por parte dos proprietários;

VII. Proceder a iluminação adequada, observando a hierarquia viária;

VIII. Adequação do sistema viário em atendimento à critérios estabelecidos em Estudos de Impacto de Vizinhança – EIV e Termos de Ajustamento de Conduta Ambiental – TAC.

CAPÍTULO 6
DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Art. 12. Sempre que necessário, será colocada ao longo da via, sinalização prevista no Código de Trânsito Brasileiro e em legislação complementar, destinada a condutores e pedestres, vedada a utilização de qualquer outra.

§ 1º. A sinalização será colocada em posição e condições que a tornem perfeitamente visível e legível durante o dia e a noite, em distância compatível com a segurança do trânsito, conforme normas e especificações do CONTRAN.

§ 2º.A responsabilidade pela instalação e manutenção da sinalização nas vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e nas vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo é de seu proprietário.

Art. 13. Nas vias públicas e nos imóveis é proibido colocar luzes, publicidade, inscrições, vegetação e mobiliário que possam gerar confusão, interferir na visibilidade da sinalização e comprometer a segurança do trânsito.
Art. 14. É proibido afixar sobre a sinalização de trânsito e respectivos suportes, ou junto a ambos, qualquer tipo de publicidade, inscrições, legendas e símbolos que não se relacionem com a mensagem da sinalização.

Art. 15. A afixação de publicidade ou de quaisquer legendas ou símbolos ao longo das vias condiciona-se à prévia aprovação do Poder Executivo Municipal, através de suas Secretarias Municipais.

Art. 16. O setor competente da Administração Municipal, poderá retirar ou determinar a imediata retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade da sinalização viária e a segurança do trânsito, com ônus para quem o tenha colocado.

Art. 17. Os locais destinados a postos de gasolina, oficinas, estacionamentos ou garagens de uso coletivo deverão ter suas entradas e saídas devidamente identificadas, na forma regulamentada pelo CONTRAN.
Art. 18. Os sinais de trânsito classificam-se em:
I. verticais;
II. horizontais;
III. dispositivos de sinalização auxiliar;
IV. luminosos;
V. sonoros;
VI. gestos do agente de trânsito e do condutor.
Art. 19. Nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras ou de manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizada, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.

§ 1º. Nas vias ou trechos de vias em obras deverá ser afixada sinalização específica e adequada.

§ 2º. Os sinais de trânsito poderão ser implantados em cumprimento aos critérios estabelecidos em Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e Termos de Ajustamento de Conduta Ambiental – TAC, através de termos firmados com a Administração Municipal, sem ônus para o Município.

CAPÍTULO 7
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º. A implantação de todas as vias em novos parcelamentos, inclusive as do sistema viário principal deverão respeitar os requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar e são de inteira responsabilidade do loteador, sem ônus ao Município.
§ 1º. O empreendedor deverá solicitar antecipadamente as diretrizes de parcelamento onde constará à orientação para o traçado das vias de acordo com esta Lei Complementar.
§ 2º. A implantação do arruamento e demais obras de infraestrutura básica em todo o parcelamento é condição imprescindível para a liberação da caução prevista na Lei de Parcelamento do solo Urbano.
Art. 21º. O executivo municipal, havendo necessidade poderá regulamentar a presente Lei por Ato Administrativo.
Art. 22º. Todas as remissões, em diplomas legislativos, a Lei referida no artigo seguinte considera-se feitas às disposições correspondentes desta Lei.
Art. 23º. A presente Lei Complementar entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais nº 1204/2006 e 1988/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ – PR, em 13 de dezembro de 2018.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:70ED2A8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR Nº 083/2018

"Dispõe sobre o Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Almirante Tamandaré."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e dispõe o Art. 51, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O zoneamento institui as regras gerais de uso e ocupação do solo para cada uma das zonas em que se subdivide o território do Município de Almirante Tamandaré.
Art. 2º. São partes integrantes desta lei os seguintes anexos:
Anexo 01 - Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;
Anexo 02 - Mapa de Restrições à Ocupação;
Anexo 03 - Tabelas de Usos e Parâmetros Urbanísticos;
Anexo 04 - Quadro de Restrições e Exigências Mínimas para Elaboração de Projetos;
Anexo 05 - Relação de Usos e Atividades.
Parágrafo único. As informações contidas no Mapa de Restrições à Ocupação, parte integrante deste Código, serão comparadas, sempre que necessário, a outras fontes de informações técnicas atualizadas de órgãos oficiais, podendo a Prefeitura Municipal solicitar pareceres técnicos dos referidos órgãos.
Art. 3º. As disposições deste Código deverão ser observadas obrigatoriamente:
I. na concessão de alvará de reforma ou demolição de construção;
II. na concessão de alvarás de localização de usos e atividades urbanas;
III. na execução de planos, programas, projetos, obras e serviços referentes a edificações de qualquer natureza;
IV. na urbanização de áreas;
V. no parcelamento do solo.
Art. 4º. Os parâmetros urbanísticos estabelecidos para o uso e ocupação do solo nas diversas zonas e setores estabelecidos por esta lei, são os contidos nas Tabelas I a XXIII do Anexo 03, e deverão sempre respeitar o Quadro de Restrições e Exigências Mínimas para Elaboração de Projetos, constante do Anexo 04, parte integrante deste Código.
Art.5º. O presente Código tem como objetivos:
I. estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo urbano e rural, tendo em vista o cumprimento da função social da propriedade;
II. orientar o crescimento da cidade visando minimizar os impactos sobre áreas ambientalmente frágeis;
III. definir zonas, adotando-se como critério básico seu grau de urbanização atual, com a finalidade de reduzir as disparidades entre os diversos setores da cidade;
IV. promover, através de um regime urbanístico adequado, a qualificação do ambiente urbano;
V. prever e controlar densidades demográficas e de ocupação de solo urbano, como medida para a gestão do bem público, da oferta de serviços públicos e da conservação do meio ambiente;
VI. compatibilizar usos e atividades diferenciadas, complementares entre si, tendo em vista a eficiência do sistema produtivo e a eficácia dos serviços e da infra-estrutura;
VII. ordenar o espaço construído, para assegurar a qualidade morfológica da paisagem urbana, seus valores ambientais, naturais, culturais e paisagísticos;
VIII. compatibilizar o uso do solo com o sistema viário.

Capítulo II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º. Para o efeito de aplicação do presente Código, são adotadas as seguintes definições:
a) lote mínimo: área mínima do lote permitida para fins de parcelamento do solo.
b) testada: largura do lote voltada para a via pública.
c) coeficiente de aproveitamento ou potencial construtivo: é o fator estabelecido para cada uso nas diversas zonas que, multiplicado pela área do terreno, define a área máxima computável admitida nesse mesmo terreno.
d) taxa de ocupação: é o percentual expresso pela relação entre a área da projeção da edificação ou edificações sobre o plano horizontal e a área do lote ou terreno onde se pretende edificar;
e) taxa de permeabilidade: é o percentual da área do terreno que deve ser mantido permeável;
f) altura da edificação: é a dimensão vertical da edificação, expressa em metros, quando medida de seu ponto mais alto até o nível do terreno, ou em número de pavimentos a partir do térreo, inclusive;
g) área computável: área a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno, correspondendo a:
g.1) área do térreo e demais pavimentos;
g.2) ático com área superior a 1/3 (um terço) do piso do último pavimento;
g.3) porão com área superior a 1/3 (um terço) do pavimento superior.
h) área construída: soma das áreas cobertas de uma edificação.
i) área não computável: área construída que não é considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento;
j) afastamento ou recuo: distância entre o limite extremo da edificação e as divisas do lote, sendo definidos por linhas paralelas às divisas do lote, salvo projeções de saliências em edificações, nos casos previstos em lei, e no caso dos recuos frontais, medidos com relação aos alinhamentos prediais;
k) alinhamento predial: linha divisória entre o lote e o logradouro público;
l) fundo do lote: divisa oposta à testada, sendo, nos lotes de esquina, a divisa oposta à testada menor, ou, no caso de testadas iguais, à testada da via de menor hierarquia;
m) medidas mitigadoras: procedimentos a serem adotados para reduzir o impacto negativo de determinadas instalações ou atividades;
n) profundidade do lote: distância medida entre o alinhamento predial do lote e uma linha paralela a este, até seu ponto mais extremo.

Capítulo III
DO ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 7º. Entende-se por Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, para efeito deste Código, a divisão das áreas urbanas e rurais do município em zonas ou setores de usos e ocupações distintos, segundo os critérios de usos predominantes e de aglutinação de usos afins e separação de usos conflitantes, objetivando a ordenação do território e o desenvolvimento urbano, seguindo critérios urbanísticos e ambientais desejáveis estabelecidos pelo Plano Diretor Municipal.
Art. 8º. Fica o zoneamento municipal dividido em:
I. Zonas em áreas sem influência do Aqüífero Karst;
II. Zonas em áreas com influência do Aqüífero Karst;
III. Zona Especial de Parques;
IV. Setores Especiais;
V. Zonas Rurais;
VI. Área de Proteção Ambiental do Passaúna (APA do Passaúna).

SEÇÃO I
DAS ZONAS EM ÁREAS SEM INFLUÊNCIA DO AQÜÍFERO KARST

Art. 9º. As zonas em áreas sem influência do Karst correspondem às áreas urbanas inseridas nas Macrozonas de Urbanização Prioritária 1 (MUP 1), de Urbanização Prioritária 2 (MUP 2) e de Urbanização Controlada (MUC), conforme descritas na Lei do Plano Diretor, e são classificadas em:
I. Zona Residencial Especial - ZRE: corresponde às áreas destinadas preferencialmente aos usos residenciais unifamiliares e às atividades compatíveis ao uso habitacional, sendo permissíveis habitações

coletivas de baixa densidade e outros usos que não comprometam a característica principal da zona.
II. Zona Residencial 1 - ZR1: corresponde às áreas destinadas preferencialmente aos usos residenciais unifamiliares e de comércio e serviços vicinais, sendo permitidas habitações coletivas com densidade variando entre baixa e média, em função da presença de grandes porções com altas declividades. Será permitida a aquisição de potencial construtivo conforme previsto no Artigo 108 da Lei Complementar que institui o Plano Diretor Municipal.
III. Zona Residencial 2 - ZR2: corresponde às áreas preferencialmente destinadas aos usos residenciais unifamiliares e coletivas, de comércio e serviços vicinais, de bairro e setoriais, com densidade variando entre média e alta, sendo permissíveis algumas atividades de grande porte, desde que compatíveis ao uso habitacional. Será permitida a aquisição de potencial construtivo conforme previsto no Artigo 108 da Lei Complementar que institui o Plano Diretor Municipal.
IV. Zona Residencial 3 - ZR3: corresponde às áreas destinadas preferencialmente ao adensamento populacional, sendo incentivada a verticalização das edificações para aproveitamento da infra-estrutura local. São permitidos os usos habitacionais unifamiliares e coletivos com altas densidades, bem como comércio e serviços de médio porte. Será permitida a aquisição de potencial construtivo conforme previsto no Artigo 108 da Lei Complementar que institui o Plano Diretor Municipal.
V. Zona Especial de Interesse Social - ZEIS: áreas urbanas delimitadas pelo Poder Público, prioritariamente destinadas à regularização fundiária, urbanização e produção de habitação de interesse social.
VI. Zona de Comércio e Serviço - ZCS: corresponde às áreas ao longo da Rodovia dos Minérios, PR-092, em área sem influência do Karst, compreendendo 200,00m (duzentos metros), contados a partir da faixa de domínio da PR-092, excluída a Zona Especial de Parques (ZEP), bem como aos terrenos com testada para a referida Rodovia, limitados a uma profundidade de 350,00m (trezentos e cinqüenta metros), conforme Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, Anexo 01, parte integrante deste Código. Esta zona fica preferencialmente destinada aos usos comercias e de serviços de caráter geral, sendo permissíveis habitações unifamiliares.
VII. Zona Industrial - ZI: corresponde aos imóveis situados ao longo da Rodovia de Contorno Norte, conforme delimitação em mapa, incorporando os distritos industriais já consolidados, destinados preferencialmente às atividades industriais, sendo permissível o uso habitacional unifamiliar.

SEÇÃO II
DAS ZONAS EM ÁREAS COM INFLUÊNCIA DO AQÜÍFERO KARST

Art. 10º. As zonas em áreas com influência do Karst compreendem a área urbana situada na Macrozona de Controle Ambiental (MCA), conforme descrita no Plano Diretor e são classificadas em:
I. Zona Residencial Karst - ZRK: corresponde às áreas dos loteamentos aprovados e algumas áreas contíguas a estes, destinadas predominantemente às atividades habitacionais unifamiliares, de comércio e serviço vicinal e de bairro, sendo permissíveis as habitações coletivas com densidade variando entre média e baixa, em função das restrições existentes.
II. Zona Residencial Karst Especial - ZRK-E: corresponde às áreas com uso predominantemente residencial de baixa densidade, destinadas preferencialmente ao uso habitacional unifamiliar, sendo permissíveis as habitações coletivas de baixa densidade.
III. Zona de Chácaras - ZCH: corresponde às áreas com uso predominantemente residencial de baixíssima densidade, associado ou não às atividades agrícolas, caracterizando uma zona de transição entre a área urbana e rural.
IV. Zona Especial de Interesse Social Karst - ZES-K: áreas urbanas delimitadas pelo Poder Público, prioritariamente destinadas à regularização fundiária, urbanização eprodução de habitação de interesse social.
V. Zona de Comércio e Serviço Karst - ZCS-K: corresponde às áreas ao longo da Rodovia dos Minérios, PR-092, na área de influência do Aqüífero Karst, compreendendo 200,00m (duzentos metros) contados a partir da faixa de domínio da PR - 092, excluída a Zona Especial de Parque (ZEP), bem como aos terrenos com testada para a referida Rodovia até uma profundidade de 350,00m (trezentos e cinqüenta metros). Integram também a ZCS-K o Distrito Industrial VI localizado na Av. Wadislau Bugalski, e os imóveis com testada para a Rua Antonio Stocchero, a partir do limite do loteamento Planta Planalto até a divisa do município. Esta zona fica preferencialmente destinada aos usos comercias e de serviços de caráter geral, sendo permissíveis habitações unifamiliares.
VI. Zona Central - ZC: corresponde ao centro tradicional do município, onde serão mantidos os usos consolidados de habitações unifamiliares e de comércio e serviços.

SEÇÃO III
DA ZONA ESPECIAL DE PARQUES

Art. 11 A Zona Especial de Parques corresponde às áreas preferencialmente destinadas à implantação de parques, áreas de lazer e atividades de turismo, sendo permissível o uso habitacional de baixa densidade, tendo em vista as restrições à ocupação tais como altas declividades e áreas de fragilidade ambiental.

SEÇÃO IV
DOS SETORES ESPECIAIS

Art. 12. Os Setores Especiais compreendem áreas cujos parâmetros urbanísticos serão definidos de forma diferenciada, em função:
a) da necessidade de monitoramento de usos existentes;
b) da necessidade da recuperação urbana ou de reversão de usos consolidados;
c) da hierarquia viária.

Art. 13. Os Setores Especiais são divididos em:
I. Setor Especial de Monitoramento - SEM;
II. Setor Especial de Recuperação Urbana - SERU;
III. Setores Especiais de Hierarquia Viária.

SUBSEÇÃO I
DO SETOR ESPECIAL DE MONITORAMENTO

Art. 14. São denominados Setores Especiais de Monitoramento as áreas onde se encontram implantadas atividades incompatíveis com o meio ambiente, em especial com o Aqüífero Karst, tais como atividades industriais e cemitérios, devendo ser constantemente monitorados para evitar a contaminação do subsolo.
Parágrafo único: As indústrias referidas neste artigo deverão adotar medidas mitigadoras a serem estabelecidas pelo órgão ambiental competente, quando da renovação de seus respectivos licenciamentos ambientais.

SUBSEÇÃO II
DO SETOR ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO URBANA

Art. 15. São denominados Setores Especiais de Recuperação Urbana áreas referentes a loteamentos aprovados em locais cujas restrições ambientais, especialmente altas declividades, impediram a sua efetiva implantação, e correspondem a partes dos seguintes loteamentos:
I. Jardim Marrocos;
II. Jardim Cíntia Mara;
III. Jardim Tatiana;
IV. Jardim Rosana;
V. Jardim Gerhusa;
VI. Jardim do Rocio;
VII. Jardim Novo Horizonte;
VIII. Jardim Arco Íris;
IX. Jardim das Oliveiras;
X. Jardim Casablanca.

Art. 16 Os Setores Especiais de Recuperação Urbana serão objetos de estudos específicos, onde serão buscadas as soluções para as questões fundiárias, de meio ambiente e de infra-estrutura urbana.

SUBSEÇÃO III
DOS SETORES ESPECIAIS DE HIERARQUIA VIÁRIA

Art. 17. Os Setores Especiais de Hierarquia Viária compreendem os lotes com testadas para algumas vias hierarquizadas do sistema viário de acordo com o Mapa de Sistema Viário, onde serão definidos usos específicos de acordo com suas características locais, e são classificados em:
I. Setor Especial de Vias Estruturais;
II. Setor Especial de Vias Coletoras;

III. Setor Especial de Vias de Ligação;
IV. Setor Especial de Vias Perimetrais;
V. Setor Especial dos Eixos de Turismo.

SEÇÃO V
DAS ZONAS RURAIS

Art. 18 As Zonas Rurais do município de Almirante Tamandaré compreendem as áreas destinadas ao aproveitamento sustentável pelo desenvolvimento de atividades agropecuárias, turísticas, de pesca artesanal e de extração mineral, visando o melhor aproveitamento das reservas minerais, bem como a melhoria nas condições de vida dapopulação residente nas comunidades rurais.
Parágrafo único. A Zona Rural fica dividida em:
I. Zona Rural Mineral - ZRU-M: compreende as áreas onde se concentram as reservasminerais do município, localizadas na região do Morro Azul, Barra de Santa Rita, Areias eAraras, destinadas preferencialmente à extração mineral, sendo permissível o uso habitacional unifamiliar e outros usos compatíveis com a atividade principal.
II. Zona Rural Agrícola - ZRU-A: compreende áreas onde se desenvolvem atividades agropecuárias, culturas anuais e atividades turísticas, localizadas nas regiões do Marmeleiro, Campina de Santa Rita, Boichininga dos França, entre outras.

SEÇÃO VI
DA APA DO PASSAÚNA

Art. 19. A Área de Proteção Ambiental (APA) do Passaúna, abrangida pelo município de Almirante Tamandaré, compreende áreas predominantemente rurais nas regiões do Marmeleirinho, Chopin e Juruqui, tendo o seu zoneamento ecológico-econômico definido pelo Decreto Estadual nº 5630/01.

Capítulo IV
DA CLASSIFICAÇÃO DOS USOS

Art. 20 Para os fins deste Código, os usos do solo urbano e rural classificam-se nas seguintes categorias:
I. Uso Habitacional: edificação destinada à habitação permanente ou transitória, subclassificada em:
a) Habitação Unifamiliar: edificação destinada à moradia de uma só família;
b) Habitação Coletiva: edificações destinadas a servir de moradia a mais de uma família, contendo uma ou mais unidades autônomas;
c) Habitações Unifamiliares em Série: mais de 2 (duas) unidades autônomas de residências unifamiliares, agrupadas horizontalmente, paralelas ou transversais ao alinhamento predial.
d) Habitação de Uso Institucional: edificação destinada à assistência social, abrigando estudantes, crianças, idosos e necessitados, tais como albergues, alojamentos estudantis, casa do estudante, asilos, conventos, seminários, internatos e orfanatos.
e) Habitação Transitória: edificação com unidades habitacionais destinadas ao usotransitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração, subclassificadas em:
d.1) Habitação Transitória 1: hotel, apart-hotel, pousada, hotel fazenda e pensão;
d.2) Habitação Transitória 2: motel;
II. Usos Comunitários: espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social e cultos religiosos, subclassificados em;
a) Uso Comunitário 1: atividades de atendimento direto e funcional ao uso residencial, tais como: ambulatório, assistência social, berçário, creche, hotel para bebês, biblioteca, ensino maternal, ensino pré-escolar, jardim de infância, escola especial, casas de culto e templos religiosos de pequeno porte.
b) Uso Comunitário2: atividades que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, níveis altos de ruídos e padrões viários especiais, tais como: auditórios, casas de boliche, casa de espetáculos artísticos, cancha de esportes, centro de recreação, centro de convenções, centro de exposições, cinema, colônia de férias, museu, sede cultural, esportiva e recreativa, sociedade cultural, teatro, estabelecimentos de ensino fundamental e médio, hospital, maternidade e pronto-socorro, casas de culto e templos religiosos de médio e grande portes.
c) Uso Comunitário 3: atividades de grande porte, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, não compatíveis diretamente ao uso residencial e sujeitas a controle específico, tais como: autódromo, kartódromo, centro de equitação, pista de treinamento, estádio e rodeio, universidades, faculdades e estabelecimentos de ensino de nível superior.
III. Usos Comerciais e de Serviços: atividades caracterizadas pela relação de troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades caracterizadas pelo préstimo de mão-de-obra e assistência de ordem intelectual ou espiritual, subclassificadas em:
a) Comércio e Serviço Vicinal: atividade comercial e de prestação de serviços, destinada ao atendimento local, próximo à residência.
b) Comércio e Serviço de Bairro: atividade comercial e de prestação de serviços, destinada ao atendimento de um bairro.
c) Comércio e Serviço Setorial: atividade comercial e de prestação de serviços, destinada ao atendimento de vários bairros de uma região.
d) Comércio e Serviço Geral: atividade comercial ou de prestação de serviços destinada a atender a população em geral, que por sua natureza, exijam confinamento em área própria.
e) Comércio e Serviço Específico: atividade peculiar, que por sua natureza, possa trazer transtorno à vizinhança ou implique, do ponto de vista ambiental, em medidas específicas para a sua implantação, sendo portanto sujeito a estudo sobre a sua viabilidade.
IV. Uso Industrial: Atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos, subclassificada em:
a) Indústria Caseira: atividade industrial não incômoda à vizinhança, compatível com as instalações residenciais, podendo ser desenvolvida junto à residência,
b) Indústria 1: atividade industrial compatível ao uso residencial, não incômoda ao entorno no que diz respeito aos níveis de ruído, de vibração e de poluição ambiental.
c) Indústria 2: atividade industrial compatível com o seu entorno, no que diz respeito aos níveis de ruído, de vibração e de poluição ambiental, e aos parâmetros construtivos da zona, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos.
d) Indústria 3: atividades industriais em estabelecimento que impliquem na fixação de padrões específicos, no que diz respeito aos níveis de ruído, de vibração e de poluição ambiental, quanto as características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados.
e) Indústria 4: atividades industriais cujo funcionamento pode gerar um intenso fluxo de veículos de carga e cujo nível de interferência ambiental requer estudos e avaliações de impactos específicos.
V. Uso Agropecuário: atividade de produção de plantas, criação de animais, agroindústrias e atividades ligadas ao turismo rural.
VI. Atividade Extrativista: atividade de extração mineral e vegetal, tais como: extração de areia, extração de argila, extração de cal, extração de caulim, extração de cimento, extração de madeira; extração de minérios, extração de pedras, extração vegetal e olaria.
§ 1º. As atividades industriais serão classificadas como poluentes ou não, a critério do órgão ambiental estadual competente, quando do requerimento de Licença Prévia para a implantação da mesma.
§ 2º. O Anexo 05, Relação de Usos e Atividades, parte integrante desta lei relaciona e classifica diversos usos e atividades, de acordo com a classificação definida neste artigo, sendo que as atividades não contempladas no presente Código serão objetos de análise pelo órgão municipal competente.
Art. 21 Em qualquer zona ou setor é admitido o uso do mesmo lote ou edificação por mais de uma categoria, desde que permitida, tolerada ou permissível e sejam atendidas, em cada caso, as características e exigências estabelecidas neste Código e demais diplomas legais.
Art. 22. As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços, e industrial, para efeito de aplicação deste Código classificam-se:
I. Para as categorias de uso comercial e de serviços:
a) Pequeno porte: construção até 100,00m² (cem metros quadrados);
b) Médio porte: construção com mais de 100,00 m² (cem metros quadrados) até 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados);
c) Grande porte: construção com mais de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados).
II. Quanto à natureza, em:
a) Perigosas: As que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalações e detritos danosos à

saúde ou que, eventualmente, possam pôr em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas;
b) Incômodas: As que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações ou conturbações no tráfego que possam causar incômodos à vizinhança;
c) Nocivas: As que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos líquidos ou gasosos possam poluir a atmosfera, cursos d`água e solo;
Art. 23. Serão considerados como empreendimentos de impacto aqueles que por sua categoria, porte ou natureza, possam causar impacto ou alteração no ambiente natural ou construído, sobrecarga na capacidade de atendimento de infra-estrutura básica, e que exijam licenciamento especial por parte dos órgãos municipais competentes estaduais ou federais competentes.
Art. 24. Para a liberação de instalação de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, conforme legislação específica, caberá consulta ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, que se pronunciará sobre a conveniência ou não do empreendimento.

SEÇÃO I
DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 25. De acordo com sua categoria, porte e natureza, em cada zona os usos serão considerados como:
I. Uso permitido: atividade que apresenta clara compatibilidade com as finalidades urbanísticas da zona ou setor correspondente;
II. Uso permissível: atividades cujo grau de adequação à zona ou setor dependerá de análise ou regulamentação específica para cada caso;
III. Uso proibido: atividades que, por sua categoria, porte ou natureza, são nocivas, perigosas, incômodas e incompatíveis com as finalidades urbanísticas da zona ou setor correspondente.
§ 1º As atividades permissíveis serão apreciadas pelo Órgão Municipal Competente, que quando for o caso, poderá indicar parâmetros de ocupação mais restritivos que aqueles estabelecidos neste Código.
§ 2º A permissão para a localização de qualquer atividade de natureza perigosa, incômoda ou nociva dependerá de licença ambiental expedida pelo Órgão Municipal Competente.
Art. 26 A definição dos usos permitidos, permissíveis e proibidos, segundo as características de ocupação determinadas para cada zona ou setor, estão contidos nas Tabelas I a XXIII do Anexo 03, parte integrante deste Código.
Art. 27. Ouvido o Órgão Municipal competente à transferência ou modificação de alvará de estabelecimento comercial, de serviço ou industrial, já em funcionamento, na zona onde a atividade seja considerada como de uso proibido, poderá ser autorizada, desde que:
a) Haja apenas modificação da razão social da empresa;
b) O novo ramo de atividade não contrarie expressamente as disposições deste Código e demais regulamentos.
Capítulo V
DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO

Art. 28. Será exigida a reserva de espaço, coberto ou não, para estacionamento, nos lotes ocupados por edificações destinadas aos diferentes usos e atividades.
Parágrafo único. O número mínimo de vagas de estacionamento, suas dimensões, esquemas de acesso e circulação está regulamentado pelo Código de Obras.
Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O executivo municipal, havendo necessidade, poderá regulamentar a presente lei por ato normativo específico.
Art. 30. Todas as remissões, em diplomas legislativos, a lei referida no artigo seguinte, consideram-se feitas às disposições correspondentes deste Código.
Art. 31. O presente Código entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada expressamente a Lei Municipal nº 002/96 e outras correlatas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ – PR, em 13 de dezembro de 2018.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:A92EBA1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.121/2018

"Institui o Programa Quem Separa Colhe, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gerson Colodel, Prefeito Municipal, e de acordo com o que dispõe o Art. 69, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Quem Separa Colhe no município de Almirante Tamandaré, destinado a promover a troca de materiais recicláveis por produtos hortifruti de época ou outros produtos relacionados com o meio agrícola, produzidos ou fabricados de forma artesanal ou semi-industrial, preferencialmente, por pequenos produtores rurais da região de Almirante Tamandaré.

Art. 2º O Programa Quem Separa Colhe será gerenciado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, tendo como objetivo secundário, o fomento à produção, comercialização e distribuição de produtos hortifruti ou gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e/ou produzidos artesanalmente no Município, com vistas a reforçar a alimentação de parcela da população menos favorecida economicamente.

§ 1º. Os recursos para a aquisição dos produtos hortifrúti ou gêneros alimentícios serão suportados pelo orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

§ 2º. A aquisição e distribuição de produtos de industrialização caseira somente será permitida se obedecida a legislação sanitária em vigor.

§ 3º. Os materiais recicláveis coletados serão repassados, em caráter de subsídio social, às Associações de Catadores de Materiais de Recicláveis do Município de Almirante Tamandaré, com vistas ao incremento financeiro e inclusão social dos associados.

Art. 3º. O Programa Quem Separa Colhe contemplará diversas ações, destinando-se, também, à promoção de uma educação ambiental além de promover a conscientização e incentivo ao uso diário de uma alimentação saudável, além das seguintes diretrizes:

I – preservação do meio ambiente;
II – redução da poluição;
III – combate à fome e à miséria;
IV – promoção da economia de matérias-primas e energia;
V – conscientização do cidadão a respeito da importância da reciclagem de materiais;
VI – incentivo à coleta seletiva de resíduos;
VII – redução do volume de resíduos a ser encaminhado a aterro sanitário;
VIII – incentivo à produção e promoção do escoamento da safra de pequenos produtores do Município;
IX – promoção do cooperativismo e fomento econômico das Associações de Catadores de Materiais Recicláveis credenciadas junto ao Município de Almirante Tamandaré/PR.

Art. 4º. Para se beneficiar do Programa Quem Separa Colhe, o cidadão levará ao posto de troca, materiais recicláveis (papel, papelão, vidro, sucata ferrosa e não ferrosa, dentre outros) recebendo em troca uma quantidade de produtos hortifruti consoante ao calendário e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 5º. Integram o sistema operacional e funcional do Programa Quem Separa Colhe do Município de Almirante Tamandaré:
I - o Poder Público Municipal;

II - os usuários do Programa, composto pelos moradores do Município;
III - pequenos e médios produtores rurais credenciados;
IV - Associações de Catadores de Materiais Recicláveis credenciadas junto a Prefeitura do Município;
V - escolas e entidades assistenciais do Município quando do desenvolvimento de ações em parceria com outras Secretarias Municipais;
VI- Associação dos Produtores Agrícolas de Almirante Tamandaré.

Parágrafo único. As atividades vinculadas ao Programa Quem Separa Colhe obedecerão Regulamentação própria e demais normas a serem expedidas pelo Executivo Municipal, as quais, definirão as atribuições específicas para cada integrante do sistema, bem como, as relações de subordinação, coordenação e controle necessários ao respectivo funcionamento.

Art. 6º. Para a consecução da finalidade do Programa Quem Separa Colhe caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:
I - responder pela gestão administrativo-financeira do Programa Quem Separa Colhe, seus acordos, convênios e parcerias e o custeio das despesas de manutenção, inclusive disponibilizando pessoal necessário para a consecução desta Lei e Regulamento;
II - supervisionar a celebração de convênios, contratos e ajustes com Associações Civis e instituições públicas privadas;
III - promover, em igualdade de condições, a distribuição gratuita dos materiais recicláveis coletados através do Programa Quem Separa Colhe, às Associações de Catadores credenciadas.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 13 de dezembro de 2018.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:947BAEA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR Nº 080/2018

"Dispõe Sobre o Código de Parcelamento do Solo Urbano, sobre remembramento e Condomínios Horizontais no Município de Almirante Tamandaré."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Código se destina a disciplinar o parcelamento do solo para fins urbanos do Município de Almirante Tamandaré, sendo elaborada nos termos da Lei Federal n.º 6.766/79, suas alterações e demais disposições sobre a matéria, complementada pelas normas específicas de competência do Município, disciplinar sobre condomínios horizontais e remembramentos no âmbito municipal.

Art. 2º. Este Código tem como objetivos:

I. Estimular e orientar o desenvolvimento urbano no Município, com adensamento populacional equilibrado, proporcional à capacidade de atendimento dos equipamentos urbanos e comunitários, assegurando condições dignas de habitação, trabalho, lazer e circulação no espaço urbano;
II. Definir os procedimentos para a elaboração do projeto e a execução de todo empreendimento de parcelamento do solo para fins urbanos e implantação de condomínios horizontais;
III. Assegurar a existência de padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade nos processos de parcelamento do solo.

Parágrafo Único. O disposto no presente Código obriga não só os loteamentos, desmembramentos e remembramentos, realizados para venda ou melhor aproveitamento de imóveis, como também os efetivados em inventários, por decisão amigável ou judicial, para extinção de comunhão de bens ou qualquer outro título.

Art. 3º. O parcelamento do solo urbano, e os empreendimentos condominiais, poderão ser feitos mediante loteamento, desmembramento ou condomínio horizontal, observadas as disposições deste Código, exigências da legislação ambiental federal, estadual e municipal e da Lei Complementar que institui o Plano Diretor, do Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e do Sistema Viário.

§ 1º. A exigência de observância do Código estabelecido no caput deste artigo aplica-se ao remembramento.

§ 2º. Considera-se loteamento a subdivisão da gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos, prolongamentos, modificação ou ampliação dos já existentes.

§ 3º. Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

§ 4º. Considera-se remembramento a junção de dois ou mais lotes para formarem apenas um imóvel.

§ 5º Considera-se condomínio horizontal o aproveitamento de área de terreno em partes individualizadas ou unidades autônomas, com respectiva construção para uso exclusivo de cada condômino, e, partes destinadas para o uso comum do condomínio.

Art. 4º. Os projetos e a execução de qualquer parcelamento do solo para fins urbanos e empreendimentos condominiais dependerão sempre de prévia autorização da Prefeitura Municipal, obedecidas as normas deste Código e normas Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 5º. Para qualquer projeto de parcelamento do solo nas áreas de influência do Aqüífero Karst em Almirante Tamandaré, será obrigatória a elaboração de Estudo Geológico-Geotécnico do imóvel, conforme o Quadro de Restrições e exigências mínimas para elaboração de projetos, constante do Anexo 04 do Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º. Para efeito de aplicação do presente Código, são adotadas as seguintes definições:

I. **Gleba**: área de terra que não foi objeto de parcelamento urbano;
II. **Área de Domínio Público**: área ocupada pelas vias de circulação, áreas institucionais e espaços livres;
III. **Espaços Livres**: áreas de interesse de preservação e/ou espaços livres de uso público destinados à implantação de praças, áreas de recreação e esportivas, monumentos e demais referenciais urbanos e paisagísticos;
IV. **Área Institucional**: área destinada à implantação dos equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares;
V. **Equipamentos Comunitários**: são os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer, segurança e assistência social;
VI. **Equipamentos Urbanos**: são as instalações de infraestrutura básica, sendo rede de abastecimento de água potável, rede de esgoto

sanitário, rede de energia elétrica, rede de drenagem, rede telefônica e outras de interesse público;
VII. **Área Verde**: bosques de mata nativa representativos da flora do Município de Almirante Tamandaré que contribuam para a preservação de águas existentes, do habitat, da fauna, da estabilidade dos solos, da proteção paisagística e manutenção da distribuição equilibrada dos maciços vegetais;
VIII. **Logradouro Público**: área de propriedade pública e de uso comum destinada a vias de circulação e espaços livres;
IX. **Arruamento**: logradouro ou conjunto de logradouros públicos destinados à circulação viária ou utilização pública, e acesso aos lotes;
X. **Via de Circulação**: área destinada ao sistema de circulação de veículos e pedestres, existentes ou projetadas;
XI. **Caixa da Via:** distância entre os limites dos alinhamentos prediais de cada um dos lados da rua;
XII. **Alinhamento Predial**: linha divisória entre o lote e o logradouro público;
XIII. **Infra-Estrutura Básica**: equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, de abastecimento de água potável, de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação;
XIV. **Quadra**: área resultante de loteamento, delimitada por vias de circulação e/ou limites deste mesmo loteamento;
XV. **Lote**: parcela de terra delimitada, resultante de loteamento ou desmembramento, inscrita no Cartório de Registro de Imóveis, com pelo menos uma divisa lindeira à via de circulação, servida de infra-estrutura básica, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, na zona em que se situe;
XVI. **Testada**: largura mínima do lote voltada para a via pública;
XVII. **Unidade Autônoma**:fração da gleba de uso exclusivo que abriga a unidade residencial, excluídas as áreas comuns da gleba;
XVIII. **Faixa não Edificável**: área do terreno onde não será permitida qualquer construção;
XIX. **Alvará**: documento expedido pela Prefeitura Municipal concedendo licença para o funcionamento de atividades ou a execução de serviços e obras.

CAPÍTULO III
DAS ÁREAS PARCELÁVEIS E NÃO PARCELÁVEIS

Art. 7º. Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos nas áreas inseridas no perímetro urbano do Município, assim definidas pela Lei do Perímetro Urbano, Código do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 8º. Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos se dele resultarem lotes edificáveis, de acordo com o Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 9º. Não será permitido o parcelamento do solo:

I. Em terrenos alagadiços, antes de tomadas as medidas saneadoras e assegurado o escoamento das águas;
II. Nas nascentes, corpos d'água e fundo de vale e nas demais áreas de preservação permanente, conforme legislação específica;
III. Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
IV. Em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;
V. Em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação, sendo obrigatória a elaboração de estudo geológico e geotécnico conforme mostra o mapa de restrições à ocupação e quadro de exigências mínimas, anexos ao Código de Zoneamento de Uso e Ocupação;
VI. Em áreas de preservação ecológica, ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção;
VII. Em terrenos onde exista degradação da qualidade ambiental, até sua correção;
VIII. Em terrenos onde for necessária a sua preservação para o sistema de controle de erosão urbana;
IX. Em terrenos situados sem o atendimento dos equipamentos urbanos, especialmente as redes publicas de abastecimento de água potável e de energia elétrica, salvo se atendidas exigências específicas dos Órgãos Estaduais e Municipais Competentes.

CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS

Art. 10º. Os parcelamentos do solo urbano deverão atender às seguintes requisitos urbanísticos:

I. Respeito ao sitio natural e à hidrografia, considerando as restrições ambientais de Almirante Tamandaré principalmente em relação ao Aqüífero Karst, manancial de água subterrânea;
II. Articulação com o sistema viário principal e definição de hierarquia interna, com a criação de sistema de quadras e lotes;
III. Distribuição equilibrada de áreas livres, favorecendo as conexões e otimizando sua utilização;
IV. Distribuição de equipamentos comunitários, fundamentada na demanda local e favorecendo a acessibilidade aos serviços públicos, no atendimento prioritário à população;
V. Qualificação da paisagem, atendendo aos aspectos econômicos e funcionais, sem ignorar os aspectos estéticos, formais e simbólicos.

SEÇÃO I
DAS ÁREAS INSTITUCIONAIS E ESPAÇOS LIVRES

Art. 11º. Os loteamentos deverão destinar, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) da gleba para o sistema de circulação, para a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como para espaços livres de usos públicos, proporcionais à densidade para a gleba, cedidos ao Município, com aprovação do Órgão Competente.

I. As áreas institucionais doadas ao Município serão no mínimo iguais a 10% (dez por cento) da gleba, e terão no mínimo 30% (trinta por cento) do seu total em um só perímetro e com área edificável mínima correspondente aos parâmetros definidos para a zona em que se localiza, e com testada para via pública;

II. As áreas públicas restantes a serem doadas ao município serão destinadas às áreas verdes, equipamentos urbanos e ao sistema viário;

III. A localização das áreas verdes públicas e das áreas destinadas à implantação de equipamentos comunitários urbanos, será definida de acordo com os interesses do Município;

IV. A porcentagem de áreas públicas previstas no inciso I, deste artigo, não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba salvo nos loteamentos destinados ao uso industrial cujos lotes forem maiores do que 15.000,00 m² (quinze mil metros quadrados), caso em que a porcentagem poderá ser reduzida a critério do Órgão Municipal competente;

V. Nas zonas ZEIS – Zona Especial de Interesse Social, ZEIS –K- Zona Especial de Interesse Social Karst, SERU - Setor Especial de Recuperação Urbana e nas demais zonas urbanas, quando destinada à regularização fundiária, a porcentagem mínima destinada a espaços livres e a área institucional poderá ser redefinida após estudo específico, considerando a densidade da ocupação, os equipamentos comunitários e urbanos existentes na zona em que esteja inserida;

VI. Nas ocupações consolidadas a serem regularizadas poderá ser dispensada a doação de áreas destinadas a equipamentos comunitários;

VII. Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de 15,00 m (quinze metros) de cada lado, salvo maiores exigências de legislação específica;

VIII. O Município poderá exigir complementarmente em cada parcelamento a reserva de faixa não edificável destinada a equipamentos urbanos.

Art. 12º. Os lotes reservados para os usos referidos no artigo anterior não poderão ser caucionados para o cumprimento dos dispositivos previstos neste Código.

§1º. A Prefeitura não poderá alienar em nenhuma hipótese as áreas previstas no Artigo 11, nem outorgar real concessão de uso, devendo assegurar-lhe o uso institucional ou recreacional adequados, tais como: praça, parque, estabelecimento educacional, unidade de saúde, ou ainda, de puericultura, posto policial ou de bombeiro, mercado, abrigo para passageiro de transportes coletivos, instalações esportivas, ou outras que visem atender necessidades da população.

§2º. Excluem-se da obrigatoriedade do parágrafo anterior as permutas efetuadas para implantação de equipamentos comunitários em outras áreas.

SEÇÃO II
DOS LOTES
Art. 13º. Para efeito deste Código os parâmetros a serem considerados para o dimensionamento dos lotes na área urbana, sejam eles de propriedade pública ou privada, serão: testada mínima e área mínima.

Art. 14º. Os lotes terão as áreas e testadas mínimas definidas na Tabela de Usos e Parâmetros Urbanísticos constante do Anexo 03 do Código do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo Único. Os lotes de esquina terão sua menor testada acrescida do recuo frontal obrigatório para a respectiva zona.

Art. 15º. Os loteamentos destinados à habitação de interesse social e regularização fundiária estarão situados nas ZEIS - Zona Especial de Interesse Social e ZEIS–K - Zona Especial de Interesse Social Karst e serão implantados pelo Poder Público, e atendendo ao estabelecido na Tabela de Usos e Parâmetros Urbanísticos, constante do Anexo 03 do Código do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

SEÇÃO III
DAS VIAS DE CIRCULAÇÃO E DAS QUADRAS

Art. 16º. Os padrões de urbanização para o sistema viário deverão obedecer alem das normas municipais especificas, as diretrizes expedidas pelo Órgão Municipal Competente.

I.Qualquer gleba objeto de parcelamento para fins urbanos deverá ter acesso por vias públicas, com conexão a rede viária urbana, dentro das normas do sistema viário;

II.Os ônus das obras necessárias para a execução ou alargamento das vias de acesso referidas neste Código, serão de responsabilidade do parcelador;

III.As vias de circulação de qualquer parcelamento deverão garantir a continuidade do traçado das vias existentes nas proximidades da gleba, dentro das diretrizes expedidas pelo Poder Público Municipal;

IV.Os passeios de vias deverão seguir as diretrizes constantes da Lei do Sistema Viário.

Art. 17º. As vias projetadas do loteamento deverão harmonizar-se com a topografia local e articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas com declividade máxima de 20% (vinte por cento) e obedecer ao disposto na Lei do Sistema Viário Municipal**.**

Art. 18º. O arruamento deverá ser projetado de modo a constituir rede hierarquizada de vias integradas ao sistema viário existente e previsto, classificadas conforme a Lei do Sistema Viário do Município.

§ 1°. O comprimento máximo das quadras dos loteamentos não poderá ser superior a 150,00 m (cento e cinqüenta metros);

§ 2º. As vias locais sem saída deverão prever bolsões de retorno (“cull de sac”), executados com diâmetro mínimo de 12,00m (doze metros).

Art. 19º. Os parcelamentos situados ao longo das Rodovias Estaduais deverão conter vias marginais paralelas à faixa de domínio das referidas rodovias, com largura mínima de 15,00 m (quinze metros)

SEÇÃO IV
DA INFRAESTRUTURA E PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

Art. 20º. Os parcelamentos do solo sob a forma de loteamentos e condomínios deverão atender a infraestrutura básica mínima estabelecida:

I. Terraplenagem e pavimentação das vias de circulação, com base de saibro de no mínimo 15 cm (quinze centímetros), revestimento asfáltico do tipo CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com 4 cm (quatro centímetros), ou PMQ (Tratamento pré-misturado a quente) com espessura mínima de 5 cm (cinco centímetros), com capa selante;

II. Meio fio, calçamento e paisagismo;

III. Rede de abastecimento de água potável;

IV. Rede de esgotamento sanitário;

V. Rede de energia elétrica e iluminação pública;

VI. Rede de drenagem (aterros, pontes, pontilhões e bueiros que se fizerem necessários);

VII. Demarcação de quadras, lotes ou unidades autônomas;

VIII. Tratamento das faixas ao longo das margens dos córregos, linhas de drenagem sazonais e corpos d’água em geral, que atendam à condição de Área de Preservação Permanente;

§ 1º. A infra-estrutura básica a que se refere o artigo deverá se conectar com as redes existentes, nos padrões estabelecidos pelas concessionárias dos serviços.

§ 2º As obras deverão ser previamente aprovadas, autorizadas e fiscalizadas pelo Órgão Municipal competente.

§ 3º Na ausência da infra-estrutura no Município, deverá o loteamento estar preparado para recebê-la futuramente, sendo obrigatório no caso da rede de esgoto implantar soluções alternativas para seu armazenamento e tratamento, aprovado pelos órgãos estaduais e municipais competentes, após elaboração e estudos específicos na zona em que se insere o empreendimento.

Art. 21º. As obras e serviços de infra-estrutura urbana exigidos para loteamento deverão ser executados de acordo com o cronograma físico, aprovado pela Prefeitura Municipal.

§ 1°. O loteador terá o prazo máximo 2 (dois) anos, a contar da data de publicação do decreto de aprovação do loteamento, para executar as obras e serviços de infra-estrutura.

§ 2°. Poderão ser feitas alterações na seqüência de execução dos serviços e obras mencionados neste artigo, mediante apresentação de cronograma que justifique as alterações, devendo as mesmas serem autorizadas previamente pela Prefeitura Municipal.

Art. 22º. Fica sob a responsabilidade do empreendedor, a execução e o custeio das obras e instalações de:

I. Demarcação:
a) dos lotes;
b) das vias;
c) dos terrenos a serem transferidos para o domínio do Município;
d) das áreas não edificáveis;
e) a demarcação e sinalização das áreas de fragilidade ou de proteção ambiental;

II. Abertura das vias de circulação e os respectivos trabalhos de terraplanagem;

III. Rede de drenagem superficial e profunda de águas pluviais com o pleno atendimento das normas do Órgão Municipal Competente;

IV. Rede de abastecimento de água potável, dentro das normas da empresa concessionária ou órgão responsável;

V. Rede de saneamento dentro das normas e padrões da empresa concessionária ou órgão responsável;

VI. Rede de distribuição compacta de energia elétrica e de iluminação pública dentro das normas da empresa concessionária ou órgão responsável;

VII. Pavimentação asfáltica das pistas de rolamento, das vias de acesso e circulação e praças, incluindo a construção de guias e sarjetas, dentro das normas e padrões determinados pelo Órgão Municipal Competente, e atendimento a legislação pertinente;

VIII. Passeios e muretas;

IX. Arborização das vias de circulação e o ajardinamento dos espaços livres de uso público, alem do replantio dos fundos de vale, dentro dos padrões e normas do Órgão Municipal Competente;

X. Recobrimento vegetal de cortes e taludes do terreno além da proteção de encostas, quando necessário alem da implantação e ou a reconstituição da mata ciliar;

XI. Rampas de acesso no meio-fio, junto às esquinas, para uso das pessoas portadoras de necessidades especiais, dentro dos padrões estabelecidos pelas leis federais, estaduais e municipais.

§ 1º. Para os casos de impossibilidade técnica de execução de qualquer dos elementos referentes à infra-estrutura, na forma mencionada neste artigo, o proprietário deverá anexar ao projeto de loteamento certidão do Órgão Municipal Competente ou da concessionária responsável pelo serviço, com o devido atesto de tal impedimento.
§ 2º. As obras e os serviços de infra-estrutura exigidos deverão ser executados obedecendo ao cronograma físico previamente aprovado pelo Órgão Municipal Competente.

Art. 23º. Nos parcelamentos de solo sob a forma de desmembramento é obrigatório:

I. Elaborar estudo geológico-geotécnico para terrenos localizados dentro dos limites do Aqüífero Karst, conforme estabelecido no "Mapa de Restrições à Ocupação" e no "Quadro de restrições e exigências mínimas para elaboração de projetos", constantes dos Anexos 02 e 04 respectivamente, do Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;

II. Em áreas críticas, sujeitas à erosão, elaborar e implantar os devidos projetos de drenagem, de acordo com diretrizes do Órgão Municipal Competente;

III. Apresentar solução para tratamento de esgoto compatível com densidade e tamanho dos lotes sendo obrigatória a interligação na rede existente;

IV. Nas áreas sujeitas a erosão e onde se faça necessária a drenagem, as exigências do inciso anterior serão complementadas com galerias de águas pluviais, de acordo com a orientação do Órgão Municipal Competente.

CAPITULO V
DOS CONDOMINIOS HORIZONTAIS

Art. 24º. Será admitida a implantação de Condomínios Horizontais Residenciais na ZR 1 (Zona Residencial Um), ZR 2 (Zona Residencial Dois), ZR3 (Zona Residencial Três), ZRE (Zona Residencial Especial), ZR-K (Zona Residencial Karst), ZRE-K (Zona Residencial Especial Karst) e ZEP (Zona Especial de Parques).

§1º Os Condomínios Industriais poderão ser implantados na ZI (Zona Industrial) e na ZCS (Zona de Comércio e Serviços), em áreas localizadas fora dos limites do Aqüífero Karst, conforme "Mapa de Restrições à Ocupação" e no "Quadro de restrições e exigências mínimas para elaboração de projetos", constantes dos Anexos 02 e 04 respectivamente, do Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 25º. Os Condomínios Horizontais satisfarão obrigatoriamente as seguintes exigências:

I. Não poderão ter área superior a 250.000,00 m² (duzentos e cinqüenta mil metros quadrados);

II. As unidades autônomas edificadas em altura máxima de 02 (dois) pavimentos e taxa de ocupação compatível com o zoneamento local;

III. Entre 02 (dois) ou mais Condomínios Horizontais deverá ser respeitada uma distância mínima de 250 (duzentos e cinqüenta metros), com no mínimo uma via de circulação atendendo as necessidades do Sistema Viário Municipal;

IV. Deverá ser reservada área interna, destinada ao uso de Recreação dos condôminos, na proporção mínima de 8% (oito por cento) da área total da gleba;

V. As vias de circulação interna deverão ter a pista de rolamento com largura mínima de 6,00 m (seis metros), e, passeio mínimo de 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros) de cada lado da via;

VI. Deverão ser previstas áreas para estacionamento de veículos para uso comum dos condôminos (visitantes) na proporção de 01 (uma) vaga para cada 10 unidades autônomas, e, para uso exclusivo dos condôminos 01 (uma) vaga para cada unidade autônoma;

VII. Os limites externos do condomínio deverão ser vedados por muros conforme o Código de Obras;

VIII. Doação de área correspondente a 10% (dez por cento) da gleba do condomínio, com área edificável mínima equivalente a 80% do total da área a ser doada, mediante transferência para o Município através de escritura pública de doação, formalizada junto ao Registro de Imóveis competente, sem quaisquer ônus ou encargos sob qualquer título para o Município.

§ 1°. O Município poderá, a seu exclusivo critério, optar por receber em substituição à doação de que trata o inciso, outra área situada na Zona Urbana do Município, desde que com valor comprovadamente equivalente.

§ 2°. Poderão ser admitidos condomínios horizontais com dimensões maiores da determinada no inciso I deste Artigo, após análise e parecer do órgão municipal competente, e desde que sejam respeitadas as diretrizes de arruamento definidas pelo setor técnico, e as legislações ambientais vigentes.

§3°. Para os condomínios implantados em gleba com área inferior a 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados) fica dispensada a doação de área prevista no inciso VIII deste Artigo.

Art. 26º. A infra-estrutura mínima exigida para os condomínios é a mesma definida para os loteamentos neste Código.

Art. 27º. O Condomínio Horizontal deverá adequar-se ao traçado do sistema viário principal, às diretrizes urbanísticas e de preservação ambiental determinadas pelo Município, ao Código do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, demais disposições relativas ao parcelamento do solo e aos parâmetros estabelecidos por regulamento específico, de modo a assegurar a integração de empreendimento com a estrutura urbana existente.

§1º. Os Condomínios Horizontais somente serão permitidos em áreas compatíveis localizadas na Zona Urbana do Município.

§2º. A implantação de Condomínio Horizontal está sujeita à diretrizes viárias locais, devendo atender preliminarmente às disposições urbanísticas aplicáveis nos loteamentos.

Art. 28º. Todo condomínio horizontal respeitará para as áreas de uso exclusivo correspondentes às unidades autônomas, as dimensões mínimas estabelecidas no Anexo 03 – Tabelas de Usos e Parâmetros Urbanísticos do Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 29º. Os projetos destinados a edificações em condomínio horizontal deverão aprovar concomitantemente as respectivas construções individualizadas, com prazo máximo de 02 (dois) anos para as suas conclusões, contadas a partir da data de aprovação do projeto, podendo este prazo ser prorrogado por igual período e por uma única vez, desde que seja solicitado pelo interessado, apresentando as devidas justificativas.

§1º. A inobservância do prazo estabelecido, implicará na aplicação de multa pecuniária, da responsabilidade do condomínio-adquirinte no valor de 500% da UR's por unidade residencial não executada, acrescida de multa complementar de 200% UR's por unidade residencial não executada por mês de atraso da conclusão da obra, observando o último prazo oficial concedido.

§2º. O inteiro teor do parágrafo anterior, será obrigatoriamente transcrito no instrumento contratual de compromisso de compra e venda a ser firmado entre o vendedor e o comprador.

§3º. Os condomínios horizontais em execução terão o prazo de 01 (um) ano para se adequarem ao estabelecido neste artigo.

Art. 30º. O condomínio horizontal aprovado pela municipalidade não poderá sofrer qualquer modificação ou alteração na sua forma original, exceto com prévia e expressa autorização do município emanada em processo administrativo formalizado e fundamentado, diante de situações supervenientes ou de interesse público relevante que justifique deferimento ao pedido de adaptação.

Art. 31º. O projeto devidamente aprovado pelo município para a implantação de condomínio horizontal, será levado obrigatoriamente para averbação e matrícula junto ao Registro Imobiliário competente, em cujo ato deverá constar que o uso da área condominiada se presta tão somente para Condomínio Horizontal, sendo vedada sua subdivisão ou desmembramento em lotes individualizados que contrariem a forma originariamente aprovada.

§1º. Ao ser registrado no Registro de Imóveis o projeto do Condomínio Horizontal deverá especificar a condição de uso da área, somente para Condomínio Horizontal, e a proibição de subdivisão da área em lotes.

§2º. As habitações em série paralelas ou transversais ao alinhamento predial com 2 (duas) ou mais unidades autônomas até o limite de 20 (vinte), deverão atender aos parâmetros estabelecidos no Anexo 03 – Tabela de Usos e Parâmetros Urbanísticos, constantes do Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, bem como demais exigências previstas no Código de Obras.

Art. 32º. Cabe exclusivamente aos Condôminos a responsabilidade e ônus pela indispensável limpeza, manutenção e preservação de vias, espaços, logradouros e áreas internas de uso exclusivo do Condomínio Horizontal, assim como as obras de urbanização interna prevista neste Código.

Art. 33º. O pedido de aprovação do projeto de Condomínio Horizontal será instruído conforme documentação CAPÍTULO VI deste Código.

SEÇÃO I
DAS RESIDÊNCIAS EM SÉRIE

Art. 34º. As residências em série são agrupamentos residenciais constituídos de conjuntos de 2 (duas) até 30 (trinta) habitações unifamiliares implantadas em um mesmo terreno, tendo a seguinte classificação:
I. Residências em série transversais ao alinhamento predial, com paredes contíguas ou não, cuja ligação com a via pública, se faz através de corredor de acesso de acesso interno ao lote;
II. Residências em série paralelas ao alinhamento predial, contíguas ou não, cuja ligação com a via pública, se faz através de cada unidade;

Art. 35º. Os corredores de acesso das residências em série deverão atender as seguintes disposições:
I. Quando o corredor de acesso atender a somente uma unidade residencial, este corredor deverá ter largura mínima de 3,00 m (três metros).

II. Quando as edificações unifamiliares, se situarem em um só lado do corredor de acesso, e este se destinar a veículos e pedestres, terão as seguintes larguras mínimas:
Caixa da Via: 6,50 m (seis metros e cinqüenta centímetros);
Passeio: 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) num lado da via;
Pista de rolamento: 5,00m (cinco metros).

III. Quando as edificações unifamiliares, se situarem em ambos os lados do corredor de acesso, e este se destinar a veículos e pedestres, terão as seguintes larguras mínimas:
Caixa da Via: 8,00 m (oito metros);
Passeio: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para cada lado;
Pista de rolamento: 5,00 m (cinco metros).
IV. Nos corredores de acesso para 10 (dez) ou mais unidades residenciais alinhadas, ou com extensão superior a 50,00 m (cinquenta metros), contados a partir do alinhamento predial, deverá ser previsto um bolsão de retorno com diâmetro mínimo de 12,00 m (doze metros);
V. Os corredores de acesso não poderão interligar duas vias públicas e a sua interrupção poderá ocorrer através de área edificada;
VI. As edificações deverão estar afastadas do alinhamento do corredor de acesso de veículos e pedestres em, no mínimo, 3,00m (três metros), exceto quando se tratar de acesso exclusivo de pedestres ou exclusivo de veículos, quando o afastamento mínimo será de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

Parágrafo único. Nos casos em que as unidades residenciais ao lado do corredor de acesso estejam voltadas a via principal, poderá ser dispensado o recuo mínimo de 3,00m (três metros) ou quando fizerem frente para dois acessos, o recuo poderá ser dispensado em um deles.
Art. 36º. A partir de 5 (cinco) unidades residenciais transversais ao alinhamento predial deverão ter 10% (dez por cento) da área total do terreno para área de recreação.

Art. 37º. Para agrupamentos com quantidade igual ou superior a 25 (vinte e cinco) casas, será obrigatória a doação de área correspondente a 10% (dez por cento) da gleba do conjunto residencial, com área edificável mínima equivalente a 80% do total da área a ser doada, mediante transferência para o Município através de escritura pública de doação, formalizada junto ao Registro de Imóveis competente, sem quaisquer ônus ou encargos sob qualquer título para o Município.
Art. 38º. As habitações em série deverão possuir áreas de estacionamento na proporção mínima de 1 (uma) vaga para cada unidade residencial e atender as regras estabelecidas para estacionamentos no Código de Obras e Edificações.
I. As vagas de estacionamento poderão estar indicadas na fração ideal de cada unidade residencial ou agrupadas em áreas únicas para conjuntos homogêneos de moradia;

II.Poderá ser admitida a vaga para estacionamento ocupando parcialmente o recuo do alinhamento do corredor de acesso, desde que transversal a ele, e individualizada.

CAPÍTULO VI
DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 39º. O interessado em elaborar projeto de loteamento e condomínio horizontal deverá solicitar à Prefeitura Municipal, em

consulta prévia, a viabilidade do mesmo, os requisitos urbanísticos e as diretrizes para o Uso do Solo e Sistema Viário, apresentando para este fim os seguintes elementos:

I. Requerimento assinado pelo proprietário da área ou seu representante legal;

II. Matrícula do Registro de Imóveis atualizada (90 dias);

III. Malha de coordenada UTM com, no mínimo, dois vértices na poligonal georeferenciados;

IV. Planta planialtimétrica da área a ser loteada, ou empreendido condomínio horizontal em duas vias, na escala 1:1.000 (um para mil), com referências da rede oficial, assinada pelo responsável técnico e pelo proprietário ou seu representante, indicando:
a) divisas da propriedade perfeitamente definidas;
b) localização dos cursos d'água, áreas sujeitas a inundações, bosques, monumentos naturais ou artificiais, vegetação com classificação de porte e construções existentes, tipologia do solo e principais acidentes topográficos;
c) relevo, por meio de curvas de nível eqüidistantes de 1m (um metro);
d) arruamento contíguo a todo perímetro;

V. O tipo de uso predominante a que a área se destina;

VI. Planta de situação da área em duas vias, na escala 1:5.000 (um para cinco mil), indicando:
a) norte magnético e verdadeiro, área total e dimensões do terreno e seus principais pontos de referência, assinalando as áreas limítrofes que já estejam arruadas;
b) arruamentos contíguos a todo o perímetro;
c) localização de vias de comunicação, dos espaços livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências num raio de 1.000m (um mil metros) com as respectivas distâncias da área.
VII. Certidões negativas de impostos municipais relativos ao imóvel.

Art. 40º. Havendo viabilidade de implantação, o Poder Público, de acordo com as diretrizes de planejamento do Município e Legislação do Plano Diretor, e após consulta aos Órgãos Municipais Competentes pelos serviços e equipamentos urbanos, indicará na planta apresentada na consulta prévia:

I. As diretrizes das vias de circulação existentes ou projetadas que compõem o sistema viário do Município, relacionadas com o empreendimento pretendido, a serem respeitadas;

II. A fixação da zona ou zonas de uso predominante de acordo com o Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano;

III. A localização aproximada das áreas institucionais e dos espaços livres de uso público, de acordo com as prioridades para cada zona;

IV. As faixas sanitárias do terreno para o escoamento de águas pluviais e outras faixas não-edificáveis;

V. A relação dos equipamentos urbanos que deverão ser projetados e executados pelo interessado.

§ 1º. O prazo máximo para estudos e fornecimento das diretrizes será de 30 (trinta) dias, neles não sendo computados o tempo despendido na prestação de esclarecimentos pela parte interessada.

§ 2º. As diretrizes vigorarão pelo prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data de sua expedição, após o qual deverá ser solicitada nova Consulta Prévia.

§ 3º. A aceitação da consulta prévia não implica em aprovação da proposta do empreendimento.

Art. 41º. Por ocasião de fornecimento de diretrizes para elaboração de projeto, será solicitada:

I. Elaboração de estudo geológico-geotécnico em terrenos situados em área de influência do Aqüífero Karst, conforme o "Mapa de Restrições à Ocupação" e "Quadro de Restrições e exigências mínimas para elaboração de projetos", constantes dos Anexos 02 e 04 do Código de Zoneamento de Uso do Solo;

II. Estabelecimento, para cada unidade, de diretrizes geotécnicas para o desenvolvimento dos projetos.

CAPÍTULO VII
DO PROJETO DE LOTEAMENTO

Art. 42º Cumpridas as etapas do Capítulo anterior e havendo viabilidade da implantação do loteamento, o interessado apresentará projeto, de conformidade de acordo com as normas e diretrizes definidas pela Prefeitura Municipal:

I. Planta do imóvel, em meio digital e 4 (quatro) cópias em escala 1:1.000 (um para mil) ou 1:500 (um para quinhentos), indicando:
a) delimitação exata, confrontantes, curva de nível de metro em metro, norte magnético e verdadeiro e sistema de vias com o devido estaqueamento a cada 20,00 m (vinte metros);
b) quadras e lotes com respectivas dimensões e numeração;
c) cursos d'água e nascentes e respectivas faixas de preservação permanente - escrever no interior das faixas a expressão "FAIXA NÃO EDIFICÁVEL - Lei Federal n.° 6.766/79 e suas alterações";
d) sentido de escoamento das águas pluviais;
e) delimitação e indicação das áreas públicas institucionais e espaços livres;
f) faixas não edificáveis, nos lotes onde forem necessárias, para obras de saneamento ou outras de interesse público;
g) raios de curvatura e desenvolvimento das vias e seus cruzamentos;
h) larguras das vias, das caixas de rolamento e dos passeios;
i) ruas adjacentes que se articulam com o plano de loteamento;
j) faixas não edificáveis ao longo das águas correntes e dormentes - Áreas de Preservação Permanente, de acordo com Lei Federal 4.771/65 e suas alterações;
k) faixas de domínio das rodovias, ferrovias, dutos e sob as linhas de alta tensão - escrever no interior das faixas, a expressão "FAIXA NÃO EDIFICÁVEL - Lei Federal n.° 6.766/79 e suas alterações";
l) áreas verdes e construções existentes;
m) áreas que poderão receber acréscimo de potencial construtivo, quando for o caso;
n) quadro estatístico de áreas, constante no carimbo da planta, conforme indicação do Anexo I deste Código.

II. Perfis Longitudinais das Vias de Circulação, contendo os eixos das vias, apresentados em escala 1:1.000 (um para mil) horizontal e 1:100 (um para cem) vertical, sendo aceitas outras escalas, caso necessário. No perfil longitudinal deverá constar: estaqueamento a cada 20m (vinte metros), número da estaca; traçado do terreno original e da via projetada com as declividades longitudinais e respectivas cotas referidas à RN (referência de nível) a ser fornecida pela Prefeitura Municipal;
III. Perfis Transversais das Vias de Circulação, em escala 1:500 (um para quinhentos) horizontal e 1:100 (um para cem) vertical, sendo aceitas outras escalas, caso necessário, com traçado da(s) pista(s) de rolamento, passeios e canteiro central, quando for o caso, com as devidas dimensões e desenhos;
IV. Memorial descritivo, em 04 (quatro) vias contendo obrigatoriamente:
a) denominação do loteamento;
b) descrição sucinta do loteamento com suas características;
c) condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;
d) indicação das áreas que passarão ao domínio do Município no ato do registro do loteamento;
e) enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos e de utilidade pública, já existentes no loteamento e adjacências, e dos que serão implantados;
f) limites e confrontações, área total do loteamento, área total dos lotes, área total da área pública, discriminando as áreas de sistema

viário, espaços livres e área institucional, com suas respectivas percentagens;
g) especificação das quadras e lotes;
h) discriminação dos lotes a serem caucionados, à escolha da Prefeitura Municipal, de acordo com o valor de cada serviço ou obra pública de infra-estrutura pertinentes, dentro dos critérios definidos neste Código;
i) descrição do sistema viário, constando identificação das vias (nome ou número), largura da pista de rolamento, largura do passeio, declividade máxima e tipo de revestimento.

V. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou cópia do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do Conselho Regional de Arquitetura, relativa ao projeto de loteamento;
VI. Projetos das obras de infra-estrutura exigidos, acompanhado do respectivo orçamento e cronograma, que deverão ser previamente aprovados pelos Órgãos Competentes, e apresentados em meio digital, acompanhados de 4 (quatro) cópias, a saber:
a) projeto detalhado de arruamento, incluindo planta com dimensões angulares e lineares dos traçados, perfis longitudinais e transversais, detalhes dos meios-fios e sarjetas e projeto de pavimentação;
b) projeto detalhado da rede de escoamento das águas pluviais e das obras complementares necessárias;
c) projeto de abastecimento de água potável, aprovado pelo órgão responsável;
d) projeto da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, aprovados pelo órgão responsável;
e) projeto da rede de coleta de esgoto e do seu tratamento, indicando a destinação final, aprovados pelo órgão ambiental competente;
f) rede de gás e de telefone, quando for o caso.

VII. Modelo de contrato de Compra e Venda, em 2 (duas) vias, elaborado de acordo com a Lei Federal e demais cláusulas que especifiquem:
a) compromisso do loteador quanto à execução das obras de infraestrutura, com a devida especificação e numerando-as;
b) prazo de execução da infra-estrutura, dentro dos critérios legais;
c) condição de que os lotes só poderão receber construções depois de executadas as obras previstas neste Código;
d) possibilidade de suspensão do pagamento das prestações pelo comprador, vencido o prazo e não executadas as obras, que passará a depositá-las, em juízo;
e) enquadramento do lote de acordo com o Mapa de Zoneamento de Uso do Solo, definindo a zona de uso e os parâmetros urbanísticos incidentes.

VIII. Documentos relativos à área em parcelamento a serem anexados ao projeto definitivo:
a) título de propriedade devidamente registrado no Registro Geral de Imóveis;
b) certidões negativas de Tributos Municipais, estaduais e federais.

Art. 43º. As pranchas de desenho devem obedecer à normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
§1º. O conteúdo dos projetos de infra-estrutura referidos no inciso VI deste artigo, deverá atender às exigências específicas definidas pela Prefeitura Municipal.
§2º. Todas as peças do projeto definitivo deverão ser assinadas pelo requerente e responsável técnico, devendo o último mencionar o número de seu registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura, desta região e, o número do seu registro na Prefeitura.

§3º Caso seja constatado, a qualquer tempo, que a certidão da matrícula exigida não tem mais correspondência com os registros e averbações cartorárias no tempo da sua apresentação, além das conseqüências penais cabíveis, serão consideradas insubsistentes tanto as diretrizes expedidas anteriormente, quanto a aprovação daí decorrente.

CAPÍTULO VIII
DO PROJETO E APROVAÇÃO DO DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO

Art. 44º. O pedido de desmembramento ou remembramento será feito mediante requerimento do interessado à Prefeitura Municipal, acompanhado de matrícula do Registro de Imóveis, da certidão negativa de tributos municipais estaduais, federais, da planta do imóvel a ser desmembrado ou remembrado na escala 1:1.000 (um para mil), contendo as seguintes indicações:

I. Situação do imóvel, com vias existentes e loteamento próximo;
II. Tipo de uso predominante no local;
III. Áreas e testadas mínimas, determinadas por este Código, válidas para a(s) zona(s) a qual afeta o imóvel;
IV. Divisão ou agrupamento de lotes pretendido, com respectivas áreas;
V. Dimensões lineares e angulares;
VI. Relevo, por curvas de nível eqüidistantes de 1 m (um metro);
VII. Indicação das edificações existentes;
VIII. Elaboração de estudo geológico-geotécnico em terreno situados em área de influência do Aqüífero Karst, conforme o "Mapa de Restrições à Ocupação" e "Quadro de Restrições e exigências mínimas para elaboração de projetos", constantes dos Anexos 02 e 04 do Código de Zoneamento de Uso do Solo;

Parágrafo Único. Todas as peças gráficas e demais documentos exigidos terão a(s) assinatura(s) do(s) responsável (eis) e deverão estar dentro das especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
Art. 45º. Verificadas as condições apresentadas no artigo anterior, fica a aprovação do projeto condicionada à comprovação de que:
I. os lotes desmembrados e/ou remembrados tenham as dimensões mínimas para a respectiva zona, conforme Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
II. a parte restante do lote ainda que edificado, compreende uma porção que possa constituir lote independente, observadas as dimensões mínimas previstas em Lei.

§1. O prazo máximo para aprovação do projeto definitivo, após cumpridas todas as exigências pelo interessado, será de 30 (trinta) dias.

§2 Após a aprovação do projeto o interessado, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, deverá encaminhar o mesmo para averbação no Registro de Imóveis.

CAPÍTULO IX
DA APROVAÇÃO E DO REGISTRO DE LOTEAMENTO

Art. 46º. Recebido o projeto definitivo de loteamento, com todos os elementos e de acordo com as exigências deste Código, a Prefeitura Municipal procederá:
I. exame de exatidão do projeto definitivo;
II. exame de todos os elementos apresentados, conforme exigência do Capítulos VI e VII.
§1º. A Prefeitura Municipal poderá exigir as modificações que se façam necessárias.

§ 2º. A Prefeitura Municipal disporá de 60 (sessenta) dias para se pronunciar, ouvidos os Órgãos Públicos Competentes, inclusive os sanitários e os ambientais, no que lhes disser respeito.

Art. 47º. Deferido o processo, o projeto de loteamento terá sua aprovação publicado, através de Decreto Municipal, no qual deverá constar:
I. condições em que o loteamento foi autorizado;
II. obras a serem realizadas;
III. cronograma e o orçamento para execução;
IV. áreas caucionadas para garantia da execução das obras;
V. áreas transferidas ao domínio público;
VI. lotes que poderão receber aumento do potencial construtivo, quando for o caso.

Art. 48º. No ato de recebimento da cópia do projeto aprovado pela Prefeitura, o interessado assinará um Termo de Compromisso no qual se obrigará a:

I. Executar as obras de infra-estrutura referidas neste Código, conforme cronograma aprovado, observando o prazo máximo ali consignado;
II. Executar as obras de consolidação e arrimo para a boa conservação das vias de circulação, pontilhões e bueiros necessários, sempre que as obras mencionadas forem consideradas indispensáveis à vista das condições viárias, de segurança e sanitárias do terreno a arruar;
III. Permitir e facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura Municipal durante a execução das obras e serviços;
IV. Não outorgar qualquer escritura de compra e venda ou compromisso de compra e venda dos lotes caucionados antes de concluídas as obras previstas nos incisos I e II deste artigo;
V. Utilizar o modelo de Contrato de Compra e Venda aprovado pela Prefeitura Municipal;
VI. Preservar as áreas verdes existentes, sob pena de responsabilização cível, administrativa e criminal.

Art. 49º. No Termo de Compromisso deverão constar especificamente as obras e serviços que o loteador é obrigado a executar e o prazo máximo fixado para sua execução.

Art. 50º. Em garantia da execução das obras e serviços de infra-estrutura urbana exigida para o loteamento, dar-se-á em caução área de terreno correspondente ao custo da época de aprovação das obras e serviços a serem realizados.
§1º Os lotes caucionados deverão ser discriminados, correspondentemente ao valor total dos serviços ou obras de infra-estrutura especificada neste Código, cabendo ao Município escolher os lotes a serem caucionados.
§ 2º O valor dos lotes será calculado, para efeito deste artigo, pelo preço da área, sem considerar as benfeitorias previstas no projeto aprovado.
§ 3º Concluídos todos os serviços e obras de infra-estrutura exigidos para o loteamento, a Prefeitura liberará as garantias de sua execução.
§ 4º. A caução será formalizada mediante escritura pública que deverá ser levada ao Registro de Imóveis, no ato do registro do loteamento.
§ 5º. As áreas a serem transferidas ao domínio público não poderão ser caucionadas para o cumprimento dos dispositivos previstos neste Código.

§ 6º. A liberação das áreas caucionadas não poderá ser parcial e somente ocorrerá quando todas as obras estiverem realizadas.

Art. 51º. Após a aprovação do projeto definitivo, o loteador deverá submeter o loteamento ao Registro de Imóveis, apresentando a documentação exigida pela Lei Federal 6.766/79 e suas alterações.

§ 1º. No ato do registro do projeto de loteamento, o loteador transferirá ao Município, mediante Escritura Pública e sem qualquer ônus ou encargos para este, o domínio das vias de circulação e das demais áreas, conforme requisitos constantes deste Código.
§ 2º. O prazo máximo para que o loteamento seja submetido ao Registro de Imóveis é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da aprovação do projeto definitivo, sob pena de caducidade da aprovação.
§ 3º. O título de propriedade será dispensado quando se tratar de parcelamento popular, destinado às classes de menor renda, em imóvel declarado de utilidade pública, com processo de desapropriação judicial em curso e imissão provisória na posse, desde que promovido pela União, Estado do Paraná, Município ou suas entidades delegadas, autorizadas por lei a implantar projetos de habitação.
§ 4º. No caso de que trata o parágrafo anterior, o pedido de registro do parcelamento, além da documentação mencionada no *caput* deste artigo, será instruído com cópias autênticas da decisão que tenha concedido a imissão provisória na posse, do decreto de desapropriação, do comprovante de sua publicação na imprensa oficial e, quando formulado por entidades delegadas, da lei de criação e de seus atos constitutivos.
Art. 52º. Examinada a documentação e encontrada em ordem, o Oficial do Registro de Imóveis encaminhará comunicação à Prefeitura Municipal e dará publicação.
§ 1º Findo o prazo sem impugnação, será feito imediatamente o registro. Se houver impugnação de terceiros, o Oficial do Registro de Imóveis intimará o requerente e a Prefeitura Municipal, sob pena de arquivamento do processo. Com tais manifestações o processo será enviado ao Juiz competente para decisão.
§ 2º Registrado o loteamento, o Oficial de Registro comunicará, por certidão, o seu registro à Prefeitura Municipal.
Art. 53º. Uma vez realizadas todas as obras e serviços exigidos para o loteamento, o loteador ou seu representante legal solicitará à Prefeitura Municipal, através de requerimento, que seja feita a vistoria através de seu Órgão Municipal Competente.
§ 1º O requerimento do interessado deverá ser acompanhado de uma planta atualizada do loteamento que será considerada oficial para todos os efeitos.

§ 2º Após a vistoria, a Prefeitura Municipal expedirá um laudo de vistoria e caso todas as obras estejam de acordo com o Termo de Compromisso e com as demais exigências municipais, expedirá um Termo de Conclusão da Execução das Obras e Serviços, o qual deverá ser encaminhado ao Registro Geral de Imóveis para liberação da caução.
Art. 54º. A não execução total das obras e serviços no prazo legal caracterizará inadimplência do loteador, ficando a cargo do Município a realização das mesmas.
Parágrafo Único. Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo a administração pública promoverá a adjudicação de tantos lotes caucionados, quantos forem necessários, atendendo aos critérios e requisitos legais exigidos.
Art. 55º. Qualquer alteração ou cancelamento parcial do loteamento registrado dependerá de acordo entre o loteador e os adquirentes de lotes atingidos pela alteração, bem como a aprovação da Prefeitura Municipal, deverão ser averbados no Registro de Imóveis, em complemento ao projeto original.
§ 1º. Em se tratando de simples alteração de perfis, o interessado apresentará novas plantas, de conformidade com o disposto na Lei, para que seja feita a anotação de modificação no Decreto de Aprovação do Loteamento pela Prefeitura Municipal.
§ 2º. Quando houver mudança substancial do projeto, este será analisado total ou parcialmente, com a observância das disposições deste Código e do ato normativo da aprovação.
§ 3º. Após a aprovação do projeto alterado, de que trata o parágrafo anterior, será concedida nova Licença por intermédio de ato normativo municipal.
Art. 56º. A aprovação do projeto de loteamento, desmembramento ou remembramento não implica em nenhuma responsabilidade por parte da Prefeitura Municipal, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, desmembrada ou remembrada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limítrofes mais antigas ou as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo será de inteira responsabilidade do proprietário e do responsável técnico pelo projeto e/ou pela obra.

CAPÍTULO X
DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 57º. Sem prejuízo do embargo administrativo da obra, ficará sujeito à multa todo aquele que:

I. der início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo para fins urbanos, sem autorização da Prefeitura Municipal ou em desacordo com as disposições deste Código, ou ainda das normas Federais e Estaduais pertinentes;
II. der início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo para fins urbanos sem observância das determinações do projeto aprovado e do ato administrativo de licença;
III registrar loteamento, desmembramento ou remembramento não aprovado pelos Órgão Municipal Competente, registrar o compromisso de compra e venda, a cessão ou promessa de cessão de direito ou efetuar registro de contrato de venda de loteamento, desmembramento ou remembramento não aprovado.

Art. 58º. A multa será calculada em função do tipo de gravidade da infração.
Art. 59º. O tipo de gravidade da infração será de acordo com as dimensões da gleba parcelada:
§ 1º. Gravidade tipo LEVE, quando o parcelamento ocorre em área de terra inferior a 200 m² e quando a situação é passível de regularização de acordo com o Plano Diretor vigente;

§ 2º. Gravidade tipo MEDIANA, quando o parcelamento ocorre em área de terra inferior a 2000 m² e quando a situação é passível de regularização de acordo com o Plano Diretor vigente;
§ 3º. Gravidade tipo GRAVE, quando a situação não é passível de regularização, independentemente da dimensão da área de terra;
§ 4º. Gravidade tipo GRAVÍSSIMA, quando o parcelamento ocorre em área de terra superior a 2000 m² ou quando não é possível a regularização segundo o Plano Diretor vigente.
Art. 60º. O valor da multa será de acordo com a gravidade da infração conforme a seguir:
§ 1º. Para infração de gravidade tipo LEVE, o valor da multa será igual a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no País;
§ 2º. Para infração de gravidade tipo MEDIANA, o valor da multa será igual a 22 (vinte e dois) vezes o maior salário mínimo vigente no País;
§ 3º. Para infração de gravidade tipo GRAVE, o valor da multa será igual a 35 (trinta e cinco) vezes o maior salário mínimo vigente no País;
§ 4º. Para infração de gravidade tipo GRAVÍSSIMA, o valor da multa será igual a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País.
§ 5º. O pagamento da multa não eximirá o responsável das demais cominações legais, nem sana a infração, ficando o infrator na obrigação de regularizar as obras, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do embargo, de acordo com as disposições vigentes.
§ 6º. A reincidência específica da infração acarretará, ao responsável pela obra, multa no valor do dobro da inicial, além da suspensão de sua licença para o exercício da atividade de construir no Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61º. São passíveis de punição, conforme Lei especifica municipal pertinente aos servidores públicos, a bem do serviço público os servidores da Prefeitura Municipal que, direta ou indiretamente, fraudando o presente Código, concedam ou contribuam para que sejam concedidas licenças, alvarás, certidões, declarações ou laudos técnicos irregulares ou falsos.
Art. 62º. Os loteamentos aprovados, registrados e não implantados, em época anterior ao presente Código e cujos lotes já tenham sido alienados ou compromissados a terceiros, no todo ou em parte, serão analisados pelo Órgão Municipal Competente, sob a ótica deste Código.
Art. 63º. Cabe ao conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente os casos omissos deste Código.
Art. 64º. Entendendo necessário, a Prefeitura Municipal poderá regulamentar o presente Código, por intermédio de ato normativo específico.
Art. 65º. Todas as remissões, em diplomas legislativos, as legislações referidas nas legislações antecedentes, consideram-se feitas às disposições correspondentes deste Código.
Art. 66º. Esta Lei Complementar estará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 003/2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ – PR, em 12 de dezembro de 2018.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:4C4A6CF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR Nº 079/2018

''DEFINE O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e com fulcro no Plano Diretor Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É considerada área urbana do Município de Almirante Tamandaré o espaço territorial definido pelo seguinte perímetro:

Inicia-se no ponto coordenadas em UTM X = 678.165,6434 m; Y = 7.195.130,8128 m, na foz do Arroio Cachoeira com o Rio Atuba, na divisa com os municípios de Colombo e Curitiba; segue a montante do Rio Atuba, no sentido anti-horário na divisa com o município de Colombo, até o ponto coordenadas em UTM X = 675.528,7520 m; Y = 7.202.931,2718 m; deste segue por linha reta até o ponto de coordenadas em UTM X = 674.569,8460 m; Y = 7.205.235,3790 m; deste segue pelo divisor de águas da Bacia Hidrográfica dos Mananciais Hídricos da Região Metropolitana de Curitiba até encontrar a cumieira da Serra da Betara até o ponto de coordenadas em UTM X = 672.023,2964 m; Y = 7.209.130,4007 m; seguindo pela cumieira da Serra da Betara até encontrar o divisor de águas da Bacia Hidrográfica dos Mananciais Hídricos da Região Metropolitana de Curitiba até o ponto de coordenadas em UTM X = 667.166,4805 m; Y = 7.207.483,8497 m; seguindo pela Bacia Hidrográfica dos Mananciais Hídricos da Região Metropolitana, até encontrar o Rio Barigui até o ponto de coordenadas em UTM X = 670.747,3162 m; Y = 7.191.121,0806 m; seguindo a montante do Rio Barigui até encontrar a foz do Ribeirão Antonio Rosa até o ponto de coordenadas em UTM X = 678.165,6434 m; Y = 7.195.130,8128 m; seguindo a montante do Ribeirão Antonio Rosa até a sua nascente no ponto de coordenadas em UTM X = 673.949,4091 m; Y = 7.195.251,2633 m; da nascente do Ribeirão Antonio Rosa segue em linha reta até encontrar a nascente do Arroio da Cachoeira até o ponto de coordenadas em UTM X = 674.595,7387 m; Y = 7.195.229,1379 m, deste segue em direção a foz do Arroio Cachoeira até encontrar o ponto inicial da descrição no Rio Atuba, fechando o perímetro com área total de Área = 113, 56km², Perímetro = 71,35 km.

Art.2º Passa a constituir parte integrante desta lei o Mapa de Perímetro Urbano anexo.

Parágrafo único. A descrição contida no Artigo 1º desta Lei e o Mapa de Perímetro Urbano são complementares e, havendo divergência, prevalecerá o mapa e perseverando dúvida, esta será sanada pelo Conselho Municipal de Planejamento de Gestão Territorial.

Art. 3º O Executivo Municipal havendo necessidade poderá regulamentar a presente lei por ato normativo específico.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ – PR, em 12 de dezembro de 2018.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:B72F96C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR Nº 077/2018

''Institui o Plano Diretor Municipal, e estabelece Objetivos, Instrumentos e Diretrizes para as Ações de Planejamento no Município de Almirante Tamandaré.''

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das

prerrogativas legais, e dispõe o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Com fundamento na Constituição da República, em especial os artigos 30 e 182, na Lei Federal n° 10.257/01 - Estatuto da Cidade, na Constituição do Estado do Paraná e na Lei Orgânica do Município de Almirante Tamandaré, esta Lei Complementar institui o Plano Diretor Municipal e estabelece normas, princípios básicos e diretrizes para sua implantação.

Art. 2º. O Plano Diretor abrange a totalidade do território, e é o instrumento básico da política de desenvolvimento do Município, integrando o processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

Art. **3º**. As políticas, diretrizes, normas, planos, programas, orçamentos anuais e plurianuais deverão atender ao estabelecido nesta Lei Complementar e nas demais Leis que integram o Plano Diretor.

Art. 4º. Integram este Plano Diretor as seguintes Lei Complementares do:

I. Perímetro Urbano;
II. Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;
III. Código de Parcelamento do Solo Urbano;
IV. Sistema Viário;
V. Código de Posturas,
VI. Código de Obras e Edificações;

Parágrafo Único. Outras Leis e Decretos integrarão o Plano Diretor do Município de Almirante Tamandaré, desde que, cumulativamente:

I. tratem de matéria relativa ao desenvolvimento urbano e às ações de planejamento municipal;
II. mencionem expressamente em seu texto a condição de integrante do conjunto de Leis componentes do Plano Diretor do Município de Almirante Tamandaré;
III. definam as ligações existentes e a compatibilidade entre dispositivos seus e os das outras Leis, já componentes do Plano Diretor do Município de Almirante Tamandaré, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos das demais Leis.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES GERAIS

SEÇÃO I
DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º. O Plano Diretor do Município de Almirante Tamandaré é o instrumento de gestão, contínua e básica, da política de desenvolvimento do município, e tem por finalidade:

I. estabelecer as diretrizes e metas globais e setoriais, bem como referência obrigatória para a ação do poder público e da sociedade civil nas questões de interesse local e, mais especificamente, para a formulação e aprovação dos instrumentos de implementação do Plano Diretor.
II. promover o aperfeiçoamento da legislação de uso e da ocupação dos solos urbano e rural, visando ordenar a plena realização das funções sociais do município e garantir a qualidade de vida da população, considerando a promoção da equidade social, da eficiência administrativa e da qualidade ambiental.

Art. 6º. O Plano Diretor de Almirante Tamandaré tem por princípios:

I. a justiça social e a redução das desigualdades sociais e regionais;
II. a gestão democrática, participativa e descentralizada, ou seja, a participação de diversos setores da sociedade civil e do governo, como: técnicos da administração municipal e de órgãos públicos, estaduais e federais, pesquisadores das universidades, movimentos populares, representantes de associações de bairros e de entidades da sociedade civil, além de empresários de vários setores da produção;
III. o direito universal à cidade, compreendendo à terra urbana, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;
IV. a preservação e recuperação do ambiente natural e construído;
V. o enriquecimento cultural da cidade pela diversificação, atratividade e competitividade;
VI. o incentivo ao turismo rural e ecológico no Município, devido ao potencial paisagístico e ambiental existente, principalmente nas áreas kársticas;
VII. o fortalecimento da regulação pública sobre o solo urbano mediante a utilização de instrumentos redistributivos da renda urbana e da terra e controle sobre o uso e ocupação do espaço da cidade;
VIII. a integração horizontal entre os órgãos e demais secretarias da Prefeitura, promovendo a atuação coordenada no desenvolvimento e aplicação das estratégias e metas do Plano, consubstanciadas em suas políticas, programas e projetos.

SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS

Art. 7º. O objetivo principal do Plano Diretor do Município de Almirante Tamandaré consiste em disciplinar o desenvolvimento municipal, garantindo qualidade de vida à população, bem como preservar e conservar os recursos naturais locais.

Art. 8º. São objetivos específicos do Plano Diretor do Município de Almirante Tamandaré:

I. ordenar o crescimento urbano do Município, em seus aspectos físico-ambiental, econômico, social, cultural e administrativo, dentre outros;
II. promover o máximo aproveitamento dos recursos administrativos, financeiros, naturais, culturais e comunitários do Município;
III. ordenar o uso e ocupação do solo, em consonância com a função socioeconômica da propriedade, com vistas a garantir condições de conforto ambiental, privacidade e segurança. Para o alcance deste objetivo, têm-se como metas:
a. reformular e atualizar a legislação municipal, visando estabelecer as normas reguladoras do uso e ocupação da propriedade urbana e rural, em prol do interesse coletivo, do bem-estar da comunidade, da qualidade ambiental e da segurança dos cidadãos;
b. orientar o desenvolvimento do município;
c. regulamentar e controlar as iniciativas de parcelamento do solo urbano, de edificação e de uso e ocupação dos imóveis, buscando equilíbrio com a disponibilidade de infraestrutura urbana e de serviço públicos essenciais;
d. preservar os espaços públicos para utilização coletiva;
e. evitar conflitos de usos, a proximidade de atividades incompatíveis e a instalação de pólos geradores de tráfego, sem a devida previsão de medidas compensatórias ou mitigadoras.

IV. promover a equilibrada e justa distribuição espacial da infraestrutura urbana e dos serviços públicos essenciais, visando:
a. garantir a oferta dos serviços de abastecimento de água potável e de coleta dos esgotos sanitários em toda a área urbanizada do Município;
b. assegurar a qualidade e a regularidade da oferta dos serviços de infraestrutura de interesse público, acompanhando e atendendo ao aumento da demanda;
c. garantir o atendimento dos serviços de infraestrutura básica, como abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana, coleta de lixo, limpeza urbana, energia elétrica e pavimentação, além das funções de habitação, trabalho, lazer, cultura e convívio com a natureza, bem como dos equipamentos comunitários necessários à população atual e futura de Almirante Tamandaré, reduzindo as desigualdades hoje presentes no espaço urbano do Município;
d. promover, em conjunto com as concessionárias de serviços de interesse público, a universalização da oferta dos serviços de energia

elétrica, iluminação pública, telecomunicações, gás canalizado e de transporte coletivos.

V. organizar e fortalecer o setor terciário de Almirante Tamandaré, disciplinando as atividades comerciais e de prestação de serviços, por meio da ordenação do uso do solo, possibilitando, assim, o seu desenvolvimento equilibrado;
VI. compatibilizar o uso dos recursos naturais e cultivados, além da oferta de serviços, com o crescimento urbano, de forma a controlar o uso e ocupação do solo;
VII. evitar a centralização excessiva de serviços, com base na criação de corredores de serviços;
VIII. otimizar o aproveitamento do potencial turístico do Município, a partir do turismo de saúde, turismo ecológico-rural e da preservação histórica, cultural, ambiental e arquitetônica, tendo por metas:
a. reforçar os elementos identificadores e diferenciadores do Município que tenham ou possam vir a ter potencial turístico;
b. implantar equipamentos de infraestrutura turística;
c. estimular a construção da cidadania e o compromisso do cidadão com a sua cidade;
d. adotar práticas de comunicação social que evidenciem os atrativos turísticos do Município.

IX. proteger o meio ambiente, e com ele o ser humano, de qualquer forma de degradação ambiental, mantendo a qualidade da vida urbana e rural, com as finalidades de:
a. consolidar e atualizar a legislação municipal de meio ambiente, criando os instrumentos de gestão ambiental, em consonância com as legislações estaduais e federais;
b. promover a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, em harmonia com o desenvolvimento social e econômico do Município;
c. preservar as margens dos rios, fauna e reservas florestais do Município, evitando a urbanização da zona rural, dos locais com declividade acima de 30%, das áreas sujeitas à inundação e dos fundos de vale;
d. contribuir para a redução dos níveis de poluição e degradação ambiental e paisagística;
e. recuperar áreas degradadas;
f. aperfeiçoar soluções de limpeza urbana, de redução do volume de resíduo gerado, de reciclagem do lixo urbano, de tratamento e destino final dos resíduos sólidos.

X. utilizar ações de expansão, adensamento ou consolidação urbana conforme as características das diversas partes do território urbano, definidas pelo Macrozoneamento;
XI. intensificar o uso das regiões bem servidas de infraestrutura e equipamentos para otimizar o seu aproveitamento;
XII. direcionar o crescimento da cidade para áreas propícias à urbanização, evitando problemas ambientais, sociais e de trânsito;
XIII. valorizar a paisagem de Almirante Tamandaré, a partir da preservação de seus elementos constitutivos;
XIV. dotar o Município de Almirante Tamandaré de instrumentos técnicos e administrativos capazes de prevenir os problemas do desenvolvimento urbano futuro e, ao mesmo tempo, indicar soluções para as questões atuais;
XV. promover a integração da ação governamental municipal com os órgãos federais e estaduais, assim como com a iniciativa privada;
XVI. propiciar a participação da população na discussão e gestão da cidade e na criação de instrumentos legais de decisão colegiada, considerando essa participação como produto cultural do povo, com vistas a:
a. aperfeiçoar o modelo de gestão democrática da cidade por meio da participação dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento dos planos, programas e projetos para o desenvolvimento territorial;
b. ampliar e democratizar as formas de comunicação social e de acesso público às informações e dados da administração;
c. promover fóruns de debates e avaliação do modelo de desenvolvimento urbano, social e econômico adotado.

SEÇÃO III
DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE

Art. 9º. A função social da cidade de Almirante Tamandaré se dará pelo pleno exercício de todos os direitos à cidade, entendido este como direito à terra; aos meios de subsistência; ao trabalho; à saúde; à educação; à cultura; à moradia; à proteção social; à segurança; ao meio ambiente ecologicamente equilibrado; ao saneamento; ao transporte público; ao lazer; à informação; e demais direitos assegurados pela legislação vigente.

Art. 10. A função social da cidade será garantida pela:

I. integração de ações públicas e privadas;
II. gestão democrática participativa e descentralizada;
III. promoção da qualidade de vida e do ambiente;
IV. observância das diretrizes de desenvolvimento do Município de Almirante Tamandaré e sua articulação com o seu contexto regional;
V. cooperação, diversificação e atratividade, visando o enriquecimento cultural da cidade;
VI. utilização de instrumentos redistributivos da renda e da terra e controle público sobre o uso e ocupação do espaço público;
VII. priorização na elaboração e execução de programas, planos e projetos para grupos de pessoas que se encontrem em situações de risco, vulneráveis e desfavorecidas.

Art. 11. O não cumprimento do disposto no artigo anterior, por ação ou omissão, configura lesão a função social da cidade, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 10.257/2001.

SEÇÃO IV
DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Art. 12. A propriedade urbana, pública ou privada, cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos no Plano Diretor do Município de Almirante Tamandaré, e nas Leis integrantes a este, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I. atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, ao acesso universal aos direitos fundamentais individuais e sociais e ao desenvolvimento econômico e social;
II. compatibilidade do uso da propriedade com a infraestrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis, como também com a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural e com a segurança, bem-estar e saúde de seus moradores, usuários e vizinhos.

§1º. O direito de propriedade sobre o solo não acarreta, obrigatoriamente, o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Público, segundo os critérios estabelecidos no Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

§2º. Os direitos decorrentes da propriedade individual estarão subordinados aos interesses da coletividade.

Art. 13. A propriedade urbana, afora o disposto no art. 12 da presente Lei Complementar, atenderá a função social da propriedade mediante sua adequação às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no Plano Diretor, e nas Leis a ele integrantes, compreendendo:

I. a distribuição de usos e intensidades de ocupação do solo de forma equilibrada em relação à infraestrutura disponível, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar ociosidade e sobrecarga dos investimentos coletivos;
II. a intensificação da ocupação do solo condicionada à ampliação da capacidade de infraestrutura;
III. a melhoria da paisagem urbana;
IV. a preservação dos recursos naturais do Município;
V. a recuperação de áreas degradadas ou deterioradas, visando à melhoria do meio ambiente e das condições de habitabilidade;
VI. o acesso à moradia digna, com a adequada oferta de habitação para as faixas de baixa renda;
VII. a regulamentação do parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a ampliar a oferta de habitação para a população de renda mais reduzida;

VIII. a promoção de sistema de circulação e rede de transporte que assegure acessibilidade satisfatória a todas as regiões da cidade.

Parágrafo único. O Município utilizará os instrumentos previstos nesta Lei Complementar, e demais legislações pertinentes, para assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

Art. 14. Para os fins estabelecidos no Artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, não cumprem a função social da propriedade urbana, por não atender às exigências de ordenação da cidade, os terrenos, glebas ou lotes não edificados, subutilizados ou não utilizados, ressalvadas as exceções previstas no Plano Diretor, sob pena de, sucessivamente:

I. parcelamento ou edificação e utilização compulsórios,
II. imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo e
III. desapropriação com pagamentos mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com base nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º da Lei Complementar Federal nº 10.257/01

Parágrafo único. Entende-se por subutilização o imóvel que não atingir o coeficiente de aproveitamento mínimo previsto no §1°, do Artigo 103, desta Lei Complementar.

Art. 15. A propriedade rural cumprirá sua função social quando houver a correta utilização econômica da terra e a sua justa distribuição, de modo a atender o bem estar social da coletividade, mediante a produtividade e a promoção da justiça social.

SEÇÃO V
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art.16. Entende-se por gestão democrática a atuação de instâncias de participação dos cidadãos nos processos de planejamento, tomada de decisão e controle das ações públicas por meio de espaços institucionalizados onde o Poder Público constituído delega o seu direito de decisão.

Art. 17. Deverá ser respeitada a participação de todas as entidades da sociedade civil organizada, bem como daqueles que tiverem interesse, em todas as políticas públicas, programas, projetos, planos, diretrizes e prioridades contidas neste Plano Diretor, de modo a garantir o controle direto das atividades e o pleno exercício da cidadania, nas seguintes instâncias, dentre outras:

I. órgãos colegiados municipais;
II. debates, audiências e consultas públicas;
III. conferências municipais;
IV. iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos; e
V. conselhos municipais;

Art. 18. São diretrizes gerais da gestão democrática:

I. valorizar o papel do cidadão como colaborador, co-gestor, prestador e fiscalizador das atividades da administração pública;
II. ampliar e promover a interação da sociedade com o poder público;
III. garantir o funcionamento das estruturas de controle social previstas em legislação específica; e
IV. promover formas de participação e organização, ampliando a representatividade social.

TITULO II
DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES SETORIAIS
DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I
DAS ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO

Art. 19. O território municipal será ordenado para atender às funções econômicas e sociais da Cidade, de modo a compatibilizar o desenvolvimento urbano com suas condições ambientais, a oferta de transporte coletivo, saneamento básico e demais serviços urbanos.

Art. 20. A consecução dos objetivos do Plano Diretor dar-se-á com base na implementação de políticas setoriais integradas descritas em Planos de Ação Específicos, visando ordenar a expansão e o desenvolvimento do Município, permitindo seu crescimento planejado e ambientalmente sustentável, com melhoria da qualidade de vida.

§ 1° Os recursos necessários para a implementação das obras indicadas nos Planos de Ação específicos, referidos no *caput* deste artigo, deverão estar previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos Anuais.

§ 2° Os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais devem ser elaborados e compatibilizados com o Plano de Ação referido neste artigo.

Art. 21. A consecução dos objetivos de desenvolvimento urbano se dará mediante a implementação das seguintes estratégias:

I. Estratégia de Desenvolvimento Institucional
II. Estratégia de Desenvolvimento Econômico
III. Estratégia de Desenvolvimento Social;
IV. Estratégia de Mobilidade Urbana
V. Estratégia de Desenvolvimento Físico Territorial;
VI. Estratégia de Desenvolvimento Rural;

CAPÍTULO II
DA ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 22. As diretrizes de Desenvolvimento Institucional do Município de Almirante Tamandaré têm por objetivo a adequação da estrutura político-administrativa e a capacitação técnica para facilitar o atendimento dos interesses do Município de Almirante Tamandaré.

Parágrafo único. Para o cumprimento das diretrizes e objetivos da política de desenvolvimento institucional do Município de Almirante Tamandaré, as políticas públicas seguirão as seguintes atuações, quais sejam:

I. estruturação administrativa;
II. estruturação tributária e financeira;
III. estruturação de recursos humanos e técnicos;
IV. estruturação normativa e legal.

Art. 23. O desenvolvimento institucional do Município de Almirante Tamandaré obedecerá as seguintes diretrizes:

I. estabelecer, para o Município de Almirante Tamandaré, diretrizes para a adequada revisão de sua estrutura administrativa;
II. reafirmar o propósito de estabelecer o planejamento como estruturante para as ações públicas municipais;
III. realizar a avaliação como um processo contínuo que se desenvolve ao longo de todo o ciclo de vida da atividade e que permeia e une todos os níveis de decisão da organização, com base nos seguintes objetivos específicos:
a. monitorar como e quão eficientemente a atividade está alcançando as metas estabelecidas e produzindo os resultados esperados;
b. fornecer informações aos tomadores de decisão;
c. proporcionar a realimentação de políticas e de procedimentos.

IV. implantar Sistema de Informações com ênfase aos aspectos socioeconômico, físico-ambiental, de educação, de cultura e da saúde, com banco de dados georreferenciado de acesso e uso intensivo por todas as áreas do órgão municipal;
V. criar mecanismos de controle, inclusive com especificação de indicadores que possibilitem balizar o desempenho da gestão pública nos campos de desenvolvimento político-econômico, social e ambiental;
VI. estabelecer plano de metas anuais, em consonância com as diretrizes do Plano de Governo e compatíveis com as disponibilidades orçamentárias;
VII. implantar o sistema de processamento digital, com ênfase no acesso e interligação ao banco de dados.

VIII. criar mecanismos que permitam ao município financiar as ações associadas a preservação dos mananciais;
IX. dotar o órgão municipal de efetivo instrumento da administração de recursos humanos.

X. introduzir sistema de avaliação de desempenho, como instrumento de mensuração da eficiência e eficácia individual, para diferentes níveis de gerência e de supervisão, bem como avaliação específica do desempenho de equipes.
XI. melhorar a qualificação do servidor, para que estejam plenamente habilitados para o exercício de suas funções e, assim, possam participar de forma justa do processo de avaliação de suas competências, atitudes e do trabalho em equipe; e
XII. garantir a implementação do Plano Diretor, conforme estabelecido na Lei, e proporcionar atualização e adequação sempre que necessário por meio de projetos de Lei e decretos, com os objetivos específicos de:
a. garantir o desenvolvimento harmônico, sistemático e contínuo do Município;
b. organizar a administração do município de forma a exercer suas atividades dentro de um processo permanente de planejamento por meio de: definição de objetivos, determinados em função da realidade local, garantia da implantação do Sistema de Informação, preparação dos meios para atingi-los, controle de sua aplicação e avaliação dos resultados obtidos, através de indicadores.

XIII. proporcionar os meios legais e operacionais para que as empresas informais obtenham sua legalização e passem a operar de acordo com as normas vigentes para o setor;
XIV. ampliar o número de contribuintes, aumentando a arrecadação municipal;
XV. superar a baixa arrecadação municipal.

CAPÍTULO III
DA ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 24. A política de promoção do desenvolvimento econômico no Município deve estar articulada ao desenvolvimento social e à proteção do meio ambiente, visando promover o desenvolvimento econômico do município em bases sustentáveis, com justiça social e melhoria de qualidade de vida da população.

Art. 25. Para a consecução da política devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I. Incrementar a atividade de turismo receptivo, especialmente nas áreas de turismo ambiental, rural, de saúde, gastronômico e de treinamento;
II. Promover a implantação de indústrias não poluentes no município;
III. Aumentar a atividade comercial local em volume e qualidade;
IV. Gerar trabalho, emprego e renda;
V. Aquecer o mercado imobiliário, aproveitando racionalmente as áreas disponibilizadas pelo Plano Diretor Municipal.

Art. 26. Para a consecução da política devem ser realizadas as seguintes ações:

I. Ações de abrangência geral

a) Identificar potenciais para arranjos novos produtivos locais (APL);
b) Identificar produtos com potencial de mercado e criação de marcas para esses produtos;
c) Estabelecer parcerias entre prefeitura, SEBRAE, universidade e empresários locais para melhoria na qualidade dos serviços e produtos oferecidos;
d) Estabelecer parceria com SEBRAE, SENAI, SENAC, SENAR e instituições afins para qualificação dos funcionários e dirigentes do comércio, setor de serviços e turismo locais;
e) Atrair unidades de ensino superior e profissionalizante;
f) Criar linhas de transporte internas ao município, ligando bairros e aproveitando a ociosidade de veículos, funcionários e ativos de transporte, em horários onde não são demandados para o transporte de ligação com o centro da metrópole;
g) Criar um programa de compras governamentais, de forma a dar preferência aos produtos locais, como no caso da merenda e uniformes escolares e programas federais, preferência esta baseada em critérios sociais e/ou geográficos, desde que o benefício à sociedade seja identificado e não haja cerceamento ilícito da concorrência de mercado;

II. Ações focadas no segmento de turismo

a) Implantar unidade de apoio a cultura, turismo e comercialização de produtos e serviços locais;
b) Identificar os ativos turísticos, como catalisador das ações deste segmento da economia local e sua utilização;
c) Organizar eventos de atração turística, tais como feiras agropecuárias, festas étnicas, e eventos culturais.
d) Divulgar atrações turísticas locais em Curitiba, região e outras cidades;
e) Criar parque ou museu relacionado à atividade mineradora;
f) Integrar o município de forma a permitir potencializar as atrações e aproveitar o trabalho e o renome já existente de alguns pontos, tal como criar um ponto de interesse próximo ao Parque Tanguá, do Município de Curitiba, para oferecer uma complementação ao turista que visitá-lo;
g) Estabelecer uma rede de turismo, com objetivo de melhor identificar as oportunidades de ação conjunta dos empresários locais e fortalecer as instituições agregadoras existentes;
h) Revitalizar áreas de interesse turístico, cultural ou arquitetônico.

III. Ações focadas no segmento comercial

a) Flexibilizar o horário de atendimento do comércio;
b) Criar uma cooperativa de artesãos;
c) Criar um Mercado Central.

IV. Ações focadas no segmento agroindustrial

a) Criar um programa de verticalização de atividades agroindustriais, buscando a extensão do ciclo dos produtos no município e agregação de valor;
b) Incentivar a criação de condomínios industriais.

V. Ações focadas no segmento de mineração

a) Estabelecer zonas para exploração prioritária por atividades mineradoras e de processamentos relacionados.

CAPÍTULO IV
DA ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 27. As Políticas Sociais tem por objetivo geral buscar o desenvolvimento social de Almirante Tamandaré considerando as diferenças e orientando-se pela emancipação, de modo que seus cidadãos se sintam parte de um projeto de cidade, com efetivos espaços de participação social e compartilhamento de responsabilidades.

Art. 28. São objetivos específicos das Políticas Sociais:

I. Democratizar o acesso à educação básica nas etapas da educação infantil e fundamental, em regime de colaboração com as demais esferas do poder público;
II. Universalizar a assistência pública de saúde;
III. Promover a inserção das pessoas em situação de vulnerabilidade nas atividades produtivas e na economia;
IV. Integrar a assistência social às demais políticas públicas para a promoção da autonomia social e econômica, e do convívio social;
V. Desenvolver o lazer, o esporte e a cultura no Município, identificando estas atividades como parte indispensável de uma vida com qualidade, valorizando a produção cultural local.

Art. 29. As políticas sociais integram os seguintes setores:

I. Educação;
II. Saúde;

III. Assistência Social;
IV. Lazer, Esporte e Cultura;
V. Habitação;
VI. Meio Ambiente.
VII. Patrimônio Cultural

SEÇÃO I
DA EDUCAÇÃO

Art. 30. A Política Municipal de Educação deve permitir de forma democrática o acesso à educação básica nas etapas da educação infantil e fundamental, podendo utilizar–se de instrumentos de cooperação com outras esferas públicas e privadas.

Art. 31. A política Municipal de Educação tem por objetivo geral definir e executar a política de educação de Almirante Tamandaré, visando oferecer educação de qualidade, que possibilite ao aluno adquirir capacidade para conduzir a própria vida, com autonomia, orientado por valores baseados na solidariedade, na convivência democrática e nos direitos humanos.

Art. 32. Os objetivos específicos da Política Municipal de Educação são:

I. Elaborar e atualizar o Plano Municipal de Educação, definindo as diretrizes e metas que nortearão os trabalhos de educação da Cidade, em sintonia com as políticas e planos educacionais da União e do Estado do Paraná.
II. Assumir o compromisso com as metas do Objetivo de Desenvolvimento do Milênio 2 – EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE PARA TODOS, buscando garantir que, até 2015, todas as crianças, de ambos os sexos, terminem um ciclo completo do ensino fundamental; que todas as crianças de 6 a 14 anos frequentem a escola.
III. Implantar Programa de Melhoria da Qualidade da Educação, contemplando os diversos aspectos envolvidos no processo de ensino-aprendizagem, tais como acesso, permanência e aprendizagem; ambiente escolar; prática pedagógica; perfil da equipe de profissionais; gestão escolar; ambiente físico e infraestrutura.
IV. Adotar política de gestão para os profissionais do Magistério que defina as possibilidades de carreira, que incentive o aprendizado permanente dos diversos saberes necessários à prática pedagógica da atualidade; que estabeleça critérios de reconhecimento a partir dos resultados de aprendizagem esperados; que oriente a adoção de benefícios segundo as expectativas dos profissionais e as possibilidades do Município.
V. Em conjunto com as demais áreas municipais afins, definir plano para a manutenção e implantação de unidades escolares, considerando as tendências de crescimento da Cidade, as necessidades pedagógicas e as diretrizes de ocupação urbana deste Plano Diretor, para garantir o atendimento eficiente, eficaz e efetivo à demanda escolar.
VI. Estabelecer formas de promover a gestão democrática e o controle social na Educação.

Art. 33. Para a consecução da Política Municipal de Educação deverão ser adotadas as seguintes ações:

I. Fazer análise da situação da Educação do Município, com base em divisão espacial - segundo critérios estabelecidos por este Plano Diretor - assim como na Pesquisa Socioeconômica já realizada, para que as escolas possam atuar estrategicamente, não só no espaço escolar, mas a partir do espaço territorial sob sua responsabilidade.
II. Identificar, produzir e disseminar recursos pedagógicos atualizados e inovadores, para apoiar a melhoria da qualidade do ensino municipal, considerando as necessidades da educação infantil, do ensino fundamental, da educação especial e de jovens e adultos.
III. Definir programa visando a adoção de novos ambientes de aprendizagem e novas tecnologias aplicáveis à educação, tais como *e-learning*, portal educacional, vídeos educativos, educação ambiental, robótica, internet, educação para a paz.
IV. Promover a participação das unidades da Rede Municipal de Ensino em concursos voltados à melhoria do ensino, organizando banco de boas práticas.
V. Elaborar plano de implantação e atualização permanente das bibliotecas municipais.
VI. Participar de processo de avaliação, nacional ou internacional, tais como o SAEB, ANEB, PISA, visando medir, de forma isenta, os avanços alcançados e os pontos a serem melhorados.
VII. Constituir Grupo de Trabalho com o objetivo de estudar, compreender e implementar a transdisciplinaridade na Educação do Município.
VIII. Implantar sistema de atualização continuada dos profissionais da educação, para que aprimorem sua prática educativa, considerando a educação fora de seus limites.
IX. Definir e executar Plano de Modernização da Gestão Escolar.
X. Acompanhar as definições do Ministério da Educação e da Secretaria de Estado da Educação, para manter os planos e projetos do Município devidamente atualizados.
XI. Estabelecer formas de atuação integrada com outras áreas da estrutura municipal, assim como com a comunidade, para potencializar os resultados pretendidos.
XII. Instituir o Conselho Municipal de Educação.

SEÇÃO II
DA SAÚDE

Art. 34. Os objetivos da Política Municipal de Saúde são:

I. universalizar a assistência pública de saúde a toda a população do Município;
II. integrar as ações na área de saúde;
III. descentralizar os serviços de saúde;
IV. proporcionar ações e serviços de saúde de menor grau de complexidade nas unidades de saúde, distribuídas por todo o território municipal.

Art. 35. Para a consecução da política municipal de saúde deverão ser adotadas as seguintes ações:

I. promover a descentralização dos serviços;
II. Capacitar os profissionais da área de saúde;
III. Promover a melhoria da qualidade dos serviços e quadro funcional;
IV. Promover a ampliação dos atendimentos especializados;
V. Adequar a rede de atendimento de saúde às necessidades projetadas a partir da nova ocupação proposta da cidade e das mudanças demográficas.

SEÇÃO III
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 36. A Política Municipal de Assistência Social tem como diretrizes:

I. promover a inserção das pessoas em situação de vulnerabilidade nas atividades produtivas e na economia;
II. integrar a assistência social às demais políticas públicas para a promoção da autonomia social e econômica, e do convívio social.
III. prevenir as situações circunstanciais de vulnerabilidade, exercendo permanente vigilância para manutenção e ampliação do padrão básico de inclusão social alcançado.

Art. 37. As ações prioritárias da Política Municipal de Assistência Social são:

I. cooperação técnica, administrativa e financeira com a União, o Estado e outros municípios;
II. primazia da responsabilidade do Poder Público Municipal na formulação, coordenação, financiamento e execução da Política de Assistência Social, centralizando as ações na esfera familiar;
III. realização de estudos e pesquisas para identificação de demandas e produção de informações que subsidiem o planejamento e a avaliação das ações da Política de Assistência Social;
IV. monitoramento e avaliação contínuos da implementação e dos resultados e impactos da Política de Assistência Social.

V. Adequar a rede de atendimento social às necessidades projetadas a partir da nova ocupação proposta da cidade e das mudanças demográficas.

SEÇÃO IV
DO LAZER, ESPORTE E CULTURA

Art. 38. A Política Municipal de Lazer, Esporte e Cultura tem como diretrizes:

I. desenvolver o lazer, e esporte e a cultura no Município;
II. democratizar o acesso às atividades existentes;
III. dar visibilidade, estimular e valorizar a produção cultural local.

Art. 39. Os objetivos da Política Municipal de Lazer, Esporte e Cultura, são:

I. promover ações e eventos do setor, como oficinas de arte e esportes, competições;
II. articular e integrar os equipamentos culturais públicos e privados;
III. otimizar o uso dos espaços de lazer, esporte e cultura já existentes, dotando-os de melhor infraestrutura e acessibilidade;
IV. Apoiar iniciativas de criação de novos espaços culturais como: centro de eventos, quadras esportivas, campos de areia e pistas de caminhada,
V. Incentivar as atividades para os grupos da terceira idade;
VI. Promover a capacitação dos profissionais;
VII. Promover a criação de áreas de lazer;
VIII. Promover a implantação de ciclovias;
IX. Viabilizar as parcerias público privadas e financiamentos voltados ao esporte;
X. Promover a inclusão digital;
XI. Incentivar as parcerias com as associações de bairros.

SEÇÃO V
DA HABITAÇÃO

Art. 40. A Política Municipal de Habitação tem como diretriz geral prover habitação de qualidade a todos os moradores de Almirante Tamandaré e às gerações futuras.

Art. 41. Para a consecução da Política Municipal de Habitação deverão ser adotados os seguintes objetivos:

I. Regularização fundiária sustentável;
II. Aumentar a oferta de moradia popular de qualidade;
III. Melhorar as condições de urbanização de assentamentos deprimidos;
IV. Criar condições para a expansão da oferta de moradia em todas as faixas sociais;
V. Promover a ocupação da cidade com redução das compartimentações sociais.

Art. 42. Para a consecução da política habitacional deverão ser adotadas as seguintes ações:

I. Identificação de assentamentos irregulares passíveis de Regularização;
II. Delimitar novas áreas de ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social) tanto em áreas já ocupadas passíveis de regularização como em áreas com potencial para receber investimentos em moradia de interesse social;
III. Criação e aplicação de instrumentos de regularização fundiária;
IV. Criação e aplicação de instrumentos de combate à especulação imobiliária;
V. Criação e aplicação de instrumentos catalisadores de investimento imobiliário e facilitadores da produção de habitação;
VI. Desenvolvimento de um Plano Diretor de Habitação.

Art. 43. Com base nos objetivos e diretrizes enunciados nesta Lei Complementar, o Poder Executivo Municipal elaborará o Plano Diretor de Habitação, contendo no mínimo:

I. diagnóstico das condições de moradia no Município;
II. identificação das demandas por região e natureza das mesmas;
III. objetivos, diretrizes e ações estratégicas para a Política Municipal de Habitação definida nesta Lei Complementar;
IV. definição de metas de atendimento da demanda, com prazos, priorizando as áreas mais carentes;
V. articulação com planos e programas da região metropolitana de Curitiba;
VI. revisão da legislação habitacional do Município, compatibilizando os parâmetros de uso, ocupação e parcelamento do solo das Zonas Especiais de Interesse Social com as normas construtivas de Habitação de Interesse Social;
VII. cadastro georreferenciado das áreas de risco, áreas ocupadas, ocupações irregulares.

SEÇÃO VI
DO MEIO AMBIENTE

Art. 44. A política de meio ambiente tem como diretriz preservar, recuperar e conservar o meio ambiente em seus diversos aspectos.

Art. 45. Para a consecução da Política Municipal de Meio Ambiente deverão ser adotados os seguintes objetivos:

I. Promover a preservação e conservação do aqüífero Karst;
II. Preservar áreas de influência direta em mananciais;
III. Recuperar áreas degradadas, especialmente em função da mineração e ocupação desordenada;
IV. Estabelecer áreas de utilização sustentável;
V. Preservar o patrimônio histórico e cultural do município;
VI. Conscientizar a população para o uso sustentável dos recursos.

Art. 46. Para a efetivação dos objetivos da política ambiental municipal são estabelecidas as seguintes ações:

I. Identificar e demarcar as áreas de preservação permanente;
II. Viabilizar programas de incentivos para ampliar as áreas de produção orgânica, bem como a comercialização dos mesmos e articular a certificação desta produção;
III. Organizar uma cooperativa de coleta e tratamento de materiais recicláveis;
IV. Incentivar os cidadãos a fazer a separação do lixo, em suas casas e locais de trabalho;
V. Criar parques para utilização da população de forma sustentável;
VI. Disciplinar severamente a ocupação da área de influência do Aqüífero Karst;
VII. Identificar unidades e áreas de interesse cultural, histórico e arquitetônico e marcá-las legalmente como instrumentos de preservação sustentáveis;
VIII. Ampliar a disciplina de educação ambiental nas escolas municipais e postular a mesma implantação nas escolas estaduais e particulares;
IX. Definir as áreas de preservação por influência em mananciais e ocupá-las de forma a permitir sua utilização compatibilizada com a conservação.
X. Promover com as empresas mineradoras a compatibilização dos projetos de recuperação de áreas degradadas pela atividade mineradora e do seu entorno, já apresentadas ao Departamento Nacional de Produção Mineral e Órgão Ambiental do Estado do Paraná, de maneira a se adaptar às novas exigências do Plano Diretor Municipal;
XI. Organizar os procedimentos para arborização viária;
XII. Ampliar a oferta do turismo ecológico no município;
XIII. Elaborar estudos, em nível regional, para averiguação da viabilidade da implantação de corredores de biodiversidade aproveitando as iniciativas de preservação ambiental estabelecidas no Plano Diretor Municipal;
XIV. Desenvolver estudos de viabilidade da implantação de um centro de estudos dos mananciais subterrâneos em parceria com a iniciativa privada;
XV. Compatibilizar as ações com as propostas da Agenda 21 federal, estadual e municipal.

SEÇÃO VII
DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 47. A Política Municipal de Patrimônio Cultural visa preservar e valorizar o legado cultural transmitido pela sociedade, protegendo suas expressões material e imaterial.

§1º. Entende-se como patrimônio material as expressões e transformações de cunho histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico e urbanístico.

§2º. Entende-se como patrimônio imaterial os conhecimentos e modos de fazer identificados como elementos pertencentes à cultura comunitária, os rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, a religiosidade, o entretenimento e outras práticas da vida social, bem como as manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas.

Art. 48. São objetivos da Política Municipal de Patrimônio Cultural:

I. tornar reconhecido pelos munícipes, e apropriado pela cidade, o valor cultural do patrimônio;
II. garantir que o patrimônio arquitetônico tenha usos compatíveis com a edificação;
III. desenvolver o potencial turístico do Município de Almirante Tamandaré, de forma sustentável, com base em seu patrimônio cultural e natural;
IV. estabelecer e consolidar a gestão participativa do patrimônio cultural.

CAPÍTULO V
DA ESTRATÉGIA DE MOBILIDADE URBANA

Art. 49. Mobilidade urbana é a função pública destinada a garantir a acessibilidade e a circulação das pessoas e das mercadorias.

§ 1º. As políticas relativas à mobilidade urbana devem ser orientadas para a inclusão social e responder às demandas da população em termos de acessibilidade, equidade e segurança.

§ 2º. O sistema viário e o transporte devem articular as diversas partes do Município.

Art. 50. O Sistema de Mobilidade Urbana é integrado pelo sistema viário e pelo transporte municipal.

Art. 51. O Sistema Viário é constituído pela infraestrutura física das vias e logradouros que compõem a malha por onde circulam os veículos, pessoas e animais.

Art. 52. O Sistema de Transporte Municipal é constituído pelos serviços de transportes de passageiros e de mercadoria, abrigos, estações de passageiros, operadores de serviços, submetidos à regulamentação específica para sua execução.

Art. 53. São diretrizes do Sistema de Mobilidade Urbana:

I. tratar de forma integrada as questões de transporte, trânsito e uso do solo;
II. priorizar a circulação dos pedestres em relação aos veículos motorizados e dos veículos coletivos em relação aos particulares;
III. regulamentar todos os serviços de transporte do Município, permitindo a integração do transporte com outros municípios;
IV. garantir a utilização do transporte coletivo municipal pelos portadores de necessidades especiais;
V. pavimentar vias para viabilizar o tráfego de transporte coletivo;
VI. implementar políticas de segurança do tráfego urbano e sinalização urbana;

Art 54. São objetivos do Sistema de Mobilidade Urbana:

I. priorizar a acessibilidade de pedestres, ciclistas, pessoas com necessidades especiais e mobilidade reduzida, sobre o transporte motorizado;
II. viabilizar o acesso ao transporte público a toda a população, priorizando o transporte coletivo sobre o individual;
III. reduzir a necessidade de deslocamento;
IV. melhorar a fluidez do trânsito, mantendo-se os níveis de segurança internacional definidos pela comunidade técnica e adequando o sistema viário ao transporte coletivo.
V. considerar as questões de logística empresarial no sistema de mobilidade urbana, garantindo a fluidez no transporte de cargas e mercadorias, visando o desenvolvimento econômico;
VI. implementar avanço tecnológico-ambiental nos componentes do sistema;
VII. articular o Sistema de Mobilidade Urbana local com o metropolitano e o estadual existente.

Parágrafo único. Entende-se por Sistema de Mobilidade Urbana a articulação e integração dos componentes estruturadores da mobilidade - trânsito, transporte, sistema viário, educação de trânsito e integração regional - de forma a assegurar o direito de ir e vir, com sustentabilidade**,** e considerando a melhor relação custo-benefício social.

Art. 55. Com base nos objetivos enunciados no artigo anterior, e de acordo com o disposto no § 2º do artigo 41 do Estatuto da Cidade, deverá ser elaborado o Plano Diretor de Mobilidade Urbana.

Art. 56. O Plano Diretor de Mobilidade Urbana tratará o Sistema de Mobilidade Urbana com base nas seguintes diretrizes:

I. Transporte:
a) promover a vanguarda tecnológica dos componentes do sistema de transporte coletivo, garantindo eficiência operacional, segurança, conforto e qualidade ambiental;
b) qualificar a ambiência urbana dos corredores de transporte coletivo;
c) qualificar o sistema de atendimento às pessoas deficientes e com necessidades especiais;
d) implantar sistema cicloviário;
e) reordenar o tráfego de cargas perigosas e superdimensionadas.

II. Sistema Viário:
a) readequar o sistema viário considerando as demandas manifestas referentes à mobilidade.

III. Trânsito:
a) promover a vanguarda tecnológica dos componentes do sistema de trânsito, garantindo segurança, fluidez e qualidade ambiental;
b) minimizar o impacto de tráfego de passagem, especialmente na Rodovia dos Minérios.

IV. Educação de trânsito:
a) definir os programas, ações, equipamentos e estratégias necessários à educação de trânsito para todos.

V. Integração regional:
a) equacionar a integração do sistema de mobilidade urbana municipal às redes regionais de transporte.

SEÇÃO I
DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 57. O Poder Executivo, através de suas Secretarias Municipais, observará as seguintes diretrizes em relação ao sistema viário:

I. garantir o acesso a todos os aglomerados urbanos do Município por via pública pavimentada e integrada à malha viária principal;
II. implementar a Lei Complementar do Sistema Viário Municipal;
III. realizar manutenção das estradas rurais do município;
IV. realizar melhorias nas pontes existentes;
V. recuperar, ampliar e manter a infraestrutura viária urbana,
VI. promover melhorias nos cruzamentos da sede urbana, de modo a minimizar os pontos de conflito e evitar acidentes.

Art. 58. São consideradas prioritárias para o sistema viário municipal as seguintes ações:

I. realizar melhorias na sinalização viária;
II. realizar pavimentação das vias que suportam o trafego das linhas urbanas e metropolitanas de transporte público.

III. promover a execução de passeios ao longo das vias de maior fluxo de pedestres.

SEÇÃO II
DO PLANO DIRETOR DE MOBILIDADE URBANA

Art. 59. O Plano Diretor de Mobilidade Urbana deverá conter:

I. matriz de origem e destino de mobilidade;
II. caracterização dos fluxos predominantes de pessoas e bens, identificando por intermédio da pesquisa de origem e destino:
a) principais regiões de origem e destino;
b) modos de circulação;
c) motivos das viagens;
d) horários e volumetrias das viagens.

III. identificação dos principais trechos de deseconomias de mobilidade:
a) acidentes de trânsito;
b) congestionamentos;
c) poluição sonora, atmosférica e visual.

IV. a rede virtual de mobilidade e simulação dos fluxos predominantes das demandas manifestas dos transportes: coletivo, de carga e individual, caracterizando os principais trechos de deseconomias ou impactos negativos;
V. simulação de cenários para caracterização dos fluxos de mobilidade de demandas futuras, de macro empreendimentos públicos ou privados e dos geradores ou atrativos de viagens;
VI. elaboração da rede futura de mobilidade, caracterizando as principais intervenções no sistema viário, transportes e trânsito para dois cenários básicos:
a) situação atual otimizada - minimização das deseconomias;
b) situação futura ideal – sustentabilidade social, econômica e ambiental.

CAPÍTULO VI
DA ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO FÍSICO TERRITORIAL

Art. 60. As diretrizes de Desenvolvimento Físico Territorial têm por finalidade a qualificação do território municipal, com a sua valorização, promovendo as suas potencialidades e garantindo a qualidade de vida.

Parágrafo Único. É objeto da Política de Desenvolvimento Físico-Ambiental o meio ambiente, os recursos hídricos, o abastecimento de água, a drenagem, o esgotamento sanitário, a coleta e tratamento de resíduos sólidos, a iluminação pública e privada, o sistema viário, o transporte coletivo, a ordenação do uso e ocupação do solo urbano, a regularização fundiária e a delimitação do perímetro urbano.

SEÇÃO I
DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

Art. 61. As diretrizes de desenvolvimento territorial têm por finalidade a qualificação do território municipal, a inserção regional, o desenvolvimento sustentável promovendo as suas potencialidades e garantindo a qualidade de vida da população de Almirante Tamandaré e da Região Metropolitana de Curitiba, por meio da ordenação do uso e ocupação do solo municipal e ampliação e recuperação da infraestrutura municipal.

§1°. As diretrizes de desenvolvimento territorial são especializadas no Macrozoneamento, caracterizando grandes linhas de intervenções territoriais, em âmbito municipal, inclusive na inter-relação do município com o seu entorno.

§2° A definição e a delimitação das zonas e setores de acordo com o grau de urbanização e o padrão de uso e ocupação desejável para as mesmas serão estabelecidas no Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

SEÇÃO II
DO MACROZONEAMENTO

Art. 62. O Poder Executivo promoverá o ordenamento municipal através das diretrizes especializadas neste Macrozoneamento, e tem como objetivo definir diretrizes para a integração harmônica entre a proteção e conservação do meio ambiente e as atividades antrópicas.

Art. 63. As macrozonas estabelecidas, constante no Mapa de Macrozoneamento no Anexo 01 desta Lei Complementar, definem-se da seguinte forma e possuem as seguintes diretrizes gerais:

I. Macrozona de Urbanização Prioritária 1 – MUP 1: Corresponde à área do município cuja urbanização encontra-se consolidada e com forte influência dos municípios de Curitiba e Colombo, apresentando vocação para um maior adensamento urbano. Está localizada ao sul da Rodovia do Contorno Norte, na porção leste do município, limitando-se pelas divisas com os municípios de Curitiba e Colombo, compreendendo as regiões do Jardim Apucarana, Jardim Graziela e Campina do Arruda.

São objetivos da MUP 1:
a) intensificar a ocupação urbana, por meio da verticalização, a ser incentivada pelos parâmetros urbanísticos;
b) expandir a infraestrutura, com implantação de novos equipamentos e melhoria no atendimento dos serviços públicos;
c) promover a utilização das áreas vazias, incentivando as ocupações de alta densidade;
d) ofertar áreas industriais para o desenvolvimento econômico local em áreas apropriadas, próximas à Rodovia do Contorno Norte;
e) melhorar a integração entre o município de Almirante Tamandaré e os municípios de Curitiba e Colombo.

II. Macrozona de Urbanização Prioritária 2 – MUP 2: Corresponde à área do município cujo desenvolvimento urbano encontra-se em fase de consolidação. A MUP 2 compreende a região localizada ao sul do Contorno Norte, na porção oeste, limitando-se pelas divisas com o município de Curitiba. Compreende as regiões do Tanguá, Colônia Santa Gabriela, Lamenha Pequena e parte da Lamenha Grande.

A MUP 2 tem como objetivos:
a) promover a utilização dos vazios existentes na região com ocupação de média densidade;
b) melhorar a infraestrutura viária, proporcionando uma melhor integração e acessibilidade às demais regiões do município;
c) ofertar áreas para o uso industrial para o desenvolvimento econômico local em áreas apropriadas, próximas à Rodovia do Contorno Norte.

III. Macrozona de Urbanização Controlada – MUC: Corresponde à grande área situada entre a linha de influência entre do Aqüífero Karst, a APA do Passaúna e as Macrozonas de Urbanização Prioritária 1 e de Urbanização Prioritária 2, onde se encontra a maior concentração da ocupação urbana do município. Compreende as regiões da grande Cachoeira, Colônia São Venâncio, Colônia Antônio Prado, Bonfim, parte da Lamenha Grande e São Miguel. Porém, devido à presença de áreas suscetíveis a escorregamentos e com altas declividades, deverá ter o seu crescimento controlado, tendo como objetivos:
a) promover a ocupação controlada das áreas vazias, buscando a integração urbana, respeitando o princípio da sustentabilidade;
b) recuperar a qualidade da paisagem urbana;
c) recuperar as áreas ambientalmente degradadas e promover a regularização urbanística e fundiária dos assentamentos irregulares existentes;
d) ofertar áreas para o uso industrial para o desenvolvimento econômico local em áreas apropriadas, próximas à Rodovia de Contorno Norte.

IV. Macrozona de Controle Ambiental – MCA: Corresponde à área inserida no perímetro urbano abrangida pela influência do Aqüífero Karst, compreendendo a região central, Sumidouro, Botiatuba, Boichininga, Tranqueira e Areias. A MCA tem os seguintes objetivos:
a) qualificar os assentamentos existentes, minimizando os impactos ambientais, promovendo sua regularização urbanística e fundiária;

b) priorizar as ocupações que valorizem o meio ambiente e sejam compatíveis com as diversas restrições existentes;
c) valorizar e proteger o patrimônio cultural.

V. Macrozona de Proteção Ambiental - MPA: Corresponde à Área de Proteção Ambiental (APA) do Passaúna, que possui o zoneamento ecológico econômico definido pelo Decreto Estadual 5063/2001, cujos objetivos são:
a) compatibilizar o zoneamento da APA com os objetivos do Sistema Integrado de Gestão e Proteção dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba;
b) assegurar as condições essenciais à recuperação e conservação do manancial destinado ao abastecimento público;
c) promover a recomposição florestal;
d) incentivar e compatibilizar os instrumentos que propiciem o uso e ocupação do solo de forma adequada a conservação do manancial;
e) promover o controle ambiental da área.

VI. Macrozona Rural – MR: Corresponde às áreas rurais existentes no município e àquelas áreas onde estão as maiores reservas minerais do município. Para a Macrozona Rural foram definidos os seguintes objetivos:
a) garantir a produção de água e a proteção dos recursos naturais;
b) contribuir com o desenvolvimento econômico sustentável, principalmente das atividades relacionadas à mineração;
c) incentivar as atividades econômicas compatíveis com a preservação e conservação do Aqüífero Karst, principalmente na área do turismo;
d) melhorar a infraestrutura básica para as comunidades rurais.

SEÇÃO III
DO ZONEAMENTO E ORDENAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 64. O Poder Executivo, por meio de suas Secretarias Municipais, promoverá a ordenação do parcelamento, uso e ocupação do solo, utilizando-se do Código de Parcelamento do Solo e do Código de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo, de acordo com as seguintes diretrizes:

I. adotar os objetivos e parâmetros estabelecidos no Código de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo para o planejamento do desenvolvimento, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas, de modo a prevenir e a corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
II. incentivar a ocupação de lotes vazios na área urbana;
III. ofertar equipamentos urbanos comunitários, transporte e outros serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;
IV. integrar e complementar as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento sustentável;
V. promover a regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante o estabelecimento de normas especiais de uso e ocupação do solo e utilização dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, considerando a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;
VI. adotar as diretrizes de parcelamento do solo determinadas por Lei Complementar específica; e
VII. viabilizar a gestão democrática, por meio de participação da população.

Art. 65. No zoneamento do Município de Almirante Tamandaré deverão ser respeitados os parâmetros urbanísticos definidos para as diversas zonas estabelecidos no Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, bem como deverão ser seguidas as exigências estabelecidas no Quadro de Restrições à Ocupação e Exigências Mínimas para Elaboração de Projetos, conforme o Mapa de Restrições, constante do Anexo 02, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 66. São consideradas prioritárias as seguintes ações:

I. implementar o Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;
II. Implementar as áreas consideradas de Interesse Social para o estabelecimento das ZEIS.

SEÇÃO IV
DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 67. O Poder Executivo, através de suas Secretarias Municipais, observará as seguintes diretrizes em relação ao esgotamento sanitário:

I. assegurar a qualidade e regularidade na oferta dos serviços, assim como a fiscalização das ligações de esgoto, de modo que as mesmas não ocorram nas redes de águas pluviais;
II. promover, a partir de convênios, parcerias, ou mediante concessão, a ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Almirante Tamandaré, a fim de que este se estenda a toda a área urbana municipal.

Art. 68. São consideradas prioritárias as ações para ampliar a rede de coleta de esgoto sanitário.

SEÇÃO V
DA DRENAGEM

Art. 69. O Poder Executivo, através de suas Secretarias Municipais, seguirá as seguintes diretrizes em relação à drenagem urbana:

I. readequar o sistema de drenagem urbana, por meio da elaboração e implementação de um Plano de Macrodrenagem, em parceria com ÁGUAS PARANÁ - Instituto das Águas do Paraná;
II. manter as áreas de preservação permanente destinadas a esta finalidade, privilegiando usos compatíveis;
III. garantir a manutenção dos recursos hídrico e naturais dos córregos e rios, mesmo em área urbana, evitando canalizações fechadas e construções de vias sobre os mesmos;
IV. aplicar restrições de uso, definir faixas *"non aedificandi"*, definir faixas de drenagem a fim de garantir o livre escoamento das águas pluviais.

Art. 70. São consideradas prioritárias as seguintes ações:

I. elaborar e executar o Plano de Macrodrenagem na área urbana;
II. ampliar a rede de drenagem urbana;
III. regular, por Ato administrativo, a implementação de caixas de detenção de cheias.

SEÇÃO VI
DA COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 71. O Poder Executivo, através de suas Secretarias Municipais, relativamente à coleta de resíduos sólidos, inclusive a coleta seletiva de resíduos, observará as seguintes diretrizes em relação à coleta e tratamento de resíduos sólidos:

I. garantir, de forma satisfatória, a demanda de coleta de resíduos sólidos nos aglomerados urbanos;
II. estabelecer o sistema de Coleta de Resíduos Recicláveis no município, mediante:
a. a parceria com empresas publicas ou privadas para a venda dos resíduos recicláveis;
b. o treinamento aos carrinheiros quanto à coleta dos resíduos recicláveis;
c. o esclarecimento e conscientização da população quanto a correta separação, a partir de folders e cartilhas explicativas;
d. a adequação dos locais para triagem dos resíduos.

III. promover o manejo adequado dos resíduos, através do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos;
IV. realizar de forma adequada a coleta e destinação dos resíduos de serviços de saúde;
V. viabilizar parcerias, através de consórcios com outros municípios da RMC, alternativa para a destinação correta dos resíduos sólidos.

Art. 72. São consideradas prioritárias as seguintes ações:

I. estabelecer o sistema de coleta de resíduos recicláveis;
II. elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

SEÇÃO VII
DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA

Art. 73. O Poder Executivo, através das Secretarias Municipais, observará as seguintes diretrizes em relação à iluminação pública e privada:

I. garantir a iluminação das vias, logradouros e equipamentos públicos dos aglomerados urbanos do município;
II. adequar a tipologia das luminárias da iluminação pública;
III. implantar programas de redução dos gastos com iluminação pública;
IV. garantir serviço de qualidade e de largo alcance, atingindo a totalidade das vias e logradouros públicos e almejando maior qualidade de vida para a população.

Art. 74. São consideradas prioritárias as ações de ampliação da rede de iluminação pública na área urbana.

SEÇÃO VIII
DO TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 75. O Poder Executivo, através das Secretarias Municipais, no que se refere a Transporte Escolar, em conjunto com as empresas específicas que operam o transporte coletivo urbano e o intermunicipal, observará as seguintes diretrizes:

I. garantir a mobilidade e acessibilidade da população;
II. estabelecer o sistema municipal de transporte coletivo;
III. prever a ampliação do atendimento do transporte intermunicipal;
IV. garantir e ampliar o sistema de transporte público escolar para os alunos da rede municipal de ensino.

Art. 76. É considerada prioritária a ação de implantação do sistema municipal de transporte coletivo.

SEÇÃO IX
DA REGULARIZAÇÃO URBANA

Art. 77. O Poder Executivo, através das Secretarias Municipais e dos Conselhos Municipais pertinentes, desenvolverá o Plano Municipal de Regularização Fundiária e respectivos programas, nos termos da legislação federal aplicável, seguindo as seguintes diretrizes:

I. urbanizar e promover a regularização fundiária das ocupações irregulares, incorporando-as ao tecido urbano regular, garantindo aos seus moradores condições dignas de moradia, acesso aos serviços públicos essenciais e direito ao uso do imóvel ocupado;
II. interromper a geração das irregularidades, por meio de fiscalização e controle nas emissões de alvarás;
III. condicionar o desenvolvimento da urbanização, em todas suas etapas, com a participação direta dos moradores e de suas diferentes formas de organização, quando houver;
IV. restringir a regularização, além de outras situações estabelecidas em Lei, das edificações localizadas em logradouros ou terrenos destinados a implantação de equipamentos públicos ou que avancem sobre eles, ou ainda que estejam situadas em faixas não edificáveis junto a lagoas, córregos, fundo de vale, faixa de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações e linhas de transmissão de energia de alta tensão;
V. assegurar, na aprovação dos loteamentos a serem regularizados, sempre que possível, a adequação ao traçado urbanístico, a conexão do arruamento e das vias e logradouros públicos com o sistema viário adjacente e a obediência às normas e condições urbanísticas;
VI. vedar a venda ou promessa de venda de parcela de loteamento não registrado;
VII. promover a fiscalização e controle nas emissões de alvarás;
VIII. firmar convênios com os cartórios de registros de imóveis, visando os descontos nos registros dos títulos de terra objetos de regularização, quando for o caso;
IX. desenvolver trabalhos sociais com a comunidade focando no levantamento coletivo dos problemas de habitação;
X. garantir acesso aos serviços públicos essenciais e direito ao uso do imóvel ocupado à todos os cidadãos;
XI. implantar a infraestrutura mínima exigida pelo Código de Parcelamento do Solo Urbano, dentro de uma viabilidade técnica;
XII. manter e ampliar as ações da Prefeitura e os programas existentes voltados à habitação;
XIII. promover a implementação de novos empreendimentos habitacionais de acordo com a demanda e em parceria com a Companhia de Habitação Estadual ou governo federal;
XIV. elaborar e implementar um Programa de Regularização Fundiária, de acordo com a realidade do município;
XV. firmar convênios e parcerias com a iniciativa privada e com o apoio de agentes financeiros para obtenção de recursos.

Art. 78. É considerada prioritária a implementação de um Programa de Regularização Fundiária.

SEÇÃO X
DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Art. 79. O Poder Executivo, através das Secretarias Municipais, seguirá as seguintes diretrizes em relação aos recursos hídricos e ao abastecimento de água:

I. garantir a plena oferta dos serviços de abastecimento de água potável, em toda da área urbanizada do Município, assegurando a qualidade e regularidade dos serviços, assim como acompanhamento e atendimento da evolução da demanda;
II. garantir a oferta de água canalizada tratada para novos loteamentos;
III. recuperar e preservar nascentes e corpos d'água.

SEÇÃO XI
DO PERÍMETRO URBANO

Art. 80. O Poder Executivo implementará, mediante Lei Complementar, o perímetro urbano de Almirante Tamandaré.

CAPÍTULO VII
DA ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 81. A política de promoção do desenvolvimento rural no Município deve promover e organizar o desenvolvimento rural de Almirante Tamandaré em bases sustentáveis, melhorando as condições da população e do meio ambiente em áreas rurais, reduzindo as pressões sobre as áreas urbanas e permitindo a criação de áreas de transição de ocupação.

Art. 82. Para a consecução da política de desenvolvimento rural devem ser observadas as seguintes diretrizes e objetivos:

I. Melhorar a divulgação e incentivar a ampliação da abrangência de programas existentes, sejam municipais, estaduais ou federais;
II. Promover o desenvolvimento gerencial dos empreendedores da área rural;
III. Ampliar o investimento em capital humano, aumentando a permanência no campo da população jovem e adulta;
IV. Ampliar investimento em avanço tecnológico e inovação;
V. Demarcar as zonas rurais voltadas a atividades de conservação, as voltadas aos agronegócios específicos, tais como a agricultura orgânica e cultivo de bracatinga e as voltadas a mineração;
VI. Melhorar a infraestrutura existente;
VII. Fortalecer e expandir a agricultura orgânica.

Art. 83. Para a consecução da política rural devem ser realizadas as seguintes ações:

I. Aproveitar o potencial existente no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, em suas várias vertentes;
II. Fomentar canais de comercialização de produtos e serviços rurais;
III. Priorizar a produção local nas aquisições realizadas pelo poder público;

IV. Estabelecer parceria com SEBRAE, SENAR, EMATER, entidades de ensino superior, e outras entidades afins, para a realização de programa de capacitação dos empreendedores rurais;
V. Melhorar a oferta de serviços públicos na zona rural, visando maior retenção da população;
VI. Apoiar a ampliação do investimento em inovação e tecnologia por parte dos produtores rurais, como forma de aumento de produtividade e renda;
VII. Fomentar a diversificação e verticalização na produção agrícola, como a produção orgânica, fruticultura e agroindústrias.

TÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DOS INSTRUMENTOS EM GERAL

Art. 84. Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento municipal, o Município de Almirante Tamandaré adotará os instrumentos de política de desenvolvimento municipal previstos no art. 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, sem prejuízo de outros instrumentos de política urbana.

§1º. Os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade regem-se por legislação que lhes é própria, observado o disposto neste Plano Diretor.

§2º. A utilização de instrumentos para o desenvolvimento municipal deve ser objeto de controle social, garantindo a informação e a participação de entidades da sociedade civil e da população, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Art. 85. Para os fins deste Plano Diretor, serão utilizados, dentre outros, os seguintes instrumentos de planejamento, sem prejuízo de outros:

I. Plano Plurianual;
II. Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
III. Zoneamento de Organização e Controle do Uso e Ocupação do Solo;
IV. Diretrizes para Parcelamento do Solo;
V. Código de Obras e Posturas;
VI. Planos de Desenvolvimento Econômico e Social;
VII. Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial;
VIII. Instituição de Unidades de Conservação.

SEÇÃO I
DO PLANO PLURIANUAL

Art. 86. O Plano Plurianual é o principal instrumento de planejamento de médio prazo das ações da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, tanto para garantir a manutenção dos investimentos públicos em áreas sociais quanto para estabelecer os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas da administração pública municipal para o quantitativo das despesas do Município.

Art. 87. O Poder Executivo, por meio de suas Secretarias e Conselhos Municipais, deverá atender as seguintes diretrizes:

I. o Plano Diretor deverá estar integrado ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual;
II. em todas as suas Diretrizes Orçamentárias, o Plano Anual e Plurianual deverão adequar suas linhas mestras e suas previsões ao Plano Diretor;
III. deverão ser compatibilizadas as atividades do planejamento municipal com as diretrizes do Plano Diretor e com a execução orçamentária, anual e plurianual;
IV. o Plano Plurianual deverá ter abrangência sobre todo o território e sobre todas as matérias de competência municipal.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 88. As diretrizes orçamentárias e o orçamento anual estabelecerão as metas e prioridades para o exercício financeiro subsequente; orientando a elaboração do orçamento municipal e disporão sobre alterações na legislação tributária.

Art. 89. A Lei Complementar de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual e alterações na legislação tributária.

§1º. Nenhuma despesa pública municipal poderá ser executada fora do orçamento municipal.

§2º. Todas as ações da Prefeitura Municipal deverão ser disciplinadas e registradas nas Leis orçamentárias do Município, inclusive as oriundas de parcerias com outros entes federados, da Administração Direta ou Indireta, para obtenção de recursos.

Art. 90. A Lei Orçamentária Anual assegurará investimentos prioritários em programas de educação, saúde, habitação, saneamento básico e proteção ao meio ambiente e infraestrutura municipal.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES PARA PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

Art. 91. Com fundamento na Lei Complementar Federal Nº 6.766/79, e suas alterações, as diretrizes para parcelamento do solo estabelecerão normas para todo e qualquer parcelamento de solo para fins urbanos, localizado em área urbana, observadas, no que couberem, as disposições da legislação federal e estadual pertinentes.

Parágrafo único. São considerados para fins urbanos os parcelamentos para outras atividades que não a exploração agropecuária ou extrativista.

Art. 92. O parcelamento do solo urbano se pautará nas seguintes diretrizes:
I. o Código de Parcelamento do Solo Urbano terá como objetivos:
a. orientar o projeto e a execução de qualquer empreendimento que implique em parcelamento do solo para fins urbanos;
b. prevenir a instalação ou expansão de assentamentos urbanos em áreas inadequadas;
c. evitar a comercialização de lotes desprovidos de condições para o desempenho de atividades urbanas;
d. assegurar a existência de padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade, nos processos de parcelamento do solo para fins urbanos.
II. o Código de Parcelamento do Solo Urbano complementará as normas legais referentes ao zoneamento do uso e ocupação do solo, sistema viário e perímetro urbano.
III. para o disciplinamento do parcelamento de solo no Município de Almirante Tamandaré, serão considerados:
a. loteamento: a subdivisão de um terreno urbano em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;
b. desmembramento: a subdivisão de um terreno urbano em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, sem que haja necessidade de abertura de novas vias ou logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.
IV. a execução de qualquer parcelamento do solo para fins urbanos dependerá sempre de prévia licença e fiscalização municipal, obedecidas as legislações pertinentes;

V. o parcelamento do solo para fins urbanos será permitido somente dentro do perímetro urbano e deverá respeitar às diretrizes do Plano Diretor quanto ao arruamento e à destinação das áreas, de forma a permitir o desenvolvimento urbano integrado. Para tanto, deverá ser observado que:
a. a Prefeitura poderá impor exigências no sentido de adequar os projetos de parcelamento, objetivando a interligação de vias existentes ou projetadas do sistema viário;
b. a Prefeitura poderá limitar a aprovação de parcelamentos do solo, para evitar excessivo número de lotes e o consequente investimento subtilizado em obras de infraestrutura e custeio de serviços, bem como o surgimento de situações que caracterizem degradação ambiental.

VI. o parcelamento do solo poderá ser dividido em etapas de execução discriminadas no projeto completo e não será permitido nas seguintes situações:
a. Em terrenos alagadiços, antes de tomadas às medidas saneadoras e assegurado o escoamento das águas;
b. Nas nascentes, corpos d'água e fundo de vale e nas demais áreas de preservação permanente;
c. Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
d. Em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;
e. Em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação, sendo obrigatório para a viabilidade do parcelamento a elaboração de estudo geológico e geotécnico, conforme mostra o Mapa de Restrições à Ocupação e o Quadro de Restrições e Exigências Mínimas para Elaboração de Projetos, anexos ao Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;
f. Em áreas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção;
g. Em terrenos situados em áreas essenciais para o equilíbrio ambiental, escoamento natural das águas e abastecimento público, a critério da Prefeitura Municipal e, quando couber, do Órgão Estadual Competente;
h. Em terrenos onde exista degradação da qualidade ambiental, até sua correção;
i. Em terrenos onde for necessária a sua preservação para o sistema de controle de erosão urbana;
j. Em terrenos situados fora do alcance dos equipamentos urbanos, especialmente as redes públicas de abastecimento de água potável e energia elétrica, salvo se atendidas exigências específicas dos Órgãos Estaduais e Municipais Competentes.

SEÇÃO IV
DO CÓDIGO DE OBRAS E DO CÓDIGO DE POSTURAS

Art. 93. O Código de Obras e o Código de Posturas do Município de Almirante Tamandaré regulamentarão, dentre outros:

I. as normas de construção interna da edificação, visando assegurar condições mínimas de segurança, higiene, saúde e conforto para os usuários;
II. os direitos e responsabilidades do Município de Almirante Tamandaré, do proprietário ou possuidor do imóvel e dos profissionais;
III. os mecanismos para controle da atividade edilícia;
IV. as normas de postura, de conduta dos usuários e medidas da administração pública com o objetivo de estabelecer as mínimas condições de convivência harmoniosas e coletiva dos usuários, tais como:
a. licenciamento de atividades econômicas;
b. manutenção e limpeza dos logradouros públicos;
c. execução do serviço de limpeza pública;
d. arborização;
e. moralidade e sossego público;
f. propaganda e publicidade.

SEÇÃO V
PLANOS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Art. 94. O Poder Executivo Municipal, através de suas Secretarias e Conselhos municipais, estimulará e apoiará a elaboração e a implementação de Planos de Desenvolvimento Econômico e Social para as áreas urbanas e rurais com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social em consonância com o meio ambiente, observando as seguintes diretrizes:

I. Estimular o aumento da competitividade do município para a atração de turismo, indústrias não poluentes, comércio e serviços, sem sacrifício da receita pública;
II. Estimular o crescimento das atividades econômicas compatíveis com as restrições do meio ambiente, priorizando empresas e atividades de baixo impacto ambiental;
III. Ênfase na agricultura familiar e na agricultura orgânica e nas atividades de baixo impacto ambiental;
IV. Ênfase no associativismo e cooperativismo;
V. Estimulo ao empreendedorismo local, mediante convênios com entidades que possam estimulá-lo, tais como entidades de ensino, confederações, federações e associações comerciais e industriais.

SEÇÃO VI
Do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial

Art. 95. Fica criado o Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, órgão consultivo e deliberativo em matéria relacionada à natureza urbanística e de política de planejamento municipal, composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 96. Compete ao Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial:

I. acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas a sua aplicação;
II. deliberar e emitir pareceres sobre proposta de alteração da Lei Complementar do Plano Diretor;
III. acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento municipal, urbano e rural, inclusive os planos setoriais;
IV. deliberar sobre projetos de Lei de interesse da política urbana e rural, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
V. gerir os recursos oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial;
VI. monitorar a concessão de Outorga Onerosa do Direito de Construir e a aplicação da transferência do direito de construir;
VII. aprovar e acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas;
VIII. acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;
IX. zelar pela integração das políticas setoriais;
X. convocar, organizar e coordenar as conferências e assembleias sobre temas territoriais;
XI. convocar audiências públicas;
XII. elaborar e aprovar o regimento interno.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial será objeto de regulamentação por ato do Executivo.

Art. 97. O Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos.

Art. 98. O Poder Executivo Municipal garantirá suporte técnico e operacional exclusivo ao Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, necessário a seu pleno funcionamento.

SEÇÃO VII
DA INSTITUIÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 99. O Poder Executivo, através das Secretarias Municipais e dos Conselhos Municipais pertinentes serão responsáveis pelo levantamento e pela definição das unidades de conservação no Município de Almirante Tamandaré.

§1º. Considerar-se-á como parte integrante do levantamento a atualização do cadastro das propriedades do Município de Almirante

Tamandaré, com a verificação do seu potencial para a criação de novas unidades de conservação.

Art. 100. As Unidades de Conservação seguirão as diretrizes das Lei Federais e Estaduais pertinentes a matéria.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS E URBANÍSTICOS

Art. 101. Para os fins deste Plano Diretor serão utilizados os seguintes instrumentos jurídicos e urbanísticos, sem prejuízo de outros:

I. Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios,
II. Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo
III. Desapropriação com Pagamento mediante Títulos da Dívida Pública;
IV. Outorga Onerosa do Direito de Construir;
V. Transferência do Direito de Construir;
VI. Operações Urbanas Consorciadas;
VII. Consórcio Imobiliário;
VIII. Direito de Preempção;
IX. Direito de Superfície;
X. Estudo de Impacto de Vizinhança;
XI. Tombamento;
XII. Desapropriação;
XIII. Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental.

SEÇÃO I
DO PARCELAMENTO, EDIFICACAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 102. Nas áreas urbanas, conforme definidas no Mapa de Perímetro Urbano, constante do Anexo 03, será exigido do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova o seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicar os mecanismos previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, de:

I. parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
II. imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
III. desapropriação com pagamento mediante título da dívida pública.

Art. 103. O parcelamento, edificação ou utilização compulsórios visam promover uma justa reforma urbana, e estruturação de uma política fundiária que garanta a função social da cidade e da propriedade, por meio da indução da ocupação de áreas vazias ou subutilizadas.

§1º. Considera-se solo urbano subutilizado aquele que não atingir o coeficiente de aproveitamento mínimo de 0,02, a partir de um tamanho mínimo de terreno de 5.000 m², localizado em zona urbana inserida em área sem influência do Aqüífero Karst, a ser definida em legislação específica.

§2º. Solo urbano não utilizado compreende todo tipo de edificação que tenha, no mínimo 80% (oitenta por cento) de sua área construída desocupada há mais de 05 (cinco) anos, ressalvados os casos em que a mesma decorra de impossibilidades jurídicas ou pendências judiciais incidentes sobre o imóvel. Ficam excluídos desta classificação:

I. os imóveis utilizados como instalações de atividades econômicas que não necessitem de edificações para exercer suas finalidades;
II. as áreas com cobertura vegetal em estágio médio ou avançado de sucessão e de preservação permanente;
III. os imóveis tombados e os de interesse histórico e turístico.

Art. 104. O Poder Executivo, através de ato administrativo, estabelecerá regras para o parcelamento, para a edificação, para a utilização compulsórios e para o IPTU progressivo no tempo, entre as quais:

I. notificação do proprietário do imóvel não edificado, subutilizado, ou não utilizado, observada a legislação federal aplicável;
II. prazo e a forma para apresentação de defesa por parte do proprietário;
III. órgão municipal competente para, após apreciar a defesa, decidir pela aplicação do parcelamento, ocupação ou utilização compulsórios do imóvel;
IV. prazos para cumprimento do dever de parcelar, edificar ou utilizar o solo urbano, observando, no que couber, a legislação federal aplicável;
V. Situações que representam o cumprimento do dever de parcelar, edificar ou utilizar o solo, inclusive para fazer cessar a aplicação do IPTU progressivo, quando for o caso;
VI. Majoração progressiva da alíquota do IPTU no tempo.

SEÇÃO II
DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 105. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas em regulamentação específica, o Município procederá à aplicação do IPTU progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos, até que o proprietário cumpra a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar conforme o caso.

§1º. A progressividade das alíquotas será estabelecida em Ato administrativo, observando os limites estabelecidos na legislação federal aplicável.

§2º. Caso a obrigação de parcelar, edificar e utilizar não esteja atendida no prazo de cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a aplicação da medida da desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.

Art. 106. É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva para fazer cumprir a função social da propriedade.

SEÇÃO III
DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO MEDIANTE TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 107. Decorridos os 05 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública, nos termos do Artigo 8º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

SEÇÃO IV
DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 108. A outorga onerosa do direito de construir, também denominada solo criado, é a concessão emitida pelo Município, para edificar acima dos índices urbanísticos básicos, estabelecidos de coeficiente de aproveitamento, número de pavimentos ou alteração de uso, e porte, mediante a contrapartida financeira do setor privado, em áreas dotadas de infraestrutura.

Art. 109. A outorga onerosa do direito de construir propicia maior adensamento de áreas já dotadas de infraestrutura, sendo que os seus recursos serão aplicados no Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial, com as finalidades previstas no Artigo 26 do Estatuto da Cidade, e determinadas em legislação específica**.**

Art. 110. O Poder Executivo, através de ato administrativo, definirá as zonas onde a outorga onerosa do direito de construir poderá ser exercida.

Art. 111. Através de ato administrativo, serão estabelecidas as condições a serem observadas para as concessões de outorga onerosa do direito de construir, determinando, entre outros itens:

I. fórmula de cálculo para a cobrança da outorga onerosa do direito de construir;
II. casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;

III. contrapartidas do beneficiário;
IV. os procedimentos administrativos necessários;
V. competência para a concessão.

SEÇÃO V
TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 112. O Poder Executivo Municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o potencial construtivo de determinado lote, previsto neste Plano Diretor e na legislação dele decorrente, para as seguintes finalidades:

I. implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
II. preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
III. inserção em programas de regularização fundiária, de urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e de habitação de interesse social.

§1°. O proprietário de um imóvel impedido de utilizar plenamente o potencial construtivo definido no Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, por limitações relativas a preservação do patrimônio ambiental ou cultural, poderá transferir parcial ou totalmente o potencial deste imóvel.

§2º. O mesmo direito poderá ser concedido ao proprietário que doar ao Município seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos do caput deste artigo.

Art. 113. O Poder Executivo, através de ato administrativo, especificará as zonas onde a transferência do direito de construir poderá ser aplicada.

Art. 114. O Poder Executivo, através de ato administrativo, estabalecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir, dentre outras:

I. as condições de aplicação do instrumento;
II. os parâmetros de altura máxima;
III. as densidades máximas admitidas;
IV. os casos de alterações de usos;
V. as definições de contrapartida;
VI. as fórmulas de cálculo;
VII. os casos passíveis de renovação de potencial;
VIII. as condições de averbação em registro de imóveis.

SEÇÃO VI
OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 115. Operação Urbana Consorciada é um conjunto de medidas e intervenções, a serem coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a finalidade de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental, ampliando os espaços públicos e as melhorias de infraestrutura e sistema viário, num determinado perímetro, sendo realizadas com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados.

Art. 116. Cada Operação Urbana Consorciada será criada por legislação específica, de acordo com as disposições dos Arts. 32 a 34 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001- Estatuto da Cidade e o previsto neste Plano Diretor, contendo no mínimo:

I. delimitação do perímetro da área de abrangência;
II. programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;
III. programa de atendimento econômico social para a população diretamente afetada pela operação;
IV. finalidades da operação;
V. estudo prévio de impacto de vizinhança;
VI. contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos;
VII. forma de controle da operação;
VIII. conta ou fundo específico, que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.

§1º. Poderá ser contemplada por ato administrativo dentre outras medidas:

I. a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerando o impacto ambiental delas decorrentes;
II. a regularização de usos, construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente, mediante contrapartida dos beneficiados.

Art. 117. A Lei específica que criar a Operação Urbana Consorciada poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de Certificados de Potencial Adicional de Construção, que serão alienados em Leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras, nas desapropriações necessárias à própria operação; ou para aquisição de terreno para a construção de habitação de interesse social na área de abrangência da operação, visando o barateamento do custo da unidade para o usuário final e como garantia para obtenção de financiamentos para a sua implementação.

Parágrafo único. Os Certificados de Potencial Adicional de Construção serão livremente negociados, mas convertidos em direito de construir unicamente na área objeto da operação.

Art. 118. Os recursos obtidos pelo Poder Público como contrapartida nas Operações Urbanas Consorciadas, conforme item VI do art. 116, deverão ser aplicados exclusivamente no programa de intervenções, estabelecido em Lei Complementar especifica que será elaborada para cada Operação Urbana Consorciada.

Art. 119. Os imóveis localizados no interior dos perímetros das Operações Urbanas Consorciadas não serão passíveis de receber potencial construtivo transferido de imóveis não inseridos no seu perímetro.

Art. 120. A execução de obras de intervenção ou melhoramento urbanístico poderá ser realizada por empresa privada de forma remunerada, a partir de concessões de uso pelo Poder Público.

Art. 121. O Poder Executivo poderá promover plano de urbanização com a participação dos moradores da área, para a melhoria das condições habitacionais e de saneamento ambiental nas áreas habitadas por população de baixa renda, para fins de serem usucapidas coletivamente por seus possuidores para fins de moradia, nos termos do Estatuto da Cidade.

SEÇÃO VII
CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 122. Fica facultado aos proprietários de qualquer imóvel, inclusive os atingidos pela obrigação de que trata o artigo 102 desta Lei Complementar, propor ao poder Executivo Municipal o estabelecimento de consórcio imobiliário.

Art. 123. Entende-se por Consórcio Imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio do qual o proprietário transfere seu imóvel ao Poder Público Municipal e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Art. 124. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao ex-proprietário do terreno será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras.

Parágrafo único. O valor real desta indenização deverá:

I. refletir o valor da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, descontado o montante incorporado em função das obras

realizadas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, na área onde o mesmo se localiza;
II. excluir do seu cálculo expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

SEÇÃO VIII
DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 125. O Município de Almirante Tamandaré, por meio do direito de preempção, terá a preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, desde que o imóvel esteja incluído em área a ser delimitada pelo Poder Público necessite de:

I. regularização fundiária;
II. execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
III. constituição de reserva fundiária;
IV. ordenamento e direcionamento da expansão urbana, principalmente para implantação do sistema viário;
V. implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
VI. criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
VII. criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
VIII. proteção de áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico ou arquitetônico.

Art. 126. As áreas em que incidirão o Direito de Preempção serão delimitadas em legislação específica, que também fixará seus prazos de vigência e as finalidades para as quais os imóveis destinarão.

Art. 127. Ato do Poder Executivo regulamentará os procedimentos administrativos para o exercício do Direito de Preempção, respeitados a Lei Federal nº 10.257, de 10 de junho de 2001, o presente Plano Diretor e a legislação específica.

SEÇÃO IX
DIREITO DE SUPERFÍCIE

Art. 128. O proprietário poderá conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, nos termos dos artigos 1369 a 1376 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e segundo a Lei Federal nº 10.257, de 10 de junho de 2001.

Art. 129. O Poder Executivo poderá receber em concessão, diretamente ou por meio de seus órgãos, empresas ou autarquias, o Direito de Superfície, nos termos da legislação em vigor, para viabilizar a implementação de diretrizes constantes do Plano Diretor, inclusive mediante a utilização do espaço aéreo e subterrâneo.

§1º. O Poder Público poderá exercer o Direito de Superfície:

I. em todo o território municipal;
II. em áreas particulares onde haja carência de equipamentos públicos e comunitários;
III. em caráter transitório para remoção temporária de moradores de sub-moradias, pelo tempo que durar as obras de urbanização;
IV. em áreas públicas que integram seu patrimônio e que sejam objeto de interesse por parte das concessionárias de serviços públicos de forma onerosa ou gratuita;
V. onerosamente em imóveis integrantes dos bens dominiais do patrimônio público, destinados à implementação das diretrizes desta Lei Complementar.

SEÇÃO X
ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 130. Fica instituído o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV como instrumento de análise para subsidiar o licenciamento de empreendimentos ou atividades, públicas ou privadas, que na sua instalação ou operação possam causar impactos ao meio ambiente, sistema viário, entorno ou à comunidade de forma geral, no âmbito do Município.

Art. 131. O Estudo de Impacto de Vizinhança compreende a análise de impactos positivos e negativos de empreendimento ou atividade, de ordem urbana, ambiental, social e econômica, incluindo, para análise, no mínimo, os seguintes itens:

I. descrição detalhada do empreendimento;
II. delimitação das áreas de influência direta e indireta do empreendimento ou atividade considerando entre outros aspectos:
a) adensamento populacional;
b) equipamentos urbanos e comunitários;
c) uso e ocupação do solo;
d) valorização imobiliária;
e) geração de tráfego e demanda por transporte público;
f) ventilação e iluminação;
g) paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
h) descrição detalhada das condições ambientais.
III. identificação dos impactos a serem causados pelo empreendimento ou atividade;
IV. apresentação de medidas de controle ambiental, mitigadoras ou compensatórias;
V. apresentação de estudos e projetos de soluções viárias;
VI. apresentação de estudos e projetos de geometria, terraplanagem, drenagem, pavimentação, coleta e destinação de esgotos, distribuição de água potável, fornecimento de energia elétrica e outros que se fizerem necessários.
.
§1º. O Município de Almirante Tamandaré poderá exigir a adoção de medidas compensatórias e mitigadoras, e alterações em projetos, visando à mitigação dos efeitos negativos apontados pelo Estudo de Impacto de Vizinhança, e a adequação do empreendimento ou atividade ao cumprimento das funções sociais da cidade.

§2º. Os EIV's ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Executivo Municipal, para qualquer cidadão que deseje consultá-lo, até o período máximo de 5 (cinco) anos após a data de inscrição em protocolo.

Art. 132. O Poder Executivo Municipal, através de Ato administrativo, implantará a regulamentação da matéria.

Art. 133. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo de Impacto Ambiental - EIA, requeridas nos termos da legislação ambiental.

SEÇÃO XI
DO TOMBAMENTO

Art. 134. O tombamento constitui limitação administrativa a que estão sujeitos os bens integrantes do patrimônio ambiental, histórico e cultural do Município, cuja conservação e proteção sejam de interesse público.

Art. 135. Constitui o patrimônio ambiental, histórico e cultural do Município o conjunto de bens imóveis existentes em seu território e que, por sua vinculação a fatos pretéritos memoráveis e a fatos atuais significativos, ou por seu valor sócio-cultural, ambiental, arqueológico, histórico, científico, artístico, estético, paisagístico ou turístico, seja de interesse público proteger, preservar e conservar.

Parágrafo único. Equiparam-se aos bens referidos neste artigo e são também sujeitos a tombamento, os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotadas pela natureza ou agenciados pela indústria humana.

Art. 136. Os bens, referidos no artigo 135 desta Lei Complementar, passarão a integrar o patrimônio histórico e sócio-cultural mediante sua inscrição, isolada ou agrupada, no livro do Tombo, mantido pelo Poder Executivo municipal, através de Secretaria Municipal competente.

§1º. O imóvel tombado poderá mudar de uso desde que sejam considerados a harmonia entre a preservação das características do edifício e as adaptações necessárias ao novo uso.

§2º. Um bem tombado poderá ser alugado ou vendido, desde que o bem continue sendo preservado, não existindo qualquer impedimento para a venda, aluguel ou herança de um bem tombado. No caso de venda, deve ser feita uma comunicação prévia à instituição que efetuou o tombamento, para que esta manifeste seu interesse na compra do mesmo.

Art. 137. Compete ao órgão que efetuou o tombamento estabelecer, nas áreas de entorno de bens tombados, os limites e as diretrizes para as intervenções.

§1º. O entorno do imóvel tombado que é a área de projeção localizada na vizinhança dos imóveis tombados, deve ser delimitado com objetivo de preservar o imóvel tombado e impedir que novos elementos obstruam ou reduzam sua visibilidade.

§2°. Os projetos para execução de obras em imóveis tombados ou localizados em áreas de entorno deverão ser encaminhados à apreciação das equipes técnicas dos órgãos responsáveis pelo tombamento dos mesmos.

Art. 138. O disposto nesta Seção se aplica, no que couber, aos bens imóveis pertencentes às pessoas naturais, bem como às pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público interno.

Art. 139. O Município promoverá o tombamento das edificações, obras e monumentos de interesse de preservação, no que couber, bem como a instituição de servidões, com vistas à sua preservação, sempre observada a preferência estabelecida pelos seus graus de proteção.

SEÇÃO XII
DA DESAPROPRIAÇÃO

Art. 140. A desapropriação, para fins de atendimento às diretrizes deste Plano Diretor, poderá ocorrer nos seguintes casos:

I. criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência;
II. abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o loteamento de terrenos edificados ou não para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética;
III. o funcionamento dos meios de transporte coletivo;
IV. a preservação e conservação dos monumentos históricos, e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza.

SEÇÃO XIII
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL

Art. 141. Fica instituído o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, que representa um documento legal, firmado entre o Poder Público e pessoas físicas ou jurídicas, com o intuito de, dentre outros, a reparação, readequação ou mesmo recomposição de eventuais danos ocorridos tanto ao meio ambiente e ecossistema local quanto à sociedade.

§1º. O Termo de Ajustamento de Conduta – TAC será objeto de regulamentação por Ato adminstrativo.

§2º. Os recursos financeiros advindos da aplicação do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TAC constituirão receita que integrará o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 142. Para os fins deste Plano Diretor, serão utilizados, dentre outros, os seguintes instrumentos de regularização fundiária, sem prejuízo de outros:

I. Zonas Especiais de Interesse Social;
II. Concessão de Direito Real de Uso;
III. Concessão de Uso Especial para fins de Moradia.

SEÇÃO I
ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 143. Zona Especiais de Interesse Social são regiões urbanas delimitadas pelo Poder Público, onde é permitido o estabelecimento de padrões de uso e ocupação do solo que visam:

I. a inclusão urbana de parcelas da população que se encontram às margens do mercado legal de terras;
II. possibilitar a extensão dos serviços e da infraestrutura urbana nas regiões não atendidas;
III. garantir a qualidade de vida e equidade social.

Art. 144. As ZEIS dividem-se da seguinte forma:

I. áreas constituídas em locais já ocupados por população de baixa renda, apresentando irregularidades urbanísticas e precariedade de infraestrutura e de equipamentos urbanos;
II. áreas destinadas à promoção de habitação popular, prioritariamente para população reassentada das áreas de preservação, inseridas em programas municipais, estaduais ou federais que visem a ocupação de imóveis vazios ou subutilizados.

Parágrafo único: as ZEIS, quando localizadas na área de influência do Aqüífero Karst serão denominadas ZEIS-K, e serão tratadas de forma especial quanto à sua ocupação, devendo ser atendidas, antes de sua regularização ou urbanização, as exigências mínimas para a elaboração de projetos, estabelecidos pela Lei Complementar se Uso e Ocupação do Solo, conforme as restrições nelas incidentes.

Art. 145. As Zonas Especiais de Interesse Social deverão atender as diretrizes estabelecidas no presente Plano Diretor, e serão reguladas por normas próprias de parcelamento, uso e ocupação do solo, constantes do Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 146. Ficam desde já denominadas ZEIS as seguintes áreas, contidas no Mapa de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo:

I. ZEIS Chico Mendes;
II. ZEIS Nova Morada;
III. ZEIS Vila da Glória;
IV. ZEIS Nova Serrana;
V. ZEIS Bela Vista do Ipê;
VI. ZEIS Vila União;
VII. ZEIS Vila Democracia;
VIII. ZEIS Bela Vista 2;
IX. ZEIS Solar do Tanguá;
X. ZEIS Vila Martha;
XI. ZEIS Planta Klaus.

Art. 147. Serão denominadas ZEIS-K as seguintes áreas:

I. a área limítrofe ao loteamento São João Batista, conforme delimitação no mapa.

Art. 148. A localização e delimitação de novas ZEIS e ZEIS-K se dará por Ato administrativo, mediante parecer favorável do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, observado o disposto no artigo 149 desta Lei Complementar e, considerando:

I. o déficit anual de demanda habitacional de interesse social;
II. as áreas destinadas à aplicação dos instrumentos indutores do desenvolvimento urbano previstas nesta Lei Complementar, destinadas à habitação popular;
III. a participação da população envolvida e dos proprietários.

Art. 149. O Ato do Poder Executivo estabelecerá parâmetros específicos de urbanização, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano para cada ZEIS ou ZEIS-K, quando for o caso, contendo, pelo menos:

I. índices e parâmetros urbanísticos para o parcelamento, uso e ocupação do solo e instalação de infraestrutura urbana, quando não for possível a aplicação dos índices e parâmetros urbanísticos correspondentes ao local em que se situe;
II. condições para a regularização de lotes;
III. forma de participação da população na implementação e gestão das intervenções previstas.

Art. 150. O Município promoverá apoio técnico para a regularização fundiária de pessoas de baixa renda ocupantes de ZEIS ou ZEIS-K, através da ajuda na elaboração de plantas e fornecimento de informações disponíveis.

Art. 151. As ZEIS ou ZEIS-K poderão ser estabelecidas em locais já urbanizados ou a serem urbanizados, decorrendo, entre outros casos de:

I. liberação de áreas para habitação popular através de negociação entre o Poder Público e os seus proprietários, inclusive nos programas ou projetos de regularização fundiária de imóveis;
II. concentração de imóveis não utilizados, não edificados ou subutilizados em um mesmo setor destinado a fins habitacionais;
III. existência de glebas apropriadas ao parcelamento do solo para fins urbanos;
IV. novos loteamentos voltados à habitação popular, inclusive naqueles promovidos pelo Poder Público;
V. iniciativas de empresas que queiram prover habitações a seus funcionários.

Parágrafo único. As ZEIS e as ZEIS-K não poderão se situar nas seguintes zonas:

I. ZRE;
II. ZI;
III. ZCS;
IV. ZEP;
V. ZRE-K;
VI. ZCS-K;
VII. ZCH;
VIII. Zonas Rurais.

Art. 152. Não serão declaradas ZEIS em áreas situadas em locais vedados para a ocupação e por impedimentos da legislação federal e estadual.

Art. 153. Os moradores de áreas de risco ou de áreas passíveis de recuperação ambiental estarão sujeitos a reassentamento para garantir a segurança da população residente no local e na vizinhança ou a preservação ambiental.

Art. 154. A implantação de ZEIS deverá ser precedida de diagnóstico que contenha, sempre que possível: análise físico-ambiental, análise urbanística e fundiária.

Parágrafo único. Toda e qualquer intervenção urbanística, especialmente aquelas necessárias à recuperação física da área, quando da implantação da ZEIS, deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente do Município.

SEÇÃO II
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Art. 155. Compreende-se como concessão de direito real de uso o direito resolúvel, aplicável a terrenos públicos, de caráter gratuito ou oneroso, para fins de urbanização, edificação, ou outra utilização de interesse social.

Art. 156. O Poder Executivo, por meio das Secretarias Municipais, deverá definir, em forma de Lei, cada concessão de direito real de uso.

SEÇÃO III
CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA

Art. 157. O Poder Executivo deverá outorgar àquele que, até a aprovação deste Plano Diretor, residia em área urbana de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade pública, por no mínimo 05 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, título de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia em relação à referida área ou edificação, desde que não seja proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com Artigo 1º da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001, ou Lei Complementar subsequente.

Art. 158. Este instrumento deverá se basear nas seguintes diretrizes:

I. o Poder Executivo deverá assegurar o exercício do direito de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses de a moradia estar localizada em área de risco, cuja condição não possa ser equacionada e resolvida por obras e outras intervenções;
II. o Poder Executivo poderá assegurar o exercício do direito de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses de ser área:

a. de uso comum do povo com outras destinações prioritárias de interesse público, definidas no Plano Diretor;
b. onde houver necessidade de reverter o processo de adensamento por motivo de projeto e obra de urbanização;
c. de comprovado interesse de defesa nacional, de preservação ambiental e de proteção dos ecossistemas naturais;
d. reservada à construção de estradas e obras congêneres;

III. para atendimento do direito previsto nos itens anteriores, a moradia deverá estar localizada próxima ao local que deu origem ao direito em questão e, em casos de impossibilidade, em outro local desde que haja manifesta concordância do beneficiário;
IV. a Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia poderá ser solicitada de forma individual ou coletiva;
V. buscar-se-á respeitar, quando de interesse da comunidade, as atividades econômicas locais promovidas pelo próprio morador, vinculadas à moradia, como pequenas atividades comerciais, indústria doméstica, artesanato e oficinas de serviços, dentre outras;
VI. extinta a Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, o Poder Público recuperará o domínio pleno do terreno.

CAPÍTULO V
INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO URBANA

Art. 159. É assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão democrática da Política Urbana, mediante as seguintes instâncias de participação:

I. Conferência Municipal de Desenvolvimento Territorial
II. Assembléias Regionais de Política Urbana;
III. Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial;
IV. Audiências e Consultas Públicas;
V. Iniciativa Popular de projetos de Lei Complementar, de planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal;
VI. Conselhos correlatos reconhecidos pelo Poder Executivo Municipal;
VII. Assembléias e reuniões de elaboração do Orçamento Municipal;
VIII. Programas e projetos com gestão popular;
IX. Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial, detalhado em Lei específica.

Parágrafo único. São também instrumentos de democratização da gestão urbana o Sistema Municipal de Informações e o Processo Municipal de Planejamento e Gestão Territorial.

Art. 160. A participação dos munícipes em todo processo de planejamento e gestão da cidade deverá basear-se na plena informação, disponibilizada com antecedência pelo Executivo, de acordo com as seguintes diretrizes:

I. anualmente, o Executivo apresentará à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, relatório de gestão da política municipal e plano de ação para o próximo período, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município;
II. o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Participativo e o Orçamento Anual incorporarão e observarão as diretrizes e prioridades estabelecidas em legislação específica,
III. a elaboração, revisão, aperfeiçoamento, implementação e acompanhamento do Plano Diretor e de planos, programas e projetos setoriais e especiais de urbanização serão efetuados mediante processo de planejamento, implementação e controle, de caráter permanente, descentralizado e participativo, como parte do modo de gestão democrática da cidade para a concretização das suas funções sociais;
IV. o Executivo promoverá a adequação da sua estrutura administrativa, quando necessário, para a incorporação dos objetivos, diretrizes e ações previstos na legislação vigente, mediante a reformulação das competências de seus órgãos da administração direta;
V. caberá ao Executivo garantir os recursos e procedimentos necessários para a formação e manutenção dos quadros necessários no funcionalismo público para a implementação das propostas definidas na legislação específica;
VI. o Executivo promoverá entendimentos com municípios vizinhos e com a Região Metropolitana de Curitiba, podendo formular políticas, diretrizes e ações comuns que abranjam a totalidade ou parte de seu território, baseadas em Lei Complementar específica, destinadas à superação de problemas setoriais ou regionais comuns, bem como firmar convênios ou consórcios com este objetivo, sem prejuízo de igual articulação com o Governo do Estado do Paraná;
VII. os planos integrantes do processo de gestão democrática da cidade deverão ser compatíveis entre si e seguir as políticas de desenvolvimento urbano contidas na legislação específica, bem como considerar os planos intermunicipais e da Região Metropolitana de Curitiba de cuja elaboração a Prefeitura tenha participado.

SEÇÃO I
DAS CONFERÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 161. As Conferências Públicas terão por objetivo a mobilização do Poder Público e da sociedade civil organizada na elaboração e avaliação das políticas públicas, onde serão discutidas as metas e prioridades para o Município.

§1º. Este instrumento será utilizado, necessariamente, para definir alterações na legislação urbanística.

§2º. As conferências públicas serão regulamentadas por Ato administrativo especifico.

SEÇÃO II
DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 162. Os Conselhos Municipais terão caráter consultivo ou deliberativo, propositivo e fiscalizatório, nos limites de suas atribuições e competência, estabelecidos em legislações específicas a cada um.

§1º. A mesma lei específica definirá a composição do Conselho Municipal.

§2º. Os membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil serão indicados em seus fóruns específicos.

§3º. Os regimentos internos deverão ser elaborados pelos respectivos Conselhos, sendo em seguida aprovados por Decreto Municipal.

§4º. Os membros titulares e suplentes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§5º. Fica proibida a remuneração de qualquer tipo aos componentes dos Conselhos Municipais.

Art. 163. São atribuições gerais de todos os Conselhos Municipais:
I. intervir em todas as etapas do processo de planejamento do Município;
II. analisar e propor medidas de concretização de políticas setoriais;
III. participar da gestão dos fundos previstos em Lei e garantir a aplicação de recursos conforme ações previstas no Plano Diretor;
IV. solicitar ao Poder Público a realização de audiências públicas, debates, conferências e consultas públicas, no âmbito de suas competências.

SEÇÃO III
AUDIÊNCIAS E CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 164. A Audiência Pública é um instituto de participação administrativa aberta a indivíduos e a grupos sociais determinados, visando à legitimidade da ação administrativa, formalmente disciplinada em lei, pela qual se exerce o direito de expor tendências, preferências e opções que podem conduzir o Poder Público a uma decisão de maior aceitação consensual.

Art. 165. As audiências Públicas serão promovidas pelo Poder Público para garantir a gestão democrática da cidade, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 166. Todos os documentos relativos ao tema da audiência pública serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, mediante simples petição.

SEÇÃO IV
SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES

Art. 167. Para garantir a gestão democrática, o Poder Executivo deverá implantar e manter atualizado, permanentemente, o sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, de acordo com as seguintes diretrizes:

I. deverá ser assegurada sucinta e periódica divulgação dos dados do Sistema Municipal de Informações, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, disponibilizada na Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré;
II. o Sistema Municipal de Informações deverá atender aos princípios da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;
III. o Sistema Municipal de Informações deverá oferecer indicadores de qualidade dos serviços públicos, da infraestrutura instalada e dos demais temas pertinentes a serem anualmente aferidos, publicados no Diário Oficial do Município e divulgados por outros meios a toda a população, em especial aos conselhos, às entidades representativas de participação popular e às instâncias de participação e representação regional;
IV. os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no Município, deverão fornecer ao Executivo Municipal, no prazo que este fixar, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações, e estas determinações aplicam-se também às pessoas jurídicas ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado;
V. o Executivo Municipal dará ampla publicidade a todos os documentos e informações produzidos no processo de elaboração, revisão, aperfeiçoamento e implementação do Plano Diretor, de planos, programas e projetos setoriais e especiais de urbanização, bem como no controle e fiscalização de sua implementação, a fim de assegurar o conhecimento dos respectivos conteúdos à população, devendo, ainda, disponibilizá-las a qualquer munícipe que requisitá-la por petição simples;
VI. o Sistema Municipal de Informações deverá ser estruturado e apresentado publicamente no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da aprovação deste Plano Diretor;
VII. é assegurado, a qualquer interessado, o direito à ampla informação sobre os conteúdos de documentos, informações, estudos,

planos, programas, projetos, processos e atos administrativos e contratos, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

SEÇÃO V
DO PROCESSO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL

Art. 168. O Processo Municipal de Planejamento Urbano se dará de forma integrada, contínua e permanente, e seguirá o estabelecido no presente Plano Diretor.

Art. 169. O Processo Municipal de Planejamento e Gestão Territorial será desenvolvido pelos órgãos do Poder Executivo, com a participação da sociedade, garantindo os instrumentos necessários para sua efetivação, sendo composto, dentre outros, por:

I. Órgãos Públicos e Conselhos;
II. Planos Municipais, Regionais e, quando houver, de Bairro;
III. Sistema Municipal de Informações;
IV. Participação popular.

Art. 170. Fazem parte do processo de Planejamento e Gestão Territorial o Plano Diretor, as Leis Municipais específicas, os planos e as disposições do Estatuto da Cidade, tais como, sem prejuízo de outras, vinculadas ao Plano Diretor, na forma do art. 4º desta Lei Complementar, as Leis Complementares do:

I. Perímetro Urbano;
II. Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;
III. Código de Parcelamento do Solo;
IV. Sistema Viário;
V. Código de Posturas;
VI. Código de Obras e Edificações.

Art. 171. Compõem o Processo Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, como órgãos de apoio e informação ao planejamento urbano municipal:

I. Secretarias Municipais e Órgãos da Administração Indireta Municipal;
II. Conselhos Municipais;
III. Instâncias de participação popular, tais como: Assembleias Regionais, Conferência Municipal e demais instâncias de participação e representação regional;
IV. Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 172. O Presente Plano Diretor está sujeito a reavaliações periódicas, a cada 10 (dez) anos ou sempre que fatos significativos o requeiram, de acordo com o Artigo 39, § 3° da Lei Federal No 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. O Plano Diretor poderá, em matérias especificas, ser complementado e regulado, por Leis Complementares ou Atos administrativos.

Art. 173. Fica assegurada a validade das licenças e dos demais atos praticados antes da vigência desta Lei Complementar, de acordo com a legislação aplicável a época.

Parágrafo único. Extinguindo-se os efeitos do ato, por qualquer motivo, qualquer novo requerimento deverá ser apreciado à luz desta Lei Complementar.

Art. 174. Compõe como anexo à presente Lei Complementar:

Anexo 01: Mapa de Macrozoneamento

Anexo 02: Mapa de Restrições à Ocupação

Anexo 03: Mapa do Perímetro Urbano

Art. 175. O Executivo Municipal, havendo necessidade, poderá regulamentar a presente Lei Complementar por Ato administrativo.

Art. 176. Todas as remissões, em diplomas legislativos, à Lei Complementar referida no artigo seguinte, consideram-se feitas às disposições correspondentes desta Lei Complementar.

Art. 177. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se especialmente a Lei Complementar nº 001/2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 12 de dezembro de 2018.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:4A9F394C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.125/2018

''Altera o Artigo 130 e §2º da Lei Complementar 019/2011, e da nova redação.''

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gerson Colodel, Prefeito Municipal, e de acordo com o que dispõe o Art. 69, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 130 da Lei Complementar nº 019/2011, passa a ter a seguinte redação:
''**Art. 130** O adicional por tempo de serviço será concedido, compulsoriamente, aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, após o vencimento do período de estágio probatório, à razão de 1%(um por cento), não cumulativo, para cada ano, contínuo ou não, de efetivo exercício no serviço público municipal, até o limite de 35%(trinta e cinco por cento).
Art.2º O parágrafo 2º da Lei Complementar nº 019/2011, passa a ter a seguinte redação:
'' **§ 2º** Na concessão do adicional por tempo de serviço, desconsiderar-se-á o tempo de ex-servidor, seja no regime estatutário, ou no da Consolidação das Leis do Trabalho, ou contrato temporário, porém sempre será considerado como termo inicial o ingresso do servidor no quadro de pessoal do Município, após o vencimento do período de estágio probatório, independentemente do regime jurídico vigente à época do ingresso.''
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 20 de dezembro de 2018.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:A322BC6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.123/2018

"Regulamenta o Serviço de Transporte Escolar Privado no Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gerson Colodel, Prefeito Municipal, e de acordo com o que dispõe o Art. 69, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULOI
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
SEÇÃO I

OBJETO

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objeto disciplinar as condições para exploração do serviço de transporte escolar privado no Município de Almirante Tamandaré nos termos do art. 170, inciso IV, da Constituição Federal.

Art. 2º. A exploração do Serviço de Transporte Escolar Privado no Município de Almirante Tamandaré passa a obedecer às normas estabelecidas por este Regulamento, aos dispositivos do Código Nacional de Trânsito, Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito e às demais normas expedidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º. Para efeito de interpretação deste Regulamento entende-se por Serviço de Transporte Escolar Privado o transporte de estudantes da pré-escola ao ensino superior residentes no Município de Almirante Tamandaré para em estabelecimentos de ensino situados no Município de Almirante Tamandaré, Curitiba ou na Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 4º. Na disciplina das relações econômicas no setor de transporte escolar observar-se-ão, em especial, os princípios constitucionais da liberdade de iniciativa, livre concorrência, defesa do consumidor e repressão ao abuso do poder econômico.

Art. 5.º Os Serviços de Transporte Escolar Privado são considerados serviços privados de interesse coletivo e serão organizados com base no princípio da livre, ampla e justa competição entre todos os prestadores, devendo o Poder Público atuar para propiciá-la, bem como para corrigir os efeitos da competição imperfeita e reprimir as infrações da ordem econômica.

Art. 6º. Compete à Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, através de sua estrutura organizacional, realizar chamamento e organizar o cadastramento dos condutores de veículos, bem como fiscalizar o cumprimento das normas regulamentares pertinentes ao serviço.

Art. 7º. A autorização para exploração do Serviço de Transporte Escolar Privado será concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, precedido de edital de chamamento, podendo ser extinta pelo não cumprimento deste regulamento.

§ 1o. No exercício desses poderes, à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, compete dispor sobre a execução e autorizar, disciplinar, supervisionar e fiscalizar os serviços, considerando a demanda do serviço e as normas de regulação de mobilidade urbana e de segurança de trânsito.

§ 2o. O edital de chamamento será publicado assim que promulgada a presente Lei e respectivo regulamento, devendo ser publicado sempre que a demanda o exigir ou, ainda, que houver desistência de operadores.

Art. 8º. O Serviço de Transporte Escolar Privado poderá ser executado por:

I - pessoa física: autônomo, limite de 1 (um) veículo para execução do serviço;

II - pessoa jurídica:

a) microempreendedor: limite de 1 (um) veículo para execução do serviço;

b) empresa individual: limite máximo de 2 (dois) veículos para execução do serviço;

c) empresa coletiva: limite máximo de 3 (três) veículos para exploração do serviço.

§ 1º Todas as empresas deverão ter como atividade exclusiva o transporte escolar privado.

§ 2º Fica vedado a outorga da autorização às pessoas físicas que sejam sócias, ou acionistas, de empresas autorizadas.

§ 3º Os veículos do transporte escolar somente poderão ser conduzidos por motoristas inscritos no cadastro municipal de condutores e portadores de todos os requisitos estabelecidos pelo Código Nacional de Trânsito e por essa Lei.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 9º. Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I - Acompanhante: pessoa vinculada ao Autorizado, com idade igual ou superior a 18 anos com a atribuição de assistir e acompanhar os escolares durante o embarque, trajeto e desembarque;

II - Auto de Infração: documento pelo qual a autoridade competente certifica a existência de uma violação (infração) à legislação, nele devendo conter descrição sucinta da violação constatada, com indicação do dispositivo legal violado, quando possível a indicação do infrator, local da ocorrência, horário da ocorrência, placa do veículo e respectivo prefixo, sendo que, o respectivo auto, será entregue pessoalmente ao infrator com a coleta de sua assinatura ou enviado por correspondência com aviso de recebimento - AR;

III - Condutor: motorista profissional habilitado pelo Departamento de Trânsito - DETRAN para o exercício do serviço de transporte escolar e inscrito no cadastro de Condutores do Município;

IV - Escolares: alunos transportados por veículo escolar devidamente cadastrado e licenciado pelos órgãos competentes;

V - Autorizado: pessoa física - autônomo - ou jurídica detentora do Termo de Autorização para exploração de Serviço de Transporte Escolar Privado no Município;

VI - Condutor Colaborador: condutor de atividade profissional vinculado ao Autorizado Autônomo, em situações descritas no art. 14, desta Regulamento;

VII - Condutor Empregado: condutor de atividade profissional vinculado à Empresa Autorizada, em situações descritas no art. 15, desta Regulamento;

VIII - Substituição de Veículo: troca voluntária ou obrigatória, de veículo por outro com características compatíveis com a atividade;

IX - Transferência: mudança de titularidade da autorização; e

X - Serviço de Transporte Escolar Privado: serviço privado de passageiros destinado à locomoção de estudantes entre suas residências e os estabelecimentos de ensino, com contrato e preço livremente pactuados entre as partes.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Art. 10. Para operar no Serviço de Transporte Escolar Privado os profissionais autônomos deverão preencher, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - ser maior de 21 (vinte e um) anos;

II - ser proprietário do veículo em seu nome;

III - ser motorista portador de Carteira Nacional de Habilitação com EAR (exerce atividade remunerada), categorias D ou E, explicitando a habilitação para conduzir escolares nos termos da legislação vigente;

IV - comprovante de situação cadastral regular do CPF;

V - certificado de aprovação em curso de preparação ou atualização, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

VI - apresentar declaração de regularidade junto ao SEST/SENAT;

VII - apresentar comprovante de domicilio eleitoral;

VIII - apresentar certidão de antecedentes criminais expedida pelo Distribuidor Criminal do Município de Almirante Tamandaré e da Justiça Federal;

IX - apresentar Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória - RCO - vigente contra terceiros, passageiros ou não, por danos físicos e materiais, com cobertura para 12 (doze) meses.

Art. 11. Para operar no Serviço de Transporte Escolar Privado as empresas deverão preencher, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - contrato social e última alteração existente registrados na Junta Comercial ou declaração de Firma Individual, cujo objeto seja a prestação de Serviço de Transporte Escolar Privado;

II - alvará de localização e funcionamento de atividades em Almirante Tamandaré;

III - ser proprietário(a) de veículo(s) em seu nome;

IV - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - declaração que possui instalação com área para estacionamento dos veículos, sob a responsabilidade das penas da lei;

V - Certidão Negativa de Débitos referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou dos Tribunais Regionais do Trabalho;

VII - Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual e da Justiça Federal dos sócios da Empresa;

VIII - apresentar Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória - RCO - vigente contra terceiros, passageiros ou não, por danos físicos e materiais, com cobertura para 12 (doze) meses

Art. 12. Incumbe à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, decidir sobre os pedidos de transferência de permissões, de inscrição em registro cadastral, de emissão de "Licença para Trafegar" e de selos de vistoria.
.

CAPÍTULO IV
DOS CONDUTORES EMPREGADOS E COLABORADORES

Art. 13. Ao Autorizado Autônomo para a exploração do Serviço de Transporte Escolar Privado é permitido ceder seu veículo em regime de colaboração a um Condutor Colaborador, adequando-se às normas previstas neste Regulamento.

Art. 14. As Empresas Autorizadas somente poderão entregar seus veículos a motoristas que sejam seus empregados, após cumpridas as exigências legais.

Art. 15. Os Condutores Colaboradores e Empregados deverão preencher, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - ser maior de 21 (vinte e um) anos;

II - ser motorista portador de Carteira Nacional de Habilitação com EAR (exerce atividade remunerada), categorias D ou E, explicitando a habilitação para conduzir escolares nos termos da legislação vigente;

III - comprovante de situação cadastral regular do CPF;

IV - certificado de aprovação em curso de preparação ou atualização, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

V - apresentar comprovante de domicilio eleitoral;

VI - apresentar certidão de antecedentes criminais expedida pelo Distribuidor Criminal do Município de Almirante Tamandaré e da Justiça Federal; e

VII - Carteira de Trabalho para o Condutor Empregado e inscrição no cadastro fiscal do Município para o Condutor Colaborador.

Art. 16. O cadastramento de Acompanhante será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos, além dos legalmente exigidos:
I - idade mínima de 18 anos;

II - carteira de identidade;

III - apresentar certidão de antecedentes criminais expedida pelo Distribuidor Criminal do Município de Almirante Tamandaré e da Justiça Federal.

Art. 17. O cadastro do Condutor Colaborador, Empregado e do Acompanhante deverá ser renovado anualmente.

SEÇÃO III
DA TRANSFERÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO

Art. 18. Admitir-se-á a Transferência da Autorização, outorgada há mais de 2 (dois) anos, somente pela via particular, mediante aprovação prévia da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, através do órgão competente e com observância do seguinte procedimento:

I - apresentação de requerimento subscrito pelo autorizado/transferente e beneficiário (firmas reconhecidas), que deverá vir acompanhado de documentos desde que provem o cumprimento das exigências para a assunção da qualidade de permissionário (os mesmos apresentados pelo transferente para o recebimento da outorga em transferência);
II - verificação dos registros cadastrais;
III - análise do pedido;
IV - deliberação administrativa.

Art. 19. Será indeferida a transferência quando:
I - o beneficiário não ostentar os requisitos exigidos para receber a outorga da Permissão;

II - houver processos administrativos ou criminal instaurados contra o permissionário/transferente ainda em curso;
III - existirem multas não saldadas ou penalidades outras não cumpridas;

Art. 20. Aprovada a transferência, será o beneficiário convocado a assinar o competente Termo de Autorização, em substituição ao anterior, Termo este, que será intransferível pelo prazo de 02(dois) anos.

Art. 21. O Termo de Autorização para exploração de Serviço de Transporte Escolar Privado, será expedido pela Secretaria Municipal de Segurança Publica e Cidadania, após o procedimento de edital de chamamento previsto no art. 7o da presente Lei, e na forma do regulamento à presente Lei.

§ 1º No caso de falecimento do Autorizado fica assegurada a transferência da autorização para a viúva ou aos herdeiros, no prazo máximo de 90 (noventa) dias para regularização junto a Secretaria Municipal de Segurança Publica e Cidadania, sob pena de extinção da autorização.

§ 2º O disposto neste parágrafo se estende aos Autorizados do transporte escolar que, por acidente de trabalho, se tornem inválidos ou incapacitados para o exercício da profissão.

§ 3º Quando a transferência da Autorização de que trata o § 1º se destinar a herdeiro não habilitado para as funções, por expressa

indicação deste e a título provisório, pelo prazo não superior de 6 (seis) meses, o serviço poderá ser explorado por terceiros.

§ 4º O prazo máximo para a transferência da Autorização de que trata o § 2º será de 90 (noventa) dias, contados da data do requerimento protocolizado pelo beneficiado.

CAPÍTULO VI
DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PRIVADO

Art. 22. Os veículos destinados à condução de transporte escolar privado devem atender, além dos requisitos previstos neste Regulamento, o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Portarias, Resoluções e demais atos regulamentadores expedidos pelo CONTRAN, DENATRAN, DETRAN/PR, relacionados à documentação, caracterização, inspeções, equipamentos de segurança e demais equipamentos.

Art. 23. Os veículos utilizados no Serviço de Transporte Escolar Privado deverão satisfazer as seguintes exigências:

I - V1: veículo de passageiros, com capacidade mínima para 14 (quatorze) e máxima 20 (vinte) passageiros ou a prevista pelo fabricante;

II – V2: veículo automotor de transporte com capacidade superior a 20 (vinte) passageiros ou a prevista pelo fabricante;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em todas as extensões das partes laterais e traseiras da carroceria com dístico ESCOLAR, em preto;

IV - possuir os equipamentos obrigatórios;

V - dotar com travas as janelas laterais, corrediças, permitindo a abertura das mesmas com no máximo 15cm (quinze centímetros);

VI - estar especialmente licenciado para tal finalidade;

VII - É vedada a condução de escolares em número superior à capacidade do veículo, estabelecida pelo fabricante.

Art. 24. A vida útil dos veículos a serem utilizados no Serviço de Transporte Escolar Privado será de no máximo 10 (dez) anos para V1 e 15 (quinze) anos para V2.

§ 1º A verificação do estado de conservação do veículo será realizada através de vistorias anuais, efetuadas pelo órgão competente, ou sempre que o Município receber algum tipo de denúncia.

§ 2º Somente serão autorizados para a vistoria os veículos que estiverem regulares quanto aos débitos de taxas municipais e multas de transporte com definitiva imposição.

Art. 25. Quando da solicitação de substituição de veículo, deverá o Autorizado formalizar por escrito e anexar comprovante de propriedade do veículo substituto.

Art. 26. A substituição provisória somente será autorizada pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante requerimento, nos seguintes casos, devidamente comprovados:

I - avarias ocasionadas por acidente de trânsito;
II - manutenção emergencial do veículo; e
III - furto ou roubo.

CAPÍTULO VII
DAS TAXAS DE EXPEDIENTE

Art. 27. Para a obtenção e renovação dos documentos citados neste regulamento, o permissionário pagará integralmente junto a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré - PR, os seguintes valores de expedição:

I - Termo de Autorização de renovação: 02 (duas) URMs - Unidades de Referência Municipal;

II - Licença para Trafegar: 01 (uma) URM - Unidade de Referência Municipal;

III - Certificado de registro Cadastral: 01 (uma) URM - Unidade de Referência Municipal.

CAPÍTULO VIII
DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES

SEÇÃO I
DOS DIREITOS

Art. 28. A prestação do Serviço de Transporte Escolar Privado far-se-á por Termo de Autorização, precedido de edital de chamamento, a pretendentes enquadrados nas seguintes categorias, e nos termos da presente Lei:

I - motorista profissional autônomo, que satisfaça aos requisitos estabelecidos neste Regulamento e na sua regulamentação, bem como seja proprietário ou arrendatário mercantil de um único veículo destinado ao transporte escolar e, ainda, seja detentor de regular licença; e

II - pessoa jurídica de direito privado com sede em Almirante Tamandaré que tenha como atividade exclusiva o transporte escolar.

SEÇÃO II
DOS DEVERES

Art. 29. São deveres dos Condutores, além dos previstos no Código de Trânsito Brasileiro:

I - trajar-se adequadamente;

II - conduzir os escolares até o seu destino final sem interrupção voluntária da viagem;

III - tratar com urbanidade e polidez os escolares e o público;

IV - aproximar o veículo da guia da calçada para embarque e desembarque dos escolares;

V - permitir e facilitar o pessoal credenciado a realizar fiscalização;

Art. 30. São deveres dos Acompanhantes:

I - trajar-se adequadamente;

II - orientar o embarque e desembarque dos escolares, conduzindo-os do veículo até a porta da escola e vice-versa;

III - tratar com urbanidade e polidez os escolares e o público;

IV - permitir e facilitar a fiscalização;

V - manter as janelas do veículo, exceto a do Condutor e do acompanhante, abertas no máximo em 15cm (quinze centímetros).

SEÇÃO III
DAS PROIBIÇÕES

Art. 31. São proibições aos Condutores, além dos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB:

I - fumar enquanto estiver conduzindo escolares;

II - abastecer o veículo quando estiver conduzindo escolares;

III - dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança de escolares ou terceiros;

IV - conduzir o veículo com excesso de lotação;

V - dirigir o veículo desenvolvendo velocidade acima de 60 Km/h;

VI - dirigir o veículo em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas;

VII - exercer a atividade, enquanto estiver cumprindo pena, se for condenado por crime culposo ou doloso, salvo nos casos de autorização judicial;

VIII - dirigir o veículo estando com a Carteira Nacional de Habilitação em situação irregular.

Art. 32. São proibições aos Acompanhantes:

I - fumar enquanto estiver prestando serviço;

II - desacatar a fiscalização; e

III - prestar serviço em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas.

CAPÍTULO IX
DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO

Art. 33. Compete a Secretaria Municipal de Segurança Publica e Cidadania exercer o controle e a fiscalização do Sistema de Transporte e Prestação de Serviços, através dos veículos do transporte escolar no Município de Almirante Tamandaré, intervindo quando e da forma que se fizer necessária, para assegurar a continuidade, qualidade, segurança e padrões fixados.

CAPÍTULOVII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 34. Considera-se infração ou inobservância de qualquer preceito do presente Regulamento ou dos demais atos administrativos expedidos.

Art. 35. O(s) responsável (eis) pela infração fica(m) sujeito(s) às seguintes penalidades:
I - Advertência escrita;
II - Multa;
III - Suspensão do registro do condutor;
IV - Cassação do registro de condutor;
V - Suspensão da "Licença para Trafegar"; e
VI - Cassação da permissão.

§ 1º Quando o infrator provocar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão sacadas, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

§ 2º As penalidades aplicadas com base neste regulamento, não se confundem com as multas em outras legislações, como também não elidem quaisquer responsabilidades de natureza civil ou criminal.

Art. 36. As seguintes infrações administrativas acarretarão a aplicação de pena de MULTA sendo que em caso de reincidência estas serão aplicadas em dobro:

I - Não portar no veículo a respectiva licença para trafegar;
II - Não portar a carteira de condutor ou qualquer outro documento exigido para condução do veículo;
III - Não trajar-se adequadamente;
IV - Estacionar, embarcar ou desembarcar alunos fora das condições regulamentares;
VII - Não respeitar a capacidade do veículo;
VIII - Efetuar manutenção durante o transporte dos alunos, tais como, pequenos reparos, abastecimentos, consertos de pneus, exceto as trocas de emergência;
IX - Dirigir em situações que ofereçam riscos a segurança de passageiros ou de terceiros;
X - Condutor fumar no interior do veículo;
XI - Não manter o veículo nas condições da vistoria;
XII - Exceder a velocidade de 80 Km/h.

§ 1º As infrações previstas nos incisos I a VI deste artigo sujeitarão os infratores à pena de Multa de 01 (uma) URM - Unidade de Referência Municipal, sendo no caso do inciso VII o valor da multa será multiplicado pelo número de pessoas excedentes.

§ 2º As infrações previstas nos incisos VIII ao XIV deste artigo sujeitarão os infratores à pena de Multa de 02 (dois) URM - Unidade de Referência Municipal;

Art. 37. A penalidade de suspensão de licença de tráfego será aplicada nos seguintes casos:

I - Quando o condutor reincidir nos motivos que originarem a aplicação da Penalidade de Multa;
II - Efetuar transporte estando com a Licença de Tráfego vencida.

Art. 38. A penalidade de cassação da permissão será aplicada nos seguintes casos:
I - Quando o condutor durante o horário da prestação de serviços seja encontrado bêbado ou drogado;
II - Se for efetuada transferência do Termo de Permissão, sem conhecimento e anuência da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré - PR;
III - Quando houver dissolução ou for decretada a falência da empresa.
Art. 39. Será igualmente cassada a Permissão do Permissionário que não tomar medidas cabíveis em tempo hábil, contra o seu colaborador infrator.
Parágrafo Único. A todo infrator será garantido o contraditório e a ampla defesa conforme procedimento previsto na Lei Complementar nº14de 17 de dezembro de 2009, estando facultada à Administração Pública a aplicação de suspensão enquanto não transitar em julgado administrativamente o processo de apuração de penalidade de cassação da permissão.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. As pessoas físicas e jurídicas que detém autorização/permissão para a prestação dos Serviços de Transporte Escolar Privado anteriormente autorizados e credenciados na Prefeitura de Almirante Tamandaré será adotado somente o critério de recadastramento para a renovação anual da autorização, desta forma fornecendo amplos direitos Legais de acordo com este regulamento.
Art. 41. Através de estudo de mobilidade urbana com elaboração do instrumento jurídico de autorização pela Prefeitura de Almirante Tamandaré será realizada a emissão e ou limitação de inscrição de autorização de transporte escolar.
Art. 42. As pessoas físicas e jurídicas que detém autorização/permissão para a prestação dos Serviços de Transporte Escolar Privado, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação deste Regulamento para se adequarem às prescrições contidas neste Regulamento.
Parágrafo único. A adequação a que se refere o caput deste artigo será requerida perante o Órgão competente e, não o sendo feito no prazo legal, acarretará a anulação da autorização anteriormente concedida.
Art. 43. Os casos omissos e pendentes de regulamentação serão tratados de ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 45. Revogam-se as disposições legais em contrário, em especial o Decreto número 26 de 19 julho de 1999; Decreto numero 1019 de 13 de agosto de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 20 de dezembro de 2018.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:D47159FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 601/2018

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.051/2018,

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. **RAFAEL DOS SANTOS RAMOS,** RG nº 8.163.992-2/PR, CPF nº 036.509.239-80, em Cargo Comissionado de **CHEFE DO NÚCLEO DE TURISMO**, com no mínimo 40 horas semanais, Símbolo CC-04, a partir do dia 17 de outubro de 2018.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 22 de outubro de 2018.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:2E48CE22

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 600/2018

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.051/2018,

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. **MARCO AURÉLIO PEREIRA MACHADO,** RG nº 6.748.131-3/PR, CPF nº 025.915.179-32, em Cargo Comissionado de **COORDENADOR DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**, com no mínimo 40 horas semanais, Símbolo CC-01, a partir do dia 15 de outubro de 2018.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 22 de outubro de 2018.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:C9DBE2CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 598/2018

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

CONCEDER ao servidor Sr. **LEE CARLOS BILINSKI,** Matrícula nº 6547, Função Gratificada no percentual de 50% (cinquenta por cento), a partir do dia 1º de outubro de 2018.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 19 de outubro de 2018.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:1697386B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 599/2018

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

CONCEDER ao servidor Sr. **DANIEL MULLER,** Matrícula nº 1661, Função Gratificada no percentual de 100% (cem por cento), a partir do dia 1º de outubro de 2018.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 19 de outubro de 2018.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:F193CE83

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 628/2018

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

CONCEDER a servidora Sra. **ESTEPHANIE NADJA BOLWERK,** Matrícula nº 6630, Função Gratificada símbolo FG-01, a partir do dia 1º de outubro de 2018.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 21 de novembro de 2018.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:1DA083F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 635/2018

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

CONCEDER ao servidor Sr. **MARCOS ANTONIO DE SOUZA,** Matrícula nº 3266, Função Gratificada no percentual de 100% (cem por cento), a partir do dia 1º de novembro de 2018.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 28 de novembro de 2018.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:89AC6E71

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 125/2018

''Nomeia, como representantes do Governo Municipal, titulares e suplentes, os membros para compor o Conselho Municipal de Turismo''

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de acordo com o que estabelece o Art. 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 777/2000, de 17 de novembro de 2000;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, como titulares e suplentes, para comporem o Conselho Municipal de Turismo, na forma do que prevê o Art. 2º, da Lei n.º 777/2000, os seguintes membros, para o biênio 2019 e 2020:

I- REPRESENTANTES DO EXECUTIVO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO:

Titular: Tiago de Lara Vaz;
Suplente: Valdecir Giareta.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE:
Titular: José Carlos Stresser;
Suplente: Adel Cordeiro Pinto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Titular: Jucie Parreira dos Santos;
Suplente: Sandra Mara Gomes.
II- REPRESENTANTE DOS EMPREENDEDORES DO TURISMO:

Titular: Gabriela Garcia Fontes Kichijanoski;
Suplente: Jacilane Bontorin Brotto.

III- REPRESENTANTES DA COMUNIDADE:

Titular: José Barbosa
Suplente: Marina Gabriela Winhaski.

IV- REPRESENTANTES DA EMATER:

Titular: Marlene Dunainski;
Suplente: Leonardo Kmetiuk.

Presidente: Tiago de Lara Vaz
Secretaria Executiva: Gabriela Garcia Fontes Kichijanoski

Art. 2 º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 086/2018, de 3 de setembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 19 de dezembro de 2018.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:15FE8A76

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO GERAL PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 0176/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2018

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Show Pirotécnico, a ser executado no Réveillon do Município de Altamira do Paraná.

VALOR: R$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais).

PRAZO DE ENTREGA: A entrega deverá ser realizada até o dia 30 de dezembro de 2018.

PAGAMENTO: Avista, após entrega e apresentação da nota fiscal e atestado de recebimento do Departamento competente.

CONTRATADO: MARINGÁ FOGOS – E.O.L. RODRIGUES PESCA, CNPJ: 13.255.696/0002-20, situada a Rod. PR 463 – S/N – Zona Rural – Uniflor - Pr, representada neste ato, por seu representante legal Senhor **elizabethe de oliveira lima rodrigues**, portador do RG nº. 6.070.004-4 SSP-PR, e inscrito no CPF sob nº. 884.069.979-15.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
06.001.13.392.0017.2047 FOMENTO À AÇÕES CULTURAIS
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação acima, tendo em vista a realização da Festa da Confraternização. Evento que ocorre sempre no final de cada ano, com diversas atrações artísticas e culturais, além da celebração do Réveillon com queima de fogos. Informo ainda que a referida contratação encontra-se fundamentada no Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93 e com base no Decreto 9.412/2018 que altera os valores das modalidades de licitação previstas nos incisos I e II do Artigo 23 da Lei 8.666/93.

Altamira do Paraná, 20 de Dezembro de 2018.

GISLEI RODRIGUES DIAS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
João Paulo de Castro Klipe
Código Identificador:454E8C66

SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO GERAL HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 0176/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2018

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Show Pirotécnico, a ser executado no Réveillon do Município de Altamira do Paraná.

Com fundamento nas informações constantes no Oficio encaminhado, ante as justificativas que se embasam no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeita Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supramencionada, tendo como contratada a empresa **MARINGÁ FOGOS – E.O.L. RODRIGUES PESCA, CNPJ: 13.255.696/0002-20.**

Para a efetivação da presente dispensa, se levou em conta o valor atender o previsto em lei e a necessidade da aquisição dos medicamentos.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Altamira do Paraná, 21 de Dezembro de 2018.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Paulo de Castro Klipe
Código Identificador:16B178CD

SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO GERAL CONTRATO ADMINISTRATIVO 214/2018 PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 0176/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2018

O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ,** inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. **Elza Aparecida da Silva**, portadora do RG

5.770.361-0 SSP/PR e CPF 019.423.679-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **MARINGÁ FOGOS – E.O.L. RODRIGUES PESCA, CNPJ: 13.255.696/0002-20**, situada a Rod. PR 463 – S/N – Zona Rural – Uniflor - Pr, representada neste ato, por seu representante legal Senhora **elizabethe de oliveira lima rodrigues**, portador do RG nº. 6.070.004-4 SSP-PR, e inscrito no CPF sob nº. 884.069.979-15, **doravante denominado CONTRATADO,** de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação n. 0176/2018 e Dispensa n. 085/2018, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal n. 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de Empresa para Fornecimento de Show Pirotécnico, a ser executado no Réveillon do Município de Altamira do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL
O presente Contrato tem fundamento no artigo 24, II da Lei n. 8.666/93, ante a necessidade da aquisição, sendo que o valor do mesmo se encaixa no disposto no referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATADO compromete-se a entregar, conforme orçamento/proposta apresentada e de forma imediata, dentro dos padrões de qualidade e as normas exigidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR
O presente contrato tem como valor R$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais), devendo ocorrer o pagamento Avista, após entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal e atestado de recebimento do Departamento competente.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA
O presente Contrato se inicia no primeiro dia útil, subsequente a data da assinatura do presente e tem como validade o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
06.001.13.392.0017.2047 FOMENTO À AÇÕES CULTURAIS
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Altamira do Paraná, 21 de Dezembro de 2018.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

E.O.l. Rodrigues Pesca
ELIZABETHE DE OLIVEIRA LIMA RODRIGUES

Publicado por:
João Paulo de Castro Klipe
Código Identificador:8586ED5C

SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO GERAL
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 0177/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2018

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Banheiros Químicos, para instalação na Praça Central do Município de Altamira do Paraná.

VALOR: R$ 3.720,00 (Três mil setecentos e vinte reais).

PRAZO DE ENTREGA: A entrega deverá ser realizada até o dia 29 de dezembro de 2018.

PAGAMENTO: Avista, após entrega e apresentação da nota fiscal e atestado de recebimento do Departamento competente.

CONTRATADO: M.G. JUNIOR PROMOÇÕES E EVENTOS - ME, CNPJ: 18.996.020/0001-20, situada a Avenida Gilberto Piovesan, 1290 – Moreira Sales - Pr, representada neste ato, por seu representante legal Senhor **mOACIR GRANA JUNIOR**, portador do RG nº. 5.271.147-9 SSP-PR, e inscrito no CPF sob nº. 746.457.069-34.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
06.001.13.392.0017.2047 FOMENTO À AÇÕES CULTURAIS
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação acima, tendo em vista que a Praça Central passou por reforma para instalação de Mini Arena, onde foi demolido o antigo banheiro e que deverá ser construído outro no inicio do próximo ano. Desta forma, e considerando que no final de ano o Município recebe um grande numero de visitantes para participar da Festa da Confraternização, se faz extremamente necessário a instalação de banheiros químicos.. Informo ainda que a referida contratação encontra-se fundamentada no Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93 e com base no Decreto 9.412/2018 que altera os valores das modalidades de licitação previstas nos incisos I e II do Artigo 23 da Lei 8.666/93.

Altamira do Paraná, 20 de Dezembro de 2018.

GISLEI RODRIGUES DIAS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
João Paulo de Castro Klipe
Código Identificador:D38D3ECA

SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO GERAL
HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 0177/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2018

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Banheiros Químicos, para instalação na Praça Central do Município de Altamira do Paraná.

Com fundamento nas informações constantes no Oficio encaminhado, ante as justificativas que se embasam no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeita Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supramencionada, tendo como contratada a empresa **M.G. JUNIOR PROMOÇÕES E EVENTOS - ME, CNPJ: 18.996.020/0001-20.**

Para a efetivação da presente dispensa, se levou em conta o valor atender o previsto em lei e a necessidade da aquisição dos medicamentos.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Altamira do Paraná, 21 de Dezembro de 2018.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Paulo de Castro Klipe
Código Identificador:C82EAE53

SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO GERAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO 215/2018 PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 0177/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2018

O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ,** inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. **Elza Aparecida da Silva**, portadora do RG 5.770.361-0 SSP/PR e CPF 019.423.679-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **M.G. JUNIOR PROMOÇÕES E EVENTOS - ME, CNPJ: 18.996.020/0001-20**, situada a Avenida Gilberto Piovesan, 1290 – Moreira Sales - Pr, representada neste ato, por seu representante legal

Senhor **mOACIR GRANA JUNIOR**, portador do RG nº. 5.271.147-9 SSP-PR, e inscrito no CPF sob nº. 746.457.069-34, **doravante denominado CONTRATADO,** de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação n. 0177/2018 e Dispensa n. 086/2018, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal n. 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de Empresa para Fornecimento de Banheiros Químicos, para instalação na Praça Central do Município de Altamira do Paraná, sendo 08 Banheiros para os dias 29, 30 e 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL
O presente Contrato tem fundamento no artigo 24, II da Lei n. 8.666/93, ante a necessidade da contratação, sendo que o valor do mesmo se encaixa no disposto no referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATADO compromete-se a entregar e instalar os equipamentos, conforme orçamento/proposta apresentada e de forma imediata, dentro dos padrões de qualidade e as normas exigidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR
O presente contrato tem como valor R$ 3.720,00 (Três mil setecentos e vinte reais), devendo ocorrer o pagamento Avista, após entrega e instalação dos equipamentos e apresentação da nota fiscal e atestado de recebimento do Departamento competente.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA
O presente Contrato se inicia no primeiro dia útil, subsequente a data da assinatura do presente e tem como validade o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
06.001.13.392.0017.2047 FOMENTO À AÇÕES CULTURAIS
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Altamira do Paraná, 21 de Dezembro de 2018.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

M.g. Junior Promoções E Eventos -ME
MOACIR GRANA JUNIOR

Publicado por:
João Paulo de Castro Klipe
Código Identificador:0DDB94F4

SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO GERAL
TERMO DE ADITIVO

2° Termo aditivo do contrato nº.208/2017, decorrente de Dispensa n° 81/2017 de Contratação de licitante remanescente do Pregão Presencial 046/2017 – Processo de Licitação 128/2017 - Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos Injetáveis, Medicamentos Psicotrópicos, Medicamentos de Suspensão, Medicamentos em Comprimidos, Medicamentos Pomadas/Cremes, Medicamentos Hospitalar, Soros, Equipamentos e Material Médico Hospitalar..

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 78.069.143/0001-47, com endereço em RUA: CANTU, 180, CENTRO, Altamira do Paraná-PR, 85280000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR, e a empresa **ECO FARMAS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** , inscrita no CNPJ sob nº. 85.477.586/0001-32, com sede no endereço RUA SANTA CATARINA, 850, CENTRO, CENTRO Cascavel-PR neste ato representada por **EUCLIDES LUIZ TOMAZELLI,** portador do RG n° 3.145.703-3, portador do CPF sob n° 060.116.839-91, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Redimensionamento de Objeto - Art. 65 § 1º - Lei nº 8666/93 na importância de R$ 2.465,35 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) , corresponde ao acréscimo de 0,0% com finalidade de Redimencionamento de objeto - Art. 65 1º - Lei nº 8666/93
com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Atamira do Paraná 20 de dezembro de 2018.

Contratante
PREFEITURA NUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
CNPJ:78.069.143/000147

Contratada
ECOFARMAS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ:85.477.586/0001-32

Publicado por:
João Paulo de Castro Klipe
Código Identificador:BADF2FA8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DA PREFEITA
REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA DATA DE EMISSÃO DECRETO Nº. 8.368 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), autorizado pela Lei n°. 3.023 de 21 de dezembro de 2017.

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º*. Fica aberto "**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"** na Dotação orçamentária abaixo especificada:*

14. FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	
002. FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	
2.140. Manter os Benefícios Previdenciários	
3.1.90.05.00.00.1040 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	*18.000,00*

Art. 2° *- Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata este decreto serão resultantes do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:*

14. FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	
002. FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	
2.140. Manter os Benefícios Previdenciários	
3.1.90.03.00.00.1040 PENSÕES, EXCLUSIVE DO RGPS	*18.000,00*

Art. 3° *- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em **20 de dezembro de 2018**, 75º da Emancipação Política.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:44B3B4CD

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. Nº. 12.132 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

***IONE ELISABETH ALVES ABIB,** Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,*

***CONSIDERANDO** o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.*

***CONSIDERANDO** o Decreto 7.904 de 01 de novembro de 2017 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos no âmbito do Poder Executivo no Município de Andirá Pr.*

RESOLVE:

***Art. 1°** - Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:*

Fiscal Titular:	MAIKON LUIZ DE OLIVEIRA NARDONI		
Gestor:	DIRCEU LUIZ		
Contrato nº	189/2018	**Vigência:**	19.12.2018 A 18.12.2019
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO		
Nº licitação	059/2018		
Contratado:	INDÚSTRIA GRAFICAS ALTIZANI LTDA – ME		
Objeto:	AQUISIÇÃO DE CAPAS DE CARNÊ DE IPTU PARA O ANO DE 2019, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Valor:	R$ 4.180,00		

***Art. 2°** - O Fiscal assim como o Gestor de Contratos será responsável por representar o Município de Andirá PR perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.*
***Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*
***Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2018, 75º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:96AAEC6B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 12.131 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

***IONE ELISABETH ALVES ABIB,** Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,*
***CONSIDERANDO** a Portaria 11.282 de 10 de janeiro de 2018, no qual concedeu 30 dias de férias, a partir do dia 01 de fevereiro de 2018, ao servidor;*
***CONSIDERANDO** a Portaria 11.345 de 08 de fevereiro de 2018, no qual interrompeu a pedido, o período de férias do servidor,*
***CONSIDERANDO** a portaria 11.626 de 28 de junho de 2018 que concedeu 23 de férias remanescentes ao servidor;*
***CONSIDERANDO**, a portaria 11.635 de 04 de julho de 2018, no qual interrompeu a pedido, o período de férias remanescentes do servidor,*

RESOLVE:
***Art. 1°- Conceder 21 dias do período de férias remanescentes, a partir do dia 14 de janeiro de 2019**, ao Servidor Público Municipal**, KAIKE MONTEIRO BORGES**, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado no Departamento de Controladoria Geral do Município.*

***Art. 2°-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*
***Art. 3º-** Ficam revogadas as disposições em contrário.*

*Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em **21 de dezembro de 2018**, 75º da Emancipação Política.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:B70C54B4

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 12.133 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

***IONE ELISABETH ALVES ABIB,** Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,*

***CONSIDERANDO** o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.*

***CONSIDERANDO** o Decreto 7.904 de 01 de novembro de 2017 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos no âmbito do Poder Executivo no Município de Andirá Pr.*

RESOLVE:

***Art. 1°** - Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:*

Fiscal Titular:	THAIS OLIVEIRA CLAUDIO MACHADO		
Gestor:	EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA		
Contrato nº	188/2018	**Vigência:**	19.12.2018 A 18.12.2019
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO		
Nº licitação	058/2018		
Contratado:	N. A. KAIRALLA & SALAMEH LTDA		
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA, MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES ABRIGADOS NA CASA LAR, DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ/PR, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.		
Valor:	R$ 967,86		

***Art. 2°** - O Fiscal assim como o Gestor de Contratos será responsável por representar o Município de Andirá PR perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.*
***Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*
***Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2018, 75º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:743E63D8

GABINETE DA PREFEITA
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO 130/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 130/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO E TROCA DE PNEUS E SOCORRO PARA CONSERTOS DE PNEUS NO LOCAL, ATENDENDO DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
R**ESULTADO:** DESERTO.

ALLAN PIERRE BARBEZANI
Pregoeiro

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:20DE5879

GABINETE DA PREFEITA
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO 134/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 134/2018
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE ENGENHEIRO ELETRECISTA, PARA ATUAÇÃO EM AFERIÇÕES DE MEDIÇÕES, BEM COMO CONFERENCIA TÉCNICA E EMISSÃO DE ART'S PARA SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS EM REDES DE ALTA TENSÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.
R**ESULTADO:** DESERTO.

ALLAN PIERRE BARBEZANI
Pregoeiro

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:72F3CE73

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 12.134 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

IONE ELISABETH ALVES ABIB*, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,*

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 15 dias de férias, a partir do dia 16 de janeiro de 2019, *ao Servidor Público Municipal* ***MAURO MARCELO ALBONETI****, ocupante do cargo de* ***CHEFE DIVISÃO TRANSPORTE E SERVIÇOS SAÚDE****, lotado na Secretaria Municipal de Saúde,* ***referente aos 15 dias (iniciais) do período aquisitivo 10-01-2017 a 09-01-2018.***

Art. 2º*. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em ***21 de dezembro de 2018****, 75º da Emancipação Política.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:28749C09

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº. 267 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O Diretor-Presidente Interino do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.495, de 26 de março de 2014,

RESOLVE:

Art.1º-Que o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá, estará em recesso nos dias 24 e 31 de dezembro de 2018, devido as festividades de final de ano.
Art. 2º-Conforme Art.01, a abertura do horário de expediente será a partir das 13:30 min nos dias 26 de dezembro de 2018 e no dia 02 de janeiro de 2019.

Art.3º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Andirá, 21 de dezembro 2018.

NELSON WOLPI DE OLIVEIRA FILHO
Diretor- Presidente Interino

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:9C64E65F

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
DISPENSA Nº 18/2018

Ratifico a Dispensa nº.18/2018 – Autorizo a despesa, emissão de empenho, para a empresa; **GRACIANO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **76.249.150/0001-03**, no valor de R$ 192,50 (cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos).*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE PRIMEIRA REVISÃO DE O5 MOTOCICLETAS E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUE SERÃO UTILIZADOS NO SERVIÇO, PARA ATENDER O SAMAE*, para atender o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá–PR- SAMAE, constante nos autos, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Andirá, 24 de Dezembro de 2018.

NELSON WOLPI DE OLIVEIRA FILHO
Diretor Presidente Interino
SAMAE – Andirá – Paraná

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:E01EAA0F

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA N.º 268 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

NELSON WOLPI DE OLIVEIRA FILHO, Diretor-Presidente Interino do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá-PR – SAMAE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.495, de 26 de março de 2014, e
CONSIDERANDO a Lei de Criação do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto Nº 2.495/2014, que rege que os serviços de Limpeza Pública, coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos são de extrema necessidade para o Município;
CONSIDERANDO o previsto no item 2.2 do edital CONCURSO PÚBLICO 002/2016 do SAMAE, em que determina que a carga horária poderá sofrer regime de escala, incluindo período noturno, finais de semana e feriados, e que os serviços de coleta de resíduos sólidos precisam ser prestados de segunda a sábado, como serviço essencial e saúde pública.

RESOLVE:

Art.1º-CONVOCAR os servidores que fazem parte do Departamento de Limpeza Pública (Agente de Serviços e Motoristas) para trabalhar em caráter extraordinário nos dias 24/12 e 31/12/2018 (período integral) e 26/12/2018 e 02/01/2019 (período da manhã).
Art.2º- No Departamento de Água e Esgoto fica convocada a equipe plantonista (escala).

Art.3º- No caso de emergência, todos os servidores do Departamento de Água e Esgoto estarão automaticamente convocados ao trabalho.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Andirá, 21 de dezembro de 2018

NELSON WOLPI DE OLIVEIRA FILHO

Diretor Presidente Interino

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:05398EB7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ORIGEM: VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2018 – SRP - HOMOLOGADO EM 20/12/2018

OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de serviços de terraplanagem, drenagem e gabião para obras de pavimentação das vias urbanas e rurais do Município de Antonina/PR, conforme Planilha de Serviços de Pavimentação, Anexo I em atendimento a Secretaria do Planejamento e Obras.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Antonina, com registro no CNPJ/MF nº 76.022.516/0001-07 e sede na rua XV de Novembro nº. 150 - Centro, cidade de Antonina-Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr José Paulo Vieira Azim, inscrito no CPF/MF nº. 584.032.649-68 e RG nº. 3.734.958-5 SSP/PR, brasileiro, no uso de suas atribuições.

DETENTOR:
F.A. TANCK & CIA LTDA. – ME
CNPJ: 13.257.002/0001-02
ENDEREÇO: Rua Pedro Teixeira, nº 2.182 – Pl. Maria Clara.
CEP: 83.513-190 – Almirante Tamandaré/PR.

VALOR DA ATA: O valor total da presente Ata é de R$ 2.210.067,90 (Dois milhões duzentos e dez mil sessenta e sete reais e noventa centavos), incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros, e demais ônus que existirem para a perfeita execução do objeto relacionado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cód. Órgão/ Unidade Executora.	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
05.004	15.451.0037.1010	4.4.90.51	41605

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá validade de 12 (doze) meses, e, rescindido nos termos da Lei Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e suas alterações.

BASE LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e suas alterações.

DATA: 21/12/2018

ASSINATURA: Assinado pelo Prefeito Municipal e representante legal da empresa.

Publicado por:
Rosana Ardigó Martins
Código Identificador:7460CA40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 70/2018 - LOA

LEI N.º 70 /2018

Estima a receita e fixa a despesa para o Exercício Financeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Antonina:
Faço saber que, a Câmara Municipal de Antonina aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Antonina-Pr, para o exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 165º parágrafo 5º da Constituição Federal, e art. 5º da Lei 4320/64, compreendendo:

O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive autarquia instituídas e mantidas pelo poder público.

Art. 2º - A receita total estimada nos orçamento fiscal e de investimentos e do Serviço autônomo Municipal de Água e Esgoto, já com suas deduções legais, e da ordem de R$ 69.126.252,00 (sessenta e nove milhões, cento e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais), conforme quadro I demonstrado em anexo;

Orçamento Fiscal está fixado em 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais),

Orçamento do **SAMAE** está fixado em R$ 6.126.252,00 (seis milhões, cento e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais).

Parágrafo Único – A receita se constitui pela arrecadação de receitas Tributárias, Patrimoniais de Serviços e Outras receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da nossa participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do estado, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes			
1100-	Impostos Taxas e Contr de Melhoria.....	R$	18.978.840,74
1200-	Receita de Contribuições.....	R$	1.156.798,33
1300-	Receita Patrimonial.....	R$	507.158,99
1600-	Receita de Serviços.....	R$	1.455.701,94
1400-	Receita Industrial		0,00
1700-	Transferências Correntes.....	R$	39.810.750,00
1900-	Outras Receitas Correntes.....	R$	667.800,00
Receitas de Capital			
	Operações de credito	**R$**	82.939,50
	Alienação de bens	R$	10,50
	Outras Receitas de capital		0,00
	Transferência de Capital	R$	340.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA		R$	63.000.000,00

SAMAE - ..... R$ 6.126.252,00

TOTAL GERAL DAS RECEITAS..... R$ 69.126.252,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a descrição dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

Orçamento Fiscal

01-	Poder Legislativo.....	R$	3.512.250,00
02-	Governo e Órgãos Auxiliares.....	R$	1.155.000,00
03-	Secretaria de Administração.....	R$	4.652.500,00
04-	Secretaria de Finanças.....	R$	7.060.000,00
05-	Secretaria de Obras e Planejamento.....	R$	11.450.000,00
06-	Secretaria de Educação e ESPORTES	R$	15.750.000,00
07-	Secretaria de Saúde.....	R$	14.285.250,00
08-	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.....	R$	1.785.000,00
09	Secretaria de Indústria e Comercio.....	R$	420.000,00
10-	Secretaria de Assistência Social.....	R$	1.565.000,00
11-	Secretaria de Comunicação	R$	390.000,00
12-	Secretaria de Turismo e Cultura.....	R$	975.000,00
13-	Coord de Relações Institucionais.....	R$	45.000,00
	Total do Orçamento Fiscal.....	**R$**	**63.000.000,00**

SAMAE - R$ 6.126.252,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS..... 69.126.252,00

PELA NATUREZA DE DESPESA

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

Orçamento Fiscal
- Despesas Correntes

1-	Pessoal e Encargos Sociais.....	R$	30.450.000,00
2-	Outras despesas Correntes.....	R$	22.050.000,00

- Despesas de Capital

3-	Investimentos.....	R$	8.400.000,00
4-	Amortização da Dívida.....	R$	2.100.000,00

I
- Reserva de Contingência 1.260.000,00

Total do Orçamento Fiscal.....	**R$**	**63.000.000,00**

SAMAE -		**6.126.252,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**R$**	**69.126.252,00**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária de 2019, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% da despesa total fixada por esta lei, indicando como recursos os constantes do art. 43 da Lei 4.320.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da LRF e art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, 3º e 4º da Lei 4320, de 1964.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente as categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera, subtítulo, modalidade de aplicação e fontes de recursos, a fim de ajustar a programação aprovada.

Art. 8º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º, ficam obrigados a encaminhar ao Executivo Municipal até quinze dias após o encerramento de cada mês, a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos no montante aprovado em Lei específica.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, créditos suplementares indicando como recursos os superávits financeiros de exercícios anteriores, sem computar no limite constante do art. 4º desta lei.

Parágrafo Único – Fica também autorizado ao Poder Executivo a remanejar o Orçamento de 2019, mediante Decreto para atender ao §8º do art. 123 da LOMA, que trata do Orçamento impositivo, sem computar no limite constante no art. 4º desta Lei.
Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito em, 20 de Dezembro de 2018

JOSE PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:CF8C2202

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 71/2018 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO AO ORÇAMENTO

LEI Nº 071/2018

SÚMULA: AUTORIZA CRÉDITO ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE ATÉ R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

O Prefeito Municipal de Antonina:
Faço saber que, a Câmara Municipal de Antonina aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Suplementação:
06.000.00.000.0000.0.000 – Secretaria de Educação
06.002.00.000.0000.0.000 – Divisão de Ensino Fundamental
06.002.12.365.0000.2.103 – Manutenção de Creches Municipais
477 3.3.90.30.00.00 – 1109 Material de consumo .....R$ 30.000,00

TOTAL.....R$ 30.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recurso o Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, §1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Dezembro de 2018

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:652E8235

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 72/2018 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO AO ORÇAMENTO

LEI Nº 072/2018

SÚMULA: AUTORIZA CRÉDITO ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE ATÉ R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

O Prefeito Municipal de Antonina:
Faço saber que, a Câmara Municipal de Antonina aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais)

Suplementação:
04.000.00.000.0000.0.000 – Secretaria de Finanças
04.001.00.000.0000.0.000 – Gabinete do Secretário
04.001.28.843.0003.0.006 – Amortização da divida contratada
478 -3.2.90.22.00.00 – 01000 Outros encargos sobre a divida por contrato .....R$ 100.000,00

TOTAL.....R$ 100.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recurso anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, §1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução:
04.000.00.000.0000.0.000 – Secretaria de Finanças
04.001.00.000.0000.0.000 – Gabinete do Secretário
04.001.04.122.0002.2.010 – Manut do Gab do Secret financeiro
59 - 3.3.90.39.00.00 – 01000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....R$ 100.000,00

TOTAL.....R$ 100.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Dezembro de 2018

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:09963DCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 73/2018 - ALTERA LEI MUNICIPAL 19/2008

LEI Nº 073/2018

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 19/2008 DE 23 DE JULHO DE 2008, QUE "INSTITUI A FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Antonina:
Faço saber que, a Câmara Municipal de Antonina aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 019, de 23 de Julho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Para atendimento dos serviços de responsabilidade da UCI – Unidade de Controle Interno, criada pela Lei nº 007, de 18 de Março de 2.008, ficam instituídas as seguintes FG - Funções Gratificadas:

Coordenador da UCI
Assessor da UCI

Art. 2º – Os servidores de provimento efetivo designados para funções na UCI, farão jus a remuneração conforme anexo I:

§ 1º - A remuneração referida no caput deste artigo será somada a remuneração básica do servidor, sem prejuízo a concessão de gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra qualquer espécie remuneratória.

Art. 3º - Os servidores designados para as funções Gratificadas de Assessoramento – UCI, instituídas por esta Lei, poderão desenvolver concomitantemente outras funções no Poder Executivo Municipal, sendo prioritário o atendimento de suas atribuições na UCI.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Dezembro de 2018

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

LEI Nº 73/2018

ANEXO I

FUNÇÃO GRATIFICADA	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE /VAGAS	VALOR/REMUNERAÇÃO DA FG
COORDENADOR DA UCI	FG-1	1	R$ 5.000,00
ASSESSOR DA UCI	FG-2	3	R$ 3.000,00
	TOTAL	4	

Gabinete do Prefeito, em 20 de Dezembro de 2018

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:8F3D1693

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 74/2018 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

LEI Nº 074/2018

SÚMULA: AUTORIZA CRÉDITO ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE ATÉ R$ 42.108,00 (QUARENTA E DOIS MIL, CENTO E OITO REAIS)

O Prefeito Municipal de Antonina:
Faço saber que, a Câmara Municipal de Antonina aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e Orçamento Municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 42.108,00 (quarenta e dois mil, cento e oito reais)

Suplementação:
02.000.00.000.0000.0.000 – Poder Executivo
02.001.00.000.0000.0.000 – Gabinete do Prefeito
02.001.04.122.0002.2.003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
479 -4.4.90.52.00.00 – 385 Equipamento e Material Permanente .....R$ 42.108,00

TOTAL.....R$ 42.108,00

Art. 2º - Para atender o disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, de acordo com o artigo 43, §1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita:
Receita: 1.9.9.0.99.21.02.00000000 Fonte: 1000 R$ 42.108,00

TOTAL DA RECEITA.....R$ 42.108,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Dezembro de 2018

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:55BCEA96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 75/2018 - ACRESCENTA DISPOSITIVOS E CRIA CARGOS COMISSIONADOS NO SAMAE

LEI Nº 75/2018

SÚMULA: Acrescenta dispositivos e cria cargos comissionados no anexo II e na tabela B do anexo IV da Lei nº 37 de 10 de novembro de 1999 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Antonina:
Faço saber que, a Câmara Municipal de Antonina aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º *- Dá nova redação ao art. 3º e parágrafos da Lei nº 10 de 11 de dezembro de 1.968, com a seguinte redação:*

*"**Art. 3º - A Direção Geral do SAMAE será exercida por um por um Diretor nomeado pelo Prefeito Municipal.***

§1º - Compete ao Diretor Geral do SAMAE:

a) assessorar o Prefeito Municipal em assuntos do SAMAE;
b) programar, organizar, dirigir, orientar, controlar e supervisionar os trabalhos do SAMAE;
c) representar o SAMAE, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores constituídos ou contratados;
d) autorizar a realização de licitações, ajustes e acordos para fornecimento de materiais e equipamentos ou prestação de serviços ao SAMAE;
e) assinar contratos, acordos, ajustes e autorizações relativas a execução de obras e outros serviços e o fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao SAMAE, e autorizar os respectivos pagamentos;
f) promover em colaboração com a União e o Estado, entidades públicas ou privadas, para a realização de obras e serviços, aprovado e assinado os respectivos contratos ou convênios, estes com anuência prévia ou "ad-referendum" da Câmara Municipal;
g) autorizar alienação de materiais e equipamentos desnecessários ou inservíveis;
h) superintender a arrecadação das rendas, bem como sua guarda e aplicação, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pelo Legislativo;
i) locar imóveis necessários aos serviços do SAMAE;
j) autorizar a prestação de serviços extraordinários além das atividades normais;
k) elaborar os planos gerais e os programas anuais de trabalho, dirigindo e fiscalizando sua execução;
l) aprovar a escala de férias do pessoal;
m) comparecer obrigatoriamente às reuniões convocadas pelo Executivo, fornecendo os elementos informativos de que necessitar;
n) zelar pela fiel observância e execução da legislação específica do SAMAE;
o) expedir orientações e normas para o fiel cumprimento da presente Lei e outras que se fizerem necessárias, especialmente em relação a atos regulamentares na prestação de serviços de água e esgoto;
p) assinar como ordenador de despesas e movimentar contas bancárias da autarquia, bem como responder por todos os atos praticados administrativamente e juridicamente;
q) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotos, compatíveis com as leis gerais e especiais;
r) decidir sobre os requerimentos, as reclamações e as representações que lhe forem dirigidas;
s) praticar todos os demais atos não ressalvados expressamente para outros órgãos;

§2º - O Diretor poderá ser um servidor de carreira concursado com amplo conhecimento na parte administrativa, financeira e operacional, diretamente responsável perante o Chefe do Poder Executivo Municipal por sua ação e por suas atividades no SAMAE.

§3º - Para compras, serviços, obras e alienações, será obedecido sempre o regime de licitações, previsto na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e outras leis pertinentes.

§4º - REVOGADO

§5º - REVOGADO

Art. 2º *- Acrescenta dispositivos e cria cargos comissionados no anexo II e na tabela B do anexo IV da Lei nº 37 de 10 de novembro de 1999, com a seguinte redação:*

"ANEXO II DA LEI N.º 037/99 - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO"

VAGAS	CARGO PÚBLICO	SÍMBOLO
01	Diretor Geral do SAMAE.....	CC1
01	Diretor de Operação, Manutenção do SAMAE.....	CC1
01	Procurador Jurídico do SAMAE.....	CC2
05	Assessor Administrativo do SAMAE.....	CC3
02	Assessor Financeiro do SAMAE.....	CC3

"ANEXO IV DA LEI N.º 037/99- TABELAS DE VENCIMENTOS"

SÍMBOLO	TABELA B – CARGO DE PROMIVENTO EM COMISSÃO	VENCIMENTO R$
CC1	Diretor Geral do SAMAE.....	5.356,00
CC1	Diretor de Operação, Manutenção do SAMAE.....	5.356,00
CC2	Procurador Jurídico do SAMAE.....	3.800,00
CC3	Assessor Administrativo do SAMAE.....	2.000,00
CC3	Assessor Financeiro do SAMAE.....	2.000,00

Art. 3º – *Ao Diretor de Operação e Manutenção compete o planejamento, a direção e o controle das áreas de operação, manutenção, expansão, controle de qualidade, controle de perdas e obras, assegurando a qualidade dos serviços, e ainda:*
I – captação e tratamento de água; limpeza e desinfecção de reservatórios; exame, análise e controle de qualidade da água destinada ao abastecimento público; tratamento análise e controle de esgotos sanitários;
II – conservação e manutenção de elevatórias, redes e ramais de água e esgoto;
III – manutenção e reparos de vias públicas decorrentes de obras de saneamento;

IV – eletromecânica, manutenção e reparo de bombas e motores; carpintaria, alvenaria, pintura; manutenção e reparos de móveis e instalações do SAMAE; manutenção mecânica de hidrômetros; armazenamento e controle dos materiais utilizados nos serviços de operação e manutenção;
V – execução de obras e controle de perdas no sistema de água;
VI – planejamento, direção, orientação e fiscalização de planos, programas e atividades de operação e manutenção de sistemas;
VII – controle do índice de perdas no sistema de distribuição e desenvolvimento de técnicas para detectá-las e reduzi-las.

Parágrafo único *– O Diretor de Operação e Manutenção compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:*
I – Operação e Manutenção de Estações de Tratamento de Água;
II – Operação e Manutenção de Estações de Tratamento de Esgoto;
III – Expansão e Manutenção de Redes e Ramais de Água e Esgoto e Elevatórias;
IV – Serviços Gerais e Apoio Técnico.

Art. 4º *- São atribuições do Procurador Jurídico do SAMAE:*

I - apresentar nos processos petições e manifestações em geral;

II - exarar pareceres, notas, informações, cotas e despachos;

III - interpretar as decisões judiciais, especificando a força executória do julgado e fixando para o respectivo órgão ou entidade pública os parâmetros para cumprimento da decisão;

IV - participar de audiências e sessões de julgamentos, proferindo sustentação oral sempre que necessário;

V - despachar com autoridades judiciais e administrativas assuntos de interesse do Município, suas autarquias e fundações públicas;

VI - analisar a possibilidade de deferimento de parcelamentos e encaminhar a protesto os créditos cuja titularidade seja do Município e de suas autarquias e fundações públicas;

VII - promover a análise de precatórios e de requisição de pequeno valor antes de seus pagamentos;

VIII - propor, celebrar e analisar o cabimento de acordos e de transações judiciais e extrajudiciais, nas hipóteses previstas em lei;

IX - manifestar-se quanto à legalidade e à constitucionalidade de minutas de atos normativos;

X - realizar estudos para o aprofundamento de questões jurídicas ou para fins de uniformização de entendimentos;

XI - requisitar elementos de fato e de direito e informações necessárias à defesa judicial ou extrajudicial dos direitos ou dos interesses do Município, de suas autarquias e de suas fundações;

XIII - comunicar-se com outros órgãos e entidades pelos meios necessários ao atendimento de demandas jurídicas;

XIV - atender cidadãos e advogados em audiência para tratar de processos sob sua responsabilidade;

XV - atuar em procedimento de mediação, nos termos da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015;

XVI - instaurar procedimentos prévios para verificação de responsabilidade de terceiros em relação a danos ao erário, para fins de futura cobrança judicial ou extrajudicial;

XVII - definir os parâmetros para elaboração de cálculos com todas as orientações necessárias para fins de análise técnica da unidade de cálculos e perícias competente;

XVIII - analisar previamente a pauta de julgamento dos órgãos do Poder Judiciário, com o intuito de verificar a conveniência de distribuição de memoriais de julgamento e a realização de sustentação oral;

XIX - conferir acompanhamento prioritário ou especial aos processos classificados como relevantes ou estratégicos;

XX - desenvolver outras atividades relacionadas ao exercício de suas atribuições institucionais.

XXI - executar outros atos ou atividades considerados necessários ao exercício de sua competência e de apoio à Diretoria Geral do SAMAE.

***Parágrafo Único**: O Procurador Jurídico do SAMAE deverá exercer suas funções em 20 (vinte) horas semanais a razão de 04(quatro) horas diárias.*

***Art. 5º** - São atribuições do Assessor Administrativo do SAMAE:*

I - promover os registros das atividades administrativas, bem como o levantamento e a avaliação dos problemas e propor medidas de solução;

II - solicitar a realização de sindicâncias para apuração de infrações cometidas por servidores, e solicitar ao Diretor a instauração de processos administrativos, quando for o caso;

III - avaliar a necessidade de admissão de servidores, nos termos da legislação em vigor;

IV - avaliar periodicamente o desempenho do pessoal sob sua responsabilidade;

V - elaborar planilhas e relatórios gerenciais, avaliando as receitas, custos e despesas, propondo medidas que assegurem a capacidade contínua de pagamentos e de investimentos;

VI - participar e auxiliar na elaboração do Orçamento Anual, do PPA (Plano Plurianual), da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual);

VII - acompanhar e registrar a implantação das ações previstas no orçamento anual e PPA;

VIII - elaborar planos de trabalho, relatórios, propostas orçamentárias, juntamente com os setores competentes;

IX - estudar e sugerir medidas destinadas a simplificar trabalhos e reduzir custos de operação;

X - orientar e supervisionar as atividades relacionadas com o setor;

XI - definir, em conjunto com o Diretor Geral do SAMAE e demais Setores, as ações estratégicas;

XII - ordenar despesas, pagamentos e movimentação bancária, quando for o caso;

XIII - participar de comitês e colegiados, conforme convocação;

XIV - supervisionar e fazer observar normas sobre higiene, segurança do trabalho, limpeza e ordem dos locais de trabalho, assim como conservação de materiais, utensílios e equipamentos necessários ao andamento normal dos serviços;

XV – controlar as atividades de gestão de pessoas;

XVI – executar e controlar as unidades de Compras, Licitações, Patrimônio, Almoxarifado, Transporte, Controle de frotas, Contas e Consumo e outras atividades correlatas;

XVII - executar outros atos ou atividades considerados necessários ao exercício de sua competência e de apoio à Diretoria Geral do SAMAE.

***Art. 6º** - São atribuições do Assessor Financeiro do SAMAE:*

I - promover os registros das atividades financeiras, bem como o levantamento e a avaliação dos problemas e propor medidas de solução;

II - solicitar a realização de sindicâncias para apuração de infrações cometidas por servidores, e solicitar ao Diretor a instauração de processos administrativos, quando for o caso;

III - avaliar periodicamente o desempenho financeiro da autarquia, bem como o controle das despesas da autarquia;

IV - elaborar planilhas e relatórios gerenciais, avaliando as receitas, custos e despesas, propondo medidas que assegurem a capacidade contínua de pagamentos e de investimentos;

V - participar e auxiliar na elaboração do Orçamento Anual, do PPA (Plano Plurianual), da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual);

VI - acompanhar e registrar a implantação das ações previstas no orçamento anual e PPA;

VII - elaborar planos de trabalho, relatórios, propostas orçamentárias, juntamente com os setores competentes;

VIII - estudar e sugerir medidas destinadas a simplificar trabalhos e reduzir custos de operação;

IX - orientar e supervisionar as atividades relacionadas com o setor;

X - definir, em conjunto com o Diretor Geral do SAMAE e demais Setores, as ações estratégicas;

XI - ordenar despesas, pagamentos e movimentação bancária, quando for o caso;

XII - participar de comissões, comitês e colegiados, conforme convocação;

XIII - executar outros atos ou atividades considerados necessários ao exercício de sua competência e de apoio à Diretoria Geral do SAMAE.

***Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito, aos 21 de Dezembro de 2018

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:918E0B9F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO – N. 004/2014 – PREVISA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014 – PREVISA

CONTRATANTE: **CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ASTORGA – PR** – CNPJ: 02.460.655/0001-78;
CONTRATADA (S): **ELOTECH INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA**, CNPJ sob n. 80.896.194/0001-94;
OBJETO: Ficam prorrogados, por igual período, os prazos de execução e vigência do contrato, constantes na cláusula terceira do alusivo termo contratual, ou seja, para o dia 10 de novembro de 2019, nos termos do Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme solicitado pela Diretora de Administração, Finanças e Patrimônio.
SIGNATÁRIOS: Flávio dos Santos e Rudney Ricardo Rizziolli.
DATA DA ASSINATURA: 08/11/2018

Publicado por:
Daniel Pereira da Silva
Código Identificador:31AB1580

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico, nos termos da justificativa apresentada e do parecer jurídico, a PIL nº015/2018, Processo Administrativo nº 125/2018 e homologo-a para contratação com a empresa WILSON CATOSSO MAIA FILHO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.320.622/0001-86, para pagamento de taxa de Inscrição da Copa Sul-Americana de Futebol, que acontecerá do dia 08 à 14 de Janeiro de 2019, no município de Presidente Epitácio – SP.
O valor da contratação é de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), cujos recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.011.27.812.0015.2.070.3.3.90.39.00.00 nos termos do artigo 25, § I da Lei nº 8.666/93, determinando a publicação deste ato por força do artigo 26, da mesma Lei.

Astorga, 21 de Dezebro de 2018.

ANTONIO CARLOS LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Pereira da Silva
Código Identificador:AEB0586D

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO – N. 081/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017-PMA

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ASTORGA** – CNPJ: 75.743.377/0001-30;
CONTRATADO: **EFICAZ LOCADORA LTDA – EPP,** CNPJ/MF sob n. 07.311.832/0001-01;
OBJETO: Fica prorrogado, por igual período, o prazo de vigência constante na cláusula do alusivo termo contratual, ou seja, até o dia 14 de dezembro de 2019, com fundamento no Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, conforme solicitado pela Diretora do Departamento Municipal de Cultura e Turismo.
SIGNATÁRIOS: Antonio Carlos Lopes e Carlos Humberto Baptista
DATA DA ASSINATURA: 05/12/2018

Publicado por:
Daniel Pereira da Silva
Código Identificador:AEFB2E6E

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos da justificativa apresentada e do parecer jurídico, a dispensa de licitação nº 030/2018, Processo Administrativo nº 126/2018 e homologo-a para contratação com a empresa R.C.R. DE JESUS & CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.818.646-0001-20, tendo como objeto a o fornecimento de Banda (Conjunto Musical) para apresentação de show ao vivo na Festa de Reveillon, a ser realizada no dia 31/12/2018.
O valor total da presente contratação importa em R$ 16.400,00 (Dezesseis mil e quatrocentos reais), cujos recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.010.23.695.0014.2.069.3.3.90.39.00.00., nos termos do artigo 24, II da Lei n.º 8.666/93, alterada pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, de 18/06/2018, determinando a publicação deste ato por força do artigo 26, da mesma Lei.

Astorga, 21 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO CARLOS LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Pereira da Silva
Código Identificador:4BBEC9E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 901/2018

O Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso das suas atribuições legais, delegadas pela Portaria nº 014/2009, de 05/01/2009, e,

Considerando que não haverá necessidade de contratação extraordinária, para substituir a servidora durante o período da licença, conforme determina o item IV, Art. 1º do Decreto nº 107/2017, de 25 de Agosto de 2017;

R E S O L V E

CONCEDER, à servidora **NILSA RIBEIRO CATAI**, lotada no quadro de pessoal de provimento efetivo, com o cargo de Assistente Social, nível 20-D, **LICENÇA PRÊMIO**, relativa ao período aquisitivo de **15/12/2013** a **14/01/2019**, sem prejuízo de sua remuneração, com base no artigo 109, da Lei nº 1.232/94-E (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município), **com início em 16 de Janeiro de 2019** e **término em 15 de Abril de 2019**, conforme requerimento protocolado sob n.º 1-2148/2018, de 04/12/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 20 (vinte) dias do mês de Dezembro de 2018 (dois mil e dezoito).

MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:F05A7854

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 181/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os pedidos de isenções do Imposto Predial e Territorial Urbano – I.P.T.U e Taxas de Serviços Urbanos, com fundamento no disposto no Artigo 100, do Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 2.174/2009, de 29 de setembro de 2009, por estarem preenchidos e cumpridos requisitos do Art. 203, alterado pela Lei Complementar nº 2.943/2018, de 2709/2018:

D E C R E T A

Art.1º- Ficam INDEFERIDOS os pedidos de isenções de pagamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - I. P.T.U. e TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS, relativos ao exercício de 2019, dos seguintes contribuintes:

NOME	INSCRIÇÃO CADASTRAL
Milton dos Santos	01.02.011.0273.001-4411
Emilia Trevisan Donega	01.01.098.0337.001-2255
Antonio Maciel de Morais	01.01.023.0090.001-0492
Iraci Rosado de Carvalho	01.01.127.0030.001-2710
João Batista Rosa	01.01.014.0056.001-0318
Geraldo Ferreira	01.01.241.0162.001-8006
Amélia Stafussa Bonifácio	04.01.007.0043.001-6587
Aparecida Briguenti Baliana	01.01.119.0115.001-2573
Francisca Didi Freire	01.01.117.0207.001-2527
Florisvaldo Ribeiro Ormundo	01.01.146.0251.001-3156
Adelina Correia de Aguiar Antonio	01.02.001.0300.001-4116
Elza Maria Pimenta Brandolfo	01.02.062.0325.001-5520
Maria Olimpia Ferreira Crivelari	01.02.026.0391.001-4781
Nair Juliani	01.01.264.0026.001-8362
Graciana Marques dos Santos	01.02.003.0117.001-4169
Nadir Juliani	01.02.050.0060.001-5317
Lucynda Hercoli Peres	01.02.060.0311.001-5479
Aparecida Pereira da Silva	01.01.233.0385.001-7855

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Dezembro de 2018 (dois mil e dezoito).

ANTONIO CARLOS LOPES
Prefeito Municipal.

MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças.

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:61FBAF98

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS Nº 079/2018

Atendendo ao disposto no art. 2º, da Lei nº 9.452/97, de 20 de março de 1997, **NOTIFICAMOS**, aos Partidos Políticos e as Entidades de Classe e Empresariais, com sede no Município de Astorga, da **liberação dos seguintes recursos federais ao Município de Astorga:**

ORIGEM/OBJETO DOS RECURSOS	VALOR	DATA
- FUNDEB 60%	R$ 94.705,20	18/12/2018
- FUNDEB 60%	R$ 223.530,24	19/12/2018
- Fundo de Participação dos Municípios	R$ 409.775,34	20/12/2018
- FUNDEB 60%	R$ 48.767,30	20/12/2018
- INCRA-ITR	R$ 131,58	20/12/2018
- Fundo especial do Petróleo	R$ 6.792,13	20/12/2018
- ASTORGABL GBF FNAS	R$ 2.122,04	20/12/2018

Astorga, 21 de Dezembro de 2018.

MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:3EEADB91

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 317/2018

DECRETO N° 317/2018

SÚMULA: "Dispõe sobre Auto de Demarcação Urbanística, para fins de regularização fundiária, do terreno urbano localizado no lugar denominado São Caetano, Município de Balsa nova – PR".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a Regularização Fundiária constitui um importante instrumento de política urbana e inclusão social, o qual inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais com a finalidade de integrar assentamentos irregulares ao contexto legal das cidades e garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 10.527/2001, o disposto no art. 26 inciso VII da Lei Municipal 483/2007 e ainda o disposto na Lei Federal 13.465/2007 que fundamenta e caracteriza a matéria, em especial nos arts. 9, 11 e 14 que estabelecem:
Art. 9. Ficam instituídas no território nacional normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes. § 1º. Os poderes públicos formularão e desenvolverão no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional. § 2º. **A Reurb promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma desta Lei, até 22 de dezembro de 2016.**
Art. 11. (...) § 1o Para fins da Reurb, os Municípios poderão dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios.
Art. 14. Poderão requerer A regularização fundiária urbana – Reurb: I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta; II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por
finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;**III - os proprietários de imóveis ou de terrenos**, loteadores ou incorporadores;(...) Parágrafo § 1º.Os legitimados poderão promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive requerer os atos de registro.
Observado o disposto na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, o Município poderá dispor sobre o procedimento de regularização fundiária em seu território. Parágrafo único. A ausência da regulamentação prevista no caput não obsta a implementação da regularização fundiária.

CONSIDERANDO que os requerentes são legítimos possuidores e proprietários dos imóveis objeto da matrícula 19.747 do CRI de Campo Largo – PR e que os imóveis em questão estão localizados em área urbana consolidada e com infraestrutura urbana implantada;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado o AUTO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA, para fins de regularização fundiária, do terreno urbano localizado no lugar denominado São Caetano, Município de Balsa nova – PR, com área total de 47.508,743m², o qual sobrepõe à matrícula 19.747 do CRI da Comarca de Campo Largo – PR, conforme planta e memorial descritivo elaborado pela Eng. Civil Thania Elvis de Oliveira Bana – CREA 117.905/D-PR, com as seguintes características de medidas e confrontações: inicia no Ponto 0=PP, coordenadas E 642263.980; N: 7182907.000, sentido par da Rua Dom Pedro II, segue em linha reta 50,77m azimute 132º53'06" até ponto 1, confrontando com propriedade de Nivaldo Veronez e Josiane Aparecida Perussolo Veronez matrícula 47.269 do lote 01 da quadra 1, segue 44,37m azimute 134º04'23" até ponto 2, confrontando com propriedade de Rosimari Silva Perussolo e Elenise Aparecida Zanetti matrícula 47.270 do lote 2 da quadra 1, segue 7,12m azimute 131º49'47" até ponto 3, confrontando com a Travessa Genoveva Sávio Perussolo, segue 2,66m azimute 131º06'40" até ponto 4, segue 0,77m azimute 59º58'10" até ponto 5, segue 11,70m azimute 137º00'02" até ponto 6, segue 15,43m azimute 132º23'14" até ponto 7, segue 1,38m azimute 236º01'28" até ponto 8, confrontando com propriedade de Pedro Raimundo Nunes dos Santos, matrícula 47.323 segue 57,37m azimute 134º07'39" até ponto 9, confrontando com propriedade de CIA de Cimentos Itambé Ltda. matrícula 47.322 do lote 01 da quadra 7, deflete a esquerda 46,65m azimute 76º46'28", confrontando com propriedade de João de Ramos Barumby Transcrição 23.569 Livro 3T, até o ponto 10 na Rua Aparício Ferreira; cruza Rua Aparício Ferreira em 12,65m azimute 92º5'52" até ponto 11, deflete a direita segue 32,40m azimute 152º27'55" até o ponto 12, e 13,65m azimute 148°53'39" até ponto 13 confrontando com Rua Aparício Ferreira; deste ponto deflete a esquerda fazendo divisa até o ponto 16 com propriedade de Ione Zanetti Saczk casada Luiz Saczk, Henrique Ferreira de Mello casado Edite Ferreira de Mello, Ivanira Terezinha Zanetti Skrzipietz casada Vitório Skrzipietz, Ariete Zanetti Maneira casada Nivaldo Silvio Maneira, Sergio Silva casado Jairda Silva, Ari Pereira de Freitas casado com Rosemari de Fatima Bonete de Freitas, Antônio Renato Zanetti, José Carlos Zanetti, Gilberto Zanetti, Carmem Lucia Zanetti matricula nº 5.415, segue 43,27m azimute 71°48'04" até ponto 14, segue 19,14m azimute 72°25'42" até ponto 15, segue 24,18m azimute 72°25'42" até ponto 16; deste ponto deflete a esquerda fazendo divisa até o ponto 24 com propriedade Srs Antônio Waldir Zanetti Casado Com Juraci Batistel Zanetti, Miguel Henrique Zanetti Casado Com Marcia Aparecida Fior Zanetti e Joel Theis matrícula 22.420, segue 26,64m azimute 327º07'31" até ponto 17, segue 26,82m azimute 325º35'30" até ponto 18, segue 17,19m azimute 337º59'26" até ponto 19, segue 46,47m azimute 9º59'08" até ponto 20, segue 5,04m azimute 3º53'37" até ponto 21, segue 17,33m azimute 348º21'55" até ponto 22, segue 19,62m azimute 1º59'04" até ponto 23, segue 183,67m azimute 307º31'03" até ponto 24, deflete a esquerda 19,81m azimute 214º50'23" até ponto 25 confrontando com a matrícula 16.404 propriedade de Alcides Antônio Ribeiro casado com Maria do Carmo da Silva Ribeiro, deste ponto segue 150,98m em linha continua confrontando Francisco de Souza Leal Transcrição 741 fls.249 Livro 3E, até o ponto inicial, perfazendo área superficial de 47.508,74m².

Art. 2º Ficam notificados os titulares de domínio e os confrontantes da área demarcadas, para estes, querendo, apresentarem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de 30 dias.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 20 de dezembro de 2018.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:881FD04D

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº: 478/2018

PORTARIA Nº: 478/2018

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar **ANDREA APARECIDA BARENDRECHT,** brasileira, portadora da CIRG nº 83881453 e CPF 041.557.219-37, residente e domiciliada em Campo Largo, inscrita na matrícula n° 45291 do cargo de Educadora - PSS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Balsa Nova, em virtude do encerramento do Contrato Administrativo n° 018/2017, nos termos da Lei Municipal 879/2015.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando sua vigência a partir de 21.12.2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 21 de dezembro de 2018.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:C059D42A

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº: 477/2018

PORTARIA Nº: 477/2018

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar **ARIETE APARECIDA MERCHIORI POLETTO,** brasileira, portadora da CIRG nº 39214636 e CPF 498.392.179-68, residente e domiciliada em Balsa Nova, inscrita na matrícula n° 45471 do cargo de Professora - PSS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Balsa Nova, em virtude do encerramento do Contrato Administrativo n° 01/2017, nos termos da Lei Municipal 879/2015.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando sua vigência a partir de 21.12.2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 21 de dezembro de 2018.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:AEE2A707

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº: 476/2018

PORTARIA Nº: 476/2018

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar **CLAUDETE ARISTEU DA SILVA,** brasileira, portadora da CIRG nº 255290949 e CPF 934.276.039-20, residente e

domiciliada em Balsa Nova, inscrita na matrícula n° 45271 do cargo de Professora - PSS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Balsa Nova, em virtude do encerramento do Contrato Administrativo n° 015/2017, nos termos da Lei Municipal 879/2015.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando sua vigência a partir de 21.12.2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 21 de dezembro de 2018.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:3194F88D

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº: 475/2018

PORTARIA Nº: 475/2018

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar **EDENIR TEREZINHA GENEROSO BATISTEL,** brasileira, portadora da CIRG nº 65315459 e CPF 975.093.619-15, residente e domiciliada em Balsa Nova, inscrita na matrícula n° 45231do cargo de Professora - PSS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Balsa Nova, em virtude do encerramento do Contrato Administrativo n° 016/2017, nos termos da Lei Municipal 879/2015.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando sua vigência a partir de 21.12.2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 21 de dezembro de 2018.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:27510A3B

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº: 474/2018

PORTARIA Nº: 474/2018

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar **ELAINE VILELLA FERREIRA** brasileira, portadora da CIRG nº 100100037 e CPF 073.239.279-94, residente e domiciliada em Araucária, inscrita na matrícula n° 45331 do cargo de Educadora - PSS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Balsa Nova, em virtude do encerramento do Contrato Administrativo n° 017/2017, nos termos da Lei Municipal 879/2015.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando sua vigência a partir de 21.12.2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 21 de dezembro de 2018.

UIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:9F513EEA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº: 473/2018

PORTARIA Nº: 473/2018

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar **FRANCIELE APARECIDA MARCAO WALTER** brasileira, portadora da CIRG nº 094350050 e CPF 055.723.859-56, residente e domiciliada em Balsa Nova, inscrita na matrícula n° 45241 do cargo de Professora - PSS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Balsa Nova, em virtude do encerramento do Contrato Administrativo n° 08/2017, nos termos da Lei Municipal 879/2015.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando sua vigência a partir de 21.12.2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 21 de dezembro de 2018.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:ED181CCF

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº: 472/2018

PORTARIA Nº: 472/2018

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar **JUCEA DO ROCIO FERREIRA DOS SANTOS** brasileira, portadora da CIRG nº 48675646 e CPF 696.301.869-34, residente e domiciliada em Campo Largo, inscrita na matrícula n° 46841 do cargo de Professora - PSS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Balsa Nova, em virtude do encerramento do Contrato Administrativo n° 04/2018, nos termos da Lei Municipal 879/2015.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando sua vigência a partir de 21.12.2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 21 de dezembro de 2018.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:FE6F8024

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº: 471/2018

PORTARIA Nº: 471/2018

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar **JURACI BENTO** brasileira, portadora da CIRG nº 78875747 e CPF 030.038.209-07, residente e domiciliada em Balsa

Nova, inscrita na matrícula n° 45431 do cargo de Professora - PSS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Balsa Nova, em virtude do encerramento do Contrato Administrativo n° 014/2017, nos termos da Lei Municipal 879/2015.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando sua vigência a partir de 21.12.2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 21 de dezembro de 2018.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:9D85E7C2

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº: 470/2018

PORTARIA Nº: 470/2018

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar **MARCIA DO ROCIO CHAGAS** brasileira, portadora da CIRG nº 56873058 e CPF 014.595.909-02, residente e domiciliada em Campo Largo, inscrita na matrícula n° 45341 do cargo de Educadora- PSS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Balsa Nova, em virtude do encerramento do Contrato Administrativo n° 019/2017, nos termos da Lei Municipal 879/2015.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando sua vigência a partir de 21.12.2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 21 de dezembro de 2018.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:2EF8A17C

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº: 469/2018

PORTARIA Nº: 469/2018

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar **MARISE DE LARA LOPES FERRAZ** brasileira, portadora da CIRG nº 63411604 e CPF 022.217.279-75, residente e domiciliada em Balsa Nova, inscrita na matrícula n° 45411 do cargo de Professora- PSS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Balsa Nova, em virtude do encerramento do Contrato Administrativo n° 05/2017, nos termos da Lei Municipal 879/2015.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando sua vigência a partir de 21.12.2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 21 de dezembro de 2018.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:1343A2E8

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº: 468/2018

PORTARIA Nº: 468/2018

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar **ANDRE LEANDRO COMIN,** brasileiro, portador da CIRG nº 106362785 e CPF 089.624.369-90, residente e domiciliado em Balsa Nova, inscrito na matrícula n° 46721 do cargo de Professor - PSS, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Balsa Nova, em virtude do encerramento do Contrato Administrativo n° 01/2018, nos termos da Lei Municipal 879/2015.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando sua vigência a partir de 21.12.2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 21 de dezembro de 2018

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:6D4AD013

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº: 467/2018

PORTARIA Nº: 467/2018

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar **CELIA REGINA JAVORSKI,** brasileira, portadora da CIRG nº 52060443 e CPF 944.897.009-97, residente e domiciliada em Balsa Nova, inscrita na matrícula n° 45281 do cargo de Professora - PSS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Balsa Nova, em virtude do encerramento do Contrato Administrativo n° 013/2017, nos termos da Lei Municipal 879/2015.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando sua vigência a partir de 21.12.2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 21 de dezembro de 2018.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:33B1469C

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº: 466/2018

PORTARIA Nº: 466/2018

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar **CINTIA TEREZINHA VALENGA,** brasileira, portadora da CIRG nº 104672817 e CPF 087.864.309-55, residente e domiciliada em Campo Largo, inscrita na matrícula n° 45311 do cargo de Educadora - PSS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Balsa Nova, em virtude do encerramento do

Contrato Administrativo n° 020/2017, nos termos da Lei Municipal 879/2015.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando sua vigência a partir de 21.12.2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 21 de dezembro de 2018.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:E7E71C0F

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº: 465/2018

PORTARIA Nº: 465/2018

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar **MARISTELA KULKA DE LIMA VIEIRA** brasileira, portadora da CIRG nº 48338208 e CPF 897.300.629-00, residente e domiciliada em Balsa Nova, inscrita na matrícula n° 45451 do cargo de Professora- PSS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Balsa Nova, em virtude do encerramento do Contrato Administrativo n° 010/2017, nos termos da Lei Municipal 879/2015.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando sua vigência a partir de 21.12.2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 21 de dezembro de 2018.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:15EEF475

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº: 464/2018

PORTARIA Nº: 464/2018

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar **MONICA APARECIDA BARROS DOS SANTOS** brasileira, portadora da CIRG nº 62471646 e CPF 029.346.469-39, residente e domiciliada em Balsa Nova, inscrita na matrícula n° 45261 do cargo de Professora- PSS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Balsa Nova, em virtude do encerramento do Contrato Administrativo n° 03/2017, nos termos da Lei Municipal 879/2015.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando sua vigência a partir de 21.12.2018.
Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 21 de dezembro de 2018.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:CF1B7366

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº: 463/2018

PORTARIA Nº: 463/2018

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar **NOELIA MARIA MORAES** brasileira, portadora da CIRG nº 44433796 e CPF 498.387.509-30, residente e domiciliada em Balsa Nova, inscrita na matrícula n° 46691 do cargo de Professora- PSS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Balsa Nova, em virtude do encerramento do Contrato Administrativo n° 02/2018, nos termos da Lei Municipal 879/2015.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando sua vigência a partir de 21.12.2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 21 de dezembro de 2018.

LUIZ CLAUDIO COSTA
PrefeIto Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:04F69BF3

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº: 462/2018

PORTARIA Nº: 462/2018

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar **PRISCILA DORNELLES** brasileira, portadora da CIRG nº 97296375 e CPF 063.687.119-30, residente e domiciliada em Balsa Nova, inscrita na matrícula n° 45631 do cargo de Professora- PSS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Balsa Nova, em virtude do encerramento do Contrato Administrativo n° 34/2017, nos termos da Lei Municipal 879/2015.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando sua vigência a partir de 21.12.2018.
Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 21 de dezembro de 2018.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:568D728E

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº: 460/2018

PORTARIA Nº: 460/2018

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar **ROZIRENE APARECIDA AGIO CESCHIN** brasileira, portadora da CIRG nº 73892856 e CPF 021.231.069-09, residente e domiciliada em Balsa Nova, inscrita na matrícula n° 45321 do cargo de Educadora- PSS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Balsa Nova, em virtude do encerramento do Contrato Administrativo n° 22/2017, nos termos da Lei Municipal 879/2015.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando sua vigência a partir de 21.12.2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 21 de dezembro de 2018.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:EC3E5AEA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº: 459/2018

PORTARIA Nº: 459/2018

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar **SAYONARA LEAL DE OLIVEIRA** brasileira, portadora da CIRG nº 45148114 e CPF 797.615.939-91, residente e domiciliada em Balsa Nova, inscrita na matrícula n° 45391 do cargo de Professora- PSS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Balsa Nova, em virtude do encerramento do Contrato Administrativo n° 04/2017, nos termos da Lei Municipal 879/2015.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando sua vigência a partir de 21.12.2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 21 de dezembro de 2018.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:70922E4B

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº: 461/2018

PORTARIA Nº: 461/2018

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar **ROSINEIA APARECIDA FELIX FERREIRA** brasileira, portadora da CIRG nº 51310306 e CPF 694.709.799-15, residente e domiciliada em Balsa Nova, inscrita na matrícula n° 46701 do cargo de Professora- PSS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Balsa Nova, em virtude do encerramento do Contrato Administrativo n° 03/2018, nos termos da Lei Municipal 879/2015.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando sua vigência a partir de 21.12.2018.
Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 21 de dezembro de 2018.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:C04226A7

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº: 458/2018

PORTARIA Nº: 458/2018

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,
RESOLVE

Art. 1º - Exonerar **TATIANE TEREZINHA DA SILVA,** brasileira, portadora da CIRG nº 99012110 e CPF 055.953.629-10, residente e domiciliada em Balsa Nova, inscrita na matrícula n° 45351 do cargo de Educadora - PSS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Balsa Nova, em virtude do encerramento do Contrato Administrativo n° 024/2017, nos termos da Lei Municipal 879/2015.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando sua vigência a partir de 21.12.2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 21 de dezembro de 2018.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:25847F47

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº: 457/2018

PORTARIA Nº: 457/2018

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar **SIDENEIA INES MAZUCHOVSKI REGA,** brasileira, portadora da CIRG nº 79672459 e CPF 030.678.289-84, residente e domiciliada em Balsa Nova, inscrita na matrícula n° 45621 do cargo de Professora - PSS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Balsa Nova, em virtude do encerramento do Contrato Administrativo n° 033/2017, nos termos da Lei Municipal 879/2015.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando sua vigência a partir de 21.12.2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 21 de dezembro de 2018

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:4353D81F

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 479/2018

PORTARIA N°. 479/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Artigo 34 da Lei 222/1991, considerando o parecer exarado pela Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório no **Processo Administrativo 9781/2018.**

RESOLVE:
Art. 1º. - Declarar a aprovação em estágio probatório, e a consequente estabilidade da servidora pública **RENILCE MARIA RAMOS SEGURO,** Auxiliar Administrativo, Matrícula 04273-1, portadora da Cédula de Identidade 8.052.593-1, residente em Balsa Nova, Estado do Paraná.
Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor com data retroativa de 21 de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 21 de dezembro de 2018.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:3E2C766B

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 02/2018

RESOLUÇÃO Nº 02/2018

SÚMULA: Dispõe sobre as deliberações da Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova sobre "Programação Anual de Saúde - PAS de Balsa Nova", para o Exercício Financeiro de 2019, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova, em Assembléia Ordinária realizada em 19.12.2018 e, revendo seus registros e atas dos Exercícios Financeiros anteriores, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28.12.90 acordado com a Lei Municipal nº. 820/2014 e demais legislação aplicável á espécie;

Art. 1º- Aprovar a Programação Anual de Saúde - PAS de Balsa Nova, para o Exercício Financeiro de 2019;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogado disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 19 de dezembro de 2018.

Secretário Municipal de Saúde de Balsa Nova
Fabrício Fagioli Bubniak

Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova
José Erondi Betin do Prado

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:5870E293

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 02/2018

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 02/2018

Processo Administrativo n° 9769/2018
Contratante: Município de Balsa Nova – Secretaria Municipal de Saúde de Balsa Nova
Contratada: BARBARA BEBER LOPES - FISIOTERAPEUTA
Objeto: Aditamento contratual correspondente a prorrogação e renovação contratual permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
Valor Mensal: R$ 3.367,91.
Dotação Orçamentária: 12.001.10.301.0016.2.108 - Natureza de despesa 3.1.90.04.00.00 – Fonte 000
Foro: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: para suprir vagas decorrentes de exonerações ou demissões, falecimento, aposentadoria de servidores públicos da área da saúde por tempo determinado e excepcional interesse público previsto na Lei Municipal 624/11, alterada pela Lei Municipal 655/11 e Decreto n° 007/2017, tutelado juridicamente pela Lei Municipal 879/2015, combinado com a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições aplicáveis a espécie.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Contrato nº 02/2018.
Balsa Nova, 26 de dezembro de 2018.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:17DB1613

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 06/2018

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 06/2018

Processo Administrativo n° 9768/2018
Contratante: Município de Balsa Nova – Secretaria Municipal de Saúde de Balsa Nova
Contratada: CAMYLLA PARECIDA GARRETT - ENFERMEIRA
Objeto: Aditamento contratual correspondente a prorrogação e renovação contratual permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
Valor Mensal: R$ 3.367,91.
Dotação Orçamentária: 12.001.10.301.0016.2.103 - Natureza de despesa 3.1.90.04.00.00 – Fonte 000
Foro: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: para suprir vagas decorrentes de exonerações ou demissões, falecimento, aposentadoria de servidores públicos da área da saúde por tempo determinado e excepcional interesse público previsto na Lei Municipal 624/11, alterada pela Lei Municipal 655/11 e Decreto n° 007/2017, tutelado juridicamente pela Lei Municipal 879/2015, combinado com a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições aplicáveis a espécie.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Contrato nº 06/2018.

Balsa Nova, 26 de dezembro de 2018.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:35DFB18D

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 01/2018

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 01/2018

Processo Administrativo n° 9765/2018
Contratante: Município de Balsa Nova – Secretaria Municipal de Saúde de Balsa Nova
Contratada: CARLA MAFFEI - FONOAUDIÓLOGA
Objeto: Aditamento contratual correspondente a prorrogação e renovação contratual permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
Valor Mensal: R$ 3.367,91.
Dotação Orçamentária: 12.001.10.301.0016.2.108 - Natureza de despesa 3.1.90.04.00.00 – Fonte 000
Foro: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: para suprir vagas decorrentes de exonerações ou demissões, falecimento, aposentadoria de servidores públicos da área da saúde por tempo determinado e excepcional interesse público previsto na Lei Municipal 624/11, alterada pela Lei Municipal 655/11 e Decreto n° 007/2017, tutelado juridicamente pela Lei Municipal 879/2015, combinado com a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições aplicáveis a espécie.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Contrato nº 01/2018.

Balsa Nova, 26 de dezembro de 2018.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:63D44F83

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 03/2018

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 03/2018

Processo Administrativo n° 9766/2018
Contratante: Município de Balsa Nova – Secretaria Municipal de Saúde de Balsa Nova
Contratada: FERNANDA NASCIMENTO BAPTISTA - PSICÓLOGA
Objeto: Aditamento contratual correspondente a prorrogação e renovação contratual permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
Valor Mensal: R$ 3.367,91.
Dotação Orçamentária: 12.001.10.301.0016.2.108 - Natureza de despesa 3.1.90.04.00.00 – Fonte 000
Foro: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: para suprir vagas decorrentes de exonerações ou demissões, falecimento, aposentadoria de servidores públicos da área da saúde por tempo determinado e excepcional interesse público previsto na Lei Municipal 624/11, alterada pela Lei Municipal 655/11 e Decreto n° 007/2017, tutelado juridicamente pela Lei Municipal 879/2015, combinado com a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições aplicáveis a espécie.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Contrato nº 03/2018.
Balsa Nova, 26 de dezembro de 2018.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:AF151AE4

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 05/2018

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 05/2018

Processo Administrativo n° 9767/2018
Contratante: Município de Balsa Nova – Secretaria Municipal de Saúde de Balsa Nova
Contratada: GISLAINE REIS - ENFERMEIRA
Objeto: Aditamento contratual correspondente a prorrogação e renovação contratual permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
Valor Mensal: R$ 3.367,91.
Dotação Orçamentária: 12.001.10.301.0016.2.103 - Natureza de despesa 3.1.90.04.00.00 – Fonte 000
Foro: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: para suprir vagas decorrentes de exonerações ou demissões, falecimento, aposentadoria de servidores públicos da área da saúde por tempo determinado e excepcional interesse público previsto na Lei Municipal 624/11, alterada pela Lei Municipal 655/11 e Decreto n° 007/2017, tutelado juridicamente pela Lei Municipal 879/2015, combinado com a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições aplicáveis a espécie.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Contrato nº 05/2018.

Balsa Nova, 26 de dezembro de 2018.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:9A5EADE5

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº. 104/2018

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº. 104/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
CONTRATADA: A CAÇAMBA PINHAIS LTDA
OBJETO: Fornecimento e instalação de sinalização viária.
VALOR: R$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais) por todo o objeto contratado.
PRAZOS: Até 45 (quarenta e cinco) dias para a execução e 90 (noventa) dias para a vigência do contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
06.001.15.452.0004-2032-3.3.90.30.44.00.00;
06.001.15.452.0004-2032-3.3.90.30.44.00.509.
FORO: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana.
Balsa Nova, 20 de dezembro de 2018.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:390F79FD

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº. 105/2018

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº. 105/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
CONTRATADA: MM SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO VIÁRIA EIRELI-ME
OBJETO: Fornecimento e instalação de sinalização viária.
VALOR: R$ 61.700,00 (sessenta e um mil e setecentos reais) por todo o objeto contratado.
PRAZOS: Até 45 (quarenta e cinco) dias para a execução e 90 (noventa) dias para a vigência do contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
06.001.15.452.0004-2032-3.3.90.39.21.00.00;
07.002.23.695.0007-2044-3.3.90.39.21.00.00.
FORO: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana.

Balsa Nova, 20 de dezembro de 2018.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:87ECE253

ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2018

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
CONTRATADA: A CAÇAMBA PINHAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 01.997.770/0001-13, com sede a Rua Arthur Bernardes, 579 - CEP: 83330-080 - Bairro: Jardim Amélia, Pinhais – PR e MM SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO VIÁRIA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob Nº 13.851.664/0001-06, com sede a Av. Marcos Geovane Strapasson, 482 - CEP: 83430-000 - Bairro: Bonança Sítios de Recreio, Campina Grande do Sul – PR.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 8624/2018
OBJETO: Fornecimento e instalação de sinalização viária.
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/1993 e alterações posteriores, 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/06.
VALOR TOTAL: R$ 77.600,00 (setenta e sete mil e seiscentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
06.001.15.452.0004-2032-3.3.90.39.21.00.00;
07.002.23.695.0007-2044-3.3.90.39.21.00.00;
06.001.15.452.0004-2032-3.3.90.30.44.00.00;
06.001.15.452.0004-2032-3.3.90.30.44.00.509.

PRAZOS: Até 45 (quarenta e cinco) dias para a execução e 90 (noventa) dias para a vigência do contrato.

Balsa Nova, 20 de dezembro de 2018.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:00FBF37E

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 097/2015 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA CONTRATADA: NERONE & POLETTO LTDA. - ME.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 097/2015
Contratante: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
Contratada: NERONE & POLETTO LTDA. - ME.
Objeto: Aditamento correspondente a renovação e prorrogação contratual, referente a locação de um imóvel com área total medindo 520,00 m², contendo barracão para armazenamento de materiais, permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
Valor: Até R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) por todo o objeto contratado aditivado.
Dotação Orçamentária:
12.001.10.301.0016-2100-3.3.90.39.00.00.493;
12.001.10.304.0016-2115-3.3.90.39.00.00.510;
12.001.10.304.0016-2115-3.3.90.39.00.00.1008;
05.001.04.122.0002-2018-3.3.90.39.00.00.000.
Foro: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Contrato nº 097/2015.

Balsa Nova, 21 de dezembro de 2018.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:F01D085E

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 050/2018 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA CONTRATADA: CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA. - ME.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 050/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
Contratada: CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA. - ME.
Objeto: Aditamento correspondente a renovação e prorrogação contratual, referente a prestação de serviços de Agente de Integração, para intermediar o recrutamento, a pré-seleção, o encaminhamento e o acompanhamento de estudantes de curso de educação superior/técnico para preenchimento de oportunidades de estágio, permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
VALOR: Até R$ 144.568,68 (cento e quarenta e quatro mil quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos) por todo o objeto contratado aditivado.
Dotação Orçamentária:
05.001.04.122.0002-2018-3.3.90.39.00.00.000;
09.002.04.122.0002-2081-3.3.90.39.00.00.000;
08.001.12.361.0008-2050-3.3.90.39.00.00.102;
06.001.04.122.0002-2025-3.3.90.39.00.00.000;
13.001.08.122.0015-2122-3.3.90.39.00.00.000;
12.001.10.301.0016-2095-3.3.90.39.00.00.303;
12.001.10.302.0016-2111-3.3.90.39.00.00.000;
12.001.10.302.0016-2111-3.3.90.39.00.00.303.
Foro: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Contrato nº 050/2018.

Balsa Nova, 21 de dezembro de 2018.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:AEEE04B1

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 053/2018 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 053/2018
Contratante: Município de Balsa Nova
Contratada: TEC TUBO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP.
Objeto: aditamento correspondente a dilação de prazo contratual, referente a pavimentação de 5230,00 m2 de via urbana com a execução de: terraplenagem; drenagem; sub base de saibro, base de brita graduada; meio-fio de concreto com sarjeta; revestimento asfáltico (CBUQ); passeio com revestimento asfáltico (CBUQ); rampas para acessibilidade em concreto; plantio de grama; plantio de árvores; sinalização horizontal e vertical; serviços complementares e placa de obra. Trecho: • Rua João Poletto, trecho entre Ruas Pedro Rigoski e Antonio Poletto, permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
Foro: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Contrato nº 053/2018.

Balsa Nova, 21 de dezembro de 2018.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:DA9EF228

ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE MULTA

NOTIFICAÇÃO DE MULTA

Nº 001/2018

Fica o(a) Sr(a). **JOÃO TADEU KNAUBER**, inscrito no CPF sob o n°. 600.644.049-00, residente e domiciliado à Rua João Poleto, 45 – Bugre, Balsa Nova - PR, ***NOTIFICADO*** da imposição e lançamento de multa em seu nome por incorrer nas infrações tipificadas no artigo 67, § 3º - Lei Municipal n° 492/2007, no valor de 10 VRM (Valor de Referência Municipal), conforme apurado no processo administrativo n° 9190/2018.
Em anexo a esta notificação segue a guia para o recolhimento da multa imposta e a cópia da decisão da autoridade administrativa que a impôs.

Balsa Nova, 21 de dezembro de 2018.

ALAN RICARDO BATISTA ROSA
Fiscal Municipal

Recebido em _____/_____/_____.
Assinatura _____

1º Via Tributação

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:78BFC4FE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO N. 218/2018

O Prefeito do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Senhor EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** que o Poder Executivo do Município firmou em 21 de Dezembro de 2018, a Ata de Registro Administrativo n. 218/2018 com a PARANÁ DIESEL VEÍCULOS LTDA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 75.902.833/0001-47, com sede/domicílio na(o) Campo Mourão V MARG GELINDO DESIDERATO STEFANUTO, 133 , decorrente do **Processo Licitatório** Pregão 85/2018, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE VEICULO ADAPTADO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, pelo **valor total de R$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais)**, com vigência até **21 de dezembro de 2019**.
.
Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**.**

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pricila Oxenford Pires
Código Identificador:841DD2AE

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO N. 219/2018

O Prefeito do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Senhor EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** que o Poder Executivo do Município firmou em 21 de Dezembro de 2018, a Ata de Registro Administrativo n. 219/2018 com a M.S. TAVARES COMUNICAÇAO VISUAL - ME, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 22.695.924/0001-92, com sede/domicílio na(o) , , decorrente do **Processo Licitatório** Pregão 86/2018, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE ADESIVOS,LONAS E PLACAS, pelo **valor total de R$ 101.300,00 (cento e um mil e trezentos reais)**, com vigência até **21 de dezembro de 2019**.
.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**.**

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pricila Oxenford Pires
Código Identificador:33EC2C02

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 087/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0141/2018

O Município de Barbosa Ferraz torna público, para conhecimento, que a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL **nº. 087/2018,** visando a para Aquisição DE GÊNEROS alimentícios e material de limpeza, realizada em 21 de Dezembro de 2018, às 09:00horas, foi considerada DESERTA, por não comparecerem interessados ao certame.

BARBOSA FERRAZ 21/ Dezembro/2018.

Publicado por:
Pricila Oxenford Pires
Código Identificador:1AFB163B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 1.210/2018

Adalberto de Freitas Aguiar, prefeito Municipal de Barra do Jacaré, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e considerando as festas de Natal (25/12/2018) e Réveillon (01/01/2019)

DECRETA

Art. 1º- Recesso nas repartições públicas municipais no dia 24 de dezembro de 2018 (Segunda-Feira), retornando as suas atividades normais em 26 de dezembro de 2018 (quarta-feira) no período da tarde.
Art. 2º - Recesso nas repartições públicas municipais no dia 31 de dezembro de 2018 (Segunda-Feira), retornando as suas atividades normais em 02 de janeiro de 2019 (quarta-feira) no período da tarde.
Art. 3º- Caberá aos responsáveis dos departamentos municipais, nas respectivas áreas de competência, manter equipes essenciais de saúde e coleta de resíduos.
Art. 4º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, no site oficial do município: **http://www.diariomunicipal.com.br/amp/** e portal de transparência municipal: **barradojacare.pr.gov.br**

Gabinete da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, em 21 de dezembro de 2018.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:E7D16077

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 45/2018.

OBJETO: Contratação de Empresa para Revisão de Plano de Cargos e Salários, Análise Criação e Extinção de Funções e demais disposições correlatas.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando a empresa vencedora pelo critério Menor Preço por Lote; Nestes termos foi adjudicado e homologado à empresa C. E. SANCHES & CIA. LTDA, CNPJ 13.427.177/0001-10, com sede à Rua Pasteur, nº 463, 13º andar, cj 1304, Água Verde, CEP 80250-104, cidade de Curitiba - Paraná, perfazendo um valor total de R$ 58.440,00 (Cinqüenta e Oito Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais).

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 21 de dezembro de 2018.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:1BF955AD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
PORTARIA 068/2018

Rodrigo Marcante, Diretor Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 680/99,

RESOLVE:

RESOLVE,

Art. 1º - REVOGAR a partir desta data (01/12/2018), a concessão de gratificação na ordem de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário nominal da servidora CELIA NUNES DA ROCHA, RG 6.001.925-8 SSP-PR, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário

Bituruna, 07 de dezembro de 2018.

RODRIGO MARCANTE
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Saúde.
Bituruna - PR

Publicado por:
Carla Regina Nunes da Rocha
Código Identificador:DDC78ECD

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
PORTARIA 069/2018

Rodrigo Marcante, Diretor Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 680/99,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir desta data (20/12/2018), o servidor abaixo relacionado:
FABIANO JOSÉ GLAAB, portador do RG 6.554.478-4 para o cargo comissionado de Assessor Jurídico – AJ.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário

Bituruna, 20 de dezembro de 2018.

Rodrigo Marcante
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Saúde.
Bituruna - PR

Publicado por:
Carla Regina Nunes da Rocha
Código Identificador:2795173B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 284/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE Bituruna no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Bituruna e autorização contida na Lei Municipal nº 001973/17 de 11 de Dezembro de 2017.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO	
02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
(74) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.006-1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
Total Suplementação:	**1.000,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO	
02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
(71) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.006-1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
Total Anulação:	**1.000,00**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço do Índio, 20 de Dezembro de 2018.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:AD91AA1E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 285/2018

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar Autorizado pela Lei Municipal nº 001973/17 de 11 de dezembro de 2017.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, Prefeito Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Bituruna, um Crédito Adicional no valor de **R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)**, assim discriminados:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
(106) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.008-1101 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	46.000,00
Total Suplementação:	**46.000,00**

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo Artigo anterior, será considerado como recursos financeiros o Excesso de Arrecadação na fonte de recurso **1101.**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Índio, 20 de Dezembro de 2018.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:5226542C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 286/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE Bituruna no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Bituruna e autorização contida na Lei Municipal nº 001973/17 de 11 de Dezembro de 2017.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO	
02.01 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAM	
(9) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.003-1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.000,00
02.02 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	
(34) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.026-1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.000,00
02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
(74) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.006-1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	91.000,00
(94) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.013-1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.000,00
02.09 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
(400) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.028-1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
Total Suplementação:	**118.000,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO	
02.01 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAM	
(13) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.003-1000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	4.030,00
02.02 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	
(35) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.026-1000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	4.904,37
(36) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-1000 - MATERIAL DE CONSUMO	4.509,33
02.03 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	
(59) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.042-1000 - MATERIAL DE CONSUMO	2.697,40
02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
(92) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.013-1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	47.470,23
(66) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.383,51
(77) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.006-1000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.245,00
02.05 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
(211) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.039-1000 - MATERIAL DE CONSUMO	2.569,17
(204) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.038-1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.108,60
(202) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.038-1000 - MATERIAL DE CONSUMO	3.056,36
(215) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.039-1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	767,94
(214) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.039-1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.901,00
(209) 3.3.30.41.00.00.00.00.2.039-1000 - CONTRIBUIÇÕES	6.500,00
(210) 3.3.50.41.00.00.00.00.2.039-1000 - CONTRIBUIÇÕES	9.500,00
02.06 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
(225) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.041-1000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.770,56
(222) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.040-1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.291,42
(221) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.040-1000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.295,11
Total Anulação:	**118.000,00**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço do Índio, 20 de Dezembro de 2018.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:DE25651D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 097/2018

Claudinei de Paula Castilho, Prefeito Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a partir de (30/06/2018) Sueli Tarachuk dos Santos, do cargo efetivo de Zeladora.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Índio, 10 de dezembro de 2018.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlos Padilha
Código Identificador:F72F4492

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 288/2018

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar Autorizado pela Lei Municipal nº 001973/17 de 11 de dezembro de 2017.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, Prefeito Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Bituruna, um Crédito Adicional no valor de **R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais)**, assim discriminados:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
(106) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.008-1101 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	77.000,00
Total Suplementação:	**77.000,00**

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo Artigo anterior, será considerado como recursos financeiros o Excesso de Arrecadação na fonte de recurso **1101.**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Índio, 20 de Dezembro de 2018.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:2873E4D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 098/2018 – LEILÃO N.º 002/2018

O Município de Bituruna, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 81.648.859/0001, torna público a realização de licitação, no dia **17/01/2019** às **10:00** horas, na modalidade LEILÃO, tendo por objeto a alienação de bens móveis máquinas e veículos de conformidade com as Leis n.º 1909/2017 e 1947/2017. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, no site: www.bituruna.pr.gov.br, ou na Av. Dr. Oscar Geyer, 489, Centro, CEP: 84640-000, município de Bituruna PR. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (0**42) 35538080.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:6E2DBB6D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
PORTARIA Nº 25/2018

PORTARIA nº 025/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE
AUTORIZAR o pagamento de diferença de vencimentos, junto a folha de pagamento de mês 12/2018, a servidora Lucélia do Carmo Martins, constatado através do Processo Administrativo nº 01/2018 atinente a não concessão das progressões horizontais que lhe eram de direito à época, compreendido no período de janeiro de 2013 à maio de 2013, de outubro de 2013 à maio de 2015 e de outubro de 2015 a outubro de 2017, perfazendo o total de R$ 8.379,98 (oito mil trezentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos) .
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque, em 21 de dezembro de 2018.

NESTOR KENEAR
Presidente

Publicado por:
Gilnei Luis Kunast
Código Identificador:15BF9559

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
PORTARIA Nº 26/2018

PORTARIA nº 026/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE
AUTORIZAR o pagamento de diferença de vencimentos, junto a folha de pagamento de mês 12/2018, ao servidor Antonio Carlos Bini, , constatado através do Processo Administrativo nº 01/2018 atinente a não concessão das progressões horizontais que lhe eram de direito à época, compreendido no período de março de 2013 à março de 2015, perfazendo o total de R$ 6.601,11 (seis mil seiscentos e um reais e onze centavos) .
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque, em 21 de dezembro de 2018.

NESTOR KENEAR
Presidente

Publicado por:
Gilnei Luis Kunast
Código Identificador:9A9B6FF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 170/2018

EXTRATO DE CONTRATO N.º 170/2018.

PARTES:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – PR**.

CONTRATADO: SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sita AV. JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 10789 - CEP: 81460010 - BAIRRO: CIDADE INDUSTRIAL DE CURI– Curitiba/PR, inscrita no CNPJ n.º 06.224.121/0006-08

OBJETO (S): CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA NOVA.

VALOR CONTRATUAL: R$ 221.900,00 (Duzentos e Vinte e Um Mil e Novecentos Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos provenientes do Orçamento Geral Vigente, conforme contrato.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6492	09.002.20.122.0905.2151	946	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

PERÍODO/VIGÊNCIA: Até dezessete dias de dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2018.

FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 18/12/2018.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***MAURICIO JOSE RAMOSMAIA***
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Ana Maria Rodiak
Código Identificador:05F844EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 144/2018

DECRETO Nº 144/2018

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando o inicio das festividades de Natal, Decreta PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas Municipais, no dia 24 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 21 de dezembro de 2018.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Aparecida de Oliveira
Código Identificador:8D6F78EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 125-2018

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 125-2018

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 125-2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA BOA VENTURA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA - ME.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e a empresa BOA VENTURA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA - ME, pessoa juridica de direito privado, inscrita no Cnpj sob nº 07.418.378/0001-59, sita na ROD. PR 466, KM 51, SN - CEP: 85225000 - BAIRRO: LINHA SITIO - Boa Ventura de São Roque/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) JOSMAR GOMES DA SILVA, portador (a) do Cpf sob nº804.457.999-00, domiciliada na AV SAO ROQUE, 154 - CEP: 85225000 - BAIRRO: CENTRO - Boa Ventura de São Roque/PR doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 12/09/2018, e altera-se a **Cláusula Décima Segunda – Vigência -** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 31/01/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 21/12/2018.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***JOSMAR GOMES DA SILVA***
Prefeito Municipal	Representante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Ana Maria Rodiak
Código Identificador:8A1FB73F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 155-2017

5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 155-2017

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 155-2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA BOA VENTURA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA - ME.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e a empresa BOA VENTURA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA - ME, pessoa juridica de direito privado, inscrita no Cnpj sob nº 07.418.378/0001-59, sita na ROD. PR 466, KM 51, SN - CEP: 85225000 - BAIRRO: LINHA SITIO - Boa Ventura de São Roque/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) JOSMAR GOMES DA SILVA, portador (a) do Cpf sob nº804.457.999-00, domiciliada na AV SAO ROQUE, 154 - CEP: 85225000 - BAIRRO: CENTRO - Boa Ventura de São Roque/PR doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 30/08/2017, e altera-se a **Cláusula Décima Segunda – Vigência -** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 31/01/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 21/12/2018.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***JOSMAR GOMES DA SILVA***
Prefeito Municipal	Representante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Ana Maria Rodiak
Código Identificador:77C55C59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
12º ADITIVO AO CONTRATO Nº 126-2017

12º ADITIVO AO CONTRATO Nº 126-2017

12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 126-2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA BOA VENTURA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA - ME.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e a empresa BOA VENTURA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA - ME, pessoa juridica de direito privado, inscrita no Cnpj sob nº 07.418.378/0001-59, sita na ROD. PR 466, KM 51, SN - CEP: 85225000 - BAIRRO: LINHA SITIO - Boa Ventura de São Roque/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) JOSMAR GOMES DA SILVA, portador (a) do Cpf sob nº804.457.999-00, domiciliada na AV SAO ROQUE, 154 - CEP: 85225000 - BAIRRO: CENTRO - Boa Ventura de São Roque/PR doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 18/07/2017, e altera-se a **Cláusula Décima Segunda – Vigência -** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 31/01/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 21/12/2018.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***JOSMAR GOMES DA SILVA***
Prefeito Municipal	Representante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Ana Maria Rodiak
Código Identificador:4FE11176

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
7º ADITIVO AO CONTRATO Nº 147-2017

7º ADITIVO AO CONTRATO Nº 147-2017

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 147-2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA BOA VENTURA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA - ME.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e a empresa BOA VENTURA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA - ME, pessoa juridica de direito privado, inscrita no Cnpj sob nº 07.418.378/0001-59, sita na ROD. PR 466, KM 51, SN - CEP: 85225000 - BAIRRO: LINHA SITIO - Boa Ventura de São Roque/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) JOSMAR GOMES DA SILVA, portador (a) do Cpf sob nº804.457.999-00, domiciliada na AV SAO ROQUE, 154 - CEP: 85225000 - BAIRRO: CENTRO - Boa Ventura de São Roque/PR doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 23/08/2017, e altera-se a **Cláusula Décima Segunda – Vigência -** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 31/01/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 21/12/2018.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***JOSMAR GOMES DA SILVA***
Prefeito Municipal	Representante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Ana Maria Rodiak
Código Identificador:689C1DAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 8-2017

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 8-2017

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 8-2017, CELEBRADO ENTRE O SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA INFINIUM AUTOMAÇÃO INDÚSTRIAL LTDA.

O SAMAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Boa Ventura de São Roque, com sede à Avenida São Roque, 611, Centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o senhor EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e a empresa INFINIUM AUTOMAÇÃO INDÚSTRIAL LTDA, pessoa juridica de direito privado, inscrita no Cnpj sob nº 05.346.837/0001-00, sita na RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 893 - CEP: 85807470 - BAIRRO: COQUEIRAL - Cascavel/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) JEYSON BERLANDA, portador (a) do Cpf sob nº035.010.889-73, domiciliada na RUA FLAMBOYANT , 3472 - CEP: 85807460 - BAIRRO: COQUEIRAL - Cascavel/PR doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 11/10/2017, e altera-se a **Cláusula Décima Segunda – Vigência -** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 31/12/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 21/12/2018.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***JEYSON BERLANDA***
Prefeito Municipal	Representante

TESTEMUNHAS:_____

_____

Publicado por:
Ana Maria Rodiak
Código Identificador:551F682F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI 1026/2018

LEI N. º 1026/2018

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Boa Ventura de São Roque para o Exercício Financeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2019, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município, Administração Indireta e os Fundos Municipais, estima a Receita em R$ 33.807.700,00 (trinta e dois milhões duzentos e oitenta e seis mil novecentos e trinta reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R$ 30.193.400,00 (trinta milhões cento e noventa e três mil e quatrocentos reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada e legalmente instituídos.

II - R$ 3.128.000,00 (três milhões cento e vinte e oito reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Fundo de Previdência dos Servidores Público Municipais de Boa Ventura de São Roque.

III – R$ 486.300,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil e trezentos reais) do Orçamento do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE.

Artigo 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA

· **ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS**

RECEITAS CORRENTES	**30.063.400,00**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.199.450,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	120.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	514.350,00
RECEITA DE SERVIÇOS	73.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	28.156.600,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	**130.000,00**
TRASNFERENCIAS DE CAPITAL	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	130.000,00
TOTAL	**30.193.400,00**

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

· **ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

1. FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

RECEITAS CORRENTES	**2.128.000,00**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	600.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.358.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	170.000,00
RECEITA CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	**850.000,00**
RECEITA EXTRA – INGRESSOS	150.000,00
TOTAL ORÇAMENTÁRIO	**2.978.000,00**
TOTAL GERAL(ORÇAMENTÁRIO+INGRESSOS)	**3.128.000,00**

2. SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE

RECEITAS CORRENTES	**486.300,00**
RECEITA DE PATRIMONIAL	12.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	444.300,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00
RECEITA CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	**0,00**
TOTAL	**486.300,00**
TOTAL DE RECEITAS CONSOLIDADO	**33.807.700,00**

Artigo 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I - ORÇAMENTO FISCAL	
a) ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
• PODER LEGISLATIVO	
01 - PODER LEGISLATIVO	**1.512.000,00**
01.01 CAMARA MUNICIPAL	1.512.000,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	**1.512.000,00**
• PODER EXECUTIVO	

02 - PODER EXECUTIVO	**772.800,00**
02.01 - SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL	78.700,00
02.02 - ASSESSORIA JURÍDICA	223.100,00
02.03 - CHEFIA DE GABINETE	417.000,00
02.04 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	54.000,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	**2.199.580,00**
03.01 - DEPARTAMENTO DE PESSOAL	110.000,00
03.02 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO	200.000,00
03.03 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMONIO	61.450,00
03.04 - DEPARTAMENTO DE SERV. E ENCARGOS SOCIAIS	1.828.130,00,00
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	**863.000,00**
04.01 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	532.000,00
04.02 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	121.000,00
04.03 - DEPARTAMENTO DE CADAST. TRIBUTAÇÃO E FISCAL.	210.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	**9.830.900,00**
05.01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	9.222.900,00
05.03 - DIVISÃO DE CULTURA	210.000,00
05.04 - DIVISÃO DE ESPORTES	398.000,00
06 - SECRETARIA DE SAÚDE	**6.600.750,00**
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.430.750,00
06.02 - DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	170.000,00
07 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	**1.947.200,00**
07.01 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL	561.500,00
07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	868.500,00
07.03 - FUNDO MUNICIPAL P/ A INFÂNCIA E A JUVENTUDE	401.500,00
07.04 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	52.500,00
07.05 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	63.200,00
08 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO	**2.971.000,00**
08.01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS	194.000,00
08.02 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	1.995.400,00
08.03 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO	821.600,00
09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO	**1.890.036,00**
09.01 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	882.000,00
09.02 - ATIVIDADE DO FUNDO MUNICIPAL AGROPECUARIO	1.008.036,00
10 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO	**324.134,00**
10.01 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMERCIO	191.134,00
10.02 – DEPARTAMENTO DE TURISMO	133.000,00
11 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	**804.000,00**
11.01 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	804.000,00
88 - ENCARGOS ESPECIAIS	**263.000,00**
88.01 - ENCARGOS ESPECIAIS	263.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**65.000,00**
99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	65.000,00
TOTAL ORÇAMENTO FISCAL	**30.043.400,00**
Despesa Extra-Orçamentária Interferência Financeira – Taxa Administrativa – Executivo e Legislativo e Autarquia	150.000,00
TOTAL ORÇAMENTO PODER EXECUTIVO	30.193.400,00
TOTAL GERAL ORÇAMENTO ADM. DIRETA + EGRESSOS	30.193.400,00

b) ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
• AUTARQUIA MUNICIPAL	
01 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	**486.300,00**
01 – 001 – DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	486.300,00
TOTAL ORÇAMENTO AUTARQUIA	**486.300,00**
• ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	
01 -FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL – FUNPREV	**1.653.000,00**
01.001 – FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	1.653.000,00
090 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**1.475.000,00**
090 – 099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.475.000,00
TOTAL ORÇAMENTO DA SEGURIDADE	**3.128.000,00**
TOTAL CONSOLIDADO	**33.807.700,00**

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Artigo 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I – Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal n.º 539/2010 de 20 de agosto de 2010, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2019 em R$ 6.430.750,00 (seis milhões quatrocentos e trinta mil e setecentos e cinquenta reais).

II – Fundo Municipal Para a Infância e a Juventude, criado pela Lei Municipal n.º 86/99 de 23 de maio de 1999, que fixa a sua despesa para o exercício de 2019 em R$ 401.500,00 (quatrocentos e um mil e quinhentos reais).

III – Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal n.º 10/97de 13 de fevereiro de 1997, que fixa sua despesa para o exercício de 2019 em R$ 868.500,00 (oitocentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais).

IV – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEB, criado pela Lei Municipal n.º 330/2007 de 02/08/2007 que fixa sua despesa para o exercício de 2019 na importância de R$ 3.276.600,00 (três milhões duzentos e setenta e seis mil e seiscentos reais).

V – Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, criado pela Lei Municipal n.º 055/98 de 02 de abril de 1998, que fixa sua despesa para o exercício de 2019 na importância de R$ 1.008.036,00(um milhão oito mil trinta e seis reais).

VI – Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, criado pela Lei Municipal n.º 549/2010 de 05 de novembro de 2010, que fixa sua despesa para o exercício de 2019 na importância de R$ 50.000,00(cinquenta mil reais).

VII – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei Municipal n.º 959/2017 de 22/08/2017, que fixa sua despesa para o exercício de 2019 na importância de R$ 52.500,00(cinquenta mil e quinhentos reais).

Artigo 6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2019 em R$ 3.128.000,00(três milhões cento e vinte e oito mil reais).

Artigo 7º - O Orçamento do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2019 em R$ 486.300,00(quatrocentos e oitenta e seis mil e trezentos reais).

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 10% (dez por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, conforme previsão contida na Lei Orgânica Municipal, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964. Lei Orgânica art. Artigo 110.

§ 1º - Os recursos classificados em Reserva de Contingência poderão ser utilizados como recursos para suplementações orçamentárias, desde que obedecidas às regras nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 1.009/2018 – Lei Diretrizes Orçamentárias para 2019.

§ 2º - Fica autorizada, e não será computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares com recursos resultantes de:

I – Superávit financeiro, conforme definido no Inciso I, § 1º do art. 43 da lei federal nº 4.320/64;

II – Excesso de arrecadação da receita até o limite do excesso efetivamente ocorrido.

Artigo 9.º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado no artigo 8º para o Executivo Municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Artigo 10 - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 8º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo, obedecendo à regra estabelecida no

artigo 51 parágrafo segundo da Lei Municipal nº 1.009/2018 Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

Artigo 11 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 12 - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 13 – É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I, contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuada a que se refere o Art. 55 da lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, (Lei Municipal nº 1.009/2018).

Artigo 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Artigo 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, aos vinte e um dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezoito.

EDSON FLÁVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Aparecida de Oliveira
Código Identificador:65D3167E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 263 2018

PORTARIA N° 263/2018
DATA: 14/12/2018

SÚMULA: Concede Diárias.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA – PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DA LEI N° 022/2017 DE 05/04/2017.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder Diárias ao Prefeito Municipal lotado no Gabinete do Prefeito Municipal, conforme segue:

Nome: LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Função: PREFEITO MUNICIPAL
Cidade: Brasília – DF
Quantidade de diárias: 3,5 diárias = R$ 1.950,00

Data: 16/12/2018 a 19/12/2018.

Curitiba 16/12/2018 = 1,0 Diária X 500,00 = R$ 500,00
Curitiba 17/12/2018 = 1,0 Diária X 500,00 = R$ 500,00
Brasília 18/12/2018 = 1,0 Diária X 700,00 = R$ 700,00
Curitiba 19/12/2018 = 0,5 Diária X 500,00 = R$ 250,00

Justificativa: Representar o município em liberação de recurso na cidade Curitiba - PR, e visita a Ministérios em Brasília, na busca de recurso a fundo perdido.

Art. 2° Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR, em 14 de Dezembro de 2018.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:EA83CF1D

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 212 2018

DECRETO Nº 212/18
Data 21/12/18

Súmula. Declara situação de excepcionalidade na área de assistência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E CONSIDERANDO, O CONTIDO NO MEMORANDO INTERNO Nº 237/2018, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VISTO QUE A SERVIDORA SILVANA BECKER ENCONTRAR-SE EM AUXÍLIO DOENÇA.
D E C R E T A
Art. 1º- Fica DECLARADA situação de excepcionalidade na área de assistência social, visto o exposto acima.
Art. 2º- Pela excepcionalidade autorizo a abertura do processo licitatório, para que seja contratado 01(um) assistente social até que a servidora em auxílio doença volte ao trabalho.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Boa Vista da Aparecida, em 21 de dezembro de 2018.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:22291C78

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO

EXTRADO DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO

PARTES: Município de Boa Vista da Aparecida, e a Igreja Assembleia de Deus Avivamento Missionário.
OBJETO. Constitui objeto do presente Termo a Permissão de Uso, a título gratuito de o Lote 56 (cinquenta e seis), da quadra nº 28 (vinte e oito), com área de 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), situado no perímetro urbano do município de Boa Vista da Aparecida, Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, que apresentas seguintes limites e confrontações: NORTE: numa extensão de 35,00metros ao SUL: numa extensão d 35,00metros LESTE: numa extensão de 15,00 metros e ao OESTE: numa extensão 15,00 metros.
LEGALIDADE: Lei Municipal nº 207/18 de 07/12/18.
VALOR: Sem valor algum

Boa Vista da Aparecida, em 20 de dezembro de 2018.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipa

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:9D4B563C

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 181/2017

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 181/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR.

CONTRATADA: GET PAPER FABRICA DE PAPEL EIRELI – ME.

OBJETO: Aquisição de material de expediente para todas as secretarias do Município de Boa Vista da Aparecida - PR.

VALOR ORIGINAL DO ITEM 52 DO CONTRATO: R$ 146,50 (cento e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

VALOR ADITADO DO ITEM 52 DO CONTRATO: R$ 164,08 (cento e sessenta e quatro reais e oito centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida, estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2018.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Pereira de Lima
Código Identificador:334C6377

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 265 2018

PORTARIA Nº 265/2018
Data: 21/12/2018

SÚMULA: Concede férias ao servidor efetivo, e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida férias, ao servidor efetivo, abaixo relacionado pelo período de 30 (trinta) dias, conforme segue:

Nome	Matrícula	Cargo	Período de gozo	Período Aquisitivo
Alcemar Marcos	11466-9	Auxiliar de Serviços Gerais	03/01/2019 a 02/02/2019	2016/2017

Art. 2º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR, em 21 de dezembro de 2018.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:57F9663C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PP 116-2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/18
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/18
HOMOLOGAÇÃO: 21/12/2018
CONTRATADO: J. DA ROSA & CIA LTDA – ME
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO
SUL
OBJETO: Materiais de Higiene, copa e cozinha
VALOR DA DESPESA: R$ 1.467,90 (Um mil quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa centavos)
DATA: 21/12/2018

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/18
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/18
HOMOLOGAÇÃO: 21/12/2018
CONTRATADO: PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI -EPP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO
SUL
OBJETO: Materiais de Higiene, copa e cozinha
VALOR DA DESPESA: R$ 10.174,50 (Dez mil cento e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)
DATA: 21/12/201

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:FD8A2FC4

ADMINISTRAÇÃO
AVISO TOMADA DE PREÇO 11-2018

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2018

O Município de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, torna Público que fará realizar, às 08:30 horas do dia 14 de Janeiro de 2019, na Avenida Ipiranga nº 72, Centro, Bom Jesus do Sul, Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):
Local do objeto: Perímetro Urbano, Objeto: Recape em CBUQ, Quantidade e unidade de medida: 7.041,14 m2, Prazo de execução (dias): 90.
A pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 46 3548 2000.

Bom Jesus do Sul- PR, 21 de Dezembro de 2018.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:9C997DED

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 743/2018

SUMULA: ATUALIZA O PLANO DE AÇÃO DE INVESTIMENTOS-PAI, PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 502/2012, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE BRAGANEY.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Braganey, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica atualizado o Plano de Ação de Investimentos, parte integrante da Lei Municipal nº 502/2012, que trata do Plano Diretor Municipal.

Parágrafo único - O Governo do Estado do Paraná através do decreto nº 2581 de 17 de Fevereiro de 2004, torna o Plano Diretor Municipal – PDM, pré-requisito para obtenção de recursos junto aos órgãos de fomento do Estado do Paraná e o Plano de Ação e Investimentos – PAI, produto componente do Plano Diretor Municipal de Braganey, que será o elemento norteador para o município atender as suas demandas de investimentos para os próximos anos. O plano de ação de investimentos parte integrante do Plano Diretor indica as ações e os projetos prioritários para implementação do Plano Diretor do Município de Braganey. Detalha projetos e suas estimativas de custos em infraestrutura, equipamentos comunitários, ações sociais e institucionais para os próximos cinco anos, compatibilizando a projeção orçamentária com a capacidade de endividamento municipal, buscando o equilíbrio entre o desenvolvimento municipal e sua sustentabilidade dentro da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOÃO CAPPELLETTO, aos 21 dias do mês de dezembro de 2018.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Rigamonti
Código Identificador:D6816DCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 744/2018

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Braganey, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 1.702.400,00 (Um milhão e setecentos e dois mil e quatrocentos reais), no âmbito do Programa Pró-Transporte Público – Avançar Cidades – Mobilidade Urbana, destinados as Obras de Infraestrutura para não motorizados – Proposta 0520133-16 do Município de Braganey / PR, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a que se referem o artigo 159, inciso I, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.
Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.
Art. 4.º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOÃO CAPPELLETTO, aos 21 dias do mês de dezembro de 2018.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Rigamonti
Código Identificador:A5314773

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL DESERTO PROCESSO N°. 214/2018 PREGÃO PRESENCIAL N°. 141/2018

A Prefeitura Municipal de Braganey torna público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado **DESERTO**, pela ausência de interessados, o Pregão Presencial n°. 141/2018, destinado para Aquisição de uma **Carreta Agrícola** referente ao Termo de convênio nº 244/2018 que celebram o estado do Paraná através do Seab-Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o município de Braganey.

Braganey, 20 de dezembro de 2018.

JEAN MARCELO ROCHA
Pregoeiro

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Wronski
Código Identificador:D84FD087

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 135/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 097/2018

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano 2018, autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, nos autos do processo de Pregão Presencial nº. 135/2018, Processo de Registro de Preços nº. 097/2018, da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. Da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, demais legislação atinente à matéria que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.
OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de alimentos para merenda escolar, para o ano letivo de 2019, no Município de Braganey-PR.
1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: NILVA GOMES, CNPJ 07.577.537/0001-68, sediada na Avenida Bossolan, 1291, na cidade de Braganey – Pr., Cep: 8.5430-000, neste ato representada pela Sra. Josemara Aparecida Gomes Senn, CPF: 048.743.819-10 e RG: 8.505.905-0, à saber:

ITENS	Proponente Vencedora	Valor (R$)
02, 03, 08, 09, 10, 12, 18, 19, 21, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 32, 36, 40, 42, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 61, 63, 65, 66, 69, 74, 75, 76, 77, 78, 82, 90, 91, 92, 95, 100, 101, 102, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 113, 115 e 117	NILVA GOMES CNPJ 07.577.537/0001-68	82.950,70

O prazo de validade do registro de preços será de 12 (dose) meses, compreendendo o período entre 20/12/2018 até 19/12/2019.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Flavia Wronski
Código Identificador:E295DB6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 135/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 097/2018

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano 2018, autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, nos autos do processo de Pregão Presencial nº. 135/2018, Processo de Registro de Preços nº. 097/2018, da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. Da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, demais legislação atinente à matéria que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.
OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de alimentos para merenda escolar, para o ano letivo de 2019, no Município de Braganey-PR.
1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: ELENICE ALZEMAN ECKSTEIN, CNPJ: 09.171.051/0001-50, sediada na Avenida Getulio Vargas, 783, na cidade de Braganey - Paraná, Cep: 85.430-000, neste ato representada pelo seu Gerente o Sr. Carlos Henrique Alzemann Eckstein, CPF: 070.841.009-03 e RG: 56.228.193-9 SESP/PR, à saber:

ITENS	Proponente Vencedora	Valor (R$)
01, 07, 11, 17, 28, 33, 35, 37, 38, 41, 50, 58,62 ,64, 67, 68, 70, 71, 93, 94, 99, 110, 114, 116.	ELENICE ALZEMAN ECKSTEIN CNPJ 09.171.051/0001-50	R$ 96.325,60

O prazo de validade do registro de preços será de 12 (dose) meses, compreendendo o período entre 20/12/2018 até 19/12/2019.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Flavia Wronski
Código Identificador:C4E92CA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 135/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 097/2018

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano 2018, , autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, nos autos do processo de Pregão Presencial nº. 135/2018, Processo de Registro de Preços nº. 097/2018, da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. Da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, demais legislação atinente à matéria que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.
OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de alimentos para merenda escolar, para o ano letivo de 2019, no Município de Braganey-PR.
1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: VELCI ROQUE MINUZZO – MERCADO-ME, CNPJ 12.208.983/0001-35, sediada na Rua Castelo Branco, 40, na cidade de Braganey – Pr., Cep: 8.5430-000, neste ato representada pela Sra. Velci Roque Minuzzo, CPF: 025.226.979-94 e RG: 7.138.592-2/SSP à saber:

ITENS	Proponente Vencedora	Valor (R$)
04, 05, 06, 13, 14, 15, 16, 20, 22, 23, 29, 34, 39, 43, 44, 60, 79, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 96, 106e 108	VELCI ROQUE MINUZZO - MERCADO CNPJ - 12.208.983/0001-35	103.689,00

O prazo de validade do registro de preços será de 12 (dose) meses, compreendendo o período entre 20/12/2018 até 19/12/2019.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Flavia Wronski
Código Identificador:24D8D494

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 135/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 097/2018

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano 2018,, autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, nos autos do processo de Pregão Presencial nºS. 135/2018, Processo de Registro de Preços nº. 097/2018, da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. Da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, demais legislação atinente à matéria que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.
OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de alimentos para merenda escolar, para o ano letivo de 2019, no Município de Braganey-PR.
1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: VACCARIN & ALFF LTDA - ME, CNPJ 18.574.431/0001-27, sediada na Rua General Osório, 3012, Centro na cidade de Cascavel– Pr., Cep: 85.802--070, neste ato representada pela Sócia/administradora a Sra. Karla Gracielle Vaccarin CPF 047.020.709-40 e RG. 8.943.234-0 SSP/PR à saber:

ITENS	Proponente Vencedora	Valor (R$)
72 e 73	VACCARIN ALFF LTDA-ME CNPJ 18.574.431/0001-27	4.908,00

O prazo de validade do registro de preços será de 12 (dose) meses, compreendendo o período entre 20/12/2018 até 19/12/2019.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Flavia Wronski
Código Identificador:174FDF0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 135/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 097/2018

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano 2018,, autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, nos autos do processo de Pregão Presencial nºS. 135/2018, Processo de Registro de Preços nº. 097/2018, da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. Da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, demais legislação atinente à matéria que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.
OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de alimentos para merenda escolar, para o ano letivo de 2019, no Município de Braganey-PR.
1.Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: CAYO C. B. FOGASSA CNPJ 17.544.951/0001-24, sediada na Avenida Bossolan, 986 Centro na cidade de Braganey, Pr., Cep: 85.430-00, neste ato representada pelo Propietário o Sr. Caio Cezar Bassani Fogassa CPF 058.383.849-99 e RG. 9.054.684-8/pr SSP/PR à saber:

ITENS	Proponente Vencedora	Valor (R$)
97 e 98	CAYO C. B. FOGASSA-ME CNPJ 17.544.951/0001-24	22.860,00

O prazo de validade do registro de preços será de 12 (dose) meses, compreendendo o período entre 20/12/2018 até 19/12/2019.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Flavia Wronski
Código Identificador:433B1AE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 135/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 097/2018

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano 2018,, autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, nos autos do processo de Pregão Presencial nºS. 135/2018, Processo de Registro de Preços nº. 097/2018, da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. Da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, demais legislação atinente à matéria que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.
OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de alimentos para merenda escolar, para o ano letivo de 2019, no Município de Braganey-PR.
1.Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: MAQUEA & MAQUEA LTDA – EPP, CNPJ 01.046.618/0001-55 sediada na Travessa "A", número 15, Centro, na cidade de Japurá, Pr., Cep: 87225-000, neste ato representada pelo Sócio/administrador o Sr. Fernando Henrique Ferreira Maquea Polo CPF 064.968.239-44- e RG. 10.405.902-3 SSP/PR à saber:

ITENS	Proponente Vencedora	Valor (R$)
103	MAQUEA & MAQUEA LTDA-EPP CNPJ 01.046.618/0001-55	3.450,00

O prazo de validade do registro de preços será de 12 (dose) meses, compreendendo o período entre 20/12/2018 até 19/12/2019.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Flavia Wronski
Código Identificador:8C8315C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 136/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 098/2018

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano 2018 , autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal , nos autos do processo de Pregão Presencial nº. 136/2018 , Processo de Registro de Preços nº. 098/2018 , da presente Ata de Registro de Preços , de acordo com o disposto no artigo 15º. da Lei Federal nº. 8.666/93 , e suas alterações , da Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal Nº..... demais legislação atinente à matéria que , conjuntamente com as condições adiante estipuladas , regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais de construção a serem utilizados no fechamento do cemitério e do aterro sanitário , em recuperações de nascentes e sistemas de distribuição de água nas comunidades rurais do Município.
1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: LEONEL BABINSKI - ME – CNPJ 81.458.960/0001-00 , sediada na Avenida Bossolan , 697 na cidade de Braganey - Paraná CEP: 85.430-000 , neste ato representada pelo seu Proprietário o Sr. LEONEL BABINSKI , CPF: 282.321.949-87 e RG: 1633260 , à saber:

ITENS	Proponente Vencedora	Valor (R$)
27 ,28 ,29 ,30 ,31 , 32 ,33 ,34 ,35 , 6 ,37 ,38 ,39 , 40 ,41 ,42 e 47.	LEONEL BABINSKI - ME – CNPJ 81.458.960/0001-00	R$ 60.212 ,50

O prazo de validade do registro de preços será de 12 (dose) meses , compreendendo o período entre 20/12/2018 até 19/12/2019.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Flavia Wronski
Código Identificador:752CFE6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 136/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 098/2018

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano 2018 , autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal , nos autos do processo de Pregão Presencial nº. 136/2018 , Processo de Registro de Preços nº. 098/2018 , da presente Ata de Registro de Preços , de acordo com o disposto no artigo 15º. da Lei Federal nº. 8.666/93 , e suas alterações , da Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal Nº..... demais legislação atinente à matéria que , conjuntamente com as condições adiante estipuladas , regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais de construção a serem utilizados no fechamento do cemitério e do aterro sanitário , em recuperações de nascentes e sistemas de distribuição de água nas comunidades rurais do Município.
1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: Luiz Afonso Cazzo – EPP - CNPJ 01.329.877/000193 , sediada na Avenida Brasilia , 1005 , Centro na cidade de Braganey - Paraná CEP: 85.430-000 , neste ato representada pelo seu Proprietário o Sr. Luiz Afonso Cazzo , CPF: 021.468.899-26 e RG: 6504453-6 Sesp-Pr. , à saber:

ITENS	Proponente Vencedora	Valor (R$)
01 ,02 ,03 ,04 ,05 ,06 ,07 ,08 ,09 , 10 ,11 ,12 ,13 ,14 ,15 ,16 ,17 ,18 , 19 ,20 ,21 ,22 ,23 ,24 ,25 ,26 ,43 , 44 ,45 ,46	LUIZ AFONSO CAZZO - CNPJ 01.329.877/0001-93	R$ 58.957 ,34

O prazo de validade do registro de preços será de 12 (dose) meses , compreendendo o período entre 20/12/2018 até 19/12/2019.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Flavia Wronski
Código Identificador:CFA453EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 208/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 137/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 099/2018

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano 2018, autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, nos autos do processo de Pregão Presencial nº. 137/2018, Processo de Registro de Preços nº. 099/2018, da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal Nº..... demais legislação atinente à matéria que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.
OBJETO: Registro de Preço para a eventual aquisição de peças, acessórios de primeira linha, para manutenção dos ônibus, caminhões e veículos leves que compõem a frota municipal, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.
1.Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: MARIO FORTE & CIA. LTDA, CNPJ 03.743.811/0001/70, sediada na Rua Amor Perfeito,1855, centro na cidade de Corbelia-Paraná, CEP: 85.420-000, neste ato representada pelo seu Administrador o Sr. Michel Forte, CPF: 030.449.799-19 e RG: 8.252.804-0-SSP-PR., à saber:

LOTES	Proponente Vencedora	Valor (R$)
01, 02 e 03	MARIO FORTE & CIA. LTDA, CNPJ 03.743.811/0001/70	R$ 389.200,00
TOTAL DOS LOTES		R$ 389.200,00

O prazo de validade do registro de preços será de **12 (doze) meses**, compreendendo o período entre 20/12/2018 até 19/12/2019.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Flavia Wronski
Código Identificador:CBA43E9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 066/2018

CONTRATO VINCULADO AO PROCESSO DE CARONA À ATA DE REGISTRO DE FIRMADA ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA/DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS DEAM – PREGÃO ELETRÔNICO NO 171/2018 – E A EMPRESA: COMPANHIA DE AUTOMÓVEIS SLAVIEIRO.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BRAGANEY**, pessoa jurídica de direito público, com sede na **Av. Arthur Pereira, 860**, inscrito no CNPJ nº **78.121.902/0001-73**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr (a) **ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA**, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº **5.689.696-1**e do CPF/MF sob nº **965.472.949-00**, e a empresa **COMPANHIA DE AUTOMÓVEIS SLAVIERO**, com sede **BR 116, no 15625, na cidade, Curitiba - PR**, CNPJ nº **76.484.161/0006-74**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelos procuradores Sr. **JOEL BUDIE**, brasileiro, casado, gerente financeiro, portador da Cédula de identidade no **4.524.480-6**/SESP/PR, inscrito no CPF sob no **779.431.639-15**, e **MARLON DE SOUZA,** brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de identidade no **6.824.869-8**/SESP/PR, inscrito no CPF sob no **024.333.969-05** tendo em vista a homologação em **20/06/2018** do resultado do Sistema de Registro de Preços na Modalidade de Pregão Eletrônico n° **171/2018** protocolo nº **14.055.566-5** de acordo com os Decretos Estaduais nº 2734 de 10/11/2015 e nº 8284 de 21/11/2017, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento rodoviário: Aquisição de equipamento rodoviário sendo: Lote 1 - 01 (UM) CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE 6x4, Fabricação/Modelo 2018/2018, novo, zero km, marca FORD, modelo 2629, motor CUMMINS-ISB6.7 286P7, 06 (seis) cilindros com 290 CV de potência, direção hidráulica, transmissão com 10 (dez) marchas à frente e 03 (três) ré, pneus radiais 275/80R22,5, PBT de 23.000 kg (homologado), ar condicionado, rádio, USB, vidros e travas elétrica, equipado com caçamba basculante de 12,0 m³ constituída em aço SAE 1020,caixa de carga espessura 1/4", (frontal, assoalho, laterais e tampa traseira) confeccionada em chapa de aço estrutural, tomada de força, caixa de ferramentas, pára-choque traseiro de acordo com a resolução 152/03 do CONTRAN, tanque cheio, emplacado e licenciado em nome do Município com placas devidamente fixadas, lacradas e todas as taxas quitadas para permissão legal de transito, garantia de 12 meses da entrada em operação e demais características técnicas constantes no MODELO 07 anexo II do edital - (Procedimento Licitatório - PE 171/18 - SRP-SEAP/DEAM - Lote 3). Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético). Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.

DO VALOR: O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R$ 278.600,00 (duzentos e setenta e oito mil e seiscentos reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO
O prazo de fornecimento é de 90(noventa) dias, contados da assinatura deste contrato.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

DOS RECURSOS: As despesas com o fornecimento do(s) objeto(s) contratado(s) serão oriundas das seguintes fontes: Recursos não reembolsáveis provenientes da SEDU: R$250.000,00; Contrapartida Municipal: R$ 28.600,00

DO FORO: As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Braganey, 18 de dezembro de 2018

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Wronski
Código Identificador:58C166F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
QUARTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N.º 103/2015

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAGANEY – PARANÁ E A EMPRESA COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRAGANEY**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob n.º 78.121.902/0001-73, com sede na Arthur Pereira, n.º 860, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA, portador da CI/RG n.º 5.689.696-1 SSP/PR e do Cartão do CPF n.º 965.472.949-00, doravante denominado **CONTRATANTE** a empresa **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.368.865/0001-66, com sede na Rua José Izidoro Biazetto nº 158, no Bairro Mossungue, em Curitiba - PR, neste ato representada pelo Sr. WESLEY DE SOUZA CARVALHO, portador da CI/RG n.º 6.136.938-4 e inscrito no CPF/MF n.º 020.245.259-03, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de Inexigibilidade nº 04/2015, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
Face ao disposto na Cláusula do contrato, cujos quais dispõe sobre o prazo de execução e a possibilidade de alterações contratuais, respectivamente, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato para mais 12 (doze) meses, passando o novo prazo de execução a vigorar de 05/01/2019 até a data de 04/01/2020.
CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Em decorrência da prorrogação do prazo acima, fica alterado também o valor global originário do contrato nº 103/2015, passando o valor mensal de 1626,70(Um Mil e Seiscentos e vinte e seis reais e setenta centavos) para R$ 1.762,04 (Um Mil e setecentos e sessenta e dois reais e quatro centavos). Valor reajustado conforme índice IGP-DI, após decorridos 12(doze) meses, conforme item 4.2 da Clausula Quarta do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO
São ratificadas todas as cláusulas constantes no contrato, não modificadas expressamente neste termo aditivo. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este

Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Braganey, 19 de dezembro de 2018

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito de Braganey

WESLEY DE SOUZA CARVALHO
Gerente de Departamento Comercial

Publicado por:
Flavia Wronski
Código Identificador:C3DE5414

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

CAMARA MUNICIPAL DE CAFEARA
RESOLUÇÃO Nº 18/2018

Dispõe sobre a suspensão do expediente administrativo da Câmara Municipal de Cafeara nos dias que especifica.

O PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO que o art. 12 do Regimento Interno dispõe que no período compreendido de 15 de dezembro a 15 de fevereiro a Câmara Municipal ficará em recesso legislativo.
CONSIDERANDO que a suspensão do expediente administrativo no período das festividades natalinas e das festividades de ano novo é conveniente para a Câmara Municipal porque proporciona economia de gastos ordinários, tais como energia elétrica, telefone, material de expediente e produtos de limpeza.
R E S O L V E:
Art. 1°. Suspender o expediente administrativo da Câmara Municipal no período de 24/12/2018 a 31/12/2018, retornando às atividades normais no dia 02/01/2018.
Art. 2°. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cafeara, 19 de dezembro de 2018.

EDEVANIO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Lídia Bezerra Feitoza
Código Identificador:1B807F10

CAMARA MUNICIPAL DE CAFEARA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
CONTRATO nº 01/2016 – DISPENSA Nº 01/2016
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA – PR, CNPJ nº 02.074.206/0001-91
Contratada: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ Nº 01.356.570/0001-81.

Objeto: Aditiva o valor de R$ R$828,28 (oitocentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos), atualizando o montante para R$2.325,98 (dois mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos).
Vigência: 15/12/2019.

Assinatura: 21 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Lídia Bezerra Feitoza
Código Identificador:C8F3BCB2

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 1679/2018

SÚMULA: Suplementa dotações do Orçamento vigente, autorizado pelo artigo 5º da Lei Municipal nº 495/2017.

OSCIMAR JOSE SPERANDIO, Prefeito Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas:
DECRETA

Artigo 1º) Fica aberto no Orçamento Vigente um crédito adicional suplementar na importância de R$64.910,00-(Sessenta e quatro mil,novecentos e dez reais) conforme especificação abaixo:
03-SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
03.002-Divisão de Obras e Serviços Públicos
15.452.0003.2021-Manutenção da Divisão de Obras e Serviços Públicos
3.3.90.39.00-Outros Serv.Terc. p. Jurídica – fonte 510 R$ 6.800,00
26.782.0003.2030-Manutenção do Setor Rodoviário Municipal
3.3.90.30.00-Material de Consumo – fonte 000 R$ 5.000,00
3.3.90.30.00-Material de consumo – fonte 504 R$ 20.000,00
3.3.90.39.00-Outros Serv.Terc. P. Jurídica – fonte 000 R$ 6.000,00
04-SECRETARIA DE SAÚDE
04.002-Fundo Municipal de Saúde
10.301.0006.2045-Manutenção dos Serviços de Saúde Municipal
3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – fonte 000 R$ 14.000,00
10.301.0006.2053-Manutenção do Programa Saúde da Familia
3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis – fonte 494 R$ 5.000,00
06-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
06.001-Divisão de Ensino
12.361.0009.2079-Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – fonte 000 R$ 7.800,00
3.1.91.13.00-Obrigações Patronais – fonte 000 R$ 310,00
TOTAL SUPLEMENTADO R$ 64.910,00

Artigo 2º) Para cobrir a importância acima serão apurados através de transferência da seguinte dotação:
04-SECRETARIA DE SAÚDE
04.002-Fundo Municipal de Saúde
10.301.0006.2045-Manutenção dos Serviços de Saúde Municipal
3.3.90.39.00-Outros Serv.Terc. P. Jurídica – fonte 303 R$ 64.910,00
TOTAL CANCELADO R$ 64.910,00

Artigo 3º) Revogadas as disposições em contrario este decreto entra em vigência a partir da sua publicação e produção de efeito nesta data.

Cafeara-PR, 21 de dezembro de 2018.

OSCIMAR JOSE SPERANDIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:6D84E879

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 507/2018 - DRH

SÚMULA: Concede Licença Especial de 03 (tres) Meses a Servidor.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença Especial de 03 (tres) Meses, a Servidora **SEBASTIANA MAEBERG DE ALMEIDA**, matricula 000965-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **MONITORA EDUCACIONAL**, referente ao quinquênio 2011/2016,no período de 17/12/2018 a 16/03/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 21 de Dezembro de 2018.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:0AA175D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL Nº 031/2018 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017.

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL Nº 031/2018 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – Centro, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Estanislau Mateus Franus, portador da cédula de identidade nº 1.018.791-5, devidamente inscrito no CPF nº 097.657.519-15.

CONTRATADO: SIMONE MARQUES DA COSTA EISING, inscrita no RG nº 10.524.346-4 e CPF nº 068.925.369-99, residente à **RUA MOACIR ANTONIO CLEMENTE, 277,** na cidade de Cafelândia.

OBJETO: Fica alterada a cláusula segunda **(da vigência)** do contrato originário aditando em mais **06 (seis) meses.** Com início em **03/01/2019** e término em **02/07/2019.**

ASSINATURAS: Estanislau Mateus Franus e Simone Marques da Costa Eising.

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2018.

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:8A4CE553

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 288/2018

Decreto nº 288/2018 de 19/12/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CALIFÓRNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1685/2017 de 14/12/2017.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$100.000,00 (cem mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
02 GABINETE DO PREFEITO
02.003 Assessoria de Planejamento e Controle
02.003.04.121.0003.2.004. Manutenção do Setor de Projetos
17-3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 100.000,00
Total Suplementação: 100.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I , da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):
1000 Recursos Ordinários (Livres)

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CALIFÓRNIA , em 19 de dezembro de 2018.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:38452656

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 289/2018

Decreto nº 289/2018 de 19/12/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CALIFÓRNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1685/2017 de 14/12/2017.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$71.000,00 (setenta e um mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
03.004 Departamento de Recursos Humanos
03.004.04.122.0004.2.005. Manutenção do Departamento de Recursos Humanos
36-3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1.000,00
05 SECRETARIA DE SAÚDE
05.013 Secretaria de Saúde
05.013.10.301.0012.2.022. Manutenção do Centro de Saude
164-3.1.90.11.00.00 01303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 70.000,00
Total Suplementação: 71.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
02 GABINETE DO PREFEITO
02.003 Assessoria de Planejamento e Controle
02.003.04.121.0003.2.004. Manutenção do Setor de Projetos

17-3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 51.000,00
05 SECRETARIA DE SAÚDE
05.013 Secretaria de Saúde
05.013.10.301.0012.2.022. Manutenção do Centro de Saude
169-3.1.90.94.00.00 01303 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 20.000,00
Total Redução: 71.000,00
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CALIFÓRNIA , em 19 de dezembro de 2018.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:CB03F8B7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 291/2018

Decreto nº 291/2018 de 19/12/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CALIFÓRNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1685/2017 de 14/12/2017.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$13.000,00 (treze mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
04 SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERV. PUBLICO
04.010 Departamento de Obras e Serviços Públicos
04.010.15.452.0025.2.016. Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Publicos
629-3.1.90.11.00.00 01511 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 10.000,00
630-3.1.90.13.00.00 01511 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.000,00
Total Suplementação: 13.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita:
1.1.2.2.01.11.01.000 EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATI 13.000,00
Total da Receita: 13.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CALIFÓRNIA , em 19 de dezembro de 2018.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:C18C18CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 292/2018

Decreto nº 292/2018 de 19/12/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CALIFÓRNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1685/2017 de 14/12/2017.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
05 SECRETARIA DE SAÚDE
05.013 Secretaria de Saúde
05.013.10.301.0012.2.022. Manutenção do Centro de Saude
165-3.1.90.13.00.00 01303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 20.000,00
06 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
06.014 Secretaria de Assistência Social
06.014.08.244.0010.2.034. Manutenção do Departamento de Assistência Social
273-3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.000,00
Total Suplementação: 24.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
02 GABINETE DO PREFEITO
02.003 Assessoria de Planejamento e Controle
02.003.04.121.0003.2.004. Manutenção do Setor de Projetos
17-3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 24.000,00
Total Redução: 24.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CALIFÓRNIA , em 19 de dezembro de 2018.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:CABAAA28

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 293/2018

Decreto nº 293/2018 de 20/12/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CALIFÓRNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1685/2017 de 14/12/2017.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$31.567,29 (trinta e um mil quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
05 SECRETARIA DE SAÚDE
05.013 Secretaria de Saúde
05.013.10.301.0012.2.023. Consórcios Intermunicipais e Instituições Equiparadas

189-3.3.72.39.00.00 01303 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4.000,00
642-3.3.72.39.00.00 01496 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 12.567,29
07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
07.017 Departamento de Educação
07.017.12.361.0017.2.039. Manutenção do Transporte Escolar
336-3.3.90.30.00.00 01104 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00
Total Suplementação: 31.567,29

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
02 GABINETE DO PREFEITO
02.003 Assessoria de Planejamento e Controle
02.003.04.121.0003.2.004. Manutenção do Setor de Projetos
17-3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 19.000,00
05 SECRETARIA DE SAÚDE
05.013 Secretaria de Saúde
05.013.10.301.0012.2.022. Manutenção do Centro de Saude
180-3.3.90.39.00.00 01496 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 12.567,29
Total Redução: 31.567,29

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CALIFÓRNIA , em 20 de dezembro de 2018.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:06B23FB7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 285/2018

DECRETO Nº 285/2018

SÚMULA: Estabelece Ponto Facultativo nas repartições públicas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, SR. PAULO WILSON MENDES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.
D E C R E T A :

Artº. 1º - FICA DECRETADO ponto facultativo em 24/12/2018, em todos os órgãos e entidades componentes da Administração Pública Municipal.

Artº. 2º - Setores essenciais como saúde e limpeza pública, funcionarão em regime de escala.

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR, ao 19º dia do mês de dezembro de 2018.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:3D8365CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 117/2018

PORTARIA Nº 117/2018

O Prefeito do Município de Califórnia, Estado do Paraná, Sr. PAULO WILSON MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E :

Artº. 1º - Nos termos do art. 10º, da Lei Municipal 1135/2007, ficam rescindidos, referentes ao Edital SME 004/2017, os contratos temporários de:

ALAIRCE MARTINS COSTA

DEBORA MARIA DO CARMO POLATO

ELAINE BARBOZA ROMEIRO

IVAN LUIS OLIVEIRA BARBOSA

JEFFERSON FELTRAN GERONIMO

MATILDE IZABEL DO COUTO FRANCO

MARIZA SOARES MARTINS

ROSIANE APARECIDA E SILVA

SIRLENE MARIA DOMINGUES ARRAIS

SUZIMAR MONTANINI DE SOUZA

VERA LUCIA BAFFA CLAVERO

WAGNER CARDOSO DE AGUIAR

Artº. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR, ao 17º do mês de dezembro de 2018.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:B167FD22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 290/2018

SÚMULA: Concede aos servidores regidos pelo regime estatutário do Município de Califórnia, exceto magistério, nos termos da Lei 1687/2017 o avanço horizontal referente ao ano 2017 e reflexos em 2018.

DECRETO Nº 290/2018

O Prefeito do Município Califórnia, Estado do Paraná no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Município,

CONSIDERANDO que no ano de 2016 não foi realizada a avaliação dos servidores estatuários para concessão progressão horizontal dos servidores;

CONSIDERANDO que a progressão horizontal é direito dos servidores

RESOLVE:

ART. 1º. Conceder aos servidores regidos pelo regime estatutário do Município de Califórnia, exceto magistério, nos termos da Lei 1687/2017 o avanço horizontal referente ao ano 2017 e reflexos em 2018.

ART. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor em 19/12/2018.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, aos 19 dia(s) do mês de dezembro de 2018.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:3494802A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 0178/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2018

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 0178/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2018

DO OBJETO: Aquisição de Enxovais.
EMPRESA: MIRIAM LEYCO UEHARA KIMURA 27239272885
CNPJ: 30.182.751/0001-37
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Artigo 24, inciso IV.
VALOR GLOBAL: O valor do objeto desta dispensa, prevendo todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas não poderá ultrapassar o valor global de R$ 11.745,00 (onze mil, setecentos e quarenta e cinco reais).
Ratifico a Contratação de Empresa Especializada em Laudo de Dimensionamento do Pavimento.

Califórnia, 21 de dezembro de 2018.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:5029B53A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 294/2018

Decreto nº 294/2018 de 21/12/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CALIFÓRNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1685/2017 de 14/12/2017.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$18.500,00 (dezoito mil quinhentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
03.009 Departamento de Administração
03.009.04.122.0004.2.015. Manutenção do Departamento de Administração
101-3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2.500,00
05 SECRETARIA DE SAÚDE
05.013 Secretaria de Saúde
05.013.10.301.0012.2.022. Manutenção do Centro de Saude
513-4.4.90.52.00.00 797 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 13.000,00
06 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
06.015 Fundo Municipal de Assistência Social
06.015.08.244.0010.2.061. Programa IGD-SUAS
300-3.3.90.39.00.00 788 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.000,00

Total Suplementação: 18.500,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I , da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):
788 BL GSUAS 161918
797 APSUS
1000 Recursos Ordinários (Livres)

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CALIFÓRNIA , em 21 de dezembro de 2018.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:C6A40DCD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0178/2018 DISPENSA Nº 031/2018.

Extrato processo Licitatório nº 0178/2018
Dispensa Nº 031/2018.

OBJETO: Aquisição de Enxovais.
RAZÃO DA DISPENSA: Justifica-se a presente solicitação que em algumas situações se caracterizam por causalidades, é algo provável, porém incerto, que, resultarão em situações de vulnerabilidade ou riscos, principalmente em se tratando das populações das camadas empobrecidas da sociedade, logo, os benefícios eventuais se caracterizam enquanto uma contingência social, uma prestação não continuada, porém, devendo ser garantida e previsível, visando ofertar benefícios na perspectiva de direito, enquanto conjunto de proteção social previsto na política de assistência social.
Diante do exposto, e visando o atendimento dos benefícios eventuais, garantindo nas LOAS como um direito ao cidadão, solicitamos abertura de processo de dispensa de licitação para compra de enxoval, para atendimento ás famílias em situação de pobreza, com renda per capta até ¼ do salário mínimo.
VALORES: O valor adquirido foi feito através de orçamento realizado na empresa MIRIAM LEYCO UEHARA KIMURA 27239272885 CNPJ: 30.182.751/0001-37. Valor: R$11.745,00 (onze mil, setecentos e quarenta e cinco reais). A seguir.
Fornecedor: MIRIAM LEYCO UEHARA KIMURA 27239272885
CNPJ: 30.182.751/0001-37
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, Artigo 24, inciso IV

DATA: 21/12/2018

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:AF1B1104

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 0181/2018 INEXIGIBILIDADE Nº 015/2018

RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0181/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2018

A Prefeita do Município de Califórnia/PR, no uso das atribuições inerentes ao cargo e com base no Artigo 25, caput., da Lei 8.666/93, bem como no parecer expedido pela Procuradoria do Município, RATIFICA a Dispensa de Licitação por Inexigibilidade n° 015/2018, que tem por objeto Credenciamento de Pessoas Jurídicas sem fins

lucrativos interessados em executar serviço de acolhimento institucional em Casa Lar para crianças e adolescentes.

FORNECEDOR: ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TERESINHA KNOLL POMINI
CNPJ: 02.555.054/0001-49
SITUAÇÃO: CREDENCIADO

Califórnia, 21 de dezembro de 2018.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:572B607C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 295/2018

Decreto nº 295/2018 de 21/12/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CALIFÓRNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1685/2017 de 14/12/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$701,22 (setecentos e um reais e vinte e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
05 SECRETARIA DE SAÚDE
05.013 Secretaria de Saúde
05.013.10.301.0012.2.022. Manutenção do Centro de Saude
575-4.4.90.52.00.00 31498 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 701,22
Total Suplementação: 701,22

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita:
1.7.2.8.03.11.02.000 PROGR.INCENTIVO ORG. ASSIST.FARMACEUTICA - INVESTI 701,22
Total da Receita: 701,22

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CALIFÓRNIA , em 21 de dezembro de 2018.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:B5629049

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 015/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N. 0181/2018
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE n° 015/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em estrita observância aos preceitos legais contidos na, Lei de Licitações n.º 8.666/93, e segundo as informações constantes no Ato de Adjudicação do Sr. Presidente da sessão e demais membros, designados pela Portaria n.º 0111/2018, e, nas formas e condições expostas no Processo de Inexigibilidade nº 015/2018, CREDENCIAMENTO que tem por objeto Credenciamento de Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos interessados em executar serviço de acolhimento institucional em Casa Lar para crianças e adolescentes, onde a seguinte empresa apresentou documentação pertinente ao Processo Licitatório até a presente data:

FORNECEDOR: ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TERESINHA KNOL POMINI
CNPJ: 02.555.054/0001-49
SITUAÇÃO: CREDENCIADO

Valor Total Homologado do Processo- R$ 72.288,00 (setenta e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais).

Portanto pela(s) empresa(s) proponente(s) ter(em) contemplado com os princípios legais, HOMOLOGO o Processo de Licitação nº 0181/2018, CREDENCIAMENTO, na modalidade Inexigibilidade nº 015/2018, que estará arquivado no Departamento de Compras e Licitações, no qual este termo passa a ser parte integrante deste processo.
Salientamos que, por se tratar de processo de CREDENCIAMENTO, a Inexigibilidade n°015/2018 continuará aberta para os demais interessados por um prazo de 12 (doze) meses.

Califórnia, 21 de dezembro de 2018

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:D329D1AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 181/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2018

Extrato processo Licitatório Nº 181/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2018

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos interessados em executar serviço de acolhimento institucional em Casa Lar para crianças e adolescentes.
RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE: Inviabilidade de competição.
VALORES: O valor a ser realizado foi adquirido através do orçamento com a empresa, sendo que a mesma apresentou um valor total de R$72.288,00 (setenta e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais), a seguir:
Fornecedor: ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TERESINHA KNOLL POMINI
CNPJ: 02.555.054/0001-49
Rua José Martins Vieira
CEP: 86.840-000 – Faxinal/PR
R$ 72.288,00 (setenta e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais).
FUNDAMENTO LEGAL:
Lei nº 8.666/93 - Artigo 25, inciso III
DATA: 21/12/2018

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:0FA17177

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 185/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 185/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2018

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através do Pregoeiro Sr. Daniel Lucas dos Santos Mattos e sua Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria n° 071/2018 de 21 de Junho de 2018, torna público aos interessados que, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, fará realizar às 13:30min do dia 15 de Janeiro de 2018, na sede da Prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, n° 149, Centro, Pregão Presencial, objetivando a Contratação de Empresa Especializada em Avaliação de Imóveis Urbanos Julgamento: Menor Preço. Obs. O Edital deverá ser retirado diretamente no site www.california.pr.gov.br e as informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3429-1242, ou na sede da prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, nº 149, no horário das 8h00min às 11h45minmin e das 13h00min às 17h15min, de 2ª a 6ª feira ou através do e-mail: licitacaopmcalifornia@hotmail.com.

Califórnia, 20 de Dezembro de 2018.

DANIEL LUCAS DOS SANTOS MATTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:7C5EF636

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA/PR E A EMPRESA C S MAGON CONSTRUTORA EIRELI, QUE TEM COMO OBJETO A IMPLANTAÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL SUÍÇO COM VESTIÁRIOS.

O MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua 17 de Dezembro, Nº 149, inscrito no CNPJ Nº 75.771.279/0001-06, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO WILSON MENDES, portador da Carteira de Identidade/R.G. N° 761.650-3-SSP-PR e do CPF/MF Nº 045.433.009-04 e a empresa C S MAGON CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.097.119/0001-80, com sede na Rua Ponta Grossa, nº 65, na cidade de Cambira - PR, neste ato representada pelo Sr. Caio Cesar Magon, inscrito no CPF n.º 079.461.789-13, residente e domiciliado na cidade de Cambira - PR, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo Contrato Nº 033/2018, de acordo com as normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber; mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo de execução da obra, objeto do Contrato nº 033/2018 será prorrogado por mais 90 (noventa) dias, contados de 15 de dezembro de 2018 até 15 de março de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais não conflitantes com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Califórnia/PR, 21 de dezembro de 2018.

PAULO WILSON MENDES	***C S MAGON CONSTRUTORA EIRELI***
Prefeito	Contratada
	Representante Legal

Testemunhas:

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:D4E5E818

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 146/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2018 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2018

Extrato do Contrato n° 146/2018
Processo Licitatório nº 162/2018
Modalidade Pregão Presencial nº 107/2018

OBJETO: Aquisição de móveis planejados para estruturação da farmácia do Centro de Saúde Municipal.
RAZÃO DO PREGÃO: Os valores praticados estão dentro dos limites estabelecidos em Lei.
VALORES: O valor foi resultado de Pregão Presencial, realizado no dia 04/12/2018, às 08:30h na dependência da Prefeitura do Município de Califórnia, tendo um valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
FORNECEDOR: P B MÓVEIS PLANEJADOS CRIATIVA LTDA
CNPJ: 28.660.311/0001-70
VALOR TOTAL: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02
DATA: 21/12/2018

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:0093E95E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEGUNDO ADITIVO CONTRATO 102/2017

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2017-PMCS
CONTRATO 102/2017

SEGUNDO ADITIVO –VALOR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, PROFISSIONAIS DE MEDICINA – CLÍNICA GERAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DISPENSADO O CONCURSO PÚBLICO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com endereço à Avenida João Ferreira Neves, s/n, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Emílio Altemiro Lazzaretti.**

CONTRATADA: G. A. CLINICA MEDICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ n.º **28.105.657/0001-32**, situada a Rua Antonio Kramer, 618, Casa, centro, Cep. 85.148-000 Campina do Simão-PR, neste ato representada pela Sr. **Guilherme Henrique Chemin**.
VALOR: R$ 79.252,62 (setenta e nove mil duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 12 DE FEVEREIRO DE 2019.
DATA ASSINATURA: 21 DE DEZEMBRO DE 2018.
FORO: COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

Publicado por:
Marcio Vasiak
Código Identificador:FFC4FD38

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 686 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECRETO Nº 686, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Súmula: Decreta Recesso Administrativo de 24 a 02 de janeiro de 2019, e Férias Coletivas de 03 de Janeiro de 2019 a 01 de Fevereiro de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Recesso administrativo de **24 de dezembro de 2018 a 02 de Janeiro de 2019;**

Art. 2º. Férias Coletivas de **03 de janeiro de 2019 a 01 de Fevereiro de 2019.**

Parágrafo Primeiro: Nos dias elencados no período de Recesso Administrativo, a Prefeitura Municipal continuará atendendo os serviços essenciais como:

- Plantão Médico e Ambulatorial de Emergência no Posto de Saúde, com sobreaviso da Sala de Vacinas;
- Coleta de Lixo;
- Emissão de notas de produtor rural e guia de transito animal (GTA)

Parágrafo Segundo: Nos período de **Férias Coletivas**, a Prefeitura Municipal continuará atendendo os serviços essenciais como:

Saúde: - Atendimentos Médico e Ambulatorial, Farmácia, Vacinação, Odontologia, NASF, Administrativo e Setor de Agendamentos, em regime de escala e atendimento reduzido devido a férias de servidores.
Meio Ambiente: - Coleta de Lixo na sede e comunidades
Agricultura: - Emissão de notas de produtor rural e guia de transito animal (GTA)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, em 21 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Francisco Rogerio Teixeira Aguiar
Código Identificador:00A1765B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 104/2018

PORTARIA 104/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, Vereador VALDIR COSTA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder à servidora DAISE DA SILVA BLEM CARTELLI, brasileira, casada, portadora do RG 9.372.862-9/PR e CPF sob. número 067.289.809-89, ocupante docargo em Comissão de Assessora de Gabinete, Licença remunerada de 30 (trinta) dias, conforme Lei Complementar 032/2017 - Artigo 102 § 2º.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos legais a partir da data de 12 de dezembro de 2018.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Candói, em 21 de dezembro de 2018.

VALDIR DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daise Cartelli
Código Identificador:9E44627D

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.497 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

SÚMULA: "INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PMSB DE CANDÓI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei;

Art. 1º - Considerando o disposto no art. 11 da Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico, fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, que foi objeto de audiência pública em data de 04 de dezembro de 2018, cujo extrato é o constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – A íntegra do Plano Municipal de Saneamento Básico mencionado no "caput" foi previamente disponibilizada para consulta pública no site http://www.candoi.pr.gov.br.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal de n.º 1.379/2017.

Candói, 21 de Dezembro de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

ANEXO I

EXTRATO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
MUNICÍPIO DE CANDÓI.

O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de CANDÓI apresenta os seguintes itens:

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

ÁGUA

Manter o atendimento de 100% da população urbana do município com água tratada nas áreas atendidas pela SANEPAR;
2019: Ampliação da rede de Abastecimento de Água dos loteamentos Bayer e Galupe;

• Através do Saneamento Rural, implantação dos Sistemas de Abastecimento de Água nas Comunidades Rurais de Rio Novo e Fartura por meio de parceria entre SANEPAR e Prefeitura.

Em andamento:

• Ampliação da capacidade de reservação no distrito da Paz.

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

ESGOTO

• Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário no perímetro urbano da sede do município.

• Bairros:

1. 2019/2020 -Votorões e Santa Clara, com implantação de elevatória (Programa Expansar);
2. 2020 - Corvo Branco II – Loteamento Bayer, com implantação de elevatória;
1. 2020 – Bairro Golupe, com implantação de elevatória;

2. 2020 – Loteamento Sol Poente, com implantação de elevatória;

• 2020 - Elaboração de Estudo Técnico Preliminar pela Sanepar para implantação do SES – Sistema de Esgotamento Sanitário para o Distrito da Paz;

• 2022 - Elaboração de Estudos Técnicos pela Sanepar para viabilizar sistemas alternativos para o sistema de esgotamento sanitário para os Distritos da Cachoeira e Lagoa Seca.

METAS PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

LOCAL	Percentual de atendimento com rede coletora de esgoto – 2020	Percentual de atendimento com rede coletora de esgoto - 2024	Manter o percentual de atendimento com rede coletora de esgoto - 2048
CANDÓI–SEDE URBANA	86%	90%	90%

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:3C78D4B2

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.498 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECER COM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ A GESTÃO ASSOCIADA PARA A PRESTAÇÃO, PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE CANDÓI."

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Candói autorizado a estabelecer com o Governo do Estado do Paraná a gestão associada com compartilhamento de titularidade para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, integrado pelas infra-estruturas, instalações operacionais e serviços de seu território, em conformidade com o disposto no art. 241 da Constituição Federal; artigos 14, 87, XVIII e 256 da Constituição Estadual; art. 13 da Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005; art. 2º, VIII, IX e segs. do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007; art. 3º, II e segs. da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007; art. 2º, IX do Decreto Federal 7.217, de 22 de junho de 2010; art. 24, XXVI da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993; art. 36A e segs. da Lei Complementar Estadual 94, de 23 de julho de 2002, por Convênio de Cooperação com prazo de vigência de trinta (30) anos a contar da sua assinatura, prorrogável por igual período a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo a captação, adução de água bruta, produção de água para abastecimento (tratamento), sua reservação, distribuição (adução) de água tratada, operação, conservação, manutenção de redes, incluindo as ligações prediais e os instrumentos de medição, coleta, remoção, tratamento e disposição final de esgotos no Município será exercida por meio de delegação dos convenentes, na forma de Contrato de Programa, com exclusividade pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual 4.684 de 23 de janeiro de 1963, alterada pelas Leis Estaduais 4.878, de 19 de junho de 1964 e 12.403, de 30, de dezembro de 1998, em conformidade com seu Estatuto Social e Leis Federais 11.445/2007, 11.107/2005, 8.666/1993 e 8.987/1995; Decretos Federais 6.017/2007 e 7.217/2010; Lei Complementar Estadual 94/2002 e na Lei Orgânica Municipal, observado o regime de prestação regionalizada, na forma da legislação estadual.

§ 2º A gestão associada com o Estado para o exercício das funções de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de CANDÓI será exercida por meio de delegação, na forma de Convênio de Cooperação, pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR, criada pela Lei Complementar Estadual 94/2002 ou por qualquer outra entidade estadual que vier a ser criada para este fim, na forma da lei.

§ 3º No caso de criação de outra entidade reguladora estadual para os serviços de saneamento básico, a regulação e a fiscalização dos serviços já fica a ela delegada, nos termos do parágrafo anterior, devendo ser firmado termo aditivo ao Convênio de Cooperação e ao Contrato de Programa que serão firmados, a fim de contemplar as alterações necessárias.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Programa com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR pelo prazo de trinta (30) anos a contar da data da sua assinatura, prorrogável por igual período a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal para a prestação dos serviços prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:
I – universalização do acesso;
II – gestão integrada das atividades e infra-estruturas necessárias ao abastecimento de água e à coleta e destinação final adequada de esgotos sanitários;
III – adoção de métodos, técnicas e processos que, sempre que possível, considerem as peculiaridades locais e regionais;
IV – articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o abastecimento de água e o esgotamento sanitário sejam fator determinante;
V – eficiência e sustentabilidade econômica;
VI – utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
VII – transparência das ações, baseada em sistemas de informações;
VIII – segurança, urbanidade, qualidade e regularidade;
IX – integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;
X – proteção do meio ambiente

CAPÍTULO II
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Seção I – Da delegação dos serviços

Art. 4º Para atender ao disposto no art. 2º, visando o interesse público, a eficiência, a eficácia, a sustentabilidade e o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o Município de CANDÓI delegará a sua prestação com exclusividade à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, por meio de Contrato de Programa, autorizado por Convênio de Cooperação a ser firmado com o Estado do Paraná, nos termos do art. 1º desta Lei, observado o regime de prestação regionalizada, na forma da lei.

§1º O prazo de vigência do Contrato de Programa será de trinta (30) anos, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante termo aditivo.

§2º A delegação a que se refere este artigo abrange toda a área urbana do Município de CANDÓI, em regime de exclusividade, podendo ser alterada, de comum acordo entre as partes, mediante revisão e aditivo contratual, preservado o equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços contratados.

§3º As áreas do Município de CANDÓI não integrantes da área objeto da delegação permanecem sob responsabilidade do Município e só poderão ser transferidas para a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR se forem elevadas à condição de distrito e desde que haja viabilidade técnica e condições financeiras de prestar os serviços.

§4º As áreas remanescentes podem ainda ser objeto de prestação de serviço em regime de parceria entre a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município de CANDÓI e/ou organizações comunitárias locais, consoante previsão do Contrato de Programa a ser firmado.

§5º A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR sempre terá prioridade em caso de delegação da prestação dos serviços a que se referem os §§ 3º e 4º e só poderá ser preterida se ela manifestar expressamente o desinteresse na operação destes.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR poderá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou por terceiros autorizados por ela, entidades públicas ou privadas, na forma da lei.

Seção II – Dos bens e direitos

Art. 6º O Estado do Paraná, através da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, fica autorizado a instaurar os procedimentos necessários a promover, na forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública e estabelecer servidão de bens ou direitos necessários à operação e expansão dos serviços contratados no Município de CANDÓI, respondendo pelas indenizações cabíveis, sendo que, por acordo, o Município poderá arcar com este ônus.

§1º O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, declarará previamente por Decreto a utilidade pública para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa dos bens imóveis ou direitos necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, de acordo com os projetos correspondentes.

§2º Caso o Poder Executivo Municipal se recuse ou se omita com relação à obrigação contida no parágrafo anterior, a utilidade pública nele referida poderá ser decretada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

§3º Para a realização dos serviços prestados com base nesta Lei, fica a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR autorizada a utilizar, sem nenhum ônus, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica, não pagando retribuição pelo uso do espaço público a esta finalidade destinado.

Art. 7º Durante o prazo da delegação e na sua área de abrangência, o parcelamento do solo sob a forma de loteamento ou desmembramento, ou a criação de condomínios, somente serão autorizados pelo Poder Executivo, desde que incluam as redes de água e esgotos executadas pelos empreendedores, com os projetos previamente aprovados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

§1º Não poderá ser autorizada pelo Município qualquer tipo de ocupação de solo, edificação, loteamentos ou congêneres num raio de cem (100) metros ao entorno de Estações de Tratamento de Esgoto e de Água da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sendo eventual ocupação caracterizada como irregular e passível de remoção.

§2º O proprietário do parcelamento do solo urbano em quaisquer de suas formas, transferirá sem nenhum ônus à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, as redes de água e de esgotos implantadas nos empreendimentos, bens estes não indenizáveis pelo Município de CANDÓI em caso de reversão do patrimônio.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir sem nenhum ônus à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, os bens de propriedade do Município de CANDÓI, necessários à ampliação dos sistemas de água e esgotos prestados através do Contrato de Programa que será firmado.

Parágrafo único. Também está autorizado o Chefe do Poder Executivo a transferir a operação dos distritos ou sistemas individuais previstos no §3º do art. 4º desta Lei, inclusive com a doação dos bens necessários para a prestação dos serviços, mediante Termo Aditivo ao Contrato de Programa que será firmado.

Art. 9º O Município de CANDÓI reconhece que os bens e direitos vinculados aos serviços existentes até a data da publicação desta Lei são de propriedade da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e estão registrados no seu ativo intangível.

Parágrafo único. O valor do imobilizado técnico e dos financiamentos e empréstimos previstos na contabilidade da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR referentes ao contrato anterior (Contrato de Concessão nº 345/99, de 22/07/1999), inclusive do período em que a concessão esteve vencida, passarão a integrar o Contrato de Programa firmado para efeito de amortização, depreciação e indenização futura.

Seção III – Das tarifas

Art. 10 Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada mediante os recursos obtidos com a cobrança de tarifas pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, cuja instituição observará a Lei Federal 11.445/2007, o Decreto Federal 7.217/2010, a Lei Complementar Estadual 94/2002 e demais leis e regulamentos que disciplinam especificamente a matéria, observadas as seguintes diretrizes:
I - subsídio cruzado entre os sistemas;
II - devida remuneração do capital investido pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado e a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Programa;
III - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde;
IV - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
V - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos dos serviços;
VI - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
VII - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
VIII - incentivo à eficiência do prestador do serviço.

Art. 11 A tarifa dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, seus reajustes, revisão ou modificação será fixada nos termos do art. 36C da Lei Complementar Estadual 94/2002 e alterações.

§1º O cálculo do valor das tarifas terá por base os custos dos serviços, investimentos e demais dados informados e fornecidos pela Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, devidamente aprovados pelo seu Conselho de Administração, e encaminhados para a apreciação da entidade reguladora estadual competente, nos termos da Lei Complementar 94/2002.

§2° A revisão das tarifas poderá ser periódica ou sempre que se verificar a ocorrência de fato superveniente extraordinário não previsto no contrato, tais como acréscimo nos custos dos serviços, criação ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais ou outro qualquer que, após a homologação da tarifa ou de seu reajuste, venha a provocar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3° Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária e a tabela de prestação de serviços vigentes, conforme os Decretos

Estaduais 3.926/1988 e 2.460/2004 e Resolução Homologatória nº 003, de abril de 2017 da AGEPAR e anexos ou por outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los, nos termos da legislação estadual.

§4° Para a garantia do estabelecido no presente artigo, adotar-se-á um índice de reajuste de preços que reflita a recomposição inflacionária dos preços dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, devidamente demonstrado na planilha de cálculo referida no §1º deste artigo e aprovado pela entidade reguladora.

Art. 12 Os serviços adicionais, complementares ou específicos prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR serão remunerados de acordo com sua Tabela de Preços de Serviços, fixada nos termos do Decreto Estadual 3.926/1988 ou de outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

Art. 13 As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários (categorias e economias), bem como no estabelecimento de faixas progressivas de consumo (tarifa progressiva), nos termos dos Decretos Estaduais 3.926/1988 e Resolução Homologatória nº 003, de abril de 2017 da AGEPAR ou de outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§1° Para as tarifas de água, de esgoto e de serviços, permanecem em vigor os atuais critérios e preços constantes da tabela da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e na de preços anexa à Resolução Homologatória nº 003, de abril de 2017 da AGEPAR ou de outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§2° A tarifa mínima será de acordo com os critérios fixados na Resolução da AGEPAR.

§3° A tarifa de esgoto será fixada com base em percentual da tarifa de água, o qual será fixado por Resolução da AGEPAR, no mesmo dispositivo que define o valor das tarifas, percentual este que nunca será inferior a oitenta por cento (80%).

§4º A concessionária praticará tarifa diferenciada para a população de baixa renda, com base nos critérios para a caracterização de famílias de baixa renda definidos pelo Decreto Estadual 2.460/2004 ou por outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§5° Em situação crítica de escassez motivada por estiagem, contaminação de recursos hídricos ou outro fato extraordinário que obrigue a adoção de racionamento ou redução de produção a níveis não compatíveis com o sistema, além das medidas previstas no Decreto Estadual 3.926/1988 e demais normas regulamentadoras, poderá ser adotada tarifa especial de contingência, com o objetivo de restringir o consumo e cobrir eventuais custos adicionais, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços contratados.

§6° O consumo verificado nas ligações de instalações públicas municipais será tarifado com bonificação de cinqüenta por cento (50%) sobre a tarifa normal, conforme regulamentação prevista em contrato especial de consumo a ser firmado entre o Município de CANDÓI e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no qual, para fins de evitar desperdício de água, haverá expressa previsão de que a bonificação está limitada a média histórica de consumo mensal do Município de CANDÓI (últimos doze meses anteriores a data de assinatura do contrato), sendo o volume excedente a média, faturado pela tabela normal de tarifa, bonificação esta que está condicionada ao pagamento pontual das respectivas contas.

§7° O Município de CANDÓI deverá prever em seu orçamento os pagamentos das tarifas devidas por seus entes, banheiros, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados ou de sua responsabilidade.

§8° O Município de CANDÓI é responsável pelo pagamento da tarifa relativa ao consumo registrado nos hidrantes localizados em área pública, a qual será faturada nos mesmos termos do §6º.

§9° O Município de CANDÓI será responsável pela autorização para prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em áreas de ocupação irregular, bem como pelo pagamento das respectivas tarifas.

§10 A responsabilidade pelas dívidas decorrentes dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR é do proprietário do imóvel matriculado junto a SANEPAR, em especial quando não houver pagamento por parte de inquilinos.

Art. 14 As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta (30) dias com relação à sua aplicação.

Art. 15 É vedado à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR conceder isenção de tarifas e custo de seus serviços, consoante legislação estadual correlata.

Seção IV – Das interrupções

Art. 16 Além das situações previstas no Decreto Estadual 3.926/1988 e demais normas regulamentares, os serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I – situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

II – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III – negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição de água consumida, inclusive nos casos de fonte alternativa, após ter sido previamente avisado a respeito;

IV – instalação de qualquer dispositivo, inclusive aparelho eliminador de ar, na rede pública que vai até o cavalete (incluído este), após ter sido notificado para retirá-lo;

V – manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

VI – inadimplemento do usuário no pagamento das tarifas, após prévio aviso, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas no Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (Decreto Estadual 3.926/1988) ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

Seção V – Das ligações

Art. 17 É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do Município de CANDÓI, em que o serviço estiver disponível e por isso sujeito ao pagamento de tarifa pelo serviço posto à disposição, mesmo que ainda não esteja efetivada a ligação, que é de responsabilidade do usuário.

§1º Decorridos noventa (90) dias da primeira notificação da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR para que o usuário efetue a ligação na rede de distribuição de água ou na rede coletora de esgotos disponível, independentemente de outras sanções cabíveis, o usuário é responsável pelo pagamento da respectiva tarifa para a concessionária.

§2º A Vigilância Sanitária Municipal, por solicitação da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, exercerá seu poder de polícia e notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo e no Decreto Federal 7.217/2010 e Decreto Estadual 5.711/2002, sob pena das medidas administrativas correlatas.

§3º Para assegurar a exclusividade concedida por esta Lei, o Contrato de Programa disporá sobre o embargo do funcionamento de poços artesianos freáticos e cisternas existentes.

§4º Na ausência de redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, em especial as de edificações, ambientais, sanitárias e de recursos hídricos.

Seção VI – Dos tributos

Art. 18 A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR está desobrigada de pagar encargos fiscais municipais ou retribuição por uso de bens municipais, seja a que título for, referente à utilização dos espaços públicos, terrestres ou não, inclusive subsolo, com o fim de implantar unidades e redes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como as unidades controladoras desses sistemas, quando necessárias, submetendo-se a legislação fiscal e tributária do Município de CANDÓI relativamente a seus bens e serviços, respeitado o ordenamento jurídico nacional e estadual, em especial o que dispõe o item "a", do inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal.

Seção VII – Da extinção

Art. 19 Advindo a extinção do contrato de programa, o acervo dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário somente será revertido ao patrimônio do Município de CANDÓI depois dele assumir previamente a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acervo e indenizar previamente a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR pelo valor contábil e regulatório das parcelas dos investimentos ainda não amortizados, remunerados ou depreciados na vigência do contrato, observado o disposto no art. 9º desta Lei.

Parágrafo único. Enquanto não ocorrer a indenização prévia e a assunção dos financiamentos pelo Município de CANDÓI prevista no *caput* deste artigo a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR continuará prestando seus serviços no Município pelo prazo necessário para a remuneração, amortização e recuperação de seus créditos e investimentos realizados através das tarifas, inclusive dos investimentos necessários a continuidade do serviço público, os quais a contratada está desde já autorizada a realizar.

Art. 20 Considerar-se-á rescindido o contrato para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a partir do momento em que a empresa concessionária for desestatizada, ou, por qualquer outro meio, deixar de integrar a Administração Pública do Estado do Paraná.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO

Art. 21 A prestação dos serviços observará o Plano Municipal de Saneamento Básico, que deverá ser compatível com planejamento estadual desenvolvido pelo ente da Administração Estadual competente, sendo uniforme com relação a fiscalização, regulação e fixação de tarifa para o conjunto dos Municípios atendidos pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, observado o seu plano de gestão.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Saneamento Básico de Candói observará a legislação correlata e as metas e objetivos a serem fixados no Contrato de Programa que será firmado com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 22 O planejamento a que faz menção o *caput* do art. 21, deverá estabelecer as metas a serem fixadas no Contrato de Programa que será firmado entre o Município de CANDÓI e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, autorizado e previsto no respectivo Convênio de Cooperação que será firmado entre o Município e o Estado do Paraná, observado o plano de gestão apresentado pela SANEPAR e contemplados os seguintes elementos principais:

I – objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com eventuais planos setoriais e a capacidade de pagamento dos usuários;

II – programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas;

III – mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

IV – ações para emergência e contingências; e

V – diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Saneamento Básico, sempre que possível, deverá considerar a bacia hidrográfica e a região onde se insere o Município de CANDÓI como unidade de referência.

CAPÍTULO IV
DA REGULAÇÃO

Art. 23 O exercício das funções de regulação e fiscalização será delegado para entidade reguladora estadual, nos termos da legislação estadual e do que prevê o §2º do art. 1º desta Lei, a qual deverá atuar com base na legislação federal correlata e nos princípios da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas suas decisões sempre objetivando:

I. estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários, por meio de Decreto editado pelo Executivo Estadual ou outro dispositivo normativo estadual correlato, mantendo os mesmos critérios em toda a área de abrangência da prestação dos serviços da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR no Estado;

II. garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas no Convênio de Cooperação e no Contrato de Programa correlato; e

III. prevenir e reprimir os abusos de poder econômico.

Art. 24 Por se tratar de prestação regionalizada, os direitos e obrigações dos usuários e da concessionária são aqueles expressos na legislação estadual correlata e no Contrato de programa que será firmado entre o Município de CANDÓI e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 25 A atuação da entidade reguladora se dará nos termos da Lei Complementar Estadual 94/2002 ou outro dispositivo que venha a substituí-los ou complementa-los, sendo que eventual intervenção pelo Município deve ocorrer em conjunto com o Estado e deve ainda ser obrigatoriamente precedida da indicação da Entidade Reguladora, nos termos e limites previstos no Contrato de Programa que será firmado.

Parágrafo único. A intervenção a que se refere o *caput* deste artigo, em nenhuma hipótese poderá autorizar o MUNICÍPIO a assumir a prestação dos serviços ou a ocupar as instalações da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sendo que a ação do MUNICÍPIO fica limitada à indicação de interventor que atuará em conjunto com a SANEPAR e representante do Estado do Paraná na regularização dos fatos que determinaram a intervenção e dentro dos limites e prazos indicados pela ENTIDADE REGULADORA e no Contrato de Programa que será firmado.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 O Município de Candói deverá instituir por Decreto do Poder Executivo, Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, formado por representação do Poder Executivo, dos Usuários, da Companhia de Saneamento do Paraná e da Sociedade, que atuará consultivamente junto à Entidade Reguladora do Contrato de Programa e que exercerá o controle social dos serviços públicos de água e esgoto.

Parágrafo único. Enquanto não for criado este Comitê, o Poder Executivo executará esta função.

Art. 27 Enquanto não for firmado o Convênio de Cooperação entre o Estado do Paraná e o Município de Candói e o respectivo Contrato de Programa entre a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município de Candói, na forma autorizada por esta Lei, a SANEPAR prestará os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na condição de permissionária, mantidas as condições do Contrato de Concessão nº 345/99, de 22/07/1999.

§ 1º A prestação dos serviços será de acordo com a Lei Federal 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto Federal 7.217/2010, com as Leis Estaduais de Criação da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR e com os Decretos Estaduais 3.926/1988, Resolução Homologatória nº 003, de abril de 2017 da AGEPAR e anexos ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los ou estabelecer critérios para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e ainda de acordo com as normas editadas pela concessionária, nos termos da Lei 11.066/1995.

§2º O planejamento estadual que deve ser adotado como parâmetro para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico adotado pelo Município de CANDÓI é o plano de gestão da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR (cooperação técnica), até que seja instituído o planejamento previsto no art. 21, pelo órgão estadual competente, ao qual o Município já aderiu nos termos desta Lei.

Art. 28 – Ficam convalidados todos os atos praticados durante o período de precariedade da concessão, convalidadas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão 345/99, até a data da celebração do Contrato de Programa autorizado nesta Lei.
Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candói, em 21 de Dezembro de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:17B4FDA0

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO SINDICÂNCIA – PORTARIA Nº. 501/2018

Trata-se de Sindicância aberta para apuração de eventuais irregularidades cometidas no exercício das atividades laborais realizadas pelo servidor público, Aldo Mazepa, no exercício das suas atividades, na condução do veículo Fiat Uno, Placa AXO-8283 (frota 7036), quando o mesmo teve avarias tais como o eixo traseiro quebrado, e suporte do motor com rachaduras.

DECISÃO

Acato o parecer final da Comissão Sindicante, para promover o arquivamento da presente Sindicância, por não existir indícios de má fé ou de irregularidades cometidas pelo servidor sindicado, aos fatos apurados.

FUNDAMENTAÇÃO

Pelo que apurou-se na sindicância, não restou comprovado, nenhuma culpabilidade ou provas suficientes que indiquem o cometimento de infração por parte do servidor apontado.

Desse modo, promova-se o arquivamento da presente. No mais, proceda-se as comunicações de estilo da presente decisão.

Candói em 20 de dezembro de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:CC013980

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Assunto: Decisão relatório Comissão do Processo Administrativo (ref. Portaria 451/2018)

Data: 20 de dezembro de 2018.

Considerando o relatório apresentado pela Comissão subscritora do relatório referente a Portaria 451/2018, que instaurou o Processo Administrativo no caso em questão;

Considerando, a existência de falhas havidas na prestação ser serviços contratada através da Ata de Registro de Preços de n.º 56/2018, em especial: a) ausência de apresentação da relação de funcionários e demais documentos exigidos, sem assinatura, sem comprovação de vínculo empregatício e sem habilitação dos mesmos; b) número de funcionários divergente do exigido no processo licitatório; c) Ausência de comprovação com Nota Fiscal sobre a origem e procedência do "spray" utilizado; d) ausência de comprovação de treinamento de todos seguranças para o uso do spray de pimenta, denota-se que a prestação de serviços havida foi parcial e insuficiente às expectativas desta administração.

Acato o Relatório Final apresentado pela Comissão designada através da Portaria de n.º 451/2018, ratificando-o e,

Determino:

Que seja aplicada a penalidade de Advertência, associada à aplicação de multa no importe de 5% (cinco por cento) à empresa LAS SEGURANÇA LTDA - ME, em conformidade com o disposto no art. 4º, I, a; II, d da Lei Municipal de n.º 1431/2018 e artigo 87, I da Lei Federal 8.666/93.

Sem mais, notifique-se a empresa, acerca da presente decisão.

VALDECIR ANTONIO DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:A1A4A650

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 550/2018

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, com base no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Complementar nº32/2017 – Estatuto dos Servidores Municipais,

RESOLVE

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo, considerando o teor do Relatório apresentado pela Comissão de Sindicância, nomeada pela Portaria nº 467/2018, envolvendo o servidor: **JHON LENON LEAL FELEZ,** ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** lotado na Secretaria de Finanças, por ter sido constatado pela referida Comissão irregularidade no que tange a infringência pelo servidor dos **Artigos 134 - Inciso XI e 135 – Incisos**

I e XXII da Lei Complementar nº032/2017 – Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão responsável por conduzir o Processo Administrativo:

ANA LUCIA PEDROSO – Professora

FABINA CARMEN DE CARLI – Psicóloga

VILMA DE FÁTIMA XAVIER – Administradora

Art. 3º A Comissão ficará sob a Presidência da Sra. **VILMA DE FÁTIMA XAVIER** e reunir-se-á por convocação da mesma.

Art. 4º A Comissão terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apresentar o Relatório Final.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias nº515/2018 e nº518/2018.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Dezembro de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:5A11F2E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 546/2018

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, com base no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar o prazo constante no **Art. 3º da Portaria nº 511/2018**, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 18 de Janeiro de 2019, para apresentação do Relatório do Final.

Art. 2º Os demais artigos permanecerão inalterados e de acordo com a Portaria nº 511/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Dezembro de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:A33B5E37

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 547/2018

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, com base no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar o prazo constante no **Art. 3º da Portaria nº 512/2018**, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 19 de Janeiro de 2019, para apresentação do Relatório do Final.

Art. 2º Os demais artigos permanecerão inalterados e de acordo com a Portaria nº 512/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Dezembro de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:914B1ADE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 548/2018

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, com base no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar o prazo constante no **Art. 3º da Portaria nº 519/2018**, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 02 de Fevereiro de 2019, para apresentação do Relatório do Final.

Art. 2º Os demais artigos permanecerão inalterados e de acordo com a Portaria nº 519/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Dezembro de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:3FD13888

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 549/2018

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Substituir o membro da Comissão de Processo de Sindicância, nomeada pela **Portaria nº 541/2018**, como segue:

- SILVESTRE GONÇALVES FERREIRA FILHO – Técnico em Segurança do Trabalho, pela servidora **ADRIANE APARECIDA MARTINS** – Agente Administrativo, que presidirá a referida comissão.

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados e de acordo com a **PORTARIA Nº 541/2018.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Dezembro de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:59B8757A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 551/2018

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Substituir o membro da Comissão de Processo de Sindicância, nomeada pela **Portaria nº 520/2018**, como segue:

- ADRIANE APARECIDA MARTINS – Agente Administrativo, pelo servidor **JOSÉ VALDERI PEREIRA DA SILVA** – Guardião.

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados e de acordo com a **PORTARIA Nº 520/2018.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Dezembro de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:31BBE869

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 552/2018

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, com base no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar o prazo constante no **Art. 3º da Portaria nº 503/2018**, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 10 de Janeiro de 2019, para apresentação do Relatório do Final.

Art. 2º Os demais artigos permanecerão inalterados e de acordo com a Portaria nº 503/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Dezembro de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:2C898951

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE POSSE E PROMESSA LEGAL

Termo de posse e Promessa Legal Prestado pela senhora **Rosilda Santos Oliveira** Conselheira Tutelar eleita no dia 04 de outubro de 2015. Na de data hoje será empossada diante do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Gelson Kruk da Costa e do Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente – CMDCA. Exercerá sua função de conselheira tutelar no município de Candói. Para tal prestou compromisso de desempenhar com lealdade e responsabilidade a função, no exato comprimento dos deveres que o cargo exige, prometendo cumprir fielmente a legislação aplicável a espécie.

Candói, 21 de dezembro de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

ROSILDA DOS SANTOS OLIVEIRA
Conselheira Tutelar

FÁTIMA M. M. DE ALMEIDA MACEDO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:94248FB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 08/2018 DO CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Candói, no uso de suas atribuições constantes na Lei 1.414 de 2017, vem por meio desta:

Art. 1º: Convocar a conselheira suplente senhora Rosilda Santos Oliveira a assumir o cargo de conselheira tutelar neste município.

Art.: 2º. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Candói, 21 de dezembro de 2018.

FÁTIMA M. M. DE ALMEIDA MACEDO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:634DAF0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 08/2018 DO CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Candói, no uso de suas atribuições constantes na Lei 1.414 de 2017, vem por meio desta:

Art. 1º: Convocar a conselheira suplente senhora Rosilda Santos Oliveira a assumir o cargo de conselheira tutelar neste município.

Art.: 2º. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Candói, 21 de dezembro de 2018.

FÁTIMA M. M. DE ALMEIDA MACEDO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:3A0453A2

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 118/2018
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

O Prefeito de Candói, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, HOMOLOGA a licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 118/2018 SRP, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 735/2007**, conforme segue:

EDILSON JOSE PEREIRA BEBIDA EIRELI - ME: adjudicado o objeto da licitação pelo valor total de **R$ 94.800,00** (noventa e quatro mil e oitocentos reais).

Candói/PR, em 20 de dezembro de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:6A29FE83

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

Concorrência Pública nº. 006/2018

O MUNICÍPIO DE CANDÓI, ESTADO DO PARANÁ, torna público, para o conhecimento, que a licitação na modalidade Concorrência Pública nº. 006/2018, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ, BASE, SUB-BASE, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO EM DIVERSAS VIAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CANDÓI E CORVO BRANCO II**, foi REVOGADA por razões de interesse público.

Candói/PR, em 21 de dezembro de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:63D41A7A

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 120/2018
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

O Prefeito de Candói, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, HOMOLOGA a licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 120/2018 SRP, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM TIPO SPT - STANDARD PENETRION TEST**, conforme segue:

CONCRESOLÚS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA - ME: adjudicado o objeto da licitação pelo valor total de **R$ 17.940,00** (dezessete mil, novecentos e quarenta reais).

Candói/PR, em 21 de dezembro de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:2FA7E5FC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 57/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

SÚMULA: Declara Recesso do Expediente no âmbito do Poder Legislativo Municipal, no período de 24 de dezembro de 2018 a 04 de janeiro de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Declarar recesso do expediente no âmbito da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, no período de 24 de dezembro de 2018 a 04 de janeiro de 2019.

Parágrafo único: O referido recesso não implica interrupção da prática de atos de natureza urgente, necessários à preservação de direitos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2018.

MAXWELL SCAPINI
Presidente

Publicado por:
Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva
Código Identificador:81F1C537

GABINETE PREFEITO
DECRETO N º 283/2018 DATA: 20-12-2018

SÚMULA: Exonera a pedido a servidora que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a servidora **Iana Francieli Sodoschi**, RG. nº 7.552.778-0/PR., ocupante do cargo de Agente Sanitarista, Referencia 62, da Tabela de Vencimento I, desta Municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques – PR, 20 de setembro de 2018.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Junior Bertramelli
Código Identificador:D336F7D4

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 1251/2018

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 02(Duas) **DIÁRIAS** ao Prefeito Municipal, Senhor CLAUDIOMIRO QUADRI, em virtude de Viagem à Curitiba-PR nos dias 20 e 21 de Dezembro de 2018, para participar de Audiências nas Secretarias e/ou Órgãos relacionados abaixo.
- SEIL – Secretaria de Infraestrutra e Logística
- DER – Departamento de Estradas e Rodagem
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 20 de Dezembro de 2018.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoaldo Antonio Dallazen
Código Identificador:6578FCB7

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 1252/2018

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 09 (Nove) **DIÁRIAS** ao Servidor Municipal abaixo relacionado, de forma reduzida, atendendo ao Inciso I, § 1º, Art. 4º, da Lei 2201/2017, em virtude de Viagem a Cascavel – PR, nos dias 30 de Novembro e 05, 07, 10, 12, 14, 17, 18 e 19 de Dezembro de 2018, com a finalidade de conduzir pacientes Para tratamento especializado na Clínica Renalclin, Cascavel Pr

Servidor	Cargo
- Osvaldo Luiz da Cás	Motorista

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 20 de Dezembro de 2018.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoaldo Antonio Dallazen
Código Identificador:8452BB78

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 1253/2018

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 01 (Uma) **DIÁRIA** ao Servidor Municipal VALDOMIRO CORREIA DE MELLO, atendendo o Art. 4º da Lei 2.201/2017, em virtude de Viagem à Curitiba – PR, no dia 17 de Dezembro de 2018, conduzir pacientes do Município para tratamento especializado nos Hospitais abaixo relacionados.
- Hospital de Clínicas - Curitiba Pr
- Hospital Nossa Senhora do Rocio - Curitiba Pr

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 20 de Dezembro de 2018.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoaldo Antonio Dallazen
Código Identificador:8088BEFE

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 1254/2018

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 01 (Uma) **DIÁRIA** ao Servidor Municipal RAIMUNDO ESTEVAN DE MEDEIROS, atendendo o Art. 4º da Lei 2.201/2017, em virtude de Viagem à Curitiba – PR, no dia 11 de Dezembro de 2018, conduzir paciente do Município para tratamento especializado no Hospital abaixo relacionado.
- Hospital Angelina Caron - Curitiba Pr

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 20 de Dezembro de 2018.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoaldo Antonio Dallazen
Código Identificador:2BE95522

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
TERMO ADITIVO Nº. 003/2018. PREGÃO PRESENCIAL N. º 001/2018. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. º 033/2018.

Que entre si celebram. De um lado o ***MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor *CLAUDIOMIRO QUADRI* e de outro lado a empresa ***URBANI CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA - ME***, localizada na Av. São Paulo, 534, Fundos, Centro, Município de Corbélia, Estado do Paraná, CEP 85.420-000, inscrita no CNPJ sob n. º 20.031.057/0001-65, neste ato representada legalmente por *RODRIGO LUIZ BANDIERA*, portador (a) do CPF sob n. º 070.810.039-23. Fundamentando-se no artigo 65 da Lei 8.666/93 de 21.06.93, conforme previsão contratual, assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:
Constitui objetivo deste Termo Aditivo o ***acréscimo quantitativo do objeto*** (elaboração de Projeto Básico de Arquitetura Hospitalar, com área aproximada de 1.950 m², conforme padrão nacional de vigilância sanitária, seguindo todas as leis vigentes, para a construção do Hospital Municipal de Capitão Leônidas Marques), de até 25% (vinte e cinco por cento), para melhor adequação técnica ao seu objetivo, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Modifica-se somente o valor contratado, no limite de até vinte e cinco por cento do total de R$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais), em atendimento a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.
CLÁUSULA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Ratificam-se as demais disposições do Contrato originário não modificado por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2018.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

URBANI CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA - ME
Contratada

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:ECA5C4AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 285/2018 DATA: 21-12-2018

SÚMULA: Concede e eleva o Adicional por Tempo de Serviço, Quinquênio, aos Servidores Públicos que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais, com base no Artigo 162, da Lei Municipal nº 1.784/2012 de 23/03/2012,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica concedido e elevado o Adicional por Tempo de Serviço, Quinquênio, a partir do mês de dezembro de 2018, aos Servidores Públicos abaixo relacionados:

MATR:	SERVIDOR (A)	CARGO	PERCENTUAL
123367/1	Jussara Boof Anible Sost	Monitora de Creche	**05 %**
120681/1	Sergio Rink de Melo	Motorista	**15 %**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - PR, 21 de dezembro de 2018.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro Pedro Szekut
Código Identificador:6AA91F1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 001/2018. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. º 137/2018.

REF: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 042/2018.

PROCEDIMENTO SUBSEQÜENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. º 007/2018.

Que entre si celebram. De um lado o ***MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, senhor *CLAUDIOMIRO QUADRI*, e, de outro lado a empresa ***ELESSON ROCHA DOS SANTOS 04083007958,*** localizada na Av. Iguaçu, 549, Centro, Sala 02, CEP: 85.790-000, Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 18.896.709/0001-82, neste ato devidamente representada por *ELESSON ROCHA DOS SANTOS*, portador (a) do CPF sob n. º 040.830.079-58. Fundamentando-se no artigo 65, Inciso II, da Lei n. º 8666/93, ajustam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS

Constitui objetivos deste Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de prestação dos serviços e de vigência para mais 08 (oito) meses, mantidas as demais condições firmadas no Termo original firmado em 17 de abril de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E VALOR

Fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços e de vigência para até 17 de agosto de 2019, e em conseqüência soma-se aos valores dantes contratados o total de R$ 9.216,00 (nove mil duzentos e dezesseis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ratificam-se as demais disposições do Contrato não modificado por este instrumento.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2018.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

ELESSON ROCHA DOS SANTOS 04083007958
Contratada

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:56ABB3A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 001/2018. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. º 138/2018.

REF: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 043/2018.
PROCEDIMENTO SUBSEQÜENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. º 007/2018.

Que entre si celebram. De um lado o ***MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, senhor *CLAUDIOMIRO QUADRI*, e, de outro lado a empresa ***GILMARIA MARIA SANTOS OLIVEIRA 34287598857,*** localizada na Rua Pirapó, 138, CEP: 85.790-000, Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 29.992.820/0001-99, neste ato devidamente representada por *GILMARIA MARIA SANTOS OLIVEIRA*, portador (a) do CPF sob n. º 342.875.988-57. Fundamentando-se no artigo 65, Inciso II, da Lei n. º 8666/93, ajustam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS

Constitui objetivos deste Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de prestação dos serviços e de vigência para mais 08 (oito) meses, mantidas as demais condições firmadas no Termo original firmado em 17 de abril de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E VALOR

Fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços e de vigência para até 17 de agosto de 2019, e em conseqüência soma-se aos valores dantes contratados o total de R$ 5.760,00 (cinco mil e setecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ratificam-se as demais disposições do Contrato não modificado por este instrumento.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2018.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

GILMARIA MARIA SANTOS OLIVEIRA 34287598857
Contratada

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:3EAC8ED9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADITIVO 001 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 047/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2018

Aditivo de contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar que entre si celebram, de um lado, o Município de Carlópolis/ PR, e de outro lado à empresa HELEANA PEREIRA APARECIDO – ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Carlópolis/ PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 76.965.789/0001-87, com sede à Rua Benedito Salles, nº 1060 - Centro, na cidade de Carlópolis/ PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Hiroshi Kubo, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 839.181-5 e do CPF/MF nº 089.767.919-91, residente e domiciliado no município de Carlópolis, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Empresa **HELEANA APARECIDO PEREIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **08.602.565/0001-50**, com sua sede na Rua Padre Hugo, nº 33, Residencial Vista Bela**,** no município de Carlópolis – Estado do Paraná, neste ato representada pela Senhora Heleana Pereira Aparecido, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 4.365.531-4 SSP/PR e do CPF/MF nº 609.520.089-04, residente e domiciliada no município de Carlópolis, Estado do Paraná, acordam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de junho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada Pregão Presencial e, subsidiariamente nos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com as normas constantes no Edital de Licitação, modalidade Pregão nº. 016/2018, devidamente homologada pela contratante mediante as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2019 de acordo com as cláusulas estabelecidas no Contrato nº 047/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO DE VALORES

Amparados pelo Art. 65 da Lei 8.666/ 93 e considerando a reprogramação de rotas efetuadas pelo Departamento Municipal de Transporte Escolar, conclui-se pela supressão de 17.064,96 (Dezessete mil, sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), correspondente a redução de 4.444 km da referida linha.

Fica acordado ainda em comum acordo entre as partes a substituição do veículo ônibus por micro ônibus de acordo com as características

exigidas pelas secretaria requisitante, reduzindo-se o valor unitário contratual de 3,84 para 2,98, com base na pesquisa de preço realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
Fica prorrogado por igual período o prazo de vigência do contrato nº 047/ 2.018, ou seja até **08 de outubro de 2019**, contados a partir de 01/01/2.019, considerando sua execução apenas em dias letivos, podendo ainda ser prorrogado conforme a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLAUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato nº 047/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO
As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Carlópolis/ PR., Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Carlópolis, 19 de dezembro de 2018.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal
Contratante

HELEANA PEREIRA APARECIDO - ME
Contratada

Testemunhas:

Maria Aparecida Miranda
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Margareth Nogueira
Auxiliar Administrativa

Publicado por:
Natalia Aparecida Cezar
Código Identificador:C1A8D57F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADITIVO 001 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 058/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2018

Aditivo de contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar que entre si celebram, de um lado, o Município de Carlópolis/ PR, e de outro lado à empresa **GUILHERME DE OLIVEIRA PROENÇA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Carlópolis/ PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 76.965.789/0001-87, com sede à Rua Benedito Salles, nº 1060 - Centro, na cidade de Carlópolis/ PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Hiroshi Kubo, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 839.181-5 e do CPF/MF nº 089.767.919-91, residente e domiciliado no município de Carlópolis, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Empresa **GUILHERME DE OLIVEIRA PROENÇA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **29.107.376/0001-81**, com sua sede no Sítio São José, s/nº, Bairro Murzilo**,** no município de Carlópolis – Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor Guilherme de Oliveira Proença, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 10.371.536-9 SSP/PR e do CPF nº 092.538.299-07, residente e domiciliado no município de Carlópolis, Estado do Paraná, acordam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de junho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada Pregão e, subsidiariamente nos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com as normas constantes no Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 016/2018, devidamente homologada pela contratante mediante as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2019 de acordo com as cláusulas estabelecidas no Contrato nº 058/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
Fica prorrogado por igual período o prazo de vigência do contrato nº 058/ 2.018, ou seja até **08 de outubro de 2019**, contados a partir de 01/01/2.019, considerando sua execução apenas em dias letivos, podendo ainda ser prorrogado conforme a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS DEMAIS CLAUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato nº 058/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO
As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Carlópolis/ PR., Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Carlópolis, 19 de dezembro de 2018.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal
Contratante

GUILHERME DE OLIVEIRA PROENÇA - ME
Contratada

Testemunhas:

Maria Aparecida Miranda
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Margareth Nogueira
Auxiliar Administrativa

Publicado por:
Natalia Aparecida Cezar
Código Identificador:71A1A553

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADITIVO 001 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 143/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 056/2018

Aditivo de contrato de prestação de serviços para suporte de Transporte Escolar que entre si celebram, de um lado, o Município de Carlópolis/ PR, e de outro lado à empresa A. CAETANO TRANSPORTES – ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Carlópolis/ PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 76.965.789/0001-87, com sede à Rua Benedito Salles, nº 1060 - Centro, na cidade de Carlópolis/ PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Hiroshi Kubo, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 839.181-5 e do

CPF/MF nº 089.767.919-91, residente e domiciliado no município de Carlópolis, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Empresa **A. CAETANO TRANSPORTES – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **15.529.917/0001-55**, com sua sede na Rua Veneza, 257, Bairro Residencial Itália**,** no município de Carlópolis – Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor Aristides Caetano, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 2.098.593-3 SSP/PR e do CPF/MF nº 357.415.549-20, residente e domiciliado no município de Carlópolis, Estado do Paraná, acordam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de junho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada Pregão e, subsidiariamente nos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com as normas constantes no Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 056/2018, devidamente homologada pela contratante mediante as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto da seguinte contratação de empresa para prestação de serviços para suporte de Transporte Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
Fica prorrogado por igual período o prazo de vigência do contrato nº 143/ 2.018, ou seja até **06 de maio de 2019**, contados a partir de 01/01/2.019, considerando sua execução apenas em dias letivos, podendo ainda ser prorrogado conforme a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS DEMAIS CLAUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato nº 143/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO
As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Carlópolis/ PR., Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Carlópolis, 19 de dezembro de 2.018.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal
Contratante

A. CAETANO TRANSPORTES – ME
Contratada

Testemunhas:

Maria Aparecida Miranda
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Margareth Nogueira
Auxiliar Administrativa

Publicado por:
Natalia Aparecida Cezar
Código Identificador:8F298B63

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADITIVO 002 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2018

Aditivo de contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar que entre si celebram, de um lado, o Município de Carlópolis/ PR, e de outro lado a empresa A. CAETANO TRANSPORTES – ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Carlópolis/ PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 76.965.789/0001-87, com sede à Rua Benedito Salles, nº 1060 - Centro, na cidade de Carlópolis/ PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Hiroshi Kubo, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 839.181-5 e do CPF/MF nº 089.767.919-91, residente e domiciliado no município de Carlópolis, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Empresa **A. CAETANO TRANSPORTES – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **15.529.917/0001-55**, com sua sede na Rua Veneza, 257, Bairro Residencial Itália**,** no município de Carlópolis – Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor Aristides Caetano, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 2.098.593-3 SSP/PR e do CPF/MF nº 357.415.549-20, residente e domiciliado no município de Carlópolis, Estado do Paraná, acordam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de junho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada Pregão e, subsidiariamente nos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com as normas constantes no Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 016/2018, devidamente homologada pela contratante mediante as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2019 de acordo com as cláusulas estabelecidas no Contrato nº 054/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOTES A SEREM ADITIVADOS
Será considerada a prorrogação apenas para execução apenas o LOTE 10, considerando a necessidade da exclusão do LOTE 03, devido a reprogramação de rotas efetuadas pelo Departamento Municipal de Transporte Escolar, concluindo no comum acordo entre as partes pela supressão de 23.963,04 (vinte e três mil, novecentos e sessenta e três reais e quatro centavos) da referida linha, amparados pelo Art. 65 da Lei 8.666/ 93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
Fica prorrogado por igual período o prazo de vigência do contrato nº 054/ 2.018, ou seja até **08 de outubro de 2019**, contados a partir de 01/01/2.019, considerando sua execução apenas em dias letivos, podendo ainda ser prorrogado conforme a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLAUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato nº 054/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO
As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Carlópolis/ PR., Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Carlópolis, 19 de dezembro de 2.018.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal
Contratante

A. CAETANO TRANSPORTES – ME
Contratada

Testemunhas:

Maria Aparecida Miranda
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Margareth Nogueira
Auxiliar Administrativa

Publicado por:
Natalia Aparecida Cezar
Código Identificador:F2B37618

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 001 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 051/2018 PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2018

Aditivo de contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar que entre si celebram, de um lado, o Município de Carlópolis/ PR, e de outro lado à empresa **JOSIANE APARECIDA DO PRADO SOUZA – ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Carlópolis/ PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 76.965.789/0001-87, com sede à Rua Benedito Salles, nº 1060 - Centro, na cidade de Carlópolis/ PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Hiroshi Kubo, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 839.181-5 e do CPF/MF nº 089.767.919-91, residente e domiciliado no município de Carlópolis, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Empresa **JOSIANE APARECIDA DO PRADO SOUZA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **08.595.179/0001-89**, com sua sede na Rua Yoneo Yoshitani, 208, Bairro Centro**,** no município de Carlópolis – Estado do Paraná, neste ato representado pela Senhora Josiane Aparecida do Prado Souza, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 7.716.576-2 SSP/PR e do CPF nº 049.904.449-57, residente e domiciliada no município de Carlópolis, Estado do Paraná, acordam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de junho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada Pregão e, subsidiariamente nos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com as normas constantes no Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 016/2018, devidamente homologada pela contratante mediante as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2019 de acordo com as cláusulas estabelecidas no Contrato nº 051/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA QUILOMETRAGEM E VALOR ADICIONAL
Fica aditivado ao LOTE 007 do Contrato nº 051/2018 o valor de R$ 10.556,43 (Dez mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos), correspondente ao adicional de 2.756,25 Km reprogramado pela união de rotas estabelecida pelo Departamento Municipal de Transporte Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
Fica prorrogado por igual período o prazo de vigência do contrato nº 051/ 2.018, ou seja até **08 de outubro de 2019**, contados a partir de 01/01/2.019, considerando sua execução apenas em dias letivos, podendo ainda ser prorrogado conforme a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLAUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato nº 051/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO
As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Carlópolis/ PR., Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Carlópolis, 19 de dezembro de 2018.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal
Contratante

JOSIANE APARECIDA DO PRADO SOUZA – ME
Contratada

Testemunhas:

Maria Aparecida Miranda
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Margareth Nogueira
Auxiliar Administrativa

Publicado por:
Natalia Aparecida Cezar
Código Identificador:617C5F0E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADITIVO 001 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2018

Aditivo de contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar que entre si celebram, de um lado, o Município de Carlópolis/ PR, e de outro lado à empresa **JOSIANE APARECIDA DE OLIVEIRA PROENÇA – ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Carlópolis/ PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 76.965.789/0001-87, com sede à Rua Benedito Salles, nº 1060 - Centro, na cidade de Carlópolis/ PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Hiroshi Kubo, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 839.181-5 e do CPF/MF nº 089.767.919-91, residente e domiciliado no município de Carlópolis, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Empresa **JOSIANE APARECIDA DE OLIVEIRA PROENÇA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **10.750.691/0001-02**, com sua sede no Sítio São José l, Bairro Murzilos**,** no município de Carlópolis – Estado do Paraná, neste ato representado pela Senhora Josiane Aparecida de Oliveira Proença, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 5.092.729-6 SSP/PR e do CPF nº 723.885.529-15, residente e domiciliada no município de Carlópolis, Estado do Paraná, acordam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de junho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada Pregão e, subsidiariamente nos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com as normas constantes no Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 016/2018, devidamente homologada pela contratante mediante as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2019 de acordo com as cláusulas estabelecidas no Contrato nº 053/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
Fica prorrogado por igual período o prazo de vigência do contrato nº 053/ 2.018, ou seja até **08 de outubro de 2019**, contados a partir de 01/01/2.019, considerando sua execução apenas em dias letivos, podendo ainda ser prorrogado conforme a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS DEMAIS CLAUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato nº 053/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO
As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Carlópolis/ PR., Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Carlópolis, 19 de dezembro de 2018.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal
Contratante

JOSIANE APARECIDA DE OLIVEIRA PROENÇA – ME
Contratada

Testemunhas:

Maria Aparecida Miranda
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Margareth Nogueira
Auxiliar Administrativa

Publicado por:
Natalia Aparecida Cezar
Código Identificador:E2542606

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADITIVO 001 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2018

Aditivo de contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar que entre si celebram, de um lado, o Município de Carlópolis/ PR, e de outro lado à empresa **WILSON REVELINO TRANSPORTES LTDA-ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Carlópolis/ PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 76.965.789/0001-87, com sede à Rua Benedito Salles, nº 1060 - Centro, na cidade de Carlópolis/ PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Hiroshi Kubo, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 839.181-5 e do CPF/MF nº 089.767.919-91, residente e domiciliado no município de Carlópolis, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Empresa **WILSON REVELINO TRANSPORTES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **26.865.615/0001-74**, com sua sede no Sitio Bom Jesus, Bairro Ribeirão do Meio**,** no município de Carlópolis – Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor Wilson Revelino, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 6.243.936-0 SSP/PR e do CPF nº 971.817.499-00, residente e domiciliado no município de Carlópolis, Estado do Paraná, acordam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de junho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada Pregão e, subsidiariamente nos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com as normas constantes no Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 016/2018, devidamente homologada pela contratante mediante as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2019 de acordo com as cláusulas estabelecidas no Contrato nº 053/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
Fica prorrogado por igual período o prazo de vigência do contrato nº 053/ 2.018, ou seja até **08 de outubro de 2019**, contados a partir de 01/01/2.019, considerando sua execução apenas em dias letivos, podendo ainda ser prorrogado conforme a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS DEMAIS CLAUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato nº 053/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO
As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Carlópolis/ PR., Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Carlópolis, 19 de dezembro de 2018.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal
Contratante

WILSON REVELINO TRANSPORTES LTDA-ME
Contratada

Testemunhas:

Maria Aparecida Miranda
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Margareth Nogueira
Auxiliar Administrativa

Publicado por:
Natalia Aparecida Cezar
Código Identificador:61F6254B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADITIVO 002 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2018

Aditivo de contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar que entre si celebram, de um lado, o Município de Carlópolis/ PR, e de outro lado à empresa **VALDOMIRO DE SOUZA – TRANSPORTE – ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Carlópolis/ PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 76.965.789/0001-87, com sede à Rua Benedito Salles, nº 1060 - Centro, na cidade de Carlópolis/ PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Hiroshi Kubo, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 839.181-5 e do CPF/MF nº 089.767.919-91, residente e domiciliado no município de Carlópolis, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Empresa **VALDOMIRO DE SOUZA – TRANSPORTE – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **11.006.373/0001-96**, com sua sede na Rua Ataliba Leonel, 194, Bairro Centro**,** no município de Carlópolis – Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor Valdomiro de Souza, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.066.593-1 SSP/PR e do CPF nº 008.339.709-41, residente e domiciliado no município de Carlópolis, Estado do Paraná, acordam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de junho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada Pregão e, subsidiariamente nos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com as normas constantes no Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 016/2018, devidamente homologada pela contratante mediante as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2019 de acordo com as cláusulas estabelecidas no Contrato nº 052/2018 e seu (s) respectivo (s) aditivo (s).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUILOMETRAGEM E VALOR ADICIONAL
Fica aditivado ao LOTE 007 do Contrato nº 052/2018 o valor de R$ 4.576,51 (Quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos), correspondente ao adicional de 1.191,8 Km reprogramado pela união de rotas estabelecida pelo Departamento Municipal de Transporte Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
Fica prorrogado por igual período o prazo de vigência do contrato nº 052/ 2.018, ou seja até **08 de outubro de 2019**, contados a partir de 01/01/2.019, considerando sua execução apenas em dias letivos, podendo ainda ser prorrogado conforme a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLAUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato nº 052/2018 e seu (s) respectivo (s) aditivo (s).

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO
As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Carlópolis/ PR., Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Carlópolis, 19 de dezembro de 2018.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal
Contratante

VALDOMIRO DE SOUZA
Transporte – ME
Contratada

Testemunhas:

Maria Aparecida Miranda
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Margareth Nogueira
Auxiliar Administrativa

Publicado por:
Natalia Aparecida Cezar
Código Identificador:B9798964

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 002 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2018

Aditivo de contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar que entre si celebram, de um lado, o Município de Carlópolis/ PR, e de outro lado à empresa **ALCIBIDES ABUCARUB – ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Carlópolis/ PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 76.965.789/0001-87, com sede à Rua Benedito Salles, nº 1060 - Centro, na cidade de Carlópolis/ PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Hiroshi Kubo, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 839.181-5 e do CPF/MF nº 089.767.919-91, residente e domiciliado no município de Carlópolis, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Empresa **ALCIBIDES ABUCARUB – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **08.606.304/0001-09**, com sua sede no Sitio São Benedito, s/n, Bairro Murzilos**,** no município de Carlópolis – Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor Alcibides Abucarub, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1686771-3 SSP/PR e do CPF/MF nº 439.423.509-04, residente e domiciliado no município de Carlópolis, Estado do Paraná, acordam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de junho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada Pregão e, subsidiariamente nos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com as normas constantes no Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 016/2018, devidamente homologada pela contratante mediante as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2019 de acordo com as cláusulas estabelecidas no Contrato nº 048/2018 e seu (s) respectivo (s) aditivo (s).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUILOMETRAGEM E VALOR ADICIONAL
Fica aditivado ao LOTE 003 do Contrato nº 048/2018 o valor de R$ 14.682,24 (Quatorze mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos), correspondente ao adicional de 3.823,50 Km reprogramado pela união de rotas estabelecida pelo Departamento Municipal de Transporte Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
Fica prorrogado por igual período o prazo de vigência do contrato nº 048/ 2.018, ou seja até **08 de outubro de 2019**, contados a partir de 01/01/2.019, considerando sua execução apenas em dias letivos, podendo ainda ser prorrogado conforme a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLAUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato nº 048/2018 e seu (s) respectivo (s) aditivo (s).

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO
As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Carlópolis/ PR., Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Carlópolis, 19 de dezembro de 2018.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal
Contratante

ALCIBIDES ABUCARUB – ME
Contratada

Testemunhas:

Maria Aparecida Miranda
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Margareth Nogueira
Auxiliar Administrativa

Publicado por:
Natalia Aparecida Cezar
Código Identificador:0DE51799

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 050/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2018

Aditivo de contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar que entre si celebram, de um lado, o Município de Carlópolis/ PR, e de outro lado à empresa LENITA DA SILVA TRANSPORTE – EIRELI – ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Carlópolis/ PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 76.965.789/0001-87, com sede à Rua Benedito Salles, nº 1060 - Centro, na cidade de Carlópolis/ PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Hiroshi Kubo, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 839.181-5 e do CPF/MF nº 089.767.919-91, residente e domiciliado no município de Carlópolis, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Empresa **LENITA DA SILVA TRANSPORTE – EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **15.681.168/0001-87**, com sua sede no Sitio Santa Clara, Patrimônio Três Corações**,** no município de Ribeirão Claro – Estado do Paraná, neste ato representado pela Senhora Lenita da Silva, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 6.243.935-1 SSP/PR e do CPF nº 989.775.719-87, residente e domiciliada no município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, acordam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de junho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada Pregão e, subsidiariamente nos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com as normas constantes no Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 016/2018, devidamente homologada pela contratante mediante as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2019 de acordo com as cláusulas estabelecidas no Contrato nº 050/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
Fica prorrogado por igual período o prazo de vigência do contrato nº 050/ 2.018, ou seja até **08 de outubro de 2019**, contados a partir de 01/01/2.019, considerando sua execução apenas em dias letivos, podendo ainda ser prorrogado conforme a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS DEMAIS CLAUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato nº 050/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO
As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Carlópolis/ PR., Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Carlópolis, 20 de dezembro de 2018.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal
Contratante

LENITA DA SILVA TRANSPORTE – EIRELI – ME
Contratada

Testemunhas:

Maria Aparecida Miranda
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Margareth Nogueira
Auxiliar Administrativa

Publicado por:
Natalia Aparecida Cezar
Código Identificador:A52771B9

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 130/2018-DP

PORTARIA Nº 130/2018 – DP

SÚMULA: "Dispõe sobre a substituição de membro da comissão especial para realização do Teste Seletivo Edital nº 001/2018, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, senhor Hiroshi Kubo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal da Republica e pela Lei Orgânica do Município de Carlópolis, e
CONSIDERANDO a Portaria nº 124/2018-DP, de 10 de dezembro de 2018, que nomeia os membros da Comissão Especial do Teste Seletivo Edital nº 001/2018, e
CONSIDERANDO a necessidade da substituição de um servidor para dar continuidade ao processo de seleção de pessoal através de Teste Seletivo, **resolve:**
Art.1º. Substituir um membro da Comissão Especial do Teste Seletivo nº 001/2018, a servidora ANA NERI LUCIANO, Assessora Pedagógica, portadora da cédula de Identidade RG nº 7.571.466-1, pela servidora MARCIA VIRGINIA DE CASTRO ARAUJO, Assessora Pedagógica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.799.965-9, mantendo-se as demais disposições constantes na Portaria nº 124/2018-DP.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se

Carlópolis, 21 de dezembro de 2018.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jayme Egivaldo Soares
Código Identificador:D2E21F7F

DEPARTAMENTO PESSOAL
DECRETO Nº 093/2018-DP

DECRETO Nº. 093/2018-DP.

SÚMULA: "Dispõe sobre a revogação de função gratificada, e dá outras providências. "

O Prefeito do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, senhor Hiroshi Kubo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal da Republica e pela Lei Orgânica do Município de Carlópolis, **resolve:**
Artigo 1º. Revogar, a partir do dia 31 de dezembro de 2018, o exercício da função gratificadas do membro da Comissão de Organização de Festas e Eventos, Sra. LIETE MARINS DE OLIVEIRA, portadora da cédula de identidade RG nº 5.203.292-0, concedida através do decreto nº 3538/2018.
Artigo 2º. Determinar ao Departamento de pessoal da Municipalidade as providências necessárias para o cumprimento do presente decreto.
Artigo 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.

Carlópolis, 20 de dezembro de 2018.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jayme Egivaldo Soares
Código Identificador:63A0B8EA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
1º TERMO ADITIVO DE METAS E SERVIÇOS AO CONTRATO Nº 163/2018

Partes: Contratante: **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR**
Contratada: **AMT INGENIUM ENGENHARIA LTDA-ME**
Modalidade: **Tomada de Preço 11/2018.**
Objeto: Promover alteração na clausula segunda do contrato de obra por preço global celebrado entre as partes, aditivando o valor em mais R$ 7.276,41 (Sete mil duzentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos).
As demais exigências do contrato permanecem inalteradas e vigentes.
Data: 21/12/2018.

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:ECB9D618

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO 182/2018 - ALTERAÇÃO ORÇAMENTARIA

DECRETO Nº 182/2018

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **90 de 04 de dezembro 2018**.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício financeiro de 2018, um Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:
I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Valor
02.07.12.361.1400.2.010	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	101	R$ 90.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos o disposto no Artigo 43º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, produto do "Excesso de Arrecadação" da (s) referida (s) fonte (s) de recursos:

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei 22/2017, e art. 26, parágrafo único, da Lei 23/2017, respectivamente, a fim de compatibiliza-los às alterações promovidas no artigo 1º deste Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 21 de Dezembro de 2018.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Silvio Farias (Depto Contabilidade)
Código Identificador:4863F479

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 3008/2018.

LEI MUNICIPAL Nº 3008/2018.

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná para o exercício de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita e fixa a despesa em R$ 31.007.640,70 (trinta e um milhões, sete mil, seiscentos e quarenta reais e setenta centavos).
Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES		**33.356.571,64**
Receita Tributária	3.328.973,10	
Receita de Contribuições	494.794,65	
Receita Patrimonial	113.120,28	
Receita de Serviços	10.614,50	
Transferências Correntes	29.045.447,12	
Outras Receitas Correntes	363.621,99	
RECEITAS DE CAPITAL		**2.147.859,91**
Operações de Crédito	1.800.000,00	
Transferência de Capital	126.000,00	
Alienação de Bens	221.859,91	
(-) **Deduções para formação do FUNDEB**		**4.496.790,85**
TOTAL GERAL DA RECEITA		**31.007.640,70**

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	1.226.198,05
Administração	5.472.001,20
Assistência Social	1.280.831,95
Saúde	6.983.632,33
Educação	8.791.938,45
Cultura	374.000,00
Urbanismo	5.281.390,37
Gestão Ambiental	105.500,00
Agricultura	471.000,00
Indústria	121.000,00
Comércio e Serviços	180.750,00
Desporto e Lazer	550.000,00
Comunicação	8.700,00
Reserva de Contingência	160.698,41
TOTAL	**31.007.640,76**

2 - POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo	1.226.198,05
Governo Municipal	1.365.300,00
Secretaria de Administração	2.898.901,20
Secretaria de Fazenda	827.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	1.027.750,00
Secretaria Saúde	7.134.132,33
Secretaria de Assistência Social	1.280.831,95
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	9.805.438,45
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	5.281.390,37
Reserva de Contingência	160.698,41
TOTAL GERAL	**31.007.640,76**

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
II - Observado o disposto no Artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal n. º 4.320, de 17 de março de 1964, abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total do orçamento da despesa;

III -Atualizar monetariamente os valores das dotações constantes deste orçamento durante o exercício de 2019, pelos índices acumulados da variação do IGPM ou de outro que vier a substituí-lo;

IV -A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

V -Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64;

VI-Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

VII -A abrir no curso da execução do orçamento de 2019, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VIII – A proceder por Decreto à compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos, Atividades e Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

Artigo 5º - Fica autorizado o Poder Legislativo a suplementar, mediante ato de sua Mesa Diretora, as dotações do Orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no inciso II do artigo 4º, desta Lei, utilizando, como recurso, anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 21 de dezembro de 2018.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Souza Campos
Código Identificador:E8C8F275

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2018 - ID Nº 18718

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2018 - ID Nº 18718
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2018
PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2018
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADO: A. D. DAMINELLI - EIRELI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL.
VALOR GLOBAL: R$ 15.379,50 (Quinze Mil, Trezentos e Setenta e Nove Reais e Cinqüenta Centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da ata de registro de preços.
DATA DE ASSINATURA: 21/12/2018

Publicado por:
Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:6A3F67B1

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2018 - ID Nº 18818

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2018 - ID Nº 18818
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2018
PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2018
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADO: AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL.
VALOR GLOBAL: R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (Doze) meses, contados da data de assinatura da ata de registro de preços.
DATA DE ASSINATURA: 21/12/2018

Publicado por:
Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:BA101DBD

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2018 - ID Nº 18918 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2018 PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2018 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL CONTRATADO: AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE L

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2018 - ID Nº 18918
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2018
PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2018

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADO: AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL.
VALOR GLOBAL: R$ 222.496,70 (Duzentos e Vinte e Dois Mil, Quatrocentos e Noventa e Seis Reais e Setenta Centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de até 12 (Doze) meses, contados da data de assinatura da ata de registro de preços.
DATA DE ASSINATURA: 21/12/2018

Publicado por:
Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:E33C3306

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2018 - ID Nº 19018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2018 - ID Nº 19018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2018
PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2018
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADO: BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL.
VALOR GLOBAL: R$ 16.488,05 (Dezesseis Mil, Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais e Cinco Centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da ata de registro de preços.
DATA DE ASSINATURA: 21/12/2018

Publicado por:
Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:EC6C62D0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

SECRETARIA GOVERNO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 013/2018 DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO PISO PARANAENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL I PARA O ANO DE 2019.

O conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Cerro Azul – PR, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei Municipal de 31/2013, 21 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto na Política Nacional de Assistência Social/2004 no que se refere ao papel do conselho Municipal de Assistência Social no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas ao financiamento da Política Pública de Assistência Social em Âmbito Local;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária sobre a pauta apresentada e discutida na reunião extraordinária realizada no dia 25 DE outubro DE 2018,

RESOLVE:
Artigo 1º APROVAR PLANO DE AÇÃO DO PISO PARANAENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL I PARA O ANO DE 2019.

Cerro Azul, 25 de outubro de 2018.

JOÃO PAULO MOREIRA FERNANDES
Presidente do CMAS

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:22FCBA35

SECRETARIA GOVERNO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 014/2018 DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO DEMONSTRATIVO SINTETICO ANUAL DE EXECUÇÃO FISICO FINANCEIRA 2017

O conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Cerro Azul – PR, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei Municipal de 31/2013, 21 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto na Política Nacional de Assistência Social/2004 no que se refere ao papel do conselho Municipal de Assistência Social no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas ao financiamento da Política Pública de Assistência Social em Âmbito Local;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária sobre a pauta apresentada e discutida na reunião extraordinária realizada no dia 25 DE outubro DE 2018,

RESOLVE:
Artigo 1º APROVAR DEMONSTRATIVO SINTETICO ANUAL DE EXECUÇÃO FISICO FINANCEIRA 2017.

Cerro Azul, 25 de outubro de 2018.

JOÃO PAULO MOREIRA FERNANDES
Presidente do CMAS

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:04DF4F03

SECRETARIA GOVERNO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 015/2018 DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO DEMONSTRATIVO SINTETICO ANUAL DE EXECUÇÃO FISICO FINANCEIRA 2016.

O conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Cerro Azul – PR, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei Municipal de 31/2013, 21 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto na Política Nacional de Assistência Social/2004 no que se refere ao papel do conselho Municipal de Assistência Social no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas ao financiamento da Política Pública de Assistência Social em Âmbito Local;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária sobre a pauta apresentada e discutida na reunião extraordinária realizada no dia 25 DE outubro DE 2018,

RESOLVE:
Artigo 1º APROVAR DEMONSTRATIVO SINTETICO ANUAL DE EXECUÇÃO FISICO FINANCEIRA 2016.

Cerro Azul, 25 de outubro de 2018.

JOÃO PAULO MOREIRA FERNANDES
Presidente do CMAS

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:7E13EC25

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE FÉRIAS Nº 348/2018. REPUBLICANDO A PORTARIA 348/2018 COM AS DEVIDAS CORREÇÕES

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº

03 de 02 de julho de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares para serem usufruídas a partir de 02 (dois) a 31(trinta e um) de janeiro do ano de 2019 aos Servidores Públicos Municipais, ocupantes dos cargos abaixo descriminados, lotados na Secretaria de Municipal de Finanças.

NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO
ANNE ISABELE VIEIRA BARBOSA	TEC EM CONTABILIDADE	2018/2019
CLAUDECI DE FARIA	FISCAL DE TRIBUTOS	2017/2018
CLEVERSON DE FREITAS	CONTADOR	2017/2018
DARCI DE MOURA E COSTA JUNIOR	FISCAL DE TRIBUTOS	2018/2019
EDSON PLATNER	FISCAL DE TRIBUTOS	2017/2018
ELIEL BESTEL	SUPERVISOR DE R.H	2016/2017
GISELE RIBEIRO DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO	2016/2017
LEA SILVA SANTOS	ADVOGADA	2013/2014
VALDIR SEBASTIÃO VAZ	FISCAL DE TRIBUTOS	2017/2018
VINICIO OBLADEN	AGENTE ADMINISTRATIVO	2017/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 28 de novembro de 2018.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:12C387EA

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE FÉRIAS Nº 363/2018

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares para serem usufruídas a partir de 02 (dois) de janeiro a 31(trinta e um) de janeiro do ano de 2019 aos Servidores Públicos Municipais, ocupantes dos cargos abaixo descriminados, lotados na Secretaria de Municipal de GOVERNO.

NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO
JURANDIR RIBEIRO DE SOUZA	MOTORISTA	2016/2017
ROSILDA PEREIRA	TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO	2017/2018
SALVADOR CORDEIRO	GUARDIÃO	2016/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se, as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 14 de dezembro de 2018.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:7315777C

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE FÉRIAS Nº 364/2018

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares para serem usufruídas a partir de 02 (dois) de janeiro a 31(trinta e um) de janeiro do ano de 2019 aos Servidores Públicos Municipais, ocupantes dos cargos abaixo descriminados, lotados na Secretaria de Municipal de MEIO AMBIENTE.

NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO
CARLOS FERNANDO LAIO	TECNICO AGRICOLA	2016/2017
DIRÇO SCHENEIDER	OPERARIO	2017/2018
VANDIR ADRIANO DOS SANTOS	OPERARIO	2016/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se, as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 14 de dezembro de 2018.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:8CD4D678

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 365/2018. CONCESSÃO DE FÉRIAS

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03 de 02 de julho de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares para serem usufruídas a partir de 02 (dois) de janeiro a 31(trinta e um) de janeiro do ano de 2019 aos Servidores Públicos Municipais, ocupantes dos cargos abaixo descriminados, lotados na Secretaria de **EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA**, referentes ao período aquisitivo de **2018/2019.**

NOME	CARGO
ADIRLEI TIBLIER MACHADO	AUX. SERV. GERAIS
ADULTI VON DER OSTEN PLATNER	AGENTE ADMINISTRATIVO
ANADIR DE JESUS DOS SANTOS LINS	AUX. SERV. GERAIS
ATAIDE DO CARMO ROSNER	OPERARIO
CLAUDIA BATISTA DE OLIVEIRA	AUX.SERV. GERAIS
CLAUDINEIA DO CARMO ROSNER	AUX SERV GERAIS
CRISTIANE MACHADO BONFIM BARBOSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CRISTIANE CARDOSO DE MATOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
DENIZE MANGGER DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO
DOGLACI DE MOURA E COSTA	AUX. SERV. GERAIS
DULCIMARA TABORDA PRESTES	AGENTE ADMINISTRATIVO
EDINEIA DE JESUS DO ESPIRITO SANTOS	AUX. SERV. GERAIS
ELIANE BONETE	AUX. SERV. GERAIS
ELIANE DOS SANTOS	AUX. SERV. GERAIS
ELVIO ROSNER MARCHE	AGENTE ADMINISTRATIVO
ENI APARECIDA MATIAS	AUX. SERV. GERAIS
EVELLYN THAIS PEREIRA	PSICOLOGO
EZEQUIEL BONETE	OPERARIO
EZILDA DE BONFIM BODI	AUX. SERV. GERAIS
FRANCINE DO ROCIO MEIRA CIOLA	FISIOTERAPEUTA
HILDA HARPS ALPES	AUX. SERV. GERAIS
IBIRACI CORDEIRO DE MATOS	INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO FISICA
IVONETE DE BONFIM ROSNER	AUX. SERV. GERAIS
IVONETE DE MOURA E COSTA	AUX. SERV. GERAIS
IZABEL DA SILVA GODOY	PROFESSOR (a)
JACILVETE RODOLFO BOENO	PROFESSOR(a)
JAMER LENON PLATNER	MOTORISTA
JANETE DE CASTRO MARTINS	AUX SERV GERAIS
JOSINEI DE Fª COSTA	EDUCADOR INFANTIL
JOSEANE DE FATIMA JAQUETTI ROSNER	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JUCEMARA APARECIDA SCHIMIDT PORFIRIO	AUX. SERV. GERAIS
JULIA CONCEIÇÃO FERREIRA VEDOR	GARI

LEANDRINA FERRREIRA DE MELO VAZ	AUX. SERV. GERAIS
LEONIDES DESPLANCHES	MOTORISTA
LOURIVAL VAZ	AUX. SERV. GERAIS
LUCIANO CAETANO DE JESUS TEILO	EDUCADOR SOCIAL
LUCIMARA URSULINO DIAS	AUX. SERV. GERAIS
LUCIMERE DE Fª BLUM DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO
LUCIMERE DE Fª PAULUS CHANDELIER	AGENTE ADMINISTRATIVO
LUCINEIA PEREIRA DE CRISTO	AUX.SERV. GERAIS
MARCIA ADRIANO DOS SANTOS RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MISLAINE Mª DE SOUZA	PROFESSOR(a)
LUIZ GONZAGA WOKER	AUX. SERVIÇOS GERAIS
MARIA APARECIDA ARTIGAS	AUX. SERV. GERAIS
MARCIA ADRIANO DOS SANTOS	AUX.SERVIÇOS GERAIS
MARIA LUIZA ARCIE BRIATORI	ZELADORA
MARICLE DA SILVA	AUX. SERV. GERAIS
MARILEIA STRAUB	AUX.SERV.GERAIS
MARIZETE DE Fª CARNEIRO BRAINE	AUX. SERV. GERAIS
MARLETE CARNEIRO	AUX.SERV.GERAIS
MARLI TIBLIER RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARLI DA APARECIDA DE PAULA	AGENTE ADMINISTRATIVO
NATAIR STIVAL DE SOUSA	AUX. SERV. GERAIS
NEEMIAS MANGGER	PROFESSOR(a)
NEILI APª CRISTINA DE ARAUJO	AUX. SERV. GERAIS
NELCI TEREZINHA LEAL	AUX. SERV. GERAIS
NERLI DE FATIMA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
NEREU LINO DO NASCIMENTO	MOTORISTA
NEUSA DA APª DOS SANTOS DESPLANCHES	AUX. SERV. GERAIS
NILCE APª LINS MACHADO	AUX. SERV. GERAIS
NILZA DO CARMO COUTINHO MARTINS	AUX. SERV. GERAIS
OSMARI DO CARMO DE ARAUJO	AGENTE ADMINISTRATIVO
PRISCILA DO ROCIO MATIAS DOS SANTOS	AUX. SERV. GERAIS
RENI DO CARMO NITSCHE DE MATOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
REJEANE ANTONIA FURQUIM	AUX.SERV.GERAIS
RITA DE JESUS BARBOSA	AUX. SERV. GERAIS
ROSANA DOS SANTOS DESPLANCHES	AUX. SERV. GERAIS
ROSI LAMBERT	AUX. SERV. GERAIS
SANDRA MARA BRIATORI	AUX. SERV. GERAIS
SIMONI FERREIRA DE MELO	AUX. SERV. GERAIS
SIONEIDE CAMARGO DOS SANTOS	AUX. SERV. GERAIS
SIRLEI BALLES MOURA COSTA	AUX.SERV.GERAIS
SIRLEI DOS SANTOS	AUX. SERV. GERAIS
SIRLEI FAGUNDES	AUX. SERV. GERAIS
SOLANGE PONTES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
SONIA MARIA MACHADO	AUX.SERV.GERAIS
SONIA JOSE RODRIGUES DE MOURA COSTA	AUX.SERV.GERAIS
VALDIRENE DE FATIMA DOS SANTOS	AUX. SERV. GERAIS
ZENI DOS SANTOS ANDOLFATO	AUX. SERV. GERAIS
ZILDA DA APARECIDA FLORENCIO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 17 de Dezembro de 2018.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:FF2C65F3

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE FÉRIAS Nº 366/2018

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares para serem usufruídas a partir de 02 (dois) de janeiro a 31(trinta e um) de janeiro do ano de 2019 aos Servidores Públicos Municipais, ocupantes dos cargos abaixo descriminados, lotados na Secretaria de Municipal de URBANISMO E PAISAGISMO.

NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO
ANTONIO CESAR DIAS	OPERARIO	2016/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se, as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 17 de dezembro de 2018.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:BD82EB82

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 367/2018. CONCESSÃO DE FÉRIAS

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03 de 02 de julho de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 dias de férias para serem usufruídas a partir de 26 (vinte seis) de janeiro do ano de 2019 a Servidora Pública Municipal, senhora SILMARA CORDEIRO DE MOURA E COSTA ocupante do cargo de PROFESSOR lotada na secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA**, referentes ao período aquisitivo de **2018/2019.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se, as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 17 de dezembro de 2018.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:B96096E5

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE FÉRIAS Nº 368/2018

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, para ser usufruída a partir de 02 (dois) de janeiro do ano de 2019 ao servidor Público Municipal senhora MARLI FARIAS ROSNER ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM lotado na Secretaria Municipal de SAUDE referente ao período aquisitivo 08/06/2017 a 08/06/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se, as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 17 de dezembro de 2018.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:7C9E674F

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE FÉRIAS Nº 370/2018

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, para ser usufruída a partir de 07 (sete) de janeiro do ano de 2019 ao servidor Público Municipal senhor RODRIGO AUGUSTO NAVARETE ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO lotado na Secretaria Municipal de GOVERNO referente ao período aquisitivo 14/03/2015 a 14/03/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se, as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 17 de dezembro de 2018.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:B1D2E93A

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE FÉRIAS Nº 369/2018

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, para ser usufruída a partir de 03 (três) de janeiro do ano de 2019 ao servidor Público Municipal senhora ELIZABETH RAAB ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRO lotado na Secretaria Municipal de SAUDE referente ao período aquisitivo 26/12/2017 a 26/12/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se, as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 17 de dezembro de 2018.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:1AC62977

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE FÉRIAS Nº 371/2018

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, para ser usufruída a partir de 15 (quinze) de janeiro do ano de 2019 ao servidor Público Municipal senhora NADIA DELAINE COUTINHO ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL lotado na Secretaria Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL referente ao período aquisitivo 29/05/2016 a 29/05/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se, as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 17 de dezembro de 2018.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:005B2F09

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE FÉRIAS Nº 372/2018

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, para ser usufruída a partir de 02 (dois) de janeiro do ano de 2019 ao servidor Público Municipal senhor PEDRO LUIZ GONÇALVES ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR AGRICOLA lotado na Secretaria Municipal de AGRICULTURA referente ao período aquisitivo 02/01/2016 a 02/01/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se, as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 17 de dezembro de 2018.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:670119CA

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 373/2018

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 70 da Lei Orgânica Municipal de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a partir da presente data, a portaria de nº 312/2018 de 29/10/2018 do servidor Público Municipal senhora DENIZE DA APARECIDA MANGGER DE OLIVEIRA portador do CPF de nº 587.683.949-34 RG nº 42282162/PR Cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 17 de dezembro de 2018.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:A3D48CAA

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE FÉRIAS Nº 374/2018

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, para ser usufruída a partir de 14 (quatorze) de dezembro do ano de 2018 ao servidor Público Municipal senhora DANIELE DESPLANCHES LAGRANGE ocupante do cargo efetivo de FARMACEUTICA lotado na Secretaria Municipal de SAUDE referente ao período aquisitivo 13/03/2017 a 13/03/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se, as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 17 de dezembro de 2018.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:617E72B1

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE FÉRIAS Nº 375/2018

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, para ser usufruída a partir de 02 (dois) de janeiro do ano de 2019 ao servidor Público Municipal senhora RAQUEL CAVALHEIRO DE MEIRA ocupante do cargo efetivo de TECNICO EM HIGIENE BUCAL lotado na Secretaria Municipal de SAUDE referente ao período aquisitivo 16/03/2016 a 16/03/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se, as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 17 de dezembro de 2018.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:1BA5235A

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº376/2018. DISPOSIÇÃO FUNCIONAL

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 70 da Lei Orgânica Municipal de 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - COLOCAR à disposição do Fórum Eleitoral**,** o Servidor Público Municipal Senhor CARLOS EVANDRO BRUNO, portador do RG nº 4385550-6/PR Cargo efetivo de Administrador de Empresas, para prestar serviço a justiça eleitoral desta Comarca de Cerro Azul Paraná.

ART. 2º - Fica o funcionário disponível através desta portaria, sendo que a Prefeitura Municipal fica responsabilizada pelo ônus do Funcionário.

ART. 3º - O período de cessão terá seu prazo de vigência, determinado, não devendo ultrapassar o período de mandato do Prefeito Signatário do Ato, de 02/01/2019 a 31/12/2019.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando- se as disposições em contrário.

.
Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito em 17 de dezembro de 2018.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:0A594582

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE FÉRIAS Nº 377/2018

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, para ser usufruída a partir de 02 (dois) de janeiro do ano de 2019 ao servidor Público Municipal senhora JOSIANE DE FATIMA BRAINE ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO lotado na Secretaria Municipal de SAUDE referente ao período aquisitivo 19/05/2017 a 19/05/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se, as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 17 de dezembro de 2018.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:8B160A4A

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE FÉRIAS Nº 378/2018

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, para ser usufruída a partir de 02 (dois) de janeiro do ano de 2019 ao servidor Público Municipal senhora ROZANA DESPLANCHES ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE lotado na Secretaria Municipal de SAUDE referente ao período aquisitivo 18/04/2017 a 18/04/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se, as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 17 de dezembro de 2018.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:F12099C2

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE FÉRIAS Nº 379/2018

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, para ser usufruída a partir de 10 (dez) de janeiro do ano de 2019 ao servidor Público Municipal senhora SANDRA MARA MAURE ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM lotado na Secretaria Municipal de SAUDE referente ao período aquisitivo 24/02/2017 a 24/02/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se, as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 17 de dezembro de 2018.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:6C16F5AF

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE FÉRIAS Nº 380/2018

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, para ser usufruída a partir de 02 (dois) de janeiro do ano de 2019 ao servidor Público Municipal senhora ZELIA TIBLIER DE MATOS ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM lotado na Secretaria Municipal de SAUDE referente ao período aquisitivo 21/11/2017 a 21/11/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se, as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 17 de dezembro de 2018.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:673D4FB9

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE FÉRIAS Nº 381/2018

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, para ser usufruída a partir de 07 (sete) de janeiro do ano de 2019 ao servidor Público Municipal senhora IVANILDA MARIA FERMINO ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS lotado na Secretaria Municipal de SAUDE referente ao período aquisitivo 12/03/2017 a 12/03/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se, as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 17 de dezembro de 2018.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:26444DC4

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE FÉRIAS Nº 382/2018

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, para ser usufruída a partir de 02 (dois) de janeiro do ano de 2019 ao servidor Público Municipal senhora ANA MARIA CECHELEIRO PORFIRIO ocupante do cargo efetivo de COSTUREIRA lotado na Secretaria Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL referente ao período aquisitivo 15/03/2017 a 15/03/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se, as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 17 de dezembro de 2018.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:28B96C2F

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE FÉRIAS Nº 383/2018

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, para ser usufruída a partir de 02 (dois) de janeiro do ano de 2019 ao servidor Público Municipal senhora JOELMA DA GUIA BASSETTI ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS lotado na Secretaria Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL referente ao período aquisitivo 22/01/2017 a 22/01/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se, as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 17 de dezembro de 2018.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:F68DF00E

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE FÉRIAS Nº 384/2018

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, para ser usufruída a partir de 02 (dois) de janeiro do ano de 2019 ao servidor Público Municipal senhora GISEANE DE BONFIM ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS lotado na Secretaria Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL referente ao período aquisitivo 28/03/2017 a 28/03/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se, as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 17 de dezembro de 2018.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:19302343

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE FÉRIAS Nº 385/2018

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, para ser usufruída a partir de 02 (dois) de janeiro do ano de 2019 ao servidor Público Municipal senhora GISLAINE TEREZINHA DO AMARAL ocupante do cargo efetivo de EDUCADOR SOCIAL lotado na Secretaria Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL referente ao período aquisitivo 22/01/2017 a 22/01/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se, as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 17 de dezembro de 2018.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:043AB54A

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE FÉRIAS Nº 386/2018

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, para ser usufruída a partir de 02 (dois) de janeiro do ano de 2019 ao servidor Público Municipal senhora MARLI TEREZINHA MANGGER DENK ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS lotado na Secretaria Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL referente ao período aquisitivo 15/03/2017 a 15/03/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se, as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 17 de dezembro de 2018.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:F83B1661

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE FÉRIAS Nº 387/2018

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, para ser usufruída a partir de 25 (vinte cinco) de janeiro do ano de 2019 ao servidor Público Municipal senhora MARTHA LAMBERT LORENSKI ocupante do cargo efetivo de EDUCADOR SOCIAL lotado na Secretaria Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL referente ao período aquisitivo 08/01/2018 a 01/01/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se, as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 17 de dezembro de 2018.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:89331902

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 376/2018. AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 03/2002, alterada pela Lei nº 022/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Funcionária Pública Municipal, MARLENE DOS SANTOS, a titulo de adiantamento, o valor de R$ 80,00 (oitenta reais) para pagamento de despesas com viagem a Curitiba para participar de treinamento de Emergências Cardiovasculares - Básico, na Escola de medicina da PUC, no dia 03 de DEZEMBRO de 2018.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 03 de novembro de 2018.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:A7DB1041

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 378/2018. AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 03/2002, alterada pela Lei nº 022/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Funcionária Pública Municipal, ROZELAINE DE MATOS TIBLIER, a titulo de adiantamento, o valor de R$ 40,00 (quarenta reais) para pagamento de despesas com viagem a Curitiba para participar de treinamento de Emergências Cardiovasculares - Básico, na Escola de medicina da PUC, no dia 03 de DEZEMBRO de 2018.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 03 de novembro de 2018.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:F0C5B67B

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 379/2018. AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 03/2002, alterada pela Lei nº 022/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Funcionária Pública Municipal, ALEXANDRA MERISE BESTEL, a titulo de adiantamento, o valor de R$ 40,00 (quarenta reais) para pagamento de pequenas despesas com viagem a Curitiba para participar do XVIII FORUM DE CONTROLE SOCIAL que acontecerá no dia 07 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 03 de dezembro de 2018.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:622B726C

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 381/2018. AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 03/2002, alterada pela Lei nº 022/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Funcionário Público Municipal, Cleverson de Freitas, o valor de R$ 100,00 (cem reais) a título de adiantamento para pagamento de despesas de com viajem a Curitiba para participar de Worsksop Contabil a ser realizado em 02/12/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 05 de dezembro de 2018.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:DE3D603D

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 382/2018. AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 03/2002, alterada pela Lei nº 022/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Funcionaria Publica Municipal, Senhora Eliane Mª Oliveira Pimenta de Souza, o valor de R$ 40,00 (quarenta reais) a título de adiantamento, para pagamento de despesas com viagem à Curitiba em acompanhamento de usuário, ao INSS no dia 04/12/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 05 de dezembro de 2018.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:2D9DE08C

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 383/2018. AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 03/2002, alterada pela Lei nº 022/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder as Funcionárias Públicas Municipais, ORLANDA TEREZINHA M. BUENO e MARTHA LORENSKI, a titulo de adiantamento, o valor de R$ 40,00 (quarenta reais) para cada uma para pagamento de despesas com viagem até a Comindade do Tigre para atendimento do Cras no dia 06 de DEZEMBRO do corrente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 05 de DEZEMBRO de 2018.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:3D0F70C3

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 384/2018. AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 03/2002, alterada pela Lei nº 022/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Funcionário Público Municipal, ELON RANGEL DE SOUZA, o valor de R$ 40,00 (QUARENTA reais) a título de adiantamento para pagamento de despesas de com viajem para participar de Reunião de vinculação do CEP com os Municípios consorciados, no dia 07 de novembro do corrente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 05 de dezembro de 2018.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:13C90778

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 385/2018. AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 03/2002, alterada pela Lei nº 022/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Diretor de Esportes, LUCIANO CAETANO TEILO, a título de adiantamento o valor de R$ 1.860,00 (hum mil oitocentos e sessenta reais) para pagamento de despesas com o Deptº de Esportes .

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 06 de dezembro de 2018.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:E297B68E

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 386/2018. AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 03/2002, alterada pela Lei nº 022/2005,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Secretária Municipal de Saúde, Senhora ALCICLÉIA DA GUIA JAQUETTI, (01) uma diária para pagamento de despesas de vigem a Curitiba, para participar de reuniões na 2ª Regional de Saúde, no dia 06 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 06 de dezembro de 2018.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:14E62BA0

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 387/2018. AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 03/2002, alterada pela Lei nº 022/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Funcionária Pública Municipal Senhora Priscila Marconato de Bonfim, a título de adiantamento o valor de R$ 40,00 (quarenta reais) para pagamento de despesas para participação de Reunião anual de saúde do trabalhador no auditório da CEST, no dia 10 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 07 de dezembro de 2018.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:D053FEDF

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 388/2018. AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 03/2002, alterada pela Lei nº 022/2005,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Secretária Municipal de Saúde, Senhora ALCICLÉIA DA GUIA JAQUETTI, (01) uma diária para pagamento de despesas de vigem a Curitiba, para participar de reunião anual de Saúde do Trabalhador , no auditório do CEST, no dia 10 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 07 de dezembro de 2018.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:3F742EF6

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 389/2018. AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 03/2002, alterada pela Lei nº 022/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Funcionária Pública Municipal, CLAUDIANE COSTA ROSA, a titulo de adiantamento, o valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para pagamento de pequenas despesas com viagem à praia com as dez crianças do abrigo, do dia 08 de dezembro a 15 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 07 de dezembro de 2018

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:A6A155C5

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 390/2018. AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 03/2002, alterada pela Lei nº 022/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Funcionário Público Municipal, GUSTAVO WALDIR HARTMAN NETO, a titulo de adiantamento, o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) para pagamento de pequenas despesas com viagem até o Município de Marialva/PR, nos dias 09, 10 e 11 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 10 de dezembro de 2018.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:246E538F

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 391/2018. AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 03/2002, alterada pela Lei nº 022/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Funcionário Público Municipal IGOR MARTELOSSO FILUS, a título de adiantamento o valor de R$ 40,00 (quarenta reais) para pagamento de despesas para participação de Reunião com o corpo de bombeiros em Campo Largo, no dia 11 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 10 de novembro de 2018.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:93DDD3A0

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 392/2018. AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 03/2002, alterada pela Lei nº 022/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Funcionário Público Municipal, Cleverson de Freitas, o valor de R$ 40,00 (quarenta reais) a título de adiantamento para pagamento de despesas de com viajem a Curitiba a serviço da Prefeitura, no dia 11 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 11 de dezembro de 2018.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:792B0C4C

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 393/2018. AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 03/2002, alterada pela Lei nº 022/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora Debora Cristiane da Silva, a título de adiantamento, o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) para pagamento de pequenas despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 11 de dezembro de 2018.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:BEAAAA85

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 394/2018. AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 03/2002, alterada pela Lei nº 022/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Funcionaria Publica Municipal, Senhora Eliane Mª Oliveira Pimenta de Souza, o valor de R$ 40,00 (quarenta reais) a título de adiantamento, para pagamento de despesas com acompanhamento de usuário, no dia 11/12/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 11 de dezembro 2018.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:8B32009F

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 396/2018. AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 03/2002, alterada pela Lei nº 022/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Funcionária Pública Municipal Senhora MILENE VON DER OSTEN, a título de adiantamento o valor de R$ 70,00 (setenta reais) para pagamento de despesas com viagem, para curso de capacitação em Curitiba nos dias 11 e 12 de dezembro do corrente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 13 de dezembro de 2018.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:3EE960E4

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 397/2018. AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 03/2002, alterada pela Lei nº 022/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Funcionário Publico Municipal, Senhor Alexandre Dantas Brighetti, o valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) a título de adiantamento, para pagamento de despesas com viajem a Curitiba para participar de reunião com o ITCG a se realizar no dia 14 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 13 de dezembro de 2018.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:CB9AC789

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 398/2018. AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 03/2002, alterada pela Lei nº 022/2005,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Vice Prefeito de Cerro Azul, Senhor JOSENEI RAAB, 01 (uma) diária para pagamento de despesas com viajem a Curitiba para participar de reunião em Curitiba, no dia 18 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 17 de dezembro de 2018.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:61EBC9D4

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 399/2018. AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 03/2002, alterada pela Lei nº 022/2005,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Prefeito Municipal de Cerro Azul, Senhor PATRIK MAGARI, 02 (duas) diárias para pagamento de despesas

com viajem a Curitiba para participar de reunião no Palácio Iguaçu, no dia 17 /12 e em visita ao IAP no dia 18/12/2018.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 17 de dezembro de 2018.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:5442AD3A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N.° 187/2018

ATO DO GESTOR
Resolução nº 187/2018

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do CONIMS para o Exercício de 2018.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e com base na autorização contida no Art. 4º da Resolução Orçamentária nº 141, de 30 de agosto de 2017, publicada em 31 de agosto de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do CONIMS, para o exercício financeiro de 2018, no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para a seguinte dotação orçamentária:
01.000 – SECRETARIA EXECUTIVA
01.001 – SECRETARIA EXECUTIVA
10.122.0001 2.001 – Manutenção da Atividade Administrativa
1076 – 3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 20.000,00
R$ 20.000,00
Art. 2º - Para fazer face ao Crédito Adicional Suplementar será utilizado a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:
02.000 – DIVISÃO DE SAÚDE
02.001 – Atendimento aos Municípios Consorciados
10.302.0002 2.002 – ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS
1076 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo R$ 20.000,00
R$ 20.000,00
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 21 de dezembro de 2018.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:FB32A354

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DA PREFEITA
LEI N° 1494/2018

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, para construção de rotatória em faixa de domínio público pertencente a União Federal."

A Camara Municipal de Colombo aprovou e eu IZABETE CRISTINA PAVN, Prefeita Municipal de Colombo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º**.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Delegação para Administração e Gerenciamento de Rodovia com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT.

Parágrafo único. O objeto do Convênio a ser celebrado com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, é a execução de Rotatória no Km 112+250m da BR 476/PR - Estrada da Ribeira e complemento da Pavimentação da Rua José Strapasson, sem ônus para o delegante nos termos da Lei Federal nº 10.233, de 05 de junho de 2001, art. 82, IV, V e VIII, e ainda da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Portaria do Ministério dos Transportes nº 41, de 16 de março de 2006.

Art. 2. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 21de dezembro de 2018.

IZANETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:A1D335CD

GABINETE DA PREFEITA
LEI N° 1493/2018

"Autoriza o Poder Executivo a outorgar Cessão de Uso de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal para o Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP, conforme especifica."

A Camara Municipal de Colombo aprovou e eu IZABETE CRISTINA PAVIN, Prefeita Municipal de Colombo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Cessão de Uso do imóvel de propriedade do Município, registrado sob a matrícula nº 62.980do Registro de Imóveis de Colombo/PR, situado na Rua Luiz Gulin, s/nº, bairro Osasco, quadro urbano desta cidade, com a área total de 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados), para o Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP.

Parágrafo único.O prazo da Cessão de Uso que trata o "caput" será de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação pela Comissão de Readequação da Rede Física do SUS, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública e enquanto a finalidade da Cessão em apreço estiver sendo cumprida.

Art. 2º.O imóvel em referência deverá ser exclusivamente utilizado pela entidade beneficiária, para a instalação e funcionamento do Centro de Especialidades da Microrregional Norte,com finalidade de desenvolver atividades relativas ao atendimento de especialidades médicas dentro dos protocolos de atenção à saúde e linhas guias e da demanda de especialidade nos termos das condições estabelecidas em contrato administrativo.

Parágrafo único.Cabe ao COMESP equipar o Centro de Especialidades e contratar os profissionais necessários para o atendimento de que trata o "caput".

Art. 3º.A entidade beneficiária não poderá realizar qualquer intervenção no ambiente natural sem a devida autorização do Município de Colombo e demais órgãos competentes.

Parágrafo único.A beneficiária deverá arcar com as despesas de manutenção predial, bem como os demais serviços necessários para o bom funcionamento do Centro.

Art. 4º.A título de contrapartida, a beneficiária cederá 50% (cinquenta por cento) dos serviços disponibilizados pelo Centro de Especialidades da Microrregional Norte ao Município de Colombo,

que corresponderá a 100% (cem por cento) das linhas guias do Município.

Parágrafo único.Caberá à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e fiscalização dos atendimentos.

Art. 5º.O prazo para instalação e atendimento do Centro de Especialidades da Microrregional Norte será de 90 (noventa) dias, contados da data da aprovação pela Comissão de Readequação da Rede Física do SUS.

Art. 6º.A cessão de uso se extinguirá nos seguintes casos:
I – pela revogação da presente Lei;
II – pelo descumprimento da finalidade estabelecida no art. 2º;
III – pelo descumprimento injustificado do prazo previsto no art. 5º.

Art. 7º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 21de dezembro de 2018.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:695D7335

GABINETE DA PREFEITA
LEI N° 1492/2018

"Atualiza a Planta de Valores Imobiliários do Município e dá outras providências."

A Camara Municipal de Colombo aprovou e eu IZABETE CRISTINA PAVIN, Prefeita Municipal de Colombo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Planta de Valores Imobiliários do Município de Colombo, valor do metro quadrado do terreno e da construção, base de cálculo para o lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbanos, ficam reajustados em 14,56% (quatorze inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento).

Art. 2º. O pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbanos de 2019 em parcela única, no vencimento, gozará de 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor total lançado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 21de dezembro de 2018.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:EFC8AA3D

GABINETE DA PREFEITA
LEI N° 1491/2018

"Altera a Lei nº 1.195, de 25 de outubro de 2010, que dispõe sobre a concessão do passe escolar na modalidade de transporte público coletivo, conforme especifica".

A Camara Municipal de Colombo aprovou e eu IZABETE CRISTINA PAVIN, Prefeita Municipal de Colombo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.195, de 25 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica assegurado o "passe escolar", no sistema de transporte coletivo municipal, aos alunos residentes no Município, regularmente matriculados em cursos, da modalidade presencial, nas instituições públicas ou particulares de Ensino Superior ou de Ensino Pós-Médio subsequente, localizadas no Município de Colombo, Curitiba e Região Metropolitana, que recebam bolsa de estudo igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade, que façam uso do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) seguindo a mesma percentagem da bolsa e que residam a mais de 1.500 (mil e quinhentos) metros dos estabelecimentos de ensino que frequentem.

Parágrafo único. Tem direito ao benefício constante no "caput", os alunos enquadrados nas seguintes situações de renda familiar:
I – 03 (três) estudantes por núcleo familiar com direito ao passe escolar, quando a renda familiar for de até 03 (três) salários-mínimos;
II – 02 (dois) estudantes por núcleo familiar com direito ao passe escolar, quando a renda familiar for de 03 (três) a 04 (quatro) salários-mínimos;
III – 01 (um) estudante com direito ao passe escolar, quando a renda familiar for de 04 (quatro) a 05 (cinco) salários-mínimos." (NR)

Art. 2º.Os §§ 2º e 3º do art. 6º da Lei Municipal nº 1.195, de 25 de outubro de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 6º. ……
§ 2º. A aquisição do passe escolar pela Prefeitura Municipal será realizada diretamente junto às empresas, por meio do sistema de compras.
§ 3º. O montante da despesa com o fornecimento de passes escolares fica limitado à dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude." (NR)

Art. 3º.O Parágrafo único do art. 8º da Lei Municipal nº 1.195, de 25 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. ……
Parágrafo único.Verificando-se que as informações prestadas foram inverídicas ou a documentação apresentada falsificada, bem como a constatação de que o aluno, por qualquer motivo, não esteja utilizando os passes no transporte coletivo urbano de passageiros, caberá ao Departamento da Juventude proceder com a suspensão imediata do benefício, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas, cíveis ou penais." (NR)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 21de dezembro de 2018.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:C9B91A0F

GABINETE DA PREFEITA
LEI N° 1490/2018

Fixa a diária para as despesas que os Vereadores e/ou servidores tiverem quando se ausentarem do Município a fim de representar o Legislativo.

A Camara Municipal de Colombo aprovou e eu IZABETE CRISTINA PAVIN, Prefeita Municipal de Colombo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.Aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Colombo que se deslocarem para fora do Município, a serviço, para desempenhar missões temporárias de interesse do Legislativo e/ou do Município, será concedida diária para atender as despesas de alimentação e transporte no local.

Parágrafo único.Quando a viagem se der por período inferior a 12 (doze) horas, terá o Vereador ou servidor, direito a 50% (cinquenta porcento) do valor estipulado para a diária.

Art. 2º.Fica estabelecido para cada diária, o valor de R$ 290,00 (duzentos e noventa reais).

Art. 3º.Além das diárias, o Vereador e/ou o servidor fará jus à passagem aérea ou terrestre e hospedagem, conforme o caso.

Art. 4º.Quando a viagem ocorrer por viatura oficial, será concedido ao motorista, um adiantamento para abastecimento do veículo, observando-se a quilometragem a ser percorrida.

Art. 5º.Compete ao Presidente da Câmara Municipal, autorizar o pagamento das diárias e do adiantamento do numerário.

Art. 6º.O Vereador e/ou o servidor, ao retomar, deverá apresentar relatório da viagem, acompanhado de cópia da portaria que determinou o serviço fora do Município.

Art. 7º.Não ocorrendo o deslocamento, o Vereador e/ou o servidor terá o prazo máximo de três dias para a devolução do valor recebido.

Art. 8º.As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 21de dezembro de 2018.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:ECAFF2B1

GABINETE DA PREFEITA
LEI N° 1486/2018

Altera a redação do inciso IV do art. 3º da Lei 1.167/2010, conforme especifica.

A Camara Municipal de Colombo aprovou e eu IZABETE CRISTINA PAVIN, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV do art. 3º da Lei 1.167, de 24 de março de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....
IV – apoiar atividades educacionais e orientar o trânsito nas vias e logradouros municipais visando a segurança e a fluidez no tráfego, nos limites de sua competência constitucional, promovendo a coordenação e as atividades correlatas à gestão do trânsito nas vias e logradouros pertencentes à malha viária do Município de Colombo, no termos previstos na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, em observância ao convênio celebrado com o órgão de Trânsito Estadual." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colombo, 20de dezembro de 2018.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:24A06CF8

GABINETE DA PREFEITA
LEI N° 1488/2018

"Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infração e dá outras providências.

A Camara Municipal de Colombo aprovou e eu IZABETE CRISTINA PAVIN, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, vinculada ao Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 2º. A JARI terá regimento próprio regulamentado através de Decreto observando-se o disposto no inciso VI, do artigo 12 de Código de Trânsito Brasileiro e contará com o apoio administrativo e financeiro do Departamento Municipal de Trânsito, vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 3º. Compete à JARI:
I – fazer a análise de admissibilidade e julgar os recursos interpostos pelos infratores, observadas as formalidades necessárias para os atos;
II – solicitar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, objetivando sempre a melhor análise da situação recorrida valendo-se de todos os subsídios disponíveis;
III – encaminhar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários, informações sobre problemas observados nas autuações e promover o apontamento dos recursos que se repetirem sistematicamente.

Art. 4º. A JARI será composta por três membros titulares e seus respectivos suplentes sendo:
I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo nível superior de escolaridade;
II – 1 (um) representante servidor da Superintendência Municipal de Segurança e Trânsito, órgão que impôs a penalidade recorrida;
III – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade civil, ligado à área de trânsito.

§ 1º. O Presidente da JARI deverá ser vinculado ao Departamento Municipal de Trânsito, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, sendo designado por ato competente do chefe do Poder Executivo.

§ 2º. É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

Art. 5º. A nomeação dos integrantes da JARI será feita por ato competente exarado pelo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

Parágrafo único. O mandato será de no mínimo um e de no máximo dois anos, podendo o Regimento Interno prever a recondução dos integrantes da JARI por dois períodos sucessivos.

Art. 6º. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN a sua composição e encaminhará o seu Regimento Interno, observando-se o disposto na Resolução CONTRAN nº 357, de 02 de agosto de 2010, que estabelece as diretrizes para a elaboração do Regimento Interno.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias da Prefeitura Municipal de Colombo.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 20de dezembro de 2018.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:4E92AAF9

GABINETE DA PREFEITA
LEI N° 1487/2018

Cria o Fundo Municipal de Trânsito conforme especifica.

A Camara Municipal de Colombo aprovou e eu IZABETE CRISTINA PAVIN, Prefeita Municipal , sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito com a finalidade de administrar os procedimentos de cobranças das multas referentes às infrações de trânsito.

Art. 2º. A receita arrecadada pelo Fundo Municipal de Trânsito, conforme estabelece a Resolução CONTRAN nº 638, de 30 de novembro de 2016, que regulamenta o artigo 320 do Código Brasileiro de Trânsito, será aplicada exclusivamente em projetos de:
I – sinalização;
II – engenharia de tráfego e de campo;
III – policiamento e fiscalização; e,
IV – educação de trânsito.

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Trânsito todos os recursos originários da aplicação de multas de trânsito percebidas pelo Município, provenientes de:
I – repasses da União;
II – repasses do Estado, e
III – arrecadação feita pelo próprio Município.

Art. 4º. Será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, o percentual de 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados com a cobrança das multas de trânsito aplicadas no município de Colombo.

Art. 5º. O Fundo Municipal de Trânsito será administrado por um Conselho Diretor, composto por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) membros do Departamento Municipal de Trânsito e 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Fazenda, a serem indicados pelos Secretários das respectivas Pastas.

Art. 6º. São atribuições do Conselho Diretor:
I – estabelecer as diretrizes de sua área;
II – planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo Municipal de Trânsito, promovendo os meios necessários à realização de seus objetivos;
III – desenvolver com o apoio das Secretarias correlatas, estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento das atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização e policiamento do trânsito; e,
IV – gerenciar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento.

Art. 7º. O Fundo Municipal de Trânsito integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 8º. A contabilização do Fundo Municipal de Trânsito será realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de seu Departamento de Contabilidade.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 20de dezembro de 2018.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:048A422A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 663/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Leie de acordo com o contido no processo administrativo n° 31601/2018,

RESOLVE:

I - **Remover**em caráter temporário os Servidores Públicos Municipais, Assistentes de Alunos, abaixo elencados, da Secretária Municipal de Educação para Secretaria Municipal de Assistência Social, no período compreendido entre 02 de Janeiro á 08 de Fevereiro de 2019.

Servidor	Matricula
Andrei Ricardo Ribeiro da Silva	13052
Daniele Aparecida Silvestre	13906
Silvana Dias Fagundes de Deus	13907
Olivia Caroline Feres	13908
Stefhany Evelyn Scrok	13909
Chrystian Alberto Zanini	13910
Andrea Gomes Ariello	13916
Jaqueline Jertonimo Souza Cabral	13917
Jeferson Diego Wendling Souza	13920
Maria Olivia Pilatti	13921
Daniele Tinoco Nóbrega Vieira	13923
Laura Althéia Fiedler	13924
Lucas Luciano da Silva Soares	13925
Diego Lucas Nunes Perom	13930
Bruna Rafaela de Lima Costa	13947
Leif Ericsson Pereira dos Santos	13948
Larissa Aparecida Fernandes da Silva	13949
Ana Maraia de Olioveira Zanoni	13950
Morgana Marjorie dos Santos de Oliveira	13951
Nilcélia Aparecida de Oliveira	13956
Rafaella Roberta Cassapula	13972

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo, Em 21de Dezembro de 2018.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:64E62649

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 658/2018

O MUNICÍPIO DE COLOMBO - PARANÁ, Pela Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei n. 1205/10,

RESOLVE:

Art. 1º - Revisar os proventos da Aposentadoria Por Idade, da Servidora Pública Municipal**VERA DO ROCIO BELO**,concedidos através da**Portaria nº 298/2017,** RG 053867184-3/PR, CPF: 275.452.299-91, no cargo de**PROFESSORA,** sob matrícula n° 6861, como dispõe o art. 40 §1º, Inc. III, "b" da Constituição Federal e art. 33 da Lei 960/2006, conforme**Processo Administrativo sob n° 049/2017,**atendendo ao**Recurso Inominado nº 0005342-88.2017.8.16.0029, Juizado Especial da Fazenda Pública de Colombo,**percebendo proventos mensais de novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos.

Dê-se publicidade

Paço Municipal de Colombo Em20 .de dezembrode 2018

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:94080F25

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 659/2018

O MUNICÍPIO DE COLOMBO - PARANÁ, Pela Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei n. 1205/10,

RESOLVE:

Art. 1º - Revisar os proventos da Aposentadoria Por Idade, da Servidora Pública Municipal**VERA DO ROCIO BELO**,concedidos através da**Portaria nº 297/2017,** RG 053867184-3/PR, CPF: 275.452.299-91, no cargo de**PROFESSORA,** sob matrícula n° 4768, como dispõe o art. 40 §1º, Inc. III, "b" da Constituição Federal e art. 33 da Lei 960/2006, conforme**Processo Administrativo sob n° 049/2017,**atendendo ao**Recurso Inominado nº 0005342-88.2017.8.16.0029, Juizado Especial da Fazenda Pública de**

Colombo,percebendo proventos mensais de hum mil, trezentos e dezessete reais e oitenta e três centavos.

Dê-se publicidade

Paço Municipal de Colombo Em 20 de dezembrode 2018

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:05FCD8D7

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 656/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - Designar aServidoraPúblicaMunicipal Roberta Maria Alberti Dinarowski, Matricula n° 11958, para atuar como Fiscal do Contrato nº 374/2018, Processo Licitatório dispensanº 072/2018, que tem por objeto a Contratação de serviços de confecção de adesivos e pulseiras personalizadas para identificação de pessoas com acesso livre ou diferenciado no Parque Municipal da Uva, durante a realização da 54ª Festa da Uva, entre 07 á 10 de fevereiro de 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio Turismo e Trabalho.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo, Em 18de Dezembro de 2018.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:4399CF4B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 653/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - Designar aServidoraPúblicaMunicipal Roberta Maria Alberti Dinarowski, Matricula n° 11958, para atuar como Fiscal do Contrato nº 373/2018, Processo Licitatório dispensanº 063/2018, que tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços profissionais na elaboração de projetos complementares do mobiliário urbano e rural , conforme quantidades e especificações constantes no processo de dispensa, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Industria, Comércio, Turismo e Trabalho.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo, Em 13de Dezembro de 2018.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:97238E7D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 657/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - Designar o Servidor Público Municipal Gerson José Carrão, RG n°4.318.288-9, para atuar como Fiscal do Contrato nº 375/2018, Processo Licitatório Pregão Presencialnº035/2018, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em fornecimento de luminárias públicas a LED, de 80, 150, 200 e 250 watts , para ampliação, modernização e redução de consumo de energia e manutenção das luminárias do Município de Colombo, atendendo as necessidades da Secretária Municipal de Obras e Viação.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo, Em 18de Dezembro de 2018.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:98819A31

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 639/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - Designar oServidor PúblicoMunicipal Gilvan Gomes, portador da Identidade n° 12.448.494-4, para atuar como Fiscal dosContratosnº359 e 360 de 2018, Processo Licitatório Pregão Presencial nº 110/2017, que tem por objeto a Contratação por meio do sistema de Registro de preços, empresa especializada para prestação de serviços de locação de tendas, pavilhões, palcos, mesas e cadeiras para atendimento das Secretaria do Município de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no termo de referencia que integra o edital .

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo, Em 06de Dezembro de 2018.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:7C6396E9

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 660/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

RESOLVE:

I – Nomear a Comissão Organizadora da 14ª Conferencia Municipal de Saúde, a realizar-se nos dias 22 e 23 de março de 2019, com os seguintes membros:

*Izabete Cristina Pavin - Presidente;
*Antoninho Barth - Coordenador Geral - Secretário Municipal de Saúde;
*Angelita Ap. Muniz e Rosane do Carmo Silva - Coordenadoras Adjuntas;
*Maria Aparecida Pavani, José Pereira da Silva, Maria Ap. Anselmo, Rosinha Krassota e Beatriz Terezeinha Ramos Albuquerque - Coordenadores Auxiliares;
*Simone Belmiro Chaves - Secretária Executiva;
*Sandra Mara de Oliveira e Cláudia Arcie - Tesoureiras;
*Adriana Cordeiro Lopes Pereira - Secretária da Conferencia;
*Carla Marakami Kunyoschi - Relatora Geral;

*Hernando Alves Pereira e Patricia Gimenes Ramos - Relatora Adjunta.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo Em 20de dezembrode 2018.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:FD4F7412

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 655/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I – **Nomear**oSenhor Hélio Feitosa de Lima,portador do CPF nº 429.140.789-00, para ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, vinculado a Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão, a partir de 02 de Janeiro de 2019.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo Em, 17 de dezembro de 2018.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:BF4E9956

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 664/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I– **Designar** a Servidora Pública Municipal**Cleonice Gularte Ventura**, matrículasnº9990 e 12218, para a função de Diretora da Escola Municipal José Frederico Paulo Weigert, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a partir de02 de Janeiro de 2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo Em, 21 de dezembro de 2018.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:9462C498

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 064/2018

Altera a redação do Artigo 1º do Decreto n° 055/2018**.**

A Prefeita do Município de Colombo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - o Artigo 1º do Decreto n° 055/2018, passa a contar com a seguinte Redação:

..." Art. 1° O índice de atualização monetária a ser adotado pelo Município de Colombo para o **exercício de 2019**, para os tributos, taxas, contribuições e preço público, **exceto o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU**, será efetuado com base no Índice de preços ao consumidor amplo - IPCA do IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, considerando os meses de Novembro de 2017 á outubro de 2018, no percentual de 4,56 % (quatro virgula cinquenta e seis porcento)."

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Colombo, 21de dezembrode 2018.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:06D8DF6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 103/2018

COMUNICADO – SESSÃO DE AMOSTRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 16312/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 103/2018

INTERESSADAS:
ALMA CONFECÇÕES EIRELI
E. & E. CONFECCOES LTDA - ME
EMPÓRIOS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA ME
GIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
MÉTODO UNIFORMES EIRELI - EPP
NAYR CONFECÇÕES LTDA
RAYON IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA
SINOP UNIFORMES EIRELI ME
TRENTO CONFECÇÕES EIRELI - EPP
TRILHA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
TRIUNFO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Trata-se do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 103/2018**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços, para fornecimento de **Kits de Uniforme Escolar para o ano letivo de 2019** da Rede Municipal de Ensino, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo VII), que integra o edital, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o Edital.
Por meio do presente expediente, vimos COMUNICAR que às **08:00 horas do dia 02 de Janeiro de 2019** será realizada sessão pública para realização da avaliação das amostras entregues pela licitante TRIUNFO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, provisoriamente vencedora do Pregão Presencial 103/2018.

A sessão será realizada na **Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação - SEMED – Rua Marili Senhorinha da Silva, n° 25 – Jardim Eucaliptos – Colombo – Paraná.**

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS VIEIRA
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Colombo Colombo, 21 de dezembro de 2018.

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:FA77A27B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 360/2018 (PROVENIENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 351/2017) – PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2017

Processo: 30274/2018.
Contratante: Município de Colombo - Paraná - Izabete Cristina Pavin (Prefeita Municipal).
Contratada: FLEXPROMO PRODUÇÃODE EVENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.518.131/0001-60.
Objeto: Contratação por meio de sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para prestação de serviços de locação de tendas, pavilhões, palcos, mesas e cadeiras para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o Edital.
Valor: O Contratante pagará à Contratada em razão da fiel prestação dos serviços ora contratados, a quantia total de R$ 20.498,00 (Vinte mil, quatrocentos e noventa e oitoreais), de acordo com as entregas.
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do objeto do presentecontrato, correrão por conta da dotação orçamentária consignada na LOA – 1450/2017.
Prazo: O prazo de vigência do presente contrato será de 04 (Quatro) meses, compreendendo o período de 08 de dezembro de 2018 à 07 de abril de 2019.
Local e data da assinatura: Colombo, 06 de dezembro de 2018.
Assinatura: Izabete Cristina Pavin.

Publicado por:
Carlos Antônio Dallasuanna
Código Identificador:663BE079

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 369/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2018

Processo: 17695/2018
Contratante: Município de Colombo/Pr – Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: Cirurgica Onix – Eireli – ME **CNPJ** 20.419.709/0001-33
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de Medicamentos para os estabelecimentos de Saúde do Município., conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o edital
Valor R$ 60.495,60 (sessenta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos)
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA –1450/2017.
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 13 de dezembro de 2018.
Assinatura: Antoninho Barth - Secretário Municipal da Saúde

Publicado por:
Deivid Carlos Nascimento
Código Identificador:5A4B1F67

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

SECRETARIA DE GOVERNO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO LEI 1784/2018

SÚMULA: *Estabelece normas para denominação de ruas ou logradouros públicos no Município de Contenda, regulamentando o art. 19, II da Lei Orgânica Municipal.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTENDA**, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do Vereador João Gilmar Fiatkoski, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte
LEI
Art. 1º. A denominação de rua ou logradouro público, poderá recair tão somente em nomes de datas históricas, vultos históricos da humanidade e no de pessoas falecidas, cujo passado esteja ligado à vida pública do Município, por relevantes serviços e atos de benemerência prestados à coletividade, mediante lei, nos termos da Lei Municipal nº 1426 de 03 de junho de 2013.
Art. 2º. O requerimento encaminhado por legislador ao Poder Executivo solicitando informações sobre a via ou logradouro público a ser denominado, apontará de forma genérica a localização, a extensão aproximada e local onde se inicia e onde termina.
Art. 3º. O Poder Executivo, através da secretaria responsável, recebendo o requerimento que solicita informações para denominação de via ou logradouro público, no prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis, encaminhará ofício ao solicitante certificando de forma clara e objetiva se:
I - Tal rua ou estrada já está denominada;
II - Se faz parte do quadro urbano rural;
III - Onde inicia e onde termina;
IV - A extensão exata;
V - Coordenadas geográficas da rua ou estrada.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Contenda, 20 de dezembro de 2018.

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Djenifer Maylin Durau
Código Identificador:8B105618

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 1045

DECRETO Nº 1045/2018

SUMULA: Dispõe sobre AUTORIZAÇÃO PARA Abertura de Credito ADICIONAL SUPLEMENTAR, e dá outras Providencias.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no Artigo 10º, da Lei Municipal nº 130/2017 (LOA 2018)
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 34.600,00 (Trinta e Quatro Mil e Seiscentos Reais),** incorporando ao orçamento geral do município as seguintes dotações:

04 – SECRETARIA DE FAZENDA
001- DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOURARIA
04.123.0004.2011 – Atividades da Secretaria de Finanças
3.1.90.11.00.00 – 0370 – 00000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 15.750,00

05 – SECRETARIA DE SAÚDE
001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2016 – Fortalecimento da Atenção Primária
3.1.90.11.00.00 – 0521 – 00494 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 5.500,00
3.1.90.13.00.00 – 0541 – 00494 – Obrigações Patronais..... R$ 1.600,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E RODOVIÁRIO
001- DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0016.2067 – Atividades do Departamento de Obras e Serviços Públicos
3.1.90.11.00.00 – 2300 – 00000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 5.300,00
3.1.90.13.00.00 – 2310 – 00000 – Obrigações Patronais..... R$ 1.600,00

07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
001- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.241.0014.2051 – Serviço de Acolhimento Institucional ao Idoso
3.1.90.11.00.00 – 1900 – 00000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 1.600,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CULTURA, ESPORTE E TURISMO
001- DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.361.0010.2033 – Atividades do Ensino Fundamental
3.1.90.11.00.00 – 1031 – 00135 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 2.050,00
3.1.90.13.00.00 – 1071 – 00135 – Obrigações Patronais..... R$ 1.000,00
12.365.0010.2037 – Atividades da Educação Infantil
3.1.90.13.00.00 – 1252 – 00135 – Obrigações Patronais..... R$ 200,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 34.600,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto de conformidade com o artigo anterior, ficam indicados, de acordo com o artigo 43, Parágrafo 1.º, Inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964, e na autorização contida no Art. 10° da Lei Municipal 130/2017 para a exceção do Artigo 167 Inciso VI da Constituição Federal, os recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO
001- GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.1.90.11.00.00 – 0110 – 00000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 6.000,00

05 – SECRETARIA DE SAÚDE
001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2016 – Fortalecimento da Atenção Primária
3.3.90.48.00.00 – 0641 – 00494 – Outros Auxílios Financeiros – Pessoa Física..... R$ 7.100,00

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
001- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
04.122.0003.2009 – Atividades da Secretaria de Administração
3.1.90.11.00.00 – 0250 – 00000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 7.500,00

07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
001- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0014.2049 – Manutenção da Política de Assistência Social
3.1.90.11.00.00 – 1800 – 00000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 7.000,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E RODOVIÁRIO
002- DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO
26.782.0017.2072 – Atividades do Departamento de Transportes
3.1.90.11.00.00 – 2520 – 00000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 7.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 34.600,00

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE Aos Vinte e Um dias do mês de Dezembro do Ano de Dois Mil e Dezoito

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:2EB375F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 1046

DECRETO N.º 1046/2018

SUMULA: Dispõe sobre AUTORIZAÇÃO PARA Abertura de Credito ADICIONAL SUPLEMENTAR, e dá outras Providencias.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no Artigo 10º, da Lei Municipal nº 130/2017 (LOA 2018)
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 56.700,00 (Cinquenta e Seis Mil e Setecentos Reais),** incorporando ao orçamento geral do município as seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DE SAÚDE
001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2016 – Fortalecimento da Atenção Primária
3.1.90.11.00.00 – 0520 – 00495 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Cívil..... R$ 26.400,00
3.1.90.13.00.00 – 0540 – 00495 – Obrigações Patronais..... R$ 30.300,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 56.700,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto de conformidade com o artigo anterior, ficam indicados, de acordo com o artigo 43, Parágrafo 1.º, Inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964, e na autorização contida no Art. 10° da Lei Municipal 130/2017 para a exceção do Artigo 167 Inciso VI da Constituição Federal, os recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DE SAÚDE
001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2016 – Fortalecimento da Atenção Primária
3.3.90.14.00.00 – 0572 – 00495 – Diárias – Pessoal Cívil..... R$ 9.300,00
3.3.90.30.00.00 – 0590 – 00495 – Material de Consumo..... R$ 20.000,00
3.3.90.48.00.00 – 0640 – 00495 – Outros Auxílios Financeiros – Pessoa Física..... R$ 27.400,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 56.700,00

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE Aos Vinte e Um dias do Mês de Dezembro do Ano de Dois Mil e Dezoito

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:0AE3A64B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 1047

DECRETO N.º 1047/2018

SUMULA: Dispõe sobre AUTORIZAÇÃO PARA Abertura de Credito ADICIONAL SUPLEMENTAR, e dá outras Providencias.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no Artigo 6º, da Lei Municipal nº 130/2017 (LOA 2018)

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 94.100,00 (Noventa e Quatro Mil e Cem Reais),** incorporando ao orçamento geral do município as seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DE SAÚDE
001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2016 – Fortalecimento da Atenção Primária
3.1.90.11.00.00 – 0520 – 00495 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Cível..... R$ 35.100,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
001- DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.361.0010.1068 – Construir e Equipar Unidades de Ensino Fundamental
4.4.90.52.00.00 – 00914 – 00107 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 44.000,00
12.361.0010.2033 – Atividades de Ensino Fundamental
3.3.90.30.00.00 – 1140 – 0104 – Material de Consumo..... R$ 15.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 94.100,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto de conformidade com o artigo anterior, ficam indicados, de acordo com o artigo 43, Parágrafo 1.º, Inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964, e na autorização contida no Art. 6° da Lei Municipal 130/2017 para a exceção do Artigo 167 Inciso VI da Constituição Federal, os recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
001- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
04.122.0002.2045 – Manutenção do Conselho Tutelar
3.3.90.39.00.00 – 0210 – 0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 4.800,00
04.122.0003.2092 – Programa de Apoio a Moradia
3.3.90.30.00.00 – 0230 – 0000 – Material de Consumo..... R$ 5.000,00
3.3.90.39.00.00 – 0240 – 0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 7.300,00

07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
001- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0014.2048 – Apoio ao Desenvolvimento Comunitário
3.3.90.39.00.00 – 1580 – 0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 5.000,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E RODOVIÁRIO
001- DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.452.0016.2067 – Atividades do Departamento de Obras e Serviços Públicos
3.3.90.30.00.00 – 2340 – 0000 – Material de Consumo..... R$ 50.000,00
3.3.90.39.00.00 – 2370 – 0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 19.000,00

09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
001- DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
21.606.0021.2083 – Apoio a Gestão Rural
3.3.90.39.00.00 – 2930 – 0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 3.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 94.100,00

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE Ao Vinte e Um dias do Mês de Dezembro do Ano de Dois Mil e Dezoito

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:B8E3144C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 1044/2018

Súmula: Renomeia membros do Conselho Municipal de Saúde do Município de Diamante D' Oeste, Paraná.

O Prefeito Municipal de Diamante D' Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei 014 de 11 de Setembro de 2013.

Art 1º. Ficam homologadas as indicações procedidas pelas entidades que tem representação no Conselho Municipal de Saúde de Diamante D' Oeste, Paraná.

Representantes do Governo Municipal
1 – Titular: Zilá Regina Schleder Dario
2 – Suplente: Rosemari Casarotto da Silva
3 – Titular: Edson José Buzzo
4 – Titular: Lucilene Macali
5 – Titular: Jacqueline Alves Bueno Batista
6 – Suplente: Adriane Hilgert

Representantes dos Trabalhadores de Saúde Municipal
7 – Titular: Rafael Luiz Gomes
8 – Suplente : Eva Helena Roque Rodrigues
9 - Titular: Katia Alessandra Cequinato Fronza
10- Suplente: Lucimara Duarte de Jesus
11 – Titular: Valdinéia Almeida Saraiva
12 – Suplente: Rosani Linhares

Representantes de Entidades de Usuários do Sistema Único de Saúde

Organizações Religiosas:
13 - Titular: Maria Inês Gheno
14 – Suplente: Luiz Messias Machado

Movimentos sociais e populares organizados (Associações Diamantenses: Clube de mães, servidores, associações comunitárias, associação rádio comunitária e APMFs);S
15 – Titular: Iliete Terezinha Scaratti
16 – Suplente: Anderson de Andrade
17 - Titular: Otília Baranoski
18 – Suplente: Marli Fernandes da Silva
19 – Titular: Zelci Willers
20 – Suplente: Aladia Kozak
21 – Titular: Marcos Aurélio Mocelin
22 – Suplente: Mônica Schiefelbein da Silva

Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais.
- Titular: Nelson Ricardo da Silva
24 – Suplente: Maria José dos Santos

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:413504B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO 002

RESOLUÇÃO Nº02, de 28 de Março de 2018, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Diamante D' Oeste, Paraná.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Diamante D' Oeste, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº12/91; Decreto 7.508;
Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;
Considerando o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e
Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde,
Resolve:
Art. 1º aprovar *ad referendun*, o Termo de Adesão ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário do APSUS no valor de R$:450.000,00, conforme resolução SESA nº169/2016.

Diamante D' Oeste, 28 de Março de 2018.

MARCOS AURÉLIO MOCELLIN
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:05397B42

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO 003

RESOLUÇÃO Nº03, de 25 de Abril de 2018, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Diamante D' Oeste, Paraná.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Diamante D' Oeste, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº12/91; Decreto 7.508;
Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;
Considerando o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e
Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde,
Resolve:
Art. 1º Aprovar *ad referendun*, o Plano de Ação Intersetorial do Programa Bolsa Família, com Valor de R$: 18.000,00.

Diamante D' Oeste, 25 de Abril de 2018.

MARCOS AURÉLIO MOCELLIN
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:DC6BFCCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO 004

RESOLUÇÃO Nº04, de 14 de Maio de 2018, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Diamante D' Oeste, Paraná.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Diamante D' Oeste, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº12/91; Decreto 7.508;
Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;
Considerando o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e
Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde,
Resolve:
Art. 1º Aprovar a prestação de contas do recurso estadual destinado à Estruturação da Unidade Básica de Saúde no Valor de R$: 115.000,00.
Art. 2º Aprovar a inclusão de novas metas ao Plano Municipal de Saúde 2018/2021 referente às seguintes diretrizes:
Diretriz 01 - Fortalecimento da Atenção Primária:
1.1.4 – Implantar 01 Estratégia Saúde da Família;
1.1.5 – Implantar 01 Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF 03;
1.1.6 – Implantar 01 Polo da Academia da Saúde;
Diretriz 02 – Fortalecimento da Gestão do SUS
5.3.8 – Adquirir duas motocicletas para Estratégia Saúde da Família.

Diamante D' Oeste, 14 de Maio de 2018.

MARCOS AURÉLIO MOCELLIN
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:6E26DE73

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO 005

RESOLUÇÃO Nº05, de 14 de Maio de 2018, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Diamante D' Oeste

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Diamante D' Oeste, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº12/91; Decreto 7.508;
Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;
Considerando o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e
Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde,
Resolve:
Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTE D' OESTE

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Terceira reunião ordinária, realizada no dia quatorze de Maio de 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Decreto 7.508 de 28 de Junho de 2011, Lei Conselho Municipal de Saúde 014 de 11 de Setembro de 2013.
RESOLVE
Art. 1º Aprovar as alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Diamante D' Oeste.
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização, funcionamento e atribuições do Conselho Municipal de Saúde do Município de Diamante D' Oeste - PR, órgão criado pela Lei Municipal nº012/1991.
Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Diamante D' Oeste -PR é órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações e serviços de saúde no âmbito do Município de Diamante D' Oeste /PR, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, em obediência aos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo uma das instâncias do SUS.
Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde do Município de Diamante D' Oeste - PR atuará na formulação, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.
Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, mantendo sua dotação orçamentária e estrutura administrativa, técnica e jurídica.
CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 5° - São atribuições e competências do Conselho Municipal de Saúde de Diamante D' Oeste - PR, considerando os princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde contidos na Constituição Federal, Leis Federais nº. 8.080/90 e nº. 8.142/90, e na Resolução nº. 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 04 de novembro de 2003, sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo e nos limites da legislação vigente:

I - definir as diretrizes gerais e a política de saúde do Município Diamante D' Oeste - PR, bem como fiscalizar sua execução;

II - estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal de saúde;

III - definir diretrizes para elaboração dos Planos de Saúde do Município de Diamante D' Oeste-PR e sobre eles deliberar conforme as diversas realidades epidemiológicas e capacidade organizacional dos serviços, fiscalizando sua execução.

IV - propor a adoção de critérios que definam qualidade e resolutividade, avaliando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área de saúde, estimulando estudos e pesquisas;

V - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde no âmbito do município;

VI - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

VII - examinar propostas, responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos relativos a deliberações do Colegiado;

VIII – fiscalizar e controlar os gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde, os transferidos e próprios do Município;

X - estimular e garantir a participação comunitária no controle e avaliação do Sistema de Saúde no âmbito do município;

XI - regulamentar critério e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos, filantrópicos e privados, no âmbito do SUS, emitindo parecer prévio, com vistas ao credenciamento e descredenciamento das unidades prestadoras de Serviços de Saúde do SUS, acompanhar, e fiscalizar as atividades das instituições credenciadas mediante contrato, ajuste ou convenio;

XII - elaborar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;

XIV - acompanhar, coordenar e supervisionar as Comissões Técnicas Intersetoriais necessárias ao efetivo desempenho do Conselho Municipal de Saúde de Diamante D' Oeste - PR, promovendo a articulação interinstitucional e intersetorial para garantir a atenção integral à saúde;

XVI - estabelecer diretrizes, aprovar parâmetros municipais, acompanhando a política de recursos humanos para o Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, inclusive na formação e desenvolvimento dos profissionais que atuam na área de saúde;

XVIII – quadrimestralmente deverá o Conselho Municipal de Saúde de Diamante D' Oeste – PR analisar e emitir parecer sobre o Relatório Demonstrativo de Despesas, conforme o Plano de Programação orçamentária do Município;

XXIII - apoiar e promover ações que visem difundir informações que possibilitem à população do Município de Diamante D' Oeste - PR o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde;

XXV – formular, executar e monitorar a política de educação permanente do controle social do SUS no âmbito do município;

XXVI - garantir que todos os recursos destinados às ações e serviços de saúde da população estejam alocados no respectivo Fundo Municipal de Saúde, sob a responsabilidade do gestor e seu tesoureiro específico, com poderes de ordenamento de despesas;

XXVII – obrigatoriamente o/a Secretario (a) Municipal de Saúde, apresentará ao Conselho Municipal de Saúde, as propostas orçamentárias (Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA e Plano Plurianual de investimentos – PPI), para que sejam apreciados e deliberados em tempo hábil, antes de serem encaminhados aos órgãos competentes;

XXVIII – propor e deliberar no plenário a agenda semestral de discussões do Conselho Municipal de Saúde de Diamante D' Oeste - PR;

XXIX – o Conselho Municipal de Saúde de Diamante D' Oeste - PR elaborará o plano de ação e orçamentário para utilização dos recursos destinados ao controle social.

CAPITULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6° - O Conselho Municipal de Saúde de Diamante D' Oeste – PR terá a seguinte composição:

De forma paritária e quadripartite, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, as representações no conselho serão assim distribuídos:

50% - representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;

25% - Representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal;

25% - Representantes de governo e prestadores de serviços privados conveniados ao Sistema Único de Saúde.

A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

Segmento/ Sub-Segmento de Usuários.

Os representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde, serão em número de 6 (seis):

01 (um) representante de organizações religiosas;

04 (quatro) representantes dos movimentos sociais e populares organizados (Associação Diamantenses: Clube de mães, servidores, associações comunitárias, associação rádio comunitária e APMFs);

01 (um) representante das entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais.

Segmento/ Sub-Segmento de Entidades Prestador (as) de serviços de saúde;

01 (um) representante dos prestadores de serviços de saúde do sistema único de saúde.

Segmento/ Sub-Segmento de Trabalhadores de saúde municipal:

03 representantes dos Trabalhadores de Saúde vinculados diretamente ao serviço municipal de saúde ou a programas desenvolvidos pelo mesmo.

Representantes do Governo Municipal:

02 representantes do Governo Municipal

As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com recomendação de que ocorra renovação de seus representantes;

Recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representação de usuários, trabalhadores e prestadores de serviço, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas;

A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as).

A ocupação de funções na área da saúde que interferiam na autonomia representativa do Conselheiro(a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário(a) e Trabalhador(a), e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro(a).

A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Públicos, como conselheiros, não é permitida nos Conselhos de Saúde.

As funções como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e,

portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.
O Conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.
A representação Paritária de que trata este artigo, será realizada de forma direta junto aos delegados representantes dos segmentos, que participarão da Conferência Municipal de Saúde;
Cada segmento representado do conselho terá um suplente, eleito na Conferência Municipal de Saúde,
Um mesmo segmento poderá ocupar no máximo duas vagas no Conselho Municipal de Saúde;
Parágrafo Único: No caso de deslocamento dos conselheiros a serviço do Conselho Municipal de Saúde de Diamante D' Oeste -PR, ao conselheiro será concedido direito a previa ajuda de custo com valores definidos em uma resolução deste conselho, obedecendo às normas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Diamante D' Oeste - PR.

CAPITULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 07 - O Conselho Municipal de Saúde de Diamante D' Oeste - PR contará com uma Secretaria Executiva, com seus recursos de apoio operacional e administrativo, de Assessoramento Técnico Administrativo, subordinado à Presidência e a plenária.
I - Secretaria Executiva
II - Assessoria Jurídica
III - Assessoria Contábil
§1º - Assessoria Jurídica - será responsável pela análise de pareceres, lei, decretos, resoluções, Medidas Provisórias e demais atos dos poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, de interesse da Saúde;
§2° - Assessoria Contábil - será responsável pela análise e elaboração de pareceres que possam subsidiar o Conselho Municipal de Saúde de Diamante D' Oeste - PR no orçamento da Saúde, fiscalização de recursos financeiros e aprovação das contas da Secretaria Municipal de Saúde;
Art. 08 - A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Diamante D' Oeste - PR, procederá a escolha dos Profissionais, que comporão suas assessorias.
Art. 09 - A constituição de cada Comissão será estabelecida através de resolução do Conselho Municipal de Saúde de Diamante D' Oeste - PR e deverá estar embasado na explicitação de suas finalidades, objetivo, componentes, atribuições e demais regras que identifiquem claramente sua natureza, contando com numero impar de membros efetivos.
Parágrafo Primeiro - Cada Comissão terá um Presidente e um Relator que serão designados pelos seus pares.

CAPITULO VI
DO FUNCIONAMENTO

Art. 10° - O Conselho Municipal de Saúde de Diamante D' Oeste – PR terá uma mesa diretora, eleita em plenário, repeitando a paridade expressa neste Regimento, como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município.
Art. 11º - O Conselho Municipal de Saúde terá a Diretoria eleita diretamente na primeira reunião após a Conferencia Municipal de Saúde, com os seguintes cargos:
I – Presidente
II – Vice-presidente
III – Secretário e, Vice-secretário
IV – Secretaria Executiva
§ 1º - A primeira reunião será presidida pelo Gestor Municipal;
§ 2º - Os candidatos aos cargos de Diretoria organizar-se-ão em chapas que serão apresentadas durante a reunião da eleição.
§ 3º - No caso de não haverem chapas organizadas serão aceitas inscrições de candidatos voluntários que ocuparão as três vagas por ordem de votação, sendo que o critério para desempate é a idade do mesmo.
§ 4º - A forma de votação (aberta ou secreta) será decidida por consenso, sendo que, se não houver, será colocada em votação.
§ 5 º - A gestão de cada Diretoria será de dois anos, respeitada sua constituição original.
Art. 12º - O Conselho Municipal de Saúde de Diamante D' Oeste - PR reunir-se-á em caráter ordinário, mensalmente, na última quinta-feira do mês, independente de previa convocação e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por requerimento da maioria simples dos membros efetivos do conselho, tantas vezes quantas se fizerem necessárias.
Art. 13º – O plenário do Conselho se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinária, quando necessária, e terá como base seu Regimento Interno
§1º - As reuniões Ordinárias do Conselho só poderão ser realizadas com caráter deliberativo na presença da maioria simples (50% + 01) cinqüenta por cento mais um dos seus membros efetivos. As reuniões ordinárias terão inicio, impreterivelmente, ás 14:00 horas.
§2º - As reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente, e na sua ausência, a sessão será presidida pelo Vice–Presidente. Na ausência do Vice–Presidente será escolhido pela plenária um dos membros para atuar na Presidência da sessão;
§3° - As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúdes serão abertas ao público e acontecerão em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;
§4º - Somente terão assento na mesa de trabalhos os conselheiros titulares.
§5º - Na presença dos conselheiros titulares, os suplentes terão direito à voz.
§6º - Na ausência do conselheiro titular em reunião de plenária, qualquer suplente representante da entidade, poderá assumir a titularidade.
Art. 13 - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Diamante D' Oeste - PR serão tomadas pela Plenária com maioria simples.
§1º - Cada Conselheiro terá direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração;
§2° - As votações serão por manifestação, observada a ordem no livro de freqüência dos membros, devendo as questões serem objeto de decisões da Plenária;
§3° - Da ata das sessões plenárias em que ocorrerem votações, constará o número de votantes a favor, contra e de abstenções;
§4° - As declarações de votos e as razões das abstenções serão expressa na Atas das reuniões, a pedido dos Conselheiros;
§5° - As deliberações da Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Diamante D' Oeste - PR serão consubstanciadas em Resoluções, Decisões, Recomendações, Atos deliberativos ou Sugestões;
§6° - A vigência das Resoluções só ocorrerá após publicação no Diário Oficial do Município.
Art. 14 - As questões suscitadas e sujeitas a análise serão protocoladas e na ordem cronológicas de entrada, formulados os processos, para apreciação em Plenária de parecer emitido no prazo de 30 (trinta) dias, por um relator escolhido e designado na plenária;
§1° - O prazo de que trata o "caput" deste artigo poderá ser prorrogada por igual período por decisão da plenária;

Art. 15 - A seqüência dos trabalhos da Plenária e das reuniões ordinárias será preferencialmente a seguinte:
I - Numa primeira convocação no horário previsto para o início da reunião e instalação da Plenária, será feita a verificação do "quorum"; se necessário, em uma segunda convocação 30 (trinta) minutos após, haverá nova verificação, em não existindo o número exigido de conselheiros, a reunião ficará inviabilizada por "quorum" insuficiente;
II - A verificação do quorum será realizada pela Secretaria Executiva;
III - Leitura, discussão, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
IV - Leitura e despacho do expediente;
V - Informes; devendo o informe ser entregue por escrito para leitura pela mesa, ou oralmente pelo conselheiro, fazendo uso da palavra por 02 (dois) minutos;
VI - Ordem do dia - 1° Parte compreendendo leitura, discussão e votação de relatórios, pareceres e resoluções;
VII - Ordem do dia - 2° Parte distribuição dos novos processos; e ou assuntos constantes da pauta para deliberação;
VIII - Escolha e designação dos relatores dos processos;
IX - Franqueamento da palavra;
X - Encerramento.

Art. 16 - O relator ou presidente da Comissão emitirá parecer por escrito, contendo o histórico, o resumo da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária, a sua conclusão e o voto.
§1º - O relator ou o Presidente da Comissão ou qualquer Conselheiro poderá requerer ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, a qualquer tempo, a realização de diligências, encaminhamento de processos ou consultas a outras instituições públicas e privadas, nacionais e/ou internacionais, para estudo, pesquisas ou informações necessárias à solução de assuntos que lhes forem distribuídos, bem como, solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos;
§2° - Tais atos deverão ser realizados no prazo máximo de 30(trinta) dias, podendo ser prorrogado pela Plenária do Conselho, em decisão motivada.
Art. 17 - A Ordem do Dia será organizada com os processos ou assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres dos relatores, e com aqueles cuja discussão ou votação tiver sido adiada ou antecipada.
Parágrafo Único - A Ordem do Dia, aprovada na seqüência prevista no Artigo 21 deste regimento, será comunicada previamente a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) para as reuniões ordinárias.
Art. 18 - Após a leitura do parecer, o Presidente da Plenária o submeterá, à discussão, dando a palavra aos Conselheiros que a solicitarem.
§1º - Cada conselheiro poderá fazer uso da palavra para discussão da matéria, pelo espaço de 03 min (três minutos), podendo ser concedida uma intervenção por igual período de tempo, após o conselheiro apresentar á mesa diretora dos trabalhos a sua inscrição, salvo questão de ordem;
§2° - O Presidente da Plenária poderá ser interpelado por "Questões de Ordem", acerca do fiel cumprimento deste Regimento ou de resoluções do conselho, sendo vedado o seu uso, para discussões ou mero protesto sobre o mérito das matérias em análise;
§3° - O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido para votar quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do processo, propor diligências ou adiamento da discussão, devendo tal fato ser objeto de deliberação pela Plenária;
§4° - O prazo de vistas se estenderá até a realização da próxima reunião Ordinária, mesmo que mais de um Conselheiro o solicite, podendo, a juízo de a Plenária ser prorrogado no máximo até 02 (duas) reuniões ou reduzido em face de urgência ou relevância do assunto;
§5° - Após entrar na pauta de uma Plenária, a matéria deverá ser, votada no prazo de 02 (duas) Plenárias Ordinárias, salvo quando solicitação de vistas por algum conselheiro;
§6° - Todo processo será apresentado em Plenária pelo Conselheiro relator, exceto quando o mesmo autorizar, por escrito a um dos membros da comissão para substituí-lo.
Art. 19 - Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido á deliberação da Plenária.
Art. 20 - As conclusões das Comissões Técnicas e lntersetoriais serão consubstanciadas em relatório e encaminhadas à apreciação da Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Diamante D' Oeste - PR, para subsidiar as suas deliberações.

CAPITULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES
SEÇÃO I
DOS CONSELHEIROS E MEMBROS DAS COMISSÕES

Art. 21 - Ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Diamante D' Oeste - PR compete:
I - Promover as convocações das reuniões do Conselho Municipal de Saúde;
II - Representar o Conselho em suas relações internas e externas;
III - Instalar o Conselho e presidir a Plenária;
IV - Encaminhar ao (a) Prefeito (a) o nome dos Conselheiros indicados conforme o Artigo 7º e parágrafo 4º deste Regimento, para integrar o Conselho Municipal de Saúde de Diamante D' Oeste - PR;
V - Suscitar pronunciamento do Conselho Municipal de Saúde, quanto a problemas relativos à promoção, proteção e recuperação da saúde;
VI - Participar das discussões e quando for o caso, exercer direito de voto de desempate;
VII - Cumprir as resoluções decorrentes de deliberações do Conselho, tomando as medidas que se fizerem necessárias para sua execução;
VIII - Designar, através de portaria, os integrantes das Comissões Técnicas e Intersetoriais, indicados pela Plenária.
IX - Empossar os Conselheiros e encaminhar o nome do titular do Secretário (a) Executivo (a) e Adjunto (a) para nomeação pelo (a) Prefeito (a), após a aprovação pela Plenária do Conselho;
X - Solicitar às autoridades competentes, providências relativas a efetivação das medidas deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde;
Xl - Manter entendimentos com dirigentes dos demais órgãos do Governo do Município de Diamante D' Oeste - PR e com entidades públicas, filantrópicas ou privadas no interesse da promoção, proteção e recuperação da saúde;
XII - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação da Plenária.
Art. 22 - Compete ao vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde:
I – Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, com todas as prerrogativas;
II - Desempenhar outras funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
III - Colaborar no cumprimento das atribuições do presidente.
Art. 23 - Aos Conselheiros compete:
I - Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pela Plenária;
II - Comparecer à Plenária e às Comissões das quais participarem, relatando processos, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;
III - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
IV-Desempenhar outras funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente ou pela Plenária;
V - Propor a criação ou extinção das Comissões;
VI-Deliberar sobre os pareceres ou relatórios emitidos pelas Comissões;
VII - Apresentar as moções e/ou proposições sobre assuntos de interesse para a saúde;
VIII - Apresentar e analisar denúncias dentro da competência do Conselho Municipal de Saúde de Diamante D' Oeste, respeitando os prazos e as normas processuais respectivas;
IX - Acompanhar e fiscalizar o funcionamento dos serviços de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal, dando ciência a Plenária;
X – Elaborar projetos que visem à melhoria da prática do exercício de controle social.
Art. 24 - Ao Presidente das Comissões Compete:
I - Presidir as reuniões das Comissões;
II - Distribuir e cobrar os trabalhos entre os membros da Comissão;
III - Assinar as recomendações elaboradas pela Comissão encaminhado-as à Secretaria Executiva para deliberação em Plenária;

SEÇÃO II
DA SECRETARIA DO Conselho Municipal de Saúde

Art. 25 - À Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde, compete:
I - organizar as pautas de reuniões, atas e encaminhar aos conselheiros no prazo de 48 horas de antecedência das reuniões;
II - organizar as freqüências das reuniões;
III – Secretariar, elaborando e encaminhando as resoluções, decisões, recomendações, moções, atos deliberativos e sugestões aprovadas pelo plenário;
IV - manter seus arquivos e documentações organizadas, elaborar relatório anual de atividade do Conselho Municipal de Saúde de Diamante D' Oeste - PR, bem como atribuições inerentes a função;
V - preparar calendários e agendas de atividades construídas e aprovadas pelo plenário do conselho;
VI - acompanhar os conselheiros de saúde nas visitas de fiscalização ou eventos pertinentes ao controle social;
VII - acompanhar as reuniões ordinárias extraordinárias e das comissões permanentes e intersetoriais;
VIII - orientar tecnicamente os conselhos municipais de saúde sempre que necessário;

IX - participar de eventos e reuniões pertinentes à função técnica de secretaria executiva;
X - contribuir e participar de projetos na área de controle social.
XI - Instalar as Comissões Técnicas e Intersetoriais;
XII - Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões, pertinentes às deliberações do Conselho Municipal de Saúde;
XIII - Despachar com o Presidente do Conselho Municipal de Saúde, os assuntos pertinentes ao Conselho;
XV - Articular-se com os Coordenadores das Comissões para fiel desempenho do cumprimento de suas deliberações e promover medidas de ordem administrativa necessárias aos serviços das mesmas;
XVI - Manter entendimento com dirigentes dos demais órgãos da Secretaria de Saúde e de outros do Poder Público, no interesse dos assuntos comuns;
XVII -
XVIII - Elaborar, no primeiro trimestre de cada ano, o relatório das atividades do ano anterior e encaminhá-lo ao Presidente que o submeterá a Plenária do Conselho Municipal de Saúde;
XX - Enviar convocação a Plenária do Conselho Municipal de Saúde e das reuniões de suas Comissões;
XXl - Disponibilizar mensalmente o resumo executivo das atas das reuniões do Conselho Municipal de Saúde;
XXII - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VIII
DAS INFRAÇÕES, DAS PRIORIDADES E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 26 – Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Diamante D' Oeste – PR são passiveis das seguintes sanções, aplicáveis no caso de pratica de infração disciplinar:
I – Advertência;
II – Censura;
III – Substituição;
IV – Perda de mandato.
§1º A advertência, reservadamente e por escrito, será aplicada pelo Presidente em caso de negligencia no exercício das funções ou falta de decoro.
§2º A censura, reservadamente e por escrito, será aplicada pelo Presidente, em caso de reincidência em negligencia no exercício das funções ou falta de decoro e desde que haja sido punido com advertência em qualquer uma das punições previstas no parágrafo anterior.
§3º A substituição ocorrerá no caso de reincidência em falta anteriormente punida com censura.
§4º Perderá o mandato o Conselheiro que, no período de um ano, faltar mais de 03(três) reuniões consecutivas ou 06(seis) justificadas, sem justificativas, ficando o mesmo impedido de retornar como membro do Conselho por 04(quatro) anos.
§5º Em casos de falta continuada ou grave, cometida pelo representante da entidade, poderá o Conselho Municipal de Saúde através de apreciação da plenária, decidir pelo afastamento do Conselheiro, ou da Entidade que representa quando houver reincidência.
§6º Ocorrendo a pena de substituição ou perda de mandato, o Conselheiro será imediatamente afastado, e o Presidente, em 10(dez) dias, notificará a entidade que ele representa, para que, em 30(trinta) dias, indique o substituto, que será nomeado pelo (a) Prefeito(a) do Município.
Art. 27 Tomando conhecimento da pratica de infração disciplinar, o Presidente, após reduzi-la a termo, convocará uma reunião extraordinária, em um prazo de 5(cinco) dias para escolher a comissão processante, que contará com 5 (cinco) Conselheiros, sendo um deles o Presidente do Conselho Municipal de Saúde, como membro nato da comissão, ou designará a seu critério a comissão processante.
§1º A comissão será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.
§2º Instaurada a comissão processante, seus trabalhos transcorrerão em caráter sigiloso.
§3º O Conselheiro infrator, depois de notificado, terá o prazo de 10(dez) dias, para apresentar defesa.
§4º Poderão ser arroladas até 03 (três) testemunhas para cada parte, as quais serão ouvidas no prazo máximo de 10 (dez) dias.
§5º Depois de ouvidas as testemunhas, a comissão terá o prazo de 10 (dez) dias, para apresentar o relatório final.
§ 6º O prazo para a conclusão das investigações será de 30 (trinta) dias, prorrogável, uma única vez, por igual período, com apresentação do relatório final.
§7º Após a conclusão, a comissão formulará uma sumula, submetendo-a à apreciação da Plenária, que, após votação , poderá aplicar a sanção cabível, e assim considerar a maioria dos votantes.

CAPITULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - O Conselho Municipal de Saúde de Diamante D' Oeste – PR, dentro de suas atribuições legais e por deliberação de sua Plenária, poderá delegar poderes através de Portaria do Presidente, para que os membros do Conselho Municipal de Saúde participem de comissões técnicas e comissões intersetoriais.
Art. 29 - O Conselho e as Comissões poderão convidar pessoas ou representantes de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou outras entidades civis, para comparecerem as reuniões e prestarem esclarecimentos, pertinentes às questões de interesse público.
Art. 30 - Na primeira reunião do ano, a Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, o Relatório de Gestão, bem como as demais prescrições estabelecidas nas normas e legislações que regem as atividades do SUS no âmbito do Município.
Art. 31 - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde de Diamante D' Oeste - PR as instituições de ensino superior, as entidades representativas de profissionais, prestadores e usuários de serviços de saúde, além de entidades de cooperação técnica, nacionais e internacionais.
Art. 32 - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas, no âmbito do próprio Conselho.
Art. 33 - Os Órgãos da Secretaria Municipal de Saúde constituem-se em órgãos de assessoramento técnico e de apoio operacional do Conselho Municipal de Saúde.
Art. 34 - Sempre que necessário, o Conselho Municipal de Saúde de Diamante D' Oeste – PR articular-se-á com os demais poderes do Município assim como com os poderes do Estado e da União, relacionados com a saúde, tais como: Ministério Público, Comissões de Saúde e Defesa do Consumidor da Câmara de Vereadores, Procon e outras entidades encarregadas da fiscalização do exercício profissional, visando desenvolver ações conjuntas na defesa da qualidade dos serviços de saúde no Município de Diamante D'Oeste - PR.
Art. 35 - A duração do mandato de cada integrante do Conselho, assim como de seu suplente, será de 4 anos, podendo haver recondução de mandato, cumprindo-lhes exercer suas funções de acordo com a indicação da entidade, obedecidas às exigências contidas nas Normas Eleitorais.
§1° - As nomeações dos membros integrantes do Conselho e as de seus suplentes são feitas pelo (a) Prefeito(a), através de portaria publicada no Diário Oficial do Município, após as indicações pelos órgãos ou Entidades correspondentes, encaminhados pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.
§2° - Em caso de renúncia, desligamento ou impedimento de um dos membros efetivos ou suplentes do Conselho, sua substituição será feita por indicação da Entidade ou do segmento que representavam os integrantes em questão.
§3° - Dois meses antes do término do mandato de cada Conselheiro, a Secretaria Executiva do Conselho encaminhará a Entidade que representa, oficio solicitando a indicação de um novo representante, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data de recebimento do oficio.
Art. 36 – Nos casos de recondução do cargo de Conselheiro, bem como sua substituição ou da condução de nova entidade, serão obedecidas as Normas Eleitorais.
Art. 37 - Quando julgar necessário, a Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Diamante D' Oeste - PR, criará regulamentos específicos

com o objetivo de disciplinar e definir as normas e procedimentos de funcionamento dos órgãos do Conselho Municipal de Saúde, assim como de atividades onde esses procedimentos se justifiquem.
Parágrafo Único - Os regulamentos serão aprovados e/ou modificados por dois terços dos membros.
Art. 38 - O Conselho Municipal de Saúde entrará em recesso, sempre no período de janeiro, podendo o presidente convocar assembléia extraordinária, quando se fizer necessário.
Art. 39 - O Presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação e a sua alteração, no todo ou em parte, só ocorrerá com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terço) dos membros efetivos do Conselho Municipal de Saúde de Saúde de Diamante D' Oeste - PR.
Art. 40 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Diamante D' Oeste, 14 de Maio de 2018.

MARCOS AURÉLIO MOCELLIN
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:208F479E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO 006

RESOLUÇÃO Nº06, de 29 de Junho de 2018, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Diamante D' Oeste, Paraná.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Diamante D' Oeste, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº12/91; Decreto 7.508;
Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;
Considerando o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e
Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde,
Resolve:
Art.1º – Aprovar a Pactuação Interfederativa e Metas 2018;
Art. 2º - Aprovar a Programação Anual de Saúde 2019;
Art.2º - Aprovar a Prestação de Contas do Recurso do Programa Estadual de Qualificação dos Conselhos Municipais de Saúde do Paraná (PQMS);
Art 3º - Aprovar o Plano de Ação Intersetorial do Programa Bolsa Família, com Valor de R$: 18.000,00.
Art 4º - Aprovar o Termo de Adesão ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário do APSUS no valor de R$:450.000,00, conforme resolução SESA nº169/2016.
Art. 5º - Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos Atenção Primária em Saúde - APSUS, com valor de R$: 193.613,28.
Art. 6º - Aprovar o Termo de Adesão da Resolução SESA nº 465/2018 referente ao Incentivo Financeiro para aquisição de equipamentos destinados aos Hospitais contratualizado para atendimentos as Gestantes e Crianças da Rede Mãe Paranaense, no valor de R$: 200.000,00.

Diamante D' Oeste, 29 de Junho de 2018.

MARCOS AURÉLIO MOCELLIN
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:AA041A19

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO 007

RESOLUÇÃO Nº07, de 16 de Julho de 2018, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Diamante D' Oeste, Paraná.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Diamante D' Oeste, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº12/91; Decreto 7.508;
Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;
Considerando o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e
Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde,
Resolve:
Art. 1º Aprovar o Descritivo de aplicação dos Recursos do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – VIGIASUS/PR : Resolução SESA/PR nº 616/2018 destinada a investimentos de custeio no valor de R$: 24.953,43 e investimentos de capital R$: 32.581,45;
Art. 2º Aprovar o Descritivo de aplicação dos Recursos do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – VIGIASUS/PR: Resolução SESA/PR nº 1.205/2017 destinada a investimentos de custeio no valor de R$: 22.108,46.
Art. 3º Aprovar o Descritivo de Aplicação dos Recursos do Programa de Qualificação das Ações da Vigilância em Saúde – VIGIASUS/PR: Resolução SESA/PR nº 403/2017 destinada a investimentos de custeio no valor de R$: 25.000,00.

Diamante D' Oeste, 16 de Julho de 2018.

MARCOS AURÉLIO MOCELLIN
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:029824AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO 008

RESOLUÇÃO Nº08, de 04 de Setembro de 2018, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Diamante D' Oeste, Paraná.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Diamante D' Oeste, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº12/91; Decreto 7.508;
Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;
Considerando o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e
Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde,
Resolve:
Art. 1º Aprovar o Plano de aplicação do recurso do Programa de Qualificação da assistência Farmacêutica no SUS – Qualifar-SUS , destinado a investimentos de custeio no valor de R$: 62.593,00.

Diamante D' Oeste, 04 de Setembro de 2018.

MARCOS AURÉLIO MOCELLIN
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:7AF419AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO 009

RESOLUÇÃO Nº09, de 24 de Outubro de 2018, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Diamante D' Oeste, Paraná.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Diamante D' Oeste, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de

19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº12/91; Decreto 7.508;
Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;
Considerando o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e
Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde,

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio nº1736/2017, firmado entre o município de Diamante D' Oeste e Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, proposta cadastrada no SICONV com o nº93905/2017, para implantação de melhorias sanitárias no valor de R$: 253.000,00.

Diamante D' Oeste, 24 de Outubro de 2018.

MARCOS AURÉLIO MOCELLIN
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:8C20888F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO 010

RESOLUÇÃO Nº10, de 19 de Novembro de 2018, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Diamante D' Oeste, Paraná.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Diamante D' Oeste, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº12/91; Decreto 7.508;
Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;
Considerando o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e
Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde,

Resolve:
Art. 1º Aprovar o Descritivo da aplicação dos Recursos do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica – IOAF para execução dos recursos referentes ao exercício de 2017 destinados ao investimento de custeio no valor de R$:3.000,00 e investimentos em capital no valor de R$: 13.000,00.

Art. 2º Aprovar o Descritivo de Aplicação dos Recursos do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica – IOAF para execução dos saldos livres em conta, referente aos anos 2012,2013,2014,2015,2016 e 2017, destinados ao investimento de custeio no valor de R$7.789,15 e para investimentos de capital, no valor de R$: 26.716,34.

Art. 3º Aprovar o Projeto de Melhorias na Academia da Saúde no valor de 40.000,00 que será investido com recursos da Atenção Primária em Saúde.

Art. 4º Aprovar o Plano de Aplicação do Recurso da Vigilância Alimentar e Nutricional – VAN no valor de R$: 3.843,00.

Diamante D' Oeste, 19 de Novembro de 2018.

MARCOS AURÉLIO MOCELLIN
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:36D469D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO 011

RESOLUÇÃO Nº11, de 03 de Dezembro de 2018, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Diamante D' Oeste, Paraná.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Diamante D' Oeste, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº12/91; Decreto 7.508;
Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;
Considerando o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e
Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde,

Resolve:
Ar. 1º Aprova a Revisão de Pactuação/Repactuação, devolução de Autorizações de Internamentos Hospitalares – AIHs: retirada de 01 AIH do município de Umuarama, pactuada junto ao Hospital UOPECCAN, no valor de R$: 1.049,20 e devolvida 02 AIHS, no valor de R$: 792,72 ao município de Diamante D' Oeste para o Hospital e Maternidade Menino Jesus.

Ar. 2º Aprova a Pactuação de AIHs: Retirar 04 AIHs/mês, no valor médio de R$:1.585,44 do município de Diamante D' Oeste, Hospital e Maternidade Menino Jesus CNES nº 2810034 e pactuar 03 AIHs valor médio R$: 1.551,03 com município de Assis Chateaubriand junto a Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheleto.

Art. 3º Aprova a Pactuação de AIHs: Retirar 04 AIHs/mês, no valor médio de R$:1.585,44 do município de Diamante D' Oeste, Hospital e Maternidade Menino Jesus CNES nº 2810034 e pactuar 04 AIHs Valor médio R$: 1.876,52 com município de Nova Aurora junto ao Hospital Dr. Aurélio.

Diamante D' Oeste, 03 de Dezembro de 2018.

MARCOS AURÉLIO MOCELLIN
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:C4D5D6DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO 012

RESOLUÇÃO Nº12, de 20 de Dezembro de 2018, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Diamante D' Oeste, Paraná.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Diamante D' Oeste, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº12/91; Decreto 7.508;
Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;
Considerando o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e
Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde,

Resolve:
At. 1º Aprovar o Adendo ao Plano Municipal de Saúde 2018-2021 referente a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a cerca da inclusão de tópico sobre a territorialização das equipes de atenção básica de acordo com os parâmetros da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

Diamante D' Oeste, 20 de Dezembro de 2018.

MARCOS AURÉLIO MOCELLIN
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:22E6AAA4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL - DECRETO Nº 008/2018
ESTABELECE RECESSO DE FIM DE ANO

DECRETO Nº 008/2018

SÚMULA: Estabelece recesso de fim de ano e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, Sr. **LUCAS BRANCO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as festividades Natalinas (25 de Dezembro) e comemorações de Ano Novo;
CONSIDERANDO o Decreto nº 180/2018 do Poder Executivo Municipal, do dia 19 de Dezembro de 2018;

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido recesso a partir do dia 24/12/2018 ao dia 31/12/2018.

Art. 2º. Atividades internas poderão ser requisitadas pela presidência a qualquer tempo.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Câmara Municipal de Doutor Ulysses, Sala da Presidência, em 19 de Dezembro de 2018.

LUCAS BRANCO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:5EDD4A4B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 181/2018 - EXONERAR, O SERVIDOR PAULO CEZAR FERREIRA DA SILVA

DECRETO Nº 181/2018

A Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, através do Prefeito Municipal;
CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo servidor;

DECRETA

Artigo 1º – EXONERAR, o servidor **Paulo Cezar Ferreira da Silva**, portador do CPF n° 034.742.049-47 do cargo de Conselheiro Tutelar, no qual foi admitido em 11/01/2016 pelo decreto 006/2016;

Artigo 2° - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito em 20 de Dezembro de 2018.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:70E6C5DF

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CMAS - RESOLUÇÃO Nº 18/2018

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução nº18/2018

Súmula: Aprovação do Demonstrativo Sintético Anual- MDS- 2017- Bloco do IGD Bolsa Família

O Conselho Municipal de Assistência Social de Doutor Ulysses- CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal de 1995 e atendendo as normativas,

Resolve:

Art 1º: Fica aprovado o Demonstrativo Sintético Anual do Ministério de Desenvolvimento Social- MDS referente ao ano de 2017, do Bloco do IGD Bolsa Família.
Art 2º: Esta resolução entra em vigor após sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se.

Doutor Ulysses, 21 de Dezembro de 2018

ALAERTE LUIZ BRINE
Presidente do CMAS

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:5AE0256B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 182/2018 - EXONERAR SERVIDOR

DECRETO Nº 182/2018

A Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, através do Prefeito Municipal;
CONSIDERANDO que o servidor nomeado em cargo em comissão tem declarado como livre sua nomeação e exoneração, conforme dispõe o art. 37° II da CF de 88;
CONSIDERANDO as disposições da lei municipal 041/2013, a qual dispõe sobre a estrutura organizacional do município de Doutor Ulysses;

DECRETA

Artigo 1º – EXONERAR, a servidora **Rode Cristina Branco da Silva,** portadora do CPF/MF nº 028.509.379-75, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete – CC1, ao qual foi admitida em 02/01/2017 através do Decreto 005/2017;

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e Publique-se.
.
Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito em 21 de Dezembro de 2018.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:0319C935

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 183/2018 - EXONERAR SERVIDOR

DECRETO Nº 183/2018

A Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, através do Prefeito Municipal;
CONSIDERANDO que o servidor nomeado em cargo em comissão tem declarado como livre sua nomeação e exoneração, conforme dispõe o art. 37° II da CF de 88;
CONSIDERANDO as disposições da lei municipal 041/2013, a qual dispõe sobre a estrutura organizacional do município de Doutor Ulysses;
DECRETA
Artigo 1º – EXONERAR, o servidor **Michael Fanha Fiatkosk,** portador do CPF/MF nº 108.362.139-47, no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração – CC2, vinculado à Secretaria Municipal de Saúd, ao qual foi admitido em 23/10/2017 através do Decreto 218/2017;
Artigo 2º - Este decreto entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e Publique-se.
.
Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito em 21 de Dezembro de 2018.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:FCC4A2F1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
ATA Nº 001/2018 - SESSÃO ESPECIAL DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA - BIÊNIO DE 2019/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
ATA Nº 001/2018.
SESSÃO ESPECIAL DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O BIÊNIO DE 2019/2020.

Aos dezoito (18) dias do mês de dezembro (12), do ano de dois mil e dezoito (2018), na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, sito à Avenida Remis João Loss, nº 600, no Plenário das Sessões, com início às 19h50min e encerramento às 20h25min, sob a presidência da Senhora Vereadora Queila Lovato, onde presentes se encontravam a unanimidade dos Senhores Vereadores, foi realizada a Sessão Especial para a Eleição dos Membros da Mesa Diretora dos Trabalhos da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, com mandato previsto para 1º de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2020, tudo de conformidade com o que estabelece o artigo 9º e seus Parágrafos e Artigo 10 do Regimento Interno da Casa. Aberto os trabalhos, a Senhora Presidente solicitou para o Senhor Alvaro José Fontoura – Diretor Geral da Câmara para que fizesse a leitura dos termos e normas do Regimento Interno que esclarece as regras para a Eleição dos Membros da Mesa Diretora, sendo os seguintes esclarecimentos: a) A ELEIÇÃO PARA OS MEMBROS DA MESA DIRETORA SERÁ COM O VOTO PÚBLICO E ABERTO, DE ACORDO COM A EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2013 QUE ALTEROU O ARTIGO 56 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SENDO VEDADO O VOTO SECRETO EM QUALQUER DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL; b) A ELEIÇÃO SERÁ FEITA PARA CADA CARGO, INDIVIDUALMENTE, SEGUNDO ESTABELECE O ARTIGO 9º, PARÁGRAFO 2º DO REGIMENTO INTERNO. EM PRIMEIRO LUGAR HAVERÁ A ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE E, EM SEGUIDA, PARA VICE PRESIDENTE, 1º SECRETÁRIO E 2º SECRETÁRIO, SUCESSIVAMENTE. c) O VEREADOR OU VERADORA QUE OCUPE CARGO NA MESA DIRETORA ATUALMENTE, FICA IMPEDIDO DE CONCORRER AO MESMO CARGO. d) O VOTO SERÁ POR ORDEM ALFABETICA MEDIANTE CHAMADA NOMINAL DOS NOBRES PARES EFETUADA PELO SECRETÁRIO DESIGNADO. e) ENQUANTO NÃO FOR ELEITO O PRESIDENTE NÃO SE PROCEDERÁ A ELEIÇÃO PARA OS DEMAIS CARGOS (ARTIGO 9º, PARÁGRAFO 7º DO REGIMENTO). f) OS CANDIDATOS A UM MESMO CARGO QUE OBTIVEREM IGUAL NÚMERO DE VOTOS CONCORRERÃO A UMA SEGUNDA VOTAÇÃO E SE PERSISTIR O EMPATE, CONSIDERAR-SE Á O MAIS VOTADO NO PLEITO DA CANDIDATURA PARA VEREADOR PARA SER EMPOSSADO NO CARGO. (Art. 9º, PARÁGRAFO 5º DO REGIMENTO). g) ANTES DO INÍCIO DA VOTAÇÃO A PRESIDÊNCIA CONCEDERÁ A PALAVRA A TODOS OS VEREADORES QUE QUEIRAM FAZER USO, PELO PRAZO DE ATÉ 10 MINUTOS, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PRETENSÃO OU NÃO DE SER CANDIDATO OU CANDIDATA A DETERMINADO CARGO E EXPOR SUAS PROPOSTAS DE GESTÃO; h) CADA VOTAÇÃO SEGUIRÁ A ORDEM ALFABÉTICA PELO NOME DO PARLAMENTAR (ARTIGO 9º, PARÁGRAFO 2º DO REGIMENTO). i) O VEREADOR ELEITO PARA DETERMINADO CARGO NÃO PODERÁ SER VOTADO PARA O CARGO SEGUINTE. j) NO FINAL DA ELEIÇÃO DE TODOS OS CARGOS, SERÃO DECLARADOS ELEITOS E EMPOSSADOS E OS ELEITOS E DEMAIS VEREADORES PODERÃO FAZER USO DA PALAVRA POR ATÉ 10 MINUTOS. EM, SEGUIDA FICARÁ ENCERRADA A SESSÃO ESPECIAL. Feitos os esclarecimentos, com base no Regimento Interno, a Senhora Presidente, como previsto, designou o Senhor Alvaro José Fontoura – Diretor Geral da Câmara como Secretário designado dos trabalhos para fazer a chamada nominal dos nobres pares durante as votações dos novos Membros da Mesa Diretora para o Biênio de 2019/2020. Ato contínuo a Senhora Presidente comunicou que iniciaria a votação para a Eleição do Presidente da Mesa Diretora – Biênio 2019-2020 e perguntou aos nobres pares quem tinha a pretensão ao cargo de Presidente e deixou a palavra livre para se manifestar pelo prazo de até dez (10) minutos. Não havendo manifestação a Senhora Presidente solicitou ao Senhor Secretário Designado para fazer a chamada nominal dos nobres pares para manifestar seu voto para Presidente da Mesa Diretora, podendo ser feito em seu lugar ou podendo se dirigir à tribuna para votação. Após a votação pública e aberta constatou-se o seguinte resultado: Vereador Eliton Rosene Pabis com 07 (sete) votos e Vereador Lourival Pacondes da Silva Junior com 02 (dois) votos. Sendo eleito pela maioria de votos o Vereador Eliton Rosene Pabis. Após o resultado a Senhora Presidente perguntou ao Vereador Eliton Rosene Pabis se aceita o cargo para o qual foi eleito, o qual respondeu pela aceitação. Em seguida, a Senhora Presidente determinou o início da votação para a Eleição do Vice-Presidente da Mesa Diretora – Biênio 2019-2020 e perguntou aos nobres pares quem tinha a pretensão ao cargo de Vice Presidente e deixou a palavra livre para se manifestar pelo prazo de até dez (10) minutos. Não havendo manifestação a Senhora Presidente solicitou ao Senhor Secretário Designado para fazer a chamada nominal dos nobres pares para manifestar seu voto para Vice-Presidente da Mesa Diretora, podendo ser feito em seu lugar ou podendo se dirigir à tribuna para votação. Após a votação pública e aberta constatou-se o seguinte resultado: Vereadora Queila Lovato com 07 (sete) votos, Vereador Lourival Pacondes da Silva Junior com 01 (um) voto e o Vereador Osiel Gomes Alves com 01 (um) voto. Sendo mais votado, portanto, a Senhora Vereadora Queila Lovato. Após o resultado a Senhora Presidente Vereadora Queila Lovato declarou aceitar o cargo para a qual foi eleita. Dando continuidade à Eleição da Mesa Diretora, a Senhora Presidente determinou o início da votação para a Eleição do Primeiro (a) Secretário (a) da Mesa Diretora – Biênio 2019-2020 e perguntou aos nobres pares quem tinha a pretensão ao cargo de Primeiro Secretário e deixou a palavra livre para se manifestar pelo prazo de até dez (10) minutos. Não havendo manifestação a Senhora

Presidente solicitou ao Senhor Secretário Designado para fazer a chamada nominal dos nobres pares para manifestar seu voto para Primeiro Secretário da Mesa Diretora, podendo ser feito em seu lugar ou podendo se dirigir à tribuna para votação. Após a votação pública e aberta constatou-se o seguinte resultado: Vereador Pedro Stanislau dos Santos com 06 (seis) votos, Vereador José Conrado Silveira com 02 (dois) votos e o Vereador Lourival Pacondes da Silva Junior com 01 (um) voto. Sendo mais votado, portanto, o Senhor Vereador Pedro Stanislau dos Santos. Após o resultado a Senhora Presidente perguntou ao Vereador Pedro Stanislau dos Santos se aceita o cargo para o qual foi eleito, o qual respondeu pela aceitação. Finalizando a Eleição da Mesa Diretora, a Senhora Presidente determinou o início da votação para a Eleição do Segundo (a) Secretário (a) da Mesa Diretora – Biênio 2019-2020 e perguntou aos nobres pares quem tinha a pretensão ao cargo de Segundo Secretário e deixou a palavra livre para se manifestar pelo prazo de até dez (10) minutos. Não havendo manifestação a Senhora Presidente solicitou ao Senhor Secretário Designado para fazer a chamada nominal dos nobres pares para manifestar seu voto para Segundo Secretário da Mesa Diretora, podendo ser feito em seu lugar ou podendo se dirigir à tribuna para votação. Após a votação pública e aberta constatou-se o seguinte resultado: Vereador João Paulo de Souza com 07 (sete) votos, Vereador Lourival Pacondes da Silva Junior com 01 (um) voto e o Vereador Osiel Gomes Alves com 01 (um) voto. Sendo mais votado, portanto, o Senhor Vereador João Paulo de Souza. Após o resultado a Senhora Presidente perguntou ao Vereador João Paulo de Souza se aceita o cargo para o qual foi eleito, o qual respondeu pela aceitação. Após cada eleição, a Senhora Presidente indagou dos eleitos a disposição de aceitar o cargo, sendo que todos os eleitos declararam aceitação. Terminadas as votações a Senhora Presidente retomando a palavra declarou eleitos e empossados os seguintes Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, para o Biênio 2019/2020: PRESIDENTE com 07 (sete) votos o Senhor Vereador Eliton Rosene Pabis, brasileiro, casado, residente e domiciliado à BR 277 – Km 240, na Localidade de Queimadinhas, Zona Rural, neste Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, portador do RG sob o numero 4.426.426-9 SSPPR e CPF/MF sob o numero 616.427.119-34; VICE PRESIDENTE com 07 (sete) votos a Senhora Vereadora Queila Lovato, brasileira, solteira, empresaria, residente e domiciliada na Localidade de Bituva dos Lúcios, Zona Rural, neste Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, portadora do RG sob o numero 8.198.861-7 SSPPR e CPF/MF sob o numero 034.391.649-50; PRIMEIRO SECRETÁRIO com 06 (seis) votos o Senhor Vereador Pedro Stanislau dos Santos, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Localidade de Bituva dos Lúcios, Zona Rural, neste Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, portador do RG sob o nº 1.931.690 SSPPR e CPF/MF sob o nº 391.022.899-20, e SEGUNDO SECRETÁRIO com 07 (sete) votos o Senhor Vereador João Paulo de Souza, brasileiro, casado, empresário autônomo, residente e domiciliado na Localidade de Assunguí, Zona Rural, neste Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, portador do RG sob o nº 8.370.303-2 SSPPR e CPF/MF sob o nº 035.684.539-75. Antes de encerrar a Sessão Especial a Senhora Presidente Vereadora Queila Lovato determinou que o Diretor Geral da Câmara lavrasse a presente Ata, deixando a palavra livre para quem dela quisesse fazer uso, durante o tempo de lavratura desta. Manifestaram-se a maioria dos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora. Terminando o tempo concedido para a palavra livre a Senhora Presidente Vereadora Queila Lovato declarou encerrada a Sessão Especial para a Eleição dos Membros da Mesa Diretora para o Biênio de 2019/2020 conforme convocação. Em seguida a Senhora Presidente solicitou para que fosse lida a Ata, que vai assinada por todos os Senhores Vereadores e pela Senhora Vereadora presente.

Publicado por:
Alvaro Jose Fontoura
Código Identificador:49B93C90

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018

Processo administrativo – Procedimento de Dispensa de Licitação – autos nº 005/2018.
Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei 8.666/93.
Data do Contrato: Em 12 de dezembro de 2018.
Contratante: Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, representada por sua Presidente Vereadora Queila Lovato.
Contratada: Irati Hoje Ltda. – Hoje Centro Sul – ME – CNPJ nº 04.183.250/0001-65.
Objeto/Finalidade: Publicação e divulgação de matérias institucionais da Câmara Municipal de Vereadores, referente aos meses de setembro a dezembro de 2018.
Preço Global: R$ 2.020,88 (dois mil, vinte reais e oitenta e oito centavos).
Forma de Pagamento: Parcela única.
Recursos Financeiros e Orçamento: Dotação específica, constante da Lei Orçamentária Anual (Lei nº 651/2017).
Foro: Comarca de Teixeira Soares - PR.

Fernandes Pinheiro, em 12 de dezembro de 2018.

ALVARO JOSÉ FONTOURA
Presidente da Comissão permanente de Licitação

VEREADORA QUEILA LOVATO
Presidente da Câmara - Contratante

IRATI HOJE LTDA – ME
Hoje Centro Sul
CNPJ/MF Nº 04.183.250/0001-65
Contratada

Publicado por:
Alvaro Jose Fontoura
Código Identificador:1E3ED06E

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2018

Processo administrativo – Procedimento de dispensas de licitação – Autos nº 006/2018.
Fundamento Legal: art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.
Data do Contrato: Em 19 de dezembro de 2018.
Contratante: Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, representada por sua Presidente Vereadora Queila Lovato.
Contratada: Mariano Ivasko & Cia. Ltda. – Supermercado Ivasko – CNPJ nº 82.573.478/0001-75.
Objeto/Finalidade: Fornecimento de materiais de consumo (copa e cozinha).
Preço Global: R$ 1.370,97 (um mil, trezentos e setenta e noventa e sete centavos).
Forma de Pagamento: Perante a apresentação de nota fiscal de compra efetuada pela Câmara Municipal.
Início da execução: Em 19 de dezembro de 2018.
Recursos Financeiros e Orçamento: Dotação específica, constante da Lei Orçamentária Anual (Lei nº 651/2017).
Foro: Comarca de Teixeira Soares - PR.

Fernandes Pinheiro, em 19 de dezembro de 2018.

ALVARO JOSÉ FONTOURA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

VEREADORA QUEILA LOVATO
Presidente da Câmara - Contratante

MARIANO IVASKO & CIA LTDA
Supermercado Ivasko
CNPJ/MF Nº 82.573.478/0001-75
Contratada

Publicado por:
Alvaro Jose Fontoura
Código Identificador:68E78871

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
LEI Nº 684/2018 - PERÍMETROS URBANOS

Súmula: Estabelece os Perímetros Urbanos no Município de Fernandes Pinheiro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Capítulo I
Disposições preliminares
Art. 1 Destina-se a presente Lei a discriminar o perímetro urbano da sede do município de Fernandes Pinheiro, Angaí e Queimadinhas, conforme memorial descritivo correspondente.
Art. 2 Para os efeitos da presente lei, são adotadas as seguintes definições:
Áreas urbanas - são as parcelas do território municipal destinadas explicitamente à ocupação humana densa, comportando moradias e atividades não- residenciais para ganho econômico ou não, dotada de infraestrutura básica (arruamento, rede de distribuição de água potável, rede de energia elétrica, iluminação pública) e/ou complementar (rede de esgotamento sanitário e pluvial, meios-fios, pavimentação e outros);
Área rural - é, a princípio, o restante do território que não estiver contido na área urbana ou de expansão urbana, sendo admitidos, além das atividades econômicas de caráter silvoagropecuário, as moradias rurais e as atividades não- residenciais explicitamente permitidas pela Lei do Zoneamento do Uso do Solo Municipal.
Art. 3 Ficam fazendo parte da presente lei os mapas anexos, a saber:
Prancha 01 – Anexo I, Plano Diretor, ilustrativo da localização do perímetro urbano da sede municipal;
Prancha 02 – Anexo I, Plano Diretor, ilustrativo da localização do perímetro urbano do Angaí;
Prancha 03 – Anexo I, Plano Diretor, Ilustrativo da localização do perímetro urbano de Queimadinhas

Capítulo II
Dos perímetros urbanos
Art. 4 Fica compreendido o perímetro urbano da sede municipal de Fernandes Pinheiro dentro dos limites do seguinte caminhamento:
Começa no ponto **P01** (Coordenadas UTM SAD69 22S), situado sobre a Rodovia PR-438, 48,60m a nordeste do trevo principal de acesso a Fernandes Pinheiro (545217,7187808), de onde segue, pelo curso de uma estrada secundária sem denominação, por 304,5 metros, até encontrar o ponto **P02** (545508,7187810), de onde segue em linha seca paralela à Rodovia PR-438, por 1.140,0 metros até encontrar o ponto **P03** (546293.95,7188638.85), ponto **P04** (546188,7188851), seguindo o rio Imbituvinha até o ponto **P05** (546097,7189451) localizado na intersecção do rio Imbituvinha e Rio Imbituva, seguindo o mesmo até o ponto **P06** (545626,7189979), seguindo linha reta até ponto **P07** (545557,7190002), seguindo até ponto **P08** (545486,7190007), seguindo linha seca até ponto **P09** (545426,7189996), seguindo então até o ponto **P10** (545340,7189938), seguindo para o ponto **P11** (545241,7189902), seguindo em linha reta até o ponto **P12** (545090,7189618), seguindo até o ponto **P13** (544548.50,7189234.50), segue paralelo a Rua Ernesto Nunes, em 70m até o ponto **P14** (544398.75,7189499), seguindo em linha reta até o ponto **P15** (544278,7189430), segue paralelo à Rua Ernesto Nunes 70m até o ponto **P16** (544399.5,7189184), seguindo até o ponto **P17** (544516.5,7188904.5), seguindo uma linha seca até o ponto **P18** (544483,7188399), seguindo então até o ponto **P19** (544093,7188274), seguindo uma linha reta de 65m até o ponto **P20** (544088,7188209), de onde segue ao ponto **P21** (544252,7187879) localizado na Ferrovia, seguindo esta até o ponto **P22** (544888.5,7188116), seguindo em linha reta até o ponto **P23** (545167,7187757), situado na Rodovia PR-438, no trevo de acesso a Fernandes Pinheiro, seguindo até chegar ao ponto **P01**, de onde partiu, perfazendo o referido perímetro uma área de 2.874.004m² ou 287,40 hectares..

Art. 5 Fica compreendido o perímetro urbano do Angaí dentro dos limites do seguinte caminhamento:
Tem como início o ponto **P01** (Coordenadas UTM SAD69 22S) (7178863, 554234), situado sobre a Estrada FP-20 (saída para a BR-277), no início da Avenida Juscelino Kubistcheck, seguindo uma linha seca até o ponto **P02** (554452, 7179313.50), saindo para o ponto **P03** (554465, 7179162.50), seguindo uma linha reta até o ponto **P04** (5544554.50, 7179031.50), seguindo até o ponto **P05** (554392, 7178826), seguindo em linha seca até o ponto **P06** (554394.50, 7178779.50), seguindo linha até o ponto **P07** (554436.50, 7178706), seguindo em linha reta até o ponto **P08** (554573, 7178735.50), seguindo em linha reta até o ponto **P09** (554546,7178555), seguindo até o ponto **P10** (554722, 7178507.50), seguindo linha reta até o ponto **P11** (554948.50, 7178536), seguindo deste até o ponto **P12** (555200.50, 7178591), seguindo uma linha seca até o ponto **P13** (555226.50,7178439.50) localizado nas divisa do cemitério, seguindo uma linha seca até o ponto **P14** (555170, 7178422.50), seguindo até o ponto **P15** (554207, 7177763), seguindo uma linha seca até o ponto **P16** (554163.50, 7177712.50), seguindo uma linha reta até o ponto **P17** (554131.50, 7177732.50), segue uma linha até o ponto **P18** (554059.50, 7177510), seguindo um paralelo de 50 metros da Avenida Juscelino Kubistcheck até o ponto **P19** (554009.50, 7176514.50), seguindo então uma linha seca cruzando a Avenida Juscelino Kubistcheck até o ponto **P20** (553775, 7176408.50), seguindo uma linha reta até o ponto **P21** (553754, 7176497.50), a partir de onde segue em linha reta até o ponto **P22** (553642.50, 7176584), seguindo até o ponto **P23** (553609, 7176710), segue uma linha reta até o ponto **P24** (553678, 7176694), seguindo uma linha reta até o ponto **P25** (553722, 7176770), seguindo uma linha reta até o ponto **P26** (553745, 7176755.50), seguindo uma nova linha seca até alcançar o ponto **P27** (553801.50, 7176780), seguindo uma linha paralela de 50 metros à Avenida Juscelino Kubistcheck chegando ao ponto **P28** (553970.50, 7177556.50), seguindo uma linha reta até o ponto **P29** (553868, 7177571), de onde segue até o ponto **P30** (553734.50, 7177566), seguindo até o ponto **P31** (553677.50, 7177635.50), seguindo então por uma nova linha reta até o ponto **P32** (553844, 7177916), seguindo por uma linha seca até o ponto **P33** (553900, 7178082), seguindo até o ponto **P34** (553906.50, 7178198.50) em linha reta, partindo em linha seca até o ponto **P35** (554023, 7178380), seguindo uma linha seca até o ponto **P36** (554103, 7178581.50), segue em linha reta até o ponto **P37** (554016, 7179133), seguindo por fim uma linha seca até chegar ao ponto **P01**, de onde partiu, perfazendo o referido perímetro uma área de 1.178.243m² ou 117,82 hectares.

Art. 6 Fica compreendido o perímetro urbano de Queimadinhas dentro dos limites do seguinte caminhamento:
Começa no ponto **P01** (Coordenadas UTM SAD69 22S) (544013, 7183620.50), situado ao sul, à 20 metros paralelo à Rodovia BR-277, seguindo paralelo de 20 metros da rodovia BR-277 até o ponto **P02** (544466, 7183647), seguindo uma linha seca até o ponto **P03** (544476, 7183597.50), prosseguindo para o ponto **P04** (544384, 7183581.50), seguindo em linha reta até o ponto **P05** (544323.50, 7183556.50), seguindo até o ponto **P06** (544286.50, 7183522.50), prosseguindo então em uma linha seca até o ponto **P07** (544406, 7183205.50), seguindo uma linha até o ponto **P08** (544403, 7183469.50), segue em linha reta até o ponto **P09** (544342, 7183134), seguindo uma linha seca até o ponto **P10** (544303, 7183135.50), seguindo uma linha reta para o ponto **P11** (544225, 7183333.50), prosseguindo até o ponto **P12** (544072.50, 7183327), seguindo até chegar ao ponto **P01**, de onde partiu, perfazendo o referido perímetro uma área de 116.271 m² ou 11,62 hectares.

Capítulo IV

Disposições finais e transitórias
Art. 7 Para alteração ou inclusão de novos polígonos do perímetro urbano, deve ocorrer consulta pública e reformulação do memorial descritivo, através de realização de Audiência Pública.
Art. 8 A presente Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

CLEONICE AARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Obs.: O anexo desta lei encontra-se na Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.

Publicado por:
Maria Fernanda Krupeizaki
Código Identificador:3162768D

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
LEI N°685/2018 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Súmula: Estabelece Dispositivos para a Regularização Fundiária de Área Ocupadas por População de Baixa Renda e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Capítulo I
Disposições iniciais
Art. 1° – Considera-se regularização fundiária o conjunto de procedimentos visando a integração das áreas públicas ou particulares ocupadas irregularmente por população de baixa renda, nos termos dos Arts. 9º a 14 da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e da Medida Provisória 2.220/2001.

Art. 2° – A regularização fundiária será exercida para assegurar à população carente o direito à moradia, respeitando as seguintes diretrizes:

a) o direito de todos a cidades sustentáveis;
b) o desenvolvimento urbano ambientalmente equilibrado;
c) a garantia das funções sociais da cidade e da propriedade;
d) a gestão democrática da cidade.

Capítulo II
Apoio a usucapião urbana
Art. 3° – O Poder Público prestará apoio à usucapião urbana especial instituída pelos Art.s 9° a 14 da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), através das seguintes medidas, realizadas por pessoal próprio ou contratado especialmente:

a) levantamento topográfico;
b) cadastramento social;
c) determinação da idade da ocupação, incluindo as sucessões havidas nas parcelas;
d) plano de urbanização ou re-urbanização;
e) assistência jurídica.

§ único – O apoio de que trata o caput do presente artigo será prestado sem ônus aos ocupantes que cumprirem os requisitos constantes do Art. 9° da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).
Capítulo III
Da concessão de direito de uso especial para fins de moradia
Art. 4° – O Poder Público providenciará, pela via administrativa, a regularização das ocupações irregulares existentes em áreas públicas municipais, excetuadas aquelas onde se verifiquem as condições de que trata o Art. 5° desta lei, nas condições da Medida Provisória 2.220/2001, através das seguintes medidas, a serem prestadas por pessoal próprio ou especialmente contratado:

a) levantamento topográfico;
b) cadastramento social;
c) determinação da idade da ocupação, inclusive sucessões havidas nas parcelas;
d) plano de urbanização ou re-urbanização;
e) assistência administrativa

§ único – A regularização de que trata o caput do presente artigo será prestado sem ônus aos ocupantes que cumprirem os requisitos constantes do Art. 1o da Medida Provisória 2.220/2001.

Capítulo IV
Regularização fundiária em local diverso do original
Art. 5° – É vedado apoiar usucapião ou providenciar regularização em área onde a ocupação possa acarretar risco à vida ou à saúde dos ocupantes, bem como nos casos em que a ocupação estiver situada sobre:

a) área de uso comum do povo;
b) área destinada a projeto de urbanização;
c) área de interesse da defesa nacional;
d) área de interesse para preservação ambiental e proteção dos ecossistemas naturais;
e) área reservada a represas e obras congêneres;
f) área de vias de comunicação.

§ 1º – Nas hipóteses citadas no caput do presente artigo, providenciará o Município de Fernandes Pinheiro a regularização em local distinto do originalmente ocupado, preferencialmente situado a não mais de 1000m do local de origem.

§ 2º – A utilização de local para re-locação distante mais de 1000m do local de origem dependerá de prévia autorização do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

§ 3º – Poderá o Município de Fernandes Pinheiro, para fins de exercício da regularização fundiária em local distinto da origem, utilizar, após o competente processo de desafetação, a ser aprovado pela Câmara Municipal, áreas públicas superabundantes, conforme os critérios do § 4º do presente artigo.

§ 4º – Consideram-se superabundantes as áreas públicas situadas de uma dada macrozona urbana na qual todos os equipamentos públicos listados da Lei do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal já estejam implantados ou haja reserva de área para os mesmos, respeitados os raios de influência de cada equipamento.

§ único – Para cálculo da população potencial no Quadro 1 será considerada uma média de 3,25 ocupantes por lote urbano de qualquer natureza.

Capítulo V
Das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS)
Art. 6° – Para fins de regularização fundiária, seja no local de origem ou de destino, no caso de relocação, o Poder Executivo poderá, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Municipal, decretar Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), dispensados os requisitos da Lei do Parcelamento do Solo Urbano, Código de Obras e Lei do Sistema Viário, exceto a ressalva constante do § único do presente artigo.

§ único – O Conselho de Desenvolvimento Municipal proporá, para cada Zona Especial de Interesse Social recomendada, dimensões mínimas para as vias urbanas a serem regularizadas ou implantadas, bem como afastamentos mínimos a serem respeitados no caso das construções de madeira ou mistas, excetuados os casos de vias estruturais e coletoras, para as quais não se abrirá mão das características firmadas pela Lei do Sistema Viário.

Capítulo VI
Apoio à regularização de imóveis não sujeitos ao Estatuto da Cidade
Art. 7° - O Poder Público prestará apoio à regularização dos imóveis já implantados na malha urbana, com a finalidade de determinar com clareza suas medidas lineares e angulares e suas confrontações, podendo para essa finalidade utilizar os elementos do Cadastro

Técnico Municipal e, em caso de necessidade, realizar com pessoal próprio ou contratado, tarefas de:

a) levantamento topográfico;
b) cadastramento social;
c) determinação da idade da ocupação, incluindo as sucessões havidas nas parcelas;
d) plano de urbanização ou re-urbanização, caso seja necessário;
e) assistência jurídica, no caso descrito no parágrafo único do presente artigo.

§ único – O apoio de que trata o caput do presente artigo será prestado sem ônus aos ocupantes que cumprirem os requisitos constantes do Art. 9º da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e mediante pagamento à do custo dos serviços adicionais à mera revisão do Cadastro Técnico Municipal, nos outros casos.

Capítulo VII
Disposições gerais e transitórias
Art. 8° – O Poder Executivo providenciará, dentro do prazo de um ano contado da promulgação da presente Lei, levantamento completo das ocupações irregulares existentes na sede municipal, a ser apresentado ao Conselho de Desenvolvimento Municipal como subsídio à elaboração de um programa como consta da Lei do Plano Diretor;

Art. 9° – O Poder Executivo providenciará, dentro do prazo de dois anos contado da promulgação desta lei, revisão profunda do Cadastro Técnico Municipal da sede urbana, a ser apresentado ao Conselho de Desenvolvimento Municipal como subsídio à elaboração de um programa como consta da alínea e) do Art. 8º da Lei do Plano Diretor.

Art. 10° – A presente Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Krupeizaki
Código Identificador:05052A7E

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
LEI N°686/2018 - SISTEMA VIÁRIO

Súmula: Aprova o Sistema Viário Municipal de Fernandes Pinheiro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Capítulo I
Disposições preliminares
Art. 1 A presente Lei destina-se a disciplinar, dimensionar e hierarquizar as vias componentes do Sistema Viário Básico do Município de Fernandes Pinheiro, conforme as diretrizes gerais emanadas da Lei do Plano Diretor Municipal, complementarmente às disposições da Lei de Parcelamento do Solo Urbano e da Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 2 É obrigatória a adoção das disposições emanadas pela presente Lei não somente no âmbito das vias já incorporadas ao patrimônio público, mas também a todas as vias a serem implantadas, bem como a todo empreendimento imobiliário, loteamento, desmembramento ou remembramento que vier a ser executado no Município, pelo Poder Público, por empresa pública, por empresa mista ou por empresa privada.

Art. 3 O Poder Executivo supervisionará e fiscalizará a implantação e manutenção do Sistema Viário Básico, embasando-se nos dispositivos da presente Lei, no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e do Departamento de Estradas de Rodagem (DER) do Estado do Paraná.

Art. 4 Constituem parte integrante da presente Lei os seguintes mapas e figuras ilustrativos – Anexo I:
a) Prancha 01 - Sistema viário veicular rural do Município de Fernandes Pinheiro;
b) Prancha 02 – Sistema viário urbano da SEDE;
c) Prancha 03 - Sistema viário urbano do Angaí;
d) Prancha 04 - Sistema viário urbano de Queimadinhas;
e) Prancha 05 - Dimensionamento mínimo das vias urbanas principais;
f) Prancha 06 - Dimensionamento mínimo das vias urbanas locais;
g) Prancha 07 - Dimensionamento mínimo das vias rurais.

Capítulo II
Das definições
Art. 5 Para efeitos da presente Lei são adotadas as seguintes definições e considerações:
a) Caixa de via – Distância entre os alinhamentos dos imóveis urbanos a ambos os lados da via pública; corresponde, na zona rural, à faixa de domínio;
b) Faixa de domínio – Distância entre os alinhamentos das propriedades rurais lindeiras à via; corresponde, na zona urbana, à caixa de via;
c) Faixa de rolamento – Parte da via, destinada ao rolamento de veículos em cada sentido de tráfego; a soma das larguras das faixas de rolamento configura a caixa de rolamento;
d) Caixa de rolamento – Largura livre da via, destinada ao rolamento de veículos, medida entre guias, meios fios ou sarjetas;
e) Faixa de estacionamento – Parte da caixa de rolamento destinada à parada e estacionamento mais ou menos prolongado de veículos;
f) Baia de estacionamento – Faixa de estacionamento fracionada, parcialmente ocupada para uso de parada e estacionamento mais ou menos prolongado de veículos, parte ocupada por ajardinamento;
g) Faixa de acostamento – Faixa lateral à caixa de rolamento das vias rurais, não necessariamente pavimentada, que funciona como escape lateral e eventual parada momentânea de veículos;
h) Faixa de segurança – Faixa situada entre o acostamento e a divisa das propriedades vizinhas a uma estrada rural, destinada, a princípio, a manter afastamento seguro entre o tráfego veicular e as propriedades lindeiras;
i) Passeio – Espaço situado entre a caixa de rolamento e o alinhamento das propriedades servidas, destinado à implantação de calçadas, de entradas de veículos e de ajardinamento; nos passeios, ficam também localizados o posteamento para energia e iluminação pública e o ajardinamento / arborização;
j) Calçada – Parte do passeio destinado ao tráfego de pedestres;
k) Meio-fio (normal) – Cordão de concreto, simples ou armado destinado a separar os espaços veiculares do passeio, promovendo entre eles diferença de cotas;
l) Meio-fio rebaixado – Idem ao meio-fio normal, porém com altura reduzida de forma a permitir o acesso veicular ou humano ao passeio;
m) Rampa de acessibilidade – Dispositivo implantado ao longo do trajeto das calçadas, para servir de transição à diferença de cota entre o pavimento da via e o pavimento da calçada, com requisitos definidos pela norma NBR-9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

Capítulo III
Classificação das vias veiculares
Art. 6 Para os propósitos da presente Lei, as vias veiculares urbanas são classificadas em:
a) Arterial – aquela caracterizada por intersecções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e as vias secundarias e locais, possibilitando o transito entre as regiões da cidade;
b) Coletora – aquela destinada a coletar e distribuir o transito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de transito rápido ou arteriais possibilitando o transito dentro das regiões da cidade;
c) Local – aquela caracterizada por intersecções em nível não semaforizada, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas;

Art. 7 Para os propósitos da presente Lei, as vias veiculares rurais são classificadas em:
a) Principais – são as interligam a sede municipal aos municípios vizinhos e/ou às sedes distritais mais importantes, comportando tráfego com maior intensidade;
b) Secundárias - são as que interligam a sede municipal e sedes distritais aos principais povoados ou centros de produção silvo-agro-pecuária de maior porte, comportando intensidade média de veículos;
c) Terciárias – são as vias de penetração, situadas entre as vias secundárias e os povoados mais isolados ou centros de produção silvo-agro-pecuária de médio e pequeno porte, comportando tráfego abaixo de veículos.

Art. 8 Para efeitos de classificação segundo o Código de Trânsito Brasileiro, as vias urbanas de classificação arterial, bem como as vias rurais principais são consideradas como de categoria "arterial"; as vias urbanas coletoras e as vias rurais secundárias, como de categoria "coletora", e as demais vias, como de categoria "local".

Capítulo IV
Classificação das vias veiculares
Art. 9 O sistema viário urbano da sede do Município comportará vias Arteriais e Coletora conforme Prancha 02, sendo todas as demais vias classificadas na categoria de locais.

Art. 10 O sistema viário urbano da vila de Queimadinhas comportará apenas uma via Coletoras as demais serão classificadas como locais, Prancha 04, quanto ao Angaí, o sistema viário segue conforme Prancha 03 em Anexo.

Capítulo V
Classificação das vias veiculares
Art. 11 O sistema viário veicular rural do Município de Fernandes Pinheiro compõe-se de vias principais, secundárias e terciárias, conforme Prancha 01.

Capítulo VI
Características técnicas das vias veiculares urbanas
Art. 12 As vias urbanas com a categoria Arteriais, com duas pistas de rolamento, separadas por carteiro central, devem ser projetadas e implantadas ou adaptadas para atender os requisitos seguintes:
a) Rampa máxima admissível (RM) = 10%;
b) Distância mínima entre cruzamentos (DC) = 100 metros;
c) Caixa de Rua mínima = 21,00 metros;
d) Pista de Rolamento mínima = 14,00 metros
e) Número mínimo de faixas de rolamento = 4 (2 por sentido);
f) Largura mínima de cada faixa de rolamento (LF) = 3,50 metros;
g) Canteiro central (ilha) = 1,00 metro;
h) Baias de estacionamento a ambos os lados, com largura de 2 metros, em toda a extensão das quadras exceto defronte as entradas de veículos e os 5 metros extremos junto às esquinas (podendo ser utilizado baias de estacionamento);
i) Largura mínima de cada um dos passeios laterais (LP) = 3,00 metros;
j) Largura mínima das calçadas para pedestres (LH) = 1,20 metros;
k) Raio mínimo de concordância nos cruzamentos (RC) = 6,00 metros
l) Todos os cruzamentos terão rampas de acesso para portadores de necessidades especiais de locomoção, conforme norma NBR-9050 da ABNT;
m) Estrutura do pavimento dimensionada para 106 passagens do eixo-padrão durante vida útil de 15 anos (método do ex-Departamento Nacional de Estradas de Rodagem ou método da Prefeitura Municipal de São Paulo);
n) Capa de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ);
o) Iluminação viária bilateral, com postes afastados no máximo 40 metros entre si, guarnecidos por lâmpadas de vapor de sódio com potência igual ou superior a 400W;

Art. 13 As vias urbanas com a categoria Arteriais, devem ser projetadas e implantadas ou adaptadas para atender os requisitos seguintes:
a) Rampa máxima admissível (RM) = 10%;
b) Distância mínima entre cruzamentos (DC) = 100 metros;
c) Caixa de Rua mínima = 14,00 metros;
d) Pista de Rolamento mínima = 7,00 metros
e) Número mínimo de faixas de rolamento = 2 (1 por sentido);
f) Largura mínima de cada faixa de rolamento (LF) = 3,50 metros;
g) Baias de estacionamento a ambos os lados, com largura de 2 metros, em toda a extensão das quadras exceto defronte as entradas de veículos e os 5 metros extremos junto às esquinas (podendo ser utilizado baias de estacionamento);
h) Largura mínima de cada um dos passeios laterais (LP) = 3,50 metros;
i) Largura mínima das calçadas para pedestres (LH) = 1,20 metros;
j) Raio mínimo de concordância nos cruzamentos (RC) = 6,00 metros
k) Todos os cruzamentos terão rampas de acesso para portadores de necessidades especiais de locomoção, conforme norma NBR-9050 da ABNT;
l) Estrutura do pavimento dimensionada para 106 passagens do eixo-padrão durante vida útil de 15 anos (método do ex-Departamento Nacional de Estradas de Rodagem ou método da Prefeitura Municipal de São Paulo);
m) Capa de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ);
n) Iluminação viária bilateral, com postes afastados no máximo 40 metros entre si, guarnecidos por lâmpadas de vapor de sódio com potência igual ou superior a 400W;

Art. 14 – As vias urbanas com a categoria de Vias Coletoras deverão ser projetadas e implantadas atendendo aos requisitos seguintes:
a) Rampa máxima admissível (RM) = 12%;
b) Distância mínima entre cruzamentos (DC) = 50 metros;
c) Caixa de Rua mínima = 13,00 metros;
d) Pista de rolamento mínima (CR) = 7,00 metros;
e) Número mínimo de faixas de rolamento = 2 (1 em cada sentido);
f) Largura mínima de cada faixa de rolamento (LF) = 3,50 metros;
g) Baias de estacionamento a ambos os lados, com largura mínima de 2 metros, em toda a extensão das quadras, exceto defronte as entradas de veículos e os 5 metros extremos junto às esquinas;
h) Largura mínima de cada um dos passeios laterais (LP) = 3,00 metros;
i) Largura mínima das calçadas para pedestres (LH) = 1,20 metros;
j) Raio mínimo de concordância nos cruzamentos (RC) = 5 metros
k) Todos os cruzamentos terão rampas de acesso para portadores de necessidades especiais de locomoção, conforme norma NBR-9050 da ABNT;
l) Estrutura do pavimento dimensionada para 105 passagens do eixo-padrão durante vida útil de 15 anos (método do ex-Departamento Nacional de Estradas de Rodagem ou método da Prefeitura Municipal de São Paulo);
m) Capa de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) ou tratamento superficial triplo (TST) ou duplo (TSD);
n) Iluminação viária unilateral, com postes afastados no máximo 40 metro entre si, guarnecidos por lâmpadas de vapor de sódio com potência igual ou superior a 250W;

Art. 15 – As vias urbanas com a categoria de Vias Locais deverão ser projetadas e implantadas atendendo aos requisitos seguintes:
a) Rampa máxima admissível (RM) = 15%;
b) Distância mínima entre cruzamentos (DC) = 30 metros;
c) Caixa de Rua mínima = 10,50 metros;
d) Pista de rolamento mínima (CR) = 5,50 metros;
e) Número mínimo de faixas de rolamento = 2 (1 em cada sentido);
f) Largura mínima de cada faixa de rolamento (LF) = 2,75 metros;
g) Exigência de baias de estacionamento a ambos os lados, com largura de 2 metros e comprimento, em um ou mais tramos, igual ao produto do comprimento de vaga de 5 metros pela quantidade de vagas igual ao número de lotes com frente para a face considerada, subtraído de quatro;
h) Largura mínima de cada um dos passeios laterais (LP) = 2,50 metros;
i) Largura mínima das calçadas para pedestres (LH) = 1,20 metros;
j) Raio mínimo de concordância nos cruzamentos (RC) = 4,00 metros
k) Todos os cruzamentos terão rampas de acesso para portadores de necessidades especiais de locomoção, conforme norma NBR-9050 da ABNT;

l) Estrutura do pavimento dimensionada para 1x104 passagens do eixo-padrão durante vida útil de 15 anos (método do ex-Departamento Nacional de Estradas de Rodagem ou método da Prefeitura Municipal de São Paulo);
m) Capa de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), tratamento superficial triplo (TST) ou duplo (TSD), pedras regulares (paralelepípedos) ou irregulares (poliedros) ou blocos articulados de concreto (pavers de concreto com fck ≥ 25 MPa);
n) Iluminação viária unilateral, com postes afastados no máximo 40 metro entre si, guarnecidos por lâmpadas de vapor de sódio com potência igual ou superior a 80W;
o) Arborização bi-lateral, de pequeno porte na face do posteamento e médio na face oposta.

§ 1º – Para as vias locais que bordejarem parques ou áreas de preservação ambiental poderão ser dispensadas as baias de estacionamento nessa face, reduzindo-se a caixa de via total para 11,50 metros, mantidas as demais características.
§ 2º – Serão admitidas vias locais com término em balão de retorno (cul-de-sac) obedecidas as seguintes restrições:

a) o comprimento máximo da via sem saída será de 60,00 metros, incluso o diâmetro do balão de retorno;
b) para as vias sem saída situadas nas zonas residenciais e comerciais de qualquer densidade (Z1 e Z2), o diâmetro mínimo do balão de retorno será de 16,00 metros, medido entre os alinhamentos dos terrenos, de maneira a permitir ao balão um diâmetro externo mínimo de 12,00 metros;

Art. 16 – No caso de vias urbanas já existentes, cuja caixa de via seja inferior à estabelecida nos Arts. 12, 13, 14 e 15 para as respectivas categorias, poderá ser eliminada a baia de estacionamento de um dos lados, ou ser estabelecido sentido único de direção, opostos em duas vias paralelas, a critério do Conselho de Desenvolvimento Municipal, devidamente instruído por projeto elaborado pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.

Capítulo VII
Características técnicas das vias veiculares urbanas
Art. 17 – As vias rurais com a categoria de principais deverão ser projetadas e implantadas atendendo aos requisitos seguintes:
a) Raio de curvatura horizontal (RH) mínimo = 100 metros;
b) Rampa máxima admissível (RM) = 10%;
c) Faixa de domínio (FD) mínima = 15 metros;
d) Caixa de rolamento mínima (CR) = 6 metros
e) Número mínimo de faixas de rolamento = 2 (1 em cada sentido);
f) Largura mínima de cada faixa de rolamento (LF) = 3 metros;
g) Largura mínima da faixa de acostamento (FA) = 2 metros;
h) Estrutura de pavimento dimensionada para 105 passagens do eixo-padrão durante vida útil de 15 anos (método do ex-Departamento Nacional de Estradas de Rodagem ou método da Prefeitura Municipal de São Paulo);
i) Capa de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) ou tratamento superficial triplo (TST) ou duplo (TSD), pedras regulares (paralelepípedos) ou irregulares (poliedros) ou blocos articulados de concreto (pavers de concreto com fck ≥ 25 MPa);

§ 1º – Para as vias rurais primárias, nos trechos que constituírem rodovias federais ou estaduais, aplicam-se as características técnicas estabelecidas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná.

Art. 18 – As vias rurais com a categoria de secundárias deverão ser projetadas e implantadas atendendo aos requisitos seguintes:
a) Raio de curvatura horizontal (RH) mínimo = 50 metros;
b) Rampa máxima admissível (RM) = 12%;
c) Faixa de domínio (FD) mínima = 12,50 metros;
d) Caixa de rolamento mínima (CR) = 5,50 metros;
e) Número mínimo de faixas de rolamento = 2 (1 em cada sentido);
f) Largura mínima de cada faixa de rolamento (LF) = 2,75 metros;
g) Largura mínima da faixa de acostamento (FA) = 1,50 metros
h) Revestimento granular compactado, dimensionada para 5x104 passagens do eixo-padrão durante vida útil de 15 anos (método do ex-Departamento Nacional de Estradas de Rodagem ou método da Prefeitura Municipal de São Paulo), tal que constitua base idônea para que, com futura capa de rolamento, possa se enquadrar na categoria superior.

Art. 19 - As vias rurais com a categoria de terciárias deverão ser projetadas e implantadas atendendo aos requisitos seguintes:
a) Raio de curvatura horizontal (RH) mínimo = 25 metros;
b) Rampa máxima admissível (RM) = 15%;
c) Faixa de domínio (FD) mínima = 10 metros;
d) Caixa de rolamento mínima (CR) = 5 metros';
e) Número mínimo de faixas de rolamento = 2 (1 em cada sentido);
f) Largura mínima de cada faixa de rolamento (LF) = 2,50 metros;
g) Largura mínima da faixa de acostamento (FA) = 1 metro
h) Revestimento granular compactado ou solto, capaz de suportar 104 passagens do eixo-padrão durante vida útil de 15 anos (método do ex-Departamento Nacional de Estradas de Rodagem ou método da Prefeitura Municipal de São Paulo), tal que constitua sub-base idônea para que, com futura capa de rolamento, possa se enquadrar na categoria superior.

Capítulo VIII
Características técnicas dos passeios
Art. 20 – Os passeios laterais às vias urbanas serão delimitados por meios-fios normais, obedecendo aos seguintes requisitos:
a) serão de concreto simples ou armado, com resistência fck ≥ 15 MPa;
b) se pré-moldados, as peças terão comprimento máximo de 1 metro e serão rejuntadas entre si com argamassa de cimento e areia de traço 1:3;
c) se moldados in-loco, deverão ter juntas de 2mm de abertura a cada metro, com profundidade mínima de 2,5cm;
d) terão altura total de 24cm ou mais, proporcionando 12cm de desnível entre a pavimentação da via e o nível do passeio;
e) terão a face adjacente à via inclinada de 25% em relação à vertical, no trecho acima do nível da pavimentação;
f) terão largura, no topo, não inferior a 7cm.

Art. 21 - Os meios-fios rebaixados, a serem utilizados em lugar dos meios-fios normais nas entradas de veículos e nas rampas para acesso de pessoas portadoras de necessidades especiais, obedecerão aos seguintes requisitos:
a) os trechos rebaixados terão comprimento máximo de 7 metros, não podendo estar a menos de 5 metros da extremidade de outro trecho rebaixado;
b) serão de concreto simples ou armado, com resistência fck ≥ 15 MPa;
c) se pré-moldados, as peças terão comprimento máximo de 1 metro e serão rejuntadas entre si com argamassa de cimento e areia de traço 1:3;
d) se moldados in-loco, deverão ter juntas de 2mm de abertura a cada metro, com profundidade mínima de 2,5cm;
e) terão altura total de 14cm ou mais, proporcionando 2cm de desnível entre a pavimentação da via e o nível do passeio;
f) terão a face adjacente à via inclinada de 25% em relação à vertical, no trecho acima do nível da pavimentação;
g) terão largura, no topo, não inferior a 9,5cm.

Art. 22 – Dentro da faixa dos passeios, serão construídas calçadas para uso de pedestres, obedecendo aos seguintes requisitos:
a) terão largura mínima definida em função da categoria da via, conforme os Arts. 12, 13, 14 e 15 da presente Lei;
b) terão o alinhamento definido pelo bordo do meio-fio das baias de estacionamento; alinhamento esse que prevalecerá em toda a quadra, devendo o espaço não ocupado por baias ser preenchido com ajardinamento;
c) terão inclinação em direção à via pública, mínima de 0,5% e máxima de 5,0%;
d) formarão superfície contínua, sendo expressamente proibida a interposição de degraus ou quaisquer outras formas de descontinuidade superficial;
e) poderão ser pavimentadas com material hidráulico (concreto de cimento portland em lençol ou em placas articuladas ou não), ou em pedras naturais (lousinhas, paralelepípedos ou petit-pavet);

Art. 23 – Dentro da faixa dos passeios, poderão ser construídas as entradas de veículos, obedecendo aos seguintes requisitos:
a) farão face com a via pública através de meios-fios rebaixados, sendo absolutamente vedada a interrupção da sarjeta por qualquer tipo de obstáculo;
b) terão rampa de concordância para atingir o nível da calçada com comprimento igual ao da largura da baia de estacionamento;
c) integrar-se-ão às calçadas através de rampas de concordância, sendo expressamente proibida a interposição de degraus ou quaisquer outras formas de descontinuidade superficial;
d) poderão ser pavimentadas com material hidráulico (concreto de cimento portland em lençol ou em placas articuladas), ou em pedras naturais (lousinhas, paralelepípedos ou petit-pavet), assentado sobre base capaz de suportar sem deformação à missão de transmitir ao solo subjacente o peso das rodas dos veículos.

Parágrafo único – No caso de ruas com pavimentação já implantada, onde for dispensada a exigência de baia de estacionamento em um dos lados, conforme Art. 15 da presente Lei, a rampa de concordância das entradas de veículos terá extensão máxima de 60cm, não podendo interpor degrau em relação à calçada.

Art. 24 – Dentro da faixa dos passeios, onde não estiver a superfície ocupada por calçadas ou entradas de veículos, será promovido o ajardinamento, obedecendo aos seguintes requisitos:
a) o ajardinamento deverá compor-se com a arborização viária, de modo a formar um conjunto coerente;
b) serão empregadas espécies cuja altura máxima não ultrapasse 40cm, altura que deverá ser reduzida em caso de prejuízo à visibilidade, a critério do setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro;
c) serão expressamente vedadas espécies vegetais capazes de desenvolver espinhos de qualquer natureza;
d) serão expressamente vedadas espécies vegetais capazes de segregar substâncias nocivas à saúde de pessoas e de animais.

Capítulo IX
Características técnicas dos passeios
Art. 25 – A construção das calçadas, das entradas de veículos e do ajardinamento serão de responsabilidade dos proprietários dos terrenos confrontantes, na exata extensão de sua(s) testada(s), mesmo que o terreno não tenha recebido nenhuma edificação, devendo estar concluída dentro dos prazos seguintes:
a) no caso de ruas já existentes e já pavimentadas, 90 dias após a entrada em vigor da presente Lei, independente de notificação pelo Poder Público;
b) no caso de pavimentação nova, 90 dias após a colocação dos meios-fios pelo Poder Público, independentemente de notificação;
c) no caso de parcelamentos novos, onde os meios-fios serão implantados às expensas dos empreendedores, 60 dias após a conclusão das obras de construção no terreno respectivo ou, no caso de terreno não edificado, três anos contados da aprovação do loteamento junto à Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – O rebaixamento de meios-fios, para a construção das entradas de veículos, somente poderá ser executado diretamente pelo Poder Público ou por quem este autorizar, mediante requerimento e pagamento da parte interessada.

Art. 26 – O escoamento das águas pluviais, nas vias urbanas, será feito pelas sarjetas, bocas de lobo e galerias de águas pluviais; nas vias rurais, por sarjetas revestidas ou não, aliviadas por saídas laterais espaçadas de maneira a minimizar a erosão por sulcos no terreno para o qual contribuirão.

Parágrafo único – A nenhum proprietário de terreno vizinho à via pública, urbana ou rural, será dado furtar-se a permitir o livre escoamento das águas provindas da via, conforme o Código Civil da República, podendo, entretanto, o proprietário exigir do construtor da via a implantação de bacia de contenção de vazões, desde que disponibilize espaço suficiente para essa função.

Art. 27 – O Poder Público implantará e manterá, nas vias componentes dos sistemas urbano e rural do Município de Fernandes Pinheiro, a sinalização vertical e horizontal exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 28 – Nos cruzamentos das vias rurais, serão instaladas placas indicativas das localidades mais próximas, bem como suas distâncias, em quilômetros, do ponto onde instaladas, conforme modelo e dimensões padronizadas no Código de Trânsito Brasileiro; para captar recursos e fazer frente a essa obrigação, poderá o Poder Público conceder à iniciativa privada o direito de utilizar para publicidade, no alto da placa, de forma devidamente individualizada, área de 0,20m².

Capítulo X
Disposições finais e transitórias
Art. 29 – O gabarito mínimo para passagens superiores e inferiores (pontes, túneis, bueiros e viadutos) das vias urbanas e rurais será constituído de um retângulo com base de 6,00m e altura de 4,50m.

Art. 30 – Para as vias urbanas já existentes, que foram classificadas nas categorias de Arteriais e Coletoras, que não tenham ainda a dimensão "caixa de via" prescrita nos Arts. 12 e 13 da presente Lei, decretará o Poder Executivo, dentro de 180 dias, contados da vigência da presente Lei, novos alinhamentos, ao qual estarão obrigadas quaisquer novas construções fronteiras, ressalvado o direito a indenização, justa e prévia, quando da acessão pública ao alargamento.

Art. 31 – Para as vias rurais já existentes, de qualquer categoria, que não tenham ainda a dimensão "faixa de domínio" prescrita nos Arts. 16, 17 e 18 da presente Lei, o Poder Executivo decretará, dentro de 180 dias após a promulgação da presente Lei, novos alinhamentos, ao qual estarão obrigadas todas as cercas, muros e demais alinhamentos das propriedades fronteiriças, ressalvado o direito a indenização, justa e prévia, quando da acessão pública ao alargamento.

Art. 32 – As vias públicas, urbanas e rurais, que até a data de aprovação da presente lei não possuem denominação oficial, passam a ser nominadas de acordo com as respectivas designações constantes das pranchas 72 (Nomenclaturas das Vias Urbanas da Sede), 73 (Nomenclaturas das Vias Urbanas do Angaí) e 74 (Nomenclatura das Vias Urbanas de Queimadinhas), do Plano Diretor Municipal.

Art. 33 – A presente Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação, revogando-se os dispositivos a ela contrários.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Obs. O anexo desta lei encontra-se na Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro

Publicado por:
Maria Fernanda Krupeizaki
Código Identificador:BD35328E

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2018
Contratante: Município de Fernandes Pinheiro.
CNPJ nº 01.619.323/0001-20
Contratada: **Dembinski e Mikoski LTDA ME**
CNPJ nº 28.453.476/0001-05
Objeto: **Aquisição de materiais de construção, tubos e conexões para instalação hidráulica para a Secretaria Municipal de Agricultura, conforme especificações constantes no Termo de Referência e de acordo com as Diretrizes definidas no Programa Gestão de Solos e Água em Micro bacias.**
Prazo de execução: 04 meses
Valor: R$ 1.643,10 (um mil e seiscentos e quarenta e três reais e dez centavos).

Data: 20/12/2018.

Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro
CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Contratante

Dembinski e Mikoski LTDA ME
ALTEVIR AUGUSTO DEMBINSKI
Contratada

Publicado por:
Elias Chagas Andrade
Código Identificador:DE2E6864

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
PORTARIA Nº 134/2018- SÚMULA: CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o protocolado nº 880/2018 de 21/12/2018, e o disposto na Lei municipal n° 351/2008,

R E S O L V E:

CONCEDER a SIMONE ELIZA FABRIS, servidora ocupante de cargo em efetivo de Psicólogo 20hs, matrícula nº 4501, 180 (cento e oitenta) dias de LIcença maTernidade, no período de 06/12/2018 a 03/06/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, em 21 de dezembro de 2018.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:3814DCA0

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE FOMENTO Nº 01-2018 - PROVOPAR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2018/PMFP

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO – CNPJ Nº 01.619.323/0001-20.
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: PROVOPAR MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – CNPJ 01.754.082/0001-22, COM SEDE EM FERNANDES PINHEIRO – PR.
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO DE TERMO DE FOMENTO TEM COMO OBJETO ALTERAR A ***CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS,*** A QUAL PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:
"CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS"
3 1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do Termo de Fomento é de R$ 53.300,00 (cinqüenta e três mil e trezentos reais).
3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetuará os repasses somente mediante transferência bancárias, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R$ 53.300,00 (cinquenta e três mil e trezentos reais), divididos em parcelas conforme o Plano de Trabalho Aprovado anexo a este Termo. Os repasses decorrerão por conta da dotação orçamentária 08.002.08.244.08022.054.31.50.43.00.00 e 08.002.08.244.08022.054.33.50.43.00.00.
3.2.1. A Organização da Sociedade Civil somente poderá realizar movimentações de recursos aos seus contratados mediante transferência com identificação do beneficiário, nos termos do art. 53 da Lei 13.019/2014.".
VIGÊNCIA: 02/01/2018 A 31/12/2018.
VALOR: R$ 53.300,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 407/2009, Lei Municipal nº 652/2017, Resolução nº 28/2011, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº101/2000, Art. 25, inciso IV, alínea "a", e Artigo 116 da Lei 8666/93 e Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Fernandes Pinheiro 01 de novembro de 2018.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Município de Fernandes Pinheiro
Administração Pública

SIMONE MARIA GRYZYNSKI
Programa do Voluntariado Paranaense – PROVOPAR
Organização da Sociedade Civil

Publicado por:
Sidnei Antonio de Lima
Código Identificador:3E6737D7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 3.101, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECRETO Nº 3.101, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Prorroga licença para tratamento de saúde à servidora Leonor Milhorini Ciavolella e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 123 da Lei Municipal nº 003/2001, e considerando o disposto nos arts. 32 e segs. da Lei Municipal nº 132/2005

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde, à servidora Leonor Milhorini Ciavolella, matrícula 2-01141, para o período de 13 de dezembro de 2018 a 11 de abril de 2019, sendo de responsabilidade do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Flórida, à continuidade do pagamento do benefício de auxilio doença.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 20 de dezembro de 2018.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilza Corrêa de Godoi
Código Identificador:947B581A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 3.102, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECRETO Nº 3.102, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede licença para tratamento de saúde a servidor e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 123 da Lei Municipal nº 003/2001, considerando o disposto nos arts. 32 e segs. da Lei Municipal nº 132/2005, e considerando o resultado de exame médico pericial

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, licença para tratamento de saúde, ao servidor Benedito Mendes Barbosa, matrícula 2-01130, com data de início em 6 de dezembro de 2018 e término em 4 de abril de 2019.

Art. 2º Fica estabelecido que, conforme o art. 32, §3º da Lei Municipal nº 132/2005, os primeiros 15 dias de afastamento correrão à conta do Município de Flórida, sendo que os outros dias restantes serão de responsabilidade do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Flórida, caracterizados como benefício de auxilio doença.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 6 de dezembro de 2018.

Flórida, 20 de dezembro de 2018.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilza Corrêa de Godoi
Código Identificador:35339215

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 3.104, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECRETO Nº. 3.104, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Interrompe licença sem vencimentos concedida à servidora Estela de Sousa e dá outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o art.120 § 3º da Lei Municipal nº 003/2001, e considerando a necessidade na Secretaria de Saúde

DECRETA:

Art. 1º - Fica interrompida, a partir de 1º de fevereiro de 2019, a licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, concedida por meio do Decreto nº 2.979, de 7 de junho de 2018, para o período de 14 de junho de 2018 e término em 13 de junho de 2019 à servidora Estela de Sousa, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde/40h, matrícula nº 2-01185; determinando à servidora o retorno às atividades normais de origem, a partir da data de interrupção.

Art.2º - Fica automaticamente revogado, a partir de 1º de fevereiro de 2019, o Decreto nº 2.979, de 7 de junho de 2018.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida-PR, 21 de dezembro de 2018.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilza Corrêa de Godoi
Código Identificador:A290FF26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.103, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECRETO Nº 3.103, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Divulga os dias de feriados municipais e pontos facultativos nos órgãos públicos da Prefeitura Municipal de Flórida para o ano de 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados municipais e estabelecidos os dias de ponto facultativo para o ano de 2019 nos órgãos da Prefeitura Municipal de Flórida, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais, as seguintes datas:

1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);
2 de janeiro (ponto facultativo);
4 de março, Carnaval(ponto facultativo);
5 de março, Carnaval (ponto facultativo);
6 de março, quarta feira de Cinzas (ponto facultativo até as 13:00 horas);
19 de abril, Paixão de Cristo (feriado nacional);
21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
13 de junho, Padroeiro do Município de Flórida (feriado municipal);
14 de junho (ponto facultativo);
20 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo);
21 de junho (ponto facultativo);
25 de julho, Aniversário de Emancipação Política e Administrativa do Município (feriado municipal);
7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
28 de outubro, dia do Funcionário Público (ponto facultativo)
2 de novembro, Finados (feriado nacional);
15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);
25 de dezembro, Natal (feriado nacional);

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* os seguintes órgãos da Prefeitura Municipal:
I. Setor de saúde;
II. Setor de limpeza pública;
III. Setor de educação, que cumprirá o calendário escolar específico.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 20 de dezembro de 2018.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilza Corrêa de Godoi
Código Identificador:E7435176

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
597_18 - PARCELAS ISSQN 2019

DECRETO MUNICIPAL N.º 597 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece as datas de vencimento do ISSQN - valor fixo, para o exercício de 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - valor fixo, para o exercício de 2019, terá vencimento nas datas abaixo especificadas:

I - Quota única: 20 de março de 2019;

II - 1ª parcela: 20 de março de 2019;

III - 2ª parcela: 21 de maio de 2019;

IV - 3ª parcela: 22 de julho de 2019;

V - 4ª parcela: 20 de setembro de 2019.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2018.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:884F3A1B

ASSESSORIA LEGISLATIVA
598_18 - PARCELAS IPTU 2019

DECRETO MUNICIPAL N.º 598 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre os prazos de recolhimento do IPTU e taxas incidentes sobre os imóveis para o exercício de 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base nas disposições do art. 23 da Lei Municipal n.º 2.152 de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os prazos e datas de vencimento para o recolhimento do IPTU e taxas incidentes sobre os imóveis urbanos, para o exercício de 2019, conforme abaixo consta:

I - EM 2 (DUAS) PARCELAS E PARCELA ÚNICA:

a) parcela única, com desconto: até 15 de março de 2019;
b) 1ª parcela: até 15 de março de 2019;
c) 2ª parcela: até 15 de abril de 2019;

II - EM 4 (QUATRO) PARCELAS E PARCELA ÚNICA:

a) parcela única, com desconto: até 15 de março de 2019;
b) 1ª parcela: até 15 de março de 2019;
c) 2ª parcela: até 15 de abril de 2019;
d) 3ª parcela: até 17 de junho de 2019;
e) 4ª parcela: até 16 de agosto de 2019;

III - EM 6 (SEIS) PARCELAS E PARCELA ÚNICA:

a) parcela única, com desconto: até 15 de março de 2019;
b) 1ª parcela: até 15 de março de 2019;
c) 2ª parcela: até 15 de abril de 2019;
d) 3ª parcela: até 17 de junho de 2019;
e) 4ª parcela: até 16 de agosto de 2019;
f) 5ª parcela: até 15 de outubro de 2019;
g) 6ª parcela: até 16 de dezembro de 2019;

Art. 2º O contribuinte que efetuar o pagamento à vista, em parcela única, até a data estabelecida no artigo anterior, terá um desconto de 10% (dez por cento).

Art. 3º Prevalecem todas as normas estabelecidas na Lei Municipal n.º 2152/93 e Decreto Municipal n.º 569 de 1997 não conflitantes com as disposições deste Decreto.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2018.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:F713E69A

ASSESSORIA LEGISLATIVA
599_18 - URMFB - 2019

DECRETO MUNICIPAL N.º 599 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Fixa o valor da UNIDADE DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - URMFB, para o exercício de 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base nas disposições da Lei n.º 2.152 de 1993, alterada pela Lei n.º 3140 de 2004, considerando a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) no período de dezembro/2017 a novembro/2018 que resultou no acumulado 9,6940%,

DECRETA:

Art. 1º O valor da UNIDADE DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - URMFB, para o exercício de 2019, será de R$ 52,67 (cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2018.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:5D7370B3

ASSESSORIA LEGISLATIVA
516_18 - REMOÇÃO - MAICON PEREIRA FERRARI

PORTARIA MUNICIPAL N.º 516 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Remove o Servidor Público Municipal MAICON PEREIRA FERRARI.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 35 da Lei Municipal n.º 4.106 de 11 de Outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Na forma legal e administrativa, remover da SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS para a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, o Servidor Público Municipal MAICON PEREIRA FERRARI, matrícula n.º 22911-1, a partir de 20 de dezembro de 2018.

Art. 2º Revoga-se as disposições em contrários.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2018.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:A556D1F9

ASSESSORIA LEGISLATIVA
517_18 - REMOÇÃO - CLEOMAR MUHL FARIAS

PORTARIA MUNICIPAL N.º 517 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Remove o Servidor Público Municipal CLEOMAR MUHL FARIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 35 da Lei Municipal n.º 4.106 de 11 de Outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Na forma legal e administrativa, remover da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, o Servidor Público Municipal CLEOMAR MUHL FARIAS, matrícula n.º 20235-1, a partir de 20 de dezembro de 2018.

Art. 2º Revoga-se as disposições em contrários.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2018.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:37061EE1

ASSESSORIA LEGISLATIVA
518_18 - FUNÇÃO GRATIFICADA - ALESSANDRA MINETO SCHNEIDER

PORTARIA MUNICIPAL Nº 518 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Designa o servidor abaixo nominado para exercer Função.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ALESSANDRA MINETO SCHNEIDER para exercer a função de CHEFE DO SERVIÇO DE APOIO A CULTURA da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, atribuindo-lhe gratificação equivalente a 80% (oitenta por cento) do respectivo vencimento básico, a partir de 20 de Dezembro de 2018;

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2018.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:8B74DEB2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 10/2018

OBJETO: Contratação da execução de 15.212,22m2 de recapeamento asfáltico em vias urbanas com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento com CBUQ, revestimento com CBUQ, meio fio, drenagem de águas pluviais, sinalização de trânsito, placas de obra e ensaios tecnológicos.
Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço global por lote:

Lote	Fornecedor	Preço Total R$
1	DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	1.102.861,84

Valor total dos gastos com a **Concorrência Nº 10/2018** R$ 1.102.861,84 (um milhão, cento e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos).
Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 21 de dezembro de 2018.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:9846A20C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 193/2018

OBJETO: Aquisição de equipamento rodoviário sendo 01 (uma) motoniveladora, nova, zero hora, em atendimento ao Projeto nº 64 - Convênio nº 1029/2018 – SEDU - PARANCIDADE.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item:

Item	Fornecedor	Preço Total R$
1	**YAMADIESEL COMÁRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI**	470.000,00

Valor total dos gastos com o **Pregão Nº 193/2018** R$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais).
Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 21 de dezembro de 2018.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:29174DE9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 218/2018
OBJETO: Aquisição de kits para gestantes para atendimento social, na forma de auxilio natalidade, destinados a famílias em situação de vulnerabilidade social.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.
EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM
1 – ANDRE ANTONIO SABINO – ME – CNPJ nº 27.743.380/0001-00. Itens 001 R$ 9,91; 002 R$ 15,61; 003 R$ 6,23; 004 R$ 2,43; 005 R$ 19,50; 007 R$ 12,47; 011 R$ 44,12; 013 R$ 12,79; 014 R$ 12,84.
2 – ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA ME – CNPJ nº 02.995.568/0001-15. Itens 006 R$ 3,46; 008 R$ 1,35.
3 – ELO TEXTIL LTDA – CNPJ nº 28.844.636/0001-39. Itens 010 R$ 6,6111; 012 R$ 6,66.

4 – FLAVIA ALVES VIEIRA – CNPJ nº 21.030.211/0001-47. Itens 009 R$ 8,85; 015 R$ 11,75.
ITENS FRUSTRADOS/DESERTO: Item 016.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃOR$ 33.469,05 (trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinco centavos).

Francisco Beltrão, 21 de dezembro de 2018.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:4F942F9D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 226/2018.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e fornecimento de impressos de uso geral das secretarias municipais, incluindo material, criação, arte, impressão, fotolito, editoração, etc. sob demanda, conforme especificações e condições deste edital.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.
EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM
1 – CALGAN EDITORA GRÁFICA LTDA – CNPJ nº 04.261.548/0001-46. LOTE 01, ITENS 024 R$ 0,11; 025 R$ 0,24; 036 R$ 0,32; 039 R$ 8,20; 045 R$ 0,07; 046 R$ 0,40; 047 R$ 0,90; 054 R$ 2,59; 060 R$ 129,00; 061 R$ 119,00; 062 R$ 114,00; 063 R$ 109,50; 066 R$ 69,00; 067 R$ 74,80; 068 R$ 79,50; 069 R$ 70,88; 070 R$ 77,77; 072 R$ 117,90; 080 R$ 0,78; 088 R$ 34,50; 089 R$ 33,80; 090 R$ 32,80; 091 R$ 36,00; 093 R$ 20,00; 094 R$ 12,99; 095 R$ 28,45; 098 R$ 0,59; 099 R$ 6,18; 100 R$ 21,00; 117 R$ 3,40; 121 R$ 2,90; 123 R$ 2,84; 133 R$ 3,00; 134 R$ 2,86; 140 R$ 3,00; 143 R$ 2,99; 154 R$ 3,00; 155 R$ 3,00; 156 R$ 3,00; 163 R$ 0,19; 164 R$ 0,35; 165 R$ 0,18; 168 R$ 0,13; 171 R$ 0,24; 174 R$ 0,10; 175 R$ 2,60; 176 R$ 0,65; 177 R$ 0,10; 179 R$ 0,37; 186 R$ 0,21; 189 R$ 0,07; 190 R$ 0,20; 195 R$ 6,49; 197 R$ 7,80; 198 R$ 14,70; 199 R$ 0,58; 200 R$ 0,15; 203 R$ 0,05; 204 R$ 0,55; 208 R$ 0,38; 211 R$ 54,90. TOTAL R$ 299.354,40 (duzentos e noventa e nove reais, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).
2 – GRAFISUL GRAFICA E EDITORA LTDA – EPP – CNPJ nº 02.488.565/0001-95. LOTE 01, ITENS 005 R$ 0,28; 006 R$ 3,48; 023 R$ 569,90; 026 R$ 0,36; 041 R$ 10,90; 042 R$ 11,50; 043 R$ 12,75; 044 R$ 1,38; 051 R$ 0,05; 055 R$ 0,37; 064 R$ 1,50; 065 R$ 1,00; 081 R$ 0,50; 092 R$ 1,40; 097 R$ 0,13; 101 R$ 1,90; 111 R$ 1,52; 147 R$ 1,85; 148 R$ 1,79; 166 R$ 0,08; 167 R$ 50,00; 169 R$ 0,06; 170 R$ 0,03; 172 R$ 0,15; 173 R$ 0,11; 178 R$ 1,35; 194 R$ 33,00; 205 R$ 0,37; 207 R$ 0,13. LOTE 02, ITEM 01 R$ 0,06. TOTAL R$ 235.864,00 (duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).
3 – IVANILDE SALETE DALSASSO – CNPJ nº 22.317.003/0001-96. LOTE 01, ITENS 001 R$ 2,00; 002 R$ 289,68; 003 R$ 139,00; 004 R$ 100,00; 007 R$ 3,55; 008 R$ 6,00; 009 R$ 5,00; 010 R$ 1,00; 011 R$ 13,50; 012 R$ 18,30; 013 R$ 0,29; 014 R$ 0,16; 015 R$ 0,16; 016 R$ 0,10; 017 R$ 8,50; 018 R$ 18,00; 019 R$ 19,00; 020 R$ 28,00; 021 R$ 35,00; 022 R$ 323,99; 027 R$ 57,00; 028 R$ 52,90; 029 R$ 15,50; 030 R$ 0,03; 031 R$ 0,87; 032 R$ 0,35; 033 R$ 0,40; 034 R$ 0,25; 035 R$ 0,08; 037 R$ 0,18; 038 R$ 0,40; 040 R$ 1,28; 048 R$ 0,28; 049 R$ 0,28; 050 R$ 0,15; 053 R$ 0,48; 057 R$ 2,38; 058 R$ 1,30; 059 R$ 1,70; 071 R$ 79,00; 073 R$ 14,00; 074 R$ 3,39; 075 R$ 0,29; 076 R$ 38,00; 077 R$ 34,50; 078 R$ 30,50; 079 R$ 26,00; 082 R$ 0,03; 083 R$ 0,03; 084 R$ 0,03; 085 R$ 0,03; 086 R$ 0,29; 087 R$ 0,27; 096 R$ 25,00; 102 R$ 3,73; 103 R$ 8,40; 104 R$ 2,00; 105 R$ 3,79; 106 R$ 2,97; 107 R$ 2,39; 108 R$ 2,39; 109 R$ 3,75; 110 R$ 5,00; 112 R$ 0,15; 113 R$ 1,60; 114 R$ 2,62; 115 R$ 4,87; 116 R$ 3,40; 018 R$ 2,84; 119 R$ 11,80; 120 R$ 6,00; 122 R$ 2,85; 124 R$ 2,85; 125 R$ 2,85; 126 R$ 3,50; 127 R$ 3,40; 129 R$ 5,00; 130 R$ 1,43; 131 R$ 4,80; 132 R$ 3,10; 135 R$ 2,00; 136 R$ 1,64; 137 R$ 3,50; 138 R$ 3,00; 139 R$ 3,10; 141 R$ 4,50; 142 R$ 7,00; 144 R$ 2,62; 145 R$ 4,10; 146 R$ 1,69; 149 R$ 1,69; 150 R$ 2,90; 151 R$ 4,40; 152 R$ 4,40; 153 R$ 3,00; 157 R$ 3,30;158 R$ 3,30; 159 R$ 0,49; 160 R$ 19,49; 161 R$ 11,99; 180 R$ 0,58; 182 R$ 0,19; 183 R$ 3,40; 184 R$ 0,07; 185 R$ 0,07; 187 R$ 3,35; 188 R$ 0,06; 191 R$ 7,00; 192 R$ 3,70; 193 R$ 0,08; 196 R$ 48,00; 201 R$ 7,00; 202 R$ 6,50; 212 R$ 0,05; 213 R$ 1,10. TOTAL R$ 139.689,56 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).
ITENS DESERTOS: LOTE 001, ITENS 052; 056; 128; 162; 181; 206; 209; 210.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 674.907,96 (seiscentos e setenta e quatro mil, novecentos e sete reais e noventa e seis centavos).

Francisco Beltrão, 21 de dezembro de 2018.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:C1B44F97

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MADENEGRI MADEIRAS LTDA - ME.**
ESPÉCIE: Contrato nº 1087/2018 - referente a Pregão nº 237/2017.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO de madeiras diversas.
PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
VALOR TOTAL: R$ 348.897,97 (Trezentos e quarenta e oito mil oitocentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias apos a emissão da nota fiscal.
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARTINELLI MADEIRAS EIRELI .**
ESPÉCIE: Contrato nº 1088/2018 - referente a Pregão nº 237/2017.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO de madeiras diversas.
PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
VALOR TOTAL: 178.094,00 (Cento e Setenta e Oito Mil e Noventa e Quatro Reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias apos a emissão da nota fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6610	14.001.27.812.2701.1016	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
3520	08.006.10.301.1001.2056	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
6260	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
610	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
3682	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
5010	09.002.20.606.2001.2075	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
370	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
1840	06.005.08.244.0801.2028	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2670	07.002.12.365.1201.2044	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
3680	08.006.10.301.1001.2058	342	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
5790	11.002.15.451.1501.2084	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
6160	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
4770	09.001.26.782.2002.2073	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
6380	13.003.15.125.1502.2094	509	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2230	07.002.12.361.1201.2038	104	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2590	07.002.12.365.1201.2043	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
3290	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
5750	11.002.15.451.1501.2082	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
5210	09.002.20.606.2001.2078	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
5410	11.001.15.452.1501.2080	507	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
5510	11.001.15.452.1501.2081	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
5850	11.003.06.182.1503.2086	515	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
6740	14.001.27.812.2701.2097	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
880	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
5770	11.002.15.451.1501.2083	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 21 de dezembro de 2018

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administraçã

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:EF3CEB77

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão Provisória de Licitação, nomeada através da Portaria nº 494/2018, de 05 de dezembro de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de credenciamento:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2018.
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12(doze) meses.
FOI CREDENCIADA:
1 – MONTEMEZZO CLINICA MÉDICA LTDA., CNPJ Nº 31.227.728/0001-84, que se credenciou para o item 01.

Francisco Beltrão, 21 de dezembro de 2018.

PRISCILA DE LUCA
Presidente da Comissão Provisória de Licitação

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:26F21092

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 154/2018 de 03 de abril de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 223/2018.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis e material de higiene e limpeza para manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM UNITÁRIO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.
EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM
1 – ADELSON MATHIAS & CIA LTDA – CNPJ nº 08.386.792/0001-96. Itens 181 R$ 9,90; 182 R$ 13,70; 183 R$ 11,45; 185 R$ 12,89; 188 R$ 1,60; 190 R$ 10,38; 194 R$ 4,76; 198 R$ 0,92; 200 R$ 3,73; 201 R$ 0,87; 204 R$ 1,32; 206 R$ 2,902; 209 R$ 1,65**.**
2 – CELLI MERCANTIL E INDUSTRIAL LTDA – ME – CNPJ nº 09.269.451/0001-01. Itens 099 R$ 5,64; 100 R$ 4,24.
3 – CLAUDIO AGOSTINETTO – EPP – CNPJ nº 73.751.257/001-59. Itens 001 R$ 2,15; 003 R$ 3,25; 005 R$ 10,25; 006 R$ 0,95; 008 R$ 1,48; 009 R$ 0,98; 012 R$ 1,01; 015 R$ 2,60; 016 R$ 1,94; 017 R$ 2,65; 018 R$ 1,10; 019 R$ 3,47; 026 R$ 7,85; 027 R$ 10,25; 028 R$ 7,65; 029 R$ 6,43; 030 R$ 3,14; 031 R$ 18,50; 033 R$ 8,30; 034 R$ 5,24; 035 R$ 6,03; 036 R$ 11,50; 037 R$ 11,20; 038 R$ 9,85; 039 R$ 6,25; 040 R$ 8,89; 041 R$ 4,90; 042 R$ 7,75; 044 R$ 9,35; 045 R$ 2,24; 046 R$ 2,30; 047 R$ 0,85; 048 R$ 1,38; 050 R$ 9,84; 052 R$ 0,71; 053 R$ 1,13; 054 R$ 56,50; 055 R$ 1,89; 056 R$ 2,15; 057 R$ 1,08; 058 R$ 1,79; 059 R$ 17,95; 061 R$ 5,98; 062 R$ 5,97; 063 R$ 1,12; 065 R$ 2,67; 066 R$ 2,97; 067 R$ 2,20; 071 R$ 1,98; 072 R$ 2,50; 074 R$ 8,95; 075 R$ 2,99; 077 R$ 1,13; 078 R$ 2,99; 079 R$ 34,87; 080 R$ 32,98; 081 R$ 1,93; 082 R$ 2,99; 083 R$ 3,47; 084 R$ 4,50; 085 R$ 26,40; 086 R$ 14,85; 087 R$ 7,98; 088 R$ 8,91; 090 R$ 1,10; 091 R$ 7,29; 093 R$ 0,93; 094 R$ 3,13; 095 R$ 1,00; 097 R$ 1,65; 103 R$ 0,70; 104 R$ 14,25; 106 R$ 0,99; 107 R$ 2,25; 109 R$ 3,70; 112 R$ 3,62; 113 R$ 1,16; 115 R$ 3,85; 116 R$ 2,78; 118 R$ 3,20; 119 R$ 2,45; 120 R$ 6,60; 123 R$ 1,99; 124 R$ 5,15; 125 R$ 0,79; 126 R$ 0,95; 127 R$ 1,92; 128 R$ 1,21; 129 R$ 2,47; 130 R$ 2,58; 132 R$ 1,60; 133 R$ 1,60; 134 R$ 2,40; 135 R$ 0,95; 136 R$ 2,35; 137 R$ 7,50; 141 R$ 7,68; 142 R$ 0,90; 143 R$ 0,58; 144 R$ 2,90; 145 R$ 1,50; 149 R$ 2,03; 150 R$ 17,30; 151 R$ 0,59; 152 R$ 2,15; 153 R$ 22,45; 154 R$ 2,75; 156 R$ 2,72; 158 R$ 5,80; 159 R$ 1,25; 160 R$ 3,80; 162 R$ 0,97; 163 R$ 2,50; 164 R$ 2,60; 168 R$ 3,60; 171 R$ 8,65; 172 R$ 4,90; 173 R$ 8,50; 174 R$ 3,49; 175 R$ 5,65; 176 R$ 10,69; 177 R$ 5,60; 178 R$ 5,65; 179 R$ 11,93; 211 R$ 3,50.
4 – ECOOPEL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS – CNPJ nº 26.926.117/001-94. Itens 111 R$ 3,73; 122 R$ 59,07; 131 R$ 2,29; 138 R$ 9,32; 140 R$ 7,49; 147 R$ 2,26; 148 R$ 2,37; 155 R$ 6,67; 157 R$ 4,74; 165 R$ 1,04; 166 R$ 1,54; 167 R$ 1,13; 169 R$ 20,59; 170 R$ 2,14.
5 – EMPORIO REALLE LTDA – CNPJ nº 14.186.229/0001-77. Itens 060 R$ 5,27; 070 R$ 12,01; 076 R$ 9,39; 089 R$ 1,65; 092 R$ 8,39; 098 R$ 7,71; 101 R$ 5,11; 102 R$ 2,99.
6 – MULTIAÇÃO – PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA – CNPJ nº 73.244.337/0001-18. Item 121 R$ 62,00.
7 – NOVA GERAÇÃO ALIMENTOS LTDA – ME – CNPJ nº 24.411.938/0001-62. Itens 002 R$ 1,90; 004 R$ 1,65; 007 R$ 1,52; 010 R$ 3,18; 011 R$ 1,25; 013 R$ 1,66; 014 R$ 3,85; 020 R$ 1,32; 021 R$ 2,33; 022 R$ 1,62; 023 R$ 2,46; 024 R$ 7,28; 025 R$ 6,35; 032 R$ 5,25; 064 R$ 3,50; 068 R$ 8,72; 069 R$ 12,74; 073 R$ 2,95; 117 R$ 1,03; 139 R$ 7,82; 161 R$ 1,90; 196 R$ 4,20; 197 R$ 4,55.
8 – PANIFICADORA LTDA – ME – CNPJ nº 03.508.500/0001-27. Itens 108 R$ 5,49; 110 R$ 3,72; 184 R$ 12,29; 186 R$ 10,35; 187 R$ 11,19; 189 R$ 12,19; 191 R$ 14,89; 192 R$ 1,85; 193 R$ 3,09; 195 R$ 2,84; 199 R$ 1,69; 202 R$ 1,15; 203 R$ 0,97; 205 R$ 2,65; 207 R$ 2,29; 208 R$ 1,79; 210 R$ 1,05.
9 – SIPROLIMP – SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – CNPJ nº 05.340.608/0001-89. Itens 114 R$ 2,94; 146 R$ 1,44**.**
10 – SUPRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME – CNPJ nº 09.270.454/0001-57. Itens 043 R$ 1,84; 049 R$ 23,40; 051 R$ 0,69; 096 R$ 12,40; 105 R$ 2,57; 180 R$ 14,50.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 777.128,30 (setecentos e setenta e sete mil, cento e vinte e oito reais e trinta centavos).

Francisco Beltrão, 21 de dezembro de 2018.

NÁDIA AP. DALL AGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Nadia Dall Agnol
Código Identificador:A1D5A08E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2018- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 015/2018

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2018- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 015/2018

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR

CONTRATADA: RAS – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME

CNPJ: CNPJ nº 22.094.483/0001-73

OBJETO: Contratação da Empresa para que seja ministrado o curso sobre ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL NA PRÁTICA – TRAMITAÇÃO E ANÁLISE DA LOA NA CÂMARA.

REFORMULAÇÃO DOS PLANOS DE CARREIRA NOS MUNICÍPIOS, nos dias 28, 29 e 30 de novembro de 2018, a ser realizado no Município de Curitiba-PR

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.2.001.3.3.90.39.

Dotação orçamentária:
Órgão: Poder Legislativo
Unidade: 01
Projeto/atividade: 2.001
Elemento: 3.3.90.39
Despesa: 7
Saldo atual: R$ 186.918,53

PRAZO DE VIGÊNCIA: 26/12/2018

Valor: R$ 3.160,00 (três mil e cento e sessenta reais).

Registre-se e Publique-se.

MARILZA NUNES LOPES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Publicado por:
Robson Luiz da Cruz
Código Identificador:3FE7436C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.636/2.018

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE AGENTE DE COLETA DE LIXO EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
CapítuloI
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1ºO teste seletivo para provimento de cargos da administração pública municipal de Goioerê, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com as necessidades do serviço público municipal, será realizado sob os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
Art. 2ºO teste seletivo será realizado para o preenchimento dos seguintes cargos, com a respectiva remuneração mensal e carga horária:

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO MENSAL
12 (doze) vagas para Agente de Coleta de Lixo	40 horas	R$ 1.243,88

Art. 3º O teste seletivo será de títulos e teste físico, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, devidamente definidos em edital, inclusive com as respectivas atribuições do cargo.
Art. 4ºO prazo das contratações será por tempo determinado de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, onde será regido pelas disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 5ºO Município poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente de Coleta de Lixo, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9801, de 14 de junho de 1999; ou
IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado era, trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.
Art. 6ºOs contratos de trabalho previsto nesta Lei não geram a estabilidade funcional tratada no artigo 41 da Constituição Federal, nem os seus vencimentos geram qualquer equiparação com o funcionalismo público municipal.
Art. 7ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "14 de Dezembro". Em 17 de Dezembro de 2.018

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Fabricio dos Santos
Código Identificador:1FFCF0A7

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.637/2.018

SUMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. O Orçamento Programa do Município de GOIOERÊ, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2019, discriminados pelos anexos integrantes da presente Lei, estima a RECEITA em R$ 86.982.959,28 (oitenta e seis milhões, novecentos e oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos) e fixa DESPESA em igual valor, sendo R$ 3.840.000,00 (três milhões e oitocentos e quarenta mil reais) para o Poder Legislativo e em R$ 83.142.959,28 (oitenta e três milhões, cento e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos) a Despesa da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, o art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Orgânica Municipal,
Art. 2º. A receita orçamentária, para o exercício financeiro de 2019, será realizada mediante arrecadação de tributos e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento sintético:
I – ORÇAMENTO DA RECEITA
RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA EM R$:

Receitas Correntes	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.606.438,01
Contribuições	3.550.966,33
Receita Patrimonial	333.189,17
Receita Agropecuária	23.790,63
Receita de Serviços	154.078,04
Transferência Correntes	68.506.925,33
Outras Receitas Correntes	1.134.625,81
(-) Dedução para formação do FUNDEB	-8.776.181,51
Receitas Correntes Liquidas	79.533.831,81
Receitas de Capital	7.449.127,47
Operações de Crédito	1.773.000,00
Transferências de Capital	5.676.127,47
TOTAL	86.982.959,28

Art. 3º. A despesa orçamentária, para o exercício financeiro de 2019, será executada em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária, o Plano Plurianual, e demais legislação em vigor, com o seguinte desdobramento sintético:
II – ORÇAMENTO DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA EM R$

DESPESAS CORRENTES	73.681.901,10
-Pessoal e Encargos Sociais	41.914.087,22
-Juros e Encargos da Dívida	848.500,00
-Outras Despesas Correntes	30.919.313,88
DESPESAS DE CAPITAL	12.501.058,18
-Investimentos	8.575.058,18
-Amortização da Dívida	3.926.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	800.000,00
Reserva de Contingência	800.000,00
TOTAL DA DESPESA	86.982.959,28

III – DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA EM R$

01. Legislativa	3.840.000,00
02. Judiciária	646.022,00
04. Administração	9.455.560,00
06. Segurança Pública	1.702.262,10
08. Assistência Social	4.259.182,54
10. Saúde	21.813.161,58
12. Educação	19.898.076,25
13. Cultura	1.698.967,76
15. Urbanismo	8.238.815,88
18. Gestão Ambiental	1.225.400,00
20. Agricultura	1.540.861,00
22. Indústria	1.464.385,04
23. Comércio e Serviços	103.871,00
26. Transportes	1.479.720,00
27. Desporto e Lazer	3.183.074,13
28. Encargos Especiais	5.633.600,00
99. Reserva de Contingência	800.000,00
TOTAL	86.982.959,28

Art. 4º. De acordo com o art. 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal, e a Lei nº. 2594/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentarias – 2019) e nos termos dos artigos 7º, 43 e 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:
I – Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação em vigor.
II – Abrir créditos adicionais suplementares até 20% (vinte por cento) do total da despesa orçada.
III – Efetuar a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas.
Parágrafo Único - Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do presente artigo, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:
I – Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, não sendo computado, no limite mencionado no inciso II do art. 4º, da presente Lei;
II – os provenientes de excesso de arrecadação, não sendo computado, no limite mencionado no inciso II do art. 4º, da presente Lei;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e
V – Reserva de Contingência.
Art. 5º. Fica o Poder Legislativo autorizado, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) mediante Ato da Mesa, nas suas dotações próprias, por meio de Resoluções, desde que a fonte de recursos a ser indicada seja exclusivamente a contida no inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, e somente das dotações próprias.
Parágrafo Único – Os valores dos créditos de que trata o caput deste artigo serão computados no limite indicado no inciso II do artigo 4º desta Lei.
Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar remanejamento dentro das fontes, no mesmo programa, atividade ou projeto e nos mesmos elementos de despesas, não sendo computado, este remanejamento, no limite mencionado no inciso II do art. 4º, da presente Lei.
Art. 7º. Fica autorizada a proceder por Decreto até o limite de 20% (vinte por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades /Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no artigo 4º, desta Lei.
Art. 8º. O Poder Executivo Municipal poderá adotar parâmetros para a Execução Orçamentária, a fim de compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir metas de resultados primários.
Art. 9º. Na execução orçamentária o Poder Executivo deverá obedecer aos limites constitucionais, destinados à saúde e à educação, bem como atender os limites de gastos com pessoal conforme a legislação em vigor.
Art. 10. Fica autorizada a contratação de operações de crédito, em conformidade com o disposto no art. 32, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
Art. 11. As dotações a título de subvenções sociais, consignadas neste Orçamento-Programa, serão destinadas às Entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação e esporte, nos termos, da Lei nº. 2594/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentarias – 2019).
Art. 12. O Orçamento do Município de GOIOERÊ para o exercício financeiro de 2019 foi elaborado e será executado nos termos das Lei nº. 2594/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentarias – 2019) Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e demais legislações em vigor.
Art. 13. Fica autorizada as alterações para compatibilização dos instrumentos orçamentários PPA, LDO e LOA, conforme os anexos apensos a esta Lei.
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as devidas adequações orçamentárias no Plano Plurianual (PPA) e na LDO, diante das Emendas orçamentárias aprovadas pela Câmara Municipal.
Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de 2019.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO". EM 21 DE DEZEMBRO DE 2.018.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Fabricio dos Santos
Código Identificador:26E5B896

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR Nº 42/2.018

SUMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2009 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE "DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICIPIO DE GOIOERÊ".

A Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica alterado a Tabela II, do anexo III, da Lei Complementar nº 12/2009, com a seguinte redação:

DISCRIMINAÇÃO FRAÇÃO DA URM

I – CONSERVAÇÃO
a) Capinação de calçadas e passeios por m².....0,004
b) Construção e Reformas de Muros e Calçadas
- Muros por m² 0,06
- Calçadas por m² 0,02

II - LIMPEZA PÚBLICA
a) Limpeza de terrenos baldios por m² 0,003
b) Entulhos (restos de construção, galhos, etc.) por viajem..... 1,00

Valor a ser cobrado: m² x fração da URM x Valor URM.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 14 de Dezembro. Goioerê-Pr, 14 de dezembro de 2018.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ellen Karine Gomes de Oliveira
Código Identificador:8AB38BF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 962/2.018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
EXONERA
Artigo 1º - A PEDIDO em 31 de Dezembro de 2018 o senhor VILSON KOITI SHONO portador do RG. Nº. 28.777.056-4 SSP/SP., do cargo em comissão de Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, nomeado através da portaria nº. 010/2018.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 21 DE DEZEMBRO DE 2018

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:791D68FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 963/2.018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.
RESOLVE
Artigo 1º - Transpor do cargo em comissão de Secretário Executivo do Governo, ocupado pela senhora VIVIANE ROSSETO KFFURI, nomeada através da portaria nº. 847/2018, lotada na Secretária Executiva de Governo para Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, na Secretaria de Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, constante no Anexo II da Tabela de Vencimentos dos cargos em comissão da Lei Municipal nº. 2.524/2017, a partir de 02 de Janeiro de 2019.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL, "14 DE DEZEMBRO", EM 21 DE DEZEMBRO DE 2018

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:328A3C4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
REVOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 106/2.018

O Senhor Pedro Antônio de Oliveira Coelho, Prefeito Municipal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e

Considerando que o serviço objeto da dispensa não foi realizado pela empresa contratada, pois a mesma está entrando em período de recesso e não há tempo e disponibilidade para a realização.

Resolve,

REVOGAR a Dispensa de Licitação nº. 106/2.018, cujo objeto é a REVISÃO e AQUISIÇÃO DE PEÇAS para o veículo AMBULÂNCIA RENAULT MASTER, frota 157, placas BBZ 3994, em período de garantia no concessionário autorizado, tendo em vista a solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE do MUNICÍPIO DE GOIOERÊ-PR.por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, com base no art. 49 da Lei 8.666/93.

Goioerê-PR, 21 de Dezembro de 2.018

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Faquineti de Aragão
Código Identificador:5F9143CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 160/2.018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 337/2.018

SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO: 21/12/2.018
CONTRATADO: R. V. DE SOUZA ME
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, visando EVENTUAIS aquisições de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender as Secretarias deste Município.
VALOR DA DESPESA: R$ 24.215,44 (vinte e quatro mil duzentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos)
DATA: 21/12/2.018

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Faquineti de Aragão
Código Identificador:35A8404D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 160/2.018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 337/2.018

SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO: 21/12/2.018
CONTRATADO: MAQUEA & MAQUEA LTDA - ME
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, visando EVENTUAIS aquisições de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender as Secretarias deste Município.
VALOR DA DESPESA: R$ 9.708,00 (nove mil setecentos e oito reais)
DATA: 21/12/2.018

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Faquineti de Aragão
Código Identificador:1452EAC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 160/2.018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 337/2.018

SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO: 21/12/2.018
CONTRATADO: J M DE SOUZA - COMERCIO DE ALIMENTOS - ME
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, visando EVENTUAIS aquisições de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender as Secretarias deste Município.
VALOR DA DESPESA: R$ 133.131,00 (cento e trinta e três mil cento e trinta e um reais)
DATA: 21/12/2.018

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Faquineti de Aragão
Código Identificador:7B5FAA40

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 160/2.018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 337/2.018

SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO: 21/12/2.018
CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATM LTDA - EPP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, visando EVENTUAIS aquisições de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender as Secretarias deste Município.
VALOR DA DESPESA: R$ 76.582,40 (setenta e seis mil quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)
DATA: 21/12/2.018

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Faquineti de Aragão
Código Identificador:19CE569B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 160/2.018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 337/2.018

SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO: 21/12/2.018
CONTRATADO: MSA DIST. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, visando EVENTUAIS aquisições de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender as Secretarias deste Município.
VALOR DA DESPESA: R$ 53.461,88 (cinqüenta e três mil quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos)
DATA: 21/12/2.018

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Faquineti de Aragão
Código Identificador:C52C912E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 162/2.018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 345/2.018

SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO: 21/12/2.018
CONTRATADO: COMÉRCIO DE CARNES PEPÉLIO EIRELI ME
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, visando aquisições futuras de CARNES para atender a MERENDA ESCOLAR deste Município
VALOR DA DESPESA: R$ 120.072,00 (cento e vinte mil e setenta e dois reais)
DATA: 21/12/.018

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Faquineti de Aragão
Código Identificador:3A10884D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 162/2.018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 345/2.018

SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO: 21/12/2.018
CONTRATADO: C & C MAIA DA SILVA CARNES LTDA - ME
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, visando aquisições futuras de CARNES para atender a MERENDA ESCOLAR deste Município.
VALOR DA DESPESA: R$ 132.060,00 (cento e trinta e dois mil e sessenta reais)
DATA: 21/12/.018

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Faquineti de Aragão
Código Identificador:2BF8CFE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CONTRATO Nº. 501/2.018

SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
Contratada: LUIZ ROBERTO DAL BEM PIRES JUNIOR
Valor: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
Vigência: 12 meses
Início: 01 de janeiro de 2019
Processo Licitatório: Nº 355/2018
Inexigibilidade de Licitação: Nº: 046/2018
Recursos: (Desp. 358) 12.02.10.302.0010.2.064.3.3.90.39.00.00.00.00.0303
(Desp. 973) 12.02.10.301.0010.2.122.3.3.90.39.00.00.00.00.1494
Podendo variar no ano de 2019.

O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIDADE MÉDICA, EM EQUIPE DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Município de Goioerê

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:B80E7D37

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CONTRATO Nº. 502/2.018

SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
Contratada: LUCIANA SQUARIZI DOS SANTOS
Valor: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
Vigência: 12 meses
Início: 01 de janeiro de 2019
Processo Licitatório: Nº 355/2018
Inexigibilidade de Licitação: Nº: 046/2018
Recursos:
(Desp. 358) 12.02.10.302.0010.2.064.3.3.90.39.00.00.00.00.0303
(Desp. 973) 12.02.10.301.0010.2.122.3.3.90.39.00.00.00.00.1494
Podendo variar no ano de 2019.

O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIDADE MÉDICA, EM EQUIPE DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Município de Goioerê

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:7376378B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CONTRATO Nº. 503/2.018

SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
Contratada: FERRAREZI & BERTOLINO S/S LTDA
Valor: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
Vigência: 12 meses
Início: 01 de janeiro de 2019
Processo Licitatório: Nº 355/2018
Inexigibilidade de Licitação: Nº: 046/2018
Recursos:
(Desp. 358) 12.02.10.302.0010.2.064.3.3.90.39.00.00.00.00.0303
(Desp. 973) 12.02.10.301.0010.2.122.3.3.90.39.00.00.00.00.1494
Podendo variar no ano de 2019

O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIDADE MÉDICA, EM EQUIPE DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Município de Goioerê

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:45FED2D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CONTRATO Nº. 504/2.018

SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
Contratada: GOIOMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Valor: R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)
Vigência: 12 meses
Início: 01 de janeiro de 2019
Processo Licitatório: Nº 355/2018
Inexigibilidade de Licitação: Nº: 046/2018
Recursos:
(Desp. 358) 12.02.10.302.0010.2.064.3.3.90.39.00.00.00.00.0303
(Desp. 973) 12.02.10.301.0010.2.122.3.3.90.39.00.00.00.00.1494
Podendo variar no ano de 2019

O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIDADE MÉDICA, EM EQUIPE DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Município de Goioerê

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:F34F364E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CONTRATO Nº. 506/2.018

SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
Contratada: GOIOMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Valor: R$ 218.800,00 (duzentos e dezoito mil e oitocentos reais)
Vigência: 12 meses
Início: 01 de janeiro de 2019
Processo Licitatório: Nº 357/2018
Inexigibilidade de Licitação: Nº: 048/2018
Recursos:
(Desp. 358) 12.02.10.302.0010.2.064.3.3.90.39.00.00.00.00.0303

O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2018 para CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE PATOLOGIA CLINICA E REALIZAR TESTES DE EFETIVIDADE NOS APARELHOS AUTOCLAVE DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, VISANDO POSSÍVEIS CONTRATAÇÕES, CONFORME NECESSIDADES E CONVENIÊNCIAS PARA O ANO DE 2019.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Município de Goioerê

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:6DBBD1DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CONTRATO Nº. 507/2.018

SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
Contratada: ADILSON PESSOA CORPA CLINICA MEDICA
Valor: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)
Vigência: 12 meses
Início: 01 de janeiro de 2019
Processo Licitatório: Nº 357/2018
Inexigibilidade de Licitação: Nº: 048/2018
Recursos: (Desp. 358) 12.02.10.302.0010.2.064.3.3.90.39.00.00.00.00.0303

O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2018 PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE PATOLOGIA CLINICA E REALIZAR TESTES DE EFETIVIDADE NOS APARELHOS AUTOCLAVE DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, VISANDO POSSÍVEIS CONTRATAÇÕES, CONFORME NECESSIDADES E CONVENIÊNCIAS PARA O ANO DE 2019.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Município de Goioerê

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:5FA7F530

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CONTRATO Nº. 508/2.018

SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
Contratada: INTERCLINICA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Valor: R$ 306.450,00 (trezentos e seis mil quatrocentos e cinquenta reais)
Vigência: 12 meses
Início: 01 de janeiro de 2019
Processo Licitatório: Nº 357/2018
Inexigibilidade de Licitação: Nº: 048/2018
Recursos: (Desp. 358) 12.02.10.302.0010.2.064.3.3.90.39.00.00.00.00.0303

O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2018 PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE PATOLOGIA CLINICA E REALIZAR TESTES DE EFETIVIDADE NOS APARELHOS AUTOCLAVE DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, VISANDO POSSÍVEIS CONTRATAÇÕES, CONFORME NECESSIDADES E CONVENIÊNCIAS PARA O ANO DE 2019.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Município de Goioerê

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:B19867B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CONTRATO Nº. 509/2.018

SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
Contratada: CLINICA MEDICA SANTA MARIA DIAGNOSTICOS LTDA
Valor: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)
Vigência: 12 meses
Início: 01 de janeiro de 2019
Processo Licitatório: Nº 357/2018
Inexigibilidade de Licitação: Nº: 048/2018
Recursos: (Desp. 358) 12.02.10.302.0010.2.064.3.3.90.39.00.00.00.00.0303
Podendo variar no ano de 2019

O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS **OBSTETRICIA.**

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Município de Goioerê

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:A3B02983

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 500/2018

SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
Contratada: E D L DA SILVA - ME
Valor: R$- 90.000,00 (noventa mil reais)
Vigência: 12 (doze) meses
Início: 01 de janeiro de 2019
Processo Licitatório: Nº 359/2018
Inexigibilidade: Nº: 050/2018
(Desp. 358) 12.02.10.302.0010.2.064.3.3.90.39.00.00.00.00.0303

O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS **PRÓTESE DENTÁRIA**.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Município de Goioerê

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:4FE07DA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CONTRATO Nº. 505/2.018

SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
Contratada: A. MUZACHI & MUZACHI LTDA - ME
Valor: R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)
Vigência: 12 meses
Início: 01 de janeiro de 2019
Processo Licitatório: Nº 357/2018
Inexigibilidade de Licitação: Nº: 048/2018
Recursos: (Desp. 358) 12.02.10.302.0010.2.064.3.3.90.39.00.00.00.00.0303

O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2018 PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE PATOLOGIA CLINICA E REALIZAR TESTES DE EFETIVIDADE NOS APARELHOS AUTOCLAVE DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, VISANDO POSSÍVEIS CONTRATAÇÕES, CONFORME NECESSIDADES E CONVENIÊNCIAS PARA O ANO DE 2019.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Município de Goioerê

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:B348EA17

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 048/2018

REF: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2018 para CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, para prestação de serviços em ESPECIALIDADES MÉDICAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE, visando possíveis contratações, conforme necessidades e conveniências para o ano de 2019.

A Comissão Especial de Credenciamento da Saúde, constituída pela Portaria Nº 498/2018 comunica aos interessados no objeto do Edital de Chamamento Público nº 022/2018, que após analisar a documentação de habilitação para o já mencionado credenciamento, decidiu credenciar as proponentes abaixo:

DATA DO PROTOCOLO	PROPONENTE	PROFISSIONAL CREDENCIADO
21/12/2018	Centro de Reabilitação Fisio Corpus LTDA	Fernando Belizário
21/12/2018	Clinica Médica Santa Maria Diagno LTDA – ME	Maria Isabel Mariottini Sestak
21/12/2018	A.Muzachi & Muzachi	Anderson Muzachi

Nada mais havendo foi encerrado os trabalhos na data de 21 de dezembro de 2018.

Presidente

MÔNICA REGINA DE SOUSA OLIVO
Presidente

Membros da Comissão

_____
GABRIELA MARTINS GONÇALVES

_____
PATRÍCIA MARIA DA SILVA

_____
THAÍS CHRISTINA ROSA BASSALOBRE

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:45AEAEA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CONTRATO Nº. 498/2.018

SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
Contratada: BARROS & DERZE LTDA - ME
Valor: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
Vigência:12 (doze) meses
Início: 01/01/2019
Processo Licitatório: Nº 357/2018
Inexigibilidade: Nº: 048/2018
Recursos:
(Desp. 358) 12.02.10.302.0010.2.064.3.3.90.39.00.00.00.00.0303
Podendo variar no ano de 2019.

O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE **FONOAUDIOLOGIA**

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Município de Goioerê

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:A7CE2427

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 024/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 050/2018

REF: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 024/2018 para CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO, para prestação de serviços de confecção e reparo de PRÓTESE DENTARIAS, conforme necessidades e conveniências de pacientes do Município de Goioerê.

A Comissão Especial de Credenciamento da Saúde, constituída pela Portaria Nº 498/2018 comunica aos interessados no objeto do Edital de Chamamento Público nº 024/2018, que após analisar a documentação de habilitação para o já mencionado credenciamento, decidiu credenciar as proponentes abaixo:

DATA DO PROTOCOLO	PROPONENTE	PROFISSIONAL CREDENCIADO
20/12/2018	E D L DA SILVA ME	Elizeu Donizete Lemes da Silva

Nada mais havendo foi encerrado os trabalhos na data de 20 de dezembro de 2018.

Presidente

MÔNICA REGINA DE SOUSA OLIVO
Presidente

Membros da Comissão

_____
GABRIELA MARTINS GONÇALVES

_____
PATRÍCIA MARIA DA SILVA

_____
THAÍS CHRISTINA ROSA BASSALOBRE

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:C27CF54A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 497/2018

SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
Contratada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE GOIOERÊ
Valor: R$- 209.350,08 (duzentos e nove mil trezentos e cinquenta reais e oito centavos)
Vigência: 12 (doze) meses
Início: 20 de dezembro de 2018
Processo Licitatório: Nº 347/2018
Inexigibilidade: Nº: 045/2018
Desp. 990) 12.02.10.302.0012.2.072.3.3.90.39.00.00.00.00.1494

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE aos usuários do sistema único de saúde – SUS em reabilitação intelectual.
.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Município de Goioerê

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:4541EB24

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2.018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 347/2.018

SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO: 20/12/2.018
CONTRATADO: APAE ASSOC.PAIS E AMIG.DOS EXCEP.DE GRE
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2018 para CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para prestação de serviços ambulatoriais de média complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS em reabilitação intelectual.
VALOR DA DESPESA: R$ 209.350,08 (duzentos e nove mil trezentos e cinqüenta reais e oito centavos)
FUNDAMENTO: Art. 25, inciso CAPUT da Lei de Licitações.

DATA: 21/12/2.018

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Faquineti de Aragão
Código Identificador:A5DC4355

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CONTRATO Nº. 498/2.018

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
Contratada: BARROS & DERZE LTDA - ME
Valor: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
Vigência:12 (doze) meses
Início: 01/01/2019
Processo Licitatório: Nº 357/2018
Inexigibilidade: Nº: 048/2018
Recursos:
(Desp. 358) 12.02.10.302.0010.2.064.3.3.90.39.00.00.00.00.0303
Podendo variar no ano de 2019.

O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE **FONOAUDIOLOGIA**

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Município de Goioerê

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:191992B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 6.130/2.018

ASSESSORIA CONTÁBIL

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei nº 2.530/2017 de 20 de Dezembro de 2017 e dá outras providências.

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:
DECRETA:
Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento geral do corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$. 53.600,00 (cinquenta e três mil e seiscentos reais), com as seguintes especificações:

0300-SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	
0305-ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL	
0305.04.131.0002.2.009-MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL	
3.3.90.39.106-OUTROS SERV.TERCEIROS-P.J.-FONTE 1000	R$. 53.600,00
TOTAL	R$. 53.600,00

Artigo 2º)- Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, será anulada em igual importância a seguinte dotação orçamentária:

0300-SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	
0307-ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA	
0307.04.123.0002.2.012-MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA	
3.1.90.11.117-VENC.E VANT.FIXAS-P.C.-FONTE 1000	R$. 53.600,00
TOTAL	R$. 53.600,00

Artigo 3º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, em 21 de Dezembro de 2018.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Torrezan do Nascimento
Código Identificador:77565E1C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICIPIO DE GOIOXIM
PORTARIA 134/2018

Sumula, Resolve revogar, JORNADA SUPLEMENTAR, dos Servidores abaixo relacionados, ocupantes do magistério Publico Municipal, dando outras providências.

MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPALDE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, com base na Lei Municipal nº 395/2012 de 06 de Abril de 2012, **considerando o Artigo 40;**

R E S O L V E

1- Revogar a carga horária em **regime de jornada Suplementar** dos Professores abaixo relacionados, á partir da data de **31/12/2018:**

NOME	Matrícula Funcional
DANIELE FERREIRA DE MORAIS	7307-1
LUCIMARA APARECIDA DE LIMA	3841-1
MARIA ELIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA	8469-1
SUZIMARA FERNANDES	8485-1

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE PUBLIQUE- SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANA, em 20 de Dezembro de 2018.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Nelson Ferreira de Souza
Código Identificador:B33E71CF

MUNICIPIO DE GOIOXIM
PORTARIA 135/2018

Sumula, Resolve Conceder férias a Servidores,dando outras providências.

MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 99 da Lei Complementar 01/2006 de 10 de Abril de 2006 ;

R E S O L V E

Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos , aos Servidores abaixo relacionados, lotados na secretaria Municipal de Saúde, conforme período abaixo relacionado:

NOME	Matricula funcional	Período
ELIO ADÃO ANTOL	4529-1	20/12/2018 A 19/01/2019
MARIA EDICLEIA FREITAS CORDEIRO	7536-1	21/12/2018 A 20/01/2019
ERONDI OLIVEIRA PEPES	6696-1	20/12/2018 A 19/01/2019
PEDRO NAUMIUK	1252-1	21/12/2018 A 20/01/2019
ALESSANDRO DOS SANTOS	6530-1	20/12/2018 A 19/01/2019
SIDENEI DJUBATIE	8373-1	20/12/2018 A 19/01/2019

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANA, em 21 de Dezembro de 2018.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Nelson Ferreira de Souza
Código Identificador:6D6C073E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2018

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2018
D a t a :- 20 de dezembro de 2018

Emenda: Concede licença ao Chefe do Executivo Municipal para ausentar-se do País.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 29, VIII, 72 e 76, II, § 1°, da Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 150, IV, do Regimento Interno, tendo em vista o pedido de licença do Chefe do Executivo Municipal, através do OF/GP/NR/724/2018, protocolado sob o nº 841, de 14-12-2018, aprovou, e eu, Vice-Presidente, PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedida licença ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Guaíra, para participar da "Missão Técnica Internacional Energias Renováveis e Sustentabilidade do SEBRAE/AMOP para a Europa: Itália – Áustria – Alemanha", que realizar-se-á no período de 16 a 24 de fevereiro de 2019.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2.018.

GILMAR SOARES DA FONSECA
Vice-presidente

LIGIA LUMI TSUKAMOTO SUGA
Secretária

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:6BA6D575

COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 232/2018

Considerando o Aviso de Licitação, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, do dia 19 de dezembro de 2018– Ano VII/N° 1656, página 107, Imprensa Oficial do Estado do Paraná em 19 de dezembro de 2018 – Edição 10338, pág. 36 e Jornal Umuarama Ilustrado, Caderno de Publicações B7 de 19 de dezembro de 2018, o Aviso de Licitação Pregão Presencial n° 232/2018, onde retifica-se o seguinte:

Onde se lê: Data de Abertura: às 08h30min do dia 14 de janeiro de 2018.

Leia-se: Data de Abertura: às 08h30min do dia 14 de janeiro de 2019.

Permanecem inalteradas as demais exigências do presente Aviso.

Publique-se

Guaíra (PR), em 21 de dezembro de 2018.

ANILDO MORAIS PERAÇOLI
Pregoeiro

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:EEB1385D

COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 233/2018

Considerando o Aviso de Licitação, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, do dia 19 de dezembro de 2018– Ano VII/N° 1656, página 107, Imprensa Oficial do Estado do Paraná em 19 de dezembro de 2018 – Edição 10338, pág. 36 e Jornal Umuarama Ilustrado, Caderno de Publicações B7 de 19 de dezembro de 2018, o Aviso de Licitação Pregão Presencial n° 233/2018, onde retifica-se o seguinte:

Onde se lê: Data de Abertura: às 14h30min do dia 14 de janeiro de 2018.

Leia-se: Data de Abertura: às 14h30min do dia 14 de janeiro de 2019.

Permanecem inalteradas as demais exigências do presente Aviso.

Publique-se

Guaíra (PR), em 21 de dezembro de 2018.

ANILDO MORAIS PERAÇOLI
Pregoeiro

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:1D3AF71F

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL Nº 113/2018

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 203/2017, do Edital de Tomada de Preços nº 005/2017
Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **1DOC TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ Nº 19.625.833/0001-76**

Objeto do Contrato: Contratação de empresa para cessão de licença de uso para número ilimitado de usuários, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico de sistema informatizado de memorando on-line em ambiente WEB, para a Administração do Município de Guaíra/PR.

Objetivo do Aditivo: O objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e reajuste do valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 203/2017.

Da prorrogação do prazo de vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços acima citado por mais **12 (doze) meses**, ou seja, de 21 de dezembro de 2018 até **20 de dezembro de 2019.**

Do valor: A Contratante pagará à Contratada, pelo período aditado, o valor total máximo reajustado conforme o INPC (IBGE) de **R$ 16.217,16 (dezesseis mil, duzentos e dezessete reais e dezesseis centavos)**, que corresponde a 12 (doze) mensalidades no valor de **R$ 1.351,43 (mil, trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos)**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços.

Guaíra, Paraná, 20 de dezembro de 2018.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:537DB952

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL Nº 114/2018

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 172/2016, do Edital de Concorrência Pública nº 003/2016
Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **CORPORACOES ALIANCA CONSTRUCOES - EIRELI - EPP, CNPJ Nº 19.743.730/0001-00**

Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada para execução de obras de ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Mario José Ferraz, localizado na sede da cidade de Guaíra, Paraná.

Objetivo do Aditivo: O objetivo do presente aditivo é a prorrogação dos prazos de vigência e execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 172/2016.

Da prorrogação dos prazos de execução e vigência: Ficam prorrogados os prazos de execução e vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até **30/01/2019**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços.

Guaíra, Paraná, 21 de dezembro de 2018.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:F390C155

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL Nº 115/2018

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 184/2017, do Edital de Tomada de Preços nº 008/2017.
Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **PRESPONTES SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ Nº 05.033.822/0001-92.**

Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada no ramo para execução de muro em alvenaria, da Escola Municipal Mário Calmon Eppinghaus, lotes nº 01, 02, 03, 04, 21, 22, 23 e 24 da quadra nº 25 do povoado rural de Bela Vista do Oeste, Município de Guaíra-PR, conforme Termo de Compromisso PAR 32431/2014.

Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 184/2017.

Prorrogação do Prazo de Vigência Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 184/2017 por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até **20 de janeiro de 2019**.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços inicial.

Guaíra, Paraná, 20 de dezembro de 2018.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:20FBAB73

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL Nº 116/2018

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 056/2018, do Edital de Concorrência Pública nº 002/2018
Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **VILLARES CONSTRUTORA E METALÚRGICA - EIRELI - EPP, CNPJ Nº 05.863.476/0001-70**

Objeto do Contrato: Contratação de empresa de prestação de serviços para execução de Obras na Praça São Francisco com Construção de Pista de Caminhada, Banheiros Públicos, Campo de Futebol e demais Áreas de Lazer e Desporto e Instalação de Luminárias na Praça.

Objetivo do Aditivo: O objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 056/2018.

Da prorrogação do prazo de execução: Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato de Prestação de Serviços acima citado por mais **30 (trinta) dias**, ou seja, até **21 de janeiro de 2019.**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços.

Guaíra, Paraná, 21 de dezembro de 2018.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:F08E4B45

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL Nº 117/2018

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 205/2017, do Edital de Tomada de Preços nº 011/2017
Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **ALIANÇA ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA - EPP, CNPJ Nº 17.085.435/0001-89**

Objeto do contrato: contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra de ampliação e reforma da Escola Municipal Ana Maria Silva Roggia, situada à Travessa do Cascudo, nº 50, lote nº 04-REM da quadra nº 04-A da Vila São Francisco, no Município de Guaíra - PR, conforme projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária e de quantitativos, cujos serviços deverão ser realizados rigorosamente de acordo com o projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária e de quantitativos e demais documentos anexos ao edital.

Objetivo do Aditivo: O objetivo do presente aditivo é a prorrogação dos prazos de vigência e execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 205/2017.

Da prorrogação do prazo de execução: Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato de Prestação de Serviços acima citado até **30 de março de 2019.**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços.

Guaíra, Paraná, 20 de dezembro de 2018.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:00307519

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 273/2018

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 084/2018

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **CLÍNICA MÉDICA ENTRE AMIGOS LTDA - ME, CNPJ nº 28.200.123/0001-95**

Objeto do Contrato: Contratação da empresa CLÍNICA MÉDICA ENTRE AMIGOS LTDA - ME, credenciada através do Chamamento Público nº 013/2018, que será responsável pela prestação de serviços de consultas médicas especializadas em ORTOPEDIA, conforme encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, que serão pagos com valores básicos previstos na Lei Municipal nº 2019/2017.

Valor Total: R$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais).

Prazo de Vigência: A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração e com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo**.**

Data de Assinatura: 20 de dezembro de 2018.
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 20 de dezembro de 2018.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:28225CA9

CONSAMU
DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 072/2018
REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 072/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2018
OBJETO: **"AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE DO PARANÁ – CONSAMU, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES."**

DAS PRELIMINARES

A empresa RAFAEL F. FERNANDES ME, pessoa jurídica de direito privado, C.N.P.J.: 20.256.261/0001-84, interpôs, recurso a impugnação do Edital do Pregão Eletrônico Nº 37/2018, com fundamentos em entendimentos.
DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Contesta a impugnante que os termos que regem o edital não foram cumpridos em sua íntegra, no momento em que fora concedido prazo para a entrega das amostras do objeto licitado: MACACÃO PADRÃO SAMU 192, e que a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar não cumpriu com o edital no que se refere a quantidade de amostras a serem enviadas.
DO PEDIDO DA IMPUGNANTE
Requer a impugnante:

Saneamento de vício em edital, quanto ao prazo para entrega de amostras;

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES
Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se esta foi interposta tempestivamente, dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma a Lei 8.666/93, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos, em seu artigo 109, dispõe:
Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
a) habilitação ou inabilitação do licitante;
b) julgamento das propostas;
c) anulação ou revogação da licitação;
d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

Posto que atentou para o período estabelecido nas normas regulamentares, protocolando no CONSAMU, em tempo hábil, qual seja, 05 (cinco) dias úteis, sua impugnação ao CONSAMU, faz jus em ter seu mérito analisado.
Inicialmente informamos que o edital do processo Pregão Eletrônico em seu Anexo I – Termo de Referência, na descrição dos lotes 01 e 02 menciona: "***Medidas: Amostras de tamanhos. Deverão ser disponibilizados tamanhos de macacão, unissex: PPP ,PP, P, M, G, GG, XXG. Laudo emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO, composição AATCC 20:2013 e AATCC 20 A:2014 (1 a 3 fibras), Gramatura ABNT NBR 1059:2008, comprovando tecido usado em amostras. Tendo prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação das mesmas (Amostras e Laudos)."*** Entretanto, quando se menciona a questão de envio de amostras, a Administração considerou o PREJULGADO Nº 22 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual informa o momento adequado para a apresentação de amostras em licitações:
a apresentação de amostra do bem de consumo a ser adquirido poderá ser exigida pelo instrumento convocatório, mas somente do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar;
o instrumento convocatório deverá estabelecer, além do prazo razoável para apresentação da amostra, as características que deverão ser comprovadas, os critérios e os métodos que serão empregados na análise;
a apresentação da amostra não poderá ser exigida de forma prévia ou na fase de habilitação dos licitantes, mas somente na fase de julgamento das propostas;
o instrumento convocatório deverá conter, de forma detalhada, porém objetiva, as características que a amostra deverá apresentar, além dos critérios e dos métodos que serão empregados na análise de suas características;
na hipótese de o licitante primeiro classificado não apresentar a amostra ou esta não atender os requisitos do edital, poderá a Administração, observada a legislação correlata à respectiva modalidade de licitação, convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo;
a Administração deverá dar publicidade aos relatórios, pareceres ou laudos decorrentes da análise realizada, firmados pelos responsáveis ou responsável pela análise, assegurando aos demais licitantes prazo razoável para o exercício do direito de eventual impugnação.

Diante do exposto acima, fora concedido prazo de 03 (três) dias úteis para entrega das devidas amostras, uma vez que não poderá ser exigida de forma prévia ou na fase de habilitação o envio de amostras do objeto licitado, sendo assim, este Consórcio determinou o envio de tais amostras ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar a empresa LETICIA GREZIELE BACKES CONFECÇÕES DO VESTUARIO - ME, após esta comprovar com a documentação de habilitação que estava apta para prosseguir nas demais etapas do certame.
O prazo concedido foi prorrogado em razão da empresa ter enviado 02 (duas) amostras do objeto licitado, sendo que este Consórcio considerou para fins de avaliação somente 01 (uma) amostra que correspondia com as especificações do edital, e também pelo fato de que a empresa até o momento estava cumprindo com as exigências em relação a documentação de habilitação, amostra do objeto licitado de

acordo com a especificação em edital e em razão desta ser a proposta mais vantajosa até o momento. Ressaltamos que o prazo concedido, apesar de constar no termo de referência, como 03 (três) dias úteis, este não faz menção a partir de quando seria concedido, e considerando que devemos conferir prazo razoável para este tipo de solicitação, e que **não podemos em hipótese alguma exigir dos licitantes a entrega de amostras como condição de habilitação da empresa no processo licitatório**, esta Administração não esta descumprindo com as suas obrigações durante o decurso do processo, e em nenhum momento esta realizando tratamento diferenciado aos licitantes.
O princípio da vinculação ao instrumento convocatório deve ser fielmente seguido, não com a ideia de rigidez ou pouca flexibilidade, cabe salientar que a licitação é o meio pelo qual o Poder Público seleciona a proposta mais vantajosa para suas aquisições/contratações, através de um procedimento administrativo que propiciaria a igualdade entre àqueles que desejam contratar com a Administração Pública, sob a égide da eficiência e moralidade, e, principalmente, que atenda ao interesse público.
O princípio da razoabilidade versa sobre a importância da Administração Pública de agir com prudência, moderação, tomando atitudes adequadas e coerentes com a necessidade do órgão, não com a necessidade do interesse particular do licitante.
Assim, resta claro que o recurso é meramente protelatório, vez que esta Administração está na fase de análise de amostras enviadas.
DECISÃO
Destarte, aprecio da impugnação apresentada pela empresa RAFAEL F. FERNANDES ME, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do que aqui foi exposto e da legislação pertinente.
Negado o pedido de Saneamento de vício em edital, quanto ao prazo para entrega de amostras;

Remeto à autoridade superior para apreciação e pronunciamento.

Cascavel, 19 de dezembro de 2018.

CRISTIANE ROSA RIBEIRO
Pregoeira

JULGAMENTO À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO Nº 072/2018
REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 072/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2018
OBJETO: **"AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE DO PARANÁ – CONSAMU, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.".**
RAZÕES: SANEAMENTO DE VÍCIO EM EDITAL, QUANTO AO PRAZO PARA ENTREGA DE AMOSTRAS.

IMPUGNANTE: RAFAEL F. FERNANDES ME, C.N.P.J.: 20.256.261/000184
RECORRIDO: Pregoeiro, conforme portaria nº 88/2018, publicada em 21 de junho de 2018.

Baseando-se na análise efetuada pelo Pregoeiro deste Consórcio, **RATIFICO** a decisão proferida e **NEGO PROVIMENTO** ao recurso impetrado pela empresa RAFAEL F. FERNANDES ME.

Cascavel, 19 de dezembro de 2018.

JOSÉ PEIXOTO DA SILVA NETO
Diretor Geral do CONSAMU

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:A14EFFA3

CONSAMU
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU CNPJ 17.420.047/0001-07 – AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2018.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE - CONSAMU torna pública a revogação da licitação supracitada, referente ao Processo nº 072/2018, cujo objeto é: ***AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE DO PARANÁ – CONSAMU, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES".*** Fundamento Legal: art. 49 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Data de Revogação: 20/12/2018.

Cascavel, 21 de dezembro de 2018.

CRISTIANE ROSA RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:F9593EB0

CONSAMU
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU CNPJ 17.420.047/0001-07 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2018 RETIFICAÇÃO RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO

Objeto: "AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE DO PARANÁ – CONSAMU, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES".
Vencedores: W R CALÇADOS EIRELI EPP no lote 03 com valor de R$ 11.851,00 (onze mil, oitocentos e cinquenta e um reais).
Revogados: lotes 01 e 02.
Cascavel, 21 de dezembro de 2018.

CRISTIANE ROSA RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:8C2E7962

PROJUR
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DECRETO Nº 358/2018

Data: 19.12.2018

Ementa: atualiza o valor da Base de Cálculo para Autônomo, fixados no anexo VII da lei nº 01/2006 de 22.12.06, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, atendendo ao disposto nos art. nº 101 da Lei Orgânica Municipal, art. 260 da Lei Complementar nº 01/2006 de 22.12.2006, e considerando a variação do período dos índices do INPC/IBGE mensais nos últimos 12 (doze) meses de 3,56 % (três virgula cinquenta e seis por cento), e, considerando o memorando sob o nº 2017004672,

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado a Base de Cálculo para Autônomos e Profissionais Liberais, definidos no Anexo I da Lei Complementar nº 01/2006 de 22.12.2006.

a) Nível Superior R$ 25.174,90
b) Nível Médio R$ 12.943,38
c) Nível Fundamental R$ 5.879,01

Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 431/2017 de 21.12.2017.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2018.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:357FD940

PROJUR
PORTARIA Nº 509/2018 DATA: 21.12.2018

Ementa: prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão de processo disciplinar para apurar fatos de interesses da Administração Municipal, instituída pela Portaria nº 410/2018.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e, considerando o Memorando on-line sob o nº 430/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos objetivando ressalvar os interesses da Administração Municipal, instituída pela Portaria nº 410/2018, por mais 60 (sessenta) dias.
Art. 2º O desempenho das atribuições dos membros da Comissão é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2018.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:D8A7502D

PROJUR
NOTIFICAÇÃO Nº 0331/2018

Nos termos dispostos nos artigos 51, 61, 62 e 63 da lei complementar nº 03/2008 (Código de Posturas) e suas posteriores alterações fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(a)** ***a efetuar a limpeza do passeio fronteiriço e do terreno denominado lote n° 016 da quadra n° 01 do Jardim Vista Alegre - Guaíra/PR, no prazo máximo improrrogável de 7 (sete) dias***, a contar da data da ciência ou da publicação em edital no diário oficial do Município de Guaíra-PR;
Conforme disposto no artigo 64, o descumprimento importará na aplicação de multa na razão de 05 (cinco) UFGs (Unidade Fiscal de Guaíra) por imóvel com área de até 1.000,00 m2 (mil metros quadrados), e 10 (dez) UFGs por imóvel com área superior a 1.000,00 m2 (mil metros quadrados).
E ainda, nos termos disposto no artigo 65 da mencionada lei complementar, o não cumprimento ainda ensejará a reincidência de autuação a cada 30 (trinta) dias, até que atendido o exposto na notificação, sendo os valores dobrados a cada nova reincidência estipulado o teto de autuações em 100 (cem) UFGs (Unidade Fiscal de Guaíra).
E por fim, nos termos disposto no parágrafo único do art. 65 da mencionada lei complementar: Parágrafo único. O município de Guaíra poderá executar o serviço de roçada nos imóveis notificados e autuados, e cobrará do contribuinte o valor de 0,010 Unidades Fiscais do Município de Guaíra por metro quadrado do imóvel em questão, além das multas já estipuladas no artigo 64 do presente Código.
OBSERVAÇÃO:
1-) Valor da UFG-Unidade Fiscal de Guaíra para o ano de 2.018 = R$ 42,31 (quarenta e dois reais e trinta e um centavos).
2-) Informações complementares poderão ser obtidas na Diretoria de Fiscalização com o fiscal Jean Lucas Mendieta Nato através do telefone 3642 9914.

Guaíra-PR, 19 de dezembro de 2.018

JEAN LUCAS MENDIETA NATO
Fiscal de Atividades Urbanas
Matrícula Funcional Nº 29443-01

DARI ALFREDO HEEP
CPF: 200.059.469-72

Rua Marechal Cândido Rondon, 912 – Novo Loteamento da P.M.G. - Guaíra/PR

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:7D13C65E

PROJUR
NOTIFICAÇÃO Nº 0332/2018

Nos termos dispostos nos artigos 51, 61, 62 e 63 da lei complementar nº 03/2008 (Código de Posturas) e suas posteriores alterações fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(a)** ***a efetuar a limpeza do passeio fronteiriço e do terreno denominado lote n° 036 da quadra n° 015 do Parque Anhembi - Guaíra/PR, no prazo máximo improrrogável de 7 (sete) dias***, a contar da data da ciência ou da publicação em edital no diário oficial do Município de Guaíra-PR;
Conforme disposto no artigo 64, o descumprimento importará na aplicação de multa na razão de 05 (cinco) UFGs (Unidade Fiscal de Guaíra) por imóvel com área de até 1.000,00 m2 (mil metros quadrados), e 10 (dez) UFGs por imóvel com área superior a 1.000,00 m2 (mil metros quadrados).
E ainda, nos termos disposto no artigo 65 da mencionada lei complementar, o não cumprimento ainda ensejará a reincidência de autuação a cada 30 (trinta) dias, até que atendido o exposto na notificação, sendo os valores dobrados a cada nova reincidência estipulado o teto de autuações em 100 (cem) UFGs (Unidade Fiscal de Guaíra).
E por fim, nos termos disposto no parágrafo único do art. 65 da mencionada lei complementar: Parágrafo único. O município de Guaíra poderá executar o serviço de roçada nos imóveis notificados e autuados, e cobrará do contribuinte o valor de 0,010 Unidades Fiscais do Município de Guaíra por metro quadrado do imóvel em questão, além das multas já estipuladas no artigo 64 do presente Código.
OBSERVAÇÃO:
1-) Valor da UFG-Unidade Fiscal de Guaíra para o ano de 2.018 = R$ 42,31 (quarenta e dois reais e trinta e um centavos).
2-) Informações complementares poderão ser obtidas na Diretoria de Fiscalização com o fiscal Jean Lucas Mendieta Nato através do telefone 3642 9914.

Guaíra-PR, 19 de dezembro de 2.018

JEAN LUCAS MENDIETA NATO
Fiscal de Atividades Urbanas
Matrícula Funcional Nº 29443-01

JOAQUIM PEDRO CRAVEIRO
CPF: 474.598.599-15

Rua Dr. Jânio da Silva Quadros, 397 – Parque Anhembi - Guaíra/PR

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:448592D1

PROJUR
NOTIFICAÇÃO Nº 0333/2018

Nos termos dispostos nos artigos 51, 61, 62 e 63 da lei complementar nº 03/2008 (Código de Posturas) e suas posteriores alterações fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(a)** ***a efetuar a limpeza do passeio fronteiriço e do terreno denominado lote n° 08 da quadra n° 08 do Novo Loteamento da P.M.G. - Guaíra/PR, no prazo máximo improrrogável de 7 (sete) dias***, a contar da data da ciência ou da publicação em edital no diário oficial do Município de Guaíra-PR;

Conforme disposto no artigo 64, o descumprimento importará na aplicação de multa na razão de 05 (cinco) UFGs (Unidade Fiscal de Guaíra) por imóvel com área de até 1.000,00 m2 (mil metros quadrados), e 10 (dez) UFGs por imóvel com área superior a 1.000,00 m2 (mil metros quadrados).
E ainda, nos termos disposto no artigo 65 da mencionada lei complementar, o não cumprimento ainda ensejará a reincidência de autuação a cada 30 (trinta) dias, até que atendido o exposto na notificação, sendo os valores dobrados a cada nova reincidência estipulado o teto de autuações em 100 (cem) UFGs (Unidade Fiscal de Guaíra).
E por fim, nos termos disposto no parágrafo único do art. 65 da mencionada lei complementar: Parágrafo único. O município de Guaíra poderá executar o serviço de roçada nos imóveis notificados e autuados, e cobrará do contribuinte o valor de 0,010 Unidades Fiscais do Município de Guaíra por metro quadrado do imóvel em questão, além das multas já estipuladas no artigo 64 do presente Código.
OBSERVAÇÃO:
1-) Valor da UFG-Unidade Fiscal de Guaíra para o ano de 2.018 = R$ 42,31 (quarenta e dois reais e trinta e um centavos).
2-) Informações complementares poderão ser obtidas na Diretoria de Fiscalização com o fiscal Jean Lucas Mendieta Nato através do telefone 3642 9914.

Guaíra-PR, 19 de dezembro de 2.018

JEAN LUCAS MENDIETA NATO
Fiscal de Atividades Urbanas
Matrícula Funcional Nº 29443-01

MARCONDES TATSUYA YANASE
CPF: 360.742.179-04

Avenida Coronel Otávio Tosta, 80 – Novo Loteamento da P.M.G. - Guaíra/PR

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:FD41C6F7

PROJUR
NOTIFICAÇÃO Nº 0335/2018

Nos termos dispostos nos artigos 51, 61, 62 e 63 da lei complementar nº 03/2008 (Código de Posturas) e suas posteriores alterações fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(a)** ***a efetuar a limpeza do passeio fronteiriço e do terreno denominado lote n° 01 da quadra n° 022 do Antigo Loteamento da P.M.G. da P.M.G. - Guaíra/PR, no prazo máximo improrrogável de 7 (sete) dias***, a contar da data da ciência ou da publicação em edital no diário oficial do Município de Guaíra-PR;
Conforme disposto no artigo 64, o descumprimento importará na aplicação de multa na razão de 05 (cinco) UFGs (Unidade Fiscal de Guaíra) por imóvel com área de até 1.000,00 m2 (mil metros quadrados), e 10 (dez) UFGs por imóvel com área superior a 1.000,00 m2 (mil metros quadrados).
E ainda, nos termos disposto no artigo 65 da mencionada lei complementar, o não cumprimento ainda ensejará a reincidência de autuação a cada 30 (trinta) dias, até que atendido o exposto na notificação, sendo os valores dobrados a cada nova reincidência estipulado o teto de autuações em 100 (cem) UFGs (Unidade Fiscal de Guaíra).
E por fim, nos termos disposto no parágrafo único do art. 65 da mencionada lei complementar: Parágrafo único. O município de Guaíra poderá executar o serviço de roçada nos imóveis notificados e autuados, e cobrará do contribuinte o valor de 0,010 Unidades Fiscais do Município de Guaíra por metro quadrado do imóvel em questão, além das multas já estipuladas no artigo 64 do presente Código.
OBSERVAÇÃO:
1-) Valor da UFG-Unidade Fiscal de Guaíra para o ano de 2.018 = R$ 42,31 (quarenta e dois reais e trinta e um centavos).
2-) Informações complementares poderão ser obtidas na Diretoria de Fiscalização com o fiscal Jean Lucas Mendieta Nato através do telefone 3642 9914.

Guaíra-PR, 20 de dezembro de 2.018

JEAN LUCAS MENDIETA NATO
Fiscal de Atividades Urbanas
Matrícula Funcional Nº 29443-01

CELSO MARTINEZ
CPF: 556.968.309-78

Rua Feliz Lopes, 169 – Antigo Loteamento da P.M.G. - Guaíra/PR

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:B9AA502B

PROJUR
NOTIFICAÇÃO Nº 0336/2018

Nos termos dispostos nos artigos 51, 61, 62 e 63 da lei complementar nº 03/2008 (Código de Posturas) e suas posteriores alterações fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(a)** ***a efetuar a limpeza do passeio fronteiriço e do terreno denominado lote n° 05 da quadra n° 04 do COHAPAR V - Guaíra/PR, no prazo máximo improrrogável de 7 (sete) dias***, a contar da data da ciência ou da publicação em edital no diário oficial do Município de Guaíra-PR;
Conforme disposto no artigo 64, o descumprimento importará na aplicação de multa na razão de 05 (cinco) UFGs (Unidade Fiscal de Guaíra) por imóvel com área de até 1.000,00 m2 (mil metros quadrados), e 10 (dez) UFGs por imóvel com área superior a 1.000,00 m2 (mil metros quadrados).
E ainda, nos termos disposto no artigo 65 da mencionada lei complementar, o não cumprimento ainda ensejará a reincidência de autuação a cada 30 (trinta) dias, até que atendido o exposto na notificação, sendo os valores dobrados a cada nova reincidência estipulado o teto de autuações em 100 (cem) UFGs (Unidade Fiscal de Guaíra).
E por fim, nos termos disposto no parágrafo único do art. 65 da mencionada lei complementar: Parágrafo único. O município de Guaíra poderá executar o serviço de roçada nos imóveis notificados e autuados, e cobrará do contribuinte o valor de 0,010 Unidades Fiscais do Município de Guaíra por metro quadrado do imóvel em questão, além das multas já estipuladas no artigo 64 do presente Código.
OBSERVAÇÃO:
1-) Valor da UFG-Unidade Fiscal de Guaíra para o ano de 2.018 = R$ 42,31 (quarenta e dois reais e trinta e um centavos).
2-) Informações complementares poderão ser obtidas na Diretoria de Fiscalização com o fiscal Jean Lucas Mendieta Nato através do telefone 3642 9914.

Guaíra-PR, 20 de dezembro de 2.018

JEAN LUCAS MENDIETA NATO
Fiscal de Atividades Urbanas
Matrícula Funcional Nº 29443-01

JUCELINO DO NASCIMENTO
CPF: 060.913.519-82

Rua Projetada, 180 – Cruzeirinho - Guaíra/PR

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:81D36A7F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL 058/2018

EDITAL N.º 58/2018 – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PÓS-RECURSO
EDITAL DE ABERTURA N.º 48/2018

A Presidente da Comissão Especial de Concurso para Emprego Público do Município de Guaraci, Estado do Paraná, no uso de suas

atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO** a **Homologação das Inscrições Pós-Recurso** do Concurso para Emprego Público n.º 48/2018, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica **MANTIDO** os **Anexos I** e **II** do Edital de Deferimento das Inscrições, divulgado no dia 11 de dezembro de 2018 no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.

Art. 2º Os candidatos que impetraram recurso contra o indeferimento da inscrição poderão consultar individualmente a resposta do recurso através da "**Área do Candidato",** qual encontra-se disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, durante o período do dia **19/12/2018 até às 23h59min do dia 23/12/2018**, observado o horário oficial de Brasília-DF.

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Guaraci, 19 de dezembro de 2018.

MARIELE ROSA DOS SANTOS PORTUGUEZ
Presidente da Comissão

MUNICÍPIO DE GUARACI - PR
CONCURSO PÚBLICO - 48/2018
ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO DE APOIO À UNESPAR, CAMPUS DE PARANAVAÍ | CNPJ 05.566.804/0001-76 |
ANEXO I DO EDITAL N.º58/2018 - HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PÓS-RECURSO

ENFERMEIRO - PSF - GUARACI		
INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE
3638105	LAILA MARIA ALVES GIOTA	Afrodescendente

ANEXO II DO EDITAL N.º58/2018 - HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PÓS-RECURSO		
	ENFERMEIRO - PSF - GUARACI	
INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE
3638004	AMALIA DAYANE QUEIROZ DA CRUZ	Ampla Concorrência
3638103	ANDREA APARECIDA DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
3638043	ANDRÉIA APARECIDA DE SANTANA	Ampla Concorrência
3638089	ANDREZA JANAÍNA DANTAS SENNA DE HOLANDA	Ampla Concorrência
3638070	BÁRBARA MORTEAN	Ampla Concorrência
3638072	DANIELE ALMEIDA GUZZI COGO	Ampla Concorrência
3638102	DAYANE DA SILVA FERREIRA	Ampla Concorrência
3638091	EDUARDO AUGUSTO MONTEIRO PINTO	Ampla Concorrência
3638054	ÉLIDA CÁSSIA TAVARES PEIXOTO LOPES	Ampla Concorrência
3638011	ERALDO SEBASTIAO DO ESPIRITO SANTO	Ampla Concorrência
3638100	FABRICIO ARROYO MACIEL	Ampla Concorrência
3638056	FERNANDA APARECIDA BALIERO	Ampla Concorrência
3638007	FRANCIELI DE CAMPOS SILVA	Ampla Concorrência
3638017	GEZIANE FANELLI DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
3638069	IVANI ALVES DE SOUZA	Ampla Concorrência
3638012	JOSÉ ALBINO PESSUTTI CARDOSO	Ampla Concorrência
3638037	JOSE WILIAN DUARTE	Ampla Concorrência
3638079	KAUANY LUZIA MATIELLO COSTA E SILVA	Ampla Concorrência
3638105	LAILA MARIA ALVES GIOTA	Afrodescendente
3638093	MAGDA NUNES CORREIA DA SILVA	Ampla Concorrência
3638084	MARIA APARECIDA GOUVEIA	Ampla Concorrência
3638096	MARIA FERNANDA RAZABONI DEL CONTI	Ampla Concorrência
3638038	MARLI APARECIDA CAETANO FEITOSA	Ampla Concorrência
3638033	NELSILENE CORREA COSTA	Ampla Concorrência
3638081	PÂMELLA AIKO RIBEIRO MISSAWA	Ampla Concorrência
3638082	RAFAELA MARIOTO RAFAELA MARIOTO	Ampla Concorrência
3638104	SIMONE PEREIRA DA SILVA	Ampla Concorrência
3638068	SIMONE PERES ANDRE	Ampla Concorrência
3638066	SORAYA GREIZIELE GOUVEIA	Ampla Concorrência
3638083	THATIANE FERNANDES ANTONIO	Ampla Concorrência

ANEXO II DO EDITAL N.º58/2018 - HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PÓS-RECURSO		
MÉDICO - PSF - GUARACI		
INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE
3638075	ABIMAEL COUTINHO DA SILVA	Ampla Concorrência
3638049	ALISSON FERREIRA PUPULIM	Ampla Concorrência
3638024	AMANDA DAYANE MORITA	Ampla Concorrência
3638016	ANA CAROLINA MARQUES FALEIROS	Ampla Concorrência
3638062	ANDRELLY SOUZA DELIBÓRIO	Ampla Concorrência
3638076	BEATRIZ COVICI BARROS	Ampla Concorrência
3638032	BRUNA BATISTONE BERTACHI	Ampla Concorrência
3638090	CAMILA HUSS RODRIGUES	Ampla Concorrência
3638052	CARIZA SIQUEROLO	Ampla Concorrência
3638086	CAROLINE CÁSSIA CRUZ	Ampla Concorrência
3638047	CLAUDIA REGINA BRANDÃO DE PINHO	Ampla Concorrência
3638009	DAVID THOME FILHO	Ampla Concorrência
3638036	EMILY BERGAMASCO	Ampla Concorrência
3638059	GIULIANA GISELE MAGALHAES	Ampla Concorrência
3638074	HUGO RICARDO MARQUINI	Ampla Concorrência
3638039	IZABEL KARLA BARROS CASACCHI	Ampla Concorrência
3638005	JHONY MARCELO BOGADO GABARDO	Ampla Concorrência
3638109	JOÃO HERMINIO DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
3638067	JOSIANI CRISTINA DE SOUZA	Ampla Concorrência
3638061	JOSIMAR LAUREANO ANTUNES	Ampla Concorrência
3638087	LAIS TEIXEIRA GOMES SILVA	Ampla Concorrência
3638046	MAISA ZUNTA THOMAZELLA	Ampla Concorrência
3638063	MARIANA SIROTE BORGES	Ampla Concorrência
3638080	MARIANA YOSHII TRAMONTIN	Ampla Concorrência
3638042	MICHELI ITO GIMENES PIRES	Ampla Concorrência
3638095	PÂMELA NUNES DE SOUZA PASSARELLI	Ampla Concorrência
3638003	PAULO YURI YENDO	Ampla Concorrência
3638045	RAFAELA BRAGA FERNANDES	Ampla Concorrência
3638048	RAFAELA CLAUDINA SILVA	Ampla Concorrência
3638108	RENATO AUGUSTO FACIROLI TOMAZ	Ampla Concorrência
3638021	ROBERTA GOBETI DELGADO TAVARES	Ampla Concorrência
3638078	RÔMULO CUNHA STECA	Ampla Concorrência
3638099	SÉRGIO PARIZ JÚNIOR	Ampla Concorrência
3638106	SHARMILA GÉA GERALDINI	Ampla Concorrência
3638088	VLAMIR MARTINS DE LIMA	Ampla Concorrência

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:6AFD1082

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 239/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Conceder 03 (três) diárias no valor de 350,00, cada uma, a favor da servidora municipal, Sueli Peres André do Prado, para levar paciente em tratamento - José Henrique dos Santos Brambilla, para a cidade de São Paulo - SP, no dia 02 de Janeiro de 2019.
Conceder 12 (doze) diárias, no valor de 25,00, cada uma, a favor do servidor municipal Valdir Alves Martins, para levar estudantes para faculdade, na cidade de Londrina
Conceder 06 (seis) diárias, no valor de 25,00, cada uma, a favor dos servidores municipais Sérgio Davi e Edinaldo de Jesus da Silva, para levar estudantes para a faculdade, na cidade de Londrina.
Conceder 12 (doze) diárias, no valor de 25,00, cada uma, a favor dos servidores municipais, Sueli Peres André do Prado, Angelin Servelin, Daniel Souza Vieira, Ednaldo Silva de Araújo, João Paulo Carvalho Rodrigues para levar pacientes em tratamento para a cidade de Londrina.
Conceder 22 (vinte e duas) diárias, no valor de 25,00, cada uma, a favor dos servidores municipais, Mauro Anselmo, Claudinei Amancio, Carlos Roberto Lembi, Denilson Munhoz e Wilson Alexandre para levar pacientes em tratamento na cidade de Londrina.

Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Guaraci, Estado do Paraná, Aos 21 dias do mês de dezembro de 2018.

JOSÉ CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:D1A5E7AA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU

EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA N.º 3297/2018

SÚMULA: Nomeia Comissão Especial Organizadora e Examinadora para a realização do Processo Seletivo

Simplificado de Estágio sob n.º 001/2019 e estabelece outras providências.

Osmário de Lima Portela, **Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 62, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal n.º 3975/2018:
R E S O L V E

Art. 1º Nomear a **Comissão Especial Organizadora e Examinadora** para a realização do **Processo Seletivo Simplificado de Estágio** sob **n.º 001/2019**, objetivando selecionar estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas, para a realização de estágio curricular não obrigatório nas diversas secretarias municipais e setores da Administração Pública em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 11788, de 25/09/2008.

Art. 2º A Comissão que se refere o Art.1º passa a ser integrada pelos seguintes membros:
I – Presidente: Ana Rosa Gregorio – Secretária Municipal de Educação e Cultura
II – Vice-Presidente: João Batista de Almeida – Secretário Municipal de Finanças
III – Outros Membros:
a) Vanessa Periolo Gerras – Contadora
b) Leonir Catarina Gemelli Belegante – Coordenadora Pedagógica
c) Zenilda de Fátima Betim – Departamento de Recursos Humanos

Art. 3º O exercício das funções que envolvem o trâmite geral do processo seletivo será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2018.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:97D9F6D4

EXECUTIVO MUNICIPAL
ERRATA

ERRATA Nº 001/2018

Onde se lê:	Leia-se
Concurso Público nº 001/2018 – Empregos Público	Concurso Público nº 002/2018 – Empregos Público

1. Todos os itens do Edital nº 001/2018, bem como do Edital nº 001/2018 do Concurso Público nº 001/2018 – Geral, que fazem menção ao número alterado, passam a constar com a alteração realizada.

2. As demais disposições do Edital nº 001/2018 permanecem válidas e inalteradas.

3. Esta Errata encontra-se afixada no **Painel de Publicação da Prefeitura Municipal** e publicada nos *sites* **www.objetivas.com.br** e **www.guaraniacu.pr.gov.br**.

Guaraniaçu, 21 de dezembro de 2018.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:BF07D766

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2018

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto ao licitante vencedor abaixo:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
FORNECIMENTO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

Contratante: Município de Guaraniaçu, Estado do Paraná.
Contratado: DENTAL BH BRASIL EIRELI EPP

CNPJ Nº: 31.401.798/0001-07
LOTE Nº: 01-11
VALOR: R$ 31.417,99 (trinta e um mil quatrocentos e dezessete reais noventa e nove centavos).
ATA Nº: 56

Contratado: CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

CNPJ Nº: 07.626.776/0001-60
LOTE Nº: 02-13
VALOR: R$ 52.978,92 (cinquenta e dois mil novecentos e setenta e oito reais noventa e dois centavos).
ATA Nº: 57

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os valores pecuniários resultantes da aquisição correrão por conta de Dotação Orçamentária específica quando da formalização de processos para aquisição do objeto registrado, e será indicada em documento tais como: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.
PRAZO DE FORNECIMENTO: 05 dias do empenho/ordem de compra.
PAGAMENTO: Até o 30º dia do recebimento definitivo.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
OBJETO: Contratação de Aquisição parcelada de material hospitalar, odontológico, eletro domésticos e equipamentos para o Centro de Saúde Pública municipal.
DATA DA ASSINATURA: 21.12.2018.
FORO: Guaraniaçu/Pr.

Osmário de Lima Portela
Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2018

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto ao licitante vencedor abaixo:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
FORNECIMENTO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

Contratante: Município de Guaraniaçu, Estado do Paraná.
Contratado: ESSENCIAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA ME

CNPJ Nº: 10.821.798/0001-96
LOTE Nº: 03
VALOR: R$ 13.220,00 (treze mil duzentos e vinte reais).
ATA Nº: 58

Contratado: PARALELAS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA ME

CNPJ Nº: 07.555.459/0001-09

LOTE Nº: 05-10
VALOR: R$ 11.741,79 (onze mil setecentos e quarenta e um reais setenta e nove centavos).
ATA Nº: 59

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os valores pecuniários resultantes da aquisição correrão por conta de Dotação Orçamentária específica quando da formalização de processos para aquisição do objeto registrado, e será indicada em documento tais como: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.
PRAZO DE FORNECIMENTO: 05 dias do empenho/ordem de compra.
PAGAMENTO: Até o 30º dia do recebimento definitivo.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
OBJETO: Contratação de Aquisição parcelada de material hospitalar, odontológico, eletro domésticos e equipamentos para o Centro de Saúde Pública municipal.
DATA DA ASSINATURA: 21.12.2018.
FORO: Guaraniaçu/Pr.

Osmário de Lima Portela
Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2018

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto ao licitante vencedor abaixo:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
FORNECIMENTO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

Contratante: Município de Guaraniaçu, Estado do Paraná.
Contratado: BARU COMÉRCIO E DISTRIB. DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME

CNPJ Nº: 10.881.930/0001-55
LOTE Nº: 06-08-15
VALOR: R$ 8.790,94 (oito mil setecentos e noventa reais noventa e quatro centavos).
ATA Nº: 60

Contratado: PHOENIX IND. E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA

CNPJ Nº: 44.239.382/0001-86
LOTE Nº: 07
VALOR: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
ATA Nº: 61

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os valores pecuniários resultantes da aquisição correrão por conta de Dotação Orçamentária específica quando da formalização de processos para aquisição do objeto registrado, e será indicada em documento tais como: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.
PRAZO DE FORNECIMENTO: 05 dias do empenho/ordem de compra.
PAGAMENTO: Até o 30º dia do recebimento definitivo.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
OBJETO: Contratação de Aquisição parcelada de material hospitalar, odontológico, eletro domésticos e equipamentos para o Centro de Saúde Pública municipal.
DATA DA ASSINATURA: 21.12.2018.
FORO: Guaraniaçu/Pr.

Osmário de Lima Portela
Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2018

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto ao licitante vencedor abaixo:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
FORNECIMENTO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

Contratante: Município de Guaraniaçu, Estado do Paraná.
Contratado: DIHOSMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI ME

CNPJ Nº: 22.688.060/0001-81
LOTE Nº: 09
VALOR: R$ 2.683,72 (dois mil seiscentos e oitenta e três reais setenta e dois centavos).
ATA Nº: 62

Contratado: SALVI LOPES & CIA LTDA ME

CNPJ Nº: 82.478.140/0001-34
LOTE Nº: 12-19-20
VALOR: R$ 2.838,26 (dois mil oitocentos e trinta e oito reais vinte e seis centavos).
ATA Nº: 63

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os valores pecuniários resultantes da aquisição correrão por conta de Dotação Orçamentária específica quando da formalização de processos para aquisição do objeto registrado, e será indicada em documento tais como: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.
PRAZO DE FORNECIMENTO: 05 dias do empenho/ordem de compra.
PAGAMENTO: Até o 30º dia do recebimento definitivo.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
OBJETO: Contratação de Aquisição parcelada de material hospitalar, odontológico, eletro domésticos e equipamentos para o Centro de Saúde Pública municipal.
DATA DA ASSINATURA: 21.12.2018.
FORO: Guaraniaçu/Pr.

Osmário de Lima Portela
Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2018

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto ao licitante vencedor abaixo:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
FORNECIMENTO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

Contratante: Município de Guaraniaçu, Estado do Paraná.
Contratado: CLAUDIR FERREIRA PADILHA MEI

CNPJ Nº: 18.137.978/0001-65
LOTE Nº: 14-17
VALOR: R$ 27.505,00 (vinte e sete mil quinhentos e cinco reais).
ATA Nº: 64

Contratado: CENTRO OESTE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA ME

CNPJ Nº: 73.334.476/0001-32
LOTE Nº: 16
VALOR: R$ 5.026,00 (cinco mil vinte e seis reais).
ATA Nº: 65

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os valores pecuniários resultantes da aquisição correrão por conta de Dotação Orçamentária específica quando da formalização de processos para aquisição do objeto registrado, e será indicada em documento tais como: contrato, nota de

empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.
PRAZO DE FORNECIMENTO: 05 dias do empenho/ordem de compra.
PAGAMENTO: Até o 30º dia do recebimento definitivo.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
OBJETO: Contratação de Aquisição parcelada de material hospitalar, odontológico, eletro domésticos e equipamentos para o Centro de Saúde Pública municipal.
DATA DA ASSINATURA: 21.12.2018.
FORO: Guaraniaçu/Pr.

Osmário de Lima Portela
Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2018

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto ao licitante vencedor abaixo:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FORNECIMENTO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

Contratante: Município de Guaraniaçu, Estado do Paraná.
Contratado: MTB TECNOLOGIA LTDA EPP

CNPJ Nº: 01.405.834/0001-40
LOTE Nº: 18
VALOR: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).
ATA Nº: 66

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os valores pecuniários resultantes da aquisição correrão por conta de Dotação Orçamentária específica quando da formalização de processos para aquisição do objeto registrado, e será indicada em documento tais como: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.
PRAZO DE FORNECIMENTO: 05 dias do empenho/ordem de compra.
PAGAMENTO: Até o 30º dia do recebimento definitivo.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
OBJETO: Contratação de Aquisição parcelada de material hospitalar, odontológico, eletro domésticos e equipamentos para o Centro de Saúde Pública municipal.
DATA DA ASSINATURA: 21.12.2018.
FORO: Guaraniaçu/Pr.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jose Hamilton Cordeiro
Código Identificador:95435A2A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 26/2018

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto ao licitante abaixo:

EXTRATO DE CONTRATO
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

Contratante: Município de Guaraniaçu, Estado do Paraná.
Contratado: Construtora Carra Ltda ME

CNPJ Nº: 08.255.500/0001-86

VALOR TOTAL: R$ 176.885,10 (cento e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e cinco reais dez centavos).
Nº DO CONTRATO: 2101
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
100011030110011.004.4.4.90.51.00
100011030110011.029.4.4.90.51.00
Obras e Instalações.
PRAZO EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.
PAGAMENTO: Conforme execução cronograma físico financeiro.
OBJETO: Obra de Construção da Central de Materiais e Esterilização junto ao Centro de Saúde Pública do município.
DATA DA ASSINATURA: 21.12.2018.
FORO: Guaraniaçu/Pr.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jose Hamilton Cordeiro
Código Identificador:865FF390

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 89/2018

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto ao licitante vencedor abaixo:

EXTRATO DO CONTRATO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

Contratante: Município de Guaraniaçu, Estado do Paraná.
Contratado: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI

CNPJ Nº: 22.087.311/0001-72
ITEM: 01
VALOR: R$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).
CONTRATO Nº: 2102.

PAGAMENTO: Conforme repasses do convênio, após recebimento definitivo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
070032678226011.017.4.4.90.52.00
Equipamentos e material permanente.
PRAZO DE ENTREGA: 60 dias
VIGÊNCIA CONTRATO: 180 dias.
OBJETO: Aquisição de equipamento rodoviário sendo 01 (um) rolo compactador vibratório novo, potência mínima de 125 HP, peso operacional mínimo de 11.000 kg.
DATA DA ASSINATURA: 21.12.2018.
FORO: Guaraniaçu/Pr.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jose Hamilton Cordeiro
Código Identificador:8208D683

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATUAL ADITIVO CONTRATO Nº 019/2018

Sétimo Aditamento ao Contrato n.º 019/2018
Pregão Presencial n° 001/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE IGUARAÇU - PARANÁ, com Sede à Rua Otávio Pedro da Silva, 294 - Centro – CEP: 86750-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.772.525/0001-44.

Contratado: ADILSON LAUREANO - ME, com cadastro no CNPJ sob o n.º 15.437.797/0001-66, com sede e foro na Rua Januário Martins da Silva, S/N - centro - Iguaraçu/PR.

Fundamentação Legal: O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas no processo licitatório, Modalidade Pregão Presencial n° 001/2018, c/c com os ditames do art. 57 e art. 65 e ss., da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações**.**

Objeto do Aditamento: Acréscimo da quantidade de etanol.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ADITADA	TOTAL VALOR ADITADO
ETANOL	1.000	R$ 3.220,00

Demais Condições: As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

Iguaraçu/PR., aos 19/12/2018.

MANOEL ABRANTES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Paula Charalo Aglio
Código Identificador:644DAB92

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 113/2018

SÚMULA – Concede Licença-Prêmio, na forma que se especifica.

MANOEL ABRANTES NETO, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas no art. 122, §3° da Lei n° 005/97.

R E S O L V E
Art. 1°. Conceder ao servidor JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Jardineiro, Licença Prêmio de 30 (trinta) dias, referente o período aquisitivo 07/07/2008 a 06/07/2013, para serem gozadas no período de 03/01/2019 a 01/02/2019.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Iguaraçu, 21 de dezembro de 2018.

MANOEL ABRANTES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Paula Charalo Aglio
Código Identificador:C19AFB69

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 112/2018

SÚMULA – Concede Licença-Prêmio, na forma que se especifica.

MANOEL ABRANTES NETO, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas no art. 122, §3° da Lei n° 005/97.

R E S O L V E
Art. 1°. Conceder ao servidor VALDOMIRO PEREIRA DE ASSIS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Tratorista, Licença Prêmio de 30 (trinta) dias, referente o período aquisitivo 01/03/2008 a 28/02/2013, para serem gozadas no período de 03/01/2019 a 01/02/2019.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Iguaraçu, 14 de dezembro de 2018.

MANOEL ABRANTES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Paula Charalo Aglio
Código Identificador:D63E1BFA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 101/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 051/2018

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano 2018, autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, nos autos do processo de Pregão Presencial nº. 062/2018, Processo de Registro de Preços nº. 051/2018, da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Municipal nº. 147/2007, demais legislação atinente à matéria que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

OBJETO: Locação de brinquedos para realização de evento no município Iguatu/PR.

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata JOSÉ ROBERTO VILLWOCK 03469968993, CNPJ: 31.442.937/0001-40, sediada na Rua Juracy Antonio Capra, 252, casa 02, bairro country, na cidade de Cascavel - Paraná, Cep: 85.813-400, neste ato representado pelo seu administrador o Sr. José Roberto Villwock, portador do RG: 5281751-0 e CPF: 034.699.689-93, à saber:

Lote	Proponente Vencedora	Valor (R$)
02	JOSÉ ROBERTO VILLWOCK 03469968993, CNPJ: 31.442.937/0001-40	1.200,00

O prazo de validade do registro de preços será de 06 (Seis) meses, compreendendo o período entre 21/12/2018 até 20/06/2019.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitoria Oliveira Rodrigues
Código Identificador:E3FDCCE2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº. 121/2018

Em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente, torna-se público o resultado do Processo de Dispensa de Licitação, apresentando o vencedor pelo critério de aceitação e ADJUDICA E HOMOLOGA o item conforme segue ao vencedor:

Item	Descrição	Proponente	V. TOTAL
1	Contratação de empresa para aquisição de doces a serem distribuídos para as crianças do município de Iguatu.	BARRO & GORRIZ LTDA, CNPJ: 10.546.441/0001-47	R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais),

O Prefeito Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Legislação pertinente, resolve: Fica HOMOLOGADO E ADJUDICADO O PRESENTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AO VENCEDOR do item acima.

Iguatu, 21 de dezembro de 2018.

VLADEMIR ANTÔNIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lucia de Souza
Código Identificador:475424A1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECRETO Nº. 293/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Nomeia Comissão de Avaliação Técnica, para atuar no Processo de Licitação na modalidade Tomada de Preços n°. 07/2018.

VLADEMIR ANTÔNIO BARELLA, Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e atendimento ao disposto no Item 1.3, do Anexo II, do Edital n° 94/2018 da Tomada de Preços n°07/2018,

DECRETA:

Art.1º Fica DESIGNADA Comissão de Avaliação Técnica, para atuar no Processo de Licitação na modalidade Tomada de Preços n°07/2018, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços e licenciamento de softwares para utilização no executivo municipal, composta pelos seguintes servidores:
TANIA MACHADO CAMPOS – CARGO: TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO – RG: 10.251.810-1 E CPF: 082.299.269-80.
JANAINA BERTON PANTANO – CARGO DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO RG: 9.601.756-1 E CPF: 067.880.289-07.
CATARINA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS - CARGO: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO – RG:8.839.608-1 E CPF: 034.657.819.10;
Art. 2º - A comissão deverá proceder a avaliação técnica dos aplicativos ofertados pelas licitantes, conforme as especificações constantes do Anexo I, e deverá pontuar cada item na forma do Anexo II do Edital n°94/2018.

Art. 3º - Caso não seja possível proceder a Avaliação Técnica no dia da abertura da licitação, a comissão técnica poderá requerer a designação de nova data para a realização deste ato.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 21 dias do mês de Dezembro do ano de 2018.

VLADEMIR ANTÔNIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lucia de Souza
Código Identificador:1731C7F3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 056/2018

O Prefeito Municipal de Iguatu, em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, torna-se publico o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE, conforme segue, e considerando o disposto na Legislação Vigente.

OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de materiais gráficos para a manutenção das atividades das diversas Secretarias Municipais.
RESOLVE: Fica homologado e adjudicado o objeto na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 056/2018, conforme segue os vencedores:

Lote	Proponente Vencedora	Valor (R$)
01	SARANDI TRATORES LTDA, CNPJ: 77.266.575/0001-85	271.000,00
VALOR TOTAL	R$ 271.000,00	

Iguatu, 21 de dezembro de 2018.

VLADEMIR ANTÔNIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lucia de Souza
Código Identificador:EAA6EED3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 784/2018, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

AUTORIA: Poder Executivo

INSTITUI O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE IGUATU.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA, Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O território Municipal é dividido em Zonas Rurais, para fins urbanísticos e tributários.

§ 1º. A Zona Urbana no Município de Iguatu para efeito desta lei, é aquela compreendida dentro dos limites estabelecidos para a sede urbana e o Parque Industrial.

§ 2º. A Zona Rural é constituída pelo restante do território do Município.

Art. 2º. Fica delimitado o perímetro urbano de Iguatu dentro das seguintes divisas: Partindo do ponto localizado no prolongamento da Rua José Loreto Inácio com o lote Rural n°. 53-S, denominado P1, coordenadas UTM (X: 289329, Y: 7265883); segue deste confrontando com o lote Rural n°. 53-S até encontrar a Rua Amazonas, ponto denominado P2, coordenadas UTM (X: 289441 Y: 7265200); deste segue pela Rua Amazonas até encontrar a Rua Vitória, no ponto P3, coordenadas UTM (X: 289484 Y: 7264912); deste segue pela Rua Vitória até encontrar o Lote n°. 66-A no ponto P4, coordenadas UTM (X: 289803 Y: 7264962); deste segue confrontando com os Lotes Rurais n°. 61-A e 66-G, até encontrar a divisa com o Lote Rural n°. 66-F no ponto P5, coordenadas UTM (X: 289737 Y: 7264467); deste segue confrontando com os Lotes Rurais n°. 66-F, 66-E e 66-D até encontrar a divisa com o Lote Rural n°. 66-C-8 no ponto P6, coordenadas UTM (X: 289303 Y: 7264412); deste segue confrontando com o Lote Rural n°. 66-D, até o ponto P7, coordenadas UTM (X: 289403 Y: 7264150) LOCALIZADO NA DIVISA COM O Lote Rural n°. 66-C-9 nas margens do Córrego da Raiva; deste segue confrontado com o Lote Rural 66-C-9 até o ponto P08, coordenadas UTM (X: 289211 Y: 7264057) águas acima pelo Córrego da Raiva; deste segue confrontado com o Lote Rural n°. 66-C-6, até encontrar a divisa do Lote Rural n°. 66-C5 no ponto P09, coordenadas UTM (X: 289169 Y: 7264347); deste segue confrontando com o Lote Rural n°. 66-C-6, até encontrar o ponto P10, coordenadas UTM (X; 289059 Y: 7264330); deste segue confrontando com o Lote Rural n°. 66-c-6, até encontrar o ponto P11, coordenadas UTM (X: 289052 Y: 7264379); deste segue confrontando com o Lote Rural n°. 66-C-6, até encontrar o ponto P12, coordenadas UTM (X: 288913 X: 7264357); ao lado da Avenida Braganey; deste segue pela Avenida Braganey até o ponto P13, coordenadas UTM (X: 288885 Y: 7264318); deste segue confrontando com o Lote n°. 65-J e segue pela Avenida Carlos Gomes confrontando com o Lote Rural n°. 60-O-3 até encontrar o Lote Rural n°. 53-O no ponto P14, coordenadas UTM (X: 288465 Y: 7264419); deste segue confrontando com os Lotes Rurais n°. 53-O e 53-MN, até encontrar a Rua Mato Grosso, no ponto P15, coordenadas UTM (X: 288715 Y: 7264837); deste segue pela Rua Mato Grosso, até encontrar a Rua São Paulo no ponto P16, coordenadas UTM (X: 288621 Y: 7265436); deste segue confrontando com os Lotes 53-I, 53-H e 53-G até o ponto P17-A, coordenadas UTM (X: 288714 Y: 7265451); deste segue confrontando com o lote 53-F até o ponto P17-B, coordenadas UTM (X: 288710 Y: 7265477); deste segue

confrontando com os Lotes Rurais n°. 53-F e 53-F, até encontrar o Lote Rural n°. 53-D no ponto P17, coordenadas UTM (X: 288794 Y: 7265492); deste segue confrontando com os Lotes Rurais n°. 53-D e 53-C até encontrar a Rua José Loreto Inácio no ponto P18, coordenadas UTM (X: 288747 Y: 7265795); seguindo por esta rua até o ponto P1, coordenadas UTM (X: 289329 Y: 7265883), início desta descrição.

Art. 3º. Fica delimitado o perímetro do Parque Industrial de Iguatu, construído pelo Lote Rural n°. 41-C-7, da Gleba dentro das seguintes divisas; Partindo do ponto entre os Lotes Rurais n°. 41-C-7 e 41-c-1, da Gleba n°. 09, Colônia "A" Cascavel denominado P1, coordenadas UTM (X: 289297 Y: 7266648,66); deste segue confrontando com o Lote Rural n°. 41-C-2 até encontrar o ponto P2, coordenadas UTM (X: 289361,92 Y; 7266605,42); deste segue confrontando com o Lote Rural n°. 42-A-1 e 42-A-2 e a Estrada Centenário, até encontrar o ponto P3, coordenadas UTM (X: 289186,28 Y: 7266281,55); deste segue confrontando com o Lote Rural n°. 47, até encontrar o ponto P4, coordenadas UTM (X: 289081,54 Y: 7266339,35); deste segue confrontando com o Lote Rural n°. 41-C-1, até encontrar o ponto P1, início desta descrição.

Art. 4°. A representação cartográfica consta do anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n°. 548/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitoria Oliveira Rodrigues
Código Identificador:3D7F54D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 166/2018, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre Revogação de licença sem remuneração concedida a Servidor Municipal e dá outras providências.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA, Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº. 41/94 de 03 de fevereiro de 1994.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica REVOGADA, a pedido, a Licença sem Remuneração concedida, a Servidora Municipal MARIA ELZA DE SOUSA BATISTA, inscrito no Registro Geral sob nº. 5.346.936-1 - PR e CPF sob nº. 005.143.669-82, através da Portaria nº 130/2018.
Art. 2º - O retorno às atividades inerentes ao Cargo Efetivo

de Motorista ocupado pelo servidor deverá ocorrer a partir de 20/12/2018, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Pereira
Código Identificador:C616D400

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 292/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estabelece período de Recesso Administrativo nas repartições Públicas Municipais.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA, Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica Estabelecido RECESSO ADMINISTRATIVO nas repartições públicas municipais nos dias 24/26/27/28/31 de Dezembro de 2018.

Art. 2º Durante o período de recesso administrativo, os serviços essenciais deverão ser mantidos, em especial na área de Saúde e limpeza pública, os quais deverão funcionar normalmente.

Art. 3º Os dias de recesso, que totalizam 40 horas, deverão ser repostos pelos servidores com acréscimo em sua jornada diária de 01 (uma) hora.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 289/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Pereira
Código Identificador:7B9FD4D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
DECRETO Nº. 294/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Designa Presidente e Vice-presidente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, para o mandato de 2018/2022.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA, Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação Vigente, Art. 18 da Lei Federal 11.947, de 16 de junho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados o Presidente e Vice-presidente representantes do Conselho de Alimentação Escolar – CAE para o mandato de 2018 a 2022:

Presidente: Laurinda de Fátima Helker
Vice-presidente: Rosangela Aparecida Pereira Colla Ferreti

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lucia de Souza
Código Identificador:53A95880

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº. 288/2018, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Abre Credito Adicional suplementar e dá outras providências.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA, Prefeito Municipal 2de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com a lei municipal 762/2017 artigo 6º e 7º.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2018 um crédito adicional suplementar no valor de R$ 6.938,51 (Seis mil novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos) conforme especificado abaixo.

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
06.001 DEPARTAMENETO DE EDUCAÇÃO
12.361.0007.2023 Manutenção Atividades do Departamento de Ensino
1590.3.3.90.30.00.00 – 01 103 Material de Consumo R$ 700,00

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
06.001 DEPARTAMENETO DE EDUCAÇÃO
12.361.0011.2024 Manutenção Atividades da Transporte Escolar
1660.3.3.90.30.00.00 – 01 103 Material de Consumo R$ 2.000,00

05 SECRETARIA DE SAÚDE
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0005.2011 Manutenção da Frota de Veículos da Saúde
780.3.3.90.30.00.00– 01 351 Material de Consumo R$ 3.000,00

09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.243.0020.2044 Manutenção Atividades do CRAS
2840.3.3.90.30.00.00– 01 934 Material de Consumo R$ 200,00

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
04.122.0002.2007 Manutenção Atividades do Departamento de Administração
360.3.3.90.30.00.00– 01 000 Material de Consumo R$ 500,00

02 GOVERNO MUNICIPAL
02.001 GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
190.3.3.90.30.00.00– 01 000 Material de Consumo R$ 538,51

TOTAL R$ 6.938,51

Art. 2º - Para dar cobertura ao credito adicional suplementar aberto no artigo anterior será utilizada anulação parcial /total de dotação, prevista no inciso III, parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
06.001 DEPARTAMENETO DE EDUCAÇÃO
12.361.0007.2023 Manutenção Atividades do Departamento de Ensino
1550.3.1.90.11.00.00 – 01 103 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 2.700,00

05 SECRETARIA DE SAÚDE
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0005.2014 Manutenção Atividades Serviços Básicos em Saúde
920.3.3.90.30.00.00– 01 351 Material de Consumo R$ 3.000,00

09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.243.0020.2044 Manutenção Atividades do CRAS
2850.3.3.90.32.00.00– 01 934 Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita R$ 200,00

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
04.122.0002.2007 Manutenção das Atividades do Departamento de Administração
400.3.3.90.35.00.00 – 01 000 Serviço de Consultoria R$ 500,00

02 GOVERNO MUNICIPAL
02.001 GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
210.3.3.90.36.00.00– 01 000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 538,51

TOTAL R$ 6.938,51

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2018.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito MunicipalAbre Credito Adicional suplementar e dá outras providências.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA, Prefeito Municipal 2de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com a lei municipal 762/2017 artigo 6º e 7º.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2018 um crédito adicional suplementar no valor de R$ 6.938,51 (Seis mil novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos) conforme especificado abaixo.

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
06.001 DEPARTAMENETO DE EDUCAÇÃO
12.361.0007.2023 Manutenção Atividades do Departamento de Ensino
1590.3.3.90.30.00.00 – 01 103 Material de Consumo R$ 700,00

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
06.001 DEPARTAMENETO DE EDUCAÇÃO
12.361.0011.2024 Manutenção Atividades da Transporte Escolar
1660.3.3.90.30.00.00 – 01 103 Material de Consumo R$ 2.000,00

05 SECRETARIA DE SAÚDE
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0005.2011 Manutenção da Frota de Veículos da Saúde
780.3.3.90.30.00.00– 01 351 Material de Consumo R$ 3.000,00

09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.243.0020.2044 Manutenção Atividades do CRAS
2840.3.3.90.30.00.00– 01 934 Material de Consumo R$ 200,00

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
04.122.0002.2007 Manutenção Atividades do Departamento de Administração
360.3.3.90.30.00.00– 01 000 Material de Consumo R$ 500,00

02 GOVERNO MUNICIPAL
02.001 GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
190.3.3.90.30.00.00– 01 000 Material de Consumo R$ 538,51

TOTAL R$ 6.938,51

Art. 2º - Para dar cobertura ao credito adicional suplementar aberto no artigo anterior será utilizada anulação parcial /total de dotação, prevista no inciso III, parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
06.001 DEPARTAMENETO DE EDUCAÇÃO
12.361.0007.2023 Manutenção Atividades do Departamento de Ensino
1550.3.1.90.11.00.00 – 01 103 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 2.700,00

05 SECRETARIA DE SAÚDE
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0005.2014 Manutenção Atividades Serviços Básicos em Saúde
920.3.3.90.30.00.00– 01 351 Material de Consumo R$ 3.000,00

09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.243.0020.2044 Manutenção Atividades do CRAS
2850.3.3.90.32.00.00– 01 934 Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita R$ 200,00

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
04.122.0002.2007 Manutenção das Atividades do Departamento de Administração
400.3.3.90.35.00.00 – 01 000 Serviço de Consultoria R$ 500,00

02 GOVERNO MUNICIPAL
02.001 GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
210.3.3.90.36.00.00– 01 000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 538,51

TOTAL R$ 6.938,51

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2018.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Machado Campos
Código Identificador:5DB834CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº. 291/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Abre Credito Adicional suplementar e dá outras providências.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA, Prefeito Municipal 2de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com a lei municipal 762/2017 artigo 7º.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2018 um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.299,74 (Um mil duzentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos) conforme especificado abaixo.

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
06.002 DEPARTAMENTO DE CULTURA
13.392.0012.2029 Realização de Eventos
1980.3.3.90.30.00.00 – 01 000 Material de Consumo R$ 1.299,74

TOTAL R$ 1.299,74

Art. 2º - Para dar cobertura ao credito adicional suplementar aberto no artigo anterior será utilizada anulação parcial /total de dotação, prevista no inciso III, parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
06.002 DEPARTAMENTO DE CULTURA
13.392.0012.2029 Realização de Eventos
200.3.3.90.32.00.00 – 01 000 Material, Bem ou Serviço para dist. Gratuita R$ 1.299,74

TOTAL R$ 1.299,74

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2018.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lucia de Souza
Código Identificador:5B612A38

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº. 290/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Abre Credito Adicional suplementar e dá outras providências.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA, Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com a lei municipal 762/2017 art. artigo 8º, inciso I.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2018 um crédito adicional suplementar no valor de R$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais) conforme especificado abaixo:

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0020.2044 Manutenção das Atividades do CRAS
2840.3.3.90.30.00.00 – 03 934 Material de Consumo R$ 5.700,00

TOTAL R$ 5.700,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao credito adicional suplementar aberto no artigo anterior será utilizado, o superávit financeiro da Fonte: 934 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS constante no balanço do exercício anterior, encerrado em 31/12/2017 no valor de R$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais) previsto no art. 43 incisos I e II da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2018.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lucia de Souza
Código Identificador:B3B8BB1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 100/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 051/2018

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano 2018, autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, nos autos do processo de Pregão Presencial nº. 062/2018, Processo de Registro de Preços nº. 051/2018, da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Municipal nº. 147/2007, demais legislação atinente à matéria que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

OBJETO: Locação de brinquedos para realização de evento no município Iguatu/PR.

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: FABIANO CORBARI 78664276900, CNPJ: 28.531.520/0001-40, sediada na Av. Getulio Vargas, 791, na cidade de Braganey - Paraná, Cep: 85.430-000, neste ato representada pelo seu administrador o Sr. Fabiano Corbari, portador do RG: 6065371-2e CPF: 786.642.769-00, à saber:

Lote	Proponente Vencedora	Valor (R$)
01	FABIANO CORBARI 78664276900, CNPJ: 28.531.520/0001-40	3.700,00

O prazo de validade do registro de preços será de 06 (Seis) meses, compreendendo o período entre 21/12/2018 até 20/06/2019.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitoria Oliveira Rodrigues
Código Identificador:D626271B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
ATO DO PRESIDENTE Nº 012/2018

SÚMULA: TORNA PÚBLICO OS SUBSÍDIOS E AS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ.

O Presidente da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que preceitua o parágrafo 6º, do artigo 39, da Constituição Federal.
R E S O L V E:

Art. 1°. Tornar Publico o valor bruto dos subsídios e das remunerações, dos cargos e empregos públicos da Câmara Municipal de Iporã, durante o exercício financeiro de 2018, para conhecimento da população em geral:

Presidente da Câmara	R$ 5.789,05
Vereador	R$ 5.789,05
Secretário de Administração Geral	R$ 4.410,50
Secretário de Finanças, Contabilidade e Recursos Humanos	R$ 4.410,50
Assessor Jurídico	R$ 7.072,75
Contador	R$ 5.754,98
Telefonista	R$ 2.601,93
Diretor de Departamento de Assuntos Técnicos Administrativo, Processo Legislativos, Redações e Atas, Digitação e Arquivo	R$ 2.573,75
Zeladora	R$ 1.566,84

Art.2°. Este Ato do Presidente entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Presidente

Publicado por:
Roberto Hiromi
Código Identificador:F1C9FC84

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
PORTARIA Nº 018/2018

EXONERA A PEDIDO O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SENHOR ROBERTO HIROMI, DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.

SÉRGIO LUIZ BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Transição Administrativa que ocorrerá em 1º de janeiro de 2019;

Considerando ser o Servidor ocupante do Cargo de Secretário de Administração Geral, deve ser exonerado de seu respectivo cargo, para que o próximo Presidente tenha maior liberdade para nomear seus assessores;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a pedido o Servidor Senhor ROBERTO HIROMI, brasileiro, casado, portador da RG nº 1.631.544-3-SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 234.873.059-68, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, à Rua Mathias Candil, nº 922, ocupante do Cargo em Comissão de Secretário de Administração Geral, Símbolo CC-01, do Quadro de Funcionários deste Legislativo Municipal, a partir de 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor em data de 31 de dezembro de 2018, ficando revogada a Portaria nº 001/2018, de 02/01/2018.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Presidente

Publicado por:
Roberto Hiromi
Código Identificador:4971110B

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
PORTARIA Nº 019/2018

EXONERA A PEDIDO O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SENHOR LUIZ CARLOS MUNIS, DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DE FINANÇAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Transição Administrativa que ocorrerá em 1º de janeiro de 2019;

Considerando ser o Servidor ocupante do Cargo de Secretário de Finanças, deve ser exonerado de seu respectivo cargo, para que o próximo Presidente tenha maior liberdade para nomear seus assessores;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a pedido o Servidor Senhor LUIZ CARLOS MUNIS, brasileiro, casado, portador da RG nº 756.876-2-SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.884.809-91, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, à Rua Ari Barroso, nº 576, ocupante do Cargo em Comissão de Secretário de Finanças, Símbolo CC-01, do Quadro de Funcionários deste Legislativo Municipal, a partir de 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor em data de 31 de dezembro de 2018, ficando revogada a Portaria nº 002/2018, de 02/01/2018.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Presidente

Publicado por:
Roberto Hiromi
Código Identificador:436396D9

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
PORTARIA Nº 020/2018

EXONERA A PEDIDO O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SENHOR MARCELO BRUNO MARQUES CRISTOVÃO, DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, PROCESSO LEGISLATIVO, REDAÇÕES E ATAS, DIGITAÇÃO E ARQUIVO.

SÉRGIO LUIZ BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Transição Administrativa que ocorrerá em 1º de janeiro de 2019;

Considerando ser o Servidor ocupante do Cargo de Diretor do Departamento de Assuntos Técnicos Administrativos, Processo Legislativo, Redações e Atas, Digitação e Arquivo, deve ser exonerado de seu respectivo cargo, para que o próximo Presidente tenha maior liberdade para nomear seus assessores;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a pedido o Servidor Senhor MARCELO BRUNO MARQUES CRISTOVÃO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. Sob n° 9.525.817-4/SESP/PR., e inscrito no CPF/MF sob n° 047.562.109-37, residente e domiciliado à Rua Machado de Assis, nº 840, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Assuntos Técnicos Administrativos, Processo Legislativo, Redações e Atas, Digitação e Arquivo, Símbolo CC-02, do Quadro de Funcionários deste Legislativo Municipal, a partir de 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor em data de 31 de dezembro de 2018, ficando revogada a Portaria nº 003/2018, de 03/01/2018.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Presidente

Publicado por:
Roberto Hiromi
Código Identificador:A32EC071

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 169/2018

Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para fins de execução orçamentária do Município, no Exercício Financeiro de 2019.

O **Prefeito Municipal de Iporã** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
DECRETA:
Art. 1° A programação da execução financeira, relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município, para o Exercício Financeiro de **2019**, será estabelecida mediante a estimativa do fluxo de receita e o cronograma de execução mensal de desembolso.
Parágrafo único. A Programação Financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 2º O fluxo da execução das receitas constante da Programação Financeira, indica a estimativa de arrecadação do município, em cada mês e no exercício, compreendendo as receitas de todas as fontes de recursos, na forma do **Anexo I** desde Decreto.
Art. 3º O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreenderá as despesas consignadas aos Órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundos Especiais, consolidadas na forma do **Anexo II**.
Parágrafo único. O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso estará vinculado ao efetivo cumprimento da Programação Financeira, estabelecida neste Decreto, devendo o Poder Executivo promover a limitação de empenhos, visando a inocorrência de déficit, em caso de desempenho abaixo da arrecadação mensal de receita prevista.
Art. 4º A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á bimestralmente, e se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido, no bimestre seguinte. Art. 5º As alterações do Fluxo da Execução das Receitas – Programação Financeira, (**Anexo I**) e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, (**Anexo II**) serão efetivadas mediante Decreto.
Parágrafo único. Os anexos referidos no caput deste artigo
poderão ser alterados:
I – bimestralmente, se houver a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, na hipótese prevista no artigo anterior deste Decreto.
II – a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição dos anexos, sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos, em razão de ingressos não previstos.
Art. 6º O pagamento de despesas de natureza extraorçamentária, inclusive os Restos a Pagar, fica autorizado até o montante dos saldos financeiros remanescentes do exercício anterior e das diferenças positivas entre o fluxo de receitas e o cronograma de despesas, apuradas em cada mês neste exercício, observada as metas quadrimestrais de resultado fiscal para Exercício de **2019**.
Art. 7º Este Decreto vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de **2019**.

Iporã (PR), 21 de Dezembro de 2018.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:FB77A56D

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 171/2018

FIXA O VENCIMENTO PARA O RECOLHIMENTO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TSU – TAXA DE SERVIÇOS URBANOS PARA O EXERCÍCIO DE 2019, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA PARCELAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e considerando as Leis Municipais nº 553/2001 e 554/2001 datadas de 18/12/2001,

DECRETA,

Art. 1º - Fica fixada a data de 15/05/2019, para o recolhimento em cota única ou 1ª parcela do IPTU – Imposto Predial e Territorial

Urbano e TSU – taxa de Serviços Urbanos, referente ao exercício 2018.

Art. 2º- O parcelamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU – taxa de Serviços Urbanos referente ao exercício de 2019, deverá obedecer ao Art. 89, § 3º, Inciso I, da Lei nº 553/2001, de 18/12/2001, devendo o valor mínimo de cada parcela ser superior a 70% (setenta por centro) da UFM, dividido no máximo em 08 (oito) parcelas.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos ***vinte e um*** dias do mês de ***dezembro*** do ano de dois mil e ***dezoito***.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:0B8D147B

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 172/2018

PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PARA O EXERCICIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA,

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo estabelecido no Art. 229. Inciso II, e Art. 251, da Lei Municipal nº 553/2001, datada de 18/12/2001, para pagamento da **Taxa de Vigilância Sanitária e Taxa de Fiscalização de Funcionamento** no Município de Iporã, Estado do Paraná, até o dia 28 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial o Decreto nº. 197/2017 de 11 de dezembro de 2017.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos ***vinte e um*** *dias* do mês de ***dezembro*** do ano de dois mil e ***dezoito***.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:6DF2CA27

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 173/2018

DEFINE VALORES DE REFERÊNCIA PARA FINS DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS, A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO DE BENS IMÓVEIS, DIREITO REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO, DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ROBERTO DA SILVA - Prefeito Municipal de Iporã Estado do Paraná, no uso das atribuições, considerando o disposto no art. 156, II, da Constituição Federal, bem como disposto na Lei Municipal nº 553/2001 de 18/12/2001 e suas alterações posteriores,

DECRETA
Art. 1º - Os valores imobiliários para fins de incidência de ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis *Inter Vivos* – ITBI, na área rural, passam a obedecer aos seguintes parâmetros:
I – Gleba Atlântida, Bairros Brasília, Pacaembu e Maracanã R$ 73.000,00, o alqueire paulista;
II – Demais Glebas e Bairros R$ 58.000,00, o alqueire paulista.

Art. 2º - Às áreas de reserva legal devidamente averbadas à margem do registro imobiliário, será concedido desconto de 50% (cinqüenta por cento) nos valores acima consignados.

Art. 3º - Os valores descritos no art. 1º, I e II, deverão informados à Receita Federal do Brasil, para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras, em atendimento à cláusula sexta do Convênio celebrado entre o Município de Iporã e a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins de fiscalização e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).
Art. 4º - Revogados as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 198/2017 de 11/12/2017, este Decreto entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2.019.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos ***vinte e um*** dias do mês de ***dezembro*** do ano de dois mil e ***dezoito***.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:62203449

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1172/2018

CONCEDE PAGAMENTO PARCIAL DE LICENÇA ESPECIAL EM PECÚNIA A SERVIDORA LEONORA APARECIDA ESVERÇUTTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando,

a) *o disposto no Art. 164 da Lei nº. 233/21993;*
b) o requerimento protocolado sob nº. 4215/2018 datado de 19/11/2018;

RESOLVE;

I – Conceder, a servidora **LEONORA APARECIDA ESVERÇUTTI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 3.908.225-0 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 007.071.119-43, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, ocupante do Cargo de **PROFESSORA**, nomeada através da Portaria nº. 009/1990 de 19 de fevereiro de 1990, lotada na Secretaria de Educação, cultura e Desporto, Licença do período aquisitivo de 01/01/2008 de 01 (um) mês e ½ (meio) ou seja, 50% (cinquenta por cento) da licença em pecúnia, de acordo com o Art. 164 da Lei nº. 233/93 – Estatuto dos Funcionários Públicos de Iporã – Pr.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-PR 21 de dezembro de 2018.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:41EA141F

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1173/2018

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA MARIA AUGUSTA RIBEIRO DA ROCHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*
b) *o atestado Médico;*

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 03 de dezembro de 2018, por um período de 05 (cinco) dias, **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **MARIA AUGUSTA RIBEIRO DA ROCHA,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.425.829-3 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 077.002.349-26, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, nomeada através da Portaria nº. 194/2001 de 09 de abril de 2001, lotada na Secretaria Municipal Educação, Cultura e Desporto.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 03 de dezembro de 2018.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 21 de dezembro de 2018.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:50C0511E

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1140/2018 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ABAIXO NOMINADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) que dentre os servidores a seguir identificados, alguns completaram seus períodos aquisitivos, fazendo jus ao gozo de férias integrais;

b) a conveniência da Administração, e o interesse público quanto ao gozo de férias antercipadas aos demais servidores;

RESOLVE;

I - Conceder férias aos Servidores Públicos Municipais, abaixo descriminados (a), lotados (a) na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
Afonso Pita Moirinho	28/05/2017/2018	02/01/19 à 31/01/19	30
Aldemiro Trazzi	19/02/2018/2019	02/01/19 à 31/01/19	30
Aline Taina Cruz	03/05/2018/2019	02/01/19 à 31/01/19	30
Amanda Ribeiro Fistarol	05/03/2017/2018	02/01/19 à 16/01/19	15
Amanda Ribeiro Fistarol	05/03/2018/2019	17/01/19 à 31/01/19	15
Ambrosio Angelo da Silva	05/03/2018/2019	02/01/19 à 31/01/19	30
Ana Gessica Evaristo Silva	11/06/2018/2019	17/01/19 à 31/01/19	15
Ana Gessica Evaristo Silva	11/06/2017/2018	02/01/19 à 16/01/19	15
Aparecida C. do Espirito Santo	12/03/2017/2018	02/01/19 à 31/01/19	30
Carla Andrea Rosin	05/03/2018/2019	17/01/19 à 31/01/19	15
Carlos Ketner	07/10/2017/2018	02/01/19 à 16/01/19	15
Carlos Ketner	07/10/2018/2019	17/01/19 à 31/01/19	15
Claudia Aparecida de Almeida Ferreira	11/03/2017/2018	02/01/19 à 16/01/19	15
Claudia Aparecida de Almeida Ferreira	11/03/2018/2019	17/01/19 à 31/01/19	15
Claudia C. Furiatto	01/10/2017/2018	02/01/19 à 31/01/19	30
Cleonice Guedes Souza de Lima	12/04/2017/2018	21/12/18 à 04/01/19	15
Cleuza de Lira Despoti	01/10/2017/2018	02/01/19 à 31/01/19	30
Debora Farreira Dias	04/11/2017/2018	02/01/19 à 31/01/19	30
Edevaldo Pressendo	16/03/2017/2018	02/01/19 à 16/01/19	15
Edevaldo Pressendo	16/03/2018/2019	17/01/19 à 31/01/19	15
Edna Maria Fiais	15/02/2017/2018	02/01/19 à 31/01/19	30
Edson de Oliveira e Silva	19/02/2018/2019	02/01/19 à 31/01/19	30
Elizete Dantas Tenorio	03/05/2018/2019	02/01/19 à 31/01/19	30
Emily K. Pitareli Dorvani	04/05/2018/2019	02/01/19 à 31/01/19	30
Evaldo Kitzberger	19/02/2018/2019	02/01/19 à 31/01/19	30
Evaneide Silva Simonetto	20/07/2017/2018	02/01/19 à 31/01/19	30
Fabiana Aleixo	19/03/2017/2018	02/01/19 à 16/01/19	15
Fabiana Aleixo	19/03/2018/2019	17/01/19 à 31/01/19	15
Fatima Cristina Costa da Silva	10/07/2017/2018	02/01/19 à 31/01/19	30
Fatima Navarro da Cruz Lima	12/03/2017/2018	02/01/19 à 31/01/19	30
Francieli Aparecida de Freitas Oliveira	01/10/2017/2018	02/01/19 à 16/01/19	15
Francieli Aparecida de Freitas Oliveira	01/10/2018/2019	17/01/19 à 31/01/19	15
Francielli Soares dos Santos Vieira	03/05/2018/2019	17/01/19 à 31/01/19	15
Helio Franco de Farias	02/06/2017/2018	02/01/19 à 16/01/19	15
Helio Franco de Farias	02/06/2018/2019	17/01/19 à 31/01/19	15
Jair Favetta	20/02/2014/2015	02/01/19 à 31/01/19	30
Jose Devanir Custodio de Souza	12/03/2017/2018	02/01/19 à 16/01/19	15
Jose Devanir Custodio de Souza	12/03/2018/2019	17/01/19 à 31/01/19	15
Jose Messias de Almeida Filho	01/09/2015/2016	02/01/19 à 16/01/19	15
Jose Messias de Almeida Filho	01/09/2016/2017	17/01/19 à 31/01/19	15
Jose Placidio da Silva	03/08/2017/2018	02/01/19 à 31/01/19	30
Larissa Eidt Valvassore de Almeida	09/04/2016/2017	02/01/19 à 16/01/19	15
Larissa Eidt Valvassore de Almeida	09/04/2017/2018	17/01/19 à 31/01/19	15
Leila Aparecida de Melo Rodrigues	01/10/2017/2018	02/01/19 à 31/01/19	30
Luiza F. de Oliveira Meneguin	05/03/2017/2018	02/01/19 à 31/01/19	30
Luzia Francisco de Carvalho Caitano	19/03/2017/2018	02/01/19 à 31/01/19	30
Madalena B. dos Santos Rizzo	12/03/2018/2019	02/01/19 à 31/01/19	30
Manoel Jose do Nascimento	09/03/2017/2018	02/01/19 à 16/01/19	15
Manoel Jose do Nascimento	09/03/2018/2019	17/01/19 à 31/01/19	15
Maria da Gloria dos Santos Poli	12/04/2017/2018	02/01/19 à 16/01/19	15
Maria da Gloria dos Santos Poli	12/04/2018/2019	17/01/19 à 31/01/19	15
Maria de Lourdes	23/07/2018/2019	02/01/19 à 31/01/19	30
Maria Elena N. Meneguetti	11/03/2018/2019	02/01/19 à 31/01/19	30
Mariane Ribeiro Bento Maitan	03/02/2018/2019	02/01/19 à 16/01/19	15
Marlene da Silva Rodrigues	12/03/2018/2019	02/01/19 à 31/01/19	30
Mauricio Pressendo	02/06/2018/2019	02/01/19 à 31/01/19	30
Pamela de Marchi Melegari	23/07/2018/2019	02/01/19 à 31/01/19	30
Paula Regiane Pereira de Souza	03/09/2017/2018	17/01/19 à 31/01/19	15
Petrolino Norato	01/08/2017/2018	02/01/19 à 31/01/19	30
Regina Aparecida Tomazoni	19/03/2017/2018	02/01/19 à 16/01/19	15
Regina Aparecida Tomazoni	19/03/2018/2019	17/01/19 à 31/01/19	15
Rosangela Benites Prossidonio S	01/10/2017/2018	02/01/19 à 31/01/19	30
Rosineide dos Santos Alencar	04/05/2018/2019	02/01/19 à 31/01/19	30
Sandra Ducatti Oliveira dos Santos	01/06/2017/2018	02/01/19 à 31/01/19	30
Sandra Maria Benites Barrozo	26/01/2018/2019	02/01/19 à 31/01/19	30
Silvana R. da Silva Malavazi	27/06/2018/2019	02/01/19 à 31/01/19	30
Valdir Pereira da Silva	03/07/2017/2018	02/01/19 à 16/01/19	15
Valdir Pereira da Silva	03/07/2018/2019	17/01/19 à 31/01/19	15
Vanessa Maria Pereira Machado	23/07/2018/2019	02/01/19 à 16/01/19	15
Vanusa Pereira Lima	23/07/2018/2019	02/01/19 à 31/01/19	30
Vera Lucia Gonçalves Pereira	23/02/2018/2019	02/01/19 à 31/01/19	30
Zilma Estelita Alves de Souza	12/03/2017/2018	02/01/19 à 31/01/19	30

II - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 13 de dezembro de 2018.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:443DCDAC

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1174/2018

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA FRANCIELE DA SILVA SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*

b) *o atestado Médico;*

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 21 de dezembro de 2018, por um período de 01 (um) dia, **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **FRANCIELE DA SILVA SANTOS,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.726.745-0 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 072.222.869-42, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Publico, para o cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, nomeada através da Portaria nº. 108/2014 de 19 de fevereiro de 2014, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 21 de dezembro de 2018.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:384D0DCF

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1157/2018 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ABAIXO NOMINADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) que dentre os servidores a seguir identificados, alguns completaram seus períodos aquisitivos, fazendo jus ao gozo de férias integrais;

b) a conveniência da Administração, e o interesse público quanto ao gozo de férias proporcionais aos demais servidores;

RESOLVE;

I - Conceder férias aos Servidores Públicos Municipais, abaixo descriminados (a), lotados (a) na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
Ademir Miguel	16/03/2016/2017	21/12/18 à 19/01/19	30
Edinaldo da Silva	12/03/2017/2018	04/02/19 à 05/03/19	30
Eliandro Foganholo	01/07/2017/2018	21/12/18 à 19/01/19	30
Gilmar Rodrigues	20/02/2017/2018	21/12/18 à 19/01/19	30
Lorival Andrade da Silva	12/03/2017/2018	21/01/19 à 30/01/19	10
Lorival Andrade da Silva	12/03/2018/2019	31/01/19 à 09/02/19	10
Luiz Henrique Natale	10/04/2018/2019	21/12/18 à 19/01/19	30
Paulo Silva Ramos	03/06/2017/2018	01/03/19 à 30/03/19	30
Salomão Martins da Silva	01/07/2017/2018	21/12/18 à 19/01/19	30
Sergio Pereira Pardinho	17/11/2015/2016	21/12/18 à 19/01/19	30
Wesley Celestino da Silva	31/08/2015/2016	21/01/19 à 30/01/19	10
Wesley Celestino da Silva	31/08/2016/2017	31/01/19 à 09/02/19	10

II - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 18 de dezembro de 2018.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:B7CA2646

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
PORTARIA Nº 032/2018

EDCLÁUDIO PEDROSO, Presidente da Câmara Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONCEDE:

Art. 1º - A Senhorita Edimara de Oliveira, Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao Quadro Próprio da Câmara Municipal de Itambaracá, férias regulamentares de 30 (trinta dias) e mais 1/3 de abono de férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 28 de dezembro de 2018.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e publica-se.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2018.

EDCLÁUDIO PEDROSO
Presidente

Publicado por:
Fernanda Regina Zanata
Código Identificador:5535D07B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 29 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 29 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

"Cancelar o expediente normal de trabalho na Câmara em função do falecimento da genitora do Vereador José Augusto Liberato."

O Presidente da Câmara Municipal de Itaperuçu, Estado do Paraná, Sebastião Vieira Guimarães, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o falecimento da genitora do Vereador José Augusto Liberato,
RESOLVE

Art. 1º Cancelar o expediente normal de trabalho na Câmara Municipal de Itaperuçu no período da tarde, das 13 às 17 horas, do dia 21 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaperuçu, 21 de dezembro de 2018.

SEBASTIÃO VIEIRA GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Camila zen De Lara
Código Identificador:E6B5655C

GABINETE DO PREFEITO
LEI N º 599/2018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

SÚMULA: "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itaperuçu para o exercício financeiro de 2019".

A Câmara Municipal de Itaperuçu, Estado do Paraná, aprova, e eu, HELIO VIEIRA GUIMARÃES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município deItaperuçu para o exercício financeiro de 2019 no montante de R$ 50.403.000,00 (Cinquenta milhões quatrocentos e três mil reais), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e do art. 95, §5º, da Lei Orgânica do Município de Itaperuçu, o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município.

Art. 2º. A receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R$ 50.403.000,00 (Cinquenta milhões quatrocentos e três mil reais), discriminada na forma do Anexo I, conforme segue:

RECEITAS CORRENTES	**R$**	**49.398.000,00**
Impostos, taxas e contribuição de melhoria	R$	4.526.000,00
Receita de Contribuições	R$	593.000,00
Receita Patrimonial	R$	100.000,00
Receita de Serviços	R$	3.000,00
Transferências Correntes	R$	44.176.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**1.005.000,00**
Operações de Crédito	R$	1.000.000,00
Alienação de Bens	R$	5.000,00
TOTAL DA RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL	**R$**	**50.403.000,00**

Art. 3º. A despesa total fixada no Orçamento Fiscal é de R$ 50.403.000,00 (Cinquenta milhões quatrocentos e três mil reais), discriminada na forma do Anexo II, conforme segue:

I		**Poder Legislativo**	**R$**	**2.619.650,00**
01	-	Legislativo Municipal	R$	2.619.650,00
II		**Poder Executivo**	**R$**	**47.783.350,00**
02	-	Governo Municipal	R$	1.360.000,00
03	-	Secretaria Municipal de Governo e Administração	R$	5.233.000,00
04	-	Secretaria Municipal de Fazenda	R$	695.000,00
05	-	Secretaria Municipal de Obras e Viação	R$	9.813.037,20
06	-	Secretaria Municipal de Educação	R$	17.285.000,00
07	-	Secretaria Municipal de Saúde	R$	9.653.312,80
08	-	Secretaria Municipal de Assistência Social	R$	1.910.000,00
09	-	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	R$	323.000,00
10	-	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R$	464.000,00
11	-	Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo	R$	371.000,00
12	-	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R$	221.000,00
13	-	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R$	220.000,00
90	-	Reserva de Contingência	R$	235.000,00
TOTAL DA DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL			**R$**	**50.403.000,00**

Art. 4º. Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal deverá tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, nos termos do art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. A execução orçamentária do exercício financeiro de 2019 seguirá as disposições contidas Lei nº 590/2018 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

Art. 6º. Conforme definido no Anexo de Metas Fiscais, no quadro que trata da estimativa e compensação da renúncia de receita, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2019, não deverão ocorrer no exercício financeiro de 2019, situações previstas no inciso II, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º. Para efeitos do cumprimento do disposto no inciso I, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Quadro de Detalhamento da Despesa, parte integrante desta Lei, demonstra a compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019.

Art. 8º. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2018, conforme disposto no § 2º, do art. 167 da Constituição Federal, poderão ser reabertos nos limites de seus saldos, obedecendo à funcional programática da despesa orçamentária constante dos anexos desta Lei.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária correspondente ao Orçamento Fiscal do Executivo para o exercício financeiro de 2019, nos termos previstos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64 e de acordo com o Art. 16 da Lei Municipal nº 590/2018 - LDO/2019.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais suplementares, com indicação de recursos do Poder Legislativo de Itaperuçu, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320/64, poderão ser abertos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Itaperuçu.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação de dotações orçamentárias no limite de valores do Excesso de Arrecadação efetivo ou tendência do exercício financeiro de 2019, sobre a previsão orçamentária original das receitas de fontes de recursos vinculados e/ou de fontes de recursos livres, nos termos previstos no inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, à inclusão do grupo de fontes de recurso – ID de uso "3" – Exercícios Anteriores, nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019, das receitas não utilizadas do exercício de 2018 a título de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados e/ou de Recursos Livres, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 13. As autorizações contidas nos arts. 10, 11 e 12, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no art. 9°, desta Lei.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar a Reserva de Contingência de acordo com o estabelecido no Anexo de Riscos Fiscais da LDO/2019, o qual, caso estes não se concretizem até 01 de novembro de 2019 poderá ser utilizada para cobertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Itaperuçu, 21 de dezembro de 2018.

HELIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Baido dos Santos Paes
Código Identificador:63E764AB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 601/2018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

SUMULA: AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CARGOS, NÚMERO DE VAGAS E CORRESPONDENTES SALÁRIOS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E ESPECÍFICO, PARA A ESTRUTURA FUNCIONAL DA ÁREA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO E A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O RESPECTIVO PROVIMENTO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu**, Hélio Vieira Guimarães, Prefeito Municipal**, no uso das atribuições legais e na conformidade das disposições contidas na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar PSS – Processo Seletivo Simplificado para a contratação, em caráter emergencial e por prazo determinado, de funcionários públicos para prover as necessidades de servidores da estrutura administrativa das unidades escolares da Secretária de Educação do Município.
§ 1º. Para a finalidade do disposto no *caput*, deste artigo, ficam criados os cargos, número de vagas e respectivos salários, na estrutura funcional da Secretaria de Educação do Município, conforme consta no Anexo I, desta Lei, tão somente e dentro do prazo de vigência do PSS – Processo Seletivo Simplificado a que se refere.
§ 2º. Quando da alteração do valor Salário Mínimo Nacional, durante o período de vigência do PSS – Processo Seletivo Simplificado de que trata esta Lei, fica autorizada, a partir da data de sua implantação, a utilização do respectivo valor para remunerar os cargos, cujos valores salariais se apresentem inferiores ao novo Salário Mínimo Nacional.

Art. 2º As contratações de que trata esta Lei, precedidas de Edital de Seleção que estabelecerá as condições e requisitos para habilitação ao cargo, serão efetuadas por instrumento legal específico, individualizado, e sob a égide da Lei 276/2005 e pelo Regime Geral de Previdência Social.
Parágrafo único. As contratações serão realizadas durante o exercício de 2019, atendendo as necessidades de provimento de pessoal que se apresentarem, até o limite das vagas autorizadas.

Art. 3º O prazo de vigência dos contratos celebrados com base nesta Lei será de 01 (um) ano, podendo ser rescindido antecipadamente e, facultativamente, a critério da Administração Municipal, prorrogado pelo prazo de até 12 (doze) meses.

Art. 4º A remuneração dos contratados respeitará simetria de vencimentos adotada para os servidores de carreira do quadro efetivo do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, conforme Estimativa de Impacto Financeiro (Anexo II) correrão por conta de recursos específicos dentro das dotações orçamentárias do Município, que poderão ser suplementadas em sendo necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Itaperuçu, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2018.

HÉLIO VIERA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS, VAGAS E SALÁRIOS.

Cargos de Provimento	Número	Carga Horária	Salário – R$
Auxiliar de Serviços Gerais	20	40	954,00
Motorista	04	40	1.392,58
Professor (a)	12	20	1.279,87
Educador Infantil	06	40	2.559,73
Guardião	14	40	954,00
Total	**56**		

Publicado por:
Janete Baido dos Santos Paes
Código Identificador:C4B4010D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 602/2018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

SUMULA: AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E A CRIAÇÃO DE CARGOS, NÚMERO DE VAGAS E RESPECTIVOS SALÁRIOS, DE CARÁTER TEMPORARIO E ESPECÍFICO, PARA PROVIMENTO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu**, Hélio Vieira Guimarães, Prefeito Municipal**, no uso das atribuições legais e na conformidade das disposições contidas na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar PSS – Processo Seletivo Simplificado para a contratação, em caráter emergencial e por prazo determinado, de funcionários públicos para prover as necessidades da estrutura administrativa dos equipamentos de Saúde do Município.
§ 1º. Para a finalidade do disposto no *caput*, deste artigo, ficam criados os cargos, número de vagas e respectivos salários, na estrutura funcional do Município, conforme consta no Anexo I, desta Lei, tão somente e dentro do prazo de vigência do PSS – Processo Seletivo Simplificado a que se refere.
§ 2º. Quando da alteração do valor Salário Mínimo Nacional, durante o período de vigência do PSS – Processo Seletivo Simplificado de que trata esta Lei, fica autorizada, a partir da data de sua implantação, a utilização do respectivo valor para remunerar os cargos, cujos valores salariais se apresentem inferiores ao novo Salário Mínimo Nacional.

Art. 2º As contratações de que trata esta Lei, precedidas de Edital de Seleção que estabelecerá as condições e requisitos para habilitação ao cargo, serão efetuadas por instrumento legal específico, individualizado, e sob a égide da Lei 276/2005 e pelo Regime Geral de Previdência Social.
Parágrafo único. As contratações serão realizadas durante o exercício de 2019, atendendo as necessidades de provimento de pessoal que se apresentarem, até o limite das vagas autorizadas.

Art. 3º O prazo de vigência dos contratos celebrados com base nesta Lei será de 01 (um) ano, podendo ser rescindido antecipadamente e, facultativamente, a critério da Administração Municipal, prorrogado pelo prazo de até 12 (doze) meses.

Art. 4º A remuneração dos contratados respeitará simetria de vencimentos adotada para os servidores do quadro efetivo do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, conforme Estimativa de Impacto Financeiro (Anexo II) correrão por conta de recursos específicos dentro das dotações orçamentárias do Município, que poderão ser suplementadas em sendo necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Itaperuçu, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2018.

HÉLIO VIERA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS, VAGAS E SALÁRIOS.

Cargos de Provimento	Número	Carga Horária	Salário – R$
Agente de Endemias	02	40	1.014,00
Agente Comunitário de Saúde (URBANO)	15	40	1.014,00
Agente Comunitário de Saúde (RURAL)	05	40	1.014,00
Auxiliar de Serviços Gerais (URBANO)	04	40	954,00
Auxiliar de Serviços Gerais (RURAL)	02	40	954,00
Auxiliar de Consultório Dentário (URBANO)	03	40	1.120,00
Auxiliar de Consultório Dentário (RURAL)	01	40	1.120,00
Auxiliar de Enfermagem	10	40	1.392,58
Auxiliar de Farmácia	05	40	1.120,00
Auxiliar Administrativo	04	40	1.120,00
Guardião	05	40	954,00
Motorista	04	40	1.392,58
Oficineiro Artesão (SAÚDE MENTAL)	02	30	1.120,00
Recepcionista	10	40	1.120,00
Técnico de Segurança do Trabalho	01	20	1.731,50
Técnico de Vigilância em Saúde	01	40	1.731,50
Assistente Social	02	30	1.754,89
Dentista (URBANO)	01	40	2.152,90
Dentista (RURAL)	01	40	2.152,90
Farmacêutico	02	40	2.152,90
Fisioterapeuta	02	30	1.754,89
Nutricionista	01	20	1.169,93
Enfermeiro	04	40	1.754,89
Psicólogo	01	40	1.754,89
Fonoaudiólogo	01	20	1.169,93
Terapeuta Ocupacional	01	40	2.152,90
Médico do Trabalho	01	08	4.000,00
Médico com Especialização em Psiquiatria (CAPS)	01	40	11.300,00
Médico ESF (URBANO)	01	40	11.300,00
Médico ESF (RURAL)	01	40	11.300,00
TOTAL	**94**		

Publicado por:
Janete Baido dos Santos Paes
Código Identificador:DA8F3AB7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 603/2018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

SUMULA: "Institui o concurso denominado de IPTU PREMIADO e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conferir premiação aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, nos exercícios 2019 e 2020, mediante o formato de concurso denominado de "IPTU PREMIADO", para os adimplentes do tributo, em Cota Única e na forma parcelada.

§ 1º. Somente serão contemplados os contribuintes adimplentes com o referido imposto municipal, em dois momentos distintos, sendo, um sorteio para cota única e outro para os contribuintes que quitarem o tributo de forma parcelada, exceto, aqueles que gozam da isenção total do pagamento do imposto.

§ 2º. Somente poderá participar do sorteio o contribuinte que até o decimo dia útil anterior a data de sua realização, não tenha nenhum débito tributário pendente, inscrito ou não em dívida ativa, inclusive, parcelamentos de tributos em atraso, referente ao imóvel contemplado, bem como, em relação a outros imóveis, de sua propriedade, inscritos no cadastro imobiliário.

Art. 2º Os prêmios sorteados, os critérios, a forma e a data da realização dos concursos, a que se refere esta Lei, serão definidos na forma regulamentar.

Art. 3º A comissão Organizadora do Concurso "IPTU PREMIADO", será instituída pelo Poder Executivo mediante Decreto Municipal e será responsável pela fiscalização, deliberação e encaminhamentos durante a respectiva campanha.

§ 1º. A Comissão Organizadora do Concurso "IPTU PREMIADO" será composta por, no mínimo, 05 (cinco) membros, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão.

Art. 4º Para efeitos desta Lei será considerado contribuinte o proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor a qualquer título e o locatário do imóvel.

Parágrafo único. O locatário do imóvel somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar, por meio do contrato de locação, ter expressamente assumido a responsabilidade pelo pagamento do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e, também, esteja formalmente autorizado para essa finalidade, pelo respectivo proprietário.

Art. 5º O contribuinte cujo imóvel não esteja devidamente inscrito em seu nome no cadastro imobiliário somente fará jus à premiação, desde que sorteado, mediante a prova da titularidade sobre o imóvel e a atualização cadastral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, depois de notificado.

Art. 6º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a contrair despesas até o montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para aquisição dos prêmios dos sorteios, em cada uma das campanhas do "IPTU PREMIADO" a serem realizadas no exercício de 2019 e de 2020.

Art. 7º Será admitida a interposição de recursos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados, a partir do dia subsequente aquele em que se realizou o sorteio dos prêmios.

Art. 8º Os resultados de cada sorteio serão homologados pelo Prefeito Municipal, mediante relatório da Comissão Organizadora, criada especificamente para a campanha "IPTU PREMIADO" e publicado no Órgão Oficial do Município.

Art. 9º O direito aos prêmios prescreve em 30 (trinta) dias, contados a partir da data da homologação dos resultados.

Parágrafo único. Não ocorrendo à retirada do prêmio, no prazo estabelecido, este será revertido para uso da Ação Social do Município de Itaperuçu.

Art. 10 Os contribuintes que protocolizarem pedido de isenção total do pagamento do IPTU, somente farão jus ao prêmio, mesmo tendo efetuado o pagamento no carnê no seu todo em parte, se o pleito não for acolhido pela administração.

Art. 11 Ficam excluídos da participação do sorteio:

I. O Prefeito e o Vice – Prefeito;
II. Os Vereadores da Câmara Municipal de Itaperuçu;
III. Os Secretários Municipais;
IV. Os servidores de Cargos Comissionados em âmbito municipal;
V. Os Membros da Comissão Organizadora do Concurso, de que trata esta Lei.

Art. 12 Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 13 As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento relativo aos exercícios de 2019 e 2020 e do resultado financeiro auferido com a implantação da campanha.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Itaperuçu, em 21 de dezembro de 2018.

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Janete Baido dos Santos Paes
Código Identificador:55C6964C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 604/2018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

SÚMULA: AUMENTA O NÚMERO DE VAGAS PARA O CARGO DE PSICOLOGO ESTABELECIDO NO ANEXO I E II, DA LEI MUNICIPAL Nº 584/2018, DE 16 DE JULHO DE 2018 E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO, PARA ESSA FUNÇÃO, NO PSS Nº 001/2018.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu**, Hélio Vieira Guimarães, Prefeito Municipal**, no uso das atribuições legais e na conformidade das disposições contidas na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica aumentado para 03 (três), o número de vagas estabelecidas para o cargo de Psicólogo, nos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 584/2018, de 16 de julho de 2018, que: "AMPLIA O NÚMERO DE VAGAS PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO".

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, na ordem da classificação estabelecida no PSS nº 001/2018, de mais um servidor municipal para o cargo de Psicólogo, para desempenhar as suas funções na estrutura funcional de equipamentos sociais do Município, com a finalidade de substituição de servidor exonerado, a pedido.

Art. 3º As condições da contratação serão aquelas estabelecidas na Lei Municipal nº 584/2018, de 16 de julho de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Itaperuçu, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2018.

HÉLIO VIERA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Baido dos Santos Paes
Código Identificador:343F338C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 605/2018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

SÚMULA: AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CARGOS, NÚMERO DE VAGAS E CORRESPONDENTES SALÁRIOS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E ESPECÍFICO, PARA A ESTRUTURA FUNCIONAL DA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO E A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O RESPECTIVO PROVIMENTO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu**, Hélio Vieira Guimarães, Prefeito Municipal**, no uso das atribuições legais e na conformidade das disposições contidas na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar PSS – Processo Seletivo Simplificado para a contratação, em caráter emergencial e por prazo determinado, de funcionários públicos para prover as necessidades da estrutura administrativa das unidades de Assistência Social e da Administração Geral do Município.
§ 1º. Para a finalidade do disposto no *caput*, deste artigo, ficam criados os cargos, número de vagas e respectivos salários, na estrutura funcional da do Município, conforme consta no Anexo I, desta Lei, tão somente e dentro do prazo de vigência do PSS – Processo Seletivo Simplificado a que se refere.
§ 2º. Quando da alteração do valor Salário Mínimo Nacional, durante o período de vigência do PSS – Processo Seletivo Simplificado de que trata esta Lei, fica autorizada, a partir da data de sua implantação, a utilização do respectivo valor para remunerar os cargos, cujos valores salariais se apresentem inferiores ao novo Salário Mínimo Nacional.

Art. 2º As contratações de que trata esta Lei, precedidas de Edital de Seleção que estabelecerá as condições e requisitos para habilitação ao cargo, serão efetuadas por instrumento legal específico, individualizado, e sob a égide da Lei 276/2005 e pelo Regime Geral de Previdência Social.
Parágrafo único. As contratações serão realizadas durante o exercício de 2019, atendendo as necessidades de provimento de pessoal que se apresentarem, até o limite das vagas autorizadas.

Art. 3º O prazo de vigência dos contratos celebrados com base nesta Lei será de 01 (um) ano, podendo ser rescindido antecipadamente e, facultativamente, a critério da Administração Municipal, prorrogado pelo prazo de até 12 (doze) meses.

Art. 4º A remuneração dos contratados respeitará simetria de vencimentos adotada para os servidores de carreira do quadro efetivo do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, conforme Estimativa de Impacto Financeiro (Anexo II) correrão por conta de recursos livres das dotações orçamentárias do Município, que poderão ser suplementadas em sendo necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Itaperuçu, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2018.

HÉLIO VIERA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS, VAGAS E SALÁRIOS.

Cargos de Provimento	Número	Carga Horária	Salário – R$
Assistente Social (AS)	02	30	1.754,89
Educador Social – Casa Lar (AS)	12	40	954,00
Educador Social – CREAS (AS)	01	40	954,00
Cozinheiro (a) (AS)	02	40	954,00
Auxiliar de Serviços Gerais (AS)	02	40	954,00
Guardião (AS)	04	40	954,00
Recepcionista (AD)	01	40	954,00
Auxiliar de Serviços Gerais (AD)	01	40	954,00
Total	**25**		

Publicado por:
Janete Baido dos Santos Paes
Código Identificador:46D33555

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 606/2018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

SÚMULA "Denomina logradouro público municipal do Município de Itaperuçu, Estado do Paraná e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Itaperuçu, Estado do Paraná, aprovou, por proposta do Executivo Municipal e eu, Hélio Vieira Guimarães, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica denominada de Rua Peroba a o seguimento da Rua Julio Prestes à direita seguindo em linha reta com extensão de aproximadamente 230 (duzentos e trinta) metros om o final do terreno de propriedade de Holcim do Brasil com largura de 14 (quatorze) metros.;
Art. 2º. Fica denominada de Rua Pinheiro para a direita da rua Júlio Prestes em linha reta com extensão de aproximadamente 210 (duzentos e dez) metros com largura de 14 (quatorze) metros;
Art. 3º. É denominada de Rua Ipê a altura de inicio de terreno na propriedade da Holcim do Brasil ate seu final com uma extensão aproximadamente de 210 (duzentos e dez) metros com largura de 14 (quatorze) metros;
Art. 4º. É denominada de Rua Imbuia a extensão de aproximadamente 60 (sessenta) metros entre as ruas Peroba e Pinheiro com largura de 12 (doze) metros;
Art. 5º. É denominada de travessa Cerejeira a extensão de aproximadamente 60 (sessenta) metros entre as ruas Pinheiro e Ipê com largura de 12 (doze) metros;
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaperuçu, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2018.

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Baido dos Santos Paes
Código Identificador:F54D379C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 607/2018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E REVOGA DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Itaperuçu,** Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:
Art. 1º *Esta Lei dispõe sobre o Plano Diretor Municipal de Itaperuçu e estabelece objetivos, diretrizes e instrumentos para as ações de planejamento no Município, com fundamentos na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, no Estatuto da Cidade – Lei Federal* 10.257/01, bem como na Lei Orgânica do Município e, atendidos dispositivos da Lei Estadual 15.229/06.

§1º. Ficam estabelecidas as Normas, os Princípios e as Diretrizes para a implantação do Plano Diretor Municipal em conformidade com as Legislações vigentes.

§2º. A Lei do Plano Diretor Municipal deverá ser aplicada considerando o Plano de Ações e Investimentos, produto integrante do Plano Diretor Municipal, nas condições a seguir:

Corresponderão ao Plano de Ações e Investimento as ações de estruturação constantes do quadro resumo do Anexo desta Lei;
Cada ação deverá ser tratada com prazo e dotações, seguindo as prioridades apontadas no Plano de Ações e Investimentos, de forma flexível, permitindo a implementação das referidas ações, de acordo com disponibilização de recursos prevista e compatibilizada com as capacidades orçamentárias do município;
Os valores dos investimentos a serem sugeridos no referido Plano de Ações e Investimentos, serão adequados por ocasião da implementação das respectivas ações.

§3º. Todas as legislações municipais que apresentarem conteúdo relacionado à matéria tratada no Plano Diretor Municipal e às legislações de uso, parcelamento e ocupação do solo deverão obedecer às disposições contidas no referido Plano.
1

§4º. As políticas, diretrizes, normas, planos, programas, orçamentos anuais e plurianuais deverão atender ao estabelecido nesta Lei, e nas Leis que integram o Plano Diretor Municipal.

TÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 2º O Plano Diretor Municipal de Itaperuçu, nos termos desta Lei, aplica-se em toda a sua extensão territorial, e definirá:
A função social da cidade e da propriedade;
As estratégias de desenvolvimento municipal, configuradas pelos eixos, diretrizes e ações prioritárias de desenvolvimento municipal;
O processo de planejamento, acompanhamento e revisão do Plano Diretor Municipal;
O traçado do perímetro urbano;
O uso e ocupação do solo urbano e municipal;
O disciplinamento do parcelamento, implantação de loteamentos e regularização fundiária;
A hierarquização das vias, classificação e questões de mobilidade urbana;
A estruturação dos instrumentos: consórcio imobiliário;
A atualização do código de obras e código de posturas no município.
Art. 3º As políticas, diretrizes, normas, planos, programas, orçamentos anuais e plurianuais deverão atender ao estabelecido nesta Lei, e nas Leis que a integram (Plano Diretor Municipal de Itaperuçu):
Lei do Plano Diretor Municipal;
Lei do Perímetro Urbano;
Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal;
Lei de Parcelamento do Solo Urbano;
Lei de Mobilidade e Sistema Viário;
Lei do Código de Obras;
Lei do Código de Posturas;
Lei do Consórcio Imobiliário;

Parágrafo único. Integrarão o Plano Diretor Municipal de Itaperuçu, outras leis ou decretos, desde que, cumulativamente:
Tratem de matéria relativa ao desenvolvimento urbano e às ações de planejamento municipal;
Mencionem expressamente em seu texto a condição de integrante do conjunto de Leis componentes do Plano Diretor Municipal de Itaperuçu;
Definam as ligações existentes e a compatibilidade entre dispositivos seus e os das outras leis, já componentes do Plano Diretor Municipal de Itaperuçu, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos das demais leis.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS GERAIS

Seção I
Dos Princípios
Art. 4º O Plano Diretor Municipal de Itaperuçu tem por princípios:
A justiça social e a redução das desigualdades sociais e regionais;
A gestão democrática e participativa, ou seja, com viés de participação através de conselhos municipais de setores da sociedade civil e do governo, como: técnicos da administração municipal e de órgãos públicos, estaduais e federais, movimentos populares, representantes de associações de bairros e de entidades da sociedade civil, além de empresários de vários setores da produção;
O direito universal à cidade, compreendendo a terra urbana, a moradia digna, ao saneamento ambiental, a infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura e ao lazer;
A preservação e recuperação do ambiente natural e construído;
O enriquecimento cultural da cidade pela diversificação, atratividade e competitividade;
A garantia da qualidade ambiental, tendo em vista áreas de manancial de interesse de abastecimento público da Região Metropolitana de Curitiba (RMC);
O fortalecimento da regulação pública e o controle sobre o uso e ocupação do espaço da cidade, tendo em vista a vulnerabilidade ambiental que o município possui;

A integração horizontal entre os órgãos da Prefeitura, promovendo a atuação coordenada no desenvolvimento e aplicação das estratégias e metas do Plano, consubstanciadas em suas políticas, programas e projetos;
A integração das diretrizes deste Plano Diretor com o Plano de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Curitiba via COMEC e demais órgãos;
Articulação das ações de desenvolvimento municipal no contexto da Região Metropolitana de Curitiba via COMEC e demais órgãos.

Seção II
Dos Objetivos
Art. 5º O objetivo principal do Plano Diretor Municipal de Itaperuçu consiste em disciplinar o desenvolvimento municipal, garantindo qualidade de vida à população, bem como preservando e conservando os recursos naturais locais.
Art. 6º São objetivos específicos do Plano Diretor Municipal de Itaperuçu:
Ordenar o crescimento urbano do Município, em seus aspectos físico-ambiental, econômico, social, cultural e administrativo, dentre outros;
Promover o máximo aproveitamento dos recursos administrativos, financeiros, naturais, culturais e comunitários do Município;
Ordenar o uso e ocupação do solo, em consonância com a função socioeconômica da propriedade, garantindo-se a segurança física e ambiental;
Promover a regularização fundiária das ocupações irregulares fora de áreas de riscos;
Promover a requalificação dos espaços urbanos e sistema viário;
Promover o desenvolvimento rural, em especial com a promoção da diversificação de culturas;
Promover a instalação de agroindústrias no município;
Promover o correto manejo dos reflorestamentos;
Promover o manejo sustentável das explorações minerais e seus respectivos licenciamentos;
Promover a equilibrada e justa distribuição espacial da infraestrutura urbana e dos serviços públicos essenciais, visando:
A plena oferta dos serviços de abastecimento de água potável em toda a área urbanizada do Município;
A implementação de sistema coletivo de coleta e tratamento de esgoto sanitário em toda a área urbanizada do Município;
A destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos;
A coleta e destinação adequada dos resíduos de serviços de saúde;
Assegurar a qualidade e a regularidade da oferta dos serviços de infraestrutura de interesse público, acompanhando e atendendo ao aumento da demanda;
Promover melhorias na malha viária urbana, como pavimentação, utilizando matéria-prima local, e sinalização;
Promover, em conjunto com as concessionárias de serviços de interesse público, a universalização da oferta dos serviços de energia elétrica, iluminação pública, telecomunicações e de transporte coletivos.
Intensificar o uso das regiões bem servidas de infraestrutura e equipamentos para aperfeiçoar o seu aproveitamento;
Direcionar o crescimento da cidade para áreas propícias à urbanização, evitando problemas ambientais, sociais e de trânsito;
Compatibilizar o uso dos recursos naturais e cultivados, além da oferta de serviços, com o crescimento urbano, de forma a controlar o uso e ocupação do solo;
Proteger o meio ambiente de qualquer forma de degradação ambiental, mantendo a qualidade da vida **urbana** e **rural,** com as finalidades de:
Consolidar e atualizar as ações municipais para a gestão ambiental, em consonância com as legislações estaduais e federais;
Promover a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, em harmonia com o desenvolvimento social e econômico do Município;
Preservar o patrimônio natural no meio urbano;
Recuperar e conservar as matas ciliares;
Salvaguardar as áreas do aquífero Carste bem como as áreas ambientalmente frágeis do município;
Proteger os mananciais de abastecimento público de água;
Preservar as margens dos rios, fauna e reservas florestais do Município, em consonância com a legislação estadual e federal;
Contribuir para a redução dos níveis de poluição, emissão de material particulado para atmosfera e degradação ambiental e paisagística, em especial a poluição relacionada às serrarias e mineradoras no quadro urbano, com destino de áreas específicas para atividades com esse proposito e/ou salvaguarda de garantias de sua expansão, de forma ordenada sem prejuízos à ocupação populacional;
Promover compatibilização da expansão de atividade industrial com salvaguardas as questões ambientais e, em especial, ao aquífero Carste;
Recuperar áreas degradadas;
Melhorar a limpeza urbana, a redução do volume de resíduo gerado, a reciclagem do lixo urbano, o tratamento e destino final dos resíduos sólidos.
Promover o adequado manejo dos resíduos sólidos urbanos;
Valorizar a paisagem de Itaperuçu, a partir da conservação de seus elementos constitutivos;
Dotar o Município de Itaperuçu de instrumentos técnicos e administrativos capazes de prevenir os problemas do desenvolvimento urbano futuro e, ao mesmo tempo, indicar soluções para as questões atuais;
Promover a integração da ação governamental municipal com os órgãos federais e estaduais e a iniciativa privada;
Propiciar a participação da população na discussão e gestão da cidade e na criação de instrumentos legais de decisão colegiada, considerando essa participação como produto cultural do povo, com vistas a:
Aperfeiçoar o modelo de gestão democrática da cidade por meio da participação dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento dos planos, programas e projetos para o desenvolvimento da cidade;
Ampliar e democratizar as formas de comunicação social e de acesso público às informações e dados da administração;
Promover avaliações do modelo de desenvolvimento urbano, social e econômico adotado.
Atuar para garantir condições de circulação da população e de mercadorias, facilitando o alcance aos fluxos metropolitanos e regionais e ampliando as ligações entre as diversas áreas do território municipal, a partir da constituição de um sistema para a mobilidade, que priorize o transporte coletivo, o pedestre e outras formas de deslocamento não motorizado, com base nos preceitos da acessibilidade, incluindo os equipamentos de apoio ao sistema, para a equiparação das oportunidades de acesso entre os diferentes tipos de usuários, especialmente das pessoas com restrição na capacidade de locomoção;
Atuar para garantir Sistema Municipal de Planejamento e de Gestão, democrático e dinâmico, a fim de promover a qualificação dos servidores públicos municipais e o exercício da cidadania com a finalidade de efetivar as funções sociais da cidade, bem como, as funções inerentes ao próprio sistema.

Seção III
Da Função Social da Cidade
Art. 7º A função social da cidade de Itaperuçu se dará pelo exercício pleno de todos os direitos à cidade, entendido este como direito a terra; aos meios de subsistência; ao trabalho; à saúde; à educação; à cultura; à moradia; à proteção social; à segurança; ao meio ambiente ecologicamente equilibrado; ao saneamento; ao transporte público; ao lazer; à informação e demais direitos assegurados pela legislação vigente.
Art. 8º A função social da cidade será garantida pela:
Integração de ações públicas e privadas;
Gestão democrática participativa;
Promoção da qualidade de vida e do ambiente;
Observância das diretrizes de desenvolvimento do Município de Itaperuçu e sua articulação com o seu contexto regional;
Cooperação, diversificação e atratividade, visando o enriquecimento cultural da cidade;
Acesso à moradia digna, com a adequada oferta de habitação para as faixas de baixa renda;
Priorização na elaboração e execução de programas, planos e projetos para grupos de pessoas que se encontrem em situações de risco, vulneráveis e desfavorecidas.

Seção IV

Da Função Social da Propriedade

Art. 9º A propriedade urbana, pública ou privada, cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos no Plano Diretor Municipal de Itaperuçu e nas leis integrantes a este, no mínimo, aos seguintes requisitos:

Atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, ao acesso universal aos direitos fundamentais individuais e sociais e ao desenvolvimento econômico e social;

Compatibilidade do uso da propriedade com a infraestrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis, como também com a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural e com a segurança, bem-estar e saúde de seus moradores, usuários e vizinhos;

Preservação dos recursos naturais do Município e a recuperação das áreas degradadas ou deterioradas;

Compatibilização da ocupação do solo com os parâmetros definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal.

Compatibilização do parcelamento do solo urbano e zoneamento, com parâmetros definidos por legislação própria e recepção na estrutura da legislação tributária municipal.

§1º. O direito de propriedade sobre o solo não acarreta, obrigatoriamente, o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Público, segundo os critérios estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal.

§2º. Os direitos decorrentes da propriedade individual estarão subordinados aos interesses da coletividade.

§3º. Haverá descumprimento dos parâmetros urbanísticos de uso e ocupação quando o proprietário não preencher as condições determinadas na Lei de Uso e Ocupação do Solo e afins, complementares a presente Lei.

§4º. No caso de descumprimento da função social da propriedade urbana poderão ser aplicados os dispositivos do artigo 182 da Constituição Federal, arts. 5º a 8º e 52 do Estatuto da Cidade e os instrumentos deste Plano Diretor.

Art. 10 A propriedade rural cumprirá sua função social quando houver a correta utilização econômica da terra e a sua justa distribuição, mediante a produtividade e a promoção da justiça social, tendo em vista:

O aproveitamento racional e adequado do solo;

A utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

A observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

A exploração que favoreça o bem estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Parágrafo único. A propriedade rural deve ainda cumprir a função socioambiental, com vistas aos requisitos ambientais, simultaneamente aos demais elementos, quando cumprir as disposições e condutas discriminadas em normas ambientais de âmbito federal e estadual.

CAPITULO III

DO ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 11 O Macrozoneamento e o zoneamento terão como finalidade fixar as regras fundamentais de ordenamento do território e tem como objetivo definir diretrizes e instrumentos para o ordenamento territorial de forma a atender aos princípios e políticas de desenvolvimento municipal, objetivos gerais, programas e ações do Plano Diretor Municipal.

Art. 12 O Macrozoneamento Municipal e o Zoneamento Urbano de Itaperuçu serão definidos em lei específica - Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal - subdivididos em áreas e zonas, respectivamente.

§1º. As definições e objetivos específicos de cada área e zona estão definidos na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Municipal e Urbano, integrante do arcabouço legal que compõe o Plano Diretor Municipal.

§2º. Leis municipais específicas poderão definir outras áreas do território como Setores Especiais, desde que estejam de acordo com os objetivos, critérios e parâmetros das macrozonas onde estão inseridos.

TÍTULO II

DOS EIXOS E DIRETRIZES DE DESENVOLVIMENTO

Art. 13 A consecução dos objetivos do Plano Diretor Municipal de Itaperuçu dar-se-á com base na implementação de políticas integradas, visando ordenar a expansão e o desenvolvimento do Município, permitindo o seu crescimento planejado e ambientalmente sustentável, com melhoria da qualidade de vida.

Art. 14 A política de desenvolvimento do município compõe-se por SETE eixos e as respectivas diretrizes, ambos definidos de acordo com as condicionantes, deficiências e potencialidades do município.

§1º. Os eixos e diretrizes de desenvolvimento do município foram construídos através de amplo processo participativo, documentado pela Prefeitura Municipal de Itaperuçu, aprovado em audiências publicas e junto aso órgãos de gestão metropolitana.

§2º. Os eixos de desenvolvimento do Plano Diretor Municipal de Itaperuçu são os seguintes:

Proteção e recuperação ambiental

Fortalecimento econômico da área rural

Fortalecimento das atividades de transformação, serviços e exploração mineral.

Organização físico-territorial e requalificação da sede urbana

Garantia da qualidade de vida e bem estar social

Estruturação do turismo rural e de aventura

Estruturação administrativa

Art. 15 As diretrizes estabelecidas nesta Lei deverão ser observadas de forma integral e simultânea pelo Poder Público, visando garantir a sustentabilidade do Município.

CAPÍTULO I

DA PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

Art. 16 O Eixo de Recuperação Ambiental refere-se à necessidade de proteção, conservação e preservação do meio ambiente, em especial dos recursos hídricos e mananciais de abastecimento público de água, bem como recuperação das áreas degradadas, de modo a garantir a qualidade hídrica, florestal e do solo do município.

Art. 17 O poder público e a iniciativa privada, com apoio das organizações sociais promoverão a busca pela Recuperação Ambiental através das seguintes diretrizes:

Recuperar, proteger e preservar as matas ciliares municipais, nascentes, corpos d'água e bacias hidrográficas;

Proteger as bacias hidrográficas do município;

Restringir a ocupação em áreas de elevada vulnerabilidade ambiental, sujeitas à inundação, áreas de declividades acentuadas e áreas verdes significativas;

Salvaguardar o aquífero cárstico;

Promover a realização de Planos de Contingência para áreas de risco e de vulnerabilidade ambiental a fim de orientar a população e poder público;

Promover o manejo sustentável da atividade florestal no município (envolvendo questões sociais, ambientais e econômicas);

Incentivar a criação de Reservas Legais e Reservas Particulares de Patrimônio Natural e Parques;

Promover a conservação do solo e minimização dos focos de erosão no município;

Readequar a arborização urbana, mediante Plano de Paisagismo e Arborização Urbana, com a utilização de espécies nativas da região;

Reduzir e controlar o uso de agroquímicos, assim como sanar problemas de descarte das embalagens, manuseio e tríplice lavagem;

Minimizar gradativamente a utilização de agrotóxicos, especialmente na área de Carste;

Reduzir a emissão de material particulado para a atmosfera;

Implantar sistema de tratamento coletivo de esgoto na sede urbana (rede), visando seu total atendimento;

Coibir o lançamento de resíduos sólidos e esgoto nos córregos, mediante fiscalização;

Elaborar e implantar o Plano de Drenagem Urbana;

Promover a gestão dos resíduos sólidos municipais e sua destinação adequada em atuação conjunta e consorciada, sempre que possível;

Implementar Programas de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos;

Implementar Programas de Educação Ambiental;

Promover a fiscalização permanente de empreendimentos potencialmente poluidores instalados no município (licenças ambientais, plano de controle ambiental e de contingência, e outros).

CAPÍTULO II
DO FORTALECIMENTO ECONÔMICO DA ÁREA RURAL

Art. 18 O Eixo de Fortalecimento Econômico da Área Rural tem por finalidade apontar a necessidade de maiores incentivos no setor, além de parcerias e promoção de conscientização para incremento e busca de novas alternativas para a produção agrícola, atrelado à assistência técnica e planejamento agrícola.

Art. 19 O poder público e a iniciativa privada promoverão o Fortalecimento Econômico da Área Rural através das seguintes diretrizes:
Investir na melhoria da infraestrutura municipal (estradas, sinalização, controle de erosão e melhor acesso viário);
Melhorar condições adequadas de trafegabilidade das estradas municipais e pontes;
Promover capacitação dos técnicos municipais, visando adequada assistência técnica aos produtores rurais para agregar valor à produção;
Incentivar a diversificação de culturas;
Fortalecer as associações de produtores rurais;
Fomentar a produção de orgânicos, piscicultura e apicultura;
Fomentar a instalação de agroindústrias no município para agregar valor aos produtos locais;
Promover a comercialização da produção agrícola no próprio município e ampliar convênios para seu escoamento;
Promover a vocação turística e de potencial hídrico do município;
Promover a integração intersetorial, parcerias e consórcios intermunicipais.

CAPÍTULO III
DO FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES DE TRANSFORMAÇÃO, SERVIÇOS E EXPLORAÇÃO MINERAL.

Art. 20 O Eixo de Fortalecimento das Atividades de Transformação, Serviços e Exploração Mineral visa o incremento na economia municipal, por meio da valorização da vocação das atividades minerárias e de bens de transformação e serviços do município, com foco na oferta de infraestrutura adequada e mobilidade.

Art. 21 O poder público e a iniciativa privada promoverão o fortalecimento das atividades de transformação, serviços e exploração mineral visando:
Fortalecer o comércio local;
Aperfeiçoar e fortalecer as atividades de mineração de calcário, granito, cimento, exploração de água mineral, entre outros;
Aperfeiçoar e disciplinar as atividades das serrarias, e, promover o beneficiamento de produtos no local, como produção e pallets, portas e esquadrias de madeira, entre outros;
Fomentar a instalação de indústrias de transformação e beneficiamento;
Incentivar a prestação de serviços no setor automecânico e da construção civil;
Promover capacitação de mão-de-obra para as atividades de transformação mineral, construção civil e serviços em geral, por meio de escolas técnicas e profissionalizantes;
Promover a fiscalização permanente e exigir os estudos e licenças ambientais pertinentes;
Atuar em convênios e parcerias com órgãos da administração federal para regulamentação de atividade minerária, em especial, junto ao Departamento Nacional de Produção Minerária (DNPM);
Buscar ações de gestão como acordos de cooperação técnica, convênios e contratos administrativos, parcerias publico privadas e afins, para impulsionar a atividade de transformação e serviços em Itaperuçu.
Atuar nas áreas conturbadas com municípios de áreas lindeiras para reorganizar a atividade extrativista e de transformação, inclusive com gestão associada conforme o caso e demanda.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO FÍSICO-TERRITORIAL E REQUALIFICAÇÃO URBANA

Art. 22 O Eixo Organização Físico-Territorial refere-se ao ordenamento territorial e visa o máximo aproveitamento dos espaços ociosos e vazios urbanos, passíveis de ocupação, mediante diretrizes e parâmetros estabelecidos em lei específica, de modo a promover melhorias na infraestrutura urbana.

Art. 23 O poder público e a iniciativa privada promoverão a Organização Físico-Territorial e Requalificação Urbana através das seguintes condições:
Promover o ordenamento territorial a partir da efetivação dos parâmetros de (uso e ocupação);
Promover habitação de interesse social para atender à demanda existente;
Promover a regularização dos loteamentos irregulares na sede urbana e a realocação de famílias que ocupam áreas inadequadas e de risco, de acordo o Plano Local de Interesse Social (PLHIS);
Controlar expansão, nos locais já ocupados, e, evitar ocupação, nos locais ainda não ocupados, quando tratar de áreas com restrição ambiental, como solo cárstico e áreas de aluvião;
Promover melhorias na infraestrutura viária e na mobilidade urbana por meio do ordenamento/hierarquização viária e fluxos de circulação;
Buscar a mobilidade e acessibilidade dos pedestres e pessoas portadoras de necessidades especiais;
Atuar para promover sistema de transporte adequado a todos os munícipes, especialmente metropolitano;
Promover melhoria na iluminação e sinalização urbana e nas placas de identificação dos nomes das ruas;
Defender a garantia saneamento adequado (abastecimento público de água, sistema de tratamento e coleta de esgotamento sanitário, sistema de drenagem pluvial e manejo adequado dos resíduos sólidos).
Promover a regularização dos loteamentos irregulares na sede urbana e a realocação de famílias que ocupam áreas inadequadas e de risco.
Promover a organização dos loteamentos urbanos com garantias as áreas institucionais e definição de malha viária hierarquizada.
Promover a fiscalização permanente de empreendimentos potencialmente poluidores instalados no município (licenças ambientais, plano de controle ambiental e de contingência, e outros).

CAPÍTULO V
GARANTIA DA QUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR SOCIAL

Art. 24 O Eixo Garantia da Qualidade de Vida e Bem Estar Social refere-se à melhoria da qualidade de vida da população, tendo em vista a disponibilidade de infraestrutura urbana, mobilidade e acessibilidade, saneamento básico, acesso aos serviços e estruturas de educação, saúde, esporte, lazer, cultura, comunicação, priorizando o desenvolvimento sustentável do município como um todo, alcançando inclusive as comunidades menos favorecidas.

Art. 25 O poder público e a iniciativa privada promoverão a Garantia da Qualidade de Vida e o Bem Estar Social, por meio das seguintes ações e diretrizes:
Garantir o respeito às normas sociais de convívio e cuidados com o patrimônio público, conforme determinações do Código de Obras e Posturas;
Garantir a oferta e acesso aos equipamentos e serviços urbanos;
Garantir qualidade, atualidade e continuidade de ensino às crianças do município;
Promover a inclusão social, digital e programas de encaminhamento ao emprego e combate a pobreza;
Investir na melhoria da qualidade de vida da população (saúde preventiva);
Criar espaços para o desenvolvimento do lazer no município, para todas as idades;
Promover a cultura, incentivo à leitura e ao esporte;
Incentivar a participação da população na discussão e gestão da cidade;
Garantir qualidade no sistema de comunicação municipal, (rádio, jornal, TV, celular e internet);
Primar pela garantia do saneamento adequado (abastecimento público de água, sistema de tratamento e coleta de esgotamento sanitário, sistema de drenagem pluvial e manejo adequado dos resíduos sólidos).
Buscar a prestação de serviços públicos por profissionais capacitados.

CAPÍTULO VI
ESTRUTURAÇÃO DO TURISMO RURAL E DE AVENTURA

Art. 26 O Eixo Estruturação do Turismo Rural e de Aventura visa a potencialização econômica voltada às características naturais e aptidão para o desenvolvimento do turismo rural e de aventura no município, pautado na oferta de infraestrutura adequada, serviços e equipamentos.
Promover a elaboração do Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal, o qual apontará, dentre outros, as potencialidades turísticas do município e região;
Promover a divulgação (publicidade) do município voltado às potencialidades turísticas e festividades das culturas tradicionais locais;
Consolidar os setores turísticos previstos no macrozoneamento;
Promover o desenvolvimento de atividades turísticas nas pequenas propriedades.

CAPÍTULO VII
DA ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA
Art. 27 O Eixo Estruturação Administrativa objetiva a reorganização da estrutura administrativa de modo a alinhar a atuação de cada órgão municipal dentro das competências específicas de sua área, bem como a integralização das informações das bases de dados em um único sistema de informações de geoprocessamento.
Art. 28 O poder público promoverá a Estruturação Administrativa através das seguintes diretrizes:
Promover a readequação de alguns departamentos e criação de outros;
Promover adequação nas atribuições e competências organizacionais da atual administração;
Promover articulação com atores municipais e esferas estaduais e federais;
Promover a participação dos conselhos municipais;
Garantir recursos e procedimentos necessários para a formação e manutenção dos quadros necessários no funcionalismo público para implementação das propostas definidas no arcabouço legal do plano diretor.

TÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DOS INSTRUMENTOS EM GERAL
Art. 29 Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, o Município de Itaperuçu adotará, quando pertinente, os instrumentos de política de desenvolvimento municipal, previstos no art. 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e alterações, sem prejuízo de outros instrumentos de política urbana.
§1º. Os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade regem-se por legislação que lhes é própria, observado o disposto neste Plano Diretor Municipal.

§2º. A utilização de instrumentos para o desenvolvimento municipal deve ser objeto de controle social, garantindo a informação e a participação de entidades da sociedade civil e da população, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO
Art. 30 Para os fins deste Plano Diretor Municipal deverão ser utilizados os seguintes instrumentos de planejamento, sem prejuízo de outros julgados pertinente:
Plano Plurianual;
Diretrizes Orçamentárias; e
Orçamento Anual.

Seção I
Do Plano Plurianual
Art. 31 O Plano Plurianual é o principal Instrumento de Planejamento das Ações da Prefeitura Municipal de Itaperuçu, tanto para garantir a manutenção dos investimentos públicos em áreas sociais quanto para estabelecer os programas, valores e metas do município.
Art. 32 O Poder Executivo, por meio de suas Secretarias e Conselhos Municipais, deverá atender as seguintes diretrizes:
Deverão ser compatibilizadas as atividades do planejamento municipal com as diretrizes do Plano Diretor Municipal e com a execução orçamentária, anual e Plurianual;
O Plano Plurianual deverá ter abrangência de todo o território e sobre todas as matérias de competência municipal.

Seção II
Das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual
Art. 33 A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as Despesas de Capital para o exercício financeiro subseqüente, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual e alterações na legislação tributária.
Parágrafo único. Todas as ações da Prefeitura Municipal deverão ser disciplinadas e registradas nas leis orçamentárias do Município, inclusive as oriundas de parcerias com outros entes federados, da Administração Direta ou Indireta, para obtenção de recursos.
Art. 34 A Lei Orçamentária Anual assegurará investimentos prioritários em programas de educação, saúde, habitação, saneamento básico e proteção ao meio ambiente.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS E URBANÍSTICOS
Art. 35 Para os fins deste Plano Diretor Municipal poderão ser utilizados os seguintes instrumentos jurídicos e urbanísticos dentro do território municipal, conforme aspectos estabelecidos pela Lei Federal n.º 10.257/2001, sem prejuízo de outros:
Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória;
Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo;
Desapropriação com Pagamento mediante Títulos da Dívida Pública;
Outorga Onerosa do Direito de Construir;
Transferência do Direito de Construir;
Operações Urbanas Consorciadas;
Consórcio Imobiliário;
Direito de Preempção;
Direito de Superfície;
Zonas Especiais de Interesse Social;
Concessão de Direito Real de Uso;
Concessão de Uso Especial para fins de Moradia;
Estudo de Impacto de Vizinhança;
Tombamento;
Desapropriação;
Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental;
Licenciamento Ambiental.

Art. 36 No Município de Itaperuçu serão regulamentados e adotados os instrumentos a seguir no prazo de 360 dias, a contar da aprovação da Lei do Plano Diretor Municipal, devendo ser regulamentados por lei específica.

Zonas Especiais de Interesse Social;
Consórcio Imobiliário;
Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.
Transferência do Direito de Construir;
Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória.

Seção I
Zonas Especiais de Interesse Social
Art. 37 As Zonas Especiais de Interesse Social são aquelas destinadas à produção e manutenção da habitação de interesse social, com destinação específica, normas próprias de uso e ocupação do solo, através de um processo gradativo e permanente compreendendo as seguintes situações:
Áreas delimitadas pelo Poder Executivo, considerando a demanda habitacional prioritárias, permitindo a promoção de parcerias e incentivos;
Áreas delimitadas pelo Poder Executivo visando à regularização de ocupações irregulares e clandestinas incorporando-as à cidade e promovendo a inclusão social das famílias que as ocupam;
Loteamentos de interesse social que atendam a padrões de qualidade de vida e ao equacionamento dos equipamentos urbanos e comunitários, circulação e transporte, limpeza urbana e segurança conforme regulamentação específica.

Art. 38 A área de ZEIS quando instituída integrará, ainda, os programas de regularização fundiária e urbanística, previstos no Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), com a possibilidade de utilização dos seguintes instrumentos, a serem instituídos por leis especificas, oportunamente:
Transferência do direito de construir;
Consorcio imobiliário;
Desapropriação.
Art. 39 O Município de Itaperuçu poderá instituir Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), na medida em que forem identificadas demandas de regularização fundiária e necessidades de novos parcelamentos de interesse social.

Seção II
Do Consórcio Imobiliário

Art. 40 O Consórcio Imobiliário no município de Itaperuçú será regulamentado por lei municipal específica, para a viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao poder Público municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Art. 41 É facultado ao proprietário de imóvel urbano, a requerimento deste, o estabelecimento de Consórcio Imobiliário como forma de viabilização financeira de aproveitamento de imóvel.

Art. 42 O instrumento de Consórcio Imobiliário poderá ser aplicado em área dentro do perímetro urbano em operações destinadas a:

proporcionar lotes para realocação de população residente em áreas de risco;
proporcionar lotes para habitação social;
proporcionar área para implantação de equipamentos comunitários ou área de lazer;
assegurar a preservação de áreas verdes significativas.

Seção III
Do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV

Art. 43 O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) se constitui de instrumento de análise para subsidiar o licenciamento ou renovação de Alvarás de Funcionamento de empreendimentos ou atividades, públicas ou privadas, que na sua instalação ou operação possam causar impactos ao meio ambiente, sistema viário, entorno ou à comunidade de forma geral, no âmbito do Município.
§ 1º. Será exigido o EIV para todos os empreendimentos conforme a NATUREZA e PORTE, onde:
NATUREZA:
Perigosa: atividades que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalação de detritos danosos à saúde ou que eventualmente possam por em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas;
Nociva: atividades que impliquem a manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos sólidos, líquidos ou gasosos possam poluir a atmosfera, o solo e/ou os cursos d'água;
Incômoda: atividades que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações ou conturbações no tráfego, induções à implantação de atividades urbanisticamente indesejáveis, que venham incomodar a vizinhança e/ou contrariem o zoneamento do Município.

PORTE:
pequeno porte: área de construção até 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados);
médio porte: área de construção entre 150,01 m² (acima de cento e cinqüenta metros quadrados) e 500,00 m² (quinhentos metros quadrados);
grande porte: área de construção superior a 500,01 m² (acima de quinhentos metros quadrados).

§ 2º.O EIV terá exceção aos casos de uso residencial unifamiliar.

Art. 44 O EIV será elaborado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo para análise, no mínimo, os seguintes itens:
Descrição detalhada do empreendimento;
Delimitação das áreas de influência direta e indireta do empreendimento ou atividade, considerando entre outros aspectos:
O porte e a natureza do empreendimento ou atividade;
O adensamento populacional;
Equipamentos urbanos e comunitários;
Uso e ocupação do solo;
Valorização imobiliária;
Geração de tráfego e demanda por transporte público;
Ventilação e iluminação;
Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
Descrição detalhada das condições ambientais, principalmente relacionada aos aspectos geológicos.

Identificação dos impactos a serem causados pelo empreendimento ou atividade, nas fases de planejamento, implantação, operação e desativação, se for o caso;
Medidas de controle ambiental, mitigadoras ou compensatórias, adotadas nas diversas fases, para os impactos citados no inciso anterior, indicando as responsabilidades pela implantação das mesmas.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público Municipal, por qualquer interessado.

Art. 45 A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA, ou qualquer outro estudo ambiental exigido pelo Órgão competente.
Art. 46 O EIV será exigido e analisado pela Secretaria Municipal competente que deverá se adequar no prazo de 360 dias da aprovação desta lei.

Seção IV
Da Transferência do Direito de Construir

Art. 47 Entende-se como Transferência do Direito de Construir o instrumento de política urbana, utilizado como forma de compensação ao proprietário de imóvel sobre o qual incide um interesse público, de preservação de bens de interesse socioambiental, cultural ou de interesse social, que permite a esse proprietário transferir para outro local o potencial construtivo que foi impedido de utilizar.

Art. 48 Deve-se controlar a transferência de potencial construtivo para imóveis situados em áreas não dotadas de infraestrutura básica, observando as disposições do Plano Diretor e demais legislações que regulamentam a matéria.

Art. 49 A transferência total ou parcial de potencial construtivo também poderá ser autorizada pelo Poder Executivo Municipal, como:
I - Forma de indenização, mediante acordo com o proprietário, nos alargamentos viários determinados pela lei do sistema viário, nas desapropriações destinadas a melhoramentos viários, equipamentos públicos, nas áreas ocupadas irregularmente nos programas habitacionais de interesse social e programas de recuperação de bens de interesse socioambiental;
II - Forma de contrapartida ao Poder Executivo Municipal de proprietários de imóveis passíveis de Outorga Onerosa do Direito de construir para que possam construir acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico, até o limite estabelecido pelo Coeficiente de Aproveitamento Máximo permitido para região e dentro dos parâmetros determinados pela legislação municipal; e
III - Forma de contrapartida ao Poder Executivo Municipal de proprietários de imóveis passíveis de Outorga Onerosa de Alteração de Uso para que possam reduzir a área mínima de lote ou da fração ideal, até o limite estabelecido para a região e dentro dos parâmetros determinados pela legislação municipal.

Seção V
Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória.

Art. 50 Através do instrumento de parcelamento, edificação ou utilização compulsória, poderá exigir edificação, quando se tratar de área não edificada ou subutilizada, ou dê um uso, quando houver edificação vazia no imóvel que não esteja cumprindo sua função e criando vazios urbanos prejudiciais ao desenvolvimento municipal e ao ordenamento urbano.
Art. 51 O instrumento visa fazer cumprir a função social da propriedade urbana, contribuindo para organizar a disponibilidade de imóveis na área urbana e, com isso, retrair a expansão urbana em áreas não previstas aos vetores de crescimento e ordenação urbana, com sujeição aos instrumentos cabíveis como o IPTU progressivo no tempo até a desapropriação, após cinco anos, com pagamentos em títulos da dívida publica, se for o caso.
Art. 52 O Poder Executivo deverá compatibilizar a legislação tributária para convergir com instrumento urbanístico supracitado para promover a melhoria na gestão com aplicabilidade desses instrumentos em favor do desenvolvimento municipal.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E INCLUSÃO SOCIAL

Art. 53 Em conformidade com o Estatuto da Cidade e a Política Nacional de Habitação de Interesse Social o município deverá efetuar a regularização fundiária no território municipal, incluindo as ocupações irregulares em áreas urbanas e nas unidades de urbanização específica, quando necessários.

Parágrafo único. A aplicação dos instrumentos previstos neste capítulo tem por finalidade:
A garantia do direito à Cidade;
A garantia da posse e preservação do direito à moradia;
A garantia do direito a um nível adequado de vida;
A garantia do direito à renda e ao trabalho;
A garantia do direito à saúde e ao lazer.
Art. 54 Para implementar a Regularização Fundiária e a Inclusão Social, o Município deverá instituir sua Política Municipal de Habitação, em Lei específica, no prazo máximo de dois (02) anos da aprovação desta Lei do Plano Diretor.
Art. 55 Para os fins deste Plano Diretor Municipal poderão ser utilizados, dentre outros, ouvido o Conselho Municipal, os seguintes instrumentos de regularização fundiária, conforme aspectos estabelecidos pela Lei Federal n.º 10.257/01, sem prejuízo de outros:
Zonas Especiais de Interesse Social;
Concessão de Direito Real de Uso;
Concessão de Uso Especial para fins de Moradia;
Assistência Técnica Gratuita para as Comunidades e Grupos Sociais Menos Favorecidos.

CAPÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO URBANA
Art. 56 É assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão democrática da Política Urbana, mediante as seguintes instâncias de participação:
Audiências e Consultas Públicas;
Iniciativa Popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal;
Conselhos correlatos reconhecidos pelo Poder Executivo Municipal;
Conselho Municipal das Cidades;
Assembleias e reuniões de elaboração do Orçamento Municipal;
Programas e projetos com gestão popular;
Sistema Municipal de Informações.
Art. 57 A participação dos munícipes e da COMEC no processo de planejamento e gestão da cidade deverá basear-se na plena informação, disponibilizada com antecedência pelo Executivo, de acordo com as seguintes diretrizes:
O Executivo apresentará à Câmara Municipal relatório de gestão da política urbana e plano de ação atualizado, consubstanciado de forma estimada das ações previstas e orçamentos destinados no Plano de Ação e Investimentos (PAI);
O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Participativo e o Orçamento Anual incorporarão e observarão as diretrizes e prioridades estabelecidas em legislação específica,
A elaboração, revisão, aperfeiçoamento, implementação e acompanhamento do Plano Diretor Municipal e de planos, programas e projetos setoriais e especiais de urbanização serão efetuados mediante processo de planejamento, implementação e controle, como parte do modo de gestão democrática da cidade para a concretização das suas funções sociais;
O Executivo promoverá entendimentos com municípios vizinhos, podendo formular políticas, diretrizes e ações comuns que abranjam a totalidade ou parte de seu território, baseadas em lei específica, destinadas à superação de problemas setoriais ou regionais comuns, bem como firmar convênios ou consórcios com este objetivo, sem prejuízo de igual articulação com o Governo do Estado do Paraná;
Os planos integrantes do processo de gestão democrática da cidade deverão ser compatíveis entre si e seguir as políticas de desenvolvimento urbano contidas na legislação específica, bem como considerar os planos intermunicipais de cuja elaboração a Prefeitura tenha participado.

Seção I
Das Audiências e Consultas Públicas
Art. 58 A Audiência Pública é um instituto de participação administrativa aberta a indivíduos e a grupos sociais determinados, visando à legitimidade da ação administrativa, formalmente disciplinada em lei, pela qual se exerce o direito de expor tendências, preferências e opções que podem conduzir o Poder Público a uma decisão de maior aceitação consensual.
§1º. Este instrumento será utilizado, necessariamente, para definir alterações na legislação urbanística.

§2º. Este instrumento poderá ser utilizado para aprovação e alterações junto ao Conselho Gestor de Mananciais.
Art. 59 As Audiências Públicas serão promovidas pelo Poder Público para garantir a gestão democrática da cidade, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.
Art. 60 Todos os documentos relativos ao tema da Audiência Pública serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de quinze dias da data de realização da respectiva Audiência Pública.

Seção II
Do Conselho das Cidades
Art. 61 O Conselho das Cidades se constituirá como órgão colegiado, de natureza permanente consultiva e propositiva.
Art. 62 O Conselho das Cidades poderá integrar a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, conservando sua autonomia não se subordinando às determinações e definições no exercício de suas funções.
Parágrafo único. A integração do Conselho das Cidades visa à disponibilização do suporte administrativo, operacional e financeiro necessário para sua implementação e pleno funcionamento.
Art. 63 O Conselho das Cidades é a instância de consulta e formação do processo de planejamento e gestão municipal e do Plano Diretor Municipal, tendo como diretrizes:
Constituir um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referentes à política de desenvolvimento municipal;
Mobilizar o governo municipal e a sociedade civil para a discussão, avaliação e formulação das diretrizes e instrumentos de gestão das políticas públicas no município;
Acompanhar a implementação da legislação orçamentária municipal de acordo com as diretrizes, planos, estratégias, programas e projetos expressos no Plano Diretor Municipal;
Discutir e buscar articulação com outros conselhos setoriais;
Acompanhar a continuidade das políticas, programas e projetos de desenvolvimento municipal;
Acompanhar a Regularização Fundiária e Inclusão Social no município;
Propor uma agenda para o município, contendo um plano de ação com as metas e prioridades do governo e da sociedade para com a gestão urbana.
Art. 64 Compete ao Conselho das Cidades:
Acompanhar e incentivar a implementação do Plano Diretor Municipal, analisando sobre questões relativas à sua aplicação;

Acompanhar as políticas setoriais de desenvolvimento socioeconômico implementadas no Município;
Opinar sobre projetos de Lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
Emitir parecer sobre as propostas de alteração da Lei do Plano Diretor Municipal, oriundas da Câmara de Vereadores antes da sanção ou veto por parte do Poder Executivo, de modo a subsidiar a decisão do Prefeito Municipal;
Gerir de forma coordenada com Poder Executivo, os recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento Municipal;
Acompanhar a implementação dos demais instrumentos para o desenvolvimento territorial previstos nesta Lei;
Opinar nos limites de sua competência alteração nos parâmetros e procedimentos nos termos da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal;
Emitir parecer sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal;
Convocar, organizar e coordenar as conferências e reuniões preparatórias;
Convocar audiências públicas;
Elaborar e aprovar o regimento interno.

Art. 65 O Conselho das Cidades deverá ter seu Regimento Interno aprovado por decreto no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da aprovação desta Lei de Plano Diretor Municipal.

§ 1º. Farão parte da primeira gestão do Conselho das Cidades preferencialmente os membros da Comissão de Acompanhamento instituído para a implantação do Plano Diretor Municipal e demais que demonstrarem representatividade em conformidade com os segmentos sociais existentes.

§ 2º. O regimento interno deverá regulamentar o processo de criação, funcionamento e extinção das câmaras técnicas e grupos de trabalho.

§ 3º. A Conferência da Cidade de caráter extraordinário será convocada e coordenada pela Prefeitura Municipal e equipe técnica municipal do Plano Diretor Municipal, para votação dos conselheiros da primeira gestão do Conselho das Cidades de Itaperuçu e acompanhamento da implementação do Plano Diretor Municipal.

§ 4º. No processo de convocação da Conferência da Cidade serão realizadas reuniões preparatórias, conforme orientações do Conselho das Cidades.

§ 5º. O Conselho das Cidades terminará o mandato quando da realização da próxima Conferência da Cidade, em consonância ao calendário nacional de conferências estipulado pelo Conselho Nacional das Cidades.

Art. 66 O Conselho das Cidades de Itaperuçu será composto de membros com direito a voto e pelo mesmo número de suplentes, com representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil:

§ 1º O mandato dos (as) Conselheiros (as) será de, no máximo, 02 (dois) anos, sendo possível a reeleição, não coincidindo com o início ou término de gestões municipais.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão indicados previamente em reuniões preparatórias e eleitos e empossados na Conferência da Cidade, que será realizada a cada 02 (dois) anos, sendo que estes representantes devem residir no município e já exerça a atividade naquela respectiva categoria.

§ 3º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo respectivo órgão e poderão ser reconduzidos por, no máximo, 1 (um) mandato, havendo, necessariamente, renovação de pelo menos 1/3 (um terço) dos (as) conselheiros (as) indicados (as) a cada mandato.

§ 4º Os representantes dos Órgãos Colegiados Municipais serão indicados entre os (as) conselheiros (as) da sociedade civil dos respectivos Conselhos, e poderão ser reconduzidos por, no máximo, 1 (um) mandato.

§ 5º O Presidente do Conselho das Cidades será eleito entre os (as) conselheiros (as) na primeira reunião de cada mandato;

§ 6º Os (as) conselheiros (as) não serão remunerados no exercício de suas funções.

Art. 67 Serão convocados a participar do Conselho das Cidades, na qualidade de observadores, sem direito a voto:
Demais representantes dos órgãos colegiados do Município;
Representantes de órgãos estaduais relacionados ao planejamento territorial e ambiental;
Representantes de municípios limítrofes;
Representantes das demais organizações da sociedade civil.

Art. 68 O quórum mínimo de instalação das reuniões do Conselho das Cidades é de cinqüenta por cento mais um dos (as) conselheiros (as) com direito a voto.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho das Cidades serão válidas quando aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros com direito a voto presentes na reunião.

Art. 69 O Conselho das Cidades poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos a critério de suas deliberações internas.

Parágrafo único. O regimento interno deverá regulamentar o processo de criação, funcionamento e extinção das câmaras técnicas e grupos de trabalho.

Art. 70 O Poder Executivo Municipal garantirá o suporte técnico e operacional necessário ao pleno funcionamento do Conselho das Cidades e aos Conselhos Setoriais, se houver.

Parágrafo único. O suporte técnico e operacional deverá ser garantido a fim de permitir que os conselhos cumpram seus objetivos, tendo infraestrutura, pessoal e espaço físico, adequados.

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA FINANCEIRA E OPERACIONAL COMPLEMENTAR NA APLICAÇAO DOS INSTRUMENTOS DE DESENVOLVILMENTO URBANO

Seção I
Do Fundo de Desenvolvimento Municipal

Art. 71 Será instituído e regulamentado, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias após aprovação desta Lei, o Fundo de Desenvolvimento Municipal, com a finalidade de apoiar e realizar investimentos destinados a concretizar os princípios, políticas, objetivos gerais, programas, ações e projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes desta Lei, na Lei Federal 10.257/2001 e no que couber à Lei Federal 11.124/2005, em obediência às prioridades nelas estabelecidas.

Art. 72 O Fundo de Desenvolvimento Municipal terá a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os princípios, políticas, objetivos gerais, programas, ações e projetos urbanísticos e ambientais determinados nesta Lei, será formado pelos seguintes recursos:
recursos próprios do Município, sendo destinado no mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos de multas e correlatos oriunda das ações realizadas na promoção a implantação das regras de ordenação urbana;
recursos destinados da outorga onerosa do direito de construir e da alteração de uso;
transferências intergovernamentais;
transferências de instituições privadas;
transferências do exterior;
transferências de pessoa física;
rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;
doações;
outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, a projeção da capacidade de investimentos deve considerar:
O comportamento de crescimento da receita total do município em determinado período de tempo;
Os valores correspondentes aos investimentos já efetuados pela administração municipal como parâmetro percentual no comprometimento da receita para os anos futuros, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias;
Que a capacidade de investimento é projetada observando-se o comportamento e evolução dos valores de receita corrente e da capacidade de investimentos avaliados para os exercícios passados.

Art. 73 O Fundo de Desenvolvimento Municipal ficará vinculado diretamente ao Executivo Municipal, por meio da secretaria pertinente, e, contará com um conselho gestor estruturado junto ao Conselho de das Cidades, ou, ele próprio, caso seu regimento permita, para acompanhamento dos investimentos dos seus recursos.

Parágrafo único. Os recursos destinados de competência deste Fundo serão depositados em conta bancária específica, para uso contemplando as seguintes finalidades:

execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária e a aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária;
ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
execução de programas e projetos de infraestrutura e saneamento ambiental, priorizando a população de baixa renda, tanto na área urbana quanto rural;
implantação de equipamentos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes, priorizando as áreas de interesse social.

Seção II
Do Sistema Municipal de Informações

Art. 74 O Poder Executivo manterá atualizado o Sistema Municipal de Informações sócio-econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, ambientais e físico-territoriais, inclusive cartográficas, e outras de relevante interesse para o município, de acordo com as seguintes diretrizes:
Deverá ser assegurada sucinta e periódica divulgação dos dados do Sistema Municipal de Informações, em especial aos Conselhos, às entidades representativas de participação popular e às instâncias de participação e representação regional, por meio de publicação em jornais locais, na página eletrônica da Prefeitura Municipal e outros;
O Sistema Municipal de Informações deverá atender aos princípios da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;
O Sistema Municipal de Informações deverá ser estruturado e apresentado publicamente no prazo máximo de 24 meses, de acordo com escalas pré-fixadas no artigo 75 e 76 desta lei;
Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no Município, deverão fornecer ao Executivo Municipal, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da estruturação do sistema, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações;
Estas determinações aplicam-se também às pessoas jurídicas ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado;
É assegurado, a qualquer interessado, o direito à ampla informação sobre os conteúdos de documentos, informações, estudos, planos, programas, projetos, processos e atos administrativos e contratos, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Art. 75 O Sistema de Informações de Itaperuçu será organizado em quatro subsistemas, que será implantado paulatinamente da seguinte forma:
Subsistema de banco de dados: nos primeiros 12 meses a contar da aprovação desta Lei;
Subsistema de indicadores: nos 06 meses seguintes à conclusão do banco de dados (I);
Subsistema documental: nos 06 meses seguintes à conclusão do banco de dados (I), com alimentação permanente;
Subsistema de expectativas da sociedade: nos 06 meses seguintes à conclusão do banco de dados (I), com alimentação permanente.

Art. 76 O Subsistema de banco de dados deverá seguir, no mínimo, as seguintes ações:
Levantamento, classificação e reagrupamento de bases de dados, existentes e demais classes de informações para migração e armazenamento em banco de dados;
Elaboração de base cartográfica digital, em escala 1:2.000;
Integração com o Cadastro Imobiliário, Planta Genérica de Valores e Setores Censitários do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
Utilização de um gerenciador de banco de dados;
Priorização da aquisição de uma coleção de imagens orbitais com resolução mínima de 0,7 m. ou escala 1: 20.000 e base disponibilizada pelo PARANACIDADE;
Objetivar o cadastro único, multi-utilitário, que reunirá informações de natureza imobiliária, tributária, judicial, patrimonial, ambiental e outras de interesse para a gestão municipal.

Art. 77 O Subsistema de Indicadores deverá prever uma sistematização e acompanhamento freqüente da evolução dos resultados.

§1º. Deverão ser utilizados inicialmente os indicadores previstos no Plano Diretor Municipal, bem como os valores de base e meta, os quais foram definidos de forma participativa.

§2º. Cada secretaria deverá repassar as informações afins a respeito dos indicadores, alimentando o subsistema com informações atualizadas.

§3º. O subsistema de indicadores deverá possuir ferramentas que possibilitem gerar alternativas estatísticas e visuais que servirão de apoio ao planejamento municipal e possibilitar melhor conhecimento da realidade municipal.

Art. 78 O Subsistema Documental deverá registrar todos os documentos legais e outros produtos elaborados em um sistema único, incluindo leis, decretos, portarias, planos, programas, projetos e outros.

Art. 79 O Subsistema de Expectativas da Sociedade deverá configurar um canal direto de comunicação com toda a população municipal e proceder a um adequado compilamento do processo de gestão democrática, em que:
Sugestões, críticas e observações sejam processadas e encaminhadas para a estrutura municipal correspondente;
Os procedimentos e materiais relativos à gestão democrática municipal, seja em material de divulgação, relatórios e atas de audiências públicas, áudio-visual e demais materiais correlatos, sejam armazenados, compilados e atualizados.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 80 O Plano Diretor Municipal deverá ser revisto, pelo menos, a cada 10 (dez) anos ou sempre que fatos significativos o requeiram, de acordo com o Artigo 40, § 3° da Lei Federal No 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 81 Qualquer alteração nesta Lei do Plano Diretor e em suas leis integrantes listadas no artigo 4º deverá contar com a aprovação do Conselho Municipal das Cidades e apresentada em Audiência Pública.

Art. 82 Fica assegurada a orientação das ações por parte do Poder Público Municipal pelo Plano de Ações e Investimentos, elaborado de forma conjunta com o Plano Diretor Municipal.

Parágrafo único. O Plano de Ações e Investimentos deverá ser revisto sempre que julgado pertinente, de acordo com prioridades e restrições da administração municipal.

Art. 83 Fica assegurada, de forma permanente e continuada se for o caso, a execução de ações cotidianas e programas e/ou projetos em andamento, sem prejuízo da implementação deste Plano Diretor Municipal.

Art. 84 Fica assegurada a validade dos alvarás, licenças e dos demais atos praticados antes da vigência desta Lei, ou, dentro do prazo de regulamentação, de acordo com a legislação aplicável a época.

Art. 85 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Itaperuçu, em 21 de dezembro de 2018.

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ANEXO
Quadro resumo das ações do Plano de Ações e Investimentos

EIXO – PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL
Ações
Regulamentar e implantar as diretrizes do conjunto de leis que compõem o Plano Diretor Municipal;
Desenvolver planos setoriais e regulamentares a sua aplicabilidade em convergência com o Plano Diretor Municipal;
Elaborar campanha de preservação das matas ciliares e educação ambiental;
Fiscalizar ocupações em áreas de preservação permanente (APP);
Implantar Parque Linear urbano ao longo do Rio Itaperuçu;
Exigir relatórios e planos de controle ambiental das atividades de reflorestamento;
Elaborar estudo detalhado sobre as dolinas existentes na sede urbana;

Elaborar e implementar Plano de Arborização Urbana;
Programar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e a Coleta Seletiva de Resíduos;
Regularizar e licenciar o transbordo municipal.

EIXO – FORTALECIMENTO ECONÔMICO DA ÁREA RURAL
Ações
Regulamentar e implantar as diretrizes do conjunto de leis que compõem o Plano Diretor Municipal;
Desenvolver planos territoriais e regulamentares a sua aplicabilidade em convergência com o Plano Diretor Municipal;
Apoiar o desenvolvimento agropecuário e diversificação de culturas;
Capacitar os membros da Associação de Agricultores;
Implantar Programa de Sanidade de produtos de origem animal e vegetal;
Reduzir e controlar o uso de agroquímicos.

EIXO – FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES DE TRANSFORMAÇÃO, SERVIÇOS E EXPLORAÇÃO MINERAL.
Ações
Regulamentar e implantar as diretrizes do conjunto de leis que compõem o Plano Diretor Municipal;
Cadastrar as atividades de exploração minerária, de transformação e de serviços desenvolvidas no município;
Firmar parcerias com grandes empreendedores do ramo de mineração;
Fiscalizar as atividades de transformação, serviços e exploração mineral.

EIXO – ORGANIZAÇÃO FÍSICO-TERRITORIAL E REQUALIFICAÇÃO DA SEDE URBANA
Ações
Regulamentar e implantar as diretrizes do conjunto de leis que compõem o Plano Diretor Municipal;
Implantar obras de infraestrutura urbana;
Implantar e dinamizar equipamentos e serviços urbanos nos bairros;
Promover a fiscalização territorial e de empreendimentos do município;
Efetivar o novo perímetro urbano através da implantação de marcos de concreto;
Consolidar as divisas territoriais dos bairros urbanos;
Elaborar e implantar Plano de Postagem;
Elaborar estudo de divisas intermunicipais;
Elaborar Plano Local de Habitação de Interesse Social;
Promover a regularização fundiária da sede urbana (loteamentos irregulares e clandestinos);
Elaborar estudo para implantação de novo cemitério municipal;
Requalificar o acesso principal;
Elaborar Plano de Mobilidade Urbana;
Recuperar vias urbanas e rurais;
Implantar diretrizes viárias previstas no PDM;
Elaborar estudo e projeto de engenharia para diretriz de desvio de tráfego do centro da cidade;
Elaborar/solicitar estudo para implantação das vias marginais da rodovia de acesso ao Município;
Elaborar/solicitar estudos e projetos para implantação do terminal rodoviário
Viabilizar a implantação de serviços de transporte coletivo urbano e metropolitano;
Regulamentar e implantar as diretrizes do conjunto de leis que compõem o Plano Diretor Municipal;
Elaborar estudo de sinalização viária tanto vertical quanto horizontal;
Implantar/Complementar iluminação pública.

EIXO – GARANTIA DA QUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR
Ações
Regulamentar e implantar as diretrizes do conjunto de leis que compõem o Plano Diretor Municipal;
Realizar melhorias nas estruturas da rede de ensino;
Realizar melhorias nas estruturas da rede de saúde;
Realizar melhorias na área de desenvolvimento social;
Implantar equipamentos de esporte e lazer;
Promover segurança pública à população;
Promover controle de zoonoses.

EIXO – ESTRUTURAÇÃO DO TURISMO RURAL E DE AVENTURA
Ações
Regulamentar e implantar as diretrizes do conjunto de leis que compõem o Plano Diretor Municipal;
Elaborar e implementar Plano de Desenvolvimento Turístico;
Implantar e consolidar o Eixo turístico proposto pelo PDM;
Incentivar proprietários a abrir suas propriedades para o turismo rural sustentável.

EIXO – ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA
Ações
Regulamentar e implantar as diretrizes do conjunto de leis que compõem o Plano Diretor Municipal;
Realinhar competências das secretarias;
Promover a melhoria no atendimento dos serviços públicos em geral;
Promover a criação das Secretarias de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente;
Implantar Sistema de Informações e Geoprocessamento - SIG;
Promover capacitação periódica dos servidores municipais;
Promover a ativa participação do Conselho Municipal das Cidades;
Promover campanhas para incentivo de arrecadação municipal.

ANEXO 1

Quadro resumo das ações do Plano de Ações e Investimentos

EIXO – PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL
Ações
Regulamentar e implantar as diretrizes do conjunto de leis que compõem o Plano Diretor Municipal;
Desenvolver planos setoriais e regulamentar sua aplicabilidade em convergência com o Plano Diretor Municipal;
Elaborar campanha de preservação das matas ciliares e educação ambiental;
Fiscalizar ocupações em áreas de preservação permanente (APP);
Implantar Parque Linear urbano ao longo do Rio Itaperuçu;
Exigir relatórios e planos de controle ambiental das atividades de reflorestamento;
Elaborar estudo detalhado sobre as dolinas existentes na sede urbana;
Elaborar e implementar Plano de Arborização Urbana;
Implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e a Coleta Seletiva de Resíduos;
Regularizar e licenciar o transbordo municipal.

EIXO – FORTALECIMENTO ECONÔMICO DA ÁREA RURAL
Ações
Regulamentar e implantar as diretrizes do conjunto de leis que compõem o Plano Diretor Municipal;
Desenvolver planos territoriais e regulamentar sua aplicabilidade em convergência com o Plano Diretor Municipal;
Apoiar o desenvolvimento agropecuário e diversificação de culturas;
Capacitar os membros da Associação de Agricultores;
Implantar Programa de Sanidade de produtos de origem animal e vegetal;
Reduzir e controlar o uso de agroquímicos.

EIXO – FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES DE TRANSFORMAÇÃO, SERVIÇOS E EXPLORAÇÃO MINERAL
Ações
Regulamentar e implantar as diretrizes do conjunto de leis que compõem o Plano Diretor Municipal;
Cadastrar as atividades de exploração minerária, de transformação e de serviços desenvolvidas no município;
Firmar parcerias com grandes empreendedores do ramo de mineração;
Fiscalizar as atividades de transformação, serviços e exploração mineral.

EIXO – ORGANIZAÇÃO FÍSICO-TERRITORIAL E REQUALIFICAÇÃO DA SEDE URBANA
Ações
Regulamentar e implantar as diretrizes do conjunto de leis que compõem o Plano Diretor Municipal;
Implantar obras de infraestrutura urbana;

Implantar e dinamizar equipamentos e serviços urbanos nos bairros;
Promover a fiscalização territorial e de empreendimentos do município;
Efetivar o novo perímetro urbano através da implantação de marcos de concreto;
Consolidar as divisas territoriais dos bairros urbanos;
Elaborar e implantar Plano de Postagem;
Elaborar estudo de divisas intermunicipais;
Elaborar Plano Local de Habitação de Interesse Social;
Promover a regularização fundiária da sede urbana (loteamentos irregulares e clandestinos);
Elaborar estudo para implantação de novo cemitério municipal;
Requalificar o acesso principal;
Elaborar Plano de Mobilidade Urbana;
Recuperar vias urbanas e rurais;
Implantar diretrizes viárias previstas no PDM;
Elaborar estudo e projeto de engenharia para diretriz de desvio de tráfego do centro da cidade;
Elaborar/solicitar estudo para implantação das vias marginais da rodovia de acesso ao Município;
Elaborar/solicitar estudos e projetos para implantação do terminal rodoviário
Viabilizar a implantação de serviços de transporte coletivo urbano e metropolitano;
Regulamentar e implantar as diretrizes do conjunto de leis que compõem o Plano Diretor Municipal;
Elaborar estudo de sinalização viária tanto vertical quanto horizontal;
Implantar/Complementar iluminação pública.

EIXO – GARANTIA DA QUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR
Ações
Regulamentar e implantar as diretrizes do conjunto de leis que compõem o Plano Diretor Municipal;
Realizar melhorias nas estruturas da rede de ensino;
Realizar melhorias nas estruturas da rede de saúde;
Realizar melhorias na área de desenvolvimento social;
Implantar equipamentos de esporte e lazer;
Promover segurança pública à população;
Promover controle de zoonoses.

EIXO – ESTRUTURAÇÃO DO TURISMO RURAL E DE AVENTURA
Ações
Regulamentar e implantar as diretrizes do conjunto de leis que compõem o Plano Diretor Municipal;
Elaborar e implementar Plano de Desenvolvimento Turístico;
Implantar e consolidar o Eixo turístico proposto pelo PDM;
Incentivar proprietários a abrir suas propriedades para o turismo rural sustentável.

EIXO – ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA
Ações
Regulamentar e implantar as diretrizes do conjunto de leis que compõem o Plano Diretor Municipal;
Realinhar competências das secretarias;
Promover a melhoria no atendimento dos serviços públicos em geral;
Promover a criação das Secretarias de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente;
Implantar Sistema de Informações e Geoprocessamento - SIG;
Promover capacitação periódica dos servidores municipais;
Promover a ativa participação do Conselho Municipal das Cidades;
Promover campanhas para incentivo de arrecadação municipal.

Publicado por:
Janete Baido dos Santos Paes
Código Identificador:AE5D3EE1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 608/2018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

SÚMULA: ALTERA O *CAPUT* DO ART. 4º, DA LEI Nº 482/2014, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ALUGUEL SOCIAL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu**, Hélio Vieira Guimarães, Prefeito Municipal**, no uso das atribuições legais e na conformidade das disposições contidas na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica alterado o *caput*, do Art. 4º, da Lei nº 482/2014, de 07 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º *O benefício da Bolsa Aluguel Social será destinado ao pagamento de locação residencial e limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado, até o máximo de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, por família, atualizados anualmente, pelo IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado ou outro índice oficial que o substitua.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Itaperuçu, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2018.

HÉLIO VIERA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Baido dos Santos Paes
Código Identificador:A4869B6B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 609/2018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

SÚMULA: ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 11 DA LEI 575/2018, DE 03 DE ABRIL DE 2018.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu**, Hélio Vieira Guimarães, Prefeito Municipal**, no uso das atribuições legais e na conformidade das disposições contidas na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo único, do Art. 11, da Lei nº 575/2018, de 03 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11...
Parágrafo único*. No caso de desastres, em que se inserem as situações de emergência decretadas pelo Município ou de calamidades públicas, consoante à previsão do inciso VI, deste artigo, o benefício destina-se ao atendimento das vítimas, de modo a garantir a sobrevivência e a reconstrução da autonomia destas, autorizando o Poder Executivo Municipal para a sua execução, a realização das seguintes despesas:*
Materiais de consumo;
Serviços de Terceiro – Pessoa Física e/ou Jurídica;
Pagamento de pessoal das equipes de referência do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
Benefícios eventuais, desde que devidamente regulamentado, compreendendo:
Aluguel Social;
Materiais de limpeza;
Gêneros Alimentícios;
Materiais de construção;
Auxílio-natalidade e funeral;
Vestuário;
Expedição de documentação;
Ações de fortalecimento dos serviços sócio assistenciais;
Recuperação das unidades da política de assistência social de oferta direta e indireta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Itaperuçu, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2018.

HÉLIO VIERA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Baido dos Santos Paes
Código Identificador:ACB1C226

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N º 280/2018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

SÚMULA: Regulamenta dispositivos, fixa percentual de correção monetária aos tributos e indexadores municipais, estabelece datas, define desconto e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas por lei:

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam estabelecidas as datas para o vencimento do IPTU Premiado 2019 e taxas vinculadas ao carnê, na cota única, e, ou, na forma parcelada.

Vencimento da Cota Única: 15 de abril de 2019.
Vencimento na forma parcelada: 15 de abril, 15 de maio, 17 de junho e 15 de julho respectivamente, no exercício de 2019, totalizando 04 (quatro) parcelas.

Parágrafo Primeiro: Apenas ao vencimento na Cota Única, do inciso I, será concedido benefício do desconto de 10% (dez por cento).

Parágrafo Segundo: Na ocorrência de feriados às datas previstas, será considerado como vencimento o primeiro dia útil posterior.

Art. 2º - Fica estabelecida a data limite para vencimento da regularização cadastral e renovação do Alvará de Funcionamento e Licença Municipais, em cota única com vencimento em 30 de abril de 2019.

Parágrafo Primeiro: A renovação ficará condicionada à certidão de regularidade de débitos referente aos anos anteriores e ao pagamento da Taxa do exercício de 2019 com a devida regularização cadastral, aos casos que se fizerem necessário.

Parágrafo Segundo: Caberá ao interessado promover a regularização dos débitos dos anos anteriores, atualização do cadastro e, ainda, solicitar procedimentos de baixa nos casos que se fizerem necessário.

Art. 3º - Aos prestadores de serviços somente será concedido o alvará municipal, ou sua renovação, àqueles que regularizem sua condição como usuário do sistema de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NFS-e), conforme Lei Municipal e regulamentos.

Art. 4º - O não cumprimento da regularização e renovação do alvará de funcionamento acarretará na imediata consolidação dos débitos tributários, inscrição em dívida ativa, execução fiscal e suspensão das atividades.

Art. 5º- Fica definido o percentual acumulado dos últimos doze meses IGP-M em 9,69 (nove vírgula sessenta e oito nove por cento) para aplicação do fator de correção aos valores lançados aos tributos municipais e à Unidade Fiscal do Município (UFM), para o exercício de 2019.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaperuçu, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2019.

HELIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Baido dos Santos Paes
Código Identificador:72147749

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 106/2018
MODALIDADE: DISPENSA Nº 10/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
CONTRATADO: Centro de Amparo aos Idoso Jesus Maria José
CNPJ:00.363.296/0001-05.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO A UMA VAGA DE PESSOA IDOSA.
DO VALOR MENSAL: R$3.200,00 (três mil e duzentos reais)
DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2018.
DA VIGÊNCIA: 180 dias.

Publicado por:
Aline Guerra
Código Identificador:047B628B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 175/2018

PORTARIA Nº 175/2018

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 73,74,75 e 76, capítulo III, Título III, da Lei Municipal nº 395/92 de 22 de dezembro de 1992,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a Servidora Pública Municipal Sra**. BERNADETE LEVISKI DOMARESKI, Auxiliar de Serviços Gerais II**, do Quadro de Pessoal, férias regulamentares de trinta **(30**) dias, para o período concessivo de 21 de dezembro de 2018 a 19 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de dezembro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 21 de dezembro de 2018.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Dercach Jensen
Código Identificador:2D18FF70

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 809/18

Súmula:- Estima a Receita e fixa Despesa do Município de Ivatuba, para o exercício de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:-

Art. 1º - Fica estabelecido o Orçamento Fiscal do Município de Ivatuba, para o exercício financeiro de 2019 (dois mil e dezenove), composto pelas Receitas e Despesas da Administração Direta e Indireta, estimando a Receita e fixando a Despesa em valores iguais a R$ 21.317.327,58 (vinte e um milhões, trezentos e dezessete mil, trezentos e vinte e sete reais, cinquenta e oito centavos).

Art. 2º - A ***Receita*** será realizada mediante a arrecadação de Tributos das receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, das especificações constantes nos anexos respectivos e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA

2.

1.1. – RECEITAS CORRENTES	**R$ 16.787.327,58**
- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.599.661,98
- Receita de Contribuições	309.203,88
- Receita Industrial	69.550,00
- Receita de Serviços	110.738,68
- Transferências Correntes	14.698.173,04
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL	**R$ 785.000,00**
-- Operações de Crédito	700.000,00
- Transferências de Capital	85.000,00
SUB-TOTAL	**R$ 17.572.327,58**

3. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

4.

2.1 – RECEITAS CORRENTES	**R$ 2.605.450,00**
- Receita de Contribuições	535.000,00
- Receita Patrimonial	1.974.150,00
- Outras Receitas Correntes	96.300,00
2.2 – REC. CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**R$ 1.139.550,00**
- Receita de Contribuições Intraorçamentária	1.139.550,00
SUB-TOTAL	**R$ 3.745.000,00**
TOTAL GERAL DA RECEITA	**R$ 21.317.327,58**

Art. 3º_- A ***Despesa*** será realizada segundo as discriminações dos demonstrativos integrantes desta Lei, os quais apresentam sua composição por Órgãos e Funções de Governo.

1. DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR ÓRGÃOS

PODER LEGISLATIVO	**R$ 927.285,54**
01 - Câmara Municipal	927.285,54

PODER EXECUTIVO	**R$ 16.645.042,04**
02 – Poder Executivo	1.978.510,04
03 – Sec. de Administração	594.220,00
04 – Sec. de Fazenda	1.954.183,17
05 – Sec. de Obras e Serviços Públicos	2.605.907,18
06 – Sec. de Educação e Cultura	3.211.558,38
07 – Sec. de Esporte e Lazer	386.080,00
08 – Sec. de Saúde	4.416.038,87
09 – Sec. de Assistência Social	788.359,40
10 – Sec. de Agropecuária	155.490,00
11 – Sec. de Indústria e Comércio	257.510,00
12 – Sec. de Meio Ambiente e Turismo	297.185,00
SUB-TOTAL	**R$ 17.572.327,58**

2. DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA POR ÓRGÃO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA	**R$ 3.745.000,00**
21 – Administração	3.745.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	**R$ 21.317.327,58**

3. DESPESAS DA ADMINSTRAÇÃO DIRETA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

PODER LEGISLATIVO	**R$ 927.285,54**
- Legislativa	927.285,54

PODER EXECUTIVO	**R$ 16.645.042,04**
- Judiciária	185.040,00
- Administração	3.786.898,04
- Defesa Nacional	33.655,00
- Assistência Social	802.989,40
- Saúde	4.407.828,87
- Trabalho	125.190,00
- Educação	3.045.048,38
- Cultura	160.090,00
- Urbanismo	1.634.059,66
- Saneamento	147.020,00
- Gestão Ambiental	85.590,00
- Agricultura	155.490,00
- Indústria	83.840,00
- Comércio e Serviços	113.055,00
- Transporte	728.037,52
- Desporto e Lazer	391.080,00
- Encargos Especiais	592.255,17
- Reserva de Contingência	167.875,00
SUB – TOTAL	**R$ 17.572.327,58**

4. DESPESAS DA ADMINSTRAÇÃO INDIRETA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA	**R$ 3.745.000,00**
- Previdência Social	3.745.000,00
SUB - TOTAL	**R$ 3.745.000,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA	**R$ 21.317.327,58**

Art. 4º - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite estabelecido por determinação de Portaria do Senado Federal, obedecendo os limites do total da receita corrente líquida e tomar as medidas necessárias para compatibilizar as despesas e a realização efetiva da receita.

Art. 5º - As fontes de financiamento do orçamento de investimento, as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso aprovados nesta Lei e em seus Créditos Adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução se autorizados por meio de Decreto.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento), do total da Despesa orçada, utilizando como recursos os definidos no artigo 43, da Lei federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964.

§ 1º – Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados e operações de créditos, não serão computados para o limite fixado no Caput deste artigo.

§ 2º – Fica autorizado a proceder por Decreto, suplementações nas dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, bem como a suplementação pelo excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, individualizada por fontes de recursos, bem como por superávit financeiro do exercício anterior, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, os quais não serão computadas no limite de créditos adicionais abertos com base neste artigo.

Art. 7º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a Entidades por intermédio de Subvenções Sociais ou Auxílios dependerá de autorização em Lei específica.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 (um) de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove).

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito).

ROBSON RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:2199291D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 188/2018

Súmula: Concede restante de férias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder restante de férias ao servidor Rodolf Bogorell Lima – matrícula nº 547, detentor do cargo de Secretário de Educação e Cultura, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, período aquisitivo 04/08/2017 a 03/08/2018, a partir de 02/01/2019 retornando em 16/01/2019, conforme Processo Administrativo nº 2006/2018 – PMI de 21/11/2018.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 14 (quatorze) dias do mês de Dezembro de 2018 (dois mil e dezoito).

ROBSON RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:476594A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 189/2018

Súmula: Concede férias regulamentares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder férias regulamentares à servidora Josilaine Fátima de Oliveira – matrícula nº 400, detentora do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria de Fazenda, referente ao período aquisitivo de 05/03/2017 a 04/03/2018, a partir de 20/12/2018 retornando em 19/01/2019, conforme o Processo Administrativo nº 2022/2018 - PMI de 23/11/2018.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 18 (dezoito) dias do mês de Dezembro de 2018 (dois mil e dezoito).

ROBSON RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:35F0409C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 190/2018

Súmula: Concede restante de férias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder restante de férias à servidora Fabiane Aparecida Santos Mori – matrícula nº 364, detentora do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/05/2017 à 30/04/2018, a partir de 20/12/2018 retornando em 04/01/2019, conforme o Processo Administrativo nº 2214/2018 – PMI de 12/12/2018.
Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 18 (dezoito) dias do mês de Dezembro de 2018 (dois mil e dezoito).

ROBSON RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:E93612EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 192/2018

Súmula: Concede férias regulamentares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder férias à servidora Adriangela de Mattia – matricula nº. 339, detentora do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, referente ao período aquisitivo de 31/01/2017 a 30/01/2018, a partir de 20/12/2018 retornando em 19/01/2019, conforme Processo nº 2215/2018 – PMI de 12/12/2018.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 18 (dezoito) dias do mês de Dezembro de 2018 (dois mil e dezoito).

ROBSON RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:BFBD855F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº193/2018

Súmula: Concede férias regulamentares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder férias a servidora Luzia Moreira de Paiva Kurudz – matricula nº. 469**,** detentora do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/10/2017 a 30/09/2018, a partir de 20/12/2018 retornando em 19/01/2019, conforme Processo nº 2216/2018 de 12/12/2018.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 18 (dezoito) dias do mês de Dezembro de 2018 (dois mil e dezoito).

ROBSON RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:FDC854A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 194/2018

Súmula: Concede férias regulamentares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder férias regulamentares à servidora Mariana Joyce Rosa – matrícula nº 516, detentora do cargo de provimento efetivo de Chefe de Divisão CC2, lotada na Secretaria de Fazenda, referente ao período aquisitivo de 16/01/2017 à 15/01/2018, a partir de 20/12/2018 retornando em 19/01/2019, conforme o Processo Administrativo nº 2223/2018 - PMI de 13/12/2018.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 18 (dezoito) dias do mês de Dezembro de 2018 (dois mil e dezoito).

ROBSON RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:8342884A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 195/2018

Súmula: Concede férias regulamentares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder férias regulamentares a servidora Simônia de Matia Gomes Brandão – matrícula nº 380, detentora do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada no Gabinete do Prefeito – Manutenção do Controle Interno, referente ao período aquisitivo de 08/04/2016 a 07/04/2017, a partir de 20/12/2018 retornando em 19/01/2019, conforme o Processo Administrativo nº 2259/2018 - PMI de 18/12/2018.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 18 (dezoito) dias do mês de Dezembro de 2018 (dois mil e dezoito).

ROBSON RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:C4DEC972

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 196/2018

Súmula: Concede férias regulamentares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder férias regulamentares ao servidor Joao Batista Lopes – matrícula nº 376, detentor do cargo de provimento efetivo de Zelador, lotada na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, referente ao período aquisitivo de 01/03/2016 a 28/02/2017, a partir de 20/12/2018 retornando em 19/01/2019, conforme o Processo Administrativo nº 2287/2018 – PMI de 20/12/2018.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito).

ROBSON RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:67F388EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 197/2018

Súmula: Concede férias regulamentares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder férias regulamentares ao servidor Valmir Vercezi – matrícula 419, detentor do cargo de provimento efetivo de Motorista de Veículos Leves, lotado na Secretaria de Saúde, referente ao período aquisitivo de 03/12/2017 à 02/12/2018, a partir de 11/01/2019 retornando em 10/02/2019, conforme Processo nº 2056/2018 de 27/11/2018.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 18 (dezoito) dias do mês de Dezembro de 2018 (dois mil e dezoito).

ROBSON RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:305F6346

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 198/2018

Súmula: Concede férias regulamentares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder férias regulamentares ao servidor Jose de Oliveira Souza – matrícula nº 1004, detentor do Cargo de provimento efetivo de Contador, lotado na Secretaria de Fazenda – Manutenção da Gerência de Contabilidade, referente ao período aquisitivo de 01/10/2016 a 30/09/2017, a partir de 20/12/2018 retornando em 19/01/2019.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2018 (dois mil e dezoito).

ROBSON RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:F48A6430

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 199/2018

Súmula: Concede restante de férias regulamentares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder restante de férias à servidora Drielle Tomaz Lino – matrícula nº 472, detentora do cargo de provimento efetivo de Secretária, lotada na Secretaria de Administração – Manutenção da Gerência de Compras, referente ao período aquisitivo de 01/10/2016 a 30/09/2017, a partir de 20/12/2018 retornando em 09/01/2019.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2018 (dois mil e dezoito).

ROBSON RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:831C5012

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE IVATUBA EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018.

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 009/2018, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R$
01	E. FERNANDES ENGENHARIA – EPP	R$ 113.669,65 (cento e treze mil seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)
02	CONSTRUTORA REGENTE EIRELI – EPP	R$ 114.943,60 (cento e quatorze mil novecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos)

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Ivatuba, 05 de dezembro de 2018.

Presidente da Comissão:
DRIELLE TOMAZ LINO

Membros da Comissão:
HUMBERTO CEZAR TREVIZAN

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:574EB365

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE IVATUBA EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 009/2018, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
01	E. FERNANDES ENGENHARIA – EPP
02	CONSTRUTORA REGENTE EIRELI – EPP

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Ivatuba, 05 de dezembro de 2018.

DRIELLE TOMAZ LINO
Presidente Da Comissão

HUMBERTO CEZAR TREVIZAN
Membros Da Comissão

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:CBFD3300

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/ CREDENCIAMENTO Nº. 010/2018-PMI
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2018-PMI

CONTRATO Nº. 156/2018.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.285.337/0001-54.**
CONTRATADA/CREDENCIADA: **A. M. SERVIÇOS MÉDICOS S/S**, **inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.236.818/0001-82**.
OBJETO: **Serviços especializados complementares de saúde para Auditoria Médica das AIH's, a partir de 01 de Janeiro de 2019, com prazo de validade até 31 de Dezembro de 2019, conforme estabelece o edital de Chamamento Público – PMI n° 010/2018-PMI.**
VALOR: **R$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).**
FUNDAMENTO LEGAL: **Lei 8.666/1993.**
PRAZO DE VIGÊNCIA: **a partir de 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.**
DATA DE ASSINATURA: **21 de dezembro de 2018.**
FORO: **Comarca de Maringá, Paraná.**

Ivatuba/Pr, 21 de dezembro de 2018.

ROBSON RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:2F44B100

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 087/2018-PMI

CONTRATO Nº. 154/2018.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.285.337/0001-54.**
CONTRATADA: **M. A. TENEDINI & CIA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 79.553.061/0001-36.**
OBJETO: **contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados às Secretarias do Município de Ivatuba, conforme planilha de especificações das atividades constantes no Anexo I do edital.**
VALOR: **R$ 58.288,90 (cinquenta e oito mil duzentos e oitenta e oito reais e noventa centavos); referente aos lotes 1, 2 e 4.**
FUNDAMENTO LEGAL: **Lei n°. 10.520/2002, Decreto Municipal n°. 092/2006 e Lei 8.666/1993.**
PRAZO DE VIGÊNCIA: **Terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.**
DATA DE ASSINATURA: **19 de dezembro de 2018.**
FORO: **Comarca de Maringá, Paraná.**

Ivatuba/Pr, 19 de dezembro de 2018.

ROBSON RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:2050991C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 087/2018-PMI

CONTRATO Nº. 155/2018.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.285.337/0001-54.**

CONTRATADA: **R & M ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 29.421.808/0001-24.**
OBJETO: **contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados às Secretarias do Município de Ivatuba, conforme planilha de especificações das atividades constantes no Anexo I do edital.**
VALOR: **R$ 10.272,16 (dez mil duzentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos); referente ao lote 3.**
FUNDAMENTO LEGAL: **Lei n°. 10.520/2002, Decreto Municipal n°. 092/2006 e Lei 8.666/1993.**
PRAZO DE VIGÊNCIA: **Terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.**
DATA DE ASSINATURA: **19 de dezembro de 2018.**
FORO: **Comarca de Maringá, Paraná.**

Ivatuba/Pr, 19 de dezembro de 2018.

ROBSON RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:DCE58AA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/ CREDENCIAMENTO Nº. 009/2018-PMI
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2018-PMI

CONTRATO Nº. 157/2018.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.285.337/0001-54.**
CONTRATADA/CREDENCIADA: **M. A. DE MENEZES & GONÇALVES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.465.404/0001-77**.
OBJETO: **Serviços Especializados Complementares de Saúde para Direção Clínica do Hospital Municipal – Responsabilidade Técnica, a partir de 01 de janeiro de 2019, com prazo de validade até 31 de dezembro de 2019, conforme estabelece o edital de Chamamento Público – PMI n° 009/2018-PMI.**
FUNDAMENTO LEGAL: **Lei 8.666/1993.**
PRAZO DE VIGÊNCIA: **a partir de 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.**
DATA DE ASSINATURA: **21 de dezembro de 2018.**
FORO: **Comarca de Maringá, Paraná.**

Ivatuba/Pr, 21 de dezembro de 2018.

ROBSON RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:E6840E13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/ CREDENCIAMENTO Nº. 008/2018-PMI
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2018-PMI

CONTRATO Nº. 158/2018.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.285.337/0001-54.**
CONTRATADA/CREDENCIADA: **M. A. DE MENEZES & GONÇALVES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.465.404/0001-77**.
OBJETO: **Serviços especializados complementares de saúde para Plantão Médico, a partir de 01 de Janeiro de 2019, com prazo de validade até 31 de Dezembro de 2019, conforme estabelece o edital de Chamamento Público – PMI n° 008/2018-PMI.**
VALOR: **R$ 605.825,00 (seiscentos e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais).**
FUNDAMENTO LEGAL: **Lei 8.666/1993.**
PRAZO DE VIGÊNCIA: **a partir de 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.**
DATA DE ASSINATURA: **21 de Dezembro de 2018.**
FORO: **Comarca de Maringá, Paraná.**

Ivatuba/Pr, 21 de Dezembro de 2018.

ROBSON RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:A533D2CB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

CAMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
EXTRATO DE CONTRATO N° 013/2018

CONTRATO: 013-2018
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ-PR.
FORNECEDOR: REINALDO MOURA 03005446930 - MEI
CNPJ: 18.808.334/0001-51
CONTRATO: 013-2018
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DO JARDIM DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ-PR.
VALOR: R$ 3.600,00
DATA: 20/12/2018

Publicado por:
Andre Luiz de Mello
Código Identificador:99977A3A

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUAPITÃ
TERMO ADITIVO Nº 001/2018 - CONTRATO Nº 006/2018

TERMO ADITIVO Nº 001/2018 - CONTRATO Nº 006/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2018

Os signatários deste instrumento, de um lado o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. 78.262.102/0001-72, com sede administrativa na Avenida Manoel Ribas, 420, em Jaguapitã – Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, representado pelo Diretor, Sr. Isaias Bispo do Nascimento, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF nº 328.986.149-04, residente e domiciliado a Rua Maranhão, nº 1.006, centro, CEP 86.610-000, em Jaguapitã-Pr e a empresa POSTO JAGUAPITÃ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sita a Avenida Paraná, nº 391, na cidade de Jaguapitã/PR., inscrita no CNPJ sob o nº 07.519.805/0001-95, representada pela Sra. MAFALDA IÁCOMO CECATTO, portadora do CPF n° 016.934.939-00, e RG n° 1.268.605-6, expedida pela SSP/PR, doravante denominada CONTRATADA, acordam a ajustarem firmar o presente Termo de Aditivo ao Contrato nº 006/2018, decorrente do resultado da licitação modalidade Pregão Presencial n° 005/2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Fica aditado ao contrato acima mencionado, o valor de R$ 10.207,00 (dez mil duzentos e sete reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

1 - O valor global do contrato, após o aditivo, passa a ser de R$ 51.035,00 (cinquenta e um mil e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1 - O presente termo aditivo decorre de autorização do Diretor da Contratante e encontra amparo legal na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Jaguapitã, 20 de novembro de 2018.

ISAIAS BISPO DO NASCIMENTO
Contratante

MAFALDA IÁCOMO CECATTO
Contratada

Publicado por:
Iraci Alves de Almeida
Código Identificador:4942F120

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ATO Nº 77/2018

Súmula: Concede Licença Especial por Produtividade a funcionária Marilda Monteiro Guimarães Scholz.

O Presidente da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em especial o artigo 42, inciso IV, do Regimento Interno, e em conformidade com o art. 127 da Lei Municipal nº 2280/2008,
RESOLVE:

Art. 1° - Fica concedido a funcionária Marilda Monteiro Guimarães Scholz, ocupante do cargo efetivo de Atendente, Licença Especial por Produtividade, de 21 de janeiro/2019 a 20 de fevereiro/2019, referente ao período aquisitivo de 10/10/2011 à 09/10/2016, perfazendo 30 dias restantes.

Art. 2° - Este Ato entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal da Lapa, em 19 de dezembro de 2018.

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente

ACYR HOFFMANN
1º Secretário

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:FCEFC5CA

GABINETE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. PAULO CÉSAR FIATES FURIATI.
DETENTORA DA ATA: FRANCIANE SANTOS MARTINS - ME, CNPJ SOB Nº 20.503.740/0001-58, REPRESENTADA POR SUA TITULAR, SRA. FRANCIANE SANTOS MARTINS.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM INIVIDUAL EM HOTEL OU POUSADA, PARA ATENDER EVENTOS, ARTISTAS, PALESTRANTES, CONSULTORES E/OU AUTORIDADES EM VISITA À LAPA.
VALOR GLOBAL: 43.750,00 (QUARENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), SENDO O VALOR POR HOSPEDAGEM DE R$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 15/03/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:D5268938

GABINETE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2018.

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2018.
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SR. JOACIR GONSALVES.
DETENTORA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS FUNCIONÁRIOS LTDA EPP, CNPJ SOB Nº 04.830.773/0001-56, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA, SRA. CLEIDE MARIA TRAIN CORDEIRO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA PONTES, ITEM 03.
VALOR GLOBAL: R$44.100,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E CEM REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 18/09/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:F564A46B

GABINETE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2018.

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2018.
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SR. JOACIR GONSALVES.
DETENTORA: BPC INDÚSTRIA E ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - ME, CNPJ SOB Nº 22.573.493/0001-91, REPRESENTADA POR SUA TITULAR, SRA. FABIA CRISTINA KUPCZYK DA CRUZ.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, ITENS 12; 15; 16 E 23.
VALOR GLOBAL: R$167.170,00 (CENTO E SESSENTA E SETE MIL, CENTO E SETENTA REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 18/09/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:49CC625A

GABINETE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2018.

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2018.

MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SR. JOACIR GONSALVES.
DETENTORA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS COLORADO LTDA ME, CNPJ SOB Nº 02.254.896/0001-60, REPRESENTADO POR SEU SÓCIO, SR. PAULO CESAR FRARE.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA PONTES, ITENS: 01; 02; 04; 18; 19 E 20.
VALOR GLOBAL: R$217.200,00 (DUZENTOS E DEZESSETE MIL E DUZENTOS REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 18/09/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:25043A0E

GABINETE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2018.

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2018.
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SR. JOACIR GONSALVES.
DETENTORA: L H COMÉRCIO DE TUBOS E MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, CNPJ SOB Nº 26.773.397/0001-48, REPRESENTADO POR SEU TITULAR, SR. LUIZ HENRIQUE MORES.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, ITENS: 05; 07; 08; 09; 10 E 21.
VALOR GLOBAL: R$166.270,00 (CENTO E SESSENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E SETENTA REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 18/09/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:AE5C05C5

GABINETE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2018.

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2018.
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SR. JOACIR GONSALVES.
DETENTORA: INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO ARAUCÁRIA EIRELI - ME, CNPJ SOB Nº 23.013.799/0001-56, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. NELSON IVANKIO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, ITENS 06; 11; 13; 14; 17; 22 E 24.
VALOR GLOBAL: R$513.080,00 (QUINHENTOS E TREZE MIL E OITENTA REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 18/09/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:FFF8846C

GABINETE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2018.

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2018.
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. PAULO CÉSAR FIATES FURIATI.
DETENTORA DA ATA: LEONIDES MACHADO NIZER EPP, CNPJ SOB Nº 07.933.827/0001-05, REPRESENTADA POR SEU PROPRIETÁRIO SR. LEONIDES MACHADO NIZER.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE DOCES, SALGADOS E BEBIDAS PARA ATENDER EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, ITENS 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 18; 19; 20; 21; 22; 24; 25; 26; 27; 28; 29; 30; 31; 32; 33; 34; 35; 36 E 37.
VALOR GLOBAL: R$168.506,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E SEIS REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 06/09/2018.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:6199C495

GABINETE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2018.

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2018.
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. PAULO CÉSAR FIATES FURIATI.
DETENTORA DA ATA: FAMÍLIA DA CONCEIÇÃO LTDA, CNPJ SOB Nº 29.455.853/0001-08, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA SRA. GESIANI DA CONCEIÇÃO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE DOCES, SALGADOS E BEBIDAS PARA ATENDER EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, ITENS 17 E 23.
VALOR GLOBAL: R$1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 06/09/2018.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:0F3CE981

GABINETE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2018.

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2018.
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SR. JOACIR GONSALVES.
DETENTORA: L.D.C. MELO COMERCIAL E ASSESSORIA EIRELI - ME, CNPJ SOB Nº 21.082.826/0001-17, REPRESENTADA POR SUA TITULAR, SRA. LUCIANE DREVINIAK CORDEIRO MELO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROTETOR PARA VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, ITEM 28.
VALOR GLOBAL: R$ 4.828,80 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 18/09/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:D232EAC5

GABINETE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2018.

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2018.
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SR. JOACIR GONSALVES.
DETENTORA: PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI ME, CNPJ SOB Nº 06.880.642/0001-09, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. TERCIO GUSTAVO SENFF.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E PROTETOR PARA VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, ITENS 09, 10, 13, 15, 16, 18, 21, 22, 27 E 48.
VALOR GLOBAL: R$ 377.226,00 (TREZENTOS E SETENTA E SETE MIL, DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 18/09/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:E7034B73

GABINETE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2018.

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2018.
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SR. JOACIR GONSALVES.
DETENTORA: RK2 PNEUS EIRELI ME, CNPJ SOB Nº 26.472.570/0001-78, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. RUBENS KRUGER KASCZUK.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, ITENS 01, 02, 03, 04, 07, 08, 14, 23, 24, 41, 42, 45, 46, 47, 49, E 50.
VALOR GLOBAL: 1.076.920,00 (HUM MILHÃO, SETENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 18/09/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:129EFCD0

GABINETE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2018.

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2018.
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SR. JOACIR GONSALVES.
DETENTORA: FÁBIO L. SZYCHTA EIRELI, CNPJ SOB Nº 25.115.613/0001-03, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. FÁBIO LUIS SZYCHTA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETOR PARA VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, ITENS 05, 06, 11, 12, 17, 19, 20, 25, 26, 29, 38, 39, 40, 43, E 44.
VALOR GLOBAL: R$ 686.534,00 (SEISCENTOS E OITENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 18/09/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:C677C6ED

GABINETE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2018.

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2018.
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SR. JOACIR GONSALVES.
DETENTORA: BBW DO BRASIL COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI EPP, CNPJ SOB Nº 17.450.564/0001/29, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. GUSTAVO RENI VENDRUSCOLO.
OBJETO: AQUISIÇÃO CÂMARAS PARA VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, ITENS 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, E 37.
VALOR GLOBAL: R$ 61.248,00 (SESSENTA E UM MIL, DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 18/09/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:4135B3A4

GABINETE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2018.

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2018.
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SR. JOACIR GONSALVES.
DETENTORA: DOIS IRMÃOS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÃO LTDA EPP, CNPJ SOB Nº 08.505.155/0001-91, REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR, SR. HENDRION RAFAEL ROOS.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEDRAS BRITADAS E PÓ DE PEDRA, ITENS 01, 02, 03, E 04.
VALOR GLOBAL: R$ 221.600,00 (DUZENTOS E VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 21/09/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:6DB45355

GABINETE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2018.

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2018.

MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SR. JOACIR GONSALVES.
DETENTORA: RODRIGO MENDES DA CRUZ – ME, CNPJ SOB Nº 24.768.644/0001-92, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. RODRIGO MENDES DA CRUZ.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE SAIBRO, COM CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCADO (INCLUINDO VEÍCULO E MOTORISTA) – ITENS 02 E 04.
VALOR GLOBAL: R$ 306.800,00 (TREZENTOS E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 28/09/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:619851F0

GABINETE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2018.

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2018.
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SR. JOACIR GONSALVES.
DETENTORA: REINALDO CACHOROSKI MARTINS TRANSFRETE ME, CNPJ SOB Nº 28.440.440/0001-89, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. REINALDO CACHOROSKI MARTINS.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE SAIBRO, COM CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCADO (INCLUINDO VEÍCULO E MOTORISTA) – ITEM 01.
VALOR GLOBAL: R$ 174.000,00 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 28/09/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:2E1ABAFE

GABINETE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2018.

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2018.
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SR. JOACIR GONSALVES.
DETENTORA: CORREIA & RIBEIRO SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS E TRANSPORTE LTDA – ME, CNPJ SOB Nº 26.630.956/0001-60, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. JOSENEI DA SILVA RIBEIRO.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE SAIBRO, COM CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCADO (INCLUINDO VEÍCULO E MOTORISTA) – ITEM 03.
VALOR GLOBAL: R$ 144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 28/09/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:90A7D0DD

GABINETE
DECRETO N° 23.877, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, devidamente autorizado pela Lei n° 3469 de 22 de Dezembro de 2017.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 93.691,31 (Noventa e Três Mil, Seiscentos e Noventa e Um Mil Reais e Trinta e Um Centavos), dentro da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria da Fazenda	
05.01 Gabinete do Secretário	
28.0846.0000.0007 Dívida Contratual	
3.3.20.93.00.00.802 – Indenizações e Restituições	R$ 93.691,31
TOTAL	**R$ 93.691,31**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso:

O Superávit Financeiro da Fonte 802, conta 647.012-0	R$ 93.691,31
TOTAL	**R$ 93.691,31**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor após sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 20 de Dezembro de 2018.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de Dezembro de 2018.

PAULO CESAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:D05A0C28

GABINETE
DECRETO N° 23.878, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, devidamente autorizado pela Lei n° 3469 de 22 de Dezembro de 2017.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 40.617,34 (Quarenta Mil, Seiscentos e dezessete Reais e Trinta e Quatro Centavos), dentro da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria da Fazenda	
05.01 Gabinete do Secretário	
28.0846.0000.0007 Dívida Contratual	
3.3.20.93.00.00.802 – Indenizações e Restituições	R$ 40.617,34
TOTAL	**R$ 40.617,34**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso:

Excesso de Arrecadação da Fonte 802, conta 647.012-0	R$ 40.617,34
TOTAL	**R$ 40.617,34**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor após sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 20 de Dezembro de 2018.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de Dezembro de 2018.

PAULO CESAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:C7C30C35

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1375, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, baseando-se nas Normas Regulamentadoras – NRs, da Lei n° 3214/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao servidor(a) abaixo qualificado(a), ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no importe de 20% (vinte por cento), sobre o menor vencimento da tabela do município, a partir de 14/12/2018, tendo por base legal o (s) artigo (s) de nº (s) 88, 89 e 93, da Lei Municipal nº 2280/08, de 31/12/08, em atendimento ao Parecer nº 051/2018, de 13/12/2018 da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social / Vigilância em Saúde do Trabalhador, com manifestação favorável da Secretaria Municipal de Administração:

NOME: KAREN DIAS MAYER
CIRG Nº: 9.938.529-4 SSP/PR
MATRÍCULA: 9022
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL / COMUNIDADE DO I FAXINAL

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 14/12/2018.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de dezembro de 2018.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:C5F75D59

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1376, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, baseando-se nas Normas Regulamentadoras – NRs, da Lei n° 3214/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao servidor(a) abaixo qualificado(a), ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no importe de 20% (vinte por cento), sobre o menor vencimento da tabela do município, a partir de 14/12/2018, tendo por base legal o (s) artigo (s) de nº (s) 88, 89 e 93, da Lei Municipal nº 2280/08, de 31/12/08, em atendimento ao Parecer nº 051/2018, de 13/12/2018 da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social / Vigilância em Saúde do Trabalhador, com manifestação favorável da Secretaria Municipal de Administração:

NOME: ANGELA VIEIRA DOS SANTOS
CIRG Nº: 9.130.087-7 SSP/PR
MATRÍCULA: 81088
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL / MATO PRETO POUVINHO

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 14/12/2018.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de dezembro de 2018.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:E1C61405

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1377, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, baseando-se nas Normas Regulamentadoras – NRs, da Lei n° 3214/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao servidor(a) abaixo qualificado(a), ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no importe de 20% (vinte por cento), sobre o menor vencimento da tabela do município, a partir de 14/12/2018, tendo por base legal o (s) artigo (s) de nº (s) 88, 89 e 93, da Lei Municipal nº 2280/08, de 31/12/08, em atendimento ao Parecer nº 052/2018, de 13/12/2018 da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social / Vigilância em Saúde do Trabalhador, com manifestação favorável da Secretaria Municipal de Administração:

NOME: LEANDRA AMARAL DE OLIVEIRA
CIRG Nº: 9.281.621-4 SSP/PR
MATRÍCULA: 81173
CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE: A REFERÊNCIA: 01
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL / MATERNIDADE MUNICIPAL HUMBERTO CARRANO

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 14/12/2018.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de dezembro de 2018.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:818EA9AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1378, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, baseando-se nas Normas Regulamentadoras – NRs, da Lei n° 3214/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao servidor(a) abaixo qualificado(a), ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no importe de 20% (vinte por cento), sobre o menor vencimento da tabela do município, a partir de 14/12/2018, tendo por base legal o (s) artigo (s) de nº (s) 88, 89 e 93, da Lei Municipal nº 2280/08, de 31/12/08, em atendimento ao Parecer nº 052/2018, de 13/12/2018 da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social / Vigilância em Saúde do Trabalhador, com manifestação favorável da Secretaria Municipal de Administração:

NOME: CRISTIANE ADÃO
CIRG Nº: 5.910.945-6 SSP/PR
MATRÍCULA: 308
CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE: A REFERÊNCIA: 01
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL / UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 14/12/2018.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de dezembro de 2018.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:8578AE6D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1379, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a Remoção de Servidor (es) e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER DE OFÍCIO, o (a) servidor (a) abaixo qualificado (a), com fundamento no artigo 54, § único, inciso II, da Lei Municipal nº 2280/2008, a partir de 01/01/2019, da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social / PSF Água Azul para a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social / PSF Pedra Lisa, em atendimento ao Comunicado Interno nº. 459/2018, de 17/12/2018, da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, com manifestação favorável neste transcrito:

NOME: ALEXANDRE HORNUNG
CIRG Nº: 9.593.764-0 SSP/PR
MATRÍCULA: 81112
CARGO: ENFERMEIRO
GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR
CLASSE: C REFERÊNCIA: 01
NOVA LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL / PSF PEDRA LISA

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2019.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de dezembro de 2018.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:1681313C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1381, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o Aditamento na Concessão de Licença Especial e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º - ADITAR, a PORTARIA nº 1.132/2018 de 15/10/2018, no que concerne a (ao) servidor (a) abaixo qualificado (a), referente à Licença Especial do período aquisitivo de 01/04/2009 a 31/03/2014, para constar que 38 (trinta e oito) dias foram gozados entre 02/07/2018 a 08/08/2018, e que restam para usufruir, 52 (cinquenta e dois) dias, que serão gozados no período compreendido entre 14/01/2019 a 06/03/2019, conforme informações apresentadas no Comunicado Interno nº 151/2018 de 17/12/2018, do Centro de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, tendo por base legal o (s) artigo (s) 110 e seguintes da Lei 2280/2008.

NOME: MARTA BARBOSA DA SILVA
CIRG Nº: 7.664.339-3 SSP/PR
MATRÍCULA: 7073
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE: B REFERÊNCIA: 03
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL / CENTRO DE SAÚDE DR EUGENIO ALVES GUIMARÃES

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14/01/2019.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de dezembro de 2018.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:5C736F9F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1382, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o Aditamento na Concessão de Férias Funcionais e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º - ADITAR, o item da PORTARIA nº 1.359/2017 de 20/12/2018, no que concerne a (o) servidor (a) abaixo qualificado (a), referente as férias do período aquisitivo de 01/10/2016 a 30/09/2017, para constar que o período que seria usufruído entre 03/01/2018 a 01/02/2018, 30 (trinta) dias, foram usufruídos 15 (quinze) dias no período compreendido entre 03/01/2018 a 17/01/2018, e o período restante de 15 (quinze) dias será usufruído entre 14/01/2019 a 28/01/2019, conforme informações apresentadas no Comunicado Interno nº 09/2018, de 28/11/2018, do PSF Cohapar da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, tendo por base legal o (s) artigo (s) 110 e seguintes da Lei 2280/2008.

NOME: JOELMA TEREZINHA KUTAX
CIRG Nº: 7.965.503-1 SSP/PR
MATRÍCULA: 9992
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE: B REFERÊNCIA: 01
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL / UNIDADE DE SAÚDE COHAPAR

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de dezembro de 2018.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:C9049DCC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1383, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o Aditamento na Concessão de Férias Funcionais e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º - ADITAR, o item da PORTARIA nº 946/2018 de 29/08/2018, no que concerne a (o) servidor (a) abaixo qualificado (a), referente as férias do período aquisitivo de 04/08/2016 a 03/08/2017, para constar que o período que seria usufruído entre 14/09/2018 a 28/09/2018, 30 (trinta) dias, foram usufruídos 15 (quinze) dias no período compreendido entre 16/07/2018 a 30/07/2018, 11 (onze) dias no período compreendido entre 14/09/2018 a 24/09/2018, e o período restante de 04 (quatro) dias será usufruído entre 24/03/2019 a 27/03/2019, tendo por base legal o (s) artigo (s) 110 e seguintes da Lei 2280/2008.

NOME: JOANNA SEIDEL DE ARAUJO ROPELATO
CIRG Nº: 2.372.650 SSP/SC
MATRÍCULA: 11014
CARGO: MÉDICO GINECO-OBSTETRA DIARISTA
GRUPO OCUPACIONAL: PLANTONISTA
CLASSE: A REFERÊNCIA: 01
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL / CLÍNICA DA MULHER

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de dezembro de 2018.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:132E90B9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1384, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a Concessão de Licença para Repouso a Gestante e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora abaixo qualificada, LICENÇA PARA REPOUSO À GESTANTE, durante 180 (cento e oitenta) dias, em conformidade com o atestado médico fornecido pelo (a) Doutor (a) Renato I. Amemiya, CRM 16.541-PR. O período de gozo compreende entre 07/12/2018 a 04/06/2019, devendo a servidora retornar ao trabalho no dia 05/06/2019. Tal benefício tem por base legal o disposto no Art. 264, da Lei Municipal nº 2280, de 31/12/2008, alterada pela Lei nº 2852 de 2013.

NOME: LUCIANE APARECIDA AGUIAR LECK
CIRG Nº: 10.911.071-0 SSP/PR
MATRÍCULA: 9301
CARGO: SECRETARIA
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE: B REFERÊNCIA: 03
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUNICIPAL DR PEDRO PASSOS LEONI

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07/12/2018.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de dezembro de 2018.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:D874F757

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1385, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a Concessão de Licença para Repouso a Gestante e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora abaixo qualificada, LICENÇA PARA REPOUSO À GESTANTE, durante 180 (cento e oitenta) dias, em conformidade com o atestado médico fornecido pelo (a) Doutor (a) Joanna Seidel de Araújo, CRM 27.083-PR. O período de gozo compreende entre 17/09/2018 a 15/03/2019, devendo a servidora retornar ao trabalho no dia 16/03/2019. Tal benefício tem por base legal o disposto no Art. 264, da Lei Municipal nº 2280, de 31/12/2008, alterada pela Lei nº 2852 de 2013.

NOME: VIVIANE GEMIN DE OLIVEIRA
CIRG Nº: 6.248.249-4 SSP/PR
MATRÍCULA: 1603
CARGO: PROFESSOR PRÉ-ESCOLAR
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CLASSE: A
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / ESCOLA RURAL MUNICIPAL DEPUTADO JOÃO LEOPOLDO JACOMEL

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17/09/2018.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de dezembro de 2018.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:893FCB40

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1386, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o Aditamento na Concessão de Férias Funcionais e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:
Art. 1º - ADITAR, o item da PORTARIA nº 764/2018 de 27/06/2018, no que concerne a (o) servidor (a) abaixo qualificado (a), referente aos 10 (dez) dias restantes de férias do período aquisitivo de 21/07/2017 a 20/07/2018, para constar que o período que seria usufruído entre 20/07/2018 a 29/07/2018, será usufruído entre 08/01/2019 a 17/01/2019, conforme informações apresentadas no Comunicado Interno nº 561/2018, de 17/12/2018, da Divisão de Planejamento Urbano da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, tendo por base legal o (s) artigo (s) 110 e seguintes da Lei 2280/2008.

NOME: ANTONIA MARIA DE ALMEIDA CARNEIRO
CIRG Nº: 3.545.883-2 SSP/PR
MATRÍCULA: 124
CARGO: FISCAL TRIBUTÁRIO
GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR
CLASSE: C REFERÊNCIA: 07
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL / DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO E URBANISMO

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de dezembro de 2018.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:D323BA08

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1387, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o Aditamento na Concessão de Licença Especial e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º - ADITAR, a PORTARIA nº 588/2018 de 14/05/2018, no que concerne a (ao) servidor (a) abaixo qualificado (a), referente à Licença Especial do período aquisitivo de 09/04/2012 a 08/04/2017, para constar que, 33 (trinta e três) dias foram gozados entre 03/01/2018 a 04/02/2018, 30 (trinta) dias foram gozados entre 02/07/2018 a 31/07/2018, e que restam para usufruir 27(vinte e sete) dias, que serão usufruídos entre 02/01/2019 a 18/01/2019, 17 (dezessete) dias, e 10 (dez) dias entre 02/01/2020 a 11/01/2020, conforme informações apresentadas no Comunicado Interno nº 12/2018 de 06/11/2018, do NASF da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, tendo por base legal o (s) artigo (s) 110 e seguintes da Lei 2280/2008.

NOME: FERNANDA GIORDANI ABRANTES
CIRG Nº: 5.201.418-2 SSP/PR
MATRÍCULA: 5328
CARGO: NUTRICIONISTA
GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR
CLASSE: C REFERÊNCIA: 05
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/01/2019.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de dezembro de 2018.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:DF7D0C28

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1388, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o Aditamento na Concessão de Férias Funcionais e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º - ADITAR, o item da PORTARIA nº 1.270/2018 de 27/11/2018, no que concerne a (o) servidor (a) abaixo qualificado (a), referente às férias do período aquisitivo de 16/01/2017 a 15/01/2018, para constar que o período que seria usufruído entre 30/01/2018 a 28/02/2018, foram usufruídos 10 (dez) dias no período compreendido entre 19/03/2018 a 28/03/2018, e os 20 (vinte) dias restantes serão usufruídos no período compreendido entre 03/12/2018 a 22/12/2018, conforme informações apresentadas no Comunicado Interno nº 28/2018 de 02/07/2018, do Departamento de Esporte e Lazer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Esporte, tendo por base legal o (s) artigo (s) 110 e seguintes da Lei 2280/2008.

NOME: PEDRO HENRIQUE DA SILVA
CIRG Nº: 4.257.403-1 SSP/PR
MATRÍCULA: 1284
CARGO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE / DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de dezembro de 2018.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:5653FF79

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTÕES BRASIL LTDA – ME, CNPJ SOB Nº 13.081.547/0001-

00, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. RODRIGO BARBOSA E SILVA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 50.000 (CINQUENTA MIL) FOLHAS DE TICKETS REFEIÇÃO, NO VALOR DE R$ 15,00 (QUINZE REAIS) CADA FOLHA DE TICKET.
VALOR GLOBAL: R$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 01/03/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:4FA74453

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: P.A.S PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ SOB Nº 08.903.201/0001-00, REPRESENTADA SEU SÓCIO, SR. FERNANDO HENRIQUE MONTANARI.
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COPA, COZINHA E LIMPEZA, ITEM (NS) 01, 02, 05, 06, 08, 09, 10, 12, 13, 18, 22, 30, 34, 38, 50, 53, 57, 59, 63 E 74.
VALOR GLOBAL: R$ 92.585,00 (NOVENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 21/03/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:7ECE8B1F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: SATELITE COMERCIAL EIRELI EPP, CNPJ SOB Nº 82.629.072/0001-67, REPRESENTADA SEU SÓCIO, SR. BRUNO CASTRO VILHA.
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COPA, COZINHA E LIMPEZA, ITEM (NS) 37, 64, 69 E 71.
VALOR GLOBAL: R$ 7.194,50 (SETE MIL, CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 21/03/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:1A12D6ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: LUIZ MINIOLI NETTO EPP, CNPJ SOB Nº 14.221.429/0001-13, REPRESENTADA SEU TITULAR, SR. LUIZ MINIOLI NETTO.
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COPA, COZINHA E LIMPEZA, ITEM (NS) 21, 44, 46, 47, 61, 68, 70, 72 E 75.
VALOR GLOBAL: R$ 50.163,50 (CINQUENTA MIL, CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 21/03/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:4A38E8E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: M. C. DALABONA DISTRIBUIDORA, CNPJ SOB Nº 24.972.018/0001-13, REPRESENTADA SUA TITULAR, SRA. MARIELE CRISTINA DALABONA.
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COPA, COZINHA E LIMPEZA, ITEM (NS) 17, 28, 40, 51, 55, 56, 58 E 73.
VALOR GLOBAL: R$ 5.722,80 (CINCO MIL, SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 21/03/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:259FAE87

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP, CNPJ SOB Nº 05.919.156/0001-94, REPRESENTADA SUA SÓCIA, SRA. RENATA RAQUEL AHLF DOS SANTOS.
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COPA, COZINHA E LIMPEZA, ITEM (NS) 07, 11, 24, 60, 62 E 76.
VALOR GLOBAL: R$ 28.183,50 (VINTE E OITO MIL, CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 21/03/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:B0114546

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: EMBALA TUDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI – ME, CNPJ SOB Nº 13.993.669/0001-73, REPRESENTADA SEU TITULAR, SR. FÁBIO DE OLIVEIRA DE SOUZA.
OBJETO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COPA, COZINHA E LIMPEZA, ITEM (NS) 04 E 29.
VALOR GLOBAL: R$ 2.884,40 (DOIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 21/03/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:C12A89E9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017), SR. CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
DETENTORA DA ATA: ALPHA JAC COMÉRCIO DE LIMPEZA EIRELI – ME, CNPJ SOB Nº 28.914.149/0001-03, REPRESENTADA POR SUA TITULAR, SRA. NEUZA RODRIGUES JACOB STRECHAR
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COPA, COZINHA E LIMPEZA, ITEM (NS) 03, 16, 31, 32, 33, 35, 45 E 54.
VALOR GLOBAL: R$ 59.418,00 (CINQUENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 21/03/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:FFCE6206

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: COMERCIAL PRINT LUX LTDA – ME, CNPJ SOB Nº 28.828.594/0001-61, REPRESENTADA SEU SÓCIO, SR. VITOR CLOCHES GUEDES.
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COPA, COZINHA E LIMPEZA, ITEM (NS) 14, 15, 19, 20, 23, 25, 26, 27, 36, 39, 41, 42, 43, 48, 49, 52 E 65
VALOR GLOBAL: R$ 84.860,56 (OITENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 21/03/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:1FFDE02B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: LUIZ FERNANDO CUNHA GRENIER EPP, CNPJ SOB Nº 12.162.386/0001-17, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. LUIZ FERNANDO CUNHA GRENIER.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, CÂMERAS E CENTRAL DE ALARMES PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DA LAPA, ITEM 12.
VALOR GLOBAL: R$ 9.200,00 (NOVE MIL E DUZENTOS REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 29/06/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:D65F079E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: FRANCIELE CRISTINE LAMIN ME, CNPJ SOB Nº 23.964.820/0001-07, REPRESENTADA POR SUA TITULAR, SRA. FRANCIELE CRISTINE LAMIN.
BJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, CÂMERAS E CENTRAL DE ALARMES PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DA LAPA, ITENS 01, 02, 06 E 11.
VALOR GLOBAL: R$ 55.980,00 (CINQUENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 29/06/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:D113CB7A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: FLYNETH SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME, CNPJ SOB Nº 05.685.970/0001-91, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. OSIRES SILVA ROSA JUNIOR.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, CÂMERAS E CENTRAL DE ALARMES PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DA LAPA, ITENS 08, 09 E 14.
VALOR GLOBAL: R$ 92.025,00 (NOVENTA E DOIS MIL E VINTE E CINCO REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 29/06/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:8F4E7951

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: EVERESTE SEGURANÇA E TECNOLOGIA LTDA ME, CNPJ SOB Nº 25.321.730/0001-15, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. ALEX BATISTA ROSA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, CÂMERAS E CENTRAL DE ALARMES PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DA LAPA, ITEM (NS) 03, 04, 05, 07, 10 E 13.
VALOR GLOBAL: R$ 25.700,80 (VINTE E CINCO MIL, SETECENTOS REAIS E OITENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 29/06/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:2C8CC22C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2018.

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 079/2018
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017), SR. CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS.
DETENTORA DA ATA: BRUNO SILVESTRI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - EPP, CNPJ SOB Nº 29.210.964/0001-46, REPRESENTADA POR SEU TITULAR SR. BRUNO SILVESTRI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS E FERRAMENTAS, ITENS 01; 02; 04; 07; 10 E 11.
VALOR GLOBAL: R$17.799,00 (DEZESSETE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 12/09/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:FC255065

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2018.

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 079/2018
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017), SR. CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS.
DETENTORA DA ATA: ELETROFER EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA ME, CNPJ SOB Nº 08.389.693/0001-68, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA SRA. MARIANA DE ALCÂNTARA REBELLO KIRCHNER.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS E FERRAMENTAS, ITENS 03; 05; 09; 31; 32; 34; 39; 47; 55; 56; 63; 74 E 81.
VALOR GLOBAL: R$26.615,00 (VINTE E SEIS MIL, SEISCENTOS E QUINZE REAIS)
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 12/09/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:6F491992

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2018.

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2018.
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017), SR. CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS.
DETENTORA: COMERCIAL PRINT LUX LTDA - ME, CNPJ SOB Nº 28.818.594/0001-61, REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR SR. RENÊ BRUCHADO BELACHE.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS E FERRAMENTAS, ITENS 06, 60, 62, 69, 70, 71, 72, 77, 78, 83, 86, 87, 91, 97 E 102.
VALOR GLOBAL: R$19.891,60 (DEZENOVE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 12/09/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:2F9FE858

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2018.

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 079/2018
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017), SR. CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS.
DETENTORA DA ATA: EDILMARI MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP, CNPJ SOB Nº 02.039.580/0001-56, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. JOÃO ADEMILSON SANTOS CAMARGO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS E FERRAMENTAS, ITENS 08, 13, 14, 15, 16, 18, 35, 41, 42, 43, 46, 48, 53, 76, 85 E 92.
VALOR GLOBAL: R$86.804,50 (OITENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 12/09/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:3A18142B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2018.

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 079/2018
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017), SR. CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS.
DETENTORA DA ATA: PARIZOTTO COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA - ME, CNPJ SOB Nº 00.088.597/0001-78, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA, SRA. LENI APARECIDA PARIZOTTO VIEIRA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS E FERRAMENTAS, ITENS 12, 25, 26, 33, 36, 40, 50, 51, 52, 57, 64, 67, 73 E 100.
VALOR GLOBAL: R$11.528,80 (ONZE MIL, QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 12/09/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:625ECC08

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2018.

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 079/2018
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017), SR. CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS.
DETENTORA DA ATA: SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP, CNPJ SOB Nº 78.794.427/0001-04, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. NERI GUILHERME VIEIRA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS E FERRAMENTAS, ITENS 17, 19, 20, 21, 22, 61, 68 E 93.
VALOR GLOBAL: R$66.474,00 (SESSENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 12/09/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:AED6B09C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2018.

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2018.
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017), SR. CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS.
DETENTORA: ROBERTO MISTURA ME, CNPJ SOB Nº 10.292.359/0001-33, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. ROBERTO MISTURA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS E FERRAMENTAS, ITENS 23, 24, 44, 59 E 82.
VALOR GLOBAL: R$39.399,90 (TRINTA E NOVE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 12/09/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:4435EEFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2018.

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 079/2018
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017), SR. CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS.
DETENTORA DA ATA: ABREU, MARTINS & CIA LTDA - ME, CNPJ SOB Nº 03.744.301/0001-18, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO SR. TARCÍSIO MARTINS.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS E FERRAMENTAS, ITENS 27, 29, 30, 37, 38, 49, 54, 79, 80, 84, 88, 89, 90, 94, 95, 96, 98, 99, 101 E 104.
VALOR GLOBAL: R$48.180,50 (QUARENTA E OITO MIL, CENTO E OITENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 12/09/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:8B6744BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2018.

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 079/2018
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL

Nº 22460, DE 26.01.2017), SR. CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS.
DETENTORA DA ATA: TARCILA FERNANDA PACHECO MARTINS ME, CNPJ SOB Nº 07.270.992/0001-16, REPRESENTADA POR SUA EMPRESÁRIA SRA. TARCILA FERNANDA PACHECO MARTINS DE ANDRADE.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS E FERRAMENTAS, ITENS 28, 45, 58, 65, 66 E 103.
VALOR GLOBAL: R$92.874,00 (NOVENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS)
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 12/09/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:CCC42602

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1389, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Determina o AFASTAMENTO PREVENTIVO de servidor(a) do exercício de suas funções laborais pelo prazo de 60 (sessenta) dias e da outras providências

O Secretário Municipal de Administração, do Município da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 201, §§1º e 2º da Lei Municipal nº2280/2008, coadjuvada pelo decreto 22.393 de 10/01/2017, considerando, a saber:

O que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 02-11-2018, que responde o servidor R.F.R, em relação aos fatos descritos no Processo Digital nº21.675, de 17/10/2018, e demais documentos ali acostados;

Considerando o constante do Ofício nº 002/2018 – PAD 02-11-2018 do Presidente da Comissão Processante, o qual solicita o afastamento preventivo e imediato do servidor, tendo em vista relato por meio do Comunicado Interno nº062 da Central Pediátrica;

Considerando que a sua permanência no exercício de suas atividades naquela unidade poderá causar prejuízos na apuração das irregularidades apontadas;

Considerando os Termos do art. 205, caput, da Lei Municipal 2280/2008(Reforma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Lapa) e que prevê a possibilidade do afastamento preventivo como medida cautelar para garantir que servidor não venha a influir na apuração das irregularidades,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, o AFASTAMENTO PREVENTIVO do servidor municipal, R.F.R, matrícula nº4911, do exercício de suas funções laborais pelo prazo de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado por igual período, sem prejuízo de remuneração, como Medida Cautelar, em conformidade com o estabelecido no art. 205, da Lei 2280/2008 (Reforma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lapa).

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 21 de dezembro de 2018

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:8792ABAA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2017
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: REGIS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA ME, CNPJ Nº 79.912.788/0001-62, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA, SRA. ETELMARIS SCHMITZ REGIS.
OBJETO: FORNECIMENTO BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA OS CMEI'S E TURMAS DA PRÉ-ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ITEM (NS) 08, 09, 12, 16, 21 E 23.
VALOR GLOBAL: R$ 31.580,00 (TRINTA E UM MIL E QUINHENTOS E OITENTA REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 01/03/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:9D559005

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2017
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: IGOR CORREIA DE SIQUEIRA ME, CNPJ Nº 20.525.422/0001-98, REPRESENTADA POR SUA PROCURADORA, SRA. GISLEANE DE OLIVEIRA CARDOSO.
OBJETO: FORNECIMENTO BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA OS CMEI'S E TURMAS DA PRÉ-ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ITEM (NS) 03, 04, 05 E 06.
VALOR GLOBAL: R$ 24.226,50 (VINTE E QUATRO MIL, DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 01/03/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:74B5004C

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2017
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: GTA ATACADO E VAREJO EIRELI EPP, CNPJ Nº 20.257.784/0001-45, REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR, SR. AGNALDO MARTINS DE SOUZA.

OBJETO: FORNECIMENTO BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA OS CMEI'S E TURMAS DA PRÉ-ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ITEM (NS) 01, 02, 17 E 22.
VALOR GLOBAL: R$ 21.106,40 (VINTE E UM MIL, CENTO E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 01/03/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:DF75D3BB

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2017
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: TIC TAC COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA ME, CNPJ Nº 13.697.291/0001-60, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA, SRA. MARISA BATISTA DE OLIVEIRA.
OBJETO: FORNECIMENTO BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA OS CMEI'S E TURMAS DA PRÉ-ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ITEM (NS) 07, 10, 11, 13, 14, 15, 18, 19 E 20.
VALOR GLOBAL: R$ 31.133,30 (TRINTA E UM MIL, CENTO E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 01/03/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:3F35D048

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2018

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2018
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: COMERCIAL BORA EIRELI EPP, CNPJ SOB Nº 04.094.110/0001-10, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. MARCOS ADRIANO BORA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ITENS 29, 44, 55, 56, 61, 69, 73, 74, 76, 80, 82, 85, 87, 92, 103, 107, 111, 113, 114, 116, 117 E 118.
VALOR GLOBAL: R$ 292.360,00 (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 22/06/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:6B3E4AA7

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2018

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2018
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: P.A.S. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, CNPJ SOB Nº 08.903.201/0001-00, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. FERNANDO HENRIQUE MONTANARI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ITENS 03, 31, 45, 53, 54, 59, 60, 62, 63, 70, 71, 83, 84, 94, 106, 108 E 112.
VALOR GLOBAL: R$91.102,50 (NOVENTA E UM MIL, CENTO E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 22/06/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:44EFDAAE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2018

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2018
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: BIANCA APARECIDA DA SILVA FREITAS - ME, CNPJ SOB Nº 22.476.517/0001-94, REPRESENTADA POR SUA TITULAR, A SRA. BIANCA APARECIDA DA SILVA FREITAS.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ITENS 66 E 67.
VALOR GLOBAL: R$ 10.400,00 (DEZ MIL E QUATROCENTOS REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 22/06/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:830E353A

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2018

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2018
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).

DETENTORA DA ATA: PACHTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME, CNPJ SOB Nº 21.424.240/0001-93, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. ADIR ANTONIO LAZAROTTO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ITENS: 01, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 57, 58, 64, 65, 68, 72, 75, 77, 78, 79, 86, 88, 89, 90, 93, 96, 97, 98, 99, 109 E 110.
VALOR GLOBAL: R$ 990.277,00 (NOVECENTOS E NOVENTA MIL, DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS), PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 22/06/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:5E315D9D

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2018.

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2018.
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017), SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT.
DETENTORA: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DOS ALVES DA LAPA - AGROALVES, CNPJ SOB Nº 04.950.710/0001-33, REPRESENTADA POR SUA PRESIDENTE, SRA. ROSA LESNIOSKI FIESZT.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA ATENDER O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO ANO LETIVO 2018/2019, ITENS 7, 8, 9, 10, 19, 20, 22, 25, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 55, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, E 66.
VALOR GLOBAL: R$ 454.297,71 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 21/09/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:26399BA6

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2018.

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2018.
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017), SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT.
DETENTORA: ASSOCIAÇÃO LAPEANA DE COMPRAS E VENDAS COMUNITÁRIAS – ALACOVEC, CNPJ SOB Nº 80.819.337/0001-64, REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE, SR. LEONARDO VALDERA PINTO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA ATENDER O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO ANO LETIVO 2018/2019, ITENS 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 55, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, E 66.
VALOR GLOBAL: R$ 160.020,83 (CENTO E SESSENTA MIL, VINTE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 21/09/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:BB1720B1

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2018.

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2018.
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017), SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT.
DETENTORA: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA LAPA - COOPERSUI, CNPJ SOB Nº 05.306.715/0001-90, REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE, SR. JOÃO ANTONIO DEDA MORDASKI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA ATENDER O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO ANO LETIVO 2018/2019, ITENS 18, 26, E 27.
VALOR GLOBAL: R$ 124.000,00 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 21/09/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:79858C0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2018

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2017
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SR. RUY SUPLICY WIEDMER, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENÇONE – ME, CNPJ SOB Nº 17.992.596/0001-56, REPRESENTADA POR SUA TITULAR SRA. MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENÇONE.
OBJETO: FORNECIMENTO DE AVIAMENTOS E TECIDOS PARA DEPTO. GERAL DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ITENS: 01, 02, 03, 14, 15, 23, 24, 25, 31, 43 E 44.
VALOR GLOBAL: R$ 1.482,25 (HUM MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO

SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 16/03/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:0DB0AB43

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE, SR. FABIO JOSÉ FIATES FURIATI, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: KAPP COMERCIAL LTDA ME, CNPJ SOB Nº 08.699.477/0001-19, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. MATHIAS CAPPAUN NETO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, ITEM ÚNICO.
VALOR GLOBAL: R$ 21.920,00 (VINTE E UM MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 15/03/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:CE75F13E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2017
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SR. RUY SUPLICY WIEDMER, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ SOB Nº 35.820.448/0164-82, REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR, SR. LUIZ CARLOS MIZIDIO.
OBJETO: FORNECIMENTO DE RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL E LOCAÇÃO DE CILINDROS PARA USO DOMICILIAR E TAMBÉM PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, MATERNIDADE MUNICIPAL HUMBERTO CARRANO, CENTRAL DE AMBULÂNCIA, PEDIATRIA, CENTRO DE SAÚDE, CLÍNICAS DE TERAPIAS, SAMU E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE, ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06 E 07.
VALOR GLOBAL: R$ 171.500,00 (CENTO E SETENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 06/03/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:20A6E56C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SR. RUY SUPLICY WIEDMER (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: PRÓ-VIDA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ SOB Nº 03.889.336/0001-45, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. MARCELO JUSTUS ZINI.
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR, LOTE ÚNICO.
VALOR GLOBAL: R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 06/03/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:E1272563

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2017
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SR. RUY SUPLICY WIEDMER, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: ROBERTO MISTURA ME, CNPJ SOB Nº 10.292.359/0001-33, REPRESENTADA SEU SÓCIO, SR. ROBERTO MISTURA.
OBJETO: FORNECIMENTO DE AVIAMENTOS E TECIDOS PARA DEPTO. GERAL DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ITENS 45, 50, 53, 54, 55, 56 E 57.
VALOR GLOBAL: R$ 17.991,30 (DEZESSETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 16/03/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:63FBCBFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2018

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2017
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SR. RUY SUPLICY WIEDMER, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: R. C. GOES - ME, CNPJ SOB Nº 24.455.519/0001-22, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. ROGÉRIO CORREIA GOES.
OBJETO: FORNECIMENTO DE AVIAMENTOS E TECIDOS PARA DPTO. GERAL DE POLITICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ITENS 26, 51 E 52.
VALOR GLOBAL: R$ 1.548,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 16/03/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:D3906918

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2018
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SR. RUY SUPLICY WIEDMER (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: NELSI PESSAIA ME, CNPJ SOB Nº 75.652.099/0001-05, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. NELSI PESSAIA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSAS SÉPTICAS E DESENTUPIMENTOS DE TUBULAÇÃO DE ESGOTOS NA ÁREA URBANA E RURAL DESTE MUNICÍPIO, ITEM (NS) 01, 02, 03 E 04.
VALOR GLOBAL: R$ 271.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E UM MIL REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 22/03/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:0EB4F6C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2018
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SR. RUY SUPLICY WIEDMER, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: RICARDO MOACIR BONKA EPP, CNPJ SOB Nº 14.769.218/0001-10, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. RICARDO MOACIR BONKA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA O CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES (CANIL MUNICIPAL), ITENS 01 E 02.
VALOR GLOBAL: R$ 28.260,00 (VINTE E OITO MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 22/06/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:83C2E7F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2018
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SR. RUY SUPLICY WIEDMER, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: ÓTICA STAR LTDA, CNPJ SOB Nº 77.176.857/0001-91, REPRESENTADA POR SUA PROCURADORA, SRA. JANE APARECIDA DE SOUZA PINTO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LENTES E ARMAÇÕES A SER DISPENSADO PARA PACIENTES CADASTRADOS NO SISTEMA DO SERVIÇO SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, LOTE ÚNICO.
VALOR GLOBAL: R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), COM DESCONTO DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR UNITÁRIO DA TABELA.
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 29/06/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:409D5350

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2018
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SR. RUY SUPLICY WIEDMER, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: D. W. RENALDIN – ME, CNPJ SOB Nº 24.215.591/0001-82, REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR, SR. MAURICIO DE OLIVEIRA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, LOTE ÚNICO.
VALOR GLOBAL: R$ 82.499,50 (OITENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 29/06/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:32C91A5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2018

MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SR. RUY SUPLICY WIEDMER, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ SOB Nº 13.229.567/0001-86, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. IVONEI CESAR BALBINOT.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL, ITEM 04.
VALOR GLOBAL: R$21.300,00 (VINTE E UM MIL E TREZENTOS REAIS).

PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 29/06/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:D29E0B8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2018
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SR. RUY SUPLICY WIEDMER, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: ALPHA JAC COMÉRCIO DE LIMPEZA EIRELI ME, CNPJ SOB Nº 28.914.149/0001-03, REPRESENTADA POR SUA TITULAR, SRA. NEUZA RODRIGUES JACOB STRECHAR.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL, ITENS 01, 02 E 03.
VALOR GLOBAL: R$40.350,00 (QUARENTA MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 29/06/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:28DCA9B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2018.

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 040/2018
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017), SR. RUY SUPLICY WIEDMER.
DETENTORA DA ATA: MARBE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP, CNPJ SOB Nº 11.615.673/0001-72, REPRESENTADA POR SUA TITULAR, SRA. MARIANA SILVAROSA DE JESUS PAVIN.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT CASA DE MADEIRA E KIT BANHEIRO PARA ATENDER FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME A NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, LOTES 01; 02; 03 E 04.
VALOR GLOBAL: R$387.279,12 (TREZENTOS E OITENTA E SETE MIL, DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 06/09/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:9356AD49

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2018.

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 078/2018
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017), SR. RUY SUPLICY WIEDMER.
DETENTORA DA ATA: CIRUPAR – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS LTDA – EPP, CNPJ SOB Nº 79.733.572/0001-30, REPRESENTADA PELO SEU SÓCIO ADMINISTRADOR, SR. HÉLIO CELSO STOKLOSKI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALAR PARA SETOR DE SERVIÇO SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ITENS 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 13; 14 E 15.
VALOR GLOBAL: R$50.225,30 (CINQUENTA MIL, DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS)
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 06/09/2018

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:7ACB932E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL
DECRETO LEGISLATIVO, Nº. 021/2018.

DECRETO LEGISLATIVO, nº. 021/2018.

SÚMULA: DECRETA RECESSO DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2018 A 7 DE JANEIRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhes confere por Lei, RESOLVE:

Art. 1º -Decretar recesso na Câmara municipal de Laranjal – PR., do dia 21 de dezembro de 2018 a 7 de janeiro de 2019.

Art. 2º -Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do Mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

AGENOR FERREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Elizane de Fatima Oliveira
Código Identificador:527CE5BD

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL
ATA N° 041/2018

ATA N° 041/2018

Aos quatro dias do mês de dezembro de 2018, às 19:00 horas, sito à Rua Pernambuco, n° 451, foi declarada aberta a Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, pelo Presidente **Sr. Agenor Ferreira dos Santos**. Fizeram-se presentes na sessão os Vereadores Agenor Ferreira dos Santos, Arildo Rodrigues Vilela,

Dirceu Brandão, Jaime Ferreira Schoma e José Eliseo Seródio e ausentes Adriano Rodrigues Barbosa, Alair Lourenço de Andrade, Elisandra Patrícia da Rocha e Valderi José Dutra. Tendo em vista a falta de Vereadores Adriano Rodrigues Barbosa, Alair Lourenço de Andrade, Elisandra Patrícia da Rocha e Valderi José Dutra foi esclarecido pelo Sr. Presidente que seria realizada votação da Mesa Executiva, seguindo o que é praticado pela Câmara de Deputados Federais, que exige para eleição da mesa a votação de maioria absoluta dos seus membros, tendo todos os presentes concordado. No **PEQUENO EXPEDIENTE**, o Sr. Presidente nomeou o Vereador Jaime Ferreira Schoma, secretário "ad hoc", requerendo ao mesmo que realizasse a leitura do Edital nº 17/2018. NO GRANDE EXPEDIENTE, não houve manifestação. NA ORDEM DO DIA foi esclarecido a forma que seria conduzida a eleição da Mesa Executiva para o biênio de 2019 e 2020 pelos Vereadores do município de Laranjal. Informou que, tudo correrá conforme Edital n°17/2018, Regimento Interno; Lei Orgânica do Município de Laranjal e demais dispositivos legais. Após ter dado ciência ao plenário de todo o processo de eleição, perguntou se havia interesse dos Vereadores na suspensão da sessão, para reunião das bancadas partidárias ou dos Vereadores para deliberar sobre assuntos concernentes à eleição, não havendo qualquer manifestação foi dado prosseguimento. Em seguida requereu ao Secretário "ad hoc" que anunciasse a chapa protocolada. Tendo o Secretário Jaime Ferreira Schoma apresentado a devida chapa com seus devidos integrantes e quais os cargos da mesa que ocupariam. Conforme apresentado foi protocolada no prazo estipulado, CHAPA ÚNICA que tem como Presidente ELISEO JOSÉ SERÓDIO. Em seguida o Sr. Presidente anunciou os nomes dos candidatos e os respectivos cargos que concorrerão na chapa para Eleição da Mesa Executiva para o biênio 2019/2020, sendo estes: **PRESIDENTE:** ELISEO JOSÉ SERÓDIO**; VICE-PRESIDENTE:** ARILDO RODRIGUES VILELA; **1° SECRETÁRIO:** JAIME FERREIRA SCHOMA **E 2° SECRETÁRIO:** DIRCEU BRANDÃO**.** Pelo Sr. Presidente, foi suspensa a sessão para confecção das cédulas que conterão o nome do candidato a Presidente e/ou da denominação dada a chapa. Reaberta a sessão, foi requerido pelo Sr. Presidente a urna para o início da votação. Em seguida foi apresentada pelo Sr. Presidente as cédulas de votação aos Vereadores, as quais foram deixadas em local visível. Tendo em vista a apresentação da Chapa única, estas cédulas contem o local para votação com o nome do Presidente da Chapa ELISEO JOSÉ SERÓDIO e outro local para votação em branco. O Sr. Presidente esclareceu que a votação seria mediante voto secreto, solicitando ao Secretário que realizasse a chamada nominal dos Vereadores, dando início à votação. O secretário chamou os Vereadores nominalmente para votação, a qual se realizou pelo voto secreto, depositado na urna confeccionada pela Câmara. Os Vereadores votaram na seguinte ordem: Arildo Rodrigues Vilela, José Eliseo Seródio, Agenor Ferreira dos Santos, Dirceu Brandão e Jaime Ferreira Schoma. Findada a votação foram convocados os Vereadores Arildo, Jaime e Agenor**,** para escrutinarão, tendo o Sr. Presidente determinado à Secretária, que conduzisse a urna até a frente da mesa e determinando aos Vereadores convocados que procedessem a abertura da urna. Após foram contados os votos e devidamente conferidos, tendo o seguinte resultado: **TOTAL DE VOTANTES: 05 (cinco) Vereadores; VOTOS VÁLIDOS:** 05 (cinco) votos, sendo estes: 05 (cinco) votos a favor da Chapa que tem como Presidente **JOSÉ ELISEO SERÓDIO;** Em seguida foi declarada encerrada a votação e a contagem dos votos sendo anunciada como vencedora a Chapa Única, que tem como Presidente **JOSÉ ELISEO SERÓDIO,** com 05 (cinco) votos a favor. **NAS EXPLICAÇÕES PESSOAIS**, foi dada a palavra ao Vereador Arildo Rodrigues Vilela, o qual dispensou a palavra. O Vereador **JOSÉ ELISEO SERÓDIO** fez seus agradecimentos. O Vereador **Dirceu Brandão** agradeceu dispensou a palavra. O Vereador Jaime Ferreira Schoma, fez seus agradecimentos e comentou sobre a realização da eleição. O Sr. Presidente esclareceu que somente se considera motivo juto, justifica a falta em sessão por doença, luto ou outro motivo aceitos em plenário. Agradeceu a todos pela presença. Fez comentários sobre o tempo que foi Presidente, agradecendo o apoio dos Vereadores. Em seguida requereu a todos os Vereadores que permanecessem na Câmara para assinarem a ata. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a presente sessão que vai por mim assinada e por todos os demais presentes. Onde, Eu, Elizane de Fátima Oliveira, secretária (.....), subscrevi a presente ata, que vai por mim assinada e por todos os demais presentes.

Publicado por:
Elizane de Fatima Oliveira
Código Identificador:82CEFABE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANA
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 024/2018

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 024/2018

HOMOLOGAÇÃO

O Consorcio Intermunicipal de Saúde CIS- Centro Oeste, por meio de seu Presidente, torna pública a Homologação do procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial nº. 024/2018, cujo objeto é a **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CIS CENTRO-OESTE E CAPS AD III REGIONAL 24 HORAS ADULTO E INFANTOJUVENIL E UNIDADES DE ACOLHIMENTO REGIONAL 24 HORAS ADULTO E INFANTOJUVENIL**", de acordo com ata e parecer jurídico às seguintes empresas:

BRASMACO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA: com valor total de **R$ 52.996,05** (cinquenta e dois mil novecentos e noventa e seis reais e cinco centavos).

MORADA NOVA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP:com valor total de **R$ 46.955,52** (quarenta e seis mil novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Valor total de **R$ 99.951,57** (noventa e nove mil novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

Guarapuava, 19 de dezembro de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Presidente do Conselho dos Prefeitos

Publicado por:
Ana Paula M.mernick
Código Identificador:F9830EA7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADENDO 001 TOMADA DE PREÇO Nº 015/2018

ADENDO Nº 01
TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2018-PML

O Edital que disciplina a Tomada de Preços nº 015/2018-PML, que tem por objeto a contratação de empresa de Engenharia Civil, para executar sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço por lote, a preços fixos e sem reajuste, da seguinte obra: Ampliação do S.A.A. da Comunidade Atibainha com a construção de casa de tratamento e elevatória com urbanização da área e Ampliação do S.A.A. da Comunidade Vai Quem Quer com a construção de casa de tratamento e elevatória com urbanização da área.

Fica alterarado a descrição constante nos subitens 7.5; 7.8; 7.9; 7.11; 7.16.1 – DOCUMENTOS REFERENTE A HABILITAÇÃO e o Modelo 5 – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, do referido Edital, que passam a ser da seguinte forma:

7.5 Certificado de registro de regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA-PR ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro do prazo de validade. As empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente inscritas no CREA de origem, deverão apresentar,

obrigatoriamente, visto junto ao CREA-PR, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194/66, em consonância com resolução nº 265/79, do CONFEA;

7.8 Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico, pela execução da obra, até o seu recebimento definitivo pelo contratante, conforme modelo 5. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante;

7.9 Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico, elencado no subitem 7.8, e a proponente, mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, ficha de registro da empresa, Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA-PR ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, se nela constar o nome do profissional indicado ou Contrato de Prestação de Serviços entre as partes. Para dirigente ou sócio da empresa tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembléia de sua investidura no cargo ou do contrato social.

7.11 "**Certidão de Acervo Técnico com Atestado**" exclusivamente emitido pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em nome do responsável técnico elancado no **subitem 7.8,** de no mínimo uma obra semelhante à solicitada no **subitem 2.1.2**.

7.11.1 Não serão admitido, dessa forma, atestados ou declarações de particulares.

7.16 Atestado de Visita (Modelo 09), expedida pelo licitador.

7.16.1 A proponente, através de representante devidamente habilitado junto ao CREA-PR ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta.

7.16.2 A visita ao local da obra deverá ser agendada previamente junto a Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Loanda, sendo que a visita poderá ser realizada até um dia antes da data da realização da sessão pública, das 08:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 15:00 horas, com a presença do Secretario Municipal de Indústria Comércio e Agricultura e do Engenheiro Civil do Município de Loanda.

7.16.3 Todas as despesas referentes à visita serão de responsabilidade da proponente.

MODELO 5

(PAPEL TIMBRADO)
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão de Licitação

Ref: Edital de Tomada de Preços nº 015/2018-PML

Conforme disposto no Edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	**CREA/CAU nº**	Data do Registro	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o profissional acima relacionado pertence ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

(local),____de _____de 2018.

_____
(nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

Em virtude das alterações acima mencionadas, fica a sessão Pública de abertura da Tomada de Preços nº 015/2018-PML, prorrogada para a data de 14/01/2018, às 09:00min.

As demais condições do Edital permanecem inalteradas.

Loanda-Pr, 21 de dezembro de 2018.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:BBD62EF6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO TP 015/2018

PRORROGAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 015/2018-PML
PROCESSO Nº. 190/2018-PML
MUNICÍPIO DE LOANDA

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de Engenharia Civil, para executar sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço por lote, a preços fixos e sem reajuste, da seguinte obra: Ampliação do S.A.A. da Comunidade Atibainha com a construção de casa de tratamento e elevatória com urbanização da área e Ampliação do S.A.A. da Comunidade Vai Quem Quer com a construção de casa de tratamento e elevatória com urbanização da área. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, memoriais descritivos, e demais peças e documentos que são parte integrante do presente Edital.

ABERTURA: Em virtude das alterações no referido Edital, fica a Sessão de abertura marcada para o dia 14 de janeiro de 2019, às 09:00 ou na mesma hora do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitações.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

Lote nº 01 - R$ 137.063,93 (cento e trinta e sete mil, sessenta e três reais e noventa e três centavos).

Lote nº 02 - R$ 113.671,64 (cento e treze mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

INFORMAÇÕES E AQUISIÇÃO EDITAL: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda-Pr, 21 de dezembro de 2018.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:050C8181

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 743/2018

PORTARIA Nº. 743/2018

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 5786/2018 de 17/12/2018;

RESOLVE:

Conceder ao servidor **CARLOS CESAR JORQUERA,** matricula 10071, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR TECNICO DESPORTIVO, 30 (trinta) dias de férias, pelo período de trabalho prestado entre 01/04/2017 a 30/04/2018, nos termos do artigo 101 c/c o artigo 105, da Lei Municipal nº. 003/92, a partir de 02/01/2019, devendo retornar em atividade em 01/02/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2018.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO ANESIO BANA
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Antonio Anesio Bana
Código Identificador:0951732B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 744/2018

PORTARIA Nº. 744/2018

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 5844/2018 de 19/12/2018;

RESOLVE:

Conceder ao servidor **OSMAIR BARBOSA DE OLIVEIRA,** matricula 956721, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, 30 (trinta) dias de férias, pelo período de trabalho prestado entre 10/04/2015 a 09/04/2016, nos termos do artigo 101 c/c o artigo 105, da Lei Municipal nº. 003/92, a partir de 02/01/2019, devendo retornar em atividade em 01/02/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de 2018.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO ANESIO BANA
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Antonio Anesio Bana
Código Identificador:F7862901

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 745/2018

PORTARIA Nº. 745/2018

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

E considerando o atestado médico para gestante e o requerimento protocolado sob nº. 5868/2018 de 20/12/2018.

RESOLVE:

Conceder a servidora **THAIS SARTORI ROMERO,** CPF nº. 075.072.439-07, matrículas nº. 966167 e 966437, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, **120 (cento e vinte) dias de licença para gestação, pelo período compreendido entre 17/12/2018 a 16/04/2019**, nos termos do artigo 84 da Lei Municipal nº. 003/92 - (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), c/c o artigo 44 da Lei Municipal nº. 002/2002 (Regime Próprio de Previdência Social), **acrescido de mais 60 (sessenta) dias pelo período compreendido entre 17/04/2019 a 15/06/2019**, nos termos dos parágrafos 1 e 3, da Lei complementar nº 002/2017 (Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante do Âmbito da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo).

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de 2018.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO ANESIO BANA
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Antonio Anesio Bana
Código Identificador:0034EF54

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 746/2018

PORTARIA Nº. 746/2018

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

E considerando o atestado médico para gestante e o requerimento protocolado sob nº. 5894/2018 de 21/12/2018.

RESOLVE:

Conceder a servidora **PRISCIELLY APARECIDA MUNHOZ MARQUES,** CPF nº. 424.577.588-23, matrícula nº966530, ocupante do cargo de provimento efetivo de SERVENTE, **120 (cento e vinte) dias de licença para gestação, pelo período compreendido entre 18/12/2018 a 17/04/2019**, nos termos do artigo 84 da Lei Municipal nº. 003/92 - (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), c/c o artigo 44 da Lei Municipal nº. 002/2002 (Regime Próprio de Previdência Social), **acrescido de mais 60 (sessenta) dias pelo período compreendido entre 18/04/2019 a 16/06/2019**, nos termos dos parágrafos 1 e 3, da Lei complementar nº 002/2017 (Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante do Âmbito da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo).

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de 2018.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO ANESIO BANA
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Antonio Anesio Bana
Código Identificador:98028EA5

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.105/2018

LEI N. º 105/2018.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de direito real de uso sem ônus, de imóvel urbano com o objetivo de desenvolver atividades ligadas ao Centro de Convivência da Terceira Idade de Loanda e dá outras providências.

*A Câmara Municipal de Loanda **APROVOU** e eu, João Nicolau dos Santos, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:*

Artigo 1o. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar ao CENTRO DE CONVIVENCIA DA TERCEIRA IDADE DE LOANDA, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.995.362/0001-22, CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SEM ÔNUS, do lote urbano nº. 03, da quadra nº. 325, da planta geral desta cidade de Loanda, matriculado no CRI sob nº. 25.675, de propriedade do Município de Loanda, Estado do Paraná, dentro das seguintes metragens e confrontações:

"Frente: confronta-se com a Rua Veneza, numa distância de 14,00 metros; fundo: confronta-se com o Lote nº. 09, numa distância de 14,00 metros, lado direito: confronta-se com o Lote nº. 04, numa distância de 28,00 metros; lado esquerdo: confronta-se com o Lote nº. 02, numa distância de 28,00 metros". Tudo de conformidade com mapa e memorial descritivo elaborados pelo Técnico em Edificações José Lino Leonardo - CREA-PR sob nº. 3688-TD, perfazendo assim uma área de 392,00 metros quadrados."

Artigo 2º. A concessão de direito real de uso sem ônus, mencionada no artigo anterior, destina-se exclusivamente às atividades ligadas ao Centro de Convivência da Terceira Idade de Loanda, fundado em 04 de março de 1997, constituído por tempo indeterminado, sob a forma de associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educativo, beneficente e promocional, sem finalidade política ou religiosa, de caráter filantrópico e assistencial, com autonomia administrativa e financeira, sendo regida pelo próprio estatuto e pelas demais disposições legais notadamente a Lei nº. 10.406/02 e a Lei nº. 10.741/03.

Artigo 3º. A presente concessão fica dispensada da realização de licitação, em razão da disposição contida no art. 98 c/c art. 101 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 4o. A concessionária não poderá utilizar o imóvel para fins diversos ao especificado nesta Lei, tendo o prazo de 03 (três) anos para concretizar o objetivo proposto, sob pena de resolução da outorga, devendo ainda, fazer constar na matricula imobiliária a averbação da concessão de uso do bem ora concedido.

Artigo 5o. Firmar-se-á contrato para tratar dos deveres e direitos do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA.

Artigo 6º. O prazo de vigência do contrato a que se refere o artigo anterior será de 30 (trinta) anos, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja pactuado entre as partes, por meio de termo aditivo.

Artigo 7º. A CONCESSIONÁRIA perderá, ao final do prazo, ou resolução do contrato, em favor do CONCEDENTE, todas as benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias que vier a realizar sobre o imóvel ocupado.

Artigo 8º. O desatendimento às normas estabelecidas no referido contrato, importará em reversão do imóvel, em favor do Município, independentemente de qualquer notificação ou aviso, com todas as benfeitorias, porventura construídas pela CONCESSIONÁRIA, sem indenização ou direito de retenção em favor da mesma.

Artigo 9º. Revogadas as disposições em contrário; **em especial a Lei Municipal nº. 047/2015;** esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de 2018.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiela Alamino Petereit
Código Identificador:B826F4CC

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 106/2018

LEI NO. 106/2018

Súmula – Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de concessão de uso sem ônus de bem imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Loanda, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **JOÃO NICOLAU DOS SANTOS**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1o. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de concessão de uso sem ônus, de bem imóvel de propriedade do Município de Loanda-Pr, ao **CENTRO DE CONVIVENCIA DA TERCEIRA IDADE DE LOANDA - PR**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.995.362/0001-22, fundado em 04 de março de 1997, constituído por tempo indeterminado, sob a forma de associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educativo, beneficente e promocional, sem finalidade política ou religiosa, de caráter filantrópico e assistencial, com autonomia administrativa e financeira, sendo regida pelo próprio estatuto e pelas demais disposições legais notadamente a Lei nº. 10.406/02 e a Lei nº. 10.741/03.

Artigo 2º. O objeto do presente contrato consiste na concessão de uso gratuita do imóvel de propriedade desta Municipalidade, edificado nos lotes nº. 01 e 02, da Quadra 325, **da** planta geral desta cidade de Loanda, matriculados respectivamente no CRI sob nsº. 10.162 e 10.163, com o objetivo de desenvolver atividades especificas ligadas ao **CENTRO DE CONVIVENCIA DA TERCEIRA IDADE DE LOANDA - PR.**

Artigo 3º. O contrato será celebrado por prazo determinado de 05 (cinco) anos; respeitando o limite máximo estabelecido pela Lei Federal nº. 8666/93, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo o Poder Executivo Municipal, rescindi-lo a qualquer tempo, desde que cessado o interesse público, segundo critério do Administrador, devendo, para tanto, ocorrer a notificação por escrito a **CONCESSIONÁRIA**, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Artigo 4º. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá utilizar o bem imóvel para fins diversos dos especificados nesta Lei, devendo ainda, fazer constar na matricula imobiliária a averbação da concessão de uso do bem ora concedido.

Artigo 5o. Firmar-se-á contrato para tratar dos deveres e direitos do **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA**

Artigo 6º. A presente concessão fica dispensada da realização de licitação, em razão da disposição contida no art. 98 c/c art. 101 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 7º. A **CONCESSIONÁRIA** perderá, ao final do prazo, ou resolução do contrato, em favor do **CONCEDENTE**, todas as benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias que vier a realizar sobre o imóvel ocupado.

Artigo 8º. O desatendimento às normas estabelecidas no referido contrato, importará em reversão do imóvel, em favor do Município, independentemente de qualquer notificação ou aviso, com todas as benfeitorias, porventura construídas pela **CONCESSIONÁRIA**, sem indenização ou direito de retenção em favor da mesma.

Artigo 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de 2018.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiela Alamino Petereit
Código Identificador:329A6020

GABINETE DO PREFEITO
LEI 107/2018

LEI NO. 107/2018

Súmula – *Dispõe sobre autorização para celebração do contrato de rateio entre o Município de Loanda-PR e o Consorcio Intermunicipal de Rede de Urgência e Emergências do Noroeste do Paraná – CIUENP (Lei Federal 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007) e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Loanda, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **JOÃO NICOLAU DOS SANTOS**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1o. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com o *Consorcio Intermunicipal de Rede de Urgência e Emergências do Noroeste do Paraná – CIUENP*, o contrato de rateio, objetivando o repasse de recursos financeiros para consecução de suas finalidades no exercício de 2019.

Artigo 2º. A "Autorização para Transferência de Valores" citada no artigo 1º da presente Lei será realizada por meio de transferência bancária, em conta corrente especifica, devidamente discriminada no contrato de rateio a ser celebrado com o **CIUENP.**

Artigo 3º. O valor a ser repassado ao **CONSÓRCIO** será no montante de **R$ 261.094,20** (duzentos e sessenta e um mil noventa e quatro reais e vinte centavos), de acordo com o descrito no Anexo I (*Tabela para efeitos de empenho dos Recursos Federais, a serem repassados ao Consórcio Público CIUENP, conforme elenco de contas de despesa 2019 do TCE/PR)* do Contrato de Rateio.

PARAGRAFO ÚNICO. O montante especificado no caput deste artigo será transferido ao **CONSORCIO** em 12 parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 4o. Fica expressamente proibido a alteração de valores sem o devido aditivo do Contrato de Rateio, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Loanda-PR.

PARAGRAFO ÚNICO. A cada ano contábil será necessário uma nova ***"Autorização de Transferência de Valores"***, contendo o cronograma dos valores a serem repassados.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos créditos orçamentários vigentes indicados no respectivo contrato de rateio, suplementando-os, caso necessário, ou abrindo-se créditos adicionais especiais.

Artigo 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de 2018.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiela Alamino Petereit
Código Identificador:4917C26E

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 108/2018

LEI NO. 108/2018

Súmula – *Dispõe sobre autorização para celebração do contrato de rateio despesas administrativas nº. 189/2019 entre o Município de Loanda-PR e o Consorcio Intergestores Paraná Saúde e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Loanda, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **JOÃO NICOLAU DOS SANTOS**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1o. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Consorcio Intergestores Paraná Saúde, o contrato de rateio despesas administrativas nº. 189/2019, objetivando o repasse de recursos financeiros para consecução de suas finalidades no exercício de 2019.

Artigo 2º. A "Autorização para Transferência de Valores" citada no artigo 1º da presente Lei será realizada por meio de depósito bancário, em conta especifica, devidamente discriminada no contrato de rateio a ser celebrado com o Consorcio **Intergestores Paraná Saúde.**

Artigo 3º. Os valores a serem repassados ao **CONSÓRCIO** estão discriminados na cláusula terceira do Contrato de Rateio, com base nos percentuais per capita (proporcional à população do Município), referentes às contrapartidas Federal e Estadual, cujo demonstrativo de rateio, fica anexado ao contrato de rateio a ser celebrado.

PARAGRAFO ÚNICO. O contrato de rateio terá vigência e prazo de execução de 12 meses.
Artigo 4o. Fica expressamente proibido a alteração de valores sem o devido aditivo do Contrato de Rateio, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Loanda-PR.

PARAGRAFO ÚNICO. A cada ano contábil será necessário uma nova ***"Autorização de Transferência de Valores"***, contendo o cronograma dos valores a serem repassados.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos créditos orçamentários vigentes indicados no respectivo contrato de rateio, suplementando-os, caso necessário, ou abrindo-se créditos adicionais especiais.

Artigo 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de 2018.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiela Alamino Petereit
Código Identificador:468D8BDC

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO N. 001 AO TERMO DE FOMENTO N. 002/2018

TERMO ADITIVO Nº 001

Termo Aditivo nº 001 ao Termo de Fomento nº 002/2018-PML/GAB, celebrado entre o Município de Loanda e a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOANDA.**

O Município de Loanda, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CGC/MF n°. 76. 972. 074/0001-51, com sede de Governo à Rua Mato Grosso, 354, Loanda-Pr, doravante denominada simplesmente de **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JOÃO NICOLAU DOS SANTOS,** brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade RG. nº. 052073834-5/PR e do CPF n.º 689.621.699-91, residente e domiciliado à Rua Prudente de Moraes, 801, nesta cidade de Loanda-PR e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOANDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF n° 78.187.770/0001-82, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal n°. 001/81, com sede em Loanda-Pr, neste ato representado por seu Presidente Senhor **Antonio Gonçalves**, brasileiro, maior,

Portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº. 14.185.806-8, devidamente inscrito no CPF/MF sob n° 459.558.918-20, residente e domiciliado à Av. Presidente Getulio Vargas nº. 576, doravante denominada simplesmente de **CONVENENTE**, celebram o presente Termo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente a finalidade de aditivar o Termo de Fomento nº 002/2018 – PML/GAB, o qual tem por objeto o repasse de recurso financeiro provenientes do FUNDEB, com a finalidade especifica da **promoção de autonomia, inclusão social e a melhoria da qualidade de vida de todos os seus assistidos,** conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal do FUNDEB, parte integrante do presente instrumento, apresentado nos termos do artigo 8º, § 1º da Resolução TCE-PR Nº. 028/2011 e demais atos normativos.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente **TERMO ADITIVO 001** ao Termo de Fomento nº 002/2018 – PML, possui amparo legal na Lei nº. 074/2018 e na Cláusula Nona do referido instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes de comum acordo, por conveniência administrativa, resolvem prorrogar os prazos de execução para 31 de março de 2019 e de vigência para 30 de abril de 2019, justificando tal alteração na reformulação do Plano de Trabalho para adequação e não interrupção dos serviços prestados por profissional contratado pela entidade, desse modo atenderemos às necessidades da **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOANDA**, e, sobretudo aos Princípios Basilares da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do Termo de Fomento nº 002/2018 – PML/GAB, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular acima citado, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Loanda Pr, 20 de dezembro de 2018.

Concedente:
JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

Convenente:
ANTONIO GONÇALVES
Presidente

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Grasiela Alamino Petereit
Código Identificador:CB3C4640

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 197/2018

DECRETO Nº. 197 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Súmula: Decreta Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de Loanda, Estado do Paraná e dá outras providências.

***João Nicolau dos Santos**, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;*

***CONSIDERANDO** as festividades alusivas de Natal,*

D E C R E T A:

Artigo 1º. PONTO FACULTATIVO, no dia 26 de dezembro de 2018 (quarta-feira - período matutino), nas Repartições Públicas Municipais de Loanda, Estado do Paraná, retornando os serviços às 13:00 horas e encerrando-se às 17:00 horas.

§ 1º. Ficarão excluídos do Ponto Facultativo os serviços essenciais prestados pela Municipalidade.

§ 2º. Entendem-se como serviços essenciais para fins deste Decreto, todos aqueles caracterizados por ***"indispensáveis"*** ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, ou seja, aquelas que, não atendidas, colocam em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

§ 3º. São considerados serviços essências, dentre aqueles descritos no artigo 10 da Lei nº. 7.783/89, a assistência médica e hospitalar e coleta de lixo.

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2018.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANTÔNIO ANÉSIO BANA
Secretário Municipal de Finanças e Administração

Publicado por:
Grasiela Alamino Petereit
Código Identificador:C2CF0B8E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO N° 02/2018 - PRAZO

Contrato N° 64/2017 – PP N° 21/2017
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
Contratado: GRAF COLLOR TIPOGRAFIA LTDA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS PARA DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO.
Funcional Programática: 04.122.0003-2005 – Administração Geral da Prefeitura; 10.301.0008-2040 – Manutenção dos serv. de Saúde – Atenção Básica; 10.302.0008-2043 – Manutenção dos serv. Hospitalares; 12.361.0009-2054 – Manutenção do Ensino Fundamental; 08.244.0007-2027 – Manutenção da Secretaria de Assist.Social; 08.244.0007-2104 – Serv.de Conviv.de Fortalecimento de Vinculo
Vigência Contratual prorrogada: 30/03/2019.
Data da assinatura: 21 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Lincoln Gusmão dos Anjos Janazze
Código Identificador:C6D528D1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 074/2018

Processo Administrativo: 212/2018

O Prefeito Municipal, **Moacir Alfredo Szinvelski**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente as Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

NÚMERO: 074/2018

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 21/12/2018

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para organizar o evento denominado XXIII Kiwi Fest, a ser realizada nos dias 03, 04 e 05 de maio de 2019 no Centro Municipal de Eventos e Treinamentos de Mallet/PR.

Autoridade Competente:
MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

PROPONENTE VENCEDORA E VALORES ADJUDICADOS

MCX LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS EIRELI: R$ 10.000,00

TOTAL GERAL: R$ 10.000,00

DA ASSINATURA DO CONTRATO: o representante legal da empresa supracitada fica, desde já, intimado para que, entre os dias 08 e 09 de janeiro de 2019 (por motivo do recesso estabelecido pelo Decreto Municipal nº 321/2018, de 04/12/2018) compareça à sede da Prefeitura Municipal de Mallet para realizar a assinatura do contrato referente ao presente processo.

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:D03D0ED7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 240/2018

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 240/2018

DATA DE ASSINATURA: 21 de dezembro de 2018.

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI.**

PERMISSIONÁRIA: ANTÔNIO NAPOLEÃO DA SILVA – ME, CNPJ 24.005.683/0001-38.

DOMICÍLIO: Colônia Vera Cruz, KM 382, BR 153, s/n, no município de Mallet, Estado do Paraná.

OBJETO: Permissão de uso das salas n° 01 e 02 localizadas no Terminal Rodoviário e das salas tipo lanchonete localizadas no Ginásio Municipal de Esportes e Estádio Claudinor Machado, neste município.

VALOR: Pelo prestação de serviços ora contratados, a PERMISSIONÁRIA pagará à PERMITENTE o valor de **R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais,** totalizando **R$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais),** pelos **12 (doze) meses** de contrato**.**

PRAZO: A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá seu término **12 (doze) meses após**.

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:014D8ED1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
LEI 1370.2018

Lei Municipal nº 1370/2018.

SÚMULA: Dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos, no âmbito do Município de Mallet - Paraná, para os eleitores convocados e nomeados, que tenham prestado serviço eleitoral.

A Câmara Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Isenta do pagamento de valores a título de inscrição nos concursos públicos realizados pela administração pública direta e indireta, autarquias, fundação pública e entidades mantidas pelo Poder Público Municipal os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Paraná que prestarem serviços no período eleitoral visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos.
§1° - Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviço à Justiça Eleitoral no período das eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:
I – Presidente de Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretários e suplente;
II – Membro, Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral;
III – Coordenador de Sessão Eleitoral;
IV – Secretário de Prédio e Auxiliar de Juízo;
V – Designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagens dos locais de votação.
§2° - Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.
Art. 2º - Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleições, plebiscito ou referendo), consecutivas ou não.

Parágrafo Único - A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação no ato de inscrição de documento, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.
Art. 3º - O benefício de que trata esta Lei será válido por um período de dois anos a contar da data em que ele fez jus.
Art. 4º - Esta Lei será regulamentada no prazo de trinta dias.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mallet, em 20 de dezembro de 2018.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

* **Esta Lei é de iniciativa do Poder Legislativo**

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:DD31873B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
LEI 1372.2018

Lei Municipal nº 1372/2018.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo municipal a conceder Outorga de Direito Real de Uso Gratuito e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Mallet, Estado do Paraná, autorizado a conceder outorga de direito real de uso gratuito, à empresa **VERANILCE DE CARVALHO RECICLAGEM ME**. Pessoa Jurídica de Direito Privado, Inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.470.447/0001-12, estabelecida, nesta cidade, representada pela empresária, administradora, Senhora Veranilce de Carvalho, brasileira, casada, empresária, portador do R.G. nº 4.158.756-3 -SSP-PR. inscrito no C.P.F. sob o nº 617.577.649-68 , residente e domiciliada à rua Professora Célia Flenik ,s/n, bairro: Vila Maria, esta cidade, sobre uma área de 6.828,90m2 (Seis mil oitocentos e vinte e oito metros e noventa decímetros quadrados), constituído pelos lotes nº 03 e 04 da Área Industrial do município, dentro do imóvel rural matriculado sob nº 9.684 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, devidamente demarcados mediante as seguintes confrontações: **Lote 03**: inicia-se pelo marco 0pp assinalado em planta anexa com azimute 17°35'48" margeando o alinhamento predial da "Rua D" por 82,26 metros de extensão até chegar ao ponto 01. Deste ponto, segue com azimute 308°17'46" confrontando com o imóvel do "Sindicato Rural de Mallet" por 64,17 metros de extensão até chegar ao ponto 02. Deste ponto segue com azimute 185°22'46" confrontando com o imóvel da "Cooperativa Agroindustrial Bom Jesus" por 93,14 metros de extensão até chegar ao ponto 03. Finalmente, segue com azimute 126°37'41" confrontando com o "Lote 02" por 42,65 metros de extensão até chegar ao ponto de partida, encerrando assim a presente descrição com perímetro de 282,22 metros (Duzentos e oitenta e dois metros e vinte e dois centímetros lineares) e área de 4.166,95 m² (Quatro mil cento e sessenta e seis metros e noventa e cinco decímetros quadrados); **Lote 04**: Inicia-se pelo marco 0 pp assinalado em planta anexa com azimute 17°35'48" margeando o alinhamento predial da "Rua D" por 69,17 metros de extensão até o ponto 01. Deste ponto, segue com azimute 128°17'46" confrontando com o imóvel do Sindicato Rural de Mallet por 46,51 metros de extensão até o ponto 02. Deste ponto segue com azimute 205º49'38" confrontando com o "Lote 05" por 65,19 metros de extensão até o ponto 03. Finalmente, segue com azimute 306º37'41" margeando o alinhamento predial da "Rua B" por 36,15 metros até chegar ao ponto de partida encerrando assim a presente descrição com perímetro de 217,01 metros (Duzentos e dezessete metros e um centímetro linear) e área de 2.661,95 m² (Dois mil seiscentos e sessenta e um metros e noventa e cinco decímetros quadrados).

Art. 2º. A autorização da concessão de outorga do direito real de uso gratuito, destina-se, única e exclusivamente à triagem e reciclagem de materiais coletados, conforme requerimento protocolado e deferido.

Art. 3º. A autorização da concessão de outorga do direito real de uso gratuito prevista no artigo 1º desta lei, somente poderá ser feita mediante as seguintes condições**: a)** o prazo da concessão de outorga do direito real de uso gratuito é de 10 (dez) anos ou seja, 120 (cento e vinte) meses a contar da data de assinatura da escritura pública; **b)** a outorgada cessionária, durante a vigência desta concessão de direito real de uso gratuito, se compromete a implantar, plenamente o ramo da atividade, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da escritura pública, sob pena de revogação da outorga de concessão; **c)** as benfeitorias feitas pela outorgada concessionária e incorporadas ao imóvel não serão objeto de indenização pelo outorgante concedente, na hipótese de reversão por inadimplemento do encargo da outorgada concessionária, contudo, poderão ser retiradas, caso não provoquem danos ao imóvel ou às benfeitorias remanescentes; **d)** o imóvel ora concedido deverá ficar gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e intransferibilidade.

Art. 4º. O inadimplemento dos encargos ou a mudança de atividade por parte da outorgada concessionária ou a transferência a terceiros, sem prévia e expressa anuência do outorgante concedente, implicará na imediata reversão ao patrimônio público municipal, do imóvel concedido, independentemente de notificação ou interpelação judicial e na imediata e automática revogação da Escritura Pública da concessão de outorga.

Art. 5º. As despesas decorrentes de escrituração e outros encargos de instalação da outorgada concessionária correrão por sua conta.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mallet, em 20 de dezembro de 2018.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

* **Esta Lei é de iniciativa do Poder Executivo**

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:893B494F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
LEI 1371.2018

Lei Municipal nº 1371/2018.

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 1.252/2015 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e a Estrutura de Recursos Humanos do Município de Mallet e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Altera a redação do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.252/2015, e inclui os parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

Art. 4º. O preenchimento dos Cargos Comissionados se dará através de Ato do Prefeito Municipal, sendo declarados de livre nomeação e exoneração, observada a formação, experiência profissional, ou outro fator que o qualifique para o exercício do respectivo cargo, à critério da Administração.

§1º. Fica estabelecido em 25% (vinte e cinco por cento) o percentual mínimo para ocupação de cargos em comissão por servidores de carreira.

§2º. O atendimento de percentual inferior ao referido no parágrafo anterior poderá ser justificado ante a demonstração de impossibilidade de nomeção de servidores de carreira, de desinteresse por parte destes, ou de inviabilidade prática, devidamente demonstrados.

Art. 2º. A alteração legislativa descrita no artigo anterior será implementada observada o seguinte:

I - no primeiro ano após sua vigência, o percentual mínimo para ocupação de cargos em comissão por servidores de carreira será de 10% (quinze por cento) do total de cargos efetivos do órgão ou entidade;

II - no segundo ano após sua vigência, o percentual mínimo para ocupação de cargos em comissão por servidores de carreira será de 15% (quinze por cento) do total de cargos efetivos do órgão ou entidade;

III - no terceiro ano após sua vigência, o percentual mínimo para ocupação de cargos em comissão por servidores de carreira será de 20% (vinte por cento) do total de cargos efetivos do órgão ou entidade;

IV - no quarto ano após sua vigência, deverá ser atendido totalmente o percentual previsto no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mallet, em 20 de dezembro de 2018.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

* **Esta Lei é de iniciativa do Poder Executivo**

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:226BD84B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
PORTARIA 051.2018

PORTARIA Nº 051/2018.

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Municipal,

R E S O L V E:

Designar como Ouvidora Municipal, a servidora **HELIM CRISTINA SOUZA** portadora RG nº 12.396.310-5- PR, cargo de Auxiliar Administrativa desta Prefeitura Municipal de Mallet.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, em 21 de dezembro de 2018.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:16461A09

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
DECRETO LEGISLATIVO 009/2018 CANCELA DOTAÇÕES

Decreto Legislativo nº009/2018 De 21 de dezembro de 2018

SÚMULA: Cancela dotações no Orçamento Geral de 2018.

A Mesa da Câmara de Vereadores de Mandirituba, no uso das suas atribuições legais em obediência ao contido no artigo 44, II do regimento interno, c/c Artigo 4º da Lei Municipal nº 971 de 14 de dezembro de 2017, Decreta:

Art. 1º Fica cancelado no Orçamento Geral da Câmara dos Vereadores de Mandirituba para o exercício financeiro de 2018, a importância de R$ 224.680,29 (Duzentos e vinte e quatro mil e seiscentos e oitenta reais com vinte e nove centavos), conforme segue.

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA	
001 – Poder Legislativo	
01.031.0010.2.001- Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	
3.1.90.11.00.00.00.00.1001 – Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal	39.854,72
3.1.90.13.00.00.00.00.1001 – Obrigações Patronais	17.839,17
3.1.91.13.00.00.00.00.1001 – Obrigações Patronais	3.652,92
3.3.90.30.00.00.00.00.1001 – Material de Consumo	14.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1001 –Outros Serviços Terceiro Pessoa Física	4.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1001 –Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	142.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1001 –Equipamentos e Material Permanente	3.333,48

Art. 2º As referidas dotações provenientes do cancelamento de dotações retornam ao Orçamento Geral do Executivo Municipal de Mandirituba para o exercício financeiro de 2018, no valor de R$ R$ 224.680,29 (Duzentos e vinte e quatro mil e seiscentos e oitenta reais com vinte e nove centavos).
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de dezembro de 2018, revogadas disposições em contrário, dado e traçado no Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Mandirituba – Estado do Paraná.

Gabinete da Presidência, 21 de dezembro de 2018.

GUILHERME ANTONIO CHUPEL DE CASTRO
Presidente

BERNARDO PALÚ DA SILVA
1ª Secretário

Publicado por:
Adilson Nogueira de Lima
Código Identificador:784A0930

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ERRATA

Na Edição 305 do Diário Oficial do Município de Mandirituba, de 31 de julho a 03 de agosto de 2018, onde se lê Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2017, Leia-se Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2017, ficando da seguinte forma:

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2017
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Mandirituba
CONTRATADA: Vista Consultores Associados Ltda. - ME.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Altera o item 2.1 da Cláusula Segunda do Contrato original, determinando a vigência do Contrato por 12 meses, renováveis observando o disposto na Lei 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 22 de Março de 2018.

Publicado por:
Maikon Douglas Bruz Ferreira
Código Identificador:E65A7A34

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ERRATA

Na Edição 305 do Diário Oficial do Município de Mandirituba, de 31 de julho a 03 de agosto de 2018, onde se lê Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2017, Leia-se Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2017, ficando da seguinte forma:

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2017
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Mandirituba
CONTRATADA: Vista Consultores Associados Ltda. - ME.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorroga a Vigência do Contrato original por 12 (doze) meses, contados a partir de 27 de março de 2018, ficando mantido o valor global contratado, sem qualquer reajuste e/ou recomposição de valores nesta ocasião, bem como nos próximos 12 meses.
DATA DE ASSINATURA: 27 de Março de 2018.

Publicado por:
Maikon Douglas Bruz Ferreira
Código Identificador:BE8C088C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI 1034/2018

LEI N.º 71/2018 DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

SÚMULA: "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mandirituba para o exercício de 2019".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Mandirituba, Estado do Paraná para o exercício de 2019, estima a receita e fixa a despesa em R$ 74.823.206,62 (setenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e três mil, duzentos e seis reais e sessenta e dois centavos).

§ 1º A receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências intergovernamentais, rendas de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

4.0.0.0.0. Receitas
4.1.0.0.0. Receitas Correntes 68.060.466,62
4.1.1.0.0. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria 6.391.808,41
4.1.2.0.0. Contribuições 3.515.396,00
4.1.3.0.0. Receita Patrimonial 1.756.730,00
4.1.6.0.0. Receita de Serviços 641.359,40
4.1.7.0.0. Transferência Correntes 64.312.694,31
4.9.7.0.0. Transferência Correntes -8.684.066,50
4.1.9.0.0. Outras Receitas Correntes 126.545,00
4.2.0.0.0. Receitas de Capital 2.914.490,00
4.2.1.0.0. Operações de Crédito 2.500.000,00
4.2.2.0.0. Alienação de Bens 114.490,00
4.2.4.0.0. Transferência de Capital 300.000,00
4.7.0.0.0. Receitas Correntes - Intra Orçamentárias 3.848.250,00
4.7.2.0.0. Contribuições - Intra Orçamentárias 3.060.750,00
4.7.9.0.0. Outras Receitas Correntes - Intra Orçamentárias 787.500,00
74.823.206,62

§ 2º A despesa do município será realizada segundo desdobramento por elemento de despesa, distribuídos nos projetos e atividades, por Decreto do Executivo Municipal, obedecendo à classificação institucional, funcional e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA 67.053.206,62
01.00 - Poder Legislativo 3.146.400,00
02.00 - Gabinete Do Prefeito 1.568.600,00
03.00 - Procuradoria Jurídica 665.000,00
04.00 - Secretaria De Administração E Planejamento 2.720.225,00
05.00 - Secretaria Mun.De Finanças 5.295.549,00
07.00 - Secretaria Mun.De Industria, Comércio E Serv 655.637,50
08.00 - Secretaria Mun.De Saúde 12.939.626,60
09.00 - Secretaria Mun. De Educação, Cultura E Esport 20.172.581,02
10.00 - Secretaria Mun.De Assistência Social 2.590.431,10
11.00 - Secretaria Mun.De Obras E Urbanismo 6.087.676,00
12.00 - Secretaria Mun.De Transportes 3.783.382,80
13.00 - Secretaria Mun.De Defesa Social 3.763.985,00
14.00 - Secretaria Mun.De Agricultura E Meio Ambiente 3.164.612,60
99.00 - Reserva De Contingência 500.000,00

Entidade: 3 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA 7.770.000,00
16.00 - Instituto De Previdência Municipal 7.770.000,00
Total Geral: 74.823.206,62

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 - Legislativa 3.146.400,00
04 - Administração 7.191.874,50
06 - Segurança Pública 3.763.985,00
08 - Assistência Social 2.590.431,10
10 - Saúde 12.939.626,60
11 - Trabalho 94.637,50
12 – Educação 19.847.581,02
13 - Cultura 125.000,00
15 – Urbanismo 7.024.171,80
18 - Gestão Ambiental 1.060.612,60
19 - Ciência e Tecnologia 100.000,00
20 - Agricultura 2.104.000,00
22 – Indústria 55.000,00
23 - Comércio e Serviços 506.000,00
24 - Comunicações 70.500,00
26 - Transporte 2.846.887,00
27 - Desporto e Lazer 200.000,00
28 - Encargos Especiais 2.932.500,00
99 - Reserva de Contingência 500.000,00
09 - Previdência Social 7.770.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Entidade: 1 - PREFEITURA DE MANDIRITUBA
3.0.00. Despesas Correntes 58.295.011,65
3.1..00 Pessoal E Encargos Sociais 35.651.039,13
3.2..00 Juros E Encargos Da Divída 306.000,00
3.3..00 Outras Despesas Correntes 22.337.972,52
4.0..00 Despesas De Capital 8.258.194,97
4.4..00 Investimentos 6.888.194,97
4.6..00 Amortização Da Dívida / Ref Dívida 1.370.000,00
9.0..00 Reserva De Contingência 500.000,00
9.9..00 Reserva De Contingência 500.000,00
67.053.206,62
67.053.206,62
Entidade: 3 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA
3.0..00 Despesas Correntes 6.442.800,00
3.1..00 Pessoal E Encargos Sociais 5.397.750,00
3.3..00 Outras Despesas Correntes 1.045.050,00
4.0..00 Despesas De Capital 10.500,00
4.4..00 Investimentos 10.500,00
9.0..00 Reserva De Contingência 1.316.700,00
9.9..00 Reserva De Contingência 1.316.700,00
7.770.000,00
74.823.206,62

Art. 2º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de resultado nominal primário positivo, bem como ao atendimento dos passivos contingentes e outros riscos, contrapartida para execução de convênios e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A utilização dos recursos da reserva de contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecidas às disposições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º Para efeitos desta Lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor.

§ 3º Não se efetivando até o dia 31/10/2019 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo como cobertura para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, para qualquer área ou ação, respeitando-se as fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de pessoal de um órgão para outro, na forma que dispõe o artigo 66, parágrafo único da Lei Federal n.º 4.320/64, não se considerando nos limites previstos no artigo 4º desta Lei.

Art. 4º O Executivo, o Legislativo e o Fundo de Previdência dos Servidores, ficam autorizados, nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, conforme art. 26 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, utilizando como fontes de recursos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada as tendências do Exercício;

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III – superávit financeiro do exercício anterior;

Parágrafo único. Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de Leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 5º Ficam autorizados, não sendo computados para fins do artigo anterior, a compensação, o remanejamento e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 6º As despesas por conta de dotação vinculada a convênios, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinárias só

serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se assegurado seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 7º Os recursos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os valores dos créditos suplementares abertos com base neste artigo, não serão considerados para fins de percentual estabelecidos no artigo 4º desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes de convênios que vierem a ser celebrados junto aos órgãos da administração estadual e federal, não previstos nesta Lei, serão criados através de Leis específicas.

Parágrafo único. Os valores dos créditos especiais abertos com base neste artigo, não serão considerados para fins do percentual estabelecido no artigo 4º desta Lei.

Art. 9º As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração de excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 10 Durante o exercício de 2019 o Poder Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Art. 11 Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

Art. 12 Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, e Estadual e Municipal e entidades assistenciais, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado por ato próprio, realizar os ajustes necessários para atendimento à instruções do Tribunal de Contas, referente ao SIM-AM, no que diz respeito a vínculos e fonte de recursos, mediante ato próprio.

Art. 14 A previsão das receitas e a fixação das despesas orçadas para 2019 poderão ser corrigidas por índice oficial do Governo Federal, toda vez que a inflação acumulada ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento), tendo se como base o mês de Outubro de 2018.

Art. 15 O Orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Mandirituba – MANDIPREV, fica fixado em R$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais), conforme demonstrado nos anexos.

Art. 16 São aprovados os planos de aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, nos termos do inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal n.º 4.320/64, inseridos nos Orçamentos Geral do Município, nos valores nele consignados:

I – Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal n.º 498/2009;

II– Fundo para a Infância e Adolescência, criado pela Lei Municipal n.º 860/2015;

III – Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal n.º 911/2017;

IV - Fundo Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal n.º Lei nº 1001/2018;

Art. 17 Ficam alterados os respectivos Anexos do Plano Plurianual, Lei Municipal n.º 959/2017 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2019, como forma de compatibilização aos anexos desta Lei, de forma a atender os artigos 165, 166 e 167 da Constituição Federal e o artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal enfatizam uma harmonização e integração entre os instrumentos orçamentários.

Art. 18 A presente Lei vigorará durante o exercício de 2019, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 20 de dezembro de 2018.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Mottin
Código Identificador:23C3E6AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
ANEXO I DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA LEI 1034

LEI ORÇAMENTÁRIAANUAL 2019
Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei nº 4.320/64)

Receitas	Valor	Despesas	Valor
Receitas Correntes	64.138.716,62	DESPESAS CORRENTES	58.295.011,65
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.391.808,41	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	35.651.039,13
Contribuições	1.190.696,00	JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	306.000,00
Receita Patrimonial	228.980,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.337.972,52
Receita de Serviços	641.359,40		
Transferência Correntes	55.628.627,81		
Outras Receitas Correntes	57.245,00	Superavit	5.843.704,97
Total	64.138.716,62	Total	64.138.716,62
Superavit do orçamento corrente	5.843.704,97		
Receitas de Capital	2.914.490,00	DESPESAS DE CAPITAL	8.258.194,97
Operações de Crédito	2.500.000,00	INVESTIMENTOS	6.888.194,97
Alienação de Bens	114.490,00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	1.370.000,00
Transferência de Capital	300.000,00		
Deficit	5.343.704,97		
Total	8.258.194,97	Total	8.258.194,97

Resumo					
Receitas Correntes	72.822.783,12	108,60 %	DESPESAS CORRENTES	58.295.011,65	86,94 %
Receitas de Capital	2.914.490,00	4,35 %	DESPESAS DE CAPITAL	8.258.194,97	12,32 %
RENÚNCIAS, RESTITUIÇÕES, DESCONTOS	E DE-D8U.6Ç84Õ.E06S6,50	-12,95 %	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	0,75 %
Total	67.053.206,62	100,00 %	Total	67.053.206,62	100,00 %

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:39428A2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
ANEXO 2 RECEITA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

LEI ORÇAMENTÁRIAANUAL 2019				
Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)				
Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas			
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes			64.138.716,62
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		6.391.808,41	
4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos		5.130.835,01	
4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.307.670,43		
4.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	3.823.164,58		
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas		1.203.728,40	
4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	417.137,30		
4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços	786.591,10		
4.1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria		57.245,00	
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições		1.190.696,00	

4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		1.190.696,00	
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		228.980,00	
4.1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		228.980,00	
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços		641.359,40	
4.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		1.144,90	
4.1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde		520.000,00	
4.1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços		120.214,50	
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferência Correntes		55.628.627,81	
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferência da União e de suas Entidades		24.769.793,17	
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferência da União - Específica E/M	24.769.793,17		
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferência dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		17.735.954,64	
4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferência dos Estados - Específica E/M	17.735.954,64		
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferência de Outras instituições Públicas		13.122.880,00	
4.1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferência de Outras instituições Públicas - Específica E/M	13.122.880,00		
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		57.245,00	
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes		57.245,00	
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital			2.914.490,00
4.2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito		2.500.000,00	
4.2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno		2.500.000,00	
4.2.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	2.500.000,00		
4.2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens		114.490,00	
4.2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis		57.245,00	
4.2.2.1.1.00.0.0.00.00.00	Alienação de Títulos Mobiliários	57.245,00		
4.2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis		57.245,00	
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferência de Capital		300.000,00	
Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferência da União e de suas Entidades		300.000,00	
4.2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	300.000,00		
Total geral:				67.053.206,62

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:7C53C8E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2018

SÚMULA: *"Institui medidas de controle ao comércio ou parcelamento imobiliário em imóveis rurais com dimensão inferior a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), bem como define os requisitos mínimos para concessão de ligação de energia elétrica nos casos que especifica e dá outras providências".*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam instituídas exigências e restrições ao comércio de imóveis localizados na Zona Rural do Município de Mandirituba, com área total inferior a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), visando a assegurar o atendimento às políticas públicas de ocupação do solo.
§ 1º As transmissão à qualquer título, para fins de aplicação da presente Lei, compreendem tanto as modalidades originárias quanto os atos translativos derivados, incluídos a compra e venda, troca, permuta, doação, cessão de direitos de posse e de direitos hereditários, sucessão e partilha, acessão e retificação de área, subdivisão e unificação de área, seja por instrumento público ou particular, bem como qualquer outra forma que importe no parcelamento da área em porção inferior à fração mínima de parcelamento estabelecida pelo art. 65, § 1º, da Lei n.º 4.504/64 e Instrução Especial INCRA n.º 26 de 09/06/1982.

Art. 2º Para efeitos desta Lei consideram-se áreas rurais produtivas, de preservação ou interesse público, todas aquelas que se localizam na Zona Rural assim definida pela Lei de Zoneamento do Município de Mandirituba, não urbanizadas, destinadas a agricultura, pecuária, turismo rural, silvicultura, agroindústria e conservação ambiental, utilizadas como residência dos proprietários ou de terceiros por eles autorizados.

Art. 3º Serão consideradas nulas e sem efeito todas as operações imobiliárias que envolvam o parcelamento irregular do solo e constituição de condomínios na zona rural, em desacordo com a presente Lei, à Lei n.º 4504/1964 - Estatuto da Terra, e demais legislações adjacentes, sem a prévia autorização do Município.
Art. 4º Os imóveis que incidirem nas modalidades previstas no § 1º, do art. 1º desta Lei, decorrentes de parcelamento da área em porção inferior à fração mínima de parcelamento estabelecida pelo art. 65, § 1º, da Lei n.º 4.504/64, estarão impossibilitados de obter ligação de novo ponto de energia elétrica, ressalvadas as hipóteses dos parágrafos seguintes deste artigo.
§ 1º Poderão obter ligação de novo ponto de energia elétrica aqueles possuidores que cumprirem os seguintes requisitos:
I. ter instituída a posse do imóvel até a data de 31 de dezembro de 2016;
II. não ter obtida a posse do imóvel por meio de parcelamento do solo, com o fim de constituir condomínios e/ou loteamentos;
III. atender ao disposto pelas legislações vigentes para fins de edificações no imóvel.

§ 2º Apresentar documentação hábil que demonstre o disposto pelos incisos I, II e III deste artigo, por meio de matrícula do imóvel, ou contrato de compra e venda, ou escritura pública de cessão de direitos, e/ou demais documentos que comprovem a propriedade ou posse do imóvel
§ 3º Os documentos, e o requerimento do interessado serão enviados para Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para verificação técnica de inocorrência de loteamento ou condomínio irregular.

Art. 5º Para o atendimento ao contido no artigo 4º, §1º, Município de Mandirituba poderá firmar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, com o proprietário ou possuidor de imóvel mediante as seguintes condições:
I. O possuidor ou proprietário abster-se de praticar a mesma infração às Legislações Municipais, em especial a realização de empreendimentos em desacordo com as características e dimensões nele previstas, sob pena de não aprovação de outros projetos e aplicação de medidas de responsabilização civil e criminal.
II. Conforme disposição do art. 12 da Lei Complementar nº17/2016, reservar 5% (cinco por cento) da área total de cada lote para área verde de preservação.
III. Cumprir prestação pecuniária no valor de 84 (oitenta e quatro) Unidades Fiscais do Município por imóvel, arrecadado ao Fundo de Desenvolvimento de Urbano do Município de Mandirituba, que poderá ser parcelado em até 10 (dez) vezes.
IV. Havendo pagamento deste valor total e à vista, incidirá desconto 10% (dez por cento).
V. O prazo máximo para regularização do imóvel por parte do proprietário ou possuidor será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente termo de ajustamento.
VI. Firmado Termo de Ajustamento de Conduta, este tem eficácia imediata e seu efetivo cumprimento acompanhado pelo Município.
VII. Em caso de descumprimento o Município ajuizará a respectiva ação judicial.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições previstas no art. 2º e no art. 11, ambos da Lei Complementar n.º 17/2016, quanto ao parcelamento do solo na área rural, prevalecendo o disposto no Estatuto da Terra Lei n.º 4.504/1964, quanto ao mínimo autorizado para parcelamento.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 21 de dezembro de 2018.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:5136A27F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI Nº 1035/2018

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município".

A **Câmara Municipal de Mandirituba, Estado do Paraná**, aprovou e eu **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
10. 05 FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA
08.241.0007.2.368 - MANUT PROGR SERVIÇO CONV E FORTALEC DE VINC PESSOA IDOSA
3390390000 - 1891 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ 21.850,00
4490520000 – 1891 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 38.150,00
Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação (s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

FONTE – 1891 - MANUT PROGR SERVIÇO CONV E FORTALEC DE VINC PESSOA IDOSA 60.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 21 de dezembro de 2018.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:4889A59C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

EDITAL 11/2018

LUIS ANTONIO BISCAIA, Prefeito Municipal de MANDIRITUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal 9.452 de 20 de março de 1997, NOTIFICA pelo presente EDITAL, todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, que a Prefeitura Municipal de MANDIRITUBA recebeu recursos financeiros do Governo Federal, de acordo com as especificações deste edital.

Data	Concedente	N° Proposta	Objeto	Valor Liberado
14/12/2018	Fundo Nacional de Saúde	10809.9260001/18-001	Aquisição de Castramóvel	R$ 120.000,00

Maiores informações a respeito dos valores liberados podem ser obtidas junto às Secretarias de Finanças e Administração da Prefeitura Municipal de Mandirituba/PR.

Mandirituba, 20 de Dezembro de 2018

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roqueffelis Alves da Silva
Código Identificador:F2ABDA0F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
DECRETO N° 468/2018

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito Adicional suplementar no Orçamento Geral do Município.

O Prefeito Municipal de Mandirituba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Orgânica do Município de Mandirituba:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 128.941,04 (cento e vinte e oito mil, novecentos e quarenta e um reais e quatro centavos), de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0003.2318 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
33.90.30.00.00 – 1190 – MATERIAL DE CONSUMO 12.251,67
33.90.30.00.00 – 3190 – MATERIAL DE CONSUMO 14.339,33
33.90.39.00.00 – 1190 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ 591,00
33.90.39.00.00 – 1107 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ 45.634,04
12.361.0003.2319 – MANUTENÇÃO DO PROGRANA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
33.90.32.00.00 – 1107 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA 4.125,00
12.361.0003.2317 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
33.90.39.00.00 – 1107 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ 5.600,00
12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
12.02 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
26.782.0005.2325 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES
33.90.30.00.00 – 1504 – MATERIAL DE CONSUMO 19.400,00
33.90.30.00.00 – 1511 – MATERIAL DE CONSUMO 27.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos proveniente de excesso de arrecadação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

FONTE – 1190 - TRANSPORTE ESCOLAR FEDERAL 12.842,67
FONTE – 1107 - SALARIO EDUCAÇAO 55.359,04
FONTE – 1504 - OUTROS ROYALTS E COMPENSACOES FINANCEIRAS 19.400,00
FONTE – 1511 - TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 27.000,00

Art. 3º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos proveniente do superavit financeiro da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

FONTE – 3190 - TRANSPORTE ESCOLAR FEDERAL 14.339,33
Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

13 DE DEZEMBRO DE 2018.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:748E3190

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATO Nº 006/2017
4º ADITIVO DE PRAZO E VALOR
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
CNPJ: 76.105.550.0001/37
CONTRATADA: CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO
CNPJ Nº. 10.374.576/0001-83
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - **Nº:** 003/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INTERMEDIAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E SAÚDE.
VALOR ADITADO: R$33.272,16
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2018 COM TÉRMINO EM 31/03/2019.
DATA DA ASSINATURA: 20/12/2018

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador:C5EE91C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
DECRETO N° 469/2018

Súmula: "Regulamenta o recolhimento do IPTU e estabelece os valores de taxas e emolumentos a serem cobrados no ano de 2019".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial pelo artigo 5° da Lei Municipal n.º 25 de 14 de dezembro de 1994,

DECRETA

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2019 deverá ser pago em uma cota única ou parcelado em até 04 (quatro) parcelas mensais.

§ 1° O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única com desconto de 5% (cinco por cento), deverá fazê-lo até o dia 29 de março de 2019.

§ 2° O vencimento da cota única sem desconto ou da primeira parcela será no dia 30 de abril de 2019; a segunda parcela no dia 31 de maio de 2019; a terceira parcela no dia 28 de junho de 2019 e a quarta e última parcela vencerá no dia 31 de julho de 2019.

§ 3° O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 100,00 (cem reais).

§ 4° Para fins de pagamento do imposto, serão emitido boletos bancários que poderão ser pagos em qualquer agência bancária.

§ 5° O valor venal dos imóveis será corrigido pelo com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado dos últimos 12 (doze) meses, referência a dezembro de 2018, cujo índice é de 3,56% (três vírgula cinqüenta e seis pontos percentuais).

Art. 2° Ficam estabelecidos os valores das taxas a vigorar no exercício de 2019, na forma da Lei Municipal n.º 25 de 14 de dezembro de 1994, conforme Anexos l e ll deste Decreto, partes integrantes do mesmo.

Art. 3º No caso de tributos que tenham na base de seu cálculo critérios de unidades de medidas de tamanho e/ou temporais e/ou por local, os responsáveis tributários deverão firmar declaração junto ao Departamento de Arrecadação do Município, especificando as informações dos critérios acima descritos, sob as penas da lei, podendo ser responsabilizado, civil, administrativamente e criminalmente pelas declarações firmadas.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 21 de dezembro de 2018.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:96AD4978

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
DECRETO N° 471/2018

SÚMULA: "Dispõe sobre a atualização do valor em Real da Unidade Fiscal do Município -UFM".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, **ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 337 da Lei Municipal n.º 25 de 14 de dezembro de 1994, bem como ante o contido no Protocolo número 04/2018,

DECRETA

Art. 1º Fica a Unidade Fiscal do Município - UFM, corrigida pelo percentual de 4,53% (quatro vírgula cinqüenta e três pontos percentuais), sendo atualizada para R$ 42,49 (quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos), conforme previsto nos §§ 2º e 3º do art. 337 da Lei Municipal n.º 25 de 14 de dezembro de 1994.

Art. 2º Todas as tabelas de impostos, taxas municipais e outros que utilizam como parâmetro de referência a Unidade Fiscal do Município - UFM - terão seu valor em Real (R$) convertido pelo valor definido neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 345/2018.

Mandirituba, 21 de dezembro de 2018.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:1E1C8E38

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1676/2018

SÚMULA: DETERMINA A TRAFEGABILIDADE DE VEÍCULOS DE CARGAS EM VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilena, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município de Marilena-PR, Senhor José Aparecido da Silva, no uso das atribuições conferidas por Lei, sanciono a presente **LEI**:

Art. 1º - Fica proibido o trafego de veículos com mais de 02 (Dois) Eixos ou veículos com cargas acima de 7,00T (Sete Toneladas) em partes das vias Públicas Municipais a seguir:

I - Trecho compreendido, numa distância de 660,00M (Seiscentos e sessenta metros) parte da Avenida Maringá, iniciando- se na JB 080 entre o loteamento do Keno e Loteamento Pesca Brasil no Distrito de Ipanema, nesse Município.

II - Trecho compreendido parte da Avenida Beira Rio, local exato, calçamento da Prainha do complexo Turístico Ipanema, no Distrito de Ipanema, Município de Marilena-PR.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marilena-PR, 21 de dezembro de 2018.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Romachella
Código Identificador:8F418F2F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 178/2018.

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA-PR, CNPJ N.º 75.971.010/0001-73.

CONTRATADA:

CONTRATO Nº 178/2018 – NOROESTE TREINAMENTOS LTDA - ME, CNPJ Nº 19.756.617/0001-60;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OFERTA DE CURSO DE FORMAÇÃO PARA BRIGADA ESCOLAR DESTINADA AOS PROFESSORES E DEMAIS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR.

APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS COMO SEGUEM:

08.001.12.361.0013.2032.3.3.90.39 – Manutenção do Ensino Regular – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
FONTE DE RECURSOS:
238 - 01103 – 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB.
239- 01104- DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA.

Marilena-PR, 21 de Dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA
Contratante

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:4E2A1C88

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº. 071/2018

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA – PR CNPJ Nº 75.971.010/0001-73;

CONTRATADA: J N CAVALCANTI – EIRELI – EPP, CNPJ Nº 11.601.273/0001-08.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE NÃO DE OBRA EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA ADEQUAÇÃO E RELOCAÇÃO DE BOCAS DE LOBO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, TUDO EM CONFORMIDADE COM MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

FONTE DE RECURSOS:
RED. 129 - 01000 - Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente.
RED. 130 - 01504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras não P...
RED. 131 - 01512 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1º B) - Exercício Corrente.

ALTERAÇÃO PRAZOS: ALTERAM-SE O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO ASSINADO EM, 13/06/2018, NA SUA CLÁUSULA PRIMEIRA. ONDE ESTABELECIA O PRAZO DE EXECUÇÃO ATÉ O DIA 03 DE SETEMBRO DE 2018, FICA PRORROGADO ATÉ O DIA 03 DE MARÇO DE 2019, E ONDE ESTABELECIA O PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ O DIA 03 DE OUTUBRO DE 2018, FICA PRORROGADO ATÉ O DIA 15 DE MARÇO DE 2019.

ESTE ADITIVO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS EM 03/09/2018.

MARILENA-PR, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA.
Contratante

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:2C8FFF77

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 409/2018

SÚMULA: HOMOLOGA E ADJUDICA PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO 141/2018.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica Homologado o resultado do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 083/2018, após acatar o resultado de julgamento da Comissão Municipal de Licitação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, cujo objeto é Aquisição de colchões de espuma, conjunto de mesas e bancos para refeitório e utensílios de cozinha (pratos, talheres e canecas), destinados a atender as necessidades dos CMEI's da Educação Infantil do Município de Marilena, Estado do Paraná.

ARTIGO 2º - Fica Adjudicado o objeto do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 083/2018 em favor da empresa: **DOCE INFÂNCIA MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA, CNPJ Nº 21.863.308/0001-30,** com sua proposta no valor total de **R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).**

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:A7ACF030

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 197/2018

ESPÉCIE: CONTRATO DE COMPRA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA - PR, CNPJ Nº 75.971.010/0001-73;

CONTRATADA: DOCE INFÂNCIA MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA, CNPJ Nº 21.863.308/0001-30.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLCHÕES DE ESPUMA, CONJUNTO DE MESAS E BANCOS PARA REFEITÓRIO E UTENSÍLIOS DE COZINHA (PRATOS, TALHERES E CANECAS), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS CMEI'S DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ.

VALOR: R$ 4.900,00 (QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS).

FONTE DE RECURSO:

234 - 01103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
235 - 0104 - Demais impostos vinculados à educação básica
242 - 01103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
435 - 01104 - Demais impostos vinculados à educação básica
433 - 01109 - Apoio a Creches - Exercício Corrente
434 - 1110 - Apoio a Creches 2 - Exercício Corrente
431 - 33109 - Apoio a Creches - Exercício Corrente
432 - 33110 - Apoio a Creches 2 - Exercício Corrente

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

A EXECUÇÃO SERÁ DE 60 (SESSENTA) DIAS E A VIGÊNCIA SERÁ DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

MARILENA-PR, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:D00347D7

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 085/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2018.

OBJETO: Aquisição de 03 (três) veículos tipo ônibus categoria urbano, usados, ano de fabricação mínimo 2007, destinados a suprir as necessidades da secretaria de educação no transporte de alunos da rede municipal de ensino do município de Marilena/PR. Conforme especificações mínimas presentes no ANEXO I do Edital.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Íntegra do Edital a partir de 21 de dezembro de 2018 – de segunda à sexta-feira das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas, desta data até 24 horas antes da data designada para abertura dos envelopes, ou ainda poderá ser retirado no Portal da Transparência do Município.

LOCAL: Sala de Licitações Prefeitura Municipal de Marilena – PR. Rua Dante Pasqualetto, nº. 855 – Marilena – PR.
Telefone: (44) 3448-1314
E-mail: pmm-licitacao@marilena.pr.gov.br marilena@pref.pr.gov.br

ABERTURA DA SESSÃO: 14 de janeiro de 2019 às 14:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Marilena-PR.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilena, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2018.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Andréia Romachella
Código Identificador:F6B59D57

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

GABINETE
DECRETO Nº 702/2018

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 655.457,00 (Seiscentos e Cinqüenta e Cinco Mil Reais e Quatrocentos e Cinqüenta e Sete Reais) e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei Municipal nº. 1992 de 03 de Setembro de 2018.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação para o exercício de 2018 em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor total de R$ 655.457,00 (Seiscentos e Cinqüenta e Cinco Mil Reais e Quatrocentos e Cinqüenta e Sete Reais) conforme abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
08.01.12.361.108.2.024	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 160.000,00	104
08.02.12.361.108.2.030	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 495.457,00	101

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, a abrir por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 655.457,00 (Seiscentos e Cinqüenta e Cinco Mil Reais e Quatrocentos e Cinqüenta e Sete Reais) na fonte de recurso 104 e 101.

Art. 3º – Fica alterado conforme a Lei 1892/2017, artigo 3º, parágrafo 2º, fica alterado o valor global das ações, no exercício de 2018, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme alterações orçamentárias disposta neste Decreto.

Art. 4º – Fica alterado, conforme a Lei 1919, de Dezembro de 2017 - Lei do PPA 2018-2021 em seus artigos 11 e 12, o valor global das ações, no exercício de 2018.

Art. 5º – Fica alterado o Cronograma de Desembolso mensal.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 19 de Dezembro de 2018.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 655.457,00 (Seiscentos e Cinqüenta e Cinco Mil Reais e Quatrocentos e Cinqüenta e Sete Reais) e a efetuar

alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei Municipal nº. 1992 de 03 de Setembro de 2018.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação para o exercício de 2018 em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor total de R$ 655.457,00 (Seiscentos e Cinqüenta e Cinco Mil Reais e Quatrocentos e Cinqüenta e Sete Reais) conforme abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
08.01.12.361.108.2.024	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 160.000,00	104
08.02.12.361.108.2.030	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 495.457,00	101

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, a abrir por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 655.457,00 (Seiscentos e Cinqüenta e Cinco Mil Reais e Quatrocentos e Cinqüenta e Sete Reais) na fonte de recurso 104 e 101.

Art. 3º – Fica alterado conforme a Lei 1892/2017, artigo 3º, parágrafo 2º, fica alterado o valor global das ações, no exercício de 2018, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme alterações orçamentárias disposta neste Decreto.

Art. 4º – Fica alterado, conforme a Lei 1919, de Dezembro de 2017 - Lei do PPA 2018-2021 em seus artigos 11 e 12, o valor global das ações, no exercício de 2018.

Art. 5º – Fica alterado o Cronograma de Desembolso mensal.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 19 de Dezembro de 2018.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:65672DA1

GABINETE
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

ATA DA REUNIÃO DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2018

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de 2018, as 16 h, reuniram se na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Matinhos, situado a av. Juscelino Kubistchek de Oliveira nº 975, sala 04, centro de Matinhos, O Conselho Municipal da Previdência de Matinhos, juntamente o Conselho Fiscal e as gestoras do Instituto de Previdência, em pauta a aprovação da contratação da Consultoria Especializada em Assessoria Financeira para o Instituto de Previdência, o Presidente Sr Ivo Mendes Jr, abriu a reunião discorrendo sobre a Contratação da Consultoria e sobre à contra proposta do valor apresentado pela a empresa AMX CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, que foi enviada pelo Instituto de Previdência após a reunião do dia 28 de novembro e aceita pela empresa, sendo assim abriu a votação para os membros do Conselho Municipal, a qual foi à aprovada por unanimidade. Em seguida pediu a palavra Sra. Marlise membro do Conselho e Diretora Financeira do Instituto e a Sra Elisiane Diretora Presidente, para informar sobre os rendimentos da Carteira de Investimentos da Previdência em 2018, Marlise disse que foi um ano muito complicado devido a Crise no País e por ser um ano de eleições o mercado financeiro apresentou um cenário não tão favorável para o alcance da Meta Atuarial, somente a partir de setembro com a expectativa já de um novo Presidente o mercado começou a estabilizar, a Sra. Elisiane ressaltou a importância da Consultoria Financeira no auxilio ao Comitê e ao Instituto, diariamente, no acompanhamento dos Investimentos, e graças ao trabalho em conjunto nos últimos noventa (90) dias o rendimento da carteira da Previdência foi de R$ 2.305.040,28(Dois milhões trezentos e cinco mil, quarenta reais e vinte e oito centavos) com o total do Patrimônio Líquido em 30 de novembro de 2018 é de R$ 69.798.482.34(Sessenta e nove milhões setecentos e noventa e oito mil quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos). Por fim, o Sr Ivo Mendes Junior suspendeu a ultima reunião do ano do Conselho devido ao volume de trabalho dos membros em suas funções, e não existindo manifestações, deu-sepor encerradaa presente reunião da qual, Eu Camila da Rosa Belarmino, secretária “ad hoc”, lavrei a presente Ata, que após aprovada, será assinada por todos os presentes

IVO MENDES JUNIOR
Presidente

RAFAEL HONORATO DOS SANTOS
Membro

MARLISE ALBOIT RAMOS
Membro

EDSON AZEVEDO DA ROCHA
Membro

CAMILA DA ROSA BERLAMINO
Membro

DIEGO AGUIAR DA SILVA CARNEIRO
Suplente

PRISCILA IAVOLSKI GRACIE
Suplente

Publicado por:
Elisiane dos Santos Ramos
Código Identificador:AAAEE3D5

GABINETE
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

ATA DA REUNIÃO DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de 2018, as 16 h, reuniram se na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Matinhos, situado a av. Juscelino Kubistchek de Oliveira nº 975, sala 04, centro de Matinhos, O conselho Municipal da Previdência de Matinhos, juntamente com as gestoras do Instituto de Previdência, em pauta a apresentação das propostas para a contratação da Consultoria Especializada em Assessoria Financeira para o Instituto de Previdência, após a explanação feita por Marlise Alboit Ramos, membro do conselho e Diretora Financeira do Instituto, ressaltou a necessidade e importância da Assessoria Financeira para o acompanhamento da Carteira de investimentos, foi feito uma analise pelo presidente e pelos membros do conselho, das propostas apresentadas, a AMX apresentou o menor valor dos três orçamentos apurados pelo Comitê de Investimentos, assim foi tomada a decisão em fazer uma contra proposta do valor apresentado pela a empresa AMX CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, que será enviada após a reunião de hoje, e se houver a aceitação pela empresa será marcada reunião extraordinária para a aprovação da contratação e em seguida a abertura do processo de dispensa de licitação. Por fim, a palavra foi concedida àqueles que dela quisessem fazer uso e, não existindo manifestações, deu-sepor encerradaa presente reunião da qual, Eu Camila da Rosa Belarmino, secretária “ad hoc”, lavrei a presente Ata, que após aprovada, será assinada por todos os presentes

IVO MENDES JUNIOR
Presidente

RAFAEL HONORATO DOS SANTOS
Membro

MARLISE ALBOIT RAMOS
Membro

EDSON AZEVEDO DA ROCHA
Membro

CAMILA DA ROSA BERLAMINO
Membro

PRISCILA IAVOLSKI GRACIE
Suplente

Publicado por:
Elisiane dos Santos Ramos
Código Identificador:C1AE8DB0

GABINETE
DECRETO Nº 703/2018

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal n°1430/2011 e suas alterações, decreta a:

EXONERAÇÃO

Art. 1º A Pedido de **JAIR DE BORBA ROSA,** inscrito no CPF sob o nº 556.411.999-15, portador da cédula de identidade RG nº 2/R 2.271.012 SESP/SC e matrícula nº 8339/9 do cargo público de Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, nomeado pelo Decreto nº 570 de 16 de outubro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, PR, 21 de dezembro de 2018.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:E781DFA0

GABINETE
DECRETO Nº 704/2018

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal n° 1430/2011 e suas alterações, e em face ao oficio nº 195/2018, decreta a:

NOMEAÇÃO

Art. 1º De **ROGERIO KULESZA MACHADO,** inscrito no CPF sob o nº 728.764.179-87 e portador da cédula de identidade RG nº 4.600.944-4 SESP/PR, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, simbologia **CC-2**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 21 de dezembro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, PR, 21de dezembro de 2018.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:5FC768E4

GABINETE
DECRETO Nº 705/2018

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal n° 1430/2011 e suas alterações, e em face ao oficio nº 195/2018, decreta a:

NOMEAÇÃO

Art. 1º De **LUCIO FLAVIO RODRIGUES,** inscrito no CPF sob o nº 029.559.249-46 e portador da cédula de identidade RG nº 6.877.055-6 SESP/PR, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE DE MATERIAIS ELÉTRICOS**, simbologia **CC-2**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 21 de dezembro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, PR, 21 de dezembro de 2018.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:550F0849

GABINETE
DECRETO Nº 706/2018

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 1.550.000,00 (Hum milhão, quinhentos e cinquenta mil reais) e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei Municipal nº. 1992 de 03 de Setembro de 2018.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação para o exercício de 2018 em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor total de R$ 1.550.000,00 (Hum milhão, quinhentos e cinquenta mil reais) conforme abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
10.01.18.122.111.2.045	3.3.90.37.00.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	R$ 423.320,10	761
10.01.18.122.111.2.045	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 421.272,30	761
10.01.18.542.111.2.046	3.3.90.37.00.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	R$ 304.422,40	761
10.01.18.542.111.2.046	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 400.985,20	761

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, a abrir por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 1.550.000,00 (Hum milhão, quinhentos e cinquenta mil reais) na fonte de recurso 761.

Art. 3º – Fica alterado conforme a Lei 1892/2017, artigo 3º, parágrafo 2º, fica alterado o valor global das ações, no exercício de 2018, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme alterações orçamentárias disposta neste Decreto.

Art. 4º – Fica alterado, conforme a Lei 1919, de Dezembro de 2017 - Lei do PPA 2018-2021 em seus artigos 11 e 12, o valor global das ações, no exercício de 2018.

Art. 5º – Fica alterado o Cronograma de Desembolso mensal.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 21 de Dezembro de 2018.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:37371A15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 127-2018 RETIFICAÇÃO DO EDITAL 118-2018

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº127/2018

A Prefeitura Municipal de Matinhos, por intermédio da Comissão Especial de Seleção de Pessoal, nomeada pelo Decreto nº 562/2018, nouso de suas atribuições legais, torna pública a retificação a seguir especificamente quanto ao cargo de **Técnico em Radiologia** previsto no Edital nº 118/2018.
Onde se lê:(edital nº 118/2018)

DA ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS, VAGAS E OUTROS DADOS

2.1 Os cargos, o número de vagas e os vencimentos básicos são os seguintes:

Cargos de Nível Técnico

Cargos	Nº de vagas geral	Nº de vagas concorrência geral	Nº de vagas Pessoas com deficiência	Vencimentos (R$)
Técnico em Radiologia	1	1	-	1.176,57

Leia-se:(edital nº 118/2018)

2.1 Os cargos, o número de vagas e os vencimentos básicos são os seguintes:

Cargos de Nível Técnico

Cargos	Nº de vagas geral	Nº de vagas concorrência geral	Nº de vagas Pessoas com deficiência	Vencimentos (R$)
Técnico em Radiologia**	1	1	-	1.394,40

** O piso salarial dos profissionais que executam técnicas radiológicas (tecnólogos e técnicos) será de acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal, na ADPF 151/2001, incidindo sobre este 40% (quarenta por cento) de risco de vida e insalubridade.

Estaretificação entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

Matinhos, 21 de dezembro de 2018.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito

ATAIR ALEIXO DE SOUZA NETO
Presidente Especial do Concurso

Data de Publicação: **21/12/2018**
Horário de Publicação: **11h00min**

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:BD44AB51

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
APROVAR DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 041/2018 - PMM

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Ref.: Edital de Licitação – TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2018 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

APROVAR

A celebração de 3º Termo Aditivo ao contrato nº 041/2018 – PMM, firmado com a empresa **AOK ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 28.254.470/0001-09,** que prevê a **contratação de empresa para realizar ampliação do CRAS – Albatroz, ADEQUAÇÃO QUANTITATIVA** no valor de R$39.822,97 (trinta e nove mil oitocentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos), **ADEQUAÇÃO QUALITATIVA** no valor de R$24.068,01 (vinte e quatro mil sessenta e oito reais e um centavo).

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 19 de Dezembro de 2018.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara do Rocio Leite
Código Identificador:FAE91598

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 912/2005 - PMM

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO LEI Nº 912/2005 – PMM

CONVENIADO: MUNICÍPIO DE MATINHOS –
Rua Pastor Elias Abrahão nº 22 CEP 83.260-000, Matinhos PR.
CNPJ 76.017.466/0001-61
Email rhmatinhos@gmail.com11

CONVENENTE: PARANÁ BANCO S.A. –
Rua Visconde de nacar nº 1441
CEP 80.410-201 , Curitiba PR –
CNPJ Nº: 14.388.334/0001-99.

OBJETO: Convênio celebrado entre o Município de Matinhos e o Paraná Banco S.A., tendo como objetivo o empréstimo, financiamento e/ou arrendamentos mercantis, mediante o pagamento em consignação em folha, aos empregados, servidores, pensionistas, aposentados e funcionários municipais vinculados ao Município.

PRAZO DE VIGÊNCIA: em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

DATA DA ASSINATURA: 29/10/2018

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara do Rocio Leite
Código Identificador:B8D01EE4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EMPRESA MERIDIONAL SERVICOS DE TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA - PMM

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS/PR
NOTIFICADA: MERIDIONAL SERVICOS DE TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA - ME
CNPJ: Nº 08.733.608/0001-37
ENDEREÇO: RUA BENEDITO VIEIRA GUIMARÃES, Nº 1029, BAIRRO BUTIEIRINHO - ITAPERUÇU/PR- CEP: 83.560-000/ FONE: (41) 36031439
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL PARA EGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2018 – PMM
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RESTAURAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EM RUAS E CALÇADAS COM FORNECIMENTO E REAPROVEITAMENTO DE MATERIAL TIPO LAJOTA DE CONCRETO SEXTAVADO (BLOQUETE).

Prezados Senhores:

- Considerando ofício nº 166/2018 – PMM emitido pelo departamento de engenharia com o pedido de impugnação da empresa MERIDIONAL SERVICOS DE TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 08.733.608/0001-37;

- Considerando o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica do Município, ás folhas de nº 288 a 302 em data de 19/12/2018, onde manifestou-se contrária a classificação e habilitação da empresa MERIDIONAL SERVICOS DE TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA – ME;

- Considerando o exposto acima e em cumprimento ao parecer jurídico, pela presente fica **NOTIFICADA** a empresa **MERIDIONAL SERVICOS DE TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA - ME**, para, em atendimento ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, querendo, apresente **DEFESA PRÉVIA** no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da presente notificação, nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, referente ao edital epigrafado.

Outrossim, comunicamos a Vossa Senhoria que o Processo Administrativo encontra-se desde esta data com a vista franqueada ao interessado.

Matinhos, 20 dezembro de 2018.

JANETE DE FÁTIMA SCHMITZ
Pregoeira

Publicado por:
Naiara do Rocio Leite
Código Identificador:BA299340

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº 935/2018

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 935/2018

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao ofício nº 061/2018-P, resolve:

CONCEDER

À servidora **NEORIZAN LONGARES,** matrícula nº 7714/3, ocupante do cargo público de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 60 (sessenta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 20 de novembro de 2018 a 18 de janeiro de 2019, em conformidade com o Artigo n° 98, da Lei Municipal nº 1165/08, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Matinhos, e de acordo com o Laudo expedido pela Junta Médica Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de novembro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 04 de dezembro de 2018.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:6B4EC4B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº 975/2018

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 975/2018

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011 e suas alterações, e em face ao ofício nº 184/2018 - RH, resolve:

CONCEDER

Art.1° À Servidora **NORMARI APARECIDA DE LIMA,** matrícula nº 5219-1, ocupante do cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, a contar de 02 a 31 de janeiro de 2019.

Art.2° Esta Portaria entrará em vigor a partir na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, PR, 12 de dezembro de 2018.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:19D08CA1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº 976/2018

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 976/2018

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao ofício nº 388/2018- SMS/RH, resolve:

CONCEDER

Aos servidores públicos abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, a contar de 02 a 31 de janeiro de 2019.

Matrícula	Nome	Período
6575/7	Adenir Maria Veiga Correa	2017/2018
6292/8	Aline Rocha de Almeida	2016/2017
6641/9	Ana Maria de Almeida	2017/2018
6111/5	Beatriz do Rocio Weber	2017/2018
6050/0	Elisa Nara Zucco	2017/2018
8049/7	Jucelia Regina Barros	2017/2018
6705/9	Jussara Margarida Arandt de Jesus	2017/2018
6045/3	Lucinete Santana dos Santos	2017/2018
7123/4	Marcia Crisanto da Cruz Freire	2017/2018
6069/0	Maicon Rodrigo Silveira Tavares	2017/2018
6043/7	Marli Lucia Muller	2017/2018
6535/8	Simone Lucia Cassins	2016/2017
6057/7	Vitor Marcolin Coelli de Souza	2017/2018
7125/0	Zenilda Luczinski	2017/2018

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, PR, 12 de dezembro de 2018.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:D485D39B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº 987/2018

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 987/2018

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011 e suas alterações, e em face ao ofício nº 188/2018 - RH, resolve:

CONCEDER

Ao Servidor **ANDRÉ AIRES DE FREITAS,** matrícula nº 6721/0, ocupante do cargo público de Motorista D, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2016/2017, a contar de 02 a 31 de janeiro de 2019.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, PR, 13 de dezembro de 2018.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:29CD473D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº 995/2018

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 995/2018

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011 e suas alterações, e em face ao ofício nº 188/2018 - RH, resolve:

CONCEDER

À Servidora **LINDAMIR MARIA CASAS ALVES,** matrícula nº 692/0, ocupante do cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 18 (dezoito) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, a contar de 02 a 19 de janeiro de 2019.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, PR, 13 de dezembro de 2018.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:79FCF79C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº 996/2018

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 996/2018

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011 e suas alterações, e em face ao ofício nº 188/2018 - RH, resolve:

CONCEDER

À Servidora **JULIANA LOPES DOS SANTOS,** matrícula nº 7399/7, ocupante do cargo público de Assistente social II, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 24 (vinte e quatro) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, a contar de 02 a 25 de janeiro de 2019.

Esta Portaria entrará em vigor a partir na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, PR, 13 de dezembro de 2018.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:EB32B50D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº 1006/2018

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 1006/2018

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve:

CONCEDER

À servidora **KATERINE ONDINA HERDT CORREA**, matrícula nº 7404/7, ocupante do cargo público de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, a contar de 02 a 31 de janeiro de 2019.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, PR, 14 de dezembro de 2018.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:5DCDE2A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº 1007/2018

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 1007/2018

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011 e suas alterações, e em face ao ofício nº 190/2018 - RH, resolve:

CONCEDER

À Servidora **ARACELI FERREIRA DA SILVEIRA,** matrícula nº 6120/4, ocupante do cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 24 (vinte e quatro) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, a contar de 02 a 25 de janeiro de 2019.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, PR, 17 de dezembro de 2018.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:ECF46CCF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº 1008/2018

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 1008/2018

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011 e suas alterações, e em face ao ofício nº 190/2018 - RH, resolve:

CONCEDER

À Servidora **DGINANE LINHARES,** matrícula nº 8150/7, ocupante do cargo público de Conselheiro Tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, a contar de 02 a 31 de janeiro de 2019.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, PR, 17 de dezembro de 2018.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:35358466

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2018 - PMM

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 118/2018 – PMM
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 047/2018 - PMM
PROCESSO Nº 268/2018 - PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS
CONTRATADA: DISPLAY PAINÉIS ELETRÔNICOS EIRELI
CNPJ Nº: 02.648.737/0001-40
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAINEL ELETRÔNICO DE SENHAS PARA SETOR DE IPTU
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria:	**05 Secretaria M. de Finanças**		
Unidade:	05.01 Gabinete do Secretário		
Funcional Programática:	04.122.0102.2011		
Projeto/Atividade:	Manutenção da Secretaria de Finanças		
Reduzido: 461	**Categoria Econômica:**	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
Desdobramento Reduzido	4859	4.4.90.52.99.05	Painel Eletrônico
Fonte de Recurso:	000	**Reserva nº 3636**	**R$ 2.189,00**

VALOR: R$ 2.189,00 (dois mil, cento e oitenta e nove reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

DATA DA ASSINATURA: 21/12/2018

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara do Rocio Leite
Código Identificador:85DD4B22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 047/2018 - PMM

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2018 - PMM
*O Prefeito Municipal de Matinhos torna pública a **RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** da Dispensa de Licitação nº 047/2018 – PMM, que prevê a **AQUISIÇÃO DE PAINEL ELETRÔNICO DE SENHAS PARA SETOR DE IPTU,** em favor da empresa **DISPLAY PAINÉIS ELETRÔNICOS EIRELI,** inscrita no CNPJ nº **02.648.737/0001-40**, no valor global de **R$2.189,00 (dois mil, cento e oitenta e nove reais),** com base no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Jurídica do Município.*

Matinhos, 21 de dezembro de 2018.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito de Matinhos

Publicado por:
Naiara do Rocio Leite
Código Identificador:902C3AC4

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS

RESOLUÇÃO N.º 004/2018

Súmula: Aprovação do Demonstrativo Físico Financeiro do Co-financiamento do Governo Federal para programas e serviços do Sistema Único de Assistência Social ano 2017 – Município Matinhos PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Matinhos – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1105 de 04 de Junho de 2007 e, considerando a deliberação da plenária realizada em 12 de dezembro de 2018.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Demonstrativo Físico Financeiro programas e serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social de Matinhos, ano 2017.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de 12/12/2018.

Matinhos, 18 de Agosto de 2018.

ADRIANA MATIOLI AMARANTE
Vice - Presidente do CMAS

Publicado por:
Adriana Matioli Antonio
Código Identificador:81C1E614

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

CIDCENTRO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2018

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2018

O Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CID CENTRO (CNPJ Nº 11.881.350/0001-20) torna público, por meio da sua Comissão Permanente de Licitações (CPL), representada por seu presidente (designado pela Portaria nº 04/2018), para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizou procedimento de **Dispensa de Licitação Nº 08/2018**, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Executiva, através do Ofício nº 34/2018, autorizado pelo Presidente em 17/12/2018, cujos termos obedecem ao que segue:
Contratado: FERNANDA JUSTUS GRANDE (CNPJ N° 05.923.393/0001-29)
Objeto: Contratação direta mediante dispensa de licitação da empresa Fernanda Justus Grande (CNPJ N° 05.923.393/0001-29), para o fornecimento de equipamento de informática.
Valor: R$ 1.720,00 (um mil setecentos e vinte reais).
Fundamento legal: Inciso XVII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.
Justificativa: Conforme expõe a autoridade solicitante em sua peça, o Consórcio Público Intermunicipal de Atenção à Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná (CID CENTRO) depende da aquisição do equipamento para desenvolver suas atividades, visto que até o momento os serviços que dependem do equipamento são realizadas em empresas do ramo da cidade, o que se torna inviável economicamente, de modo que a contratação que a aquisição é neste momento a medida adequada para o pleno atendimento das necessidades do Consórcio Intermunicipal. Por essas razões o pedido estaria justificado, atenderia ao interesse público e seria, ao critério do Administrador, conveniente e oportuno à municipalidade, atendendo ao caput do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e ao citado Princípio da Motivação, consagrado pela inteligência do art. 113 da Lei Federal nº 8.666/93 e ao disposto no inciso VII do Parágrafo Único do art. 2º da Lei Federal nº 9.784/99 (aplicável, *in casu*, pela via analógica).
As informações administrativas relativas à Dispensa de Licitação nº 06/2018 poderão ser obtidas através dos seguintes meios: Postal: CID CENTRO, localizada na Rua Rosalvo Petrechen, nº 490, CEP: 85.200-000, Pitanga (PR), A/C: Nilson Padilha – Telefone: (42) 3646-3727.

Turvo (PR), 21 de dezembro de 2018.

ORLANDO GOMES
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria n˚ 04/2018

Publicado por:
Nilson Padilha
Código Identificador:2259C533

CIDCENTRO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2018

Através do presente termo, **RATIFICO** o procedimento de Dispensa de Licitação nº 08/2018, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamento de informática, nos termos do Ofício nº 34/2018 da Secretaria Executiva do Consórcio, em favor da empresa Fernanda Justus Grande (CNPJ N° 05.923.393/0001-29) pelo valor de R$ 1.720,00 (um mil setecentos e vinte reais).considerando:
A regularidade do procedimento executado;
A justificativa para escolha da empresa;
A razoabilidade do preço exigido como contrapartida à contratação, demonstrada mediante orçamento, e;
Os documentos relativos à habilitação da empresa em face das exigências previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.
Estando tudo em conformidade com o conteúdo do Parecer Jurídico, **DETERMINO** a adoção das medidas cabíveis para a celebração de contrato ou instrumento equivalente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Turvo (PR), 21 de dezembro de 2018.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Presidente CID CENTRO

Publicado por:
Nilson Padilha
Código Identificador:C1D23DD9

CIDCENTRO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2018

Através do presente termo, **RATIFICO** o procedimento de Dispensa de Licitação nº 09/2018, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para a realização na capacitação aos responsáveis técnicos dos empreendimentos que são proponentes ao SISBI SUASA no Consórcio CidCentro, nos termos do Ofício nº 33/2018 da Secretaria Executiva do Consórcio, em favor da empresa SONIA PORTELA – ME (CNPJ N° 21.890.591/0001-90) pelo valor de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) considerando:
A regularidade do procedimento executado;
A justificativa para escolha da empresa;
A razoabilidade do preço exigido como contrapartida à contratação, demonstrada mediante orçamento, e;
Os documentos relativos à habilitação da empresa em face das exigências previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.
Estando tudo em conformidade com o conteúdo do Parecer Jurídico, **DETERMINO** a adoção das medidas cabíveis para a celebração de contrato ou instrumento equivalente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Turvo (PR), 21 de dezembro de 2018.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Presidente CID CENTRO

Publicado por:
Nilson Padilha
Código Identificador:D0C8C5E4

CIDCENTRO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2018

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2018

O Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CID CENTRO (CNPJ Nº 11.881.350/0001-20) torna público, por meio da sua Comissão Permanente de Licitações (CPL), representada por seu presidente (designado pela Portaria nº 04/2018), para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizou procedimento de **Dispensa de Licitação Nº 09/2018**, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Executiva, através do Ofício nº 33/2018, autorizado pelo Presidente em 17/12/2018, cujos termos obedecem ao que segue:
Contratado: SONIA PORTELA – ME (CNPJ N° 21.890.591/0001-90)
Objeto: Contratação direta mediante dispensa de licitação da empresa SONIA PORTELA – ME
(CNPJ N° 21.890.591/0001-90) para a realização de capacitação dos responsáveis técnicos dos empreendimentos que são proponentes ao SISBI e SUASA no Consórcio CidCentro.
Valor: R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).
Fundamento legal: Inciso XVII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.
Justificativa: Conforme expõe a autoridade solicitante em sua peça, o Consórcio Público Intermunicipal de Atenção à Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná (CID CENTRO) depende do

serviços de capacitação dos responsáveis técnicos dos empreendimentos que são proponentes ao SISBI e SUASA no Consórcio .A entidade, entretanto, não conta com equipe técnica com formação compatível para a execução desse treinamento de modo que a contratação de empresa especializada é neste momento a medida adequada para o pleno atendimento das necessidades técnicas do Consórcio Intermunicipal. Por essas razões o pedido estaria justificado, atenderia ao interesse público e seria, ao critério do Administrador, conveniente e oportuno à municipalidade, atendendo ao caput do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e ao citado Princípio da Motivação, consagrado pela inteligência do art. 113 da Lei Federal nº 8.666/93 e ao disposto no inciso VII do Parágrafo Único do art. 2º da Lei Federal nº 9.784/99 (aplicável, *in casu*, pela via analógica).
As informações administrativas relativas à Dispensa de Licitação nº 06/2018 poderão ser obtidas através dos seguintes meios: Postal: CID CENTRO, localizada na Rua Rosalvo Petrechen, nº 490, CEP: 85.200-000, Pitanga (PR), A/C: Nilson Padilha – Telefone: (42) 3646-3727.

Turvo (PR), 21 de dezembro de 2018.

ORLANDO GOMES
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria n˚ 04/2018

Publicado por:
Nilson Padilha
Código Identificador:4269DA7B

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA 09/2018

PORTARIA N° 09/2018

DIRCEU GONÇALVES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Mato Rico - PR, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

DETERMINAR a suspensão do expediente da Câmara Municipal de Mato Rico no dia 24/12/2018 e 31/12/2018 e o ponto facultativo somente com expediente interno nos dias 26, 27 e 28 de dezembro de 2018.

Publique-se,

Edifício da Câmara Municipal de Mato Rico/PR Em 21 de Dezembro de 2018.

DIRCEU GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Joel Aurelio
Código Identificador:4C764836

MUNICÍPIO DE MATO RICO
EXTRATO DO CONTRATO 143/2018

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 143/2018
PROCESSO CARONA - SRP /PREGÃO ELETRONICO 171/2018 – ESTADO PARANÁ

DATA DA ASSINATURA CONTRATO: 10/12/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO - CNPJ nº 95.684.510/0001-31

CONTRATADA: XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.707.364/0001-10

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto o o fornecimento do seguinte equipamento rodoviário: Aquisição de Equipamento(s) Rodoviário(s) sendo: Lote 2 - 01 (um) ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO, marca XCMG, modelo XS123PDBR, nacional, última série, novo, zero hora, ano corrente, motor QSB4.5, potência efetiva de 130 HP, transmissão hidrostática, 02 (duas) marchas a frente 02 (duas) a ré, , direção hidráulica, cilindro vibratório tipo liso com Kit pé de carneiro, peso operacional de 12.000 kg, cabine fechada com sistema de ar condicionado de fábrica, tanque cheio, garantia de 12 meses e demais características técnicas constantes no MODELO 07 anexo II do edital - (Procedimento Licitatório - PE 171/18 - SRP-SEAP/DEAM - Lote 9). Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético). Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 10/12/2018 e terá vigência até 10/12/2019.

VALOR TOTAL: R$ 287.900,00 (duzentos e oitenta e sete mil e novecentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;

b) termo de recebimento provisório.

Parágrafo Único

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Mato Rico – CNPJ nº 95.684.510/0001-31.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas com o fornecimento do(s) objeto(s) contratado(s) serão oriundas das seguintes fontes: Recursos não reembolsáveis provenientes da SEDU: R$ 273.487,22; Contrapartida Municipal: R$ 14.412,78.

FORO: Comarca de Pitanga, Estado do Paraná.

Publicado por:
Jovani Kordun
Código Identificador:1E7CA314

MUNICÍPIO DE MATO RICO
EXTRATO DO CONTRATO 144/2018

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 144/2018
PROCESSO CARONA - SRP /PREGÃO ELETRONICO 171/2018 – ESTADO PARANÁ

DATA DA ASSINATURA CONTRATO: 10/12/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO - CNPJ nº 95.684.510/0001-31

CONTRATADA: FLORENÇA CAMINHÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.091.832/0001-35

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do seguinte equipamento rodoviário: Aquisição de Veículo sendo: Lote 3 - 02 (duas) VEÍCULO TIPO VAN, modelo Daily Vetrato e/ou Minibus, marca IVECO, fabricação/modelo 2017/2018, novo, zero km, motor IVECO FPT FIC DS, potência líquida máxima 170CV @3.500rpm, combustível diesel, transmissão mecânica de 6 (seis) marchas a frente e 1 (uma) a ré, direção hidráulica, tração traseira,

rodas em aço de 6,5”x16”, pneus 275/75 R16, freio ABS/EBD, PBT de 4.200 kg, , carroceria rodoviário/turismo teto alto, capacidade de passageiros sentados 16 (15 passageiros+1motorista), poltronas reclináveis, tanque cheio, emplacado e licenciado em nome do Município com placas devidamente fixadas, lacradas e todas as taxas quitadas para permissão legal de transito, garantia de 12 meses e demais características técnicas constantes no MODELO 07 anexo II do edital - (Procedimento Licitatório - PE 171/18 - SRP-SEAP/DEAM - Lote 15).. Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético). Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 10/12/2018 e terá vigência até 10/12/2019.

VALOR TOTAL: R$ 300.998,00 (trezentos mil e novecentos e noventa e oito reais).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;

b) termo de recebimento provisório.

Parágrafo Único

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Mato Rico – CNPJ nº 95.684.510/0001-31.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: - As despesas com o fornecimento do(s) objeto(s) contratado(s) serão oriundas das seguintes fontes: Recursos não reembolsáveis provenientes da SEDU: R$285.929,52; Contrapartida Municipal: R$15.068,48.

FORO: Comarca de Pitanga, Estado do Paraná.

Publicado por:
Jovani Kordun
Código Identificador:1B10C049

MUNICÍPIO DE MATO RICO
EXTRATO DO CONTRATO 145/2018

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 145/2018
PROCESSO CARONA - SRP /PREGÃO ELETRONICO 171/2018 – ESTADO PARANÁ

DATA DA ASSINATURA CONTRATO: 10/12/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO - CNPJ nº 95.684.510/0001-31

CONTRATADA: ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.063.653/0001-33.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do seguinte equipamento rodoviário: Aquisição de Equipamento(s) Rodoviário(s) sendo: Lote 1 - 03 (três) RETROESCAVADEIRA 4x4, última série, nova, zero hora, marca JCB, modelo 3CX, fabricação 2018, potência líquida no valente de 88 HP, peso operacional de 8.185Kg, carregador frontal com capacidade da caçamba de 1,10m³, caçamba da retro com 30 polegadas, cabine fechada com sistema de ar condicionado de fábrica, tanque cheio, garantia de 12 meses e demais características técnicas constantes no MODELO 07 anexo II do edital - (Procedimento Licitatório - PE 171/18 - SRP-SEAP/DEAM - Lote 8).. Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético). Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 10/12/2018 e terá vigência até 10/12/2019.

VALOR TOTAL: R$ 549.600,00 (quinhentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;

b) termo de recebimento provisório.

Parágrafo Único

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Mato Rico – CNPJ nº 95.684.510/0001-31.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas com o fornecimento do(s) objeto(s) contratado(s) serão oriundas das seguintes fontes: Recursos não reembolsáveis provenientes da SEDU: R$522.086,06; Contrapartida Municipal: R$27.513,94.

FORO: Comarca de Pitanga, Estado do Paraná.

Publicado por:
Jovani Kordun
Código Identificador:CA845AF0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

GABINETE
DECRETO N° 60/2018

"Abre um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), para reforço das Dotações do Orçamento em vigor, no Exercício de 2.018"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASELVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 43, Parágrafo 1°, item III da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1.964 e Lei Municipal de n° 605/2018 de 20/12/2018.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), para abertura das seguintes dotações do orçamento em vigor, assim discriminado:

07 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
07.001 - DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0005.2035 – Manut. das Atividades Escolares do Ens. Fundamental 5%
3.3.71.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Publico
Ficha 1096 - Fonte 000 – Recursos Ordinários Livre.....R$ 23.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO.....R$ 23.000,00

Artigo 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no Artigo anterior, excesso de arrecadação conforme receita abaixo quantia para reforço da Dotação do Orçamento em vigor, como demonstra a programação abaixo especificado:

Receita Orçamentária 1.1.1.8.01.4.1.00.00.00.00.00 .....R$ 23.000,00
TOTAL.....R$ 23.000,00

Artigo 5º – Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wladimir Augusto Antiveri
Código Identificador:D3AAD9A7

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO Nº 49/2018 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2018

Objeto: Alienação de imóveis urbanos pertencentes ao Município de Miraselva.

ITEM 01 Lote 12 da Quadra 30.
COMPRADOR: Welliton Fernandes Leal.
VALOR: R$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais).

ITEM 02 Lote 12 da Quadra 31.
COMPRADOR: Celso Mori da Silva.
VALOR: R$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais).

Prazo para Pagamento(remanescente) e Transferência: 90 (noventa) dias.

Miraselva, 21 de Dezembro de 2018.

PAULO CESAR VIEIRA DE MELO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:9C3BB119

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 071/2018 REF. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 57/2018 MODALIDADE: DISPENSA Nº. 27/2018

CONTRATANTE: Município de Miraselva.
CONTRATADA: CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO NORTE DO PARANÁ - CODINORP
OBJETO: Termo de Repasse entre este município e o CODINORP (Consórcio de Desenvolvimento e Inovação do Norte do Paraná), com objeto de ratear as despesas do CONSÓRCIO, para promover ações e serviços na área do saneamento, englobando resíduos sólidos, infraestrutura e desenvolvimento urbano e rural, o valor do repasse será dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.885,45 (mil oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), para o exercício 2019.
VALOR TOTAL: R$ 22.625,36 (vinte e dois mil seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Gabinete do Prefeito 19/12/2018.

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:8427EACA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 072/2018 REF. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 60/2018 MODALIDADE: DISPENSA Nº. 30/2018

CONTRATANTE: Município de Miraselva.
CONTRATADA: CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO NORTE DO PARANÁ - CODINORP
OBJETO: Realização de Convênio entre este Município e o CODINORP (Consórcio de Desenvolvimento e Inovação do Norte do Paraná), visando o repasse de recursos financeiros destinados à aquisição mediante processo licitatório de material didático (sistema apostilado de ensino), serviços de formação continuada para professores, equipes pedagógicas e gestores escolares, entre outros previstos no referido processo público de chamamento, no âmbito da Secretaria Regional da Educação.
VALOR TOTAL: R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2018.

Gabinete do Prefeito 19/12/2018.

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:9B09797F

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO Nº 53/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2018

Objeto: Aquisição de Carreta Distribuidora de Calcário e Fertilizantes Orgânicos e Distribuidor de Adubos e Sementes.

Item 01: 01(UMA) CARRETA DISTRIBUIDORA DE CALCÁRIO E FERTILIZANTES ORGÂNICOS
Empresa: SERGIO C. MARCHINI - ME.
Valor Total: R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

Item 02: 01(UM) DISTRIBUIDOR DE ADUBOS E SEMENTES NOVA
Empresa: C. A. C. – MAQUINAS AGRICOLA EIRELI.
Valor Total: R$ 4.490,00 (quatro mil quatrocentos e noventa reais).

Prazo de Entrega: 30 (trinta) dias.

Miraselva, 21 de Dezembro de 2018.

PAULO CESAR VIEIRA DE MELO
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:D1C52D98

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
PORTARIA

PORTARIA N° 189/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, VEREADOR MAURÍCIO PORRUA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE

Art. 1° – CONCEDER RECESSO FUNCIONAL aos funcionários da Câmara Municipal de Morretes, durante o período compreendido pelos dias 24 à 31 de dezembro de 2018, retornando suas atividades

em 02 de janeiro de 2019, conforme Decreto nº 013/2018, expedido em 31 de janeiro de 2018 pelo Prefeito Municipal de Morretes.

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Palácio Marumbi, Morretes, 21 de dezembro de 2018.

MAURÍCIO PORRUA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Nunes Soares
Código Identificador:618F39C2

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO ESPECIAL DE POSSE DA MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – BIÊNIO 2019-2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, VEREADOR MAURÍCIO PORRUA ATRAVÉS DO PRESENTE CONVOCA TODOS OS VEREADORES PARA A POSSE DA MESA EXECUTIVA DA CÂMARA – BIÊNIO 2019/2020, A QUAL FOI ELEITA NA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 02 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 09:00HS, NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, EM SESSÃO ESPECIAL PARA ESTE FIM.

CÂMARA MUNICIPAL, MORRETES, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

MAURÍCIO PORRUA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Nunes Soares
Código Identificador:4817FAEF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2018

Súmula: Estabelece diretrizes complementares a LC 009/2011, para fins de instituir a mão de tráfego de logradouros públicos da área central do Município de Morretes, regulamentar o estacionamento de veículos e sinalização de trânsito e dá outras providências.

(Iniciativa de Projeto de Lei Complementar nº 010/2018 - Legislativo Municipal – Vereadores Maurício Porrua e Deimeval Borba)
A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, especialmente, com fulcro no disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica, SANCIONO a seguinte Lei:
Art.1º - Esta Lei institui a mão de tráfego de logradouros públicos da área central do Município de Morretes e regulamenta o estacionamento de veículos e sinalização de trânsito, conforme as disposições abaixo, observado o Plano anexo de Sinalização Viária Urbana vertical e horizontal.
Art. 2º - A Rua XV de Novembro será mão única de direção no trecho compreendido entre a Rua Odilon Negrão e a Rua Antônio Vieira dos Santos, neste sentido;
I – O estacionamento de veículos será permitido em ambas as margens desta via, exceto quando em horário de embarque e desembarque de escolares, de acordo com placa indicativa;
II – Fica proibido o trânsito de ônibus de turismo no trecho compreendido no caput deste artigo;
III – O estacionamento para carga e descarga de caminhões será permitido apenas durante o horário das 22h00min às 10h00min.
Art. 3º - O Largo Lamenha Lins terá mão única de direção no sentido Rua XV de Novembro à Rua Antonio Gonçalves do Nascimento;
I – O estacionamento de veículos será proibido em ambas às margens da via;
Art. 4º - A Rua José Moraes será mão única de direção no trecho compreendido entre a Rua Coronel Modesto até a Rua XV de Novembro, neste sentido;
I – Entre o trecho compreendido da Rua Santos Dumont até a Rua XV de Novembro o estacionamento será permitido em ambas as margens da via.
II – No trecho compreendido entre a Rua Coronel Modesto até a esquina da Rua Santos Dumont somente será permitido o estacionamento apenas no lado direito da via.
Art. 5º - A Rua José Moraes no trecho compreendido entre a Rua XV de Novembro e a Rua João Foltran terá mão dupla de direção, permitindo-se o estacionamento apenas no lado direito da via, neste sentido;
Art. 6º - A Rua Visconde do Rio Branco será mão única de direção no trecho compreendido entre as esquinas da Praça Rocha Pombo e Rua Ricardo de Lemos até a Rua Santos Dumont, neste sentido;
I – O estacionamento de veículos será permitido apenas na margem esquerda desta via, exceto quando em horário de embarque e desembarque de escolares, de acordo com placa indicativa;
Art. 7º – A Praça Rocha Pombo, terá nas vias que a circundam as seguintes disposições:
I – Na via compreendida entre a Rua Visconde do Rio Branco e a Rua Luiz Bastos será permitida mão dupla de direção, proibido o estacionamento em qualquer margem da via.
II – Na via em frente ao Centro de Eventos/Prefeitura Municipal será permitido o estacionamento nas duas margens da via;
III – O Ponto de Táxi será alocado para a via entre a Rua Conselheiro Sinimbú e a Rua Ricardo de Lemos, sendo proibido o estacionamento de demais veículos naquele trecho;
Art. 8º - A Rua Rômulo José Pereira entre a Rua XV de Novembro sentido Rua Conselheiro Sinimbú permitirá o estacionamento de veículos apenas na margem direita da via, nesse sentido.
Art. 9º - A Rua Antonio Vieira dos Santos será mão única de direção no trecho compreendido entre a Rua Conselheiro Sinimbu e o Largo Lamenha Lins, neste sentido;
I – O estacionamento de veículos no trecho do caput será permitido em ambos as margens da via;
Art. 10 - A Rua Antonio Vieira dos Santos, no trecho compreendido entre a Rua Conselheiro Sinimbu e a Rua Padre Saviniano terá mão dupla de direção e o estacionamento será proibido em ambas as margens da via;
Art. 11 - A Rua Fernando Amaro será mão única de direção no trecho compreendido entre o Largo Lamenha Lins e a Rua Conselheiro Sinimbu;
I – O estacionamento de veículos neste trecho será permitido apenas na margem direita da via;
Art. 12 – A Rua Fernando Amaro, no trecho compreendido entre as Ruas Padre Saviniano e Conselheiro Sinimbú terá sentido duplo de direção, sendo que o estacionamento será permitido apenas na margem direita, neste sentido.
Art. 13 - O tráfego de veículos sobre a Ponte Velha aos sábados, domingos e feriados será permitido somente no sentido do Largo Dr. Lamenha Lins para a Rua Almirante Frederico de Oliveira, de acordo com placa indicativa;
Art. 14 – Na Rua Almirante Frederico de Oliveira o estacionamento de veículos será assim disposto:
I – proibido dos dois lados da via no trecho compreendido entre a Ponte Velha até a Rua Gabriela de Souza Nogueira;
II – entre a Rua Gabriela de Souza Nogueira até o Trevo que cruza com a Avenida Isabel Moris Brindarolli somente será permitido o estacionamento no lado direito da via, nesse sentido;
Art. 15 – Na Rua Antônio Gonçalves do Nascimento será permitido o estacionamento de veículos somente no lado esquerdo da via no sentido Centro Bairro;
Art. 16 - Na Rua Gabriela de Souza Nogueira será permitido o estacionamento somente no lado direito da via no trecho compreendido entre a Rua Romário Martins até a Doutor Claudino dos Santos neste sentido.
Parágrafo único – fica proibido o estacionamento de veículos em ambos os lados da via na Rua Gabriela de Souza Nogueira entre as Ruas Almirante Frederico de Oliveira e Rua Doutor Claudino dos Santos.
Art. 17 – As Ruas Conselheiro Sinimbu e Ricardo de Lemos terão estacionamento permitido apenas do lado direito da via neste sentido.

Art. 18 – Fica proibido o estacionamento na Rua João Foltran em ambos os lados;
Art. 19 – Fica proibido o estacionamento nas Ruas 31 de Outubro, Santos Dumont, Romário Martins e Avenida Isabel Moris Brindarolli em ambos os lados;
Art. 20 - A Rua Coronel Modesto será mão única de direção no trecho compreendido entre a Igreja Matriz e a Praça Prefeito Arsênio Gonçalves Cordeiro, neste sentido;
I – o estacionamento de veículos será permitido somente no lado direito desta via, neste sentido;
Art. 21 - Na Rua Odilon Negrão será permitido o estacionamento de veículos apenas no lado direito da via a partir do Módulo da Polícia Militar até a Rua XV de Novembro, neste sentido;
Art. 22 - Na Rua Padre Saviniano será permitido o estacionamento de veículos apenas no lado direito no sentido do tráfego;
Art. 23 - Na Rua Luiz Bastos, no trecho compreendido entre a Via Férrea e a Rua Ricardo de Lemos não será permitido o estacionamento de veículos em ambos os sentidos;
Art. 24 - O estacionamento é proibido em ambos os lados da Rua Marcos Malucelli, no trecho compreendido entre a Rua Arlindo de Castro e a Rua Adolfo Werneck, salvo para carga e descarga no horário compreendido entre as 22h:00min às 10h:00min na margem direita da via sentido Centro-Bairro.
Art. 25 - As demais vias que compreendem o perímetro urbano do Município de Morretes possuem mão dupla de direção, excetuadas disposições em contrário;
Art. 26 – O estacionamento de veículos nas vias públicas obedecerá ao sentido do tráfego, excetuando-se os casos em que houver guias rebaixadas onde será permitido o estacionamento na forma transversal.
Art. 27 - A sinalização horizontal e vertical do sistema viário do Município de Morretes de acordo com as disposições acima será viabilizada pelo Poder Executivo, após a publicação da presente Lei.
Art. 28 - Será reservado e sinalizado o recuo de 2m (dois metros) além dos 5m (cinco metros) já existentes na legislação nacional de trânsito nas esquinas das quadras existentes no perímetro urbano central, para instalação de bicicletários e/ou faixas para estacionamento exclusivo de motocicletas, conforme a conveniência constatada pela administração pública municipal .
Parágrafo único – a instalação das estruturas metálicas ou similares destinadas à bicicletários será realizada apenas pelo Poder Público que poderá, conforme a legislação municipal, acolher a colaboração, participação e patrocínio da inciativa privada.
Art. 29 - Faz parte integrante da presente lei complementar o Plano de Sinalização Viária Urbana de Morretes, cujo mapeamento em anexo deverá ser adequado pelo Poder Executivo conforme os termos desta Lei, para observação e aplicação da devida sinalização viária.
Art. 30 – Será observado e garantido no que diz respeito à sinalização e tráfego no perímetro urbano do Município de Morretes as legislações específicas pertinentes as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
Art. 31 - Os casos omissos na presente Lei poderão ser regulamentados através de decreto expedido pelo Executivo Municipal.
Art. 32 – Fica revogada a Lei Complementar nº 017, de 27 de fevereiro de 2012.
Art. 33 - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 21 de dezembro de 2018.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli do Rocio Triaquim Pazinatto
Código Identificador:7A356E19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 542/2018

"Autoriza o Poder Executivo do Município de Morretes, Paraná, a vincular-se como associado da Agência de Desenvolvimento do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná - ADETUR LITORAL e a realizar o repasse de respectiva anuidade e dá outras providências"

(Origem Projeto de Lei n.º 2.136/2018 – de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Osmair Costa Coelho)
A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, especialmente, com fulcro no disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o Município de Morretes, na qualidade de associado da Agência de Desenvolvimento do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná – ADETUR LITORAL.
Art. 2º Em virtude da autorização contida no artigo anterior, fica autorizado o repasse da contribuição associativa anual à ADETUR LITORAL, no valor anual de 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), à vista ou parcelado.
Parágrafo Único. O valor da contribuição anual de que trata este artigo poderá ser atualizado mediante prévia autorização legislativa e em conformidade com as deliberações entre o Município e a ADETUR LITORAL, as quais deverão ser tomadas em Assembleia Geral.
Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 20 de dezembro de 2018.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli do Rocio Triaquim Pazinatto
Código Identificador:315BE448

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 543/2018

Súmula: Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Associação de Comerciantes e Moradores da Estrada da Graciosa - ACMEG", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 05.937.350/0001-00, estabelecida na localidade de São João da Graciosa, s/n, Morretes - Paraná.

(Origem Projeto de Lei n.º 2.133/2018 – de iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereador Mauro Cardoso de Pontes)
A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, especialmente, com fulcro no disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica, SANCIONO a seguinte Lei:
Art. 1º - Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Associação de Comerciantes e Moradores da Estrada da Graciosa - ACMEG", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 05.937.350/0001-00, estabelecida na localidade de São João da Graciosa, s/n, Morretes - Paraná.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 21 de dezembro de 2018.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli do Rocio Triaquim Pazinatto
Código Identificador:193A8785

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 304/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º REVOGAR a Portaria nº 290/2018, por não comparecimento da candidata convocada no Edital nº 119/2018.
Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 21 de dezembro de 2018.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli do Rocio Triaquim Pazinatto
Código Identificador:5B9DF18D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 125/2018

NÃO COMPARECIMENTO
PRAZO PARA ASSUMIR CARGO PÚBLICO

O Prefeito do Município de Morretes, Estado do Paraná, Sr. Osmair Costa Coelho, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital 119/2018 de Prazo para Assumir Cargo Público para o dia 20/12/2018, nos itens 3, 3.1 e 3.2, **TORNA PÚBLICO** conforme relação abaixo os Candidatos eliminados:

1. CANDIDATOS ELIMINADOS NÃO COMPARECIMENTO:

ENFERMEIRA

Nome do Candidato	Nº Inscrição	Classificação
ROSANGELA SARMENTO DA SILVA NUNES	0084644005	27º

Morretes, 21 de dezembro de 2018

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli do Rocio Triaquim Pazinatto
Código Identificador:7A3AB8B3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 126/2018

ENTREGA DOCUMENTAÇÃO / CONCURSO PÚBLICO 01/2015

O Prefeito de Morretes, Estado do Paraná, Sr. Osmair Costa Coelho, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital 01/2015 de Abertura de Concurso Público e o Edital de Homologação do Resultado Final e Classificação datado de 12 de agosto de 2015, **CONVOCA os CANDIDATOS** abaixo relacionados a comparecerem no prazo conforme item 01 deste Edital, munidos dos documentos exigidos no Edital 01/2015 e no presente Edital:

1. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:
1.1- Os documentos deverão ser entregues, no dia **10 de janeiro de 2019** das 08:00 as 11:00 ou das 13:00 as 16:00 horas, na sede da Prefeitura situada na Praça Rocha Pombo, nº 10, Centro, Morretes/PR, junto a Secretaria Municipal de Administração.

1.2-NÃO SERÃO RECEBIDOS DOCUMENTOS FORA DOS HORÁRIOS ESTIPULADOS.

1.3- Serão eliminados do Concurso Público os Candidatos que convocados para apresentar os documentos não comparecerem à entrega para análise documental ou não comprovar os requisitos para o emprego público, no momento da convocação, em conformidade com item 4.1 do Edital 01/2015-Edital de Abertura do Concurso Público 01/2015.

2. CANDIDATOS CONVOCADOS

FONOAUDIÓLOGA

Nome do Candidato	Nº Inscrição	Classificação
GABRIELA THAIS DA SILVA	0059747005	9º

3. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA – CÓPIA AUTENTICADA:
a) cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, pág. da foto e seu verso;
b) cópia autenticada da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
c) prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
d) prova de quitação como serviço militar para o candidato do sexo masculino;
e) cópia autenticada do documento de Identificação;
f) cópia autenticada do Cartão do CPF;
g) cópia autenticada do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo; o candidato que não tiver em mãos o diploma ou certificado da conclusão de curso, pode solicitar à instituição de ensino que emita uma Certidão;
h) cópia autenticada do Registro no órgão de classe, quando for requisito do cargo;
i) 02 (duas) fotografias 3X4 recentes;
j) cópia, autenticada da Certidão de Nascimento do(s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos;
k) certidão Negativa Criminal e Cível expedido pela Comarca onde reside;
l) cópia autenticada do comprovante de residência;
m) número do PIS/PASEP;
n) cópia autenticada da Carteira de Habilitação CNH na categoria indicada para o cargo;
o) Declaração de Avaliação Psicológica;
p) Laudo de avaliação médica/exame admissional (expedido por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM às expensas do candidato); e emitido nos últimos 30(trinta dias) anteriores à contratação:
OBS: os exames para todos os cargos compreende:
a) Hemograma completo;
b) Glicemia;
c) Sumário de urina;
d) Parasitológico de fezes;
e) Acuidade visual
Em todos os exames deverá constar, além do nome, número do documento de identidade do Candidato; A avaliação médica/exame médico pre admissional terá caráter eliminatório, sendo os candidatos considerados aptos ou inaptos ;
q) Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública (formulário próprio no local quando da entrega dos documentos)
r) Conta-corrente ou Conta Salário no Banco Itaú.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1- A data e local para a entrega da carteira de Trabalho e Previdência Social para os devidos registros e assinatura de Contrato de Trabalho, serão informados juntamente com o Edital de Aptidão;
4.2- NÃO haverá segunda chamada para a entrega de documentos, importando na eliminação automática no Concurso Público.
4.3- O Candidato convocado para a entrega de documentação poderá, a seu critério, solicitar nesta única fase, o reposicionamento para o final da lista classificatória, por meio de requerimento próprio, o qual deverá ser efetuado pessoalmente pelo candidato no prazo do item 1.1 deste Edital;
4.4- NÃO será aceita qualquer alegação de desconhecimento dos procedimentos exigidos.

Morretes, 21 de dezembro de 2018

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli do Rocio Triaquim Pazinatto
Código Identificador:1821083A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1533/2018

SÚMULA: Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral vigente, no valor de até R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu **ADROALDO HOFFELDER,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do exercício financeiro de 2019, um Crédito Adicional Especial no valor de até de R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
04.003	DEPARTAMENTO DE ESPORTE
27.812.0018.1.082	Modernização do Estádio Municipal
44.90.51.00.00	Obras e Instalações
1915 – 00828	Conv Min Esportes CR 862763/2017 Modernização Estádio

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, decorrerão de quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, demonstrado através de Decreto do Executivo Municipal.
Art. 3º - Fica aberta a meta na LDO para o exercício financeiro de 2019, bem como no PPA – Plano Plurianual para o mesmo período.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Nova Prata do Iguaçu, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:75C93234

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1534/2018

SÚMULA: Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, ao Orçamento Geral vigente, no valor de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu **ADROALDO HOFFELDER,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício financeiro de 2018, um Crédito Adicional Especial, no Orçamento do presente exercício, importando em até de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.00072-079 ARSS
2215-33.72.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção 2.000,00
2225-33.72.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.000,00
Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, decorrerão de quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964. Demonstrado através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º - Ficam as metas incluída, na Lei de Diretrizes Orçamentária para o presente exercício, bem como inserida no Plano Plurianual do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Nova Prata do Iguaçu, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:29069040

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista a documentação apresentada pela Comissão de Licitações, homologo o processo licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 081/2018, tendo como objeto a Aquisição de medicamentos e materiais que demandam de ordem judicial, para distribuição gratuita à pacientes do município de Nova Prata do Iguaçu, em favor à Empresa **F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 28.093.678/0001-85**, para os itens 01, 02, 03, 06, 08, 11, 12, 13, 15 e 25 do lote 01; Empresa **FERNAMED LTDA – CNPJ Nº 04.759.433/0001-86**, para os itens 04, 07, 09, 14, 18, 19, 21 e 27 do lote 01; Empresa **PHARMED COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 20.138.626/0001-76**, para os itens 16 e 17 do lote 01.
Ficaram desertos os itens 05, 10, 20, 22, 23, 24 e 26 do lote 01 e itens 01, 02 e 03 do lote 02.
Determino a elaboração dos correspondentes contratos nos termos legais.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 21 de dezembro de 2018.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 220/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2018
CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.
CONTRATADA: F&F Distribuidora de Medicamentos Ltda - CNPJ nº 28.093.678/0001-85 - Pato Branco - Pr.
OBJETO: Aquisição de medicamentos e materiais que demandam de ordem judicial, para distribuição gratuita à pacientes do município de Nova Prata do Iguaçu, conforme descrição dos itens 01, 02, 03, 06, 08, 11, 12, 13, 15 e 25 do lote 01.
VALOR: R$ 42.119,00 (quarenta e dois mil, cento e dezenove reais).
PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, conforme quantidade fornecida.
RUBRICA ORÇAMENTARIA: 06 Secretaria Municipal de Saúde, 001 Departamento de Saúde, 10.301.0007.2-036 Manutenção da Secretaria de Saúde, 3.3.90.32.00.00 Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita.
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 21 de dezembro de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 221/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2018
CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.

CONTRATADA: Fernamed Ltda - CNPJ nº 04.759.433/0001-86 - Cascavel - Pr.
OBJETO: Aquisição de medicamentos e materiais que demandam de ordem judicial, para distribuição gratuita à pacientes do município de Nova Prata do Iguaçu, conforme descrição dos itens 04, 07, 09, 14, 18, 19, 21 e 27 do lote 01.
VALOR: R$ 117.764,00 (cento e dezessete mil, setecentos e sessenta e quatro reais).
PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, conforme quantidade fornecida.
RUBRICA ORÇAMENTARIA: 06 Secretaria Municipal de Saúde, 001 Departamento de Saúde, 10.301.0007.2-036 Manutenção da Secretaria de Saúde, 3.3.90.32.00.00 Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita.
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 21 de dezembro de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 222/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2018
CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.
CONTRATADA: Pharmed Comércio e Distribuição de Produtos Hospitalares Ltda – CNPJ nº 20.138.626/0001-76 - Cascavel - Pr.
OBJETO: Aquisição de medicamentos e materiais que demandam de ordem judicial, para distribuição gratuita à pacientes do município de Nova Prata do Iguaçu, conforme descrição dos itens 16 e 17 do lote 01.
VALOR: R$ 43.900,00 (quarenta e três mil e novecentos reais).
PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, conforme quantidade fornecida.
RUBRICA ORÇAMENTARIA: 06 Secretaria Municipal de Saúde, 001 Departamento de Saúde, 10.301.0007.2-036 Manutenção da Secretaria de Saúde, 3.3.90.32.00.00 Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita.
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 21 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Francieli Savanhago Anzolin
Código Identificador:63207979

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3232/2018

Súmula: Estabelece prazos para pagamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para o exercício de 2019, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de acordo com o disposto na Lei Complementar nº. 1464/2017;

DECRETA

Art. 1º - Fixa datas de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, que poderá ser pago à vista ou em até 08 (oito) parcelas conforme a seguir:

PARCELAS	VENCIMENTOS
Cota única ou primeira parcela	15/05/2019
Segunda parcela	17/06/2019
Terceira parcela	15/07/2019
Quarta parcela	15/08/2019
Quinta parcela	16/09/2019
Sexta parcela	15/10/2019
Sétima parcela	18/11/2019
Oitava e última parcela	16/12/2019

Art. 2º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento em cota única, até a data de seu vencimento, terá um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto lançado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:9BF6264E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4054/2018

SÚMULA: Concede férias regulamentares para Servidores Públicos Municipais e, dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de trinta dias, aos Servidores Públicos Municipais, conforme segue:

Maria Rosa Vebra, portadora do CPF 777.954.749-34, Agente de Saúde, relativo ao período aquisitivo de 02/01/2017 a 01/01/2018, a partir de 26/12/2018 a 24/01/2019.

Rozangela Goudinho, portadora do CPF 035.710.269-00, Educadora Infantil, relativo ao período aquisitivo de 03/02/2012 a 02/02/2013, a partir de 18/12/2018 a 16/01/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:D52F19C1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4055/2018

SÚMULA: Concede férias proporcionais para Servidor Público Municipal e, dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias proporcionais de quinze dias, ao Servidor Público Municipal, conforme segue:

Rodinei Paz, portador do CPF 990.149.399-49, Fiscal de Tributos, relativo ao período aquisitivo de 29/09/2016 a 28/03/2017, a partir de 07/01/2019 a 21/01/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 21 de dezembro de dois mil e dezoito.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:B5C53041

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2018

CONTRATO Nº 028/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018
CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ nº 78.103.884/0001-05.
CONTRATADA: Qualitá Engenharia Ltda - EPP – CNPJ Nº 19.813.051/0001-60 – Salto do Lontra - Pr.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Construção da central de atendimento do agricultor familiar do Município de Nova Prata do Iguaçu, conforme Contrato de Repasse OGU nº 833218/2016, Operação nº 1032719-99 – Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - MDA.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO DO ADITIVO – Conforme planilha e parecer técnico apresentado pelo departamento de engenharia do Município, verifica-se a necessidade de implementação de alguns serviços extras que não constavam na planilha inicial licitada, como a relocação do poste de entrada de energia elétrica aumentando a extensão do cabo, execução de fundo selador nas paredes, porta de acesso a caixa d'água na parte superior dos fundos, e itens de instalação hidráulica não previstos na planilha inicial.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PARECER JURÍDICO – A Assessoria Jurídica, fundamentada legalmente no artigo 65, inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93, que trata das alterações de contratos com as devidas justificativas, além do amparo dado pela Cláusula Décima do Contrato, que trata dos serviços não previstos, baseando-se nos documentos anexos e parecer da Assessoria Técnica, pronuncia-se favorável ao referido termo aditivo.
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR - Fica acrescido ao contrato original o valor de **R$ 7.630,23 (sete mil, seiscentos e trinta reais e vinte e três centavos).**
CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS - As demais cláusulas do contrato original, que não foram objeto deste Termo Aditivo, permanecem inalteradas em todos os seus termos.
E, por estarem em pleno acordo, firmam o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor e forma, o qual fica integrado ao contrato original.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 20 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Francieli Savanhago Anzolin
Código Identificador:2AF3D1A7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 17/2018

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 17/2018
PROCESSO Nº. 58/2018
CONVITE Nº 01/2018

OBJETO DO CONTRATO: execução de reforma do Prédio da Câmara Municipal de Palmeira, situado na Rua Cel. Vida, 211, Palmeira-PR, CEP 84.130-000 e do Anexo, situado na Rua Cel. Vida, 221, Palmeira-PR, CEP 84.130-000, conforme especificações detalhadas do objeto no Anexo I da Carta Convite de nº 01/2018, em consonância com as especificações técnicas e projetos.

Contratada: **OBRAVIVA CONSTRUCOES CIVIS LTDA – ME**, CNPJ 08.846.090/0001-48.

Objeto do Termo Aditivo: aumento do valor do Contrato nº 17/2018, devido às alterações e acréscimos no projeto da obra. O valor total do Contrato nº 17/2018 passará de R$ 116.848,00 (cento e dezesseis mil e oitocentos e quarenta e oito reais) para R$ 161.765,07 (cento e sessenta e um mil e setecentos e sessenta e cinco reais e sete centavos).

Data de Assinatura do Segundo Termo Aditivo: 21 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Debora Stelle
Código Identificador:6C02CC02

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 110/2018

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 110/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 9425/2018

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do referido procedimento licitatório, na presente data e nos termos que seguem. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de uniformes que serão destinados aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.**Dotação Orçamentária**: 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.Empresas Vencedoras: MARQUES UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA, portadora do CNPJ: 18.964.136/0001-87 com o valor total de R$ 13.211,02 (treze mil duzentos e onze reais e dois centavos); REOLON E FILHO LTDA ME, portadora do CNPJ: 10.158.847/0001-52 com o valor total de R$ 2.390,00 (dois mil trezentos e noventa reais) e MÁXIMO INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME, portadora do CNPJ: 29.136.844/0001-46 com o valor total de R$ 5.310,00 (cinco mil trezentos e dez reais).

Publique-se.

21 de dezembro de 2018

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:475C495F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 110/2018

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 110/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 9425/2018

A pregoeira municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores profere a ADJUDICAÇÃO do referido processo, na presente data e nos seguintes termos:
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de uniformes que serão destinados aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde. Empresas Vencedoras: MARQUES UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA, portadora do CNPJ: 18.964.136/0001-87 com o valor total de R$ 13.211,02 (treze mil duzentos e onze reais e dois centavos); REOLON E FILHO LTDA ME, portadora do CNPJ: 10.158.847/0001-52 com o valor total de R$ 2.390,00 (dois mil trezentos e noventa reais) e MÁXIMO INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME, portadora do CNPJ: 29.136.844/0001-46 com o valor total de R$ 5.310,00 (cinco mil trezentos e dez reais)..

Publique-se.

21 de dezembro de 2018

LEILIANE COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:6468BC74

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE CONVOCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº.84/2018

EXTRATO DE CONVOCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº.84/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7173/2018

Tendo em vista a Revogação Unilateral da Ata de Registro de Preços nº 205/2018, oriunda do Pregão Eletrônico 84/2018, conforme processo administrativo nº. 10338/2018, fica através deste convocada a empresa ocupante do terceiro lugar para assumir o fornecimento do item ao respectivo preço registrado, conforme segue: **ARAUSUPRI INFORMATICA LTDA**, portadora do CNPJ: 07.796.075/0001-70 para o item: 84 respeitando os prazos e condições constantes na referida Ata de Registro de Preços e no edital do Pregão Eletrônico Nº.84/2018.

Publique – se.

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:B7AE8C5F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE CONVOCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº.84/2018

EXTRATO DE CONVOCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº.84/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7173/2018

Tendo em vista a Revogação Unilateral da Ata de Registro de Preços nº 205/2018, oriunda do Pregão Eletrônico 84/2018, conforme processo administrativo nº. 10338/2018, fica através deste convocada a empresa ocupante do quarto lugar para assumir o fornecimento do item ao respectivo preço registrado, conforme segue: **INFOTRIZ COMERCIAL LTDA** , portadora do CNPJ: 04.586.694/0001-41 para o item: 84 respeitando os prazos e condições constantes na referida Ata de Registro de Preços e no edital do Pregão Eletrônico Nº.84/2018.

Publique – se.

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:F1416067

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 118/2018

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 118/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10071/2018

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do referido procedimento licitatório, na presente data e nos termos que seguem. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de bolsas de colostomia e acessórios através da Secretaria Municipal de Saúde.**Dotação Orçamentária**: 3390320000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.Empresas Vencedoras: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, portadora do CNPJ: 02.816.696/0001-54 com o valor total de R$ 74.680,00 (setenta e quatro mil seiscentos e oitenta reais);MC SURGICAL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA EPP, portadora do CNPJ: 03.648.990/0001-67 com o valor total de R$ 86.536,50 (oitenta e seis mil quinhentos e trinta e seis reais e cinqüenta centavos);PRIMAZIA MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, portadora do CNPJ: 22.437.236/0001-22 com o valor total de R$ 66.878,00 (sessenta e seis mil oitocentos e setenta e oito reais);ALL LAB COMERCIAL EIRELI – ME, portadora do CNPJ: 19.880.964/0001-08 com o valor total de R$ 50.865,00 (cinqüenta mil oitocentos e sessenta e cinco reais);SALVI LOPES E CIA LTDA, portadora do CNPJ: 82.478.140/0001-34 com o valor total de R$ 6.956,00 (seis mil novecentos e cinqüenta e seis reais);INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI EPP, portadora do CNPJ: 23.240.000/0001-64 com o valor total de R$ 10.095,50 (dez mil noventa e cinco reais e cinqüenta centavos). Publique-se.

21 de dezenbro de 2018

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:E1D40673

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 118/2018

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 118/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10071/2018

A pregoeira municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores profere a ADJUDICAÇÃO do referido processo, na presente data e nos seguintes termos:
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de bolsas de colostomia e acessórios através da Secretaria Municipal de Saúde.Empresas Vencedoras: : PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, portadora do CNPJ: 02.816.696/0001-54 com o valor total de R$ 74.680,00 (setenta e quatro mil seiscentos e oitenta reais);MC SURGICAL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA EPP, portadora do CNPJ: 03.648.990/0001-67 com o valor total de R$ 86.536,50 (oitenta e seis mil quinhentos e trinta e seis reais e cinqüenta centavos);PRIMAZIA MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, portadora do CNPJ: 22.437.236/0001-22 com o valor total de R$ 66.878,00 (sessenta e seis mil oitocentos e setenta e oito reais);ALL LAB COMERCIAL EIRELI – ME, portadora do CNPJ: 19.880.964/0001-08 com o valor total de R$ 50.865,00 (cinqüenta mil oitocentos e sessenta e cinco reais);SALVI LOPES E CIA LTDA, portadora do CNPJ: 82.478.140/0001-34 com o valor total de R$ 6.956,00 (seis mil novecentos e cinqüenta e seis reais);INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI EPP, portadora do CNPJ: 23.240.000/0001-64 com o valor total de R$ 10.095,50 (dez mil noventa e cinco reais e cinqüenta centavos).

Publique-se.

21 de dezenbro de 2018

LEILIANE COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:0119E357

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 135/2018

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 135/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11987/2018

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do referido procedimento licitatório, na presente data e nos termos que seguem. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de veículos através da Secretaria Municipal de Saúde.**Dotação Orçamentária**: 4490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. Empresas Vencedoras: MEDEIROS E SULLATO COMERCIO DE VEICULOS LTDA,portadora do CNPJ: 03.972.822/0001-22 com o valor total de R$ 359.000,00 (trezentos e cinqüenta e nove mil reais);RODO SERVICE LTDA ,portadora do CNPJ: 00.688.075/0002-98 com o valor total de R$ 276.700,00 (duzentos e setenta e seis mil e setecentos reais); FANCAR VEÍCULOS LTDA ,portadora do CNPJ: 05.677.629/0003-56 com o valor total de R$ 82.240,00 (oitenta e dois mil duzentos e quarenta reais).Publique-se.

21 de dezenbro de 2018

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:46A641C2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 135/2018

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 135/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11987/2018

A pregoeira municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores profere a ADJUDICAÇÃO do referido processo, na presente data e nos seguintes termos:
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de veículos através da Secretaria Municipal de Saúde.Empresas Vencedoras: MEDEIROS E SULLATO COMERCIO DE VEICULOS LTDA,portadora do CNPJ: 03.972.822/0001-22 com o valor total de R$ 359.000,00 (trezentos e cinqüenta e nove mil reais);RODO SERVICE LTDA ,portadora do CNPJ: 00.688.075/0002-98 com o valor total de R$ 276.700,00 (duzentos e setenta e seis mil e setecentos reais); FANCAR VEÍCULOS LTDA ,portadora do CNPJ: 05.677.629/0003-56 com o valor total de R$ 82.240,00 (oitenta e dois mil duzentos e quarenta reais).

Publique-se.

21 de dezenbro de 2018

LEILIANE COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:17F15CF0

IMASP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PALMEIRA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2016

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2016

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PSICOLÓGICOS EM SEU CONSULTÓRIO, AOS USUÁRIOS E DEPENDENTES DO IMASP".
Contratada: LIDIANE BACH - CPF nº 052.284.679-39
CLÁUSULA PRIMEIRA: Por meio deste termo fica ajustada a prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato, até a data de 21 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Palmeira, 21 de dezembro de 2018.

Publique-se.

OLAIR DE JESUS FREITAS
Presidente do Conselho Administrativo

Publicado por:
Roseli Madalena Fernandes
Código Identificador:EBCEE7C5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REPUBLICA POR INCORREÇÃO - LEI Nº 4.846 DE 20/12/2018 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 2.289.120,00.

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte,
Lei:

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 2.289.120,00 (dois milhões duzentos e oitenta e nove mil cento e vinte reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.513/2017 - Lei Orçamentária Anual e destinado à criação da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação - SMED
11.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Educação
11.001.12.361.0023.6.091. Manutenção da frota de veículos do transporte escolar veículos leves da Secretaria de Educação
848 - 4.4.90.52.00.00 165 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 2.289.120,00

Total Suplementação: R$ 2.289.120,00

Art. 2º - Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Operação de Crédito, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso IV da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita: 2.1.1.8.01.11.00.00000000 Fonte: 165R$ 2.289.120,00

Total da Receita: R$ 2.289.120,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 20 de Dezembro de 2018.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:96678543

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 333/2018

Ata de Registro de Preços nº 333/2018. Processo nº 9425/2018. Pregão Eletrônico nº 110/2018. Contratante: MUNICÍPIO DE PALMEIRA. Contratada: Empresa: MARQUES UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA, CNPJ nº 18.964.136/0001-87. Valor contratado: R$ 13.211,00 (treze mil, duzentos e onze reais). Objeto: Eventual aquisição sob demanda de uniformes, que serão destinados aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde. Prazo para pagamento: O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, após

a entrega com a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante depósito em nome da empresa vencedora em conta-corrente devidamente identificada. Vigência:12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura. Data da assinatura: 21/12/2018.

Publicado por:
Gilmar Antonio de Oliveira
Código Identificador:7636DE68

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 334/2018

Ata de Registro de Preços nº 334/2018. Processo nº 9425/2018. Pregão Eletrônico nº 110/2018. Contratante: MUNICÍPIO DE PALMEIRA. Contratada: Empresa: REOLON E FILHO LTDA - ME, CNPJ nº 10.158.847/0001-52. Valor contratado: R$ 2.390,00 (dois mil, trezentos e noventa reais). Objeto: Eventual aquisição sob demanda de uniformes, que serão destinados aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde. Prazo para pagamento: O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, após a entrega com a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante depósito em nome da empresa vencedora em conta-corrente devidamente identificada. Vigência:12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura. Data da assinatura: 21/12/2018.

Publicado por:
Gilmar Antonio de Oliveira
Código Identificador:8B5E0C48

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 335/2018

Ata de Registro de Preços nº 335/2018. Processo nº 9425/2018. Pregão Eletrônico nº 110/2018. Contratante: MUNICÍPIO DE PALMEIRA. Contratada: Empresa: MÁXIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME, CNPJ nº 29.136.844/0001-46. Valor contratado: R$ 5.310,00 (cinco mil, trezentos e dez reais). Objeto: Eventual aquisição sob demanda de uniformes, que serão destinados aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde. Prazo para pagamento: O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, após a entrega com a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante depósito em nome da empresa vencedora em conta-corrente devidamente identificada. Vigência:12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura. Data da assinatura: 21/12/2018.

Publicado por:
Gilmar Antonio de Oliveira
Código Identificador:511CE520

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 336/2018

Ata de Registro de Preços nº 336/2018. Processo nº 11492/2018. Pregão Eletrônico nº 138/2018. Contratante: MUNICÍPIO DE PALMEIRA. Contratada: Empresa: PAULISTA & SCHIMDT LTDA (ME), CNPJ nº 07.496.467/0001-13. Valor contratado: R$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais). Objeto: Eventual contratação sob demanda de empresa especializada para prestação de serviços de locação de motoniveladora, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Prazo para pagamento: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após o fechamento mensal dos serviços executados, mediante depósito em nome da empresa vencedora em conta-corrente devidamente identificada. Vigência:12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura. Data da assinatura: 21/12/2018.

Publicado por:
Gilmar Antonio de Oliveira
Código Identificador:0ECA95F5

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 15.107 DE 21/12/2018 - PRORROGA POR MAIS 15 DIAS O PRAZO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 15.010, DE 26/11/2018.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIODE PALMEIRA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 15 dias os trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 15.010, de 26/11/2018, contados à partir de 27/12/2018.

Art. 2º.A presente prorrogação permitirá a conclusão dos trabalhos até o dia 10/01/2019.

Art. 3º. Registre-se e publique-se.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de Dezembro de 2018.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:2C47939F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º TERMO DE RETIFICAÇÃO AO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 26/2017.

Considerando o **erro material** constante no 1º Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração nº. 26/2017, no que tange ao equívoco no descritivo das especificações da alteração do Plano de Aplicação, tendo em vista o flagrante desacordo entre o descrito no Termo de Apostilamento e o que de fato foi alterado;
O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.179.829/0001-65, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 11, centro, Palmeira, Paraná, representado neste termo pelo Prefeito Municipal, Sr. Edir Havrechaki, inscrito no CPF/MF nº 028.032.159-77 e a Organização da Sociedade Civil **LAR ACELINO,**pessoa jurídica de direto privado, sem fins lucrativos, inscrita no**CNPJ nº 79.573.150/0001-44,**neste ato representada pelo**Sr. Vilson Argenta,**inscrito no **CPF nº 653.944.450-87**, de comum acordo, **RETIFICAM** o 1º Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração nº 26/2017, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Onde se lê:
"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Apostilamento tem como objetivo a modificação amigável do Plano de Trabalho inserido ao Termo de Colaboração nº 26/2017, visando ajustes da execução do objeto da parceria, bem como o remanejamento de recursos, sem alterar o valor global da parceria, conforme lhes faculta o art. 42, II, "c", do Decreto Municipal nº 10.764/16, consubstanciado na alteração do item 09, subitem: Combustíveis e Lubrificantes automotivos, para o qual passa a ser disponibilizado o valor total de R$ 1.719,81, havendo, portanto, aumento de R$ 250,19; bem como no subitem Vencimentos e salários para o qual passa a ser disponibilizado o valor total de R$ 15.800,19, havendo, portanto uma redução de R$ 251,19, conforme detalhamento do Plano de Trabalho anexo."

Leia-se:
"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Apostilamento tem como objetivo a modificação amigável do Plano de Trabalho inserido ao Termo de Colaboração nº 26/2017, visando ajustes da execução do objeto da parceria, bem como o remanejamento de recursos, sem alterar o valor global da parceria, conforme lhes faculta o art. 42, II, "c", do Decreto Municipal nº 10.764/16, consubstanciado na alteração do item 09, subitem: Combustíveis e Lubrificantes automotivos, para o qual passa a ser disponibilizado o valor total de R$ 370,11, havendo, portanto, redução de R$ 1.098,89; subitem Vencimentos e salários para o qual passa a ser disponibilizado o valor total de R$ 15.800,19, havendo,

portanto uma redução de R$ 251,19, e por fim subitem Gás e outros materiais engarrafados no valor de R$ 1.349,70, conforme detalhamento do Plano de Trabalho anexo." (NR)

CLÁUSULA SEGUNDA
As demais cláusulas, não alcançadas pelo presente Termo, permanecem inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE
O presente Termo de Retificação entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmeira, em 21 de Dezembro de 2018.

Município de Palmeira
EDIR HAVRECHAKI
Administração Pública

Lar Acelino
VILSON ARGENTA
Organização da Sociedade Civil

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:C4433862

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 15.106 DE 21/12/2018 - ALTERAR PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS DA SERVIDORA RAQUEL HAIDE SANTOS ALDRIGUE GRACZYK, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no processo nº. 12864/2018, e

RESOLVE:

ART. 1º: Alterar período de gozo das férias da servidora RAQUEL HAIDE SANTOS ALDRIGUE GRACZYK, matrícula 203962, Cirurgião Dentista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, férias estas concedidas através da Portaria nº. 15.083 de 13/12/2018, devendo ser considerado 15 dias a contar de 07/01/2019.

ART. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2018.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:E94D9EE5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ATO 3941

ATO N.° 3941

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Exonerar a partir de 1.° de janeiro de 2019, da Função Gratificada de Controlador Geral – FG-A, **ANTONIO JAIRO MATOZO JUNIOR** criada pelo Art.14 da Resolução N.°393/13 de 20/12/2013.

PARANAGUÁ, PALÁCIO CARIJÓ, em 21 de dezembro de 2018

MARCUS ANTONIO ELIAS ROQUE
Presidente

Publicado por:
Rômulo Reinaldo Gomes Pereira
Código Identificador:F8EB46D5

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ATO 3942

ATO N.° 3942

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Nomear a partir de 1.° de janeiro de 2019, para exercer durante o biênio 2019/2020 a Função Gratificada de Controlador Geral – FG-A, **CASSIANO JOSE DE OLIVEIRA SILVA**, criada pelo Art.14 da Resolução N.°393/13 de 20/12/2013.

PARANAGUÁ, PALÁCIO CARIJÓ, em 21 de dezembro de 2018

MARCUS ANTONIO ELIAS ROQUE
Presidente

Publicado por:
Rômulo Reinaldo Gomes Pereira
Código Identificador:74636638

CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ - CAGEPAR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 03-18

O Sr. Diretor-Geral da CAGEPAR – Central de água, esgoto e serviços concedidos do litoral do paraná, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E:
I. Fica homologado o Processo de Pregão Eletrônico nº 03/18, que tem por Objeto: "Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado de gestão empresarial on line (ERP web) – sistema disponível de qualquer lugar, a qualquer hora e responsivo a diversos tipos de aparelhos (notebook; tablet; smartphones; etc), sendo que a aplicação e o banco de dados deverão estar hospedados em nuvem, seguindo a periodicidade de cópia segura dos dados acordado com a contratante, incluindo serviços de customização, instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico relacionados a cada módulo de programas, com duração de 12 (doze) meses".
II. Adjudico o objeto da contratação à Licitante Contratada: IPM SISTEMAS LTDA. - CNPJ nº 01.258.027/0003-03, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 180, Bairro Jardim Europa, na Cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89160-220.
III. Este Termo entrará em vigor nessa data.

Paranaguá, 21 de Dezembro de 2018

PAULO SÉRGIO GUEDES
Diretor-Geral

Publicado por:
Simone Silva de Araújo
Código Identificador:A82E9390

CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ - CAGEPAR
PORTARIA N° 62 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

PORTARIA N° 62 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018**.**

"Conceder Férias a empregados públicos".

O Diretor – Geral de Água, Esgoto e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná – CAGEPAR, no uso de suas atribuições legais e regimentares, que lhe confere a lei Complementar 181/2015;

RESOLVE:

I- Conceder férias aos servidores constantes da relação anexa, parte integrante desta Portaria, do período aquisitivo que discrimina.

Matr.	Nome	Período Aquisitivo	Dias	Inicio	Término
22-00	Daniele Ormeneze Janoski	07/08/2017a06/08/2018	15	03/01/2019	17/01/2019
19-00	Selene Vanessa Cunha Lopes	18/07/2017a 7/08/2018	30	03/01/2019	01/02/2019

II - Revogam-se as disposições em contrário.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, 21 de dezembro de 2018.

PAULO SÉRGIO GUEDES
Diretor Geral

GABRIEL DO ROZÁRIO ANTUNES
Diretor de Administração e Finanças

Publicado por:
Adelmo Lopes dos Santos
Código Identificador:07DC4915

CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ - CAGEPAR
EXTRATO COMUNICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 53/2018. Inexigibilidade de Licitação 07/2018. Objeto: pagamento de taxa de inscrição para participação de servidor público em curso de capacitação em Perícia Judicial Ambiental. Favorecido: RENATA CAROLINA PIFER ABUJAMRA CNPJ: 19.520.437/0001-84 valor: R$ 1100,00 (mil e cem reais); Fundamento legal: Art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Autorização:
PAULO SÉRGIO GUEDES
Diretor-Geral.

Publicado por:
Simone Silva de Araújo
Código Identificador:BD6F52FA

CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ - CAGEPAR
EXTRATO COMUNICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 187/2018. Inexigibilidade de Licitação 06/2018. Objeto: pagamento de taxa de inscrição para participação de servidor público em curso de capacitação em Introdução ao Direto Regulatório. Favorecido: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE REGULAÇÃO - ABAR CNPJ: 03.657.354/0001-00 valor: R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais); Fundamento legal: Art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Autorização:
PAULO SÉRGIO GUEDES
Diretor-Geral.

Publicado por:
Simone Silva de Araújo
Código Identificador:9CAF63E2

CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ - CAGEPAR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/18

O Sr. Paulo Sérgio Guedes, diretor geral da CAGEPAR – Central de Água, Esgoto e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná, no uso de suas atribuições legais, ratifica o processo administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 06/2018, com base no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, para contratação da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE REGULAÇÃO - ABAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.657.354/0001-00, com sede e foro à ST SAS Quadra 04, Bloco A, Número 30, Salas 939 e 940, Bairro Asa Sul, Brasília-DF, visando a inscrição de servidor público para participação em curso de capacitação em Introdução ao Direito Regulatório, com recursos próprios.

Paranaguá, 21 de Dezembro de 2018

PAULO SÉRGIO GUEDES
Diretor-Geral

Publicado por:
Simone Silva de Araújo
Código Identificador:EC8C6526

CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ - CAGEPAR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/18

O Sr. Paulo Sérgio Guedes, diretor geral da CAGEPAR – Central de Água, Esgoto e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná, no uso de suas atribuições legais, ratifica o processo administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 07/2018, com base no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, para contratação da empresa RENATA CAROLINA PIFER ABUJAMRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.520.437/0001-84, com sede e foro à rua Custodio Dantas Da Silva, 367, Bairro Santo Antônio, Mossoró-RN, representada pela Sra. Renata Carolina Pifer Abujamra, portador do CPF/MF nº 017.394.529-50, visando a inscrição de servidor público para participação em curso de capacitação em Perícia Judicial Ambiental, com recursos próprios.

Paranaguá, 21 de Dezembro de 2018

PAULO SÉRGIO GUEDES
Diretor-Geral

Publicado por:
Simone Silva de Araújo
Código Identificador:26B42A2B

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
RESOLUÇÃO N.º 55/2018

RESOLUÇÃO 55/2018

"Revogação da resolução nº 53/2018"

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica revogada a resolução nº 53/2018.
Art. 2º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, 21 de dezembro de 2018.

MARCELO ELIAS ROQUE
Presidente do Consórcio CISLIPA

Publicado por:
Jhonatan Bitencourt Isidoro
Código Identificador:31F27499

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
RESOLUÇÃO N.º 56 DE 2018

RESOLUÇÃO 56/2018

"Regulamenta, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná -

CISLIPA, a aplicação do art. 90, § 4º, 174, 175 e 334, todos do Código de Processo Civil, bem como art. 8º, da Lei 12.153/2009 e dá outras providências."

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Capítulo I
Câmara de Conciliação e Mediação
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Consórcio (CISLIPA), a Câmara de Conciliação e Mediação a que se refere o art. 174 do Código e Processo Civil.
§ 1º A Câmara de Conciliação e Mediação será composta, necessariamente, pelo Assessor Jurídico do Consórcio (CISLIPA) e por mais dois servidores públicos.

§ 2º A Câmara de Conciliação e Mediação terá as seguintes atribuições:

I - dirimir conflitos envolvendo o Consórcio (CISLIPA);
II - avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação, no âmbito do Consórcio (CISLIPA);
III - promover, quando couber, a celebração de termo de ajustamento de conduta envolvendo o Consórcio (CISLIPA) e seus servidores;
IV - manifestar-se favorável ou desfavoravelmente à realização de transações, em ações judiciais em que o Consórcio (CISLIPA) seja parte ou interessado, seguindo a forma e procedimentos previstos neste diploma;
§ 3º A Câmara de Conciliação e Mediação poderá, quando provocada para tanto, firmar orientação vinculante no âmbito administrativo, consolidada em manifestação, parecer ou súmula administrativa.
§ 4º O Regimento Interno da Câmara de Conciliação e Mediação será objeto de ato ordinatório do Presidente do Consórcio (CISLIPA);

Capítulo II
Da Administração Pública Consensual no âmbito administrativo interno
Art. 2º Nos conflitos administrativos do Poder Público com seus servidores ou com particulares com quem a administração mantenha relação ou negócio jurídico, a transação somente será possível observados os seguintes requisitos cumulativos:
I - quando comprovado, em processo administrativo interno, por meio de critérios objetivos, ouvidos os órgãos técnicos internos pertinentes, a economicidade e a vantagem para Administração Pública, ponderado eventual risco de demanda judicial;
II – quando o servidor público ou o particular com quem a administração mantenha relação ou negócio jurídico se comprometa a reparar eventual dano ou prejuízo causado à administração; e
III – quando houver parecer jurídico favorável do órgão jurídico do Consórcio (CISLIPA).

Capítulo III
Da Administração Pública Consensual no âmbito administrativo externo
Art. 3º Nos conflitos administrativos do Poder Público com outros órgãos administrativos dos diversos Poderes e entes da federação, a conciliação somente será possível observados os seguintes requisitos cumulativos:

I - quando comprovado, em processo administrativo interno, por meio de critérios objetivos, ouvidos os órgãos técnicos internos pertinentes, a economicidade e a vantagem para Administração Pública, ponderado eventual risco de demanda judicial;
II – quando o ente administrativo com o qual pretenda a administração transigir tenha se manifestado, por seus órgãos internos competentes, de forma favorável à conciliação, antes a existência de vantagens recíprocas; e
III – quando houver parecer jurídico favorável do órgão jurídico do Consórcio (CISLIPA).

Capítulo IV
Da Administração Pública Consensual no âmbito judicial
Art. 4º A realização de transação judicial envolvendo o Consórcio (CISLIPA) fica condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos no artigo seguinte.

Art. 5º Para realização de transação, o Consórcio (CISLIPA) deverá, até antes da audiência de conciliação a que se refere o art. 8º, da Lei 12.153/2009 e art. 334, do Código de Processo Civil, bem como demais dispositivos processuais aplicáveis à matéria, adotar os seguintes procedimentos:

I - instruir processo administrativo interno, provocado pelo Jurídico do Consórcio (CISLIPA), com descrição detalhada e delimitada do objeto e da pretensão de transação;
II - apontar, objetivamente, os riscos de sucumbência da Administração Pública na ação judicial, aptos a justificar a transação;
III – havendo questão fática, verificar a existência de prova efetiva de ocorrência do fato, a nortear a decisão administrativa de realização de transação;
IV – apontar, objetivamente, o proveito social, financeiro ou patrimonial para a Administração Pública, na realização da transação.
§ 1º O órgão jurídico do Consórcio (CISLIPA) analisará o processo anterior, emitindo parecer, podendo, antes, realizar diligências, requisitar informações, ouvir a parte adversa, terceiros e interessados, bem como praticar os atos necessários a devida formação de juízo técnico de valor acerca da pertinência da transação para o interesse público.

§ 2º O órgão jurídico do Consórcio (CISLIPA) deverá nortear seu parecer por um dos seguintes critérios formadores do juízo favorável ou desfavorável à transação:

I - quando houver discussão judicial pautada em:
a) entendimento sumulado pelos Tribunais Superiores ou Turma Recursal;
b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos ou entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;
c) enunciado sumulado ou pacificado por Tribunal de segundo grau ou Turma Recursal;
II – quando a tese da Administração Pública pautar-se em matéria controvertida no âmbito jurisprudencial, porém o reconhecimento jurídico do pedido da Administração, pela parte adversa, implicar em proveito para Administração, se ponderado o tempo do processo;
III - quando a tese da Administração Pública pautar-se em matéria controvertida no âmbito jurisprudencial, porém o reconhecimento do pedido da parte adversa, pela Administração, se der apenas em parte, limitada, tal parte, ao teto fixador da competência do Juizado Especial, devidamente comprovado em processo administrativo interno que a pretensão adversária possuía chances de êxito total;
IV – quando houver orientação vinculante firmada no âmbito administrativo municipal, consolidada em manifestação, parecer ou súmula administrativa editada pela Câmara de Conciliação e Mediação.
§ 3º Na hipótese do inciso III, do parágrafo anterior, é vedado à Administração, a realização de qualquer desembolso financeiro antes do trânsito em julgado de sentença judicial homologatória da transação.

§ 4º Transcorridas as etapas anteriores previstas nos parágrafos anteriores, o processo será encaminhado para reunião da Câmara de Conciliação e Mediação a quem compete verificar o cumprimento dos requisitos legais para transação e homologar, total ou parcialmente, inclusive com anotação de ressalvas, o parecer do órgão jurídico do Consórcio (CISLIPA) ou, sendo o caso, proferir outra decisão, devidamente fundamentada.

Art. 6º Nos feitos em fase de execução definitiva ou provisória, a conciliação será possível, desde que observados os requisitos elencados no artigo anterior e seus parágrafos, ponderado eventual chance de insucesso recursal em execução provisória e a vantagem para o Administração Pública, no caso de execução definitiva.

Art. 7º O procedimento e critérios estabelecidos nos artigos anteriores e seus parágrafos poderão justificar que o órgão de defesa judicial do Consórcio (CISLIPA):

I – deixe de oferecer contestação, desde que as etapas antes previstas sejam percorridas antes do término do prazo para defesa e, ainda, a parte adversa concorde com a redução dos honorários à metade do mínimo legal por aplicação, ao caso, do art. 90, par. 4º, do Código de Processo Civil, nas hipóteses em que o processo puder gerar condenação ao pagamento de verbas de sucumbência;
II – deixe de interpor recurso, desde que as etapas antes previstas sejam percorridas antes do término do prazo para manejo do incidente recursal.

Capítulo V
Das disposições Finais
Art. 8º Sempre que a Câmara de Conciliação e Mediação pronunciar-se desfavoravelmente a realização de determinado acordo ou conciliação, fica vedada a adoção de conduta administrativa contrária ao que foi deliberado, não podendo a mesma questão ser objeto de nova submissão à Câmara no prazo de seis meses.

Art. 9º. Sempre que a Câmara de Conciliação e Mediação pronunciar-se favoravelmente a realização de determinado acordo ou conciliação, o documento que instrumentalizar e concretizar referido acordo deverá ser encaminhado, posteriormente, à Câmara de Conciliação e Mediação para conferência quanto à efetiva observância do que restou deliberado por este órgão.

Art. 10. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, 21 de dezembro de 2018.

MARCELO ELIAS ROQUE
Presidente do Consórcio CISLIPA

Publicado por:
Jhonatan Bitencourt Isidoro
Código Identificador:01E21FBB

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
ATO N.º 53/2018

ATO n.º 53/2018

Súmula: Autorizo o pagamento de 03 (três) diárias para a servidora pública Simone Regina Soares – Diretora de Divisão de Programas de Saúde, para deslocamento aos municípios do litoral do Paraná nas datas de 22 e 26/12/2018 e 02/01/2019.

A Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com a Resolução nº 38/2018.
Resolve:
Art. 1º - Autorizo para a servidora pública Simone Regina Soares – Diretora de Divisão de Programas de Saúde, o pagamento de 03 (três) diárias sem pernoite, no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais) cada uma, totalizando R$ 390,00 (trezentos e noventa reais), para deslocamento aos municípios consorciados do litoral do Paraná, exceto Guaraqueçaba, para acompanhamento, direção, coordenação e fiscalização do Programa Operação Verão 2018/2019. Os deslocamentos ocorrerão nas datas de 22/12/2018, 26/12/2018 e 02/01/2019.
Art. 2º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a proceder ao pagamento da respectiva diária à servidora pública em conformidade com a Resolução 38/2018.
Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Paranaguá, 21 de dezembro de 2018.

MARCELO ELIAS ROQUE
Presidente do CISLIPA

Publicado por:
Jhonatan Bitencourt Isidoro
Código Identificador:B6C7033A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO

Partes: Município de Paranaguá
ASILO SÃO VICENTE DE PAULO
Data: 07/12/2018
CNPJ: 79.625.216/0001-00

Objeto: Aditivo 01 ao Contrato 074/2017. Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato por mais 24 (VINTE E QUATRO) dias, contados a partir de 07 de dezembro de 2018 devendo encerrar-se em 31 de dezembro de 2018, conforme autorização e anexos constantes do processo administrativo nº. 36019/2018.

Assinaturas:

Gisele Cristina Da Silva

Joaquim Medeiros Chianca Fernandes

Publicado por:
Rossano Santos de Almeida
Código Identificador:14D20DD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO N° 1.020

DECRETO Nº 1.020

"Declara fracassados o Pregão Eletrônico nº 056/2018 - Registro de Preços nº 045/2018".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11.962/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica considerado FRACASSADO o Pregão Eletrônico nº 056/2018 - Registro de Preços nº 045/2018, do objeto contratação de empresa especializada em hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Curitiba e Região Metropolitana, para alojar pacientes que estão em tratamento de saúde e/ou acompanhante, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, por desclassificação dos proponentes em virtude do não atendimento ao previsto no edital do certame.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 10 de dezembro de 2018.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração
Em Exercício

Publicado por:
Bernadete Pereira da Silva
Código Identificador:E1DEFA67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2018

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ – CNPJ nº 76.017.458/0001-15
PATRICK ROBERTO GASPARETTO - CPF Nº 026.067.619-52

Objeto: "Contratação de Serviços de Cartório de Registro de Imóveis no Município de Paranaguá, serviços notariais, visando

atender as demandas da Secretaria Municipal de Urbanismo e da Procuradoria Geral do Município. Com fulcro no artigo 25, inciso Ida Lei Federal Nº 8.666/93, e, inteiro teor do processo administrativo nº 35.5652018, da Secretaria Municipal de Urbanismo.

Processo Administrativo nº: 35.565/2018

Valor da Contratação: R$ 125.617,05 (Cento e vinte e cinco mil, seiscentos e dezessete reais e cinco centavos).

Dotação orçamentária: 14.01.2125.333.9036.6600.1000
14.03.2127.333.9036.6600.1000
14.02.2126.333.9036.6600.1000
05.01.2020.333.90.366600.1000

Foro: Paranaguá-Pr

Data: 20/12/2018

FELIPE CONSTANTINO
Secretário Municipal de Urbanismo

ICARO JOSÉ WOLSKI PIRES
Procurado Geral

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:8595C697

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 038/2018

O Sr. Secretário Municipal de Urbanismo do Município, e o Procurado Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, que disciplina o Decreto 831/2018;

R E S O L V EM:

I. Fica homologado o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 038/2018, que tem por objeto: **"Contratação de Serviços de Cartório de Registro de Imóveis no Município de Paranaguá, serviços notariais, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Urbanismo e da Procuradoria Geral do Município. Com fulcro no artigo 25, inciso Ida Lei Federal Nº 8.666/93, e, inteiro teor do processo administrativo nº 35.5652018, da Secretaria Municipal de Urbanismo.**

II. Adjudico o objeto à Licitante Contratada**: PATRICK ROBERTO GASPARETTO - CPF Nº 026.067.619-52**

III. Este Termo entrará em vigor nessa data.

PARANAGUÁ, 20 de Dezembro de 2018.

FELIPE CONSTANTINO
Secretário Municipal de Urbanismo

ÍCARO JOSÉ WOLSKI PIRES
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:4A5B9FD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 017/2018

A Prefeitura Municipal de Paranaguá-Pr, através da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que considerando os termos do Decreto nº 1.039/2018, que mantém as atividades da Comissão Permanente de Licitação no período de recesso, altera a data de recebimento das documentações exigidas para "Credenciamento de instituições e/ou suas mantenedoras de instituições educacionais privadas que sejam comunitárias, filantrópicas e confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, interessadas em firmar com a Administração Municipal futuro e eventual Termo de Colaboração para o atendimento de demanda de 775 (Setecentas e Setenta e Cinco) crianças de 04 (quatro) meses a 3 anos em creche, e de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos em PRÉ Escola que constituem os Centros de Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, séries iniciais segunda etapa da Educação Básica e na modalidade Educação Especial, atendidas as condições mínimas de participação estabelecidas no edital. As instituições deverão apresentar a documentação para habilitação de 17/12/2018 à 17/01/2019, SESSÃO DE ABERTURA – 18/01/2019, na Rua Júlia da Costa, nº 322, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, 1º andar – Palácio São José. Demais informações permanecem inalteradas. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br ou através do telefone 41-3420-6003 ou 41-3420-6059.

PARANAGUÁ, 20 DE DEZEMBRO DE 2018

SHEILA DA ROSA MARIA
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:2AD83742

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018

A Srª. Secretária Municipal de Assistência Social de PARANAGUÁ - PR., no uso de suas atribuições legais, que disciplina o Decreto 831/2018;

R E S O L V E:

I. "O presente tem por objetivo a publicação da Inexigibilidade de Chamamento Público, visando à celebração de TERMO DE FOMENTO para fins de Prestação de Serviços de Política de Assistência Social – Serviços de Acolhimento em Abrigo (Alta complexidade) Instituição de longa permanência para Idoso, LPI, Convênio entre o Município de Paranaguá-Pr, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e o ASILO SÃO VICENTE DE PAULO de Paranaguá, tendo por objetivo de atender o acolhimento de pessoas idosas, de ambos os sexos, com diferentes necessidades e grau de dependências, e, que dispõem de condições para permanecer em família, em situação de negligência familiar ou institucional, com ênfase na Lei 13.019/14, e inteiro teor do processo administrativo nº40856/2018.

II. Adjudico o objeto à Licitante Contratada**: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO –** CNPJ Nº 79.625.216/0001-00.

III. Este Termo entrará em vigor nessa data.

PARANAGUÁ, 21 de Dezembro de 2018.

GISELE CRISTINA DA SILVA
Secretária Municipal de Ação Social

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:D79123CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 004/2018

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ – CNPJ nº 76.017.458/0001-15.
ASILO SÃO VICENTE DE PAULO – CNPJ Nº 79.625.216/0001-00

Objeto: "O presente tem por objetivo a publicação da Inexigibilidade de Chamamento Público, visando à celebração de TERMO DE FOMENTO para fins de Prestação de Serviços de Política de Assistência Social – Serviços de Acolhimeto em Abrigo (Alta complexidade) Instituição de longa permanência para Idoso, LPI, Convênio entre o Município de Paranaguá-Pr, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e o ASILO SÃO VICENTE DE PAULO de Paranaguá, tendo por objetivo de atender o acolhimento de pessoas idosas, de ambos os sexos, com diferentes necessidades e grau de dependências, e, que dispõem de condições para permanecer em família, em situação de negligência familiar ou institucional, com ênfase na Lei 13.019/14, e inteiro teor do processo administrativo nº40856/2018.

Processo Administrativo nº: 40856/2018

Valor da Contratação: R$ 536.000,00 (Quinhentos e trinta e seis mil reais).

Dotação orçamentária: 18.03.008.0244.0020.2183.335043.1000

Foro: Paranaguá-Pr

Data: 21/12/2018

GISELE CRISTINA DA SILVA
Secretária Municipal de Ação Social

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:86F04382

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 1.043 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 1.043

"Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Municipal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a implantação de ponto biométrico em toda a Prefeitura e prédios públicos do Município de Paranaguá;

CONSIDERANDO o artigo 231 do Estatuto do Servidor Público de Paranaguá (Lei Complementar nº 46, de 11 de maio de 2006),

DECRETA:

Art. 1º O registro de assiduidade e pontualidade de todos os servidores públicos municipais da Administração Pública Municipal direta será realizado mediante controle eletrônico de ponto.

Parágrafo único. São dispensados do controle de freqüência:

a) Os Agentes Políticos;
b) O Controlador Geral do Município;
c) O Procurador Geral do Município;
d) Os Cargos de Direção e Assessoramento Superiores de Sigla DAS-1 e Funções Gratificadas equivalentes;
e) Os Integrantes da carreira de Auditor Fiscal da Fazenda.

Art. 2º A jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Municipal direta, será de acordo com o disposto na Tabela de Cargos Efetivos, constante do Art. 224 da Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Paranaguá), com as seguintes cargas horárias:

I - carga horária de quarenta horas semanais - oito horas diárias;
II - carga horária de trinta horas semanais - seis horas diárias;
III - carga horária de trinta e seis horas semanais - submetido a escala, ou não;
IV - carga horária de vinte horas semanais - quatro horas diárias;
V - regime de dedicação integral, quando se tratar de servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção, função gratificada.

§1º Sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitos, os servidores referidos no inciso II poderão, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço.

§ 2º O servidor ocupante de cargo em comissão não terá direito ao pagamento de horas extraordinárias e banco de horas, devido a sua dedicação integral contida no § 1º do artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 46/2006.

§3º A soma das horas trabalhadas, semanalmente, não poderá ser superior às horas semanais a que o servidor estiver submetido.

Art. 3º O horário de atendimento público, nas repartições públicas, é das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 18:00 horas, exceto das Secretarias Municipais de Obras Públicas e Meio Ambiente cujo o horário de expediente é das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

§1º O horário de atendimento público não impede o exercício das atividades dos órgãos internos, em dias ou horários não abertos ao público, das 07:00 horas às 19:00 horas, a critério da autoridade administrativa e sempre que a necessidade e o interesse público assim o justificarem.

§2º Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, é facultado ao Secretário Municipal definir o horário de expediente adequado às conveniências e às peculiaridades de cada órgão, unidade administrativa ou atividade, respeitada a carga horária correspondente aos cargos.

§3º O intervalo para refeição não poderá ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas.

Art. 4º O controle de assiduidade e pontualidade será exercido mediante controle eletrônico, e, excepcionalmente, com devida justificativa em caso fortuito ou de força maior, através de folha de ponto.

§1º A jornada de trabalho registrada deve refletir a jornada efetivamente realizada.

§2º A alegação de não conseguir registrar o ponto eletrônico não é justificativa para dispensa do módulo biométrico; o servidor deve de imediato informar sua chefia, que irá averiguar a ocorrência e informar o Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, no mesmo dia, para providências.

§3º Ocorrendo a hipótese prevista no §2º deste artigo, a Chefia imediata deverá registrar a ocorrência através de protocolo interno e na folha ponto do servidor, imediatamente ao dia da ocorrência.

§4º Não serão aceitas folhas pontos com rasuras e ou incompletas.

§5º Os servidores, cujas atividades sejam executadas fora da sede do órgão ou entidade em que tenha exercício e em condições materiais que impeçam o registro diário de ponto, preencherão boletim semanal em que se comprove a respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço.

§6º O servidor público que deixar de registrar o ponto eletrônico em qualquer um dos horários de entrada e/ou saída terá descontado a remuneração diária.

§7º O registro de ponto de saída além do limite da jornada diária não será considerado como hora extraordinária, salvo quando houver expressa autorização da chefia imediata atestando sua necessidade.

Art. 5ºNão é permitido ao servidor ausentar-se durante o horário de expediente, salvo nos casos em que haja a anuência da chefia imediata ou se tratando de tarefa inerente ao serviço público fora da repartição, com o devido registro da jornada ausente no relógio ponto, mediante reposição de horas e/ou respectiva justificativa.

Parágrafo único. A justificativa apresentada pelo servidor público à chefia imediata e Secretário Municipal responsável, após deliberação deste, deverá ser encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos para anotação na folha ponto.

Art. 6º Para o servidor com jornada de trabalho por escala, somente será considerada hora extraordinária a quantidade de horas que exceder à jornada de trabalho mensal do cargo.

§1º O servidor cumprirá a jornada de trabalho estabelecida para o cargo conforme escala de trabalho, havendo necessidade de complementação da carga horária mensal, o servidor deverá complementá-la, observado as atribuições do cargo e intervalos intrajornada.

§2º A complementação não será considerada serviço extraordinário, exceto as horas que efetivamente excedam a jornada mensal de trabalho do cargo.

§3º Não é permitido o trabalho em horário extraordinário sem prévia autorização do Secretário Municipal.

Art. 8ºQuando a jornada diária de trabalho exceder seis horas contínuas será obrigatório a concessão de um intervalo para repouso e alimentação, no mínimo de uma hora e no máximo de duas horas.

Art. 9ºSerá de inteira responsabilidade da chefia imediata do órgão de lotação do servidor, efetuar supervisão, controle e apontamento das faltas, atrasos, horas extraordinárias e compensação de banco de horas, bem como pelas horas extraordinárias realizadas em desacordo com o presente regulamento, podendo responder processo disciplinar.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 20 de dezembro de 2018.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração
Em Exercício

Republicado por incorreção.

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:BF9D99EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 1.045

DECRETO Nº 1.045

"Regulamenta a estrutura, organização e funcionamento da Controladoria Geral do Município de Paranaguá e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Ministério Público exarou Recomendação Administrativa relativa à estrutura da Controladoria Geral do Município;

CONSIDERANDO que, as Leis Complementares Municipais nº 213, de 16 de abril de 2018 e nº 216, de 16 de maio de 2018, cuidaram da reorganização administrativa da Estrutura Organizacional da Controladoria Geral do Município.

CONSIDERANDO que compete à Controladoria Geral do Município dirigir as atividades desenvolvidas pelo Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO que a CONTROL passou a integrar a estrutura da Secretaria do Gabinete Central (SGC), estando o Controlador Geral subordinado direta e imediatamente ao Secretário da SGC, DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Controladoria Geral do Município (COGEM), criada pela Lei nº 192, de 13 de dezembro de 2016, no âmbito do Poder Executivo Municipal, define as áreas de sua atuação e estabelece a estrutura administrativa necessária ao seu funcionamento.

Art. 2º A Controladoria Geral do Município tem por objetivo auxiliar o Gestor Público na implementação e no cumprimento de normas e regulamentos, internos e externos, visando a legalidade e a transparência dos atos administrativos que resultem na arrecadação de receita; realização de despesas; na fidelidade funcional dos agentes da administração pública, direta e indireta, na execução das tarefas, buscando a integridade moral da entidade, bem como o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

§1º A Controladoria Geral do Município contará com a autonomia necessária para a execução de suas rotinas, bem como para criar métodos de Controle Interno que possam corroborar com o efetivo cumprimento das normas estabelecidas, promovendo o envolvimento de todos os servidores, criando uma consciência e motivando-os para a prática de uma ação conjunta de controle em cada célula da Administração.

§2º As ações de Controle Interno deverão seguir as orientações previstas na legislação específica, nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e nas demais normas congêneres.

Capítulo II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Controladoria Geral do Município deverá articular-se com outros órgãos ou entidades do Município, com as demais esferas de governo e com outros municípios, no desenvolvimento de planos, programas e projetos que demandem ação governamental conjunta, sempre em observância às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes à sua área de atuação.

Capítulo III
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Controladoria Geral do Município terá sua estrutura básica definida nos moldes do Anexo I desta Lei, sendo composta por:

I - Controlador Geral do Município, titular da Controladoria Geral do Município;
II - Assessor de Controle Interno;
III - Superintendente Contábil;
IV - Superintendente de Gestão Administrativa;
V - Subcontrolador de Contabilidade, Finanças e Orçamento;
VI - Subcontrolador de Auditoria;
VII - Subcontrolador de Normatização;
VIII - Subcontrolador de Assessoria Administrativa;

§1º As Subcontroladorias deverão ser formadas por equipes de trabalho contendo servidores efetivos, podendo contar com cargos comissionados de outras estruturas do Poder Executivo para algumas rotinas pertinentes à Controladoria.

§2º Cada Subcontroladoria deverá ser composta por no mínimo 03(três) servidores, sujeitos a revezamento dentro de cada Superintendência.

Capítulo IV
DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 5º A Controladoria Geral do Município tem por finalidade assistir, direta e imediatamente ao Chefe do Poder Executivo nos assuntos que, no âmbito da Administração Municipal, sejam relativos à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio das atividades de controle interno e anticorrupção, auditoria pública, correição e ouvidoria.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município para o cumprimento de suas finalidades e competências poderá firmar convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades das administrações públicas federal, estadual e municipal, bem como com organismos nacionais, estrangeiros ou internacionais e entidades privadas, desde que autorizada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Compete à Controladoria Geral do Município manter sistema de Controle interno com a finalidade de:

I - exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções, renúncia de receitas.

II - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e a execução dos orçamentos;

III - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IV - exercer o controle de operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V - elaborar as normas de Controle Interno para os atos da administração a serem aprovadas por decreto;

VI - manter sistema de informações gerenciais;

VII - propor aos Chefes dos Poderes, quando necessário, atualização e adequação das normas de controles internos para os atos de Administração;

VIII - apoiar e prestar informações ao controle externo no exercício de sua missão institucional;

IX - fazer publicar os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e Gestão Fiscal e prestação de contas da Administração Direta e Indireta.

X - A contratação de auditoria externa, quando necessário, para análise das contas municipais, a realização das atividades relativas à controladoria, compreendendo a análise, o acompanhamento e o monitoramento dos instrumentos legais que gerem obrigações financeiras para o município e de seus resultados;

XI - auditoria sobre a gestão dos recursos públicos financeiros sob a responsabilidade de órgãos públicos e privados, abrangendo os sistemas contábil, financeiro e orçamentário;

XII - participar nas sindicâncias e processos disciplinares relativos a servidores municipais;

XIII - participar do processo administrativo para apuração de responsabilidade de pessoas jurídicas, conforme artigo 8º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

XIV - acompanhar integralmente o processo de transferência de recursos financeiros do Município para entidades da sociedade civil, sob toda forma de rubrica orçamentária (auxílios, contribuições, subvenções), desde a fase do chamamento público até o monitoramento de resultados da parceria celebrada e prestação de contas, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

XV - representar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público para adoção de providências, em suas respectivas alçadas, quando a autoridade administrativa não adotar as providências para atuação corretiva ou para a instauração de tomada de contas especiais frente a irregularidades, ilegalidades ou desvio de recursos públicos, sob pena de responsabilidade solidária, ou quanto o ato irregular constitua ato de improbidade administrativa ou infração penal.

Art. 7º Aos cargos e servidores da Controladoria Geral do Município compete:

I - Assessor de Controle Interno: desempenho de atividades auxiliares ao Controlador Geral do Município, consistentes no assessoramento, com vista à realização de suas atribuições previstas em lei.

III - Superintendente Contábil: supervisão de todas as ações desenvolvidas pelas Subcontroladoria de Contabilidade, Finanças e Orçamento e da Subcontroladoria de Auditoria e auxiliar o Controlador Geral nas atribuições previstas no artigo 9º.

IV - Superintendente de Gestão Administrativa: supervisão de todas as ações desenvolvidas pelas Subcontroladoria de Normatização e da Subcontroladoria de Assessoria Administrativa e auxiliar o Controlador Geral nas atribuições previstas no artigo 8º.

V - Subcontrolador de Contabilidade, Finanças e Orçamento:
a) Acompanhar e elaborar relatórios sobre acerca da aplicação Constitucional (mínima) de 25% dos recursos arrecadados com impostos e demais transferências voluntárias, em despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Integral;
b) Acompanhar e elaborar relatórios sobre as ações e serviços públicos realizados na Secretara de Saúde - Aplicação Constitucional (mínima) de 15% dos recursos arrecadados com impostos e demais transferências voluntárias, em despesas com ações e serviços públicos realizados com Saúde;
c) Acompanhar a situação do Município no Subsistema do Cadastro Único de Convênios (CAUC), integrado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), verificando pendências e orientando os Departamentos competentes para a sua regularização;
d) Acompanhar a publicação bimestral dos demonstrativos relativos ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) (Lei Complementar nº 101/2000, Art.52 e 53; IN TCE/PR nº 87/2012; Portaria STN nº 437/2012);
e) Acompanhamento de Audiências Públicas voltadas às Metas Fiscais;
f) Acompanhar mensalmente, por amostragem, a posição dos empenhos visando o seu controle, bem como os que possam se tornar restos a pagar;
g) Acompanhar os saldos da Dívida Consolidada Líquida, em observância aos limites estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
h) Analisar os Processos Licitatórios, suas dispensas e inexigibilidades, os atos, contratos e outros instrumentos congêneres: Acompanhar por amostragem bimestral, 10% dos processos licitatórios em andamento no Município, através da página da Prefeitura e Tribunal de Contas;

i) Verificar por amostragem bimestral, a posição da conciliação bancária de pelo menos 06 contas correntes sendo, vinculadas e do Município;
j) Elaboração dos relatórios de controle interno que integram o processo de Prestação de Contas Anual do Município bem como das Entidades Indiretas;
l) Desenvolver outras atividades correlatas.

VI - Subcontrolador de Auditoria: desenvolver e executar o Plano de Auditorias Internas para cada exercício financeiro da Gestão Municipal, designando duplas de Controladores Internos para fiscalização " in loco " de todas as unidades administrativas municipais, com elaboração de "check-list" e posterior Relatório Resumido a ser encaminhado ao Controlador Geral do Município periodicamente.

VII - Subcontrolador de Normatização: elaborar Instruções Normativas que possam dar suporte e padronização das rotinas de trabalho pertinentes a cada Secretaria, observando a Legislação Municipal vigente, bem como as Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.

VIII - Subcontrolador de Assessoria Administrativa:
a) Organizar, orientar e administrar os serviços básicos de atendimento;
b) Executar as atividades de recebimento, acompanhamento, registro, guarda e envio de documentos;
c) Manter arquivo atualizado dos expedientes sob sua responsabilidade;
d) Promover o controle da entrada de processos através de registro em planilhas de acordo com a data e ordem cronológica de chegada na Controladoria;
e) Preparar e secretariar as reuniões, elaborando Atas e Resoluções;
f) Realizar o controle da concessão de Diárias aos servidores municipais, dos Adiantamentos e suas Prestações de Contas;
g) Acompanhar as Publicações diárias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR;
h) Acompanhar o controle da Frota Municipal, Patrimônio e Almoxarifado Central;
i) Auxiliar as demais subcontroladorias quando necessário;
j) Desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO II
DOS PROCESSOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Art. 8º Quanto aos processos em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e União, cabe a Controladoria Geral do Município:

I- acompanhar as intimações, publicações e andamento dos processos, bem como o seu cumprimento;

II- abrir processo administrativo para coleta de informações das secretarias e autoridades competentes para exercício do contraditório;

III- acompanhar e fiscalizar o andamento dos processos nos diversos setores envolvidos conforme o prazo pré-estabelecido para resposta;

IV- efetuar o controle dos prazos referentes à resposta, contraditório ou manifestação do Tribunal de Contas;

V – a supervisão e a fiscalização das informações prestadas pelas secretarias e autoridades;

IV – o acompanhamento da obediência e do cumprimento de atos e deliberações emanados do Tribunal de Contas do Estado e União;

XII – a orientação e o controle da representação do Chefe do Executivo e de outros agentes públicos perante o Tribunal de Contas do Estado e da União, quanto a notificações referentes a atos de execução financeira, orçamentária e patrimonial;

SEÇÃO III
DOS CONVÊNIOS

Art. 9º Quanto aos convênios do Município de Paranaguá firmados com outros órgãos públicos ou privados que envolvam repasse de verbas, além do gestor e fiscais designados prévia e expressamente conforme a legislação de regência, cabe a Controladoria Geral do Município:

I - acompanhar o andamento das prestações de contas, desde o lançamento no respectivo sistema até a decisão final sobre as contas;

II - acompanhar os convênios ou outros ajustes objetivando a verificação e controle de valores, cumprimento dos prazos legais e pactuados, e quaisquer outros elementos pertinentes àqueles procedimentos;

XIII - comunicar por escrito imediatamente à autoridade competente do órgão ou entidade a ocorrência de irregularidades na execução do ajuste;

XV - efetuar o controle dos prazos referentes à prestação de contas, publicações e intimações recebidas pelo Município dos órgãos estaduais e federais;

XVIII - responsabilizar-se pelas providências relativas à supervisão da prestação de contas do convênio, acordo ou outro ajuste;

IX – a fiscalização, orientação e o acompanhamento do cumprimento das medidas estabelecidas nas legislações vigentes;

IV – o acompanhamento da obediência e do cumprimento de atos e deliberações emanados dos órgãos de controle interno e externo do Estado, União ou órgão relativo ao convênio;

SEÇÃO IV
DAS GARANTIAS DO CONTROLADOR GERAL

Art. 10 O Controlador Geral, no exercício de suas competências, terá livre acesso a todas as dependências, documentos, dados e registros informatizados ou não, dos órgãos e entidades da Administração Municipal.

§ 1º Para a consecução de suas finalidades o Controlador Geral poderá requerer formalmente a colaboração dos órgãos e entidades da Administração Municipal, sendo vedada a qualquer servidor ou agente público municipal eximir-se dessa cooperação, sob pena de responsabilidade.

§ 2º O órgão responsável pelas atividades de processamento de dados do Município, fornecerá, mediante requisição do Controlador Geral, senhas específicas de acesso a todo e qualquer sistema informatizado instalado nos órgãos e entidades da Administração Municipal, para fins de auditoria e controle interno.

Art. 11 As requisições e solicitações de providências feitas pela Controladoria Geral do Município devem ser respondidas pelas Secretarias e órgãos, no prazo de 15 (quinze) dias, somente através de correio eletrônico institucional, ou por outra forma, previamente ajustada entre o Controlador e o órgão demandado.

Parágrafo único. A receber a demanda da Controladoria Geral do Município, as Secretarias e os órgãos vinculados a Administração Municipal devem informar o prazo em que irá atende-la, bem como o cronograma de execução Em caso de impossibilidade de atendimento, há a obrigação de justificativa fundamentada por escrito.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O Controlador Geral poderá constituir Comissão de Avaliação e Revisão dos trabalhos afetos à Controladoria Geral do Município, sem remuneração específica, pelo desempenho dos serviços a cargo da Comissão.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Avaliação e Revisão estabelecer critérios e padrões a serem cumpridos na elaboração dos

relatórios e recomendações, visando assegurar maior eficiência e eficácia dos controles internos dos atos e procedimentos administrativos adotados pelas áreas auditadas pela Controladoria.

Art. 13 As unidades da Controladoria funcionarão perfeitamente articuladas entre si, em regime de colaboração mútua.

Art. 14 O Controlador Geral, poderá baixar, mediante Resolução e/ou Instrução normativa, normas complementares para o adequado cumprimento deste Decreto.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 20 de dezembro de 2018.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração
Em Exercício

RAUL DA GAMA E SILVA LUCK
Controlador Geral do Município

Republicado por incorreção.

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:444B5328

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO N° 1.021

DECRETO Nº 1.021

"Anula o Pregão Eletrônico nº 009/2015."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 84.248/2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica "ANULADO" o Pregão Eletrônico n° 009/2015, referente à aquisição de material permanente, sendo estes compreendidos em lixeiras coletoras seletivas, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do disposto no art. 49 da Lei Federal n° 8.666/93.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 10 de dezembro de 2018.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração
Em Exercício

Publicado por:
Bernadete Pereira da Silva
Código Identificador:A4F3D075

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 1.519

PORTARIA N° 1.519

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41.274/2018, considerando o que estabelece o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e o art. 3º do Decreto Municipal n.º 683/2018,

RESOLVE:

I - Designar os servidores CAMILA TAYDE MODELSKI DE SOUZA, matrícula nº 11494, fiscal titular, e Carlos Alberto de Farias, matrícula nº 2447, fiscal substituto, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para acompanhar e fiscalizar os serviços referente aos Contratos nºs 085/2017, 115, 208 e 207 de 2018, firmado entre esta Administração Pública Municipal e a Empresa Blasczyk - Limpeza e Conservação Ltda - ME, em substituição a fiscal Vânia Pessoa Rodrigues Foes, matrícula nº 2261.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Paranaguá, "Palácio São José", em 21 de dezembro de 2018.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração
Em Exercício

Publicado por:
Bernadete Pereira da Silva
Código Identificador:B36BD11E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO N° 1.047

DECRETO Nº 1.047

"Compõe o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 3.783, de 27 de setembro de 2018, e tendo em vista do contido no protocolado sob nº 35.261/2018,

DECRETA:

Art. 1° Compõe o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD, da seguinte forma:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

I - Cinthia Rodrigues Machado Moretti, servidora, matrícula 12.958;

II - Luis Carlos Portaneri, servidor, matrícula nº 5.677;

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

I - Shirley Marodin Marques, representando a Associação de Voleibol Paraolímpico;

II - Lisandro Marcos Floriano Filho, representando a Congregação Mariana Nossa Srª do Rocio e Diocese de Paranaguá/Pr.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 21 de dezembro de 2018.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretária Municipal de Administração
Em Exercício

GISELE CRISTINA DA SILVA
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Bernadete Pereira da Silva
Código Identificador:9A37FD1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2018

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ – CNPJ nº 76.017.458/0001-15.
VILMAR PEREIRA DE ALMEIDA- CPF: 654.568.668-20

Objeto: "Locação de imóvel destinado a sediar a Agência de Correios Comunitária (AGC) do Jardim Ouro Fino em Paranaguá, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme inteiro teor do processo administrativo nº 40359/2018. Amparo legal: art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93".

Processo Administrativo Nº: 40359/2018

Valor total da contratação: R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

Prazo da Contratação: 12 (doze) meses

Dotação Orçamentária:18.03.2174.1701.3.33.90.36.1500
Foro: Paranaguá

Data: 21/12/2018

GISELE CRISTINA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:373B255E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2018

A Srª Secretária Municipal de Assistência Social de Paranaguá-Pr, no uso de suas atribuições legais, que disciplina o Decreto 831/2018;

R E S O L V E:

I. Fica homologado o Processo de Dispensa de Licitação nº **042/2018**, que tem por objeto: **"Locação de imóvel destinado a sediar a Agência de Correios Comunitária (AGC) do Jardim Ouro Fino em Paranaguá, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme inteiro teor do processo administrativo nº 40359/2018. Amparo legal: art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93".**

II. Adjudico o objeto à Licitante Contratada**: VILMAR PEREIRA DE ALMEIDA- CPF: 654.568.668-20.**

III. Este Termo entrará em vigor nessa data.

PARANAGUÁ, 21 de Dezembro de 2018.

GISELE CRISTINA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:16355B0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO N° 1.046

DECRETO Nº 1.046

"Concede Declaração de Utilidade Pública à entidade denominada Associação de Escolas de Samba de Paranaguá - AESP."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos da Lei Municipal nº 2.711, de 15 de agosto de 2006, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.700, de 19 de dezembro de 2017, e o contido no protocolado sob nº 40.738/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Declaração de Utilidade Pública Municipal à entidade denominada "Associação de Escolas de Samba de Paranaguá – AESP", inscrita no CNPJ sob o nº 80.294.697/0001-90, com sede neste Município.

Art. 2º A presente concessão tem validade por 12 (doze) meses a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 21 de dezembro de 2018.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração
Em Exercício

Publicado por:
Bernadete Pereira da Silva
Código Identificador:66BBC0CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Homologa o Julgamento, proferido pela Pregoeira, do Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 0632018, dando outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ – PR, no uso de suas atribuições legais que disciplina o Decreto Municipal nº 831/2018.

R E S O L V E:

I. Fica homologado o julgamento proferido pela Pregoeira, nomeada pelo Decreto 202/2017, sobre o Processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 063/2018**, que tem por objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM MOTORISTA E COM COMBUSTÍVEL, A SER UTILIZADO POR DEMANDA, PARA ATENDER AS EVENTUAIS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE PARANAGUÁ PR, de acordo com as condições estabelecidas no edital licitatório e seus anexos, e, inteiro teor do Processo nº 17.708/2018.

II. Adjudico o lote da referida contratação à licitante vencedora – **Empresa: FIRMINO TURISMO E FRETAMENTO LTDA** – CNPJ/MF sob Nº 11.617.940/0001-40.

III. Este Termo entrará em vigor nessa data.

Paranaguá, 21 de Dezembro de 2018.

DARLAN JANES MACEDO SILVA
Secretário Municipal de Esportes

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:EE3E378B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA - AMBIENTAL (CICA)
RECEITAS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA AMBIENTAL
Exercício: 2019
Receita Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas Correntes	1.183.626,24
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receita Patrimonial	38.400,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Valores Mobiliários	38.400,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	Juros e Correções Monetárias	38.400,00
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários	38.400,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	38.400,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências Correntes	1.145.226,24
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	1.145.226,24
1.7.3.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências dos Municípios - Específica E/M	1.145.226,24
1.7.3.8.02.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	1.145.226,24
1.7.3.8.02.1.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	1.145.226,24
1.7.3.8.02.1.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal	1.145.226,24
1.7.3.8.02.1.1.01.00.00.00.00.	Municipio de Alto Paraná	102.165,84
1.7.3.8.02.1.1.02.00.00.00.00.	Municipio de Amaporã	43.019,76
1.7.3.8.02.1.1.03.00.00.00.00.	Municipio de Cruzeiro do Sul	31.243,44
1.7.3.8.02.1.1.04.00.00.00.00.	Municipio de Inajá	21.596,88
1.7.3.8.02.1.1.05.00.00.00.00.	Municipio de Mirador	15.527,76
1.7.3.8.02.1.1.06.00.00.00.00.	Municipio de Nova Aliança do Ivaí	10.676,64
1.7.3.8.02.1.1.07.00.00.00.00.	Municipio de Paranavaí	611.178,48
1.7.3.8.02.1.1.08.00.00.00.00.	Municipio de Presidente Castelo Branco	36.609,60
1.7.3.8.02.1.1.09.00.00.00.00.	Municipio de Santo Antonio do Caiua	18.485,76
1.7.3.8.02.1.1.10.00.00.00.00.	Municipio de São Carlos do Ivaí	47.564,64
1.7.3.8.02.1.1.11.00.00.00.00.	Municipio de São João do Caiua	40.883,04
1.7.3.8.02.1.1.12.00.00.00.00.	Municipio de São Manoel do Paraná	15.019,68
1.7.3.8.02.1.1.13.00.00.00.00.	Municipio de Tamboara	35.356,80
1.7.3.8.02.1.1.14.00.00.00.00.	Municipio de Terra Rica	115.897,92
Total:		**1.183.626,24**

RESUMO GERAL	
Receitas Correntes	1.183.626,24
Receita Patrimonial	38.400,00
Transferências Correntes	1.145.226,24
Transferencias Patronais	
Transferencias de Cotas Financeiras	

Publicado por:
Thaís Barranco Cunha
Código Identificador:133AA93B

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA - AMBIENTAL (CICA)
PROGRAMA DE TRABALHO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA AMBIENTAL
Exercício: 2019
Programa de Trabalho
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VI, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 01 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUA AMBIENTAL - CICA					
Unidade: 01001 CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA AMBIENTAL - CICA					
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	0,00	1.183.626,24	1.183.626,24
04.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	0,00	1.183.626,24	1.183.626,24
04.122.0001.0.000.	SECRETARIA EXECUTIVA	0,00	0,00	1.183.626,24	1.183.626,24
		0,00	**0,00**	**1.183.626,24**	**1.183.626,24**

Transferencias Patronais

Transferencias de Cotas Financeira

Publicado por:
Thaís Barranco Cunha
Código Identificador:B3A0A826

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA - AMBIENTAL (CICA)
PROGRAMA DE GOVERNO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA AMBIENTAL
Exercício: 2019
Programa de Trabalho de Governo
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VII, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	0,00	1.183.626,24	1.183.626,24
04.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	0,00	1.183.626,24	1.183.626,24
04.122.0001.0.000.	SECRETARIA EXECUTIVA	0,00	0,00	1.183.626,24	1.183.626,24
04.122.0001.0.001.	DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	0,00	0,00	480.170,67	480.170,67
04.122.0001.0.002.	DIRETORIA DE PROJETOS	0,00	0,00	601.740,90	601.740,90
04.122.0001.0.003.	DIRETORIA JURIDICA	0,00	0,00	101.714,67	101.714,67
		0,00	**0,00**	**1.183.626,24**	**1.183.626,24**
	Transferencias Patronais				
	Transferencias de Cotas Financeira				
Total Geral				**1.183.626,24**	

Publicado por:
Thaís Barranco Cunha
Código Identificador:30E98218

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA - AMBIENTAL (CICA)
DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA AMBIENTAL
Exercício: 2019
Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção e Programa Conforme o Vínculo com os Recursos
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VIII, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
04.000.0000.	Administração	0,00	1.183.626,24	1.183.626,24
04.122.0000.	Administração Geral	0,00	1.183.626,24	1.183.626,24
04.122.0001.	SECRETARIA EXECUTIVA	0,00	1.183.626,24	1.183.626,24
		0,00	**1.183.626,24**	**1.183.626,24**
Transferencias Patronais				
Transferencias de Cotas Financeira				
Total Geral				**1.183.626,24**

Publicado por:
Thaís Barranco Cunha
Código Identificador:10E20D7B

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA - AMBIENTAL (CICA)
DESPESAS POR ORGÃO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA AMBIENTAL
Exercício: 2019
Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções
Adendo VIII a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo 9, da Lei nº 4.320/64

04	Administração		**TOTAL**
01	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUA AMBIENTAL - CICA	1.183.626,24	**1.183.626,24**
TOTAL		**1.183.626,24**	**1.183.626,24**

Publicado por:
Thaís Barranco Cunha
Código Identificador:BDEAC81B

PARANAVAÍ PREVIDÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

REGISTRO DE PREÇOSNº 001/2018

"Exclusiva para participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, e Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014"

Levamos ao conhecimento dos interessados que o Paranavaí Previdência, realizará licitação, na modalidade de Pregão Presencial, tipo Menor Preçopor Item, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002

e suas alterações, no próximo dia 16de Janeiro de 2019, às 14:00 horas, conforme as seguintes especificações:

1 - OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO futura e parcelada de ÁGUA MINERAL, conforme discriminado no Anexo I do presente Edital.

2 - LOCAL: Paranavaí Previdência, sala de licitações, na Rua Castro, 1925, Jd. Ibirapuera, Paranavaí – PR.

2.1 - DATA: 16/01/2019.
2.2 - HORÁRIO: 14:00.

3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os custos das aquisições resultantes da presente licitação serão cobertos com recursos provenientes da Dotação Orçamentária:

Dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Dotação orçamentária: 3.3.90.30.07.12 - Gêneros Alimentícios para copa e cozinha

4 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação poderão ser obtidas no Paranavaí Previdência, situada à Rua Castro, 1925, Jd. Ibirapuera, Paranavaí – Paraná.

PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 05DE DEZEMBRO DE 2018.

ROSELY NAVARRO RODRIGUES
Diretora Presidente do Paranavaí Previdência

Publicado por:
Luiz Gustavo Ricardo Cacelli
Código Identificador:154C44E3

PROCURADORIA
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017 - EDITAL Nº 017/2018

Divulga Retomada do Concurso Público da Prefeitura de Paranavaí nº 001/2017.

Considerando a improcedência da ação nº 0002657-62.2018.8.16.0130, que tramitou no JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAVAÍ - PROJUDI,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, no uso de suas atribuições legais, torna pública:

A retomada do Concurso Público nº 001/2017 ao cargo de PROCURADOR DO MUNICÍPIOde Paranavaí, conforme previsão de cronograma constante no **item 2**do presente edital.
A divulgação do cronograma do Concurso Público nº 001/2017 de Paranavaí, conforme segue, tendo em vista a realização do sorteio público:

ETAPAS	DATAS
Convocação para realização do Sorteio Público para definição de desempate.	03/01/2019
Realização do sorteio público.	11/01/2019
Divulgação da classificação finalpreliminar.	16/01/2019
Prazo para recurso da classificação final preliminar.	17 e 18/014/2019
Divulgação da classificação final definitiva e Homologação final do Concurso Público.	**23/01/2019**

Para mais informações deverão ser acompanhados os sites www.fauel.org.br, e http://www.paranavai.pr.gov.br/, no Diário Oficial do Município disponível em http://www.diariomunicipal.com.br/amp.

Paranavaí, 21 de dezembro de 2018.

LEONARDO FRATINI XAVIER DE SOUZA
Presidente da Comissão de Concurso Público

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:28B1B4E8

PROCURADORIA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAVAÍ - RESOLUÇÃO CMS-DIR-PLE 029/2018–18/12/2018

O Conselho Municipal de Saúde de Paranavaí, tendo em vista suas atribuições de formular estratégias, controlar a execução e fiscalizar ações, obras, serviços e recursos da saúde pública, com base na Lei Federal 8.142 de 28/12/1990, conforme deliberação do Plenário em ReuniãoOrdinária, realizada em 20/11/2018, 19h30m, votou e aprovou a seguinte RESOLUÇÃO.

SÚMULA. Aprova a Programação Anual de Saúde (PAS) 2019.

Art. 1º. Fica aprovada pela plenária a Programação Anual de Saúde (PAS) 2019.

Art. 2o. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais desde 18/12/2018

Paranavaí, 18 de dezembro de 2018.

SÔNIA MARIA SILVESTRE BOTINI
Presidente
Conselho Municipal de Saúde

Sônia Maria Silvestre Botini – Presidente	Anna Karolline Padilha Severiano – 2ª Secretária
Arnoldo Luiz Victor – 1º Vice-Presidente	Milton Sbais – 1º Tesoureiro
Alessandro Pedrosa Govea – 2ºVice-Presidente	Leila Vanda Aguiar – 2º Tesoureira
Rosana Letícia de Oliveira Franco – 1ª Secretária	Lino Zanotto – Ouvidor

HOMOLOGAÇÃO
Homologo esta Resolução, com base na Lei Federal 8142, de 28/12/1990, na Resolução Federal 453, de 10/05/2012 e na Lei Municipal 2651, de 23/12/2005.

ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:CB3986A0

PROCURADORIA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAVAÍ - RESOLUÇÃO CMS-DIR-PLE 030/2018–18/12/2018

O Conselho Municipal de Saúde de Paranavaí, tendo em vista suas atribuições de formular estratégias, controlar a execução e fiscalizar ações, obras, serviços e recursos da saúde pública, com base na Lei Federal 8.142 de 28/12/1990, conforme deliberação do Plenário em ReuniãoOrdinária, realizada em 20/11/2018, 19h30m, votou e aprovou a seguinte RESOLUÇÃO.
SÚMULA. Aprova o Plano de Ação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família 2019.
Art. 1º. Fica aprovado o Plano de Ação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Famíli 2019.
Art. 2o. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais desde 18/12/2018

Paranavaí, 18 de dezembro de 2018.

SÔNIA MARIA SILVESTRE BOTINI
Presidente
Conselho Municipal de Saúde

SÔNIA MARIA SILVESTRE BOTINI	***ANNA KAROLLINE PADILHA SEVERIANO***
Presidente	2ª Secretária
ARNOLDO LUIZ VICTOR	***MILTON SBAIS***
1º Vice-Presidente	1º Tesoureiro
ALESSANDRO PEDROSA GOVEA	***LEILA VANDA AGUIAR***
2ºVice-Presidente	2º Tesoureira
ROSANA LETÍCIA DE OLIVEIRA FRANCO	***LINO ZANOTTO***
1ª Secretária	Ouvidor

HOMOLOGAÇÃO
Homologo esta Resolução, com base na Lei Federal 8142, de 28/12/1990, na Resolução Federal 453, de 10/05/2012 e na Lei Municipal 2651, de 23/12/2005.

ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:51C71D31

PROCURADORIA
DECRETO MUNICIPAL Nº 19.370/2018

Dispõe sobre revisão de concessão da licença prêmio dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde que aderiram a paralisação promovida pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paranavaí (SINSERPAR) no ano de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
Considerando *o acordado entre o Município de Paranavaí e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paranavaí (SINSERPAR), no ano de 2017, que previu a compensação das horas faltas geradas aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU) que participaram do movimento grevista ocorrido nos dias 11 e 12 de setembro de 2013;*

Considerando*o informativo expedido pelo SINSERPAR, em 05 de outubro de 2017, relacionando os servidores sindicalizados que aderiram a proposta de compensação, incluindo o termo de adesão ao acordo de compensação das horas faltas ocorridas durante a greve da Saúde em setembro de 2013, individualmente;*

Considerando*que a Administração Municipal estendeu o acordo aos servidores da SESAU que aderiram ao movimento grevista e que não são sindicalizados;*

Considerando*os requerimentos protocolados dos servidores municipais que não são sindicalizados e que apresentaram o termo o termo de adesão ao acordo de compensação das horas faltas ocorridas durante a greve da Saúde em setembro de 2013, individualmente;*

Considerando *o Memorando nº 186/2018 da Secretaria Municipal de Saúde que encaminha o relatório final da reposição de horas faltas geradas pelos servidores que aderiram ao movimento grevista entre os dias 11e 12 de setembro de 2013;*

Considerando*que os servidores relacionados no anexo ao Memorando nº 186/2018 – SESAU, aderiram a compensação e repuseram as horas faltas em atividades de acordo com as atribuições dos seus cargos, em jornadas extraordinárias, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde, a bem do interesse público;*

Considerando*o Ofício nº 21/2018 do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paranavaí que requer o cumprimento do acordo da compensação das horas faltas geradas pelos servidores públicos que aderiram ao movimento grevista;*

Considerando*o Ofício nº 065/2018 da Secretaria Municipal de Administração, que requer manifestação expressa do SINSERPAR, relacionando os servidores que efetivamente aderiram ao movimento grevista à época;*

Considerando*o Ofício nº 25/2018 do SINSERPAR, que encaminha a relação dos nomes dos servidores que efetivamente participaram do movimento grevista ocorrido entre os dias 11 e 12 de setembro de 2013,*

DECRETA:

Art. 1º Rever especificamente o direito à concessão da licença prêmio por assiduidade, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, abaixo relacionados, tendo em vista a compensação programada das horas faltas geradas nos dias 11 e 12 de setembro de 2013, pelo movimento grevista.

I- Adila Mara dos Santos, Matrícula nº 6386;
II -Adriana Carla da Rocha de Oliveira, Matrícula nº 4835;
III- Adriana Esteves dos Santos, Matrícula nº 4533;
IV- Adriana Maria Beligio Hilario, Matrícula nº 6744;
V- Ana Flávia Kulevicz Campaner, Matrícula nº 6502;
VI- Ana Paula dos Santos, Matrícula nº 6215;
VII- Angela Maria Yoneyama, Matrícula nº 4299;
VIII- Angelica Alzira Oliveira dos Santos, Matrícula nº 5711
IX- Bruna dos Santos, Matrícula nº 6914;
X- Cicera Mariana Barbosa Santana, Matrícula nº 5532;
XI- Cintia Moreira, Matrícula nº 7233;
XII- Cleni Souza Boni de Novaes, Matrícula nº 4655;
XIII- Cristiana dos Santos Novaes, Matrícula nº 7758;
XIV- Cristiane Guglielmi Dariva, Matrícula nº 6745;
XV- Cristina Bonfim, Matrícula nº 6538;
XVI- Edna da Silva Barros, Matrícula nº 5832;
XVII- Eduardo José Figueiredo, Matrícula nº 7514;
XVIII- Eliane da Costa Monteiro, Matrícula nº 5001;
XIX- Eliane Golemba Ferreira, Matrícula nº 3949;
XX- Elisandra Arribaldi Pereira, Matrícula nº 3950;
XXI- Elisangela Costa da Silva, Matrícula nº 6179;
XXII- Elza Ribeiro Costa, Matrícula nº 5163;
XXIII- Fernanda Borges de Godoy, Matrícula nº 6439;
XXIV- Gislaine de Souza Faganello da Silva, 5646;
XXV- Gislaine Teodoro dos Reis, Matrícula nº 5256;
XXVI- Graziele Cristina Ramos Gomes, Matrícula nº 6522;
XXVII- Helio Prince Garcia Martins, Matrícula nº 7038;
XXVIII- Ilda Aparecida de Souza,Matrícula nº 6541;
XXIX- Ilda Maria Natal, Matrícula nº 858;
XXX- Ilda Temporini Leite, Matrícula nº 7533;
XXXI- Iraci Raimunda Pais, Matrícula nº 6553;
XXXII- Isabel Marçal de Oliveira, Matrícula nº 7084;
XXXIII- Julio Suga, Matrícula nº 5203;
XXXIV- Kellen Cristina Alves da Silva, Matrícula nº 7812;
XXXV- Kelly Lourenço Trindade da Silva, Matrícula nº 5541;
XXXVI- Leia Pereira dos Reis, Matrícula nº 5450;
XXXVII- Leonice Aparecida Pontin, Matrícula nº 320;
XXXVIII- Luci Maria Cervantes Rezende, Matrícula nº 4018;
XXXIX- Marcia Rita Ortiz, Matrícula nº 6562;
XL- Marcilene Dias, Matrícula nº 7208;
XLI- Marcilene Severiano da Silva dos Santos, Matrícula nº 7463;
XLII- Maria Aparecida de Araujo, Matrícula nº 5662;
XLIII- Maria Aparecida Vilasboas de Souza Costa, Matrícula nº 5548;
XLIV- Maria Celia Paviane, Matrícula nº 6397;
XLV- Maria Cristiana de Souza Ramos, Matrícula nº 6941;
XLVI- Maria de Lourdes Bressane, Matrícula nº 7542;
XLVII- Maria do Carmo Pontilis Machado, Matrícula nº 7499;
XLVIII- Maria Eunice de Oliveira, Matrícula nº 6438;
XLIX- Maria José Guazelli, Matrícula nº 6214;
L- Maria Lucia de Araujo, Matrícula nº 7482;
LI- Maria Margarida Schuerhoff, Matrícula nº 4405;
LII- Maria Salete Winche Martins Silva, Matrícula nº 3956;
LIII- Nilza Avelar, Matrícula nº 6243;
LIV- Regiane Aparecida Torsani De Amo, Matrícula nº 4537;
LV- Regina Aparecida de Souza Favarin, Matrícula nº 821;
LVI- Rosana Cristina Godoy, Matrícula nº 332;
LVII- Rosangela Oliveira de Gois Dias, Matrícula nº 766;
LVIII- Roseli Antonia Cubas dos Santos, Matrícula nº 7382;
LIX- Rosemary Bastos Ramos Faria, Matrícula nº 746;
LX- Rosemeire Araujo dos Santos, Matrícula nº 7598;
LXI- Selma Maria da Silva, Matrícula nº 5659;
LXII- Shirley Aparecida Marçal, Matrícula nº 4663;
LXIII- Sidnea Soares de Oliveira, Matrícula nº 5452;
LXIV- Silvia Maria da Silva Macedo, Matrícula nº 5833;
LXV- Silvio Shueroff, Matrícula nº 5211;
LXVI- Simone Aparecida Coelho Martins de Souza, Matrícula nº 6780;
LXVII- Solayne Maria Zerbato Tetilla, Matrícula nº 700;

LXVIII- Solange Aparecida Martos Montanha, Matrícula nº 5345;
LXIX- Solange Lobo Meira, Matrícula nº 6255;
LXX- Sonia Hawerroth, Matrícula nº 5739;
LXXI- Thais Barbosa Santana, Matrícula nº 6319;
LXXII- Vania Mara Silverio Beckauser, Matrícula nº 5446;
LXXIII- Vanilde Pereira de Souza, Matrícula nº 307;
LXXIV- Vera Lucia Claro, Matrícula nº 859;
LXXV- Vanucia Nunes Martins, Matrícula nº 4983.

§ 1º A compensação de que trata o *caput*diz respeito especificamente a revisão quanto a concessão da licença prêmio por assiduidade dos servidores efetivos que acordaram com a compensação e constam na programação de compensação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Terão direito à licença prêmio os servidores que atenderem ao previsto nos §§ 1º e 3º do artigo nº 95 da Lei Municipal nº 3.891/2012.

§ 3º Os servidores que não fizerem jus a concessão da licença prêmio, nos termos dos §§ 1º e 3º do artigo nº 95 da Lei Municipal nº 3.891/2012, poderão requerer junto ao Apoio de Recursos Humanos da sua lotação, o pagamento da hora extraordinária relativa a sua compensação.

Art. 2º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 19 DIAS DE DEZEMBRO DE 2018.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito do Município de Paranavaí

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:03E9B168

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA 937/2018

PORTARIA MUNICIPAL Nº 937/2018

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.561 DE 29 DEZEMBRO DE 2004 E DA LEI MUNICIPAL 3.891 DE 03 DE JANEIRO DE 2012

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **MIRIAM FRANCO DE ANDRADE,** no cargo efetivo de Agente de Conservação, junto a Secretaria Municipal de Educação,15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 14 de dezembro de 2018, conforme perícia médica.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleusa Schuroff
Código Identificador:932A0DF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 938/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,

Considerando o requerimento do(a) servidor(a) ELIENE GOMES BARBOSA DOS SANTOS nº 770017465 que solicita a fruição de Licença-Prêmio,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, licença-prêmio por assiduidade o(a) servidor(a) ELIENE GOMES BARBOSA DOS SANTOS, efetivo(a) no cargo de TECNICO DE HIGIENE DENTAL - Matricula nº 5343, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - CEO, referente o período aquisitivo de 07/01/2012 a 06/01/2017, conforme protocolo nº 770017465.

Art. 2º O período de fruição de licença-prêmio concedida, será de 20 dias, com início em 26/12/2018 e término em 14/01/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 DIAS DE DEZEMBRO DE 2018.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Portaria Municipal nº 938, 21 de DEZEMBRO de 2018.

Publicado por:
Gabriela Caroline do Nascimento
Código Identificador:BF3EE136

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS- CONTRATO 141/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2.018
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2.018
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21/12/2018
CONTRATANTE: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 900, inscrito no C.N.P.J. sob nº 76.977.768/0001-81, neste ato devidamente representado pelo Exmo. Senhor Prefeito do Município de Paranavaí, **CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES,** em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – Pr., portador da Cédula de Identidade R.G. nº 7.272.634-0, e inscrito no C.P.F. sob nº 047.428.849-81, neste ato representado por delegação pela Ilmo. Secretária Municipal de Saúde Sra. **ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí-PR, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 843.459-46 PR, e inscrita no CPF sob nº 042.081.609.77 e pela Ilma. Diretora de Compras **NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí – PR, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 8.795.443-9 PR, e inscrito no CPF sob nº 045.697.729.51, Decreto 18.720/2018,, conforme artigo 1º do Decreto nº 18.093/2017.
CONTRATADA: MAR & MAR VEICULOS LTDA., estabelecida à AV. Brasil, nº 6.649 Zona 05, CEP: 87015-280, Maringá - PR inscrita no C.N.P.J. sob nº 06.697.330/0001-64, neste ato devidamente representada por **MARCO AURÉLIO DE MARCO,** residente e domiciliado na Cidade de Rolândia- PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5.099.592.5 SSP PR, e inscrito no C.P.F. sob nº 763.010.959-87.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para **LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, Através da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme processo licitatório Pregão Eletrônico sob nº /2018, nos quantitativos e especificações a seguir relacionados:

Item	Especificação
1)	LOCAÇÃO DE (UM) 1 VEÍCULO AUTOMOTOR PASSEIO, 1.0 BICOMBUSTÍVEL, COM AR CONDICIONADO, QUATRO PORTAS, CÂMBIO DE TRANSMISSÃO COM 5 MARCHAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM SEGURO CONTRA TERCEIROS, MANUTENÇÃO E TROCA DE ÓLEO POR CONTA DA LOCADORA.

Valor do Contrato: Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R$ 1.170,00 (um mil cento e setenta reais) mensais, perfazendo o valor total de R$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais) para o período de 12 (doze) meses.
Dotação orçamentária: 04.01.10.301.0006.2.262.3.3.90.39.99.99.00.00 (1452) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Orçamento/2019.
PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse exclusivo do Município, conforme Lei Federal nº 8.666/93.
FORO: Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná.

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA	Mar & Mar Veiculos LTDA
Diretora De Compras	***MARCO AURÉLIO DE MARCO***
Decreto Nº 18.093/2017	Contratada
ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA	
Secretária Municipal De Saúde	
Contratante	

Publicado por:
Aline da Silva Ferreira
Código Identificador:329DB3B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 220/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 220/2018

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, através da Diretoria de Compras, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo, menor preço POR ITEM e da seguinte forma:

OBJETO: É objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição futura e parcelada de **MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO ASFÁLTICA E ADUELAS**, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme descritos e especificados no Anexo I deste instrumento convocatório.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h30 do dia 27/12/2018 às 08h30 do dia 14/01/2019.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h30 às 09h30 do dia 14/01/2019.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h30 do dia 14/01/2019.

LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado".

INFORMAÇÕES: Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal, situada à Rua Getúlio Vargas, 900, centro, pelo telefone: (44) 3421-2323 ramal 1308, pelo site *www.paranavai.pr.gov.br* ou e-mail: compras@paranavai.pr.gov.br.

Paranavaí - Paraná, em 21 de dezembro de 2018.

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora de Compras

RENATO DULTRA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Karla Nogueira Zanna
Código Identificador:AD896E82

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
RESOLUÇÃO Nº 13, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede licença ao Senhor Prefeito Municipal de Pato Branco, Augustinho Zucchi, para tratar de interesse particular.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, com fundamento no inciso VI do art. 30, combinado com o § 1º do art. 211, da Resolução n° 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno); inciso III, § 1º, do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e considerando o ofício nº 402/2018/GP, de 20 de dezembro de 2018, aprovado na Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2018;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, Augustinho Zucchi, para tratar de interesse particular, no período compreendido entre os dias 23 de dezembro de 2018 a 3 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 21 de dezembro de 2018.

JOECIR BERNARDI
Presidente

RONALCE MOACIR DALCHIAVAN
Vice-Presidente

MOACIR GREGOLIN
1° Secretário

MARINES BOFF GERHARDT
2ª Secretária

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:64E17853

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO D E CONTINUIDADE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2018 PROCESSO Nº 213/2018

O Município de Pato Branco, através da pregoeira Liciane Cristina Puttkamer, torna público aos interessados, no Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 73/2018, que tem por objeto a implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos pertencentes ao Componente da Atenção Básica, relacionados na REREME - Relação Regional de Medicamentos, protocolos específicos de medicamento instituído pelo Município, como obesidade, CAPS - Centro de Atenção Psicossocial e Vascular, bem como os medicamentos de uso exclusivo (injetáveis) da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que diante da solicitação levada a termo pela Secretaria Municipal de Saúde em 20 de dezembro de 2018, protocolada sob nº 395630 dar-se-á andamento ao certame na fase em que se encontra. As demais condições estabelecidas permanecem inalteradas.

Pato Branco, 21 de dezembro de 2018.

LICIANE CRISTINA PUTTKAMER
Pregoeira

Publicado por:
Liciane Cristina Puttkamer
Código Identificador:C7F3FEDB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 534

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município e,

Considerando, Artigo 88, d Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, alterada pela Lei Complementar nº79, de 7 de dezembro de 2018;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, composto pelos seguintes membros:

BARBARA SANTOS KLEIN
Conselho de Administração

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente

CASSIO AURELIO TEIXEIRA
Conselho de Administração

PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO
Conselho Fiscal

MARCIA GIRARDI SCOPEL
Diretor Administrativo e Financeiro

Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 19 de dezembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Adriano Giovani Pagnoncelli
Código Identificador:69D89ADA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 571

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, XXIII, c/c o art. 62, II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO:
Memorando nº 328 – SMMA de 20/12/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Sr. ***Normélio Bonatto***, para substituir o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Nelson Bertani, no período de suas férias de 27/12/2018 a 07/01/2019.

Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 20 de dezembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Adriano Giovani Pagnoncelli
Código Identificador:C5E546B7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 572

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar ***MARCIA CRISTINA FLYSSAK***, do cargo de Chefe da Seção de Planejamento de Contratações, lotada na Secretaria de Administração e Finanças, após 01 de dezembro de 2018.

Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 20 de dezembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Adriano Giovani Pagnoncelli
Código Identificador:FDAB3326

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 573

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidoras públicas municipais, conforme abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS				
UNIDADE ADMINISTRATIVA	**CARGO/ FUNÇÃO**	**SÍMBOLO**	**NOME**	**A PARTIR DE**
Divisão Administrativa	Chefe	FG 13	MARCIA CRISTINA FLYSSAK	01/12/2018
Seção de Planejamento de Contratações	Chefe	FG 11	LICIANE CRISTINA PUTTKAMER	02/12/2018
Setor de Licitações	Chefe	FG 10	DENISE AP. MUSSINI	01/12/2018

Art. 2º As nomeadas com a Simbologia FG, receberão o vencimento do cargo do concurso, mais função gratificação pelo desempenho da função.

Art. 3º As servidoras ficam afastadas temporariamente da função do cargo efetivo pelo período da presente nomeação.

Art. 4º Alterar percentual de gratificação de servidora abaixo relacionada a partir de 01 de dezembro de 2018, conforme segue:

MAT.	***NOME***	***CARGO/FUNÇÃO***	***% GRATIFICAÇÃO DE***	***% GRATIFICAÇÃO PARA***
6787-3	Mariane Ap. Martinello	Assistente Administrativo	30%	50%

Art. 5º Cancelar a Gratificação de Função das servidoras Liciane Cristina Puttkamer e Denise Aparecida Mussini, a partir de 01 de dezembro de 2018.

Art. 6º Conceder gratificação para servidor lotado na Secretaria de Administração e Finanças, conforme abaixo, a partir de 01 de dezembro de 2018:
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MAT.	***NOME***	***CARGO/FUNÇÃO***	***FUNDAMENTAÇÃO***	***% PERC.***
7923-5	Eduardo José Grezele	Assistente em Gestão – Assistente Administrativo	Lei nº. 3812 de 04 de abril de 2012 - Artigo 33, IV	50

Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 20 de dezembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Adriano Giovani Pagnoncelli
Código Identificador:9FCECC56

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 574

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO:
Protocolo nº 2018/12/395603 de 20/12/2018

RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar a pedido, ***THAYNA LETICIA ZATTI***, matricula nº. 3417-7, ocupante do emprego público de Auxiliar Administrativo Aprendiz, após 07 de dezembro de 2018.

Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 20 de dezembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Adriano Giovani Pagnoncelli
Código Identificador:8E3C034C

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.262, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera dispositivos da Lei nº 2.862, de 13 de novembro de 2007, que instituiu, reformulou e estruturou o Conselho Municipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A Lei nº 2.862, de 13 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 1º .....
.....

§ 2º As deliberações normativas do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante quórum da maioria simples, através de Resolução e assinadas pelo seu Presidente e homologadas pelo Gestor Municipal de Saúde.
Art. 2º.....
§ 1º Será de responsabilidade do Executivo Municipal ceder um funcionário do quadro próprio do município para dar suporte à Diretoria Executiva do CMS.
Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em seu Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo seu Plenário, no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei, em conformidade com o Regimento do Conselho Estadual de Saúde e legislação permanente, com as seguintes normas gerais:
O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;
A Plenária do Conselho se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples dos seus membros;
O Conselho Municipal de Saúde se reunirá extraordinariamente para tratar de assuntos urgentes, quando:
Convocação formal da Mesa Diretora;
Convocação formal de metade mais um de seus membros titulares.
Cada membro terá direito a um único voto na Plenária do Conselho, sendo considerado para desempate o voto do Presidente;
As Plenárias do Conselho acontecerão com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;
As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação;
A Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.
Art. 4º .....
XXI – O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 4 (quatro) anos uma Conferência Municipal de Saúde em consonância com a Estadual. Para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde – SUS, efetuar a eleição das entidades representantes do Conselho e eleger delegados para a Conferência Estadual.
Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde será composto paritariamente, em conformidade com a legislação do SUS, por 16 (dezesseis) segmentos com seus suplentes representativos da sociedade de Pato Branco, distribuídos e obedecendo a seguinte composição:
I - 50% (cinquenta por cento) representantes dos usuários – na proporção de 8 (oito) membros:
a) entidade(s) representante(s) dos Trabalhadores Urbanos e Rurais;
b) entidade(s) representante(s) dos Movimentos Comunitários organizados na área de saúde;
c) entidade(s) representante(s) de Associações de Portadores de Patologias;
d) entidade(s) representante(s) de Associações de Portadores de Deficiências;
e) representante(s) de entidade(s) de Defesa do Consumidor;
f) representante(s) de entidade(s) que congregam Associações de Moradores e o Movimento Popular;
g) representante(s) de entidade(s) não-Governamentais – ONG's;
h) representante(s) de entidade(s) Patronais Urbanos e Rurais.
II - 25% (vinte e cinco por cento) representantes de trabalhadores de saúde – na proporcionalidade de 4 (quatro) membros;
III - 25% (vinte e cinco por cento) representantes de governo, de prestadores de serviço privado e conveniados – na proporcionalidade de 4 (quatro) membros.
Art. 6º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados através de Portaria do Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após terem sido indicados por escrito pelos seus respectivos segmentos de acordo com sua organização ou seus fóruns próprios.
Art. 7º As entidades interessadas em compor ou retirarem-se do Conselho Municipal de Saúde deverão proceder da seguinte forma:
I – Para compor o Conselho: apresentar solicitação por escrito na Conferência Municipal de Saúde e ser submetido à aprovação da Plenária da Conferência.
II – Para retirar-se do Conselho: apresentar solicitação por escrito junto ao Conselho Municipal de Saúde e ser submetido à aprovação em Reunião Ordinária.
.....
§ 3° As entidades assumirão suas cadeiras de acordo com o número de votos recebidos.
§ 4º Em caso de haver empate, assume a entidade que estiver estabelecida legalmente há mais tempo na cidade.
Art. 2º Ficam revogados os § 2° do art. 2º e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria dos vereadores Amilton Maranoski, Carlinho Antonio Polazzo, Claudemir Zanco, Fabricio Preis de Mello, Januário Koslinski, Joecir Bernardi, José Gilson Feitosa da Silva, Moacir Gregolin, Rodrigo José Correia, Ronalce Moacir Dalchiavan e Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:F7687558

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 621/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 621/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Designa responsabilidade à servidor público.

O Senhor **Eduardo Pires Ferreira**, Prefeito Municipal em exercício de Piên/Estado do Paraná e a senhora Angela Teresinha Buhrer Machado Grosskopf, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a servidora pública **Simone Aparecida Vieira Portela Rauen,** portadora da cédula de identidade civil com RG nº 6.997.743-1/PR, ocupante do cargo público de Assistente

Administrativo, exerça a responsabilidade pela documentação vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, no período de 02 de janeiro a 21 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 21 de dezembro de 2018.

Registre-se e
Publique-se.

EDUARDO PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

CRISTIANO QUADROS
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:60ACCCF3

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2018

Processo Administrativo nº 414/2018

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito em Exercício, **SR. EDUARDO PIRES FERREIRA,** brasileiro, casado, agricultor, portador da CI nº 1.553.721-3/PR e inscrito no CPF sob nº 394.037.349-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE,** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE PIÊN – AUP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.810.774/0001-00, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Rua Bahia, nº 404, Centro, em Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 98867-8582, declarada de utilidade pública pela Lei nº 806, de 28 de agosto de 2003, neste ato representada por seu Presidente eleito na Assembleia Geral realizada no dia 25/11/2017. **SR. VINÍCIUS ARIEL GUISDANA UHLIG,** brasileiro, solteiro, vendedor, portador do RG nº 13.624.988-6 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 092.902.089-88, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, nº 527, Bairro Avencal, em Piên, Estado do Paraná, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO, nas condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES NO PLANO DE TRABALHO

Fica alterado o Plano de Trabalho relativo ao Termo de Fomento nº 003/2018 em razão do seguinte:

I) Supressão da Dotação 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA, no valor de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), passando a mesma a ter o valor total de R$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalterados o objeto pactuado entre as partes, bem como, as demais cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas adiante assinadas, em 02 (duas) vias de igual teor.

Piên/PR, 21 de dezembro de 2018.

EDUARDO PIRES FERREIRA
Prefeito em Exercício
Concedente

VINÍCIUS ARIEL GUISDANA UHLIG
Associação Dos Universitários de Piên - AUP
Convenente

Testemunhas:

Nome:

Cristiano Quadros

Nome:

Ingrid Rubiane De Bassi Fragoso

Publicado por:
Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso
Código Identificador:2114BA33

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 2.262/2018

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER, a partir de 02 de janeiro de 2019, 30 (trinta) dias de férias aos servidores abaixo relacionados, lotados no Departamento de Ensino, referente ao período aquisitivo 2018.

Cilene Stefen Knebel
Cargo: Professora Educação Infantil
Claudete de Souza Jora
Cargo: Professora
Clenir de Fátima Heiderich
Cargo: Professora de Educação Infantil
Cleudes Santina da Silva Faller
Cargo: Professora de Educação Infantil
Elza Jahn de Lima
Cargo:Professora de Educação Infantil
Eva Luzia Barcki Mazzuco
Cargo: Professora
Eva Luzia Barcki Mazzuco(2º padrão)
Cargo: Professora
Francieli Mazuco Cechinel
Cargo: Professora Educ. Infantil
Gilmar Barbieri
Cargo: Professor
Iliane Aparecida Trevizan
Cargo: Professora Educação Infantil
Inês Barcki Rizzatti
Cargo: Professora
Inês Barcki Rizzatti (2º padrão)
Cargo:Professora
Iraci M. Franczkiewiecz Santos
Cargo: Professora
Iraci M. Franczkiewiecz Santos(2º padrão)
Cargo: Professora
Irene Sima de Lima
Cargo: Professora
Márcia Chaves da Silva
Cargo: Professora
Marcia Petenon Cemin
Cargo: Professora
Margarete Varela
Cargo:Professora
Maria de Lima Farias
Cargo: Professora de Educ. Infantil
Maria Salute Mazuco Cechinel

Cargo: Professora
Maria S. Mazuco Cechinel (2º padrão)
Cargo: Professora
Marilene Sandra Blauth
Cargo: Professora de Educ. Infantil
Marisa Ap. Marafon Barcki
Cargo: Professora
Marizete Maria Blauth
Cargo: Professora
Marizete Maria Blauth(2º padrão)
Cargo: Professora
Marli de Fátima de Lima
Cargo: Professora
Miguel Alves de Souza
Cargo: Professor
Miguel Alves de Souza(2º padrão)
Cargo: Professor
Neilor Kniphoff
Cargo: Professor – Secretário Munic. de Educação
Neilor Kniphoff (2º padrão)
Cargo: Professor – Secretário Munic. de Educação
Rosangela Roecker W. Kniphoff
Cargo:Professora
Rosangela R. W. Kniphoff (2ºPadrão)
Cargo: Professora
Rosenilda Salete da Silva
Cargo: Professora
Sandra Regina de Lima Barbieri
Cargo: Professora de Educ. Infantil
Sonia Machado Pires
Cargo: Professora de Educ. Infantil
Teresinha Ivete de Lima
Cargo: Professora de Educ. Infantil
Terezinha Savoldi
Cargo: Professora de Educ. Infantil
Zely Terezinha Gnoato Neves
Cargo: Professora
Zely Terezinha Gnoato Neves(2º padrão)
Cargo: Professora

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 21 de dezembro de 2018.

Publique-se

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:896DDD2C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2018

Objeto: fornecimento de notebooks e aquisição de insumos de informática para suprir as demandas de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Piraquara, nos termos do que dispõe o artigo 79, inciso II da Lei 8666/1993. Detentora da Ata: LIZIANE DEVENS-ME. Data de Assinatura: 11/12/2018.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:034B4479

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2018

O MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, através do Pregoeiro Municipal, torna público e para conhecimento dos interessados e de quem mais interessar possa, que a licitação supramencionada, que tem por objeto a Prestação de serviço de manutenção de Software para Gerenciamento e Publicação de Conteúdos para a Internet e Intranet na Página Institucional da Prefeitura Municipal de Piraquara com atualização de versão e suporte técnico por empresa especializada pelo período de 12 (doze) meses, foi declarada **DESERTA**, devido a inexistência de qualquer interessado em participar do pleito licitatório.

Piraquara, 21 de dezembro de 2018.

EMERSON ANTONIO ZAPCHAU
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:1DC7644E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO PARCIAL PROCESSO Nº 16.720/2018 – CONCORRÊNCIA Nº 30/2018

O Prefeito Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando o constante no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Despacho da Comissão de Licitações (p. 1069/1071), do Processo Licitatório nº 16.720/2018 – Concorrência nº 30/2018, **DECIDO pela anulação parcial da fase externa**, devido ao erro insanável pela falta de abertura dos envelopes com as documentações para habilitação e proposta de uma referida empresa, qual protocolou em tempo. Salientamos que fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para as licitantes interessadas interporem recursos no prazo legal e que no final deste abre-se o prazo para apresentação das contrarrazões por igual período. Piraquara, 21 de dezembro de 2018. **Marcus MaurIcio de Souza Tesserolli - Prefeito Municipal.**

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:D025FE42

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUSPENSÃO DE SERVIÇOS AO CONTRATO 115/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **CONTRATADO:** CTG CONSTRUTORA EIRELI, localizada na Rua Benjamin Claudino Barbosa, 13.815 – Bairro Zacarias – São José dos Pinhais/PR , inscrita no CNPJ sob nº 28.390.929/0001-93.**DO OBJETO:** Constitui objeto deste documento a suspensão dos serviços devido a férias coletivas da empresa.**PRAZO**: 16 (dezesseis) dias, contados a partir da data de 22/12/2018. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:2057A955

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUSPENSÃO DE SERVIÇOS AO CONTRATO 60/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **CONTRATADO:** FAUSTO TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME, localizada na Rua Clevelândia, 195 – Silveira da Motta – São José dos Pinhais/PR, inscrita no CNPJ sob nº 14.905.688/0001-63. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste documento a suspensão dos serviços devido a férias coletivas da empresa. **PRAZO**: 16 (dezesseis) dias, contados a partir da data de 22/12/2018. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de dezembro de 2018

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:6EDB5A86

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 137/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 27695/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 101/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **Contratada: VALE SERVICE FACILITIES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA**, sita na Rua da Paz, nº 765 – Planta Deodoro – Piraquara – PR, CEP 83.304-270, inscrita no CNPJ/MF 29.562.166/0001-83. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de **serviços de infraestrutura de lógica/elétrica e divisórias**, no prédio onde abrigará as Secretarias de Desenvolvimento Urbano e Desenvolvimento Econômico, localizada na Rua Armando Romani, Nº 71 – Centro – Piraquara – PR**. Valor global**: R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). **Prazo de vigência/entrega:** O prazo de vigência é de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura e o prazo de entrega será de até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data da Ordem de Serviço. **Data da assinatura:** 19/12/2018.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:98795AAA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 138/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 27695/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 101/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **Contratada: CONTRUILUMEM CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS EIRELI**, sita na Rua Henrique Correio, nº 1490 – Bairro Alto – Curitiba – PR, CEP 82.840-270, inscrita no CNPJ/MF 32.041.023/0001-30. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de **serviços de infraestrutura de lógica/elétrica e divisórias**, no prédio onde abrigará a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, localizada na Rua Barão do Cerro Azul, Nº 361 – Centro – Piraquara – PR. **Valor global**: R$ 8.850,00 (oito mil e oitocentos e cinqüenta reais). **Prazo de vigência:** O prazo de vigência é de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura e o prazo de entrega será de até **10 (dez) dias corridos**, contados da data da Ordem de Serviço. **Data da assinatura:** 19/12/2018.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:3A8FFD17

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 140/2018 PROCESSO 1809/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **CONTRATADO: ENGE TAU CONSTRUTORA EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Bromélia, 145 – Sala 01, Pq. Monte Castelo, Colombo/PR – CEP: 83411-610, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.416.340/0001-02. **DO OBJETO:** Conclusão da Obra de Reforma e ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Margarida Zeni. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 272.083,85 (duzentos e setenta e dois mil e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos)**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 03 (três) meses, resultando a data de 21/03/2019.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, resultando a data de 21/06/2019.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:E51AAAF9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP - Nº 109/2018

Objeto: Aquisição de fralda descartável adulto e infantil tamanho P, M, G e XG. **Abertura: 10 de Janeiro de 2019, às 09h**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Piraquara, na Av. Getúlio Vargas, 1990 – Centro – Piraquara - PR. **Critério de Julgamento**: **MENOR PREÇO POR ITEM. Valor Máximo estimado: R$ 367.049,28 (trezentos e sessenta e sete mil, quarenta e nove reais e vinte e oito centavos). Edital:** Estará à disposição dos interessados na Divisão de Licitações e Contratos, ao preço de R$ 5,00 (cinco) reais, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h ou gratuitamente no site: www.piraquara.pr.gov.br.

Piraquara, 21 de Dezembro de 2018.

SHEILA GUIMARÃES VELOSO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:D026CCDC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 19.857/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, que institui a modalidade Pregão Presencial, e de acordo com o procedimento licitatório e julgamento das propostas apresentadas ao **PROCESSO Nº 19.857/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2018**, que tem por objeto a contratação de empresa para serviço de chaveiro para atender as necessidades das secretarias do município, **HOMOLOGA** o referido processo licitatório, adjudicando seu resultado à empresa: **BUFFALO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 2210 – loja 04, Parolin, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.481.098/0001-95, **vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6**, pelo valor total de R$ 35.217,60 (trinta e cinco mil, duzentos e dezessete reais e sessenta centavos).

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 21 de dezembro de 2018.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:C1469095

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 78/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.757/2018

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para atender as Secretarias Municipais de Piraquara. Considerando que o pregão acima, teve a fase externa anulada parcialmente, depois de cumprido o devido prazo recursal, segue data para continuidade do certame, no que diz respeito às fases de proposta e habilitação, sendo **10 de janeiro de 2019, às 09:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Piraquara, na Av. Getúlio Vargas, 1990 – Centro – Piraquara - PR. Esclarecimentos estarão à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h e no site: www.piraquara.pr.gov.br.

Piraquara, 21 de dezembro de 2018.

SHEILA GUIMARÃES VELOSO
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:486586A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO TOTAL DA FASE EXTERNA PROCESSO Nº 24.302/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2018

O Prefeito Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando o constante no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Despacho da Pregoeira Municipal (p. 395/398), do **Processo Licitatório nº 24.302/2018 – Pregão Presencial nº 98/2018**, **DECIDO pela anulação total da fase externa,** devido ao vício apresentado no instrumento convocatório. Salientamos que fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para as licitantes interessadas interporem recursos no prazo legal e que no final deste abre-se o prazo

para apresentação das contrarrazões por igual período. Piraquara, 21 de dezembro de 2018. **Marcus Mauricio de Souza Tesserolli - Prefeito Municipal.**

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:ADCA73D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 017/2018 CMAS

SÚMULA: O Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS torna público o Calendário de Reuniões Ordinárias para o ano de 2018.

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Piraquara - CMAS**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1179/2012, de 29 de fevereiro de 2012, considerando deliberação da Sessão Ordinária realizada em 12 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar Público o calendário de reuniões ordinárias para o ano de 2019, de acordo com cópia em anexo.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Piraquara, 19 de dezembro de 2018.

EDSON APARECIDO DE ALENCAR
Presidente do CMAS
Res. n°17/2017

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:CEFE03E0

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 10177/2018

O Prefeito Municipal de Piraquara, no uso de suas atribuições legais, resolve,
Art. 1º.– Fica revogada a disponibilidade funcional para Câmara Municipal de Piraquara, da servidora **Patricia do Rocio Oliveira,** cargo de Agente Operacional, Matrícula Funcional nº. 66508-1, a partir de 29/12/2018.
Art. 2º. – Em razão da revogação de que trata o artigo anterior, a referida servidora deverá retornar ao quadro funcional da Prefeitura Municipal de Piraquara, devendo apresentar-se a Superintendência de Gestão de Pessoas para os procedimentos cabíveis a partir de 02/01/2019.
Art. 3º. – Fica revogada a Portaria nº 9880/2018.
Art. 4º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 29/12/2018.

Palácio Vinte e Nove de janeiro, Edifício Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 20 de Dezembro de 2018.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Bueno Staben Alves
Código Identificador:A3618DBD

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 371/2018

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público realizado em conformidade com o Edital Nº. 058/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Nº. 1026/2016 de 21/06/2016 e com homologação através do Edital Nº. 112/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Nº. 1027/2016 de 22/06/2016; RESOLVE TORNAR PÚBLICO O RESULTADO DA ENTREGA DE DOCUMENTOS DO CANDIDATO:
FUNÇÃO: ASSISTENTE OPERACIONAL

Classif.	Nome	Resultado
180	DOUGLAS FABRICIO	AUSENTE

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 21 de dezembro de 2018.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Bueno Staben Alves
Código Identificador:F4D2B459

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
PORTARIA Nº 021/2018

DATA: 21 de dezembro de 2018
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 246/2005, de 21 de fevereiro de 2005, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 527/2013 de 25/04/2013.
R E S O L V E:
Art. 1º - Designar o vereador: **LUCIANO CEZAR BORGES,** para participar da Solenidade de Posse do Excelentíssimo Presidente da República, na cidade de Brasília/DF, no dia 01 de janeiro de 2019.
Art. 2º - Conceder a diária ao vereador para participar no evento mencionado no artigo anterior, em conformidade com o disposto no Item 3, do Art. 3º da referida lei.
§ 1º - O valor concedido será de R$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais), correspondente a 02 (duas) diárias.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, aos 21 de dezembro de 2018.

ALCIDES LISBOA
Presidente

Publicado por:
Luiz Carlos Barbosa
Código Identificador:D7269AFA

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
PORTARIA Nº 022/2018

Data: 21 de dezembro de 2018

SÚMULA: Estabelece Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Pitangueiras.

O Presidente da Câmara Municipal de Pitangueiras, no uso das atribuições que lhe competem, pelas determinações regimentais da Resolução 001/2004,
R E S O L V E :
Art. 1º – Declara ponto facultativo o expediente dos dias 24, e 31 de dezembro de 2018, para funcionários do Poder Legislativo Municipal, tendo em vista os feriados nacionais, que os antecedem.
§ - Único – Nos dias 26/12/2018 e 02/01/2019, as jornadas de trabalho terão início às 13h00min.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, Pitangueiras, 21 de dezembro de 2018.

ALCIDES LISBOA
Presidente

Publicado por:
Luiz Carlos Barbosa
Código Identificador:6FFA8A23

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 143/2018

DATA: 21 de dezembro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:–

Art. 1º – Conceder diárias ao Prefeito Municipal **Sr. Antônio Edson Kolachinski**, Matrícula nº 1057-0/1, portador da CI/RG nº 1.134.064 SSP/PR e do CPF nº 202.981.029-00, para seu deslocamento até a cidade de Curitiba/PR, com a finalidade representar o Município de Pitangueiras em audiência na Assembléia Legislativa, agendada para o dia 26/12/2018, e na Assembléia Geral da AMP – Associação dos Municípios do Paraná, a ser realizada no dia 27/12/2018.

Art. 2º – As diárias serão concedidas nos termos do Art. 3º, I, da Lei Municipal nº 246/2005 de 21/02/2005, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 527/2013 de 25/04/2013.

Parágrafo Único: O valor concedido será de R$ 900,00 (novecentos reais), correspondente à 02 (duas) diárias, calculado na forma do disposto no Art. 5º da referida Lei.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em 21 de dezembro de 2018.

ANTONIO EDSON KOLACHINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:B51DA664

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO
TERMO DE DISPENSA

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO
CNPJ Nº 78.114.121/0001-51
Praça são Francisco de Assis, 1583
Fone: (46) 3555-2168
camaraplanalto@hotmail.com – www.cmvp.pr.gov.br
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ
PROCESSO 25/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2018
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de Licitação na forma do artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores a despesa especificada.

1.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, incluindo os seguintes sistemas: Contabilidade Pública, Orçamento Anual, Plano Plurianual, Controle Patrimonial, Licitações e Compras, Controle de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Portal da Transparência e suporte técnico operacional, PARA UTILIZAÇÃO NO LEGISLATIVO MUNICIPAL, **sendo:**

Descrição	Qtde.	Und.	Valor Total
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, incluindo os seguintes sistemas: Contabilidade Pública, Orçamento Anual, Plano Plurianual, Controle Patrimonial, Licitações e Compras, Controle de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Portal da Transparência, PARA UTILIZAÇÃO NO LEGISLATIVO MUNICIPAL.	12	Meses	R$ 7.887,00

EMPRESA: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 76.030.717/0001-48
2.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA
Justifica-se a contratação da Empresa **EQUIPPLANO SISTEMAS LTDA**, primeiramente observado a necessidade desta Câmara de Vereadores em dispor dos serviços ofertados e em atendimento as Leis vigentes, observa-se ainda que a mencionada Empresa apresentou sua proposta em conformidade com a solicitação e atendendo assim os critérios propostos, outro ponto a se analisar dá-se pelo fato de que a Empresa foi a única a apresentar proposta, sendo que fora consultado e encaminhado solicitação a diversas outras empresas do ramo, bem como a ampla publicação ao Ato em Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/12/2018. Edição 1656, Código Identificador:8D34E00E. Em meio impresso Folha de Capanema edição 270. Site próprio no endereço eletrônico; http://cmvp.pr.gov.br/upload/licitacoes/303.pdf. Justifica-se ainda pelo valor da proposta uma vez que o critério de contratação é "MENOR PREÇO", e em ampla pesquisa realizada, observadas as homologações para o mesmo item efetivas pelas demais entidades, destaca-se que o valor está em compatibilidade e/ou abaixo com o praticado no mercado, atendendo assim o princípio da economicidade e interesse Público, restando Dispensada a Licitação em acordo com o inciso II, artigo 24, da Lei 8.666/93.
3.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
Os programas deverão conter todos os itens da Especificação do Objeto e ter no mínimo as funcionalidades e cumprir os graus de integração e compatibilidade a seguir descritos:
1.1. **Contabilidade, Orçamento Anual, Plano Plurianual, Controle Patrimonial.**
1.1.1. Todos os módulos do item 1.1 devem ser perfeitamente integrados e com dados na mesma base. Devem estar na mesma *table-space* todas as informações das entidades controladas em todos os exercícios, sem a necessidade de mudar de base para consultar exercícios diversos;
1.1.2. Projeção da receita orçamentária (LRF - Lei 101 – art. 12);
1.1.3. Atender integralmente à exportação de arquivos previstos no leiaute do SIM-AM, referente ao sistema captador de informações para prestação de contas do TCE/PR, para os itens Tabelas Cadastrais, Módulo Planejamento e Orçamento, Módulo Contábil, Módulo Tesouraria, Módulo Patrimônio, Módulo Obras públicas;
1.1.4. A exportação de arquivos do leiaute do SIM-AM deverá estar separada em módulos e periodicidade previstos neste arquivo, facilitando o controle dos arquivos a serem gerados;
1.1.5. Cadastro único de pessoas, integrado com os demais sistemas, atendendo todos os requisitos previstos no leiaute do SIM-AM;
1.1.6. Cadastro único de todas as leis/atos, integrado com os demais sistemas, atendendo os requisitos previstos no leiaute do SIM-AM.
1.1.7. Elaboração e controle do plano plurianual, com vinculação entre o orçamento e PPA;
1.1.7.1. Cadastro de programas com objetivos, metas e indicadores, permitindo o uso de vários indicadores por programa, onde são informados separadamente – em campos distintos – o nome do indicador e sua unidade de medida, o valor de medida atual, a meta a ser alcançada e a medição real;
1.1.7.2. Cadastro de ações com objetivos, aplicação de recursos anuais, produto e unidade de medida com seu valor atual, e acompanhamento anual da meta física alcançada e valor realizado;
1.1.7.3. O cadastro de Programas, Indicadores e Ação deverá ter o controle de inclusão e demais tipos de movimento previsto no leiaute do SIM-AM, gerando o Movimento automaticamente e atender as regras de controle previsto neste leiaute. Deverá manter na base o registro de todos os movimentos e não somente o último;
1.1.7.4. Vinculação das ações com os respectivos programas, conforme especificação no leiaute do SIM-AM;
1.1.7.5. O cadastro dos Programas e Ações deverá ser separado por escopo (PPA, LDO, ECA, PMS) com numeração distinta, e ter a possibilidade de vinculação dos mesmos entre os escopos, e a identificação dos não correlacionados conforme as regras previstas no leiaute do SIM-AM;
1.1.7.6. Identificar os programas e ações cadastrados no escopo PPA, que tenham aplicação na LDO e fazer a vinculação automática entre estes escopos.
1.1.8. Emissão de todos os anexos exigidos pela Lei 4.320 relativos ao orçamento e balanço anual na periodicidade desejada – mensal, anual ou entre meses quaisquer, nos casos em que o relatório torne esta opção possível, indicando o primeiro e último.
1.1.8.1. Todos os relatórios devem ter a opção de ser emitidos consolidados com as entidades de um mesmo banco de dados;
1.1.9. Cadastro de tipos de documentos, configurando a exigibilidade de cada um para as diversas fases da despesa, podendo em caso de o

fornecedor não possuir os certificados de regularidade, ignorar, emitir aviso ou impedir:
1.1.9.1. A apuração da licitação;
1.1.9.2. Homologação da licitação;
1.1.9.3. Estabelecimento do contrato;
1.1.9.4. Requisição de compra;
1.1.9.5. Requisição de empenho;
1.1.9.6. Empenho;
1.1.9.7. Liquidação;
1.1.9.8. Previsão de pagamento;
1.1.9.9. Pagamento;
1.1.10. Os documentos emitidos pelo sistema, como Empenho, Liquidação e Ordem de Pagamento, devem permitir a impressão de assinatura *scaneada* do responsável;
1.1.11. Cadastro único de fornecedores, integrado com cadastro único de pessoas, compartilhado com contabilidade, licitação e compras, Tributação, protocolo, patrimônio e frotas;
1.1.12. Controle de vencimento dos documentos dos fornecedores;
1.1.13. Cadastro de Obras e Intervenção.
1.1.14. Atender o plano de contas e os relatórios previstos na PORTARIA MPS Nº 509, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.
1.1.15. Movimentação mensal com lançamentos integrados e "on-line"";
1.1.15.1. Um empenho pode aceitar várias liquidações, em documentos distintos e tabelas separadas;
1.1.15.2. Possibilidade de reversão de estorno de empenho conforme previsto no leiaute do SIM-AM;
1.1.15.3. Fornecedores com certidões vencidas não poderão receber empenho;
1.1.15.4. Uma liquidação pode aceitar vários pagamentos, em documentos distintos e tabelas separadas;
1.1.15.5. Informação dos documentos fiscais nas liquidações com crítica obrigando o total dos documentos fiscais a ser o mesmo do valor da liquidação, impedindo o progresso do processo;
1.1.15.6. Informação dos quantitativos por liquidação, conforme leiaute SIM AM vigente, com possibilidade de integração com movimento do almoxarifado;
1.1.15.7. Preparação do arquivo de remessa de pagamentos aos bancos a partir de previsão de pagamento, nos leiautes cnab240 e OBN, com baixa automática a partir do arquivo de retorno do banco;
1.1.15.8. Lançamento de variações patrimoniais a partir dos empenhos e receita orçamentária;
1.1.15.9. Lançamentos bancário e consignação a partir dos pagamentos, integrando as retenções e movimentação bancária;
1.1.15.10. Qualquer lançamento pode aceitar estornos parciais ou totais, com reversão automática dos saldos;
1.1.15.11. Geração dos lançamentos contábeis e emissão do diário contábil para o plano de contas único instituído pelo TCE - PR bem como pelas Instruções Técnicas, conforme eventos definidos pelo SIM-AM do TCE-PR;
1.1.15.12. Geração de lançamentos contábeis no subsistema de controle e orçamentário previsto no PCASP e adotado pelo TCE/PR.
1.1.16. Restos a pagar:
1.1.16.1. Inscrição do saldo de restos a pagar automaticamente quando da abertura do exercício;
1.1.16.2. Numeração única e em ordem cronológica de liquidação e pagamentos, e seus estornos, de restos a pagar e do exercício, conforme leiaute do SIM-AM. Esta numeração deverá ser gerada no momento da gravação, sem processo de renumerar.
1.1.17. Alterações orçamentárias permitindo várias suplementações, cancelamentos de diversas fontes no mesmo decreto;
1.1.18. Efetivação das alterações orçamentárias somente por iniciativa do operador, permitindo que a elaboração do decreto não interfira na execução orçamentária;
1.1.19. Controle de suplementação por superávit, controlando o saldo em separado no momento do empenho, conforme informação no empenho de grupo de fonte do Exercício ou de Exercício Anteriores, garantindo que não se empenhe valor de Exercício Anteriores maior do que foi suplementado por superávit;
1.1.20. Cadastro de controle dos convênios;
1.1.21. Cadastro e controle das Subvenções Sociais com a prestação de contas por parte das entidades beneficiárias, a prestação de contas por parte das entidades beneficiárias deve ser pela web.
1.1.22. Controle dos recursos do Fundeb e demais fontes de recursos e convênios, com a emissão dos relatórios exigidos pelo Tribunal de Contas do Paraná. Lançamentos gerados automaticamente, sem a necessidade de redigitação;
1.1.23. Controle da programação financeira, por grupos de conta definidos pela entidade, registrando os atos de definição da programação financeira, garantindo que não seja empenhado mais do que a programação permite, mesmo que exista saldo orçamentário disponível;
1.1.24. Integração entre os módulos;
1.1.25. Importação dos dados gerados pelo Sistema de Tributação, gerando reconhecimento prévio dos direitos a receber (ativo), lançamento contábil de inscrição de créditos em divida ativa, realização da receita controlando se o crédito estava reconhecimento previamente ou não, com possibilidades de estornos conforme metodologia da prestação de contas do tribunal.
1.1.26. Importação dos empenhos, liquidações, retenções (receita orçamentária e extra) e despesa extra orçamentária diretamente do sistema de folha de Pagamento, bem como os lançamentos patrimoniais de reconhecimentos dos passivos (13 salários, férias, etc.).
1.1.27. Controle patrimonial físico e contábil integrado, com as tabelas na mesma base de dados;
1.1.28. Geração de dados para entidades de controle;
1.1.28.1. Geração de arquivos texto para publicação das contas públicas conforme instrução do TCU;
1.1.28.2. Exportação para a Secretaria de Receita Previdenciária;
1.1.29. Registro - "log" - das transações realizadas por operador;
1.1.30. Todas as entidades devem estar na mesma base, permitindo a emissão de relatórios consolidados;
1.1.31. Possibilitar o início da execução do exercício em fases, mesmo que o anterior não esteja encerrado;
1.1.32. Parametrização de assinaturas por unidade orçamentária, nas notas de empenho, liquidação, pagamentos e seus respectivos estornos;
1.1.33. Parametrização de Ordenador da Despesa por unidade orçamentária, para vinculação automática na geração do empenho, permitindo alteração quando necessário;
1.2. **Licitação e Compras**
1.2.1. Cadastro de fornecedores e contas de despesa compartilhados com a contabilidade. Não deve existir cópias, mas acesso simultânea à mesma base de dados;
1.2.2. Cadastro de produtos e serviços classificados em grupos e subgrupos;
1.2.3. Emissão de solicitações de compra de material e serviços com as indicações das dotações orçamentárias – órgão, unidade, projeto ou atividade, natureza de despesa, fonte de recursos e complemento da natureza – respeitando os saldos orçamentários;
1.2.4. Abertura dos processos de compras com o acompanhamento de seus andamentos em todo o processo, desde a requisição até o pagamento;
1.2.5. Controle dos processos licitatórios de maneira que impeça o andamento se o processo não for deferido;
1.2.6. Possibilidade de acompanhar a situação da dotação (interligado com o sistema de orçamento), lançando previsões na fase inicial do processo, e acompanhamento até a fase de compras/empenho.
1.2.7. O status do processo de compra ou do processo licitatório, permitindo à pessoa interessada consultar a real situação e o local onde se encontra, deve ser consultado a partir da solicitação de compra original, tornando desnecessário conhecer os demais números de processo, bastando ter em mãos o número da solicitação original;
1.2.8. Cadastro de licitações com geração dos editais;
1.2.9. Geração dos editais e demais documentos, a partir de modelos pré-definidos;
1.2.9.1. Os modelos devem ser alterados pelos operadores;
1.2.9.2. Deve haver a possibilidade de haver mais de um modelo para cada documento, guardando em base todos os modelos criados;
1.2.9.3. Cada documento deve ser automaticamente mesclado com as informações de processos e/ ou licitações, com dados de itens, contas e outros que sejam inerentes ao documento;
1.2.9.4. Todos os documentos emitidos devem ser armazenados na base de dados, permitindo uma rápida recuperação no momento em que for necessário;

1.2.10. Geração dos editais, anexos de demais documentos a partir de modelos pré-definidos com a gravação na base de dados dos documentos emitidos;
1.2.11. Cadastro de propostas com a emissão de mapa de apuração e indicação de vencedores;
1.2.12. Leitura de propostas a partir de meio magnético com geração automática dos mapas;
1.2.13. Apuração das propostas por avaliação global, por lote, por item, podendo ser pelo menor valor ou pelo maior desconto;
1.2.14. Acompanhamento do pregão presencial com o registro de todos os lances, preservando todas as rodadas até a seleção do vencedor;
1.2.15. Modalidade registro de preços, com o controle das quantidades licitadas/adquiridas;
1.2.15.1. A administração deve ter a opção de comprar do fornecedor mais atrativo no momento da aquisição, podendo ou não ser o vencedor do certame;
1.2.15.2. Deve ser possível adquirir certa quantidade de produtos de um fornecedor e o restante de outro, mesmo que de proposta menos vantajosa, quando o vencedor se compromete a vender apenas uma parte do licitado.
1.2.16. Controle dos contratos, armazenando os documentos, e controlando vencimentos e saldos de quantidade e valor;
1.2.17. Possibilidade de emissão de requisições de empenhos com integração com a Contabilidade e no momento do empenho, só é necessário informar o número da requisição correspondente buscando automaticamente todas as informações necessárias;
1.2.18. Gravação de atestados de liquidação, com a identificação do recebedor do produto/serviço;
1.2.19. Publicação dos contratos na Internet no site da Entidade através do Portal da Transparência;
1.2.20. Publicação dos editais e seus anexos na Internet, bem como as atas e documentos pertinentes, permitindo o download destes;
1.2.21. Controle de Requisição de compras.
1.3. **Recursos Humanos e Folha Pagamento**
1.3.1. Cadastro de funcionários, servidores, agentes políticos e dependentes, controlando a situação destes;
1.3.2. Cadastro de vantagens e descontos, parametrizando forma de cálculo e incidências;
1.3.3. Cálculo conforme movimentação no período, com possibilidade de adiantamento;
1.3.4. Controle de férias e licenças;
1.3.5. Impressão de contracheques, impressão de cheques, integração com bancos e contabilidade, permitindo gerar empenhos, liquidações, previsões de pagamento, com suas retenções e geração de lançamentos de receita orçamentária e extra a partir das retenções;
1.3.6. Pagamento através de meio eletrônico (EDI);
1.3.7. Integração com RAIS e SEFIP, PASEP, CAGED, DIRF, E-SOCIAL e TCE-PR;
1.3.8. Geração de arquivo de exportação para Sistema de Previdência – SIPREV;
1.3.9. Geração de guias e relatórios para o Fundo de Previdência Municipal;
1.3.10. Emissão de comprovantes de rendimentos e ficha financeira;
1.3.11. Relatório permitindo a escolha dos dados cadastrais do servidor;
1.3.12. Relatórios por centro de custos;
1.3.13. Cadastro de tempo de serviço anterior, permitindo consultas aos tempos averbados e previsão da data de aposentadoria;
1.3.14. Cadastro e emissão das fichas de compensação previdenciária;
1.3.15. Emissão dos requerimentos de benefícios de acordo com o INSS;
1.3.16. Geração arquivos com dados para o cálculo atuarial;
1.3.17. Integração com entidades para empréstimos consignados;
1.3.18. Importação de arquivo de relógio ponto;
1.3.19. Cadastro de autônomos, adicionando os respectivos valores na Guia do Sefip;
1.3.20. Exportação de arquivos para o Manad;
1.3.21. Avaliação de desempenho;
1.3.21.1. Cadastro de grupos de avaliação;
1.3.21.2. Cadastro de itens a serem avaliados e suas pontuações;
1.3.21.3. Emissão dos formulários;
1.3.21.4. Controle de frequência da avaliação;
1.3.22. Emissão de relatórios em PDF;
1.3.23. Registro de transações - "log".
1.4. **Portal da Transparência**
1.4.1. Deve utilizar o mesmo banco de dados dos demais sistemas, sem a necessidade de realizar cópias periódicas ou processamento em lote;
1.4.2. Deve permitir as consultas:
1.4.2.1. Certidões de pessoas físicas e jurídicas referente a todos os tributos;
1.4.2.2. Protocolos abertos pelo contribuinte;
1.4.2.3. Extrato de fornecedores que conste todos os empenhos, liquidações e pagamentos, incluindo as retenções efetuadas, consolidando os saldos a liquidar e a pagar;
1.4.2.4. Relatório da execução orçamentária;
1.4.2.5. Relação de salários por função;
1.4.2.6. Todos os documentos de licitações em qualquer fase. Qualquer documento gerado nas licitações pode ser divulgado imediatamente após a geração, sem a necessidade de gerar arquivos ou copiá-los para pastas específicas;
1.4.3. Abertura de processos pela internet;

4.OUTROS REQUISITOS

1.5. Os dados devem estar disponíveis para que os técnicos da Câmara possam realizar pesquisas, desenvolver programas para leitura e eventual processamento, em modo nativo – sem a necessidade de exportação para arquivos texto – preservando o compromisso de apenas leitura. As senhas para acesso de leitura ao banco de dados devem ser repassadas aos técnicos da Câmara.
1.6. Os programas devem possibilitar a emissão de relatórios, formulários, guias, certidões e carnês em papel sem impressão, nas impressoras (Jato de Tinta e laser) do Município. Sem a necessidade de confecção de formulário contínuo;
1.7. Os programas devem "rodar" em rede, permitindo mais de um usuário executar o mesmo procedimento simultaneamente, sem riscos de travamento, corrupção de dados ou obtenção de informações erradas.

5.SERVIÇOS QUE A PROPOSTA DEVE PREVER

Além do licenciamento de uso dos sistemas, no valor proposto deverão estar inclusos:
1.8. A instalação do software a ser executados por técnicos da proponente para realização das conexões e acionamento dos comandos necessários para deixar os programas funcionando nos equipamentos da Câmara Municipal.
1.9. Serviços de implantação a serem executados por técnicos da proponente para configuração dos programas nos equipamentos da Câmara Municipal, com preparação de bases de dados, testes, cadastro de dados iniciais e valores de parâmetros conhecidos pelos programas.
1.10. Treinamento na operação dos programas, para até 4 operadores por área de utilização dos programas.
1.11. Suporte Técnico Operacional fornecido pelos técnicos da proponente para solução de dúvidas de operação e ou saneamento de incorreções nos programas através de telefone, Internet, acesso remoto, com atendimento presencial quando solicitado, 1.12. Atualizações de versão garantindo que a versão instalada seja sempre a mais completa e atualizada que o proponente tenha disponível no mercado;
1.13. Ressarcimento de despesas, quando solicitado pela LICENCIADA a visita de LICENCIADORA, após o justo agendamento, sem qualquer prejuízo do pagamento das horas técnicas, serão de responsabilidade da Câmara as despesas de Estadia e Alimentação em estabelecimentos no Município para técnicos da LICENCIADORA, durante o período da prestação de serviços. A LICENCIADORA indicará os locais de estadia e alimentação, bem como o limite das despesas.

6.PRAZO DE VIGÊNCIA

1.14. O prazo de vigência e Execução do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, Podendo ser Prorrogado, nos termos do art. 57, IV da Lei 8.666/93, uma vez atendido o interesse público e acordado entre as partes, e reajustado com base no índice do ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação).

7. CRITÉRIO PARA CONTRATAÇÃO

1.15 Menor Preço

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA:

1.16 A Empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:
a) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar;
b) Declaração da licitante ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição de 1998;
c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
d) Certidão Conjunta de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais;
f) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
1.17 Os documentos de que trata este Termo devem ser apresentados dentro do prazo de Validade, sendo habilitada para posterior fornecimento dos itens desta contratação, a Empresa que atender aos requisitos.
9.DA ENTREGA
1.18 Fornecer
a. Manual do usuário, que permita a utilização adequada dos softwares licitados, por técnicos e usuários da Contratante;
b. Descrição dos requisitos tecnológicos necessários para implantação dos sistemas, linguagem em que foram desenvolvidos os softwares do banco de dados adotado, do ambiente operacional, do softwares de rede em que opera e da configuração mínima de hardware necessário para o perfeito funcionamento;
c. Dicionário de dados com as definições sobre Entidades, atributos relacionamentos e domínios;
d. Senhas de acesso ao banco de dados.
10.PRAZO DE ENTREGA E IMPLANTAÇÃO
1.19 O prazo máximo para conversão de todos os dados existentes no banco atual, implantação do Sistema e entrega do serviço contratado se dá em até 30 (trinta) dias, após assinatura do Contrato.

11.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
1.20 Para cobertura da despesa decorrente desta contratação serão utilizados recursos próprios da Câmara Municipal de Vereadores de Planalto, provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
01 - LEGISLATIVA
031 – AÇÃO LEGISLATIVA
0101 – GESTÃO LEGISLATIVA
3.3.90.39.11.00 LOCAÇÃO DE SOFTWARES
12.FORMA DE PAGAMENTO
1.21 O pagamento será efetuado à empresa contratada através de Depósito/Transferência Bancário,
em até 15 (quinze) dias, após o recebimento definitivo pelo Presidente da Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Materiais da Câmara Municipal de Planalto PR, devidamente nomeado pela Portaria nº 03/2018, e apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor competente.
1.22 A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
13.OBSERVAÇÕES FINAIS
1.23 Independentemente das especificações contidas neste, a CONTRATADA deverá promover adequação de seus sistemas sempre que este mostrar-se incompatível com o registro de informações decorrentes de atos administrativos que estejam em conformidade com o Direito.

Planalto, 20 de dezembro de 2018.

MAURI KRIELOW
Presidente Da Câmara Municipal De Planalto

Publicado por:
Marcelo Ribeiro Zimmer
Código Identificador:40048882

LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO 159/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, Nº 159/2018, REFERENTE CONCORRENCIA 001/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI.

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **INÁCIO JOSÉ WERLE** e **V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI,** neste ato representado por seu Procurador Sr. **ADILSON FEIBER**, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo nº 159/2018, firmado entre as partes em data de 20 de junho de 2018, cujo objeto é a execução de pavimentação recape sobre pedras irregulares com serviço de base de brita graduada, imprimação, pintura de ligação, revestimento com CBUQ, sinalização horizontal, vertical, ensaios tecnológicos e placa de obra na Estrada Principal (entra Ponte do Rio Siemens e Distrito de Sagrada Família, com ênfase à trafegabilidade de estradas rurais do Município de Planalto, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada bilateralmente a Clausula Quarta, constante do contrato administrativo nº 159/2018, prorrogando o prazo de execuçaõ do contrato, consoante a referida cláusula, por mais 30 (trinta) dias, ficando o prazo total de execução 210 (duzentos e dez dias) com vencimento em 15/01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

ADILSON FEIBER – P/P
V-tech Construtora de Obras Eireli

Testemunhas:

_____
ROBERTO ALOYSIO GOERGEN
RG nº 7.540.983-4/PR

_____
CEZAR AUGUSTO SOARES
RG nº 9.849.923-7/PR

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:FBB47104

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2018

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 154/2018
Dispensa de Licitação nº 51/2018
Objeto: Aquisição de 520 panetones para a Secretaria de Administração.
Contratada: Supermercado Bela Vista Ltda, CNPJ Nº 00.503.596/0002-23.
Valor: R$ 3.374,80 (três mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).
Dotações orçamentárias: 2.008.3390.30.00.00-559
Data de Assinatura: 21/12/2018.
Vigência: 60 (sessenta) dias.

Publicado por:
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:F6E4EC69

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2018

Procedimento administrativo nº 157/2018
Dispensa de licitação nº 52/2018

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Porecatu.
OBJETO: Contratação de empresa para serviços de ortofotocartas digitais aerofogramétrico para fins de engenharia (perímetro urbano) para a Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação.
VALOR: R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.026.3390.39.00.00-1582.
AMPARO LEGAL: Artigo 24 inciso II da Lei nº 8.666/93.

Porecatu, 21 de dezembro de 2018.

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:EEB10B0E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 027-2018

EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº027/2018

O Prefeito Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que homologa o pedido de Dispensa de Licitação, solicitado pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, adjudicando o objeto a contratação da empresa **MCM EMERGENCIAL EIRELI - EPP,** empresa inscrita no CNPJ sob o n°11.059.168/0001-99, estabelecida à Avenida Ernesto João Marcelino, nº1256, Loja Piso Superior, Bairro Fazenda da Ilha, CEP:06900-000, Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, para fornecimento materiais elétricos luminosos pelo valor de R$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Porto Amazonas, 21de dezembro de 2018.

ANTONIO ALTAIR POLATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:BA9489A9

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL N° 078/2018

EXTRATO CONTRATUAL

Documento: Contrato de Fornecimento n°078/2018
Data: 21/12/2018
Contratante: Município de Porto Amazonas
Contratado: MCM EMERGENCIAL EIRELI - EPP
Protocolo: 672/2018
Licitação: Dispensa de Licitação n°027/2018
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento materiais elétricos
luminosos para complementação da ornamentação da Praça Municipal.
Valor: R$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Prazo de Vigência: 26/12/2018 à 26/03/2019

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:25CF8DA8

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO N° 03 CONTRATO 29-2016 THAYSE DE PAULA

TERMO ADITIVO Nº 03 CONTRATO 29/2016

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 29/2016 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS E THAYSE DE PAULA, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA AREA DE PSICOLOGIA PARA ATUAR JUNTO AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS – NO MUNICIPIO DE PORTO AMAZONAS, PARANÁ, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o n° 76.179.837/0001-01, com sede na Rua Guilherme Schiffer, n° 67, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **ANTONIO ALTAIR POLATO**, brasileiro, casado, portador da CI/RG. Nº 1.978.359, e do CPF nº 372.348.119-15, residente e domiciliado à Rua João Pessoa, nº 266, nesta cidade de Porto Amazonas/PR.

CONTRATADA: **THAYSE DE PAULA**, portadora da Cédula de Identidade n.º 10.023.301-0 e CPF (MF) n.º 065.914.419-05, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 260 no Município de Porto Amazonas Estado do Paraná.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 29/2016, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 09/05/2016, nos termos previstos em sua Cláusula 10ª (décima).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 10/01/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é R$ 29.640,00 (Vinte e nove mil seiscentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

- A despesa da presente termo aditivo para o ano de 2019 ocorrerá na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO – 10 – Departamento de Assistência Social
UNIDADE – 10.001 – Departamento de Assistência Social
PROJETO/ATIVIDADE – 08.244.0032.2031 – Manutenção do Fundo de Assistência Social
ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.36.06.00 – Serviços Técnicos Profissionais

- A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- O presente termo aditivo decorre de autorização encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

- Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Amazonas, 21 de dezembro de 2018.

ANTONIO ALTAIR POLATO	***THAYSE DE PAULA***
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

_____	_____
NOME:	**NOME:**
CPF:	**CPF:**
RG n.º:	**RG n.º:**

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:B7E0820E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL N°058/18 ESPAÇOS 35ª FESTA DA MAÇÃ

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 665/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2018

MAIOR OFERTA POR LOTE

OBJETO: Cessão onerosa, a pessoa (s) jurídica (s), de uso de bens públicos para fins comerciais, destinados a instalação de parque de diversões, praça de alimentação e praça de exposição, camarote e comércio da 35ª Festa da Maçã, que será realizada nos dias 08, 09 e 10 de fevereiro de 2019, conforme o Termo de Referência, anexo I do instrumento convocatório.

DATA E LOCAL DE ABERTURA:dia **10 de janeiro de 2019**, às **10 horas**, no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Guilherme Schiffer, n° 67, em Porto Amazonas, Estado do Paraná.
VALOR GLOBAL*:* R$ 54.250,53 (cinquenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos).
Pasta Técnica com inteiro teor do Edital e seus respectivos anexos poderão ser examinados no endereço acima indicado em horário de expediente ou através do site www.portoamazonas.pr.gov.br. Informações através do telefone (42) 3256-1122 ou *e-mail compras.porto@hotmail.com*

Porto Amazonas, 21 de dezembro de 2018.

ANTONIO ALTAIR POLATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:1DB8BC56

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME LEI 8.666/93.

A Presidente e o Secretário Executivo da Previdência Social do Município de Quatro Barras, conforme Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico Nº 048/2018/PREVI, declarou dispensado o seguinte processo de licitação.

PROCESSO: 01/2018/Previ.
DATA: 16/01/2018
OBJETO: Aquisição de Terreno para construção da sede administrativa do Previbarras.
EMPRESA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
VALOR: R$ 639.130,56 (seiscentos e trinta e nove mil, cento e trinta reais e cinquenta e seis centavos).
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.001.09.272.0009.2051.
ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.61.00.00
EMBASAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93.

Quatro Barras, 21 de dezembro de 2018.

ANA PAULA DA ROCHA PIRES
Presidente

OSMAR DOMINGUEZ
Secretário Executivo

Publicado por:
Debora Andreatta da Silva
Código Identificador:30E9C803

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 6514/2018

Súmula: Concede promoção funcional para os servidores listados neste Decreto.

Art. 1º O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor CONCEDE promoção funcional aos Servidores Municipais:
- EDINA ANDREATTA MOCELIN, RG n° 43361767/PR, para o nível CONTA 21 da Lei 907/2015.
- ISMAEL DE ALMEIDA, RG n° 77018093/PR, para o nível DEN40 24 da Lei 908/2015.
- JACKSON SAKAMOTO, RG n° 1972409/PR, para o nível MEESP 05 da Lei 908/2015.
- MARINEUZA ACCO NASCIMENTO TEIXEIRA, RG n° 16300829/PR, para o nível ASSOC 24 da Lei 907/2015.
- MARIA ONICI DE GODOI, RG n° 40022066/PR, para o nível DIRIG 16 da Lei 907/2015.
- APARECIDA ALVES DE PAULA SBRISSIA, RG n° 52277167/PR, para o nível ADMIN 20 da Lei 907/2015.
- MERCI RIBEIRO DE SOUZA, RG n° 38423720/PR, para o nível ASSOC 24 da Lei 907/2015.
- CLEVERSON SANTOS FORTES, RG n° 61814280/PR, para o nível ENGCA 21 da Lei 907/2015.
- HAYLA DIRCKSEN MARIANO, RG n° 61169962/PR, para o nível DEN 2006 da Lei 908/2015.
- AMANDA CRISTINA PASQUALINI PERON, RG n° 3559523/SC, para o nível ADVOG24 da Lei 907/2015.

Art. 2º A Concessão dos benefícios das Promoções Funcionais aos servidores referidos do Artigo 1° deste Decreto, observou os termos do Artigo 9° das Leis Municipais n° 907/2015 e 908/2015, que tratam da Lei Complementar n° 101, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em especial as previsões dos Artigos 21 e 22 da referida Lei.

Art. 3º Os servidores efetivos que já estão enquadrados no ultimo nível da Classe ficam condicionados ao Artigo 10 da Lei 907/2015.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor a partir de 30 de Dezembro de 2018, com efeitos financeiros a partir de Janeiro de 2019.

Quatro Barras, 18 de Dezembro de 2018.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Andreatta da Silva
Código Identificador:6A47F208

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1389/07/2018

SÚMULA: " Nomeia membros para comporem o CONSELHO ADMINISTRATIVO do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RANCHOALEGRE D'OESTE, instituído pela Lei Municipal nº 199/03/2001 , com as alterações previstas na Lei Municipal nº 268/04/2005, à qual altera os dispositivos da Lei Municipal nº 199/03/2001, em seu Artigo 11 , em consonância com a Lei Federal nº 9717/98 e Portaria nº 172/2005 (MPS) " no periodo de 01 de janeiro de 2019 a 15 de junho de 2019 .

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, Estado do Paraná, SenhoraSUELY ALVES PEREIRA SILVA,, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, de conformidade com o Artigo 61, Item I - Alínea A, da Lei Orgânica do Municipio, bem como, nos termos das alterações contidas na Lei nº 268/04/2005 de 25/07/2005, bem como ainda, do resultado da eleição realizada em 01/06/2017,

RE S O L V E

Art. 1º - Nomear06 (seis) *membros titulares*, bem como seus respectivos suplentes, para constituirem o Conselho Administrativo do Fundo de Previdência Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, respeitados o teor do "Art. 11 alterado pela Lei nº 268/04/2005, sobre o CONSELHO ADMINISTRATIVO, descrito na Lei Municipal nº 199/03/2001, bem como, após realização de eleição passando a ser constituido por 03 (três) Membros Titulares representantes dos Servidores Públicos Municipais de Rancho Alegre D'Oeste, bem como de seus respectivos suplentes, eleitos pelos Servidores Públicos Municipais, sendo 02 (dois) servidores ativos e 01 (um) servidor inativo; de 01 representante titular da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, bem como de seu respectivo Suplente, ambos eleitos pelos Servidores do Legislativo; e de indicação pelo Chefe do Executivo Municipal, de 01 representante do Departamento Municipal de Administração e de 01 representante do Departamento Municipal de Finanças, bem como de seus respectivos suplentes, ficando o respectivo Conselho disposto da seguinte maneira:

I - Como Presidente do Conselho Administrativo, entitulado PRESIDENTE DO FUMPREV, o Sr. MILTON SERGIO MELO, portador de CIC/MF601.957.629-91, representante eleito pelos servidores Publicos Municipais ;

II - Como Tesoureiro do Conselho Administrativo, o Sr. VALDEIR BATISTA DA SILVA, portador de CIC/MF 793.507.049-00, tendo como suplente oSr. DENIVILSON ANDERSON FRASSON, portador de CIC/MF 054.002.169-51, ambos, indicados pela Chefe do Poder Executivo;

III -Como Vice-Tesoureiro do Conselho Administrativo, o servidor público municipal, o Sr. IVANILDO DIVINO FERREIRA , portador de CIC/MF 944.025.589-72, tendo como suplente, a Sra. TEREZINHA DA SILVA MOTA, portadora de CIC/MF 041.735.419-37, ambos representantes dos servidores do Poder Legislativo;

IV - Como Secretaria Geral do Conselho Administrativo,ELIZABETH DE SOUZA, portadora de CIC/MF 793.509.259-15, tendo como Suplente o Sr. THIAGO DE SOUZA MOURÃO, portador de CIC/MF 053.480.899-90, ambos, indicados pela Chefe do Poder Executivo;

V - Como 1º Membro do Conselho Administrativo,o Sr. JOSE FIRMINO DE CAMPOS , portador de CIC/MF 835.603.199-00, tendo como Suplente o Sr. JOSE CARLOS LAURINDO CAVALCANTE, portador de CIC/MF 724.782.769-68 , ambos servidores públicos municipais representantes dos servidores Publicos Municipais ;

VI - Como 2º Membro do Conselho Administrativo,a Sra. MARIA APARECIDA DANGELO PEREIRA , portadora de CIC/MF 540.206.039-87, tendo como Suplente o Sr. ANTONIO OLIVEIRA COSTA, portador de CIC/MF 008.516.708-81 , ambos servidores públicos municipais representantes dos servidores Inativos ;

Art. 3º -A nomeação do respectivo Conselho pela Prefeita Municipal, realizada por Decreto, obedece o disposto no Artigo 11 e Artigo 12, da Lei Municipal nº 199/03/2001, em especial, o descrito no § 3º do Artigo 12, daquela Lei, respeitado a alteração contida na Lei Municipal nº 268/04/2005;

Art. 4º - O mandato dos membros do ConselhoAdministrativo será pelo termino do mandato de 02 (dois) anos, a contar de 01 de janeiro de 2019 , com termino em 15 de junho de 2019, de conformidade com o Art. 12, § 1º da Lei retro.

Art. 5º - Nas ausências ou impedimentos dos membros titulares , estes serão substituídos por seus respectivos suplentes, de conformidade com o Art. 12, § 2º da Lei retro ;

Art. 6º - As funções dos membros do referido Conselho, não serão remuneradas.

Art. 7º - As competências do aludido Conselho encontram-se descritas no Art. 14, ítens I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IV, X e XI , da Lei retro.

Art. 8º - As reuniõesdo Conselho Administrativo serão realizadas ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de pelo menos, 03 (três) de seus membros, nos termos do Art. 14, item XI , Parágrafo único, da Lei retro;

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeirode 2019, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 20 DE MARÇO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2.018.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Tozzo Barbosa
Código Identificador:A8004313

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 396/07/2018

SÚMULA: "Revoga a Portaria nº 072/07/2018 de 09/03/2018, a partir de 01/01/2019 e Nomeia membros para comporem o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rancho Alegre D'Oeste , instituído pelo DECRETO Nº 1337/07/2018 , para dar atendimento aos dispositivos legais da Portaria MPS nº 170 de 25 de abril de 2012 e Lei nº 9717 de 27/11/1998, a partir de 01/01/2019.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, Estado do Paraná, Sra. SUELY ALVES PEREIRA

SILVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, de conformidade com o Artigo 61, Item I - Alínea A, da Lei Orgânica do Municipio, bem como, nos termos da legislação vigente do Ministério da Previdência Social, bem como de conformidade com o disposto no § 5º do Artigo 5º do Decreto nº 1337/07/2018, e ainda CONSIDERANDO que os regimes próprios de previdência têm de aplicar seus recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, por força do que dispõe o art. 6º, IV, da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência, e art. 2º, VII, bem como da lei Municipal nº 199/03/2001, que dispõe sobre a instituição, gerência, administração e responsabilidade do Fundo de Previdência Social do regime próprio de previdência do Municipio de Rancho Alegre D'Oeste, **e ainda de conformidade com o Artigo 22 da Portaria MPS nº 402 de 2008**, **que possibilita verificar o cumprimento das normas previstas em Resolução do Conselho Monetario Nacional e ainda dos parâmetros estabelecidos naPortaria MPS nº 519 DE 2011**, **inclusive a obrigatoriedade de que a maioria dos Membros do Comitê de Investimentos seja certificada;**

R E S O L V E

Art. 1º - Designar03 (três) *membros titulares*, para constituirem o Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, respeitados o teor da Portaria nº 170/2012 (MPS) , Lei Federal nº 9717/98, bem como o contido no Decreto Municipal nº 1377/07/2018 de 09/03/2018, e ainda considerando o contido no artigo 5º do referido Decreto:

"I – na condição de membros natos:
a) Presidente do Conselho Administrativo do FUMPREV, que o presidirá:
b) Gestor Financeiro de Recursos do FUMPREV
II – na condição de membros designados:
a) 1 (um) servidor detentor de cargo efetivo, indicados pelo Presidente do Conselho Administrativo do Fumprev;

§ 1º -O Comitê de Investimentos contará, ainda, com 1 (um) membro suplente, indicados pelo Conselho de Administração, que participará das reuniões, com direito a voto, na hipótese de impedimento dos titulares referidos nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º - Os membros natos serão representados, nos seus impedimentos, por seu substituto no respectivo cargo e função, quando for o caso.

I – Como Primeiro Membro Nato , o Presidente do Conselho Administrativo, entituladoPRESIDENTE DO FUMPREV, o Sr. MILTON SERGIO MELO, portador de CIC/MF 601.957.629-91,servidor público municipal estável ;

II – Como segundoMembro Nato, o Gestor Financeiro do Fundo de Previdência Municipal, ELIZABETH DE SOUZA, portadora de CIC/MF 793.509.259-15, servidora pública municipal estável, devidamente certificado nos termos da legislação correlata do MPS e Resolução CMN ;

III – Como terceiro membro escolhido pelo Conselho Administrativo do FUMPREV, o servidor publico Municipal DENIVILSON ANDERSON FRASSON,portador de CIC/MF054.002.169-51 , servidor público municipal estável, devidamente certificado nos termos da legislação correlata do MPS e Resolução CMN ;

IV – Como membro suplente, o Sr.IVANILDO DIVINO FERREIRA, portador de CIC/MF 944.025.589-72, servidor público municipal estável.

Art. 2º - A nomeação do respectivo Comitêpela Prefeita Municipal, realizada por Portaria, obedece o disposto no Artigo 5º, § 5º do Decreto nº 1337/07/2018;

Art. 3º - O mandato dos membros do. ConselhoAdministrativo será pelo termino do mandato de 02 (dois) anos, a contar de 01 de janeiro de 2019 a 15 de junho de 2019 , podendo ser reconduzido uma única vez por igual periodo, de conformidade com o Art. 7º do Decreto retro.

Art. 4º - Nas ausências ou impedimentos dos membros titulares , estes serão substituídos por seus respectivos suplentes, de conformidade com o Art. 5º , §§ 1º e 2º do Decreto retro ;

Art. 5º - As competências do aludido Comitê de Investimentosencontram-se descritas no Art. 2º , ítens I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX , Do Decreto retro.

Art.7º - As reuniõesdo Comitê de Investimentos serão realizadas ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 8º - EstaPortariaentrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019 e termino em 15 de junho de 2019 , revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 20 DE MARÇO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2.018

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Tozzo Barbosa
Código Identificador:E1F4C12E

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2.018.

A Pregoeira do Município de Rancho Alegre D'Oeste-PR, torna público a Revogação do Processo Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2.018**, cujo objeto e a Prestação de Serviços em Recapagem, Recauchutagem, Conserto e Vulcanização de Pneus, por recomendação da Assessoria Jurídica do Município. Obs. O processo foi Revogado/Cancelado com base em Parecer Jurídico com fundamento no art. 2º do Decreto Municipal nº 1380/07/2018.

SUELI BATISTA ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:44DAC5D2

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 027-2018
O Município de Rancho Alegre D'Oeste-PR, torna público que fará realizar ás 09:00 horas do dia **18 de Janeiro de 2.019**, na Prefeitura Municipal Avenida Paraná nº 530 em Rancho Alegre D'Oeste, Paraná Brasil, TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) obra(s).

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Sede	Pavimentação/Urbanização	2.348,50 m²	120

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licita.rancho@hotmail.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados á Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 44-3556-1186.

R.A D'Oeste-PR, 21 de Dezembro de 2.018

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:48DB2995

FAZENDA
DECRETO Nº 1381/07/2018

SÚMULA: "*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento vigente e dá outras providências*".

A **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE**, Estado do Paraná, aprova a Lei 673/07/2017 e conforme seu artigo 6º, e eu Prefeita Municipal DECRETO;

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício, um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** na importância de 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais), que servirá como reforço para a seguinte dotação orçamentária:

03.00.00000000.000	Departamento de Administração	
03.03.00000000.000	Divisão de Suprimentos	
0412200022.009	Manutenção Divisão Suprimentos	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ (46) - (000)	49.000,00
03.04.00000000.000	Divisão de Serviços Gerais	
0412200021.062	Investimentos – COSIP - IP	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ (55) - (507)	8.000,00

07.00.00000000.000	Departamento de Assistência Social	
07.02.00000000.000	Divisão do Fundo M. de Assistência Social	
0824400232.033	Manutenção do Fundo M. de Assistência Social	
3.3.90.32.00.00	Material, Bem e S. Pra Dist. Gratuita (217) - (000)	3.000,00

05.00.00000000.000	Departamento de Educação	
05.01.00000000.000	Divisão do Diretor do Gabinete	
1236100151.012	Construção/Ampl. e Reforma de Escola Municipal	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações (109) - (104)	110.000,00

TOTAL.....	**R$ 170.000,00**

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, terá como contrapartida a redução das seguintes Dotações;

03.00.00000000.000	Departamento de Administração	
03.02.00000000.000	Divisão de Recursos Humanos	
0412200022.006	Manutenção Divisão de Recursos Humanos	
3.1.90.04.00.00	Contratação Tempo Determinado (31) - (000)	3.000,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e V. Fixas (34) - (000)	20.000,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais (35) - (000)	14.000,00
3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis (36) - (000)	7.000,00
3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais (37) - (000)	42.000,00
3.3.90.46.00.00	Auxilio Alimentação (736) - (000)	9.000,00
3.3.90.97.00.00	Aporte Cobertura Déficit RPPS (41) - (000)	27.000,00
03.03.00000000.000	Divisão de Suprimentos	
0412200022.009	Manutenção Divisão Suprimentos	
3.3.90.31.00.00	Premiação Culturais, Art. Cientificas (44) - (000)	9.000,00
3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação (732) - (000)	39.000,00

TOTAL.....	**R$ 170.000,00**

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rancho Alegre D'Oeste, 19 de Dezembro de 2.018.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Tozzo Barbosa
Código Identificador:B49976F2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 5.561/18 21/12/2018

MILTON ANDREOLLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder **30 dias de férias** para os servidores abaixo relacionados, a partir de 26/12/2018, conforme segue:

FUNCIONÁRIO	PERÍODO
Adão Beira Camargo	16/17
Adriana Cordeiro de Oliveira	17/18
Alderi de Oliveira Santos	17/18
Ana Clarice Galli Duarte	17/18
Andrea Cristina Lorenzoni	17/18
Andreia Bottega da Rocha	17/18
Angelica Vieira Costa	17/18
Ari Jose Paini	17/18
Carlos da Silva Carriel	17/18
Carmem Daiane Basso	17/18
Carmen Fagundes	16/17
Claudiane Michels de Andrade	17/18
Cleomar Tabaroski	16/17
Cristiano Schwan	17/18
Diogo Melo	17/18
Dionemar Belende	17/18
Dulcineia Gonçalves Ribeiro	17/18
Edicleia Lotici Terebinto	17/18
Eliane Aparecida Fereira	17/18
Elisandra Verruck Rodrigues	17/18
Elizete Aparecida Kerchner	17/18
Eluide Palavicini	17/18
Evandro Jose Frizzo	17/18
Fabiola Carolina de Araújo Conceição	17/18
Geocimar Domingos Verona	17/18
Geraldina Gamla Bedin	17/18
Indianara Chinato de Paula	17/18
Ines Augusta Parizotto Medeira	17/18
Irani Teresinha de Oliveira	17/18
Ivania Teresinha Seleprin Dresch	17/18
Ivonete Luzia Pereira Back	17/18
Izaias Rodrigues da Rosa	17/18
Jakson Felipe da Silva	17/18
Janete Cristina Lima dos Santos	17/18
Joao Iracy Jose Duarte	17/18
Jonas Luiz Busata	17/18
Jonei Szekut Ritter	17/18
Jose Carlos Gonçalves	16/17
Juliana Pires Alves	17/18
Jusara Garcia Ferreira	17/18
Keila Aparecida Palm	17/18
Krystiane Katia Damim	17/18
Lauri Gilberto Sabka	17/18
Lazaro Rodrigues da Rosa	17/18
Ledi Teresinha dos Santos Sabka	17/18
Lenir Bianqui Marcon	17/18
Leocardia Catiucia Pereira Andreolli	17/18
Lidiana Teresa Agustini	17/18
Loraine Rodrigues Machado	16/17
Lourena Maria Bianqui Pietro Belli	17/18
Luciane Pontes da Rocha Gonçalves	17/18
Luise Schirrmann Dors	16/17
Lurdes Irosilda dos Santos	17/18
Marcieli Figueira Vedoy	17/18
Maria Alves Medeiros Quinhones	17/18
Maria de Lurdes Antunes de Lara	17/18
Marilei dos Santos	17/18
Marilene de Fatima Soares	17/18
Marilene Furtado Goulart	17/18
Marisa Fatima Rosa	17/18
Maristela da Rocha	17/18
Marlene Alves Trindade Mertin	17/18
Marli Aparecida Rosin Bueno	17/18
Marli Salete Fredo	17/18
Martinho Tissiani Tubaretta	17/18
Marule Madalena Girardi Walter	17/18
Mateus Wilians Jandrey	16/17
Mayara Pryscila Borsa	17/18
Mirian Henchs	17/18
Neli de Oliveira Graff	17/18
Noeli Rodrigues	17/18

Patricia Angélica Velozo Germano	17/18
Porfirio Pereira de Souza	17/18
Renato Mulbeier	17/18
Rosa Zaleski Winck	17/18
Rosane Fatima Mandrik	17/18
Rosanete Dal Cortivo Cardoso dos Santos	17/18
Roseli Aparecida Nichel	17/18
Rosemeli Barros da Rosa Birnfeld	17/18
Rosinha da Rosa Oliveira	17/18
Salete de Oliveira	17/18
Simone Regina Gomes	17/18
Solange Sampaio da Silva Arnold	17/18
Tania Regina de Oliveira	17/18
Tatiane da Silva Rodrigues	17/18
Terezinha Godoy Aiala de Oliveira	17/18
Vilson Dorneles Dala Nora	17/18

Art. 2º - Esta Portaria vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Realeza, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezoito.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:09B9478A

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 3.742/18 19/12/2018

MILTON ANDREOLLI, **Prefeito do Município de Realeza**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal n.º 1.741/2017, de 14 de novembro de 2017, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica aberto ao **Orçamento Geral do Município**, para o **Exercício de 2018,** um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 167.600,00 (cento e sessenta e sete mil e seiscentos reais**), conforme segue:

03	Secretaria de Administração
03.001	Departamento de Administração Geral
04.122.0402.2017	Atividades do Departamento de Administração
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
18000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	27.000,00

05	Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
05.001	Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
20.606.2001.2130	Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
78000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	3.500,00

06	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
06.001	Departamento de Educação
12.361.1201.2071	Manutenção do Transporte Escolar
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais
94000104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
Valor	700,00

06	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
06.001	Departamento de Educação
12.361.1201.2075	Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais
114500000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	23.000,00

06	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
06.001	Departamento de Educação
12.361.1201.2069	Manutenção do Educação Infantil FUNDEB
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
84500000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	3.300,00

06	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
06.001	Departamento de Educação
12.365.1201.2080	Manutenção do Educação Infantil
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais
138500000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	4.800,00

07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2058	Atenção Básica Variável
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
212500494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor	29.300,00

07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2058	Atenção Básica Variável
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais
214500303	Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00-15%)
Valor	23.000,00

07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.302.1001.2053	Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
190000303	Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00-15%)
Valor	6.000,00

08	Secretaria de Viação e Desenvolvimento Urbano
08.001	Departamento Rodoviário Municipal
26.782.2601.2151	Atividades do Departamento Rodoviário
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
255000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	20.000,00

08	Secretaria de Viação e Desenvolvimento Urbano
08.002	Departamento de Obras e Desenvolvimento Urbano
15.452.1501.2097	Manutenção do Departamento de Obras e Viação
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
270000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	27.000,00

Art. 2º- Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, a ser aberto em decorrência da autorização constante na presente Lei, serão utilizados recursos oriundos do:
Cancelamento da seguinte dotação orçamentária do orçamento de 2018:

03	Secretaria de Administração
03.001	Departamento de Administração Geral
04.122.0402.2017	Atividades do Departamento de Administração
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
22000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	27.000,00

05	Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
05.001	Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
20.606.2001.2130	Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
81000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	3.500,00

06	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
06.001	Departamento de Educação
12.361.1201.2071	Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
98000104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
Valor	700,00

06	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
06.001	Departamento de Educação
12.361.1201.2075	Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
124000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	23.000,00

06	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
06.001	Departamento de Educação
12.365.1201.2080	Manutenção do Educação Infantil
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
140000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	4.800,00

07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2058	Atenção Básica Variável
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

216500494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor	9.300,00

07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2058	Atenção Básica Variável
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
217500494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor	20.000,00

07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.302.1001.2053	Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento
3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais
187000303	Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00-15%)
Valor	23.000,00

07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.302.1001.2053	Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
191000303	Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00-15%)
Valor	6.000,00

08	Secretaria de Viação e Desenvolvimento Urbano
08.001	Departamento Rodoviário Municipal
26.782.2601.2151	Atividades do Departamento Rodoviário
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
258000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	20.000,00

08	Secretaria de Viação e Desenvolvimento Urbano
08.002	Departamento de Obras e Desenvolvimento Urbano
15.452.1501.2097	Manutenção do Departamento de Obras e Viação
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
273000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	30.300,00

Art. 3º-Este Decreto vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos dezenove dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezoito.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:9EA0CD94

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N.º 005/2018 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE REALEZA – ESTADO DO PARANÁ

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde **do Município de Realeza, Estado do Paraná** no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº. 8142 de 28 de dezembro de 1990, pela Resolução nº 453 do CNS de 10 de maio de 2012 e pela Lei Municipal 563/91 de 20/05/1991 e suas alterações.

CONSIDERANDO a Resolução SESA N° 269/2016, o Conselho Municipal de Saúde **RESOLVE AD REFERENDUM**

ART. 1º - Aprovar o Termo de Adesão para incentivo financeiro Estadual para aquisição de equipamentos de fisioterapia ou reabilitação – Rede de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência/Componente da Atenção Primária a Saúde;
ART. 2º - Aprovar a lista de equipamentos a ser adquirido, que contém os seguintes itens:
Espaldar – barra de ling
Utilizado para alongamento, exercícios de fortalecimento muscular e reabilitação motora. Estrutura de madeira com 12 barras de apoio; barras de apoio de aproximadamente 45mm de diâmetro, com distância entre barras de aproximadamente 18cm; furação para fixação na parede; capacidade suportada: 95kg
1
Rampa de alongamento
Utilizado para alongamento de tríceps sural. Estrutura de madeira; piso antiderrapante; dimensões aproximadas: 42cm x 36cm x 15cm
1
Moldura para espelho com rodízios
Utilizado para realização de exrcícios mantendo a consciência corporal. Moldura de madeira; espelho; sistema de rodízios. Dimensões aproximadas: 1,87cm x 60cm x 50cm
1
Colchonete em courvin – médio
Colchonete de espuma; densidade 23; revestido com courvin. Dimensões aproximadas: 180cm x 140cm x 5cm
8
Rolo de posicionamento
Utilizado para posicionar o paciente para realizar a terapia. Rolo de espuma; revestido com courvin. Dimensões aproximadas: 60cm x 25cm
3
Travesseiro
Travesseiro em espuma; revestido com courvin; dimensões aproximadas: 40cm x 60cm.
4
Cunha media em espuma
Utilizado para posicionar o paciente para realizar a terapia. Cunha de espuma; revestida e courvin; dimensões aproximadas: 47 cm x 30 cm x 50 cm
3
Bicicleta Ergométrica horizontal
Utilizada para reabilitação funcional aeróbica, fortalecimento de membros inferiores. Display em LCD; monitoramento: distância, cronômetro, monitorização cardíaca, calorias, nível de carga e relógio. Dimensões aproximadas: 1,41m, 0,63m, 1,04m
2
Esteira Elétrica Ergométrica
Utilizada para reabilitação funcional aeróbica. Três regulagens de inclinação; Velocidade ajustável até 16km/h; Painel de LCD; Monitoramento: distância, tempo, calorias, pulso, programas e velocidades, monitoramento cardíaco; programas pré definidos de motivação de exercícios; Dimensões aproximadas da Lona: 40cm x 120cm. Dimensões aproximadas do produto: 165cm, 66cm, 127cm
2
Andador adulto
Utilizado para treino da marcha com meio auxiliar. Material de alumínio; regulável; ponteira de borracha antiderrapante; dobrável e articulável; capacidade Suportada: 90kg.
1
Andador infantil
Utilizado para treino da marcha com meio auxiliar. Material de alumínio; regulável; Ponteira de borracha antiderrapante; Dobrável e articulável; Capacidade Suportada: 80Kg.
1
Bengala 4 pontas
Utilizado para treino da marcha com meio auxiliar. Material de alumínio; regulável; Ponteira de borracha antiderrapante; altura máxima: 93cm; altura mínima: 81cm; Capacidade Suportada: 100Kg.
1
Muleta canadense adulto
Utilizado para treino da marcha com meio auxiliar. Material de alumínio; Braçadeira de polipropileno e anatômico; Apoio de mão de polipropileno de fácil preensão; Trava de Segurança; Nível de Regulagem; Ponteira de borracha antiderrapante; capacidade Suportada: 90Kg.
2
Muleta canadense infantil
Utilizado para treino da marcha com meio auxiliar. Material de alumínio; Braçadeira de polipropileno e anatômico; Apoio de mão de polipropileno de fácil preensão; Trava de Segurança; Nível de Regulagem; Ponteira de borracha antiderrapante; Capacidade Suportada: 90Kg.
2
Muleta auxiliar adulto
Utilizado para treino da marcha com meio auxiliar. Material de alumínio; Apoio de mão e axilar de borracha; Nível de Regulagem; Ponteira de borracha antiderrapante.

2
Plataforma Eretora com Mesa Adulto
Utilizado para treino postural com mesa de atividades. Plataforma com acabamento antiderrapante; apoio para calcanhar estofado e ajustável; apoio individual de joelho com regulagem de abdução e altura; faixa de apoio nas nádegas e tórax; velcro para ajuste e fixação; Dimensões para uso adulto: altura entre calcanhar e axila entre 1,20m e 1,50m.
1
Plataforma Eretora com Mesa Infantil
Utilizado para treino postural com mesa de atividades. Plataforma com acabamento antiderrapante; apoio para calcanhar estofado e ajustável; apoio individual de joelho com regulagem de abdução e altura; faixa de apoio nas nádegas e tórax; velcro para ajuste e fixação; Dimensões para uso infantil: altura entre calcanhar e axila entre 0,60m e 0,85m.
1
Ultra-Som 1 E 3 MHz
Utilizado para auxílio no tratamento de diferentes tipos de afecções: traumáticas, reumáticas, inflamatórias que afetam o sistema nervoso periférico, alterações degenerativas do esqueleto, periertrites, etc. Freqüências de 1MHz ou 3MHz; Protocolos pré definidos de tratamento; Tecnologia de operação micro controlada; Tela em LCD; Cabeçote com dupla face de alumínio; Modo de emissão onda pulsada e contínua; Repetição de Pulso com 100Hz, 48Hz e modulação em 20 ou 50 de tempo ON. Repetição de pulso com 100Hz, 48 Hz e 16 Hz e modulação de 10,20,50 de tempo ON; intesidade regulada e mesurada em W/cm² visualizadas através do painel digital; Timer; Saída para terapia combinda; Bivolt.
2
Aparelho de corrente russa
Modulações: Contínuo / sincronizado / recíproco / facial; Frequência de recorte variável de 1 a 200 Hz; Rise - variável de 1 a 10 segundos; Decay - variável de 1 a 10 segundos; ON - variável de 1 a 60 segundos; OFF - variável de 1 a 60 segundos. Acompanhado de cabos, eletrodos e todos os acessórios necessários para o bom funcionamento do equipamento. Dimensões e pesos aproximados : 25.0 cm x 19.0 cm x 14.0 cm (C x L x A) Peso: 3.0 kg. Peso: 4.0 kg
2
Aparelho de laser e caneta infravermelho
Utilizado para auxílio ao tratamento de doenças inflamatórias, processos cicatriciais, estimulação na produção de colágeno, microcirculação, entre outros benefícios. Visor de LCD; timer; bivolt ; laser terapêutico de baixa freqüência; canetas: caneta Laser 660nm - AlGaInP - (Po - 30mW), caneta Laser 830nm - GaAlAs - (Po - 30mW), caneta Laser 904nm - GaAs - (Po - 70Wpico). Emissão de Laser contínuo ou pulsado; opção de 10 frequências de modulação. Programas de tratamento pré definidos.
2
Óculos para laser
Óculos de segurança para o profissional de saúde e paciente. Constituído de armação em nylon resistente e flexível; lente de policarbonato; lente com tratamento anti-risco; proteção contra a grande; intensidade de luz, infravermelho e contra raios UVA e UVB.
2
Correntes TENS/FES
Utilizado para auxiliar no tratamento de disfunções neuromusculares através da eletroestimulação. Auxilia no tratamento das algias. Equipamento com duas correntes TENS e FES; protocolos de tratamento pré definidos; canais de ajuste de intensidade independentes; tecla que permita gerar estímulo manual de contração; programação via teclado; painel Frontal LCD; timer; bivolt.
2
Eletrodos de silicone (lavável)
Utilizado para equipamentos de eletroterapia. Material de silicone; reutilizáveis; material de boa condutibilidade.
100
Conjunto de 5 bastões com suporte
Utilizado para alongamento, fortalecimento e ganho de amplitude de movimento (ADM). Confeccionado em madeira, 5 cores de bastões, suporte para fixação na parede. 5 bastões de 1,5m X 0,03m X 0,03m.
1
Bola Suiça - 45 cm
Utilizada para força muscular, resistência flexibilidade e equilíbrio. Fabricado em material látex, suporta até 200kg, sistema antiestouro, bico reserva. 45 cm de diâmetro.
2
Bola Suiça - 55 cm
Utilizada para força muscular, resistência flexibilidade e equilíbrio. Fabricado em material látex, suporta até 200kg, sistema antiestouro, bico reserva. 55 cm de diâmetro.
2
Bola Suiça - 65 cm
Utilizada para força muscular, resistência flexibilidade e equilíbrio. Fabricado em material látex, suporta até 200kg, sistema antiestouro, bico reserva. 65 cm de diâmetro.
2
Bola Suiça - 85 cm
Utilizada para força muscular, resistência flexibilidade e equilíbrio. Fabricado em material látex, suporta até 200kg, sistema antiestouro, bico reserva. 85 cm de diâmetro.
2
Bola feijão - 90 x 45 cm
Utilizada para força muscular, resistência flexibilidade e equilíbrio. Fabricado em material látex, suporta até 200kg, sistema antiestouro, bico reserva. 90X45 cm de diâmetro.
2
Faixa Elástica resistência média
Utilizado para exercícios físicos de reabilitação e fortalecimento.. Confeccionada em borracha, com sistema de resistência progressiva, 1 metro de comprimento, grau de resistência média.
3
Faixa Elástica resistência fraca
Utilizado para exercícios físicos de reabilitação e fortalecimento. Confeccionada em borracha, com sistema de resistência progressiva, 1 metro de comprimento, grau de resistência fraca
3
Faixa Elástica resistência forte
Utilizado para exercícios físicos de reabilitação e fortalecimento. Confeccionada em borracha, com sistema de resistência progressiva, 1 metro de comprimento, grau de resistência forte.
3
Halter emborrachado 1Kg
Utilizado para fortalecimento muscular. Em ferro fundido, revestida com vinil PVC, camada impermeável, protegida contra oxidação e impacto. Em cores diferentes para identificar o peso, com peso de 1kg.
2 pares
Halter emborrachado 2Kg
Utilizado para fortalecimento muscular. Em ferro fundido, revestida com vinil PVC, camada impermeável, protegida contra oxidação e impacto. Em cores diferentes para identificar o peso, com peso de 2kg.
2 pares
Halter emborrachado 5Kg
Utilizado para fortalecimento muscular. Em ferro fundido, revestida com vinil PVC, camada impermeável, protegida contra oxidação e impacto. Em cores diferentes para identificar o peso, com peso de 5kg.
2 pares
Halter emborrachado 10Kg
Utilizado para fortalecimento muscular. Em ferro fundido, revestida com vinil PVC, camada impermeável, protegida contra oxidação e impacto. Em cores diferentes para identificar o peso, com peso de 10kg.
2 pares
Tornozeleira 1 Kg
Utilizado para exercícios de fortalecimento. Confeccionado em bagum ou material de alta resistência, revestimento vinilico preenchida com esferas de ferro em quantidade ideal para atingir a carga necessária. Fechamento em velcro.
2 pares
Tornozeleira 2 Kg
Utilizado para exercícios de fortalecimento. Confeccionado em bagum ou material de alta resistência, revestimento vinilico preenchida com esferas de ferro em quantidade ideal para atingir a carga necessária. Fechamento em velcro.

2 pares
Tornozeleira 3 Kg
Utilizado para exercícios de fortalecimento. Confeccionado em bagum ou material de alta resistência, revestimento vinilico preenchida com esferas de ferro em quantidade ideal para atingir a carga necessária. Fechamento em velcro.
2 pares
Tornozeleira 5 Kg
Utilizado para exercícios de fortalecimento. Confeccionado em bagum ou material de alta resistência, revestimento vinilico preenchida com esferas de ferro em quantidade ideal para atingir a carga necessária. Fechamento em velcro.
2 pares
Tornozelira 10 Kg
Utilizado para exercícios de fortalecimento. Confeccionado em bagum ou material de alta resistência, revestimento vinilico preenchida com esferas de ferro em quantidade ideal para atingir a carga necessária. Fechamento em velcro.
1 par
Balancim - balanço de propriocepção
Utilizado para treino de propriocepção, equilíbrio Bipodal e Unipodal, descarga de peso, Fortalecimento da musculatura da cadeia inferior, Reabilitação Neurológica. Antiferruginoso, Plataforma central fixada por correntes zincadas, piso revestido de material antiderrapante, Dimensões aproximadas externa total: 0,70x0,40x0,55m(CXLXA). Dimensões aproximadas da base interna: 0,40x0,20cm(CXL). Peso: 4,8kg (aproximadamente).
2
Cama elástica – trampolim
Utilizado para treinamento aeróbico, equilíbrio e fortalecimento. Sistema de rosca para melhor fixação e segurança; Altura: 0,22 m; Diâmetro: 1 m; Peso máximo suportado: 100kg; Composição: Estrutura em aço carbono; Acoplado em nylon preto; Tela trampolim;
2
Mesa carrinho auxiliar com gavetas
Utilizada para acomodar o material e os equipamentos durante o atendimento fisioterapêutico. Composta por: estrutura de madeira MDF, 2 gavetas em MDF, sistema de rodízios, suporte para aparelhos de fisioterapia. Dimensões e pesos aproximados: 0,50m x 0,40m x 0,77m (C X L X A). Peso: 20,0kg
1
Mesa carrinho auxiliar com prateleiras
Utilizada para acomodar o material e os equipamentos durante o atendimento fisioterapêutico. Composta por: estrutura de aço, três prateleira em MDF, sistema de rodízios, suporte para cabos, desmontável. Dimensões e pesos aproximados: 0,50m x 0,40m x 0,90m (C X L X A). Peso: 11,5kg
1
Disco de equilíbrio flexível com bomba de ar
Acessório para exercícios de coordenação motora, equilíbrio e propriocepção de membros inferiores. Composto por: material vilínico PVC Flexível, não tóxico, com superfície rugosa; Suporta até 100kg. Dimensões e pesos aproximados: 35.0cm x 6.0cm (DXA). Peso: 1,7kg
3
Tabua de equilíbrio para propriocepção
Acessório para exercícios de coordenação motora, fortalecimento, equilíbrio e propriocepção de membros inferiores.
Composto por: Madeira; tecido emborrachado; Piso revestido de material antiderrapante; Suporta até 100kg
Dimensões e pesos aproximados: Dimensões: 57.0 cm x 40.0 cm x 10.0 cm (C x L x A). Peso: 4.0 kg.
2
Tabua de propriocepção redonda
Acessório para exercícios de coordenação motora, fortalecimento, equilíbrio e propriocepção de membros inferiores. Composto por: Madeira; tecido emborrachado; Piso revestido de material antiderrapante; Suporta até 235kg;
Dimensões e pesos aproximados: Dimensões: 40.0 cm x 40.0 cm x 7.5 cm (C x L x A). Peso: 1.512 kg.
2
Inspirômetro de Incentivo adulto
Exercitador respiratorio para prevenção e tratamento de doenças boncopulmonares e atelectasias. Material: polipropileno; Dimensões: 13,5 x 6,9 x 14,2 cm; Posicionamento do ponteiro: Modulação em 0 - Fácil; 1 - Regular; 2 - Dificil; 3 - Muitodifícil; Que contenha: 01 Corpo montado; 01 Bocal;01 Mangueira.
2
Inspirômetro de Incentivo infantil –
Indicado para iniciação dos exercícios respiratórios em crianças. Material: polipropileno; Dimensões: 13,5 x 6,9 x 14,2 cm; Posicionamento do ponteiro: Modulação em 0 - Fácil; 1 - Regular; 2 - Dificil; 3 - Muito difícil; Que contenha: 01 Corpo montado; 01 Bocal; 01 Mangueira. Kit de adesivos para personalização lúdica infantil
2
Medidor de pico de fluxo adulto e infantil
Medidor de pico de fluxo respiratório. Corpo: Plástico; Bocal: Plástico (autoclavável); Barra Interna: Aço Inoxidável; Escala: ATS, 60-900l/min para adultos e crianças; Calibração: Manual;
Válvula Uni-direcional: silicone; Dimensões: 19,5x4,4cm (comprimento x diâmetro)
2
Terapia vibratória expiratória –
Terapia vibratória expiratória para mobilização de secreções. Uso individual; Não descartável; Pressão expiratória positiva; Oscilação aérea. Aceleração de fluxo de ar intermitente; Material do corpo, tampa e cone: polipropileno; Material do bocal: PVC; Material da esfera: aço carbono com revestimento superficial; Pressão não superior a 18 cm H²O; Frequência obtida: de 7 a 19 Hz; Comprimento: proximadamente12,5cm; Esfera: 1,9cm; Peso: 120g.
2
Nebulizador portátil - inalador a ar comprimido
Tensão: 127/220 (VCA); Freqüência: em torno de 60Hz (50Hz sob encomenda); Consumo: em torno de 80W; Potência: em torno de 1/40 hp; Sistema: Pistão. Máscara adulto e infantil em silicone flexível, copo reservatório com capacidade de 10ml; extensão com conector para ar comprimido com 1,5 metros.
1

ART. 3º - Esta Resolução deverá ser referendada por ocasião da realização da próxima Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde.

ART. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Realeza, 18 de dezembro de 2018.

CARME CONSOLADORA CERUTTI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde Realeza

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:F70A36DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade de Pregão nº 100/2018, cujo objeto é a Formação de Registro de Preços visando à eventual aquisição material de consumo hospitalar para atender as necessidades do Pronto Atendimento de Realeza., em favor da(s) empresa(s) relacionada(s) no resultado da licitação, adjudicando em favor da(s) mesma(s) para que produza seus efeitos legais.

Realeza, aos vinte dias de dezembro de 2018

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:D503AB0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão PRESENCIAL N.º 100/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 54/2018

ABERTURA: DIA: 13/12/2018 ÀS 08:00 HORAS.

OBJETO: Formação de Registro de Preços visando à eventual aquisição material de consumo hospitalar para atender as necessidades do Pronto Atendimento de Realeza.

EMPRESA(S) VENCEDORA(S):

- **AMARILDO BASEGGIO CIA LTDA-DISPROBEL,** ITENS 3, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 24, 25, 27, 28, 31, 32, 33, 39, 43, 50, 52, 53, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 69, 70, 72, 73, 74, 76, 77, 79, 88, 95, 100, 102, 103, 111, 118, 119, 120, 125, 126, 127, 128, 130, 131, 134, 135, 156, 157, 158, 159, 161, 162, 164, 165, 166,167, 169, 170, 172, 175 e 176, COM VALOR TOTAL DE **R$ 44.731,37**.

- **DAMEDI DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP,** ITENS 10, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 22, 46, 68, 71, 78, 81, 82, 83, 84, 85, 89, 96, 106, 124, 140, 146, 148, 149, 151, 152, 153, 154, 155, 160, 168 e 171, COM VALOR TOTAL DE **R$ 39.402,98.**

- **DENTAL SHOW - COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES,** ITENS 11, 23, 29, 67, 75, 94, 101, 139, 141, e 173, COM VALOR TOTAL DE **R$ 40.632,05**.

- **DIHOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS – EIRELI,** ITENS 18, 35, 36, 37, 38, 40, 47, 48, 493, 54, 91, 99, 107, 115, e 129, COM VALOR TOTAL DE **R$ 18.981,72.**

- **HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA ME,** ITENS 34, 41, 42, 97 e 144, COM VALOR TOTAL DE **R**$ 25.187,80.

VALOR TOTAL GERAL DE **R$ 168.935,92** (Cento e Sessenta e Oito Mil, Novecentos e Trinta e Cinco Reais e Noventa e Dois Centavos)

REALEZA, Aos treze dias de dezembro de 2018

CLAUDIA GRZEGOZESKI
Pregoeira

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:D50A4B37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 431/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: AMARILDO BASEGGIO CIA LTDA-DISPROBEL
OBJETO: Formação de Registro de Preços visando à eventual aquisição material de consumo hospitalar para atender as necessidades do Pronto Atendimento de Realeza.
REFERENTE LICITAÇÃO Pregão Nº 100/2018
VALOR TOTAL: R$44.731,37 (Quarenta e Quatro Mil, Setecentos e Trinta e Um Reais e Trinta e Sete Centavos)
DATA DA ASSINATURA: 21/12/2018

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 432/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: DAMEDI DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
OBJETO: Formação de Registro de Preços visando à eventual aquisição material de consumo hospitalar para atender as necessidades do Pronto Atendimento de Realeza.
REFERENTE LICITAÇÃO Pregão Nº 100/2018
VALOR TOTAL: R$39.402,98 (Trinta e Nove Mil, Quatrocentos e Dois Reais e Noventa e Oito Centavos)
DATA DA ASSINATURA: 21/12/2018

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 433/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: DENTAL SHOW - COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES
OBJETO: Formação de Registro de Preços visando à eventual aquisição material de consumo hospitalar para atender as necessidades do Pronto Atendimento de Realeza.
REFERENTE LICITAÇÃO Pregão Nº 100/2018
VALOR TOTAL: R$40.632,05 (Quarenta Mil, Seiscentos e Trinta e Dois Reais e Cinco Centavos)
DATA DA ASSINATURA: 21/12/2018

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 434/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: DIHOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI
OBJETO: Formação de Registro de Preços visando à eventual aquisição material de consumo hospitalar para atender as necessidades do Pronto Atendimento de Realeza.
REFERENTE LICITAÇÃO Pregão Nº 100/2018
VALOR TOTAL: R$18.981,72 (Dezoito Mil, Novecentos e Oitenta e Um Reais e Setenta e Dois Centavos)
DATA DA ASSINATURA: 21/12/2018

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 435/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA ME
OBJETO: Formação de Registro de Preços visando à eventual aquisição material de consumo hospitalar para atender as necessidades do Pronto Atendimento de Realeza.
REFERENTE LICITAÇÃO Pregão Nº 100/2018
VALOR TOTAL: R$25.187,80 (Vinte e Cinco Mil, Cento e Oitenta e Sete Reais e Oitenta Centavos)
DATA DA ASSINATURA: 21/12/2018

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:388CDB28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 188/2018 - TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.
OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço instalação de todos os equipamentos, importação de dados do sistema utilizado pelo município, capacitação de funcionáriose de cessão de uso de solução de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais, com fornecimento do software para gestão, fornecimento de equipamentos de coleta e suprimentos (bobinas), manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup e suporte técnico.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 10 de Janeiro de 2019, às 08h.
SESSÃO DE DISPUTA: Dia 10 de Janeiro de 2019, às 08H.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: **O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 24 de Dezembro de 2018, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao@realeza.pr.gov.br.**

Realeza, 21 de Dezembro de 2018.

CLAUDIA GRZEGOZESKI
Pregoeira

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:320AC7B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 186/2018 - TIPO: MAIOR OFERTA POR ITEM
OBJETO: CONCESSÃO DE USO E FUTURA ALIENAÇÃO ONEROSA aos cessionários de imóveis públicos municipais a empresas privadas, a fim de atender ao interesse público justificado na geração de emprego e renda, bem como viabilizar incentivos diretos, de acordo com a autorização concedida na Lei Municipal Nº 1.788, de 04 de Dezembro de 2018, e obedecendo às disposições e limitações contidas na Lei Municipal Nº 1.105, de 28 de Julho de 2007e na Lei Federal Nº 8.666/93.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 11 de Fevereiro de 2019, às 08h.
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 11 de Fevereiro de 2019, às 08h.
LOCAL: Sede da Prefeitura de Realeza.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital, pasta técnica com Memoriais descritivos, orçamentos e demais documentos correlatos poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 24 de Dezembro de 2018, durante o horário de expediente da Prefeitura ou através de solicitação via e-mail: licitacao@realeza.pr.gov.br ou diretamente no site do Município.

Realeza, 21 de Dezembro de 2018.

DARLEI ANDREOLLI
Pres. Comissão de Licitações

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:4BD05EDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão PRESENCIAL N.º 106/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 183/2018

ABERTURA: DIA: 19/12/2018 ÀS 08:00 HORAS.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde no Posto Central e nas Unidades Básicas de Saúde.

EMPRESA(S) VENCEDORA(S):

- ANGEOMED COM. DE PROD. MED. HOSP. LTDA., ITENS 2, 3, 9, 24, 29, 34, 37, 40, e 46, COM VALOR TOTAL DE **R$** 20.318,00.

- BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRLELI EPP, ITENS 33, 41 e 43, COM VALOR TOTAL DE **R$** 23.600,00.

- CIRURGICA ONIX - EIRELLI - ME, ITENS 7, 10, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 28, 30, 35, 36, 38, 39, 45, 50, 51 e53, COM VALOR TOTAL DE **R$** 60.291,40.

- DIHOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI, ITENS 6 e 26, COM VALOR TOTAL DE **R$** 13.500,00.

- F & F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, ITENS 4, 27, 32, 42, 44 e 48, COM VALOR TOTAL DE **R$** 60.525,00.

- FERNAMED LTDA, ITENS 8, 13 e 31, COM VALOR TOTAL DE **R$** 25.000,00.

- GREEN FARMACEUTICA EIRELI-EPP, ITENS 5, 23 e 52, COM VALOR TOTAL DE **R$** 2.358,00.

- LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, ITEN 49, COM VALOR TOTAL DE **R$** 14.995,00.

- POSSATO E POSSATO LTDA ME, ITEM 25, COM VALOR TOTAL DE **R$** 2.245,00.

VALOR TOTAL GERAL DE **R$ 222.832,40** (Duzentos e Vinte e Dois Mil, Oitocentos e Trinta e Dois Reais e Quarenta Centavos)

REALEZA, Aos dezenove dias de dezembro de 2018

CLAUDIA GRZEGOZESKI
Pregoeira

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:760BE547

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade de Pregão nº 106/2018, cujo objeto é a Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde no Posto Central e nas Unidades Básicas de Saúde., em favor da(s) empresa(s) relacionada(s) no resultado da licitação, adjudicando em favor da(s) mesma(s) para que produza seus efeitos legais.

Realeza, aos vinte e um dias de dezembro de 2018

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:645560E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 436/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: ANGEOMED COM. DE PROD. MED. HOSP. LTDA.
OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde no Posto Central e nas Unidades Básicas de Saúde.
REFERENTE LICITAÇÃO Pregão Nº 106/2018
VALOR TOTAL: R$20.318,00 (Vinte Mil, Trezentos e Dezoito Reais)
DATA DA ASSINATURA: 21/12/2018

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 437/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRLELI EPP
OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde no Posto Central e nas Unidades Básicas de Saúde.
REFERENTE LICITAÇÃO Pregão Nº 106/2018

VALOR TOTAL: R$23.600,00 (Vinte e Três Mil e Seiscentos Reais)
DATA DA ASSINATURA: 21/12/2018

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 438/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: CIRURGICA ONIX - EIRELLI - ME
OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde no Posto Central e nas Unidades Básicas de Saúde.
REFERENTE LICITAÇÃO Pregão Nº 106/2018
VALOR TOTAL: R$60.291,40 (Sessenta Mil, Duzentos e Noventa e Um Reais e Quarenta Centavos)
DATA DA ASSINATURA: 21/12/2018

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 439/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: DIHOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI
OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde no Posto Central e nas Unidades Básicas de Saúde.
REFERENTE LICITAÇÃO Pregão Nº 106/2018
VALOR TOTAL: R$13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais)
DATA DA ASSINATURA: 21/12/2018

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 440/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: F & F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde no Posto Central e nas Unidades Básicas de Saúde.
REFERENTE LICITAÇÃO Pregão Nº 106/2018
VALOR TOTAL: R$60.525,00 (Sessenta Mil, Quinhentos e Vinte e Cinco Reais)
DATA DA ASSINATURA: 21/12/2018

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 441/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: FERNAMED LTDA
OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde no Posto Central e nas Unidades Básicas de Saúde.
REFERENTE LICITAÇÃO Pregão Nº 106/2018
VALOR TOTAL: R$25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)
DATA DA ASSINATURA: 21/12/2018

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 442/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: GREEN FARMACEUTICA EIRELI-EPP
OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde no Posto Central e nas Unidades Básicas de Saúde.
REFERENTE LICITAÇÃO Pregão Nº 106/2018
VALOR TOTAL: R$2.358,00 (Dois Mil, Trezentos e Cinqüenta e Oito Reais)
DATA DA ASSINATURA: 21/12/2018

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 443/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde no Posto Central e nas Unidades Básicas de Saúde.
REFERENTE LICITAÇÃO Pregão Nº 106/2018
VALOR TOTAL: R$14.995,00 (Quatorze Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais)
DATA DA ASSINATURA: 21/12/2018

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 444/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: POSSATO E POSSATO LTDA ME
OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde no Posto Central e nas Unidades Básicas de Saúde.
REFERENTE LICITAÇÃO Pregão Nº 106/2018
VALOR TOTAL: R$2.245,00 (Dois Mil, Duzentos e Quarenta e Cinco Reais)
DATA DA ASSINATURA: 21/12/2018

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:71BC884A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO
MODALIDADE LEILÃO Nº 002/2018

O Prefeito do Município de Renascença (PR), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação, nos seguintes termos:
PROCESSO DE LICITAÇÃO MODALIDADE DE LEILÃO Nº: 002/2018
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 21/12/2018
OBJETO: LEILÃO PÚBLICO DE CAMINHÕES E SUCATAS, conforme descrição contida no Anexo I do presente edital, no estado em que se encontram.
LOTES E ARREMATANTES:
LOTE Nº 01: TRA/C. TRATOR VW/25. 370 CLM T 6X2, ANO FABRICAÇÃO 2010, M000000ODELO 2011, A DIESEL, CHASSI Nº 9535W8277BR119896, COR BRANCA, PLACAS: EGK- 5741.
ARREMATANTE: Edinei Copetti
CPF: 995.183.560-91
VALOR ARREMATADO: R$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais).
LOTE Nº 03: CAMINHÃO BASCULANTE MB 1318 MOTOR DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO 1987, MODELO 1987, COR BRANCA, CHASSI 9BM345303HB741366, PLACAS AFG5245.
ARREMATANTE: Paulo Cezar Scuzziatto
CPF: 706.166.399-53
VALOR ARREMATADO: R$ 30.100,00 (trinta mil e cem reais).
LOTE Nº 06: SUCATAS DE 06 BOMBAS HIDRÁULICA.
ARREMATANTE: Euclides Poltronieri
CPF: 772.390.249-20
VALOR ARREMATADO: R$ 1.000,00 (um mil reais).
LOTE Nº 07: SUCATAS DE 03 TOMADAS DE FORÇA.
ARREMATANTE: Euclides Poltronieri
CPF: 772.390.249-20
VALOR ARREMATADO: R$ 700,00 (setecentos reais).

Renascença, 21 de dezembro de 2018.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Luana Krug
Código Identificador:1319655E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2018 – PMR AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Presencial nº 086/2018 – PMR. Objetivando a Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material médico hospitalar, em favor das seguintes empresas:
Amarildo Baseggio & Cia Ltda no valor total de R$ 104.727,25 (cento e quatro mil setecentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos);
Damedi – Dambros Comercio de Medicamentos no valor total de R$ 26.146,12 (vinte e seis mil cento e quarenta e seis reais e doze centavos);
Medicamentos de AZ Eireli no valor total de R$ 38.018,06 (trinta e oito mil dezoito reais e seis centavos);
Dental Show – Comercio de Produtos Odontologicos e Hospitalares Ltda no valor total de R$ 48.469,37 (quarenta e oito mil quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos);
Cirurgica Onix Eireli no valor total de R$ 23.602,90 (vinte e três mil seiscentos e dois reais e noventa centavos);

Renascença, 21 de dezembro de 2018.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Krug
Código Identificador:C119BDA6

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 165/2018 (VINCULADO A INEXIGIBILIDADE Nº 020/2018)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Marrua Produções Artisticas Eireli
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESENÇA VIP COM O CANTOR LOUBET, EM ALUSÃO AO EVENTO NATAL ENCANTADO NO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE COMPREENDE: HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, VANS, ITENS DE CAMARIM E CARREGADORES; TRANSPORTE DE TODO O MATERIAL E ENCARGOS SOBRE NOTAS FISCAIS.
VALOR: R$ 13.000,00 (treze mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2018.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de dezembro de 2018.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 21 de dezembro de 2018.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Krug
Código Identificador:0D036D51

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 323 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Rescinde o contrato da servidora Josiane Fabiana Pasa Dalazem.

Lessir Canan Bortoli, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Rescindir o contrato da servidora **Josiane Fabiana Pasa Dalazem**, portadora do R.G. nº 10.440.042-6 inscrita no CPF nº 081.057.719-42, ocupante do cargo de **Professora com Licenciatura Plena Temporária**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, 58º ano de Emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:E48F133F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 324 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Rescinde o contrato da servidora Rita Nathalya Pires Gervasoni.

Lessir Canan Bortoli, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Rescindir o contrato da servidora **Rita Nathalya Pires Gervasoni**, portadora do R.G. nº 14.290.975-8 inscrita no CPF nº 835.031.022-72, ocupante do cargo de **Professora com Licenciatura Plena Temporária**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, 58º ano de Emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:92BE85E4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 325 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Rescinde o contrato da servidora Jussara Xavariz.

Lessir Canan Bortoli, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Rescindir o contrato da servidora **Jussara Xavariz**, portadora do R.G. nº 10.219.025-4 inscrita no CPF nº 072.126.429-83, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais "A" Temporária**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, 58º ano de Emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:F2586C98

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 326 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede férias aos servidores abaixo relacionados**.**

Lessir Canan Bortoli, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, a serem gozadas no período que especifica, conforme período aquisitivo de cada servidor:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Marcelo Henrique Gutstein	Operador de Máquinas	03/05/2017 a 02/05/2018	21/01/2019 a 19/02/2019
Sidnei Maciel	Ch. Da Divisão de Serviços Gerais	01/02/2017 a 31/01/2018	10/01/2019 a 08/02/2019
Nilcéia Ribeiro Vieira	Auxiliar de Serviços Gerais "B"	16/05/2017 a 15/05/2018	15/01/2019 a 13/02/2019
Alessandro Jose Capelin	Diretor de Depto. De Esportes	16/08/2017 a 15/08/2018	21/12/2018 a 19/01/2019

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, 58º ano de Emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:4E256807

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 327 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede férias aos servidores abaixo relacionados**.**

Lessir Canan Bortoli, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, a serem gozadas no período que especifica, conforme período aquisitivo de cada servidor:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Marines Deola	Telefonista	07/03/2017 a 06/03/2018	07/01/2019 a 05/02/2019
Jairo Reni Buzzacaro	Escriturário	06/04/2017 a 05/04/2018	02/01/2019 a 21/01/2019
Rafaeli Rachurat	Tesoureira	25/10/2017 a 24/10/2018	04/01/2019 a 18/01/2019 12/08/2019 a 26/08/2019
José Zanini	Fiscal	13/05/2017 a 12/05/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Luana Krug	Escriturária	21/11/2017 a 20/11/2018	03/01/2019 a 22/01/2019
João Paulo B. Boese	Engenheiro Civil	27/04/2017 a 26/04/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Marilia Zimermann Freese	Procuradora	16/08/2017 a 15/08/2018	02/01/2019 a 21/01/2019 01/07/2019 a 10/07/2019
Edilene Carlesso	Escriturária	03/02/2017 a 02/02/2018	03/01/2019 a 20/01/2019 15/07/2019 a 30/07/2019
Deise Martinello	Escriturária	05/01/2018 a 04/01/2019	07/01/2019 a 17/01/2019 12/12/2019 a 31/12/2019
Ivan Roberto Stein	Técnico em Informática	27/04/2017 a 26/04/2018	07/01/2019 a 20/01/2019 11/07/2019 a 25/07/2019
Lurdes Dall Agnol Stiz	Sec. Municipal de Finanças	01/08/2017 a 31/07/2018	03/01/2019 a 22/01/2019
Cristiane Melina Wazilewski Muner	Medica Veterinária	30/08/2017 a 29/08/2018	02/01/2019 a 20/01/2019 28/01/2019 a 07/02/2019

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito 58º ano de Emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:96D04ED1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 328 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Converte em abono pecuniário dez dias de férias dos servidores abaixo relacionados**.**

Lessir Canan Bortoli, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Converter em abono pecuniário dez dias de férias dos servidores abaixo relacionados, conforme período aquisitivo de cada servidor:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo
Lurdes Dall Agnol Stiz	Sec. Municipal de Finanças	01/08/2017 a 31/07/2018
Luana Krug	Escriturária	21/11/2017 a 20/11/2018
Jairo Reni Buzzacaro	Escriturário	06/04/2017 a 05/04/2018

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, 58º ano de Emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:5056865A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 329 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede férias aos servidores abaixo relacionados**.**

Lessir Canan Bortoli, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, a serem gozadas no período que especifica, conforme período aquisitivo de cada servidor:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Elis Jaqueline Arend da Silva da Luz	Auxiliar Administrativo	12/03/2017 a 11/03/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Lucivane Zamarchi	Psicóloga	15/07/2017 a 14/07/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Rosane Teresinha A. Nervis	Conselheira Tutelar	10/01/2017 a 09/01/2018	09/01/2019 a 07/02/2019

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, 58º ano de Emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:54EE8F4D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 330 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede férias aos servidores abaixo relacionados**.**

Lessir Canan Bortoli, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder férias aos Profissionais do Magistério, abaixo relacionados, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, a serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2019, conforme período aquisitivo de cada servidor:

Nome	Matr.	Cargo	Período Aquisitivo
Ana Paula Zanini	1062/6	Professora	20/03/2017 a 19/03/2018
Ângela de Lima	696/3	Professora	20/07/2017 a 19/07/2018
Ângela de Lima	928/8	Professora	04/04/2017 a 03/04/2018
Angélica Patricia Bilibiu	698/0	Professora	20/07/2017 a 19/07/2018
Cerli Tesker Antunes	938/5	Professora	12/05/2017 a 11/05/2018
Cerli Tesker Antunes	471/5	Professora	05/03/2017 a 04/03/2018
Claudilene A M. M. dos Santos	929/6	Professora	10/03/2017 a 09/03/2018
Claudineia Porta Lorenzon	839/7	Professora	03/12/2017 a 02/12/2018
Claudineia Porta Lorenzon	451/0	Professora	01/03/2017 a 28/02/2018
Cleudes Aparecida Coleti	665/3	Professora	03/04/2017 a 02/04/2018
Denise de Oliveira Canova	668/8	Professora	02/04/2017 a 01/04/2018
Doles Catarina Pichi	702/1	Professora	20/07/2017 a 19/07/2018
Elcinei de Fátima Bortot Ruaro	954/7	Professora	09/02/2017 a 08/02/2018
Eliane Soster	670/0	Professora	03/04/2017 a 02/04/2018
Elizabet Pacce	452/9	Professora	01/03/2017 a 28/02/2018
Elizabet Pacce	956/3	Professora	09/02/2017 a 08/02/2018
Elizabete Ap. N. Ferreira Paz	658/0	Professora	01/04/2017 a 31/03/2018
Francieli Freitas Ferron Pilar	964/4	Professora	20/03/2017 a 19/03/2018
Francieli Sutil Barbosa	1010/3	Professora	05/02/2017 a 04/02/2018
Graciele Sabbi Loro	829/0	Professora	02/05/2017 a 01/05/2018
Ida Zanini	957/1	Professora	09/02/2017 a 08/02/2018
Ivete de Oliveira	939/3	Professora	12/05/2017 a 11/05/2018
Ivete Terezinha Werle	989/0	Professora	20/07/2017 a 19/07/2018
Ivonete de Lourdes S. Rodrigues	1014/6	Professora	01/04/2017 a 30/03/2018
Jucelia Colla Sviderski	1020/0	Professora	04/07/2017 a 03/07/2018
Luciana Americo Saldanha Bueno	1074/0	Professora	21/08/2017 a 20/08/2018
Lucimar Parcianello	449/9	Professora	01/03/2017 a 28/02/2018
Márcia Heckler	803/6	Professora	06/02/2017 a 05/02/2018
Margarete Nicaloski Kuntzler	748/0	Professora	31/03/2017 a 30/03/2018
Margarida Guollo Ciliprandi	923/7	Professora	06/02/2017 a 05/02/2018
Patricia Loduvichak	659/9	Professora	01/04/2017 a 31/03/2018
Rosana Salete Peter Paris	472/3	Professora	23/11/2017 a 22/11/2018
Rosana Salete Peter Paris	802/8	Professora	06/02/2017 a 05/02/2018
Silmara Tesker	960/1	Professora	09/02/2017 a 08/02/2018
Tamara Boff	871/0	Professora	04/03/2017 a 03/03/2018
Vanda Maria de O Beltrame	693/9	Professora	25/05/2017 a 24/05/2018
Vanda Maria de O Beltrame	1021/9	Professora	06/07/2017 a 05/07/2018
Veronice Ruaro	1061/8	Professora	15/03/2017 a 14/03/2018
Livia Maria Buzzacaro Gutstein	1049/9	Sec. Municipal de Educação	06/02/2017 a 05/02/2018

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, 58º ano de Emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:EA0331A1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 331 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede férias aos servidores abaixo relacionados**.**

Lessir Canan Bortoli, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder férias aos Profissionais do Magistério, abaixo relacionados, lotados no FUNDEB, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, a serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2019, conforme período aquisitivo de cada servidor:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo
Alexandra Valandro Viana	Professora de Educ. Infantil	14/11/2016 a 13/11/2017
Ângela Cristina Maier Tancon	Professora de Educ. Infantil	03/02/2017 a 02/02/2018
Dirce Helena Bennemann	Professora de Educ. Infantil	01/02/2017 a 31/01/2018
Edina de Moraes Gonçalves	Professora de Educ. Infantil	12/03/2017 a 11/03/2018
Eduarda Gabrieli Colombo	Professora de Educ. Infantil	03/02/2017 a 02/02/2018
Elizete Olegario	Professora de Educ. Infantil	01/02/2017 a 31/01/2018
Evanete Frá Dall Agnol	Professora de Educ. Infantil	16/11/2017 a 15/11/2018
Francieli Cristina de O Giacomet	Professora de Educ. Infantil	08/02/2017 a 07/02/2018
Janaina Lui Lopes	Professora de Educ. Infantil	01/02/2017 a 31/01/2018
Nelci Zatta	Professora de Educ. Infantil	09/04/2017 a 08/04/2018
Rosemery Terezinha Galvan	Professora de Educ. Infantil	01/05/2017 a 30/04/2018
Sandra Gaviolli	Professora de Educ. Infantil	12/03/2017 a 11/03/2018
Silvia Letícia Capelin	Professora de Educ. Infantil	09/04/2017 a 08/04/2018
Simone Pletsch Bortot	Professora de Educ. Infantil	09/04/2017 a 08/04/2018
Talita Daniele Colombo	Professora de Educ. Infantil	01/04/2017 a 31/03/2018
Tânia Cristina Capoani	Professora de Educ. Infantil	01/04/2017 a 31/03/2018

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, 58º ano de Emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:D58FC639

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 332 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede férias aos servidores abaixo relacionados**.**

Lessir Canan Bortoli, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder férias aos Profissionais do Magistério, abaixo relacionados, lotados no FUNDEB, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, a serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2019, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Nome	Matr.	Cargo
Elcinei de Fátima B. Ruaro	160/0	Professor c/ Lic. Plena e Pós-Graduação
Elizabete A N. Ferreira Paz	29/9	Professor c/ Lic. Plena e Pós-Graduação
Ivonete de Lourdes Simonetti Rodrigues	46/9	Professor c/ Lic. Plena e Pós-Graduação
Margarete Nicaloski Kuntzler	91/4	Professor c/ Lic. Plena e Pós-Graduação
Neli Canton Colombo	99/0	Professor c/ Lic. Plena e Pós-Graduação
Sidnei Kummer	116/3	Professor c/ Lic. Plena e Pós-Graduação

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, 58º ano de Emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:B38CF9FA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N º 334 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Revoga ampliação da carga horária dos profissionais do Magistério abaixo relacionados.

LESSIR CANAN BORTOLI, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Revogar a ampliação da carga horária concedida aos profissionais do magistério abaixo relacionados, concedido através das Portarias que especifica:

NOME	CARGO	Nº DO ATO
Ana Paula Zanini	Professora c/ Lic. Plena	Portaria nº 034 de 05/02/2018
Veronice Ruaro	Professora c/ Lic. Plena	Portaria nº 034 de 05/02/2018
Luciana Americo S. Bueno	Professora c/ Lic. Plena	Portaria nº 257 de 04/10/2018
Ivete de Oliveira	Prof. c/ Lic. Plena e Pós Grad.	Portaria nº 191 de 05/07/2018
Silmara Tesker	Professora c/ Lic. Plena	Portaria nº 034 de 05/02/2018
Ida Zanini	Professora c/ Lic. Plena	Portaria nº 034 de 05/02/2018
Margarida Guollo Ciliprandi	Prof. c/ Lic. Plena e Pós Grad.	Portaria nº 034 de 05/02/2018
Francieli Sutil Barbosa	Professora c/ Hab. Magistério	Portaria nº 034 de 05/02/2018
Jucelia Colla Sviderski	Professora c/ Lic. Plena	Portaria nº 034 de 05/02/2018

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, 58º ano de Emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:E4C15D94

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N º 335 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede aposentadoria à servidora Loreci de Fátima dos Santos.

LESSIR CANAN BORTOLI, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos dispositivos aplicáveis, em especial o Artigo 6º da EC 41/03 e Artigo 30 e 31 da Lei Municipal nº 828 de 10 de setembro de 2004,

R E S O L V E:

I - Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição a servidora **Loreci de Fátima dos Santos,** portadora do R.G. nº 4.235.311-6 SSP/PR, inscrita no CPF nº 708.633.699-87, **Professora com Licenciatura Plena e Pós Graduação,** Referência C-15, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

II – Com base na legislação vigente receberá os proventos integrais no valor de R$ 2.740,26 (dois mil setecentos e quarenta reais e vinte e seis centavos) mensais, composto de remuneração básica e adicional por tempo de serviço.

III – Os proventos de aposentadoria serão reajustados na forma estabelecida no Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, garantida a paridade total com os servidores em atividade.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, 58º ano de Emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:846525FC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N º 337 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Declara a vacância de cargo público da servidora Loreci de Fátima dos Santos, por motivo de aposentadoria.

LESSIR CANAN BORTOLI, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Artigo 27, Inciso III da Lei Complementar nº 016 de 10 de agosto de 2015,

R E S O L V E:

Declarar a vacância de cargo público da servidora **Loreci de Fátima dos Santos**, portadora do R.G. nº 4.235.311-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 708.633.699-87, ocupante do cargo efetivo de **Professora com Licenciatura Plena e Pós-Graduação,** do Quadro Único de Pessoal do Município, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por motivo de aposentadoria, a partir de 21 de dezembro de 2018.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, 58º ano de Emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:9AE8AD47

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: **Josiane Fabiana Pasa Dalazem**
OBJETO: Rescisão do Contrato de Trabalho Temporário no cargo de **Professora com Licenciatura Plena** 40 horas semanais
VIGÊNCIA: 21 de dezembro de 2018
ASSINATURA: **Lessir Canan Bortoli** – Prefeito
Josiane Fabiana Pasa Dalazem – Contratada

DATA: Renascença – PR, aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2018.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:24B220F8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: **Jussara Xavariz**
OBJETO: Rescisão do Contrato de Trabalho Temporário no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais "A"** 40 horas semanais
VIGÊNCIA: 21 de dezembro de 2018
ASSINATURA: **Lessir Canan Bortoli** – Prefeito
Jussara Xavariz – Contratada
DATA: Renascença – PR, aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2018.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:4F3067F4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: **Rita Nathalya Pires Gervasoni**
OBJETO: Rescisão do Contrato de Trabalho Temporário no cargo de **Professora com Licenciatura Plena** 40 horas semanais
VIGÊNCIA: 21 de dezembro de 2018
ASSINATURA: **Lessir Canan Bortoli** – Prefeito
Rita Nathalya Pires Gervasoni – Contratada
DATA: Renascença – PR, aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2018.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:8337F6A8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
LEI MUNICIPAL Nº: 1032

LEI MUNICIPAL Nº: 1032, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2018

Súmula: Dispõe sobre a criação de feriado municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
ARTIGO 1º - Fica instituído como feriado municipal de Reserva do Iguaçu, nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, o dia 01 de novembro em que se comemora o Dia de Todos os Santos, e deverá constar no calendário oficial do município.
ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Reserva do Iguaçu, estado do Paraná,em 03 de Novembro de 2018

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Letícia Nunes da Cruz
Código Identificador:487B4427

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
DECRETO MUNICIPAL Nº 315

DECRETO MUNICIPAL Nº 315, de 18 dezembro 2018.

Súmula: Altera PPA, altera LDO e abre Crédito Adicional Suplementar e Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Altera PPA, altera LDO, e faz abertura por Decreto no orçamento Geral do Município de Reserva do Iguaçu, um crédito adicional especial no valor de R$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais) de acordo com as especificações abaixo.

	7	SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL	Acréscimo	8.800,00
	7.001	DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA	Abertura	
	20.608.0007.1066	IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS SEAB CONVENIO CV 187 146991955		
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1373	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	0	
	Crédito adicional:	Especial	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações
	7	SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL	Acréscimo	73.200,00
	7.001	DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA	Abertura	
	20.608.0007.1066	IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS SEAB CONVENIO CV 187 146991955		
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1372	885	IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS CONV 187 146991955 FTE 885		
	Crédito adicional:	Especial	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação

Art. 2º. – E para dar cobertura aos créditos abertos na forma deste artigo, e em conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso II da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, são indicadas as seguintes fontes de recursos:

I – Anulação de Dotação:

	6	SECRETARIA DE SAÚDE	Anulação		8.800,00
	6.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura		
	10.301.0006.2023	MANUTENÇÃO PROGRAMA PISO ATENÇÃO BÁSICA - SAÚDE			
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
1250	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	0		
	Crédito adicional:	Especial	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	

I – Excesso de Arrecadação da conta de receita:
RECEITA FONTE VALOR R$
2.4.2.8.10.91.01.00.00.00.00 885 73.200,00
Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito do município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2018.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Letícia Nunes da Cruz
Código Identificador:71FCA018

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 13/2018

PORTARIA Nº 13/2018 De 21 de dezembro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Determinar, em razão das festividades de final de ano, recesso na Câmara Municipal de Rio Azul no período de 24 a 31 de dezembro de 2018, com a retomada do expediente normal de atendimento a partir das 13:00 horas do dia 02 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE!
CUMPRA-SE!
PUBLIQUE-SE!

Gabinete da Presidência do Legislativo Municipal, Em Rio Azul, 21 de dezembro de 2018.

assinou: Edson Paulo Klemba
Presidente

Publicado por:
José Augusto Gueltes
Código Identificador:826DE13C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DISPENSA 65-2018 (CONTRATO 110-2018)

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 65/2018
OBJETO: LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA A FESTA DA VIRADA DE ANO

FAVORECIDO: EDEMILSON ANTONIO STRESSER – ME

CNPJ.: 06.698.309/0001-83
Embasamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Rio Azul, 21 de dezembro de 2018

(a) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 65/2018
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 110/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: EDEMILSON ANTONIO STRESSER – ME
CNPJ.: 06.698.309/0001-83
VALOR: R$ 1.360,00 (um mil, trezentos e sessenta reais)
Prazo da duração do contrato: 21/12/2018 até 20/03/2019.
ASSINATURA: 21/12/2018
FORO: COMARCA DE REBOUÇAS.

(a) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

(a) EDEMILSON ANTONIO STRESSER
Representante

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:B2B3B70F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DISPENSA 66-2018 (CONTRATO 111-2018)

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 66/2018
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE TODO MATERIAL PARA A REALIZAÇÃO DO ESPETÁCULO PIROTÉCNICO DA VIRADA DE ANO, A SER REALIZADO NO DIA 31/12/2018
FAVORECIDO: ESQUADRO PIROTECNIA LTDA
CNPJ.: 15.054.782/0001-19
Embasamento Legal: Artigo 24, Inciso V, da Lei Federal 8.666/93.

Rio Azul, 21 de dezembro de 2018

(a) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 66/2018
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 111/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: ESQUADRO PIROTECNIA LTDA
CNPJ.: 15.054.782/0001-19
VALOR: R$ 16.124,10 (dezesseis mil, cento e vinte e quatro reais e dez centavos)
Prazo da duração do contrato: 21/12/2018 até 20/03/2019.
ASSINATURA: 21/12/2018
FORO: COMARCA DE REBOUÇAS.

(a) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

(a) SAMANTA BETTEGA GAZABIN
Representante

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:F64AA6CF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DISPENSA 67/2018 (CONTRATO 112/2018)

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 67/2018
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DO GINÁSIO DE ESPORTES ALBINO IANOSKI, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS DANIFICADAS, LIMPEZA À SECO, LIXAMENTO COM MAQUINA INDUSTRIAL, APLICAÇÃO DE SELADOR E CERA ACRÍLICA PARA FORMAÇÃO DE CADA PROTETORA
FAVORECIDO: NEW PONTA GROSSA LTDA
CNPJ.: 02.397.464/0001-09
Embasamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Rio Azul, 21 de dezembro de 2018

(A) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 67/2018
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 112/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: NEW PONTA GROSSA LTDA
CNPJ.: 02.397.464/0001-09
VALOR: R$ 16.300,00 (dezesseis mil e trezentos reais)
Prazo da duração do contrato: 21/12/2018 até 20/03/2019.
ASSINATURA: 21/12/2018
FORO: COMARCA DE REBOUÇAS.

(A) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

(A) MAURICIO CHAMI
Representante

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:34994E84

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 949/2018

LEI Nº 949/2018

Súmula: altera a Lei nº 540/2010

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- À Lei nº 540/2010, de 21-06-2010, que autoriza o Executivo a desenvolver atividades em propriedades particulares rurais ou urbanas, com a utilização de bens e serviços públicos com preços destinados a remunerar a utilização dos mesmos, fica criado o artigo 10-A, com a seguinte redação:
"*Art. 10-A- Como valorização e incentivo aos produtores rurais do Município, ficam igualmente isentos de pagamento os serviços de terraplanagem para construções de benfeitorias rurais como* ***RESIDÊNCIAS, estufas, galpões, aviários, granjas*** *e atividades que venham a desenvolver a atividade econômica, com o respectivo licenciamento ambiental caso necessário.*
§ 1º A realização dos serviços dependerá de aprovação prévia do Município e serão realizados de acordo com as condições financeiras e orçamentárias e observando-se a disponibilidade de datas para realização dos mesmos, sem prejuízo do serviço público.
§ 2º - O produtor rural requerente deverá atender aos seguintes quesitos:
a) Ser inscrito como produtor rural;
b) Estar cadastrado junto ao CAR, apresentando no momento da inscrição cópia do CAR no exercício anterior;
c) Comprovar Contrato de Parceria e/ou propriedade de área rural do Município de Rio Azul-Pr;
d) Residir por no mínimo um ano em área rural no Município de Rio Azul-Pr;
e) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Municipais familiar, no ato do requerimento.".

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Em Rio Azul-PR, 20 de dezembro de 2018.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:9E0D1CE2

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 948/2018

LEI Nº 948/2018

Súmula: *Altera a Lei* nº *791/2015*

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º- À redação do artigo 5º, da Lei nº 791/2015, de 04-11-2015, fica acrescentado o inciso V, com a seguinte redação:
"*Art. 5º ...*
...
V – auxílio gás."

Art. 2º- Fica alterada a redação do § 2º, do artigo 7º, da Lei nº 791/2015, de 04-11-2015, que passará a vigorar na forma seguinte:
"*Art. 7º ...*
§ 1º ...
§ 2º O transporte funerário (translado) será concedido dentro do município em casos excepcionais poderá ser realizado de outros municípios desde que solicitado por parecer social demonstrando a necessidade de transporte funerário de outros locais."

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Em Rio Azul-PR, 20 de dezembro de 2018.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:B9B41EA2

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 946/2018

LEI Nº 946/2018

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a associar o Município de Rio Azul à ADECSUL - Agência de Desenvolvimento das Regiões Sul e Centro Sul do Estado do Paraná, que tem como objetivos o desenvolvimento de ações nas áreas de: turismo, ecologia, meio ambiente, ciência, tecnologia e inovação, tecnologias sociais e empreendedorismo, agricultura orgânica e silvícola, cultura e patrimônio histórico, gestão e planejamento municipal participativos, desenvolvimento local sustentável, saúde integral e terapias complementares, incubadora de empresa e empreendimentos, ações de financiamento coletivo através de plataforma devidamente reconhecidas e, eletrificações rurais de interesse social em bases sustentáveis.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à ADECSUL, a título de contribuição associativa, o valor anual de R$ 6.000,00 (seis mil reais), que serão destinados à manutenção da entidade e ao desenvolvimento de seus objetivos.

§ 1º O valor mencionado no caput será repassado à ADECSUL em parcelas mensais de R$ 500,00 (quinhentos reais), até o último dia útil de cada mês, iniciando-se em Janeiro de 2019.

§ 2º O valor da contribuição de que trata esta Lei sofrerá atualizações por meio de Decreto, na conformidade com as deliberações entre o Executivo municipal e a ADECSUL, através de assembleias gerais.

§ 3º Outros valores poderão ser repassados a ADECSUL como contrapartida financeira para realização de projetos, eventos e ou ações específicas, a serem definidas entre o município e a agência.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
03 001 - DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.0402.2007 - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
0430 000 3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Em Rio Azul, 20 de dezembro de 2018.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:A0E72F82

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 945/2018

LEI Nº 945/2018

Súmula: Dá denominação a via pública

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º- Fica denominada "*Rua André Cius*" a via pública que tem início na Avenida Manoel Ribas, identificado pelas coordenadas geográficas de Latitude -25.736874eLongitude-50.799072, com ponto de término indefinido na localidade rural de Beira Linha, nesta cidade e município de Rio Azul, Estado do Paraná.
25°44'12.8"S 50°47'56.7"W
Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Em Rio Azul, 20 de dezembro de 2018.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:AB15586E

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2018

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2018
MUNICÍPIO DE RIO AZUL
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO AZUL
OBJETO: As partes acima identificadas celebram o presente termo aditivo ao Termo de Colaboração nº 01/2018, firmado em 10 de janeiro de 2018, entre o Município de Rio Azul e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Azul - APAE - considerando as justificativas apresentadas pela entidade tomadora dos recursos constante no processo, bem como o disposto no art. 55 da Lei nº 13.019/2014, nas condições que seguem:

Fica alterada a cláusula 3ª do Convênio passando a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA
O presente termo terá vigência de 10 de janeiro de 2018 e término em 31 de janeiro de 2019.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2018

RODRIGO SKALICZ SOLDA	*SULIMAR JOÃO BONOTTO*
Prefeito Municipal	Presidente

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:5EE99BF9

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 172/2018

DECRETO Nº 172/2018

Estabelece pontos facultativos nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, amparado no art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º - Em decorrência das festividades de final de ano fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 26 de dezembro compreendendo o horário das 13:00h às 17:00h, e nos dias 27 e 28 de dezembro de 2018, compreendendo o expediente do dia todo.
Art. 2º - O disposto neste Decreto não se aplica às repartições em que, por sua natureza, necessitarem de funcionamento ininterrupto.
Parágrafo único – O expediente interno da Prefeitura Municipal, será realizado de acordo com a necessidade de cada setor, ficando a crivo do respectivo responsável o ordenamento e providências cabíveis ao funcionamento do seu setor.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Rio Azul-PR, 21 de dezembro de 2018.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:6BE5A3CC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DECRETO Nº 244/2018

DECRETO Nº 244/2018

SÙMULA: Dispõe sobre recesso nas repartições públicas no município de Rio Branco do Ivaí.

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr. **GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA,** no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, Considerando o transcurso das festividades natalinas e também do feriado de Aniversário do Município, que foi transferido para dia 26 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **RECESSO ADMINISTRATIVO,** ao Poder Executivo Municipal de Rio Branco do Ivaí, os **dias 24; 27 e 28 de Dezembro de 2018**, com exceção dos serviços, considerados essenciais e indispensáveis como **Saúde e Limpeza Pública; Serviços Sócio- Assistenciais (Cras) e Conselho Tutelar.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de dezembro de 2018.

GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:E568DBCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 276/2018

PORTARIA Nº. 276/2018

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSE CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. - CONCEDER, 30 (trinta) dias consecutivos de férias ao servidor público desta Municipalidade, Sr. **JOSÉ MENDES BUENO,** lotado no cargo de **OPERADOR DE MÁQUINA AGRICOLA,** referente ao período aquisitivo de 01/03/2016 a 01/03/2017, a partir do dia 20 de dezembro de 2018.

Art. – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro de 2018.

GERÔNCIO JOSE CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:E59A322B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
PORTARIA Nº.025/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o período de Recesso Parlamentar;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade;

CONSIDERANDO que o atendimento ao público não será prejudicado, tendo em vista a redução nas atividades parlamentares;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder período de Férias Coletivas aos servidores que se enquadram nos parâmetros legais estabelecidos, no período que corresponde entre 02 de Janeiro de 2019 a 01 de Fevereiro de 2019.
Paragrafo Único – Os servidores abrangidos pelo disposto no Caput deste artigo, deverão ser relacionados em portaria específica.

Art. 3° Havendo a necessidade da presença de servidores para desempenho de trabalho administrativo/legislativo na Câmara Municipal no período mencionado no artigo anterior, estes poderão ser convocados pela Presidência.

Art. 4º – Ficam mantidos os serviços de vigilância em razão de sua natureza.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 14 de Dezembro de 2018

JOSÉ MARIA ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Daniel Leandro de Oliveira Neto
Código Identificador:87E22E22

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
PORTARIA Nº.026/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o período de Recesso Parlamentar, conforme disposto no artigo 42 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder período de férias aos servidores ocupantes de Cargo de Provimento em Comissão, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 02 de Janeiro de 2019 a 01 de Fevereio de 2019, a saber:

Mat.	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
1861	Josiane Paske Das Neves	Diretor da Diretoria do Processo Legislativo	2018/2019
1671	Clayton Costa Pereira	Assessor de Gabinete Parlamentar	2018/2019
1701	Reginaldo Mathias Schneider	Assessor de Gabinete Parlamentar	2018/2019
1711	Sergio Vaz De Faria	Assessor de Gabinete Parlamentar	2018/2019
1721	Jose Machado Da Luz	Assessor de Gabinete Parlamentar	2018/2019
1751	Claudia Iara Marchioro	Assessor de Gabinete Parlamentar	2018/2019
1761	Rodrigo Bonfim Calisario	Assessor de Gabinete Parlamentar	2018/2019
1781	Arliete Alves Geremias Gonçalves	Assessor de Gabinete Parlamentar	2018/2019
1791	Alison Teixeira	Assessor de Gabinete Parlamentar	2018/2019
1811	Eliane De Fatima Lara Rausis	Assessor de Gabinete Parlamentar	2018/2019
1821	Lourival Vaz Neto	Assessor de Gabinete Parlamentar	2018/2019
1871	Valtencir Jose De Freitas	Assessor de Gabinete Parlamentar	2018/2019
1881	Eliel Gomes De Castro	Assessor de Gabinete Parlamentar	2018/2019
1911	Luiz Henrique Geffer	Assessor de Gabinete Parlamentar	2018/2019
1921	Daiane Cristina Costa Rosa	Assessor de Gabinete Parlamentar	2018/2019
1931	Mario Viomar Goncalves dos Santos	Assessor de Gabinete Parlamentar	2018/2019
2051	Ana Paula Puka	Assessor de Gabinete Parlamentar	2017/2018
2091	Tomas Gustavo Cavalli	Assessor de Gabinete Parlamentar	2018/2019
2101	Miguel de Godoi Prestes	Assessor de Gabinete Parlamentar	2018/2019

Art. 2º - Conceder férias coletivas aos servidores ocupantes de Cargo de Provimento Efetivo, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 02 de Janeiro de 2019 a 01 de Fevereiro de 2019, a saber:

Mat.	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
1521	Leonardo Jair Da Silva	Tecnico Administrativo	2017/2018
1531	Vagner Dalpra	Analista Legislativo	2017/2018
1941	Thiago Alves de Camargo	Procurador Juridico	2017/2018
1951	Mainara Thais Machado Mariano	Agente de Servicos Gerais	2017/2018
1961	Marisa Restofe de Jesus	Agente de Servicos Gerais	2017/2018
1971	Eliton Lucas Prestes	Agente de Servicos Gerais	2017/2018
2021	Juliane Andreza Garcia	Recepcionista	2017/2018
2031	Mateus Felipe de Souza	Telefonista	2017/2018

Art. 3º - Autorizar o pagamento do terço constitucional de férias vencidas aos servidores nominados nos artigos anteriores, a ser efetuado no ato da saída para o gozo das férias.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 14 de dezembro de 2.018

JOSÉ MARIA ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Daniel Leandro de Oliveira Neto
Código Identificador:2EF6933D

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
PORTARIA Nº.027/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o período de Recesso Parlamentar, conforme disposto no artigo 42 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder período de 20 (vinte) dias de férias aos servidores ocupantes de Cargo de Provimento em Comissão abaixo nominados, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 02 de Janeiro de 2019 a 21 de Janeiro de 2019, a saber:

Mat.	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
1651	Emerson Alves de Faria	Diretor Administrativo Contábil e Financeiro	2018/2019
2061	Thiago Nunes Teixeira	Diretor Geral	2017/2018
2071	Jean Carlos de Faria	Diretor a Procuradoria Jurídica	2017/2018

Art. 2º - Conceder período de 20 (vinte) dias de férias aos servidores ocupantes de Cargo de Provimento Efetivo abaixo nominados, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 02 de Janeiro de 2019 a 21 de Janeiro de 2019, a saber:

Mat.	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
2013	Daniel Leandro de Oliveira Neto	Controlador Geral do Legislativo	2018/2019
1541	Juliane Moreira Veloso	Contadora	2018/2019

Art. 3º - Conceder o pagamento do terço constitucional de férias aos servidores nominados nos artigos anteriores.

Art. 4º - Conceder aos servidores supracitados a conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário.

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 14 de dezembro de 2.018

JOSÉ MARIA ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Daniel Leandro de Oliveira Neto
Código Identificador:91FD1746

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2018

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2018

Súmula: Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar, no valor de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), para inclusão na Lei Municipal n° 1.156 de 05 de Dezembro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Branco do Sul para o exercício financeiro de 2018, de atividade orçamentária com a respectiva classificação institucional, classificação por funções, subfunções e programas, e classificação da despesa segundo a sua natureza e por fontes, conforme abaixo discriminado:

Órgão	01	-	*Legislativo Municipal*		
Unidade Orçamentária	001	-	*Câmara Municipal*		
01.031.00022-001		-	*Manutenção das Atividades do Legislativo*		
Fonte	0 1 001	-	*Recursos do Tesouro – Descentralizados – Exercício Corrente*		
3.1.90.13.10.00		-	Obrigações Patronais	R$	*22.000,00*
3.3.90.30.00.0		-	Material de Consumo	R$	*15.000,00*
Total Crédito Adicional Suplementar				***R$***	***37.000,00***

Art. 2o Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1°, da Lei 4.320/64, o cancelamento parcial de dotações constantes do orçamento programa em vigor:

Órgão	01	-	*Legislativo Municipal*		
Unidade Orçamentária	001	-	*Câmara Municipal*		
01.031.00022-001		-	*Manutenção das Atividades do Legislativo*		
Fonte	0 1 001	-	*Recursos do Tesouro – Descentralizados – Exercício Corrente*		
3.3.90.39.00.00		-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	*37.000,00*
Total do Cancelamento				**R$**	***37.000,00***

Art. 3° Esta ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco do Sul, 20 de Dezembro de 2018.

JOSÉ MARIA ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Daniel Leandro de Oliveira Neto
Código Identificador:DFCC32B0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EDITAL N.º 032/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Rio Negro, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissional Médico Clínico Geral para atuar junto a Estratégia de Saúde da Família, no bairro Alto, por excepcional interesse público nos termos do IX, art. 37 da Constituição Federal de 1988 e da Lei Municipal nº 1.878, de 18 de fevereiro de 2009.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 O processo seletivo simplificado selecionará:

Cargo	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Habilitação necessária para a posse
Médico Clínico Geral - ESF	01	40h	Ensino superior completo em Medicina + Registro no Conselho de Classe Correspondente.

1.2 O prazo de duração do contrato será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado em casos excepcionais, por motivo de força maior.
1.3 Caso haja lista de espera, esta será válida pelo prazo da contratação.

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO
2.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado.
2.2 Estar em dia com as obrigações resultantes da Legislação Eleitoral e se do sexo masculino, também com o serviço militar.
2.3 Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
2.4 Apresentar a documentação exigida neste Edital.

3. **DAS INSCRIÇÕES**
3.1 As inscrições poderão ser realizadas de forma presencial ou *internet*.
3.1.1 Inscrições presenciais:
3.1.1.1 – O candidato deverá comparecer na Secretaria Municipal de Saúde (prédio da antiga Maternidade), situada na Praça João Pessoa nº. 131 Centro, nos dias 02 de janeiro 2019 à 16 de janeiro de 2019, exceto finais de semana, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h, munido dos documentos originais mais fotocópias relacionadas no item 3.2 e preencher a ficha de inscrição.
3.1.2 Inscrições via *internet:*
3.1.2.1 – O candidato deverá preencher a ficha de inscrição através do endereço eletrônico www.rionegro.pr.gov.br/saude/processo_seletivo, "Processo Seletivo Simplificado – Médico Clínico Geral ESF"- disponível até ás 17h do dia 16 de janeiro de 2019 e entregar/encaminhar os documentos devidamente autenticados, pessoalmente ou via Sedex para a Secretaria Municipal de Saúde de Rio Negro, Setor de Recursos Humanos, na Praça João Pessoa, nº 131, Centro, Rio Negro/Paraná.

3.2 Documentos necessários para inscrição:
a) Identidade;
b) CPF;
c) Certificado de Reservista (masculino);
d) Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição.
e) Diploma ou histórico escolar com declaração de conclusão da Graduação.
f) Registro no Conselho de Classe correspondente.

4. DA PROVA DE TÍTULOS
4.1 Os candidatos serão avaliados de acordo com a pontuação;

Aperfeiçoamento Profissional	Pontuação
Pós-graduação	1,0
Mestrado	2,0
Doutorado	3,0

Pontuação Máxima: 3,0

Experiência Profissional	Pontuação
Experiência em Estratégia de Saúde da Família	1,0 ponto para cada 6 (seis) meses de experiência na área

4.2 A experiência profissional será comprovada mediante apresentação de contrato de trabalho, declaração de prestação de serviço em órgão público ou privado, em papel timbrado devidamente assinado pelos Recursos Humanos do órgão e, na ausência deste setor, deverá estar assinado pelo dirigente máximo da Unidade Executora; e para prestadores de serviço autônomo através de RPA, que demonstre a experiência profissional informada;
4.3. Para comprovação do aperfeiçoamento profissional deverá ser apresentado fotocópia autenticada ou fotocópia acompanhada do original, do diploma ou histórico escolar com declaração de conclusão.
4.4 O candidato que não encaminhar os títulos no prazo estipulado em Edital receberá nota zero.

5. DAS ATRIBUIÇÕES
5.1 MÉDICO CLÍNICO GERAL:
I - realizar assistência integral, promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde dos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
II - realizar consultas clínicas e procedimentos na ESF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc);
III - realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
IV - encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo
sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
V - indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
VI - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; e
VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da ESF

6. DA REMUNERAÇÃO

Cargo	Salário Base	Insalubridade	Auxílio Alimentação	Total
Médico Clínico Geral 40h	R$ 13.152,05	R$ 190,80	R$ 248,70	R$ 13.591,55

7. DA CLASSIFICAÇÃO
7.1 Após análise da documentação entregue pelo candidato no ato da inscrição será atribuída pontuação aos títulos apresentados, pela Comissão de Seleção, em sessão pública a ser realizada dia 21 de janeiro de 2019 às 13h30, na Secretaria Municipal de Saúde (prédio da antiga maternidade), sito a Praça João Pessoa,nº 131, Centro, Rio Negro/PR.
7.2 Ocorrendo empate na pontuação, entre candidatos, o critério para o desempate será o de maior idade. Persistindo o empate, será realizado sorteio.
7.3 O resultado do processo seletivo simplificado com a ordem de classificação será divulgado através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, jornal oficial do Município, bem como no site www.rionegro.pr.gov.br.

8. DOS RECURSOS
8.1 Somente será admitido recurso para efeito de recontagem de pontos.
8.2 O recurso deverá ser interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado, dirigido à Comissão de Seleção, através de ofício, entregue na Secretaria Municipal de Saúde (prédio da antiga Maternidade) na Praça João Pessoa, nº 131, Centro, Rio Negro/PR, no horário das 08h às 11h30 e das 13h30 às 17h.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1 A inscrição do candidato implica a aceitação de todas as condições contidas neste Edital;
9.2 É de responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação dos atos e Editais referentes a esse Processo Seletivo Simplificado;
9.3 A constatação, a qualquer tempo, de informação falsa na documentação correspondente, faz nulo todo o procedimento em relação ao candidato, inclusive a contratação, sem prejuízo das demais providências cabíveis;
9.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

Rio Negro PR, 19 de dezembro de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

MARLENE SCHREINER
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:348209D7

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EDITAL N.º 033/2018

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a Decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Paraná nos autos de Mandado de Segurança nº 0000273-49.2016.8.16.0146, e considerando o Edital nº 024, de 29 de outubro de 2018, convoca as pessoas abaixo relacionadas para comparecerem no dia 26 de dezembro (quarta-feira), a partir das 08 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Rio Negro, sito a rua Juvenal Ferreira Pinto, n.º 2070, Bairro Seminário, para assumirem as vagas no Quadro de Pessoal da Administração da Prefeitura do Município de Rio Negro.

Odontólogo – ESF

Inscrição	*Nome Candidato*	*Classificação*
568385	***Silmara Assunta Castaman***	1º
571469	***Edvilson Staudt***	2º
574214	***Rafaela Santos de Souza***	3º
567219	***Kamilla Silveira Lopes***	4º

O não comparecimento dos acima convocados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente Edital, implicará em reconhecimento da desistência da vaga, autorizando o Município a proceder chamada dos próximos classificados.

Rio Negro, 19 de dezembro de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:73E2E692

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 806/2018

Concede licença para tratamento de saúde ao servidor municipal Helio Pedro Pereira.

O Prefeito Municipal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Subseções I e II, da Seção V, do Capítulo I, do Título III, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 29/11/2018 a 08/12/2018, para o servidor municipal ***Hélio Pedro Pereira***, matrícula nº 1849-0/1, ocupante do cargo de "Engenheiro Agrônomo B", lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29/11/2018.

Rio Negro, 19 de dezembro de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:6465EC01

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 807/2018

Concede licença para tratamento de saúde ao servidor municipal Lucas Dominguez Cordeiro.

O Prefeito Municipal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Subseções I e II, da Seção V, do Capítulo I, do Título III, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 28/11/2018 a 17/12/2018, para o servidor municipal ***Lucas Dominguez Cordeiro***, matrícula nº 2017-6/1, ocupante do cargo de "Assistente de Administração C", lotado na Secretaria Municipal da Fazenda.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28/11/2018.

Rio Negro, 19 de dezembro de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:DFA766D2

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 808/2018

Concede licença para tratamento de saúde a servidora municipal Gelvani Gruber.

O Prefeito Municipal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Subseções I e II, da Seção V, do Capítulo I, do Título III, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 03/12/2018 a 20/12/2018, para a servidora municipal ***Gelvani Gruber***, matrícula nº 0530-4 (1º e 2º padrão), ocupante do cargo de "Professor PB 20", lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03/12/2018.

Rio Negro, 19 de dezembro de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:3482DC31

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 809/2018

Concede licença para tratamento de saúde a servidora municipal Lissiany Ribowski Arten.

O Prefeito Municipal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Subseções I e II, da Seção V, do Capítulo I, do Título III, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 22/11/2018 a 21/12/2018, para a servidora municipal ***Lissiany Ribowski Arten***, matrícula nº 9634-2/1, ocupante do cargo de "Auxiliar de Enfermagem A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22/11/2018.

Rio Negro, 19 de dezembro de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:87895B67

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 810/2018

Concede licença para tratamento de saúde a servidora municipal Terezinha Torres Pereira.

O Prefeito Municipal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Subseções I e II, da Seção V, do Capítulo I, do Título III, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 29/11/2018 a 12/01/2019, para a servidora municipal ***Terezinha Torres Pereira***, matrícula nº 0497-9/1, ocupante do cargo de "Técnico em Enfermagem", lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29/11/2018.

Rio Negro, 19 de dezembro de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:D21C1F99

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 811/2018

Concede licença para tratamento de saúde a servidora pública municipal Patricia Giseli Schlichting.

O Prefeito Municipal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Subseções I e II, da Seção V, do Capítulo I, do Título III, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 10/12/2018 a 07/02/2019, para a servidora pública municipal ***Patricia Giseli Schlichting***, matrícula nº 2623-9/1, ocupante do cargo de "Agente Comunitário de Saúde", lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10/12/2018.

Rio Negro, 19 de dezembro de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:B79AE3C4

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 812/2018

Concede licença para tratamento de saúde a servidora municipal Lucimar Terezinha Augustin Malinovski.

O Prefeito Municipal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Subseções I e II, da Seção V, do Capítulo I, do Título III, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 04/12/2018 a 01/06/2019, para a servidora municipal ***Lucimar Terezinha Augustin Malinovski***, matrícula nº 1928-3/1, ocupante do cargo de "Técnico em Enfermagem", lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/12/2018.

Rio Negro, 19 de dezembro de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:476E2012

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 813/2018

Concede licença por motivo de doença em pessoa da família para a servidora municipal Vanessa Ribeiro Fernandes.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Subseções I e III, da Seção V, do Capítulo I, do Título III, da Lei nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 11/12/2018 a 25/12/2018, para a servidora municipal ***Vanessa Ribeiro Fernandes,*** matrícula nº 1428-1/1, ocupante do cargo de "Assistente de Administração B", lotada na Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11/12/2018.

Rio Negro, 19 de dezembro de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:35B72B82

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 814/2018

Concede licença maternidade para a servidora municipal Luciane Bicheski.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Subseções I e IV, da Seção V, do Capítulo I, do Título III, da Lei nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença maternidade, no período de 02/12/2018 a 30/05/2019, para a servidora municipal ***Luciane Bicheski***, matrícula n.º 1841-4/3, ocupante do cargo de "Assessor de Secretário", símbolo CC4, admitida em 04 de fevereiro de 2014, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/12/2018.

Rio Negro, 19 de dezembro de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:061BF1E0

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 815/2018

Concede licença para tratamento de saúde a servidora municipal Rutielli de Fátima Becker.

O Prefeito Municipal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Subseções I e II, da Seção V, do Capítulo I, do Título III, da Lei nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 28/11/2018 a 16/12/2018, para a servidora municipal ***Rutielli de Fátima Becker,*** matrícula nº 2152-0/1, ocupante do cargo de "Professor PB 40", admitida em 06 de fevereiro de 2012, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28/11/2018.

Rio Negro, 19 de dezembro de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:B64C2FAB

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 816/2018

Concede licença para tratamento de saúde ao servidor municipal Nitoel Dorada.

O Prefeito Municipal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Subseções I e II, da Seção V, do Capítulo I, do Título III, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 1º/12/2018 a 31/01/2019, para o servidor municipal ***Nitoel Dorada***, matrícula nº 1418-4/1, ocupante do cargo de "Agente de Vigilância A", lotado na Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/12/2018.

Rio Negro, 19 de dezembro de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:EF73C706

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 817/2018

Concede licença para tratamento de saúde a servidora municipal Graziela Bannack.

O Prefeito Municipal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Subseções I e II, da Seção V, do Capítulo I, do Título III, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 09/12/2018 a 03/02/2019, para a servidora municipal ***Graziela Bannack,*** matrícula nº 0941-5/1, ocupante do cargo de "Enfermeiro B", lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09/12/2018.

Rio Negro, 19 de dezembro de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:31D26A6A

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 818/2018

Prorroga os efeitos da Portaria nº 662, de 19 de outubro de 2018, que dispõe sobre abertura de Processo de Sindicância.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar, a partir de 23 de dezembro do corrente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os efeitos da Portaria nº 662, de 19 de outubro de 2018, que determinou a abertura de Processo de Sindicância com a finalidade de averiguar fatos narrados no ofício nº 042, de 10 de outubro de 2018, do Departamento de Medicina e Segurança do Trabalho – SESMET, relacionados à conduta dos servidores municipais quanto da utilização da frota municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23/12/2018.

Rio Negro, 20 de dezembro de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:661CB899

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 819/2018

Concede licença prêmio para o servidor municipal Edival Fuchs.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo n.º 103, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de licença prêmio, no período de 26 de dezembro a 24 de janeiro de 2019, referente ao seu 1º (primeiro) quinquênio de função pública, para o servidor ***Edival Fuchs,*** matrícula nº 0891-5/1, ocupante do cargo de Motorista B, nível "H-9", admitido em 02 de fevereiro de 2000, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26/12/2018.

Rio Negro, 20 de dezembro de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:6CAFE0AD

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 820/2018

Concede licença prêmio para o servidor municipal Everson Luiz Ulbrich.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo n.º 103, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de licença prêmio, no período de 26 de dezembro a 24 de janeiro de 2019, referente ao seu 1º (primeiro) quinquênio de função pública, para o servidor ***Everson Luiz Ulbrich,*** matrícula nº 1975-5/1, ocupante do cargo de Motorista B, nível "C-9", admitido em 16 de agosto de 2010, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26/12/2018.

Rio Negro, 20 de dezembro de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:3DE9BECE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 820/2018

Concede licença prêmio para o servidor municipal Everson Luiz Ulbrich.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo n.º 103, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de licença prêmio, no período de 26 de dezembro a 24 de janeiro de 2019, referente ao seu 1º (primeiro) quinquênio de função pública, para o servidor ***Everson Luiz Ulbrich,*** matrícula nº 1975-5/1, ocupante do cargo de Motorista B, nível "C-9", admitido em 16 de agosto de 2010, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26/12/2018.

Rio Negro, 20 de dezembro de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:E3D7B429

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 821/2018

Concede licença prêmio para o servidor municipal Geraldo Luiz Denck.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo n.º 103, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de licença prêmio, no período de 26 de dezembro a 24 de janeiro de 2019, referente ao seu 1º (primeiro) quinquênio de função pública, para o servidor ***Geraldo Luiz Denck,*** matrícula nº 1946-1/1, ocupante do cargo de Motorista B, nível "C-9", admitido em 01 de fevereiro de 2010, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26/12/2018.

Rio Negro, 20 de dezembro de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:4C093B4C

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 822/2018

Concede licença prêmio para o servidor municipal Adilson José Langer.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo n.º 103, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de licença prêmio, no período de 26 de dezembro a 24 de janeiro de 2019, referente ao seu 1º (primeiro) quinquênio de função pública, para o servidor ***Adilson José Langer,*** matrícula nº 1899-6/1, ocupante do cargo de Motorista B, nível "C-9", admitido em 27 de abril de 2009, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26/12/2018.

Rio Negro, 20 de dezembro de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:8AA5F6E0

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 823/2018

Concede licença prêmio para o servidor municipal Luiz Carlos Gonçalves da Luz.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo n.º 103, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de licença prêmio, no período de 17 de dezembro a 15 de janeiro de 2019, referente ao seu 1º (primeiro) quinquênio de função pública, para o servidor ***Luiz Carlos Gonçalves da Luz,*** matrícula nº 0154-6/1, ocupante do cargo de Motorista B, nível "P-9", admitido em 11 de junho de 1984, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17/12/2018.

Rio Negro, 20 de dezembro de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:F37185F4

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 824/2018

Concede licença prêmio para a servidora municipal Mara Lucia Estica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo n.º 103, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º Concede 01 (um) mês de licença prêmio, no período de 10 de dezembro a 08 de janeiro de 2019, referente ao seu 4º (quarto) quinquênio de função pública, para a servidora ***Mara Lucia Estica,*** matrícula nº 0073-6/1 ocupante do cargo de Assistente de Administração B1, nível "P-11", admitida em 17 de março de 1982, lotada na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10/12/2018.

Rio Negro, 20 de dezembro de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:D92E40AB

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 825/2018

Concede licença prêmio para o servidor municipal Vanderlei Kobsczinski.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo n.º 103, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de licença prêmio, no período de 26 de dezembro a 24 de janeiro de 2019, referente ao seu 1º (primeiro) quinquênio de função pública, para o servidor ***Vanderlei Kobsczinski,*** matrícula nº 1401-0/1, ocupante do cargo de Motorista B, nível "B-9", admitido em 10 de outubro de 2003, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26/12/2018.

Rio Negro, 20 de dezembro de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:A82BC716

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 826/2018

Concede licença prêmio para a servidora municipal Josiane Aparecida Ferreira.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo n.º 103, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º Concede 01 (um) mês de licença prêmio, no período de 02 de dezembro a 31 de dezembro de 2018, referente ao seu 2º (segundo) quinquênio de função pública, para a servidora ***Josiane Aparecida Ferreira,*** matrícula nº 1527-0/1 ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível "E-2", admitida em 02 de março de 2006, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/12/2018.

Rio Negro, 20 de dezembro de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:24FADD42

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 827/2018

Concede licença prêmio para a servidora municipal Adriana Tauscheck Jorge.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo n.º 103, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º Concede 03 (três) meses de licença prêmio, no período de 23 de dezembro a 22 de março de 2019, referente ao seu 5º (quinto) quinquênio de função pública, para a servidora ***Adriana Tauscheck Jorge,*** matrícula nº 0305-0/1 ocupante do cargo de Professor PB 20, nível "PC20-13", admitida em 01 de março de 1989, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23/12/2018.

Rio Negro, 20 de dezembro de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:C161207D

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 828/2018

Concede licença prêmio para a servidora municipal Adriana Tauscheck Jorge.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo n.º 103, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º Concede 03 (três) meses de licença prêmio, no período de 23 de dezembro a 22 de março de 2019, referente ao seu 5º (quinto) quinquênio de função pública, para a servidora ***Adriana Tauscheck Jorge,*** matrícula nº 0510-0/1 ocupante do cargo de Professor PB 20, nível "PC20-10", admitida em 17 de fevereiro de 1992, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23/12/2018.

Rio Negro, 20 de dezembro de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:FDDB293E

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 829/2018

Concede licença prêmio para o servidor municipal Lucas Dominguez Cordeiro.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo n.º 103, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de licença prêmio, no período de 18 de dezembro a 16 de janeiro de 2019, referente ao seu 1º (primeiro) quinquênio de função pública, para o servidor ***Lucas Dominguez Cordeiro,*** matrícula nº 2017-6/1, ocupante do cargo de Assistente de Administração C, nível "B-12", admitido em 15 de março de 2011, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18/12/2018.

Rio Negro, 20 de dezembro de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:30392591

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 830/2018

Concede licença prêmio para o servidor municipal Lauro Gurski.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo n.º 103, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de licença prêmio, no período de 26 de dezembro a 24 de janeiro de 2019, referente ao seu 1º (primeiro) quinquênio de função pública, para o servidor ***Lauro Gurski,*** matrícula nº 1906-2/1, ocupante do cargo de Motorista B, nível "C-9", admitido em 01 de maio de 2009, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26/12/2018.

Rio Negro, 20 de dezembro de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:FB90AC40

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 832/2018

Concede licença prêmio para o servidor municipal Jonof Schafhauser.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo n.º 103, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de licença prêmio, no período de 26 de dezembro a 24 de janeiro de 2019, referente ao seu 1º (primeiro) quinquênio de função pública, para o servidor ***Jonof Schafhauser,*** matrícula nº 2207-1/1, ocupante do cargo de Motorista B, nível "B-9", admitido em 01 de março de 2012, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26/12/2018.

Rio Negro, 20 de dezembro de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:D3D2E4EC

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 833/2018

Nomeação de Kátia Schroth para o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 044/2015, do Concurso Público Municipal, cujo resultado foi publicado através da homologação do resultado final, pelo Edital nº 059/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, a partir da presente data, ***Kátia Schroth,*** matrícula nº 1023-5/1, para o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, nível "9", por 40 (quarenta) horas semanais, percebendo mensalmente R$ 1.105,87 (um mil cento e cinco reais e oitenta e sete centavos), lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21/12/2018.

Rio Negro, 21 de dezembro de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:7FEA12F6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 145/2018

CONTRATANTE: Município de Rio Negro, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob n.º 76002641/0001-47 neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor MILTON JOSÉ PAIZANI, e a Empresa DINIZ TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI - CNPJ/MF sob n.º 04.503.070/0001-13, neste ato representada por Fabiano Henrique Paulino, em decorrência do processo de licitação Pregão Eletrônico n.º 117/2018 . OBJETO: Aquisição de equipamentos com instalação para o sistema de monitoramento. Prazo: 60 dias. Preço: R$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais). Recursos: 05001 - SECRET MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SADM - GABINETE DE ASSESSORAMENTO – GA – 6139 - 05001 - SECRET MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SADM - GABINETE DE ASSESSORAMENTO – GA – 6140 - 05001 - SECRET MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SADM - GABINETE DE ASSESSORAMENTO – GA – 6141 - Foro: Comarca de Rio Negro - PR.

Rio Negro, 20/12/18.

Publicado por:
Karina Saiboth
Código Identificador:913745E2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO ADIVITO N.º 014 AO CONTRATO N.º 145/2014 REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2014

CONTRATANTE: Município de Rio Negro, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, com sede na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Município de Rio Negro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor MILTON JOSÉ PAIZANI, inscrito no CPF/MF sob n.º 616.319.819-00, e CONTRATADA a Empresa **MATORF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua

Gasparino Simas Milleo, s/nº, na cidade de Antonio Olinto/PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.953.704/0001-68, neste ato representado por seu sócio, Sr. Marco Antonio Ferrari Ramos, representante legal, inscrito no CPF/MF sob n.º 682.145.029-34, acordam e ajustam firmar o presente TERMO nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.
CLÁUSULA PRIMEIRA – REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO: Conforme solicitação da Contratada e anuência da Contratante fica REDIMENSIONADO no projeto inicial os serviços conforme a planilha de serviços abaixo: **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL:** 2.1. Considerando o redimensionamento do objeto o presente termo **acrescentará** ao valor contratual a importância de **R$ 79.932,09** (setenta e nove mil novecentos e trinta e dois reais e nove centavos)**,** passando o valor contratual a partir desta data para o valor de **R$ 3.893.150,82** (três milhões oitocentos e noventa e três mil e cento e cinquenta reais e oitenta e dois centavos)**.** O recurso orçamentário a ser destinado para essa despesa está assegurado na seguinte dotação orçamentária: 06.002.4.4.90.51.01.05 – 6231 Fonte 000. **CLÁUSULA TERCEIRA**: As demais cláusulas não atingidas por este termo permanecem inalteradas. Assim acordadas e ajustadas, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam este termo em 03 (três) vias.

Rio Negro, PR, 12 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Karina Saiboth
Código Identificador:0DD7BFC5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 136/2018

CONTRATANTE: Município de Rio Negro, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob n.º 76002641/0001-47 neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor MILTON JOSÉ PAIZANI, e a Empresa GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP - CNPJ/MF sob n.º 21.129.497/0001-12, neste ato representada por Beatriz Campos Rocha, em decorrência do processo de licitação Dispensa por Limite n.º 199/2018 . OBJETO: Prestação de serviços de pesquisas, recortes de Diários Oficiais e Judiciais, bem como acompanhamento de processos eletrônicos.. Prazo: 12 meses. Preço: R$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais). Recursos: 03002 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM - ASSESSORIA JURÍDICA – AJ - 5557. Foro: Comarca de Rio Negro - PR.

Rio Negro, 28/11/18.

Publicado por:
Karina Saiboth
Código Identificador:5024C32D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 134/2018

CONTRATANTE: Município de Rio Negro, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob n.º 76002641/0001-47 neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor MILTON JOSÉ PAIZANI, e a Empresa CWB COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ/MF sob n.º 27.866.886/0001-07, neste ato representada por Jandira Gerwinski, em decorrência do processo de licitação Dispensa por Limite n.º 198/2018 . OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia. Prazo: 15 dias. Preço: R$ 204,71 (duzentos e quatro reais e setenta e um centavos). Recursos: 11004 - SEC. M. SAÚDE-SMS/FUNDO M. DE SAÚDE-FMS - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE –DAS – 5612.
Foro: Comarca de Rio Negro - PR.

Rio Negro, 27/11/18.

Publicado por:
Karina Saiboth
Código Identificador:D959D1A7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
DISPENSA POR LIMITE N° 224 – PROCESSO N° 438/2018

OBJETO: Serviços de impressão de carnês de IPTU 2019. **PROPONENTE:** Postal MKT Informática Ltda. **CNPJ:** 94.012.127/0001-74. **VALOR:** R$ 7.135,00 (sete mil cento e trinta e cinco reais). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 30 (trinta) dias. **FUNDAMENTAÇÃO:** É dispensável a licitação conforme inciso II, no art. 24 da Lei 8.666/93.

Rio Negro, 17 de dezembro de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karina Saiboth
Código Identificador:144B45E2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
DISPENSA POR LIMITE N° 225 – PROCESSO N° 440/2018

OBJETO: Aquisição de 2 (dois) notebook. **PROPONENTE:** Século XXI Computadores Ltda. **CNPJ:** 12.812.502/0001-04. **VALOR:** R$ 11.180,00 (onze mil cento e oitenta reais). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 30 (trinta) dias. **FUNDAMENTAÇÃO:** É dispensável a licitação conforme inciso II, no art. 24 da Lei 8.666/93.

Rio Negro, 18 de dezembro de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karina Saiboth
Código Identificador:D2BB4356

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
DISPENSA POR LIMITE N° 226 – PROCESSO N° 441/2018

OBJETO: Aquisição do Medicamento Imipramina. **PROPONENTE:** Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. **CNPJ:** 44.734.671/0001-51. **VALOR:** R$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 10 (dez) dias. **FUNDAMENTAÇÃO:** É dispensável a licitação conforme inciso II, no art. 24 da Lei 8.666/93.

Rio Negro, 18 de dezembro de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karina Saiboth
Código Identificador:83631F22

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
DISPENSA POR LIMITE N° 227 – PROCESSO N° 442/2018

OBJETO: Aquisição de material de expediente – pasta de cartolina. **PROPONENTE:** Gráfica Guaramirim Ltda. **CNPJ:** 78.218.187/0001-91. **VALOR:** R$ 210,00 (duzentos e dez reais). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 10 (dez) dias. **FUNDAMENTAÇÃO:** É dispensável a licitação conforme inciso II, no art. 24 da Lei 8.666/93.

Rio Negro, 18 de dezembro de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karina Saiboth
Código Identificador:EF0A55A3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
DISPENSA POR LIMITE N° 228 – PROCESSO N° 443/2018

OBJETO: Aquisição de fio para roçadeira. **PROPONENTE:** Agropecuária RioMafra Ltda. **CNPJ:** 11.991.563/0001-05. **VALOR:** R$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais). **PRAZO DE**

EXECUÇÃO: 10 (dez) dias. **FUNDAMENTAÇÃO:** É dispensável a licitação conforme inciso II, no art. 24 da Lei 8.666/93.

Rio Negro, 20 de dezembro de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karina Saiboth
Código Identificador:778D33C9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
DISPENSA POR LIMITE N° 229 – PROCESSO N° 444/2018

OBJETO: Aquisição de toners e tambor de imagem. **PROPONENTE:** João de Oliveira Martins. **CNPJ:** 09.374.051/0001-58; Danielle Ferreira de Souza. **CNPJ:** 28.814.798/0001-24; Divisa Comércio de Produtos de Informática Ltda. **CNPJ:** 02.828.864/0001-50. **VALOR:** R$ 5.346,00 (cinco mil trezentos e quarenta e seis reais). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 15 (quinze) dias. **FUNDAMENTAÇÃO:** É dispensável a licitação conforme inciso II, no art. 24 da Lei 8.666/93.

Rio Negro, 20 de dezembro de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karina Saiboth
Código Identificador:9D50505E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA
CONTRATO Nº 002/2018

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA PARA CÁLCULO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A EMPRESA COPPINI & CIA LTDA., E DE OUTRO LADO, O ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA.

São partes deste Contrato de Licença de Uso do Sistema para Cálculo de Aposentadorias e Pensões – SICAP WEB, doravante denominado SICAP WEB: A empresa **COPPINI & CIA LTDA – EPP**, doravante denominada LICENCIANTE (CONTRATADA), pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 08.729.009/0001-40, com sede na Rua Porto Alegre, nº 351, Sala 01, Centro, Santa Helena - PR, representada neste ato por seu Administrador, o **Sr. Moacir Coppini,** portador do RG nº 2.066.237-9/SSP-PR e do CPF/MF nº 230.243.560-53; e o **ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA**, doravante denominado LICENCIADO (CONTRATANTE), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.690.876/0001-19 com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, Centro, Rolândia – Paraná, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente, a **Sra. Eluiza Messiano Bettega**, portadora do RG nº 8.834.029-9/SSP-PR e sob o CPF nº 037.413.009-42.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
O presente termo contratual tem como objeto a **Licença de Uso Anual do SICAP WEB**, para uso exclusivo do LICENCIADO, oferecido por meio da Internet, no site http://www.sicapweb.infoprev.com.br.
O LICENCIADO poderá utilizar o SICAP WEB e emitir documentos pelo prazo de 1 (um) ano, sendo este o período de vigência da Licença de Uso.
A Licença de Uso dar-se-á em conformidade com o descrito neste Contrato e sua utilização deverá obedecer estritamente às cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor, Forma de Pagamento e Reajustes
O preço ajustado ao qual o LICENCIADO se obriga a adimplir e a LICENCIANTE concorda em receber é de **R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**, referente à aquisição da Licença de Uso do SICAP WEB, bem como, pela integral prestação dos serviços e atribuições constantes neste instrumento.
O pagamento previsto acima será realizado mediante depósito ou transferência bancária, creditado em conta corrente da LICENCIANTE, em até 10 (dez) dias após a data de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.
Os preços ajustados nos termos deste instrumento poderão ser reajustados seguindo a variação positiva do IGPM e ocorrerá em períodos iguais ou superiores a 1 (um) ano.
A LICENCIANTE fica autorizada a bloquear temporariamente a utilização do SICAP WEB, no caso do não pagamento dentro do prazo estabelecido no item 2.2 deste instrumento.
A não quitação total dos valores dentro do prazo estipulado neste contrato implicará na suspensão automática da licença, independente de aviso prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Adesão ao Contrato

Esta Licença de Uso do SICAP WEB deve ser lida com atenção antes da sua utilização.
A utilização do SICAP WEB indica que o LICENCIADO está ciente dos termos desta licença de uso, concordando com os mesmos.
Em caso de discordância dos termos aqui apresentados, o LICENCIADO não poderá utilizar o SICAP WEB.

CLÁUSULA QUARTA – Das Responsabilidades

A LICENCIANTE não se responsabiliza por:
Informações lançadas no SICAP WEB que estejam incorretas, desatualizadas ou incompletas;
Uso indevido de todo o conteúdo disponível do SICAP WEB;
Dados, lesões ou problemas de tráfego na Internet, de qualquer natureza, gerados quando houver conexão estabelecida com o software SICAP WEB, ocasionados por defeitos, problemas de desempenho, erros, interrupções, falha de transmissão de dados ou de equipamentos do LICENCIADO.
Indisponibilidade do sistema decorrente do desligamento de conexões oriundas de atualizações críticas indispensáveis para o bom funcionamento, e ainda, em virtude de ataques virtuais a fim de preservar a integridade dos dados.
É de responsabilidade do LICENCIADO:
Possuir ou prover todos os equipamentos e recursos de acesso à Internet, necessários a utilização do SICAP WEB;
Todo e qualquer dado armazenado no SICAP WEB, bem como, os documentos emitidos pelo mesmo;
As consequências oriundas de informações falsas ou inexatas que lançar e que virem a dar origem a documentos inverídicos;
O recurso de gerenciamento de usuários (liberação de login e senha para acesso ao SICAP WEB);
A confidencialidade de login e senha, bem como, toda e qualquer atividade que ocorra por meio de sua conta;
Realizar trocas de senha de acesso periodicamente, a fim de garantir a segurança do acesso ao SICAP WEB;
Todos os cadastramentos, permissões, senhas e modo de utilização do SICAP WEB.
A LICENCIANTE, em hipótese alguma será responsável pelo conteúdo (informações, senhas, etc.) de qualquer dado do LICENCIADO lançados no SICAP WEB. A responsabilidade integral pelas informações lançadas/inseridas no SICAP WEB é sempre do LICENCIADO.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da LICENCIANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a LICENCIANTE se obriga a:
Manter o SICAP WEB hospedado em um servidor de internet da LICENCIANTE ou outro, por ele expressamente homologado, para que o LICENCIADO possa realizar o acesso ao Sistema;
Disponibilizar o SICAP WEB no site da LICENCIANTE, para acesso do LICENCIADO e lançamentos dos dados via WEB;

Cadastrar o LICENCIADO para utilização do SICAP WEB, fornecendo-lhe via e-mail, a senha e login de acesso;
Efetivar a configuração do SICAP WEB conforme os dados fornecidos pelo LICENCIADO;
Permitir o acesso do LICENCIADO ao SICAP WEB, para fins de lançamento de dados e emissão de documentos;
Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pelo LICENCIADO, relativos ao objeto deste Contrato;
Fornecer Suporte Técnico ao LICENCIADO e efetuar as atualizações do SICAP WEB, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava deste instrumento;
Efetuar as atualizações do SICAP WEB sempre que necessário e de acordo com o estabelecido neste Contrato;
Manter atualizado o SICAP WEB, durante o prazo de vigência deste Contrato de Licença de Uso, com todas as regras constitucionais vigentes;
Estar sempre atento aos procedimentos de segurança e confidencialidade, necessários ao conforto e tranquilidade dos usuários que acessarão e utilizarão os serviços oferecidos neste instrumento;
Arcar de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou não.

Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados (inclusive no que tange aos itens de proteção) e regulamente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).
É de plena, exclusiva e total obrigação da LICENCIANTE, a prestação e o cumprimento de todos os serviços necessários à plena execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes no presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações do LICENCIADO

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, o LICENCIADO se obriga a:
Efetuar o pagamento à LICENCIANTE, nos termos descrito na Segunda Cláusula deste instrumento;
Obedecer e fazer cumprir todas as regras estabelecidas neste instrumento contratual;
Manter a integridade total do SICAP WEB, garantindo sua correta utilização por parte das pessoas autorizadas a manipulá-lo;
Checar todas as informações lançadas no SICAP WEB, garantindo a exatidão e fidelidade dos dados;
Disponibilizar acesso à Internet e equipamentos de informática em bom estado de funcionamento, com as configurações mínimas que venham a garantir a perfeita utilização do SICAP WEB por seus usuários;
Garantir a capacidade técnica e profissional dos utilizadores que irão trabalhar com o SICAP WEB, no acesso, lançamentos de dados e emissão de documentos;
Responder pelos danos causados à LICENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da utilização indevida do SICAP WEB, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato da LICENCIANTE acompanhar todo o procedimento;
Informar à LICENCIANTE, com a maior brevidade possível, qualquer anormalidade constatada no uso do SICAP WEB e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições deste instrumento, bem como, de infrações praticadas por seus funcionários;
Sempre que necessário, durante a execução do objeto deste Contrato, dirigir-se à LICENCIANTE para corrigir eventuais desvios funcionais e/ou sanar dúvidas;
Manter seus dados cadastrais atualizados junto à LICENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do acesso e utilização do SICAP WEB

O SICAP WEB será disponibilizado via internet (WEB), onde a LICENCIANTE garante 98% de disponibilidade do sistema, durante 7 (sete) dias por semana, das 7:00 às 19:00 hrs. Quando do não cumprimento deste índice, a LICENCIANTE ressarcirá proporcionalmente em horas, o período em que o sistema ficou inacessível, mediante a solicitação do LICENCIADO.
Interrupções poderão ocorrer em virtude de: ajustes técnicos; serviços de manutenção emergencial no sistema; intervenções necessárias para evitar ataques (acesso por pessoas não autorizadas), tentativa de invasão ou para cessar algum ataque já iniciando. Sendo que, em nenhum desses casos caberá ressarcimento, nem mesmo nas interrupções avisadas com antecedência (24 horas).
A LICENCIANTE garante a disponibilidade para consulta das certidões emitidas pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data do término deste instrumento.
A partir da assinatura deste Contrato, o LICENCIADO receberá por e-mail, a confirmação de cadastramento, bem como, a senha e login de acesso.
As seguintes regras devem ser observadas pelo LICENCIADO, visando respeito moral e social, assim como, o bom e perfeito funcionamento do SICAP WEB, sendo expressamente proibido:
Traduzir, fazer engenharia reversa, descompilar, copiar imagens, códigos ou quaisquer partes do SICAP WEB para utilização fora dele;
Alugar, arrendar, atribuir ou transferir o produto licenciado;
Remover ou alterar qualquer aviso de direito autoral (*copyright)*, marca registrada, ou outro aviso de direitos de propriedade colocados no SICAP WEB ou em parte do mesmo;
Repassar login e senha para terceiros (pessoas que não fazem parte do quadro de usuários autorizados ou que não tenham adquirido a licença de uso do SICAP WEB).
A LICENCIANTE não assume eventuais danos causados ao computador do LICENCIADO, decorrentes do mau uso de qualquer software, hardware ou acesso a rede mundial de computadores (Internet).
O LICENCIADO poderá ser inabilitado, temporariamente ou permanentemente, caso a LICENCIANTE constatar a utilização inadequada do SICAP WEB.

CLÁUSULA OITAVA – Do Suporte Técnico, Assistência e Atualização do SICAP WEB

O LICENCIADO poderá usufruir do Suporte Técnico por telefone e/ou internet, de segunda a sexta-feira, das 8:00 ás 11:30 / 13:30 ás 17:30 horas, pelo prazo de 1 (um) ano (vigência da Licença de Uso);
O Suporte Técnico ao LICENDIADO limita-se, resumidamente, nos seguintes itens:
Assistência – por telefone e internet – em horário comercial, para utilização dos recursos constantes no SICAP WEB, bem como, dúvidas e esclarecimentos a cerca da legislação previdenciária;
O SICAP WEB atualizado com todas as regras constitucionais, durante o prazo de vigência do Contrato.
Manutenção do servidor de internet que hospeda o SICAP WEB.
O Suporte Técnico fornecido ao LICENCIADO restringe-se a esclarecimentos sobre o funcionamento do SICAP WEB e sua operação, assim sendo, pressupõe-se o mínimo de conhecimento no uso do computador por parte dos usuários, bem com, a finalidade a que se propõe o SICAP WEB.
Durante o prazo de vigência deste Contrato de Licença de Uso, o SICAP WEB será atualizado sempre que necessário, sempre em conformidade com todas as regras constitucionais vigentes, sendo essas atualizações disponibilizadas ao LICENCIADO sem qualquer tipo de ônus adicional.
Em caso de Emendas Constitucionais supervenientes ou alterações de leis de maior complexidade, a LICENCIANTE se reserva o direito de estabelecer o prazo necessário para atualização do SICAP WEB. Ocorrendo a conclusão destas atualizações fora do prazo de vigência deste instrumento, a LICENCIANTE fica desobrigada a repassar as referidas alterações ao LICENCIADO.
Todo o conteúdo, serviço ou tecnologia adotada no SICAP WEB está sujeito a alterações, sem necessidade de pedido de autorização ou aviso prévio.
A LICENCIANTE realizará, diariamente e automaticamente, backup de todos os dados contidos no SICAP WEB, para que se proceda – unicamente - a restauração em caso de falha ou danos de equipamentos. Estes backups não serão, em qualquer hipótese, utilizados para restauração de dados excluídos ou alterados. Medida esta, definida a fim de garantir auditoria, caso necessário.

A LICENCIANTE não se responsabiliza por problemas de acesso ou transmissão de dados, ocorridos via Internet, que ocasionem demora, paralisação ou falha de operações virtuais.

CLÁUSULA NONA – Da Política de Privacidade e Segurança

A LICENCIANTE se compromete com a privacidade e segurança das informações lançadas e depositadas no SICAP WEB, que serão mantidas de forma estritamente confidencial, tendo esta política, por base, os princípios de transparência, respeito, moral e ética para com todos os usuários do sistema.
Todo acesso, utilização e troca de informações têm a proteção garantida pelo uso da criptografia de dados padrão da Internet.
O mecanismo de Certificado Digital que incorpora o site, assegura as transações online, troca eletrônica de documentos, mensagens e dados. Possui presunção de validade, uma vez que o certificado é emitido por autoridade certificadora mundialmente reconhecida.
O SICAP WEB conta com um mecanismo de autenticação que permite somente aos usuários devidamente cadastrados e autorizados, acessar suas informações. Desta forma, os usuários sem autorização de acesso não poderão obter ou danificar dados, relatórios ou qualquer outra informação contida no sistema.
A LICENCIANTE, de forma alguma, comercializará, negociará ou compartilhará com terceiros, informações lançadas no SICAP WEB, sem consentimento ou aprovação expressa do LICENCIADO. Essas informações somente serão conhecidas pela equipe capacitada e autorizada da LICENCIANTE, quando, por iniciativa do LICENCIADO, forem compartilhadas para fins de assistência e/ou acompanhamento de determinado processo.
A LICENCIANTE não se responsabiliza pela segurança dos dados, quando ocorrer violação de integridade das informações depositadas no SICAP WEB, decorrentes do uso indevido de senhas fornecidas aos usuários integrantes da equipe do LICENCIADO.
As senhas são utilizadas para acesso ao SICAP WEB. Para evitar o acesso de pessoas não autorizadas, é de grande importância que o LICENCIADO acompanhe alguns cuidados básicos com as senhas fornecidas aos seus usuários:
O usuário não deve compartilhar quaisquer senhas com outras pessoas, pois estará possibilitando a terceiros, o acesso a informações importantes e confidenciais;
O usuário não deve escrever as senhas em papel, nem gravar em arquivo magnético;
Não é recomendável o acesso ao SICAP WEB, a partir de computadores instalados em locais públicos (Lan Houses, Cyber Cafés, etc.);
O usuário poderá trocar sua senha a qualquer momento. Recomendamos uma troca preventiva a cada 90 dias, ou imediatamente em caso de qualquer suspeita de violação.
As senhas de utilização do SICAP WEB são pessoais e intransferíveis, sendo que suas respectivas permissões são de exclusiva responsabilidade do LICENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Direitos de Propriedade Intelectual

É de conhecimento e concordância do LICENCIADO, que o SICAP WEB aqui disponível, tem seu direito de propriedade inviolável e deve ser utilizado somente para a finalidade já descrita na proposta comercial. Em nenhuma hipótese, os usuários terão acesso ao código fonte, por se tratar de propriedade intelectual do LICENCIANTE.
É proibido utilizar o conteúdo do SICAP WEB com o intuito de modificar, copiar, duplicar, alugar, vender, revender ou comercializar, totalmente ou parcialmente, exceto com prévia autorização expressa da LICENCIANTE, para tais fins.
O LICENCIADO reconhece e concorda que o Sistema para Cálculos de Aposentadorias e Pensões – SICAP WEB, incluindo, sem limitação, todos os textos, relatórios ou quaisquer outros itens disponíveis no serviço, estão protegidos por direitos autorais, marcas, patentes ou outros direitos de propriedade intelectual.
O LICENCIADO reconhece e concorda que somente poderá utilizar o SICAP WEB com expressa autorização da LICENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência, Prazo de Entrega e Renovação

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou na falta deste, a Licença de Uso terá início na data da emissão da Nota Fiscal Eletrônica, podendo ser alterado ou renovado para o exercício seguinte, através de termo aditivo, tudo de conformidade com o inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, alterada pela Lei nº 8.883, de junho de 1994.
A liberação para utilização do SICAP WEB será concedida ao LICENCIADO na data de emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), no qual passará a contar o prazo da Licença de Uso.
Ao término da Licença de Uso:
O LICENCIADO será informado (por e-mail ou telefone) com 30 (trinta) dias de antecedência, para assim, proceder aos tramites cabíveis;
Caso o LICENCIADO apresente interesse na renovação da licença, a LICENCIANTE franqueará 1 (um) mês de uso do SICAP WEB, a fim de que se realize o processo de renovação do Contrato;
Quando não houver interesse na renovação, o acesso ao SICAP WEB será bloqueado e somente as certidões emitidas ficarão disponíveis para consulta pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data do término deste instrumento;
O LICENCIADO, ao final da Licença de Uso, poderá solicitar os dados armazenados no SICAP WEB, mediante documento assinado pelo responsável e sem custo adicional, para que possam ser importados para outro sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão

Este Instrumento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.
O presente Contrato poderá ser rescindido conforme previsto nos arts. 78 e 79 da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993. Caso os motivos da rescisão não estejam numerados nos artigos supracitados, deverá, quem der causa a rescisão, indenizar a outra parte com valores correspondentes a metade dos pagamentos devidos até a data do término do contrato.
O Contrato em questão poderá ainda ser rescindido:
Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas ou prazos deste Contrato;
Pelo atraso ou paralisação dos serviços;
Pela insolvência da LICENCIANTE, caracterizada pelo protesto de títulos, emissão de cheques sem suficiência de fundos, falência ou concordata;
Pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste Contrato formal ou materialmente impraticável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Disposições Gerais

O LICENCIADO, desde já, concorda com modificações e implementações de novos recursos, ferramentas, melhorias ou correções no SICAP WEB que utiliza, ficando a critério, única e exclusivamente, da LICENCIANTE o gerenciamento e aprovação destas modificações.
No caso da LICENCIANTE desenvolver novos módulos adicionais para o sistema SICAP WEB, os mesmo poderão ser comercializados separadamente.
Todos os horários citados neste instrumento, seguem o horário de Brasília-DF.
Em caso de qualquer inadimplência do LICENCIADO junto a LICENCIANTE, o mesmo fica sujeito a interrupção temporária ou o cancelamento definitivo dos serviços prestados pela LICENCIANTE.
A LICENCIANTE não se responsabiliza por danos decorrentes do mau uso do SICAP WEB, alimentação errônea e/ou falta de conferência de dados gerados.
O SICAP WEB e todos os seus componentes são protegidos pela lei de direitos autorais. Sua reprodução ou distribuição não autorizada, bem como a reprodução ou distribuição de seus componentes (ou parte deles) é expressamente proibida. A não observação destes direitos e dos demais termos deste contrato, resultarão na rescisão automática do mesmo, bem como incorrer nas penalidades impostas pela lei vigente.
Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a LICENCIANTE e o LICENCIADO,

responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.
Eventuais alterações ou casos omissos serão acordados entre as partes na forma de aditivos a esse Contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

Fica estabelecido entre as partes, em comum acordo, que o foro competente pata dirimir questões oriundas do presente contrato será o foro do domicílio do LICENCIADO, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim juntos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins legais de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Rolândia, 20 de dezembro de 2018.

ELUIZA MESSIANO BETTEGA	***MOACIR COPPINI***
Diretora Presidente do Rolândia Previdência	Administrador da Infoprev
Licenciado / Contratante	Licenciante / Contratada

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome: Janaína Coscrato	Nome: Miriã Araújo Alves Boiko
RG n.º 10.061.293-3	RG n.º 14.728.151-0

Publicado por:
Janaina Coscrato
Código Identificador:89A6D069

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 9.141, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

SÚMULA: abre Crédito Adicional Suplementar - Provável Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2018, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso II, § 1º e 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 20, de 23 de maio de 2003 e suas alterações, nos § 1º e § 2º do artigo 10º da Lei nº 3846/2017 de 18/12/2017– Lei Orçamentária Anual – LOA/2018 altera o cronograma de Execução Mensal de Desembolso para Exercício Financeiro de 2018, previsto no Decreto nº 8773, de 02 de Janeiro de 2018.
D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais),** para reforço de dotações constantes do Orçamento vigente, Lei 3.846/2017 de 18/12/2017, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Dotação	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
09.11.10.302.00092.049	3626	3.1.90.16	496	10.000,00
TOTAL				**10.000,00**

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º e 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos § 1º e 2º do artigo 10º da Lei nº 3.846/2017 de 18/12/2017– Lei Orçamentária Anual - LOA/2018.

Parágrafo único. Como Provável Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de R$ **10.000,00 (dez mil reais),** oriundos da Fonte de Recursos nº Recursos 496 – Atenção Media e Alta Complexidade Ambul. e Hospitalar **.**

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2018, previsto no Decreto nº 8773, de 02 de Janeiro de 2018, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos no valor de R$ **10.000,00 (dez mil reais),**conforme a seguir especificado:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Acréscimo
09.11	3.1	496	Dezembro	10.000,00
TOTAL				**10.000,00**

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANA, aos 21 de Dezembro de 2018.

ROBERTO FERNANDES NEGRÃO	**MARCOS ROGÉRIO GABRIEL**
Prefeito Municipal Interino	Secretário Municipal de Finanças

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

SUELEM SILVA	**CÁSSIA PUZZI**
Diretora de Orçamento	Diretora Contábil

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:1C05E2A5

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 9.140, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

SÚMULA: Nomeia Comissão de Sindicância.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e em especial, a Lei Complementar nº 55, de 16 de Setembro de 2011, com base em seu artigo 202, inciso III,

CONSIDERANDO o comunicado do Diretor de Tributação, de 03/12/2018, que encaminha documentos e solicita a abertura de sindicância;

CONSIDERANDO o teor do artigo 200 da Lei Complementar nº 55, de 16 de Setembro de 2011 que prevê que"a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa",

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída Comissão de Sindicância, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades na aprovação de projetos de construção em espaço público, realizados pela Secretaria de Planejamento.

§ 1º. A Comissão será integrada pelos seguintes membros:

I – **SILVIA ADRIANE FELIX PIMENTA**, Professora, matrículas nº 1.156-8-1 e nº 1.156-8-2;
II – **UBIRATÃ FERRARI DE LIMA**, Profissional de Educação Física e Desportos, matrícula nº 97-3;
III – **ISABEL SALVIATO**, T.G.M., matrícula nº. 103-1.
§ 2º. A Presidência dos trabalhos competirá ao servidor indicado no inciso I do parágrafo anterior, a quem competirá designar o servidor encarregado de secretariar os trabalhos da referida Comissão.

§ 3º. Integram a Comissão, na condição de suplentes os servidores:

I- 1º Suplente: **MEIRE APARECIDA SILVA**, Assistente Social, matrícula nº 2.279-9;
II- 2º Suplente: **EDERSON FABIO DA SILVA**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 32.852-9;
III- 3º Suplente: **FERNANDA DE OLIVEIRA SILVA**, T.G.M., matrícula nº 33.852-4.

Art. 2º. Os membros da Comissão poderão reportar-se aos Órgãos e Entidades da Administração Pública, bem como a seus dirigentes para solicitar providências, informações e diligências necessárias à instrução processual.

Art. 3º. A Comissão apresentará relatório conclusivo da apuração, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Decreto, encaminhando-o ao Chefe do Poder Executivo para as demais providências necessárias, conforme dispõe o artigo 209 da Lei Complementar nº 55, de 16 de Setembro de 2011.

Parágrafo único: Conforme disposto no §2º do artigo 209 da Lei Complementar nº. 55, de 16 de Setembro de 2011, sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

Art. 4º. Fica assegurado aos servidores envolvidos no processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, durante os respectivos trabalhos de apuração, os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sem prejuízo da aplicação das sanções legais nos exatos termos da Lei Complementar 55, de 16 de Setembro de 2011.

Art. 5º. As funções desempenhadas pelos integrantes da Comissão serão remuneradas, de acordo com o disposto no Art. 115-A da Lei Complementar Municipal nº. 55, de 16 de Setembro de 2011.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 20 de Dezembro de 2018.

ROBERTO FERNANDES NEGRÃO	*ANTÔNIO CELSO CHEQUIN*
Prefeito Municipal Interino	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sibele Viana de Almeida Senda
Código Identificador:EF2EFE41

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 9.145, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Abre Crédito Adicional - Suplementar na quantia de R$ 75.000,00 para reforço de dotações da Secretarias Municipais e altera o cronograma de Execução Mensal de Desembolso para Exercício Financeiro de 2018, previsto no Decreto nº 8773, de 02 de Janeiro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 8º, da Lei 3.846/2017 de 18/12/2017 – Lei Orçamentária Anual – LOA/2018.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais),** para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 3.846/2017 de 18/12/2017, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Dotação	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
07.08.04.122.00082.026	1495	3.1.90.11	000	20.000,00
	1506	3.1.90.13	000	5.000,00
09.11.10.302.00092.049	3593	3.1.90.11	303	20.000,00
11.15.27.122.00112.060	4752	3.1.90.11	000	20.000,00
	4762	3.1.90.13	000	10.000,00
TOTAL				**75.000,00**

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, fica cancelada igual quantia constante da Lei de Orçamento vigente, nº 3.846/2017 de 18/12/2017, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Dotação	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
09.11.10.301.00092.046	3176	3.1.90.11	000	55.000,00
	3188	3.1.90.11	303	20.000,00
TOTAL				**75.000,00**

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2018, previsto no Decreto nº 8773, de 02 de Janeiro de 2018, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos no valor de **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais),** conforme a seguir especificados:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Acréscimo
07.08	3.1	000	Dezembro	25.000,00
09.11	3.1	303	Dezembro	20.000,00
11.15	3.1	000	Dezembro	30.000,00
TOTAL				**75.000,00**

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos do mês a seguir especificado:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Redução
09.11	3.1	000	Dezembro	55.000,00
09.11	3.1	303	Dezembro	20.000,00
TOTAL				**75.000,00**

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 21 de Dezembro de 2018.

ROBERTO FERNANDES NEGRÃO	*MARCOS ROGÉRIO GABRIEL*
Prefeito Municipal Interino	Secretário Municipal de Finanças

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

SUELEM SILVA	*CÁSSIA PUZZI*
Diretora de Orçamento	Diretora Contábil

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:A622597C

SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DESPACHO

Em cumprimento ao disposto no Art. 37, parágrafo 1º da CF/88 e Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, **princípio da publicidade**, a Secretaria de Saúde de Rolândia – Departamento de Vigilância em Saúde, setor de Vigilância Sanitária, torna pública a **decisão final** em Processo Administrativo Sanitário nº 003/2018

Processo Administrativo Sanitário nº 003/2018
Auto de Infração nº 30857
Autuado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO RAFAEL
CNPJ/CPF: 80.906.639/0001-70
Data da Autuação: 01/08/2018
Data da Decisão: 30/11/2018

Tipificação da Infração: Art. 543, Inc. XXV: "Deixar de preencher, clara e corretamente, a declaração de óbito segundo as normas da Classificação Internacional de Doenças e/ou recusar esclarecer ou completar a declaração de óbito, quando a isso solicitado pela autoridade sanitária" (Decreto Lei 5711/02), e, por descumprir o fluxo estabelecido no Ofício Circular SVS nº 109/12 da Secretaria Municipal de Saúde - Rolândia - PR

Decisão Final: Da análise detida dos autos do Processo Administrativo Sanitário nº 003/2018, com razões e fundamentos para decidir, relatório final da autoridade sanitária autuante, nos documentos acostados aos autos, com base na decisão final e esgotados os prazos para interposição de recurso torna-se pública a penalidade imposta:

Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA

Rolândia - PR, 20 de dezembro de 2018

JOSÉ SABINO DE LEMOS
Gerente de Vigilância Sanitária

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:E1D34BFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
QUINTO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2018

Ref. Pregão Presencial nº 048/2018

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes, 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **ROBERTO FERNANDES NEGRÃO**, residente edomiciliado à Rua Takeo Teshima, nº 040, Jardim Caviúna, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86.605-176, portador da Cédula de Identidade nº 9.115.29-3 e do CPF/MF sob nº 235.395.509-68**,** resolve aditivar a ata de registro de preços da empresa **CASA DO ASFALTO DISTR. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à BR 376, Lotes 6/7/7-A-1-3, s/n, Gleba Patrimônio Marialva, Parque Industrial, CEP nº86.990-000, fone nº44-3232-4748, na cidade de Marialva - PR, cadastrada no CNPJ/MF 06.218.782/0001-16, representada pelo Sr. **PAULO FILIPE PIMENTEL**, brasileiro, casado, assistente comercial, residente na Rua José Cividanes, nº2.733, na cidade de Marialva - PR, portador do RG nº 9.937.357-1 e do CPF nº 058.363.039-16, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Fica aditivado o item conforme tabela abaixo:

Item	Und.	Cod. Item	Discriminação	R$ Unit.
1	TON	49974	Registro de preços para eventual aquisição de emulsão asfáltica RC-1C-E, entregues no município.	3.686,94

CLÁUSULA SEGUNDA
Para assegurar a execução do objeto definido na Ata original, permanecem inalteradas e em pleno vigor, para seus efeitos jurídicos e legais, as demais clausulas e condições estabelecidas.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 26 de novembro de 2018.

ROBERTO FERNANDES NEGRÃO	***CASA DO ASFALTO DISTR. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA***
Prefeito Municipal de Rolândia	

TESTEMUNHAS:

_____	_____
PAULO ROGÉRIO DE LIMA	LUIZ ANTONIO SOARES
RG n.º 4.916.208-1 SSP/PR	RG n.º 2.119.619 SSP/PR

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:4C06AC53

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
CONTRATO 227/2018

CONTRATO Nº 227/2018

Ref. Pregão Presencial nº 137/2018

Que entre si fazem de um lado, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 76288760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ROBERTO FERNANDES NEGRÃO,** portador da Cédula de Identidade nº 911.529-3 SSP/PR e do CPF/MF nº 235.395.509-68, residente e domiciliado na Rua Takeo Teshima, nº 43, Jardim Caviúna, na cidade de ROLÂNDIA – PR, CEP 86.600-101, doravante apenas designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **OLIVEIRA & SOUZA – LIVRARIA E PAPELARIA LTDA** cadastrado no CNPJ/MF sob nº 85.475.523/0001-47, estabelecida na Avenida Inglaterra nº 426 Centro , na cidade CAMBÉ - PR, CEP 86.181.000, FONE (43) 3035-2759, EMAIL as.souza.oliveira@hotmail.com neste ato legalmente representada pelo Sra. APARECIDA SILVANA DE SOUZA DE OLIVEIRA, residente e domiciliado na Rua Irma Ricieri Piveta nº 33 Santa Helena , na cidade de Cambé -Pr, RG nº 5.252.940-8 SSP/PR e do CPF/MF nº 724.558.029-49, doravante designada CONTRATADA, ajustam e outorgam o presente CONTRATO, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem como objeto a aquisição dos produtos discriminados conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo **Pregão Presencial nº 137/2018,** devidamente homologado pelo CONTRATANTE em 13/12/2018.

Item	Unid.	Descrição do produto	Valor	Marca
01	01	**CASINHA DE BONECA MULTICOLORIDA EM POLIETILENO - CS (PROINFÂNCIA)** • Crianças a partir de 2 anos Características: • Casinha de boneca multicolorida com no mínimo com no mínimo 5 (cinco) itens, sugestão de itens: janelas de correr, porta vai e vem, tábua de passar com ferro, telefone, pia e fogão; • Balcão externo na janela (apoio para os braços); • Acabamento sem saliência e com laterais arredondadas; • Polietileno pelo processo de rotomoldagem, composto com aditivos anti-estático e aditivo anti-UV que protejam contra raios solares, garantindo a cor do produto; • Materiais que possibilitem a reciclagem após o término da vida útil; 45 • Peças multicoloridas; • Não tóxico.	3.600,00	BANDEIRNTES

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
1 - O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado contado o prazo a partir da autorização da AF. (Autorização de Fornecimento), no local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.
2 - Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.
3 - Quando da entrega dos produtos, o fornecedor deverá observar o horário de funcionamento dos locais solicitados, sendo em sua maioria das 12:00 as 18:00 horas.
4 - A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo recebimento das mercadorias bem como pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
5 - Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.
6 - Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
7 - Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
8 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos entregues pelo prazo estabelecido na garantia

do produto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar irregularidade no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.
9 - As solicitações de produtos obedecerão à conveniência e às necessidades do Município. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para o item pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do contrato a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
10 - Na eventualidade de um produto não ser entregue em conformidade com os termos do edital, a vencedora do mesmo fica responsável por sanar o problema, não acarretando em nenhum ônus adicional ao Município.
11 - Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (padrões de energia, modelos específicos, padrões estaduais regulamentados etc.) o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.
12 - Para todos os equipamentos: deverão ser entregues com selo de garantia do fornecedor, de no mínimo 12 (doze) meses. Na nota fiscal deverá vir especificado o número do lote de cada item para o controle da garantia. O sistema operacional deverá ser original e com o Serial key incluso na nota fiscal do produto.
13 - Os vencedores da licitação assumem inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos entregues.
14 - Os produtos devem estar devidamente embalados, rotulados e com etiqueta de garantia do fabricante.
15 - A rotulagem dos produtos a serem utilizados devem estar em conformidade com as exigências da legislação em vigor.
16 - Todos os produtos deverão ser entregues em estado de conservação ideal para seu uso.
17 - Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
18 - Os produtos utilizados deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.
19 - Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
20 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
21 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
22 - Fornecer amostras dos produtos a serem utilizados quando solicitado pelo Município de Rolândia, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação.
23- A adjudicatária deverá se comprometer a atender a logística reversa com o município, caso o item ganho seja passível da mesma, ou seja, deverá dar o devido gerenciamento, transporte e destinação final adequada aos resíduos, produtos e embalagens reunidos ou devolvidos, nos termos da Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.
24 - A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
25 - A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
26 – Os produtos deverão obedecer as normas e padrão ABNT, INMETRO e Legislação Vigente referente ao ramo de atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO
O CONTRATANTE se obriga a pagar ao CONTRATADO o valor de R$ 3.600,00 (três mil seiscentos reais) a ser pago em até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura, após a entrega dos produtos, por meio de depósito eletrônico em conta corrente, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário. A Contratada deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES
1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o instrumento contratual ou retirar/aceitar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução da sua obrigação.
2 - O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer Título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.
3 - A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pelo Município. No caso do não aceite da justificativa, o Município poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento.
4 - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato e/ou da nota de empenho.
5 - A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato e/ou da nota de empenho.
6 - A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
7 - Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, pagará o Município à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso contados a partir do trigésimo primeiro dia, limitada a 9% (nove por cento) equivalente a 90 (noventa) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso.
9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
9 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.
10 - Se a adjucicatária receber 03 (três) notificações injustificadas, ou sem solução do problema, durante o período de 12 meses de vigência do contrato, poderá ser rescindido o termo de forma unilateral por parte do Município e aplicadas às seguintes sanções:
a) Impedimento de licitar com o Município de Rolândia pelo período de 1 (ano) ano.
b) Multa de 1% (hum por cento) sobre o valor global do contrato.
11 - É de obrigação da adjudicatária manter seus dados atualizados junto ao Município, como e-mail, endereço, telefone e eventuais alterações no contrato social, caso não o faça:
a) Em caso de tentativa de comunicação frustrada por contatos desatualizados, decorrido o prazo de 03 (três) dias, a empresa será considerada comunicada, sendo passível de sofrer as sanções descritas neste termo.
b) Diante o exposto acima, as eventuais notificações e multas que não obtiverem êxito em sua entrega, devido aos contatos desatualizados, serão encaminhadas para o devido processo administrativo de sanção. Não podendo entrar em contato com a empresa o nome seu

Proprietário/Representante Legal será encaminhado para protesto ou inclusão junto ao SPC ou SERASA.
12 - Demais casos não especificados neste termo seguirão o disposto na legislação vigente.
As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA e DA VIGÊNCIA
O prazo de fornecimento do produto será de até 60 (sessenta) dias, e a vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO
A rescisão contratual poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8666/93;
Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no do **Pregão Presencial Nº 137/2018.**
Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei Federal Nº 8666/93.
Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal Nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO
3.1 - Serão utilizadas as seguintes fontes de recurso e seus respectivos desdobramentos:
08 – Secretaria Municipal de Educação
09 – Diretoria de Apoio Pedagógico
082440010.2.109.4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.
3.2 - Fica determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA OITAVA - FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente contrato, em quatro (4) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 19 de dezembro de 2018.

ROBERTO FERNANDES NEGRÃO	***OLIVEIRA & SOUZA – LIVRARIA E PAPELARIA LTDA***
Prefeito Municipal Interino	*Contratada*
Contratante	

Testemunhas:

PAULO ROGÉRIO DE LIMA	**ROSILENE APª MOLONI MOREIRA**
Secretário Municipal de Compras, Licitação e Patrimônio	Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:B291898F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
1º ADITIVO DO CONTRATO 005/2018

PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2018

Ref. Pregão Presencial nº 131/2017

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, na cidade de Rolândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **ROBERTO FERNANDES NEGRÃO,** portador da Cédula de Identidade nº 911.529-3 SSP/PR e do CPF/MF nº 235.395.509-68, residente e domiciliado na Rua Takeo Teshima, nº 43, Jardim Caviúna, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **T. A. H. VEÍCULOS LTDA ME,** pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 18.644.101/0001-60, estabelecida na Rua Reinaldo Massi, nº 280, Vila Oliveira, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86604-034, Fone (43) 3256-5093, neste ato legalmente representada pelo Senhor **THIAGO AUGUSTO HUSS**, brasileiro, casado, funileiro, portador do RG nº 9.799.168-5 e do CPF/MF nº 057.453.399-00, residente e domiciliada na Rua Monte Fuji, nº 440, Jardim Nobre III, na cidade de Rolândia – PR, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DO CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA
Fica aditivada a cláusula quinta dos prazos de execução e vigência, estendendo-se o mesmo por mais 12 (doze) meses, com início em 06/01/2019 e término em 05/01/2020 contados a partir da assinatura deste contrato pelas partes. E a vigência do presente contrato será de 14 (quatorze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente contrato, em quatro (4) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 14 dezembro de 2018.

ROBERTO FERNANDES NEGRÃO	***T. A. H. VEÍCULOS LTDA ME***
Prefeito Municipal Interino	
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

PAULO ROGÉRIO DE LIMA	**ANTONIO CELSO CHEQUIN**
Secretário Municipal de Compras, Licitação e Patrimônio	**Secretário Municipal de Administração**

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:35AEC33F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 335/2018

OBJETO:	contratação de empresa especializada em executar serviços de manutenção e instalação de rede interna e ramal para telefonia fixa
CONTRATADO:	LODERITE DE FREITAS & CIA LTDA - ME
CNPJ:	06.260.332/0001-91
VALOR:	23.750,00
VIGÊNCIA:	21/12/19
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 21 de dezembro de 2018

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:AB9818F5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2017

OBJETO:	Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva, suporte em rede de computadores, consultoria de equipamentos e de manutenção evolutiva e suporte a soluções de tecnologia da informática e de vigilância eletrônica.
CONTRATADO:	IVANDRO NUNES DE ABREU
CNPJ:	21.321.572/0001-42
VALOR:	18.480,00
VIGÊNCIA:	31/12/19
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 21 de Dezembro de 2018

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:A1316DDE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2018

OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de torno, freza e solda.
CONTRATADO:	TORNEARIA E MECÂNICA COUSS LTDA - ME
CNPJ:	06.060.406/0001-46
VIGÊNCIA:	21/12/19
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 21 de Dezembro de 2018

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:55B5145A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 047/2018

SÚMULA: *"Decreta ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais do Poder Executivo nos dias 24/12/2018 e 31/12/2018, e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Santa Amélia, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1° - Fica decretado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais do Poder Executivo nos dias 24/12/2018 e 31/12/2018.

Art. 2º - O disposto no artigo 1º não se aplica às atividades essenciais e indispensáveis ao serviço público municipal, tais como coleta de lixo, limpeza pública, cemitério e os atendimentos de emergência na saúde pública.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Amélia, 21 de dezembro de 2018.

JARBAS CARNELOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Augusto Mossato
Código Identificador:DB81E5BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO DE REMOÇÃO INTERNO – EDITAL 001/2018 - RESULTADO FINAL - CLASSIFICAÇÃO POR LOTAÇÃO – REPUBLICAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, Lorimal Aparecida Correa, no uso das atribuições legais que lhe confere o decreto Nº 58/2017 da Secretaria Municipal de Educação de Santa Amélia – PR, considerando os critérios estabelecidos no referido decreto, divulga a classificação dos profissionais da educação municipal inscritos para fins de remoção interna para distribuição de aulas no ano letivo de 2019, conforme abaixo:

Centro Municipal de Educação Infantil Anjo da Guarda

NOME (ordem de classificação)	Data de Nascimento	Pontuação Final

*Não houve inscritos

Escola Municipal Prefeito Francisco da Silva Leal

NOME (ordem de classificação)	Data de Nascimento	Pontuação Final

*Não houve inscritos

Escola Municipal Caminhos do Coração

NOME (ordem de classificação)	Data de Nascimento	Pontuação Final
• Maria Lúcia Alves da Silva	27/06/1971	30
• Silvia Regina N. Castilho	09/07/1976	18
• Leonice B. Vilava	23/08/1970	13

Santa Amélia, 21 de dezembro de 2018.

LORIMAL APARECIDA CORRÊA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº. 027/2017

Publicado por:
Flávia Rosana Bussola
Código Identificador:D53F9D4D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 1.619/2018

DECRETO N.º 1.619/2018

SÚMULA: Regulamenta as Férias Coletivas de servidores efetivos e cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão e dá outras providências**.**

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de proporcionar o usufruto de férias aos servidores da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – Fica estabelecido o período de **FÉRIAS COLETIVAS**, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, que compreenderá o período entre os dias **21 de Dezembro de 2018 a 20 de Janeiro de 2019**..

Parágrafo Único – O servidor efetivo ou cargo comissionado usufruirá 30 (trinta) dias consecutivos de férias, dentro do intervalo estabelecido no caput.

Art. 2º - O gozo das férias estabelecidas no artigo 1º será registrado na ficha funcional de cada servidor efetivo ou cargo comissionado da seguinte forma:
I – para os servidores efetivos ou cargos comissionados com períodos de férias aquisitivas ou acumulados;
II – para os servidores efetivos ou cargos comissionados com período de férias a vencer até 31/12/2018.

Art. 3º - Não haverá prejuízo quanto ao pagamento do 1/3 (um terço) de férias constitucionais a que faz jus o servidor efetivo ou cargo comissionado em gozo de férias.

Art. 4º - Fica sob a responsabilidade dos Secretários Municipais a definição do quadro de pessoal mínimo, evitando a total interrupção de serviço essencial contínuo.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 19 de dezembro de 2018.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:1CFA7EBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 1.620/2018

DECRETO N.º 1.620/2018

SÚMULA: Determina os novos dias de coleta seletiva e dá outras providências**.**

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º – A partir de janeiro de 2019, a coleta seletiva no Município de Santa Cecília do Pavão passará a ser executada às **terças-feiras** e **sábados.**

Art. 2º - Os horários da coleta seletiva permanecem inalterados, sendo das 07:30 h às 11:30 h e das 13:00 h às 17:00 h..

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 19 de dezembro de 2018.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:C0988F50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018.

PROCESSO LICITATÓRIO – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa Construtora Liotto Ltda em face da decisão que a inabilitou por apresentado Certidão Simplificada da Jucepar com prazo de validade para consulta expirado, assim como não apresentou outros documentos para comprovação de sua habilitação jurídica. Aduz a empresa interessada a ocorrência de excesso de formalismo da Comissão de Licitação, tendo em vista que a certidão não possui prazo de validade expresso, sendo que o prazo de trinta dias refere-se apenas a consulta da regularidade da certidão, assim como a mesma esta dentro do prazo de validade de seis meses de sua expedição previsto no edital, não havendo assim que se falar em necessidade de apresentação do contrato social. Alega a desnecessidade de apresentação da carta credencial, em decorrência de que optou apenas por protocolar os envelopes, não enviando representantes para acompanhar a sessão de abertura, de modo que o referido documento não é exigido. Requer ao final, que sejam paralisados os atos do certame, de modo que seja o recurso provido para o fim de habilitar a empresa, autorizando-a a participar da sessão de abertura das propostas.

Em seguida, foi ofertado o prazo de cinco dias uteis para que as demais empresas concorrentes pudessem apresentar suas contrarrazões ao recurso administrativo, tendo o mesmo transcorrido sem qualquer manifestação.

2. Após analisar detidamente os fatos e fundamentos elencados na peça recursal, entende-se que a insurgência não merece ser acolhida, pelas razões abaixo expostas.

A empresa interessada apresentou Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná expedida em 05.09.2018, tendo a mesma a validade para consulta de sua autenticidade por 30 dias, eis que no momento da sessão para recebimento dos envelopes não havia como comprovar sua autenticidade, por já ter se esgotado o prazo de consulta.
Ocorre que a certidão simplificada emitida pela Jucepar, se refere aos atos constitutivos da empresa, constituindo documento de habilitação jurídica da empresa.

A certidão simplificada constitui se de extrato de informações atualizadas, constantes de atos arquivados e/ou de arquivos eletrônicos, conforme modelos constantes no anexo à Instrução Normativa DREI 20/2013 (art. 2°).

A validade de um documento está para este com a vigência está para lei, documento vencido macula a habilitação do licitante, pois fere o princípio da isonomia, princípio este baluarte das licitações públicas.

As licitações públicas pautam-se num conjunto de formalidades, que devem ser observadas, quando pautadas na legislação em vigor, desconsiderar qualquer formalidade desses processos é ferir a lei, além do que se observaria a mácula ao princípio da vinculação ao edital.

Salientar-se que o procedimento tem por base o Princípio do julgamento objetivo, devendo ser respeitado, os critérios definidos, no ato convocatório. A Lei 8666/1993, no artigo 41 estabelece o atendimento obrigatório pela Administração no cumprimento do Edital do certame.

É o que basta ao perfeito entendimento do Superior Tribunal de Justiça, intérprete magno da legislação federal infraconstitucional, que já veio a proclamar que "*o princípio da vinculação ao edital, que norteia todo o procedimento licitatório, incide tanto para a Administração quanto para os licitantes, consectariamente 'a apresentação de documentos inidôneos pela licitante na fase de habilitação autoriza sua desclassificação do certame, nos termos da Lei n. 8.666/93, por desrespeitar as cláusulas do edital que, subsumindo-se em disciplina das regras de fundo e procedimentais da licitação, estabelece vínculo entre a Administração e os interessados com ela em contratar'* (RMS 15901/SE)" (1.ª Turma, RMS 17658/SC, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 28.09.06).

Neste aspecto, inarredável a conclusão de que a apresentação de certidão simplificada com prazo de consulta vencido constitui-se impedimento a empresa recorrente para participar dos lances no certame, tendo em vista a impossibilidade de verificar a regularidade da habilitação jurídica da empresa interessada.

Ora, em princípio, a apresentação de qualquer documento com o prazo de validade expirado equivale a sua não apresentação.

Senão bastasse isso, por ocasião do recebimento do recurso administrativo em 12.12.2018 a Comissão de Licitação procedeu à consulta de autenticidade de todas as certidões simplificadas apresentas pelas três empresas credenciadas neste certame, sendo que certidão da empresa interessada foi à única na qual constou a informação de que o "documento não esta disponível ou esta expirado", conforme documentos anexos.

Portanto, tendo a empresa deixado de apresentar certidão simplificada regular, assim como não apresentou o contrato social não há como proceder a sua habilitação, impondo-se a manutenção da decisão tomada na sessão de abertura dos envelopes.

3. Em conclusão, com amparo em toda argumentação supra, conhece-se do recurso administrativo tempestivamente interposto para, no mérito, julga-lo IMPROVIDO, para manter incólume a decisão de inabilitação da empresa interessada.

De ciência a empresa. Publique-se a decisão.

Santa Cecília do Pavão, 21 de dezembro de 2018.

LUIS GUILHERME BORSATTO
Presidente Comissão de Licitação

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:75B0757C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

Quarto Aditivo ao Contrato n.º 011/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, com Sede à Avenida Paulo Libânio, 700, Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.462.820/0001-02.
Contratado: empresa ELOTECH GESTÃO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ de n.º 80.896.194/0001-94, Rua Professor Giampero Monacci, 14, Jardim Novo Horinzonte, CEP: 87.010-090, na cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná.
Fundamentação Legal: O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas na **PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2016**, especialmente, do art. 57 e art. 65 e ss., da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.
Objeto do Aditamento: Fica alterada a clausula contratual quarta do contrato primitivo, prorrogando a vigência por mais 12 meses, ou seja, de 19 de janeiro 2019 a 19 de janeiro 2020.
Demais Condições: As demais cláusulas do contrato primitivo, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas.

Santa Cruz de Monte Castelo/PR., aos 21/12/2018.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:B500F1B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2018
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2018

CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº: 02.096.060/0001-85

CONTRATADA:GÉNESIO APARECIDO SEVAZZI - ME, nome fantasiaSONOTECELETRÔNICA

CNPJ Nº 77.723.930/0001-06

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para aquisição de som para o plenário da Câmara Municipal

VALOR:A importância GLOBAL de R$ 13.920,00 (treze mil, novecentos e vinte reais)

CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: sim

DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no contrato n° 004/2018.

Santa Cruz de Monte Castelo-Estado do Paraná, 21 de dezembro do ano de 2018.

JOSE PAIS FILHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:29678C6A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 001/2018 QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO E O LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO.

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo – Pr.
CNPJ: 75.462.820/0001-02
CONCEDIDO: LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO.
CNPJ: 80.611.247/0001-83.
OBJETO DO ADITIVO: Aditamento contratual com o objetivo de aditamento da CLÁUSULA SEXTA, item 6.1 do presente TERMO.
DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES:
A vigência do presente Termo de Fomento, para efeito de repasse dos recursos, vigerá a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial, até **31/03/2019**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
DEMAIS CONDIÇÕES: TERMO DE FOMENTO 001/2018
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 021/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO 120/2018

Santa Cruz de Monte Castelo – Pr, 21 de dezembro de 2018

FRANCISCO ANTÔNIO BONI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:7AEEFF9D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SÉTIMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 037/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, com Sede à Avenida Paulo Libânio, 700, Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.462.820/0001-02.
Contratado: **MAPER CONSTRUTORA CIVIL E INCORPORADORA LTDA**, com sede à inscrita no CNPJ de n.º 79.580.007/0001-80, com sede na Rod. Astorga/Arapongas, s/n, Km 00, Parque Industrial, CEP: 86.730-000, na cidade de Astorga, Estado do Paraná;
Objeto do Aditamento: Fica alterada a cláusula segunda do contrato primitivo, aditivando o valor contratual Fica alterada a cláusula quinta do contrato primitivo, prorrogando o prazo de execução dos serviços por mais 04 (quatro) meses, ou seja, 10/11/2018 a 10/03/2019.
Demais Condições: As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas, Concorrência Pública N.º 001/2015.

Santa Cruz de Monte Castelo/PR., aos 05/11/2018.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:BA35E2F2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 156/2018

Ref. Licitação Processo Inexigibilidade nº 20/2018.

EXTRATO

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** ERGO-MOBILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA;

Objeto: Aquisição de Mobiliários de Sala de Aula - Adesão a Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/2017/FNDE/MEC, referente ao Termo de Compromisso PAR nº 201803028-6/FNDE/MEC.

Valor: R$ 48.590,00 (Quarenta e Oito Mil, Quinhentos e Noventa Reais).

Prazo de Execução: 20/03/2019.

Prazo de Vigência: 19/12/2019.

Data da Assinatura: 20/12/2018.

Publicado por:
Fernando Isederio Tortelli
Código Identificador:DA517EBB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS REF: PREGÃO PRESENCIAL 56/2018

O pregoeiro oficial, Willys Manoel Barbosa, comunica aos interessados no fornecimento do objeto do pregão presencial nº 56/2018, que após a análise e verificação da documentação apresentada pela proponente, decidiu habilitar e qualificar a seguinte proponente, tornando-a vencedora do certame.

Nº	Proponente	Lotes	Valor Total
01	VISTA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA ME	01 e 02.	R$ 155.000,00

São José da Boa Vista-Pr, 21 de dezembro de 2018.

WILLYS MANOEL BARBOSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:9CAB63A1

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro Oficial do Município de São José da Boa Vista – Paraná, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados e participantes do certame licitatório referente ao processo nº 76/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2018, objetivando a Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença e locação de sistemas de Gestão Pública, com acesso simultâneo para usuários da Administração Municipal, que adjudica como vencedora do certame a empresa VISTA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA ME no valor total de R$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reais).

São José da Boa Vista, 21 de dezembro de 2018.

WILLYS MANOEL BARBOSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:8FFFEE4B

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS REF: PREGÃO PRESENCIAL 58/2018

O pregoeiro oficial, Willys Manoel Barbosa, comunica aos interessados no fornecimento do objeto do pregão presencial nº 58/2018, que após a análise e verificação da documentação apresentada pela proponente, decidiu habilitar e qualificar a seguinte proponente, tornando-a vencedora do certame.

Nº	Proponente	Lotes	Valor Total
01	SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	01.	R$ 519.000,00

São José da Boa Vista-Pr, 21 de dezembro de 2018.

WILLYS MANOEL BARBOSA.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:6A0E6060

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro Oficial do Município de São José da Boa Vista – Paraná, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados e participantes do certame licitatório referente ao processo nº 77/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2018, objetivando a Aquisição de equipamento (Máquina Motoniveladora) última série, nova, zero hora, em conformidade com as características técnicas do Termo de Convênio nº. 1489/2018 - SEDU, que adjudica como vencedora do certame a empresa SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA no valor total de R$ 519.000,00 (Quinhentos e dezenove mil reais).

São José da Boa Vista, 21 de dezembro de 2018.

WILLYS MANOEL BARBOSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:5953A3E7

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS REF: PREGÃO PRESENCIAL 57/2018

O pregoeiro oficial, Willys Manoel Barbosa, comunica aos interessados no fornecimento do objeto do pregão presencial nº 57/2018, que após a análise e verificação da documentação apresentada pelas proponentes, decidiu habilitar e qualificar as seguintes proponentes, tornando-as vencedoras do certame.

Nº	Proponente	Itens	Valor Total
01	NUTRIPORT COMERCIAL LTDA	03, 07, 11, 12, 13, 15, 19.	R$ 29.871,00
02	MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A	01, 02, 04, 05, 06, 08, 09, 14, 16.	R$ 25.515,00

São José da Boa Vista-Pr, 21 de dezembro de 2018.

WILLYS MANOEL BARBOSA.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:FADCD3EE

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro Oficial do Município de São José da Boa Vista – Paraná, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados e participantes do certame licitatório referente ao processo nº 80/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2018, objetivando o Registro de preços para futura e eventual aquisição de leites com formulações especiais, fórmulas infantis e alimentos para nutrição enteral, para a Secretaria Municipal de Saúde, que adjudica como vencedoras do certame as empresas: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA no valor total de R$ 29.871,00 (Vinte nove mil oitocentos e setenta e um reais) e MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A no valor total de R$ 25.515,00 (Vinte cinco mil quinhentos e quinze reais).

São José da Boa Vista, 21 de dezembro de 2018.

WILLYS MANOEL BARBOSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:F8A64ACC

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS REF: TOMADA DE PREÇOS 05/2018

O presidente da Comissão de Licitação, Willys Manoel Barbosa, comunica aos interessados no fornecimento do objeto da Tomada de Preços nº 05/2018, que após a análise dos recursos apresentados, foi decidido habilitar provisoriamente as proponentes:

Proponente	Situação
MILLARCH BAUWESEN CONSTRUTORA LTDA - ME	HABILITADO
URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANISTICOS LTDA	HABILITADO
CONSTRUTORA MHD EIRELI	DESABILITADO/DESCLASSIFICADO

***A empresa CONSTRUTORA MHD EIRELI foi desclassificada tendo em vista não apresentar o Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica, conforme determina a Lei 8.666/1993.**
Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que as empresas que se sentirem prejudicadas apresentem recursos contra as decisões tomadas.

São José da Boa Vista-Pr, 21 de dezembro de 2018.

WILLYS MANOEL BARBOSA.
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:68F63F81

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS REF: TOMADA DE PREÇOS 06/2018

O presidente da Comissão de Licitação, Willys Manoel Barbosa, comunica aos interessados no fornecimento do objeto da Tomada de Preços nº 06/2018, que após a análise dos recursos apresentados, foi decidido habilitar provisoriamente as proponentes:

Proponente	Situação
MILLARCH BAUWESEN CONSTRUTORA LTDA - ME	HABILITADO
URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANISTICOS LTDA	HABILITADO
CONSTRUTORA MHD EIRELI	DESABILITADO/DESCLASSIFICADO

***A empresa CONSTRUTORA MHD EIRELI foi desclassificada tendo em vista não apresentar o Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica, conforme determina a Lei 8.666/1993.**
Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que as empresas que se sentirem prejudicadas apresentem recursos contra as decisões tomadas.

São José da Boa Vista-Pr, 21 de dezembro de 2018.

WILLYS MANOEL BARBOSA.
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:6D441CFB

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
CONVITE ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS DE PREÇOS REF: TOMADA DE PREÇOS 06/2018

O presidente da Comissão de Licitação, Willys Manoel Barbosa, CONVIDA os interessados no fornecimento do objeto da Tomada de Preços nº 06/2018, a participarem da abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas abaixo:

Proponente	Situação
MILLARCH BAUWESEN CONSTRUTORA LTDA - ME	HABILITADO
URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANISTICOS LTDA	HABILITADO
CONSTRUTORA MHD EIRELI	DESABILITADO/DESCLASSIFICADO

***A empresa CONSTRUTORA MHD EIRELI foi desclassificada tendo em vista não apresentar o Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica, conforme determina a Lei 8.666/1993.**
A abertura dos envelopes ocorrerá na Sala de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal, na Rua Reinaldo Martins Gonçalves, nº. 85, Centro, na cidade de São José da Boa Vista, no dia 27/12/2018, às 14h00min.

São José da Boa Vista-Pr, 21 de dezembro de 2018.

WILLYS MANOEL BARBOSA.
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:8AE46F56

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
CONVITE ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS DE PREÇOS REF: TOMADA DE PREÇOS 05/2018

O presidente da Comissão de Licitação, Willys Manoel Barbosa, CONVIDA os interessados no fornecimento do objeto da Tomada de Preços nº 05/2018, a participarem da abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas abaixo:

Proponente	Situação
MILLARCH BAUWESEN CONSTRUTORA LTDA - ME	HABILITADO
URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANISTICOS LTDA	HABILITADO
CONSTRUTORA MHD EIRELI	DESABILITADO/DESCLASSIFICADO

***A empresa CONSTRUTORA MHD EIRELI foi desclassificada tendo em vista não apresentar o Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica, conforme determina a Lei 8.666/1993.**
A abertura dos envelopes ocorrerá na Sala de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal, na Rua Reinaldo Martins Gonçalves, nº. 85, Centro, na cidade de São José da Boa Vista, no dia 27/12/2018, às 10h00min.

São José da Boa Vista-Pr, 21 de dezembro de 2018.

WILLYS MANOEL BARBOSA.
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:AAADF353

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03/2018 AO CONTRATO Nº 003/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2017
OBJETO: Contratação de órgão oficial para publicação dos atos da Câmara Municipal.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
CNPJ: 77.778.710/0001-71
CONTRATADA: GÊNESIS MACHADO & CIA. LTDA ME
CNPJ: 26.272.797/0001-70
VALOR PREVISTO: ATÉ R$ 35.000,00
VIGÊNCIA: 01/01/2019 a 31/12/2019
ELEMENTO DE DESPESA: 01.001.01.031.0101.2.001.3.3.90.39.00.00
ASSINATURA 21/12/2018

DANIEL AMARAL
Pela Contratante

GÊNESIS DE JESUS MACHADO
Pela Contratada

Publicado por:
Andrea de Lima Silva
Código Identificador:64113D9D

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04/2018 AO CONTRATO Nº 001/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2017
OBJETO: Contratação da Empresa Princesa do Norte S/A, para futuras aquisições de passagens terrestres
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
CNPJ: 77.778.710/0001-71
CONTRATADA: EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A
CNPJ: 81.159.857/0001-50
VALOR PREVISTO: ATÉ R$ 3.500,00
VIGÊNCIA: 01/01/2019 a 31/12/2019
ELEMENTO DE DESPESA: 01.001.01.031.0101.2.001.3.3.90.30.49.00.00.00
ASSINATURA 21/12/2018
DANIEL AMARAL - Pela CONTRATANTE
ANTÔNIO DI LANNA - Pela CONTRATADA

Publicado por:
Andrea de Lima Silva
Código Identificador:57C31F00

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contrato nº 02/2018
Processo administrativo nº 10/2018
Dispensa de Licitação nº 01/2018

Objeto: Aquisição de móveis planejados para uso nos departamentos Jurídico e Contábil.
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - PR. CNPJ.: 77.778.710/0001-71.
Contratada: CRISHA MÓVEIS PLANEJADOS CNPJ : 32.067.216/0001-60.
Valor Total: R$ 9.900,00 (Nove mil e Novecentos reais)
Período de vigência: 90 (Noventa) dias, contados da assinatura do contrato.
Fundamento legal: Art.24 inc. II, da Lei de Licitações 8.666/1993 e Lei Municipal nº. 836/2015, em seu artigo 37, inciso II e alterações posteriores.
Assinaturas: 21/12/2018

São José da Boa Vista - PR, 21 de Dezembro de 2018.

DANIEL AMARAL
Presidente

Publicado por:
Andrea de Lima Silva
Código Identificador:4C76A459

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 18/2018 - DESPACHO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2018
Interessado: MOACIR DINIZ VILELA
Referência: Pedido de autorização para ligação de energia elétrica

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo n° 018/2018, e considerando o Parecer Jurídico nº 115/2018 da Procuradoria do Município e Parecer Técnico do Departamento de Engenharia do Município, ACATO PARCIALMENTE o recomendado em dito expediente do órgão jurídico do Município e **DECIDO**, com base no art. 42, XX, da Lei Orgânica do Município, **INDEFERIR** o requerimento interposto por **MOACIR DINIZ VILELA**, pelos motivos de fato e de direito expostos no parecer jurídico e parecer técnico, o qual passa a fazer parte integrante desta decisão.

À Procuradoria para ciência aos interessados. Diligências necessárias.

Quanto à ciência ao Ministério Público e à Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo para verificação do cumprimento da legislação municipal vigente quanto ao parcelamento do solo rural para fins de chacreamento solicitado no Parecer Jurídico nº 115/2018, autorizo o envio das informações unicamente à secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo para que esta promova a intimação dos interessados a fim de que apresentem a regularização da área em

tempo hábil, através do desmembramento da área ou regularização do chacreamento nos termos da Lei municipal.

Comunique-se, cumpra-se e arquive-se.

Sede da Prefeitura do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, aos 21 de dezembro de 2018.

PEDRO SÉRGIO KRONÉIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Ronny Carvalho da Silva
Código Identificador:84C52EF9

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2018 - DESPACHO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2018
Interessado: ADEMIR DA SILVA REIS
Referência: Pedido de autorização para ligação de energia elétrica

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo n° 016/2018, e considerando o Parecer Jurídico nº 116/2018 da Procuradoria do Município e Parecer Técnico do Departamento de Engenharia do Município, ACATO PARCIALMENTE o recomendado em dito expediente do órgão jurídico do Município e **DECIDO**, com base no art. 42, XX, da Lei Orgânica do Município, **INDEFERIR** o requerimento interposto por ADEMIR DA SILVA REIS, pelos motivos de fato e de direito expostos no parecer jurídico e parecer técnico, o qual passa a fazer parte integrante desta decisão.

À Procuradoria para ciência aos interessados. Diligências necessárias.

Quanto à ciência ao Ministério Público e à Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo para verificação do cumprimento da legislação municipal vigente quanto ao parcelamento do solo rural para fins de chacreamento solicitado no Parecer Jurídico nº 116/2018, autorizo o envio das informações unicamente à secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo para que esta promova a intimação dos interessados a fim de que apresentem a regularização da área em tempo hábil, através do desmembramento da área ou regularização do chacreamento nos termos da Lei municipal.

Comunique-se, cumpra-se e arquive-se.

Sede da Prefeitura do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, aos 21 de dezembro de 2018.

PEDRO SÉRGIO KRONÉIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Ronny Carvalho da Silva
Código Identificador:EFC836B1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0243/2018 - RETIRA PERÍODO SUPLEMENTAR

PORTARIA Nº 0243/2018
DATA: 21 de dezembro de 2018

SÚMULA: Retira Período Suplementar

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal 568/2015.

R E S O L V E

Art. 1º - Retirar, a partir desta data, período suplementar concedido à Servidora **SILVANIA DE REZENDE** ocupante do cargo de **PROFESSORA HABILITADA ,** cargo de provimento efetivo. Com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
Art. 2º - A carga horária do período suplementar concedido à servidora era de 20 (vinte) horas semanais.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra a Portaria 0124/2018 e todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, em 21 de dezembro de 2018.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:E0D831C9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 0117/2018 - DECRETA RECESSO ADMINISTRATIVO.

DECRETO Nº 0117/2018
DATA: 20 de dezembro de 2018
SÚMULA: Decreta recesso administrativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere e em especial a Lei Orgânica do Município e considerando as comemorações de final de ano;

RESOLVE

Art. 1º - Decretar Recesso Administrativo nas repartições públicas municipais, a partir do dia 24 de dezembro de 2018 a 04 de janeiro de 2019, retornando as atividades no dia 07 de janeiro de 2019.
Art. 2º - Porém permanecem inalterados os serviços considerados essenciais, de forma que não sofram solução de continuidade.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de dezembro de 2018.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Republicado por incorreções

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:0021FDC9

SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 010/2018 - DISPÕEM SOBRE A APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DA 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

RESOLUÇÃO Nº 010/2018

SÚMULA: Dispõem sobre a aprovação do Regulamento da 11ª Conferência Municipal de Saúde de São José das Palmeiras.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de Dezembro de 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990, e Lei Municipal nº 476/2011 de 31 de Maio de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento da 11ª Conferência Municipal de Saúde de São José das Palmeiras.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São José das Palmeiras, 20 de Dezembro de 2018.

CLEITON LUIZ PEREIRA DE ALMEIDA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:1A4C2502

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0242/2018 - RETIRA PERÍODO SUPLEMENTAR

PORTARIA Nº 0242/2018
DATA: 21 de dezembro de 2018

SÚMULA: Retira Período Suplementar

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal 568/2015.

R E S O L V E

Art. 1º - Retirar, a partir desta data, período suplementar concedido à Servidora **LISETE MORAIS DE OLIVEIRA** ocupante do cargo de **PROFESSORA HABILITADA ,** cargo de provimento efetivo. Com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
Art. 2º - A carga horária do período suplementar concedido à servidora era de 20 (vinte) horas semanais.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra a Portaria 0123/2018 e todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, em 21 de dezembro de 2018.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:D8EC619B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 118/2018 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 118/2018
DATA: 21 de dezembro de 2018.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 53, Inciso V e artigo 58, Inciso I, letra "C" da Lei Orgânica do Município e de acordo com artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 combinado com a Lei Municipal do Art. 6º, do parágrafo Único da Lei nº 606/2017 de 23 de novembro de 2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de até R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), incorporando ao Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2018 a seguinte dotação orçamentária:

09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0012.2084 - Manutenção do FMAS
3.3.90.48.00.00 - 0000 - Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas R$ 2.000,00

11 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICIPIO
01 - Encargos Gerais do Município
20.846.0013.0094 - Contribuição Ao PASEP
3.3.90.47.00.00 - 0000 - Obrigações Patronais e Contributivas R$ 12.000,00

Art. 2º - Como recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes do cancelamento totalou parcial da seguinte dotação orçamentária:

07 - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE
02 - Departamento de Transporte
26.782.0009.2066 - Manutenção do Setor de Transporte Rodoviário
3.3.90.39.00.00 - 0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 14.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de dezembro de 2018.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:7D7BDC45

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

1ª PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – PP 080/2018 - CONTRATO 215/2018
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU e **CARDOSO & GELLER LTDA - ME A**
De acordo com a previsão do Art. 57, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, fica prorrogado o contrato em questão. O prazo de vigência passa a vigorar até 31 de março de 2019. As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas. Termo aditivo firmado em 20 de dezembro de 2018.

1ª PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – PP 080/2018 - CONTRATO 216/2018
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU e **ENEDILSON PEREIRA DE ASSIS 96482753949**
De acordo com a previsão do Art. 57, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, fica prorrogado o contrato em questão. O prazo de vigência passa a vigorar até 31 de março de 2019. As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas. Termo aditivo firmado em 20 de dezembro de 2018.

1ª PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – PP 080/2018 - CONTRATO 217/2018
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU e **GASPERINI E CIA LTDA**
De acordo com a previsão do Art. 57, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, fica prorrogado o contrato em questão. O prazo de vigência

passa a vigorar até 31 de março de 2019. As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas. Termo aditivo firmado em 20 de dezembro de 2018.

1ª PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – PP 080/2018 - CONTRATO 218/2018
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU e **LORACI PORFIRIO DOS SANTOS SALES - ME**
De acordo com a previsão do Art. 57, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, fica prorrogado o contrato em questão. O prazo de vigência passa a vigorar até 31 de março de 2019. As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas. Termo aditivo firmado em 20 de dezembro de 2018.

1ª PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – PP 080/2018 - CONTRATO 219/2018
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU e **MAQUEA & MAQUEA LTDA - EPP**
De acordo com a previsão do Art. 57, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, fica prorrogado o contrato em questão. O prazo de vigência passa a vigorar até 31 de março de 2019. As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas. Termo aditivo firmado em 20 de dezembro de 2018.

1ª PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – PP 080/2018 - CONTRATO 220/2018
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU e **ODAIR S NUNES EIRELI EPP**
De acordo com a previsão do Art. 57, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, fica prorrogado o contrato em questão. O prazo de vigência passa a vigorar até 31 de março de 2019. As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas. Termo aditivo firmado em 20 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Renata de Lima Barbosa
Código Identificador:92B6143E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO Á DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2018

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, devidamente justificado, considerando que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93, no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 26 da Lei de Licitações **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO do Procedimento n° 158/2018.

Autorizo em sequência, a proceder-se a aquisição, conforme abaixo descrito:
OBJETO: contratação de empresa prestadora de serviços de gravação musical, para realizar gravações para o "Musical de Natal 2018"..
FAVORECIDO: TOKA PRODUCÇOES MUSICAIS LTDA
VALOR: R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00, através do bloqueio orçamentário 1171/2018.
Justificativas anexas aos autos do Processo de Dispensa de Licitação 036/2018.

Determino ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial á prevista no caput do Art. 26 da Lei Federal 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Pedro do Iguaçu, 21 de dezembro de 2018.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata de Lima Barbosa
Código Identificador:1FE7C195

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO Á DISPENSA DE LICITAÇÃO 037/2018

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, devidamente justificado, considerando que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93, no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 26 da Lei de Licitações **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO do Procedimento n° 159/2018.

Autorizo em sequência, a proceder-se a aquisição, conforme abaixo descrito:
OBJETO: aquisição de placas e mão de obra para instalação de central telefônica na Sede da Prefeitura Municipal
FAVORECIDO: OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS
VALOR: R$ 4.633,00 (quatro mil seiscentos e trinta e três reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.2.015/3.3.90.30 e 3.3.90.39.00 – orçamento 2019.
Justificativas anexas aos autos do Processo de Dispensa de Licitação 037/2018.

Determino ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial á prevista no caput do Art. 26 da Lei Federal 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Pedro do Iguaçu, 21 de dezembro de 2018.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata de Lima Barbosa
Código Identificador:7B7EA83E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO Á DISPENSA DE LICITAÇÃO 038/2018

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, devidamente justificado, considerando que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93, no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 26 da Lei de Licitações **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO do Procedimento n° 160/2018.

Autorizo em sequência, a proceder-se a aquisição, conforme abaixo descrito:
OBJETO: aquisição de impressora, scanner biométrico e banner fotográfico a serem utilizados na implantação do Posto Totalmente Informatizado do Instituto de Identificação, proposto pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.
FAVORECIDO: ISMAEL EVAIR DEGERING SCHNEIDER 10841673950
VALOR: R$ 5.556,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta e seis reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Incisos II e V da Lei 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.1.035/4.4.90.52.00 – orçamento 2019.
Justificativas anexas aos autos do Processo de Dispensa de Licitação 038/2018.

Determino ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial á prevista no caput do Art. 26 da Lei Federal 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Pedro do Iguaçu, 21 de dezembro de 2018.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata de Lima Barbosa
Código Identificador:31FA5BF9

GABINETE PREFEITO
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na portaria 192/2018, publicado no dia 21 de dezembro de 2018, no Jornal do Oeste LTDA. Página 11, Edição 9881, No 2º paragrafo onde lê-se:
"Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais)".
Leia-se:
" Conceder 02 (duas) diária no valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)'.

São Pedro do Iguaçu, 21 de dezembro de 2018.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erieli Rodrigues da Silva
Código Identificador:F841171F

GABINETE PREFEITO
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na portaria 190/2018, publicado no dia 21 de dezembro de 2018, no Jornal do Oeste LTDA. Página 04, Edição 9881, No 1º paragrafo onde lê-se:
"Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais)".
Leia-se:
" Conceder 02 (duas) diária no valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)'.

São Pedro do Iguaçu, 21 de dezembro de 2018.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erieli Rodrigues da Silva
Código Identificador:21761341

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 176/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Abre o Orçamento-Programa do Município de São Pedro do Iguaçu, para o exercício de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Municipal nº 941, de 24 de novembro de 2017,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Orçamento-Programa do Município de São Pedro do Iguaçu, para o exercício de 2019, que estima a receita e fixa a despesa em R$ 24.375.000,00 (vinte e quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	**24.331.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.082.619,50
Receita de Contribuições	283.500,00
Receita Patrimonial	54.300,00
Receita de Serviços	36.000,00
Transferências Correntes	22.119.307,12
Outras Receitas Correntes	4.201.673,38
(-)Deduções da Receita	-3.446.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	**44.000,00**
Alienação de Bens	44.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	**24.375.000,00**

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO	**1.320.405,10**
Câmara Municipal	1.320.405,10
PODER EXECUTIVO	**23.054.594,90**
Governo Municipal	636.500,00
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	2.699.007,50
Secretaria Municipal de Finanças	855.245,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	7.037.142,41
Secretaria Municipal de Saúde	6.395.502,10
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.437.539,56
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	2.450.575,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Gestão Ambiental	1.269.970,00
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	123.113,33
Reserva de Contingência	150.000,00
DESPESA TOTAL FIXADA POR ÓRGÃO	**24.375.000,00**

Art. 4º - Segundo as categorias Econômicas, a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES	**22.562.719,13**
Pessoal e Encargos Sociais	13.415.824,68
Juros e Encargos da Dívida	4.639,66
Outras Despesas Correntes	9.142.254,79
DESPESAS DE CAPITAL	**1.662.280,87**
Investimentos	1.172.481,29
Amortização da Dívida	489.799,58
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**150.000,00**
DESPESA TOTAL FIXADA POR CATEGORIA	**24.375.000,00**

Art. 5º - A reserva de contingência para o exercício financeiro de 2019 será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos imprevistos e a partir do dia 10 de novembro de 2019, servir como fonte de recursos para as dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes para o atendimento de suas despesas.

Art. 6º – O Executivo municipal poderá, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do artigo 5º da Lei Municipal nº 941, de 24 de novembro de 2017, abrir Créditos Adicionais Suplementares, por Decreto, no orçamento da administração direta, até o limite de 15% (quinze por cento) do Orçamento Total.
§ 1º – O manejo orçamentário a que se refere o **caput** deste artigo será realizado na forma de transferência, transposição e remanejamento de recursos.
§ 2º – Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – transferência, a realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho no nível de categoria econômica de despesa, mantendo-se o programa em funcionamento;
II – transposição, a realocação de recursos que ocorre de um programa de trabalho para outro dentro do mesmo órgão, ampliando, desta forma, um programa previsto na lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto;
III – remanejamento, a realocação de recursos de um órgão/unidade para outro, em programas de trabalho previstos na lei orçamentária.
§ 3º – Fica autorizado o Poder Executivo a abrir nos termos do caput deste artigo os valores de superávit financeiro de exercícios anteriores.
§ 4º – Excluem-se do limite de que trata o **caput** deste artigo os créditos adicionais suplementares que decorrem de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá também:
I – contratar operações de crédito internas para a realização de investimentos, podendo dar como garantia de pagamento parte das cotas de participação no ICMS e no FPM, a que tem direito o Município, mediante Lei específica;
II – realizar operações de crédito por antecipação da receita, para manter o equilíbrio orçamentário, até os limites fixados em Resoluções do Senado Federal;

Art. 8º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas próprias dotações, observado o limite previsto no artigo 8º, da Lei Municipal nº 982/2018, por Resolução.

Art. 9º - Os preceitos deste Decreto gerarão efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2018.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éderson Marques Spech
Código Identificador:431A38B3

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº. 193, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018. FÉRIAS A SERVIDOR.

PORTARIA Nº. 193, de 21 de Dezembro de 2018.

Férias a Servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, no período de 26 de dezembro de 2018 a 04 de janeiro de 2019, para a servidora, **Julia Graciele Rambo / Agente Administrativo Especialista – Tributação e Arrecadação.**

Art. 2º CONCEDER FÉRIAS, no período de 24 de dezembro de 2018 a 22 de janeiro de 2019, para a servidora, **Marlei Prestes Bueno / Vigia.**

Art. 3º CONCEDER FÉRIAS, no período de 02 a 11 de Janeiro de 2019 e no período de 28 de janeiro de 2019 a 16 de fevereiro de 2019, para a servidora, **Elisângela Marcia Pilger / Telefonista.**

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 21 de Dezembro de 2018.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Onilda Alves Pereira
Código Identificador:EB915374

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI Nº 1163/2018

LEI Nº 1163/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1.162 de 13 de dezembro de 2018.
Art. 2º - A Lei 1.162, de 13 de dezembro de 2018, não possuí os requisitos necessários conferidos pela IN 89/2013 do Tribunal de Contas do Estado em seus artigos 24, parágrafo 3º, inciso III e 25, inciso I. A falta desses requisitos se originaram por não ter havido tempo hábil para sua criação, quais sejam: projetos técnicos para construção/reforma e o fundo especial não possuir Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) próprio, conforme regulamentação da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Art. 3º - Revoga as disposições em contrário.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema – Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2018.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:2BF8170A

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 249/2018

DECRETO Nº 249/2018

O Prefeito Municipal de Sapopema, GIMERSON DE JESUS SUBTIL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei Municipal nº 467/2002 e alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Reenquadrar os Professores da rede Municipal, em conformidade com as Leis 467/2002 e alterações, conforme quadro abaixo:

Mat	Nome	Progressão	Graduação	Pós
549-2	Almir Juliano Rodrigues Andrade	3	E	10%

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01/12/2018.

Sapopema, 21 de dezembro de 2018.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:FF94EF09

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 250/2018

DECRETO Nº 250/2018

O Prefeito Municipal de Sapopema, GIMERSON DE JESUS SUBTIL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei Municipal nº 1161/2018,

R E S O L V E

Art. 1º - Alterar o nível salarial do Servidor João Pedro de Oliveira Neto, matrícula nº 9284-1, nomeado através do Decreto nº 95/2017, para o cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Compras, de conformidade com a Lei nº 1161/2018.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2019.

Sapopema, 21 de dezembro de 2018.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:84EA0475

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 251/2018

DECRETO Nº 251/2018

O Prefeito Municipal de Sapopema, GIMERSON DE JESUS SUBTIL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei Municipal nº 1049/2017,

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar o Decreto nº 153/2017, que nomeou a Servidora Emanuele Antonia Chede Subtil Lopes, Matrícula nº 689-1, para exercer a função de Agente Político de Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos financeiros do referido cargo até 31/12/2018.

Sapopema, 21 de dezembro de 2018.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:2B858AFD

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO NORDESTE
ATO DE CONSORCIO Nº 37/2018

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no total de R$ 119.840,00 (Cento e dezenove mil e oitocentos e quarenta reais).

O Presidente do CODENOP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 42, da Lei n.º 4.320/1963 e os Atos de Consórcios nºs 03/2017 e 04/2017.
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do CODENOP para exercício de 2018, Crédito Adicional Suplementar, conforme especifica a seguir na importância de R$ 119.840,00 (Cento e dezenove mil e oitocentos e quarenta reais).

01.001		DIVISÃO ADMINISTRATIVO		
01.01.001.001-003		CODENOP – CONSORCIO INTERM DES. TERR. NORDESTE DO PARANA		
0004	3390.30.00.00	01000	Material de Consumo	2.820,00
0006	3390.39.00.00	01000	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	117.020,00
Total da Unidade				**119.840,00**

Art. 2º - Para Cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no artigo anterior, o CODENOP utilizará o excesso de arrecadação de acordo com o Artigo 42, da Lei n.º 4.320/1963 e os Atos de Consórcios nºs 03/2017 e 04/2017.

1.7.3.8.02.11.05.00.00.00.00 REPASSE DO MUNICÍPIO DE CORNELIO PROCOPIO	117.020,00
1.7.3.8.02.11.13.00.00.00.00 REPASSE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA	2.820,00
TOTAL	**119.840,00**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sapopema - PR, 21 de dezembro de 2018

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Presidente do Consórcio

Publicado por:
Ana Paula Gomes Alexandre Sartori
Código Identificador:4F33182F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 283/2018 PROCESSO N.º 227/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 033/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS e o Locatário **ELSON RODRIGO VIEIRA.**
OBJETO: Locação do imóvel discriminado na cláusula segunda, de propriedade do LOCADOR supra qualificado, tendo em vista as necessidades alegadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Termo de Referência anexo aos autos do processo.
VALOR:- R$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo o pagamento dos alugueres efetuados mensalmente, ao LOCADOR, até o sexto dia útil do mês vincendo, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
006820.3.3.90.36.00.00.934 – O.S.T. – P.F. – exercício corrente 2018
006820.3.3.90.36.00.00.934 – O.S.T. – P.F. – exercício corrente 2019
006650.3.3.90.36.00.00.934 – O.S.T. – P.F – exercício corrente 2019
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início da vigência a partir da assinatura do contrato.
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de dezembro de 2018.
FORO:- Comarca de Sengés/PR.

Sengés, 21 de Dezembro de 2018.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Moreira da Silva
Código Identificador:2E0A63AA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 284/2018 - PROCESSO N.º 221/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 032/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS e a Empresa **STX CONSTRUTORA PROJETOS E INCORPORAÇÕES EIRELI - EPP.**
OBJETO: Contratação da empresa acima qualificada para a confecção de 04 (quatro) caixas "bocas de lobo" e 04 (quatro) caixas cegas, incluindo o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários, destinados as Unidades de Pronto Atendimento, atingida pela chuva de granizo ocorrida no Município em 30/07/2018, conforme proposta da CONTRATADA.
VALOR:- R$ 8.876,00 (oito mil, oitocentos e setenta e seis reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.00.00-730.000
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados à partir da data da assinatura do contrato.
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de Dezembro de 2018.
FORO:- Comarca de Sengés/PR.

Sengés, 21 de Dezembro de 2018.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Moreira da Silva
Código Identificador:115DCC74

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 285/2018 - PROCESSO N.º 203/2018 – TOMADA DE PREÇOS N.º 033/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS e a Empresa **STX CONSTRUTORA PROJETOS E INCORPORAÇÕES EIRELI - EPP.**
OBJETO: Contratação de empresa para execução de 464 metros de meio fio com sarjetas, 1.356 m² de pavimentação de pedras irregulares, nas Ruas 1º de março com 690m², Rua Manoel de Nóbrega com 306 m² e Rua José Anchieta 288m², localizado na Vila São Pedro com fornecimento de material e mão-de-obra necessário para execução, conforme projeto básico, orçamento e cronograma físico financeiro e memorial descritivo anexo, que fazem parte integrante do Edital e proposta da CONTRATADA.
VALOR:- global de R$ 78.440,20 (setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte centavos), sendo R$ 27.454,07 (vinte e sete mil, quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e sete centavos) em mão de obra e R$ 50.986,13(cinqüenta mil, novecentos e oitenta e seis reais e treze centavos) em material.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00750.0.3.449051.000
00750.0.3.449051.000 – EA
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, contados à partir da data da assinatura do contrato.
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de Dezembro de 2018.
FORO:- Comarca de Sengés/PR.

Sengés, 21 de Dezembro de 2018.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:75128992

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 286/2018 - PROCESSO N.º 227/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 034/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS e a Empresa **STX CONSTRUTORA PROJETOS E INCORPORAÇÕES EIRELI - EPP.**
OBJETO: Contratação da empresa acima qualificada para a reforma e manutenção do Prédio da Escola Municipal Aristides Pereira Matos Netto, localizada no Bairro Vila São Pedro, na zona urbana do Município de Sengés, compreendendo serviços de retiradas e telhamento, incluindo o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários, atingida pela chuva de granizo ocorrida no Município em 30/07/2018, conforme proposta da CONTRATADA e especificações contidas no Termo de Referência anexo aos autos do processo licitatório.
VALOR:- R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 002610.3.3.90.39.00.00-107
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados à partir da data da assinatura do contrato.
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de Dezembro de 2018.
FORO:- Comarca de Sengés/PR.

Sengés, 21 de Dezembro de 2018.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:763759A5

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 287/2018 - PROCESSO N.º 214/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 123/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS e a Empresa **ESTAÇÃO ECOLÓGICA MATERIAIS ESCOLARES EM PET RECICLADO EIRELI.**
OBJETO: Aquisição de forma única de Materiais personalizados (cadernos, agendas e pastas) conforme descrição dos Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 para atender a Secretaria Municipal de Educação, as Escolas Municipais do Campo e do Material Escolar que irá compor o Kit Escolar que será distribuído aos alunos da Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2019, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos e proposta da CONTRATADA.
VALOR:- R$ 85.272,80 (oitenta e cinco mil duzentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2110 – 107 – 3.3.90.32.
2350-103-.3.90.32.00.00 / 2360-104-3.90.32.00.00
2580 – 103 – 3.3.90.32.00 / 2590 – 104 – 3.3.90.32.00
2830 – 103 – 3.3.90.32.00 / 2840 – 104 – 3.3.90.32.00
2920 – 107 – 3.3.90.32.00
VIGÊNCIA: a partir da assinatura do contrato até 11/03/2019.
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de Dezembro de 2018.
FORO:- Comarca de Sengés/PR.

Sengés, 21 de dezembro de 2018.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:8540C72F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 288/2018 - PROCESSO N.º 219/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 127/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS e a Empresa **LINEN PISOS E FORROS LTDA.**
OBJETO: Contratação de empresa fornecimento e instalação de 600,00 m² de forro PVC, espessura 8mm, cor branca, canelado frisado, fixado em estrutura em metalon galvanizado, no barracão da Assistência Social, localizado na Rua Vereador Basílio Costa, nº 309, Centro, zona urbana do Município de Sengés.**,** conforme especificações contidas no Edital, Anexos e proposta da CONTRATADA.
VALOR:- R$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais), referente ao(s) item(ns) 01 do edital, sendo R$ 13.500,00 (trinta e cinco reais) em material e R$ 7.300 (sete mil e trezentos reais), em mão de obra **.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 006620.3.390.30.00.00.000
006621.3.3.90.30.00.00.743 / 006680.3.3.90.39.00.00.000
006760.3.3.90.39.00.00.936 E. A
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias a partir da data da assinatura do contrato.
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de Dezembro de 2018.
FORO:- Comarca de Sengés/PR.

Sengés, 21 de dezembro de 2018.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:298CBFF6

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 289/2018 - PROCESSO N.º 218/2018 – TOMADA DE PREÇOS N.º 038/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS e a Empresa **SUPERBID WEBSERVICES LTDA.**
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecer recursos de tecnologia da informação visando a promoção e divulgação de leilão publico eletrônico por meio de plataforma de transação web para a venda de bens, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos, em especial no Anexo VI e proposta da CONTRATADA.
VALOR:- 10% (dez por cento) do preço de arrematação dos bens à serem cobrado do arrematante.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses à partir da assinatura do instrumento..
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de Dezembro de 2018.
FORO:- Comarca de Sengés/PR.

Sengés, 21 de dezembro de 2018.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:C3D9B0A7

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 290/2018 - PROCESSO N.º 209/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 121/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS e a Empresa **BHDENTAL COMERCIAL EIRELI – EPP.**
OBJETO: Aquisição de equipamentos para o consultório odontológico para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos, conforme

especificações contidas no Edital e seus anexos e proposta da CONTRATADA..
VALOR:- R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).
DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:- 4265 – 4.4.90.52.00.00 - 518.
VIGÊNCIA: 90 dias a partir da data de assinatura do instrumento..
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de Dezembro de 2018.
FORO:- Comarca de Sengés/PR.

Sengés, 21 de dezembro de 2018.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:89F96AA8

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 291/2018 - PROCESSO N.º 217/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 126/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS e a Empresa **CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA SERVIÇOS - ME.**
OBJETO: Prestação de serviços de confecção e instalação de 156 suportes para floreiras, 187, 2m2 (suporte incluindo material) Ferro Redondo 3>8 medida 1.1>4 fechamento em barra chatan 3.4 x3>16., para o atendimento das necessidades do Município de Sengés, conforme especificações contidas no Edital, Anexos e proposta da CONTRATADA.
VALOR: R$ 5.990,00 (cinco mil, novecentos e noventa reais).
DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:-
SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E SANEAMENTO: 0910.3.3.90.39.00.00.000
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: 0440.3.3.90.39.00.00.000
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS: 5620.3.3.90.39.00.00.000
VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de Dezembro de 2018.
FORO:- Comarca de Sengés/PR.

Sengés, 21 de dezembro de 2018.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:B6D102C3

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 292/2018 - PROCESSO N.º 215/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 124/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS e a Empresa **HF COMERCIAL EIRELI EPP.**
OBJETO: Contratação de empresa para confecção de uniforme: camisetas, bermudas e short-saia para compor o Kit Escolar que será distribuído aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino no ano letivo de 2019 e de camisetas, para professores e funcionários das escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações contidas no Anexo I a este termo.
VALOR: R$ 198.800,00 (cento e noventa e oito mil e oitocentos reais).
DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:- 2920-000- 3.90.32.00.00
12.365.0011.2034 / 3130 – 000 – 3.3.90.32.00
2250– 000 – 3.3.90.32.00
VIGÊNCIA: 70 (setenta) dias a partir da assinatura do instrumento.
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de Dezembro de 2018.
FORO:- Comarca de Sengés/PR.

Sengés, 21 de dezembro de 2018.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:7737575B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 293/2018 - PROCESSO N.º 204/2018 – TOMADA DE PREÇOS N.º 034/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS e a Empresa **PAVIMENTADORA SENGÉS LTDA - ME.**
OBJETO: Contratação de empresa para execução de 585,00 metros de meio fio com sarjetas, Bocas de Lobo e Caixas Cegas na Rua "Sem Denominação", acesso da Rua Tiradentes a Cohapar, do Município de Sengés, com fornecimento de material e mão-de-obra necessário para execução, conforme projeto(s), memorial(is) descritivo(s), orçamento(s) e cronograma físico-financeiro, que fazem parte integrante do Edital e proposta da CONTRATADA.
VALOR:- R$ 29.999,91 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos), sendo R$ 10.499,97 (dez mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos) em mão de obra e R$ 19.499,94 (dezenove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos) em material.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00750.0.3.449051.000
00750.0.3.449051.000 – EA
VIGÊNCIA: 150 (cento e cinqüenta) dias, contados à partir da data da assinatura do contrato.
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de Dezembro de 2018.
FORO:- Comarca de Sengés/PR.

Sengés, 21 de Dezembro de 2018.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:C4481371

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 294/2018 - PROCESSO N.º 202/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 116/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS e a Empresa **BAGATOLI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME.**
OBJETO: Contratação da empresa acima qualificada, para o fornecimento de equipamentos e mobiliários padronizados para equipar o CMEI Prof. Jaime Silva, conforme padrão do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância) tipo B, de acordo com o Termo de Compromisso - Plano de Ações Articuladas (PAR) nº 201401440, Lote/item 02 conforme especificações contidas no Edital, seus anexos e proposta da CONTRATADA.
VALOR: R$ 4.060,00 (quatro mil e sessenta reais).
DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:- 2330 - 104 - 4.4.90.52.00.00
2335 - 126 – 4.4.90.52.00.00 / 2335 – E.A - 126 – 4.4.90.52.00.00
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias à partir da data de sua assinatura.
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de Dezembro de 2018.
FORO:- Comarca de Sengés/PR.

Sengés, 21 de dezembro de 2018.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:7458B0E8

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 295/2018 - PROCESSO N.º 202/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 116/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS e a Empresa **JOSÉ ROBERTO RIBEIRO SENGES ME.**
OBJETO: Contratação da empresa acima qualificada, para o fornecimento de equipamentos e mobiliários padronizados para

equipar o CMEI Prof. Jaime Silva, conforme padrão do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância) tipo B, de acordo com o Termo de Compromisso - Plano de Ações Articuladas (PAR) nº 201401440, Lote/item 02 conforme especificações contidas no Edital, seus anexos e proposta da CONTRATADA.
VALOR: R$ 2.820,00 (dois mil oitocentos e vinte reais).
DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:- 2330 - 104 - 4.4.90.52.00.00
2335 - 126 – 4.4.90.52.00.00 / 2335 – E.A - 126 – 4.4.90.52.00.00
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias à partir da data de sua assinatura.
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de Dezembro de 2018.
FORO:- Comarca de Sengés/PR.

Sengés, 21 de dezembro de 2018.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:5F81FA17

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 296/2018 - PROCESSO N.º 202/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 116/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS e a Empresa **CENTRO OESTE COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.**
OBJETO: Contratação da empresa acima qualificada, para o fornecimento de equipamentos e mobiliários padronizados para equipar o CMEI Prof. Jaime Silva, conforme padrão do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância) tipo B, de acordo com o Termo de Compromisso - Plano de Ações Articuladas (PAR) nº 201401440, Lote/item 01 conforme especificações contidas no Edital, seus anexos e proposta da CONTRATADA.
VALOR: R$ 3.690,00 (três mil, seiscentos e noventa reais).
DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:- 2330 - 104 - 4.4.90.52.00.00
2335 - 126 – 4.4.90.52.00.00 / 2335 – E.A - 126 – 4.4.90.52.00.00
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias à partir da data de sua assinatura.
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de Dezembro de 2018.
FORO:- Comarca de Sengés/PR.

Sengés, 21 de dezembro de 2018.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:5DC57749

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 1.962/2018

SÚMULA:- NOMEIA MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, **Nelson Ferreira Ramos,** no uso das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A :-

Art.1º:- Fica o Sr., OZÉIAS DE JESUS, portador da CI/RG nº. 58.072.799-3 SSP/SP, NOMEADO por prazo determinado, em virtude da habilitação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2017 - PSS, em conformidade a Lei nº 0219/2017, de 19 de abril de 2017, para exercer o cargo de **Motorista de Ambulância,** na Secretaria Municipal de Saúde, passando a perceber mensalmente os vencimentos correspondente ao nível 08 do Plano de Cargos e Vencimentos desta Municipalidade, sob o Regime Celetista.
Art. 2º:- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos legais a apartir desta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 21 de novembro de 2018.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Moreira da Silva
Código Identificador:E1656948

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 1.963/2018.-

SÚMULA. NOMEIA DIRETOR .

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, **Nelson Ferreira Ramos,** no uso das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A

Art. 1º. – Fica o Sr. **MAURICIO RODRIGUES DE ALMEIDA**, portador da CI/RG nº. 48.422.430-X/SSP/SP, investido no cargo comissionado de Diretor Administrativo, designado para responder pelo Departamento de Compras e Licitações, função que exercerá sem quaisquer ônus para o Município de Sengés.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2018.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Moreira da Silva
Código Identificador:5C0FC57C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1964/2018.

SÚMULA. DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NOS DIAS 24 DE DEZEMBRO DE 2018 AO DIA 02 DE JANEIRO DE 2019, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, **Nelson Ferreira Ramos,** no uso das atribuições de que lhe são conferidas na Lei Orgânica e,
CONSIDERANDO que este ano o dia 24 de dezembro recai em uma segunda-feira, dia útil;
CONSIDERANDO o Feriado Nacional do dia 25 de dezembro, quando se comemora o Dia Consagrado ao Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, "Natal";
CONSIDERANDO que este ano o dia 31 de dezembro recai em uma segunda-feira, dia útil;
CONSIDERANDO o Ferido Nacional do dia 01 de janeiro de 2019, quando se comemora o Dia da Fraternidade Universal;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado ponto facultativo nos dias 24/12/2018 e dia 31/12/2018 nas Repartições Públicas Municipais.
Parágrafo único - Serão mantidos os serviços essenciais como os da Saúde e Coleta de Lixo, a ser definido pelo Secretário da Pasta.
Artigo 2º - Respectivamente nos dias 26/12/2018; 27/12/2018 e 28/12/2018 na Sede da Prefeitura Municipal o expediente será no âmbito interno, sem atendimento ao público.
Parágrafo único – Facultativamente fica a critério de cada funcionário, o cumprimento de seu expediente nos dias 26/12/2018; 27/12/2018 e 28/12/2018 respectivamente, podendo compensar as horas faltantes a partir do dia 02 de janeiro de 2019.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS, ESTADO DO PARANÁ, em 21 de dezembro de 2018.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:5B66A09C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

ASSESSORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2.820/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a denominação do Centro de Convivência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Centro de Convivência localizado na Rua Pio XII, antigo Clube Recreativo Operário nesta cidade passa a denominar CENTRO DE CONVIVÊNCIA MARIA BETIOL SECCO.
Artigo 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Santo Soriani", 21 de dezembro de 2018.

ALEOCÍDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

ORIGEM: Projeto de Lei nº 085/2018
AUTORIA: Vereador Antônio Roberto Marques de Souza

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:44A28460

ASSESSORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2.821/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a denominação do Centro de Referencia da Assistência Social (CRAS) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Centro de Referência da Assistência Social, nesta cidade passa a denominar CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL MARIA PROCÓPIA DE SOUZA.
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Santo Soriani", 21 de dezembro de 2018.

ALEOCÍDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

ORIGEM: Projeto de Lei nº 086/2018
AUTORIA: Vereador Antônio Roberto Marques de Souza

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:A496ED83

ASSESSORIA GERAL
EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018 EDITAL Nº 002/2018

Retifica os itens 3.1 e 3.6.3 do Edital de abertura nº 001/2018 do Concurso Público da Câmara de Sertanópolis.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA:

• A RETIFICAÇÃO do item 3.1 quanto às datas de envio de documentos aos candidatos interessados em solicitar isenção da taxa de inscrição, conforme segue:

ONDE SE LÊ:
3.1 Os candidatos que atenderem às condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.403/2006 e no Decreto Federal nº 6.593/2008, poderão solicitar isenção da taxa de inscrição à Comissão Organizadora do Concurso Público, ~~nos dias 10 e 11 de janeiro de 2019~~, através do preenchimento da Ficha de Solicitação de Isenção que será disponibilizada no site www.fauel.org.br, conforme o disposto neste item.

LEIA-SE:
*3.1 Os candidatos que atenderem às condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.403/2006 e no Decreto Federal nº 6.593/2008, poderão solicitar isenção da taxa de inscrição à Comissão Organizadora do Concurso Público, **nos dias 17 e 18 de janeiro de 2019**, através do preenchimento da Ficha de Solicitação de Isenção que será disponibilizada no site www.fauel.org.br, conforme o disposto neste item.*

• A RETIFICAÇÃO do item 3.6.3 quanto à data limite de envio de atestado médico aos candidatos interessados em solicitar isenção da taxa de inscrição na condição de pessoa com deficiência, conforme segue:

ONDE SE LÊ:
*3.6.3 O atestado médico deverá ser digitalizado de modo legível e ser encaminhado à FAUEL, de modo eletrônico, para o e-mail concursosertanopolis@fauel.org.br até o dia **~~08 de fevereiro de 2019~~**.*

LEIA-SE:
*3.6.3 O atestado médico deverá ser digitalizado de modo legível e ser encaminhado à FAUEL, de modo eletrônico, para o e-mail concursosertanopolis@fauel.org.br até o dia **18 de janeiro de 2019**.*

Permancem inalteradas as demais disposições constantes no Edital de Abertura nº 001/2018.

Sertanópolis, em 21 de dezembro de 2018.

JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:27CAE34E

ASSESSORIA GERAL
DECRETO Nº 258/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SERTANÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela lei Orçamentaria nº 2.684 de 30/11/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$: 3.000,00 (Tres mil reais), destinado a reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.040.00.000.0000.0.000. Divisão de Fundo da Criança e do Adolescente
06.040.08.000.0000.0.000. Assistência Social
06.040.08.243.0000.0.000. Assistência à Criança a ao Adolescente

06.040.08.243.0012.0.000. Crianças e Adolescente com Direitos Garantidos
06.040.08.243.0012.6.055. Manutenção da Casa abrigo
- 3.0.00.00.00.00 1939 DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00.00.00 1939 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.00.00.00 1939 APLICAÇÕES DIRETAS
216 - 3.3.90.30.00.00 1939 MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00
Total Suplementação: 3.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de dotações orçamentárias de acordo com Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo

Redução

06.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.040.00.000.0000.0.000. Divisão de Fundo da Criança e do Adolescente
06.040.08.000.0000.0.000. Assistência Social
06.040.08.243.0000.0.000. Assistência à Criança a ao Adolescente
06.040.08.243.0012.0.000. Crianças e Adolescente com Direitos Garantidos
06.040.08.243.0012.6.055. Manutenção da Casa abrigo
- 3.0.00.00.00.00 1939 DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00.00.00 1939 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.00.00.00 1939 APLICAÇÕES DIRETAS
218 - 3.3.90.39.00.00 1939 OUTROS SERV DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 3.000,00
Total Redução: 3.000,00
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sertanopolis, Estado do Paraná, em 03 de Dezembro de 2018.

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:18910F24

ASSESSORIA GERAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01/2018

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1°. Estabelecer os procedimentos para o registro da execução orçamentária e extra orçamentária e consolidação dos demonstrativos contábeis visando a eficácia, eficiência e transparência da aplicação dos recursos públicos.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2°. Abrange todas as Unidades Administrativas da estrutura organizacional do Poder Executivo comtemplando administrações Diretas e Indiretas do Município de Sertanópolis – PR.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS
Do Lançamento da Receita

Art. 3°. Dos lançamentos realizados pela tesouraria, deverão ser emitidos diariamente os extratos bancários e identificar e classificar as receitas nos mesmos, efetuar a escrituração contábil com base no Plano de Contas aplicado ao Setor Público, previamente configurado pela Contabilidade, efetuar a conciliação bancária diariamente.
Art. 4°. No fechamento de cada mês a contabilidade ficará responsável pela emissão do balancete da receita e pela conferência da escrituração contábil e controle dos mesmos, para a elaboração das demonstrações contábeis e relatórios gerenciais.

Da Emissão da Nota de Empenho (Art. 60 e 61 da Lei 4.320/64)

Art. 5°. A contabilidade procederá com a execução dos empenhos seguindo as formalidades legais das etapas das despesas descritas nos artigos 60 a 62 da Lei Federal n° 4.320/64, o lançamento do empenho.

Art. 6°. Nenhuma despesa poderá ser efetuada sem o prévio empenho, tendo em vista que o empenho é o pressuposto indispensável que deve anteceder à realização de qualquer despesa (art. 60 da Lei n° 4.320/64), não podendo exceder o limite dos créditos disponibilizados na respectiva dotação orçamentária para o exercício em curso.

Art. 7°. O empenho prévio deverá ser observado, inclusive, por ocasião de aditamentos de contratos, seja para prorrogar prazos, aumentarem os quantitativos contratados, ou para reajuste de seus valores.

Art. 8°. Da aquisição de material e execução de serviço, caberá ao Diretor de cada Departamento verificar a vigência do contrato e prévio empenho. Tratando-se de obras, caberá ao Departamento de Engenharia efetuar o cadastro da mesma no Sistema de acompanhamento de Obras, solicitar a execução do empenho, emitir a Ordem de Serviço, para, só assim, dar início a obra.

Da Emissão da Nota de Liquidação (Art. 62 e 63 da Lei 4.320/64)

Art. 9°. O Departamento de Contabilidade receberá o documento fiscal, o mesmo não poderá ter data superior a **08** (oito) dias.

Art. 10°. Procederá com a conferência de dados, verificando se o documento fiscal está devidamente atestado pelo Secretário Municipal e/ou fiscal do contrato, caso necessário o documento fiscal deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a efetiva realização dos serviços (relatórios de atividades, planilhas...).

Art. 11°. Emitirá a nota de liquidação, que deverá ficar anexado ao processo e com a devida assinatura do ordenador de despesa e posteriormente ser encaminhado à tesouraria para pagamento.

Art. 12°. No caso de realização de obras e serviços de engenharia, o engenheiro responsável deve emitir planilha de serviços executados decorrentes da medição efetuada.

Art. 13°. Juntamente com a primeira medição da obra, deverá ser encaminhado o comprovante de matrícula da mesma junto ao INSS e quando da última medição apresentar certidão válida referente a matrícula da obra.

Art. 14°. Para as obras e serviços, o documento fiscal referente à última parcela somente poderá ser liquidado com a inclusão nos autos do termo definitivo, em atendimento ao art. 73 da Lei Federal n/ 8.666/93.

Da Emissão da Nota de Pagamento

Art. 15°. A tesouraria receberá o processo, verificando a autorização do ordenador de despesa e a liquidação.
Art. 16°. Verificará a adimplência da empresa contratada junto aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, FGTS e Trabalhista.
Art. 17°. Após o pagamento, devolverá o processo à contabilidade para novos procedimentos.

CAPÍTULO IV
Dos Balancetes mensais e Consolidação dos Dados

Art. 18°. O Departamento de Contabilidade de cada órgão elaborará, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do mês de referência, os balanços mensais contendo as informações contábeis.

Parágrafo Único. O Serviço Municipal de Saúde – Sermusa, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e a Câmara Municipal de Sertanópolis, deverão encaminhar os Balanços mensais de que trata este artigo à contabilidade do Município, conforme prazos discriminados abaixo, a fim de realizar a consolidação das

demonstrações contábeis e atender aos princípios e preceitos normativos pela Lei Federal n° 4.320/64 e da Lei Complementar Federal n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

PERÍODO	PRAZO
1° Bimestre	10 de março
2° Bimestre	10 de maio
3° Bimestre	10 de julho
4° Bimestre	10 de setembro
5° Bimestre	10 de novembro
6° Bimestre	10 de janeiro

Art. 19°. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste normativo pelos departamentos que deverão fornecer informações à contabilidade do Município, necessárias para a elaboração dos Demonstrativos Contábeis e entrega dos relatórios conforme legislação vigente, e que vierem a ocasionar dificuldade ou impedir o devido cumprimento dos prazos legais, serão responsabilizados administrativamente na forma da lei.

Art. 20°. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Revogando disposições em contrário.

Sertanópolis (Pr.), 20 de Dezembro de 2018

ALEOCÍDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

FLÁVIA CRISTINA BALDON POÇAS
Controladora Geral

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:63AB07EE

ASSESSORIA GERAL
DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO

Ao **Instrumento Particular de Contrato** de contratação de empresa especializada na prestação de serviços para o fornecimento mensal de vale alimentação por meio de crédito intransferível em cartão magnético e/ou eletrônico, com senha pessoal intransferível que permitam a aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais conveniados em Sertanópolis, destinado a Prefeitura Municipal de Sertanópolis - **CONTRATO Nº. 085/2014** – firmado em 22 de agosto de 2.014, objeto do **Pregão Presencial nº. 40/2014**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS** e a Empresa **CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA & EDITORA LTDA - ME.**

Cláusula Primeira.
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato n.º 085/2014 até a data de 21 de agosto (08) de 2019.

Cláusula Segunda.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estarem justos, certos e acordados com o presente **TERMO ADITIVO**, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que serão anexadas ao Contrato Inicial, feito na época e aditado nesta oportunidade na presença das testemunhas constantes.

Sertanópolis, 21 de dezembro (12) de 2018.

ALEOCÍDIO BALZANELO	Convênios Card Administradora & Editora LTDA – ME.
Prefeitura Municipal de Sertanópolis	***MARCOS ANTÔNIO ENGLER***
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

_____	_____
NOME: André Solano Souto	NOME: Marcia Adriana Reis Silva
CPF: 033.039.889-00	CPF:840.746.989-00

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:EAF14CB4

ASSESSORIA GERAL
DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO

Ao **Instrumento Particular de Contrato** de contratação de empresa especializada na prestação de serviços para o fornecimento mensal de vale alimentação por meio de crédito intransferível em cartão magnético e/ou eletrônico, com senha pessoal intransferível que permitam a aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais conveniados em Sertanópolis, destinado a Prefeitura Municipal de Sertanópolis - **CONTRATO Nº. 085/2014** – firmado em 22 de agosto de 2.014, objeto do **Pregão Presencial nº. 40/2014**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS** e a Empresa **CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA & EDITORA LTDA - ME.**

Cláusula Primeira.
O presente Termo Aditivo tem por objeto o valor de R$ 264.000,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil reais), a ser pago por prorrogação de prestação de serviços constantes no objeto do Contrato Inicial, até a data de 21 de agosto (08) de 2019.

Cláusula Segunda.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estarem justos, certos e acordados com o presente **TERMO ADITIVO**, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que serão anexadas ao Contrato Inicial, feito na época e aditado nesta oportunidade na presença das testemunhas constantes.

Sertanópolis, 21 de dezembro (12) de 2018.

ALEOCÍDIO BALZANELO	Convênios Card Administradora & Editora LTDA – ME.
Prefeitura Municipal de Sertanópolis	***MARCOS ANTÔNIO ENGLER***
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

_____	_____
NOME: André Solano Souto	NOME: Marcia Adriana Reis Silva
CPF:033.039.889-00	CPF:840.746.989-00

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:54764117

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPACHO

Tendo em vista que a véspera de Natal é ponto facultativo (Decreto Nº 265/2018) e que foram concedidas férias coletivas no âmbito da Administração do município de Sertanópolis (Decreto Nº 209/2018), bem como considerando que os processos licitatórios são conduzidos pelo setor administrativo do SERMUSA, **SUSPENDO O CURSO DOS PRAZOS DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2018 DE 24/12/2018 A 09/01/2019.**

Sertanópolis, 21 Dezembro de 2018.

ILTO DE SOUZA
Diretor Superintendente do Serviço Municipal de Saúde -SERMUSA.

Publicado por:
Jamily Karly da Silva Galindo
Código Identificador:28A73145

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
NOTIFICAÇÕES LEI 9452/97

NOTIFICAÇÃO
O Município de Sulina, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, da liberação de recursos pelo Governo Estadual - SEIL no valor de R$ 324.123,46 (trezentos e vinte e quatro mil, cento e vinte e três reais e quarenta e seis centavos) destinado a execução do Termo de Convenio SEIL 018/2018 - 6ª Medição Tipo Parcial em 21 de dezembro de 2018.
NOTIFICAÇÃO
O Município de Sulina, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, da liberação de recursos pelo Governo Federal - FNAS no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), destinado ao Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS - IGDSUAS, em 21 de dezembro de 2018.
NOTIFICAÇÃO

O Município de Sulina, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, da liberação de recursos pelo Governo Estadual - SESA no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado ao Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica, em 20 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Elenice Minuzzi
Código Identificador:D9869104

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
PORTARIA Nº. 163/2018

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 52, item XXIV conjugado com o Artigo 77, item II da Lei Orgânica do Município e, Artigo 100 da Lei Municipal 371/2005,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor abaixo relacionado, e autorizar o pagamento do terço de férias na folha competência 01/2019:

NOME DO SERVIDOR	DIAS DE FÉRIAS	PERÍODO DAS FÉRIAS	SECRETARIA DE LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
Edson Ronn	30	02/01/2019 à 31/01/2019	Educação , Cult. e Esportes	2018/2019

Artigo 2º - No período compreendido entre 21/12/2018 à 01/01/2019, 01/02/2019 à 06/02/2019 o servidor acima mencionado está dispensado em virtude do período de recesso escolar, devendo apresentar-se ao local de trabalho no dia 07/02/2019 para a semana pedagógica e 14/02/2019 para o início das aulas.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná em 20 de dezembro de 2018.

PAULO HORN
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Em 20/12/2018.

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:9EBB3D34

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1460/2018 - EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO 06/2018

CONTRATADA: AAHTS – ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO HOSPITAL DE TEIXEIRA SOARES, CNPJ nº 04.182.394/0001-05;
OBJETO: O termo de colaboração 06/2018, decorrente da dispensa de chamamento público nos moldes do inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019/2014, constante no processo administrativo nº 1460/2018, tem por objeto a ocorrência de transferência de recursos financeiros do Município à Entidade, para a execução de atividades na área de SAÚDE (ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL), destinados ao provimento de despesas para a viabilização do tratamento e até internamento de pacientes, bem como a manutenção da estrutura física específica / adequada, levando-se em consideração as particularidades / características de cada paciente atendido, de acordo com o plano de trabalho.
VALOR TOTAL: R$1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais).
FONTE ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0330-2051 Apoio Financeiro a Outras Instituições da Área de Saúde - 3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais;
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 13.019/2014 e suas alterações; Inciso VI, artigo 30 da Lei nº 13.019/2014.
DATA DA CELEBRAÇÃO: 21/12/2018;
VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 01/01/2019 até 31/12/2019;
O Processo Administrativo nº 1460/2018 em seu inteiro teor, está disponível para consulta pública em www.teixeirasoares.pr.gov.br, menu lateral serviços, submenu avisos públicos.

Publicado por:
Levi Varela da Silva
Código Identificador:AE4595B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1565/2018 - PARECER JURÍDICO - JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEIXEIRA SOARES, CNPJ Nº 95.683.264/0001-01.

PARCEIRO: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEIXEIRA SOARES, CNPJ Nº 95.683.264/0001-01.
OBJETO: A ocorrência de transferência de recursos financeiros do MUNICÍPIO à ENTIDADE, para a execução de atividades na área de Educação (Educação Especial), destinados ao atendimento de crianças, adolescentes, jovens e adultos com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento devidamente matriculados na instituição, promovendo-lhes apoio e manutenção das ações socioassistenciais continuadas de acordo com o plano de trabalho.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
INÍCIO: 04/01/2019.
TÉRMINO: 31/12/2019.
VALOR GLOBAL: R$87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos mil reais), conforme cronograma físico financeiro 2019.

A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES – PR, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 233/2017, o Protocolo nº 38/2018 para fins de Credenciamento, a publicação do credenciamento nº 03/2018 e de sua não impugnação, a ATA do Conselho Municipal de Educação, o Processo Administrativo nº 1565/2018, **JUSTIFICA A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, dado ser público e notório que a ENTIDADE APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS

EXCEPCIONAIS DE TEIXEIRA SOARES, CNPJ nº 95.683.264/0001-01, é a única instituição sem fins lucrativos havida neste Município que contempla a consecução do objeto pretendido, qual seja, o atendimento de crianças, adolescentes, jovens e adultos com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento devidamente matriculados na instituição, promovendo-lhes apoio e manutenção das ações socioassistenciais continuadas. E, ainda, a) o Conselho Municipal de Educação é favorável a parceria; b) a Entidade foi previamente credenciada não havendo impugnação conforme exigência da Lei Federal nº 13.019/2014; c) a Entidade é a única instituição que atendimento de crianças, adolescentes, jovens e adultos com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento; d) há muitos anos já existe a parceria entre o Município e a Entidade com aporte de recursos financeiros; e) o inciso VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa:

Art. 30. A administração pública poderá ***dispensar a realização do chamamento público****:*

...

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e ***assistência social****, desde que executadas por* ***organizações da sociedade civil previamente credenciadas*** *pelo órgão gestor da respectiva política.*

Importante consignar que a Constituição Federal inseriu o direito à educação e à saúde no rol dos direitos fundamentais. Estabelece a Lei Maior a responsabilidade do Estado na implementação das referidas políticas (artigos 200 e 196 da CF, respectivamente).

Nesse sentido, reconhecendo a competência municipal bem como a insuficiência do ente público, dando conta de que o município não tem condições de atender diretamente o público mencionado, justificando a necessidade da contratação de organização especializada.

A instituição informou a total impossibilidade de continuidade do atendimento, caso não fosse formalizada parceria com a mesma, em decorrência dos altos custos e das dificuldades financeiras enfrentadas pela associação.

Nesse sentido e considerando que a APAE, entidade previamente credenciada, já realizava os serviços de educação e assistência social, verifica que a DISPENSA para a parceria com a APAE por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO, é plenamente legal, pois prevista na Lei e ainda possui razões de ordem de interesse público.

Importante enfatizar a necessidade que, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei 13.019/204, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, o extrato da justificativa da dispensa, deverá ser publicado no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

Nos termos expostos, a contratação ora dispensada se faz necessário para levar a efeito a parceria com a APAE de Teixeira Soares/PR. A escolha da referida Entidade, por prestar serviços de notória qualidade e referência no atendimento.

Outrossim, a parceria, ora proposta, contemplará a continuidade no atendimento aos cidadãos que carecem deste apoio.

Diante do exposto, entendo haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Colaboração por Dispensa de Chamamento Público, conforme o inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, neste momento, cabendo à Administração Pública a realização dos trâmites sequenciais necessários.

Publique-se nos termos da Lei com prazo de 5 (cinco) dias para impugnação.

É o parecer.

Teixeira Soares, 21 de dezembro de 2018.

JEAN PAUL TAKESHI YAMAMOTO
OAB/PR 41.662
Procuradoria Jurídica do Município de Teixeira Soares – PR

Publicado por:
Levi Varela da Silva
Código Identificador:FC539729

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
MINUTA PARA PUBLICAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 07/2018 – AMAS TEIXEIRA SOARES

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal nº 13.019/2014, com suas alterações posteriores e, **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 233/2017 e o requerido no protocolo de número 1570/2018, faz saber e torna público, que foi **DEFERIDO**, nesta data, o credenciamento, da instituição AMAS - ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, filial SEMENTINHA Teixeira Soares, matriz Curitiba, CNPJ nº 79.573.499/0001-86, associação privada que atua na área de ASSISTÊNCIA SOCIAL, para fins de firmar eventual parceria com o Município de Teixeira Soares - PR, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, suas alterações e decretos regulamentadores.

Teixeira Soares - PR, 21 de dezembro de 2018.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Varela da Silva
Código Identificador:27C23A7A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 456, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 149.880,11 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS E ONZE CENTAVOS) DESTINADOS A COBRIR DESPESAS NO CORRENTE EXERCÍCIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.785 de 11 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 149.880,11 (Cento e quarenta e nove mil oitocentos e oitenta reais e onze centavos) destinados a cobrir despesas no corrente exercício, conforme discriminação abaixo:
03.00 – SECRETARIA DE ADM., PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
03.001 – DIRETORIA DE ADM., PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
04.122.0200.2009 – Manutenção da Secretaria de Adm., Planejamento e Recursos Humanos
0420-00000-3190.94.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas..... R$ 18.000,00
0490-00000-3390.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 13.700,00
27.122.0204.2013 – Manutenção, Melhorias e Ampliação do Centro de Eventos Miguel
0640-00000-4490.51.0000 – Obras e Instalações..... R$ 5.000,00

0641-E-00842-4490.51.0000 – Obras e Instalações..... R$ 37.033,81
05.00 – SECRETARIA DE OBRAS, ARQUITETURA E ENGENHARIA
05.001 – DIRETORIA DA SEC. DE OBRAS, ARQUITETURA E ENGENHARIA
04.451.0303.1019 – Obras e Infraestrutura da Cidade, Bairros e Distritos
0900-00000-3390.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 4.500,00
04.451.0303.2022 – Manutenção da Secretaria de Obras, Arquitetura e Engenharia
1100-00000-3390.30.0000 – Material de Consumo..... R$ 10.000,00
1130-00000-3390.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 8.500,00
06.00 – SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
06.001 – DIRETORIA DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
04.122.0304.2026 – Manutenção da Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários
1360-00000-3390.30.0000 – Material de Consumo..... R$ 10.000,00
1380-00000-3390.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 5.000,00
26.782.0304.1028 – Restauração, Recuperação e Manutenção de Estradas Rurais
1430-00000-3390.30.0000 – Material de Consumo..... R$ 5.000,00
09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.001 – DIRETORIA DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0505.2043 – Manutenção da Secretaria de Educação
2460-00104-3390.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 1.000,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0331.1052 – Bloco de Financiamento para Investimentos
3400-E-00500-4490.51.0000 – Obras e Instalações..... R$ 31.146,30
11.00 – SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
11.001 – DIRETORIA DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENV. SOCIAL
08.122.0440.1063 – Apoio Financeiro a Entidades Sociais
4010-00000-3350.43.0000 – Subvenções Sociais..... R$ 1.000,00
TOTAL..... R$ 149.880,11
Art. 2º Constitui recursos para cobertura do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, referido no art. 1°, nos termos do art. 43, § 1º, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
II – Excesso de Arrecadação:
Conta Receita 2.4.2.8.99.1.1.05.00.00.00.00 – Fonte 00842..... R$ 37.033,81
Conta Receita 2.4.2.8.03.1.1.08.00.00.00.00 – Fonte 00500..... R$ 31.146,30
III – Anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias a saber:
02.00 – GABINETE DO PREFEITO
02.001 – DIRETORIA DO GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2004 – Procuradoria Geral e Assessoria Jurídica
0200-00000-3390.30.0000 – Material de Consumo..... R$ 1.000,00
04.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS, ATIVIDADES ECONÔMICAS E ORÇAMENTO
04.001 – DIRETORIA DA SEC. DE FINANÇAS, ATIV. ECON. E ORÇAMENTO
04.121.0001.3017 – Amortização e Encargos da Dívida Contratada
0790-00000-4690.71.0000 – Principal da Dívida Contratual Resgatado..... R$ 18.000,00
06.00 – SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
06.001 – DIRETORIA DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
04.122.0304.2026 – Manutenção da Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários
1380-00000-3390.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros..... R$ 2.000,00
07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
07.001 – DIRETORIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
20.122.0404.2029 – Manutenção da Secretaria de Agricultura
1580-00000-4490.52.0000 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 25.000,00
20.608.0404.1073 – Implantação da Feira do Produtor
1740-00000-4490.51.0000 – Obras e Instalações..... R$ 5.000,00
09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.001 – DIRETORIA DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0506.2044 – Manutenção do Transporte de Alunos da Rede de Ensino
2600-00104-3390.30.0000 – Material de Consumo..... R$ 1.000,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001 – DIRETORIA DA SECRETARIA DE SAÚDE
10.122.0330.2048 – Manutenção da Secretaria de Saúde
3010-00000-4490.52.0000 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 11.700,00
10.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0331.2050 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3110-00000-3190.94.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas..... R$ 8.500,00
11.00 – SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
11.001 – DIRETORIA DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLV. SOCIAL
08.122.0440.2061 – Manutenção da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social
3860-00000-3390.14.0000 – Diárias – Pessoal Civil..... R$ 2.000,00
11.002 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.182.0440.2065 – Auxílios Eventuais
4180-00000-3390.30.0000 – Material de Consumo..... R$ 4.500,00
08.244.0440.2069 – Manutenção dos Grupos de Serviços de Convivência e
4470-00000-4490.52.0000 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 2.000,00
11.003 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0440.2070 – Assistência as Crianças e Adolescentes
4490-00000-3350.43.0000 – Subvenções Sociais..... R$ 1.000,00
Total Anulação de Dotações..... R$ 81.700,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 17 de Dezembro de 2018.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 17 de Dezembro de 2018.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Varela da Silva
Código Identificador:8DA14A7C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 650.2018 - DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO NATURAL E CULTURA DO MUNICÍPIO

Dispõe sobre a preservação do Patrimônio Natural e Culturaldo Município de Tijucas do Sul e cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e institui o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural de Tijucas do Sul.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, por meio da proposição do vereador Claudemir Pereira da Rocha e com a participação dos edis abaixo assinados, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Artigo 1ºA preservação do patrimônio natural e cultural do Município de Tijucas do Sul é dever de todos os seus cidadãos.
Parágrafo único - O Poder Público Municipal dispensará proteção especial ao patrimônio natural e cultural do Município, segundo os preceitos desta Lei e de regulamentos para tal fim editados.

Artigo 2º O patrimônio natural e cultural do Município de Tijucas do Sul é constituído por bens móveis ou imóveis, de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, existentes em seu território e cuja preservação seja de interesse público, dado o seu valor histórico, artístico, ecológico, bibliográfico, documental, religioso, folclórico, etnográfico, arqueológico, paleontológico, paisagístico, turístico e/ ou científico.

Artigo 3º O município procederá ao tombamento dos bens que constituem o seu patrimônio natural e cultural segundo os procedimentos e regulamentos desta lei, através do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural - COMPAC.

Artigo 4º Fica instituído o Livro do Tombo Municipal destinado à inscrição dos bens queo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural considerar de interesse de preservação para o Município.

CAPÍTULO II
CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Artigo 5º - Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, de caráter deliberativo e consultivo, integrante da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes.

§ 1º O conselho será composto:
- Pelo Secretário Municipal da Cultura e Esportes;
- Três (03) membros de cargos efetivos escolhidos pelo prefeito e preferencialmente que ocupem funções ligadas às áreas de cultura/história e ou educação;
- Três (03) membros da sociedade civil por indicação do Secretário Municipal de Cultura e Esportes, que demonstrarem interesse pela preservação da cultura local.;
- Um (01) Vereador, indicado pelo presidente da câmara.
§ 2º Em cada processo o Conselho poderá ouvir a opinião de especialistas que poderão ser técnico-profissionais da área de conhecimento específico ou representante da comunidade de interesse do bem em análise.
§ 3º O exercício das funções de Conselheiro é considerado de relevante interesse público e não poderá ser remunerado.
§ 4º O Conselho elaborará o seu regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias a contar da posse de seus Conselheiros.
§ 5º O Conselho terá mandato de três anos e sua constituição, efetivação e funcionamento passa a integrar responsabilidade do Secretário Municipal de Cultura e Esportes do Município de Tijucas do Sul.
§ 6º Os membros que farão parte do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal para um mandato de 03 (três) anos.

CAPÍTULO III
PROCESSO DE TOMBAMENTO

Artigo 6º Para inscrição no Livro do Tombo será instaurado processo que se inicia por iniciativa:
da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes;
da Câmara Municipal;
do proprietário e,
de qualquer indivíduo morador e residente no Município.

Parágrafo primeiro – O processo de tombamento deve ser instruído com o histórico do bem, fotografias antigas e recentes, documentos cartorários, depoimentos, plantas baixas de imóveis, mapas de localização, reportagens de jornais e revistas, cópia de obras de artes e outros documentos similares;

Parágrafo segundo - Nos casos das alíneas deste artigo, o requerimento de tombamento será direcionado à Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, a qual se responsabilizará em dar prosseguimento ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural – COMPAC, a fim de decidir sobre o tombamento ou não do item proposto.

Artigo 7º O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural - COMPAC, poderá propor o tombamento "ex-officio" de bens móveis e imóveis já tombados pelo Estado e/ou pela União.

Artigo 8º Os requerimentos para tombamento, poderão ser indeferidos com fundamento em parecer técnico, caso em que caberá recurso pela parte não satisfeita com o procedimento.

Parágrafo único - O pedido de tombamento será instruído com documentação e descrição bastante para individualização do bem.

Artigo 9º Instaurado o processo de tombamento, passam a incidir sobre os bens as limitações ou restrições administrativas próprias do regime de preservação de bem tombado, até a decisão final.

Artigo 10º O COMPAC poderá solicitar à Secretaria Municipal de Cultura e Esportes novos estudos, pareceres, vistorias ou qualquer medida que oriente o julgamento.

Artigo 11º A sessão de julgamento será pública e será concedida a palavra para que seus membros, o proprietário e os particulares que tiverem proposto ou impugnado o tombamento exponham suas razões.

Artigo 12º - Na decisão do COMPAC que determinar o tombamento deverá constar:
I - Descrição e documentação do bem.
II - Fundamentação das características pelas quais o bem será incluído no Livro do Tombo.
III - Definição e delimitação da preservação e os parâmetros de futuras instalações e utilizações.
IV - As limitações impostas ao entorno e ambiência do bem tombado, quando necessário.
V - No caso de bens móveis, o procedimento para sua saída do Município, e,
VI - No caso de tombamento de coleção de bens, relação das peças componentes da coleção e definição de medidas que garantam sua integridade.

Artigo 13º - A decisão do COMPAC que determina a inscrição definitiva do bem no Livro do Tombo será publicada no Diário Oficial, oficiada ao Registro de Imóveis para os bens imóveis e ao Registro de Títulos e Documentos para os bens móveis.

Parágrafo único - Havendo restrições impostas aos bens do entorno será oficiado o registro de imóveis para as averbações das matérias respectivas.

Artigo 14º O tombamento compulsório se fará de acordo com o seguinte processo:

§1º A Secretaria Municipal de Cultura e Esportes notificará o proprietário para anuir ao tombamento, dentro do prazo de trinta 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, ou para, se desejar, impugnar, oferecendo dentro do mesmo prazo as razões de sua impugnação.
§ 2º No caso de não haver impugnação dentro do prazo assinado, que é fatal, a Secretaria Municipal de Cultura e Esportes proferirá decisão

a respeito, dentro do prazo de sessenta 60 (sessenta) dias, a contar de seu recebimento, da qual não caberá recurso.
§ 3º Se a impugnação for oferecida dentro do prazo assinado, será o processo remetido ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, que dará decisão a respeito, dentro do prazo de sessenta 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento, da qual não caberá recurso.

Artigo 15º - Se a decisão do Conselho for contrária ao tombamento, imediatamente serão suspensas as limitações impostas pelo artigo 9º da presente lei.

CAPÍTULO IV
PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS TOMBADOS

Artigo 16º Cabe ao proprietário do bem tombado a sua proteção e conservação, segundo os preceitos e determinações desta Lei e do COMPAC.

Artigo 17º O bem tombado não poderá ser descaracterizado.
§ 1º A restauração, reparação ou alteração do bem tombado, somente poderá ser feita em cumprimento aos parâmetros estabelecidos na decisão do COMPAC, cabendo à Secretaria Municipal de Cultura a conveniente orientação e acompanhamento de sua execução.
§ 2º Havendo dúvida em relação às prescrições do COMPAC, haverá novo pronunciamento que, em caso de urgência, poderá ser feito, *ad referendum*, pela Secretaria Municipal de Cultura e Esportes.

Artigo 18º As construções, demolições, paisagismo no entorno ou ambiência do bem tombado deverão seguir as restrições impostas por ocasião do tombamento. Em caso de dúvida ou omissão deverá ser ouvido o COMPAC.

Artigo 19º Ouvido o COMPAC, a Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, poderá determinar ao proprietário a execução de obras imprescindíveis à conservação do bem tombado, fixando prazo para o seu início e término.

§ 1º Este ato da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, será de ofício ou por solicitação de qualquer do povo.

§ 2º Se o órgão municipal não determinar as obras solicitadas por qualquer do povo, no prazo de 30 (trinta) dias, caberá recurso ao COMPAC que decidirá sobre a determinação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 20º Se o proprietário do bem tombado não cumprir o prazo fixado para início da obra, a Prefeitura Municipal a executará, lançando-se em dívida ativa o montante despendido.

Artigo 21º As obras de que trata o artigo anterior poderão ser dispensadas de pagamento se o proprietário não puder fazê-lo sem comprometer o próprio sustento e não tiver outro imóvel além do tombado.

Artigo 22º O Poder Público Municipal pode limitar o uso do bem tombado, de sua vizinhança e ambiência, quando houver risco de dano, ainda que importe em cassação de alvarás.

Artigo 23º Os bens tombados, de propriedade do município, podem ser entregues com permissão de uso a particulares, sendo estabelecidas normas precisas para a preservação pelo COMPAC.

Artigo 24º No caso de extravio ou furto do bem tombado, o proprietário deverá dar conhecimento do fato ao COMPAC, no prazo de 48 horas.

Artigo 25º O deslocamento ou transferência de propriedade do bem móvel tombado deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, pelo proprietário, possuidor, adquirente ou interessado.
Parágrafo único - Qualquer venda judicial de bem tombado deverá ser autoriza pelo Município, cabendo a este o direito de preferência.

Artigo 26º O Poder Público Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, poderá reduzir o IPTU e outros impostos municipais dos bens tombados, sempre que seja indispensável à manutenção do bem, de acordo com regulamento que para isto expedirá.
§ 1º Em nenhum caso a redução poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do valor do imposto.

§ 2º A redução de impostos será condicionada à preservação do bem tombado.
§ 3º A redução que trata este artigo poderá ser revogada a critério da Administração Municipal.

Artigo 27º As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública direta ou indireta, com competência para a concessão de licenças, alvarás e outras autorizações para construção, reforma e utilização, desmembramento de terrenos,

poda ou derrubada de espécies vegetais, deverão consultar previamente a Secretaria Municipal de Cultura, antes de qualquer deliberação, em se tratando de bens tombados, respeitando as respectivas áreas envoltórias.

CAPÍTULO V

PENALIDADES

Artigo 28º A infração a qualquer dispositivo da presente Lei implicará em multa de até 100 (cem) UFM (Unidade Fiscal Municipal) e caso resulte em demolição, destruição ou mutilação do bem tombado, de até 1.000 (mil) UFM (Unidade Fiscal Municipal)
Parágrafo único - A aplicação da multa não desobriga a conservação, restauração ou reconstrução do bem tombado.

Artigo 29º As multas terão seus valores fixados através de Decreto regulamentar conforme a gravidade da infração, devendo o montante ser recolhido à Fazenda Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias da notificação, ou no mesmo prazo ser interposto recurso ao COMPAC.

Artigo 30º Todas as obras e coisas construídas ou colocadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos no tombamento ou sem observância da ambiência ou visualização do bem tombado deverão ser demolidas ou retiradas. Se o responsável não o fizer no prazo determinado pela Divisão do Patrimônio Histórico e Artístico, o Poder Público o fará e será ressarcido pelo responsável.

Artigo 31º Todo aquele que, por ação ou omissão, causar dano ao bem tombado responderá pelos custos de restauração ou reconstrução e por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

CAPÍTULO VI
FUNDO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE TIJUCAS DO SUL.

Artigo 32º Fica instituído o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural de Tijucas do Sul - FUNPPAC, gerido e representado ativa e passivamente pelo COMPAC, cujos recursos serão destinados à execução de serviços e obras de manutenção e reparos dos bens tombados, a fundo perdido ou não, assim como a sua aquisição na forma a ser estipulada em regulamento.

Artigo 33º Constituirão receitas do FUNPPAC de Tijucas do Sul:

I - Dotações orçamentárias;
II - Doações e legados de terceiros:

III - O produto das multas aplicadas com base nesta lei;
IV - Os rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos;
V - Quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

Artigo 34º O FUNPPAC poderá ajustar contrato de financiamento ativo ou passivo, bem como celebrar convênios e acordos, com pessoas físicas ou jurídicas tendo por objetivo as finalidades do fundo.

Artigo 35º O FUNPPAC funcionará junto à Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, sob a orientação do COMPAC, valendo-se de pessoal daquela unidade administrativa.

Artigo 36º Aplicar-se-ão ao FUNPPAC as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo de competência específica do Tribunal de Contas.

Artigo 37º Os relatórios de atividades, receitas e despesas do FUNPPAC serão apresentados semestralmente à Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38º O Poder Público Municipal elaborará regulamento da presente lei, naquilo que for necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Artigo 39º Para fins da presente Lei Complementar, os termos e expressões a seguir são assim definidos:

I – tombamento: é a submissão de certo bem, público ou particular, a um regime especial de uso, e realiza-se através de procedimento administrativo, conduzindo ao ato final de inscrição da coisa num dos livros de tombo, expedindo-se a correspondente notificação ao proprietário do bem a ser tombado, objetivando a oportunidade de defesa.
II – coisas tombadas: permanecem no domínio e posse de seus proprietários, não podendo em caso algum ser demolidas, destruídas ou mutiladas, nem pintadas ou reparadas, sem prévia autorização do órgão competente.

Artigo 40º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2018.

ANTONIO CÉSAR MATUCHESKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Barbara Micheli Maoski
Código Identificador:C3B08363

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 651.2018 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

LEI N° 651, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município e do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Tijucas do Sul, para o exercício financeiro de 2019.

O Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Tijucas do Sul, compreendendo os órgãos da Administração Direta e do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Tijucas do Sul, para o exercício de 2019, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, compostos pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, e Instituto de Previdência TIJUCASPREV, estima a Receita em R$ 45.044.000,00 (Quarenta e cinco milhões e quarenta e quatro mil) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º A Receita será arrecadada mediante tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações do Anexo 1, de acordo com o seguinte desdobramento:

- Administração Direta

Discriminação	Valor (R$)
Receita Tributária	4.300.000,00
Receita de Contribuição	700.000,00
Receita Patrimonial	200.000,00
Receita de Serviços	22.000,00
Transferências Correntes	40.938.000,00
Outras Receitas Correntes	50.000,00
(-) Deduções da Receita	(5.556.000,00)
Total das Receitas Correntes	**40.654.000,00**
Operações de Créditos	1300.000,00
Transferência de Capital	150.000,00
Total das Receitas de Capital	**1.450.000,00**
TOTAL DAS RECEITAS DO EXECUTIVO	**42.104.000,00**

- Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Tijucas do Sul

TIJUCAS DO SUL PREV

- Tijucas do Sul Prev 2.940.000,00

TOTAL DAS RECEITAS TIJUCAS DO SUL PREV 2.940.000,00

TOTAL GERAL DAS RECEITAS 45.044.000,00

Art. 3º A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo 2, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

- Administração Direta

ENTIDADE	VALOR ORÇADO (R$)
1- Poder Legislativo	**2.290.000,00**
01.00 – Manutenção da Câmara Municipal	2.290.000,00
2- Poder Executivo	**39.814.000,00**
02.00 – Governo Municipal	579.000,00
03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	2.966.500,00
04.00 – Secretaria Municipal de Finanças	3.230.000,00
05.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	2.535.600,00
06.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	1.157.500,00
07.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Viação e Obras	5.044.440,00
08.00 – Secretaria Municipal de Educação	12.069.500,00
09.00 – Secretaria Municipal de Saúde	10.942.500,00
10.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico	446.000,00
11.00 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	743.000,00
99.99 – Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL	**42.104.000,00**

- Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Tijucas do Sul

TIJUCAS DO SUL PREV

12.00 - Tijucas do Sul Prev 2.940.000,00

TOTAL DAS DESPESAS TIJUCAS DO SUL PREV 2.940.000,00

TOTAL DA DESPESA 45.044.000,00

Art. 4º Durante a execução orçamentária o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite permitido pela legislação em vigor.

Art. 5º Em decorrência ao disposto no art. 66 e seu parágrafo único da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos de uma para outra unidade.

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a suplementar por ato próprio até o limite estipulado na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária 2018, as dotações que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos disponíveis os constantes do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo movimentar as dotações entre fontes de recursos dentro do mesmo projeto-atividade, sem contar no limite imposto no art. 6º desta Lei.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado realizar operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor, desde que obtenha autorização legislativa nesse sentido.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotações orçamentárias indicando como recursos o superávit financeiro do exercício anterior, sem contar para o limite imposto no art. 6º desta Lei.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotações orçamentárias indicando como recurso o excesso de arrecadação e operações de créditos, sem contar para o limite disposto no art. 6º desta Lei.

Art. 11 O orçamento próprio do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Tijucas do Sul – TIJUCAS DO SUL PREV poderá ser suplementado por Decreto do Poder Executivo nos percentuais previstos no artigo 6° desta Lei.

Art. 12 Com base nas alterações desta Lei e as resultantes do artigo 6°, fica autorizada a compatibilização dos Planos Orçamentários LDO e PPA para o presente exercício.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor em **1º de janeiro de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO CESAR MATUCHESKI
Prefeito

Publicado por:
Barbara Micheli Maoski
Código Identificador:A994892A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3166, DE 21 DEZEMBRO DE 2018

O **Prefeito Municipal de Tijucas do Sul**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1° Ficam à disposição da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no período de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, os servidores públicos municipais: Ari Simões de Camargo, portador da cédula de identidade com RG nº 1.526.768-SSP/PR, ocupante do cargo de Técnico em Saneamento e Irineu Valoski, portador da cédula de identidade com RG nº 4.551.191-0-SSP/PR, ocupante do cargo de Técnico em Saneamento, para atenderem a unidade da SANEPAR no Município.

Art. 2º A Remuneração dos servidores de que trata este Decreto fica integralmente a cargo da SANEPAR.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de **01 de janeiro de 2019.**

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO CÉSAR MATUCHESKI
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:BF3DE932

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006646/2018

TERMO DE FOMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA COM FULCRO NO ARTIGO 31 DA LEI 13.019/2014 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL/PR E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE PARA AQUISIÇÃO DE 3 (TRÊS) CADEIRAS ESPECIAIS.

Pelo presente instrumento, de um lado **o Município de Tijucas do Sul/PR**, com sede na Rua XV de Novembro nº 1458 – Centro – Tijucas do Sul/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.105.584/0001-21, , neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO CESAR MATUCHESKI – Prefeito,** inscrito no CPF/MF **nº 630.413.249-20,** residente e domiciliado na Rua Dario Olimpio de Lacerda, nº 65 – Vila Cubas – Tijucas do Sul/PR e, daqui por diante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, **Associação de pais e Amigos dos Excepcionais – APAE,** associação civil, beneficente e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 02.828.669/0001-00, com sede na Rua Sete, nº 885 – Bosque da Saúde – Tijucas do Sul/PR, neste ato representada pelo Sr. **José Carlos Jarek,** brasileiro, inscrito no CPF nº 448.418.099-53, residente e domiciliado na Rua Presidente Médice nº 899- Centro – Tijucas do Sul/PR, nos termos de seus estatutos sociais, daqui por diante denominada **PROPONENTE,** tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal especialmente em seu art. 6º, na Lei 8.069/1990 ECA e demais disposições regulamentares aplicáveis em especial a Lei 13.019/2014, consoante previsão contida no artigo 31, com os demais dispositivos da referida legislação e com o que dispõe o Decreto Municipal nº 3157/2018, conforme cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado foi aprovado pela Comissão de Seleção e cumpre todos os requisitos legais exigidos pela Lei Federal 13.019/2014, dispondo de infraestrutura, equipe de profissionais e viabilidade para execução do Plano de Trabalho proposto;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho vem de encontro às necessidades e demandas pelos serviços oferecidos pela Associação, sendo oferecidos aos alunos com necessidades especiais e residentes no município de Tijucas do Sul/PR;

CONSIDERANDO que a verba pública oriunda do Bloco de Proteção Especial Social de Média e Alta complexidade é destinada ao atendimento de pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a **APAE** possui mão de obra qualificada, estrutura física, estando tecnicamente apta às atividades e atendimentos de pessoas excepcionais do **MUNICÍPIO,**

Acordam a presente parceria através de **TERMO DE FOMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA PARA A MANUTENÇÃO E O PLENO FUNCIONAMENTO DA APAE E ATENDIMENTOS AOS ALUNOS EXCEPCIONAIS DO MUNICÍPIO**, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O presente instrumento tem por objeto a parceria através subvenção social, por meio de Termo de Fomento, com fundamentos no artigo 31 da Lei 13.019/2014 e suas alterações, para o desenvolvimento das atividades fins da APAE, com vistas a aquisição de 2(duas) poltronas reclináveis e 1(uma) cadeira postural reclinável com módulos conformados pelo **valor total de R$ 3.360,35 (três mil trezentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos),** conforme Plano de Trabalho em anexo, devidamente aprovado pela Comissão de

Seleção e Julgamento, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 O presente Termo de Fomento terá como Gestor da PROPONENTE o Sr. **JOSÉ CARLOS JAREK-Presidente**, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 O CONCEDENTE, terá como gestor da presente parceria, a Sra. **Sandra de Fátima Andrade Pereira**, Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇES DA CONCEDENTE (Município)

3.1. Repassar a proponente os recursos para a execução do objeto;

3.2. Acompanhar a fiscalização e a execução deste termo;

3.3. Elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação;

3.4. Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.4.1. Apreciar a prestação de contas apresentada pela PROPONENTE;

3.4.2. Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da PROPONENTE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.4.3. Comunicar formalmente à PROPONENTE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.4.4. Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei n. 13.019/2014;

3.5. Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação no Diário Oficial do Município;

3.6. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à PROPONENTE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.6.1. Para fins de interpretação do item 3.5.5 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a PROPONENTE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE (APAE)

3.7. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

3.8. Prestar informação e esclarecimento sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

3.9. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;

3.10. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

3.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e o adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou a restituição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.

3.12. Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: Identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, data da assinatura, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal 12.527/2011.

3.13. Fazer a prestação de contas finais nos termos da Lei 13.019/2014, para comprovar o efetivo cumprimento do objeto pactuado.

3.14. Manter cópia em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, dos documentos que compõem as prestações de contas.

3.15. Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

3.16. Prestar todos os serviços conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

3.17. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

3.18. Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibos (RPA), com a devida certificação do recebimento do material ou prestação do serviço, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados;

3.19. Aplicar os recursos repassados no objeto constante exclusivamente no objeto pactuado;

3.20. Comprovar a existência de Conta Bancária específica e exclusiva, em banco oficial, para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta.

3.21. Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;

3.22. Ressarcir os cofres públicos dos saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias do encerramento do presente termo;

3.23. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

3.24. Efetuar cotação de pesquisa de preço, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

3.25. Manter-se adimplente com a Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

3.26. Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;

3.27. Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade da CONCEDENTE.

. São compromissos da PROPONENTE:

Desenvolver os serviços de educação especial, serviços de assistência social e de saúde destinados às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, conforme previsão contida no objeto pactuado, atendendo e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

Dispor de corpo técnico necessário, assegurando os serviços de Atendimento Específico nas 03 (três) áreas: área da saúde: Estimulação Essencial, Fonaudiologia, Fisioterapia, Psicoterapia; na área de Assistência Social: Atendimento individual aos familiares, Avaliação inicial com elaboração de laudo diagnóstico, Encaminhamento e orientação de benefícios; na área de Educação: Serviço pedagógico específico – SPE, Serviço de atendimento especializado/deficiência intelectual SAE/DI, Transtorno do espectro autista – TEA/TEACCH, Atendimento educacional especializado – AEE, Educação Física, Informática e Artes, assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção,

promoção, inserção e proteção, aos alunos matriculados e atendidos previstos no Plano de Trabalho;
Atender às necessidades dos alunos da educação especial que frequentam os serviços oferecidos pela APAE;
Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos;
Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;
Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social;
Encaminhar os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede regular de ensino.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE
4.1. Para as aquisições previstas neste Termo de Fomento, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o Cronograma de Execução, o valor total de **R$ 3.360,35 (três mil trezentos e sessenta reais)**, em única parcela, até o dia 31.12.2018. Excepcionalmente para o mês de início da parceria a primeira parcela será repassada assim que decorrido o prazo de publicação do Termo de Fomento e da Justificativa de Inexigibilidade.

CLÁUSULA QUINTA– DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS
5.1. Os valores a repassar, deverão ser depositados a conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto deste Termo de Fomento;
5.2. Os recursos depositados na conta bancária específica, se não empregados no prazo de 30 dias deverão ser obrigatoriamente aplicados: em caderneta de poupança; em fundo de aplicação financeira a curto prazo; ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.
5.3. Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saques ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até R$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender os casos previstos no §2, art. 53 da Lei 13.019/2014.
5.4. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 5.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
5.5. A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1. O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 21 de dezembro de 2018 a 21 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
7.1. O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
7.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constata pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreções de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
8.1. Prestação de Contas integral e final em até 60 dias do término da vigência do Termo de Fomento, segundo a Lei n. 13.019/2014 e de acordo com critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto;
8.3. A CONCEDENTE emitira no prazo de 60 dias do recebimento da prestação de contas final, Parecer sobre a regularidade da prestação de contas;
8.4. A CONCEDENTE ressalva o direito de solicitar informações complementares sempre que necessário, para elucidar o conteúdo das prestações de contas.
8.5. Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial visando à apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, no caso de irregularidade na prestação de contas do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
9.1. A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente deste a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
Inexecução do objeto;
Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
9.2. A PROPONENTE compromete-se ainda a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos de aplicações no mercado financeiro, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária referente ao exercício de 2018:

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Unidade: 003 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
Funcional: 08.244.0009.6.002 Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente
99 – 3.3.90.39.00.00.00.00 (1938) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES
11.1. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES
12.1. A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
12.2. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
12.3. A realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
12.4. A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Fomento;
12.5. Realizar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
12.6. Transferir os recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
12.7. Retirar recursos da conta bancária com fins alheios a aplicação de recursos na consecução do objeto pactua neste Termo de Fomento;
12.8. Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens ou serviços) estabelecidos no Plano de Trabalho;
12.9. Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;
12.10. A realização de despesas com:
Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes ao pagamento ou recolhimentos fora dos prazos;
Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou

de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;
Obras que caracterizam a ampliação de área construída ou instalação de novas estruturas físicas;
Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
13.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.
13.1.1. Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
14.1. Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 3157/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO
15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São José dos Pinhais/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente, para dirimir questões queoriundas do presente Termo de Fomento não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas os parceiros, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Tijucas do Sul/PR, em 20 de dezembro de 2.018.

ANTONIO CESAR MATUCHESKI
Prefeito Municipal de Tijucas do Sul/PR

JOSÉ CARLOS JAREK
Presidente da APAE
CPF nº 448.418.099-53

Testemunhas:

Nome**:**
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Thais Becker de Souza
Código Identificador:24D0D612

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal Antonio Cesar Matucheski, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 3157/2018, a vista da Justificativa exarada pela Comissão de Seleção e Julgamento, nomeada pelo Decreto nº 3162, de 17 de dezembro de 2018, resolve:

01 - HOMOLOGAR O PRESENTE PROCESSO NESTES TERMOS:
a) Processo Administrativo n. 06646/2018;
b) Modalidade: Inexigibilidade de Chamamento Público;
c) Data da homologação: 20/12/2018
d) Objeto da inexigibilidade: celebração de Termo de Fomento entre o Município de Tijucas do Sul/PR e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIJUCAS DO SUL - APAE, para o estabelecimento de ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Tijucas do Sul e a entidade, mediante transferência de recursos financeiros, com vistas à aquisição de 2 Poltronas e 1 cadeira reclinável a fim de atender à necessidade da entidade para atendimento em educação especial de alunos com deficiência intelectual e múltipla, compreendendo o fornecimento de material humano especializado, espaço físico apropriado, serviços de transporte, alimentação, lazer, educação, saúde, serviço pedagógico específico e oficinas, objetivando desde já a garantia da cidadania e dos direitos fundamentais dos munícipes Princesenses portadores de necessidades especiais.
e) Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIJUCAS DO SUL - APAE;
f) Total de recursos financeiros: R$ 3.630,35 (três mil seiscentos e trinta reais e trinta e cinco centavos)
g) Período: Parcela única
02 – Autorizar a elaboração do Termo de Fomento para a celebração da parceria.
03 – Autorizar a emissão das notas de empenhos correspondentes, conforme previsão no orçamento anual de 2018, a seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 05 Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Unidade: 003 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
Funcional: 08.244.0009.6.002 Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente
99 – 3.3.90.39.00.00.00.00 (1938) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Tijucas do Sul/PR, em 20 de dezembro de 2018.

ANTONIO CESAR MATUCHESKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Becker de Souza
Código Identificador:09952411

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO- ANO 2018

Nº CONTRATO	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO	CONTRATADA	DATA DE ASSINATURA
40/2016	Concorrência publica Nº02/2015	Aumento quantitativo de 25%, cujo objeto é a contratação de empresa para prestar serviço de transporte escolar e também transportes eventuais.	**RELIANCE TRANSPORTE LTDA** CNPJ:03.028.945/0001-00	12/12/2018

Publicado por:
Norli Aparecida Alves
Código Identificador:0F712183

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
RESOLUÇÃO 031 CMAS

RESOLUÇÃO Nº 031/2018

Altera a redação da Resolução nº 011/2018/CMAS que regulamenta a concessão de benefícios eventuais da Assistência Social no município de Tijucas do Sul.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Tijucas do Sul, em reunião ordinária dia 11/12/2018, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 22, Parágrafo 1º e 2º da Lei Orgânica da Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a redação do Artigo nº 13 da Resolução nº 011/2018/CMAS para: *O auxílio-natalidade, deverá atender as famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, cuja renda familiar atenda aos critérios estabelecidos para a inclusão*

no Programa Bolsa Família conforme o ***decreto nº 9.396, de30 de maio de 2018 do Governo Federal***.
Art. 2º – Revoguem-se as disposições contrárias.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Tijucas do Sul/PR, 21 de dezembro de 2018.

LUCAS OLIVEIRA CARVALHO SANTANA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Sonia Maria Rocha da Silva
Código Identificador:9A8D2035

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

PODER EXECUTIVO
LEI 453/2018 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019

LEI Nº. 453/2018

Súmula: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Tomazina, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2019 e da outras providências.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO, Prefeito Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, FAÇO SABER que, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
Art. 1º - Esta lei ESTIMA a receita e FIXA a despesa do Município de Tomazina, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2019.
Art. 2º - A Receita será realizada pela arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I.
Art. 3º - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, constante no Anexo II.
Art. 4º - O Executivo Municipal, fundamentado no artigo 167 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no artigo 43, inciso II, § 3º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 poderá abrir créditos adicionais suplementares com recursos do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recursos de cada unidade orçamentária, sobre o valor original aprovado pela lei.
Art. 5º - O Executivo Municipal, fundamentado no artigo 167 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no artigo 43, inciso II, § 3º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 poderá abrir créditos adicionais suplementares com recursos do excesso de arrecadação por tendência.
Art. 6º - O Executivo Municipal, fundamentado no artigo 167 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no artigo 43, inciso I, § 2º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 poderá abrir créditos adicionais suplementares com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso.
Art. 7º - O Executivo Municipal, fundamentado no artigo 167 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no artigo 43, inciso III da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 poderá abrir créditos adicionais suplementares, por anulação parcial ou total de dotações disponíveis e não comprometidas do orçamento, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa autorizada.
Art. 8º - O Executivo Municipal, fundamentado no artigo 167 da Constituição Federal, na da Lei Orgânica do Município e no artigo 7º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 poderá realizar operações de crédito por antecipação da receita para insuficiência de caixa, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita prevista.
Art. 9º - O Executivo Municipal, respeitado o limite da dotação autorizada nesta lei, poderá proceder por decreto à compensação, conversão, criação de fontes de recursos, vinculados e próprios dos Projetos, Atividades ou Operações Especiais e das Obras, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, que forem objeto de convênio, acordo ou ajustes com outros entes da federação.
Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.
Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente às Leis Orçamentárias para os exercícios financeiros de 2018 a 2021, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no parágrafo único, do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às suplementações das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, referente às Leis Orçamentárias os exercícios financeiros de 2018 a 2021, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 13 - O Executivo Municipal, respeitado o limite da dotação autorizada nesta lei, poderá proceder por decreto a compensação, conversão, criação de fontes de recursos, vinculados e próprios dos Projetos, Atividades ou Operações Especiais e das Obras, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, que forem objeto de convênio, acordo ou ajustes com outros entes da federação.
Art. 14 - Com vistas a preservar o poder aquisitivo, o Executivo e o Legislativo Municipal poderão corrigir as dotações consignadas no presente orçamento, pelo índice oficial da inflação no exercício de 2019.
Art. 15 - Os recursos oriundos de convênios, acordos ou ajustes, não previstos no orçamento da receita ou seu excesso poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, de Projetos, Atividades ou Operações especiais, mediante acréscimo ou abertura de nova fonte.
Art. 16 - O Executivo Municipal, fundamentado no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal poderá transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação.
Art. 17 - Os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo de Tomazina, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 1964, poderão ser abertos até o limite de 30% da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Tomazina.
Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará cópia do Ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo de quinze dias, para que o Poder Executivo proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.
Art. 18 - O Poder Executivo poderá proceder a suplementação das dotações orçamentárias, destinadas ao Poder Legislativo no exercício financeiro de 2019, de forma a atingir 7% relativos ao somatório das receitas efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2018, conforme disposto no artigo 29-A, da Constituição Federal e no parágrafo único do artigo 13 do Provimento nº 56 de 10 de maio de 2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Parágrafo único. Como recurso para suplementação de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo poderá utilizar os recursos enumerados nos incisos I, II, e III, do artigo 43 da lei Federal 4320 de 1964.
Art. 19 - As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações, conforme autorizações contidas nos artigos 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no art. 7º, desta Lei.
Art. 20 - A inclusão, exclusão ou alteração de programas, indicadores, resultados e montante de investimentos, serão propostos pelo Poder Executivo, por intermédio de projeto de lei específico, de Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais Especiais.
Art. 21 - A inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.
Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo ficando o Poder Executivo autorizado a adequar as ações

orçamentárias, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.
Art. 22 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária em ambiental, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.
Parágrafo único - a Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o "caput" deste artigo.
Art. 23 - A Lei de Orçamento Anual conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, de até 2% (dois por cento), da receita corrente líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes constantes no Anexo de Riscos Fiscais e para o atendimento de outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
Parágrafo único: desde que não comprometida a reserva de contingência poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares, pela anulação parcial ou total sem descontar do limite contido no art.7° desta lei.
Art. 24 - O Executivo Municipal poderá efetuar repasse de recursos próprios, mediante convênio, à entidades de outras esferas de governo como auxílio, contribuição ou subvenção social.
Art. 25 – Com base legal no art. 139-A e inciso X do art. 144, ambos da Lei Orgânica de Tomazina, acrescentados pela Emenda à Lei Orgânica 01/2018, passa a constar da presente Lei a Emenda Impositiva 01/2018, que destina R$125.859,19 (cento e vinte cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos), à aquisição de Van adaptada especialmente para transportar pacientes em tratamento de hemodiálise e seus acompanhantes.
Art. 26 – Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar os valores da Lei nº. 432/2017 de 06/12/2017 referente ao Plano Plurianual (PPA) para a apropriação do Orçamento para o exercício de 2019.
Art. 27 – Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar os valores da Lei nº. 446/2018 de 09/11/2018 referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para a apropriação do Orçamento para o exercício de 2019.
Art. 28 - Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tomazina – Estado do Paraná, aos Vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (20/12/2018).

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidnei Cruz de Souza
Código Identificador:A285E245

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
LEI Nº 1.801/18

Data 21.12.2018

Abre Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município, atualizam valores das metas financeiras no (PPA) Lei nº 1.667/17, (LDO) Lei nº 1.668/17, (LOA) Lei nº 1.681/17, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, HÉLIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Abre Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

07.00	**SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE**	
07.01	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
1030200212.046000	Manutenção de Programas de Saúde de Média e alta Complexidade	
3.1.90.11.00(291)-496	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R$ 22.000,00

TOTAL ..... R$ 22.000,00

Art. 2º Para cobertura do presente crédito suplementar será utilizado o excesso de arrecadação da seguinte fonte:

FONTE	Especificação	Valor R$
496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	22.000,00
	TOTAL	**22.000,00**

Art. 3º Fica autorizado a atualizar valores no exercício de 2018, dos projetos e/ou atividades que receberam aportes e/ou reduções nas seguintes Leis: Plano Plurianual (PPA) Lei nº. 1.667/17; Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) Lei nº. 1.668/17; e Lei Orçamentária Anual (LOA) Lei nº. 1.681/17, conforme ***Caput***, do Art. 1º, desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 21 de dezembro de 2018.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:78E6027E

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
LEI Nº 1.802/18

Data 21.12.2018

Abre Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município, atualizam valores das metas financeiras no (PPA) Lei nº 1.667/17, (LDO) Lei nº 1.668/17, (LOA) Lei nº 1.681/17, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, HÉLIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Abre Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

08.00	**SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTES**	
08.01	**DEPARTAMENTO DE ESPORTES**	
2781200142.04000	Manutenção do Desporto Amador	
3.3.90.39.00(320)-000	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$ 10.000,00
09.00	**SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
09.01	**DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
1236100102.030000	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.33.00(359)-103	Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 120.000,00
3.3.90.36.00(363)-103	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R$ 10.000,00
TOTAL ..... R$ 140.000,00		

Art. 2º Para cobertura do presente crédito suplementar será utilizado à anulação das seguintes dotações orçamentarias:

08.00	**SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTES**	
08.01	**DEPARTAMENTO DE ESPORTES**	
27812001421.010000	Execução de obras de infraestrutura na área do esporte	
4.4.90.51.00(309)-000	Obras e Instalações	R$ 10.000,00
09.00	**SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
09.01	**DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
1236100101.008000	Execução de obras de infraestrutura na área de educação	
4.4.90.51.00(322)-103	Obras e Instalações	R$ 20.000,00
09.00	**SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
09.02	**DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL**	
1236500112.029000	Manutenção da Educação Infantil/Pré-Escola	
3.1.90.11.00(369)-103	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R$ 35.000,00
3.1.90.13.00(371)-103	Obrigações Patronais	R$ 5.000,00
3.3.90.30.00(377)-103	Material de Consumo	R$ 20.000,00
4.4.90.52.00(391)-103	Equipamentos e Material Permanente	R$ 10.000,00

09.00	**SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
09.02	**DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL**	
1236500112.032000	Manutenção da Educação Infantil/Pré-Creche	
3.3.90.30.00(403)-103	Material de Consumo	R$ 30.000,00
4.4.90.52.00(415)-103	Equipamentos e Material Permanente	R$ 10.000,00
TOTAL ..... R$ 140.000,00		

Art. 3º Fica autorizado a atualizar valores no exercício de 2018, dos projetos e/ou atividades que receberam aportes e/ou reduções nas seguintes Leis: Plano Plurianual (PPA) Lei nº. 1.667/17; Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) Lei nº. 1.668/17; e Lei Orçamentária Anual (LOA) Lei nº. 1.681/17, conforme ***Caput***, do Art. 1º e 2º, desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 21 de dezembro de 2018.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:20ED2D91

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
LEI Nº 1.803/18

Data 21.12.2018

Abre Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, atualizam valores das metas financeiras no (PPA) Lei nº 1.667/17, (LDO) Lei nº 1.668/17, (LOA) Lei nº 1.681/17, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, HÉLIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Abre Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

09.00	**SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
09.02	**DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL**	
1236500112.029000	Manutenção da Educação Infantil/Pré-Escola	
3.1.90.11.00(2114)-128	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R$ 6.900,00
3.3.90.30.00(2115)-128	Material de Consumo	R$ 10.100,00
TOTAL		**R$ 17.000,00**

Art. 2º Para cobertura do presente crédito especial será utilizado o excesso de arrecadação da seguinte fonte:

FONTE	Especificação	Valor R$
128	FNDE – Manutenção da Educação Infantil – Novas Turmas	17.000,00
TOTAL		**17.000,00**

Art. 3º Fica autorizado a atualizar valores no exercício de 2018, dos projetos e/ou atividades que receberam aportes e/ou reduções nas seguintes Leis: Plano Plurianual (PPA) Lei nº. 1.667/17; Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) Lei nº. 1.668/17; e Lei Orçamentária Anual (LOA) Lei nº. 1.681/17, conforme ***Caput***, do Art. 1º, desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 21 de dezembro de 2018.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:E317DFB5

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
LEI Nº 1.804/18

Data 21.12.2018

Abre Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, atualizam valores das metas financeiras no (PPA) Lei nº 1.667/17, (LDO) Lei nº 1.668/17, (LOA) Lei nº 1.681/17, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, HÉLIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Abre Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

07.00	**SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE**	
07.01	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
1030100082.052000	Manutenção do Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públ. de Saúde (Rec.União)	
3.1.90.11.00(1315)-494	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R$ 60.000,00
3.3.90.32.00(2113)-494	Material, bem ou serviço para distrib. gratuita	R$ 57.000,00
TOTAL ..... R$ 117.000,00		

Art. 2º Para cobertura do presente crédito especial será utilizado à anulação das seguintes dotações orçamentarias:

07.00	**SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE**	
07.01	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
1030100082.052000	Manutenção do Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públ. de Saúde (Rec.União)	
3.3.90.30.00(1316)-494	Material de Consumo	R$ 30.000,00
3.3.90.34.00(1317)-494	Outras Desp. Pessoal Decorr. de Contr. Terceirizados	R$ 29.900,00
3.3.90.36.00(1318)-494	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R$ 9.900,00
3.3.90.39.00(1319)-494	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$ 3.200,00
4.4.90.52.00(1320)-494	Equipamentos e Material Permanente	R$ 44.000,00
TOTAL ..... R$ 117.000,00		

Art. 3º Fica autorizado a atualizar valores no exercício de 2018, dos projetos e/ou atividades que receberam aportes e/ou reduções nas seguintes Leis: Plano Plurianual (PPA) Lei nº. 1.667/17; Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) Lei nº. 1.668/17; e Lei Orçamentária Anual (LOA) Lei nº. 1.681/17, conforme ***Caput***, do Art. 1º e 2º, desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 21 de dezembro de 2018.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:E50E9F76

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 3.464/18

Data 21.12.2018

Abre Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município, e dá outras providências.

HÉLIO KUERTEN BRUNING, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº **1.801/18**, de 21.12.2018;

DECRETA

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

07.00	**SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE**	
07.01	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
1030200212.046000	Manutenção de Programas de Saúde de Média e alta Complexidade	
3.1.90.11.00(291)-496	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R$ 22.000,00
TOTAL ..... R$ 22.000,00		

Art. 2º Para cobertura do presente crédito suplementar será utilizado o excesso de arrecadação da seguinte fonte:

FONTE	Especificação	Valor R$
496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	22.000,00
TOTAL		**22.000,00**

Art. 3º Fica autorizado a atualizar valores no exercício de 2018, dos projetos e/ou atividades que receberam aportes e/ou reduções nas seguintes Leis: Plano Plurianual (PPA) Lei nº. 1.667/17; Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) Lei nº. 1.668/17; e Lei Orçamentária Anual (LOA) Lei nº. 1.681/17, conforme ***Caput***, do Art. 1º, desta Lei.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 21 de dezembro de 2018.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:D4801328

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 3.465/18

Data 21.12.2018

Abre Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município, e dá outras providências.

HÉLIO KUERTEN BRUNING, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº **1.802/18**, de 21.12.2018;

DECRETA

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

08.00	**SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTES**	
08.01	**DEPARTAMENTO DE ESPORTES**	
2781200142.04000	Manutenção do Desporto Amador	
3.3.90.39.00(320)-000	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$ 10.000,00

09.00	**SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
09.01	**DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
1236100102.030000	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.33.00(359)-103	Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 120.000,00
3.3.90.36.00(363)-103	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R$ 10.000,00

TOTAL ..... R$ 140.000,00

Art. 2º Para cobertura do presente crédito suplementar será utilizado à anulação das seguintes dotações orçamentarias:

08.00	**SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTES**	
08.01	**DEPARTAMENTO DE ESPORTES**	
27812001421.010000	Execução de obras de infraestrutura na área do esporte	
4.4.90.51.00(309)-000	Obras e Instalações	R$ 10.000,00

09.00	**SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
09.01	**DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
1236100101.008000	Execução de obras de infraestrutura na área de educação	
4.4.90.51.00(322)-103	Obras e Instalações	R$ 20.000,00

09.00	**SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
09.02	**DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL**	
1236500112.029000	Manutenção da Educação Infantil/Pré-Escola	
3.1.90.11.00(369)-103	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R$ 35.000,00
3.1.90.13.00(371)-103	Obrigações Patronais	R$ 5.000,00
3.3.90.30.00(377)-103	Material de Consumo	R$ 20.000,00
4.4.90.52.00(391)-103	Equipamentos e Material Permanente	R$ 10.000,00

09.00	**SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
09.02	**DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL**	
1236500112.032000	Manutenção da Educação Infantil/Pré-Creche	
3.3.90.30.00(403)-103	Material de Consumo	R$ 30.000,00
4.4.90.52.00(415)-103	Equipamentos e Material Permanente	R$ 10.000,00

TOTAL ..... R$ 140.000,00

Art. 3º Fica autorizado a atualizar valores no exercício de 2018, dos projetos e/ou atividades que receberam aportes e/ou reduções nas seguintes Leis: Plano Plurianual (PPA) Lei nº. 1.667/17; Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) Lei nº. 1.668/17; e Lei Orçamentária Anual (LOA) Lei nº. 1.681/17, conforme ***Caput***, do Art. 1º e 2º, desta Lei.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 21 de dezembro de 2018.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:21DE8C28

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 3.466/18

Data 21.12.2018

Abre Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, e dá outras providências.

HÉLIO KUERTEN BRUNING, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº **1.803/18**, de 21.12.2018;
DECRETA

Art. 1º Fica Aberto Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

09.00	**SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
09.02	**DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL**	
1236500112.029000	Manutenção da Educação Infantil/Pré-Escola	
3.1.90.11.00(2114)-128	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R$ 6.900,00
3.3.90.30.00(2115)-128	Material de Consumo	R$ 10.100,00

TOTAL ..... R$ 17.000,00

Art. 2º Para cobertura do presente crédito especial será utilizado o excesso de arrecadação da seguinte fonte:

FONTE	Especificação	Valor R$
128	FNDE – Manutenção da Educação Infantil – Novas Turmas	17.000,00
	TOTAL	**17.000,00**

Art. 3º Fica autorizado a atualizar valores no exercício de 2018, dos projetos e/ou atividades que receberam aportes e/ou reduções nas seguintes Leis: Plano Plurianual (PPA) Lei nº. 1.667/17; Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) Lei nº. 1.668/17; e Lei Orçamentária Anual (LOA) Lei nº. 1.681/17, conforme ***Caput***, do Art. 1º, desta Lei.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 21 de dezembro de 2018.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:F80AAA64

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 3.467/18

Data 21.12.2018

Abre Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, e dá outras providências.

HÉLIO KUERTEN BRUNING, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº **1.804/18**, de 21.12.2018;
DECRETA

Art. 1º Fica Aberto Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

07.00	**SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE**	
07.01	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
1030100082.052000	Manutenção do Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públ. de Saúde (Rec.União)	
3.1.90.11.00(1315)-494	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R$ 60.000,00
3.3.90.32.00(2113)-494	Material, bem ou serviço para distrib. gratuita	R$ 57.000,00

TOTAL ..... R$ 117.000,00

Art. 2º Para cobertura do presente crédito especial será utilizado à anulação das seguintes dotações orçamentarias:

07.00	**SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE**	
07.01	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
1030100082.052000	Manutenção do Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públ. de Saúde (Rec.União)	
3.3.90.30.00(1316)-494	Material de Consumo	R$ 30.000,00
3.3.90.34.00(1317)-494	Outras Desp. Pessoal Decorr. de Contr. Terceirizados	R$ 29.900,00
3.3.90.36.00(1318)-494	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R$ 9.900,00
3.3.90.39.00(1319)-494	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$ 3.200,00
4.4.90.52.00(1320)-494	Equipamentos e Material Permanente	R$ 44.000,00

TOTAL ..... R$ 117.000,00

Art. 3º Fica autorizado a atualizar valores no exercício de 2018, dos projetos e/ou atividades que receberam aportes e/ou reduções nas seguintes Leis: Plano Plurianual (PPA) Lei nº. 1.667/17; Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) Lei nº. 1.668/17; e Lei Orçamentária Anual (LOA) Lei nº. 1.681/17, conforme ***Caput***, do Art. 1º e 2º, desta Lei.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 21 de dezembro de 2018.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:5D7090E9

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 002/2018

Resolução nº 002/2018
21/12/2018

Súmula. Define fixação de padrões do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal.

O Secretário Municipal de Educação do Município de Três Barras do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 2889/2017,

RESOLVE,

Art. 1º. Define a fixação dos padrões dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Três Barras do Paraná, conforme o contido no artigo 51 da Lei Municipal nº 1742/2018 de 05 de junho de 2018 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, conforme abaixo relacionados em seus respectivos estabelecimentos de ensino:

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ABELARDO LUZ – BARRA BONITA
Período: **Matutino**

Professor (a)	RG	CPF
Benildes Meurer Poma	6.148.341-1	847.632.059-00
Deborah Oenning Machado	10.742.851-8	068.221.129-01
Edgar Martins	5.281.812-5	759.930.409-63
Lindamir de Fátima Conradi	4.572.620-7	729.230.169-04
Marcia Mezacasa Back	5.893.497-6	020.443.069-05
Meri Oenning Fontana	4.888.125-4	805.472.579-53
Paulo Sergio de Oliveira	5.838.109-8	815.620.989-34
Vanessa Oenning	8.417.254-5	051.041.839-20

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO JOÃO MELLO DE MORAIS – ALTO ALEGRE
Período: **Vespertino**

Professor (a)	RG	CPF
Cleonice de Fatima Duarte Mroczkoski	4.812.642-1	658.930.779-20
Leila Alves da Silva	8.932.327-4	052.036.209-89
Patrícia Camila Barcarolo	10.044.599-9	073.551.049-00
Sidineia Inácio da Silva de Souza	2.836.510-2	036.135.419-39

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SALGADO FILHO – SANTO IZIDORO
Período: **Matutino**

Professor (a)	RG	CPF
Adriana Fátima Degering	6.141.791-5	869.813.079-87

Período: **Vespertino**

Professor (a)	RG	CPF
Adriana Fatima Degering	6.141.791-5	869.813.079-87
Benildes Meurer Poma	6.148.341-1	847.632.059-00
Serlei de Fatima P. M. Weber	12.842.683-3	821.961.099-91
Paulo Sergio de Oliveira	5.838.109-8	815.620.989-34
Marcia Mezacasa Back	5.893.497-6	020.443.069-05
Lindamir de Fátima Conradi	4.572.620-7	729.230.169-04
Eliane Bertoti Bianchini	5.758.021-6	815.618.659-15
Edgar Martins	5.281.812-5	759.930.409-63

ESCOLA MUNICIPAL ANGELINA SEGALLA DEZAN
Período: **Matutino**

Professor (a)	RG	CPF
Ademar Couto dos Santos	8.426.826-7	045.619.099-66
Andreia Maria Pegorini Canteli	7.714.941-4	034.692.899-05
Claudia Fatima Sechini	5.606.969-0	018.316.149-10
Crislaine Aparecida de Lima de Oliveira	9.292.752-0	060.049.649-05
Eliza Bortolanza	7.353.680-4	034.861.709-70
Iraci Gonçalves da Silva	4.069.281-9	805.460.489-00
Marcio Andrigo Bruschi	6.726.696-0	020.928.179-06
Marines Delabetta	8.291.048-4	009.615.739-96
Marivete Lourdes Chiquin Barcellos	4.824.570-6	805.459.209-49
Nalva Angela Bilatto	8.687.189-0	036.117.739-99
Pedro Farias da Silva	4.285.861-7	805.462.429-87
Sidinéia Aparecida da Silva	8.291.517-6	047.473.579-63

Período: **Vespertino**

Professor (a)	RG	CPF
Ademar Couto dos Santos	8.426.826-7	045.619.099-66
Angela Maria Ferro	4.258.024-4	746.863.999-04
Claudia Fatima Sechini	5.606.969-0	018.316.149-10
Cremilda Rodrigues Barbieri	5.606.876-7	819.762.329-53
Eliza Bortolanza	7.353.680-4	034.861.709-70
Elizangela da Silva Silveira	9.737.997-1	067.818.509-38
Marcio Andrigo Bruschi	6.726.696-0	020.928.179-06
Marilene de Paula Biff	5.471.686-9	819.759.459-72

Sidinéia Aparecida da Silva	8.291.517-6	047.473.579-63
Vanessa Luiza Marchioro	8.773.948-1	054.748.709-65
Vera Bilatto	6.320.604-0	020.700.979-19
Pedro Farias da Silva	4.285.861-7	805.462.429-87

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANAJU
Período: **Matutino**

Professor (a)	RG	CPF
Adriana Aparecida Bueno Schutz	7.590.179-8	027.836.329-69
Andreia de Carvalho Guerreiro	10.044.582-4	087.599.999-93
Denise Biesek	10.328.546-1	091.317.569-21
Graziela Pelisser	7.647.422-2	033.370.029-51
Grazielly Alves Bescorovaine	10.315.580-5	095.406.069-50
Inedia Adriani Bortolanza	7.271.913-1	031.782.049-46
Jessica Mencatto	9.610.333-6	066.390.759-46
Marizete Balastieri	4.330.931-5	819.762.089-04
Marli Fornari Koskoski	4.235.273-0	808.459.759-00
Suzana Conradi	7.836.561-7	028.008.679-22

Período: **Vespertino**

Eliane Aparecida Martendal	6.118.539-9	019.782.889-21
Inedia Adriani Bortolanza	7.271.913-1	031.782.049-46
Jociane Regina Motta	8.557.222-9	047.681.279-83
Marizete Balastieri	4.330.931-5	819.762.089-04

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO DE CRIANÇA
Período: **Matutino**

Professor (a)	RG	CPF
Celia Tavares Kazmierczak	6.442.411-4	018.771.459-20
Dahiane Daniel de Mello	9.177.767-3	063.568.829-80
Derli Gonçalves da Silva Theisen	6.423.199-5	026.047.979-92
Dilva Aparecida Ribeiro de Souza	8.417.259-6	040.966.649-10
Elisangela Gotardo	7.743.654-5	035.079.869-90
Emerson Cseminski Schardozim	10.288.010-2	095.768.019-82
Karin Cristina Brandini Fongaro	9.203.287-6	063.366.509-60
Roberta Fabiane Bonamigo	12.354.932-5	091.883.179-27
Taneclair Bueno da Silva	8.634.328-2	047.263.399-66

Período: **Vespertino**

Professor (a)	RG	CPF
Elisangela Gotardo	7.743.654-5	035.079.869-90
Elizangela P. Barcarollo Trindade	8.031.486-8	035.543.729-51
Janaina Ap. Valmorbida Morosini	10.778.474-8	033.081.269-66
Luciane Bertoldo Forte		

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:35489D80

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
LEI Nº 728/2018

Súmula: DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE BARES, LANCHONETES, PIZZARIAS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica através da presente Lei definido o horário das 06:00 horas da manhã até as 24:00 horas, para funcionamento dos bares, lanchonetes, restaurantes e similares no Município de Tunas do Paraná.

Parágrafo Único. Consideram-se bares, os estabelecimentos definidos no alvará de funcionamento, fornecido pela Prefeitura Municipal de Tunas do Paraná, e que haja venda de bebida alcoólica no próprio local, que abram suas portas diariamente.

Art. 2º. As Lojas de Conveniência instaladas em Postos de Combustíveis, em Farmácias e Drogarias e em outros locais, e que vendem bebida alcoólica diretamente ao cliente, ficam obrigadas a atenderem ao que determina o caput do Art. 1º, desta Lei.

Art. 3º. As boates, casas de shows e espetáculos, danceterias, clubes de bailes, devido a sua natureza e eventualidade de abertura de suas portas, terão horário de funcionamento autorizado até as 04:00 horas da madrugada de domingo, ou qualquer outro dia que seja feriado.

Art. 4º. Os estabelecimentos descritos no artigo anterior além do cumprimento das disposições da Lei Municipal nº 169/2001, obrigatoriamente terão que possuir:

I - Alvará da Licença da Vigilância Sanitária Municipal;

II – Projeto Estrutural e Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/CAU Paraná.

III – Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná em relação a segurança do ambiente.

IV – Alvará Funesp da Polícia Civil do Estado do Paraná.

V- Inscrição e número de CNPJ junto à Receita Federal do Brasil.

Art. 5º. Os estabelecimentos descritos no artigo 3º desta Lei, que não atenderem aos mandamentos determinados no artigo 4º desta Lei, ficarão sujeitos ao cumprimento do horário determinado no artigo 1º.

Art. 6º. Os estabelecimentos previstos no caput dos Artigos 1º, 2º e 4º, e que vierem a infringir o disposto nesta Lei, sofrerão as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito na primeira infração:

II - Multa equivalente ao valor de 02 (duas) Unidade Fiscal do Município - UFM, na segunda infração;

III - Multa equivalente a 05 (cinco) Unidade Fiscal do Município - UFM, na terceira infração;

IV - Fechamento administrativo com a lacração de todas as entradas, a partir da quarta notificação de infração, além de elaboração de Termo Circunstanciado pelo autoridade policial e responsabilização criminal;

§ 1º Desrespeitado o fechamento administrativo, previsto no Inciso IV, se necessário, será solicitado auxílio policial para o cumprimento da penalidade administrativa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei.

§ 2º Nos imóveis onde ocorrer a cassação do registro de funcionamento, fica vedada a liberação de novo alvará, no período de 1 (um) ano, para o mesmo tipo de comércio, indiferente se o imóvel for do proprietário ou locado para terceiros.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a definir o setor competente da municipalidade, para gerir a fiscalização dos ditames previstos nesta Lei.

Art. 7º. Eventos Festivos promovidos pela Municipalidade terão horário diferenciado, o qual será previamente definido através de Decreto do Chefe do Poder Executivo publicado no Diário Eletrônico.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico.

Gabinete do Prefeito Municipal em 11 de dezembro de 2018..

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:E2F5735D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 0266/2018

AUTORIZA o pagamento de diária ao Servidor público Municipal: SILMARA DE FATIMA LANGOSKI.
NÚMERO DE DIÁRIAS: 02 (diária)
VALOR UNITÁRIO: R$ 30,00
VALOR TOTAL: R$ 60,00
DESTINO: CURITIBA - PR
Período: 13/12/2018 e 20/12/2018).
Tunas do Paraná, 13 de Dezembro de 2018.

JOCÉLIA FRANCO BOMFIM
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:F41A9B8F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 0267/2018

AUTORIZA o pagamento de diária ao Servidor público Municipal: PATRÍCIA GRACIELLY MACHADO ANDRADE.
NÚMERO DE DIÁRIAS: 01 (diária)
VALOR UNITÁRIO: R$ 30,00
VALOR TOTAL: R$ 30,00
DESTINO: CURITIBA - PR
Período: 20/12/2018).

Tunas do Paraná, 17 de Dezembro de 2018.

JOCÉLIA FRANCO BOMFIM
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:C814A3A6

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 324/2018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Declara Ponto Facultativo dias 24 e 31 de dezembro de 2018, e dá outras Providências.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM, Prefeito Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarado Ponto Facultativo dias 24 e 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo Único - Ponto Facultativo que trata o Artigo 1º deste Decreto não afeta os serviços essenciais, como Saúde, Limpeza e Segurança Pública.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na presente data revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:3A4799FF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 57/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a nomenclatura de vias públicas e loteamento e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Turvo – Paraná aprovou e eu prefeito municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominado como sendo "LOTEAMENTO VENSKE", o loteamento localizado entre a Avenida Doze de Maio e Rua das Araucárias, próximo a Vila Jaime e Jardim Vitória, e também as ruas do mesmo loteamento passam a denominar-se como se segue:

RUA	NOME
Rua Projetada "A"	Rua Adolfo Frederico Venske
Rua projetada "B"	Rua Elvira Sofia Venske
Rua Projetada "C"	Rua Max Germano Venske Scheiffer
Rua projetada "D"	Rua Edith Venske
Rua Projetada "E"	Rua Arlindo Florentino Aschi
Rua Projetada "F"	Rua Napoleão Batista Maciel

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2018.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Klosovski Horst
Código Identificador:8FEB46B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 167/2018

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Turvo/PR, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Menor preço (por lote)
Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mecânica em máquinas em geral, caminhões, ônibus e veículos leves
Entrega das Propostas: Até às 08h30m de 17/01/2019
Data de abertura: 17/01/2019, às 08h30m
Valor estimado: R$ 51.840,00 (cinquenta e um mil oitocentos e quarenta reais).
Comissão Julgadora: Constituída pela Portaria Nº 309/2018

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal N° 10.520/2002, Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. O Edital completo se encontra a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal (http://www.turvo.pr.gov.br/). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3642-1145 (ramal 221), através do e-mail licitacoesturvo@gmail.com, ou, ainda, na Prefeitura Municipal, com sede na Avenida 12 de Maio, 353, Turvo /PR, CEP 85150-000, de segunda a sexta feira, das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 17:00 horas.

Turvo/PR, 21 de dezembro de 2018

ORLANDO GOMES
Pregoeiro (Portaria N˚ 310/2018

Publicado por:
Jessica Aparecida Machado
Código Identificador:8E86F24F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2012 PREGÃO PRESENCIAL N° 77/2018

Sétimo Termo Aditivo – Contrato Administrativo nº 73/2012 – Pregão Presencial n° 77/2018 – Contratante: Município de Turvo/PR, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo/PR – **Contratada: EMATUR EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE TURVO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.540.110/0001-95, com sede localizada na Rodovia PRT 466, S/N, Km 225, Faxinal dos Rodrigues, CEP: 85.150-000 no Município de Turvo/PR– **Objeto:** serviços para regularização fundiária no Município de Turvo/PR – **Vigência:** prorrogação da vigência por 30 (trinta) dias adicionais, com encerramento em 30 de janeiro de 2019 – **Foro:** Guarapuava/PR – **Data da assinatura:** 21/12/2018 – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo/PR e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Jessica Aparecida Machado
Código Identificador:3A2CA8EB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018 TOMADA DE PREÇO N° 17/2017

Primeiro Termo Aditivo – Contrato Administrativo nº 01/2018 – Tomada de Preço nº 17/2017 – Contratante: Município de Turvo/PR, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo/PR – **Contratada: ADILSO CARDOSO & CARDOSO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 11.562.926/0001-97, com sede localizada na R João Gonçalves Padilha, Nº 420, Térreo, no Município de Pitanga/PR, CEP: 85.150-000 – **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de obra atinente a construção de muro – **Vigência:** prorrogação da vigência por 03 (três) meses adicionais, com encerramento em 02 de abril de 2019 – **Foro:** Guarapuava/PR – **Data da assinatura:** 21/12/2018– **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo/PR e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Jessica Aparecida Machado
Código Identificador:A2289766

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 112/2018

Súmula: Declara de Utilidade Pública. Para fins de servidão administrativa e ou judicial, a área de terra abaixo discriminada e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Turvo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

1 - Área: 969,90m²
Proprietário: Jaimir Roque Grando, ou a quem de direito pertencer.
Situação: No lote de terreno rural, constituído pela gleba de nº 07, situado no imóvel denominado "Faxinal dos Rodriges", Município de Turvo, com a área total de 238.557,00m², conforme consta da matrícula nº 21.487 do 1° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Turvo (PR), **uma área de 969,90m²**, destinada a faixa de servidão de acesso a Estação de tratamento de esgoto sanitário, com a seguinte **descrição:**
Inicia-se a descrição no vértice C, de coordenadas N 7231191.076 e E 445759.751, deste, segue com o azimute de 78º49'02" e percorre 33,52 m, até o vértice PV48, de coordenadas N 7231197.576 e E 445792.631 deste, segue com o azimute de 75°25'50" e percorre 68.06 m , até o vértice PV49, de coordenadas N 7231214.698 e E 445858.505 deste, segue com o azimute de 143°12'57" e percorre 16.66 m , até o vértice PV50, de coordenadas N 7231201.358 e E 445868.479 deste, segue com o azimute de 29°54'26" e percorre 29.58 m , até o vértice PV51, de coordenadas N 7231226.999 e E 445883.227 deste, segue com o azimute de 17°24'34" e percorre 13.83 m , até o vértice D, de coordenadas N 7231240.192 e E 445887.364. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51 WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM e definem o eixo de uma faixa de 6,00m de largura.

Art. 2º - A área a que se refere o artigo anterior, destina-se à instituição de servidão administrativa ou judicial de Rede Coletora de Esgoto no Município de Turvo – PR.

Art. 3º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 4º - Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da Faixa de Servidão da Rede Coletora de Esgotos.

Art. 5º - O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática, dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 6º - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 7º - O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2018

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Klosovski Horst
Código Identificador:95873D1A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 420/2018

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Reenquadrar o senhor Clauhan Din de Moraes Vian, servidor efetivo no cargo de cirurgião dentista, para a classe B-02, em virtude de conclusão do curso de especialização em imlantodontia, conforme lei municipal n. 17/2015.

Art. 2º - Esta Portaria terá efeito a partir desta data.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo-PR, em 17 de dezembro de 2018.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Klosovski Horst
Código Identificador:5FDE9E1F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 427/2018

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulares para os servidores abaixo-relacionados no período de 2 a 31 de janeiro de 2019:
Acelino Cosmo
Adalgisa Ferreira
Adelir de Almeida Fiúza
Ademir de Jesus Caetano
Adenilson Teixeira dos Santos
Aderli de Fátima Sant´Ana
Adir Batista Delgado
Adir de Jesus dos Santos
Adir Madureira
Adriana Jack
Adriane Americano Rodrigues
Adriane Eurich Marques
Adriane Maria Portela
Adriane Regina Chortoszko Ferreira
Ailton Garcia da Silva
Airton Tluscik
Alcioneide Picolo Viana
Alessandra Aparecida Chicouski
Alexandra de Quadros, LF 1
Aline Cristina Fagundes de Oliveira
Aline Poteriko Meira
Amarilda da Apa Mattos Leão de Quadros, LF 2
Ana Aparecida Kreskivski, LF 2
Ana Maria Plavak Ferreira
Ana Zilda do Nascimento Camargo
Anaizis Mazurok
Andreia da Aparecida Miranda Mikulis
Antonio Francisco Gonçalves
Antonio Opuchekvitch Viana
Arnoldo Jomes Neto
Atilio José da Cruz
Bernadete Gurnaski de Lima
Bernadete Monteiro Potereiko
Bruno Cessar de Campos
Candido Emilio Falcão Figueiredo Filho
Carlos de Andrade
Carlos Wennek
Casiana Barbosa
Charles André Torteli
Cirene Batista Bahls
Cirene Rodrigues Portela Zampier
Clairton Riva
Claudia Sochodoliak Lima Marcondes
Claudineia Barbosa de Lara Hiurcatz, LF 1 e 2
Clauhan Din de Moraes Vian
Cléber Anselmo Routh
Cléia de Fátima Moteka
Cleia de Fátima Procópio, LF 1 e 2
Cleires Klein Terniovicz
Cleudite de Fátima dos Santos
Cleunice Peron
Crislaine de Fátima Pereira, LF 1 e 2
Cristiane Romanichen
Daiane Dirings
Daiane Marconato
Dalva Fernandes Soares Brugge
Dalvana Honório Ribas
Daniele Nogueira Machado de Matos
Daniele Sochodoliak Lima
Danielle de Souza Almeida
Dayane de Moura
Dimarilda do Nascimento
Diocélia Aparecida Barbosa, LF 1 e 2
Diogenes Maurício Garcia
Dirlei Antonio Zampier
Domingos David Giovanella
Dulcineia Barbosa de Lara Zagulski, LF 1 e 2
Edi Takatuzi
Edicleia de Oliveira
Edilaine Oliveira de Lima
Edimar Silvestre Raiffer, LF 2
Edina Aparecida Binde de Oliveira Lopes, LF 1 e 2
Edina Feo
Edison Gasparetto
Elaine Schinemann Bahls
Elaine Tratch Weber, LF 1
Elci Salete Schio de Oliveira
Elemair do Espírito Santo Garcia
Elenice de Fátima Ramos
Eliab Ferreira
Eliane Brotsko, LF 1 e 2
Eliane Cristina da Silva Fagundes
Eliane da Aparecida de Andrade
Eliane de Cácia Harmuch
Eliane Moteka
Eliete Aparecida Vaz, LF 1 e 2
Elieu Bueno de Matos
Elis Cristina Pesk
Elizabeth Apa Martins Ferreira Madureira, LF 1 e 2
Elizabeth Oliveira Neumann dos Santos, LF 2
Elizandra Aparecida Ghidin Rodrigues
Elizangela de Oliveira Babiuk, LF 1 e 2
Elizangela Tratch Carriel
Elton de Mattos Leão
Elton Luis de Bastos
Emanuella Aparecida Pierozan
Emerson Grando
Emerson José Rodrigues
Emerson Paulo de Oliveira
Emiliano Ferreira Camargo
Eronilda da Aparecida Brugge Gonçalves
Eronilda dos Santos Pereira Schinemann, LF 2
Etson Antonio de Andrade
Evandro Roberto Grando
Evanilson Santos Miranda
Eziquiel Matias de Lima
Fabiane Cristine de Andrade
Fatima Dalmas Grando
Fernanda da Silva Borges
Flavio Luiz de Oliveira
Francisco Carlos dos Santos
Gabriela Regina Bittencourt Borges
Geane Corrêa Camargo
Geferson Luiz Pereira
Gelson Luiz de Oliveira

Gislaine de Meira
Gladis Maria Benin Fachin
Gracielle de Mattos Iansen
Grasiele Hack de Almeida
Guilherme Augusto Marenda Borgo
Helena Pilonetto da Silva
Helenice Terezinha Muraroto de Melo, LF 2
Hélio Bueno de Oliveira
Iara Angelita Grzesezeszyn, LF 1 e 2
Ieda Aschi Fleck
Ilto Longen
Ilza Stadler de Campos
Irinéia Michalichen
Itamar Fleck
Ivete Novakoski dos Santos
Ivone Tlustik
Ivonete Heidemann
Izabel Mendes Rodrigues
Izelda Carossi dos Santos
Jaci Candido de Moura
Jacira Merlo, LF 1
Jacira Opuchkvicht Gralak
Jair Bernardino de Ramos
Jamilson Cordeiro
Janete Alcangela Oliveira Karpinski
Janete Ferreira Hack, LF 1 e 2
Jaqueline Garcia da Luz, LF 1 e 2
Jaqueline Horst de Almeida, LF 1 e 2
Jauri Neumann
Jessyka Lopes Rickli
Jhenneffer Fernanda Golanoski
João Alberto de Campos
João Eraldo Tilp
João Gomes Machado
João Paulo Miranda dos Santos
João Roberto da Silva
João Soethe
Jocelene Botini
Jociane Coronetti
Jocilene Aparecida Kutianski Poczenek
Jocimara de Jesus Nogueira
Joel Fernandes
Joel Mendes
Joelson de Souza
Jonas Salvador Alves
Jorge Mazurok
Josane Aparecida Gevenka Marcondes, LF 1 e 2
José Ângelo Moreira
José Jailton Cordeiro do Nascimento
Joseli izidoro Farias Lemos
Josiane Aparecida de Lara
Josibel Fátima da Silva
Josnei de Lara
Josué Correa
Joverli Caetano Carriel
Jucenir Antonio Gresile
Juliana Barbosa Martins de Oliveira
Juliane da Cruz
Juliane Gurnaski Neves
Juliane Jadvizak
Juliane Miranda de Ramos
Juliano Batista
Juraci de Fátima Almeida Chimiloski
Juvino Garcia Corrêa
Keler de Fátima Barbosa
Keli Chaiane Mereth Gonçalves
Kelly Cristina Rosa de Souza
Keren Regina dos Santos Ignacheski
Laurici Camargo
Lezane de Fátima Cordeiro Grando
Licéria Zwaretck Giovanella
Lidia Vereia de Campos Ferreira
Lucas Abreu Cruz
Lucas Domingos de Barros
Lucélia Fiúza Peres, LF 1 e 2
Lucélia Vennek
Lúcia Aparecida Pereira
Lúcia Bueno de Oliveira Rodrigues, LF 1 e 2
Lúcia Gralak Bernardine
Lúcia Xavier Pereira, LF 1 e 2
Luciana de Almeida e Silva de Lima
Luciane Terezinha Mateus Gula
Lucimara Aparecida Americano Carriel
Lucimara dos Santos Viana
Lucinei das Graças Pedroso
Luiz Carlos Branco
Luiz Carlos de Campos
Luiz Carlos Ferraz
Luiz Carlos Golanoski Júnior
Luiz Carlos Gralak
Luiz Carlos Stemposki
Luiz Claudio Sebrenski
Madalena Valus
Magali Machado
Marcela Aparecida Wynnek
Marcelo Henrique Golanoski
Marcia Kryk dos Santos
Márcia Miranda Paulowski
Márcia Regina de Campos
Marcos Antonio Chmilouski
Marcos Bilobram
Marcos Halma
Margarete da Aparecida de Oliveira
Margarete Ferreira, LF 1 e 2
Margarida Freire dos Santos da Silva
Mari Sandra Seifffert Matoba, LF 1 e 2
Maria Claudet Oliveira Raiffer de Paula, LF 1 e 2
Maria Cristina Banhos Perazzolo
Maria Cristina Viana Leite
Maria de Lourdes Verhagen, LF 2
Maria Elizabeth Neves dos Santos
Maria Ivone de Camargo Batista
Maria Janet Moreira
Maria José Moreira de Souza, LF 1 e 2
Maria Noeli Halma
Maria Vanderlea Lara de Oliveira
Marise Rickli Horst Andrade, LF 1 e 2
Marissol Aparecida Szymanski Tluski Siqueira
Maristela da Fama
Maristela de Fátima Schulz
Marlene Krik
Marlene Rosa Grando de Moura
Marli da aparecida Gonçalves da Cruz
Marli Penteado
Mateus Bottega
Mayra Ribas da Silva Borecki
Micheli Jaqueline Wendler
Micheli Johann Figueiredo
Miroslava Onyszko Alves
Nair Veloso
Naira Salete Vacaro
Nariany Pollianne da Silva Scatolin
Nereu Cherepa
Neuzi Terezinha Kuchla
Nilda Aparecida Moreira do Amaral
Nivaldo Monteiro
Noeli Ruths Carriel
Onival Oliveira Bahls
Orivaldo de Souza Campos
Orlando Gomes
Oseas Paulin Garcia
Osvaldina Portela Brasil da Silva
Paulo Sezar Kruger
Pedro Bulaty
Pedro Ribas de Freitas Neto
Pricila Regina Sikora
Priscila Rickli Eurich de Campos
Raquel Corrêa dos Santos

Renata de Oliveira Araújo
Renato Portela
Robério José Pupo Meira
Roberto Neumann, LF 1 e 2
Robison Fernando Mendes
Rosana Márcia Povroznik, LF 2
Rosane de Fátima Portela Opuchkevicz, LF 1 e 2
Rosane Gaspar da Silva, LF 1 e 2
Rosangela Hiurcartz Varela de Sá
Rosangela Mendes Pereira Terleski,
Rosangela Neves de Oliveira do Nascimento
Rose Maria Rudk
Roseli Fiúza Varge
Roseli Fiúza Weber Ivanski, LF 1 e 2
Roseli Terezinha Gobbi
Roseli Tluscik
Rosenilda Tilp
Rosi Terezinha de Siqueira Araújo
Rosilda Cordeiro do Vale
Rosilda de Fátima Moreira dos Santos
Rosilda do Rosário Rodrigues
Rosilene Rodrigues
Rosmari Gobbi Verhagen
Salete Júlia de Quadros de Almeida
Samuel Camargo Batista
Sandra Baroni Sobjak
Sandra Denise Mateus, LF 1 e 2
Sandra Mara Cordeiro
Sandra Regina de Paula Gonçalves
Sandra Serratti gil, LF 1 e 2
Selena de Lara Carriel
Selma Irene Peplinski Antunes
Sergio Dzurda de Ramos
Sergio Zak, LF 1 e 2
Sheilla Bonetty Dobgenski
Sidinei de Almeida
Silvana Aparecida Miranda Corrêa
Silvane de Fátima Keltel Guimarães
Silvane Rickli Horst Schnneider
Silvia Seiffertt de Almeida, LF 1 e 2
Silvio Brugge
Silvio de Almeida
Simone de Oliveira de Andrade, LF 1 e 2
Simone Sochodoliak Marcondes
Simone Taborda dos Santos
Sinei Neumann Maciel
Sirlei Veber Fiúza Kuchla
Sirmoizelly de Cássia Marcondes da Rosa
Soeli de Fátima Galvão Zampier Meira
Solange de Jesus Dala Rosa de Oliveira, LF 1 e 2
Solange Schinemann de Andrade
Sonia Aparecida Basso de Campos Pesk
Sonia Mara da Aparecida Pereira, LF 1 e 2
Sonia Mara Fieker Carriel
Stephanie Camila Lopes do Nascimento Amaral
Suzana Barbosa
Suzane Aparecida Pupo, LF 1 e 2
Taisa de Almeida, LF 1 e 2
Tatiane de Fátima Andrade Stori
Tatiane de Fátima Grando
Tatiane do Prado Lopes dos Santos
Telma Regina de Oliveira Neumann
Terezinha Cristina Portela
Terezinha Viana
Thaimoty Augusto de Carvalho Medeiros
Thais Schneider da Cruz
Valdeci Caetano Carriel
Valdecir da Silva
Valmir Isidoro
Vani Tluscik
Vilma Aparecida Gonçalves
Vilma Mroczko Roth
Vilza Carla Moreira dos Santos Schinemann
Vitor José Moreira
Vivaldo dos Santos Souza
Viviane de Fátima Portela Cordeiro, LF 1 e 2
Wagner Ferreira do Nascimento
Wanda Aparecida Palazon
Wilmara Tluscki Siqueira, LF 1 e 2
Wlademir Luiz Mattei
Yaçanã Machado dos Reis
Zeila Valus, LF 1 e 2
Zenaide Soethe, LF 2
Zeni Fiúza Peres Fassini, LF 1 e 2
Zeny Tluscik Sczerepa Wennek
Zilda Dias da Silva Zander
Zilda Terezinha Rodrigues

Art. 3º - Conceder férias regulares para os servidores abaixo-relacionados no período de 08 de janeiro de 2019 a 06 de fevereiro de 2019:
Margarete Schinemann

Art. 3º - Conceder férias regulares para os servidores abaixo-relacionados no período de 15 de janeiro de 2019 a 13 de fevereiro de 2019:
Admir Grechechen de Lara
Diogo Augusto de Oliveira
Fernanda Hack Karpinski, LF 1 e 2

Art. 4º - Conceder férias regulares para os servidores abaixo-relacionados no período de 15 de janeiro de 2019 a 13 de fevereiro de 2019:
Tiago Horst da Silva

Art. 5º - Conceder férias regulares para os servidores abaixo-relacionados no período de 16 de janeiro de 2019 a 14 de fevereiro de 2019:
Elaine Cristina Roesler Oliveira

Art. 6º - Conceder férias proporcionais para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, abaixo-relacionados:
Alexandra de Quadros, LF 2, de 02 a 26 de janeiro de 2019;
Aline Jacoski de Oliveira Kruger da Silva, de 02 a 11 de janeiro de 2019;
Dioclélio Del Antonio, de 02 a 26 de janeiro de 2019;
Elaine Tratch Weber, LF 2, de 02 a 26 de janeiro de 2019;
Eliane Conrado Correa, de 02 a 24 de janeiro de 2019;
Franceslaine Ferreira da Silva, de 02 a 26 de janeiro de 2019;
Jacira Merlo, LF 2, de 02 a 26 de janeiro de 2019;
Jucimara dos Santos Batista, de 02 a 26 de janeiro de 2019;
Márcia Regina dos Santos Camargo, de 02 a 26 de janeiro de 2019;
Neusa Biavati, de 02 a 26 de janeiro de 2019;
Selma Basso Ribeiro Moreira, de 02 a 26 de janeiro de 2019;
Sibele Pereira Schinemann Teixeira, de 02 a 26 de janeiro de 2019;
Suellen Cristine do Vale Pauluk, de 02 a 26 de janeiro de 2019;
Tony Luiz Gomes, de 02 a 26 de janeiro de 2019.

Art. 7º - Conceder férias regulares para os servidores abaixo-relacionados no período de 31 de dezembro de 2018 a 29 de de janeiro de 2019:
Emerson Ribeiro de Campos

Art. 8º - Esta Portaria terá efeito a partir da data de sua publicação.
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo-PR, em 20 de dezembro de 2018.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Klosovski Horst
Código Identificador:E7F9D4AC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

CISVALI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
TERMO ADITIVO Nº 001/2018 CONTRATO Nº 082/2018

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Paraná, 324, centro de União da Vitória, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente. Sr. **HILTON SANTIN ROVEDA**, CPF 030.419.409-30, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal de licitações e contratos administrativos (Lei Ordinária 8.666/93), RESOLVE celebrar o presente termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência ao contrato: 082/2018 Termo Aditivo nº I contratado: Imagem Clinica de Diagnóstico por Imagem LTDA CNPJ: 02.073.222/0001-60
Data assinatura do termo aditivo 21/12/2018
Nova vigência do contrato de 04/01/2019 a 04/03/2019

União da Vitória 21 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Silvia Andrade
Código Identificador:6053894B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
LEI Nº 4796, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE CORREDORES DE RUA DO VALE DO IGUAÇU- ACORVALI, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**, Estado do Paraná, aprovou o PROJETO DE LEI Nº 22/2018 de autoria do Vereador **ALMIRES BUGHAY FILHO**, e eu **HILTON SANTIN ROVEDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a **Associação de Corredores de Rua do Vale do Iguaçu – ACORVALI,** associação de caráter formativo-desportivo, sem fins lucrativos e de duração indeterminado, tendo como objetivo principal a promoção, coordenação e a divulgação de atividades ligadas ao atletismo notadamente às corridas de rua e caminhadas, visando aprimoramento técnico, cultural e humano de seus associados, fundada em 12 de janeiro de 2015.
Parágrafo único - A sede da entidade mencionada no "caput" deste artigo localiza-se nesta cidade de União da Vitória – Estado do Paraná, sito a Rua Albano Drumond dos Reis, 990, Bairro São Brás, inscrita sob o CNPJ de nº. 22.130.028/0001-86, com Estatuto registrado sob o nº. 0003367, no Livro A-053, fls. 076/080, em 9 de fevereiro de 2015, no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de União da Vitória - PR.
Art. 2º - Com a declaração mencionada no artigo anterior, a entidade passará a gozar de todos os direitos permitidos em Lei junto aos Poderes Públicos.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 21 de dezembro de 2018.

HILTON SANTIN ROVEDA	*MARCO ANTONIO DE LIMA*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:A6267CE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 1582/2018

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
DOUGLAS BENÍCIO DE OLIVEIRA	2018/2019	QUÍMICO	03/01/2019 A 12/01/2019

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 20 de dezembro de 2018.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:36842917

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 1583/2018

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
MARISA APARECIDA DE OLIVEIRA CORDEIRO CONSTANTINO	2016/2017	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	29/01/2018 A 07/02/2018
MARISA APARECIDA DE OLIVEIRA CORDEIRO CONSTANTINO	2016/2017	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	07/01/2019 A16/01/2019

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 20 de dezembro de 2018.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ângela Andréa Horbatiuk
Código Identificador:DCD7C339

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 1578/2018

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
REGINALDO MARQUES	2017/2018	SUPERVISOR DE CERIMONIAL	24/09/2018 a 13/10/2018

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 20 de dezembro de 2018.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ângela Andréa Horbatiuk
Código Identificador:BBB61735

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 1584/2018

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
MAUREN FERNANDA KARPOVICZ	2017/2018	ASSISTENTE SOCIAL 30H	09/01/2019 A 28/01/2019

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 20 de dezembro de 2018.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ângela Andréa Horbatiuk
Código Identificador:90EC2DF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 1586/2018

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
CLEONICE IWASENKO	2018/2019	PROFESSOR	02/01/2019 A 31/01/2019

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 20 de dezembro de 2018.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ângela Andréa Horbatiuk
Código Identificador:00330A38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 1587/2018

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao (a) seguinte Servidor (a) Público Municipal:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO
MURIEL CRISTINA DE PAULA	2006/2011	PROFESSOR	11/02/2019 a 12/05/2019
MURIEL CRISTINA DE PAULA	2011/2016	PROFESSOR	13/05/2019 a 11/08/2019
MURIEL CRISTINA DE PAULA	2013/2018	PROFESSOR	12/08/2019 a 10/11/2019

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 20 de dezembro de 2018.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ângela Andréa Horbatiuk
Código Identificador:784CF8CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 1585/2018

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
JANE CARLA BECKER	2014/2015	ENFERMEIRO COM. DE SAÚDE DA SAÚDE	21/01/2019 A 30/01/2019
JANE CARLA BECKER	2015/2016	ENFERMEIRO COM. DE SAÚDE DA SAÚDE	31/01/2019 A 09/02/2019

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 20 de dezembro de 2018.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ângela Andréa Horbatiuk
Código Identificador:6D434DF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 1566/2018

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Ata do Termo de Transmissão de Cargo de Prefeito nº 35, registrada no 3º Tabelionato de Notas de União da Vitória.

RESOLVE:

Art. 1º Colocar a **Senhora REGINA TEREZINHA BORINI DOS SANTOS,** Servidora desta Prefeitura Municipal, ocupante do cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FISICA,** Grupo Ocupacional Magistério, Nível 01-B-MG, do quadro do Município de União da Vitória, com carga horária de 04 horas diárias, a disposição funcional com ônus para o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – UNIUV**, a partir do 01 de janeiro de 2019, findando a sua disposição em 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º Registre-se.
Cumpra-se.

União da Vitória, 20 de dezembro de 2018.

HILTON SANTIN ROVEDA	*MARCO ANTONIO DE LIMA*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:B4DA090B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 1567/2018

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Art. 1º Fica Revogada a **PORTARIA nº 1456/2018**, em virtude de duplicidade.

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 20 de dezembro de 2018.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:16E0F8A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 1568/2018

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
RENE RESSEL	2016/2017	OPERADOR DE MAQUINAS	02/01/2019 a 11/01/2019
RENE RESSEL	2017/2018	OPERADOR DE MAQUINAS	14/01/2019 a 12/02/2019

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 20 de dezembro de 2018.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:19D8779D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 1569/2018

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
KACIO FERNANDO COLAÇO DE MOURA	2017/2018	OPERADOR DE MAQUINAS	02/01/2019 a 31/01/2019

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 20 de dezembro de 2018.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:4404370E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 1570/2018

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
CRISTIANO CELSO BAUR	2017/2018	MOTORISTA	02/01/2019 a 31/01/2019

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 20 de dezembro de 2018.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:F405D6EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 1571/2018

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
ALBERTO STEIGENBERGER	2017/2018	MOTORISTA	02/01/2019 a 31/01/2019

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 20 de dezembro de 2018.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:3EFBD2EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 1572/2018

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
FELIPE ALVES	2017/2018	OPERADOR DE MAQUINAS	02/01/2019 a 31/01/2019

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 20 de dezembro de 2018.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:55E10747

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 1573/2018

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
ROBERTO ALVES SENA CRUZ	2016/2017	OPERADOR DE MAQUINAS	02/01/2019 a 31/01/2019

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 20 de dezembro de 2018.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:C191E57D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 1574/2018

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
OSMAR MIGUEL DE SOUZA	2017/2018	MOTORISTA	02/01/2019 a 31/01/2019

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 20 de dezembro de 2018.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:B9F5D4DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 1575/2018

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
ANDERSON LUIZ DA SILVA	2017/2018	MOTORISTA	02/01/2019 a 31/01/2019

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 20 de dezembro de 2018.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:F6BAE2CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 1576/2018

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
IRACI NATUS	2017/2018	AUXILIAR DE CLINICA DENTARIA	02/01/2019 a 31/01/2019

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 20 de dezembro de 2018.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:1D66AA11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 1577/2018

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
FABIO ABDALA	2017/2018	CIRURGIÃO DENTISTA	02/01/2019 a 31/01/2019

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 20 de dezembro de 2018.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:ED7750E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 1579/2018

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
NILO SERGIO GAERTNER ZORZETTO	2017/2018	CIRURGIÃO DENTISTA	02/01/2019 a 31/01/2019

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 20 de dezembro de 2018.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:58D60241

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 1580/2018

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, ao (a) seguinte Servidor (a) Municipal:

NOME	PERÍODO EM DIAS	CARGO	PERÍODO DE LICENÇA
LIA KARINE GREGORIO	14	PROFESSORA	01/12/2018 A 15/12/2018

Art. 2º. Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 20 de dezembro de 2018.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:14FF7DBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 1581/2018

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao (a) seguinte Servidor (a) Público Municipal:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO
EIDER LUIZ PADILHA	2010/2015	CIRURGIÃO DENTISTA	02/01/2019 a 16/02/2019

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 20 de dezembro de 2018.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:300C6DF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO Nº 0008/2018 (5018) AO CONTRATO Nº 75/2017 (3919) PREGÃO ELETRÔNICO N.° 17/2017 - PROCESSO DE COMPRA N.º 19/2017

OBJETO DO ADITAMENTO: Do prazo de vigência/execução e do quantitativo.
OBJETO DO CONTRATO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA EM PRAÇAS, RUAS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.*
CONTRATADO: UNIÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
DO PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente o prazo de vigência a que se refere à Cláusula 11ª do Termo de Contrato n.° 75/2017 (3919), fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a iniciar 08/01/2019 e a terminar em 07/04/2019.
DO VALOR: Fica aditado ao Contrato n.º 75/2017 (3919) a importância de R$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57º, Inciso II da Lei Federal n.° 8.666/93 com suas alterações.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 21 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Jéssica Caroline Bindemann
Código Identificador:3EF0F73A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE ADITAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 27/2015 – PROCESSO 54/2015

OBJETO DO ADITAMENTO: Do Quantitativo e do Prazo de Vigência/Execução.
CONTRATANTE: Município de União da Vitória – PR

OBJETO DO CONTRATO: *Objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de profissionais médicos para atendimento nas unidades de saúde do Município de União da Vitória PR , tipo menor preço por item pelo período de 06 (seis) meses ou até a homologação do concurso público para ocupação das vagas por servidores efetivos, conforme anexo I do edital contendo todos os itens e seus respectivos valores.*

CONTRATADO(S):
CECIL LAURIANO LEME CLÍNICA MÉDICA E PEDIÁTRICA - ME: Termo Aditivo n.º 0008/2018 (5012) ao Termo de Contrato n.° 87/2015 (2749), Fica aditado ao valor originalmente contratado o valor total de R$ 12.000,00 (Doze mil reais);
JOAO PAULO SCHREINER CORREIA MED -ME: Termo Aditivo n.º 0008/2018 (5013) ao Termo de Contrato n.° 89/2015

(2751), Fica aditado ao valor originalmente contratado o valor total de R$ 24.060,00 (Vinte e quatro mil e sessenta reais).
DO PRAZO: Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, o prazo de vigência/execução dos referidos termos de contrato fica prorrogado por mais 03 (três) meses, a iniciar em 01/01/2019 e a terminar em 31/03/2019.
DO FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula 07ª dos referidos Termos de Contrato e Artigo 57º, Inciso II da Lei Federal n.° 8.666/93 com suas alterações.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 19 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Jéssica Caroline Bindemann
Código Identificador:B615FF68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO Nº 0005/2018 (5017) AO CONTRATO Nº 0008/2015 (3224) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2016 – PROCESSO Nº 08/2016

OBJETO DO CONTRATO: *Prestação de serviços públicos de urbanismo e de pavimentação de vias públicas, sob o regime de gestão associada, em vias públicas do Município de União da Vitória - PR, totalizando uma área de 46.143,64 m2, conforme Contrato de Financiamento firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Município (N.º 0412.530-20/2013), Convênio de Cooperação e Contrato de Programa firmado entre a CIAHAB e o Município, parte integrante do presente processo.*
OBJETO DO ADITAMENTO: Do Prazo de Vigência/Execução.

CONTRATADO: COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA - CIAHAB.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, o prazo de vigência/execução a que se refere à Cláusula 7ª do Termo de Contrato n° 0008/2016 (3224) fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, a iniciar 24/12/2018 e a terminar em 22/04/2019.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57º, § 1º, Inciso II da Lei Federal n.° 8.666/93 com suas alterações.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 20 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Jéssica Caroline Bindemann
Código Identificador:83AD3A24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO Nº 0013/2018 (50106) AO CONTRATO Nº 00343/2014 (2385) TOMADA DE PREÇOS N.° 33/2014 – PROCESSO N.º 188/2014

OBJETO DO ADITAMENTO: Do Prazo de Vigência/Execução.
OBJETO DO CONTRATO: *Construção de Quadra Escolar Coberta com Vestiário na Escola Professor Didio Augusto.*
CONTRATADO: ROCHA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: Conforme Memorando nº 187/2018 da Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN) o Prazo de Vigência/Execução a que se referem às Cláusulas 7ª Termo de Contrato n° 343/2014 (2385) fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a iniciar 17/12/2018 e a terminar em 14/06/2018.
DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57º, § 1º, Inciso VI da Lei Federal n.° 8.666/93 com suas alterações.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 14 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Jéssica Caroline Bindemann
Código Identificador:908CF155

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE ADITAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.° 086/2014 – PROCESSO N.º 254/2014

OBJETO DO ADITAMENTO: Do Quantitativo e do Prazo de Vigência/Execução.
CONTRATANTE: Município de União da Vitória - PR
OBJETO DO CONTRATO: *O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de profissionais médicos para atendimento nas unidades de saúde do Município de União da Vitória - PR , tipo menor preço por item pelo período de 06 (seis) meses ou até a homologação do concurso público para ocupação das vagas por servidores efetivos, conforme anexo I do edital contendo todos os itens e seus respectivos valores.*

CONTRATADO(S):
LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E SERVIÇOS MÉDICOS DIAGNOSIS: Termo Aditivo n.º 0009/2018 (5014), Termo de Contrato n.° 0373/2014 (2419), Fica aditado o valor de R$ 23.394,00 (Vinte e três mil trezentos e noventa e quatro reais) para a vigência de 03 (três) meses.
NELSON DOS SANTOS MENDES - ME: Termo Aditivo n.º 0010/2018 (5015), Termo de Contrato n.° 0376/2014 (2422), fica aditado o valor de R$ 12.180,00 (Doze mil cento e oitenta reais) para a vigência de 03 (três) meses.
DO PRAZO: Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, o prazo de vigência/execução dos referidos termos de contrato fica prorrogado por mais 03 (três) meses, a iniciar em 01/01/2019 e a terminar em 31/03/2019.
DO FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula 06ª dos referidos termos de contrato e Artigo 57º, Inciso II da Lei Federal n.° 8.666/93 com suas alterações.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 19 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Jéssica Caroline Bindemann
Código Identificador:BB83EE34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
1º TERMO DE ADITIVO DE 2018 (87) DO CONTRATO N.º 8/2018 (73) DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2018 - PROCESSO N.º 08/2018

OBJETO DO ADITAMENTO: Do Quantitativo e do Prazo de Vigência.
CONTRATADO: ANGELO GERALDINO RODRIGUES.
OBJETO DO CONTRATO: *Locação de imóvel situado à Rua José Batista da Silva, n.º 117 (frente), bairro Bom Jesus, União da Vitória - PR, a qual será destinada a Aluguel Social.*
DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência a que se refere à cláusula 5ª do Termo de Contrato n.° 8/2018 (76) fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, a iniciar 12/12/2018 e a terminar em 11/06/2019.
DO VALOR: Fica aditado ao Contrato n.º 8/2018 (76) o valor total de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), para a vigência de 06 (seis) meses.
DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57º, Inciso II da Lei Federal n.° 8.666/93 com suas alterações.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 11 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Jéssica Caroline Bindemann
Código Identificador:49E84004

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
1º TERMO DE ADITIVO DE 2018 (88) DO CONTRATO N.º 9/2018 (77) DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2018 - PROCESSO N.º 09/2018

OBJETO DO ADITAMENTO: Do Quantitativo e do Prazo de Vigência.
CONTRATADO: ANGELO GERALDINO RODRIGUES.
OBJETO DO CONTRATO: *Locação de um imóvel situado à Rua José Batista da Silva, n.º 117, frente, bairro Bom Jesus, União da Vitória - PR, a qual será destinada a Aluguel Social.*
DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência a que se refere à cláusula 5ª do Termo de Contrato n.° 9/2018 (77) fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, a iniciar 15/12/2018 e a terminar em 14/06/2019.
DO VALOR: Fica aditado ao Contrato n.º 9/2018 (77) o valor total de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), para a vigência de 06 (seis) meses.
DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57º, Inciso II da Lei Federal n.° 8.666/93 com suas alterações.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 14 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Jéssica Caroline Bindemann
Código Identificador:10F57584

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
2º TERMO DE ADITIVO DE 2018 (89) DO CONTRATO N.º 1/2018 (59) DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2018 - PROCESSO N.º 01/2018

OBJETO DO ADITAMENTO: Do Quantitativo e do Prazo de Vigência.

CONTRATADO: ROSA DOS SANTOS DE MELO.
OBJETO DO CONTRATO: *Locação de imóvel situado à Rua José M. dos Santos Carvalho, Nº 85, bairro Sagrada Família - São Cristóvão, a qual será destinada a Aluguel Social.*
DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência a que se refere à cláusula 5ª do Termo de Contrato n.° 1/2018 (59) fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, a iniciar 02/01/2019 e a terminar em 01/07/2019.
DO VALOR: Fica aditado ao Contrato n.º 1/2018 (59) o valor total de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).
DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57º, Inciso II da Lei Federal n.° 8.666/93 com suas alterações.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 19 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Jéssica Caroline Bindemann
Código Identificador:71516051

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 1588/2018

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Ata do Termo de Transmissão de Cargo de Prefeito nº 35, registrada no 3º Tabelionato de Notas de União da Vitória.

RESOLVE:

Art. 1º Colocar a Servidora Municipal Senhora **ANA PAULA STELMACH DA SILVA HAGEDORN**, RG 5.343.148-8, ocupante do cargo de **ENFERMEIRA**, Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços junto ao **CENTRO DE EPIDEMIOLOGIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, com ônus para origem, mediante ressarcimento.
Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, findando a sua disposição em 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 21 de dezembro de 2018.

HILTON SANTIN ROVEDA	*MARCO ANTONIO DE LIMA*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:8FF68AE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 388/2018

DISPÕE SOBRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO.

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Ata do Termo de Transmissão de Cargo de Prefeito nº 35, registrada no 3º Tabelionato de Notas de União da Vitória, e considerando a autorização contida no art. 7º e art. 10º da Lei nº. 4714/2017, de 28 de Novembro de 2017 e art. 38º, art. 39º, art. 40º da Lei nº 4698/2017, de 06 de Setembro de 2017;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município para o exercício de 2018, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO – 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO 2006 – Manutenção da Secretaria de Administração

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ (51)	300.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			**300.000,00**

Art. 2º Para abertura do crédito adicional de que trata o presente decreto, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO – 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO 0058 – Encargos Especiais

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1000	3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL (38)	300.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			**300.000,00**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

União da Vitória, 21 de dezembro de 2018.

HILTON SANTIN ROVEDA	*MARCO ANTONIO DE LIMA*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:447F7CD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 387/2018

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Ata do Termo de Transmissão de Cargo de Prefeito nº 35, registrada no 3º Serviço Notarial de União da Vitória, de acordo com o que dispõe o Art. 6º da EC 41/03 e Lei Municipal nº 3757/2009 e suas alterações 4023/2012 e 4230/2013;

DECRETA:

Art. 1º Concede **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** com direito a paridade em relação aos Servidores Públicos Municipais em atividade ao Senhor **VALDOMIRO DA SILVA,** portador do RG nº 962.719 SESP/SC e CPF nº 840.887.539-68, ocupante do cargo de **LETRISTA**, nível 03-H, matricula 91/4, com investidura em 01/09/1986, com proventos integrais no valor de R$ 2.492,56 (dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos).
Art. 2º Ressalva-se eventual retificação do presente ato em razão do controle externo e registro do mesmo pelo Tribunal de Contas do Estado.
Parágrafo único. Ocorrendo este fato de retificação fica garantido a servidora o retorno ao setor em que estava lotado na data de publicação deste.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 21 de dezembro de 2018.

HILTON SANTIN ROVEDA	MARCO ANTONIO DE LIMA
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:CA2774D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
CONVENIO 13/2018

CONVÊNIO nº 13/2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA e SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ QUE DISPÕE SOBRE CESSAO DE SERVIDOR PÚBLICO.

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 75.967.760/0001-71, com sede administrativa na Rua Dr. Cruz Machado, nº 205, Centro, em União da Vitória - PR representado por seu Prefeito, Sr. **HILTON SANTIN ROVEDA,** inscrito no CPF sob o nº 030.419.409-30, portador da cédula de identidade RG nº 7.210.917-1, doravante denominado simplesmente CEDENTE e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 76.416.866/0001-40, com sede na Rua Piquiri, n. 170, Bairro Rebouças, em Curitiba – PR, neste ato representado por **MICHELE CAPUTO NETO,** portador da cédula de identidade RG n. 3.048.149-6, inscrito no CPF n. 570.893.709-25, Secretário de Estado da Saúde do Paraná, a seguir denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente convênio, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto
O presente convênio tem por objeto a cessão da Servidora **ANA PAULA STELMACH DA SILVA HAGEDORN,** portadora da cédula de identidade RG n. 5.343.148-8, lotada no cargo de Enfermeira Comunitária de Saúde do Município de União da Vitória – PR;

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Onerosidade
Fica estabelecido que para a cessão da servidora supramencionada o ônus será para o CEDENTE, mediante ressarcimento pela CESSIONÁRIA.
Parágrafo Único: Deverá constar a servidora à disposição no limite de gastos de pessoal da CESSIONÀRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações
§ 1º. São obrigações do MUNICÍPIO CEDENTE:
I – Efetuar o pagamento da servidora mensalmente;
II – Enviar mensalmente o valor da remuneração para ressarcimento pela CESSIONÁRIA;

§ 2º. São obrigações da CESSIONÁRIA:
I – Ressarcir a CEDENTE dos valores referentes a todo o salário recebido mensalmente pela servidora, no máximo até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, na conta agencia n. 0217-8, conta corrente n. 73.028-9, no Banco do Brasil, em nome do Município de União da Vitória (CNPJ n. 75.967.760/0001-71), através de deposito identificado;
II – Responsabilizar-se por todos e qualquer danos que a servidora venha a causar, bem como, em face de terceiro;
III – Responsabilizar-se pelo acompanhamento, supervisão do trabalho da servidora que esta à disposição;
IV – obriga-se a comunicar à CEDENTE, todo e qualquer falta da servidora, bem como, abandono de emprego, para que sejam as medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – Da denúncia ou rescisão
Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, não havendo mais interesse em mantê-lo, ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, com antecedência de 30 (trinta) dias.
§1º. Em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexeqüível, este termo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização de ambas as partes.
§2º. No caso de denúncia por qualquer das partes, a servidora deve ser comunicada para que se apresente imediatamente à CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – Do prazo
O prazo da disposição da servidora compreende o período de 01/01/2019 a 31/12/2019.
Parágrafo Único: O presente termo poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

CLÁUSULA SEXTA – Do foro
Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória para se dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste convênio.
E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de das testemunhas abaixo.

União da Vitória/PR, 21 de dezembro de 2018.

SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário do Estado da Sáude

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:CAA9F55B

UNIUV - FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE DE UVA
UNIUV

PORTARIA N.º 212/2018-R

O Reitor da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV, no uso das atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto no artigo 31, II, ambos do Estatuto aprovado pelo Decreto Municipal n° 220/2006, RESOLVE
Art. 1.° Autorizar a descarga patrimonial e o abandono dos itens constantes dos lotes 1, 2, 3 e 4 do processo administrativo sob n.º 6/2018, de desfazimento de bens móveis classificados como irrecuperáveis, e a destinação sugerida pela Comissão Permanente de Desfazimento de bens Patrimoniais Móveis desta Fundação.
Art. 2.° Após a conclusão da destinação que seja feita a baixa patrimonial dos referidos lotes e envio para a contadoria para providências contábeis.
Art. 3.° Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

União da vitória, 19 de dezembro de 2018.

ALYSSON FRANTZ
Reitor

Publicado por:
Josiane Bendlin Gasparoto
Código Identificador:E18589BA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

MUNICIPIO DE VERÊ
DECRETO Nº 813/18 DATA 20/12/2018

DECRETO Nº 813/18
Data 20/12/2018

Súmula. Designa servidor para assumir como representante legal do Município junto ao Ministério dos Direitos Humanos – MDH.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR ADEMILSO ROSIN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

DECRETA:
Art. 1º- Fica designado o servidor **Flavio Luis Thomé**, portador do RG 7.279.509-1 e inscrito no CPF sob o nº 005.115.199-58, para, sem prejuízo de suas atribuições, figurar como representante legal do Município de Verê junto ao Ministério dos Direitos Humanos - MDH, sem ônus para o Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo da data da sua assinatura.

Gabinete do Prefeito de Verê, em 20 de dezembro de 2018.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Machado Cardoso
Código Identificador:401B5E90

MUNICIPIO DE VERÊ
EDITAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS COM REMUNERAÇÃO N°. 002/2018

EDITAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS COM REMUNERAÇÃO N°. 002/2018

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção de Estagiários, nomeada pela Decreto n° 789/18, de 19 de novembro de 2018, no uso de sua competência que lhe foi outorgada pelo Chefe do Executivo Municipal, torna público:
A homologação da lista de inscritos do Processo Seletivo para provimento de vagas para estágio em Nível Superior na área da educação:

ALINE EVILIN BERTONCELLO RG 12.771122-4
ELZA CAVALHERI CACAGNO RG: 7.578.860-6
GILVANA APARECIDA FLORES DA SILVA CARVALHO RG: 9.868.945-1
JESSICA LUZIA FLORES DA SILVA RG: 13.829.954-6
LARISSA APARECIDA DE LIMA RG: 12.651.060-8
LINDAMIR RODRIGUES BARBOSA RG: 7.857.476-3
PATRICIA GUANDALIN RG: 14.187.441-1
PATRICIA SIMONE ROZIN RG: 10.605.281-6
POLYANA DA CUNHA RODRIGUES DOS SANTOS RG: 13.201.722-0
TAINARA APARECIDA SIQUEIRA DE ASSIS RG: 10.705.416-2

A prova será realizada no dia 22/01/2019 para todos os candidatos acima com inscrições homologadas, tendo início às 8h00min e término às 12 horas**,** na Sala 09 da Escola Municipal São João Batista de La Salle, situado na Rua Valdomiro Dengo, Centro.

Verê, 21 de dezembro de 2018.

Comissão do Processo de Seleção.

ROSANGELA SCHAEDLER ABITANTE
Presidente
.

MARIA GORETI FEDRIGO SCHMOLLER
Membro

TATIANE MIOLA GARBOSSA
Membro

Publicado por:
Daiane Machado Cardoso
Código Identificador:43B8DF50

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR Nº 078/2018

"Dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Almirante Tamandaré "

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e dispõe o Art. 51 inciso II, da Lei Orgânica do Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Todas os projetos e execução de obras de edificações e serviços para qualquer fim realizados sobre o território do município de Almirante Tamandaré, serão executados, obrigatoriamente, mediante Licença para Execução ou Alvará de Construção prévios, expedidos pela Prefeitura Municipal, obedecidas às normas deste Código, das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e das legislações federais, estaduais, municipais e normas técnicas específicas.

Art.2º. Esta Lei, denominada Código de Obras do Município de Almirante Tamandaré, estabelece normas para a elaboração de projetos e execução de obras, instalações e serviços, em seus aspectos técnicos, estruturais e funcionais.

Parágrafo único - Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com este Código, com o Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, com as diretrizes do Sistema Viário e com o Código de Parcelamento do Solo Urbano, bem como com os princípios previstos na Lei Complementar nº 001/2006, que institui o Plano Diretor Municipal, em conformidade com o § 1º do **Art.** 182 da Constituição Federal.

Art. 3º.São obras e serviços sujeitos à mera autorização da Prefeitura Municipal e, como tal, isentas, perante a Prefeitura Municipal, de Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado pelas mesmas e de taxas de Alvará, além de emolumentos relativos ao cadastramento e à expedição da própria Licença:

I. edificações permanentes não destinadas a usos habitacionais, comerciais e industriais, desde que não ultrapassem 20,00 m² (vinte metros quadrados) de área coberta e não estejam acopladas a edificações com área maior do que esse limite;

II. edificações provisórias destinadas à guarda e depósito de materiais e ferramentas ou tapumes, durante a execução de obras ou serviços de extração ou construção, dentro dos padrões regulamentares para esses casos, com prazos pré-fixados para a sua demolição;

III. erguimento de muros, cercas e grades, até a altura de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros), e de alinhamento predial até a altura de 80 cm (oitenta centímetros) quando maciços, e de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) quando vazados;

IV. edificações rurais, situadas na zona rural do município, assim definida na Lei de Perímetro Urbano, desde que com área coberta até 200,00 m² (duzentos metros quadrados) se executadas sem vedação lateral ou com telas de ventilação nas paredes externas principais;

V. obras de subdivisão e de decoração interna de ambientes, no interior de edificações, desde que realizadas com divisórias leves e desmontáveis e que garantam a aeração e iluminação de todos os compartimentos de permanência prolongada dos usuários, conforme prevê este Código, ficando o seu cumprimento, de responsabilidade do autor do projeto;

VI. reformas que não determinem acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel, não contrariando os índices estabelecidos pela legislação referente ao uso e ocupação do solo, e que não afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções;

VII. obras de pavimentação, terraplanagem, drenagem, paisagismo e manutenção em vias locais, assim definidas na Lei de Sistema Viário, desde que não interfiram nos sistemas de água, esgoto, escoamento pluvial, energia, iluminação pública, telecomunicações, coleta de lixo e circulação eventual de pessoas e veículos, desde que o desenho seja aprovado previamente no órgão municipal competente, a qual se responsabilizará por sua fiscalização;

VIII. demolições que a critério do órgão municipal competente, não se enquadram nos casos previstos no Capítulo IV do Título III;

IX. limpeza ou pintura interna e externa de edifícios, que não exijam a instalação de tapumes, andaimes ou telas de proteção;

X. construção de muros divisórios que não necessitem elementos estruturais de apoio à sua estabilidade.

§ 1º. As obras a serem realizadas em construções integrantes do patrimônio histórico municipal, estadual ou federal, deverão atender às normas próprias estabelecidas pelo órgão de proteção competente.

Art. 4º. As obras realizadas no município serão identificadas de acordo com a seguinte classificação:

I. construção: obra de edificação nova, autônoma, sem vínculo funcional com outras edificações porventura existentes no lote;

II. reforma sem modificação de área construída: obra de substituição parcial dos elementos construtivos e/ou estruturais de uma edificação, não modificando sua área, forma ou altura;

III. reforma com modificação de área construída: obra de substituição parcial dos elementos construtivos e/ou estruturais de uma edificação, que altere sua área, forma ou altura, quer por acréscimo ou decréscimo.

Parágrafo único - As obras de reforma, com modificação de área construída deverão atender às disposições deste Código e da legislação mencionada no parágrafo único do Artigo 2º.

Art. 5º. As obras de construção ou reforma com modificação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após emissão do Alvará de Construção, pelo órgão municipal competente, de acordo com as exigências contidas neste Código, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado.

Art. 6º. Dependerão, obrigatoriamente, de Alvará de Construção ou Licença para Execução as seguintes obras:

I. construção de novas edificações, inclusive as moradias até 70,00 m² (setenta metros quadrados);

II. reformas que determinem acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel, ou que afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções;

III. implantação e utilização de estande de vendas de unidades autônomas de condomínio a ser erigido no próprio imóvel;

IV. construção de muros divisórios que necessitem elementos estruturais de apoio à sua estabilidade;

V. implantação de pórticos e painéis de publicidade que necessitem elementos estruturais de apoio à sua estabilidade;

VI. implantação de canteiro de obras em imóvel distinto daquele em que se desenvolve a obra;

Art. 7º. Todos os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar, deverão ser projetados de modo a permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência, devendo atender as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 8º. Para construção ou reforma em imóveis localizados em área de influência do Aqüífero Karst, conforme o Mapa de Restrições à Ocupação constante do Anexo 02, parte integrante da Lei Complementar que dispõe sobre o Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, deverão ser atendidas às exigências contidas no Quadro de Restrições e Exigências Mínimas para Elaboração de Projetos de Edificações, constantes do Anexo 04, parte integrante da referida Lei Complementar.

Art. 9º. Para efeito do presente Código, são adotadas as definições constantes do Anexo III, parte integrante deste Código.

TÍTULO II
DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO I
DO MUNICÍPIO

Art.10 Cabe ao município a aprovação do projeto técnico, observando as disposições deste Código, bem como os padrões urbanísticos definidos pela legislação municipal vigente.

Art. 11 O município licenciará e fiscalizará a execução, utilização e manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade das obras, edificações e equipamentos, não se responsabilizando por qualquer sinistro ou acidente decorrentes de deficiências do projeto, execução ou utilização.
Art. 12 Em qualquer período da execução da obra ou serviço, o órgão municipal competente poderá exigir que lhe sejam exibidas as plantas, cálculos e demais detalhes que julgar necessário.

Art. 13. As obras públicas não poderão ser executadas sem Alvará de Construção ou Licença para Execução de Obras e Serviços, devendo obedecer às disposições legais, ficando, entretanto, isentas de pagamentos de emolumentos, entendendo-se como obras públicas as seguintes:

I. construção de edifícios públicos;

II. obras de qualquer natureza de domínio da união, do estado ou do município.

Art. 14.O município deverá assegurar, através do respectivo órgão municipal competente, o acesso dos munícipes a todas as informações contidas na legislações relativas ao Plano Diretor Municipal, Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, Código de Posturas, Lei de Perímetro Urbano, Lei de Sistema Viário, Código de Parcelamento do Solo Urbano e neste Código, pertinente ao imóvel a ser construído.

CAPÍTULO II
DO PROPRIETÁRIO

Art. 15.O proprietário responderá pela veracidade dos documentos apresentados, não implicando sua aceitação, por parte do município, em reconhecimento do direito de propriedade.

Art. 16.O proprietário do imóvel, ou seu sucessor a qualquer título, é responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, bem como pela observância das disposições deste Código e das leis federais, estaduais e municipais pertinentes.

CAPÍTULO III
DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Art. 17.O responsável técnico pela execução da obra assume perante o município e terceiros, que serão seguidas todas as condições previstas no projeto técnico aprovado de acordo com este Código.

Art. 18.É obrigação do(s) responsável(eis) técnico(s) a colocação de placa na obra.

Art. 19. Para efeito deste Código somente profissionais habilitados devidamente inscritos e quites com a Prefeitura Municipal poderão projetar, fiscalizar, orientar, administrar e executar qualquer obra no município.

Art. 20.Só poderão ser inscritos na Prefeitura, os profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e Conselho Regional de Arquitetura – CAU.

Art. 21. Se no decurso da obra o responsável técnico quiser dar baixa da responsabilidade assumida por ocasião da aprovação do projeto, deverá apresentar comunicação escrita à Prefeitura, a qual só será concedida após vistoria procedida pelo órgão municipal competente, acompanhada da anuência do interessado na obra, e se nenhuma infração for verificada.

§ 1º. O proprietário deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, novo responsável técnico, o qual deverá enviar ao órgão municipal competente comunicação a respeito, juntamente com a nova Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de substituição, sob pena de embargo da obra e adoção das demais medidas previstas em Lei.

§ 2º. Os dois responsáveis técnicos, o que se afasta da responsabilidade pela obra e o que a assume, poderão fazer uma só comunicação que contenha a assinatura de ambos e do proprietário.

§ 3º. A alteração da responsabilidade técnica deverá ser anotada no Alvará de Construção.

TÍTULO III
DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. As obras e serviços que necessitem de Alvará de Construção ou Licença para Execução, de acordo com o disposto neste Código, estarão sujeitas, sucessivamente aos seguintes procedimentos administrativos:

I. Solicitação da Consulta Prévia, em formulário próprio, contendo os usos e demais intenções do serviço ou da edificação pretendida, a situação locacional do imóvel e os documentos comprobatórios de sua propriedade ou posse legal;
II. Elaboração do projeto arquitetônico completo, quando obra de construção civil ou projeto técnico, quando outra modalidade de serviço ou obra, com designação do responsável técnico habilitado perante a Prefeitura Municipal, onde sejam atendidas todas as exigências indicadas pelo órgão municipal competente na Consulta Amarela, bem como nos regulamentos e instruções que complementam a legislação urbanística do município, com ênfase na Lei de Perímetro Urbano, no Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, no Código de Parcelamento do Solo Urbano, neste Código e nas demais legislações e normas vigentes;

III. Revisão do projeto referido na alínea anterior, perante o órgão municipal competente, se necessário ajustando-o às normas legais e regulamentares que por ventura não tenham sido atendidas, até a sua aprovação final;

IV. Solicitação de Alvará de Construção ou Licença para Execução de Obras ou Serviços, o qual sempre terá prazo determinado, fazendo acompanhar desta anotação todos os responsáveis envolvidos na propriedade, incorporação, elaboração de projetos complementares exigíveis, fiscalização desses projetos e execução de obras, os quais assinarão, em conjunto, o solicitado, corresponsabilizando-se pelo seu cumprimento;

V. Execução das obras ou serviços de construção rigorosamente de acordo com o projeto aprovado, nos termos do inciso III deste Artigo e objeto do Alvará de Construção referido no item IV deste Artigo, bem como devidamente nos prazos contidos no referido documento do Alvará de Construção;

VI. Solicitação do Certificado de Conclusão de Obras - CCO, fazendo acompanhar desta as Certidões de Habite-se da Vigilância Sanitária, e dos demais órgãos competentes, relacionados à aprovação de projetos complementares, tais como os de energia, comunicações, saneamento, prevenção de incêndios, segurança pública e de proteção ao meio ambiente ou patrimônio histórico, quando for o caso, todos confirmando a satisfação dos serviços realizados e concluídos, na obra ou serviço, dentro da sua própria área de competência;

VII. Solicitação de Certidão de Conclusão de Obras, acompanhado da vistoria final de obras e serviços de construção, documentos que atestarão a satisfação de todas as exigências técnicas da edificação ou espaço aberto construído, com referência aos órgãos externos ao poder público municipal e com relação às posturas municipais e aos demais dispositivos de sua legislação urbana.

Art. 23. Todos os projetos citados no Artigo 22 deste Código deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, de acordo com a legislação estadual e federal sobre as suas atribuições, os quais deverão estar previamente cadastrados na Prefeitura e em dia com a fazenda municipal.

CAPÍTULO II
DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Art. 24. Para efeito de aprovação do projeto de Alvará de Construção ou concessão de Licença para Execução de Obras ou Serviços, o proprietário deverá apresentar à Prefeitura Municipal os seguintes documentos:

I. Requerimento solicitando a aprovação do projeto assinado pelo proprietário ou representante legal;

II. Consulta Amarela;

III. Projeto arquitetônico ou projeto técnico da obra ou serviço pretendido, acompanhado da respectiva ART ou RRT, conforme disposição do CREA ou CAU;

IV. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente à execução da obra ou serviço, bem como dos respectivos projetos complementares da obra ou serviço;

§ 1º. A Consulta Amarela terá validade de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua emissão;

§ 2º. O documento denominado Consulta Amarela, a ser emitido pelo órgão municipal competente conterá informações sobre os parâmetros de uso e ocupação do solo, zoneamento e dados cadastrais disponíveis sobre o imóvel requerido;

§ 3º. O interessado em construir em imóvel localizados na área de influência do Aqüífero Karst deverá apresentar laudo geotécnico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, para localização de dolinas, sumidouros, poljes e outras fragilidades geológicas existentes, orientando, se necessário, a necessidade de sondagens a percussão ou rotativas para a elaboração dos projetos de engenharia;

§ 4º. A Prefeitura Municipal poderá, a critério do órgão competente, exigir a aprovação preliminar do projeto referido no inciso III deste Artigo, por ocasião da Consulta Prévia ou da Revisão do mesmo, em órgãos externos ao poder público municipal, relacionados aos projetos complementares referidos no inciso IV;

§ 5º. A Prefeitura poderá exigir, caso julgue necessário, a apresentação de projetos complementares e de cálculos estruturais de elementos construtivos, assim como desenhos dos respectivos detalhes;

§ 6º. As instalações prediais deverão ser aprovadas pelas repartições competentes estaduais ou municipais, ou pelas concessionárias de serviço público quando for o caso;

§ 7º. O projeto de edificação unifamiliar até 100,00 m² (cem metros quadrados) poderá, a critério do órgão competente da Prefeitura Municipal, ser analisado apenas com relação aos parâmetros de recuo, alinhamento, afastamento das divisas, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento e

altura permitida na zona, ficando o responsável técnico encarregado da correta e adequada aplicação das leis e posturas para o arranjo interno da edificação.

Art. 25. Os projetos de arquitetura e projetos técnicos, para efeito de aprovação e emissão do Alvará de Construção ou Licença para Execução de Obras ou Serviços, somente serão aceitos quando legíveis e de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 1º. Será disponibilizado pelo departamento municipal competente, o modelo de apresentação a ser seguido pelo interessado.

§ 2º. Nos projetos de reforma, ampliação ou reconstrução, deverá ser indicado o que será demolido, construído ou conservado de acordo com convenções especificadas na legenda.

§ 3º. O órgão municipal competente poderá solicitar o projeto descrito neste Artigo em formato digital, em arquivo do tipo CAD, formatado conforme modelo mencionado no § 1º.

Art. 26. Os projetos deverão conter os seguintes elementos:

a) planta de situação na escala 1:500 e estatística conforme modelo definido pelo órgão municipal competente;

b) planta baixa de cada pavimento não repetido na escala 1:50, indicando:

b.1) área total do pavimento;

b.2) dimensões e áreas dos espaços internos e externos;

b.3) dimensões dos vãos de iluminação e ventilação;

b.4) a finalidade de cada compartimento;

b.5) especificação dos materiais de revestimento utilizados;

b.6) indicação das espessuras das paredes e dimensões externas totais da obra;

b.7) traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais.

c) cortes transversais e longitudinais na mesma escala da planta baixa, com a indicação de:

c.1) pés direitos;

c.2) altura das janelas e peitoris;

c.3) perfis do telhado;

c.4) indicação dos materiais.

d) planta de cobertura com especificações e indicação dos caimentos na escala 1:100 ou 1:200;

e) implantação na escala 1:100, contendo:

e.1) projeto da edificação ou das edificações dentro do lote, configurando rios, canais e outros elementos que possam orientar a decisão das autoridades municipais;

e.2) demarcação planialtimétrica do lote e quadra a que pertence;

e.3) as dimensões das divisas do lote e os afastamentos da edificação em relação às divisas;

e.4) orientação do Norte;

e.5) indicação do lote a ser construído, dos lotes confrontantes, das ruas e da distância do lote à esquina mais próxima;

e.6) solução e localização do sistema de esgotamento sanitário;

e.7) posição do meio fio e guia rebaixada, largura do passeio, postes, tirantes, árvores no passeio, hidrantes e bocas de lobo;

e.8) localização das árvores existentes no lote;

e.9) indicação dos acessos.

f) perfis longitudinal e transversal do terreno, tomando-se como referência de nível - RN o nível do eixo da rua;

g) elevação das fachadas voltadas para as vias públicas na mesma escala da planta baixa;

§ 1º. Nos casos de projetos para construção de grandes proporções, as escalas mencionadas poderão ser alteradas devendo, contudo ser consultado previamente o órgão municipal competente.

§ 2º. Na análise dos projetos a autoridade municipal competente terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a análise dos elementos, manifestando de uma só vez as exigências complementares decorrentes da análise.

§ 3º. Os projetos arquitetônicos ou técnicos submetidos à aprovação da Prefeitura Municipal serão analisados considerando seus elementos construtivos, funcionais e estéticos e sua conformidade com o Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, com as diretrizes do Sistema Viário, bem como com a legislação federal, estadual e municipal que disciplinam ou venham disciplinar os preceitos de higiene, salubridade e segurança.

Art. 27. No ato da aprovação do projeto será emitido o Alvará de Construção, que terá prazo de validade igual a 2 (dois) anos, podendo ser revalidado, pelo mesmo prazo mediante solicitação do interessado, desde que a obra tenha sido iniciada.

§ 1º - A Licença para Execução de Obras de terraplenagem, drenagem e canalizações subterrâneas prescreverão em 01 (um) ano, a partir da data de deferimento do pedido, podendo ser prorrogado, a pedido do interessado, por igual período.

§ 2º. O município poderá conceder prazos superiores ao estabelecido no caput deste Artigo, considerando as características da obra a executar, desde que seja comprovada sua necessidade através de cronogramas assinados por responsável técnico e devidamente avaliados pelo órgão municipal competente.

Art. 28.O Alvará de Construção será fornecido ao interessado mediante a prévia comprovação de pagamento das taxas de licenciamento e emissão do Alvará.

§ 1º. Decorrido o prazo definido no Artigo anterior, sem que a construção tenha sido iniciada, considerar-se-á automaticamente revogado o Alvará de Construção, bem como a aprovação do projeto.

§ 2º. A prorrogação de prazo de validade do Alvará de Construção deverá ser solicitada pelo proprietário ou seu procurador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de encerramento, em relação ao prazo de vigência do Alvará.

§ 3º. O Alvará de Construção, após decorrido o prazo de validade, será automaticamente revogado.

§ 4º. O Alvará de Construção revogado conforme parágrafo anterior, poderá ser revalidado mediante pagamento de nova taxa de expedição de alvará e caso não tenha havido alterações nos parâmetros urbanísticos e demais condições para aprovação em relação as condições iniciais de análise.

Art. 29. Em caso de paralisação da obra, o responsável deverá informar o município.

§ 1º. Para o caso descrito no caput deste Artigo, mantém-se o prazo inicial de validade do Alvará de Construção.

§ 2º. A revalidação do Alvará de Construção poderá ser concedida, desde que a obra seja reiniciada pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do Alvará e estejam concluídos os trabalhos de fundação e baldrames.

§ 3º. A obra paralisada, cujo prazo do Alvará de Construção tenha expirado sem que esta tenha sido reiniciada, dependerá de nova aprovação de projeto.

Art. 30. No Alvará de Construção estarão expressos, no mínimo, os seguintes elementos:

I. nome do interessado;

II. nome do(s) responsável(is) técnico(s) pelo projeto e execução;

III. nome da via pública, numeração predial, nome do bairro ou loteamento, nº da quadra e lote;

IV. tipo e destinação da edificação;

V. identificação cadastral.

Art. 31.É vedada qualquer alteração no projeto de arquitetura após sua aprovação sem o prévio consentimento do órgão municipal competente.

Parágrafo único - A execução de modificações em projetos de arquitetura aprovados com Alvará ainda em vigor, que envolva partes da construção ou acréscimo de área ou altura construída, somente poderá ser iniciada após a sua aprovação.

Art. 32. Os documentos previstos em regulamento deverão ser mantidos na obra durante sua construção, e permitir fácil acesso à fiscalização do órgão municipal competente.

CAPÍTULO III
DO ALINHAMENTO PREDIAL

Art. 33.O alinhamento predial deverá ser demarcado pelo proprietário e/ou responsável técnico e será passível de fiscalização pelo órgão municipal competente.

Art. 34.O início da edificação, reforma, reconstrução ou ampliação depende da prévia fixação do alinhamento predial pelo órgão municipal competente, solicitado pelo interessado.

§ 1º. Qualquer modificação na topografia do terreno somente será permitida de acordo com o projeto arquitetônico aprovado.

§ 2º. A critério do órgão municipal competente poderá ser exigida a construção de muros de arrimo ou de obras de proteção de encostas no interior de lotes particulares ou no seu exterior, desde que necessárias à segurança ou estabilidade das construções vizinhas ou de proteção aos logradouros públicos.

§ 3º. O órgão municipal competente poderá fornecer o alinhamento predial quando requerido pelo interessado, independentemente de processo de aprovação de projeto ou licença para executar.

§ 4º. O interessado deverá pagar as taxas devidas ao fornecimento do alinhamento predial anteriormente à execução do serviço.

CAPÍTULO IV
DO ALVARÁ DE DEMOLIÇÃO

Art. 35.A demolição de edificação somente poderá ser efetuada mediante comunicação prévia ao órgão municipal competente, que expedirá, após vistoria, o Alvará de Demolição.

§ 1º. O abandono notório de edificação, permitindo entrar em deterioração física sua cobertura, paredes de vedação, caixilhos ou gradis, estando o imóvel desocupado na parte principal edificada, caracteriza obra de demolição para os efeitos deste Código.

§ 2º. Quando se tratar de demolição de edificação de mais de 6,00 m (seis metros) de altura, edificação construída no alinhamento predial ou se constituir ameaça de ruína com perigo para os transeuntes, a juízo da Prefeitura Municipal, após vistoria, deverá o proprietário apresentar profissional legalmente habilitado, responsável pela execução dos serviços, que assinará o requerimento juntamente com o proprietário.

§ 3º. Qualquer edificação que esteja comprovadamente ameaçada de desabamento deverá ser imediatamente sinalizada e demolida no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação pelo proprietário, e este, recusando-se a fazê-la, a Prefeitura providenciará a execução da demolição cobrando do mesmo as despesas correspondentes, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, acrescido da taxa de 50% (cinqüenta por cento) de administração.

CAPÍTULO V
DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA – CCO

Art. 36. Uma obra é considerada concluída quando estiver integralmente executada de acordo com o projeto e com as condições de habitabilidade, estando em funcionamento as instalações hidrossanitárias e elétricas.

§ 1º. É considerada em condições de habitabilidade toda a edificação que:

I. garantir segurança a seus usuários e à população direta e indiretamente por ela afetada;

II. possuir todas as instalações previstas em projeto, funcionando a contento;

III. for capaz de garantir a seus usuários padrões mínimos de conforto térmico, luminoso, acústico e de qualidade do ar, conforme o projeto aprovado;

IV. estiver em acordo com as disposições deste Código;

V. atender às exigências do Corpo de Bombeiros relativas às medidas de segurança contra incêndio e pânico;

VI. tiver garantida a solução de esgotamento sanitário prevista em projeto aprovado;

Art. 37. Concluída a obra, o proprietário ou responsável técnico deverão solicitar ao órgão(s) municipal(ais) competente(s) o Certificado de Conclusão de Obra - CCO e Habite-se da edificação, em documento assinado pelo proprietário ou responsável técnico, que deverá ser precedido da vistoria efetuada pelo(s) órgão(s) municipal(ais) competente, atendendo às exigências previstas em regulamento específico.

Art. 38. Por ocasião da vistoria, se for constatado que a edificação foi construída, ampliada, reconstruída ou reformada em desacordo com o projeto aprovado, o responsável técnico será notificado, de acordo com as disposições deste Código, e obrigado a regularizar o projeto, caso as alterações possam ser aprovadas, ou fazer a demolição ou as modificações necessárias para regularizar a situação da obra.

Art. 39.A vistoria deverá ser efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do seu requerimento, e o Certificado de Conclusão de Obra - CCO, concedido ou recusado dentro de outros 15 (quinze) dias.

Art. 40. Poderá ser concedido o Certificado de Conclusão de Obra Parcial - CCO/P de uma edificação nos seguintes casos:

I. quando se tratar de edificação mista composta de parte comercial e parte residencial utilizadas de forma independente;

II. quando se tratar de programas habitacionais de reassentamentos com caráter emergencial, desenvolvidos e executados pelo poder público;

III. quando se tratar de edifício de apartamentos, em que uma unidade esteja completamente concluída, e, caso a unidade em questão esteja acima da quarta laje, será necessário que pelo menos um elevador esteja funcionando e possa apresentar o respectivo certificado de funcionamento;

IV. quando se tratar de mais de uma construção feita independentemente, mas no mesmo lote;

V. quando se tratar de edificação em residências em série, estando o seu acesso devidamente concluído, tenham condições de funcionamento como unidades autônomas, apresentem condições de segurança e salubridade para os usuários.

Parágrafo único - O Certificado de Conclusão de Obra Parcial - CCO/P não substitui o Certificado de Conclusão de Obra - CCO, que deve ser concedido no final da obra.

TÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO I
DAS GENERALIDADES

Art. 41. Constitui infração toda ação ou omissão que contraria as disposições deste Código ou de outras leis ou atos baixados pelo município no exercício regular de seu poder de polícia.

Art. 42. Auto de Infração é o instrumento no qual é lavrada a descrição da ocorrência que, por sua natureza, características e demais aspectos peculiares, denote ter a pessoa física ou jurídica, contra a qual é lavrado o Auto, infringido os dispositivos deste Código.

Art. 43.O Auto de Infração lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter as informações previstas neste Código e nas demais legislações vigentes

Parágrafo único - As omissões ou incorreções do Auto de Infração não acarretarão sua nulidade quando constarem do processo elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

Art. 44.O Auto de Infração deverá ser feito pessoalmente, podendo também ser por via postal, com aviso de recebimento, ou por edital, devendo o notificado comparecer ao órgão municipal competente no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º. A assinatura do infrator no Auto não implica confissão, nem, tampouco, a aceitação de seus termos.

§ 2º. A recusa da assinatura no Auto de Infração, por parte do infrator, não agravará a pena, nem, tampouco, impedirá a tramitação normal do processo.

Art. 45.O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa contra a autuação, a partir da data do recebimento da notificação.

§ 1º. A defesa far-se-á por petição, instruída com a documentação necessária.

§ 2º. A apresentação de defesa no prazo legal suspende a exigibilidade da multa até decisão de autoridade administrativa.

Art. 46. Na ausência de defesa ou sendo esta julgada improcedente, serão impostas as penalidades pelo órgão municipal competente.

CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES

Art. 47. As infrações aos dispositivos deste Código serão sancionadas com as seguintes penalidades:

I. multa;

II. embargo da obra;

III. interdição de edificação ou dependência;

IV. demolição;

V. advertência ao profissional.

§ 1º. A imposição das penalidades não está sujeita à ordem em que estão relacionadas neste Artigo.

§ 2º. A aplicação de uma das penalidades previstas neste Artigo não prejudica a aplicação de outra, se cabível.

§ 3º. A aplicação de penalidade de qualquer natureza não exonera o infrator do cumprimento da obrigação a que esteja sujeito, nos termos deste Código.

§ 4º. Na constatação de irregularidade na obra ou serviço o responsável será notificado a comparecer no órgão municipal competente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO III
DAS MULTAS

Art. 48. As multas, independente de outras penalidades legais aplicáveis, serão impostas quando:

I. forem falseadas cotas e outras medidas no projeto, ou qualquer elemento do processo de aprovação do mesmo;

II. as obras forem executadas em desacordo com o projeto aprovado, a licença fornecida ou às normas do presente Código;

III. a obra que for iniciada sem projeto aprovado ou licenciado, exceto no caso previsto pelo Artigo 3º.

Art. 49. Imposta a multa, o infrator será notificado para que proceda o pagamento no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º. A multa não paga no prazo legal será inscrita em dívida ativa.

§ 2º. Os infratores que estiverem em débito relativo a multas no município, não poderão participar de licitações, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com a administração municipal.

§ 3º. As reincidências terão valor da multa multiplicada progressivamente de acordo com o número de vezes em que for verificada a infração.

Art. 50. Na imposição da multa e para graduá-la, ter-se-á em vista:

I. a maior ou menor gravidade da infração;

II. as suas circunstâncias;

III. os antecedentes do infrator.

§ 1º. A gravidade da infração é classificada em:

I. menor gravidade: ausência de Alvará de Construção ou Licença para Execução, desde que a edificação atenda aos índices urbanísticos previstos no Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, implicando em multa no valor de 200% da Unidade de Referência do Município (UR);

II. média gravidade: com ou sem Alvará de Construção ou Licença para Execução:

a) construção em desacordo no que se refere ao cumprimento dos índices urbanísticos (exceto recuos), implicando em multa no valor de 300% da Unidade de Referência do Município (UR);

b) construção em descordo não respeitando os recuos mínimos exigidos, implicando em multa no valor de 500% da Unidade de Referência do Município (UR).

III. maior gravidade: desobediência ao embargo, implicando em multa no valor de 500% Unidade de Referência do Município (UR).

§ 2º. Será aplicada uma multa de 250% da Unidade de Referência (UR) para as demais infrações referentes a qualquer das disposições deste Código.

§ 3º. O valor das multas de que se refere este Artigo estará sujeito à correção periódica através dos índices oficiais.

CAPÍTULO IV
DO EMBARGO

Art. 51.A obra em andamento poderá ser embargada se:

I. estiver sendo executada sem o Alvará de Construção ou Licença para Execução;

II. não respeitar os recuos mínimos exigidos conforme o Código de Zoneamento;

III. for construída, reconstruída ou acrescida, em desacordo com os termos do Alvará de Construção;

IV. estiver em risco a sua estabilidade, com perigo para o público ou para o pessoal que a constrói.

§ 1º. A verificação da infração será feita mediante vistoria realizada pelo órgão municipal competente, que emitirá notificação ao responsável pela obra e fixará o prazo para sua regularização, sob pena de embargo.

§ 2º. Feito o embargo e lavrado o respectivo Auto, o responsável pela obra poderá apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, e só após o processo, será julgado pela autoridade municipal competente para aplicação das penalidades correspondentes.

§ 3º. O embargo só será suspenso quando forem suspensas as causas que o determinaram.

Art. 52. Se o infrator desobedecer ao embargo, ser-lhe-á aplicada multa, conforme disposto neste Código.

Parágrafo único - Será cobrado o valor da multa a cada reincidência das infrações cometidas, previstas nos artigos anteriores, sem prejuízo a outras penalidades legais cabíveis.

Art. 53. Se o embargo for procedente, seguir-se-á à demolição total ou parcial da obra.

Parágrafo único - Se, após a vistoria administrativa, constatar-se que a obra, embora licenciada, oferece risco, esta será embargada.

Art. 54.O embargo só será levantado depois de cumpridas as exigências constantes dos autos, e efetuado o pagamento de todos os emolumentos e multas em que haja o responsável incidido.

CAPÍTULO V
DA INTERDIÇÃO

Art. 55. Verificada a irregularidade da obra, além do embargo competente, será o proprietário do imóvel notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, providenciar a regularização.

§ 1º. Na hipótese de a obra embargada encontrar-se apenas no alicerce e nele permanecer paralisada, o infrator deverá pagar a multa até o limite de prazo estabelecido no caput deste Artigo.

§ 2º. Será devida, em caso de prosseguimento da obra embargada, multa diária correspondente a 50% da Unidade de Referência do Município (UR), a partir da data do embargo até o protocolamento do pedido de regularização, não ultrapassando a 60 (sessenta) dias.

§ 3º. No caso de não regularização da obra no prazo previsto no caput deste Artigo, além da multa prevista no parágrafo anterior, incidirão as seguintes multas diárias:

I. 10% da Unidade de Referência do Município (UR), a partir do sexagésimo primeiro (61º) dia, por metro quadrado de construção existente no ato da lavratura do Auto de Embargo;

II. 10% da Unidade de Referência do Município (UR), a partir do nonagésimo primeiro (91º) dias, por metro quadrado de construção existente no ato da lavratura desta multa;

III. 15% da Unidade de Referência do Município (UR), a partir do centésimo vigésimo primeiro (121º) dia, por metro quadrado de construção existente no ato da lavratura desta multa.

Art. 56. Uma obra concluída, seja ela de reforma ou construção, deverá ser interditada mediante intimação quando constituírem danos causados à coletividade ou ao interesse público provocados por má conservação de fachada, marquises ou corpos em balanço.

§ 1º. O município deverá promover a desocupação compulsória da edificação, se houver insegurança manifesta, com risco de vida ou de saúde para os usuários.

§ 2º. A interdição só será suspensa quando forem eliminadas as causas que a determinaram.

CAPÍTULO VI
DA ADVERTÊNCIA

Art. 57.A advertência ao profissional consiste na comunicação ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura – CAU, na constatação das seguintes irregularidades profissionais:

I. quando, em face de sindicância, e/ou parecer do órgão de classe, for constatado ter cometido erros ou imperícias na execução das obras;

II. quando for autuado em flagrante na tentativa de suborno ou for apurado, por sindicância, ter subornado servidor público, ou quando for condenado pela justiça por atos praticados contra o interesse da Prefeitura, decorrentes da atividade profissional.

CAPÍTULO VII
DA DEMOLIÇÃO

Art. 58.A demolição total ou parcial de uma construção será imposta pela Prefeitura, mediante intimação quando a construção:

I. for clandestina, ou seja, a que for feita sem a prévia aprovação do projeto ou sem Alvará de Construção;

II. for feita sem observância do alinhamento ou em desacordo ao projeto aprovado;

III. constituir ameaça de ruína, com perigo para os transeuntes.

Parágrafo único - A demolição será imediata se for julgado risco iminente de caráter público.

Art. 59.A demolição, no todo ou em parte, será feita pelo proprietário.

Art. 60.O proprietário poderá, às suas expensas, dentro das 48 (quarenta e oito) horas que se seguirem à intimação, pleitear seus direitos, requerendo vistoria na construção, a qual deverá ser feita por 2 (dois) peritos habilitados, sendo um obrigatoriamente indicado pela Prefeitura Municipal.

Art. 61. Intimado o proprietário do resultado da vistoria, seguir-se-á o processo administrativo, passando-se à ação demolitória se não forem cumpridas as decisões do laudo sobre ações saneadoras ou se a decisão do laudo for peremptória quanto à demolição.

CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 62.A fiscalização das obras será exercida pelo município através de servidores autorizados.

§ 1º. O servidor responsável pela fiscalização, antes de iniciar qualquer procedimento, deverá identificar-se perante o proprietário da obra, responsável técnico ou seus prepostos.

§ 2º. O município poderá estabelecer parcerias com outros órgãos oficiais para a realização da fiscalização.

Art. 63. Para fins de comprovação de que uma obra se encontra devidamente licenciada, e para os efeitos de fiscalização, o Alvará de Construção e os projetos aprovados deverão estar permanentemente conservados na obra, protegidos da ação do tempo e em local facilmente acessível aos agentes fiscalizadores da Prefeitura.

Art. 64.O servidor responsável pela fiscalização, mediante apresentação de sua identidade funcional, deverá ter imediato ingresso no local dos trabalhos, independentemente de qualquer formalidade ou espera.

Art. 65. Verificada a infração a qualquer dos dispositivos deste Código, será lavrado, imediatamente, o respectivo Auto de Infração, modelo oficial, que conterá, obrigatoriamente os seguintes elementos:

I dia, mês e ano, hora e local da infração;

II endereço do infrator;

III descrição do fato determinante da infração;

IV dispositivo infringido;

V assinatura de quem lavrou, nome legível e cargo;

VI assinatura do infrator ou daquele a quem for, sendo que, no caso de recusa, haverá averbamento no Auto pela autoridade que a lavrou.

Parágrafo Único - A lavratura do Auto de Infração independe de testemunhas.

Art. 66.A Prefeitura poderá fiscalizar as edificações de qualquer natureza e ou serviços complementares, mesmo após a emissão do Certificado de Conclusão de Obras - CCO e o Habite-se, para constatar sua conveniente conservação e utilização, podendo interditá-las sempre que suas condições possam afetar a saúde e segurança de seus ocupantes, vizinhos e transeuntes, sem prejuízo de outras sanções.

TÍTULO V
DAS NORMAS GERAIS DA EDIFICAÇÃO

CAPÍTULO I
DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE URBANÍSTICO

Art. 67. Coeficiente de aproveitamento é o índice estabelecido pelo Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo que, multiplicado pela área do terreno, fornece a área máxima de construção permitida em determinado lote.

Art. 68.Área não computável é a somatória das áreas edificadas que não serão computadas no cálculo do coeficiente de aproveitamento, conforme previsto no Código de Zoneamento e neste Código.

Parágrafo único: São consideradas áreas não computáveis:

I. áticos com área até 1/3 (um terço) do piso do último pavimento;

II. porões com área até 1/3 (um terço) do pavimento superior;

III. sacadas, varandas e balcões até a área de 6,00 m² por unidade habitacional;

IV. subsolo quando destinados a uso comum de edificações de uso habitacional coletivo, desde que atendidas as condições mínimas de habitabilidade;

V. subsolo quando destinado a estacionamento exclusivo da edificação;

VI. subsolo em habitação unifamiliar quando destinado a atividades de uso de permanência transitória;

VII. áreas ocupadas com casas de máquinas, caixas d`água e barrilete.

Art. 69.Área computável é a somatória das áreas edificadas que serão computadas no cálculo do coeficiente de aproveitamento.

Art. 70.Área construída é a somatória das áreas computáveis e não computáveis de todos os pisos de uma edificação, inclusive as ocupadas por paredes e pilares.

Art. 71. Taxa de ocupação é a relação entre a área ocupada pela projeção horizontal máxima de construção permitida e a área do terreno.

Art. 72. Recuo frontal é a distância mínima de uma edificação em relação ao alinhamento predial, tomada segundo o plano tangente da edificação mais próxima da divisa e paralelo a esta.

Art. 73. Afastamento lateral e fundos é a distância mínima de uma edificação em relação a cada divisa do terreno, tomada segundo o plano tangente da edificação mais próxima das divisas e paralelo a estas.

Art. 74.A construção e o revestimento de pisos em área de recuo frontal, mesmo em subsolo são proibidos, a exceção de:

I. muros de arrimo construídos em função dos desníveis naturais dos terrenos;

II. floreiras;

III. vedação dos alinhamentos ou nas divisas laterais;

IV. pisos, escadarias ou rampas de acesso, portarias, guaritas, bilheterias, desde que, em conjunto, ocupe no máximo 30% (trinta por cento) do recuo frontal, respeitando a distância mínima de 3,00 m do alinhamento predial;

V. garagens nos casos de terrenos acidentados que ocupem parcialmente, e a área do recuo, desde que satisfaçam as seguintes condições:

a) a edificação deverá ser destinada a uma unidade residencial ou a casas em série, paralelas ao alinhamento predial;

b) o terreno deverá apresentar em toda extensão da testada um aclive mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) em relação à via pública ou ter 2,20 metros (dois metros e vinte centímetros) de desnível a uma distância máxima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) do alinhamento predial;

c) a edificação não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da testada, até o máximo de 6,00 m (seis metros), estando nessa porcentagem incluído o texto do inciso IV deste Artigo.

Art. 75.É vedado o uso do recuo frontal para estacionamento ou garagem exceto nos casos previstos pelo Artigo anterior.

Art. 76.É permitida a construção de edificações nas divisas laterais do lote, quando de acordo com as disposições no Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, não podendo as edificações apresentarem abertura na parede, sobre a divisa, devendo respeitar o afastamento mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), obedecidas também as disposições relativas à área de ventilação e iluminação.

Parágrafo Único. As edificações em madeira deverão guardar um afastamento mínimo de 2,00 m (dois metros) de todas as divisas, atendidas as demais disposições do Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 77. Taxa de permeabilidade é a relação entre a área na qual não é permitido edificar ou revestir o solo com material que impeça ou dificulte a absorção das águas de chuva e a área do terreno, conforme as disposições do Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 78.A altura de uma edificação é a medida em metros tomada verticalmente entre o menor nível do alinhamento em relação ao terreno e o plano horizontal correspondente ao ponto mais alto da edificação.

Art. 79. Considera-se pavimento térreo de uma edificação o pavimento cujo piso está compreendido até a cota 1,20 m em relação ao nível do meio fio. Para terrenos inclinados, considera-se cota do meio fio a média aritmética das cotas de meio fio das divisas.

Parágrafo único - O pavimento da edificação deverá possuir pé direito mínimo de acordo com sua destinação, sendo que o pé-direito máximo admitido será de duas vezes o pé-direito mínimo.

Art. 80. Edificações em dois pavimentos poderão ter altura máxima de 10,00 m (dez metros), medida do menor nível do pavimento térreo, até o ponto mais alto da edificação, incluídas as partes sobrelevadas da edificação e ático.

Art. 81. Considera-se subsolo o pavimento semi-enterrado, desde que o piso do pavimento imediatamente superior (térreo), não fique acima da cota +1,20 (um metro e vinte centímetros), em relação ao nível do meio fio ou ao seu nível mediano, medido no eixo do lote, conforme a Interpretação Gráfica A do Anexo IV, parte integrante deste Código.

Parágrafo único - As normas de cálculo da cota mediana deverão ser aplicadas nos seguintes casos:

I. em terrenos de esquina com testadas iguais ou menores que 30,00 m (trinta metros) o nível mediano deverá ser calculado pela média aritmética dos níveis medianos das testadas;

II. em terrenos de esquina com testadas superiores a 30,00 m (trinta metros), cada trecho de, no mínimo, 15,00 m (quinze metros) e, no máximo 30,00 m (trinta metros), deverá ser considerado como independente, para efeito da determinação do nível mediano, ou será adotado como nível mediano único, o nível mediano mais baixo do meio fio, quando se tratar de terreno de uma só testada, ou média aritmética dos trechos mais baixos do meio fio, quando se tratar de terreno de esquina, conforme descrito na Interpretação Gráfica B do Anexo IV, parte integrante deste Código;

III. em edificações recuadas do alinhamento predial, em terrenos com desníveis na faixa de recuo de, no mínimo, 2,00 m (dois metros) em relação ao meio fio ou em edificações em encostas, o nível mediano será adotado na projeção horizontal da fachada sobre o perfil natural do terreno. A faixa de terra existente entre o alinhamento e a fachada voltada para o logradouro não poderá ser movida, como demonstrado na Interpretação Gráfica C do Anexo IV, parte integrante deste Código;

IV. em terrenos com testadas para ruas opostas, as disposições relativas à posição do nível do subsolo deverão ser cumpridas para cada uma das ruas segundo a Interpretação Gráfica D do Anexo IV, parte integrante deste Código.

Art. 82.Não serão computadas no número máximo de pavimentos os jiraus ou mezaninos, desde que ocupem área equivalente a no máximo 1/2 (metade) da área do pavimento térreo.

CAPÍTULO II
DOS COMPONENTES TÉCNICO-CONSTRUTIVOS DAS EDIFICAÇÕES

SEÇÃO I
DESCRIÇÃO, DEFINIÇÃO, DESEMPENHO E CLASSIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS TÉCNICO-CONSTRUTIVOS

Art. 83. As características técnicas dos elementos construtivos nas edificações devem ser consideradas de acordo com a qualidade e quantidade dos materiais ou conjunto de materiais, a integração de seus componentes e suas condições de utilização, tais como:

I. resistência ao fogo, medida pelo tempo que o elemento, construtivo exposto ao fogo, pode resistir sem inflamar ou expelir gases combustíveis, sem perder a coesão ou forma;

II. o isolamento térmico do elemento construtivo, medido pela sua resistência técnica global no sentido do fluxo de calor, consideradas suas resistências térmicas superficiais externa e interna;

III. o isolamento acústico, medido pela atenuação em decibéis, produzido pelo elemento construtivo entre faces opostas;

IV. a absorção acústica, a avaliação pela capacidade da superfície do elemento construtivo de absorver sons, medida em unidades de absorção equivalente;

V. o condicionamento ou tratamento acústico, o conjunto de técnicas destinadas ao tratamento de locais ruidosos, a adequação dos espaços às necessidades do conforto acústico e da otimização da comunicação sonora;

VI. a resistência de um elemento construtivo, avaliada pelo seu comportamento quando submetido à compressão, à flexão e ao choque;

VII. a impermeabilidade de um elemento construtivo, avaliada de forma inversamente proporcional à quantidade de água que absorve, após determinado tempo de exposição a ela.

Art. 84. Classificam-se os elementos técnico-construtivos da edificação conforme suas características e funções, em:

I. fundações;

II. paredes e pisos;

III. coberturas;

IV. portas, passagens e corredores;

V. escadas e rampas.

SEÇÃO II
DAS FUNDAÇÕES

Art. 85.A fundação deverá ser projetada e executada de modo a assegurar a estabilidade da obra, de acordo com as normas adotadas ou recomendadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Parágrafo único - Serão obrigatoriamente considerados no cálculo das fundações, seus efeitos para com as edificações vizinhas, os logradouros públicos e as instalações de serviços públicos, devendo ficar situadas, qualquer que seja seu tipo, inteiramente dentro dos limites do lote, não podendo em hipótese alguma, avançar sob o passeio do logradouro e sob os imóveis vizinhos.

SEÇÃO III
DAS PAREDES E DOS PISOS

Art. 86. Os pisos de qualquer tipo, deverão obedecer aos índices técnicos de resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento acústico e impermeabilidade.

Parágrafo único: As paredes cuja face estiver em contato direto com o solo e as partes que estiverem enterradas, deverão ser impermeabilizadas e se o terreno apresentar alto grau de umidade, este deverá ser drenado.

Art. 87. Os pisos dos compartimentos assentados diretamente sobre o solo deverão ser convenientemente impermeabilizados

Art. 88. Os pisos de banheiros e cozinhas deverão ser impermeáveis e laváveis.

Art. 89. As paredes externas, quando em madeira, deverão receber tratamento ignífugo prévio.

Parágrafo único - As paredes de corredores e vestíbulos, de acesso coletivo a escadas e paredes de contorno, deverão obedecer aos índices técnicos de resistência ao fogo definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 90. As paredes externas deverão ser completamente independentes das construções vizinhas e já existentes e serão interrompidas na linha de divisa.

§ 1º. As paredes de alvenaria de tijolos comuns que constituírem divisões entre economias distintas e unidades habitacionais, e as construídas nas divisas dos lotes, deverão ter espessura mínima de 20,00 cm (vinte centímetros).

§ 2º. As espessuras mínimas de paredes poderão ser alteradas, quando forem ser utilizados materiais de natureza diversas desde que possuam, comprovadamente, no mínimo os mesmos índices de resistência, impermeabilidade e isolamento térmico e acústico, conforme o caso.

Art. 91. Será permitida a construção de casas de madeira ignifugada e outros materiais em placas devidamente aprovadas e consagradas pelo uso, desde que satisfaçam as seguintes condições:

I. repousem sobre baldrame de alvenaria ou concreto de, pelo menos, 50 cm (cinquenta centímetros) acima do terreno circundante;

II. as paredes da cozinha e banheiro sejam de alvenaria, podendo ser aceito material equivalente devidamente aprovado e consagrado pelo uso;

III. as casas de madeiras tiverem, no máximo, dois pavimentos;

IV. não sejam geminadas e respeitem o recuo de, pelo menos, 2,00m (dois metros) das divisas laterais e de fundos.

SEÇÃO IV

DAS COBERTURAS

Art. 92.A cobertura da edificação, seja de telhado apoiado em estrutura, telhas auto-sustentáveis ou laje de concreto está sujeita às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT quanto à resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento acústico, resistência e impermeabilidade, e deve ser feita em material imputrescível, ter resistência aos agentes atmosféricos e à corrosão.

Art. 93. Terraços de cobertura deverão ter revestimento externo impermeável, assentado sobre estrutura conveniente, isolante e elástica, para evitar o fendilhamento da impermeabilização, com juntas de dilatação para grandes extensões, e revestimentos superficiais rígidos.

Art. 94. Nas construções convenientemente orientadas e protegidas das águas pluviais provenientes do telhado por coberturas de beiral com saliência, poderão ser dispensadas as calhas.

Art. 95. As coberturas deverão ser completamente independentes das edificações vizinhas já existentes, e serem interrompidas na linha de divisa.

§ 1º. A cobertura de edificações agrupadas horizontalmente deverá ter estrutura independente para cada unidade autônoma e a parede divisória deverá proporcionar tal separação entre os forros e demais elementos estruturais das unidades.

§ 2º. As águas pluviais da cobertura deverão ser coletadas seguindo as disposições deste Código e da legislação civil.

SEÇÃO V
DAS PORTAS, PASSAGENS OU CORREDORES

Art. 96. As portas de acesso às edificações, bem como as passagens ou corredores, devem ter largura suficiente para o escoamento dos compartimentos ou setores da edificação a que dão acesso.

§ 1º. Para atividades específicas são detalhadas exigências no próprio corpo deste Código, respeitando-se:

I. Quando de uso privativo a largura mínima será de 80 cm (oitenta centímetros);

II. Quando de uso coletivo, a largura mínima será de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

§ 2º. As portas de acesso a lavabos, sanitários e banheiros, terão largura mínima de 60 cm (sessenta centímetros), quando destinados a uso privativo.

§ 3º. A fim de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência, os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar, deverão seguir as orientações previstas em regulamento, obedecendo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

SEÇÃO VI
DAS ESCADAS E RAMPAS

Art. 97. As escadas de uso comum ou coletivo deverão ter largura suficiente para proporcionar o escoamento do número de pessoas que dela dependem, sendo:

I. a largura mínima das escadas de uso comum ou coletivo será de 1,20 m (um metro e vinte centímetros);

II. as escadas de uso privativo ou restrito do compartimento, ambiente ou local, poderão ter largura mínima de 80 cm (oitenta centímetros);

III. as escadas deverão oferecer passagem com altura mínima nunca inferior a 2,10 m (dois metros e dez centímetros);

IV. só serão permitidas escadas em leques ou caracol e do tipo marinheiro quando interligar dois compartimentos de uma mesma habitação;

V. nas escadas em leque, a largura mínima do degrau será de 7 cm (sete centímetros), devendo a 50 cm (cinquenta centímetros), do bordo interno, o degrau apresentar a largura mínima do piso de 28 cm (vinte e oito centímetros);

VI. as escadas deverão ser de material incombustível e terem o piso revestido de material antiderrapante, sendo facultado nas habitações unifamiliares;

VII. ter um patamar intermediário, de pelo menos 1,00 m (um metro) de profundidade, quando o desnível vencido for maior que 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros) de altura ou contar com mais de 15 (quinze) degraus;

VIII. a altura máxima do degrau será de 18 cm (dezoito centímetros) e a largura mínima será de 27,00 cm (vinte e sete centímetros) exceto para edificações unifamiliares, onde a altura máxima será de 19 cm (dezenove centímetros) e largura mínima será de 25,00 (vinte e cinco centímetros);

IX. os degraus das escadas deverão apresentar espelho "e" e piso "p", que satisfaçam à relação 60 cm (sessenta centímetros) = 2e + p = 65 cm (sessenta e cinco centímetros);

§ 1º. Para edificações com fins educacionais, culturais e religiosos, fins recreativos esportivos e hospitais, a largura mínima livre das escadas e rampas será de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), 2,00 m (dois metros) e 2,40 (dois metros e quarenta centímetros) respectivamente.

§ 2º. A largura deverá ser verificada no ponto mais estreito da escada.

§ 3º. O comprimento do patamar não poderá ser inferior à largura da escada.

Art. 98. As escadas de uso comum ou coletivo terão obrigatoriamente corrimão em, pelo menos, um dos lados, e deverão:

I. situar-se entre 75 cm (setenta e cinco centímetros) e 90 cm (noventa centímetros) do nível da superfície do degrau, medida tomada verticalmente do piso do degrau ao topo do corrimão;

II. ser fixado somente pela sua parte inferior;

III. ter afastamento mínimo de 4 cm (quatro centímetros) da parede ou guarda a que estiverem fixados;

Art. 99. No caso de emprego de rampas, em substituição às escadas da edificação, aplicam-se as mesmas exigências relativas ao dimensionamento fixadas para as escadas, desde que aplicáveis.

§ 1º. As rampas deverão apresentar inclinação máxima de 10% (dez por cento).

§ 2º. Se a inclinação das rampas exceder 6% (seis por cento) o piso deverá ser revestido com material antiderrapante.

§ 3º. A fim de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência deverão ser seguidas as orientações previstas em regulamento específico, conforme as normas brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 4º. As escadas e rampas deverão observar todas as exigências da legislação pertinente do Corpo de Bombeiros, diferenciadas em função do número de pavimentos da edificação.

CAPÍTULO III
DOS COMPLEMENTOS DA EDIFICAÇÃO

SEÇÃO I
DAS MARQUISES E SALIÊNCIAS

Art. 100. Os edifícios poderão ser dotados de marquises, quando construídos no alinhamento predial obedecendo às seguintes condições:

I. serão sempre em balanço;

II. terão a distância mínima de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros), contados do nível mais alto do passeio;

III. a projeção da face externa do balanço deverá ser no máximo igual a 1/3 (um terço) da largura do passeio e nunca superior a 1,20 m (um metro e vinte centímetros);

IV. nas ruas para pedestres as projeções máximas e mínimas poderão obedecer a outros parâmetros, de acordo com o critério a ser estabelecido pela Prefeitura Municipal.

V. permitirão o escoamento das águas pluviais somente para dentro dos limites do lote.

Parágrafo único. A marquise, quando recuada do alinhamento predial, deverá ter altura mínima de 2,40 (dois metros e quarenta centímetros) em relação ao nível do piso sobre sua projeção horizontal.

Art. 101. As fachadas dos edifícios quando no alinhamento predial, poderão ter floreiras, caixas para ar condicionado e brises, somente acima de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros) do nível do passeio, não podendo avançar mais que a marquise.

§ 1º. Os elementos mencionados no caput deste Artigo, quando o edifício não se encontrar no alinhamento predial, poderão projetar- se sobre o recuo frontal, a uma distância máxima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

§ 2º. As sacadas poderão projetar-se, em balanço, até 1,20 (um metro e vinte centímetros) sobre o recuo frontal, não se admitindo o mesmo para os recuos laterais e de fundos.

§ 3º. Os beirais poderão projetar-se a uma distância máxima de até 70 cm (setenta centímetros) das divisas laterais e de fundos.

Art. 102. As partes da edificação, terraços, balcões, varandas e outras, que não forem vedadas por paredes externas, deverão dispor de quarda-corpo de proteção contra quedas, de acordo como os seguintes requisitos:

I. altura mínima de 90 cm (noventa centímetros) a contar do nível do pavimento;

II. vão com pelo menos uma das dimensões igual ou inferior a 10 cm (dez centímetros) se o guarda-corpo for vazado;

SEÇÃO II
DOS TOLDOS

Art. 103. Toldos, coberturas leves, removíveis, sem vedações laterais, ligando blocos ou prédios entre si ou cobrindo acesso entre o alinhamento e as entradas do prédio, em zonas onde é exigido o recuo obrigatório, deverão satisfazer os seguintes requisitos:

I. a área coberta máxima não poderá exceder 25 % (vinte e cinco por cento) da área do recuo frontal;

II. o pé direito mínimo deverá ser de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros);

III. o afastamento mínimo das divisas laterais será de 25 cm (vinte e cinco centímetros);

Art. 104. Em zonas onde forem permitidas as edificações no alinhamento predial, os toldos poderão estender-se em toda a testada do lote, desde que:

I. tenham altura livre mínima de 2,40 (dois metros e quarenta centímetros);

II. tenham dispositivo de recolhimento e retração;

III. sua face externa deverá ter um afastamento mínimo de 1/3 (um terço) entre o alinhamento predial e o meio fio;

IV. não poderão possuir pontos de apoio sobre o passeio.

Parágrafo único - Os toldos quando fixos deverão atender ao disposto na Seção I - Marquises e Saliências.

SEÇÃO III
DAS PÉRGULAS

Art. 105.A pérgula, estrutura horizontal composta de vigamento regular ou em grelha, sustentada por pilares, que se constrói como um teto vazado, poderá localizar-se sobre aberturas de iluminação, ventilação e insolação de compartimentos e não terá sua projeção incluída na taxa de ocupação e de coeficiente de aproveitamento máximo do lote desde que:

I. tenha parte vazada, uniformemente distribuída por metros quadrados correspondentes a, no mínimo, 70% (setenta por cento) da área de sua projeção horizontal;

II. essa parte vazada não tenha qualquer dimensão inferior a 1(uma) vez a altura de nervura;

III. somente 10% (dez por cento) da extensão do pavimento de sua projeção horizontal seja ocupada por colunas de sustentação.

Parágrafo único - As pérgulas que não obedecerem ao disposto neste Artigo serão consideradas áreas cobertas para efeito de observância de recuo, taxa de ocupação e iluminação de compartimentos.

SEÇÃO IV
DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Art. 106. Os espaços destinados a estacionamentos ou garagens de veículos podem ser:

I. particular: de uso reservado, integrante de edificação residencial unifamiliar;

II. privativo: de utilização exclusiva da população permanente da edificação, enquadrando-se neste conceito as de uso habitacional, exceto as residências unifamiliares.

III. coletivos: aberto à utilização da população permanente e flutuante da edificação, enquadrando-se neste conceito os demais usos.

Art. 107.É obrigatória a reserva de espaços destinados a estacionamento ou garagem de veículos vinculados às atividades das edificações, com área e respectivo número de vagas calculadas de acordo com o tipo de ocupação do imóvel, conforme o disposto no Anexo II, parte integrante deste Código, à exceção de outras determinações do Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

§ 1º. As vagas para estacionamento poderão ser cobertas ou descobertas.

§ 2º. Deverão ser reservadas vagas de estacionamento para deficientes físicos, identificadas para este fim, próximas da entrada da edificação nos edifícios de uso público com largura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) acrescida de espaço de circulação de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), demarcada com linha contínua, atendendo o estabelecido pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, na seguinte proporção:

I. até 10 vagas é facultada a reserva de vagas para deficientes;

II. de 11 a 100 vagas, uma vaga deve ser reservada;

III. acima de 100 vagas, 1 a cada 50 unidades.

§ 3º. As atividades novas, desenvolvidas em edificações já existentes com uso diferente do pretendido, também estarão sujeitas ao disposto neste Artigo.

Art. 108. Na área mínima exigida para estacionamento, conforme o disposto no **Art.** 107, deverá ser comprovado o número de vagas, atendidos os seguintes padrões:

I. cada vaga deverá ter as dimensões mínimas de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) de largura e 5,00 m (cinco metros) de comprimento, livres de colunas ou qualquer outro obstáculo;

II. a cada dez vagas, uma das vagas pode ser com dimensões reduzidas de, no mínimo, 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de largura e 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) de comprimento, livres de colunas ou qualquer outro obstáculo;

III. os corredores de circulação deverão ter as seguintes larguras mínimas, de acordo com o ângulo formado em relação as vagas:

a) ângulo até 30º (trinta graus) igual a 3,00 m (três metros);

b) ângulo entre 31º (trinta e um graus) e 45º (quarenta e cinco graus) igual a 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros);

c) ângulos entre 46º (quarenta e seis graus) e 90º (noventa graus) igual a 5,00 m (cinco metros);

d) para uso comercial os corredores de circulação deverão ter no mínimo 6,00 m (seis metros).

Art. 109. As rampas de acesso para veículos deverão apresentar:

I. declividade máxima de 20% (vinte por cento), quando destinada à circulação de automóveis e utilitários;

II. declividade máxima de 12% (doze por cento), quando destinada à circulação de caminhões e ônibus.

§ 1º. As rampas para automóveis e utilitários em residências unifamiliares, terão declividade máxima de 25 % (vinte e cinco por cento), devendo ter início, no mínimo a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento predial.

§ 2º. As rampas de acesso para veículos deverão ter seu início, no mínimo, 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) do alinhamento predial, no caso de habitação coletiva ou comercial.

Art. 110. Os acessos aos estacionamentos deverão atender às seguintes exigências:

I. circulação independente para veículos e pedestres;

II. largura mínima de 3,00 m (três metros) para acessos em mão única e 5,00 m (cinco metros) em mão dupla até o máximo de 7,00 m (sete metros) de largura;

III. o rebaixamento ao longo do meio fio para a entrada e saída de veículos poderá ter o comprimento do acesso mais 25% (vinte e cinco por cento) até o máximo de 7,00 m (sete metros);

IV. para testada com mais de um acesso, o intervalo entre guias rebaixadas não poderá ser menor que 5,00 m (cinco metros);

V. ter uma distância mínima de 6,00 m (seis metros) do encontro dos alinhamentos prediais na esquina, exceto quando se tratar de garagem ou estacionamento com área superior a 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), quando esta distância mínima passa a ser de 15,00 m (quinze metros).

§ 1º. Todo e qualquer rebaixamento de guia, inclusive os casos previstos nas alíneas acima, deverá, sempre que necessário, observar o interesse da coletividade em relação ao interesse particular.

§ 2º. Garagem ou estacionamento com capacidade superior a 30 (trinta) vagas deverá ter acesso e saída independentes ou em mão dupla, exceto quando destinado exclusivamente ao uso residencial.

Art. 111. Os acessos a garagens ou estacionamentos coletivos e a edifícios-garagem deverão dispor de uma área de acumulação em forma de canaleta de espera junto à sua entrada e ao nível do logradouro, calculada de acordo com a tabela abaixo:

ÁREA DE ESTACIONAMENTO (m²)	COMPRIMENTO DA ÁREA DE ACUMULAÇÃO (m)	NÚMERO MÍNIMO DE CANALETAS
Até 1.000,00	10	1
1.000,00 a 2.000,00	15	1
2.000,00 a 5.000,00	20	2
Acima de 5.000,00	25	2

§ 1º. A largura mínima da área de acumulação da canaleta de espera deverá ser de 3,00 m (três metros) para acessos com mão única e de 5,00 m (cinco metros) para os de mão dupla.

§ 2º. A guarita de controle deverá localizar-se ao final da canaleta de espera.

§ 3º. A área de acumulação dos veículos não será computada como área de estacionamento.

§ 4º. Os acessos de veículos deverão ter sinalização de advertência para transeuntes.

Art. 112. Para análise do espaço destinado ao estacionamento ou garagem deverá ser apresentada planta da área ou pavimento com a demarcação das guias rebaixadas, acessos, corredores de circulação, espaços de manobra, arborização e vagas individualizadas, de acordo com o disposto neste Código.

Art. 113. Nos casos em que o piso do estacionamento descoberto receber revestimento impermeável deverá ser adotado, um sistema de drenagem, acumulação e descarga.

Art. 114. As dependências destinadas a estacionamento de veículos deverão atender às seguintes exigências, além das relacionadas anteriormente:

I. ter pé-direito mínimo de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros);

II. ter sistema de ventilação permanente;

III. ter vagas para estacionamento para cada veículo locadas e numeradas em planta;

IV. ter demarcada área de manobra, em planta.

SEÇÃO V
DOS PASSEIOS E MUROS

Art. 115. Os proprietários de imóveis que tenham frente para ruas pavimentadas ou com meio-fio e sarjetas, são responsáveis pela implantação de passeios, de acordo com o projeto estabelecido para a via, bem como conservar os passeios à frente de seus lotes.

§ 1º. Os passeios terão a declividade transversal máxima de 2% (dois por cento).

§ 2º. No caso de não cumprimento ao disposto no caput deste Artigo ou quando os passeios se acharem em mau estado, o órgão municipal competente intimará o proprietário para que providencie a execução dos serviços necessários conforme o caso e, não o fazendo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o município poderá fazê-lo, cobrando do proprietário as despesas totais, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, acrescido do valor da correspondente multa.

Art. 116.O alinhamento predial dos logradouros públicos será vedado com muros, muretas, gradis, floreiras, cercas vivas ou qualquer outro elemento que defina o limite do imóvel.

§ 1º. O elemento construtivo situado no alinhamento predial do terreno, construído com material que vede a visão, terá altura máxima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) em relação ao nível do passeio, à exceção do muro de arrimo, que poderá ter altura necessária para sustentar o desnível de terra entre o alinhamento do logradouro e o terreno a ser edificado.

§ 2º. Os gradis poderão ter altura superior a 1,80 m (um metro e oitenta centímetros).

§ 3º. Considera-se mureta, o muro baixo com altura de 40 cm (quarenta centímetros), construída em geral para anteparo ou proteção.

§ 4º. Em terrenos edificados será facultada a vedação no alinhamento dos logradouros públicos, desde que seja mantido o recuo obrigatório totalmente ajardinado com tratamento paisagístico, e com acessos de veículos e pedestres definidos, de forma a não permitir a utilização desta área para qualquer atividade.

Art. 117. Os lotes baldios devem ter, nos respectivos alinhamentos, muros de fechamento em bom estado e aspecto, de modo a garantir a limpeza e a segurança pública.

Parágrafo único - O proprietário que não atender ao disposto neste Artigo será intimado a construir o muro no prazo de 30 (trinta) dias, ficando o mesmo sujeito às penalidades cabíveis previstas neste Código.

Art. 118. As edificações, inclusive muros, situados nos cruzamentos dos logradouros públicos, serão projetadas de modo que os dois alinhamentos sejam concordados por um chanfro de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), no mínimo.

Art. 119.A construção de muros fechados no alinhamento predial deverá permitir o escoamento das águas pluviais.

SEÇÃO VI
DAS PORTARIAS, GUARITAS, ABRIGOS E BILHETERIAS

Art. 120. Portarias, guaritas e abrigos para guarda, independentes da edificação e de caráter removível, não poderão ultrapassar a área projetada no pavimento térreo de 4,00 m² (quatro metros quadrados) e a altura máxima de 7,00 m (sete metros).

Art. 121. Bilheterias, justificadas pela categoria da edificação, deverão satisfazer os seguintes requisitos:

I. acesso defronte a cada bilheteria, com largura mínima de 90 cm (noventa centímetros), dotado de corrimão com extensão mínima de 3,00 (três metros), para separação de filas;

II. distância mínima de 4,00 m (quatro metros) entre os acessos e as portas principais de entrada do público e as faixas de circulação de veículos.

Art. 122. As portarias, guaritas, abrigos para guarda poderão estar situadas dentro do recuo obrigatório até o limite máximo de 3,00 m (três metros) do alinhamento predial.

SEÇÃO VII
DAS PISCINAS E CAIXAS D`ÁGUA

Art. 123. As piscinas e caixas d`água deverão ter estrutura apta para resistir à pressão da água que incide sobre as paredes e o fundo, bem como do terreno circundante, quando enterradas.

§ 1. Para efeito deste Código, as piscinas se classificam nas quatro categorias seguintes:

I. piscinas de uso público: as utilizáveis pelo público em geral;

II. piscinas de uso coletivo restrito: as utilizáveis por grupos restritos, tais como, condomínios, escolas, entidades, associações, hotéis, motéis e congêneres;

III. piscinas de uso familiar: as de residências unifamiliares;

IV. piscinas de uso especial: as destinadas a outros fins que não o esporte ou a recreação, tais como as terapêuticas e outras.

§ 2º. Nenhuma piscina poderá ser construída ou funcionar sem que atenda às especificações do projeto aprovado, obedecidas às disposições deste Código e das normas técnicas especiais a elas aplicáveis.

§ 3º. As piscinas de uso público e de uso coletivo restrito deverão possuir Alvará de funcionamento, que será fornecido pela autoridade sanitária, após vistoria de suas instalações.

§ 4º. É obrigatório o controle médico sanitário dos banhistas que utilizem as piscinas de uso público e de uso coletivo restrito.

Art. 124. As piscinas e caixas d`água, elevadas ou enterradas, esteja ou não o local sujeito a recuo mínimo obrigatório das divisas, deverão observar o afastamento mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de todas as divisas do lote, considerando-se para efeito, a sua projeção horizontal.

SEÇÃO VIII
DAS CHAMINÉS

Art. 125. As chaminés deverão elevar-se, pelo menos, 1,00 m (um metro) acima da cobertura da parte da edificação onde estiverem situadas;

Art. 126. As chaminés deverão guardar o afastamento mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas do lote.

CAPÍTULO IV
DAS INSTALAÇÕES EM GERAL

SEÇÃO I
DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS

Art. 127.O escoamento de águas pluviais do lote edificado para a sarjeta será feito em canalização construída sob o passeio.

§ 1º. Em casos especiais de inconveniência ou impossibilidade de conduzir as águas às sarjetas, será permitido o lançamento dessas águas nas galerias de águas pluviais, após aprovação pela Prefeitura, de esquema gráfico apresentado pelo interessado.

§ 2º. As despesas com a execução da ligação às galerias pluviais correrão integralmente por conta do interessado.

§ 3º. A ligação será concedida a título precário, cancelável a qualquer momento pela Prefeitura caso haja qualquer prejuízo ou inconveniência.

Art. 128. As águas pluviais provenientes de telhados, balcões e marquises deverão ser captadas e conduzidas para uma estrutura de dissipação de energia.

Parágrafo único - Os condutores nas fachadas lindeiras à via pública serão embutidos até a altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), acima do nível do passeio.

Art. 129.Não é permitida a ligação de condutores de águas pluviais à rede de esgotos.

SEÇÃO II
DAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICO-SANITÁRIAS

Art. 130. As instalações hidráulicas estarão sujeitas às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT estabelecidas para a instalação desses serviços, a regulamentação específica da concessionária dos serviços de abastecimento de água e, quando for exigido o sistema hidráulico preventivo, as normas de segurança contra incêndio do Corpo de Bombeiros.

Art. 131. Todas as edificações em lotes com frente para logradouros públicos que possuam redes de água potável ou de esgoto deverão, obrigatoriamente, servir-se dessas redes e suas instalações.

§ 1º. Deverão ser observadas as exigências da concessionária local quanto à alimentação pelo sistema de abastecimento de água e quanto ao ponto de lançamento para o sistema de esgoto sanitário.

§ 2º. As instalações nas edificações deverão obedecer às exigências dos órgãos municipais competentes e estar de acordo com as prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 132. Quando a rua não possuir rede de esgoto, a edificação deverá ser dotada de fossa séptica cujo efluente será lançado em poço absorvente (sumidouro ou poço anaeróbico), conforme orientação e exigências do órgão ambiental competente.

Art. 133. Toda unidade residencial deverá possuir no mínimo um vaso sanitário, um chuveiro, um lavatório e uma pia de cozinha, que deverão ser adequadamente ligados à rede de esgoto ou ao sistema de esgotamento sanitário utilizado conforme orientação do órgão ambiental competente.

§ 1º. Os vasos sanitários e mictórios serão providos de dispositivos de lavagem para sua perfeita limpeza.

§ 2º. As pias de cozinha deverão, antes de ligadas à rede pública, passar por caixa de gordura localizada internamente ao lote.

Art. 134. Os reservatórios de água deverão possuir:

I. cobertura que não permita a poluição da água;

II. torneira de boia que regule, automaticamente, a entrada de água do reservatório;

III. extravasor, com diâmetro superior ao do tubo alimentar, com descarga em ponto visível para a imediata verificação de defeito da torneira de bóia;

IV. canalização de descarga para limpeza periódica do reservatório;

V. volume de reservação compatível com o tipo de ocupação e uso de acordo com as prescrições das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 135Não será permitida a ligação de canalização de esgoto ou de águas servidas às sarjetas ou galerias de águas pluviais.

SEÇÃO III
DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE COMUNICAÇÕES

Art. 136.A instalação do equipamento de distribuição de energia elétrica nas edificações estará sujeito às especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e à regulamentação específica da concessionária de energia.

Art. 137.A instalação de equipamentos de telefonia e lógica nos edifícios estará sujeita às normas técnicas específicas, sendo obrigatória a instalação de tubulação, armários e caixas para serviços telefônicos em todas as edificações.

SEÇÃO IV
DAS CERCAS ENERGIZADAS

Art. 138. Consideram-se energizadas todas as cercas destinadas à proteção de perímetros e que sejam dotadas de corrente elétrica, ou utilizem as denominações eletrificadas, elétricas, eletrônicas ou similares, quando usadas sobre edificações, muros ou outras vedações nos limites entre o terreno e o logradouro público ou entre imóveis.

Art. 139. As empresas e pessoas físicas que se dediquem à instalação de cercas energizadas deverão possuir registro no Conselho de Classe Profissional e possuir responsável técnico devidamente habilitado.

Art. 140. Será obrigatória em todas as instalações de cercas energizadas a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT**.**

Art. 141. As cercas energizadas deverão obedecer às especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como das normas técnicas internacionais editadas pela IEC, Internacional Eletrotechnical Commission, que regem a matéria.

Art. 142.A instalação de cerca energizada deverá obedecer aos seguintes critérios:

I. a cerca energizada deverá possuir 01 (uma) unidade de controle constituída de no mínimo um aparelho energizador de cerca que apresente 01 (um) capacitor, sendo expressamente proibida a utilização de aparelhos energizadores fabricados a partir de bobinas automotivas ou fly-backs de aparelhos de televisão;

II. é obrigatória a instalação de um sistema de aterramento específico para a cerca energizada, não podendo ser utilizados, para esse fim, outros sistemas de aterramento existentes no imóvel;

III. os cabos elétricos destinados às conexões da cerca energizada com a unidade de controle e com sistema de aterramento deverão, comprovadamente, possuir características técnicas para isolamento mínimo de 10 kV;

IV. os isoladores utilizados no sistema devem ser construídos em material de alta durabilidade, não higroscópios e com capacidade de isolamento mínima de 10 kV, sendo obrigatória a utilização de isoladores com as características técnicas descritas, mesmo na hipótese de utilização de estruturas de apoio ou suportes dos arames da cerca fabricados em material isolante;

V. os arames utilizados para condução da corrente elétrica da cerca deverão ser do tipo liso com bitola mínima de 2,1 mm. É expressamente proibida a utilização de arames farpados ou similares para a condução da corrente elétrica da cerca energizada;

VI. a cerca energizada deverá ser instalada na parte superior de muros, grades, telas ou outras estruturas similares, devendo a altura mínima do primeiro fio de arame energizado ser de 2,40m em relação ao nível mais elevado do solo do logradouro público, medidos na parte externa do imóvel cercado;

VII. a instalação poderá ser executada em paredes, marquises, fachadas de edifícios desde que respeitada a altura mínima de 2,40 m em relação ao solo e de 1,50 m em relação ao topo da parede;

VIII. na lateral de muros de arrimo com altura superior a 3,90 m, será tolerada a instalação da cerca com ângulo de inclinação de -30º (menos trinta graus) até 0º (zero grau) em relação ao plano horizontal, respeitada a altura mínima de 2,40m do fio mais baixo em relação ao solo e de 1,50m em relação ao topo do muro.

Art. 143.É obrigatória a instalação de placas de advertência a cada cinco (05) metros lineares de cerca, voltada para a parte externa do imóvel, devendo a fixação da placa ser feita nas hastes de suporte da cerca ou nos fios.

§ 1º. Nos portões e portas de acesso existentes ao longo do muro ou outro elemento vedante do terreno e, em cada mudança de direção destes, deverão ser colocadas placas de advertência.

§ 2º. As placas de advertência deverão obrigatoriamente possuir dimensões mínimas de 10cm x 20cm, ser de material resistente à exposição às intempéries e ter seu texto e símbolos conforme os itens abaixo:

I. a cor de fundo das placas de advertência será obrigatoriamente amarela;

II. as placas de advertência deverão conter em seu texto as palavras "CERCA ENERGIZADA" ou "CERCA ELETRIFICADA";

III. as letras do texto serão da cor preta e terão as dimensões mínimas de altura 2cm e espessura de 0,5cm;

IV. os dados da empresa instaladora da cerca poderão constar do verso da placa de advertência.

Art. 144.A instalação de cerca energizada em linhas divisórias de imóveis dependerá da concordância dos proprietários dos terrenos confrontantes.

§ 1º. Havendo recusa por parte de um dos confrontantes, a cerca só poderá ser instalada com um ângulo máximo de 45º (quarenta e cinco graus) de inclinação, em relação ao plano horizontal, para dentro do imóvel beneficiado.

§ 2º. Quando houver objeção do vizinho proprietário do muro ou outro elemento que constitua a vedação de divisa, a cerca deverá ter sua estrutura de suporte independente e fixada no interior do lote de propriedade do instalador.

Art. 145.É proibido o uso de vegetação com espinhos ou materiais contundentes sobre os elementos de vedação de perímetros de lotes, tais como cacos de vidro, arame farpado, com lâminas cortantes ou similares, voltados para o exterior do lote, ultrapassando a linha do alinhamento predial.

SEÇÃO V
DAS INSTALAÇÕES DE PÁRA-RAIOS

Art. 146. Será obrigatória a instalação de pára-raios, conforme as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo Corpo de Bombeiros, considerando:

I. aquelas edificações que reúnam grande número de pessoas;

II. fábricas ou depósito de explosivos ou inflamáveis;

III. torres e chaminés elevadas em edificações isoladas e expostas.

Parágrafo único - O sistema de pára-raios deve ser parte integrante do projeto das instalações elétricas, contendo sua especificação, localização, área de atuação e sistema de aterramento.

Art. 147.A fiscalização da correta execução da instalação de pára-raios será feita pelo Corpo de Bombeiros.

SEÇÃO VI
DAS INSTALAÇÕES DE GÁS

Art. 148.A instalação de equipamentos de distribuição interna de gás canalizado obedecerá disposto nas normas técnicas oficiais em vigor no país, bem como as normas de segurança contra incêndio do Corpo de Bombeiros.

§ 1º. É obrigatória a instalação de chaminés para descarga dos gases de combustão dos aquecedores a gás.

§ 2º. Nos edifícios sem instalação central de gás, os compartimentos que possuírem botijões de gás destinados a fogões e aquecedores deverão ter ventilação natural.

Art. 149.A central de gás, canalização, medidores e demais equipamentos deverão atender as normas de segurança contra incêndio do Corpo de Bombeiros.

SEÇÃO VII
DAS INSTALAÇÕES DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Art. 150. Independente do número de pavimentos ou da área construída, todas as edificações deverão ter sistema de segurança contra incêndios de acordo com as disposições técnicas e normas do Corpo de Bombeiros, exceto as edificações residenciais.

Art. 151. Em qualquer caso, deverão ser atendidos os detalhes construtivos e colocação de peças especiais do sistema preventivo do incêndio de acordo com as normas e padrões fornecidos pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 152. Independente das exigências deste Código, em relação às instalações preventivas de incêndio, os edifícios existente de utilização coletiva, como escolas, hospitais, casas de saúde, enfermarias, casas de diversão, fábricas, grandes estabelecimentos comerciais, ficam sujeitos a adotar, em benefício da segurança do público, as medidas que forem julgadas conveniente pelo Corpo de Bombeiro e/ou pela Prefeitura Municipal.

SEÇÃO VIII
DAS INSTALAÇÕES DE ELEVADORES

Art. 153. Será obrigatória a instalação de, no mínimo, 1 (um) elevador nas edificações com mais de 4 (quatro) pavimentos e 2 (dois) elevadores nas edificações com mais de 7 (sete) pavimentos.

§ 1º. O térreo é considerado pavimento, bem como cada pavimento abaixo do nível do meio-fio.

§ 2º. No caso de existência da sobreloja, a mesma contará como um pavimento.

§ 3º. Se o pé-direito do pavimento térreo for igual ou superior a 5 m (cinco metros) contará como 2 (dois) pavimentos e a partir daí, a cada 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) acrescido a este pé-direito, corresponderá a 1 (um) pavimento a mais.

§ 4º. Os espaços de acesso ou circulação às portas dos elevadores deverão ter dimensão não inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), medida perpendicularmente às portas dos elevadores.

§ 5º. Os elevadores não poderão ser o único modo de acesso aos pavimentos superiores de qualquer edificação.

§ 6º. O sistema mecânico de circulação vertical - número de elevadores, cálculo de tráfego e demais características, está sujeito às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, sempre que for instalado, e deve ter um responsável legalmente habilitado.

§ 7º. Não será considerado para efeito da aplicação deste Artigo, o último pavimento, quando este for de uso exclusivo do penúltimo ou destinado a servir de moradia do zelador.

SEÇÃO IX
DAS ESCADAS ROLANTES

Art. 154. As escadas rolantes estarão sujeitas às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e não serão computadas no cálculo do escoamento de pessoas da edificação, nem no cálculo da largura mínima das escadas fixas.

SEÇÃO X
DAS INSTALAÇÕES PARA DEPÓSITO DE LIXO

Art. 155. Toda edificação, independentemente de sua destinação, deverá ter abrigo ou depósito em local desimpedido e de fácil acesso com capacidade adequada e suficiente para acomodar os diferentes componentes do resíduo sólido, obedecendo as normas estabelecidas pela autoridade competente.

§ 1º. É proibida a instalação de tubo de queda para coleta de resíduos sólidos urbanos nos edifícios comerciais e de serviços ou residenciais.

§ 2º. É proibida a utilização de tubos de quedas existentes para a coleta de lixo em edifícios comerciais ou residenciais, os quais deverão ser interditados e lacrados.

§ 3º. Conforme a natureza e volume do lixo ou resíduos sólidos serão adotadas medidas especiais para sua remoção, obedecendo as normas estabelecidas pela Administração Municipal, nos termos de regulamentação específica.

§ 4º. Serão proibidos incineradores de resíduos sólidos em edificações residenciais, comerciais e de prestação de serviços.

§ 5º. Os compartimentos destinados à incineração de resíduos hospitalares e congêneres deverão obedecer às normas específicas estabelecidas pelo órgão competente para a sua construção e operação.

Art. 156. Toda edificação destinada à instalação de indústria poluente ficará obrigada à implantação de medidas para eliminar ou reduzir a níveis toleráveis o grau de poluição, com o reaproveitamento de resíduos e subprodutos obedecida regulamentação pertinente.

CAPÍTULO V
DAS EDIFICAÇÕES

SEÇÃO I
DOS COMPARTIMENTOS

Art. 157. Os compartimentos das edificações, conforme o uso a que se destinam, são classificados em compartimentos de permanência prolongada, compartimentos de permanência transitória e compartimento especial.

§ 1º. São considerados de permanência prolongada ambientes destinados ao preparo e ao consumo de alimentos, ao repouso, ao lazer, aos estudos e ao trabalho, tais como:

I. quartos e salas em geral;

II. locais de trabalho (lojas, escritórios, oficinas, indústrias);

III. salas de aula;

IV. laboratórios didáticos;

V. salas de estudo;

VI. bibliotecas;

VII. laboratórios;

VIII. enfermarias;

IX. ambulatórios;

X. consultórios;

XI. cozinhas;

XII. refeitórios;

XIII. locais fechados para a prática de esportes e atividades físicas.

§ 2º. São considerados de permanência transitória:

I. circulações;

II. escadas;

III. hall de elevadores;

IV. lavanderias;

V. banheiros;

VI. lavabos;

VII. vestiários;

VIII. depósitos;

IX. todo compartimento de instalações especiais com acesso restrito, em tempo reduzido.

§ 3º. São considerados compartimentos especiais aqueles que embora podendo comportar as funções ou atividades relacionadas nos itens anteriores, apresentem características e condições peculiares à sua destinação especial, tais como:

I. auditórios;

II. anfiteatros;

III. cinemas;

IV. teatros;

V. salas de espetáculos;

VI. museus;

VII. galerias de arte;

VIII. estúdios de gravação;

IX. estúdios de rádio;

X. estúdios de televisão;

XI. laboratórios fotográficos;

XII. laboratórios cinematográficos;

XIII. laboratórios de som;

XIV. centros cirúrgicos;

XV. salas de raio X;

XVI. salas de computadores;

XVII. salas de transformadores;

XVIII. salas de telefonia;

XIX. locais para duchas e saunas;

XX. garagens;

XXI. instalações para serviços de copa em edificações destinadas ao comércio e serviços.

Art. 158. Todos os compartimentos deverão ter forma e dimensões adequadas à sua função ou à atividade que comportem.

Parágrafo único: As características mínimas dos compartimentos das edificações de uso habitacional, comercial e industrial estão definidas nas Tabelas I a VI, constantes do Anexo I, parte integrante deste Código.

Art. 159. Os compartimentos com outras destinações ou particularidades especiais serão classificados com base na similaridade com os usos listados no Artigo 157, observadas as exigências de higiene, salubridade e conforto de cada função ou atividade.

SEÇÃO II
DA ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO

Art. 160. Todos os compartimentos, de qualquer local habitável, para os efeitos de insolação, ventilação e iluminação, terão abertura em qualquer plano, abrindo diretamente para o logradouro público ou espaço livre e aberto do próprio imóvel.

§ 1º. As edificações deverão atender aos parâmetros de recuos dispostos no Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

§ 2º. As distâncias mínimas serão calculadas perpendicularmente à abertura, da parede à extremidade mais próxima da divisa.

Art. 161. Nenhum compartimento poderá ter abertura para a divisa a menos de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) desta.

Art. 162. Havendo sacadas, balcões, varandas ou terraços junto às divisas, estas deverão possuir fechamento com no mínimo 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) de altura.

Art. 163.A área necessária para a ventilação e iluminação dos compartimentos está indicada nas Tabelas I a VI, constantes do Anexo I, parte integrante deste Código.

Art. 164. Os compartimentos destinados a lavabos, circulações e corredores, poderão ser ventilados indiretamente por meio de forro falso (dutos horizontais) através de compartimento contínuo com a observância das seguintes condições:

I. largura mínima equivalente à do compartimento a ser ventilado;

II. altura mínima livre de 20 cm (vinte centímetros);

III. comprimento máximo de 6,00 m (seis metros), exceto no caso de serem abertos nas duas extremidades, quando não haverá limitação àquela medida;

IV. comunicação direta com espaços livres;

V. a(s) abertura(s) voltada(s) para o exterior deverá(ão) ter tela metálica e proteção contra água da chuva.

Art. 165. Os compartimentos de lavabos, circulações e corredores poderão ter ventilação forçada feita por chaminé de tiragem, observadas as seguintes condições:

I. serem visitáveis na base;

II. permitirem a inscrição de um círculo de 50 cm (cinquenta centímetros) de diâmetro;

III. terem revestimento interno liso.

Art. 166. Os compartimentos sanitários, vestíbulos, corredores, sótãos, lavanderias e depósitos, poderão ter iluminação e ventilação zenital.

Art. 167. Quando os compartimentos tiverem aberturas para insolação, ventilação e iluminação sob alpendre, terraço ou qualquer cobertura, a área do vão para iluminação natural deverá ser acrescida de mais 25% (vinte e cinco por cento), além do mínimo exigido nas Tabelas I a VI, constantes do Anexo I, parte integrante deste Código.

Art. 168.Áreas de iluminação são aquelas no interior do lote, não edificadas para as quais e pelos planos das paredes das edificações.

§ 1º. Os limites das áreas de iluminação são definidos pelas divisas com lotes vizinhos e pelos planos das paredes das edificações.

§ 2º. As áreas de iluminação classificam-se em:

I. abertas quando limitadas em dois lados;

II. semi-abertas, quando limitadas em três lados;

III. fechadas, quando limitadas em quatro lados.

§ 3º. A dimensão mínima de uma área de iluminação será de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) e sua área mínima 6,00 m² (seis metros quadrados).

Art. 169. Para efeito de insolação e ventilação os espaços livres dentro do lote serão classificados em abertos e fechados, sendo que a linha divisória entre os lotes é considerada de fecho para tal fim.

§ 1º. Consideram-se suficientes para insolação, iluminação e ventilação de quaisquer compartimentos, em prédios de um pavimento e de até 4,00 m (quatro metros) de altura:

I. espaços livres fechados, com área não inferior a 6,00 m² (seis metros quadrados) e dimensão mínima de 2,00 m (dois metros);

II. espaços livres abertos nas duas extremidades ou em uma delas (corredores), de largura não inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), quer quando junto às divisas do lote, quer quando entre corpos edificados no mesmo lote, de altura não superior a 4,00 m (quatro metros);

§ 2º. Consideram-se suficientes para insolação, iluminação e ventilação de dormitórios, salas, salões e locais de trabalho, em prédios de mais de um pavimento ou altura superior a 4,00 m (quatro metros):

I. os espaços livres fechados, que contenham em plano horizontal, área equivalente a h²/4 (h ao quadrado dividido por quatro), onde h representa a diferença de nível entre o teto do pavimento mais alto e o piso do pavimento mais baixo a ser insolado, iluminado ou ventilado, permitindo-se o escalonamento;

II. os espaços livres abertos nas duas extremidades ou em uma delas (corredor), junto às divisas do lote ou entre corpos edificados, de largura maior ou igual a h/6, com o mínimo de 2,00 m (dois metros):

a) a dimensão mínima do espaço livre fechado, referido no inciso I, será sempre igual ou superior a h/4 não podendo ser inferior a 2,00m (dois metros) e sua área não inferior a 10,00 m² (dez metros quadrados), podendo ter qualquer forma, desde que nele possa ser inscrito, no plano horizontal um círculo de diâmetro igual a h/4;

b) quando h/6 for superior a 3,00m (três metros), a largura excedente deste valor poderá ser contada sobre o espaço aberto do imóvel vizinho, desde que constitua recuo legal obrigatório.

§ 3º. Para iluminação e ventilação de cozinhas e copas serão suficientes:

I. os espaços livres fechados com:

a) 6,00 m² (seis metros quadrados) em prédios de até 03 (três) pavimentos e altura não superior a 10,00 m (dez metros);

b) 6,00 m² (seis metros quadrados) de área mais 2,00 m² (dois metros quadrados) por pavimento excedente de três, com dimensão mínima de 2,00 m (dois metros) e relação entre seus lados de 1 para 1,5; em prédios de mais de 03 (três) pavimentos ou altura superior a 10,00 m (dez metros);

II. espaços livres abertos de largura não inferior a:

a) 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) em prédios de 03 (três) pavimentos ou 10,00m (dez metros) de altura;

b) 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) mais 0,15 m (quinze centímetros) por pavimento excedente de três, em prédios de mais de 03 (três) pavimentos.

SEÇÃO III
DO ISOLAMENTO TÉRMICO

Art. 170. Todos os compartimentos de permanência prolongada deverão ter forro, quando coberto por telhados.

§ 1º Não sendo o forro possível, a telha deverá receber isolamento térmico fixado ou aplicado imediatamente abaixo de sua superfície.

§ 2º O forro e o isolamento poderão ser interrompidos em trechos destinados à iluminação e a ventilação zenitais.

SEÇÃO IV
DO ISOLAMENTO ACÚSTICO

Art. 171. Os pisos de separação entre pavimentos de unidades autônomas com espessura total inferior a 15 cm (quinze centímetros) deverão receber tratamento acústico contra ruídos de impacto.

Art. 172.É vedada a ligação por aberturas diretas, entre locais ruidosos e áreas de escritório, lazer, estar ou locais que exijam condições ambientais de tranquilidade, e em caso de necessidade, a ligação deverá ser através de antecâmaras, vestíbulos ou circulações adequadamente tratadas.

Art. 173. Recintos destinados a reuniões, palestras, auditórios e similares, com capacidade para mais de 60 (sessenta) pessoas deverão manter uma relação mínima de volume de sala/espectador, em função da capacidade, conforme o quadro abaixo:

RELAÇÃO Nº DE ESPECTADORES	VOLUME SALA/ESPECTADOR
0 – 59	35 m³/pessoa
60 – 150	40 m³/pessoa
151 – 500	50 m³/pessoa
501 – 1000	60 m³/pessoa
Acima de 1000	80 m³/pessoa

Art. 174.As paredes externas das edificações e paredes divisórias de unidades autônomas deverão ter desempenho térmico e acústico equivalentes aos de uma parede de tijolos inteiros revestidos em ambas as faces, e espessura mínima de 25 cm (vinte e cinco centímetros).

Art. 175.A apresentação de projeto acústico é obrigatória quando a edificação for destinada à atividade que produza ruídos.

Parágrafo único - Os níveis de intensidade de ruídos serão medidos em decibéis, verificados pelo órgão ambiental competente.

TÍTULO VI
DAS NORMAS ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I
CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Art. 176.As edificações de acordo com as atividades nelas desenvolvidas e com suas categorias funcionais classificam-se em:

I. edificações de uso habitacional;

II. edificações de uso comunitário;

III. edificações comerciais e de serviços;

IV. edificações industriais;

V. edificações especiais;

VI. complexos urbanos;

VII. mobiliário urbano;

VIII. edificações para alojamento e tratamento de animais;

Art. 177.Edificações nas quais se desenvolvam mais de uma atividade, de uma ou mais categorias funcionais, deverão satisfazer os requisitos próprios de cada atividade.

§ 1º. As normas específicas aplicam-se a edificação no seu todo, quando de uso exclusivo para uma atividade, ou cada uma de suas partes destinadas a atividades específicas.

§ 2º. Nos empreendimentos que englobem atividades residenciais de hospedagem ou outras quaisquer, deverão ter sempre acesso próprio independente para as edificações destinadas à residência e hospedagem das demais atividades.

Art. 178.Edifícios de uso público são todas as edificações destinadas ao atendimento da população em geral e ocupados por órgãos governamentais.

SEÇÃO I
DAS EDIFICAÇÕES DE USO HABITACIONAL

Art. 179.As edificações de uso habitacional, destinadas à habitação permanente ou transitória, classificam-se em:

I. habitações unifamiliares: destinadas à moradia de uma só família;

II. habitações unifamiliares em série: conjunto de duas até 30 (trinta) habitações unifamiliares implantadas em um mesmo terreno;

III. habitações coletivas: destinada a servir de moradia a mais de uma família;

IV. conjuntos residenciais: conjuntos de mais de 30 (trinta) habitações unifamiliares, ou mais de um bloco de edifícios de habitação coletiva, implantados num mesmo terreno;

V. habitações de uso institucional: destinadas à assistência social, abrigando estudantes, crianças, idosos e necessitados;

VI. habitação transitória: destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração.

Art. 180.Para cada compartimento das edificações de uso habitacional são definidos, de acordo com a Tabela II, do Anexo I, parte integrante deste Código:

I. o diâmetro mínimo do círculo inscrito;

II. a área mínima;

III. a iluminação mínima;

IV. a ventilação mínima;

V. o pé direito mínimo;

VI. os revestimentos de suas paredes e piso.

SUBSEÇÃO I
DAS HABITAÇÕES UNIFAMILIARES

Art. 181.Toda edificação organizada, dimensionada e destinada à habitação unifamiliar, deverá ter compartimentos para repouso, alimentação, serviços e higiene, conjugados ou não, perfazendo uma área mínima de uso de 20,00 m² (vinte metros quadrados).

Parágrafo único - As habitações poderão ter 2 (dois) compartimentos conjugados, desde que o compartimento resultante tenha, no mínimo, a soma das dimensões mínimas exigidas para cada um deles.

SUBSEÇÃO II
DAS HABITAÇÕES UNIFAMILIARES EM SÉRIE

Art. 182.As habitações unifamiliares em série são classificadas em:

I. habitações em série transversais ao alinhamento predial: com paredes contíguas ou não, cuja ligação com a via pública se faz através de corredor de acesso interno ao lote;

II. habitações em série paralelas ao alinhamento predial: com paredes contíguas ou não, cuja ligação com a via pública, se faz através de cada unidade.

Art. 183.Os requisitos mínimos referentes à testada mínima, área do sublote, corredor de acesso interno, passeios, estacionamentos, áreas de recreação e demais equipamentos são estabelecidos na Lei Complementar que dispõe sobre o Código de Parcelamento do Solo Urbano, sobre remembramento e Condomínios Horizontais, bem como no disposto no Anexo II - Dimensionamento mínimo de vagas para estacionamento de veículos, parte integrante deste Código.

SUBSEÇÃO III
DAS HABITAÇÕES COLETIVAS

Art. 184.Edificação de habitação coletiva é a edificação que comporta duas ou mais unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente, com áreas comuns de circulação interna e acesso ao logradouro público.

Art. 185.As edificações coletivas serão sob forma de condomínio onde, a cada unidade imobiliária corresponde uma fração ideal do terreno.

Art. 186.As edificações para habitação coletiva deverão ter, pelo menos, compartimentos, ambientes ou locais para:

I. unidade residencial unifamiliar;

II. acesso e circulação de pessoas;

III. instalações de serviços;

IV. acesso e estacionamento de veículos;

V. área de recreação e equipamento comunitário.

Parágrafo único - As habitações coletivas deverão observar, além de todas as exigências cabíveis, especificadas neste Código, as exigências da Tabela II, do Anexo I, no que couber, para as áreas comuns.

SUBSEÇÃO IV
DOS CONJUNTOS RESIDENCIAIS

Art. 187.Os conjuntos residenciais são classificados em:

I. condomínios horizontais: agrupamento de 30 (trinta) ou mais habitações unifamiliares, respeitadas as exigências legais pertinentes;

II. grupos de edifícios de habitações coletivas: conjunto de 2 (dois) ou mais edifícios de habitação coletiva, com área de uso comum;

III. agrupamentos mistos: conjunto de edificações descritas nos incisos I e II, compondo uma unidade urbanística integrada.

Art. 188.Os requisitos mínimos referentes à implantação de condomínios horizontais são estabelecidos na Lei Complementar que dispõe Código de Parcelamento do Solo Urbano, sobre remembramento e Condomínios Horizontais.

Art. 189.Qualquer conjunto habitacional ou agrupamento residencial deverá estar de acordo com o traçado do Sistema Viário Básico, com as diretrizes urbanísticas e de preservação ambiental determinadas pelo município, com o Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, Código de Parcelamento do Solo Urbano e demais dispositivos legais, de modo a garantir a adequada integração com a estrutura urbana existente.

Parágrafo único - A implantação de agrupamentos residenciais em glebas não originárias de loteamento urbano aprovado pelo município e sujeitas a diretrizes de arruamento, devem atender às disposições urbanísticas exigidas para loteamento de acordo com legislação específica.

SUBSEÇÃO V
DAS HABITAÇÕES DE USO INSTITUCIONAL

Art. 190.As edificações destinadas às habitações de uso institucional correspondem aos asilos, albergues, orfanatos e similares.

Art. 191.Edificações para asilo e albergue deverão ter, no mínimo, compartimentos, ambientes ou locais para:

I. acesso e circulação de pessoas;

II. quartos ou apartamentos;

III. alojamento;

IV. sala para consultas médicas e odontológicas;

V. quarto ou enfermarias para isolamento de doenças contagiosas;

VI. lazer;

VII. salas de aula, trabalho ou leitura;

VIII. serviços;

IX. instalações sanitárias;

X. acesso e estacionamento de veículos.

SUBSEÇÃO VI
DAS HABITAÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 192.As edificações destinadas à permanência transitória, com serviços comuns, classificam-se, conforme suas características e finalidades, em:

I. hotéis;

II. pousadas, pensões, hospedarias, pensionatos;

III. apart-hotéis, hotéis-fazenda;

IV. camping;

V. colônia de férias.

VI. Motéis

Art. 193.As edificações para hospedagem deverão ter, pelo menos, compartimentos, ambientes ou locais para:

I. recepção ou espera;

II. quartos de hóspedes;

III. instalações sanitárias;

IV. acesso e circulação de pessoas;

V. serviços;

VI. acesso e estacionamento de veículos;

VII. área de recreação, no caso de apart-hotel, hotel-fazenda, camping e colônia de férias.

Art. 194.As edificações destinadas a hotéis e pousadas, além do exigido no Artigo anterior, deverão atender aos seguintes requisitos:

I. ter instalações sanitárias para ambos os sexos, na proporção de 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) chuveiro, no mínimo, para cada grupo de 20 (vinte) pessoas, excluindo-se no cômputo geral os apartamentos que disponham de sanitário próprio;

II. ter, além dos apartamentos e quartos, dependências para vestíbulo e local para instalação de portaria e sala de estar;

III. ter local para refeições, copa, cozinha, despensa, lavanderia e escritório para o encarregado do estabelecimento;

IV. ter pisos e paredes de copas, cozinhas, despensas e instalações sanitárias, revestido com material lavável e impermeável;

V. ter vestiário e instalações sanitárias privativos para o pessoal de serviço;

VI. todas as demais exigências contidas nas legislações e normas técnicas específicas;

VII. ter os dispositivos de prevenção contra incêndio, de conformidade com as determinações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;

Parágrafo único - Os quartos que não tiverem instalações sanitárias privativas deverão possuir lavatório com água corrente.

Art. 195.Os apart-hotéis, edificações ou conjunto de edificações destinadas ao uso residencial transitório, deverão ter suas unidades autônomas de hospedagem constituídas de, no mínimo, quarto, instalações sanitárias e cozinha.

Art. 196.Nos motéis, edificações com características horizontais, cada unidade de hospedagem deve ser constituída de, no mínimo, quarto e instalação sanitária,
evendo dispor de uma garagem, abrigo ou vaga para estacionamento.

Art. 197.O camping, área de estacionamento para barracas e traillers, deverão obedecer ao disposto no Artigo 193, à exceção de quarto de hóspedes.

SEÇÃO II
DAS EDIFICAÇÕES DE USO COMUNITÁRIO

Art. 198.Edificações de uso comunitário correspondem a espaços, estabelecimentos ou instalações de educação, lazer, cultura, saúde, assistência social e cultos religiosos, tais como:

I. edificações para fins educacionais;

II. edificações para reuniões culturais, religiosas e político-partidárias;

III. edificações para atividades recreativo-esportivas;

IV. edificações para atividades de saúde;

SUBSEÇÃO I
DAS EDIFICAÇÕES PARA FINS EDUCACIONAIS

Art. 199.As edificações destinadas a fins educacionais e estabelecimentos congêneres deverão obedecer às normas da Secretaria de Estado da Educação, e das demais legislações federais, estaduais e municipais e normas técnicas específicas.

Art. 200.As edificações para ensino, que abrigam atividades do processo educativo ou instrutivo, público ou privado, conforme suas características e finalidades podem ser:

I. edifícios destinados à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e superior;

II. cursos livres, preparatórios e profissionalizantes;

III. ensino não seriado.

Art. 201.Essas edificações deverão ter, no mínimo, compartimentos, ambientes ou locais para:

I. recepção, espera ou atendimento ao público;

II. instalações sanitárias;

III. acesso e circulação de pessoas;

IV. serviços;

V. administração;

VI. salas de aula;

VII. salas especiais para laboratórios, leitura e outros fins;

VIII. esporte e recreação;

IX. acesso e estacionamento de veículos de acordo com o Anexo II - Dimensionamento mínimo de vagas para estacionamento de veículos, parte integrante deste Código.

Parágrafo único - Edificações destinadas aos cursos livres, preparatórios ou não seriados, caracterizados por cursos de menor duração e aulas isoladas, não estão sujeitas às exigências referentes à área de esporte e recreação, bem como espaços específicos.

Art. 202.As especificações mínimas para os estabelecimentos com fins educacionais estão contidas nas Tabelas III e IV, constantes do Anexo I e no contido no Anexo II, Dimensionamento mínimo de vagas para estacionamento de veículos, partes integrantes deste Código.

SUBSEÇÃO II
DAS EDIFICAÇÕES PARA REUNIÕES CULTURAIS, RELIGIOSAS E POLÍTICO-PARTIDÁRIAS

Art. 203.Os locais de reunião e atividades culturais, religiosas e político-partidárias com afluência de público, em caráter transitório, classificam-se em:

I. teatro, anfiteatro e auditório;

II. cinema;

III. templo religioso;

IV. capela;

V. biblioteca;

VI. museu;

VII. centro de convenções.

Art. 204.As edificações destinadas a reuniões culturais, religiosas e similares, deverão atender às seguintes disposições:

I. ter instalações sanitárias separadas para cada sexo, com as seguintes proporções mínimas;

a) para o sanitário masculino, 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) lavatório para cada 50 (cinquenta) lugares, sendo opcional a substituição de 50% (cinquenta por cento) dos vasos por mictórios;

b) para o sanitário feminino, 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório para cada 50 (cinquenta) lugares.

II. para efeito de cálculo do número de pessoas será considerado, quando não houver lugares fixos, a proporção de 1,00 m² (um metro quadrado) por pessoa, referente à área efetivamente destinada às mesmas;

III. ter os dispositivos de prevenção contra incêndio de conformidade com as determinações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;

IV. a fim de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiências, deverão ser atendidas às exigências estabelecidas pelas normas técnicas específicas;

V. dispor de acesso e estacionamento de veículos, atendendo o disposto no Anexo III - Dimensionamento mínimo de vagas para estacionamento de veículos, parte integrante deste Código.

Parágrafo único - Na quantidade de sanitários estabelecida no Inciso I, deverão ser consideradas as exigências das normas para atendimento dos portadores de deficiência.

Art. 205.Os compartimentos ou recintos destinados à plateia, assistência ou auditório, cobertos ou descobertos, deverão ter:

I. acesso e circulação de pessoas;

II. condições de perfeita visibilidade;

III. locais de espera;

IV. instalações sanitárias.

Art. 206.Nas edificações para locais com afluência de público deverão ser observadas as seguintes condições:

I. as folhas das portas de saída, escadas, rampas e bilheterias não poderão abrir diretamente sobre o passeio do logradouro, quando permitido edificar no alinhamento predial, devendo ter recuo mínimo de 3,00 m (três metros) deste alinhamento;

II. as portas terão largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), suas folhas deverão abrir sempre para fora e, abertas, não deverão reduzir o espaço dos corredores, passagens, vestíbulos e escadas ou átrios de acesso;

III. as fileiras que tiverem acesso apenas de um lado, terminando junto a paredes, divisões ou outra vedação, não poderão ter mais de 5 (cinco) lugares, para pessoas sentadas ou em pé, à exceção das arquibancadas, que poderão ter até 10 (dez) lugares;

IV. as poltronas ou assentos, deverão ter espaçamento mínimo entre filas, de 90 cm (noventa centímetros) medindo de encosto a encosto, e a largura mínima de poltrona ou assento, deverá ser de, no mínimo, 50 cm (cinquenta centímetros);

V. isolamento e condicionamento acústico;

VI. na parte interna, junto às portas, deverá haver iluminação de emergência;

VII. quando destinado a espetáculos, divertimento ou atividades que requeiram o fechamento das aberturas para o exterior, os recintos deverão ter equipamento de renovação de ar condicionado, conforme normas técnicas específicas;

SUBSEÇÃO III
DAS EDIFICAÇÕES PARA ATIVIDADES RECREATIVO-ESPORTIVAS

Art. 207.Os locais de reunião, recreativo-esportivos, classificam-se em:

I. clubes social-esportivos;

II. ginásios de esportes;

III. estádios;

IV. quadras, campos, canchas e similares;

V. velódromos;

VI. hipódromos;

VII. autódromos, kartódromos, pistas de motocross;

VIII. academias de ginásticas.

Art. 208.As edificações classificadas no Artigo anterior deverão ter, no mínimo, compartimentos, ambientes ou locais para:

I. ingresso ou espera;

II. instalações sanitárias;

III. serviços complementares da atividade;

IV. administração;

V. espaço para a atividade específica;

VI. acesso e circulação de pessoas;

VII. acesso e estacionamento de veículos, atendendo o disposto no Anexo I - Dimensionamento mínimo de vagas para estacionamento de veículos, parte integrante deste Código.

Parágrafo único - As edificações deverão atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, referentes à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências físicas.

Art. 209.Os espaços descobertos deverão oferecer condições adequadas à prática do esporte a que se destinam, sem ofuscamento ou sombras prejudiciais.

Art. 210.Deverá ser assegurada a correta visão da prática esportiva aos espectadores, situados em qualquer lugar da assistência, em espaços cobertos ou descobertos pelo espaçamento e distribuição dos lugares de modo a evitar ofuscamento ou sombra prejudiciais à visibilidade.

Art. 211.Os espaços fechados destinados atividades geradoras de ruídos deverão atender às normas específicas no que se refere ao isolamento acústico.

SUBSEÇÃO IV
DAS EDIFICAÇÕES PARA ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE

Art. 212.As edificações destinadas a estabelecimentos assistenciais de saúde deverão estar de acordo com o Código Sanitário do Estado do Paraná e demais legislações federais, estaduais e municipais e normas técnicas específicas.

Art. 213.As edificações destinadas a estabelecimentos assistenciais de saúde deverão ter, no mínimo, compartimentos, ambientes ou locais para:

I. ingresso ou espera;

II. acesso e circulação de pessoas;

III. instalações sanitárias;

IV. serviços complementares;

V. administração;

VI. salas para atendimentos específicos;

VII. acesso e estacionamento de veículos, atendendo o disposto no Anexo I - Dimensionamento mínimo de vagas para estacionamento de veículos, parte integrante deste Código.

SEÇÃO III
DAS EDIFICAÇÕES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS

Art. 214.Edificações comerciais e de serviço são aquelas destinadas à armazenagem e venda de mercadorias, prestação de serviços profissionais, técnicos, burocráticos, de manutenção e reparo e classificam-se em:

I. lojas;

II. escritórios;

III. edifícios de escritórios;

IV. mercados e supermercados;

V. centro comercial e shopping center;

VI. bares, lanchonetes, restaurantes, casas noturnas e similares.

Art. 215.As edificações comerciais e de serviços deverão observar, além de todas as exigências cabíveis, especificadas neste Código, as dimensões mínimas estabelecidas na Tabela V, constante do Anexo I - Dimensões mínimas dos compartimentos para edificações, e no disposto no Anexo II - Dimensionamento mínimo de vagas para estacionamento de veículos, partes integrantes deste Código.

Art. 216.As edificações destinadas ao comércio e serviços em geral deverão observar os seguintes requisitos:

I. ter dispositivo de prevenção contra incêndio de conformidade com as determinações deste Código e do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;

II. todas as unidades das edificações comerciais deverão ter sanitários que contenham cada um, no mínimo, 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório, observando que acima de 100,00 m² (cem metros quadrados) de área útil é obrigatória a construção de sanitários separados para ambos os sexos, obedecendo a seguintes proporções:

a) para o sanitário masculino, 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório para cada 100 m² (cem metros quadrados), sendo opcional a substituição de 50% (cinquenta por cento) dos vasos por mictórios;

b) para o sanitário feminino, 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório para cada 100 m² (cem metros quadrados).

III. nos locais onde houver preparo, manipulação ou depósito de alimentos, os pisos e as paredes deverão ser revestidos com material liso, resistente, lavável e impermeável.

Parágrafo único - Na quantidade de sanitários estabelecida no Inciso II, deverão ser consideradas as exigências das normas para atendimento dos portadores de deficiência.

Art. 217.Será permitida a construção de jiraus ou mezaninos, obedecidas as seguintes condições:

I. não deverão prejudicar as condições de ventilação e iluminação dos compartimentos;

II. sua área não deverá exceder a 50% (cinquenta por cento) da área do compartimento inferior;

Art. 218.As edificações comerciais e de serviços deverão dispor de compartimento próprio para depósito de recipientes de lixo com capacidade para armazená-lo, localizado na parte de serviços, com acesso fácil e direto aos veículos de coleta pública.

SUBSEÇÃO I
DAS LOJAS

Art. 219.Loja representada pelo edifício ou parte de um edifício destinado à venda de mercadorias, deverá ter no mínimo, compartimentos, ambientes ou locais para:

I. venda, atendimento ao público, exercício de atividade profissional;

II. instalações sanitárias;

III. acesso e estacionamento de veículos, dependendo do porte e conforme o disposto no Anexo II - Dimensionamento mínimo de vagas para estacionamento de veículos, parte integrante deste Código.

SUBSEÇÃO II
DOS ESCRITÓRIOS

Art. 220.Escritório é a edificação ou parte dela na qual se desenvolvem trabalhos intelectuais ou de prestação de serviços, o qual deverá dispor, pelo menos, de compartimentos, ambientes ou locais para:

I. trabalho ou prestação de serviços;

II. instalações sanitárias;

III. acesso e estacionamento de veículos, dependendo do porte e conforme o disposto no Anexo II - Dimensionamento mínimo de vagas para estacionamento de veículos, parte integrante deste Código.

SUBSEÇÃO III
DOS EDIFÍCIOS DE ESCRITÓRIOS

Art. 221.Edifício que abriga várias unidades de escritórios de atividades profissionais diversas, com áreas comuns de circulação interna e acesso ao logradouro público, devendo ter, pelo menos, compartimentos, ambientes ou locais para:

I. trabalho ou prestação de serviços;

II. instalações sanitárias em cada unidade de escritório;

III. acesso e circulação de pessoas;

IV. acesso e estacionamento de veículos, dependendo do porte e conforme o disposto no Anexo II - Dimensionamento mínimo de vagas para estacionamento de veículos, parte integrante deste Código.

Art. 222.As dimensões mínimas dos compartimentos e áreas comuns das edificações comerciais e de serviços são as contidas na Tabela V, constante do Anexo I, parte integrante deste Código.

SUBSEÇÃO IV
DOS MERCADOS E SUPERMERCADOS

Art. 223.Os mercados e supermercados são edificações destinadas a venda de gêneros alimentícios e outras mercadorias, devendo ter, pelo menos, compartimentos, ambientes ou locais para:

I. acesso e circulação de pessoas;

II. instalações sanitárias;

III. administração;

IV. espaços destinados à comercialização de produtos;

V. câmaras frigoríficas para armazenamento de carnes e peixes, frios, laticínios e outros gêneros;

VI. depósitos específicos;

VII. acesso e estacionamento de veículos, dependendo do porte e conforme o disposto no Anexo II - Dimensionamento mínimo de vagas para estacionamento de veículos, parte integrante deste Código.

SUBSEÇÃO V
DOS CENTROS COMERCIAIS E SHOPPING CENTERS

Art. 224.A edificação que compreende um centro comercial planejado, composto por estabelecimentos destinados a comércio e prestação de serviços, galeria coberta ou não, vinculados a uma administração unificada, deverá possuir, pelo menos, compartimentos, ambientes ou locais para:

I. lojas;

II. escritórios;

III. instalações sanitárias;

IV. acessos e circulação de pessoas;

V. acesso e estacionamento de veículos, pátios de carga e descarga conforme o disposto no Anexo II - Dimensionamento mínimo de vagas para estacionamento de veículos, parte integrante deste Código.

Art. 225.Os acessos ou galerias, compreendendo vestíbulos e corredores, ainda que localizados em pisos superiores ou inferiores, quando servirem a locais de venda, atendimento ao público, exercício de atividades profissionais deverás satisfazer as seguintes exigências:

I. largura mínima de 1/10 (um décimo) do comprimento da galeria, medido de cada entrada até o local de venda, de atendimento ao público ou de outras atividades mais distantes da entrada, tendo no mínimo, 4,00 m (quatro metros);

II. declividade máxima do piso de 6% (seis por cento);

III. do cálculo da largura mínima exigida serão descontados quaisquer obstáculos existentes (pilares, saliências, escadas rolantes);

IV. balcões, guichês e outras instalações deverão distar no mínimo 2,00 m (dois metros) da linha correspondente à largura mínima exigida.

SUBSEÇÃO VI
DOS RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, CASAS NOTURNAS E SIMILARES

Art. 226.As edificações para comércio ou serviços de alimentação destinados à venda e consumo de produtos comestíveis, à prestação de serviço recreativos e a outras atividades que requeiram instalações, equipamentos ou acabamentos especiais, correspondem a:

I. bares, lanchonetes e similares;

II. restaurantes e similares;

III. boates, casas noturnas e de espetáculos, discotecas, restaurante dançante e similares.

Art. 227.As edificações ocupadas pelas atividades referidas no Artigo anterior, nas quais se deposite ou se trabalhe com produtos in natura, ou nas quais se faça manipulação, preparo e guarda de alimentos não poderão ter vãos abertos, direta e livremente para galerias, circulações, átrios ou outros acessos comuns ou coletivos.

Art. 228.As cozinhas, copas, despensas e locais de consumação não poderão ter ligação direta com compartimentos sanitários.

Parágrafo único - As despensas ou depósitos de gêneros alimentícios deverão ser ligados à cozinha.

Art. 229.Os compartimentos destinados ao preparo de alimentos deverão possuir sistema de exaustão de ar para o exterior.

Art. 230.Os compartimentos destinados à permanência de público, sem abertura externas, deverão ter ventilação mecânica de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 231.Nas edificações para comércio ou serviços de alimentação, independente da área construída, serão necessárias instalações sanitárias destinadas ao público, separadas para ambos os sexos, na proporção estabelecida no inciso II do Artigo 216.

SEÇÃO IV
DAS EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS

Art. 232.As edificações destinadas às indústrias em geral, fábricas e oficinas, além das disposições constantes na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, deverão:

I. ter os dispositivos de prevenção contra incêndio de conformidade com as determinações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;

II. os compartimentos ou edifícios que constituírem locais de trabalho deverão ter estrutura, paredes externas e escadas construídas de material incombustível.

III. quando os compartimentos forem destinados à manipulação ou depósito de inflamáveis, os mesmos deverão localizar-se em lugar convenientemente separados, de acordo com normas específicas relativas a segurança na utilização de inflamáveis líquidos ou gasosos, ditados pelos órgãos competentes e em especial, o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

IV. todas as unidades das edificações industriais deverão ter sanitários para ambos os sexos que contenham cada um, no mínimo:

a) para o sanitário masculino, 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) lavatório para cada 50 m² (cinquenta metros quadrados), sendo opcional a substituição de 50% (cinquenta por cento) dos vasos por mictórios;

b) para o sanitário feminino, 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório para cada 50 m² (cinquenta metros quadrados);

c) deverá ser atendido a instalação de, no mínimo, 1(um) vaso sanitário e 1 (um) chuveiro a cada 20 (vinte) funcionários da área de produção;

SUBSEÇÃO I
DAS INDÚSTRIAS EM CONDOMÍNIO

Art. 233.Consideram-se indústrias em condomínio, aquelas cuja implantação exija a abertura de via(s) interna(s) de acesso e que contenham áreas de uso exclusivo e área comum, não podendo ser superior a 15 (quinze) o número de unidades.

Art. 234.As indústrias em condomínio, deverão obedecer às seguintes condições:

I. as vias internas de acesso deverão ter, no mínimo 12,00 m (doze metros), de largura;

II. cada unidade industrial possuirá uma área de terreno de uso exclusivo, com no mínimo, 1.000,00 m² (mil metros quadrados) e 20,00 m (vinte metros) de testada;

III. a taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento e recuos são os contidos no Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem, aplicando-se os índices sobre a área de terreno privativo de cada unidade;

IV. para a(s) via(s) interna(s) deverá ser respeitado o recuo frontal mínimo de 5,00 m (cinco metros);

Art. 235.Os condomínios industriais poderão ser implantados na ZI (Zona Industrial) e na ZCS (Zona de Comércio e Serviços), em áreas localizadas fora dos limites do Aqüífero Karst.

Art. 236.Os condomínios industriais atenderão ao contido na Lei Complementar que dispõe sobre o Código de Parcelamento do Solo Urbano, Remembramento e Condomínios Horizontais, obedecendo o disposto no Artigo 234.

Parágrafo único - A implantação de condomínios industriais dependerá de parecer prévio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e órgãos competentes.

SEÇÃO V
DAS EDIFICAÇÕES ESPECIAIS

Art. 237.As edificações especiais obedecerão a normas especificas para cada caso, sem prejuízo do cumprimento das normas gerais das edificações e do Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 238.As edificações caracterizadas como especiais são:

I. parque de exposições;

II. circos;

III. parque de diversões;

IV. penitenciária, casa de detenção;

V. cemitérios, crematórios e capelas mortuárias;

VI. depósitos de inflamáveis e explosivos;

VII. postos de abastecimento e serviços para veículos;

VIII. estações de telecomunicações.

SUBSEÇÃO I

DOS PARQUES DE EXPOSIÇÕES

Art. 239.Parque de exposição é o conjunto de edificações e outras obras executadas em lugar amplo, destinado à exposição de produtos agroindustriais, agropecuários e outros, sendo que seus pavilhões ou galpões fechados de caráter permanente ou transitório obedecerão às normas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros;

Art. 240.Será obrigatória a limpeza de área ocupada, quando um pavilhão de caráter transitório for desmontado, incluindo a demolição das instalações sanitárias e a coleta de eventuais sobras de material e do lixo.

SUBSEÇÃO II
DOS CIRCOS

Art. 241.O circo é um recinto coberto, desmontável e de caráter transitório.

Art. 242.Os circos só poderão ser abertos ao público após vistoria e concordância do(s) órgão(s) municipal(ais) competente(s), mediante apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnicas - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT e Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, liberando a atividade.

Art. 243.Os circos deverão ter instalações sanitárias destinadas ao público separadas para ambos os sexos.

SUBSEÇÃO III
DOS PARQUES DE DIVERSÕES

Art. 244.A instalação de parques de diversões - lugares amplos, com equipamentos mecânicos ou não, com finalidade recreativa - deverá obedecer às seguintes disposições:

I. os equipamentos devem ser de material incombustível;

II. os vãos de entrada e saída são obrigatórios, devem ser proporcionais à lotação e devem estar sinalizados de modo que possam ser identificados à distância.

Art. 245.Os parques de diversões só poderão ser abertos ao público após vistoria e concordância do(s) órgão(s) municipal(ais) competente(s), mediante apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica e Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, liberando a atividade.

Art. 246.Os parques de diversões deverão ter instalações sanitárias destinadas ao público para ambos os sexos.

SUBSEÇÃO IV
DAS PENITENCIÁRIAS E CASAS DE DETENÇÃO

Art. 247.Casa de Detenção é o estabelecimento oficial que abriga condenados à detenção ou reclusão.

Art. 248.As normas para construção de casas de detenção serão estabelecidas pelo órgão estadual competente e as partes dessas edificações destinadas à administração e serviços gerais, serão regidas pelas normas constantes deste Código.

SUBSEÇÃO V
DOS CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS E CAPELAS MORTUÁRIAS

Art. 249.Os cemitérios deverão ser construídos em local elevado, na contra vertente das águas que possam alimentar poços, mananciais superficiais ou subterrâneos e outras fontes de abastecimento.

Parágrafo único - Fica proibida a instalação de novos cemitérios, bem como a ampliação dos existentes, em área situada dentro dos limites do Aqüífero Karst.

Art. 250.Os projetos para implantação de cemitérios e crematórios deverão contemplar um sistema de drenagem de águas superficiais, bem como um sistema independente para a coleta e tratamento do necrochorume e outros líquidos liberados pela decomposição dos cadáveres.

Art. 251O lençol freático nos cemitérios horizontais deve ficar, no mínimo, a 5,00 m (cinco metros) de profundidade do nível inferior das sepulturas.

Art. 252.Os cemitérios deverão ser isolados, em todo o seu perímetro, por logradouros públicos ou outras áreas abertas com largura mínima de 14,00 m (quatorze metros) em zonas abastecidas por rede de água e de 30,00 m (trinta metros) em zonas não providas desta rede.

Art. 253.As capelas mortuárias deverão respeitar, no mínimo, a distância de 3,00 m (três metros) das divisas laterais e de fundos.

Art. 254.Os cemitérios deverão ter, no mínimo, locais para:

I. administração e recepção;

II. depósito de materiais e ferramentas;

III. vestiários e instalações sanitárias para empregados;

IV. instalações sanitárias para o público, separadas para ambos os sexos;

V. sala para velório.

Art. 255.Os crematórios deverão ter, no mínimo, locais para:

I. administração;

II. saguão de entrada;

III. sala para velório;

IV. forno crematório;

V. vestiários e instalações sanitárias para empregados;

VI. instalações sanitárias para o público, separadas para ambos os sexos;

Art. 256.As capelas mortuárias deverão ter, no mínimo, locais para:

I. sala de vigília;

II. sala de descanso;

III. instalações sanitárias para o público, separadas para ambos os sexos;

IV. serviços gerais;

SUBSEÇÃO VI
DOS DEPÓSITOS DE INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

Art. 257.As edificações ou instalações destinadas à manipulação ou depósito de combustíveis, inflamáveis ou explosivos em estado sólido, líquido ou gasoso, segundo suas características e finalidades, deverão atender ao disposto nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, no Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros, nas legislações federais, estaduais e municipais e nas normas técnicas específicas.

Parágrafo único - Fica sujeita à prévia autorização do órgão municipal competente a construção ou instalação de estabelecimento de comércio de inflamáveis e explosivos.

Art. 258.As edificações e instalações de inflamáveis e explosivos deverão ser de uso exclusivo completamente isoladas e afastadas de edificações vizinhas e do alinhamento predial.

Art. 259.As edificações para inflamáveis e explosivos deverão ter, no mínimo, compartimentos ou locais para:

I. recepção, espera ou atendimento ao público;

II. acesso e circulação de pessoas;

III. armazenagem;

IV. serviços, incluídos os de segurança;

V. instalações sanitárias;

VI. vestiários;

VII. pátio de carga e descarga;

VIII. acesso e estacionamento de veículos.

Parágrafo único - As atividades previstas nos incisos I, V, VI e VII deste Artigo deverão ser exercidas em compartimento próprio e exclusivo, separado dos demais.

SUBSEÇÃO VII
DOS POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS

Art. 260.Será permitida a instalação de postos de abastecimento, serviços de lavagem, lubrificação e mecânica de veículos nos locais definidos pelo Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Almirante Tamandaré, observado o que dispõe as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, das legislações federais, estaduais e municipais e as normas técnicas específicas.

Art. 261.A autorização para construção de postos de abastecimento de veículos e serviços será concedida com observância das seguintes condições:

I. somente poderão ser construídos com observância dos distanciamentos mínimos definidos pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;

só poderão ser instalados em edificações destinadas exclusivamente para este fim; sendo permitidas atividades comerciais junto aos postos de abastecimento de combustíveis e serviço, somente quando localizadas no mesmo nível dos logradouros de uso público, com acesso direto e independente;

III. a projeção horizontal da cobertura da área de abastecimento não será considerada para aplicação da taxa de Ocupação da zona, estabelecida pelo Código de Zoneamento e Uso do Solo, não podendo avançar sobre o recuo frontal;

IV. os depósitos de combustíveis dos postos de serviço e abastecimento deverão atender às exigências legais do Corpo de Bombeiros, da Agência Nacional do Petróleo - ANP e demais leis pertinentes;

V. para a obtenção do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras será necessária a vistoria das edificações quando da sua conclusão, com a emissão do correspondente laudo de aprovação pelo(s) órgão(s) federal(ais), estadual(ais) e municipal(ais) competente(s);

§ 1º. Para fins de liberação do Alvará de Construção de postos de serviço e abastecimento de combustível, a preferência será dada ao processo com número de protocolo mais antigo.

§ 2º. A armazenagem de combustíveis e todas as atividades que possuam estocagem subterrânea de combustíveis deverão atender às medidas de controle e proteção ambiental estabelecidas nas legislações vigentes

Art. 262.As edificações destinadas a abrigar postos de abastecimento e prestação de serviços de lavagem, lubrificação e mecânica de veículos deverão obedecer às seguintes condições:

I. ter área coberta capaz de comportar os veículos em reparo ou manutenção;

II. ter pé-direito mínimo de 3,00 m (três metros), inclusive nas partes inferiores e superiores dos jiraus ou mezaninos ou de 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) quando houver elevador para veículo;

III. ter compartimentos sanitários e demais dependências destinadas aos empregados;

IV. ter os pisos, revestidos de material impermeável e resistente a frequentes lavagens, com sistema de drenagem independente do da drenagem pluvial e/ ou de águas servidas, para escoamento das águas residuais, as quais deverão passar por caixas separadoras de resíduos de combustíveis antes da disposição na rede pública, conforme padrão estabelecido pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e observadas às exigências dos órgãos estadual e municipal responsável pelo licenciamento ambiental;

V. a área a ser pavimentada, atendendo a taxa de permeabilidade definida no Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, deverá ter declividade máxima de 3% (três por cento), com drenagem que evite o escoamento das águas de lavagem para os logradouros públicos;

VI. As instalações para lavagem de veículos e lava-rápidos deverão:

d) estar localizadas em compartimentos fechados em 2 (dois) de seus lados, no mínimo, até a altura mínima de 2,50 m;

e) ter as partes internas das paredes revestidas de material impermeável, liso e resistente a frequentes lavagens;

f) ter as aberturas de acesso distantes, no mínimo, de 8,00 m (oito metros) do alinhamento predial e 5,00 m (cinco metros) das divisas laterais e de fundos do lote;

SUBSEÇÃO VIII
DAS ESTAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES

Art. 263.Entende-se como Estação de Telecomunicações o conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicação seus acessórios e periféricos e, quando for o caso, as instalações que os abrigam e complementam.

Art. 264.A instalação de Estação de Telecomunicações - Estação Rádio-Base (ERB), dependerá de Alvará de Construção e/ou Licença de Execução de Serviço a ser emitido pelo órgão municipal competente, cujo projeto deverá ser aprovado, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

Parágrafo único - A conclusão da obra deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de aprovação do projeto de instalação, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, a critério do órgão municipal competente, desde que solicitado pela empresa responsável pela instalação da estação.

Art. 265.A empresa solicitante é responsável pelo atendimento de todas as exigências da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e legislação municipal, estadual e/ou federal.

Art. 266.Será admitida a instalação de estação de telecomunicações em todo território municipal, incluindo-se a zona rural.

§ 1º. Fica proibida a instalação de Estação de Telecomunicação próxima a equipamentos de uso público de permanência prolongada como escolas, creches, hospitais, asilos e similares, em distância inferior aos limites definidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Art. 267.A implantação da Estação de Telecomunicação deverá atender aos seguintes requisitos:

I. afastamento mínimo do eixo da estrutura de sustentação dos equipamentos em relação à:

b) alinhamento predial da via pública (muro frontal de vedação), devendo ser adotado o maior valor entre:

a.1) o recuo frontal mínimo determinado pela legislação vigente;

a.2) h/6, sendo h=altura total da torre.

c) divisas do lote (laterais e fundos) ou sublote locado: h/6, sendo h=altura total da torre;

d) demais edificações existentes no lote ou sublote locado: 5,00 m (cinco metros).

II. afastamentos mínimos dos demais equipamentos, aparelhos e gabinetes em relação à:

a) alinhamento predial da via pública (muro frontal de vedação): 5,00 m (cinco metros);

b) divisas do lote (laterais e fundos) ou sublote locado: 5,00 m (cinco metros);

c) demais edificações existentes no lote ou sublote locado: 5,00 m (cinco metros).

III. Implantação de paisagismo na faixa do recuo frontal, objetivando amenizar o impacto visual, que poderá ser dispensado no caso de vedação frontal do lote através do muro de alvenaria com altura de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros);

IV. permeabilidade mínima do lote ou sublote de 20% (vinte por cento);

V. para a elaboração do projeto de implantação da Estação de Telecomunicação deverão ser observadas as restrições construtivas do lote, decorrentes da existência de árvores, bosques, faixas não edificáveis de drenagem, faixa de preservação permanente, entre outros, as quais serão submetidas à análise e avaliação dos órgãos competentes.

SEÇÃO VI
DOS COMPLEXOS URBANOS

Art. 268.Constituem os complexos urbanos:

I. aeroporto;

II. complexo para fins industriais;

III. complexo cultural diversificado (campus universitário e congêneres);

IV. complexo social desportivo (vila olímpica e congêneres);

V. central de abastecimento;

VI. terminais de transportes ferroviário e rodoviário;

VII. terminais de carga.

Parágrafo único - Aos complexos urbanos aplicam-se as normas federias, estaduais e municipais específicas.

SEÇÃO VII
DO MOBILIÁRIO URBANO

Art. 269.A instalação de mobiliário urbano de uso comercial, de serviços ou institucional em logradouros públicos reger-se-á por este Código, obedecidos os critérios de localização e uso aplicáveis a cada caso.

Art. 270.O equipamento a que se refere o Artigo anterior só poderá ser instalado quando não acarretar:

I. prejuízo à circulação de veículos, cadeiras de rodas ou pedestres, ou ainda ao acesso de serviços de emergências;

II. interferência no aspecto visual e no acesso às construções de valor histórico, arquitetônico, artístico ou cultural;

III. interferência em extensão de testada de colégios, templos de culto, prédios públicos e hospitais;

IV. interferência nas redes de serviços públicos ou seus pontos de inspeção;

V. redução de espaços abertos importantes para paisagismo, recreação pública ou eventos sociais e políticos;

VI. prejuízo ao ambiente e às características naturais do entorno;

VII. prejuízo às características arquitetônicas ou urbanísticas do entorno.

Art. 271.A instalação de equipamento, além das condições exigidas no Artigo anterior, pressupõe:

I. diretrizes de planejamento da área ou projetos existentes de ocupação;

II. características do comércio existente no entorno;

III. diretrizes de zoneamento e uso do solo;

IV. risco para o equipamento.

Parágrafo único - A instalação de equipamentos em logradouros públicos, parques, praças, largos e jardinetes dependerá de anuência prévia da administração municipal, ouvido os órgãos municipais competentes.

Art. 272.Os padrões para o equipamento serão estabelecidos em projetos do órgão de planejamento competente.

SEÇÃO VIII
DAS EDIFICAÇÕES PARA ALOJAMENTO E TRATAMENTO DE ANIMAIS

Art. 273.As edificações ou instalações destinadas ao alojamento, adestramento e tratamento de animais, conforme suas características e finalidades classificam-se em:

I. consultórios, clínicas e hospitais veterinários;

II. estabelecimentos de pensão e adestramento;

III. haras, cocheira, pocilgas, aviários, coelheira, canis e congêneres.

Parágrafo único - As edificações destinadas a alojamento e tratamento de animais deverão atender às exigências estabelecidas pelo órgão ambiental competente.

Art. 274.As partes componentes da edificação deverão obedecer às normas correspondentes, estabelecidas neste Código e normas específicas.

Art. 275.As edificações, devido à natureza da atividade que abrigam animais, deverão ser de uso exclusivo.

Art. 276.Os consultórios, clínicas e hospitais veterinários deverão ter, no mínimo, compartimentos, ambientes conforme atividades a que se destinam, sendo:

I. recepção;

II. atendimento ou exame;

III. alojamento ou enfermaria;

IV. acesso e circulação de pessoas;

V. administração e serviços;

VI. instalações sanitárias e vestiários para funcionários;

VII. isolamento;

VIII. tratamento e curativo;

IX. intervenções e serviços cirúrgicos;

X. laboratório;

XI. necrotério;

XII. enfermagem;

XIII. acesso e estacionamento de veículos.

Art. 277.Os estabelecimentos de pensão e adestramento deverão ter, no mínimo, compartimentos, ambientes ou locais para:

I. recepção;

II. administração e serviços;

III. alojamento de animais;

IV. adestramento ou exercício;

V. curativos;

VI. instalações sanitárias;

VII. acesso e estacionamento de veículos.

Art. 278.Haras, cocheiras, pocilgas, aviários, coelheiras, canis e congêneres deverão ter, no mínimo, compartimentos ou ambientes para:

I. atendimento ou alojamento de animais;

II. acesso e circulação de pessoas;

III. administração e serviços.

Art. 279.Os compartimentos, ambientes ou locais de circulação e permanência dos animais deverão ser adequados à espécie e tamanho, com condições para assegurar a higiene do local e dos animais.

TÍTULO VII
DAS NORMAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 280.A execução das obras somente poderá ser iniciada depois de concedido o Alvará de Construção ou a Licença para Execução de Obras e Serviços.

Parágrafo único - São atividades que caracterizam o início de uma construção:

I. o preparo do terreno;

II. a abertura de cavas para fundações;

III. o início de execução de fundações superficiais.

CAPÍTULO II
DO CANTEIRO DE OBRAS

Art. 281.Canteiro de obra é o espaço ao lado ou à volta de uma construção onde se realiza um conjunto de serviços, necessários para a execução da obra, sendo composto por instalações temporárias como: tapumes, barracões, escritórios administrativos, sanitários, poços, luz, água, força, depósito de material, caçamba, depósito de detritos, vias de acesso e circulação e transportes.

§ 1º. Durante os serviços de construção, reforma ou demolição, o responsável pela obra deverá adotar as medidas necessárias para a proteção e segurança dos trabalhadores, do público, das propriedades vizinhas e dos logradouros públicos, conforme determina a Lei Federal nº 6514 de 23/12/1977 e suas alterações, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho.

§ 2º. Os serviços, em especial os de demolição, escavação e fundações, não poderão prejudicar imóveis ou instalações vizinhas, nem os passeios dos logradouros.

§ 3º. A limpeza do logradouro público deverá ser permanentemente mantida pelo empreendedor da obra, enquanto esta durar e em toda a sua extensão.

§ 4º. O canteiro de serviços deverá ter instalações sanitárias e outras dependências para os empregados, conforme normas do Ministério do Trabalho.

CAPÍTULO III
DOS TAPUMES

Art. 282.Nenhuma construção, demolição ou reparo poderá ser feito sem tapume - armação provisória, em material apropriado, usado para vedar uma obra, isolando-a do logradouro público e protegendo os transeuntes de eventuais quedas de material - com uma altura mínima de 2,50,00 (dois metros e cinquenta centímetros), no alinhamento predial, com acabamento adequado e permanentemente conservado.

I. quando a construção estiver recuada do alinhamento e lateral, será suficiente o fechamento frontal, com altura mínima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) para os primeiros 03 (três) pavimentos;

II. acima de 03 (três) pavimentos e a cada 03 (três), em qualquer caso será obrigatório o uso de bandeja protetora no perímetro da construção, com, pelo menos, 0,50 m (meio metro) de avanço por 1,00 m (um metro) a 45º (quarenta e cinco graus) do plano de avanço;

III. para construção no alinhamento da via pública, o tapume poderá avançar até 1/3 (um terço) da largura do passeio público.

Art. 283.Nenhuma construção, reforma, reparo ou demolição poderá ser executada no alinhamento predial sem que esteja obrigatoriamente protegida por tapumes, salvo quando se tratar de execução de muros, grades, gradis ou de pintura e pequenos reparos na edificação que não comprometam a segurança dos pedestres.

Parágrafo único - Os tapumes somente poderão ser colocados após a expedição do Alvará de Construção ou Demolição, pelo órgão municipal competente.

Art. 284.Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público.

Art. 285.No caso de emprego de andaimes mecânicos suspensos, estes deverão ser dotados de guarda-corpo com altura de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) em todos os lados livres.

Art. 286.Após o término das obras ou no caso de paralisação por prazo superior a 4 (quatro) meses, os tapumes deverão ser recuados e os andaimes retirados.

CAPÍTULO IV
DAS PLATAFORMAS DE SEGURANÇA

Art. 287.É obrigatório o uso de plataforma de segurança - armação provisória de prumos, tábuas e outros elementos - elevada do chão, para proteção contra queda de trabalhadores, objetos ou material de construção sobre a pessoa e propriedades em todo o período de duração da construção, reforma ou demolição em edifícios com mais de 3 (três) pavimentos ou 9,50 m (nove metros e cinquenta centímetros) de altura.

§ 1º. A tela deverá ser instalada na vertical, a 1,40 m (um metro e quarenta centímetros) da face externa da construção.

§ 2º. As plataformas de proteção deverão ser mantidas sem sobrecarga prejudicial à estabilidade da obra.

§ 3º. As plataformas de proteção poderão ser substituídas por vedação externa fixa, em toda a altura da construção.

CAPÍTULO V
DOS ANDAIMES

Art. 288.Os andaimes são armações provisórias de prumos, tábuas outros elementos, sobre os quais os operários trabalham durante a obra.

Parágrafo único - Os andaimes apoiados só serão permitidos em prédios com 4 (quatro) ou menos pavimentos, sendo vedados em construções no alinhamento predial.

CAPÍTULO VI
DAS INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 289.São permitidas no lote, instalações temporárias entre as quais se incluem barracões, depósitos, caçambas, escritório de campo, vestiários, escritório de exposição e divulgação de venda, exclusivos das unidades autônomas da construção, somente após a expedição do Alvará de Construção da obra, ao qual estiverem vinculadas, obedecido seu prazo de validade.

§ 1º. As instalações temporárias deverão ter dimensões proporcionais ao vulto da obra e permanecerão apenas enquanto durarem os serviços de execução da mesma.

§ 2º. A distribuição das instalações temporárias no canteiro da obra está sujeita às normas do Ministério do Trabalho, quanto à higiene, segurança, salubridade e funcionalidade.

§ 3º. As instalações temporárias deverão ser distribuídas no canteiro de obras, de forma a não interferir na circulação de veículos de transporte de material e situar-se a partir do alinhamento predial.

CAPÍTULO VII
DAS ESCAVAÇÕES E ATERROS

Art. 290.Nas escavações e aterros deverão ser adotadas medidas de segurança para evitar o deslocamento de terra nas divisas do lote em construção ou eventuais danos às edificações vizinhas.

§ 1º. Antes do início de escavações ou movimentos de terra, deverá ser verificada a presença de tubulações, cabos de energia, transmissão telefônica, gasodutos sob o passeio do logradouro que possam ser comprometidos pelos trabalhos executados.

§ 2º. Os passeios dos logradouros e as eventuais instalações de serviço público deverão ser adequadamente escorados e protegidos.

§ 3º. Da mesma forma, deverão ser protegidas e escoradas construções, muros ou estruturas vizinhas ou existentes no terreno, para que não sejam atingidos pelas escavações, movimentos de terra, rebaixamento de terra ou do lençol freático. O escoramento deverá ser reforçado e o terreno protegido contra a perda de coesão por desidratação, para evitar desabamento.

§ 4º. As valas e barrancos resultantes de escavações ou movimentos de terra, com desnível superior a 1,20 m (um metro e vinte centímetros), deverão ser escorados por tábuas, pranchas ou sistema similar, e apoiados por elementos dispostos e dimensionados conforme exigir o desnível e a natureza do terreno, de acordo com as normas técnicas oficiais.

§ 5º. O escoramento deverá ser reforçado em seus elementos de apoio, quando houver máquinas em funcionamento ou tráfego de veículos, tão próximos da escavação que possam produzir vibrações sensíveis na área escavada.

§ 6º. Se, concluído o trabalho de escavação ou movimento de terra, a diferença de nível entre os terrenos for superior a 1,20 m (um metro e vinte centímetros), os muros existentes deverão ser de arrimo, calculados e observadas a inclinação do talude natural do solo, a densidade do material e as sobrecargas.

§ 7º. A retirada de terra e outros materiais deverá ser feita com cuidado de não sujar o passeio, a via pública e as galerias de águas pluviais com lama e pó.

Art. 291.No caso de escavações e aterros de caráter permanente, que modifiquem o perfil do lote, o responsável legal é obrigado a proteger as edificações lindeiras e o logradouro público, com obras de proteção contra o deslocamento de terra.

Parágrafo único - As alterações no perfil do lote deverão constar no projeto arquitetônico.

Art. 292.A execução de movimento de terra deverá ser precedida de autorização da Prefeitura Municipal nas seguintes situações:

I. movimentação de terra com mais de 500 m³ (quinhentos metros cúbicos) de material;

II. movimentação de terra com qualquer volume em áreas lindeiras a cursos d`água, áreas de várzea e de solos hidromórficos ou alagadiços;

III. movimentação de terra de qualquer volume em áreas sujeitas à erosão;

IV. alteração de topografia natural do terreno que atinja superfície maior que 1.000,00 m² (mil metros quadrados).

Art. 293.O requerimento para solicitar a autorização referida no Art. 291 deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

I. Registro do Imóvel;

II. levantamento topográfico do terreno em escala, destacando cursos d`água, árvores, edificações existentes e demais elementos significativos;

III. memorial descritivo informando: descrição da tipologia do solo; volume do corte e/ou aterro; volume do empréstimo ou retirada;

IV. medidas a serem tomadas para proteção superficial do terreno;

V. projetos contendo todos os elementos geométricos que caracterizem a situação do terreno antes e depois da obra, inclusive sistema de drenagem e contenção;

VI. Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do projeto e execução da obra.

TÍTULO VIII
DA REGULARIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES

Art. 294.O Poder Executivo Municipal, através de Ato administrativo, regulamentará a matéria de regularização de edificações.

TÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 295.Os casos omissos, bem como as edificações que contrariarem as disposições deste Código serão avaliados pela Prefeitura Municipal em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 296.As exigências contidas neste Código deverão ser acrescidas das imposições específicas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, Vigilância Sanitária, bem como das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT no que diz respeito ao atendimento dos portadores de necessidades especiais.

Art. 297.São partes integrantes deste Código os seguintes anexos:

Anexo I Dimensões mínimas dos compartimentos para edificações:

Tabela I Edificações de Uso Habitacional;

Tabela II Edificações de Uso Habitacional Coletivas (áreas comuns);

Tabela III Edificações com fins Educacionais - Estabelecimentos de Educação Infantil;

Tabela IV Edificações com fins Educacionais - Estabelecimentos de Educação Fundamental, Médio e Superior;

Tabela V Edificações Comerciais e de Serviços;

Tabela VI Edificações Industriais.

Anexo II Dimensionamento mínimo de vagas para estacionamento de veículos.

Anexo III Definições.

Anexo IV Interpretação Gráfica de Subsolo e Térreo.

Art. 298.O Poder Executivo expedirá os Atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância deste Código.

Art. 299.O executivo municipal, havendo necessidade, poderá regulamentar a presente lei complementar por Ato administrativo específico.

Art. 300.Todas as remissões, em diplomas legislativos, a lei referida no Artigo seguinte, consideram-se feitas às disposições correspondentes deste Código.

Art. 301.Esta Lei Complementar entrará em vigor em na data de sua publicação, ficando revogada expressamente a Lei Municipal nº 005/2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 12 de dezembro de 2018.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

ANEXO I

DIMENSÕES MÍNIMAS DOS COMPARTIMENTOS PARA EDIFICAÇÕES

TABELA I - EDIFICAÇÕES DE USO HABITACIONAL

AMBIENTE	**CÍRCULO INSCRITO diâmetro (m)**	**ÁREA (m²)**	**ILUMINAÇÃO** (em relação à área do ambiente)	**VENTILAÇÃO** (em relação à área do ambiente)	**PÉ-DIREITO**	**REVESTIMENTO DE PAREDES**	**REVESTIMENTO PISO**
salas	2,40	8,00	1/6	1/12	2,40	----	----
1º quarto	2,40	8,00	1/6	1/12	2,40	----	----
demais quartos	2,40	6,00	1/6	1/12	2,40	----	----
copa	2,00	4,00	1/6	1/12	2,40	----	----
cozinha	1,50	4,00	1/6	1/12	2,40	impermeável até 1,50 m	impermeável
banheiro	1,10	1,80	1/8	1/16	2,20	impermeável até 1,50 m	impermeável
lavanderia	1,20	2,00	1/8	1/16	2,40	impermeável até 1,50 m	impermeável
depósito	1,00	----	1/15	1/30	2,20	----	----
circulação	0,80	----	----	----	2,40	----	----
escadas	0,80	----	----	----	altura livre 2,10	----	----
adega	1,00	----	----	1/30	1,80	----	impermeável

Observações:

1. Na copa e nas cozinhas será tolerada iluminação zenital concorrendo com 50% no máximo da iluminação natural exigida;
2. Nos banheiros será tolerada iluminação e ventilação zenital, bem como chaminés de ventilação e dutos horizontais;
3. Os banheiros não poderão se comunicar diretamente com a cozinha;
4. Nas lavanderias serão tolerados: iluminação zenital, ventilação zenital, chaminés de ventilação e dutos horizontais;
5. Nos depósitos e garagens poderá ser computada como área de ventilação a área da porta;
6. Na circulação será tolerada iluminação e ventilação zenital, chaminés de ventilação e dutos horizontais;
7. Para circulação com mais de 3,00 m de comprimento, a largura mínima exigida será de 1,00 m;
8. Para circulação com mais de 10,00 m de comprimento a largura mínima exigida será de 1/10 do comprimento da mesma, e será obrigatória a ventilação;
9. Nas escadas em leque, a largura mínima do degrau a 0,50 m do bordo interno, deverá ser de 0,28 m, devendo ser intercalado um patamar com profundidade mínima de 1,00 m;
10. Para habitação de interesse social será tolerada a área mínima de 6,00 m² e círculo inscrito de 2,20 m para os quartos e 8,00 m² de área total para sala e cozinhas agregadas;
11. Para as habitações de uso institucional e transitória, deverão ser atendidas as exigências estabelecidas pela legislação federal, estadual e municipal vigentes.

ANEXO I - DIMENSÕES MÍNIMAS DOS COMPARTIMENTOS PARA EDIFICAÇÕES (continuação)

TABELA II – EDIFICAÇÕES DE USO HABITACIONAL COLETIVAS
(ÁREAS COMUNS)

AMBIENTE	**CÍRCULO INSCRITO diâmetro (m)**	**ÁREA (m²)**	**VENTILAÇÃO** (em relação à área do ambiente)	**PÉ-DIREITO**
hall principal	2,20	6,00	1/20	2,40
hall secundário	1,50	3,00	1/20	2,40
circulação principal	1,20	----	----	2,40
escada	1,20	----	----	2,10
rampas	1,20	----	----	2,10
área de recreação	acima de 5 (cinco) unidades habitacionais, reservar uma área de recreação coletiva, equipada, aberta ou coberta, com no mínimo, 6,00 m² (seis metros quadrados) por unidade habitacional, localizada em área isolada com acesso independente ao de veículos, sobre os terraços ou no térreo.			

Observações:

1. A área mínima do hall principal de 6,00 m² é exigida quando houver um só elevador, quando houver mais de um elevador, a área deverá ser acrescida em 30% por elevador existente;
2. Quando não houver elevadores, admite-se um círculo inscrito com diâmetro mínimo de 1,20 m;
3. Tolerada ventilação por meio de chaminés de ventilação e dutos horizontais;
4. Deverá haver ligação entre o hall e a caixa de escada;
5. Tolerada ventilação pela caixa de escada;
6. Consideram-se circulações principais os que dão acesso às diversas unidades dos edifícios de habitação coletiva;
7. Quando o comprimento da circulação principal for superior a 10,00 m, deverá ser alargado em 10 cm para cada 5,00 m, ou fração;
8. Quando houver ligação direta da circulação principal com o exterior, será tolerada ventilação por meio de chaminés de ventilação ou pela caixa da escada;
9. no dimensionamento da área de recreação, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, terá que constituir área contínua, não podendo ser calculada a partir da adição de áreas isoladas;
10. não será computada como área de recreação coletiva a faixa correspondente ao recuo obrigatório do alinhamento predial, porém poderá ocupar os recuos laterais e de fundos, desde que sejam no térreo ou sobre a laje da garagem e obedeçam a um círculo inscrito mínimo de 3,00 m (três metros) de diâmetro.

ANEXO I - DIMENSÕES MÍNIMAS DOS COMPARTIMENTOS PARA EDIFICAÇÕES (continuação)

TABELA III – EDIFICAÇÕES COM FINS EDUCACIONAIS

ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

AMBIENTE	**ÁREA**	**PÉ-DIREITO (m)**	**ILUMINAÇÃO NATURAL** (em relação à área do ambiente)	**VENTILAÇÃO NATURAL** (em relação à área do ambiente)
berçário I (0 a 1 ano)	2,20 m² por criança[1]	2,80	1/5	1/10
berçário II (1 a 2 anos)	2,20 m² por criança	2,80	1/5	1/10
sala de atividades maternal I (2 anos), maternal II (3	1,50 m² por criança	2,80	1/5	1/10

anos), pré-escola (4 anos), pré-escola II e III (5 e 6 anos)				
sala de uso múltiplo	1,50 m² por criança	2,80	1/5	1/10
laboratório de informática	1,50 m² por criança	2,80	1/5	1/10
biblioteca	opcional	2,80	1/5	1/10
pátio coberto	2,00 m² por criança2	2,80	------	apresentar pelo menos duas laterais completamente livres
secretaria	1,50 m² por sala de atividade ou 12,00 m²	2,80	1/5	1/10
coordenação	9,00 m²	2,80	1/5	1/10
sala de professores	3,00 m² por sala de atividade ou 12,00 m²	2,80	1/5	1/10

Observações:

1. incluindo circulação e área do educador;
2. respeitando-se o limite de 30% do número de crianças por turno de utilização, exceto berçários;
3. as paredes deverão ser lisas e laváveis, sendo proibido parede de vidro (exceto tijolo de vidro);
4. os pisos deverão ser de material íntegro, contínuo, isolante térmico, antiderrapante e resistente à limpeza, sendo proibido o uso de carpete e forração à base de fibra;
5. para as instalações sanitárias deverão ser atendidas as exigências da legislação estadual.

ANEXO I - DIMENSÕES MÍNIMAS DOS COMPARTIMENTOS PARA EDIFICAÇÕES (continuação)

TABELA IV – EDIFICAÇÕES COM FINS EDUCACIONAIS

ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR

AMBIENTE	**ÁREA**	**PÉ-DIREITO (m)**	**ILUMINAÇÃO NATURAL** (em relação à área do ambiente)	**VENTILAÇÃO NATURAL** (em relação à área do ambiente)
sala de aula	1,20 m² por aluno	2,80	1/5	1/10
sala de uso múltiplo	1,80 m² por aluno por turno	2,80	1/5	1/10
laboratórios	1,80 m² por aluno por turno	2,80	1/5	1/10
biblioteca	1,80 m² por aluno por turno (dimensão mínima 75,00 m²)	2,80	1/5	1/10
pátio coberto	0,50 m² por aluno por turno	2,80	1/10	1/20 (apresentar pelo menos duas laterais completamente livres)
secretaria	1,50 m² por sala de aula (dimensão mínima 15,00 m²)	2,80	1/5	1/10
coordenação	9,00 m²	2,80	1/5	1/10
sala de professores	3,00 m² por sala de aula (dimensão mínima 24,00 m²)	2,80	1/5	1/10
sala de observação	6,00 m²	2,80	1/5	1/10
instalações sanitárias masculinas e femininas	1 conjunto completo para cada 40 alunos	2,80	1/8	1/16
instalações sanitárias	1 conjunto completo para cada 40 professores / funcionários	2,80	1/8	1/16

Observações:

1 as paredes deverão ser lisas e laváveis;
2 os pisos deverão ser de material íntegro, contínuo, isolante térmico, antiderrapante e resistente à limpeza;
3 prever instalação sanitária para pessoas portadoras de incapacidade física;

ANEXO I - DIMENSÕES MÍNIMAS DOS COMPARTIMENTOS PARA EDIFICAÇÕES (continuação)

TABELA V – EDIFICAÇÕES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS

AMBIENTE	**CÍRCULO INSCRITO diâmetro (m)**	**ÁREA (m²)**	**ILUMINAÇÃO** (em relação à área do ambiente)	**VENTILAÇÃO** (em relação à área do ambiente)	**PÉ-DIREITO**
hall principal	3,00	12,00	----	----	2,80
hall pavimento	2,00	8,00	----	1/12	2,80
circulação principal	1,30	----	----	---	2,80
circulação secundária	1,00	----	----	----	2,40
escadas comuns coletivas	1,20	----	----	----	altura livre: 2,10
sala comercial ou de escritório	2,40	6,00	1/6	1/12	2,80
sanitários	0,90	1,50	----	1/12	2,20

Observações:

1. nos halls de prédios, a área mínima de 12,00 m² (doze metros quadrados) é exigida quando houver um só elevador, quando houver mais de um elevador, a área deverá ser aumentada de 30% (trinta por cento) por elevador excedente;
2. quando os elevadores se situarem no mesmo lado do *hall* este poderá ter diâmetro mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);

ANEXO I - DIMENSÕES MÍNIMAS DOS COMPARTIMENTOS PARA EDIFICAÇÕES (continuação)

TABELA VI – EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS

AMBIENTE	**CÍRCULO INSCRITO diâmetro (m)**	**ÁREA (m²)**	**ILUMINAÇÃO** (em relação à área do ambiente)	**VENTILAÇÃO** (em relação à área do ambiente)	**PÉ-DIREITO**
circulação	1,30	----	----	2,40	3,50
escadas comuns coletivas	1,20	----	----	----	altura livre: 2,10
sanitários	0,90	1,50	----	1/12	2,40
galpão industrial	----	----	1/	---	3,50

Observações:

1. nos halls de prédios, a área mínima de 12,00 m² é exigida quando houver um só elevador, quando houver mais de um elevador, a área deverá ser aumentada de 30% por elevador excedente;

ANEXO II

DIMENSIONAMENTO MÍNIMO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

CATEGORIA	TIPO	N° DE VAGAS
uso habitacional	habitação unifamiliar	facultado
	habitações unifamiliares em série	1 vaga para cada unidade
	habitação coletiva	1 vaga para cada 120,00 m² de área construída, atendendo, no mínimo, 1 vaga para cada unidade
	habitação transitória	1 vaga a cada 3 unidades de alojamento ou 1 vaga a cada 30,00 m² de construção; para motéis, mínimo de 1 vaga por unidade
uso comercial e de serviço	comércio e serviço de pequeno porte (até 100,00 m²)	facultado
	comércio e serviço de médio porte (acima de 100,00 m² até 400,00 m²)	1 vaga para cada 100,00 m² de área construída
	comércio e serviço de grande porte (acima de 400,00 m² a 800,00 m²)	1 vaga para 50,00 m² de área construída
	edifício de escritórios	1 vaga a cada 100,00 m² de área construída
	centro comercial, shopping center, supermercado (acima de 800,00 m²) e hipermercado; comércio atacadista em geral e similares	· 1 vaga para cada 30,00 m² de área construída; · pátio de carga e descarga com as seguintes dimensões: - até 2.000,00 m² de área construída: mínimo de 225,00 m²; - acima de 2.000,00 m² de área construída: 225,00 mais 150,00 m² para cada 1.000,00 m² de área construída excedente.
uso industrial	indústrias em geral	· 1 vaga para cada 50,00 m² de área construída · área administrativa: 1 vaga para cada 80,00 m² de área construída;
uso comunitário	uso comunitário 1	1 vaga a cada 80,00 m² de área construída
	uso comunitário 2 e 3	1 vaga para cada 30,00 m² de área construída

Observações:

1. as vagas de estacionamento terão no mínimo 2,40 (dois metros e quarenta centímetros) de largura e 5,00 (cinco metros) de comprimento, admitindo-se até o limite de 10% do total necessário, em vagas reduzidas com 2,20 (dois metros e vinte centímetros) de largura e 4,50 (quatro metros e cinquenta centímetros) de comprimento.
2. deverão ser reservadas vagas de estacionamento para deficientes físicos, nas dimensões estabelecidas no item 1, acrescidas na largura de espaço de circulação de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), na seguinte proporção:
a) até 10 vagas é facultada a reserva de vagas para deficientes;
b) de 11 a 100 vagas, uma vaga deve ser reservada;
c) acima de 100 vagas, 1 a cada 50 unidades.

ANEXO III
DEFINIÇÕES

Ampliação: alteração no sentido de tornar maior a construção.
Alinhamento predial: linha divisória legal entre o lote e o logradouro público.
Altura da edificação: distância vertical da parede mais alta da edificação, medida no ponto onde ela se situa, em relação ao nível do terreno neste ponto.
Alvará de Construção: documento expedido pela Prefeitura que autoriza a execução de obras sujeitas à sua fiscalização.
Andaime: obra provisória destinada a sustentar operários e materiais durante a execução de obras.
Apartamento: unidade autônoma de moradia em edificação multifamiliar.
Área computável: somatório das áreas construídas a serem consideradas no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno, correspondendo:
a) área do térreo e demais pavimentos;
b) ao ático com área superior a 1/3 (um terço) do piso do último pavimento;
c) ao porão com área superior a 1/3 (um terço) do pavimento superior.
Área construída: área da superfície correspondente à projeção horizontal das áreas cobertas de cada pavimento.
Área de projeção: área da superfície correspondente à projeção horizontal das áreas cobertas de cada pavimento.
Área de recuo: espaço livre de edificações em torno da edificação.
Área não computável: somatório das áreas construídas que não serão consideradas no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno.
Área útil: superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes.
Ático: compartimento situado sobre a laje da cobertura do último pavimento da edificação, desde que não ultrapasse área igual ou inferior a 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior.
Átrio: pátio interno de acesso à uma edificação.
Balanço: avanço da edificação acima do térreo sobre os alinhamentos ou recuos regulares.
Balcão: varanda ou sacada guarnecida de grade ou peitoril.
Baldrame: viga de concreto ou madeira que corre sobre fundações ou pilares para apoiar o piso.
Beiral: prolongamento do telhado, além da prumada das paredes, até uma largura de 1,20 (metro e vinte centímetros).
Caixa de escada: espaço ocupado por uma escada, desde o pavimento inferior até o último pavimento.
Certificado de Conclusão de Obra (CCO): documento expedido pela Prefeitura, que, junto com o Habite-se, autoriza a ocupação de uma edificação.
Círculo inscrito: é o círculo mínimo que pode ser traçado dentro de um compartimento.
Compartimento: cada uma das divisões (ambientes) de uma edificação.
Construção: de modo geral, a realização de qualquer obra nova.
Corrimão: peça ao longo e ao(s) lado(s) de uma escada, que serve de resguardo, ou apoio das mãos de quem utiliza a escada.
Croqui: esboço preliminar de um projeto.
Declividade: relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e a sua distância horizontal.
Demolição: derrubamento total ou parcial de uma edificação
Dependências de uso comum: conjunto de dependências da edificação que poderão ser utilizadas em comum por todos ou por parte dos titulares de direito das unidades autônomas.
Dependências de uso privativo: conjunto de dependências de uma unidade de moradia, cuja utilização é reservada aos respectivos titulares de direito.

Edícula: denominação genérica para compartimento, acessório de habitação, separado da edificação principal.
Edificação permanente: aquela de caráter duradouro.
Edificação provisória: aquela de caráter não permanente, passível de montagem, desmontagem e transporte.
Elevador: máquina que executa o transporte em altura, de pessoas e mercadorias.
Embargo: ato administrativo que determina a paralisação de uma obra.
Escala: relação entre as dimensões do desenho e a do que ele representa.
Fachada: vista externa de qualquer das faces de um edifício.
Galpão: construção constituída por uma cobertura fechada total ou parcialmente pelo menos em três de suas faces, por meio de paredes e tapumes, não podendo servir para uso residencial.
Guarda-corpo: elemento construtivo de proteção contra quedas.
Hall: dependência de uma edificação que serve de ligação entre outros compartimentos.
Infração: violação à lei;
Jirau: mobiliário constituído por estrado ou passadiço instalado a meia altura em compartimento.
Lavatório: bacia para lavar as mãos, com água encanada.
Lindeiro: limítrofe.
Logradouro público: toda parcela de território de domínio e de uso comum da população.
Lote: porção de terreno com testada para logradouro público.
Materiais incombustíveis: consideram-se para efeitos deste Código, concreto simples ou armado, peças metálicas, tijolos, pedras, materiais cerâmicos ou de fibrocimento e outros cuja incombustibilidade seja reconhecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.
Marquise: cobertura em balanço.
Meio-fio: peça de pedra ou de concreto que separa em desnível o passeio de parte carroçável das ruas.
Mezanino: andar com área de 50% da área do compartimento inferior, com acesso interno e exclusivo desse. O mezanino será computado com área construída.
Mobiliário: elemento construtivo não enquadrável como edificação ou equipamento.
Muro de Arrimo: muro destinado a suportar desnível de terreno superior a 1,00 m (um metro).
Nível do terreno: nível médio no alinhamento.
Parapeito: resguardo de madeira, ferro ou alvenaria de pequena altura colocada nas bordas das sacadas, terraços e pontes.
Pára-raios: dispositivo destinado a proteger as edificações contra os efeitos dos raios.
Parede-cega: parede sem abertura.
Passeio: parte do logradouro público destinado ao trânsito de pedestre, calçada.
Patamar: superfície intermediária ente dois lances de escada.
Pé-direito: distância vertical entre o piso e o forro de um compartimento.
Perfil do terreno: situação topográfica existente, objeto do levantamento físico que serviu de base para a elaboração do projeto e/ou constatação da realidade.
Perfil original do terreno:aquele constante dos levantamentos aerofotogramétricos disponíveis ou arruamento aprovado, anteriores à elaboração do projeto.
Piscina: reservatório de água para uso de lazer. A área da piscina será considerada como área construída, mas não será computada no cálculo da taxa de ocupação e do coeficiente de aproveitamento. A piscina não poderá ser construída na área destinada aos recuos frontais e laterais.
Playground: local destinado à recreação infantil, aparelhado com brinquedos e/ou equipamentos de ginástica.
Profundidade de um compartimento: é a distância entre a face que dispõe de abertura para insolação à face oposta.
Reconstrução: construir de novo, no mesmo lugar e na forma primitiva, qualquer obra em parte ou no todo.
Recuo: distância entre o limite externo da área ocupada por edificação e a divisa do lote.
Reforma: execução de obra que altera a edificação em parte essencial por suspensão, acréscimo ou modificação.
Restauro ou Restauração: recuperação de edificação tombada ou preservada, de modo a restituir-lhe as características originais.
Sacada: balcão saliente em uma fachada, às vezes coberto por um alpendre.
Saliência: elemento arquitetônico proeminente, engastado ou oposto em edificação ou muro.
Sarjeta: escoadouro, nos logradouros públicos, para as águas de chuva.
Sobreloja: pavimento situado acima do pavimento térreo e de uso exclusivo do mesmo.
Sótão: compartimento totalmente contido no volume do telhado e caracterizado pelo aproveitamento deste espaço, cuja área é considerada a partir do ponto onde o pé-direito for de, no mínimo, 1,80 m.
Subsolo: pavimento semi-enterrado, onde o piso do pavimento imediatamente superior (térreo) esteja situado acima da cota +1,20 m em relação ao nível médio do alinhamento predial.
Tapume: vedação provisória usada durante a construção.
Taxa de permeabilidade: percentual do lote que deverá permanecer permeável.
Terraço: espaço descoberto sobre edifício ou ao nível de um pavimento deste.
Testada: é a linha que separa a via pública de circulação da propriedade particular.
Varanda: espécie de alpendre à frente e/ou em volta da edificação.
Vestíbulo: espaço entre a porta de acesso à escada, no interior de edificações.
Via pública de circulação: área destinada ao sistema de circulação de veículos e pedestres, existentes ou projetadas.
Vistoria: diligência efetuada por funcionários habilitados para verificar determinadas condições de obras.
Verga: é a estrutura colocada sobre vãos ou é o espaço compreendido entre vãos e o teto.
Viga: é a estrutura horizontal usada para a distribuição de carga aos pilares.

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:6AC7FCE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.124/2018

"DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ALTERA E SUBSTITUI A LEI COMPLEMETAR Nº06 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006''.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gerson Colodel, Prefeito Municipal, e de acordo com o que dispõe o Art. 69, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CapítuloI
DA APLICAÇÃO E DAS DEFINIÇÕES

Art.1º Esta Lei dispõe sobre o Estatuto e sobre a alteração e gestão do plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Professores da Educação Básica do Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná.

Art.2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I Servidor da Educação - a pessoa física legalmente investida em cargo público com direito, deveres, responsabilidades, vencimento e vantagens prevista em lei, com efetivo exercício na Rede Municipal de Educação.

II - Secretaria Municipal da Educação - a parte central da Administração Pública do Município, responsável pela gestão da rede municipal de ensino;

III - Rede Municipal de Educação - o conjunto das unidades educacionais e órgãos públicos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação.

IV - Unidade Educacional - Estabelecimentos mantidos pelo Poder Público Municipal em que se desenvolvem atividades ligadas à Educação em suas diversas modalidades.

TÍTULO II
DO professor DA EDUCAÇÃO básica

CapítuloI
DA ESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA

SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art.3º A estruturação da carreira do Professor da Educação Básica Pública do Município de Almirante Tamandaré compreende os cargos:

a) O cargo de Professor da Educação Básica - Anos Iniciais 20 horas é exclusivo para aqueles com escolarização específica para atuar nos anos iniciais do Ensino Fundamental nas funções de: docência, supervisão, orientação, planejamento e pesquisa, coordenação, assessoramento e direção, exercidas em Unidade Educacional.

b) O cargo de Professor da Educação Básica – Educação Infantil 40 horas - é exclusivo para aqueles com escolarização específica para atuar na Educação Infantil, nas funções de: docência, supervisão, orientação, planejamento e pesquisa, coordenação, assessoramento e direção, exercidas em Unidade Educacional.

c) O cargo de Professor da Educação Básica – Educação Infantil 20 horas - é exclusivo para aqueles com escolarização específica para atuar na educação infantil nas funções de: docência, supervisão, orientação, planejamento e pesquisa, coordenação, assessoramento e direção, exercidas em Unidade Educacional.

SEÇÃO II
DA CARREIRA

Art.4º A Carreira do Profissional da Educação Básica tem como objetivo central o aperfeiçoamento contínuo e a valorização do Professor da Educação Básica - Educação infantil e Anos Iniciais, através de remuneração digna, permitindo-lhes melhores condições sociais e econômicas. Terá como princípios básicos constitucionais:
I. Reconhecimento da importância da Carreira Pública e de seus agentes;
II. Valorizar os Servidores da Educação do município, reconhecendo a importância da carreira e de seus agentes;
III. Integrar o desenvolvimento profissional dos Servidores da Educação Escolar Pública ao desenvolvimento da educação no Município, visando padrão de qualidade;
IV. Promover a educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;
V. Garantir a liberdade de educar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais de democracia;
VI. Profissionalização, que pressupõe qualificação e aperfeiçoamento profissional contínuo, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
VII. Formação continuada dos Servidores da Educação do município;
VIII. Aplicação integral dos recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme dispõe o art. 69, § 5º e § 6º, art. 70 e 71 da lei 9.394/96, art. 22 da lei 11.494/2007.
X. Participar da Gestão democrática das unidades educacionais da Rede Municipal da Educação Básica do município, mediante consulta à comunidade escolar, por meio de eleições para a escolha dos diretores das unidades educacionais com percentual mínimo de quórum de 33%(trinta e três por cento)
XI. Garantir o reconhecimento da importância da carreira dos Servidores da Educação do Município e desenvolvimento de ações que visem à equiparação salarial com outras carreiras profissionais de formação semelhante.
XII. Garantir aos Servidores da Educação do município os meios necessários para o provimento de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a política de Educação.
XIII. Garantir o princípio da democracia, onde os Servidores da Educação do município tenham as mesmas oportunidades, baseando-se em critérios únicos para todos;

XIV. Garantir o compromisso dos Servidores da Educação do município, de propiciar ao educando uma formação que possibilite compreender criticamente a realidade social, conscientizando-o de seus direitos e responsabilidades, buscando o desenvolvimento de valores éticos e da participação social.
XV. Progressão na carreira, por incentivos que contemplem titulação, experiência, desempenho, atualização e aperfeiçoamento profissional;
XVI. Jornada de trabalho compatível com o desempenho dos Cargos e funções;
XVII. Incentivo à integração dos sistemas de ensino às políticas nacionais e estaduais de formação para os Servidores da Educação do município com o objetivo de melhorar a qualificação e de suprir as carências de habilitação profissional na educação;

SEÇÃO III
DA COMPOSIÇÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art.5º Plano de carreira é o conjunto de medidas que permitem o desenvolvimento e o crescimento funcional do Professor de Educação Básica – Educação Infantil e Anos Iniciais.

Parágrafo Único. Os elementos constitutivos do Plano de Carreira são o cargo, o nível e a classe, assim definidos:

I Cargo é o centro unitário e indispensável de competências e atribuições, criado por lei, com denominação própria e em número certo, pago pelo Poder Público, provido e exercido por um titular hierarquicamente localizado na estrutura organizacional do serviço público.

II Nível é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a carreira, atribuições e responsabilidades, distribuída pela habilitação do titular do cargo.

III Classe é a posição identificada por números em ordem crescente de um a trinta, correspondente ao avanço horizontal, dentro de cada nível.

Art.6º A carreira inicia-se com a posse no cargo para o qual o servidor prestou concurso público de provas e títulos e satisfeitas as normas legais e disposições desta Lei, ou delas decorrentes.

SEÇÃO IV
DA CARREIRA E DE SUA ABRANGÊNCIA

Art.7º Carreira é o conjunto de níveis e classes que definem a evolução funcional remuneratória do Professor de Educação Básica – Educação Infantil Anos Iniciais e, de acordo com a complexidade das atribuições e do grau de responsabilidade.

§ 1º A carreira do Profissional da Educação Municipal abrange a Educação Básica – Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a Educação Especial e a Educação de Jovens e Adultos.

§ 2º O titular de cargo de Professor de Educação Básica – Educação Infantil Anos Iniciais - poderá exercer de forma alternada ou concomitante com a docência outras funções de magistério, atendidos os seguintes requisitos:

I - para as atividades de coordenação, planejamento, supervisão, orientação educacional e Assessoramento Pedagógico a formação exigida é o Curso de Pedagogia, ou Curso de Licenciatura Plena numa das áreas do conhecimento com pós-graduação específica para atuação numa das áreas da Pedagogia, mediante regulamentação própria.

II - a todos os ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica –Educação Infantil e Anos Iniciais é assegurado o direito de exercer a função de gestor educacional, desde que tenha curso Superior, experiência mínima de três anos de docência no município e atenda regulamentação própria.

CapítuloII
DO CONCURSO PÚBLICO E DO PROVIMENTO

Art.8º O cargo de Professor da Educação Básica - Educação Infantil e Anos Iniciais serão providos segundo o regime instituído nesta Lei.

Art.9º Compete ao Poder Executivo, constatando a necessidade e a existência de vagas, determinar a abertura de concurso público de provas e títulos para preenchimento de cargos.

Parágrafo Único. No Edital de concurso deverá constar obrigatoriamente, dentre outras instruções necessárias, a idade mínima dos candidatos, a habilitação mínima exigida, os cargos e vagas a serem providos, os critérios de desempate e o prazo de validade do concurso.

Art.10 No concurso público para ingresso no cargo de Professor de Educação Básica – Educação Infantil e Anos Iniciais a escolarização mínima exigida será:

I - curso de Pedagogia, com habilitação para o Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou

II - curso Normal Superior ou

III - curso de Licenciatura Plena numa das áreas do conhecimento da Educação Básica, precedido de formação de Magistério de nível médio, na modalidade Normal ou equivalente.

Art.11 Os cargos da carreira do Professor da Educação Básica – Educação Infantil e Anos Iniciais, são acessíveis a todos os brasileiros ou naturalizados, respeitadas as exigências fixadas em Lei.

Art.12 São condições essenciais para o provimento nos cargos de Professor da Educação Básica – Educação Infantil e Anos Iniciais:

I - Ser brasileiro ou ter nacionalidade portuguesa, nos termos da legislação pertinente;

II - Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da nomeação;

III - Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais previstas em Lei;

IV - estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

V - possuir escolaridade mínima exigida para o exercício do cargo;

VI - não ter sido demitido de cargo a bem do serviço público;

VII - ter sido aprovado em concurso público;

VIII - ter aptidão física, mental e emocional para o exercício do cargo, constatada mediante laudo pericial realizado pela equipe médica do município.

Parágrafo Único. Além dos requisitos previstos nos incisos acima, a nomeação dependerá da prévia verificação da inexistência de acumulação de cargos, vedada pela Constituição Federal.

Art.13 O provimento nos cargos de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais e Educação será efetivado após aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos.

Art.14 O ingresso na carreira para o cargo de Professor da Educação Básica – Educação Infantil e Anos Iniciais (20h) far-se-á na classe inicial do Nível NII da sua respectiva tabela de vencimentos e para o cargo da Educação Básica – Educação Infantil 40 horas na classe inicial do nível B da tabela de vencimentos.

Art.15 Comprovada a existência de vagas no quadro de Professores e a inexistência de candidatos aprovados, aguardando em lista de espera realizar-se-á, mediante a necessidade e disponibilidade de verba orçamentária, jornada suplementar até a imediata realização de concurso público, para suprimento dos cargos vagos.

Parágrafo Único. Serão admitidas outras formas de seleção pública nos termos da Lei e em caráter excepcional, para suprir necessidade de:

I - provimento temporário;

II - substituição emergencial de titulares do cargo.

CapítuloIII
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art.16 O Professor da Educação Básica – Educação Infantil e Anos Iniciais nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório, com duração de três anos contados a partir do efetivo exercício das atividades.

§ 1º Durante o período de estágio probatório, o Professor da Educação Básica – Educação Infantil e Anos Iniciais será submetido a avaliações periódicas semestrais, onde serão apurados os seguintes requisitos necessários à comprovação de sua aptidão para o cargo:

I - Disciplina e cumprimento dos deveres;

II - Assiduidade e pontualidade;

III - Eficiência;

IV - Capacidade de iniciativa;

V - Responsabilidade;

VI - Criatividade;

VII - Cooperação;

VIII - Ética e postura;

IX - Condições emocionais para o desempenho das funções inerentes ao cargo.

§ 2º Durante o período do estágio probatório, o Professor da Educação Básica – Educação Infantil e Anos Iniciais, deverá exercer prioritariamente a função de docência.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal da Educação garantir os meios necessários para o acompanhamento e avaliação do Professor da Educação Básica – Educação Infantil e Anos Iniciais em estágio probatório.

Art.17 Concluídas com êxito as avaliações do estágio probatório e sendo considerado apto para o exercício das funções inerentes ao cargo, o Professor da Educação Básica – Educação Infantil e Anos Iniciais será nele confirmado e considerado estável no serviço público.

Art.18 Constatado pelas avaliações que o Professor da Educação Básica – Educação Infantil e Anos Iniciais não preenche os requisitos necessários para o desempenho de suas funções, caberá à autoridade competente, sob pena de responsabilidade, iniciar processo administrativo, assegurando ao servidor o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único. O processo administrativo instaurado deverá estar concluído obrigatoriamente em prazo que permita a demissão do servidor, se for o caso, dentro do período do estágio probatório.

CapítuloIV
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art.19 Após conclusão do estágio probatório e da efetivação no cargo de Professor da Educação Básica – Educação Infantil e Anos Iniciais, será submetido a avaliações anuais de desempenho nos termos de Regulamento próprio, com objetivo de promoção na carreira que incluirá, obrigatoriamente, parâmetros de qualidade do exercício profissional.

§ 1º A avaliação de desempenho será coordenada por uma Comissão Central de Avaliação de Desempenho, constituída conforme Regulamento.

§ 2º A avaliação de desempenho terá como finalidade a obtenção de pontuação para avanço horizontal.

Art.20 A avaliação será norteada pelos seguintes princípios:

I - participação democrática: a avaliação deverá ser realizada em todos os níveis, com a participação direta do Conselho Escolar e de toda a comunidade escolar.

II - universalidade: todos os Professores da Educação Básica – Educação Infantil e Anos Iniciais da Rede Municipal de Educação devem ser avaliados pelos indicadores, competências e sistemas de pontuação específicos da função;

III - Objetividade: a avaliação deverá considerar critérios objetivos relacionados ao desempenho da função e direitos e expectativas de aprendizagens garantidos aos educandos, a partir da escolha de requisitos e indicadores qualitativos e quantitativos, que mensurem as competências no exercício da função.

IV - transparência: o instrumento, o processo e o resultado da avaliação deverão ser amplamente publicizados e garantido ao avaliado a análise da devolutiva vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.

CapítuloV
DOS CARGOS, NÍVEIS E CLASSE DA CARREIRA

Art. 21A estruturação da carreira do Professor da Educação Básica – Educação Infantil e Anos Iniciais compreende três cargos distintos:

I Professor da Educação Básica – Anos Iniciais – 20 horas;

II - Professor da Educação Básica – Educação Infantil - 40 horas.

III - Professor da Educação Básica – Educação Infantil - 20 horas

Art. 22 As classes constituem as linhas de promoções da carreira dos titulares dos cargos de Professor da Educação Básica – Educação Infantil e Anos Iniciais.

Art. 23 Na Carreira do Professor da Educação Básica – Educação Infantil e Anos Iniciais os cargos são agrupados em níveis, de acordo com a titulação acadêmica exigida pela legislação vigente e dividida em dois grupos:

I - Quadro especial, em extinção;

II - Quadro permanente.

§ 1º O Quadro especial, em extinção, restrito ao cargo de Professor da Educação Básica – Educação Infantil e Anos Iniciais é constituído de níveis em que a habilitação não está mais contemplada na legislação vigente ou é inferior à escolaridade mínima prevista para os titulares de cargos do quadro permanente.

§ 2º O Quadro permanente é constituído de níveis a partir da escolaridade mínima exigida para o ingresso na rede municipal de ensino.

Art. 24O quadro especial em extinção do cargo Professor da Educação Básica – Anos Iniciais é constituído pelo Nível I (NI), integrado pelos Professores que possuem Magistério em nível médio, com ou sem Estudos Adicionais ou Licenciatura de curta duração.

Art. 25O Quadro permanente para o cargo de Professor da Educação Básica – Anos Iniciais é composto dos seguintes níveis:

I - Nível II (NII) - Integrado pelos Professores com escolaridade superior, compreendendo:

a) Normal Superior;
b) Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação para a Educação Infantil e para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
c) Licenciatura Plena em uma das áreas do conhecimento da Educação Básica, precedida de formação de magistério de nível médio;
d) Curso Superior complementado com Licenciatura Plena e com Magistério de nível médio.

II - Nível III (NIII) - Integrado pelos Professores com curso superior de Licenciatura Plena, acrescido do curso de Pós-Graduação lato sensu voltado para a Educação Básica, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Art. 26O quadro especial em extinção do cargo de Professor da Educação Básica – Educação Infantil é constituído pelo Nível NA, integrado pelos Professores de Educação Infantil que possuem Magistério em nível médio, com ou sem Estudos Adicionais ou Licenciatura de curta duração.

Art. 27 O Quadro permanente para o cargo de Professor da Educação Básica de Educação Infantil é composto dos seguintes níveis:

I - Nível B (NB) - Integrado pelos profissionais com curso de nível superior, compreendendo:

a) Normal Superior;
b) Licenciatura em Pedagogia, com habilitação para a Educação Infantil e para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
c) Licenciatura Plena em uma das áreas do conhecimento da Educação Básica, precedida de formação de magistério de nível médio;
d) Curso Superior complementado com Licenciatura Plena e com Magistério em nível médio.

II - Nível C (NC) - Integrado pelos profissionais com curso Superior mais curso de pós-graduação lato sensu voltado para a Educação Básica, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Art. 28 Os cursos de pós-graduação serão objetos de regulamentação própria, que considerará a legislação federal e estadual atinente à matéria.

Art. 29 Cada nível é composto de trinta (30) classes, com acréscimo de 2% (dois por cento) de uma classe para outra, que constitui a linha de progressão horizontal na carreira.

CapítuloVI
DA PROGRESSÃO NA CARREIRA

Art. 30A promoção é o mecanismo de progressão funcional do Professor da Educação Básica – Educação Infantil e Anos Iniciais e dar-se-á por meio de avanço vertical e de avanço horizontal, ao servidor efetivo estável, após concluído o estagio probatório.

Art. 31 Entende-se por avanço vertical a passagem de um para outro nível imediatamente superior, observando o interstício de um ano.

Art. 32O avanço vertical é exclusivo para os integrantes do quadro permanente da carreira.

§ 1º O avanço vertical dar-se-á por habilitação, através do critério exclusivo da formação escolar do Professor para elevação ao nível superior, mas dentro da mesma classe de atuação, conforme anexo III, parte integrante desta Lei.

§ 2º O avanço vertical será concedido após análise e verificação da regularidade da documentação apresentada.

I - aos ocupantes do cargo de Professor de Educação Infantil com magistério será equiparado o vencimento do Nível II somente àqueles que apresentem a certificação de conclusão do curso de Pedagogia ou equivalente até o final do exercício de 2023.
II – O avanço vertical a que se refere o inciso I na tabela em extinção, não terá continuidade, tendo direito somente a avanços horizontais.
III - 15%(quinze por cento) entre os Níveis: NII e NIII, para os professores com 20 horas semanais e entre os Níveis: NB e NC, para os ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica - educação Infantil 40 horas.

§ 3º O Professor de Educação básica - Educação Infantil e Anos Iniciais promovidos, ocuparão no nível superior, referência correspondente àquela que ocupavam no nível anterior.

§ 4º O titular de cargo da carreira de Professor de Educação Básica - Educação Infantil e anos iniciais terá a promoção vertical automática mediante apresentação de titulação, observado o interstício de um ano da última promoção vertical, sendo efetivada no segundo mês subsequente.

§ 5º Aplica-se também a regra contida no parágrafo anterior ao Professor de educação Básica - educação Infantil e Anos Iniciais e que concluírem com êxito o estágio probatório.

Art. 33 Os Professores de educação Básica - Educação Infantil e Anos Iniciais e após a nomeação serão enquadrados nas respectivas tabelas de vencimentos conforme abaixo:

I - Professor de educação Básica - Educação Infantil 20 horas e Anos Iniciais, primeira classe;

II - Professor de educação Básica - Educação Infantil 40 horas no nível B, primeira classe.

Art. 34O Professor da Educação Básica - Educação Infantil e dos Anos Iniciais do quadro especial em extinção serão promovidos ao quadro permanente após obter a escolaridade específica, conforme disposto no Art.26.

Art. 35 Por avanço horizontal entende-se a progressão de uma classe para outra dentro do mesmo Nível, mantido um percentual de 2% (dois por cento) conforme tabela de vencimentos.

§ 1º O avanço horizontal será ofertado aos integrantes dos quadros especial e permanente observado o interstício de doze meses de efetivo exercício em funções de magistério.

I - qualidade de trabalho;

II - exercício de funções relevantes;

III - disciplina e responsabilidade

IV - interesse e cooperação no trabalho;

V - assiduidade e pontualidade;

VI - relação humana no trabalho.

§ 2º A avaliação de desempenho e a aferição da qualificação serão realizados com critério definido em regulamento próprio.

Art. 36 O Professor de educação Básica - Educação Infantil e Anos Iniciais em estágio probatório, aposentado, à disposição do outro Órgão em atividades estranhas ao magistério, em licença para tratar de interesses particulares, afastado por motivo de saúde por mais de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou alternados, e outras condições previstas em Regulamento não poderá ser promovido durante o ano em que esteve numa dessas condições.

Art. 37O Professor de educação Básica - Educação Infantil e Anos Iniciais em efetivo exercício, poderá crescer horizontalmente até uma classe anualmente, mediante a avaliação de desempenho.

Art. 38 Os avanços vertical e horizontal do Professor de educação Básica - Educação Infantil e Anos Iniciais que concluiu com êxito o estágio probatório obedecerão aos seguintes critérios:

I - se possuir habilitação superior ao nível que está posicionado será promovido ao nível seguinte bem como a classe 3;

III - os avanços vertical e horizontal deverão coincidir com as datas e condições dos demais profissionais de educação, observando sempre o interstício de um ano.

CapítuloVII
DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 39A qualificação profissional, que objetiva o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observando os programas prioritários, definidos em regulamento próprio, ao servidor efetivo estável, após concluído o estagio probatório.

Art. 40É dever inerente ao Professor de educação Básica Educação Infantil e Anos Iniciais diligenciar seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural.

Art. 41O Professor de educação Básica - Educação Infantil e Anos Iniciais fica obrigado a frequentar cursos, encontros, seminários, simpósios, conferências, congressos e outros processos de aperfeiçoamento ou atualização, quando designado ou convocado pelo órgão competente.

§ 1º Os cursos de capacitação, aperfeiçoamento ou atualização serão considerados como Títulos para efeito de concurso público ou promoção na carreira, nos termos do Edital ou do Regulamento.

§ 2º O município garantirá a participação de todos os Professores de educação Básica - Educação Infantil e Anos Iniciais da rede municipal de ensino em cursos e programas de aperfeiçoamento continuado.

Art.42 Fica assegurado período de licença remunerada para cursos de aperfeiçoamento profissional, conforme regulamentação própria.

Art. 43 Os Professores de educação Básica - Educação Infantil e Anos Iniciais que pretenderem participar de cursos de pós-graduação em nível de Mestrado ou Doutorado poderão requerer afastamento para frequentá-lo e com autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, que estabelecerá critérios e condições regulamentadas por Decreto do Executivo.

Art. 44A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá um plano de formação profissional para a carreira do Professor–de educação Básica - Educação Infantil e Anos Iniciais, observando os princípios que norteiam esta Lei, dentro dos seguintes princípios básicos:

I - Os objetivos da atualização e dos aperfeiçoamentos continuados;

II - Os princípios teórico-metodológicos e orientações pedagógicas aplicáveis às diferentes áreas do conhecimento;

III - As prioridades em relação à forma de capacitação e às áreas de estudo.

Parágrafo Único. Os programas do plano de formação de que trata este artigo deverão ser revistos anualmente de acordo com as necessidades do Professor de educação Básica - Educação Infantil e Anos Iniciais.

Art. 45A critério da administração municipal poderão ser concedidos auxílios financeiros do Poder Público Municipal a qualquer atividade em que seja reconhecido o interesse de aperfeiçoamento ou especialização como viagens de estudo, participação em congressos e outros eventos, publicações técnico-científicas, didáticas, ministrar formação continuada na rede municipal de ensino e similares para o Professor de Educação Básica - Educação Infantil e Anos Iniciais.

CapítuloVIII
DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 46A carga horária de trabalho semanal do Professor de educação Básica - Educação Infantil e Anos Iniciais será:

§ 1º Para o Professor de educação Básica - Educação Infantil e Anos Iniciais a carga horária poderá ser de 20 horas ou de 40 horas semanais correspondendo respectivamente a:

a) vinte horas semanais, exercidas em jornadas de 4 horas diárias;

b) quarenta horas semanais exercidas em jornadas de 8 horas
diárias.

§ 2º A carga horária de trabalho do Professor de educação Básica - Educação Infantil será de 40 horas semanais, em jornadas de 8 horas diárias respeitadas o intervalo entre as refeições.

Parágrafo Único. O número de vagas de Professor de Educação Básica - Educação Infantil e Anos Iniciais a ser preenchido em cada um dos turnos de trabalho nas unidades educacionais deverá ser definido no Edital de escolha de vagas.

Art. 47A carga horária semanal de 20 horas de trabalho do Professor será dividida em:

I - Hora-aula, num total de 14(quatorze) horas semanais;

II - Hora-atividade, num total de 06 (seis) horas semanais.

Art. 48A carga horária semanal de 40 horas de trabalho do Professor será dividida em:

I - Hora-aula, num total de 28 horas semanais;

II - Hora-atividade, num total de 12 horas semanais.

Art. 49 Hora-aula é o período de tempo efetivamente destinado à docência. Hora-atividade é o período de tempo dedicado pelo docente prioritariamente dentro da Unidade Educacional, para o desenvolvimento de atividades de:

I - Planejamento e avaliação do trabalho didático;

II - Colaboração com a administração da unidade educacional

III - Participação em reuniões pedagógicas;

IV - Articulação com a comunidade;

V - Aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo Único. Terão direito à hora-atividade todos os Professores de Educação Básica - educação Infantil e Anos Iniciais que exercem atividades efetivas de regência de classe, incluindo os docentes das áreas específicas.

Art. 50A forma do aproveitamento da hora-atividade e seu planejamento serão definidos na proposta pedagógica da Unidade Educacional, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 51O titular de cargo de Professor de Educação Básica Educação Infantil e Anos Iniciais, em carga horária de 20 horas semanais, poderá prestar serviço em jornada suplementar até o máximo de vinte horas semanais, para substituição de Professor de Educação Básica - Educação Infantil e Anos Iniciais em função docente em seus afastamentos legais, para suprir necessidades do ensino ou para atender as salas de recursos.

§ 1º Terão direito também à jornada suplementar, a critério da administração, os ocupantes de função de direção, orientação educacional, coordenador de área, assessor pedagógico ou coordenação pedagógica, quando designados para exercerem funções em dois turnos diários.

§ 2º A jornada suplementar será remunerado proporcionalmente às horas acrescidas e terá como base o vencimento do Nível II, classe 1.

§ 3º Na jornada suplementar o Professor de Educação Básica - Educação Infantil e Anos Iniciais em exercício de docência fará jus, proporcionalmente, às horas-atividade.

§ 4º Os critérios para a escolha de Professor de Educação Básica - Educação Infantil e Anos Iniciais para atender a jornada suplementar estão sujeitos a regulamentação específica.

Art. 52O regime de jornada suplementar não se constitui em horas extras e, por ser de cunho eventual e transitório, extingue-se automaticamente pelo decurso de seu prazo de exercício, não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito de conversão em cargo efetivo, nem sobre ele incidirá qualquer vantagem acessória, tendo em vista sua natureza excepcional.

Art. 53A interrupção da Jornada Suplementar:

I - A pedido do interessado;

II - Quando cessada a razão determinante da convocação;

III - Quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação;

IV - Quando o Professor de Educação Básica - Anos Iniciais não tiver mais condições de continuar o trabalho em jornada suplementar.

V - Todo e qualquer afastamento das atividades em jornada suplementar interrompe o pagamento da remuneração, conforme normatização própria.

TÍTULO III
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

CapítuloI
DO VENCIMENTO

Art. 54A remuneração do Professor de Educação Básica - educação Infantil e Anos Iniciais, corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontre, conforme a tabela de vencimentos, acrescidos das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§ 1º Considera-se vencimento básico do Professor de Educação Básica - Educação Infantil e Anos iniciais, o fixado para o nível e classe de enquadramento.

§ 2º Os acréscimos pecuniários a que tiver direito o Professor de Educação Básica - educação Infantil e Anos Iniciais, com exceção da função gratificada, serão calculados sobre o vencimento básico do nível e classe em que se encontram.
Art. 55 Considera-se vencimento básico do Professor de Educação Básica - Educação Infantil e Anos Iniciais, aquele fixado para a classe e o nível em que estiver posicionado nas respectivas tabelas de vencimentos.

§ 1º A remuneração do Professor de Educação Básica - Educação Infantil e Anos Iniciais em jornada de vinte horas semanais corresponderá ao vencimento relativo ao nível e classe em que está posicionado, conforme tabela de vencimento constante no Anexo II e no Anexo III, acrescido das vantagens pecuniárias a que tiver direito.

§ 2º A remuneração do Professor de Educação Básica - Educação Infantil e Anos Iniciais, em jornada de quarenta horas semanais, corresponderá ao vencimento relativo ao nível e classe em que está posicionado, conforme tabela de vencimento constante do Anexo I acrescido das vantagens pecuniárias a que tiver direito.

Art. 56O valor dos vencimentos correspondentes aos níveis da Carreira do Professor de educação Básica - Educação Infantil e Anos iniciais será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes ao vencimento de cada classe:

I - do cargo de Professor de Educação Básica - Educação Infantil e Anos Iniciais com 20 horas semanais:
Nível I 1,00;
Nível II 1,45;
Nível III 1,60

II - do cargo de Professor de Educação Básica - Educação Infantil com 40 horas semanais:
Nível A 1,00;
Nível B 1,45;
Nível C 1,60;

CapítuloII
DAS VANTAGENS

Art. 57 Além do vencimento do cargo o Professor de Educação Básica - Educação Infantil e Anos Iniciais fará jus à percepção das seguintes vantagens pecuniárias:

I - gratificações;

II - adicional por tempo de serviço;

III - adicional de incentivo ao mérito;

IV - adicional pelo exercício de docência na educação especial;

V - ajuda de custo e diárias;

VII - adicional de 1/3 de férias;

VIII - gratificação natalina (13º salário);

IX - Plano odontológico e de saúde.

X – Licença Prêmio.

XI – Vale alimentação.

Parágrafo Único. As vantagens previstas nos incisos V, VI, VII, VIII, IX, X e XI serão regidas e aplicadas segundo o disposto no estatuto dos Servidores Públicos do Município de Almirante Tamandaré e regulamentadas por lei própria, e observadas as especificidades orçamentárias, impacto financeiro e condições de manutenção do funcionamento da rede municipal de Educação.

Art. 58O Professor de Educação Básica - Educação Infantil e Anos Iniciais que concluir outro curso de graduação, plena ou outro curso de licenciatura ou pós-graduação em nível de especialização na área da Educação, terá direito a um adicional de incentivo de mérito correspondente a 3% (três por cento) de seu vencimento básico, não podendo ser cumulativo.

Parágrafo Único. A conclusão de curso de pós-graduação em nível de Doutorado e ou Mestrado dará direito a um adicional de mérito correspondente, a 10% (dez) por cento de seu vencimento básico.

SUBSEÇÃO III
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 59O Professor terá direito às seguintes gratificações:

I - Pelo exercício da função de Gestão Educacional nas Unidades Educacionais.

II - Pelo exercício das funções de supervisão escolar, orientação, coordenação e assessoramento Pedagógico;

III - Pelo exercício de docência, em turmas da modalidade de Ensino Especial;
IV –Pelo exercício da função, em estabelecimento de ensino de difícil provimento.

Art. 60A gratificação pela função de Gestão Educacional nas Unidades Escolares e nos Centros Municipais de Educação Infantil, será proporcional ao número de alunos matriculados, de acordo com a seguinte classificação:

I - porte 1: escolas com até 150 (cento e cinquenta) alunos.

II - porte 2: escolas com 151 (cento e cinquenta e um) a 300 (trezentos) alunos.

III - porte 3: escolas com 301 (trezentos e um) a 600 (seiscentos) alunos.

IV - porte 4: escolas com 601 (seiscentos e um) a 900 (novecentos) alunos.

V - porte 5: escolas com 901 (novecentos e um) ou mais.

§ 1º A gratificação é calculada sobre o vencimento inicial do nível II, nos seguintes percentuais:

I – 56% cinquenta e seis por cento para escolas de porte 1;

II - 74% (setenta e quatro por cento) para escolas de porte 2;
III - 80% (oitenta por cento) para escolas de porte 3;

IV - 90% (noventa por cento) para escolas de porte 4;

V - 100% (cem por cento) para escolas de porte 5.

§ 2º O Professor da Educação Básica - Educação Infantil e Anos Iniciais, investido na função de gestão educacional da Unidade Educacional, deverá cumprir 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, com exceção das escolas que funcionam em apenas um turno diário, independentemente do número de padrão de concurso, uma vez que a Função Gratificada a que se refere o caput deste artigo é vinculado ao desempenho da função.

§ 3º Se o Professor da Educação Básica - Educação Infantil e Anos Iniciais possuir dois padrões de vinte horas semanais cada um, ficará com os dois à disposição na função da gestão educacional e receberá a gratificação de função, calculado somente sobre um dos padrões.

§ 4º Se o Professor da Educação Básica - Educação Infantil e Anos Iniciais, possuir apenas um padrão de vinte horas semanais, ficará à disposição da gestão em período integral, sem que se atribua jornada suplementar e perceberá a gratificação referente ao porte da escola em que estiver atuando, podendo optar entre a atribuição de jornada suplementar ou a gratificação para a função.

Art. 61 O Professor da Educação Básica - Educação Infantil, investido na função de Gestão Educacional de Centro Municipal de Educação Infantil, receberá adicional proporcional ao número de alunos matriculados, de acordo com a seguinte classificação:

I - **porte 1**: Centros Municipais de Educação Infantil, com menos de 50 (cinquenta) alunos;

II - **porte 2**: Centros Municipais de Educação Infantil, com 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) alunos;

III - **porte 3**: Centros Municipais de Educação Infantil, com 101 (cento e um) até 160 (cento e sessenta) alunos;

IV – **porte 4**: Centros Municipais de Educação Infantil, com 160 (cento e sessenta) ou mais.

I. A gratificação prevista neste artigo é calculada sobre o vencimento inicial do nível B, para o Professor da Educação Básica - Educação Infantil 40 horas, nos seguintes percentuais:

a - 22% (vinte e dois por cento) para CMEIs de porte 1;

b - 25% (vinte e cinco por cento) para CMEIs de porte 2;

c - 30% (trinta por cento) para CMEIs de porte 3;
d – 35% trinta e cinco por cento) para os CMEIs de porte 4.
II. A gratificação prevista neste artigo é calculada sobre o vencimento inicial do nível B, para o Professor da Educação Básica - Educação Infantil 20 horas, nos seguintes percentuais:

a - 44% quarenta e quatro por cento) para CMEIs de porte 1;

b - 50% (cinquenta por cento) para CMEIs de porte 2;

c - 60% (sessenta por cento) para CMEIs de porte 3;
d – 70% (setenta por cento) para os CMEIs de porte 4.

Art. 62A gratificação pela função de Coordenador Pedagógico, Orientação Educacional em Unidades Escolares e de Coordenador Pedagógico, será de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento inicial do nível II.

§ 1º O percentual previsto neste artigo será, calculado sobre a carga horária semanal de vinte horas.

§ 2º O Professor da Educação Básica - Educação Infantil e Anos Iniciais, na função de Supervisão Escolar, Orientação Educacional e Coordenação Pedagógica, ficará à disposição da função em período integral, sem que se atribua jornada suplementar e perceberá a gratificação referente a função em que estiver atuando, podendo optar entre a atribuição de jornada suplementar ou a gratificação para a função.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá o número de Supervisores Escolares, coordenadores pedagógicos e Orientadores Educacionais designados para atuar em cada unidade educacional, conforme número de educandos.

§4º Ao Professor da Educação Básica - Educação Infantil e Anos Iniciais – 20 horas que presta Assessoramento Pedagógico às unidades educacionais, será concedida a gratificação de 70% (setenta por cento) sobre o vencimento inicial - nível II e/ou Nível B pelo exercício da função, em apenas um padrão.

§ 5º Ao Professor da Educação Básica - Educação Infantil 40 horas, que presta Assessoramento Pedagógico às unidades educacionais, será concedida a gratificação de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento inicial Nível B, pelo exercício da função.

Art. 63 Pela docência a educandos com necessidades educacionais especiais, em Unidades Educacionais na Modalidade de Ensino Especial, o Professor terá direito a uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento inicial do nível II.

Parágrafo Único. Para o exercício de regência em turmas de alunos com necessidades educativas especiais, o Profissional da Educação deverá possuir a habilitação específica para essa atividade, com curso de pós-graduação em nível de Especialização.

Art. 64O Professor da Educação Básica- Educação Infantil e Anos Iniciais, que estiver em efetivo exercício nas Unidades Educacionais, na área do campo da Rede Municipal de Educação, definidas como de difícil provimento, fará jus ao recebimento da gratificação com percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento inicial do nível II do cargo, de acordo com a regulamentação da presente Lei.

I - Para os efeitos previstos no "caput" deste artigo, entende-se, como de difícil provimento, as unidades educacionais da área do campo da Rede Municipal de Educação, que devido as circunstâncias detectadas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura- SMEC, resultam em dificuldades, como acesso ou transporte, permanência de servidores no equipamento, durante o ano letivo ou ainda preenchimento das vagas ofertadas anualmente, no concurso de remanejamento.

§ 1o A gratificação será devida exclusivamente, durante o período em que o Profissional do Magistério, estiver em efetivo exercício em Unidade Educacional, definida como de difícil provimento, não sendo incorporável aos vencimentos do Profissional do Magistério para nenhum efeito.

§ 2o O direito à gratificação cessará automaticamente, no momento em que a Unidade Educacional deixe de ser considerada, como de difícil provimento.

Art. 65A gratificação natalina, corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo Único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, será considerada como mês integral.

Art. 66 Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da sua remuneração, de conformidade com o disposto no artigo 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. No caso do servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este Artigo.

CapítuloIII
DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 67 O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento do titular do cargo.

§ 1º O adicional por tempo de serviço, será devido a partir do primeiro dia do mês subsequente, em que o servidor completar o anuênio.

§ 2º O adicional de que trata este artigo será incorporado aos proventos da aposentadoria.

CapítuloIV
DAS FÉRIAS

Art. 68O Professor da Educação Básica - Educação Infantil e Anos Iniciais, em exercício de docência ou de suporte pedagógico, gozarão de férias anuais de 45 (quarenta e cinco) dias, usufruídas dentro dos períodos de recesso escolar, conforme dispuser o calendário escolar anual, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento, de acordo com o artigo 6º. da Resolução n. 3 de 8/10/97, do Conselho Nacional da Educação.

§ 1º O Professor da Educação Básica - Educação Infantil e Anos Iniciais terá 45 (quarenta e cinco) dias de férias. 30 (trinta) dias em dezembro/janeiro e15(quinze) dias de recesso escolar.

§ 2º Os demais funcionários terão trinta (30) dias de férias.

Art. 69 Fica garantido o direito do gozo de férias após a licença maternidade ou licença médica, que coincidirem total ou parcialmente com férias ou com o recesso escolar.

CapítuloV

DA posse, nomeação e LOTAÇÃO

Art. 70 Lotação é o local da unidade administrativa de designação do servidor para o exercício das suas atribuições, determinada pela administração.

Art. 71O Professor da Educação Básica - Educação Infantil e Anos Iniciais, após aprovação em concurso público, terá direito de escolher, no ato de nomeação, dentre as unidades que possuem vagas, o local de exercício.

Parágrafo Único: Havendo mais de um servidor nomeado no mesmo instante, a escolha de vagas será feita pela ordem de classificação no concurso público. Caso haja empate após a prova de títulos, serão usados os seguintes critérios:

I - tempo de serviço no Município;

II - número de filhos;

III - maior idade.

Art. 72O Professor da Educação Básica - Educação Infantil e Anos Iniciais, após cumprido o período de estágio probatório, poderá participar de concurso de remoção para fixação de padrão, a ser estabelecido por normativa própria.

Art. 73O Professor da Educação Básica - Educação Infantil e Anos Iniciais, quando convocado para exercer atividades–administrativas e pedagógicas, características da função em local diverso da Unidade de Educacional ou para exercer atividades de entidade de classe, terá direito de retorno ao Estabelecimento de origem ou de outro estabelecimento em que exista vaga, a seu critério.

Parágrafo Único. Fica garantida a preferência do Professor da Educação Básica - Educação Infantil e Anos Iniciais, que já atua por vinte horas semanais em um estabelecimento de ensino, de permanecer no mesmo, quando o profissional for admitido em outro padrão, por concurso público, desde que haja vaga.

CapítuloVI
DA REMOÇÃO E DA PERMUTA

Art. 74A decisão para concessão de remoção, a pedido ou por permuta de Unidade Educacional para outra, ou para órgão da Educação Municipal, atenderá prioritariamente aos interesses do ensino e da educação municipal, observados os princípios da necessidade e interesse da Administração Publica e à eqüidade.

Art. 75O processo de remoção será realizado anualmente, mediante prévia publicação de regulamento, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, que estabelecerá os critérios de prioridade e demais condições para a remoção.

§ 1º A remoção poderá ser feita somente, para Unidade Educacional com existência de vagas.

§ 2º A remoção por permuta, independe de existência de vagas nas Unidades Educacionais de lotação dos permutantes.

CapítuloVII
DA DISPOSIÇÃO FUNCIONAL

Art. 76 Disposição funcional é o ato pelo qual o titular de cargo de Professor da Educação Básica - Educação Infantil e Anos Iniciais é posto à disposição de entidade ou órgão integrante ou não da Rede Municipal de Ensino:

§ 1º No caso de desvio de função por problemas médicos irreversíveis, o Professor da Educação Básica - Educação Infantil e Anos Iniciais, terá remuneração e vantagens conforme regulamentação própria, ficando em readaptação funcional.

TITULO IV
DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

CapítuloI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77O município aplicará, no mínimo, 64% (sessenta e quatro por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério – FUNDEB, na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício da Educação Básica Pública.

Parágrafo Único. A Comissão de Gestão e operacionalização do Plano, no primeiro bimestre de cada ano, apresentará estudo ao Chefe do Poder Executivo, com alterações necessárias na remuneração do profissional da educação para dar cumprimento ao percentual definido neste artigo.

Art. 78 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento municipal.

CapítuloII
DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 79 Os reajustes nos vencimentos do Professor da Educação Básica - Educação Infantil e Anos Iniciais, concedidos pela administração municipal deverão incidir sobre seu vencimento básico.

Parágrafo Único. Para efeito de cálculo para os proventos de aposentadoria, devera ser considerada, a soma do vencimento básico mais anuênios.

CapítuloIII

DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 80 Fica instituída uma Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Professor da Educação Básica - Educação Infantil e Anos Iniciais, com a finalidade de orientar sua operacionalização e poderá convocar a qualquer tempo, as revisões que se fizerem necessárias.

§ 1º A Comissão de Gestão, com composição paritária, será presidida pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura e integrada por representantes das Secretarias Municipais de Administração, da Fazenda, Educação e Profissionais da Educação indicados pelos seus pares, com o objetivo de acompanhar e exigir o cumprimento dos preceitos legais nele estabelecidos.

§ 2º A Comissão de Gestão, deverá ser criada dentro do prazo de cento e vinte dias da aprovação desta Lei.

CapítuloIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81A designação de Gestores educacionais da Rede Municipal de Educação Básica do Município de Almirante Tamandaré é competência do Poder Executivo, nos termos desta Lei, mediante delegação da escolha à Comunidade Escolar, com no mínimo 33% (trinta e três por cento) de quórum, em consulta realizada simultaneamente em todos os estabelecimentos de ensino, e reservado aos integrantes regidos por este Plano.

Art. 82 Os titulares de cargo de Professor da Educação Básica - Educação Infantil e Anos Iniciais, poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta Lei.

Art. 83O Professor da Educação Básica - Educação Infantil e Anos Iniciais, que estiverem na referência 30 (trinta) da classe em que se encontram, deverão submeter-se ao processo de avaliação de desempenho, junto com os demais Professores e se obtido o mínimo previsto para a promoção, receberão um adicional de 2% (dois por cento) em seu vencimento.

Parágrafo Único. O Professor da Educação Básica - Educação Infantil e Anos Iniciais nas condições previstas neste artigo, deverá submeter-se às avaliações de desempenho até a efetivação de sua aposentadoria.

Art. 84 Os Professores que forem aposentados até a data da publicação desta Lei terão direito e reajustes de seus proventos atendidas, as mesmas condições e critérios previstos para os Professores da ativa.

Art. 85 As normas previstas neste Plano têm caráter suplementar e específico, aplicando-se aos integrantes da carreira do Professor da Educação Básica - Educação Infantil e Anos Iniciais, os direitos e obrigações constantes para os demais servidores do Município, naquilo que não conflitar.

Art. 86O Município poderá conceder prêmios e diplomas de Mérito Educacional, selecionando anualmente os profissionais, que se destaquem em decorrência do desenvolvimento de trabalho pedagógico, considerado de real valor para a elevação da qualidade de ensino.

Art. 87 Ficam criadas e definidas as vagas para os cargos de Professor da Educação Básica - Educação Infantil e Anos Iniciais, conforme relação no Anexo II desta Lei.

Art. 88O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários à execução das disposições da presente Lei.

Art. 89 Integram a presente Lei os anexos I a III.

Art. 90 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2019, revogando-se em especial a Lei nº06/2006 e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 20 de dezembro de 2018.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL – 40 HORAS.
CÓDIGO: Prof. Ed. Inf.

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Curso de Pedagogia ou outra licenciatura nas áreas do conhecimento desde que precedida do curso de magistério para os professores que forem admitidos a partir da publicação desta Lei.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Educação Infantil

NÍVEIS: Nível A (NA), Nível B (NB), Nível C (NC)
CARGOS ESPECIAIS EM EXTINÇÃO: NÍVEL A.
CARGOS PERMANENTES: NÍVEL B e C

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL – 20

CÓDIGO: Prof. Ed. Inf.

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Curso de Pedagogia ou outra licenciatura nas áreas do conhecimento desde que precedida do curso de magistério para os professores que forem admitidos a partir da publicação desta Lei.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Educação Infantil
NÍVEIS: Nível I (NI), Nível II (NII), Nível III (NIII)
CARGOS ESPECIAIS EM EXTINÇÃO: NÍVEL I

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS INICIAIS (ENSINO FUNDAMENTAL-EF) – 20 HORAS.
CÓDIGO: Prof. Ens. Fund.

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Curso de Pedagogia ou outra licenciatura nas áreas do conhecimento desde que precedida do curso de magistério para os professores que forem admitidos a partir da publicação desta Lei.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Ensino Fundamental - Anos Iniciais
NÍVEIS: Nível I (NI), Nível II (NII), Nível III (NIII)
CARGOS ESPECIAIS EM EXTINÇÃO: NÍVEL I
CARGOS PERMANENTES: NÍVEL II E III

COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS

01- Ter domínio dos conteúdos, oportunizando aos educandos o conhecimento científico contemplado no currículo.

02 - Conhecer os Direitos e Expectativas de Aprendizagem para os educandos a partir da legislação vigente e documentos norteadores da área de educação em todas as esferas de governo: Base Nacional Comum Curricular, Leis de Diretrizes e Bases, Estatuto da Criança e do Adolescente, Plano Nacional de Educação, Diretrizes Curriculares Nacionais, Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar, Plano Municipal de Educação, Currículo Municipal e outros.

03- Ter compreensão de que há diversos conceitos de infância, criança, adolescência, e que a concepção de educação integral presente na legislação está articulada com o ensino - aprendizagem nos territórios e que isso implica compreender as especificidades das diversas dimensões que constituem o educando como sujeito da sua aprendizagem.

4- Promover práticas que garantam ao educando seu desenvolvimento integral em todas as suas dimensões: Intelectual, físico, emocional, social, cultural e espiritual, conhecendo os alunos em suas individualidades, respeitando suas diferenças e estimulando a aprendizagem a partir de suas potencialidades, valorizando seus saberes e trajetórias e oportunizando a sua participação no coletivo, entendendo o educando como sujeito de direitos, criando oportunidades de aprendizagens no território e com o território.

5- Considerar a alimentação escolar e o brincar como momentos pedagógicos importantes para o desenvolvimento integral dos educandos, mediando esses processos, identificando possíveis fragilidades e fazendo os encaminhamentos necessários.

6- Considerar os indicadores externos das proficiências de Língua Portuguesa e Matemática como parâmetros para a proposição de ações visando avanços no processo de ensino-aprendizagem, bem como indicadores próprios da rede municipal que contemplem a integralidade, buscando estratégias pedagógicas para mudança do cenário.

7- Elaborar o Plano de Trabalho Docente baseado nos saberes e potenciais dos educandos articulados as competências do currículo, utilizando estratégias para melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem a partir das avaliações diagnósticas, explorando as possibilidades educativas, organizando o tempo e espaços pedagógicos no contexto da sala de aula e do território.

8- Planejar a execução de atividades e projetos voltados a alimentação, PSE (Programa Saúde na Escola), articulando as competências do currículo e as demandas socioeducativas do Projeto Político Pedagógico, de forma transdisciplinar e contínua, implementando ou reativando as hortas escolares/comunitárias, envolvendo e mobilizando toda a comunidade escolar.

9- Promover a avaliação e recuperação paralela da aprendizagem dos educandos, conforme legislação, garantindo a oportunidade de avaliação em diferentes instrumentos ao longo do processo de ensino-aprendizagem e formalizar os registros às famílias através de diversos instrumentos como: P.A.I (Plano de Atendimento Individualizado), portfólios, relatórios, pareceres, para promoção dos direitos de aprendizagem sobre os resultados obtidos.

10- Promover junto aos educandos a mobilização social para que se sensibilizem a olhar para os desafios sociais de sua comunidade e desenvolvam projetos de transformação conhecendo a importância sobre os cuidados e zelo com a estrutura da unidade, dos ambientes públicos ou privados.

11- Promover um período de adaptação e readaptação dos educandos na Unidade Educacional e com outras unidades, garantindo uma transição tranquila.

12- Atuar de forma ética e responsável frente às informações que envolvem os educandos, famílias e comunidade, pares que atuam na unidade e no desenvolvimento dos processos de gestão do seu ambiente de trabalho.

13- Manter o olhar para a integralidade dos educandos de maneira a perceber casos de mudanças de comportamento e aprendizagem que estejam ligados a casos de negligência, identificando e encaminhando situações de maus tratos, ou de perigo, encaminhando-os com sigilo e ética profissional, evitando qualquer tipo de exposição, a fim de proteger os direitos da criança, idosos e pessoas com deficiência com respaldo da legislação vigente como ECA, Estatuto do Idoso, Constituição Federal, LDB e outros.

14- Elaborar e executar o Plano de Trabalho Docente de forma a respeitar as diversidades, tais como: raça, gênero, religião, educação inclusiva, etc. Zelar pela integralidade dos educandos e contemplar os que apresentam especificidades como a flexibilização de acesso ao currículo adequando às metodologias as práticas e atitudes de superação das variadas violências.

15- Estimular atividades no ambiente de aprendizagem, mediando conflitos de maneira ética, apresentando como caminho de resoluções, o diálogo e atitudes que promovam sociabilidade e direitos de convivência, proporcionando um ambiente que valorize o respeito mútuo, incentivando os educandos a lidar com suas emoções e promover a cultura da paz.

16- Conhecer os indicadores de vulnerabilidade social e potencialidade do território contemplando no Plano de Trabalho Docente as demandas diagnosticadas e promover ações para o fortalecimento da aprendizagem, garantindo a equidade.

17- Acompanhar a frequência dos educandos na sala de aula e no AEE (Atendimento Educacional Especializado) notificando quando da ausência, realizando o preenchimento do Livro de Registro de Classe para oficializar o processo de participação do educando, mantendo-o atualizado e disponível em local próprio dentro da Unidade Educacional.

18- Promover um ambiente acolhedor com o intuito de minimizar a infrequência ou evasão escolar, estando alerta a qualquer sinal de fragilidade e vulnerabilidade e informando ao coordenador para que sejam realizados os encaminhamentos necessários.

19- Participar das decisões coletivas, sinalizando a necessidade em relação a aquisição de recursos didáticos e equipamentos para enriquecer as práticas pedagógicas, utilizando os recursos do FNDE e próprios da Unidade Educacional.

20- Participar das reuniões pedagógicas contempladas em calendário escolar compreendendo como momento de aprendizagem contínua a fim de promover reflexões voltadas para o processo de ensino-aprendizagem do educando na sua integralidade.

21- Participar das reuniões de Conselho de Classe contemplados em calendário escolar reconhecendo os educandos na sua integralidade, compreendendo os desafios e suas potencialidades, viabilizando ações que redirecione o trabalho pedagógico.

22- Respeitar os servidores que atuam em diferentes funções, mantendo diálogo e colaborando com o grupo de trabalho para resultados coletivos.

23- Dedicar-se ao trabalho, evitando interrupções e interferências, respondendo prontamente as necessidades e demandas surgidas de modo assíduo, sendo pontual e permanecendo durante o horário de expediente, comunicando antecipadamente ao responsável possíveis atrasos ou faltas.

24- Aplicar de modo eficiente os princípios da administração pública (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade) zelando pela melhoria contínua dos serviços e manutenção das suas estruturas.

25- Elaborar o Plano de Trabalho Docente visando a garantia de aprendizagem dos educandos em todas as suas dimensões, utilizando a hora atividade e otimizando o tempo pedagógico, reconhecendo-a como momento de reflexão da prática pedagógica e momentos de aprendizagem contínua.

26- Investir no autodesenvolvimento profissional independente da oferta da mantenedora, procurando atualizar-se através de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, grupos de estudos, leituras complementares e outros eventos da área educacional.

COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS EM ATIVIDADE DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA:

1- Ter domínio dos conteúdos, oportunizando aos educandos o conhecimento científico contemplado no currículo.
2 Garantir os Direitos e Expectativas de Aprendizagem para os educandos a partir da legislação vigente e documentos norteadores da área de educação em todas as esferas de governo: Base Nacional Comum Curricular, Leis de Diretrizes e Bases, Estatuto da Criança e do Adolescente, Plano Nacional de Educação, Diretrizes Curriculares Nacionais, Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar, Plano Municipal de Educação, Currículo Municipal e outros.
3 - Ter compreensão de que há diversos conceitos de infância, criança, adolescência, e que a concepção de educação integral presente na legislação esta articulada com o ensino - aprendizagem nos territórios e que isso implica compreender as especificidades das diversas dimensões que constituem o educando como sujeito da sua aprendizagem.
4- Oferecer suporte pedagógico ao professor para que este promova práticas que garantam ao educando seu desenvolvimento integral em todas as suas dimensões: Intelectual, física, emocional, social, cultural e espiritual, possibilitando reflexão e evidenciando oportunidades de aprendizagens no território e com o território.
5 - Fortalecer a compreensão que a alimentação escolar e o brincar são momentos pedagógicos importantes para o desenvolvimento integral dos educandos, mediando esses processos, identificando possíveis fragilidades e fazendo os encaminhamentos necessários.
6 - Considerar os indicadores externos das proficiências de Língua Portuguesa e Matemática como parâmetros para a proposição de ações visando avanços no processo de ensino aprendizagem, bem como indicadores próprios da rede municipal que contemplem todas as áreas de conhecimento e a integralidade.
7 - Mediar a execução de atividades e projetos voltados à alimentação, PSE (Programa Saúde na Escola), articulando as competências do currículo e as demandas socioeducativas do Projeto Político Pedagógico, de forma transdisciplinar e contínua, incentivando a implementação ou reativação das hortas escolares/comunitárias.
8 - Garantir a efetivação da avaliação e recuperação paralela da aprendizagem dos educandos, conforme legislação vigente, de forma a organizar o P.A.I. (Plano de Atendimento Individualizado), para a promoção dos direitos de aprendizagem sobre os resultados obtidos no desempenho escolar do educando.
9 - Garantir a adaptação e readaptação dos educandos na Unidade Educacional e com outras unidades, possibilitando uma transição tranquila.
10 - Atuar de forma ética e responsável frente as informações que envolvem os educandos, famílias e comunidade, pares que atuam na unidade e no desenvolvimento dos processos de gestão do seu ambiente de trabalho.
11 - Sensibilizar o professor a olhar para a integralidade dos educandos de maneira a perceber mudança de comportamento e aprendizagem que estejam ligados a casos de negligência, identificando e encaminhando situações de maus tratos, ou de perigo, encaminhando-os com sigilo e ética profissional.
12 - Orientar a elaboração do Plano de Trabalho Docente de forma a contemplar os saberes e potenciais dos educandos articulados as competências do currículo, de forma a respeitar as diversidades, tais como: raça, gênero, religião, educação inclusiva etc.
13 - Mediar conflitos de maneira ética, apresentando como caminho de resoluções, o diálogo e atitudes que promovam sociabilidade e direitos de convivência, proporcionando um ambiente que valorize o respeito mútuo, incentivando os educandos a lidar com suas emoções e promover a cultura da paz.
14 - Conhecer os indicadores de vulnerabilidade social e potencialidade do território mobilizando os professores para que contemplem no Plano de Trabalho Docente as demandas diagnosticadas, promovendo ações para o fortalecimento da aprendizagem, garantindo a equidade.
15 - Acompanhar a frequência dos educandos na sala de aula e no AEE (Atendimento Educacional Especializado) verificando periodicamente o preenchimento do Livro de Registro de Classe e realizar os devidos encaminhamentos aos casos de infrequência e evasão escolar.

16 - Orientar o professor a organizar a sala de aula de modo adequado à socialização dos educandos, proporcionando um ambiente agradável e seguro para que tenham acesso a diversos materiais e espaços. Fortalecendo a responsabilidade e autonomia de forma a contemplar a aprendizagem minimizando a infrequência ou evasão escolar, estando alerta a qualquer sinal de fragilidade e vulnerabilidade e informando ao gestor para que sejam realizados os encaminhamentos necessários.
17 - Participar das decisões coletivas, sinalizando a necessidade em relação a aquisição de recursos didáticos e equipamentos para enriquecer as práticas pedagógicas, utilizando os recursos do FNDE e próprios da Unidade Educacional.
18 - Realizar reuniões pedagógicas contempladas em calendário escolar compreendendo como momento de aprendizagem contínua, a fim de promover reflexões voltadas para o processo de ensino/aprendizagem do educando na sua integralidade.
19 - Conduzir as reuniões de Conselho de Classe contempladas em calendário escolar reconhecendo os educandos na sua integralidade, compreendendo os desafios e suas potencialidades e viabilizando ações que redirecione o trabalho pedagógico.
20 - Respeitar os servidores que atuam em diferentes funções, mantendo diálogo e colaborando com o grupo de trabalho para resultados coletivos.
21 - Dedicar-se ao trabalho, evitando interrupções e interferências, respondendo prontamente as necessidades e demandas surgidas de modo assíduo, sendo pontual e permanecendo durante o horário de expediente, comunicando antecipadamente ao responsável possíveis faltas ou atrasos.
22 - Aplicar de modo eficiente os princípios da administração pública (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade) zelando pela melhoria contínua dos serviços e manutenção das suas estruturas.
23 - Orientar os professores a utilizar a hora atividade otimizando o tempo pedagógico como momento de reflexão da prática e momentos de aprendizagem contínua.
24 - Investir no autodesenvolvimento profissional independente da oferta da mantenedora, procurando atualizar-se através de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, grupos de estudos, leituras complementares e outros eventos da área educacional.
25 - Participar das Reuniões, formações, eventos promovidos pela Secretaria e Prefeitura Municipal.
26 - Realizar aplicação e o registro de dados da avaliação diagnóstica bem como outros instrumentos pertinentes a coordenação (relatórios, pareceres) considerando o educando na sua integralidade, comprometendo-se a entregar as documentações nos prazos estabelecidos.
27 - Orientar a elaboração de registros pertinentes ao acompanhamento das aprendizagens dos educandos (parecer descritivo, portfólio, avaliações, relatórios) informando os avanços aos familiares, de acordo com a legislação vigente.

COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS EM ATIVIDADE DE GESTÃO EDUCACIONAL:

1- Garantir os Direitos e Expectativas de Aprendizagem para os educandos a partir da legislação vigente e documentos norteadores da área de educação em todas as esferas de governo: Base Nacional Comum Curricular, Leis de Diretrizes e Bases, Estatuto da Criança e do Adolescente, Plano Nacional de Educação, Diretrizes Curriculares Nacionais, Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar, Plano Municipal de Educação, Currículo Municipal e outros.

2- Garantir a efetivação da avaliação e recuperação paralela da aprendizagem dos educandos, conforme legislação vigente, de forma a organizar o P.A.I. (Plano de Atendimento Individualizado), para a promoção dos direitos de aprendizagem sobre os resultados obtidos no desempenho escolar do educando.

3- Acompanhar a realização da aplicação e o registro de dados da avaliação diagnóstica bem como outros instrumentos pertinentes a coordenação (relatórios, pareceres) considerando o educando na sua integralidade, comprometendo-se a entregar as documentações nos prazos estabelecidos.

4- Acompanhar e dar suporte ao coordenador pedagógico e professores no desenvolvimento de suas competências específicas.

5- Zelar pela organização da sala de aula de modo adequado à socialização dos educandos, proporcionando um ambiente agradável e seguro para que tenham acesso a diversos materiais e espaços, fortalecendo a responsabilidade e autonomia de forma a contemplar a aprendizagem minimizando a infrequência ou evasão escolar, estando alerta a qualquer sinal de fragilidade e vulnerabilidade realizando os encaminhamentos necessários.

6- Ter compreensão de que há diversos conceitos de infância, criança, adolescência, e que a concepção de educação integral presente na legislação está articulada com o ensino - aprendizagem nos territórios e que isso implica compreender as especificidades das diversas dimensões que constituem o educando como sujeito da sua aprendizagem, proporcionando meios para que os profissionais tenham acesso as mesmas informações.

7- Proporcionar condições de efetivar a garantia ao educando do seu desenvolvimento integral em todas as suas dimensões: Intelectual, física, emocional, social, cultural e espiritual, possibilitando reflexão e evidenciando oportunidades de aprendizagens no território e com o território.
8- Compreender que a alimentação escolar e o brincar são momentos pedagógicos importantes para o desenvolvimento integral dos educandos, mediando esses processos, identificando possíveis fragilidades e fazendo os encaminhamentos necessários.

9- Acompanhar o ensino e aprendizagem, fortalecendo a atuação da coordenadora pedagógica e colocando-se como parceira nos encaminhamentos propostos e na resolução de conflitos que possam surgir nesse processo.

10- Zelar para que a rotina pedagógica da Unidade Educacional aconteça de maneira tranquila e harmoniosa, de maneira que os diversos momentos (entrada, saídas, recreio, hora do lanche, organização e uso dos espaços, utilização do transporte escolar) se efetivem como oportunidades de ensino e aprendizagem contínuos.

11- Estar em constante diálogo com o CMAE – Centro Municipal de Atendimento Especializado e núcleo de educação especial, acompanhando as crianças com dificuldade de aprendizagem ou limitações no desenvolvimento, dando suporte par as professoras e coordenação pedagógica, garantindo o direito pleno à inclusão.

12- Considerar os indicadores externos das proficiências de Língua Portuguesa e Matemática como parâmetros para a proposição de ações visando avanços no processo de ensino aprendizagem, bem como indicadores próprios da rede municipal que contemplem todas as áreas de conhecimento e a integralidade.

13- Fortalecer o vínculo família e Unidade Educacional, realizando reuniões gerais para pensar coletivamente o papel de cada um na aprendizagem da criança, estabelecendo ações a serem efetivadas.

14- Participar de reuniões de alinhamento com as famílias dos educandos que apresentam dificuldades na aprendizagem, assumindo o compromisso na efetivação das ações que competem ao gestor frente a aprendizagem dos estudantes.

15- Exercer o papel de liderança e de articulador na comunidade, estabelecendo uma rede de relações e integrando diferentes oportunidades educativas, participando da vida da comunidade, mapeando as lideranças, os espaços potencializadores de aprendizagem, saberes populares, os equipamentos públicos, buscando parcerias (ONGs, empresas, comunidade etc.) dentro do território para efetivação de reformas, reparos e/ou construção dos espaços e infraestrutura, promovendo mutirões, se necessário.
16- Garantir a utilização dos espaços pedagógicos do território na busca de contemplar o desenvolvimento integral do educando, realizando a escuta ativa dos mesmos e ainda fortalecer os professores para que adequem os espaços de aula, entendendo assim que um espaço harmonioso e adequado influencia no aprendizado, promovendo na comunidade escolar e local campanhas de pertencimento ao espaço educacional de forma a valorizar o patrimônio escolar.
17- Convocar a comunidade e fortalecer vínculos de parcerias nas demandas de ensino e aprendizagem: discussão da proposta curricular, elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico efetivando a participação social.

18- Garantir a adaptação e readaptação dos educandos na Unidade Educacional e com outras unidades, possibilitando uma transição tranquila.

19- Atuar de forma ética e responsável frente às informações que envolvem os educandos, famílias e comunidade, pares que atuam na unidade e no desenvolvimento dos processos de gestão do seu ambiente de trabalho.

20- Sensibilizar o coordenador e professor a olhar para a integralidade dos educandos de maneira a perceber mudança de comportamento e aprendizagem que estejam ligados a casos de negligência, identificando e encaminhando situações de maus tratos, ou de perigo, encaminhando-os com sigilo e ética profissional.

21- Manifestar-se de forma ativa a fim de sanar problemas frente a violação de direitos de alguém da sua equipe.

22- Garantir que os profissionais da limpeza e demais funcionários mantenham o ambiente escolar sempre limpo e organizado.

23- Proporcionar segurança aos educandos em todos os ambientes, bem como no período de entrada e saída da unidade educacional e zelar pelo cumprimento das normas de segurança (extintores, saídas de emergência, ventilação, roçada, limpeza etc).

24- Mediar conflitos de maneira ética, apresentando como caminho de resoluções, o diálogo e atitudes que promovam sociabilidade e direitos de convivência, comemorando as conquistas do coletivo, proporcionando um ambiente que valorize o respeito mútuo, incentivando os educandos a lidar com suas emoções e promover a cultura da paz.
25- Respeitar os servidores que atuam em diferentes funções, mantendo diálogo e colaborando com o grupo de trabalho para resultados coletivos.

26- Conhecer os indicadores de vulnerabilidade social e potencialidade do território mobilizando os professores para que contemplem no Plano de Trabalho Docente as demandas diagnosticadas, promovendo ações para o fortalecimento da aprendizagem, garantindo a equidade.

27- Participar efetivamente nas reuniões de Rede de Proteção local a qual pertence, discutindo os casos levantados (negligência, violência, abusos, abandono, dentre outros) com ética, respeito e sigilo, realizando todas as etapas do protocolo de Combate de Evasão Escolar e levantamento de seus alunos em situação de violação de direitos para discussão de sua Rede local, bem como realizar o preenchimento dos documentos necessários e notificar aos órgãos competentes quando há a violação dos direitos de aprendizagem, bem como de direitos humanos.

28- Zelar pelo cumprimento do calendário escolar, garantindo a efetivação de 800 horas distribuídas em no mínimo 200 dias letivos conforme legislação vigente.

29- Zelar pela frequência escolar dos educandos, na sala de aula e no AEE (Atendimento Educacional Especializado), realizando o acompanhamento dos fatores articulados ao território (sociais e específicos) que culminem com a infrequência escolar, propondo ações conjuntas com a coordenadora pedagógica, professores, família, para que o educando não tenha prejuízo na aprendizagem escolar;

30- Manter a APMF e Conselho Escolar atualizados e informados, bem como suas documentações, realizando um trabalho de fortalecimento e diálogo entre os colegiados, a fim de que compreendam sua real função e sejam de fato atuantes, e dando apoio necessário as ações realizadas.

31- Planejar, organizar metas e avaliar resultados, promovendo decisões coletivas (educandos e comunidade escolar) em relação a utilização de recursos financeiros recebidos do FNDE e próprios da Unidade Educacional e outras demandas de acordo com o proposto no PPP, juntamente com a APMF e conselho escolar, elencando prioridades, dando visibilidade aos processos de compras, organizando todas as prestações de contas de recursos e divulgando-as para comunidade, deixando o processo mais transparente possível.

32- Buscar a adequação/melhoria da estrutura física, proporcionando ambiente agradável, adequado e que respeite a acessibilidade através de parcerias com a comunidade e de aquisição de materiais/ equipamentos com os recursos disponíveis de forma direta (PDDE e recursos próprios), solicitando a prefeitura apenas a manutenção estrutural (obras de grande porte).

33- Zelar pelo cumprimento das reuniões pedagógicas contempladas em calendário escolar compreendendo como momento de aprendizagem contínua, a fim de promover reflexões voltadas para o processo de ensino/aprendizagem do educando na sua integralidade.

34- Zelar pela realização das reuniões de Conselho de Classe contempladas em calendário escolar reconhecendo os educandos na sua integralidade, compreendendo os desafios e suas potencialidades e viabilizando ações que redirecione o trabalho pedagógico.

35- Dedicar-se ao trabalho, evitando interrupções e interferências, respondendo prontamente as necessidades e demandas surgidas de modo assíduo, sendo pontual e permanecendo durante o horário de expediente, comunicando antecipadamente ao responsável possíveis faltas ou atrasos.

36- Aplicar de modo eficiente os princípios da administração pública (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade) zelando pela melhoria contínua dos serviços e manutenção das suas estruturas.

37- Estabelecer estratégias de fortalecimento da comunicação interna, de maneira que as informações sejam acessíveis a todos na Unidade Educacional, principalmente fazendo com que as orientações e demandas oportunizadas nas reuniões técnicas (SMEC) cheguem a todos.

38- Formalizar a comunicação entre unidade educacional e mantenedora de forma institucional (ofício e email), ao informar ou solicitar serviços, convites, alterações de quantidades de alimentos, atualização de número de alunos, mapas de estoque de materiais de limpeza e alimentos, mapas de flúor, infrequência escolar, necessidades de manutenção e outras situações, entregando as documentações solicitadas dentro do prazo estipulado.

39- Garantir o cumprimento da legislação que rege a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) com a distribuição da alimentação escolar prioritariamente a todos os educandos da unidade de ensino, com direito a repetição quando solicitada, podendo os funcionários consumirem as mesmas preparações APENAS após todos os alunos terem sido contemplados.
40- Conferência minuciosa dos produtos no momento da entrega, conferindo quantidades, marcas, pesos e datas de validades, de acordo com as guias de remessa, anotando nesta qualquer alteração ou divergência encontrada e assinando as mesmas com todos os dados solicitados (Nome, assinatura, RG, carimbo da unidade e data de recebimento).

41- Zelar pelo cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos pelas profissionais responsáveis pela alimentação escolar e o cumprimento do cardápio pré-estabelecido, controlar Resíduos e Desperdícios de Alimentos junto aos alunos e conscientizar a importância de tal ação ressaltando a proibição de doação de restos e sobras de alimentos.

42- Cobrar utilização de uniformes completos e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) pelos profissionais da unidade educacional no desenvolvimento de suas atividades.

43- Planejar e incentivar junto a equipe a implantação do self service e utilização de garfos e facas, incentivando os educandos a desenvolverem além de habilidades motoras, também suas autonomias de escolhas alimentares além de sensibilizar a equipe sobre a Alimentação enquanto Ato Pedagógico, planejando e possibilitando um momento específico do recreio (10 a 15 minutos) apenas para a alimentação, com acompanhamento dos professores, contabilizando como horário letivo.

44- Planejar conjuntamente com a coordenação e comunidade escolar, a execução de atividades e projetos voltados a alimentação e nutrição no decorrer do ano letivo, de acordo com as diretrizes curriculares e projeto político pedagógico, com a realização de ações transdisciplinares e contínuas durante todo o ano letivo e com o fomento das Hortas escolares.

45- Planejar conjuntamente com a coordenação a aferição dos dados antropométricos dos alunos (peso e altura), duas vezes ao ano e planejar suas ações de incentivo à alimentação adequada e saudável de acordo com a realidade diagnosticada.

46- Possibilitar um adequado atendimento e oferta de alimentação específica para cada faixa etária de educandos atendidos, entendendo as particularidades de cada caso, identificando possíveis educandos com Patologias ou Distúrbios associados à alimentação, encaminhando os respectivos laudos ao setor de nutrição e orientando a adequada oferta de alimentação a estes educandos.

47- Respaldar o seu trabalho em documentos oficiais, como atas e relatórios, bem como manter a vida legal da unidade educacional atualizada e organizada (renovação de autorização de funcionamento, regimento escolar, laudo de vigilância sanitária, laudo do corpo de bombeiros, PPP, entre outros).

48- Organizar os horários dos funcionários, pensando no melhor atendimento para os educandos e controlar folha ponto, pontualidade, assiduidade e frequência dos funcionários e estagiários da unidade educacional.

49- Acompanhar e mediar os servidores de apoio (secretario escolar, profissionais da alimentação escolar, auxiliares de serviços gerais e demais) na execução de suas competências, verificando o preenchimento e a documentação sob responsabilidade de cada profissional.

50- Ter conhecimento do funcionamento da unidade escolar como um todo, incluindo o Sistema SERE e a documentação escolar, para ter o domínio e autonomia dos documentos que assina, bem como utilizar o sistema na ausência do secretário escolar.

51- Investir no autodesenvolvimento profissional independente da oferta da mantenedora, procurando atualizar-se através de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, grupos de estudos, leituras complementares e outros eventos da área educacional.

52- Participar das reuniões, formações, eventos promovidos pela Secretaria e Prefeitura Municipal.

53- Planejar, acompanhar e incentivar os profissionais de sua unidade educacional a participação nos cursos/aprendizagem contínua, ofertados pela mantenedora.

54- Fortalecer a atuação dos profissionais da Unidade Educacional, motivando-os e instrumentalizando-os diante de suas fragilidades e potencialidades, articulando meios para que participem de momentos de aprendizagem contínua interna e/ou externamente.

ANEXO II
QUADRO DE VAGAS

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Professor Ed. Básica – Anos Iniciais	1.200	20 horas semanais
Professor Ed. Básica – Ed. Infantil	50	20 horas semanais
Professor Ed. Básica – Ed. Infantil	250	40 horas semanais

ANEXO III
PROMOÇÃO VERTICAL

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS INICIAIS (ENSINO FUNDAMENTAL - EF)

NÍVEIS	CÓDIGO	CLASSES	HABILITAÇÃO	PROMOÇÃOVERTICAL
NI (NÍVEL ESPECIAL EM EXTINÇÃO	PROF EF N I	1 A 30	MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO OU MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO COM ESTUDOS ADICIONAIS OU LICENCIATURA CURTA	NII e NIII
NII	PROF EF N II	1 a 30	CURSO DE PEDAGOGIA OU OUTRA LICENCIATURA EM UMA DAS ÁREAS DO CONHECIMENTO PRECEDIDA DO CURSO DE MAGISTÉRIO	NIII
NIII	PROF EF N III	1 a 30	PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO	----

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA - EDUCAÇÃO INFANTIL – 20 HORAS

NÍVEIS	CÓDIGO	CLASSES	HABILITAÇÃO	PROMOÇÃOVERTICAL
NI (NÍVEL ESPECIAL EM EXTINÇÃO	PROF ENS.FUND. N I	1 A 30	MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO OU MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO COM ESTUDOS ADICIONAIS OU LICENCIATURA CURTA	NII e NIII
NII	PROF ENS.FUND. N II	1 a 30	CURSO DE PEDAGOGIA OU OUTRA LICENCIATURA EM UMA DAS ÁREAS DO CONHECIMENTO PRECEDIDA DO CURSO DE MAGISTÉRIO	NIII
NIII	PROF ENS.FUND. N III	1 a 30	PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO	----

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA - EDUCAÇÃO INFANTIL – 40 HORAS

NÍVEIS	CÓDIGO	CLASSES	HABILITAÇÃO	PROMOÇÃOVERTICAL
NA (NÍVEL ESPECIAL EM EXTINÇÃO	PROF ED.INF. N A	1 A 30	MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO OU MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO COM ESTUDOS ADICIONAIS OU LICENCIATURA CURTA	NB e NC
NB	PROF ED.INF. N B	1 a 30	CURSO DE PEDAGOGIA OU OUTRA LICENCIATURA EM UMA DAS ÁREAS DO CONHECIMENTO PRECEDIDA DO CURSO DE MAGISTÉRIO	NC
NC	PROF ED.INF. N C	1 a 30	PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO	----

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:929C66B7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 3.159 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

(PROJETO DE LEI Nº. 86/2018 – PMA)

LEI Nº. 3.159 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

SÚMULA: Altera a Lei 3.021 de 21 de dezembro de 2017, Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, ***IONE ELISABETH ALVES ABIB,*** *Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:*

Art. 1º *- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, acrescentar ou reduzir no PPA 2018/2021 os programas e ações referente o orçamento 2019, conforme descrito no anexo I.*

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 2º *- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º- *Ficam revogadas as disposições em contrario.*

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em ***19 de dezembro de 2018****, 75º da Emancipação Política.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ									
Estado do Paraná									
Exercício 2018 a 2021									
PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS									
RECEITA	DESCRICAO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas Correntes	22.390.147,58	28.166.412,62	29.721.984,82	33.607.591,55	58.889.126,40	65.077.339,00	68.847.759,58	73.667.102,77
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas Correntes - Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-169.500,00	0,00	0,00
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas Correntes - Descontos Concedidos	-53.930,89	-99.527,17	-169.201,42	-274.269,25	-263.600,00	-180.000,00	-302.500,77	-323.675,83
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas Correntes - Deduções FUNDEB	-3.710.942,53	-4.365.686,28	-4.520.565,15	-5.191.364,73	-7.325.000,00	-7.918.111,80	-8.405.986,88	-8.994.405,96
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas Correntes - Outras Deduções	0,00	0,00	-465.005,29	0,00	-323.300,00	-95.700,00	-371.011,01	-396.981,78
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.791.694,82	1.839.593,04	2.384.596,39	2.329.611,85	7.334.800,00	8.724.000,00	8.417.233,09	9.006.439,42
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-169.500,00	0,00	0,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Descontos Concedidos	-53.098,86	-98.029,51	-166.567,80	-274.269,25	-260.600,00	-176.500,00	-299.058,05	-319.992,12
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Outras Deduções	0,00	0,00	-462.142,05	0,00	-317.500,00	-93.200,00	-364.355,07	-389.859,93
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos	1.310.395,98	1.340.774,98	1.586.925,45	1.717.931,95	5.775.200,00	7.289.000,00	6.627.475,14	7.091.398,42
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos - Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-153.500,00	0,00	0,00

1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos - Descontos Concedidos	-28.951,83	-53.621,33	-89.808,44	-149.820,78	-200.500,00	-161.000,00	-230.088,79	-246.195,01
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos - Outras Deduções	0,00	0,00	-210.746,49	0,00	-241.000,00	-50.500,00	-276.565,58	-295.925,18
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	168.841,59	221.973,52	324.541,34	256.281,53	906.000,00	1.416.500,00	1.039.702,95	1.112.482,16
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	168.841,59	221.973,52	324.541,34	256.281,53	906.000,00	1.416.500,00	1.039.702,95	1.112.482,16
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	168.841,59	221.973,52	324.541,34	256.281,53	846.000,00	1.403.000,00	970.848,45	1.038.807,84
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	168.841,59	221.973,52	324.541,34	256.281,53	846.000,00	1.403.000,00	970.848,45	1.038.807,84
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	150.684,07	202.375,81	299.243,49	231.377,23	800.000,00	1.350.000,00	918.060,00	982.324,20
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Legislativo	18.157,52	19.597,71	25.297,85	24.904,30	46.000,00	53.000,00	52.788,45	56.483,64
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	13.500,00	68.854,50	73.674,32
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	13.500,00	68.854,50	73.674,32
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	13.500,00	68.854,50	73.674,32
1.1.1.3.03.4.1.01.01.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	13.500,00	68.854,50	73.674,32
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	1.141.554,39	1.118.801,46	1.262.384,11	1.461.650,42	4.869.200,00	5.872.500,00	5.587.772,19	5.978.916,26
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios - Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-153.500,00	0,00	0,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios - Descontos Concedidos	-28.951,83	-53.621,33	-89.808,44	-149.820,78	-200.500,00	-161.000,00	-230.088,79	-246.195,01
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios - Outras Deduções	0,00	0,00	-210.746,49	0,00	-241.000,00	-50.500,00	-276.565,58	-295.925,18
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	1.129.684,74	1.101.618,74	1.246.429,73	1.443.734,31	2.499.000,00	3.058.500,00	2.867.789,93	3.068.535,23
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios - Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-153.500,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios - Descontos Concedidos	-28.950,73	-53.621,33	-89.808,44	-149.820,78	-200.500,00	-161.000,00	-230.088,79	-246.195,01
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios - Outras Deduções	0,00	0,00	-198.141,46	0,00	-210.000,00	-40.000,00	-240.990,75	-257.860,11

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
Exercício 2018 a 2021
PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS

RECEITA	DESCRICAO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.127.790,34	1.097.594,44	1.244.678,98	1.438.996,99	1.948.000,00	2.658.000,00	2.235.476,10	2.391.959,43
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-153.500,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Descontos Concedidos	-28.950,73	-53.611,33	-89.808,44	-149.809,78	-200.500,00	-161.000,00	-230.088,79	-246.195,01
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Outras Deduções	0,00	0,00	-190.341,46	0,00	-185.000,00	-40.000,00	-212.301,37	-227.162,47
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	471.218,56	471.283,29	520.872,93	754.450,22	1.480.000,00	1.900.000,00	1.698.411,00	1.817.299,77
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal - Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-120.000,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal - Descontos Concedidos	-28.837,82	-53.604,07	-89.798,26	-149.798,43	-200.000,00	-160.000,00	-229.515,00	-245.581,05
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal - Outras Deduções	0,00	0,00	-108.249,87	0,00	-150.000,00	-10.000,00	-172.136,25	-184.185,79
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	2.068,46	1.690,65	1.577,60	2.122,52	5.000,00	8.000,00	5.737,88	6.139,53
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	226.787,30	251.971,00	324.499,29	261.072,95	460.000,00	700.000,00	527.884,50	564.836,42
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-33.500,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Descontos Concedidos	-112,91	-7,26	-10,18	-11,35	-500,00	-1.000,00	-573,79	-613,96
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Outras Deduções	0,00	0,00	-82.091,59	0,00	-35.000,00	-30.000,00	-40.165,12	-42.976,68
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	427.716,02	372.649,50	397.729,16	421.351,30	3.000,00	50.000,00	3.442,72	3.683,71
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.894,40	4.024,30	1.750,75	4.737,32	551.000,00	400.500,00	632.313,83	676.575,80
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Descontos Concedidos	0,00	-10,00	0,00	-11,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Outras Deduções	0,00	0,00	-7.800,00	0,00	-25.000,00	0,00	-28.689,38	-30.697,64
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principa	0,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00	400.000,00	631.166,25	675.347,89
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principa - Descontos Concedidos	0,00	-10,00	0,00	-11,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principa - Outras Deduções	0,00	0,00	-6.500,00	0,00	-25.000,00	0,00	-28.689,38	-30.697,64
1.1.1.8.01.4.2.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e	39,00	558,56	30,00	462,18	1.000,00	500,00	1.147,58	1.227,91
1.1.1.8.01.4.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida A	1.700,00	2.825,00	1.700,00	3.547,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.4.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida A - Outras Deduções	0,00	0,00	-1.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.4.4.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida A	155,40	640,74	20,75	727,64	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	11.869,65	17.182,72	15.954,38	17.916,11	2.370.200,00	2.814.000,00	2.719.982,26	2.910.381,03
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços - Descontos Concedidos	-1,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços - Outras Deduções	0,00	0,00	-12.605,03	0,00	-31.000,00	-10.500,00	-35.574,83	-38.065,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
Exercício 2018 a 2021
PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS

RECEITA	DESCRICAO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	11.869,65	17.182,72	15.954,38	17.916,11	2.370.200,00	2.814.000,00	2.719.982,26	2.910.381,03
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Descontos Concedidos	-1,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Outras Deduções	0,00	0,00	-12.605,03	0,00	-31.000,00	-10.500,00	-35.574,83	-38.065,07
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	2.300.000,00	2.650.000,00	2.639.422,50	2.824.182,08
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal - Descontos Concedidos	-1,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1.1.1.8.02.3.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal - Outras Deduções	0,00	0,00	-11.577,26	0,00	-30.000,00	-10.000,00	-34.427,25	-36.837,16
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	3.356,34	9.529,17	9.651,01	11.370,59	30.000,00	35.000,00	34.427,25	36.837,16
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	8.455,27	7.618,21	6.284,25	6.493,25	40.000,00	125.000,00	45.903,00	49.116,21
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Outras Deduções	0,00	0,00	-1.027,77	0,00	-1.000,00	-500,00	-1.147,58	-1.227,91
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	58,04	35,34	19,12	52,27	200,00	4.000,00	229,51	245,58
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas	481.298,84	498.748,83	794.031,59	611.577,02	1.156.500,00	1.130.000,00	1.327.170,47	1.420.072,40
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas - Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-16.000,00	0,00	0,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas - Descontos Concedidos	-24.147,03	-43.872,66	-76.759,36	-124.046,35	-35.100,00	-15.500,00	-40.279,88	-43.099,47
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas - Outras Deduções	0,00	0,00	-251.395,56	0,00	-76.500,00	-42.700,00	-87.789,49	-93.934,75
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	80.686,66	72.753,24	162.213,35	98.132,60	363.500,00	359.000,00	417.143,50	446.343,54
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-16.000,00	0,00	0,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Outras Deduções	0,00	0,00	-251.395,56	0,00	-39.000,00	-41.700,00	-44.755,43	-47.888,31
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	80.686,66	72.753,24	162.213,35	98.132,60	363.500,00	359.000,00	417.143,50	446.343,54
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-16.000,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras Deduções	0,00	0,00	-251.395,56	0,00	-39.000,00	-41.700,00	-44.755,43	-47.888,31
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	80.686,66	72.753,24	162.213,35	98.132,60	363.500,00	359.000,00	417.143,50	446.343,54
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-16.000,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras Deduções	0,00	0,00	-251.395,56	0,00	-39.000,00	-41.700,00	-44.755,43	-47.888,31
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	79.048,31	71.286,25	159.305,45	96.699,30	307.500,00	332.000,00	352.879,31	377.580,86
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal - Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-14.000,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal - Outras Deduções	0,00	0,00	-156.987,33	0,00	-37.000,00	-40.000,00	-42.460,28	-45.432,50
1.1.2.1.01.1.2.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	700,00	1.000,00	803,30	859,53
1.1.2.1.01.1.3.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	24.000,00	63.116,62	67.534,78
1.1.2.1.01.1.3.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.3.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Outras Deduções	0,00	0,00	-94.408,23	0,00	-2.000,00	-1.700,00	-2.295,15	-2.455,81
1.1.2.1.01.1.4.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.638,35	1.466,99	2.907,90	1.433,30	300,00	2.000,00	344,27	368,37

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
Exercício 2018 a 2021
PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS

RECEITA	DESCRICAO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços	400.612,18	425.995,59	631.818,24	513.444,42	793.000,00	771.000,00	910.026,97	973.728,86
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Descontos Concedidos	-24.147,03	-43.872,66	-76.759,36	-124.046,35	-35.100,00	-15.500,00	-40.279,88	-43.099,47
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	-37.500,00	-1.000,00	-43.034,06	-46.046,44
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços	400.612,18	425.995,59	631.818,24	513.444,42	793.000,00	771.000,00	910.026,97	973.728,86
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Descontos Concedidos	-24.147,03	-43.872,66	-76.759,36	-124.046,35	-35.100,00	-15.500,00	-40.279,88	-43.099,47
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	-37.500,00	-1.000,00	-43.034,06	-46.046,44
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços	400.612,18	425.995,59	631.818,24	513.444,42	793.000,00	771.000,00	910.026,97	973.728,86
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Descontos Concedidos	-24.147,03	-43.872,66	-76.759,36	-124.046,35	-35.100,00	-15.500,00	-40.279,88	-43.099,47
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	-37.500,00	-1.000,00	-43.034,06	-46.046,44
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	396.813,63	424.197,26	629.210,22	510.040,70	319.000,00	210.000,00	366.076,42	391.701,77
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal - Descontos Concedidos	-23.933,03	-43.862,88	-76.722,85	-124.004,91	-35.000,00	-15.000,00	-40.165,12	-42.976,68
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal - Outras Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	-17.500,00	0,00	-20.082,56	-21.488,34
1.1.2.2.01.1.2.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.147,58	1.227,91
1.1.2.2.01.1.3.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	470.000,00	550.000,00	539.360,25	577.115,47
1.1.2.2.01.1.3.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Descontos Concedidos	-214,00	-9,78	-36,51	-41,44	-100,00	-500,00	-114,76	-122,79
1.1.2.2.01.1.3.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Outras Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.000,00	-1.000,00	-22.951,50	-24.558,10
1.1.2.2.01.1.4.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	3.798,55	1.798,33	2.608,02	3.403,72	3.000,00	10.000,00	3.442,72	3.683,71
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria	0,00	69,23	3.639,35	102,88	403.100,00	305.000,00	462.587,48	494.968,60
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria - Descontos Concedidos	0,00	-535,52	0,00	-402,12	-25.000,00	0,00	-28.689,38	-30.697,64
1.1.3.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria - Específica E/M	0,00	69,23	3.639,35	102,88	403.100,00	305.000,00	462.587,48	494.968,60
1.1.3.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria - Específica E/M - Descontos Concedidos	0,00	-535,52	0,00	-402,12	-25.000,00	0,00	-28.689,38	-30.697,64
1.1.3.8.04.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	0,00	69,23	3.639,35	102,88	403.100,00	305.000,00	462.587,48	494.968,60
1.1.3.8.04.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Descontos Concedidos	0,00	-535,52	0,00	-402,12	-25.000,00	0,00	-28.689,38	-30.697,64
1.1.3.8.04.1.0.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	0,00	69,23	3.639,35	102,88	403.100,00	305.000,00	462.587,48	494.968,60
1.1.3.8.04.1.0.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Descontos Concedidos	0,00	-535,52	0,00	-402,12	-25.000,00	0,00	-28.689,38	-30.697,64
1.1.3.8.04.1.1.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	300.000,00	459.030,00	491.162,10
1.1.3.8.04.1.1.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal - Descontos Concedidos	0,00	-535,52	0,00	-402,12	-25.000,00	0,00	-28.689,38	-30.697,64
1.1.3.8.04.1.2.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multas e Juros	0,00	69,23	100,53	102,88	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.04.1.3.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa	0,00	0,00	3.518,51	0,00	3.000,00	5.000,00	3.442,72	3.683,71
1.1.3.8.04.1.4.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa-Multas e Juros	0,00	0,00	20,31	0,00	100,00	0,00	114,76	122,79

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
Exercício 2018 a 2021
PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS

RECEITA	DESCRICAO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuições	0,00	720.247,76	713.922,75	814.143,49	1.222.200,00	1.346.050,00	1.402.566,16	1.500.745,78
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuições - Descontos Concedidos	-832,03	-1.497,66	-2.633,62	0,00	-3.000,00	-3.500,00	-3.442,72	-3.683,71
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuições - Outras Deduções	0,00	0,00	-2.863,24	0,00	-5.800,00	-2.500,00	-6.655,94	-7.121,85
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	720.247,76	713.922,75	814.143,49	1.222.200,00	1.346.050,00	1.402.566,16	1.500.745,78
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Descontos Concedidos	-832,03	-1.497,66	-2.633,62	0,00	-3.000,00	-3.500,00	-3.442,72	-3.683,71
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Outras Deduções	0,00	0,00	-2.863,24	0,00	-5.800,00	-2.500,00	-6.655,94	-7.121,85
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	720.247,76	713.922,75	814.143,49	1.222.200,00	1.346.050,00	1.402.566,16	1.500.745,78
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Descontos Concedidos	-832,03	-1.497,66	-2.633,62	0,00	-3.000,00	-3.500,00	-3.442,72	-3.683,71
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Outras Deduções	0,00	0,00	-2.863,24	0,00	-5.800,00	-2.500,00	-6.655,94	-7.121,85
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	720.247,76	713.922,75	814.143,49	1.215.000,00	1.335.500,00	1.394.303,62	1.491.904,87
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal - Descontos Concedidos	-832,03	-1.497,66	-2.633,62	0,00	-3.000,00	-3.500,00	-3.442,72	-3.683,71

1.2.4.0.00.1.1.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal - Outras Deduções	0,00	0,00	-760,29	0,00	-5.000,00	-1.000,00	-5.737,88	-6.139,53
1.2.4.0.00.1.2.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	150,00	114,76	122,79
1.2.4.0.00.1.3.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	10.000,00	8.033,02	8.595,33
1.2.4.0.00.1.3.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Outras Deduções	0,00	0,00	-2.102,95	0,00	-800,00	-1.500,00	-918,06	-982,32
1.2.4.0.00.1.4.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	400,00	114,76	122,79
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receita Patrimonial	248.605,50	209.323,68	175.063,06	194.401,22	488.450,00	305.230,00	560.533,03	599.770,32
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.500,00	5.737,88	6.139,53
1.3.1.0.01.0.0.00.00.00.00.00.	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.500,00	5.737,88	6.139,53
1.3.1.0.01.1.0.00.00.00.00.00.	Aluguéis e Arrendamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.500,00	5.737,88	6.139,53
1.3.1.0.01.1.1.00.00.00.00.00.	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.500,00	5.737,88	6.139,53
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Valores Mobiliários	246.966,50	206.777,30	173.031,02	192.401,22	479.950,00	296.230,00	550.778,64	589.333,12
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	Juros e Correções Monetárias	246.424,02	206.355,82	171.841,38	190.590,72	479.950,00	293.730,00	550.778,64	589.333,12
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários	246.424,02	206.355,82	171.841,38	190.590,72	479.950,00	293.730,00	550.778,64	589.333,12
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	246.424,02	206.355,82	171.841,38	190.590,72	479.950,00	293.730,00	550.778,64	589.333,12
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS - SAUDE	20.525,65	47.016,86	20.993,54	22.465,07	116.400,00	58.080,00	133.577,75	142.928,18
1.3.2.1.00.1.1.01.01.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	490,86	10.028,36	2.221,28	1.000,00	2.100,00	0,00	2.409,91	2.578,60
1.3.2.1.00.1.1.01.02.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PROGRAMA SAUDE BUCAL	61,47	443,74	301,56	1.000,00	100,00	0,00	114,76	122,79
1.3.2.1.00.1.1.01.03.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	173,68	2.414,65	3.683,17	1.000,00	3.500,00	0,00	4.016,51	4.297,67

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
Exercício 2018 a 2021
PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS

RECEITA	DESCRICAO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.3.2.1.00.1.1.01.04.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PROGRAMA FAE - FRAÇÃO ASSIST ESPECIALIZADA	194,39	532,85	459,10	1.000,00	2.000,00	700,00	2.295,15	2.455,81
1.3.2.1.00.1.1.01.05.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PAB FIXO	6.928,35	10.690,41	4.785,92	10.000,00	3.000,00	0,00	3.442,72	3.683,71
1.3.2.1.00.1.1.01.06.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PAB - PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE USB - REFORMAS	0,00	0,00	1.175,79	1.000,00	100,00	50,00	114,76	122,79
1.3.2.1.00.1.1.01.07.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PROG MELHORIA GESTAO DO ACESSO E DA QUALIDADE-PMAQ(RAB-PMAQ-SM)	0,00	0,00	300,57	0,00	100,00	0,00	114,76	122,79
1.3.2.1.00.1.1.01.08.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PROG DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ	0,00	0,00	174,75	0,00	600,00	500,00	688,54	736,74
1.3.2.1.00.1.1.01.09.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - TETO MUNICIPAL REDE CEGONHA	0,00	0,00	1,22	0,00	100,00	100,00	114,76	122,79
1.3.2.1.00.1.1.01.10.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	2.000,00	5.737,88	6.139,53
1.3.2.1.00.1.1.01.11.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - TETO MUNICIPAL REDE SAÚDE MENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	10.000,00	34.427,25	36.837,16
1.3.2.1.00.1.1.01.12.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PROG EST. DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE - APSUS	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.500,00	5.737,88	6.139,53
1.3.2.1.00.1.1.01.13.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PROG ESTADUAL DE QUALIF. DAS AÇÕES DE VIG. EM SAUDE - VIGIASUS	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.147,58	1.227,91
1.3.2.1.00.1.1.01.14.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA (RAB-SESC-SM)	0,00	0,00	0,00	0,00	150,00	100,00	172,14	184,19
1.3.2.1.00.1.1.01.15.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - ESTRUTURAÇÃO REDE SERVIÇOS AT BASICA DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00	114,76	122,79
1.3.2.1.00.1.1.01.16.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - INCENTIVO A ORGANIZAÇÃO DA ASSIST FARMACEUTICA - PARTE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	500,00	114,76	122,79
1.3.2.1.00.1.1.01.17.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PROG EST DE QUALIF DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAUDE – CUSTEIO	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00	114,76	122,79
1.3.2.1.00.1.1.01.18.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PROGRAMA EPID E CONTROLE DE DOENÇAS	622,65	1.834,01	582,64	0,00	5.500,00	0,00	6.311,66	6.753,48
1.3.2.1.00.1.1.01.19.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PROGRAMA VIGIA SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00	2.500,00	2.524,66	2.701,39
1.3.2.1.00.1.1.01.20.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PAB/CAPS I INCENT CUSTEIO CENTROS AT PSICOSSOCIAL	439,22	872,82	1.241,95	0,00	100,00	50,00	114,76	122,79
1.3.2.1.00.1.1.01.21.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - CAPS	0,00	549,63	328,37	0,00	500,00	200,00	573,79	613,96
1.3.2.1.00.1.1.01.22.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PAB/VIGILANCIA SANITÁRIA	132,90	175,78	8,40	0,00	50,00	100,00	57,37	61,39
1.3.2.1.00.1.1.01.23.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - FUNDO DE SAUDE REC VINC IMPOSTOS 15%	11.041,23	18.174,89	5.682,87	7.465,07	54.000,00	10.000,00	61.969,05	66.306,88
1.3.2.1.00.1.1.01.24.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS SAÚDE	440,90	1.299,72	45,95	0,00	1.000,00	50,00	1.147,58	1.227,91
1.3.2.1.00.1.1.01.25.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS- PROG. INCENTIVO À ORGANIZAÇÃO DA ASSIST. FARMACÊUTICA - CUSTEIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.27.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA - ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.31.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS-TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE-SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.32.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS- BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
Exercício 2018 a 2021
PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS

RECEITA	DESCRICAO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - EDUCAÇÃO	22.646,72	34.572,56	24.612,57	21.919,41	56.650,00	21.800,00	65.010,13	69.560,83
1.3.2.1.00.1.1.02.01.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	2.556,64	1.444,40	563,85	1.000,00	3.000,00	700,00	3.442,72	3.683,71
1.3.2.1.00.1.1.02.02.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PROGRAMA MERENDA CRECHE	311,27	561,10	430,11	1.000,00	1.000,00	400,00	1.147,58	1.227,91
1.3.2.1.00.1.1.02.03.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PROGRAMA NACIONAL TRANSPORTE ESCOLAR	836,37	1.684,76	470,02	1.000,00	550,00	100,00	631,17	675,35
1.3.2.1.00.1.1.02.04.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	9.817,16	22.529,99	10.902,44	12.476,93	5.000,00	2.000,00	5.737,88	6.139,53
1.3.2.1.00.1.1.02.05.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	3,19	55,36	10,93	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.02.06.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - CONVÊNIO SEED - TRANSPORTE ESCOLAR	168,90	2.533,06	2.497,74	1.000,00	1.600,00	1.000,00	1.836,12	1.964,65
1.3.2.1.00.1.1.02.07.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - FNDE/PAR-TD - PLANO DE AÇÃO ARTICULADA - TRANSFERENCIA DIRETA	0,00	0,00	5.861,77	0,00	1.500,00	2.000,00	1.721,36	1.841,86
1.3.2.1.00.1.1.02.08.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - FNDE/PROGRAMA APOIO A	0,00	0,00	193,86	0,00	1.000,00	100,00	1.147,58	1.227,91

	CRECHES - TRANSFERENCIA DIRETA								
1.3.2.1.00.1.1.02.09.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - MDE - 10%	6.168,02	3.203,13	2.656,23	3.940,32	6.000,00	4.000,00	6.885,45	7.367,43
1.3.2.1.00.1.1.02.10.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - MDE - 25%	2.785,17	2.560,76	1.025,62	1.402,16	9.000,00	2.500,00	10.328,17	11.051,14
1.3.2.1.00.1.1.02.11.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - FUNDEB 40%	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	1.000,00	9.180,60	9.823,24
1.3.2.1.00.1.1.02.12.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - FUNDEB 60%	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	8.000,00	22.951,50	24.558,10
1.3.2.1.00.1.1.03.00.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - ASSISTENCIA SOCIAL	527,48	1.786,15	2.128,61	1.500,00	16.500,00	9.200,00	18.934,97	20.260,42
1.3.2.1.00.1.1.03.01.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD	527,48	1.786,15	1.809,40	1.000,00	3.000,00	1.500,00	3.442,72	3.683,71
1.3.2.1.00.1.1.03.02.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PROGRAMA IGDSUAS-M	0,00	0,00	319,21	500,00	500,00	700,00	573,79	613,96
1.3.2.1.00.1.1.03.03.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00	3.442,72	3.683,71
1.3.2.1.00.1.1.03.04.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.442,72	3.683,71
1.3.2.1.00.1.1.03.05.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.442,72	3.683,71
1.3.2.1.00.1.1.03.06.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - AFAI-AT AS FAM DOS ADOLESC INTERNADOS POR MEDIDA SOCIOEDUCATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	500,00	3.442,72	3.683,71
1.3.2.1.00.1.1.03.07.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - ALTA COMPLEXIDADE(SUAS) - ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	500,00	1.147,58	1.227,91
1.3.2.1.00.1.1.03.14.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.03.15.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.04.00.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - OUTRAS ÁREAS	202.724,17	122.980,25	124.106,66	144.706,24	290.400,00	204.550,00	333.255,79	356.583,69
1.3.2.1.00.1.1.04.01.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - CONVENIO CIRETRAN	342,26	813,64	273,81	672,01	400,00	500,00	459,03	491,16
1.3.2.1.00.1.1.04.02.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - REC. VINC. DA CIDE	722,42	1.254,49	1.296,35	2.086,16	5.000,00	600,00	5.737,88	6.139,53

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
Exercício 2018 a 2021
PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS

RECEITA	DESCRICAO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.3.2.1.00.1.1.04.03.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - TAXA VIGILANCIA SANITARIA	9.717,45	11.845,32	2.227,80	2.648,26	4.000,00	5.500,00	4.590,30	4.911,62
1.3.2.1.00.1.1.04.04.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - COSIP CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	13.832,68	20.959,76	3.114,43	5.307,17	15.000,00	8.000,00	17.213,62	18.418,57
1.3.2.1.00.1.1.04.05.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - BOMBEIRO COMUNITARIO	22,90	34,27	21,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.04.06.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	39,70	541,88	16,64	0,00	500,00	300,00	573,79	613,96
1.3.2.1.00.1.1.04.07.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	8.365,18	2.209,28	1.649,38	2.048,76	10.000,00	3.000,00	11.475,75	12.279,05
1.3.2.1.00.1.1.04.08.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - RECURSOS HÍDRICOS	0,00	10.020,75	2.626,19	1.378,99	3.500,00	4.000,00	4.016,51	4.297,67
1.3.2.1.00.1.1.04.09.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PROGRAMA PROJOVEM/DUKE	0,00	1.661,21	1.499,39	0,00	1.000,00	100,00	1.147,58	1.227,91
1.3.2.1.00.1.1.04.10.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - ROYALTIES ITAIPU BINACIONAL	0,00	18,09	101,29	250,00	1.000,00	500,00	1.147,58	1.227,91
1.3.2.1.00.1.1.04.11.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - RECURSOS NAO VINCULADOS	169.681,58	73.621,56	111.279,82	130.314,89	250.000,00	180.000,00	286.893,75	306.976,31
1.3.2.1.00.1.1.04.15.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - TAXA DE INSCRIÇÃO - FUNDO DO ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.04.19.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.04.24.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - FUNDO MUNICIPAL DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.20.00.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - TRANSFERENCIAS LEI9615/98 - LEI PELÉ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00
1.3.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	Dividendos	542,48	421,48	1.189,64	1.810,50	0,00	2.500,00	0,00	0,00
1.3.2.2.00.1.0.00.00.00.00.00.	Dividendos	542,48	421,48	1.189,64	1.810,50	0,00	2.500,00	0,00	0,00
1.3.2.2.00.1.1.00.00.00.00.00.	Dividendos - Principal	542,48	421,48	1.189,64	1.810,50	0,00	2.500,00	0,00	0,00
1.3.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Exploração de Recursos Naturais	1.639,00	2.546,38	2.032,04	2.000,00	3.500,00	3.500,00	4.016,51	4.297,67
1.3.4.5.00.0.0.00.00.00.00.00.	Exploração de Recursos Hídricos	1.639,00	2.546,38	2.032,04	2.000,00	3.500,00	3.500,00	4.016,51	4.297,67
1.3.4.5.03.0.0.00.00.00.00.00.	Compensação Financeira com a Exploração de Recursos Hídricos	1.639,00	2.546,38	2.032,04	2.000,00	3.500,00	3.500,00	4.016,51	4.297,67
1.3.4.5.03.1.0.00.00.00.00.00.	Utilização de Recursos Hídricos - Itaipu	1.639,00	2.546,38	2.032,04	2.000,00	3.500,00	3.500,00	4.016,51	4.297,67
1.3.4.5.03.1.1.00.00.00.00.00.	Utilização de Recursos Hídricos - Itaipu - Principal	1.639,00	2.546,38	2.032,04	2.000,00	3.500,00	3.500,00	4.016,51	4.297,67
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receita de Serviços	881.373,90	2.560.622,16	2.771.807,14	3.191.825,46	53.000,00	296.000,00	60.821,47	65.078,97
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	855.663,48	2.520.429,78	2.719.972,14	3.129.263,61	0,00	10.000,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.0.0.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	855.663,48	2.520.429,78	2.719.972,14	3.129.263,61	0,00	10.000,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.0.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	855.663,48	2.520.429,78	2.719.972,14	3.129.263,61	0,00	10.000,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.1.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	855.663,48	2.520.429,78	2.719.972,14	3.129.263,61	0,00	8.000,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.3.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00
1.6.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	25.710,42	40.192,38	51.835,00	62.561,85	53.000,00	35.000,00	60.821,47	65.078,97

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
Exercício 2018 a 2021
PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS

RECEITA	DESCRICAO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.6.2.0.02.0.0.00.00.00.00.00.	Serviços de Transporte	25.710,42	40.192,38	51.835,00	62.561,85	53.000,00	35.000,00	60.821,47	65.078,97
1.6.2.0.02.1.0.00.00.00.00.00.	Serviços de Transporte	25.710,42	40.192,38	51.835,00	62.561,85	53.000,00	35.000,00	60.821,47	65.078,97
1.6.2.0.02.1.1.00.00.00.00.00.	Serviços de Transporte - Principal	25.710,42	40.192,38	51.835,00	62.561,85	53.000,00	35.000,00	60.821,47	65.078,97
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	251.000,00	0,00	0,00
1.6.9.0.99.0.0.00.00.00.00.00.	Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	251.000,00	0,00	0,00
1.6.9.0.99.1.0.00.00.00.00.00.	Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	251.000,00	0,00	0,00
1.6.9.0.99.1.1.00.00.00.00.00.	Outros Serviços - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00
1.6.9.0.99.1.1.01.00.00.00.00.	Receita Transporte Universitário - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00
1.6.9.0.99.1.2.00.00.00.00.00.	Outros Serviços - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
1.6.9.0.99.1.2.01.00.00.00.00.	Receita Transporte Universitário - Principal - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências Correntes	19.464.598,04	22.821.737,46	23.673.600,87	27.077.609,53	49.632.676,40	54.352.559,00	58.225.288,98	62.301.059,25
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências Correntes - Deduções FUNDEB	-3.710.942,53	-4.365.686,28	-4.520.565,15	-5.191.364,73	-7.325.000,00	-7.918.111,80	-8.405.986,88	-8.994.405,96
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências da União e de suas Entidades	10.729.400,21	13.003.184,16	13.439.800,10	15.388.495,38	22.826.676,40	25.217.000,00	27.463.393,52	29.385.831,10
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências da União e de suas Entidades - Deduções FUNDEB	-1.963.902,92	-2.401.975,63	-2.473.805,05	-2.853.541,90	-3.661.000,00	-3.886.000,00	-4.201.272,08	-4.495.361,13
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências da União - Específica E/M	10.729.400,21	13.003.184,16	13.439.800,10	15.388.495,38	22.826.676,40	25.217.000,00	27.463.393,52	29.385.831,10

1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências da União - Específica E/M - Deduções FUNDEB	-1.963.902,92	-2.401.975,63	-2.473.805,05	-2.853.541,90	-3.661.000,00	-3.886.000,00	-4.201.272,08	-4.495.361,13
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Participação na Receita da União	9.712.015,27	11.905.196,43	12.272.079,30	14.161.066,30	19.700.000,00	20.840.000,00	22.607.227,50	24.189.733,44
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Participação na Receita da União - Deduções FUNDEB	-1.942.402,64	-2.381.039,59	-2.454.415,45	-2.832.213,26	-3.640.000,00	-3.868.000,00	-4.177.173,00	-4.469.575,11
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	9.588.990,26	11.757.641,41	12.116.986,92	13.985.104,70	17.900.000,00	19.000.000,00	20.541.592,50	21.979.503,98
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Deduções FUNDEB	-1.917.797,72	-2.351.528,70	-2.423.397,07	-2.797.020,94	-3.580.000,00	-3.800.000,00	-4.108.318,50	-4.395.900,79
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	9.588.990,26	11.757.641,41	12.116.986,92	13.985.104,70	17.900.000,00	19.000.000,00	20.541.592,50	21.979.503,98
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Deduções FUNDEB	-1.917.797,72	-2.351.528,70	-2.423.397,07	-2.797.020,94	-3.580.000,00	-3.800.000,00	-4.108.318,50	-4.395.900,79
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios 1% Cota entregue no mês de dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00	750.000,00	750.000,00	860.681,25	920.928,94
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	750.000,00	750.000,00	860.681,25	920.928,94
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	0,00	0,00	0,00	0,00	750.000,00	750.000,00	860.681,25	920.928,94
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	750.000,00	750.000,00	860.681,25	920.928,94
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	123.025,01	147.555,02	155.092,38	175.961,60	300.000,00	340.000,00	344.272,50	368.371,58
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Deduções FUNDEB	-24.604,92	-29.510,89	-31.018,38	-35.192,32	-60.000,00	-68.000,00	-68.854,50	-73.674,32
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	123.025,01	147.555,02	155.092,38	175.961,60	300.000,00	340.000,00	344.272,50	368.371,58

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
Exercício 2018 a 2021
PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS

RECEITA	DESCRICAO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Deduções FUNDEB	-24.604,92	-29.510,89	-31.018,38	-35.192,32	-60.000,00	-68.000,00	-68.854,50	-73.674,32
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00.00.00.	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	299.449,35	343.272,10	415.736,94	396.728,13	491.500,00	554.000,00	564.033,11	603.515,43
1.7.1.8.02.1.0.00.00.00.00.00.	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	180.718,45	188.668,79	229.529,66	199.835,78	330.000,00	280.000,00	378.699,75	405.208,73
1.7.1.8.02.1.1.00.00.00.00.00.	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	180.718,45	188.668,79	229.529,66	199.835,78	330.000,00	280.000,00	378.699,75	405.208,73
1.7.1.8.02.3.0.00.00.00.00.00.	Cota-parte Royalties Compensação Financeira pela Produção de Petróleo Lei n7.990/89	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	4.000,00	1.721,36	1.841,86
1.7.1.8.02.3.1.00.00.00.00.00.	Cota-parte Royalties Compensação Financeira pela Produção de Petróleo Lei n7.990/89 - Principa	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	4.000,00	1.721,36	1.841,86
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	118.730,90	154.603,31	186.207,28	196.892,35	160.000,00	270.000,00	183.612,00	196.464,84
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	118.730,90	154.603,31	186.207,28	196.892,35	160.000,00	270.000,00	183.612,00	196.464,84
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo Custeio das Ações	0,00	0,00	0,00	0,00	864.337,90	2.078.000,00	2.259.962,94	2.418.160,35
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	347.600,00	1.508.000,00	1.666.967,45	1.783.655,18
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos SUS - Atenção Básica- Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	347.600,00	1.508.000,00	1.666.967,45	1.783.655,18
1.7.1.8.03.1.1.01.00.00.00.00.	Pab Fixo	0,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00	550.000,00	631.166,25	675.347,89
1.7.1.8.03.1.1.02.00.00.00.00.	Programa Saúde da Família	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	380.000,00	286.893,75	306.976,31
1.7.1.8.03.1.1.03.00.00.00.00.	Programa Agente Comunitário	0,00	0,00	0,00	0,00	305.000,00	300.000,00	350.010,38	374.511,11
1.7.1.8.03.1.1.04.00.00.00.00.	Programa Saúde Bucal	0,00	0,00	0,00	0,00	42.600,00	28.000,00	48.886,69	52.308,76
1.7.1.8.03.1.1.05.00.00.00.00.	Programa Melhoria Gestão do Acesso e da Qualidade - PMAQ (RAB-PMAQ)	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	68.854,50	73.674,32
1.7.1.8.03.1.1.06.00.00.00.00.	Programa Saúde na Escola (RAB-SESC-SM)	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	10.000,00	5.737,88	6.139,53
1.7.1.8.03.1.1.07.00.00.00.00.	Núcleo de Apoio a Saúde da Família	0,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00	240.000,00	275.418,00	294.697,26
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	340.000,00	438.072,87	468.737,97
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar -pr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	340.000,00	438.072,87	468.737,97
1.7.1.8.03.2.1.01.00.00.00.00.	Teto Municipal de Média e Alta complexidade Ambulatorial e Hospitalar	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.737,88	6.139,53
1.7.1.8.03.2.1.02.00.00.00.00.	Teto Municipal Rede Saúde Mental	0,00	0,00	0,00	0,00	361.737,90	340.000,00	415.121,37	444.179,87
1.7.1.8.03.2.1.03.00.00.00.00.	MAC - Laboratório Reginal de Prótese Dentária	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	17.213,62	18.418,57
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS Vigilância em Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00	91.806,00	98.232,42
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS Vigilância em Saúde - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00	91.806,00	98.232,42
1.7.1.8.03.3.1.01.00.00.00.00.	Programa Nacional de Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	160.000,00	91.806,00	98.232,42
1.7.1.8.03.9.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	63.116,62	67.534,78
1.7.1.8.03.9.1.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	63.116,62	67.534,78
1.7.1.8.03.9.1.01.00.00.00.00.	PAB/SUS - Fração Assistência Especializada	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	70.000,00	63.116,62	67.534,78

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
Exercício 2018 a 2021
PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS

RECEITA	DESCRICAO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	548.329,95	607.223,87	611.004,34	674.610,95	1.069.434,00	1.035.000,00	1.227.255,72	1.313.163,63
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00.00.00.	Transferências do Salário-Educação	375.662,89	436.913,21	456.382,64	527.429,47	700.000,00	750.000,00	803.302,50	859.533,68
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00.00.00.	Transferências do Salário-Educação - Principal	375.662,89	436.913,21	456.382,64	527.429,47	700.000,00	750.000,00	803.302,50	859.533,68
1.7.1.8.05.2.0.00.00.00.00.00.	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE	792,00	2.500,80	1.358,20	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00.00.00.	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE - Principal	792,00	2.500,80	1.358,20	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00.00.00.	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	133.500,00	129.240,00	113.472,00	106.200,00	131.034,00	160.000,00	150.371,34	160.897,33
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00.00.00.	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Princ	133.500,00	129.240,00	113.472,00	106.200,00	131.034,00	160.000,00	150.371,34	160.897,33
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00.00.00.	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar P	38.375,06	38.569,86	39.791,50	38.481,48	25.000,00	25.000,00	28.689,38	30.697,64
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00.00.00.	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar P	38.375,06	38.569,86	39.791,50	38.481,48	25.000,00	25.000,00	28.689,38	30.697,64
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	213.400,00	100.000,00	244.892,50	262.034,98
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00.00.00.	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	213.400,00	100.000,00	244.892,50	262.034,98

1.7.1.8.05.9.1.01.00.00.00.00.	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio a Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	127.800,00	0,00	146.660,08	156.926,29
1.7.1.8.05.9.1.02.00.00.00.00.	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio a Merenda Escolar Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	85.600,00	100.000,00	98.232,42	105.108,69
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00.00.00.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96	107.501,40	104.680,68	96.948,36	106.643,20	105.000,00	90.000,00	120.495,38	128.930,06
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00.00.00.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96 - Deduções FUNDEB	-21.500,28	-20.936,04	-19.389,60	-21.328,64	-21.000,00	-18.000,00	-24.099,08	-25.786,02
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00.00.00.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96	107.501,40	104.680,68	96.948,36	106.643,20	105.000,00	90.000,00	120.495,38	128.930,06
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00.00.00.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96 - Deduções FUNDEB	-21.500,28	-20.936,04	-19.389,60	-21.328,64	-21.000,00	-18.000,00	-24.099,08	-25.786,02
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00.00.00.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96 - Principal	107.501,40	104.680,68	96.948,36	106.643,20	105.000,00	90.000,00	120.495,38	128.930,06
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00.00.00.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96 - Principal - Deduções FUNDEB	-21.500,28	-20.936,04	-19.389,60	-21.328,64	-21.000,00	-18.000,00	-24.099,08	-25.786,02
1.7.1.8.08.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.08.1.0.00.00.00.00.00.	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.08.1.1.00.00.00.00.00.	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	460.000,00	569.661,37	609.537,67
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	460.000,00	569.661,37	609.537,67
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	460.000,00	569.661,37	609.537,67
1.7.1.8.12.1.1.01.00.00.00.00.	Bloco Financiamento da Proteção Básica (SUAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	225.543,65	200.000,00	258.828,25	276.946,23
1.7.1.8.12.1.1.02.00.00.00.00.	Bloco de Finaciamento de Proteção de Média e Alta complexidade	0,00	0,00	0,00	0,00	208.238,85	195.000,00	238.969,69	255.697,57
1.7.1.8.12.1.1.03.00.00.00.00.	Bloco Cofinanciamento por resultados (SUAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00	71.863,43	76.893,87

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
Exercício 2018 a 2021
PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS

RECEITA	DESCRICAO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.7.1.8.12.1.1.03.01.00.00.00.	Componente para qualificação de Gestão (SUAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	14.058,00	15.000,00	16.132,60	17.261,88
1.7.1.8.12.1.1.03.02.00.00.00.	Componente para Gestão Programa Bolsa Família e do Cadastro único (SUAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	48.564,00	50.000,00	55.730,83	59.631,99
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências da União	62.104,24	42.811,08	44.031,16	49.446,80	100.000,00	60.000,00	114.757,50	122.790,52
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências da União	62.104,24	42.811,08	44.031,16	49.446,80	100.000,00	60.000,00	114.757,50	122.790,52
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00.00.00.	Outras Transferências da União - Principal	62.104,24	42.811,08	44.031,16	49.446,80	100.000,00	60.000,00	114.757,50	122.790,52
1.7.1.8.99.1.1.01.00.00.00.00.	Auxílio Financeiro de Fomento à Exportação - FEX	62.104,24	42.811,08	44.031,16	49.446,80	50.000,00	0,00	57.378,75	61.395,26
1.7.1.8.99.1.1.02.00.00.00.00.	Cota Parte da Cide Lei 10.866/04	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	60.000,00	57.378,75	61.395,26
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.735.197,83	9.818.553,30	10.233.800,77	11.689.114,15	18.671.000,00	20.525.559,00	21.426.372,83	22.926.218,93
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades - Deduções FUNDEB	-1.747.039,61	-1.963.710,65	-2.046.760,10	-2.337.822,83	-3.664.000,00	-4.032.111,80	-4.204.714,80	-4.499.044,83
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências dos Estados - Específica E/M	8.735.197,83	9.818.553,30	10.233.800,77	11.689.114,15	18.671.000,00	20.525.559,00	21.426.372,83	22.926.218,93
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências dos Estados - Específica E/M - Deduções FUNDEB	-1.747.039,61	-1.963.710,65	-2.046.760,10	-2.337.822,83	-3.664.000,00	-4.032.111,80	-4.204.714,80	-4.499.044,83
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Participação na Receita dos Estados	8.735.197,83	9.818.553,30	10.233.800,77	11.689.114,15	18.320.000,00	20.160.559,00	21.023.574,00	22.495.224,19
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Participação na Receita dos Estados - Deduções FUNDEB	-1.747.039,61	-1.963.710,65	-2.046.760,10	-2.337.822,83	-3.664.000,00	-4.032.111,80	-4.204.714,80	-4.499.044,83
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS	7.622.059,42	8.534.887,12	8.871.662,45	10.196.293,31	15.500.000,00	17.060.559,00	17.787.412,50	19.032.531,38
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Deduções FUNDEB	-1.524.411,72	-1.706.977,22	-1.774.332,24	-2.039.258,66	-3.100.000,00	-3.412.111,80	-3.557.482,50	-3.806.506,27
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal	7.622.059,42	8.534.887,12	8.871.662,45	10.196.293,31	15.500.000,00	17.060.559,00	17.787.412,50	19.032.531,38
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal - Deduções FUNDEB	-1.524.411,72	-1.706.977,22	-1.774.332,24	-2.039.258,66	-3.100.000,00	-3.412.111,80	-3.557.482,50	-3.806.506,27
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA	935.579,57	1.089.777,89	1.203.913,46	1.321.037,14	2.600.000,00	2.750.000,00	2.983.695,00	3.192.553,65
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Deduções FUNDEB	-187.116,13	-217.955,75	-240.782,91	-264.207,43	-520.000,00	-550.000,00	-596.739,00	-638.510,73
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal	935.579,57	1.089.777,89	1.203.913,46	1.321.037,14	2.600.000,00	2.750.000,00	2.983.695,00	3.192.553,65
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal - Deduções FUNDEB	-187.116,13	-217.955,75	-240.782,91	-264.207,43	-520.000,00	-550.000,00	-596.739,00	-638.510,73
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPI - Municípios	177.558,84	193.888,29	158.224,86	171.783,70	220.000,00	350.000,00	252.466,50	270.139,16
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPI - Municípios - Deduções FUNDEB	-35.511,76	-38.777,68	-31.644,95	-34.356,74	-44.000,00	-70.000,00	-50.493,30	-54.027,83
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	177.558,84	193.888,29	158.224,86	171.783,70	220.000,00	350.000,00	252.466,50	270.139,16
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Deduções FUNDEB	-35.511,76	-38.777,68	-31.644,95	-34.356,74	-44.000,00	-70.000,00	-50.493,30	-54.027,83
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	116.000,00	115.000,00	133.118,70	142.437,00
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	116.000,00	115.000,00	133.118,70	142.437,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	116.000,00	115.000,00	133.118,70	142.437,00
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00.00.00.	Programa Estadual de qualificação das ações de vigilância em Saúde - VIGIASUS	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	15.000,00	18.361,20	19.646,48
1.7.2.8.03.1.1.02.00.00.00.00.	APSUS - Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	114.757,50	122.790,52

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
Exercício 2018 a 2021
PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS

RECEITA	DESCRICAO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.7.2.8.07.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	34.427,25	36.837,16
1.7.2.8.07.1.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	34.427,25	36.837,16
1.7.2.8.07.1.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	34.427,25	36.837,16
1.7.2.8.07.1.1.01.00.00.00.00.	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Alta Complexidade(SUAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	34.427,25	36.837,16
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	205.000,00	220.000,00	235.252,88	251.720,58
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	205.000,00	220.000,00	235.252,88	251.720,58
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00.00.00.	Outras Transferências dos Estados - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	205.000,00	220.000,00	235.252,88	251.720,58

1.7.2.8.99.1.1.01.00.00.00.00.	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE/PR	0,00	0,00	0,00	0,00	205.000,00	210.000,00	235.252,88	251.720,58
1.7.2.8.99.1.1.02.00.00.00.00.	CONVENIO 001/2015 - DETRAN MULTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	34.427,25	36.837,16
1.7.4.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Instituições Privadas - Específica E/M	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	34.427,25	36.837,16
1.7.4.8.10.0.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	34.427,25	36.837,16
1.7.4.8.10.1.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	34.427,25	36.837,16
1.7.4.8.10.1.1.00.00.00.00.00.	Transferência de Convênios de Instituições Privadas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	34.427,25	36.837,16
1.7.4.8.10.1.1.01.00.00.00.00.	Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais - ECA/FMDCA	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	34.427,25	36.837,16
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	8.105.000,00	8.580.000,00	9.301.095,38	9.952.172,06
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	0,00	0,00	0,00	0,00	8.105.000,00	8.580.000,00	9.301.095,38	9.952.172,06
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	0,00	0,00	0,00	0,00	8.105.000,00	8.580.000,00	9.301.095,38	9.952.172,06
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	0,00	0,00	0,00	0,00	8.105.000,00	8.580.000,00	9.301.095,38	9.952.172,06
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	0,00	0,00	0,00	0,00	8.105.000,00	8.580.000,00	9.301.095,38	9.952.172,06
1.7.5.8.01.1.1.01.00.00.00.00.	Fundeb 60%	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000.000,00	7.200.000,00	8.033.025,00	8.595.336,75
1.7.5.8.01.1.1.02.00.00.00.00.	Fundeb 40%	0,00	0,00	0,00	0,00	1.105.000,00	1.380.000,00	1.268.070,38	1.356.835,31
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Receitas Correntes	3.875,32	14.888,52	2.994,61	0,00	158.000,00	53.500,00	181.316,85	194.009,03
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00	1.500,00	160.660,50	171.906,73
1.9.1.0.01.0.0.00.00.00.00.00.	Multas Previstas em Legislação Específica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00
1.9.1.0.01.1.0.00.00.00.00.00.	Multas Previstas em Legislação Específica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00
1.9.1.0.01.1.1.00.00.00.00.00.	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00
1.9.1.0.01.1.3.00.00.00.00.00.	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
1.9.1.0.06.0.0.00.00.00.00.00.	Multas por Danos Ambientais	0,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00	0,00	160.660,50	171.906,73
1.9.1.0.06.1.0.00.00.00.00.00.	Multas Administrativas por Danos Ambientais	0,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00	0,00	160.660,50	171.906,73

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ									
Estado do Paraná									
Exercício 2018 a 2021									
PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS									
RECEITA	DESCRICAO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.9.1.0.06.1.1.00.00.00.00.00.	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00	0,00	160.660,50	171.906,73
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	3.875,32	14.888,52	2.994,61	0,00	18.000,00	22.000,00	20.656,35	22.102,30
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	Indenizações	0,00	10.799,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.03.0.0.00.00.00.00.00.	Indenização por Sinistro	0,00	10.799,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.03.1.0.00.00.00.00.00.	Indenização por Sinistro	0,00	10.799,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.03.1.1.00.00.00.00.00.	Indenização por Sinistro - Principal	0,00	10.799,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	Restituições	3.875,32	4.089,42	2.994,61	0,00	18.000,00	22.000,00	20.656,35	22.102,30
1.9.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00.	Restituição de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	573,79	613,96
1.9.2.2.01.1.0.00.00.00.00.00.	Restituição de Convênios - Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	573,79	613,96
1.9.2.2.01.1.1.00.00.00.00.00.	Restituição de Convênios - Primárias - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	573,79	613,96
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Restituições	3.875,32	4.089,42	2.994,61	0,00	17.500,00	22.000,00	20.082,56	21.488,34
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00.00.00.	Outras Restituições	3.875,32	4.089,42	2.994,61	0,00	17.500,00	22.000,00	20.082,56	21.488,34
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00.00.00.	Outras Restituições - PRINCIPAL	3.875,32	4.089,42	2.994,61	0,00	17.500,00	22.000,00	20.082,56	21.488,34
1.9.2.2.99.1.1.03.00.00.00.00.	Restituições por pagamentos indevidos	3.875,32	4.089,42	2.994,61	0,00	500,00	2.000,00	573,79	613,96
1.9.2.2.99.1.1.99.00.00.00.00.	Restituições diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	20.000,00	19.508,77	20.874,38

1.9.2.2.99.1.1.99.01.00.00.00.	Restituição de Multas de Transito de Servidores Municipais	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	5.000,00	2.295,15	2.455,81
1.9.2.2.99.1.1.99.02.00.00.00.	Ressarcimento Serviços Prestados aos Correios	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00	17.213,62	18.418,57
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00.00.00.	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00
1.9.9.0.12.2.0.00.00.00.00.00.	Ônus de Sucumbência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00
1.9.9.0.12.2.1.00.00.00.00.00.	Ônus de Sucumbência - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas de Capital	0,00	122.242,00	523.098,20	407.460,00	2.381.203,00	3.355.148,81	2.732.609,02	2.923.891,65
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Alienação de Bens	0,00	122.242,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Alienação de Bens Móveis	0,00	122.242,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00.	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	122.242,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.1.0.00.00.00.00.00.	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	122.242,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.1.1.00.00.00.00.00.	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	122.242,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Capital	0,00	0,00	523.098,20	407.460,00	2.381.203,00	3.355.148,81	2.732.609,02	2.923.891,65
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	523.098,20	407.460,00	2.381.203,00	3.305.148,81	2.732.609,02	2.923.891,65
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	523.098,20	407.460,00	2.381.203,00	3.305.148,81	2.732.609,02	2.923.891,65
2.4.1.8.03.0.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públi	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	344.272,50	368.371,58

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Exercício 2018 a 2021

PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS

RECEITA	DESCRICAO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
2.4.1.8.03.1.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	344.272,50	368.371,58
2.4.1.8.03.1.1.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	344.272,50	368.371,58
2.4.1.8.05.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	0,00	406.606,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.05.1.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	0,00	406.606,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.05.1.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	406.606,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.08.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	1.978.550,00	3.182.223,81	2.270.534,51	2.429.471,92
2.4.1.8.08.1.0.00.00.00.00.00.	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	1.978.550,00	3.182.223,81	2.270.534,51	2.429.471,92
2.4.1.8.08.1.1.00.00.00.00.00.	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	1.978.550,00	3.182.223,81	2.270.534,51	2.429.471,92
2.4.1.8.08.1.1.01.00.00.00.00.	Contrato Repasse nº 846858/2017 - MTUR Reforma do Centro de Exposição	0,00	0,00	0,00	0,00	243.750,00	243.750,00	279.721,41	299.301,91
2.4.1.8.08.1.1.02.00.00.00.00.	Contrato Repase - Pavimentação de Ruas - Império do Sol	0,00	0,00	0,00	0,00	245.850,00	222.857,14	282.131,31	301.880,50
2.4.1.8.08.1.1.03.00.00.00.00.	Contrato Repase - Pavimentação de Ruas - Jardim América	0,00	0,00	0,00	0,00	245.850,00	245.850,00	282.131,31	301.880,50
2.4.1.8.08.1.1.04.00.00.00.00.	Contrato Repase - Pavimentação de Ruas - Conjunto Habitacional Nelson Giroldo	0,00	0,00	0,00	0,00	493.100,00	493.100,00	565.869,23	605.480,08
2.4.1.8.08.1.1.05.00.00.00.00.	Contrato Repase - Construção do Mercado do Produtor	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00	573.787,50	613.952,62
2.4.1.8.08.1.1.06.00.00.00.00.	Contrato Repase - Infraestrutura no parque Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	286.893,75	306.976,31
2.4.1.8.08.1.1.07.00.00.00.00.	CONVÊNIO 865686/2018 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS - DISTRITO NOSSA SENHORA APARECIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00
2.4.1.8.08.1.1.08.00.00.00.00.	CONTRATO DE REPASSE 866603/2018 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS – JAMIL AMUD E RUA A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	365.714,29	0,00	0,00
2.4.1.8.08.1.1.09.00.00.00.00.	CONTRATO DE REPASSE 875819/2018 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS - PARANÁ A MATO GROSSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	460.952,38	0,00	0,00
2.4.1.8.08.1.1.10.00.00.00.00.	CONVÊNIO 861480/2017 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM - RONDONIA, PROF MARGARIDA SIQUEIRA E PROJETADA B	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.0.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	116.492,00	407.460,00	102.653,00	0,00	117.802,01	126.048,15
2.4.1.8.10.1.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde SUS	0,00	0,00	116.492,00	407.460,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.1.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde SUS - Principal	0,00	0,00	116.492,00	407.460,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.2.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	102.653,00	0,00	117.802,01	126.048,15
2.4.1.8.10.2.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	102.653,00	0,00	117.802,01	126.048,15
2.4.1.8.10.2.1.01.00.00.00.00.	Convênio Implantação de Nucleo educacional - Programa Segundo Turno	0,00	0,00	0,00	0,00	102.653,00	0,00	117.802,01	126.048,15
2.4.1.8.99.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	122.925,00	0,00	0,00
2.4.1.8.99.1.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	122.925,00	0,00	0,00
2.4.1.8.99.1.1.00.00.00.00.00.	Outras Transferências da União - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	122.925,00	0,00	0,00
2.4.1.8.99.1.1.01.00.00.00.00.	CONTRATO DE REPASSE 822179/2015 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA JARDIM BELA VISTA III	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	122.925,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00

	Entidades								
2.4.2.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ									
Estado do Paraná									
Exercício 2018 a 2021									
PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS									
RECEITA	**DESCRICAO**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
2.4.2.8.99.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
2.4.2.8.99.1.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
2.4.2.8.99.1.1.00.00.00.00.00.	Outras Transferências dos Estados - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
2.4.2.8.99.1.1.02.00.00.00.00.	CONVÊNIO 1421/2018 - SEDU - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
Total :		18.625.274,16	23.823.441,17	25.090.311,16	28.549.417,57	54.463.429,40	60.069.176,01	62.500.869,94	66.875.930,85

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

AURENILSON CIPRIANO
Contador

DIRCEU LUIZ
Secretario Municipal De Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	**DESCRICAO**		**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
02	EXECUTIVO MUNICIPAL		1.712.741,34	1.793.644,67	1.950.351,19	2.086.875,77
02.001	GABINETE DA PREFEITA - SEC. DE ASSUNTOS GOVERNAMENTAIS		438.300,00	458.043,00	500.686,97	535.735,06
02.001.04	Administração		438.300,00	458.043,00	500.686,97	535.735,06
02.001.04.122	Administração Geral		438.300,00	458.043,00	500.686,97	535.735,06
02.001.04.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO		438.300,00	458.043,00	500.686,97	535.735,06
2002	Manter o Gabinete da Prefeita		438.300,00	458.043,00	500.686,97	535.735,06
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01000	303.000,00	324.967,50	347.715,22	372.055,29
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	65.800,00	70.570,50	75.510,44	80.796,17
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01000	5.000,00	5.362,50	5.737,88	6.139,53
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01000	17.500,00	18.768,75	20.082,56	21.488,34
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	5.500,00	5.898,75	6.311,66	6.753,48
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01000	9.500,00	9.975,00	10.901,96	11.665,10
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	14.600,00	5.750,00	17.213,62	18.418,57
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01000	2.000,00	2.100,00	2.295,15	2.455,81
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	1.000,00	1.050,00	1.147,58	1.227,91
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	7.000,00	7.350,00	8.033,02	8.595,33
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01000	400,00	1.500,00	0,00	0,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	03000	1.500,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01000	0,00	250,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	03000	500,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.96.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	01000	0,00	250,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	5.000,00	4.250,00	5.737,88	6.139,53
02.002	ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE		925.332,78	974.448,49	1.061.888,78	1.136.220,99
02.002.04	Administração		76.332,78	80.698,16	87.597,61	93.729,45
02.002.04.122	Administração Geral		76.332,78	80.698,16	87.597,61	93.729,45
02.002.04.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO		76.332,78	80.698,16	87.597,61	93.729,45
2003	Manter a Assessoria Jurídica do Município		76.332,78	80.698,16	87.597,61	93.729,45
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01000	52.332,78	56.126,91	60.055,79	64.259,70
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	11.500,00	12.333,75	13.197,11	14.120,91
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01000	5.000,00	5.362,50	5.737,88	6.139,53
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01000	1.000,00	1.050,00	1.147,58	1.227,91
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	2.000,00	1.100,00	2.295,15	2.455,81
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01000	500,00	525,00	573,79	613,96
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	**DESCRICAO**		**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	3.000,00	3.150,00	3.442,73	3.683,72
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	1.000,00	1.050,00	1.147,58	1.227,91
02.002.28	Encargos Especiais		849.000,00	893.750,33	974.291,17	1.042.491,54
02.002.28.846	Outros Encargos Especiais		849.000,00	893.750,33	974.291,17	1.042.491,54
02.002.28.846.0000	ENCARGOS ESPECIAIS		849.000,00	893.750,33	974.291,17	1.042.491,54
1	Promover o Pagamento de Precatórios Judiciais.		749.000,00	791.250,33	859.533,67	919.701,02
3.1.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	01000	535.000,00	591.250,33	613.952,62	656.929,30
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	01000	214.000,00	200.000,00	245.581,05	262.771,72
2	Promover o pagamento de ações trabalhistas.		50.000,00	50.000,00	57.378,75	61.395,26
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	01000	50.000,00	50.000,00	57.378,75	61.395,26
3	Promover o pagamento de ações judiciais.		50.000,00	52.500,00	57.378,75	61.395,26
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	01000	50.000,00	52.500,00	57.378,75	61.395,26
02.003	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		269.108,56	276.794,43	295.969,43	316.687,29
02.003.04	Administração		269.108,56	276.794,43	295.969,43	316.687,29
02.003.04.122	Administração Geral		269.108,56	276.794,43	295.969,43	316.687,29
02.003.04.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO		269.108,56	276.794,43	295.969,43	316.687,29
2004	Manter a Procuradoria Geral do Município		269.108,56	276.794,43	295.969,43	316.687,29
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01000	162.677,35	174.471,46	186.684,46	199.752,37
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01000	20.000,00	21.450,00	22.951,50	24.558,11
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	30.231,21	32.422,97	34.692,58	37.121,06
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01000	3.000,00	3.150,00	3.442,73	3.683,72

3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	5.000,00	5.250,00	5.737,88	6.139,53
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01000	1.000,00	1.050,00	1.147,58	1.227,91
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	24.000,00	14.700,00	16.066,05	17.190,67
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	20.000,00	21.000,00	22.951,50	24.558,11
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01000	0,00	1.200,00	0,00	0,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	03000	1.200,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	2.000,00	2.100,00	2.295,15	2.455,81
02.004	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		80.000,00	84.358,75	91.806,01	98.232,43
02.004.04	Administração		80.000,00	84.358,75	91.806,01	98.232,43
02.004.04.122	Administração Geral		80.000,00	84.358,75	91.806,01	98.232,43
02.004.04.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO		80.000,00	84.358,75	91.806,01	98.232,43
2005	Manter a Controladoria Geral do Município		80.000,00	84.358,75	91.806,01	98.232,43
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01000	45.600,00	48.906,00	52.329,42	55.992,48
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	**DESCRICAO**		**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01000	15.000,00	16.087,50	17.213,62	18.418,57
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	10.900,00	11.690,25	12.508,57	13.384,17
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01000	2.000,00	2.100,00	2.295,15	2.455,81
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	2.000,00	1.000,00	2.295,15	2.455,81
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01000	1.000,00	1.000,00	1.147,58	1.227,91
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	1.000,00	1.000,00	1.147,58	1.227,91
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	1.000,00	1.000,00	1.147,58	1.227,91
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	1.500,00	1.575,00	1.721,36	1.841,86
03	SEC. MUL. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		5.384.367,42	6.504.100,37	6.302.248,54	6.743.405,95
03.001	GABINETE DA ADMINISTRAÇÃO		5.284.357,42	6.413.853,37	6.188.053,35	6.621.217,09
03.001.04	Administração		5.272.676,65	6.410.482,87	6.184.369,64	6.617.275,52
03.001.04.122	Administração Geral		5.272.676,65	6.410.482,87	6.184.369,64	6.617.275,52
03.001.04.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO		5.272.676,65	6.410.482,87	6.184.369,64	6.617.275,52
2006	Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Administração		5.101.476,65	6.215.346,37	5.987.904,81	6.407.058,15
3.1.90.03.00.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	01000	13.500,00	14.478,75	15.492,26	16.576,72
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01000	953.960,00	1.030.372,10	1.209.498,15	1.294.163,02
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	52.300,00	41.091,75	60.018,17	64.219,44
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01000	63.000,00	62.567,50	72.297,23	77.358,04
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01000	29.000,00	31.102,50	33.279,68	35.609,26
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	163.100,00	175.195,00	208.858,65	223.478,76
3.1.91.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	01000	10.000,00	10.725,00	11.475,75	12.279,05
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01000	8.000,00	8.400,00	9.180,60	9.823,24
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	20.541,67	21.568,75	23.573,11	25.223,23
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01000	2.000,00	2.100,00	2.295,15	2.455,81
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	50.000,00	52.500,00	57.378,75	61.395,26
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	171.467,70	195.467,70	550.836,00	589.394,52
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	01000	308.532,30	308.532,30	0,00	0,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01000	9.279,29	9.743,25	10.648,68	11.394,09
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01000	1.500,00	1.250,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	03000	1.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.96.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	01000	0,00	1.250,00	0,00	0,00
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	01000	3.244.295,69	4.196.366,77	3.723.072,63	3.983.687,71
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	0,00	2.635,00	0,00	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	**DESCRICAO**		**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1816	0,00	50.000,00	0,00	0,00
2007	Manter a Cantina		11.770,00	10.000,00	13.506,95	14.452,44
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	11.770,00	10.000,00	13.506,95	14.452,44
2008	Manter e Conservar os Prédios Públicos Municipais		114.430,00	137.886,50	131.317,00	140.509,19
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	13.000,00	10.000,00	14.918,48	15.962,77
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	86.300,00	112.000,00	99.035,72	105.968,22
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	15.130,00	15.886,50	17.362,80	18.578,20
2009	Apoiar ás Associações e Sindicatos		45.000,00	47.250,00	51.640,88	55.255,74
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	45.000,00	47.250,00	51.640,88	55.255,74
03.001.28	Encargos Especiais		11.680,77	3.370,50	3.683,71	3.941,57
03.001.28.846	Outros Encargos Especiais		11.680,77	3.370,50	3.683,71	3.941,57
03.001.28.846.0000	ENCARGOS ESPECIAIS		11.680,77	3.370,50	3.683,71	3.941,57
4	Manter as indenizações e restituições.		11.680,77	3.370,50	3.683,71	3.941,57
3.3.30.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3799	8.236,43	0,00	0,00	0,00
3.3.30.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3800	234,34	0,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01000	3.210,00	1.685,25	3.683,71	3.941,57
3.3.90.96.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	01000	0,00	1.685,25	0,00	0,00
03.002	DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO		58.025,00	51.000,00	66.588,04	71.249,20
03.002.04	Administração		58.025,00	51.000,00	66.588,04	71.249,20
03.002.04.122	Administração Geral		58.025,00	51.000,00	66.588,04	71.249,20
03.002.04.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO		58.025,00	51.000,00	66.588,04	71.249,20
2010	Manter o Departamento de Material e Patrimônio		58.025,00	51.000,00	66.588,04	71.249,20
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	25.925,00	20.000,00	29.750,88	31.833,44
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	10.700,00	10.000,00	12.279,05	13.138,58
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	01000	0,00	1.000,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	21.400,00	20.000,00	24.558,11	26.277,18
03.003	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		26.470,00	25.247,00	29.802,51	31.888,70
03.003.04	Administração		26.470,00	25.247,00	29.802,51	31.888,70
03.003.04.122	Administração Geral		6.140,00	5.247,00	6.472,32	6.925,39
03.003.04.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO		6.140,00	5.247,00	6.472,32	6.925,39
2011	Manter o Departamento de Recursos Humanos		6.140,00	5.247,00	6.472,32	6.925,39
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	3.500,00	3.000,00	4.016,51	4.297,67
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	2.140,00	2.247,00	2.455,81	2.627,72

3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	03000	500,00	0,00	0,00	0,00
03.003.04.128	Formação de Recursos Humanos		20.330,00	20.000,00	23.330,19	24.963,31
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	**DESCRICAO**		**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
03.003.04.128.0003	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		20.330,00	20.000,00	23.330,19	24.963,31
2012	Promover o Treinamento de Servidores Municipais		20.330,00	20.000,00	23.330,19	24.963,31
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	2.140,00	2.000,00	2.455,81	2.627,72
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	2.140,00	2.000,00	2.455,81	2.627,72
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	16.050,00	16.000,00	18.418,57	19.707,87
03.004	DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO, EXPEDIÇÃO E ARQUIVO		2.675,00	2.000,00	3.069,77	3.284,65
03.004.04	Administração		2.675,00	2.000,00	3.069,77	3.284,65
03.004.04.122	Administração Geral		2.675,00	2.000,00	3.069,77	3.284,65
03.004.04.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO		2.675,00	2.000,00	3.069,77	3.284,65
2013	Manter o Departamento de Protocolo, Expedição e Arquivo		2.675,00	2.000,00	3.069,77	3.284,65
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	2.675,00	2.000,00	3.069,77	3.284,65
03.005	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO		12.840,00	12.000,00	14.734,87	15.766,31
03.005.04	Administração		12.840,00	12.000,00	14.734,87	15.766,31
03.005.04.126	Tecnologia da Informação		12.840,00	12.000,00	14.734,87	15.766,31
03.005.04.126.0002	APOIO ADMINISTRATIVO		12.840,00	12.000,00	14.734,87	15.766,31
2014	Manter o Departamento de Tecnologia e Informação		12.840,00	12.000,00	14.734,87	15.766,31
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	1.070,00	1.000,00	1.227,91	1.313,86
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	5.350,00	5.000,00	6.139,53	6.569,30
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	6.420,00	6.000,00	7.367,43	7.883,15
04	SEC. MUL. DE FINANÇAS		3.236.099,21	3.453.601,25	3.901.524,56	4.174.631,27
04.001	GABINETE DE FINANÇAS		918.064,07	982.143,18	1.052.973,57	1.126.681,71
04.001.04	Administração		918.064,07	982.143,18	1.052.973,57	1.126.681,71
04.001.04.123	Administração Financeira		918.064,07	982.143,18	1.052.973,57	1.126.681,71
04.001.04.123.0002	APOIO ADMINISTRATIVO		918.064,07	982.143,18	1.052.973,57	1.126.681,71
2015	Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças		918.064,07	982.143,18	1.052.973,57	1.126.681,71
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01000	685.370,00	756.272,57	786.513,47	841.569,41
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	24.646,64	26.433,52	28.283,87	30.263,74
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01000	5.778,00	6.196,91	6.630,68	7.094,83
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01000	23.112,00	24.787,62	26.522,75	28.379,34
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	113.933,86	122.194,06	130.747,64	139.899,97
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01000	5.000,00	5.250,00	5.737,88	6.139,53
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01000	2.140,00	2.247,00	2.455,81	2.627,72
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	36.393,57	15.000,00	41.764,35	44.687,85
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	8.560,00	8.988,00	9.823,24	10.510,87
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	**DESCRICAO**		**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01000	3.000,00	3.150,00	3.442,73	3.683,72
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01000	0,00	250,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	03000	500,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.96.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	01000	0,00	250,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	8.560,00	10.000,00	9.823,24	10.510,87
04.002	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE		2.123.542,64	2.297.858,44	2.625.356,25	2.809.131,19
04.002.04	Administração		10.700,00	10.410,00	12.279,06	13.138,60
04.002.04.123	Administração Financeira		10.700,00	10.410,00	12.279,06	13.138,60
04.002.04.123.0002	APOIO ADMINISTRATIVO		10.700,00	10.410,00	12.279,06	13.138,60
2016	Manter o Departamento de Contabilidade		10.700,00	10.410,00	12.279,06	13.138,60
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	6.500,00	6.000,00	7.459,24	7.981,39
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	4.200,00	4.000,00	4.819,82	5.157,21
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	01000	0,00	410,00	0,00	0,00
04.002.28	Encargos Especiais		2.112.842,64	2.287.448,44	2.613.077,19	2.795.992,59
04.002.28.846	Outros Encargos Especiais		2.112.842,64	2.287.448,44	2.613.077,19	2.795.992,59
04.002.28.846.0000	ENCARGOS ESPECIAIS		2.112.842,64	2.287.448,44	2.613.077,19	2.795.992,59
5	Contribuir com o Pasep.		508.250,00	550.000,00	583.254,99	624.082,84
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	01000	508.250,00	550.000,00	583.254,99	624.082,84
6	Mater o pagamento de confissões de dívidas		134.320,32	170.000,00	342.574,45	366.554,66
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	01000	10.700,00	10.000,00	12.279,05	13.138,58
4.6.91.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	01000	123.620,32	160.000,00	330.295,40	353.416,08
7	Manter o pagamento de amortizações de empréstimos		551.050,00	578.602,50	632.371,20	676.637,18
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	01000	551.050,00	578.602,50	632.371,20	676.637,18
8	Manter o pagamento de juros e encargos		919.222,32	988.845,94	1.054.876,55	1.128.717,91
3.2.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	01000	460.100,00	483.105,00	527.999,26	564.959,21
3.2.90.22.00.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	01000	54.570,00	57.298,50	62.623,16	67.006,78
3.2.91.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO C/RPPS	01000	404.552,32	448.442,44	464.254,13	496.751,92
04.003	DEPARTAMENTO DE TESOURARIA		90.350,00	94.250,00	103.683,41	110.941,25
04.003.04	Administração		90.350,00	94.250,00	103.683,41	110.941,25
04.003.04.123	Administração Financeira		90.350,00	94.250,00	103.683,41	110.941,25
04.003.04.123.0002	APOIO ADMINISTRATIVO		90.350,00	94.250,00	103.683,41	110.941,25
2017	Manter o Departamento de Tesouraria		90.350,00	94.250,00	103.683,41	110.941,25
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	5.350,00	5.000,00	6.139,53	6.569,30
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	85.000,00	89.250,00	97.543,88	104.371,95
04.004	DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		104.142,50	79.349,63	119.511,33	127.877,12
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	**DESCRICAO**		**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
04.004.04	Administração		104.142,50	79.349,63	119.511,33	127.877,12
04.004.04.123	Administração Financeira		104.142,50	79.349,63	119.511,33	127.877,12

04.004.04.123.0002	APOIO ADMINISTRATIVO		104.142,50	79.349,63	119.511,33	127.877,12
2018	Manter o Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização		104.142,50	79.349,63	119.511,33	127.877,12
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	15.000,00	10.000,00	17.213,62	18.418,57
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	1.070,00	2.000,00	1.227,91	1.313,86
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	88.072,50	38.778,58	101.069,80	108.144,69
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	01000	0,00	28.571,05	0,00	0,00
05	SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO		15.989.698,21	16.509.259,58	17.416.923,24	18.636.107,87
05.001	GABINETE DA EDUCAÇÃO		979.270,27	922.478,00	1.117.956,40	1.196.213,35
05.001.12	Educação		979.270,27	922.478,00	1.117.956,40	1.196.213,35
05.001.12.122	Administração Geral		979.270,27	922.478,00	1.117.956,40	1.196.213,35
05.001.12.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO		979.270,27	922.478,00	1.117.956,40	1.196.213,35
2019	Manter o Gabinete de Educação		979.270,27	922.478,00	1.117.956,40	1.196.213,35
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01103	591.451,56	580.000,00	678.735,03	726.246,48
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01104	137.292,51	116.000,00	157.553,44	168.582,18
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01103	14.628,10	5.000,00	16.786,84	17.961,92
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01104	5.350,00	5.000,00	6.139,53	6.569,30
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01103	5.391,45	14.000,00	6.187,09	6.620,19
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01104	2.140,00	6.000,00	2.455,81	2.627,72
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01104	15.000,00	15.000,00	17.213,62	18.418,57
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01103	101.038,79	77.200,00	115.949,59	124.066,04
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01104	21.400,00	20.000,00	24.558,11	26.277,18
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01000	5.350,00	5.000,00	6.139,53	6.569,30
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	14.840,00	13.000,00	14.734,86	15.766,30
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01000	1.070,00	1.000,00	1.227,91	1.313,86
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	8.070,00	8.473,50	9.260,94	9.909,21
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	33.810,00	31.226,16	38.799,51	41.515,48
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01104	11.770,00	12.358,50	13.506,95	14.452,44
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	01000	0,00	4.274,34	0,00	0,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01000	2.572,86	2.000,00	1.460,70	1.562,95
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01000	0,00	250,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	03000	500,00	0,00	0,00	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	**DESCRICAO**		**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
3.3.90.96.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	01000	0,00	250,00	0,00	0,00
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01104	4.710,00	4.945,50	5.405,08	5.783,44
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	1.605,00	1.500,00	1.841,86	1.970,79
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	03501	1.280,00	0,00	0,00	0,00
05.002	DEPARTAMENTO DE ENSINO		15.010.427,94	15.586.781,58	16.298.966,84	17.439.894,52
05.002.12	Educação		15.010.427,94	15.586.781,58	16.298.966,84	17.439.894,52
05.002.12.306	Alimentação e Nutrição		488.835,00	513.276,75	560.974,81	600.243,05
05.002.12.306.0004	ENSINO FUNDAMENTAL		284.620,00	298.851,00	326.622,78	349.486,37
2020	Manter o Programa de Merenda Escolar		284.620,00	298.851,00	326.622,78	349.486,37
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	01000	144.121,00	131.362,75	165.389,65	176.966,93
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	31113	134.034,00	160.700,00	153.814,06	164.581,04
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	6.465,00	6.788,25	7.419,07	7.938,40
05.002.12.306.0005	EDUCACAO INFANTIL		204.215,00	214.425,75	234.352,03	250.756,68
2021	Manter o Programa de Merenda dos Centros de Educação Infantil		204.215,00	214.425,75	234.352,03	250.756,68
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	01000	112.265,00	108.408,25	128.832,50	137.850,78
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	31115	86.600,00	100.400,00	99.380,00	106.336,60
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	5.350,00	5.617,50	6.139,53	6.569,30
05.002.12.361	Ensino Fundamental		9.779.373,51	10.527.874,82	10.931.476,07	11.696.679,42
05.002.12.361.0004	ENSINO FUNDAMENTAL		8.194.785,46	8.982.781,24	9.266.426,31	9.915.076,17
2023	Manter as Escolas Municipais - Demais Recursos		2.361.774,71	2.775.674,48	2.518.974,96	2.695.303,21
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01000	535.000,00	660.000,00	613.952,62	656.929,30
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01103	90.607,38	123.827,95	103.978,76	111.257,28
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01104	466.603,70	750.000,00	535.462,74	572.945,13
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01000	10.700,00	30.000,00	12.279,05	13.138,58
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01103	0,00	5.000,00	0,00	0,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01104	5.179,40	30.000,00	5.943,75	6.359,81
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	96.300,00	110.000,00	110.511,47	118.247,27
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01103	21.397,53	16.500,00	24.555,27	26.274,14
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01104	80.521,27	117.177,48	92.404,19	98.872,48
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	51.500,00	45.675,00	49.919,51	53.413,88
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01107	171.500,00	168.525,00	184.185,79	197.078,80
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	01000	383.633,14	318.499,80	348.097,53	372.464,36
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	03000	38.300,00	0,00	0,00	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	**DESCRICAO**		**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	1.700,00	1.785,00	1.950,88	2.087,44
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01107	53.500,00	56.175,00	61.395,26	65.692,93
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01107	207.220,00	213.465,00	233.302,00	249.633,14
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01000	47.999,29	50.399,25	55.082,79	58.938,59
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01107	58.850,00	61.792,50	67.534,78	72.262,21
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01107	16.050,00	16.852,50	18.418,57	19.707,87
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	03104	4.500,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3120	20.713,00	0,00	0,00	0,00
1001	Construir, Ampliar e Reformar Prédios Escolares		0,00	0,00	11.475,75	12.279,05
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01000	0,00	0,00	11.475,75	12.279,05
2022	Manter as Escolas Municipais - Fundeb		5.832.970,74	6.191.398,75	6.718.807,85	7.189.124,41
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01101	3.981.885,35	4.148.000,00	4.569.512,08	4.889.377,93
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01102	771.677,85	1.054.309,37	885.558,20	947.547,27
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01101	1.155,60	1.200,00	1.326,14	1.418,97
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01102	1.155,60	1.200,00	1.326,14	1.418,97

3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01102	26.750,00	28.689,38	30.697,64	32.846,48
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01101	32.100,00	34.000,00	36.837,16	39.415,76
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01102	34.668,00	37.000,00	39.784,13	42.569,02
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01101	812.171,62	717.000,00	932.027,84	997.269,79
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01102	126.406,72	170.000,00	221.738,52	237.260,22
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	03000	45.000,00	0,00	0,00	0,00
2024	Promover o Programa de Treinamento de Professores e Demais Servidores		40,01	15.708,01	17.167,75	18.369,50
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01107	10,01	5.680,51	6.208,40	6.642,99
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01107	10,00	1.050,00	1.147,58	1.227,91
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01107	10,00	5.460,00	5.967,39	6.385,11
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01107	10,00	3.517,50	3.844,38	4.113,49
05.002.12.361.0007	TRANSPORTE ESCOLAR		1.584.588,05	1.545.093,58	1.665.049,76	1.781.603,25
2025	Manter o Programa de Transporte Escolar		1.584.588,05	1.545.093,58	1.665.049,76	1.781.603,25
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01104	486.886,93	522.186,23	558.739,27	597.851,02
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01104	78.827,38	84.542,37	90.460,34	96.792,56
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01104	11.556,00	12.393,81	13.261,38	14.189,68
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01104	125.673,76	134.785,11	144.220,07	154.315,47
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	121.227,22	107.338,58	117.313,40	125.525,34
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	**DESCRICAO**		**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01104	216.429,04	227.250,49	248.368,56	265.754,36
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01107	30.489,99	39.671,99	34.989,55	37.438,82
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31119	25.550,00	25.100,00	29.320,55	31.372,99
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31129	91.166,24	89.794,55	104.620,10	111.943,51
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1135	44.159,16	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01107	2.500,00	2.625,00	2.868,94	3.069,77
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	140.450,00	147.472,50	161.176,90	172.459,28
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01107	21.400,00	22.470,00	24.558,11	26.277,18
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31129	115.433,76	121.205,45	132.468,90	141.741,72
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1135	65.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01000	5.688,57	6.000,00	216,40	231,55
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	2.150,00	2.257,50	2.467,29	2.640,00
05.002.12.363	Ensino Profissional		19.780,00	0,00	0,00	0,00
05.002.12.363.0004	ENSINO FUNDAMENTAL		19.780,00	0,00	0,00	0,00
2158	Manter os Cursos Técnicos Subsequentes		19.780,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	03501	19.780,00	0,00	0,00	0,00
05.002.12.364	Ensino Superior		424.500,00	419.525,00	226.646,06	242.511,28
05.002.12.364.0008	COOPERACAO COM OUTROS NIVEIS DE ENSINO		424.500,00	419.525,00	226.646,06	242.511,28
2026	Apoiar Estudantes Universitários		424.500,00	419.525,00	226.646,06	242.511,28
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01000	90.000,00	126.525,00	103.281,75	110.511,47
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01000	2.500,00	20.000,00	2.868,94	3.069,77
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1006	10.000,00	30.000,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	95.000,00	10.000,00	109.019,62	116.650,99
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1006	70.000,00	212.500,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	10.000,00	10.500,00	11.475,75	12.279,05
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1006	20.000,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1006	127.000,00	10.000,00	0,00	0,00
05.002.12.365	Educação Infantil		3.709.097,60	3.668.998,23	3.983.102,21	4.261.919,35
05.002.12.365.0005	EDUCACAO INFANTIL		3.709.097,60	3.668.998,23	3.983.102,21	4.261.919,35
2028	Manter os Centros de Educação Infantil - Demais Recursos		1.792.333,17	1.689.907,51	1.811.101,43	1.937.878,53
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01103	735.209,81	920.000,00	843.708,40	902.767,99
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	31133	81.255,00	0,00	93.246,21	99.773,46
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01103	82.682,25	70.000,00	94.884,08	101.525,97
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	**DESCRICAO**		**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	31133	10.095,00	0,00	11.584,77	12.395,70
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01103	11.556,00	12.000,00	13.261,38	14.189,68
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01103	183.287,13	160.000,00	210.335,73	225.059,23
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	31133	13.910,00	0,00	15.962,77	17.080,16
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	48.715,00	50.000,00	55.904,12	59.817,41
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01107	79.250,00	81.942,74	90.945,31	97.311,47
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31110	8,42	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31120	1.500,00	2.000,00	1.721,36	1.841,86
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31133	12.840,00	100,00	14.734,86	15.766,30
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	33110	12,73	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3134	5.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	01000	82.500,00	86.625,00	94.674,94	101.302,19
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	183.600,00	150.000,00	98.232,42	105.108,69
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	6.399,99	10.000,00	7.344,47	7.858,58
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01107	49.427,74	58.000,00	73.674,32	78.831,52
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3134	30.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	01107	14.772,26	14.772,26	0,00	0,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01000	31.148,57	30.000,00	30.007,44	32.107,96
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01104	31.585,01	33.164,26	36.246,16	38.783,39
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	10.765,00	11.303,25	12.353,64	13.218,39
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31133	10.700,00	0,00	12.279,05	13.138,58
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3120	76.113,26	0,00	0,00	0,00
1002	Ampliar e Reformar Centro de Educação Infantil		100.000,00	0,00	114.757,50	122.790,52
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01000	100.000,00	0,00	114.757,50	122.790,52
2027	Manter os Centros de Educação Infantil - Fundeb		1.798.187,43	1.979.090,72	2.057.243,28	2.201.250,30
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01101	1.493.578,00	1.664.400,00	1.713.992,77	1.833.972,26
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01101	1.155,60	1.200,00	1.326,14	1.418,97
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01101	17.334,00	18.590,72	19.892,07	21.284,51

3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01101	280.619,83	294.900,00	322.032,30	344.574,56
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	03000	5.500,00	0,00	0,00	0,00
1012	Adquirir Barracas Feira do Produtor		18.577,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	03000	15.000,00	0,00	0,00	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	**DESCRICAO**		**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	03501	3.577,00	0,00	0,00	0,00
05.002.12.367	Educação Especial		588.841,83	457.106,78	596.767,69	638.541,42
05.002.12.367.0006	EDUCACAO ESPECIAL		588.841,83	457.106,78	596.767,69	638.541,42
2030	Manter a Educação Especial		35.500,00	38.596,25	39.591,34	42.362,73
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01104	12.000,00	12.870,00	13.770,90	14.734,86
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01104	2.000,00	2.145,00	2.295,15	2.455,81
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01104	2.500,00	2.681,25	2.868,94	3.069,77
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	5.000,00	5.250,00	5.737,88	6.139,53
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	11.000,00	11.550,00	12.623,32	13.506,95
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	2.000,00	2.100,00	2.295,15	2.455,81
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01000	0,00	2.000,00	0,00	0,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	03000	1.000,00	0,00	0,00	0,00
2029	Manter a Educação Especial - FUNDEB		553.341,83	418.510,53	557.176,35	596.178,69
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01101	340.000,00	264.359,28	390.175,50	417.487,78
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01101	60.000,00	64.350,00	68.854,50	73.674,32
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	01102	109.741,83	89.801,25	98.146,35	105.016,59
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	03000	1.000,00	0,00	0,00	0,00
4.4.50.42.00.00	AUXÍLIOS	01102	42.600,00	0,00	0,00	0,00
06	SEC. MUL. DE SAÚDE - FUNDO MUL. DE SAÚDE		13.844.802,17	13.220.048,09	13.865.761,77	14.836.365,12
06.001	GABINETE DA SAÚDE		204.090,67	185.911,31	192.965,51	206.473,11
06.001.10	Saúde		204.090,67	185.911,31	192.965,51	206.473,11
06.001.10.301	Atenção Básica		204.090,67	185.911,31	192.965,51	206.473,11
06.001.10.301.0002	APOIO ADMINISTRATIVO		204.090,67	185.911,31	192.965,51	206.473,11
2031	Manter o Gabinete da Secretaria de Saúde		199.090,67	179.411,31	181.489,77	194.194,05
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01303	127.909,53	116.000,00	100.882,78	107.944,57
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01303	29.636,64	23.000,00	25.403,46	27.181,70
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01303	1.155,60	1.200,00	1.326,14	1.418,97
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01303	11.556,00	12.393,81	13.261,38	14.189,68
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01303	10.782,90	5.000,00	12.374,19	13.240,38
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01303	8.560,00	8.500,00	9.823,24	10.510,87
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01303	1.140,00	2.247,00	2.455,81	2.627,72
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01303	1.070,00	1.000,00	1.227,91	1.313,86
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01303	3.210,00	3.370,50	3.683,71	3.941,57
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	**DESCRICAO**		**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01303	3.560,00	5.000,00	9.823,24	10.510,87
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01000	0,00	250,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	03000	500,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.96.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	01000	0,00	250,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01303	10,00	1.200,00	1.227,91	1.313,86
2032	Promover o Programa de Qualificação dos Servidores da Saúde		5.000,00	6.500,00	11.475,74	12.279,06
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01303	1.500,00	2.000,00	4.016,51	4.297,67
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01303	1.500,00	0,00	1.721,36	1.841,86
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01303	500,00	1.500,00	1.721,36	1.841,86
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01303	1.500,00	3.000,00	4.016,51	4.297,67
06.002	DEPARTAMENTO DE SAÚDE		12.874.620,18	12.266.484,74	12.782.611,01	13.677.393,77
06.002.10	Saúde		12.874.620,18	12.266.484,74	12.782.611,01	13.677.393,77
06.002.10.301	Atenção Básica		12.046.358,28	11.525.090,42	12.045.567,30	12.888.757,01
06.002.10.301.0002	APOIO ADMINISTRATIVO		6.420,85	3.200,00	3.881,13	4.152,82
2033	Manter o Apoio Técnico Operacional Conselho Municipal de Saúde		6.420,85	3.200,00	3.881,13	4.152,82
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01303	700,00	700,00	803,30	859,53
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01303	632,02	500,00	725,29	776,06
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	03495	2.712,83	0,00	0,00	0,00
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01303	500,00	500,00	573,79	613,96
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01303	550,00	500,00	631,17	675,35
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01303	500,00	500,00	573,79	613,96
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01303	500,00	500,00	573,79	613,96
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	03495	326,00	0,00	0,00	0,00
06.002.10.301.0012	ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR		9.678.994,21	8.625.900,06	9.547.243,68	10.215.550,73
2034	Manter os Postos de Saúde Municipal		4.413.903,89	3.509.134,17	3.954.502,10	4.231.317,25
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01000	93.386,41	479.535,86	107.167,90	114.669,65
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01303	1.812.568,98	1.551.891,40	2.080.058,85	2.225.662,97
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01303	2.675,00	2.500,00	3.069,77	3.284,65
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01000	0,00	5.000,00	0,00	0,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01303	36.900,00	20.000,00	24.558,11	26.277,18
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01303	23.112,00	24.787,62	26.522,75	28.379,34
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	16.809,55	86.400,00	19.290,22	20.640,54
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01303	368.294,15	332.384,29	422.645,16	452.230,32

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	120.000,00	10.000,00	137.709,00	147.348,63
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01303	101.200,00	10.000,00	116.134,59	124.264,01

3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31331	0,00	30,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1493	0,00	50.000,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1494	0,00	10.000,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01495	30.000,00	106.750,00	34.427,24	36.837,15
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	01000	85.000,00	100.000,00	74.592,38	79.813,85
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	01000	0,00	50.000,00	0,00	0,00
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	01303	0,00	130.000,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01303	61.100,00	44.705,00	59.788,66	63.973,87
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01303	393.800,00	300.000,00	401.651,25	429.766,84
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1492	181.931,93	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1493	0,00	50.000,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1494	181.931,93	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03000	160.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03495	51.666,16	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3496	2.045,49	0,00	0,00	0,00
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	01303	0,00	40.000,00	0,00	0,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01000	34.487,86	30.000,00	23.511,36	25.157,16
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	01303	52.930,00	30.000,00	47.888,30	51.240,48
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01303	10.000,00	16.000,00	11.475,75	12.279,05
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01500	300.000,00	0,00	344.272,50	368.371,58
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01303	16.600,00	11.500,00	11.475,75	12.279,05
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01304	1.000,00	50,00	1.147,58	1.227,91
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01500	26.474,43	2.600,00	7.114,98	7.613,02
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1518	249.990,00	15.000,00	0,00	0,00
2035	Manter o Consórcio Intermunicipal de Saúde		470.265,51	567.191,28	539.664,94	577.441,49
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	01303	470.265,51	567.191,28	539.664,94	577.441,49
2036	Manter o Consórcio Paraná Saúde		129.949,28	111.332,45	121.584,75	130.095,68
3.1.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	01000	3.809,28	4.085,45	4.371,43	4.677,43
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	01000	1.605,00	1.685,25	1.841,86	1.970,79
3.3.72.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01303	100.000,00	105.000,00	114.757,50	122.790,52
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
3.3.72.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1493	24.000,00	0,00	0,00	0,00
4.4.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	01000	535,00	561,75	613,96	656,94
2037	Manter os Serviços de Atendimento Médico Hospitalar		502.835,05	521.148,60	577.040,93	617.433,79
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	01000	0,00	65.885,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	443.700,00	400.000,00	509.179,03	544.821,56
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1494	54.529,75	55.263,60	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01495	4.605,30	0,00	67.861,90	72.612,23
2038	Manter os Serviços de Transporte da Saúde		1.809.330,48	1.472.175,56	1.668.540,20	1.785.338,01
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01303	349.131,06	270.000,00	418.441,49	447.732,39
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01303	100.126,96	112.000,00	114.903,19	122.946,41
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01303	11.556,00	12.393,81	13.261,38	14.189,68
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01303	78.321,46	60.000,00	89.879,75	96.171,33
3.3.72.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01303	0,00	10.000,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01303	90.600,00	95.130,00	103.970,30	111.248,22
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01303	301.260,00	500.000,00	519.851,48	556.241,08
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1493	76.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01303	21.400,00	15.000,00	24.558,11	26.277,18
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01303	1.350,00	5.617,50	6.139,53	6.569,30
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01303	323.635,00	339.816,75	371.395,44	397.393,12
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01000	0,00	2.600,00	0,00	0,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	03000	2.600,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01303	48.000,00	22.000,00	0,00	0,00
3.3.90.96.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	01303	0,00	22.000,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01303	5.350,00	5.617,50	6.139,53	6.569,30
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1518	80.000,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3500	320.000,00	0,00	0,00	0,00
2041	Manter os Serviços de Atendimento do Pronto Socorro		2.021.600,00	2.106.930,00	2.302.723,99	2.463.914,67
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	1.953.100,00	2.050.755,00	2.241.328,73	2.398.221,74
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01303	68.500,00	56.175,00	61.395,26	65.692,93
2042	Manter o SAMU		7.260,00	9.988,00	9.823,24	10.510,86
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01303	1.210,00	3.370,50	3.683,71	3.941,57
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01303	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01303	4.710,00	3.041,30	3.683,71	3.941,57
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	01303	0,00	1.329,20	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01303	270,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
2043	Manter os Benefícios Eventuais - Saúde		3.850,00	4.000,00	6.139,53	6.569,30
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	01303	3.850,00	4.000,00	6.139,53	6.569,30
2045	Manter o NASF Núcleo de Apoio Saúde da Família		320.000,00	324.000,00	367.224,00	392.929,68
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	80.000,00	84.000,00	91.806,00	98.232,42
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1494	240.000,00	240.000,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01495	0,00	0,00	275.418,00	294.697,26
06.002.10.301.0013	SAUDE DA FAMILIA		1.248.989,99	1.555.666,11	1.428.145,62	1.528.115,80
2044	Manter o Programa Saúde da Família		1.248.989,99	1.555.666,11	1.428.145,62	1.528.115,80
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01303	551.490,74	855.808,15	632.876,99	677.178,38
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1494	440.640,73	469.404,23	0,00	0,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01495	0,00	0,00	510.258,58	545.976,68
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01303	53.217,10	5.000,00	61.070,61	65.345,55
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01495	0,00	0,00	36.837,16	39.415,76
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01303	1.070,00	2.500,00	1.227,91	1.313,86

3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1494	7.070,00	2.500,00	0,00	0,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01495	0,00	0,00	1.227,91	1.313,86
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1494	23.112,00	24.787,62	0,00	0,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01495	0,00	0,00	26.522,75	28.379,34
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01303	67.753,95	72.666,11	77.752,74	83.195,43
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1494	76.433,33	96.000,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01495	0,00	0,00	53.170,98	56.892,95
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	01303	21.400,00	20.000,00	24.558,11	26.277,18
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01000	6.802,14	7.000,00	2.641,88	2.826,81
06.002.10.301.0014	SAUDE BUCAL		258.833,95	195.000,00	268.342,01	287.125,98
2046	Manter o Programa Saúde Bucal		258.833,95	195.000,00	268.342,01	287.125,98
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1494	167.709,27	152.000,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01495	231,39	0,00	192.724,51	206.215,23
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1494	0,00	2.000,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01495	0,00	0,00	15.154,50	16.215,32
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1494	2.155,60	2.000,00	0,00	0,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01495	0,00	0,00	1.326,14	1.418,97
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1494	9.244,80	10.000,00	0,00	0,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01495	0,00	0,00	10.609,10	11.351,74
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1494	25.485,89	29.000,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01495	0,00	0,00	15.240,05	16.306,85
3.3.72.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01496	15.975,00	0,00	18.332,51	19.615,80
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	532,00	0,00	610,51	653,25
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01496	10.000,00	0,00	11.475,75	12.279,05
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	500,00	0,00	573,79	613,96
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01496	2.000,00	0,00	2.295,15	2.455,81
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1518	25.000,00	0,00	0,00	0,00
06.002.10.301.0015	AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE		753.119,28	1.145.324,25	797.954,86	853.811,68
2047	Manter os Agentes Comunitários de Saúde		753.119,28	1.145.324,25	797.954,86	853.811,68
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01303	185.776,41	655.837,34	201.716,61	215.836,77
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1494	374.252,97	289.668,85	0,00	0,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01495	0,00	0,00	429.483,35	459.547,18
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01303	25.369,55	2.000,00	29.113,46	31.151,40
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01495	0,00	0,00	55.224,60	59.090,32
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01303	1.070,00	1.000,00	1.227,91	1.313,86
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1494	2.284,00	1.000,00	0,00	0,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01495	0,00	0,00	1.473,49	1.576,63
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1494	11.556,00	12.393,81	0,00	0,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01495	0,00	0,00	13.261,38	14.189,68
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01303	17.350,00	122.092,48	6.139,53	6.569,30
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1494	95.094,43	54.607,52	0,00	0,00
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01495	2.944,54	0,00	58.430,05	62.520,15
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01000	10.742,14	6.724,25	1.884,48	2.016,39
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	03495	26.679,24	0,00	0,00	0,00
06.002.10.301.0034			100.000,00	0,00	0,00	0,00
2159	Promover a Ciência, Tecnologia e Informação		100.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1493	100.000,00	0,00	0,00	0,00
06.002.10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		828.261,90	741.394,32	737.043,71	788.636,76
06.002.10.302.0012	ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR		828.261,90	741.394,32	737.043,71	788.636,76
2039	Manter os Serviços de Atendimento Especializados		443.189,00	331.759,45	295.143,68	315.803,74
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	01000	16.289,00	17.103,45	18.692,85	20.001,35
3.3.72.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	100.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.72.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01303	209.710,00	210.000,00	187.869,51	201.020,38
3.3.72.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01499	57.600,00	70.950,00	66.100,32	70.727,34
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01303	4.800,00	18.000,00	5.508,36	5.893,95
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01303	13.720,00	14.406,00	15.744,73	16.846,86
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01303	1.070,00	1.300,00	1.227,91	1.313,86
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01500	40.000,00	0,00	0,00	0,00
2040	Manter o CAPS - Centro de Atenção Psicossocial		385.072,90	409.634,87	441.900,03	472.833,02
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1494	0,00	159.900,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01496	150.000,00	0,00	172.136,25	184.185,79
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1494	0,00	30.000,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01496	35.925,50	0,00	41.227,21	44.113,11
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1494	0,00	5.000,00	0,00	0,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01496	5.000,00	0,00	5.737,88	6.139,53
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1494	0,00	16.087,50	0,00	0,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01496	15.000,00	0,00	17.213,62	18.418,57
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1494	0,00	40.000,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01496	30.000,00	0,00	34.427,25	36.837,16
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1494	0,00	16.762,42	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01496	17.442,40	0,00	20.016,46	21.417,61
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	1494	0,00	52.500,00	0,00	0,00
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	01496	50.000,00	0,00	57.378,75	61.395,26
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1494	0,00	20.000,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01496	10.700,00	0,00	12.279,05	13.138,58
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1494	0,00	50.000,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01496	62.840,00	10.100,00	72.113,61	77.161,56
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	1494	0,00	1.329,20	0,00	0,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01000	1.210,00	1.270,50	1.388,56	1.485,76

3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1494	0,00	1.685,25	0,00	0,00
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01496	1.605,00	0,00	1.841,86	1.970,79
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1494	0,00	5.000,00	0,00	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01496	5.350,00	0,00	6.139,53	6.569,30
06.003	DEPARTAMENTO DE VIGILANCIAS		766.091,32	767.652,04	890.185,25	952.498,24
06.003.10	Saúde		766.091,32	767.652,04	890.185,25	952.498,24
06.003.10.304	Vigilância Sanitária		243.851,43	260.424,73	279.264,02	298.812,51
06.003.10.304.0017	VIGILANCIA SANITARIA		243.851,43	260.424,73	279.264,02	298.812,51
2048	Manter os Serviços de Vigilância Sanitária		216.851,43	232.074,73	248.279,50	265.659,07
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01510	160.500,00	172.136,25	184.185,79	197.078,80
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01510	1.070,00	1.147,58	1.227,91	1.313,86
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01510	5.350,00	5.737,88	6.139,53	6.569,30
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01510	28.890,00	30.984,52	33.153,44	35.474,18
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01510	3.060,00	3.213,00	3.511,58	3.757,39
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01510	8.400,00	8.820,00	9.639,63	10.314,40
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01303	2.140,00	2.247,00	2.455,73	2.627,62
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01510	2.450,00	1.930,55	2.811,55	3.008,36
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	01510	0,00	1.329,20	0,00	0,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01000	1.246,43	1.283,75	856,67	916,65
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01510	900,00	945,00	1.032,82	1.105,12
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01510	2.845,00	2.300,00	3.264,85	3.493,39
2049	Contribuir com Associação para Proteção de Animais		27.000,00	28.350,00	30.984,52	33.153,44
3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	01510	27.000,00	28.350,00	30.984,52	33.153,44
06.003.10.305	Vigilância Epidemiológica		522.239,89	507.227,31	610.921,23	653.685,73
06.003.10.305.0016	PREVENCAO DE ENDEMIAS		471.458,44	488.117,31	590.035,35	631.337,84
2050	Promover o Controle de Doenças Transmissíveis		471.458,44	488.117,31	590.035,35	631.337,84
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01303	241.988,67	245.500,00	367.784,79	393.529,73
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1494	83.201,21	130.000,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01497	0,00	0,00	72.528,13	77.605,10
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01303	79.516,10	3.000,00	91.250,69	97.638,24
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1494	0,00	3.000,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01497	0,00	0,00	13.311,87	14.243,70
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01303	11.697,67	6.000,00	13.423,95	14.363,63
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1494	3.500,00	6.600,00	0,00	0,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01497	0,00	0,00	4.016,51	4.297,67
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01303	11.556,00	12.393,81	13.261,38	14.189,68
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01303	1.070,00	44.000,00	1.227,91	1.313,86
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1494	17.600,00	23.000,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01303	3.210,00	3.000,00	3.683,71	3.941,57
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1494	7.248,79	5.000,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01497	0,00	0,00	8.318,50	8.900,80
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01303	1.070,00	1.023,50	1.227,91	1.313,86
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	01303	0,00	100,00	0,00	0,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01000	4.000,00	5.500,00	0,00	0,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	03000	3.000,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	03497	2.800,00	0,00	0,00	0,00
06.003.10.305.0028	QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGIASUS		50.781,45	19.110,00	20.885,88	22.347,89
2051	Manter o Programa - VIGIASUS		50.781,45	19.110,00	20.885,88	22.347,89
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01497	2.000,00	2.100,00	2.295,15	2.455,81
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1494	0,00	1.510,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01497	8.000,00	6.890,00	9.180,60	9.823,24
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01497	500,00	525,00	573,79	613,96
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01497	1.000,00	1.050,00	1.147,58	1.227,91
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01497	5.700,00	5.985,00	6.541,18	6.999,06
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01497	1.000,00	1.050,00	1.147,58	1.227,91
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01500	32.581,45	0,00	0,00	0,00
07	SEC. MUL. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TURISMO E EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA		816.141,79	593.258,75	931.878,91	997.110,46
07.001	GABINETE DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		243.074,29	263.592,87	281.814,93	301.541,98
07.001.04	Administração		243.074,29	263.592,87	281.814,93	301.541,98
07.001.04.122	Administração Geral		243.074,29	263.592,87	281.814,93	301.541,98
07.001.04.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO		243.074,29	263.592,87	281.814,93	301.541,98
2052	Manter o Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo		243.074,29	263.592,87	281.814,93	301.541,98
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01000	186.944,94	201.679,32	214.533,34	229.550,67
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	15.352,11	8.087,04	21.060,42	22.534,65
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01000	3.466,80	3.718,14	3.978,41	4.256,90
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01000	11.556,00	12.393,81	13.261,38	14.189,68
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	12.563,01	23.888,56	14.417,00	15.426,19
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01000	1.070,00	3.623,50	1.227,91	1.313,86
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	570,00	598,50	654,12	699,91
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01000	535,00	561,75	613,96	656,94
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	5.350,00	3.117,50	6.139,53	6.569,30
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	3.210,00	3.370,50	3.683,71	3.941,57
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01000	1.956,43	2.054,25	2.245,15	2.402,31
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01000	0,00	250,00	0,00	0,00

3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	03000	500,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.96.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	01000	0,00	250,00	0,00	0,00
07.002	DEPARTAMENTO DE FOMENTO TURISTICO		263.647,50	291.409,88	302.096,26	323.243,01
07.002.04	Administração		263.647,50	291.409,88	302.096,26	323.243,01
07.002.04.122	Administração Geral		263.647,50	291.409,88	302.096,26	323.243,01
07.002.04.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO		263.647,50	291.409,88	302.096,26	323.243,01
2053	Manter o Centro de Eventos		254.747,50	282.484,88	292.341,87	312.805,81
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	2.140,00	12.247,00	2.455,81	2.627,72
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	4.280,00	17.482,88	4.911,62	5.255,43
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	2.140,00	2.247,00	2.455,81	2.627,72
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01000	2.437,50	6.758,00	2.797,22	2.993,03
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1801	243.750,00	243.750,00	279.721,41	299.301,91
2054	Apoiar a Realização de Eventos Urbanos e Rurais		500,00	525,00	573,79	613,96
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	500,00	525,00	573,79	613,96
2055	Promover o Turismo no Município		8.400,00	8.400,00	9.180,60	9.823,24
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	2.050,00	2.050,00	1.147,58	1.227,91
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	6.350,00	6.350,00	8.033,02	8.595,33
07.003	DEPARTAMENTO DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO		11.200,00	21.760,00	12.852,86	13.752,57
07.003.04	Administração		5.850,00	6.142,50	6.713,33	7.183,27
07.003.04.122	Administração Geral		5.850,00	6.142,50	6.713,33	7.183,27
07.003.04.122.0018	GERACAO DE EMPREGO E RENDA		5.850,00	6.142,50	6.713,33	7.183,27
2057	Manter a Sala do Empreendedor		1.400,00	1.470,00	1.606,61	1.719,08
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	500,00	525,00	573,79	613,96
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	500,00	525,00	573,79	613,96
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	400,00	420,00	459,03	491,16
2056	Manter a Agência do Trabalhador		4.450,00	4.672,50	5.106,72	5.464,19
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	1.775,00	1.863,75	2.036,95	2.179,54
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	1.605,00	1.685,25	1.841,86	1.970,79
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
07.003.19	Ciência e Tecnologia		0,00	10.000,00	0,00	0,00
07.003.19.572	Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia		0,00	10.000,00	0,00	0,00
07.003.19.572.0006	EDUCACAO ESPECIAL		0,00	10.000,00	0,00	0,00
2159	Promover a Ciência, Tecnologia e Informação		0,00	10.000,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	0,00	5.000,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	0,00	5.000,00	0,00	0,00
07.003.26	Transporte		5.350,00	5.617,50	6.139,53	6.569,30
07.003.26.451	Infra-Estrutura Urbana		5.350,00	5.617,50	6.139,53	6.569,30
07.003.26.451.0021	SERVICOS URBANOS		5.350,00	5.617,50	6.139,53	6.569,30
2058	Manter o Aeroporto Municipal		5.350,00	5.617,50	6.139,53	6.569,30
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	5.350,00	5.617,50	6.139,53	6.569,30
07.004	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO		298.220,00	16.496,00	335.114,86	358.572,90
07.004.11	Trabalho		298.220,00	16.496,00	335.114,86	358.572,90
07.004.11.333	Empregabilidade		298.220,00	16.496,00	335.114,86	358.572,90
07.004.11.333.0018	GERACAO DE EMPREGO E RENDA		298.220,00	16.496,00	335.114,86	358.572,90
1003	Infraestrutura no Parque Industrial		258.700,00	0,00	289.762,69	310.046,08
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03000	6.200,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	2.500,00	0,00	2.868,94	3.069,77
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1806	250.000,00	0,00	286.893,75	306.976,31
1004	Construir de Incubadora		1.000,00	1.050,00	1.147,58	1.227,91
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01000	1.000,00	1.050,00	1.147,58	1.227,91
2059	Manter o Programa Bolsa Aluguel Empresa		38.520,00	15.446,00	44.204,59	47.298,91
3.3.60.45.00.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	01000	38.520,00	15.446,00	44.204,59	47.298,91
08	SEC. MUL. DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS		5.113.628,54	4.543.528,17	4.851.272,62	5.190.861,67
08.001	GABINETE DA VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS		215.720,66	205.782,28	220.128,63	235.537,62
08.001.04	Administração		215.720,66	205.782,28	220.128,63	235.537,62
08.001.04.122	Administração Geral		215.720,66	205.782,28	220.128,63	235.537,62
08.001.04.122.0021	SERVICOS URBANOS		215.720,66	205.782,28	220.128,63	235.537,62
2060	Manter o Gabinete da Secretaria de Viação e Serviços Públicos		215.720,66	205.782,28	220.128,63	235.537,62
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01000	104.860,78	130.266,69	139.385,36	149.142,34
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	30.534,87	32.748,65	35.041,06	37.493,93
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01000	0,00	1.239,38	1.326,14	1.418,97
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01000	17.334,00	18.590,72	19.892,07	21.284,51
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	1.540,41	1.652,09	1.767,74	1.891,48
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01000	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	2.140,00	2.247,00	2.455,81	2.627,72
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01000	535,00	561,75	613,96	656,94
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	10.700,00	11.235,00	12.279,05	13.138,58
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	1.070,00	1.023,50	1.227,91	1.313,86
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	01000	0,00	100,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01000	1.155,60	250,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	03000	500,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.96.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	01000	0,00	250,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	4.280,00	4.494,00	4.911,62	5.255,43
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1808	40.000,00	0,00	0,00	0,00
08.002	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO		102.369,84	70.969,13	71.072,18	76.047,23
08.002.15	Urbanismo		51.869,84	22.609,13	25.169,18	26.931,02
08.002.15.451	Infra-Estrutura Urbana		51.869,84	22.609,13	25.169,18	26.931,02
08.002.15.451.0021	SERVICOS URBANOS		51.869,84	22.609,13	25.169,18	26.931,02
2061	Manter a Sinalização e Nomenclatura de ruas		51.869,84	22.609,13	25.169,18	26.931,02

3.3.72.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	4.700,00	0,00	0,00	0,00
3.3.72.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31713	23.718,90	0,00	0,00	0,00
3.3.72.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33713	6.608,44	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	11.350,00	5.109,13	18.418,57	19.707,87
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31713	10,00	10.500,00	459,03	491,16
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	5.482,50	7.000,00	6.291,58	6.731,99
08.002.26	Transporte		50.500,00	48.360,00	45.903,00	49.116,21
08.002.26.782	Transporte Rodoviário		50.500,00	48.360,00	45.903,00	49.116,21
08.002.26.782.0033	TRANSPORTE COLETIVO		50.500,00	48.360,00	45.903,00	49.116,21
2156	Manter o Transporte Coletivo		50.500,00	48.360,00	45.903,00	49.116,21
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	40.000,00	48.360,00	45.903,00	49.116,21
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	03000	10.500,00	0,00	0,00	0,00
08.003	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS		4.600.352,81	4.266.776,76	4.560.071,81	4.879.276,82
08.003.15	Urbanismo		4.600.352,81	4.266.776,76	4.560.071,81	4.879.276,82
08.003.15.452	Serviços Urbanos		4.600.352,81	4.266.776,76	4.560.071,81	4.879.276,82
08.003.15.452.0021	SERVICOS URBANOS		4.600.352,81	4.266.776,76	4.560.071,81	4.879.276,82
2062	Manter os Serviços Urbanos e Rodoviários		3.140.339,08	2.750.229,26	2.971.259,98	3.179.248,18
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01000	1.105.674,11	1.202.035,04	1.268.843,96	1.357.663,04
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01511	362.993,62	373.111,10	416.562,41	445.721,78
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	27.174,14	29.144,27	31.184,37	33.367,28
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01000	251.596,94	269.837,72	288.726,36	308.937,21
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01511	80.250,00	86.068,13	92.092,89	98.539,39
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01000	26.578,80	28.505,76	30.501,16	32.636,24
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	266.221,59	285.522,66	305.509,25	326.894,90
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01511	35.846,97	38.445,88	41.137,10	44.016,71
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01000	535,00	561,75	613,96	656,94
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	123.010,00	125.000,00	141.163,20	151.044,62
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01510	8.700,00	9.135,00	9.983,90	10.682,75
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01511	138.904,35	145.849,57	159.403,16	170.561,38
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	68.141,50	100.000,00	78.197,48	83.671,30
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01510	43.530,50	3.176,29	49.954,50	53.451,33
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01511	17.120,00	17.976,00	19.646,48	21.021,73
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	01000	0,00	1.329,20	0,00	0,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01000	22.715,00	23.850,75	26.067,17	27.891,87
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	15.705,00	3.065,25	3.104,19	3.321,48
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01501	500,00	300,00	573,79	613,96
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01511	5.896,56	6.191,39	6.766,74	7.240,41
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1810	273.505,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1811	264.670,00	0,00	0,00	0,00
2065	Manter o Salão de Velório Municipal		20.865,00	15.673,25	23.944,15	25.620,24
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	10.700,00	5.000,00	12.279,05	13.138,58
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	8.560,00	8.988,00	9.823,24	10.510,87
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	1.605,00	1.685,25	1.841,86	1.970,79
2066	Manter o Cemitério Municipal		13.375,00	28.426,25	15.348,82	16.423,24
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	4.815,00	5.055,75	5.525,58	5.912,37
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	3.210,00	13.370,50	3.683,71	3.941,57
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	5.350,00	10.000,00	6.139,53	6.569,30
2067	Manter o Terminal Rodoviário		48.045,00	39.705,00	47.274,34	50.583,54
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	16.050,00	16.852,50	18.418,57	19.707,87
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	16.050,00	15.352,50	18.418,57	19.707,87
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	01000	0,00	1.500,00	0,00	0,00
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	9.095,00	6.000,00	10.437,20	11.167,80
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	03000	6.850,00	0,00	0,00	0,00
2064	Manter o Programa Bombeiro Comunitário		70.660,00	74.193,00	81.087,65	86.763,78
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	27.000,00	28.350,00	30.984,52	33.153,44
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	21.540,00	24.717,00	27.013,92	28.904,89
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	01000	2.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	15.840,00	16.632,00	18.177,59	19.450,02
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01511	3.210,00	3.370,50	3.683,71	3.941,57
2063	Manter o Sistema de Iluminação Pública		1.193.121,98	1.348.050,00	1.409.681,12	1.508.358,79
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01507	43.121,98	20.000,00	89.969,87	96.267,75
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01507	1.100.000,00	1.313.050,00	1.262.332,50	1.350.695,78
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01507	50.000,00	15.000,00	57.378,75	61.395,26
1005	Construir/Reformar Salão de Velório no Distrito NS Aparecida		10.000,00	10.500,00	11.475,75	12.279,05
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01000	10.000,00	10.500,00	11.475,75	12.279,05
1013	Elaborar Plano de Saneamento Básico do Município		103.946,75	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01507	35.278,02	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	03507	68.668,73	0,00	0,00	0,00
08.004	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO		195.185,23	0,00	0,00	0,00
08.004.17	Saneamento		195.185,23	0,00	0,00	0,00
08.004.17.512	Saneamento Básico Urbano		195.185,23	0,00	0,00	0,00
08.004.17.512.0021	SERVICOS URBANOS		195.185,23	0,00	0,00	0,00
1010	Recuperar o Sistema de Distribuição de água		195.185,23	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	3788	195.185,23	0,00	0,00	0,00
09	SEC. MUL. DE OBRAS E URBANISMO		4.248.586,87	4.224.638,74	2.954.176,14	3.160.968,46
09.001	GABINETE DE OBRAS E URBANISMO		834.432,16	880.714,63	942.655,02	1.008.640,88
09.001.04	Administração		834.432,16	880.714,63	942.655,02	1.008.640,88

09.001.04.122	Administração Geral		834.432,16	880.714,63	942.655,02	1.008.640,88
09.001.04.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO		834.432,16	880.714,63	942.655,02	1.008.640,88
2068	Manter o Gabinete da Secretaria de Obras		834.432,16	880.714,63	942.655,02	1.008.640,88
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01000	587.460,05	707.270,90	756.779,86	809.754,45
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	7.830,70	8.398,43	8.986,32	9.615,36
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01000	11.007,96	11.806,04	12.632,46	13.516,73
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01000	13.867,20	14.872,57	15.913,65	17.027,61
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	117.205,54	125.702,94	134.502,15	143.917,30
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01000	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	2.140,00	2.247,00	2.455,81	2.627,72
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	535,00	561,75	613,96	656,94
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	2.140,00	2.247,00	2.455,81	2.627,72
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03000	85.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01000	6.175,71	6.484,50	7.087,09	7.583,19
09.002	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS		3.374.457,71	3.283.075,97	1.965.965,81	2.103.583,40
09.002.04	Administração		73.200,00	67.910,00	73.674,32	78.831,52
09.002.04.122	Administração Geral		73.200,00	67.910,00	73.674,32	78.831,52
09.002.04.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO		73.200,00	67.910,00	73.674,32	78.831,52
2069	Manter o Departamento de Obras Públicas		24.040,00	25.217,00	27.013,93	28.904,90
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	13.050,00	13.702,50	14.975,85	16.024,16
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	4.070,00	4.273,50	4.670,64	4.997,58
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	5.350,00	5.617,50	6.139,53	6.569,30
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01000	0,00	250,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	03000	500,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.96.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	01000	0,00	250,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
2070	Manter os Prédios Públicos Municipais		49.160,00	42.693,00	46.660,39	49.926,62
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	21.400,00	22.470,00	24.558,11	26.277,18
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	3.210,00	3.370,50	3.683,71	3.941,57
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	16.050,00	16.852,50	18.418,57	19.707,87
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	03000	8.500,00	0,00	0,00	0,00
09.002.15	Urbanismo		3.301.257,71	3.215.165,97	1.892.291,49	2.024.751,88
09.002.15.451	Infra-Estrutura Urbana		3.301.257,71	3.215.165,97	1.892.291,49	2.024.751,88
09.002.15.451.0022	OBRAS E INFRAESTRUTURAS		3.301.257,71	3.215.165,97	1.892.291,49	2.024.751,88
1006	Recuperar, recapear e pavimentar ruas do Município		2.361.066,23	2.611.398,81	1.147.075,79	1.227.371,10
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01000	14.765,00	0,00	16.943,94	18.130,02
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01504	9.191,52	50.000,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	41601	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1790	122.701,80	122.925,00	0,00	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1796	172.346,73	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1802	245.850,00	222.857,14	282.131,31	301.880,50
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1803	245.850,00	245.850,00	282.131,31	301.880,50
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1804	493.100,00	493.100,00	565.869,23	605.480,08
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1812	0,00	400.000,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1813	0,00	365.714,29	0,00	0,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1814	0,00	460.952,38	0,00	0,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1815	0,00	250.000,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	03504	57.261,18	0,00	0,00	0,00
2071	Manter e Conservar Vias e Logradouros Públicos		939.791,48	603.347,16	744.756,67	796.889,62
3.3.72.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01504	51.674,46	200.000,00	59.300,32	63.451,34
3.3.72.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03000	300.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	42.400,00	15.000,00	48.657,18	52.063,18
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01504	138.025,54	144.926,82	158.394,66	169.482,29
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01505	4.500,00	4.000,00	5.164,09	5.525,58
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01510	35.804,50	37.594,73	41.088,35	43.964,53
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01511	43.588,96	41.768,41	50.021,60	53.523,11
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01512	55.000,00	60.600,00	63.116,63	67.534,79
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	42.800,00	10.000,00	49.116,21	52.554,34
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01504	204.808,48	67.208,18	245.581,05	262.771,72
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01511	21.189,54	22.249,02	24.316,58	26.018,74
2072	Manter o Consórcio Intermunicipal - CINDEPAR		400,00	420,00	459,03	491,16
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	01000	400,00	420,00	459,03	491,16
09.003	DEPARTAMENTO DE URBANISMO		36.487,00	57.477,64	41.871,58	44.802,60
09.003.15	Urbanismo		36.487,00	57.477,64	41.871,58	44.802,60
09.003.15.451	Infra-Estrutura Urbana		36.487,00	57.477,64	41.871,58	44.802,60
09.003.15.451.0022	OBRAS E INFRAESTRUTURAS		36.487,00	57.477,64	41.871,58	44.802,60
1007	Urbanizar ruas e avenidas		21.400,00	22.470,00	24.558,11	26.277,18
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	11.400,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	10.000,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01511	0,00	22.470,00	24.558,11	26.277,18
2073	Manter Praças, Parques e Jardins		15.087,00	35.007,64	17.313,47	18.525,42
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	5.350,00	5.617,50	6.139,53	6.569,30
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	5.350,00	1.000,00	6.139,53	6.569,30

3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	01000	0,00	22.766,64	0,00	0,00
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	3.317,00	4.500,00	3.806,50	4.072,96
09.004	DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO		3.210,00	3.370,50	3.683,73	3.941,58
09.004.16	Habitação		3.210,00	3.370,50	3.683,73	3.941,58
09.004.16.482	Habitação Urbana		3.210,00	3.370,50	3.683,73	3.941,58
09.004.16.482.0002	APOIO ADMINISTRATIVO		3.210,00	3.370,50	3.683,73	3.941,58
2074	Manter o Departamento de Habitação		3.210,00	3.370,50	3.683,73	3.941,58
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
10	SEC. MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE		3.912.014,84	3.531.400,86	3.892.673,28	4.165.160,38
10.001	GABINETE DA AÇÃO SOCIAL		2.031.331,83	2.130.735,11	2.278.586,29	2.438.087,34
10.001.04	Administração		1.989.556,83	2.094.221,36	2.238.679,37	2.395.386,94
10.001.04.122	Administração Geral		1.989.556,83	2.094.221,36	2.238.679,37	2.395.386,94
10.001.04.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO		1.989.556,83	2.094.221,36	2.238.679,37	2.395.386,94
2075	Manter o Gabinete da Secretaria de Ação Social		1.989.556,83	2.094.221,36	2.238.679,37	2.395.386,94
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01000	1.456.400,00	1.571.212,50	1.681.197,38	1.798.881,20
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	76.000,00	81.510,00	87.215,70	93.320,80
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01000	40.500,00	43.436,25	46.476,79	49.730,17
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01000	40.000,00	42.900,00	45.903,00	49.116,21
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	232.298,47	249.140,11	266.579,92	285.240,51
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01000	10.000,00	10.500,00	11.475,75	12.279,05
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	21.400,00	22.470,00	24.558,11	26.277,18
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01000	4.000,00	4.200,00	4.590,30	4.911,62
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	8.050,00	13.702,50	14.975,85	16.024,16
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	18.400,00	23.000,00	21.115,38	22.593,46
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01000	28.002,86	29.403,00	32.135,38	34.384,86
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01000	0,00	250,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	03000	500,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.96.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	01000	0,00	250,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	4.140,00	2.247,00	2.455,81	2.627,72

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
Exercício: 2018 a 2021
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS

CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1809	49.865,50	0,00	0,00	0,00
10.001.08	Assistência Social		41.775,00	36.513,75	39.906,92	42.700,40
10.001.08.243	Assistência à Criança a ao Adolescente		41.775,00	36.513,75	39.906,92	42.700,40
10.001.08.243.0023	ASSISTENCIA SOCIAL		41.775,00	36.513,75	39.906,92	42.700,40
6001	Manter o Conselho Tutelar		41.775,00	36.513,75	39.906,92	42.700,40
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01000	1.605,00	1.685,25	1.841,86	1.970,79
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	13.560,00	8.988,00	9.823,24	10.510,87
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	11.770,00	12.358,50	13.506,95	14.452,44
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	12.700,00	8.673,64	12.279,05	13.138,58
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	01000	0,00	2.561,36	0,00	0,00
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
10.002	DEPARTAMENTO SOCIAL		14.850,00	14.038,50	15.343,11	16.417,13
10.002.08	Assistência Social		14.850,00	14.038,50	15.343,11	16.417,13
10.002.08.122	Administração Geral		7.200,00	8.190,00	8.951,10	9.577,68
10.002.08.122.0023	ASSISTENCIA SOCIAL		7.200,00	8.190,00	8.951,10	9.577,68
2076	Manter o Fundo Municipal de Assistência Social		7.200,00	8.190,00	8.951,10	9.577,68
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01000	1.000,00	1.050,00	1.147,58	1.227,91
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	500,00	525,00	573,79	613,96
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01000	200,00	840,00	918,06	982,32
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	1.000,00	1.050,00	1.147,58	1.227,91
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	4.500,00	4.725,00	5.164,09	5.525,58
10.002.08.243	Assistência à Criança a ao Adolescente		7.650,00	5.848,50	6.392,01	6.839,45
10.002.08.243.0023	ASSISTENCIA SOCIAL		7.650,00	5.848,50	6.392,01	6.839,45
6002	Manter o Fundo Municipal da Criança e Adolescente		7.650,00	5.848,50	6.392,01	6.839,45
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01000	1.000,00	1.050,00	1.147,58	1.227,91
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	1.000,00	1.050,00	1.147,58	1.227,91
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01000	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	4.580,00	2.625,00	2.868,94	3.069,77
10.003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		1.294.460,42	1.028.756,41	1.195.501,09	1.279.186,12
10.003.08	Assistência Social		1.294.460,42	1.028.756,41	1.195.501,09	1.279.186,12
10.003.08.241	Assistência ao Idoso		191.832,99	187.422,64	213.716,32	228.676,45
10.003.08.241.0023	ASSISTENCIA SOCIAL		191.832,99	187.422,64	213.716,32	228.676,45
2077	Manter o Centro de Convivência de Idosos		77.500,00	86.255,00	93.986,39	100.565,43

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
Exercício: 2018 a 2021
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS

CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	38.600,00	45.150,00	49.345,73	52.799,93
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	7.100,00	7.455,00	8.147,78	8.718,12
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	27.000,00	25.934,84	30.984,52	33.153,44
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	01000	0,00	2.415,16	0,00	0,00
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	2.800,00	3.200,00	3.213,21	3.438,13
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	2.000,00	2.100,00	2.295,15	2.455,81
2078	Manter o Conjunto Habitacional "Elias Vaz Correia" República - PSE - AC		34.240,00	27.570,00	39.292,97	42.043,47
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	3.400,00	3.570,00	3.901,76	4.174,88
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	18.000,00	15.000,00	20.656,35	22.102,29
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	12.840,00	9.000,00	14.734,86	15.766,30
2079	Manter o Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - CCI		80.092,99	73.597,64	80.436,96	86.067,55
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1934	51.600,00	54.180,00	59.214,87	63.359,91

3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1948	10.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1934	3.600,00	3.780,00	4.131,27	4.420,46
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1934	14.892,99	15.637,64	17.090,82	18.287,18
10.003.08.244	Assistência Comunitária		1.102.627,43	841.333,77	981.784,77	1.050.509,67
10.003.08.244.0023	ASSISTENCIA SOCIAL		1.102.627,43	841.333,77	981.784,77	1.050.509,67
2081	Manter Serviço Idoso em Abrigo - PSE - AC		127.197,36	17.520,00	20.105,50	21.512,89
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1939	17.520,00	0,00	20.105,50	21.512,89
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1949	0,00	17.520,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	03000	2.400,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3797	107.277,36	0,00	0,00	0,00
2087	Manter o Programa de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF - CRAS		132.525,55	80.337,27	128.209,40	137.184,06
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1934	34.240,00	36.722,40	39.292,97	42.043,48
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1934	1.070,00	1.147,58	1.227,91	1.313,86
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1934	2.140,00	2.295,15	2.455,81	2.627,72
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1934	5.350,00	5.737,88	6.139,53	6.569,30
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1934	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1934	48.792,00	13.297,76	55.992,48	59.911,95
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	33768	10.803,55	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1934	5.350,00	5.617,50	6.139,53	6.569,30
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1934	13.710,00	8.556,75	15.733,26	16.834,59
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33768	10.000,00	0,00	0,00	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	**DESCRICAO**		**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	1934	0,00	5.838,75	0,00	0,00
2088	Manter o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família - PAEFI		87.823,99	77.177,50	98.232,42	105.108,69
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1938	40.660,00	0,00	46.660,40	49.926,63
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1949	0,00	39.927,50	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1938	7.276,00	0,00	8.349,76	8.934,24
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1949	0,00	1.000,00	0,00	0,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1938	2.140,00	0,00	2.455,81	2.627,72
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1949	0,00	2.500,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1949	0,00	6.000,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3938	2.223,99	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1938	1.070,00	0,00	1.227,91	1.313,86
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1949	0,00	1.200,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1938	20.244,00	0,00	23.231,51	24.857,72
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1949	0,00	10.000,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1938	3.210,00	0,00	3.683,71	3.941,57
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1949	0,00	5.000,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1938	11.000,00	0,00	12.623,32	13.506,95
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1949	0,00	10.550,00	0,00	0,00
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	1949	0,00	1.000,00	0,00	0,00
2089	Manter o Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS-PSE		27.981,31	28.796,25	31.472,27	33.675,32
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01000	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	6.420,00	6.741,00	7.367,43	7.883,15
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	5.870,00	4.273,50	4.670,64	4.997,58
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	13.190,00	11.749,50	15.136,52	16.196,08
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	01000	0,00	2.100,00	0,00	0,00
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	361,31	1.685,25	1.841,86	1.970,79
2090	Manter o Apoio Técnico Operaçional Conselho Mul de Assistência Social		9.466,00	4.269,30	4.666,06	4.992,68
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1933	856,00	898,80	982,32	1.051,08
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1940	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1933	535,00	561,75	613,96	656,94
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1933	535,00	561,75	613,96	656,94
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	**DESCRICAO**		**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1940	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3933	1.500,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3776	3.000,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3947	900,00	0,00	0,00	0,00
2091	Manter o Programa IGD SUAS - PSB		26.404,93	13.677,70	14.496,15	15.510,88
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3933	3.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1933	1.167,50	1.300,00	1.339,77	1.433,56
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3933	3.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1933	4.100,00	4.500,00	4.705,06	5.034,41
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	3947	4.000,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1933	7.364,50	7.877,70	8.451,32	9.042,91
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3776	3.772,93	0,00	0,00	0,00
2092	Manter as Entidades Assistenciais do Município		190.000,00	199.500,00	229.458,77	245.520,89
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	01000	190.000,00	199.500,00	218.039,25	233.302,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	0,00	0,00	3.683,71	3.941,57
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	0,00	0,00	5.525,58	5.912,37
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	0,00	0,00	2.210,23	2.364,95
2093	Manter a Central do Trabalhador/Programa do Leite - PSB		41.730,00	43.816,50	47.888,31	51.240,49
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	8.560,00	8.988,00	9.823,24	10.510,87
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	32.100,00	33.206,55	36.837,16	39.415,76
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	01000	0,00	498,45	0,00	0,00
2094	Manter o Fornecimento de Pães às Entidades Sociais - PSB		23.540,00	24.717,00	27.013,90	28.904,87
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	16.050,00	16.852,50	18.418,57	19.707,87
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	3.210,00	3.370,50	3.683,71	3.941,57

4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	3.210,00	3.370,50	3.683,71	3.941,57
2095	Manter os Benefícios Eventuais - PSB		184.010,00	193.210,50	211.165,28	225.946,85
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	01000	169.100,00	177.555,00	194.054,93	207.638,78
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01000	10.700,00	11.235,00	12.279,05	13.138,58
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	01000	4.210,00	4.420,50	4.831,30	5.169,49
2096	Manter o Programa Família Paranaense		28.310,00	3.370,50	3.683,73	3.941,58
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	**DESCRICAO**		**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3947	3.550,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3947	10.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3947	8.000,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3947	3.550,00	0,00	0,00	0,00
2082	Manter Serviços Jovens e Adultos com Deficiência - PSE - MC		15.870,00	15.870,00	18.212,01	19.486,85
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1938	15.870,00	0,00	18.212,01	19.486,85
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1949	0,00	15.870,00	0,00	0,00
2083	Manter o Programa Bolsa Família - IDG - PSB		63.287,29	49.253,00	56.717,73	60.687,98
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1940	17.935,00	16.189,55	20.581,74	22.022,47
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1940	5.200,00	5.460,00	5.967,39	6.385,11
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1940	20.500,00	21.525,00	23.525,29	25.172,06
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33753	8.000,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1940	5.789,00	6.078,45	6.643,31	7.108,34
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	33753	5.863,29	0,00	0,00	0,00
2084	Manter o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS - PSB		100.105,00	43.047,00	50.958,06	54.525,12
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1948	25.400,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1948	4.600,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	11.740,00	12.000,00	14.734,86	15.766,30
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1948	20.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01000	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	7.870,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	16.050,00	18.000,00	18.418,57	19.707,87
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	01000	0,00	5.800,00	0,00	0,00
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	11.770,00	5.000,00	13.506,95	14.452,44
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01000	1.605,00	0,00	1.841,86	1.970,79
2085	Manter o Programa de Auxílio Funeral - PSB		15.560,00	16.338,00	17.856,27	19.106,21
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	15.560,00	16.338,00	17.856,27	19.106,21
2086	Manter o Programa de Auxílio Natalidade - PSB		16.050,00	16.852,50	18.418,57	19.707,87
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	01000	16.050,00	16.852,50	18.418,57	19.707,87
2097	Manter o Programa de Segurança Alimentar		2.815,00	2.955,75	3.230,34	3.456,44
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	1.210,00	1.270,50	1.388,47	1.485,64
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	**DESCRICAO**		**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	535,00	561,75	613,96	656,94
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
2123	Manter a Central do Trabalhador - Cozinha - PSB		9.951,00	10.625,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	3.210,00	3.210,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	3.815,00	4.815,00	0,00	0,00
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	2.926,00	2.600,00	0,00	0,00
10.004	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		571.372,59	357.870,84	403.242,79	431.469,79
10.004.08	Assistência Social		571.372,59	357.870,84	403.242,79	431.469,79
10.004.08.243	Assistência à Criança a ao Adolescente		571.372,59	357.870,84	403.242,79	431.469,79
10.004.08.243.0023	ASSISTENCIA SOCIAL		571.372,59	357.870,84	403.242,79	431.469,79
6003	Manter o Projeto Esperança - PSB		163.259,36	185.273,25	193.182,05	206.704,79
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	58.850,00	61.792,50	67.534,78	72.262,21
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	57.315,00	60.180,75	65.773,26	70.377,39
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	52880	1.000,00	100,00	1.147,58	1.227,91
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	32.100,00	25.000,00	36.837,16	39.415,76
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	01000	0,00	2.500,00	0,00	0,00
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	270,00	5.700,00	6.139,53	6.569,30
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	13.724,36	30.000,00	15.749,74	16.852,22
6004	Manter o Programa Atendimento Medida Sócio Educativa		120.966,85	26.900,00	39.338,94	42.092,66
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	1.000,00	0,00	1.147,58	1.227,91
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1793	1.000,00	500,00	1.147,57	1.227,90
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1938	15.000,00	0,00	17.213,62	18.418,57
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1949	0,00	10.000,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3935	10.142,31	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3945	7.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3793	2.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	10,00	0,00	1.227,91	1.313,86
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1793	2.000,00	0,00	2.295,15	2.455,81
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1949	0,00	5.000,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3945	30.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	1.000,00	0,00	1.147,58	1.227,91
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1938	12.210,05	0,00	14.011,95	14.992,79
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1949	0,00	10.000,00	0,00	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	**DESCRICAO**		**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3793	11.000,00	0,00	0,00	0,00

3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3935	12.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3945	5.604,49	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	1.000,00	0,00	1.147,58	1.227,91
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1949	0,00	1.400,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3793	10.000,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3945	0,00	0,00	0,00	0,00
6005	Manter a Casa Lar		172.537,17	96.132,50	117.097,19	125.294,01
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1939	13.000,00	0,00	14.918,48	15.962,77
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1949	0,00	13.942,50	0,00	0,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1939	4.000,00	0,00	4.590,30	4.911,62
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1949	0,00	4.290,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1939	3.000,00	0,00	3.442,73	3.683,72
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1949	0,00	2.300,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01000	1.500,00	1.500,00	1.721,36	1.841,86
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3939	75,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	500,00	500,00	573,79	613,96
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1939	32.000,00	0,00	36.722,40	39.292,97
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1941	17.000,00	17.850,00	19.508,78	20.874,39
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1949	0,00	25.000,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3946	10.094,68	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3939	10,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3946	8.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	500,00	525,00	573,79	613,96
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1939	16.038,80	0,00	18.405,72	19.694,12
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1941	10.000,00	8.739,80	11.475,75	12.279,06
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1949	0,00	15.000,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3939	2.915,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3946	2.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	1941	0,00	1.760,20	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	7.903,69	2.575,00	573,79	613,96
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1941	4.000,00	2.150,00	4.590,30	4.911,62

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Exercício: 2018 a 2021

PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS

CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3946	40.000,00	0,00	0,00	0,00
6006	Manter o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Projeto Esperança		107.329,42	49.565,09	53.624,61	57.378,33
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1934	34.400,00	36.120,00	39.476,58	42.239,94
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1942	0,00	500,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1948	12.772,77	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3942	1.137,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1934	2.400,00	2.520,00	2.754,18	2.946,97
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1934	9.928,66	10.425,09	11.393,85	12.191,42
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3942	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3942	46.690,99	0,00	0,00	0,00
6007	Apoiar a Rede de Proteção de criança e adolescentes		7.279,79	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3944	5.000,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3944	2.279,79	0,00	0,00	0,00
11	SEC. MUL. DE CULTURA E COMUNICAÇÃO		694.873,86	545.490,55	701.207,19	750.291,69
11.001	GABINETE DA CULTURA E COMUNICAÇÃO		274.829,86	274.471,05	207.745,35	222.287,53
11.001.04	Administração		274.829,86	274.471,05	207.745,35	222.287,53
11.001.04.122	Administração Geral		274.829,86	274.471,05	207.745,35	222.287,53
11.001.04.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO		274.829,86	274.471,05	207.745,35	222.287,53
2098	Manter o Gabinete de Cultura e Comunicação		274.829,86	274.471,05	207.745,35	222.287,53
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01000	180.918,89	193.848,46	126.943,47	135.829,51
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	23.523,28	13.245,09	26.994,73	28.884,36
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01000	6.512,00	8.155,69	1.964,65	2.102,18
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01000	8.184,95	8.778,36	9.392,85	10.050,35
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	28.433,88	25.523,75	15.760,66	16.863,91
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01000	1.498,00	1.572,90	1.719,06	1.839,39
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	5.350,00	5.617,50	6.139,53	6.569,30
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01000	856,00	898,80	982,32	1.051,08
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	8.280,00	5.019,00	5.485,41	5.869,39
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	5.350,00	5.617,50	6.139,53	6.569,30
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01000	4.352,86	4.570,50	4.995,23	5.344,90
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01000	0,00	250,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	03000	500,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.96.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	01000	0,00	250,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Exercício: 2018 a 2021

PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS

CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
11.002	DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO		45.047,00	64.829,35	51.694,82	55.313,46
11.002.04	Administração		45.047,00	64.829,35	51.694,82	55.313,46
11.002.04.122	Administração Geral		45.047,00	64.829,35	51.694,82	55.313,46
11.002.04.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO		45.047,00	64.829,35	51.694,82	55.313,46
2099	Manter a Divulgação Oficial do Município		22.470,00	41.123,50	25.786,02	27.591,04
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	21.400,00	40.000,00	24.558,11	26.277,18
2100	Manter os Centros de Informátoca para Todos		22.577,00	23.705,85	25.908,80	27.722,42
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	2.000,00	2.100,00	2.295,15	2.455,81
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	6.955,00	7.302,75	7.981,39	8.540,09
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	11.045,02	9.182,11	12.674,98	13.562,23
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	01000	0,00	2.415,16	0,00	0,00
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	1.000,00	1.050,00	1.147,58	1.227,91
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	1.576,98	1.655,83	1.809,70	1.936,38

11.003	DEPARTAMENTO DE CULTURA		374.997,00	206.190,15	441.767,02	472.690,70
11.003.13	Cultura		374.997,00	206.190,15	441.767,02	472.690,70
11.003.13.392	Difusão Cultural		374.997,00	206.190,15	441.767,02	472.690,70
11.003.13.392.0009	DIFUSAO CULTURAL		122.418,00	122.485,15	171.192,92	183.176,42
2102	Manter a Casa da Memória Prefeito Roberto Simoni		14.170,00	10.111,50	11.051,13	11.824,71
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	3.210,00	2.570,50	3.683,71	3.941,57
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	5.750,00	5.302,50	5.795,25	6.200,92
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	0,00	800,00	0,00	0,00
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03000	840,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	1.370,00	1.438,50	1.572,17	1.682,22
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	03000	3.000,00	0,00	0,00	0,00
2103	Manter o Departamento de Cultura		2.000,00	4.200,00	4.590,30	4.911,62
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	675,00	1.758,75	1.922,19	2.056,74
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	1.325,00	2.441,25	2.668,11	2.854,88
2104	Manter a Biblioteca Pública Municipal		9.648,00	8.765,40	9.579,95	10.250,55
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	1.500,00	1.575,00	1.721,36	1.841,86
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	6.650,00	3.202,34	6.139,53	6.569,30
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	01000	0,00	2.415,16	0,00	0,00
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	1.498,00	1.572,90	1.719,06	1.839,39
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	**DESCRICAO**		**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
2105	Manter o Cine Teatro São Carlos		28.500,00	38.173,25	30.410,74	32.539,49
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	5.350,00	5.617,50	6.139,53	6.569,30
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	16.335,00	25.000,00	18.745,64	20.057,83
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	01000	0,00	2.500,00	0,00	0,00
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	1.605,00	1.685,25	1.841,86	1.970,79
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	3.210,00	3.370,50	3.683,71	3.941,57
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	03000	2.000,00	0,00	0,00	0,00
2106	Manter a Banda Musical Municipal		41.900,00	50.000,00	103.281,75	110.511,47
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	8.000,00	7.600,00	9.180,60	9.823,24
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	20.640,00	1.400,00	23.685,95	25.343,97
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	10.000,00	38.000,00	49.116,21	52.554,34
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	3.210,00	1.500,00	3.683,71	3.941,57
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	50,00	1.500,00	17.615,28	18.848,35
2107	Decorar Ruas e Praças		26.200,00	11.235,00	12.279,05	13.138,58
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	6.420,00	6.741,00	7.367,43	7.883,15
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	3.210,00	3.370,50	3.683,71	3.941,57
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	03000	15.500,00	0,00	0,00	0,00
11.003.13.392.0010	PROMOCAO ARTISTICA E CAMPANHA		32.100,00	33.705,00	36.837,16	39.415,76
2101	Manter os Eventos Culturais e Cívicos		32.100,00	33.705,00	36.837,16	39.415,76
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	13.910,00	14.605,50	15.962,77	17.080,16
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	5.350,00	5.617,50	6.139,53	6.569,30
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	12.840,00	13.482,00	14.734,86	15.766,30
11.003.13.392.0030	PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA		220.479,00	50.000,00	233.736,94	250.098,52
2110	Projeto Segundo Tempo		103.679,00	0,00	118.979,42	127.307,98
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	1.026,00	0,00	1.177,41	1.259,83
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1807	102.653,00	0,00	117.802,01	126.048,15
2109	Manter a Escola de Comunicação e Artes		106.800,00	50.000,00	103.281,76	110.511,48
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	17.300,00	7.680,00	14.918,48	15.962,77
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	2.000,00	1.920,00	2.295,15	2.455,81
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	80.500,00	38.400,00	78.035,10	83.497,56
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	2.000,00	1.000,00	2.295,15	2.455,81
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	5.000,00	1.000,00	5.737,88	6.139,53
2108	Manter o Programa de Incentivo a Cultura		10.000,00	0,00	11.475,75	12.279,05
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	**DESCRICAO**		**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	2.000,00	0,00	2.295,15	2.455,81
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	6.000,00	0,00	6.885,45	7.367,43
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	2.000,00	0,00	2.295,15	2.455,81
12	SEC. MUL. DE ESPORTES E LAZER		557.633,07	550.284,29	429.896,76	459.989,54
12.001	GABINETE DE ESPORTES E LAZER		300.484,18	348.043,29	299.738,80	320.720,52
12.001.27	Desporto e Lazer		300.484,18	348.043,29	299.738,80	320.720,52
12.001.27.812	Desporto Comunitário		300.484,18	348.043,29	299.738,80	320.720,52
12.001.27.812.0011	ESPORTE PARA TODOS		300.484,18	348.043,29	299.738,80	320.720,52
2111	Manter o Gabinete de Esportes e Lazer		300.484,18	348.043,29	299.738,80	320.720,52
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01000	201.910,20	254.387,45	203.017,72	217.228,96
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	16.331,10	19.255,85	7.265,41	7.773,99
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01000	11.500,00	10.000,00	12.279,05	13.138,58
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01000	11.556,00	10.000,00	13.261,38	14.189,68
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	34.289,33	31.423,09	39.349,58	42.104,05
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01000	1.079,00	2.182,95	2.385,81	2.552,82
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	1.079,00	2.182,95	2.385,81	2.552,82
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01000	1.000,00	1.611,75	1.761,53	1.884,84
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	4.815,00	5.055,75	5.525,58	5.912,37
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	6.420,00	6.741,00	7.367,43	7.883,15
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01000	4.478,57	4.702,50	5.139,50	5.499,26
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01000	0,00	250,00	0,00	0,00
3.3.90.96.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	01000	0,00	250,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1003	2.720,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3003	3.305,98	0,00	0,00	0,00
12.002	DEPARTAMENTO DE ESPORTES		252.108,89	192.691,25	119.720,77	128.101,22
12.002.27	Desporto e Lazer		252.108,89	192.691,25	119.720,77	128.101,22

12.002.27.812	Desporto Comunitário		252.108,89	192.691,25	119.720,77	128.101,22
12.002.27.812.0011	ESPORTE PARA TODOS		252.108,89	192.691,25	119.720,77	128.101,22
2112	Manter as Atividades Esportivas		110.915,00	192.691,25	119.720,77	128.101,22
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	31.450,00	58.022,50	36.091,23	38.617,62
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01556	0,00	100,00	0,00	0,00
3.3.90.31.00.00	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	01000	15.700,00	41.485,00	18.016,93	19.278,12
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01000	4.280,00	4.494,00	4.911,62	5.255,43
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	**DESCRICAO**		**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	42.800,00	64.021,10	49.116,21	52.554,34
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1003	0,00	8.050,00	0,00	0,00
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	01000	0,00	5.918,90	0,00	0,00
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	01000	1.000,00	1.050,00	1.147,58	1.227,91
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	13.010,00	6.741,00	7.367,43	7.883,15
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	1.605,00	1.685,25	1.841,86	1.970,79
1011	Reforma do Ginásio de Esportes		141.193,89	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1791	102.375,56	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	03000	38.818,33	0,00	0,00	0,00
12.003	DEPARTAMENTO DE LAZER		5.040,00	9.549,75	10.437,19	11.167,80
12.003.27	Desporto e Lazer		5.040,00	9.549,75	10.437,19	11.167,80
12.003.27.812	Desporto Comunitário		5.040,00	9.549,75	10.437,19	11.167,80
12.003.27.812.0011	ESPORTE PARA TODOS		5.040,00	9.549,75	10.437,19	11.167,80
2113	Manter as Atividades Recreativas		5.040,00	9.549,75	10.437,19	11.167,80
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	1.140,00	2.247,00	2.455,81	2.627,72
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01000	0,00	561,75	613,96	656,94
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	2.010,00	3.370,50	3.683,71	3.941,57
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	1.890,00	3.370,50	3.683,71	3.941,57
13	SEC. MUL. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		1.473.388,42	1.373.067,70	1.671.314,97	1.788.307,02
13.001	GABINETE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE ADMINISTRATIVO		562.777,08	585.313,58	624.828,31	668.566,31
13.001.04	Administração		562.777,08	585.313,58	624.828,31	668.566,31
13.001.04.122	Administração Geral		562.777,08	585.313,58	624.828,31	668.566,31
13.001.04.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO		562.777,08	585.313,58	624.828,31	668.566,31
2114	Manter o Gabinete de Agricultura e Meio Ambiente		562.777,08	585.313,58	624.828,31	668.566,31
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01000	389.814,16	448.641,94	480.046,88	513.650,16
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	41.292,36	44.286,06	47.386,08	50.703,11
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01000	9.429,65	10.113,30	10.821,23	11.578,72
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01000	11.556,00	12.393,81	13.261,38	14.189,68
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	43.592,05	46.752,47	50.025,14	53.526,90
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01000	2.370,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	5.350,00	5.617,50	6.139,53	6.569,30
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01000	535,00	561,75	613,96	656,94
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	8.350,00	8.767,50	9.582,26	10.253,02
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	**DESCRICAO**		**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	3.210,00	3.370,50	3.683,71	3.941,57
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01000	172,86	1.500,00	198,37	212,26
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01000	0,00	250,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	03000	500,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.96.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	01000	0,00	250,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	1.605,00	1.685,25	1.841,86	1.970,79
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3800	45.000,00	0,00	0,00	0,00
13.002	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		251.810,00	238.318,50	260.465,10	278.697,65
13.002.04	Administração		18.190,00	19.099,50	20.874,39	22.335,59
13.002.04.122	Administração Geral		18.190,00	19.099,50	20.874,39	22.335,59
13.002.04.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO		18.190,00	19.099,50	20.874,39	22.335,59
2115	Manter o departamento de Agricultura		18.190,00	19.099,50	20.874,39	22.335,59
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	12.840,00	13.482,00	14.734,86	15.766,30
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	3.210,00	3.370,50	3.683,71	3.941,57
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
13.002.20	Agricultura		233.620,00	219.219,00	239.590,71	256.362,06
13.002.20.605	Abastecimento		20.380,00	26.964,00	29.469,72	31.532,60
13.002.20.605.0019	AGROPECUARIA		20.380,00	26.964,00	29.469,72	31.532,60
2157	Manter os Abastecedouros Municipais		20.380,00	26.964,00	29.469,72	31.532,60
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	50,00	1.964,00	6.139,53	6.569,30
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	20.330,00	25.000,00	23.330,19	24.963,30
13.002.20.606	Extensão Rural		9.000,00	9.450,00	10.328,18	11.051,15
13.002.20.606.0019	AGROPECUARIA		9.000,00	9.450,00	10.328,18	11.051,15
2116	Firmar convenios de assistenia tecnica ao meio rural		9.000,00	9.450,00	10.328,18	11.051,15
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	9.000,00	9.450,00	10.328,18	11.051,15
13.002.20.782	Transporte Rodoviário		204.240,00	182.805,00	199.792,81	213.778,31
13.002.20.782.0019	AGROPECUARIA		204.240,00	182.805,00	199.792,81	213.778,31
2117	Manter as estradas rurais		204.240,00	182.805,00	199.792,81	213.778,31
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	58.400,00	55.440,00	60.591,96	64.833,40
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01504	91.200,00	80.115,00	87.559,97	93.689,17
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	49.640,00	42.000,00	45.903,00	49.116,21
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	5.000,00	5.250,00	5.737,88	6.139,53
13.003	DEPARTAMENTO DE PECUÁRIA		70,00	3.370,50	3.683,72	3.941,58
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						

CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
13.003.20	Agricultura		70,00	3.370,50	3.683,72	3.941,58
13.003.20.608	Promoção da Produção Agropecuária		70,00	3.370,50	3.683,72	3.941,58
13.003.20.608.0002	APOIO ADMINISTRATIVO		70,00	3.370,50	3.683,72	3.941,58
2118	Manter o departamento de pecuária		70,00	3.370,50	3.683,72	3.941,58
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	20,00	1.050,00	1.147,58	1.227,91
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	20,00	1.050,00	1.147,58	1.227,91
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	30,00	1.270,50	1.388,56	1.485,76
13.004	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE		518.731,34	546.065,12	621.677,34	665.194,75
13.004.18	Gestão Ambiental		518.731,34	546.065,12	621.677,34	665.194,75
13.004.18.122	Administração Geral		516.560,00	515.038,00	590.496,20	631.830,93
13.004.18.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO		11.500,00	8.988,00	9.823,25	10.510,88
2119	Manter o departamento de meio ambiente		11.500,00	8.988,00	9.823,25	10.510,88
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	8.290,00	5.617,50	6.139,53	6.569,30
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	1.000,00	1.050,00	1.147,58	1.227,91
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	1.210,00	1.270,50	1.388,56	1.485,76
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	1.000,00	1.050,00	1.147,58	1.227,91
13.004.18.122.0018	GERACAO DE EMPREGO E RENDA		505.060,00	506.050,00	580.672,95	621.320,05
1008	Construir o Mercado do Produtor		505.000,00	505.000,00	579.525,38	620.092,15
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01000	5.000,00	5.000,00	5.737,88	6.139,53
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1805	500.000,00	500.000,00	573.787,50	613.952,62
2120	Manter o Mercado do Produtor		60,00	1.050,00	1.147,57	1.227,90
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	20,00	315,00	344,27	368,37
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	20,00	315,00	344,27	368,37
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	20,00	420,00	459,03	491,16
13.004.18.541	Preservação e Conservação Ambiental		2.171,34	31.027,12	31.181,14	33.363,82
13.004.18.541.0025	REPOSIÇÃO DO ESTOQUE PESQUEIRO		49,64	4.777,12	5.221,05	5.586,52
2122	Manter o Programa de Reposição do Estoque Pesqueiro		49,64	4.777,12	5.221,05	5.586,52
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	49,64	4.777,12	5.221,05	5.586,52
13.004.18.541.0032	MEIO AMBIENTE		2.121,70	26.250,00	25.960,09	27.777,30
2121	Manter Fundos de Vale		2.121,70	26.250,00	25.960,09	27.777,30
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01504	50,00	10.500,00	11.475,75	12.279,05
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	2.021,70	10.000,00	8.746,47	9.358,72
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1004	0,00	500,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01504	50,00	5.250,00	5.737,87	6.139,53
13.005	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		140.000,00	0,00	160.660,50	171.906,73

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Exercício: 2018 a 2021

PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS

CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
13.005.18	Gestão Ambiental		140.000,00	0,00	160.660,50	171.906,73
13.005.18.541	Preservação e Conservação Ambiental		140.000,00	0,00	160.660,50	171.906,73
13.005.18.541.0032	MEIO AMBIENTE		140.000,00	0,00	160.660,50	171.906,73
1009	Restaurar Lago Municipal		140.000,00	0,00	160.660,50	171.906,73
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1004	40.000,00	0,00	45.903,00	49.116,21
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1004	100.000,00	0,00	114.757,50	122.790,52
90	RESERVA DE CONTINGENCIA		374.621,99	393.353,09	429.906,83	460.000,31
90.090	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		374.621,99	393.353,09	429.906,83	460.000,31
90.090.99	Reserva de Contingência		374.621,99	393.353,09	429.906,83	460.000,31
90.090.99.999	Reserva de Contingência geral		374.621,99	393.353,09	429.906,83	460.000,31
90.090.99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA		374.621,99	393.353,09	429.906,83	460.000,31
9999	Reserva de Contingência		374.621,99	393.353,09	429.906,83	460.000,31
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	31999	0,00	393.353,09	0,00	0,00
9.9.99.99.99.00		31999	374.621,99	0,00	429.906,83	460.000,31
			57.358.597,73	**57.235.676,11**	**59.299.135,99**	**63.450.075,50**
Total geral :						**237.343.485,33**

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

AURENILSON CIPRIANO
Contador

DIRCEU LUIZ
Secretario Municipal De Finanças

CAMARA MUNICIPAL DE ANDIRA

Estado do Paraná

Exercício: 2018 a 2021

PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS

CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL		2.190.000,00	2.190.000,00	2.513.189,26	2.689.112,51
01.001	CAMARA MUNICIPAL		2.190.000,00	2.190.000,00	2.513.189,26	2.689.112,51
01.001.01	Legislativa		2.190.000,00	2.190.000,00	2.513.189,26	2.689.112,51
01.001.01.031	Ação Legislativa		2.190.000,00	2.190.000,00	2.513.189,26	2.689.112,51
01.001.01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO		2.190.000,00	2.190.000,00	2.513.189,26	2.689.112,51
2001	Manter o LegisLativo Municipal		2.190.000,00	2.190.000,00	2.513.189,26	2.689.112,51
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01000	1.167.600,00	1.167.600,00	1.339.908,57	1.433.702,17
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	165.000,00	165.000,00	189.349,88	202.604,37
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01000	25.000,00	25.000,00	28.689,38	30.697,64
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	68.000,00	68.000,00	78.035,10	83.497,56
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01000	100.000,00	100.000,00	114.757,50	122.790,52
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	92.000,00	92.000,00	105.576,90	112.967,28
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	70.000,00	70.000,00	80.330,25	85.953,37
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	360.000,00	240.000,00	413.127,00	442.045,89

3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	01000	0,00	120.000,00	0,00	0,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01000	2.400,00	2.400,00	2.754,18	2.946,97
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	140.000,00	140.000,00	160.660,50	171.906,74
			2.190.000,00	**2.190.000,00**	**2.513.189,26**	**2.689.112,51**
Total geral :						**9.582.301,77**

CLAUDEMIR DRAGONE
Presidente Da Camara

ANDERSON CÉSAR ZENERATTO
Contador

FUNDO PREV. SOCIAL SERV. PUB. DO MUNIC. ANDIRA									
Estado do Paraná									
Exercício: 2018 a 2021									
PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS									
RECEITA	**DESCRICAO**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas Correntes	713.074,20	1.122.865,03	2.821.576,01	2.699.030,90	2.887.963,08	10.177.280,33	3.337.402,31	3.587.707,52
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.814.686,98	0,00	0,00
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.814.686,98	0,00	0,00
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.814.686,98	0,00	0,00
1.2.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Específico de EST/DF/MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.432.803,98	0,00	0,00
1.2.1.8.01.1.0.00.00.00.00.00.	CPSSS do Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.398.803,98	0,00	0,00
1.2.1.8.01.1.1.00.00.00.00.00.	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.398.803,98	0,00	0,00
1.2.1.8.01.1.1.01.00.00.00.00.	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PREFEITURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.233.071,23	0,00	0,00
1.2.1.8.01.1.1.02.00.00.00.00.	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - CÂMARA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.100,00	0,00	0,00
1.2.1.8.01.1.1.03.00.00.00.00.	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - FUNPESPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.652,75	0,00	0,00
1.2.1.8.01.1.1.04.00.00.00.00.	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - SAMAE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117.980,00	0,00	0,00
1.2.1.8.01.2.0.00.00.00.00.00.	CPSSS do Servidor Civil Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00
1.2.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00.	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00
1.2.1.8.01.3.0.00.00.00.00.00.	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00
1.2.1.8.01.3.1.00.00.00.00.00.	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00
1.2.1.8.02.1.1.00.00.00.00.00.	CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	381.883,00	0,00	0,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receita Patrimonial	713.074,20	1.122.865,03	2.611.923,52	2.656.003,70	2.841.923,98	3.066.226,58	3.284.198,37	3.530.513,28
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Valores Mobiliários	713.074,20	1.122.865,03	2.611.923,52	2.656.003,70	2.841.923,98	3.066.226,58	3.284.198,37	3.530.513,28
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	Juros e Correções Monetárias	713.074,20	1.122.865,03	2.611.923,52	2.656.003,70	2.841.923,98	3.066.226,58	3.284.198,37	3.530.513,28
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00.00.00.	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	713.074,20	1.122.865,03	2.611.923,52	2.656.003,70	2.841.923,98	3.066.226,58	3.284.198,37	3.530.513,28
1.3.2.1.00.4.1.00.00.00.00.00.	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	713.074,20	1.122.865,03	2.611.923,52	2.656.003,70	2.841.923,98	3.066.226,58	3.284.198,37	3.530.513,28
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	209.652,49	43.027,20	46.039,10	4.296.366,77	53.203,94	57.194,24
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	209.652,49	43.027,20	46.039,10	4.296.366,77	53.203,94	57.194,24
1.9.9.0.01.0.0.00.00.00.00.00.	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.196.366,77	0,00	0,00
1.9.9.0.01.1.0.00.00.00.00.00.	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.196.366,77	0,00	0,00
1.9.9.0.01.1.1.00.00.00.00.00.	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.196.366,77	0,00	0,00
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00.00.00.	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	209.652,49	43.027,20	46.039,10	100.000,00	53.203,94	57.194,24
1.9.9.0.03.1.0.00.00.00.00.00.	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	209.652,49	43.027,20	46.039,10	100.000,00	53.203,94	57.194,24
1.9.9.0.03.1.1.00.00.00.00.00.	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores -	0,00	0,00	209.652,49	43.027,20	46.039,10	100.000,00	53.203,94	57.194,24
FUNDO PREV. SOCIAL SERV. PUB. DO MUNIC. ANDIRA									
Estado do Paraná									
Exercício: 2018 a 2021									
PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS									
RECEITA	**DESCRICAO**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.090.106,86	0,00	0,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.090.106,86	0,00	0,00
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.090.106,86	0,00	0,00
7.2.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.090.106,86	0,00	0,00
7.2.1.8.03.1.1.00.00.00.00.00.	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.090.106,86	0,00	0,00
7.2.1.8.03.1.1.01.00.00.00.00.	CPSSS PATRONAL SERVIDOR CIVIL ATIVO - PREFEITURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.799.772,66	0,00	0,00
7.2.1.8.03.1.1.02.00.00.00.00.	CPSSS PATRONAL SERVIDOR CIVIL ATIVO - CÂMARA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.263,75	0,00	0,00
7.2.1.8.03.1.1.03.00.00.00.00.	CPSSS PATRONAL SERVIDOR CIVIL ATIVO - FUNPESPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.070,45	0,00	0,00
7.2.1.8.03.1.1.04.00.00.00.00.	CPSSS PATRONAL SERVIDOR CIVIL ATIVO - SAMAE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	207.000,00	0,00	0,00
Total :		713.074,20	1.122.865,03	2.821.576,01	2.699.030,90	2.887.963,08	14.267.387,19	3.337.402,31	3.587.707,52

AURENILSON CIPRIANO
Presidente

ADRIANA DE FATIMA PEREIRA SALUSTIANO
Contadora CRC PR 063570/O-3

KAIKE MONTEIRO BORGES
Controlador Geral Do Município

FUNDO PREV. SOCIAL SERV. PUB. DO MUNIC. ANDIRA						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	**DESCRICAO**		**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
14	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL		10.108.024,50	10.951.918,73	11.676.255,47	12.548.497,14
14.001	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		519.614,78	565.370,42	600.479,80	645.481,00
14.001.04	Administração		458.695,74	496.566,08	530.080,23	569.801,47
14.001.04.122	Administração Geral		458.695,74	496.566,08	530.080,23	569.801,47
14.001.04.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO		458.695,74	496.566,08	530.080,23	569.801,47

2139	Manter o Gabinete do Fundo de Previdência		428.571,39	426.000,00	495.267,79	532.378,08
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01001	194.205,00	203.684,82	224.428,15	241.225,48
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01001	3.531,00	3.000,00	4.080,51	4.386,55
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01001	4.708,00	5.061,10	5.440,68	5.848,73
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01001	11.770,00	12.000,00	13.601,71	14.621,83
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01001	26.247,10	24.215,63	30.331,80	32.606,69
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01001	25.008,90	26.884,56	28.900,91	31.068,47
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01001	13.641,22	12.164,31	15.764,13	16.946,44
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01001	7.388,99	6.443,17	8.538,90	9.179,32
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01001	17.051,52	18.330,38	19.705,16	21.183,05
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01001	104.582,66	40.000,00	120.858,33	129.922,71
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDIC	01001	0,00	51.000,00	0,00	0,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01001	3.210,00	3.450,75	3.709,56	3.987,77
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01001	0,00	3.500,00	0,00	0,00
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01001	1.177,00	1.265,28	1.360,17	1.462,18
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01001	16.050,00	15.000,00	18.547,78	19.938,86
2142	Manter os Imóveis do Fundo de Previdência		8.525,76	8.400,00	9.852,57	10.591,53
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01001	2.841,92	2.800,00	3.284,19	3.530,51
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01001	2.841,92	2.800,00	3.284,19	3.530,51
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01001	2.841,92	2.800,00	3.284,19	3.530,51
2143	Manter a Perícia Médica		21.598,59	62.166,08	24.959,87	26.831,86
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01001	1.136,77	2.000,00	1.313,68	1.412,20
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01001	17.051,52	56.500,00	19.705,16	21.183,05
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01001	3.410,30	3.666,08	3.941,03	4.236,61
14.001.28	Encargos Especiais		60.919,04	68.804,34	70.399,57	75.679,53
14.001.28.846	Outros Encargos Especiais		60.919,04	68.804,34	70.399,57	75.679,53
14.001.28.846.0000	ENCARGOS ESPECIAIS		60.919,04	68.804,34	70.399,57	75.679,53
2145	Contribuir com o PASEP		60.919,04	68.804,34	70.399,57	75.679,53
FUNDO PREV. SOCIAL SERV. PUB. DO MUNIC. ANDIRA						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	**DESCRICAO**		**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	01001	24.004,04	25.804,34	27.739,67	29.820,14
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	01040	36.915,00	43.000,00	42.659,90	45.859,39
14.002	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL		9.588.409,72	10.386.548,31	11.075.775,67	11.903.016,14
14.002.09	Previdência Social		9.588.409,72	10.386.548,31	11.075.775,67	11.903.016,14
14.002.09.272	Previdência do Regime Estatutário		9.588.409,72	10.386.548,31	11.075.775,67	11.903.016,14
14.002.09.272.0024	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL		9.588.409,72	10.386.548,31	11.075.775,67	11.903.016,14
2140	Manter os Benefícios Previdenciarios		8.909.404,34	9.581.387,60	10.295.930,39	11.068.125,16
3.1.90.01.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITAR	01040	6.044.626,53	6.498.973,52	6.985.321,53	7.509.220,64
3.1.90.01.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITAR	01551	1.136,81	2.000,00	1.313,73	1.412,26
3.1.90.03.00.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	01040	1.765.500,00	1.898.912,50	2.040.255,94	2.193.275,13
3.1.90.05.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	01040	97.691,00	106.017,83	112.894,16	121.361,22
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	01040	1.000.450,00	1.075.483,75	1.156.145,03	1.242.855,91
2141	Manter os Benefícios de Responsabilidade do Município		600.000,00	643.499,90	688.544,69	736.742,84
3.1.90.01.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITAR	01040	451.270,00	483.986,98	517.865,86	554.116,49
3.1.90.03.00.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	01040	148.730,00	159.512,92	170.678,83	182.626,35
2144	Manter a Compensação Previdenciária entre o FUNPESPA e o INSS		79.005,38	161.660,81	91.300,59	98.148,14
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01001	0,00	27.000,00	0,00	0,00
3.3.90.98.00.00	COMPENSAÇÕES AO RGPS	01551	79.005,38	134.660,81	91.300,59	98.148,14
90	RESERVA DE CONTIGÊNCIA		2.678.558,64	3.958.968,36	3.095.409,33	3.327.599,83
90.090	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		2.678.558,64	3.958.968,36	3.095.409,33	3.327.599,83
90.090.99	Reserva de Contingência		2.678.558,64	3.958.968,36	3.095.409,33	3.327.599,83
90.090.99.997	Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS		2.678.558,64	3.958.968,36	3.095.409,33	3.327.599,83
90.090.99.997.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		2.678.558,64	3.958.968,36	3.095.409,33	3.327.599,83
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		2.678.558,64	3.958.968,36	3.095.409,33	3.327.599,83
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	01040	2.678.558,64	3.958.968,36	3.095.409,33	3.327.599,83
			12.786.583,14	**14.910.887,09**	**14.771.664,80**	**15.876.096,97**
Total geral :						**58.345.232,00**

AURENILSON CIPRIANO
Presidente

ADRIANA DE FATIMA PEREIRA SALUSTIANO
Contadora CRC PR 063570/O-3

KAIKE MONTEIRO BORGES
Controlador Geral Do Município

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE AN									
Estado do Paraná									
Exercício 2018 a 2021									
PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS									
RECEITA	**DESCRICAO**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas Correntes	0,00	3.852.956,77	5.635.927,32	6.103.279,29	6.374.508,84	6.824.233,89	7.301.930,31	7.813.065,35
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	664.029,72	870.988,24	1.187.514,06	1.244.207,50	1.013.924,30	1.084.899,05	1.160.841,90
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas	0,00	664.029,72	870.988,24	1.187.514,06	1.244.207,50	1.013.924,30	1.084.899,05	1.160.841,90
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	664.029,72	870.988,24	1.187.514,06	1.244.207,50	1.013.924,30	1.084.899,05	1.160.841,90
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	664.029,72	870.988,24	1.187.514,06	1.244.207,50	1.013.924,30	1.084.899,05	1.160.841,90
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	664.029,72	870.988,24	1.187.514,06	1.244.207,50	1.013.924,30	1.084.899,05	1.160.841,90
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	0,00	664.029,72	870.988,24	1.147.004,56	1.200.862,33	1.012.412,80	1.083.281,70	1.159.111,39
1.1.2.2.01.1.2.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	40.509,50	43.345,17	1.511,50	1.617,35	1.730,51
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receita Patrimonial	0,00	15.991,64	0,00	35.250,96	37.718,53	51.425,40	55.025,18	58.876,94
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Valores Mobiliários	0,00	15.991,64	0,00	35.250,96	37.718,53	51.425,40	55.025,18	58.876,94
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	Juros e Correções Monetárias	0,00	15.991,64	0,00	35.250,96	37.718,53	51.425,40	55.025,18	58.876,94

1.3.2.1.00.1.0.00.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	15.991,64	0,00	35.250,96	37.718,53	51.425,40	55.025,18	58.876,94
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	15.991,64	0,00	35.250,96	37.718,53	51.425,40	55.025,18	58.876,94
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receita de Serviços	0,00	3.172.935,41	4.764.939,08	4.880.514,27	5.092.582,81	5.758.884,19	6.162.006,08	6.593.346,51
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	3.172.935,41	4.764.939,08	4.880.514,27	5.092.582,81	5.758.884,19	6.162.006,08	6.593.346,51
1.6.1.0.01.0.0.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	3.172.935,41	4.764.939,08	4.880.514,27	5.092.582,81	5.758.884,19	6.162.006,08	6.593.346,51
1.6.1.0.01.1.0.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	3.172.935,41	4.764.939,08	4.880.514,27	5.092.582,81	5.758.884,19	6.162.006,08	6.593.346,51
1.6.1.0.01.1.1.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	3.120.480,71	4.679.317,35	4.840.004,77	5.022.805,11	5.638.351,48	6.033.036,08	6.455.348,61
1.6.1.0.01.1.2.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros	0,00	52.454,70	85.621,73	40.509,50	69.777,70	120.532,71	128.970,00	137.997,90
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	179.736,84	192.318,42	205.780,71
7.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	179.736,84	192.318,42	205.780,71
7.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	179.736,84	192.318,42	205.780,71
7.6.1.0.01.0.0.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	179.736,84	192.318,42	205.780,71
7.6.1.0.01.1.0.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	179.736,84	192.318,42	205.780,71
7.6.1.0.01.1.1.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	179.736,84	192.318,42	205.780,71
Total :		0,00	3.852.956,77	5.635.927,32	6.103.279,29	6.374.508,84	7.003.970,73	7.494.248,73	8.018.846,06

NELSON WOLPI DE OLIVEIRA FILHO
Diretor-Presidente Interino

LILIAN NAOMI NAKAHARA
Contador

KAIKE MONTEIRO BORGES
Controlador Interno

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE AN						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	**DESCRICAO**		**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
15	SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE		6.693.032,15	6.943.011,55	7.429.022,41	7.949.053,90
15.001	GABINETE DO SAMAE		710.279,93	928.382,36	993.369,16	1.062.904,97
15.001.04	Administração		647.279,93	847.301,36	906.612,49	970.075,33
15.001.04.122	Administração Geral		647.279,93	847.301,36	906.612,49	970.075,33
15.001.04.122.0021	SERVIÇOS URBANOS		647.279,93	847.301,36	906.612,49	970.075,33
2146	Manter o Gabinete SAMAE		647.279,93	847.301,36	906.612,49	970.075,33
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01002	310.000,00	390.309,92	417.631,62	446.865,83
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01002	23.000,00	24.667,50	26.394,23	28.241,82
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01002	12.000,00	25.305,00	27.076,35	28.971,69
3.1.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	01002	10.000,00	3.000,00	3.210,00	3.434,70
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01002	8.000,00	5.000,00	5.350,00	5.724,50
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01002	34.000,00	44.965,44	48.113,02	51.480,93
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	01002	28.000,00	16.099,48	17.226,45	18.432,30
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01002	17.000,00	18.232,50	19.508,78	20.874,39
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01002	33.000,00	35.392,50	37.869,98	40.520,87
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01511	3.000,00	500,00	535,00	572,45
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01002	6.000,00	6.435,00	6.885,45	7.367,43
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01002	5.500,00	2.000,00	2.140,00	2.289,80
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01002	116.779,93	50.000,00	53.500,00	57.245,00
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	01002	0,00	96.435,14	103.185,61	110.408,60
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01002	7.000,00	6.958,88	7.446,00	7.967,22
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	01002	0,00	50.000,00	53.500,00	57.245,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01002	0,00	2.000,00	2.140,00	2.289,80
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01002	0,00	50.000,00	53.500,00	57.245,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01002	34.000,00	20.000,00	21.400,00	22.898,00
15.001.28	Encargos Especiais		63.000,00	81.081,00	86.756,67	92.829,64
15.001.28.846	Outros Encargos Especiais		63.000,00	81.081,00	86.756,67	92.829,64
15.001.28.846.0000	ENCARGOS SOCIAIS		63.000,00	81.081,00	86.756,67	92.829,64
2147	Contribuir com o PASEP		63.000,00	81.081,00	86.756,67	92.829,64
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	01002	63.000,00	81.081,00	86.756,67	92.829,64
15.002	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA		1.402.224,04	1.468.619,85	1.572.423,25	1.683.567,85
15.002.18	Gestão Ambiental		1.402.224,04	1.468.619,85	1.572.423,25	1.683.567,85
15.002.18.452	Serviços Urbanos		1.402.224,04	1.468.619,85	1.572.423,25	1.683.567,85
15.002.18.452.0021	SERVIÇOS URBANOS		1.402.224,04	1.468.619,85	1.572.423,25	1.683.567,85
1201	Implementar a Gestão de Resíduos Sólidos		107.000,00	22.000,00	23.540,00	25.187,80
SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE AN						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	**DESCRICAO**		**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01511	47.000,00	10.000,00	10.700,00	11.449,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01511	30.000,00	2.000,00	2.140,00	2.289,80
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01511	30.000,00	10.000,00	10.700,00	11.449,00
2201	Manter os Serviços de Limpeza Pública e Gestão dos Resíduos		1.295.224,04	1.446.619,85	1.548.883,25	1.658.380,05
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	01511	10.000,00	2.000,00	2.140,00	2.289,80
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01511	350.000,00	428.019,29	457.980,64	490.039,28
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01511	12.000,00	12.179,05	13.031,58	13.943,79
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01511	82.000,00	101.586,20	108.697,24	116.306,04
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01511	10.000,00	5.000,00	5.350,00	5.724,50
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01511	55.000,00	66.130,25	70.759,37	75.712,52
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01511	4.000,00	4.290,00	4.590,30	4.911,62
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01002	0,00	100.000,00	107.000,00	114.490,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01511	190.000,00	103.775,00	111.039,25	118.812,00
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01511	1.900,00	2.037,75	2.180,39	2.333,02
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	01002	0,00	200.000,00	215.000,00	231.125,00
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	01511	30.000,00	10.000,00	10.700,00	11.449,00

3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01511	4.600,00	2.000,00	2.140,00	2.289,80
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01002	0,00	163.707,05	175.166,55	187.428,21
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01511	300.362,33	217.240,53	232.447,37	248.718,68
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03002	219.361,71	0,00	0,00	0,00
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	01511	0,00	1.200,00	1.284,00	1.373,88
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01511	11.000,00	15.454,73	16.536,56	17.694,11
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01511	0,00	2.000,00	2.140,00	2.289,80
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01511	15.000,00	10.000,00	10.700,00	11.449,00
15.003	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO		4.580.528,18	4.546.009,34	4.863.230,00	5.202.581,08
15.003.17	Saneamento		4.580.528,18	4.546.009,34	4.863.230,00	5.202.581,08
15.003.17.512	Saneamento Básico Urbano		4.580.528,18	4.546.009,34	4.863.230,00	5.202.581,08
15.003.17.512.0021	SERVIÇOS URBANOS		4.580.528,18	4.546.009,34	4.863.230,00	5.202.581,08
2148	Manter o Departamento de Água e Esgoto		4.530.528,18	4.498.471,84	4.812.364,87	5.148.155,40
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01002	1.000.000,00	929.322,42	994.374,99	1.063.981,24
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01002	12.000,00	12.179,05	13.031,58	13.943,79
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01002	110.000,00	176.769,45	189.143,31	202.383,34
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01002	80.000,00	20.000,00	21.400,00	22.898,00
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01002	155.000,00	154.800,47	165.636,51	177.231,06

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE AN

Estado do Paraná

Exercício: 2018 a 2021

PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS

CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
3.3.72.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01002	55.000,00	100.000,00	107.000,00	114.490,00
3.3.72.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01002	100.000,00	70.000,00	74.900,00	80.143,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01002	7.000,00	7.507,50	8.033,03	8.595,34
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01002	570.000,00	511.325,00	554.117,75	599.905,99
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01002	0,00	2.037,75	2.180,39	2.333,02
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	01002	30.000,00	10.000,00	10.700,00	11.449,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01002	43.400,00	10.000,00	10.700,00	11.449,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01002	1.778.128,18	1.853.570,12	1.975.320,03	2.105.517,43
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01511	15.000,00	10.000,00	10.700,00	11.449,00
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	01002	0,00	1.000,00	1.070,00	1.144,90
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01002	25.000,00	27.960,08	29.917,28	32.011,49
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01002	0,00	2.000,00	2.140,00	2.289,80
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01002	275.000,00	400.000,00	428.000,00	457.960,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01002	275.000,00	200.000,00	214.000,00	228.980,00
2149	Projeto de Melhoria e Ampliação do sistema de Água e Esgoto		50.000,00	47.537,50	50.865,13	54.425,68
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01002	15.000,00	10.000,00	10.700,00	11.449,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01002	35.000,00	37.537,50	40.165,13	42.976,68
90	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		56.838,40	60.959,18	65.226,32	69.792,16
90.090	RESERVA DE CONTINGENCIA		56.838,40	60.959,18	65.226,32	69.792,16
90.090.99	Reserva de Contingência		56.838,40	60.959,18	65.226,32	69.792,16
90.090.99.999	Reserva de Contingência		56.838,40	60.959,18	65.226,32	69.792,16
90.090.99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA		56.838,40	60.959,18	65.226,32	69.792,16
9999	Reserva de Contingência		56.838,40	60.959,18	65.226,32	69.792,16
9.9.99.99.01.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	31999	56.838,40	60.959,18	65.226,32	69.792,16
			6.749.870,55	**7.003.970,73**	**7.494.248,73**	**8.018.846,06**
Total geral :						**29.266.936,07**

NELSON WOLPI DE OLIVEIRA FILHO
Diretor-Presidente Interino

LILIAN NAOMI NAKAHARA
Contador

KAIKE MONTEIRO BORGES
Controlador Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Exercício 2018 a 2021

PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS

RECEITA	DESCRICAO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas Correntes	23.103.221,78	33.142.234,42	38.179.488,15	42.409.901,74	68.151.598,32	82.078.853,22	79.487.092,20	85.067.875,64
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas Correntes - Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-169.500,00	0,00	0,00
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas Correntes - Descontos Concedidos	-53.930,89	-99.527,17	-169.201,42	-274.269,25	-263.600,00	-180.000,00	-302.500,77	-323.675,83
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas Correntes - Deduções FUNDEB	-3.710.942,53	-4.365.686,28	-4.520.565,15	-5.191.364,73	-7.325.000,00	-7.918.111,80	-8.405.986,88	-8.994.405,96
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas Correntes - Outras Deduções	0,00	0,00	-465.005,29	0,00	-323.300,00	-95.700,00	-371.011,01	-396.981,78
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.791.694,82	2.503.622,76	3.255.584,63	3.517.125,91	8.579.007,50	9.737.924,30	9.502.132,14	10.167.281,32
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-169.500,00	0,00	0,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Descontos Concedidos	-53.098,86	-98.029,51	-166.567,80	-274.269,25	-260.600,00	-176.500,00	-299.058,05	-319.992,12
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Outras Deduções	0,00	0,00	-462.142,05	0,00	-317.500,00	-93.200,00	-364.355,07	-389.859,93
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos	1.310.395,98	1.340.774,98	1.586.925,45	1.717.931,95	5.775.200,00	7.289.000,00	6.627.475,14	7.091.398,42
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos - Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-153.500,00	0,00	0,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos - Descontos Concedidos	-28.951,83	-53.621,33	-89.808,44	-149.820,78	-200.500,00	-161.000,00	-230.088,79	-246.195,01
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos - Outras Deduções	0,00	0,00	-210.746,49	0,00	-241.000,00	-50.500,00	-276.565,58	-295.925,18
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	168.841,59	221.973,52	324.541,34	256.281,53	906.000,00	1.416.500,00	1.039.702,95	1.112.482,16
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	168.841,59	221.973,52	324.541,34	256.281,53	906.000,00	1.416.500,00	1.039.702,95	1.112.482,16
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	168.841,59	221.973,52	324.541,34	256.281,53	846.000,00	1.403.000,00	970.848,45	1.038.807,84
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	168.841,59	221.973,52	324.541,34	256.281,53	846.000,00	1.403.000,00	970.848,45	1.038.807,84
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	150.684,07	202.375,81	299.243,49	231.377,23	800.000,00	1.350.000,00	918.060,00	982.324,20
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Legislativo	18.157,52	19.597,71	25.297,85	24.904,30	46.000,00	53.000,00	52.788,45	56.483,64
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	13.500,00	68.854,50	73.674,32

1.1.1.3.03.4.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	13.500,00	68.854,50	73.674,32
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	13.500,00	68.854,50	73.674,32
1.1.1.3.03.4.1.01.01.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	13.500,00	68.854,50	73.674,32
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	1.141.554,39	1.118.801,46	1.262.384,11	1.461.650,42	4.869.200,00	5.872.500,00	5.587.772,19	5.978.916,26
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios - Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-153.500,00	0,00	0,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios - Descontos Concedidos	-28.951,83	-53.621,33	-89.808,44	-149.820,78	-200.500,00	-161.000,00	-230.088,79	-246.195,01
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios - Outras Deduções	0,00	0,00	-210.746,49	0,00	-241.000,00	-50.500,00	-276.565,58	-295.925,18
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	1.129.684,74	1.101.618,74	1.246.429,73	1.443.734,31	2.499.000,00	3.058.500,00	2.867.789,93	3.068.535,23
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios - Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-153.500,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios - Descontos Concedidos	-28.950,73	-53.621,33	-89.808,44	-149.820,78	-200.500,00	-161.000,00	-230.088,79	-246.195,01
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios - Outras Deduções	0,00	0,00	-198.141,46	0,00	-210.000,00	-40.000,00	-240.990,75	-257.860,11

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Exercício 2018 a 2021

PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS

RECEITA	DESCRICAO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.127.790,34	1.097.594,44	1.244.678,98	1.438.996,99	1.948.000,00	2.658.000,00	2.235.476,10	2.391.959,43
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-153.500,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Descontos Concedidos	-28.950,73	-53.611,33	-89.808,44	-149.809,78	-200.500,00	-161.000,00	-230.088,79	-246.195,01
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Outras Deduções	0,00	0,00	-190.341,46	0,00	-185.000,00	-40.000,00	-212.301,37	-227.162,47
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	471.218,56	471.283,29	520.872,93	754.450,22	1.480.000,00	1.900.000,00	1.698.411,00	1.817.299,77
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal - Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-120.000,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal - Descontos Concedidos	-28.837,82	-53.604,07	-89.798,26	-149.798,43	-200.000,00	-160.000,00	-229.515,00	-245.581,05
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal - Outras Deduções	0,00	0,00	-108.249,87	0,00	-150.000,00	-10.000,00	-172.136,25	-184.185,79
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	2.068,46	1.690,65	1.577,60	2.122,52	5.000,00	8.000,00	5.737,88	6.139,53
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	226.787,30	251.971,00	324.499,29	261.072,95	460.000,00	700.000,00	527.884,50	564.836,42
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-33.500,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Descontos Concedidos	-112,91	-7,26	-10,18	-11,35	-500,00	-1.000,00	-573,79	-613,96
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Outras Deduções	0,00	0,00	-82.091,59	0,00	-35.000,00	-30.000,00	-40.165,12	-42.976,68
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	427.716,02	372.649,50	397.729,16	421.351,30	3.000,00	50.000,00	3.442,72	3.683,71
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.894,40	4.024,30	1.750,75	4.737,32	551.000,00	400.500,00	632.313,83	676.575,80
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Descontos Concedidos	0,00	-10,00	0,00	-11,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Outras Deduções	0,00	0,00	-7.800,00	0,00	-25.000,00	0,00	-28.689,38	-30.697,64
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principa	0,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00	400.000,00	631.166,25	675.347,89
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principa - Descontos Concedidos	0,00	-10,00	0,00	-11,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principa - Outras Deduções	0,00	0,00	-6.500,00	0,00	-25.000,00	0,00	-28.689,38	-30.697,64
1.1.1.8.01.4.2.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e	39,00	558,56	30,00	462,18	1.000,00	500,00	1.147,58	1.227,91
1.1.1.8.01.4.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida A	1.700,00	2.825,00	1.700,00	3.547,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.4.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida A - Outras Deduções	0,00	0,00	-1.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.4.4.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida A	155,40	640,74	20,75	727,64	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	11.869,65	17.182,72	15.954,38	17.916,11	2.370.200,00	2.814.000,00	2.719.982,26	2.910.381,03
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços - Descontos Concedidos	-1,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços - Outras Deduções	0,00	0,00	-12.605,03	0,00	-31.000,00	-10.500,00	-35.574,83	-38.065,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Exercício 2018 a 2021

PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS

RECEITA	DESCRICAO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	11.869,65	17.182,72	15.954,38	17.916,11	2.370.200,00	2.814.000,00	2.719.982,26	2.910.381,03
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Descontos Concedidos	-1,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Outras Deduções	0,00	0,00	-12.605,03	0,00	-31.000,00	-10.500,00	-35.574,83	-38.065,07
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	2.300.000,00	2.650.000,00	2.639.422,50	2.824.182,08
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal - Descontos Concedidos	-1,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal - Outras Deduções	0,00	0,00	-11.577,26	0,00	-30.000,00	-10.000,00	-34.427,25	-36.837,16
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	3.356,34	9.529,17	9.651,01	11.370,59	30.000,00	35.000,00	34.427,25	36.837,16
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	8.455,27	7.618,21	6.284,25	6.493,25	40.000,00	125.000,00	45.903,00	49.116,21
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Outras Deduções	0,00	0,00	-1.027,77	0,00	-1.000,00	-500,00	-1.147,58	-1.227,91
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	58,04	35,34	19,12	52,27	200,00	4.000,00	229,51	245,58

1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas	481.298,84	1.162.778,55	1.665.019,83	1.799.091,08	2.400.707,50	2.143.924,30	2.412.069,52	2.580.914,30
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas - Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-16.000,00	0,00	0,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas - Descontos Concedidos	-24.147,03	-43.872,66	-76.759,36	-124.046,35	-35.100,00	-15.500,00	-40.279,88	-43.099,47
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas - Outras Deduções	0,00	0,00	-251.395,56	0,00	-76.500,00	-42.700,00	-87.789,49	-93.934,75
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	80.686,66	72.753,24	162.213,35	98.132,60	363.500,00	359.000,00	417.143,50	446.343,54
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-16.000,00	0,00	0,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Outras Deduções	0,00	0,00	-251.395,56	0,00	-39.000,00	-41.700,00	-44.755,43	-47.888,31
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	80.686,66	72.753,24	162.213,35	98.132,60	363.500,00	359.000,00	417.143,50	446.343,54
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-16.000,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras Deduções	0,00	0,00	-251.395,56	0,00	-39.000,00	-41.700,00	-44.755,43	-47.888,31
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	80.686,66	72.753,24	162.213,35	98.132,60	363.500,00	359.000,00	417.143,50	446.343,54
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-16.000,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras Deduções	0,00	0,00	-251.395,56	0,00	-39.000,00	-41.700,00	-44.755,43	-47.888,31
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	79.048,31	71.286,25	159.305,45	96.699,30	307.500,00	332.000,00	352.879,31	377.580,86
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal - Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-14.000,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal - Outras Deduções	0,00	0,00	-156.987,33	0,00	-37.000,00	-40.000,00	-42.460,28	-45.432,50
1.1.2.1.01.1.2.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	700,00	1.000,00	803,30	859,53
1.1.2.1.01.1.3.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	24.000,00	63.116,62	67.534,78
1.1.2.1.01.1.3.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.3.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Outras Deduções	0,00	0,00	-94.408,23	0,00	-2.000,00	-1.700,00	-2.295,15	-2.455,81
1.1.2.1.01.1.4.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.638,35	1.466,99	2.907,90	1.433,30	300,00	2.000,00	344,27	368,37

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Exercício 2018 a 2021

PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS

RECEITA	DESCRICAO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços	400.612,18	1.090.025,31	1.502.806,48	1.700.958,48	2.037.207,50	1.784.924,30	1.994.926,02	2.134.570,76
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Descontos Concedidos	-24.147,03	-43.872,66	-76.759,36	-124.046,35	-35.100,00	-15.500,00	-40.279,88	-43.099,47
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	-37.500,00	-1.000,00	-43.034,06	-46.046,44
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços	400.612,18	1.090.025,31	1.502.806,48	1.700.958,48	2.037.207,50	1.784.924,30	1.994.926,02	2.134.570,76
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Descontos Concedidos	-24.147,03	-43.872,66	-76.759,36	-124.046,35	-35.100,00	-15.500,00	-40.279,88	-43.099,47
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	-37.500,00	-1.000,00	-43.034,06	-46.046,44
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços	400.612,18	1.090.025,31	1.502.806,48	1.700.958,48	2.037.207,50	1.784.924,30	1.994.926,02	2.134.570,76
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Descontos Concedidos	-24.147,03	-43.872,66	-76.759,36	-124.046,35	-35.100,00	-15.500,00	-40.279,88	-43.099,47
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	-37.500,00	-1.000,00	-43.034,06	-46.046,44
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	396.813,63	1.088.226,98	1.500.198,46	1.657.045,26	1.519.862,33	1.222.412,80	1.449.358,12	1.550.813,16
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal - Descontos Concedidos	-23.933,03	-43.862,88	-76.722,85	-124.004,91	-35.000,00	-15.000,00	-40.165,12	-42.976,68
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal - Outras Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	-17.500,00	0,00	-20.082,56	-21.488,34
1.1.2.2.01.1.2.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	40.509,50	44.345,17	2.511,50	2.764,93	2.958,42
1.1.2.2.01.1.3.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	470.000,00	550.000,00	539.360,25	577.115,47
1.1.2.2.01.1.3.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Descontos Concedidos	-214,00	-9,78	-36,51	-41,44	-100,00	-500,00	-114,76	-122,79
1.1.2.2.01.1.3.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Outras Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.000,00	-1.000,00	-22.951,50	-24.558,10
1.1.2.2.01.1.4.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	3.798,55	1.798,33	2.608,02	3.403,72	3.000,00	10.000,00	3.442,72	3.683,71
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria	0,00	69,23	3.639,35	102,88	403.100,00	305.000,00	462.587,48	494.968,60
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria - Descontos Concedidos	0,00	-535,52	0,00	-402,12	-25.000,00	0,00	-28.689,38	-30.697,64
1.1.3.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria - Específica E/M	0,00	69,23	3.639,35	102,88	403.100,00	305.000,00	462.587,48	494.968,60
1.1.3.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria - Específica E/M - Descontos Concedidos	0,00	-535,52	0,00	-402,12	-25.000,00	0,00	-28.689,38	-30.697,64
1.1.3.8.04.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	0,00	69,23	3.639,35	102,88	403.100,00	305.000,00	462.587,48	494.968,60
1.1.3.8.04.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Descontos Concedidos	0,00	-535,52	0,00	-402,12	-25.000,00	0,00	-28.689,38	-30.697,64
1.1.3.8.04.1.0.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	0,00	69,23	3.639,35	102,88	403.100,00	305.000,00	462.587,48	494.968,60
1.1.3.8.04.1.0.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Descontos Concedidos	0,00	-535,52	0,00	-402,12	-25.000,00	0,00	-28.689,38	-30.697,64
1.1.3.8.04.1.1.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	300.000,00	459.030,00	491.162,10
1.1.3.8.04.1.1.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal - Descontos Concedidos	0,00	-535,52	0,00	-402,12	-25.000,00	0,00	-28.689,38	-30.697,64
1.1.3.8.04.1.2.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multas e Juros	0,00	69,23	100,53	102,88	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.04.1.3.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa	0,00	0,00	3.518,51	0,00	3.000,00	5.000,00	3.442,72	3.683,71
1.1.3.8.04.1.4.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa	0,00	0,00	20,31	0,00	100,00	0,00	114,76	122,79

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Exercício 2018 a 2021

PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS

RECEITA	DESCRICAO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuições	0,00	720.247,76	713.922,75	814.143,49	1.222.200,00	4.160.736,98	1.402.566,16	1.500.745,78
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuições - Descontos Concedidos	-832,03	-1.497,66	-2.633,62	0,00	-3.000,00	-3.500,00	-3.442,72	-3.683,71
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuições - Outras Deduções	0,00	0,00	-2.863,24	0,00	-5.800,00	-2.500,00	-6.655,94	-7.121,85
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.814.686,98	0,00	0,00
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.814.686,98	0,00	0,00
1.2.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Específico de EST/DF/MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.432.803,98	0,00	0,00
1.2.1.8.01.1.0.00.00.00.00.00.	CPSSS do Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.398.803,98	0,00	0,00
1.2.1.8.01.1.1.00.00.00.00.00.	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.398.803,98	0,00	0,00
1.2.1.8.01.1.1.01.00.00.00.00.	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PREFEITURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.233.071,23	0,00	0,00
1.2.1.8.01.1.1.02.00.00.00.00.	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - CÂMARA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.100,00	0,00	0,00
1.2.1.8.01.1.1.03.00.00.00.00.	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - FUNPESPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.652,75	0,00	0,00
1.2.1.8.01.1.1.04.00.00.00.00.	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - SAMAE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117.980,00	0,00	0,00

1.2.1.8.01.2.0.00.00.00.00.00.	CPSSS do Servidor Civil Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00
1.2.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00.	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00
1.2.1.8.01.3.0.00.00.00.00.00.	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00
1.2.1.8.01.3.1.00.00.00.00.00.	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00
1.2.1.8.02.1.1.00.00.00.00.00.	CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	381.883,00	0,00	0,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	720.247,76	713.922,75	814.143,49	1.222.200,00	1.346.050,00	1.402.566,16	1.500.745,78
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Descontos Concedidos	-832,03	-1.497,66	-2.633,62	0,00	-3.000,00	-3.500,00	-3.442,72	-3.683,71
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Outras Deduções	0,00	0,00	-2.863,24	0,00	-5.800,00	-2.500,00	-6.655,94	-7.121,85
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	720.247,76	713.922,75	814.143,49	1.222.200,00	1.346.050,00	1.402.566,16	1.500.745,78
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Descontos Concedidos	-832,03	-1.497,66	-2.633,62	0,00	-3.000,00	-3.500,00	-3.442,72	-3.683,71
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Outras Deduções	0,00	0,00	-2.863,24	0,00	-5.800,00	-2.500,00	-6.655,94	-7.121,85
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	720.247,76	713.922,75	814.143,49	1.215.000,00	1.335.500,00	1.394.303,62	1.491.904,87
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal - Descontos Concedidos	-832,03	-1.497,66	-2.633,62	0,00	-3.000,00	-3.500,00	-3.442,72	-3.683,71
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal - Outras Deduções	0,00	0,00	-760,29	0,00	-5.000,00	-1.000,00	-5.737,88	-6.139,53
1.2.4.0.00.1.2.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	150,00	114,76	122,79
1.2.4.0.00.1.3.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	10.000,00	8.033,02	8.595,33
1.2.4.0.00.1.3.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Outras Deduções	0,00	0,00	-2.102,95	0,00	-800,00	-1.500,00	-918,06	-982,32
1.2.4.0.00.1.4.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	400,00	114,76	122,79

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Exercício 2018 a 2021

PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS

RECEITA	DESCRICAO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receita Patrimonial 961.679,70		1.348.180,35	2.786.986,58	2.885.655,88	3.368.092,51	3.422.881,98	3.899.756,58	4.189.160,54
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.500,00	5.737,88	6.139,53
1.3.1.0.01.0.0.00.00.00.00.00.	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.500,00	5.737,88	6.139,53
1.3.1.0.01.1.0.00.00.00.00.00.	Aluguéis e Arrendamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.500,00	5.737,88	6.139,53
1.3.1.0.01.1.1.00.00.00.00.00.	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.500,00	5.737,88	6.139,53
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Valores Mobiliários	960.040,70	1.345.633,97	2.784.954,54	2.883.655,88	3.359.592,51	3.413.881,98	3.890.002,19	4.178.723,34
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	Juros e Correções Monetárias	959.498,22	1.345.212,49	2.783.764,90	2.881.845,38	3.359.592,51	3.411.381,98	3.890.002,19	4.178.723,34
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários	246.424,02	222.347,46	171.841,38	225.841,68	517.668,53	345.155,40	605.803,82	648.210,06
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	246.424,02	222.347,46	171.841,38	225.841,68	517.668,53	345.155,40	605.803,82	648.210,06
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS - SAUDE	20.525,65	47.016,86	20.993,54	22.465,07	116.400,00	58.080,00	133.577,75	142.928,18
1.3.2.1.00.1.1.01.01.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	490,86	10.028,36	2.221,28	1.000,00	2.100,00	0,00	2.409,91	2.578,60
1.3.2.1.00.1.1.01.02.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PROGRAMA SAUDE BUCAL	61,47	443,74	301,56	1.000,00	100,00	0,00	114,76	122,79
1.3.2.1.00.1.1.01.03.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	173,68	2.414,65	3.683,17	1.000,00	3.500,00	0,00	4.016,51	4.297,67
1.3.2.1.00.1.1.01.04.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PROGRAMA FAE - FRAÇÃO ASSIST ESPECIALIZADA	194,39	532,85	459,10	1.000,00	2.000,00	700,00	2.295,15	2.455,81
1.3.2.1.00.1.1.01.05.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PAB FIXO	6.928,35	10.690,41	4.785,92	10.000,00	3.000,00	0,00	3.442,72	3.683,71
1.3.2.1.00.1.1.01.06.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PAB - PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE USB - REFORMAS	0,00	0,00	1.175,79	1.000,00	100,00	50,00	114,76	122,79
1.3.2.1.00.1.1.01.07.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PROG MELHORIA GESTAO DO ACESSO E DA QUALIDADE-PMAQ(RAB-PMAQ-SM)	0,00	0,00	300,57	0,00	100,00	0,00	114,76	122,79
1.3.2.1.00.1.1.01.08.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PROG DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ	0,00	0,00	174,75	0,00	600,00	500,00	688,54	736,74
1.3.2.1.00.1.1.01.09.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - TETO MUNICIPAL REDE CEGONHA	0,00	0,00	1,22	0,00	100,00	100,00	114,76	122,79
1.3.2.1.00.1.1.01.10.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	2.000,00	5.737,88	6.139,53
1.3.2.1.00.1.1.01.11.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - TETO MUNICIPAL REDE SAÚDE MENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	10.000,00	34.427,25	36.837,16
1.3.2.1.00.1.1.01.12.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PROG EST. DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE - APSUS	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.500,00	5.737,88	6.139,53
1.3.2.1.00.1.1.01.13.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PROG ESTADUAL DE QUALIF. DAS AÇÕES DE VIG. EM SAUDE - VIGIASUS	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.147,58	1.227,91
1.3.2.1.00.1.1.01.14.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA (RAB-SESC-SM)	0,00	0,00	0,00	0,00	150,00	100,00	172,14	184,19
1.3.2.1.00.1.1.01.15.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - ESTRUTURAÇÃO REDE SERVIÇOS AT BASICA DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00	114,76	122,79
1.3.2.1.00.1.1.01.16.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - INCENTIVO A ORGANIZAÇÃO DA ASSIST FARMACEUTICA - PARTE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	500,00	114,76	122,79
1.3.2.1.00.1.1.01.17.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PROG EST DE QUALIF DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAUDE – CUSTEIO	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00	114,76	122,79

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Exercício 2018 a 2021

PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS

RECEITA	DESCRICAO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.3.2.1.00.1.1.01.18.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PROGRAMA EPID E CONTROLE DE DOENÇAS	622,65	1.834,01	582,64	0,00	5.500,00	0,00	6.311,66	6.753,48
1.3.2.1.00.1.1.01.19.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PROGRAMA VIGIA SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00	2.500,00	2.524,66	2.701,39
1.3.2.1.00.1.1.01.20.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PAB/CAPS I INCENT CUSTEIO CENTROS AT PSICOSSOCIAL	439,22	872,82	1.241,95	0,00	100,00	50,00	114,76	122,79

1.3.2.1.00.1.1.01.21.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - CAPS	0,00	549,63	328,37	0,00	500,00	200,00	573,79	613,96
1.3.2.1.00.1.1.01.22.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PAB/VIGILANCIA SANITÁRIA	132,90	175,78	8,40	0,00	50,00	100,00	57,37	61,39
1.3.2.1.00.1.1.01.23.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - FUNDO DE SAUDE REC VINC IMPOSTOS 15%	11.041,23	18.174,89	5.682,87	7.465,07	54.000,00	10.000,00	61.969,05	66.306,88
1.3.2.1.00.1.1.01.24.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS SAÚDE	440,90	1.299,72	45,95	0,00	1.000,00	50,00	1.147,58	1.227,91
1.3.2.1.00.1.1.01.25.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS- PROG. INCENTIVO À ORGANIZAÇÃO DA ASSIST. FARMACÊUTICA - CUSTEIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.27.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA - ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.31.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS- TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE-SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.32.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS- BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - EDUCAÇÃO	22.646,72	34.572,56	24.612,57	21.919,41	56.650,00	21.800,00	65.010,13	69.560,83
1.3.2.1.00.1.1.02.01.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	2.556,64	1.444,40	563,85	1.000,00	3.000,00	700,00	3.442,72	3.683,71
1.3.2.1.00.1.1.02.02.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PROGRAMA MERENDA CRECHE	311,27	561,10	430,11	1.000,00	1.000,00	400,00	1.147,58	1.227,91
1.3.2.1.00.1.1.02.03.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PROGRAMA NACIONAL TRANSPORTE ESCOLAR	836,37	1.684,76	470,02	1.000,00	550,00	100,00	631,17	675,35
1.3.2.1.00.1.1.02.04.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	9.817,16	22.529,99	10.902,44	12.476,93	5.000,00	2.000,00	5.737,88	6.139,53
1.3.2.1.00.1.1.02.05.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	3,19	55,36	10,93	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.02.06.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - CONVÊNIO SEED - TRANSPORTE ESCOLAR	168,90	2.533,06	2.497,74	1.000,00	1.600,00	1.000,00	1.836,12	1.964,65
1.3.2.1.00.1.1.02.07.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - FNDE/PAR-TD - PLANO DE AÇÃO ARTICULADA - TRANSFERENCIA DIRETA	0,00	0,00	5.861,77	0,00	1.500,00	2.000,00	1.721,36	1.841,86
1.3.2.1.00.1.1.02.08.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - FNDE/PROGRAMA APOIO A CRECHES - TRANSFERENCIA DIRETA	0,00	0,00	193,86	0,00	1.000,00	100,00	1.147,58	1.227,91
1.3.2.1.00.1.1.02.09.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - MDE - 10%	6.168,02	3.203,13	2.656,23	3.940,32	6.000,00	4.000,00	6.885,45	7.367,43
1.3.2.1.00.1.1.02.10.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - MDE - 25%	2.785,17	2.560,76	1.025,62	1.402,16	9.000,00	2.500,00	10.328,17	11.051,14
1.3.2.1.00.1.1.02.11.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - FUNDEB 40%	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	1.000,00	9.180,60	9.823,24
1.3.2.1.00.1.1.02.12.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - FUNDEB 60%	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	8.000,00	22.951,50	24.558,10
1.3.2.1.00.1.1.03.00.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - ASSISTENCIA SOCIAL	527,48	1.786,15	2.128,61	1.500,00	16.500,00	9.200,00	18.934,97	20.260,42
1.3.2.1.00.1.1.03.01.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD	527,48	1.786,15	1.809,40	1.000,00	3.000,00	1.500,00	3.442,72	3.683,71

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Exercício 2018 a 2021

PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS

RECEITA	DESCRICAO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.3.2.1.00.1.1.03.02.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PROGRAMA IGDSUAS-M	0,00	0,00	319,21	500,00	500,00	700,00	573,79	613,96
1.3.2.1.00.1.1.03.03.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00	3.442,72	3.683,71
1.3.2.1.00.1.1.03.04.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.442,72	3.683,71
1.3.2.1.00.1.1.03.05.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.442,72	3.683,71
1.3.2.1.00.1.1.03.06.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - AFAI-AT AS FAM DOS ADOLESC INTERNADOS POR MEDIDA SOCIOEDUCATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	500,00	3.442,72	3.683,71
1.3.2.1.00.1.1.03.07.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - ALTA COMPLEXIDADE (SUAS) - ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	500,00	1.147,58	1.227,91
1.3.2.1.00.1.1.03.14.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.03.15.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.04.00.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - OUTRAS ÁREAS	202.724,17	122.980,25	124.106,66	144.706,24	290.400,00	204.550,00	333.255,79	356.583,69
1.3.2.1.00.1.1.04.01.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - CONVENIO CIRETRAN	342,26	813,64	273,81	672,01	400,00	500,00	459,03	491,16
1.3.2.1.00.1.1.04.02.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - REC. VINC. DA CIDE	722,42	1.254,49	1.296,35	2.086,16	5.000,00	600,00	5.737,88	6.139,53
1.3.2.1.00.1.1.04.03.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - TAXA VIGILANCIA SANITARIA	9.717,45	11.845,32	2.227,80	2.648,26	4.000,00	5.500,00	4.590,30	4.911,62
1.3.2.1.00.1.1.04.04.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - COSIP CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	13.832,68	20.959,76	3.114,43	5.307,17	15.000,00	8.000,00	17.213,62	18.418,57
1.3.2.1.00.1.1.04.05.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - BOMBEIRO COMUNITARIO	22,90	34,27	21,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.04.06.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	39,70	541,88	16,64	0,00	500,00	300,00	573,79	613,96
1.3.2.1.00.1.1.04.07.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	8.365,18	2.209,28	1.649,38	2.048,76	10.000,00	3.000,00	11.475,75	12.279,05
1.3.2.1.00.1.1.04.08.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - RECURSOS HÍDRICOS	0,00	10.020,75	2.626,19	1.378,99	3.500,00	4.000,00	4.016,51	4.297,67
1.3.2.1.00.1.1.04.09.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PROGRAMA PROJOVEM/DUKE	0,00	1.661,21	1.499,39	0,00	1.000,00	100,00	1.147,58	1.227,91
1.3.2.1.00.1.1.04.10.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - ROYALTIES ITAIPU BINACIONAL	0,00	18,09	101,29	250,00	1.000,00	500,00	1.147,58	1.227,91
1.3.2.1.00.1.1.04.11.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - RECURSOS NAO VINCULADOS	169.681,58	73.621,56	111.279,82	130.314,89	250.000,00	180.000,00	286.893,75	306.976,31
1.3.2.1.00.1.1.04.15.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - TAXA DE INSCRIÇÃO - FUNDO DO ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00

1.3.2.1.00.1.1.04.19.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.04.24.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - FUNDO MUNICIPAL DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.20.00.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - TRANSFERENCIAS LEI 9615/98 - LEI PELÉ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00.00.00.	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	713.074,20	1.122.865,03	2.611.923,52	2.656.003,70	2.841.923,98	3.066.226,58	3.284.198,37	3.530.513,28
1.3.2.1.00.4.1.00.00.00.00.00.	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	713.074,20	1.122.865,03	2.611.923,52	2.656.003,70	2.841.923,98	3.066.226,58	3.284.198,37	3.530.513,28

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Exercício 2018 a 2021

PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS

RECEITA	DESCRICAO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.3.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	Dividendos	542,48	421,48	1.189,64	1.810,50	0,00	2.500,00	0,00	0,00
1.3.2.2.00.1.0.00.00.00.00.00.	Dividendos	542,48	421,48	1.189,64	1.810,50	0,00	2.500,00	0,00	0,00
1.3.2.2.00.1.1.00.00.00.00.00.	Dividendos - Principal	542,48	421,48	1.189,64	1.810,50	0,00	2.500,00	0,00	0,00
1.3.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Exploração de Recursos Naturais	1.639,00	2.546,38	2.032,04	2.000,00	3.500,00	3.500,00	4.016,51	4.297,67
1.3.4.5.00.0.0.00.00.00.00.00.	Exploração de Recursos Hídricos	1.639,00	2.546,38	2.032,04	2.000,00	3.500,00	3.500,00	4.016,51	4.297,67
1.3.4.5.03.0.0.00.00.00.00.00.	Compensação Financeira com a Exploração de Recursos Hídricos	1.639,00	2.546,38	2.032,04	2.000,00	3.500,00	3.500,00	4.016,51	4.297,67
1.3.4.5.03.1.0.00.00.00.00.00.	Utilização de Recursos Hídricos - Itaipu	1.639,00	2.546,38	2.032,04	2.000,00	3.500,00	3.500,00	4.016,51	4.297,67
1.3.4.5.03.1.1.00.00.00.00.00.	Utilização de Recursos Hídricos - Itaipu - Principal	1.639,00	2.546,38	2.032,04	2.000,00	3.500,00	3.500,00	4.016,51	4.297,67
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receita de Serviços	881.373,90	5.733.557,57	7.536.746,22	8.072.339,73	5.145.582,81	6.054.884,19	6.222.827,55	6.658.425,48
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	855.663,48	5.693.365,19	7.484.911,22	8.009.777,88	5.092.582,81	5.768.884,19	6.162.006,08	6.593.346,51
1.6.1.0.01.0.0.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	855.663,48	5.693.365,19	7.484.911,22	8.009.777,88	5.092.582,81	5.768.884,19	6.162.006,08	6.593.346,51
1.6.1.0.01.1.0.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	855.663,48	5.693.365,19	7.484.911,22	8.009.777,88	5.092.582,81	5.768.884,19	6.162.006,08	6.593.346,51
1.6.1.0.01.1.1.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	855.663,48	5.640.910,49	7.399.289,49	7.969.268,38	5.022.805,11	5.646.351,48	6.033.036,08	6.455.348,61
1.6.1.0.01.1.2.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros	0,00	52.454,70	85.621,73	40.509,50	69.777,70	120.532,71	128.970,00	137.997,90
1.6.1.0.01.1.3.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00
1.6.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	25.710,42	40.192,38	51.835,00	62.561,85	53.000,00	35.000,00	60.821,47	65.078,97
1.6.2.0.02.0.0.00.00.00.00.00.	Serviços de Transporte	25.710,42	40.192,38	51.835,00	62.561,85	53.000,00	35.000,00	60.821,47	65.078,97
1.6.2.0.02.1.0.00.00.00.00.00.	Serviços de Transporte	25.710,42	40.192,38	51.835,00	62.561,85	53.000,00	35.000,00	60.821,47	65.078,97
1.6.2.0.02.1.1.00.00.00.00.00.	Serviços de Transporte - Principal	25.710,42	40.192,38	51.835,00	62.561,85	53.000,00	35.000,00	60.821,47	65.078,97
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	251.000,00	0,00	0,00
1.6.9.0.99.0.0.00.00.00.00.00.	Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	251.000,00	0,00	0,00
1.6.9.0.99.1.0.00.00.00.00.00.	Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	251.000,00	0,00	0,00
1.6.9.0.99.1.1.00.00.00.00.00.	Outros Serviços - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00
1.6.9.0.99.1.1.01.00.00.00.00.	Receita Transporte Universitário - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00
1.6.9.0.99.1.2.00.00.00.00.00.	Outros Serviços - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
1.6.9.0.99.1.2.01.00.00.00.00.	Receita Transporte Universitário - Principal - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências Correntes	19.464.598,04	22.821.737,46	23.673.600,87	27.077.609,53	49.632.676,40	54.352.559,00	58.225.288,98	62.301.059,25
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências Correntes - Deduções FUNDEB	-3.710.942,53	-4.365.686,28	-4.520.565,15	-5.191.364,73	-7.325.000,00	-7.918.111,80	-8.405.986,88	-8.994.405,96
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências da União e de suas Entidades	10.729.400,21	13.003.184,16	13.439.800,10	15.388.495,38	22.826.676,40	25.217.000,00	27.463.393,52	29.385.831,10
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências da União e de suas Entidades - Deduções FUNDEB	-1.963.902,92	-2.401.975,63	-2.473.805,05	-2.853.541,90	-3.661.000,00	-3.886.000,00	-4.201.272,08	-4.495.361,13
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências da União - Específica E/M	10.729.400,21	13.003.184,16	13.439.800,10	15.388.495,38	22.826.676,40	25.217.000,00	27.463.393,52	29.385.831,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Exercício 2018 a 2021

PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS

RECEITA	DESCRICAO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências da União - Específica E/M - Deduções FUNDEB	-1.963.902,92	-2.401.975,63	-2.473.805,05	-2.853.541,90	-3.661.000,00	-3.886.000,00	-4.201.272,08	-4.495.361,13
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Participação na Receita da União	9.712.015,27	11.905.196,43	12.272.079,30	14.161.066,30	19.700.000,00	20.840.000,00	22.607.227,50	24.189.733,44
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Participação na Receita da União - Deduções FUNDEB	-1.942.402,64	-2.381.039,59	-2.454.415,45	-2.832.213,26	-3.640.000,00	-3.868.000,00	-4.177.173,00	-4.469.575,11
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	9.588.990,26	11.757.641,41	12.116.986,92	13.985.104,70	17.900.000,00	19.000.000,00	20.541.592,50	21.979.503,98
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Deduções - FUNDEB	1.917.797,72	-2.351.528,70	-2.423.397,07	-2.797.020,94	-3.580.000,00	-3.800.000,00	-4.108.318,50	-4.395.900,79
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	9.588.990,26	11.757.641,41	12.116.986,92	13.985.104,70	17.900.000,00	19.000.000,00	20.541.592,50	21.979.503,98
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Deduções FUNDEB	-1.917.797,72	-2.351.528,70	-2.423.397,07	-2.797.020,94	-3.580.000,00	-3.800.000,00	-4.108.318,50	-4.395.900,79
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios 1% Cota entregue no mês de dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00	750.000,00	750.000,00	860.681,25	920.928,94
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	750.000,00	750.000,00	860.681,25	920.928,94
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	0,00	0,00	0,00	0,00	750.000,00	750.000,00	860.681,25	920.928,94
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	750.000,00	750.000,00	860.681,25	920.928,94
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	123.025,01	147.555,02	155.092,38	175.961,60	300.000,00	340.000,00	344.272,50	368.371,58
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Deduções FUNDEB	-24.604,92	-29.510,89	-31.018,38	-35.192,32	-60.000,00	-68.000,00	-68.854,50	-73.674,32
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	123.025,01	147.555,02	155.092,38	175.961,60	300.000,00	340.000,00	344.272,50	368.371,58
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Deduções - FUNDEB	24.604,92	-29.510,89	-31.018,38	-35.192,32	-60.000,00	-68.000,00	-68.854,50	-73.674,32
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00.00.00.	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	299.449,35	343.272,10	415.736,94	396.728,13	491.500,00	554.000,00	564.033,11	603.515,43
1.7.1.8.02.1.0.00.00.00.00.00.	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	180.718,45	188.668,79	229.529,66	199.835,78	330.000,00	280.000,00	378.699,75	405.208,73
1.7.1.8.02.1.1.00.00.00.00.00.	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	180.718,45	188.668,79	229.529,66	199.835,78	330.000,00	280.000,00	378.699,75	405.208,73
1.7.1.8.02.3.0.00.00.00.00.00.	Cota-parte Royalties Compensação Financeira pela Produção de Petróleo Lei n 7.990/89	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	4.000,00	1.721,36	1.841,86
1.7.1.8.02.3.1.00.00.00.00.00.	Cota-parte Royalties Compensação Financeira pela Produção de Petróleo Lei n 7.990/89 - Principa	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	4.000,00	1.721,36	1.841,86
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	118.730,90	154.603,31	186.207,28	196.892,35	160.000,00	270.000,00	183.612,00	196.464,84
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	118.730,90	154.603,31	186.207,28	196.892,35	160.000,00	270.000,00	183.612,00	196.464,84
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo Custeio das Ações	0,00	0,00	0,00	0,00	864.337,90	2.078.000,00	2.259.962,94	2.418.160,35
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	347.600,00	1.508.000,00	1.666.967,45	1.783.655,18
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos SUS - Atenção Básica- Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	347.600,00	1.508.000,00	1.666.967,45	1.783.655,18
1.7.1.8.03.1.1.01.00.00.00.00.	Pab Fixo	0,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00	550.000,00	631.166,25	675.347,89

1.7.1.8.03.1.1.02.00.00.00.00.	Programa Saúde da Família	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	380.000,00	286.893,75	306.976,31
1.7.1.8.03.1.1.03.00.00.00.00.	Programa Agente Comunitário	0,00	0,00	0,00	0,00	305.000,00	300.000,00	350.010,38	374.511,11
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ									
Estado do Paraná									
Exercício 2018 a 2021									
PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS									
RECEITA	**DESCRICAO**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
1.7.1.8.03.1.1.04.00.00.00.00.	Programa Saúde Bucal	0,00	0,00	0,00	0,00	42.600,00	28.000,00	48.886,69	52.308,76
1.7.1.8.03.1.1.05.00.00.00.00.	Programa Melhoria Gestão do Acesso e da Qualidade - PMAQ (RAB-PMAQ)	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	68.854,50	73.674,32
1.7.1.8.03.1.1.06.00.00.00.00.	Programa Saúde na Escola (RAB-SESC-SM)	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	10.000,00	5.737,88	6.139,53
1.7.1.8.03.1.1.07.00.00.00.00.	Núcleo de Apoio a Saúde da Família	0,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00	240.000,00	275.418,00	294.697,26
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	340.000,00	438.072,87	468.737,97
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar -pr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	340.000,00	438.072,87	468.737,97
1.7.1.8.03.2.1.01.00.00.00.00.	Teto Municipal de Média e Alta complexidade Ambulatorial e Hospitalar	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.737,88	6.139,53
1.7.1.8.03.2.1.02.00.00.00.00.	Teto Municipal Rede Saúde Mental	0,00	0,00	0,00	0,00	361.737,90	340.000,00	415.121,37	444.179,87
1.7.1.8.03.2.1.03.00.00.00.00.	MAC - Laboratório Reginal de Prótese Dentária	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	17.213,62	18.418,57
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS Vigilância em Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00	91.806,00	98.232,42
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS Vigilância em Saúde - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00	91.806,00	98.232,42
1.7.1.8.03.3.1.01.00.00.00.00.	Programa Nacional de Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	160.000,00	91.806,00	98.232,42
1.7.1.8.03.9.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	63.116,62	67.534,78
1.7.1.8.03.9.1.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	63.116,62	67.534,78
1.7.1.8.03.9.1.01.00.00.00.00.	PAB/SUS - Fração Assistêncial Especializada	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	70.000,00	63.116,62	67.534,78
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	548.329,95	607.223,87	611.004,34	674.610,95	1.069.434,00	1.035.000,00	1.227.255,72	1.313.163,63
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00.00.00.	Transferências do Salário-Educação	375.662,89	436.913,21	456.382,64	527.429,47	700.000,00	750.000,00	803.302,50	859.533,68
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00.00.00.	Transferências do Salário-Educação - Principal	375.662,89	436.913,21	456.382,64	527.429,47	700.000,00	750.000,00	803.302,50	859.533,68
1.7.1.8.05.2.0.00.00.00.00.00.	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE	792,00	2.500,80	1.358,20	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00.00.00.	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE - Principal	792,00	2.500,80	1.358,20	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00.00.00.	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	133.500,00	129.240,00	113.472,00	106.200,00	131.034,00	160.000,00	150.371,34	160.897,33
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00.00.00.	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Princ	133.500,00	129.240,00	113.472,00	106.200,00	131.034,00	160.000,00	150.371,34	160.897,33
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00.00.00.	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar P	38.375,06	38.569,86	39.791,50	38.481,48	25.000,00	25.000,00	28.689,38	30.697,64
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00.00.00.	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar P	38.375,06	38.569,86	39.791,50	38.481,48	25.000,00	25.000,00	28.689,38	30.697,64
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	213.400,00	100.000,00	244.892,50	262.034,98
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00.00.00.	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	213.400,00	100.000,00	244.892,50	262.034,98
1.7.1.8.05.9.1.01.00.00.00.00.	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio a Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	127.800,00	0,00	146.660,08	156.926,29
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ									
Estado do Paraná									
Exercício 2018 a 2021									
PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS									
RECEITA	**DESCRICAO**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
1.7.1.8.05.9.1.02.00.00.00.00.	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio a Merenda Escolar Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	85.600,00	100.000,00	98.232,42	105.108,69
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00.00.00.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96	107.501,40	104.680,68	96.948,36	106.643,20	105.000,00	90.000,00	120.495,38	128.930,06
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00.00.00.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96 - Deduções FUNDEB -	21.500,28	-20.936,04	-19.389,60	-21.328,64	-21.000,00	-18.000,00	-24.099,08	-25.786,02
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00.00.00.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96	107.501,40	104.680,68	96.948,36	106.643,20	105.000,00	90.000,00	120.495,38	128.930,06
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00.00.00.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96 - Deduções FUNDEB	-21.500,28	-20.936,04	-19.389,60	-21.328,64	-21.000,00	-18.000,00	-24.099,08	-25.786,02
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00.00.00.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96 - Principal	107.501,40	104.680,68	96.948,36	106.643,20	105.000,00	90.000,00	120.495,38	128.930,06
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00.00.00.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96 - Principal - Deduções - FUNDEB	21.500,28	-20.936,04	-19.389,60	-21.328,64	-21.000,00	-18.000,00	-24.099,08	-25.786,02
1.7.1.8.08.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.08.1.0.00.00.00.00.00.	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.08.1.1.00.00.00.00.00.	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	460.000,00	569.661,37	609.537,67
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	460.000,00	569.661,37	609.537,67
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	460.000,00	569.661,37	609.537,67
1.7.1.8.12.1.1.01.00.00.00.00.	Bloco Financiamento da Proteção Básica (SUAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	225.543,65	200.000,00	258.828,25	276.946,23
1.7.1.8.12.1.1.02.00.00.00.00.	Bloco de Finaciamento de Proteção de Média e Alta complexidade	0,00	0,00	0,00	0,00	208.238,85	195.000,00	238.969,69	255.697,57
1.7.1.8.12.1.1.03.00.00.00.00.	Bloco Cofinanciamento por resultados (SUAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00	71.863,43	76.893,87
1.7.1.8.12.1.1.03.01.00.00.00.	Componente para qualificação de Gestão (SUAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	14.058,00	15.000,00	16.132,60	17.261,88
1.7.1.8.12.1.1.03.02.00.00.00.	Componente para Gestão Programa Bolsa Família e do Cadastro único (SUAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	48.564,00	50.000,00	55.730,83	59.631,99
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências da União	62.104,24	42.811,08	44.031,16	49.446,80	100.000,00	60.000,00	114.757,50	122.790,52
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências da União	62.104,24	42.811,08	44.031,16	49.446,80	100.000,00	60.000,00	114.757,50	122.790,52
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00.00.00.	Outras Transferências da União - Principal	62.104,24	42.811,08	44.031,16	49.446,80	100.000,00	60.000,00	114.757,50	122.790,52
1.7.1.8.99.1.1.01.00.00.00.00.	Auxílio Financeiro de Fomento à Exportação - FEX	62.104,24	42.811,08	44.031,16	49.446,80	50.000,00	0,00	57.378,75	61.395,26
1.7.1.8.99.1.1.02.00.00.00.00.	Cota Parte da Cide Lei 10.866/04	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	60.000,00	57.378,75	61.395,26
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.735.197,83	9.818.553,30	10.233.800,77	11.689.114,15	18.671.000,00	20.525.559,00	21.426.372,83	22.926.218,93
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades - Deduções - FUNDEB	**1.747.039,61**	-1.963.710,65	-2.046.760,10	-2.337.822,83	-3.664.000,00	-4.032.111,80	-4.204.714,80	-4.499.044,83
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências dos Estados - Específica E/M	8.735.197,83	9.818.553,30	10.233.800,77	11.689.114,15	18.671.000,00	20.525.559,00	21.426.372,83	22.926.218,93

1.7.2.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências dos Estados - Específica E/M - Deduções FUNDEB	-1.747.039,61	-1.963.710,65	-2.046.760,10	-2.337.822,83	-3.664.000,00	-4.032.111,80	-4.204.714,80	-4.499.044,83
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Participação na Receita dos Estados	8.735.197,83	9.818.553,30	10.233.800,77	11.689.114,15	18.320.000,00	20.160.559,00	21.023.574,00	22.495.224,19
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Participação na Receita dos Estados - Deduções FUNDEB	-1.747.039,61	-1.963.710,65	-2.046.760,10	-2.337.822,83	-3.664.000,00	-4.032.111,80	-4.204.714,80	-4.499.044,83
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS	7.622.059,42	8.534.887,12	8.871.662,45	10.196.293,31	15.500.000,00	17.060.559,00	17.787.412,50	19.032.531,38
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ									
Estado do Paraná									
Exercício 2018 a 2021									
PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS									
RECEITA	**DESCRICAO**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Deduções FUNDEB	-1.524.411,72	-1.706.977,22	-1.774.332,24	-2.039.258,66	-3.100.000,00	-3.412.111,80	-3.557.482,50	-3.806.506,27
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal	7.622.059,42	8.534.887,12	8.871.662,45	10.196.293,31	15.500.000,00	17.060.559,00	17.787.412,50	19.032.531,38
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal - Deduções FUNDEB	-1.524.411,72	-1.706.977,22	-1.774.332,24	-2.039.258,66	-3.100.000,00	-3.412.111,80	-3.557.482,50	-3.806.506,27
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA	935.579,57	1.089.777,89	1.203.913,46	1.321.037,14	2.600.000,00	2.750.000,00	2.983.695,00	3.192.553,65
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Deduções FUNDEB	-187.116,13	-217.955,75	-240.782,91	-264.207,43	-520.000,00	-550.000,00	-596.739,00	-638.510,73
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal	935.579,57	1.089.777,89	1.203.913,46	1.321.037,14	2.600.000,00	2.750.000,00	2.983.695,00	3.192.553,65
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal - Deduções FUNDEB	-187.116,13	-217.955,75	-240.782,91	-264.207,43	-520.000,00	-550.000,00	-596.739,00	-638.510,73
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPI - Municípios	177.558,84	193.888,29	158.224,86	171.783,70	220.000,00	350.000,00	252.466,50	270.139,16
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPI - Municípios - Deduções FUNDEB	-35.511,76	-38.777,68	-31.644,95	-34.356,74	-44.000,00	-70.000,00	-50.493,30	-54.027,83
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	177.558,84	193.888,29	158.224,86	171.783,70	220.000,00	350.000,00	252.466,50	270.139,16
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Deduções FUNDEB	-35.511,76	-38.777,68	-31.644,95	-34.356,74	-44.000,00	-70.000,00	-50.493,30	-54.027,83
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	116.000,00	115.000,00	133.118,70	142.437,00
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	116.000,00	115.000,00	133.118,70	142.437,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	116.000,00	115.000,00	133.118,70	142.437,00
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00.00.00.	Programa Estadual de qualificação das ações de vigilância em Saúde - VIGIASUS	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	15.000,00	18.361,20	19.646,48
1.7.2.8.03.1.1.02.00.00.00.00.	APSUS - Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	114.757,50	122.790,52
1.7.2.8.07.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	34.427,25	36.837,16
1.7.2.8.07.1.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	34.427,25	36.837,16
1.7.2.8.07.1.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	34.427,25	36.837,16
1.7.2.8.07.1.1.01.00.00.00.00.	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Alta Complexidade (SUAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	34.427,25	36.837,16
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	205.000,00	220.000,00	235.252,88	251.720,58
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	205.000,00	220.000,00	235.252,88	251.720,58
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00.00.00.	Outras Transferências dos Estados - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	205.000,00	220.000,00	235.252,88	251.720,58
1.7.2.8.99.1.1.01.00.00.00.00.	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE/PR	0,00	0,00	0,00	0,00	205.000,00	210.000,00	235.252,88	251.720,58
1.7.2.8.99.1.1.02.00.00.00.00.	CONVENIO 001/2015 - DETRAN MULTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	34.427,25	36.837,16
1.7.4.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Instituições Privadas - Específica E/M	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	34.427,25	36.837,16
1.7.4.8.10.0.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	34.427,25	36.837,16
1.7.4.8.10.1.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	34.427,25	36.837,16
1.7.4.8.10.1.1.00.00.00.00.00.	Transferência de Convênios de Instituições Privadas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	34.427,25	36.837,16
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ									
Estado do Paraná									
Exercício 2018 a 2021									
PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS									
RECEITA	**DESCRICAO**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
1.7.4.8.10.1.1.01.00.00.00.00.	Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais - ECA/FMDCA	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	34.427,25	36.837,16
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	8.105.000,00	8.580.000,00	9.301.095,38	9.952.172,06
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	0,00	0,00	0,00	0,00	8.105.000,00	8.580.000,00	9.301.095,38	9.952.172,06
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	0,00	0,00	0,00	0,00	8.105.000,00	8.580.000,00	9.301.095,38	9.952.172,06
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	0,00	0,00	0,00	0,00	8.105.000,00	8.580.000,00	9.301.095,38	9.952.172,06
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	0,00	0,00	0,00	0,00	8.105.000,00	8.580.000,00	9.301.095,38	9.952.172,06
1.7.5.8.01.1.1.01.00.00.00.00.	Fundeb 60%	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000.000,00	7.200.000,00	8.033.025,00	8.595.336,75
1.7.5.8.01.1.1.02.00.00.00.00.	Fundeb 40%	0,00	0,00	0,00	0,00	1.105.000,00	1.380.000,00	1.268.070,38	1.356.835,31
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Receitas Correntes	3.875,32	14.888,52	212.647,10	43.027,20	204.039,10	4.349.866,77	234.520,79	251.203,27
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00	1.500,00	160.660,50	171.906,73
1.9.1.0.01.0.0.00.00.00.00.00.	Multas Previstas em Legislação Específica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00
1.9.1.0.01.1.0.00.00.00.00.00.	Multas Previstas em Legislação Específica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00
1.9.1.0.01.1.1.00.00.00.00.00.	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00
1.9.1.0.01.1.3.00.00.00.00.00.	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
1.9.1.0.06.0.0.00.00.00.00.00.	Multas por Danos Ambientais	0,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00	0,00	160.660,50	171.906,73
1.9.1.0.06.1.0.00.00.00.00.00.	Multas Administrativas por Danos Ambientais	0,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00	0,00	160.660,50	171.906,73
1.9.1.0.06.1.1.00.00.00.00.00.	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00	0,00	160.660,50	171.906,73
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	3.875,32	14.888,52	2.994,61	0,00	18.000,00	22.000,00	20.656,35	22.102,30
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	Indenizações	0,00	10.799,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.03.0.0.00.00.00.00.00.	Indenização por Sinistro	0,00	10.799,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.03.1.0.00.00.00.00.00.	Indenização por Sinistro	0,00	10.799,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.03.1.1.00.00.00.00.00.	Indenização por Sinistro - Principal	0,00	10.799,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	Restituições	3.875,32	4.089,42	2.994,61	0,00	18.000,00	22.000,00	20.656,35	22.102,30
1.9.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00.	Restituição de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	573,79	613,96
1.9.2.2.01.1.0.00.00.00.00.00.	Restituição de Convênios - Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	573,79	613,96
1.9.2.2.01.1.1.00.00.00.00.00.	Restituição de Convênios - Primárias - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	573,79	613,96
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Restituições	3.875,32	4.089,42	2.994,61	0,00	17.500,00	22.000,00	20.082,56	21.488,34
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00.00.00.	Outras Restituições	3.875,32	4.089,42	2.994,61	0,00	17.500,00	22.000,00	20.082,56	21.488,34
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00.00.00.	Outras Restituições - PRINCIPAL	3.875,32	4.089,42	2.994,61	0,00	17.500,00	22.000,00	20.082,56	21.488,34
1.9.2.2.99.1.1.03.00.00.00.00.	Restituições por pagamentos indevidos	3.875,32	4.089,42	2.994,61	0,00	500,00	2.000,00	573,79	613,96
1.9.2.2.99.1.1.99.00.00.00.00.	Restituições diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	20.000,00	19.508,77	20.874,38
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ									
Estado do Paraná									
Exercício 2018 a 2021									
PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS									
RECEITA	**DESCRICAO**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**

1.9.2.2.99.1.1.99.01.00.00.00.	Restituição de Multas de Transito de Servidores Municipais	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	5.000,00	2.295,15	2.455,81
1.9.2.2.99.1.1.99.02.00.00.00.	Ressarcimento Serviços Prestados aos Correios	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00	17.213,62	18.418,57
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	209.652,49	43.027,20	46.039,10	4.326.366,77	53.203,94	57.194,24
1.9.9.0.01.0.0.00.00.00.00.00.	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.196.366,77	0,00	0,00
1.9.9.0.01.1.0.00.00.00.00.00.	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.196.366,77	0,00	0,00
1.9.9.0.01.1.1.00.00.00.00.00.	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.196.366,77	0,00	0,00
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00.00.00.	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	209.652,49	43.027,20	46.039,10	100.000,00	53.203,94	57.194,24
1.9.9.0.03.1.0.00.00.00.00.00.	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	209.652,49	43.027,20	46.039,10	100.000,00	53.203,94	57.194,24
1.9.9.0.03.1.1.00.00.00.00.00.	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores -	0,00	0,00	209.652,49	43.027,20	46.039,10	100.000,00	53.203,94	57.194,24
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00.00.00.	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00
1.9.9.0.12.2.0.00.00.00.00.00.	Ônus de Sucumbência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00
1.9.9.0.12.2.1.00.00.00.00.00.	Ônus de Sucumbência - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas de Capital	0,00	122.242,00	523.098,20	407.460,00	2.381.203,00	3.355.148,81	2.732.609,02	2.923.891,65
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Alienação de Bens	0,00	122.242,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Alienação de Bens Móveis	0,00	122.242,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00.	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	122.242,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.1.0.00.00.00.00.00.	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	122.242,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.1.1.00.00.00.00.00.	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	122.242,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Capital	0,00	0,00	523.098,20	407.460,00	2.381.203,00	3.355.148,81	2.732.609,02	2.923.891,65
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	523.098,20	407.460,00	2.381.203,00	3.305.148,81	2.732.609,02	2.923.891,65
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	523.098,20	407.460,00	2.381.203,00	3.305.148,81	2.732.609,02	2.923.891,65
2.4.1.8.03.0.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públi	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	344.272,50	368.371,58
2.4.1.8.03.1.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	344.272,50	368.371,58
2.4.1.8.03.1.1.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	344.272,50	368.371,58
2.4.1.8.05.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	0,00	406.606,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.05.1.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	0,00	406.606,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.05.1.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	406.606,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.08.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	1.978.550,00	3.182.223,81	2.270.534,51	2.429.471,92
2.4.1.8.08.1.0.00.00.00.00.00.	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	1.978.550,00	3.182.223,81	2.270.534,51	2.429.471,92
2.4.1.8.08.1.1.00.00.00.00.00.	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	1.978.550,00	3.182.223,81	2.270.534,51	2.429.471,92

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Exercício 2018 a 2021

PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS

RECEITA	DESCRICAO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
2.4.1.8.08.1.1.01.00.00.00.00.	Contrato Repasse nº 846858/2017 - MTUR Reforma do Centro de Exposição	0,00	0,00	0,00	0,00	243.750,00	243.750,00	279.721,41	299.301,91
2.4.1.8.08.1.1.02.00.00.00.00.	Contrato Repase - Pavimentação de Ruas - Império do Sol	0,00	0,00	0,00	0,00	245.850,00	222.857,14	282.131,31	301.880,50
2.4.1.8.08.1.1.03.00.00.00.00.	Contrato Repase - Pavimentação de Ruas - Jardim América	0,00	0,00	0,00	0,00	245.850,00	245.850,00	282.131,31	301.880,50
2.4.1.8.08.1.1.04.00.00.00.00.	Contrato Repase - Pavimentação de Ruas - Conjunto Habitacional Nelson Giroldo	0,00	0,00	0,00	0,00	493.100,00	493.100,00	565.869,23	605.480,08
2.4.1.8.08.1.1.05.00.00.00.00.	Contrato Repase - Construção do Mercado do Produtor	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00	573.787,50	613.952,62
2.4.1.8.08.1.1.06.00.00.00.00.	Contrato Repase - Infraestrutura no parque Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	286.893,75	306.976,31
2.4.1.8.08.1.1.07.00.00.00.00.	CONVÊNIO 865686/2018 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS - DISTRITO NOSSA SENHORA APARECIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00
2.4.1.8.08.1.1.08.00.00.00.00.	CONTRATO DE REPASSE 866603/2018 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS - JAMIL AMUD E RUA A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	365.714,29	0,00	0,00
2.4.1.8.08.1.1.09.00.00.00.00.	CONTRATO DE REPASSE 875819/2018 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS - PARANÁ A MATO GROSSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	460.952,38	0,00	0,00
2.4.1.8.08.1.1.10.00.00.00.00.	CONVÊNIO 861480/2017 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM - RONDONIA, PROF MARGARIDA SIQUEIRA E PROJETADA B	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.0.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	116.492,00	407.460,00	102.653,00	0,00	117.802,01	126.048,15
2.4.1.8.10.1.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde SUS	0,00	0,00	116.492,00	407.460,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.1.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde SUS - Principal	0,00	0,00	116.492,00	407.460,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.2.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	102.653,00	0,00	117.802,01	126.048,15
2.4.1.8.10.2.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	102.653,00	0,00	117.802,01	126.048,15
2.4.1.8.10.2.1.01.00.00.00.00.	Convênio Implantação de Nucleo educacional - Programa Segundo Turno	0,00	0,00	0,00	0,00	102.653,00	0,00	117.802,01	126.048,15
2.4.1.8.99.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	122.925,00	0,00	0,00
2.4.1.8.99.1.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	122.925,00	0,00	0,00
2.4.1.8.99.1.1.00.00.00.00.00.	Outras Transferências da União - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	122.925,00	0,00	0,00
2.4.1.8.99.1.1.01.00.00.00.00.	CONTRATO DE REPASSE 822179/2015 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA JARDIM BELA VISTA III	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	122.925,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
2.4.2.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
2.4.2.8.99.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
2.4.2.8.99.1.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
2.4.2.8.99.1.1.00.00.00.00.00.	Outras Transferências dos Estados - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
2.4.2.8.99.1.1.02.00.00.00.00.	CONVÊNIO 1421/2018 - SEDU - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.269.843,70	192.318,42	205.780,71
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.090.106,86	0,00	0,00
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.090.106,86	0,00	0,00
7.2.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.090.106,86	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Exercício 2018 a 2021

PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS

RECEITA	DESCRICAO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021

7.2.1.8.03.1.1.00.00.00.00.00.	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.090.106,86	0,00	0,00
7.2.1.8.03.1.1.01.00.00.00.00.	CPSSS PATRONAL SERVIDOR CIVIL ATIVO - PREFEITURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.799.772,66	0,00	0,00
7.2.1.8.03.1.1.02.00.00.00.00.	CPSSS PATRONAL SERVIDOR CIVIL ATIVO - CÂMARA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.263,75	0,00	0,00
7.2.1.8.03.1.1.03.00.00.00.00.	CPSSS PATRONAL SERVIDOR CIVIL ATIVO - FUNPESPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.070,45	0,00	0,00
7.2.1.8.03.1.1.04.00.00.00.00.	CPSSS PATRONAL SERVIDOR CIVIL ATIVO - SAMAE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	207.000,00	0,00	0,00
7.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	179.736,84	192.318,42	205.780,71
7.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	179.736,84	192.318,42	205.780,71
7.6.1.0.01.0.0.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	179.736,84	192.318,42	205.780,71
7.6.1.0.01.1.0.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	179.736,84	192.318,42	205.780,71
7.6.1.0.01.1.1.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	179.736,84	192.318,42	205.780,71
Total :		19.338.348,36	28.799.262,97	33.547.814,49	37.351.727,76	63.725.901,32	81.340.533,93	73.332.520,98	78.482.484,43

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

AURENILSON CIPRIANO
Contador

DIRCEU LUIZ
Secretario Municipal De Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	**DESCRICAO**		**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL		2.190.000,00	2.190.000,00	2.513.189,26	2.689.112,51
01.001	CAMARA MUNICIPAL		2.190.000,00	2.190.000,00	2.513.189,26	2.689.112,51
01.001.01	Legislativa		2.190.000,00	2.190.000,00	2.513.189,26	2.689.112,51
01.001.01.031	Ação Legislativa		2.190.000,00	2.190.000,00	2.513.189,26	2.689.112,51
01.001.01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO		2.190.000,00	2.190.000,00	2.513.189,26	2.689.112,51
2001	Manter o LegisLativo Municipal		2.190.000,00	2.190.000,00	2.513.189,26	2.689.112,51
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01000	1.167.600,00	1.167.600,00	1.339.908,57	1.433.702,17
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	165.000,00	165.000,00	189.349,88	202.604,37
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01000	25.000,00	25.000,00	28.689,38	30.697,64
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	68.000,00	68.000,00	78.035,10	83.497,56
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01000	100.000,00	100.000,00	114.757,50	122.790,52
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	92.000,00	92.000,00	105.576,90	112.967,28
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	70.000,00	70.000,00	80.330,25	85.953,37
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	360.000,00	240.000,00	413.127,00	442.045,89
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	01000	0,00	120.000,00	0,00	0,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01000	2.400,00	2.400,00	2.754,18	2.946,97
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	140.000,00	140.000,00	160.660,50	171.906,74
02	EXECUTIVO MUNICIPAL		1.712.741,34	1.793.644,67	1.950.351,19	2.086.875,77
02.001	GABINETE DA PREFEITA - SEC. DE ASSUNTOS GOVERNAMENTAIS		438.300,00	458.043,00	500.686,97	535.735,06
02.001.04	Administração		438.300,00	458.043,00	500.686,97	535.735,06
02.001.04.122	Administração Geral		438.300,00	458.043,00	500.686,97	535.735,06
02.001.04.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO		438.300,00	458.043,00	500.686,97	535.735,06
2002	Manter o Gabinete da Prefeita		438.300,00	458.043,00	500.686,97	535.735,06
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01000	303.000,00	324.967,50	347.715,22	372.055,29
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	65.800,00	70.570,50	75.510,44	80.796,17
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01000	5.000,00	5.362,50	5.737,88	6.139,53
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01000	17.500,00	18.768,75	20.082,56	21.488,34
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	5.500,00	5.898,75	6.311,66	6.753,48
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01000	9.500,00	9.975,00	10.901,96	11.665,10
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	14.600,00	5.750,00	17.213,62	18.418,57
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01000	2.000,00	2.100,00	2.295,15	2.455,81
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	1.000,00	1.050,00	1.147,58	1.227,91
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	7.000,00	7.350,00	8.033,02	8.595,33
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	**DESCRICAO**		**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01000	400,00	1.500,00	0,00	0,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	03000	1.500,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01000	0,00	250,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	03000	500,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.96.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	01000	0,00	250,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	5.000,00	4.250,00	5.737,88	6.139,53
02.002	ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE		925.332,78	974.448,49	1.061.888,78	1.136.220,99
02.002.04	Administração		76.332,78	80.698,16	87.597,61	93.729,45
02.002.04.122	Administração Geral		76.332,78	80.698,16	87.597,61	93.729,45
02.002.04.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO		76.332,78	80.698,16	87.597,61	93.729,45
2003	Manter a Assessoria Jurídica do Município		76.332,78	80.698,16	87.597,61	93.729,45
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01000	52.332,78	56.126,91	60.055,79	64.259,70
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	11.500,00	12.333,75	13.197,11	14.120,91
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01000	5.000,00	5.362,50	5.737,88	6.139,53
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01000	1.000,00	1.050,00	1.147,58	1.227,91
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	2.000,00	1.100,00	2.295,15	2.455,81
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01000	500,00	525,00	573,79	613,96
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	3.000,00	3.150,00	3.442,73	3.683,72
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	1.000,00	1.050,00	1.147,58	1.227,91
02.002.28	Encargos Especiais		849.000,00	893.750,33	974.291,17	1.042.491,54
02.002.28.846	Outros Encargos Especiais		849.000,00	893.750,33	974.291,17	1.042.491,54
02.002.28.846.0000	ENCARGOS ESPECIAIS		849.000,00	893.750,33	974.291,17	1.042.491,54

1	Promover o Pagamento de Precatórios Judiciais.		749.000,00	791.250,33	859.533,67	919.701,02
3.1.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	01000	535.000,00	591.250,33	613.952,62	656.929,30
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	01000	214.000,00	200.000,00	245.581,05	262.771,72
2	Promover o pagamento de ações trabalhistas.		50.000,00	50.000,00	57.378,75	61.395,26
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	01000	50.000,00	50.000,00	57.378,75	61.395,26
3	Promover o pagamento de ações judiciais.		50.000,00	52.500,00	57.378,75	61.395,26
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	01000	50.000,00	52.500,00	57.378,75	61.395,26
02.003	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		269.108,56	276.794,43	295.969,43	316.687,29
02.003.04	Administração		269.108,56	276.794,43	295.969,43	316.687,29
02.003.04.122	Administração Geral		269.108,56	276.794,43	295.969,43	316.687,29
02.003.04.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO		269.108,56	276.794,43	295.969,43	316.687,29
2004	Manter a Procuradoria Geral do Município		269.108,56	276.794,43	295.969,43	316.687,29

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
Exercício: 2018 a 2021
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS

CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01000	162.677,35	174.471,46	186.684,46	199.752,37
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01000	20.000,00	21.450,00	22.951,50	24.558,11
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	30.231,21	32.422,97	34.692,58	37.121,06
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01000	3.000,00	3.150,00	3.442,73	3.683,72
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	5.000,00	5.250,00	5.737,88	6.139,53
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01000	1.000,00	1.050,00	1.147,58	1.227,91
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	24.000,00	14.700,00	16.066,05	17.190,67
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	20.000,00	21.000,00	22.951,50	24.558,11
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01000	0,00	1.200,00	0,00	0,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	03000	1.200,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	2.000,00	2.100,00	2.295,15	2.455,81
02.004	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		80.000,00	84.358,75	91.806,01	98.232,43
02.004.04	Administração		80.000,00	84.358,75	91.806,01	98.232,43
02.004.04.122	Administração Geral		80.000,00	84.358,75	91.806,01	98.232,43
02.004.04.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO		80.000,00	84.358,75	91.806,01	98.232,43
2005	Manter a Controladoria Geral do Município		80.000,00	84.358,75	91.806,01	98.232,43
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01000	45.600,00	48.906,00	52.329,42	55.992,48
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01000	15.000,00	16.087,50	17.213,62	18.418,57
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	10.900,00	11.690,25	12.508,57	13.384,17
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01000	2.000,00	2.100,00	2.295,15	2.455,81
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	2.000,00	1.000,00	2.295,15	2.455,81
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01000	1.000,00	1.000,00	1.147,58	1.227,91
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	1.000,00	1.000,00	1.147,58	1.227,91
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	1.000,00	1.000,00	1.147,58	1.227,91
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	1.500,00	1.575,00	1.721,36	1.841,86
03	SEC. MUL. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		5.384.367,42	6.504.100,37	6.302.248,54	6.743.405,95
03.001	GABINETE DA ADMINISTRAÇÃO		5.284.357,42	6.413.853,37	6.188.053,35	6.621.217,09
03.001.04	Administração		5.272.676,65	6.410.482,87	6.184.369,64	6.617.275,52
03.001.04.122	Administração Geral		5.272.676,65	6.410.482,87	6.184.369,64	6.617.275,52
03.001.04.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO		5.272.676,65	6.410.482,87	6.184.369,64	6.617.275,52
2006	Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Administração		5.101.476,65	6.215.346,37	5.987.904,81	6.407.058,15
3.1.90.03.00.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	01000	13.500,00	14.478,75	15.492,26	16.576,72
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01000	953.960,00	1.030.372,10	1.209.498,15	1.294.163,02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
Exercício: 2018 a 2021
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS

CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	52.300,00	41.091,75	60.018,17	64.219,44
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01000	63.000,00	62.567,50	72.297,23	77.358,04
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01000	29.000,00	31.102,50	33.279,68	35.609,26
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	163.100,00	175.195,00	208.858,65	223.478,76
3.1.91.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	01000	10.000,00	10.725,00	11.475,75	12.279,05
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01000	8.000,00	8.400,00	9.180,60	9.823,24
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	20.541,67	21.568,75	23.573,11	25.223,23
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01000	2.000,00	2.100,00	2.295,15	2.455,81
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	50.000,00	52.500,00	57.378,75	61.395,26
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	171.467,70	195.467,70	550.836,00	589.394,52
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	01000	308.532,30	308.532,30	0,00	0,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01000	9.279,29	9.743,25	10.648,68	11.394,09
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01000	1.500,00	1.250,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	03000	1.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.96.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	01000	0,00	1.250,00	0,00	0,00
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	01000	3.244.295,69	4.196.366,77	3.723.072,63	3.983.687,71
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	0,00	2.635,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1816	0,00	50.000,00	0,00	0,00
2007	Manter a Cantina		11.770,00	10.000,00	13.506,95	14.452,44
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	11.770,00	10.000,00	13.506,95	14.452,44
2008	Manter e Conservar os Prédios Públicos Municipais		114.430,00	137.886,50	131.317,00	140.509,19
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	13.000,00	10.000,00	14.918,48	15.962,77
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	86.300,00	112.000,00	99.035,72	105.968,22
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	15.130,00	15.886,50	17.362,80	18.578,20
2009	Apoiar ás Associações e Sindicatos		45.000,00	47.250,00	51.640,88	55.255,74
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	45.000,00	47.250,00	51.640,88	55.255,74
03.001.28	Encargos Especiais		11.680,77	3.370,50	3.683,71	3.941,57
03.001.28.846	Outros Encargos Especiais		11.680,77	3.370,50	3.683,71	3.941,57
03.001.28.846.0000	ENCARGOS ESPECIAIS		11.680,77	3.370,50	3.683,71	3.941,57
4	Manter as indenizações e restituições.		11.680,77	3.370,50	3.683,71	3.941,57
3.3.30.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3799	8.236,43	0,00	0,00	0,00
3.3.30.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3800	234,34	0,00	0,00	0,00

3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01000	3.210,00	1.685,25	3.683,71	3.941,57
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
3.3.90.96.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	01000	0,00	1.685,25	0,00	0,00
03.002	DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO		58.025,00	51.000,00	66.588,04	71.249,20
03.002.04	Administração		58.025,00	51.000,00	66.588,04	71.249,20
03.002.04.122	Administração Geral		58.025,00	51.000,00	66.588,04	71.249,20
03.002.04.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO		58.025,00	51.000,00	66.588,04	71.249,20
2010	Manter o Departamento de Material e Patrimônio		58.025,00	51.000,00	66.588,04	71.249,20
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	25.925,00	20.000,00	29.750,88	31.833,44
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	10.700,00	10.000,00	12.279,05	13.138,58
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	01000	0,00	1.000,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	21.400,00	20.000,00	24.558,11	26.277,18
03.003	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		26.470,00	25.247,00	29.802,51	31.888,70
03.003.04	Administração		26.470,00	25.247,00	29.802,51	31.888,70
03.003.04.122	Administração Geral		6.140,00	5.247,00	6.472,32	6.925,39
03.003.04.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO		6.140,00	5.247,00	6.472,32	6.925,39
2011	Manter o Departamento de Recursos Humanos		6.140,00	5.247,00	6.472,32	6.925,39
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	3.500,00	3.000,00	4.016,51	4.297,67
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	2.140,00	2.247,00	2.455,81	2.627,72
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	03000	500,00	0,00	0,00	0,00
03.003.04.128	Formação de Recursos Humanos		20.330,00	20.000,00	23.330,19	24.963,31
03.003.04.128.0003	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		20.330,00	20.000,00	23.330,19	24.963,31
2012	Promover o Treinamento de Servidores Municipais		20.330,00	20.000,00	23.330,19	24.963,31
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	2.140,00	2.000,00	2.455,81	2.627,72
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	2.140,00	2.000,00	2.455,81	2.627,72
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	16.050,00	16.000,00	18.418,57	19.707,87
03.004	DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO, EXPEDIÇÃO E ARQUIVO		2.675,00	2.000,00	3.069,77	3.284,65
03.004.04	Administração		2.675,00	2.000,00	3.069,77	3.284,65
03.004.04.122	Administração Geral		2.675,00	2.000,00	3.069,77	3.284,65
03.004.04.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO		2.675,00	2.000,00	3.069,77	3.284,65
2013	Manter o Departamento de Protocolo, Expedição e Arquivo		2.675,00	2.000,00	3.069,77	3.284,65
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	2.675,00	2.000,00	3.069,77	3.284,65
03.005	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO		12.840,00	12.000,00	14.734,87	15.766,31
03.005.04	Administração		12.840,00	12.000,00	14.734,87	15.766,31
03.005.04.126	Tecnologia da Informação		12.840,00	12.000,00	14.734,87	15.766,31
03.005.04.126.0002	APOIO ADMINISTRATIVO		12.840,00	12.000,00	14.734,87	15.766,31
2014	Manter o Departamento de Tecnologia e Informação		12.840,00	12.000,00	14.734,87	15.766,31
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	1.070,00	1.000,00	1.227,91	1.313,86
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	5.350,00	5.000,00	6.139,53	6.569,30
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	6.420,00	6.000,00	7.367,43	7.883,15
04	SEC. MUL. DE FINANÇAS		3.236.099,21	3.453.601,25	3.901.524,56	4.174.631,27
04.001	GABINETE DE FINANÇAS		918.064,07	982.143,18	1.052.973,57	1.126.681,71
04.001.04	Administração		918.064,07	982.143,18	1.052.973,57	1.126.681,71
04.001.04.123	Administração Financeira		918.064,07	982.143,18	1.052.973,57	1.126.681,71
04.001.04.123.0002	APOIO ADMINISTRATIVO		918.064,07	982.143,18	1.052.973,57	1.126.681,71
2015	Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças		918.064,07	982.143,18	1.052.973,57	1.126.681,71
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01000	685.370,00	756.272,57	786.513,47	841.569,41
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	24.646,64	26.433,52	28.283,87	30.263,74
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01000	5.778,00	6.196,91	6.630,68	7.094,83
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01000	23.112,00	24.787,62	26.522,75	28.379,34
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	113.933,86	122.194,06	130.747,64	139.899,97
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01000	5.000,00	5.250,00	5.737,88	6.139,53
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01000	2.140,00	2.247,00	2.455,81	2.627,72
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	36.393,57	15.000,00	41.764,35	44.687,85
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	8.560,00	8.988,00	9.823,24	10.510,87
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01000	3.000,00	3.150,00	3.442,73	3.683,72
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01000	0,00	250,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	03000	500,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.96.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	01000	0,00	250,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	8.560,00	10.000,00	9.823,24	10.510,87
04.002	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE		2.123.542,64	2.297.858,44	2.625.356,25	2.809.131,19
04.002.04	Administração		10.700,00	10.410,00	12.279,06	13.138,60
04.002.04.123	Administração Financeira		10.700,00	10.410,00	12.279,06	13.138,60
04.002.04.123.0002	APOIO ADMINISTRATIVO		10.700,00	10.410,00	12.279,06	13.138,60
2016	Manter o Departamento de Contabilidade		10.700,00	10.410,00	12.279,06	13.138,60
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	6.500,00	6.000,00	7.459,24	7.981,39
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	4.200,00	4.000,00	4.819,82	5.157,21
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	01000	0,00	410,00	0,00	0,00
04.002.28	Encargos Especiais		2.112.842,64	2.287.448,44	2.613.077,19	2.795.992,59
04.002.28.846	Outros Encargos Especiais		2.112.842,64	2.287.448,44	2.613.077,19	2.795.992,59
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
04.002.28.846.0000	ENCARGOS ESPECIAIS		2.112.842,64	2.287.448,44	2.613.077,19	2.795.992,59
5	Contribuir com o Pasep.		508.250,00	550.000,00	583.254,99	624.082,84
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	01000	508.250,00	550.000,00	583.254,99	624.082,84
6	Mater o pagamento de confissões de dívidas		134.320,32	170.000,00	342.574,45	366.554,66

4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	01000	10.700,00	10.000,00	12.279,05	13.138,58
4.6.91.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	01000	123.620,32	160.000,00	330.295,40	353.416,08
7	Manter o pagamento de amortizações de empréstimos		551.050,00	578.602,50	632.371,20	676.637,18
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	01000	551.050,00	578.602,50	632.371,20	676.637,18
8	Manter o pagamento de juros e encargos		919.222,32	988.845,94	1.054.876,55	1.128.717,91
3.2.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	01000	460.100,00	483.105,00	527.999,26	564.959,21
3.2.90.22.00.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	01000	54.570,00	57.298,50	62.623,16	67.006,78
3.2.91.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO C/RPPS	01000	404.552,32	448.442,44	464.254,13	496.751,92
04.003	DEPARTAMENTO DE TESOURARIA		90.350,00	94.250,00	103.683,41	110.941,25
04.003.04	Administração		90.350,00	94.250,00	103.683,41	110.941,25
04.003.04.123	Administração Financeira		90.350,00	94.250,00	103.683,41	110.941,25
04.003.04.123.0002	APOIO ADMINISTRATIVO		90.350,00	94.250,00	103.683,41	110.941,25
2017	Manter o Departamento de Tesouraria		90.350,00	94.250,00	103.683,41	110.941,25
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	5.350,00	5.000,00	6.139,53	6.569,30
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	85.000,00	89.250,00	97.543,88	104.371,95
04.004	DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		104.142,50	79.349,63	119.511,33	127.877,12
04.004.04	Administração		104.142,50	79.349,63	119.511,33	127.877,12
04.004.04.123	Administração Financeira		104.142,50	79.349,63	119.511,33	127.877,12
04.004.04.123.0002	APOIO ADMINISTRATIVO		104.142,50	79.349,63	119.511,33	127.877,12
2018	Manter o Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização		104.142,50	79.349,63	119.511,33	127.877,12
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	15.000,00	10.000,00	17.213,62	18.418,57
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	1.070,00	2.000,00	1.227,91	1.313,86
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	88.072,50	38.778,58	101.069,80	108.144,69
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	01000	0,00	28.571,05	0,00	0,00
05	SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO		15.989.698,21	16.509.259,58	17.416.923,24	18.636.107,87
05.001	GABINETE DA EDUCAÇÃO		979.270,27	922.478,00	1.117.956,40	1.196.213,35
05.001.12	Educação		979.270,27	922.478,00	1.117.956,40	1.196.213,35
05.001.12.122	Administração Geral		979.270,27	922.478,00	1.117.956,40	1.196.213,35
05.001.12.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO		979.270,27	922.478,00	1.117.956,40	1.196.213,35
2019	Manter o Gabinete de Educação		979.270,27	922.478,00	1.117.956,40	1.196.213,35
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01103	591.451,56	580.000,00	678.735,03	726.246,48
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01104	137.292,51	116.000,00	157.553,44	168.582,18
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01103	14.628,10	5.000,00	16.786,84	17.961,92
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01104	5.350,00	5.000,00	6.139,53	6.569,30
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01103	5.391,45	14.000,00	6.187,09	6.620,19
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01104	2.140,00	6.000,00	2.455,81	2.627,72
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01104	15.000,00	15.000,00	17.213,62	18.418,57
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01103	101.038,79	77.200,00	115.949,59	124.066,04
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01104	21.400,00	20.000,00	24.558,11	26.277,18
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01000	5.350,00	5.000,00	6.139,53	6.569,30
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	14.840,00	13.000,00	14.734,86	15.766,30
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01000	1.070,00	1.000,00	1.227,91	1.313,86
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	8.070,00	8.473,50	9.260,94	9.909,21
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	33.810,00	31.226,16	38.799,51	41.515,48
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01104	11.770,00	12.358,50	13.506,95	14.452,44
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	01000	0,00	4.274,34	0,00	0,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01000	2.572,86	2.000,00	1.460,70	1.562,95
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01000	0,00	250,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	03000	500,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.96.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	01000	0,00	250,00	0,00	0,00
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01104	4.710,00	4.945,50	5.405,08	5.783,44
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	1.605,00	1.500,00	1.841,86	1.970,79
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	03501	1.280,00	0,00	0,00	0,00
05.002	DEPARTAMENTO DE ENSINO		15.010.427,94	15.586.781,58	16.298.966,84	17.439.894,52
05.002.12	Educação		15.010.427,94	15.586.781,58	16.298.966,84	17.439.894,52
05.002.12.306	Alimentação e Nutrição		488.835,00	513.276,75	560.974,81	600.243,05
05.002.12.306.0004	ENSINO FUNDAMENTAL		284.620,00	298.851,00	326.622,78	349.486,37
2020	Manter o Programa de Merenda Escolar		284.620,00	298.851,00	326.622,78	349.486,37
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	01000	144.121,00	131.362,75	165.389,65	176.966,93
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	31113	134.034,00	160.700,00	153.814,06	164.581,04
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	6.465,00	6.788,25	7.419,07	7.938,40
05.002.12.306.0005	EDUCACAO INFANTIL		204.215,00	214.425,75	234.352,03	250.756,68
2021	Manter o Programa de Merenda dos Centros de Educação Infantil		204.215,00	214.425,75	234.352,03	250.756,68
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	01000	112.265,00	108.408,25	128.832,50	137.850,78
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	31115	86.600,00	100.400,00	99.380,00	106.336,60
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	5.350,00	5.617,50	6.139,53	6.569,30
05.002.12.361	Ensino Fundamental		9.779.373,51	10.527.874,82	10.931.476,07	11.696.679,42
05.002.12.361.0004	ENSINO FUNDAMENTAL		8.194.785,46	8.982.781,24	9.266.426,31	9.915.076,17
2023	Manter as Escolas Municipais - Demais Recursos		2.361.774,71	2.775.674,48	2.518.974,96	2.695.303,21
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01000	535.000,00	660.000,00	613.952,62	656.929,30
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01103	90.607,38	123.827,95	103.978,76	111.257,28
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01104	466.603,70	750.000,00	535.462,74	572.945,13
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01000	10.700,00	30.000,00	12.279,05	13.138,58
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01103	0,00	5.000,00	0,00	0,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01104	5.179,40	30.000,00	5.943,75	6.359,81
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	96.300,00	110.000,00	110.511,47	118.247,27
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01103	21.397,53	16.500,00	24.555,27	26.274,14
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01104	80.521,27	117.177,48	92.404,19	98.872,48
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	51.500,00	45.675,00	49.919,51	53.413,88

3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01107	171.500,00	168.525,00	184.185,79	197.078,80
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	01000	383.633,14	318.499,80	348.097,53	372.464,36
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	03000	38.300,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	1.700,00	1.785,00	1.950,88	2.087,44
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01107	53.500,00	56.175,00	61.395,26	65.692,93
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01107	207.220,00	213.465,00	233.302,00	249.633,14
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01000	47.999,29	50.399,25	55.082,79	58.938,59
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01107	58.850,00	61.792,50	67.534,78	72.262,21
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01107	16.050,00	16.852,50	18.418,57	19.707,87
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	03104	4.500,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3120	20.713,00	0,00	0,00	0,00
1001	Construir, Ampliar e Reformar Prédios Escolares		0,00	0,00	11.475,75	12.279,05
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01000	0,00	0,00	11.475,75	12.279,05
2022	Manter as Escolas Municipais - Fundeb		5.832.970,74	6.191.398,75	6.718.807,85	7.189.124,41
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01101	3.981.885,35	4.148.000,00	4.569.512,08	4.889.377,93
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01102	771.677,85	1.054.309,37	885.558,20	947.547,27
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01101	1.155,60	1.200,00	1.326,14	1.418,97
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01102	1.155,60	1.200,00	1.326,14	1.418,97
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01102	26.750,00	28.689,38	30.697,64	32.846,48
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01101	32.100,00	34.000,00	36.837,16	39.415,76
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01102	34.668,00	37.000,00	39.784,13	42.569,02
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01101	812.171,62	717.000,00	932.027,84	997.269,79
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01102	126.406,72	170.000,00	221.738,52	237.260,22
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	03000	45.000,00	0,00	0,00	0,00
2024	Promover o Programa de Treinamento de Professores e Demais Servidores		40,01	15.708,01	17.167,75	18.369,50
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01107	10,01	5.680,51	6.208,40	6.642,99
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01107	10,00	1.050,00	1.147,58	1.227,91
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01107	10,00	5.460,00	5.967,39	6.385,11
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01107	10,00	3.517,50	3.844,38	4.113,49
05.002.12.361.0007	TRANSPORTE ESCOLAR		1.584.588,05	1.545.093,58	1.665.049,76	1.781.603,25
2025	Manter o Programa de Transporte Escolar		1.584.588,05	1.545.093,58	1.665.049,76	1.781.603,25
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01104	486.886,93	522.186,23	558.739,27	597.851,02
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01104	78.827,38	84.542,37	90.460,34	96.792,56
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01104	11.556,00	12.393,81	13.261,38	14.189,68
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01104	125.673,76	134.785,11	144.220,07	154.315,47
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	121.227,22	107.338,58	117.313,40	125.525,34
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01104	216.429,04	227.250,49	248.368,56	265.754,36
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01107	30.489,99	39.671,99	34.989,55	37.438,82
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31119	25.550,00	25.100,00	29.320,55	31.372,99
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31129	91.166,24	89.794,55	104.620,10	111.943,51
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1135	44.159,16	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01107	2.500,00	2.625,00	2.868,94	3.069,77
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	140.450,00	147.472,50	161.176,90	172.459,28
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01107	21.400,00	22.470,00	24.558,11	26.277,18
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31129	115.433,76	121.205,45	132.468,90	141.741,72
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1135	65.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01000	5.688,57	6.000,00	216,40	231,55
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	2.150,00	2.257,50	2.467,29	2.640,00
05.002.12.363	Ensino Profissional		19.780,00	0,00	0,00	0,00
05.002.12.363.0004	ENSINO FUNDAMENTAL		19.780,00	0,00	0,00	0,00
2158	Manter os Cursos Técnicos Subsequentes		19.780,00	0,00	0,00	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	03501	19.780,00	0,00	0,00	0,00
05.002.12.364	Ensino Superior		424.500,00	419.525,00	226.646,06	242.511,28
05.002.12.364.0008	COOPERACAO COM OUTROS NIVEIS DE ENSINO		424.500,00	419.525,00	226.646,06	242.511,28
2026	Apoiar Estudantes Universitários		424.500,00	419.525,00	226.646,06	242.511,28
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01000	90.000,00	126.525,00	103.281,75	110.511,47
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01000	2.500,00	20.000,00	2.868,94	3.069,77
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1006	10.000,00	30.000,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	95.000,00	10.000,00	109.019,62	116.650,99
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1006	70.000,00	212.500,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	10.000,00	10.500,00	11.475,75	12.279,05
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1006	20.000,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1006	127.000,00	10.000,00	0,00	0,00
05.002.12.365	Educação Infantil		3.709.097,60	3.668.998,23	3.983.102,21	4.261.919,35
05.002.12.365.0005	EDUCACAO INFANTIL		3.709.097,60	3.668.998,23	3.983.102,21	4.261.919,35
2028	Manter os Centros de Educação Infantil - Demais Recursos		1.792.333,17	1.689.907,51	1.811.101,43	1.937.878,53
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01103	735.209,81	920.000,00	843.708,40	902.767,99
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	31133	81.255,00	0,00	93.246,21	99.773,46
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01103	82.682,25	70.000,00	94.884,08	101.525,97
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	31133	10.095,00	0,00	11.584,77	12.395,70
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01103	11.556,00	12.000,00	13.261,38	14.189,68
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01103	183.287,13	160.000,00	210.335,73	225.059,23
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	31133	13.910,00	0,00	15.962,77	17.080,16
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	48.715,00	50.000,00	55.904,12	59.817,41
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01107	79.250,00	81.942,74	90.945,31	97.311,47
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31110	8,42	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31120	1.500,00	2.000,00	1.721,36	1.841,86
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31133	12.840,00	100,00	14.734,86	15.766,30
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	33110	12,73	0,00	0,00	0,00

3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3134	5.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	01000	82.500,00	86.625,00	94.674,94	101.302,19
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	183.600,00	150.000,00	98.232,42	105.108,69
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	6.399,99	10.000,00	7.344,47	7.858,58
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01107	49.427,74	58.000,00	73.674,32	78.831,52
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3134	30.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	01107	14.772,26	14.772,26	0,00	0,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01000	31.148,57	30.000,00	30.007,44	32.107,96
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01104	31.585,01	33.164,26	36.246,16	38.783,39
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	10.765,00	11.303,25	12.353,64	13.218,39
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31133	10.700,00	0,00	12.279,05	13.138,58
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3120	76.113,26	0,00	0,00	0,00
1002	Ampliar e Reformar Centro de Educação Infantil		100.000,00	0,00	114.757,50	122.790,52
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01000	100.000,00	0,00	114.757,50	122.790,52
2027	Manter os Centros de Educação Infantil - Fundeb		1.798.187,43	1.979.090,72	2.057.243,28	2.201.250,30
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01101	1.493.578,00	1.664.400,00	1.713.992,77	1.833.972,26
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01101	1.155,60	1.200,00	1.326,14	1.418,97
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01101	17.334,00	18.590,72	19.892,07	21.284,51
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01101	280.619,83	294.900,00	322.032,30	344.574,56
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	03000	5.500,00	0,00	0,00	0,00
1012	Adquirir Barracas Feira do Produtor		18.577,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	03000	15.000,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	03501	3.577,00	0,00	0,00	0,00
05.002.12.367	Educação Especial		588.841,83	457.106,78	596.767,69	638.541,42
05.002.12.367.0006	EDUCACAO ESPECIAL		588.841,83	457.106,78	596.767,69	638.541,42
2030	Manter a Educação Especial		35.500,00	38.596,25	39.591,34	42.362,73
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01104	12.000,00	12.870,00	13.770,90	14.734,86
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01104	2.000,00	2.145,00	2.295,15	2.455,81
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01104	2.500,00	2.681,25	2.868,94	3.069,77
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	5.000,00	5.250,00	5.737,88	6.139,53
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	11.000,00	11.550,00	12.623,32	13.506,95
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	2.000,00	2.100,00	2.295,15	2.455,81
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01000	0,00	2.000,00	0,00	0,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	03000	1.000,00	0,00	0,00	0,00
2029	Manter a Educação Especial - FUNDEB		553.341,83	418.510,53	557.176,35	596.178,69
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01101	340.000,00	264.359,28	390.175,50	417.487,78
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01101	60.000,00	64.350,00	68.854,50	73.674,32
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	01102	109.741,83	89.801,25	98.146,35	105.016,59
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	03000	1.000,00	0,00	0,00	0,00
4.4.50.42.00.00	AUXÍLIOS	01102	42.600,00	0,00	0,00	0,00
06	SEC. MUL. DE SAÚDE - FUNDO MUL. DE SAÚDE		13.844.802,17	13.220.048,09	13.865.761,77	14.836.365,12
06.001	GABINETE DA SAÚDE		204.090,67	185.911,31	192.965,51	206.473,11
06.001.10	Saúde		204.090,67	185.911,31	192.965,51	206.473,11
06.001.10.301	Atenção Básica		204.090,67	185.911,31	192.965,51	206.473,11
06.001.10.301.0002	APOIO ADMINISTRATIVO		204.090,67	185.911,31	192.965,51	206.473,11
2031	Manter o Gabinete da Secretaria de Saúde		199.090,67	179.411,31	181.489,77	194.194,05
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01303	127.909,53	116.000,00	100.882,78	107.944,57
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01303	29.636,64	23.000,00	25.403,46	27.181,70
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01303	1.155,60	1.200,00	1.326,14	1.418,97
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01303	11.556,00	12.393,81	13.261,38	14.189,68
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01303	10.782,90	5.000,00	12.374,19	13.240,38
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01303	8.560,00	8.500,00	9.823,24	10.510,87
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01303	1.140,00	2.247,00	2.455,81	2.627,72
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01303	1.070,00	1.000,00	1.227,91	1.313,86
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01303	3.210,00	3.370,50	3.683,71	3.941,57
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01303	3.560,00	5.000,00	9.823,24	10.510,87
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01000	0,00	250,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	03000	500,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.96.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	01000	0,00	250,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01303	10,00	1.200,00	1.227,91	1.313,86
2032	Promover o Programa de Qualificação dos Servidores da Saúde		5.000,00	6.500,00	11.475,74	12.279,06
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01303	1.500,00	2.000,00	4.016,51	4.297,67
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01303	1.500,00	0,00	1.721,36	1.841,86
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01303	500,00	1.500,00	1.721,36	1.841,86
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01303	1.500,00	3.000,00	4.016,51	4.297,67
06.002	DEPARTAMENTO DE SAÚDE		12.874.620,18	12.266.484,74	12.782.611,01	13.677.393,77
06.002.10	Saúde		12.874.620,18	12.266.484,74	12.782.611,01	13.677.393,77
06.002.10.301	Atenção Básica		12.046.358,28	11.525.090,42	12.045.567,30	12.888.757,01
06.002.10.301.0002	APOIO ADMINISTRATIVO		6.420,85	3.200,00	3.881,13	4.152,82
2033	Manter o Apoio Técnico Operacional Conselho Municipal de Saúde		6.420,85	3.200,00	3.881,13	4.152,82
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01303	700,00	700,00	803,30	859,53
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01303	632,02	500,00	725,29	776,06
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	03495	2.712,83	0,00	0,00	0,00
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01303	500,00	500,00	573,79	613,96

3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01303	550,00	500,00	631,17	675,35
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01303	500,00	500,00	573,79	613,96
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01303	500,00	500,00	573,79	613,96
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	03495	326,00	0,00	0,00	0,00
06.002.10.301.0012	ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR		9.678.994,21	8.625.900,06	9.547.243,68	10.215.550,73
2034	Manter os Postos de Saúde Municipal		4.413.903,89	3.509.134,17	3.954.502,10	4.231.317,25
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01000	93.386,41	479.535,86	107.167,90	114.669,65
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01303	1.812.568,98	1.551.891,40	2.080.058,85	2.225.662,97
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01303	2.675,00	2.500,00	3.069,77	3.284,65
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01000	0,00	5.000,00	0,00	0,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01303	36.900,00	20.000,00	24.558,11	26.277,18
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01303	23.112,00	24.787,62	26.522,75	28.379,34
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	16.809,55	86.400,00	19.290,22	20.640,54
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01303	368.294,15	332.384,29	422.645,16	452.230,32
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	120.000,00	10.000,00	137.709,00	147.348,63
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01303	101.200,00	10.000,00	116.134,59	124.264,01
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31331	0,00	30,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1493	0,00	50.000,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1494	0,00	10.000,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01495	30.000,00	106.750,00	34.427,24	36.837,15
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	01000	85.000,00	100.000,00	74.592,38	79.813,85
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	01000	0,00	50.000,00	0,00	0,00
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	01303	0,00	130.000,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01303	61.100,00	44.705,00	59.788,66	63.973,87
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01303	393.800,00	300.000,00	401.651,25	429.766,84
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1492	181.931,93	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1493	0,00	50.000,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1494	181.931,93	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03000	160.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03495	51.666,16	0,00	0,00	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3496	2.045,49	0,00	0,00	0,00
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	01303	0,00	40.000,00	0,00	0,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01000	34.487,86	30.000,00	23.511,36	25.157,16
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	01303	52.930,00	30.000,00	47.888,30	51.240,48
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01303	10.000,00	16.000,00	11.475,75	12.279,05
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01500	300.000,00	0,00	344.272,50	368.371,58
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01303	16.600,00	11.500,00	11.475,75	12.279,05
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01304	1.000,00	50,00	1.147,58	1.227,91
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01500	26.474,43	2.600,00	7.114,98	7.613,02
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1518	249.990,00	15.000,00	0,00	0,00
2035	Manter o Consórcio Intermunicipal de Saúde		470.265,51	567.191,28	539.664,94	577.441,49
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	01303	470.265,51	567.191,28	539.664,94	577.441,49
2036	Manter o Consórcio Paraná Saúde		129.949,28	111.332,45	121.584,75	130.095,68
3.1.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	01000	3.809,28	4.085,45	4.371,43	4.677,43
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	01000	1.605,00	1.685,25	1.841,86	1.970,79
3.3.72.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01303	100.000,00	105.000,00	114.757,50	122.790,52
3.3.72.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1493	24.000,00	0,00	0,00	0,00
4.4.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	01000	535,00	561,75	613,96	656,94
2037	Manter os Serviços de Atendimento Médico Hospitalar		502.835,05	521.148,60	577.040,93	617.433,79
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	01000	0,00	65.885,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	443.700,00	400.000,00	509.179,03	544.821,56
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1494	54.529,75	55.263,60	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01495	4.605,30	0,00	67.861,90	72.612,23
2038	Manter os Serviços de Transporte da Saúde		1.809.330,48	1.472.175,56	1.668.540,20	1.785.338,01
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01303	349.131,06	270.000,00	418.441,49	447.732,39
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01303	100.126,96	112.000,00	114.903,19	122.946,41
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01303	11.556,00	12.393,81	13.261,38	14.189,68
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01303	78.321,46	60.000,00	89.879,75	96.171,33
3.3.72.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01303	0,00	10.000,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01303	90.600,00	95.130,00	103.970,30	111.248,22
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01303	301.260,00	500.000,00	519.851,48	556.241,08
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1493	76.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01303	21.400,00	15.000,00	24.558,11	26.277,18
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01303	1.350,00	5.617,50	6.139,53	6.569,30
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01303	323.635,00	339.816,75	371.395,44	397.393,12
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01000	0,00	2.600,00	0,00	0,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	03000	2.600,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01303	48.000,00	22.000,00	0,00	0,00
3.3.90.96.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	01303	0,00	22.000,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01303	5.350,00	5.617,50	6.139,53	6.569,30
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1518	80.000,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3500	320.000,00	0,00	0,00	0,00
2041	Manter os Serviços de Atendimento do Pronto Socorro		2.021.600,00	2.106.930,00	2.302.723,99	2.463.914,67
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	1.953.100,00	2.050.755,00	2.241.328,73	2.398.221,74
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01303	68.500,00	56.175,00	61.395,26	65.692,93
2042	Manter o SAMU		7.260,00	9.988,00	9.823,24	10.510,86
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01303	1.210,00	3.370,50	3.683,71	3.941,57
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01303	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01303	4.710,00	3.041,30	3.683,71	3.941,57

3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	01303	0,00	1.329,20	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01303	270,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
2043	Manter os Benefícios Eventuais - Saúde		3.850,00	4.000,00	6.139,53	6.569,30
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	01303	3.850,00	4.000,00	6.139,53	6.569,30
2045	Manter o NASF Núcleo de Apoio Saúde da Família		320.000,00	324.000,00	367.224,00	392.929,68
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	80.000,00	84.000,00	91.806,00	98.232,42
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1494	240.000,00	240.000,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01495	0,00	0,00	275.418,00	294.697,26
06.002.10.301.0013	SAUDE DA FAMILIA		1.248.989,99	1.555.666,11	1.428.145,62	1.528.115,80
2044	Manter o Programa Saúde da Família		1.248.989,99	1.555.666,11	1.428.145,62	1.528.115,80
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01303	551.490,74	855.808,15	632.876,99	677.178,38
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1494	440.640,73	469.404,23	0,00	0,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01495	0,00	0,00	510.258,58	545.976,68
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01303	53.217,10	5.000,00	61.070,61	65.345,55
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01495	0,00	0,00	36.837,16	39.415,76
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01303	1.070,00	2.500,00	1.227,91	1.313,86
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1494	7.070,00	2.500,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Exercício: 2018 a 2021

PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS

CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01495	0,00	0,00	1.227,91	1.313,86
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1494	23.112,00	24.787,62	0,00	0,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01495	0,00	0,00	26.522,75	28.379,34
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01303	67.753,95	72.666,11	77.752,74	83.195,43
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1494	76.433,33	96.000,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01495	0,00	0,00	53.170,98	56.892,95
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	01303	21.400,00	20.000,00	24.558,11	26.277,18
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01000	6.802,14	7.000,00	2.641,88	2.826,81
06.002.10.301.0014	SAUDE BUCAL		258.833,95	195.000,00	268.342,01	287.125,98
2046	Manter o Programa Saúde Bucal		258.833,95	195.000,00	268.342,01	287.125,98
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1494	167.709,27	152.000,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01495	231,39	0,00	192.724,51	206.215,23
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1494	0,00	2.000,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01495	0,00	0,00	15.154,50	16.215,32
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1494	2.155,60	2.000,00	0,00	0,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01495	0,00	0,00	1.326,14	1.418,97
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1494	9.244,80	10.000,00	0,00	0,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01495	0,00	0,00	10.609,10	11.351,74
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1494	25.485,89	29.000,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01495	0,00	0,00	15.240,05	16.306,85
3.3.72.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01496	15.975,00	0,00	18.332,51	19.615,80
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	532,00	0,00	610,51	653,25
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01496	10.000,00	0,00	11.475,75	12.279,05
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	500,00	0,00	573,79	613,96
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01496	2.000,00	0,00	2.295,15	2.455,81
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1518	25.000,00	0,00	0,00	0,00
06.002.10.301.0015	AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE		753.119,28	1.145.324,25	797.954,86	853.811,68
2047	Manter os Agentes Comunitários de Saúde		753.119,28	1.145.324,25	797.954,86	853.811,68
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01303	185.776,41	655.837,34	201.716,61	215.836,77
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1494	374.252,97	289.668,85	0,00	0,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01495	0,00	0,00	429.483,35	459.547,18
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01303	25.369,55	2.000,00	29.113,46	31.151,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Exercício: 2018 a 2021

PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS

CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01495	0,00	0,00	55.224,60	59.090,32
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01303	1.070,00	1.000,00	1.227,91	1.313,86
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1494	2.284,00	1.000,00	0,00	0,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01495	0,00	0,00	1.473,49	1.576,63
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1494	11.556,00	12.393,81	0,00	0,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01495	0,00	0,00	13.261,38	14.189,68
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01303	17.350,00	122.092,48	6.139,53	6.569,30
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1494	95.094,43	54.607,52	0,00	0,00
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01495	2.944,54	0,00	58.430,05	62.520,15
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01000	10.742,14	6.724,25	1.884,48	2.016,39
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	03495	26.679,24	0,00	0,00	0,00
06.002.10.301.0034			100.000,00	0,00	0,00	0,00
2159	Promover a Ciência, Tecnologia e Informação		100.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1493	100.000,00	0,00	0,00	0,00
06.002.10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		828.261,90	741.394,32	737.043,71	788.636,76
06.002.10.302.0012	ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR		828.261,90	741.394,32	737.043,71	788.636,76
2039	Manter os Serviços de Atendimento Especializados		443.189,00	331.759,45	295.143,68	315.803,74
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	01000	16.289,00	17.103,45	18.692,85	20.001,35
3.3.72.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	100.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.72.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01303	209.710,00	210.000,00	187.869,51	201.020,38
3.3.72.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01499	57.600,00	70.950,00	66.100,32	70.727,34
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01303	4.800,00	18.000,00	5.508,36	5.893,95
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01303	13.720,00	14.406,00	15.744,73	16.846,86
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01303	1.070,00	1.300,00	1.227,91	1.313,86
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01500	40.000,00	0,00	0,00	0,00
2040	Manter o CAPS - Centro de Atenção Psicossocial		385.072,90	409.634,87	441.900,03	472.833,02
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1494	0,00	159.900,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01496	150.000,00	0,00	172.136,25	184.185,79

3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1494	0,00	30.000,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01496	35.925,50	0,00	41.227,21	44.113,11
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1494	0,00	5.000,00	0,00	0,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01496	5.000,00	0,00	5.737,88	6.139,53
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1494	0,00	16.087,50	0,00	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	**DESCRICAO**		**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01496	15.000,00	0,00	17.213,62	18.418,57
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1494	0,00	40.000,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01496	30.000,00	0,00	34.427,25	36.837,16
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1494	0,00	16.762,42	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01496	17.442,40	0,00	20.016,46	21.417,61
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	1494	0,00	52.500,00	0,00	0,00
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	01496	50.000,00	0,00	57.378,75	61.395,26
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1494	0,00	20.000,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01496	10.700,00	0,00	12.279,05	13.138,58
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1494	0,00	50.000,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01496	62.840,00	10.100,00	72.113,61	77.161,56
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	1494	0,00	1.329,20	0,00	0,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01000	1.210,00	1.270,50	1.388,56	1.485,76
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1494	0,00	1.685,25	0,00	0,00
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01496	1.605,00	0,00	1.841,86	1.970,79
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1494	0,00	5.000,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01496	5.350,00	0,00	6.139,53	6.569,30
06.003	DEPARTAMENTO DE VIGILANCIAS		766.091,32	767.652,04	890.185,25	952.498,24
06.003.10	Saúde		766.091,32	767.652,04	890.185,25	952.498,24
06.003.10.304	Vigilância Sanitária		243.851,43	260.424,73	279.264,02	298.812,51
06.003.10.304.0017	VIGILANCIA SANITARIA		243.851,43	260.424,73	279.264,02	298.812,51
2048	Manter os Serviços de Vigilância Sanitária		216.851,43	232.074,73	248.279,50	265.659,07
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01510	160.500,00	172.136,25	184.185,79	197.078,80
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01510	1.070,00	1.147,58	1.227,91	1.313,86
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01510	5.350,00	5.737,88	6.139,53	6.569,30
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01510	28.890,00	30.984,52	33.153,44	35.474,18
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01510	3.060,00	3.213,00	3.511,58	3.757,39
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01510	8.400,00	8.820,00	9.639,63	10.314,40
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01303	2.140,00	2.247,00	2.455,73	2.627,62
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01510	2.450,00	1.930,55	2.811,55	3.008,36
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	01510	0,00	1.329,20	0,00	0,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01000	1.246,43	1.283,75	856,67	916,65
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	**DESCRICAO**		**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01510	900,00	945,00	1.032,82	1.105,12
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01510	2.845,00	2.300,00	3.264,85	3.493,39
2049	Contribuir com Associação para Proteção de Animais		27.000,00	28.350,00	30.984,52	33.153,44
3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	01510	27.000,00	28.350,00	30.984,52	33.153,44
06.003.10.305	Vigilância Epidemiológica		522.239,89	507.227,31	610.921,23	653.685,73
06.003.10.305.0016	PREVENCAO DE ENDEMIAS		471.458,44	488.117,31	590.035,35	631.337,84
2050	Promover o Controle de Doenças Transmissíveis		471.458,44	488.117,31	590.035,35	631.337,84
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01303	241.988,67	245.500,00	367.784,79	393.529,73
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1494	83.201,21	130.000,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01497	0,00	0,00	72.528,13	77.605,10
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01303	79.516,10	3.000,00	91.250,69	97.638,24
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1494	0,00	3.000,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01497	0,00	0,00	13.311,87	14.243,70
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01303	11.697,67	6.000,00	13.423,95	14.363,63
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1494	3.500,00	6.600,00	0,00	0,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01497	0,00	0,00	4.016,51	4.297,67
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01303	11.556,00	12.393,81	13.261,38	14.189,68
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01303	1.070,00	44.000,00	1.227,91	1.313,86
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1494	17.600,00	23.000,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01303	3.210,00	3.000,00	3.683,71	3.941,57
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1494	7.248,79	5.000,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01497	0,00	0,00	8.318,50	8.900,80
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01303	1.070,00	1.023,50	1.227,91	1.313,86
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	01303	0,00	100,00	0,00	0,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01000	4.000,00	5.500,00	0,00	0,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	03000	3.000,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	03497	2.800,00	0,00	0,00	0,00
06.003.10.305.0028	QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGIASUS		50.781,45	19.110,00	20.885,88	22.347,89
2051	Manter o Programa - VIGIASUS		50.781,45	19.110,00	20.885,88	22.347,89
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01497	2.000,00	2.100,00	2.295,15	2.455,81
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1494	0,00	1.510,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01497	8.000,00	6.890,00	9.180,60	9.823,24
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01497	500,00	525,00	573,79	613,96
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	**DESCRICAO**		**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01497	1.000,00	1.050,00	1.147,58	1.227,91
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01497	5.700,00	5.985,00	6.541,18	6.999,06
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01497	1.000,00	1.050,00	1.147,58	1.227,91
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01500	32.581,45	0,00	0,00	0,00

07	SEC. MUL. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TURISMO E EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA		816.141,79	593.258,75	931.878,91	997.110,46
07.001	GABINETE DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		243.074,29	263.592,87	281.814,93	301.541,98
07.001.04	Administração		243.074,29	263.592,87	281.814,93	301.541,98
07.001.04.122	Administração Geral		243.074,29	263.592,87	281.814,93	301.541,98
07.001.04.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO		243.074,29	263.592,87	281.814,93	301.541,98
2052	Manter o Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo		243.074,29	263.592,87	281.814,93	301.541,98
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01000	186.944,94	201.679,32	214.533,34	229.550,67
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	15.352,11	8.087,04	21.060,42	22.534,65
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01000	3.466,80	3.718,14	3.978,41	4.256,90
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01000	11.556,00	12.393,81	13.261,38	14.189,68
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	12.563,01	23.888,56	14.417,00	15.426,19
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01000	1.070,00	3.623,50	1.227,91	1.313,86
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	570,00	598,50	654,12	699,91
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01000	535,00	561,75	613,96	656,94
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	5.350,00	3.117,50	6.139,53	6.569,30
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	3.210,00	3.370,50	3.683,71	3.941,57
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01000	1.956,43	2.054,25	2.245,15	2.402,31
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01000	0,00	250,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	03000	500,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.96.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	01000	0,00	250,00	0,00	0,00
07.002	DEPARTAMENTO DE FOMENTO TURISTICO		263.647,50	291.409,88	302.096,26	323.243,01
07.002.04	Administração		263.647,50	291.409,88	302.096,26	323.243,01
07.002.04.122	Administração Geral		263.647,50	291.409,88	302.096,26	323.243,01
07.002.04.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO		263.647,50	291.409,88	302.096,26	323.243,01
2053	Manter o Centro de Eventos		254.747,50	282.484,88	292.341,87	312.805,81
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	2.140,00	12.247,00	2.455,81	2.627,72
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	4.280,00	17.482,88	4.911,62	5.255,43
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	2.140,00	2.247,00	2.455,81	2.627,72
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01000	2.437,50	6.758,00	2.797,22	2.993,03

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Exercício: 2018 a 2021

PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS

CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1801	243.750,00	243.750,00	279.721,41	299.301,91
2054	Apoiar a Realização de Eventos Urbanos e Rurais		500,00	525,00	573,79	613,96
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	500,00	525,00	573,79	613,96
2055	Promover o Turismo no Município		8.400,00	8.400,00	9.180,60	9.823,24
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	2.050,00	2.050,00	1.147,58	1.227,91
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	6.350,00	6.350,00	8.033,02	8.595,33
07.003	DEPARTAMENTO DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO		11.200,00	21.760,00	12.852,86	13.752,57
07.003.04	Administração		5.850,00	6.142,50	6.713,33	7.183,27
07.003.04.122	Administração Geral		5.850,00	6.142,50	6.713,33	7.183,27
07.003.04.122.0018	GERACAO DE EMPREGO E RENDA		5.850,00	6.142,50	6.713,33	7.183,27
2057	Manter a Sala do Empreendedor		1.400,00	1.470,00	1.606,61	1.719,08
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	500,00	525,00	573,79	613,96
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	500,00	525,00	573,79	613,96
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	400,00	420,00	459,03	491,16
2056	Manter a Agência do Trabalhador		4.450,00	4.672,50	5.106,72	5.464,19
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	1.775,00	1.863,75	2.036,95	2.179,54
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	1.605,00	1.685,25	1.841,86	1.970,79
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
07.003.19	Ciência e Tecnologia		0,00	10.000,00	0,00	0,00
07.003.19.572	Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia		0,00	10.000,00	0,00	0,00
07.003.19.572.0006	EDUCACAO ESPECIAL		0,00	10.000,00	0,00	0,00
2159	Promover a Ciência, Tecnologia e Informação		0,00	10.000,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	0,00	5.000,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	0,00	5.000,00	0,00	0,00
07.003.26	Transporte		5.350,00	5.617,50	6.139,53	6.569,30
07.003.26.451	Infra-Estrutura Urbana		5.350,00	5.617,50	6.139,53	6.569,30
07.003.26.451.0021	SERVICOS URBANOS		5.350,00	5.617,50	6.139,53	6.569,30
2058	Manter o Aeroporto Municipal		5.350,00	5.617,50	6.139,53	6.569,30
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	5.350,00	5.617,50	6.139,53	6.569,30
07.004	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO		298.220,00	16.496,00	335.114,86	358.572,90
07.004.11	Trabalho		298.220,00	16.496,00	335.114,86	358.572,90
07.004.11.333	Empregabilidade		298.220,00	16.496,00	335.114,86	358.572,90
07.004.11.333.0018	GERACAO DE EMPREGO E RENDA		298.220,00	16.496,00	335.114,86	358.572,90
1003	Infraestrutura no Parque Industrial		258.700,00	0,00	289.762,69	310.046,08
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03000	6.200,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Exercício: 2018 a 2021

PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS

CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	2.500,00	0,00	2.868,94	3.069,77
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1806	250.000,00	0,00	286.893,75	306.976,31
1004	Construir de Incubadora		1.000,00	1.050,00	1.147,58	1.227,91
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01000	1.000,00	1.050,00	1.147,58	1.227,91
2059	Manter o Programa Bolsa Aluguel Empresa		38.520,00	15.446,00	44.204,59	47.298,91
3.3.60.45.00.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	01000	38.520,00	15.446,00	44.204,59	47.298,91
08	SEC. MUL. DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS		5.113.628,54	4.543.528,17	4.851.272,62	5.190.861,67
08.001	GABINETE DA VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS		215.720,66	205.782,28	220.128,63	235.537,62
08.001.04	Administração		215.720,66	205.782,28	220.128,63	235.537,62
08.001.04.122	Administração Geral		215.720,66	205.782,28	220.128,63	235.537,62
08.001.04.122.0021	SERVICOS URBANOS		215.720,66	205.782,28	220.128,63	235.537,62
2060	Manter o Gabinete da Secretaria de Viação e Serviços Públicos		215.720,66	205.782,28	220.128,63	235.537,62
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01000	104.860,78	130.266,69	139.385,36	149.142,34
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	30.534,87	32.748,65	35.041,06	37.493,93
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01000	0,00	1.239,38	1.326,14	1.418,97

3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01000	17.334,00	18.590,72	19.892,07	21.284,51
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	1.540,41	1.652,09	1.767,74	1.891,48
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01000	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	2.140,00	2.247,00	2.455,81	2.627,72
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01000	535,00	561,75	613,96	656,94
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	10.700,00	11.235,00	12.279,05	13.138,58
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	1.070,00	1.023,50	1.227,91	1.313,86
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	01000	0,00	100,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01000	1.155,60	250,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	03000	500,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.96.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	01000	0,00	250,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	4.280,00	4.494,00	4.911,62	5.255,43
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1808	40.000,00	0,00	0,00	0,00
08.002	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO		102.369,84	70.969,13	71.072,18	76.047,23
08.002.15	Urbanismo		51.869,84	22.609,13	25.169,18	26.931,02
08.002.15.451	Infra-Estrutura Urbana		51.869,84	22.609,13	25.169,18	26.931,02
08.002.15.451.0021	SERVICOS URBANOS		51.869,84	22.609,13	25.169,18	26.931,02
2061	Manter a Sinalização e Nomenclatura de ruas		51.869,84	22.609,13	25.169,18	26.931,02
3.3.72.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	4.700,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Exercício: 2018 a 2021

PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS

CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
3.3.72.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31713	23.718,90	0,00	0,00	0,00
3.3.72.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33713	6.608,44	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	11.350,00	5.109,13	18.418,57	19.707,87
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31713	10,00	10.500,00	459,03	491,16
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	5.482,50	7.000,00	6.291,58	6.731,99
08.002.26	Transporte		50.500,00	48.360,00	45.903,00	49.116,21
08.002.26.782	Transporte Rodoviário		50.500,00	48.360,00	45.903,00	49.116,21
08.002.26.782.0033	TRANSPORTE COLETIVO		50.500,00	48.360,00	45.903,00	49.116,21
2156	Manter o Transporte Coletivo		50.500,00	48.360,00	45.903,00	49.116,21
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	40.000,00	48.360,00	45.903,00	49.116,21
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	03000	10.500,00	0,00	0,00	0,00
08.003	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS		4.600.352,81	4.266.776,76	4.560.071,81	4.879.276,82
08.003.15	Urbanismo		4.600.352,81	4.266.776,76	4.560.071,81	4.879.276,82
08.003.15.452	Serviços Urbanos		4.600.352,81	4.266.776,76	4.560.071,81	4.879.276,82
08.003.15.452.0021	SERVICOS URBANOS		4.600.352,81	4.266.776,76	4.560.071,81	4.879.276,82
2062	Manter os Serviços Urbanos e Rodoviários		3.140.339,08	2.750.229,26	2.971.259,98	3.179.248,18
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01000	1.105.674,11	1.202.035,04	1.268.843,96	1.357.663,04
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01511	362.993,62	373.111,10	416.562,41	445.721,78
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	27.174,14	29.144,27	31.184,37	33.367,28
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01000	251.596,94	269.837,72	288.726,36	308.937,21
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01511	80.250,00	86.068,13	92.092,89	98.539,39
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01000	26.578,80	28.505,76	30.501,16	32.636,24
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	266.221,59	285.522,66	305.509,25	326.894,90
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01511	35.846,97	38.445,88	41.137,10	44.016,71
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01000	535,00	561,75	613,96	656,94
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	123.010,00	125.000,00	141.163,20	151.044,62
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01510	8.700,00	9.135,00	9.983,90	10.682,75
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01511	138.904,35	145.849,57	159.403,16	170.561,38
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	68.141,50	100.000,00	78.197,48	83.671,30
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01510	43.530,50	3.176,29	49.954,50	53.451,33
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01511	17.120,00	17.976,00	19.646,48	21.021,73
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	01000	0,00	1.329,20	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Exercício: 2018 a 2021

PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS

CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01000	22.715,00	23.850,75	26.067,17	27.891,87
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	15.705,00	3.065,25	3.104,19	3.321,48
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01501	500,00	300,00	573,79	613,96
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01511	5.896,56	6.191,39	6.766,74	7.240,41
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1810	273.505,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1811	264.670,00	0,00	0,00	0,00
2065	Manter o Salão de Velório Municipal		20.865,00	15.673,25	23.944,15	25.620,24
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	10.700,00	5.000,00	12.279,05	13.138,58
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	8.560,00	8.988,00	9.823,24	10.510,87
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	1.605,00	1.685,25	1.841,86	1.970,79
2066	Manter o Cemitério Municipal		13.375,00	28.426,25	15.348,82	16.423,24
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	4.815,00	5.055,75	5.525,58	5.912,37
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	3.210,00	13.370,50	3.683,71	3.941,57
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	5.350,00	10.000,00	6.139,53	6.569,30
2067	Manter o Terminal Rodoviário		48.045,00	39.705,00	47.274,34	50.583,54
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	16.050,00	16.852,50	18.418,57	19.707,87
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	16.050,00	15.352,50	18.418,57	19.707,87
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	01000	0,00	1.500,00	0,00	0,00
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	9.095,00	6.000,00	10.437,20	11.167,80
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	03000	6.850,00	0,00	0,00	0,00
2064	Manter o Programa Bombeiro Comunitário		70.660,00	74.193,00	81.087,65	86.763,78
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	27.000,00	28.350,00	30.984,52	33.153,44
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	21.540,00	24.717,00	27.013,92	28.904,89
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	01000	2.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	15.840,00	16.632,00	18.177,59	19.450,02
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01511	3.210,00	3.370,50	3.683,71	3.941,57

2063	Manter o Sistema de Iluminação Pública		1.193.121,98	1.348.050,00	1.409.681,12	1.508.358,79
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01507	43.121,98	20.000,00	89.969,87	96.267,75
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01507	1.100.000,00	1.313.050,00	1.262.332,50	1.350.695,78
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01507	50.000,00	15.000,00	57.378,75	61.395,26
1005	Construir/Reformar Salão de Velório no Distrito NS Aparecida		10.000,00	10.500,00	11.475,75	12.279,05
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01000	10.000,00	10.500,00	11.475,75	12.279,05
1013	Elaborar Plano de Saneamento Básico do Município		103.946,75	0,00	0,00	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	**DESCRICAO**		**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01507	35.278,02	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	03507	68.668,73	0,00	0,00	0,00
08.004	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO		195.185,23	0,00	0,00	0,00
08.004.17	Saneamento		195.185,23	0,00	0,00	0,00
08.004.17.512	Saneamento Básico Urbano		195.185,23	0,00	0,00	0,00
08.004.17.512.0021	SERVICOS URBANOS		195.185,23	0,00	0,00	0,00
1010	Recuperar o Sistema de Distribuição de água		195.185,23	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	3788	195.185,23	0,00	0,00	0,00
09	SEC. MUL. DE OBRAS E URBANISMO		4.248.586,87	4.224.638,74	2.954.176,14	3.160.968,46
09.001	GABINETE DE OBRAS E URBANISMO		834.432,16	880.714,63	942.655,02	1.008.640,88
09.001.04	Administração		834.432,16	880.714,63	942.655,02	1.008.640,88
09.001.04.122	Administração Geral		834.432,16	880.714,63	942.655,02	1.008.640,88
09.001.04.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO		834.432,16	880.714,63	942.655,02	1.008.640,88
2068	Manter o Gabinete da Secretaria de Obras		834.432,16	880.714,63	942.655,02	1.008.640,88
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01000	587.460,05	707.270,90	756.779,86	809.754,45
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	7.830,70	8.398,43	8.986,32	9.615,36
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01000	11.007,96	11.806,04	12.632,46	13.516,73
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01000	13.867,20	14.872,57	15.913,65	17.027,61
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	117.205,54	125.702,94	134.502,15	143.917,30
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01000	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	2.140,00	2.247,00	2.455,81	2.627,72
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	535,00	561,75	613,96	656,94
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	2.140,00	2.247,00	2.455,81	2.627,72
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03000	85.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01000	6.175,71	6.484,50	7.087,09	7.583,19
09.002	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS		3.374.457,71	3.283.075,97	1.965.965,81	2.103.583,40
09.002.04	Administração		73.200,00	67.910,00	73.674,32	78.831,52
09.002.04.122	Administração Geral		73.200,00	67.910,00	73.674,32	78.831,52
09.002.04.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO		73.200,00	67.910,00	73.674,32	78.831,52
2069	Manter o Departamento de Obras Públicas		24.040,00	25.217,00	27.013,93	28.904,90
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	13.050,00	13.702,50	14.975,85	16.024,16
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	4.070,00	4.273,50	4.670,64	4.997,58
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	5.350,00	5.617,50	6.139,53	6.569,30
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01000	0,00	250,00	0,00	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	**DESCRICAO**		**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	03000	500,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.96.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	01000	0,00	250,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
2070	Manter os Prédios Públicos Municipais		49.160,00	42.693,00	46.660,39	49.926,62
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	21.400,00	22.470,00	24.558,11	26.277,18
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	3.210,00	3.370,50	3.683,71	3.941,57
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	16.050,00	16.852,50	18.418,57	19.707,87
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	03000	8.500,00	0,00	0,00	0,00
09.002.15	Urbanismo		3.301.257,71	3.215.165,97	1.892.291,49	2.024.751,88
09.002.15.451	Infra-Estrutura Urbana		3.301.257,71	3.215.165,97	1.892.291,49	2.024.751,88
09.002.15.451.0022	OBRAS E INFRAESTRUTURAS		3.301.257,71	3.215.165,97	1.892.291,49	2.024.751,88
1006	Recuperar, recapear e pavimentar ruas do Município		2.361.066,23	2.611.398,81	1.147.075,79	1.227.371,10
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01000	14.765,00	0,00	16.943,94	18.130,02
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01504	9.191,52	50.000,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	41601	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1790	122.701,80	122.925,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1796	172.346,73	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1802	245.850,00	222.857,14	282.131,31	301.880,50
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1803	245.850,00	245.850,00	282.131,31	301.880,50
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1804	493.100,00	493.100,00	565.869,23	605.480,08
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1812	0,00	400.000,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1813	0,00	365.714,29	0,00	0,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1814	0,00	460.952,38	0,00	0,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1815	0,00	250.000,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	03504	57.261,18	0,00	0,00	0,00
2071	Manter e Conservar Vias e Logradouros Públicos		939.791,48	603.347,16	744.756,67	796.889,62
3.3.72.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01504	51.674,46	200.000,00	59.300,32	63.451,34
3.3.72.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03000	300.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	42.400,00	15.000,00	48.657,18	52.063,18
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01504	138.025,54	144.926,82	158.394,66	169.482,29
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01505	4.500,00	4.000,00	5.164,09	5.525,58
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01510	35.804,50	37.594,73	41.088,35	43.964,53
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01511	43.588,96	41.768,41	50.021,60	53.523,11
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	**DESCRICAO**		**2018**	**2019**	**2020**	**2021**

3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01512	55.000,00	60.600,00	63.116,63	67.534,79
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	42.800,00	10.000,00	49.116,21	52.554,34
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01504	204.808,48	67.208,18	245.581,05	262.771,72
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01511	21.189,54	22.249,02	24.316,58	26.018,74
2072	Manter o Consórcio Intermunicipal - CINDEPAR		400,00	420,00	459,03	491,16
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	01000	400,00	420,00	459,03	491,16
09.003	DEPARTAMENTO DE URBANISMO		36.487,00	57.477,64	41.871,58	44.802,60
09.003.15	Urbanismo		36.487,00	57.477,64	41.871,58	44.802,60
09.003.15.451	Infra-Estrutura Urbana		36.487,00	57.477,64	41.871,58	44.802,60
09.003.15.451.0022	OBRAS E INFRAESTRUTURAS		36.487,00	57.477,64	41.871,58	44.802,60
1007	Urbanizar ruas e avenidas		21.400,00	22.470,00	24.558,11	26.277,18
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	11.400,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	10.000,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01511	0,00	22.470,00	24.558,11	26.277,18
2073	Manter Praças, Parques e Jardins		15.087,00	35.007,64	17.313,47	18.525,42
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	5.350,00	5.617,50	6.139,53	6.569,30
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	5.350,00	1.000,00	6.139,53	6.569,30
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	01000	0,00	22.766,64	0,00	0,00
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	3.317,00	4.500,00	3.806,50	4.072,96
09.004	DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO		3.210,00	3.370,50	3.683,73	3.941,58
09.004.16	Habitação		3.210,00	3.370,50	3.683,73	3.941,58
09.004.16.482	Habitação Urbana		3.210,00	3.370,50	3.683,73	3.941,58
09.004.16.482.0002	APOIO ADMINISTRATIVO		3.210,00	3.370,50	3.683,73	3.941,58
2074	Manter o Departamento de Habitação		3.210,00	3.370,50	3.683,73	3.941,58
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
10	SEC. MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE		3.912.014,84	3.531.400,86	3.892.673,28	4.165.160,38
10.001	GABINETE DA AÇÃO SOCIAL		2.031.331,83	2.130.735,11	2.278.586,29	2.438.087,34
10.001.04	Administração		1.989.556,83	2.094.221,36	2.238.679,37	2.395.386,94
10.001.04.122	Administração Geral		1.989.556,83	2.094.221,36	2.238.679,37	2.395.386,94
10.001.04.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO		1.989.556,83	2.094.221,36	2.238.679,37	2.395.386,94
2075	Manter o Gabinete da Secretaria de Ação Social		1.989.556,83	2.094.221,36	2.238.679,37	2.395.386,94
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01000	1.456.400,00	1.571.212,50	1.681.197,38	1.798.881,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Exercício: 2018 a 2021

PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS

CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	76.000,00	81.510,00	87.215,70	93.320,80
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01000	40.500,00	43.436,25	46.476,79	49.730,17
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01000	40.000,00	42.900,00	45.903,00	49.116,21
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	232.298,47	249.140,11	266.579,92	285.240,51
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01000	10.000,00	10.500,00	11.475,75	12.279,05
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	21.400,00	22.470,00	24.558,11	26.277,18
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01000	4.000,00	4.200,00	4.590,30	4.911,62
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	8.050,00	13.702,50	14.975,85	16.024,16
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	18.400,00	23.000,00	21.115,38	22.593,46
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01000	28.002,86	29.403,00	32.135,38	34.384,86
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01000	0,00	250,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	03000	500,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.96.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	01000	0,00	250,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	4.140,00	2.247,00	2.455,81	2.627,72
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1809	49.865,50	0,00	0,00	0,00
10.001.08	Assistência Social		41.775,00	36.513,75	39.906,92	42.700,40
10.001.08.243	Assistência à Criança a ao Adolescente		41.775,00	36.513,75	39.906,92	42.700,40
10.001.08.243.0023	ASSISTENCIA SOCIAL		41.775,00	36.513,75	39.906,92	42.700,40
6001	Manter o Conselho Tutelar		41.775,00	36.513,75	39.906,92	42.700,40
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01000	1.605,00	1.685,25	1.841,86	1.970,79
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	13.560,00	8.988,00	9.823,24	10.510,87
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	11.770,00	12.358,50	13.506,95	14.452,44
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	12.700,00	8.673,64	12.279,05	13.138,58
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	01000	0,00	2.561,36	0,00	0,00
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
10.002	DEPARTAMENTO SOCIAL		14.850,00	14.038,50	15.343,11	16.417,13
10.002.08	Assistência Social		14.850,00	14.038,50	15.343,11	16.417,13
10.002.08.122	Administração Geral		7.200,00	8.190,00	8.951,10	9.577,68
10.002.08.122.0023	ASSISTENCIA SOCIAL		7.200,00	8.190,00	8.951,10	9.577,68
2076	Manter o Fundo Municipal de Assistência Social		7.200,00	8.190,00	8.951,10	9.577,68
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01000	1.000,00	1.050,00	1.147,58	1.227,91
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	500,00	525,00	573,79	613,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Exercício: 2018 a 2021

PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS

CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01000	200,00	840,00	918,06	982,32
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	1.000,00	1.050,00	1.147,58	1.227,91
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	4.500,00	4.725,00	5.164,09	5.525,58
10.002.08.243	Assistência à Criança a ao Adolescente		7.650,00	5.848,50	6.392,01	6.839,45
10.002.08.243.0023	ASSISTENCIA SOCIAL		7.650,00	5.848,50	6.392,01	6.839,45
6002	Manter o Fundo Municipal da Criança e Adolescente		7.650,00	5.848,50	6.392,01	6.839,45
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01000	1.000,00	1.050,00	1.147,58	1.227,91
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	1.000,00	1.050,00	1.147,58	1.227,91
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01000	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	4.580,00	2.625,00	2.868,94	3.069,77
10.003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		1.294.460,42	1.028.756,41	1.195.501,09	1.279.186,12

10.003.08	Assistência Social		1.294.460,42	1.028.756,41	1.195.501,09	1.279.186,12
10.003.08.241	Assistência ao Idoso		191.832,99	187.422,64	213.716,32	228.676,45
10.003.08.241.0023	ASSISTENCIA SOCIAL		191.832,99	187.422,64	213.716,32	228.676,45
2077	Manter o Centro de Convivência de Idosos		77.500,00	86.255,00	93.986,39	100.565,43
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	38.600,00	45.150,00	49.345,73	52.799,93
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	7.100,00	7.455,00	8.147,78	8.718,12
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	27.000,00	25.934,84	30.984,52	33.153,44
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	01000	0,00	2.415,16	0,00	0,00
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	2.800,00	3.200,00	3.213,21	3.438,13
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	2.000,00	2.100,00	2.295,15	2.455,81
2078	Manter o Conjunto Habitacional "Elias Vaz Correia" República - PSE - AC		34.240,00	27.570,00	39.292,97	42.043,47
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	3.400,00	3.570,00	3.901,76	4.174,88
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	18.000,00	15.000,00	20.656,35	22.102,29
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	12.840,00	9.000,00	14.734,86	15.766,30
2079	Manter o Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - CCI		80.092,99	73.597,64	80.436,96	86.067,55
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1934	51.600,00	54.180,00	59.214,87	63.359,91
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1948	10.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1934	3.600,00	3.780,00	4.131,27	4.420,46
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1934	14.892,99	15.637,64	17.090,82	18.287,18
10.003.08.244	Assistência Comunitária		1.102.627,43	841.333,77	981.784,77	1.050.509,67
10.003.08.244.0023	ASSISTENCIA SOCIAL		1.102.627,43	841.333,77	981.784,77	1.050.509,67
2081	Manter Serviço Idoso em Abrigo - PSE - AC		127.197,36	17.520,00	20.105,50	21.512,89
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1939	17.520,00	0,00	20.105,50	21.512,89
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	**DESCRICAO**		**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1949	0,00	17.520,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	03000	2.400,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3797	107.277,36	0,00	0,00	0,00
2087	Manter o Programa de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF - CRAS		132.525,55	80.337,27	128.209,40	137.184,06
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1934	34.240,00	36.722,40	39.292,97	42.043,48
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1934	1.070,00	1.147,58	1.227,91	1.313,86
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1934	2.140,00	2.295,15	2.455,81	2.627,72
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1934	5.350,00	5.737,88	6.139,53	6.569,30
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1934	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1934	48.792,00	13.297,76	55.992,48	59.911,95
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	33768	10.803,55	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1934	5.350,00	5.617,50	6.139,53	6.569,30
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1934	13.710,00	8.556,75	15.733,26	16.834,59
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33768	10.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	1934	0,00	5.838,75	0,00	0,00
2088	Manter o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família - PAEFI		87.823,99	77.177,50	98.232,42	105.108,69
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1938	40.660,00	0,00	46.660,40	49.926,63
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1949	0,00	39.927,50	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1938	7.276,00	0,00	8.349,76	8.934,24
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1949	0,00	1.000,00	0,00	0,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1938	2.140,00	0,00	2.455,81	2.627,72
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1949	0,00	2.500,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1949	0,00	6.000,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3938	2.223,99	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1938	1.070,00	0,00	1.227,91	1.313,86
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1949	0,00	1.200,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1938	20.244,00	0,00	23.231,51	24.857,72
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1949	0,00	10.000,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1938	3.210,00	0,00	3.683,71	3.941,57
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1949	0,00	5.000,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1938	11.000,00	0,00	12.623,32	13.506,95
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1949	0,00	10.550,00	0,00	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	**DESCRICAO**		**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	1949	0,00	1.000,00	0,00	0,00
2089	Manter o Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS-PSE		27.981,31	28.796,25	31.472,27	33.675,32
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01000	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	6.420,00	6.741,00	7.367,43	7.883,15
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	5.870,00	4.273,50	4.670,64	4.997,58
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	13.190,00	11.749,50	15.136,52	16.196,08
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	01000	0,00	2.100,00	0,00	0,00
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	361,31	1.685,25	1.841,86	1.970,79
2090	Manter o Apoio Técnico Operaçional Conselho Mul de Assistência Social		9.466,00	4.269,30	4.666,06	4.992,68
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1933	856,00	898,80	982,32	1.051,08
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1940	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1933	535,00	561,75	613,96	656,94
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1933	535,00	561,75	613,96	656,94
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1940	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3933	1.500,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3776	3.000,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3947	900,00	0,00	0,00	0,00
2091	Manter o Programa IGD SUAS - PSB		26.404,93	13.677,70	14.496,15	15.510,88
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3933	3.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1933	1.167,50	1.300,00	1.339,77	1.433,56
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3933	3.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1933	4.100,00	4.500,00	4.705,06	5.034,41
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	3947	4.000,00	0,00	0,00	0,00

4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1933	7.364,50	7.877,70	8.451,32	9.042,91
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3776	3.772,93	0,00	0,00	0,00
2092	Manter as Entidades Assistenciais do Município		190.000,00	199.500,00	229.458,77	245.520,89
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	01000	190.000,00	199.500,00	218.039,25	233.302,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	0,00	0,00	3.683,71	3.941,57
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	0,00	0,00	5.525,58	5.912,37
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	0,00	0,00	2.210,23	2.364,95
2093	Manter a Central do Trabalhador/Programa do Leite - PSB		41.730,00	43.816,50	47.888,31	51.240,49
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	8.560,00	8.988,00	9.823,24	10.510,87

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
Exercício: 2018 a 2021
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS

CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	32.100,00	33.206,55	36.837,16	39.415,76
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	01000	0,00	498,45	0,00	0,00
2094	Manter o Fornecimento de Pães às Entidades Sociais - PSB		23.540,00	24.717,00	27.013,90	28.904,87
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	16.050,00	16.852,50	18.418,57	19.707,87
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	3.210,00	3.370,50	3.683,71	3.941,57
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	3.210,00	3.370,50	3.683,71	3.941,57
2095	Manter os Benefícios Eventuais - PSB		184.010,00	193.210,50	211.165,28	225.946,85
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	01000	169.100,00	177.555,00	194.054,93	207.638,78
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01000	10.700,00	11.235,00	12.279,05	13.138,58
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	01000	4.210,00	4.420,50	4.831,30	5.169,49
2096	Manter o Programa Família Paranaense		28.310,00	3.370,50	3.683,73	3.941,58
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3947	3.550,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3947	10.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3947	8.000,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3947	3.550,00	0,00	0,00	0,00
2082	Manter Serviços Jovens e Adultos com Deficiência - PSE - MC		15.870,00	15.870,00	18.212,01	19.486,85
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1938	15.870,00	0,00	18.212,01	19.486,85
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1949	0,00	15.870,00	0,00	0,00
2083	Manter o Programa Bolsa Família - IDG - PSB		63.287,29	49.253,00	56.717,73	60.687,98
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1940	17.935,00	16.189,55	20.581,74	22.022,47
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1940	5.200,00	5.460,00	5.967,39	6.385,11
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1940	20.500,00	21.525,00	23.525,29	25.172,06
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33753	8.000,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1940	5.789,00	6.078,45	6.643,31	7.108,34
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	33753	5.863,29	0,00	0,00	0,00
2084	Manter o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS - PSB		100.105,00	43.047,00	50.958,06	54.525,12
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1948	25.400,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1948	4.600,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
Exercício: 2018 a 2021
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS

CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	11.740,00	12.000,00	14.734,86	15.766,30
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1948	20.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01000	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	7.870,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	16.050,00	18.000,00	18.418,57	19.707,87
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	01000	0,00	5.800,00	0,00	0,00
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	11.770,00	5.000,00	13.506,95	14.452,44
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01000	1.605,00	0,00	1.841,86	1.970,79
2085	Manter o Programa de Auxílio Funeral - PSB		15.560,00	16.338,00	17.856,27	19.106,21
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	15.560,00	16.338,00	17.856,27	19.106,21
2086	Manter o Programa de Auxílio Natalidade - PSB		16.050,00	16.852,50	18.418,57	19.707,87
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	01000	16.050,00	16.852,50	18.418,57	19.707,87
2097	Manter o Programa de Segurança Alimentar		2.815,00	2.955,75	3.230,34	3.456,44
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	1.210,00	1.270,50	1.388,47	1.485,64
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	535,00	561,75	613,96	656,94
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
2123	Manter a Central do Trabalhador - Cozinha - PSB		9.951,00	10.625,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	3.210,00	3.210,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	3.815,00	4.815,00	0,00	0,00
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	2.926,00	2.600,00	0,00	0,00
10.004	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		571.372,59	357.870,84	403.242,79	431.469,79
10.004.08	Assistência Social		571.372,59	357.870,84	403.242,79	431.469,79
10.004.08.243	Assistência à Criança a ao Adolescente		571.372,59	357.870,84	403.242,79	431.469,79
10.004.08.243.0023	ASSISTENCIA SOCIAL		571.372,59	357.870,84	403.242,79	431.469,79
6003	Manter o Projeto Esperança - PSB		163.259,36	185.273,25	193.182,05	206.704,79
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	58.850,00	61.792,50	67.534,78	72.262,21
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	57.315,00	60.180,75	65.773,26	70.377,39
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	52880	1.000,00	100,00	1.147,58	1.227,91
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	32.100,00	25.000,00	36.837,16	39.415,76
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA 01000		0,00	2.500,00	0,00	0,00
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	270,00	5.700,00	6.139,53	6.569,30
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	13.724,36	30.000,00	15.749,74	16.852,22
6004	Manter o Programa Atendimento Medida Sócio Educativa		120.966,85	26.900,00	39.338,94	42.092,66
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	1.000,00	0,00	1.147,58	1.227,91

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Exercício: 2018 a 2021

PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS

CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1793	1.000,00	500,00	1.147,57	1.227,90
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1938	15.000,00	0,00	17.213,62	18.418,57
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1949	0,00	10.000,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3935	10.142,31	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3945	7.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3793	2.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	10,00	0,00	1.227,91	1.313,86
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1793	2.000,00	0,00	2.295,15	2.455,81
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1949	0,00	5.000,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3945	30.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	1.000,00	0,00	1.147,58	1.227,91
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1938	12.210,05	0,00	14.011,95	14.992,79
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1949	0,00	10.000,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3793	11.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3935	12.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3945	5.604,49	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	1.000,00	0,00	1.147,58	1.227,91
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1949	0,00	1.400,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3793	10.000,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3945	0,00	0,00	0,00	0,00
6005	Manter a Casa Lar		172.537,17	96.132,50	117.097,19	125.294,01
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1939	13.000,00	0,00	14.918,48	15.962,77
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1949	0,00	13.942,50	0,00	0,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1939	4.000,00	0,00	4.590,30	4.911,62
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1949	0,00	4.290,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1939	3.000,00	0,00	3.442,73	3.683,72
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1949	0,00	2.300,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01000	1.500,00	1.500,00	1.721,36	1.841,86
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3939	75,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	500,00	500,00	573,79	613,96
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1939	32.000,00	0,00	36.722,40	39.292,97
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1941	17.000,00	17.850,00	19.508,78	20.874,39

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Exercício: 2018 a 2021

PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS

CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1949	0,00	25.000,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3946	10.094,68	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3939	10,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3946	8.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	500,00	525,00	573,79	613,96
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1939	16.038,80	0,00	18.405,72	19.694,12
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1941	10.000,00	8.739,80	11.475,75	12.279,06
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1949	0,00	15.000,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3939	2.915,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3946	2.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	1941	0,00	1.760,20	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	7.903,69	2.575,00	573,79	613,96
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1941	4.000,00	2.150,00	4.590,30	4.911,62
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3946	40.000,00	0,00	0,00	0,00
6006	Manter o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Projeto Esperança		107.329,42	49.565,09	53.624,61	57.378,33
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1934	34.400,00	36.120,00	39.476,58	42.239,94
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1942	0,00	500,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1948	12.772,77	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3942	1.137,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1934	2.400,00	2.520,00	2.754,18	2.946,97
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1934	9.928,66	10.425,09	11.393,85	12.191,42
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3942	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3942	46.690,99	0,00	0,00	0,00
6007	Apoiar a Rede de Proteção de criança e adolescentes		7.279,79	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3944	5.000,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3944	2.279,79	0,00	0,00	0,00
11	SEC. MUL. DE CULTURA E COMUNICAÇÃO		694.873,86	545.490,55	701.207,19	750.291,69
11.001	GABINETE DA CULTURA E COMUNICAÇÃO		274.829,86	274.471,05	207.745,35	222.287,53
11.001.04	Administração		274.829,86	274.471,05	207.745,35	222.287,53
11.001.04.122	Administração Geral		274.829,86	274.471,05	207.745,35	222.287,53
11.001.04.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO		274.829,86	274.471,05	207.745,35	222.287,53
2098	Manter o Gabinete de Cultura e Comunicação		274.829,86	274.471,05	207.745,35	222.287,53
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01000	180.918,89	193.848,46	126.943,47	135.829,51

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Exercício: 2018 a 2021

PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS

CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	23.523,28	13.245,09	26.994,73	28.884,36
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01000	6.512,00	8.155,69	1.964,65	2.102,18
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01000	8.184,95	8.778,36	9.392,85	10.050,35
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	28.433,88	25.523,75	15.760,66	16.863,91
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01000	1.498,00	1.572,90	1.719,06	1.839,39
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	5.350,00	5.617,50	6.139,53	6.569,30
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01000	856,00	898,80	982,32	1.051,08
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	8.280,00	5.019,00	5.485,41	5.869,39
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	5.350,00	5.617,50	6.139,53	6.569,30
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01000	4.352,86	4.570,50	4.995,23	5.344,90

3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01000	0,00	250,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	03000	500,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.96.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	01000	0,00	250,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
11.002	DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO		45.047,00	64.829,35	51.694,82	55.313,46
11.002.04	Administração		45.047,00	64.829,35	51.694,82	55.313,46
11.002.04.122	Administração Geral		45.047,00	64.829,35	51.694,82	55.313,46
11.002.04.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO		45.047,00	64.829,35	51.694,82	55.313,46
2099	Manter a Divulgação Oficial do Município		22.470,00	41.123,50	25.786,02	27.591,04
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	21.400,00	40.000,00	24.558,11	26.277,18
2100	Manter os Centros de Informátoca para Todos		22.577,00	23.705,85	25.908,80	27.722,42
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	2.000,00	2.100,00	2.295,15	2.455,81
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	6.955,00	7.302,75	7.981,39	8.540,09
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	11.045,02	9.182,11	12.674,98	13.562,23
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA 01000		0,00	2.415,16	0,00	0,00
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	1.000,00	1.050,00	1.147,58	1.227,91
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	1.576,98	1.655,83	1.809,70	1.936,38
11.003	DEPARTAMENTO DE CULTURA		374.997,00	206.190,15	441.767,02	472.690,70
11.003.13	Cultura		374.997,00	206.190,15	441.767,02	472.690,70
11.003.13.392	Difusão Cultural		374.997,00	206.190,15	441.767,02	472.690,70
11.003.13.392.0009	DIFUSAO CULTURAL		122.418,00	122.485,15	171.192,92	183.176,42
2102	Manter a Casa da Memória Prefeito Roberto Simoni		14.170,00	10.111,50	11.051,13	11.824,71
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	3.210,00	2.570,50	3.683,71	3.941,57
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	5.750,00	5.302,50	5.795,25	6.200,92
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	0,00	800,00	0,00	0,00
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03000	840,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	1.370,00	1.438,50	1.572,17	1.682,22
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	03000	3.000,00	0,00	0,00	0,00
2103	Manter o Departamento de Cultura		2.000,00	4.200,00	4.590,30	4.911,62
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	675,00	1.758,75	1.922,19	2.056,74
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	1.325,00	2.441,25	2.668,11	2.854,88
2104	Manter a Biblioteca Pública Municipal		9.648,00	8.765,40	9.579,95	10.250,55
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	1.500,00	1.575,00	1.721,36	1.841,86
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	6.650,00	3.202,34	6.139,53	6.569,30
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	01000	0,00	2.415,16	0,00	0,00
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	1.498,00	1.572,90	1.719,06	1.839,39
2105	Manter o Cine Teatro São Carlos		28.500,00	38.173,25	30.410,74	32.539,49
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	5.350,00	5.617,50	6.139,53	6.569,30
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	16.335,00	25.000,00	18.745,64	20.057,83
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	01000	0,00	2.500,00	0,00	0,00
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	1.605,00	1.685,25	1.841,86	1.970,79
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	3.210,00	3.370,50	3.683,71	3.941,57
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	03000	2.000,00	0,00	0,00	0,00
2106	Manter a Banda Musical Municipal		41.900,00	50.000,00	103.281,75	110.511,47
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	8.000,00	7.600,00	9.180,60	9.823,24
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	20.640,00	1.400,00	23.685,95	25.343,97
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	10.000,00	38.000,00	49.116,21	52.554,34
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	3.210,00	1.500,00	3.683,71	3.941,57
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	50,00	1.500,00	17.615,28	18.848,35
2107	Decorar Ruas e Praças		26.200,00	11.235,00	12.279,05	13.138,58
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	6.420,00	6.741,00	7.367,43	7.883,15
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	3.210,00	3.370,50	3.683,71	3.941,57
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	03000	15.500,00	0,00	0,00	0,00
11.003.13.392.0010	PROMOCAO ARTISTICA E CAMPANHA		32.100,00	33.705,00	36.837,16	39.415,76
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
2101	Manter os Eventos Culturais e Cívicos		32.100,00	33.705,00	36.837,16	39.415,76
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	13.910,00	14.605,50	15.962,77	17.080,16
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	5.350,00	5.617,50	6.139,53	6.569,30
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	12.840,00	13.482,00	14.734,86	15.766,30
11.003.13.392.0030	PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA		220.479,00	50.000,00	233.736,94	250.098,52
2110	Projeto Segundo Tempo		103.679,00	0,00	118.979,42	127.307,98
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	1.026,00	0,00	1.177,41	1.259,83
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1807	102.653,00	0,00	117.802,01	126.048,15
2109	Manter a Escola de Comunicação e Artes		106.800,00	50.000,00	103.281,76	110.511,48
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	17.300,00	7.680,00	14.918,48	15.962,77
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	2.000,00	1.920,00	2.295,15	2.455,81
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	80.500,00	38.400,00	78.035,10	83.497,56
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	2.000,00	1.000,00	2.295,15	2.455,81
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	5.000,00	1.000,00	5.737,88	6.139,53
2108	Manter o Programa de Incentivo a Cultura		10.000,00	0,00	11.475,75	12.279,05
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	2.000,00	0,00	2.295,15	2.455,81
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	6.000,00	0,00	6.885,45	7.367,43
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	2.000,00	0,00	2.295,15	2.455,81
12	SEC. MUL. DE ESPORTES E LAZER		557.633,07	550.284,29	429.896,76	459.989,54
12.001	GABINETE DE ESPORTES E LAZER		300.484,18	348.043,29	299.738,80	320.720,52
12.001.27	Desporto e Lazer		300.484,18	348.043,29	299.738,80	320.720,52
12.001.27.812	Desporto Comunitário		300.484,18	348.043,29	299.738,80	320.720,52
12.001.27.812.0011	ESPORTE PARA TODOS		300.484,18	348.043,29	299.738,80	320.720,52

2111	Manter o Gabinete de Esportes e Lazer		300.484,18	348.043,29	299.738,80	320.720,52
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01000	201.910,20	254.387,45	203.017,72	217.228,96
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	16.331,10	19.255,85	7.265,41	7.773,99
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01000	11.500,00	10.000,00	12.279,05	13.138,58
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01000	11.556,00	10.000,00	13.261,38	14.189,68
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	34.289,33	31.423,09	39.349,58	42.104,05
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01000	1.079,00	2.182,95	2.385,81	2.552,82
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	1.079,00	2.182,95	2.385,81	2.552,82
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01000	1.000,00	1.611,75	1.761,53	1.884,84
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	4.815,00	5.055,75	5.525,58	5.912,37
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	6.420,00	6.741,00	7.367,43	7.883,15
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01000	4.478,57	4.702,50	5.139,50	5.499,26
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01000	0,00	250,00	0,00	0,00
3.3.90.96.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	01000	0,00	250,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1003	2.720,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3003	3.305,98	0,00	0,00	0,00
12.002	DEPARTAMENTO DE ESPORTES		252.108,89	192.691,25	119.720,77	128.101,22
12.002.27	Desporto e Lazer		252.108,89	192.691,25	119.720,77	128.101,22
12.002.27.812	Desporto Comunitário		252.108,89	192.691,25	119.720,77	128.101,22
12.002.27.812.0011	ESPORTE PARA TODOS		252.108,89	192.691,25	119.720,77	128.101,22
2112	Manter as Atividades Esportivas		110.915,00	192.691,25	119.720,77	128.101,22
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	31.450,00	58.022,50	36.091,23	38.617,62
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01556	0,00	100,00	0,00	0,00
3.3.90.31.00.00	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	01000	15.700,00	41.485,00	18.016,93	19.278,12
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01000	4.280,00	4.494,00	4.911,62	5.255,43
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	42.800,00	64.021,10	49.116,21	52.554,34
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1003	0,00	8.050,00	0,00	0,00
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	01000	0,00	5.918,90	0,00	0,00
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	01000	1.000,00	1.050,00	1.147,58	1.227,91
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	13.010,00	6.741,00	7.367,43	7.883,15
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	1.605,00	1.685,25	1.841,86	1.970,79
1011	Reforma do Ginásio de Esportes		141.193,89	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1791	102.375,56	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	03000	38.818,33	0,00	0,00	0,00
12.003	DEPARTAMENTO DE LAZER		5.040,00	9.549,75	10.437,19	11.167,80
12.003.27	Desporto e Lazer		5.040,00	9.549,75	10.437,19	11.167,80
12.003.27.812	Desporto Comunitário		5.040,00	9.549,75	10.437,19	11.167,80
12.003.27.812.0011	ESPORTE PARA TODOS		5.040,00	9.549,75	10.437,19	11.167,80
2113	Manter as Atividades Recreativas		5.040,00	9.549,75	10.437,19	11.167,80
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	1.140,00	2.247,00	2.455,81	2.627,72
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01000	0,00	561,75	613,96	656,94
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	2.010,00	3.370,50	3.683,71	3.941,57
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	1.890,00	3.370,50	3.683,71	3.941,57
13	SEC. MUL. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		1.473.388,42	1.373.067,70	1.671.314,97	1.788.307,02
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
13.001	GABINETE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE ADMINISTRATIVO		562.777,08	585.313,58	624.828,31	668.566,31
13.001.04	Administração		562.777,08	585.313,58	624.828,31	668.566,31
13.001.04.122	Administração Geral		562.777,08	585.313,58	624.828,31	668.566,31
13.001.04.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO		562.777,08	585.313,58	624.828,31	668.566,31
2114	Manter o Gabinete de Agricultura e Meio Ambiente		562.777,08	585.313,58	624.828,31	668.566,31
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01000	389.814,16	448.641,94	480.046,88	513.650,16
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	41.292,36	44.286,06	47.386,08	50.703,11
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01000	9.429,65	10.113,30	10.821,23	11.578,72
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01000	11.556,00	12.393,81	13.261,38	14.189,68
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	43.592,05	46.752,47	50.025,14	53.526,90
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01000	2.370,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	5.350,00	5.617,50	6.139,53	6.569,30
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01000	535,00	561,75	613,96	656,94
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	8.350,00	8.767,50	9.582,26	10.253,02
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	3.210,00	3.370,50	3.683,71	3.941,57
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01000	172,86	1.500,00	198,37	212,26
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01000	0,00	250,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	03000	500,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.96.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	01000	0,00	250,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	1.605,00	1.685,25	1.841,86	1.970,79
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3800	45.000,00	0,00	0,00	0,00
13.002	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		251.810,00	238.318,50	260.465,10	278.697,65
13.002.04	Administração		18.190,00	19.099,50	20.874,39	22.335,59
13.002.04.122	Administração Geral		18.190,00	19.099,50	20.874,39	22.335,59
13.002.04.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO		18.190,00	19.099,50	20.874,39	22.335,59
2115	Manter o departamento de Agricultura		18.190,00	19.099,50	20.874,39	22.335,59
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	12.840,00	13.482,00	14.734,86	15.766,30
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	3.210,00	3.370,50	3.683,71	3.941,57
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	1.070,00	1.123,50	1.227,91	1.313,86
13.002.20	Agricultura		233.620,00	219.219,00	239.590,71	256.362,06
13.002.20.605	Abastecimento		20.380,00	26.964,00	29.469,72	31.532,60
13.002.20.605.0019	AGROPECUARIA		20.380,00	26.964,00	29.469,72	31.532,60
2157	Manter os Abastecedouros Municipais		20.380,00	26.964,00	29.469,72	31.532,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
Exercício: 2018 a 2021
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS

CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	50,00	1.964,00	6.139,53	6.569,30
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	20.330,00	25.000,00	23.330,19	24.963,30
13.002.20.606	Extensão Rural		9.000,00	9.450,00	10.328,18	11.051,15
13.002.20.606.0019	AGROPECUARIA		9.000,00	9.450,00	10.328,18	11.051,15
2116	Firmar convenios de assistenia tecnica ao meio rural		9.000,00	9.450,00	10.328,18	11.051,15
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	9.000,00	9.450,00	10.328,18	11.051,15
13.002.20.782	Transporte Rodoviário		204.240,00	182.805,00	199.792,81	213.778,31
13.002.20.782.0019	AGROPECUARIA		204.240,00	182.805,00	199.792,81	213.778,31
2117	Manter as estradas rurais		204.240,00	182.805,00	199.792,81	213.778,31
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	58.400,00	55.440,00	60.591,96	64.833,40
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01504	91.200,00	80.115,00	87.559,97	93.689,17
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	49.640,00	42.000,00	45.903,00	49.116,21
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	5.000,00	5.250,00	5.737,88	6.139,53
13.003	DEPARTAMENTO DE PECUÁRIA		70,00	3.370,50	3.683,72	3.941,58
13.003.20	Agricultura		70,00	3.370,50	3.683,72	3.941,58
13.003.20.608	Promoção da Produção Agropecuária		70,00	3.370,50	3.683,72	3.941,58
13.003.20.608.0002	APOIO ADMINISTRATIVO		70,00	3.370,50	3.683,72	3.941,58
2118	Manter o departamento de pecuária		70,00	3.370,50	3.683,72	3.941,58
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	20,00	1.050,00	1.147,58	1.227,91
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	20,00	1.050,00	1.147,58	1.227,91
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	30,00	1.270,50	1.388,56	1.485,76
13.004	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE		518.731,34	546.065,12	621.677,34	665.194,75
13.004.18	Gestão Ambiental		518.731,34	546.065,12	621.677,34	665.194,75
13.004.18.122	Administração Geral		516.560,00	515.038,00	590.496,20	631.830,93
13.004.18.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO		11.500,00	8.988,00	9.823,25	10.510,88
2119	Manter o departamento de meio ambiente		11.500,00	8.988,00	9.823,25	10.510,88
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	8.290,00	5.617,50	6.139,53	6.569,30
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	1.000,00	1.050,00	1.147,58	1.227,91
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	1.210,00	1.270,50	1.388,56	1.485,76
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	1.000,00	1.050,00	1.147,58	1.227,91
13.004.18.122.0018	GERACAO DE EMPREGO E RENDA		505.060,00	506.050,00	580.672,95	621.320,05
1008	Construir o Mercado do Produtor		505.000,00	505.000,00	579.525,38	620.092,15
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01000	5.000,00	5.000,00	5.737,88	6.139,53
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1805	500.000,00	500.000,00	573.787,50	613.952,62
2120	Manter o Mercado do Produtor		60,00	1.050,00	1.147,57	1.227,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
Exercício: 2018 a 2021
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS

CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	20,00	315,00	344,27	368,37
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	20,00	315,00	344,27	368,37
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	20,00	420,00	459,03	491,16
13.004.18.541	Preservação e Conservação Ambiental		2.171,34	31.027,12	31.181,14	33.363,82
13.004.18.541.0025	REPOSIÇÃO DO ESTOQUE PESQUEIRO		49,64	4.777,12	5.221,05	5.586,52
2122	Manter o Programa de Reposição do Estoque Pesqueiro		49,64	4.777,12	5.221,05	5.586,52
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	49,64	4.777,12	5.221,05	5.586,52
13.004.18.541.0032	MEIO AMBIENTE		2.121,70	26.250,00	25.960,09	27.777,30
2121	Manter Fundos de Vale		2.121,70	26.250,00	25.960,09	27.777,30
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01504	50,00	10.500,00	11.475,75	12.279,05
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	2.021,70	10.000,00	8.746,47	9.358,72
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1004	0,00	500,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01504	50,00	5.250,00	5.737,87	6.139,53
13.005	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		140.000,00	0,00	160.660,50	171.906,73
13.005.18	Gestão Ambiental		140.000,00	0,00	160.660,50	171.906,73
13.005.18.541	Preservação e Conservação Ambiental		140.000,00	0,00	160.660,50	171.906,73
13.005.18.541.0032	MEIO AMBIENTE		140.000,00	0,00	160.660,50	171.906,73
1009	Restaurar Lago Municipal		140.000,00	0,00	160.660,50	171.906,73
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1004	40.000,00	0,00	45.903,00	49.116,21
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1004	100.000,00	0,00	114.757,50	122.790,52
14	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL		10.108.024,50	10.951.918,73	11.676.255,47	12.548.497,14
14.001	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		519.614,78	565.370,42	600.479,80	645.481,00
14.001.04	Administração		458.695,74	496.566,08	530.080,23	569.801,47
14.001.04.122	Administração Geral		458.695,74	496.566,08	530.080,23	569.801,47
14.001.04.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO		458.695,74	496.566,08	530.080,23	569.801,47
2139	Manter o Gabinete do Fundo de Previdência		428.571,39	426.000,00	495.267,79	532.378,08
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01001	194.205,00	203.684,82	224.428,15	241.225,48
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01001	3.531,00	3.000,00	4.080,51	4.386,55
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01001	4.708,00	5.061,10	5.440,68	5.848,73
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01001	11.770,00	12.000,00	13.601,71	14.621,83
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01001	26.247,10	24.215,63	30.331,80	32.606,69
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01001	25.008,90	26.884,56	28.900,91	31.068,47
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01001	13.641,22	12.164,31	15.764,13	16.946,44
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01001	7.388,99	6.443,17	8.538,90	9.179,32

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
Exercício: 2018 a 2021
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS

CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01001	17.051,52	18.330,38	19.705,16	21.183,05
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01001	104.582,66	40.000,00	120.858,33	129.922,71
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	01001	0,00	51.000,00	0,00	0,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01001	3.210,00	3.450,75	3.709,56	3.987,77
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01001	0,00	3.500,00	0,00	0,00

3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01001	1.177,00	1.265,28	1.360,17	1.462,18
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01001	16.050,00	15.000,00	18.547,78	19.938,86
2142	Manter os Imóveis do Fundo de Previdência		8.525,76	8.400,00	9.852,57	10.591,53
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01001	2.841,92	2.800,00	3.284,19	3.530,51
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01001	2.841,92	2.800,00	3.284,19	3.530,51
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01001	2.841,92	2.800,00	3.284,19	3.530,51
2143	Manter a Perícia Médica		21.598,59	62.166,08	24.959,87	26.831,86
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01001	1.136,77	2.000,00	1.313,68	1.412,20
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01001	17.051,52	56.500,00	19.705,16	21.183,05
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01001	3.410,30	3.666,08	3.941,03	4.236,61
14.001.28	Encargos Especiais		60.919,04	68.804,34	70.399,57	75.679,53
14.001.28.846	Outros Encargos Especiais		60.919,04	68.804,34	70.399,57	75.679,53
14.001.28.846.0000	ENCARGOS ESPECIAIS		60.919,04	68.804,34	70.399,57	75.679,53
2145	Contribuir com o PASEP		60.919,04	68.804,34	70.399,57	75.679,53
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	01001	24.004,04	25.804,34	27.739,67	29.820,14
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	01040	36.915,00	43.000,00	42.659,90	45.859,39
14.002	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL		9.588.409,72	10.386.548,31	11.075.775,67	11.903.016,14
14.002.09	Previdência Social		9.588.409,72	10.386.548,31	11.075.775,67	11.903.016,14
14.002.09.272	Previdência do Regime Estatutário		9.588.409,72	10.386.548,31	11.075.775,67	11.903.016,14
14.002.09.272.0024	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL		9.588.409,72	10.386.548,31	11.075.775,67	11.903.016,14
2140	Manter os Benefícios Previdenciarios		8.909.404,34	9.581.387,60	10.295.930,39	11.068.125,16
3.1.90.01.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	01040	6.044.626,53	6.498.973,52	6.985.321,53	7.509.220,64
3.1.90.01.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	01551	1.136,81	2.000,00	1.313,73	1.412,26
3.1.90.03.00.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	01040	1.765.500,00	1.898.912,50	2.040.255,94	2.193.275,13
3.1.90.05.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	01040	97.691,00	106.017,83	112.894,16	121.361,22
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	01040	1.000.450,00	1.075.483,75	1.156.145,03	1.242.855,91
2141	Manter os Benefícios de Responsabilidade do Município		600.000,00	643.499,90	688.544,69	736.742,84
3.1.90.01.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	01040	451.270,00	483.986,98	517.865,86	554.116,49
3.1.90.03.00.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	01040	148.730,00	159.512,92	170.678,83	182.626,35
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
2144	Manter a Compensação Previdenciária entre o FUNPESPA e o INSS		79.005,38	161.660,81	91.300,59	98.148,14
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01001	0,00	27.000,00	0,00	0,00
3.3.90.98.00.00	COMPENSAÇÕES AO RGPS	01551	79.005,38	134.660,81	91.300,59	98.148,14
15	SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE		6.693.032,15	6.943.011,55	7.429.022,41	7.949.053,90
15.001	GABINETE DO SAMAE		710.279,93	928.382,36	993.369,16	1.062.904,97
15.001.04	Administração		647.279,93	847.301,36	906.612,49	970.075,33
15.001.04.122	Administração Geral		647.279,93	847.301,36	906.612,49	970.075,33
15.001.04.122.0021	SERVIÇOS URBANOS		647.279,93	847.301,36	906.612,49	970.075,33
2146	Manter o Gabinete SAMAE		647.279,93	847.301,36	906.612,49	970.075,33
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01002	310.000,00	390.309,92	417.631,62	446.865,83
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01002	23.000,00	24.667,50	26.394,23	28.241,82
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01002	12.000,00	25.305,00	27.076,35	28.971,69
3.1.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	01002	10.000,00	3.000,00	3.210,00	3.434,70
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01002	8.000,00	5.000,00	5.350,00	5.724,50
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01002	34.000,00	44.965,44	48.113,02	51.480,93
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	01002	28.000,00	16.099,48	17.226,45	18.432,30
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01002	17.000,00	18.232,50	19.508,78	20.874,39
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01002	33.000,00	35.392,50	37.869,98	40.520,87
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01511	3.000,00	500,00	535,00	572,45
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01002	6.000,00	6.435,00	6.885,45	7.367,43
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01002	5.500,00	2.000,00	2.140,00	2.289,80
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01002	116.779,93	50.000,00	53.500,00	57.245,00
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	01002	0,00	96.435,14	103.185,61	110.408,60
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01002	7.000,00	6.958,88	7.446,00	7.967,22
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	01002	0,00	50.000,00	53.500,00	57.245,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01002	0,00	2.000,00	2.140,00	2.289,80
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01002	0,00	50.000,00	53.500,00	57.245,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01002	34.000,00	20.000,00	21.400,00	22.898,00
15.001.28	Encargos Especiais		63.000,00	81.081,00	86.756,67	92.829,64
15.001.28.846	Outros Encargos Especiais		63.000,00	81.081,00	86.756,67	92.829,64
15.001.28.846.0000	ENCARGOS SOCIAIS		63.000,00	81.081,00	86.756,67	92.829,64
2147	Contribuir com o PASEP		63.000,00	81.081,00	86.756,67	92.829,64
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	01002	63.000,00	81.081,00	86.756,67	92.829,64
15.002	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA		1.402.224,04	1.468.619,85	1.572.423,25	1.683.567,85
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
15.002.18	Gestão Ambiental		1.402.224,04	1.468.619,85	1.572.423,25	1.683.567,85
15.002.18.452	Serviços Urbanos		1.402.224,04	1.468.619,85	1.572.423,25	1.683.567,85
15.002.18.452.0021	SERVIÇOS URBANOS		1.402.224,04	1.468.619,85	1.572.423,25	1.683.567,85
1201	Implementar a Gestão de Resíduos Sólidos		107.000,00	22.000,00	23.540,00	25.187,80
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01511	47.000,00	10.000,00	10.700,00	11.449,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01511	30.000,00	2.000,00	2.140,00	2.289,80
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01511	30.000,00	10.000,00	10.700,00	11.449,00
2201	Manter os Serviços de Limpeza Pública e Gestão dos Resíduos		1.295.224,04	1.446.619,85	1.548.883,25	1.658.380,05
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	01511	10.000,00	2.000,00	2.140,00	2.289,80
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01511	350.000,00	428.019,29	457.980,64	490.039,28
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01511	12.000,00	12.179,05	13.031,58	13.943,79
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01511	82.000,00	101.586,20	108.697,24	116.306,04
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01511	10.000,00	5.000,00	5.350,00	5.724,50
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01511	55.000,00	66.130,25	70.759,37	75.712,52
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01511	4.000,00	4.290,00	4.590,30	4.911,62
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01002	0,00	100.000,00	107.000,00	114.490,00

3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01511	190.000,00	103.775,00	111.039,25	118.812,00
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01511	1.900,00	2.037,75	2.180,39	2.333,02
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	01002	0,00	200.000,00	215.000,00	231.125,00
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	01511	30.000,00	10.000,00	10.700,00	11.449,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01511	4.600,00	2.000,00	2.140,00	2.289,80
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01002	0,00	163.707,05	175.166,55	187.428,21
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01511	300.362,33	217.240,53	232.447,37	248.718,68
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03002	219.361,71	0,00	0,00	0,00
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	01511	0,00	1.200,00	1.284,00	1.373,88
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01511	11.000,00	15.454,73	16.536,56	17.694,11
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01511	0,00	2.000,00	2.140,00	2.289,80
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01511	15.000,00	10.000,00	10.700,00	11.449,00
15.003	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO		4.580.528,18	4.546.009,34	4.863.230,00	5.202.581,08
15.003.17	Saneamento		4.580.528,18	4.546.009,34	4.863.230,00	5.202.581,08
15.003.17.512	Saneamento Básico Urbano		4.580.528,18	4.546.009,34	4.863.230,00	5.202.581,08
15.003.17.512.0021	SERVIÇOS URBANOS		4.580.528,18	4.546.009,34	4.863.230,00	5.202.581,08
2148	Manter o Departamento de Água e Esgoto		4.530.528,18	4.498.471,84	4.812.364,87	5.148.155,40
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01002	1.000.000,00	929.322,42	994.374,99	1.063.981,24
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01002	12.000,00	12.179,05	13.031,58	13.943,79
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01002	110.000,00	176.769,45	189.143,31	202.383,34
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01002	80.000,00	20.000,00	21.400,00	22.898,00
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01002	155.000,00	154.800,47	165.636,51	177.231,06
3.3.72.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01002	55.000,00	100.000,00	107.000,00	114.490,00
3.3.72.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01002	100.000,00	70.000,00	74.900,00	80.143,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01002	7.000,00	7.507,50	8.033,03	8.595,34
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01002	570.000,00	511.325,00	554.117,75	599.905,99
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01002	0,00	2.037,75	2.180,39	2.333,02
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	01002	30.000,00	10.000,00	10.700,00	11.449,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01002	43.400,00	10.000,00	10.700,00	11.449,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01002	1.778.128,18	1.853.570,12	1.975.320,03	2.105.517,43
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01511	15.000,00	10.000,00	10.700,00	11.449,00
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	01002	0,00	1.000,00	1.070,00	1.144,90
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01002	25.000,00	27.960,08	29.917,28	32.011,49
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01002	0,00	2.000,00	2.140,00	2.289,80
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01002	275.000,00	400.000,00	428.000,00	457.960,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01002	275.000,00	200.000,00	214.000,00	228.980,00
2149	Projeto de Melhoria e Ampliação do sistema de Água e Esgoto		50.000,00	47.537,50	50.865,13	54.425,68
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01002	15.000,00	10.000,00	10.700,00	11.449,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01002	35.000,00	37.537,50	40.165,13	42.976,68
90	RESERVA DE CONTIGÊNCIA		3.110.019,03	4.413.280,63	3.590.542,48	3.857.392,30
90.090	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		3.110.019,03	4.413.280,63	3.590.542,48	3.857.392,30
90.090.99	Reserva de Contingência		3.110.019,03	4.413.280,63	3.590.542,48	3.857.392,30
90.090.99.997	Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS		2.678.558,64	3.958.968,36	3.095.409,33	3.327.599,83
90.090.99.997.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		2.678.558,64	3.958.968,36	3.095.409,33	3.327.599,83
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		2.678.558,64	3.958.968,36	3.095.409,33	3.327.599,83
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	01040	2.678.558,64	3.958.968,36	3.095.409,33	3.327.599,83
90.090.99.999	Reserva de Contingência geral		431.460,39	454.312,27	495.133,15	529.792,47
90.090.99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA		431.460,39	454.312,27	495.133,15	529.792,47
9999	Reserva de Contingência		431.460,39	454.312,27	495.133,15	529.792,47
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	31999	0,00	393.353,09	0,00	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ						
Estado do Paraná						
Exercício: 2018 a 2021						
PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS						
CONTA	DESCRICAO		2018	2019	2020	2021
9.9.99.99.01.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	31999	56.838,40	60.959,18	65.226,32	69.792,16
9.9.99.99.99.00		31999	374.621,99	0,00	429.906,83	460.000,31
			79.085.051,42	81.340.533,93	84.078.238,78	90.034.131,04
Total geral :						334.537.955,17

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

AURENILSON CIPRIANO
Contador

DIRCEU LUIZ
Secretario Municipal De Finanças

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:D71BD498

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 3.160 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – FONE : (43) 3538 8100
CNPJ – 76.235.761/0001-94
(PROJETO DE LEI Nº. 087/2018 – PMA)

LEI Nº. 3.160 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

SÚMULA: Altera a Lei nº 3.089 de 18 de julho de 2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **IONE ELISABETH ALVES ABIB,** Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, acrescentar ou reduzir na LDO 2019, os Programas e Ações conforme descrito no Anexo I.
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2019.
Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em **19 de dezembro de 2018**, 75º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)												R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL
Receita Total	60.069.176,01	57.625.840,38	13,618	105,20	62.500.869,94	57.652.310,62	13,756	57,97	66.875.930,85	59.313.464,17	14,291	56,44
Receitas Primárias (I)	60.069.176,01	57.625.840,38	13,618	105,20	62.500.869,94	57.652.310,62	13,756	57,97	66.875.930,85	59.313.464,17	14,291	56,44
Despesa Total	57.235.676,11	54.907.594,12	12,975	100,24	59.299.135,99	54.698.953,96	13,052	55,00	63.450.075,50	56.275.011,53	13,558	53,55
Despesa Primárias (II)	55.498.227,67	53.240.817,03	12,582	97,20	57.269.313,79	52.826.596,98	12,605	53,11	61.278.165,75	54.348.705,76	13,094	51,72
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.570.948,34	4.385.023,35	1,036	8,01	5.231.556,15	4.825.713,63	1,151	4,85	5.597.765,10	4.964.758,40	1,196	4,72
Resultado Nominal	1.606.320,65	1.540.982,97	0,364	2,81	1.718.763,09	1.585.428,55	0,378	1,59	1.839.076,51	1.631.109,99	0,393	1,55
Dívida Pública Consolidada	36.366.318,84	34.887.105,56	8,244	63,69	38.911.961,16	35.893.331,94	8,564	36,09	41.635.798,44	36.927.537,42	8,897	35,14
Dívida Consolidada Líquida	24.553.758,48	23.555.025,40	5,566	43,00	26.272.521,57	24.234.407,87	5,783	24,37	28.111.598,08	24.932.681,23	6,007	23,73
Receitas Primárias adv. PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias geradas PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do saldo PPP (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, emitido em 19/dez/2018 as 10h e 53m.												
Nota :												
O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:												

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB real (crescimento % anual)	3,00	3,00	3,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	6,00	6,00	6,00
Câmbio (R$/U$$ - Final do Ano)	3,31	3,35	3,35
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,24	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	441.109.000,00	454.343.000,00	467.974.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes :

2019	2020	2021
1,0424	1,0841	1,1275

Valor Constante
Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
Cálculo do Valor Constante - Conforme orientação do Manual do STN - 6ºEdição, pág. 54.
20X1
Índice para Deflação:
{1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)}
Cálculo do Valor constante:
Valor corrente / Índice para Deflação
20X2
Índice para Deflação:
{1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)} x {1
+ (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)}
Cálculo do Valor Constante:
Valor Corrente / Índice para Deflação
20X3
Índice para Deflação:
{1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X3/ 100)}
Cálculo do Valor Constante:
Valor Corrente / Índice para Deflação

ANDIRA 19 de dezembro de 2018

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

AURENILSON CIPRIANO
Contador

DIRCEU LUIZ
Secretario Municipal De Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)							R$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	**I Metas Previstas 2017 (a)**	**% PIB**	**% RCL**	**I Metas Realizadas 2017 (b)**	**% PIB**	**% RCL**	**Variação (II-I)**	
							Valor (c) = (b - a)	**% (c/a) x 100**
Receita Total	50.760.708,45	12,21	106,54	51.241.566,20	12,324	107,54	480.857,75	0,95
Receitas Primárias (I)	50.760.708,45	12,208	106,54	51.224.736,20	12,320	107,51	464.027,75	0,91
Despesa Total	48.076.643,44	11,563	100,90	50.053.884,45	12,038	105,05	1.977.241,01	4,11
Despesas Primárias (II)	45.880.643,44	11,035	96,29	48.653.713,42	11,702	102,11	2.773.069,98	6,04
Resultado Primário (III) = (I-II)	4.880.065,01	1,174	10,24	2.571.022,78	0,618	5,40	-2.309.042,23	-47,32
Resultado Nominal	-3.052.964,42	-0,734	-6,41	-3.052.964,42	-0,734	-6,41	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	31.972.919,92	7,690	67,10	31.795.399,12	7,647	66,73	-177.520,80	-0,56
Dívida Pública Consolidada Líquida	21.587.429,76	5,192	45,31	21.587.429,76	5,192	45,31	0,00	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, emitido em 19/dez/2018 as 10h e 55m.								
Nota:								

PIB EStadual Previsto e Realizado para 2017

ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**
Previsão do PIB Etadual para 2017	**415.789.000,00**
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2017	**415.789.000,00**

ANDIRA 19 de dezembro de 2018

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

AURENILSON CIPRIANO
Contador

DIRCEU LUIZ
Secretario Municipal De Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2019

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)				R$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = (d Exercício Anterior) +(c)
2018	8.626.886,62	5.798.302,08	2.828.584,54	33.780.553,72
2019	9.725.698,83	5.886.347,66	3.839.351,17	37.619.904,89
2020	10.796.995,96	6.263.524,22	4.533.471,74	42.153.376,64
2021	11.885.301,69	6.592.428,01	5.292.873,68	47.446.250,31
2022	12.994.303,87	6.872.403,24	6.121.900,63	53.568.150,94
2023	14.079.255,02	7.440.766,86	6.638.488,16	60.206.639,10
2024	15.163.579,59	7.972.942,05	7.190.637,54	67.397.276,64
2025	16.210.318,19	8.703.098,63	7.507.219,56	74.904.496,21
2026	17.277.046,01	9.306.896,64	7.970.149,37	82.874.645,58
2027	18.386.743,43	9.724.669,88	8.662.073,55	91.536.719,14
2028	19.549.849,79	9.937.019,84	9.612.829,95	101.149.549,09
2029	20.675.708,31	10.423.898,88	10.251.809,43	111.401.358,52
2030	21.825.857,68	10.916.345,79	10.909.511,89	122.310.870,42
2031	22.974.336,27	11.371.953,54	11.602.382,73	133.913.253,15
2032	24.171.455,30	11.686.363,98	12.485.091,32	146.398.344,47
2033	25.399.641,06	11.852.164,61	13.547.476,45	159.945.820,92
2034	26.666.824,98	11.902.073,10	14.764.751,88	174.710.572,80
2035	27.956.177,59	11.849.092,54	16.107.085,05	190.817.657,85
2036	29.246.394,15	11.839.520,08	17.406.874,07	208.224.531,91
2037	7.625.572,70	11.864.885,25	-4.239.312,55	203.985.219,36
2038	7.467.591,06	11.977.764,70	-4.510.173,64	199.475.048,71
2039	7.320.779,20	11.855.210,62	-4.534.431,42	194.940.617,29
2040	7.122.471,14	12.215.603,52	-5.093.132,38	189.847.484,91
2041	6.990.282,17	11.970.265,22	-4.979.983,05	184.867.501,86
2042	6.831.659,12	11.993.976,88	-5.162.317,76	179.705.184,09
2043	6.658.594,26	11.894.917,00	-5.236.322,74	174.468.861,35
2044	6.470.625,01	11.920.624,18	-5.449.999,17	169.018.862,18
2045	6.265.952,64	11.963.046,73	-5.697.094,09	163.321.768,08

2046	6.140.637,34	11.357.533,78	-5.216.896,44	158.104.871,65
2047	5.993.204,99	10.892.328,35	-4.899.123,36	153.205.748,29
2048	5.890.053,28	10.401.742,91	-4.511.689,63	148.694.058,66
2049	5.797.268,45	9.963.824,01	-4.166.555,56	144.527.503,09
2050	5.672.320,96	9.429.573,51	-3.757.252,55	140.770.250,55
2051	5.542.730,95	9.047.342,50	-3.504.611,55	137.265.639,00
2052	5.422.142,78	8.625.621,06	-3.203.478,28	134.062.160,73
2053	5.355.939,03	7.972.941,03	-2.617.002,00	131.445.158,72
2054	5.266.658,41	7.367.917,00	-2.101.258,59	129.343.900,14
2055	5.203.194,43	6.956.012,59	-1.752.818,16	127.591.081,99
2056	5.117.379,80	6.611.478,37	-1.494.098,57	126.096.983,42
2057	4.978.102,86	6.399.759,48	-1.421.656,62	124.675.326,80
2058	4.897.474,07	6.224.882,58	-1.327.408,51	123.347.918,30
2059	4.813.429,17	5.916.034,96	-1.102.605,79	122.245.312,50
2060	4.727.957,57	5.712.413,84	-984.456,27	121.260.856,22
2061	4.656.799,59	5.454.936,62	-798.137,03	120.462.719,19
2062	4.615.457,68	5.254.868,47	-639.410,79	119.823.308,40
2063	4.532.614,09	4.969.531,88	-436.917,79	119.386.390,62
2064	4.428.761,80	4.867.698,03	-438.936,23	118.947.454,39
2065	4.306.361,93	4.673.829,27	-367.467,34	118.579.987,05
2066	4.215.823,01	4.731.477,47	-515.654,46	118.064.332,59
2067	4.134.228,92	4.812.395,13	-678.166,21	117.386.166,38
2068	4.035.501,96	4.718.905,61	-683.403,65	116.702.762,73
2069	3.936.386,55	4.784.010,43	-847.623,88	115.855.138,85
2070	3.843.781,13	4.890.545,17	-1.046.764,04	114.808.374,81
2071	3.723.334,10	4.880.983,78	-1.157.649,68	113.650.725,13
2072	3.577.657,66	5.063.174,57	-1.485.516,91	112.165.208,21
2073	3.472.120,90	5.263.998,02	-1.791.877,12	110.373.331,10
2074	3.236.470,56	5.307.030,90	-2.070.560,34	108.302.770,76
2075	3.119.662,79	5.894.232,14	-2.774.569,35	105.528.201,41
2076	2.948.249,72	5.938.543,61	-2.990.293,89	102.537.907,51
2077	2.799.284,43	6.147.660,60	-3.348.376,17	99.189.531,34
2078	2.608.968,17	6.254.046,32	-3.645.078,15	95.544.453,19

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2019

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)				R$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = (d Exercício Anterior) +(c)
2079	2.421.488,06	6.316.809,13	-3.895.321,07	91.649.132,11
2080	2.286.691,77	6.454.275,78	-4.167.584,01	87.481.548,10
2081	2.141.868,16	6.372.501,52	-4.230.633,36	83.250.914,75
2082	1.993.091,17	6.320.279,20	-4.327.188,03	78.923.726,73
2083	1.866.586,69	6.285.551,51	-4.418.964,82	74.504.761,90
2084	1.724.537,39	6.206.412,61	-4.481.875,22	70.022.886,68
2085	1.599.793,47	6.115.295,88	-4.515.502,41	65.507.384,27
2086	1.473.603,36	5.900.955,42	-4.427.352,06	61.080.032,21
2087	1.369.522,07	5.624.894,49	-4.255.372,42	56.824.659,79
2088	1.264.393,43	5.319.354,59	-4.054.961,16	52.769.698,64
2089	1.163.139,50	5.100.836,31	-3.937.696,81	48.832.001,83
2090	1.059.273,96	4.849.041,33	-3.789.767,37	45.042.234,46
2091	953.411,40	4.638.844,48	-3.685.433,08	41.356.801,38
2092	0,00	0,00	0,00	41.356.801,37
2093	0,00	0,00	0,00	0,00

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

AURENILSON CIPRIANO
Contador

DIRCEU LUIZ
Secretario Municipal De Finanças

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:E97A0FD1

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 3.161 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

LEI Nº. 3.161 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Andirá/PR, para o Exercício de 2019.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **IONE ELISABETH ALVES ABIB,** Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Andirá, Estado do Paraná para o Exercício de 2019 estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 81.340.533,93** (Oitenta e um milhões, trezentos e quarenta mil, quinhentos e trinta e três reis e noventa e três centavos).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

RECEITA DO TESOURO	
1.1 RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	8.284.800,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.340.050,00
RECEITA PATRIMONIAL	305.230,00
RECEITA DE SERVIÇOS	296.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	46.434.447,20
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	53.500,00
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	3.355.148,81
SOMA	**60.069.176,01**
SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE	
2.1 RECEITAS CORRENTES	
RECEITA DE TRIBUTARIA	1.013.924,30
RECEITA PATRIMONIAL	51.425,40
bbbRECEITA DE SERVIÇOS	5.758.884,19
2.2 RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA	
RECEITA DE SERVIÇOS	179.736,84
SOMA	**7.003.970,73**
FUNDO DE PREV. DOS SERV. PÚB. MUNICIPAIS DE ANDIRÁ	
2.1 RECEITAS CORRENTES	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	2.814.686,98
RECEITA PATRIMONIAL	3.066.226,58
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.296.366,77
2.2 RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	4.090.106,86
SOMA	**14.267.387,19**
TOTAL DA RECEITA	**81.340.533,93**

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

LEGISLATIVO MUNICIPAL	
CÂMARA MUNICIPAL	**2.190.000,00**
EXECUTIVO MUNICIPAL	
EXECUTIVO MUNICIPAL	1.793.644,67
SECRETARIA MUL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	6.504.100,37
SECRETARIA MUL DE FINANÇAS	3.453.601,25
SECRETARIA MUL DE EDUCAÇÃO	16.509.259,58
SECRETARIA MUL DE SAÚDE – FUNDO MUL DE SAÚDE	13.220.048,09
SECRETARIA MUL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	593.258,75
SECRETARIA MUL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	4.543.528,17
SECRETARIA MUL DE OBRAS E URBANISMO	4.224.638,74
SECRETARIA MUL DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE	3.531.400,86
SECRETARIA MUL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO	545.490,55
SECRETARIA MUL DE ESPORTES E LAZER	550.284,29
SECRETARIA MUL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.373.067,7
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	393.353,09
SOMA	**57.235.676,11**
SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	**7.003.970,73**
FUNDO DE PREV. DOS SERV. PÚB. MUNICIPAIS DE	**14.910.887,09**
TOTAL DA DESPESA	**81.340.533,93**

Art. 4º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº. 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado a:
I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, inclusive dos Fundos Especiais, até o **limite de 15% (quinze por cento)** da Despesa Fixada, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos, atividades ou operações especiais e das obras desde que existam recursos na forma do Art. 43 da Lei 4.320/64;
II – Realizar Operações de Créditos por antecipação de Receita para atender insuficiência de caixa até o **limite de 5% (cinco por cento)** da receita prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao agente financeiro para receber das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), os valores relativos à amortização e encargos, mediante autorização da Câmara Municipal de Andirá;
III – Fazer a contenção da despesa na forma do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública;
IV – Utilizar a Reserva de Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

Art. 5º - Não serão computados para efeito do disposto no inciso I, art. 4º:
I – Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação e do superávit financeiro, na forma do art. 43, § 1º, incisos I e II da Lei Federal nº. 4.320/64;
II – Os Créditos Adicionais Suplementares dos elementos 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas e 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais; elemento 3.1.90.16.00.00.00 – Outras Despesas Variáveis e elemento 3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais;
III – Os remanejamentos de sub-elementos do mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade.

Art. 6º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

Art. 7º - Os Orçamentos do Fundo de Saúde, Fundo da Criança e do Adolescente e do Fundo de Assistência Social comporão o Orçamento Geral do Município como Unidades Orçamentárias.

Art. 8º - Ficam aprovados os Orçamentos que estimam as Receitas e fixam as Despesas da Administração Indireta e Fundos.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2019.

Art. 10º- Ficam revogadas as disposições em contrário**.**

Paço Municipal, Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em **19 de dezembro de 2018**, 75º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ					
Estado do Paraná					
Exercício: 2019					
Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas					
Adendo II a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985					
Anexo I, da Lei nº 4.320/64					
RECEITAS			**DESPESAS**		
Receitas Correntes	65.077.339,00	65.077.339,00	**DESPESAS CORRENTES**		52.390.189,84
Receitas Correntes - Renúncia	-169.500,00	-169.500,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.723.578,82	
Receitas Correntes - Descontos Concedidos	-180.000,00	-180.000,00	JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	988.845,94	
Receitas Correntes - Deduções FUNDEB	-7.918.111,80	-7.918.111,80	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.677.765,08	
Receitas Correntes - Outras Deduções	-95.700,00	-95.700,00			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.724.000,00	8.724.000,00			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Renúncia	-169.500,00	-169.500,00			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Descontos Concedidos	-176.500,00	-176.500,00			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Outras Deduções	-93.200,00	-93.200,00			
Contribuições	1.346.050,00	1.346.050,00			
Contribuições - Descontos Concedidos	-3.500,00	-3.500,00			
Contribuições - Outras Deduções	-2.500,00	-2.500,00			
Receita Patrimonial	305.230,00	305.230,00			
Receita de Serviços	296.000,00	296.000,00			
Transferências Correntes	54.352.559,00	54.352.559,00			
Transferências Correntes - Deduções FUNDEB	-7.918.111,80	-7.918.111,80			
Outras Receitas Correntes	53.500,00	53.500,00			
DEFICIT		0,00	SUPERAVIT		4.323.837,36
TOTAL		56.714.027,20	TOTAL		56.714.027,20
SUPERAVIT		4.323.837,36	DEFICIT		0,00
Receitas de Capital		250.000,00	**DESPESAS DE CAPITAL**		4.452.133,18
Receitas de Capital		50.000,00	INVESTIMENTOS	3.703.530,68	
Receitas de Capital		3.055.148,81	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	748.602,50	
Transferências de Capital	250.000,00				
Transferências de Capital	50.000,00				
Transferências de Capital	3.055.148,81				
DEFICIT		**0,00**	**SUPERAVIT**		**3.226.852,99**
TOTAL		**7.678.986,17**	**TOTAL**		**7.678.986,17**
RESUMO					
RECEITAS CORRENTES		56.714.027,20	DESPESAS CORRENTES		52.390.189,84
RECEITAS DE CAPITAL		3.355.148,81	DESPESAS DE CAPITAL		4.452.133,18
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA		393.353,09
			RESERVA LEGAL		0,00
Trasnsferencias Patronais			**Transferencias Patronais**		
Transferencias Financeiras			**Transferencias Financeiras**		
TOTAL		**60.069.176,01**	**TOTAL**		**57.235.676,11**

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

AURENILSON CIPRIANO
Contador

DIRCEU LUIZ
Secretario Municipal De Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ		
Estado do Paraná		
Exercício: 2019		
Receita Segundo as Categorias Econômicas		
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985		
Anexo II, da Lei nº 4.320/64		
RECEITA	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas Correntes	65.077.339,00
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas Correntes - Renúncia	-169.500,00
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas Correntes - Descontos Concedidos	-180.000,00
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas Correntes - Deduções FUNDEB	-7.918.111,80
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas Correntes - Outras Deduções	-95.700,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.724.000,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Renúncia	-169.500,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Descontos Concedidos	-176.500,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Outras Deduções	-93.200,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos	7.289.000,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos - Renúncia	-153.500,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos - Descontos Concedidos	-161.000,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos - Outras Deduções	-50.500,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.416.500,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.416.500,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.403.000,00

1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.403.000,00
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	1.350.000,00
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Legislativo	53.000,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	13.500,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	13.500,00
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Executivo	13.500,00
1.1.1.3.03.4.1.01.01.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Executivo	13.500,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	5.872.500,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios - Renúncia	-153.500,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios - Descontos Concedidos	-161.000,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios - Outras Deduções	-50.500,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	3.058.500,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios - Renúncia	-153.500,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios - Descontos Concedidos	-161.000,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios - Outras Deduções	-40.000,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	2.658.000,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Renúncia	-153.500,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Descontos Concedidos	-161.000,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Outras Deduções	-40.000,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.900.000,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal - Renúncia	-120.000,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal - Descontos Concedidos	-160.000,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal - Outras Deduções	-10.000,00
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	8.000,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	700.000,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Renúncia	-33.500,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Descontos Concedidos	-1.000,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Outras Deduções	-30.000,00
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	50.000,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	400.500,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principa	400.000,00
1.1.1.8.01.4.2.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e	500,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	2.814.000,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços - Outras Deduções	-10.500,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.814.000,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Outras Deduções	-10.500,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	2.650.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Exercício: 2019

Receita Segundo as Categorias Econômicas

Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985

Anexo II, da Lei nº 4.320/64

RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal - Outras Deduções	-10.000,00
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	35.000,00
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	125.000,00
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Outras Deduções	-500,00
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	4.000,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas	1.130.000,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas - Renúncia	-16.000,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas - Descontos Concedidos	-15.500,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas - Outras Deduções	-42.700,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	359.000,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Renúncia	-16.000,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Outras Deduções	-41.700,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	359.000,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Renúncia	-16.000,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras Deduções	-41.700,00
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	359.000,00
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Renúncia	-16.000,00
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras Deduções	-41.700,00
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	332.000,00
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal - Renúncia	-14.000,00
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal - Outras Deduções	-40.000,00
1.1.2.1.01.1.2.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	1.000,00
1.1.2.1.01.1.3.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	24.000,00
1.1.2.1.01.1.3.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Renúncia	-2.000,00
1.1.2.1.01.1.3.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Outras Deduções	-1.700,00
1.1.2.1.01.1.4.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.000,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços	771.000,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Descontos Concedidos	-15.500,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras Deduções	-1.000,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços	771.000,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Descontos Concedidos	-15.500,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras Deduções	-1.000,00
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços	771.000,00
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Descontos Concedidos	-15.500,00
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras Deduções	-1.000,00
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	210.000,00
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal - Descontos Concedidos	-15.000,00
1.1.2.2.01.1.2.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	1.000,00
1.1.2.2.01.1.3.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	550.000,00
1.1.2.2.01.1.3.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Descontos Concedidos	-500,00
1.1.2.2.01.1.3.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Outras Deduções	-1.000,00
1.1.2.2.01.1.4.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	10.000,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria	305.000,00

1.1.3.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria - Específica E/M	305.000,00
1.1.3.8.04.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	305.000,00
1.1.3.8.04.1.0.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	305.000,00
1.1.3.8.04.1.1.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal	300.000,00
1.1.3.8.04.1.3.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa	5.000,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuições	1.346.050,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuições - Descontos Concedidos	-3.500,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuições - Outras Deduções	-2.500,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.346.050,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Descontos Concedidos	-3.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Exercício: 2019

Receita Segundo as Categorias Econômicas

Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985

Anexo II, da Lei nº 4.320/64

RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Outras Deduções	-2.500,00
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.346.050,00
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Descontos Concedidos	-3.500,00
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Outras Deduções	-2.500,00
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.335.500,00
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal - Descontos Concedidos	-3.500,00
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal - Outras Deduções	-1.000,00
1.2.4.0.00.1.2.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Multas e Juros	150,00
1.2.4.0.00.1.3.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	10.000,00
1.2.4.0.00.1.3.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Outras Deduções	-1.500,00
1.2.4.0.00.1.4.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas e Juros	400,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receita Patrimonial	305.230,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	5.500,00
1.3.1.0.01.0.0.00.00.00.00.00.	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	5.500,00
1.3.1.0.01.1.0.00.00.00.00.00.	Aluguéis e Arrendamentos	5.500,00
1.3.1.0.01.1.1.00.00.00.00.00.	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	5.500,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Valores Mobiliários	296.230,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	Juros e Correções Monetárias	293.730,00
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários	293.730,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	293.730,00
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS - SAUDE	58.080,00
1.3.2.1.00.1.1.01.04.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PROGRAMA FAE - FRAÇÃO ASSIST ESPECIALIZ	700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.06.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PAB - PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE USB - R	50,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PROG DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDA	500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.09.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - TETO MUNICIPAL REDE CEGONHA	100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.10.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	2.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.11.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - TETO MUNICIPAL REDE SAÚDE MENTAL	10.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.12.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PROG EST. DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRI	5.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.14.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA (RAB-SESC-SM)	100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.15.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - ESTRUTURAÇÃO REDE SERVIÇOS AT BASICA DE S	100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.16.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - INCENTIVO A ORGANIZAÇÃO DA ASSIST FARMAC	500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.17.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PROG EST DE QUALIF DOS CONSELHOS MUNICIP	100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.19.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PROGRAMA VIGIA SUS	2.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.20.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PAB/CAPS I INCENT CUSTEIO CENTROS AT PSIC	50,00
1.3.2.1.00.1.1.01.21.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - CAPS	200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.22.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PAB/VIGILANCIA SANITÁRIA	100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.23.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - FUNDO DE SAUDE REC VINC IMPOSTOS 15%	10.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.24.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS SAÚDE	50,00
1.3.2.1.00.1.1.01.25.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS- PROG. INCENTIVO À ORGANIZAÇÃO DA ASSIST. F	500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.27.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA - ESTADO	30,00
1.3.2.1.00.1.1.01.31.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS-TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNI	15.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.32.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS- BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚB	10.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - EDUCAÇÃO	21.800,00
1.3.2.1.00.1.1.02.01.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	700,00
1.3.2.1.00.1.1.02.02.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PROGRAMA MERENDA CRECHE	400,00
1.3.2.1.00.1.1.02.03.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PROGRAMA NACIONAL TRANSPORTE ESCOLAR	100,00
1.3.2.1.00.1.1.02.04.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	2.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.06.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - CONVÊNIO SEED - TRANSPORTE ESCOLAR	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.07.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - FNDE/PAR-TD - PLANO DE AÇÃO ARTICULADA - T	2.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.08.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - FNDE/PROGRAMA APOIO A CRECHES - TRANSFE	100,00
1.3.2.1.00.1.1.02.09.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - MDE - 10%	4.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.10.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - MDE - 25%	2.500,00
1.3.2.1.00.1.1.02.11.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - FUNDEB 40%	1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Exercício: 2019

Receita Segundo as Categorias Econômicas

Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985

Anexo II, da Lei nº 4.320/64

RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR
1.3.2.1.00.1.1.02.12.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - FUNDEB 60%	8.000,00
1.3.2.1.00.1.1.03.00.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - ASSISTENCIA SOCIAL	9.200,00
1.3.2.1.00.1.1.03.01.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD	1.500,00
1.3.2.1.00.1.1.03.02.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PROGRAMA IGDSUAS-M	700,00
1.3.2.1.00.1.1.03.03.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	3.000,00
1.3.2.1.00.1.1.03.06.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - AFAI-AT AS FAM DOS ADOLESC INTERNADOS POR	500,00
1.3.2.1.00.1.1.03.07.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - ALTA COMPLEXIDADE (SUAS) - ESTADO	500,00
1.3.2.1.00.1.1.03.14.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - ESTADO	500,00
1.3.2.1.00.1.1.03.15.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MEDIA E A	2.500,00

1.3.2.1.00.1.1.04.00.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - OUTRAS ÁREAS	204.550,00
1.3.2.1.00.1.1.04.01.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - CONVENIO CIRETRAN	500,00
1.3.2.1.00.1.1.04.02.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - REC. VINC. DA CIDE	600,00
1.3.2.1.00.1.1.04.03.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - TAXA VIGILANCIA SANITARIA	5.500,00
1.3.2.1.00.1.1.04.04.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - COSIP CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	8.000,00
1.3.2.1.00.1.1.04.06.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	300,00
1.3.2.1.00.1.1.04.07.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3.000,00
1.3.2.1.00.1.1.04.08.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - RECURSOS HÍDRICOS	4.000,00
1.3.2.1.00.1.1.04.09.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PROGRAMA PROJOVEM/DUKE	100,00
1.3.2.1.00.1.1.04.10.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - ROYALTIES ITAIPU BINACIONAL	500,00
1.3.2.1.00.1.1.04.11.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - RECURSOS NAO VINCULADOS	180.000,00
1.3.2.1.00.1.1.04.15.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - TAXA DE INSCRIÇÃO - FUNDO DO ESPORTE	50,00
1.3.2.1.00.1.1.04.19.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS	500,00
1.3.2.1.00.1.1.04.24.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - FUNDO MUNICIPAL DO TRANSPORTE UNIVERSI	1.500,00
1.3.2.1.00.1.1.20.00.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - TRANSFERENCIAS LEI 9615/98 - LEI PELÉ	100,00
1.3.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	Dividendos	2.500,00
1.3.2.2.00.1.0.00.00.00.00.00.	Dividendos	2.500,00
1.3.2.2.00.1.1.00.00.00.00.00.	Dividendos - Principal	2.500,00
1.3.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Exploração de Recursos Naturais	3.500,00
1.3.4.5.00.0.0.00.00.00.00.00.	Exploração de Recursos Hídricos	3.500,00
1.3.4.5.03.0.0.00.00.00.00.00.	Compensação Financeira com a Exploração de Recursos Hídricos	3.500,00
1.3.4.5.03.1.0.00.00.00.00.00.	Utilização de Recursos Hídricos - Itaipu	3.500,00
1.3.4.5.03.1.1.00.00.00.00.00.	Utilização de Recursos Hídricos - Itaipu - Principal	3.500,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receita de Serviços	296.000,00
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.000,00
1.6.1.0.01.0.0.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.000,00
1.6.1.0.01.1.0.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.000,00
1.6.1.0.01.1.1.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	8.000,00
1.6.1.0.01.1.3.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	2.000,00
1.6.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	35.000,00
1.6.2.0.02.0.0.00.00.00.00.00.	Serviços de Transporte	35.000,00
1.6.2.0.02.1.0.00.00.00.00.00.	Serviços de Transporte	35.000,00
1.6.2.0.02.1.1.00.00.00.00.00.	Serviços de Transporte - Principal	35.000,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Outros Serviços	251.000,00
1.6.9.0.99.0.0.00.00.00.00.00.	Outros Serviços	251.000,00
1.6.9.0.99.1.0.00.00.00.00.00.	Outros Serviços	251.000,00
1.6.9.0.99.1.1.00.00.00.00.00.	Outros Serviços - Principal	250.000,00
1.6.9.0.99.1.1.01.00.00.00.00.	Receita Transporte Universitário - Principal	250.000,00
1.6.9.0.99.1.2.00.00.00.00.00.	Outros Serviços - Multas e Juros	1.000,00
1.6.9.0.99.1.2.01.00.00.00.00.	Receita Transporte Universitário - Principal - Multas e Juros	1.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências Correntes	54.352.559,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências Correntes - Deduções FUNDEB	-7.918.111,80
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências da União e de suas Entidades	25.217.000,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências da União e de suas Entidades - Deduções FUNDEB	-3.886.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Exercício: 2019

Receita Segundo as Categorias Econômicas

Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985

Anexo II, da Lei nº 4.320/64

RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências da União - Específica E/M	25.217.000,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências da União - Específica E/M - Deduções FUNDEB	-3.886.000,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Participação na Receita da União	20.840.000,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Participação na Receita da União - Deduções FUNDEB	-3.868.000,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	19.000.000,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Deduções FUNDEB	-3.800.000,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	19.000.000,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Deduções FUNDEB	-3.800.000,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios 1% Cota entregue no mês de dezembro	750.000,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	750.000,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	750.000,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	750.000,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	340.000,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Deduções FUNDEB	-68.000,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	340.000,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Deduções FUNDEB	-68.000,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00.00.00.	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	554.000,00
1.7.1.8.02.1.0.00.00.00.00.00.	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	280.000,00
1.7.1.8.02.1.1.00.00.00.00.00.	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	280.000,00
1.7.1.8.02.3.0.00.00.00.00.00.	Cota-parte Royalties Compensação Financeira pela Produção de Petróleo Lei n 7.990/89	4.000,00
1.7.1.8.02.3.1.00.00.00.00.00.	Cota-parte Royalties Compensação Financeira pela Produção de Petróleo Lei n 7.990/89 - Principa	4.000,00
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	270.000,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	270.000,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo Custeio das Ações	2.078.000,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS Atenção Básica	1.508.000,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos SUS - Atenção Básica- Principal	1.508.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01.00.00.00.00.	Pab Fixo	550.000,00
1.7.1.8.03.1.1.02.00.00.00.00.	Programa Saúde da Família	380.000,00
1.7.1.8.03.1.1.03.00.00.00.00.	Programa Agente Comunitário	300.000,00
1.7.1.8.03.1.1.04.00.00.00.00.	Programa Saúde Bucal	28.000,00
1.7.1.8.03.1.1.06.00.00.00.00.	Programa Saúde na Escola (RAB-SESC-SM)	10.000,00
1.7.1.8.03.1.1.07.00.00.00.00.	Núcleo de Apoio a Saúde da Família	240.000,00
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	340.000,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar -pr	340.000,00
1.7.1.8.03.2.1.02.00.00.00.00.	Teto Municipal Rede Saúde Mental	340.000,00
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS Vigilância em Saúde	160.000,00

1.7.1.8.03.3.1.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS Vigilância em Saúde - Principal	160.000,00
1.7.1.8.03.3.1.01.00.00.00.00.	Programa Nacional de Vigilância Epidemiológica	160.000,00
1.7.1.8.03.9.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	70.000,00
1.7.1.8.03.9.1.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	70.000,00
1.7.1.8.03.9.1.01.00.00.00.00.	PAB/SUS - Fração Assistêncial Especializada	70.000,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	1.035.000,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00.00.00.	Transferências do Salário-Educação	750.000,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00.00.00.	Transferências do Salário-Educação - Principal	750.000,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00.00.00.	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	160.000,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00.00.00.	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Princ	160.000,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00.00.00.	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar P	25.000,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00.00.00.	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar P	25.000,00
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	100.000,00
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00.00.00.	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE - Principal	100.000,00
1.7.1.8.05.9.1.02.00.00.00.00.	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio a Merenda Escolar Creche	100.000,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00.00.00.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96	90.000,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00.00.00.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96 - Deduções FUNDEB	-18.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
Exercício: 2019
Receita Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00.00.00.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96	90.000,00
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00.00.00.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96 - Deduções FUNDEB	-18.000,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00.00.00.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96 - Principal	90.000,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00.00.00.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96 - Principal - Deduções FUNDEB	-18.000,00
1.7.1.8.08.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	100.000,00
1.7.1.8.08.1.0.00.00.00.00.00.	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	100.000,00
1.7.1.8.08.1.1.00.00.00.00.00.	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais - Principal	100.000,00
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	460.000,00
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	460.000,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal	460.000,00
1.7.1.8.12.1.1.01.00.00.00.00.	Bloco Financiamento da Proteção Básica (SUAS)	200.000,00
1.7.1.8.12.1.1.02.00.00.00.00.	Bloco de Finaciamento de Proteção de Média e Alta complexidade	195.000,00
1.7.1.8.12.1.1.03.00.00.00.00.	Bloco Cofinanciamento por resultados (SUAS)	65.000,00
1.7.1.8.12.1.1.03.01.00.00.00.	Componente para qualificação de Gestão (SUAS)	15.000,00
1.7.1.8.12.1.1.03.02.00.00.00.	Componente para Gestão Programa Bolsa Família e do Cadastro único (SUAS)	50.000,00
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências da União	60.000,00
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências da União	60.000,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00.00.00.	Outras Transferências da União - Principal	60.000,00
1.7.1.8.99.1.1.02.00.00.00.00.	Cota Parte da Cide Lei 10.866/04	60.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	20.525.559,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades - Deduções FUNDEB	-4.032.111,80
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências dos Estados - Específica E/M	20.525.559,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências dos Estados - Específica E/M - Deduções FUNDEB	-4.032.111,80
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Participação na Receita dos Estados	20.160.559,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Participação na Receita dos Estados - Deduções FUNDEB	-4.032.111,80
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS	17.060.559,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Deduções FUNDEB	-3.412.111,80
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal	17.060.559,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal - Deduções FUNDEB	-3.412.111,80
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA	2.750.000,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Deduções FUNDEB	-550.000,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal	2.750.000,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal - Deduções FUNDEB	-550.000,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPI - Municípios	350.000,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPI - Municípios - Deduções FUNDEB	-70.000,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	350.000,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Deduções FUNDEB	-70.000,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo	115.000,00
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo	115.000,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo - Principal	115.000,00
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00.00.00.	Programa Estadual de qualificação das ações de vigilância em Saúde - VIGIASUS	15.000,00
1.7.2.8.03.1.1.02.00.00.00.00.	APSUS - Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde	100.000,00
1.7.2.8.07.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	30.000,00
1.7.2.8.07.1.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	30.000,00
1.7.2.8.07.1.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	30.000,00
1.7.2.8.07.1.1.01.00.00.00.00.	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Alta Complexidade (SUAS)	30.000,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências dos Estados	220.000,00
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências dos Estados	220.000,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00.00.00.	Outras Transferências dos Estados - Principal	220.000,00
1.7.2.8.99.1.1.01.00.00.00.00.	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE/PR	210.000,00
1.7.2.8.99.1.1.02.00.00.00.00.	CONVENIO 001/2015 - DETRAN MULTAS	10.000,00
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Instituições Privadas	30.000,00
1.7.4.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Instituições Privadas - Específica E/M	30.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
Exercício: 2019
Receita Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR
1.7.4.8.10.0.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	30.000,00
1.7.4.8.10.1.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	30.000,00

1.7.4.8.10.1.1.00.00.00.00.00.	Transferência de Convênios de Instituições Privadas - Principal	30.000,00
1.7.4.8.10.1.1.01.00.00.00.00.	Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais - ECA/FMDCA	30.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Outras Instituições Públicas	8.580.000,00
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	8.580.000,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	8.580.000,00
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	8.580.000,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	8.580.000,00
1.7.5.8.01.1.1.01.00.00.00.00.	Fundeb 60%	7.200.000,00
1.7.5.8.01.1.1.02.00.00.00.00.	Fundeb 40%	1.380.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Receitas Correntes	53.500,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.500,00
1.9.1.0.01.0.0.00.00.00.00.00.	Multas Previstas em Legislação Específica	1.500,00
1.9.1.0.01.1.0.00.00.00.00.00.	Multas Previstas em Legislação Específica	1.500,00
1.9.1.0.01.1.1.00.00.00.00.00.	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	500,00
1.9.1.0.01.1.3.00.00.00.00.00.	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	1.000,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	22.000,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	Restituições	22.000,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Restituições	22.000,00
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00.00.00.	Outras Restituições	22.000,00
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00.00.00.	Outras Restituições - PRINCIPAL	22.000,00
1.9.2.2.99.1.1.03.00.00.00.00.	Restituições por pagamentos indevidos	2.000,00
1.9.2.2.99.1.1.99.00.00.00.00.	Restituições diversas	20.000,00
1.9.2.2.99.1.1.99.01.00.00.00.	Restituição de Multas de Transito de Servidores Municipais	5.000,00
1.9.2.2.99.1.1.99.02.00.00.00.	Ressarcimento Serviços Prestados aos Correios	15.000,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Demais Receitas Correntes	30.000,00
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00.00.00.	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	30.000,00
1.9.9.0.12.2.0.00.00.00.00.00.	Ônus de Sucumbência	30.000,00
1.9.9.0.12.2.1.00.00.00.00.00.	Ônus de Sucumbência - Principal	30.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas de Capital	3.355.148,81
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Capital	3.355.148,81
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências da União e de suas Entidades	3.305.148,81
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	3.305.148,81
2.4.1.8.08.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	3.182.223,81
2.4.1.8.08.1.0.00.00.00.00.00.	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	3.182.223,81
2.4.1.8.08.1.1.00.00.00.00.00.	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais - Principal	3.182.223,81
2.4.1.8.08.1.1.01.00.00.00.00.	Contrato Repasse nº 846858/2017 - MTUR Reforma do Centro de Exposição	243.750,00
2.4.1.8.08.1.1.02.00.00.00.00.	Contrato Repase - Pavimentação de Ruas - Império do Sol	222.857,14
2.4.1.8.08.1.1.03.00.00.00.00.	Contrato Repase - Pavimentação de Ruas - Jardim América	245.850,00
2.4.1.8.08.1.1.04.00.00.00.00.	Contrato Repase - Pavimentação de Ruas - Conjunto Habitacional Nelson Giroldo	493.100,00
2.4.1.8.08.1.1.05.00.00.00.00.	Contrato Repase - Construção do Mercado do Produtor	500.000,00
2.4.1.8.08.1.1.07.00.00.00.00.	CONVÊNIO 865686/2018 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS - DISTRITO NOSSA SENHORA APARECIDA	400.000,00
2.4.1.8.08.1.1.08.00.00.00.00.	CONTRATO DE REPASSE 866603/2018 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS - JAMIL AMUD E RUA A	365.714,29
2.4.1.8.08.1.1.09.00.00.00.00.	CONTRATO DE REPASSE 875819/2018 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS - PARANÁ A MATO GROSSO	460.952,38
2.4.1.8.08.1.1.10.00.00.00.00.	CONVÊNIO 861480/2017 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM - RONDONIA, PROF MARGARIDA SIQUE	250.000,00
2.4.1.8.99.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências da União	122.925,00
2.4.1.8.99.1.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências da União	122.925,00
2.4.1.8.99.1.1.00.00.00.00.00.	Outras Transferências da União - Principal	122.925,00
2.4.1.8.99.1.1.01.00.00.00.00.	CONTRATO DE REPASSE 822179/2015 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA JARDIM BELA VISTA III	122.925,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	50.000,00
2.4.2.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	50.000,00
2.4.2.8.99.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências dos Estados	50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Exercício: 2019

Receita Segundo as Categorias Econômicas

Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985

Anexo II, da Lei nº 4.320/64

RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR
2.4.2.8.99.1.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências dos Estados	50.000,00
2.4.2.8.99.1.1.00.00.00.00.00.	Outras Transferências dos Estados - Principal	50.000,00
2.4.2.8.99.1.1.02.00.00.00.00.	CONVÊNIO 1421/2018 - SEDU - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	50.000,00
Total:		**60.069.176,01**

RESUMO GERAL	
Receitas Correntes	65.077.339,00
Receitas Correntes - Renúncia	-169.500,00
Receitas Correntes - Descontos Concedidos	-180.000,00
Receitas Correntes - Deduções FUNDEB	-7.918.111,80
Receitas Correntes - Outras Deduções	-95.700,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.724.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Renúncia	-169.500,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Desconto	-176.500,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Outras Dedu	-93.200,00
Contribuições	1.346.050,00
Contribuições - Descontos Concedidos	-3.500,00
Contribuições - Outras Deduções	-2.500,00
Receita Patrimonial	305.230,00
Receita de Serviços	296.000,00
Transferências Correntes	54.352.559,00
Transferências Correntes - Deduções FUNDEB	-7.918.111,80
Outras Receitas Correntes	53.500,00
Receitas de Capital	3.355.148,81
Transferências de Capital	3.355.148,81
Transferencias Patronais	
Transferencias de Cotas Financeiras	

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

AURENILSON CIPRIANO
Contador

DIRCEU LUIZ
Secretario Municipal De Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019				
Resumo Geral da Despesa				
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985				
Anexo II, da Lei nº 4.320/64				
Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			52.390.189,84
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			30.723.578,82
3.1.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		4.085,45	
3.1.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	4.085,45		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	4.085,45		
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		26.638.549,15	
3.1.90.03.00.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	14.478,75		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	14.478,75		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	23.927.797,25		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	8.239.994,70		
1.101	FUNDEB 60%	6.076.759,28		
1.102	FUNDEB 40%	1.054.309,37		
1.103	5% Sobre Transferências Consitucionais Fundeb	1.623.827,95		
1.104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.401.056,23		
1.303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	3.695.036,89		
1.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚ	1.200.973,08		
1.510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	172.136,25		
1.511	Taxas - Prestação de Serviços	373.111,10		
1.934	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS	36.722,40		
1.949	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de M	53.870,00		
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	489.780,07		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	402.384,91		
1.101	FUNDEB 60%	2.400,00		
1.102	FUNDEB 40%	1.200,00		
1.103	5% Sobre Transferências Consitucionais Fundeb	5.000,00		
1.104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	5.000,00		
1.303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	35.500,00		
1.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚ	35.000,00		
1.510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	1.147,58		
1.934	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS	1.147,58		
1.949	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de M	1.000,00		
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.095.026,34		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	593.958,43		
1.102	FUNDEB 40%	28.689,38		
1.103	5% Sobre Transferências Consitucionais Fundeb	89.000,00		
1.104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	122.687,37		
1.303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	142.700,00		
1.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚ	17.100,00		
1.510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	5.737,88		
1.511	Taxas - Prestação de Serviços	86.068,13		
1.934	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS	2.295,15		
1.949	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de M	6.790,00		
3.1.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	591.250,33		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	591.250,33		
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	520.216,41		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	265.993,90		
1.101	FUNDEB 60%	52.590,72		
1.102	FUNDEB 40%	37.000,00		
1.103	5% Sobre Transferências Consitucionais Fundeb	12.000,00		
1.104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	27.393,81		
1.303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	61.969,05		
1.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚ	63.268,93		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019				
Resumo Geral da Despesa				
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985				
Anexo II, da Lei nº 4.320/64				
Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS		4.080.944,22	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.070.219,22		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	1.333.406,70		
1.101	FUNDEB 60%	1.076.250,00		
1.102	FUNDEB 40%	170.000,00		
1.103	5% Sobre Transferências Consitucionais Fundeb	253.700,00		
1.104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	274.643,84		
1.303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	636.142,88		
1.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚ	242.607,52		
1.510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	30.984,52		

1.511	Taxas - Prestação de Serviços	38.445,88		
1.934	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS	5.737,88		
1.949	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de M	8.300,00		
3.1.91.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.725,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	10.725,00		
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA			988.845,94
3.2.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		540.403,50	
3.2.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	483.105,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	483.105,00		
3.2.90.22.00.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	57.298,50		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	57.298,50		
3.2.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS		448.442,44	
3.2.91.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO C/RPPS	448.442,44		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	448.442,44		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			20.677.765,08
3.3.50.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS		368.144,70	
3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	28.350,00		
1.510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	28.350,00		
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	339.794,70		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	216.603,45		
1.102	FUNDEB 40%	89.801,25		
1.949	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de M	33.390,00		
3.3.60.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTIT. PRIVADAS C/FINS LUCRATIVOS		15.446,00	
3.3.60.45.00.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	15.446,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	15.446,00		
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		569.296,53	
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	569.296,53		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	2.105,25		
1.303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	567.191,28		
3.3.72.00.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		595.950,00	
3.3.72.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	105.000,00		
1.303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	105.000,00		
3.3.72.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00		
1.303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	10.000,00		
3.3.72.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	480.950,00		
1.303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	210.000,00		
1.499	Gestão do SUS	70.950,00		
1.504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimon	200.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Exercício: 2019

Resumo Geral da Despesa

Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985

Anexo II, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		14.716.181,67	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	222.797,65		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	83.145,35		
1.006	FUNDO MUNICIPAL DO TRANSPORTE UNIVERSI	30.000,00		
1.303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	104.330,00		
1.497	Vigilância em Saúde	2.100,00		
1.933	IGDSuas Portaria MDS 337/2011	898,80		
1.934	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS	1.123,50		
1.949	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de M	1.200,00		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.346.146,82		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	1.021.158,28		
1.006	FUNDO MUNICIPAL DO TRANSPORTE UNIVERSI	212.500,00		
1.104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	227.250,49		
1.107	Salário Educação	295.820,24		
1.119	Programa Nacional do Transporte Escolar	25.100,00		
1.120	FNDE/PAR-TD-PLANO DE AÇÃO ARTICULADA-TRA	2.000,00		
1.129	PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOL	89.794,55		
1.133	FNDE/PROGRAMA DE APOIO A CRECHES - TRANS	100,00		
1.303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	521.117,50		
1.331	FMS-Programa de Saúde da Família Estado	30,00		
1.493	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚ	50.000,00		
1.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚ	33.272,42		
1.495	Atenção Básica	106.750,00		
1.497	Vigilância em Saúde	6.890,00		
1.504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimon	235.541,82		
1.505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	4.000,00		
1.507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A,	20.000,00		
1.510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	49.942,73		
1.511	Taxas - Prestação de Serviços	187.617,98		
1.512	CIDE(lei 10866/04, art.1B)	60.600,00		
1.556	Transferências Lei 9615/98	100,00		
1.713	Convenio com o CIRETRAN	10.500,00		
1.793	AFAI-ATENÇÃO ÀS FAMILIAS DOS ADOLESCENTE	500,00		
1.933	IGDSuas Portaria MDS 337/2011	1.300,00		
1.934	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS	103.597,76		
1.940	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Fa	17.313,05		
1.941	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de A	17.850,00		
1.942	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS	500,00		
1.949	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de M	45.000,00		
3.3.90.31.00.00	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	41.485,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	41.485,00		
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.204.403,30		

1.000	Recursos Ordinários (Livres)	939.303,30		
1.113	Programa Merenda Escolar	160.700,00		
1.115	Programa Merenda Creche	100.400,00		
1.303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	4.000,00		
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	56.432,30		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	37.795,55		
1.107	Salário Educação	1.050,00		
1.303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	16.500,00		
1.497	Vigilância em Saúde	525,00		
1.933	IGDSuas Portaria MDS 337/2011	561,75		
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	318.385,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	115.885,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Exercício: 2019

Resumo Geral da Despesa

Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985

Anexo II, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
1.303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	150.000,00		
1.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚ	52.500,00		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	705.491,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	508.505,25		
1.107	Salário Educação	64.260,00		
1.303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	74.816,50		
1.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚ	20.000,00		
1.497	Vigilância em Saúde	1.050,00		
1.510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	8.820,00		
1.880	CONTRIBUIÇÕES E LEGADOS DE ENTIDADES NÃ	100,00		
1.933	IGDSuas Portaria MDS 337/2011	561,75		
1.934	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS	11.917,50		
1.940	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Fa	5.460,00		
1.949	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de M	10.000,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.179.696,57		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	4.066.674,15		
1.003	FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE	8.050,00		
1.004	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	500,00		
1.104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	12.358,50		
1.107	Salário Educação	297.452,50		
1.129	PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOL	121.205,45		
1.303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	725.209,55		
1.493	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚ	50.000,00		
1.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚ	345.263,60		
1.496	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AM	10.100,00		
1.497	Vigilância em Saúde	5.985,00		
1.504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimon	72.458,18		
1.507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A,	1.313.050,00		
1.510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	5.106,84		
1.511	Taxas - Prestação de Serviços	40.225,02		
1.933	IGDSuas Portaria MDS 337/2011	4.500,00		
1.934	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS	34.619,48		
1.940	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Fa	22.648,50		
1.941	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de A	8.739,80		
1.949	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de M	35.550,00		
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	465.066,53		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	397.607,72		
1.107	Salário Educação	14.772,26		
1.303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	41.429,20		
1.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚ	1.329,20		
1.510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	1.329,20		
1.934	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS	5.838,75		
1.941	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de A	1.760,20		
1.949	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de M	1.000,00		
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	232.936,50		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	232.936,50		
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	550.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	550.000,00		
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	35.470,50		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	5.470,50		
1.303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	30.000,00		
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	302.500,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	302.500,00		
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	27.685,25		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	5.685,25		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Exercício: 2019

Resumo Geral da Despesa

Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985

Anexo II, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
1.303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	22.000,00		
3.3.90.96.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	27.685,25		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	5.685,25		
1.303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	22.000,00		
3.3.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS		4.412.746,18	

3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	216.379,41		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	96.546,90		
1.104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	38.109,76		
1.107	Salário Educação	61.792,50		
1.303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	17.300,00		
1.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚ	1.685,25		
1.510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	945,00		
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	4.196.366,77		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	4.196.366,77		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			4.452.133,18
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			3.703.530,68
4.4.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		561,75	
4.4.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	561,75		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	561,75		
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		3.702.968,93	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.400.926,81		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	23.308,00		
1.004	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00		
1.504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimon	50.000,00		
1.511	Taxas - Prestação de Serviços	22.470,00		
1.790	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA JARDIM BELA VIST	122.925,00		
1.801	Contrato Repasse nº 846858/2017 - MTUR Reforma do C	243.750,00		
1.802	Contrato Repase - Pavimentação de Ruas - Império do S	222.857,14		
1.803	Contrato Repase - Pavimentação de Ruas - Jardim Améri	245.850,00		
1.804	Contrato Repase - Pavimentação de Ruas - Conjunto Ha	493.100,00		
1.805	Contrato Repase - Construção do Mercado do Produtor	500.000,00		
1.812	CONVÊNIO 865686/2018 - PAVIMENTAÇÃO DE RU	400.000,00		
1.813	CONTRATO DE REPASSE 866603/2018 - PAVIMEN	365.714,29		
1.814	CONTRATO DE REPASSE 875819/2018 - PAVIMEN	460.952,38		
1.815	CONVÊNIO 861480/2017 - PAVIMENTAÇÃO E DRE	250.000,00		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	302.042,12		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	136.880,58		
1.006	FUNDO MUNICIPAL DO TRANSPORTE UNIVERSI	10.000,00		
1.107	Salário Educação	16.852,50		
1.303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	19.941,00		
1.304	Receitas de Alienação de Ativos da Saúde/Indenização de	50,00		
1.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚ	5.000,00		
1.497	Vigilância em Saúde	1.050,00		
1.500	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - P	2.600,00		
1.501	Receitas de Alienações de Ativos	300,00		
1.507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A,	15.000,00		
1.510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	2.300,00		
1.511	Taxas - Prestação de Serviços	9.561,89		
1.518	BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇ	15.000,00		
1.816	CONVÊNIO 1421/2018 - SEDU - AQUISIÇÃO DE VE	50.000,00		
1.933	IGDSuas Portaria MDS 337/2011	7.877,70		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Exercício: 2019

Resumo Geral da Despesa

Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985

Anexo II, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
1.940	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Fa	6.078,45		
1.941	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de A	2.150,00		
1.949	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de M	1.400,00		
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA			748.602,50
4.6.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		588.602,50	
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	588.602,50		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	588.602,50		
4.6.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS		160.000,00	
4.6.91.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	160.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	160.000,00		
9.0.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			393.353,09
9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			393.353,09
9.9.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		393.353,09	
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	393.353,09		
1.999	Reserva de Contingência	393.353,09		

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

AURENILSON CIPRIANO
Contador

DIRCEU LUIZ
Secretario Municipal De Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Exercício: 2019 | Versão: 1

QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.

02.000.00.000.0000.0.000.	**EXECUTIVO MUNICIPAL**	
02.001.00.000.0000.0.000.	**GABINETE DA PREFEITA - SEC. DE ASSUNTOS GOVERNAMENTAIS**	
02.001.04.000.0000.0.000.	**Administração**	

02.001.04.122.0000.0.000.			**Administração Geral**	
02.001.04.122.0002.0.000.			**APOIO ADMINISTRATIVO**	
02.001.04.122.0002.2.002.			**Manter o Gabinete da Prefeita**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	453.793,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	425.568,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	419.669,25
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	324.967,50
0	3.1.90.11.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**324.967,50**
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	70.570,50
0	3.1.90.13.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**70.570,50**
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	5.362,50
0	3.1.90.16.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.362,50**
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	18.768,75
0	3.1.90.94.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**18.768,75**
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	5.898,75
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.898,75
0	3.1.91.13.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.898,75**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.225,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	28.225,00
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	9.975,00
0	3.3.90.14.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**9.975,00**
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	5.750,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.750,00**
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E	DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.100,00
0	3.3.90.33.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.100,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	1.050,00
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.050,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	7.350,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**7.350,00**
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.500,00
0	3.3.90.46.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.500,00**
	3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	250,00
0	3.3.90.93.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**250,00**
	3.3.90.96.00.00		RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	250,00
0	3.3.90.96.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**250,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	4.250,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	4.250,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	4.250,00
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.250,00
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**4.250,00**
02.002.00.000.0000.0.000.			**ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE**	
02.002.04.000.0000.0.000.			**Administração**	
02.002.04.122.0000.0.000.			**Administração Geral**	
02.002.04.122.0002.0.000.			**APOIO ADMINISTRATIVO**	
02.002.04.122.0002.2.003.			**Manter a Assessoria Jurídica do Município**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	79.648,16
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	73.823,16
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	73.823,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019		Versão: 1		
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	56.126,91
0	3.1.90.11.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**56.126,91**
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.333,75
0	3.1.90.13.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**12.333,75**
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.362,50
0	3.1.90.94.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.362,50**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.825,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	5.825,00
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.050,00
0	3.3.90.14.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.050,00**
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	1.100,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.100,00**
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	525,00
0	3.3.90.33.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**525,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	3.150,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**3.150,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	1.050,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	1.050,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.050,00
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.050,00
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.050,00**
02.002.28.000.0000.0.000.			**Encargos Especiais**	
02.002.28.846.0000.0.000.			**ENCARGOS ESPECIAIS**	
02.002.28.846.0000.0.001.			**Promover o Pagamento de Precatórios Judiciais**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	791.250,33
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	591.250,33
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	591.250,33
	3.1.90.91.00.00		SENTENÇAS JUDICIAIS	591.250,33
0	3.1.90.91.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**591.250,33**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	200.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	200.000,00
	3.3.90.91.00.00		SENTENÇAS JUDICIAIS	200.000,00
0	3.3.90.91.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**200.000,00**
02.002.28.846.0000.0.002.			**Promover o Pagamento de Ações Trabalhistas**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	50.000,00

	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	50.000,00
	3.3.90.91.00.00		SENTENÇAS JUDICIAIS	50.000,00
0	3.3.90.91.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**50.000,00**
02.002.28.846.0000.0.003.			**Promover o Pagamento de Ações Judiciais**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	52.500,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	52.500,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	52.500,00
	3.3.90.91.00.00		SENTENÇAS JUDICIAIS	52.500,00
0	3.3.90.91.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**52.500,00**
02.003.00.000.0000.0.000.			**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**	
02.003.04.000.0000.0.000.			**Administração**	
02.003.04.122.0000.0.000.			**Administração Geral**	
02.003.04.122.0002.0.000.			**APOIO ADMINISTRATIVO**	
02.003.04.122.0002.2.004.			**Manter a Procuradoria Geral do Município**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	274.694,43
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	228.344,43
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	195.921,46
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	174.471,46
0	3.1.90.11.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**174.471,46**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Exercício: 2019 Versão: 1

QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.

	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	21.450,00
0	3.1.90.94.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**21.450,00**
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	32.422,97
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	32.422,97
0	3.1.91.13.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**32.422,97**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	46.350,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	46.350,00
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.150,00
0	3.3.90.14.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**3.150,00**
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	5.250,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.250,00**
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E	DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.050,00
0	3.3.90.33.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.050,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	14.700,00
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**14.700,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	21.000,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**21.000,00**
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.200,00
0	3.3.90.46.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.200,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	2.100,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	2.100,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	2.100,00
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.100,00
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.100,00**
02.004.00.000.0000.0.000.			**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**	
02.004.04.000.0000.0.000.			**Administração**	
02.004.04.122.0000.0.000.			**Administração Geral**	
02.004.04.122.0002.0.000.			**APOIO ADMINISTRATIVO**	
02.004.04.122.0002.2.005.			**Manter a Controladoria Geral do Município**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	82.783,75
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	76.683,75
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	64.993,50
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	48.906,00
0	3.1.90.11.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**48.906,00**
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	16.087,50
0	3.1.90.94.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**16.087,50**
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	11.690,25
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.690,25
0	3.1.91.13.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**11.690,25**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.100,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	6.100,00
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.100,00
0	3.3.90.14.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.100,00**
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.000,00**
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
0	3.3.90.33.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.000,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	1.000,00
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Exercício: 2019 Versão: 1

QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.

	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.000,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.000,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	1.575,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	1.575,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.575,00
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.575,00
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.575,00**
03.000.00.000.0000.0.000.			**SEC. MUL. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
03.001.00.000.0000.0.000.			**GABINETE DA ADMINISTRAÇÃO**	

03.001.04.000.0000.0.000.			**Administração**	
03.001.04.122.0000.0.000.			**Administração Geral**	
03.001.04.122.0002.0.000.			**APOIO ADMINISTRATIVO**	
03.001.04.122.0002.2.006.			**Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Administração**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	6.162.711,37
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.365.532,60
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.179.612,60
	3.1.90.03.00.00		PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	14.478,75
0	3.1.90.03.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**14.478,75**
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.030.372,10
0	3.1.90.11.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.030.372,10**
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	41.091,75
0	3.1.90.13.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**41.091,75**
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	62.567,50
0	3.1.90.16.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**62.567,50**
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	31.102,50
0	3.1.90.94.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**31.102,50**
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	185.920,00
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	175.195,00
0	3.1.91.13.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**175.195,00**
	3.1.91.92.00.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.725,00
0	3.1.91.92.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**10.725,00**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.797.178,77
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	600.812,00
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	8.400,00
0	3.3.90.14.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**8.400,00**
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	21.568,75
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**21.568,75**
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.100,00
0	3.3.90.33.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.100,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	52.500,00
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**52.500,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	195.467,70
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**195.467,70**
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	308.532,30
0	3.3.90.40.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**308.532,30**
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	9.743,25
0	3.3.90.46.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**9.743,25**
	3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.250,00
0	3.3.90.93.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.250,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019		Versão: 1		
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.3.90.96.00.00		RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	1.250,00
0	3.3.90.96.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.250,00**
	3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	4.196.366,77
	3.3.91.97.00.00		APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	4.196.366,77
0	3.3.91.97.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**4.196.366,77**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	52.635,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	52.635,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	52.635,00
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	52.635,00
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.635,00**
0	4.4.90.52.00.00	1005.03.99.01.01	**CONVÊNIO 1421/2018 - SEDU - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO**	**50.000,00**
03.001.04.122.0002.2.007.			**Manter a Cantina**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	10.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**10.000,00**
03.001.04.122.0002.2.008.			**Manter e Conservar os Prédios Públicos Municipais**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	137.886,50
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	137.886,50
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	122.000,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**10.000,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	112.000,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**112.000,00**
	3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	15.886,50
	3.3.91.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15.886,50
0	3.3.91.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**15.886,50**
03.001.04.122.0002.2.009.			**Apoiar às Associações e Sindicatos**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	47.250,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	47.250,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	47.250,00
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	47.250,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**47.250,00**
03.001.28.000.0000.0.000.			**Encargos Especiais**	
03.001.28.846.0000.0.000.			**ENCARGOS ESPECIAIS**	
03.001.28.846.0000.0.004.			**Manter Indenizações e Restituições**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	3.370,50
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.370,50
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	3.370,50
	3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.685,25
0	3.3.90.93.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.685,25**
	3.3.90.96.00.00		RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	1.685,25

0	3.3.90.96.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.685,25**
03.002.00.000.0000.0.000.			**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO**	
03.002.04.000.0000.0.000.			**Administração**	
03.002.04.122.0000.0.000.			**Administração Geral**	
03.002.04.122.0002.0.000.			**APOIO ADMINISTRATIVO**	
03.002.04.122.0002.2.010.			**Manter o Departamento de Material e Patrimônio**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019		Versão: 1		
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	31.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	31.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	31.000,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**20.000,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	10.000,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**10.000,00**
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	1.000,00
0	3.3.90.40.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.000,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	20.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**20.000,00**
03.003.00.000.0000.0.000.			**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**	
03.003.04.000.0000.0.000.			**Administração**	
03.003.04.122.0000.0.000.			**Administração Geral**	
03.003.04.122.0002.0.000.			**APOIO ADMINISTRATIVO**	
03.003.04.122.0002.2.011.			**Manter o Departamento de Recursos Humanos**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	5.247,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.247,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	5.247,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**3.000,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	2.247,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.247,00**
03.003.04.128.0000.0.000.			**Formação de Recursos Humanos**	
03.003.04.128.0003.0.000.			**GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**	
03.003.04.128.0003.2.012.			**Promover o Treinamento de Servidores Municipais**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	20.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.000,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	2.000,00
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.000,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	16.000,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**16.000,00**
03.004.00.000.0000.0.000.			**DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO, EXPEDIÇÃO E ARQUIVO**	
03.004.04.000.0000.0.000.			**Administração**	
03.004.04.122.0000.0.000.			**Administração Geral**	
03.004.04.122.0002.0.000.			**APOIO ADMINISTRATIVO**	
03.004.04.122.0002.2.013.			**Manter o Departamento de Protocolo, Expedição e Arquivo**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	2.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	2.000,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.000,00**
03.005.00.000.0000.0.000.			**DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO**	
03.005.04.000.0000.0.000.			**Administração**	
03.005.04.126.0000.0.000.			**Tecnologia da Informação**	
03.005.04.126.0002.0.000.			**APOIO ADMINISTRATIVO**	
03.005.04.126.0002.2.014.			**Manter o Departamento de Tecnologia e Informação**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	6.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019		Versão: 1		
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	6.000,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.000,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	5.000,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.000,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	6.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	6.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	6.000,00
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**6.000,00**
04.000.00.000.0000.0.000.			**SEC. MUL. DE FINANÇAS**	
04.001.00.000.0000.0.000.			**GABINETE DE FINANÇAS**	
04.001.04.000.0000.0.000.			**Administração**	
04.001.04.123.0000.0.000.			**Administração Financeira**	
04.001.04.123.0002.0.000.			**APOIO ADMINISTRATIVO**	
04.001.04.123.0002.2.015.			**Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	972.143,18

	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	935.884,68
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	813.690,62
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	756.272,57
0	3.1.90.11.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**756.272,57**
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	26.433,52
0	3.1.90.13.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**26.433,52**
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	6.196,91
0	3.1.90.16.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**6.196,91**
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	24.787,62
0	3.1.90.94.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**24.787,62**
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	122.194,06
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	122.194,06
0	3.1.91.13.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**122.194,06**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	36.258,50
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	36.258,50
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.250,00
0	3.3.90.14.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.250,00**
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	1.123,50
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.123,50**
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.247,00
0	3.3.90.33.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.247,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15.000,00
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**15.000,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	8.988,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**8.988,00**
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	3.150,00
0	3.3.90.46.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**3.150,00**
	3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	250,00
0	3.3.90.93.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**250,00**
	3.3.90.96.00.00		RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	250,00
0	3.3.90.96.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**250,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	10.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Exercício: 2019 Versão: 1

QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.

	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**10.000,00**
04.002.00.000.0000.0.000.			**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**	
04.002.04.000.0000.0.000.			**Administração**	
04.002.04.123.0000.0.000.			**Administração Financeira**	
04.002.04.123.0002.0.000.			**APOIO ADMINISTRATIVO**	
04.002.04.123.0002.2.016.			**Manter o Departamento de Contabilidade**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	10.410,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.410,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	10.410,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**6.000,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	4.000,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**4.000,00**
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	410,00
0	3.3.90.40.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**410,00**
04.002.28.000.0000.0.000.			**Encargos Especiais**	
04.002.28.846.0000.0.000.			**ENCARGOS ESPECIAIS**	
04.002.28.846.0000.0.005.			**Contribuir com o PASEP**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	550.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	550.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	550.000,00
	3.3.90.47.00.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	550.000,00
0	3.3.90.47.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**550.000,00**
04.002.28.846.0000.0.006.			**Manter o Pagamento das Confissões de Dívidas**	
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	170.000,00
	4.6.00.00.00.00		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA /REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	170.000,00
	4.6.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		10.000,00
	4.6.90.71.00.00		PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10.000,00
0	4.6.90.71.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**10.000,00**
	4.6.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	160.000,00
	4.6.91.71.00.00		PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	160.000,00
0	4.6.91.71.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**160.000,00**
04.002.28.846.0000.0.007.			**Manter o Pagamento das Amortizações de Empréstimos**	
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	578.602,50
	4.6.00.00.00.00		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	578.602,50
	4.6.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	578.602,50
	4.6.90.71.00.00		PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	578.602,50
0	4.6.90.71.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**578.602,50**
04.002.28.846.0000.0.008.			**Manter o Pagamento dos Juros e Encargos de Empréstimos**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	988.845,94
	3.2.00.00.00.00		JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	988.845,94
	3.2.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	540.403,50
	3.2.90.21.00.00		JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	483.105,00
0	3.2.90.21.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**483.105,00**
	3.2.90.22.00.00		OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	57.298,50
0	3.2.90.22.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**57.298,50**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná				
Exercício: 2019		Versão: 1		
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.2.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	448.442,44
	3.2.91.21.00.00		JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO C/RPPS	448.442,44
0	3.2.91.21.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**448.442,44**
04.003.00.000.0000.0.000.			**DEPARTAMENTO DE TESOURARIA**	
04.003.04.000.0000.0.000.			**Administração**	
04.003.04.123.0000.0.000.			**Administração Financeira**	
04.003.04.123.0002.0.000.			**APOIO ADMINISTRATIVO**	
04.003.04.123.0002.2.017.			**Manter o Departamento de Tesouraria**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	94.250,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	94.250,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	94.250,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.000,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	89.250,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**89.250,00**
04.004.00.000.0000.0.000.			**DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**	
04.004.04.000.0000.0.000.			**Administração**	
04.004.04.123.0000.0.000.			**Administração Financeira**	
04.004.04.123.0002.0.000.			**APOIO ADMINISTRATIVO**	
04.004.04.123.0002.2.018.			**Manter o Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	79.349,63
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	79.349,63
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	79.349,63
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**10.000,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	2.000,00
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.000,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	38.778,58
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**38.778,58**
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	28.571,05
0	3.3.90.40.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**28.571,05**
05.000.00.000.0000.0.000.			**SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO**	
05.001.00.000.0000.0.000.			**GABINETE DA EDUCAÇÃO**	
05.001.12.000.0000.0.000.			**Educação**	
05.001.12.122.0000.0.000.			**Administração Geral**	
05.001.12.122.0002.0.000.			**APOIO ADMINISTRATIVO**	
05.001.12.122.0002.2.019.			**Manter o Gabinete de Educação**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	920.978,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	838.200,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	741.000,00
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	696.000,00
0	3.1.90.11.00.00	103.01.01.00.00	**5% Sobre Transferências Consitucionais Fundeb**	**580.000,00**
0	3.1.90.11.00.00	104.01.01.00.00	**Demais Impostos Vinculados à Educação Básica**	**116.000,00**
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
0	3.1.90.13.00.00	103.01.01.00.00	**5% Sobre Transferências Consitucionais Fundeb**	**5.000,00**
0	3.1.90.13.00.00	104.01.01.00.00	**Demais Impostos Vinculados à Educação Básica**	**5.000,00**
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	20.000,00
0	3.1.90.16.00.00	103.01.01.00.00	**5% Sobre Transferências Consitucionais Fundeb**	**14.000,00**
0	3.1.90.16.00.00	104.01.01.00.00	**Demais Impostos Vinculados à Educação Básica**	**6.000,00**
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15.000,00
0	3.1.90.94.00.00	104.01.01.00.00	**Demais Impostos Vinculados à Educação Básica**	**15.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019		Versão: 1		
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	97.200,00
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	97.200,00
0	3.1.91.13.00.00	103.01.01.00.00	**5% Sobre Transferências Consitucionais Fundeb**	**77.200,00**
0	3.1.91.13.00.00	104.01.01.00.00	**Demais Impostos Vinculados à Educação Básica**	**20.000,00**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	82.778,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	77.832,50
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
0	3.3.90.14.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.000,00**
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	13.000,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**13.000,00**
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
0	3.3.90.33.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.000,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	8.473,50
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**8.473,50**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	43.584,66
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**31.226,16**
0	3.3.90.39.00.00	104.01.01.00.00	**Demais Impostos Vinculados à Educação Básica**	**12.358,50**
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	4.274,34
0	3.3.90.40.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**4.274,34**
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.000,00
0	3.3.90.46.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.000,00**
	3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	250,00
0	3.3.90.93.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**250,00**
	3.3.90.96.00.00		RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	250,00
0	3.3.90.96.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**250,00**
	3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	4.945,50
	3.3.91.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	4.945,50
0	3.3.91.39.00.00	104.01.01.00.00	**Demais Impostos Vinculados à Educação Básica**	**4.945,50**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	1.500,00

	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	1.500,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.500,00
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.500,00**
05.002.00.000.0000.0.000.			**DEPARTAMENTO DE ENSINO**	
05.002.12.000.0000.0.000.			**Educação**	
05.002.12.306.0000.0.000.			**Alimentação e Nutrição**	
05.002.12.306.0004.0.000.			**ENSINO FUNDAMENTAL**	
05.002.12.306.0004.2.020.			**Manter o Programa de Merenda Escolar**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	298.851,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	298.851,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	298.851,00
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	292.062,75
0	3.3.90.32.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**131.362,75**
0	3.3.90.32.00.00	1011.09.01.06.18	**Programa Merenda Escolar**	**160.700,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	6.788,25
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**6.788,25**
05.002.12.306.0005.0.000.			**EDUCACAO INFANTIL**	
05.002.12.306.0005.2.021.			**Manter o Programa de Merenda dos Centros de Educação Infantil**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019	Versão: 1			
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	214.425,75
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	214.425,75
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	214.425,75
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	208.808,25
0	3.3.90.32.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**108.408,25**
0	3.3.90.32.00.00	1011.09.01.06.18	**Programa Merenda Creche**	**100.400,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	5.617,50
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.617,50**
05.002.12.361.0000.0.000.			**Ensino Fundamental**	
05.002.12.361.0004.0.000.			**ENSINO FUNDAMENTAL**	
05.002.12.361.0004.2.022.			**Manter as Escolas Municipais - Fundeb**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	6.191.398,75
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.191.398,75
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	5.304.398,75
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.202.309,37
0	3.1.90.11.00.00	101.02.01.00.00	**FUNDEB 60%**	**4.148.000,00**
0	3.1.90.11.00.00	102.02.01.00.00	**FUNDEB 40%**	**1.054.309,37**
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES	PATRONAIS	2.400,00
0	3.1.90.13.00.00	101.02.01.00.00	**FUNDEB 60%**	**1.200,00**
0	3.1.90.13.00.00	102.02.01.00.00	**FUNDEB 40%**	**1.200,00**
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	28.689,38
0	3.1.90.16.00.00	102.02.01.00.00	**FUNDEB 40%**	**28.689,38**
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	71.000,00
0	3.1.90.94.00.00	101.02.01.00.00	**FUNDEB 60%**	**34.000,00**
0	3.1.90.94.00.00	102.02.01.00.00	**FUNDEB 40%**	**37.000,00**
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	887.000,00
	3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES	PATRONAIS	887.000,00
0	3.1.91.13.00.00	101.02.01.00.00	**FUNDEB 60%**	**717.000,00**
0	3.1.91.13.00.00	102.02.01.00.00	**FUNDEB 40%**	**170.000,00**
05.002.12.361.0004.2.023.			**Manter as Escolas Municipais - Demais Recursos**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	2.758.821,98
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.842.505,43
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.598.827,95
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.533.827,95
0	3.1.90.11.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**660.000,00**
0	3.1.90.11.00.00	103.01.01.00.00	**5% Sobre Transferências Consitucionais Fundeb**	**123.827,95**
0	3.1.90.11.00.00	104.01.01.00.00	**Demais Impostos Vinculados à Educação Básica**	**750.000,00**
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	65.000,00
0	3.1.90.16.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**30.000,00**
0	3.1.90.16.00.00	103.01.01.00.00	**5% Sobre Transferências Consitucionais Fundeb**	**5.000,00**
0	3.1.90.16.00.00	104.01.01.00.00	**Demais Impostos Vinculados à Educação Básica**	**30.000,00**
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	243.677,48
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	243.677,48
0	3.1.91.13.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**110.000,00**
0	3.1.91.13.00.00	103.01.01.00.00	**5% Sobre Transferências Consitucionais Fundeb**	**16.500,00**
0	3.1.91.13.00.00	104.01.01.00.00	**Demais Impostos Vinculados à Educação Básica**	**117.177,48**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	916.316,55
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	854.524,05

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019	Versão: 1			
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	214.200,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**45.675,00**
0	3.3.90.30.00.00	107.99.01.00.00	**Salário Educação**	**168.525,00**
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	318.499,80
0	3.3.90.32.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**318.499,80**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	57.960,00
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.785,00**
0	3.3.90.36.00.00	107.99.01.00.00	**Salário Educação**	**56.175,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	213.465,00
0	3.3.90.39.00.00	107.99.01.00.00	**Salário Educação**	**213.465,00**
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	50.399,25

0	3.3.90.46.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**50.399,25**
	3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	61.792,50
	3.3.91.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	61.792,50
0	3.3.91.39.00.00	107.99.01.00.00	**Salário Educação**	**61.792,50**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	16.852,50
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	16.852,50
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	16.852,50
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.852,50
0	4.4.90.52.00.00	107.99.01.00.00	**Salário Educação**	**16.852,50**
05.002.12.361.0004.2.024.			**Promover o Programa de Treinamento de Professores e Demais Servidores**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	15.708,01
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.708,01
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	15.708,01
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	5.680,51
0	3.3.90.30.00.00	107.99.01.00.00	**Salário Educação**	**5.680,51**
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.050,00
0	3.3.90.33.00.00	107.99.01.00.00	**Salário Educação**	**1.050,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	5.460,00
0	3.3.90.36.00.00	107.99.01.00.00	**Salário Educação**	**5.460,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	3.517,50
0	3.3.90.39.00.00	107.99.01.00.00	**Salário Educação**	**3.517,50**
05.002.12.361.0007.0.000.			**TRANSPORTE ESCOLAR**	
05.002.12.361.0007.2.025.			**Manter o Programa de Transporte Escolar**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	1.542.836,08
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	753.907,52
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	619.122,41
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	522.186,23
0	3.1.90.11.00.00	104.01.01.00.00	**Demais Impostos Vinculados à Educação Básica**	**522.186,23**
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	84.542,37
0	3.1.90.16.00.00	104.01.01.00.00	**Demais Impostos Vinculados à Educação Básica**	**84.542,37**
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	12.393,81
0	3.1.90.94.00.00	104.01.01.00.00	**Demais Impostos Vinculados à Educação Básica**	**12.393,81**
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	134.785,11
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	134.785,11
0	3.1.91.13.00.00	104.01.01.00.00	**Demais Impostos Vinculados à Educação Básica**	**134.785,11**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Exercício: 2019 Versão: 1

QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.

	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	788.928,56
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	788.928,56
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	489.155,61
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**107.338,58**
0	3.3.90.30.00.00	104.01.01.00.00	**Demais Impostos Vinculados à Educação Básica**	**227.250,49**
0	3.3.90.30.00.00	107.99.01.00.00	**Salário Educação**	**39.671,99**
0	3.3.90.30.00.00	1011.09.01.06.18	**Programa Nacional do Transporte Escolar**	**25.100,00**
0	3.3.90.30.00.00	1013.09.01.05.18	**PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PETE)**	**89.794,55**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	2.625,00
0	3.3.90.36.00.00	107.99.01.00.00	**Salário Educação**	**2.625,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	291.147,95
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**147.472,50**
0	3.3.90.39.00.00	107.99.01.00.00	**Salário Educação**	**22.470,00**
0	3.3.90.39.00.00	1013.09.01.05.18	**PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PETE)**	**121.205,45**
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	6.000,00
0	3.3.90.46.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**6.000,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	2.257,50
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	2.257,50
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	2.257,50
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.257,50
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.257,50**
05.002.12.364.0000.0.000.			**Ensino Superior**	
05.002.12.364.0008.0.000.			**COOPERACAO COM OUTROS NIVEIS DE ENSINO**	
05.002.12.364.0008.2.026.			**Apoiar Estudantes Universitários**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	409.525,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	126.525,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	126.525,00
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	126.525,00
0	3.1.90.16.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**126.525,00**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	283.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	283.000,00
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
0	3.3.90.14.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**20.000,00**
0	3.3.90.14.00.00	000.01.07.00.00	**FUNDO MUNICIPAL DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO**	**30.000,00**
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	222.500,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**10.000,00**
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**FUNDO MUNICIPAL DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO**	**212.500,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	10.500,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**10.500,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	10.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	**FUNDO MUNICIPAL DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO**	**10.000,00**
05.002.12.365.0000.0.000.			**Educação Infantil**	
05.002.12.365.0005.0.000.			**EDUCACAO INFANTIL**	
05.002.12.365.0005.1.002.			**Ampliar e Reformar Centro de Educação Infantil**	
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	0,00

	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	0,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	0,00
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00
0	4.4.90.51.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**0,00**
05.002.12.365.0005.2.027.			**Manter os Centros de Educação Infantil - Fundeb**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	1.979.090,72
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.979.090,72

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019	Versão: 1			
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.684.190,72
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.664.400,00
0	3.1.90.11.00.00	101.02.01.00.00	**FUNDEB 60%**	**1.664.400,00**
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.200,00
0	3.1.90.13.00.00	101.02.01.00.00	**FUNDEB 60%**	**1.200,00**
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	18.590,72
0	3.1.90.94.00.00	101.02.01.00.00	**FUNDEB 60%**	**18.590,72**
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	294.900,00
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	294.900,00
0	3.1.91.13.00.00	101.02.01.00.00	**FUNDEB 60%**	**294.900,00**
05.002.12.365.0005.2.028.			**Manter os Centros de Educação Infantil - Demais Recursos**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	1.678.604,26
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.162.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.002.000,00
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	920.000,00
0	3.1.90.11.00.00	103.01.01.00.00	**5% Sobre Transferências Consitucionais Fundeb**	**920.000,00**
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	70.000,00
0	3.1.90.16.00.00	103.01.01.00.00	**5% Sobre Transferências Consitucionais Fundeb**	**70.000,00**
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	12.000,00
0	3.1.90.94.00.00	103.01.01.00.00	**5% Sobre Transferências Consitucionais Fundeb**	**12.000,00**
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	160.000,00
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	160.000,00
0	3.1.91.13.00.00	103.01.01.00.00	**5% Sobre Transferências Consitucionais Fundeb**	**160.000,00**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	516.604,26
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	483.440,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	134.042,74
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**50.000,00**
0	3.3.90.30.00.00	107.99.01.00.00	**Salário Educação**	**81.942,74**
0	3.3.90.30.00.00	1011.09.01.06.18	**FNDE/PAR-TD-PLANO DE AÇÃO ARTICULADA-TRANSFERENCIA DIRETA**	**2.000,00**
0	3.3.90.30.00.00	1011.09.01.06.18	**FNDE/PROGRAMA DE APOIO A CRECHES – TRANSFERENCIA DIRETA**	**100,00**
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	86.625,00
0	3.3.90.32.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**86.625,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	150.000,00
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**150.000,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	68.000,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**10.000,00**
0	3.3.90.39.00.00	107.99.01.00.00	**Salário Educação**	**58.000,00**
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	14.772,26
0	3.3.90.40.00.00	107.99.01.00.00	**Salário Educação**	**14.772,26**
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	30.000,00
0	3.3.90.46.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**30.000,00**
	3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	33.164,26

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019	Versão: 1			
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.3.91.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	33.164,26
0	3.3.91.39.00.00	104.01.01.00.00	**Demais Impostos Vinculados à Educação Básica**	**33.164,26**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	11.303,25
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	11.303,25
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	11.303,25
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.303,25
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**11.303,25**
05.002.12.367.0000.0.000.			**Educação Especial**	
05.002.12.367.0006.0.000.			**EDUCACAO ESPECIAL**	
05.002.12.367.0006.2.029.			**Manter a Educação Especial - FUNDEB**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	418.510,53
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	328.709,28
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	264.359,28
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	264.359,28
0	3.1.90.11.00.00	101.02.01.00.00	**FUNDEB 60%**	**264.359,28**
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	64.350,00
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	64.350,00
0	3.1.91.13.00.00	101.02.01.00.00	**FUNDEB 60%**	**64.350,00**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	89.801,25
	3.3.50.00.00.00		TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS	89.801,25
	3.3.50.43.00.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS	89.801,25
0	3.3.50.43.00.00	102.02.01.00.00	**FUNDEB 40%**	**89.801,25**
05.002.12.367.0006.2.030.			**Manter a Educação Especial**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	38.596,25
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.696,25
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	15.015,00
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.870,00
0	3.1.90.11.00.00	104.01.01.00.00	**Demais Impostos Vinculados à Educação Básica**	**12.870,00**
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	2.145,00

0	3.1.90.16.00.00	104.01.01.00.00	**Demais Impostos Vinculados à Educação Básica**	**2.145,00**
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	2.681,25
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.681,25
0	3.1.91.13.00.00	104.01.01.00.00	**Demais Impostos Vinculados à Educação Básica**	**2.681,25**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.900,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	20.900,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	5.250,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.250,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	11.550,00
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**11.550,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	2.100,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.100,00**
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.000,00
0	3.3.90.46.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.000,00**
06.000.00.000.0000.0.000.			**SEC. MUL. DE SAÚDE - FUNDO MUL. DE SAÚDE**	
06.001.00.000.0000.0.000.			**GABINETE DA SAÚDE**	
06.001.10.000.0000.0.000.			**Saúde**	
06.001.10.301.0000.0.000.			**Atenção Básica**	
06.001.10.301.0002.0.000.			**APOIO ADMINISTRATIVO**	
06.001.10.301.0002.2.031.			**Manter o Gabinete da Secretaria de Saúde**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019		Versão: 1		
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	178.211,31
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	157.593,81
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	152.593,81
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	116.000,00
0	3.1.90.11.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**116.000,00**
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	23.000,00
0	3.1.90.13.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**23.000,00**
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	1.200,00
0	3.1.90.16.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**1.200,00**
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	12.393,81
0	3.1.90.94.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**12.393,81**
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	5.000,00
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
0	3.1.91.13.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**5.000,00**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.617,50
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	20.617,50
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	8.500,00
0	3.3.90.14.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**8.500,00**
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	2.247,00
0	3.3.90.30.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**2.247,00**
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
0	3.3.90.33.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**1.000,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	3.370,50
0	3.3.90.36.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**3.370,50**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	5.000,00
0	3.3.90.39.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**5.000,00**
	3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	250,00
0	3.3.90.93.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**250,00**
	3.3.90.96.00.00		RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	250,00
0	3.3.90.96.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**250,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	1.200,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	1.200,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.200,00
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.200,00
0	4.4.90.52.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**1.200,00**
06.001.10.301.0002.2.032.			**Promover o Programa de Qualificação dos Servidores da Saúde**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	6.500,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.500,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	6.500,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
0	3.3.90.30.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**2.000,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	1.500,00
0	3.3.90.36.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**1.500,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	3.000,00
0	3.3.90.39.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**3.000,00**
06.002.00.000.0000.0.000.			**DEPARTAMENTO DE SAÚDE**	
06.002.10.000.0000.0.000.			**Saúde**	
06.002.10.301.0000.0.000.			**Atenção Básica**	
06.002.10.301.0002.0.000.			**APOIO ADMINISTRATIVO**	
06.002.10.301.0002.2.033.			**Manter o Apoio Tecnico Operacional Conselho Municipal de Saúde**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019		Versão: 1		
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	2.700,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.700,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	2.700,00
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	700,00
0	3.3.90.14.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**700,00**
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	500,00
0	3.3.90.30.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**500,00**
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	500,00

0	3.3.90.33.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**500,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00
0	3.3.90.36.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**500,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00
0	3.3.90.39.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**500,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	500,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	500,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	500,00
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00
0	4.4.90.52.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**500,00**
06.002.10.301.0012.0.000.			**ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR**	
06.002.10.301.0012.2.034.			**Manter os Postos de Saúde Municipal**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	3.479.984,17
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.502.499,17
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	2.083.714,88
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	2.031.427,26
			PESSOAL CIVIL	
0	3.1.90.11.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**479.535,86**
0	3.1.90.11.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**1.551.891,40**
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.500,00
0	3.1.90.13.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**2.500,00**
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	25.000,00
0	3.1.90.16.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.000,00**
0	3.1.90.16.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**20.000,00**
	3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES	E RESTITUIÇÕES	24.787,62
		TRABALHISTAS		
0	3.1.90.94.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**24.787,62**
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	418.784,29
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	418.784,29
0	3.1.91.13.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**86.400,00**
0	3.1.91.13.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**332.384,29**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	977.485,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	961.485,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	186.780,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**10.000,00**
0	3.3.90.30.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**10.000,00**
0	3.3.90.30.00.00	1011.09.02.05.18	**FMS-Programa de Saúde da Família Estado**	**30,00**
0	3.3.90.30.00.00	494.12.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - Emendas Individuais (§13, art.166 da CF)**	**50.000,00**
0	3.3.90.30.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**10.000,00**
0	3.3.90.30.00.00	495.09.02.06.20	**Atenção Básica**	**106.750,00**
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	100.000,00
0	3.3.90.32.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**100.000,00**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL	180.000,00
			DECORRENTES DE CONTRATOS DE	
			TERCEIRIZAÇÃO	
0	3.3.90.34.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**50.000,00**
0	3.3.90.34.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**130.000,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	44.705,00
0	3.3.90.36.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**44.705,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	350.000,00
0	3.3.90.39.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**300.000,00**
0	3.3.90.39.00.00	494.12.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - Emendas Individuais (§13, art.166 da CF)**	**50.000,00**
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	40.000,00
0	3.3.90.40.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**40.000,00**
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	30.000,00
0	3.3.90.46.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**30.000,00**
	3.3.90.48.00.00		OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	30.000,00
0	3.3.90.48.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**30.000,00**
	3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	16.000,00
	3.3.91.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.000,00
0	3.3.91.39.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**16.000,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	29.150,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	29.150,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	29.150,00
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	29.150,00
0	4.4.90.52.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**11.500,00**
0	4.4.90.52.00.00	304.04.02.00.00	**Receitas de Alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros 50,00**	
0	4.4.90.52.00.00	500.09.02.06.20	**Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria nº204-GM, de 2007**	**2.600,00**
0	4.4.90.52.00.00	518.09.02.06.20	**BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE DE SAÚDE SERVIÇOS PÚBLICOS**	**15.000,00**
06.002.10.301.0012.2.035.			**Manter o Consórcio Intermunicipal de Saúde**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	567.191,28
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	567.191,28
	3.3.71.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	567.191,28
			MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	
	3.3.71.70.00.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM	567.191,28
			CONSÓRCIO PÚBLICO	
0	3.3.71.70.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**567.191,28**
06.002.10.301.0012.2.036.			**Manter o Consórcio Paraná Saúde**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	110.770,70
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.085,45
	3.1.71.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	4.085,45
	3.1.71.70.00.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	4.085,45
0	3.1.71.70.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**4.085,45**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	106.685,25
	3.3.71.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	1.685,25

	3.3.71.70.00.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.685,25
0	3.3.71.70.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.685,25**
	3.3.72.00.00.00		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	105.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.3.72.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	105.000,00
0	3.3.72.30.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**105.000,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	561,75
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	561,75
	4.4.71.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	561,75
	4.4.71.70.00.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	561,75
0	4.4.71.70.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**561,75**
06.002.10.301.0012.2.037.			**Manter os Serviços de Atendimento Médico Hospitalar**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	521.148,60
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	521.148,60
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	521.148,60
	3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	65.885,00
0	3.3.90.34.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**65.885,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	455.263,60
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**400.000,00**
0	3.3.90.39.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**55.263,60**
06.002.10.301.0012.2.038.			**Manter os Serviços de Transporte da Saúde**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	1.466.558,06
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	454.393,81
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	394.393,81
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	270.000,00
0	3.1.90.11.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**270.000,00**
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	112.000,00
0	3.1.90.16.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**112.000,00**
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	12.393,81
0	3.1.90.94.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**12.393,81**
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	60.000,00
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60.000,00
0	3.1.91.13.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**60.000,00**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.012.164,25
	3.3.72.00.00.00		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	10.000,00
	3.3.72.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00
0	3.3.72.33.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**10.000,00**
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.002.164,25
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	95.130,00
0	3.3.90.14.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**95.130,00**
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	500.000,00
0	3.3.90.30.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**500.000,00**
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15.000,00
0	3.3.90.33.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**15.000,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.617,50
0	3.3.90.36.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**5.617,50**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	339.816,75
0	3.3.90.39.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**339.816,75**
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.600,00
0	3.3.90.46.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.600,00**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES	E RESTITUIÇÕES	22.000,00
0	3.3.90.93.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**22.000,00**
	3.3.90.96.00.00		RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	22.000,00
0	3.3.90.96.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**22.000,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	5.617,50
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	5.617,50
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	5.617,50
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.617,50
0	4.4.90.52.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**5.617,50**
06.002.10.301.0012.2.041.			**Manter os Serviços de Atendimento do Pronto Socorro**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	2.106.930,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.106.930,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	2.106.930,00
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.106.930,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.050.755,00**
0	3.3.90.39.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**56.175,00**
06.002.10.301.0012.2.042.			**Manter o SAMU**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	8.864,50
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.864,50
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	8.864,50
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	3.370,50
0	3.3.90.30.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**3.370,50**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.123,50
0	3.3.90.36.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**1.123,50**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.041,30
0	3.3.90.39.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**3.041,30**
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	1.329,20
0	3.3.90.40.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**1.329,20**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	1.123,50
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	1.123,50
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.123,50
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.123,50

0	4.4.90.52.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**1.123,50**
06.002.10.301.0012.2.043.			**Manter os Benefícios Eventuais - Saúde**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	4.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	4.000,00
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4.000,00
0	3.3.90.32.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) Manter o NASF**	**4.000,00**
06.002.10.301.0012.2.045.			**Núcleo de Apoio Saúde da Família**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	324.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	324.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	324.000,00
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	324.000,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**84.000,00**
0	3.3.90.39.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**240.000,00**
06.002.10.301.0013.0.000.			**SAUDE DA FAMILIA**	
06.002.10.301.0013.2.044.			**Manter o Programa Saúde da Família**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	1.555.666,11
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.528.666,11
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.360.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Exercício: 2019 Versão: 1

QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.

	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.325.212,38
0	3.1.90.11.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**855.808,15**
0	3.1.90.11.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**469.404,23**
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
0	3.1.90.13.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**5.000,00**
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
0	3.1.90.16.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**2.500,00**
0	3.1.90.16.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**2.500,00**
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	24.787,62
0	3.1.90.94.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**24.787,62**
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	168.666,11
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	168.666,11
0	3.1.91.13.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**72.666,11**
0	3.1.91.13.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**96.000,00**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	27.000,00
	3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	20.000,00
0	3.3.90.34.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**20.000,00**
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	7.000,00
0	3.3.90.46.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**7.000,00**
06.002.10.301.0014.0.000.			**SAUDE BUCAL**	
06.002.10.301.0014.2.046.			**Manter o Programa Saúde Bucal**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	195.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	195.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	166.000,00
	3.1.90.11.00.00		E VANTAGENS FIXAS - VENCIMENTOS PESSOAL CIVIL	152.000,00
0	3.1.90.11.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**152.000,00**
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
0	3.1.90.13.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**2.000,00**
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
0	3.1.90.16.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**2.000,00**
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00
0	3.1.90.94.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**10.000,00**
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	29.000,00
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	29.000,00
0	3.1.91.13.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**29.000,00**
06.002.10.301.0015.0.000.			**AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE**	
06.002.10.301.0015.2.047.			**Manter os Agentes Comunitários de Saúde**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	1.145.324,25
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.138.600,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	961.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Exercício: 2019 Versão: 1

QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.

	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	945.506,19
			PESSOAL CIVIL	
0	3.1.90.11.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**655.837,34**
0	3.1.90.11.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**289.668,85**
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
0	3.1.90.13.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**2.000,00**
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
0	3.1.90.16.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**1.000,00**
0	3.1.90.16.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**1.000,00**
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	12.393,81
0	3.1.90.94.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**12.393,81**
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	176.700,00
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	176.700,00
0	3.1.91.13.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**122.092,48**
0	3.1.91.13.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**54.607,52**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.724,25
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	6.724,25
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	6.724,25
0	3.3.90.46.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**6.724,25**
06.002.10.302.0000.0.000.			**Assistência Hospitalar e Ambulatorial**	
06.002.10.302.0012.0.000.			**ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR**	

06.002.10.302.0012.2.039.			**Manter os Serviços de Atendimento Especializados**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	331.759,45
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	331.759,45
	3.3.50.00.00.00		TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS	17.103,45
	3.3.50.43.00.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS	17.103,45
0	3.3.50.43.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**17.103,45**
	3.3.72.00.00.00		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	280.950,00
	3.3.72.39.00.00		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	280.950,00
0	3.3.72.39.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**210.000,00**
0	3.3.72.39.00.00	499.09.02.06.20	**Gestão do SUS**	**70.950,00**
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	32.406,00
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	18.000,00
0	3.3.90.36.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**18.000,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.406,00
0	3.3.90.39.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**14.406,00**
	3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	1.300,00
	3.3.91.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.300,00
0	3.3.91.39.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**1.300,00**
06.002.10.302.0012.2.040.			**Manter o CAPS - Centro de Atenção Psicossocial**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	404.634,87
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	250.987,50
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	210.987,50
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	159.900,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
0	3.1.90.11.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**159.900,00**
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
0	3.1.90.13.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**30.000,00**
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
0	3.1.90.16.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**5.000,00**
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	16.087,50
0	3.1.90.94.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**16.087,50**
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	40.000,00
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000,00
0	3.1.91.13.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**40.000,00**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	153.647,37
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	151.962,12
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	16.762,42
0	3.3.90.30.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**16.762,42**
	3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL	52.500,00
			DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
0	3.3.90.34.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**52.500,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
0	3.3.90.36.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**20.000,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.100,00
0	3.3.90.39.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**50.000,00**
0	3.3.90.39.00.00	496.09.02.06.20	**ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULARIAL E HOSPITALAR**	**10.100,00**
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	1.329,20
0	3.3.90.40.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**1.329,20**
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.270,50
0	3.3.90.46.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.270,50**
	3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE	1.685,25
			OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	
	3.3.91.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.685,25
0	3.3.91.39.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**1.685,25**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	5.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
0	4.4.90.52.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**5.000,00**
06.003.00.000.0000.0.000.			**DEPARTAMENTO DE VIGILANCIAS**	
06.003.10.000.0000.0.000.			**Saúde**	
06.003.10.304.0000.0.000.			**Vigilância Sanitária**	
06.003.10.304.0017.0.000.			**VIGILANCIA SANITARIA**	
06.003.10.304.0017.2.048.			**Manter os Serviços de Vigilância Sanitária**	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	229.774,73
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	210.006,23
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	179.021,71
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	172.136,25
0	3.1.90.11.00.00	510.01.07.00.00	**Taxas - Exercício Poder de Polícia**	**172.136,25**
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.147,58
0	3.1.90.13.00.00	510.01.07.00.00	**Taxas - Exercício Poder de Polícia**	**1.147,58**
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.737,88
0	3.1.90.16.00.00	510.01.07.00.00	**Taxas - Exercício Poder de Polícia**	**5.737,88**
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	30.984,52
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.984,52
0	3.1.91.13.00.00	510.01.07.00.00	**Taxas - Exercício Poder de Polícia**	**30.984,52**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.768,50
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	18.823,50
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	3.213,00
0	3.3.90.30.00.00	510.01.07.00.00	**Taxas - Exercício Poder de Polícia**	**3.213,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.820,00
0	3.3.90.36.00.00	510.01.07.00.00	**Taxas - Exercício Poder de Polícia**	**8.820,00**

	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.177,55
0	3.3.90.39.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**2.247,00**
0	3.3.90.39.00.00	510.01.07.00.00	**Taxas - Exercício Poder de Polícia**	**1.930,55**
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	1.329,20
0	3.3.90.40.00.00	510.01.07.00.00	**Taxas - Exercício Poder de Polícia**	**1.329,20**
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.283,75
0	3.3.90.46.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.283,75**
	3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	945,00
	3.3.91.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	945,00
0	3.3.91.39.00.00	510.01.07.00.00	**Taxas - Exercício Poder de Polícia**	**945,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	2.300,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	2.300,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	2.300,00
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.300,00
0	4.4.90.52.00.00	510.01.07.00.00	**Taxas - Exercício Poder de Polícia**	**2.300,00**
06.003.10.304.0017.2.049.			**Contribuir com Associação para Proteção de Animais**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	28.350,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.350,00
	3.3.50.00.00.00		TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS	28.350,00
	3.3.50.41.00.00		CONTRIBUIÇÕES	28.350,00
0	3.3.50.41.00.00	510.01.07.00.00	**Taxas - Exercício Poder de Polícia**	**28.350,00**
06.003.10.305.0000.0.000.			**Vigilância Epidemiológica**	
06.003.10.305.0016.0.000.			**PREVENCAO DE ENDEMIAS**	
06.003.10.305.0016.2.050.			**Promover o Controle de Doenças Transmissíveis**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	488.117,31
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	473.493,81
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	406.493,81
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	375.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Exercício: 2019 Versão: 1

QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.

0	3.1.90.11.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**245.500,00**
0	3.1.90.11.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**130.000,00**
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00
0	3.1.90.13.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**3.000,00**
0	3.1.90.13.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**3.000,00**
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	12.600,00
0	3.1.90.16.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**6.000,00**
0	3.1.90.16.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**6.600,00**
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	12.393,81
0	3.1.90.94.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**12.393,81**
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS OPERAÇÃO ENTRE ORÇAMENTOS	67.000,00
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	67.000,00
0	3.1.91.13.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**44.000,00**
0	3.1.91.13.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**23.000,00**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.623,50
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	14.623,50
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
0	3.3.90.30.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**3.000,00**
0	3.3.90.30.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**5.000,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.023,50
0	3.3.90.39.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**1.023,50**
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	100,00
0	3.3.90.40.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**100,00**
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	5.500,00
0	3.3.90.46.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.500,00**
06.003.10.305.0028.0.000.			**QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE -**	**VIGIASUS**
06.003.10.305.0028.2.051.			**Manter o Programa - VIGIASUS**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	18.060,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.060,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	18.060,00
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.100,00
0	3.3.90.14.00.00	497.09.02.06.20	**Vigilância em Saúde**	**2.100,00**
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	8.400,00
0	3.3.90.30.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**1.510,00**
0	3.3.90.30.00.00	497.09.02.06.20	**Vigilância em Saúde**	**6.890,00**
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	525,00
0	3.3.90.33.00.00	497.09.02.06.20	**Vigilância em Saúde**	**525,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.050,00
0	3.3.90.36.00.00	497.09.02.06.20	**Vigilância em Saúde**	**1.050,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.985,00
0	3.3.90.39.00.00	497.09.02.06.20	**Vigilância em Saúde**	**5.985,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	1.050,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	1.050,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.050,00
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.050,00
0	4.4.90.52.00.00	497.09.02.06.20	**Vigilância em Saúde**	**1.050,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Exercício: 2019 Versão: 1

QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.

07.000.00.000.0000.0.000.		**SEC. MUL. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TURISMO E EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA**	
07.001.00.000.0000.0.000.		**GABINETE DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**	
07.001.04.000.0000.0.000.		**Administração**	
07.001.04.122.0000.0.000.		**Administração Geral**	
07.001.04.122.0002.0.000.		**APOIO ADMINISTRATIVO**	
07.001.04.122.0002.2.052.		**Manter o Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo**	
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	263.592,87

	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	249.766,87
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	225.878,31
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	201.679,32
0	3.1.90.11.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**201.679,32**
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.087,04
0	3.1.90.13.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**8.087,04**
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.718,14
0	3.1.90.16.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**3.718,14**
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	12.393,81
0	3.1.90.94.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**12.393,81**
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	23.888,56
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	23.888,56
0	3.1.91.13.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**23.888,56**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.826,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	13.826,00
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.623,50
0	3.3.90.14.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**3.623,50**
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	598,50
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**598,50**
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	561,75
0	3.3.90.33.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**561,75**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.117,50
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**3.117,50**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.370,50
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**3.370,50**
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.054,25
0	3.3.90.46.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.054,25**
	3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES	E RESTITUIÇÕES	250,00
0	3.3.90.93.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**250,00**
	3.3.90.96.00.00		RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	250,00
0	3.3.90.96.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**250,00**
07.002.00.000.0000.0.000.			**DEPARTAMENTO DE FOMENTO TURISTICO**	
07.002.04.000.0000.0.000.			**Administração**	
07.002.04.122.0000.0.000.			**Administração Geral**	
07.002.04.122.0002.0.000.			**APOIO ADMINISTRATIVO**	
07.002.04.122.0002.2.053.			**Manter o Centro de Eventos**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	31.976,88
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	31.976,88
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	29.729,88
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	12.247,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**12.247,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.482,88
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**17.482,88**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	2.247,00
	3.3.91.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.247,00
0	3.3.91.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.247,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	250.508,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	250.508,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	250.508,00
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	250.508,00
0	4.4.90.51.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**6.758,00**
0	4.4.90.51.00.00	1006.03.99.01.02	**Contrato Repasse nº 846858/2017 - MTUR Reforma do Centro de Exposição**	**243.750,00**
07.002.04.122.0002.2.054.			**2054 Apoiar a Realização de Eventos Urbanos e Rurais**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	525,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	525,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	525,00
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	525,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**525,00**
07.002.04.122.0002.2.055.			**Promover o Turismo no Município**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	8.400,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.400,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	8.400,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	2.050,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.050,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.350,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**6.350,00**
07.003.00.000.0000.0.000.			**DEPARTAMENTO DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO**	
07.003.04.000.0000.0.000.			**Administração**	
07.003.04.122.0000.0.000.			**Administração Geral**	
07.003.04.122.0018.0.000.			**GERACAO DE EMPREGO E RENDA**	
07.003.04.122.0018.2.056.			**Manter a Agência do Trabalhador**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	3.549,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.549,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	3.549,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	1.863,75
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.863,75**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.685,25
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.685,25**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	1.123,50
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	1.123,50
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.123,50
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.123,50
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.123,50**
07.003.04.122.0018.2.057.			**Manter a Sala do Empreendedor**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	1.050,00

	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.050,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.050,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	525,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**525,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	525,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**525,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	420,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	420,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	420,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	420,00
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**420,00**
07.003.19.000.0000.0.000.			**Ciência e Tecnologia**	
07.003.19.572.0000.0.000.			**Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia**	
07.003.19.572.0006.0.000.			**EDUCACAO ESPECIAL**	
07.003.19.572.0006.2.159.			**Promover a Ciência, Tecnologia e Informação**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	10.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.000,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.000,00**
07.003.26.000.0000.0.000.			**Transporte**	
07.003.26.451.0000.0.000.			**Infra-Estrutura Urbana**	
07.003.26.451.0021.0.000.			**SERVICOS URBANOS**	
07.003.26.451.0021.2.058.			**Manter o Aeroporto Municipal**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	5.617,50
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.617,50
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	5.617,50
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	5.617,50
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.617,50**
07.004.00.000.0000.0.000.			**DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO**	
07.004.11.000.0000.0.000.			**Trabalho**	
07.004.11.333.0000.0.000.			**Empregabilidade**	
07.004.11.333.0018.0.000.			**GERACAO DE EMPREGO E RENDA**	
07.004.11.333.0018.1.004.			**Construir de Incubadora**	
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	1.050,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	1.050,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.050,00
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	1.050,00
0	4.4.90.51.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.050,00**
07.004.11.333.0018.2.059.			**Manter o Programa Bolsa Aluguel Empresa**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	15.446,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.446,00
	3.3.60.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A INSTIT. PRIVADAS C/FINS LUCRATIVOS	15.446,00
	3.3.60.45.00.00		SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	15.446,00
0	3.3.60.45.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**15.446,00**
08.000.00.000.0000.0.000.			**SEC. MUL. DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
08.001.00.000.0000.0.000.			**GABINETE DA VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
08.001.04.000.0000.0.000.			**Administração**	
08.001.04.122.0000.0.000.			**Administração Geral**	
08.001.04.122.0021.0.000.			**SERVICOS URBANOS**	
08.001.04.122.0021.2.060.			**Manter o Gabinete da Secretaria de Viação e Serviços Públicos**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	201.288,28
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	184.497,53
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	182.845,44
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	130.266,69
0	3.1.90.11.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**130.266,69**
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	32.748,65
0	3.1.90.13.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**32.748,65**
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.239,38
0	3.1.90.16.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.239,38**
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	18.590,72
0	3.1.90.94.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**18.590,72**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE	1.652,09
			OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E	
			ENTIDADES INTEGRANTES DOS	
			ORÇAMENTOS	
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.652,09
0	3.1.91.13.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.652,09**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.790,75
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	16.790,75
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.123,50
0	3.3.90.14.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.123,50**
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	2.247,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.247,00**
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	561,75
0	3.3.90.33.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**561,75**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.235,00
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**11.235,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.023,50

0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.023,50**
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	100,00
0	3.3.90.40.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**100,00**
	3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES	E RESTITUIÇÕES	250,00
0	3.3.90.93.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**250,00**
	3.3.90.96.00.00		RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	250,00
0	3.3.90.96.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**250,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	4.494,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	4.494,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	4.494,00
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.494,00
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**4.494,00**
08.002.00.000.0000.0.000.			**DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO**	
08.002.15.000.0000.0.000.			**Urbanismo**	
08.002.15.451.0000.0.000.			**Infra-Estrutura Urbana**	
08.002.15.451.0021.0.000.			**SERVICOS URBANOS**	
08.002.15.451.0021.2.061.			**Manter a Sinalização e a Nomenclatura de Ruas**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	22.609,13
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.609,13
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	22.609,13
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	15.609,13
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.109,13**
0	3.3.90.30.00.00	1005.03.99.01.01	**Convenio com o CIRETRAN**	**10.500,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**7.000,00**
08.002.26.000.0000.0.000.			**Transporte**	
08.002.26.782.0000.0.000.			**Transporte Rodoviário**	
08.002.26.782.0033.0.000.			**TRANSPORTE COLETIVO**	
08.002.26.782.0033.2.156.			**Manter o Transporte Coletivo**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	48.360,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	48.360,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	48.360,00
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	48.360,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**48.360,00**
08.003.00.000.0000.0.000.			**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**	
08.003.15.000.0000.0.000.			**Urbanismo**	
08.003.15.452.0000.0.000.			**Serviços Urbanos**	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
08.003.15.452.0021.1.005.			**Construir/Reformar Salão de Velório no Distrito NS Aparecida**	
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	10.500,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	10.500,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	10.500,00
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	10.500,00
0	4.4.90.51.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**10.500,00**
08.003.15.452.0021.2.062.			**Manter o Departamento de Serviços Urbanos e Rodoviários**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	2.740.672,62
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.312.670,56
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.988.702,02
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.575.146,14
0	3.1.90.11.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.202.035,04**
0	3.1.90.11.00.00	511.01.07.00.00	**Taxas - Prestação de Serviços**	**373.111,10**
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	29.144,27
0	3.1.90.13.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**29.144,27**
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	355.905,85
0	3.1.90.16.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**269.837,72**
0	3.1.90.16.00.00	511.01.07.00.00	**Taxas - Prestação de Serviços**	**86.068,13**
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	28.505,76
0	3.1.90.94.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**28.505,76**
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	323.968,54
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	323.968,54
0	3.1.91.13.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**285.522,66**
0	3.1.91.13.00.00	511.01.07.00.00	**Taxas - Prestação de Serviços**	**38.445,88**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	428.002,06
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	428.002,06
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	561,75
0	3.3.90.14.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**561,75**
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	279.984,57
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**125.000,00**
0	3.3.90.30.00.00	510.01.07.00.00	**Taxas - Exercício Poder de Polícia**	**9.135,00**
0	3.3.90.30.00.00	511.01.07.00.00	**Taxas - Prestação de Serviços**	**145.849,57**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.123,50
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.123,50**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	121.152,29
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**100.000,00**
0	3.3.90.39.00.00	510.01.07.00.00	**Taxas - Exercício Poder de Polícia**	**3.176,29**
0	3.3.90.39.00.00	511.01.07.00.00	**Taxas - Prestação de Serviços**	**17.976,00**
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	1.329,20
0	3.3.90.40.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.329,20**
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	23.850,75
0	3.3.90.46.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**23.850,75**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	9.556,64
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	9.556,64
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	9.556,64
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.556,64
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**3.065,25**
0	4.4.90.52.00.00	501.04.09.00.00	**Receitas de Alienações de Ativos**	**300,00**

0	4.4.90.52.00.00	511.01.07.00.00	**Taxas - Prestação de Serviços**	**6.191,39**
08.003.15.452.0021.2.063.			**Manter o Sistema de Iluminação Pública**	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	1.333.050,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.333.050,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.333.050,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
0	3.3.90.30.00.00	507.99.99.00.00	**COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF**	**20.000,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.313.050,00
0	3.3.90.39.00.00	507.99.99.00.00	**COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF**	**1.313.050,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	15.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	15.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	15.000,00
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
0	4.4.90.52.00.00	507.99.99.00.00	**COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF**	**15.000,00**
08.003.15.452.0021.2.064.			**Manter o Programa Bombeiro Comunitário**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	70.822,50
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70.822,50
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	54.190,50
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	28.350,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**28.350,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.123,50
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.123,50**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.717,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**24.717,00**
	3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	16.632,00
	3.3.91.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.632,00
0	3.3.91.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**16.632,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	3.370,50
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	3.370,50
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	3.370,50
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.370,50
0	4.4.90.52.00.00	511.01.07.00.00	**Taxas - Prestação de Serviços**	**3.370,50**
08.003.15.452.0021.2.065.			**Manter o Salão de Velório Municipal**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	15.673,25
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.673,25
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	13.988,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.000,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.988,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**8.988,00**
	3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	1.685,25
	3.3.91.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.685,25
0	3.3.91.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.685,25**
08.003.15.452.0021.2.066.			**Manter o Cemitério Municipal**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	28.426,25
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.426,25
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	18.426,25
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	5.055,75
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.055,75**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.370,50
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**13.370,50**
	3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	10.000,00
	3.3.91.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
0	3.3.91.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**10.000,00**
08.003.15.452.0021.2.067.			**Manutenção o Terminal Rodoviario**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	39.705,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	39.705,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	33.705,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	16.852,50
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**16.852,50**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.352,50
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**15.352,50**
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	1.500,00
0	3.3.90.40.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.500,00**
	3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	6.000,00
	3.3.91.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
0	3.3.91.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**6.000,00**
09.000.00.000.0000.0.000.			**SEC. MUL. DE OBRAS E URBANISMO**	
09.001.00.000.0000.0.000.			**GABINETE DE OBRAS E URBANISMO**	
09.001.04.000.0000.0.000.			**Administração**	
09.001.04.122.0000.0.000.			**Administração Geral**	
09.001.04.122.0002.0.000.			**APOIO ADMINISTRATIVO**	
09.001.04.122.0002.2.068.			**Manter o Gabinete da Secretaria de Obras**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	880.714,63
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	868.050,88
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	742.347,94
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	707.270,90
0	3.1.90.11.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**707.270,90**
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.398,43
0	3.1.90.13.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**8.398,43**
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	11.806,04

0	3.1.90.16.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**11.806,04**
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	14.872,57
0	3.1.90.94.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**14.872,57**
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	125.702,94
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	125.702,94
0	3.1.91.13.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**125.702,94**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.663,75
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	12.663,75
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.123,50
0	3.3.90.14.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.123,50**
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	2.247,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.247,00**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	561,75
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**561,75**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.247,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.247,00**
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	6.484,50
0	3.3.90.46.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**6.484,50**
09.002.00.000.0000.0.000.			**DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS**	
09.002.04.000.0000.0.000.			**Administração**	
09.002.04.122.0000.0.000.			**Administração Geral**	
09.002.04.122.0002.0.000.			**APOIO ADMINISTRATIVO**	
09.002.04.122.0002.2.069.			**Manter o Departamento de Obras Públicas**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	24.093,50
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.093,50
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	24.093,50
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	13.702,50
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**13.702,50**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.273,50
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**4.273,50**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	5.617,50
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.617,50**
	3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	250,00
0	3.3.90.93.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**250,00**
	3.3.90.96.00.00		RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	250,00
0	3.3.90.96.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**250,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	1.123,50
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	1.123,50
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.123,50
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.123,50
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.123,50**
09.002.04.122.0002.2.070.			**Manter os Prédios Públicos Municipais**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	42.693,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	42.693,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	42.693,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	22.470,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**22.470,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.370,50
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**3.370,50**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.852,50
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**16.852,50**
09.002.15.000.0000.0.000.			**Urbanismo**	
09.002.15.451.0000.0.000.			**Infra-Estrutura Urbana**	
09.002.15.451.0022.0.000.			**OBRAS E INFRAESTRUTURAS**	
09.002.15.451.0022.1.006.			**Recuperar, recapear e pavimentar ruas do Município**	
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	2.611.398,81
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	2.611.398,81
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	2.611.398,81
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	2.611.398,81
0	4.4.90.51.00.00	504.99.99.00.00	**Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias**	**50.000,00**
0	4.4.90.51.00.00	1006.03.99.01.02	**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA JARDIM BELA VISTA III 122.925,00**	
0	4.4.90.51.00.00	1006.03.99.01.02	**Contrato Repase - Pavimentação de Ruas - Império do Sol 222.857,14**	
0	4.4.90.51.00.00	1006.03.99.01.02	**Contrato Repase - Pavimentação de Ruas - Jardim América 245.850,00**	
0	4.4.90.51.00.00	1006.03.99.01.02	**Contrato Repase - Pavimentação de Ruas - Conjunto Habitacional Nelson Giroldo**	**493.100,00**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
0	4.4.90.51.00.00	1006.03.99.01.02	**CONVÊNIO 865686/2018 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS - DISTRITO NOSSA SENHORA APARECIDA**	**400.000,00**
0	4.4.90.51.00.00	1006.03.99.01.02	**CONTRATO DE REPASSE 866603/2018 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS - JAMIL AMUD E RUA A**	**365.714,29**
0	4.4.90.51.00.00	1006.03.99.01.02	**CONTRATO DE REPASSE 875819/2018 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS - PARANÁ A MATO GROSSO**	**460.952,38**
0	4.4.90.51.00.00	1006.03.99.01.02	**CONVÊNIO 861480/2017 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM - RONDONIA, PROF MARGARIDA SIQUEIRA E PROJETADA B**	**250.000,00**
09.002.15.451.0022.2.071.			**Manter e Conservar Vias e Logradouros Públicos**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	603.347,16
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	603.347,16
	3.3.72.00.00.00		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	200.000,00
	3.3.72.39.00.00		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
0	3.3.72.39.00.00	504.99.99.00.00	**Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias**	**200.000,00**
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	403.347,16
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	303.889,96
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**15.000,00**
0	3.3.90.30.00.00	504.99.99.00.00	**Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias**	**144.926,82**
0	3.3.90.30.00.00	505.99.99.00.00	**Royalties Tratado de Itaipu Binacional**	**4.000,00**
0	3.3.90.30.00.00	510.01.07.00.00	**Taxas - Exercício Poder de Polícia**	**37.594,73**
0	3.3.90.30.00.00	511.01.07.00.00	**Taxas - Prestação de Serviços**	**41.768,41**

0	3.3.90.30.00.00	512.99.99.00.00	**CIDE(lei 10866/04, art.1B)**	**60.600,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	99.457,20
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**10.000,00**
0	3.3.90.39.00.00	504.99.99.00.00	**Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias**	**67.208,18**
0	3.3.90.39.00.00	511.01.07.00.00	**Taxas - Prestação de Serviços**	**22.249,02**
09.002.15.451.0022.2.072.			**Manter o Consórcio Intermunicipal - CINDEPAR**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	420,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	420,00
	3.3.71.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	420,00
	3.3.71.70.00.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	420,00
0	3.3.71.70.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**420,00**
09.003.00.000.0000.0.000.			**DEPARTAMENTO DE URBANISMO**	
09.003.15.000.0000.0.000.			**Urbanismo**	
09.003.15.451.0000.0.000.			**Infra-Estrutura Urbana**	
09.003.15.451.0022.0.000.			**OBRAS E INFRAESTRUTURAS**	
09.003.15.451.0022.1.007.			**Urbanizar ruas e avenidas**	
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	22.470,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	22.470,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	22.470,00
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	22.470,00
0	4.4.90.51.00.00	511.01.07.00.00	**Taxas - Prestação de Serviços**	**22.470,00**
09.003.15.451.0022.2.073.			**Manter Parques,Praças e Jardins**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	35.007,64
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	35.007,64
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	30.507,64
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	5.617,50
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.617,50**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.123,50
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.123,50**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Exercício: 2019 — Versão: 1

QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.

	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	22.766,64
0	3.3.90.40.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**22.766,64**
	3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGR NTES DOS ORÇAMENTOS	4.500,00
	3.3.91.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	4.500,00
0	3.3.91.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**4.500,00**
09.004.00.000.0000.0.000.			**DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO**	
09.004.16.000.0000.0.000.			**Habitação**	
09.004.16.482.0000.0.000.			**Habitação Urbana**	
09.004.16.482.0002.0.000.			**APOIO ADMINISTRATIVO**	
09.004.16.482.0002.2.074.			**Manter o Departamento de Habitação**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	3.370,50
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.370,50
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	3.370,50
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	1.123,50
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.123,50**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.123,50
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.123,50**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.123,50
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.123,50**
10.000.00.000.0000.0.000.			**SEC. MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE**	
10.001.00.000.0000.0.000.			**GABINETE DA AÇÃO SOCIAL**	
10.001.04.000.0000.0.000.			**Administração**	
10.001.04.122.0000.0.000.			**Administração Geral**	
10.001.04.122.0002.0.000.			**APOIO ADMINISTRATIVO**	
10.001.04.122.0002.2.075.			**Manter o Gabinete da Secretaria de Ação Social**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	2.091.974,36
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.988.198,86
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.739.058,75
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.571.212,50
0	3.1.90.11.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.571.212,50**
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	81.510,00
0	3.1.90.13.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**81.510,00**
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	43.436,25
0	3.1.90.16.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**43.436,25**
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	42.900,00
0	3.1.90.94.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**42.900,00**
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	249.140,11
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	249.140,11
0	3.1.91.13.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**249.140,11**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	103.775,50
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	103.775,50
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.500,00
0	3.3.90.14.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**10.500,00**
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	22.470,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**22.470,00**
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.200,00
0	3.3.90.33.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**4.200,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	13.702,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**13.702,50**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	23.000,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**23.000,00**
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	29.403,00
0	3.3.90.46.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**29.403,00**
	3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	250,00
0	3.3.90.93.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**250,00**
	3.3.90.96.00.00		RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	250,00
0	3.3.90.96.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**250,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	2.247,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	2.247,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	2.247,00
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.247,00
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.247,00**
10.001.08.000.0000.0.000.			**Assistência Social**	
10.001.08.243.0000.0.000.			**Assistência à Criança a ao Adolescente**	
10.001.08.243.0023.0.000.			**ASSISTENCIA SOCIAL**	
10.001.08.243.0023.6.001.			**Manter o Conselho Tutelar**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	35.390,25
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	35.390,25
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	34.266,75
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.685,25
0	3.3.90.14.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.685,25**
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	8.988,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**8.988,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	12.358,50
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**12.358,50**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	8.673,64
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**8.673,64**
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	2.561,36
0	3.3.90.40.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.561,36**
	3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	1.123,50
	3.3.91.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.123,50
0	3.3.91.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.123,50**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	1.123,50
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	1.123,50
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.123,50
	4.4.90.52.00.00		E MATERIAL PERMANENTE EQUIPAMENTOS	1.123,50
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.123,50**
10.002.00.000.0000.0.000.			**DEPARTAMENTO SOCIAL**	
10.002.08.000.0000.0.000.			**Assistência Social**	
10.002.08.122.0000.0.000.			**Administração Geral**	
10.002.08.122.0023.0.000.			**ASSISTENCIA SOCIAL**	
10.002.08.122.0023.2.076.			**Manter o Fundo Municipal de Assistência Social**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	8.190,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.190,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	8.190,00
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.050,00
0	3.3.90.14.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.050,00**
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	525,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**525,00**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	840,00
0	3.3.90.33.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**840,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.050,00
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.050,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.725,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**4.725,00**
10.002.08.243.0000.0.000.			**Assistência à Criança a ao Adolescente**	
10.002.08.243.0023.0.000.			**ASSISTENCIA SOCIAL**	
10.002.08.243.0023.6.002.			**Manter o Fundo Municipal da Criança e Adolescente**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	5.848,50
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.848,50
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	5.848,50
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.050,00
0	3.3.90.14.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.050,00**
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	1.050,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.050,00**
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.123,50
0	3.3.90.33.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.123,50**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	2.625,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.625,00**
10.003.00.000.0000.0.000.			**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
10.003.08.000.0000.0.000.			**Assistência Social**	
10.003.08.241.0000.0.000.			**Assistência ao Idoso**	
10.003.08.241.0023.0.000.			**ASSISTENCIA SOCIAL**	
10.003.08.241.0023.2.077.			**Manter o Centro de Convivência de Idosos**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	84.155,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	84.155,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	80.955,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	45.150,00

0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**45.150,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	7.455,00
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**7.455,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	25.934,84
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**25.934,84**
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA	2.415,16
			INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	
0	3.3.90.40.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.415,16**
	3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	3.200,00
	3.3.91.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	3.200,00
0	3.3.91.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**3.200,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	2.100,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	2.100,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	2.100,00
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.100,00
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.100,00**
10.003.08.241.0023.2.078.			**Manter o Conjunto Habitacional "Elias Vaz Correia" República - PSE - AC**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	27.570,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.570,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	18.570,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	3.570,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**3.570,00**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15.000,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**15.000,00**
	3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	9.000,00
	3.3.91.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.000,00
0	3.3.91.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**9.000,00**
10.003.08.241.0023.2.079.			**Manter o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - CCI**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	73.597,64
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	73.597,64
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	73.597,64
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	54.180,00
0	3.3.90.30.00.00	934.09.06.06.06	**Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) - SCFV**	**54.180,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	3.780,00
0	3.3.90.36.00.00	934.09.06.06.06	**Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) - SCFV**	**3.780,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15.637,64
0	3.3.90.39.00.00	934.09.06.06.06	**Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) - SCFV**	**15.637,64**
10.003.08.244.0000.0.000.			**Assistência Comunitária**	
10.003.08.244.0023.0.000.			**ASSISTENCIA SOCIAL**	
10.003.08.244.0023.2.081.			**Manter Serviço Idoso em Abrigo - PSE - AC**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	17.520,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.520,00
	3.3.50.00.00.00		TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS	17.520,00
	3.3.50.43.00.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS	17.520,00
0	3.3.50.43.00.00	941.09.06.06.26	**Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**	**17.520,00**
10.003.08.244.0023.2.082.			**Manter Serviço Jovens e Adultos com deficiência - PSE-MC**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	15.870,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.870,00
	3.3.50.00.00.00		TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS	15.870,00
	3.3.50.43.00.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS	15.870,00
0	3.3.50.43.00.00	941.09.06.06.26	**Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**	**15.870,00**
10.003.08.244.0023.2.083.			**Manter o Programa Bolsa Família - IGD - PSB**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	43.174,55
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	43.174,55
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	43.174,55
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	16.189,55
0	3.3.90.30.00.00	940.09.06.06.25	**Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015**	**16.189,55**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	5.460,00
0	3.3.90.36.00.00	940.09.06.06.25	**Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015**	**5.460,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	21.525,00
0	3.3.90.39.00.00	940.09.06.06.25	**Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015**	**21.525,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	6.078,45
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	6.078,45
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	6.078,45
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.078,45
0	4.4.90.52.00.00	940.09.06.06.25	**Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015**	**6.078,45**
10.003.08.244.0023.2.084.			**Manter o Centro de Referencia da Assistência Social - CRAS-PSB**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	43.047,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	43.047,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	38.047,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**12.000,00**
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.123,50
0	3.3.90.33.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.123,50**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	1.123,50
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.123,50**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	18.000,00

0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**18.000,00**
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	5.800,00
0	3.3.90.40.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.800,00**
	3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	5.000,00
	3.3.91.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	5.000,00
0	3.3.91.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.000,00**
10.003.08.244.0023.2.085.			**Manter o Programa de Auxilio Funeral - PSB**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	16.338,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.338,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	16.338,00
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.338,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**16.338,00**
10.003.08.244.0023.2.086.			**Manter o Programa de Auxílio Natalidade - PSB**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	16.852,50
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.852,50
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	16.852,50
	3.3.90.32.00.00		OU SERVIÇO PARA MATERIAL, BEM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16.852,50
0	3.3.90.32.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**16.852,50**
10.003.08.244.0023.2.087.			**Manter o Programa de Proteção e atendimento integral a família - PAIF - CRAS**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	80.337,27
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	45.903,01
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	40.165,13
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	36.722,40
0	3.1.90.11.00.00	934.09.06.06.06	**Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) - SCFV**	**36.722,40**
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.147,58
0	3.1.90.13.00.00	934.09.06.06.06	**Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) - SCFV**	**1.147,58**
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	2.295,15
0	3.1.90.16.00.00	934.09.06.06.06	**Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) - SCFV**	**2.295,15**
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	5.737,88
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.737,88
0	3.1.91.13.00.00	934.09.06.06.06	**Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) - SCFV**	**5.737,88**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	34.434,26
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	34.434,26
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.123,50
0	3.3.90.14.00.00	934.09.06.06.06	**Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) - SCFV**	**1.123,50**
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	13.297,76
0	3.3.90.30.00.00	934.09.06.06.06	**Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) - SCFV**	**13.297,76**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	5.617,50
0	3.3.90.36.00.00	934.09.06.06.06	**Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) - SCFV**	**5.617,50**
	3.3.90.39.00.00		A OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDIC	8.556,75
0	3.3.90.39.00.00	934.09.06.06.06	**Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) - SCFV**	**8.556,75**
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO – PESSOA INFORMAÇÃO E JURÍDICA	5.838,75
0	3.3.90.40.00.00	934.09.06.06.06	**Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) - SCFV**	**5.838,75**
10.003.08.244.0023.2.088.			**Manter o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família - PAEFI**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	77.177,50
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	49.427,50
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	43.427,50
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	39.927,50
0	3.1.90.11.00.00	941.09.06.06.26	**Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**	**39.927,50**
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
0	3.1.90.13.00.00	941.09.06.06.26	**Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**	**1.000,00**
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	2.500,00
0	3.1.90.16.00.00	941.09.06.06.26	**Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**	**2.500,00**
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	6.000,00
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00
0	3.1.91.13.00.00	941.09.06.06.26	**Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**	**6.000,00**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.750,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	27.750,00
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.200,00
0	3.3.90.14.00.00	941.09.06.06.26	**Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**	**1.200,00**
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
0	3.3.90.30.00.00	941.09.06.06.26	**Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**	**10.000,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	5.000,00
0	3.3.90.36.00.00	941.09.06.06.26	**Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**	**5.000,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	10.550,00
0	3.3.90.39.00.00	941.09.06.06.26	**Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**	**10.550,00**
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	1.000,00
0	3.3.90.40.00.00	941.09.06.06.26	**Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**	**1.000,00**
10.003.08.244.0023.2.089.			**Manter o Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS-PSE**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	27.111,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.111,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	25.987,50
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.123,50
0	3.3.90.14.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.123,50**
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	6.741,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**6.741,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	4.273,50
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**4.273,50**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				

Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	11.749,50
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**11.749,50**
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	2.100,00
0	3.3.90.40.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.100,00**
	3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	1.123,50
	3.3.91.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.123,50
0	3.3.91.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.123,50**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	1.685,25
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	1.685,25
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.685,25
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.685,25
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.685,25**
10.003.08.244.0023.2.090.			**Manter o Apoio Técnico Operacional Conselho Mul de Assistência Social**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	4.269,30
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.269,30
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	4.269,30
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	898,80
0	3.3.90.14.00.00	933.09.06.06.19	**IGDSuas Portaria MDS 337/2011**	**898,80**
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	1.123,50
0	3.3.90.30.00.00	940.09.06.06.25	**Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015**	**1.123,50**
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	561,75
0	3.3.90.33.00.00	933.09.06.06.19	**IGDSuas Portaria MDS 337/2011**	**561,75**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	561,75
0	3.3.90.36.00.00	933.09.06.06.19	**IGDSuas Portaria MDS 337/2011**	**561,75**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.123,50
0	3.3.90.39.00.00	940.09.06.06.25	**Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015**	**1.123,50**
10.003.08.244.0023.2.091.			**Manter o Programa IGD SUAS - PSB**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	5.800,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.800,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	5.800,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	1.300,00
0	3.3.90.30.00.00	933.09.06.06.19	**IGDSuas Portaria MDS 337/2011**	**1.300,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	4.500,00
0	3.3.90.39.00.00	933.09.06.06.19	**IGDSuas Portaria MDS 337/2011**	**4.500,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	7.877,70
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	7.877,70
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	7.877,70
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.877,70
0	4.4.90.52.00.00	933.09.06.06.19	**IGDSuas Portaria MDS 337/2011**	**7.877,70**
10.003.08.244.0023.2.092.			**Manter as Entidades Assistênciais do Município - PSB**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	199.500,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	199.500,00
	3.3.50.00.00.00		TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS	199.500,00
	3.3.50.43.00.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS	199.500,00
0	3.3.50.43.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**199.500,00**
10.003.08.244.0023.2.093.			**Manter a Central do Trabalhador/Programa do Leite - PSB**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	43.816,50
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	43.816,50
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	43.816,50
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	8.988,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**8.988,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	1.123,50
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.123,50**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	33.206,55
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**33.206,55**
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	498,45
			COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	
0	3.3.90.40.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**498,45**
10.003.08.244.0023.2.094.			**Manter o Fornecimento de Pães às Entidades Sociais - PSB**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	21.346,50
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.346,50
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	21.346,50
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	16.852,50
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**16.852,50**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	1.123,50
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.123,50**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	3.370,50
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**3.370,50**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	3.370,50
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	3.370,50
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	3.370,50
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.370,50
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**3.370,50**
10.003.08.244.0023.2.095.			**Manter os Benefícios Eventuais - PSB**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	193.210,50
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	193.210,50
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	193.210,50
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	177.555,00
0	3.3.90.32.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**177.555,00**
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	11.235,00
0	3.3.90.33.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**11.235,00**
	3.3.90.48.00.00		OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	4.420,50

0	3.3.90.48.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**4.420,50**
10.003.08.244.0023.2.096.			**Manter o Programa Familia Paranaense**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	3.370,50
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.370,50
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	3.370,50
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	1.123,50
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.123,50**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	1.123,50
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.123,50**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.123,50
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.123,50**
10.003.08.244.0023.2.097.			**Manter o Programa de Segurança Alimentar**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	2.955,75
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.955,75
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	2.955,75
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	1.270,50
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.270,50**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	561,75
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**561,75**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.123,50
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.123,50**
10.003.08.244.0023.2.123.			**Manter a Central do Trabalhador - Cozinha - PSB**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	10.625,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.625,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	8.025,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	3.210,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**3.210,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	4.815,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**4.815,00**
	3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	2.600,00
	3.3.91.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	2.600,00
0	3.3.91.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.600,00**
10.004.00.000.0000.0.000.			**FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**	
10.004.08.000.0000.0.000.			**Assistência Social**	
10.004.08.243.0000.0.000.			**Assistência à Criança a ao Adolescente**	
10.004.08.243.0023.0.000.			**ASSISTENCIA SOCIAL**	
10.004.08.243.0023.6.003.			**Manter o Projeto Esperança - PSB**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	155.273,25
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	155.273,25
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	149.573,25
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	61.792,50
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**61.792,50**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	60.280,75
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**60.180,75**
0	3.3.90.36.00.00	880.03.04.02.10	**CONTRIBUIÇÕES E LEGADOS DE ENTIDADES NÃO GOVER. ECA/FMDCA**	**100,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	25.000,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**25.000,00**
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	2.500,00
0	3.3.90.40.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.500,00**
	3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	5.700,00
	3.3.91.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	5.700,00
0	3.3.91.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.700,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	30.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	30.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**30.000,00**
10.004.08.243.0023.6.004.			**Manter o Programa Atendimento Medida Sócio Educativa**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	25.500,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.500,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	25.500,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	10.500,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
0	3.3.90.30.00.00	1011.09.99.05.18	**AFAI-ATENÇÃO ÀS FAMILIAS DOS ADOLESCENTES INTERNADOS POR MEDIDA SOCIOEDUCATIVA**	**500,00**
0	3.3.90.30.00.00	941.09.06.06.26	**Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**	**10.000,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
0	3.3.90.36.00.00	941.09.06.06.26	**Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**	**5.000,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	10.000,00
0	3.3.90.39.00.00	941.09.06.06.26	**Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**	**10.000,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	1.400,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	1.400,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.400,00
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.400,00
0	4.4.90.52.00.00	941.09.06.06.26	**Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**	**1.400,00**
10.004.08.243.0023.6.005.			**Manter a Casa Lar**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	91.407,50
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.532,50
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	18.232,50

	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.942,50
0	3.1.90.11.00.00	941.09.06.06.26	**Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**	**13.942,50**
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	4.290,00
0	3.1.90.16.00.00	941.09.06.06.26	**Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**	**4.290,00**
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	2.300,00
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.300,00
0	3.1.91.13.00.00	941.09.06.06.26	**Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**	**2.300,00**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70.875,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	70.875,00
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.500,00
0	3.3.90.14.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.500,00**
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	43.350,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**500,00**
0	3.3.90.30.00.00	939.09.06.05.24	**Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade (SUAS)- Estado**	**17.850,00**
0	3.3.90.30.00.00	941.09.06.06.26	**Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**	**25.000,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	24.264,80
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**525,00**
0	3.3.90.39.00.00	939.09.06.05.24	**Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade (SUAS)- Estado**	**8.739,80**
0	3.3.90.39.00.00	941.09.06.06.26	**Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**	**15.000,00**
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	1.760,20
0	3.3.90.40.00.00	939.09.06.05.24	**Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade (SUAS)- Estado**	**1.760,20**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	4.725,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	4.725,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	4.725,00
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.725,00
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.575,00**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
0	4.4.90.52.00.00	939.09.06.05.24	**Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade (SUAS)- Estado**	**2.150,00**
10.004.08.243.0023.6.006.			**Manter o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Projeto Esperança**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	49.565,09
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	49.565,09
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	49.565,09
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	36.620,00
0	3.3.90.30.00.00	934.09.06.06.06	**Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) - SCFV**	**36.120,00**
0	3.3.90.30.00.00	934.09.06.05.06	**Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) - ESTADO**	**500,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	2.520,00
0	3.3.90.36.00.00	934.09.06.06.06	**Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) - SCFV**	**2.520,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	10.425,09
0	3.3.90.39.00.00	934.09.06.06.06	**Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) - SCFV**	**10.425,09**
11.000.00.000.0000.0.000.			**SEC. MUL. DE CULTURA E COMUNICAÇÃO**	
11.001.00.000.0000.0.000.			**GABINETE DA CULTURA E COMUNICAÇÃO**	
11.001.04.000.0000.0.000.			**Administração**	
11.001.04.122.0000.0.000.			**Administração Geral**	
11.001.04.122.0002.0.000.			**APOIO ADMINISTRATIVO**	
11.001.04.122.0002.2.098.			**Manter o Gabinete da Cultura e Comunicação**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	273.347,55
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	249.551,35
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	224.027,60
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	193.848,46
0	3.1.90.11.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**193.848,46**
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.245,09
0	3.1.90.13.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**13.245,09**
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	8.155,69
0	3.1.90.16.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**8.155,69**
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	8.778,36
0	3.1.90.94.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**8.778,36**
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	25.523,75
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.523,75
0	3.1.91.13.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**25.523,75**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.796,20
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	23.796,20
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.572,90
0	3.3.90.14.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.572,90**
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	5.617,50
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.617,50**
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	898,80
0	3.3.90.33.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**898,80**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	5.019,00
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.019,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	5.617,50
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.617,50**
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	4.570,50
0	3.3.90.46.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**4.570,50**
	3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	250,00
0	3.3.90.93.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**250,00**
	3.3.90.96.00.00		RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	250,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
0	3.3.90.96.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**250,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	1.123,50
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	1.123,50

	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.123,50
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.123,50
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.123,50**
11.002.00.000.0000.0.000.			**DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO**	
11.002.04.000.0000.0.000.			**Administração**	
11.002.04.122.0000.0.000.			**Administração Geral**	
11.002.04.122.0002.0.000.			**APOIO ADMINISTRATIVO**	
11.002.04.122.0002.2.099.			**Manter a Divulgação Oficial do Município**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	41.123,50
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	41.123,50
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	41.123,50
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	1.123,50
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.123,50**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	40.000,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**40.000,00**
11.002.04.122.0002.2.100.			**Manter os Centros de Informática para Todos**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	22.050,02
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.050,02
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	21.000,02
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	2.100,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.100,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	7.302,75
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**7.302,75**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	9.182,11
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**9.182,11**
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	2.415,16
0	3.3.90.40.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.415,16**
	3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	1.050,00
	3.3.91.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.050,00
0	3.3.91.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.050,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	1.655,83
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	1.655,83
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.655,83
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.655,83
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.655,83**
11.003.00.000.0000.0.000.			**DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
11.003.13.000.0000.0.000.			**Cultura**	
11.003.13.392.0000.0.000.			**Difusão Cultural**	
11.003.13.392.0009.0.000.			**DIFUSAO CULTURAL**	
11.003.13.392.0009.2.102.			**Manter a Casa da Memória Prefeito Roberto Simoni**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	8.673,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.673,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	7.873,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	2.570,50
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.570,50**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	5.302,50
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.302,50**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	800,00
	3.3.91.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	800,00
0	3.3.91.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**800,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	1.438,50
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	1.438,50
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.438,50
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.438,50
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.438,50**
11.003.13.392.0009.2.103.			**Manter o Departamento de Cultura**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	4.200,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.200,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	4.200,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	1.758,75
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.758,75**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	2.441,25
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.441,25**
11.003.13.392.0009.2.104.			**Manter a Biblioteca Pública Municipal**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	8.765,40
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.765,40
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	7.192,50
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	1.575,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.575,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	3.202,34
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**3.202,34**
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	2.415,16
0	3.3.90.40.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.415,16**
	3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	1.572,90
	3.3.91.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.572,90
0	3.3.91.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.572,90**
11.003.13.392.0009.2.105.			**Manter o Cine Teatro São Carlos**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	34.802,75
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	34.802,75
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	33.117,50
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	5.617,50
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.617,50**

	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	25.000,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**25.000,00**
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	2.500,00
0	3.3.90.40.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.500,00**
	3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	1.685,25
	3.3.91.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.685,25
0	3.3.91.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.685,25**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	3.370,50
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	3.370,50
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	3.370,50
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.370,50
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**3.370,50**
11.003.13.392.0009.2.106.			**Manter a Banda Musical Municipal**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	48.500,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.600,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	7.600,00
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.600,00
0	3.1.90.13.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**7.600,00**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.900,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	40.900,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	1.400,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.400,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	38.000,00
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**38.000,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.500,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.500,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	1.500,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	1.500,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.500,00
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.500,00**
11.003.13.392.0009.2.107.			**Decorar Ruas e Praças**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	11.235,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.235,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	11.235,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	6.741,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**6.741,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.123,50
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.123,50**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.370,50
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**3.370,50**
11.003.13.392.0010.0.000.			**PROMOCAO ARTISTICA E CAMPANHA**	
11.003.13.392.0010.2.101.			**Manter os Eventos Culturais e Cívicos**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	33.705,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33.705,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	33.705,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	14.605,50
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**14.605,50**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.617,50
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.617,50**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.482,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**13.482,00**
11.003.13.392.0030.0.000.			**PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA**	
11.003.13.392.0030.2.109.			**Manter a Escola de Comunicação e Artes**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	49.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.680,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	7.680,00
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.680,00
0	3.1.90.13.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**7.680,00**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	41.320,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	41.320,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	1.920,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.920,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	38.400,00
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**38.400,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.000,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	1.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	1.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.000,00**
12.000.00.000.0000.0.000.			**SEC. MUL. DE ESPORTES E LAZER**	

12.001.00.000.0000.0.000.			**GABINETE DE ESPORTES E LAZER**	
12.001.27.000.0000.0.000.			**Desporto e Lazer**	
12.001.27.812.0000.0.000.			**Desporto Comunitário**	
12.001.27.812.0011.0.000.			**ESPORTE PARA TODOS**	
12.001.27.812.0011.2.111.			**Manter o Gabinete de Esportes e Lazer**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	348.043,29
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	325.066,39
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	293.643,30
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	254.387,45
0	3.1.90.11.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**254.387,45**
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	19.255,85
0	3.1.90.13.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**19.255,85**
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
0	3.1.90.16.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**10.000,00**
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00
0	3.1.90.94.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**10.000,00**
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	31.423,09
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	31.423,09
0	3.1.91.13.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**31.423,09**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.976,90
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	22.976,90
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.182,95
0	3.3.90.14.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.182,95**
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	2.182,95
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.182,95**
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.611,75
0	3.3.90.33.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.611,75**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	5.055,75
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.055,75**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	6.741,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**6.741,00**
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	4.702,50
0	3.3.90.46.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**4.702,50**
	3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	250,00
0	3.3.90.93.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**250,00**
	3.3.90.96.00.00		RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	250,00
0	3.3.90.96.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**250,00**
12.002.00.000.0000.0.000.			**DEPARTAMENTO DE ESPORTES**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Exercício: 2019 Versão: 1

QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.

12.002.27.000.0000.0.000.			**Desporto e Lazer**	
12.002.27.812.0000.0.000.			**Desporto Comunitário**	
12.002.27.812.0011.0.000.			**ESPORTE PARA TODOS**	
12.002.27.812.0011.2.112.			**Manter as Atividades Esportivas**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	191.006,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	191.006,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	184.265,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	58.122,50
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**58.022,50**
0	3.3.90.30.00.00	556.99.99.00.00	**Transferências Lei 9615/98**	**100,00**
	3.3.90.31.00.00		PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	41.485,00
0	3.3.90.31.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**41.485,00**
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.494,00
0	3.3.90.33.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**4.494,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	1.123,50
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.123,50**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	72.071,10
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**64.021,10**
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE**	**8.050,00**
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	5.918,90
0	3.3.90.40.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.918,90**
	3.3.90.48.00.00		OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.050,00
0	3.3.90.48.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.050,00**
	3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	6.741,00
	3.3.91.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	6.741,00
0	3.3.91.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**6.741,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	1.685,25
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	1.685,25
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.685,25
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.685,25
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.685,25**
12.003.00.000.0000.0.000.			**DEPARTAMENTO DE LAZER**	
12.003.27.000.0000.0.000.			**Desporto e Lazer**	
12.003.27.812.0000.0.000.			**Desporto Comunitário**	
12.003.27.812.0011.0.000.			**ESPORTE PARA TODOS**	
12.003.27.812.0011.2.113.			**Manter as Atividades Recreativas**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	9.549,75
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.549,75
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	9.549,75
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	2.247,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.247,00**
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	561,75
0	3.3.90.33.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**561,75**

	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	3.370,50
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**3.370,50**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	3.370,50
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**3.370,50**
13.000.00.000.0000.0.000.			**SEC. MUL. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
13.001.00.000.0000.0.000.			**GABINETE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE ADMINISTRATIVO**	
13.001.04.000.0000.0.000.			**Administração**	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
13.001.04.122.0000.0.000.			**Administração Geral**	
13.001.04.122.0002.0.000.			**APOIO ADMINISTRATIVO**	
13.001.04.122.0002.2.114.			**Manter o Gabinete de Agricultura e Meio Ambiente**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	583.628,33
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	562.187,58
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	515.435,11
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	448.641,94
0	3.1.90.11.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**448.641,94**
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	44.286,06
0	3.1.90.13.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**44.286,06**
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	10.113,30
0	3.1.90.16.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**10.113,30**
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	12.393,81
0	3.1.90.94.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**12.393,81**
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	46.752,47
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	46.752,47
0	3.1.91.13.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**46.752,47**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.440,75
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	21.440,75
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.123,50
0	3.3.90.14.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.123,50**
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	5.617,50
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.617,50**
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	561,75
0	3.3.90.33.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**561,75**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	8.767,50
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**8.767,50**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	3.370,50
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**3.370,50**
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.500,00
0	3.3.90.46.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.500,00**
	3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	250,00
0	3.3.90.93.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**250,00**
	3.3.90.96.00.00		RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	250,00
0	3.3.90.96.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**250,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	1.685,25
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	1.685,25
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.685,25
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.685,25
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.685,25**
13.002.00.000.0000.0.000.			**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**	
13.002.04.000.0000.0.000.			**Administração**	
13.002.04.122.0000.0.000.			**Administração Geral**	
13.002.04.122.0002.0.000.			**APOIO ADMINISTRATIVO**	
13.002.04.122.0002.2.115.			**Manter o departamento de Agricultura**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	17.976,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.976,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	17.976,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	13.482,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**13.482,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	1.123,50
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.123,50**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	3.370,50
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**3.370,50**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	1.123,50
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	1.123,50
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.123,50
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.123,50
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.123,50**
13.002.20.000.0000.0.000.			**Agricultura**	
13.002.20.605.0000.0.000.			**Abastecimento**	
13.002.20.605.0019.0.000.			**AGROPECUARIA**	
13.002.20.605.0019.2.157.			**Manter os abastecedouros municipais**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	26.964,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.964,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	26.964,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	1.964,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.964,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	25.000,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**25.000,00**
13.002.20.606.0000.0.000.			**Extensão Rural**	
13.002.20.606.0019.0.000.			**AGROPECUARIA**	
13.002.20.606.0019.2.116.			**Firmar convenios de assistenia tecnica ao meio rural**	

	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	9.450,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.450,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	9.450,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	9.450,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**9.450,00**
13.002.20.782.0000.0.000.			**Transporte Rodoviário**	
13.002.20.782.0019.0.000.			**AGROPECUARIA**	
13.002.20.782.0019.2.117.			**Manter as estradas rurais**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	177.555,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	177.555,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	177.555,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	135.555,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**55.440,00**
0	3.3.90.30.00.00	504.99.99.00.00	**Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias**	**80.115,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	42.000,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**42.000,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	5.250,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	5.250,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	5.250,00
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.250,00
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.250,00**
13.003.00.000.0000.0.000.			**DEPARTAMENTO DE PECUÁRIA**	
13.003.20.000.0000.0.000.			**Agricultura**	
13.003.20.608.0000.0.000.			**Promoção da Produção Agropecuária**	
13.003.20.608.0002.0.000.			**APOIO ADMINISTRATIVO**	
13.003.20.608.0002.2.118.			**Manter o departamento de pecuária**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	3.370,50
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.370,50
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	3.370,50
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	1.050,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.050,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	1.050,00
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.050,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.270,50
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.270,50**
13.004.00.000.0000.0.000.			**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**	
13.004.18.000.0000.0.000.			**Gestão Ambiental**	
13.004.18.122.0000.0.000.			**Administração Geral**	
13.004.18.122.0002.0.000.			**APOIO ADMINISTRATIVO**	
13.004.18.122.0002.2.119.			**Manter o departamento de meio ambiente**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	7.938,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.938,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	7.938,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	5.617,50
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.617,50**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.050,00
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.050,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.270,50
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.270,50**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	1.050,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	1.050,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.050,00
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.050,00
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.050,00**
13.004.18.122.0018.0.000.			**GERACAO DE EMPREGO E RENDA**	
13.004.18.122.0018.1.008.			**Construir o Mercado do Produtor**	
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	505.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	505.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	505.000,00
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	505.000,00
0	4.4.90.51.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.000,00**
0	4.4.90.51.00.00	1006.03.99.01.02	**Contrato Repase - Construção do Mercado do Produtor**	**500.000,00**
13.004.18.122.0018.2.120.			**Manter o Mercado do Produtor**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	1.050,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.050,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.050,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	315,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**315,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	315,00
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**315,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	420,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**420,00**
13.004.18.541.0000.0.000.			**Preservação e Conservação Ambiental**	
13.004.18.541.0025.0.000.			**REPOSIÇÃO DO ESTOQUE PESQUEIRO**	
13.004.18.541.0025.2.122.			**Manter o Programa de Reposição do Estoque Pesqueiro**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	4.777,12
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.777,12
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	4.777,12
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	4.777,12
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**4.777,12**
13.004.18.541.0032.0.000.			**MEIO AMBIENTE**	
13.004.18.541.0032.2.121.			**Manter Fundos de Vale**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	26.250,00

	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.250,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	26.250,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	10.500,00
0	3.3.90.30.00.00	504.99.99.00.00	**Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias**	**10.500,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.750,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**10.000,00**
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**	**500,00**
0	3.3.90.39.00.00	504.99.99.00.00	**Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias**	**5.250,00**
13.005.00.000.0000.0.000.			**FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**	
13.005.18.000.0000.0.000.			**Gestão Ambiental**	
13.005.18.541.0000.0.000.			**Preservação e Conservação Ambiental**	
13.005.18.541.0032.0.000.			**MEIO AMBIENTE**	
13.005.18.541.0032.1.009.			**Restaurar Lago Municipal**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	0,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	0,00
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**	**0,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	0,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	0,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	0,00
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00
0	4.4.90.51.00.00	000.01.07.00.00	**FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**	**0,00**
90.000.00.000.0000.0.000.			**RESERVA DE CONTINGENCIA**	
90.090.00.000.0000.0.000.			**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	
90.090.99.000.0000.0.000.			**Reserva de Contingência**	
90.090.99.999.0000.0.000.			**Reserva de Contingência geral**	
90.090.99.999.9999.0.000.			**RESERVA DE CONTINGENCIA**	
90.090.99.999.9999.9.999.			**Reserva de Contingência**	
	9.0.00.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	393.353,09
	9.9.00.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	393.353,09
	9.9.99.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	393.353,09
	9.9.99.99.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	393.353,09
0	9.9.99.99.00.00	999.01.99.00.00	**Reserva de Contingência**	**393.353,09**
TOTAL:				**57.235.676,11**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ	
ESTADO DO PARANÁ	Data: 19/12/2018
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2019	
DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL (PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO)	
PREVISÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL	DOTAÇÃO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	31.041.963,82
Pessoal Ativo	30.709.100,07
Pessoal Inativo e Pensionistas	14.478,75
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	318.385,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.136.670,49
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	520.216,41
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior da apuração	591.250,33
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	10.725,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	14.478,75
Convocação Extraordinária (inciso II do § 6º do art. 57 da CF)	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TOP (III) = (I - II)	29.905.293,33
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	56.714.027,20
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	52,73
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60%	34.028.416,32
LIMITE PRUDENCIAL (único, art, 22 da LRF) - 57%	32.326.995,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ	
ESTADO DO PARANÁ	Data: 19/12/2018
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2019	
DEMONSTRATIVO RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
LRF Art. 12 3 º da Lei Complementar nº 101/2000	
ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO
RECEITAS CORRENTES(I)	64.632.139,00
Receita Tributária	8.284.800,00
Receita da Contribuição	1.340.050,00
Receita Patrimonial	305.230,00
Receita Serviços	296.000,00
Transferências Correntes	54.352.559,00
Outras Receitas Correntes	53.500,00
DEDUÇÕES(II)	7.918.111,80
Contribuição Plano Seg. Social Servidor	0,00
Compensação Financ. entre Regime Previd.	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUDEB	7.918.111,80
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	56.714.027,20

CAMARA MUNICIPAL DE ANDIRA
Estado do Paraná
Exercício: 2019
Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas
Adendo II a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo I, da Lei nº 4.320/64

RECEITAS		DESPESAS		
		DESPESAS CORRENTES		2.050.000,00
		PESSOAL E ENCARGOS	1.425.600,00	
		SOCIAIS		
		OUTRAS DESPESAS	624.400,00	
		CORRENTES		
DEFICIT	2.050.000,00	SUPERAVIT		0,00
TOTAL	2.050.000,00	TOTAL		2.050.000,00
SUPERAVIT	0,00	DEFICIT		2.050.000,00
		DESPESAS DE CAPITAL		140.000,00
		INVESTIMENTOS	140.000,00	
DEFICIT	**2.190.000,00**	**SUPERAVIT**		**0,00**
TOTAL	**2.190.000,00**	**TOTAL**		**2.190.000,00**
	RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	0,00	DESPESAS CORRENTES		2.050.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL		140.000,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00
		RESERVA LEGAL		0,00
Trasnsferencias Patronais		**Transferencias Patronais**		
Transferencias Financeiras		**Transferencias Financeiras**		
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**		**2.190.000,00**

CLAUDEMIR DRAGONE
Presidente Da Camara

ANDERSON CÉSAR ZENERATTO
Contador

CAMARA MUNICIPAL DE ANDIRA
Estado do Paraná
Exercício: 2019
Resumo Geral da Despesa
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			2.050.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.425.600,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.357.600,00	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.167.600,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	1.167.600,00		
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	165.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	165.000,00		
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	25.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	25.000,00		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS		68.000,00	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	68.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	68.000,00		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			624.400,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		624.400,00	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	92.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	92.000,00		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	70.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	70.000,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	240.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	240.000,00		
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	120.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	120.000,00		
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.400,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	2.400,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			140.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			140.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		140.000,00	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	140.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	140.000,00		

CLAUDEMIR DRAGONE
Presidente Da Camara

ANDERSON CÉSAR ZENERATTO
Contador

CAMARA MUNICIPAL DE ANDIRA
Estado do Paraná
Exercício: 2019 Versão: 1
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.

01.000.00.000.0000.0.000.	**LEGISLATIVO MUNICIPAL**	
01.001.00.000.0000.0.000.	**CAMARA MUNICIPAL**	
01.001.01.000.0000.0.000.	**Legislativa**	
01.001.01.031.0000.0.000.	**Ação Legislativa**	
01.001.01.031.0001.0.000.	**PROCESSO LEGISLATIVO**	
01.001.01.031.0001.2.001.	**Manter o Legislativo**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	2.050.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.425.600,00

	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.357.600,00
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.167.600,00
0	3.1.90.11.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.167.600,00**
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	165.000,00
0	3.1.90.13.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**165.000,00**
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	25.000,00
0	3.1.90.16.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**25.000,00**
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	68.000,00
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	68.000,00
0	3.1.91.13.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**68.000,00**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	624.400,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	624.400,00
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
0	3.3.90.14.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**100.000,00**
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	92.000,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**92.000,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	70.000,00
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**70.000,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	240.000,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**240.000,00**
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	120.000,00
0	3.3.90.40.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**120.000,00**
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.400,00
0	3.3.90.46.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.400,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	140.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	140.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	140.000,00
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	140.000,00
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**140.000,00**
TOTAL:				**2.190.000,00**

FUNDO PREV. SOCIAL SERV. PUB. DO MUNIC. ANDIRA					
Estado do Paraná					
Exercício: 2019					
Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas					
Adendo II a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985					
Anexo I, da Lei nº 4.320/64					
RECEITAS			**DESPESAS**		
Receitas Correntes	10.177.280,33	10.177.280,33	**DESPESAS CORRENTES**		10.933.252,65
Contribuições	2.814.686,98	2.814.686,98	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.397.365,30	
Receita Patrimonial	3.066.226,58	3.066.226,58			
Outras Receitas Correntes	4.296.366,77	4.296.366,77	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.535.887,35	
Receitas Correntes	4.090.106,86	4.090.106,86			
Contribuições	4.090.106,86	4.090.106,86			
DEFICIT		0,00	SUPERAVIT		3.334.134,54
TOTAL		14.267.387,19	TOTAL		14.267.387,19
SUPERAVIT		3.334.134,54	DEFICIT		0,00
			DESPESAS DE CAPITAL		18.666,08
			INVESTIMENTOS	18.666,08	
DEFICIT		**0,00**	**SUPERAVIT**		**3.315.468,46**
TOTAL		**3.334.134,54**	**TOTAL**		**3.334.134,54**
RESUMO					
RECEITAS CORRENTES		14.267.387,19	DESPESAS CORRENTES		10.933.252,65
RECEITAS DE CAPITAL		0,00	DESPESAS DE CAPITAL		18.666,08
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA		3.958.968,36
			RESERVA LEGAL		0,00
Trasnsferencias Patronais			**Transferencias Patronais**		
Transferencias Financeiras			**Transferencias Financeiras**		
TOTAL		**14.267.387,19**	**TOTAL**		**14.910.887,09**

AURENILSON CIPRIANO
Presidente

KAIKE MONTEIRO BORGES
Controlador Geral Do Município

ADRIANA DE FATIMA PEREIRA SALUSTIANO
Contadora
CRC PR 063570/O-3

FUNDO PREV. SOCIAL SERV. PUB. DO MUNIC. ANDIRA		
Estado do Paraná		
Exercício: 2019		
Receita Segundo as Categorias Econômicas		
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985		
Anexo II, da Lei nº 4.320/64		
RECEITA	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas Correntes	10.177.280,33
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuições	2.814.686,98
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuições Sociais	2.814.686,98
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	2.814.686,98
1.2.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Específico de EST/DF/MUN	2.432.803,98
1.2.1.8.01.1.0.00.00.00.00.00.	CPSSS do Servidor Civil Ativo	2.398.803,98
1.2.1.8.01.1.1.00.00.00.00.00.	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	2.398.803,98
1.2.1.8.01.1.1.01.00.00.00.00.	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PREFEITURA	2.233.071,23
1.2.1.8.01.1.1.02.00.00.00.00.	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - CÂMARA	35.100,00

1.2.1.8.01.1.1.03.00.00.00.00.	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - FUNPESPA	12.652,75
1.2.1.8.01.1.1.04.00.00.00.00.	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - SAMAE	117.980,00
1.2.1.8.01.2.0.00.00.00.00.00.	CPSSS do Servidor Civil Inativo	18.000,00
1.2.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00.	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	18.000,00
1.2.1.8.01.3.0.00.00.00.00.00.	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas	16.000,00
1.2.1.8.01.3.1.00.00.00.00.00.	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	16.000,00
1.2.1.8.02.0.0.00.00.00.00.00.	CPSSS - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN	381.883,00
1.2.1.8.02.1.0.00.00.00.00.00.	CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo	381.883,00
1.2.1.8.02.1.1.00.00.00.00.00.	CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo - Principal	381.883,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receita Patrimonial	3.066.226,58
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Valores Mobiliários	3.066.226,58
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	Juros e Correções Monetárias	3.066.226,58
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00.00.00.	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	3.066.226,58
1.3.2.1.00.4.1.00.00.00.00.00.	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	3.066.226,58
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Receitas Correntes	4.296.366,77
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Demais Receitas Correntes	4.296.366,77
1.9.9.0.01.0.0.00.00.00.00.00.	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	4.196.366,77
1.9.9.0.01.1.0.00.00.00.00.00.	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	4.196.366,77
1.9.9.0.01.1.1.00.00.00.00.00.	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Principal	4.196.366,77
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00.00.00.	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	100.000,00
1.9.9.0.03.1.0.00.00.00.00.00.	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	100.000,00
1.9.9.0.03.1.1.00.00.00.00.00.	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores -	100.000,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas Correntes	4.090.106,86
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuições	4.090.106,86
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuições Sociais	4.090.106,86
7.2.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	4.090.106,86
7.2.1.8.03.0.0.00.00.00.00.00.	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de EST/DF/MUN	4.090.106,86
7.2.1.8.03.1.0.00.00.00.00.00.	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	4.090.106,86
7.2.1.8.03.1.1.00.00.00.00.00.	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	4.090.106,86
7.2.1.8.03.1.1.01.00.00.00.00.	CPSSS PATRONAL SERVIDOR CIVIL ATIVO - PREFEITURA	3.799.772,66
7.2.1.8.03.1.1.02.00.00.00.00.	CPSSS PATRONAL SERVIDOR CIVIL ATIVO - CÂMARA	63.263,75
7.2.1.8.03.1.1.03.00.00.00.00.	CPSSS PATRONAL SERVIDOR CIVIL ATIVO - FUNPESPA	20.070,45
7.2.1.8.03.1.1.04.00.00.00.00.	CPSSS PATRONAL SERVIDOR CIVIL ATIVO - SAMAE	207.000,00
Total:		**14.267.387,19**

RESUMO GERAL	
Receitas Correntes	10.177.280,33
Contribuições	2.814.686,98
Receita Patrimonial	3.066.226,58
Outras Receitas Correntes	4.296.366,77
Receitas Correntes	4.090.106,86
Contribuições	4.090.106,86

FUNDO PREV. SOCIAL SERV. PUB. DO MUNIC. ANDIRA

Estado do Paraná

Exercício: 2019

Receita Segundo as Categorias Econômicas

Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985

Anexo II, da Lei nº 4.320/64

RECEITA	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Transferencias Patronais		
Transferencias de Cotas Financeiras		

AURENILSON CIPRIANO
Presidente

ADRIANA DE FATIMA PEREIRA SALUSTIANO
Contadora CRC PR 063570/O-3

KAIKE MONTEIRO BORGES
Controlador Geral Do Município

FUNDO PREV. SOCIAL SERV. PUB. DO MUNIC. ANDIRA

Estado do Paraná

Exercício: 2019

Resumo Geral da Despesa

Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985

Anexo II, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			10.933.252,65
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			9.397.365,30
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		9.373.149,67	
3.1.90.01.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	6.984.960,50		
1.040	Regime Próprio de Previdência Social	6.982.960,50		
1.551	Compensação entre Regimes Previdenciários	2.000,00		
3.1.90.03.00.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	2.058.425,42		
1.040	Regime Próprio de Previdência Social	2.058.425,42		
3.1.90.05.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	106.017,83		
1.040	Regime Próprio de Previdência Social	106.017,83		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	203.684,82		
1.001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	203.684,82		
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00		
1.001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	3.000,00		
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.061,10		
1.001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	5.061,10		

3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	12.000,00		
1.001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	12.000,00		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS		24.215,63	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	24.215,63		
1.001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	24.215,63		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.535.887,35
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.534.622,07	
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1.075.483,75		
1.040	Regime Próprio de Previdência Social	1.075.483,75		
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	26.884,56		
1.001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	26.884,56		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	16.964,31		
1.001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	16.964,31		
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	6.443,17		
1.001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	6.443,17		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	21.130,38		
1.001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	21.130,38		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	126.300,00		
1.001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	126.300,00		
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	51.000,00		
1.001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	51.000,00		
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	3.450,75		
1.001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	3.450,75		
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	68.804,34		
1.001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	25.804,34		
1.040	Regime Próprio de Previdência Social	43.000,00		
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.500,00		
1.001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	3.500,00		
3.3.90.98.00.00	COMPENSAÇÕES AO RGPS	134.660,81		
1.551	Compensação entre Regimes Previdenciários	134.660,81		
3.3.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS		1.265,28	
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.265,28		

FUNDO PREV. SOCIAL SERV. PUB. DO MUNIC. ANDIRA

Estado do Paraná

Exercício: 2019

Resumo Geral da Despesa

Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985

Anexo II, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
1.001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	1.265,28		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			18.666,08
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			18.666,08
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		18.666,08	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.666,08		
1.001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	18.666,08		
9.0.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			3.958.968,36
9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			3.958.968,36
9.9.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		3.958.968,36	
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.958.968,36		
1.040	Regime Próprio de Previdência Social	3.958.968,36		

AURENILSON CIPRIANO
Presidente

KAIKE MONTEIRO BORGES
Controlador Geral Do Município

ADRIANA DE FATIMA PEREIRA SALUSTIANO
Contadora CRC PR 063570/O-3

FUNDO PREV. SOCIAL SERV. PUB. DO MUNIC. ANDIRA

Estado do Paraná

Exercício: 2019 — Versão: 1

QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.

14.000.00.000.0000.0.000.			**FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**	
14.001.00.000.0000.0.000.			**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**	
14.001.04.000.0000.0.000.			**Administração**	
14.001.04.122.0000.0.000.			**Administração Geral**	
14.001.04.122.0002.0.000.			**APOIO ADMINISTRATIVO**	
14.001.04.122.0002.2.139.			**Manter o Gabinete do Fundo de Previdência**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	411.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	247.961,55
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	223.745,92
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	203.684,82
0	3.1.90.11.00.00	001.01.07.00.00	**Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**203.684,82**
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
0	3.1.90.13.00.00	001.01.07.00.00	**Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**3.000,00**
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.061,10
0	3.1.90.16.00.00	001.01.07.00.00	**Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**5.061,10**
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E TRABALHISTAS RESTITUIÇÕES	12.000,00
0	3.1.90.94.00.00	001.01.07.00.00	**Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**12.000,00**
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	24.215,63
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	24.215,63

0	3.1.91.13.00.00	001.01.07.00.00	**Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**24.215,63**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	163.038,45
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	161.773,17
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	26.884,56
0	3.3.90.14.00.00	001.01.07.00.00	**Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**26.884,56**
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	12.164,31
0	3.3.90.30.00.00	001.01.07.00.00	**Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**12.164,31**
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	6.443,17
0	3.3.90.33.00.00	001.01.07.00.00	**Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**6.443,17**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	18.330,38
0	3.3.90.36.00.00	001.01.07.00.00	**Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**18.330,38**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
0	3.3.90.39.00.00	001.01.07.00.00	**Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**40.000,00**
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	51.000,00
0	3.3.90.40.00.00	001.01.07.00.00	**Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**51.000,00**
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	3.450,75
0	3.3.90.46.00.00	001.01.07.00.00	**Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**3.450,75**
	3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.500,00
0	3.3.90.93.00.00	001.01.07.00.00	**Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**3.500,00**
	3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOSORÇAMENTOS	1.265,28
	3.3.91.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.265,28
0	3.3.91.39.00.00	001.01.07.00.00	**Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**1.265,28**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	15.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	15.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	15.000,00
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
0	4.4.90.52.00.00	001.01.07.00.00	**Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**15.000,00**
14.001.04.122.0002.2.142.			**Manter os Imóveis do Fundo de Previdência**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	8.400,00

FUNDO PREV. SOCIAL SERV. PUB. DO MUNIC. ANDIRA				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.400,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	8.400,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	2.800,00
0	3.3.90.30.00.00	001.01.07.00.00	**Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**2.800,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.800,00
0	3.3.90.36.00.00	001.01.07.00.00	**Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**2.800,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.800,00
0	3.3.90.39.00.00	001.01.07.00.00	**Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**2.800,00**
14.001.04.122.0002.2.143.			**Manter a Perícia Médica**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	58.500,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	58.500,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	58.500,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
0	3.3.90.30.00.00	001.01.07.00.00	**Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**2.000,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	56.500,00
0	3.3.90.39.00.00	001.01.07.00.00	**Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**56.500,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	3.666,08
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	3.666,08
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	3.666,08
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.666,08
0	4.4.90.52.00.00	001.01.07.00.00	**Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**3.666,08**
14.001.28.000.0000.0.000.			**Encargos Especiais**	
14.001.28.846.0000.0.000.			**ENCARGOS ESPECIAIS**	
14.001.28.846.0000.2.145.			**Contribuir com o PASEP**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	68.804,34
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	68.804,34
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	68.804,34
	3.3.90.47.00.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	68.804,34
0	3.3.90.47.00.00	001.01.07.00.00	**Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**25.804,34**
0	3.3.90.47.00.00	040.08.03.00.00	**Regime Próprio de Previdência Social**	**43.000,00**
14.002.00.000.0000.0.000.			**FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**	
14.002.09.000.0000.0.000.			**Previdência Social**	
14.002.09.272.0000.0.000.			**Previdência do Regime Estatutário**	
14.002.09.272.0024.0.000.			**FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL**	
14.002.09.272.0024.2.140.			**Manter os Benefícios Previdenciarios**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	9.581.387,60
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.505.903,85
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	8.505.903,85
	3.1.90.01.00.00		APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	6.500.973,52
0	3.1.90.01.00.00	040.08.03.00.00	**Regime Próprio de Previdência Social**	**6.498.973,52**
0	3.1.90.01.00.00	551.08.03.00.00	**Compensação entre Regimes Previdenciários**	**2.000,00**
	3.1.90.03.00.00		PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	1.898.912,50
0	3.1.90.03.00.00	040.08.03.00.00	**Regime Próprio de Previdência Social**	**1.898.912,50**
	3.1.90.05.00.00		OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	106.017,83
0	3.1.90.05.00.00	040.08.03.00.00	**Regime Próprio de Previdência Social**	**106.017,83**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.075.483,75
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.075.483,75
	3.3.90.08.00.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1.075.483,75
0	3.3.90.08.00.00	040.08.03.00.00	**Regime Próprio de Previdência Social**	**1.075.483,75**
14.002.09.272.0024.2.141.			**Manter os Benefícios de Responsabilidade do Município**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	643.499,90
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	643.499,90
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	643.499,90

FUNDO PREV. SOCIAL SERV. PUB. DO MUNIC. ANDIRA				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.1.90.01.00.00		APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	483.986,98
0	3.1.90.01.00.00	040.08.03.00.00	**Regime Próprio de Previdência Social**	**483.986,98**
	3.1.90.03.00.00		PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	159.512,92
0	3.1.90.03.00.00	040.08.03.00.00	**Regime Próprio de Previdência Social**	**159.512,92**
14.002.09.272.0024.2.144.			**Manter a Compensação Previdenciária entre o FUNPESPA e o INSS**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	161.660,81
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	161.660,81
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	161.660,81
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27.000,00
0	3.3.90.39.00.00	001.01.07.00.00	**Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**27.000,00**
	3.3.90.98.00.00		COMPENSAÇÕES AO RGPS	134.660,81
0	3.3.90.98.00.00	551.08.03.00.00	**Compensação entre Regimes Previdenciários**	**134.660,81**
90.000.00.000.0000.0.000.			**RESERVA DE CONTIGÊNCIA**	
90.090.00.000.0000.0.000.			**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	
90.090.99.000.0000.0.000.			**Reserva de Contingência**	
90.090.99.997.0000.0.000.			**Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS**	
90.090.99.997.9999.0.000.			**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	
90.090.99.997.9999.9.999.			**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	
	9.0.00.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.958.968,36
	9.9.00.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.958.968,36
	9.9.99.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.958.968,36
	9.9.99.99.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.958.968,36
0	9.9.99.99.00.00	040.08.03.00.00	**Regime Próprio de Previdência Social**	**3.958.968,36**
TOTAL:				**14.910.887,09**

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE AN			
Estado do Paraná			
Exercício: 2019			
Art. 2º, Parágrafo 1º			
Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo			
RECEITAS		**DESPESAS**	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.013.924,30	Administração	847.301,36
Receita Patrimonial	51.425,40	Saneamento	4.546.009,34
Receita de Serviços	5.758.884,19		
Receita de Serviços	179.736,84	Gestão Ambiental	1.468.619,85
		Encargos Especiais	81.081,00
		Reserva de Contingência	60.959,18
Trasnsferencias Patronais		Transferencias Patronais	
Transferencias Financeiras		Transferencias Financeiras	
TOTAL	**7.003.970,73**	**TOTAL**	**7.003.970,73**

NELSON WOLPI DE OLIVEIRA FILHO
Diretor-Presidente Interino

KAIKE MONTEIRO BORGES
Controlador Interno

LILIAN NAOMI NAKAHARA
Contador

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE AN				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019				
Resumo Geral da Despesa				
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985				
Anexo II, da Lei nº 4.320/64				
Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			6.251.011,55
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			2.401.234,04
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.135.337,88	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.000,00		
1.511	Taxas - Prestação de Serviços	2.000,00		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	1.747.651,63		
1.002	Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto	1.319.632,34		
1.511	Taxas - Prestação de Serviços	428.019,29		
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	49.025,60		
1.002	Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto	36.846,55		
1.511	Taxas - Prestação de Serviços	12.179,05		
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	303.660,65		
1.002	Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto	202.074,45		
1.511	Taxas - Prestação de Serviços	101.586,20		
3.1.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	3.000,00		
1.002	Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto	3.000,00		
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	30.000,00		
1.002	Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto	25.000,00		
1.511	Taxas - Prestação de Serviços	5.000,00		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS		265.896,16	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	265.896,16		
1.002	Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto	199.765,91		
1.511	Taxas - Prestação de Serviços	66.130,25		

3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.849.777,51
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		16.099,48	
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	16.099,48		
1.002	Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto	16.099,48		
3.3.72.00.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		170.000,00	
3.3.72.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00		
1.002	Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto	100.000,00		
3.3.72.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	70.000,00		
1.002	Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto	70.000,00		
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		3.663.678,03	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	30.030,00		
1.002	Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto	25.740,00		
1.511	Taxas - Prestação de Serviços	4.290,00		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	750.992,50		
1.002	Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto	646.717,50		
1.511	Taxas - Prestação de Serviços	104.275,00		
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.510,50		
1.002	Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto	8.472,75		
1.511	Taxas - Prestação de Serviços	2.037,75		
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	220.000,00		
1.002	Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto	210.000,00		
1.511	Taxas - Prestação de Serviços	10.000,00		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	24.000,00		
1.002	Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto	22.000,00		
1.511	Taxas - Prestação de Serviços	2.000,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	2.342.055,20		

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE AN
Estado do Paraná
Exercício: 2019
Resumo Geral da Despesa
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
1.002	Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto	2.104.814,67		
1.511	Taxas - Prestação de Serviços	237.240,53		
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	98.635,14		
1.002	Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto	97.435,14		
1.511	Taxas - Prestação de Serviços	1.200,00		
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	50.373,69		
1.002	Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto	34.918,96		
1.511	Taxas - Prestação de Serviços	15.454,73		
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	81.081,00		
1.002	Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto	81.081,00		
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	50.000,00		
1.002	Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto	50.000,00		
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6.000,00		
1.002	Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto	4.000,00		
1.511	Taxas - Prestação de Serviços	2.000,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			692.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			692.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		692.000,00	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	452.000,00		
1.002	Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto	450.000,00		
1.511	Taxas - Prestação de Serviços	2.000,00		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	240.000,00		
1.002	Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto	220.000,00		
1.511	Taxas - Prestação de Serviços	20.000,00		
9.0.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			60.959,18
9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			60.959,18
9.9.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		60.959,18	
9.9.99.99.01.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	60.959,18		
1.999	Reserva de Contingência	60.959,18		

NELSON WOLPI DE OLIVEIRA FILHO
Diretor-Presidente Interino

KAIKE MONTEIRO BORGES
Controlador Interno

LILIAN NAOMI NAKAHARA
Contador

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ANDIRA
Estado do Paraná
Exercício: 2019 | Versão: 1
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.

15.000.00.000.0000.0.000.	**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE**	
15.001.00.000.0000.0.000.	**GABINETE DO SAMAE**	
15.001.04.000.0000.0.000.	**Administração**	
15.001.04.122.0000.0.000.	**Administração Geral**	
15.001.04.122.0021.0.000.	**SERVIÇOS URBANOS**	
15.001.04.122.0021.2.146.	**Manter o Gabinete SAMAE**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	777.301,36
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	493.247,86

	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	448.282,42
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	390.309,92
0	3.1.90.11.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**390.309,92**
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	24.667,50
0	3.1.90.13.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**24.667,50**
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	25.305,00
0	3.1.90.16.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**25.305,00**
	3.1.90.91.00.00		SENTENÇAS JUDICIAIS	3.000,00
0	3.1.90.91.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**3.000,00**
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00
0	3.1.90.94.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**5.000,00**
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	44.965,44
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	44.965,44
0	3.1.91.13.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**44.965,44**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	284.053,50
	3.3.71.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	16.099,48
	3.3.71.70.00.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	16.099,48
0	3.3.71.70.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**16.099,48**
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	267.954,02
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	18.232,50
0	3.3.90.14.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**18.232,50**
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	35.892,50
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**35.392,50**
0	3.3.90.30.00.00	511.01.07.00.00	**Taxas - Prestação de Serviços**	**500,00**
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	6.435,00
0	3.3.90.33.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**6.435,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	2.000,00
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**2.000,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	50.000,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**50.000,00**
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	96.435,14
0	3.3.90.40.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**96.435,14**
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	6.958,88
0	3.3.90.46.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**6.958,88**
	3.3.90.91.00.00		SENTENÇAS JUDICIAIS	50.000,00
0	3.3.90.91.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**50.000,00**
	3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00
0	3.3.90.93.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**2.000,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	70.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	70.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	70.000,00

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ANDIRA

Estado do Paraná

Exercício: 2019 Versão: 1

QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.

	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
0	4.4.90.51.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**50.000,00**
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**20.000,00**
15.001.28.000.0000.0.000.			**Encargos Especiais**	
15.001.28.846.0000.0.000.			**ENCARGOS SOCIAIS**	
15.001.28.846.0000.2.147.			**Contribuir com o PASEP**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	81.081,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	81.081,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	81.081,00
	3.3.90.47.00.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	81.081,00
0	3.3.90.47.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**81.081,00**
15.002.00.000.0000.0.000.			**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**	
15.002.18.000.0000.0.000.			**Gestão Ambiental**	
15.002.18.452.0000.0.000.			**Serviços Urbanos**	
15.002.18.452.0021.0.000.			**SERVIÇOS URBANOS**	
15.002.18.452.0021.1.201.			**Implementar a Gestão de Resíduos Sólidos**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	10.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	10.000,00
0	3.3.90.39.00.00	511.01.07.00.00	**Taxas - Prestação de Serviços**	**10.000,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	12.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	12.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	12.000,00
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000,00
0	4.4.90.51.00.00	511.01.07.00.00	**Taxas - Prestação de Serviços**	**2.000,00**
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
0	4.4.90.52.00.00	511.01.07.00.00	**Taxas - Prestação de Serviços**	**10.000,00**
15.002.18.452.0021.2.201.			**Manter os Serviços de Limpeza Pública e Gestão dos Resíduos**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	1.436.619,85
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	614.914,79
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	548.784,54
	3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.000,00
0	3.1.90.04.00.00	511.01.07.00.00	**Taxas - Prestação de Serviços**	**2.000,00**
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	428.019,29
0	3.1.90.11.00.00	511.01.07.00.00	**Taxas - Prestação de Serviços**	**428.019,29**
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.179,05
0	3.1.90.13.00.00	511.01.07.00.00	**Taxas - Prestação de Serviços**	**12.179,05**
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	101.586,20
0	3.1.90.16.00.00	511.01.07.00.00	**Taxas - Prestação de Serviços**	**101.586,20**
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00

0	3.1.90.94.00.00	511.01.07.00.00	**Taxas - Prestação de Serviços**	**5.000,00**
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	66.130,25
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	66.130,25
0	3.1.91.13.00.00	511.01.07.00.00	**Taxas - Prestação de Serviços**	**66.130,25**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	821.705,06
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	821.705,06
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	4.290,00
0	3.3.90.14.00.00	511.01.07.00.00	**Taxas - Prestação de Serviços**	**4.290,00**
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	203.775,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**100.000,00**

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ANDIRA				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019	Versão: 1			
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
0	3.3.90.30.00.00	511.01.07.00.00	**Taxas - Prestação de Serviços**	**103.775,00**
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.037,75
0	3.3.90.33.00.00	511.01.07.00.00	**Taxas - Prestação de Serviços**	**2.037,75**
	3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	210.000,00
0	3.3.90.34.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**200.000,00**
0	3.3.90.34.00.00	511.01.07.00.00	**Taxas - Prestação de Serviços**	**10.000,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	2.000,00
0	3.3.90.36.00.00	511.01.07.00.00	**Taxas - Prestação de Serviços**	**2.000,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	380.947,58
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**163.707,05**
0	3.3.90.39.00.00	511.01.07.00.00	**Taxas - Prestação de Serviços**	**217.240,53**
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	1.200,00
0	3.3.90.40.00.00	511.01.07.00.00	**Taxas - Prestação de Serviços**	**1.200,00**
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	15.454,73
0	3.3.90.46.00.00	511.01.07.00.00	**Taxas - Prestação de Serviços**	**15.454,73**
	3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00
0	3.3.90.93.00.00	511.01.07.00.00	**Taxas - Prestação de Serviços**	**2.000,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	10.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
0	4.4.90.52.00.00	511.01.07.00.00	**Taxas - Prestação de Serviços**	**10.000,00**
15.003.00.000.0000.0.000.			**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**	
15.003.17.000.0000.0.000.			**Saneamento**	
15.003.17.512.0000.0.000.			**Saneamento Básico Urbano**	
15.003.17.512.0021.0.000.			**SERVIÇOS URBANOS**	
15.003.17.512.0021.2.148.			**Manter o Departamento Municipal de Água e Esgoto**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	3.898.471,84
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.293.071,39
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.138.270,92
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	929.322,42
0	3.1.90.11.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**929.322,42**
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.179,05
0	3.1.90.13.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**12.179,05**
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	176.769,45
0	3.1.90.16.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**176.769,45**
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	20.000,00
0	3.1.90.94.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**20.000,00**
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	154.800,47
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	154.800,47
0	3.1.91.13.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**154.800,47**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.605.400,45
	3.3.72.00.00.00		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	170.000,00
	3.3.72.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
0	3.3.72.30.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**100.000,00**
	3.3.72.39.00.00		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	70.000,00
0	3.3.72.39.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**70.000,00**
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	2.435.400,45

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ANDIRA				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019	Versão: 1			
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	7.507,50
0	3.3.90.14.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**7.507,50**
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	511.325,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**511.325,00**
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.037,75
0	3.3.90.33.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**2.037,75**
	3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	10.000,00
0	3.3.90.34.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**10.000,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	10.000,00
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**10.000,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.863.570,12
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**1.853.570,12**
0	3.3.90.39.00.00	511.01.07.00.00	**Taxas - Prestação de Serviços**	**10.000,00**
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	1.000,00
0	3.3.90.40.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**1.000,00**
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	27.960,08
0	3.3.90.46.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**27.960,08**
	3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00
0	3.3.90.93.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**2.000,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	600.000,00

	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	600.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	600.000,00
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	400.000,00
0	4.4.90.51.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**400.000,00**
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS	E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**200.000,00**
15.003.17.512.0021.2.149.			**Projeto de Melhoria e Ampliação do Sistema de Rede de Água e Esgoto**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	47.537,50
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	47.537,50
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	47.537,50
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	10.000,00
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**10.000,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	37.537,50
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**37.537,50**
90.000.00.000.0000.0.000.			**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	
90.090.00.000.0000.0.000.			**RESERVA DE CONTINGENCIA**	
90.090.99.000.0000.0.000.			**Reserva de Contingência**	
90.090.99.999.0000.0.000.			**Reserva de Contingência**	
90.090.99.999.9999.0.000.			**RESERVA DE CONTINGENCIA**	
90.090.99.999.9999.9.999.			**Reserva de Contingência**	
	9.0.00.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	60.959,18
	9.9.00.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	60.959,18
	9.9.99.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	60.959,18
	9.9.99.99.01.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	60.959,18
0	9.9.99.99.01.00	999.01.99.00.00	**Reserva de Contingência**	**60.959,18**
TOTAL:				**7.003.970,73**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
Exercício: 2019
Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas
Adendo II a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo I, da Lei nº 4.320/64

RECEITAS			**DESPESAS**		
Receitas Correntes	82.078.853,22	82.078.853,22	**DESPESAS CORRENTES**		71.624.454,04
Receitas Correntes - Renúncia	-169.500,00	-169.500,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	43.947.778,16	
Receitas Correntes - Descontos Concedidos	-180.000,00	-180.000,00	JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	988.845,94	
Receitas Correntes - Deduções FUNDEB	-7.918.111,80	-7.918.111,80	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.687.829,94	
Receitas Correntes - Outras Deduções	-95.700,00	-95.700,00			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.737.924,30	9.737.924,30			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Renúncia	-169.500,00	-169.500,00			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Descontos Concedidos	-176.500,00	-176.500,00			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Outras Deduções	-93.200,00	-93.200,00			
Contribuições	4.160.736,98	4.160.736,98			
Contribuições - Descontos Concedidos	-3.500,00	-3.500,00			
Contribuições - Outras Deduções	-2.500,00	-2.500,00			
Receita Patrimonial	3.422.881,98	3.422.881,98			
Receita de Serviços	6.054.884,19	6.054.884,19			
Transferências Correntes	54.352.559,00	54.352.559,00			
Transferências Correntes - Deduções FUNDEB	-7.918.111,80	-7.918.111,80			
Outras Receitas Correntes	4.349.866,77	4.349.866,77			
Receitas Correntes	4.269.843,70	4.269.843,70			
Contribuições	4.090.106,86	4.090.106,86			
Receita de Serviços	179.736,84	179.736,84			
DEFICIT		0,00	SUPERAVIT		6.360.931,08
TOTAL		77.985.385,12	TOTAL		77.985.385,12
SUPERAVIT		6.360.931,08	DEFICIT		0,00
Receitas de Capital		250.000,00	**DESPESAS DE CAPITAL**		5.302.799,26
Receitas de Capital		3.055.148,81	INVESTIMENTOS	4.554.196,76	
Receitas de Capital		50.000,00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	748.602,50	
Transferências de Capital	3.055.148,81				
Transferências de Capital	50.000,00				
Transferências de Capital	250.000,00				
DEFICIT		**0,00**	**SUPERAVIT**		**4.413.280,63**
TOTAL		**9.716.079,89**	**TOTAL**		**9.716.079,89**
RESUMO					
RECEITAS CORRENTES		77.985.385,12	DESPESAS CORRENTES		71.624.454,04
RECEITAS DE CAPITAL		3.355.148,81	DESPESAS DE CAPITAL		5.302.799,26
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA		4.413.280,63
			RESERVA LEGAL		0,00
TOTAL		**81.340.533,93**	**TOTAL**		**81.340.533,93**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
Exercício: 2019
Receita Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

RECEITA	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas Correntes	82.078.853,22
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas Correntes - Renúncia	-169.500,00
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas Correntes - Descontos Concedidos	-180.000,00
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas Correntes - Deduções FUNDEB	-7.918.111,80
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas Correntes - Outras Deduções	-95.700,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.737.924,30
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Renúncia	-169.500,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Descontos Concedidos	-176.500,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Outras Deduções	-93.200,00

1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos	7.289.000,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos - Renúncia	-153.500,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos - Descontos Concedidos	-161.000,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos - Outras Deduções	-50.500,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.416.500,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.416.500,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.403.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.403.000,00
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	1.350.000,00
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Legislativo	53.000,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	13.500,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	13.500,00
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Executivo	13.500,00
1.1.1.3.03.4.1.01.01.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Executivo	13.500,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	5.872.500,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios - Renúncia	-153.500,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios - Descontos Concedidos	-161.000,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios - Outras Deduções	-50.500,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	3.058.500,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios - Renúncia	-153.500,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios - Descontos Concedidos	-161.000,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios - Outras Deduções	-40.000,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	2.658.000,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Renúncia	-153.500,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Descontos Concedidos	-161.000,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Outras Deduções	-40.000,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.900.000,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal - Renúncia	-120.000,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal - Descontos Concedidos	-160.000,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal - Outras Deduções	-10.000,00
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	8.000,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	700.000,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Renúncia	-33.500,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Descontos Concedidos	-1.000,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Outras Deduções	-30.000,00
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	50.000,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	400.500,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principa	400.000,00
1.1.1.8.01.4.2.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e	500,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	2.814.000,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços - Outras Deduções	-10.500,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.814.000,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Outras Deduções	-10.500,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	2.650.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Exercício: 2019

Receita Segundo as Categorias Econômicas

Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985

Anexo II, da Lei nº 4.320/64

RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal - Outras Deduções	-10.000,00
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	35.000,00
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	125.000,00
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Outras Deduções	-500,00
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	4.000,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas	2.143.924,30
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas - Renúncia	-16.000,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas - Descontos Concedidos	-15.500,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas - Outras Deduções	-42.700,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	359.000,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Renúncia	-16.000,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Outras Deduções	-41.700,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	359.000,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Renúncia	-16.000,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras Deduções	-41.700,00
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	359.000,00
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Renúncia	-16.000,00
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras Deduções	-41.700,00
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	332.000,00
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal - Renúncia	-14.000,00
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal - Outras Deduções	-40.000,00
1.1.2.1.01.1.2.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	1.000,00
1.1.2.1.01.1.3.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	24.000,00
1.1.2.1.01.1.3.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Renúncia	-2.000,00
1.1.2.1.01.1.3.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Outras Deduções	-1.700,00
1.1.2.1.01.1.4.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.000,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços	1.784.924,30
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Descontos Concedidos	-15.500,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras Deduções	-1.000,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços	1.784.924,30
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Descontos Concedidos	-15.500,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras Deduções	-1.000,00
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços	1.784.924,30
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Descontos Concedidos	-15.500,00
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras Deduções	-1.000,00
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	1.222.412,80

1.1.2.2.01.1.1.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal - Descontos Concedidos	-15.000,00
1.1.2.2.01.1.2.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	2.511,50
1.1.2.2.01.1.3.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	550.000,00
1.1.2.2.01.1.3.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Descontos Concedidos	-500,00
1.1.2.2.01.1.3.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Outras Deduções	-1.000,00
1.1.2.2.01.1.4.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	10.000,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria	305.000,00
1.1.3.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria - Específica E/M	305.000,00
1.1.3.8.04.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	305.000,00
1.1.3.8.04.1.0.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	305.000,00
1.1.3.8.04.1.1.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal	300.000,00
1.1.3.8.04.1.3.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa	5.000,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuições	4.160.736,98
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuições - Descontos Concedidos	-3.500,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuições - Outras Deduções	-2.500,00
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuições Sociais	2.814.686,98
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	2.814.686,98

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Exercício: 2019

Receita Segundo as Categorias Econômicas

Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985

Anexo II, da Lei nº 4.320/64

RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR
1.2.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Específico de EST/DF/MUN	2.432.803,98
1.2.1.8.01.1.0.00.00.00.00.00.	CPSSS do Servidor Civil Ativo	2.398.803,98
1.2.1.8.01.1.1.00.00.00.00.00.	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	2.398.803,98
1.2.1.8.01.1.1.01.00.00.00.00.	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PREFEITURA	2.233.071,23
1.2.1.8.01.1.1.02.00.00.00.00.	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - CÂMARA	35.100,00
1.2.1.8.01.1.1.03.00.00.00.00.	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - FUNPESPA	12.652,75
1.2.1.8.01.1.1.04.00.00.00.00.	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - SAMAE	117.980,00
1.2.1.8.01.2.0.00.00.00.00.00.	CPSSS do Servidor Civil Inativo	18.000,00
1.2.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00.	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	18.000,00
1.2.1.8.01.3.0.00.00.00.00.00.	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas	16.000,00
1.2.1.8.01.3.1.00.00.00.00.00.	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	16.000,00
1.2.1.8.02.0.0.00.00.00.00.00.	CPSSS - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN	381.883,00
1.2.1.8.02.1.0.00.00.00.00.00.	CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo	381.883,00
1.2.1.8.02.1.1.00.00.00.00.00.	CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo - Principal	381.883,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.346.050,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Descontos Concedidos	-3.500,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Outras Deduções	-2.500,00
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.346.050,00
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Descontos Concedidos	-3.500,00
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Outras Deduções	-2.500,00
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.335.500,00
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal - Descontos Concedidos	-3.500,00
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal - Outras Deduções	-1.000,00
1.2.4.0.00.1.2.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Multas e Juros	150,00
1.2.4.0.00.1.3.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	10.000,00
1.2.4.0.00.1.3.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Outras Deduções	-1.500,00
1.2.4.0.00.1.4.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas e Juros	400,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receita Patrimonial	3.422.881,98
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	5.500,00
1.3.1.0.01.0.0.00.00.00.00.00.	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	5.500,00
1.3.1.0.01.1.0.00.00.00.00.00.	Aluguéis e Arrendamentos	5.500,00
1.3.1.0.01.1.1.00.00.00.00.00.	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	5.500,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Valores Mobiliários	3.413.881,98
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	Juros e Correções Monetárias	3.411.381,98
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários	345.155,40
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	345.155,40
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS - SAUDE	58.080,00
1.3.2.1.00.1.1.01.04.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PROGRAMA FAE - FRAÇÃO ASSIST ESPECIALIZ	700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.06.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PAB - PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE USB - R	50,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PROG DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDA	500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.09.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - TETO MUNICIPAL REDE CEGONHA	100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.10.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	2.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.11.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - TETO MUNICIPAL REDE SAÚDE MENTAL	10.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.12.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PROG EST. DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRI	5.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.14.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA (RAB-SESC-SM)	100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.15.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - ESTRUTURAÇÃO REDE SERVIÇOS AT BASICA DE S	100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.16.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - INCENTIVO A ORGANIZAÇÃO DA ASSIST FARMAC	500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.17.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PROG EST DE QUALIF DOS CONSELHOS MUNICIP	100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.19.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PROGRAMA VIGIA SUS	2.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.20.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PAB/CAPS I INCENT CUSTEIO CENTROS AT PSIC	50,00
1.3.2.1.00.1.1.01.21.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - CAPS	200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.22.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PAB/VIGILANCIA SANITÁRIA	100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.23.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - FUNDO DE SAUDE REC VINC IMPOSTOS 15%	10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Exercício: 2019

Receita Segundo as Categorias Econômicas

Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985

Anexo II, da Lei nº 4.320/64

RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR
1.3.2.1.00.1.1.01.24.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS SAÚDE	50,00
1.3.2.1.00.1.1.01.25.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS- PROG. INCENTIVO À ORGANIZAÇÃO DA ASSIST. F	500,00

1.3.2.1.00.1.1.01.27.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA - ESTADO	30,00
1.3.2.1.00.1.1.01.31.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS-TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNI	15.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.32.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS- BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚB	10.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - EDUCAÇÃO	21.800,00
1.3.2.1.00.1.1.02.01.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	700,00
1.3.2.1.00.1.1.02.02.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PROGRAMA MERENDA CRECHE	400,00
1.3.2.1.00.1.1.02.03.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PROGRAMA NACIONAL TRANSPORTE ESCOLAR	100,00
1.3.2.1.00.1.1.02.04.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	2.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.06.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - CONVÊNIO SEED - TRANSPORTE ESCOLAR	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.07.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - FNDE/PAR-TD - PLANO DE AÇÃO ARTICULADA - T	2.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.08.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - FNDE/PROGRAMA APOIO A CRECHES - TRANSFE	100,00
1.3.2.1.00.1.1.02.09.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - MDE - 10%	4.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.10.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - MDE - 25%	2.500,00
1.3.2.1.00.1.1.02.11.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - FUNDEB 40%	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.12.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - FUNDEB 60%	8.000,00
1.3.2.1.00.1.1.03.00.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - ASSISTENCIA SOCIAL	9.200,00
1.3.2.1.00.1.1.03.01.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD	1.500,00
1.3.2.1.00.1.1.03.02.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PROGRAMA IGDSUAS-M	700,00
1.3.2.1.00.1.1.03.03.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	3.000,00
1.3.2.1.00.1.1.03.06.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - AFAI-AT AS FAM DOS ADOLESC INTERNADOS POR	500,00
1.3.2.1.00.1.1.03.07.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - ALTA COMPLEXIDADE (SUAS) - ESTADO	500,00
1.3.2.1.00.1.1.03.14.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - ESTADO	500,00
1.3.2.1.00.1.1.03.15.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MEDIA E A	2.500,00
1.3.2.1.00.1.1.04.00.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - OUTRAS ÁREAS	204.550,00
1.3.2.1.00.1.1.04.01.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - CONVENIO CIRETRAN	500,00
1.3.2.1.00.1.1.04.02.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - REC. VINC. DA CIDE	600,00
1.3.2.1.00.1.1.04.03.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - TAXA VIGILANCIA SANITARIA	5.500,00
1.3.2.1.00.1.1.04.04.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - COSIP CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	8.000,00
1.3.2.1.00.1.1.04.06.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	300,00
1.3.2.1.00.1.1.04.07.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3.000,00
1.3.2.1.00.1.1.04.08.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - RECURSOS HÍDRICOS	4.000,00
1.3.2.1.00.1.1.04.09.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PROGRAMA PROJOVEM/DUKE	100,00
1.3.2.1.00.1.1.04.10.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - ROYALTIES ITAIPU BINACIONAL	500,00
1.3.2.1.00.1.1.04.11.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - RECURSOS NAO VINCULADOS	180.000,00
1.3.2.1.00.1.1.04.15.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - TAXA DE INSCRIÇÃO - FUNDO DO ESPORTE	50,00
1.3.2.1.00.1.1.04.19.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS	500,00
1.3.2.1.00.1.1.04.24.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - FUNDO MUNICIPAL DO TRANSPORTE UNIVERSI	1.500,00
1.3.2.1.00.1.1.20.00.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - TRANSFERENCIAS LEI 9615/98 - LEI PELÉ	100,00
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00.00.00.	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	3.066.226,58
1.3.2.1.00.4.1.00.00.00.00.00.	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	3.066.226,58
1.3.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	Dividendos	2.500,00
1.3.2.2.00.1.0.00.00.00.00.00.	Dividendos	2.500,00
1.3.2.2.00.1.1.00.00.00.00.00.	Dividendos - Principal	2.500,00
1.3.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Exploração de Recursos Naturais	3.500,00
1.3.4.5.00.0.0.00.00.00.00.00.	Exploração de Recursos Hídricos	3.500,00
1.3.4.5.03.0.0.00.00.00.00.00.	Compensação Financeira com a Exploração de Recursos Hídricos	3.500,00
1.3.4.5.03.1.0.00.00.00.00.00.	Utilização de Recursos Hídricos - Itaipu	3.500,00
1.3.4.5.03.1.1.00.00.00.00.00.	Utilização de Recursos Hídricos - Itaipu - Principal	3.500,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receita de Serviços	6.054.884,19
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5.768.884,19
1.6.1.0.01.0.0.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5.768.884,19

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Exercício: 2019

Receita Segundo as Categorias Econômicas

Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985

Anexo II, da Lei nº 4.320/64

RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR
1.6.1.0.01.1.0.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5.768.884,19
1.6.1.0.01.1.1.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	5.646.351,48
1.6.1.0.01.1.2.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros	120.532,71
1.6.1.0.01.1.3.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	2.000,00
1.6.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	35.000,00
1.6.2.0.02.0.0.00.00.00.00.00.	Serviços de Transporte	35.000,00
1.6.2.0.02.1.0.00.00.00.00.00.	Serviços de Transporte	35.000,00
1.6.2.0.02.1.1.00.00.00.00.00.	Serviços de Transporte - Principal	35.000,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Outros Serviços	251.000,00
1.6.9.0.99.0.0.00.00.00.00.00.	Outros Serviços	251.000,00
1.6.9.0.99.1.0.00.00.00.00.00.	Outros Serviços	251.000,00
1.6.9.0.99.1.1.00.00.00.00.00.	Outros Serviços - Principal	250.000,00
1.6.9.0.99.1.1.01.00.00.00.00.	Receita Transporte Universitário - Principal	250.000,00
1.6.9.0.99.1.2.00.00.00.00.00.	Outros Serviços - Multas e Juros	1.000,00
1.6.9.0.99.1.2.01.00.00.00.00.	Receita Transporte Universitário - Principal - Multas e Juros	1.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências Correntes	54.352.559,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências Correntes - Deduções FUNDEB	-7.918.111,80
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências da União e de suas Entidades	25.217.000,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências da União e de suas Entidades - Deduções FUNDEB	-3.886.000,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências da União - Específica E/M	25.217.000,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências da União - Específica E/M - Deduções FUNDEB	-3.886.000,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Participação na Receita da União	20.840.000,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Participação na Receita da União - Deduções FUNDEB	-3.868.000,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	19.000.000,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Deduções FUNDEB	-3.800.000,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	19.000.000,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Deduções FUNDEB	-3.800.000,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios 1% Cota entregue no mês de dezembro	750.000,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	750.000,00

1.7.1.8.01.4.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	750.000,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	750.000,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	340.000,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Deduções FUNDEB	-68.000,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	340.000,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Deduções FUNDEB	-68.000,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00.00.00.	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	554.000,00
1.7.1.8.02.1.0.00.00.00.00.00.	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	280.000,00
1.7.1.8.02.1.1.00.00.00.00.00.	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	280.000,00
1.7.1.8.02.3.0.00.00.00.00.00.	Cota-parte Royalties Compensação Financeira pela Produção de Petróleo Lei n 7.990/89	4.000,00
1.7.1.8.02.3.1.00.00.00.00.00.	Cota-parte Royalties Compensação Financeira pela Produção de Petróleo Lei n 7.990/89 - Principa	4.000,00
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	270.000,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	270.000,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo Custeio das Ações	2.078.000,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS Atenção Básica	1.508.000,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos SUS - Atenção Básica- Principal	1.508.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01.00.00.00.00.	Pab Fixo	550.000,00
1.7.1.8.03.1.1.02.00.00.00.00.	Programa Saúde da Família	380.000,00
1.7.1.8.03.1.1.03.00.00.00.00.	Programa Agente Comunitário	300.000,00
1.7.1.8.03.1.1.04.00.00.00.00.	Programa Saúde Bucal	28.000,00
1.7.1.8.03.1.1.06.00.00.00.00.	Programa Saúde na Escola (RAB-SESC-SM)	10.000,00
1.7.1.8.03.1.1.07.00.00.00.00.	Núcleo de Apoio a Saúde da Família	240.000,00
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	340.000,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar -pr	340.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Exercício: 2019

Receita Segundo as Categorias Econômicas

Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985

Anexo II, da Lei nº 4.320/64

RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR
1.7.1.8.03.2.1.02.00.00.00.00.	Teto Municipal Rede Saúde Mental	340.000,00
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS Vigilância em Saúde	160.000,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS Vigilância em Saúde - Principal	160.000,00
1.7.1.8.03.3.1.01.00.00.00.00.	Programa Nacional de Vigilância Epidemiológica	160.000,00
1.7.1.8.03.9.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	70.000,00
1.7.1.8.03.9.1.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	70.000,00
1.7.1.8.03.9.1.01.00.00.00.00.	PAB/SUS - Fração Assistêncial Especializada	70.000,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	1.035.000,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00.00.00.	Transferências do Salário-Educação	750.000,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00.00.00.	Transferências do Salário-Educação - Principal	750.000,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00.00.00.	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	160.000,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00.00.00.	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Princ	160.000,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00.00.00.	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar P	25.000,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00.00.00.	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar P	25.000,00
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	100.000,00
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00.00.00.	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE - Principal	100.000,00
1.7.1.8.05.9.1.02.00.00.00.00.	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio a Merenda Escolar Creche	100.000,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00.00.00.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96	90.000,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00.00.00.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96 - Deduções FUNDEB	-18.000,00
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00.00.00.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96	90.000,00
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00.00.00.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96 - Deduções FUNDEB	-18.000,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00.00.00.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96 - Principal	90.000,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00.00.00.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96 - Principal - Deduções FUNDEB	-18.000,00
1.7.1.8.08.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	100.000,00
1.7.1.8.08.1.0.00.00.00.00.00.	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	100.000,00
1.7.1.8.08.1.1.00.00.00.00.00.	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais - Principal	100.000,00
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	460.000,00
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	460.000,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal	460.000,00
1.7.1.8.12.1.1.01.00.00.00.00.	Bloco Financiamento da Proteção Básica (SUAS)	200.000,00
1.7.1.8.12.1.1.02.00.00.00.00.	Bloco de Finaciamento de Proteção de Média e Alta complexidade	195.000,00
1.7.1.8.12.1.1.03.00.00.00.00.	Bloco Cofinanciamento por resultados (SUAS)	65.000,00
1.7.1.8.12.1.1.03.01.00.00.00.	Componente para qualificação de Gestão (SUAS)	15.000,00
1.7.1.8.12.1.1.03.02.00.00.00.	Componente para Gestão Programa Bolsa Família e do Cadastro único (SUAS)	50.000,00
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências da União	60.000,00
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências da União	60.000,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00.00.00.	Outras Transferências da União - Principal	60.000,00
1.7.1.8.99.1.1.02.00.00.00.00.	Cota Parte da Cide Lei 10.866/04	60.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	20.525.559,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades - Deduções FUNDEB	-4.032.111,80
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências dos Estados - Específica E/M	20.525.559,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências dos Estados - Específica E/M - Deduções FUNDEB	-4.032.111,80
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Participação na Receita dos Estados	20.160.559,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Participação na Receita dos Estados - Deduções FUNDEB	-4.032.111,80
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS	17.060.559,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Deduções FUNDEB	-3.412.111,80
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal	17.060.559,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal - Deduções FUNDEB	-3.412.111,80
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA	2.750.000,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Deduções FUNDEB	-550.000,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal	2.750.000,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal - Deduções FUNDEB	-550.000,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPI - Municípios	350.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
Exercício: 2019
Receita Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPI - Municípios - Deduções FUNDEB	-70.000,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	350.000,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Deduções FUNDEB	-70.000,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo	115.000,00
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo	115.000,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo - Principal	115.000,00
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00.00.00.	Programa Estadual de qualificação das ações de vigilância em Saúde - VIGIASUS	15.000,00
1.7.2.8.03.1.1.02.00.00.00.00.	APSUS - Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde	100.000,00
1.7.2.8.07.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	30.000,00
1.7.2.8.07.1.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	30.000,00
1.7.2.8.07.1.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	30.000,00
1.7.2.8.07.1.1.01.00.00.00.00.	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Alta Complexidade (SUAS)	30.000,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências dos Estados	220.000,00
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências dos Estados	220.000,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00.00.00.	Outras Transferências dos Estados - Principal	220.000,00
1.7.2.8.99.1.1.01.00.00.00.00.	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE/PR	210.000,00
1.7.2.8.99.1.1.02.00.00.00.00.	CONVENIO 001/2015 - DETRAN MULTAS	10.000,00
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Instituições Privadas	30.000,00
1.7.4.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Instituições Privadas - Específica E/M	30.000,00
1.7.4.8.10.0.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	30.000,00
1.7.4.8.10.1.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	30.000,00
1.7.4.8.10.1.1.00.00.00.00.00.	Transferência de Convênios de Instituições Privadas - Principal	30.000,00
1.7.4.8.10.1.1.01.00.00.00.00.	Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais - ECA/FMDCA	30.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Outras Instituições Públicas	8.580.000,00
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	8.580.000,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	8.580.000,00
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	8.580.000,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	8.580.000,00
1.7.5.8.01.1.1.01.00.00.00.00.	Fundeb 60%	7.200.000,00
1.7.5.8.01.1.1.02.00.00.00.00.	Fundeb 40%	1.380.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Receitas Correntes	4.349.866,77
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.500,00
1.9.1.0.01.0.0.00.00.00.00.00.	Multas Previstas em Legislação Específica	1.500,00
1.9.1.0.01.1.0.00.00.00.00.00.	Multas Previstas em Legislação Específica	1.500,00
1.9.1.0.01.1.1.00.00.00.00.00.	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	500,00
1.9.1.0.01.1.3.00.00.00.00.00.	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	1.000,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	22.000,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	Restituições	22.000,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Restituições	22.000,00
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00.00.00.	Outras Restituições	22.000,00
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00.00.00.	Outras Restituições - PRINCIPAL	22.000,00
1.9.2.2.99.1.1.03.00.00.00.00.	Restituições por pagamentos indevidos	2.000,00
1.9.2.2.99.1.1.99.00.00.00.00.	Restituições diversas	20.000,00
1.9.2.2.99.1.1.99.01.00.00.00.	Restituição de Multas de Transito de Servidores Municipais	5.000,00
1.9.2.2.99.1.1.99.02.00.00.00.	Ressarcimento Serviços Prestados aos Correios	15.000,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Demais Receitas Correntes	4.326.366,77
1.9.9.0.01.0.0.00.00.00.00.00.	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	4.196.366,77
1.9.9.0.01.1.0.00.00.00.00.00.	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	4.196.366,77
1.9.9.0.01.1.1.00.00.00.00.00.	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Principal	4.196.366,77
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00.00.00.	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	100.000,00
1.9.9.0.03.1.0.00.00.00.00.00.	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	100.000,00
1.9.9.0.03.1.1.00.00.00.00.00.	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores -	100.000,00
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00.00.00.	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	30.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
Exercício: 2019
Receita Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR
1.9.9.0.12.2.0.00.00.00.00.00.	Ônus de Sucumbência	30.000,00
1.9.9.0.12.2.1.00.00.00.00.00.	Ônus de Sucumbência - Principal	30.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas de Capital	3.355.148,81
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Capital	3.355.148,81
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências da União e de suas Entidades	3.305.148,81
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	3.305.148,81
2.4.1.8.08.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	3.182.223,81
2.4.1.8.08.1.0.00.00.00.00.00.	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	3.182.223,81
2.4.1.8.08.1.1.00.00.00.00.00.	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais - Principal	3.182.223,81
2.4.1.8.08.1.1.01.00.00.00.00.	Contrato Repasse nº 846858/2017 - MTUR Reforma do Centro de Exposição	243.750,00
2.4.1.8.08.1.1.02.00.00.00.00.	Contrato Repase - Pavimentação de Ruas - Império do Sol	222.857,14
2.4.1.8.08.1.1.03.00.00.00.00.	Contrato Repase - Pavimentação de Ruas - Jardim América	245.850,00
2.4.1.8.08.1.1.04.00.00.00.00.	Contrato Repase - Pavimentação de Ruas - Conjunto Habitacional Nelson Giroldo	493.100,00
2.4.1.8.08.1.1.05.00.00.00.00.	Contrato Repase - Construção do Mercado do Produtor	500.000,00
2.4.1.8.08.1.1.07.00.00.00.00.	CONVÊNIO 865686/2018 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS - DISTRITO NOSSA SENHORA APARECIDA	400.000,00
2.4.1.8.08.1.1.08.00.00.00.00.	CONTRATO DE REPASSE 866603/2018 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS - JAMIL AMUD E RUA A	365.714,29
2.4.1.8.08.1.1.09.00.00.00.00.	CONTRATO DE REPASSE 875819/2018 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS - PARANÁ A MATO GROSSO	460.952,38
2.4.1.8.08.1.1.10.00.00.00.00.	CONVÊNIO 861480/2017 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM - RONDONIA, PROF MARGARIDA SIQUE	250.000,00
2.4.1.8.99.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências da União	122.925,00
2.4.1.8.99.1.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências da União	122.925,00

2.4.1.8.99.1.1.00.00.00.00.00.	Outras Transferências da União - Principal	122.925,00
2.4.1.8.99.1.1.01.00.00.00.00.	CONTRATO DE REPASSE 822179/2015 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA JARDIM BELA VISTA III	122.925,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	50.000,00
2.4.2.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	50.000,00
2.4.2.8.99.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências dos Estados	50.000,00
2.4.2.8.99.1.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências dos Estados	50.000,00
2.4.2.8.99.1.1.00.00.00.00.00.	Outras Transferências dos Estados - Principal	50.000,00
2.4.2.8.99.1.1.02.00.00.00.00.	CONVÊNIO 1421/2018 - SEDU - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	50.000,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas Correntes	4.269.843,70
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuições	4.090.106,86
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuições Sociais	4.090.106,86
7.2.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	4.090.106,86
7.2.1.8.03.0.0.00.00.00.00.00.	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de EST/DF/MUN	4.090.106,86
7.2.1.8.03.1.0.00.00.00.00.00.	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	4.090.106,86
7.2.1.8.03.1.1.00.00.00.00.00.	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	4.090.106,86
7.2.1.8.03.1.1.01.00.00.00.00.	CPSSS PATRONAL SERVIDOR CIVIL ATIVO - PREFEITURA	3.799.772,66
7.2.1.8.03.1.1.02.00.00.00.00.	CPSSS PATRONAL SERVIDOR CIVIL ATIVO - CÂMARA	63.263,75
7.2.1.8.03.1.1.03.00.00.00.00.	CPSSS PATRONAL SERVIDOR CIVIL ATIVO - FUNPESPA	20.070,45
7.2.1.8.03.1.1.04.00.00.00.00.	CPSSS PATRONAL SERVIDOR CIVIL ATIVO - SAMAE	207.000,00
7.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receita de Serviços	179.736,84
7.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	179.736,84
7.6.1.0.01.0.0.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	179.736,84
7.6.1.0.01.1.0.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	179.736,84
7.6.1.0.01.1.1.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	179.736,84
Total:		**81.340.533,93**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ	
Estado do Paraná	
Exercício: 2019	
Receita Segundo as Categorias Econômicas	
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985	
Anexo II, da Lei nº 4.320/64	
RESUMO GERAL	
Receitas Correntes	82.078.853,22
Receitas Correntes - Renúncia	-169.500,00
Receitas Correntes - Descontos Concedidos	-180.000,00
Receitas Correntes - Deduções FUNDEB	-7.918.111,80
Receitas Correntes - Outras Deduções	-95.700,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.737.924,30
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Renúncia	-169.500,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Desconto	-176.500,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Outras Dedu	-93.200,00
Contribuições	4.160.736,98
Contribuições - Descontos Concedidos	-3.500,00
Contribuições - Outras Deduções	-2.500,00
Receita Patrimonial	3.422.881,98
Receita de Serviços	6.054.884,19
Transferências Correntes	54.352.559,00
Transferências Correntes - Deduções FUNDEB	-7.918.111,80
Outras Receitas Correntes	4.349.866,77
Receitas de Capital	3.355.148,81
Transferências de Capital	3.355.148,81
Receitas Correntes	4.269.843,70
Contribuições	4.090.106,86
Receita de Serviços	179.736,84

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

AURENILSON CIPRIANO
Contador

DIRCEU LUIZ
Secretario Municipal De Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019				
Resumo Geral da Despesa				
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985				
Anexo II, da Lei nº 4.320/64				
Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			71.624.454,04
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			43.947.778,16
3.1.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		4.085,45	
3.1.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	4.085,45		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	4.085,45		
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		39.504.636,70	
3.1.90.01.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	6.984.960,50		
1.040	Regime Próprio de Previdência Social	6.982.960,50		
1.551	Compensação entre Regimes Previdenciários	2.000,00		
3.1.90.03.00.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	2.072.904,17		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	14.478,75		
1.040	Regime Próprio de Previdência Social	2.058.425,42		
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.000,00		
1.511	Taxas - Prestação de Serviços	2.000,00		

3.1.90.05.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	106.017,83		
1.040	Regime Próprio de Previdência Social	106.017,83		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	27.046.733,70		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	9.407.594,70		
1.001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	203.684,82		
1.002	Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto	1.319.632,34		
1.101	FUNDEB 60%	6.076.759,28		
1.102	FUNDEB 40%	1.054.309,37		
1.103	5% Sobre Transferências Consitucionais Fundeb	1.623.827,95		
1.104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.401.056,23		
1.303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	3.695.036,89		
1.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚ	1.200.973,08		
1.510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	172.136,25		
1.511	Taxas - Prestação de Serviços	801.130,39		
1.934	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS	36.722,40		
1.949	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de M	53.870,00		
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	706.805,67		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	567.384,91		
1.001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	3.000,00		
1.002	Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto	36.846,55		
1.101	FUNDEB 60%	2.400,00		
1.102	FUNDEB 40%	1.200,00		
1.103	5% Sobre Transferências Consitucionais Fundeb	5.000,00		
1.104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	5.000,00		
1.303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	35.500,00		
1.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚ	35.000,00		
1.510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	1.147,58		
1.511	Taxas - Prestação de Serviços	12.179,05		
1.934	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS	1.147,58		
1.949	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de M	1.000,00		
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.428.748,09		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	618.958,43		
1.001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	5.061,10		
1.002	Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto	202.074,45		
1.102	FUNDEB 40%	28.689,38		
1.103	5% Sobre Transferências Consitucionais Fundeb	89.000,00		
1.104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	122.687,37		
1.303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	142.700,00		
1.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚ	17.100,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Exercício: 2019

Resumo Geral da Despesa

Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985

Anexo II, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
1.510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	5.737,88		
1.511	Taxas - Prestação de Serviços	187.654,33		
1.934	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS	2.295,15		
1.949	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de M	6.790,00		
3.1.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	594.250,33		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	591.250,33		
1.002	Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto	3.000,00		
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	562.216,41		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	265.993,90		
1.001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	12.000,00		
1.002	Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto	25.000,00		
1.101	FUNDEB 60%	52.590,72		
1.102	FUNDEB 40%	37.000,00		
1.103	5% Sobre Transferências Consitucionais Fundeb	12.000,00		
1.104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	27.393,81		
1.303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	61.969,05		
1.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚ	63.268,93		
1.511	Taxas - Prestação de Serviços	5.000,00		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS		4.439.056,01	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.428.331,01		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	1.401.406,70		
1.001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	24.215,63		
1.002	Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto	199.765,91		
1.101	FUNDEB 60%	1.076.250,00		
1.102	FUNDEB 40%	170.000,00		
1.103	5% Sobre Transferências Consitucionais Fundeb	253.700,00		
1.104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	274.643,84		
1.303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	636.142,88		
1.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚ	242.607,52		
1.510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	30.984,52		
1.511	Taxas - Prestação de Serviços	104.576,13		
1.934	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS	5.737,88		
1.949	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de M	8.300,00		
3.1.91.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.725,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	10.725,00		
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA			988.845,94
3.2.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		540.403,50	
3.2.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	483.105,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	483.105,00		
3.2.90.22.00.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	57.298,50		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	57.298,50		

3.2.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS		448.442,44	
3.2.91.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO C/RPPS	448.442,44		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	448.442,44		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			26.687.829,94
3.3.50.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS		368.144,70	
3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	28.350,00		
1.510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	28.350,00		
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	339.794,70		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	216.603,45		
1.102	FUNDEB 40%	89.801,25		
1.949	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de M	33.390,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Exercício: 2019

Resumo Geral da Despesa

Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985

Anexo II, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.3.60.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTIT. PRIVADAS C/FINS LUCRATIVOS		15.446,00	
3.3.60.45.00.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	15.446,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	15.446,00		
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		585.396,01	
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	585.396,01		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	2.105,25		
1.002	Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto	16.099,48		
1.303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	567.191,28		
3.3.72.00.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		765.950,00	
3.3.72.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	205.000,00		
1.002	Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto	100.000,00		
1.303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	105.000,00		
3.3.72.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00		
1.303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	10.000,00		
3.3.72.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	550.950,00		
1.002	Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto	70.000,00		
1.303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	210.000,00		
1.499	Gestão do SUS	70.950,00		
1.504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimon	200.000,00		
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		20.538.881,77	
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1.075.483,75		
1.040	Regime Próprio de Previdência Social	1.075.483,75		
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	379.712,21		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	183.145,35		
1.001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	26.884,56		
1.002	Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto	25.740,00		
1.006	FUNDO MUNICIPAL DO TRANSPORTE UNIVERSI	30.000,00		
1.303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	104.330,00		
1.497	Vigilância em Saúde	2.100,00		
1.511	Taxas - Prestação de Serviços	4.290,00		
1.933	IGDSuas Portaria MDS 337/2011	898,80		
1.934	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS	1.123,50		
1.949	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de M	1.200,00		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4.206.103,63		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	1.113.158,28		
1.001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	16.964,31		
1.002	Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto	646.717,50		
1.006	FUNDO MUNICIPAL DO TRANSPORTE UNIVERSI	212.500,00		
1.104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	227.250,49		
1.107	Salário Educação	295.820,24		
1.119	Programa Nacional do Transporte Escolar	25.100,00		
1.120	FNDE/PAR-TD-PLANO DE AÇÃO ARTICULADA-TRA	2.000,00		
1.129	PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOL	89.794,55		
1.133	FNDE/PROGRAMA DE APOIO A CRECHES - TRANS	100,00		
1.303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	521.117,50		
1.331	FMS-Programa de Saúde da Família Estado	30,00		
1.493	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚ	50.000,00		
1.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚ	33.272,42		
1.495	Atenção Básica	106.750,00		
1.497	Vigilância em Saúde	6.890,00		
1.504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimon	235.541,82		
1.505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	4.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Exercício: 2019

Resumo Geral da Despesa

Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985

Anexo II, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
1.507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A,	20.000,00		
1.510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	49.942,73		
1.511	Taxas - Prestação de Serviços	291.892,98		
1.512	CIDE(lei 10866/04, art.1B)	60.600,00		
1.556	Transferências Lei 9615/98	100,00		
1.713	Convenio com o CIRETRAN	10.500,00		
1.793	AFAI-ATENÇÃO ÀS FAMILIAS DOS ADOLESCENTE	500,00		
1.933	IGDSuas Portaria MDS 337/2011	1.300,00		

1.934	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS	103.597,76		
1.940	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Fa	17.313,05		
1.941	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de A	17.850,00		
1.942	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS	500,00		
1.949	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de M	45.000,00		
3.3.90.31.00.00	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	41.485,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	41.485,00		
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.204.403,30		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	939.303,30		
1.113	Programa Merenda Escolar	160.700,00		
1.115	Programa Merenda Creche	100.400,00		
1.303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	4.000,00		
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	73.385,97		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	37.795,55		
1.001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	6.443,17		
1.002	Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto	8.472,75		
1.107	Salário Educação	1.050,00		
1.303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	16.500,00		
1.497	Vigilância em Saúde	525,00		
1.511	Taxas - Prestação de Serviços	2.037,75		
1.933	IGDSuas Portaria MDS 337/2011	561,75		
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	538.385,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	115.885,00		
1.002	Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto	210.000,00		
1.303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	150.000,00		
1.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚ	52.500,00		
1.511	Taxas - Prestação de Serviços	10.000,00		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	820.621,38		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	578.505,25		
1.001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	21.130,38		
1.002	Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto	22.000,00		
1.107	Salário Educação	64.260,00		
1.303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	74.816,50		
1.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚ	20.000,00		
1.497	Vigilância em Saúde	1.050,00		
1.510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	8.820,00		
1.511	Taxas - Prestação de Serviços	2.000,00		
1.880	CONTRIBUIÇÕES E LEGADOS DE ENTIDADES NÃ	100,00		
1.933	IGDSuas Portaria MDS 337/2011	561,75		
1.934	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS	11.917,50		
1.940	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Fa	5.460,00		
1.949	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de M	10.000,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	9.888.051,77		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	4.306.674,15		
1.001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	126.300,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
Exercício: 2019
Resumo Geral da Despesa
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
1.002	Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto	2.104.814,67		
1.003	FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE	8.050,00		
1.004	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	500,00		
1.104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	12.358,50		
1.107	Salário Educação	297.452,50		
1.129	PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOL	121.205,45		
1.303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	725.209,55		
1.493	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚ	50.000,00		
1.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚ	345.263,60		
1.496	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AM	10.100,00		
1.497	Vigilância em Saúde	5.985,00		
1.504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimon	72.458,18		
1.507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A,	1.313.050,00		
1.510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	5.106,84		
1.511	Taxas - Prestação de Serviços	277.465,55		
1.933	IGDSuas Portaria MDS 337/2011	4.500,00		
1.934	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS	34.619,48		
1.940	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Fa	22.648,50		
1.941	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de A	8.739,80		
1.949	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de M	35.550,00		
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	734.701,67		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	517.607,72		
1.001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	51.000,00		
1.002	Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto	97.435,14		
1.107	Salário Educação	14.772,26		
1.303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	41.429,20		
1.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚ	1.329,20		
1.510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	1.329,20		
1.511	Taxas - Prestação de Serviços	1.200,00		
1.934	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS	5.838,75		
1.941	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de A	1.760,20		
1.949	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de M	1.000,00		
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	289.160,94		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	235.336,50		
1.001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	3.450,75		
1.002	Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto	34.918,96		

1.511	Taxas - Prestação de Serviços	15.454,73		
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	699.885,34		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	550.000,00		
1.001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	25.804,34		
1.002	Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto	81.081,00		
1.040	Regime Próprio de Previdência Social	43.000,00		
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	35.470,50		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	5.470,50		
1.303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	30.000,00		
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	352.500,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	302.500,00		
1.002	Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto	50.000,00		
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	37.185,25		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	5.685,25		
1.001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	3.500,00		
1.002	Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto	4.000,00		
1.303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	22.000,00		
1.511	Taxas - Prestação de Serviços	2.000,00		
3.3.90.96.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	27.685,25		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
Exercício: 2019
Resumo Geral da Despesa
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	5.685,25		
1.303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	22.000,00		
3.3.90.98.00.00	COMPENSAÇÕES AO RGPS	134.660,81		
1.551	Compensação entre Regimes Previdenciários	134.660,81		
3.3.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS		4.414.011,46	
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	217.644,69		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	96.546,90		
1.001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	1.265,28		
1.104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	38.109,76		
1.107	Salário Educação	61.792,50		
1.303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	17.300,00		
1.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚ	1.685,25		
1.510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	945,00		
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	4.196.366,77		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	4.196.366,77		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			5.302.799,26
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			4.554.196,76
4.4.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		561,75	
4.4.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	561,75		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	561,75		
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		4.553.635,01	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.852.926,81		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	23.308,00		
1.002	Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto	450.000,00		
1.004	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00		
1.504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimon	50.000,00		
1.511	Taxas - Prestação de Serviços	24.470,00		
1.790	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA JARDIM BELA VIST	122.925,00		
1.801	Contrato Repasse nº 846858/2017 - MTUR Reforma do C	243.750,00		
1.802	Contrato Repase - Pavimentação de Ruas - Império do S	222.857,14		
1.803	Contrato Repase - Pavimentação de Ruas - Jardim Améri	245.850,00		
1.804	Contrato Repase - Pavimentação de Ruas - Conjunto Ha	493.100,00		
1.805	Contrato Repase - Construção do Mercado do Produtor	500.000,00		
1.812	CONVÊNIO 865686/2018 - PAVIMENTAÇÃO DE RU	400.000,00		
1.813	CONTRATO DE REPASSE 866603/2018 - PAVIMEN	365.714,29		
1.814	CONTRATO DE REPASSE 875819/2018 - PAVIMEN	460.952,38		
1.815	CONVÊNIO 861480/2017 - PAVIMENTAÇÃO E DRE	250.000,00		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	700.708,20		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	276.880,58		
1.001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	18.666,08		
1.002	Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto	220.000,00		
1.006	FUNDO MUNICIPAL DO TRANSPORTE UNIVERSI	10.000,00		
1.107	Salário Educação	16.852,50		
1.303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	19.941,00		
1.304	Receitas de Alienação de Ativos da Saúde/Indenização de	50,00		
1.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚ	5.000,00		
1.497	Vigilância em Saúde	1.050,00		
1.500	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - P	2.600,00		
1.501	Receitas de Alienações de Ativos	300,00		
1.507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A,	15.000,00		
1.510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	2.300,00		
1.511	Taxas - Prestação de Serviços	29.561,89		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
Exercício: 2019
Resumo Geral da Despesa
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
1.518	BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇ	15.000,00		
1.816	CONVÊNIO 1421/2018 - SEDU - AQUISIÇÃO DE VE	50.000,00		

1.933	IGDSuas Portaria MDS 337/2011	7.877,70		
1.940	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Fa	6.078,45		
1.941	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de A	2.150,00		
1.949	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de M	1.400,00		
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA			748.602,50
4.6.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		588.602,50	
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	588.602,50		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	588.602,50		
4.6.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS		160.000,00	
4.6.91.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	160.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	160.000,00		
9.0.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			4.413.280,63
9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			4.413.280,63
9.9.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		4.413.280,63	
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.352.321,45		
1.040	Regime Próprio de Previdência Social	3.958.968,36		
1.999	Reserva de Contingência	393.353,09		
9.9.99.99.01.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	60.959,18		
1.999	Reserva de Contingência	60.959,18		

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

AURENILSON CIPRIANO
Contador

DIRCEU LUIZ
Secretario Municipal De Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
01.000.00.000.0000.0.000.			LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.001.00.000.0000.0.000.			CAMARA MUNICIPAL	
01.001.01.000.0000.0.000.			Legislativa	
01.001.01.031.0000.0.000.			Ação Legislativa	
01.001.01.031.0001.0.000.			PROCESSO LEGISLATIVO	
01.001.01.031.0001.2.001.			Manter o Legislativo	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	2.050.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.425.600,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.357.600,00
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.167.600,00
0	3.1.90.11.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	1.167.600,00
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	165.000,00
0	3.1.90.13.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	165.000,00
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	25.000,00
0	3.1.90.16.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	25.000,00
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	68.000,00
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	68.000,00
0	3.1.91.13.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	68.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	624.400,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	624.400,00
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
0	3.3.90.14.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	92.000,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	92.000,00
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	70.000,00
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	70.000,00
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	240.000,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	240.000,00
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	120.000,00
0	3.3.90.40.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	120.000,00
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.400,00
0	3.3.90.46.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	2.400,00
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	140.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	140.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	140.000,00
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	140.000,00
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	140.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.			EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.001.00.000.0000.0.000.			GABINETE DA PREFEITA - SEC. DE ASSUNTOS GOVERNAMENTAIS	
02.001.04.000.0000.0.000.			Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.			Administração Geral	
02.001.04.122.0002.0.000.			APOIO ADMINISTRATIVO	
02.001.04.122.0002.2.002.			Manter o Gabinete da Prefeita	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	453.793,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	425.568,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	419.669,25
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	324.967,50
0	3.1.90.11.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	324.967,50
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	70.570,50
0	3.1.90.13.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	70.570,50
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	5.362,50
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				

Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
0	3.1.90.16.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	5.362,50
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	18.768,75
0	3.1.90.94.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	18.768,75
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	5.898,75
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.898,75
0	3.1.91.13.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	5.898,75
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.225,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	28.225,00
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	9.975,00
0	3.3.90.14.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	9.975,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	5.750,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	5.750,00
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.100,00
0	3.3.90.33.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	2.100,00
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	1.050,00
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	1.050,00
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	7.350,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	7.350,00
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.500,00
0	3.3.90.46.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	1.500,00
	3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	250,00
0	3.3.90.93.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	250,00
	3.3.90.96.00.00		RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	250,00
0	3.3.90.96.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	250,00
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	4.250,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	4.250,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	4.250,00
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.250,00
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	4.250,00
02.002.00.000.0000.0.000.			ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE	
02.002.04.000.0000.0.000.			Administração	
02.002.04.122.0000.0.000.			Administração Geral	
02.002.04.122.0002.0.000.			APOIO ADMINISTRATIVO	
02.002.04.122.0002.2.003.			Manter a Assessoria Jurídica do Município	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	79.648,16
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	73.823,16
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	73.823,16
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	56.126,91
0	3.1.90.11.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	56.126,91
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.333,75
0	3.1.90.13.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	12.333,75
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.362,50
0	3.1.90.94.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	5.362,50
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.825,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	5.825,00
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.050,00
0	3.3.90.14.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	1.050,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	1.100,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	1.100,00
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	525,00
0	3.3.90.33.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	525,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	3.150,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	3.150,00
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	1.050,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	1.050,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.050,00
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.050,00
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	1.050,00
02.002.28.000.0000.0.000.			Encargos Especiais	
02.002.28.846.0000.0.000.			ENCARGOS ESPECIAIS	
02.002.28.846.0000.0.001.			Promover o Pagamento de Precatórios Judiciais	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	791.250,33
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	591.250,33
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	591.250,33
	3.1.90.91.00.00		SENTENÇAS JUDICIAIS	591.250,33
0	3.1.90.91.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	591.250,33
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	200.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	200.000,00
	3.3.90.91.00.00		SENTENÇAS JUDICIAIS	200.000,00
0	3.3.90.91.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00
02.002.28.846.0000.0.002.			Promover o Pagamento de Ações Trabalhistas	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	50.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	50.000,00
	3.3.90.91.00.00		SENTENÇAS JUDICIAIS	50.000,00
0	3.3.90.91.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
02.002.28.846.0000.0.003.			Promover o Pagamento de Ações Judiciais	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	52.500,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	52.500,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	52.500,00
	3.3.90.91.00.00		SENTENÇAS JUDICIAIS	52.500,00
0	3.3.90.91.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	52.500,00

02.003.00.000.0000.0.000.			PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
02.003.04.000.0000.0.000.			Administração	
02.003.04.122.0000.0.000.			Administração Geral	
02.003.04.122.0002.0.000.			APOIO ADMINISTRATIVO	
02.003.04.122.0002.2.004.			Manter a Procuradoria Geral do Município	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	274.694,43
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	228.344,43
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	195.921,46
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	174.471,46
0	3.1.90.11.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	174.471,46
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	21.450,00
0	3.1.90.94.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	21.450,00
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	32.422,97
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	32.422,97
0	3.1.91.13.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	32.422,97
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	46.350,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	46.350,00
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.150,00
0	3.3.90.14.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	3.150,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	5.250,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	5.250,00
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.050,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
0	3.3.90.33.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	1.050,00
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	14.700,00
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	14.700,00
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	21.000,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	21.000,00
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.200,00
0	3.3.90.46.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	1.200,00
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	2.100,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	2.100,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	2.100,00
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.100,00
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	2.100,00
02.004.00.000.0000.0.000.			CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
02.004.04.000.0000.0.000.			Administração	
02.004.04.122.0000.0.000.			Administração Geral	
02.004.04.122.0002.0.000.			APOIO ADMINISTRATIVO	
02.004.04.122.0002.2.005.			Manter a Controladoria Geral do Município	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	82.783,75
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	76.683,75
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	64.993,50
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	48.906,00
0	3.1.90.11.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	48.906,00
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	16.087,50
0	3.1.90.94.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	16.087,50
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	11.690,25
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.690,25
0	3.1.91.13.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	11.690,25
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.100,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	6.100,00
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.100,00
0	3.3.90.14.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	2.100,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
0	3.3.90.33.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	1.000,00
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.000,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	1.575,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	1.575,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.575,00
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.575,00
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	1.575,00
03.000.00.000.0000.0.000.			SEC. MUL. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
03.001.00.000.0000.0.000.			GABINETE DA ADMINISTRAÇÃO	
03.001.04.000.0000.0.000.			Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.			Administração Geral	
03.001.04.122.0002.0.000.			APOIO ADMINISTRATIVO	
03.001.04.122.0002.2.006.			Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Administração	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	6.162.711,37
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.365.532,60
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.179.612,60
	3.1.90.03.00.00		PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	14.478,75
0	3.1.90.03.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	14.478,75
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.030.372,10
0	3.1.90.11.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	1.030.372,10

	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	41.091,75
0	3.1.90.13.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	41.091,75
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	62.567,50
0	3.1.90.16.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	62.567,50
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	31.102,50
0	3.1.90.94.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	31.102,50
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	185.920,00
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	175.195,00
0	3.1.91.13.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	175.195,00
	3.1.91.92.00.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.725,00
0	3.1.91.92.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	10.725,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.797.178,77
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	600.812,00
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	8.400,00
0	3.3.90.14.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	8.400,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	21.568,75
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	21.568,75
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.100,00
0	3.3.90.33.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	2.100,00
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	52.500,00
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	52.500,00
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	195.467,70
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	195.467,70
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	308.532,30
0	3.3.90.40.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	308.532,30
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	9.743,25
0	3.3.90.46.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	9.743,25
	3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.250,00
0	3.3.90.93.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	1.250,00
	3.3.90.96.00.00		RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	1.250,00
0	3.3.90.96.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	1.250,00
	3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	4.196.366,77
	3.3.91.97.00.00		APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	4.196.366,77
0	3.3.91.97.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	4.196.366,77
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	52.635,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	52.635,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	52.635,00
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	52.635,00
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	2.635,00
0	4.4.90.52.00.00	1005.03.99.01.01	CONVÊNIO 1421/2018 - SEDU - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	50.000,00
03.001.04.122.0002.2.007.			Manter a Cantina	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	10.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
03.001.04.122.0002.2.008.			Manter e Conservar os Prédios Públicos Municipais	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	137.886,50
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	137.886,50
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	122.000,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	112.000,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	112.000,00
	3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	15.886,50
	3.3.91.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15.886,50
0	3.3.91.39.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	15.886,50
03.001.04.122.0002.2.009.			Apoiar às Associações e Sindicatos	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	47.250,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	47.250,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	47.250,00
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	47.250,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	47.250,00
03.001.28.000.0000.0.000.			Encargos Especiais	
03.001.28.846.0000.0.000.			ENCARGOS ESPECIAIS	
03.001.28.846.0000.0.004.			Manter Indenizações e Restituições	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	3.370,50
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.370,50
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	3.370,50
	3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.685,25
0	3.3.90.93.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	1.685,25
	3.3.90.96.00.00		RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	1.685,25
0	3.3.90.96.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	1.685,25
03.002.00.000.0000.0.000.			DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO	
03.002.04.000.0000.0.000.			Administração	
03.002.04.122.0000.0.000.			Administração Geral	
03.002.04.122.0002.0.000.			APOIO ADMINISTRATIVO	
03.002.04.122.0002.2.010.			Manter o Departamento de Material e Patrimônio	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	31.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	31.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	31.000,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00

0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	10.000,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	1.000,00
0	3.3.90.40.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	20.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
03.003.00.000.0000.0.000.			DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
03.003.04.000.0000.0.000.			Administração	
03.003.04.122.0000.0.000.			Administração Geral	
03.003.04.122.0002.0.000.			APOIO ADMINISTRATIVO	
03.003.04.122.0002.2.011.			Manter o Departamento de Recursos Humanos	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	5.247,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.247,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	5.247,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.247,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	2.247,00
03.003.04.128.0000.0.000.			Formação de Recursos Humanos	
03.003.04.128.0003.0.000.			GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
03.003.04.128.0003.2.012.			Promover o Treinamento de Servidores Municipais	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	20.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	2.000,00
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	16.000,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	16.000,00
03.004.00.000.0000.0.000.			DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO, EXPEDIÇÃO E ARQUIVO	
03.004.04.000.0000.0.000.			Administração	
03.004.04.122.0000.0.000.			Administração Geral	
03.004.04.122.0002.0.000.			APOIO ADMINISTRATIVO	
03.004.04.122.0002.2.013.			Manter o Departamento de Protocolo, Expedição e Arquivo	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	2.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	2.000,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
03.005.00.000.0000.0.000.			DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO	
03.005.04.000.0000.0.000.			Administração	
03.005.04.126.0000.0.000.			Tecnologia da Informação	
03.005.04.126.0002.0.000.			APOIO ADMINISTRATIVO	
03.005.04.126.0002.2.014.			Manter o Departamento de Tecnologia e Informação	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	6.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	6.000,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	5.000,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	6.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	6.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	6.000,00
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.			SEC. MUL. DE FINANÇAS	
04.001.00.000.0000.0.000.			GABINETE DE FINANÇAS	
04.001.04.000.0000.0.000.			Administração	
04.001.04.123.0000.0.000.			Administração Financeira	
04.001.04.123.0002.0.000.			APOIO ADMINISTRATIVO	
04.001.04.123.0002.2.015.			Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	972.143,18
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	935.884,68
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	813.690,62
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	756.272,57
0	3.1.90.11.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	756.272,57
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	26.433,52
0	3.1.90.13.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	26.433,52
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	6.196,91
0	3.1.90.16.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	6.196,91
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	24.787,62
0	3.1.90.94.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	24.787,62
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	122.194,06
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	122.194,06

0	3.1.91.13.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	122.194,06
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	36.258,50
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	36.258,50
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.250,00
0	3.3.90.14.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	5.250,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	1.123,50
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	1.123,50
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.247,00
0	3.3.90.33.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	2.247,00
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.988,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	8.988,00
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	3.150,00
0	3.3.90.46.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	3.150,00
	3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	250,00
0	3.3.90.93.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	250,00
	3.3.90.96.00.00		RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	250,00
0	3.3.90.96.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	250,00
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	10.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
04.002.00.000.0000.0.000.			DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
04.002.04.000.0000.0.000.			Administração	
04.002.04.123.0000.0.000.			Administração Financeira	
04.002.04.123.0002.0.000.			APOIO ADMINISTRATIVO	
04.002.04.123.0002.2.016.			Manter o Departamento de Contabilidade	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	10.410,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.410,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	10.410,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	4.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	410,00
0	3.3.90.40.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	410,00
04.002.28.000.0000.0.000.			Encargos Especiais	
04.002.28.846.0000.0.000.			ENCARGOS ESPECIAIS	
04.002.28.846.0000.0.005.			Contribuir com o PASEP	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	550.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	550.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	550.000,00
	3.3.90.47.00.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	550.000,00
0	3.3.90.47.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	550.000,00
04.002.28.846.0000.0.006.			Manter o Pagamento das Confissões de Dívidas	
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	170.000,00
	4.6.00.00.00.00		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	170.000,00
	4.6.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
	4.6.90.71.00.00		PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10.000,00
0	4.6.90.71.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
	4.6.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	160.000,00
	4.6.91.71.00.00		PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	160.000,00
0	4.6.91.71.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	160.000,00
04.002.28.846.0000.0.007.			Manter o Pagamento das Amortizações de Empréstimos	
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	578.602,50
	4.6.00.00.00.00		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	578.602,50
	4.6.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	578.602,50
	4.6.90.71.00.00		PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	578.602,50
0	4.6.90.71.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	578.602,50
04.002.28.846.0000.0.008.			Manter o Pagamento dos Juros e Encargos de Empréstimos	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	988.845,94
	3.2.00.00.00.00		JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	988.845,94
	3.2.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	540.403,50
	3.2.90.21.00.00		JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	483.105,00
0	3.2.90.21.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	483.105,00
	3.2.90.22.00.00		OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	57.298,50
0	3.2.90.22.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	57.298,50
	3.2.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	448.442,44
	3.2.91.21.00.00		JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO C/RPPS	448.442,44
0	3.2.91.21.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	448.442,44
04.003.00.000.0000.0.000.			DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	
04.003.04.000.0000.0.000.			Administração	
04.003.04.123.0000.0.000.			Administração Financeira	
04.003.04.123.0002.0.000.			APOIO ADMINISTRATIVO	
04.003.04.123.0002.2.017.			Manter o Departamento de Tesouraria	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	94.250,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	94.250,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	94.250,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				

Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	89.250,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	89.250,00
04.004.00.000.0000.0.000.			DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
04.004.04.000.0000.0.000.			Administração	
04.004.04.123.0000.0.000.			Administração Financeira	
04.004.04.123.0002.0.000.			APOIO ADMINISTRATIVO	
04.004.04.123.0002.2.018.			Manter o Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	79.349,63
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	79.349,63
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	79.349,63
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	2.000,00
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	38.778,58
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	38.778,58
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	28.571,05
0	3.3.90.40.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	28.571,05
05.000.00.000.0000.0.000.			SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO	
05.001.00.000.0000.0.000.			GABINETE DA EDUCAÇÃO	
05.001.12.000.0000.0.000.			Educação	
05.001.12.122.0000.0.000.			Administração Geral	
05.001.12.122.0002.0.000.			APOIO ADMINISTRATIVO	
05.001.12.122.0002.2.019.			Manter o Gabinete de Educação	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	920.978,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	838.200,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	741.000,00
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	696.000,00
0	3.1.90.11.00.00	103.01.01.00.00	5% Sobre Transferências Consitucionais Fundeb	580.000,00
0	3.1.90.11.00.00	104.01.01.00.00	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	116.000,00
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
0	3.1.90.13.00.00	103.01.01.00.00	5% Sobre Transferências Consitucionais Fundeb	5.000,00
0	3.1.90.13.00.00	104.01.01.00.00	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	5.000,00
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	20.000,00
0	3.1.90.16.00.00	103.01.01.00.00	5% Sobre Transferências Consitucionais Fundeb	14.000,00
0	3.1.90.16.00.00	104.01.01.00.00	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	6.000,00
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15.000,00
0	3.1.90.94.00.00	104.01.01.00.00	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	15.000,00
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	97.200,00
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	97.200,00
0	3.1.91.13.00.00	103.01.01.00.00	5% Sobre Transferências Consitucionais Fundeb	77.200,00
0	3.1.91.13.00.00	104.01.01.00.00	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	20.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	82.778,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	77.832,50
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
0	3.3.90.14.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	13.000,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	13.000,00
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
0	3.3.90.33.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	8.473,50
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	8.473,50
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	43.584,66
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	31.226,16
0	3.3.90.39.00.00	104.01.01.00.00	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	12.358,50
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	4.274,34
0	3.3.90.40.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	4.274,34
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.000,00
0	3.3.90.46.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
	3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	250,00
0	3.3.90.93.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	250,00
	3.3.90.96.00.00		RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	250,00
0	3.3.90.96.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	250,00
	3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	4.945,50
	3.3.91.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	4.945,50
0	3.3.91.39.00.00	104.01.01.00.00	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	4.945,50
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	1.500,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	1.500,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.500,00
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	1.500,00
05.002.00.000.0000.0.000.			DEPARTAMENTO DE ENSINO	
05.002.12.000.0000.0.000.			Educação	
05.002.12.306.0000.0.000.			Alimentação e Nutrição	
05.002.12.306.0004.0.000.			ENSINO FUNDAMENTAL	
05.002.12.306.0004.2.020.			Manter o Programa de Merenda Escolar	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	298.851,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	298.851,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	298.851,00
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	292.062,75

0	3.3.90.32.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	131.362,75
0	3.3.90.32.00.00	1011.09.01.06.18	Programa Merenda Escolar	160.700,00
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	6.788,25
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	6.788,25
05.002.12.306.0005.0.000.			EDUCACAO INFANTIL	
05.002.12.306.0005.2.021.			Manter o Programa de Merenda dos Centros de Educação Infantil	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	214.425,75
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	214.425,75
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	214.425,75
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	208.808,25
0	3.3.90.32.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	108.408,25
0	3.3.90.32.00.00	1011.09.01.06.18	Programa Merenda Creche	100.400,00
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.617,50
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	5.617,50
05.002.12.361.0000.0.000.			Ensino Fundamental	
05.002.12.361.0004.0.000.			ENSINO FUNDAMENTAL	
05.002.12.361.0004.2.022.			Manter as Escolas Municipais - Fundeb	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	6.191.398,75
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.191.398,75
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	5.304.398,75
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.202.309,37
0	3.1.90.11.00.00	101.02.01.00.00	FUNDEB 60%	4.148.000,00
0	3.1.90.11.00.00	102.02.01.00.00	FUNDEB 40%	1.054.309,37
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.400,00
0	3.1.90.13.00.00	101.02.01.00.00	FUNDEB 60%	1.200,00
0	3.1.90.13.00.00	102.02.01.00.00	FUNDEB 40%	1.200,00
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	28.689,38
0	3.1.90.16.00.00	102.02.01.00.00	FUNDEB 40%	28.689,38
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	71.000,00
0	3.1.90.94.00.00	101.02.01.00.00	FUNDEB 60%	34.000,00
0	3.1.90.94.00.00	102.02.01.00.00	FUNDEB 40%	37.000,00
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	887.000,00
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	887.000,00
0	3.1.91.13.00.00	101.02.01.00.00	FUNDEB 60%	717.000,00
0	3.1.91.13.00.00	102.02.01.00.00	FUNDEB 40%	170.000,00
05.002.12.361.0004.2.023.			Manter as Escolas Municipais - Demais Recursos	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	2.758.821,98
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.842.505,43
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.598.827,95
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.533.827,95
0	3.1.90.11.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	660.000,00
0	3.1.90.11.00.00	103.01.01.00.00	5% Sobre Transferências Consitucionais Fundeb	123.827,95
0	3.1.90.11.00.00	104.01.01.00.00	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	750.000,00
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	65.000,00
0	3.1.90.16.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
0	3.1.90.16.00.00	103.01.01.00.00	5% Sobre Transferências Consitucionais Fundeb	5.000,00
0	3.1.90.16.00.00	104.01.01.00.00	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	30.000,00
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	243.677,48
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	243.677,48
0	3.1.91.13.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	110.000,00
0	3.1.91.13.00.00	103.01.01.00.00	5% Sobre Transferências Consitucionais Fundeb	16.500,00
0	3.1.91.13.00.00	104.01.01.00.00	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	117.177,48
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	916.316,55
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	854.524,05
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	214.200,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	45.675,00
0	3.3.90.30.00.00	107.99.01.00.00	Salário Educação	168.525,00
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	318.499,80
0	3.3.90.32.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	318.499,80
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	57.960,00
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	1.785,00
0	3.3.90.36.00.00	107.99.01.00.00	Salário Educação	56.175,00
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	213.465,00
0	3.3.90.39.00.00	107.99.01.00.00	Salário Educação	213.465,00
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	50.399,25
0	3.3.90.46.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	50.399,25
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	61.792,50
	3.3.91.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	61.792,50
0	3.3.91.39.00.00	107.99.01.00.00	Salário Educação	61.792,50
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	16.852,50
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	16.852,50
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	16.852,50
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.852,50
0	4.4.90.52.00.00	107.99.01.00.00	Salário Educação	16.852,50
05.002.12.361.0004.2.024.			Promover o Programa de Treinamento de Professores e Demais Servidores	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	15.708,01
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.708,01
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	15.708,01

	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	5.680,51
0	3.3.90.30.00.00	107.99.01.00.00	Salário Educação	5.680,51
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.050,00
0	3.3.90.33.00.00	107.99.01.00.00	Salário Educação	1.050,00
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	5.460,00
0	3.3.90.36.00.00	107.99.01.00.00	Salário Educação	5.460,00
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.517,50
0	3.3.90.39.00.00	107.99.01.00.00	Salário Educação	3.517,50
05.002.12.361.0007.0.000.			TRANSPORTE ESCOLAR	
05.002.12.361.0007.2.025.			Manter o Programa de Transporte Escolar	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	1.542.836,08
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	753.907,52
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	619.122,41
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	522.186,23
0	3.1.90.11.00.00	104.01.01.00.00	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	522.186,23
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	84.542,37
0	3.1.90.16.00.00	104.01.01.00.00	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	84.542,37
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	12.393,81
0	3.1.90.94.00.00	104.01.01.00.00	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	12.393,81
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	134.785,11
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	134.785,11
0	3.1.91.13.00.00	104.01.01.00.00	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	134.785,11
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	788.928,56
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	788.928,56
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	489.155,61
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	107.338,58
0	3.3.90.30.00.00	104.01.01.00.00	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	227.250,49
0	3.3.90.30.00.00	107.99.01.00.00	Salário Educação	39.671,99
0	3.3.90.30.00.00	1011.09.01.06.18	Programa Nacional do Transporte Escolar	25.100,00
0	3.3.90.30.00.00	1013.09.01.05.18	PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PETE)	89.794,55
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	2.625,00
0	3.3.90.36.00.00	107.99.01.00.00	Salário Educação	2.625,00
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	291.147,95
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	147.472,50
0	3.3.90.39.00.00	107.99.01.00.00	Salário Educação	22.470,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
0	3.3.90.39.00.00	1013.09.01.05.18	PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PETE)	121.205,45
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	6.000,00
0	3.3.90.46.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	2.257,50
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	2.257,50
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	2.257,50
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.257,50
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	2.257,50
05.002.12.364.0000.0.000.			Ensino Superior	
05.002.12.364.0008.0.000.			COOPERACAO COM OUTROS NIVEIS DE ENSINO	
05.002.12.364.0008.2.026.			Apoiar Estudantes Universitários	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	409.525,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	126.525,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	126.525,00
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	126.525,00
0	3.1.90.16.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	126.525,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	283.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	283.000,00
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
0	3.3.90.14.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
0	3.3.90.14.00.00	000.01.07.00.00	FUNDO MUNICIPAL DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO	30.000,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	222.500,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	FUNDO MUNICIPAL DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO	212.500,00
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	10.500,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	10.500,00
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	10.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	FUNDO MUNICIPAL DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO	10.000,00
05.002.12.365.0000.0.000.			Educação Infantil	
05.002.12.365.0005.0.000.			EDUCACAO INFANTIL	
05.002.12.365.0005.1.002.			Ampliar e Reformar Centro de Educação Infantil	
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	0,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	0,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	0,00
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00
0	4.4.90.51.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	0,00
05.002.12.365.0005.2.027.			Manter os Centros de Educação Infantil - Fundeb	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	1.979.090,72
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.979.090,72
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.684.190,72
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.664.400,00
0	3.1.90.11.00.00	101.02.01.00.00	FUNDEB 60%	1.664.400,00
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.200,00
0	3.1.90.13.00.00	101.02.01.00.00	FUNDEB 60%	1.200,00
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	18.590,72
0	3.1.90.94.00.00	101.02.01.00.00	FUNDEB 60%	18.590,72

	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	294.900,00
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	294.900,00
0	3.1.91.13.00.00	101.02.01.00.00	FUNDEB 60%	294.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
05.002.12.365.0005.2.028.			**Manter os Centros de Educação Infantil - Demais Recursos**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	1.678.604,26
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.162.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.002.000,00
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	920.000,00
0	3.1.90.11.00.00	103.01.01.00.00	**5% Sobre Transferências Consitucionais Fundeb**	**920.000,00**
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	70.000,00
0	3.1.90.16.00.00	103.01.01.00.00	**5% Sobre Transferências Consitucionais Fundeb**	**70.000,00**
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	12.000,00
0	3.1.90.94.00.00	103.01.01.00.00	**5% Sobre Transferências Consitucionais Fundeb**	**12.000,00**
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	160.000,00
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	160.000,00
0	3.1.91.13.00.00	103.01.01.00.00	**5% Sobre Transferências Consitucionais Fundeb**	**160.000,00**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	516.604,26
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	483.440,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	134.042,74
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**50.000,00**
0	3.3.90.30.00.00	107.99.01.00.00	**Salário Educação**	**81.942,74**
0	3.3.90.30.00.00	1011.09.01.06.18	**FNDE/PAR-TD-PLANO DE AÇÃO ARTICULADA-TRANSFERENCIA DIRETA**	**2.000,00**
0	3.3.90.30.00.00	1011.09.01.06.18	**FNDE/PROGRAMA DE APOIO A CRECHES - TRANSFERENCIA DIRETA**	**100,00**
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	86.625,00
0	3.3.90.32.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**86.625,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	150.000,00
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**150.000,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	68.000,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**10.000,00**
0	3.3.90.39.00.00	107.99.01.00.00	**Salário Educação**	**58.000,00**
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	14.772,26
0	3.3.90.40.00.00	107.99.01.00.00	**Salário Educação**	**14.772,26**
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	30.000,00
0	3.3.90.46.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**30.000,00**
	3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	33.164,26
	3.3.91.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33.164,26
0	3.3.91.39.00.00	104.01.01.00.00	**Demais Impostos Vinculados à Educação Básica**	**33.164,26**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	11.303,25
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	11.303,25
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	11.303,25
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.303,25
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**11.303,25**
05.002.12.367.0000.0.000.			**Educação Especial**	
05.002.12.367.0006.0.000.			**EDUCACAO ESPECIAL**	
05.002.12.367.0006.2.029.			**Manter a Educação Especial - FUNDEB**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	418.510,53
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	328.709,28
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	264.359,28
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	264.359,28
0	3.1.90.11.00.00	101.02.01.00.00	**FUNDEB 60%**	**264.359,28**
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	64.350,00
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	64.350,00
0	3.1.91.13.00.00	101.02.01.00.00	**FUNDEB 60%**	**64.350,00**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	89.801,25
	3.3.50.00.00.00		TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS	89.801,25
	3.3.50.43.00.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS	89.801,25
0	3.3.50.43.00.00	102.02.01.00.00	**FUNDEB 40%**	**89.801,25**
05.002.12.367.0006.2.030.			**Manter a Educação Especial**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	38.596,25
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.696,25
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	15.015,00
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.870,00
0	3.1.90.11.00.00	104.01.01.00.00	**Demais Impostos Vinculados à Educação Básica**	**12.870,00**
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.145,00
0	3.1.90.16.00.00	104.01.01.00.00	**Demais Impostos Vinculados à Educação Básica**	**2.145,00**
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	2.681,25
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.681,25
0	3.1.91.13.00.00	104.01.01.00.00	**Demais Impostos Vinculados à Educação Básica**	**2.681,25**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.900,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	20.900,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	5.250,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.250,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.550,00

0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**11.550,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.100,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.100,00**
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.000,00
0	3.3.90.46.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.000,00**
06.000.00.000.0000.0.000.			**SEC. MUL. DE SAÚDE - FUNDO MUL. DE SAÚDE**	
06.001.00.000.0000.0.000.			**GABINETE DA SAÚDE**	
06.001.10.000.0000.0.000.			**Saúde**	
06.001.10.301.0000.0.000.			**Atenção Básica**	
06.001.10.301.0002.0.000.			**APOIO ADMINISTRATIVO**	
06.001.10.301.0002.2.031.			**Manter o Gabinete da Secretaria de Saúde**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	178.211,31
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	157.593,81
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	152.593,81
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	116.000,00
0	3.1.90.11.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**116.000,00**
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	23.000,00
0	3.1.90.13.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**23.000,00**
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.200,00
0	3.1.90.16.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**1.200,00**
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	12.393,81
0	3.1.90.94.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**12.393,81**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	5.000,00
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
0	3.1.91.13.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**5.000,00**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.617,50
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	20.617,50
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	8.500,00
0	3.3.90.14.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**8.500,00**
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	2.247,00
0	3.3.90.30.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**2.247,00**
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
0	3.3.90.33.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**1.000,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.370,50
0	3.3.90.36.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**3.370,50**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
0	3.3.90.39.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**5.000,00**
	3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	250,00
0	3.3.90.93.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**250,00**
	3.3.90.96.00.00		RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	250,00
0	3.3.90.96.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**250,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	1.200,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	1.200,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.200,00
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.200,00
0	4.4.90.52.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**1.200,00**
06.001.10.301.0002.2.032.			**Promover o Programa de Qualificação dos Servidores da Saúde**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	6.500,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.500,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	6.500,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
0	3.3.90.30.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**2.000,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500,00
0	3.3.90.36.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**1.500,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
0	3.3.90.39.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**3.000,00**
06.002.00.000.0000.0.000.			**DEPARTAMENTO DE SAÚDE**	
06.002.10.000.0000.0.000.			**Saúde**	
06.002.10.301.0000.0.000.			**Atenção Básica**	
06.002.10.301.0002.0.000.			**APOIO ADMINISTRATIVO**	
06.002.10.301.0002.2.033.			**Manter o Apoio Tecnico Operacional Conselho Municipal de Saúde**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	2.700,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.700,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	2.700,00
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	700,00
0	3.3.90.14.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**700,00**
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	500,00
0	3.3.90.30.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**500,00**
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	500,00
0	3.3.90.33.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**500,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00
0	3.3.90.36.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**500,00**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00
0	3.3.90.39.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**500,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	500,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	500,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	500,00
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00
0	4.4.90.52.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**500,00**
06.002.10.301.0012.0.000.			**ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR**	

06.002.10.301.0012.2.034.			**Manter os Postos de Saúde Municipal**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	3.479.984,17
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.502.499,17
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	2.083.714,88
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.031.427,26
0	3.1.90.11.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**479.535,86**
0	3.1.90.11.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**1.551.891,40**
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.500,00
0	3.1.90.13.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**2.500,00**
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	25.000,00
0	3.1.90.16.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.000,00**
0	3.1.90.16.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**20.000,00**
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	24.787,62
0	3.1.90.94.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**24.787,62**
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	418.784,29
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	418.784,29
0	3.1.91.13.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**86.400,00**
0	3.1.91.13.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**332.384,29**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	977.485,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	961.485,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	186.780,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**10.000,00**
0	3.3.90.30.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**10.000,00**
0	3.3.90.30.00.00	1011.09.02.05.18	**FMS-Programa de Saúde da Família Estado**	**30,00**
0	3.3.90.30.00.00	494.12.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - Emendas Individuais (§13, art.166 da CF)**	**50.000,00**
0	3.3.90.30.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**10.000,00**
0	3.3.90.30.00.00	495.09.02.06.20	**Atenção Básica**	**106.750,00**
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	100.000,00
0	3.3.90.32.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**100.000,00**
	3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	180.000,00
0	3.3.90.34.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**50.000,00**
0	3.3.90.34.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**130.000,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	44.705,00
0	3.3.90.36.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**44.705,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	350.000,00
0	3.3.90.39.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**300.000,00**
0	3.3.90.39.00.00	494.12.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - Emendas Individuais (§13, art.166 da CF)**	**50.000,00**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	40.000,00
0	3.3.90.40.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**40.000,00**
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	30.000,00
0	3.3.90.46.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**30.000,00**
	3.3.90.48.00.00		OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	30.000,00
0	3.3.90.48.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**30.000,00**
	3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	16.000,00
	3.3.91.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.000,00
0	3.3.91.39.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**16.000,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	29.150,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	29.150,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	29.150,00
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	29.150,00
0	4.4.90.52.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**11.500,00**
0	4.4.90.52.00.00	304.04.02.00.00	**Receitas de Alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros**	**50,00**
0	4.4.90.52.00.00	500.09.02.06.20	**Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria nº204-GM, de 2007**	**2.600,00**
0	4.4.90.52.00.00	518.09.02.06.20	**BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**15.000,00**
06.002.10.301.0012.2.035.			**Manter o Consórcio Intermunicipal de Saúde**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	567.191,28
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	567.191,28
	3.3.71.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	567.191,28
	3.3.71.70.00.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	567.191,28
0	3.3.71.70.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**567.191,28**
06.002.10.301.0012.2.036.			**Manter o Consórcio Paraná Saúde**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	110.770,70
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.085,45
	3.1.71.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	4.085,45
	3.1.71.70.00.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	4.085,45
0	3.1.71.70.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**4.085,45**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	106.685,25
	3.3.71.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	1.685,25
	3.3.71.70.00.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.685,25
0	3.3.71.70.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.685,25**
	3.3.72.00.00.00		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	105.000,00
	3.3.72.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	105.000,00
0	3.3.72.30.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**105.000,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	561,75

	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	561,75
	4.4.71.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	561,75
	4.4.71.70.00.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	561,75
0	4.4.71.70.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**561,75**
06.002.10.301.0012.2.037.			**Manter os Serviços de Atendimento Médico Hospitalar**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	521.148,60
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	521.148,60
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	521.148,60
	3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	65.885,00
0	3.3.90.34.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**65.885,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	455.263,60
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**400.000,00**
0	3.3.90.39.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**55.263,60**
06.002.10.301.0012.2.038.			**Manter os Serviços de Transporte da Saúde**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	1.466.558,06
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	454.393,81
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	394.393,81
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	270.000,00
0	3.1.90.11.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**270.000,00**
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	112.000,00
0	3.1.90.16.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**112.000,00**
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	12.393,81
0	3.1.90.94.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**12.393,81**
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	60.000,00
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60.000,00
0	3.1.91.13.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**60.000,00**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.012.164,25
	3.3.72.00.00.00		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	10.000,00
	3.3.72.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00
0	3.3.72.33.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**10.000,00**
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.002.164,25
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	95.130,00
0	3.3.90.14.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**95.130,00**
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	500.000,00
0	3.3.90.30.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**500.000,00**
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15.000,00
0	3.3.90.33.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**15.000,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.617,50
0	3.3.90.36.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**5.617,50**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	339.816,75
0	3.3.90.39.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**339.816,75**
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.600,00
0	3.3.90.46.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.600,00**
	3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	22.000,00
0	3.3.90.93.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**22.000,00**
	3.3.90.96.00.00		RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	22.000,00
0	3.3.90.96.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**22.000,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	5.617,50
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	5.617,50
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	5.617,50
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.617,50
0	4.4.90.52.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**5.617,50**
06.002.10.301.0012.2.041.			**Manter os Serviços de Atendimento do Pronto Socorro**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	2.106.930,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.106.930,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	2.106.930,00
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.106.930,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.050.755,00**
0	3.3.90.39.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**56.175,00**
06.002.10.301.0012.2.042.			**Manter o SAMU**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	8.864,50
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.864,50
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	8.864,50
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	3.370,50
0	3.3.90.30.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**3.370,50**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.123,50
0	3.3.90.36.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**1.123,50**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.041,30
0	3.3.90.39.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**3.041,30**
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	1.329,20
0	3.3.90.40.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**1.329,20**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	1.123,50
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	1.123,50
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.123,50
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.123,50
0	4.4.90.52.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**1.123,50**

06.002.10.301.0012.2.043.			**Manter os Benefícios Eventuais - Saúde**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	4.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	4.000,00
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4.000,00
0	3.3.90.32.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**4.000,00**
06.002.10.301.0012.2.045.			**Manter o NASF Núcleo de Apoio Saúde da Família**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	324.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	324.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	324.000,00
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	324.000,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**84.000,00**
0	3.3.90.39.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**240.000,00**
06.002.10.301.0013.0.000.			**SAUDE DA FAMILIA**	
06.002.10.301.0013.2.044.			**Manter o Programa Saúde da Família**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	1.555.666,11
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.528.666,11
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.360.000,00
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.325.212,38
0	3.1.90.11.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**855.808,15**
0	3.1.90.11.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**469.404,23**
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
0	3.1.90.13.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**5.000,00**
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
0	3.1.90.16.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**2.500,00**
0	3.1.90.16.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**2.500,00**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	24.787,62
0	3.1.90.94.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**24.787,62**
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	168.666,11
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	168.666,11
0	3.1.91.13.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**72.666,11**
0	3.1.91.13.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**96.000,00**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	27.000,00
	3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	20.000,00
0	3.3.90.34.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**20.000,00**
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	7.000,00
0	3.3.90.46.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**7.000,00**
06.002.10.301.0014.0.000.			**SAUDE BUCAL**	
06.002.10.301.0014.2.046.			**Manter o Programa Saúde Bucal**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	195.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	195.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	166.000,00
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	152.000,00
0	3.1.90.11.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**152.000,00**
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
0	3.1.90.13.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**2.000,00**
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
0	3.1.90.16.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**2.000,00**
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00
0	3.1.90.94.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**10.000,00**
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	29.000,00
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	29.000,00
0	3.1.91.13.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**29.000,00**
06.002.10.301.0015.0.000.			**AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE**	
06.002.10.301.0015.2.047.			**Manter os Agentes Comunitários de Saúde**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	1.145.324,25
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.138.600,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	961.900,00
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	945.506,19
0	3.1.90.11.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**655.837,34**
0	3.1.90.11.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**289.668,85**
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
0	3.1.90.13.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**2.000,00**
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
0	3.1.90.16.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**1.000,00**
0	3.1.90.16.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**1.000,00**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	12.393,81
0	3.1.90.94.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE**	**12.393,81**

			SAÚDE	
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	176.700,00
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	176.700,00
0	3.1.91.13.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**122.092,48**
0	3.1.91.13.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**54.607,52**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.724,25
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	6.724,25
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	6.724,25
0	3.3.90.46.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**6.724,25**
06.002.10.302.0000.0.000.			**Assistência Hospitalar e Ambulatorial**	
06.002.10.302.0012.0.000.			**ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR**	
06.002.10.302.0012.2.039.			**Manter os Serviços de Atendimento Especializados**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	331.759,45
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	331.759,45
	3.3.50.00.00.00		TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS	17.103,45
	3.3.50.43.00.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS	17.103,45
0	3.3.50.43.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**17.103,45**
	3.3.72.00.00.00		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	280.950,00
	3.3.72.39.00.00		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	280.950,00
0	3.3.72.39.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**210.000,00**
0	3.3.72.39.00.00	499.09.02.06.20	**Gestão do SUS**	**70.950,00**
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	32.406,00
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	18.000,00
0	3.3.90.36.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**18.000,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.406,00
0	3.3.90.39.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**14.406,00**
	3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	1.300,00
	3.3.91.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.300,00
0	3.3.91.39.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**1.300,00**
06.002.10.302.0012.2.040.			**Manter o CAPS -Centro de Atenção Psicossocial**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	404.634,87
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	250.987,50
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	210.987,50
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	159.900,00
0	3.1.90.11.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**159.900,00**
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
0	3.1.90.13.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**30.000,00**
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
0	3.1.90.16.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**5.000,00**
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	16.087,50
0	3.1.90.94.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**16.087,50**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	40.000,00
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000,00
0	3.1.91.13.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**40.000,00**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	153.647,37
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	151.962,12
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	16.762,42
0	3.3.90.30.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**16.762,42**
	3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	52.500,00
0	3.3.90.34.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**52.500,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
0	3.3.90.36.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**20.000,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.100,00
0	3.3.90.39.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**50.000,00**
0	3.3.90.39.00.00	496.09.02.06.20	**ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULARIAL E HOSPITALAR**	**10.100,00**
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	1.329,20
0	3.3.90.40.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**1.329,20**
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.270,50
0	3.3.90.46.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.270,50**
	3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	1.685,25
	3.3.91.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.685,25
0	3.3.91.39.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**1.685,25**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	5.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
0	4.4.90.52.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**5.000,00**
06.003.00.000.0000.0.000.			**DEPARTAMENTO DE VIGILANCIAS**	

06.003.10.000.0000.0.000.			**Saúde**	
06.003.10.304.0000.0.000.			**Vigilância Sanitária**	
06.003.10.304.0017.0.000.			**VIGILANCIA SANITARIA**	
06.003.10.304.0017.2.048.			**Manter os Serviços de Vigilância Sanitária**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	229.774,73
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	210.006,23
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	179.021,71
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	172.136,25
0	3.1.90.11.00.00	510.01.07.00.00	**Taxas - Exercício Poder de Polícia**	**172.136,25**
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.147,58
0	3.1.90.13.00.00	510.01.07.00.00	**Taxas - Exercício Poder de Polícia**	**1.147,58**
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.737,88
0	3.1.90.16.00.00	510.01.07.00.00	**Taxas - Exercício Poder de Polícia**	**5.737,88**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	30.984,52
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.984,52
0	3.1.91.13.00.00	510.01.07.00.00	**Taxas - Exercício Poder de Polícia**	**30.984,52**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.768,50
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	18.823,50
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	3.213,00
0	3.3.90.30.00.00	510.01.07.00.00	**Taxas - Exercício Poder de Polícia**	**3.213,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.820,00
0	3.3.90.36.00.00	510.01.07.00.00	**Taxas - Exercício Poder de Polícia**	**8.820,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.177,55
0	3.3.90.39.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**2.247,00**
0	3.3.90.39.00.00	510.01.07.00.00	**Taxas - Exercício Poder de Polícia**	**1.930,55**
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	1.329,20
0	3.3.90.40.00.00	510.01.07.00.00	**Taxas - Exercício Poder de Polícia**	**1.329,20**
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.283,75
0	3.3.90.46.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.283,75**
	3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	945,00
	3.3.91.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	945,00
0	3.3.91.39.00.00	510.01.07.00.00	**Taxas - Exercício Poder de Polícia**	**945,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	2.300,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	2.300,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	2.300,00
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.300,00
0	4.4.90.52.00.00	510.01.07.00.00	**Taxas - Exercício Poder de Polícia**	**2.300,00**
06.003.10.304.0017.2.049.			**Contribuir com Associação para Proteção de Animais**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	28.350,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.350,00
	3.3.50.00.00.00		TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS	28.350,00
	3.3.50.41.00.00		CONTRIBUIÇÕES	28.350,00
0	3.3.50.41.00.00	510.01.07.00.00	**Taxas - Exercício Poder de Polícia**	**28.350,00**
06.003.10.305.0000.0.000.			**Vigilância Epidemiológica**	
06.003.10.305.0016.0.000.			**PREVENCAO DE ENDEMIAS**	
06.003.10.305.0016.2.050.			**Promover o Controle de Doenças Transmissíveis**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	488.117,31
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	473.493,81
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	406.493,81
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	375.500,00
0	3.1.90.11.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**245.500,00**
0	3.1.90.11.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**130.000,00**
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00
0	3.1.90.13.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**3.000,00**
0	3.1.90.13.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**3.000,00**
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	12.600,00
0	3.1.90.16.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**6.000,00**
0	3.1.90.16.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**6.600,00**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	12.393,81
0	3.1.90.94.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**12.393,81**
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	67.000,00
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	67.000,00
0	3.1.91.13.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**44.000,00**
0	3.1.91.13.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**23.000,00**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.623,50
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	14.623,50
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
0	3.3.90.30.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**3.000,00**
0	3.3.90.30.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**5.000,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.023,50
0	3.3.90.39.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**1.023,50**
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	100,00
0	3.3.90.40.00.00	303.01.02.00.00	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**	**100,00**

	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	5.500,00
0	3.3.90.46.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.500,00**
06.003.10.305.0028.0.000.			**QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGIASUS**	
06.003.10.305.0028.2.051.			**Manter o Programa - VIGIASUS**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	18.060,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.060,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	18.060,00
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.100,00
0	3.3.90.14.00.00	497.09.02.06.20	**Vigilância em Saúde**	**2.100,00**
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	8.400,00
0	3.3.90.30.00.00	494.09.02.06.20	**BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**1.510,00**
0	3.3.90.30.00.00	497.09.02.06.20	**Vigilância em Saúde**	**6.890,00**
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	525,00
0	3.3.90.33.00.00	497.09.02.06.20	**Vigilância em Saúde**	**525,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.050,00
0	3.3.90.36.00.00	497.09.02.06.20	**Vigilância em Saúde**	**1.050,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.985,00
0	3.3.90.39.00.00	497.09.02.06.20	**Vigilância em Saúde**	**5.985,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	1.050,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	1.050,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.050,00
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.050,00
0	4.4.90.52.00.00	497.09.02.06.20	**Vigilância em Saúde**	**1.050,00**
07.000.00.000.0000.0.000.			**SEC. MUL. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TURISMO E EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA**	
07.001.00.000.0000.0.000.			**GABINETE DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**	
07.001.04.000.0000.0.000.			**Administração**	
07.001.04.122.0000.0.000.			**Administração Geral**	
07.001.04.122.0002.0.000.			**APOIO ADMINISTRATIVO**	
07.001.04.122.0002.2.052.			**Manter o Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	263.592,87
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	249.766,87
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	225.878,31
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	201.679,32
0	3.1.90.11.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**201.679,32**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.087,04
0	3.1.90.13.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**8.087,04**
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.718,14
0	3.1.90.16.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**3.718,14**
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	12.393,81
0	3.1.90.94.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**12.393,81**
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	23.888,56
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	23.888,56
0	3.1.91.13.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**23.888,56**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.826,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	13.826,00
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.623,50
0	3.3.90.14.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**3.623,50**
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	598,50
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**598,50**
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	561,75
0	3.3.90.33.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**561,75**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.117,50
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**3.117,50**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.370,50
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**3.370,50**
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.054,25
0	3.3.90.46.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.054,25**
	3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	250,00
0	3.3.90.93.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**250,00**
	3.3.90.96.00.00		RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	250,00
0	3.3.90.96.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**250,00**
07.002.00.000.0000.0.000.			**DEPARTAMENTO DE FOMENTO TURISTICO**	
07.002.04.000.0000.0.000.			**Administração**	
07.002.04.122.0000.0.000.			**Administração Geral**	
07.002.04.122.0002.0.000.			**APOIO ADMINISTRATIVO**	
07.002.04.122.0002.2.053.			**Manter o Centro de Eventos**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	31.976,88
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	31.976,88
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	29.729,88
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	12.247,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**12.247,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.482,88
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**17.482,88**
	3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	2.247,00
	3.3.91.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.247,00
0	3.3.91.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.247,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	250.508,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	250.508,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	250.508,00
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	250.508,00

0	4.4.90.51.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**6.758,00**
0	4.4.90.51.00.00	1006.03.99.01.02	**Contrato Repasse nº 846858/2017 - MTUR Reforma do Centro de Exposição**	**243.750,00**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
07.002.04.122.0002.2.054.			**2054 Apoiar a Realização de Eventos Urbanos e Rurais**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	525,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	525,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	525,00
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	525,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**525,00**
07.002.04.122.0002.2.055.			**Promover o Turismo no Município**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	8.400,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.400,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	8.400,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	2.050,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.050,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.350,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**6.350,00**
07.003.00.000.0000.0.000.			**DEPARTAMENTO DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO**	
07.003.04.000.0000.0.000.			**Administração**	
07.003.04.122.0000.0.000.			**Administração Geral**	
07.003.04.122.0018.0.000.			**GERACAO DE EMPREGO E RENDA**	
07.003.04.122.0018.2.056.			**Manter a Agência do Trabalhador**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	3.549,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.549,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	3.549,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	1.863,75
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.863,75**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.685,25
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.685,25**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	1.123,50
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	1.123,50
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.123,50
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.123,50
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.123,50**
07.003.04.122.0018.2.057.			**Manter a Sala do Empreendedor**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	1.050,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.050,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.050,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	525,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**525,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	525,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**525,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	420,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	420,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	420,00
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	420,00
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**420,00**
07.003.19.000.0000.0.000.			**Ciência e Tecnologia**	
07.003.19.572.0000.0.000.			**Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia**	
07.003.19.572.0006.0.000.			**EDUCACAO ESPECIAL**	
07.003.19.572.0006.2.159.			**Promover a Ciência, Tecnologia e Informação**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	10.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.000,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.000,00**
07.003.26.000.0000.0.000.			**Transporte**	
07.003.26.451.0000.0.000.			**Infra-Estrutura Urbana**	
07.003.26.451.0021.0.000.			**SERVICOS URBANOS**	
07.003.26.451.0021.2.058.			**Manter o Aeroporto Municipal**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	5.617,50
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.617,50
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	5.617,50
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	5.617,50
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.617,50**
07.004.00.000.0000.0.000.			**DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO**	
07.004.11.000.0000.0.000.			**Trabalho**	
07.004.11.333.0000.0.000.			**Empregabilidade**	
07.004.11.333.0018.0.000.			**GERACAO DE EMPREGO E RENDA**	
07.004.11.333.0018.1.004.			**Construir de Incubadora**	
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	1.050,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	1.050,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.050,00
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	1.050,00
0	4.4.90.51.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.050,00**
07.004.11.333.0018.2.059.			**Manter o Programa Bolsa Aluguel Empresa**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	15.446,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.446,00
	3.3.60.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A INSTIT. PRIVADAS	15.446,00

			C/FINS LUCRATIVOS	
	3.3.60.45.00.00		SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	15.446,00
0	3.3.60.45.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**15.446,00**
08.000.00.000.0000.0.000.			**SEC. MUL. DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
08.001.00.000.0000.0.000.			**GABINETE DA VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
08.001.04.000.0000.0.000.			**Administração**	
08.001.04.122.0000.0.000.			**Administração Geral**	
08.001.04.122.0021.0.000.			**SERVICOS URBANOS**	
08.001.04.122.0021.2.060.			**Manter o Gabinete da Secretaria de Viação e Serviços Públicos**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	201.288,28
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	184.497,53
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	182.845,44
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	130.266,69
0	3.1.90.11.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**130.266,69**
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	32.748,65
0	3.1.90.13.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**32.748,65**
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.239,38
0	3.1.90.16.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.239,38**
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	18.590,72
0	3.1.90.94.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**18.590,72**
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	1.652,09
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.652,09
0	3.1.91.13.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.652,09**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.790,75
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	16.790,75
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.123,50
0	3.3.90.14.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.123,50**
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	2.247,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.247,00**
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	561,75
0	3.3.90.33.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**561,75**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.235,00
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**11.235,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.023,50
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.023,50**
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	100,00
0	3.3.90.40.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**100,00**
	3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	250,00
0	3.3.90.93.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**250,00**
	3.3.90.96.00.00		RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	250,00
0	3.3.90.96.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**250,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	4.494,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	4.494,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	4.494,00
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.494,00
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**4.494,00**
08.002.00.000.0000.0.000.			**DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO**	
08.002.15.000.0000.0.000.			**Urbanismo**	
08.002.15.451.0000.0.000.			**Infra-Estrutura Urbana**	
08.002.15.451.0021.0.000.			**SERVICOS URBANOS**	
08.002.15.451.0021.2.061.			**Manter a Sinalização e a Nomenclatura de Ruas**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	22.609,13
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.609,13
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	22.609,13
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	15.609,13
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.109,13**
0	3.3.90.30.00.00	1005.03.99.01.01	**Convenio com o CIRETRAN**	**10.500,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**7.000,00**
08.002.26.000.0000.0.000.			**Transporte**	
08.002.26.782.0000.0.000.			**Transporte Rodoviário**	
08.002.26.782.0033.0.000.			**TRANSPORTE COLETIVO**	
08.002.26.782.0033.2.156.			**Manter o Transporte Coletivo**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	48.360,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	48.360,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	48.360,00
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	48.360,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**48.360,00**
08.003.00.000.0000.0.000.			**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**	
08.003.15.000.0000.0.000.			**Urbanismo**	
08.003.15.452.0000.0.000.			**Serviços Urbanos**	
08.003.15.452.0021.0.000.			**SERVICOS URBANOS**	
08.003.15.452.0021.1.005.			**Construir/Reformar Salão de Velório no Distrito NS Aparecida**	
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	10.500,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	10.500,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	10.500,00
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	10.500,00
0	4.4.90.51.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**10.500,00**
08.003.15.452.0021.2.062.			**Manter o Departamento de Serviços Urbanos e Rodoviários**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	2.740.672,62
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.312.670,56
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.988.702,02
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.575.146,14

0	3.1.90.11.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.202.035,04**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
0	3.1.90.11.00.00	511.01.07.00.00	**Taxas - Prestação de Serviços**	**373.111,10**
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	29.144,27
0	3.1.90.13.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**29.144,27**
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	355.905,85
0	3.1.90.16.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**269.837,72**
0	3.1.90.16.00.00	511.01.07.00.00	**Taxas - Prestação de Serviços**	**86.068,13**
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	28.505,76
0	3.1.90.94.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**28.505,76**
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE	323.968,54
			OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E	
			ENTIDADES INTEGRANTES DOS	
			ORÇAMENTOS	
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	323.968,54
0	3.1.91.13.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**285.522,66**
0	3.1.91.13.00.00	511.01.07.00.00	**Taxas - Prestação de Serviços**	**38.445,88**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	428.002,06
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	428.002,06
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	561,75
0	3.3.90.14.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**561,75**
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	279.984,57
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**125.000,00**
0	3.3.90.30.00.00	510.01.07.00.00	**Taxas - Exercício Poder de Polícia**	**9.135,00**
0	3.3.90.30.00.00	511.01.07.00.00	**Taxas - Prestação de Serviços**	**145.849,57**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.123,50
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.123,50**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	121.152,29
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**100.000,00**
0	3.3.90.39.00.00	510.01.07.00.00	**Taxas - Exercício Poder de Polícia**	**3.176,29**
0	3.3.90.39.00.00	511.01.07.00.00	**Taxas - Prestação de Serviços**	**17.976,00**
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	1.329,20
0	3.3.90.40.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.329,20**
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	23.850,75
0	3.3.90.46.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**23.850,75**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	9.556,64
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	9.556,64
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	9.556,64
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.556,64
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**3.065,25**
0	4.4.90.52.00.00	501.04.09.00.00	**Receitas de Alienações de Ativos**	**300,00**
0	4.4.90.52.00.00	511.01.07.00.00	**Taxas - Prestação de Serviços**	**6.191,39**
08.003.15.452.0021.2.063.			**Manter o Sistema de Iluminação Pública**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	1.333.050,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.333.050,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.333.050,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
0	3.3.90.30.00.00	507.99.99.00.00	**COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF**	**20.000,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.313.050,00
0	3.3.90.39.00.00	507.99.99.00.00	**COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF**	**1.313.050,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	15.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	15.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	15.000,00
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
0	4.4.90.52.00.00	507.99.99.00.00	**COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF**	**15.000,00**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
08.003.15.452.0021.2.064.			**Manter o Programa Bombeiro Comunitário**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	70.822,50
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70.822,50
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	54.190,50
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	28.350,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**28.350,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.123,50
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.123,50**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.717,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**24.717,00**
	3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	16.632,00
	3.3.91.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.632,00
0	3.3.91.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**16.632,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	3.370,50
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	3.370,50
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	3.370,50
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.370,50
0	4.4.90.52.00.00	511.01.07.00.00	**Taxas - Prestação de Serviços**	**3.370,50**
08.003.15.452.0021.2.065.			**Manter o Salão de Velório Municipal**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	15.673,25
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.673,25
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	13.988,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.000,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.988,00

0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**8.988,00**
	3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	1.685,25
	3.3.91.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.685,25
0	3.3.91.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.685,25**
08.003.15.452.0021.2.066.			**Manter o Cemitério Municipal**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	28.426,25
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.426,25
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	18.426,25
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	5.055,75
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.055,75**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.370,50
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**13.370,50**
	3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	10.000,00
	3.3.91.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
0	3.3.91.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**10.000,00**
08.003.15.452.0021.2.067.			**Manutenção o Terminal Rodoviario**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	39.705,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	39.705,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	33.705,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	16.852,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**16.852,50**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.352,50
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**15.352,50**
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	1.500,00
0	3.3.90.40.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.500,00**
	3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	6.000,00
	3.3.91.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	6.000,00
0	3.3.91.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**6.000,00**
09.000.00.000.0000.0.000.			**SEC. MUL. DE OBRAS E URBANISMO**	
09.001.00.000.0000.0.000.			**GABINETE DE OBRAS E URBANISMO**	
09.001.04.000.0000.0.000.			**Administração**	
09.001.04.122.0000.0.000.			**Administração Geral**	
09.001.04.122.0002.0.000.			**APOIO ADMINISTRATIVO**	
09.001.04.122.0002.2.068.			**Manter o Gabinete da Secretaria de Obras**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	880.714,63
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	868.050,88
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	742.347,94
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	707.270,90
0	3.1.90.11.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**707.270,90**
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.398,43
0	3.1.90.13.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**8.398,43**
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	11.806,04
0	3.1.90.16.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**11.806,04**
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	14.872,57
0	3.1.90.94.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**14.872,57**
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	125.702,94
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	125.702,94
0	3.1.91.13.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**125.702,94**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.663,75
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	12.663,75
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.123,50
0	3.3.90.14.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.123,50**
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	2.247,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.247,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	561,75
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**561,75**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	2.247,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.247,00**
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	6.484,50
0	3.3.90.46.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**6.484,50**
09.002.00.000.0000.0.000.			**DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS**	
09.002.04.000.0000.0.000.			**Administração**	
09.002.04.122.0000.0.000.			**Administração Geral**	
09.002.04.122.0002.0.000.			**APOIO ADMINISTRATIVO**	
09.002.04.122.0002.2.069.			**Manter o Departamento de Obras Públicas**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	24.093,50
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.093,50
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	24.093,50
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019		Versão: 1		
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	13.702,50
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**13.702,50**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.273,50
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**4.273,50**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.617,50
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.617,50**
	3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	250,00

0	3.3.90.93.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**250,00**
	3.3.90.96.00.00		RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	250,00
0	3.3.90.96.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**250,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	1.123,50
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	1.123,50
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.123,50
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.123,50
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.123,50**
09.002.04.122.0002.2.070.			**Manter os Prédios Públicos Municipais**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	42.693,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	42.693,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	42.693,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	22.470,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**22.470,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.370,50
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**3.370,50**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.852,50
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**16.852,50**
09.002.15.000.0000.0.000.			**Urbanismo**	
09.002.15.451.0000.0.000.			**Infra-Estrutura Urbana**	
09.002.15.451.0022.0.000.			**OBRAS E INFRAESTRUTURAS**	
09.002.15.451.0022.1.006.			**Recuperar, recapear e pavimentar ruas do Município**	
4.0.00.00.00.00			DESPESAS DE CAPITAL	2.611.398,81
4.4.00.00.00.00			INVESTIMENTOS	2.611.398,81
4.4.90.00.00.00			APLICAÇÕES DIRETAS	2.611.398,81
4.4.90.51.00.00			OBRAS E INSTALAÇÕES	2.611.398,81
0	4.4.90.51.00.00	504.99.99.00.00	**Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias**	**50.000,00**
0	4.4.90.51.00.00	1006.03.99.01.02	**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA JARDIM BELA VISTA III**	**122.925,00**
0	4.4.90.51.00.00	1006.03.99.01.02	**Contrato Repase - Pavimentação de Ruas - Império do Sol**	**222.857,14**
0	4.4.90.51.00.00	1006.03.99.01.02	**Contrato Repase - Pavimentação de Ruas - Jardim América**	**245.850,00**
0	4.4.90.51.00.00	1006.03.99.01.02	**Contrato Repase - Pavimentação de Ruas - Conjunto Habitacional Nelson Giroldo**	**493.100,00**
0	4.4.90.51.00.00	1006.03.99.01.02	**CONVÊNIO 865686/2018 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS - DISTRITO NOSSA SENHORA APARECIDA**	**400.000,00**
0	4.4.90.51.00.00	1006.03.99.01.02	**CONTRATO DE REPASSE 866603/2018 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS - JAMIL AMUD E RUA A**	**365.714,29**
0	4.4.90.51.00.00	1006.03.99.01.02	**CONTRATO DE REPASSE 875819/2018 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS - PARANÁ A MATO GROSSO**	**460.952,38**
0	4.4.90.51.00.00	1006.03.99.01.02	**CONVÊNIO 861480/2017 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM - RONDONIA, PROF MARGARIDA SIQUEIRA E PROJETADA B**	**250.000,00**
09.002.15.451.0022.2.071.			**Manter e Conservar Vias e Logradouros Públicos**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	603.347,16
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	603.347,16
	3.3.72.00.00.00		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	200.000,00
	3.3.72.39.00.00		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
0	3.3.72.39.00.00	504.99.99.00.00	**Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias**	**200.000,00**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	403.347,16
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	303.889,96
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**15.000,00**
0	3.3.90.30.00.00	504.99.99.00.00	**Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias**	**144.926,82**
0	3.3.90.30.00.00	505.99.99.00.00	**Royalties Tratado de Itaipu Binacional**	**4.000,00**
0	3.3.90.30.00.00	510.01.07.00.00	**Taxas - Exercício Poder de Polícia**	**37.594,73**
0	3.3.90.30.00.00	511.01.07.00.00	**Taxas - Prestação de Serviços**	**41.768,41**
0	3.3.90.30.00.00	512.99.99.00.00	**CIDE(lei 10866/04, art.1B)**	**60.600,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	99.457,20
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**10.000,00**
0	3.3.90.39.00.00	504.99.99.00.00	**Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias**	**67.208,18**
0	3.3.90.39.00.00	511.01.07.00.00	**Taxas - Prestação de Serviços**	**22.249,02**
09.002.15.451.0022.2.072.			**Manter o Consórcio Intermunicipal - CINDEPAR**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	420,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	420,00
	3.3.71.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	420,00
	3.3.71.70.00.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	420,00
0	3.3.71.70.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**420,00**
09.003.00.000.0000.0.000.			**DEPARTAMENTO DE URBANISMO**	
09.003.15.000.0000.0.000.			**Urbanismo**	
09.003.15.451.0000.0.000.			**Infra-Estrutura Urbana**	
09.003.15.451.0022.0.000.			**OBRAS E INFRAESTRUTURAS**	
09.003.15.451.0022.1.007.			**Urbanizar ruas e avenidas**	
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	22.470,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	22.470,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	22.470,00
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	22.470,00
0	4.4.90.51.00.00	511.01.07.00.00	**Taxas - Prestação de Serviços**	**22.470,00**
09.003.15.451.0022.2.073.			**Manter Parques, Praças e Jardins**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	35.007,64
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	35.007,64
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	30.507,64
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	5.617,50
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.617,50**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.123,50
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.123,50**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.000,00**
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	22.766,64
0	3.3.90.40.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**22.766,64**
	3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES	4.500,00

			INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	
	3.3.91.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.500,00
0	3.3.91.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**4.500,00**
09.004.00.000.0000.0.000.			**DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO**	
09.004.16.000.0000.0.000.			**Habitação**	
09.004.16.482.0000.0.000.			**Habitação Urbana**	
09.004.16.482.0002.0.000.			**APOIO ADMINISTRATIVO**	
09.004.16.482.0002.2.074.			**Manter o Departamento de Habitação**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	3.370,50
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.370,50
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	3.370,50
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	1.123,50
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.123,50**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.123,50
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.123,50**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.123,50
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.123,50**
10.000.00.000.0000.0.000.			**SEC. MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE**	
10.001.00.000.0000.0.000.			**GABINETE DA AÇÃO SOCIAL**	
10.001.04.000.0000.0.000.			**Administração**	
10.001.04.122.0000.0.000.			**Administração Geral**	
10.001.04.122.0002.0.000.			**APOIO ADMINISTRATIVO**	
10.001.04.122.0002.2.075.			**Manter o Gabinete da Secretaria de Ação Social**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	2.091.974,36
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.988.198,86
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.739.058,75
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.571.212,50
0	3.1.90.11.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.571.212,50**
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	81.510,00
0	3.1.90.13.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**81.510,00**
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	43.436,25
0	3.1.90.16.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**43.436,25**
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	42.900,00
0	3.1.90.94.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**42.900,00**
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	249.140,11
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	249.140,11
0	3.1.91.13.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**249.140,11**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	103.775,50
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	103.775,50
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.500,00
0	3.3.90.14.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**10.500,00**
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	22.470,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**22.470,00**
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.200,00
0	3.3.90.33.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**4.200,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13.702,50
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**13.702,50**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	23.000,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**23.000,00**
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	29.403,00
0	3.3.90.46.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**29.403,00**
	3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	250,00
0	3.3.90.93.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**250,00**
	3.3.90.96.00.00		RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	250,00
0	3.3.90.96.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**250,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	2.247,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	2.247,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	2.247,00
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.247,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.247,00**
10.001.08.000.0000.0.000.			**Assistência Social**	
10.001.08.243.0000.0.000.			**Assistência à Criança a ao Adolescente**	
10.001.08.243.0023.0.000.			**ASSISTENCIA SOCIAL**	
10.001.08.243.0023.6.001.			**Manter o Conselho Tutelar**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	35.390,25
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	35.390,25
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	34.266,75
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.685,25
0	3.3.90.14.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.685,25**
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	8.988,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**8.988,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12.358,50
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**12.358,50**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.673,64
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**8.673,64**
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	2.561,36
0	3.3.90.40.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.561,36**
	3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	1.123,50
	3.3.91.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.123,50

0	3.3.91.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.123,50**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	1.123,50
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	1.123,50
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.123,50
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.123,50
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.123,50**
10.002.00.000.0000.0.000.			**DEPARTAMENTO SOCIAL**	
10.002.08.000.0000.0.000.			**Assistência Social**	
10.002.08.122.0000.0.000.			**Administração Geral**	
10.002.08.122.0023.0.000.			**ASSISTENCIA SOCIAL**	
10.002.08.122.0023.2.076.			**Manter o Fundo Municipal de Assistência Social**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	8.190,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.190,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	8.190,00
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.050,00
0	3.3.90.14.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.050,00**
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	525,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**525,00**
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	840,00
0	3.3.90.33.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**840,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.050,00
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.050,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.725,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**4.725,00**
10.002.08.243.0000.0.000.			**Assistência à Criança a ao Adolescente**	
10.002.08.243.0023.0.000.			**ASSISTENCIA SOCIAL**	
10.002.08.243.0023.6.002.			**Manter o Fundo Municipal da Criança e Adolescente**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	5.848,50
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.848,50
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	5.848,50
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.050,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
0	3.3.90.14.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.050,00**
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	1.050,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.050,00**
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.123,50
0	3.3.90.33.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.123,50**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.625,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.625,00**
10.003.00.000.0000.0.000.			**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
10.003.08.000.0000.0.000.			**Assistência Social**	
10.003.08.241.0000.0.000.			**Assistência ao Idoso**	
10.003.08.241.0023.0.000.			**ASSISTENCIA SOCIAL**	
10.003.08.241.0023.2.077.			**Manter o Centro de Convivência de Idosos**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	84.155,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	84.155,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	80.955,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	45.150,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**45.150,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.455,00
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**7.455,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.934,84
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**25.934,84**
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	2.415,16
0	3.3.90.40.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.415,16**
	3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	3.200,00
	3.3.91.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.200,00
0	3.3.91.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**3.200,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	2.100,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	2.100,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	2.100,00
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.100,00
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.100,00**
10.003.08.241.0023.2.078.			**Manter o Conjunto Habitacional "Elias Vaz Correia" República - PSE - AC**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	27.570,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.570,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	18.570,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	3.570,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**3.570,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**15.000,00**
	3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	9.000,00
	3.3.91.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.000,00
0	3.3.91.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**9.000,00**
10.003.08.241.0023.2.079.			**Manter o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - CCI**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	73.597,64
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	73.597,64
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	73.597,64
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	54.180,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
0	3.3.90.30.00.00	934.09.06.06.06	**Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) - SCFV**	**54.180,00**

	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.780,00
0	3.3.90.36.00.00	934.09.06.06.06	**Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) - SCFV**	**3.780,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.637,64
0	3.3.90.39.00.00	934.09.06.06.06	**Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) - SCFV**	**15.637,64**
10.003.08.244.0000.0.000.			**Assistência Comunitária**	
10.003.08.244.0023.0.000.			**ASSISTENCIA SOCIAL**	
10.003.08.244.0023.2.081.			**Manter Serviço Idoso em Abrigo - PSE - AC**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	17.520,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.520,00
	3.3.50.00.00.00		TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS	17.520,00
	3.3.50.43.00.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS	17.520,00
0	3.3.50.43.00.00	941.09.06.06.26	**Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**	**17.520,00**
10.003.08.244.0023.2.082.			**Manter Serviço Jovens e Adultos com deficiência - PSE-MC**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	15.870,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.870,00
	3.3.50.00.00.00		TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS	15.870,00
	3.3.50.43.00.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS	15.870,00
0	3.3.50.43.00.00	941.09.06.06.26	**Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**	**15.870,00**
10.003.08.244.0023.2.083.			**Manter o Programa Bolsa Família - IGD - PSB**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	43.174,55
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	43.174,55
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	43.174,55
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	16.189,55
0	3.3.90.30.00.00	940.09.06.06.25	**Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015**	**16.189,55**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.460,00
0	3.3.90.36.00.00	940.09.06.06.25	**Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015**	**5.460,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.525,00
0	3.3.90.39.00.00	940.09.06.06.25	**Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015**	**21.525,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	6.078,45
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	6.078,45
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	6.078,45
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.078,45
0	4.4.90.52.00.00	940.09.06.06.25	**Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015**	**6.078,45**
10.003.08.244.0023.2.084.			**Manter o Centro de Referencia da Assistência Social - CRAS-PSB**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	43.047,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	43.047,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	38.047,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**12.000,00**
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.123,50
0	3.3.90.33.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.123,50**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.123,50
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.123,50**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.000,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**18.000,00**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	5.800,00
0	3.3.90.40.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.800,00**
	3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	5.000,00
	3.3.91.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
0	3.3.91.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.000,00**
10.003.08.244.0023.2.085.			**Manter o Programa de Auxilio Funeral - PSB**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	16.338,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.338,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	16.338,00
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.338,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**16.338,00**
10.003.08.244.0023.2.086.			**Manter o Programa de Auxílio Natalidade - PSB**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	16.852,50
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.852,50
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	16.852,50
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16.852,50
0	3.3.90.32.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**16.852,50**
10.003.08.244.0023.2.087.			**Manter o Programa de Proteção e atendimento integral a família - PAIF - CRAS**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	80.337,27
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	45.903,01
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	40.165,13
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	36.722,40
0	3.1.90.11.00.00	934.09.06.06.06	**Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) - SCFV**	**36.722,40**
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.147,58
0	3.1.90.13.00.00	934.09.06.06.06	**Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) - SCFV**	**1.147,58**
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.295,15
0	3.1.90.16.00.00	934.09.06.06.06	**Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) - SCFV**	**2.295,15**
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	5.737,88
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.737,88
0	3.1.91.13.00.00	934.09.06.06.06	**Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) - SCFV**	**5.737,88**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	34.434,26
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	34.434,26
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.123,50
0	3.3.90.14.00.00	934.09.06.06.06	**Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) - SCFV**	**1.123,50**
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	13.297,76

0	3.3.90.30.00.00	934.09.06.06.06	**Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) - SCFV**	**13.297,76**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.617,50
0	3.3.90.36.00.00	934.09.06.06.06	**Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) - SCFV**	**5.617,50**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.556,75
0	3.3.90.39.00.00	934.09.06.06.06	**Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) - SCFV**	**8.556,75**
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	5.838,75
0	3.3.90.40.00.00	934.09.06.06.06	**Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) - SCFV**	**5.838,75**
10.003.08.244.0023.2.088.			**Manter o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família - PAEFI**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	77.177,50
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	49.427,50
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	43.427,50
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	39.927,50
0	3.1.90.11.00.00	941.09.06.06.26	**Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**	**39.927,50**
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
0	3.1.90.13.00.00	941.09.06.06.26	**Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**	**1.000,00**
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.500,00
0	3.1.90.16.00.00	941.09.06.06.26	**Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**	**2.500,00**
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	6.000,00
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00
0	3.1.91.13.00.00	941.09.06.06.26	**Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**	**6.000,00**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.750,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	27.750,00
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.200,00
0	3.3.90.14.00.00	941.09.06.06.26	**Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**	**1.200,00**
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
0	3.3.90.30.00.00	941.09.06.06.26	**Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**	**10.000,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
0	3.3.90.36.00.00	941.09.06.06.26	**Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**	**5.000,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.550,00
0	3.3.90.39.00.00	941.09.06.06.26	**Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**	**10.550,00**
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	1.000,00
0	3.3.90.40.00.00	941.09.06.06.26	**Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**	**1.000,00**
10.003.08.244.0023.2.089.			**Manter o Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS-PSE**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	27.111,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.111,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	25.987,50
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.123,50
0	3.3.90.14.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.123,50**
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	6.741,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**6.741,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.273,50
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**4.273,50**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.749,50
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**11.749,50**
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	2.100,00
0	3.3.90.40.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.100,00**
	3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	1.123,50
	3.3.91.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.123,50
0	3.3.91.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.123,50**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	1.685,25
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	1.685,25
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.685,25
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.685,25
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.685,25**
10.003.08.244.0023.2.090.			**Manter o Apoio Técnico Operacional Conselho Mul de Assistência Social**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	4.269,30
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.269,30
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	4.269,30
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	898,80
0	3.3.90.14.00.00	933.09.06.06.19	**IGD Suas Portaria MDS 337/2011**	**898,80**
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	1.123,50
0	3.3.90.30.00.00	940.09.06.06.25	**Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015**	**1.123,50**
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	561,75
0	3.3.90.33.00.00	933.09.06.06.19	**IGDSuas Portaria MDS 337/2011**	**561,75**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	561,75
0	3.3.90.36.00.00	933.09.06.06.19	**IGDSuas Portaria MDS 337/2011**	**561,75**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.123,50
0	3.3.90.39.00.00	940.09.06.06.25	**Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015**	**1.123,50**
10.003.08.244.0023.2.091.			**Manter o Programa IGD SUAS - PSB**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	5.800,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.800,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	5.800,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	1.300,00
0	3.3.90.30.00.00	933.09.06.06.19	**IGDSuas Portaria MDS 337/2011**	**1.300,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.500,00
0	3.3.90.39.00.00	933.09.06.06.19	**IGDSuas Portaria MDS 337/2011**	**4.500,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	7.877,70

	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	7.877,70
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	7.877,70
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.877,70
0	4.4.90.52.00.00	933.09.06.06.19	**IGDSuas Portaria MDS 337/2011**	**7.877,70**
10.003.08.244.0023.2.092.			**Manter as Entidades Assistênciais do Município - PSB**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	199.500,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	199.500,00
	3.3.50.00.00.00		TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS	199.500,00
	3.3.50.43.00.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS	199.500,00
0	3.3.50.43.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**199.500,00**
10.003.08.244.0023.2.093.			**Manter a Central do Trabalhador/Programa do Leite - PSB**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	43.816,50
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	43.816,50
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	43.816,50
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	8.988,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**8.988,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.123,50
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.123,50**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33.206,55
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**33.206,55**
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	498,45
0	3.3.90.40.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**498,45**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
10.003.08.244.0023.2.094.			**Manter o Fornecimento de Pães às Entidades Sociais - PSB**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	21.346,50
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.346,50
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	21.346,50
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	16.852,50
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**16.852,50**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.123,50
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.123,50**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.370,50
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**3.370,50**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	3.370,50
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	3.370,50
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	3.370,50
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.370,50
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**3.370,50**
10.003.08.244.0023.2.095.			**Manter os Benefícios Eventuais - PSB**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	193.210,50
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	193.210,50
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	193.210,50
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	177.555,00
0	3.3.90.32.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**177.555,00**
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	11.235,00
0	3.3.90.33.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**11.235,00**
	3.3.90.48.00.00		OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	4.420,50
0	3.3.90.48.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**4.420,50**
10.003.08.244.0023.2.096.			**Manter o Programa Familia Paranaense**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	3.370,50
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.370,50
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	3.370,50
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	1.123,50
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.123,50**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.123,50
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.123,50**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.123,50
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.123,50**
10.003.08.244.0023.2.097.			**Manter o Programa de Segurança Alimentar**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	2.955,75
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.955,75
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	2.955,75
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	1.270,50
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.270,50**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	561,75
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**561,75**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.123,50
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.123,50**
10.003.08.244.0023.2.123.			**Manter a Central do Trabalhador - Cozinha - PSB**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	10.625,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.625,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	8.025,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	3.210,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**3.210,00**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.815,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**4.815,00**
	3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	2.600,00
	3.3.91.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.600,00
0	3.3.91.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.600,00**
10.004.00.000.0000.0.000.			**FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**	
10.004.08.000.0000.0.000.			**Assistência Social**	

10.004.08.243.0000.0.000.			**Assistência à Criança a ao Adolescente**	
10.004.08.243.0023.0.000.			**ASSISTENCIA SOCIAL**	
10.004.08.243.0023.6.003.			**Manter o Projeto Esperança - PSB**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	155.273,25
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	155.273,25
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	149.573,25
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	61.792,50
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**61.792,50**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	60.280,75
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**60.180,75**
0	3.3.90.36.00.00	880.03.04.02.10	**CONTRIBUIÇÕES E LEGADOS DE ENTIDADES NÃO GOVER. ECA/FMDCA**	**100,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**25.000,00**
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	2.500,00
0	3.3.90.40.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.500,00**
	3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	5.700,00
	3.3.91.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.700,00
0	3.3.91.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.700,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	30.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	30.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**30.000,00**
10.004.08.243.0023.6.004.			**Manter o Programa Atendimento Medida Sócio Educativa**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	25.500,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.500,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	25.500,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	10.500,00
0	3.3.90.30.00.00	1011.09.99.05.18	**AFAI-ATENÇÃO ÀS FAMILIAS DOS ADOLESCENTES**	**500,00**
			INTERNADOS POR MEDIDA SOCIOEDUCATIVA	
0	3.3.90.30.00.00	941.09.06.06.26	**Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**	**10.000,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
0	3.3.90.36.00.00	941.09.06.06.26	**Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**	**5.000,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
0	3.3.90.39.00.00	941.09.06.06.26	**Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**	**10.000,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	1.400,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	1.400,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.400,00
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.400,00
0	4.4.90.52.00.00	941.09.06.06.26	**Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**	**1.400,00**
10.004.08.243.0023.6.005.			**Manter a Casa Lar**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	91.407,50
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.532,50
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	18.232,50
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.942,50
0	3.1.90.11.00.00	941.09.06.06.26	**Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**	**13.942,50**
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	4.290,00
0	3.1.90.16.00.00	941.09.06.06.26	**Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**	**4.290,00**
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	2.300,00
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.300,00
0	3.1.91.13.00.00	941.09.06.06.26	**Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**	**2.300,00**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70.875,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	70.875,00
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.500,00
0	3.3.90.14.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.500,00**
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	43.350,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**500,00**
0	3.3.90.30.00.00	939.09.06.05.24	**Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta**	**17.850,00**
			Complexidade (SUAS)- Estado	
0	3.3.90.30.00.00	941.09.06.06.26	**Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**	**25.000,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.264,80
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**525,00**
0	3.3.90.39.00.00	939.09.06.05.24	**Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade (SUAS)- Estado**	**8.739,80**
0	3.3.90.39.00.00	941.09.06.06.26	**Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**	**15.000,00**
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	1.760,20
0	3.3.90.40.00.00	939.09.06.05.24	**Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta**	**1.760,20**
			Complexidade (SUAS)- Estado	
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	4.725,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	4.725,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	4.725,00
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.725,00
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.575,00**
0	4.4.90.52.00.00	939.09.06.05.24	**Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade (SUAS)- Estado**	**2.150,00**
10.004.08.243.0023.6.006.			**Manter o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Projeto Esperança**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	49.565,09
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	49.565,09
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	49.565,09
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	36.620,00
0	3.3.90.30.00.00	934.09.06.06.06	**Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) - SCFV**	**36.120,00**
0	3.3.90.30.00.00	934.09.06.05.06	**Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) - ESTADO**	**500,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.520,00
0	3.3.90.36.00.00	934.09.06.06.06	**Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) - SCFV**	**2.520,00**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				

Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.425,09
0	3.3.90.39.00.00	934.09.06.06.06	**Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) - SCFV**	**10.425,09**
11.000.00.000.0000.0.000.			**SEC. MUL. DE CULTURA E COMUNICAÇÃO**	
11.001.00.000.0000.0.000.			**GABINETE DA CULTURA E COMUNICAÇÃO**	
11.001.04.000.0000.0.000.			**Administração**	
11.001.04.122.0000.0.000.			**Administração Geral**	
11.001.04.122.0002.0.000.			**APOIO ADMINISTRATIVO**	
11.001.04.122.0002.2.098.			**Manter o Gabinete da Cultura e Comunicação**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	273.347,55
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	249.551,35
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	224.027,60
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	193.848,46
0	3.1.90.11.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**193.848,46**
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.245,09
0	3.1.90.13.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**13.245,09**
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	8.155,69
0	3.1.90.16.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**8.155,69**
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	8.778,36
0	3.1.90.94.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**8.778,36**
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	25.523,75
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.523,75
0	3.1.91.13.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**25.523,75**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.796,20
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	23.796,20
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.572,90
0	3.3.90.14.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.572,90**
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	5.617,50
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.617,50**
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	898,80
0	3.3.90.33.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**898,80**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.019,00
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.019,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.617,50
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.617,50**
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	4.570,50
0	3.3.90.46.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**4.570,50**
	3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	250,00
0	3.3.90.93.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**250,00**
	3.3.90.96.00.00		RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	250,00
0	3.3.90.96.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**250,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	1.123,50
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	1.123,50
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.123,50
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.123,50
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.123,50**
11.002.00.000.0000.0.000.			**DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO**	
11.002.04.000.0000.0.000.			**Administração**	
11.002.04.122.0000.0.000.			**Administração Geral**	
11.002.04.122.0002.0.000.			**APOIO ADMINISTRATIVO**	
11.002.04.122.0002.2.099.			**Manter a Divulgação Oficial do Município**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	41.123,50
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	41.123,50
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	41.123,50
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	1.123,50
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.123,50**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**40.000,00**
11.002.04.122.0002.2.100.			**Manter os Centros de Informática para Todos**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	22.050,02
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.050,02
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	21.000,02
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	2.100,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.100,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.302,75
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**7.302,75**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.182,11
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**9.182,11**
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	2.415,16
0	3.3.90.40.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.415,16**
	3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	1.050,00
	3.3.91.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.050,00
0	3.3.91.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.050,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	1.655,83
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	1.655,83
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.655,83
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.655,83
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.655,83**
11.003.00.000.0000.0.000.			**DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
11.003.13.000.0000.0.000.			**Cultura**	
11.003.13.392.0000.0.000.			**Difusão Cultural**	

11.003.13.392.0009.0.000.			**DIFUSAO CULTURAL**	
11.003.13.392.0009.2.102.			**Manter a Casa da Memória Prefeito Roberto Simoni**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	8.673,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.673,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	7.873,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	2.570,50
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.570,50**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.302,50
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.302,50**
	3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	800,00
	3.3.91.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	800,00
0	3.3.91.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**800,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	1.438,50
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	1.438,50
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.438,50
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.438,50
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.438,50**
11.003.13.392.0009.2.103.			**Manter o Departamento de Cultura**	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	4.200,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.200,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	4.200,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	1.758,75
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.758,75**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.441,25
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.441,25**
11.003.13.392.0009.2.104.			**Manter a Biblioteca Pública Municipal**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	8.765,40
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.765,40
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	7.192,50
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	1.575,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.575,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.202,34
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**3.202,34**
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	2.415,16
0	3.3.90.40.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.415,16**
	3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	1.572,90
	3.3.91.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.572,90
0	3.3.91.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.572,90**
11.003.13.392.0009.2.105.			**Manter o Cine Teatro São Carlos**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	34.802,75
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	34.802,75
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	33.117,50
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	5.617,50
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.617,50**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**25.000,00**
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	2.500,00
0	3.3.90.40.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.500,00**
	3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	1.685,25
	3.3.91.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.685,25
0	3.3.91.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.685,25**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	3.370,50
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	3.370,50
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	3.370,50
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.370,50
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**3.370,50**
11.003.13.392.0009.2.106.			**Manter a Banda Musical Municipal**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	48.500,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.600,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	7.600,00
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.600,00
0	3.1.90.13.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**7.600,00**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.900,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	40.900,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	1.400,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.400,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	38.000,00
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**38.000,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.500,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	1.500,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	1.500,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.500,00
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.500,00**
11.003.13.392.0009.2.107.			**Decorar Ruas e Praças**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	11.235,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.235,00

	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	11.235,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	6.741,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**6.741,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.123,50
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.123,50**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.370,50
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**3.370,50**
11.003.13.392.0010.0.000.			**PROMOCAO ARTISTICA E CAMPANHA**	
11.003.13.392.0010.2.101.			**Manter os Eventos Culturais e Cívicos**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	33.705,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33.705,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	33.705,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	14.605,50
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**14.605,50**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.617,50
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.617,50**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.482,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**13.482,00**
11.003.13.392.0030.0.000.			**PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA**	
11.003.13.392.0030.2.109.			**Manter a Escola de Comunicação e Artes**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	49.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.680,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	7.680,00
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.680,00
0	3.1.90.13.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**7.680,00**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	41.320,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	41.320,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	1.920,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.920,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	38.400,00
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**38.400,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.000,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	1.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	1.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.000,00**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
12.000.00.000.0000.0.000.			**SEC. MUL. DE ESPORTES E LAZER**	
12.001.00.000.0000.0.000.			**GABINETE DE ESPORTES E LAZER**	
12.001.27.000.0000.0.000.			**Desporto e Lazer**	
12.001.27.812.0000.0.000.			**Desporto Comunitário**	
12.001.27.812.0011.0.000.			**ESPORTE PARA TODOS**	
12.001.27.812.0011.2.111.			**Manter o Gabinete de Esportes e Lazer**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	348.043,29
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	325.066,39
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	293.643,30
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	254.387,45
0	3.1.90.11.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**254.387,45**
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	19.255,85
0	3.1.90.13.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**19.255,85**
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
0	3.1.90.16.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**10.000,00**
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00
0	3.1.90.94.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**10.000,00**
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	31.423,09
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	31.423,09
0	3.1.91.13.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**31.423,09**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.976,90
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	22.976,90
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.182,95
0	3.3.90.14.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.182,95**
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	2.182,95
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.182,95**
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.611,75
0	3.3.90.33.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.611,75**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.055,75
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.055,75**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.741,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**6.741,00**
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	4.702,50
0	3.3.90.46.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**4.702,50**
	3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	250,00
0	3.3.90.93.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**250,00**
	3.3.90.96.00.00		RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	250,00
0	3.3.90.96.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**250,00**
12.002.00.000.0000.0.000.			**DEPARTAMENTO DE ESPORTES**	
12.002.27.000.0000.0.000.			**Desporto e Lazer**	
12.002.27.812.0000.0.000.			**Desporto Comunitário**	
12.002.27.812.0011.0.000.			**ESPORTE PARA TODOS**	
12.002.27.812.0011.2.112.			**Manter as Atividades Esportivas**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	191.006,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	191.006,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	184.265,00

	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	58.122,50
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**58.022,50**
0	3.3.90.30.00.00	556.99.99.00.00	**Transferências Lei 9615/98**	**100,00**
	3.3.90.31.00.00		PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	41.485,00
0	3.3.90.31.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**41.485,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.494,00
0	3.3.90.33.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**4.494,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	1.123,50
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.123,50**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	72.071,10
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**64.021,10**
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE**	**8.050,00**
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	5.918,90
0	3.3.90.40.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.918,90**
	3.3.90.48.00.00		OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.050,00
0	3.3.90.48.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.050,00**
	3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	6.741,00
	3.3.91.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	6.741,00
0	3.3.91.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**6.741,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	1.685,25
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	1.685,25
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.685,25
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.685,25
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.685,25**
12.003.00.000.0000.0.000.			**DEPARTAMENTO DE LAZER**	
12.003.27.000.0000.0.000.			**Desporto e Lazer**	
12.003.27.812.0000.0.000.			**Desporto Comunitário**	
12.003.27.812.0011.0.000.			**ESPORTE PARA TODOS**	
12.003.27.812.0011.2.113.			**Manter as Atividades Recreativas**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	9.549,75
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.549,75
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	9.549,75
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	2.247,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**2.247,00**
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	561,75
0	3.3.90.33.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**561,75**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	3.370,50
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**3.370,50**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	3.370,50
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**3.370,50**
13.000.00.000.0000.0.000.			**SEC. MUL. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
13.001.00.000.0000.0.000.			**GABINETE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE ADMINISTRATIVO**	
13.001.04.000.0000.0.000.			**Administração**	
13.001.04.122.0000.0.000.			**Administração Geral**	
13.001.04.122.0002.0.000.			**APOIO ADMINISTRATIVO**	
13.001.04.122.0002.2.114.			**Manter o Gabinete de Agricultura e Meio Ambiente**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	583.628,33
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	562.187,58
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	515.435,11
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	448.641,94
0	3.1.90.11.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**448.641,94**
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	44.286,06
0	3.1.90.13.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**44.286,06**
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	10.113,30
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
0	3.1.90.16.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**10.113,30**
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	12.393,81
0	3.1.90.94.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**12.393,81**
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, UNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	46.752,47
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	46.752,47
0	3.1.91.13.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**46.752,47**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.440,75
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	21.440,75
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.123,50
0	3.3.90.14.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.123,50**
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	5.617,50
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.617,50**
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	561,75
0	3.3.90.33.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**561,75**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	8.767,50
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**8.767,50**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.370,50
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**3.370,50**
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.500,00
0	3.3.90.46.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.500,00**
	3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	250,00
0	3.3.90.93.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**250,00**
	3.3.90.96.00.00		RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	250,00
0	3.3.90.96.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**250,00**

	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	1.685,25
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	1.685,25
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.685,25
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.685,25
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.685,25**
13.002.00.000.0000.0.000.			**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**	
13.002.04.000.0000.0.000.			**Administração**	
13.002.04.122.0000.0.000.			**Administração Geral**	
13.002.04.122.0002.0.000.			**APOIO ADMINISTRATIVO**	
13.002.04.122.0002.2.115.			**Manter o departamento de Agricultura**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	17.976,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.976,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	17.976,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	13.482,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**13.482,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	1.123,50
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.123,50**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	3.370,50
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**3.370,50**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	1.123,50
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	1.123,50
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.123,50
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.123,50
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.123,50**
13.002.20.000.0000.0.000.			**Agricultura**	
13.002.20.605.0000.0.000.			**Abastecimento**	
13.002.20.605.0019.0.000.			**AGROPECUARIA**	
13.002.20.605.0019.2.157.			**Manter os abastecedouros municipais**	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	26.964,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.964,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	26.964,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	1.964,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.964,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	25.000,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**25.000,00**
13.002.20.606.0000.0.000.			**Extensão Rural**	
13.002.20.606.0019.0.000.			**AGROPECUARIA**	
13.002.20.606.0019.2.116.			**Firmar convenios de assistenia tecnica ao meio rural**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	9.450,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.450,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	9.450,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	9.450,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**9.450,00**
13.002.20.782.0000.0.000.			**Transporte Rodoviário**	
13.002.20.782.0019.0.000.			**AGROPECUARIA**	
13.002.20.782.0019.2.117.			**Manter as estradas rurais**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	177.555,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	177.555,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	177.555,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	135.555,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**55.440,00**
0	3.3.90.30.00.00	504.99.99.00.00	**Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias**	**80.115,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	42.000,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**42.000,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	5.250,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	5.250,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	5.250,00
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.250,00
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.250,00**
13.003.00.000.0000.0.000.			**DEPARTAMENTO DE PECUÁRIA**	
13.003.20.000.0000.0.000.			**Agricultura**	
13.003.20.608.0000.0.000.			**Promoção da Produção Agropecuária**	
13.003.20.608.0002.0.000.			**APOIO ADMINISTRATIVO**	
13.003.20.608.0002.2.118.			**Manter o departamento de pecuária**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	3.370,50
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.370,50
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	3.370,50
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	1.050,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.050,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	1.050,00
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.050,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.270,50
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.270,50**
13.004.00.000.0000.0.000.			**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**	
13.004.18.000.0000.0.000.			**Gestão Ambiental**	
13.004.18.122.0000.0.000.			**Administração Geral**	
13.004.18.122.0002.0.000.			**APOIO ADMINISTRATIVO**	
13.004.18.122.0002.2.119.			**Manter o departamento de meio ambiente**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	7.938,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.938,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	7.938,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	5.617,50
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.617,50**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				

Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	1.050,00
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.050,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.270,50
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.270,50**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	1.050,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	1.050,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.050,00
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.050,00
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**1.050,00**
13.004.18.122.0018.0.000.			**GERACAO DE EMPREGO E RENDA**	
13.004.18.122.0018.1.008.			**Construir o Mercado do Produtor**	
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	505.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	505.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	505.000,00
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	505.000,00
0	4.4.90.51.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**5.000,00**
0	4.4.90.51.00.00	1006.03.99.01.02	**Contrato Repase - Construção do Mercado do Produtor**	**500.000,00**
13.004.18.122.0018.2.120.			**Manter o Mercado do Produtor**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	1.050,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.050,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.050,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	315,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**315,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	315,00
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**315,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	420,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**420,00**
13.004.18.541.0000.0.000.			**Preservação e Conservação Ambiental**	
13.004.18.541.0025.0.000.			**REPOSIÇÃO DO ESTOQUE PESQUEIRO**	
13.004.18.541.0025.2.122.			**Manter o Programa de Reposição do Estoque Pesqueiro**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	4.777,12
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.777,12
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	4.777,12
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	4.777,12
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**4.777,12**
13.004.18.541.0032.0.000.			**MEIO AMBIENTE**	
13.004.18.541.0032.2.121.			**Manter Fundos de Vale**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	26.250,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.250,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	26.250,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	10.500,00
0	3.3.90.30.00.00	504.99.99.00.00	**Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias**	**10.500,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15.750,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Recursos Ordinários (Livres)**	**10.000,00**
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**	**500,00**
0	3.3.90.39.00.00	504.99.99.00.00	**Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias**	**5.250,00**
13.005.00.000.0000.0.000.			**FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**	
13.005.18.000.0000.0.000.			**Gestão Ambiental**	
13.005.18.541.0000.0.000.			**Preservação e Conservação Ambiental**	
13.005.18.541.0032.0.000.			**MEIO AMBIENTE**	
13.005.18.541.0032.1.009.			**Restaurar Lago Municipal**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	0,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	0,00
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	0,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**	**0,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	0,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	0,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	0,00
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00
0	4.4.90.51.00.00	000.01.07.00.00	**FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**	**0,00**
14.000.00.000.0000.0.000.			**FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**	
14.001.00.000.0000.0.000.			**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**	
14.001.04.000.0000.0.000.			**Administração**	
14.001.04.122.0000.0.000.			**Administração Geral**	
14.001.04.122.0002.0.000.			**APOIO ADMINISTRATIVO**	
14.001.04.122.0002.2.139.			**Manter o Gabinete do Fundo de Previdência**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	411.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	247.961,55
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	223.745,92
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	203.684,82
0	3.1.90.11.00.00	001.01.07.00.00	**Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**203.684,82**
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
0	3.1.90.13.00.00	001.01.07.00.00	**Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**3.000,00**
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	5.061,10
0	3.1.90.16.00.00	001.01.07.00.00	**Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**5.061,10**
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	12.000,00
0	3.1.90.94.00.00	001.01.07.00.00	**Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**12.000,00**
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, UNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	24.215,63
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	24.215,63
0	3.1.91.13.00.00	001.01.07.00.00	**Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**24.215,63**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	163.038,45

	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	161.773,17
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	26.884,56
0	3.3.90.14.00.00	001.01.07.00.00	**Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**26.884,56**
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	12.164,31
0	3.3.90.30.00.00	001.01.07.00.00	**Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**12.164,31**
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	6.443,17
0	3.3.90.33.00.00	001.01.07.00.00	**Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**6.443,17**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	18.330,38
0	3.3.90.36.00.00	001.01.07.00.00	**Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**18.330,38**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	40.000,00
0	3.3.90.39.00.00	001.01.07.00.00	**Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**40.000,00**
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA	51.000,00
			INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	
0	3.3.90.40.00.00	001.01.07.00.00	**Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**51.000,00**
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	3.450,75
0	3.3.90.46.00.00	001.01.07.00.00	**Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**3.450,75**
	3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.500,00
0	3.3.90.93.00.00	001.01.07.00.00	**Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**3.500,00**
	3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, UNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	1.265,28
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.3.91.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.265,28
0	3.3.91.39.00.00	001.01.07.00.00	**Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**1.265,28**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	15.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	15.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	15.000,00
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
0	4.4.90.52.00.00	001.01.07.00.00	**Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**15.000,00**
14.001.04.122.0002.2.142.			**Manter os Imóveis do Fundo de Previdência**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	8.400,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.400,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	8.400,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	2.800,00
0	3.3.90.30.00.00	001.01.07.00.00	**Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**2.800,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	2.800,00
0	3.3.90.36.00.00	001.01.07.00.00	**Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**2.800,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	2.800,00
0	3.3.90.39.00.00	001.01.07.00.00	**Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**2.800,00**
14.001.04.122.0002.2.143.			**Manter a Perícia Médica**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	58.500,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	58.500,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	58.500,00
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
0	3.3.90.30.00.00	001.01.07.00.00	**Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**2.000,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	56.500,00
0	3.3.90.39.00.00	001.01.07.00.00	**Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**56.500,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	3.666,08
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	3.666,08
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	3.666,08
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.666,08
0	4.4.90.52.00.00	001.01.07.00.00	**Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**3.666,08**
14.001.28.000.0000.0.000.			**Encargos Especiais**	
14.001.28.846.0000.0.000.			**ENCARGOS ESPECIAIS**	
14.001.28.846.0000.2.145.			**Contribuir com o PASEP**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	68.804,34
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	68.804,34
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	68.804,34
	3.3.90.47.00.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	68.804,34
0	3.3.90.47.00.00	001.01.07.00.00	**Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**25.804,34**
0	3.3.90.47.00.00	040.08.03.00.00	**Regime Próprio de Previdência Social**	**43.000,00**
14.002.00.000.0000.0.000.			**FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**	
14.002.09.000.0000.0.000.			**Previdência Social**	
14.002.09.272.0000.0.000.			**Previdência do Regime Estatutário**	
14.002.09.272.0024.0.000.			**FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL**	
14.002.09.272.0024.2.140.			**Manter os Benefícios Previdenciarios**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	9.581.387,60
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.505.903,85
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	8.505.903,85
	3.1.90.01.00.00		APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	6.500.973,52
0	3.1.90.01.00.00	040.08.03.00.00	**Regime Próprio de Previdência Social**	**6.498.973,52**
0	3.1.90.01.00.00	551.08.03.00.00	**Compensação entre Regimes Previdenciários**	**2.000,00**
	3.1.90.03.00.00		PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	1.898.912,50
0	3.1.90.03.00.00	040.08.03.00.00	**Regime Próprio de Previdência Social**	**1.898.912,50**
	3.1.90.05.00.00		OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	106.017,83
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
0	3.1.90.05.00.00	040.08.03.00.00	**Regime Próprio de Previdência Social**	**106.017,83**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.075.483,75
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.075.483,75
	3.3.90.08.00.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1.075.483,75
0	3.3.90.08.00.00	040.08.03.00.00	**Regime Próprio de Previdência Social**	**1.075.483,75**
14.002.09.272.0024.2.141.			**Manter os Benefícios de Responsabilidade do Município**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	643.499,90
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	643.499,90

	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	643.499,90
	3.1.90.01.00.00		APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	483.986,98
0	3.1.90.01.00.00	040.08.03.00.00	**Regime Próprio de Previdência Social**	**483.986,98**
	3.1.90.03.00.00		PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	159.512,92
0	3.1.90.03.00.00	040.08.03.00.00	**Regime Próprio de Previdência Social**	**159.512,92**
14.002.09.272.0024.2.144.			**Manter a Compensação Previdenciária entre o FUNPESPA e o INSS**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	161.660,81
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	161.660,81
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	161.660,81
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27.000,00
0	3.3.90.39.00.00	001.01.07.00.00	**Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**27.000,00**
	3.3.90.98.00.00		COMPENSAÇÕES AO RGPS	134.660,81
0	3.3.90.98.00.00	551.08.03.00.00	**Compensação entre Regimes Previdenciários**	**134.660,81**
15.000.00.000.0000.0.000.			**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE**	
15.001.00.000.0000.0.000.			**GABINETE DO SAMAE**	
15.001.04.000.0000.0.000.			**Administração**	
15.001.04.122.0000.0.000.			**Administração Geral**	
15.001.04.122.0021.0.000.			**SERVIÇOS URBANOS**	
15.001.04.122.0021.2.146.			**Manter o Gabinete SAMAE**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	777.301,36
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	493.247,86
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	448.282,42
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	390.309,92
0	3.1.90.11.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**390.309,92**
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	24.667,50
0	3.1.90.13.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**24.667,50**
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	25.305,00
0	3.1.90.16.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**25.305,00**
	3.1.90.91.00.00		SENTENÇAS JUDICIAIS	3.000,00
0	3.1.90.91.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**3.000,00**
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00
0	3.1.90.94.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**5.000,00**
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, UNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	44.965,44
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	44.965,44
0	3.1.91.13.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**44.965,44**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	284.053,50
	3.3.71.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	16.099,48
	3.3.71.70.00.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	16.099,48
0	3.3.71.70.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**16.099,48**
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	267.954,02
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	18.232,50
0	3.3.90.14.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**18.232,50**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	35.892,50
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**35.392,50**
0	3.3.90.30.00.00	511.01.07.00.00	**Taxas - Prestação de Serviços**	**500,00**
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	6.435,00
0	3.3.90.33.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**6.435,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	2.000,00
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**2.000,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	50.000,00
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**50.000,00**
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	96.435,14
0	3.3.90.40.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**96.435,14**
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	6.958,88
0	3.3.90.46.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**6.958,88**
	3.3.90.91.00.00		SENTENÇAS JUDICIAIS	50.000,00
0	3.3.90.91.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**50.000,00**
	3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00
0	3.3.90.93.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**2.000,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	70.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	70.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	70.000,00
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
0	4.4.90.51.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**50.000,00**
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**20.000,00**
15.001.28.000.0000.0.000.			**Encargos Especiais**	
15.001.28.846.0000.0.000.			**ENCARGOS SOCIAIS**	
15.001.28.846.0000.2.147.			**Contribuir com o PASEP**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	81.081,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	81.081,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	81.081,00
	3.3.90.47.00.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	81.081,00
0	3.3.90.47.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**81.081,00**
15.002.00.000.0000.0.000.			**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**	
15.002.18.000.0000.0.000.			**Gestão Ambiental**	
15.002.18.452.0000.0.000.			**Serviços Urbanos**	
15.002.18.452.0021.0.000.			**SERVIÇOS URBANOS**	
15.002.18.452.0021.1.201.			**Implementar a Gestão de Resíduos Sólidos**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	10.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
0	3.3.90.39.00.00	511.01.07.00.00	**Taxas - Prestação de Serviços**	**10.000,00**

	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	12.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	12.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	12.000,00
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000,00
0	4.4.90.51.00.00	511.01.07.00.00	**Taxas - Prestação de Serviços**	**2.000,00**
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
0	4.4.90.52.00.00	511.01.07.00.00	**Taxas - Prestação de Serviços**	**10.000,00**
15.002.18.452.0021.2.201.			**Manter os Serviços de Limpeza Pública e Gestão dos Resíduos**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	1.436.619,85
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	614.914,79
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	548.784,54
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.000,00
0	3.1.90.04.00.00	511.01.07.00.00	**Taxas - Prestação de Serviços**	**2.000,00**
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	428.019,29
0	3.1.90.11.00.00	511.01.07.00.00	**Taxas - Prestação de Serviços**	**428.019,29**
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.179,05
0	3.1.90.13.00.00	511.01.07.00.00	**Taxas - Prestação de Serviços**	**12.179,05**
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	101.586,20
0	3.1.90.16.00.00	511.01.07.00.00	**Taxas - Prestação de Serviços**	**101.586,20**
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00
0	3.1.90.94.00.00	511.01.07.00.00	**Taxas - Prestação de Serviços**	**5.000,00**
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	66.130,25
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	66.130,25
0	3.1.91.13.00.00	511.01.07.00.00	**Taxas - Prestação de Serviços**	**66.130,25**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	821.705,06
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	821.705,06
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	4.290,00
0	3.3.90.14.00.00	511.01.07.00.00	**Taxas - Prestação de Serviços**	**4.290,00**
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE	CONSUMO	203.775,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**100.000,00**
0	3.3.90.30.00.00	511.01.07.00.00	**Taxas - Prestação de Serviços**	**103.775,00**
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.037,75
0	3.3.90.33.00.00	511.01.07.00.00	**Taxas - Prestação de Serviços**	**2.037,75**
	3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	210.000,00
0	3.3.90.34.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**200.000,00**
0	3.3.90.34.00.00	511.01.07.00.00	**Taxas - Prestação de Serviços**	**10.000,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	2.000,00
0	3.3.90.36.00.00	511.01.07.00.00	**Taxas - Prestação de Serviços**	**2.000,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	380.947,58
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**163.707,05**
0	3.3.90.39.00.00	511.01.07.00.00	**Taxas - Prestação de Serviços**	**217.240,53**
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	1.200,00
0	3.3.90.40.00.00	511.01.07.00.00	**Taxas - Prestação de Serviços**	**1.200,00**
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	15.454,73
0	3.3.90.46.00.00	511.01.07.00.00	**Taxas - Prestação de Serviços**	**15.454,73**
	3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00
0	3.3.90.93.00.00	511.01.07.00.00	**Taxas - Prestação de Serviços**	**2.000,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	10.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
0	4.4.90.52.00.00	511.01.07.00.00	**Taxas - Prestação de Serviços**	**10.000,00**
15.003.00.000.0000.0.000.			**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**	
15.003.17.000.0000.0.000.			**Saneamento**	
15.003.17.512.0000.0.000.			**Saneamento Básico Urbano**	
15.003.17.512.0021.0.000.			**SERVIÇOS URBANOS**	
15.003.17.512.0021.2.148.			**Manter o Departamento Municipal de Água e Esgoto**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	3.898.471,84
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.293.071,39
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.138.270,92
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	929.322,42
0	3.1.90.11.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**929.322,42**
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.179,05
0	3.1.90.13.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**12.179,05**
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	176.769,45
0	3.1.90.16.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**176.769,45**
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	20.000,00
0	3.1.90.94.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**20.000,00**
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	154.800,47
	3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	154.800,47
0	3.1.91.13.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**154.800,47**
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.605.400,45
	3.3.72.00.00.00		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	170.000,00
	3.3.72.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
0	3.3.72.30.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**100.000,00**
	3.3.72.39.00.00		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	70.000,00
0	3.3.72.39.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**70.000,00**
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	2.435.400,45
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	7.507,50

0	3.3.90.14.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**7.507,50**
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	511.325,00
0	3.3.90.30.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**511.325,00**
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.037,75
0	3.3.90.33.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**2.037,75**
	3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	10.000,00
0	3.3.90.34.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**10.000,00**
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	10.000,00
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**10.000,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.863.570,12
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**1.853.570,12**
0	3.3.90.39.00.00	511.01.07.00.00	**Taxas - Prestação de Serviços**	**10.000,00**
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	1.000,00
0	3.3.90.40.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**1.000,00**
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	27.960,08
0	3.3.90.46.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**27.960,08**
	3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00
0	3.3.90.93.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**2.000,00**
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	600.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS	600.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	600.000,00
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	400.000,00
0	4.4.90.51.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**400.000,00**
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00
0	4.4.90.52.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**200.000,00**
15.003.17.512.0021.2.149.			**Projeto de Melhoria e Ampliação do Sistema de Rede de Água e Esgoto**	
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	47.537,50
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	47.537,50
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ				
Estado do Paraná				
Exercício: 2019			Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.				
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	47.537,50
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	10.000,00
0	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**10.000,00**
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	37.537,50
0	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	**Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto**	**37.537,50**
90.000.00.000.0000.0.000.			**RESERVA DE CONTIGÊNCIA**	
90.090.00.000.0000.0.000.			**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	
90.090.99.000.0000.0.000.			**Reserva de Contingência**	
90.090.99.997.0000.0.000.			**Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS**	
90.090.99.997.9999.0.000.			**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	
90.090.99.997.9999.9.999.			**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	
	9.0.00.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.958.968,36
	9.9.00.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.958.968,36
	9.9.99.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.958.968,36
	9.9.99.99.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.958.968,36
0	9.9.99.99.00.00	040.08.03.00.00	**Regime Próprio de Previdência Social**	**3.958.968,36**
90.090.99.999.0000.0.000.			**Reserva de Contingência**	
90.090.99.999.9999.0.000.			**RESERVA DE CONTINGENCIA**	
90.090.99.999.9999.9.999.			**Reserva de Contingência**	
	9.0.00.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	454.312,27
	9.9.00.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	454.312,27
	9.9.99.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	454.312,27
	9.9.99.99.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	393.353,09
0	9.9.99.99.00.00	999.01.99.00.00	**Reserva de Contingência**	**393.353,09**
	9.9.99.99.01.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	60.959,18
0	9.9.99.99.01.00	999.01.99.00.00	**Reserva de Contingência**	**60.959,18**
TOTAL:				**81.340.533,93**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ	
ESTADO DO PARANÁ	
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2019	
DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL (PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO)	
PREVISÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL	DOTAÇÃO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	44.486.163,16
Pessoal Ativo	34.889.913,49
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.057.864,67
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	538.385,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	10.331.074,24
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	562.216,41
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior da apuração	594.250,33
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	10.725,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	9.163.882,50
Convocação Extraordinária (inciso II do § 6º do art. 57 da CF)	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TOP (III) = (I - II)	34.155.088,92
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	70.800.854,44
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	48,24
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60%	42.480.512,66
LIMITE PRUDENCIAL (único, art, 22 da LRF) - 57%	40.356.487,03
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ	
ESTADO DO PARANÁ	
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2019	
DEMONSTRATIVO RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
LRF Art. 12 3 º da Lei Complementar nº 101/2000	
ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO
RECEITAS CORRENTES(I)	81.633.653,22
Receita Tributária	9.298.724,30

Receita da Contribuição	4.154.736,98
Receita Patrimonial	3.422.881,98
Receita Serviços	6.054.884,19
Transferências Correntes	54.352.559,00
Outras Receitas Correntes	4.349.866,77
DEDUÇÕES(II)	10.832.798,78
Contribuição Plano Seg. Social Servidor	2.814.686,98
Compensação Financ. entre Regime Previd.	100.000,00
Dedução de Receita para a Formação do FUDEB	7.918.111,80
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	70.800.854,44
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ	
ESTADO DO PARANÁ	
Lei Orçamentária Anual: 2019	
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	
RECEITAS DO ENSINO	
RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS	PREVISÃO
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	7.773.500,00
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU	2.989.000,00
IPTU	2.303.500,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	685.500,00
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissao Inter Vivos ITBI	401.000,00
ITBI	400.500,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	500,00
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS	2.967.000,00
ISS	2.803.500,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	163.500,00
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF	1.416.500,00
1.5 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural ITR (CF,art, 153, 4, inciso III)	0,00
Imposto Territorial Rural ITR	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00
2 - RECEITAS DE TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	57.340.559,00
2.1 - Cota-Parte FPM	20.500.000,00
2.1.1 - Parcela Referente a CF. art. 159, I, alinea b	19.000.000,00
2.1.2 - Parcela referente a CF, art. 159, I, alianea d	1.500.000,00
2.1.3 - Parcela referente a CF, art. 159, I, alianea e	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	17.060.559,00
2.3 - ICMS-Desoneracao L.C. n87/1996	90.000,00
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportacao	350.000,00
2.5 - Cota-Parte ITR	340.000,00
2.6 - Cota-Parte IPVA	19.000.000,00
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	65.114.059,00
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
5 - RECEITA DE TRANSFERENCIAS DO FNDE	1.328.730,00
5.1 - TransferEncias do Salario-Educação	750.000,00
5.2 - Outras TransferEncias do FNDE	285.000,00
5.3 - Aplicacao Financeira dos Recursos do FNDE	293.730,00
6 - RECEITA DE TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	293.730,00
6.1 - TransferEncias de ConvEnios	0,00
6.2 - Aplicacoes Financeiras dos Recursos de ConvEnios	293.730,00
7 - RECEITA DE OPERACOES DE CREDITO	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.622.460,00
FUNDEB	
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	-16.472.447,20
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB (20% 2.1)	0,00
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB (20% 2.2)	-13.648.447,20
10.3 - ICMS-Desoneracao Destinada ao FUNDEB (20% 2.3)	-72.000,00
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportacao Destinada ao FUNDEB (20% 2.4)	-280.000,00
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB (20% de (1.5 + 2.5))	-272.000,00
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB (20% 2.6)	-2.200.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ	
ESTADO DO PARANÁ	
Lei Orçamentária Anual: 2019	
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	8.580.000,00
11.1 - TransferEncias de Recursos do FUNDEB	8.580.000,00
11.2 - Complementacao da Uniao ao FUNDEB	0,00
11.3 - Receita de Aplicacao Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	25.052.447,20
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO	13.113.507,95
13.1 - Com Educação Infantil	3.141.090,72
13.2 - Com Ensino Fundamental	9.972.417,23
14 - OUTRAS DESPESAS	1.935.042,37
14.1 - Com Educação Infantil	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	1.935.042,37
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	15.048.550,32
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	PREVISÃO
16 - PRIORIDADES DAS DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEI	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16)	0,00
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB	
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO
18 - TOTAL DAS PRIORIDADES DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 17)	25.052.447,20

18.1 - Mín de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 -(16.1)) / (11) x 100)%	100,00
18.2 - Máx de 40% em Prioridade da Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2)) / (11) x 100)%	0,00
18.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (18.1 + 18.2))%	0,00
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO
19 - EDUCAÇÃO INFANTIL	7.337.996,46
19.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	3.668.998,23
19.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.668.998,23
20 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	23.814.919,20
20.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	11.907.459,60
20.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	11.907.459,60
21 - ENSINO MÉDIO	0,00
22 - ENSINO SUPERIOR	419.525,00
23 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00
24 - OUTRAS	513.276,75
25 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (20 + 21 + 22 + 23 + 24 + 25)	32.085.717,41
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ	
ESTADO DO PARANÁ	
Lei Orçamentária Anual: 2019	
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	PREVISÃO
26 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	25.052.447,20
27 - DESPESAS CUSTEADAS COM COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
28 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (11.3)	0,00
29 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSO	0,00
31 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (26 + 27 + 28 + 29 + 30)	0,00
32 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((19 + 20) / (31))	15.576.457,83
32 - MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE ((32)/(3) x 100)%	23,92
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO
33 - DESPESAS CUSTEADAS COM APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS A	0,00
34 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	15.995.982,83
35 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	15.995.982,83
36 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	15.995.982,83
38 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIEMANTO DO ENSINO (34 + 35 + 36 + 37)	47.987.948,49
39 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (25 + 38)	47.987.948,49
FONTE:	
[1]Caput do artigo 121 da CF/1988	
[2] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ	
ESTADO DO PARANÁ	
Lei Orçamentária Anual: 2019	
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE	
RECEITAS	PREVISÃO
RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	40.953.947,20
Impostos	6.924.000,00
Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.303.500,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.803.500,00
Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens e Direitos sobre Imóveis - ITBI	400.500,00
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IRRF	1.416.500,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	43.500,00
Dívida Ativa dos Impostos	760.000,00
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos Dívida Ativa de Impostos	54.000,00
Receitas de Transfêrencias Constitucionais Legais	33.172.447,20
Da União	17.044.000,00
Cota-Parte Fundo de Participação dos Municípios - FPM	16.700.000,00
Cota-Parte do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	272.000,00
Transferência Financeira aos Estados, DF e Municípios - Lei Complementar nº 87/1996	72.000,00
Do Estado	16.128.447,20
Cota-Parte do ICMS	13.648.447,20
Cota-Parte do IPI-Exportação	280.000,00
Cota-Parte do IPVA	2.200.000,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS (II)	4.928.148,81
Da União para o Município	4.813.148,81
Do Estado para o Município	115.000,00
Demais Municípios para o Município	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)	0,00
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	0,00
TOTAL	45.882.096,01
DESPESA COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO
DESPESAS CORRENTES	13.173.545,34
Pessoal e Encargos Sociais	6.915.325,89
Juros e Encargos da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	6.258.219,45
DESPESAS DE CAPITAL	46.502,75
Investimentos	46.502,75
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	0,00
TOTAL (IV)	13.220.048,09
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ	
ESTADO DO PARANÁ	
Lei Orçamentária Anual: 2019	
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE	
DESPESAS PRÓPRIAS COM ACÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	2.241.110,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	2.241.030,00

Recursos de Operações de Crédito	0,00
Outros Recursos	80,00
TOTAL (V)	4.482.220,00
PERCENTUAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (V / I)	10,94 %
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO
Administração Geral	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	741.394,32
Atenção Básica	11.711.001,73
Formação de Recursos Humanos	0,00
Outros Encargos Especiais	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00
Vigilância Epidemiológica	507.227,31
Vigilância Sanitária	260.424,73
TOTAL	13.220.048,09

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:631AEE0B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 180/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os pedidos de isenções do Imposto Predial e Territorial Urbano – I.P.T.U e Taxas de Serviços Urbanos, com fundamento no disposto no Artigo 100, do Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 2.174/2009, de 29 de setembro de 2009, por estarem preenchidos e cumpridos os requisitos do Art. 203, alterado pela Lei Complementar nº 2.943/2018, de 2709/2018:

D E C R E T A

Art.1º- Ficam DEFERIDOS os pedidos de isenções de pagamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - I. P.T.U. e TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS, relativos ao exercício de 2019, dos seguintes contribuintes:

NOME	INSCRIÇÃO CADASTRAL
Adalberto Adelino dos Santos	01.02.002.0197.001-4140
Adalete Silva Boscarioli	01.01.141.0384.001-3065
Adão Freire de Carvalho	01.01.183.0025.001-3426
Adão Jose Dutra	01.01.261.0101.001-8331
Adeilson Frnacisco dos Santos	01.02.113.0178.001-10842
Adeliana Betiato Proença	01.02.024.0126.001-4709
Adelino Alves Barbosa	01.02.025.0254.001-4738
Adelir Caroba	01.01.252.0129.001-8129
Ademar Gonçalves Vieira	01.01.191.0330.001-3634
Adenir Vidal Vieira	01.01.246.0194.001-8060
Aida Soares da Silva	01.02.020.0195.001-4617
Alaíde Franzoni	01.02.048.0037.001-5268
Alaíde Pereira Ferreira	01.01.250.0053.001-8093
Alceu Marchetto	01.01.254.0205.001-8216
Alcides Berto	01.01.009.0300.001-0267
Alcina Hirano Kitanishi	01.01.013.0065.001-0300
Alcino Lourenço Ferreira	01.02.040.0229.001-5108
Aldenir Aparecida Campos de Oliveira	01.02.061.0060.001-5488
Alice de Oliveira da Silva	01.01.005.0263.001-0098
Almires Francisca Vieira da Silva	01.01.293.0172.001-9636
Alteniza Pereira de Souza	01.01.214.0302.001-3935
Alzira Alves Antonio	01.02.028.0010.001-4805
Amelia Manzano Fernandes	01.01.189.0282.001-3571
Amelia Pereira de Souza	01.02.022.0274.001-4667
Ana Maria Gonçalves de Oliveira	01.02.058.0125.001-5445
Ana Maria Sanches Zuliani	01.01.087.0153.001-2080
Ana Pereira	04.01.015.0203.001-8453
Ana Tereza de Azevedo Nunes	01.02.062.0619.001-5542
Anezia Lepera	01.01.101.0063.001-2300
Anezio Celico	01.01.077.0113.001-1875
Angelina Caetano Galdino	01.01.227.0093.001-4093
Angelina Pedro da Silva Fernandes	02.01.047.0012.001-6059
Angelo Bachiao	01.01.011.0411.001-0265
Angelo Zanin	01.01.068.0367.001-1734
Antonia Cosmos Alencar	01.01.009.0179.001-0188
Antonia da Silva Rocha	01.01.139.0152.001-2989
Antonia Gutierrez da Silva	01.01.121.0039.001-2636
Antonia Lima de Souza	01.01.251.0139.001-8115
Antonia Maria da Silva	01.01.192.0147.001-3650
Antonia Rodrigues da Silva	02.01.013.0260.001-5767
Antonia Venancia dos Santos	04.01.019.0060.001-6788
Antonieta Cassolatto Tavares	01.01.069.0249.001-1753
Antonio Bello	01.02.043.0299.001-5195
Antonio Craves	03.01.035.0135.001-6474
Antonio da Silva Costa	01.01.127.0220.001-2725
Antonio Escusiato Filho	01.01.012.0250.001-0288

Antonio Gomes de Moura	02.01.041.0289.001-6007
Antonio Jorge da Rocha	02.01.055.0072.001-6180
Antonio Leite Santana	01.01.139.0384.001-3007
Antonio Manoel de Souza	01.01.087.0142.001-2078
Antonio Manzan	01.01.244.0047.001-8034
Antonio Porteiro Fernandes	01.01.140.0141.001-3016
Antonio Roberto Biasi	01.01.214.0203.001-3927
Aparecida Crepaldi Bortolo	01.02.022.0334.001-4671
Aparecida Gomes Cunha	01.01.250.0010.001-8089
Aparecida Neris Valloti	01.01.227.0294.001-8193
Aparecida Prodomo Bessa	01.01.265.0089.001-8375
Aparecida Rondon de Almeida	01.01.025.0140.001-0532
Aparecido da Cruz	01.01.004.0012.001-0065
Araci Teixeira Celeghim	01.01.236.0061.001-7915
Ari Soares de Oliveira	01.01.191.0270.001-3628
Aria Jorge da Rocha	01.02.118.0007.001-13390
Arlindo Brandão	01.01.087.0347.001-2092
Arlindo Nunes da Silva	01.01.190.0649.001-3596
Arlindo Pavani	01.01.272.0020.001-8877
Audilene Rodrigues Ferreira Bergamo	01.01.234.0294.001-7877
Aurea Honoria	01.01.228.0060-001-7747
Auta Vieira Fernandes	01.01.004.0143.001-0078
Bernadete Adão da Silva Leite	01.01.139.0307.001-2999
Bernadete Fermino da Silva	01.02.044.0110.001-5212
Braz de Oliveira	01.02.007.0277.001-4311
Braz Manchope	01.01.077.0123.001-1876
Cacilda Martins Cordeiro	01.01.228.0005.001-8202
Candido Dutra Barros	01.01.192.0103.001-3648
Catarina Coresma	01.01.248.0070.001-8072
Cecilia Gallo Guidelli	01.01.115.0089.001-2482
Cecilia Matara Sanfelice	01.01.028.0090.001-0600
Celia Machado	01.01.009.0044.001-9769
Cícera da Conceição	01.01.260.0146.001-8322
Claudina Rodrigues Galvão	01.01.179.0231.001-8988
Cleocina Alcântara da Silva	01.01.101.0385.001-2319
Cleusa Antonio	01.01.227.0339.001-8197
Cleusa de Oliveira Campos	01.01.219.0160.001-3972
Cleusa Marques da Silva	01.01.126.0094.001 - 2697
Cleuza Colombo de Aguiar	01.01.186.0102.001-3515
Cleuza Graça Vieira	01.01.005.0385.001-0107
Cleuza Maria Romani Morales	01.01.297.0059.001-10005
Conceição Martha Gomes da Silva	01.01.105.0027.001-2364
Conceição Pereira de Jesus Santos	01.01.106.0013.001-2375
Dalva Serafim Luiz	01.01.188.0013.001-3536
Damião Luis do Nascimento	04.01.026.0072.001-6858
Deolinda Maria Peloso	01.01.134.0200.001-2879
Dilena Maria Dias	01.01.294.0026.001-9647
Dilma Antonieta Ferreira	01.01.087.0374.001-10025
Dinalva Barreto Bertoldo	01.01.213.0159.001-3900
Diolindo Nunes da Silva	01.01.190.0555.001-3586
Dirce Garcia Bergamo	01.01.232.0046.001-7803
Dirce Marques dos Santos	01.02.078.0211.001-5653
Dircelia Schuks da Silva	01.01.214.0090.001-3919
Divina Jovelina de Andrade de Souza	01.01.100.0263.001-2281
Djair Colombo	01.01.186.0113.001-3516
Doraci Arial Gonçalves	01.01.155.0276.001-3214
Dorilene Henrique Nunes	01.01.254.0087.001-8211
Dulcineia dos Santos Vieira	01.01.129.0027.001-2765
Edisson da Silva	01.01.085.0058.001-2007
Edmundo Zawierucha	04.01.022.0115.001-6819
Edna Carneira Marchetto	01.01.233.0143.001-7840
Edna de Fatima Vendrusculo Takemoto	01.01.044.0266.001-1037
Ednilson Lima da Silva	01.01.259.0078.001-8300
Edson Marques da Silva	01.02.076.0015.001-9260
Eduardo estavas	01.01.002.0152.001-0028
Egidio Pizol Franchin	01.01.259.0249.001-8310
Elena Pereira da Silva	01.01.266.0113.001-8386
Elio Machado	01.02.049.0255.001-5296
Elisabete dos Santos Suotniski	01.01.306.0036.001-9994
Elizabete Cerizola Colombo	01.02.002.0277.001-4147
Elizabeth da Silva	01.01.233.0347.001-7854
Elvira Ribas de Andrade	01.01.038.0498.001-0852
Elza Aparecida de Oliveira Sastre	01.02.016.0182.001-4536
Elza de Almeida Micheletti	01.02.032.0504.001-4924
Elzira de Jesus Neto	01.02.062.0060.001-5502
Emilia Gazoni de Oliveira	01.02.048.0138.001-5273
Emilio Uniate	01.01.191.0340.001-3635
Encarnação Lopes Pereira	01.02.060.0341.001-5482
Enison Fulgêncio da Silva	01.02.105.0222.001-9441
Ermelinda Grimes Barbosa	01.01.233.0057.001-7832
Eunice Moreira Mendes	01.01.190.0781.001-3603
Euridеice Silverio de Lima	01.01.028.0157.001-0603
Eurides Ferreira	01.01.194.0017.001-3679
Eurides Sussai	01.01.006.0211.001-0123
Eva Calisti de Almeida	01.01.248.0049.001-8070
Eva Rafael Dada	01.01.078.0099.001-1895
Fatima Machado de Moraes	01.01.123.0191.001-2687
Fatima Rodrigues de Oliveira	01.02.121.0352.001-10981
Florisia Pedroso de França	01.01.262.0038.001-8344

Francisca de Oliveira Pereira	01-02-074.0254.001-5613
Francisca Fajardo Carraro	01.02.011.0210.001-4406
Francisca Martim Daipossolo	01.01.008.0310.001-0171
Francisco de Assis Rosado	01.01.038.0446.001-0848
Geni Aleixo Macedo	01.01.236.0278.001-7930
Geraci Juliani Spagnol	01.01.251.0212.001-8120
Geraldo Jacomini	01.01.039.0290.001-0872
Gersino Ferreira	01.02.053.0087.001-5401
Gerson Domingues de Carvalho	01.01.303.0199.001-9973
Gervasio Gobeti	01.01.100.0418.001-2293
Graciele Siena Salvador	01.01.241.0141.001-8004
Helena da Silva	01.02.010.0033.001-4374
Helena Machado dos Santos de Oliveira	01.02.041.0015.001-5111
Helena Pessoto Serrilho	01.01.127.0019.001-2709
Helena Redivo Rocha	01.01.266.0079.001-8383
Helena Soares Scaratti	01.01.135.0419.001-2911
Helio Lourenço Ferreira	01.01.211.0290.001-9056
Helio Papa	01.01.014.0046.001-0317
Hermelinda Cossato de Almeida	01.01.032.0094.001-0658
Herminia Braga Cardoso	01.01.190.0607.001-3592
Hilda Ramilo de Menezes	01.01.241.0151.001-8005
Hilda Rosa dos Santos	01.02.001.0191.001-4110
Hortencia Tome Carvalho	01.01.264.0038.001-8363
Idair de Lima	01.01.140.0108.001-3013
Ignez Maria de Siqueira Silva	01.01.191.0121.001-3618
Ilaide Tardim Malagutti	01.01.100.0375.001-2289
Ilma Emilia de Freitas	01.01.033.0133.001-0682
Inês Avanço	01.01.024.0250.001-0521
Inez Pereira	01.01.087.0195.001-2082
Iolanda Fortunata Rao	01.01.231.0348.001-7798
Ioni Bernardes	01.02.060.0263.001-5477
Iraci da Costa Nisa	01.02.001.0281.001-4115
Iraci de Oliveira	01.01.127.0242.001-2727
Irene Salvador	01.01.259.0237.001-8309
Isaura Cahun da Mota	01.01.236.0220.001-7925
Isolda Muller da Carli	03.01.027.0015.001-6366
Ivo Muller	01.02.126.0023.001-11073
Ivone Bianchini Franchin	01.01.139.0329.001-3001
Ivone Justino Egidio	01.02.105.0105.001-9432
Ivone Rizardi Menezes	01.01.077.0103.001-1874
Ivone Schmidt Hubscher	01.01.087.0050.001-2068
Izaurina Negrisoli da Silva	01.02.044.0134.001-5213
Izolina Maria Tavares Gallo	01.01.262.0220.001-8355
Jair Borges da Fonseca	01.02.044.0093.001-5209
Jair Trinetti	01.02.133.0500.001-12342
Jamira de Siqueira da Silva	01.01.087.0006.001-2064
Jandira Dias de Matos	01.01.169.0396.001-3327
Jeronima Francisca da Silva	01.02.074.0326.001-5619
Jerson Alberto Ferreira	01.01.231.0229.001-7787
Jesus Victoriano	01.01.038.0459.001-0849
Joana dos Santos Mariani	01.01.141.0362.001-3063
Joana Leite Machado	02.01.013.0191.001-9750
Joana Ribeiro de Moraes	01.01.012.0202.001-0282
João Anholeto	01.01.001.0247.001-0016
João da Silva Pereira	01.01.232.0133.001-7811
João Dias de Souza	01.01.261.0256.001-8340
João dos Santos	01.01.068.0338.001-1731
João Dutra Barros	01.01.190.0618.001-3593
João Gentil Redivo	01.01.266.0090.001-8384
João Juliano	01.01.087.0098.001-2074
João Neres de Souza	01.02.031.0045.001-4860
João Waldomiro Celico	01.01.040.0403.001-0921
Joaquim Batista de Souza	01.02.024.0065.001-4702
Joaquim Rodrigues de Souza	01.02.089.0030.001-8508
Jones Pereira de Brito	01.02.074.0277.001-5618
Jose Antonio Cavallari	01.01.157.0263.001-3260
Jose Aparecido Almeida	01.01.086.0335.001-2053
Jose Baptista Gomes Filho	01.01.158.0030.001-3263
Jose Batista Ribeiro	01.01.227.0305.001-8194
Jose Beline	01.01.009.0210.001-0189
Jose Benedito Monteiro	01.01.137.0280.001-2967
Jose Carlos Pinto	01.02.062.0090.001-5504
Jose Clarisdeus dos Santos	01.01.221.0235.001-4027
Jose da Silva	03.01.026.0135.001-6363
José de França	01.01.235.0242.001-7901
José Dias	01.02.026.0085.001-4761
Jose dos Santos	01.01.004.0074.001-0072
Jose Esteves Guerra	02.01.048.0040.001-6075
Jose Galbadi	01-02-078-0433-001-5669
Jose Gallo	01.02.086.0126.001-10126
Jose Humberto da Cruz	03.01.026.0030.001-6358
Jose Lino dos Santos	01.02.110.0184.001-10796
Jose Luis do Nascimento	04.01.026.0110.001-6859
Jose Pereira de Jesus	01.01.222.0052.001-4032
Jose Quintiliano Filho	01.02.005.0415.001-9270
Jose Vieira Nietto	01.01.100.0418.001-0717
Jose Vila	01.01.184.0119.001-3460
Josefa Lima Ferreira	01.02.050.0133.001-5323
Josefa Lopes Lemos	01.01.145.0068.001-3129

Josefa Maria Barbosa da Silva	01.01.241.0120.001-8002
Josélia Fernandes	01.01.227.0248.001-8189
Jovelino do Nascimento	01.01.248.0206.001-8078
Jovelino Lopes	01.02.147.0128.001-12158
Jucelina Alves de Souza	01.01.020.0297.001-0446
Julia da Silva Nascimento	01.02.002.0225.001-4143
Julio Arconcio da Silva	04.01.025.0368.001-6851
Julio Geronimo	01.02.007.0145.001-4301
Julio Manoel de Oliveira	01.01.254.0242.001-8219
Juracy Donizete Ferreira	01.02.005.0010.001-8874
Justina Trevisan Frederico	01.01.053.0155.001-1225
Juvelina de Melo Leite	01.01.198.0035.001-8165
Juvercindo Pires de Oliveira	01.01.005.0057.001-0083
Laudiceia Garcia Bastos	01.01.045.0242.001-8546
Laudith Barboza da Fonseca	01.01.023.0265.001-0496
Laura dos Santos Franco	01.02.048.0008.001-5266
Lazara Marçal de Oliveira	01.02.078.0351.001-5662
Leide Gardin Surian	01.02.062.0282.001-5516
Leila Cristina Tarifa	01.01.048.0178.001-1134
Lenice dos Santos	01.02.058.0137.001-5447
Leonice Aparecida Vieira	01.01.256.0111.001-8249
Leonice de Camargo Borges	01.02.015.0433.001-4520
Leonilda Lopes Ferreira	01.01.034.0073.001-0711
Leontina Berto Braz	01.01.108.0147.001-0210
Lidia da Rocha	01.01.194.0087.001-3686
Lidia Konageski Ribeiro	01.01.030.0282.001-0650
Lina Gema de Carvalho	01.02.106.0293.001-9466
Lourdes Guerra Siena	01.01.127.0253.001-2728
Lourdes Maria da Conceição Teles	01.02.050.0256.001-5331
Lourdes Moreira Segato	01.01.242.0034.001-8010
Lucimar de Santana	01.01.260.0099.001-8318
Luiz Barco	01.01.158.0159.001-3271
Luiz Carlos Del Hoyo	01.01.011.0153.001-0246
Luiz Crepaldi	01.01.220.0074.001-3994
Luzia Aparecida Barbosa de Souza	01.01.190.0597.001-3591
Luzia Barbosa Pires	01.01.236.0038.001-7913
Luzia de Fatima Bisca	01.01.226.0107.001-4077
Luzia Zanque	01.01.024.0193.001-0515
Maia Alves de Sousa	01.02.030.0144.001-4848
Manoel Cordeiro do Valle	01.01.227.0282.001-8192
Manoel Vicente Ferreira	01.01.242.0055.001-8012
Marcelo Pereira de Souza	01.01.107.0094.001-2399
Marcos Roberto da Silva	01.01.258.0026.001-8276
Maria Alves dos Santos	01.02.051.0115.001-5348
Maria Anita da Conceição Silva	01.01.014.0190.001-0325
Maria Antonia Castro dos Santos	01.02.105.0020.001-9426
Maria Aparecida Borin	01.01.010.0552.001-0232
Maria Aparecida Branco de Andrade	01.01.036.0092.001-0778
Maria Aparecida de Jesus	01.01.249.0076.001-8082
Maria Aparecida de Souza	01.01.130.0402.001-2834
Maria Aparecida dos Santos	01.01.264.0083.001-8365
Maria Aparecida Ferreira dos Santos	01.01.227.0082.001-4092
Maria Balbina da Silva e Silva	01.01.145.0123.001-3134
Maria Belonice Serrano	01.02.020.0136.001-4612
Maria Celia Barbosa Leite Fiori	01.01.079.0026.001-1828
Maria Claudemira Soares da Luz	01.01.146.0284.001-3152
Maria Cleonice da Silva	01.01.132.0052.001-2848
Maria Conceição Pereira	01.01.262.0184.001-8352
Maria da Luz Andrade Cordeiro	01.01.129.0166.001-2778
Maria da Natividade de Oliveira	01.01.033.0306.001-0699
Maria da Penha de Souza	01.01.251.0075.001-8112
Maria das Dores de Oliveira Silva	01.01.189.0130.001-3564
Maria das Dores Martins	01.01.117.0294.001-2534
Maria das Graças Coresma	01.01.194.0057.001-3683
Maria de Fatima da Silva	01.01.227.0260.001-8190
Maria de Fatima Thomé da Silva	01.01.100.0018.001-0036
Maria de Jesus da Silva	01.01.192.0053.001-3643
Maria de Lourdes Condotta de Souza	01.02.005.0225.001-4252
Maria de Lourdes Galdino dos Santos	01.02.053.0033.001-5394
Maria de Lourdes Moura Batista	01.01.265.0157.001-8379
Maria de Lourdes Ribeiro Bueno	01.01.003.0142.001-0061
Maria de Lurdes Silva	01.01.086.0024.001-2029
Maria do Carmo Dias	01.01.183.0130.001-3433
Maria Eliza da Silva Bessa	01.01.186.0014.001-3506
Maria Esperança da Silva	01.01.130.0217.001-2816
Maria Euza da Silva	01.01.250.0261.001-8105
Maria Fernando Santo Barbosa	03.01.029.0060.001-6393
Maria Gabriela Alexandre	01.01.158.0287.001-3277
Maria Helena Martins de Souza	01.01.023.0298.001-0497
Maria Jose da Costa Franco	01.01.245.0134.001-8049
Maria Jose de Paula Luna	01.01.063.0370.001-1554
Maria Jose Rocha rodrigues	01.02.062.0358.001-5525
Maria Joventina dos Santos	01.01.087.0335.001-2091
Maria Julia de Souza Mello	01.01.242.0130.001-8015
Maria Julia Martins Fernandes	01.01.008.0322.001-0172
Maria Lima de Oliveira	01.01.214.0322.001-3937
Maria Lucia dos Santos	04.01.022.0045.001-6817
Maria Luiza Caroba	01.01.191.0081.001-3614
Maria Luiza Zanin da Silva	01.01.106.0155.001-2383

Maria Luzia Galdino	01.01.194.0131.001-3688
Maria Messias da Silva	01.02.011.0170.001-4402
Maria Oliveira dos Santos	01.01.262.0244.001-8357
Maria Rosa Siqueira	02.01.036.0060.001-5951
Maria Siqueira Borges	01.01.238.0091.001-7969
Maria Sueli de Souza	01.01.192.0158.001-3651
Maria Tereza Polido Batista	01.02.002.0291.001-9721
Maria Vania Borges da Cunha	01.02.021.0104.001-4635
Maria Zulmira dos Santos Machado	01.01.213.0323.001-3913
Marilda Aparecida Trevisan Favarim	01.01.085.0314.001-2024
Marilene Martins Silva	01.01.079.0101.001-1904
Marina Pereira da Rocha	01.01.141.0211.001-3053
Marina Rodrigues dos Santos	03.01.038.0248.001-8150
Mario Bertoco	01.01.026.0105.001-0552
Marisa de Souza Anjos	01.01.228.0050.001-7746
Marta Cristina Machado dos Santos	01.01.130.0067.001-2803
Martha da Conceição	01.01.139.0224.001-2994
Matilde dos Santos	01.02.005.0152.001-4247
Maura Pereira da Silva	01.02.027.0052.001-4791
Mauro Lourenço Ferreira	01.01.086.0289.001-2049
Miguel de Araújo	01.01.260.0111.001-8319
Miguel Moreira Cezar	01.01.008.0149.001-0160
Miguel Salvador	01.02.063.0026.001-5548
Milton Lopes	01.01.232.0282.001-7820
Milton Pereira dos Santos	01.01.186.0334.001-3532
Momoyo Saito Hirata	01.01.016.0194.001-0353
Nadir Rodrigues de Carvalho	01.02.024.0114.001-4708
Nair Anna Silverio	01.02.026.0257.001-4773
Nair Brito de Oliveira	01.02.079.0279.001-11564
Nair Mansano Norbiato	01.01.101.0106.001-2303
Neide Aparecida Joanussi Lopes	01.01.157.0201.001-3256
Neide Rissarde	01.01.115.0210.001-2490
Neide Vieira da Silva	01.01.258.0014.001-8275
Neidemar Pereira Coutinho	01.01.261.0089.001-8330
Nelidio Severino da Silva	01.01.262.0232.001-8356
Nelita Brito dos Santos	01.01.234.0327.001-7880
Nelson Gonzaga Barbosa	01.01.231.0123.001-7782
Nelson Jovino dos Santos	02.01.022.0151.001-5812
Nelson Manoel Pardinho	01.01.194.0077.001-3685
Neusa Faiola Gasparoto	01.01.042.0256.001-0984
Neuza Braido	01.01.098.0028.001-2238
Neuza da Silva do Carmo	01.01.262.0014.001-8342
Neuza de Almeida da Silva	03.01.037.0026.001-6494
Neuza Maria Machado Colombo	01.01.265.0123.001-8378
Neuza Pelosi Vallezi	01.01.145.0226.001-3142
Nezio Salis	01.02.026.0431.001-4784
Nilda Ancheschi Domenez	01.01.129.0331.001-2791
Nilda das Graças Batista	01.01.193.0096.001-3670
Noema Gomes	01.01.291.0312.001-9574
Odenir Lino Luchetti	01.02.057.0095.001-5423
Odete Figueiredo	01.01.192.0222.001-3655
Odete Justina de Oliveira	01.02.042.0064.001-5151
Olga Bagão Polido	02.01.029.0091.001-5871
Olga Ferreira da Silva	01.01.249.0034.001-8079
Olga Venturini Vendrusculo	01.02.032.0062.001-4888
Olinda Ais Bertanha	01.01.258.0144.001-8284
Onicia Vieira Fernandes	01.01.020.0190.001-0439
Ordalia Dias Coutinho	01.01.190.0854.001-3609
Orlando Jose Marques	01.01.005.0419.001-0109
Ortencia da Silva Rovelli	01.01.261.0243.001-8339
Osmar Messias da Silva	01.02.026.0363.001-4779
Osmar Polido Molinari	01.01.265.0100.001-8376
Oswaldo Gonçalves de Souza	04.01.049.0015.002-10572
Otavio Barbosa de Souza	01.02.052.0151.001-5369
Ozeni Nunes dos Santos	01.01.227.0170.001-4100
Ozorio Sachi	01.01.157.0125.001-3252
Paulo Francisco Barbosa	01.01.131.0163.001-2843
Paulo Lopes	01.01.155.0315.001-3217
Paulo Sergio Bilati	03.01.037.0175.001-6504
Pedrina Tomas	01.01.242.0120.001-8014
Pedro Geraldo de Souza	01.01.262.0050.001-8345
Peres Fazio Correia	01.02.078.0178.001-5650
Precilda Valentin Geraldi	01.01.229.0062.001-7765
Raimunda da Costa Maller	01.01.140.0307.001-3026
Raimunda Paiva Coutinho	01.01.025.0250.001-0540
Rosalina Maria da Silva	01.01.120.0195.001-2615
Rosaria Rafael do Canto	01.01.020.0060.001-0432
Roseni Gomes Ribeiro	01.02.003.0134.001-4174
Salvador Garcia	01.01.083.0307.001-3445
Salvador Jose de Lima	01.01.088.0181.001-2107
Santa Cardoso da Rocha	01.01.258.0084.001-8281
Sebastião de Marco	01.02.053.0381.001-5416
Sebastião Jose Neto	01.01.288.0349.001-9518
Sebastião Lino da Silva	01.01.011.0283.001-0255
Sebastião Luis da Silva	01.01.190.0660.001-3597
Sebastião Malaquias Nunes	02.01.057.0139.001-6207
Sebastião Rezende Filho	01.01.118.0048.001-2550
Sebastião Soares de Souza	01.01.186.0312.001-3530
Senita Laerte Alves	03.01.037.0235.001-6510

Sergio Piovan	01.02.063.0245.001-5561
Sirlene Prodomo	01.01.195.0257.001-3701
Sonia Mara	01.02.062.0731.001-8164
Sueli Daipossolo Ferreira	01.02.005.0247.001-4254
Sumiko Hirai	01.01.040.0495.001-0927
Tereza de Fatima Colombo	01.01.157.0022.001-3244
Terezinha da Costa Bartoli	01.01.192.0033.001-3641
Terezinha da Silva	01.02.041.0037.001-5113
Terezinha Gonçalves dos Santos Souza	01.02.053.0023.001-5393
Terezinha Pereira Teixeira	01.01.238.0048.001-7965
Thereza Celestino de Oliveira	01.01.005.0287.001-0101
Tiadulino Leite dos Santos	01.02.062.0355.001-5522
Tiago Celestino Ramos	01.02.003.02324.001-4180
Tiburtino Xavier da Silva	01.02.078.0090.001-5645
Uladislau Rodrigues	01.01.046.0382.001-1099
Uzia Salvador Pinto	01.02.029.0209.001-4831
Valdeci Bessa	01.01.141.0281.001-3056
Valdete Belphman Faura	01.01.145.0079.001-3130
Valdira de Oliveira Ribeiro	01.01.188.0088.001-3543
Valdomiro Piva	01.01.001.0180.001-0013
Valter Souza de Paula	04.01.049.0135.001-7168
Vera Lucia dos Santos Martins	01.01.259.0040.001-8297
Vera Lucia Lupes de Souza	01.01.033.0291.001-0698
Vera Lucia Peixoto de Souza	01.02.148.0308.001-12237
Vera Lucia Rodrigues dos Santos	01.01.191.0111.001-3617
Veronice de Oliveira Shwingel	01.01.235.0095.001-7892
Vicente de Paula Menezes	01.01.090.0123.001-2134
Vicente Pereira Coutinho	01.01.194.0067.001-3684
Vicentina Risso de Souza	01.02.132.0340.001-11241
Vita Francisca Alves de Souza	01.01.155.0213.001-3211
Waldira Costa Pereira	01.01.255.0272.001-8239
Wilson Jacomo Apolonio	01.01.266.0268.001-9478
Wilson Ribeiro	01.01.034.0086.001-0714
Zelia Candida do Prado	01.01.255.0084.001-8227
Zelinda Madalena Lopes Denipoti	01.01.111.0048.001-2461
Zenaide da Silva Kamei	01.01.116.0163.001-2507
Zenaide Pulcino dos Santos	01.02.051.0161.001-5350
Zilda de Oliveira de Souza	01.01.129.0104.001-2774
Zilda Jorge Milani	02.01.033.0196.001-5925
Zilda Rodrigues Gonçalves	01.01.254.0282.001-8220
Zuleide Lugato Papa	01.01.145.0215.001-3141

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Dezembro de 2018 (dois mil e dezoito).

ANTONIO CARLOS LOPES
Prefeito Municipal.

MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças.

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:7F4DE625

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA N° 001/2018 PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 9034/2018 LOCAL: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BALSA NOVA

CHAMADA PÚBLICA N° 001/2018
PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 9034/2018
LOCAL: Prefeitura do Município de Balsa Nova

O Prefeito do Município de Balsa Nova, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, instrumentalizado no Processo Administrativo nº 9034/2018, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, localizada na Av. Brasil, nº 665, Município de Balsa Nova/PR, de conformidade com a Lei Municipal nº 879/2015, e demais legislação cabível a espécie, torna público, o presente Edital nº. 001/2018, que estabelece instruções destinadas à realização deste **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS**, para contratações temporárias para exercer a função de **PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO – PROFESSOR e PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO - EDUCADOR**, regulamentado pela Lei Municipal nº 661/2012 alterado pela Lei Municipal 856/2015, de acordo com este ato convocatório:

1. Disposições Preliminares

1.1 O Processo Seletivo Simplificado – PSS é destinado a selecionar profissionais para atuarem em estabelecimentos na Rede Municipal de Ensino Fundamental de Balsa Nova, exclusivamente para atender à ***necessidade temporária de excepcional interesse público***, suprindo as vagas existentes nesta Municipalidade, nos termos das Leis Municipais nºs. 222/91 661/2012, 856/2015, sob regime jurídico da Lei 879/15 e demais disposições cabíveis a espécie

1.2 Este Processo Seletivo Simplificado - PSS consistirá em prova de títulos referentes a escolaridade, tempo de serviço e aperfeiçoamento profissional, conforme disposto nos anexos deste Edital.

1.3. Antes de se inscrever Processo Seletivo Simplificado - PSS, o candidato deve observar as prescrições deste Edital e certificar-se de que preenche ou preencherá, até a data da convocação, todos os requisitos exigidos para a contratação.
1.3.1. Ao realizar e finalizar a inscrição, o candidato manifesta sua concordância com todos os termos deste Edital sobre o qual não poderá alegar desconhecimento.
1.4 . A participação dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado - PSS não implica obrigatoriedade de sua contratação, ocorrendo apenas expectativa de "***convocação***" e "***contratação***", ficando reservado à Secretaria Municipal de Educação de Balsa Nova, o direito de proceder às admissões em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final e ao prazo de validade deste Edital, conforme item 12.6.
1.5 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este Processo Seletivo Simplificado – PSS, por meio de publicações na imprensa oficial e Editais disponibilizados no átrio da Prefeitura Municipal de Balsa Nova e Boletins Informativos na plataforma digital desta Municipalidade.
1.6 Cabe a Secretaria Municipal de Educação de Balsa Nova divulgar em quais estabelecimentos de Ensino Fundamental haverá necessidade de "***Profissional da Educação – Professor***" e de "***Profissional da Educação -Educador***" (Anexo VII). A lista de classificação compostas por este Processo Seletivo Simplificado – PSS será utilizada somente se estiverem esgotadas as possibilidades de contratação por meio dos Decretos nº. 49/2016 e 50/2016, que homologou a ordem classificatória do concurso público veiculado através do Edital n°01/2015, instrumentalizado no Processo Administrativo n 3766/2015 ou caracterizada a ***excepcionalidade interesse público*** previsto na Lei Municipal nº. 879/2015.
1.7 Será admitida a impugnação deste Edital no prazo de 24horas, a partir do primeiro dia seguinte de sua publicação no Diário Oficial do Município de Balsa Nova. A impugnação deverá ser elaborada por escrito, devidamente fundamentada, e protocolada, na Prefeitura Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Balsa Nova até às 16h30min do último dia do prazo.

2. Cronograma

2.1 Este processo seletivo será composto das seguintes fases:

FASE	PERÍODO
Inscrições	02/01/2019 a 11/01/2019– das 8:00 às 12:00h e 13h às 17h
Publicação da Lista Provisória	17/01/2019
Recurso	18/01/2019 a 22/01/2019
Convocação para comprovação de títulos	23, 24 e 28/01/2019
Recurso	30/01/2019
Distribuição de vagas	01/02/2019
Contratação	04/02/2019

3. Cargos e Vagas

	3.1 - Características das Funções	**3.2 - Características das Funções**
Cargo	**PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO – PROFESSOR**	**PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO – EDUCADOR**
Carga Horária	20 horas/semanais (Art. 20 – Lei Municipal 661/2012)	40 horas (Art. 14 – Lei Municipal 856/2015)
Atribuições	Lei Municipal nº. 661/2012	Lei Municipal nº. 856/2015
Lotação	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Balsa Nova	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Balsa Nova
Local	Estabelecimentos de Ensino Fundamental	Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIS
Finalidade	Ensino Fundamental – Contra turno – Licenças – Aposentadorias – Demissões outros	Educação Infantil – Contra turno – Licenças – Aposentadorias – Demissões outros
Tempo	06 meses – com possibilidade de prorrogação – Tempo Determinado – Excepcional Interesse Público – Lei Municipal 879/2015	06 meses – com possibilidade de prorrogação – Tempo Determinado – Excepcional Interesse Público – Lei Municipal 879/2015
Vagas/Oferta	**19 Vagas**	**9 Vagas**
Vencimentos	**R$ 1.123,23 -** Decreto Municipal nº 22/2018	**R$ 2.037,48 -** Decreto Municipal nº 22/2018
Requisitos Mínimos	Habilitação em nível médio ou superior para docência na educação infantil ou no ensino fundamental (Art. 4°, XV, Lei Municipal 661/12)	O diploma de nível médio do magistério (Art. 7°, §1, Lei Municipal 856/15)
Atribuições	Discriminadas no Quadro I, do Anexo I, do Edital n° 01/2018	Discriminadas no Quadro II, do Anexo I, do Edital n° 01/2018

ADVERTÊNCIA - Os documentos deverão ser apresentados pelos candidatos no Protocolo Geral do Município de Balsa Nova. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Balsa Nova não receberá documentos sem o Protocolo Geral, certificando data e horário, bem como, não será responsável por falhas de autuação causadas pelos próprios candidatos. A inobservância desta advertência, implicará na desclassificação do candidato (a).

4. Inscrição

4.1. Para participar do Processo Seletivo Simplificado - PSS, o candidato deve ser brasileiro nato, naturalizado ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1ª, do artigo 12, da Constituição Federal.
4.2. Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos e no máximo 75 (setenta e cinco) anos, no momento da convocação para comprovação de títulos
4.3 Possuir número de Cadastro de Pessoa Física – CPF e número de Registro Geral – RG.
4.4. As inscrições serão realizadas no Protocolo Geral instalado no átrio da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, localizado à Avenida Brasil nº. 665, destinados à Secretaria Municipal de Educação, no período **das 8h às 12h de 13h às 17h de 02/01/2019 a 11/01/2019**, devendo o candidato trazer todos os títulos no ato, bem como os documentos necessários para a confirmação da inscrição.
4.5. Os protocolos serão arquivados na Secretaria Municipal de Educação.
4.5.1 O candidato poderá realizar somente uma inscrição para investidura por tempo determinado nos cargos de "***Profissional da Educação Professor***" ou "***Profissional da Educação – Educador***" a serem lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Balsa Nova, para exercerem, respectivamente, nos Estabelecimentos de Ensino Fundamental do Município de Balsa Nova e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIS, com a finalidade de atender excepcional interesse público, nos termos da Leis Municipais 22/1991, 661/2012, alterada pela Lei Municipal 856/2015 sob o regime jurídico regulamentado pela Lei 879/2015.
4.5.2 O comprovante de inscrição será o protocolo do Processo Administrativo.
4.5.3. Após a conclusão da inscrição, não será possível incluir ou alterar informações. A inscrição poderá ser excluída e novamente realizada, durante o período de inscrições.
4.5.4 O candidato é responsável pelas informações constantes no cadastro e na inscrição, arcando com as consequências em relação a eventuais erros, fraudes ou omissões, nas esferas administrativas, cível e penal.
4.5.5. Ficará reservado aos candidatos afrodescendentes o percentual de 10% das convocações para contratações temporárias que venham a surgir durante o ano letivo.

4.6. Considera-se afrodescendente aquele que assim se declarar, expressamente, no ato da inscrição, conforme o disposto no artigo 4ª, da Lei nº. 14.274/03, combinado com a Lei Municipal 878/2015
4.6.1 Para fazer jus à reserva de vagas de que trata o item 4.6, o candidato deverá escolher, no ato da inscrição, a função com a opção afrodescendente. O candidato afrodescendente participará do processo seletivo, em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital, conforme previsto da Lei nº. 14.274/03, combinado com a Lei Municipal 877/2015
4.7 Ficará assegurado à pessoa com deficiência o percentual de 5% das convocações para contratações temporárias que venham a surgir durante o ano letivo, desde que as atribuições da função sejam compatíveis com a sua deficiência (Anexo V)
4.7.1 Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas categorias discriminadas nas Leis Estaduais n.18419/15, n. 16.945/11, combinado com a Lei Municipal 877/2015.
4.7.2. Para fazer jus à reserva de vagas de que trata o item 4.7, o candidato deverá escolher, no ato da inscrição, a função com a opção pessoa com deficiência. A comprovação da deficiência se dará na forma prevista no item 7.4.1 deste Edital.
4.7.3. Não serão consideradas como deficiência as disfunções visuais e auditivas passíveis de correção mediante o uso de lentes ou aparelhos específicos.
4.7.4. O candidato com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.
4.8. Uma vez escolhida uma das opções de reserva de vagas como afrodescendente ou pessoa com deficiência, todas as demais inscrições para este Edital serão, obrigatoriamente, para a mesma opção.
4.9. A inscrição em qualquer uma das opções de reserva de vagas implicará em inscrição automática na mesma função na lista de ampla concorrência.
4.10. Não haverá reserva de vagas nas listas de classificação em que haja número de classificados insuficientes para a aplicação do percentual previsto em lei.

5. Critérios de Classificação e Títulos

5.1 Escolaridade obrigatória.

I. Diploma do curso Formação de Docentes em Nível Médio na Modalidade Normal - Magistério reconhecido pelo MEC ou pedagogia.

5.1.1 Títulos aceitos para vencimentos de nível superior (Licenciatura Plena- LP):

a) Diploma de licenciatura plena em qualquer área acompanhado de certificado de conclusão de curso de segunda licenciatura na disciplina de inscrição nos termos da CNE, (pedagogia, matemática, línguas, etc);
b) Diploma de pós graduação;
c) Diploma de Mestrado;
d) Doutorado.
5.1.2. A pontuação atribuída aos títulos de escolaridade consta na tabela de avaliação de títulos, variando de acordo com as etapas do Anexo II.

5.2 Tempo de Serviço;

5.2.1. Será pontuado o tempo de serviço dos últimos 10 (dez) anos, aqui considerado o período entre **01/01/2009** a **01/01/2019**, desde que não utilizado ou em processo de utilização para aposentadoria, sendo 1 (um) ponto para cada ano trabalhado, até o limite de 10 (dez) pontos, na função ou cargo de professor:
a) o tempo de serviço prestado como contratado pela Secretaria Municipal de Educação de Balsa Nova será fornecido por certidão expedida pelo Departamento de Recursos Humanos do Município de Balsa Nova:
b) o tempo de serviço prestado em estabelecimentos de ensino da rede particular e em outras secretarias da rede pública federal, estadual e municipal e de outros estados, poderá ser informado na inscrição, desde que não utilizado ou em processo de utilização para aposentadoria.

5.2.2 A comprovação dos títulos do tempo de serviço se dará da seguinte forma:

a) tempo de serviço prestado na Secretaria Municipal de Educação de Balsa Nova como contratado pela não necessita de comprovação documental para tal finalidade;
b) tempo de serviço prestado como efetivo na Secretaria Municipal de Educação de Balsa Nova, com posterior exoneração, ocorrerá mediante apresentação de declaração emitida pelo Município de Balsa Nova;
c) tempo de serviço prestado em estabelecimento de ensino da rede particular, ocorrerá mediante apresentação do original e cópia das páginas de identificação do empregado e do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
d) tempo de serviço prestado no setor público em outras secretarias da rede pública federal, estadual e municipal e de outros estados, ocorrerá mediante apresentação de originais e cópias de declaração, certidão, portaria, contrato ou outro documento oficial que comprove o tempo de serviço.
5.2.3 O tempo de serviço constante na inscrição de candidatas do sexo feminino, com idade acima de 50 (cinquenta) anos, e de candidatos do sexo masculino, acima de 55 (cinquenta e cinco) anos, somente será validado mediante apresentação do Relatório de Pesquisa – PESNOM, emitido pelo Instituto Nacional de Previdência Social – INSS, sendo que se positivo, o tempo utilizado para aposentadoria até a data de início do benefício (D.I.B) constante no documento, não será admitido para pontuação neste processo seletivo.
5.2.4 Caso conste no documento utilizado para a comprovação do tempo de serviço, função ou cargo com nomenclaturas diversas das exigidas, o candidato deverá providenciar, junto ao contratante, uma declaração complementar, com carimbo do CNPJ, assinatura e carimbo do responsável pelo setor de pessoal, na qual fique comprovada a função de professor.
5.2.5 O tempo trabalhado em mais de um emprego, no mesmo período, será considerado uma única vez.
5.2.6 Apenas a fração igual ou superior a 6 (seis) meses será convertida em ano completo pelo Sistema PSS para fins de contagem de tempo de serviço.
5.2.7 O tempo de serviço em estágios de aprendizagem e em cargos comissionados não será aceito e não deverá ser informado.
5.2.8 O Sistema PSS não pontuará tempo de serviço superior a 10 (dez) anos.

5.3 Aperfeiçoamento Profissional

5.3.1 Até o limite de 10 pontos:
5.3.2 As habilitações originárias do mesmo curso de licenciatura utilizado na escolaridade não serão consideradas como outro curso superior e não poderão ser utilizadas para pontuação no aperfeiçoamento profissional.
5.3.3 Bacharelado, licenciatura ou formação pedagógica que viabilizaram a obtenção da habilitação informada no item 5.1, referente à escolaridade, devem acompanhar a habilitação e não poderão ser informados como outro curso superior.
5.3.4. Nas etapas onde pós-graduação é requisito obrigatório da escolaridade, a mesma pós-graduação não poderá ser informada novamente como aperfeiçoamento profissional.
5.4. Todos os títulos informados no momento da inscrição deverão estar legalizados junto aos órgãos competentes e ser comprovados por meio de documentação oficial na data da comprovação de títulos.
5.5. Os candidatos serão classificados automaticamente por ordem decrescente de pontuação, referente a escolaridade, tempo de serviço e aperfeiçoamento profissional. A pontuação atribuída consta nas tabelas de avaliação de títulos em cada etapa do Anexo II, bem como os demais requisitos das modalidades de ensino ofertadas e estarão sujeitas à comprovação documental dos títulos informados na inscrição por ocasião da convocação.

6. Resultado
6.1. Classificação provisória
6.1.1. A classificação provisória será divulgada na Imprensa Oficial do Município de Balsa Nova e no Quadro de Edital fixado no átrio da Prefeitura Municipal e boletins na Plataforma Digital desta Municipalidade.
6.1.2 A publicação da classificação provisória será realizada em 3 (três) listas para função de Profissional da Educação – Professor e Profissional da Educação - Educador, por ordem decrescente de pontos, sendo a primeira uma lista de ampla concorrência, contendo a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência e dos afrodescendentes; a segunda uma lista com a pontuação dos candidatos afrodescendentes e a terceira com a pontuação dos candidatos com deficiência (Anexo VIII)
6.1.3 No dia 17/01/2019, será publicada na Imprensa Oficial.
Parágrafo único. Havendo igualdade de pontuação na soma dos itens de escolaridade, tempo de serviço e aperfeiçoamento profissional, terá preferência o candidato mais idoso.
6.2 Recursos
6.2.1. Caberá recurso após a divulgação dos resultados provisórios, desde que:
a) sejam entregues pelo candidato na Secretaria Municipal de Educação de Balsa Nova, no dia 18 a 22/01/2019 e 28/01/2019, respeitando as etapas;
b) sejam apresentados em um único formulário, conforme modelo anexo ao edital de classificação provisória, devendo conter a totalidade de questionamentos, independentemente do número de inscrições;
c) sejam devidamente fundamentados com a indicação expressa do item do edital que entenda não ter sido atendido, justificando-os.
Parágrafo único. Não serão apreciados os recursos fundamentados exclusivamente em erros do candidato no preenchimento dos dados no momento da inscrição.
6.2.2. Os recursos serão analisados e julgados por comissão constituída pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Balsa Nova;
6.2.3. Não cabe pedido de reconsideração ou de revisão de resultado de recurso.
6.3 Classificação Final
6.3.1. Após a análise conclusiva dos recursos, a classificação final será publicada na Imprensa Oficial do Município de Balsa Nova e no Quadro de Edital fixado no átrio da Prefeitura Municipal e boletins na Plataforma Digital desta Municipalidade.
7. Convocação para comprovação de títulos e documentos.
7.1. A convocação dos candidatos será feita observando-se a necessidade de cada estabelecimento de Ensino Fundamental do Município de Balsa Nova, Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIS e por ordem de classificação final das listas de ampla concorrência, afrodescendentes e de pessoas com deficiência.
7.1.1. Os candidatos classificados serão convocados para a comprovação dos títulos registrados na inscrição e demais documentos constantes do item 7.4, na Imprensa Oficial do Município de Balsa Nova e no Quadro de Edital fixado no átrio da Prefeitura Municipal e boletins na Plataforma Digital desta Municipalidade.
7.1.2. A comprovação de títulos e demais documentos constantes do item 7.4, a sessão de distribuição de aulas ou vagas e a contratação poderão ocorrer na mesma sessão, de acordo com as necessidades dos estabelecimentos de ensino. Neste caso, o edital de convocação deverá explicitar tal fato, sendo obrigatória a apresentação, no horário previsto, tanto da documentação de comprovação de títulos e demais documentos do item 7.4, quanto da documentação da contratação descrita no item 11.1
7.1.3. Em cumprimento à Lei Estadual n.º 14.274/2003, combinado com a Lei Municipal nº. 878/2015 ficam reservadas aos afrodescendentes 10% (dez por cento) das contratações temporárias que venham a surgir durante o ano letivo.
§ 1º A reserva de vagas será observada no momento da convocação.
§ 2º Quando o número de vagas reservadas aos afrodescendentes resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).
§ 3º Detectada falsidade na declaração a que se refere o item 4.6, sujeitar-se-á o candidato à exclusão do Processo Seletivo e às penas da lei.
7.1.4. Em cumprimento ao art. 54 da Lei nº 18.419/2015, ficam reservadas aos candidatos inscritos como pessoa com deficiência, no mínimo 5% (cinco por cento) das contratações temporárias que venham a surgir durante o ano letivo.
I. A reserva de vagas será observada no momento da convocação.

II. Caso a aplicação do percentual resultar em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitando o percentual máximo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no certame.

7.1.5. Observados os percentuais reservados, as regras específicas de arredondamento, o limite máximo da reserva de vagas e as regras de preferência dos itens 7.2 e 7.3, será utilizada a orientação descrita na tabela no Anexo I.
7.1.6. Havendo ausência, desistência ou não comprovação dos títulos e documentos, a vaga será ofertada ao próximo candidato convocado da respectiva lista de classificação presente naquela sessão pública.
7.1.7. Quando o percentual de cotas não estiver atendido e houver candidato inscrito como cotista ainda não convocado, deverá ser interrompida a contratação dos convocados da lista de ampla concorrência, caso não haja candidatos cotistas convocados presentes na sessão pública.
7.2. Quando houver candidato classificado como afrodescendente e candidato como pessoa com deficiência convocados simultaneamente, terá preferência o candidato com maior pontuação conforme descrito no item 5.5 e, havendo empate, terá preferência o mais idoso, sendo o outro candidato, neste caso, convocado para a próxima vaga antes de nova convocação pela lista de ampla concorrência.
7.3. Na hipótese de não existirem candidatos inscritos para reserva de aulas ou vagas como afrodescendente ou pessoa com deficiência, as mesmas serão destinadas aos demais candidatos classificados na lista de ampla concorrência, observada a ordem de classificação final.
7.4. Para a comprovação de títulos, o candidato, ou seu procurador habilitado nos termos do Anexo III, deverá comparecer ao local, data e horário estabelecidos, portando os seguintes documentos:
a) comprovante de inscrição;
b) carteira de identidade (RG), ou outro documento oficial de identificação, original;
c) originais e cópias legíveis e em bom estado de conservação dos títulos de escolaridade obrigatória descritos no item 5.1, e se informados, tempo de serviço descritos no item 5.2 e aperfeiçoamento profissional descritos no item 5.3 e demais documentos informados nas etapas do Anexo II pelas quais se inscreveu;
d) PESNOM emitido pelo INSS, se o candidato informou tempo de serviço e se enquadre no subitem 5.2.3;
e) declaração de anuência
7.4.1 O candidato inscrito como pessoa com deficiência, além dos documentos descritos no item 7.4, deverá apresentar, às suas expensas, laudo médico, original ou cópia autenticada, emitido nos 12 (doze) meses contados até o último dia do período de inscrição, por especialista da área, atestando a deficiência e a compatibilidade com as atribuições da função pretendida, devendo para tanto constar, de forma expressa:
a) espécie e grau ou nível da deficiência;
b) código correspondente, segundo a Classificação Internacional de Doenças – CID;

c) limitações funcionais;
d) função para a qual é candidato;
e) se existe ou não compatibilidade com as atribuições da função pretendida e descritas no item 3.2 acima deste Edital;
f) data de expedição, assinatura e carimbo com o número do Conselho Regional de Medicina - CRM do médico especialista na área da deficiência que emitiu o laudo.
Parágrafo único O candidato que apresentar laudo médico que ateste incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função será excluído do Processo.
7.5. Após a comprovação dos títulos informados na inscrição e demais documentos constantes do item 7.4, caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Balsa Nova estipular a data da distribuição das vagas para contratação, que será realizada em sessão pública, coordenada pelo mesmo, obedecendo à ordem de classificação final, por setor ou município de inscrição.
7.6 Não será convocado o candidato que tenha sofrido rescisão de contrato de trabalho como penalidade em decorrência de sindicância, conforme Lei Municipal 879/2015, ou tenha sofrido penalidade de demissão em processo administrativo disciplinar pela SEED, nos últimos 5 (cinco) anos.
7.7. As convocações podem ocorrer com número de candidatos maior que o número de vagas, o que não implica a obrigatoriedade de contratação, considerando que as contratações ocorrerão somente para atendimento das vagas e de acordo com as cotas estabelecidas.
7.8 Reconvocação.
7.8.1. Ocorrendo convocações com número de candidatos maior que o número de vagas, a Secretaria Municipal de Educação de Balsa Nova, poderá fazer, em momento oportuno, a reconvocação dos candidatos não contratados.
7.8.2. Os candidatos remetidos para fim de lista poderão ser reconvocados após todos os inscritos da respectiva lista de classificação de cada função terem sido convocados.
7.8.3 A reconvocação ocorrerá mediante a publicação de editais, com antecedência mínima de 24 horas, em dias úteis, devendo constar, a data, horário e local de comparecimento, observando-se a reserva de vagas.
7.8.4 Serão seguidos os mesmos critérios para o candidato inscrito na lista de afrodescendente ou na lista de pessoa com deficiência.
8. Inaptidão temporária (licença-maternidade, licença-saúde) e contrato prorrogado
8.1 A inaptidão temporária por licença-maternidade ou licença-saúde será justificada mediante apresentação de atestado médico, pelo candidato ou por procurador habilitado nos termos do Anexo III, na mesma data da comprovação de títulos e/ou distribuição de aulas ou vagas.
8.2 O candidato inapto temporariamente terá sua classificação mantida, sem prejuízo à convocação dos demais classificados.
8.3. Cessada a inaptidão temporária, o candidato agora apto para o trabalho, mediante atestado médico, terá a contratação condicionada à existência das vagas.
8.4. O candidato com contrato prorrogado por força de lei vigente junto Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Balsa Nova, e que se encontrar inapto temporariamente na data da convocação, justificada conforme item 8.1, terá sua classificação mantida para fins de abertura de novo contrato. A nova contratação estará condicionada à existência de vagas.
8.5. As vagas a que se referem os itens 8.3 e 8.4 estarão disponíveis após esgotadas todas as possibilidades de atribuição a servidores efetivos habilitados ou a candidatos já contratados.
9. Fim de lista e desistência
9.1 perderá a colocação original de classificação e será remetido para o fim da respectiva lista de classificados, o candidato que:
a) não compareça e/ou não justifique a impossibilidade de comparecimento ao local, data e horário estabelecidos para comprovação de títulos e/ou distribuição das vagas;
I. a impossibilidade de comparecimento acima posta deverá ser comprovada mediante apresentação de atestado médico, por procurador habilitado na forma do item 8.1 e Anexo III.
b) ainda que compareça na data da convocação para comprovação de títulos:
I. não comprove o tempo de serviço de acordo com a documentação do item 5.2 e/ou o aperfeiçoamento profissional registrados na inscrição e demais documentos constantes do item 5.3, ou, ainda que comprovado, este gere pontuação menor que aquela registrada no momento da inscrição;
II. informe tempo de serviço já utilizado ou em processo de utilização para aposentadoria, ou não o exclua, caso conste automaticamente pelo Sistema PSS ou não apresente o PESNOM, caso se enquadre no item 5.2.3;
III. não comprove o dia, mês e ano de nascimento que constar no comprovante de inscrição, por ser critério de desempate;
c) no momento da contratação não manifeste interesse nas vagas ofertadas, bem como não apresente os documentos pessoais exigidos e descritos no item 11.1;
d) o candidato remetido para o fim de lista poderá ser reconvocado, ser houver necessidade por parte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Balsa Nova, após todos os demais classificados serem convocados. A ordem de classificação original será utilizada entre os candidatos em fim de lista para efeitos de contratação.
9.2 O candidato que constar da lista de classificação final deste PSS somente será considerado desistente ao assinar Termo de Desistência constante no Anexo IX deste Edital, ou em caso de não comparecimento nos prazos estipulados.
10. Exclusão do processo seletivo
10.1. Será excluído do processo seletivo o candidato:
a) que não comprove a escolaridade mínima exigida constante do item 5.1;
b) que, ainda que comprovada a escolaridade mínima exigida, informe escolaridade que gere pontuação ou remuneração maior que a efetivamente comprovada na fase de comprovação de títulos;
c) que tenha sofrido rescisão de contrato de trabalho como penalidade em decorrência de sindicância, conforme art. 15 da Lei Complementar nº 108/2005, nos últimos 5 (cinco) anos contados retroativamente a partir da primeira convocação;
d) que tenha sofrido penalidade de demissão em processo administrativo disciplinar, nos últimos 5 (cinco) anos contados retroativamente a partir da primeira convocação;
e) que tiver configurado, no momento da contratação, o acúmulo ilegal de cargos públicos, excetuando-se os casos permitidos pelo artigo 37, XVI, da Constituição Federal;
f) com contrato já encerrado a pedido, no mesmo ano letivo, e no qual houve atribuição de vagas, por meio de contrato em regime especial via PSS;
h) que tenha 75 (setenta e cinco) anos completos por ocasião da primeira convocação ou da contratação, de acordo com a Emenda Constitucional n° 20, de 16/12/1998, e Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003;
i) aposentado, na condição de readaptado definitivo ou por invalidez, em cargo ou função equivalente à pretendida;
j) que tiver comprovada a ilegalidade nos documentos apresentados ou declaração falsa ou inexata.
11. Contratação
11.1. Para ser contratado o candidato deverá apresentar os seguintes documentos pessoais originais, em situação regular, acrescido de 01 (uma) cópia, às suas expensas:
a) Cédula de Identidade e Registro Geral - CIRG;
b) comprovante de situação cadastral regular no CPF;
c) cartão do PIS/PASEP ou CTPS, contendo o número do PIS;

d) comprovante de abertura de conta corrente no Banco Itaú, contendo o número da agência e conta;
e) comprovante de endereço atual;
f) certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
g) título de eleitor e comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral, disponível em www.tre-pr.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral;
h) atestado de saúde ocupacional (Anexo IV), atestando que o candidato possui plenas condições de saúde física e mental para desempenhar as atribuições da função para a qual se inscreveu, emitido por médico registrado no CRM, ou equivalente, nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à contratação;
i) declaração de que não foi demitido ou exonerado do serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, nem perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento, nos termos do Anexo VI;
j) certidão negativa de antecedentes criminais emitida por distribuidores ou cartórios criminais ou varas de execução penal em Fóruns da Justiça Estadual do(s) município(s) no(s) qual(ais) o candidato tenha residido/domiciliado nos últimos 5 (cinco) anos, expedida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da contratação.
k) certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal do Tribunal Regional Federal da região onde o candidato tenha residido nos últimos 5 anos. Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul (4.a Região); ou certidão negativa de antecedentes criminais da Polícia Federal no endereço eletrônico http://www.dpf.gov.br
l) certidão negativa criminal da Justiça Militar Estadual, no caso de policial militar da ativa, desde que não configurado o acúmulo de cargo vedado em lei, e ex-policial militar;
m) declaração de acúmulo de cargos.
11.2. O candidato, por ocasião da contratação, terá a remuneração vinculada à escolaridade, informada na inscrição por meio da qual for contratado.
I. O candidato após ser contratado não poderá solicitar afastamento de função, readaptação de função ou alegar incompatibilidade com as atribuições da função para a qual foi contratado e, se portador de deficiência, não poderá solicitar amparo especial ou intervenção de terceiros para auxiliá-lo no exercício das atribuições inerentes à função a ser exercida, com as quais não poderá alegar incompatibilidade.
11.3 O contrato terá **prazo mínimo de seis meses**, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, não excedendo o período de 2 (dois) anos. A extinção do vínculo em Regime Especial poderá ocorrer como disposto na Lei Municipal 879/2015.

12. Disposições Finais

12.1. Não serão fornecidas, por telefone, pessoalmente ou por meio eletrônico, informações dos candidatos que constem neste Edital.
12.2. É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes a este Processo Seletivo Simplificado, publicado na Imprensa Oficial do Município de Balsa Nova e no Quadro de Edital fixado no átrio da Prefeitura Municipal e boletins na Plataforma Digital desta Municipalidade.
12.3. É vedado ao contratado em regime especial previsto neste procedimento, após a distribuição das vagas, desistir destas para assumir outras durante o mesmo ano letivo.
12.4. As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidas. Após o término do processo, e decorridos 5 (cinco) anos, os documentos poderão ser incinerados, conforme estabelece o art. 66, do Decreto Estadual nº 7116/2013.
12.6. O Processo Seletivo Simplificado, disciplinado por este Edital, terá validade até 31/12/2017, com a possibilidade de sua prorrogação nos termos do artigo 3°da Lei Municipal n° 879/15.
12.7. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Balsa Nova, designada para esse fim por meio de resolução vigente.

Balsa Nova, 07 de dezembro de 2018.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municipal de Balsa Nova

DO ANEXO I
DO EDITAL n° 012017
QUADRO I

Características das Funções	
Cargo	**Profissional da Educação – Professor**
Carga Horária	**20 horas/semanais (Art. – Lei Municipal 661/2012)**
Atribuições	**Lei Municipal nº. 661/2012**
Lotação	**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Balsa Nova**
Local	**Estabelecimentos de Ensino Fundamental**
Finalidade	**Ensino Fundamental – Contra turno – Licenças – Aposentadorias – Demissões outros**
Tempo	**Determinado – Excepcional Interesse Público – Lei Municipal 879/2015**
Vagas/Oferta	**19 Vagas – Profissional da Educação – Professor**
Vencimentos	**R$ 1.123,23 Decreto Municipal n°22/2018**
Atribuições:	
Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem; participar do processo de planejamento das atividades do Sistema Municipal de Ensino; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino, atuando em atividades de planejamento, profissional; comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando tarefas com eficiência, zelo e presteza; colaborar com as atividades de articulação do Sistema Municipal de Ensino ou do Estabelecimento de Ensino de Balsa Nova, envolvendo a família e a comunidade; contribuir para a participação, o diálogo e a cooperação entre educadores, educandos e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade livre, democrática, solidária, próspera e justa; empenhar-se em prol do desenvolvimento integral do aluno, quanto a valores, atitudes, comportamentos, habilidades e conhecimentos universais, utilizando processos que acompanham o progresso científico e social; estimular a participação dos alunos no processo educativo e comprometer-se com a eficiência dos instrumentos essenciais para o aprendizado; promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, bem como prepará-lo para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho; assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos; selecionar, adequadamente, os procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo de ensino/aprendizagem e estimular a utilização de materiais apropriados ao ensino, de acordo com o Projeto Pedagógico da Escola; planejar e executar o trabalho docente em consonância com a proposta pedagógica do Estabelecimento de Ensino de Balsa Nova, atendendo ao avanço da tecnologia educacional e às diretrizes de ensino emanadas do órgão competente; definir, operacionalmente, os objetivos do seu plano de trabalho, estabelecendo relações entre os diferentes componentes curriculares; ministrar aulas nos dias letivos, durante as horas de trabalho estabelecidas, inclusive com a participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; levantar e interpretar dados relativos à realidade de seus educandos; avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos; participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar; participar da elaboração e seleção do material didático utilizado em sala de aula; zelar pela aprendizagem dos alunos; constatar necessidades e encaminhar os educandos aos setores específicos de atendimento; atender às solicitações da Direção do Estabelecimento de Ensino do Município de Balsa Nova, referentes a sua ação docente; atualizar-se em sua área de conhecimentos e sobre a Legislação de Ensino; participar do planejamento de classes paralelas, de áreas ou disciplinas específicas e das atividades específicas ou extraclasse; cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção escolar, orientação educacional e supervisão escolar; participar de reuniões, encontros, seminários, cursos, conselhos de classe, atividades cívicas e culturais, bem como de outros eventos da área educacional e correlata; promover aulas e trabalhos e estabelecer estratégias de recuperação para alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem; realizar levantamentos diversos para subsidiar o trabalho docente e apresentar relatórios contribuir para o aprimoramento da qualidade do tempo livre dos educandos prestando-lhes atendimento individualizado, apresentando alternativas para melhoria do processo ensino aprendizagem; zelar pela disciplina e pelo material docente que esteja sobre a sua guarda; exercer atividades relacionadas à administração escolar, planejamento, avaliação, inspeção, orientação e supervisão educacional, nos Estabelecimentos de Ensino e nos demais órgãos da estrutura organizacional da área da Educação do Município de Balsa Nova, quando for designado; realizar atividades administrativas pedagógicas relacionadas à estatística educacional, documentação escolar, legislação educacional, autorização e funcionamento das escolas e vida legal destas e dos alunos; fazer levantamentos de dados e pesquisas que propiciem o planejamento e avaliação das ações e das políticas educacionais, visando à qualidade de ensino no âmbito do Estabelecimento de Ensino do Município de Balsa Nova ou do Sistema Municipal de Ensino; elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino ou da escola em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais; acompanhar, orientar e supervisionar o funcionamento das escolas zelando pelo cumprimento da legislação e das normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino; supervisionar e acompanhar ações, programas, convênios e contratos diversos necessários para o desenvolvimento do trabalho educacional; realizar atividades relacionadas aos eventos cívicos ou educacionais; propor, participar, desenvolver e avaliar propostas político-educacionais, atividades de planejamento, atividades pedagógicas e administrativas; atividades escolares diversas; atividades de alfabetização e	

processo ensino-aprendizagem dos alunos; controlar, preparar, confeccionar e sugerir aquisições de materiais e equipamentos técnicos pedagógicos; orientar a utilização de materiais e aparelhos audiovisuais pedagógicos e bibliográficos, prestando apoio e suporte técnico às atividades desenvolvidas nos estabelecimentos e órgãos do Sistema Municipal de Ensino; analisar e orientar a utilização pedagógica de filmes e programas educativos e da informática educativa; integrar conselhos e comissões quando indicado; manter-se atualizado sobre as normas municipais e, também, quanto às modificações da legislação referente à educação básica; participar de programa de treinamento, quando convocado; trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental; tratar o público com zelo e urbanidade e executar outras tarefas correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA: 08.001.12.361.0008.2.050-3190.0400 Fonte de Recurso 101

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municipal de Balsa Nova

DO ANEXO I
DO EDITAL n° 01/2018
QUADRO II

Características das Funções	
Cargo	**Profissional da Educação – Educador**
Carga Horária	**40 horas (Art. 14 – Lei Municipal 856/2015)**
Atribuições	**Lei Municipal nº. 856/2015**
Lotação	**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Balsa Nova**
Local	**Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIS**
Finalidade	**Educação Infantil - Contra turno – Licenças – Aposentadorias – Demissões, outros**
Tempo	**06 meses – com possibilidade de prorrogação - Determinado – Excepcional Interesse Público – Lei Municipal 879/2015**
Vencimentos	**R$ 2.037,48 Decreto Municipal n°22/2018**
Vagas/Oferta	**9 Vagas – Profissional da Educação – Educador**

Atribuições:

Educar, planejar e ministrar aulas na rede Municipal de Ensino de Balsa Nova nos Centros Municipais de Educação Infantil, Educação Especial e Ensino Fundamental, em contra-turno escolar, nos estabelecimentos de ensino; Coordenar e orientar projetos educacionais nos Centros Municipais de Educação Infantil e nas Unidades Educacionais pertencentes a Rede Municipal de Ensino Fundamental de Balsa Nova, bem como, os que envolvam a participação da família e da comunidade, inseridos na ação educativa, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral do educando; Contribuir com as equipes de profissionais multidisciplinares lotados nos Centros Municipais de Educação Infantil e Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Balsa Nova, aprimorando o processo de "ensino - aprendizagem", com vistas a permanente melhoria da qualidade educacional da população desta Municipalidade; Assistir à equipe pedagógica-administrativa, prestando informações e realizando atividades de sua competência, garantindo a efetivação da proposta pedagógica. ATRIBUIÇÕES GERAIS Planejar, educar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem dos educandos nas Unidades Municipais de Educação Infantil e nas Unidades de Ensino Fundamental e Especial; Participar do processo de planejamento das atividades do Sistema Municipal de Ensino de Balsa Nova referente a Educação Infantil, Especial, Contra - Turnos Escolares e Programas Sociais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação nas Unidades Escolares sob sua responsabilidade; Contribuir para o aprimoramento da qualidade da educação infantil e ensino fundamental, autuando em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas relativos à área da educação; Preservar os princípios, os ideais e fins da Educação, através do seu desempenho profissional nos Centros Municipais de Educação Infantil nas Unidades do Ensino Fundamental e Especial. Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando tarefas com eficiência, zelo e presteza; Colaborar com as atividades de articulação do Sistema Municipal de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Especial envolvendo a família e a comunidade, nos Centros Municipais de Educação Infantil e nas Unidades da Educação Especial e Ensino Fundamental; Contribuir para a participação, o diálogo e a cooperação entre educadores, educandos e a comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade livre, democrática, solidária, próspera e justa, empenhar-se em prol do desenvolvimento integral do aluno, quanto a valores, atitudes, comportamentos, habilidades e conhecimentos universais, utilizando processos que acompanham o progresso científico e social; Estimular a participação dos alunos no processo educativo e comprometer-se com a eficiência dos instrumentos essenciais para o aprendizado; Promover o desenvolvimento do sendo crítico e da consciência política do educando, bem como, prepará-lo para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho; Assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando as autoridades competentes os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos e exploração ilícita da força de trabalho de crianças e adolescentes no Município de Balsa Nova; Selecionar, adequadamente, os procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo de ensino/aprendizagem e estimular a utilização de materiais apropriados ao ensino, de acordo com o Projeto Pedagógico nos Centros Municipais de Educação Infantil e nas Unidades de Ensino Fundamental; Planejar e executar o trabalho docente em consonância com a proposta pedagógica do Centro Municipal de Educação Infantil e Estabelecimento de Ensino de Balsa Nova, atendendo ao avanço da tecnologia educacional e as diretrizes de ensino emanadas do órgão competente; Definir, periodicamente, os objetivos do seu plano de trabalho, estabelecendo relações entre os diferentes componentes curriculares; Ministrar aulas nos dias letivos durante as horas de trabalho e contra turno escolares estabelecidas, inclusive com a participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional; Levantar e interpretar dados relativos a realidade de seus educandos; Avaliar o desempenho dos educandos de acordo com as Diretrizes e Regimentos Escolares na Educação Infantil, Educação Especial e Ensino Fundamental, nos prazos estabelecidos; Participar da elaboração execução e avaliação do Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar; Participar da elaboração e seleção do material didático utilizado em sala de aula e nos Centros Municipais de Educação Infantil; Zelar pela aprendizagem dos educandos; Constatar necessidades e providenciar o encaminhamento dos educandos aos setores e órgãos específicos para atendimento de vítimas abusos e violações dos direitos fundamentais da liberdade, saúde, educação, recreação e alimentação tutelados juridicamente pela Constituição Federal e Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente; Atender as solicitações da Direção do Estabelecimento de Ensino e dos Centros Municipais de Educação Infantil; Participar do Planejamento de classes paralelas, de área ou disciplinas específicas e das atividades específicas ou extraclasse; Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção escolar, orientação educacional e supervisão escolar; Participar de reuniões, encontros, seminários, cursos, conselhos de classe, atividades cívicas e culturais, bem como, de outros eventos da área educacional e correlata; Promover aulas e trabalhos e estabelecer estratégias de recuperação para alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem em Contra Turno Escolares nas Unidades de Ensino Fundamental e Centros Municipais de Educação Infantil. Realizar levantamentos diversos para subsidiar o trabalho docente e apresentar relatórios; Contribuir para o aprimoramento da qualidade do tempo livre dos educandos prestando-lhes atendimentos individualizado, apresentando alternativas para melhoria do processo ensino aprendizagem; Zelar pela disciplina e pelo material docente que esteja sobre a sua guarda; Exercer atividades relacionadas a administração escolar, planejamento, avaliação, inspeção, orientação e supervisão educacional, nos Estabelecimentos de Ensino e nos demais órgãos da estrutura organizacional da área de Educação do Município de Balsa Nova, quando for designado; Realizar atividades administrativas pedagógicas relacionadas à estatística educacional, documentação escolar, legislação educacional, autorização e funcionamento das escolas e vida legal desta e dos alunos; Fazer levantamentos de dados e pesquisa que propiciem o planejamento e avaliação das ações e das políticas educacionais, visando a qualidade de ensino no âmbito do Estabelecimento de Ensino do Município de Balsa Nova ou do Sistema Municipal de Ensino; Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino de Balsa Nova ou da Unidade Escolar que estiver exercendo suas atividades profissionais, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais; Acompanhar orientar e supervisionar o funcionamento das escolas zelando pelo cumprimento da legislação e das normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino; Supervisionar e acompanhar ações programas, convênios e contratos diversos necessários para o desenvolvimento do trabalho educacional; Realizar atividades relacionadas aos eventos cívicos ou educacionais; Propor, participar, desenvolver e avaliar propostas político-educacionais, atividades de planejamento, atividades pedagógicas e administrativas; Atividades escolares diversas; Atividades de alfabetização e processo ensino-aprendizagens dos alunos; Controlar, preparar, confeccionar e sugerir aquisições de materiais e equipamentos técnicos pedagógicos; Orientar a utilização de materiais e aparelhos audiovisuais pedagógicos e bibliográficos, prestando apoio e suporte técnico as atividades desenvolvidas nos estabelecimentos e órgãos do Sistema Municipal de Ensino; Analisar e orientar a utilização pedagógica de filmes e programas educativos e da informática educativa; Integrar conselhos e comissões quando indicado; Manter-se atualizado sobre as normas municipais e, também, quanto as modificações da legislação referente a educação básica; Participar de programa de treinamento, quando convocado; trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental; tratar o público com zelo e urbanidade e executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional. Desenvolver atividades pedagógicas através de atividades lúdicas (brincadeiras), assim como, coordenar os exercícios físicos visando a interação do educando com outros em ambientes coletivos, espaços amplos e ao ar livre; Desenvolver atividades pedagógicas priorizando a ampliação da capacidade e expressar sentimentos e pensamentos do educando; Desenvolver a imaginação, a curiosidade e a capacidade de expressão do educando; Ampliar permanentemente o conhecimento do educando a respeito do mundo, da natureza e da cultura apoiadas por estratégias pedagógicas apropriadas; Diversificar atividades, visando a interação dos educandos nos Centros Municipais de Educação Infantis, Pré-Escolas, Centro de Educação Infantil e, eventualmente, nos estabelecimentos de Ensino Fundamental; Assegurar aos educandos através de estratégias e planos pedagógicos, os direitos a dignidade, autonomia e participação, a felicidade, ao prazer e à alegria; a individualidade, ao tempo livre e ao convívio social; a diferença e a semelhança, a igualdade de oportunidades, ao conhecimento e à educação, a espaços, tempos e materiais específicos. Desenvolver estratégias e planos pedagógicas aos educandos atendendo as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Educação Infantil, em especial, os princípios da Qualidade Social da Educação Infantil, considerando a sua natureza transacional, participativa, auto reflexiva, contextual e plural, procedimental e transformadora; OUTRAS ATRIBUÍÇÕES ESPECÍFICAS QUANTO AOS CENTROS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL E CONTRA TURNO ESCOLARES Promover a educação e o cuidado com vistas ao desenvolvimento integral das crianças nas unidades educacionais de acordo com as diretrizes curriculares do Município e Projeto Pedagógico da Instituição, planejando, observando, acompanhando e proporcionando práticas educativas individual e coletivamente de forma a contribuir com o desenvolvimento físico, psíquico, afetivo e social da criança. ATUAÇÃO NOS CENTROS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL Participar da elaboração, efetivação e realimentação da Proposta Pedagógica do CMEI e de seu Regimento, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal da Educação. Planejar, organizar, executar e avaliar as atividades relativas às funções indissociáveis do educar e cuidar, de acordo com as Diretrizes Curriculares da SME e a Proposta Pedagógica do CMEI, respeitando o estágio de desenvolvimento das crianças, com o objetivo de contribuir para a sua formação integral. Observar, acompanhar e promover, práticas educativas, individual e coletivamente, de forma que contribua com o desenvolvimento físico, psíquico, afetivo e social da criança, considerando seus limites, interesses e valores, a partir do fortalecimento das relações de afeto e respeito às diferenças. Recepcionar e/ou entregar as crianças aos responsáveis, observando estritamente os procedimentos preestabelecidos pela unidade educacional. Promover a segurança das crianças sob sua responsabilidade, intervindo em situações que ofereçam riscos. Registrar e controlar a frequência e a pontualidade das crianças, comunicando ao suporte técnico-pedagógico ou ao Diretor, os casos de faltas e atrasos em excesso. Proceder ao registro da avaliação do processo de desenvolvimento da criança, em documentação apropriada, conforme rotinas preestabelecidas na instituição e o disposto no Regimento. Utilizar o horário de permanência para participar de capacitação, atualização, planejamento e elaboração de material didático-pedagógico. Participar de encontros, cursos, debates e trocas de experiências, visando o aprimoramento profissional, de acordo com critérios preestabelecidos. Participar efetivamente das reuniões pedagógico-administrativas, do Conselho do CMEI, da APF e as de articulação com a família e/ou comunidade, contribuindo para a implementação da Proposta Pedagógica. Orientar e acompanhar as crianças em suas dificuldades, encaminhando-as ao suporte técnico-pedagógico, ou ao Diretor sempre que as soluções estejam fora de sua área de competência. Manter os pais permanentemente atualizados sobre os avanços da criança, atendendo encaminhamentos definidos, em conjunto com o suporte técnico-pedagógico. Realizar diferentes atividades de modo a garantir a integração/inclusão de todas as crianças. Orientar e acompanhar as crianças nas atividades referentes à refeição, higiene pessoal e organização do ambiente, incentivando a aquisição de hábitos saudáveis e autonomia. ATUAÇÃO NO CONTRATURNO ESCOLAR OFERECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Elaborar o planejamento das atividades a serem realizadas com os grupos de crianças e adolescentes, visando organizar a ação e garantir a intencionalidade educativa. Propor e desenvolver atividades educacionais de maneira diversificada e significativa para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, de acordo com a Proposta Pedagógica. Elaborar o planejamento das atividades a serem realizadas com os grupos de crianças e adolescentes, visando organizar a ação e garantir a intencionalidade educativa. Propor e desenvolver atividades educativas de maneira diversificada e significativa para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, de acordo com a Proposta Pedagógica, com as capacitações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, com os materiais de apoio disponíveis na Unidades e contando também com o suporte pedagógico da equipe fornecido pela própria Secretaria Municipal de Educação. Garantir a organização do ambiente e a utilização dos materiais necessários às suas atividades educativas, conforme previsto em seu planejamento e de acordo com o encaminhamento metodológico da Proposta Pedagógica. Participar e acompanhar as crianças e adolescentes nas atividades externas, zelando pela segurança dos mesmos e o bom aproveitamento da programação trabalhada. Promover o convívio saudável, através dos combinados disciplinares, com intervenções constantes, mediando conflitos quando necessário, seguindo as normas que regulamentam o desenvolvimento do trabalho e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Participar da Avaliação Formativa das crianças e adolescentes, em conjunto com a coordenação e a equipe pedagógica adotando os procedimentos necessários. Participar da elaboração e execução de Projetos conforme encaminhamento metodológico apresentado pela Proposta Pedagógica, respeitando o estágio de desenvolvimento das crianças e adolescentes, objetivando contribuir na formação integral dos mesmos. Prestar informações relativas ao desenvolvimento dos educandos sob sua responsabilidade, atendendo encaminhamentos definidos em conjunto com o coordenador de suporte técnico-pedagógico. Acompanhar e orientar as crianças e adolescentes nas atividades referentes a refeições, higiene pessoal e organização do ambiente incentivando a aquisição de hábitos saudáveis. Participar das reuniões previstas em calendário escolar e das acordadas previamente. Participar de cursos de qualificação profissional, aplicando os conhecimentos e habilidades adquiridas com os grupos de educandos, de acordo com o planejamento individual e/ou da equipe, bem como multiplicar tais conhecimentos em seu local de trabalho.”

RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA: 08.001.12.365.0008.2.056-3190.0400 Fonte de Recurso 101

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municipal

DO ANEXO I
DO EDITAL n° 01/2018
QUADRO III

ESTABELECIMENTO	EDUCADOR	PROFESSOR
CMEI BRINCANDO E CRIANDO	1	---
CMEI MARGARIDA CHILO	1	---
CMEI TIA NIVA	2	---
CMEI JARDIM DA ALEGRIA	1	---
ESCOLA JOAQUIM RIBAS DE ANDRADE	1	---
ESCOLA BOLESLAU LIANA	---	1
ESCOLA DR. MÁRIO FARACO	---	7
ESCOLA HERCULANO SCHIMALESKI	---	4
ESCOLA ESPECIAL ZILDA ARNS	---	5
ESCOLA IRMÃ ROSALINA	---	1
ESCOLA ITAMBÉ	---	1
TOTAL	9	19

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municipal de Balsa Nova

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:4F9C9EE3

ADMINISTRAÇÃO
ANEXO II DO EDITAL Nº 001/2018 TABELA DE AVALIAÇÕES DE TÍTULOS QUADRO II

ANEXO II DO EDITAL Nº 001/2018
Tabela de avaliações de títulos
QUADRO II
PSS 2019 – JANEIRO – PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO – PROFESSOR
ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA
Diploma do curso Formação de Docentes em Nível Médio na Modalidade Normal **MAGISTÉRIO reconhecido pelo MEC ou PEDAGOGIA**

Documentos	Valor Unitário	Pontuação máxima
Diploma de licenciatura plena em qualquer área acompanhado do certificado de conclusão de curso de segunda licenciatura na disciplina de inscrição nos termos da CNE, (pedagogia, matemática, línguas, etc.);	1,0	1,0
Diploma de pós-graduação	1,5	1,5
Diploma de mestrado	2,5	2,5
Diploma de doutorado	4,0	4,0
Tempo de serviço na função cargo de professor (período 01/01/2009 a 01/01/2019)	0,1 por ano	10 anos

ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA: Será excluído do processo seletivo o candidato que não comprovar a escolaridade informada.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municipal

PSS 2019 – JANEIRO – PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO – EDUCADOR
ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA
Diploma do curso Formação de Docentes em Nível Médio na Modalidade Normal **MAGISTÉRIO reconhecido pelo MEC ou PEDAGOGIA**

Documentos	Valor Unitário	Pontuação máxima
Diploma de licenciatura plena em qualquer área acompanhado do certificado de conclusão de curso de segunda licenciatura na disciplina de inscrição nos termos da CNE, (pedagogia, matemática, línguas, etc.);	1,0	1,0
Diploma de pós-graduação	1,5	1,5
Diploma de mestrado	2,5	2,5
Diploma de doutorado	4,0	4,0
Tempo de serviço na função cargo de professor (período 01/01/2009 a 01/01/2019)	0,1 por ano	10 anos

ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA: Será excluído do processo seletivo o candidato que não comprovar a escolaridade informada.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO III DO EDITAL Nº 001/2018
PROCURAÇÃO
Por este instrumento particular de Procuração,_____ (Nome), RG n.º _____, de nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, residente e domiciliado em _____(município), no endereço _____, nomeia e constitui seu bastante procurador _____ (Nome do Procurador), RG n.º _____, estado civil _____, profissão _____, residente e domiciliado em _____ (Município), no endereço _____, com a finalidade de apresentar documentação do outorgante no Protocolo geral instalado no átrio da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, localizada à avenida Brasil, nº 665_____, por ocasião da Convocação para Comprovação de Títulos do PROCESSO

SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS/PR, para a função de _____, referente ao ano letivo de _____, podendo o outorgado assinar todos os atos necessários para o cumprimento do presente.

_____, _____de _____de 2019.
(Município)

_____
Assinatura do Outorgante

_____
Assinatura do Outorgado

_____
(RG)

_____
(RG)

ANEXO IV DO EDITAL Nº 001/2018 ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL
Nome: _____
RG:_____
UF:_____
CPF:_____
Data de Nascimento: ____/_____/_____ Sexo: _____
Função pretendida: ( ) Profissional da Educação - Professor
PARECER DO MÉDICO EXAMINADOR
Atesto que o candidato acima descrito foi submetido a Exame Médico, goza de plena saúde física e mental e encontra-se:
( ) APTO para exercer a função de _____.
( ) INAPTO para exercer a função de _____.

No caso de gestante, informar: A gestante encontra-se na _____ semana de gestação com data prevista para o parto em ___/____/_____.

Local: _____ Data: _____/_____/201___
_____
Médico Examinador
Assinatura e Carimbo/CRM
_____
Para preenchimento do candidato na data de sua contratação
Eu_____RG_____ declaro que nesta data de início do meu contrato de trabalho pelo regime especial, permaneço em plenas condições de saúde física e mental para desempenhar as atribuições da função para a qual estou sendo contratado.

Local e data: _____, _____de_____/_____
_____
Assinatura do candidato

ANEXO V DO EDITAL Nº 001/2018 LAUDO MÉDICO
PARA INSCRITOS COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Nome: _____
RG:_____
UF: _____
CPF:_____
Data de Nascimento: ____/_____/_____ Sexo: _____
A - Tipo da Deficiência: _____
B – Código CID: _____
C – Limitações Funcionais: _____
D – Função pretendida: ( ) Profissional da Educação - Professor
E - PARECER DO MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DA DEFICIÊNCIA:
De acordo com a função pretendida, declaro que a deficiência do candidato é:
( ) COMPATÍVEL para exercer a função de _____.
( ) INCOMPATÍVEL para exercer a função de _____.
_____ _____
Médico Examinador Assinatura do candidato
Assinatura e Carimbo/CRM
Local: _____ Data: _____/_____/20___

ANEXO VI DO EDITAL N.º 001/2018
DECLARAÇÃO
Eu, _____, abaixo assinado(a), brasileiro(a), _____ (estado civil), portador(a) de RG n.º _____ SSP/___ e CPF n.º _____, em atendimento ao item 11.1, declaro para o fim específico de contratação pelo Processo Seletivo Simplificado pela Secretaria Municipal de Educação de _____, que não fui demitido(a) ou exonerado(a) do serviço público federal, estadual, distrital ou municipal em consequência de aplicação de pena disciplinar após sindicância, nos últimos 5 (cinco) anos, contados de forma retroativa a partir da data da contratação, e que não perdi o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento.
A não veracidade da declaração prestada é considerada como crime de falsidade ideológica, sujeitando-me às penas na lei.
_____ - PR, ____ de _____ de 20___.

(Município)
ASSINATURA:_____
RG:_____

ANEXO VII DO EDITAL Nº 001/2018
VAGAS EXISTENTES

ITEM	NÚMERO DE VAGAS	CARGO	LOCAL DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA
1	19	Profissional da Educação - Professor	Escolas da Rede Municipal de Ensino em Balsa Nova	20h
2	9	Profissional da Educação – Educador	Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's	40 h

ANEXO VIII DO EDITAL Nº 001/2018
LISTA DE PONTUAÇÃO

CANDIDATOS – INCLUSIVE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AFRODESCENTES	
NOME	PONTUAÇÃO
CANDIDATOS – AFRODESCENTES	
NOME	PONTUAÇÃO
CANDIDATOS – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	
NOME	PONTUAÇÃO

ANEXO IX DO EDITAL Nº 001/2018
TERMO DE DESISTÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS)
Eu,_____,
RG _____, abaixo assinado (a), desisto, em caráter irrevogável, da minha classificação do Processo de Seletivo Simplificado – PSS regulamentado pelo Edital nº 006/2016 de ____ / _____ / _____.
_____, _____ de _____ de _____.
ASSINATURA: _____
RG:_____

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:C5411850

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Licitação Nrº :	Pregão16/2018
b) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO EM ILUMINAÇÃO PUBLICA.

FORNECEDOR: A.M. VEDOVOTO COM. VAR. MAT. DE INFORMÁTICA ME - CNPJ: 05.056.913/0001-43
Valor Total do Fornecedor: 40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais).
LOTE 1
Valor Total do Lote: 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO, INCLUINDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E EQUIPAMENTOS PARA DESEMPENHO DAS ATIVIDADES COM DESLOCAMENTOS .	AM VEDOVOTO	UNID	500	R$58,0000	R$29.000,0000

LOTE 2
Valor Total do Lote: 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO, INCLUINDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E EQUIPAMENTOS PARA DESEMPENHO DAS ATIVIDADES COM DESLOCAMENTOS .	AM VEDOVOTO	UNID	200	R$58,0000	R$11.600,0000

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 40.600,00 (quarenta mil seiscentos)
Valor Total do Fornecedor: R$40.600,00
VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: quarenta mil e seiscentos reais

BARBOSA FERRAZ, 23 de março de 2018.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pricila Oxenford Pires
Código Identificador:EAC52958

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Licitação Nrº :	Pregão85/2018
b) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE VEICULO ADAPTADO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

FORNECEDOR: PARANÁ DIESEL VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 75.902.833/0001-47
Valor Total do Fornecedor: 209.000,00 (duzentos e nove mil reais).
LOTE 1
Valor Total do Lote: 209.000,00 (duzentos e nove mil reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	VEICULO TIPO VAN ZERO KILOMETRO ANO 2018 MODELO 2018 MINIMO, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 15 PASSAGEIROS, COM ADAPTAÇÃO PARA PESSOAS COM NECESSIDADE ESPECIAIS, DENTRO DAS NORMAS DA ABNT NBR 16558, MOTORIZAÇÃO A DIESEL, COM MÍNIMO 140 CV DE POTENCIA, AR CONDICIONADO, TACÓGRAFO, SAÍDA DE EMERGÊNCIA, RADIO COM CD E USB, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DENTRO DAS NORMAS VIGENTE NO PAIS, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, VEICULO ADESIVADO CONFORME PROGRAMA.	MERCEDES BENS - SPRINTER 415	UNID	1	R$209.000,0000	R$209.000,0000

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 209.000,00 (duzentos e nove mil)
Valor Total do Fornecedor: R$209.000,00
VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: duzentos e nove mil reais

BARBOSA FERRAZ, 21 de dezembro de 2018.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pricila Oxenford Pires
Código Identificador:F5ECFFD0

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Licitação Nrº :	Pregão86/2018
b) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE ADESIVOS,LONAS E PLACAS

FORNECEDOR: M.S. TAVARES COMUNICAÇAO VISUAL - ME - CNPJ: 22.695.924/0001-92
Valor Total do Fornecedor: 101.300,00 (cento e um mil e trezentos reais).

LOTE 1
Valor Total do Lote: 101.300,00 (cento e um mil e trezentos reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PLACA EM PVC 2 MM COM ADESIVO COM IMPRESSÃO DIGITAL, FITA DUPLA FACE. INSTALADA. ARTE INCLUSA.	MT COMUNICAÇÃO	M²	150	R$54,0000	R$8.100,0000
2	PRODUÇÃO E IMPRESSÃO DE ADESIVO DE EXCELENTE QUALIDADE, POLIMÉRICO 0.1 -1200 DPIS 100 % FOTOGRÁFICO, COM APLICAÇÃO NO MUNICÍPIO ARTE INCLUSA M²	MT COMUNICAÇÃO	M²	500	R$27,0000	R$13.500,0000
3	PRODUÇÃO E IMPRESSÃO EM LONA 440G - 1200 DPI'S COLORIDO 100% FOTOGRÁFICO ,BANNER, MATERIAL DE EXCELENTE QUALIDADE, M2 , COLORIDO, COM APLICAÇÃO NO MUNICÍPIO E ARTE INCLUSA.M²	MT COMUNICAÇÃO	M²	700	R$29,0000	R$20.300,0000
4	ARMAÇÃO EM METALON 20X30 PAREDE 1,50 COM ACABAMENTOS EM ALUMINIO E LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL, PLACA INSTALADA NO MUNICIPO E ARTE INCLUSA	MT COMUNICAÇÃO	M²	300	R$84,0000	R$25.200,0000
5	ARMAÇÃO EM METALON 20X30 PAREDE 1,50 COM CHAPA GALVANIZADA E ADESIVO COM IMPRESSÃO DIGITAL, PLACA INSTALADA NO MUNICIPO E ARTE INCLUSA	MT COMUNICAÇÃO	M²	300	R$114,0000	R$34.200,0000
VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 101.300,00 (cento e um mil , trezentos)						

Valor Total do Fornecedor: R$101.300,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: cento e um mil e trezentos reais

BARBOSA FERRAZ, 21 de dezembro de 2018.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pricila Oxenford Pires
Código Identificador:F972E8B0

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
DECRETO Nº 89/2018 DE 21/12/2018

Exercício: 2018
Decreto nº 89/2018 de 21/12/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de BarbosaFerraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2259/2017 de 12/12/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 387.500,00 (trezentos e oitenta e sete mil quinhentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
09.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
09.001.12.361.0006.2.011.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
473 - 3.3.90.33.00.00	01102	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	121.000,00
474 - 3.3.90.33.00.00	01103	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	18.000,00
475 - 3.3.90.33.00.00	01104	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	192.000,00
09.001.12.365.0006.2.012.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL- PRÉ ESCOLAR	
524 - 3.3.90.33.00.00	01103	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	6.500,00
525 - 3.3.90.33.00.00	01104	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16.000,00
09.001.12.365.0006.2.013.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL- CRECHE	
561 - 3.3.90.33.00.00	01103	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	13.000,00
562 - 3.3.90.33.00.00	01104	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	21.000,00
Total Suplementação:			387.500,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
09.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
09.001.12.361.0006.2.011.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
447 - 3.1.90.11.00.00	01102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	87.000,00
448 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
449 - 3.1.90.11.00.00	01104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	151.000,00
453 - 3.1.90.13.00.00	01102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
455 - 3.1.90.13.00.00	01103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
456 - 3.1.90.13.00.00	01104	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	34.000,00
459 - 3.1.90.94.00.00	01102	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	8.000,00
460 - 3.1.90.94.00.00	01103	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	6.000,00
461 - 3.1.90.94.00.00	01104	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.000,00
462 - 3.3.90.14.00.00	01102	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
463 - 3.3.90.14.00.00	01103	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
464 - 3.3.90.14.00.00	01104	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
466 - 3.3.90.30.00.00	01102	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
482 - 3.3.90.36.00.00	01102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
483 - 3.3.90.36.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00
486 - 3.3.90.39.00.00	01102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
09.001.12.365.0006.2.012.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL- PRÉ ESCOLAR	
508 - 3.1.90.11.00.00	01104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.000,00
512 - 3.1.90.13.00.00	01104	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
515 - 3.1.90.94.00.00	01103	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.500,00
516 - 3.1.90.94.00.00	01104	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00
517 - 3.3.90.14.00.00	01103	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	500,00
518 - 3.3.90.14.00.00	01104	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
521 - 3.3.90.30.00.00	01104	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
529 - 3.3.90.36.00.00	01104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
534 - 3.3.90.40.00.00	01103	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	2.000,00
535 - 3.3.90.40.00.00	01104	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	1.000,00
536 - 3.3.90.47.00.00	01103	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	500,00
09.001.12.365.0006.2.013.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL- CRECHE	
544 - 3.1.90.11.00.00	01104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.000,00
547 - 3.1.90.13.00.00	01103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00
548 - 3.1.90.13.00.00	01104	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500,00
551 - 3.1.90.94.00.00	01103	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.500,00
552 - 3.1.90.94.00.00	01104	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.500,00
553 - 3.3.90.14.00.00	01103	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	500,00
554 - 3.3.90.14.00.00	01104	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	4.500,00
556 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	7.500,00
557 - 3.3.90.30.00.00	01104	MATERIAL DE CONSUMO	3.500,00
564 - 3.3.90.36.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.500,00
565 - 3.3.90.36.00.00	01104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
567 - 3.3.90.39.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00
Total Redução:			387.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz , Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2018.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:90D4215B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 287/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE Bituruna no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Bituruna e autorização contida na Lei Municipal nº 001973/17 de 11 de Dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO	
02.01 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAM	
(2) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.002-1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.980,00
(9) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.003-1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.600,00
02.02 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	
(34) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.026-1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	17.010,00
02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
(74) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.006-1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.900,00
(94) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.013-1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.005,00
02.05 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
(201) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.038-1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.600,00
02.09 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
(400) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.028-1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
Total Suplementação:	**90.095,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO	
02.01 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAM	
(2) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.002-1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.650,37
(25) 9.9.99.99.99.00.00.00.2.003-1000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	14.486,91
02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
(113) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.010-1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.413,38
(116) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.010-1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.919,10
(195) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.014-1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.094,50
02.07 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO	
(311) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.022-1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.224,70
(278) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.018-1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
(271) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.018-1000 - MATERIAL DE CONSUMO	2.017,50
(267) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.018-1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.160,05
02.08 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
(347) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.016-1000 - MATERIAL DE CONSUMO	428,40
(346) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.016-1000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	840,00
(344) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.016-1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.518,26
(351) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.017-1000 - MATERIAL DE CONSUMO	639,51
02.09 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
(426) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.037-1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	967,52
(377) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.029-1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.572,91
(375) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.029-1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	707,20
(371) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.029-1000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	945,00
(407) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.028-1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	286,69
(401) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.028-1000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	545,00
(399) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.028-1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	678,00
Total Anulação:	**90.095,00**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço do Índio, 20 de Dezembro de 2018

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:AC442263

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 158/2018

EXTRATO DE CONTRATO N.º 158/2018.

PARTES:
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – PR**.
CONTRATADO: TREND COMERCIAL - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sita RUA FLORIANO PEIXOTO, 380 LOJA 46 - CEP: 86430000 - BAIRRO: CENTRO– Santo Antônio da Platina/PR, inscrita no CNPJ n.º 23.130.098/0001-05
OBJETO (S): CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA, MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE.

VALOR CONTRATUAL: R$ 182.291,00 (Cento e Oitenta e Dois Mil, Duzentos e Noventa e Um Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos provenientes do Orçamento Geral Vigente, conforme contrato.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
780	03.004.04.122.0301.2017	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
880	04.001.04.121.0401.2019	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
1350	05.001.12.122.0501.2025	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
1360	05.001.12.122.0501.2025	103	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
1370	05.001.12.122.0501.2025	104	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
1380	05.001.12.122.0501.2025	105	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
1540	05.001.12.306.0505.2028	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2070	05.001.12.361.0520.2040	103	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2840	05.001.12.365.0521.2055	103	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
3120	05.003.13.392.0562.2066	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
3410	05.004.27.812.0552.2074	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
3820	06.001.10.301.0601.2082	372	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
4040	06.001.10.301.0601.2088	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4120	06.001.10.301.0601.2088	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
4360	06.002.10.304.0602.2097	497	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4390	06.002.10.304.0602.2097	497	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
4680	07.001.08.122.0701.2100	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4720	07.001.08.122.0701.2100	0	3.3.90.40.00.00	Do Exercício
4990	07.002.08.244.0702.2106	770	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
6440	09.001.20.606.0901.2136	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

PERÍODO/VIGÊNCIA: Até cinco dias de novembro de 2019

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2018.

FORO: Pitanga - Pr.
Boa Ventura de São Roque, 06/11/2018.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***STEPHANI DE CARVALHO REIS DE CASTILHO***
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Ana Maria Rodiak
Código Identificador:8125FCA3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 90/2018

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 90/2018 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2018

Em concordância com a Ata datada em 14/12/2018, de Abertura do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 90/2018, que teve como objeto o Registro de preços para futuras aquisições de pneus, câmaras e colarinhos novos, para atender aos veículos, máquinas e caminhões da frota municipal, a serem adquiridos conforme a necessidade da Administração Municipal, conforme quantidades e especificações descritas no Termo de Referência -Anexo I do Edital, **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos determinando que seja **ADJUDICADO** o seu objeto a favor da empresa **CV TYRES EIRELI**, **com o CNPJ nº 28.888.423/0001-09**, conforme abaixo itens e valore abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	MARCA	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL ITEM R$
1	Pneu 1.100/22, radial liso, misto, 151/148K (índice de carga e velocidade), com selo do INMETRO.	8	UND	JK JEETWAY	1.590,00	12.720,00
2	Pneu 1000/20, radial borrachudo, misto, 146/143K (índice de carga e velocidade), com selo do INMETRO.	30	UND	SPEEDMAX MD1	1.495,00	44.850,00

3	Pneu 1000/20, radial liso, misto 146/143K (índice de carga e velocidade), com selo do INMETRO.	12	UND	SPEEDMAX M3	1.450,00	17.400,00
4	Pneu 12.4/24, 12 Lonas, com selo do INMETRO - Trator.	4	UND	SPEEDWAYS GRIPKINK	1.290,00	5.160,00
5	Pneu 17.5/25, 12 Lonas, com selo do INMETRO.	6	UND	SUPERGUIDER G2	2.790,00	16.740,00
6	Pneu 12.5.80/18, comum, 12 lonas, com selo do INMETRO.	10	UND	SUPERGUIDER R4	1.250,00	12.500,00
7	Pneu 14.9/28, 12 lonas, com selo do INMETRO.	4	UND	SUPERGUIDER R1	1.590,00	6.360,00
8	Pneu 1400/24 16 lonas, com selo do INMETRO.	16	UND	SPEEDWAYS G2	2.190,00	35.040,00
9	Pneu 20.5/25, 16 lonas, com selo do INMETRO.	6	UND	SUPERGUIDER L3	5.100,00	30.600,00
11	Pneu 175.70-14, 82T (índice de carga e velocidade), com selo DO INMETRO.	12	UND	APOLLO AMAZER	280,00	3.360,00
12	Pneu 175-65 -R15, (índice de Carga e velocidade), com selo do INMETRO.	20	UND	XBRI ECOLOGY	275,00	5.500,00
13	Pneu 185-65 -R14, (índice de Carga e velocidade), com selo do INMETRO.	30	UND	SAILUM ATREZZO	240,00	7.200,00
14	Pneu 185-R-14, 85T (índice de carga e velocidade), com selo do INMETRO.	16	UND	LINGLONG R666	300,00	4.800,00
15	Pneu 185.70-14, 88H (índice de carga e velocidade), com selo do INMETRO.	12	UND	SAILUM ATREZZO	260,00	3.120,00
16	Pneu 195/55-R16, (índice de carga e velocidade) com selo do INMETRO-	6	UND	LINLONG GREENMAX	305,00	1.830,00
17	Pneu 19.5 L/24, comum, 12 lonas, com selo do INMETRO.	6	UND	SPEEDWAYS POWERLUG R4	2.200,00	13.200,00
18	Pneu 205.70-R-15, radial liso, 106/104R (índice de carga e velocidade), com selo do INMETRO.	20	UND	OVATION V02	430,00	8.600,00
19	Pneu 205.75-R-16, radial liso, 106/104R (índice de carga e velocidade), com selo do INMETRO.	8	UND	LINGLONG GREENMAX	490,00	3.920,00
20	Pneu 215/75.17,5, radial liso, misto, 126/124K (índice de carga e velocidade), com selo do INMETRO.	30	UND	APOLLO ENDURACE RA	690,00	20.700,00
23	Pneu 235-60-18, 103H (índice de carga e velocidade), com selo do INMETRO.	20	UND	XBRI FORZA	550,00	11.000,00
24	Pneu 275.80/22.5, radial liso, misto, 149/146L (índice de carga e velocidade), com selo do INMETRO.	20	UND	SPEEDMAX M5	1.530,00	30.600,00
25	Pneu 275.80/22.5, borrachudo, radial, misto 149/146L (índice de carga e velocidade), com selo do INMETRO.	30	UND	SPEEDMAX MD5	1.480,00	44.400,00
26	Pneu 295/80r-22,5, borrachudo, radial, misto 152/148M 149/146L (índice de carga e velocidade), com selo do INMETRO.	12	UND	SPEEDMAX MD5	1.600,00	19.200,00
27	Pneu 295/80-22,5 liso, radial, misto, 152/148M, (índice de carga e velocidade), com selo do INMETRO.	12	UND	SPEEDMAX M5	1.590,00	19.080,00
28	Pneu 225/65-R-16, radial, liso, (índice de carga e velocidade), com selo DO INMETRO.	8	UND	LINGLONG R666	560,00	4.480,00
29	Pneu 18.4.30 - 12 Lonas (índice de carga e velocidade), com selo DO INMETRO.	6	UND	SPEEDWAYS GR R1	2.390,00	14.340,00
30	Pneu 14.9.24 - 12 Lonas (índice de carga e velocidade), com selo DO INMETRO.	6	UND	SPEEDWAYS GK R1	1.680,00	10.080,00
33	Pneu 185/65-R-15, radial, liso, (índice de carga e velocidade), com selo DO INMETRO.	36	UND	XBRI ECOLOGY	275,00	9.900,00
34	Pneu 175/65-R-14, radial, liso, (índice de carga e velocidade), com selo DO INMETRO.	30	UND	APOLLO AMAZER	255,00	7.650,00
35	Pneu 195/75-16, radial, liso, (índice de carga e velocidade), com selo DO INMETRO.	16	UND	OVATION V02	475,00	7.600,00
36	COLARINHO ARO 16	10	UND	SBN 16	35,00	350,00
37	COLARINHO ARO 20	20	UND	SBN 20	40,00	800,00
38	COLARINHO ARO 22	10	UND	SBN 22	45,00	450,00
39	COLARINHO ARO 24	20	UND	SBN 24	75,00	1.500,00
40	CÂMARA 750/16 BICO LONGO	10	UND	BBW TR75A	65,00	650,00
41	CÂMARA 750/16 COM BICO CURTO	10	UND	BBW TR15	63,00	630,00
42	CÂMARA 1000X20	30	UND	BBW V3	98,00	2.940,00
43	CÂMARA 14.9/12X24	10	UND	BBW TR218	200,00	2.000,00
44	CÂMARA ARO 22	10	UND	BBW V3	91,00	910,00
45	CÂMARA ARO 24	20	UND	BBW KM24	140,00	2.800,00
46	PNEU 195 60R15 radial, Liso (índice de carga e velocidade), com selo DO INMETRO.	16	UND	XBRI ECOLOGY	300,00	4.800,00
49	PNEU 195-65-15 Radial, Liso (índice de carga e velocidade), com selo DO INMETRO.	16	UND	LINGLONG GREENMAX	300,00	4.800,00
50	PNEU 195-65-15 Radial, Liso (índice de carga e velocidade), com selo DO INMETRO.	12	UND	APOLLO END RA (235/75 17.5)	860,00	10.320,00
VALOR HOMOLOGADO DO FORNECEDOR					**R$ 464.880,00**	
ITENS DESERTOS/ FRACASSADOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTDE.**	**UND.**	**MARCA**	**VALOR UNIT. R$**	**VALOR TOTAL ITEM R$**
10	Pneu 255.75/15, 109/105S, com selo do INMETRO.	Unid.	4	-	-	-
21	Pneu 23-1-26, comum, com 12 lonas, índice de carga e velocidade), com selo DO INMETRO.	Unid.	4	-	-	-
22	Pneu 23.1/30, 12 lonas, com selo do INMETRO.	Unid.	4	-	-	-
31	Pneu 16X6.50-8 - (índice de carga e velocidade), com selo DO INMETRO.	Unid.	24	-	-	-
32	Pneu 22X9.50-12 - (índice de carga e velocidade), com selo DO INMETRO.	Unid.	6	-	-	-
47	PNEU 24X1200 12MHS Pneu Traseiro (índice de carga e velocidade), com selo DO INMETRO.	Unid.	6	-	-	-
48	PNEU 13X6,50 - 6-4,50 Pneu Traseiro (índice de carga e velocidade), com selo DO INMETRO.	Unid.	6	-	-	-
VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITAÇÃO						
R$ 464.880,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS).						

Bom Sucesso do Sul, 21 de Dezembro de 2018.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Dambros
Código Identificador:04940BBD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 031/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em estrita observância aos preceitos legais contidos na, Lei de Licitações n.º 8.666/93, e segundo as informações constantes no Ato de Adjudicação do Sr. Presidente da sessão e demais membros, designados pela Portaria n.º 111/2018, e, nas formas e condições expostas no Processo de Dispensa nº 031/2018 que tem por objeto a Aquisição de Enxovais, nas formas consignadas que seguem:

MIRIAM LEYCO UEHARA KIMURA 27239272885
CNPJ: 30.182.751/0001-37

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	60	Unid.	Manta infantil, microfibra não alérgica, 100% poliéster, bordado com motivos infantis, 240g/m², tamanho 0,72x1,00m, cores a escolher	R$ 27,00	R$ 1.620,00
02	60	Pct.	Coeiro em tecido flanelado, 100% algodão, tamanho 100x80cm, pacote com 03 unidades, cor a escolher	R$ 21,40	R$ 1.284,00
03	60	Unid.	Jogo de berço, 100% algodão, contendo 01 lençol tamanho 70x130cm e 01 fronta tamanho 30x40cm, cor a escolher	R$ 13,50	R$ 810,00
04	180	Unid.	Macação longo, 100% algodão, tamanho M, G, cor a escolher	R$ 19,05	R$ 3.429,00
05	180	Unid.	Meia infantil, não alérgico, com no mínimo 65% algodão em sua composição, tamanho 0 a 01 ano, cor a escolher	R$ 2,25	R$ 405,00
06	180	Unid.	Conjunto body com calça sem pé, manga longa, 70% algodão e 30% elastano, malha canelada, tam. P, M, G, cores a escolher	R$ 10,62	R$ 1.911,00
07	60	Unid.	Toalha de banho infantil, com capuz, tamanho 90x70cm, 100% algodão, cor a escolher.	R$ 15,92	R$ 955,20
08	60	Unid.	Toalha de boca, 100% algodão, fio 30, pacote com 3 unid., cor a escolher	R$ 9,00	R$ 540,00
09	60	Unid.	Fralda branca, em duplo tecido, 100% algodão, 65x65cm, 30 fios por cm², embalagem com 5 unidades	R$ 13,18	R$ 790,80
Valor Total					R$ 11.745,00

Valor Total Homologado-R$ 11.745,00 (onze mil, setecentos e quarenta e cinco reais).

Portanto pela(s) Empresa(s) proponente(s) ter(em) contemplado com os princípios legais, HOMOLOGO o Processo de Licitação nº 0178/2018, na modalidade, Dispensa: nº 031/2018, que estará arquivado no Departamento de Compras e Licitações, no qual este termo passa a ser parte integrante deste processo.

Califórnia, 21 dezembro de 2018.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:E24042F5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1.496./2018 ANEXO V

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO - ANEXO 07 DA LEI 4.320/64					**Exercício 2019**	
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES						
Unidade gestora: Município de Candói						**Página: 1**
CÓDIGO			FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PROGRAMA	OP. ESPECIAISPROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01			LEGISLATIVA	100.000,00	2.886.000,00	2.986.000,00
01	031		AÇÃO LEGISLATIVA	100.000,00	2.886.000,00	2.986.000,00
01	031	0001	LEGISLATIVO ATUANTE	100.000,00	2.886.000,00	2.986.000,00
02			JUDICIÁRIA	1.350.000,00	637.000,00	1.987.000,00
02	062		DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO	1.350.000,00	637.000,00	1.987.000,00
02	062	0002	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO AS UNIDADES	1.350.000,00	637.000,00	1.987.000,00
04			ADMINISTRAÇÃO		7.333.800,00	7.333.800,00
04	121		PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		467.000,00	467.000,00
04	121	0002	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO AS UNIDADES		467.000,00	467.000,00
04	122		ADMINISTRAÇÃO GERAL		5.166.100,00	5.166.100,00
04	122	0002	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO AS UNIDADES		3.938.100,00	3.938.100,00
04	122	0015	PROGRAMA DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA		1.072.500,00	1.072.500,00
04	122	0020	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO A INDUSTRIA E COMERCIO		155.500,00	155.500,00
04	123		ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		634.100,00	634.100,00
04	123	0002	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO AS UNIDADES		634.100,00	634.100,00
04	124		CONTROLE INTERNO		125.000,00	125.000,00
04	124	0002	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO AS UNIDADES		125.000,00	125.000,00
04	128		FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		77.600,00	77.600,00
04	128	0002	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO AS UNIDADES		77.600,00	77.600,00
04	129		ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS		514.000,00	514.000,00
04	129	0002	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO AS UNIDADES		514.000,00	514.000,00
04	131		COMUNICAÇÃO SOCIAL		350.000,00	350.000,00
04	131	0002	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO AS UNIDADES		350.000,00	350.000,00
06			SEGURANÇA PÚBLICA		440.000,00	440.000,00
06	181		POLICIAMENTO		35.000,00	35.000,00
06	181	0017	PROGRAMA DE SEGURANÇA PUBLICA		35.000,00	35.000,00
06	182		DEFESA CIVIL		405.000,00	405.000,00
06	182	0017	PROGRAMA DE SEGURANÇA PUBLICA		405.000,00	405.000,00
08			ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.971.469,51	1.971.469,51
08	122		ADMINISTRAÇÃO GERAL		332.500,00	332.500,00
08	122	0002	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO AS UNIDADES		95.500,00	95.500,00
08	122	0006	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		237.000,00	237.000,00
08	242		ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA		7.192,50	7.192,50
08	242	0006	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		7.192,50	7.192,50
08	243		ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		539.600,00	539.600,00
08	243	0007	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		539.600,00	539.600,00
08	244		ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		1.092.177,01	1.092.177,01
08	244	0006	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		1.092.177,01	1.092.177,01
09			PREVIDÊNCIA SOCIAL		250.600,00	250.600,00

09	243		ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		170.600,00	170.600,00
09	243	0007	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		170.600,00	170.600,00
09	272		PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO		80.000,00	80.000,00
09	272	0004	ENCARGOS PREVIDENCIARIOS		80.000,00	80.000,00
10			SAÚDE		11.339.492,70	11.339.492,70
10	301		ATENÇÃO BÁSICA		10.884.492,70	10.884.492,70
10	301	0005	PROGRAMA DE SAUDE PUBLICA		10.884.492,70	10.884.492,70
10	304		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		349.000,00	349.000,00
10	304	0005	PROGRAMA DE SAUDE PUBLICA		349.000,00	349.000,00
10	305		VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		106.000,00	106.000,00
10	305	0005	PROGRAMA DE SAUDE PUBLICA		106.000,00	106.000,00
11			TRABALHO		2.760.000,00	2.760.000,00
11	361		ENSINO FUNDAMENTAL		2.760.000,00	2.760.000,00
11	361	0011	PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR		2.760.000,00	2.760.000,00
12			EDUCAÇÃO		12.690.923,55	12.690.923,55
12	306		ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		1.022.755,95	1.022.755,95
12	306	0012	PROGRAMA MERENDA ESCOLAR		1.022.755,95	1.022.755,95
12	361		ENSINO FUNDAMENTAL		3.949.892,35	3.949.892,35
12	361	0008	PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL		3.638.973,70	3.638.973,70
12	361	0011	PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR		310.918,65	310.918,65

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO - ANEXO 07 DA LEI 4.320/64					**Exercício 2019**	
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES						
Unidade gestora: Município de Candói						**Página: 2**
CÓDIGO			FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PROGRAMA	OP. ESPECIAISPROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
12	364		ENSINO SUPERIOR		1.030.000,00	1.030.000,00
12	364	0010	PROGRAMA ENSINO SUPERIOR		1.030.000,00	1.030.000,00
12	365		EDUCAÇÃO INFANTIL		6.648.275,25	6.648.275,25
12	365	0009	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INFANTIL		6.630.784,35	6.630.784,35
12	365	0011	PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR		17.490,90	17.490,90
12	366		EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		20.000,00	20.000,00
12	366	0022	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		20.000,00	20.000,00
12	367		EDUCAÇÃO ESPECIAL		20.000,00	20.000,00
12	367	0023	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL		20.000,00	20.000,00
13			CULTURA		1.339.000,00	1.339.000,00
13	392		DIFUSÃO CULTURAL		1.339.000,00	1.339.000,00
13	392	0013	PROGRAMA DE APOIO A CULTURA		1.339.000,00	1.339.000,00
15			URBANISMO		1.020.000,00	1.020.000,00
15	451		INFRA-ESTRUTURA URBANA		1.020.000,00	1.020.000,00
15	451	0015	PROGRAMA DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA		20.000,00	20.000,00
15	451	0016	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL		1.000.000,00	1.000.000,00
18			GESTÃO AMBIENTAL		1.650.700,00	1.650.700,00
18	541		PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		31.600,00	31.600,00
18	541	0018	PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL		31.600,00	31.600,00
18	542		CONTROLE AMBIENTAL		1.619.100,00	1.619.100,00
18	542	0018	PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL		1.619.100,00	1.619.100,00
19			CIÊNCIA E TECNOLOGIA		50.000,00	50.000,00
19	183		INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA		50.000,00	50.000,00
19	183	0015	PROGRAMA DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA		50.000,00	50.000,00
20			AGRICULTURA		1.833.550,00	1.833.550,00
20	606		EXTENSÃO RURAL		1.238.450,00	1.238.450,00
20	606	0019	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO A AGRICULTURA E PECUARIA		1.238.450,00	1.238.450,00
20	608		PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		595.100,00	595.100,00
20	608	0019	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO A AGRICULTURA E PECUARIA		595.100,00	595.100,00
22			INDÚSTRIA		203.100,00	203.100,00
22	661		PROMOÇÃO INDUSTRIAL		203.100,00	203.100,00
22	661	0020	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO A INDUSTRIA E COMERCIO		203.100,00	203.100,00
25			ENERGIA		680.051,30	680.051,30
25	752		ENERGIA ELÉTRICA		680.051,30	680.051,30
25	752	0015	PROGRAMA DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA		680.051,30	680.051,30
26			TRANSPORTE		5.706.860,00	5.706.860,00
26	782		TRANSPORTE RODOVIÁRIO		5.706.860,00	5.706.860,00
26	782	0015	PROGRAMA DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA		5.706.860,00	5.706.860,00
27			DESPORTO E LAZER		581.350,00	581.350,00
27	241		ASSISTÊNCIA AO IDOSO		77.600,00	77.600,00
27	241	0002	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO AS UNIDADES		77.600,00	77.600,00
27	695		TURISMO		7.000,00	7.000,00
27	695	0021	PROGRAMA DE INCENTIVO AO TURISMO		7.000,00	7.000,00
27	812		DESPORTO COMUNITÁRIO		496.750,00	496.750,00
27	812	0014	PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE E LAZER		496.750,00	496.750,00
28			ENCARGOS ESPECIAIS	668.400,00	200,00	668.600,00
28	846		OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	668.400,00	200,00	668.600,00
28	846	0003	ENCARGOS ESPECIAIS	668.400,00	200,00	668.600,00
99			RESERVA DE CONTINGÊNCIA		565.000,00	565.000,00
99	999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA		565.000,00	565.000,00
99	999	0099	RESERVA DE CONTINGENCIA		565.000,00	565.000,00
TOTAL:				2.018.400,00 100.000,00	53.939.097,06	56.057.497,06

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:B2DDD11C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 001/2018

Município de Candói, Paraná, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 145, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 c/c artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional, bem como o Código Tributário Municipal, e em especial a Lei Municipal Complementar nº. 38/2018, bem como com fulcro na Lei Federal nº 5172 de 26.10.1966 e Decreto Lei Federal nº 195 de 24.02.1967, por intermédio do presente edital, que será publicado no órgão oficial municipal para que seja dada a publicidade necessária, bem como no endereço eletronico do municipio (http://www.candoi.pr.gov.br) leva ao conhecimento dos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis situados na RUA xv de novembro (Trecho entre a Rua Everaldo Graubner E A ESTRADA DE ACESSO À COMUNIDADE TRES PALMEIRAS), COM 8.129.96 M² DE PAVIMENTAÇÃO asfáltica, incluindo drenagem, sinalização e calçadas, regrando-se a cobrança da contribuição de melhoria pelo presente **EDITAL**, conforme segue.

1. DO FATO GERADOR DO TRIBUTO
A Contribuição de Melhoria cobrada pelo Município de Candói para a presente obra pública será devida se houver a valorização dos imóveis beneficiados em razão da obra, aferida em laudo próprio, de acordo com as regras deste edital.

2. DO LOCAL DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, REPERFILAMENTO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO
RUA xv de novembro (Trecho entre a Rua Everaldo Graubner E A ESTRADA DE ACESSO À COMUNIDADE TRES PALMEIRAS), COM 8.129.96 M² DE PAVIMENTAÇÃO asfáltica, incluindo drenagem, sinalização e calçadas
3. DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA
Constatada a ocorrência do fato gerador, a Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis diretamente beneficiados, RUA xv de novembro (Trecho entre a Rua Everaldo Graubner E A ESTRADA DE ACESSO À COMUNIDADE TRES PALMEIRAS), COM 8.129.96 M² DE PAVIMENTAÇÃO asfáltica, incluindo drenagem, sinalização e calçadas.

4. MEMORIAL DESCRITIVO

MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ, BASE E SUB-BASE, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL/VERTICAL – AV. XV DE NOVEMBRO - NA SEDE DO MUNICÍPIO
LOCAL: CANDÓI - PR
ÁREA de pavimentação asfáltica: 5.591,64 m²
ÁREA de calçadas em paver: 2.538,32 M²
Área de sinalização viária horizontal (TERMOPLÁSTICA POR ASPERSÃO): 385,79 M²
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: INÍCIO: 25°33'59.3"S 52°03'01.9"W
FIM: 25°33'45.7"S 52°02'49.3"W
MUNICÍPIO: CANDÓI – PR

4.1. DISPOSIÇÕES GERAIS
O projeto prevê a construção de pavimentação, recapeamento e reperfilamento asfáltico, para fins de circulação de veículos obedecendo às especificações técnicas assim como os desenhos e detalhes dos projetos.
Todos os materiais a serem empregados nesta obra deverão ser de primeira qualidade, e enquadrarem-se rigorosamente nas Normas Brasileiras.
Os materiais que não satisfizerem às especificações, ou forem julgados inadequados, serão removidos do canteiro de serviço dentro de quarenta e oito horas a contar da determinação do Engenheiro Fiscal.
Ficarão a cargo exclusivo da Firma Empreiteira todas as providências e despesas correspondentes ao ferramental, equipamento de proteção individual (E.P.I.), equipamento de proteção coletiva (E.P.C.), às instalações provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento e ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados.

4.2 - IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE OBRA
A placa de obra tem por objetivo informar a população e aos usuários da rua os dados da obra. A placa deverá ser afixadas em local visível, a ser definido pelo fiscal da obra. As medidas terão que ser iguais ou superiores a 2,00m x 1,25m.
A placa deverá ser confeccionada em chapas de aço laminado a frio, galvanizado, com espessura de 1,25mm para placas laterais à rua.
Terá dois suportes e serão de madeira de lei beneficiada (7,5cm x 7,5cm, com altura livre de 2,50m).
Esta sendo considerado uma placa para a obra.
A medição deste serviço será por unidade aplicada na pista.
4.3.0 - processos para execução da PAVIMENTAÇÃO:

4.3.1 – SERVIÇOS PRELIMINARES
A regularização é um serviço que visa conformar o leito transversal e longitudinal da estrada, compreendendo cortes e ou aterros, cuja espessura da camada deverá ser de no máximo 20 cm. De maneira geral, consiste num conjunto de operações, tais como aeração, compactação, conformação etc., de forma que a camada atenda as condições de grade e seção transversal exigidas.
Escavação mecânica de material de primeira categoria, proveniente de corte de subleito com trator de esteira.
Toda a vegetação e material orgânico porventura existente no leito da rodovia, deverá ser removido.

4.3.2 – CORREÇÃO DE FALHAS NO PAVIMENTO (BORRACHUDOS)
Os locais que apresentarem afundamentos da pista, todo o material deverá ser removido. No fundo da vala colocar-se-ão pedras rachão de forma a fazer um dreno com intuito de retirar toda a umidade acumulada no local. Antes do lançamento do material drenante e da base de BG – brita graduada deverá ser feita a imprimação da área.

4.3.3 – SUB-BASE com brita graduada COM PREENCHIMENTO
O material que constituirá a sub-base deverá ser disposto uniformemente sobre o leito estradal em camadas e espalhado de forma a evitar a segregação. Após o espalhamento, o material deverá ser compactado por meio de equipamentos apropriados.
A sub-base deverá ter espessura de 15 cm a base de brita graduada.
Na execução do serviço deverão ser obedecidas as especificações e controle tecnológico deve ser feito de acordo com as recomendações constantes nas especificações de serviços e normas do DNIT, disponíveis no sítio www.dnit.gov.br.

4.3.4 – BASE DE BRITA GRADUADA

A mistura de agregados para a base deve apresentar-se uniforme quando distribuída no leito da estrada e a camada deverá ser espalhada de forma única. O espalhamento da camada deverá ser realizado com distribuidor de agregados auto-propelido. Em áreas onde o distribuidor de agregados for inviável, será permitida a utilização de motoniveladora. Após o espalhamento, o agregado umedecido deverá ser compactado com equipamento apropriado. A fim de facilitar a compressão e assegurar um grau de compactação uniforme, a camada deverá apresentar um teor de umidade constante e dentro da faixa especificada no projeto. O grau de compactação mínimo a ser requerido para cada camada de base, será de 100% da energia AASHTO Modificado. A referida base de brita graduada deverá estar enquadrada na Classe "A" do DER/PR, com tamanho máximo da partícula de 1 ½", livre de matéria vegetal e outras substâncias nocivas.
A espessura da camada de BG – Brita Graduada deverá ser de 15 cm.
Na execução do serviço deverão ser obedecidas as especificações DER/PR ES-P 05/91.

4.3.5 - IMPRIMAÇÃO
Tal serviço consiste na aplicação de material betuminoso sobre a superfície da sub-base, para promover uma maior coesão da superfície da sub-base, uma maior aderência entre a base e o revestimento, e também para impermeabilizar a base. O material utilizado será o asfalto diluído tipo CM-30, aplicado na taxa de 1,20 litros/ m². O equipamento utilizado é o caminhão espargidor (burro preto), salvo em locais de difícil acesso ou em pontos falhos que deverá ser utilizado o espargidor manual. A área imprimada deverá ser varrida para a eliminação do pó e de todo material solto e estar seca ou ligeiramente umedecida. É vedado proceder a imprimação da superfície molhada ou quando a temperatura do ar seja inferior a 10ºC. O tráfego nas regiões imprimadas só deve ser permitido após decorridas, no mínimo, 24 horas de aplicação do material asfáltico.
Na execução do serviço deverão ser obedecidas as especificações DER/PR ES-P 17/05.

4.3.6 - PINTURA DE LIGAÇÃO PARA A CAPA DE CBUQ
Tal serviço consiste na aplicação de material betuminoso sobre a superfície da base, para promover aderência entre um revestimento betuminoso e a camada subjacente. O material utilizado será emulsão asfáltica tipo RR-1C, diluído em água na proporção 1:1, e aplicado na taxa de 0,50 a 0,80 litros/ m² de tal forma que a película de asfalto residual fique em torno de 0,3mm. O equipamento utilizado é o caminhão espargidor, salvo em locais de difícil acesso ou em pontos falhos que deverá ser utilizado o espargidor manual.
Na execução do serviço deverão ser obedecidas as especificações DER/PR ES-P 15/71.

4.3.7 - CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (C.B.U.Q)
Concreto asfáltico é uma mistura flexível, resultante do processamento a quente, em uma usina apropriada, fixa ou móvel, de agregado mineral graduado, material de enchimento ("filler" quando necessário) e cimento asfáltico, espalhada e comprimida a quente.
Após executada a pintura de ligação, será executado os serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ, com espessura de 5 cm (conforme projeto) e composto das seguintes etapas: usinagem, transporte, espalhamento e compactação.
O ligante a ser utilizado para a composição da massa no atendimento as especificações de projeto será ao CAP 50-70, quando submetido ao ensaio Marshal deve atingir 5,9 % da massa total.
A mistura a ser aplicada deverá estar de acordo com o projeto fornecido pela Contratada e com as especificações de serviço do DER/PR - ES-P 22/71.
Os equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços são: vibro acabadora, que proporcione o espalhamento homogêneo e de maneira que se obtenha a espessura indicada, e o rolo de pneus, que proporcione a compactação desejada e que proporcione uma superfície lisa e desempenada.
Deverá ser observado o completo resfriamento do revestimento para abertura ao tráfego.
Após a perfeita conformação geométrica da base, procede-se a varredura da sua superfície, de modo a eliminar o pó e o material solto existente.
Aplica-se, a seguir, o material betuminoso adequado, na temperatura compatível com o seu tipo, na quantidade certa e de maneira mais uniforme. O material betuminoso não deve ser distribuído quando a temperatura ambiente estiver abaixo de 10º C, ou em dias de chuva, ou, quando esta estiver eminente. A temperatura de aplicação do material betuminosa deve ser fixada para cada tipo de ligante, em função da relação temperatura-viscosidade. Deve ser escolhida a temperatura que proporcione a melhor viscosidade para espalhamento. As faixas de viscosidade recomendadas para espalhamento são as seguintes:
a) de 20 a 60 segundos Saybolt-Furol, para asfalto diluído,
b) de 6 a 20 graus, Engler, para alcatrões,
c) de 25 a 100 segundos, Saybolt-Furol, para emulsões asfáltica.

Deve-se imprimar a pista inteira em um mesmo turno de trabalho e deixá-la, sempre que possível, fechada ao transito. Quando isto não for possível, trabalhar-se-á em meia pista, fazendo-se a imbricação da adjacente, assim que a primeira for permitida a sua abertura ao trânsito.
A fim de evitar a superposição, ou excesso, nos pontos inicial e final das aplicações, devem-se colocar faixas de papel transversalmente, na pista de modo que o início e o término da aplicação do material betuminoso se situem sobre essas faixas, as quais serão a seguir, retiradas. Qualquer falha na aplicação do material betuminoso deve ser, imediatamente corrigida.
Antes da aplicação do material betuminoso, no caso de bases de solo-cimento ou concreto magro, a superfície da base deve ser irrigada, a fim de saturar os vazios existentes, não se admitindo excesso de água sobre a superfície. Essa operação não é aplicável quando se empregam materiais betuminosos, com temperaturas de aplicação superiores a 100 C.

4.3.8 - EQUIPAMENTO PARA COMPRESSÃO
O equipamento para compressão será constituído por rolo pneumático e rolo metálico liso, tipo tandem, ou outro equipamento aprovado pela fiscalização. Os rolos compressores, tipo tandem, devem ter uma carga de 8 a 12 t. Os rolos pneumáticos, autopropulsores, devem ser doados de pneus que permitem a calibragem de 35 a 120 libras por polegada quadrada.
O equipamento em operação deve ser suficiente para comprimir a mistura à densidade requerida, enquanto esta se encontra em condições de trabalhabilidade.
O controle de compressão da mistura betuminosa deverá ser feito, preferencialmente, medindo-se a densidade aparente de corpos de prova extraídos da mistura comprimida na pista, por meio de brocas rotativas.
Na impossibilidade de utilização deste equipamento, admite-se o processo do anel de aço. Para tanto, colocam-se sobre a base, antes do espalhamento da mistura, anéis de aço de 10 cm de diâmetro interno e de altura 5 mm inferior à espessura da camada comprimida. Após a compressão são retirados os anéis e medida a densidade aparente dos corpos de prova neles moldados.
O controle de compressão poderá também ser feito, medindo-se as densidades aparentes dos corpos das prova extraído da pista e comparando-se as densidades aparentes dos corpos de prova moldados no local. As amostras para moldagem destes corpos de prova deverão ser colhidas bem próximos do local onde serão realizados furos e antes da sua compressão. A relação entre estas duas densidades não deverá ser inferior a 200%.

4.3.9 - CONTROLE DA ESPESSURA

Será medida a espessura por ocasião da extração dos corpos de prova na pista, ou pelo nivelamento, do eixo e dos bordos, antes e depois do espalhamento e compressão da mistura. Admitir-se-á variação de +10% da espessura, para pontos isolados, e até 5% de redução de espessura, em 10 medidas sucessivas.

4.3.10 - CONTROLE DE ACABAMENTO DA SUPERFÍCIE

Durante a execução, deverá ser feito diariamente o controle de acabamento da superfície de revestimento, com auxilio de duas réguas, uma de três metros e outra de 0,90 metros, colocadas em ângulo reto e paralelamente ao eixo da estrada, respectivamente. A variação da superfície, entre dois pontos quaisquer de contato, não deve exceder a 0,5 cm, quando verificada com qualquer das réguas.

4.4 – SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

4.4.1 - definição

A aplicação de pintura à base de material termoplástico por aspersão é a operação que visa à execução de marcas, símbolos e legendas na superfície das pistas de uma rodovia mediante a utilização de equipamentos, ferramentas e gabaritos adequados.

4.4.2 – MATERIAL

4.4.2.1 Termoplástico

O termoplástico corresponde à mistura de ligantes; partículas granulares com elementos inertes, pigmentos e seus agentes dispersores, micro esferas de vidro e outros componentes, deve atender aos requisitos da NBR 13159 (1).

Pode ser nas cores branca ou amarela, conforme especificações do projeto de sinalização.

4.4.2.2 Esferas de Vidro

As esferas de vidro devem atender aos requisitos das normas NBR 6831 (2).

4.4.3 EQUIPAMENTOS

Devem ser utilizados os seguintes equipamentos:

- vassouras, escovas;
- compressores para limpeza com jato de ar ou água, de forma a limpar e secar apropriadamente a superfície a ser demarcada.
- aparelho de projeção pneumática, mecânica ou combinada
- implementos auxiliares para demarcação manual quantos forem necessários à execução satisfatória do serviço.
- usina móvel montada sobre caminhão, constituída de dois recipientes para fusão de material, branco e amarelo, providos de queimadores, controle de temperatura e agi-tadores com velocidade variável;
- sapatas para aplicação manual com largura variável de 100 e 500 mm e abertura de 3 mm;
- carrinho semeador para aplicação e distribuição de microesferas com largura variável de 100 a 500 mm;
- veículo auto-propulsor contendo recipiente com capacidade variável e aquecimento indireto, câmara para óleo térmico; para os veículos de projeção pneumática. O recipiente deve ser pressurizado, para conduzir o material até a pistola, e nos equipamentos de projeção mecânica, o material deve ser conduzido através de bomba até a pistola;
- termômetros em perfeito estado de funcionamento na câmara de óleo e no recipiente, para fusão do material termoplástico;
- conjunto aplicador contendo uma ou duas pistolas próprias para termoplástico e semeador de microesferas de vidro;
- aquecimento indireto com óleo térmico, para todo o conjunto aplicador, ou seja, mangueira condutora do material termoplástico e pistola;
- compressor com tanque pulmão de ar destinado à: pressurização do recipiente de termoplástico, nos equipamentos de projeção pneumática, tanque de microesferas; limpeza do pavimento e para atomização do material; acionamento das pistolas para termoplástico e microesferas;
- dispositivos de aplicação contínua e intermitente para execução das linhas simples ou duplas de materiais utilizados;
- dispositivos, acessórios de controle de segurança em painéis na cabine do veículo e na plataforma de comando do conjunto de aplicação;
- sistema de aquecimento, podendo ser com queima de gás ou óleo diesel;
- gerador de eletricidade para alimentação dos dispositivos de segurança e controle;
- dispositivo balizador para direcionamento da unidade aplicadora durante a execução da demarcação.
- termômetro para quantificar a temperatura ambiente do pavimento, um higrômetro para a umidade relativa do ar, trena e um medidor de espessura.

4.4.4 EXECUÇÃO

4.4.4.1 Considerações Gerais

Os serviços não podem ser executados quando a temperatura ambiente estiver acima de 30ºC ou estiver inferior a 3ºC, e quando tiver ocorrido chuva 2 horas antes da aplicação; A temperatura de aplicação do material termoplástico não deve ser inferior a 165ºC e superior a 180ºC.

Quando aplicada sobre pavimento de concreto deve ser precedida de pintura de ligação. É obrigatória a execução da pintura de contraste preta, a pintura de ligação deve ser feita sobre a tinta preta, após a sua secagem. A espessura de aplicação após a secagem deve ser de, no mínimo, 1,5 mm. A abertura do trecho ao tráfego somente pode ser feita após, no mínimo, 5 minutos após o término da aplicação.

A aplicação deve ser por projeção pneumática ou mecânica.

4.4.4.2 Sinalização

Os serviços só podem ser iniciados após sinalizar adequadamente o local.

4.4.4.3 Pré-marcação

Deve ser efetuada pré-marcação antes da implantação a fim de garantir o alinhamento e configuração geométrica da sinalização horizontal.

Nos casos de recuperação de sinalização existente, não é permitido o uso das faixas de pinturas existentes como referencial de marcação.

Quando, a marcação da pintura nova não for coincidente com a existente, e for necessária a remoção da pintura antiga, a remoção deve ser executada conforme o item 4.4 da NBR 15405 (3).

4.4.4.4 Limpeza

Antes da aplicação da tinta, a superfície do pavimento deve estar limpa, seca, livre de contaminantes prejudiciais à pintura. Devem ser retirados quaisquer corpos estranhos aderentes ou partículas de pavimento em estado de desagregação.

4.4.4.5 Mistura das Esferas de Vidro

Imediatamente após a aplicação do termoplástico, aspergir as microesferas de vidro de açordo com a NBR 6831(2) tipo II A ou C à razão mínima de 400 g/m².

4.4.5 CONTROLE

O fornecedor ou fabricante termoplástico deve ser responsável pela realização dos ensaios e testes que comprovem o cumprimento das premissas desta especificação A contratante deve ainda:

a) verificar visualmente as condições de acabamento;

b) realizar controle geométrico, verificado sua obediência ao projeto.

4.4.6 ACEITAÇÃO

Os serviços são aceitos e passíveis de medição desde que atendam simultaneamente às exigências de materiais, execução e garantias estabelecidas nesta especificação e discriminadas a seguir:

4.4.6.1 Materiais

Os critérios de aceitação dos materiais devem ser os previstos nas normas técnicas correspondentes.

4.4.6.2 Execução

A sinalização horizontal deve ser garantida contra a falta de aderência, baixo poder de cobertura ou qualquer alteração na sua integridade por falhas de aplicação, devendo neste caso o trecho ser refeito, pela contratada, sem qualquer ônus adicional do DER/SP, dentro do prazo fixado. Admite-se, durante a vida útil da sinalização horizontal a perda de retro-refletância, desde que ao término da garantia, o seu valor não seja menor que 75 mcd/lx.m2.

Quando, durante a vigência da garantia se constate, em medição, valor inferior a 75mcd/lx.m2, por falhas de aplicação, a contratada deve refazer o trecho, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Candói, de forma a atender aos disposto acima, dentro do prazo fixado pela fiscalização.

A medição da retro-refletância deve ser feita conforme a NBR 14723 (4).

4.4.6.3 sinalização vertical

As placas para sinalização vertical têm por finalidade regulamentar o uso, advertir sobre perigos potenciais e orientar os usuários durante os seus deslocamentos na rodovia. Esta comunicação é feita por mensagens padronizadas quanto a sua forma, tamanho e cores de modo a permitir a compreensão fácil, rápida e eficaz pelos motoristas e demais usuários da via. As placas deverão ser confeccionadas em chapa n° 16 com película retrorrefletiva, com suporte em ferro galvanizado 1 1/2".

Também será executada placa esmaltada de identificação de rua, nas dimensões 45 x 25 cm.

4.5 – MEIO FIO

Serão utilizados meios fios de concreto MCF 05 e MCF 06.

Deverão ter dimensões de conforme especificações do projeto, sobre base de concreto simples e rejuntado com argamassa 1:3 com escoramento de meio fio com lateral compactado manualmente em faixa de 0,5 m.

4.6 – DRENAGEM

Um sistema de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais é composto por estruturas e instalações de engenharia destinadas ao transporte, retenção, tratamento e disposição final das águas das chuvas.

Para que seja feita a drenagem pluvial, constam em projeto meio fio de concreto MFC 05 e MFC 06 e sarjeta triangular de concreto STC 02, além drenos longitudinais profundos para cortes em solo DPS 08, que deverão ser executados conforme detalhamentos indicados em projeto de drenagem pluvial.

Também serão executadas Bocas de lobo simples, Caixas Coletores de sarjeta (CCS) com Grelha de concreto (TCC-01), Caixas de Ligação e Passagem – CLP e Caixa de ligação, conforme projeto de drenagem pluvial.

4.7 – TRANSPORTE de material

A jazida mais próxima para a obtenção de brita graduada está localizada no Município de Candói e se encontra a 4,2 km do local da obra, com a coordenada geográfica 25°32'49,7" S 52°31'54" O.

A usina mais próxima para a obtenção de CBUQ está localizada no Município de Chopinzinho e se encontra a 73 km do local da obra, de acordo com a coordenada geográfica 25°50'53" S 52°31'54" O.

4.8. PASSEIO PÚBLICO

Para execução das calçadas, verificar a estabilidade do meio fio e do aterro, depois faz-se a regularização e compactação da base com placa vibratória.

As calçadas deverão ser executadas em blocos de concreto intertravado com espessura de 8 cm, exceto nas entradas de veículos, onde serão executados pavers com espessura de 10 cm, conforme projeto de calçadas.

Após compactada e regularizada a base, é hora de colocar o pó de brita ou areia para assentamento na espessura de 4 a 5 cm de material e o melhor método para que se obtenha uma camada uniforme, é adquirir dois tubos de material resistente com o diâmetro de 4 a 5 cm, para utilizar como guias na hora de reguar.

Passe uma régua metálica nivelada sobre os dois tubos, fazendo assim um perfeito nivelamento do pó-de-brita. Remova os tubos da área reguada. Não esqueça de preencher as aberturas deixadas pelo tubo, para que o paver não vire neste trilho, depois de assentado.

O assentamento terá uma paginação tipo "espinha de peixe", que facilita o assentamento das peças principalmente no cruzamento de ruas.

Retire o esquadro entre o alinhamento predial e o meio-fio para conseguir alinhar o paver perfeitamente. Utilizando como referência uma linha do alinhamento predial e a linha do meio-fio a cada 2 metros, tanto no sentido transversal quanto longitudinal do paver para que não se perca o alinhamento das peças.

Faça os recortes necessários com a serra policorte. Finalizado o expediente e não concluída toda a área a ser assentada, faça um confinamento provisório para que haja um bom travamento da região onde está pronto o calçamento do paver e passe a placa vibratória duas vezes por todo o pavimento. Esta etapa é muito importante para que haja um preenchimento correto das fugas. É a etapa onde o preenchimento é feito de baixo para cima (do pó-de-brita ou areia de assentamento).

Em seguida, é feito o selamento de juntas do pavimento com areia. Passe bem o vassourão para garantir que todos os vazios ficaram completamente cheios. Passe novamente a placa vibratória por duas vezes, nesta etapa, para garantir que a areia preencha totalmente as fugas entre as peças de cima para baixo.

Varra o restante da areia e pó-de-brita que se excederam após a passagem da placa vibratória.

Para travamento do paver, será feito o arremate final com a fincadinha de concreto (9x19).

Em cada esquina deverá ser instalado a rampa para pessoas com deficiência, conforme projeto de pavimentação.

4.9 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O prazo de execução da obra será 90 dias a contar da data de expedição de ordem pelo departamento de engenharia.

5. ORÇAMENTO DE CUSTO DA OBRA

O custo/orçamento da obra pública em apreço tem a composição do seguinte custo inicial:

ORÇAMENTO PÓS-LICITAÇÃO		BDI já incluso no orçamento:				20,97%
Tomador: Candói		Datar ---------->				
Programa: Planejamento Urbano		Nº do contrato: 1039035-59 / 2017				
Empreendimento: Pavimentação urbana						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R$ 1.049.520,18		Fonte[1]
				PREÇ.UNIT.	TOTAL	
1	INSTALAÇÕES PRELIMINARES				48.365,51	
1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	2,50	434,00	1.085,00	
1.2	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	M2	8.129,96	1,56	12.682,74	
1.3	CORTE E ATERRO COMPENSADO	M3	5.526,80	6,26	34.597,77	
2	DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS				258.612,42	
2.1	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TIJOLO MACICO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3, SOBRE LASTRO DE CONCRETO 10CM E TAMPA DE CONCRETO ARMADO	UN	2,00	959,64	1.919,28	
2.2	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, PB, DN 600 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	M	453,65	93,14	42.252,96	
2.3	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (0,8 M3/111 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	M3	907,30	9,58	8.691,93	
2.4	CAIXA COLETORA, 1,20X1,20X1,50M, COM FUNDO E TAMPA DE CONCRETO E PAREDES EM ALVENARIA	UN	3,00	1.724,11	5.172,33	
2.5	Caixa coletora de sarjeta - CCS 01 - com grelha de concreto - TCC 01 - areia e brita comerciais	UM	3,00	2.489,99	7.469,97	
2.6	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_12/2015	M	453,65	69,18	31.383,51	
2.7	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	544,38	17,37	9.455,88	
2.8	Dreno longitudinal profundo para corte em solo - DPS 08 - tubo de concreto perfurado e brita comercial	M	1.090,11	139,68	152.266,56	
3	PAVIMENTAÇÃO - MEIO FIO	M			65.983,93	
3.1	Meio fio de concreto - MFC 05 - areia e brita comerciais - forma de madeira	M	512,28	61,91	31.715,25	
3.2	Meio fio de concreto - MFC 06 - areia e brita comerciais - forma de madeira	M	52,00	41,00	2.132,00	
3.3	Sarjeta triangular de concreto - STC 02 - areia e brita comerciais	M	528,39	60,82	32.136,68	
4	PAVIMENTAÇÃO BASE				159.231,66	
4.1	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_12/2016	M3XKM	7.045,50	1,11	7.820,51	
4.2	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2017	M3	1.677,50	90,26	151.411,15	
5	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA				309.514,95	
5.1	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XKM	20.409,34	1,17	23.878,93	
5.2	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_09/2017	M2	5.591,64	6,38	35.674,66	
5.3	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C	M2	5.591,64	1,85	10.344,53	
5.4	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 5,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	M3	279,58	857,06	239.616,83	
6	CALÇADAS E ACESSIBILIDADE				185.127,13	
6.1	EXECUÇÃO DE GUIAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO (FINCADINHA 9X19X39 - 0,017 M3/M) - MATERIAL E MÃO DE OBRA	M	573,85	17,18	9.858,74	
6.2	PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADO, COLORIDO, PODOTÁTIL, ESPESSURA 6CM FCK 35 MPA, ASSENTADOS SOBRE COLCHÃO DE AREIA	M2	174,11	96,47	16.796,39	
6.3	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_12/2015	M2	2.146,65	65,65	140.927,57	
6.4	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 10 CM. AF_12/2015	M2	217,56	77,80	16.926,17	
6.5	RAMPA DE CONCRETO PARA REBAIXAMENTO CONFORME ITEM 6.12.7.3 NBR 9050:2015 ESPESSURA 7 CM SOBRE LASTRO DE BRITA 5 CM, ACESSO RUA 1,50 X 1,80 M, ABAS LATERAIS LARGURA 1,80M, PARA MEIO-FIO DE 15 CM. PISO TÁTIL ALERTA TRANSVERSAL À RAMPA (1,50M) E TÁTIL DIRECIONAL COMPRIMENTO (1,10M), EMBUTIDO NO PISO DE CONCRETO	UN	2,00	309,13	618,26	
8	SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL				22.684,58	
8.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM CHAPA DE AÇO E PELÍCULA REFLETIVA, COM POSTE EM AÇO GALVANIZADO 2", INCLUSO BASE EM CONCRETO	UN	7,00	285,71	1.999,97	
8.2	Pintura de faixa - termoplástico por aspersão - espessura de 1,5 mm	M2	385,79	45,21	17.441,57	
8.3	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM	UN	1,00	121,30	121,30	
8.4	Tacha refletiva bidirecional - fornecimento e colocação	UN	141,00	22,14	3.121,74	
[1] - "Fonte" corresponde a itens cujo recurso tem fonte exclusiva: "C" - contrapartida financeira; "CF" - contrapartida física; "R" - repasse/financiamento; "F" - de outras fontes						
			TOTAL	R$ 1.049.520,18		

5.1 O valor do custo inicial poderá sofrer alterações, em virtude de eventuais aditivos contratuais em decorrência de situações futuras, como acréscimos, aditivos de supressão ou adequações de valores, reequilíbrio ou outros fatores.

6. DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO

6.1 Os percentuais de cobrança terão como limite até o custo total da obra, incluídos nestes as despesas com estudos, projetos, fiscalização, administração e execução das obras**.**

6.2 Para as presentes obras, fica definido o percentual de até 100% (cem por cento) do valor total da obra, considerando o valor da obra mais as despesas citadas no caput, para a composição do valor a ser cobrado dos contribuintes beneficiados.

6.3 O valor inerente aos imóveis públicos será calculado para efeitos de aferição do valor total do tributo, com avaliação inclusive, porém serão isentos da cobrança.

7. SISTEMA DE CÁLCULO/FORMULA DO RATEIO/VALOR A SER PAGO, SE DEVIDA A CONTRIBUIÇÃO

7.1 A cobrança da contribuição de melhoria é direcionada exclusivamente ao proprietário do imóvel, constante do cadastro da Prefeitura Municipal, ao qual será direcionada a cobrança, excluindo-se qualquer outro responsável, transmitindo a obrigação aos sucessores.

7.2 Para o cálculo da contribuição de melhoria, utilizar-se-á a testada do terreno/imóvel área até o meio da rua, procedendo-se o cálculo do valor total da obra (com todos os custos legais), divididos por toda metragem da obra, aferindo-se assim o valor por metro quadrado da obra.

7.3 A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, com a seguinte fórmula:

a) O custo total da obra (CTO) será dividido pela metragem total do projeto, obtendo-se o VTPM² (valor total por metro quadrado);

b) A quantidade da metragem da testada de cada imóvel, multiplicada pela distância até o meio da rua de cada imóvel será aferida pela sigla MTTI (metragem total da testada do imóvel)

c) O valor de avaliação inicial individual será aferido ao início (VAII) em cada imóvel;

d) O valor de avaliação final individual (VAFI) será aferido ao final da obra, em cada imóvel;

e) O valor somado de todas as contribuições individuais (CMD) será o valor total da contribuição (VTC);
f) O valor a ser pago pelo contribuinte será a diferença do VAFI (valor de avaliação final individual), diminuído o VAII (valor de avaliação inicial individual), e terá como limite o VPM² (valor por metro quadrado) multiplicado pela testada do imóvel até o meio da rua), expressado na seguinte fórmula:
1) CMD = (VAFI) – (VAII), limitada pelo valor: (MTTI) x (VTPM²);
g) Se o valor somado de todas as contribuições individuais (VTC) ultrapassar o valor do Custo total da Obra (CTO), proceder-se-á da seguinte maneira:
h) Dividir-se-á o CTO – Custo Total d Obra pelo valor VTC – Valor total da Contribuição, obtendo-se a alíquota do tributo, que é de 100% inicial, diminuindo-se proporcionalmente.

8. MODO DE AFERIÇÃO DA VALORIZAÇÃO E INCIDÊNCIA
8.1 A Administração Municipal procederá à avaliação dos imóveis beneficiados, por meio do laudo de avaliação inicial, que visa aferir o valor venal de cada imóvel, sendo que os proprietários ou interessados poderão impugnar esse valor, após a emissão do mesmo, no prazo de 5 dias úteis, enquanto não emitido o laudo de avaliação final, decidindo a Administração sobre a impugnação em igual prazo, comunicando o interessado.
8.2 A interposição de recurso não obsta o início das obras, após o transcorrer do prazo recursal.
8.3 A Administração poderá utilizar as bases do Departamento e Tributação para a averiguação do laudo de avaliação inicial, ou proceder à averiguação in loco, se houver necessidade.
8.4 Após finalizada a obra, a Administração fará novo laudo de avaliação (laudo de avaliação final) aferindo o valor venal dos imóveis beneficiados para averiguar se houve ou não a valorização dos mesmos.
8.5 O proprietário poderá impugnar o valor do laudo de avaliação final, no prazo estabelecido no item 8.1 do presente Edital de Cobrança.
8.6 Havendo a valorização, incidirá a cobrança da contribuição de melhoria, conforme regras do item 7.

9. DO LANÇAMENTO
9.1 Por ocasião do respectivo lançamento, após o laudo de avaliação final, a Administração publicará edital posterior à obra, contendo obrigatoriamente os custos totais havidos ao final da obra, e o cálculo do valor a ser pago por cada imóvel beneficiado, sendo que, após transcorrido os prazos do edital, com prazo para impugnação do valor, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo, contendo necessariamente:
a) - valor da Contribuição de Melhoria lançada para cada imóvel beneficiado, identificando-se cada beneficiado pelo número da inscrição fiscal, número do imóvel, etc;
b) - prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;
c) - prazo para a impugnação ;
d) - local e formas do pagamento.

10. DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DO PRESENTE EDITAL
10.1 Para a impugnação de quaisquer itens do presente edital fixa o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil subsequente, com o término no próximo dia útil, caso termo final ocorra em feriados, sábados ou domingos**.**
10.2 A impugnação deverá conter os seguintes requisitos, sob pena do não recebimento da mesma:
a) Qualificação completa do impetrante;
b) A descrição pormenorizada e fundamentada do ponto atacado;
d) Deverá ser endereçada ao Secretário Municipal de Urbanismo e Habitação;
10.3 Após o recebimento, o recurso será autuado, processado e decidido em 3 dias, impreterivelmente;
a) Havendo consistência ou apontamento de vicio insanável no edital, este será republicado, recomeçando a contagem dos prazos;
b) O resultado do julgamento dos recursos será publicado na mesma via de publicação do Edital, comunicando-se ao interessado a decisão, com cópia;
10.4 Para os terrenos público efetuar-se-á o cálculo, para efeitos de aferimento do montante total do tributo, sendo entretanto o poder público em todos os níveis isentos da cobrança.

11. DA RECLAMAÇÃO QUANTO AO LANÇAMENTO
11.1 Após a elaboração do segundo laudo de avaliação, o lançamento e a notificação do contribuinte, este poderá no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, apresentar reclamação que suspenderá os efeitos do lançamento e a decisão sobre ela manterá ou anulará os valores lançados.
11.2 Mantido o lançamento, retoma-se do momento em que havia sido suspenso o prazo fixado para pagamento da Contribuição de Melhoria, desde a data da ciência do contribuinte.
11.3 A anulação do lançamento não ilide a efetivação de novo, em substituição ao anterior, com as correções impostas pela impugnação.

12. FORMA DE PAGAMENTO E PRAZOS
12.1 O pagamento da Contribuição de Melhoria será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o contribuinte tiver ciência do lançamento, observado as seguintes condições:
12.2 Pagamento à Vista
12.2.1 Pagamento pelo contribuinte em cota única, no prazo acima estipulado, com redução de 5% (cinco por cento) sobre o respectivo montante.
12.3 Pagamento Parcelado
12.3.1 Poderá haver o pagamento pelo contribuinte, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, sem o desconto e corrigidas monetariamente, de acordo com os coeficientes aplicáveis na correção dos débitos fiscais.
12.4 Ficará a critério do contribuinte, optar pela condição de pagamento que melhor lhe convier.
13. DISPOSIÇÕES FINAIS
As demais informações poderão ser obtidas no setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Candói, PR.

Candói, 21 de dezembro 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal

LUCIANO HENRARD
Secretário de Planejamento, Urbanismo e Projetos

LUIZ CARLOS MASCARELLO
Secretário de Finanças

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:F7B329AC

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2018

TERMO ADITIVO Nº. 4 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CANDÓI** E A EMPRESA **VISSOTO E CIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO CANDÓI**, inscrito no CNPJ sob o nº. 95.684.478/0001-94, com sede na Avenida XV de Novembro, nº. 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR, neste ato representada pelo prefeito Sr. **GELSON KRUK DA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº. 028.115.829-08 e no RG sob o nº. 7.043.389-3 SSP/PR, residente e domiciliado no município de Candói/PR, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, **VISSOTO E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 77.090.751/0001-70, com sede na Rodovia BR 373, s/n, km402, Centro, CEP 85.140-000, Candói/PR, neste ato legalmente representada pelo sócio administrador Sr. **ITAMAR VISSOTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 847.101.799-72 e no RG sob o nº. 5.202.982-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Professor Paraílho Machado, nº. 180, Centro, CEP 85.140-000, Candói/PR, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **FORNECEDOR**, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do instrumento convocatório do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2018**, bem como nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O objeto do presente Termo Aditivo é o reequilíbrio econômico-financeiro (redução de preços) através da revisão da Ata de Registro de Preços nº. 011/2018 do Pregão Presencial nº. 001/2018, celebrada em 9 de fevereiro de 2018, a qual tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E REAGENTE ARLA - 32 PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
2.1 - O presente instrumento tem como fundamentação legal as disposições contidas no art. 65, inc. II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/1993 e Art. 15º do Decreto Municipal nº. 123/2003, conforme previsão na cláusula décima terceira da Ata supracitada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOTIVAÇÃO
3.1 - A redução de preços através deste instrumento, tem como objetivo adequá-los ao atualmente praticado no mercado, em decorrência da redução anunciada pela Petrobras. Consta nos autos o requerimento da Administração Municipal e documentos comprobatórios da redução e dos preços praticados pelo FORNECEDOR.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO
4.1 - Fica reduzido os preços dos itens 3 e 4 do lote 1 constante na cláusula 3.1 da ata, conforme segue:

Lote	Item	Produto/Serviço	Un.	Preço Atual R$	Redução %	Redução R$	Preço Atualizado R$	Qtde L	Total Atualizado R$
1	3	DIESEL S10	L	3,60	(4,1666%)	(0,15)	3,45	270.000,00	931.500,00
1	4	GASOLINA COMUM	L	4,61	(4,9891%)	(0,23)	4,38	134.000,00	586.920,00

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR
5.1 - Em razão da redução dos preços, suprime-se a importância de **R$ 71.320,00** (setenta e um mil, trezentos e vinte reais) do valor total da Ata constante em sua cláusula 3.1 o qual passa a viger com o valor total de **R$ 1.524.580,00** (um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta reais).
5.2 - De comum acordo com o FORNECEDOR, os valores revisados passam a viger retroativamente, a partir do dia 3 de dezembro de 2018, e, para fins de empenho/liquidação considera-se os saldos disponíveis naquela data.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (http://www.diariomunicipal.com.br/amp), nos termos do disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO
7.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Candói/PR, em 20 de dezembro de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

VALDECIR ANTÔNIO DA SILVA
Secretário de Administração

ITAMAR VISSOTO
Vissoto E CIA LTDA

TESTEMUNHAS:

RODRIGO MISS
CPF nº. 048.869.969-06

INDIANARA SIMEONI VASSELECHEN
CPF nº. 088.205.249-70

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:DFEE81AC

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 197/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 123/2018

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, autorizado pelo processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 123/2018**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 123/2003 e 143/2014, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar Municipal nº. 013/2009 e Decreto Municipal nº. 070/2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/1993, Decreto Federal nº. 3.555/2000 e 7.892/2013, com suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e o Fornecedor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FORNECEDOR
1.1 - O fornecedor desta Ata de Registro de Preços é a empresa **RNG COMERCIO & SERVIÇOS LTDA – ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.580.432/0001-72, estabelecida na Rua Francisco Brochado da Rocha, nº. 171, Bairro Vila Carli CEP 85.040-070, Guarapuava - PR, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. **RODRIGO NASCIMENTO GOMES** , brasileiro, solteiro, empresário inscrito no CPF sob o nº. 065.743.459-01 e no RG sob o nº. 9.078.737-3I.I/PR, residente e domiciliado na Rua Guaíra nº. 3876, bairro Morro Alto, CEP 85.010-010, Guarapuava/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
2.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, pela Lei Federal nº. 8.078/1990, Lei Municipal nº. 1.431/2018 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.
2.2 - Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas da presente Ata de Registro de Preços serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO
3.1 - O objeto da presente ata de registro de preços é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.**

3.2 - DOS ITENS REGISTRADOS
3.2.1 - Ficam registrados os seguintes itens:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	UN	QTD	Preço	Preço total
1	1	CONSERTO BOMBA À VÁCUO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		PS	15,00	180,00	2.700,00
1	2	CONSERTO CAIXA DE COMANDO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		PS	11,00	170,00	1.870,00
1	3	CONSERTO CANETA ALTA ROTAÇÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		PS	60,00	240,00	14.400,00
1	4	CONSERTO DE MICROMOTOR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		PS	20,00	230,00	4.600,00
1	5	CONSERTO DE MOCHO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		PS	11,00	80,00	880,00
1	6	CONSERTO DE UNIDADE DE ÁGUA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		PS	5,00	80,00	400,00
1	7	CONSERTO EM AUTOCLAVES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		PS	15,00	650,00	9.750,00
1	8	CONSERTO EM CADEIRAS ODONTOLÓGICA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		PS	13,00	195,00	2.535,00
1	9	CONSERTO EM COMPRESSORES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		PS	13,00	480,00	6.240,00
1	10	CONSERTO EQUIPO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		PS	10,00	230,00	2.300,00
1	11	CONSERTO FOTOPOLIMERIZADOR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		PS	13,00	230,00	2.990,00
1	12	CONSERTO JATO BICARBONATO E ULTRASSON	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		PS	15,00	375,00	5.625,00
1	13	CONSERTO RAIO X (EXCETO AMPOLA)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		PS	10,00	420,00	4.200,00
1	14	CONSERTO REFLETOR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		PS	15,00	90,00	1.350,00
1	15	CONSERTO SERINGA TRÍPLICE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		PS	10,00	90,00	900,00
1	16	MANUTENÇÃO PEDAL DE COMANDO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		PS	10,00	75,00	750,00
1	17	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE CONSULTÓRIO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		PS	6,00	700,00	4.200,00
1	18	REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL EM EQUIPAMENTOS DE UM CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO,	PRESTAÇÃO DE		UN	132,00	350,00	46.200,00

		CONSIDERANDO REGULAGEM, AJUSTES E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS PARA PEQUENOS REPAROS. - LOCAIS DOS CONSULTÓRIOS: SEDE, LAGOA SECA, PAZ, CACHOERIA, SÃO PEDRO, RIO NOVO, ILHA E DESPRAIADO. - NO MOMENTO DO PEDIDO À SECRETARIA DE SAÚDE INDICARÁ EM QUAL DOS CONSULTÓRIOS SERÁ EXECUTADO O SERVIÇO.	SERVIÇO					
1	19	SERVIÇO DE CONSERTO E AJUSTES EM APARELHO AMALGAMADOR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		UN	10,00	120,00	1.200,00
TOTAL								**113.090,00**

3.2.2 - A presente ata de registro de preços vincula-se ao edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 123/2018** e à proposta apesentada pelo FORNECEDOR, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
4.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
4.2 - A vigência deste instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor,ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 15 § 4 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO
5.1 - Para a contratação a Administração emitirá a requisição de compra e nota de empenho em favor do fornecedor, que deverá especificar a quantidade de cada item a ser fornecido e a indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa.
5.2 - A requisição de compra será enviada por e-mail ou correio e, caso seu recebimento não seja confirmado imediatamente após o encaminhamento, será considerado recebido pelo fornecedor no primeiro dia útil seguinte ao do envio, para todos os efeitos legais e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
6.1 - O regime de execução será pela forma de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO
7.1 - Os serviços deverão ser executados somente após o recebimento da requisição de compras emitido pela Administração Municipal.
7.2 - O FORNECEDOR terá o prazo máximo de **7 (sete) dias corridos** à contar do recebimento da requisição para execução completa dos serviços solicitados.
7.3 - Os serviços deverão ser executados na sede e no interior do município de Candói, em distâncias não superior à quarenta e sete quilômetros da sede, em locais à serem estabelecidos pela Secretaria de Saúde no momento do pedido. O correndo por conta do FORNECEDOR todos os encargos com transporte, hospedagem, alimentação e outros que sejam necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
8.1 - A nota fiscal deverá ser preenchida com os dados constantes no cabeçalho da requisição de compras, e deverá constar no corpo as seguintes informações:
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 123/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 197/2018
REQUISIÇÃO DE COMPRA Nº. XX/2018
BANCO - AGÊNCIA - NÚMERO DA CONTA CORRENTE
8.2 - O pagamento será feito até o dia 15 do mês subsequente à execução do serviço e apresentação da documentação a seguir:
I - nota fiscal;
a) a nota fiscal deverá ser assinada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento nomeada pelo Executivo Municipal, mediante conferência.
II - prova de regularidade com Previdência Social - INSS; e,
III - prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
8.3 - O pagamento será efetivado somente em conta bancária pessoa jurídica, em nome do FORNECEDOR, preferencialmente nas agências do Banco do Brasil.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1 - As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelas dotações orçamentárias a seguir e suas correspondentes no exercício 2019:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	4310	08.003.10.301.0005.2076	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	4320	08.003.10.301.0005.2076	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES
10.1 - Quaisquer comunicações entre a Administração Municipal e FORNECEDOR dar-se-á mediante ao encaminhamento de e-mails através do endereço eletrônico rngserviços@hotmail.com , *licitacao@candoi.pr.gov.br* e qualquer outro prefixo escolhido pela Administração, o qual antecederá ao sufixo *@candoi.pr.gov.br*.
10.2 - É de responsabilidade do FORNECEDOR informar formalmente à Administração sobre eventuais alterações do endereço eletrônico citado na cláusula 10.1 e de verificar periodicamente o correio eletrônico, sabendo que o conteúdo dos e-mails encaminhados entre as partes produzirão total validade jurídica. A alteração de e-mails poderá ser feita mediante juntada do ofício do requente aos autos do processo, dispensando a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR
11.1 - Realizar o pagamento de acordo com o valor e forma de pagamento ajustado.
11.2 - Receber os serviços, respeitando as características exigidas em edital, e sendo necessário, determinar todas as correções que forem necessários e compatíveis com o objeto do presente instrumento.
11.3 - Não receber os serviços se for constatado por profissional competente da área, que o mesmo apresenta padrões baixos de qualidade ou ainda não atendeu as exigências da Administração.
11.4 - Fiscalizar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços.
11.5 - Reter na fonte os impostos atinentes às legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 - Manter enquanto vigorar o registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação.
12.2 - Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver.
12.3 - Não terceirizar o objeto da presente Ata sem a anuência expressa da Administração Municipal.
12.4 - Responsabilizar-se pelas práticas da mesma, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento.
12.5 - Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto da presente Ata, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor.
12.6 - Responsabilizar-se por eventuais danos causados a pessoas e ao patrimônio público, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, promovendo a quem de direito for, o ressarcimento dos danos.
12.7 - Substituir, no todo ou em partes, os serviços executados com imperfeições ou defeitos, sob pena de cancelamento desta Ata, sem prejuízos às demais penalidades cabíveis.
12.8 - Executar o serviço somente com profissionais devidamente qualificados para tal função, e sempre sob a orientação e supervisão do responsável técnico apresentado na fase de habilitação na licitação ou por outro formalmente substituído.
12.9 - Responsabilizar-se pelo adimplemento de todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, transporte, deslocamento, hospedagem, alimentação, indenizações e demais despesas com pessoal decorrente da execução da presente Ata, isentando à Administração Municipal de qualquer vínculo empregatício.
12.10 - Observar e fazer cumprir as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme e legislação vigente, responsabilizando-se por todos os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais das pessoas empregadas direta ou indiretamente para a execução da presente Ata.
12.11 - Manter a Administração Municipal integralmente indene de qualquer responsabilidade, custo, despesa ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações e danos à imagem, decorrentes de qualquer violação ou infração a quaisquer deveres que venha a ser alegada em função da execução da presente Ata.
12.12 - Durante a execução do serviço todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados.
12.13 - Fornecer e obrigar seus funcionários utilizarem todos os equipamentos de proteção individual e coletiva.
12.14 - Adotar medidas preventivas de segurança e de vigilância, de modo a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, ficando ainda responsável por quaisquer consequências desses danos e acidentes.
12.15 - Responsabilizar-se pelas máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, veículos e outros que sejam necessários para completa execução dos serviços.
12.16 - Imediatamente ao início da execução do serviço, apresentar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quitada e assinada, junto à secretaria requisitante do serviço, com cópia ao Setor de Licitações e Contratos.
12.17 - Responsabilizar-se por todos os danos que porventura ocorrer com seus equipamentos e afins, decorrentes de fenômenos naturais, furtos, ou similares.
12.18 - Responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos que estiverem em seu domínio durante à execução dos serviços.
12.19 - Em casos esporádicos, naqueles em que notavelmente demonstrar-se aplicação de grandes esforços para realização da manutenção diretamente no local onde o equipamento estiver, o FORNECEDOR poderá promover o transporte do mesmo até a sede de sua empresa, correndo por sua conta todos os encargos e responsabilidades.
12.20 - Substituir sem ônus à Administração, aquelas peças, componentes ou acessórios que constatar-se necessários durante a manutenção dos equipamentos.
12.21 - Garantir os serviços pelo período mínimo de 6 meses, devendo em caso de problemas, repará-los no prazo de 2 (dois) dias úteis após notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
13.1 - O fiscal da presente ata de registro de preços é a Sra. Indianara Simeoni Vasselechen, matrícula nº. 28371, nomeada pela portaria nº. 187/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA
14.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nos seguintes casos:
I - o fornecedor descumprir as obrigações da ata de registro de preços;
II - o fornecedor não retirar a requisição de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial por parte do fornecedor;
V - ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Candói/PR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
15.2 - Pelo descumprimento das obrigações assumidas, poderá a Administração Municipal, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993, 10.520/2002, Lei Municipal nº. 1.431/2018, em especial:
I - advertência;
II - multa de mora na fração de 50% (cinquenta por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município - UFM por dia de descumprimento;
III - multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do bem ou serviço;
IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
VI - adequação das situações irregulares, com prazo razoável para a regularização, sob pena da aplicação diária de uma até 10 (dez) Unidade Fiscal do Município - UFM;
VII - ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado;
VIII - devolução de bens, e demais ações que a autoridade competente julgar necessárias, com vistas a consecução do interesse público;

15.3 - A multa a que alude o inciso II da cláusula 15.2 não impede que a Administração cancele unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas em lei, e será aplicada nos casos de atrasos a quaisquer prazos fixados no edital, ou em lei ou Ata de Registro de Preços.
15.4 - As multas, serão descontadas da garantia do respectivo contratado, e, no caso de não preenchimento do valor da mesma, será descontado dos respectivos pagamentos devidos.
15.5 - Quando não houver sido estipulado valor de garantia os valores serão descontados dos pagamentos do bem, obra ou serviço ou procedimento, ou, se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o FORNECEDOR pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
15.6 - As sanções previstas nos incisos II, IV e V da cláusula 15.2 poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade imposta pelo inciso III da cláusula 15.2.
15.7 - Aplicação de qualquer penalidade poderá ser feita fora do prazo de vigência ou execução da Ata de Registro de Preços, quando o processo administrativo for iniciado dentro da sua vigência.
15.8 - O FORNECEDOR fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu desfavor por qualquer situação inerente à presente ata, que a comunicação dos atos processuais, exceto a citação, ocorrerão todos pelo e-mail informado, conforme cláusula décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
16.1 - Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
16.2 - Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.
16.2.1 - Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo a Administração convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
16.3 - Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.
16.3.1 - Procedente o pedido, a Administração providenciará a alteração do preço registrado.
16.3.2 - Não sendo acatado o pedido de revisão, a Administração poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
16.4 - Não será concedido reequilíbrio econômico financeiro e/ou liberação do compromisso assumido pelo fornecedor, para os pedidos já realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO
17.1 - Uma vez celebrado a presente Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (http://www.diariomunicipal.com.br/amp), pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO
18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Candói/PR, em 18 de dezembro de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

VALDECIR ANTÔNIO DA SILVA
Secretário de Administração

RODRIGO NASCIMENTO GOMES
RNG Comercio & Serviços LTDA – ME

TESTEMUNHAS:

_____
RODRIGO MISS
CPF nº. 048.869.969-06

_____
INDIANARA SIMEONI VASSELECHEN
CPF nº. 088.205.249-70

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:DD77EA01

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO 183/2018 - ALTERAÇÃO ORÇAMENTARIA

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **42 de 28 de novembro de 2017 – LOA**.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício de 2018, um crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do Art. 41º da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações Orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.02.04.122.1050.2.003	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 3.034,64
02.04.28.846.2150.0.002	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 1.040,54
02.04.28.846.2150.0.002	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0	R$ 61,85
02.05.04.123.1051.2.006	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0	R$ 124,24
02.06.04.121.1053.2.007	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0	R$ 193,18
02.07.12.306.1400.2.009	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	103	R$ 1.327,67
02.07.12.306.1400.2.009	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	103	R$ 46,62
02.07.12.361.1400.2.010	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	R$ 8.000,00
02.07.12.361.1400.2.011	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	103	R$ 398,25
02.07.12.361.1400.2.011	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	103	R$ 278,27
02.08.15.452.1500.2.019	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0	R$ 942,54
02.08.26.782.1900.2.021	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 212,63
02.08.26.782.1900.2.021	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0	R$ 909,20
02.08.26.782.1900.2.021	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 10.000,00
02.10.20.606.1700.2.029	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 5.194,88
02.11.10.301.1300.2.033	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	303	R$ 3.496,48
02.11.10.301.1300.2.036	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	303	R$ 4.925,14
02.15.13.392.1450.2.016	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 8.000,00
02.16.08.241.1200.2.040	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 1.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos os provenientes do "Superávit Financeiro" apurado no último balanço, conforme preceitua o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320/64.

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 22/2017, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 23/2017, respectivamente, a fim de compatibiliza-los às alterações promovidas nos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 21 de Dezembro de 2018.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Silvio Farias (Depto Contabilidade)
Código Identificador:8CB9CB6C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 179/2018 SUPLEMENTAÇÃO

Exercício: 2018
Decreto nº 179/2018 de 19/12/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 23/2017 de 20/11/2017.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 348.634,58 (trezentos e quarenta e oito mil seiscentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e oito centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
04.000.00.000.0000.0.000.		CONTROLADORIA GERAL	
04.001.00.000.0000.0.000.		CONTROLADORIA GERAL	
04.001.04.124.0001.2.004.		Manutenção da Controladoria Geral	
19 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.770,72
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
05.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO	
05.002.04.122.0001.2.006.		Manutenção do Departamento de Compras e Licitações	
34 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.240,40
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	

06.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
06.001.04.122.0001.2.008.		Manutenção do Departamento de Contabilidade	
59 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.409,19
60 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	429,98
06.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	
06.002.04.129.0001.2.009.		Manutenção do Departamento de Tributação	
70 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	115,37
06.003.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	
06.003.04.123.0001.2.010.		Manutenção do Departamento de Tesouraria e Finanças	
78 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.110,93
79 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	559,97
83 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	6.200,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.122.0013.2.039.		Manutenção de Desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
98 - 3.1.91.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.623,28
07.001.10.301.0013.2.040.		Manutenção da Atenção Básica de Saúde	
126 - 3.3.90.36.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	2.563,53
07.001.10.301.0013.2.042.		Manutenção das Atividades do Programa Agente Comunitário de Saúde - ACS	
502 - 3.1.91.13.00.00	494	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.801,78
07.001.10.301.0013.2.044.		Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Equipe de Saúde Bucal	
148 - 3.1.90.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	166,27
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.08.122.0012.2.035.		Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social	
173 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	218,29
08.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002.08.244.0009.2.037.		Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	
188 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	376,76
08.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.003.08.243.0009.6.001.		Manutenção do PETI Teixeira	
207 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.994,14
209 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	238,68
08.003.08.243.0009.6.003.		Manutenção do Conselho Tutelar	
220 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.964,81
221 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.141,47
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE APOIO AS ESCOLAS MUNICIPAIS	
09.001.12.361.0004.2.018.		Manutenção do Ensino Fundamental	
537 - 3.1.90.11.00.00	01104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	271.233,35
538 - 3.1.91.13.00.00	01104	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	23.187,51
244 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	177,00
09.001.12.361.0005.2.025.		Manutenção da Mereda Escolar - Ensino Fundamental	
268 - 3.3.90.32.00.00	01103	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.778,97
09.001.12.365.0003.2.014.		Manutenção da Educação Infantil	
540 - 3.1.90.13.00.00	01104	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	793,80
09.003.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
09.003.12.122.0002.2.013.		Manutenção da Secretária Municipal de Educação	
542 - 3.3.90.36.00.00	01104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	322,89
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
10.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO E OBRAS	
10.001.15.452.0014.2.047.		Manutenção da Secretaria Municipal de Obras	
321 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	335,46
322 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.520,00
323 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	405,14
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	
11.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DA FROTA MUNICIPAL	
11.001.26.782.0015.2.048.		Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes	
329 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300,13
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA A AGRICULTURA	
12.001.20.606.0017.2.052.		Manutenção do Departamento de Agricultura	
355 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.884,96
13.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
13.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO	
13.001.15.122.0014.2.054.		Manutenção do Deparatamento de Planejamento Urbano	
366 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.123,13
14.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
14.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
14.001.18.541.0007.2.056.		Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
404 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.666,67
405 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	980,00
		Total Suplementação:	**348.634,58**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.7.1.8.01.21.00.00000000	Fonte: 1001	127.123,41
Receita: 1.7.1.8.03.11.01.99000000	Fonte: 494	3.447,04
Receita: 1.7.1.8.01.21.00.00000000	Fonte: 1001	2.563,53
Receita: 1.7.1.8.01.21.00.00000000	Fonte: 1001	204.667,00
Receita: 1.7.1.8.03.11.01.99000000	Fonte: 494	1.354,74
Receita: 1.7.1.8.01.21.00.00000000	Fonte: 1001	2.955,97
Receita: 1.7.1.8.01.21.00.00000000	Fonte: 1001	6.200,00
Receita: 1.7.1.8.01.21.00.00000000	Fonte: 1001	322,89
Total da Receita:		**348.634,58**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses , Estado dParaná, em 19 de dezembro de 2018.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:1AC27A65

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
LEI N° 689/2018 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ 01619323/0001-20
FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

LEI N° 689/2018

Súmula: Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, sua reforma e consolidação, e dá outras providências..

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Sumário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 037/2018 16
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR 16
LIVRO PRIMEIRO 16
PARTE GERAL 16
TÍTULO I 16
ESTRUTURA TRIBUTÁRIA 16
CAPÍTULO I 17
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL 17
CAPÍTULO II 17
DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA 17
CAPÍTULO III 18
DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA 18
CAPÍTULO IV 20
DA APLICAÇÃO E VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA 20
CAPÍTULO V 21
DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA .. 21
TÍTULO II 22
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA 22
CAPÍTULO I 22
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 22
CAPÍTULO II 22
DO FATO GERADOR 22
CAPÍTULO III 23
DO SUJEITO ATIVO 23
CAPÍTULO IV 23
DO SUJEITO PASSIVO 23
CAPÍTULO V 24
DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA 24
CAPÍTULO VI 25
DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO 25
CAPÍTULO VII 25
DA SOLIDARIEDADE 25
CAPITULO VIII 26
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA 26
SEÇÃO I 26
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 26
SEÇÃO II 26
DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES 26
SEÇÃO III 28
DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS 28
SEÇÃO IV 29
DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES 29
TÍTULO III 29
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO 29

CAPÍTULO I 30
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 30
CAPÍTULO II 30
DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO 30
SEÇÃO I 30
DO LANÇAMENTO 30
SEÇÃO II 32
DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO 32
CAPÍTULO III 35
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO 35
SEÇÃO I 35
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 35
SEÇÃO II 35
DA MORATÓRIA 35
SEÇÃO III 37
DO DEPÓSITO 37
SEÇÃO IV 39
DA CESSAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO 39
CAPÍTULO IV 39
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO 39
SEÇÃO I 39
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 39
SEÇÃO II 40
DO PAGAMENTO E DA RESTITUIÇÃO 40
SEÇÃO III 43
DO PAGAMENTO INDEVIDO 43
SEÇÃO IV 44
DA COMPENSAÇÃO E DA TRANSAÇÃO 44
SEÇÃO V 46
DA REMISSÃO 46
SEÇÃO VI 46
DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA 46
SEÇÃO VII 47
DA CONVERSÃO DO DEPÓSITO EM RENDA 47
SEÇÃO VIII 48
DO PAGAMENTO ANTECIPADO E DA HOMOLOGAÇÃO DO LANÇAMENTO 48
SEÇÃO IX 48
DA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO 48
SEÇÃO X 49
DAS DEMAIS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO 49
CAPÍTULO V 53
DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO 53
SEÇÃO I 53
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 53
SEÇÃO II 53
DA ISENÇÃO 53
SEÇÃO III 54
DA ANISTIA 54
CAPÍTULO VI 55
GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO 55
SEÇÃO I 55
DISPOSIÇÕES GERAIS 55
SEÇÃO II 56
PREFERÊNCIAS 56
TÍTULO IV 57
DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO FISCAL 57
CAPÍTULO I 57
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 57
CAPÍTULO II 59
DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO 59
CAPITULO III 60
DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS 60
CAPITULO IV 61
DO CADASTRO RURAL 61
CAPÍTULO V 62
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS 62
TÍTULO V 62
DA DÍVIDA ATIVA 62
CAPÍTULO I 62
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 62
SEÇÃO I 62
DA INSCRIÇÃO 62
SEÇÃO II 64
DA COBRANÇA 64

CAPÍTULO II 67
DA DÍVIDA ATIVA NO SIMPLES NACIONAL 67
CAPÍTULO III 68
DA CERTIDÃO NEGATIVA 68
TÍTULO VI 69
DA CONSULTA 69
CAPÍTULO I 69
DA LEGITIMIDADE PARA CONSULTAR 69
CAPÍTULO II 70
DA COMPETÊNCIA PARA SOLUCIONAR CONSULTA 70
CAPÍTULO III 70
DOS EFEITOS DA CONSULTA 71
TÍTULO VII 71
DA FISCALIZAÇÃO E DA APREENSÃO DE BENS E DOCUMENTOS 71
CAPÍTULO I 72
DA FISCALIZAÇÃO 72
SEÇÃO I 75
DA APREENSÃO DE BENS E DOCUMENTOS FISCAIS 75
TÍTULO VIII 76
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES 76
CAPÍTULO I 76
DAS INFRAÇÕES 76
CAPÍTULO II 77
DAS PENALIDADES 77
TÍTULO IX 79
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL 79
CAPITULO I 79
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL 79
SEÇÃO I 79
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 79
SEÇÃO II 80
DO AUTO DE INFRAÇÃO 80
SEÇÃO III 83
DO AUTO DE INFRAÇÃO NO SIMPLES NACIONAL 83
CAPÍTULO II 84
DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO 84
SEÇÃO I 84
DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO 84
Subseção I 84
Da Primeira Instância Administrativa 84
Subseção II 87
Da Segunda Instância Administrativa 87
Subseção III 88
Das Disposições Gerais 88
CAPÍTULO III 90
DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES 90
SEÇÃO I 90
DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO 90
SEÇÃO II 91
DO JULGAMENTO PELO CONSELHO 91
CAPÍTULO IV 92
DOS PROCESSOS JUDICIAIS RELATIVOS AO SIMPLES NACIONAL 92
SEÇÃO I 93
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 93
SEÇÃO II 93
DA LEGITIMIDADE ATIVA 93
SEÇÃO III 93
DA LEGITIMIDADE PASSIVA 93
SEÇÃO IV 94
DA PRESTAÇÃO DE AUXÍLIO À PROCURADORIA-GERAL 94
DA FAZENDA NACIONAL – PGFN 94
CAPÍTULO V 94
DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES FISCAIS 94
LIVRO SEGUNDO 95
PARTE ESPECIAL 95
TÍTULO I 95
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS 95
CAPÍTULO I 95
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 95
CAPÍTULO II 96
DA ESTRUTURA 96
TÍTULO II 97
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU 97
CAPÍTULO I 97

DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA 97
SEÇÃO I 97
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR 97
SEÇÃO II 100
DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL 100
SEÇÃO III 101
DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO 101
SEÇÃO IV 105
DO LANÇAMENTO 105
SEÇÃO V 107
DA ARRECADAÇÃO 107
SEÇÃO VI 108
DA ALÍQUOTA 108
SEÇÃO VII 108
DA BASE DE CÁLCULO 108
SEÇÃO VIII 111
DA PROGRESSIVIDADE DO IPTU 111
SEÇÃO IX 112
DAS ISENÇÕES E DAS IMUNIDADES 112
SECÃO X 114
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES 114
TÍTULO III 115
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO *"INTER-VIVOS"*, A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA, E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO A CESSÃO DE DIREITOS À SUA AQUISIÇÃO - ITBI 115
CAPÍTULO I 115
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR 115
CAPÍTULO II 118
DA NÃO INCIDÊNCIA, IMUNIDADE E ISENÇÃO 118
CAPÍTULO III 120
DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL 120
CAPÍTULO IV 120
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA 120
CAPÍTULO V 124
DO LANÇAMENTO 124
CAPÍTULO VI 124
DO PAGAMENTO DO IMPOSTO 124
SEÇÃO I 124
DO PAGAMENTO 124
SEÇÃO II 125
DA RESTITUIÇÃO 125
CAPÍTULO VII 126
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 126
CAPÍTULO VIII 127
DAS OBRIGAÇÕES DE TERCEIROS 127
CAPÍTULO IX 127
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES 127
CAPÍTULO X 128
DA FISCALIZAÇÃO DO ITBI 128
TÍTULO IV 129
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN 129
CAPÍTULO I 129
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR 129
CAPÍTULO II 131
DOS BENEFÍCIOS FISCAIS 131
SEÇÃO I 131
DA NÃO INCIDÊNCIA 131
SEÇÃO II 131
DAS ISENÇÕES 131
SEÇÃO III 132
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS 132
CAPÍTULO III 132
DA SUJEIÇÃO PASSIVA 132
SEÇÃO I 132
DO CONTRIBUINTE 132
SEÇÃO II 133
DO RESPONSÁVEL 133
SEÇÃO III 140
DO ESTABELECIMENTO 140
CAPÍTULO IV 142
DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES 142
CAPÍTULO V 147
DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL 147
SEÇÃO I 147

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 147
SEÇÃO II 149
DO CÁLCULO DO IMPOSTO 149
Subseção I 149
Da Base de Cálculo 149
Subseção II 153
Do Arbitramento 153
SEÇÃO III 157
DA ALÍQUOTA 157
SEÇÃO IV 158
DOS REGIMES DE APURAÇÃO DO IMPOSTO 158
Subseção I 158
Das Disposições Gerais 158
Subseção II 159
Do Regime Anual para Trabalho Pessoal 159
Subseção III 159
Do Regime Normal de Apuração..... 159
Subseção IV 160
Do Regime Anual para Sociedade de Profissões Regulamentadas 160
(Sociedades Uniprofissionais) 160
Subseção V 163
Do Regime de Estimativa 163
Subseção VI 164
Do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual - MEI (SIMPLES NACIONAL) 165
Subseção VII 167
Das Disposições Comuns 167
SEÇÃO V 168
DO LANÇAMENTO 168
SEÇÃO VI 169
DO PAGAMENTO DO IMPOSTO 169
SEÇÃO VII 171
DAS PENALIDADES 171
SEÇÃO VIII 173
DOS LIVROS EM GERAL 173
SEÇÃO IX 174
DO LIVRO DE REGISTRO DE SERVIÇOS PRESTADOS 174
SEÇÃO X 174
DO LIVRO DE REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E TERMOS DE OCORRÊNCIAS 174
SEÇÃO XI 174
DO LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS DE SERVIÇOS 174
SEÇÃO XII 175
DA AUTENTICAÇÃO DE LIVRO FISCAL 175
SEÇÃO XIII 176
DA ESCRITURAÇÃO DE LIVRO FISCAL 176
SEÇÃO XIV 176
DOS DOCUMENTOS FISCAIS 176
SEÇÃO XV 179
DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS, SÉRIE A - NFS-SÉRIE A 179
SEÇÃO XVI 179
DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS, SÉRIE B - NFS-SÉRIE B 179
SEÇÃO XVII 179
DO CUPOM FISCAL DE MÁQUINA REGISTRADORA 179
SEÇÃO XVIII 180
DAS DECLARAÇÕES FISCAIS 180
SEÇÃO XIX 181
DOS DOCUMENTOS GERENCIAIS 181
SEÇÃO XX 182
DA AUTORIZAÇÃO DE IMPRESSÃO DE DOCUMENTO FISCAL E GERENCIAL 182
SEÇÃO XXI 184
DO REGIME ESPECIAL DE ESCRITURAÇÃO DE LIVRO FISCAL E EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL 184
SEÇÃO XXII 185
DO EXTRAVIO E DA INUTILIZAÇÃO DE LIVRO E DOCUMENTO FISCAL E GERENCIAL 185
SEÇÃO XXIII 185
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS FISCAIS 185
TÍTULO V 186
DAS TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ... 186
CAPÍTULO I 186
DISPOSIÇÕES GERAIS 186
SEÇÃO I 188
DOS CONTRIBUINTES 188
SEÇÃO II 188
DA BASE DE CÁLCULO E DO VALOR DAS TAXAS 188
SEÇÃO III 189

DO PAGAMENTO 189
CAPÍTULO II 189
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO - ALVARA 189
SEÇÃO I 189
DAS REGRAS DE SIMPLIFICAÇÃO 189
SEÇÃO II 189
DA CONSULTA PRÉVIA 189
SEÇÃO III 190
DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO E DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DEFINITIVO 190
SEÇÃO IV 192
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR 192
SEÇÃO V 193
DA BASE DE CÁLCULO E DO VALOR DA TAXA 193
SEÇÃO VI 193
DO CONTRIBUINTE E DO LANÇAMENTO 193
SEÇÃO VII 193
DO FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL E HORÁRIO ESPECIAL 193
SEÇÃO VIII 194
DAS PENALIDADES 194
SEÇÃO IX 195
DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES 195
CAPÍTULO III 195
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS 196
SEÇÃO I 196
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA 196
SEÇÃO II 196
DO CONTRIBUINTE E DA INSCRIÇÃO 196
SEÇÃO III 196
DA BASE DE CÁLCULO E DO VALOR DA TAXA 196
SEÇÃO IV 197
DO LANÇAMENTO E DAS PENALIDADES 197
CAPÍTULO IV 197
DA LICENÇA PARA PUBLICIDADE E PROPAGANDA 197
SEÇÃO I 197
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA 197
SEÇÃO II 198
DO CONTRIBUINTE E DA INSCRIÇÃO 198
SEÇÃO III 198
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO 198
SEÇÃO IV 199
DA BASE DE CÁLCULO E DO VALOR 199
SEÇÃO V 199
DAS PENALIDADES 199
SEÇÃO VI 199
DAS VEDAÇÕES 199
CAPÍTULO V 200
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE PARCELAMENTOS DO SOLO200
SEÇÃO I 200
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR 200
SEÇÃO II 200
DO CONTRIBUINTE 200
SEÇÃO III 200
DA BASE DE CÁLCULO E DO VALOR DA TAXA 200
SEÇÃO IV 200
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO 200
SEÇÃO V 201
DAS PENALIDADES 201
CAPÍTULO VI 201
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 201
SEÇÃO I 201
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR 201
SEÇÃO II 201
LANÇAMENTO, BASE DE CÁLCULO E ARRECADAÇÃO 201
SEÇÃO III 202
DO CONTRIBUINTE E DA INSCRIÇÃO 202
SEÇÃO IV 202
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES 202
TÍTULO VI 203
TAXAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL 203
DE SERVIÇOS PÚBLICOS 203
CAPÍTULO I 203
DISPOSIÇÕES GERAIS 203
CAPÍTULO II 203

TAXA DE COLETA DE LIXO 203
SEÇÃO I 203
DO FATO GERADOR 203
SEÇÃO II 204
DO CONTRIBUINTE 204
SEÇÃO III 204
DAS ISENÇÕES 204
SEÇÃO IV 205
DA BASE DE CÁLCULO E DO LANÇAMENTO 205
SEÇÃO V 206
DO PAGAMENTO 206
SEÇÃO VI 207
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 207
CAPÍTULO III 207
TAXA DE LIMPEZA DE TERRENOS EDIFICADOS E NÃO EDIFICADOS .. 207
SEÇÃO I 207
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR 207
SEÇÃO II 208
DO CONTRIBUINTE 208
SEÇÃO III 208
DA BASE DE CÁLCULO E DO LANÇAMENTO 208
SEÇÃO IV 209
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES 209
CAPÍTULO IV 211
TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS 211
SEÇÃO I 211
DA INCIDÊNCIA, DO FATO GERADOR E DA COBRANÇA 211
SEÇÃO II 211
DO CONTRIBUINTE 212
SEÇÃO III 212
DA BASE DE CÁLCULO 212
SEÇÃO IV 213
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 213
CAPÍTULO V 213
TAXA DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA ATIVIDADE RURAL E URBANA 213
SEÇÃO I 213
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE RURAL 213
SEÇÃO II 216
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO URBANO 216
TÍTULO VII 216
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA 216
CAPÍTULO I 216
DAS NORMAS COMUNS À CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA 216
SEÇÃO I 216
DO FATO GERADOR 216
SEÇÃO II 217
DO CONTRIBUINTE 217
CAPÍTULO II 217
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NO PROGRAMA ORDINÁRIO 218
SEÇÃO I 218
DA BASE DE CÁLCULO 218
SEÇÃO II 218
DO LANÇAMENTO 219
SEÇÃO III 219
DO PAGAMENTO 219
SEÇÃO IV 221
DAS PENALIDADES 221
CAPÍTULO III 221
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NO PROGRAMA EXTRAORDINÁRIO .. 221
CAPÍTULO IV 222
CONVÊNIOS RELATIVOS A OBRAS FEDERAIS E ESTADUAIS 222
TÍTULO VIII 222
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 222
CAPÍTULO I 222
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA 222
CAPÍTULO II 224
DA BASE DE CÁLCULO, LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO 224
TÍTULO IX 225
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO 225
TITULO X 225
DA MICROEMPRESA, DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL 225
CAPÍTULO I 225

DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE225
CAPÍTULO II 226
INSCRIÇÃO E BAIXA 226
SEÇÃO I 226
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO 226
SEÇÃO II 226
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DEFINITIVO 226
CONSULTA PRÉVIA, INSCRIÇÃO, ALTERAÇÃO E BAIXA 226
SEÇÃO III 226
DISPOSIÇÕES GERAIS 226
Subseção I 226
CNAE - Fiscal 227
Subseção II 227
Entrada Única de Dados 227
Subseção III 227
Microempreendedor Individual – MEI 227
Subseção IV 228
Outras Disposições 228
CAPÍTULO III 229
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES 229
SEÇÃO I 229
DA RECEPÇÃO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DO SIMPLES NACIONAL229
SEÇÃO II 233
DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI 233
SEÇÃO III 233
DOS BENEFÍCIOS FISCAIS 233
Subseção I 233
Do Benefício Fiscal Relativo ao ISS 233
Subseção II 234
Incentivo Adicional para Geração de Empregos 234
Subseção III 234
Dos Demais Benefícios 234
Subseção IV 235
Incentivo à Formalização 235
CAPÍTULO IV 236
ACESSO AOS MERCADOS 236
CAPÍTULO V 236
FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA 236
CAPÍTULO VI 237
ESTÍMULO À INOVAÇÃO 237
SEÇÃO I 237
INCENTIVOS FISCAIS À INOVAÇÃO 237
CAPÍTULO VII 238
DAS PENALIDADES 238
CAPÍTULO VIII 238
DISPOSIÇÕES FINAIS 238
TÍTULO XI 238
DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 238
CAPÍTULO I 238
DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-E 238
SEÇÃO I 239
DOS CONTRIBUINTES OBRIGADOS 239
SEÇÃO II 239
DO ACESSO AO SISTEMA DA NOTA FISCAL 239
DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS 239
SEÇÃO III 240
DO ACESSO AO SISTEMA DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA NFS-e E DO ACESSO PELA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 240
SEÇÃO IV 241
DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E ... 241
SEÇÃO V 242
DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E POR PESSOA FÍSICA 242
SEÇÃO VI 243
DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO MUNICIPAL - NFS- POR BANCOS E DEMAIS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL 243
SEÇÃO VII 243
DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇO – RPS DA DEFINIÇÃO DE RPS E SUA UTILIZAÇÃO 243
SEÇÃO VIII 244
DA CONVERSÃO DO RPS EM NFS-E 244
SEÇÃO IX 245
DO CANCELAMENTO DA NFS-E 245
SEÇÃO X 245
DA CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA - CC-E 245

SEÇÃO XI 246
DO SISTEMA DE "EMISSÃO DE CUPOM FISCAL - ECF" 246
SEÇÃO XII 246
DA INSUFICIÊNCIA OU NÃO RECOLHIMENTO DO ISSQN 246
SEÇÃO XIII 247
DAS PENALIDADES 247
SEÇÃO XIV 247
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 247
TÍTULO XII 248
DA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL – UFM 248
CAPÍTULO ÚNICO 248
DISPOSIÇÕES GERAIS 248
TÍTULO XIII 248
DEMAIS NORMAS GERAIS E COMPLEMENTARES 248
CAPITULO ÚNICO 249
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 249
ANEXO I 251
IPTU – IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO 251
ANEXO II 267
TABELA DOS SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS PELO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN E ALÍQUOTAS CORRESPONDENTES 267
ANEXO III 284
TABELA PARA CÁLCULO DO ISSQN CONSTRUÇÃO CIVIL 284
CUSTO DE MÃO DE OBRA POR METRO QUADRADO 284
ANEXO IV 287
TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO E DA TAXA DE VERIFICAÇÃO DE REGULAR FUNCIONAMENTO..... 287
ANEXO V 289
TAXA DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO, HABITE-SE E APROVAÇÃO DE PROJETOS 289
ANEXO VI 290
TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE290
E PROPAGANDA 290
ANEXO VII 291
TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA A EXECUÇAO291
DE PARCELAMENTO DO SOLO 292
ANEXO VIII 293
TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA 293
ANEXO IX 303
TABELA PARA CALCULO DA TAXA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS 303
ANEXO X 306
TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LIMPEZA DE TERRENOS EDIFICADOS E NÃO EDIFICADOS 306
ANEXO XI 307
TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS 307
ANEXO XII 309
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE RURAL 309
ANEXO XIII 311
TABELA PARA CALCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP 311

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 037/2018

SÚMULA: Dispõe sobre o **Código Tributário do Município de Fernandes Pinheiro**, Estado do Paraná, sua reforma e consolidação, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração desta Ilustre Casa de Leis, o PROJETO DE LEI seguinte:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1. Esta Lei Complementar regula, com fundamento na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, nas Leis Complementares e na Lei Orgânica do Município, os direitos e obrigações que emanam das relações jurídicas referentes a tributos de competência municipal.

LIVRO PRIMEIRO

PARTE GERAL

TÍTULO I

ESTRUTURA TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Art. 2. A legislação tributária do Município de Fernandes Pinheiro/PR compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versam, no todo ou em parte, sobre os tributos de sua competência e as relações jurídicas a eles pertinentes.

Parágrafo Único. São normas complementares das leis e dos decretos:

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas, tais como portarias, circulares, instruções, avisos e ordens de serviço;

II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;

III - As decisões proferidas pelas autoridades judiciais, nos termos estabelecidos na parte processual (Título IX do Livro I) deste Código;

IV - os convênios celebrados pelo Município com a União, o Estado, ou outros Municípios.

Art. 3. Para sua aplicação, a lei tributária poderá ser regulamentada por decreto, que tem seu conteúdo e alcance restritos às leis que lhe deram origem, com observância das regras de interpretação estabelecidas nesta Lei.
Art. 4. Integram o Sistema Tributário do Município:
I - Impostos:
II - Taxas:
III – Contribuições:
IV - Outros tributos de competência do Município que venham a ser previstos em legislação complementar à Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 5. O Município de Fernandes Pinheiro/PR, ressalvadas as limitações de competência tributária de ordem constitucional, da lei complementar e desta lei, tem competência legislativa plena, quanto a incidência, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais.
Art. 6. Aplica-se no tocante à suspensão, extinção, exclusão, garantias e privilégios do crédito tributário, o disposto nos artigos 151 a 193 do Código Tributário Nacional, e com referência à competência tributária, limitação da competência e vedações
constitucionais, o disposto nos artigos 6.º a 8.º e 9.º a 15, do Código Tributário Nacional, e os artigos 150 e 151 da Constituição Federal.
Art. 7. A competência tributária é indelegável.
§ 1º. Poderá ser delegada, através desta ou de lei específica, a capacidade tributária ativa, compreendendo esta as atribuições de cobrar e arrecadar, ou executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária.
§ 2º. Podem ser revogadas a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa de direito público que as conferir, as atribuições delegadas nos termos do parágrafo anterior.
§ 3º. Compreendem as atribuições referidas nos §§ 1º e 2º as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que as conferir.
§ 4º. Não constitui delegação de competência o cometimento à pessoa jurídica de direito privado do encargo ou função de cobrar ou arrecadar tributos.

CAPÍTULO III
DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 8. É vedado ao Município:
I - exigir ou majorar tributos sem que a lei o estabeleça;
II - instituir tratamento desigual entre contribuições que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III - cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;
IV - utilizar tributo com efeito de confisco;
V - estabelecer limitações ao tráfego em seu território, de pessoas ou de mercadorias, por meio de tributos;
VI - cobrar imposto sobre:
a) o patrimônio ou serviços da União, dos Estados e outros Municípios;
b) o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
c) templos de qualquer culto;
d) papel destinado exclusivamente à impressão de jornais, periódicos e livros.
VII - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza em razão de sua competência ou destino.
§ 1º A vedação do inciso III, ―c‖, não se aplica a fixação da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.
§ 2º. A vedação do inciso VI, alínea "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.
§ 3º. As vedações do inciso VI, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifa pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.
§ 4º. As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
§ 5º. O disposto no inciso VI não exclui a atribuição por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsável pelos tributos que lhes caiba reter na fonte e não as dispensa da prática de atos previstos em lei, assecuratórias do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.
§ 6º. O disposto no inciso VI, alínea "b" é subordinado à observância, pelas entidades nele referidas, dos requisitos seguintes:
a) não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
b) aplicarem integralmente no pais os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
c) manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
§ 7º. Não se considera instituição sem fins lucrativos aquela que:
a) praticar preços de mercado;
b) realizar propaganda comercial;
c) desenvolver atividades comerciais não vinculadas à finalidade da instituição.
§ 8º. No reconhecimento da imunidade poderá o Município verificar os sinais exteriores de riqueza dos sócios e dos dirigentes das entidades, assim como as relações comerciais, se houverem, mantidas com empresas comerciais pertencentes aos mesmos sócios.
§ 9º. No caso do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, quando reconhecida a imunidade do contribuinte, o tributo ficará suspenso até 12 (doze) meses, findos os quais, se não houver aproveitamento do imóvel nas finalidades estritas da instituição, caberá o pagamento total do tributo, acrescido das cominações legais previstas em lei.
§ 10º. Na falta do cumprimento do disposto nos §§ 1º, 3º, 4º e 5º deste artigo, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.
Art. 9. Cessa o privilégio da imunidade para as pessoas de direito privado ou público, quanto aos imóveis prometidos à venda, desde o momento em que se constituir o ato.
Parágrafo único. Nos casos de transferência de domínio ou de posse de imóvel, pertencentes às entidades referidas neste artigo, a imposição fiscal recairá sobre o promitente comprador, enfiteuta, fiduciário, usufrutuário, concessionário, comodatário, permissionário ou possuidor a qualquer título.
Art. 10. A imunidade não abrangerá em caso algum as taxas devidas a qualquer título.
Art. 11. A concessão de título de utilidade pública não importa em reconhecimento de imunidade.

CAPÍTULO IV
DA APLICAÇÃO E VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 12. A lei tributária tem aplicação em todo o território do Município e estabelece a relação jurídico-tributária no momento em que tiver lugar o ato ou fato tributável, salvo disposição em contrário.
Art. 13. A lei tributária tem aplicação obrigatória pelas autoridades administrativas, não constituindo motivo para deixar de aplicá-la o silêncio, a omissão ou a obscuridade de seu texto.
Art. 14. Quando ocorrer dúvida ao contribuinte, quanto à aplicação de dispositivo da lei, este poderá, mediante petição, consultar à hipótese concreta do fato.

CAPÍTULO V
DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 15. Na aplicação da legislação tributária são admissíveis quaisquer métodos ou processos de interpretação, observado o disposto neste capítulo.
§ 1º. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará, sucessivamente, na ordem indicada:
I - a analogia;
II - os princípios gerais de direito tributário;
III - os princípios gerais de direito público;
IV - a equidade.
§ 2º. O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.
§ 3º. O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento do tributo devido.
Art. 16. Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.
Art. 17. A lei tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pelas Constituições dos Estados, ou pelas Leis Orgânicas do Distrito Federal ou dos Municípios, para definir ou limitar competências tributárias.
Art. 18. Interpreta-se literalmente esta Lei, sempre que dispuser sobre:
I - suspensão ou exclusão de crédito tributário;
II - outorga de isenção;
III - dispensa de cumprimento de obrigações tributárias acessórias.
Art. 19. Interpreta-se esta Lei de maneira mais favorável ao infrator, no que se refere à definição de infrações e à cominação de penalidades, nos casos de dúvida quanto:
I - à capitulação legal do fato;
II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
III - à autoria, imputabilidade ou punibilidade;
IV - à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

TÍTULO II
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Decorre a obrigação tributária do fato de encontrar-se a pessoa física ou jurídica nas condições previstas em lei, dando lugar à referida obrigação.
Art. 21. A obrigação tributária é principal ou acessória.
§ 1º. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por seu objeto o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.
§ 2º. A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto prestações positivas ou negativas nela prevista no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.
§ 3º. A obrigação acessória, pelo simples fato da sua não observância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.
Art. 22. Se não for fixado o tempo do pagamento, o vencimento da obrigação tributária ocorre 30 (trinta) dias após a data da apresentação da declaração do lançamento ou da notificação do sujeito passivo.

CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR

Art. 23. O fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida nesta lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos do Município.
Art. 24. O fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.
Art. 25. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:
I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a produção dos efeitos que normalmente lhe são próprios;
II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.
Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.
Art. 26. Para os efeitos do inciso II do artigo anterior e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:
I - sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;
II - sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.
Art. 27. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:
I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO ATIVO

Art. 28. Sujeito ativo da obrigação é o Município de Fernandes Pinheiro.

CAPÍTULO IV
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 29. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.
Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:
I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em lei.
Art. 30. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal de tributo ou penalidade pecuniária.
Art. 31. O sujeito passivo, quando convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa que, quando as julgar insuficientes ou imprecisas, poderá exigir que sejam completadas ou esclarecidas.
§ 1º. A convocação do sujeito passivo será feita por quaisquer dos meios previstos nesta lei.
§ 2º. Feita a convocação do sujeito passivo, terá ele o prazo de 15 (quinze) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, a contar:
I - da data da ciência aposta no auto;
II - da publicação no órgão de imprensa oficial do Município;
III - da afixação de edital no quadro de editais da Prefeitura Municipal;
IV - da remessa do aviso por via postal, se a data for omitida, contar-se-á este após a entrega da intimação à agência postal telegráfica;
V – notificação por meio eletrônico, com a ciência de recebido;
VI – por qualquer outra forma de divulgação prevista em lei.
Art. 32. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública Municipal, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

CAPÍTULO V
DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 33. A capacidade tributária passiva independe:
I - da capacidade civil das pessoas naturais;
II - de encontrar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais ou da administração direta de seus bens e negócios;
III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

CAPÍTULO VI
DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 34. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, para os fins desta lei, considera-se como tal:
I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade, no território do Município;
II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de cada estabelecimento situado no território do Município;
III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.
§ 1º. Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos que derem origem à obrigação.
§ 2º. A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.
§ 3º. Os contribuintes comunicarão à repartição competente a mudança de domicílio no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
§ 4º. O domicílio fiscal e o número de inscrição respectivo serão obrigatoriamente consignados nos documentos e papéis dirigidos às repartições fiscais do Município.

CAPÍTULO VII
DA SOLIDARIEDADE

Art. 35. São solidariamente obrigadas:
I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato da obrigação principal;
II - as pessoas expressamente designadas por lei;
III - todos os que, por qualquer meio ou em razão de ofício, participem ou guardem vínculo ao fato gerador da obrigação tributária.
Parágrafo único - A solidariedade não comporta benefício de ordem.
Art. 36. Salvo disposição em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:
I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

CAPITULO VIII
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo a este, em caráter supletivo, o cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

SEÇÃO II
DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Art. 38. O disposto nesta seção se aplica por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos às obrigações tributárias surgidas até a referida data.
Art. 39. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim relativos a taxas pela
prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.
Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.
Art. 40. São pessoalmente responsáveis:
I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
III - o espólio, pelos tributos devidos pelo "*de cujus*" até a data da abertura da sucessão.
Art. 41. A pessoa jurídica de direito privado que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra é responsável pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas, até a data do respectivo ato.
Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou firma individual.

Art. 42. A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:
I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.
§ 1º. O disposto no **caput** deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:
I – em processo de falência;
II – de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.
§ 2º. Não se aplica o disposto no § 1o deste artigo quando o adquirente for:
I – sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;
II – parente, em linha reta ou colateral até o 4o (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou
III – identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.
§ 3º. Em processo da falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extraconcursais ou de créditos que preferem ao tributário.

SEÇÃO III
DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 43. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este, nos atos que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:
I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - os tutores ou curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados ou curatelados;
III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos pelos atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício;
VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.
Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidade, às de caráter moratório.
Art. 44. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:
I - as pessoas referidas no artigo anterior;
II - os mandatários, prepostos e empregados;
III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SEÇÃO IV
DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

Art. 45. Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em não observância, por parte do contribuinte, responsável ou terceiro, das normas estabelecidas na lei tributária.
Parágrafo único – Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações desta lei independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.
Art. 46. A responsabilidade é pessoal ao agente:
I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:
a) das pessoas referidas no artigo 43, contra aquelas por quem respondem;
b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.
Art. 47. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.
§ 1º. A denúncia espontânea exclui a aplicação de multa, quando acompanhada do pagamento do tributo e dos juros de mora.
§ 2º. Não se considera espontânea a denúncia apresentada ou o pagamento do tributo em atraso, após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

TÍTULO III
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.
Art. 49. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluam sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.
Art. 50. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos em lei, fora dos quais não podem ser dispensados, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.
Art. 51. Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições que envolva matéria tributária somente poderá ser concedida através de lei específica municipal, nos termos do art. 150, § 6.º da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DO LANÇAMENTO

Art. 52. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo que tem por objetivo:
I - verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;

II - determinar a matéria tributável;
III - calcular o montante do tributo devido;
IV - identificar o sujeito passivo;
V - propor, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.
Parágrafo único. A atividade administrativa do lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.
Art. 53. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela então lei vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
Parágrafo único. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
Art. 54. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo somente pode ser alterado em virtude de:
I - impugnação do sujeito passivo;
II - recurso de ofício;
III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 62.
Art. 55. Considera-se o contribuinte notificado do lançamento ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, daí se contando o prazo para reclamação, relativamente às inscrições nela indicadas, através:
I - da notificação direta;
II - da publicação no órgão de imprensa oficial do Município;
III - da afixação de edital no quadro de editais da Prefeitura Municipal;
IV - da remessa do aviso por via postal;
V – notificação por meio eletrônico, com a ciência de recebido;
VI – por qualquer outra forma de divulgação prevista em lei.
§ 1º. Quando o domicílio tributário do contribuinte se localizar fora do território do Município, considerar-se-á feita notificação direta com a remessa do aviso por via postal ou por meio eletrônico desde que com a devida ciência de recebimento.
§ 2º. Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal ou por meio eletrônico, reputar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações mediante a comunicação na forma dos incisos II, III e V deste artigo.
§ 3º. A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento, ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente, através de via postal, ou meio eletrônico, não implica dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.
§ 4º. A notificação de lançamento conterá:
I - o nome do sujeito passivo e seu domicílio tributário;
II - a denominação do tributo e o exercício a que se refere;
III - o valor do tributo, sua alíquota e a base de cálculo;
IV - o prazo para recebimento ou impugnação;
V - o comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte;
VI - demais elementos estipulados em regulamento.
§ 5º. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou procedidas a revisão e a retificação daqueles que contiverem irregularidade ou erro.
Art. 56. Será de 10(dez) dias, contados a partir do recebimento da notificação, o prazo para pagamento do lançamento, se outro prazo não for estipulado, especificamente nesta lei.
Art. 57. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou que não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvado, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.
Art. 58. É facultado ao Município o arbitramento da base de cálculo de tributos quando o sujeito passivo não atender a solicitação da administração fazendária, ou atender insatisfatoriamente, dificultado o conhecimento do valor real da receita bruta.
§ 1º. O arbitramento será feito mediante lavratura do auto de infração contendo todas as informações necessárias para a constituição do crédito tributário.
§ 2º. Somente será lavrado o auto de infração após vencimento da segunda notificação, com prazo não inferior a trinta dias entre ambas.
§ 3º. O arbitramento não prejudica a liquidez do crédito tributário.
Art. 59. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

SEÇÃO II
DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO

Art. 60. O lançamento é efetuado:
I - com base em declaração do sujeito passivo ou de seu representante legal;
II - de ofício, nos casos previstos neste capítulo.
Art. 61. Far-se-á o lançamento com base na declaração do sujeito passivo, quando este prestar à autoridade administrativa informações sobre a matéria de fato, indispensáveis à efetivação do lançamento.
§ 1º. A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante quando vise reduzir ou excluir tributo só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento.
§ 2º. Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.
Art. 62. O lançamento é efetuado ou revisto de ofício pelas autoridades administrativas nos seguintes casos:
I - quando a lei assim o determine;
II - quando a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo e na forma desta lei;
III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo, ao pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte de pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação a que se refere o artigo seguinte;

VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que conceda lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado quando do lançamento anterior;
IX - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;
X - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu erro na apreciação dos fatos ou na aplicação da lei.
XI – nos demais casos expressamente previstos neste código ou em lei subsequente;
Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.
Art. 63. O lançamento compreende as seguintes modalidades:
I - lançamento direto ou de ofício, quando efetuado unilateralmente pela autoridade tributária, sem intervenção ou participação do sujeito passivo;
II - lançamento por homologação ou auto lançamento, quando a legislação atribuir ao sujeito passivo a obrigação de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade fazendária, operando-se o lançamento pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue;
III - lançamento por declaração, quando for efetuado pela Fazenda Municipal com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade fazendária informações sobre a matéria de fato, indispensável à sua efetivação;
IV - por arbitramento, quando o sujeito passivo deixar de cumprir o pedido de informação do fisco municipal no prazo determinado. Esta modalidade de lançamento será efetuada mediante auto de infração, nos termos desta lei;
V - por estimativa, a critério da administração fazendária, tendo em vista as condições do sujeito passivo quanto a sua escrituração e a espécie da atividade.
§ 1º. A omissão ou erro do lançamento, qualquer que seja a sua modalidade, não exime o sujeito passivo da obrigação tributária, e nem que de qualquer modo lhe aproveite.
§ 2º. O pagamento antecipado pelo sujeito passivo, nos termos do inciso II não extingue o crédito tributário até a sua homologação definitiva pela administração fazendária, salvo por decurso do prazo prescricional do crédito tributário.
§ 3º. Na hipótese do inciso II deste artigo, não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação praticados pelo sujeito passivo ou por terceiros, visando à extinção total ou parcial do crédito tributário. Tais atos serão, porém, considerados na sua apuração do saldo porventura devido, e sendo o caso, na imposição de penalidade, ou na sua graduação.
§ 4º. É de cinco anos a contar da data da ocorrência do fato gerador, o prazo para homologação a que se refere o inciso II deste artigo. Expirado esse prazo sem que o fisco municipal tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a existência de dolo, fraude ou simulação.
§ 5º. Na hipótese do inciso III deste artigo, a retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou excluir tributos, somente será aceita mediante comprovação do erro em que se funde e antes da notificação do lançamento.
§ 6º. Erros contidos na declaração a que se refere o inciso III deste artigo, serão apurados quando do seu exame pelo fisco municipal e retificados de ofício pela administração fazendária.
Art. 64. A declaração ou comunicação fora do prazo, para efeito de lançamento, não desobriga o sujeito passivo do pagamento das multas e atualização monetária.
Art. 65. Nos termos do inciso III e VI do art. 43 desta Lei Complementar, até o dia 10 (dez) de cada mês as imobiliárias e os serventuários da Justiça enviarão à Departamento de Finanças, conforme modelos regulamentares, extratos ou comunicações de atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipotecas, arrendamentos ou locação, bem como das averbações, inscrições ou transações realizadas no mês anterior.

CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I - a moratória;
II - o depósito do seu montante integral;
III - as reclamações e os recursos nos termos deste Código;
IV - a concessão de medida liminar, em mandado de segurança, ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
V - o parcelamento, desde que concedido na forma e condição estabelecidas em diploma específico, e salvo expressa disposição em contrário, não excluir a incidência de juros e multas.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso ou dela consequentes.

SEÇÃO II
DA MORATÓRIA

Art. 67. Constitui moratória a concessão, mediante lei específica, de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.
§ 1º. A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.
§ 2º. A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.
Art. 68. A moratória será concedida em caráter geral ou individual, por despacho da autoridade administrativa competente, desde que autorizada por lei municipal.
Parágrafo único. A lei concessiva da moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada área do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.
Art. 69. A lei que conceder a moratória especificará, sem prejuízo de outros requisitos:
I - o prazo de duração do favor;
II - as condições da concessão do favor em caráter individual;
III - sendo caso:
a) os tributos a que se aplica;
b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;
c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.
Art. 70. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apurar que o beneficiado não satisfez ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros e atualização monetária:

I - com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele;
II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.
§ 1º. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.
§ 2º. No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.
Art. 71. O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica.
§ 1º. Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.
§ 2º. Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições desta Lei, relativas à moratória.
§ 3º. Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.
§ 4º. A inexistência da lei específica a que se refere o § 3o deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do ente da Federação ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica.

SEÇÃO III
DO DEPÓSITO

Art. 72. O sujeito passivo poderá efetuar o depósito extrajudicial do montante integral ou parcial da obrigação tributária:
I - quando preferir o depósito extrajudicial à consignação judicial;
II - para atribuir efeito suspensivo:
a) à consulta formulada na forma deste Código;
b) a qualquer outro ato por ele impetrado, administrativamente ou judicialmente visando a modificação, extinção ou exclusão total ou parcial da obrigação tributaria.
Art. 73. A lei municipal poderá estabelecer hipóteses de obrigatoriedade de depósito prévio:
I - para garantia de instância, na forma prevista nas normas processuais deste Código;
II - como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;
III - como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;
IV - em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do fisco.
Art. 74. A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado:
I - pelo fisco, nos casos de:
a) lançamento direto;
b) lançamento por declaração;
c) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade;
d) aplicação de penalidades pecuniárias;
II - pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:
a) lançamento por homologação; retificação da declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;
b) confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal;
III - na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;
IV - mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.
Art. 75. Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário, a partir da data da efetivação do depósito extrajudicial, observado o disposto no artigo seguinte.
Art. 76. O depósito será efetuado em moeda corrente no país, mediante recolhimento em instituições bancárias ou não, conveniadas com o Município;
Art. 77. Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou a sua parcela, quando este for exigido em prestações, por ele abrangido.
Parágrafo único. A efetivação do depósito não importa em suspensão de exigibilidade do crédito tributário:
I - quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;
II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

SEÇÃO IV
DA CESSAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

Art. 78. Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:
I - pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;
II - pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;
III - pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte;
IV - pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança, ou da tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial.

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79. Extinguem o crédito tributário:
I - o pagamento;
II - a compensação;
III - a transação;
IV - remissão;
V - a prescrição e a decadência;
VI - a conversão de depósito em renda;
VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto na legislação tributária do Município;
VIII - a consignação em pagamento, julgada procedente;
IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
X - a decisão judicial passada em julgado.
XI – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.
XII – o cancelamento de debito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, conforme o disposto no artigo 172, III, do CTN, e no artigo 104, III, deste regulamento.
Parágrafo único. A lei disporá quanto aos efeitos da extinção total ou parcial do crédito sobre a ulterior verificação da irregularidade da sua constituição, observado o disposto nos artigos 53 e 62.

SEÇÃO II
DO PAGAMENTO E DA RESTITUIÇÃO

Art. 80. A imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 81. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:
I - quando parcial, das prestações em que se decomponha;
II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.
Art. 82. O pagamento de tributos e rendas municipais é efetuado em moeda corrente do país, no órgão arrecadador, dentro dos prazos estabelecidos em lei ou fixados pela Administração.
Art. 83. O Poder Executivo poderá conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabelecer a lei específica.
Art. 84. Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente documento de arrecadação municipal, na forma estabelecida em regulamento.
Parágrafo único. No caso de expedição fraudulenta de documento de arrecadação municipal, responderão civil, criminal e administrativamente, todos aqueles, servidores ou não, que houverem subscrito, emitido ou fornecido.
Art. 85. Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com a mesma pessoa jurídica de direito público, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária ou juros de mora, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:
I - em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;
II - primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e por fim aos impostos;
III - na ordem crescente dos prazos de prescrição;
IV - na ordem decrescente dos montantes.
Art. 86. O contribuinte ou responsável que deixar de efetuar o pagamento de tributo ou demais créditos fiscais nos prazos regulamentares, ou que for autuado em processo administrativo-fiscal, ou ainda notificado para pagamento em decorrência de lançamento de ofício, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:
I - atualização monetária;
II - multa de mora;
III - juros de mora;
IV - multa de infração.
§ 1º. A atualização monetária será calculada periodicamente, em função da variação do poder aquisitivo da moeda, de acordo com os índices oficiais da variação nominal das Unidades Fiscais do Município (UFMs), fixadas pelo Poder Executivo Municipal.
§ 2º. O principal será atualizado monetariamente mediante aplicação do coeficiente obtido pela divisão do valor nominal reajustado da UFM do mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma Unidade vigente no mês fixado para pagamento ou, na sua completa impossibilidade, segundo coeficientes aplicáveis pelas repartições fiscais da União.
§ 3º. A multa de mora é calculada sobre o valor do principal atualizado à data do seu pagamento, à razão de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia de atraso, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil a seguir do vencimento do tributo, e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu pagamento, não podendo o seu percentual acumulado ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor do débito.
§ 4º. Os juros de mora serão contados à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados do dia seguinte ao do vencimento sobre o valor do principal atualizado.
§ 5º. A multa de infração será aplicada quando for apurada ação ou omissão do contribuinte que importe em inobservância de dispositivo da legislação tributária, conforme o disposto no artigo 214 desta Lei Complementar.
§ 6º. Entende-se como valor do principal o que corresponde ao débito, excluídas as parcelas relativas à atualização monetária, multa de mora, juros de mora e multa de infração.
§ 7º. No caso de créditos fiscais decorrentes de multas ou de tributos sujeitos à homologação, ou ainda quando tenham sua base de cálculo fixada em Unidades Fiscais do Município (UFMs), será feita a atualização destes levando-se em conta, para tanto, a data em que os mesmos deveriam ser pagos.
§ 8º. No caso de tributos recolhidos por iniciativa do sujeito passivo sem lançamento prévio pela repartição competente, ou ainda quando estejam sujeitos a recolhimento parcelado, o seu pagamento sem o adimplemento concomitante, no todo ou em parte dos acréscimos legais a que o mesmo esteja sujeito, essa parte acessória passará a constituir débito autônomo, sujeito à plena atualização dos valores e demais acréscimos legais, sob a forma de diferença a ser recolhida de ofício, por notificação da autoridade administrativa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
§ 9º. Nos casos de lançamento de ofício, além da exigência da multa de infração prevista no artigo 214 deste Código, incidirão juros de mora sobre os valores devidos.
§ 10º. Na hipótese de lançamento de ofício, não poderá haver exigência concomitante de multa de mora, tendo em vista que esta incide sobre os recolhimentos efetuados espontaneamente pelo contribuinte.
§ 11º. As disposições deste artigo aplicam-se a quaisquer débitos fiscais anteriores a esta lei, apurados ou não, se forem mais benéficos ao contribuinte.
§ 12º. O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito.
Art. 87. Se dentro do prazo fixado para pagamento o sujeito passivo efetuar depósito, na forma regulamentar, da importância que julgar devida, o crédito fiscal ficará sujeito aos acréscimos legais, até o limite da respectiva importância depositada.
Parágrafo único. Caso o depósito de que trata este artigo for efetuado fora do prazo, deverá o sujeito passivo recolher, juntamente com o principal, os acréscimos legais já devidos nessa oportunidade.
Art. 88. O ajuizamento de crédito fiscal sujeita o devedor ao pagamento do débito, seus acréscimos legais e das demais cominações legais.
Art. 89. O recolhimento de tributos em atraso, motivado por culpa ou dolo de servidor, sujeitará este à norma contida no parágrafo único do art. 84 deste Código.
Art. 90. Nenhum pagamento intempestivo de tributo poderá ser efetuado sem que o infrator pague, no ato, o que for calculado sob a rubrica de penalidade.
Art. 91. A importância de crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:
I - de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
II - de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;
III - de exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.
§ 1º. A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe pagar.
§ 2º. Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SEÇÃO III
DO PAGAMENTO INDEVIDO

Art. 92. O contribuinte terá direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade de pagamento, nos seguintes casos:
I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributos indevidos ou maior que o devido, em face da legislação tributária municipal aplicável, ou de natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.
§ 1º. O pedido de restituição será instruído com os documentos originais que comprovem a ilegalidade ou irregularidade do pagamento.
§ 2º. Os valores da restituição a que alude o *caput* deste artigo serão atualizados monetariamente a partir da data do efetivo recolhimento.
Art. 93. A restituição de tributos que comportem, por natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.
Art. 94. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à devolução, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.
Art. 95. O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:
I - nas hipóteses dos incisos I e II do art. 92, da data da extinção do crédito tributário;
II - na hipótese do inciso III do art. 92, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.
Art. 96. Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória de decisão administrativa que denegar a restituição.
Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante da Fazenda Municipal.
Art. 97. O pedido de restituição será feito à autoridade administrativa através de requerimento da parte interessada que apresentará prova do pagamento e as razões da ilegalidade ou irregularidade do crédito.
Art. 98. A importância será restituída dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da decisão final que defira o pedido.
Parágrafo único. A não restituição no prazo definido neste artigo implicará, a partir de então, em atualização monetária da quantia em questão.
Art. 99. Somente após decisão irrecorrível, favorável ao contribuinte, no todo ou em parte, serão restituídas, de ofício, ao impugnante as importâncias relativas ao montante do crédito tributário depositadas, extrajudicialmente ou consignadas judicialmente, para efeito de discussão.

SEÇÃO IV
DA COMPENSAÇÃO E DA TRANSAÇÃO

Art. 100. A compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo, poderá ser efetivada pela autoridade competente, mediante a demonstração, em processo, da satisfação total dos créditos da Fazenda Municipal, sem antecipação de suas obrigações e nas condições fixadas em regulamento.
§ 1º. É competente para autorizar a transação o Secretario Municipal de Finanças, mediante fundamentado despacho em processo regular.
§ 2º. Sendo o valor do crédito do contribuinte inferior ao seu débito, o saldo apurado poderá ser objeto de parcelamento, obedecidas as normas vigentes.
§ 3º. Sendo o crédito do contribuinte superior ao débito, a diferença em seu favor será paga de acordo com as normas de administração financeira vigente.
§ 4º. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, a lei determinará, para os efeitos deste artigo, a apuração do seu montante, não podendo, porém, cominar redução maior que a correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.
§ 5º. O Poder Executivo poderá estabelecer sistemas especiais de compensação, com condições e garantias estipuladas em convênio e em regulamento, quando o sujeito passivo da obrigação for:
I - empresa pública ou sociedade de economia mista federal, estadual ou municipal;
II - estabelecimento de ensino;
III - empresa de rádio, jornal e televisão;
IV - estabelecimento de saúde.
Art. 101. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.
Art. 102. Fica o Executivo Municipal autorizado, sob condições e garantias especiais, a efetuar transação, judicial e extrajudicial, com o sujeito passivo de obrigação tributária para, mediante concessões mútuas, resguardados os interesses municipais, terminar litígio e extinguir o crédito tributário.
Parágrafo único. A transação a que se refere este artigo será autorizada pelo Secretario Municipal de Finanças, ou pelo Procurador Geral do Município quando se tratar de transação judicial, em parecer fundamentado e limitar-se-á à dispensa, parcial ou total, dos acréscimos legais referentes à multa de infração, multa de mora, juros e encargos da dívida ativa, quando:
I - o montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento;
II - a incidência ou o critério de cálculo do tributo for matéria controvertida;
III - ocorrer erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo quanto à matéria de fato;
IV - ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público interno;
V - a demora na solução normal do litígio seja onerosa ou temerária ao Município.
Art. 103. Para que a transação seja autorizada é necessária a justificação, em processo regular, caso a caso, do interesse da Administração no fim da lide, não podendo a liberdade atingir o principal do crédito tributário atualizado, nem o valor da multa fiscal por infração dolosa ou reincidência.

SEÇÃO V
DA REMISSÃO

Art. 104. Lei específica poderá autorizar remissão total ou parcial com base em despacho fundamentado em processo regular, atendendo:
I - à situação econômica do sujeito passivo;
II - ao erro ou à ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
III - à diminuta importância do crédito tributário;
IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do fato;
V - a condições peculiares a determinada região do território do Município.
§ 1º. A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.
§ 2º. Para fins do disposto no inciso III deste artigo considera-se diminuta importância o montante inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
§ 3º. Estarão sujeitos a regra constante no inciso III deste artigo somente os valores alcançados pelo instituto da prescrição, conforme o disposto na Seção VI deste título.

SEÇÃO VI
DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA

Art. 105. O direito de a Fazenda Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:
I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo se extingue definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.
Art. 106. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.
Parágrafo Único. A prescrição se interrompe:
I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
II - pelo protesto judicial;
III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.
V - durante o prazo da moratória concedida até a sua revogação em caso de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro por aquele.
Art. 107. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.
Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

SEÇÃO VII
DA CONVERSÃO DO DEPÓSITO EM RENDA

Art. **108.** Extingue o crédito tributário, a conversão em renda, de depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:
I - Para garantia de instância;
II - Em decorrência de qualquer outra exigência da legislação tributária.
§ 1º. Convertido o depósito em renda, o saldo por ventura apurado contra ou a favor do fisco será exigido ou restituído da seguinte forma:
I - A diferença contra a Fazenda Municipal será exigida através de notificação direta publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados:
a) Da data da notificação ao sujeito passivo;
b) Da data de publicação, da notificação em Edital ou Órgão Oficial do Município.
II - O saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício independentemente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.
§ 2º. Aplica-se a conversão do depósito em renda as regras de imputação do pagamento, estabelecidas no artigo 85 deste Código.

SEÇÃO VIII
DO PAGAMENTO ANTECIPADO E DA HOMOLOGAÇÃO DO LANÇAMENTO

Art. 109. Extingue o crédito tributário a homologação do lançamento, na forma do inciso II do artigo 63, observadas as disposições dos seus parágrafos 1º e 4º.

SEÇÃO IX
DA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Art. 110. Ao sujeito passivo é facultado consignar judicialmente a importância do crédito tributário, nos casos:
I - De recusa ao recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
II - De subordinação do recebimento ao cumprimento de exigência administrativa sem fundamento legal;
III - De exigência, por mais de uma pessoa de direito público, de tributo idêntico sobre o mesmo fato gerador.
§ 1º. A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe a pagar.
§ 2º. Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda.
§ 3º. Julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, cobrar-se-á o crédito acrescido de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 86 desse Código.
§ 4º. Na conversão da importância consignada em renda aplicam-se as normas dos parágrafos 1º e 2º do artigo 108 desse Código.

SEÇÃO X
DAS DEMAIS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 111. Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente, em conjunto ou isoladamente:
I - declare a irregularidade de sua constituição;
II - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;
III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;
IV - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.
Art. 112. Extingue, da mesma forma, o crédito tributário:
a) decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
b) decisão judicial passada em julgado.
Parágrafo único. Enquanto não tornada definitiva a decisão administrativa ou passada em julgado a decisão judicial, continuará o sujeito passivo obrigado nos termos da legislação tributária, ressalvadas as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito, previstas no art. 66, desta Lei.
Art. 113. Extingue, também, o crédito tributário:
I – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei;
II – o cancelamento de debito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
Art. 114. No caso do inciso I do artigo anterior, os débitos inscritos em dívida ativa pela municipalidade, de natureza tributária, ajuizados ou não, poderão ser extintos mediante dação em pagamento de bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei especifica.
Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos débitos apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
Art. 115. A dação em pagamento de bens imóveis deve abranger a totalidade do débito que se pretende liquidar, com atualização, juros, multa e encargos legais, sem desconto de qualquer natureza, assegurando-se ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre o valor da totalidade da dívida e o valor do bem ofertado.
Art. 116. Somente será autorizada a dação em pagamento de bem imóvel:
I - cujo domínio pleno ou útil esteja regularmente inscrito em nome do devedor, junto ao Cartório de Registro Imobiliário competente;
II - que esteja livre e desembaraçado de quaisquer ônus.
§ 1º. Não serão aceitos os imóveis de difícil alienação, inservíveis, ou que não atendam aos critérios de necessidade, utilidade e conveniência, a serem aferidos pela Administração Pública.
§ 2º. A dação em pagamento se dará pelo valor do laudo de avaliação do bem imóvel, emitido por profissional devidamente qualificado.

§ 3º. Se o bem ofertado for avaliado em montante superior ao valor consolidado do débito inscrito em dívida ativa municipal que se objetiva extinguir, sua aceitação ficará condicionada à renúncia expressa, em escritura pública, por parte do devedor proprietário do imóvel, ao ressarcimento de qualquer diferença.
§ 4º. O devedor arcará com os custos da avaliação do imóvel.
Art. 117. Caso o débito que se pretenda extinguir, mediante dação em pagamento de bem imóvel, encontre-se em discussão judicial, o devedor e o corresponsável, se houver, deverão, cumulativamente:
I - desistir das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados;
II - renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as ações judiciais.
§ 1º. Somente será considerada a desistência parcial de ação judicial proposta se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos na ação judicial.
§ 2º. A desistência e a renúncia de que trata o caput não eximem o autor da ação do pagamento das custas judiciais e das despesas processuais, incluindo honorários advocatícios, nos termos do art. 90 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).
§ 3º. Caso não exista ação de execução fiscal ajuizada, a dação em pagamento ficará condicionada ao reconhecimento da dívida pelo devedor e pelo corresponsável, se houver.
§ 4º. Os depósitos vinculados aos débitos objeto do requerimento de extinção serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda, conforme disposto nesta Lei.
Art. 118. O requerimento de dação em pagamento será apresentado perante a municipalidade, a qual determinará a abertura de processo administrativo para acompanhamento, conforme disposto em lei especifica.
Art. 119. Atendidos os requisitos formais indicados em lei especifica, a municipalidade deverá se manifestar sobre a conveniência e oportunidade da dação em pagamento do bem imóvel para a recuperação do crédito tributário inscrito em Dívida Ativa.
Parágrafo único. O devedor será intimado acerca da decisão que aceitar a proposta, para:
I - apresentação do termo de renúncia expressa, referida no art. 117, no prazo estipulado em lei especifica, contados da intimação, sob pena de cancelamento da aceitação da proposta;
II - complementação de eventual diferença entre o valor da totalidade da dívida e o valor do bem ofertado, mediante pagamento em dinheiro, no prazo estipulado em lei especifica.
Art. 120. A extinção dos débitos inscritos em Dívida Ativa pela municipalidade está condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos em lei especifica.
Parágrafo único. Se, por qualquer motivo, não for aperfeiçoada a incorporação do imóvel ao patrimônio do Município, a aceitação será desfeita e cancelados os seus efeitos.
Art. 121. A proposta de dação em pagamento de bem imóvel não surtirá qualquer efeito em relação aos débitos inscritos em dívida ativa antes de sua aceitação pela Municipalidade.
§ 1º. A pendência na análise do requerimento não afasta a necessidade de cumprimento regular das obrigações tributárias, nem impede o prosseguimento da cobrança administrativa ou judicial da dívida.
§ 2º. O levantamento de garantias eventualmente existentes somente poderá ser realizado após a extinção da dívida pela dação em pagamento.
Art. 122. No caso do inciso II do artigo 113, os débitos inscritos em dívida ativa pela municipalidade, de natureza tributária, deverão ser cancelados se o seu valor consolidado for inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
§ 1º. Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário, somado aos encargos e acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração.
§ 2º. O disposto no caput não se aplica na hipótese de débitos, de mesma natureza e relativos ao mesmo devedor, que forem encaminhados em lote, cujo valor total seja superior aos respectivos custos de cobrança.
§ 3º. Para alcançar o valor determinado no caput a municipalidade poderá proceder à reunião dos débitos do devedor na forma do parágrafo anterior.
§ 4º. O Procurador Municipal poderá, após despacho motivado nos autos do processo administrativo, promover o ajuizamento de execução fiscal de débito cujo valor consolidado seja igual ou inferior ao previsto no caput, desde que exista elemento objetivo que, no caso específico, ateste elevado potencial de recuperabilidade do crédito.
Art. 123. O Procurador Municipal, se for o caso, requererá o arquivamento, sem baixa na distribuição, das execuções fiscais de débitos com a Municipalidade, cujo valor consolidado seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, desde que não ocorrida a citação pessoal do executado ou não conste dos autos garantia útil à satisfação do crédito.
Parágrafo único. O disposto no caput se aplica às execuções que ainda não tenham sido esgotadas as diligências para que se considere frustrada a citação do executado.
Art. 124. A adoção das medidas previstas no art. 122 não afasta a incidência de correção monetária, juros de mora e outros encargos legais, não obsta a exigência legalmente prevista de prova de quitação de débitos perante a Municipalidade e não suspende a prescrição dos créditos de natureza não tributária.
Art. 125. Os débitos administrados pela Municipalidade deverão ser agrupados:
I - por espécie de tributo, respectivos acréscimos e multas;
II - por débitos de outras naturezas, inclusive multas;
III - no caso do Imposto Territorial Rural (ITR), se firmado Convênio para a fiscalização, lançamento e cobrança deste imposto entre a Municipalidade e a União, por débitos relativos ao mesmo devedor.
Art. 126. Serão também cancelados os saldos de parcelamentos concedidos no âmbito da Municipalidade, cujos montantes não sejam superiores aos dos respectivos custos de cobrança.

CAPÍTULO V
DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 127. Excluem o crédito tributário:
I - a isenção;
II - a anistia.
Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.

SEÇÃO II
DA ISENÇÃO

Art. 128. A isenção é sempre decorrente de lei que especifique as condições e os requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.
Art. 129. Salvo disposição em lei em contrário, a isenção só atingirá os impostos.

Art. 130. A isenção, exceto se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo, porém, só terá eficácia a partir do exercício seguinte àquele em que tenha sido modificada ou revogada a isenção.
Art. 131. A isenção pode ser concedida:
I - em caráter geral, embora a sua aplicabilidade possa ser restrita a determinada área ou zona do Município, em função de condições peculiares;
II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para sua concessão.
§ 1º. Os prazos e os procedimentos relativos à renovação das isenções serão definidos em ato do Poder Executivo, cessando automaticamente os efeitos do benefício a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.
§ 2º. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício.

SEÇÃO III
DA ANISTIA

Art. 132. A anistia, assim entendidos o perdão das infrações cometidas e a consequente dispensa dos pagamentos das penalidades pecuniárias a elas relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:
I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele;
II - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções, nos termos da legislação vigente;
III - às infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.
Art. 133. A lei que conceder anistia poderá fazê-lo:
I - em caráter geral;
II - limitadamente:
a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) à determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;
d) sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.
§ 1º. Quando não concedida em caráter geral, a anistia é efetivada, em cada ano, por despacho do Prefeito, ou autoridade delegada, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para a sua concessão.
§ 2º. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se quando cabível o disposto no Art. 70.

CAPÍTULO VI
GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 134. A enumeração das garantias atribuídas neste Capítulo ao crédito tributário não exclui outras que sejam expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se refiram.
Parágrafo único. A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário não altera a natureza deste nem a da obrigação tributária a que corresponda.
Art. 135. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.
Art. 136. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.
Art. 137. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão,
preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.
§ 1º. A indisponibilidade de que trata o **caput** deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.
§ 2º. Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o **caput** deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.

SEÇÃO II
PREFERÊNCIAS

Art. 138. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.
Parágrafo único. Na falência:
I – o crédito tributário não prefere aos créditos extraconcursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado;
II – a lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos créditos decorrentes da legislação do trabalho; e
III – a multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados.
Art. 139. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.
Parágrafo único. O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:
I - União;
II - Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e pró rata;
III - Municípios, conjuntamente e pró rata.
Art. 140. São extraconcursais os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos no curso do processo de falência.
1º. Contestado o crédito tributário, o juiz remeterá as partes ao processo competente, mandando reservar bens suficientes à extinção total do crédito e seus acrescidos, se a massa não puder efetuar a garantia da instância por outra forma, ouvido, quanto à natureza e valor dos bens reservados, o representante da Fazenda Pública interessada.
§ 2º. O disposto neste artigo aplica-se aos processos de concordata.
Art. 141. São pagos preferencialmente a quaisquer créditos habilitados em inventário ou arrolamento, ou a outros encargos do monte, os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo do *de cujus* ou de seu espólio, exigíveis no decurso do processo de inventário ou arrolamento.

Parágrafo único. Contestado o crédito tributário, proceder-se-á na forma do disposto no § 1º do artigo anterior.
Art. 142. São pagos preferencialmente a quaisquer outros os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo de pessoas jurídicas de direito privado em liquidação judicial ou voluntária, exigíveis no decurso da liquidação.
Art. 143. A extinção das obrigações do falido requer prova de quitação de todos os tributos.
Art. 144. Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio, ou às suas rendas.
Art. 145. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da administração pública do Município, ou sua autarquia, celebrará contrato ou aceitará proposta em processo licitatório, em qualquer modalidade, sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública interessada, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

TÍTULO IV
DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO FISCAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 146. O Cadastro Fiscal do Município compreende em conjunto ou isoladamente,
I - Cadastro Imobiliário;
II - Cadastro de Atividades Econômicas;
III - Cadastro de Atividades Isentas, Imunes e/ou Despersonalizadas;
IV - Cadastro Rural;
V - Cadastro de Vigilância Sanitária;
VI – CNAE – Fiscal.
VII - de outros cadastros não compreendidos nos itens anteriores, necessários a atender às exigências do Município, com relação ao poder de polícia administrativa ou à organização dos seus serviços.
§ 1º. O Cadastro Imobiliário compreende:
I - os lotes de terras, edificados ou não, existentes ou que venham a existir nas áreas urbanas, de expansão urbana ou urbanizáveis, que não se destinem à atividades agropastoris, sujeitas ao recolhimento do ITR - Imposto Territorial Rural;
II - os imóveis mesmo que localizados em áreas rurais, mas que comprovadamente sejam utilizados para outros fins que não agropastoris.
§ 2º. O Cadastro de Atividades Econômicas compreende os estabelecimentos de produção, inclusive agropecuária, cooperativista, indústria, comércio e prestação de serviços de qualquer natureza, existentes no Município.
§ 3º. Entendem-se como prestadores de serviços de qualquer natureza, as empresas ou profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, prestadores de serviços sujeitos à tributação Municipal.
§ 4º. Entende-se por Atividade, Isenta, Imune e/ou Despersonalizada, a que não tenha finalidade lucrativa; atenda à comunidade e goze de imunidade tributária e/ou benefício fiscal, nos termos da Constituição Federal e do Código Tributário Nacional.
§ 5º. O Cadastro Rural compreende todos os imóveis localizados na área rural do Município, e conterá informações precisas para a identificação da propriedade, posse, produção e bens, sujeitando-se às normas contidas nesta Lei.
§ 6º. O Cadastro de Vigilância Sanitária compreende todos os estabelecimentos ou vendedores ambulantes que processem, armazenem, comercializem bens ou produtos ou prestem serviços.
§ 7º. O CNAE-Fiscal compreende a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – Fiscal.
Art. 147. Para utilização nos cadastros referidos no artigo anterior, aplicam-se:
I – a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – Fiscal (CNAE – Fiscal), oficializada mediante publicação da Resolução IBGE/CONCLA n.º 1, de 25 de junho de 1998, e atualizações posteriores, previstas no artigo 658 da Parte Especial deste Código, quando couber;
II - entrada única de dados cadastrais e de documentos, prevista no artigo 659 e seguintes da Parte Especial deste Código;
III – o disposto no parágrafo segundo do artigo 662 da Parte Especial desta Código, relativamente à adoção de cadastros sincronizados ou banco de dados entre os órgãos internos e órgãos congêneres do Estado e da União.
Art. 148. Todos os proprietários ou possuidores, a qualquer título, dos imóveis mencionados no parágrafo primeiro do artigo anterior, e aqueles que, individualmente ou sob razão social e de qualquer espécie, exercerem atividades lucrativas no Município, estão sujeitos à inscrição obrigatória no Cadastro Fiscal da Prefeitura.
Art. 149. O Poder Executivo definirá, em regulamento, as normas relativas a inscrição, averbação e atualização cadastrais, assim como os respectivos procedimentos administrativos e fiscais, fixando as penalidades aplicáveis a cada caso, limitadas estas, quando de cunho pecuniário, a 02 (duas) UFMs ou valor equivalente, observadas as demais disposições desta Lei.
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a União, Estados e Municípios, bem como com órgãos governamentais e não-governamentais, serventias públicas, entidades de classe, pessoas jurídicas de direito privado, ainda que concessionária ou permissionária de serviço público, com vistas à ampliação e à operação de informações cadastrais.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 150. São responsáveis pelo fornecimento de informações ao Cadastro Imobiliário:
I - O proprietário ou seu representante legal, ou o respectivo possuidor a qualquer título;
II - Qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;
III - O compromissário comprador, nos casos de compromisso de compra e venda;
IV - o inventariante, síndico, ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade de liquidação.
§ 1º. As cooperativas e entidades habitacionais em operação no Município, vinculas ao Governo Federal, Estadual ou do Município, deverão informar mensalmente à Fazenda
Municipal, todas as transações de imóveis sob sua responsabilidade, com vistas à atualização do Cadastro Imobiliário municipal.
§ 2º. As entidades referidas no § 1º deste artigo deverão, também, no ato da transferência do financiamento dos imóveis sob sua responsabilidade, quando efetuada por contrato particular, encaminhar o adquirente ao setor de tributação do Município, para o fim de obter a competente Certidão Negativa de débitos.
Art. 151. Os responsáveis por Loteamentos ficam obrigados a fornecer, até o dia 10 (dez) de cada mês, ao órgão Fazendário competente, relação dos lotes que no mês anterior hajam sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, ou cancelados, mencionando o nome do comprador e o endereço, os números de quarteirão e do lote e o valor do contrato de venda, a fim de ser feita a anotação no Cadastro Imobiliário.

CAPITULO III
DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 152. A inscrição no Cadastro das atividades Econômicas será feita pelo responsável do estabelecimento ou seu representante legal.
Art. 153. A inscrição deverá ser feita antes da respectiva abertura dos negócios.
Art. 154. A inscrição deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar à repartição competente, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data em que ocorrerem as alterações que se verificarem em qualquer das informações exigidas pelo órgão competente.

Art. 155. A cessação das atividades do estabelecimento será comunicada à Prefeitura, dentro do prazo de 15 (quinze) dias do seu encerramento a fim de ser anotada no cadastro.
§ 1º. A anotação no cadastro será feita e verificada a veracidade das informações, sem prejuízo de quaisquer débitos de tributos pelo exercício de atividades ou negócios de produção, indústria, comércio ou prestação de serviço.
§ 2º. Fica sujeito à multa de 20 (vinte) vezes a Unidade Fiscal do Município - **UFM**, o contribuinte que não comunicar o cancelamento de sua firma no prazo especificado no *"caput"* deste artigo.
Art. 156. Constituem estabelecimentos distintos, para efeito de inscrição no Cadastro:
I - Os que embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II - Os que embora sob a mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de negócio, estejam localizados em prédios distintos ou locais diversos.
Parágrafo único - Não são considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem vários pavimentos de uma edificação.

CAPITULO IV
DO CADASTRO RURAL

Art. 157. Todo o possuidor a qualquer título de imóvel situado na zona rural do Município deve efetuar o cadastro de sua propriedade perante o órgão competente municipal.
Art. 158. Do Cadastro Rural deve constar, no mínimo:
I - nome e endereço completo do imóvel, suas características, inclusive o número de inscrição no Instituto Nacional Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
II - nome e endereço de seu possuidor, a qualquer título, e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
III - tipo de culturas ou atividades exercidas no imóvel, bem como a área utilizada para cada uma;
IV – área de preservação ambiental.
Art. 159. Todo possuidor de imóvel rural deve emitir Nota Fiscal de Produtor, tanto para as vendas como para a simples transferências de produtos.
Parágrafo único. A Nota Fiscal de Produtor fica sujeita às normas da Municipalidade e da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná, estas firmadas em convênio com o Município.
Art. 160. O Executivo Municipal poderá, a seu critério, fornecer gratuitamente talonário de Nota Fiscal de Produtor, para o contribuinte.
Art. 161. O Município, mediante convênio com o Estado do Paraná, poderá ceder servidores municipais para, em conjunto com servidores estaduais, prestarem serviços de fiscalização e acompanhamento da emissão e controle da Nota Fiscal de Produtor.
Art. 162. No interesse do Município, além de servidores municipais, também poderá ser fornecido veículos e equipamentos para a finalidade do artigo anterior.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 163. As pessoas sujeitas à inscrição no cadastro de contribuintes, conforme as prestações que realizem, ainda que não tributadas ou isentas do imposto, devem, relativamente a cada um de seus estabelecimentos, emitir documentos fiscais, manter escrituração fiscal destinada ao registro das operações ou prestações efetuadas e atender às demais exigências decorrentes de qualquer outro sistema adotado pela Administração Fazendária Municipal.
§ 1º. Regulamento estabelecerá, quando couber, os modelos de livros fiscais, a forma e os prazos para sua escrituração, podendo, ainda, dispor sobre a dispensa ou a obrigatoriedade de manutenção de determinados livros, tendo em vista a natureza dos serviços ou o ramo de atividade dos estabelecimentos.
§ 2º. Nos casos em que a prestação esteja desonerada em decorrência de isenção ou não-incidência, ou em que tenha sido atribuída à outra pessoa a responsabilidade pelo pagamento do imposto, a circunstância deve ser mencionada no documento fiscal, indicando-se o dispositivo pertinente, da legislação.

TÍTULO V
DA DÍVIDA ATIVA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO

Art. 164. Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal todo e qualquer valor proveniente de crédito tributário ou não tributário, assim definidos no art. 39, parágrafo 2.º, da Lei federal n.º 4.320/64, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo para o seu pagamento e cuja cobrança seja atribuída, por esta Lei ou legislação complementar, ao Município.
Parágrafo único. A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.
Art. 165. Ocorrendo as infrações descritas no art. 208 e seguintes desta Lei**,** o imposto, somado aos acréscimos legais será inscrito automaticamente em Dívida Ativa.
Parágrafo único. O pedido de parcelamento implica o reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante, caráter decisório.
Art. 166. O termo de inscrição da Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:
I - o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;
II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;
III - a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;
IV - a data em que foi inscrita;
V - sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.
§ 1º. A Certidão de Dívida Ativa conterá, além dos elementos previstos neste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.
§ 2º. As dívidas relativas ao mesmo devedor, desde que conexas ou consequentes, podem ser englobadas na mesma Certidão.
§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior, a ocorrência de qualquer forma de suspensão, extinção ou exclusão parcial do crédito tributário, não invalida a certidão nem prejudica os demais débitos objetos da cobrança.
§ 4º. O registro da Dívida Ativa e a expedição das certidões podem ser feitos, a critério da Administração Municipal, por meio de sistemas mecânicos ou eletrônicos, com a utilização de fichas e listas em folhas soltas, desde que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei.
Art. 167. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.
Art. 168. A Dívida Ativa tributária regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez, poderá ser expressa em UFM, e tem efeito de prova pré-constituída

Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro que a aproveite.

SEÇÃO II

DA COBRANÇA

Art. 169. A cobrança da Dívida Ativa se dará:

I - por via administrativa, quando processada pelos órgãos administrativos competentes;

II - por via judicial, quando processada pela Procuradoria do Município.

§ 1º. Na cobrança da dívida ativa a autoridade administrativa, na hipótese do inciso I, ou a Procuradoria do Município, na hipótese do inciso II deste artigo, poderá, mediante solicitação da parte interessada, autorizar o seu recebimento em parcelas, respeitado o valor mínimo de 02(duas) UFMs para cada parcela, e o disposto nos parágrafos 7º, 8º e 9º deste artigo.

§ 2º. O parcelamento de débitos de qualquer natureza, de valor inferior a 02 (duas) UFMs serão pagos em parcela única e, os de valor superior, o parcelamento limitar-se-á a 12(doze) parcelas, respeitado o valor mínimo fixado no parágrafo anterior.

§ 3º. Durante a vigência do parcelamento somente será expedida Certidão Positiva com efeito de Certidão Negativa, exceto nos casos em que houver parcela vencida e não paga.

§ 4º. O não recolhimento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas, referidas nos parágrafos 1.º e 2.º, anteriores, tornará sem efeito o parcelamento concedido, cumprindo à autoridade competente proceder à cobrança imediata da dívida, pela via judicial.

§ 5º. É facultado o parcelamento do crédito tributário ajuizado na forma do parágrafo anterior, em até 12(doze) parcelas, com os acréscimos legais e encargos da execução, inclusive honorários advocatícios, condicionado ao pagamento de 20% (vinte) por cento do valor do débito consolidado.

§ 6º. Os honorários advocatícios, citados no parágrafo anterior, tratam-se de remuneração que a parte vencida em pleito judicial é condenada a pagar aos procuradores, advogados e assessores jurídicos do Município, cujos valores devidos serão inicialmente repassados aos cofres públicos e, posteriormente, aos patronos das respectivas causas, conforme regulação definida em Lei específica.

§ 7º. As custas processuais adiantadas pela fazenda pública, no caso do devedor optar pelo pagamento administrativo no curso da execução fiscal, serão cobradas do devedor em uma única parcela, através de guia própria.

§ 8º. As duas vias de cobrança a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo a Administração Municipal, quando o interesse da Fazenda Pública assim o exigir, determinar a imediata a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento administrativo.

§ 9º. Será concedido às microempresas, empresas de pequeno porte e ao Microempreendedor Individual – MEI, que aderirem ao regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar federal nº. 123/06 e Lei Complementar federal nº. 128/08, parcelamento em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas dos débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e de outros tributos de competência do Município, de sua responsabilidade ou de seus sócios ou titulares, na forma disposta em regulamento, sendo que:

I - o valor mínimo de cada parcela será de 02(duas) UFMs;

II - o parcelamento alcança inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

III - o parcelamento deverá ser requerido no prazo estabelecido em regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

§ 10º. Aplicam-se ao disposto neste parágrafo as demais regras vigentes para parcelamento de tributos e contribuições federais, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

§ 11º. O parcelamento de que trata o parágrafo 9º não se aplica na hipótese de reingresso de microempresa, empresa de pequeno porte e Microempreendedor Individual – MEI, no Simples Nacional.

§ 12º. Não serão objeto de execução judicial créditos de qualquer natureza, do Município, cujo custo da execução seja igual ou inferior ao valor devido consolidado, considerando-se que:

I – o valor consolidado a que se refere este parágrafo é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais vencidos até a data de apuração;

II – na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor, inferiores ao limite fixado neste parágrafo, que cuja consolidação por identificação cadastral na divida ativa venham a superar tal limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal;

III – os valores da dívida ativa da fazenda municipal inferiores ao limitador descrito neste parágrafo, ainda que não objeto de ajuizamento de execução fiscal, serão cobrados administrativamente pelo setor competente da administração;

IV – a eventual prescrição dos créditos não ajuizados, consoante o limitador tratado neste parágrafo, desde que adotadas as medidas administrativas cabíveis para obter seu pagamento, não importará em apuração de responsabilidade de servidores incumbidos da cobrança da dívida ativa da fazenda municipal.

§ 13º. O recolhimento de tributo não importa em presunção, para quaisquer fins, de legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse de bem imóvel, nem do regular exercício da atividade exercida, ou da normalidade das condições de funcionamento no respectivo local.

§ 14º. A Administração Municipal poderá lançar mão, como ferramenta de cobrança de seus créditos tributários, de serviços de protestos extrajudiciais através de cartórios competentes para tais demandas, cujos critérios de aperfeiçoamento serão definidos através de ato próprio do Executivo Municipal, consoante as previsões da Lei Federal nº 9.492/97.

§ 15º. A Administração Municipal poderá se utilizar dos serviços dos órgãos de proteção ao crédito para negativar os devedores do fisco municipal já inscritos em divida ativa, cujos critérios de operacionalização serão definidos através de ato próprio do Executivo Municipal.

Art. 170. Ressalvados os casos previstos em lei, não se efetuará o recebimento de débitos fiscais inscritos na Dívida Ativa com dispensa da atualização monetária, da multa de mora e dos juros de mora.

§ 1º. Verificada, a qualquer tempo, a inobservância do disposto neste artigo, é o funcionário responsável obrigado, independentemente de pena disciplinar a que estiver sujeito, a recolher aos cofres do Município o valor da multa de mora, atualização monetária e dos juros de mora que houver dispensado.

§ 2º. O disposto neste artigo aplica-se também ao servidor que reduzir graciosa, ilegal ou irregularmente o montante de qualquer débito fiscal inscrito na Dívida Ativa, com ou sem autorização superior.

Art. 171. É solidariamente responsável com o servidor, quanto à reposição das quantias relativas às reduções mencionadas nos artigos anteriores, a autoridade superior que autorizar ou determinar aquelas concessões, salvo se o fizer em cumprimento de mandado judicial.

Art. 172. Encaminhada a Certidão de Dívida Ativa para cobrança executiva, cessa a competência do órgão fazendário para agir ou decidir quanto a ela, cumprindo-lhe, entretanto, prestar as informações solicitadas pelo órgão encarregado da execução, e pelas autoridades judiciais.

Art. 173. A Administração Municipal poderá implantar programas de recuperação fiscal, REFIS, a cada 02 (dois) anos, para resgate de créditos tributários da fazenda municipal, que serão regulados em leis definidoras de regras e condições especificas de cada programa.

Art. 174. A expedição de Certidão Negativa não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os créditos a vencer e os que venham a ser apurados.

CAPÍTULO II

DA DÍVIDA ATIVA NO SIMPLES NACIONAL

Art. 175. Os créditos tributários oriundos da aplicação do regime do SIMPLES NACIONAL serão apurados, inscritos em Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), excetuada a hipótese do convênio previsto nesta Lei.

§ 1°. O encaminhamento pelo Município dos créditos tributários para inscrição na Dívida Ativa da União será realizado com a observância do previsto no art. 202, da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional; requisitos da Certidão da Dívida Ativa); no art. 2.° da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980 e, preferencialmente, por meio eletrônico.
§ 2°. A movimentação e encaminhamento serão realizados via processo administrativo por meio convencional, em caso de impossibilidade de sua realização por meio eletrônico.
§ 3°. A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) proporá a forma padronizada de encaminhamento eletrônico ou convencional de débitos para inscrição na Dívida Ativa da União, a ser aprovado em ato do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).
§ 4°. A notificação da inscrição em Divida Ativa da União ao ente federativo, dos créditos relativos aos tributos de sua competência, dar-se-á por meio de aplicativo disponível no Portal do SIMPLES NACIONAL.
§ 5°. O pagamento dos tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL inscritos em Dívida Ativa da União, deverá ser efetuado por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), instituído pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).
§ 6°. Os valores arrecadados a título de pagamento dos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa serão apropriados diretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na exata medida de suas respectivas quotas-partes, acrescidos dos consectários legais correspondentes, como disposto na Lei Complementar Federal nº. 123/06.
Art. 176. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual - MEI que se encontrem sem movimento há mais de 3 (três) anos podem dar baixa nos registros dos órgãos públicos municipais, independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos.

CAPÍTULO III
DA CERTIDÃO NEGATIVA

Art. 177. A prova de quitação do tributo será feita por Certidão Negativa expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações exigidas pela Fazenda Municipal, podendo ainda ser requerida via internet, se disponível no sistema do Município.
Art. 178. A Certidão Negativa será fornecida dentro do prazo de 03(três) dias úteis a contar da data do protocolo que a requer, sob pena de responsabilização funcional, ressalvados erros ou falta de informações na solicitação do requerente, que interromperá este prazo.
§ 1°. A repartição competente do Município disponibilizará ao contribuinte, certidões negativas de débitos fiscais via internet.
§ 2°. O prazo de validade da Certidão Negativa será de 60 (sessenta) dias, ou outro que a lei fixar.
Art. 179. A Certidão Negativa expedida com dolo ou fraude, ou que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
Art. 180. Será exigida a Certidão Negativa para:
I - aprovação de projetos de loteamentos e quaisquer tipos de edificações;
II - concessão de serviços públicos;
III - licitações em geral;
IV - baixa ou cancelamento de inscrições de pessoas físicas ou jurídicas;
V - inscrição de pessoas físicas ou jurídicas, e no caso destas, inclusive dos seus sócios;
VI - obter qualquer benefício administrativo ou fiscal do Município;
VII - contratar com o Município;
VII – participação de programas de auxílio, fomento e/ou incentivo, a qualquer título, pertinente a adoção de políticas públicas em áreas especificas de desenvolvimento do Município;
VIII – utilização e/ou locação de espaços públicos, a título oneroso ou não;
IX – recebimento, a qualquer título, oneroso ou gratuito, de bens pertencentes a municipalidade, móveis ou imóveis.
Art. 181. Ocorrendo a expedição de Certidão Negativa e havendo débitos a vencer, dela constará a existência dos débitos.
Parágrafo único. As certidões negativas ou positivas com efeito de negativa serão emitidas, de forma unificada, com base nas informações contidas nos cadastros mobiliários e imobiliários da municipalidade.
Art. 182. Sem prova por Certidão Negativa ou por declaração de isenção ou reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou quaisquer ônus relativos ao imóvel, os escrivães, tabeliães e oficiais de registros não podem lavrar, inscrever, transcrever ou averbar quaisquer atos ou contratos relativos aos imóveis.
Art. 183. Os serventuários judiciais que praticarem atos sem a exigência da Certidão Negativa ficam obrigados pelo recolhimento do respectivo crédito tributário.

TÍTULO VI
DA CONSULTA
CAPÍTULO I
DA LEGITIMIDADE PARA CONSULTAR

Art. 184. Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de Consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que protocolada antes do início da ação fiscal e em obediência às normas estabelecidas.
Art. 185. A Consulta pode ser formulada por sujeito passivo de obrigação tributária principal ou acessória que tenha legítimo interesse na matéria consultada.
§ 1º. A Consulta também pode ser formulada por entidade representativa de categoria econômica ou profissional, com legítimo interesse na matéria consultada em relação aos seus representados.
§ 2º. No caso de contribuinte possuir mais de um estabelecimento, a Consulta será formulada pelo estabelecimento que tenha interesse na ocorrência da obrigação tributária principal ou acessória.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA PARA SOLUCIONAR CONSULTA

Art. 186. A consulta será dirigida ao Secretário Municipal de Finanças ou equivalente na estrutura administrativa, com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicando os dispositivos legais, devendo ser instruída, se necessário, com os documentos que dispuser a consulente.
§ 1º. A consulta não poderá tratar de questões relativas a mais de um tributo.
§ 2º. A Consulta formalizada junto a ente não competente para solucioná-la é declarada ineficaz.
§ 3º. Tratando-se de Consulta formulada por microempresa, empresa de pequeno porte e Microempreendedor Individual - MEI:
a) na hipótese de a Consulta abranger assuntos de competência de mais de um ente federativo, a microempresa, a empresa de pequeno porte e o Microempreendedor Individual – MEI deve formular Consultas em separado para cada esfera da Administração Tributária;
b) no caso de descumprimento do disposto na alínea anterior, a Administração tributária receptora declarará a ineficácia com relação à matéria sobre a qual não exerça competência.
Art. 187. A Consulta é solucionada em instância única, não cabendo recurso, nem pedido de Reconsideração.

Art. 188. Tratando-se de Consulta formulada por microempresa, empresa de pequeno porte ou de Microempreendedor Individual – MEI, optantes pelo Simples Nacional, a Secretaria Municipal da Fazenda informará ao Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) o conteúdo das soluções de Consultas relativas ao SIMPLES NACIONAL, nos termos em que o Comitê Gestor regulamentar.
Art. 189. O regulamento pode estabelecer forma e condições diversas para a formulação de Consultas.

CAPÍTULO III

DOS EFEITOS DA CONSULTA

Art. 190. Nenhum procedimento tributário ou ação fiscal será iniciado contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da Consulta.
Parágrafo único. A consulta suspende o prazo para recolhimento do tributo e as atualizações e penalidades decorrentes do atraso no seu pagamento.
Art. 191. Os efeitos previstos no artigo anterior não se produzirão em relação às Consultas:
I - meramente protelatórias assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado;
II - que não descrevem completa e exatamente a situação de fato;
III - formuladas por consulentes que, à data de sua apresentação, estejam sob ação fiscal, notificados de lançamento, intimados de auto de infração ou termo de apreensão, ou citados para ação judicial de natureza tributária, relativamente à matéria consultada.
Art. 192. Na hipótese de mudança de orientação fiscal, a nova regra atingirá a todos os casos, ressalvando o direito daqueles que procederem de acordo com a regra vigente até a data da alteração ocorrida.
Art. 193. A resposta à Consulta é vinculativa para a Administração fazendária, salvo se obtida mediante elementos inexatos fornecidos pelo consulente.
Art. 194. A autoridade administrativa deliberará e responderá à Consulta no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação, encaminhando o processo ao Secretário Municipal de Finanças, para homologação.
Art. 195. O Secretário Municipal de Finanças ao homologar a resposta à Consulta, fixará ao sujeito passivo prazo não inferior a 15 (quinze) nem superior a 30 (trinta) dias para o cumprimento de eventual obrigação tributária, principal ou acessória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
Parágrafo único. O consulente pode fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração do eventual débito, efetuando o respectivo depósito, cuja importância, se indevida, será restituída dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da sua notificação.

TÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO E DA APREENSÃO DE BENS E DOCUMENTOS

CAPÍTULO I

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 196. Todas as funções referentes à cobrança e fiscalização de tributos municipais e à aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários, na forma das atribuições constantes da lei e regimentos, sem prejuízo do disposto em legislação federal aplicável à Fazenda Municipal.
Art. 197. Com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis, e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários ou outras obrigações previstas nesta Lei, a Fazenda Municipal poderá:
I - exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros e comprovantes dos atos e operações que constituem ou possam vir a constituir fato gerador da obrigação tributária, nos prazos e nas formas previstas em lei ou regulamento;
II - fazer inspeções, vistorias, levantamentos, avaliações e apreensões de documentos fiscais nos locais e estabelecimentos onde são exercidas atividades passíveis de tributação, ou nos bens que sejam objeto de tributação;
III - exigir informações escritas ou verbais;
IV - notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição fazendária;
V - Requisitar o auxílio da força policial, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessária à efetivação de medida prevista na legislação Tributária, ainda que não configure fato definido em lei como crime ou contravenção;
VI - notificar o contribuinte ou responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.
§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, às pessoas naturais ou jurídicas que sejam tomadoras de serviços, que gozem de imunidade ou que sejam beneficiadas por isenções ou quaisquer outras formas de suspensão ou exclusão do crédito tributário.
§ 2º. Para os efeitos desta Lei, não têm aplicação quaisquer outras disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar livros, arquivos, documentos, papéis de natureza comercial ou fiscal dos contribuintes, ou da obrigação destes de exibi-los.
§ 3º. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados, serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.
§ 4º. A prática de qualquer ato, comissivo ou omissivo, tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente a efetiva ação por parte da autoridade fiscal, sujeita o infrator às sanções cíveis e penais cabíveis.
Art. 198. Dos exames e diligências fiscais lavrar-se-á termo circunstanciado, dele constando, além do julgado conveniente, a data inicial e final do período fiscalizado, a relação dos livros e dos documentos examinados, e a assinatura do agente responsável pela fiscalização.
§ 1º. O termo será lavrado no estabelecimento ou local em que se efetivar a fiscalização, em formulário próprio, do qual se entregará cópia de inteiro teor à pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização.
§ 2º. O processo fiscalizatório deverá estar concluso no prazo 90 (noventa) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período, havendo justo motivo, devidamente comprovado pelo agente fiscal e suspenderão os demais prazos processuais.
§ 3º. Se intimado o contribuinte para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar livros ou documentos fiscais e não o fizer, serão considerados verdadeiros os fatos a ele imputados no procedimento fiscal.
§ 4º. O contribuinte poderá ter o prazo previsto no parágrafo anterior prorrogado, por igual período, havendo justo motivo, devidamente comprovado e formalizado.
Art. 199. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à Fazenda Municipal todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
I - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de Ofício;
II - Os bancos, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;
III - As empresas de administração de bens;
IV - Os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V - Os inventariantes;
VI - Os síndicos, comissários e liquidatários;
VII - Os inquilinos e os titulares do direito de usufruto, ou habitação;
VIII - Os síndicos ou qualquer dos condôminos, nos casos de propriedade em condomínio;
IX - Os responsáveis por repartições do Governo Federal, Estadual e Municipal, da administração direta ou indireta;

X - Quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações sobre bens, negócios ou atividades de terceiros.
Parágrafo único - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.
Art. 200. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por qualquer meio e para qualquer fim, por parte do fisco ou de seus funcionários, de qualquer informação obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.
§ 1º. A divulgação das informações obtidas no exame de contas e documentos constitui falta grave, sujeita a penalidades da legislação pertinente.
§ 2º. Excetua-se do disposto neste artigo:
I - a prestação de mútua assistência para fiscalização dos tributos respectivos e a permuta de informações entre Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por Lei ou Convênio;
II - os casos de requisição regular da autoridade judiciária, no interesse da justiça.
Art. 201. O Município poderá instituir livros e registros obrigatórios de bens, serviços e operações tributáveis a fim de apurar os elementos necessários ao seu lançamento e fiscalização.
§ 1º. O regulamento disporá sobre a natureza e as características dos livros e registros de que trata este artigo.
§ 2º. A autoridade administrativa determinará de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, em qualquer instância, a realização de perícias e outras diligências, quando as entender necessárias, e indeferirá as que considerar prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.
§ 3º. A autoridade administrativa determinará ao agente da Fazenda Municipal e/ou perito, devidamente qualificados a realização de diligências, sendo facultado ao sujeito passivo, participar da mesma, pessoalmente ou através de seu preposto ou representante legal, e as anotações que fizer serão juntadas ao processo para serem apreciadas no julgamento.
Art. 202. Tratando-se de estabelecimento prestador de serviços incluídos na Lista de Serviços anexa a esta Lei, a competência para fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao SIMPLES NACIONAL, e para verificar a ocorrência das hipóteses de exclusão de ofício do regime, é do Município, compartilhada com a Secretaria da Receita Federal (RFB) e a Secretaria da Fazenda do Estado.
Parágrafo único. A fiscalização da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual – MEI, optantes do SIMPLES NACIONAL será efetuada na forma e nas condições determinadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), e nos termos deste Capítulo, naquilo que não conflitar com aquelas determinações.

SEÇÃO I
DA APREENSÃO DE BENS E DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 203. Poderão ser apreendidas as coisas móveis, inclusive mercadorias e documentos, existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou prestação de serviços, do contribuinte, responsável ou de terceiros, ou em outros lugares ou em trânsito, que constituam prova material de infração à legislação tributária do Município.
§ 1º. A apreensão poderá também compreender livros ou documentos quando constituem prova de fraude, simulação, adulteração, falsificação ou outra irregularidade fiscal.
§ 2º. Havendo prova ou fundada a suspeita de que as coisas se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia, serão promovidas as buscas e apreensões judiciais, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.
Art. 204. Da apreensão lavrar-se-á autos com os elementos do auto de Infração, observando-se, no que couber, o disposto no artigo 223 seguintes desse Código.
Parágrafo único. A apreensão será objeto de lavratura de Auto de Apreensão, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos; a indicação do lugar onde ficarão depositados e do nome do depositário se for o caso; a descrição clara e precisa do fato e a menção das disposições legais, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte.
Art. 205. Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado serem devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.
Art. 206. As coisas apreendidas serão restituídas, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade competente, ficando retidos, até decisão final, os espécimes necessários à prova.
Art. 207. Se o autuado não provar o preenchimento dos requisitos ou o cumprimento das exigências legais para liberação dos bens apreendidos, no prazo de 60 (sessenta) dias após a apreensão, os bens serão levados a leilão afixando-se edital de leilão, de conformidade com o que dispõe a Lei Federal sobre Licitações.
§ 1º. Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, a hasta pública ou leilão poderá realizar-se a partir do próprio dia da apreensão, ou a critério da administração, serão os bens doados a uma instituição filantrópica, mediante recibo.
§ 2º. Apurando-se, na venda ou leilão, importância superior aos tributos, acréscimos legais e demais custos resultantes da modalidade de venda, será o autuado notificado para, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, receber o excedente, se já não houver comparecido para fazê-lo.

TÍTULO VIII
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES
CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES

Art. 208. Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em inobservância, por parte do contribuinte, responsável ou terceiro, das normas estabelecidas na legislação tributária municipal.
§ 1º. Respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que de qualquer forma concorram para a sua prática ou dela se beneficiem.
§ 2º. Não será passível de penalidade a ação ou omissão que proceder em conformidade com decisão de autoridade competente, nem que se encontrar na pendência de consulta regularmente apresentada ou enquanto perdurar o prazo nela fixado.
Art. 209. Constituem agravantes de infração:
I - a circunstância de a infração depender ou resultar de outra prevista em lei, tributária ou não;
II - a reincidência;
III - a sonegação.
Art. 210. Constituem circunstâncias atenuantes da infração fiscal, com a respectiva redução de culpa, aquelas previstas na lei civil, a critério da Fazenda Pública.
Art. 211. Considera-se reincidência a repetição de falta idêntica cometida pela mesma pessoa natural ou jurídica dentro de 5 (cinco) anos da data em que passar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.
Art. 212. A sonegação se configura procedimento do sujeito passivo em:
I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de se eximir, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;
II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza de documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de se exonerar do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública Municipal;
III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública Municipal;

IV - fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução de tributos à Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 213. O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando excluída a respectiva penalidade, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

§ 1º. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionados com a infração.

§ 2º. A apresentação de documentos obrigatórios à Administração não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES

Art. 214. São penalidades tributárias previstas nesta lei, aplicáveis separada ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato por lei criminal:

I - a multa de infração;

II - a perda de desconto, abatimento ou deduções;

III - a cassação do benefício da isenção;

IV - a revogação dos benefícios de anistia ou moratória;

V - a proibição de transacionar com qualquer órgão da Administração Municipal;

VI - a sujeição a regime especial de fiscalização.

§ 1º. A aplicação de penalidades, de qualquer natureza, não dispensa o pagamento do tributo, dos juros de mora e atualização monetária, nem isenta o infrator do dano resultante da infração, na forma da lei civil.

§ 2º. A multa de infração será aplicada quando for apurada ação ou omissão do contribuinte que importe em inobservância de dispositivo da legislação tributária, nos seguintes percentuais:

I – de 50% (cinquenta por cento) sobre a totalidade ou diferença de imposto ou contribuição nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, de falta de declaração e nos de declaração inexata;

II – de 40% (quarenta por cento), exigida isoladamente, sobre o valor do pagamento mensal (estimativa), que deixar de ser efetuado, no ano-calendário correspondente.

§ 3º. O percentual da multa de infração será majorado nos seguintes casos:

I - o percentual de multa a que se refere o inciso I do paragrafo anterior será duplicado nos casos de sonegação, fraude ou conluio, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis;

II – o percentual de multa a que se refere o inciso I será aumentado de metade (inclusive quando duplicado em razão de sonegação, fraude ou conluio) nos casos de não atendimento pelo sujeito passivo, no prazo marcado, de intimação para:

a) prestar esclarecimentos;

b) apresentar arquivos e documentação técnica completa e atualizada do sistema de processamento de dados, suficiente para possibilitar a sua auditoria, facultada a manutenção em meio magnético, sem prejuízo da sua emissão gráfica, quando solicitada.

§ 4º. As multas a que se referem os incisos I e II do parágrafo segundo deste artigo, inclusive quando majoradas na forma do parágrafo terceiro, poderão ser reduzidas nos seguintes percentuais, se o sujeito passivo, uma vez notificado, efetuar o pagamento, a compensação ou o parcelamento dos tributos lançados de ofício, aplicando-se, inclusive, aos contribuintes que derem causa a ressarcimento indevido de tributo ou contribuição decorrente de qualquer incentivo ou benefício fiscal:

a) 50% (cinquenta por cento), se efetuar o pagamento ou a compensação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que foi notificado do lançamento;

b) 40% (quarenta por cento), se requerer o parcelamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que foi notificado do lançamento;

c) 30% (trinta por cento), se efetuar o pagamento ou a compensação no prazo de 30
(trinta) dias, contado da data em que foi notificado da decisão administrativa de primeira instância; e

d) 20% (vinte por cento), se requerer o parcelamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que foi notificado da decisão administrativa de primeira instância.

§ 5º. Aplica-se, no que couber a este artigo, o disposto no artigo 86 deste Código.

Art. 215. A penalidade, além de impor a obrigação de fazer ou deixar de fazer, será pecuniária, quando consista em multa, e deverá considerar as circunstâncias atenuantes e as circunstâncias agravantes.

Art. 216. Independente das penalidades previstas para cada tributo nos capítulos próprios, serão punidas, de forma não cumulativa:

I - com multa de 05 (cinco) UFMs, quaisquer pessoas, independentemente de cargo, oficio ou função, ministério, atividade ou profissão, que embaraçarem, elidirem ou dificultarem a ação da Fazenda Municipal;

II - com multa de 05 (cinco) UFMs, quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que infringirem dispositivos da legislação tributária do Município para as quais não tenham sido especificadas penalidades próprias nesta lei.

Art. 217. Apurada a prática de crime de sonegação fiscal, a Fazenda Municipal solicitará ao órgão de Segurança Pública as providências de caráter policial necessárias à apuração do ilícito penal, dando conhecimento dessa solicitação ao órgão do Ministério Público local, por meio de encaminhamento dos elementos comprobatórios da infração penal.

TÍTULO IX

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

CAPITULO I

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 218. O processo administrativo tributário terá início por um dos seguintes meios:

I – lançamento de ofício, mediante regular notificação;

II - lavratura de termo de início do procedimento fiscal;

III - notificação do lançamento, nas formas previstas nesta Lei;

IV - lavratura do termo de apreensão de livros ou documentos fiscais.

Art. 219. O procedimento fiscal referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza terá por base o termo de início da ação fiscal, a notificação, o Auto de Infração, a intimação ou a petição do contribuinte, responsável ou interessado.

Art. 220. As pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não, responsáveis na forma desta Lei estão obrigadas ao cumprimento das obrigações tributárias acessórias.

Art. 221. O contribuinte que procurar espontaneamente a repartição fazendária para denunciar infração cometida será beneficiado com a exclusão da imposição de multa fiscal prevista no art. 214 desta Lei, na forma do art. 138 do Código Tributário Nacional.

§ 1º. Ocorre a denúncia espontânea quando não tenha sido iniciado formalmente, em relação à infração, qualquer procedimento administrativo, ou outra medida de fiscalização.
§ 2º. O benefício relativo à denúncia espontânea prevista no ―caput‖ deste artigo, não alcança a multa fiscal moratória para aquele que optar pelo parcelamento do imposto devido.
Art. 222. Ocorrendo a infração descrita no inciso I do § 2º do art. 214 desta Lei, na forma do lançamento previsto no art. 147 do Código Tributário Nacional, o imposto, somado aos acréscimos legais será inscrito automaticamente na Dívida Ativa, não cabendo, em consequência da declaração do próprio contribuinte, qualquer reclamação ou recurso, salvo se referente a vício quanto ao procedimento fiscal, erro formal na emissão do Auto de Infração, ou imprestabilidade de quaisquer documentos que o acompanhe.
Parágrafo único. O pedido de parcelamento implica o reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante, caráter decisório.

SEÇÃO II
DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 223. Verificando-se infração de dispositivo da legislação tributária que importe ou não em evasão fiscal, lavrar-se-á Auto de Infração correspondente, que conterá os seguintes requisitos:
I – o local, data e hora da lavratura;
II - nome e endereço do autuado, com o número da respectiva inscrição, quando houver;
III - descrição clara e precisa do fato que constitui a infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes;
IV - a capitulação do fato, com a citação expressa do dispositivo legal infringido e do que lhe comine a penalidade;
V - a intimação ao autuado para apresentação de defesa com prazo de 30 (trinta) dias, ou pagamento do tributo, com os acréscimos legais ou penalidades,
VI - a identificação e assinatura do agente autuante e a indicação de seu cargo ou função;
VII - a assinatura do próprio autuado ou infrator ou do seu representante, mandatário ou preposto, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pôde ou se recusou a tomar ciência.
§ 1º. A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à validade do Auto de Infração e não implica confissão, nem a sua falta ou recusa implicará nulidade do auto ou agravamento da infração.
§ 2º. As omissões ou incorreções do Auto de Infração não o tornam nulo, quando constem no procedimento fiscal elementos suficientes para determinação da infração e a identificação do autuado.
§ 3º. As imprecisões existentes no Auto de Infração, inclusive as decorrentes de cálculos, podem ser corrigidas pelo autuante ou por seu superior imediato, devendo o contribuinte, a quem será devolvido o prazo previsto no inciso V deste artigo, ser cientificado da correção, por escrito.
§ 4º. Estando o processo submetido a julgamento, os erros de fato e os de capitulação da infração ou da penalidade serão corrigidos pelos órgãos julgadores administrativos, de ofício ou em razão de defesa ou recurso, não sendo causa de decretação de nulidade.
§ 5º. A autoridade julgadora mandará suprir as irregularidades existentes, quando não puder ela própria corrigir o Auto de Infração.
§ 6º. As irregularidades que tiverem causado prejuízo à defesa, necessariamente identificadas e justificadas, só acarretam a nulidade dos atos que não puderem ser supridos ou retificados, devolvendo-se ao autuado o prazo previsto no inciso V deste artigo.
§ 7º. Se da correção ou retificação resultar penalidade de valor equivalente ou menos gravoso, o órgão julgador ressalvará expressamente ao interessado a possibilidade de apresentar nova defesa no prazo de 30 dias ou, no mesmo prazo efetuar o seu pagamento, observadas as condições previstas no artigo anterior, com desconto do valor das multas, exceto a moratória, em 50% (cinquenta por cento).
§ 8º. A redução do débito fiscal exigido por meio de Auto de Infração, efetuada em decorrência de prova produzida nos autos, não caracteriza a existência de erro de fato.
§ 9º. O Auto de Infração poderá deixar de ser lavrado desde que a infração não implique falta ou atraso de pagamento do tributo e, por sua natureza ou pela notória boa-fé do infrator, puder ser corrigida, sem imposição de penalidade, nos termos das instruções a serem baixadas pela Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 224. Observado o disposto no artigo anterior, as notificações, intimações e avisos sobre matéria fiscal serão feitos ao interessado, por um dos seguintes modos:
I - no Auto de Infração, mediante entrega de cópia ao autuado, seu representante ou preposto, devidamente identificados, contra recibo datado e assinado no original, ou menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa da ciência;
II - no processo, mediante termo de ciência, com a aposição de data e assinatura do interessado, seu representante ou preposto, devidamente identificados;
III - em livro fiscal ou em impresso de documento fiscal, na presença do interessado ou de seu representante, preposto ou empregado, devidamente identificado;
IV - mediante comunicação expedida com registro postal, acompanhada de cópia dos termos e do Auto de Infração, mediante aviso de recebimento datado, firmado e devolvido pelo interessado, seu representante, preposto ou empregado;
V - por edital publicado no órgão oficial do Município, quando improfícuos quaisquer dos meios previstos nos incisos anteriores.
§ 1º. A comunicação será expedida para o endereço indicado pelo interessado, à repartição fazendária.
§ 2º. A comunicação expedida para o endereço do representante legal, quando solicitada expressamente pelo interessado, dispensa a expedição para o endereço deste.
§ 3º. Para efeito de constituição do crédito tributário, presume-se notificado o contribuinte quando entregue a comunicação remetida para o endereço por ele indicado.
§ 4º. O edital de que trata o inciso V do caput deste artigo deve conter o número do Auto de Infração, nome/razão social, endereço do autuado, valor do tributo e dos acréscimos exigidos e o prazo para o pagamento ou apresentação de defesa.
§ 5º. O prazo para interposição de defesa ou recurso, ou para cumprimento de exigência em relação à qual não caiba recurso, contar-se-á a partir do primeiro dia útil:
a) da data da assinatura do interessado ou de seu representante, preposto ou empregado no Auto de Infração ou intimação;
b) da data da lavratura do respectivo termo no livro ou no impresso de documento fiscal;
c) da data da entrega pessoal da comunicação ao interessado, seu representante, preposto ou empregado;
d) do recebimento do comprovante do aviso postal;
e) da publicação do edital no Órgão Oficial do Município.
§ 6º. Na hipótese do inciso V do caput deste artigo, será remetida ao contribuinte cópia da publicação, mediante comunicação expedida sob registro postal.
§ 7º. A falta de entrega da comunicação referida no parágrafo 6.º ou sua devolução pela repartição postal, não invalida a intimação, a notificação ou o aviso.
§ 8º. O agente fiscal autuante, sempre que não entregar pessoalmente a cópia do Auto de Infração ao interessado, deve justificar, mediante termo próprio, a razão do seu procedimento.

Art. 225. O autuado que efetuar o pagamento das importâncias constantes do Auto de Infração dentro do prazo nele fixado, poderá ter reduzido o valor das multas, exceto a moratória, conforme o disposto no §4º do art. 214 deste Código.
Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo será levado em consideração, cumulativamente, a qualificação do contribuinte como Empresa de Pequeno Porte, Microempresa ou Microempreendedor Individual - MEI; bons antecedentes fiscais e o fato de a infração não haver sido praticada com dolo, fraude ou simulação.
Art. 226. Nenhum Auto de Infração será arquivado, nem será cancelada a multa fiscal sem despacho fundamentado da autoridade administrativa.
Parágrafo único. Nos termos do art. 268 e seguintes desta Lei, a inobservância do disposto no *"caput"* deste artigo sujeita o infrator à penalidade pecuniária, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis à espécie.

SEÇÃO III
DO AUTO DE INFRAÇÃO NO SIMPLES NACIONAL

Art. 227. As ações fiscais instauradas pelo Município em seus respectivos sistemas de controle, relativamente à Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual – MEI, optantes pelo SIMPLES NACIONAL, devem ser registradas no sistema eletrônico único previsto pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, na forma e prazo por este determinado.
Parágrafo único. O Auto de Infração e Notificação Fiscal (AINF) obedecerão ao modelo e a forma previstos pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).
Art. 228. Enquanto não disponibilizado o sistema eletrônico único referido no artigo anterior desta Lei, aplicar-se-ão as regras do Capítulo anterior.
§ 1º. A ação fiscal e o lançamento serão realizados tão-somente em relação aos tributos de competência do Município.
§ 2º. Devem ser utilizados os documentos de autuação e lançamento fiscal previstos na legislação do Município, na hipótese de descumprimento das obrigações principal e acessórias.
§ 3º. O valor apurado na ação fiscal deve ser pago por meio de documento de arrecadação adotado pelo Município.
§ 4º. O documento de autuação e lançamento fiscal pode também ser lavrado somente em relação ao estabelecimento objeto da ação fiscal.

CAPÍTULO II
DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO
SEÇÃO I
DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO
Subseção I
Da Primeira Instância Administrativa

Art. 229. O sujeito passivo poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do lançamento, da intimação do Auto de Infração ou do Termo de Apreensão, mediante defesa escrita, alegando, de uma só vez toda matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.
§ 1º. A impugnação da exigência fiscal que instaura a fase contraditória do procedimento, mencionará:
I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;
II - a qualificação do interessado, o número do contribuinte no cadastro respectivo e o endereço para intimação;
III - os dados do imóvel, ou a descrição das atividades exercidas, se for o caso, e o período a que se refere o tributo impugnado;
IV - os motivos de fato e de direito em que se fundamentam, os pontos de discordância e as razões e provas que possuir;
V - as diligências ou perícias que o sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, expostos os motivos que as justificarem, com as formulações dos quesitos referentes aos exames desejados, assim como, no caso de perícia, o nome, endereço e qualificação profissional de seu perito, se for o caso;
VI - o objeto visado, formulado de modo claro e preciso.
§ 2º. Considera-se não formulado o pedido de diligência ou perícia que deixar de atender aos requisitos previstos no inciso V do parágrafo anterior deste artigo.
§ 3º. É defeso ao impugnante ou ao seu representante legal empregar expressões injuriosas nos escritos apresentados no processo, cabendo ao julgador, de ofício ou a requerimento do ofendido, mandar riscá-las, determinando-se, ainda, quando for o caso, o desentranhamento de qualquer dessas peças.
§ 4º. Quando for determinado o desentranhamento de documento, o interessado será notificado para, querendo, substituí-lo por fotocópia.
§ 5º. Considera-se não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante, admitindo-se a juntada de prova documental durante a tramitação do processo, até a fase de interposição de recurso voluntário.
§ 6º. Quando, em exames posteriores, diligências ou perícias realizadas no curso do processo, forem verificadas incorreções, omissões ou inexatidões de que resulte agravamento da exigência inicial, inovação ou alteração da fundamentação legal da exigência, será lavrado Auto de Infração ou emitida notificação de lançamento complementar, devolvendo-se ao sujeito passivo prazo para impugnação, no concernente à matéria modificada.
§ 7º. Se o contribuinte ou responsável concordar apenas parcialmente com o Auto de Infração, poderá interpor recurso voluntário relativamente à parcela do crédito tributário contestado, desde que efetue, previamente, o pagamento da parte não contestada.
Art. 230. Apresentada ou não a defesa prevista no artigo anterior desta Lei, o processo será encaminhado para julgamento ou deliberação pela autoridade administrativa de primeira instância.
Parágrafo único. Sobre a defesa eventualmente interposta, manifestar-se-á previamente a repartição tributária competente.
Art. 231. A autoridade administrativa determinará de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências que entender necessárias, fixando-lhe prazo de 5 (cinco) dias úteis para tal, e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.
Parágrafo único. Se da diligência resultar oneração para o sujeito passivo, relativamente ao valor impugnado, será reaberto o prazo para oferecimento de nova impugnação ou aditamento da primeira defesa apresentada.
Art. 232. Encerrada a instrução a autoridade administrativa decidirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre a procedência ou improcedência da impugnação, resolvendo todas as questões suscitadas, com os devidos fundamentos legais, conclusão e ordem de notificação.
Parágrafo único. O impugnante será notificado do despacho no prazo de 30 (trinta) dias, mediante Termo de Ciência no próprio processo, ou, sucessivamente, pelas formas previstas no art. 223 desta Lei.
Art. 233. Na hipótese de impugnação ao Auto de Infração, quando denegatória a decisão administrativa de primeira instância, se o autuado efetuar o pagamento das importâncias devidas dentro do prazo para interposição de recurso terá o valor das multas, exceto a moratória, reduzido em 15% (quinze por cento), e o procedimento tributário será arquivado.
Art. 234. A decisão da autoridade administrativa de primeira instância que exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributos ou de multas de valor originário superior a 400 (quatrocentas) UFMs, ordenará a remessa dos autos, depois de transcorrido o prazo para recurso, ao órgão competente para o julgamento dos recursos em segunda instância, para reexame necessário.
Art. 235. A Autoridade administrativa competente para decidir as impugnações de primeira instância é o Secretario Municipal de Finanças, ou a autoridade fiscal a quem ele delegar esta função.
§ 1º. Antes de proferir a decisão, a autoridade administrativa de julgamento singular, deve obter parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município.
§ 2º. As decisões proferidas pela Secretaria Municipal de Finanças, encerram definitivamente a primeira instância administrativa.

§ 3º. Proferida a decisão de primeira instância tem o autuado prazo de 30 (trinta) dias para, sob pena de inscrição na Dívida Ativa, efetuar o recolhimento do débito fiscal ou recorrer a segunda instância administrativa ou ao Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais do Município, se houver.

Subseção II

Da Segunda Instância Administrativa

Art. 236. O recurso voluntário de que trata o parágrafo 3.º do artigo anterior, é interposto por meio de requerimento ao Prefeito Municipal ou Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais do Município, se houver, nos termos do art. 239 e seguintes desta Lei, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar conveniente.

§ 1º. O recurso voluntário será julgado em segunda e última instância pelo Prefeito Municipal, enquanto não constituído o Conselho de Contribuintes de Recursos Fiscais do Município.

§ 2º. Salvo na hipótese de dolo ou de outras exigências legais, a interposição de recurso administrativo independe de caução.

Art. 237. É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o contribuinte, salvo quando forem proferidas em um único processo fiscal.

Art. 238. É de 30 (trinta) dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 1º. Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso deverá ter a decisão final proferida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente, para o julgamento.

§ 2º. O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado mediante expressa justificativa.

Art. 239. Interposto o recurso, o órgão competente para apreciá-lo intimará os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentem alegações.

Art. 240. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por quem não seja legitimado;

IV - após exaurir a esfera administrativa.

§ 1º. Na hipótese do inciso II, a autoridade que receber o recurso deverá encaminhá-lo ao órgão competente, para conhecimento e julgamento.

§ 2º. O não conhecimento do recurso não impede a Administração Municipal de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa.

Art. 241. O órgão competente para decidir do recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto no caput deste artigo, e antes de proferida a decisão, a autoridade verificar a possibilidade de agravar a situação do recorrente, este deverá ser cientificado para manifestação, na forma do disposto no art. 223 desta lei.

Art. 242. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos dentro do prazo prescricional, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

Art. 243. Das decisões não unânimes proferidas pelo Conselho de Contribuintes cabe pedido de reconsideração ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 244. São terminativas do processo, na esfera administrativa, as decisões unânimes proferidas pelo Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais do Município.

Parágrafo único. Ocorre a unanimidade quando todos os conselheiros julgam no mesmo sentido.

Subseção III

Das Disposições Gerais

Art. 245. Na hipótese da impugnação e do recurso voluntário serem julgados improcedentes, os tributos e penalidades impugnadas ou recorridas ficam sujeitos à multa de mora, aos juros de mora e à atualização monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos, na forma prevista nesta Lei.

§ 1º. O depósito do valor devido faz cessar, no limite das obrigações depositadas, a incidência dos acréscimos previstos neste artigo.

§ 2º. Julgada procedente a impugnação ou os recursos interpostos, será restituída ao sujeito passivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a importância depositada.

§ 3º. No caso de procedência da impugnação ou do recurso, com subsistência parcial do débito, compensa-se o valor depositado e, se for o caso, será concedido novo prazo para pagamento do saldo remanescente.

Art. 246. As decisões proferidas na primeira instância, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recurso, tornam-se definitivas, salvo se sujeitas a reexame necessário.

Art. 247. As impugnações e os recursos administrativos terão efeito suspensivo somente quanto à cobrança do débito impugnado, sem prejuízo do disposto nesta Lei.

Art. 248. Esgotadas as instâncias administrativas, a Fazenda Municipal encaminhará o processo à repartição competente, para as providências cabíveis.

Art. 249. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

I - os titulares de direitos e interesses vinculados ao processo;

II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;

III - as organizações e associações representativas, no tocante aos direitos e interesses coletivos;

IV - os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos, legalmente autorizados.

Parágrafo único. As procurações lavradas por instrumento público ou particular, apresentadas à Fazenda Municipal, deverão conter o fim específico à que se destinam.

Art. 250. Em qualquer fase processual, o recorrente poderá desistir do recurso administrativo em andamento.

§ 1º. A desistência será manifestada por petição ou por termo no processo, cabendo a sua homologação pela autoridade administrativa competente, na instancia em que se encontrar.

§ 2º. Importa renúncia ao poder de recorrer ou desistência do recurso interposto:

- o pedido de parcelamento do débito contestado, em primeira ou em segunda instância administrativa, constituído por meio de auto de infração;

II - a propositura, pelo sujeito passivo, de qualquer ação ou medida judicial relativa aos fatos ou aos atos administrativos de exigência do crédito tributário.

§ 3º. Independem de homologação, devendo o processo administrativo fiscal ser remetido para o setor competente para liquidação e posterior arquivamento, os casos de renúncia decorrente de recolhimento certificado nos autos ou de comprovado pedido de parcelamento.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO
Art. 251. O Conselho de Contribuintes do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, é o órgão administrativo colegiado, com autonomia decisória, e tem a incumbência de julgar, em segunda instância, os recursos voluntários referentes aos processos tributários interpostos pelos contribuintes do Município contra atos ou decisões sobre matéria fiscal, praticados pela autoridade administrativa de primeira instância, por força de suas atribuições, conforme disposto em Regulamento próprio.
Art. 252. O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais do Município será composto por 06 (seis) conselheiros, sendo 03 (três) membros representantes do Executivo Municipal, e 03 (três) membros representantes dos contribuintes.
Parágrafo único. Será nomeado um suplente para cada membro do Conselho, convocado para servir nas faltas ou impedimentos dos titulares.
Art. 253. Os membros titulares do Conselho de Contribuintes e seus suplentes serão nomeados conforme disposto em Regulamento próprio, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.
§ 1º. Os membros do Conselho deverão ter ilibada conduta e reconhecida experiência em matéria tributária.
§ 2º. Os membros representantes dos contribuintes, tanto os titulares como os suplentes, serão indicados pela Associação Comercial e Industrial do município, conforme disposto em Regulamento próprio.
§ 3º. Os membros representantes do Município, tantos os titulares como os suplentes, serão indicados pelo Secretario Municipal Finanças dentre servidores do Departamento da Fazenda versados em assuntos tributários, conforme disposto em Regulamento próprio.
§ 4º. A representação da Procuradoria Geral do Município, junto ao Conselho, será exercida por Procurador do Município ou seu substituto, designados no mesmo ato pelo Procurador Geral.
Art. 254. A posse dos membros do Conselho de Contribuintes realizar-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.
Art. 255. Perderá o mandato o membro que:
I - deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no mesmo exercício, sem motivo justificado;
II - usar de meios ou atos de favorecimento, bem como proceder no exercício de suas funções com dolo ou fraude;
III - recusar, omitir ou retardar o exame e o julgamento do processo, sem justo motivo;
IV - contrariar normas regulamentares do Conselho.
Art. 256. Os membros do Conselho de Contribuintes não serão remunerados.
Art. 257. Regulamento próprio regerá o funcionamento e a ordem dos trabalhos do Conselho.
SEÇÃO II
DO JULGAMENTO PELO CONSELHO
Art. 258. O Conselho de Contribuintes só poderá deliberar quando reunido com a maioria absoluta dos seus membros.
Art. 259. Deverão se declarar impedidos de participar do julgamento os membros que tenham:
I - atuado no lançamento do tributo ou como Representante Fiscal nos autos;
II - atuado como julgador de primeira instância administrativa;
III - atuado na qualidade de mandatário ou perito;
IV - interesse econômico ou financeiro, por si, por seu cônjuge, companheiro, ou por parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;
V - vínculo atual ou pretérito, como sócio ou empregado, com a sociedade de advogados, de contabilistas ou de economistas, ou de empresa de assessoria fiscal ou tributária, a que esteja vinculado o mandatário constituído por quem figure como parte no processo.
§ 1º. Para os efeitos deste artigo, considera-se existir interesse econômico ou financeiro, direto ou indireto, dentre outros, nos casos em que o Conselheiro percebe ou percebeu remuneração, inclusive honorários, do recorrente ou de escritório de advocacia, consultoria ou de assessoria que lhe preste assistência jurídica ou contábil, em caráter eventual ou permanente, qualquer que seja a razão ou o título da percepção.
§ 2º. A autoridade judicante deve se declarar impedida; não o fazendo:
I - a parte interessada deverá arguir o impedimento na primeira oportunidade em que lhe couber se manifestar acerca dos autos;
II - qualquer membro do Conselho ou terceira pessoa que tiver conhecimento poderá, enquanto não concluído o julgamento do processo, arguir o impedimento disposto neste artigo.
§ 3º. O incidente será decidido em preliminar pelo órgão de julgamento, ouvindo-se o arguido, se necessário.
§ 4º. A autoridade judicante poderá se declarar impedida por motivo de foro íntimo.
§ 5º. Quando for declarado impedimento de Conselheiro Relator, o processo respectivo será redistribuído para outro Conselheiro, por sorteio, na forma de Regimento próprio.
Art. 260. As decisões do Conselho serão proferidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias e constituem última instância administrativa para recursos voluntários contra atos e decisões de caráter fiscal.
Parágrafo único. O Prefeito poderá avocar os processos para decisão, quando:
I - não tenha sido proferida decisão, no prazo fixado neste artigo;
II - proferida decisão, não unânime, esta seja contrária ao texto da legislação ou ao interesse da Fazenda Pública Municipal.
Art. 261. Enquanto o Conselho de Contribuintes não estiver regulamentado, o recurso Administrativo tramitara por duas instancias, sendo em Primeira Instancia Administrativa o Secretario Municipal de Finanças e em última instância o Prefeito Municipal.
CAPÍTULO IV
DOS PROCESSOS JUDICIAIS RELATIVOS AO SIMPLES NACIONAL
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 262. Nos termos da Lei Complementar federal n.º 123, de 14/12/2006, os processos relativos a tributos e contribuições abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL serão ajuizados em face da União, que será representada em juízo pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
§ 1º. O Município, pelos seus órgãos competentes, prestará auxílio à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em relação ao Imposto Sobre Serviços, na forma a ser disciplinada por ato do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).
§ 2º. Os créditos tributários oriundos do SIMPLES NACIONAL serão apurados, inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
§ 3º. O Poder Executivo celebrará convênio com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, nos termos do § 3.°, do art. 41, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, para efetuar, por delegação, a inscrição na Dívida Ativa, a cobrança e a defesa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando este estiver incluído no regime de arrecadação do SIMPLES NACIONAL.
SEÇÃO II
DA LEGITIMIDADE ATIVA
Art. 263. À exceção da execução fiscal prevista no artigo anterior, o Município possui legitimidade ativa para ingressar com as ações que entender cabíveis contra a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual – MEI, optantes pelo SIMPLES NACIONAL, independentemente de celebração do convênio previsto no § 3.º do artigo anterior desta Lei.

Art. 264. Será inscrito na Dívida Ativa do Município o crédito tributário decorrente de Auto de Infração lavrado exclusivamente em face de descumprimento de obrigação acessória.

SEÇÃO III

DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Art. 265. Serão propostas em face da União, que será representada em juízo pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), as ações judiciais que tenham por objeto:

I - ato do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN);

II – impostos e contribuições abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL.

Parágrafo único. O Município deverá atuar em conjunto com a União na defesa dos processos em que houver impugnação relativa ao SIMPLES NACIONAL, caso o eventual provimento da ação gere impacto no recolhimento de seus respectivos tributos.

Art. 266. Excetuam-se do disposto no inciso II do artigo anterior:

I – informações em mandados de segurança impugnando atos de autoridade coatora pertencente ao Município;

II - ações que tratem exclusivamente de tributos do Município;

III - ações promovidas na hipótese de celebração de convênio com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referido neste capítulo.

Parágrafo único. O disposto no inciso III deste artigo desta Lei alcança todas as ações conexas com a cobrança da dívida, desde que versem exclusivamente sobre tributos estaduais ou municipais.

SEÇÃO IV

DA PRESTAÇÃO DE AUXÍLIO À PROCURADORIA-GERAL

DA FAZENDA NACIONAL – PGFN

Art. 267. O Município, por meio de seus órgãos pertinentes, quando assim determinado por ato competente, prestará auxílio à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em relação ao Imposto Sobre Serviços, independentemente da celebração de convênio, nos termos definidos pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES FISCAIS

Art. 268. O agente fiscal que, tendo conhecimento de infração da legislação tributária em função do cargo exercido, deixar de lavrar e encaminhar o Auto de Infração competente, ou o funcionário que, da mesma forma, deixar de lavrar a representação, será responsável pecuniariamente pelo prejuízo causado à Fazenda Municipal, mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa

§ 1º. Igualmente será responsável a autoridade ou funcionário que deixar de dar andamento a quaisquer processos administrativos tributários ou mandar arquivá-los antes de findos, sem causa expressamente justificada ou com fundamento diferente da legislação vigente.

§ 2º. A responsabilidade, no caso deste artigo, é pessoal e independe do cargo ou função exercida, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis à espécie.

Art. 269. Nos casos do artigo anterior, será aplicada aos responsáveis, isoladamente, a pena de multa de valor igual à metade da aplicável ao agente ou funcionário, sem prejuízo de recolhimento do tributo, se este não tiver sido feito anteriormente.

Parágrafo único. A pena prevista neste artigo será imposta pela Administração Tributária municipal, por despacho no processo administrativo que apurar a responsabilidade do funcionário.

Art. 270. Não será de responsabilidade do funcionário a omissão decorrente do não pagamento do tributo pelo contribuinte em razão de ordem superior, devidamente comprovada, ou quando não apurar a infração em face das limitações impostas pelas tarefas que lhe tenham sido atribuídas pelo seu superior imediato.

Parágrafo único. Não será também o servidor responsabilizado, para efeitos deste artigo, quando se verificar que a infração consta de livro ou documentos fiscais a ele não exibidos e, por isto, já tenha lavrado auto de infração por embaraço à fiscalização.

Art. 271. O Secretario Municipal de Finanças, considerando as circunstâncias especiais que determinaram a omissão do agente fiscal, ou os motivos pelos quais deixou de promover a arrecadação de tributos, nos termos desta Lei, pode dispensar o pagamento das multas eventualmente aplicadas.

LIVRO SEGUNDO

PARTE ESPECIAL

TÍTULO I

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 272. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela possa exprimir que não constitua sanção de ato ilícito, instituído por lei, nos limites da competência constitucional e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 273. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 274. Os tributos são: impostos, taxas e contribuição de melhoria.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 275. Integram o Sistema Tributário do Município:

I - Impostos:

a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

b) Imposto sobre Transmissão "*inter-vivos*", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição - ITBI;

c) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

II - Taxas:

a) Taxas decorrentes do exercício do Poder de Polícia, pelo Município;

b) Taxas decorrentes da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

III – Contribuições:

a) Contribuição de Melhoria;

b) Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

c) Contribuição para o Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais do Município de Fernandes Pinheiro/PR;

IV - Outros tributos de competência do Município que venham a ser previstos em legislação complementar à Constituição Federal.

§ 1º. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

§ 2º. Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do Poder de Polícia ou a utilização efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
§ 3º. Contribuição de Melhoria é o tributo instituído para fazer face ao custo de obras públicas que acarretem valorização aos imóveis do particular.
§ 4º. Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública destina-se a cobrir as despesas de consumo de energia elétrica e de manutenção do sistema de iluminação pública do Município, conforme Art. 149-A da Constituição Federal.
§ 5º. Contribuição para o Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais do Município de Fernandes Pinheiro, na forma da Lei Municipal nº 12/1997, de 29/08/1997, comporá o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

TÍTULO II
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU
CAPÍTULO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA
SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 276. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, a posse ou o domínio útil, a qualquer título, de bem imóvel, por natureza ou por acessão física como definida na lei civil, edificado ou não, localizado no território do Município, na zona urbana ou em área de sua expansão.
Parágrafo único. O fato gerador do imposto ocorre no primeiro dia de janeiro de cada exercício financeiro, nas condições em que se encontrar o imóvel.
Art. 277. Aplicam-se, no quanto couber, ao Imposto Predial e Territorial Urbano, todos os instrumentos de política urbana disciplinados no Estatuto das Cidades (Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2.001), recepcionados na Lei do Plano Diretor Municipal, especialmente quanto aos institutos jurídico-tributários, conforme definido em leis municipais específicas.
Art. 278. Para efeito deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observada a existência de pelo menos 2 (dois) dos seguintes melhoramentos construídos ou mantidos pelo poder público municipal:
a) meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
b) abastecimento de água;
c) sistema de esgotos sanitários;
d) rede de iluminação pública com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
e) escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.
§ 1º. São também consideradas urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana constantes de loteamentos, aprovados ou em fase de aprovação pelos órgãos competentes, comprovadamente destinados à habitação, à indústria, ao comércio, e à prestação de serviços, mesmo aqueles localizados fora da zona referida neste artigo, e independentemente da existência de qualquer dos melhoramentos constantes em suas alíneas.
§ 2º. Para o efeito do contido no ―caput‖, considera-se escola de ensino fundamental e posto de saúde de que trata a alínea ―e‖ deste artigo, um único melhoramento.
§ 3º. O Município fica autorizado a lançar e cobrar o imposto nas mesmas condições, sobre os imóveis urbanizados e localizados nas sedes de Distritos Administrativos existentes ou que venham a ser criados.
§ 4º. O Município fará o lançamento de ofício e a cobrança do imposto sobre os imóveis declarados por força das alíneas ―a‖ a ―e‖ deste artigo, quando for o caso, dividindo a área em lotes, descontando-se a parcela de reserva municipal, e emitindo os referidos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano.
§ 5º. O imposto incide também sobre os imóveis declarados inclusos na área urbana ou de sua expansão, quando, por solicitação do proprietário forem divididos, subdivididos ou parcelados, independentemente das melhorias previstas nas alíneas "a "a "e" deste artigo.
§ 6º. O IPTU não incide sobre imóvel localizado na Zona Urbana ou Expansão de Urbana, quando comprovadamente utilizado na exploração extrativo vegetal, agrícola ou pecuária, independentemente da extensão de sua área, conforme determinar o regulamento.
§ 7º. O imposto incide sobre o imóvel construído que, embora localizado fora da zona urbana, seja utilizado como sítio de recreio, e cuja produção não se destine a comercialização.
Art. 279. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incide sobre:
I - imóveis sem edificações;
II - imóveis com edificações.
§ 1º. Consideram-se terrenos não edificados os imóveis:
I - sem edificação de qualquer natureza;
II - com edificação em andamento ou cuja obra esteja paralisada ou em demolição, desde que não estejam sendo utilizadas como moradia ou para fins industriais, comerciais ou de prestação de serviços, bem como condenada ou em ruínas;
III - o imóvel cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;
IV - o imóvel com edificação, considerada a critério da administração como inadequada, seja pela situação, dimensão, destino ou utilidade da mesma;
V - destinado a estacionamento de veículos e depósitos de materiais e de combustíveis, exceto quando aprovadas pelos órgãos competentes do Município.
VI - o imóvel que contenha edificações com valor não superior à 20 (vigésima) parte do valor venal do terreno, à exceção daquele, nos termos da legislação especifica, não seja divisível.
§ 2º. Consideram-se terrenos edificados:
I - todos os imóveis edificados que possam ser utilizados para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino, desde que não compreendido no artigo anterior;
II - os imóveis edificados na zona rural, quando utilizados em atividades comerciais, industriais e outras com objetivos de lucro, diferentes das finalidades necessárias para a obtenção de produção agropecuária e sua transformação.
III - os imóveis com edificações em andamento, paralisadas ou em demolição que estejam sendo utilizadas como moradia ou para fins industriais, comerciais ou de prestação de serviços.
Art. 280. A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer
exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
Art. 281. O imposto constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transferências de propriedade ou de direitos reais a eles relativos, salvo nas hipóteses de arrematação e hasta pública, em que a sub-rogação ocorrerá sob o respectivo preço.
Parágrafo único. Para lavratura de escritura pública, relativa a bem imóvel, é obrigatória a apresentação da Certidão Negativa de Tributos sobre a propriedade, fornecida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.
Art. 282. A incidência do imposto independe:
I - Da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel;

II - Do resultado financeiro da exploração econômica ou do bem imóvel.

SEÇÃO II

DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL

Art. 283. O sujeito passivo ou contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel.

§ 1º. O imposto é devido, a critério da Fazenda Pública:

a) por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;

b) por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto.

§ 2º. São responsáveis pelo pagamento do imposto:

a) o adquirente do imóvel, quanto aos débitos do alienante, existentes à data da transferência, salvo quando conste do título prova de quitação;

b) o espólio, quanto aos débitos do ―*de cujus*‖, existentes à data de abertura da sucessão;

c) o sucessor, a qualquer título, o cônjuge ou o companheiro meeiro, quanto aos débitos do espólio, existentes à data da adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, legado ou meação;

d) a pessoa jurídica resultante da fusão, cisão, transformação ou incorporação, pelos débitos da sociedade fusionada, cindida, transformada ou incorporada, existentes à data daqueles atos.

§ 3º. Conhecido o proprietário ou titular do domínio útil e o possuidor para efeito de determinação do sujeito passivo, dar-se-á preferência como sujeito passivo, primeiramente ao proprietário, em seguida ao titular do domínio útil e em terceiro ao possuidor.

§ 4º. Na impossibilidade de eleição ou do proprietário ou titular do domínio útil ser desconhecido ou não localizado, será considerado sujeito passivo aquele que estiver na posse direta do imóvel.

§ 5º. O promitente comprador imitido na posse, os titulares de direito real sobre o imóvel alheio e o fideicomissário serão considerados sujeitos passivos da obrigação tributária.

Art. 284. A incidência e a cobrança do imposto independem da legitimidade do título de aquisição ou da posse do imóvel; do resultado econômico da sua exploração, ou do cumprimento de quaisquer requisitos legais ou administrativos a ele relativos.

SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 285. A inscrição no Cadastro Imobiliário é obrigatória, mesmo em se tratando de imóveis imunes ou isentos do imposto, e será promovida:

I - pelo proprietário ou por seu representante legal;

II - pelo titular do domínio útil ou pelo possuidor a qualquer título;

III - por qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;

IV - pelo compromissário comprador, nos casos de compromisso de compra e venda;

V - de ofício:

a) em se tratando de próprio federal, estadual ou municipal ou de entidade autárquica, quando a inscrição deixar de ser feita no prazo regulamentar;

b) quando a inscrição for promovida com informações incorretas, incompletas ou inexatas;

VI - pelo inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação.

Parágrafo único. A cada unidade imobiliária autônoma caberá uma inscrição.

Art. 286. Para efetivar a inscrição no Cadastro Imobiliário, os responsáveis são obrigados a apresentar na repartição competente a matrícula do imóvel ou compromisso de compra e venda, contendo o respectivo registro e, no caso de loteamento, a averbação.

§ 1º. Juntamente com os documentos mencionados no *"caput*‖, os responsáveis, como definidos no art. 283 desta Lei, firmarão declaração contendo os dados necessários à perfeita identificação do imóvel. A declaração, se necessário, será atualizada até 30 (trinta) dias contados da data da:

I - intimação da Fazenda Municipal;

II - conclusão da obra, total ou parcialmente, que permita seu uso ou habitação;

III - aquisição da propriedade, no total ou em parte certa, desmembrada da fração ideal;

IV - aquisição do domínio útil ou da posse;

V - demolição ou perecimento da construção existente;

VI - reforma, com ou sem aumento da área edificada;

VII - da compra e venda ou cessão.

§ 2º. Será objeto de uma única declaração, a cargo do proprietário, acompanhada da respectiva planta do loteamento, subdivisão ou arruamento que informe:

I - a gleba de terra bruta desprovida de melhoramentos, cujo aproveitamento dependa de realização de obras de urbanização;

II - a área não dividida, porém arruada;

III - o lote isolado ou o grupo de lotes contíguos, quando já tenha ocorrido a venda ou promessa de venda de lotes da mesma quadra.

§ 3º. O contribuinte pode retificar a declaração ou atualizá-la antes de notificado do lançamento, desde que comprove sua necessidade.

§ 4º. Na impossibilidade de obtenção de dados exatos sobre o imóvel ou de elementos necessários à fixação da base de cálculo do imposto, o lançamento será efetuado de ofício, com base nas informações que dispuser a Fazenda Municipal.

§ 5º. As obrigações previstas nos §§ 1.º e 2.º também se aplicam à pessoa do compromissário vendedor e cedente do compromisso de compra e venda, ficando, igualmente, coobrigados os compradores.

Art. 287. O responsável por loteamento fica obrigado a apresentar à Prefeitura Municipal:

I - o título de propriedade da área loteada;

II - a planta completa do loteamento, contendo em escala que permita sua anotação, os logradouros, quadras, lotes, área total e áreas cedidas ao patrimônio público municipal;

III - mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente à comercialização, comunicação das alienações realizadas, contendo os dados indicativos dos adquirentes, inclusive

Cadastro de Pessoas Físicas ou Cadastro Nacional de Contribuintes do Ministério da Fazenda; telefone e endereço completo para correspondência e informações relativas às unidades alienadas.

§ 1º. A inscrição ou alteração no Cadastro Imobiliário será efetivada com a comprovação da quitação integral dos débitos tributários ou não tributários, vencidos e vincendos, incidentes sobre os imóveis respectivos ou com a demonstração inequívoca de que o crédito encontra-se caucionado à Fazenda Pública Municipal ou transferido para imóvel remanescente ou outro(s) indicado(s) pelo contribuinte, mediante rateio do débito, devendo o valor do(s) imóvel(is) ser suficiente para garantir as respectivas obrigações.

§ 2º. Quando ocorrer inscrição e/ou alteração cadastral de imóvel objeto de transferência, assunção de obrigações tributárias ou não tributárias, vencidas ou vincendas, ou gravação através de caução à Fazenda Pública Municipal, o órgão competente deve incluir observação em que conste a origem, a natureza do débito e o número do procedimento administrativo autorizador.

§ 3º. A garantia, a título de caução, para fins de inscrição e/ou alteração no Cadastro Imobiliário, será exigida na forma que lei a regulamentar.

Art. 288. Em caso de litígio sobre o domínio deverão constar dentre os dados cadastrais do imóvel os nomes dos litigantes e dos possuidores, a natureza do feito, o juízo e o cartório por onde tramite a ação.

Parágrafo único. Incluem-se também na situação prevista neste artigo o espólio, a massa falida e as sociedades em recuperação judicial e liquidação.
Art. 289. Em se tratando de loteamento licenciado pelo Município, deve o requerimento de inscrição ser acompanhado de planta completa, em escala que permita proceder à anotação dos desdobramentos e à designação do valor da aquisição, dos logradouros, das quadras e dos lotes, da área total, das áreas cedidas ao patrimônio público municipal, dos lotes compromissados e dos lotes eventualmente já alienados.
Art. 290. Deverão ser obrigatoriamente comunicadas aos órgãos competentes do Município, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas arroladas no § 3º deste artigo, mesmo sem se constituírem em contribuintes ou responsáveis pela obrigação principal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, todas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel, que possam alterar as bases de cálculo do lançamento dos tributos municipais, especialmente:
I - a alteração resultante de construção, aumento, reforma, reconstrução ou demolição;
II - a anexação, subdivisão ou parcelamento de solo;
III - a transferência da propriedade ou do domínio;
IV - a ocupação, quando esta ocorrer antes da conclusão da obra;
V - no caso de áreas loteadas, bem como das construídas, em curso de venda:
a) a indicação de lotes ou de unidades prediais vendidas e seus adquirentes;
b) as rescisões de contrato ou qualquer outra alteração.
§ 1º. A comunicação a que se refere este artigo, devidamente processada e informada, servirá de base à alteração respectiva da ficha de inscrição.
§ 2º. O não cumprimento do disposto neste artigo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em normas e posturas municipais, implica na imposição das penalidades previstas no art.321, desta Lei.
§ 3º. O disposto neste artigo, aplica-se a:
I – construtoras ou incorporadoras que comercializarem unidades imobiliárias por conta própria;
II – imobiliárias e administradoras de imóveis que realizarem intermediação de compra e venda e aluguéis de imóveis;
III – leiloeiros oficiais no caso de arrematação de imóveis em hasta pública;
IV – quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que venham a realizar atividades imobiliárias.
Art. 291. Os responsáveis por loteamentos ficam também obrigados a fornecer ao órgão responsável pelo imposto, até o dia 10(dez) de cada mês, cópias dos instrumentos de alienação definitiva ou mediante compromisso de compra e venda de lotes, firmados até o último dia do mês anterior, revestidos das formalidades legais, para efeitos de atualização cadastral.
Art. 292. A aprovação dos projetos de loteamento, incorporação, subdivisão ou parcelamento de solo, fica condicionada à quitação integral de todos os débitos, tributários ou não tributários, vencidos ou vincendos, incidentes sobre os imóveis respectivos, salvo pela apresentação de caução à Fazenda Municipal para garantir as respectivas obrigações, garantia que poderá ser transferida para imóvel remanescente ou outro(s) indicado(s) pelo contribuinte, aceitos pelo Município, mediante rateio do débito, devendo o valor do(s) imóvel (is) ser suficiente para a cobertura das respectivas obrigações.
§ 1º. A aprovação mencionada no ―*caput*‖ deste artigo será feita sem prejuízo do cumprimento dos requisitos previstos na legislação urbana municipal.
§ 2º. O proprietário de loteamento clandestino ou irregular cuja existência tenha sido detectada pelo serviço de fiscalização do Município, será intimado a promover sua regularização no prazo de 90 (noventa) dias do recebimento da intimação, em observância à legislação específica, municipal e federal que se encontre em vigor, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
Art. 293. A concessão de Habite-se à obra nova ou a aceitação de obras que foram objeto de acréscimos, reconstrução ou reforma, só se dará após a entrega de todos os documentos fiscais exigidos pelo órgão competente da Secretaria Municipal da Fazenda e a expedição por este, de certidão de regularidade tributária da obra, bem como de informação sobre a respectiva inscrição no Cadastro Imobiliário.

SEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO

Art. 294. O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano será feito:
I - anualmente, de forma separada ou em conjunto com outros tributos, tendo por base a situação do imóvel no exercício imediatamente anterior;
II - individual e distinto para cada imóvel ou unidade imobiliária autônoma, ainda que contíguos ou vizinhos e pertencentes ao mesmo contribuinte.
§ 1º. Havendo interesse do contribuinte e não contrariando normas tributárias, pode ocorrer a anexação ou seccionamento do lançamento, desde que cumpridos os requisitos legais.
§ 2º. Na caracterização da unidade imobiliária, a situação de fato verificada pela Fazenda Municipal tem predominância sobre a descrição do imóvel constante no respectivo título.
§ 3º. A alteração do lançamento decorrente de modificação havida durante o exercício será procedida a partir do exercício seguinte:
I - ao de conclusão, reforma ou aumento da unidade predial ou da ocupação, quando esta ocorrer antes;
II - ao da ocorrência ou da constatação da modificação, nos demais casos.
Art. 295. Far-se-á o lançamento no nome sob o qual estiver inscrito o imóvel no Cadastro Imobiliário do Município.
§ 1º. Nas seguintes hipóteses, o imposto será lançado:
I - no caso de imóvel objeto de compromisso de compra e venda, o imposto poderá ser lançado indistintamente em nome do compromitente vendedor ou do compromissário
comprador, ou, ainda, no de ambos, ficando sempre, um e outro, solidariamente responsáveis pelo pagamento do tributo;
II - sobre imóvel objeto de usufruto, em nome do titular do domínio, ou, a critério da Fazenda Municipal, em nome do usufrutuário.
§ 2º. Na hipótese de condomínio, o lançamento será feito:
a) quando indivisível, em nome de um, de alguns ou de todos os condôminos, sem prejuízo da solidariedade pelo pagamento do imposto por qualquer um destes;
b) quando divisível, em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor da unidade autônoma.
§ 3º. Para proceder ao lançamento individualizado de que trata o § 2º, letra ―b‖, deste artigo, o interessado deve solicitar à Fazenda Municipal a atualização do cadastro e o lançamento em seu nome, apresentando, para tanto, o título de propriedade ou documento que comprove a posse do imóvel.
§ 4º. Quando o imóvel de espólio estiver sujeito a inventário, o imposto será lançado em nome do espólio e, feita a partilha, será transferido para o nome dos sucessores. Para esse fim, os herdeiros são obrigados a proceder à transferência perante o órgão competente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do julgamento da partilha ou da adjudicação.
§ 5º. O lançamento do imposto sobre imóveis pertencentes a massas falidas ou sociedades em recuperação judicial e em liquidação é feito em nome das mesmas, mas os avisos ou notificações serão enviados aos seus representantes legais, anotando-se os nomes e endereços nos registros.
Art. 296. O contribuinte será notificado do lançamento do imposto nos órgãos de imprensa do Município, até 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento da primeira parcela.
§ 1º. A notificação não implica na entrega do documento de arrecadação, ficando o contribuinte obrigado a retirá-lo no local e prazos indicados pela Administração fazendária, no aludido edital.
§ 2º. A não retirada do documento de arrecadação não impede a cobrança.

Art. 297. A impugnação contra o lançamento deve ser formalizada até a data de vencimento da primeira parcela do imposto.
Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto no ―*caput*‖, a impugnação somente é admitida se acompanhada da comprovação do pagamento do imposto.
Art. 298. O lançamento do imposto não implica no reconhecimento de legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.
Art. 299. Na impossibilidade da obtenção de dados exatos sobre o bem imóvel ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo do imposto, o valor venal do imóvel será arbitrado e o tributo lançado com base nos elementos informados no cadastro imobiliário municipal, o qual apresentará condições válidas para o lançamento.
Art. 300. O lançamento e arrecadação do IPTU serão realizados através de guias próprias de arrecadação, nas quais, estarão indicados, entre outros elementos, os valores e os prazos de vencimento.

SEÇÃO V
DA ARRECADAÇÃO

Art. 301. O IPTU será lançado anualmente e arrecadado em cota única ou em parcelas, discriminadas nas guias específicas de arrecadação.
§ 1º. A data de vencimento do IPTU para a cota única será no dia 10 de março, com desconto de 10% (dez por cento), data esta que vencerá a primeira parcela, caso o contribuinte opte pelo parcelamento que será em ate 5 (cinco) parcelas sem desconto.
§ 2º. Através de Decreto, o Poder Executivo poderá estabelecer outras datas para o pagamento do IPTU, em cota única ou em parcelas, observadas as regras de desconto para parcela única.
§ 3º. Para efeito do pagamento, o valor do imposto será atualizado monetariamente, de acordo com o índice de variação da Unidade Fiscal do Município (UFM) ou outro índice que venha substitui-lo.
§ 4º. O pagamento poderá ser efetuado através da rede autorizada.
Art. 302. O pagamento das parcelas vincendas não implica em quitação das parcelas vencidas, ou mesmo dos débitos já inscritos em dívida ativa.
Art. 303. Enquanto não ocorrer a decadência, o lançamento poderá ser feito, retificado ou complementado, com nova notificação ao sujeito passivo.
§ 1º. Independentemente do pagamento total ou parcial do imposto, poderá ser efetuado lançamento complementar sempre que se constatar haver ocorrido, por qualquer razão, a constituição a menor do crédito tributário.
§ 2º. O prazo para liquidação da obrigação tributária de que trata o parágrafo anterior, não pode ser inferior a 30 (trinta) dias contados da data da emissão da nova notificação, facultado ao contribuinte o direito de impugnação, no prazo e forma previstos nesta Lei.
§ 3º. A omissão de lançamento ou de cobrança de tributo que competir à Administração Municipal, da qual decorrer a decadência ou prescrição do mesmo, implicará na sua responsabilidade perante o Erário.
Art. 304. Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos ordinários aplicáveis à apuração da base de cálculo do imposto e seu lançamento, possam conduzir à tributação excessiva ou manifestadamente injusta ou inadequada, poderá ser adotado processo de avaliação especial, mediante requerimento do interessado, com o cancelamento do lançamento inadequado, renovando-se o lançamento, com as correções devidas, cujos atos estarão sujeitos a apreciação e aprovação pelo Secretário da Fazenda e ratificado pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO VI
DA ALÍQUOTA

Art. 305. O Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU**,** será cobrado aplicando-se as seguintes alíquotas:
I - 1% (um por cento) sobre o valor venal do imóvel edificado;
II - 3% (três por cento) sobre o valor venal de imóvel não edificado.
Parágrafo único. O valor venal do imóvel será obtido através de Planta Genérica de Valores, conforme tabela do Anexo I, desta Lei.

SEÇÃO VII
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 306. A Base de Cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é o valor venal do m2 do Imóvel, edificado ou não, conforme disposto na Planta Genérica de Valores, conforme tabela do Anexo I desta lei.
§ 1º. Os valores constantes da Planta Genérica de Valores serão revistos pelo Poder Executivo Municipal, sempre que se notarem modificações ou alterações de qualquer natureza na estrutura ou no valor dos imóveis.
§ 2º. O Poder Executivo Municipal nomeará por Decreto, comissão específica que procederá a revisão da Planta Genérica de Valores, que deverá ocorrer a cada 03(três) anos,
no máximo, estabelecendo no mesmo instrumento os fatores e critérios que serão utilizados na sua revisão e que determinarão a base de cálculo do imposto, bem como os índices de variação monetária aplicáveis.
§ 3º. As alterações na Planta Genérica de Valores de que trata o Parágrafo anterior, serão efetuadas com base no Custo Unitário Básico - CUB (instituído por órgão Oficial competente), através de comissão especial constituída para este fim.
Art. 307. O Valor Venal dos Imóveis, (VVI) será determinado pela seguinte fórmula:
VVI = VVT + VVE
Onde:
VVI = Valor Venal do Imóvel;
VVT = Valor venal do Terreno;
VVE - Valor Venal da Edificação.
Art. 308. O Valor Venal dos terrenos (VVT) será obtido aplicando-se a fórmula:
VVT = AT x VM²T
Onde:
VVT = Valor Venal do Terreno;
AT = Área do Terreno;
VM²T = Valor do Metro Quadrado do Terreno, conforme localização em cada zona, constantes da Tabela I.
Art. 309. O Valor Venal da Edificação (VVE) será obtido aplicando-se a fórmula:
VVE= AE x VM²E
Onde:
VVE = Valor Venal da Edificação;
AE = Área da Edificação;
VM2E = Valor do Metro Quadrado da Edificação.
Parágrafo único. O valor do metro quadrado de edificação para cada tipo construtivo, será obtido tomando-se por base o valor máximo do metro quadrado de cada tipo de edificação em vigor no Município ou por região, conforme disposto na planta genérica de valores conforme tabela do Anexo I desta lei.
Art. 310. Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores e independentemente da atualização anual dos valores venais, as alíquotas incidentes nas zonas beneficiadas por objeto de complementação urbana poderão sofrer acréscimos, de acordo com o estabelecido em lei.
Parágrafo único. Consideram-se zonas beneficiadas por objetos de complementação urbana, as vias e logradouros públicos que passem a ter qualquer tipo de melhoria.

Art. 311. O valor venal dos imóveis é informado pelo Cadastro Imobiliário e leva em conta na sua apuração, os seguintes elementos, em conjunto ou isoladamente:
I - No caso de terrenos:
a) O valor declarado pelo contribuinte, o qual servirá se for o caso, para fixar o valor de eventual desapropriação;
b) O índice médio de valorização correspondente a setores em que esteja situado o imóvel;
c) Os preços das edificações implantadas no imóvel e o valor de sua área nua, apurados nas últimas transações de compra e venda realizadas nas zonas respectivas;
d) A forma, as dimensões, os acidentes naturais e outras características do terreno;
e) A existência de melhoramentos executados pelo Poder Público, tais como pavimentação, serviços de abastecimento de água, de esgoto, de iluminação pública, de coleta de lixo e de limpeza pública;
f) Quaisquer outros dados informativos obtidos pelas repartições competentes;
II - No caso de prédios:
a) A área construída;
b) O valor unitário da construção;
c) O estado de conservação da construção;
d) O valor do terreno, calculado na forma do inciso anterior;
e) O tipo de construção;
f) A categoria, conforme as características da construção.
g) As hipóteses previstas nas alíneas ―a‖ a ―f‖, do inciso I deste artigo;
h) Quaisquer outros dados informativos obtidos pelas repartições competentes.
§ 1º. Na determinação da base de cálculo do imposto não se considera o valor dos bens móveis mantidos em caráter permanente ou temporário no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.
§ 2º. Na apuração da base de cálculo do imposto será deduzida a área que for declarada de utilidade pública para efeitos de desapropriação, ou destinada à reserva legal de qualquer natureza, devidamente averbada.
Art. 312. A edificação que respeite às normas regulamentares, apurada mediante regular procedimento fiscal, exclui a cobrança da alíquota referente a terrenos, passando o imposto a ser calculado no exercício seguinte, de acordo com as alíquotas aplicadas a terrenos edificados.
Parágrafo único. Os terrenos subutilizados que não respeitem às normas do Plano Diretor do Município são considerados como não edificados.
Art. 313. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por Decreto, a fixar em UFM (unidade Fiscal do Município), o valor do imposto a lançar anualmente.

SEÇÃO VIII
DA PROGRESSIVIDADE DO IPTU

Art. 314. Incidirá IPTU Progressivo nos imóveis que não estiverem cumprindo a função social da terra, assim entendida como aquele lote urbano que:
I - Estiver integralmente vazio ou estiver ocupado com coeficiente de aproveitamento inferior a 10% do coeficiente básico definido para a respectiva zona, assim definidos no Plano Diretor do Município de Fernandes Pinheiro/PR.
II – Estiverem abandonados por mais de 02 (dois anos) e que após procedimentos realizados pelo Setor Fazendário não apresentar defesa ao abandono do imóvel.
§ 1º. A progressividade do Imposto Predial e Territorial Urbano será lançada:
I - No exercício fiscal imediatamente seguinte, com alíquota igual ao dobro da alíquota básica definida no Código Tributário Municipal, dobrando-se sucessivamente a alíquota em cada ano fiscal subsequente, até atingir o percentual de 15% estabelecido pelo Parágrafo 1º do art. 7º da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), daí por diante mantido constante.
§ 2°. A mesma penalidade será aplicada no caso de descumprimento dos prazos para início de obras e de término de obras, previstos no Plano Diretor do Município de Fernandes Pinheiro, a partir do exercício fiscal imediatamente subsequente.
§ 3°. A retomada da iniciativa de aproveitamento da área, mediante novo cronograma em relação aos prazos de que trata o Plano Diretor do Município de Fernandes Pinheiro, manterá congelada a última alíquota progressiva aplicada ao Imposto Predial e Territorial Urbano, até o termo das obras.
§ 4º. É vedado ao Poder Publico estabelecer qualquer forma de isenção ou de anistia aos proprietários de imóveis que não estejam cumprindo sua função social, conforme Parágrafo 3º do art. 7º da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).
Art. 315. Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, de edificação ou de utilização,
o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública, conforme Artigo 8º da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).
Art. 316. O Executivo Municipal deverá designar, através de Portaria, a criação de uma Comissão composta por membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal, para que esta possa indicar os imóveis objetos da progressividade do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

SEÇÃO IX
DAS ISENÇÕES E DAS IMUNIDADES

Art. 317. São isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:
I - o imóvel cedido gratuitamente por particular para funcionamento de quaisquer serviços públicos municipais, enquanto ocupadas pelos citados serviços;
II – os imóveis residenciais de propriedade de pessoas ou de seus cônjuges, aposentadas, pensionistas, pessoas que possuam a curatela ou a tutela de deficientes físicos ou mentais graves, bem como de imóveis residenciais de propriedade de pessoas acometidas de deficiência física ou mental grave, Neoplasia Maligna (Câncer), Parkinson, Alzheimer, Esclerose Múltipla e Hanseníase;
III - o imóvel que possua valor histórico, artístico e/ou cultural, tombado por ato da autoridade competente, observado o dispostos no § 1º deste artigo**;**
IV – os imóveis atingidos por eventos naturais decorrentes exclusivamente de alagamento ou queimadas, desde que acarretem situação de desabrigo, comprovado via laudo social interditado pela Defesa Civil.
§ 1º. As isenções previstas nos incisos I a IV deste artigo devem ser requeridas anualmente até o último dia útil do mês de novembro, para vigorarem no exercício seguinte, mediante comprovação das condições exigidas no ―caput‖ deste artigo, não se transmitindo o benefício a herdeiros ou sucessores a qualquer título.
§ 2º. Para usufruir do benefício previsto no inciso II, o contribuinte deverá preencher e comprovar ao Município, os seguintes requisitos:
I – apresentar a certidão do Registro de Imóveis para comprovar que possui somente um único imóvel no Município;
II – residir no mesmo;
III – que o benefício previdenciário ou as rendas percebidas não ultrapasse 01 (um) salário mínimo de renda familiar;
IV- esteja com o imóvel devidamente cadastrado no Município como sendo de sua propriedade ou de seu cônjuge/convivente;

V – esteja devidamente cadastrado no sistema da Assistência Social do Município, e a mesma deverá emitir parecer sobre as condições do beneficiário;
VI – no caso de pessoas acometidas com doenças graves, comprovar a condição mediante laudo médico com o respectivo CID da doença ou outro documento hábil.
§ 3º. A qualquer tempo a isenção prevista neste artigo pode ser cancelada, uma vez verificado não mais existirem os pressupostos que autorizaram sua concessão.
Art. 318. Não incorre, igualmente, o imposto:
I – relativamente ao imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, por ato do Município, enquanto este não se imitir na respectiva posse;
II - relativamente à imóvel atingido total ou parcialmente por projeto de obras do sistema viário, de tal forma que inviabilize sua utilização, e enquanto perdurar o impedimento.
§ 1º. Deixando de existir as razões que determinaram as suspensões previstas no inciso I e II deste artigo, o imposto voltará a ser cobrado, permitido ao titular do imóvel o recolhimento do principal em até 30 (trinta) dias contados da data em que foi expedida a notificação de lançamento, com direito ao desconto previsto para o exercício, sobre o montante devido.
§ 2º. Imitido o Município na posse do imóvel, serão definitivamente cancelados os créditos tributários cuja exigibilidade tenha sido suspensa, na forma do inciso I deste artigo.
Art. 319. Para habilitar-se à isenção, o Município regulamentara, através de Decreto, quais os documentos que o contribuinte deverá apresentar, no Setor de Cadastro e Tributação do Município, por ocasião do lançamento dos tributos a serem objeto de isenção.
Art. 320. São imunes do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:
I - o proprietário for a União, os Estados e suas respectivas autarquias e fundações;
II - o proprietário for partido político, inclusive suas fundações; templos de qualquer culto, desde que utilizados para o culto; instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos, e entidades sindicais de trabalhadores, desde que utilizados para o atendimento de suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.
Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso II deste artigo, relativamente às instituições de educação e de assistência social que:
a) distribuírem a seus sócios, cooperados ou detentores a qualquer título do acervo social, parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, mesmo que na forma de lucro ou participação no seu resultado;
b) não mantiverem escrituração regular de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades capazes de comprovar sua exatidão;
c) não aplicarem integralmente as sobras dos seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais;
d) não mantiverem em caráter permanente Conselho de Curadores, responsável pela verificação periódica das contas e sua escrituração, e que atestará o correto enquadramento da entidade na presente Lei e no regulamento específico deste artigo que for baixado, bem como a regular aplicação de eventuais recursos financeiros recebidos do Poder Público municipal.

SECÃO X
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 321. São infrações sujeitas a penalidades:
I - deixar de promover a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário ou de suas alterações no prazo previsto em lei, multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município por ano de atraso, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Código de Obras e demais posturas e leis municipais;
II - efetuar reforma no imóvel, com ou sem acréscimo de área, sem a prévia autorização, multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município;
III - realizar obras no imóvel sem projeto devidamente aprovado, multa de 10% (dez por cento) da Unidade Fiscal do Município por metro quadrado de construção, sem prejuízo das penalidades cabíveis, previstas no Código de Obras e demais posturas municipais;
IV - utilizar o imóvel antes da vistoria e da expedição do Habite-se, multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município;
V – não comunicar quaisquer outras modificações que impliquem em alteração do cadastro fiscal, multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município, por infração, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Código de Obras e demais posturas e leis municipais;
VI - deixar de atender solicitação da Fazenda Municipal no prazo fixado em notificação ou termo de início de fiscalização, multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município.
Art. 322. Sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei, o recolhimento do imposto após o vencimento implicará na aplicação de multa e juros moratórios na forma prevista no art. 86 desta Lei.
Art. 323. O proprietário de imóvel com testada para ruas e avenidas já pavimentadas há mais de 3 (três) anos, que não possuir passeio e muro edificados, que depois de notificado não os construir, sofrerá multa equivalente a 25% (vinte por cento) do valor do imposto devido.
§ 1º. Caso exista somente muro ou passeio, a multa será reduzida à metade.
§ 2º. Os proprietários de imóveis terão o prazo de 12 (doze) meses contados da publicação da presente Lei para regularizá-los às condições previstas neste artigo, sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades previstas no artigo 321 desta Lei.
§ 3º. Não executada a obra pelo proprietário no prazo fixado no caput deste artigo, o Município poderá fazê-lo, lançando o custo dos serviços e materiais aplicados à conta de Preço Público.
Art. 324. O imóvel edificado ou não que permanecer sem utilização poderá ter sua alíquota progressivamente majorada, conforme artigo 314 desta lei, respeitado o Plano Diretor Municipal.
Parágrafo único. Reputa-se como imóvel sem utilização aquele que não estiver cumprindo, consoante Estatuto das Cidades e Plano Diretor Municipal, sua função social como habitação, comércio, indústria ou prestação de serviços.
Art. 325. O proprietário de loteamento clandestino ou irregular de que trata o parágrafo 2.º, do art. 292, desta Lei, que intimado a promover sua regularização não o fizer no prazo de 90(noventa) dias, fica sujeito a multa de 20 (vinte) Unidade Fiscal Municipal, por lote, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Código de Obras, demais posturas e leis municipais.
Parágrafo único. O prazo previsto no ―caput‖ deste artigo poderá ser prorrogado, por igual período, desde que o proprietário comprove o início da regularização e que os motivos do atraso não sejam de sua exclusiva responsabilidade.

TÍTULO III
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO *"INTER-VIVOS"*, A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA, E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO A CESSÃO DE DIREITOS À SUA AQUISIÇÃO - ITBI
CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 326. Imposto sobre Transmissão "*inter-vivos*", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição - ITBI tem como fato gerador:
I - a transmissão, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, conforme dispõe o Código Civil Brasileiro;
II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - a aquisição, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, através de compromisso ou promessa de compra e venda, sem cláusula de arrependimento;
IV – a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.
Parágrafo único. Para efeitos desta Lei e adotado o conceito de imóvel e de cessão constantes do Código Civil em vigor.
Art. 327. A incidência do imposto alcança as mutações patrimoniais relativas a:
I - compra e venda pura ou condicional ou o ato ou condição equivalente;
II - dação em pagamento;
III – permuta de bens imóveis e de direitos a eles relativos;
IV - arrematação ou adjudicação em hasta pública ou praça;
V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, exceto os casos previstos no artigo 332, incisos I e II, desta Lei;
VI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um dos seus sócios, acionistas ou sucessores;
VII - o mandato em causa própria ou com poderes equivalentes, e seus substabelecimentos, para a transmissão de bens imóveis;
VIII - a cessão de direitos, por ato oneroso, do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o ato de arrematação ou adjudicação;
IX - a cessão de direitos decorrentes de compromisso de compra e venda;
X - a cessão de benfeitorias e construções em terrenos compromissados à venda ou alheios, exceto a indenização de benfeitorias pelo proprietário do solo;
XI - a instituição de usufruto convencional sobre imóveis;
XII - todos os demais atos e contratos translativos da propriedade, por ato ―inter- vivos‖, a título oneroso, de imóveis por natureza ou acessão física, e constitutivos de direitos reais sobre imóveis;
XIII - tornas ou reposições que ocorram:
a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou de morte, quando o cônjuge ou herdeiro receberem, dos imóveis situados no Município, quota-
parte cujo valor seja maior do que lhes caberia, considerando-se a totalidade destes bens imóveis;
b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal;
XIV - mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;
XV - rendas expressamente constituídas sobre o imóvel;
XVI - concessão real de uso;
XVII - instituição ou cessão de direitos de usufruto;
XVIII - cessão de direitos à usucapião;
XIX - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou de adjudicação;
XX - cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão;
XXI - cessão física quando houver pagamento de indenização;
XXII - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;
XXIII - qualquer ato judicial ou extrajudicial ―inter-vivos― não especificado neste artigo, que importe ou se resolva em transmissão a título oneroso de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
XXIV - enfiteuse, subenfiteuse, fideicomisso e acessão física;
XXV - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no artigo anterior;
XXVI – a transmissão de bens imóveis em que o alienante seja o Poder Público.
Art. 328. Considera-se também ocorrido o fato gerador:
I - quando o vendedor exercer o direito de prelação;
II - no pacto de melhor comprador;
III - na retrocessão;
IV - na retrovenda.
Art. 329. O imposto é devido também quando os imóveis transmitidos, ou sobre os quais versarem os direitos transmitidos ou cedidos se situarem no território do Município, mesmo que a mutação patrimonial decorra de contrato celebrado fora de seus limites territoriais.
Art. 330. Consideram-se bens imóveis para efeitos do imposto previsto neste capítulo, o solo, por sua natureza, e tudo quanto lhe se incorporar natural ou artificialmente.
Art. 331. Equipara-se ao contrato de compra e venda para efeitos fiscais:
I - a permuta de bens imóveis por bens ou direitos de outra natureza;
II - a permuta de bens imóveis por quaisquer bens situados fora do território do Município;
III - a transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.

CAPÍTULO II
DA NÃO INCIDÊNCIA, IMUNIDADE E ISENÇÃO

Art. 332. O imposto não incide sobre a transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos, quando:
I - efetuada para a sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital social subscrito e na respectiva desincorporação a favor do mesmo incorporador;
II - decorrente de fusão, cisão, transformação, incorporação ou extinção de pessoa jurídica;
III - o adquirente for a União, os Estados e suas respectivas autarquias e fundações;
IV - na extinção do usufruto, quando o nu-proprietário for o instituidor;
V - no substabelecimento de procuração em causa própria ou com poderes equivalentes, para efeito de receber o mandatário a escritura definitiva do imóvel;
VI – na aquisição por usucapião;
VII – na instituição de direitos reais de garantia;
VIII - o adquirente se tratar de partido político, inclusive suas fundações, templos de qualquer culto, instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos e entidades sindicais de trabalhadores, para atendimento de suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.
§ 1º. Não se aplica o disposto no inciso VIII deste artigo, relativamente às instituições de educação e de assistência social que:
I – distribuírem a seus sócios, cooperados ou detentores a qualquer título do patrimônio social, parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, mesmo que na forma de lucro ou participação no seu resultado;
II - não mantiverem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de comprovar sua exatidão;
III - não aplicarem integralmente os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais;
IV – não mantiverem em caráter permanente Conselho de Curadores, que será responsável pela verificação periódica das contas e sua escrituração, e que atestará o correto enquadramento da entidade na presente Lei e no regulamento específico deste artigo, bem como a regular aplicação de eventuais recursos financeiros recebidos do Poder Público municipal.

§ 2º. Não se aplica o disposto nos incisos I e II do *"caput*‖, quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda de bens imóveis bem como a locação, o arrendamento mercantil ou a cessão de direitos reais a eles relativos.
§ 3º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional do adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas no ―*caput*‖ deste artigo, observado o disposto no parágrafo 2º.
§ 4º. Se o adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em consideração os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.
§ 5º. Fica prejudicada a análise da atividade preponderante, incidindo o imposto, quando a pessoa jurídica adquirente dos bens ou direitos tiver existência em período inferior ao previsto nos §§ 2.º e 3.º deste artigo.
§ 6º. A pessoa jurídica adquirente de imóveis ou de direitos a eles relativos na forma dos parágrafos anteriores, deve apresentar à repartição competente demonstrativo de sua receita operacional, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do primeiro dia útil subsequente ao do término do período que serviu de base para a apuração da preponderância.
§ 7º. Verificada a preponderância referida nos parágrafos anteriores ou não apresentada a documentação prevista no parágrafo anterior, torna-se devido o imposto, atualizado monetariamente desde a data da estimativa fiscal do imóvel.
§ 8º. O disposto neste artigo não dispensa as entidades ou contribuintes nele referidos, da prática de atos assecuratórios do cumprimento, por terceiros, das obrigações tributárias decorrentes desta Lei.
§ 9º. A Fazenda Pública fornecerá aos interessados, se for o caso, as guias de isenção, mediante requerimento, devidamente instruído com a cópia autenticada do respectivo instrumento de transmissão.
Art. 333. São isentas de imposto as primeiras transmissões imobiliárias e os direitos a elas relativos, referente às aquisições, a qualquer título, de bens imóveis, através de programas habitacionais de promoção social ou desenvolvimento comunitário, destinados à pessoas de baixa renda, instituídos e desenvolvidos pelo Poder Público Federal, Estadual e/ou Municipal, diretamente ou através de entidades ou órgãos criados para este fim.
Art. 334. Ficam ainda isentas do pagamento de imposto sobre as transmissões de bens imóveis, as transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.
Art. 335. Nas transações em que figurem como adquirentes ou cessionários contribuintes imunes ou isentos, sua comprovação se dá através de documento expedido pela autoridade fiscal.

CAPÍTULO III
DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL

Art. 336. O contribuinte do imposto é:
I - o adquirente ou cessionário de bens ou direitos transmitidos ou cedidos;
II – na permuta, cada um dos permutantes.
Parágrafo único. Nas transmissões ou nas cessões que se efetuarem com recolhimento insuficiente ou sem recolhimento do imposto devido, respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:
I - o transmitente;
II - o cedente;
III - os tabeliães, escrivães e demais serventuários da justiça em razão do seu oficio.
Art. 337. Além dos contribuintes definidos no artigo anterior, é responsável pelos créditos tributários provenientes do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI devidos pelo ―*de cujus*‖ até a data da abertura da sucessão, o espólio, através do inventariante.
Art. 338. Todo aquele que adquirir bens ou direitos cuja transmissão constitua ou possa constituir fato gerador do ITBI, é obrigado a apresentar seu título à repartição fiscalizadora do tributo dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for lavrado o contrato, carta de adjudicação ou arrematação ou quaisquer outros títulos representativos das transferências dos aludidos bens ou direitos.
Art. 339. Nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto devido, ficam solidariamente responsáveis pelo débito tributário o transmitente e o cedente, conforme o caso, bem como o tabelião que lavrar o instrumento público sem o recolhimento do tributo.

CAPÍTULO IV
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 340. A base de cálculo do imposto é o valor dos bens imóveis ou dos direitos reais transmitidos ou cedidos, apurado no momento da transmissão ou cessão.
§ 1º. Tratando-se de imóveis localizados na área urbana, o valor será aquele apurado pela administração tributária ou o valor da transação imobiliária efetivada se este for maior.
§ 2º. A critério da Administração Fazendária, o Fisco Municipal poderá adotar como base de cálculo do imposto, o valor apurado na Planta Genérica de Valores, no caso de imóvel urbano, desde que este seja maior;
§ 3º. Tratando-se de imóveis, terra nua e imóveis com benfeitorias, localizados na área rural do Município, a base de cálculo é aquela constante na tabela de preços médios de terras agrícolas, disponibilizada pela Secretaria de Estado e da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, através do Departamento de Economia Rural – DERAL, ou aquela definida pela Comissão de Avaliação Imobiliária do Município; ou o valor venal da comercialização do imóvel, informado no ato da realização do negócio.
§ 4º. No caso de imóvel rural, será optado pela Municipalidade a de maior valor entre as bases de cálculos mencionadas no parágrafo anterior.
Art. 341. Não concordando com o valor atribuído pela Administração Fazendária, pode o contribuinte requerer a avaliação administrativa contraditória, instruindo o pedido com documentação que fundamente sua discordância, no prazo previsto nesta Lei para impugnação do lançamento fiscal.
Art. 342. Na avaliação administrativa serão considerados quanto ao imóvel, em conjunto ou isoladamente, dentre outros, os seguintes elementos:
I - no caso de terrenos:
a) o valor declarado pelo contribuinte;
b) o índice médio de valorização correspondente à zona em que esteja situado o imóvel;
c) os preços das edificações implantadas no imóvel e o valor da sua área nua, apurados nas últimas transações de compra e venda, realizadas nas zonas respectivas;
d) a forma, as dimensões, os acidentes naturais e outras características do terreno;
e) a existência de melhoramentos implantados pelo Poder Público, tais como pavimentação, serviços de abastecimento de água, esgoto, iluminação pública, coleta de lixo e limpeza pública;
f) os valores aferidos no mercado imobiliário;
g) outros dados informativos, tecnicamente coletados e reconhecidos, obtidos pelas repartições competentes.
II - no caso de prédios:
a) a área construída;
b) o valor unitário da construção;
c) o estado de conservação da construção;

d) o valor do terreno;
e) o tipo de construção;
f) as características da construção;
g) os valores correntes das transações de bens da mesma natureza no mercado imobiliário local;
h) os valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes;
i) outros dados informativos, tecnicamente reconhecidos, obtidos pelas repartições competentes.
§ 1º. Para efeito de apuração do valor venal, nos casos dos incisos I e II deste artigo, é deduzida a área que for declarada reserva legal devidamente averbada ou de utilidade pública para desapropriação pelo Município, pelo Estado ou pela União.
§ 2º. Na arrematação ou leilão, nas partilhas oriundas de separações judiciais e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo é o valor estabelecido pela avaliação administrativa ou o preço pago, se este for maior.
§ 3º. Nas tornas ou reposições, a base de cálculo é o valor da fração ideal.
§ 4º. Na instituição de fideicomisso, a base de cálculo é o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor do imóvel ou do direito transmitido, se este for maior.
§ 5º. Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo é o valor do negócio ou 30% (trinta por cento) do valor do bem imóvel, se este for maior.
§ 6º. Na concessão real de uso, a base de cálculo é o valor do negócio jurídico ou 40% (quarenta por cento) do valor do bem imóvel, se este for maior.
§ 7º. Na instituição de usufruto, a base de cálculo é de 30% (trinta por cento) do valor apurado pelo órgão municipal competente ou do valor declarado, se este for maior.
§ 8º. No caso de cessão de direitos de usufruto, a base de cálculo é o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor do bem imóvel, se este for maior.
§ 9º. No caso de acessão física, a base de cálculo é o valor da indenização ou o valor da fração ou acréscimo transmitido, se este for maior.
§ 10º. Quando a fixação do valor do bem imóvel ou direito transmitido tiver por base o valor da terra nua, estabelecido pelo órgão federal competente, pode o Município reavaliá-lo.
§ 11º. A Fazenda Pública tem prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a expedição do documento para o recolhimento do imposto, contados da data da solicitação.
§ 12º. Tratando-se de reavaliação de imóvel localizado no perímetro urbano ou de expansão urbana do Município, não é tomado como base de cálculo o valor venal atribuído para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.
§ 13º. A avaliação administrativa será feita por comissão de avaliação, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, e será composta por 03(três) membros de tenham conhecimento da área.
§ 14º. A Comissão de Avaliação terá até 30(trinta) dias para entregar o laudo de avaliação a Fazenda Pública.
Art. 343. O imposto é calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:
I - para as transmissões compreendidas no sistema financeiro de habitação, considerando-se o valor do imóvel no momento da apuração do tributo:
a) 0,5% (meio por cento) sobre o saldo financiado pelo agente financeiro;
b) 2 % (dois por cento) sobre o saldo remanescente.
II - para as demais transmissões, 2% (dois por cento).
§ 1º. A aplicação do percentual de 0,50% (meio por cento) de que trata a alínea ―a‖ do inciso I, somente se aplicará às transmissões que atendam à Política Nacional da Habitação, a que se refere o art. 39 do Código Tributário Nacional, observado o disposto no Artigo 333 desta lei.
§ 2º. Atendem, no Município, à Política Nacional da Habitação, as edificações residenciais com área de até 50 m2 (cinquenta metros quadrados).
§ 3º. A alíquota do ITBI incidente sobre os imóveis localizados na zona rural do Município é de 2% (dois por cento).
§ 4º. Para efeitos de cobrança do ITBI não são considerados os descontos eventualmente concedidos no lançamento e/ou cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.
Art. 344. Na aquisição de terreno ou fração ideal de terreno, bem como na cessão dos respectivos direitos, cumulados com contrato de construção por empreitada ou administração, deve ser comprovada a preexistência do referido contrato, inclusive através de outros documentos, a critério do Fisco Municipal, sob pena de ser exigido o imposto sobre o imóvel, incluída a construção e/ou benfeitoria, no estado em que se encontre por ocasião do ato translativo da propriedade.

CAPÍTULO V
DO LANÇAMENTO

Art. 345. O lançamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI ocorre:
I - nas transmissões ou nas cessões, através do preenchimento, pelo contribuinte, escrivão de notas ou tabelião, antes da lavratura da escritura pública ou do instrumento, conforme o caso, do Formulário Informativo da Transmissão Imobiliária, contendo descrição detalhada do imóvel, suas características, localização, área do terreno, informações a respeito das benfeitorias e outros elementos que possibilitem o cálculo do imposto, o qual deve ser encaminhado a Fazenda Pública Municipal para sua homologação ou adequação aos valores referenciais estabelecidos pelo Município.
II - nos demais casos que independam da lavratura de escritura pública ou outro instrumento similar, através da solicitação do cálculo do imposto, nos termos do inciso anterior, pelo Oficial de Registro, antes da transcrição imobiliária.

CAPÍTULO VI
DO PAGAMENTO DO IMPOSTO
SEÇÃO I
DO PAGAMENTO

Art. 346. O Imposto sobre a transmissão ―*inter-vivos*‖, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos, será pago até a data do ato translativo da propriedade, exceto nos seguintes casos:
I - na transferência de imóvel à pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas, ou respectivos sucessores, dentro de 10 (dez) dias contados da data de assembleia ou da escritura definitiva;
II - na arrematação ou na adjudicação em praça ou leilão, dentro de 10 (dez) a contar da data em que houver sido assinado o auto ou deferida a adjudicação, ainda que exista recurso pendente;
III - na acessão física, até a data do pagamento da indenização;
IV - nas tornas ou reposições e nos demais atos judiciais, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sentença que reconhecer o direito, ainda que exista recurso pendente;
Parágrafo único. O pagamento do imposto deve ser feito à vista, em única parcela, por meio de guia especifica em estabelecimento bancário autorizado pela Administração.
Art. 347. Nas promessas ou compromissos de compra e venda é facultado efetuar-se o pagamento do imposto a qualquer tempo, desde que dentro do prazo fixado para o pagamento do preço do imóvel.
§ 1º. Optando-se pela antecipação a que se refere este artigo, tomar-se-á por base o valor do imóvel na data em que foi efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo de valor verificado no momento da escritura definitiva.

§ 2º. Verificada a redução do valor, não se restitui a diferença do imposto correspondente.
Art. 348. O recolhimento importa em concordância tácita quanto ao cálculo do imposto devido, precluindo o prazo para qualquer reclamação relativa ao imposto pago.

SEÇÃO II
DA RESTITUIÇÃO

Art. 349. Observado o disposto nesta Lei, o valor pago a título de imposto somente poderá ser restituído quando:
I - não se formalizar o ato ou negócio que tenha dado causa ao pagamento, formalmente comprovado;
II - for declarada, por decisão judicial transitada em julgado, a nulidade do ato ou do negócio jurídico que tenha dado causa ao pagamento;
III - for considerado indevido por decisão administrativa final ou por decisão judicial transitada em julgado;
IV - ocorrer a rescisão, resilição ou distrato do negócio jurídico, inclusive na hipótese de rescisão com fundamento no Código Civil Brasileiro.
Parágrafo único. A restituição é feita a quem prove haver pagado o valor respectivo, observado o procedimento de restituição previsto no Código Tributário Nacional.
Art. 350. Não se restitui o imposto pago:
I - quando houver subsequente cessão da promessa ou compromisso;
II - quando o adquirente perder o imóvel em virtude de pacto de retro venda.
Art. 351. Poderá ser desconstituído o crédito tributário, de ofício ou a requerimento do interessado, nos seguintes casos:
I - por desfazimento do negócio jurídico antes da quitação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) original da Guia de Recolhimento do ITBI (GRI);
b) cópia do distrato ou ato equivalente que comprove a desistência da transação e/ou certidão passada pelo tabelião, escrivão ou agente financeiro de que não formalizou a transmissão ou a cessão referida na Guia de Recolhimento do ITBI (GRI);
c) cópia reprográfica da matrícula ou certidão atualizada (até noventa dias, a contar da data de autenticação) do imóvel descrito na guia quitada, fornecida pelo cartório de registro de imóveis;
II - por erro na identificação do sujeito passivo e/ou do objeto da transmissão e/ou da base de cálculo na elaboração da Guia de Recolhimento do ITBI (GRI), mediante prova do erro.

CAPÍTULO VII
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 352. O preenchimento ou fornecimento da guia para pagamento do imposto sobre a transmissão ―*inter-vivos*‖, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos é de responsabilidade da repartição competente.
Art. 353. O sujeito passivo é obrigado a:
I - apresentar na repartição competente todos os documentos e informações que forem necessários para o lançamento do imposto, conforme estabelecido em regulamento;
II - fornecer declaração prévia contendo todos os elementos indispensáveis à emissão da guia para pagamento do respectivo imposto.
Art. 354. Aquele que adquirir bem ou direito cuja transmissão constitua ou possa constituir fato gerador do imposto, fica obrigado a apresentar o título à Fazenda Municipal no prazo de 30 (trinta) dias da data em que for lavrado o ato de transmissão do bem ou do direito.

CAPÍTULO VIII
DAS OBRIGAÇÕES DE TERCEIROS

Art. 355. Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos notários, oficiais de registro de imóveis ou seus prepostos, os atos e termos relacionados à transmissão de bens imóveis ou de direitos reais a eles relativos, sem a prova do pagamento do imposto devido, ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão da isenção.
§ 1º. Os tabeliães ou escrivães farão constar nos atos e termos que lavrarem, a estimativa fiscal, o valor do imposto, a data do seu pagamento e o número atribuído à guia pela Fazenda Municipal ou, se for o caso, a identificação do documento comprobatório da exoneração tributária.
§ 2º. As solicitações de pagamento do imposto que envolvam transações que possam, a juízo da autoridade fazendária envolver doação ou atos equivalentes, só serão acolhidas mediante expressa manifestação do Fisco Estadual, de que não há incidência do imposto de sua competência.
§ 3º. As cooperativas ou entidades habitacionais em operação no município, deverão informar mensalmente à Fazenda Municipal, todas as transmissões de propriedade das unidades sob sua responsabilidade, mesmo quando não celebradas através de escrituras públicas de compra e venda.

CAPÍTULO IX
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 356. Sem prejuízo das penalidades criminais e administrativas cabíveis, serão aplicadas as penalidades ao serventuário ou funcionário público que não observar qualquer dos dispositivos legais e regulamentares relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos, bem como concorrer de qualquer modo para seu não pagamento ou evasão fiscal, devendo ser notificados para o pagamento da multa.
Art. 357. Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, o adquirente de imóvel ou de direitos e ele relativos que não apresentar o seu título à repartição
fiscalizadora no prazo legal, fica sujeito à multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto devido.
Art. 358. O não pagamento do imposto nos prazos fixados em lei sujeita o infrator à multa e juros moratórios na forma prevista no artigo 86 desta lei.
Art. 359. A omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto sujeita o contribuinte à multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto sonegado.
Parágrafo único. Igual multa é aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou na declaração e seja conivente ou auxilie na prática do ato ilícito.
Art. 360. O não cumprimento do disposto no artigo 355 implicará em multa de 02 (duas) Unidades Fiscais do Município ao serventuário responsável pela lavratura do ato.
Parágrafo único. Caso a irregularidade seja constatada mediante ação fiscal, aplica-se multa em dobro daquela prevista para a infração.
Art. 361. O crédito tributário não liquidado no prazo legal, fica sujeito a atualização monetária do seu valor, sem prejuízo das demais penalidades.

CAPÍTULO X
DA FISCALIZAÇÃO DO ITBI

Art. 362. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, estão sujeitos a fiscalização tributária os contribuintes e as pessoas físicas ou jurídicas que interferirem em atos ou negócios jurídicos alcançados pelo imposto, bem como aquelas que, em razão de seu ofício, judicial ou extrajudicial, pratiquem ou perante as quais devam ser praticados atos que tenham relação com o imposto.
Art. 363. Os escrivães, tabeliães, oficiais de nota, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos ficam obrigados a facilitar à fiscalização da Fazenda Municipal o exame, em cartório, dos livros, registros e outros documentos e a lhes fornecer, quando solicitadas, certidões de atos que forem lavrados, transcritos, averbados ou inscritos e concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos.
Parágrafo único. Os escrivães, tabeliães, oficiais de nota, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos ficam obrigados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prática do ato de transmissão, de cessão ou de permuta de bens e de direitos, a comunicar à Prefeitura, os seguintes elementos constitutivos.

I – a descrição do imóvel, valor objeto da transmissão, cessão ou permuta;
II – o nome e endereço do transmitente, adquirente, cedente, cessionário ou dos permutantes, conforme for o caso;
III – o valor do imposto, número da guia de recolhimento, data de pagamento e o nome da instituição arrecadadora;
IV – o desfazimento do negócio jurídico, com o consequente cancelamento do lançamento;
V – outras informações que julgar necessárias.

TÍTULO IV
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN
CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 364. Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo II desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.
§ 1º. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País, ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
§ 2º. Tratando-se de prestação de serviços com fornecimento de mercadorias, previstos na Lista de Serviços, a incidência do imposto será integral sobre o preço cobrado, exceto na hipótese em que houver ressalva expressa de sujeição do fornecimento de mercadoria à incidência do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de competência estadual, caso em que a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza se limitará ao preço do serviço.
§ 3º. O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
Art. 365. A incidência do imposto não depende:
I – da denominação dada ao serviço prestado.
II - da existência de estabelecimento fixo;
III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
IV - do recebimento do preço ou do resultado econômico obtido com a prestação dos serviços;
V – da destinação dos serviços.
Art. 366. Ocorre o fato gerador no momento da prestação do serviço, salvo as exceções expressamente previstas nesta Lei.
Parágrafo único. No caso da existência e durante a vigência de contrato de prestação de serviços ou congênere em que figurem, de um lado, o tomador e, de outro, o prestador de serviço, ficando aquele obrigado a pagar a este um valor monetário, fixo ou variável, periodicamente, em contrapartida à eventual prestação de serviços disponibilizados na forma de contrato, considera-se ocorrido o fato gerador decorrente de tal contrato, quando do vencimento das respectivas parcelas.
Art. 367. Para efeito de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, considera-se:
I - Empresa: a atividade exercida por empresário ou sociedade empresária tendo por objetivo a prestação econômica de serviços, incluído o prestador individual que contar com o trabalho de mais que 2 (duas) pessoas não inscritas como autônomas no Cadastro Municipal, ou com mais de 1 (um) profissional da mesma qualificação;
II - Profissional Autônomo: a pessoa natural que fornecer o próprio trabalho, habitualmente, sem subordinação hierárquica, dependência econômica ou jurídica, com o concurso de no máximo 2 (dois) auxiliares, empregados ou não, e que não possuam a mesma habilitação profissional do empregador;
III - Trabalhador Temporário: a pessoa natural que prestar serviços por intermédio de empresa de trabalho temporário ao tomador ou cliente por um período máximo de três meses, sendo empregado da empresa de trabalho temporário por esse período, não tendo autonomia, mas subordinação;
IV - Trabalhador Eventual ou Avulso: a pessoa natural que prestar serviços descontínuos a uma ou mais pessoas, sendo sindicalizado ou não, porém arregimentado pelo sindicato da categoria profissional ou pelo órgão gestor de mão de obra, sem dependência hierárquica ou vinculação empregatícia;
V - Trabalho Pessoal: aquele trabalho material ou intelectual, executado pelo próprio prestador, pessoa física;
VI - Sociedade Simples de Trabalho Profissional, com caráter especializado, organizada para a prestação de serviços, e que tenha seu contrato ou ato constitutivo registrado no respectivo órgão de classe;
VII - Microempreendedor Individual – MEI: o empresário individual que tenha auferido receita bruta, no ano calendário anterior, conforme estabelecido na Lei Complementar federal nº 123/2006, e atenda todos os requisitos nela relativos previstos e nos artigos 18-A, 18-B e 18-C, na redação da Lei Complementar federal nº 128/2008;
§ 1º. Os valores de referência obedecerão as atualizações verificadas mediante lei complementar federal.
§ 2º. Para os fins deste artigo, equipara-se à empresa a sociedade civil ou de fato, inclusive a sociedade cooperativa.

CAPÍTULO II
DOS BENEFÍCIOS FISCAIS
SEÇÃO I
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 368. O imposto não incide sobre:
I - as exportações de serviços para o exterior do País;
II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-administradores e dos administradores-delegados;
III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários; o valor dos depósitos bancários; o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;
IV – os atos cooperativos, assim entendidos aqueles praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si, quando associados, para a consecução dos objetivos sociais.
Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I deste artigo os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior do País.

SEÇÃO II
DAS ISENÇÕES

Art. 369. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2%, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços Anexo II a esta Lei Complementar.
Art. 370. O município poderá isentar de tributação o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) sobre a mão-de-obra empregada na atividade de construção civil as construções que estejam contempladas por programas habitacionais federais, estaduais e municipais destinados a famílias consideradas de baixa renda.
Parágrafo único. A isenção de que trata o caput deste artigo será regulamentada por lei específica, e está condicionada a fiscalização e aprovação por parte da Secretaria da Assistência Social municipal.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS
Art. 371. É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima prevista no Artigo 410, inciso I, desta Lei, no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.
Art. 372. A nulidade a que se refere o caput do artigo anterior gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, calculado sob a égide da lei nula.
CAPÍTULO III
DA SUJEIÇÃO PASSIVA
SEÇÃO I
DO CONTRIBUINTE
Art. 373. Contribuinte do imposto é qualquer pessoa, natural ou jurídica, que prestar serviços discriminados na Lista de Serviços Anexo II a esta Lei.
Parágrafo único. É também contribuinte:
I - a sociedade de fato que exercer quaisquer das atividades elencadas na Lista de Serviços;
II - o condomínio que prestar a terceiros os serviços constantes da referida Lista de Serviços.
Art. 374. Por ocasião da prestação de cada serviços deverá ser emitida nota fiscal, cuja utilização esteja prevista em regulamento ou autorizada por regime especial.
SEÇÃO II
DO RESPONSÁVEL
Art. 375. O tomador do serviço deverá exigir Nota Fiscal de Serviços ou outro documento exigido pela administração, cuja utilização esteja prevista em regulamento ou autorizada por regime especial.
§ 1º. O tomador do serviço é responsável pelo Imposto e deve reter e recolher o seu montante, quando o prestador:
I - obrigado à emissão de nota fiscal de serviços ou outro documento exigido pela Administração, não o fizer;
II - desobrigado da emissão de nota fiscal de serviços ou outro documento exigido pela Administração, não fornecer ao menos um dos seguintes documentos:
a) recibo constando, no mínimo, o nome do contribuinte, número de inscrição municipal, endereço, descrição do serviço prestado, nome do tomador do serviço e o valor do serviço;
b) comprovante de que tenha sido recolhido o Imposto correspondente no exercício anterior, salvo se inscrito posteriormente.
§ 2º. Para a retenção do imposto, nos casos de que trata este artigo, o tomador do serviço utilizará a base de cálculo e a alíquota prevista na Tabela de Serviços Anexo II.
Art. 376. O Município poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.
§ 1º. Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.
§ 2º. Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:
I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa desta Lei;
III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4o do artigo 392 desta Lei Complementar;
IV - a empresa seguradora, em relação aos seguintes serviços por ela tomados ou intermediados:
a) agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros, de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros;
b) inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros;
c) prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres;
d) bens de terceiros (revisão, conserto, restauração, manutenção e conservação de veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto sinistrado);
V – as sociedades de capitalização, em relação aos serviços por elas tomados ou intermediados, dos quais resultem remunerações ou comissões pagas a seus agentes, corretores ou intermediários estabelecidos no Município, pelos agenciamentos, corretagens ou intermediações de planos e títulos de capitalização;
VI – a Caixa Econômica Federal, em relação aos seguintes serviços por ela tomados ou intermediados, dos quais resultem remunerações ou comissões pagas à Rede de Casas Lotéricas e de Venda de Bilhetes, estabelecidas no Município:
a) cobrança, recebimento ou pagamento em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os serviços correlatos à cobrança, recebimento ou pagamento;
b) distribuição e venda de bilhetes e demais produtos que tenham as formas de loterias, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres;
VII - as demais pessoas jurídicas que explorem loterias e quaisquer outras modalidades de jogos permitidos, inclusive apostas e bingos, em relação aos seguintes serviços por elas tomados ou intermediados:
a) distribuição e venda de bilhetes e demais produtos que tenham as formas de loterias, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres;
b) cobrança, recebimento ou pagamento em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os serviços correlatos à cobrança, recebimento ou pagamento;
VIII - as empresas que explorem serviços de planos de saúde previstos nos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da Lista de Serviços anexa a esta Lei, em relação aos serviços a elas prestados por hospitais, clínicas, laboratórios de análises clínicas, casas de saúde, bancos de sangue e congêneres;
IX - os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município, bem como suas autarquias, fundações, empresas, sociedades de economia mista e demais entidades controlados direta ou indiretamente por estes entes, em relação aos seguintes serviços por eles tomados ou intermediados:
a) vigilância ou segurança de pessoas e bens;
b) limpeza, manutenção e conservação de imóveis;
c) fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário;
d) execução por administração, empreitada, ou subempreitada da construção civil, inclusive serviços auxiliares ou complementares;
e) transporte, coleta, remessa ou entrega de bens e valores, dentro do território do Município;
f) limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres;
g) decoração e jardinagem, incluindo-se o corte e poda de árvores.

X – as empresas concessionárias, sub-concessionárias e permissionárias de serviços públicos de energia elétrica, telecomunicações, gás, saneamento básico e distribuição de água, em relação aos serviços prestados por terceiros por elas contratados, para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, observado o disposto nesta Lei.

§ 3º. No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

§ 5º. As credenciadoras que prestam serviços para as administradoras de cartões de crédito ou débito ficam obrigadas a prestar informações ao Fisco Municipal sobre as operações cujos pagamentos sejam realizados por meio de seus sistemas de crédito ou débito promovidas por estabelecimentos prestadores de serviços localizados no município.

§ 6º. As informações sobre as operações efetuadas com cartões de crédito ou débito compreenderão os montantes globais por estabelecimento prestador de serviços localizados no município, ficando proibida a identificação do tomador de serviço, salvo por decisão judicial, quando se tratar de pessoas físicas.

§ 7º. Considera-se credenciadora a empresa prestadora de serviços para as administradoras de cartões de crédito ou débito, em relação aos estabelecimentos prestadores de serviços localizados no município, a pessoa jurídica responsável pela filiação destes estabelecimentos, bem assim pela captura e transmissão das transações dos cartões de crédito ou débito.

§ 8º. Regulamento disciplinará a forma, os prazos e demais condições necessárias ao cumprimento ou da falta de cumprimento das obrigações acessórias do ISSQN.

§ 9º. O não cumprimento do disposto nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º deste artigo sujeitará as pessoas jurídicas credenciadoras às seguintes infrações:

I - multa de 200 (duzentas) UFMs, por mês, pela não apresentação, na conformidade do regulamento, das informações relativas à utilização de cartões de crédito ou débito em estabelecimentos localizados no município de Fernandes Pinheiro;

II - multa de 100 (cem) UFMs, por mês, pela apresentação fora do prazo estabelecido em regulamento, ou pela apresentação com dados inexatos ou incompletos, das informações relativas à utilização de cartões de crédito ou débito em estabelecimentos localizados no município de Fernandes Pinheiro.

§ 10.º Relativamente à prestação dos serviços a que se referem os subitens 6.01 e 6.02 da lista de serviços anexa, o imposto será calculado sobre a diferença entre a receita bruta e os valores repassados aos profissionais de que trata a Lei n° 13.352, de 27 de outubro de 2016, contratados por meio de parceria, nos termos da legislação civil, cabendo ao contratante a retenção e o recolhimento do ISSQN devido pelo contratado, na forma da lei.

§ 11.º Em relação à responsabilidade prevista no inciso II deste artigo, na hipótese em que o prestador do serviço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, a retenção na fonte do ISS será definitiva e o valor retido será por ele deduzido do valor correspondente, apurado no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL).

§ 12.º A responsabilidade de que trata este artigo exclui a responsabilidade do contribuinte pelo pagamento do imposto, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais, atribuindo-a aos responsáveis referidos no ―caput‖ e § 1º deste artigo, salvo nos casos de:

a) fraude, dolo ou simulação, por parte do contribuinte;

b) não de emissão de documento fiscal na forma exigida pela legislação, hipóteses em que se aplica ao prestador do serviço a responsabilidade solidária, sem comportar o benefício de ordem;

c) comprovação do recolhimento do tributo pelo prestador do serviço.

§ 13.º A retenção do imposto por parte da fonte pagadora será consignada em documento fiscal emitido pelo prestador do serviço.

§ 14.º Para fins de retenção do imposto incidente sobre os serviços com deduções da base de cálculo do imposto:

a) o prestador de serviços deverá informar ao tomador o valor das deduções da base de cálculo do imposto, em conformidade com a legislação, para fins de apuração da receita tributável;

b) caso as informações a que se refere a alínea anterior não sejam fornecidas pelo prestador de serviços, o imposto incidirá sobre o preço do serviço.

§ 15º. O contribuinte responsável nos termos deste artigo assim como o prestador do serviço manterão controle em separado das operações sujeitas a esse regime, disponibilizando-o para a fiscalização no prazo e na forma definida na legislação.

§ 16º. Os responsáveis tributários ficam desobrigados da retenção e do pagamento do tributo, em relação aos serviços tomados ou intermediados, quando o prestador de serviços:

a) estiver submetido a regime anual para trabalho pessoal, previsto no artigo 414 desta Lei;

b) estiver submetido ao regime anual para sociedade de profissões regulamentadas, previsto no artigo 420 desta Lei;

c) estiver submetido ao regime de estimativa para o recolhimento do imposto, previsto no artigo 421 desta Lei;

d) for microempresa ou empresa de pequeno porte, optante pelo SIMPLES NACIONAL, previsto no artigo 424 desta lei, exceto em relação à responsabilidade prevista neste artigo;

e) prestar serviços amparados por isenção ou imunidade tributária, circunstâncias estas sujeitas, obrigatoriamente, à comprovação.

§ 17º. A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas (Lei Complementar nº. 123/06, art. 18, § 6º, e 21, § 4º, na redação da Lei Complementar nº 128/2008).

I – a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos da Lei Complementar Nº.123/06, para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II – na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicado pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos da Lei Complementar nº. 123/06;

III – na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuarem o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade, em guia própria do Município;

IV – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o ―caput‖ deste parágrafo;

V – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar, no documento fiscal, a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos da Lei Complementar nº. 123/06;

VI – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

VII – o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de partilha com outros municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional;

VIII - na hipótese de que tratam os incisos I e II, a falsidade na prestação das informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária;

§ 18º. A legitimidade para requerer a restituição do indébito, na hipótese de retenção ind.evida ou maior que a devida de imposto na fonte recolhido à fazenda municipal, pertence ao responsável tributário, ou àquele que prove haver efetuado o pagamento.

Art. 377. No interesse da arrecadação e da administração fazendária, o Poder Executivo pode suspender, no todo ou em parte, a aplicação do regime de substituição e de responsabilidade tributária instituída neste Capítulo, bem como baixar atos necessários à sua regulamentação.

Art. 378. São solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto devido, as seguintes pessoas, ainda que abrangidas por isenção ou imunidade tributária:

I - o tomador do serviço, pessoa natural ou jurídica, que:

a) aceitar, como comprovante do serviço prestado, documento não previsto na legislação tributária do Município;

b) tomar serviços de prestador pessoa física, sem lhe exigir prova da respectiva inscrição no Cadastro da Divisão de Tributação e Fiscalização Municipal, salvo nos casos de isenção ou imunidade, devidamente comprovados;

c) tomar serviços, sem exigir documento fiscal, de prestador obrigado à emissão de Nota Fiscal de Serviços, Nota Fiscal-Fatura de Serviços, ou outro documento exigido pela Administração;

d) tomar serviços de prestador que, desobrigado da emissão de Nota Fiscal de Serviços, Nota Fiscal-Fatura de Serviços ou outro documento exigido pela Administração, não fornecer recibo de que conste, no mínimo, o nome do contribuinte, o número de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município - CCM, seu endereço, a descrição do serviço prestado, o nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do tomador, e o valor do serviço;

e) permitir em seus estabelecimentos ou domicílios a exploração de atividade tributável sem estar o prestador de serviço inscrito no órgão fiscal competente do Município;

II – a pessoa que realizar intermediação de serviço, nas hipóteses previstas no inciso anterior;

III – o representante, mandatário, comissário ou gestor de negócio, em relação a prestação feita por seu intermédio;

IV – a pessoa que, tendo tomado serviço beneficiado com isenção ou não-incidência sob determinados requisitos, não lhes der a correta destinação ou desvirtuar suas finalidades;

V – as pessoas que tiverem interesse comum na situação que tiver dado origem à obrigação principal;

VI – todo aquele que efetivamente concorrer para a sonegação do imposto.

§ 1º. Em relação ao disposto no inciso I deste artigo:

a) a regularidade da situação fiscal dos prestadores de serviços para os fins previstos na alínea ―b‖ é provada pela apresentação do comprovante de inscrição no Cadastro ao usuário do serviço, mantendo este à disposição da Fazenda Pública o recibo emitido pelo profissional autônomo, bem como a fotocópia da guia de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ou do comprovante de inscrição no Cadastro Municipal mantido pela Secretaria Municipal da Fazenda;

b) a Secretaria Municipal da Fazenda pode, nos termos do disposto em regulamento, instituir regime especial de declaração de informações pelos tomadores de serviços de forma a proporcionar meios para fiscalizar o cumprimento das obrigações legais.

§ 2º. Presume-se ter interesse comum, para efeito do disposto no inciso V deste artigo, o tomador do serviço, realizado sem documentação fiscal.

§ 3º. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem, salvo se o contribuinte apresentar garantias ou oferecer em penhora bens suficientes ao total pagamento do débito.

Art. 379. São também responsáveis:

I - solidariamente, a pessoa natural ou jurídica, pelo débito fiscal do alienante, quando adquirir fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, na hipótese de cessação por parte deste da exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - solidariamente, a pessoal natural ou jurídica, pelo débito fiscal do alienante, até a data do ato, quando adquirir fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra denominação ou razão social, ou sob firma ou nome individual, na hipótese do alienante prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão;

III - a pessoa jurídica que resulte de fusão, cisão, transformação ou incorporação, pelo débito fiscal da pessoa jurídica fusionada, transformada ou incorporada;

IV - solidariamente, a pessoa jurídica que tenha absorvido patrimônio de outra em razão de cisão, total ou parcial, pelo débito fiscal da pessoa jurídica cindida, até a data do ato;

V - o espólio, pelo débito fiscal do "*de cujus*", até a data da abertura da sucessão;

VI - o sócio remanescente ou seu espólio, pelo débito fiscal da pessoa jurídica extinta, caso continue a respectiva atividade, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual;

VII - solidariamente, o sócio, no caso de liquidação de sociedade de pessoas, pelo débito fiscal da sociedade;

VIII - solidariamente, o tutor ou curador, pelo débito fiscal de seu tutelado ou curatelado;

Parágrafo único. A solidariedade referida nos incisos I e IV deste artigo não comporta benefício de ordem, salvo se o contribuinte apresentar garantias ou oferecer a penhora bens suficientes ao total pagamento do débito.

SEÇÃO III

DO ESTABELECIMENTO

Art. 380. Para efeito desta Lei, estabelecimento prestador é o local, público ou privado, construído ou não, mesmo que pertencente a terceiro, onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo, as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas, independentemente do cumprimento de formalidades legais ou regulamentares.

§ 1º. Indica a existência de estabelecimento prestador de serviços, a conjugação parcial ou total dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

II - presença de estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada por meio de elementos, tais como:

a) indicação do endereço em imprensa, formulários ou correspondência;

b) locação de imóvel;

c) propaganda ou publicidade;

d) fornecimento de serviços de energia elétrica, de água e/ou esgoto, de telecomunicações e de outros serviços assemelhados em nome do prestador ou seu representante.

§ 2º. Na impossibilidade de determinação do estabelecimento nos termos deste artigo, considera-se como tal o local em que tenha sido efetuada a prestação.
§ 3º. A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado habitual ou eventualmente fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador, para os efeitos deste artigo.
§ 4º. São, também, considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.
§ 5º. O regulamento poderá considerar como estabelecimento outro local relacionado com a atividade desenvolvida pelo contribuinte.
Art. 381. É de responsabilidade do respectivo titular a obrigação tributária atribuída pela legislação, ao estabelecimento.
Parágrafo único. Para efeito de cumprimento de obrigação tributária, salvo disposição em contrário:
I - entende-se autônomo cada estabelecimento do mesmo titular;
II - são considerados em conjunto todos os estabelecimentos do mesmo titular, relativamente à responsabilidade por débito do imposto, correção monetária, multas e acréscimos de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV
DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Art. 382. Toda a pessoa, natural ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, que pretenda exercer, de forma habitual ou esporádica, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades constantes da Lista de Serviços anexa a esta Lei, fica obrigada à inscrição no Cadastro de Contribuintes mantido pela Secretaria Municipal da Fazenda, antes do início de sua atividade, mesmo que a atividade seja isenta ou imune ao pagamento do imposto.
§ 1º. a inscrição:
I - conforme disciplina estabelecida pela Secretaria Municipal da Fazenda:
a) deverá ser solicitada mediante declaração prestada pelo interessado;
b) poderá ser efetuada de ofício, no interesse da Administração Tributária;
c) poderá ser concedida por prazo certo ou indeterminado;
d) terá sua situação cadastral alterada de ofício, a qualquer tempo.
II - será denegada, se constatada a falsidade de dados declarados ao fisco e nas hipóteses previstas em regulamento.
§ 2°. A Secretaria da Fazenda pode dispensar a inscrição de estabelecimento ou de pessoas incluídas neste artigo, bem como autorizar a inscrição quando não for obrigatória.
§ 3º. Caso o estabelecimento seja imóvel situado no território de mais de um município, o domicílio fiscal será aquele em que se localize sua sede ou, na impossibilidade de determinação desta, no município onde estiver localizada a maior área territorial do estabelecimento.
§ 4°. A falta de regularidade da inscrição no Cadastro a que se refere o "*caput*", inabilita o contribuinte à pratica de prestação de serviços de que trata esta Lei, nas hipóteses previstas em regulamento.
§ 5º. Os contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS devem promover tantas inscrições quantos forem os seus estabelecimentos ou locais de atividades.
§ 6º. Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição será única e concedida para o local do domicílio do prestador de serviço.
§ 7º. O contribuinte deve indicar no formulário de inscrição as diversas atividades exercidas num mesmo local.
§ 8º. Os dados apresentados na inscrição devem ser alterados pelo contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, sempre que ocorram fatos ou circunstâncias que impliquem em sua modificação, inclusive quando se tratar de venda ou transferência de estabelecimento e de encerramento de atividade.
§ 9º. A inscrição no cadastro a que se refere este artigo será promovida pelo contribuinte ou responsável, nos seguintes prazos:
I – até 30(trinta) dias após o registro dos atos constitutivos no órgão competente, no caso de pessoa jurídica;
II – antes do início da atividade, no caso de pessoa física.
Art. 383. Concedida a inscrição é atribuído o número correspondente, que deverá constar em todos os documentos fiscais utilizados pelo contribuinte.
Parágrafo único. Quando do ato da inscrição, a atividade do contribuinte deve ser identificada por código numérico atribuído em conformidade com a relação de códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE – Fiscal), aprovada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o seguinte:
I – o código da CNAE-Fiscal é atribuído na forma prevista pela Secretaria Municipal da Fazenda, com base em declaração do contribuinte, salvo quando constatar divergência entre o código declarado e a atividade econômica preponderante exercida pelo estabelecimento;
II – a atribuição do código far-se-á também quando ocorrerem alterações na atividade preponderante do estabelecimento.
Art. 384. A Fazenda Municipal pode exigir do interessado, antes de deferir o pedido de inscrição:
I - o preenchimento de requisitos específicos, conforme o tipo societário adotado, a atividade econômica a ser desenvolvida, os portes econômico do negócio e o regime de tributação;
II - a apresentação dos documentos adiante indicados, além de outros previstos na legislação, conforme a atividade econômica a ser praticada, que permitam a comprovação:
a) da localização do estabelecimento;
b) da identidade e da residência dos sócios ou diretores;
c) da capacidade financeira dos sócios ou diretores para o exercício da atividade pretendida;
III - a apresentação dos documentos submetidos ao Registro Público de Empresas Mercantis ou ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas e ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ.
Art. 385. A Fazenda Municipal pode, conforme disposto em regulamento, exigir prestação de garantia ao cumprimento das obrigações tributárias em razão:
I - de antecedentes fiscais que desabonem as pessoas físicas ou jurídicas envolvidas, assim como suas coligadas ou controladas, ou ainda de seus sócios;
II - de débitos fiscais definitivamente constituídos em nome da empresa, de coligadas ou controladas, bem como de seus sócios.
§ 1º. A garantia prevista neste artigo será prestada na forma permitida em direito, conforme disciplina estabelecida pela Secretaria Municipal de Finanças.
§ 2º. Em substituição ou em complemento à garantia prevista neste artigo, poderá a Secretaria Municipal de Finanças aplicar ao contribuinte regime especial, visando o cumprimento das obrigações tributárias.
§ 3º. Concedida a inscrição, a superveniência de qualquer dos fatos mencionados neste artigo ensejará a exigência da garantia prevista, sujeitando-se o contribuinte à suspensão ou cassação da eficácia de sua inscrição, caso não a ofereça no prazo fixado.
Art. 386. Qualquer alteração dos dados declarados para obtenção da inscrição, bem como a transferência, alteração da razão social; endereço do estabelecimento; ramo de atividade; alterações físicas do estabelecimento; paralisação temporária da atividade; venda do estabelecimento; suspensão e encerramento de atividade do estabelecimento:
I - será comunicada ao órgão competente do Município dentro de 30 (trinta) da ocorrência do fato, mediante comunicação do contribuinte;

II - poderá ser efetuada de ofício pela Secretaria Municipal de Finanças, no interesse da Administração Tributária.
Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, o lançamento de ofício não exime o infrator das multas e demais cominações que couberem.
Art. 387. A inscrição poderá ser cassada ou suspensa a qualquer momento, nas seguintes situações:
I - inatividade do estabelecimento para o qual foi obtida a inscrição;
II - prática de atos ilícitos que tenham repercussão no âmbito tributário;
III - identificação incorreta, falta ou recusa de identificação dos controladores e/ou beneficiários de empresas de investimento sediadas no exterior, que figurem no quadro societário ou acionário de empresa envolvida em ilícitos fiscais;
IV - inadimplência fraudulenta;
V - práticas sonegatórias que levem ao desequilíbrio concorrencial;
VI - falta de prestação de garantia ao cumprimento das obrigações tributárias, quando exigida nos termos da lei ou em face de restrições impostas no artigo anterior desta Lei;
VII - outras hipóteses previstas em regulamento.
§ 1º. A inatividade do estabelecimento, referida no inciso I deste artigo, será:
I - constatada, se comprovada por meio da realização de diligência fiscal;
II - presumida, se decorrente da falta de entrega de informações econômico-fiscais pelo contribuinte.
§ 2º. Incluem-se entre os atos referidos no inciso II do ―*caput*‖ deste artigo:
I - participação em organização ou associação constituída para a prática de fraude fiscal estruturada, assim entendido aquela formada com a finalidade de implementar esquema de evasão fiscal mediante artifícios envolvendo a dissimulação de atos, negócios ou pessoas, e com potencial de lesividade ao erário;
II - embaraço à fiscalização, como tal entendida a falta injustificada de apresentação de livros, documentos e arquivos digitais a que estiver obrigado o contribuinte, bem como o não fornecimento ou o fornecimento incorreto de informações sobre mercadorias e serviços, bens, negócios ou atividades, próprias ou de terceiros que tenham interesse comum em situação que dê origem a obrigação tributária;
III - resistência à fiscalização, como tal entendida a restrição ou negativa de acesso ao estabelecimento ou qualquer de suas dependências, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde o contribuinte exerça sua atividade ou onde se encontrem mercadorias, bens, documentos ou arquivos digitais de sua posse ou propriedade, relacionados com situação que dê origem a obrigação tributária;
§ 3º. Para o efeito do inciso III ―do caput‖ deste artigo, considera-se:
I - empresa de investimento sediada no exterior (off-shore), aquela que tem por objeto a inversão de investimentos financeiros fora de seu país de origem, onde é beneficiada por supressão ou minimização de carga tributária e por reduzida interferência regulatória do governo local;
II - controlador e/ou beneficiário, a pessoa física que efetivamente detém o controle da empresa de investimento (beneficial owner), independentemente do nome de terceiros que eventualmente figurem como titulares em documentos públicos.
§ 4º. Para o efeito do inciso IV do ―caput‖ deste artigo, considera-se inadimplência fraudulenta a falta de pagamento de débito tributário vencido, quando o contribuinte detém disponibilidade financeira comprovada, ainda que por coligadas, controladas ou seus sócios.
§ 5º. Para o efeito do inciso V do ―caput‖ deste artigo, fica caracterizada a prática sonegatória que leve ao desequilíbrio concorrencial, quando comprovado que o contribuinte tenha:
I - rebaixado artificialmente os preços dos serviços;
II - ampliado a participação relativa em seu segmento econômico, em detrimento de seus concorrentes, em decorrência do procedimento descrito no inciso anterior.
Art. 388. A inscrição no cadastro de contribuintes será nula a partir da data de sua concessão ou de sua alteração, nas situações em que, mediante procedimento administrativo, for constatada:
I - simulação de existência do estabelecimento ou da empresa;
II - simulação do quadro societário da empresa;
III - inexistência de estabelecimento para o qual foi efetuada a inscrição ou indicação incorreta de sua localização;
IV - indicação de dados cadastrais falsos.
§ 1º. Considera-se simulada a existência do estabelecimento, ainda que inscrito, ou da empresa quando:
I - a atividade relativa ao seu objeto social, segundo declaração do contribuinte, não tiver sido ali efetivamente exercida;
II - não tiverem ocorrido as prestações de serviços declaradas nos registros contábeis.
§ 2º. Considera-se simulado o quadro societário para o qual sejam indicadas pessoas interpostas.
Art. 389. A documentação fiscal do contribuinte deve conter o seu número de inscrição.
Art. 390. Sempre que um contribuinte, por si ou seus prepostos, ajustar a realização de prestação com outro contribuinte, fica obrigado a comprovar a sua regularidade perante
o fisco, de acordo com a legislação, e também a exigir o mesmo procedimento da outra parte, quer esta figure como prestador do serviço, ou como tomador, respectivamente.
Art. 391. O Poder Executivo, pelo seu órgão tributário competente, deverá envidar esforços para articular com a União e com o Estado a compatibilização e integração do seu cadastro de contribuintes com a desses entes da Federação.

CAPÍTULO V
DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL
SEÇÃO I
DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 392. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:
I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;
III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;
IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração
florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meio;
XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;
XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;
XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;
XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;
XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.
XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.
§ 1º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§ 2º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em água marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da Tabela anexa.
§ 3º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
§ 4º. Na hipótese de descumprimento da alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - 2% (dois por cento) ou de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida nesta Lei, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.
§ 5º. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

SEÇÃO II
DO CÁLCULO DO IMPOSTO
Subseção I
Da Base de Cálculo

Art. 393. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.
§ 1º. Integram a base de cálculo do imposto:
a) seguros, juros e demais importâncias, recebidas ou debitadas, descontos ou abatimentos concedidos sob condições, bem como o valor, de qualquer natureza, dado em bonificação;
b) o valor do imposto, quando cobrado em separado;
c) os ônus relativos à obtenção do financiamento, ainda que cobrados em separado, tratando-se de a prestação de serviço a crédito, sob qualquer modalidade;
d) frete, se cobrado em separado, relativo a transporte realizado pelo próprio prestador ou por sua conta e ordem;
e) o valor dos materiais fornecidos pelo prestador quando produzidos pelo prestador de serviços no local da prestação, tratando-se dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços.
§ 2º. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.18 e 7.19 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ao número de postes, ou à área ou extensão da obra existente no Município.
§ 3º. Na falta do preço do serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, será adotado o valor corrente no local da prestação.
§ 4º. Tratando-se de obras da construção civil, aplica-se a tabela do ISSQN Sobre Obras, constante do Anexo III desta Lei.
§ 5º. A base de cálculo do ISSQN devido na prestação dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais – subitem 21.01 da lista anexa – será o valor dos emolumentos dos atos notariais e de registro praticados e demais verbas que representem remuneração pelos serviços prestados.
§ 6 º. Incorporam-se à base de cálculo do imposto de que trata o caput deste artigo, no mês de seu recebimento, os valores recebidos pela compensação de atos gratuitos ou de complementação de receita mínima da serventia.
§ 7º. A comprovação dos valores relativos ao item não sujeito à tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza se fará mediante demonstração dos repasses efetuados, conforme a legislação específica que os rege.
§ 8º. Deverão ser mantidos os originais dos documentos comprobatórios de que trata o parágrafo anterior, pelo prazo definido na legislação, e apresentados à Administração Tributária sempre que solicitado.
§ 9º. Os tabeliães e escrivães deverão destacar em documento fiscal o imposto devido sobre as receitas dos serviços prestados.
§ 10º. O valor do imposto destacado, na forma do parágrafo acima, não integra o preço do serviço.
§ 11º. A base de cálculo do ISSQN devido pelas cooperativas que praticam os serviços descritos no item 15 da Lista Anexa – serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro – são os resultados positivos obtidos por estas nas operações com atos não cooperativos com associados ou não associados, conforme o artigo 111 da Lei 5.764/71.
§ 12º. Para fins do parágrafo anterior denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais, conforme artigo 79 da Lei 5.764/71, não implicando operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.
§ 13º. Os resultados das operações das cooperativas mencionados nos §§ 5º e 6º, com associados ou não associados, serão contabilizados em separado, de molde a permitir cálculo para incidência de tributos, conforme o disposto na Lei 5.764/71.
Art. 394. Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;
II - o valor das subempreitadas já tributadas pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, tratando-se da prestação dos serviços discriminados no inciso anterior;
III - o valor de custo dos alimentos, materiais e medicamentos necessários à consecução dos seguintes serviços:
a) análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres;
b) hospitais, clínicas, laboratórios de análises clínicas, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres;
c) casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres;
d) inseminação artificial, fertilização ―in vitro‖ e congêneres;
e) bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres;
f) coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie;
g) unidades de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
IV - 50% (cinquenta por cento) da receita bruta auferida tratando-se de prestação de serviços de recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra em caráter temporário (regulados pela Lei Federal n. 6.019/94 e suas alterações).
V – dos selos de fiscalização, taxas judiciárias e do Fundo de Reaparelhamento da Justiça;
VI – de título pago, apontados para protesto, dos juros e taxas de distribuição;
VII – repassado a juízes de paz conforme tabelas oficiais.
§ 1º. Considera-se como custo para os efeitos dos incisos I e III deste artigo, o valor total da compra dos referidos produtos durante o mês em que ocorrer o fato gerador do imposto, desde que comprovados com as respectivas notas fiscais.
§ 2º. Considera-se subempreitadas já tributadas pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, para os efeitos do inciso II deste artigo, aquelas nas quais o referido imposto tenha sido comprovadamente recolhido aos cofres da Municipalidade, através das respectivas guias de recolhimento, devidamente autenticadas.
§ 3º. A exclusão da base de cálculo do imposto de que trata o inciso III deste artigo:
I - dar-se-á com a dedução do valor de custo mensal dos referidos produtos da base de cálculo do imposto, apurada no respectivo mês;
II - não se aplica aos alimentos, materiais e medicamentos utilizados para a prestação de serviços isentos ou imunes, conforme lei específica.
Art. 395. O imposto é parte integrante e indissociável do preço do serviço, constituindo o seu destaque nos documentos fiscais simples indicação para fins de controle e informação ao usuário do serviço.
Art. 396. O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade competente por uma das seguintes formas:
I - em pauta que reflita o preço corrente na praça, em caso de desconhecimento deste valor;
II - mediante estimativa, quando a base de cálculo não oferecer condições de apuração pelos critérios normais;
III - por arbitramento, nos casos expressamente previstos no artigo 401 desta Lei.
Parágrafo único. Na hipótese dos incisos II e III deste artigo, o montante apurado será acrescido de 30% (trinta por cento) a título de lucro ou vantagem remuneratória atribuída ao contribuinte, em relação ao importe do imposto estimado ou arbitrado.
Art. 397. Tratando-se de prestação de serviços de composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia:
I - integra a base de cálculo do imposto os valores auferidos pelo prestador com a confecção de produtos personalizados sob encomenda direta do usuário final, pessoa física ou jurídica, para seu uso exclusivo;
II - os valores auferidos pelo prestador com a confecção dos produtos especificados no inciso anterior, quando destinados a integrar outros produtos destinados à industrialização ou à comercialização, não constituem base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, impressos personalizados são aqueles cuja impressão inclua o nome, a firma, a razão social ou a marca da indústria, do comércio ou do serviço (monograma, símbolo, logotipo e demais distintivos) do próprio encomendante, tais como notas fiscais, faturas, duplicatas, papéis para correspondência, cartões comerciais, cartões de visita, convites e impressos similares.
Art. 398. Tratando-se de serviços de exploração de rodovia (item 22 da Lista de Serviços) o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta
da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do Município, ou da metade da extensão de ponte que una dois municípios.
§ 1º. Para efeitos deste artigo, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia.
§ 2º. Tratando-se de serviços de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza (subitem 3.04 da Lista de Serviços) prestados no território de mais de um município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão ou ao número desses bens, existentes em cada município.
Art. 399. Tratando-se de serviços de planos de saúde (subitens 4.22 e 4.23 da Lista de Serviços), a base de cálculo será a diferença entre os valores cobrados dos usuários e os valores pagos, em decorrência desses planos, a hospitais, clínicas, laboratórios de análises clínicas, casas de saúde, bancos de sangue e congêneres, desde que tais pagamentos sejam efetuados a prestadores de serviços sujeitos à tributação do ISS com base em seu movimento econômico, ressalvadas as deduções previstas na legislação vigente, configurando-se a hipótese prevista no inciso VIII do artigo 376 desta Lei.
Art. 400. Tratando-se de contratos de construção regulados pela Lei Federal n. 4.591/64, firmados antes do Habite-se entre o incorporador que acumule essa qualidade com a de construtor e os adquirentes de frações ideais de terreno, a base de cálculo será o preço das cotas de construção, deduzido, proporcionalmente, do valor dos materiais de construção adquiridos de terceiros, quando fornecidos pelo prestador dos serviços.
§ 1º. Consideram-se também compromissadas as frações ideais vinculadas às unidades autônomas contratadas para entrega futura, em pagamento de bens, serviços ou direitos adquiridos, inclusive terrenos.
§ 2º. Quando não forem especificados nos contratos os preços das frações ideais do terreno e das quotas de construção, o preço do serviço será a diferença entre o valor total do contrato e o valor resultante da multiplicação do preço de aquisição do terreno pela fração ideal vinculada à unidade contratada.
Subseção II
Do Arbitramento
Art. 401. O arbitramento do valor da prestação previsto nesta Lei poderá ser efetuado nas seguintes hipóteses:
I - não possuir o sujeito passivo, ou deixar de exibir, os elementos necessários à fiscalização das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;
II – fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o preço real da prestação;
III - serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não merecerem fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo;
IV - existência de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções, ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, evidenciados pelo exame de livros e documentos fiscais do sujeito passivo ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;
V - não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, ou prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, por inverossímeis ou falsos;

VI - exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;
VII - prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;
VIII - flagrante insuficiência do imposto recolhido, face ao volume dos serviços prestados;
IX - serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia;
X - provada, por indícios na escrituração do contribuinte ou qualquer outro elemento de prova, a omissão de receita;
XI - quando o sujeito passivo utilizar equipamento emissor de cupom fiscal (ECF) que não atenda aos requisitos da legislação tributária.
Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, o fato de a escrituração indicar saldo credor de caixa ou a manutenção no passivo de obrigações já pagas, autoriza a presunção de omissão de receita, salvo prova em contrário.
Art. 402. Nas hipóteses previstas no artigo anterior, o arbitramento será fixado por despacho da autoridade fiscal competente, que considerará, dentre outros, os seguintes elementos:
I - os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade, em condições semelhantes;
II - os preços correntes dos serviços no mercado, em vigor à época da apuração, caso em que a autoridade fiscal colherá os elementos necessários à aferição da receita bruta a ser arbitrada junto às empresas com a mesma atividade e capacidade econômica, considerando, para isso, as alíneas do inciso subsequente;
III - as condições próprias do contribuinte, além dos elementos que possam evidenciar sua situação econômico-financeira, tais como:
a) valor das matérias-primas e outros materiais consumidos;
b) as despesas fixas e variáveis;
c) aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados, ou quando próprios.
IV - média aritmética dos preços constantes para as demais notas fiscais extraídas do talão, na constatação, pela Fazenda Pública, de nota fiscal de prestação de serviços da mesma série e número, mas com valores diversos entre as vias;
V - média aritmética dos valores dos documentos apreendidos, multiplicando-se pelo maior número sequencial destes documentos, na constatação pela Fazenda Pública da emissão de qualquer documento paralelo à nota fiscal de prestação de serviços;
VI - valor dos recursos de caixa fornecidos ao contribuinte por administradores, sócios de sociedade não-anônima, titular de empresa individual, ou pelo acionista controlador de companhia, na constatação de omissão de receita, se a efetividade da entrega e a origem dos recursos não forem comprovadamente demonstrados;
VII - cálculo dos materiais e mão-de-obra empregados, proporcionais à área construída e o padrão da obra, de acordo com critérios estabelecidos na Norma Básica n.º 140 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, tomando-se como base para o arbitramento a média do Custo Unitário Básico - CUB, publicado mensalmente pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil – SINDUSCON/Pr, no período da obra, atualizados para o mês de sua conclusão, na falta da documentação fiscal hábil, cabendo ao proprietário ou titular de direito sobre a obra o ônus da prova em contrário.
VIII - o valor declarado para o Conselho Nacional de Justiça ou para o Tribunal de Justiça do Paraná, para os serviços previstos no subitem 21.01 da lista anexa;
IX – para os serviços prestados no item 15 da lista anexa, o disposto no inciso II deste artigo.
§ 1º. Para a hipótese de arbitramento da base de cálculo do imposto prevista no inciso VII, aplica-se, no quanto couber, os seguintes critérios:
a) não sendo possível comprovar o mês de conclusão da obra, a juízo da autoridade administrativa, este será o do início do processo de Habite-se junto ao órgão Municipal competente e será utilizado o Custo Unitário Básico – CUB, apurado pelo SINDUSCON no mês imediatamente anterior;
b) a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será arbitrada em 40% (quarenta por cento) do custo total da obra, obtido do produto da área global pelo Custo Unitário Básico (CUB), sempre que ocorrer a hipótese do inciso VII deste artigo.
§ 2º. Serão deduzidos do imposto resultante do arbitramento os pagamentos realizados no período.
§ 3º. O arbitramento não exclui a incidência de atualização monetária, acréscimos moratórios e multas sobre o valor do imposto que venha a ser apurado, nem da penalidade
por descumprimento das obrigações principais e acessórias que lhes sirvam de pressupostos.
§ 4º. Os critérios dispostos neste artigo poderão ser regulamentados por ato do Poder Executivo.
Art. 403. Na impossibilidade de se efetuar o arbitramento pela forma estabelecida, apurar-se-á o preço do serviço, levando-se em conta:
I - os fatores inerentes e situações peculiares ao ramo de negócios ou atividades, considerados especialmente os que permitam uma avaliação do provável movimento tributável;
II – o valor dos honorários fixados pelo respectivo órgão de classe.
Art. 404. O Termo de Arbitramento integra a Notificação Fiscal e deve conter:
I - a identificação do sujeito passivo;
II - o motivo do arbitramento;
III - a descrição das atividades desenvolvidas pelo sujeito passivo;
IV - as datas inicial e final, ainda que aproximadas, de cada período em que tenha desenvolvido as atividades;
V - os critérios de arbitramento utilizados pela autoridade fazendária;
VI - o valor da base de cálculo arbitrada, tomando-se por base o total das prestações de serviços realizadas em cada um dos períodos considerados;
VII - o ciente do sujeito passivo ou, se for o caso, a indicação de que se negou a conhecê-lo.
Art. 405. Acompanha o Termo de Arbitramento as cópias dos documentos que lhe serviram de base, salvo quando estas tenham sido extraídas de documentos pertencentes ao próprio sujeito passivo, caso em que serão identificadas.
Art. 406. A contestação do valor arbitrado será feita no processo iniciado pelo lançamento de ofício efetuado pela autoridade fiscal.
Art. 407. O arbitramento:
I - referir-se-á, exclusivamente, aos fatos atinentes ao período em que se verificarem as ocorrências;
II - deduzirá os pagamentos efetuados no período;
III - será fixado mediante relatório da autoridade fiscal, homologado pela chefia fazendária;
IV - com o imposto se exigirá os acréscimos legais, através de Termo de Intimação e/ou Auto de Infração;
V - cessarão os seus efeitos, se a infração for continuada, quando o contribuinte, de forma satisfatória, a critério do fisco, sanar as irregularidades que deram origem ao procedimento.
Art. 408. Não se aplica o disposto nesta Seção quando o fisco dispuser de elementos suficientes para determinar o valor real da prestação dos serviços.
Art. 409. Quando o Fisco puder, de acordo com os elementos apresentados, utilizar mais de um critério para o arbitramento, será adotado o mais favorável ao contribuinte.
SEÇÃO III
DA ALÍQUOTA
Art. 410. As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza obedecerão aos seguintes limites:
I - alíquota mínima: 2% (dois por cento);

II - alíquota máxima: 5% (cinco por cento).
§ 1º. A especificação das alíquotas aplicáveis à base de cálculo de cada um dos itens e subitens da Lista de Serviços, Anexo II, poderá ser alterada por lei específica.
§ 2º. Observadas as normas estatuídas na presente lei e demais disposições da legislação vigente, o sujeito passivo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza fica obrigado a calcular o valor do imposto, aplicando sobre a base de cálculo, apurada em conformidade com o disposto neste capítulo, a alíquota prevista na forma do parágrafo anterior, recolhendo-o em conformidade com os ditames estabelecidos pela legislação tributária municipal.
Art. 411. As alíquotas do Imposto sobre Serviços das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no SIMPLES NACIONAL serão correspondentes aos percentuais fixados para o ISS nos Anexos da Lei Complementar n.º 123/2006, salvo se tais percentuais forem superiores às alíquotas vigentes no Município para as demais empresas, hipótese em que serão aplicáveis para as microempresas e empresas de pequeno porte estas alíquotas. (Lei Complementar federal nº. 123, art. 18, em especial §§ 5º, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20 e 24, e seus respectivos Anexos).
§ 1º. A exceção prevista na parte final do ―caput‖ não se aplicará caso a alíquota incidente para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja inferior a 2% (dois por cento), hipótese em que será aplicada esta alíquota.
§ 2º. Poderá o Município, mediante deliberação exclusiva e unilateral e, inclusive de modo diferenciado para cada ramo de atividade, conceder redução do ISS devido por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, hipótese em que será realizada redução proporcional ou ajuste do valor a ser recolhido, na forma definida em resolução do Comitê Gestor.
§ 3º. A aplicação, pelo Município, de alíquotas inferiores a 2% (dois por cento), deverá ser informada, com justificativa pertinente, ao Comitê Gestor do Simples Nacional.

SEÇÃO IV
DOS REGIMES DE APURAÇÃO DO IMPOSTO
Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 412. O estabelecimento de contribuinte regularmente inscrito no Cadastro de Contribuintes deve apurar o valor do imposto a recolher, de conformidade com os seguintes regimes:
I – valor previsto anualmente, em relação à prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal;
II – regime normal com base no preço do serviço, em relação a serviço prestado por pessoa jurídica;
III – regime para sociedades de profissões regulamentadas;
IV - regime de estimativa;
V - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) instituído pela Lei Complementar federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
VI – regime especial instituído pela Lei Complementar federal nº. 128/2.008, para o Microempreendedor Individual – MEI.
Parágrafo único. No interesse da Administração Tributária, exceto em relação ao regime do SIMPLES NACIONAL, o período de apuração dos regimes referidos neste artigo pode ser alterado, nos termos do disposto em regulamento.
Art. 413. No interesse da Administração Tributária, o regulamento pode determinar:
I - que a apuração e o recolhimento sejam feitos:
a) por tipo de serviço dentro de determinado período;
b) por tipo de serviço, em função de cada prestação;
II - a implantação de outro sistema de recolhimento do imposto, que se mostre mais eficiente para combater a evasão fiscal.

Subseção II
Do Regime Anual para Trabalho Pessoal

Art. 414. Quando se tratar de prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto é devido de acordo com o valor previsto na tabela do Anexo II da lista de serviços, em relação a cada atividade exercida.
§ 1º. Considera-se a prestação de serviço pelo próprio contribuinte o simples fornecimento de trabalho por pessoa física em caráter pessoal, que não tenha a seu serviço mais que 02 (dois) empregados ou que não possua empregado da mesma qualificação profissional que a sua.
§ 2º. não se aplicando o disposto no parágrafo anterior, o contribuinte pessoa física poderá ter seu imposto calculado na forma do regime normal, com base no preço do serviço.
§ 3º. A lei que determinar o valor do imposto devido pelos contribuintes de que trata o ―caput‖ deste artigo deverá levar em consideração o grau de qualificação do profissional:
a) com graduação superior;
b) com graduação técnica (ensino médio);
c) não qualificado.
§ 4º. O imposto a que se refere este artigo é calculado proporcionalmente aos meses, considerado mês qualquer fração deste, a partir da inscrição no cadastro de contribuintes.

Subseção III
Do Regime Normal de Apuração

Art. 415. Na hipótese do regime normal com base no preço do serviço, em relação a serviço prestado por pessoa jurídica ou a elas equiparadas, em mais de uma atividade prevista na Lista de Serviços, o imposto será calculado com base no preço do serviço, de acordo com as diversas incidências e alíquotas previstas em lei.
§ 1º. Salvo disposição em contrário da legislação, o contribuinte deve mensalmente:
a) escriturar as operações realizadas no período, em livro fiscal próprio, conforme o disposto em regulamento;
b) apurar o imposto no último dia do mês.
§ 2º. Os valores referidos na línea ―b‖ do parágrafo anterior serão declarados ao fisco e recolhidos na forma e prazo previstos em regulamento.
§ 3º. O contribuinte deve manter escrituração que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena do imposto ser calculado na forma mais onerosa, mediante aplicação para os diversos serviços, da alíquota mais elevada.
§ 4º. O regime de apuração previsto neste artigo poderá ser estendido, mediante requerimento devidamente deferido pelo Fisco, ao contribuinte, ainda que pessoa natural, não obrigado à escrituração fiscal, que se comprometer a realizá-la e observar as demais condições próprias do regime.
Art. 416. Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.
Art. 417. As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.
Art. 418. Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto, no mês em que for concluída qualquer etapa a que contratualmente estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.
Parágrafo único. A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratualmente assumida por um contratante em relação ao outro.

Art. 419. Exclusivamente para a determinação da base de cálculo mensal e apuração do imposto no último dia do mês, o Poder Executivo poderá baixar disciplina de controle, para opção do contribuinte, que leve em consideração a receita bruta total recebida no mês - regime de caixa -, em substituição à receita bruta auferida - regime de competência.

Subseção IV

Do Regime Anual para Sociedade de Profissões Regulamentadas

(Sociedades Uniprofissionais)

Art. 420. Aplica-se o regime para pagamento do imposto devido para sociedades de profissões regulamentadas, sempre que sociedades de profissionais prestarem os serviços a

que se referem os itens e subitens seguintes, da Lista de Serviços anexa a esta Lei, hipótese em o imposto será calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável:

I - 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza;

II - 4.01 – Medicina e biomedicina;

III - 4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres;

IV - 4.05 – Acupuntura;

V - 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares;

VI - 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia;

VII - 4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental;

VIII – 4.10 – Nutrição;

IX - 4.11 – Obstetrícia;

X - 4.12 – Odontologia;

XI - 4.13 – Ortóptica;

XI - 4.14 – Próteses sob encomenda;

XII - 4.15 – Psicanálise;

XIII - 4.16 – Psicologia;

XIV - 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia;

XV - 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres;

XVI – 7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;

XVII – 8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza;

XVIII - 10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária;

XIX – 17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares;

XX – 17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres;

XXI – 17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;

XXII – 17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;

XXIII – 17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;

XXIV – 17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros;

XXV – 17.13 – Leilão e congêneres;

XXVI - 17.14 – Advocacia;

XXVII - 17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica;

XXVIII - 17.16 – Auditoria;

XXIX - 17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza;

XXX - 17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares;

XXXI - 17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira;

XXXII - 17.21 – Estatística;

XXXIII – 23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres;

XXXIV – 27.01 – Serviços de assistência social;

XXXV – 30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química;

XXXVI – 32.01 – Serviços de desenhos técnicos;

XXXVII – 36.01 – Serviços de meteorologia;

XXXVIII – 35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

§ 1º. Para os fins deste artigo:

I - consideram-se sociedades de profissionais aquelas cujos componentes são pessoas físicas, habilitadas para o exercício da mesma atividade profissional, dentre as especificadas nos itens mencionados no "caput" deste artigo e que não explorem mais de uma atividade de prestação de serviços;

II - para o enquadramento da sociedade profissional na tributação referida neste regime, deverá ser apresentado requerimento, acompanhado de documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do início do exercício fiscal;

III - poderá o Fisco, de ofício, fazer o enquadramento a que se refere o inciso anterior, desde que disponha dos dados para tanto, hipótese em que, o contribuinte poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias da notificação, solicitar seu reenquadramento no regime normal de apuração.

§ 2º. Considera-se ocorrido o fato gerador da prestação de serviço por sociedades profissionais, no dia 1º de janeiro de cada exercício, ou, em se tratando de início de atividade, na data do pedido de inscrição no cadastro fiscal.

§ 3º. Tratando-se de pedido originário de inscrição de sociedades profissionais no cadastro fiscal, o valor do imposto será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre a data do início da atividade e 31 de dezembro do mesmo exercício.

§ 4º. Nas condições deste artigo, o valor do imposto será calculado pela multiplicação da importância fixada em lei, pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade.

§ 5º. Quando não atendidos os requisitos fixados no "caput" e no § 1° deste artigo, o imposto será calculado pelo regime normal de apuração, com base no preço do serviço.

Subseção V

Do Regime de Estimativa

Art. 421. O valor do imposto poderá ser determinado pelo Fisco a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos:

I - quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;

II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;
III - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou atividades autorize, a exclusivo critério da autoridade competente, tratamento fiscal específico;
IV - quando o contribuinte for profissional autônomo;
V – o sujeito passivo que não tenha condições de emitir documentos fiscais ou deixar, sistematicamente, de cumprir as obrigações acessórias ou principais.
§ 1º. No caso do inciso I deste artigo, considera-se de caráter provisório as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.
§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto deve ser pago antecipadamente, não podendo o contribuinte iniciar suas atividades sem efetuar o pagamento do tributo, sob pena de interdição do local, independentemente de qualquer formalidade.
§ 3º. A autoridade competente para fixar a estimativa levará em consideração, conforme o caso:
a) o tempo de duração e a natureza do acontecimento ou da atividade;
b) o preço corrente dos serviços;
c) o volume de receitas em períodos anteriores e a sua projeção para os períodos seguintes, podendo tomar por base outros contribuintes de idêntica atividade;
d) a localização do estabelecimento;
e) as informações do contribuinte e outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidade de classe diretamente vinculados à atividade;
f) o valor dos materiais de uso e consumo empregados na prestação de serviços e outras despesas, tais como salários e encargos, aluguéis, instalações, energia elétrica e assemelhados.
§ 4º. A fixação da estimativa ou sua revisão, quando por ato do titular da repartição incumbido do lançamento do tributo, será feita mediante processo regular em que constem os elementos que fundamentam a apuração do valor da base de cálculo estimada, com a assinatura e sob responsabilidade do referido titular.
§ 5º. Quando a estimativa tiver fundamento no inciso III:
a) o contribuinte pode optar pelo pagamento do imposto de acordo com o regime normal;
b) a opção prevista no parágrafo anterior será manifestada por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do ato normativo ou da ciência do despacho que estabeleça a inclusão do contribuinte no regime de estimativa, sob pena de preclusão;
c) o contribuinte optante fica sujeito à legislação aplicável aos contribuintes em geral.
§ 6º. O valor do imposto a recolher estimado nos termos deste artigo será dividido em parcelas, em quantidade correspondente ao número de meses compreendidos no período.
§ 7º. O imposto será estimado por período certo e prevalecerá enquanto não revisto, constituindo o valor fixado, lançamento definitivo do tributo.
§ 8º. O despacho da autoridade que modificar ou cancelar, de ofício, o regime de estimativa, produzirá efeitos a partir da data em que for dada ciência ao contribuinte, relativamente às operações ocorridas após o referido despacho, salvo em caso de constatação de dolo, fraude ou simulação por parte deste quando da apresentação ao Fisco dos documentos e informações que consubstanciaram a adoção do referido regime.
Art. 422. O contribuinte será notificado do seu enquadramento no regime de estimativa e da parcela a recolher em cada mês, sendo lhe assegurado o direito de contestar via reclamação a avaliação do valor estimado, na forma e no prazo estabelecido em regulamento, cuja reclamação não terá efeito suspensivo e mencionará, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar justo, assim como os elementos para a sua aferição.
Parágrafo único. Julgada procedente a reclamação, total ou parcialmente, a diferença recolhida na pendência da decisão será compensada nos recolhimentos futuros.
Art. 423. A estimativa fiscal não poderá ultrapassar o exercício fiscal em que foi estabelecida.
Subseção VI
Do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual - MEI (SIMPLES NACIONAL)
Art. 424. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) de competência do Município, incidente sobre a prestação de serviços realizada pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes do SIMPLES NACIONAL, será recolhido na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, mediante documento único de arrecadação.
§ 1º. O recolhimento na forma deste artigo não exclui a incidência do ISS devido:
I - em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;
II - na importação de serviços.
§ 2º. Na hipótese do inciso I, o valor recolhido em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte poderá ser deduzido do montante do ISS devido no SIMPLES NACIONAL, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.
Art. 425. O Poder Executivo, quando conveniente ao erário ou aos controles fiscais e na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), poderá estabelecer valores fixos mensais para o recolhimento do Imposto sobre Serviços devido por microempresa que aufira receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) ou outro que vier a ser fixado, ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano-calendário.
Art. 426. O Microempreendedor Individual – MEI poderá recolher os impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, obedecidas as normas específicas previstas nos artigos 18-A, 18-B e 18-C da Lei Complementar federal nº 123/2006, na redação da Lei Complementar federal 128/2008, e na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.
§ 1º. Em relação ao disposto no ―caput‖, o valor relativo ao ISS, caso o Microempreendedor Individual – MEI seja contribuinte desse imposto, será de R$ 5,00 (cinco reais), independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, não se aplicando a ele qualquer isenção ou redução da base de cálculo relativa ao ISS. (Lei Complementar federal 128/2008).
§ 2º. Não se fará a retenção do imposto sobre as notas fiscais emitidas pelo Microempreendedor Individual – MEI, nem terá ele direito a isenção ou redução do montante devido.
Art. 427. No caso de prestação de serviços de construção civil previstos nos itens da Lista de Serviços anexa a esta Lei, prestados por microempresa e empresa de pequeno porte, da base de cálculo do ISS (Lei Complementar federal nº. 123, art. 18, § 23) será abatido o material fornecido pelo prestador dos serviços, a saber:
I - 7.02 - execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos;
II - 7.05 - reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.
Parágrafo único. No caso de prestação de serviços de construção civil prestados por microempresas e empresas de pequeno porte, o tomador do serviço será o responsável pela retenção e arrecadação do Imposto Sobre Serviços devido ao Município, segundo as regras comuns da legislação desse imposto, obedecido o seguinte:

I – o valor recolhido ao Município pelo tomador do serviço será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita da prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional (Lei Complementar federal nº. 123, art. 18, § 6º, e 21,§ 4º);
II – será aplicado, no que couber, o disposto no art. 96 desta Lei.
Art. 428. No caso de os escritórios de serviços contábeis optarem por recolher os tributos devidos no regime de que trata a lei do Simples Nacional, o Imposto sobre Serviços devido ao município será recolhido mediante valores fixos, devendo o Poder Executivo estabelecer forma e prazo desse recolhimento, na forma da Lei Complementar federal nº. 123/06, art. 18, § 22, 22-B e 22-C, com a redação da Lei Complementar federal nº 128/2008, podendo, inclusive, estender essa modalidade aos escritórios de serviços contábeis não optantes pelo Simples Nacional, desde que os mesmos, perante o Município, se comprometam na forma do parágrafo seguinte e seus incisos, com as consequência previstas no parágrafo 2º deste mesmo artigo.
§ 1º. Na hipótese do ―caput‖, os escritórios de serviços contábeis optantes pelo Simples Nacional, individualmente ou por meio de suas entidades representativas de classe, deverão:
I – promover atendimento gratuito relativo à inscrição e à primeira declaração anual simplificada do Microempreendedor Individual - MEI, podendo, para tanto, por meio de suas entidades representativas de classe, firmar convênios e acordos com a União, os Estados, o Distrito Federal e o Município, por intermédio dos seus órgãos vinculados;
II – fornecer, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor, resultados de pesquisas quantitativas e qualitativas relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, por eles atendidas;
III – promover eventos de orientação fiscal, contábil e tributária para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, por eles atendidas.
§ 2º. Na hipótese de descumprimento das obrigações de que trata o parágrafo anterior, o escritório será excluído do Simples Nacional, com efeitos a partir do mês subsequente ao do descumprimento, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor (CGSN) e, no caso dos não optantes, conforme regulamento baixado pelo Município.
Art. 429. O Poder Executivo estabelecerá os controles necessários para acompanhamento da arrecadação feita por intermédio do SIMPLES NACIONAL, bem como do repasse do produto da arrecadação e dos pedidos de restituição ou compensação dos valores do SIMPLES NACIONAL, recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido.
Art. 430. Aplicam-se às microempresas e empresas de pequeno porte submetidas ao Imposto sobre Serviços, no que couber e no que não contrariar a legislação baixada pelo Comitê Gestor do SIMPLES NACIONAL (CGSN), as demais normas previstas na legislação municipal desse imposto.
Art. 431. Aplicam-se aos impostos e às contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas na Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas posteriores alterações, porém não optantes do SIMPLES NACIONAL, as normas comuns previstas na legislação tributária municipal.
Subseção VII
Das Disposições Comuns
Art. 432. O Imposto devido pelos prestadores de serviços sob a forma de trabalho pessoal e pelas sociedades de profissionais:
I - será lançado anualmente, considerados, para tanto, os dados declarados pelos contribuintes ao ensejo da sua inscrição no cadastro próprio;
II - poderá ser recolhido de uma só vez ou em prestações mensais e sucessivas, na forma, no prazo e nas condições regulamentares.
§ 1º. Para o recolhimento do imposto, nas hipóteses de que trata este artigo, tomar-se-á o valor mensal da Unidade Fiscal do Município, vigente na data do respectivo
vencimento e, em caso de quitação antecipada, o valor dessa unidade fiscal da data do pagamento.
§ 2º. Para os fins deste artigo, considera-se ocorrido o fato gerador do imposto:
I - a 1.º de janeiro de cada exercício, no tocante aos contribuintes já inscritos no exercício anterior;
II - na data do início da atividade, relativamente aos contribuintes que vierem a se inscrever no decorrer do exercício.
Art. 433. Os contribuintes sujeitos ao Regime Anual para Trabalho Pessoal, Regime Anual para Sociedade de Profissões Regulamentadas (sociedades uniprofissionais) e Regime de Estimativa, poderão, a critério da autoridade competente, ficar desobrigados da emissão e escrituração da documentação fiscal.
Art. 434. A prova de quitação do imposto é indispensável:
I — à expedição de Habite-se da construção civil, e certidões negativas de débitos fiscais;
II — ao pagamento de obras contratadas com o Município.
SEÇÃO V
DO LANÇAMENTO
Art. 435. O lançamento do imposto é feito nos documentos e nos livros fiscais com a descrição da prestação, na forma prevista em regulamento.
§ 1º. Salvo disposição em contrário da legislação, essa atividade é de exclusiva responsabilidade do contribuinte, ficando sujeita a posterior homologação pela autoridade administrativa.
§ 2º. O lançamento do imposto não implica em recolhimento ou regularidade do exercício de atividade, ou da legalidade das condições do local, instalações, equipamentos ou obras.
Art. 436. Os atos praticados pelo sujeito passivo para efeito de apuração e pagamento do imposto devem estar em consonância com o ordenamento jurídico-tributário, relativamente à obrigação principal e acessória, sendo de sua exclusiva responsabilidade qualquer ação ou omissão que constitua infração aos dispositivos legais, inclusive quanto àquelas praticadas por prepostos seus.
Art. 437. O lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando calculado mediante fatores que independam do preço do serviço, poderá ser procedido de ofício.
Art. 438. O lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, será lançado de ofício, quando em consequência do levantamento fiscal, ficar constatada a falta de recolhimento total ou parcial do imposto, podendo ser lançado, a critério da autoridade administrativa, através de notificação ou por auto de infração.
Art. 439. O imposto devido, declarado e não pago, será passível de inscrição na Dívida Ativa, após 30 (trinta) dias contados do vencimento.
§ 1º. No decurso desse prazo de 30 (trinta) dias, o imposto pode ser recolhido independentemente de autorização fiscal.
§ 2º. Após o decurso desse prazo, o recolhimento depende de prévia autorização fiscal.
§ 3º. O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, à parcela de estimativa.
Art. 440. O recolhimento efetuado com inobservância do disposto no artigo anterior não anula ou invalida a exigência do débito fiscal, qualquer que seja a fase em que se encontre a cobrança, podendo a importância recolhida ser, a critério do Fisco, objeto de restituição pela via administrativa; de utilização como crédito do imposto ou de imputação de pagamento, desse ou de outro débito do contribuinte.
Art. 441. A cobrança e o recolhimento efetuados nos termos do artigo anterior não elidem o direito do Fisco proceder a ulterior revisão fiscal.
SEÇÃO VI
DO PAGAMENTO DO IMPOSTO
Art. 442. O local, a forma e os prazos para o recolhimento do imposto, admitida distinção em função de categorias, grupos ou setores de atividades econômicas, se fará:

I - por meio de guia preenchida pelo próprio contribuinte;
II - por meio de notificação de lançamento, emitida pela repartição competente;
III - por guia específica, quando retido, sob a inscrição de quem efetuar a retenção;
IV - por meio de outro sistema legalmente admitido, ficando-lhe facultado exigir retribuição pelo custo.
Art. 443. Consideram-se contribuintes distintos, para efeito do lançamento e cobrança do imposto:
I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II - os que, embora pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, tenham funcionamento em locais diversos.
Parágrafo único. Não são considerados como locais diversos, dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel.
Art. 444. Nos termos do disposto em regulamento, o imposto devido em cada um dos estabelecimentos do mesmo titular, localizados no âmbito do Município, desde que pertencentes ao regime normal de apuração, poderá ser recolhido de forma centralizada.
Parágrafo único. Para esse fim o titular elegerá o estabelecimento centralizador.
Art. 445. O Imposto será recolhido por meio de guias preenchidas pelo próprio contribuinte, ou lançado previamente pela repartição Fazendária, cujo modelo será aprovado e emitido pelo Departamento de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador ou da efetivação da retenção.
§ 1º. Tratando-se de recolhimento do imposto devido em razão de responsabilidade tributária, as fontes pagadoras, ao efetuarem a retenção do imposto, após a imediata emissão do respectivo recibo ao prestador, deverão repassá-lo aos cofres da Fazenda Municipal, em guia individual, até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente ao da efetivação da retenção.
§ 2º. A falta de retenção do imposto implica em responsabilidade do pagador pelo valor do imposto devido, além das penalidades nesta lei.
Art. 446. Tratando-se de notificação de lançamento, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10(dez) dias corridos, contados da data a entrega da notificação ao contribuinte.
Art. 447. Nos meses em que não registrar movimento econômico, o sujeito passivo deverá comunicar, em guia própria, a inexistência de receita tributável em cada mês ou período de incidência do imposto.
Art. 448. No ato de inscrição e encerramento, o recolhimento do tributo será proporcional à data da respectiva efetivação da inscrição ou encerramento da atividade.
Art. 449. Tratando-se de obras por administração e nos serviços cujo faturamento dependa da aprovação pelo contratante da medição efetuada, o mês de competência será o seguinte ao da ocorrência do fato gerador.
Art. 450. O valor do imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota prevista na Tabela Anexo II, de acordo com o serviço prestado.
SEÇÃO VII
DAS PENALIDADES
Art. 451. A não observância, pelo sujeito passivo, de qualquer dever instrumental imposto pela legislação tributária neste Título, no interesse da arrecadação ou fiscalização, o sujeitará as seguintes penalidades:
I – aplicar-se-á a multa prevista no artigo 149 desta Lei nos casos de:
a) deixar de inscrever-se o contribuinte no cadastro fiscal ou de atualizá-lo, na forma e prazos fixados em regulamento; após ação fiscal, multa em dobro;
b) falta de comunicação por parte do contribuinte de quaisquer outras modificações que impliquem alteração do Cadastro Fiscal; após ação fiscal, multa em dobro;
c) fornecer ao Cadastro Fiscal dados inexatos ou incompletos, de cuja aplicação possa resultar, para o sujeito passivo, proveito de qualquer natureza; após ação fiscal, multa em dobro.
II – no caso de falta de pagamento de tributo ou demais créditos fiscais nos prazos regulamentares, ou autuação em processo administrativo-fiscal, ou ainda notificação para pagamento em decorrência de lançamento de ofício, ficará sujeito ao disposto nos artigos 86 e 214 deste regulamento;
III - no caso de recolhimento de imposto retido na fonte fora do prazo fixado nesta Lei, multa de 30%(trinta por cento) do imposto devido, em qualquer caso nunca inferior a 01 (uma) Unidade Fiscal do Município;
IV – no caso de a retenção na fonte for constatada na ação fiscal, multa de 50% (cinquenta por cento) do imposto devido, em qualquer caso nunca inferior a 01 (uma) Unidade Fiscal do Município;
V - deixar de declarar o imposto sobre serviços no prazo determinado, multa de 20% (vinte por cento)do imposto devido, em qualquer caso nunca inferior a 01 (uma) Unidade Fiscal do Município;
VI – aplicar-se-á as multas previstas nos artigos 712, 713 e 714 deste regulamento, aos casos de:
a) infrações relativas a não emissão de NFS-e ou de outro documento ou declaração exigida pela Administração;
b) infrações relativas a emissão indevida de NFS-e tributáveis como isentos, imunes, ou não tributáveis;
c) infrações relativas ao cancelamento indevido de NFS-e;
d) infrações relativas a emissão de RPS e não conversão em NFS-e, no prazo legal;
e) infrações relativas ao uso indevido do sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.
VII – no caso de o contribuinte não transmitir a Declaração Eletrônica de Imposto sobre Serviços no prazo estabelecido, ou transmitir com dados incorretos e/ou com omissão de informações, multa de 20%(vinte por cento) do imposto devido, em qualquer caso nunca inferior a 01 (uma) Unidade Fiscal do Município;
VIII – no caso de o prestador de serviços de construção civil, não manter em separado controle contábil por obra, multa de 100(cem) UFMs por obra;
IX – no caso de falta de livros e documentos fiscais; escrituração irregular; documentos fiscais com irregularidades e omissão de dados que importem em redução da receita bruta, multa de 50%(cinquenta por cento) por cento do valor do imposto e nunca inferior a 5(cinco) Unidades Fiscais do Município por infração;
X – desenvolver processo eletrônico ou de processamento de dados que envolvam redução, omissão ou fraude no recolhimento do imposto, multa de 100%(cem por cento) do imposto devido, a contar da data da implantação do sistema, aplicando-se a mesma penalidade para o autor do processo, sem prejuízo da cobrança do tributo e da ação penal cabível contra os responsáveis;
XI – destruir ou facilitar o extravio e/ou furto de documentos fiscais, multa de 100(cem) UFMs para cada documento, sem prejuízo da ação penal cabível contra os responsáveis;
XII – deixar o contribuinte de cumprir outras obrigações acessórias previstas neste Título, não especificadas neste artigo, multa de 10% (dez por cento) do imposto devido.
Art. 452. No caso de abertura de ação fiscal por parte da Municipalidade, aplicar-se-á as seguintes penalidades ao contribuinte que:
I – não atender o solicitado em intimação da Fazenda Municipal no prazo previsto no §3º do artigo 198, em notificação ou termo de início de fiscalização, recusando-se a exibir livros e documentos de escrita comercial e fiscal, ou qualquer outro documento fiscal que comprove receitas tributáveis; omitir informações ou criar embaraços; e recusar ou sonegar documentos, multa de 10(dez) UFMs, por documento;
II – no curso da ação fiscal, se, após a análise por parte da Fazenda Municipal dos documentos solicitados e entregues no prazo previsto no §3º do artigo 198 considerar esta a necessidade de solicitação de documentos complementares com abertura de novo prazo de 15 (quinze) dias ao

contribuinte, negar-se este a exibir livros e documentos de escrita comercial e fiscal, ou qualquer outro documento fiscal que comprove receitas tributáveis; omitir informações ou criar embaraços; e recusar ou sonegar documentos, após o decurso do prazo previsto no inciso I deste artigo, multa de 15(quinze) UFMs, por documento.

§ 1º. Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se ação fiscal quaisquer procedimentos da Fazenda Municipal relativas ao contribuinte.

§ 2º. Na reincidência das infrações previstas neste artigo, aplicar-se-á em dobro a penalidade estipulada e, no triplo, no caso de persistência.

Art. 453. Quando o sujeito passivo descumprir o seu dever de recolher o ISSQN, para posterior homologação da autoridade administrativa, e tal infração for apurada por procedimento fiscal, a multa a ser aplicada equivalerá a 70% (setenta por cento) do valor atualizado do imposto.

§ 1º. Será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor atualizado do imposto, a multa a ser aplicada no caso de não retenção do imposto na fonte.

§ 2º. Nos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele, especialmente nos casos de emissão de documento fiscal inidôneo, a multa será de 100% (cem por cento) sobre o valor atualizado do imposto.

SEÇÃO VIII

DOS LIVROS EM GERAL

Art. 454. Os contribuintes que tenham por objeto o exercício de atividade em que o imposto é devido sobre o preço do serviço ou receita bruta, deverão manter, para cada um dos estabelecimentos, os livros fiscais denominados:

I - Livro de Registro de Serviços Prestados;

II - Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências;

III - Livro de Registro de Entradas de Serviços.

Parágrafo único. O poder Executivo poderá deixar de exigir a manutenção dos livros fiscais caso o prestador de serviços utilize a nota fiscal eletrônica (NFS-e), nos termos deste regulamento.

Art. 455. Os livros fiscais serão impressos em folhas numeradas tipograficamente, em ordem crescente.

Art. 456. A primeira e a última folha dos livros serão destinadas aos termos de abertura e encerramento, respectivamente.

SEÇÃO IX

DO LIVRO DE REGISTRO DE SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 457. O Livro de Registro de Serviços Prestados, destina-se a registrar:

I - os totais de preços dos serviços prestados, diariamente, com os números das respectivas notas fiscais emitidas;

II - o valor tributável dos serviços prestados, cobrados por substituição e retidos por responsabilidade;

III - a alíquota aplicável;

IV - o valor do imposto a recolher;

V - os números e datas das guias de pagamento relativas ao ISSQN, com nome do respectivo banco;

VI - valor do imposto cobrado por substituição e retido por responsabilidade;

VII - coluna para "Observações" e anotações diversas.

Parágrafo único. No caso de registro de serviços e impostos cobrados por responsabilidade solidária ou retidos na fonte, o contribuinte deverá fazer menção da escrituração na coluna "Observações".

SEÇÃO X

DO LIVRO DE REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E TERMOS DE OCORRÊNCIAS

Art. 458. O Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, destina-se a registrar:

I - documentos confeccionados por estabelecimentos gráficos ou pelo próprio contribuinte usuário;

II - à lavratura, pelo Fisco, de termos de ocorrências.

SEÇÃO XI

DO LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS DE SERVIÇOS

Art. 459. O Livro de registro de Entradas de Serviços, destina-se a registrar e identificar:

I - a entrada e saldo de bens vinculados a potencial ou efetiva prestação de serviços no estabelecimento;

II - o tomador de serviço;

III - o objeto e o valor do contrato de prestação de serviço, seja este tácito ou escrito;

IV - o motivo ou a finalidade da entrada do bem vinculado a potencial ou efetiva prestação de serviço, no estabelecimento.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, considera-se bem corpóreo ou incorpóreo o que entrar física ou juridicamente, formal ou informalmente, no estabelecimento.

Art. 460. O Livro de Registro de Entradas de Serviços deverá ser escriturado no momento da entrada e da saída do bem.

Art. 461. São obrigadas a escriturar o Livro de Registro de Entradas de Serviços as empresas que exerçam as atividades, devidamente identificadas no Código de Atividades Econômicas e Sociais, em cujo estabelecimento ocorra a entrada de bens com vinculação, de qualquer natureza, à efetiva ou potencial prestação de serviços.

Parágrafo único. A obrigação poderá ser dispensada, a critério do fisco e mediante requerimento do contribuinte, quando for regularmente escriturado livro de conteúdo similar.

Art. 462. Os prestadores de serviço, obrigados à escrituração do Livro de Registro de Entradas de Serviços, quando emitirem nota fiscal de serviço, farão nela constar, obrigatoriamente, no campo "Descrição dos Serviços", o número do registro no Livro de Registro de Entradas de Serviços, que deu origem à prestação de serviço descrito na nota fiscal de serviço.

SEÇÃO XII

DA AUTENTICAÇÃO DE LIVRO FISCAL

Art. 463. Os livros fiscais deverão ser autenticados pela repartição fiscal competente, antes de sua utilização.

Art. 464. A autenticação dos livros será feita mediante sua apresentação à repartição fiscal.

§ 1º. A autenticação será feita na própria página em que o termo de abertura for lavrado e assinado pelo contribuinte ou seu representante legal.

§ 2º. A nova autenticação só será concedida mediante a apresentação do livro encerrado.

SEÇÃO XIII

DA ESCRITURAÇÃO DE LIVRO FISCAL

Art. 465. Os lançamentos, nos livros fiscais, devem ser feitos a tinta, com clareza e exatidão, observada rigorosa ordem cronológica e, somados no último dia de cada mês, sendo permitida a escrituração por processo mecanizado ou computação eletrônica de dados, cujos modelos a serem utilizados ficarão sujeitos à prévia autorização no órgão fiscal competente.

§ 1º. Os livros não podem conter emendas, borrões, rasuras, bem como páginas, linhas ou espaços em branco.

§ 2º. Quando ocorrer a existência de rasuras, emendas ou borrões, as retificações serão esclarecidas na coluna "Observações".

§ 3º. A escrituração dos livros fiscais não poderá atrasar mais de 10 (dez) dias.

Art. 466. Nos casos de simples alteração de denominação, local ou atividade, a escrituração continuará nos mesmos livros fiscais, devendo, para tanto, apor, através de carimbo, a nova situação.

Art. 467. Os contribuintes que possuírem mais de um estabelecimento, manterão escrituração fiscal distinta em cada um deles.

Art. 468. Os livros fiscais, serão de exibição obrigatória à Fiscalização Municipal e deverão ser conservados, no arquivo do contribuinte, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do encerramento da escrituração.

SEÇÃO XIV

DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 469. Os contribuintes do ISSQN, devido sobre o preço ou receita bruta, emitirão obrigatoriamente os seguintes Documentos Fiscais:

I - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e;

II - Nota Fiscal de Serviços, Série A - NFS-Série A;

III - Nota Fiscal de Serviços, Série B - NFS-Série B;

IV - Cupom Fiscal de Máquina Registradora;

V - Declaração de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF.

Art. 470. Sem prejuízo das disposições especiais, inclusive quando concernentes a outros impostos, a nota fiscal de serviços conterá:

I - a denominação nota fiscal de serviços, série, ou Manifesto de Serviços, conforme o caso;

II - o número de ordem, número da via e destinação;

III - natureza dos serviços;

IV - nome, endereço e os números de inscrição municipal e o CNPJ do estabelecimento emitente;

V - o nome, endereço e os números de inscrição municipal, estadual e no CGC do estabelecimento tomador dos serviços;

VI - a discriminação das unidades e quantidades;

VII - a discriminação dos serviços prestados;

VIII - os valores unitários e respectivos totais;

IX - o nome, o endereço e os números de inscrição estadual e no CNPJ do impressor da nota, a data e a quantidade de impressão, o número de ordem da primeira e da última nota impressa e o número da "Autorização de Impressão de Documento Fiscal e Gerencial" - AIDFG;

X - data da emissão;

XI - o dispositivo legal relativo à imunidade ou à não incidência do imposto sobre serviço de qualquer natureza, quando for o caso.

Parágrafo único. As indicações dos incisos I, II, V, e IX serão impressas tipograficamente, quando não se tratar de NFS-e.

Art. 471. São dispensados da emissão de notas fiscais de serviços:

I - os estabelecimentos fixos de diversões públicas que vendam bilhetes, cartelas, "poules" e similares;

II - concessionários de transporte coletivo, exceto quando da ocorrência de serviços especiais contratados por terceiros;

III - demais contribuintes que, pela característica de atividade, pela documentação e controle contábil próprio, permita a verificação de efetiva receita de prestação, a juízo da repartição fiscal.

§ 1º. Tratando-se de diversões em caráter permanente, exceto cinemas, a confecção de bilhetes, cartelas, "poules" e similares, dependerá de prévia autorização da repartição fiscal.

§ 2º. Tratando-se de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, sociedade de crédito, financiamento e investimentos (financeiras), sociedades de crédito imobiliário, inclusive associações de poupança e empréstimos, sociedade corretoras de título, câmbio e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, a dispensa da emissão de Nota Fiscal de Serviços fica condicionada:

a) à manutenção, à disposição do Fisco Municipal, de balancetes analíticos, a nível de subtítulo interno;

b) à apresentação dos livros e documentos legais relacionados ao fato gerador do imposto;

c) ao preenchimento e entrega da Declaração de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF.

§ 3º. A DESIF poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, possibilitando a utilização de sistemas eletrônicos para a transferência das declarações.

§ 4º. A dispensa da emissão de notas fiscais de serviços, em nenhuma hipótese, desobriga o contribuinte da utilização do Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência.

§ 5º. As declarações e documentos fiscais a serem preenchidos e entregues pelas credenciadoras e administradoras de cartões de crédito serão regulamentadas em Decreto do Poder Executivo.

Art. 472. Os documentos fiscais, quando não se tratar de NFS-e, serão extraídos por decalque ou carbono, devendo ser manuscritos, a tinta, ou lápis-tinta, ou preenchido por processo mecanizado ou de computação eletrônica, com indicação legível em todas as vias.

Art. 473. Quando a operação estiver beneficiada por imunidade, essa circunstância será mencionada no documento fiscal, indicando-se o dispositivo legal pertinente.

Art. 474. Considerar-se-ão inidôneos, fazendo prova apenas a favor do Fisco, os documentos que não obedecerem às normas contidas nesta Lei.

Art. 475. As notas fiscais, exceto as NFS-e, serão numeradas tipograficamente, em ordem, de 000001 a 999999, e enfaixadas em blocos uniformes de cinquenta jogos, admitindo-se, em substituição aos blocos, que as notas fiscais sejam confeccionadas em formulários contínuos.

§ 1º. Atingindo-se o número de 999.999, a numeração deverá ser reiniciada, aumentando-se outra letra idêntica à da série.

§ 2º. As notas fiscais não poderão ser emitidas fora da ordem do mesmo bloco, nem extraídas de bloco novo sem que se tenha esgotado o de numeração imediatamente anterior.

Art. 476. Quando a nota fiscal for cancelada conservar-se-ão, no bloco, todas as vias com declaração dos motivos que determinaram o cancelamento.

SEÇÃO XV

DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS, SÉRIE A - NFS-SÉRIE A

Art. 477. A Nota Fiscal de Serviços, Série A - NFS-Série A, que não será inferior a 115 x 1.70 mm, será extraída, no mínimo, em 3 (três) vias, que terão as seguintes destinação:

I - a primeira via - usuário dos serviços;

II - a segunda via - contribuinte;

III - a terceira via - presa ao bloco, para exibição ao Fisco.

Parágrafo único. A NFS-Série A será emitida pela Pessoa Jurídica cuja emissão da NFS-e não seja obrigatória, nos termos do regulamento.

SEÇÃO XVI

DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS, SÉRIE B - NFS-SÉRIE B

Art. 478. A Nota Fiscal de Serviços, Série B, não será inferior a 75 x 105 mm e será extraída, no mínimo, em 2 (duas) vias, que terão a seguinte destinação:

I - primeira via - usuário dos serviços;

II - segunda - presa ao bloco, para exibição ao Fisco.

Parágrafo único. A NFS-Série B será emitida pelos que adotarem o regime de trabalho anual (autônomos), cuja emissão da NFS-e não seja obrigatória.

SEÇÃO XVII

DO CUPOM FISCAL DE MÁQUINA REGISTRADORA

Art. 479. A requerimento do contribuinte, a autoridade tributária poderá autorizar a emissão de cupom fiscal de máquina registradora, que deverá registrar as operações em fita-detalhe (bobina fixa).
Art. 480. O cupom fiscal entregue a particular, no ato do recebimento dos serviços, conterá, no mínimo, as seguintes indicações impressas mecanicamente:
I - nome, endereço e números de inscrição municipal e do CNPJ, do estabelecimento emitente;
II - dia, mês e ano da emissão;
III - número de ordem de cada operação, obedecida a rigorosa sequência;
IV - valor total da operação;
V - número de ordem da máquina registradora.
Art. 481. A fita detalhe deverá conter, além das indicações do artigo anterior, o total diário das operações.
Art. 482. O contribuinte é obrigado a conservar as bobinas fixas à disposição da fiscalização, pelo prazo comum aos demais documentos fiscais, e a possuir talonário de nota fiscal, para uso eventual, quando a máquina apresentar qualquer defeito.
Art. 483. A máquina registradora não pode ter teclas ou dispositivos que impeçam a emissão do cupom ou que impossibilitem a operação de somar, devendo todas as operações ser acumuladas no totalizador-geral.
Art. 484. O contribuinte que mantiver em funcionamento máquina registradora em desacordo com as disposições desta Seção terá a base de cálculo do imposto devido arbitrada, durante o período de funcionamento irregular, caso não tenha outro documento fiscal estabelecido por lei.

SEÇÃO XVIII
DAS DECLARAÇÕES FISCAIS

Art. 485. As Declarações Fiscais serão preenchidas, mensalmente, quando não houver receita, sujeitas ao ISSQN, quando deverá conter: "NÃO HOUVE MOVIMENTO TRIBUTÁVEL".
Art. 486. As Declarações Fiscais, que não serão inferiores a 20 x 30 cm, serão extraídas, no mínimo, em 2 (duas) vias, que terão a seguinte destinação:
I - a primeira via - Prefeitura;
II - a segunda via - arquivo do contribuinte, em ordem cronológica, à disposição do fisco.
Art. 487. O contribuinte deverá preencher as Declarações Fiscais e entregá-las até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da ocorrência.
Art. 488. O não preenchimento das Declarações Fiscais, a omissão de elementos ou de sua entrega, a repartição competente, nos prazos estabelecidos, implicará penalidades previstas nesta Lei.

SEÇÃO XIX
DOS DOCUMENTOS GERENCIAIS

Art. 489. São Documentos Gerenciais:
I - recibos;
II - orçamentos;
III - ordens de serviços;
IV - outros:
a) utilizados com idêntico objetivo;
b) semelhantes e congêneres;
c) a critério do fisco.
Art. 490. Sem prejuízo das disposições especiais, inclusive quando concernentes a outros impostos, o Documento Gerencial conterá:
I - a denominação do Documento Gerencial;
II - o número de ordem, número da vias e destinação;
III - natureza dos serviços;
IV - nome, endereço e os números de inscrição municipal e o CNPJ do estabelecimento emitente;
V - o nome, endereço e os números de inscrição municipal, estadual e no CGC do estabelecimento usuário dos serviços;
VI - a discriminação das unidades e quantidades;
VII - a discriminação dos serviços prestados;
VIII - os valores unitários e respectivos totais;
IX - o nome, o endereço e os números de inscrição estadual e no CNPJ do impressor do documento, a data e a quantidade de impressão, o número de ordem da primeira e da última nota impressa e o número da "Autorização de Impressão de Documento Fiscal e Gerencial - AIDFG;
X - data da emissão.
Parágrafo único. As indicações dos incisos I, II, V, e IX serão impressas tipograficamente.
Art. 491. Os documentos gerenciais, serão extraídos por decalque ou carbono, devendo ser manuscritos, a tinta, ou lápis-tinta, ou preenchido por processo mecanizado ou de computação eletrônica, com indicação legível em todas as vias.
Art. 492. Considerar-se-ão inidôneos, fazendo prova apenas a favor do Fisco, os documentos que não obedecerem às normas contidas nesta Lei.
Art. 493. Os Documentos Gerenciais serão numerados tipograficamente, em ordem, de 000001 a 999999, e enfaixados em blocos uniformes de cinquenta jogos, admitindo-se, em substituição aos blocos, que os Documentos Gerenciais sejam confeccionados em formulários contínuos.
§ 1º. Atingindo-se o número de 999.999, a numeração deverá ser reiniciada, aumentando-se outra letra idêntica à da série.
§ 2º. Os Documentos Gerenciais não poderão ser emitidos fora da ordem do mesmo bloco, nem extraídos de bloco novo sem que se tenha esgotado o de numeração imediatamente anterior.
Art. 494. Quando a Nota Fiscal for cancelada conservar-se-ão, no bloco, todas as vias com declaração dos motivos que determinaram o cancelamento.

SEÇÃO XX
DA AUTORIZAÇÃO DE IMPRESSÃO DE DOCUMENTO FISCAL E GERENCIAL

Art. 495. Os estabelecimentos gráficos somente poderão confeccionar os documentos fiscais e gerenciais mediante prévia autorização do órgão competente.
§ 1º. A autorização será concedida por solicitação do contribuinte, mediante preenchimento de Autorização de Impressão de Documento Fiscal e Gerencial - AIDFG, contendo as seguintes indicações mínimas:
I - a denominação Autorização de Impressão de Documento Fiscal e Gerencial - AIDFG;
II - nome, endereço e número de inscrição municipal, estadual no CNPJ, do estabelecimento gráfico;
III - nome, endereço e número de inscrição municipal e no CNPJ do usuário dos documentos fiscais e gerenciais a serem impressos;
IV - espécie do documento fiscal e gerencial, série, número inicial e final dos documentos a serem impressos, quantidade e título;
V - observações;
VI - data do pedido;
VII - assinatura do responsável pelo estabelecimento, usuário do documento, pelo estabelecimento gráfico e do funcionário que autorizar a impressão, além do carimbo da repartição;

VIII - data da entrega da autorização já deferida, identidade e assinatura da pessoa a quem tenha sido entregue.
§ 2º. As indicações constantes dos incisos I e II do parágrafo anterior serão impressas.
§ 3º. Cada estabelecimento gráfico deverá possuir talonário próprio, em jogos soltos, de Autorização de Impressão de Documento Fiscal e Gerencial.
§ 4º. O formulário será preenchido em 3 (três) vias, com a seguinte destinação:
I - primeira via - repartição fiscal, para juntada ao prontuário do estabelecimento usuário;
II - segunda via - estabelecimento usuário;
III - terceira via - estabelecimento gráfico.
§ 5º. A autorização de que trata o artigo poderá ser cancelada, a juízo do fisco.
Art. 496. Os contribuintes do ISSQN que também o sejam do ICMS poderão, caso o Fisco Estadual autorize, utilizar o modelo de Nota Fiscal Estadual, adaptada às operações que envolvam a incidência dos dois impostos.
Parágrafo único. Após a autorização do Fisco Estadual, o contribuinte deverá submeter a nota fiscal à provação ao Fisco Municipal, juntando:
I - cópia do despacho da autorização estadual, atestando que o modelo satisfaz às exigências da legislação respectiva;
II - o modelo de Nota Fiscal adaptada e autorizada pelo Fisco Estadual;
III - razões que levaram o contribuinte a formular o pedido.
Art. 497. A Autorização de Impressão de Documento Fiscal e Gerencial - AIDFG será concedida ao contribuinte mediante a observância dos seguintes critérios:
I - para solicitação inicial será concedida autorização para a impressão de, no máximo 05 (cinco) talonários;
II - para as demais solicitações serão concedidas autorizações para a impressão, com base na média mensal de emissão, de quantidade necessária para suprir a demanda do contribuinte, no máximo, por 36 (trinta e seis) meses.
Parágrafo único. O disposto no inciso II não se aplica a formulários contínuos destinados à impressão de documentos fiscais e gerenciais por processamento eletrônico de dados, quando será concedida autorização para a impressão, com base na média mensal de emissão, de quantidade necessária para suprir a demanda do contribuinte, no máximo, por 36 (trinta e seis) meses.
Art. 498. O prazo para utilização de documento fiscal e gerencial fica fixado em 36 (trinta e seis) meses, contados da data de expedição da AIDFG, sendo que o Estabelecimento Gráfico fará imprimir no cabeçalho, em destaque, logo após a denominação do documento fiscal e gerencial e, também, logo após o número e a data da. AIDFG constantes de forma impressa, a data limite para seu uso, com inserção da seguinte expressão: " válido para uso até..." (trinta e seis meses após a data da AIDFG).
Art. 499. Encerrado o prazo estabelecido no artigo anterior, os documentos fiscais e gerenciais, ainda não utilizados, serão cancelados pelo próprio contribuinte, que conservará todas as vias, fazendo constar no Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, na coluna "Observações", as anotações referentes ao cancelamento.
Art. 500. Considera-se inidôneo, para todos os efeitos legais, o documento fiscal e gerencial emitido após a data limite de sua utilização, independentemente de formalidade ou atos administrativos de autoridade fazendária municipal.

SEÇÃO XXI
DO REGIME ESPECIAL DE ESCRITURAÇÃO DE LIVRO FISCAL E EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL

Art. 501. O responsável pelo Departamento de Tributação poderá estabelecer, de oficio ou a requerimento do interessado, regime especial para escrituração de livro fiscal e emissão de documento fiscal.
Art. 502. O regime especial poderá, a qualquer tempo, ser modificado ou cancelado.
Art. 503. O pedido de concessão de regime especial, inclusive através de processamento de dados, será apresentado pelo contribuinte à repartição competente.
Parágrafo único. O pedido deve ser instruído quanto à identificação da empresa e de seus estabelecimentos, se houver, e com cópia dos modelos e sistemas pretendidos, com a descrição geral de sua utilização.
Art. 504. A extensão do regime especial concedido pelo Fisco de outro Município dependerá de aprovação por parte da autoridade competente.
Parágrafo único. Para aprovação do regime, o contribuinte deverá instruir o pedido com cópias autenticadas de todo expediente relativo à concessão obtida.
Art. 505. Na hipótese de contribuinte simultâneo do ICMS e do ISSQN e que deseje um único sistema de escrituração de livro e emissão de documento fiscal deverá, primeiramente, obter aprovação do Fisco Estadual e, posteriormente cumprir o procedimento estabelecido.

SEÇÃO XXII
DO EXTRAVIO E DA INUTILIZAÇÃO DE LIVRO E DOCUMENTO FISCAL E GERENCIAL

Art. 506. O extravio ou inutilização de livros e documentos fiscais e gerenciais e comerciais deve ser comunicado, por escrito, à repartição fiscal competente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da ocorrência.
§ 1º. A petição deve mencionar as circunstâncias de fato, esclarecer se houve registro policial, identificar os livros e documentos extraviados ou inutilizados, e informar a existência de débito fiscal e dizer da possibilidade de reconstituição da escrita, que deverá ser efetuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
§ 2º. O contribuinte fica obrigado, ainda, a publicar edital sobre o fato, em jornal oficial ou no de maior circulação do Município, que deverá instruir a comunicação prevista no parágrafo anterior.
§ 3º. A legalização dos novos livros fica condicionada à observância do disposto neste artigo.
§ 4º. A não observância do disposto neste artigo ensejará a aplicação da multa prevista no art. 383, II, do Código Tributário Municipal.

SEÇÃO XXIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 507. Todo contribuinte é obrigado a exibir os livros fiscais e comerciais, os documentos gerenciais, os comprovantes da escrita e os documentos instituídos nesta Lei, bem como prestar informações e esclarecimentos sempre que os solicitem as Autoridades Fiscais.
Art. 508. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal, bem como os documentos fiscais, gerenciais e não-fiscais comprovantes dos lançamentos neles efetuados, deverão ser conservados pelo prazo de 5 (cinco) anos, no estabelecimento respectivo, a disposição da fiscalização, e dele só poderão ser retirados para atender à requisição da Autoridade Fiscal.
Parágrafo único. É facultada a guarda do Livro de Registro de Serviços Prestados pelo responsável pela escrita fiscal e comercial do contribuinte.
Art. 509. Os contribuintes obrigados à emissão de nota fiscal de serviço deverão manter, em local visível e de acesso ao público, junto ao local de pagamento, ou aonde o fisco vier a indicar, mensagem no seguinte teor: "Este estabelecimento é obrigado a emitir Nota Fiscal de Serviço. Qualquer Reclamação, Ligue para a Fiscalização".
Parágrafo único. A mensagem será inscrita em placa ou painel de dimensões não inferiores a 25 cm x 40 cm.
Art. 510. É facultado ao contribuinte aumentar o número de vias dos documentos fiscais e gerenciais, fazer conter outras indicações de interesse do emitente, desde que não prejudiquem a clareza do documento nem as disposições desta Lei.

TÍTULO V
DAS TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 511. As taxas cobradas pelo Município no âmbito de sua respectiva atribuição têm como fato gerador o exercício regular do Poder de Polícia, decorrente da utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
Art. 512. Considera-se Poder de Polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, no território do Município.
Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do Poder de Polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos termos desta Lei, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade discricionária, sem abuso ou desvio de poder.
Art. 513. Os serviços públicos a que se refere o art. 511 desta Lei, consideram-se:
I - utilizados pelo contribuinte:
a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;
II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de unidade, ou de necessidades públicas;
III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.
Art. 514. A outorga de qualquer licença é concedida a título precário, ficando sujeita à fiscalização.
Parágrafo único. Deve ser requerida nova licença sempre que ocorrer mudança de atividade ou transferência de local.
Art. 515. As taxas são lançadas com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local e/ou existentes no cadastro municipal.
§ 1º. As taxas são lançadas a cada licença requerida e concedida, ou na constatação de funcionamento de atividade a ela sujeita.
§ 2º. Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, inscrição, registro, alvará de licença para funcionamento e cadastro do Microempreendedor Individual - MEI. (Lei Complementar federal 128/2008).
Art. 516 É vedado o deferimento de licença para sócio a qualquer título, que possua pendência financeira junto à Fazenda Municipal, salvo quando existente demanda judicial para discussão do débito, garantida a instância.
Art. 517. Constatada a existência de estabelecimento sem inscrição, o mesmo será notificado para regularizar sua situação no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
Art. 518. Ocorrido o lançamento a taxa é devida, ainda que não concedida à autorização, não havendo possibilidade de pagamento parcial.
Art. 519. As taxas decorrentes das atividades do Poder de Polícia do Município são:
I - Taxa de Licença para Localização e Taxa de Fiscalização de Funcionamento – Anexo IV;
II - Taxa de Licença para Construção, Habite-se e Aprovação de Projetos – Anexo V;
III – Taxa de Licença para Propaganda e Publicidade – Anexo VI;
IV - Taxa de Licença para Execução de Parcelamentos do Solo – Anexo VII;
V - Taxa de Vigilância Sanitária – Anexo VIII.

SEÇÃO I
DOS CONTRIBUINTES

Art. 520. São contribuintes das taxas do exercício do Poder de Polícia, os beneficiários dos atos concessivos, pessoas físicas ou jurídicas.
Parágrafo único. Consideram-se contribuintes distintos para os efeitos da concessão de licença e cobrança das taxas:
I - os que, embora tenham o mesmo vínculo jurídico e ramo de atividade a exerçam em locais distintos ou diversos;
II - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntica atividade, se constituam de diferentes pessoas físicas ou jurídicas.

SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO E DO VALOR DAS TAXAS

Art. 521. A base de cálculo das taxas cobradas pelo exercício do Poder Polícia é o valor estimado pela Administração Municipal, como custo das atividades administrativas tendentes à realização do fato imponível, na forma definida nas tabelas dos Anexos desta Lei.
§ 1º. Anualmente o Executivo Municipal atualizará monetariamente o valor das taxas, que observará a variação da Unidade Fiscal do Município.
§ 2º. As taxas não podem ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a impostos, nem serem calculadas em função do capital das empresas.

SEÇÃO III
DO PAGAMENTO

Art. 522. As taxas decorrentes do efetivo Poder de Polícia devem ser recolhidas no prazo estabelecido na notificação de lançamento.
Parágrafo único. As fórmulas de cálculos e os valores das taxas são os constantes das tabelas anexas a presente Lei.

CAPÍTULO II
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO - ALVARA

SEÇÃO I
DAS REGRAS DE SIMPLIFICAÇÃO

Art. 523. A solicitação da Consulta Prévia, Inscrição, Alteração e Baixa do Alvará de Funcionamento Definitivo para estabelecimento comercial no Município de Fernandes Pinheiro será formalizado conforme as regras do Sistema REDESIM - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, com fulcro na Lei 11.598/2007, na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Complementar 128, de 19 de dezembro de 2008 e Decreto Estadual nº 4.798, de 30 de maio de 2012.
Parágrafo único. O Sistema REDESIM – Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios deverá ser acessado no sítio do Município de Fernandes Pinheiro – www.fernandespinheiro.pr.gov.br – ou no sítio do Sistema Empresa Fácil em http://www.empresafacil.pr.gov.br.

SEÇÃO II
DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 524. A solicitação do Alvará Inicial de Localização e suas alterações para funcionamento de estabelecimentos no Município será precedida de Consulta Prévia nos termos do regulamento.
Parágrafo único. A Consulta Prévia informará ao interessado:
I – a descrição oficial do endereço de seu interesse com a possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;
II – todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, grau de risco e a localização.
Art. 525. O Órgão municipal competente dará resposta à Consulta Prévia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), para o endereço eletrônico fornecido ou, se for o caso, para o endereço do requerente, informando sobre a compatibilidade do local com a atividade solicitada.

SEÇÃO III
DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO E DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DEFINITIVO

Art. 526. Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou de outra natureza poderá se estabelecer ou funcionar sem o Alvará de Licença, que atestará as condições do estabelecimento concernentes à localização, segurança, higiene, saúde, à ordem e aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, à garantia do cumprimento da legislação urbanística e demais normas de posturas, observado o seguinte:
I – quando o grau de risco da atividade não for considerado alto, conforme definido na tabela do Anexo IV desta Lei, será emitido Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro;
II – sendo o grau de risco da atividade considerado alto, a licença para localização será concedida após a vistoria inicial das instalações, consubstanciada no Alvará, decorrente das atividades sujeitas à fiscalização municipal nas suas zonas urbana e rural, mediante o recolhimento da respectiva taxa;
III - Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, poderá o Município conceder Alvará de Funcionamento Provisório para microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual – MEI:
a) instaladas em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária; ou
b) em residência do Microempreendedor Individual – MEI, ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.
§ 1º. Na hipótese do inciso I deste artigo deverão ser respeitadas as condições abaixo especificadas:
I - o Alvará de Funcionamento Provisório será acompanhado de informações concernentes aos requisitos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio, vigentes no Município;
II - a emissão do Alvará de Funcionamento Provisório dar-se-á mediante a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade por parte do responsável legal pela atividade, por meio do qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar, no prazo indicado, os requisitos de que trata o inciso anterior;
III - a transformação do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento será condicionada à apresentação das licenças de autorização de funcionamento emitidas pelos órgãos competentes, sendo que os órgãos públicos municipais deverão emitir tais laudos de vistoria ou de exigências no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
§ 2º. Considerando a hipótese do inciso II deste artigo, não sendo emitida a licença de autorização de funcionamento ou laudo de exigências no prazo de 60 (sessenta) dias da solicitação do registro, será emitido, pelo órgão responsável, o Alvará de Funcionamento Provisório, nos termos do parágrafo anterior.
§ 3º. As atividades eventuais, tais como feiras, festas, circos, bem como de comércio ambulante e de autônomos não estabelecidos, não estão abrangidas por este artigo, devendo ser aplicada a legislação específica.
§ 4º. É obrigatória a fixação, em local visível e acessível à fiscalização, do Alvará de Licença para Localização.
Art. 527. O Alvará de Funcionamento Provisório será imediatamente cassado quando:
I – no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela autorizada;
II – forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco por qualquer forma a segurança, sossego, saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;
III – ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais;
IV – for constatada irregularidade não passível de regularização;
V – for verificada a falta de recolhimento das taxas de licença de localização e funcionamento.
Art. 528. O Alvará de Funcionamento Provisório será imediatamente declarado nulo quando:
I – expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;
II – ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração, documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.
Art. 529. A interdição ou desinterdição de estabelecimento, cassação, nulidade e restabelecimento do Alvará de Funcionamento Provisório competem ao titular da Administração Fazendária municipal, ou mediante solicitação de órgão ou entidade diretamente interessado.
Art. 530. O Poder Público Municipal poderá impor restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo, no resguardo do interesse público.
Art. 531. Após o ato de registro e seu respectivo acolhimento pelo Município, fica o requerente dispensado de formalização de qualquer outro procedimento administrativo para obtenção do Alvará de Funcionamento Definitivo, devendo as Secretarias interessadas processar o feito administrativo, de forma única e integrada.

SEÇÃO IV
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 532. A Taxa de Licença para Localização de Estabelecimento, quando do primeiro licenciamento, e a Taxa de Fiscalização de Funcionamento, quando dos exercícios posteriores, têm como fato gerador a fiscalização e o controle efetivo ou potencial das atividades licenciadas e decorrentes do exercício do Poder de Polícia, pelo Município.
Art. 533. Consideram-se fatos geradores distintos para os efeitos de concessão da licença e cobrança da taxa, os que:
I - embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócios, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos;
II - embora estabelecido no mesmo local, ainda que com idênticos ramos de negócios, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas.
Art. 534. A atividade cujo exercício dependa de autorização de competência exclusiva da União ou do Estado, não está isenta do pagamento das taxas de que trata o artigo 532 desta Lei.
Art. 535. A Taxa de Fiscalização de Funcionamento refere-se ao ordenamento das atividades urbanas e à proteção do meio ambiente e segurança e tem como fato gerador o exercício regular da atividade, materializado no Laudo de Vistoria.
Parágrafo único. O Laudo de Vistoria será lavrado no ato da diligência, na presença do responsável pelo estabelecimento, no local de atividade, fornecendo-se cópia ao interessado.

SEÇÃO V
DA BASE DE CÁLCULO E DO VALOR DA TAXA

Art. 536. A base, a forma de cálculo e os valores das taxas são os estabelecidos na tabela do Anexo IV desta Lei.

SEÇÃO VI
DO CONTRIBUINTE E DO LANÇAMENTO

Art. 537. O contribuinte das taxas é o estabelecimento comercial, industrial, profissional, de prestação de serviços ou de outra natureza, sujeito à fiscalização.
Art. 538. As taxas são lançadas em nome do contribuinte com base nos dados do Cadastro Municipal.
Parágrafo único. O lançamento das taxas ocorrerá:
I - no primeiro exercício de atividade, na data da inscrição cadastral;
II - nos exercícios subseqüentes, até o décimo dia útil do mês de janeiro;
III - em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de atividade, na data da alteração cadastral.

Art. 539. Constatada a existência de estabelecimento sem inscrição, o lançamento será arbitrado de ofício, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

SEÇÃO VII

DO FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL E HORÁRIO ESPECIAL

Art. 540. As pessoas relacionadas no artigo 526 deste Código, que queiram manter seus estabelecimentos abertos fora do horário normal, nos casos em que a lei permitir, só
poderão iniciar suas atividades mediante prévia licença da Prefeitura Municipal e do pagamento da taxa correspondente.

Parágrafo único. Considera-se horário especial, o período correspondente aos domingos e feriados, em qualquer horário, e nos dias úteis, das 18h00min às 06h00min horas.

Art. 541. Para os estabelecimentos abertos em horário especial, a taxa de licença para funcionamento será acrescida das seguintes alíquotas:

I - domingos e feriados: 30% da taxa devida;

II - das 18h00min às 22h00min horas: 40% da taxa devida;

III - das 22h00min às 06h00min horas: 100% da taxa devida.

Art. 542. Nos casos de atividades múltipla, exercidas no mesmo estabelecimento, a Taxa de licença para funcionamento será calculada e paga, levando-se em consideração a atividade sujeita a maior ônus.

SEÇÃO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 543. O descumprimento das disposições relativas à taxa, implica na imposição das seguintes penalidades:

I - deixar de promover a inscrição no Cadastro Municipal até a data do início da atividade, multa de 05 (cinco) UFM, por período de 15 (quinze) dias;

II - notificado e não cumprido os termos da notificação, multa de 01 (uma) UFM, por dia de atraso;

III - deixar de comunicar qualquer alteração societária, de baixa do estabelecimento ou mudança de endereço, decorrente de notificação fazendária, multa de 05 (cinco) UFM;

IV - negar-se a apresentar o alvará à fiscalização, multa de 02 (duas) UFM, por dia de atraso;

V - na reincidência, multa em dobro e imediata interdição do estabelecimento, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 544. O contribuinte incorre ainda nas seguintes penalidades, se não recolher a taxa no prazo estabelecido:

I - até trinta dias do vencimento, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês;

II - do trigésimo dia em diante, multa de 10% (dez por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês;

III - quando o recolhimento decorrer de ação fiscal, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto devido, com seus acréscimos legais calculados a razão de 1% (um por cento) ao mês mais atualização monetária calculada com base na variação da UFM (Unidade Fiscal do Município), a partir da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, independentemente do tempo decorrido entre o vencimento da respectiva obrigação e a expedição do auto de infração.

SEÇÃO IX

DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 545. Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e prevenção contra incêndios para os fins de registro e legalização de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual - MEI deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos entes e órgãos do Município, no âmbito de suas competências.

Art. 546. Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas devem articular as competências próprias com os órgãos e entidades estaduais e federais, com o objetivo de compatibilizar e integrar seus procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo.

§ 1º. Ocorrendo a implantação de cadastros sincronizados ou banco de dados nas esferas governamentais referidas no ―caput‖, o Município deverá firmar convênio no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da disponibilização do sistema, salvo disposições em contrário.

§ 2º. Adotará o Município os procedimentos que tratam do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas oriundos do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Lei Complementar federal nº 123/2006, art. 2º, III, e § 7º, e alterações posteriores).

Art. 547. É obrigatória a fixação, em local visível e acessível à fiscalização, do Alvará de Licença para localização.

Art. 548. Será exigida renovação de licença para localização sempre que ocorrer mudança do ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

Art. 549. O Poder Executivo regulamentará o funcionamento residencial de pequenos estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços, cujas atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância, Meio Ambiente e Saúde.

CAPÍTULO III

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 550. A taxa de licença para execução de obras de construção civil tem como fato gerador a atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização do cumprimento das posturas municipais.

Art. 551. A Taxa de Licença para Execução de Obras é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma ou qualquer outra obra, desde que ocorra o efetivo exercício do Poder de Polícia no exame dos respectivos projetos e documentos de aprovação, licenciamento e fiscalização, conforme dispõe a legislação municipal pertinente.

§ 1º. A taxa incide, ainda, sobre qualquer ato administrativo ou serviços prestados pelo Município, relacionados com a execução de obras, tais como a Análise Prévia dos Projetos e o Visto de Conclusão de Obra (Habite-se).

§ 2º. Nenhuma construção, reconstrução, reforma ou obra de qualquer natureza poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença à Prefeitura, e o pagamento da taxa devida

SEÇÃO II

DO CONTRIBUINTE E DA INSCRIÇÃO

Art. 552. O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do bem imóvel ligado à execução das obras ou serviços relacionados, prestados pelo Município, que deverá se inscrever no órgão próprio da Prefeitura.

Parágrafo único. No ato da solicitação da licença o contribuinte deverá fornecer à Fazenda Municipal todos os elementos necessários para sua perfeita inscrição no Cadastro de Obras, bem como as informações relativas à obra iniciada ou em andamento, para fins de controle, fiscalização e arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

SEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DO VALOR DA TAXA

Art. 553. A base de cálculo, a forma de cálculo e o valor da Taxa de Licença para Execução de Obras, são diferenciados em função da natureza dos atos administrativos, e estabelecidos na forma da tabela do Anexo V desta Lei.

SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DAS PENALIDADES

Art. 554. A Taxa de Licença para Execução de Obras será lançada previamente ao licenciamento da obra ou da prestação de serviços correlatos, pelo Município, sob as penas previstas no parágrafo 3.º, deste artigo.

§ 1º. A taxa de licença será lançada em nome do contribuinte de uma só vez.

§ 2º. Deferido o pedido e não iniciada a obra no prazo de seis meses a licença deverá ser renovada.

§ 3º. O contribuinte que iniciar qualquer obra sem a sua inscrição no Cadastro de Obras fica sujeito às seguintes penalidades:

I - interdição da obra; e

II - multa de 5% (cinco por cento) da Unidade Fiscal do Município por metro quadrado de construção.

CAPÍTULO IV

DA LICENÇA PARA PUBLICIDADE E PROPAGANDA

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 555. A licença para publicidade e/ou propaganda tem como fato gerador a atividade do Município em autorizar, pessoa física ou jurídica, que utilize ou explore, por qualquer meio, publicidade e/ou propaganda em geral, em ruas, logradouros públicos ou em locais deles visíveis ou de acesso ao público, inclusive cartazes, letreiros, quadros, painéis, placas, anúncios, mostruários fixos ou itinerantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos ou pintados em paredes, muros, postes, veículos ou calçadas, quando permitido, e a propaganda e/ou publicidade veiculada por qualquer meio, eletrônico ou não.

Parágrafo único. A propaganda e/ou a publicidade veiculada por qualquer meio eletrônico ou não deve obedecer:

I - horário;

II - local;

III - a quantidade máxima de 60 (sessenta) decibéis de ruído; e

IV - período de duração.

SEÇÃO II

DO CONTRIBUINTE E DA INSCRIÇÃO

Art. 556. Contribuinte é a pessoa física ou jurídica que utilize por qualquer meio ou em qualquer local, ou explore serviços de publicidade e/ou propaganda na forma prevista nesta Lei.

§ 1º. A pessoa física ou jurídica que se utilizar, por qualquer meio ou em qualquer local, de publicidade e/ou propaganda, deve manter sua inscrição em cadastro próprio, expedida no ato da outorga da licença ou da sua renovação.

§ 2º. Respondem pela observância das disposições deste Capítulo todas as pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas, direta ou indiretamente, pela publicidade que tenham contratado.

§ 3º. O requerimento para a licença deve ser instruído com a descrição da posição, da situação das cores, dos dizeres, das alegorias e de outras características e do meio de publicidade, de acordo com as instruções e regulamentos específicos.

§ 4º. Quando o requerente não for o proprietário do local em que se pretende colocar o anúncio, deverá juntar ao requerimento a respectiva autorização.

§ 5º. Os contribuintes ficam obrigados a colocar nos painéis e anúncios sujeitos à cobrança, o número de identificação fornecido pela repartição competente.

SEÇÃO III

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 557. A licença para publicidade e/ou propaganda será lançada e arrecadada no ato da outorga.

Parágrafo único. Tratando-se de publicidade e/ou propaganda de cigarro e bebida alcoólica, haverá cobrança em dobro, vedada sua localização próxima de escolas, praças de esportes, cinemas, igrejas e espaços paroquiais.

SEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULO E DO VALOR

Art. 558. A base, a forma de cálculo e o valor da Licença para Publicidade e Propaganda são as estabelecidos na tabela do Anexo VI desta Lei.

SEÇÃO V

DAS PENALIDADES

Art. 559. O não cumprimento das normas regularmente estabelecidas implicará nas seguintes penalidades:

I - multa de 06(seis) Unidade Fiscal do Município; na reincidência, o dobro;

II - apreensão dos equipamentos e materiais, veículos e demais pertences;

III - as mesmas penalidades também serão aplicadas ao anunciante.

Parágrafo único. Na persistência da irregularidade por mais de duas infrações, mesmo que alternadas, poderá a empresa anunciante ou responsável ter seu alvará de licença para localização cassado.

SEÇÃO VI

DAS VEDAÇÕES

Art. 560. É vedada a publicidade:

a) que vede portas, janelas ou qualquer abertura destinada à ventilação ou iluminação;

b) em calçadas, refúgios e canteiros, árvores, postes ou monumentos, exceto quando regulamentada por legislação própria;

c) colada ou pintada diretamente sobre muros, paredes ou portas de aço;

d) que ofereça perigo físico ou risco material, atual ou iminente;

e) que obstrua ou prejudique a visibilidade da sinalização, placas de numeração, nomenclatura de ruas e outras de interesse público;

f) através de faixas ou balões de qualquer natureza, inclusive no interior de lote;

g) que caracterize sobreposição de letreiros ou anúncios;

h) em vias, setores e locais definidos em decreto regulamentador;

i) que atente a moral e aos bons costumes.

Parágrafo único - Poderá ser autorizado o uso de estandarte em eventos especiais, devidamente regulamentados por decreto.

Art. 561. Em casos de riscos para pedestres, bens públicos ou terceiros, a publicidade será retirada de imediato.

CAPÍTULO V

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE PARCELAMENTOS DO SOLO

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 562. A Taxa de Licença para Execução de Parcelamentos do Solo tem como fato gerador o efetivo exercício do Poder de Polícia no exame de projetos e documentos de aprovação, licenciamento e fiscalização em todos os casos de parcelamentos do solo para fins urbanos ou rurais, compreendendo a subdivisão de gleba sob a forma de loteamento, desmembramento, remembramento ou condomínio horizontal, conforme dispõe a legislação municipal pertinente.
Art. 563. A taxa igualmente incide sobre quaisquer atos administrativos ou serviços prestados pelo Município, relacionado à execução do parcelamento do solo, tais como as Diretrizes Básicas e a Análise Prévia dos Projetos.
SEÇÃO II
DO CONTRIBUINTE
Art. 564. O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do bem imóvel ligado à execução das obras ou serviços relacionados, prestados pelo Município.
SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E DO VALOR DA TAXA
Art. 565. A base, a forma de cálculo e o valor da Taxa de Licença para Execução de Parcelamentos do Solo são os estabelecidos na tabela do Anexo VII desta Lei.
SEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO
Art. 566. A Taxa de Licença para Execução de Parcelamentos do Solo é lançada previamente ao licenciamento da obra ou da prestação de serviços correlatos, pelo Município, e recolhida no ato da outorga da licença.
SEÇÃO V
DAS PENALIDADES
Art. 567. O não cumprimento das normas regularmente estabelecidas implicará nas seguintes penalidades:
I - multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município, por lote ou unidade;
II - na reincidência, o dobro.
CAPÍTULO VI
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR
Art. 568. A Taxa de Vigilância Sanitária tem como fato gerador a atividade municipal de controle e fiscalização de atividades comerciais, industriais, cooperativas, prestação de serviço, agropastoril e demais atividades afins, urbanas e rurais, efetuando sobre as mesmas efetiva e permanente vigilância sanitária quanto à qualidade, conservação, abastecimento, transporte e acondicionamento de produtos para consumo humano ou animal, do estabelecimento e das condições de trabalho e habitação.
Parágrafo único. Para efeito deste artigo consideram-se estabelecimentos distintos:
I - os que, embora no mesmo local, ainda que com atividade idêntica, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II - os que, embora com atividades idênticas e pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos.
SEÇÃO II
LANÇAMENTO, BASE DE CÁLCULO E ARRECADAÇÃO
Art. 569. O lançamento da taxa será efetuado anualmente, no ato da outorga da licença ou da prestação do serviço, e o seu recolhimento será efetuado de uma só vez, no prazo fixado na própria guia.
Art. 570. A base de cálculo da Taxa de Vigilância Sanitária é o valor estimado pela Administração para a manutenção do serviço, calculada conforme tabela do Anexo VIII desta Lei.
Parágrafo único. A licença será válida para o exercício em que for outorgada, sujeita à renovação anual. Se outorgada no decorrer do exercício será calculada proporcionalmente ao período de sua vigência.
SEÇÃO III
DO CONTRIBUINTE E DA INSCRIÇÃO
Art. 571. O contribuinte da Taxa de Vigilância Sanitária é a pessoa física ou jurídica, estabelecida ou não, autorizada a exercer qualquer das atividades listadas em legislação própria, que deverá se inscrever no Cadastro municipal próprio.
§ 1º. Os contribuintes da taxa, independentemente da atividade exercida, deverão ser inscritos e inspecionadas anualmente pelo serviço de vigilância sanitária.
§ 2º. A inscrição deve ser efetuada no Cadastro da Vigilância Sanitária pelo interessado, até o início da atividade, em requerimento protocolado e instruído com os documentos exigidos.
§ 3º. Serão efetuadas tantas inscrições quantas atividades exercer o sujeito passivo para cada estabelecimento ou local de atividades.
§ 4º. A falta de inscrição do contribuinte no Cadastro da Vigilância Sanitária implicará, além das penalidades cabíveis, a interdição do estabelecimento ou local de atividades, temporariamente ou não, sem prejuízo das demais penalidades.
§ 5º. Considera-se local de atividade ou estabelecimento qualquer instalação onde se exerça manipulação de produtos destinados ao consumo humano ou animal, em vias públicas ou não.
SEÇÃO IV
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES
Art. 572. O não recolhimento da Taxa de Vigilância Sanitária no prazo fixado implicará na imposição das penalidades previstas no artigo 214 e seguintes desta Lei, e a falta de inscrição no Cadastro de Vigilância Sanitária acarretará a imposição de multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município.
Parágrafo único. As demais penalidades serão aplicadas levando em consideração o grau de gravidade da infração cometida, competindo ao Serviço de Vigilância Sanitária a notificação e a autuação do infrator, conforme prevê a legislação federal e estadual.
TÍTULO VI
TAXAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL
DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 573. As taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem:
I - Taxa Municipal de Resíduos Sólidos – Anexo IX;
II - Taxa de Limpeza de Terrenos Edificados e não Edificados – Anexo X;
III - Taxas de Serviços Diversos – Anexo XI;
IV – Taxas de Serviços e Fornecimento de Produtos para Atividade Rural – Anexo XII.

§ 1º. As taxas a que se referem os incisos I a IV deste artigo poderão ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos municipais, devendo, contudo, constar das notificações, obrigatoriamente, a indicação dos elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores.
§ 2º. As taxas de que trata o ―caput‖ deste artigo devem cobrir o custo dos serviços a que se referem.

CAPÍTULO II
TAXA DE COLETA DE LIXO
SEÇÃO I
DO FATO GERADOR

Art. 574. A Taxa Municipal de Resíduos Sólidos tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço público, específico e divisível, prestado ou posto à disposição do contribuinte, de coleta, remoção, transporte, tratamento e destinação final de lixo prestados pelo Município de Fernandes Pinheiro, pela administração pública direta ou indireta, ou mediante a terceirização.
§ 1º. A Taxa Municipal de Resíduos Sólidos incide sobre cada um dos imóveis edificados, localizados em vias ou logradouros beneficiados pelos serviços públicos específicos e divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, residenciais e não residenciais, no Município de Fernandes Pinheiro.
§ 2º. A utilização potencial dos serviços de que trata o ―*caput"* deste artigo ocorre no momento de sua disponibilização aos usuários, para fruição.

SEÇÃO II
DO CONTRIBUINTE

Art. 575. O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título de imóveis públicos ou privados lindeiros às vias ou logradouros públicos, que recebe, ou tenha à sua disposição, os serviços previstos no artigo anterior.
Art. 576. Na cobrança da taxa prevista neste Capítulo serão considerados os diferentes tipos de coleta, como residencial, comercial, industrial, hospitalar e outros.
Parágrafo único. A coleta de lixo hospitalar será realizada periodicamente por meio de veículo e pessoal especializado, observada a legislação especifica.

SEÇÃO III
DAS ISENÇÕES

Art. 577. Estão isentos do pagamento da Taxa Municipal de Resíduos Sólidos os entes da Administração Direta e Indireta do Município, no que concerne aos imóveis de sua propriedade, quando utilizados exclusivamente em seus serviços.
Art. 578. Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços, mediante Lei especifica.
Art. 579. Será enquadrado na classe do coeficiente especifico do Anexo IX, para o contribuinte inscrito na Tarifa Social da SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná.
§ 1º. O contribuinte somente poderá usufruir o benefício enquanto mantiver as condições de sua classificação como beneficiário da tarifa social.
§ 2º. Ocorrendo a perda do beneficio social incidente sobre a Taxa Municipal de Resíduos Sólidos, o mesmo será enquadrado na classe do gerador de resíduos da primeira faixa do Anexo IX, conforme a categoria cadastral.

SEÇÃO IV
DA BASE DE CÁLCULO E DO LANÇAMENTO

Art. 580. A Taxa Municipal de Resíduos Sólidos será lançada com base nos valores em moeda corrente, em função da classe do gerador de resíduos, da categoria e do número de economias de uso do imóvel, correspondendo o seu valor à aplicação dos coeficientes especificados no Anexo IX.
Art. 581. O critério para determinar o enquadramento da classe do gerador de resíduos a ser aplicado é a média referente a 12 (doze) últimos meses de consumo de água da matrícula cadastrada na SANEPAR pelo número de economias nela contida.
Parágrafo único. Os 12 (doze) últimos meses a que se refere este artigo reportam-se ao exercício anterior ao do enquadramento.
Art. 582. No decorrer do exercício fiscal as novas ligações de água ou esgoto, ou ambas, o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de resíduos pertencente a primeira faixa do Anexo IX, conforme a categoria cadastral.
Art. 583. Quando houver mudança de categoria cadastral, ou ocorrer o aumento ou diminuição do número de economias do imóvel no cadastro junto à SANEPAR, a Taxa Municipal de Resíduos Sólidos será reclassificada no mesmo exercício fiscal.
Art. 584. O cálculo do valor a ser cobrado tem como referência o número de economias cadastradas/contidas na matrícula da SANEPAR do imóvel, multiplicado pelo coeficiente correspondente à classe do gerador de resíduos.
Parágrafo único. Para os imóveis que tenham categorias mistas, será efetuado cálculo do valor para a cobrança da Taxa Municipal de Resíduos Sólidos, pela média entre os coeficientes de cada categoria.
Art. 585. No caso de religação de água ou esgoto, ou ambos, o contribuinte será enquadrado na classe histórica da matrícula da SANEPAR do exercício fiscal anterior.
Parágrafo único. Na ausência de histórico o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de resíduos da primeira faixa do Anexo IX, conforme a categoria cadastral.
Art. 586. Na situação em que o contribuinte não possuir ligação de água, porém possuir ligação de esgoto sanitário, será enquadrado como gerador de resíduos na primeira faixa.
Art. 587. Na situação em que não houver ligação de água ou ligação de esgoto sanitário, ou ambas, o contribuinte será enquadrado pela Prefeitura na primeira faixa.
Parágrafo único. No caso previsto no caput deste artigo, a cobrança será efetuada diretamente pela prefeitura.

SEÇÃO V
DO PAGAMENTO

Art. 588. O pagamento da Taxa Municipal de Resíduos Sólidos poderá ser efetuado das seguintes formas:
§ 1º. Em parcela única por meio de documento emitido pela prefeitura até a data do seu vencimento, conforme dispõe o Código Tributário do Município.
§ 2°. Não sendo realizado o pagamento até a data de vencimento, a Prefeitura fará o lançamento da taxa devida durante o ano, e encaminhará para cobrança junto à conta de prestação de serviços da SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná, que dividirá o valor da taxa anual em até 12 (doze) parcelas iguais, sucessivas e sem juros.
Art. 589. Pelo inadimplemento da Taxa Municipal de Resíduos Sólidos arrecadada pela SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná, será aplicado multa de 2% (dois inteiros percentuais).
Art. 590. O contribuinte que optar pela exclusão do pagamento da Taxa Municipal de Resíduos Sólidos por meio da conta de serviços prestados pela SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná, deverá proceder à quitação dos débitos pendentes e a vencer, em parcela única, diretamente na Prefeitura, até o último dia útil do mês de março.
Parágrafo único. No caso do caput deste artigo, a Prefeitura comunicará de imediato à SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná, para proceder a retirada da arrecadação da Taxa Municipal de Resíduos Sólidos da conta de prestação de serviços.
Art. 591. A arrecadação de valores nas tarifas de serviços prestados pela SANEPAR ocorrerá somente em face aos contribuintes que estiverem com os imóveis devidamente cadastrados nos bancos de dados da SANEPAR e que sejam servidos pelas ligações ativas de água ou esgoto, ou ambas.

SEÇÃO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 592. Nas hipóteses de aumento de frequências nas coletas do lixo ou de elevação dos custos incidentes sobre as coletas normais, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar, por decreto, os novos preços dos serviços.
Art. 593. A Política Municipal de Resíduos Sólidos e a legislação complementar regulamentarão a coleta, remoção, transporte, tratamento e destinação final de lixo no município de Fernandes Pinheiro.
Art. 594. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, se lhe convier e mediante permissivo legal, com a Companhia de Saneamento do Paraná S. A. – SANEPAR, ou outro órgão arrecadador, convênio ou termo de cooperação, visando à cobrança da Taxa Municipal de Resíduos Sólidos, em lançamento individualizado.
CAPÍTULO III
TAXA DE LIMPEZA DE TERRENOS EDIFICADOS E NÃO EDIFICADOS
SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR
Art. 595. Os proprietários de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros em via ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, independentemente de notificação prévia são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação pela sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza.
§ 1º. Caracterizam-se como situações de mau estado de conservação de limpeza os imóveis que:
I - possuam plantas daninhas, matos, inço ou conjunto de plantas nocivas ao meio urbano.
II - estejam acumulando resíduos sólidos da classe II B - inertes, segundo a NBR 10004/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, sem autorização específica;
III - estejam acumulando resíduos sólidos da classe II-A – não inertes, segundo a NBR 10004/2004 da ABNT;
IV - estejam acumulando resíduos sólidos da classe I – resíduos perigosos, segundo classificação contida na NBR 10004/2004 da ABNT;
V - acumulem água, principalmente fossas ou esgoto em céu aberto.
§ 2º. Os imóveis não edificados que estão cobertos com culturas temporárias são considerados imóveis bem conservados, desde que respeitem o limite destinado às calçadas e passeios.
I – os proprietários dos imóveis previstos neste parágrafo deverão ainda mantê-los limpos e eliminar a vegetação existente na área plantada.
§ 3º. É proibida em toda a área urbana do município a limpeza de lotes através de controle químico ou por queimadas.
Art. 596. Os serviços de limpeza serão executados pelo Município diretamente ou, sendo realizados por terceiros, mediante procedimento licitatório, após o não atendimento pelo contribuinte, de prévia notificação.
SEÇÃO II
DO CONTRIBUINTE
Art. 597. É contribuinte da taxa, o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel localizado na zona do perímetro urbano do Município.
SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E DO LANÇAMENTO
Art. 598. A base de cálculo da Taxa de Limpeza de Terrenos Edificados e Não Edificados é o custo do serviço, definido na tabela constante do Anexo X desta Lei.
Art. 599. A taxa será lançada após a prestação do serviço e o documento conterá a identificação do contribuinte, o endereço do imóvel, número da inscrição imobiliária do imóvel, quantidade de entulho recolhido e o preço dos serviços, quantidade de terrenos limpos e o valor cobrado, valor total do serviço e o prazo para pagamento.
Art. 600. O prazo para recolhimento da taxa será, de 10 (dez) dias contados da notificação de lançamento, ou no mesmo prazo fixado para o recolhimento da primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano.
Art. 601. A ordem para execução do serviço terá origem no ato da Administração Pública que verificar a negligência e/ou descumprimento, pelos interessados responsáveis, da obrigação de manter roçados e limpos seus terrenos baldios e imóveis edificados, conforme disposto na legislação sanitária e afim.
SEÇÃO IV
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES
Art. 602. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente através da divisão de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Saúde, através da divisão de Vigilância Sanitária, ficarão responsáveis pela fiscalização e aplicação das sanções previstas na presente Lei Complementar, sem prejuízo da cobrança da taxa pela execução efetiva dos serviços.
§ 1º. Lavratura da Notificação com 05 (cinco) dias de prazo para regularização e limpeza do imóvel.
§ 2º. As Notificações e infrações identificadas serão objeto de lavratura de auto de notificação e infração em modelo próprio adotado pelas Secretarias, onde constarão obrigatoriamente as seguintes informações:
I - data e hora da identificação da notificação e infração;
II - Identificação do proprietário do imóvel conforme constante do cadastro técnico do Município
III - Identificação do fiscal responsável pela lavratura do auto;
IV - Caracterização do tipo de infração cometida;
V - Valor da multa expressa em Unidades Fiscais do Município – UFM;
VI - placa com identificação do imóvel, com número da quadra e do lote, para registro fotográfico.
§ 3º. Além de atestado por fiscal habilitado, as infrações serão fotograficamente registradas e mantidas em arquivo por um período de 5 (cinco) anos.
§ 4º. Os proprietários dos imóveis identificados pela fiscalização, como estando em mau estado de conservação, estão sujeitos as seguintes penalidades:
I - se caracterizados conforme descrito no inciso I do § 1º do artigo 595, multa equivalente a 01(uma) UFM - Unidade Fiscal do Município por por imóvel;
II - se caracterizados conforme descrito no inciso II do §1º do artigo 595, multa equivalente a 01 (uma) UFM - Unidade Fiscal do Município por imóvel;
III - se caracterizados conforme descrito no inciso III do §1º do artigo 595, multa equivalente a 01(uma) UFM - Unidade Fiscal do Município por por imóvel;
IV - se caracterizados conforme descrito no inciso IV §1º do artigo 595, multa equivalente a 02(duas) UFM - Unidade Fiscal do Município por por imóvel;
V - se caracterizados conforme descrito no inciso V do §1º do artigo 595, multa equivalente a 03(três) UFM - Unidade Fiscal do Município por por imóvel;
VI – utilização de controle químico ou queimada importará em multa equivalente a a 01(uma) UFM - Unidade Fiscal do Município por por imóvel.

§ 5º. Será considerada situação agravante se o mau estado de conservação representar risco eminente à saúde pública, conforme atestado emitido pela autoridade sanitária competente, importando em aplicação de multa em dobro qualquer que seja a infração.
§ 6º. Será considerado reincidente o imóvel em que for constatada nova infração no período correspondente a 12 (doze) meses contados a partir da emissão da primeira infração.
§ 7º. O disposto no parágrafo anterior deste artigo se aplica caso seja o mesmo proprietário do imóvel objeto e na época da autuação ou constatação de reincidência.
§ 8º. A cada reincidência o valor das multas especificadas nos incisos de I a VI do § 4º deste parágrafo serão aplicadas em dobro calculados sobre o valor da ultima infração lançada.
§ 9º. As notificações de autuações poderão ser feitas por uma das seguintes alternativas:
I - Diretamente aos proprietários ou seus representantes, mediante ciência no auto de infração, quando for possível a localização dos mesmos;
II - Por meio de aviso de recebimento postal quando for possível a identificação de endereço de correspondência dos proprietários;
III – Mediante 01 (uma) publicação no Diário Oficial do Município, solicitando o comparecimento do proprietário no departamento de fiscalização do Município, quando não for possível identificar seu endereço.
§ 10º. Para pagamento de multas os proprietários dos imóveis autuados deverão retirar Documento de Arrecadação Municipal – DAM – ou documento equivalente junto a Divisão de Tributação e Fiscalização.
§ 11º. Os débitos não liquidados dentro do prazo estipulado no caput deste artigo, importarão na inscrição em dívida ativa do valor total lançado no auto de infração.
§ 12º. Depois de decorridos 05 (cinco) dias de aplicação da Notificação, caso o proprietário do imóvel não tenha regularizado a situação, será efetuado o Auto de Infração e Multa, e o Município de Fernandes Pinheiro, poderá executar os serviços de limpeza e roçada.
§ 13º. Executados os serviços previstos no parágrafo anterior artigo, o Município de Fernandes Pinheiro lançará cobrança aos contribuintes nos mesmos parâmetros e condições estabelecidos no parágrafo 4º e seus incisos deste artigo.
§ 14º. Para o cumprimento dos preceitos do § 12º desta lei, o Município poderá contratar terceiros para realização dos serviços.
§ 15º. A notificação de execução dos serviços e respectivo lançamento de débito, previstos neste artigo, poderão ser feitos nas mesmas condições do parágrafo 9º deste artigo.
§ 16º. O contribuinte poderá interpor recurso administrativo de primeira instância em um prazo de 05 (cinco) dias a partir da notificação de autuação.

CAPÍTULO IV
TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS
SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA, DO FATO GERADOR E DA COBRANÇA

Art. 603. O fato gerador das Taxas de Serviços Diversos decorrem da utilização de serviços específicos prestados pelo Município, descritos e cobrados conforme tabela do Anexo XI desta Lei.
Art. 604. A cobrança das Taxas de Serviços Diversos, será feita por meio de documento fornecido pela repartição competente no momento em que for solicitado o serviço.
Art. 605. Outros serviços prestados pelo Município, não remunerados por taxas instituídas nesta Lei, terão tratamento de preço público ou tarifa, não sujeitos ao atendimento do princípio da anualidade ou anterioridade, e seus preços poderão ser fixados e/ou alterados por decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO II
DO CONTRIBUINTE

Art. 606. O contribuinte das taxas é toda pessoa física ou jurídica para quem a Administração Municipal preste os serviços a que se refere a seção anterior.
Art. 607. A cobrança das taxas é feita por meio de guia específica que acompanha o requerimento no ato da protocolização do pedido.
§ 1º. O indeferimento do pedido, a formulação de novas exigências ou a desistência do peticionário, não dá origem à restituição das taxas.
§ 2º. O disposto no parágrafo anterior aplica-se, quando couber, aos casos de autorização, permissão e concessão, bem como à celebração, renovação e transferência de contratos.
Art. 608. Não está sujeito a incidência da taxa de expediente:
I - o pedido de documentos de qualquer natureza e finalidade, apresentado pelos órgãos da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que atendam as seguintes condições:
a) sejam apresentados em papel timbrado e assinado pelas autoridades competentes;
b) refiram-se a assuntos de interesse público ou matéria oficial, não podendo versar sobre assunto de ordem particular ainda que, atendido o requisito da alínea ―a‖ deste artigo;
II - os contratos e convênios de qualquer natureza e finalidade, lavrados com os órgãos a que se refere o inciso I deste artigo, observadas as condições nele estabelecidas;
III - os requerimentos e certidões de servidores municipais, ativos ou inativos, sobre assuntos de natureza funcional;
IV - os requerimentos e certidões relativos ao serviço de alistamento militar ou para fins eleitorais.
Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo, observadas as suas alíneas, aplica-se também aos pedidos e requerimentos feitos pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário.

SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 609. A base de cálculo, a forma de cálculo e o valor da taxa são os estabelecidos na tabela do Anexo XI desta Lei.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 610. O município de Fernandes Pinheiro/PR, ficará responsável pelos cuidados dos bens apreendidos de origem animal, pelo prazo de 05(cinco) dias.
Parágrafo único. Transcorrido o prazo do ―caput‖ deste artigo, os bens apreendidos de origem animal, serão encaminhados a locais adequados e previamente definidos, não cabendo ao proprietário direito a reclamação.
Art. 611. Os serviços constantes deste Capítulo poderão ser regulamentados por legislação especifica**.**

CAPÍTULO V
TAXA DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA ATIVIDADE RURAL E URBANA
SEÇÃO I
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE RURAL

Art. 612. O Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Atividade Rural, tem por objetivo atender os Munícipes que necessitem utilizar os produtos e serviços prestados pela Administração Pública Municipal, através de seus equipamentos e maquinários em propriedades particulares.
Art. 613. Para beneficiar-se deste programa, os Munícipes deverão atender os seguintes requisitos:

I- Ser proprietário, locatário ou arrendatário de imóvel no Município;
II- Encontrar-se sem débitos junto ao setor de tributação do Município;
III- Possuir cadastro atualizado do imóvel rural junto a Secretaria de Fomento Agropecuário;
IV- Emitir nota de 100% (cem por cento) da produção;
V- Demonstrar real necessidade dos serviços solicitados e de que deles resulte, pelo menos, um dos seguintes benefícios:
a) aumento da oferta de emprego.
b) aumento da produção.
c) aumento da arrecadação de tributos.
d) diversificação da produção.
e) melhoria na propriedade.
Art. 614. Os serviços instituídos pela presente Lei ficam definidos conforme tabela do Anexo XII.
Art. 615. Os interessados em comprar os produtos ou contratar os serviços, deverão realizar os seguintes procedimentos:
I- Agendar os serviços ou requerer os produtos junto ao departamento responsável conforme disponibilidade de máquinas, material e veículos;
II- Formalizar o pedido junto à divisão de tributação, informando o produto a ser adquirido, equipamento a ser utilizado, tipo de serviço a ser executado e quantidade de horas/máquinas, para efeito de cálculo e recolhimento antecipado das despesas;
III- Efetuar o recolhimento da importância apurada de acordo com a tabela do Anexo XI
§ 1º. Para realização dos serviços agendados conforme prevê o inciso I deste artigo, será realizada uma vistoria pelo departamento responsável pela execução, para analisar a viabilidade do mesmo, tipo de equipamento e previsão de horas/km e posteriormente encaminhar o requerente a formalizar o pedido e recolher a taxa devida.
§ 2º. Mesmo após o contribuinte ter formalizado o pedido e recolhimento de taxa devida, o município poderá suspender a execução do mesmo, caso surjam imprevistos com os equipamentos ou veículos que seriam utilizados, podendo ser reprogramado a execução deste, sem direito a indenização do requerente.
§ 3º. O atendimento será condicionado à existência de disponibilidade dos equipamentos, veículos e materiais, e será disponibilizado a critério da Administração.
§ 4º. Ficam as Secretarias competentes, responsáveis por coordenar e administrar os produtos ou serviços a que se refere essa Lei.
Art. 616. Para a execução dos serviços de horas/máquinas, deverá ser cumprida a Legislação Ambiental vigente, devendo o produtor obter a vistoria prévia da Divisão de Meio Ambiente e/ou Licenciamento Ambiental e sanitário.
Art. 617. Os interessados em realizar os serviços, nos termos regidos por esta Lei não poderão ter pendências fiscais com a Municipalidade.
Art. 618. Concluída a execução dos serviços e verificando-se que os valores recolhidos foram superiores a efetiva execução, o saldo apurado será creditado em nome do contribuinte e ficará a disposição do mesmo para futuros agendamentos de serviços a serem executados em outra época oportuna.
Art. 619. Nos casos em que durante a execução dos serviços ficar evidenciado a necessidade de complementar as horas/máquinas para conclusão dos mesmos e devidamente autorizados, o beneficiário deverá efetuar o pagamento complementar prévio junto aos cofres municipais, antes da conclusão dos serviços.
Art. 620. Os Munícipes que necessitarem de cargas de terra terão subsídio anual de:
a) até 05 cargas terão desconto de 80%;
b) de 06 até 10 cargas terão desconto de 70%;
c) de 11 até 15 cargas terão desconto de 50%;
d) acima de 15, cargas terão desconto de 30%.
Art. 621. Os munícipes estando em dia com a tributação municipal terão o direito de 01 caixa de Bruk por ano, sem custo.
Art. 622. Os agricultores que irão investir em infraestrutura produtiva, aos mesmos serão concedidos a título de incentivo:
I- Para infraestrutura produtiva de pequeno porte (paiol, estábulo, garagem, galpão bicho da seda e fumo, entre outros), até 4 (quatro) horas/máquinas sem custo.
II- Para infraestrutura produtiva de grande porte (aviários, chiqueirões e estábulos), até 24(vinte e quatro) horas/máquinas sem custo.
§ 1º. O agricultor que receber o serviço e não realizar a obra deverá devolver o valor do incentivo recebido aos cofres públicos;
§ 2º. O tipo de máquina a ser utilizado para estes serviços serão definidos pela municipalidade, e o valor excedente de horas necessárias para conclusão dos serviços será aplicado o valor do Anexo XII, desta Lei, e condicionado a disponibilidade de maquinário.
§ 3º. Para outros serviços de horas/máquinas, será limitado ao proprietário, até 10 (dez) horas/máquinas com 50% de incentivo.
§ 4º. para trator esteira com garfo enleirador, cada proprietário terá direito a até 04 (quatro) horas/máquinas, sem custo.
Art. 623. Os serviços de obstrução e desobstrução de canais e córregos, bem como de fontes e nascentes, somente serão realizados com o Licenciamento Ambiental emitido pelo órgão competente.
Art. 624. A realização dos serviços e o fornecimento dos produtos poderão ser regulamentados por lei especifica.
Art. 625. O Município de Fernandes Pinheiro, poderá instituir programas de incentivo ao desenvolvimento da atividade rural, com outros critérios, por lei especifica.

SEÇÃO II
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO URBANO
Art. 626. O Município de Fernandes Pinheiro/PR poderá instituir programas de incentivo ao desenvolvimento urbano, através de lei especifica.

TÍTULO VII
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
CAPÍTULO I
DAS NORMAS COMUNS À CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
SEÇÃO I
DO FATO GERADOR
Art. 627. A Contribuição de Melhoria destina-se à cobertura ou ressarcimento de gastos públicos decorrentes da realização de obras executadas pela Administração Municipal, de forma direta ou indireta, inclusive quando objeto de convênios com o Estado ou União, ou mesmo em conjunto com entidade estadual, federal ou autarquia, ou ainda com recursos tomados de bancos ou entidades internacionais, das quais decorram benefícios a imóveis, incluindo a:
I - abertura, alargamento, pavimentação, recapeamento, reconstrução de pavimentação, iluminação, arborização, galerias pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;
II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
III - construção ou ampliação de sistema de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
IV - realização de serviços de obras de abastecimento de água potável, esgotos sanitários, instalações e redes elétricas, telefônicas, de transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, elevatórios e outras instalações públicas;

V - realização de obras de proteção contra secas, erosão e obras de saneamento e drenagem em geral, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;
VI - construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;
VII - construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;
VIII - construção de aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações para a implantação e desenvolvimento de planos urbanísticos ou de aspectos paisagísticos.
Art. 628. As obras ou melhoramentos que justifiquem a cobrança da Contribuição de Melhoria enquadrar-se-ão em dois programas:
I – ordinário: quando referentes a obras preferenciais e de iniciativa da própria Administração Municipal;
II – extraordinário: quando referentes a obras de menor interesse geral, solicitadas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos contribuintes interessados.

SEÇÃO II
DO CONTRIBUINTE

Art. 629. O contribuinte da Contribuição de Melhoria nos programas ordinário e extraordinário é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona beneficiada direta ou indiretamente por obra pública.
§ 1º. Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, transmitindo-se esta responsabilidade aos adquirentes e sucessores do imóvel, a qualquer título.
§ 2º. Quando houver condomínio, quer de simples terreno ou edificações, a contribuição será rateada e lançada para cada um dos condôminos, na proporção de suas quotas-parte.
§ 3º. É também responsável pelo pagamento o incorporador ou o organizador do loteamento não edificado ou em fase de venda, ainda que parcialmente edificado, que vier a ser beneficiado em razão da execução de obra pública.
Art. 630. A Contribuição de Melhoria constitui ônus real e acompanha o imóvel após sua transmissão a qualquer título.

CAPÍTULO II
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NO PROGRAMA ORDINÁRIO
SEÇÃO I
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 631. O cálculo da Contribuição de Melhoria tem como limite total os custos ou a despesa realizada.
§ 1º. Na verificação do custo da obra são computadas as despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, sendo a expressão monetária destas despesas atualizada na época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de atualização monetária.
§ 2º. São incluídos nos orçamentos dos custos das obras todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas zonas de influência.
§ 3º. O Município promoverá a avaliação anterior e posterior à execução da obra, com vistas à determinação da efetiva valorização dos imóveis.
Art. 632. A Administração Municipal decidirá quais as obras e a proporção do valor delas que será ressarcida mediante a cobrança da Contribuição de Melhoria.
Parágrafo único. A Administração Municipal elaborará memorial descritivo da obra e o orçamento detalhado de seus custos, que atenda ao disposto no artigo anterior.
Art. 633. No caso de desmembramento do solo de imóvel já alcançado por lançamento de Contribuição de Melhoria, poderá o lançamento ser desdobrado mediante requerimento dos interessados, rateando-se o valor originalmente lançado entre as unidades resultantes do desmembramento, em função de sua testada e/ou de sua área total, que serão consideradas isolada ou conjuntamente.
Art. 634. No cálculo da Contribuição de Melhoria devem ser individualmente considerados os imóveis constantes de loteamento ou desmembramento de solo, devidamente registrados na circunscrição imobiliária competente.
Art. 635. A Contribuição de Melhoria será rateada proporcionalmente entre os proprietários dos imóveis marginais ou fronteiriços às vias e logradouros públicos por eles beneficiados, na proporção da testada de cada imóvel lindeiro à via pública.

SEÇÃO II
DO LANÇAMENTO

Art. 636. Para a cobrança da Contribuição de Melhoria a Administração Municipal deverá publicar previamente edital, contendo, entre outros, os seguintes elementos:
I - delimitação da área ao redor da obra executada, constando todos os imóveis que, direta e indiretamente, foram por ela beneficiados;
II - memorial descritivo do projeto;
III - orçamento total ou parcial do custo da obra a ser financiada pela Contribuição;
IV - determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.
Art. 637. Os proprietários dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do edital a que se refere o artigo anterior, para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
§ 1º. A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa por meio de petição fundamentada, que dará início ao processo administrativo-fiscal.
§ 2º. A impugnação não tem efeito suspensivo relativamente a cobrança da Contribuição de Melhoria.
§ 3º. A impugnação versará sobre:
I - erro na localização ou quaisquer outras características do imóvel;
II - cálculo dos índices atribuídos;
III - valor da contribuição;
IV - número de prestações para o seu pagamento.
Art. 638. O órgão encarregado do lançamento deverá notificar o proprietário na forma prevista no artigo 55 desta Lei, do valor da Contribuição de Melhoria lançada, local e prazo para o seu pagamento, forma de parcelamento e vencimentos, bem como do prazo para a impugnação.
Parágrafo único. Os requerimentos de impugnação bem como quaisquer recursos administrativos não suspendem o início ou o prosseguimento das obras, nem impedem a Administração Municipal de praticar os atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

SEÇÃO III
DO PAGAMENTO

Art. 639. A Contribuição de Melhoria será paga à vista ou a prazo.
§ 1º. Considerar-se-á à vista o pagamento efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão do aviso de lançamento.
§ 2º. O pagamento do valor da Contribuição poderá ser efetuado em parcelas, conforme dispuser o edital de que trata o artigo 636 desta Lei, com os acréscimos legais ou encargos incidentes sobre eventuais financiamentos.
§ 3º. O edital poderá estabelecer prazos e encargos diferenciados nos casos de comprovada incapacidade econômica do requerente, com base em laudo do órgão da Ação Social do Município, e despacho fundamentado do Secretário Municipal da Fazenda.

§ 4º. Tratando-se de bairros populares, o prazo máximo para pagamento da Contribuição poderá ser fixado em 60 (sessenta) parcelas e o valor da parcela mínima poderá ser fixado em 01(uma) UFM.
§ 5º. Nos demais casos, como regra geral, no caso de ausência de legislação própria, o prazo máximo para pagamento da Contribuição será de 24(vinte e quatro) meses e a parcela mínima será de 02(duas) UFM.
Art. 640. As prestações da Contribuição de Melhoria serão atualizadas monetariamente de acordo com os índices estabelecidos em lei.
Parágrafo único. É facultado ao contribuinte antecipar o pagamento de prestações devidas, com desconto dos juros e outros encargos correspondentes, como definido em lei.
Art. 641. O Poder Executivo Municipal fixará as percentagens de financiamento sobre as quais incidirão os pagamentos parcelados.
Art. 642. Os contribuintes que deixarem de se manifestar dentro do prazo legal pela opção de pagamento parcelado da Contribuição de Melhoria, terão seus débitos lançados para pagamento a vista.
Art. 643. O órgão fazendário será cientificado do início da execução de qualquer obra ou melhoramento sujeito à cobrança de Contribuição de Melhoria, a fim de, em certidão negativa que vier a fornecer, fazer constar o ônus fiscal correspondente aos imóveis respectivos.
Art. 644. Quando a obra for entregue gradativamente, beneficiando a determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança, a Contribuição de Melhoria poderá ser lançada, a juízo da Administração Municipal, proporcionalmente ao custo das partes concluídas, observado o que dispõe o artigo 55 desta Lei.

SEÇÃO IV
DAS PENALIDADES

Art. 645. O não pagamento ou descumprimento, pelo contribuinte ou responsável, das obrigações relativas à Contribuição de Melhoria, implicará nas penalidades previstas no artigo 86 desta Lei, independentemente das demais medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO III
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NO PROGRAMA EXTRAORDINÁRIO

Art. 646. As obras a que se refere o inciso II do artigo 628 desta Lei, quando solicitadas e julgadas de interesse público, só podem ser iniciadas após o recolhimento, pelos interessados, da caução fixada.
§ 1º. A importância da caução não poderá ser superior a 2/3 (dois terços) do orçamento total previsto para a obra.
§ 2º. O órgão fazendário promoverá a organização do respectivo rol de contribuintes, mencionando a caução que caberá a cada interessado.
§ 3º. Completadas as diligências de que trata o parágrafo anterior, expedir-se-á edital convocando os interessados para, no prazo de 30 (trinta) dias, examinarem o projeto, as especificações, o orçamento, as contribuições e as cauções arbitradas.
§ 4º. Os interessados, dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, deverão manifestar sua concordância ou não quanto ao orçamento, as contribuições e a caução, especificando, na reclamação, se for o caso, as razões de sua discordância.
§ 5º. As cauções não vencerão juros e deverão ser prestadas dentro de prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do vencimento do prazo fixado no edital de que trata este artigo.
§ 6º. Não sendo prestadas totalmente as cauções no prazo de que trata o parágrafo anterior, a obra solicitada não terá início, devolvendo-se as cauções já depositadas.
§ 7º. Prestadas as cauções individuais e solucionadas as reclamações feitas, as obras serão executadas, procedendo-se daí em diante na conformidade dos dispositivos relativos à execução de obras do Programa Ordinário.
Art. 647. Aplicam-se, subsidiariamente, naquilo que couber, à Contribuição de Melhoria do Programa Extraordinário, as disposições do Capítulo II, que trata da Contribuição de Melhoria no Programa Ordinário.

CAPÍTULO IV
CONVÊNIOS RELATIVOS A OBRAS FEDERAIS E ESTADUAIS

Art. 648. Fica o Chefe do Executivo Municipal expressamente autorizado a firmar, em nome do Município, convênios com a União e o Estado do Paraná, para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem da receita arrecadada, para cobertura de seus gastos, fixada no respectivo convênio.

TÍTULO VIII
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
CAPÍTULO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 649. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no art. 149–A, da Constituição Federal, tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e de instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública e sua administração, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição.
§ 1º. A arrecadação resultante da cobrança da contribuição mencionada no ―caput‖ deste artigo constituirá receita destinada a cobrir, além do custeio do consumo de energia para iluminação pública, as despesas necessárias com elaboração de projetos, instalação, manutenção, operação, posteamento, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, bem como outras atividades direta ou indiretamente relacionadas à iluminação pública, tais como ouvidoria e centrais de atendimento ao cidadão.
§ 2º. Entende-se por iluminação pública a iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, vielas, becos, passarelas, pontes, abrigos de usuários de transportes coletivos, monumentos, prédios públicos, fachadas e obras de arte de valor histórico cultural ou ambiental localizadas em áreas públicas, semáforos, fontes luminosas e outros logradouros de domínio público, bem como de todas e qualquer área de uso comum e livre acesso, cuja responsabilidade pelo pagamento das faturas de consumo de energia ou pelas demais obrigações legais, regulamentares, administrativas e contratuais seja de responsabilidade da Fazenda Municipal. Inclusive, a COSIP é devida pela iluminação pública ofertada pelo Município e colocada à disposição de todos os cidadãos nos locais aqui definidos.
§ 3º. A Contribuição será devida pelos proprietários titulares de domicílio útil ou ocupantes de imóvel urbano, beneficiado ou que venha a se beneficiar, direta ou indiretamente dos serviços de iluminação pública.
Art. 650. O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no Município, cadastrado na concessionária fornecedora de energia.
§ 1º. É sujeito passivo solidário da COSIP o locatário, o comodatário ou o possuidor a qualquer título de imóvel edificado ou não, situado no território do Município, que tenha ligação privada e regular de energia elétrica.
§ 2º. O lançamento da Contribuição poderá indicar como obrigado quaisquer dos sujeitos passivos solidários.
§ 3º. **A Contribuição referida no "caput" deste artigo não incide sobre:**
a) **autarquias, fundações e demais órgãos públicos municipais;**
b) **sujeitos passivos enquadrados pela concessionária de energia elétrica na classe de consumidores rurais;**
c) **sujeitos passivos consumidores de energia elétrica para fontes de tensão de TVs a cabo, radares, relógios digitais, *outdoors, back-lights*, iluminação de fachada, captadores de energia, feiras livres e assemelhados.**
d) Sujeitos passivos com consumo de até 50 Kws por mês.
§ 4º. O enquadramento do consumidor em uma determinada classe deve obedecer às normas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) ou outro órgão regulador que vier substituí-la.

CAPÍTULO II
DA BASE DE CÁLCULO, LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO
Art. 651. A base de cálculo da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública será o valor total da nota fiscal/fatura de energia elétrica.
§ 1º. O valor da COSIP será calculado em 18%(dezoito por cento) do valor total da nota fiscal/fatura de energia elétrica.
§ 2°. O valor da COSIP por unidade consumidora não poderá ser superior aos limites estabelecidos na tabela constante do Anexo XIII.
Art. 652. A arrecadação da Contribuição para Custeios do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, sobre os imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica, será feita pela COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL, por meio de parcelas mensais, conforme convênio firmado com a referida Companhia.
§ 1º. Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato ou convênio com a concessionária mencionada no ―caput‖ deste artigo, transferindo-lhe os encargos de arrecadação da Contribuição.
§ 2º. O produto da arrecadação mensal efetuada pela concessionária será por ela lançado em conta própria, ficando a mesma autorizada a utilizar o montante arrecadado na liquidação total ou parcial das despesas relativas ao sistema de iluminação pública do Município.
§ 3º. A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes, fornecendo à autoridade administrativa competente para a administração do tributo, todos os dados cadastrais dos contribuintes responsáveis pelo pagamento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.
§ 4º. O convênio a que se refere este artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, admitida, exclusivamente, a retenção dos montantes necessários ao pagamento dos custos globais da energia fornecida para a iluminação, dos valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, tenha ou venha a ter o Município para com a concessionária.
Art. 653. A arrecadação da COSIP referente aos imóveis não ligados à rede de distribuição de energia elétrica será feita diretamente pela Prefeitura Municipal anualmente, juntamente com Imposto Predial e Territorial Urbano e será cobrada conforme estabelecido na tabela do Anexo XIII.
Parágrafo único. O montante devido e não pago da COSIP será inscrito em dívida ativa pela autoridade competente, no mês seguinte à verificação da inadimplência, servindo como título hábil para a inscrição, a comunicação de inadimplência efetuada pela concessionária, acompanhada de duplicata da fatura de energia elétrica não paga.
TÍTULO IX
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
Art. 654. O Município de Fernades Pinheiro, através da Lei Municipal nº 12/1997, de 29 de agosto de 1997, disciplinou ou instituiu a Contribuição para o Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais do Município de Fernandes Pinheiro.
TITULO X
DA MICROEMPRESA, DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
CAPÍTULO I
DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Art. 655. Para os efeitos desta Lei considera-se:
I - microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário como definidas no art 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
II - pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto no artigo 970 e no § 2º do artigo 1.179 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), o empresário individual caracterizado como microempresa da forma da lei complementar federal referida no inciso anterior, que aufira receita bruta anual conforme estabelecido na Lei Complementar federal nº 123/2006, art. 68;
III - microempreendedor individual – MEI, para efeito de aplicação de dispositivos especiais previstos nesta lei, o empresário individual que optar por pertencer a essa categoria, desde que tenha auferido receita bruta, no ano calendário anterior, conforme estabelecido na Lei Complementar federal nº 123/2006, e atenda todos os requisitos nela relativos previstos e nos artigos 18-A, 18-B e 18-C, na redação da Lei Complementar federal nº 128/2008);
Parágrafo único. Os valores de referência obedecerão as atualizações verificadas mediante lei complementar federal.
CAPÍTULO II
INSCRIÇÃO E BAIXA
SEÇÃO I
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO
Art. 656. Aplica-se a todos os estabelecimentos comercial, industrial, de prestação de serviços ou de outra natureza, enquadrados no disposto do Capítulo I, as regras constantes do Capítulo II do Título V do Livro segundo desta Lei Complementar.
SEÇÃO II
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DEFINITIVO
CONSULTA PRÉVIA, INSCRIÇÃO, ALTERAÇÃO E BAIXA
Art. 657. A solicitação da Consulta Prévia, Inscrição, Alteração e Baixa do Alvará de Funcionamento Definitivo para estabelecimento comercial no Município de Fernandes Pinheiro será formalizado conforme as regras do Sistema REDESIM - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, com fulcro na Lei Federal 11.598/2007, na Lei Complementar (federal) 123/2006, na Lei Complementar (federal) 128/2008 e Decreto Estadual nº 4.798/2012**.**
Parágrafo único. O Sistema REDESIM – Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios deverá ser acessado no sítio do Município de Fernandes Pinheiro – www.fernadespinheiro.pr.gov.br – ou no sítio da empresa fácil em http://www.empresafacil.pr.gov.br, ou outro que vier a substitui-lo.
SEÇÃO III
DISPOSIÇÕES GERAIS
Subseção I
CNAE - Fiscal
Art. 658. Fica adotada, para utilização no cadastro e nos registros administrativos do Município, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – Fiscal (CNAE – Fiscal), oficializada mediante publicação da Resolução IBGE/CONCLA nº 1, de 25 de junho de 1998, e atualizações posteriores.
Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Administração, através do seu Núcleo de Processamento de Dados, zelar pela uniformidade e consistência das informações da CNAE – Fiscal, no âmbito do Município.
Subseção II
Entrada Única de Dados
Art. 659. Será assegurada ao contribuinte entrada única de dados cadastrais e de documentos, observada a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que compartilham das informações cadastrais.
Art. 660. Para atender o disposto no artigo anterior e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município, fica criada a Sala do Empreendedor com as seguintes competências:

I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;
II – emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
III – orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento bem como situação fiscal e tributária das empresas;
IV – outras atribuições fixadas em regulamentos.
§ 1º. Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.
Subseção III
Microempreendedor Individual – MEI
Art. 661. O processo de registro do Microempreendedor Individual terá trâmite especial, opcional para o empreendedor na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios. (Lei Complementar federal nº 123/2008, art.4º, §§ 1º a 3º, e art. 7º, na redação da Lei Complementar federal nº 128/2008).
§ 1º. O Órgão municipal que acolher o pedido de registro do Microempreendedor Individual deverá utilizar formulários com os requisitos mínimos constantes do art. 968 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, remetendo mensalmente os requerimentos originais ao órgão de registro do comércio, ou seu conteúdo em meio eletrônico, para efeito de inscrição, na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.
§ 2º. Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao disposto neste artigo.
§ 3º. Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, poderá o Município conceder Alvará de Funcionamento Provisório para o microempreendedor individual, para microempresas e para empresas de pequeno porte:
I – instaladas em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária; ou
II – em residência do microempreendedor individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.
Subseção IV
Outras Disposições
Art. 662. Os órgãos e entidades municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas devem:
I - articular as competências próprias com os órgãos e entidades estaduais e federais com o objetivo de compatibilizar e integrar seus procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo;
II – adotar os procedimentos que tratam do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas oriundos do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Lei Complementar (federal) nº 123/2006, art. 2º, III, e § 7º, na redação da Lei Complementar (federal) nº 128/2008).
§ 1º. Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos entes e órgãos do Município, no âmbito de suas competências.
§ 2º. Ocorrendo a implantação de cadastros sincronizados ou banco de dados nas esferas governamentais referidas no inciso I do ―caput‖ deverão firmar convênio no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da disponibilização do sistema, salvo disposições em contrário.
Art. 663. O Poder Executivo regulamentará o funcionamento residencial de pequenos estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços, cujas atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância, Meio Ambiente e Saúde.
CAPÍTULO III
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES
SEÇÃO I
DA RECEPÇÃO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DO SIMPLES NACIONAL
Art. 664. Fica recepcionado na legislação tributária do Município o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional instituído pela Lei Complementar (federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente as regras relativas (Lei Complementar federal nº 123, art. 12 a 41, na redação da Lei Complementar federal 128/2008):
I – à definição de microempresa e empresa de pequeno porte, abrangência, vedações ao regime, forma de opção e hipóteses de exclusões;
II – às alíquotas, base de cálculo, apuração, recolhimento dos impostos e contribuições e repasse ao erário do produto da arrecadação;
III – às obrigações fiscais acessórias, fiscalização, consulta, dívida ativa, certidão de dívida ativa, processo administrativo-fiscal e processo judiciário pertinente, parcelamento e penalidades;
IV – às normas relativas aos acréscimos legais, juros e multa de mora e de ofício, previstos pela legislação federal do Imposto de Renda e imposição de penalidades;
V – à abertura e fechamento de empresas;
VI – ao Microempreendedor Individual – MEI.
§ 1º. O recolhimento do tributo no regime de que trata este artigo, não se aplica às seguintes incidências do ISS, em relação às quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:
I – em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;
II – na importação de serviços.
§ 2º. Poderá o Município, mediante deliberação exclusiva e unilateral e, inclusive de modo diferenciado para cada ramo de atividade, conceder redução do ISS devido por microempresa ou empresa de pequeno porte, hipótese em que será realizada redução proporcional ou ajuste do valor a ser recolhido, relativo ao regime previsto neste artigo, na forma definida em resolução do Comitê Gestor.
Art. 665. As regras baixadas pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Comitê Gestor) instituído pelo artigo 2º da Lei Complementar (federal) nº 123, de 14/12/2006, desde que obedecida a competência que lhe é outorgada pela referida lei complementar, será implementada no Município por Decreto do Executivo (Lei Complementar federal nº 123, art. 2º, I).
Parágrafo único. Essa atribuição poderá ser delegada à Secretaria de Finanças ou ao Comitê Gestor Municipal, se este órgão tiver competência para baixar atos normativos.
Art. 666. As alíquotas do Imposto sobre Serviços das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no SIMPLES NACIONAL, serão correspondentes aos percentuais fixados para o ISS nos Anexos III, IV, V e VI da Lei Complementar nº.123/2006, salvo se tais percentuais forem superiores às alíquotas vigentes no município para as demais empresas, hipótese em que serão aplicáveis para as microempresas e empresas de pequeno porte estas alíquotas (Lei Complementar federal nº. 123, art. 18, em especial §§ 5º, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20 e 24, e Anexos III, IV e V).
§ 1º. A exceção prevista na parte final do ―caput‖ não se aplicará caso a alíquota incidente para microempresa ou empresa de pequeno porte seja inferior a 2% (dois por cento), hipótese em que será aplicada esta alíquota.

§ 2º. O Poder Executivo estabelecerá, quando conveniente ao erário ou aos controles fiscais, e na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), as hipóteses de estabelecer valores fixos mensais para o recolhimento do Imposto sobre Serviços devido por microempresa que aufira receita bruta, no ano-calendário anterior, de ate o limite máximo previsto em lei, ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano-calendário (Lei Complementar federal nº 123, art. 18, §§ 18, 19, 20 e 21).

Art. 667. No caso de prestação de serviços de construção civil prestados por microempresas e empresas de pequeno porte, o tomador do serviço será o responsável pela retenção e arrecadação do Imposto Sobre Serviços devido ao município, segundo as regras comuns da legislação desse imposto, obedecido o seguinte:

I – o valor recolhido ao município pelo tomador do serviço será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional (Lei Complementar Federal nº. 123, art. 18, § 6º, e 21,§ 4º);

II – será aplicado o disposto no artigo 669;

III – tratando-se de serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003, da base de cálculo do ISS será abatido o material fornecido pelo prestador dos serviços (Lei Complementar Federal nº. 123, art. 18, § 23).

Art. 668. Na hipótese de os escritórios de serviços contábeis optarem por recolher os tributos devidos no regime de que trata o artigo 664, o Imposto sobre Serviços devido ao município será recolhido mediante valores fixos, devendo o Poder Executivo estabelecer forma e prazo desse recolhimento. (Lei Complementar Federal nº. 123/06, art. 18, § 22, 22-B e 22-C, na redação da Lei Complementar Federal nº 128/2008).

§ 1º. Na hipótese do ―caput‖, os escritórios de serviços contábeis, individualmente ou por meio de suas entidades representativas de classe, deverão:

I – promover atendimento gratuito relativo à inscrição e à primeira declaração anual simplificada do microempreendedor individual - MEI, podendo, para tanto, por meio de suas entidades representativas de classe, firmar convênios e acordos com a União, os Estados, o Distrito Federal e o Município, por intermédio dos seus órgãos vinculados;

II – fornecer, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor, resultados de pesquisas quantitativas e qualitativas relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas;

III – promover eventos de orientação fiscal, contábil e tributária para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas.

§ 2º. Na hipótese de descumprimento das obrigações de que trata o parágrafo anterior, o escritório será excluído do Simples Nacional, com efeitos a partir do mês subsequente ao do descumprimento, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

Art. 669. A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº. 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas (Lei Complementar Federal nº. 123/06, art. 18, § 6º, e 21, § 4º, na redação da Lei Complementar Federal nº 128/2008)

I – a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei

Complementar 123/2006 para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II – na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar 123/2006;

III – na hipótese do inciso II deste artigo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;

IV – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste parágrafo;

V – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste artigo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar 123/2006;

VI – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

VII – o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.

Parágrafo único. Na hipótese de que tratam os incisos I e II do ―*caput*‖, a falsidade na prestação dessas informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

Art. 670. O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão técnico competente, estabelecerá os controles necessários para acompanhamento da arrecadação feita por intermédio do SIMPLES NACIONAL, bem como do repasse do produto da arrecadação e dos pedidos de restituição ou compensação dos valores do SIMPLES NACIONAL recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido (Lei Complementar Federal nº 123, art. 21 e 22).

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor das normas tributárias relativas ao SIMPLES NACIONAL, a Procuradoria Fiscal do Município deverá firmar convênio com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para manter sob seu controle os procedimentos de inscrição em dívida ativa municipal e a cobrança judicial do Imposto sobre Serviços devidos por microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar Federal nº 123, art. 41, § 3º).

Art. 671. Aplicam-se às microempresas e empresas de pequeno porte submetidas ao Imposto sobre Serviços, no que couber, as demais normas previstas na legislação municipal desse imposto (Sistema Tributário do Município).

§ 1º. Aplicam-se aos impostos e às contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, porém não optantes do Simples Nacional, as demais normas previstas na legislação municipal desse imposto (Sistema Tributário do Município).

§ 2º. Deverão ser aplicados os incentivos fiscais municipais de qualquer natureza às microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, optantes ou não pelo Simples Nacional e desde que preenchidos os requisitos e condições legais estabelecidos.

SEÇÃO II

DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

Art. 672. O Microempreendedor Individual – MEI de que trata o inciso III do artigo 8º poderá recolher os impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, obedecidas as normas específicas previstas nos artigos 18-A, 18-B e 18-C da Lei Complementar Federal nº 123/2006, na redação da Lei Complementar Federal 128/2008, e na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

Parágrafo único. Em relação ao disposto no ―caput‖, o valor relativo ao ISS, caso o Microempreendedor Individual – MEI seja contribuinte desse imposto, será o valor estabelecido em lei federal, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, não se aplicando a ele qualquer isenção ou redução de base de cálculo relativa ao ISS, prevista nesta lei complementar.

SEÇÃO III

DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Subseção I

Do Benefício Fiscal Relativo ao ISS

Art. 673. O valor do Imposto Sobre Serviços devido pela microempresa, considerado o conjunto de seus estabelecimentos situados no Município, que, a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, venha a admitir e manter pelo menos mais um empregado regularmente registrado, fica reduzido dos percentuais a seguir, aplicados de forma proporcional à receita bruta anual auferida no exercício anterior:

I - 10% (dez por cento) até R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II - 5% (cinco por cento) de R$ 240.000,01 (duzentos e quarenta mil reais e um centavo) até R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

§ 1º. Enquanto não ultrapassado o limite máximo de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), durante todo o exercício do incentivo, os contribuintes recolherão o Imposto com o desconto proporcional à receita bruta na forma prescrita no ―caput‖.

§ 2º. O benefício total de redução de base de cálculo concedido nos termos deste artigo, bem como do artigo 674 e do inciso I do artigo 678 não poderá resultar em alíquota inferior a 2% do ISS devido no período pelo contribuinte.

§ 3º. Os valores constantes deste artigo, serão definidos pela Legislação Federal que trata da receita bruta.

Subseção II

Incentivo Adicional para Geração de Empregos

Art. 674. Como incentivo adicional para a manutenção e geração de empregos, o contribuinte enquadrado neste regime como microempresa, com receita bruta anual de até R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, fica autorizado a deduzir do imposto devido mensalmente, por empregado regularmente registrado (Lei Complementar Federal nº. 123/06, art. 18, § 20):

I - 1% (hum por cento) por empregado, até o máximo de 5 (cinco) empregados;

II - 2% (dois por cento) por empregado adicional a partir do 6º (sexto) empregado registrado.

Parágrafo único. O benefício a que se refere este artigo não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido em cada período de apuração.

Subseção III

Dos Demais Benefícios

Art. 675. O pequeno empreendedor e a microempresa, nos termos da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, que tenha auferido no ano imediatamente anterior receita bruta anual igual ou inferior ao limite definido em lei Complementar federal, a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, ficam:

I – beneficiadas pela redução de 50% (cinqüenta por cento) do valor das taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante, de Licença para Publicidade e de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;

II – beneficiadas pela redução de 80% (oitenta por cento) das multas formais.

Art. 676. A microempresa que tenha auferido no ano imediatamente anterior receita bruta anual superior e inferior a definida em lei Complementar federal, a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, terá reduzida em 20% (vinte por cento) os valores das taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante e de Licença para Publicidade.

Art. 677. A redução prevista no Inciso I do artigo 675 estendem-se aos estabelecimentos comerciais e industriais enquadrados no Estado como microempresas para efeito do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, observado o limite de receita bruta prevista no artigo anterior.

Subseção IV

Incentivo à Formalização

Art. 678. Até 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei, qualquer estabelecimento, contribuinte do imposto no Município, que se formalizar perante o cadastro municipal e que gere e mantenha pelo menos mais 1 (um) emprego devidamente registrado, terá direito aos seguintes benefícios:

I – pelo prazo de 1 (um) ano a contar de sua inscrição no cadastro do Município, redução de 60% (sessenta) por cento do Imposto Sobre Serviços devido, limitado à alíquota mínima de 2% (dois por cento);

II – isenção das taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante, de Licença para Publicidade e de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;

III – dispensa de qualquer taxa relativa ao seu cadastramento.

§ 1º. Para os fins deste artigo, consideram-se informais as atividades econômicas já instaladas no Município, sem prévia licença para localização.

§ 2º. Ficarão eximidas de quaisquer penalidades quanto ao período de informalidade as pessoas físicas ou jurídicas que desempenhem as atividades econômicas sujeitas a esta Lei e que espontaneamente, no prazo previsto no ―caput‖, utilizarem os benefícios deste artigo.

§ 3º. As atividades econômicas já instaladas que tenham incompatibilidade de uso, nos termos das leis municipais aplicáveis, poderão obter alvará provisório para fins de localização, desde que não sejam atividades consideradas de alto risco, nos termos dispostos em regulamento.

§ 4º. O disposto nos incisos II e III deste artigo estendem-se aos estabelecimentos comerciais e industriais enquadrados no Estado como microempresas para efeito do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, observado o limite de receita bruta prevista no inciso I do artigo 2º.

§ 5º. O disposto no inciso I desde artigo aplica-se concomitantemente com o previsto no artigo 674, desde que não resulte valor inferior à aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento) - (Lei Complementar nº. 123/06, art. 18, § 20).

CAPÍTULO IV

ACESSO AOS MERCADOS

Art. 679. Nas contratações públicas será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica conforme disposto na Lei Complementar Federal nº. 123/06.

CAPÍTULO V

FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 680. A fiscalização das microempresas e empresas de pequeno porte, no que se refere aos aspectos de natureza não fazendário, tal como a relativa aos aspectos de uso do solo, de saúde, de meio-ambiente, e de segurança, deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento (Lei Complementar Federal nº. 123/06, art. 55).

§ 1º. Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada a ocorrência de resistência ou embaraço à fiscalização. **§ 2º.** A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em

ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

§ 3º. Ressalvadas as hipóteses previstas no § 1º, caso seja constatada alguma irregularidade na primeira visita do agente público, o mesmo formalizará Termo de Ajustamento de Conduta, conforme regulamentação, devendo sempre conter a respectiva orientação e plano negociado com o responsável pelo estabelecimento.

§ 4º. Os órgãos e entidades competentes definirão, em 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta Lei, as atividades e situações cujo grau de risco seja considerado alto, as quais não se sujeitarão ao disposto neste artigo.

CAPÍTULO VI

ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 681. O Município manterá programas específicos de estímulo à inovação para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras, observando-se o art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 123/06, art. 65 e legislação complementar.

SEÇÃO I

INCENTIVOS FISCAIS À INOVAÇÃO

Art. 682. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, após a análise do impacto orçamentário, programa de incentivo, sob a forma de crédito fiscal, de tributos municipais em relação a atividades de inovação executadas por microempresas e empresas de pequeno porte, individualmente ou de forma compartilhada (Lei Complementar Federal nº. 123/06, art. 65).

§ 1º. Anualmente, o Poder Executivo, respeitada a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, fixará a dotação orçamentária da renúncia fiscal referida no *"caput"*

§ 2º. A desoneração referida no caput deste artigo terá como limite individual o valor máximo de 50% dos tributos municipais devidos.

§ 3º. As medidas de desoneração fiscal previstas neste artigo poderão ser usufruídas desde que:

I - O contribuinte notifique previamente o Poder Público Municipal sua intenção de se valer delas;

II - O beneficiado mantenha a todo o tempo registro contábil organizado das atividades incentivadas.

§ 4º. Para fins da desoneração referida neste artigo, os dispêndios com atividades de inovação deverão ser contabilizados em contas individualizadas por programa realizado.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 683. Aplicam-se aos impostos e contribuições devidos pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, inscritas no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, as normas relativas aos juros e multa de mora e de ofício previstas para o imposto de renda, inclusive, quando for o caso, em relação ao ISS (Lei Complementar Federal nº 123/2006, art. 35 a 38, na redação da Lei Complementar Federal 128/2008).

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 684. Fica reservada a Lei Complementar e a Legislação Ordinária as demais matérias relacionadas a microempresa e empresa de pequeno porte, que não versem sobre matérias tributárias.

TÍTULO XI

DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

CAPÍTULO I

DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-E

Art. 685. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço.

Parágrafo único. Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do

Município de Fernandes Pinheiro, Governo do Estado do Paraná ou Governo Federal, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, de existência exclusivamente digital, com validade jurídica que deverá ser garantida por assinatura digital do emitente e autorização de uso fornecida pela Secretaria de Finanças antes da ocorrência do fato gerador.

SEÇÃO I

DOS CONTRIBUINTES OBRIGADOS

Art. 686. Todos os prestadores de Serviço são obrigados à emissão da NFS-e.

Parágrafo único. Os demais contribuintes não obrigados que optarem espontaneamente pela emissão da NFS-e ficarão sujeitos aos dispositivos desta Lei e à sua regulamentação em caráter definitivo e irretratável.

SEÇÃO II

DO ACESSO AO SISTEMA DA NOTA FISCAL

DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS

Art. 687. O acesso ao sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, que conterá dados fiscais de interesse dos contribuintes, será realizado mediante a utilização de senha de segurança.

Art. 688. As pessoas obrigadas e as facultadas, para obter acesso ao sistema de que trata nessa Lei, deverão efetuar o cadastramento da solicitação de acesso, por meio da rede mundial de computadores (Internet), no endereço eletrônico www.fernadespinheiro.pr.gov.br.

Parágrafo único. Após o cadastramento, tratado no artigo anterior, o interessado deverá imprimir o formulário "SOLICITAÇÃO DE ACESSO" e apresentá-lo à Secretaria de Finanças, direcionado à Divisão de Tributação e Fiscalização.

Art. 699. Após a solicitação de acesso, na conformidade do artigo 687 desta Lei e comprovação, pela Secretaria de Finanças, da regularidade das informações, proceder-se-á o desbloqueio do acesso e, em seguida será encaminhado, via correio eletrônico (e-mail), para o solicitante, a mensagem referente ao resultado da solicitação de acesso ao sistema da NFS-e.

§ 1º. No caso de se constatar qualquer inconsistência nas informações prestadas, a pessoa física ou jurídica interessada na obtenção da senha será informada, via correio eletrônico (e-mail) informado no cadastramento, para, no prazo de até dez (10) dias, tomar as providências necessárias ao seu desbloqueio.

§ 2º. Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, sem que sejam tomadas as providências mencionadas, a pessoa física ou jurídica terá a solicitação de desbloqueio automaticamente rejeitada, caso em que o interessado deverá promover novo cadastramento.

Art. 690. A senha de acesso representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica cadastrada, sendo pessoal e intransferível, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor.

Art. 691. Será cadastrada apenas uma senha de segurança para cada estabelecimento prestador, levando-se em consideração o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou cada número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF junto ao Ministério da Fazenda, desde que estejam em situação regular e ativa perante a Receita Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único. A liberação de acesso fornecida à pessoa jurídica será concedida ao representante legal indicado no formulário "SOLICITAÇÃO DE ACESSO", e conterá as seguintes funções:

I - Habilitar ou desabilitar usuários do sistema da NFS-e;
II - Gerar, cancelar, imprimir notas fiscais eletrônicas, emitir relatórios, gerar guias de pagamento, entre outros.
Art. 692. A pessoa física ou jurídica detentora da senha de acesso será responsável por todos os atos praticados no sistema da nota fiscal eletrônica, bem como pelos usuários habilitados ou vinculados e que atuem em seu nome.

SEÇÃO III

DO ACESSO AO SISTEMA DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA NFS-e E DO ACESSO PELA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

Art. 693. O acesso ao sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e que conterá dados fiscais de interesse da Administração Fazendária Municipal, será realizado mediante a utilização de senha de acesso.
Art. 694. A senha de acesso prevista do artigo anterior será outorgada ao Responsável pela Divisão de Tributação e Fiscalização de Tributos ou a quem ele delegar por ato legal, a qual conterá as seguintes funções:
I - Habilitar e desabilitar usuários;
II - Criar ou modificar perfis de utilização do sistema;
III - Incluir e excluir informações de interesse do contribuinte e da Administração Fazendária no portal da NFS-e.
Art. 695. Aos funcionários da Administração Fazendária será permitido acesso ao sistema da NFS-e conforme o perfil habilitado, levando-se em consideração a função exercida.

SEÇÃO IV

DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Art. 696. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) conterá as seguintes informações:
I— número sequencial da nota;
II— código de verificação de autenticidade;
III - data e hora da emissão;
IV - identificação do operador emissor;
V - identificação do prestador de serviços, com:
a) Razão social;
b) Endereço;
c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;
d) Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC;
VI— identificação do tomador de serviços, com:
a)Nome ou razão social;
b)Endereço;
c) "e-mail";
d) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;
VII - discriminação do serviço;
VIII— valor total da NFS-e;
IX - valor e justificativa da dedução, se houver;
X - valor da base de cálculo;
XI— código do serviço;
XII - alíquota e valor do ISS;
XIII - indicação de isenção ou imunidade relativas ao ISS, quando for o caso;
XIV - indicação de serviço não tributável pelo Município de Fernandes Pinheiro, quando for o caso;
XV - indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso;
XVI - número, tipo e data do documento emitido, no caso de substituição.
§ 1º. A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões "Município de Fernandes Pinheiro" - "Secretaria Municipal de Finanças" - "Departamento de Tributação" - "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-c".
§ 2°. O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.
§ 3º. A NFS-e deve ser emitida "on-line", no endereço eletrônico: "http://www.fernadespinheiro.pr.gov.br", somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Fernandes Pinheiro, mediante a liberação de acesso.
§ 4°. O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.
§ 5°. A NFS-e emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se enviado por "e-mail" o link para emissão ao tomador de serviços, por sua solicitação.
§ 6º. Se o tomador de serviços tiver "e-mail", o sistema deverá enviar por e-mail" link para visualização da NFS-e.
§ 7°. Se o prestador de serviços desejar não enviar o "e-mail" de que trata o parágrafo anterior, deverá assinar um termo de responsabilidade pela notificação ao tomador de serviços.

SEÇÃO V

DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E POR PESSOA FÍSICA

Art. 697. É facultada às pessoas físicas já inscritas no Cadastro Mobiliário Municipal, solicitar a geração e a impressão da NFS-e na sede da Secretaria de Finanças, caso em que haverá a incidência do respectivo preço público.
Parágrafo único. O ISSQN relativo às NFS-e geradas nas instalações da Secretaria de Finanças, deverá ser recolhido nos bancos credenciados mediante autenticação mecânica no Documento Arrecadatório Municipal Eletrônico - DAM-e.
Art. 698. A NFS-e na forma dos artigos anteriores será gerada por intermédio da senha específica do funcionário da Administração Fazendária destacado para este fim.
Parágrafo único. A liberação para impressão da NFS-e dar-se-á mediante comprovação visual da autenticação mecânica do DAM-e.

SEÇÃO VI

DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO MUNICIPAL - NFS- POR BANCOS E DEMAIS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 699. Os bancos e demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ficam dispensados de gerar notas fiscais eletrônicas de serviços municipais - NFS-e.

SEÇÃO VII

DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇO – RPS DA DEFINIÇÃO DE RPS E SUA UTILIZAÇÃO

Art. 700. No caso de eventual impedimento da emissão on-line da NFS-e, o prestador de serviços emitirá Recibo Provisório de Serviços - RPS, que deverá ser substituído por NFS-e.
Parágrafo único. O RPS deverá ser autorizado pela Secretaria Municipal de Finanças através do Departamento de Tributação.

Art. 701. Alternativamente ao disposto no § 3º do artigo 696 desta Lei, o prestador de serviços poderá emitir RPS a cada prestação de serviços, devendo, nesse caso, efetuar a sua substituição por NFS-e, mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos.
Art. 702. O RPS poderá ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do contribuinte, conforme previsto no parágrafo único do artigo 700. desta Lei, devendo conter todos os dados exigidos no artigo 696, inciso VI, exceto em sua alínea "c".
§ 1°. O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1' (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2' (segunda) em poder do prestador de serviços.
§ 2°. Havendo indício, suspeita ou prova fundada de que a emissão do RPS esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido, a Secretaria Municipal de Finanças/Departamento de Tributação poderá obrigar o contribuinte a emitir o RPS em estabelecimento gráfico mediante Autorização de Impressão de Documento Fiscal - ATDF.
Art. 703. O RPS será numerado e utilizado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número 1 (um).
§ 1°. Caso o estabelecimento tenha mais de 01(um) equipamento emissor de RPS, a numeração deverá ser precedida pela identificação numérica do equipamento emissor previamente cadastrado no sistema.
§ 2°. Serão disponibilizados recursos da tecnologia *web service* para integração entre o sistema próprio do prestador e o sistema NFS-e, sendo que, para este caso, o prestador de serviços deverá realizar testes de utilização e homologação.

SEÇÃO VIII
DA CONVERSÃO DO RPS EM NFS-E

Art. 704. O RPS, tratado nos artigos 700, 701, 702 e 703 desta Lei, deverá ser substituído por NFS-e até o 10 (décimo) dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.
§ 1°. O prazo previsto no caput deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergado caso vença em dia não-útil.
§ 2º. O RPS emitido. para todos os fins de direito, perderá sua validade após transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo.
§ 3°. A não-substituição do RPS pela NFS-e, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.
§ 4°. A não substituição do RPS pela NFS-e equipara-se à não emissão de nota fiscal convencional.
§ 5°. Na utilização do RPS, será considerada como competência o mês/ano da data de emissão do RPS, independente da data de conversão da NFS-e.
Art. 705. O recolhimento do imposto, referente às NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo sistema.
Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que tratam as Leis Complementares n° 123, 127 e 128, estabelecidas no Município de Fernandes Pinheiro e enquadradas no Sistema integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL.

SEÇÃO IX
DO CANCELAMENTO DA NFS-E

Art. 706. O prazo para cancelamento do RPS e da NFS-e encerra-se no dia 5 (cinco) do mês subsequente ao mês da competência, por meio do sistema informatizado *on line*, no endereço eletrônico do município sendo http://www.fernadespinheiro.pr.gov.br.
§ 1º. Após o encerramento do prazo que trata o *caput* deste artigo, o RPS e a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo fiscal regular, no qual deverão ser apresentadas as razões que motivaram o pedido.
§ 2º. Havendo o cancelamento da NFS-e, o contribuinte deverá registrar eletronicamente, em campo próprio, os motivos que levaram a anulação do documento, momento em que o sistema enviará automaticamente mensagem eletrônica ao tomador do serviço noticiando a operação.
§ 3º. O documento cancelado permanecerá armazenado na base do sistema da NFS-e e sobre ele deverá ser inserida marca identificando a invalidade do mesmo.
Art. 707. Não se admite cancelamento da NFS-e em razão do não recebimento do preço do serviço, sendo o imposto devido em razão da prestação do serviço.

SEÇÃO X
DA CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA - CC-E

Art. 708. Fica instituída no âmbito da legislação tributária municipal, a figura da "Carta de Correção", destinada a corrigir erros de dados, sem implicar no cancelamento da NFS-e.
§ 1º. É permitida a utilização da carta de correção para regularização de erro ocorrido na geração de NFS-e.
§ 2º. A carta de correção não deve ser utilizada para corrigir:
I - o valor do serviço, das deduções, base de cálculo, alíquota e imposto;
II - dados cadastrais que impliquem qualquer alteração do prestador ou tomador de serviços;
III - o número da Nota Fiscal Eletrônica e a data de emissão;
IV - a indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS;
V - a indicação da existência de ação judicial relativa ao ISS;
VI - a indicação do local de competência do ISS;
VII - a indicação da responsabilidade pelo recolhimento do ISS;
VIII - o número e a data de emissão do Recibo Provisório de Serviços - RPS.
§ 3º. Havendo mais de uma CC-e para a mesma NFS-e o emitente deverá consolidar na última todas as informações anteriormente retificadas.
§ 4º. Não produzirá efeitos a regularização efetuada após o início de qualquer procedimento fiscal.

SEÇÃO XI
DO SISTEMA DE "EMISSÃO DE CUPOM FISCAL - ECF"

Art. 709. O Cupom Fiscal para os estabelecimentos que exerçam as atividades mistas de venda de mercadorias ou bens e prestação de serviços sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, enquadradas para utilização e emissão de seus documentos fiscais por equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, pela Legislação Estadual - RICMS/PR, deverá observar o seguinte:
a) a autorização para utilização e emissão de Cupom Fiscal - ECF será em regime especial, após comprovada a autorização de uso pelo Fisco Estadual;
b) as normas referentes ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF e sua emissão, serão observadas segundo os dispositivos definidos na Legislação Municipal do ISS e na Legislação Estadual vigente - RICMS/PR;
c) a autorização para adoção do Cupom Fiscal não dispensa o contribuinte das demais obrigações acessórias definidas na Legislação Municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.
Art. 710. As pessoas jurídicas que emitirem Cupom Fiscal ficam dispensadas de emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

SEÇÃO XII
DA INSUFICIÊNCIA OU NÃO RECOLHIMENTO DO ISSQN

Art. 711. A geração da NFS-e constitui declaração de confissão de dívida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente na operação, ficando a falta ou insuficiência de seu recolhimento sujeita à cobrança administrativa ou judicial.

SEÇÃO XIII

DAS PENALIDADES

Art. 712. Nas infrações relativas à NFS-e, aplicar-se-á multa no valor igual a:

a) 05 UFM´s para cada NFS-e não emitida ou de outro documento ou declaração exigida pela Administração;

b) 13 UFM´s para cada emissão indevida de NFS-e tributáveis como isentos, imunes, ou não tributáveis;

c) 05 UFM´s para cada NFS-e Municipal indevidamente cancelada.

Art. 713. Nas infrações relativas à emissão de RPS, aplicar-se-á multa de valor igual a:

a) 05 UFM´s para cada RPS emitido e não convertido em NFS-e, no prazo legal;

b) 13 UFM´s para cada RPS não convertido em NFS-e e não informado pelo tomador dos serviços nos prazos regulamentados.

Parágrafo único. A conversão espontânea do RPS realizada após o prazo estabelecido no artigo 704 da presente Lei implicará em multa diária correspondente a 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) até atingir o máximo de 20% (vinte por cento), se realizado até o 30 (trigésimo) dia de atraso.

Art. 714. Sem prejuízo de outras imputações fiscais e penais configura crime de estelionato e outras fraudes, bem como de falsidade ideológica, o uso indevido do sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, tendente a acobertar operações de prestação de serviços inexistentes, com o objetivo de:

a) Aumentar a renda para efeito de financiamentos e congêneres;

b) Registrar despesas ou créditos indevidos a tributos federais, estaduais ou municipais.

Parágrafo único. A infração ao presente artigo será punida com multa igual 50 UFMs.

SEÇÃO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 715. Para efeito desta Lei, entende-se por processo administrativo regular, todo aquele instaurado via protocolo central da Secretaria de Finanças pelo contribuinte mediante pedido formal e fundamentado, com o objetivo de corrigir erros nos dados lançados da NFS-e.

Parágrafo único. O processo administrativo referido neste artigo, somente se admite antes de instaurado processo regular de fiscalização.

Art. 716. Os prestadores de serviços que estão em regime de tributação do ISS por estimativa deverão requerer o seu enquadramento para emissão de NFS-e junto à Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributação.

Art. 717. As NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio da Prefeitura do Município de Fernandes Pinheiro até que tenha transcorrido o prazo decadencial na forma da lei.

Parágrafo único. Depois de transcorrido o prazo previsto no caput, a consulta às NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

TÍTULO XII

DA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL – UFM

CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 718. Fica instituída no Município de Fernandes Pinheiro, para todos os efeitos a Unidade Fiscal Municipal - UFM, cujo valor para o ano de 2018 é de R$ 30,00 (trinta reais).

Art. 719. O valor da UFM será corrigida monetariamente com base na variação do INPC, IPCA ou outro indicador que venha a substituí-lo como indexador oficial, prevalecendo o de maior valor, e será fixada sempre no mês de janeiro, compreendendo o seu valor em reais, declarado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 720. A UFM será indexadora de todos os tributos municipais, bem como dos valores relativos a juros, multas e penalidades tributárias e administrativas, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não.

TÍTULO XIII

DEMAIS NORMAS GERAIS E COMPLEMENTARES

CAPITULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 721. As alíquotas e os valores dos tributos e penalidades aplicáveis, de competência do Município, não previstos nesta Lei, devem ser definidos anualmente em lei complementar específica.

Parágrafo único. Respeitado o disposto no Código Tributário Nacional, a atualização monetária dos valores dos tributos não configura majoração.

Art. 722. As isenções, descontos e outros benefícios concedidos para o pagamento dos tributos municipais, não previstos nesta Lei, devem ser previstos anualmente em lei complementar específica.

Art. 723. Os impostos devem ter caráter pessoal e ser graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultada a edição de legislação tributária para conferir efetividade a esses objetivos.

Art. 724. Os contribuintes que tiverem débito de qualquer natureza com a Fazenda Pública não podem:

I - receber quantias ou créditos que detiverem contra o Município;

II - participar de licitações, concorrências, coletas ou tomadas de preços, exceto nos casos previstos em lei;

III - celebrar contratos ou termos de qualquer natureza com o Município;

IV - transacionar a qualquer título com a Administração Municipal.

Art. 725. O contribuinte que reincidir na prática de infrações previstas nesta Lei, ou instruir pedidos de imunidade, isenção, redução ou revisão com documento falso ou que contenha falsidade, ou, ainda, violar as normas estabelecidas nesta ou em outras leis e regulamentos municipais, poderá ser submetido ao regime especial de fiscalização, na forma que se regulamentar.

Art. 726. É vedada a emissão de guia para o pagamento de tributos e contribuições de valor inferior a 0,50% (cinquenta por cento) da UFM. Quando da apuração de qualquer tributo ou contribuição, administrados pela Secretaria da Receita Federal, resultar valor a recolher inferior a 0,50% (cinquenta por cento) da UFM, deverá ser adicionado ao imposto ou contribuição de mesmo código, correspondente aos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a 0,50% (cinquenta por cento) da UFM, quando então, será pago ou recolhido no prazo estabelecido na legislação para este último período de apuração.

Art. 727. Salvo previsão legal em contrário, aplicam-se as disposições desta Lei, relativas ao procedimento de cobrança amigável e judicial dos créditos tributários, aos créditos não tributários exigíveis por força de legislação municipal.

Art. 728. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial efetuada nos termos previstos nesta Lei, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou se este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º. Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3º. Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data.

§ 4º. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo final o último dia do mês.

§ 5º. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tramite o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 729. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos não se suspendem.

Art. 730. Ficarão incorporadas a esta Lei as alterações do Sistema Tributário Nacional que entrarem em vigor após esta data.
Art. 731. O Poder Executivo expedirá os decretos exigidos por esta Lei e os que se fizerem necessários à perfeita aplicação das disposições ora aprovadas.
Parágrafo único. Em matéria fiscal, as instruções, portarias e ordens de serviço somente serão expedidas para disciplinar os serviços ou procedimentos internos da Administração Fazendária.
Art. 732. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, em 04 de dezembro de 2018.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

ANEXO I
IPTU – IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
PLANTA GENÉRICA DE VALORES
(previsto Art. 276 e seguintes)

1) Para fins de cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), considerar-se-á os valores e parâmetros abaixo:

Acabamento externo	Tipo de construção	Características	Valor em UFM
sem	**casa**	Alvenaria simples	0,9
		Madeira	0,7
		Mista alvenaria X madeira	0,9
		Alvenaria	0,9
		Tijolo a vista	0,9
		Industrial	0,6
		Comercial	1,55
		Especial	1,55

Acabamento externo	Tipo de construção	Características	Valor em UFM
sem	**outros**	Alvenaria simples	0,9
		Madeira	0,7
		Mista alvenaria X madeira	0,9
		Alvenaria	0,9
		Tijolo a vista	0,9
		Industrial	0,6
		Comercial	1,55
		Especial	1,55

Acabamento externo	Tipo de construção	Características	Valor em UFM
sem	**Casa/sala**	Alvenaria simples	0,9
		Madeira	0,7
		Mista alvenaria X madeira	0,9
		Alvenaria	0,9
		Tijolo a vista	0,9
		Industrial	0,6
		Comercial	1,55
		Especial	1,55

Acabamento externo	Tipo de construção	Características	Valor em UFM
sem	**Apartamento**	Alvenaria simples	1,55
		Madeira	0,7
		Mista alvenaria X madeira	0,9
		Alvenaria	0,9
		Tijolo a vista	0,9
		Industrial	0,6
		Comercial	1,55
		Especial	1,55

Acabamento externo	Tipo de construção	Características	Valor em UFM
sem	**Sala**	Alvenaria simples	1,55
		Madeira	0,9
		Mista alvenaria X madeira	1,04
		Alvenaria	1,55
		Tijolo a vista	1,55
		Industrial	0,6
		Comercial	1,55
		Especial	1,55

Acabamento externo	Tipo de construção	Características	Valor em UFM
sem	**Barracão**	Alvenaria simples	0,6
		Madeira	0,45
		Mista alvenaria X madeira	0,6
		Alvenaria	0,6
		Tijolo a vista	0,6
		Industrial	0,6
		Comercial	0,6
		Especial	0,6

Acabamento externo	Tipo de construção	Características	Valor em UFM
sem	**Galpão**	Alvenaria simples	0,6
		Madeira	0,45

		Mista alvenaria X madeira	0,6
		Alvenaria	0,6
		Tijolo a vista	0,6
		Industrial	0,6
		Comercial	0,6
		Especial	0,6

Acabamento externo	Tipo de construção	Características	Valor em UFM
Fino	**Casa**	Alvenaria simples	0,9
		Madeira	0,7
		Mista alvenaria X madeira	0,9
		Alvenaria	0,9
		Tijolo a vista	0,9
		Industrial	0,6
		Comercial	1,55
		Especial	1,55

Acabamento externo	Tipo de construção	Características	Valor em UFM
Fino	**Outra coisa**	Alvenaria simples	0,9
		Madeira	0,7
		Mista alvenaria X madeira	0,9
		Alvenaria	0,9
		Tijolo a vista	0,9
		Industrial	0,6
		Comercial	1,55
		Especial	1,55

Acabamento externo	Tipo de construção	Características	Valor em UFM
Fino	**Casa Sala**	Alvenaria simples	0,9
		Madeira	0,7
		Mista alvenaria X madeira	0,9
		Alvenaria	0,9
		Tijolo a vista	0,9
		Industrial	0,6
		Comercial	1,55
		Especial	1,55

Acabamento externo	Tipo de construção	Características	Valor em UFM
Fino	**Apartamento**	Alvenaria simples	1,55
		Madeira	0,7
		Mista alvenaria X madeira	0,9
		Alvenaria	0,9
		Tijolo a vista	0,9
		Industrial	0,6
		Comercial	1,55
		Especial	1,55

Acabamento externo	Tipo de construção	Características	Valor em UFM
Fino	**Sala**	Alvenaria simples	1,55
		Madeira	0,9
		Mista alvenaria X madeira	1,04
		Alvenaria	1,55
		Tijolo a vista	1,55
		Industrial	0,6
		Comercial	1,55
		Especial	1,55

Acabamento externo	Tipo de construção	Características	Valor em UFM
Fino	**Loja**	Alvenaria simples	1,55
		Madeira	0,9
		Mista alvenaria X madeira	1,04
		Alvenaria	1,55
		Tijolo a vista	1,55
		Industrial	0,6
		Comercial	1,55
		Especial	1,55

Acabamento externo	Tipo de construção	Características	Valor em UFM
Fino	**Barracão**	Alvenaria simples	0,6
		Madeira	0,45
		Mista alvenaria X madeira	0,6
		Alvenaria	0,6
		Tijolo a vista	0,6
		Industrial	0,6
		Comercial	0,6
		Especial	0,6

Acabamento externo	Tipo de construção	Características	Valor em UFM
Fino	**Galpão**	Alvenaria simples	0,6
		Madeira	0,45
		Mista alvenaria X madeira	0,6
		Alvenaria	0,6
		Tijolo a vista	0,6
		Industrial	0,6
		Comercial	0,6

		Especial	0,6

Acabamento externo	Tipo de construção	Características	Valor em UFM
Médio	**Casa**	Alvenaria simples	0,9
		Madeira	0,7
		Mista alvenaria X madeira	0,9
		Alvenaria	0,9
		Tijolo a vista	0,9
		Industrial	0,6
		Comercial	1,55
		Especial	1,55

Acabamento externo	Tipo de construção	Características	Valor em UFM
Médio	**Outra coisa**	Alvenaria simples	0,9
		Madeira	0,7
		Mista alvenaria X madeira	0,9
		Alvenaria	0,9
		Tijolo a vista	0,9
		Industrial	0,6
		Comercial	1,55
		Especial	1,55

Acabamento externo	Tipo de construção	Características	Valor em UFM
Médio	**Casa Sala**	Alvenaria simples	0,9
		Madeira	0,7
		Mista alvenaria X madeira	0,9
		Alvenaria	0,9
		Tijolo a vista	0,9
		Industrial	0,6
		Comercial	1,55
		Especial	1,55

Acabamento externo	Tipo de construção	Características	Valor em UFM
Médio	**Apartamento**	Alvenaria simples	1,55
		Madeira	0,7
		Mista alvenaria X madeira	0,9
		Alvenaria	0,9
		Tijolo a vista	0,9
		Industrial	0,6
		Comercial	1,55
		Especial	1,55

Acabamento externo	Tipo de construção	Características	Valor em UFM
Médio	**Sala**	Alvenaria simples	1,55
		Madeira	0,9
		Mista alvenaria X madeira	1,04
		Alvenaria	1,55
		Tijolo a vista	1,55
		Industrial	0,6
		Comercial	1,55
		Especial	1,55

Acabamento externo	Tipo de construção	Características	Valor em UFM
Médio	**Loja**	Alvenaria simples	1,55
		Madeira	0,9
		Mista alvenaria X madeira	1,04
		Alvenaria	1,55
		Tijolo a vista	1,55
		Industrial	0,6
		Comercial	1,55
		Especial	1,55

Acabamento externo	Tipo de construção	Características	Valor em UFM
Médio	**Barracão**	Alvenaria simples	0,6
		Madeira	0,45
		Mista alvenaria X madeira	0,6
		Alvenaria	0,6
		Tijolo a vista	0,6
		Industrial	0,6
		Comercial	0,6
		Especial	0,6

Acabamento externo	Tipo de construção	Características	Valor em UFM
Médio	**Galpão**	Alvenaria simples	0,6
		Madeira	0,45
		Mista alvenaria X madeira	0,6
		Alvenaria	0,6
		Tijolo a vista	0,6
		Industrial	0,6
		Comercial	0,6
		Especial	0,6

Acabamento externo	Tipo de construção	Características	Valor em UFM
Regular	**Casa**	Alvenaria simples	0,9
		Madeira	0,7

		Mista alvenaria X madeira	0,9
		Alvenaria	0,9
		Tijolo a vista	0,9
		Industrial	0,6
		Comercial	1,55
		Especial	1,55

cabamento externo	Tipo de construção	Características	Valor em UFM
Regular	**Outra coisa**	Alvenaria simples	0,9
		Madeira	0,7
		Mista alvenaria X madeira	0,9
		Alvenaria	0,9
		Tijolo a vista	0,9
		Industrial	0,6
		Comercial	1,55
		Especial	1,55

cabamento externo	Tipo de construção	Características	Valor em UFM
Regular	**Casa Sala**	Alvenaria simples	0,9
		Madeira	0,7
		Mista alvenaria X madeira	0,9
		Alvenaria	0,9
		Tijolo a vista	0,9
		Industrial	0,6
		Comercial	1,55
		Especial	1,55

Acabamento externo	Tipo de construção	Características	Valor em UFM
Regular	**Apartamento**	Alvenaria simples	1,55
		Madeira	0,7
		Mista alvenaria X madeira	0,9
		Alvenaria	0,9
		Tijolo a vista	0,9
		Industrial	0,6
		Comercial	1,55
		Especial	1,55

Acabamento externo	Tipo de construção	Características	Valor em UFM
Regular	**Sala**	Alvenaria simples	1,55
		Madeira	0,9
		Mista alvenaria X madeira	1,04
		Alvenaria	1,55
		Tijolo a vista	1,55
		Industrial	0,6
		Comercial	1,55
		Especial	1,55

Acabamento externo	Tipo de construção	Características	Valor em UFM
Regular	**Loja**	Alvenaria simples	1,55
		Madeira	0,9
		Mista alvenaria X madeira	1,04
		Alvenaria	1,55
		Tijolo a vista	1,55
		Industrial	0,6
		Comercial	1,55
		Especial	1,55

Acabamento externo	Tipo de construção	Características	Valor em UFM
Regular	**Barracão**	Alvenaria simples	0,6
		Madeira	0,45
		Mista alvenaria X madeira	0,6
		Alvenaria	0,6
		Tijolo a vista	0,6
		Industrial	0,6
		Comercial	0,6
		Especial	0,6

Acabamento externo	Tipo de construção	Características	Valor em UFM
Regular	**Galpão**	Alvenaria simples	0,6
		Madeira	0,45
		Mista alvenaria X madeira	0,6
		Alvenaria	0,6
		Tijolo a vista	0,6
		Industrial	0,6
		Comercial	0,6
		Especial	0,6

Acabamento externo	Tipo de construção	Características	Valor em UFM
Econômico	**Outra coisa**	Alvenaria simples	0,9
		Madeira	0,7
		Mista alvenaria X madeira	0,9
		Alvenaria	0,9
		Tijolo a vista	0,9
		Industrial	0,6
		Comercial	1,55

		Especial	1,55

Acabamento externo	Tipo de construção	Características	Valor em UFM
Econômico	**Casa Sala**	Alvenaria simples	0,9
		Madeira	0,7
		Mista alvenaria X madeira	0,9
		Alvenaria	0,9
		Tijolo a vista	0,9
		Industrial	0,6
		Comercial	1,55
		Especial	1,55

Acabamento externo	Tipo de construção	Características	Valor em UFM
Econômico	**Apartamento**	Alvenaria simples	1,55
		Madeira	0,7
		Mista alvenaria X madeira	0,9
		Alvenaria	0,9
		Tijolo a vista	0,9
		Industrial	0,6
		Comercial	1,55
		Especial	1,55

Acabamento externo	Tipo de construção	Características	Valor em UFM
Econômico	**Sala**	Alvenaria simples	1,55
		Madeira	0,9
		Mista alvenaria X madeira	1,04
		Alvenaria	1,55
		Tijolo a vista	1,55
		Industrial	0,6
		Comercial	1,55
		Especial	1,55

Acabamento externo	Tipo de construção	Características	Valor em UFM
Econômico	**Loja**	Alvenaria simples	1,55
		Madeira	0,9
		Mista alvenaria X madeira	1,04
		Alvenaria	1,55
		Tijolo a vista	1,55
		Industrial	0,6
		Comercial	1,55
		Especial	1,55

Acabamento externo	Tipo de construção	Características	Valor em UFM
Econômico	**Barracão**	Alvenaria simples	0,6
		Madeira	0,45
		Mista alvenaria X madeira	0,6
		Alvenaria	0,6
		Tijolo a vista	0,6
		Industrial	0,6
		Comercial	0,6
		Especial	0,6

Acabamento externo	Tipo de construção	Características	Valor em UFM
Econômico	**Galpão**	Alvenaria simples	0,6
		Madeira	0,45
		Mista alvenaria X madeira	0,6
		Alvenaria	0,6
		Tijolo a vista	0,6
		Industrial	0,6
		Comercial	0,6
		Especial	0,6

Acabamento externo	Tipo de construção	Características	Valor em UFM
Econômico	**Casa**	Alvenaria simples	0,9
		Madeira	0,7
		Mista alvenaria X madeira	0,9
		Alvenaria	0,9
		Tijolo a vista	0,9
		Industrial	0,6
		Comercial	1,55
		Especial	1,55

Acabamento externo	Tipo de construção	Características	Valor em UFM
Ruim	**Casa**	Alvenaria simples	0,9
		Madeira	0,7
		Mista alvenaria X madeira	0,9
		Alvenaria	0,9
		Tijolo a vista	0,9
		Industrial	0,6
		Comercial	1,55
		Especial	1,55

Acabamento externo	Tipo de construção	Características	Valor em UFM
Ruim	**Outra coisa**	Alvenaria simples	0,9
		Madeira	0,7

		Mista alvenaria X madeira	0,9
		Alvenaria	0,9
		Tijolo a vista	0,9
		Industrial	0,6
		Comercial	1,55
		Especial	1,55

Acabamento externo	Tipo de construção	Características	Valor em UFM
Ruim	**Casa Sala**	Alvenaria simples	0,9
		Madeira	0,7
		Mista alvenaria X madeira	0,9
		Alvenaria	0,9
		Tijolo a vista	0,9
		Industrial	0,6
		Comercial	1,55
		Especial	1,55

Acabamento externo	Tipo de construção	Características	Valor em UFM
Ruim	**Sala**	Alvenaria simples	1,55
		Madeira	0,9
		Mista alvenaria X madeira	1,04
		Alvenaria	1,55
		Tijolo a vista	1,55
		Industrial	0,6
		Comercial	1,55
		Especial	1,55

Acabamento externo	Tipo de construção	Características	Valor em UFM
Ruim	**Loja**	Alvenaria simples	1,55
		Madeira	0,9
		Mista alvenaria X madeira	1,04
		Alvenaria	1,55
		Tijolo a vista	1,55
		Industrial	0,6
		Comercial	1,55
		Especial	1,55

Acabamento externo	Tipo de construção	Características	Valor em UFM
Ruim	**Barracão**	Alvenaria simples	0,6
		Madeira	0,45
		Mista alvenaria X madeira	0,6
		Alvenaria	0,6
		Tijolo a vista	0,6
		Industrial	0,6
		Comercial	0,6
		Especial	0,6

Acabamento externo	Tipo de construção	Características	Valor em UFM
Ruim	**Galpão**	Alvenaria simples	0,6
		Madeira	0,45
		Mista alvenaria X madeira	0,6
		Alvenaria	0,6
		Tijolo a vista	0,6
		Industrial	0,6
		Comercial	0,6
		Especial	0,6

Valores da base de cálculo do IPTU para terrenos urbanos

Localização	**Valor em UFM**
Imóveis situados na Zona 01	0,38
Imóveis situados na Zona 02	0,25

2) Nos termos deste Código, o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) será calculado aplicando-se ao valor venal do imóvel, sob as alíquotas nesta lei definidas.

ANEXO II

TABELA DOS SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS PELO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN E ALÍQUOTAS CORRESPONDENTES

(previsto Art. 364 e seguintes)

	Lista de Serviços	**Pessoa Física, Quantidade fixa em UFM por ano**	**Pessoa Jurídica, Alíquotas sobre o preço dos serviços (faturamento)**
1.0	**Serviços de informática e congêneres.**		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	06	3%
1.02	Programação.	06	3%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	06	3
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	06	3%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	06	3%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	06	3%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	06	3%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	06	3%
1.09	1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e	06	3%

	periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).		
2.0	**Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**		
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	06	3%
3.0	**Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**		
3.01	Vetado	-	-
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	06	3%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	-	*3%*
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	-	3%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.		3%
4.0	**Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**		
4.01	Medicina e biomedicina.	10	3%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	10	3%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	-	3%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	6	3%
4.05	Acupuntura.	6	3%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	6	3%
4.07	Serviços farmacêuticos.	6	3%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	6	3%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	6	3%
4.10	Nutrição.	6	3%
4.11	Obstetrícia.	6	3%
4.12	Odontologia.	6	3%
4.13	Ortóptica.	6	3%
4.14	Próteses sob encomenda.	6	3%
4.15	Psicanálise.	6	3%
4.16	Psicologia.	6	3%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	-	3%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	06	3%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	-	**3%**
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	-	**3%**
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	-	3%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	-	3%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	-	3%
5.0	**Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**		
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	6	3%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	-	3%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	-	3%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	6	3%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	-	3%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	-	3%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3	3%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	-	3%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	-	3%
6.0	**Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**		
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2	3%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2	3%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2	3%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2	3%
6.05	Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.	-	3%
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	-	3%
7.0	**Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**		
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	6	3%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3	5%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	10	3%
7.04	Demolição.		3%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3	3%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	2	3%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3	3%
7.08	Calafetação.	3	3%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	2	3%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	2	3%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	2	3%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	2	3%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2	3%
7.14	Vetado	-	-
7.15	Vetado	-	-
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	-	3%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	-	3%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	-	3%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	6	3%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	6	3%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3	3%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3	3%
8.0	**Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**		
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	6	3%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	6	3%
9.0	**Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**		
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da		3%

	diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).		
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	6	3%
9.03	Guias de turismo.	3	3%
10.0	**Serviços de intermediação e congêneres.**		
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	6	5%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5	3%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	10	3%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	10	5%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	10	3%
10.06	Agenciamento marítimo.	10	3%
10.07	Agenciamento de notícias.	10	3%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	6	3%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3	3%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	3	3%
11.0	**Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**		
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3	3%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	2	3%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3	3%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3	3%
12.0	**Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**		
12.01	Espetáculos teatrais.	10	3%
12.02	Exibições cinematográficas.	10	3%
12.03	Espetáculos circenses.	10	3%
12.04	Programas de auditório.	10	3%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres, por até quinze dias.	30	-
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5	3%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5	3%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5	*3%*
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3	-
12.10	Corridas e competições de animais.	5	*3%*
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5	3%
12.12	Execução de música.	5	3%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5	3%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3	3%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3	*3%*
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3	3%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3	3%
13.0	**Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**		
13.01	Vetado	-	-
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3	3%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3	3%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3	3%
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	3	3%
14.0	**Serviços relativos a bens de terceiros.**		
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3	3%
14.02	Assistência técnica.	3	3%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2	3%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	2	3%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	2	3%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3	3%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	2	3%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3	3%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3	3%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	5	3%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3	3%
14.12	Funilaria e lanternagem.	3	3%
14.13	Carpintaria e serralheria.	2	3%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	2	3%
15.0	**Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**		
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.		5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.		5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.		5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.		5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.		5%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.		5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.		5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.		5%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).		5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.		5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.		5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.		5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.		5%

15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.		5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.		5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.		5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.		5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.		5%
16.0	**Serviços de transporte de natureza municipal.**		
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3	3%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3	3%
17.0	**Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**		
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	10	3%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	10	3%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	10	3%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	6	3%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	6	3%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5	3%
17.07	Vetado	-	-
17.08	Franquia (franchising).		3%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	10	3%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	6	3%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3	3%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	6	3%
17.13	Leilão e congêneres.	10	3%
17.14	Advocacia.	6	3%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	6	3%
17.16	Auditoria.	12	3%
17.17	Análise de Organização e Métodos.	10	3%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	10	3%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	6	3%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	10	3%
17.21	Estatística.	10	3%
17.22	Cobrança em geral.	06	3%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	10	3%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	10	3%
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	10	3%
18.0	**Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**		
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	10	3%
19.0	**Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**		3%
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	2	3%
20.0	**Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**		
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5	3%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5	3%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	-	3%
21.0	**Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**		
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	10	3%
22.0	**Serviços de exploração de rodovia.**		
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	-	5%
23.0	**Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**		
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	10	3%
24.0	**Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**		
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2	3%
25.0	**Serviços funerários.**		
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	-	3%
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	-	3%
25.03	Planos ou convênio funerários.	-	3%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3	3%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	3	3%
26.0	**Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.**		
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5	3%
27.0	**Serviços de assistência social.**		
27.01	Serviços de assistência social.	6	3%
28.0	**Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**		
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	10	3%
29.0	**Serviços de biblioteconomia.**		
29.01	Serviços de biblioteconomia.	3	3%
30.0	**Serviços de biologia, biotecnologia e química.**		
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	10	3%
31.0	**Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**		
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3	3%
32.0	**Serviços de desenhos técnicos.**		
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	3	3%
33.0	**Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**		

33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	6	3%
34.0	**Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**		
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3	3%
35.0	**Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**		
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	6	3%
36.0	**Serviços de meteorologia**		
36.01	Serviços de meteorologia.	6	3%
37.0	**Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**		
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	6	3%
38.0	**Serviços de museologia.**		
38.01	Serviços de museologia.	6	3%
39.0	**Serviços de ourivesaria e lapidação.**		
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3	3%
40.0	**Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**		
40.01	Obras de arte sob encomenda.	3	3%

ANEXO III
TABELA PARA CÁLCULO DO ISSQN CONSTRUÇÃO CIVIL
CUSTO DE MÃO DE OBRA POR METRO QUADRADO

(Previsto no § 4º do Art.393)

Fica instituída a tabela a seguir para elaboração de cálculos na cobrança do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) da mão-de-obra empregada na atividade de construção civil, que terá vigor a partir da publicação da presente Lei, devendo o Custo Básico Unitário – CUB, fornecido pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Paraná, ser atualizado mensalmente.

TABELA DE ISSQN	
CONSTRUCAO E REGULARIZACAO	
RESIDENCIAIS EM ALVENARIA	
Até 50,00 m2 - -	Isento
De 50,01 m2 a 100,00 m2	10%
De 100,01 m2 a 120,00 m2	15%
De 120,01 m2 a 150,00 m2	20%
De 150,01 m2 a 200,00 m2	25%
Acima de - 200,01 m2	30%
RESIDENCIAIS EM PRÉ-MOLDADO	
Até 50,00 m2 - -	Isento
De 50,01 m2 a 100,00 m2	7%
De 100,01 m2 a 120,00 m2	10%
De 120,01 m2 a 150,00 m2	15%
De 150,01 m2 a 200,00 m2	20%
Acima de - 200,01 m2	25%
RESIDENCIAIS EM MADEIRA	
Até 50,00 m2 - - Isento	
De 50,01 m2 a 100,00 m2	6%
De 100,01 m2 a 120,00 m2	9%
De 120,01 m2 a 150,00 m2	12%
De 150,01 m2 a 200,00 m2	18%
Acima de - 200,01 m2	22%
COMERCIAIS	
Até 75,00 m2 - -	10%
De 75,01 m2 a 100,00 m2	15%
De 100,01 m2 a 120,00 m2	20%
De 150,01 m2 a 200,00 m2	25%
Acima de - 200,01 m2	30%
BARRACÕES	
Até 120,00 m2 - -	10%
De 121,00 m2 a 250,00 m2	12%
De 251,00 m2 a 500,00 m2	13%
Acima de - 501,00 m2	14%
GALPÕES SEM PAREDES LATERAIS	

Qualquer área	7%
EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS (unidade)	
Até 70,00 m2 - -	5%
De 70,01 m2 a 120,00 m2	10%
De 120,01 m2 a 250,00 m2	15%
Acima de - 250,01 m2	20%
EDIFÍCIOS COMERCIAIS	
Até 70,00 m2 - -	10%
De 70,01 m2 a 120,00 m2	15%
De 120,01 m2 a 250,00 m2	20%
Acima de - 250,01 m2	25%
REFORMAS SEM ALTERAÇÃO DE ÁREA	
Troca de forros, telhados, janelas, revestimentos internos e externos ou reboco)	
AMPLIAÇÃO DE OBRA	
30% DO VALOR DA TABELA RESIDENCIAL COM A EXISTÊNCIA DE ALVARÁ DA METRAGEM ANTERIOR	

Nota 01: Para o calculo da mão de obra da atividade de construção civil deve ser aplicado 50% (cinquenta por cento) do valor do Custo Básico Unitário – CUB do Estado do Paraná.

Nota 02: Para o calculo da tabela utiliza-se o % do CUB x percentual da tabela x aliquota x metragem.

Nota 03: Para o calculo do ISS sobre obras deverá ser utilizada a alíquota de 2%(dois por cento).

Nota 04: Conforme o disposto nesta Lei Complementar poderá ser isento de tributação do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) sobre a mão-de-obra empregada na atividade de construção civil a que se refere esta tabela somente as construções residenciais estejam contempladas por programas habitacionais federais, estaduais e municipais destinados a famílias consideradas de baixa renda.

ANEXO IV
TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO E DA TAXA DE VERIFICAÇÃO DE REGULAR FUNCIONAMENTO
(Previsto no Art. 523 e seguintes)

1 - Profissionais Liberais	
UFM/ANO	
Nível Superior	10,00
Técnicos de segundo grau	5,00
Outros profissionais	1,00

2. Empresas por Setor/Porte Grande	**Pequeno**	**URM/ANO**	**Médio**
Comércio varejista	5,00	10,00	15,00
Comércio atacadista	7,00	12,00	17,00
Indústrias em geral	10,00	15,00	20,00
Prestação de serviços	5,00	10,00	15,00

§ 1º - São consideradas empresas de pequeno porte àquelas que possuam receita anual bruta conforme o disposto no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar federal n. 123/2006.
§ 2º - São consideradas empresas de médio porte àquelas que possuam receita anual bruta conforme o disposto no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar federal n. 123/2006.
§ 3º - São consideradas empresas de grande porte àquelas que possuam receita anual bruta superior ao disposto no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar federal n. 123/2006.
§ 4º - Para efetuar a apuração da receita anual bruta será levado em consideração as informações oriundas da Declaração Fisco Contábil - DFC e do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED do exercício correspondente ao exercício do lançamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento, ou ainda da Taxa de Verificação de Regular Funcionamento.
§ 5. A mudança de enquadramento após o lançamento não dá direito ao contribuinte a restituição de valor pago a maior.

ANEXO V
TAXA DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO, HABITE-SE E APROVAÇÃO DE PROJETOS
(Previsto no Art. 550 e seguintes)

CONSTRUÇÕES – M2	**UFM**		
	LICENÇA	**HABITE-SE**	**APROVAÇÃO PROJETOS**
Até 50 m2.	isento	isento	isento
De 51 a 80 m2.	4,0	2,0	1,0
De 81 a 100 m2.	4,5	2,5	1,5
De 101 a 125 m2.	5,0	3,0	2,0
De 126 a 150 m2.	5,5	3,5	2,5
De 151 a 175 m2.	6,0	4,0	3,0
De 175 para cima, acrescenta-se a cada 25 m2	1,0	0,5	0,5

ANEXO VI
TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE E PROPAGANDA
(Previsto no Art. 555 e seguintes)

FORMAS DE PUBLICAÇÃO DA UFM	**DIA**	**%**
MÊS		
Publicidade através de alto falantes em local fixo	0,50	
3,00		
Publicidade através de alto falantes, em veículos, por veículo		
0,50 3,00		
Anúncios luminosos, por unidade de 1,00 x 0,70	0,10	
1,00		
Anúncios iluminados, por unidade de 1,00 x 0,70	0,15	
1,00		
Demais anúncios, por unidade de 1,00 x 0,70	0,15	
1,00		
Anúncios em painéis, por unidade	0,15	
2,00		

ANEXO VII

TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA A EXECUÇAO DE PARCELAMENTO DO SOLO
(Previsto no Art. 562 e seguintes)

PARCELAMENTO DE SOLO POR LOTE		
UFM		
Desmembramento, por lote	02	
Remembramento, por lote	02	
Condomínio vertical e horizontal, por unidade		03

ANEXO VIII

TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA
(Previsto no Art. 568 e seguintes)

GRAU DE RISCO I	**UFM**
Até 50 metros quadrados	4,00
De 51 a 100 metros quadrados	4,50
De 101 a 150 metros quadrados	5,00
De 150 a 200 metros quadrados	5,50
De 201 a 250metros quadrados	6,00
De 251 a 300 metros quadrados	6,50
De 301 a 1000m2 metros quadrados	7,00
Mais de 1000 metros quadrados	10+0,5 UFM a cada 100 m2
GRAU DE RISCO II	**UFM**
Até 50 metros quadrados	3,00
De 51 a 100 metros quadrados	3,50
De 101 a 150 metros quadrados	4,00
De 150 a 200 metros quadrados	4,50
De 201 a 250metros quadrados	5,00
De 251 a 300 metros quadrados	5,50
De 301 a 1000m2 metros quadrados	6,00
Mais de 1000 metros quadrados	08 + 0,5 UFM a cada 100 m2
GRAU DE RISCO III	**UFM**
Até 50 metros quadrados	2,00
De 51 a 100 metros quadrados	2,50
De 101 a 150 metros quadrados	3,00
De 150 a 200 metros quadrados	3,50
De 201 a 250metros quadrados	4,00
De 251 a 300 metros quadrados	4,50
De 301 a 1000m2 metros quadrados	5,00
Mais de 1000 metros quadrados	6,00 + 0,5 UFM a cada 100 m2
GRAU DE RISCO IV	**UFM**
Até 50 metros quadrados	1,00
De 51 a 100 metros quadrados	1,50
De 101 a 150 metros quadrados	2,00
De 150 a 200 metros quadrados	2,25
De 201 a 250metros quadrados	3,00
De 251 a 300 metros quadrados	3,00
De 301 a 1000m2 metros quadrados	4,00
Mais de 1000 metros quadrados	5,00 + 0,5 UFM a cada 100 m2
GRAU DE RISCO V	**UFM**
Até 100 metros quadrados	1,00
De 101 a 200 metros quadrados	3,00
De 201 metros quadrados acima	4,00 + 0,5 UFM a cada 100,00 metros.

§ 1º - A classificação dos estabelecimentos comerciais obedecerá à tabela de risco epidemiológico em anexo.

CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

A) ESTABELECIMENTOS DE GRAU DE RISCO I

1. Fábrica de bens de consumo:

- conservas;
- doces de confeitaria e outros similares com creme;
- embutidos;
- massas frescas e derivados semi-processados;
- sorvetes e similares;
- subprodutos lácteos;
- usinas pasteurizadoras e processadoras de leite;
- granjas produtoras de ovos (armazenamento) e mel;
- abatedouros;
- produtos alimentícios infantis;
- refeições industriais;
- outros afins.

2. Locais de elaboração e/ou venda de bens de consumo:

- açougues e casas de carne;
- assadoras de aves e outros tipos de carnes;
- cantinas e cozinhas de escolas;
- casa de frios (laticínios e embutidos);
- confeitarias;
- cozinhas de hotéis, clubes sociais e recreativos, pensões, creches e similares;
- feiras-livres com venda de carnes, pescados e outros produtos de origem animal e mistos;
- lanchonetes, pastelarias, petiscarias e serv-car;
- padarias;
- peixarias;
- cozinhas de restaurantes e pizzarias;
- supermercados, mercados e mercearias;
- sorveterias;
- verduras e frutas;
- dispensários de medicamentos;
- farmácias e drogarias;
- farmácias hospitalares;
- postos de medicamentos;
- venda de cosméticos, perfumes e produtos de higiene;
- outros afins.

3. Indústrias de bens de consumo:

- medicamentos;

- produtos de higiene, cosméticos e perfumes
- dietéticos;
- saneantes domissanitários;
- produtos biológicos;
- outros afins.

4. Prestadoras de serviços:
- bancos de olhos;
- bancos de sangue, serviços de hemoterapia, agências transfusionais e postos de coleta;
- hospitais;
- outros afins.

B) ESTABELECIMENTOS DE GRAU DE RISCO II:

1. Fábrica de bens de consumo:
- bebidas em geral;
- biscoitos e bolachas;
- chocolates e sucedâneos;
- condimentos, molhos e especiarias;
- confeitos, caramelos, bombons e similares;
- gelo;
- marmeladas, doces e xaropes;
- massas secas;
- amido e derivados;
- outros afins.

2. Locais de elaboração e/ou venda de bens de consumo:
- cafés;
- bares e boates;

envasadoras de chás, erva-mate, cafés, condimentos e especiarias;
- depósito de perecíveis;
- distribuidora de medicamentos;
- distribuidora de cosméticos, perfumes e produtos de higiene;
- outros afins.

3. Indústrias de bens de consumo:
- insumos farmacêuticos;
- agrotóxicos;
- sabões;
- outros afins.

4. Prestadores de serviços:
- ambulatórios médicos;
- clínicas e laboratórios de raios-X;
- clínicas médicas;
- clínicas ou consultórios odontológicos;
- laboratórios de análises clínicas, postos de coleta e amostras;
- laboratórios de patologia clínica;
- prótese dentária;
- salões de beleza e similares;
- outros afins.

C) ESTABELECIMENTOS DE GRAU DE RISCO III:

1. Fábrica de bens de consumo:
- farinhas (moinhos) e similares;
- desidratadoras de vegetais;
- gorduras e azeites (fabricação, refinação e envasadoras);
- torrefadoras de café;
- outros afins.

2. Locais de elaboração e/ou venda:
- óticas;
- artigos ortopédicos;
- distribuidoras de cosméticos, perfumes e produtos de higiene;
- artigos dentários, médicos e cirúrgicos;
- outros afins.

3. Indústrias de bens de consumo:
- produtos veterinários;
- embalagens;
- outros afins.

4. Prestadores de serviços:
- gabinetes de sauna;
- gabinetes de massagens;
- clínicas de fisioterapia;
- lavanderias;
- outros afins.

D) ESTABELECIMENTOS DE GRAU DE RISCO IV:

1. Fábricas de bens de consumo:
- cerealistas, depósito e beneficiadoras de grãos;
- refinadoras e envasadoras de açúcar;
- refinadoras e envasadoras de sal;
- outros afins.

2. Locais de elaboração e/ou venda de bens de consumo:
- depósito de bebidas;
- outros afins.

3. Prestadores de serviços:
- ambulatórios veterinários;
- clínicas veterinárias;
- consultórios veterinários;
- consultórios médicos;
- consultórios de psicologia;
- desinsetizadoras e desratizadoras;
- dormitórios;
- outros afins.

E) ESTABELECIMENTOS DE GRAU DE RISCO V

1. Extração e tratamentos de minerais;
2. Indústrias metalúrgicas;
3. Indústrias mecânicas;
4. Indústrias de materiais elétricos;
5. Indústrias de materiais de transportes;
6. Indústrias de madeiras;
7. Indústrias de mobiliários;
8. Indústrias de papel e papelão;
9. Indústria de couros, peles e similares;
10. Indústrias químicas;
11. Indústrias de velas;
12. Indústrias de matérias plásticas;
13. Indústrias têxtis;
14. Serviços comerciais:

- armazéns gerais, serviços auxiliares do comércio de valores, publicidade e propaganda, locação de bens, serviços de processamento de dados, serviços de assessoria, consultoria, organização e administração de empresas, elaboração de projetos, pesquisas e informações comerciais, serviços de despachante, serviços de
fotografia, empreiteiros, serviços de conservação, limpeza e segurança, outros serviços comerciais.

15. Escritórios centrais e regionais de gerência e administração;
16. Serviços de diversões:
- cinemas, teatros e outros serviços de diversões.

17. Entidades financeiras;
18. Comércio atacadista:
- madeiras, materiais de construção, veículos, máquinas, minerais, tecidos, etc.

19. Comércio varejista:
- ferragens, aparelhos elétricos, veículos, máquinas, tecidos, magazines, brinquedos, etc.

20. Comércio, incorporação e loteamento e administração de imóveis;
21. Cooperativas;
22. Indústrias de vestuário, calçados e artefatos de tecidos;
23. Indústrias de fumo;
24. Indústrias de editoriais e gráfica;
25. Indústrias de utilidade pública;
- geração e fornecimento de energia elétrica;

26. Indústrias de construção;
27. Serviços de transportes;
28. Serviços de reparação, manutenção e conservação:
- máquinas, veículos, etc.

ANEXO IX

TABELA PARA CALCULO DA TAXA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

(Previsto no Art. 574 e seguintes)

CATEGORIA CADASTRAL	VALOR ANUAL (R$)	VALOR MENSAL (R$)
RESIDENCIAL - ATÉ 5m³	**108,00**	**9,00**
RESIDENCIAL >5m3 e <=10m3	**144,00**	**12,00**
RESIDENCIAL >10m3 e <=15m3	**180,00**	**15,00**
RESIDENCIAL >15m3 e <=20m3	**216,00**	**18,00**
RESIDENCIAL >20m3 e <=30m3	**240,00**	**20,00**
RESIDENCIAL >30m3 e <= 50m3	**300,00**	**25,00**
RESIDENCIAL - ACIMA 50m3	**360,00**	**30,00**
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA - ATÉ 5m3	**144,00**	**12,00**
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA >5m3 e <=10m3	**180,00**	**15,00**
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA >10m3 e <=15m3	**216,00**	**18,00**
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA >15m3 e <=20m3	**240,00**	**20,00**
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA >20m3 e <=30m3	**300,00**	**25,00**
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA >30m3 e <=50m3	**360,00**	**30,00**
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA - ACIMA 50m3	**600,00**	**50,00**
1-RESIDENCIAL+ 1 (COM-IND-UTP) - ATÉ 5m3	**126,00**	**10,50**
1- RESIDENCIAL + 1 (COM-IND-UTP) >5m3 e <=10m3	**162,00**	**13,50**
1- RESIDENCIAL + 1 (COM-IND- UTP) >10m3 e <=15m3	**198,00**	**16,50**
RESIDENCIAL + 1 (COM-IND-UTP) >15m3 e <=20m3	**228,00**	**19,00**
1- RESIDENCIAL + 1 (COM-IND-UTP) - ACIMA DE >20m3	**270,00**	**22,50**
1- RESIDENCIAL + 2 (COM-IND-UTP) - ATÉ 5m³	**132,00**	**11,00**
1- RESIDENCIAL + 2 (COM-IND-UTP) >5m³ e <=10m³	**168,00**	**14,00**
1- RESIDENCIAL + 2 (COM-IND-UTP) >10m³ e <=15m³	**204,00**	**17,00**
1- RESIDENCIAL + 3 (COM-IND-UTP) - ATÉ 5m³	**135,00**	**11,25**

1-RESIDENCIAL + 3 (COM-IND-UTP) >5m³ e <10m³	**171,00**	**14,25**
2-RESIDENCIAL + 1 (COM-IND-UTP) - ATÉ 5m³	**120,00**	**10,00**
2- RESIDENCIAL + 1 (COM-IND-UTP) >5m³ e <=10m³	**156,00**	**13,00**
2- RESIDENCIAL + 1 (COM-IND-UTP) >10m³ e <=15m³	**192,00**	**16,00**
3- RESIDENCIAL + 1 (COM-IND-UTP) ATÉ 5m³	**117,00**	**9,75**
3- RESIDENCIAL + 1 (COM-IND-UTP) >5m³ e<=10m³	**153,00**	**12,75**
3- RESIDENCIAL + 1 (COM-IND-UTP) >10m³ e<=15m³	**189,00**	**15,75**
3- RESIDENCIAL + 1 (COM-IND-UTP) >15m³ e<=20m³	**222,00**	**18,50**
4- RESIDENCIAL + 1 (COM-IND-UTP) >5m³ e<=10m³	**151,20**	**12,60**

LEGENDA:
COM-IND-UTP: Comercial, Industrial, Utilidade Pública;
= :Igual
>:Maior
<:Menor
<= :Menor e Igual
>=: Maior e Igual

POR CATEGORIAS	**CLASSE**
Cliente isento conforme lei municipal	**01**
Exclusão a pedido do cliente – Requerimento	**02**
Cobrança efetuada diretamente pela Prefeitura Municipal	**03**
Cliente/Área não atendida pela coleta de lixo	**04**
Novas ligações/religações, aguardando definição da Prefeitura Municipal	**05**
Cobrança suspensa temporariamente	**06**
Categorias Poder Público	**07**

TABELA PARA A COBRANÇA DA TAXA DE MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE GRANDES GERADORES	
VALOR POR TONELADA	**VALOR EM UFM**
Até 1 Ton.	**5**
De 1 até 2 Ton.	**7**
De 2 até 4 Ton.	**9**
De 4 até 6 Ton.	**11**
De 6 até 8 Ton.	**13**
De 8 até 10 Ton.	**15**
Para valores superiores, somar o peso total e aplicar os valores desta tabela	

TABELA PARA A COBRANÇA DA TAXA DE MUNICIPAL DE RESÍDUOS VERDES	
VALOR POR TONELADA	**VALOR EM UFM**
Até 1 Ton.	**4**
De 1 até 2 Ton.	**6**
De 2 até 4 Ton.	**8**
De 4 até 6 Ton.	**10**
De 6 até 8 Ton.	**12**
De 8 até 10 Ton.	**14**
Para valores superiores, somar o peso total e aplicar os valores desta tabela	

TABELA PARA A COBRANÇA DA TAXA DE MUNICIPAL DE RESÍDUOS VOLUMOSOS	
VALOR POR TONELADA	**VALOR EM UFM**
Até 1 Objeto	**1**
De 1 até 2 Objetos	**3**
De 2 até 4 Objetos	**5**
De 4 até 6 Objetos	**7**
De 6 até 8 Objetos	**9**
De 8 até 10 Objetos	**11**
Para valores superiores, somar o peso total e aplicar os valores desta tabela	

ANEXO X
TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LIMPEZA DE TERRENOS EDIFICADOS E NÃO EDIFICADOS
(Previsto no Art. 595 e seguintes)

ROÇAGEM DE TERRENOS BALDIOS	**UFM**
A taxa de roçagem de terrenos baldios, localizados dentro do perímetro urbano, desde que não mantidos em estado condizente com a sua localização, pelos respectivos proprietários ou possuidores, será cobrada, por terreno.	03

ENTULHOS	**UFM**
Entulhos, restos de construção, galhos e outros) retirados de terrenos baldios, localizados dentro do perímetro urbano desde que não mantidos em estado condizente com a sua localização, pelos respectivos proprietários ou possuidores, será cobrada, por carga.	05

ANEXO XI
TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS
(Previsto no Art. 603 e seguintes)

ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**UFM**
1	**CERTIDÕES, DECLARAÇÕES, ATESTADOS E SERVIÇOS DE EMISSÕES DE DOCUMENTOS**	
	1.1 – Certidões, declarações, atestados e serviços de emissões de documentos (por unidade)	0,50
2	**NUMERAÇÃO, MEDIÇÃO E DEMARCAÇÃO DE TERRENOS, LOTES, ETC.**	
	2.1 – Numeração (Residências, comércio, indústria e outros)	1,00
	2.2 – Medição e ou demarcação, por metro quadrado (Se disponível)	0,50
3	**LIBERAÇÃO DE BENS APREENDIDOS OU DEPOSITADOS**	
	3.1 – Apreensão de animais, por unidade:	
	3.1.1 - Apreensão de animais: bovinos e eqüinos	1,00
	3.1.2 – Apreensão de animais: suínos e ovinos	1,00
	3.1. 3 – Apreensão de outros animais	1,00
	3.2 – Depósito, por dia ou fração, por unidade:	
	3.2.1 – de veículos.	1,00
	3.2.2 – animais: bovinos, eqüinos, suínos e ovinos.	1,00

	3.2.3 – outros animais.	0,50
	3.3.4 – de mercadorias, ou objetos.	0,10
4	**PERPETUIDADE, EXUMAÇÃO E INUMAÇÃO**	
	– Terreno para Carneiras e jazigos, por unidade (1,50 m por 2,30 m)	30,0
	– Ossário, por gaveta	1,00
	– Gaveta, por unidade, por 5 anos, renovável (Inumação ISENTA)	10,0
	– Inumação	3,00
	– Exumação e transladação	2,00
	– Serviço de manutenção de cemitério	2,00
	- transferência de concessão perpétua, por leito ou fração	4,00
	- Outros Serviços	1,00
5	**SERVIÇO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL**	
	Serviço de Inseminação Artificial	1,50
6	**SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSAS**	
	Limpeza de fossas até 5m3	1,50
7	Limpeza de fossas de 5,1m3 para cima, acrescenta-se por m3	0,30
	SERVIÇO DE LIMPEZA BRUK	
	Caixa de limpeza (bruk) por dia	1,00

ANEXO XII
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE RURAL
(Previsto no Art. 612 e seguintes)

ITEM	SERVIÇOS	VALOR UFM
01	Carga de terra – caminhão	1,50
02	Hora de Pá Carregadeira	3,50
03	Hora máquina Escavadeira hidráulica	5,50
04	Hora máquina motoniveladora	3,50
05	Hora máquina retro escavadeira	4,00
06	Hora máquina rolo compactador	3,00
07	Hora máquina trator esteira	5,00
08	Hora trator de pneu	1,50
09	Tubo 0,40 diâmetro	1,50
10	Tubo 0,60 diâmetro	2,50
11	Tubo 0,80 diâmetro	4,00
12	Tubo 1,00 diâmetro	6,00

ANEXO XIII
TABELA PARA CALCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP
(Previsto no Art. 649 e seguintes)

CLASSE	VALOR LIMITE DE CONTRIBUIÇÃO/MÊS UFM
RESIDENCIAL	02
COMERCIAL	04
INDUSTRIAL	04
PODER PÚBLICO	04
SERVIÇO PÚBLICO	04

Observações:
1. O valor da COSIP será de 18% (dezoito por cento) do valor da nota fiscal/fatura de energia elétrica;
2. O valor da COSIP fica limitado aos valores máximos previstos neste anexo, observando-se as classes de consumidores.
3. Em caso de imóveis não ligados a rede de energia elétrica, o valor da COSIP será de 0,50%(cinquenta por cento) UFM – Unidade Fiscal do Município por mês, que será cobrado conforme previsto neste Código.

Publicado por:
Sidnei Antonio de Lima
Código Identificador:13C21DA2

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
LEI N° 687/2018 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

LEI N° 687/2018

Súmula: Regulamenta o Uso e a Ocupação do Solo Urbano do Município de Fernandes Pinheiro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:
Capítulo I Disposições preliminares
Art. 1o Destina-se a presente Lei a disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano no Município de Fernandes Pinheiro, de maneira a harmonizá-los com o suporte natural do sítio, proporcionando, à cidade, às vilas e às áreas de expansão urbana, uma relação de identidade entre o cidadão e o ambiente.
Art. 2o É obrigatório o respeito às normas de uso e de ocupação expressas pela presente Lei, no que se refere às novas construções, reformas, novos loteamentos, desmembramentos e remembramentos, bem como na concessão de alvarás de localização de quaisquer atividades exercidas no Município de Fernandes Pinheiro.
Art. 3o O Poder Executivo fiscalizará o exercício do uso e da ocupação do solo urbano, baseando-se na presente Lei, complementando-a com as disposições do Código de Obras, do Código de Posturas, da Lei de Parcelamento do Solo Urbano, da Lei do Sistema Viário e da Lei Federal 10.257 (Estatuto da Cidade).

Art. 4o Constitui parte integrante da presente Lei a classificação dos empreendimentos de "baixo" e "alto" impacto, os Mapas de Uso e Ocupação de Solo, Pranchas 01, 02 e 03, referentes ao zoneamento da sede do Município, e perímetros urbanos de Angaí e Queimadinhas, e os Quadros 01 e 02, desta lei, respectivamente, destinados a apresentar as características de ocupação e de uso do solo.

Capítulo II Definições

Art. 5o Para os efeitos da presente Lei, solo urbano é a porção de território contida nos perímetros urbanos e de expansão urbana definidos pela Lei dos Perímetros Urbanos de Fernandes Pinheiro, inclusive aquelas que vierem a ser estabelecidas posteriormente, nos termos do zoneamento de uso do solo Municipal.

Art. 6o Para os efeitos da presente Lei, entende-se por uso a destinação dada a qualquer parcela do solo urbano para atividades residenciais e não-residenciais de seus proprietários e moradores, sendo tais atividades consideradas adequadas, permissíveis ou vedadas, conforme se harmonizem, sejam toleráveis ou conflitem com a utilização preconizada pela presente Lei.

Art. 7o Para os efeitos da presente Lei, ocupação do solo urbano é a forma como a edificação ocupa o lote, em função de parâmetros urbanísticos definidos no Art. 8º desta Lei.

Art. 8o Os parâmetros urbanísticos que regem a ocupação do solo urbano são definidos como:

a) Limite de altura - altura máxima de uma edificação, contada a partir da cota mais elevada da testada de um lote (referência de nível) até o ponto mais elevado situado em qualquer face de uma edificação;

b) Recuo - menor distância entre o limite extremo da área ocupada por uma edificação e a divisa que lhe estiver mais próxima; são estabelecidos na presente Lei recuos frontais (relativos à testada), recuos laterais e de fundos, relativos às demais faces do lote;

c) Taxa de ocupação - percentual resultante da divisão da área da projeção da edificação sobre o solo pela área total do lote;

d) Taxa de impermeabilização - percentual resultante da divisão entre a soma de todas as áreas impermeáveis assentadas sobre o solo pela área total do lote;

e) Coeficiente de aproveitamento - fração decimal resultante da divisão de todas as áreas de uso exclusivo de uma edificação pela área total do lote, excluindo-se do numerador as áreas de garagens e estacionamentos de qualquer natureza, bem como, nas construções de uso coletivo ou misto, a área das circulações horizontais e verticais e demais áreas de uso comum, sendo essa área denominada área computável;

f) Coeficiente de aproveitamento básico - para cada zona, a Lei estabelece um coeficiente de aproveitamento básico, que pode ser atingido por qualquer edificação como um direito automaticamente atribuído à propriedade;

g) Coeficiente de aproveitamento máximo - para cada zona, a Lei estabelece um coeficiente de aproveitamento máximo, que pode ser atingido por qualquer edificação, mediante a transferência ou a outorga onerosa do direito de construir, nos termos das respectivas leis específicas.

Parágrafo único – Complementarmente ao estabelecido no caput do presente artigo, aplicam-se ainda as seguintes definições referentes ao volume edilício:

a) Referência de nível – cota do ponto mais alto contido pela linha de testada do lote;

b) Subsolo – parte da construção cuja parte mais alta fique abaixo de um plano horizontal situado no máximo 1,00m acima da referência de nível definida na alínea anterior;

c) Base – parte da construção situada acima do subsolo, até um plano horizontal que lhe seja paralelo, a uma altura definida, para cada zona, nesta Lei;

d)Torre – parte da construção situada acima da base;

Capítulo III Do zoneamento

Art. 9o Para fins de uso e ocupação do solo urbano, as áreas contidas nos perímetros urbanos do município de Fernandes Pinheiro são formadas por:

a) Zona de preservação ambiental e uso restrito (Z0);

b) Zona industrial (ZI);

c) Zona residencial e comercial Z1 (Z1);

d) Zona residencial e comercial Z2 (Z2);

e) Zona de Interesse Social (ZIS);

Art. 10 A zona industrial (ZI), destina-se a reunir as atividades urbanas não-residenciais incompatíveis com vizinhança residencial, especialmente as industriais e de prestação de serviços de médio e grande porte, até o limite de 01 hectare de área de lote, as quais, por sua natureza, atraiam tráfego de qualquer porte, emitam efluentes gasosos, sólidos ou líquidos ou ainda proporcionem ruídos, todos eles, de qualquer modo, limitados ao estabelecido pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama) e pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP), cuja localização será junto à Rodovia BR-277 e PR-438, via para a qual será direcionado todo o tráfego industrial, admitindo-se a inter-ligação com as zonas residenciais vizinhas apenas através de vias locais para tráfego leve e através de ciclovias e vias de pedestres.

Parágrafo único – As atividades industriais e de serviços pesados com áreas de lote superiores a 01 hectare deverão localizar-se preferencialmente em zona rural, na forma regulamentada pela Lei do Uso do Solo Municipal, respeitadas características de ocupação estabelecidas na presente Lei, para a zona industrial e de serviços pesados (ZI).

Art. 11 A zona de preservação ambiental e uso restrito (Z0) destinam-se a proteger o meio ambiente urbano.

Art. 12 A zona residencial e comercial Z1 (Z1) fica localizada sobre terreno situado na região central do perímetro urbano, menor declividade, destinando- se principalmente à moradia e comercio, admitindo-se uso não-residencial de baixo impacto e outros estabelecidos no Quadro 02, apresenta uma maior taxa de ocupação.

Art. 13 A zona residencial e comercial Z2 (Z2) fica localizada sobre terreno de maiores declividades, destinando-se principalmente à moradia, admitindo-se uso não-residencial de baixo impacto e alto impacto em alguns casos, como estabelecidos no Quadro 39, apresenta uma taxa de ocupação razoável, porém com grandes vazios urbanos.

Art. 14 A zona de interesse social (ZIS), área destinada principalmente a locais aonde possuem problemas, tanto quanto a regularização fundiária como condições de habitação, podendo ser também locais de alta declividade, admitindo-se o uso residencial horizontal, sendo a maioria dos empreendimentos vedados, conforme estabelecidos no Quadro 02.

Art. 15 Quando da alteração do perímetro urbano, será obrigatória a definição do zoneamento de cada área adicionada.

Capítulo IV Dos índices de ocupação do solo urbano

Art. 16 A ocupação do solo urbano, nas diversas zonas, obedecerá aos limites constantes do no Quadro 38, inclusive as observações de esclarecimento.

Parágrafo único - Em todas as zonas são permitidos subsolos, com taxa de ocupação máxima igual à da base, desde que o esgoto pluvial e sanitário se faça diretamente à rede coletora, sem necessidade de bombeamento de qualquer espécie.

Capítulo V Da classificação de usos

Art. 17 Para os efeitos desta Lei, os usos são classificados em:

a) Habitação unifamiliar (HUF): moradia para uma única família;

b) Habitação coletiva horizontal (HCH): diversas moradias dispostas sobre o mesmo lote, com acessos independentes;

c) Habitação coletiva vertical (HCV): diversas moradias dispostas sobre o mesmo lote, com acesso vertical comum;

d) Comércio e serviços leves (CSL): atividade não-residencial (exceto a manufatureira), vedada o acesso a veículos com peso bruto total (PBT) superior a 07 toneladas;
e) Comércio e serviços pesados (CSP): atividade não-residencial (exceto a manufatureira), que não se enquadre nas limitações de alínea acima;
f) Indústria e serviços leves (ISL): atividade não residencial com caráter de manufatura, bem como serviços prestados à própria indústria ou aos transportes em geral, vedado o acesso a veículos com peso bruto total (PBT) superior a 07 toneladas;
g) Indústria e serviços pesados (ISP): atividade não residencial com caráter de manufatura, bem como serviços prestados à própria indústria ou aos transportes em geral, que não se enquadre nas limitações de alínea acima.
h) Edificações públicas e comunitárias (EPC): atividade não residencial e não econômica, promovida pelo poder público ou por organizações da sociedade civil.

Capítulo VI

Dos usos permitidos, permissíveis e proibidos

Art. 18 São considerados permitidos, permissíveis ou proibidos os usos nas diversas zonas conforme o Quadro 02, inclusive as observações de esclarecimento.

Art. 19 A concessão de licença para atividades cujo uso esteja consignado no Quadro 02 como permitidas, para cada zona, será automática, sob responsabilidade do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 20 Dependerão de exame especial do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal e Conselho de Desenvolvimento Municipal de permissões para todos os empreendimentos que forem classificados como permissíveis no Quadro 02.

Art. 21 A classificação dos parâmetros para identificação do item avaliado com base no Quadro 02, seguirão conforme:

§ 1o - Comércios leves: Baixo Impacto – Atividade caracterizada pela relação de troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividade caracterizada pela utilidade de mão-de-obra e assistência de ordem intelectual ou espiritual;
a) adequadas - as que são compatíveis com a finalidade urbanística da zona ou setor e não sejam perigosas, incômodas ou nocivas.

§ 2o - comércios pesados: Alto impacto - Atividade caracterizada pela relação de troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividade caracterizada pela utilidade de mão-de-obra e assistência de ordem intelectual ou espiritual;
a) perigosas - as que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalações e detritos danosos à saúde ou que, eventualmente, possam pôr em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas;
b) Incômodas - as que possam produzir ruídos, trepidações, poeiras, conturbações no tráfego que possam causar incômodos à vizinhança;
c) nocivas - as que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos líquidos ou gasosos possam poluir a atmosfera, cursos d'água e solo;

§ 3o - serviços leves: Baixo Impacto – Atividade caracterizada pela relação de troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividade caracterizada pela utilidade de mão-de-obra e assistência de ordem intelectual ou espiritual;
a) adequadas - as que são compatíveis com a finalidade urbanística da zona ou setor e não sejam perigosas, incômodas ou nocivas.

§ 4o - serviços pesados: Alto impacto - Atividade caracterizada pela relação de troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividade caracterizada pela utilidade de mão-de-obra e assistência de ordem intelectual ou espiritual;
a) perigosas - as que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalações e detritos danosos à saúde ou que, eventualmente, possam pôr em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas;
b) Incômodas - as que possam produzir ruídos, trepidações, poeiras, conturbações no tráfego que possam causar incômodos à vizinhança;
c) nocivas - as que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos líquidos ou gasosos possam poluir a atmosfera, cursos d'água e solo;

§ 5o - industrias leves: Baixo impacto - atividade pela qual se transforma matéria-prima em bens de produção ou consumo;
§ 6o - industrias pesadas: Alto impacto - atividade pela qual se transforma matéria-prima em bens de produção ou consumo;
a) perigosas - as que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalações e detritos danosos à saúde ou que, eventualmente, possam pôr em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas;
b) Incômodas - as que possam produzir ruídos, trepidações, poeiras, conturbações no tráfego que possam causar incômodos à vizinhança;
c) nocivas - as que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos líquidos ou gasosos possam poluir a atmosfera, cursos d'água e solo;

Art. 22 Os empreendimentos que se enquadram em Baixo Impacto e Alto impacto encontram-se no Anexo I (Empreendimentos de Baixo Impacto e Alto impacto), desta Lei.

Capítulo VII Estudo de Impacto de Vizinhança

Art. 23 O Estudo de Impacto de Vizinhança é uma ferramenta que será acionada toda vez que não haja respaldo na legislação ou quando haja relevante dúvida na análise, sempre objetivando o bem-estar da comunidade, e quando exigido, será encaminhado ao Conselho Desenvolvimento Municipal de Fernandes Pinheiro, que o submeterá, se necessário, em prazo não superior a trinta dias, a uma Audiência Pública a ser conduzida conforme o Art. 25. da presente Lei.

Art. 24 O Estudo de Impacto de Vizinhança será elaborados por profissionais das diversas áreas de conhecimento envolvidas, sendo composto, no mínimo, do seguinte:
a) Descrição minuciosa do empreendimento pretendido;
b) Localização do empreendimento, em relação ao zoneamento, sistema viário, redes de infraestrutura e serviços públicos, apresentando-se ainda a localização de todos os equipamentos públicos existentes ou projetados num raio de 1 km do local;
c) Relação das atividades a serem desenvolvidas no empreendimento, com menção do número de empregos diretos e indiretos, sendo em ambos os casos obrigatória a demonstração dos números apresentados;
d) Apreciação dos impactos sobre o meio ambiente, geração de tráfego, solicitação à infraestrutura de saneamento, energia e comunicações, bem como estimativa do impacto sobre os equipamentos públicos implantados ou a implantar;
e) Proposta de medidas mitigatórias dos impactos, que poderão incluir suporte financeiro ou físico ao reforço da infraestrutura viária, de saneamento, de energia e comunicações, bem como sobre os equipamentos públicos a serem impactados;
f) Proposta de medidas compensatórias à comunidade.

Art. 25 A Audiência Pública para apreciação do Estudo de Impacto de Vizinhança:
a) Será convocada pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal mediante edital publicado em jornal de ampla circulação local ou regional, complementado por chamamento através da imprensa falada;
b) Será presidida por representante do Ministério Público; na sua recusa ou impossibilidade, será coordenada pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

c) Terá uma ata, com as formalidades legais, lavrada por um dos membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal adrede nomeado para tal função;
d) Terá uma lista de presenças com assinatura, nome e identificação dos presentes através de seu título eleitoral;
e) Contemplará a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança, feita por um ou mais de seus autores, vedada a apresentação por terceiros ou pelo próprio empreendedor;
f) Permitirá a livre manifestação dos presentes, através de inscrição junto à mesa de trabalhos, que determinará o tempo para cada uma das manifestações;
g) Encerrar-se-á com a votação, por voto secreto depositado em urna, sobre a concessão ou não da permissão solicitada, podendo votar todos os presentes que forem tiverem domicílio eleitoral no Município de Fernandes Pinheiro, sendo o estudo e a concessão que pretende considerados aprovados se contarem com a maioria simples dos presentes à Audiência.
§ 1o - O *quorum* mínimo que confere representatividade à Audiência Pública será de 1% ou mais do eleitorado registrado na zona urbana, podendo, em caso de presença insuficiente, serem realizadas novas convocações, com antecedência mínima de 30 dias, até que seja atingido o *quorum* mínimo aqui estipulado.
§ 2o - Ocorrendo negativa da concessão, o assunto somente poderá ser apresentado novamente ao escrutínio de Audiência Pública depois de decorridos 180 dias da negativa.
Capítulo VIII Dos alvarás de construção e localização
Art. 26 Somente serão concedidos alvarás de construção, reforma e ampliação e alvarás de localização a edificações e atividades que estiverem em acordo com a presente Lei.
§ 1o - Os alvarás de localização de atividade econômica serão sempre concedidos a título precário, podendo ser cassados a qualquer tempo, desde o uso seja considerado inconveniente por parte do Poder Público Municipal, sem que caiba qualquer direito a indenização.
§ 2o - A transferência de local de atividade já em funcionamento somente poderá ser autorizada se a nova localização estiver conforme o disposto na presente Lei.
Capítulo IX Disposições transitórias
Art. 27 As edificações já existentes, construídas anteriormente a publicação do plano diretor, poderão ser analisadas como casos especiais pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, nos itens que estejam em desacordo com os parâmetros de ocupação estabelecidos pelas outras Leis do Plano Diretor, cujas decisões que o Conselho julgue adequadas, passarão a ter caráter normativo. É passível ao conselho a exigência de firmamento de um TAC – Termo de Ajuste de Conduta com o município, no prazo de dois anos, mediante o procedimento de regularização estabelecido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) no Estado no Paraná.
§ 1o – As edificações já existentes, construídas entre os anos de 2009 a 2017, neste período de adaptação ao plano diretor, que estejam em desacordo com os parâmetros de ocupação estabelecidos pela presente Lei, poderão ser regularizados dentro do prazo de dois anos contados a partir do firmamento de um TAC – Termo de Ajuste de conduta
com o município, mediante o procedimento de regularização estabelecido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) no Estado do Paraná.
§ 2° - Fica proibida qualquer ampliação ou reforma em edificação que contrarie o estabelecido nesta Lei, exceto se for para adequá-la aos requisitos aqui estabelecidos.
Art. 28 Os usos não-residenciais já estabelecidos, que estejam em desacordo com as permissões estabelecidas pela presente Lei deverão ser transferidos para local onde sejam permitidos, dentro do prazo de três anos, contados do início de vigência desta Lei, mediante o procedimento de transferência de alvará.
Art. 29 Os casos omissos na presente Lei serão objeto de apreciação do Conselho de Desenvolvimento, que emitirá em cada caso parecer, que se tornará normativo.
Art. 30 Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 03 de dezembro de 2018.

CLEONICE APARECIDA KUFENERSCHUCK
Prefeita Municipal

ANEXO I
Empreendimentos de Baixo Impacto e Alto Impacto
Alto Impacto.
São considerados entre outras:
Abate de aves;
Abate de Pequenos Animais;
Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos, têxteis e peças do vestuário;
Atividades de apoio à aquicultura;
Atividades de apoio à extração de minerais;
Aditividades de apoio à extração de petróleo e gás mineral;
Atividades de apoio à pesca;
Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;
Atividades que armazenam, transportam, recebem, revendem ou distribuam produtos combustíveis derivados do petróleo e de outras renováveis de energia;
Atividades de pós-colheita;
Beneficiamento de grãos;
Beneficiamento de minérios;
Beneficiamento de minério de metais preciosos;
Captação, tratamento e distribuição de água;
Coleta de Resíduos perigosos;
Comércio Atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes; não realizado por transportador retalhista (TRR);
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – Hipermercados;
Construções de embarcações de grande porte e para esporte e lazer;
Construções de Rodovias e Ferrovias;
Coquerias;
Criação de animais (Aves, bovinos, bufalinos, camarões, caprinos, equinos, frangos, peixes, suínos, etc.);

Cultivo e semicultivo da aquicultura;
Cunhagem de moedas;
Curtimento e outras preparações de couro;
Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas;
Edição integrada à impressão de jornais, livros e revistas;
Elaboração de combustíveis nucleares;
Estações de telecomunicações;
Extração e beneficiamento de xisto;
Extração e britamento de pedra e outros materiais para construção e beneficiamento associado;
Extração de minérios;
Extração de minerais;
Extração de petróleo e gás natural;
Extração de saibro e beneficiamento associado;
Fabricação de abrasivos;
Fabricação de açúcar;
Fabricação de adesivos e selantes;
Fabricação de aditivos de uso industrial;
Fabricação de adoçantes naturais e artificiais;
Fabricação de adubos e fertilizantes;
Fabricação de aguardentes e bebidas destiladas;
Fabricação de álcool;
Fabricação de alimentos para animais;
Fabricação de amidos e féculas de vegetais;
Fabricação de aparelhos de reprodução, gravação e ampliação de áudio e vídeo;
Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado;
Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica;
Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios;
Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios;
Fabricação de armas de fogo;
Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido;
Fabricação de artigos de cutelaria;
Fabricação de artigos de vidro;
Fabricação de artigos pirotécnicos;
Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários;
Fabricação de bebidas não alcoólicas;
Fabricação de biocombustível;
Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores;
Fabricação de cal e gesso;
Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos;
Fabricação de caminhões e ônibus
Fabricação de casas de madeiras pré-fabricadas;
Fabricação de casa pré-moldadas;
Fabricação de catalisadores;
Fabricação de cervejas e chopes;
Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado;
Fabricação de chapas e outros materiais e produtos químicos para fotografia;
Fabricação de chassis como motor para automóveis, camionetas e utilitários;
Fabricação de cimento;
Fabricação de cloro e álcalis;
Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios;
Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios
Fabricação de cronômetro e relógios;
Fabricação de defensivos agrícolas;
Fabricação de desinfetantes domissanitários;
Fabricação de elastômeros;
Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores;
Fabricação de embalagens de vidro;
Fabricação de embalagens metálicas;
Fabricação de equipamento bélico, exceto veículos militares de combate;
Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos;
Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente;
Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios;
Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios;
Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado;
Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios;
Fabricação de farinhas;
Fabricação de fermentos e leveduras;
Fabricação de ferramentas;
Fabricação de fibras artificiais e sintéticas;
Fabricação de filtros para cigarro;
Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados;
Fabricação de fogões, refrigerantes e maquinas de lavar e sacar, peças e acessórios;
Fabricação de formulários contínuos;
Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios;

Fabricação de fósforo de segurança;
Fabricação de gases industriais;
Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios;
Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins;
Fabricação de intermediários para fertilizantes;
Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras;
Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico;
Fabricação de lâmpadas;
Fabricação de laticínios;
Fabricação de linhas para costurar e bordar;
Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada;
Fabricação de maquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios;
Fabricação de maquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação;
Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios;
Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplanagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores;
Fabricação de máquinas e equipamentos metalúrgica, peças e acessórios;
Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas, peças e acessórios;
Fabricação de máquinas e equipamentos para indústrias, peças e acessórios;
Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais;
Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo;
Fabricação de material sanitário de cerâmica;
Fabricação de medicamentos alopáticos, fitoterápicos e homeopáticos para uso humano;
Fabricação de medicamentos para uso veterinário;
Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas;
Fabricação de motocicletas;
Fabricação de obras de caldeira pesada;
Fabricação de óleo de milho;
Fabricação de óleos vegetais;
Fabricação de peças e acessórios para motocicletas;
Fabricação de produtos derivados do petróleo;
Fabricação de produtos químicos orgânicos, não especificados anteriormente;
Fabricação de produtos químicos inorgânicos, não especificados anteriormente;
Fabricação de peças e acessórios para uso na extração mineral, não especificados anteriormente;
Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores;
Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários;
Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos;
Fabricação de produtos de minerais não-metálico;
Fabricação de produtos do fumo e beneficiado associado;
Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar;
Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes;
Fabricação de pós alimentícios;
Fabricação de preparações farmacêuticas;
Fabricação de produtos à base de café;
Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários;
Fabricação de produtos de limpeza e polimento;
Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão, e papelão ondulado;
Fabricação de produtos de trefilados de metal;
Fabricação de produtos do arroz;
Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.);
Fabricação de refrescos, sucos, xaropes e pós para refrescos;
Fabricação de refrigerantes;
Fabricação de resinas termofixas;
Fabricação de resinas termoplásticas;
Fabricação de rolamentos para fins industriais;
Fabricação sabões e detergentes sintéticos;
Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central;
Fabricação de tintas de impressão;
Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas;
Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios;
Fabricação de tratores;
Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção;
Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios;
Fabricação de vidro plano e de segurança;
Fabricação de vinagres;
Fabricação de vinho;
Fiação de fibras artificiais e sintéticas;
Formulação de combustíveis;
Frigoríficos;
Fundição;
Gestão de redes de esgoto;
Gestão e manutenção de cemitérios;
Hospital psiquiátrico;
Impressões gráficas;
Matadouros;

Metalurgia;
Moagem de grãos;
Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos do minério;
Pesca de crustáceos, moluscos e peixes;
Preparação de massa de concreto e argamassa para construção;
Preparação de subprodutos do abate;
Preparação do leite;
Preparação e fiação de fibras;
Processamento de alumínio e suas ligas em formas primárias;
Produção de arames de aço;
Produção de carvão vegetal;
Produção de gás;
Produção de laminados;
Produção de tubos de ferro e aço;
Produtos de ovos;
Projetos de parcelamento do solo (loteamentos e desmembramentos);
Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores;
Refino e outros tratamentos do sal;
Reforma de pneumáticos usados;
Refino de óleos lubrificantes;
Sistemas de dragagem, drenagem ou desobstrução de rios;
Sistemas de tratamento de efluentes líquidos e resíduos sólidos;
Sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário atendidas as disposições da Resolução SEMA n.° 001/07, ou sua sucessora;
Sistema de limpeza urbana tais como unidades de transferência, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de origem doméstica, industrial, serviços de saúde ou de construção civil;
Serrarias;
Serviços de cremação;
Serviços de sepultamento;
Serviços de tratamento e revestimento em metais;
Tecelagem;
Terminais rodoviários e ferroviários;
Toalheiros;
Torrefação e moagem de café;
Transporte ferroviário de carga;
Transporte rodoviário de passageiros;
Transporte metroviário;
Transporte coletivo de passageiros;
Transporte rodoviário de produtos perigosos;
Tratamento e disposição de resíduos;
Usinas de compostagem;
Baixo Impacto.
São considerados entre outras:
Academias (artes marciais, natação, hidroginástica, condicionamento físico);
Alojamento, higiene e embelezamento de animais;
Aparelhamento de pedras para construção;
Aparelhamento de placas de execução de trabalhos;
Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
Atividades de organização religiosas;
Atividades Comércio e serviços funerários;
Atividades relacionadas a esgoto, exceto gestão a de redes;
Carga e Descarga;
Casas de Festas e Eventos;
Churrascaria;
Comércio atacadista, exceto itens de grande impacto;
Comércio varejista, exceto itens de grande impacto;
Comércio de tambores vazios;
Criação de animais de estimação;
Decoração, lapidação, gravação, verificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal;
Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos;
Discotecas, danceterias, salões de dança e similares;
Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos;
Ensino de dança e música;
Envasamento e empacotamento sob contrato;
Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário;
Fabricação de alimentos dietéticos, complementos alimentares e pratos prontos;
Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle;
Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e Aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda;
Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios;
Fabricação de artefatos de cordoaria;
Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente;
Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trancados;
Fabricação de artefatos diversos de madeira;
Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria;

Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente;
Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios;
Fabricação de artefatos de material Plástico Para uso pessoal e doméstico;
Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais;
Fabricação de artefatos para uso na construção (cimento e fibrocimento);
Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira;
Fabricação de artefatos de tapeçaria;
Fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico- Hospitalar;
Fabricação de artefatos para pesca e esporte;
Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico;
Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material;
Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal;
Fabricação de artigos de serralheria;
Fabricação de artigos ópticos;
Fabricação de aviamentos para costura;
Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores;
Fabricação de biscoitos e bolachas;
Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes;
Fabricação de calçados;
Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório;
Fabricação de colchões;
Fabricação de componentes eletrônicos;
Fabricação de conservas;
Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
Fabricação de embalagens;
Fabricação de estruturas metálicas;
Fabricação de equipamentos de informática;
Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional;
Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme;
Fabricação de escovas, pincéis e vassouras;
Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos;
Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais;
Fabricação de fraldas descartáveis;
Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes;
Fabricação de gelo comum;
Fabricação de guarda-chuvas e similares;
Fabricação de instrumentos musicais, pecas e acessórios;
Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório;
Fabricação de jogos eletrônicos;
Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material;
Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação;
Fabricação de massas alimentícias;
Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios;
Fabricação de materiais para medicina e odontologia;
Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias;
Fabricação de meias;
Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios;
Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório;
Fabricação de móveis;
Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, pecas e acessórios;
Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes;
Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção;
Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente;
Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente;
Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;
Fabricação de partes para calcados, de qualquer material;
Fabricação de periféricos para equipamentos de informática;
Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria;
Fabricação de produtos de panificação industrial;
Fabricação de produtos de carne;
Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates;
Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente;
Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente;
Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo;
Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis;
Fabricação de tecidos;
Fabricação de velas, inclusive decorativas;
Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas;
Gestão de instalações de esportes;
Impressão de materiais, não especificados anteriormente;
Iluminação e controle de praças urbanas;
Laboratórios clínicos;
Laboratórios de anatomia patológica e citológica;
Laboratório fotográfico;

Lavanderias;
Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos;
Manutenção e reparação de compressores;
Manutenção e reparação de embarcações;
Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais;
Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas;
Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos;
Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores;
Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária;
Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas;
Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta;
Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente;
Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos;
Manutenção e reparação de tratores agrícolas;
Manutenção e reparação de veículos ferroviários;
Ossário;
Parques de diversão e parques temáticos;
Pista de treinamento com motocicletas;
Pizzaria;
Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares;
Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares;
Produção, organização e promoção de espetáculos artísticos, esportivos e eventos culturais;
Recarga de cartuchos para equipamentos de informática;
Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores;
Recuperação de materiais não especificados anteriormente;
Reparação de artigos do mobiliário;
Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;
Serviço de corte e dobra de metais;
Serviço de laboratório óptico;
Serviços de adestramento de cães de guarda;
Serviços de gravações em metal;
Serviços de surfaçagem;
Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;
Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;
Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
Serviços de limpeza, conservação e desentupimento de esgotos e fossas sépticas;
Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
Serviços de mecânica de veículos da própria empresa;
Serviços de música ao vivo e mecânica;
Services de organização de feiras, congressos e exposições;
Serviços de Pintura de faixas, painéis, cartazes, Placas e letreiros;
Serviços de pré-impressão;
Serviços de pulverização e controle de pragas agrícolas;
Serviços de reparação e montagem de esquadrias de metal, inclusive box para banheiros;
Serviços de somatoconservação;
Serviços de tomografia;
Serviços de tratamento fitossanitário em madeiras, inclusive grãos e produtos de origem vegetal;
Serviços de usinagem, tornearia e solda;
Testes e análises físico-químicas e/ou biológicas;
Tinturaria;
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos;

ANEXO II
"QUADROS -01 e 02"

Quadro 38 - Proposta de zoneamento de uso do solo municipal de Fernandes Pinheiro

Denominação da zona		**Preservação**	**Reflorestamento**	**pastoreio**			**Cultivo**		
				Extensivo	**Intensivo**	**Restrito**	**Moderado**	**Intensivo**	**Muito Intenso**
Zona Urbana		Adequada nas porções territoriais demarcadas	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado
Zona de exploração intensiva	ZI		Permissível (peq. Áreas)	Permissível	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
Zona de exploração semi-intensiva	ZS		Permissível	Permissível	Adequado	Adequado	Adequado	Vedado	Vedado
Zona de exploração semi-extensiva	ZE		Adequado	Permissível	Permissível (peq. Áreas)	Permissível	Permissível (peq. Áreas)	Vedado	Vedado
Zona de uso restrito (mata nativa e várzeas)	ZR	Adequado	Permissível	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado
Zona de preservação ambiental (matas primarias e encostas ingremes)	ZA	Adequado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado

Quadro 02 - Proposta de zoneamento da ocupação do solo urbano no Município de Fernandes Pinheiro

Zonas	Sigla	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de Ocupação máxima (%)	Altura máxima (m) ou número de pavimentos		Dimensões mínimas do lote		Recuos mínimos			Impermeabilização máxima (%)
		Básico	Máximo	Base e Torre	Base e Torre	Total	área (m²)	Testada (m)	Frontal	Esquina	Laterais e fundos Base e Torre	
Zona preserv. Ambiental e uso	Z0	0,1	0,2	20%	3,00 (1 pav.)	3,00 (1 pav.)	1000	20	5	5	5	30%

restrito												
Zona Industrial	ZI	1	2	70%	15,00 (5 pav.)	15,00 (5 pav.)	1000	20	5	5	3	80%
Zona residencial e comercial Z2	Z2	1	5	90%	15,00 (5 pav.)	15,00 (5 pav.)	250	12	3	3	1,5 (a)	90%
Zona residencial e comercial Z1	Z1	1	8	100%	30,00 (10 pav.)	30,00 (10 pav.)	200	10	3	3	1,5 (a)	90%
Zona de Interesse Social	ZIS	1	2	70%	6,00 (2 pav.)	6,00 (2 pav.)	150	8 (a)	3	3	1,5 (a)	80%

(a) Para o embasamento é permitido construção nas divisas laterais do lote, desde que atendendo às disposições sobre iluminação e ventilação dos ambientes internos.

Obs: Construção de equipamentos públicos– implantação independente

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Obs. O anexo III desta Lei encontra-se na Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.

Publicado por:
Sidnei Antonio de Lima
Código Identificador:FDB986F3

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
LEI N°688/2018 - ZONEAMENTO MUNICIPAL

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

LEI N° 688/2018

Súmula: Dispõe sobre o Zoneamento de Uso do Solo Municipal de Fernandes Pinheiro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Capítulo I
Disposições preliminares

Art. 1 - Destina-se a presente Lei a disciplinar o uso do solo municipal de Fernandes Pinheiro, de maneira a harmonizá-los com o suporte natural do sítio, proporcionando, em todo o território do município, o estabelecimento de uma relação harmônica entre o sítio natural e a ocupação humana.
Art. 2 – O Poder Executivo fiscalizará o exercício do uso do solo municipal, baseando-se na presente Lei, complementando-a com o disposto na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, no Código de Obras, no Código de Posturas, na Lei do Sistema Viário e, onde aplicável, na Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Capítulo II
Das definições

Art. 3 – Para os efeitos da presente lei, são adotadas as seguintes definições:
-uso do solo rural – é a destinação aplicada a cada parcela território rural, em geral sob a forma de atividade econômica silvo agropecuária ou de preservação ambiental;
-uso adequado – é a destinação da parcela que esteja em consonância com a capacidade do suporte natural, explicitada no Quadro 1 em anexo, em função da cobertura vegetal existente ou recomendada, da declividade e da natureza pedológica do solo; a correta utilização do solo rural é fundamental para o acesso a programas de fomento silvo agropecuário no âmbito do Município, conforme Art. 25 desta Lei;
-áreas urbanas – são as parcelas do território municipal destinadas explicitamente à ocupação humana densa, comportando moradias e atividades não-residenciais para ganho econômico ou não, definidas pela Lei do Perímetro Urbano e de Expansão Urbana;
-área rural – é, a princípio, o restante do território que não configurar área urbana ou de expansão urbana, sendo admitidos, além dos usos adequados de que trata a alínea (b) acima, a moradia humana, as atividades econômicas de caráter silvoagropecuário e, nos casos em que a presente Lei admitir, as atividades industriais

Capítulo III Do zoneamento
Art. 4 – Para fins de regulação do uso e da ocupação do solo municipal, fica o território de Fernandes Pinheiro dividido nas seguintes zonas:

-Zona urbana;
-Zona de exploração intensiva (ZI)
-Zona de exploração semi-intensiva (ZS)
-Zona de exploração extensiva (ZE)
-Zona de uso restrito (ZR)
-Zona de preservação ambiental (ZA).

Art. 5 – A zona urbana é definida pela Lei dos Perímetros Urbanos, sendo regulado o seu uso e sua ocupação pela Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano, qual deve ser reformulada sempre que necessário pela administração municipal.

Art. 6 – A zona de exploração intensiva (ZI), demarcada na Prancha 01, anexo II, ocupará parte da porção norte do município e regiões próximas ao Assungui, sobre terreno composto de latossolos, com baixa declividade e média declividade.
Art. 7 – A zona de exploração semi-intensiva (ZS), demarcada na Prancha 01, anexo II, ocupará a maior do território municipal, ocupando grandes proporções em regiões próximas ao perímetro urbano do Angaí, oferecendo uma baixa e média declividade.
Art. 8 – A zona de exploração extensiva (ZE), demarcada na Prancha 01, anexo II, ocupará a região próxima aas localidades de saída para Irati, oferecendo declividades variadas, podendo ser baixa, média e alta.
Art. 9 – A zona de uso restrito (ZR) serão aquelas constituídas por solos de baixa e média fertilidade, combinada com declividades superiores a 20%, devidamente delimitadas na Prancha 01, anexo II, destinadas a preservação, podendo ser utilizado agricultura ou pecuária nas classes de uso IV e VI.
Art. 10– A zona de preservação ambiental (ZA) será composta das faixas de preservação obrigatória de fundos de vale, às margens dos cursos d'água de qualquer porte, situados em território municipal, conforme o Código Florestal e Prancha 01, anexo II, abrangendo principalmente as áreas de Araucárias dentro do território municipal.

Capítulo IV Dos Usos
Art. 11 – Na zona urbana permite-se a existência de hortas e pomares nos quintais dos lotes urbanos, com finalidade de suplemento alimentar de seus ocupantes.
Art. 12 – As zonas de exploração silvoagropastoril intensiva (ZI) serão aquelas constituídas por solos de média e alta fertilidade, combinada com declividades inferiores a 10%, devidamente delimitadas na Prancha 01, anexo II, sendo nelas adequadas as classes de uso I, II, III, IV e V da classificação Embrapa, consignadas no Quadro 01, restringindo-se o reflorestamento a áreas inferiores a 20% das terras aptas de cada propriedade, exceto para propriedades com área inferior a 30 hectares, a critério do Conselho de Desenvolvimento Rural.
§ único – Na zona de exploração intensiva (ZI) será dada preferência, em todas as políticas municipais de fomento à produção rural, à propriedade familiar de pequenas dimensões (inferior a 2 módulos rurais, conforme definição da legislação federal própria e portarias do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária).
Art. 13 – Na zona de exploração semi-intensiva (ZS), considerada formada em sua maior parte por área de capacidade de uso III, IV, V e VI na classificação de Lepsch, será permitido o cultivo mediante práticas conservacionistas adequadas ao uso moderado, bem como o pastoreio intensivo, restringindo-se a pecuária extensiva e o reflorestamento a casos especiais, em área restrita, a serem submetidos ao exame técnico do Departamento de Agricultura e autorização do Conselho de Desenvolvimento Rural.
§ único – Na zona de exploração semi-intensiva (ZS) será dada preferência, em todas as políticas municipais de fomento à produção rural, à propriedade familiar de dimensões restritas (inferior a 4 módulos rurais, conforme definição da legislação federal própria e portarias do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária).
Art. 14 – As zonas de exploração silvoagropastoril extensiva (ZE) serão aquelas constituídas por solos de média e alta fertilidade, combinada com declividades contidas entre 10 e 20%, devidamente delimitadas na Prancha 01, anexo II, sendo nelas adequadas as classes de uso III e VI da classificação Embrapa, consignadas no Quadro 01, permitidas ainda as atividades II, IV e VII, desde que sejam adotadas práticas conservacionistas adequadas, e a atividade de florestamento, a critério do Conselho de Desenvolvimento Rural.
Art. 15 – As zonas de exploração silvoagropastoril restrita (ZR) serão aquelas constituídas por solos de baixa e média fertilidade, combinada com declividades superiores a 20%, devidamente delimitadas na Prancha 01, anexo II, conforme o Quadro 01, sendo as mesmas destinadas
ao reflorestamento em áreas extensas, permitido o uso agrícola ou pecuário apenas para as classes de uso IV e VI da classificação Embrapa, em áreas limitadas, a critério do Conselho de Desenvolvimento Rural.
Art. 15 – As zonas de preservação ambiental (ZP) serão compostas pelas áreas de preservação permanente das nascentes e margens dos cursos d´água, conforme definidos pelo Código Florestal, pelas várzeas inundáveis e pelas áreas com significativa presença de vegetação nativa, todas devidamente delimitadas na Prancha 01, anexo II, conforme Quadro 38, devendo tais zonas ser destino preferencial das reservas legais das propriedades rurais do município e das reservas particulares do patrimônio natural a serem criadas, admitido o manejo sustentável nos casos onde permitido pela legislação ambiental federal e estadual.
Capítulo V Das industrias em zona rural
Art. 16 – Em qualquer parte do território municipal, poderá ser autorizada a instalação de atividades industriais de pequeno porte, destinadas ao processamento da produção primária proveniente da própria região de entorno, respeitando em qualquer caso, as características que constam dos Quadros da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano
§ único – Considera-se de pequeno porte, para fins do caput do presente artigo, a atividade não-residencial de baixo impacto e a atividades profissionais desenvolvidas internamente ou agregadas à moradia dentro dos limites estipulados na lei do Uso e Ocupação do Solo;
Art. 17 – Mediante exame especial do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Fernandes Pinheiro, poderá ser autorizada a instalação de atividade não-residencial de alto impacto
Art. 18 – As atividades não-residenciais com impacto superior ao estipulado no Uso e Ocupação do Solo, somente serão autorizados ao largo da Rodovia PR-438, BR-277 ou das vias rurais de categoria primária, mediante Estudo de Impacto de Vizinhança, a ser apreciado em Audiência Pública, com as características estipuladas pela Lei da Gestão Democrática.
Capítulo VI Das moradias, comercio e serviços em zona rural
Art. 19 – As edificações para fins residenciais e para fins não-residenciais de baixo impacto obedecerão, na zona rural do Município de Fernandes Pinheiro, as características que constam dos Quadros da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano para as zonas Z1 e Z2.
Capítulo VII Disposições gerais e finais
Art. 20 – O Poder Público notificará os agentes públicos e particulares que prestem assistência financeira e técnica à produção rural, inteirando-os do teor da presente Lei.
Art. 21 – Fica adotada, para efeitos da presente Lei, a classificação de aptidões do solo e das classes de utilização econômica proposta por Lepsch e o EMBRAPA, conforme explicitada na publicação Planejamento Ambiental: teoria e prática, de autoria de Rozely Ferreira Santos.
Art. 22 – Constituem parte integrante da presente Lei os seguintes anexos:
-Prancha 01 – Zoneamento de Uso do Solo Municipal;
-Quadro 01 – Características da Exploração do Solo Municipal

Art. 23 – A presente Lei entrará em vigor 90 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Obs. O Anexo II desta Lei encontra-se na Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.

ANEXO I
"QUADRO 01"

Quadro 38 - Proposta de zoneamento de uso do solo municipal de Fernandes Pinheiro									
Denominação da zona		**Preservação**	**Reflorestamento**	**pastoreio**			**Cultivo**		
				Extensivo	**Intensivo**	**Restrito**	**Moderado**	**Intensivo**	**Muito Intenso**
Zona Urbana		Adequada nas porções territoriais demarcadas	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado
Zona de exploração intensiva	ZI		Permissível (peq. Áreas)	Permissível	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
Zona de exploração semi- intensiva	ZS		Permissível	Permissível	Adequado	Adequado	Adequado	Vedado	Vedado
Zona de exploração semi- extensiva	ZE		Adequado	Permissível	Permissível (peq. Áreas)	Permissível	Permissível (peq. Áreas)	Vedado	Vedado
Zona de uso restrito (mata nativa e várzeas)	ZR	Adequado	Permissível	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado
Zona de preservação ambiental(matas primarias e encostas ingremes)	ZA	Adequado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado	Vedado

Publicado por:
Sidnei Antonio de Lima
Código Identificador:75746551

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
EDITAL DE MULTAS 0252018

EDITAL Nº 025/2018

AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

NOTIFICA

O proprietário, ou o legítimo possuidor, dos veículos abaixo relacionados, quanto às seguintes notificações decorrentes de autos de infração de trânsito.

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEBETRAN até 21/12/2018.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ABL9587	275650D000062828	24/10/2018	74550
ABW8960	116100E008404619	28/10/2018	70561
ABY7267	275650F000071775	10/10/2018	55412
ACD9779	275650B000040745	23/10/2018	74550
ADX6521	275650B000040751	23/10/2018	74550
ADY8883	275650F000072206	11/10/2018	55412
AEJ8372	275650B000040824	24/10/2018	74550
AEL7359	275650W000081178	24/10/2018	74550
AEX4475	275650B000040849	25/10/2018	74550
AFE5998	275650F000072915	11/10/2018	55412
AFJ6008	275650W000081216	26/10/2018	74550
AFS2678	275650B000040833	25/10/2018	74550
AGN9595	275650W000081176	24/10/2018	74550
AGO7055	275650B000040884	26/10/2018	74550
AGP3598	275650B000040821	24/10/2018	74550
AHB5053	275650W000081228	26/10/2018	74550
AHM8695	275650B000040825	24/10/2018	74550
AHS6745	275650B000040761	23/10/2018	74550
AHT8147	275650W000081174	23/10/2018	74550
AHT9348	116100E008422361	26/10/2018	70561
AHZ4235	275650F000071881	11/10/2018	55412
AIC3873	275650B000040870	25/10/2018	74550
AID7946	275650F000072622	10/10/2018	55412
AIF1068	275650B000040744	23/10/2018	74630
AIK1206	275650W000081223	26/10/2018	74630
AIS3929	275650B000040888	26/10/2018	74550
AJB2718	275650F000072962	11/10/2018	55412
AJB4635	275650F000071777	11/10/2018	55412
AJC3689	275650B000040845	25/10/2018	74550
AJH3749	275650W000081179	24/10/2018	74550
AJN3452	275650D000062833	24/10/2018	74550
AJP2926	275650B000040831	24/10/2018	74550
AJQ5295	275650F000072530	11/10/2018	55412
AJX5082	275650B000040738	23/10/2018	74550
AKT2573	275650D000062826	24/10/2018	74550
AKT7520	275650F000071778	11/10/2018	55412
AKZ5817	275650B000040802	24/10/2018	74630
AKZ8552	275650W000081180	24/10/2018	74550
AKZ8552	275650W000081206	25/10/2018	74550
ALG7892	275650B000040864	25/10/2018	74630

ALQ1689	275650W000081168	23/10/2018	74550
ALX9014	275650B000040770	23/10/2018	74550
AMB0737	275650B000040840	25/10/2018	74550
AME0587	275650B000040739	23/10/2018	74550
AMH2096	275650B000040830	24/10/2018	74630
AMH2096	275650W000081210	25/10/2018	74710
AMH2096	275650W000081182	24/10/2018	74550
AMH2096	275650W000081203	25/10/2018	74710
AMH2096	275650W000081233	26/10/2018	74630
AMH2096	275650W000081192	24/10/2018	74630
AMH2096	275650B000040877	25/10/2018	74630
AMN5335	275650B000040827	24/10/2018	74630
AMN7906	275650B000040742	23/10/2018	74550
AMO6992	275650W000081231	26/10/2018	74550
AMW7887	275650D000062832	24/10/2018	74630
AMX6556	275650B000040800	24/10/2018	74550
ANB5722	275650B000040863	25/10/2018	74550
ANJ3088	275650W000081202	25/10/2018	74550
ANJ3088	275650W000081221	26/10/2018	74550
ANR3675	275650F000073301	09/10/2018	55412
ANT9190	275650B000040758	23/10/2018	74630
AOA4354	275650W000081211	25/10/2018	74550
AOD4205	275650D000062837	25/10/2018	74550
AOE0684	275650W000081226	26/10/2018	74550
AOE0684	275650B000040899	26/10/2018	74630
AOM6257	275650B000040788	24/10/2018	74550
AON9531	275650B000040856	25/10/2018	74550
AOQ3502	275650B000040737	23/10/2018	74550
AOT0182	275650B000040882	26/10/2018	74550
APS5436	275650W000081166	23/10/2018	74550
APT4425	275650B000040812	24/10/2018	74550
APU8623	275650W000081230	26/10/2018	74550
APV2006	275650W000081193	24/10/2018	74550
APV4176	275650B000040822	24/10/2018	74550
APV6811	275650W000081195	25/10/2018	74550
APX7162	275650W000081204	25/10/2018	74550
APZ7291	275650B000040903	26/10/2018	74550
AQB3188	275650F000071650	09/10/2018	55412
AQC1582	275650B000040844	25/10/2018	74550
AQE0180	275650B000040823	24/10/2018	74550
AQE9032	275650B000040861	25/10/2018	74550
AQE9185	275650F000072696	10/10/2018	55412
AQH2973	275650D000062814	23/10/2018	74550
AQN5696	275650B000040767	23/10/2018	74630
AQN6149	275650B000040892	26/10/2018	74630
ARA8183	275650D000062849	26/10/2018	74550
ARB2131	275650B000040911	26/10/2018	74550
ARB2218	275650B000040785	24/10/2018	74550
ARB4271	275650B000040898	26/10/2018	74710
ARD1452	275650B000040910	26/10/2018	74550
ARG7862	116100E008404474	28/10/2018	60501
ARQ2488	275650B000040806	24/10/2018	74550
ARS4494	275650B000040912	27/10/2018	74550
ART4674	275650F000071648	09/10/2018	55412
ARU1789	275650F000064736	09/10/2018	55411
ARV0936	275650F000072863	09/10/2018	55412
ARW0561	275650W000081164	23/10/2018	74630
ARW9196	275650F000073302	10/10/2018	55412
ARY2408	275650W000081200	25/10/2018	74550
ASC5201	275650F000062958	10/10/2018	55412
ASE5290	275650B000040787	24/10/2018	74550
ASE8328	275650F000072442	10/10/2018	55412
ASG4114	275650B000040873	25/10/2018	74630
ASJ4297	275650W000081222	26/10/2018	74550
ASL9472	275650D000062831	24/10/2018	74550
ASP6070	275650F000072698	11/10/2018	55412
AST3534	275650B000040890	26/10/2018	74550
ASV2680	275650W000081207	25/10/2018	74630
ATC3634	275650B000040842	25/10/2018	74550
ATC6380	275650B000040872	25/10/2018	74550
ATE2294	275650B000040757	23/10/2018	74550
ATF6230	275650W000081185	24/10/2018	74550
ATG3866	275650D000062847	26/10/2018	74550
ATI7479	275650F000072695	10/10/2018	55412
ATI8099	275650W000081235	26/10/2018	74550
ATJ8912	275650B000040772	23/10/2018	74550
ATK6549	275650D000062841	25/10/2018	74550
ATO9681	275650B000040798	24/10/2018	74550
ATQ4581	116100E008271727	25/10/2018	55680
ATQ6498	275650B000040817	24/10/2018	74550
ATR6904	275650W000081217	26/10/2018	74550
ATY9864	275650D000062817	23/10/2018	74550
ATZ7604	275650B000040885	26/10/2018	74550
AUA9375	275650F000072699	11/10/2018	55412
AUC1463	275650F000072864	10/10/2018	55412
AUJ3960	275650D000062812	23/10/2018	74550
AUN1433	275650D000062840	25/10/2018	74550
AUN1433	275650D000062838	25/10/2018	74550
AUN4977	275650D000062827	24/10/2018	74630

AUT3218	275650B000040754	23/10/2018	74550
AUY3624	275650B000040905	26/10/2018	74550
AUZ3795	116100E007946670	28/10/2018	65640
AVA0644	275650D000062822	24/10/2018	74550
AVC8817	275650F000071880	10/10/2018	55412
AVD4888	275650B000040743	23/10/2018	74550
AVG7688	275650B000040834	25/10/2018	74550
AVG8639	116100E007874293	28/10/2018	60501
AVG8639	116100E007874292	28/10/2018	70561
AVH0077	275650D000062825	24/10/2018	74550
AVH1537	275650B000040887	26/10/2018	74550
AVL8982	275650B000040889	26/10/2018	74630
AVN8900	275650B000040816	24/10/2018	74630
AVT6134	275650W000081199	25/10/2018	74550
AVX4272	275650D000062813	23/10/2018	74550
AVX9109	275650D000062851	26/10/2018	74550
AVY9388	275650B000040880	26/10/2018	74550
AWA9061	275650D000062834	24/10/2018	74550
AWC0455	275650B000040868	25/10/2018	74550
AWD1164	275650B000040741	23/10/2018	74550
AWE3806	275650B000040853	25/10/2018	74550
AWH6368	275650W000081198	25/10/2018	74630
AWP4296	275650B000040782	24/10/2018	74630
AWP8208	275650B000040753	23/10/2018	74550
AWR7764	275650B000040818	24/10/2018	74550
AXC0580	275650B000040774	23/10/2018	74550
AXE8080	275650W000081189	24/10/2018	74550
AXG0316	275650B000040759	23/10/2018	74550
AXH4337	275650B000040871	25/10/2018	74550
AXH5122	275650D000062852	26/10/2018	74550
AXI4314	275650B000040843	25/10/2018	74550
AXL3702	275650D000062836	25/10/2018	74550
AXO3107	275650D000062821	24/10/2018	74550
AXO5140	275650D000062820	23/10/2018	74550
AXP8897	275650B000040783	24/10/2018	74630
AXV4518	275650B000040876	25/10/2018	74550
AXY2414	275650W000081188	24/10/2018	74550
AXY5000	275650B000040891	26/10/2018	74630
AXY8429	275650B000040779	24/10/2018	74550
AYE8531	275650F000071188	10/10/2018	55412
AYJ2117	275650F000072191	11/10/2018	55412
AYL0334	275650B000040799	24/10/2018	74550
AYM7050	275650F000071779	11/10/2018	55412
AYS6637	275650B000040749	23/10/2018	74550
AYU7883	275650D000062839	25/10/2018	74550
AYV8501	275650B000040883	26/10/2018	74550
AYW1188	275650B000040826	24/10/2018	74550
AYY6551	275650B000040756	23/10/2018	74550
AZD8085	275650B000040894	26/10/2018	74550
AZG2174	275650F000073402	11/10/2018	55412
AZK4461	275650B000040907	26/10/2018	74550
AZO8965	275650B000040846	25/10/2018	74550
AZP4583	275650F000072865	10/10/2018	55412
AZQ8396	275650B000040854	25/10/2018	74550
AZS7794	275650D000062824	24/10/2018	74550
AZZ4612	275650B000040909	26/10/2018	74550
BAB8748	275650B000040875	25/10/2018	74550
BAC1331	275650B000040835	25/10/2018	74550
BAC1780	275650W000081201	25/10/2018	74630
BAH0420	275650B000040865	25/10/2018	74550
BAH1760	275650W000081214	26/10/2018	74550
BAH2354	275650B000040857	25/10/2018	74550
BAH3376	275650B000040780	24/10/2018	74550
BAH9048	275650F000073351	11/10/2018	55412
BAS1475	275650B000040768	23/10/2018	74710
BAS2161	275650D000062830	24/10/2018	74550
BAW4389	275650B000040900	26/10/2018	74630
BAX6162	275650D000062835	24/10/2018	74630
BBB4729	275650B000040796	24/10/2018	74550
BBC0689	275650F000062957	10/10/2018	55412
BBF9255	275650B000040792	24/10/2018	74550
BBH5795	275650D000062811	23/10/2018	74550
BBI1112	275650B000040841	25/10/2018	74550
BBJ5082	275650W000081209	25/10/2018	74550
BBM2248	275650F000073401	11/10/2018	55412
BBM2494	275650B000040851	25/10/2018	74550
BBU8045	275650F000072190	11/10/2018	55412
BBW6754	275650B000040784	24/10/2018	74550
BBX8819	275650B000040755	23/10/2018	74550
BBX9114	275650B000040803	24/10/2018	74550
BCC5659	275650B000040886	26/10/2018	74630
BCD5469	275650B000040775	23/10/2018	74550
BCE0369	275650W000081197	25/10/2018	74550
BCJ6740	275650D000062815	23/10/2018	74630
BCK5274	275650F000072189	10/10/2018	55412
BCX1070	275650B000040847	25/10/2018	74550
BCX6600	275650F000072697	11/10/2018	55412
BDY0625	275650B000040740	23/10/2018	74550
BEJ2779	275650F000071649	09/10/2018	55412

BEL9975	275650B000040814	24/10/2018	74550
BEM0672	275650B000040795	24/10/2018	74550
BER3839	275650B000040866	25/10/2018	74630
BES2088	275650B000040897	26/10/2018	74630
BGH3498	275650W000081184	24/10/2018	74550
BGR1581	275650W000081183	24/10/2018	74630
BGR1581	275650W000081205	25/10/2018	74630
BHO3621	275650W000081227	26/10/2018	74550
BOE1861	275650B000040804	24/10/2018	74550
CCD1038	275650B000040801	24/10/2018	74550
CDW5616	275650W000081191	24/10/2018	74550
CEK9601	275650D000062850	26/10/2018	74550
CKS5005	275650W000081225	26/10/2018	74550
COC4384	275650F000071776	10/10/2018	55412
CRB6473	275650F000072700	11/10/2018	55412
CUA5763	275650B000040848	25/10/2018	74550
CUA5848	275650W000081196	25/10/2018	74550
CXW3186	275650D000062842	25/10/2018	74630
CYK7294	275650F000071774	10/10/2018	55412
DAJ2608	275650B000040838	25/10/2018	74550
DBF5824	275650W000081173	23/10/2018	74550
DBZ5806	275650B000040797	24/10/2018	74630
DEF9446	275650F000072916	11/10/2018	55412
DFO0091	275650B000040808	24/10/2018	74550
DIG9689	275650B000040777	24/10/2018	74550
DIV6428	275650B000040735	23/10/2018	74550
DST2746	275650W000081169	23/10/2018	74550
DST7900	275650B000040837	25/10/2018	74550
DTE6617	275650W000081177	24/10/2018	74550
DUG1346	275650W000081170	23/10/2018	74550
DUR2513	275650B000040766	23/10/2018	74550
DVK5204	275650F000072914	11/10/2018	55412
DWD4776	275650B000040810	24/10/2018	74550
DWS4191	275650B000040763	23/10/2018	74550
EAR5260	275650W000081186	24/10/2018	74550
EAW6562	275650W000081232	26/10/2018	74550
EFQ7660	275650B000040867	25/10/2018	74550
EFW7356	275650B000040855	25/10/2018	74550
EKW4225	275650W000081172	23/10/2018	74550
EMY8248	275650B000040874	25/10/2018	74550
EWK3141	275650B000040789	24/10/2018	74550
EZF7703	275650B000040786	24/10/2018	74630
EZV8448	275650W000081212	26/10/2018	74550
EZW0516	275650B000040805	24/10/2018	74550
FKY0254	275650F000071189	10/10/2018	55412
FMR9625	275650B000040773	23/10/2018	74550
GEC4380	275650B000040904	26/10/2018	74550
HBM2354	275650W000081167	23/10/2018	74550
HDM4661	275650B000040852	25/10/2018	74550
HDS8939	275650F000072443	10/10/2018	55412
HRJ8100	275650B000040781	24/10/2018	74550
HRJ8100	275650B000040908	26/10/2018	74550
HSG2312	275650W000081229	26/10/2018	74550
HTF8184	275650B000040832	24/10/2018	74550
IBH2686	275650B000040771	23/10/2018	74550
IQN5197	275650B000040836	25/10/2018	74550
JAP1510	275650W000081224	26/10/2018	74630
KAA2305	275650F000072809	10/10/2018	55412
KAF8880	275650B000040760	23/10/2018	74630
KBR3022	116100E008404616	22/10/2018	53980
KGK3628	275650W000081219	26/10/2018	74630
KGK3628	275650W000081220	26/10/2018	74550
KKG8846	275650F000072444	10/10/2018	55412
KRN9461	275650B000040765	23/10/2018	74550
KRQ4413	275650B000040807	24/10/2018	74550
KVM4662	275650B000040764	23/10/2018	74550
KWS5689	275650B000040839	25/10/2018	74550
LCF0373	275650W000081234	26/10/2018	74550
LCS3943	275650B000040901	26/10/2018	74550
LCV3933	275650B000040762	23/10/2018	74550
LMD3255	275650B000040858	25/10/2018	74550
LNF3739	275650B000040794	24/10/2018	74550
LWY3307	275650F000072529	09/10/2018	55412
LXN9564	116100E008422955	27/10/2018	65300
LYP3589	275650W000081181	24/10/2018	74550
MBH6424	275650W000081190	24/10/2018	74550
MBN2558	275650D000062809	23/10/2018	74550
MBR7226	275650B000040791	24/10/2018	74550
MBR7226	275650B000040734	23/10/2018	74550
MBX3213	275650F000072623	11/10/2018	55412
MCE5060	116100E007874211	28/10/2018	69471
MCX7577	275650B000040869	25/10/2018	74550
MDG3488	275650D000062844	25/10/2018	74550
MDZ5147	275650D000062843	25/10/2018	74630
MEK3987	275650B000040862	25/10/2018	74630
MEM7421	275650F000073254	10/10/2018	55412
MEY6632	275650B000040790	24/10/2018	74550
MFT0902	275650B000040850	25/10/2018	74550
MFT9723	275650B000040879	26/10/2018	74550

MFT9723	275650B000040748	23/10/2018	74550
MFU9245	275650F000073255	11/10/2018	55412
MFX0993	275650B000040896	26/10/2018	74550
MGC9977	275650B000040752	23/10/2018	74550
MGD7669	275650B000040750	23/10/2018	74550
MGK4482	275650B000040895	26/10/2018	74550
MGP2931	275650B000040893	26/10/2018	74550
MGV3530	275650D000062829	24/10/2018	74550
MHI7937	275650B000040776	24/10/2018	74630
MHO5715	275650B000040881	26/10/2018	74630
MHV7257	275650W000081215	26/10/2018	74550
MHZ0902	275650F000072808	10/10/2018	55412
MIF6659	275650F000072188	10/10/2018	55412
MII8336	275650D000062810	23/10/2018	74550
MIK8820	275650B000040815	24/10/2018	74550
MJH5409	275650B000040859	25/10/2018	74630
MKB4848	275650B000040746	23/10/2018	74550
MKI9898	275650D000062823	24/10/2018	74550
MKV3008	275650W000081187	24/10/2018	74550
MKV3008	275650B000040819	24/10/2018	74550
MLA2126	275650B000040860	25/10/2018	74550
MLN5841	275650D000062818	23/10/2018	74550
MLN5841	275650D000062846	26/10/2018	74550
MOT4985	275650B000040747	23/10/2018	74550
MPD5329	275650F000071400	09/10/2018	55412
NCC3001	275650B000040778	24/10/2018	74550
NDJ3404	275650B000040902	26/10/2018	74550
NDK1230	275650B000040736	23/10/2018	74550
NEM1776	275650B000040829	24/10/2018	74710
NJR4595	275650B000040878	25/10/2018	74630
NLG1064	275650B000040809	24/10/2018	74550
NOQ3366	275650W000081218	26/10/2018	74630
NPV2704	275650W000081165	23/10/2018	74550
NRY9458	275650D000062845	25/10/2018	74550
OER2155	275650W000081213	26/10/2018	74630
ORS0746	275650B000040828	24/10/2018	74630
OVN7217	275650B000040793	24/10/2018	74550
OWI4092	275650D000062819	23/10/2018	74630
PFQ4788	116100E007868496	27/10/2018	57200
PUI2704	275650W000081175	23/10/2018	74550
PWV3276	275650W000081208	25/10/2018	74550
PXU7798	275650B000040906	26/10/2018	74550
QHF3160	275650B000040769	23/10/2018	74550
QHK1644	275650W000081194	24/10/2018	74550
QHK2024	275650B000040813	24/10/2018	74550
QHM7472	275650W000081171	23/10/2018	74550
QIO9312	275650D000062808	23/10/2018	74550
QIP0783	275650D000062848	26/10/2018	74630
QJB9703	275650D000062816	23/10/2018	74550
QJJ1192	275650B000040811	24/10/2018	74550
QNO7368	275650B000040820	24/10/2018	74550

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEBETRAN até 26/12/2018.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAL0464	275650B000040970	28/10/2018	74550
ACB6949	275650B000040988	28/10/2018	74710
ACH2786	275650B000040916	27/10/2018	74550
ACR9897	275650W000081287	29/10/2018	74550
ACV1490	275650W000081280	29/10/2018	74550
ADF5538	275650W000081245	27/10/2018	74550
ADF5538	275650W000081283	29/10/2018	74630
ADL9456	275650W000081277	28/10/2018	74550
ADM6724	275650B000040969	28/10/2018	74630
ADM9243	275650B000040973	28/10/2018	74550
ADN2593	275650W000081247	27/10/2018	74550
ADP6398	275650W000081288	29/10/2018	74550
AFE9314	275650W000081265	27/10/2018	74550
AFM9579	275650B000040971	28/10/2018	74630
AFZ4093	275650W000081284	29/10/2018	74550
AGB9785	275650B000041046	29/10/2018	74550
AHT9348	275650B000040995	28/10/2018	74550
AIY1704	275650B000040949	27/10/2018	74550
AJC4838	275650B000041047	29/10/2018	74550
AJG3342	275650B000040921	27/10/2018	74550
AJH4476	275650B000040940	27/10/2018	74550
AJL4551	275650W000081253	27/10/2018	74550
AJM8260	275650B000040998	28/10/2018	74550
AKA0436	275650D000062861	27/10/2018	74630
AKI7200	275650B000041048	29/10/2018	74630
AKK4084	275650W000081273	28/10/2018	74550
AKY3262	275650W000081275	28/10/2018	74630
ALC4110	275650B000041008	28/10/2018	74550
ALG4951	275650B000041009	28/10/2018	74550
ALJ3449	275650B000041040	29/10/2018	74550
ALQ5550	275650D000062876	28/10/2018	74550
ALW1171	275650W000081285	29/10/2018	74550
AME3170	275650B000041014	28/10/2018	74550
AMH2096	275650W000081274	28/10/2018	74710

AMH2096	275650B000040915	27/10/2018	74550
AMH2096	275650W000081281	29/10/2018	74630
AMH2096	275650W000081259	27/10/2018	74550
AMH2096	275650W000081236	27/10/2018	74550
AMH2096	275650B000041016	28/10/2018	74550
AMH2096	275650B000040946	27/10/2018	74710
AMH2096	275650B000040980	28/10/2018	74550
AMI8258	275650W000081269	28/10/2018	74550
AMI8258	275650D000062870	28/10/2018	74550
AMI8258	275650W000081272	28/10/2018	74550
ANJ3088	275650W000081252	27/10/2018	74550
ANJ3088	275650B000040937	27/10/2018	74550
ANL2406	275650B000040979	28/10/2018	74550
ANM0914	275650D000062894	29/10/2018	74550
ANV5783	275650D000062872	28/10/2018	74550
ANZ8565	275650D000062889	29/10/2018	74550
AOB1703	275650B000040942	27/10/2018	74550
AOH9311	275650W000081271	28/10/2018	74550
AOK0157	275650B000040963	27/10/2018	74550
AOY7946	275650B000041044	29/10/2018	74550
APB4984	275650B000041015	28/10/2018	74550
APM9511	275650B000041065	29/10/2018	74630
APO0399	275650B000041007	28/10/2018	74550
APO1486	275650W000081278	28/10/2018	74630
APP8794	275650B000040938	27/10/2018	74630
APR5549	275650B000040928	27/10/2018	74550
APS3470	275650B000040965	27/10/2018	74550
APZ0049	275650B000040999	28/10/2018	74550
AQA3331	275650B000040945	27/10/2018	74630
AQK8987	275650D000062881	28/10/2018	74550
AQL8271	275650D000062877	28/10/2018	74550
AQP3397	275650B000040927	27/10/2018	74550
ARB4054	275650W000081279	28/10/2018	74550
ARD3134	275650W000081237	27/10/2018	74630
ARD3134	275650B000040922	27/10/2018	74630
ARL0399	275650B000040954	27/10/2018	74550
ARR8858	275650B000041002	28/10/2018	74550
ARS4494	275650B000040919	27/10/2018	74550
ARX5231	275650W000081250	27/10/2018	74550
ARZ4402	275650D000062891	29/10/2018	74550
ARZ8141	275650B000041011	28/10/2018	74550
ASC5201	275650W000081282	29/10/2018	74550
ASC5201	275650B000040990	28/10/2018	74550
ASD0470	275650B000041019	29/10/2018	74550
ASI4982	275650B000041018	29/10/2018	74630
ASL6751	275650B000041055	29/10/2018	74550
ASR2716	275650B000040950	27/10/2018	74550
AST2325	275650B000040996	28/10/2018	74550
AST3719	275650B000040964	27/10/2018	74630
ASU2032	275650B000040959	27/10/2018	74550
ATD5392	275650B000041052	29/10/2018	74630
ATJ2883	275650W000081251	27/10/2018	74630
ATK1037	275650B000040953	27/10/2018	74630
ATQ7386	275650B000040931	27/10/2018	74550
ATT8404	275650D000062867	27/10/2018	74550
ATX7929	275650D000062890	29/10/2018	74550
AUC6974	275650W000081241	27/10/2018	74550
AUE3626	275650B000040966	28/10/2018	74550
AUN4977	275650D000062888	29/10/2018	74630
AUU3173	275650W000081246	27/10/2018	74550
AVB9483	275650B000040955	27/10/2018	74550
AVF9757	275650B000040975	28/10/2018	74550
AVP2722	275650B000040994	28/10/2018	74550
AVX0402	275650W000081256	27/10/2018	74550
AWA3519	275650B000041017	28/10/2018	74550
AWI5161	275650D000062878	28/10/2018	74550
AWI9789	275650D000062856	27/10/2018	74550
AWN2395	275650D000062868	27/10/2018	74550
AWO9405	275650B000040943	27/10/2018	74630
AWT3736	275650D000062900	29/10/2018	74550
AWU2178	275650B000041051	29/10/2018	74550
AWV9276	275650D000062857	27/10/2018	74630
AXA5741	275650B000041021	29/10/2018	74550
AXE9936	275650D000062899	29/10/2018	74550
AXM4432	275650D000062875	28/10/2018	74630
AXN2802	275650B000040985	28/10/2018	74630
AXR1348	275650B000041063	29/10/2018	74550
AXW5138	275650B000040941	27/10/2018	74550
AXZ2014	275650B000041022	29/10/2018	74550
AYC7064	275650B000041049	29/10/2018	74550
AZB4895	275650D000062887	28/10/2018	74550
AZC6201	275650B000041029	29/10/2018	74550
AZC6711	275650B000040974	28/10/2018	74550
AZF5301	275650B000041064	29/10/2018	74550
AZG9337	275650B000040952	27/10/2018	74630
AZK4502	275650B000041050	29/10/2018	74550
AZK5377	275650B000040929	27/10/2018	74550
AZO5520	275650B000040957	27/10/2018	74550
AZP9411	275650B000040948	27/10/2018	74550

AZQ3898	275650B000041035	29/10/2018	74550
AZU1761	275650D000062854	27/10/2018	74550
AZW5273	275650B000040935	27/10/2018	74550
AZZ9637	275650B000041034	29/10/2018	74550
BAA2520	275650B000040947	27/10/2018	74550
BAB5019	275650B000041005	28/10/2018	74550
BAD4436	275650B000040944	27/10/2018	74550
BAG0665	275650B000041020	29/10/2018	74550
BAH5803	275650B000040967	28/10/2018	74550
BAJ1430	275650W000081244	27/10/2018	74550
BAL0844	275650B000040981	28/10/2018	74630
BAL4252	275650B000041056	29/10/2018	74550
BAL4693	275650D000062898	29/10/2018	74550
BAM6394	275650B000041061	29/10/2018	74550
BAN9227	275650B000040962	27/10/2018	74630
BAO0252	275650B000040956	27/10/2018	74550
BAP9473	275650D000062869	28/10/2018	74550
BAQ7498	275650B000041038	29/10/2018	74550
BAX6162	275650W000081242	27/10/2018	74630
BAZ4203	275650B000041060	29/10/2018	74550
BBA0357	275650B000040936	27/10/2018	74550
BBM8521	275650W000081267	28/10/2018	74630
BBN8781	275650B000041013	28/10/2018	74550
BBQ3294	275650W000081243	27/10/2018	74630
BBR6788	275650W000081258	27/10/2018	74550
BBS5309	275650B000040984	28/10/2018	74550
BBS8121	275650B000040993	28/10/2018	74550
BBU2576	275650B000040976	28/10/2018	74550
BBW3654	275650B000041053	29/10/2018	74550
BBX5607	275650B000041028	29/10/2018	74630
BCD5258	275650W000081254	27/10/2018	74550
BCF0866	275650B000040925	27/10/2018	74550
BCS0103	275650B000040978	28/10/2018	74550
BDF0587	275650B000041037	29/10/2018	74550
BDS7000	275650B000041004	28/10/2018	74550
BDS7000	275650B000040960	27/10/2018	74550
BEA1955	275650D000062855	27/10/2018	74550
BEM6887	275650D000062892	29/10/2018	74550
BET3404	275650W000081290	29/10/2018	74550
CHH7640	275650W000081270	28/10/2018	74550
CND9867	275650D000062883	28/10/2018	74710
CRB0872	275650B000040914	27/10/2018	74550
DET5338	275650B000041000	28/10/2018	74550
DGN4783	275650B000041001	28/10/2018	74550
DKP9786	275650B000040997	28/10/2018	74550
DST2746	275650B000040918	27/10/2018	74550
DZG5814	275650W000081257	27/10/2018	74550
EAW6562	275650W000081260	27/10/2018	74630
EJA7500	275650B000040961	27/10/2018	74550
ELB5513	275650B000041036	29/10/2018	74550
EMG1540	275650B000041032	29/10/2018	74550
EQC6872	275650D000062897	29/10/2018	74630
ETB1900	275650B000040933	27/10/2018	74710
EVJ8415	275650D000062886	28/10/2018	74550
EVJ8415	275650D000062865	27/10/2018	74630
FEV3415	275650D000062873	28/10/2018	74550
FGV7289	275650D000062895	29/10/2018	74630
FGY2802	275650B000041058	29/10/2018	74550
FIT1459	275650B000040939	27/10/2018	74550
HPC1742	275650B000041041	29/10/2018	74550
IGJ0062	275650W000081276	28/10/2018	74550
IHI9481	275650B000040913	27/10/2018	74550
IJJ6337	275650B000041027	29/10/2018	74550
IKD5905	275650D000062862	27/10/2018	74550
IKE8617	275650D000062884	28/10/2018	74550
ILE9882	275650B000041030	29/10/2018	74550
ILP4091	275650B000040932	27/10/2018	74550
ILW7799	275650W000081268	28/10/2018	74550
IMI3254	275650W000081249	27/10/2018	74710
IOT7805	275650D000062902	30/10/2018	74550
IQL0294	275650B000041026	29/10/2018	74550
ISP4629	275650B000040982	28/10/2018	74550
ITJ9466	275650B000041045	29/10/2018	74550
IVL8324	275650D000062882	28/10/2018	74550
IXZ3990	275650B000040923	27/10/2018	74550
IYT7922	275650D000062863	27/10/2018	74550
JAM4758	275650B000041059	29/10/2018	74550
JFI2766	275650B000040968	28/10/2018	74550
JHL4008	275650W000081240	27/10/2018	74550
JLE0490	275650B000041003	28/10/2018	74550
JQE9115	275650B000041023	29/10/2018	74550
JWG3733	275650D000062858	27/10/2018	74550
KJV8270	275650D000062879	28/10/2018	74550
KLO7948	275650W000081255	27/10/2018	74550
LXC3714	275650W000081289	29/10/2018	74550
LZU8598	275650B000040989	28/10/2018	74550
LZZ0020	275650W000081286	29/10/2018	74550
MBU1664	275650B000041054	29/10/2018	74710
MBV4422	275650B000040991	28/10/2018	74550

MBW6556	275650B000041057	29/10/2018	74550
MBZ3542	275650W000081266	28/10/2018	74550
MCD5810	275650B000040977	28/10/2018	74550
MCJ7549	275650D000062880	28/10/2018	74550
MCR2144	275650B000040987	28/10/2018	74550
MDU3885	275650W000081238	27/10/2018	74550
MDU3885	275650W000081239	27/10/2018	74550
MDU3885	275650B000040930	27/10/2018	74550
MEA8273	275650B000041024	29/10/2018	74550
MFE3940	275650B000041042	29/10/2018	74550
MFF0538	275650B000041010	28/10/2018	74550
MFT5627	275650B000041062	29/10/2018	74550
MFT9723	275650B000040924	27/10/2018	74550
MFY9667	275650D000062871	28/10/2018	74550
MGN0987	275650B000041039	29/10/2018	74630
MGZ5687	275650B000040986	28/10/2018	74550
MHG4580	275650D000062859	27/10/2018	74550
MHM7409	275650D000062896	29/10/2018	74550
MIR4244	275650W000081264	27/10/2018	74550
MIS1849	275650B000040934	27/10/2018	74630
MIU1256	275650D000062866	27/10/2018	74550
MKL0876	275650D000062864	27/10/2018	74710
MKS6922	275650B000041043	29/10/2018	74550
MKT1969	275650B000041012	28/10/2018	74550
MKT2251	275650B000040958	27/10/2018	74550
MLX2723	275650B000040951	27/10/2018	74550
MMJ1834	275650D000062901	29/10/2018	74550
MUM8263	275650B000040920	27/10/2018	74630
NJU4777	275650D000062853	27/10/2018	74710
NPG9045	275650W000081261	27/10/2018	74630
OIZ1017	275650B000040983	28/10/2018	74550
OLE4796	275650B000040992	28/10/2018	74550
OLE4796	275650B000041006	28/10/2018	74550
PJA3557	275650B000041025	29/10/2018	74550
PJW7255	275650W000081263	27/10/2018	74550
QFD9465	275650W000081248	27/10/2018	74550
QFD9465	275650W000081262	27/10/2018	74550
QFE0666	275650B000040972	28/10/2018	74550
QHE4461	275650B000041031	29/10/2018	74550
QHV5334	275650D000062860	27/10/2018	74630
QIM9806	275650D000062885	28/10/2018	74630
QIS6704	275650B000040926	27/10/2018	74550
QJC3116	275650D000062874	28/10/2018	74710
QJE3731	275650B000041033	29/10/2018	74550
QOT5558	275650B000040917	27/10/2018	74550
QOW2518	275650D000062893	29/10/2018	74550

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEBETRAN até 27/12/2018.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAJ5158	275650D000062934	01/11/2018	74630
AAW4171	275650B000041198	01/11/2018	74630
ABA3770	275650W000081297	30/10/2018	74710
ABM7752	275650B000041167	01/11/2018	74550
ABN2899	275650F000071782	15/10/2018	55412
ABO1717	275650B000041210	01/11/2018	74550
ABY8479	275650W000081334	01/11/2018	74550
ACW1449	275650W000081303	30/10/2018	74550
ADQ7897	275650B000041159	31/10/2018	74550
ADT4417	275650W000081316	31/10/2018	74630
AET1839	275650W000081336	01/11/2018	74550
AEX0023	275650F000073551	15/10/2018	55412
AFC5518	275650D000062944	01/11/2018	74550
AFL3145	275650F000072049	15/10/2018	55412
AFP0336	275650W000081325	01/11/2018	74550
AFS4362	275650B000041123	31/10/2018	74630
AFZ4093	275650W000081328	01/11/2018	74550
AGJ0082	275650B000041201	01/11/2018	74550
AHA6319	275650W000081298	30/10/2018	74550
AHC6431	275650F000072967	16/10/2018	55412
AHG4177	275650B000041178	01/11/2018	74550
AHI7496	275650D000062920	31/10/2018	74630
AHK2331	275650B000041196	01/11/2018	74550
AHL8889	275650F000072624	15/10/2018	55412
AIP4703	275650B000041115	30/10/2018	74550
AIW4213	275650B000041096	30/10/2018	74550
AIX9656	275650F000072330	16/10/2018	55412
AIX9656	275650F000072331	16/10/2018	55412
AJL3185	275650D000062935	01/11/2018	74550
AJS1891	275650B000041088	30/10/2018	74550
AJU0295	275650D000062927	01/11/2018	74550
AKF2886	275650W000081293	30/10/2018	74550
AKF2886	275650W000081295	30/10/2018	74550
AKK0382	275650B000041179	01/11/2018	74550
AKP3675	275650F000071521	22/10/2018	54526
AKP3982	275650B000041120	31/10/2018	74550
AKR4798	275650D000062929	01/11/2018	74550
AKY9106	275650B000041147	31/10/2018	74550
ALI7114	275650F000073602	15/10/2018	55412

ALI7114	275650F000073601	15/10/2018	55412
ALQ1689	275650W000081314	31/10/2018	74550
AMC0631	275650B000041132	31/10/2018	74550
AMH2096	275650W000081301	30/10/2018	74710
AMH2096	275650B000041137	31/10/2018	74550
AMM2732	275650F000073256	15/10/2018	55412
AMN4735	275650B000041191	01/11/2018	74550
AMR7236	275650B000041093	30/10/2018	74550
AMT5854	275650B000041068	30/10/2018	74550
AMW3965	275650B000041165	01/11/2018	74550
ANH4044	275650D000062942	01/11/2018	74550
ANJ3088	275650W000081309	31/10/2018	74550
ANK4875	275650B000041184	01/11/2018	74630
ANR6549	275650B000041099	30/10/2018	74630
ANX2194	275650B000041200	01/11/2018	74550
AOK3410	275650F000073062	16/10/2018	55412
AOL6130	275650D000062940	01/11/2018	74550
AOV9450	275650F000072207	15/10/2018	55412
AOV9452	275650B000041202	01/11/2018	74550
AOY6786	275650F000071783	16/10/2018	55412
APF7070	275650W000081312	31/10/2018	74630
APH2909	275650B000041158	31/10/2018	74550
APL5978	275650B000041186	01/11/2018	74550
APN4385	275650W000081335	01/11/2018	74550
AQF7933	275650F000072328	15/10/2018	55412
AQP2570	275650B000041081	30/10/2018	74630
AQX2053	275650B000041101	30/10/2018	74710
ARE3716	275650B000041206	01/11/2018	74550
ARH9649	275650B000041110	30/10/2018	74550
ARL5295	275650F000073061	15/10/2018	55412
ARN3901	275650F000073356	15/10/2018	55412
ARQ4306	275650B000041073	30/10/2018	74550
ARS6194	275650F000072047	15/10/2018	55412
ARZ5809	275650F000072048	15/10/2018	55412
ASC5201	275650W000081308	31/10/2018	74550
ASH6867	275650B000041182	01/11/2018	74550
ASI4982	275650W000081330	01/11/2018	74550
ASL1164	275650F000066293	22/10/2018	55411
ASO3876	275650W000081321	01/11/2018	74550
ASU0148	275650B000041103	30/10/2018	74550
ATA1775	275650W000081296	30/10/2018	74550
ATD2152	275650B000041164	01/11/2018	74550
ATD2758	275650D000062904	30/10/2018	74550
ATF6230	275650W000081315	31/10/2018	74630
ATI4683	275650D000062945	01/11/2018	74550
ATJ4105	275650W000081304	31/10/2018	74550
ATL8595	275650B000041074	30/10/2018	74550
ATO8047	275650B000041153	31/10/2018	74550
ATP3190	275650D000062911	30/10/2018	74550
ATW9813	275650B000041078	30/10/2018	74630
ATZ0246	275650B000041111	30/10/2018	74550
AUD7369	275650B000041207	01/11/2018	74550
AUF4873	275650F000071294	22/10/2018	76331
AVI1323	275650F000071883	15/10/2018	55412
AVJ2464	275650W000081324	01/11/2018	74550
AVS2813	275650F000073353	15/10/2018	55412
AVU2122	275650B000041189	01/11/2018	74550
AVY7997	275650B000041155	31/10/2018	74550
AVZ6512	275650B000041124	31/10/2018	74550
AWA8042	275650B000041119	31/10/2018	74630
AWC0943	275650W000081322	01/11/2018	74550
AWE4574	275650B000041114	30/10/2018	74550
AWJ3631	275650B000041209	01/11/2018	74550
AWM4973	275650W000081311	31/10/2018	74550
AWT6190	275650W000081326	01/11/2018	74550
AWW5950	275650B000041108	30/10/2018	74550
AWY9286	275650D000062908	30/10/2018	74550
AXA7469	275650D000062915	31/10/2018	74550
AXA7903	275650F000072329	15/10/2018	55412
AXB4843	275650F000073063	16/10/2018	55412
AXE0455	275650D000062937	01/11/2018	74550
AXG1673	275650B000041071	30/10/2018	74550
AXH8563	275650B000041162	01/11/2018	74550
AXM3291	275650F000066240	22/10/2018	55412
AXN3528	275650F000072625	15/10/2018	55412
AXP4688	275650B000041173	01/11/2018	74550
AXT7542	275650W000081319	31/10/2018	74550
AXV3446	275650B000041095	30/10/2018	74550
AXV8954	275650B000041076	30/10/2018	74550
AYJ8290	275650B000041176	01/11/2018	74550
AYM9444	275650B000041128	31/10/2018	74550
AYP9453	275650B000041109	30/10/2018	74550
AYQ1488	275650D000062938	01/11/2018	74550
AYU8047	275650W000081307	31/10/2018	74550
AZB2518	275650B000041166	01/11/2018	74550
AZD9621	275650B000041121	31/10/2018	74550
AZL3250	275650D000062907	30/10/2018	74630
AZN1509	275650B000041087	30/10/2018	74550
AZO0933	275650W000081317	31/10/2018	74550

AZU1638	275650D000062905	30/10/2018	74630
AZV5015	275650B000041172	01/11/2018	74550
AZW5273	275650B000041170	01/11/2018	74550
BAA4120	275650F000069573	22/10/2018	55411
BAA5301	275650W000081333	01/11/2018	74550
BAG8086	275650B000041144	31/10/2018	74630
BAH6375	275650B000041102	30/10/2018	74550
BAL3207	275650W000081331	01/11/2018	74550
BAM1539	275650D000062923	31/10/2018	74630
BAM2112	275650W000081320	31/10/2018	74550
BAM6746	275650B000041100	30/10/2018	74550
BAN3308	275650B000041118	31/10/2018	74550
BAO4759	275650B000041082	30/10/2018	74630
BAT3006	275650B000041183	01/11/2018	74550
BAT6152	275650W000081292	30/10/2018	74710
BAU4472	275650B000041174	01/11/2018	74550
BAU7607	275650B000041161	31/10/2018	74550
BAW4675	275650F000071884	16/10/2018	55412
BBC4230	275650W000081329	01/11/2018	74630
BBC8698	275650F000066239	22/10/2018	55411
BBK9804	275650B000041143	31/10/2018	74550
BBO8928	275650W000081318	31/10/2018	74630
BBQ4998	275650B000041127	31/10/2018	74550
BBS1269	275650D000062939	01/11/2018	74550
BBT6389	275650B000041085	30/10/2018	74630
BBU5275	275650B000041203	01/11/2018	74550
BBX1917	275650B000041199	01/11/2018	74550
BBX4862	275650B000041091	30/10/2018	74550
BBY4742	275650B000041156	31/10/2018	74550
BCA8914	275650B000041131	31/10/2018	74550
BCA8914	275650B000041142	31/10/2018	74550
BCB9679	275650B000041175	01/11/2018	74550
BCC4369	275650D000062932	01/11/2018	74550
BCE0369	275650B000041067	30/10/2018	74630
BCF3876	275650D000062906	30/10/2018	74550
BCH7917	275650B000041104	30/10/2018	74550
BCJ2630	275650B000041113	30/10/2018	74550
BCL0331	275650B000041204	01/11/2018	74550
BCL6886	275650B000041187	01/11/2018	74630
BDE2346	275650F000072584	22/10/2018	55417
BDM0406	275650B000041151	31/10/2018	74550
BDP1460	275650B000041106	30/10/2018	74550
BEC2665	275650B000041168	01/11/2018	74550
BIJ9377	275650W000081327	01/11/2018	74550
BVY3496	275650B000041080	30/10/2018	74550
CEL8225	275650B000041092	30/10/2018	74550
CGB8189	275650B000041135	31/10/2018	74550
CIK7402	275650W000081299	30/10/2018	74550
CKZ2277	275650B000041211	01/11/2018	74550
CLP8343	275650F000072866	15/10/2018	55412
DAR1861	275650F000072192	16/10/2018	55412
DAR1861	275650F000072964	15/10/2018	55412
DGN0936	275650F000071882	15/10/2018	55412
DKB9447	275650D000062941	01/11/2018	74550
DLF2169	275650F000072715	22/10/2018	60501
EBA7699	275650B000041171	01/11/2018	74550
ECT8876	275650D000062921	31/10/2018	74550
EKQ6618	275650B000041125	31/10/2018	74550
ELH1368	275650D000062922	31/10/2018	74630
EPN0723	275650B000041130	31/10/2018	74550
ERF1894	275650B000041075	30/10/2018	74550
ERK9808	275650B000041134	31/10/2018	74550
EWJ9342	275650B000041190	01/11/2018	74550
EXZ4510	275650B000041205	01/11/2018	74550
FLN3045	275650B000041194	01/11/2018	74630
FQR8746	275650B000041089	30/10/2018	74550
FTO3377	275650B000041129	31/10/2018	74550
FTY2680	275650F000071780	15/10/2018	55412
GVV4107	275650B000041094	30/10/2018	74550
HIK1254	275650W000081291	30/10/2018	74630
HJP6455	275650B000041146	31/10/2018	74630
HLB4992	275650B000041072	30/10/2018	74550
HRR3461	275650B000041163	01/11/2018	74630
IBU7033	275650B000041140	31/10/2018	74550
IBV5491	275650B000041126	31/10/2018	74630
IPF0852	275650D000062913	31/10/2018	74550
ISJ1418	275650B000041084	30/10/2018	74550
ISS0226	275650F000073257	15/10/2018	55412
ITR9371	275650D000062930	01/11/2018	74550
IUC3306	275650F000072716	22/10/2018	55680
IUO7174	275650W000081332	01/11/2018	74550
IVN5881	275650B000041181	01/11/2018	74630
IWB4543	275650B000041177	01/11/2018	74550
IYS2327	275650B000041107	30/10/2018	74630
JFG8441	275650B000041086	30/10/2018	74630
JGR7559	275650B000041083	30/10/2018	74550
JTR2844	275650B000041212	01/11/2018	74550
JZF1410	275650D000062903	30/10/2018	74550
JZF1410	275650B000041066	30/10/2018	74550

KAF8880	275650B000041098	30/10/2018	74550
KEC4283	275650F000072965	15/10/2018	55412
KEC4283	275650F000072963	15/10/2018	55412
KEC4283	275650F000072966	15/10/2018	55412
KLC5015	275650F000073258	16/10/2018	55412
KXX3098	275650F000071781	15/10/2018	55412
LAG6347	275650F000072050	15/10/2018	55412
LCZ2510	275650B000041138	31/10/2018	74550
LLQ1836	275650B000041145	31/10/2018	74630
LXJ9050	275650D000062909	30/10/2018	74550
MBR7226	275650B000041154	31/10/2018	74550
MBS4842	275650B000041133	31/10/2018	74550
MBS4842	275650D000062917	31/10/2018	74550
MBS4842	275650D000062914	31/10/2018	74550
MBU1664	275650B000041197	01/11/2018	74550
MBU3009	275650B000041117	31/10/2018	74550
MBU3671	275650F000073352	15/10/2018	55412
MBU3671	275650F000073355	15/10/2018	55412
MBX3213	275650F000072626	16/10/2018	55412
MCO7570	275650W000081300	30/10/2018	74550
MCQ6773	275650B000041122	31/10/2018	74550
MDI1662	275650D000062936	01/11/2018	74550
MDP2567	275650W000081323	01/11/2018	74710
MEA8273	275650B000041112	30/10/2018	74550
MEG3868	275650F000073552	16/10/2018	55412
MEH3050	275650F000072917	15/10/2018	55412
MEK1238	275650B000041180	01/11/2018	74550
MEO0321	275650B000041169	01/11/2018	74550
MEU5291	275650B000041069	30/10/2018	74630
MFD2062	275650B000041139	31/10/2018	74550
MFR5135	275650D000062912	30/10/2018	74550
MFX0803	275650F000073354	15/10/2018	55412
MGC6868	275650B000041079	30/10/2018	74550
MGE2406	275650W000081305	31/10/2018	74710
MHA6886	275650B000041208	01/11/2018	74630
MHA9293	275650B000041195	01/11/2018	74550
MHH4881	275650B000041185	01/11/2018	74630
MHH4977	275650B000041192	01/11/2018	74550
MHJ3949	275650B000041116	30/10/2018	74550
MHN1295	275650B000041070	30/10/2018	74550
MHO9239	275650D000062925	01/11/2018	74550
MHR7021	275650B000041090	30/10/2018	74710
MHU4583	275650B000041152	31/10/2018	74550
MIE4281	275650F000072714	22/10/2018	54526
MIF4144	275650W000081294	30/10/2018	74550
MIS4400	275650W000081313	31/10/2018	74550
MIY9689	275650B000041157	31/10/2018	74630
MJV0167	275650D000062926	01/11/2018	74550
MJY9278	275650D000062916	31/10/2018	74550
MLJ9800	275650D000062943	01/11/2018	74550
MLZ4527	275650B000041193	01/11/2018	74550
MLZ9872	275650D000062919	31/10/2018	74550
MMD5514	275650B000041160	31/10/2018	74550
MXS0033	275650B000041105	30/10/2018	74550
NCU7368	275650W000081302	30/10/2018	74550
NCU7368	275650W000081306	31/10/2018	74630
NRH2254	275650B000041149	31/10/2018	74550
OGL1757	275650F000072754	22/10/2018	58191
OKG4988	275650B000041188	01/11/2018	74550
OLZ7112	275650D000062933	01/11/2018	74550
OQB2888	275650D000062924	01/11/2018	74630
PFG2233	275650B000041148	31/10/2018	74550
PNI7335	275650B000041141	31/10/2018	74630
PYD0605	275650F000073259	16/10/2018	55412
QBY5751	275650D000062910	30/10/2018	74550
QHB4313	275650D000062931	01/11/2018	74550
QHL5960	275650D000062918	31/10/2018	74550
QHW9605	275650B000041150	31/10/2018	74630
QHY4864	275650F000072208	16/10/2018	55412
QJQ5311	275650B000041097	30/10/2018	74550
QMW4161	275650B000041136	31/10/2018	74550
QNH1464	275650D000062928	01/11/2018	74550
QOE2343	275650B000041077	30/10/2018	74550
QOQ3672	275650D000062946	01/11/2018	74550
QPB4786	275650W000081310	31/10/2018	74550

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEBETRAN até 31/12/2018.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ABY8479	275650W000081342	02/11/2018	74550
ACK4914	275650D000062954	02/11/2018	74550
ACO2036	275650B000041218	02/11/2018	74550
ACY4700	275650W000081381	03/11/2018	74550
AEW5205	275650W000081361	02/11/2018	74550
AFC5518	275650B000041256	02/11/2018	74550
AFC5518	275650W000081373	03/11/2018	74550
AFE6871	275650D000062964	02/11/2018	74550
AFF7724	275650W000081338	02/11/2018	74550
AFH2939	275650F000072193	17/10/2018	55412

AFN4439	275650F000073068	17/10/2018	55412
AFN4439	275650F000073065	17/10/2018	55412
AFR9365	275650D000062961	02/11/2018	74550
AGD9238	275650B000041285	03/11/2018	74550
AGN6815	275650F000073604	19/10/2018	55412
AGN7735	275650D000062971	03/11/2018	74550
AHL8788	275650F000073603	19/10/2018	55412
AHO5768	275650B000041227	02/11/2018	74550
AHV2856	275650W000081351	02/11/2018	74550
AJA3004	275650B000041229	02/11/2018	74550
AJF0442	275650B000041287	03/11/2018	74550
AJJ4525	275650B000041265	02/11/2018	74550
AJS4711	275650B000041216	02/11/2018	74550
AJX1175	275650B000041274	02/11/2018	74550
AJX4545	275650B000041280	02/11/2018	74550
AKD3940	275650B000041247	02/11/2018	74550
AKM5599	275650W000081344	02/11/2018	74550
AKN4838	275650D000062947	02/11/2018	74550
AKR6444	275650B000041228	02/11/2018	74630
ALQ1689	275650W000081359	02/11/2018	74550
ALU2493	275650D000062970	03/11/2018	74550
ALV1371	275650F000072717	23/10/2018	55090
AMC1222	275650D000062966	02/11/2018	74550
AMC7521	275650B000041223	02/11/2018	74550
AMF9180	275650W000081337	02/11/2018	74630
AMG9737	275650B000041327	03/11/2018	74550
AMH2096	275650B000041324	03/11/2018	74710
AMH2096	275650B000041262	02/11/2018	74550
AMH2096	275650W000081379	03/11/2018	74550
AMM6779	275650B000041271	02/11/2018	74550
AMU1767	275650B000041230	02/11/2018	74550
ANI4052	275650B000041298	03/11/2018	74550
ANJ3088	275650W000081370	03/11/2018	74630
ANJ3088	275650W000081372	03/11/2018	74550
AOE4298	275650W000081380	03/11/2018	74550
AOH9311	275650B000041279	02/11/2018	74550
APH8633	275650F000072811	17/10/2018	55412
APH8633	275650F000072810	17/10/2018	55412
APU5221	275650W000081376	03/11/2018	74550
AQD7698	275650W000081349	02/11/2018	74630
AQS7932	275650W000081358	02/11/2018	74630
AQU2765	275650B000041222	02/11/2018	74550
AQV3482	275650B000041323	03/11/2018	74550
ARD7316	275650F000072446	19/10/2018	55412
ARE1623	275650B000041308	03/11/2018	74550
ARG0338	275650B000041273	02/11/2018	74550
ARG6654	275650B000041276	02/11/2018	74550
ARJ8085	275650W000081345	02/11/2018	74630
ARJ8085	275650W000081346	02/11/2018	74630
ARM8464	275650W000081343	02/11/2018	74550
ARN9079	275650B000041240	02/11/2018	74550
ARP2173	275650B000041313	03/11/2018	74710
ARQ2046	275650B000041241	02/11/2018	74550
ARS4494	275650B000041221	02/11/2018	74550
ART1804	275650F000073069	19/10/2018	55412
ASG3902	275650B000041253	02/11/2018	74550
ASI4982	275650W000081369	03/11/2018	74550
ASO2897	275650W000081348	02/11/2018	74630
ASR4411	275650F000072867	17/10/2018	55412
ASR8911	275650W000081362	03/11/2018	74550
ASX4747	275650F000073361	19/10/2018	55412
ATD4999	275650F000072969	19/10/2018	55412
ATJ2883	275650W000081354	02/11/2018	74550
ATJ4105	275650W000081352	02/11/2018	74550
ATL7120	275650B000041244	02/11/2018	74550
ATO5427	275650F000073260	19/10/2018	55412
ATS6093	275650F000072445	19/10/2018	55412
AUE3149	275650D000062972	03/11/2018	74550
AUH0247	275650B000041217	02/11/2018	74550
AUO3082	275650F000072286	23/10/2018	76331
AUS8609	275650B000041307	03/11/2018	74550
AVC9542	275650F000072968	17/10/2018	55412
AVI7320	275650F000071595	23/10/2018	76251
AVL4705	275650W000081378	03/11/2018	74550
AVT1169	275650B000041315	03/11/2018	74550
AWD0062	275650B000041231	02/11/2018	74550
AWE8441	275650W000081374	03/11/2018	74630
AWN2903	275650F000072447	19/10/2018	55412
AWP8128	275650F000069230	23/10/2018	76331
AWS2143	275650B000041214	02/11/2018	74550
AWS3727	275650F000067697	23/10/2018	51930
AWT2718	275650F000072627	17/10/2018	55412
AWU9037	275650B000041258	02/11/2018	74550
AXD8376	275650B000041215	02/11/2018	74550
AXH8563	275650W000081375	03/11/2018	74630
AXH8563	275650B000041309	03/11/2018	74550
AXM1341	275650B000041283	03/11/2018	74550
AXM5304	275650B000041255	02/11/2018	74550
AYC1575	275650F000072869	19/10/2018	55412

AYF9532	275650W000081350	02/11/2018	74550
AYI2565	275650W000081357	02/11/2018	74550
AYI3658	275650B000041224	02/11/2018	74550
AYJ6933	275650D000062949	02/11/2018	74550
AYQ9498	275650B000041225	02/11/2018	74630
AYW9024	275650B000041311	03/11/2018	74550
AYZ2457	275650B000041312	03/11/2018	74550
AZA9799	275650D000062951	02/11/2018	74550
AZC8634	275650B000041297	03/11/2018	74550
AZF2745	275650B000041316	03/11/2018	74630
AZR3695	275650B000041290	03/11/2018	74550
AZT1479	275650B000041246	02/11/2018	74550
AZT1479	275650B000041281	03/11/2018	74630
AZT1479	275650W000081377	03/11/2018	74550
AZV4640	275650D000062980	03/11/2018	74550
BAA3727	275650D000062948	02/11/2018	74550
BAL4693	275650D000062967	02/11/2018	74630
BAM1005	275650B000041235	02/11/2018	74550
BAM9497	275650B000041236	02/11/2018	74550
BAP1491	275650B000041252	02/11/2018	74550
BAP9473	275650D000062959	02/11/2018	74550
BAV9712	275650B000041233	02/11/2018	74550
BAZ0148	275650F000073357	19/10/2018	55412
BAZ0148	275650F000073358	19/10/2018	55412
BBB3324	275650B000041300	03/11/2018	74550
BBB8531	275650F000072449	19/10/2018	55412
BBD8174	275650B000041306	03/11/2018	74630
BBI0268	275650B000041245	02/11/2018	74550
BBJ6161	275650F000073553	19/10/2018	55412
BBM2197	275650B000041219	02/11/2018	74550
BBO7550	275650B000041270	02/11/2018	74550
BBQ2481	275650D000062975	03/11/2018	74550
BCD2585	275650F000072283	22/10/2018	76331
BCI0753	275650B000041319	03/11/2018	74630
BCK6876	275650B000041288	03/11/2018	74550
BCK6876	275650B000041294	03/11/2018	74630
BEK1563	275650B000041299	03/11/2018	74550
BEN6482	275650F000072284	22/10/2018	76331
BTG6910	275650B000041226	02/11/2018	74550
BZS1918	275650W000081347	02/11/2018	74550
CGM0279	275650B000041302	03/11/2018	74550
CJQ4796	275650W000081366	03/11/2018	74550
CPI8143	275650W000081371	03/11/2018	74550
CPQ3086	275650D000062962	02/11/2018	74550
CRI2524	275650F000073403	17/10/2018	55412
CWO5472	275650F000073064	17/10/2018	55412
DEA5515	275650D000062979	03/11/2018	74550
DFZ6482	275650F000072448	19/10/2018	55412
DTA2752	275650B000041305	03/11/2018	74550
DXG7279	275650B000041291	03/11/2018	74630
DXZ3679	275650B000041261	02/11/2018	74550
EDZ1530	275650F000073067	17/10/2018	55412
EDZ1530	275650F000073066	17/10/2018	55412
EMR7900	275650B000041260	02/11/2018	74550
EMW1948	275650B000041257	02/11/2018	74550
ERQ6336	275650W000081340	02/11/2018	74550
ERU9119	275650B000041320	03/11/2018	74630
EUT7727	275650F000072332	19/10/2018	55412
FCE6998	275650D000062957	02/11/2018	74550
FEP4055	275650B000041326	03/11/2018	74550
FKE6348	275650B000041275	02/11/2018	74550
FMM4834	275650B000041278	02/11/2018	74630
FVN0606	275650F000072868	19/10/2018	55412
GGQ0300	275650W000081363	03/11/2018	74550
GJO0890	275650B000041259	02/11/2018	74630
GTZ4790	275650B000041267	02/11/2018	74550
GZS8869	275650B000041237	02/11/2018	74550
HNO1653	275650F000073359	19/10/2018	55412
HRZ2981	275650B000041301	03/11/2018	74550
IEP8870	275650D000062977	03/11/2018	74550
IFM0593	275650D000062953	02/11/2018	74550
IGJ0062	275650W000081364	03/11/2018	74630
IIW1276	275650W000081355	02/11/2018	74550
IIW1276	275650D000062963	02/11/2018	74550
IOR7076	275650D000062973	03/11/2018	74550
ISA5473	275650B000041249	02/11/2018	74630
IUV0254	275650D000062969	03/11/2018	74550
IXR3949	275650B000041293	03/11/2018	74550
IYB5599	275650B000041318	03/11/2018	74550
JJJ3961	275650B000041269	02/11/2018	74550
JUB3344	275650D000062955	02/11/2018	74550
KLL9490	275650D000062958	02/11/2018	74550
LAE3630	275650B000041263	02/11/2018	74550
LVA7931	275650W000081367	03/11/2018	74550
LWY3307	275650F000072209	19/10/2018	55412
LWY3307	275650F000072210	19/10/2018	55412
LXT1441	275650D000062965	02/11/2018	74550
LYT7590	275650F000073360	19/10/2018	55412
LYV8724	275650F000072285	23/10/2018	76331

LZI0708	275650W000081368	03/11/2018	74710
MAW9991	275650F000071297	23/10/2018	54522
MBG2114	275650B000041289	03/11/2018	74550
MBK4727	275650B000041314	03/11/2018	74550
MBP6154	275650B000041325	03/11/2018	74630
MBT7973	275650F000071596	23/10/2018	55411
MBU5117	275650B000041250	02/11/2018	74550
MBW0148	275650B000041296	03/11/2018	74550
MCB8684	275650B000041232	02/11/2018	74550
MCQ0351	275650B000041251	02/11/2018	74550
MCT9609	275650B000041266	02/11/2018	74550
MDA9276	275650D000062952	02/11/2018	74630
MDI5897	275650B000041264	02/11/2018	74630
MFJ5240	275650B000041322	03/11/2018	74550
MFO1533	275650B000041268	02/11/2018	74550
MFT5627	275650W000081365	03/11/2018	74550
MGC5306	275650D000062974	03/11/2018	74630
MGN9739	275650B000041317	03/11/2018	74550
MGT3026	275650W000081339	02/11/2018	74550
MIK1736	275650D000062976	03/11/2018	74550
MIR0089	275650B000041310	03/11/2018	74550
MIS8325	275650B000041304	03/11/2018	74550
MIT4044	275650B000041292	03/11/2018	74550
MJG6434	275650B000041321	03/11/2018	74550
MKT0299	275650D000062968	03/11/2018	74550
MLA6438	275650B000041254	02/11/2018	74550
MLB4289	275650B000041220	02/11/2018	74550
MLR4088	275650D000062956	02/11/2018	74550
MLS8979	275650B000041295	03/11/2018	74550
MMC5043	275650B000041239	02/11/2018	74550
MRJ0464	275650B000041272	02/11/2018	74550
MVK9618	275650W000081360	02/11/2018	74550
MYU9912	275650F000072196	19/10/2018	55412
NER1119	275650F000073261	19/10/2018	55412
NJO0150	275650W000081341	02/11/2018	74550
NLU8254	275650F000072195	19/10/2018	55412
NQF6699	275650D000062978	03/11/2018	74630
NTL5251	275650B000041277	02/11/2018	74550
NTQ1483	275650F000072194	17/10/2018	55412
OPV3500	275650B000041248	02/11/2018	74550
OWH6423	275650B000041242	02/11/2018	74550
OXE1218	275650D000062960	02/11/2018	74550
PWU3627	275650B000041282	03/11/2018	74550
PYL0452	275650B000041243	02/11/2018	74550
PZW2625	275650F000071296	23/10/2018	76252
QBO0450	275650B000041238	02/11/2018	74630
QBQ0900	275650B000041303	03/11/2018	74550
QHF8597	275650D000062950	02/11/2018	74550
QHR6616	275650B000041234	02/11/2018	74550
QHS1661	275650W000081356	02/11/2018	74550
QIY1504	275650B000041328	03/11/2018	74550
QIY8909	275650B000041286	03/11/2018	74550
QJA2529	275650W000081353	02/11/2018	74550
QOL9278	275650B000041284	03/11/2018	74550
QOZ0324	275650B000041213	02/11/2018	74550

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEBETRAN até 31/12/2018.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AFV4323	275650F000070130	24/10/2018	76251
AJH9889	275650F000073153	25/10/2018	76331
AJT7499	116100E008422938	07/11/2018	55411
AKA5402	116100E008422455	30/10/2018	70561
AKE6107	275650F000073070	20/10/2018	55412
AKF7802	116100E007874294	02/11/2018	60501
AKH2601	275650F000072718	23/10/2018	55417
AKQ0936	275650F000071885	20/10/2018	55412
AKW1674	275650F000071308	30/10/2018	76331
ALA5364	275650F000072586	23/10/2018	60412
ALI0221	116100E007870827	23/10/2018	60501
ALQ9551	275650F000071210	29/10/2018	60501
ALW7961	275650F000072287	29/10/2018	55417
ANM7763	275650F000071785	20/10/2018	55412
ANO1039	116100E008271963	08/11/2018	65300
ANO8799	275650F000071784	20/10/2018	55412
ANT3187	116100E008404802	06/11/2018	60501
AOA3292	275650F000073202	26/10/2018	54522
AOE7832	275650F000072720	23/10/2018	55411
AOO3115	275650F000072755	29/10/2018	51930
APJ9589	275650F000072585	23/10/2018	54526
APK0898	275650F000072457	30/10/2018	55411
APV2249	275650F000073152	25/10/2018	76331
AQB3188	275650F000071298	24/10/2018	54526
AQH1982	275650F000072972	20/10/2018	55412
AQR8960	275650F000072724	29/10/2018	60501
AQX9046	275650F000072590	24/10/2018	55411
ARK2047	275650F000070739	29/10/2018	55411
ARP4131	275650F000071300	24/10/2018	54522
ARP9235	275650F000072870	20/10/2018	55412

ARU8144	116100E007946672	30/10/2018	60501
ASV2355	275650F000072723	25/10/2018	54526
ASY6869	116100E007874212	01/11/2018	58780
ATB5589	116100E008422939	07/11/2018	55411
ATS0699	275650F000072813	20/10/2018	55412
AUA4432	275650F000073101	24/10/2018	54526
AUA4432	275650F000072593	24/10/2018	54526
AUJ2641	275650F000073203	29/10/2018	54526
AUM0541	275650F000072594	25/10/2018	76251
AUX0889	275650F000070736	27/10/2018	55417
AVC0024	116100E007873565	07/11/2018	61810
AWC5997	275650F000073154	29/10/2018	76331
AWD8655	116100E007875466	05/11/2018	60501
AWF6045	275650F000071886	20/10/2018	55412
AWI9945	275650F000069231	27/10/2018	55417
AWU4661	275650F000072600	26/10/2018	55411
AWW0518	275650F000072595	25/10/2018	76252
AWX6694	275650F000070735	27/10/2018	55417
AXL5425	275650F000072596	25/10/2018	55417
AXP6050	275650F000072598	26/10/2018	55411
AXQ0482	275650F000072589	24/10/2018	55411
AXT6343	275650F000071599	24/10/2018	55417
AXT6343	275650F000072812	20/10/2018	55412
AYD7870	275650F000071598	24/10/2018	55411
AYP3180	275650F000073001	27/10/2018	76331
AYS9410	275650F000072588	24/10/2018	54526
AYV0942	275650F000073207	30/10/2018	55090
AYZ2238	275650F000072719	23/10/2018	54526
AZD7238	275650F000072756	29/10/2018	76331
BAI6497	275650F000072726	30/10/2018	76331
BBC9143	275650F000073071	20/10/2018	55412
BBS5134	275650F000071299	24/10/2018	76252
BBT9473	116100E008422889	07/11/2018	60502
BCD4932	275650F000071600	24/10/2018	55411
BCJ6075	275650F000071887	20/10/2018	55412
BDC0270	275650F000071597	24/10/2018	76252
BIE2360	275650F000073158	30/10/2018	55417
CIM3958	116100E008186607	07/11/2018	55411
DCA4630	116100E008406832	02/11/2018	57200
DCB2172	275650F000073103	24/10/2018	76252
DVK5204	275650F000073206	30/10/2018	76252
DZL6921	116100E007946673	30/10/2018	59320
EMY6557	275650F000072599	26/10/2018	55411
ERS2440	275650F000072597	26/10/2018	54526
FAA1590	275650F000072197	20/10/2018	55412
FBH7663	275650F000070737	27/10/2018	76252
HNJ1007	275650F000073072	20/10/2018	55412
HOI9782	275650F000072531	20/10/2018	55412
IJW6177	275650F000070738	27/10/2018	55417
IMT3957	275650F000072628	20/10/2018	55412
IOJ4812	116100E007874987	05/11/2018	76251
JUY5476	275650F000072971	20/10/2018	55412
KNH1481	275650F000073201	26/10/2018	76251
MAI7685	275650F000072591	24/10/2018	55411
MBS2581	275650F000067698	30/10/2018	51851
MDP2665	275650F000072592	24/10/2018	54870
MDP2665	275650F000072722	24/10/2018	55411
MEM3668	116100E008422888	05/11/2018	54600
MJA9732	275650F000071522	29/10/2018	55411
MJG9578	275650F000073205	29/10/2018	60501
MJS0390	275650F000072721	24/10/2018	54526
MKF4452	275650F000072587	23/10/2018	55411
NJQ6073	275650F000072970	20/10/2018	55412
OOG2000	275650F000069232	29/10/2018	53800
QIF4498	275650F000073102	24/10/2018	76251
275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEBETRAN até 02/01/2019.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAA3616	275650B000041459	06/11/2018	74550
AAA3655	275650B000041405	05/11/2018	74550
AAA4604	275650F000073761	25/10/2018	55412
AAB1338	275650F000073074	22/10/2018	55412
ABA3770	275650W000081459	07/11/2018	74550
ABA3770	275650W000081468	07/11/2018	74630
ABL2939	275650W000081406	04/11/2018	74550
ABW0714	275650B000041402	05/11/2018	74550
ADF3391	275650B000041504	07/11/2018	74550
ADG7688	275650D000063001	04/11/2018	74630
ADL9008	275650W000081388	04/11/2018	74630
AEA3085	275650B000041332	04/11/2018	74550
AEB3498	275650F000069991	22/10/2018	55412
AER6542	275650B000041483	06/11/2018	74550
AFB6400	275650B000041375	04/11/2018	74550
AFC2464	275650F000072817	25/10/2018	55412
AFC5518	275650B000041369	04/11/2018	74550
AFC5518	275650B000041352	04/11/2018	74550
AFT4478	275650W000081422	05/11/2018	74550
AGF8532	275650B000041421	05/11/2018	74550

AGZ5800	275650W000081409	05/11/2018	74550
AHF3222	275650F000073755	22/10/2018	55412
AHT8147	275650W000081455	07/11/2018	74550
AID0243	275650B000041431	05/11/2018	74550
AID3551	275650B000041377	04/11/2018	74550
AIF8199	275650B000041346	04/11/2018	74550
AIK0305	275650B000041390	05/11/2018	74630
AIL6490	275650D000062990	04/11/2018	74630
AIW0446	275650W000081387	04/11/2018	74550
AIZ5465	275650D000062996	04/11/2018	74550
AJE0458	275650W000081415	05/11/2018	74630
AJF3748	275650B000041349	04/11/2018	74550
AJK6914	275650F000073704	25/10/2018	55412
AJP2926	275650B000041387	04/11/2018	74550
AJY5892	275650B000041345	04/11/2018	74550
AJY8107	275650W000081398	04/11/2018	74550
AKC2011	275650F000071786	22/10/2018	55412
AKD2824	275650W000081476	07/11/2018	74550
AKE4517	275650D000063046	07/11/2018	74550
AKF1756	275650W000081418	05/11/2018	74550
AKK3884	275650B000041475	06/11/2018	74550
AKK3884	275650W000081448	06/11/2018	74630
AKL9088	275650B000041446	06/11/2018	74550
AKS9209	275650D000062995	04/11/2018	74550
ALC6713	275650F000071190	25/10/2018	55412
ALD0773	275650W000081404	04/11/2018	74630
ALG6905	275650B000041466	06/11/2018	74630
ALI7114	275650F000073762	25/10/2018	55412
ALN8641	275650W000081436	06/11/2018	74550
ALN8851	275650W000081433	06/11/2018	74550
ALP6635	275650F000073362	22/10/2018	55412
ALQ1389	275650B000041544	07/11/2018	74550
ALQ1689	275650W000081421	05/11/2018	74550
ALS3191	275650D000062994	04/11/2018	74550
ALV6201	275650B000041423	05/11/2018	74550
ALV6201	275650B000041408	05/11/2018	74550
AMF1393	275650F000073756	22/10/2018	55412
AMF1393	275650F000073759	22/10/2018	55412
AMF7701	275650F000073363	22/10/2018	55412
AMG4578	275650D000063012	04/11/2018	74550
AMH2096	275650B000041344	04/11/2018	74630
AMH2096	275650B000041547	07/11/2018	74550
AMH2096	275650W000081413	05/11/2018	74630
AMH2096	275650B000041394	05/11/2018	74630
AMH2096	275650W000081393	04/11/2018	74710
AMH2096	275650B000041400	05/11/2018	74550
AMH2096	275650W000081392	04/11/2018	74630
AMH2096	275650W000081410	05/11/2018	74550
AMH2096	275650B000041549	07/11/2018	74550
AMP4097	275650F000072198	22/10/2018	55412
AMU4801	275650B000041486	06/11/2018	74550
AMV0360	275650B000041529	07/11/2018	74550
AMZ2588	275650D000063058	07/11/2018	74550
ANB0496	275650B000041389	04/11/2018	74630
ANC6182	275650F000073701	22/10/2018	55412
ANJ3088	275650W000081453	06/11/2018	74630
ANO1435	275650B000041473	06/11/2018	74550
ANX2341	275650W000081401	04/11/2018	74550
ANX2341	275650W000081430	05/11/2018	74550
AOC0161	275650B000041513	07/11/2018	74550
AOH7935	275650B000041443	06/11/2018	74550
AOI2219	275650B000041489	06/11/2018	74550
AOM6463	275650D000063045	07/11/2018	74550
AOR9898	275650B000041404	05/11/2018	74550
AOT5353	275650D000063035	05/11/2018	74550
AOU3040	275650F000072973	22/10/2018	55412
AOV4550	275650B000041337	04/11/2018	74550
AOY6786	275650F000073763	25/10/2018	55412
AOZ0724	275650B000041551	07/11/2018	74630
APA9638	275650B000041477	06/11/2018	74550
APD3183	275650D000063059	07/11/2018	74550
APM9808	275650B000041536	07/11/2018	74550
APS6127	275650W000081402	04/11/2018	74550
APU0496	275650W000081427	05/11/2018	74550
AQF9238	275650W000081439	06/11/2018	74550
AQI2662	275650B000041403	05/11/2018	74550
AQI3097	275650B000041427	05/11/2018	74550
AQQ4214	275650B000041496	07/11/2018	74550
AQV6651	275650B000041409	05/11/2018	74550
AQW1382	275650B000041518	07/11/2018	74550
ARB7845	275650B000041484	06/11/2018	74550
ARN3615	275650B000041511	07/11/2018	74550
ARO6651	275650F000073703	25/10/2018	55412
ARS4494	275650B000041329	04/11/2018	74630
ARS7670	275650W000081461	07/11/2018	74550
ARS7670	275650B000041428	05/11/2018	74550
ARW9196	275650F000073760	22/10/2018	55412
ARW9196	275650F000073757	22/10/2018	55412
ARY2592	275650B000041506	07/11/2018	74550

ARY2592	275650D000063034	05/11/2018	74550
ARZ8269	275650W000081384	04/11/2018	74550
ASC5201	275650W000081416	05/11/2018	74550
ASC5549	275650B000041488	06/11/2018	74550
ASF7622	275650B000041470	06/11/2018	74710
ASF8152	275650B000041406	05/11/2018	74550
ASH2237	275650D000062997	04/11/2018	74550
ASJ4269	275650D000063042	06/11/2018	74550
ASK2170	275650F000073075	22/10/2018	55412
ASL7097	275650B000041520	07/11/2018	74550
ASV3882	275650D000063036	05/11/2018	74630
ASV7080	275650B000041360	04/11/2018	74550
ASW8749	275650D000063018	04/11/2018	74550
ASX1353	275650W000081474	07/11/2018	74550
ATF6230	275650W000081429	05/11/2018	74550
ATH2909	275650B000041522	07/11/2018	74550
ATI9449	275650B000041532	07/11/2018	74550
ATJ2883	275650B000041430	05/11/2018	74630
ATK3808	275650W000081438	06/11/2018	74550
ATQ5805	275650W000081405	04/11/2018	74550
ATR9224	275650B000041482	06/11/2018	74550
ATT0725	275650B000041540	07/11/2018	74550
ATT6147	275650D000063000	04/11/2018	74550
ATX1242	275650B000041480	06/11/2018	74630
AUA7661	275650B000041438	05/11/2018	74550
AUB2615	275650B000041494	07/11/2018	74550
AUB8871	275650W000081446	06/11/2018	74550
AUC9641	275650B000041461	06/11/2018	74550
AUE5246	275650W000081466	07/11/2018	74550
AUK1351	275650B000041495	07/11/2018	74630
AUM3967	275650W000081456	07/11/2018	74550
AUO7893	275650D000062985	04/11/2018	74550
AUP4775	275650W000081408	05/11/2018	74550
AUR0347	275650D000063028	05/11/2018	74630
AUS5481	275650B000041539	07/11/2018	74550
AUT3309	275650B000041515	07/11/2018	74550
AUT4759	275650F000073753	22/10/2018	55412
AUV2050	275650B000041462	06/11/2018	74550
AUX7049	275650F000072815	22/10/2018	55412
AVD5078	275650B000041491	07/11/2018	74550
AVD9328	275650B000041453	06/11/2018	74550
AVE7147	275650B000041534	07/11/2018	74630
AVH3425	275650B000041474	06/11/2018	74550
AVI2954	275650B000041366	04/11/2018	74630
AVI6274	275650W000081445	06/11/2018	74550
AVK3746	275650B000041330	04/11/2018	74550
AVR3185	275650W000081419	05/11/2018	74550
AVT5472	275650B000041434	05/11/2018	74550
AVT6150	275650B000041455	06/11/2018	74550
AVV3328	275650B000041380	04/11/2018	74630
AVV3331	275650B000041458	06/11/2018	74550
AVV8411	275650W000081417	05/11/2018	74550
AVZ4170	275650D000063041	06/11/2018	74550
AWA2790	275650D000063022	05/11/2018	74550
AWB6051	275650W000081440	06/11/2018	74550
AWD5358	275650W000081383	04/11/2018	74630
AWH6281	275650B000041472	06/11/2018	74550
AWK6264	275650B000041527	07/11/2018	74550
AWL9706	275650B000041507	07/11/2018	74550
AWN4575	275650D000063056	07/11/2018	74550
AWV3135	275650B000041410	05/11/2018	74550
AWV7540	275650B000041395	05/11/2018	74630
AWY3736	275650W000081471	07/11/2018	74550
AWY5355	275650B000041373	04/11/2018	74550
AXB1509	275650F000072871	22/10/2018	55412
AXE4677	275650F000072918	22/10/2018	55412
AXF5075	275650D000063047	07/11/2018	74630
AXG5873	275650B000041333	04/11/2018	74550
AXH8563	275650B000041392	05/11/2018	74630
AXH8665	275650B000041450	06/11/2018	74550
AXH8894	275650B000041372	04/11/2018	74710
AXI0456	275650W000081390	04/11/2018	74630
AXI3285	275650B000041393	05/11/2018	74550
AXN2826	275650D000063027	05/11/2018	74630
AXN5267	275650D000063029	05/11/2018	74710
AXQ1056	275650F000073758	22/10/2018	55412
AXQ6179	275650B000041435	05/11/2018	74550
AXQ9822	275650D000063016	04/11/2018	74550
AXR6326	275650D000063043	06/11/2018	74550
AXV0658	275650B000041498	07/11/2018	74550
AXX8048	275650D000063015	04/11/2018	74550
AYA5987	275650B000041368	04/11/2018	74550
AYB3122	275650B000041448	06/11/2018	74550
AYC7293	275650D000063030	05/11/2018	74550
AYD4153	275650W000081437	06/11/2018	74550
AYD7168	275650D000063049	07/11/2018	74550
AYH8483	275650F000073764	25/10/2018	55412
AYH8483	275650F000073754	22/10/2018	55412
AYH8483	275650F000072450	22/10/2018	55412

AYJ1300	275650D000062992	04/11/2018	74630
AYJ2123	275650B000041358	04/11/2018	74550
AYN6582	275650F000072532	25/10/2018	55412
AYP8259	275650D000063023	05/11/2018	74550
AYQ4593	275650B000041449	06/11/2018	74550
AYU9818	275650F000072975	22/10/2018	55412
AYW9684	275650B000041535	07/11/2018	74550
AYY4903	275650W000081460	07/11/2018	74550
AYZ0475	275650W000081470	07/11/2018	74550
AZA5855	275650F000071889	25/10/2018	55412
AZD6584	275650B000041528	07/11/2018	74550
AZD7736	275650D000063055	07/11/2018	74630
AZD7736	275650W000081457	07/11/2018	74630
AZD7736	275650B000041542	07/11/2018	74550
AZD9833	275650B000041538	07/11/2018	74550
AZE8541	275650B000041334	04/11/2018	74550
AZG7468	275650F000073366	22/10/2018	55412
AZH8069	275650B000041407	05/11/2018	74550
AZJ8130	275650B000041429	05/11/2018	74630
AZK3975	275650B000041467	06/11/2018	74550
AZM6966	275650F000072919	23/10/2018	55412
AZO2519	275650W000081475	07/11/2018	74550
AZW3787	275650B000041386	04/11/2018	74550
AZX3546	275650W000081431	05/11/2018	74550
AZX3546	275650W000081420	05/11/2018	74630
AZX3546	275650W000081434	06/11/2018	74550
AZX6678	275650W000081397	04/11/2018	74550
AZY4073	275650F000073751	22/10/2018	55412
BAE7022	275650B000041481	06/11/2018	74550
BAF3623	275650B000041347	04/11/2018	74550
BAH1258	275650B000041516	07/11/2018	74550
BAH4597	275650B000041426	05/11/2018	74630
BAK4829	275650B000041447	06/11/2018	74550
BAM8542	275650F000073702	25/10/2018	55412
BAM8810	275650B000041499	07/11/2018	74550
BAP7957	275650B000041487	06/11/2018	74550
BAP8546	275650W000081443	06/11/2018	74630
BAR6945	275650B000041424	05/11/2018	74550
BAT9043	275650B000041384	04/11/2018	74550
BAU2218	275650B000041533	07/11/2018	74630
BAV9384	275650B000041362	04/11/2018	74630
BAZ0148	275650F000073076	22/10/2018	55412
BBE2931	275650W000081435	06/11/2018	74550
BBG1337	275650B000041340	04/11/2018	74550
BBI0268	275650B000041335	04/11/2018	74550
BBL0385	275650B000041493	07/11/2018	74550
BBL0743	275650B000041339	04/11/2018	74550
BBL7334	275650W000081385	04/11/2018	74550
BBL9318	275650D000063025	05/11/2018	74550
BBM3639	275650B000041422	05/11/2018	74550
BBM5443	275650B000041367	04/11/2018	74550
BBO6976	275650B000041503	07/11/2018	74550
BBV0616	275650B000041439	05/11/2018	74630
BBV6872	275650B000041502	07/11/2018	74630
BBX1917	275650B000041433	05/11/2018	74550
BBY4541	275650B000041356	04/11/2018	74550
BBZ3746	275650B000041399	05/11/2018	74550
BCA4854	275650B000041401	05/11/2018	74550
BCA6745	275650B000041348	04/11/2018	74550
BCD3308	275650B000041479	06/11/2018	74630
BCD9904	275650B000041437	05/11/2018	74550
BCE6228	275650B000041543	07/11/2018	74550
BCG5497	275650W000081426	05/11/2018	74550
BCI9135	275650B000041546	07/11/2018	74550
BCJ4586	275650B000041397	05/11/2018	74550
BCK2702	275650B000041417	05/11/2018	74550
BCK7080	275650B000041485	06/11/2018	74630
BCL7162	275650B000041471	06/11/2018	74630
BCN1473	275650B000041523	07/11/2018	74550
BCN5360	275650D000062988	04/11/2018	74630
BDE2100	275650B000041381	04/11/2018	74550
BDS7000	275650B000041497	07/11/2018	74550
BDY0330	275650W000081407	04/11/2018	74550
BEZ0698	275650W000081473	07/11/2018	74550
BFC3084	275650F000072333	22/10/2018	55412
BHH8085	275650B000041465	06/11/2018	74550
BMR6900	275650F000072874	25/10/2018	55412
BOB4610	275650D000063037	05/11/2018	74550
BQQ0458	275650W000081452	06/11/2018	74550
BSJ1163	275650W000081423	05/11/2018	74550
CAS8685	275650B000041363	04/11/2018	74550
CBE1212	275650B000041526	07/11/2018	74550
CCB1743	275650F000072872	22/10/2018	55412
CCR9423	275650W000081451	06/11/2018	74550
CCR9423	275650W000081463	07/11/2018	74630
CCR9423	275650W000081432	05/11/2018	74550
CKY0328	275650D000062987	04/11/2018	74630
COT9471	275650B000041545	07/11/2018	74630
CRB6473	275650F000073367	25/10/2018	55412

CWF0064	275650W000081477	07/11/2018	74550
CWX4988	275650W000081412	05/11/2018	74550
CWZ1845	275650D000063061	07/11/2018	74550
CXO4691	275650B000041357	04/11/2018	74710
CYJ5704	275650W000081465	07/11/2018	74550
DED1558	275650D000062984	04/11/2018	74550
DFX0129	275650F000072199	22/10/2018	55412
DGW5912	275650B000041383	04/11/2018	74550
DIG9689	275650B000041391	05/11/2018	74630
DIG9689	275650B000041444	06/11/2018	74550
DKV3081	275650B000041519	07/11/2018	74550
DMQ7967	275650D000063006	04/11/2018	74550
DPR6568	275650F000072816	22/10/2018	55412
DRL1595	275650B000041420	05/11/2018	74630
DRZ5629	275650B000041432	05/11/2018	74550
DSR5937	275650B000041350	04/11/2018	74550
DST2746	275650W000081414	05/11/2018	74550
DUO5252	275650F000073073	22/10/2018	55412
DUO5610	275650F000073404	22/10/2018	55412
DYA5850	275650B000041336	04/11/2018	74630
EAZ6161	275650D000062981	04/11/2018	74630
EFZ5797	275650B000041452	06/11/2018	74550
EIK4879	275650B000041531	07/11/2018	74550
ELP2519	275650B000041541	07/11/2018	74550
ENS1233	275650F000071890	25/10/2018	55412
EPS5432	275650B000041412	05/11/2018	74550
EQJ1927	275650B000041501	07/11/2018	74550
ERV6804	275650B000041361	04/11/2018	74550
EUM2772	275650W000081425	05/11/2018	74550
EVC0847	275650W000081399	04/11/2018	74550
EVH7589	275650W000081424	05/11/2018	74550
EYU5103	275650D000063010	04/11/2018	74550
FGC6738	275650F000073368	25/10/2018	55412
FGP5960	275650D000063044	07/11/2018	74630
FJK2323	275650D000063039	06/11/2018	74550
FWH4617	275650F000072814	22/10/2018	55412
HGO5352	275650F000073077	23/10/2018	55412
HIA7456	275650B000041378	04/11/2018	74550
HSA8905	275650B000041490	06/11/2018	74550
HSC0555	275650B000041537	07/11/2018	74550
HTN7117	275650B000041517	07/11/2018	74550
IBU7033	275650W000081389	04/11/2018	74550
ICM2551	275650D000063052	07/11/2018	74550
ICM2551	275650D000063054	07/11/2018	74550
IDR8624	275650B000041371	04/11/2018	74550
IFA9166	275650W000081442	06/11/2018	74550
IIU4909	275650F000073554	22/10/2018	55412
IMQ6897	275650D000063024	05/11/2018	74630
IOF6586	275650B000041460	06/11/2018	74550
IOI9995	275650B000041463	06/11/2018	74710
IOO0974	275650D000063007	04/11/2018	74550
IPG2335	275650D000063014	04/11/2018	74550
IPR3729	275650B000041379	04/11/2018	74550
IRV8786	275650B000041514	07/11/2018	74550
IRW0093	275650B000041550	07/11/2018	74550
ISA3819	275650B000041464	06/11/2018	74550
ISP8021	275650W000081449	06/11/2018	74550
ISV0850	275650B000041365	04/11/2018	74550
IUH6792	275650D000062998	04/11/2018	74550
IUJ0923	275650D000063020	05/11/2018	74550
IVO2850	275650W000081382	04/11/2018	74550
IVO7934	275650W000081444	06/11/2018	74550
IVZ8179	275650B000041418	05/11/2018	74550
IWA3912	275650D000062999	04/11/2018	74550
IWC5157	275650D000063053	07/11/2018	74550
IWS0601	275650B000041341	04/11/2018	74550
IXA4924	275650W000081441	06/11/2018	74550
IXL9554	275650B000041355	04/11/2018	74550
IXY3292	275650F000072977	22/10/2018	55412
IXY3292	275650F000072976	22/10/2018	55412
IYA8851	275650D000063011	04/11/2018	74550
IYO7669	275650D000063009	04/11/2018	74550
IYU4006	275650B000041415	05/11/2018	74550
IZH0015	275650B000041342	04/11/2018	74550
JCG7337	275650B000041411	05/11/2018	74550
JGH3800	275650B000041445	06/11/2018	74550
JIR6890	275650B000041416	05/11/2018	74550
JJK0590	275650D000063031	05/11/2018	74630
JRC1076	275650W000081447	06/11/2018	74710
JTR5086	275650B000041548	07/11/2018	74550
JUM0183	275650B000041351	04/11/2018	74550
JYM0136	275650B000041440	05/11/2018	74630
JYM0136	275650B000041441	05/11/2018	74550
JYM0136	275650B000041442	05/11/2018	74630
JZT8337	275650F000072211	25/10/2018	55412
KAD6085	275650W000081467	07/11/2018	74710
KKG8846	275650W000081395	04/11/2018	74550
KXB4192	275650F000071888	22/10/2018	55412
KXQ5392	275650B000041331	04/11/2018	74550

KYK8025	275650B000041476	06/11/2018	74630
KYQ1228	275650D000063026	05/11/2018	74550
LTV1931	275650B000041456	06/11/2018	74550
LWY3307	275650F000072873	22/10/2018	55412
LXC3714	275650B000041505	07/11/2018	74550
LXN8958	275650B000041492	07/11/2018	74550
LYF5148	275650W000081411	05/11/2018	74550
LYZ0730	275650D000063040	06/11/2018	74630
LZO0723	275650D000063032	05/11/2018	74550
LZU8598	275650B000041524	07/11/2018	74550
MAI8528	275650B000041478	06/11/2018	74550
MAW4739	275650W000081391	04/11/2018	74630
MBE9056	275650W000081450	06/11/2018	74550
MBK4727	275650W000081403	04/11/2018	74550
MBK4727	275650W000081458	07/11/2018	74550
MBK4727	275650D000063051	07/11/2018	74550
MBU1664	275650B000041457	06/11/2018	74630
MBU1664	275650B000041530	07/11/2018	74710
MBU2599	275650D000063008	04/11/2018	74550
MBU9750	275650B000041385	04/11/2018	74550
MCI4798	275650D000063017	04/11/2018	74630
MCJ7282	275650B000041382	04/11/2018	74550
MCR3051	275650B000041359	04/11/2018	74550
MDE2613	275650B000041419	05/11/2018	74550
MDP8517	275650B000041521	07/11/2018	74550
MDP8517	275650B000041374	04/11/2018	74550
MDU5030	275650F000073364	22/10/2018	55412
MEA8273	275650B000041509	07/11/2018	74550
MEA8273	275650B000041454	06/11/2018	74550
MEK3884	275650B000041353	04/11/2018	74550
MES9133	275650F000073752	22/10/2018	55412
MFC8359	275650F000069992	22/10/2018	55412
MFQ5779	275650B000041468	06/11/2018	74630
MFR0887	275650D000063033	05/11/2018	74550
MFT9723	275650W000081472	07/11/2018	74550
MGA8221	275650D000063002	04/11/2018	74550
MGQ7121	275650W000081394	04/11/2018	74550
MGW1562	275650D000062991	04/11/2018	74550
MGX8716	275650B000041512	07/11/2018	74550
MHC3897	275650D000063013	04/11/2018	74630
MHF8091	275650W000081454	07/11/2018	74550
MHK3393	275650B000041398	05/11/2018	74550
MHO9011	275650D000063050	07/11/2018	74550
MIF8257	275650B000041413	05/11/2018	74550
MIH7788	275650B000041388	04/11/2018	74630
MIJ9391	275650B000041414	05/11/2018	74550
MIT2791	275650W000081428	05/11/2018	74550
MJI0296	275650B000041343	04/11/2018	74550
MJQ5805	275650B000041396	05/11/2018	74550
MJQ8088	275650W000081400	04/11/2018	74550
MJX1197	275650B000041354	04/11/2018	74550
MKG7328	275650W000081469	07/11/2018	74550
MKM1946	275650B000041469	06/11/2018	74550
MLJ5468	275650D000063038	06/11/2018	74630
MLP0387	275650D000062982	04/11/2018	74550
MLR4088	275650D000063003	04/11/2018	74550
MLU2463	275650D000063057	07/11/2018	74550
MLX9547	275650W000081396	04/11/2018	74550
MLX9547	275650B000041364	04/11/2018	74550
MMF8310	275650D000063048	07/11/2018	74550
MMJ3170	275650F000073365	22/10/2018	55412
MOP2714	275650W000081386	04/11/2018	74550
MSF1927	275650B000041436	05/11/2018	74630
MXF8417	275650B000041500	07/11/2018	74550
MYH3050	275650F000072629	25/10/2018	55412
NCI2100	275650F000072974	22/10/2018	55412
NEE1879	275650D000063019	04/11/2018	74550
NJD0782	275650W000081462	07/11/2018	74550
NJR4595	275650F000072200	22/10/2018	55412
NRR1906	275650D000062989	04/11/2018	74550
NRS3678	275650D000063021	05/11/2018	74550
OAP0872	275650F000073262	22/10/2018	55412
OGL1728	275650D000063060	07/11/2018	74550
OKG6354	275650B000041525	07/11/2018	74550
OKG9304	275650D000062993	04/11/2018	74550
OOJ2650	275650B000041376	04/11/2018	74550
OQE9726	275650B000041451	06/11/2018	74550
OWV2027	275650D000062983	04/11/2018	74550
PVH1544	275650D000062986	04/11/2018	74550
PXV7135	275650B000041510	07/11/2018	74550
QHR5371	275650D000063004	04/11/2018	74550
QIC4736	275650B000041425	05/11/2018	74550
QIF3376	275650B000041370	04/11/2018	74710
QII1639	275650W000081464	07/11/2018	74550
QJM0285	275650D000063005	04/11/2018	74630
QJM3520	275650B000041338	04/11/2018	74550
QOB3652	275650B000041508	07/11/2018	74550

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como

oferecer defesa da autuação junto à DEBETRAN até 03/01/2019.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AFM9333	116100E008404625	07/11/2018	54600
AUO1885	116100E008404806	11/11/2018	54600

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEBETRAN até 07/01/2019.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAK6107	275650W000081494	09/11/2018	74550
AAO0161	275650D000063090	09/11/2018	74550
AAW0081	275650D000063134	11/11/2018	74550
AAW9420	275650F000071895	30/10/2018	55412
AAX1400	275650F000073218	01/11/2018	60412
ABL2907	275650B000041740	10/11/2018	74550
ABN6446	275650B000041745	10/11/2018	74550
ABO1717	275650W000081532	10/11/2018	74550
ABP3222	275650D000063105	10/11/2018	74550
ABQ0025	275650B000041613	09/11/2018	74710
ABW4968	275650F000073766	29/10/2018	55412
ABW8754	275650B000041630	09/11/2018	74550
ABX7172	275650W000081509	09/11/2018	74550
ACA3483	275650B000041728	10/11/2018	74550
ACA7110	275650W000081550	11/11/2018	74550
ACD7009	275650W000081529	10/11/2018	74550
ACH5444	275650B000041711	10/11/2018	74630
ADA1155	275650B000041746	10/11/2018	74630
ADU9779	275650B000041775	11/11/2018	74550
ADW6204	275650F000073608	29/10/2018	55412
AEA5094	275650B000041802	11/11/2018	74630
AED4898	275650B000041579	08/11/2018	74550
AEL4129	275650B000041787	11/11/2018	74550
AES2098	275650B000041587	08/11/2018	74550
AEX4160	275650B000041705	10/11/2018	74550
AFP2292	275650B000041681	10/11/2018	74550
AFT5291	275650W000081507	09/11/2018	74550
AFW2587	275650D000063137	11/11/2018	74550
AFW2587	275650B000041761	11/11/2018	74550
AGE7273	275650W000081498	09/11/2018	74550
AGO8853	275650B000041753	11/11/2018	74550
AGX0825	275650W000081528	10/11/2018	74550
AHH5539	275650W000081513	09/11/2018	74550
AHH5539	275650W000081499	09/11/2018	74550
AHI2339	275650B000041689	10/11/2018	74550
AHI7672	275650D000063064	08/11/2018	74630
AHN7943	275650B000041695	10/11/2018	74550
AHR8322	275650B000041627	09/11/2018	74550
AHT6075	275650W000081482	08/11/2018	74550
AHT6075	275650B000041564	08/11/2018	74550
AHY1661	275650F000071892	30/10/2018	55412
AHY6019	275650F000072920	29/10/2018	55412
AHZ9508	275650B000041629	09/11/2018	74550
AIG7786	275650B000041673	10/11/2018	74630
AIH7441	275650W000081542	11/11/2018	74550
AII1972	275650W000081524	10/11/2018	74550
AIJ0133	275650D000063128	10/11/2018	74550
AIK0818	275650D000063063	08/11/2018	74550
AIP7119	275650F000072875	29/10/2018	55412
AIT9712	275650F000072923	30/10/2018	55412
AJE4987	275650D000063097	09/11/2018	74550
AJM7311	275650W000081536	10/11/2018	74550
AJW1897	275650W000081538	10/11/2018	74550
AKF7760	275650F000073767	29/10/2018	55412
AKF7760	275650F000073765	29/10/2018	55412
AKH2268	275650D000063132	10/11/2018	74550
AKH5239	275650B000041634	09/11/2018	74550
AKO7604	275650B000041654	09/11/2018	74550
AKR4411	275650D000063107	10/11/2018	74550
AKT2090	275650F000072876	29/10/2018	55412
AKX1488	275650W000081478	07/11/2018	74550
AKZ6303	275650W000081497	09/11/2018	74550
AKZ8552	275650W000081508	09/11/2018	74550
ALF9330	275650B000041586	08/11/2018	74630
ALH2785	275650B000041569	08/11/2018	74550
ALJ5093	275650F000072632	30/10/2018	55412
ALK3571	275650B000041727	10/11/2018	74550
ALR4682	275650F000070740	07/11/2018	76252
ALX6005	275650D000063146	11/11/2018	74550
AMD5924	275650W000081487	08/11/2018	74550
AMF5416	275650B000041776	11/11/2018	74550
AMH0125	275650W000081541	11/11/2018	74550
AMH2096	275650B000041774	11/11/2018	74550
AMH2096	275650W000081489	08/11/2018	74550
AML9636	275650B000041678	10/11/2018	74550
AMM0854	275650D000063141	11/11/2018	74550
AMR9276	275650W000081514	09/11/2018	74550
AMT2495	275650D000063106	10/11/2018	74550
AMU3982	275650B000041812	11/11/2018	74550
AMV8583	275650B000041767	11/11/2018	74630
AMV8583	275650W000081502	09/11/2018	74550

AMY9522	275650B000041804	11/11/2018	74550
AMZ1492	275650B000041764	11/11/2018	74550
AND0374	275650D000063123	10/11/2018	74630
ANH8615	275650B000041606	08/11/2018	74550
ANJ3088	275650W000081501	09/11/2018	74630
ANJ3088	275650W000081493	09/11/2018	74550
ANK5406	275650B000041790	11/11/2018	74550
ANQ5806	275650F000072979	29/10/2018	55412
ANR3499	275650B000041553	07/11/2018	74550
ANS1848	275650F000072289	05/11/2018	76252
ANX8866	275650B000041609	08/11/2018	74550
ANY5494	275650D000063116	10/11/2018	74550
ANZ6699	275650F000073219	01/11/2018	60412
AOC0978	275650D000063138	11/11/2018	74550
AOF1555	275650W000081546	11/11/2018	74550
AOG7627	275650D000063130	10/11/2018	74630
AOJ5796	275650W000081518	10/11/2018	74550
AOY6786	275650F000073606	29/10/2018	55412
AOY6786	275650F000073605	29/10/2018	55412
APC2674	275650B000041704	10/11/2018	74550
APQ7590	275650B000041771	11/11/2018	74550
APQ7590	275650B000041772	11/11/2018	74550
APS6127	275650F000073232	07/11/2018	76331
APT8519	275650F000069233	06/11/2018	55411
APU7973	275650B000041665	09/11/2018	74550
APW9611	275650F000072458	06/11/2018	55417
APZ6136	275650D000063156	11/11/2018	74550
APZ8508	275650B000041686	10/11/2018	74550
AQA4198	275650B000041637	09/11/2018	74550
AQB0290	275650W000081525	10/11/2018	74550
AQB6986	275650W000081485	08/11/2018	74630
AQC9951	275650F000073228	07/11/2018	55090
AQL7661	275650F000073208	31/10/2018	70640
AQM1778	275650F000073768	29/10/2018	55412
AQO0766	275650F000072214	29/10/2018	55412
AQR0043	275650W000081547	11/11/2018	74630
AQR2530	275650B000041726	10/11/2018	74550
AQR6542	275650B000041632	09/11/2018	74550
AQS0142	275650W000081510	09/11/2018	74550
AQT0806	275650B000041722	10/11/2018	74550
AQY9612	275650B000041710	10/11/2018	74550
ARA4327	275650B000041675	10/11/2018	74550
ARC2498	275650B000041639	09/11/2018	74550
ARC3644	275650W000081486	08/11/2018	74550
ARC3644	275650B000041595	08/11/2018	74630
ARE9921	275650B000041743	10/11/2018	74550
ARF9370	275650B000041602	08/11/2018	74550
ARI9251	275650D000063136	11/11/2018	74550
ARJ1766	275650B000041605	08/11/2018	74550
ARK0434	275650B000041628	09/11/2018	74550
ARK1497	275650B000041567	08/11/2018	74550
ARK7905	275650B000041626	09/11/2018	74550
ARL5295	275650F000073230	07/11/2018	55090
ARM0052	275650B000041663	09/11/2018	74630
ARN0947	275650B000041585	08/11/2018	74550
ARO6651	275650F000073405	30/10/2018	55412
ARO8737	275650D000063108	10/11/2018	74550
ARR3925	275650F000072981	30/10/2018	55412
ARR3925	275650F000072980	29/10/2018	55412
ARR3925	275650F000072978	29/10/2018	55412
ARR7936	275650F000073215	31/10/2018	55411
ARR8858	275650B000041732	10/11/2018	74550
ARS7670	275650F000073209	31/10/2018	55090
ART4674	275650B000041749	11/11/2018	74550
ARV2444	275650B000041631	09/11/2018	74630
ARV6219	275650B000041683	10/11/2018	74630
ARW2244	275650W000081543	11/11/2018	74550
ARZ2786	275650F000072822	30/10/2018	55412
ASA5795	275650F000073220	01/11/2018	54870
ASD4133	275650B000041568	08/11/2018	74630
ASE3332	275650F000073216	01/11/2018	54526
ASF5585	275650B000041636	09/11/2018	74630
ASF8653	275650B000041791	11/11/2018	74550
ASH2565	275650B000041693	10/11/2018	74550
ASP6198	275650B000041754	11/11/2018	74550
ASP7588	275650F000070131	05/11/2018	55417
ASR3460	275650D000063159	11/11/2018	74550
ASR6192	275650F000073107	06/11/2018	60501
ASU6394	275650D000063074	08/11/2018	74550
ASZ5532	275650B000041748	11/11/2018	74630
ATH2909	275650B000041625	09/11/2018	74550
ATI1432	275650B000041692	10/11/2018	74550
ATJ4117	275650B000041610	08/11/2018	74550
ATM2702	275650B000041658	09/11/2018	74550
ATM6256	275650F000069234	06/11/2018	55411
ATR3813	275650B000041575	08/11/2018	74550
ATV4541	275650B000041653	09/11/2018	74550
ATW7066	275650F000071211	01/11/2018	55417
ATW8374	275650B000041768	11/11/2018	74550

ATW8374	275650B000041623	09/11/2018	74550
ATX1242	275650B000041576	08/11/2018	74550
ATZ2139	275650B000041797	11/11/2018	74550
ATZ6724	275650B000041803	11/11/2018	74550
AUA7399	275650B000041770	11/11/2018	74550
AUB1205	275650B000041755	11/11/2018	74630
AUG1042	275650W000081533	10/11/2018	74550
AUK7613	275650B000041618	09/11/2018	74550
AUL3762	275650F000073159	31/10/2018	55417
AUM3117	275650D000063069	08/11/2018	74550
AUM6652	275650F000073214	31/10/2018	55411
AUQ8524	275650B000041687	10/11/2018	74550
AUT0945	275650D000063154	11/11/2018	74550
AUW1654	275650D000063152	11/11/2018	74550
AUX6954	275650B000041607	08/11/2018	74630
AVA8586	275650W000081505	09/11/2018	74550
AVB7427	275650B000041561	08/11/2018	74550
AVE1611	275650B000041584	08/11/2018	74550
AVF3423	275650F000073222	05/11/2018	55920
AVF4178	275650D000063086	09/11/2018	74550
AVG1296	275650D000063140	11/11/2018	74550
AVH6050	275650B000041782	11/11/2018	74550
AVM6279	275650F000070311	01/11/2018	51930
AVN3765	275650B000041594	08/11/2018	74550
AVN7153	275650B000041789	11/11/2018	74550
AVN8270	275650D000063139	11/11/2018	74550
AVO3650	275650B000041649	09/11/2018	74550
AVO9713	275650B000041729	10/11/2018	74550
AVP1878	275650B000041598	08/11/2018	74550
AVQ7046	275650B000041635	09/11/2018	74550
AVU3382	275650W000081515	09/11/2018	74710
AVX1601	275650B000041708	10/11/2018	74550
AVZ0214	275650B000041783	11/11/2018	74550
AWA8156	275650B000041640	09/11/2018	74550
AWD5915	275650B000041707	10/11/2018	74550
AWE3806	275650B000041794	11/11/2018	74550
AWE6186	275650B000041759	11/11/2018	74630
AWF2123	275650F000073224	05/11/2018	55920
AWH0027	275650B000041612	09/11/2018	74550
AWH2134	275650W000081479	07/11/2018	74550
AWH5999	275650W000081483	08/11/2018	74550
AWH8878	275650D000063062	08/11/2018	74550
AWN3592	275650D000063087	09/11/2018	74550
AWO8225	275650B000041809	11/11/2018	74550
AWS5926	275650B000041572	08/11/2018	74550
AWU3343	275650B000041690	10/11/2018	74630
AWW5709	275650B000041800	11/11/2018	74550
AWX6228	275650F000066241	06/11/2018	55411
AWY7654	275650F000072727	31/10/2018	76251
AWZ5424	275650D000063081	09/11/2018	74550
AXA6581	275650B000041769	11/11/2018	74550
AXA7270	275650B000041638	09/11/2018	74550
AXC7294	275650B000041648	09/11/2018	74550
AXF7824	275650B000041592	08/11/2018	74550
AXH8563	275650B000041807	11/11/2018	74550
AXH8563	275650B000041808	11/11/2018	74550
AXJ1382	275650B000041679	10/11/2018	74710
AXJ3119	275650B000041736	10/11/2018	74550
AXJ8434	275650B000041655	09/11/2018	74550
AXK5625	275650W000081492	09/11/2018	74550
AXP5550	275650B000041733	10/11/2018	74630
AXR5528	275650B000041617	09/11/2018	74550
AXS5407	275650B000041599	08/11/2018	74550
AXT0907	275650B000041786	11/11/2018	74550
AXT4252	275650B000041696	10/11/2018	74550
AXV2410	275650B000041616	09/11/2018	74630
AXV3446	275650F000073105	05/11/2018	54870
AXV7728	275650F000073223	05/11/2018	55920
AXW5701	275650B000041714	10/11/2018	74550
AYC8805	275650B000041694	10/11/2018	74550
AYE7884	275650D000063103	09/11/2018	74550
AYE9880	275650B000041645	09/11/2018	74550
AYG0579	275650W000081549	11/11/2018	74630
AYI6678	275650B000041685	10/11/2018	74550
AYZ7243	275650F000073226	05/11/2018	55920
AZA4366	275650D000063082	09/11/2018	74550
AZE1437	275650B000041646	09/11/2018	74550
AZF2745	275650B000041573	08/11/2018	74550
AZH4548	275650F000072921	29/10/2018	55412
AZI2960	275650B000041624	09/11/2018	74550
AZI8079	275650B000041659	09/11/2018	74550
AZI8428	275650F000071891	29/10/2018	55412
AZJ2582	275650D000063098	09/11/2018	74550
AZJ8311	275650B000041788	11/11/2018	74550
AZK3251	275650F000070562	05/11/2018	55411
AZO2519	275650W000081531	10/11/2018	74630
AZO2526	275650B000041805	11/11/2018	74630
AZQ9158	275650B000041781	11/11/2018	74550
AZT4485	275650B000041600	08/11/2018	74710

AZU2792	275650B000041615	09/11/2018	74550
BAA8805	275650F000072820	29/10/2018	55412
BAB7641	275650B000041563	08/11/2018	74550
BAF7964	275650F000070563	06/11/2018	55411
BAG7273	275650B000041801	11/11/2018	74550
BAH0420	275650F000072758	07/11/2018	76331
BAH2593	275650B000041669	09/11/2018	74550
BAI5943	275650B000041593	08/11/2018	74630
BAI9116	275650B000041700	10/11/2018	74550
BAJ2292	275650B000041765	11/11/2018	74550
BAK6823	275650F000071191	30/10/2018	55412
BAM1767	275650F000073225	05/11/2018	55920
BAM5252	275650F000073231	07/11/2018	55417
BAN8748	275650W000081496	09/11/2018	74550
BAO0760	275650B000041664	09/11/2018	74550
BAS4174	275650F000071309	06/11/2018	65300
BAT6152	275650W000081484	08/11/2018	74710
BAW1369	275650B000041721	10/11/2018	74550
BAX3183	275650D000063068	08/11/2018	74710
BAX7090	275650B000041784	11/11/2018	74550
BAY0885	275650B000041555	08/11/2018	74550
BAZ5579	275650B000041720	10/11/2018	74550
BBA7511	275650B000041752	11/11/2018	74630
BBD7972	275650F000072212	29/10/2018	55412
BBD8742	275650B000041716	10/11/2018	74710
BBE8424	275650B000041552	07/11/2018	74550
BBE9377	275650B000041766	11/11/2018	74550
BBF4401	275650D000063127	10/11/2018	74630
BBG4477	275650D000063144	11/11/2018	74550
BBN0714	275650F000062959	29/10/2018	55412
BBN9203	275650F000072982	30/10/2018	55412
BBP4092	275650B000041813	11/11/2018	74550
BBR9266	275650B000041684	10/11/2018	74550
BBS5746	275650B000041554	08/11/2018	74550
BBT8817	275650B000041614	09/11/2018	74550
BBV2993	275650B000041562	08/11/2018	74550
BBV4851	275650B000041560	08/11/2018	74550
BBV7148	275650B000041558	08/11/2018	74550
BBX1654	275650B000041697	10/11/2018	74550
BBY7223	275650B000041580	08/11/2018	74550
BBZ1711	275650B000041712	10/11/2018	74550
BBZ3746	275650B000041698	10/11/2018	74550
BCB2456	275650B000041657	09/11/2018	74550
BCB4127	275650B000041738	10/11/2018	74630
BCB9172	275650D000063102	09/11/2018	74550
BCC6261	275650B000041773	11/11/2018	74550
BCD1586	275650D000063071	08/11/2018	74630
BCD7797	275650B000041672	09/11/2018	74550
BCD9693	275650B000041591	08/11/2018	74550
BCE0427	275650D000063112	10/11/2018	74550
BCF4506	275650F000073210	31/10/2018	54526
BCK6537	275650F000069575	07/11/2018	76252
BCK6681	275650D000063088	09/11/2018	74710
BCK6681	275650D000063095	09/11/2018	74550
BCL4590	275650F000062961	30/10/2018	55412
BCL7259	275650B000041671	09/11/2018	74550
BCL9435	275650D000063110	10/11/2018	74550
BCL9855	275650B000041588	08/11/2018	74550
BCM9564	275650D000063101	09/11/2018	74550
BCO1425	275650F000069574	06/11/2018	55411
BEJ1869	275650D000063089	09/11/2018	74630
BEN9806	275650B000041724	10/11/2018	74630
BET2589	275650B000041641	09/11/2018	74550
BET2589	275650D000063094	09/11/2018	74550
BEW1083	275650F000073104	05/11/2018	76331
BMH7178	275650B000041785	11/11/2018	74550
BMW9331	275650D000063067	08/11/2018	74550
BNJ9253	275650F000072631	29/10/2018	55412
BOO9746	275650B000041723	10/11/2018	74630
BPK6092	275650F000073769	30/10/2018	55412
BTJ0309	275650B000041757	11/11/2018	74630
CCR9423	275650W000081539	10/11/2018	74550
CCR9423	275650B000041751	11/11/2018	74550
CCR9423	275650W000081534	10/11/2018	74550
CCR9423	275650W000081522	10/11/2018	74550
CCR9423	275650B000041756	11/11/2018	74550
CDL9106	275650B000041611	09/11/2018	74550
CDV5018	275650D000063093	09/11/2018	74630
CHY9647	275650B000041566	08/11/2018	74550
CIA8184	275650F000071787	30/10/2018	55412
CMX8480	275650F000073229	07/11/2018	55090
CNV8116	275650B000041667	09/11/2018	74550
CON5045	275650B000041682	10/11/2018	74630
CPY8993	275650D000063072	08/11/2018	74550
CRQ0044	275650W000081551	11/11/2018	74550
CRQ0393	275650D000063084	09/11/2018	74550
CRT8607	275650D000063065	08/11/2018	74550
CRY2413	275650B000041762	11/11/2018	74550
CTB4188	275650D000063125	10/11/2018	74630

CTB4188	275650D000063115	10/11/2018	74550
CVT2209	275650F000072728	01/11/2018	54526
CYF0688	275650W000081527	10/11/2018	74550
DSA6264	275650W000081520	10/11/2018	74550
DWQ9891	275650W000081503	09/11/2018	74550
DXX5443	275650B000041702	10/11/2018	74550
EAJ6001	275650F000073221	05/11/2018	54526
EBQ5316	275650B000041793	11/11/2018	74550
EBQ7855	275650D000063066	08/11/2018	74550
EDU3187	275650B000041651	09/11/2018	74550
EDZ1530	275650F000072213	29/10/2018	55412
EDZ1530	275650F000069576	07/11/2018	55090
EJI2205	275650D000063073	08/11/2018	74630
ENS7916	275650B000041691	10/11/2018	74550
EQO3604	275650W000081540	11/11/2018	74550
ERX4463	275650B000041670	09/11/2018	74550
ESF3697	275650B000041744	10/11/2018	74550
EVY8893	275650B000041559	08/11/2018	74630
EZP6146	275650B000041677	10/11/2018	74550
FAB1354	275650B000041642	09/11/2018	74550
FEH4919	275650D000063120	10/11/2018	74550
FGQ3611	275650B000041811	11/11/2018	74550
FLR9488	275650F000072459	07/11/2018	76331
FMM9321	275650F000072757	07/11/2018	76331
GDT4750	275650B000041699	10/11/2018	74550
GEP2987	275650B000041619	09/11/2018	74550
GUT5179	275650F000073609	30/10/2018	55412
GYV2417	275650W000081491	09/11/2018	74550
GYV2417	275650W000081552	11/11/2018	74550
HFG9288	275650W000081517	09/11/2018	74550
HSD2123	275650W000081490	09/11/2018	74550
HSY1011	275650B000041719	10/11/2018	74550
ICA7851	275650W000081488	08/11/2018	74550
IDD5127	275650B000041570	08/11/2018	74550
IEN5879	275650B000041725	10/11/2018	74550
IFD0090	275650D000063143	11/11/2018	74550
IFE4571	275650F000073227	06/11/2018	55417
IKJ2041	275650D000063150	11/11/2018	74550
IKK3409	275650W000081480	08/11/2018	74550
IKS2229	275650F000073607	29/10/2018	55412
IKU0061	275650B000041731	10/11/2018	74550
ILY9154	275650B000041583	08/11/2018	74550
INS1328	275650W000081535	10/11/2018	74550
INS7636	275650B000041703	10/11/2018	74550
IQJ2866	275650B000041608	08/11/2018	74550
IQK3802	275650D000063122	10/11/2018	74550
IRR8349	275650D000063149	11/11/2018	74550
IVR0729	275650B000041709	10/11/2018	74630
IWE7613	275650D000063117	10/11/2018	74630
IWH2307	275650D000063133	11/11/2018	74550
IXI5335	275650D000063155	11/11/2018	74550
IYN3257	275650B000041701	10/11/2018	74630
JAB1326	275650D000063142	11/11/2018	74630
JDY1481	275650B000041750	11/11/2018	74550
JKQ4547	275650B000041734	10/11/2018	74550
JOD3086	275650B000041796	11/11/2018	74550
JSE5529	275650B000041717	10/11/2018	74550
JTQ8563	275650D000063158	11/11/2018	74550
JUB3344	275650D000063099	09/11/2018	74630
JUL7657	275650F000073106	06/11/2018	60412
JVA9400	275650W000081548	11/11/2018	74550
JVE8666	275650B000041798	11/11/2018	74550
JZP4280	275650W000081504	09/11/2018	74550
KMJ1537	275650F000067700	01/11/2018	51851
KNS4294	275650B000041778	11/11/2018	74550
KQF9889	275650B000041556	08/11/2018	74550
KZR4825	275650B000041590	08/11/2018	74550
LBQ8763	275650W000081537	10/11/2018	74550
LLQ1836	275650B000041739	10/11/2018	74630
LVH1196	275650D000063114	10/11/2018	74550
LWY3307	275650F000072879	30/10/2018	55412
LWY3307	275650F000072819	29/10/2018	55412
LWY3307	275650F000072821	29/10/2018	55412
LWY3307	275650F000072818	29/10/2018	55412
LWZ6784	275650B000041589	08/11/2018	74550
LYO7264	275650W000081512	09/11/2018	74550
LYY6855	275650W000081523	10/11/2018	74630
LZA3967	275650B000041578	08/11/2018	74550
LZS1942	275650W000081500	09/11/2018	74630
LZS1942	275650W000081495	09/11/2018	74710
MAC1865	275650B000041577	08/11/2018	74550
MAS4503	275650D000063104	10/11/2018	74550
MAV1006	275650W000081511	09/11/2018	74550
MAV9107	275650B000041581	08/11/2018	74550
MBI1120	275650B000041795	11/11/2018	74550
MBS1548	275650B000041604	08/11/2018	74550
MBS2581	275650F000067699	01/11/2018	51851
MBW0105	275650D000063126	10/11/2018	74550
MBX3213	275650F000071896	30/10/2018	55412

MBX3213	275650F000071894	30/10/2018	55412
MBX3213	275650F000071893	30/10/2018	55412
MBX7037	275650B000041633	09/11/2018	74630
MCB8185	275650B000041622	09/11/2018	74550
MCE3647	275650D000063080	08/11/2018	74630
MCR3051	275650F000062960	29/10/2018	55412
MCU6807	275650F000072630	29/10/2018	55412
MCW7124	275650B000041741	10/11/2018	74550
MDA2658	275650B000041643	09/11/2018	74550
MDB4195	275650D000063129	10/11/2018	74550
MDO3150	275650F000073212	31/10/2018	55411
MDT2048	275650D000063096	09/11/2018	74550
MDT4336	275650B000041688	10/11/2018	74550
MDU3885	275650B000041676	10/11/2018	74550
MDX4988	275650D000063151	11/11/2018	74550
MEA8273	275650B000041603	08/11/2018	74550
MEA8273	275650B000041582	08/11/2018	74550
MED7492	275650B000041706	10/11/2018	74550
MED9660	275650B000041596	08/11/2018	74550
MEG2716	275650B000041730	10/11/2018	74550
MEK8896	275650F000073108	07/11/2018	55411
MEM2688	275650B000041737	10/11/2018	74550
MEU8458	275650D000063083	09/11/2018	74550
MEX4478	275650B000041674	10/11/2018	74550
MFP5339	275650B000041718	10/11/2018	74630
MFT9723	275650W000081521	10/11/2018	74550
MFY1006	275650W000081516	09/11/2018	74550
MFZ8559	275650B000041668	09/11/2018	74550
MGA1327	275650B000041621	09/11/2018	74550
MGG2774	275650B000041597	08/11/2018	74550
MGH8450	275650D000063092	09/11/2018	74550
MGN0902	275650B000041557	08/11/2018	74550
MGO5061	275650B000041565	08/11/2018	74550
MHA0709	275650B000041810	11/11/2018	74630
MHC4291	275650F000066294	05/11/2018	55411
MHF4881	275650W000081519	10/11/2018	74550
MIN5039	275650D000063119	10/11/2018	74550
MIN7611	275650D000063111	10/11/2018	74550
MIO7741	275650W000081526	10/11/2018	74630
MIX1724	275650B000041763	11/11/2018	74550
MJA4013	275650F000073217	01/11/2018	76251
MJI6118	275650W000081545	11/11/2018	74550
MJQ8270	275650D000063100	09/11/2018	74550
MJX8748	275650B000041747	10/11/2018	74550
MKF2737	275650D000063079	08/11/2018	74550
MKG8027	275650F000073406	30/10/2018	55412
MKH7169	275650D000063076	08/11/2018	74550
MKS6922	275650F000072877	29/10/2018	55412
MKV9757	275650D000063077	08/11/2018	74550
MLE4873	275650B000041806	11/11/2018	74550
MLG2827	275650D000063075	08/11/2018	74710
MLG8885	275650B000041760	11/11/2018	74550
MLJ5468	275650B000041666	09/11/2018	74550
MLL3850	275650D000063113	10/11/2018	74630
MLN1816	275650D000063157	11/11/2018	74630
MLT0189	275650B000041652	09/11/2018	74550
MML1412	275650W000081530	10/11/2018	74550
MMM9942	275650F000073213	31/10/2018	76251
MPD5329	275650F000072878	30/10/2018	55412
MRB0553	275650D000063085	09/11/2018	74550
MRQ9774	275650B000041742	10/11/2018	74550
MXC0088	275650B000041662	09/11/2018	74550
NDU2070	275650F000072288	05/11/2018	76252
NII5370	275650W000081481	08/11/2018	74550
NSB1385	275650F000073211	31/10/2018	54526
NSS8689	275650B000041656	09/11/2018	74550
NTY6806	275650B000041799	11/11/2018	74550
NTZ5169	275650D000063078	08/11/2018	74550
NWR5913	275650B000041601	08/11/2018	74550
OAK5381	275650B000041650	09/11/2018	74550
OHX1597	275650B000041644	09/11/2018	74550
OIP2555	275650B000041780	11/11/2018	74550
OKE0184	275650D000063124	10/11/2018	74630
OOG8092	275650B000041713	10/11/2018	74630
ORH4314	275650B000041680	10/11/2018	74550
PVI2292	275650B000041735	10/11/2018	74550
PVJ9555	275650B000041620	09/11/2018	74550
PWP0798	275650B000041661	09/11/2018	74550
PWQ8434	275650D000063135	11/11/2018	74550
PWV1496	275650D000063121	10/11/2018	74630
PYP9667	275650B000041758	11/11/2018	74630
PYU4890	275650B000041779	11/11/2018	74630
PZJ2763	275650F000073263	29/10/2018	55412
QBP1386	275650F000072922	29/10/2018	55412
QHF6833	275650B000041715	10/11/2018	74550
QHN9129	275650D000063148	11/11/2018	74550
QHW2042	275650B000041660	09/11/2018	74550
QHX5565	275650D000063091	09/11/2018	74550
QIC1004	275650B000041571	08/11/2018	74550

QIM4756	275650D000063147	11/11/2018	74550
QIN0221	275650D000063070	08/11/2018	74550
QIQ4685	275650W000081506	09/11/2018	74550
QIS4852	275650D000063109	10/11/2018	74550
QJD2509	275650D000063145	11/11/2018	74710
QJJ8832	275650D000063131	10/11/2018	74550
QJK1680	275650B000041574	08/11/2018	74550
QJR4218	275650D000063118	10/11/2018	74550
QJT0225	275650D000063153	11/11/2018	74630
QNB7675	275650B000041777	11/11/2018	74630
QNB7675	275650W000081544	11/11/2018	74630
QNB7675	275650B000041792	11/11/2018	74550
QOR8830	275650B000041647	09/11/2018	74550

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEBETRAN até 08/01/2019.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ABA3770	275650W000081575	13/11/2018	74630
ABA3770	275650W000081558	12/11/2018	74630
ABA3770	275650W000081600	14/11/2018	74550
ABM1289	275650B000041951	14/11/2018	74550
ABM4133	275650D000063217	15/11/2018	74550
ABT2062	275650B000042017	15/11/2018	74550
ACR3575	275650W000081640	15/11/2018	74630
ACU1428	275650B000041942	14/11/2018	74550
ACW8004	275650B000041833	12/11/2018	74550
ACX7773	275650B000041962	14/11/2018	74550
ACZ0917	275650B000041869	12/11/2018	74550
ADA2778	275650W000081563	12/11/2018	74550
ADA7776	275650D000063242	15/11/2018	74550
ADA8566	275650W000081620	15/11/2018	74550
ADC0162	275650B000041983	15/11/2018	74550
ADP7685	275650W000081572	12/11/2018	74550
ADP7685	275650B000041870	12/11/2018	74550
ADY8828	275650B000041875	13/11/2018	74550
AEO7382	275650B000041867	12/11/2018	74550
AEQ9508	275650D000063196	14/11/2018	74550
AER1190	275650B000041862	12/11/2018	74550
AES1362	275650B000041874	12/11/2018	74550
AEV9406	275650W000081579	13/11/2018	74550
AFE9314	275650W000081608	14/11/2018	74550
AGF0280	275650B000041840	12/11/2018	74550
AGR4478	275650B000041929	14/11/2018	74550
AHA5197	275650B000042016	15/11/2018	74550
AHX0045	275650B000041992	15/11/2018	74710
AID0042	275650B000041899	13/11/2018	74550
AID6267	275650W000081639	15/11/2018	74550
AIN2200	275650B000041850	12/11/2018	74550
AIQ1625	275650W000081584	13/11/2018	74550
AJT5519	275650B000041879	13/11/2018	74550
AJV7473	275650W000081619	15/11/2018	74550
AKC8337	275650B000042026	15/11/2018	74630
AKH4810	275650B000041923	14/11/2018	74550
AKS7874	275650W000081577	13/11/2018	74550
AKU0387	275650W000081589	13/11/2018	74550
ALC6933	275650B000042003	15/11/2018	74550
ALL7751	275650B000041886	13/11/2018	74550
ALU5989	275650B000041903	13/11/2018	74630
ALY1111	275650B000041993	15/11/2018	74550
AMA4974	275650D000063228	15/11/2018	74550
AMC0631	275650B000041855	12/11/2018	74550
AMH2096	275650B000042014	15/11/2018	74550
AMH2096	275650W000081637	15/11/2018	74630
AMH2096	275650W000081632	15/11/2018	74550
AMI7977	275650B000041955	14/11/2018	74550
AMV5054	275650D000063227	15/11/2018	74550
AMV8583	275650W000081568	12/11/2018	74550
AMZ0862	275650B000041897	13/11/2018	74550
ANA9266	275650D000063167	12/11/2018	74550
ANB8642	275650B000041821	12/11/2018	74550
ANH1421	275650W000081564	12/11/2018	74550
ANI9392	275650D000063163	12/11/2018	74550
ANJ3088	275650W000081560	12/11/2018	74630
ANJ3088	275650W000081562	12/11/2018	74550
ANM2391	275650W000081635	15/11/2018	74550
ANN4784	275650W000081594	13/11/2018	74550
ANO3383	275650B000041853	12/11/2018	74630
ANO7618	275650D000063184	14/11/2018	74550
ANR1713	275650W000081595	13/11/2018	74550
ANT9883	275650B000041878	13/11/2018	74550
ANX6489	275650B000041961	14/11/2018	74550
AOE0202	275650D000063169	12/11/2018	74550
AOI8858	275650B000041839	12/11/2018	74550
AOJ8442	275650D000063229	15/11/2018	74550
AOL4224	275650D000063211	15/11/2018	74550
AON6423	275650W000081625	15/11/2018	74550
AON8902	275650W000081614	15/11/2018	74550
AOQ9540	275650W000081593	13/11/2018	74550
APL1606	275650B000041857	12/11/2018	74550

APL6695	275650B000041906	13/11/2018	74550
APO3271	275650B000041895	13/11/2018	74550
APO9870	275650B000041858	12/11/2018	74550
APZ7056	275650B000042004	15/11/2018	74550
AQF3779	275650W000081641	15/11/2018	74550
AQI7237	275650B000041918	13/11/2018	74550
AQK8511	275650B000041997	15/11/2018	74550
AQR6642	275650B000041934	14/11/2018	74550
AQT5233	275650B000041848	12/11/2018	74550
AQX9952	275650B000041912	13/11/2018	74630
AQZ3717	275650W000081629	15/11/2018	74550
ARF6851	275650B000041823	12/11/2018	74550
ARL7005	275650B000041945	14/11/2018	74630
ARN4797	275650B000041844	12/11/2018	74550
ARO6833	275650W000081626	15/11/2018	74550
ARP0044	275650W000081642	15/11/2018	74550
ARQ9495	275650B000041963	14/11/2018	74550
ARR8976	275650B000041970	14/11/2018	74630
ART8818	275650W000081603	14/11/2018	74550
ARU4948	275650B000041941	14/11/2018	74550
ARU6542	275650B000041914	13/11/2018	74550
ARU8184	275650B000041905	13/11/2018	74550
ARV1734	275650W000081610	14/11/2018	74550
ARZ2951	275650B000041888	13/11/2018	74550
ARZ5111	275650W000081573	12/11/2018	74630
ARZ5249	275650W000081557	12/11/2018	74550
ARZ5508	275650W000081624	15/11/2018	74630
ASD2845	275650B000041834	12/11/2018	74550
ASF9090	275650B000041832	12/11/2018	74550
ASG7716	275650D000063206	15/11/2018	74550
ASO8352	275650D000063190	14/11/2018	74550
ASO9001	275650D000063182	14/11/2018	74550
ASQ3605	275650D000063183	14/11/2018	74550
ASS3234	275650W000081621	15/11/2018	74550
ASS8065	275650D000063208	15/11/2018	74550
ASV1887	275650B000041880	13/11/2018	74550
ATA1243	275650B000041987	15/11/2018	74550
ATA9502	275650W000081601	14/11/2018	74630
ATC1471	275650B000042011	15/11/2018	74550
ATC6308	275650W000081598	14/11/2018	74550
ATD9737	275650B000041835	12/11/2018	74550
ATI8047	275650B000041958	14/11/2018	74550
ATJ5026	275650B000041876	13/11/2018	74550
ATN5293	275650B000041887	13/11/2018	74550
ATT4268	275650B000041877	13/11/2018	74550
ATU5588	275650D000063224	15/11/2018	74550
ATW6233	275650W000081611	14/11/2018	74550
AUA2359	275650D000063241	15/11/2018	74630
AUA4868	275650B000041939	14/11/2018	74550
AUB3140	275650D000063178	13/11/2018	74710
AUF6868	275650B000041864	12/11/2018	74550
AUN4417	275650W000081555	12/11/2018	74550
AUO0835	275650W000081634	15/11/2018	74550
AUP1709	275650B000041995	15/11/2018	74550
AUP4387	275650B000041856	12/11/2018	74550
AUP9287	275650W000081592	13/11/2018	74630
AUS9780	275650B000041868	12/11/2018	74550
AUU7172	275650B000041949	14/11/2018	74630
AUW0520	275650D000063186	14/11/2018	74550
AUW7996	275650D000063160	12/11/2018	74550
AVA8586	275650B000041847	12/11/2018	74550
AVD4730	275650B000041960	14/11/2018	74550
AVD7634	275650B000041920	13/11/2018	74550
AVE9360	275650B000041843	12/11/2018	74550
AVH8214	275650B000041925	14/11/2018	74550
AVJ3661	275650B000041827	12/11/2018	74550
AVK3648	275650W000081566	12/11/2018	74550
AVL6237	275650B000041924	14/11/2018	74550
AVM5908	275650B000041982	15/11/2018	74550
AVN3507	275650B000041928	14/11/2018	74550
AVQ0672	275650B000041988	15/11/2018	74550
AVS5037	275650B000041894	13/11/2018	74550
AVT8770	275650B000041943	14/11/2018	74550
AVU1365	275650B000042024	15/11/2018	74550
AVV0998	275650B000041851	12/11/2018	74550
AVV1607	275650B000041907	13/11/2018	74550
AVX7472	275650D000063180	13/11/2018	74550
AVY1071	275650D000063235	15/11/2018	74550
AWB4671	275650D000063166	12/11/2018	74550
AWC0943	275650W000081578	13/11/2018	74630
AWC0943	275650W000081580	13/11/2018	74630
AWE3232	275650B000041994	15/11/2018	74550
AWI7685	275650D000063212	15/11/2018	74550
AWK4631	275650B000041979	15/11/2018	74550
AWK9873	275650B000041909	13/11/2018	74550
AWO8104	275650B000041846	12/11/2018	74630
AWR5746	275650W000081630	15/11/2018	74710
AWS8373	275650D000063194	14/11/2018	74550
AWU9155	275650W000081553	12/11/2018	74550

AWU9209	275650B000041819	12/11/2018	74550
AWX6471	275650D000063226	15/11/2018	74630
AWY2057	275650B000041930	14/11/2018	74550
AWY4302	275650D000063218	15/11/2018	74550
AWY5658	275650W000081602	14/11/2018	74550
AXI3285	275650B000042002	15/11/2018	74550
AXN5202	275650D000063234	15/11/2018	74550
AXQ6986	275650B000041964	14/11/2018	74550
AXT3641	275650B000041859	12/11/2018	74550
AXV3445	275650B000041884	13/11/2018	74630
AXX8821	275650W000081569	12/11/2018	74550
AXZ9177	275650B000041826	12/11/2018	74550
AYB9872	275650B000041902	13/11/2018	74550
AYG1765	275650B000042023	15/11/2018	74550
AYN5214	275650B000041861	12/11/2018	74550
AYR6901	275650B000041831	12/11/2018	74550
AYT1854	275650B000041817	12/11/2018	74550
AZA4416	275650B000041842	12/11/2018	74550
AZB1878	275650D000063220	15/11/2018	74550
AZC0843	275650B000041896	13/11/2018	74550
AZD7658	275650B000041890	13/11/2018	74550
AZE4938	275650W000081567	12/11/2018	74550
AZE5018	275650W000081576	13/11/2018	74550
AZF1013	275650W000081597	14/11/2018	74550
AZG7552	275650B000041885	13/11/2018	74550
AZI8079	275650B000041953	14/11/2018	74550
AZL7364	275650B000041852	12/11/2018	74630
AZO2519	275650W000081586	13/11/2018	74550
AZO8115	275650W000081615	15/11/2018	74550
AZR4094	275650B000042009	15/11/2018	74550
AZR5040	275650B000041957	14/11/2018	74550
AZT0938	275650D000063193	14/11/2018	74630
AZV4109	275650B000042013	15/11/2018	74550
AZW7793	275650W000081554	12/11/2018	74550
AZX5796	275650B000041818	12/11/2018	74550
BAC2124	275650B000041863	12/11/2018	74550
BAF0301	275650B000041891	13/11/2018	74550
BAG4310	275650D000063232	15/11/2018	74550
BAG4310	275650D000063233	15/11/2018	74630
BAG5008	275650B000041933	14/11/2018	74550
BAG8082	275650W000081571	12/11/2018	74550
BAH5777	275650D000063215	15/11/2018	74550
BAJ8651	275650B000041893	13/11/2018	74550
BAM9598	275650B000041854	12/11/2018	74550
BAR3038	275650B000041990	15/11/2018	74550
BAS2115	275650B000041981	15/11/2018	74630
BAS9838	275650D000063197	14/11/2018	74550
BAY6557	275650W000081585	13/11/2018	74550
BAY6850	275650B000041872	12/11/2018	74550
BBH2826	275650W000081599	14/11/2018	74550
BBL0389	275650B000041946	14/11/2018	74630
BBN0611	275650W000081556	12/11/2018	74550
BBO0744	275650B000041956	14/11/2018	74550
BBO8189	275650B000041838	12/11/2018	74550
BBP1429	275650B000042018	15/11/2018	74550
BBU7158	275650B000041860	12/11/2018	74550
BBV6478	275650D000063203	15/11/2018	74550
BBY0395	275650D000063201	15/11/2018	74550
BCA5677	275650W000081628	15/11/2018	74550
BCA9381	275650W000081612	15/11/2018	74550
BCB2172	275650B000041910	13/11/2018	74550
BCD5258	275650B000041908	13/11/2018	74550
BCG9372	275650B000041814	12/11/2018	74550
BCH2867	275650D000063177	13/11/2018	74550
BCI6219	275650B000041927	14/11/2018	74550
BCK4491	275650B000041866	12/11/2018	74550
BCL4175	275650D000063168	12/11/2018	74550
BDJ1923	275650B000042007	15/11/2018	74550
BEI0826	275650B000041950	14/11/2018	74550
BES1960	275650D000063171	12/11/2018	74630
BEU7400	275650D000063221	15/11/2018	74550
BEZ0868	275650D000063202	15/11/2018	74550
BLJ2625	275650D000063204	15/11/2018	74550
BQZ3992	275650W000081587	13/11/2018	74550
BSS9379	275650D000063185	14/11/2018	74550
CEK9935	275650D000063191	14/11/2018	74550
CFP4812	275650B000041975	15/11/2018	74550
CTB4188	275650D000063195	14/11/2018	74550
CWZ1845	275650D000063198	14/11/2018	74550
CYK7294	275650B000041913	13/11/2018	74550
DCX4124	275650W000081583	13/11/2018	74550
DDM0450	275650B000041954	14/11/2018	74550
DEJ7776	275650B000042019	15/11/2018	74550
DFU0114	275650B000041917	13/11/2018	74550
DGX7671	275650W000081582	13/11/2018	74550
DHH9955	275650B000041849	12/11/2018	74550
DIN4032	275650D000063237	15/11/2018	74550
DMP8014	275650D000063214	15/11/2018	74550
DRE7045	275650W000081596	14/11/2018	74550

DTE2072	275650W000081636	15/11/2018	74550
DVD9322	275650D000063189	14/11/2018	74550
DWR8983	275650D000063164	12/11/2018	74550
DZJ1171	275650B000041882	13/11/2018	74550
DZU1938	275650B000041829	12/11/2018	74630
EBL3245	275650D000063210	15/11/2018	74550
EEI4159	275650W000081638	15/11/2018	74630
EFU3576	275650B000041969	14/11/2018	74550
EGT9459	275650B000041841	12/11/2018	74630
EJD9831	275650B000042000	15/11/2018	74550
ERQ6336	275650W000081590	13/11/2018	74550
FEA3243	275650W000081604	14/11/2018	74550
FGP5380	275650B000041873	12/11/2018	74550
FGY7116	275650D000063239	15/11/2018	74550
FHA2763	275650B000041892	13/11/2018	74550
FMN1833	275650W000081561	12/11/2018	74550
FQT9309	275650B000041871	12/11/2018	74550
FUK7978	275650B000041938	14/11/2018	74550
GSP5018	275650B000041926	14/11/2018	74550
GTY1311	275650B000041966	14/11/2018	74550
HAM6446	275650B000041984	15/11/2018	74550
HDD7433	275650B000041883	13/11/2018	74550
HEO1922	275650D000063161	12/11/2018	74550
HFC3007	275650B000041968	14/11/2018	74550
HLK6400	275650B000041947	14/11/2018	74550
HNO1653	275650B000041935	14/11/2018	74550
IBZ9410	275650W000081581	13/11/2018	74550
IJB9440	275650D000063172	12/11/2018	74550
IJD1247	275650B000042006	15/11/2018	74550
IKU7635	275650D000063199	14/11/2018	74550
IMI5805	275650D000063230	15/11/2018	74550
INL2808	275650B000041932	14/11/2018	74550
INM0227	275650D000063174	12/11/2018	74550
INN3650	275650B000041959	14/11/2018	74550
IOB4145	275650B000042010	15/11/2018	74550
IOE0299	275650B000041865	12/11/2018	74550
IPD5588	275650B000042008	15/11/2018	74550
ISI0285	275650D000063173	12/11/2018	74550
IUC0987	275650B000041922	14/11/2018	74630
IUP0016	275650D000063179	13/11/2018	74550
IWH2307	275650B000041898	13/11/2018	74710
IWT8966	275650W000081609	14/11/2018	74550
IYM3256	275650B000041936	14/11/2018	74630
IYR8653	275650D000063225	15/11/2018	74550
JAF0351	275650D000063176	13/11/2018	74550
JCE0690	275650W000081605	14/11/2018	74630
JFS5532	275650W000081606	14/11/2018	74550
JGO6692	275650D000063188	14/11/2018	74550
JKF7706	275650W000081613	15/11/2018	74550
JPO5042	275650B000041980	15/11/2018	74550
JPZ8568	275650B000041900	13/11/2018	74550
JYB7848	275650D000063165	12/11/2018	74550
JYK4455	275650W000081631	15/11/2018	74550
KPC9654	275650B000041999	15/11/2018	74550
KVK7128	275650B000042020	15/11/2018	74550
LNB4035	275650D000063170	12/11/2018	74630
LOP1214	275650D000063238	15/11/2018	74550
LWY1118	275650B000041967	14/11/2018	74550
LZG0987	275650B000041974	15/11/2018	74630
LZI0708	275650W000081574	12/11/2018	74630
LZI0708	275650W000081588	13/11/2018	74550
MAP9518	275650B000041901	13/11/2018	74550
MAU9326	275650B000041837	12/11/2018	74630
MAY2154	275650D000063222	15/11/2018	74550
MAZ1570	275650W000081627	15/11/2018	74550
MBA2221	275650W000081618	15/11/2018	74550
MBA2221	275650W000081633	15/11/2018	74550
MBG8238	275650W000081570	12/11/2018	74550
MBH8253	275650B000041998	15/11/2018	74550
MBO5967	275650B000041991	15/11/2018	74550
MBR7226	275650B000041816	12/11/2018	74550
MCI7486	275650D000063175	12/11/2018	74630
MCU5679	275650B000041830	12/11/2018	74630
MDB1158	275650B000041915	13/11/2018	74550
MDC7263	275650W000081565	12/11/2018	74550
MDI7326	275650D000063223	15/11/2018	74630
MDS7154	275650W000081622	15/11/2018	74550
MDW8553	275650D000063213	15/11/2018	74550
MEA8273	275650B000041931	14/11/2018	74550
MEA8273	275650B000041919	13/11/2018	74550
MED9660	275650B000042012	15/11/2018	74550
MEM0253	275650D000063162	12/11/2018	74550
MEM0253	275650D000063187	14/11/2018	74550
MEY1524	275650B000042015	15/11/2018	74550
MEZ0295	275650B000041828	12/11/2018	74550
MFQ8790	275650B000041845	12/11/2018	74550
MGE7983	275650D000063209	15/11/2018	74550
MGN5657	275650D000063236	15/11/2018	74550
MHJ2129	275650B000041820	12/11/2018	74710

MHW0723	275650B000041881	13/11/2018	74550
MII9737	275650B000041916	13/11/2018	74550
MIL0701	275650W000081623	15/11/2018	74550
MIP1332	275650W000081559	12/11/2018	74550
MIZ2231	275650B000041815	12/11/2018	74630
MJD1715	275650B000041824	12/11/2018	74550
MJF0177	275650B000042021	15/11/2018	74550
MJH8186	275650B000042022	15/11/2018	74630
MJH8186	275650D000063240	15/11/2018	74550
MJS5775	275650W000081607	14/11/2018	74550
MKC7478	275650B000041972	15/11/2018	74550
MKH5479	275650B000041948	14/11/2018	74550
MKW3855	275650B000041825	12/11/2018	74550
MLH2997	275650D000063192	14/11/2018	74550
MLK5138	275650B000041977	15/11/2018	74550
MLV9321	275650D000063207	15/11/2018	74550
MVZ1037	275650B000041976	15/11/2018	74550
MXO3102	275650B000041937	14/11/2018	74550
NEP7180	275650D000063200	15/11/2018	74550
NEQ7681	275650B000041940	14/11/2018	74630
NPN3166	275650B000041944	14/11/2018	74550
OGB1773	275650B000041985	15/11/2018	74550
OIP2555	275650B000041996	15/11/2018	74550
OOF9880	275650B000042025	15/11/2018	74550
OOF9880	275650B000041973	15/11/2018	74550
OOF9880	275650D000063205	15/11/2018	74630
OOU6893	275650D000063216	15/11/2018	74550
OOU8530	275650B000042001	15/11/2018	74630
OTK8778	275650B000041965	14/11/2018	74550
OUX7425	275650B000041911	13/11/2018	74630
OWP5144	275650D000063181	13/11/2018	74550
OYI0131	275650B000041921	13/11/2018	74550
PMM0960	275650B000041952	14/11/2018	74630
PVN2949	275650B000041889	13/11/2018	74550
PXA3032	275650W000081617	15/11/2018	74550
PXA3032	275650W000081616	15/11/2018	74550
PXA3032	275650B000041978	15/11/2018	74550
PYI6468	275650B000041904	13/11/2018	74550
PZS1520	275650B000041986	15/11/2018	74550
QHI7290	275650W000081591	13/11/2018	74550
QHP8695	275650B000042005	15/11/2018	74550
QHT5425	275650B000041989	15/11/2018	74550
QHW2128	275650D000063231	15/11/2018	74550
QHY8198	275650B000041822	12/11/2018	74630
QIH2733	275650B000041971	14/11/2018	74630
QIT4734	275650D000063219	15/11/2018	74550
QJB5545	275650B000041836	12/11/2018	74550

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEBETRAN até 10/01/2019.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AEN9027	116100E008404807	14/11/2018	54600
AHM9495	116100E007873424	13/11/2018	60501
AKD3490	116100E008422369	16/11/2018	54010
ANR9799	116100E008406849	15/11/2018	65300
ARO5402	116100E008406844	15/11/2018	65300
AUI7197	116100E008271864	16/11/2018	60501
AVH9734	116100E007876386	13/11/2018	60501
AXN6102	116100E007868500	14/11/2018	54521
AYD7870	116100E008271865	17/11/2018	60501
CIX0017	116100E007875467	14/11/2018	60501
EQW1483	116100E008422371	18/11/2018	54600
IVB8104	116100E008422372	18/11/2018	55250
IYG5169	116100E008422890	14/11/2018	55250
MCK2277	116100E008422368	10/11/2018	55250
MES7043	116100E008422466	18/11/2018	57380
MIF5220	116100E008271972	18/11/2018	57200
MIF5220	116100E008271971	18/11/2018	58191
OTH4404	116100E008186608	17/11/2018	54600

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEBETRAN até 14/01/2019.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAP2874	275650W000081649	16/11/2018	74550
AAP2874	275650B000042070	16/11/2018	74550
ABM8558	275650D000063270	17/11/2018	74550
ABW8782	275650B000042094	17/11/2018	74550
ABW8782	275650B000042084	17/11/2018	74630
ACP4486	275650B000042067	16/11/2018	74550
ACR1198	275650B000042125	17/11/2018	74550
ADG1211	275650B000042203	18/11/2018	74630
ADO2698	275650B000042200	18/11/2018	74550
ADU7591	275650W000081657	16/11/2018	74630
AEB3498	275650B000042072	16/11/2018	74550
AED9594	275650B000042205	18/11/2018	74550
AEK5978	275650W000081668	17/11/2018	74550
AEK5978	275650W000081676	17/11/2018	74550
AEY4131	275650B000042062	16/11/2018	74550
AFE9314	275650W000081665	17/11/2018	74550

AFE9314	275650B000042189	18/11/2018	74550
AFJ5224	275650B000042160	18/11/2018	74550
AFU3961	275650B000042183	18/11/2018	74550
AGJ0314	275650B000042060	16/11/2018	74550
AGK2181	275650B000042155	18/11/2018	74550
AHB5053	275650F000072334	05/11/2018	55412
AHG0464	275650D000063284	18/11/2018	74550
AHL9627	275650B000042176	18/11/2018	74550
AHX1491	275650B000042197	18/11/2018	74550
AIN5649	275650B000042066	16/11/2018	74550
AIV7555	275650W000081698	18/11/2018	74550
AIY4200	275650B000042204	18/11/2018	74550
AJD2397	275650B000042055	16/11/2018	74550
AJH8449	275650B000042133	17/11/2018	74550
AJN5990	275650D000063248	16/11/2018	74550
AJS0543	275650W000081678	17/11/2018	74550
AJV7353	275650B000042109	17/11/2018	74550
AJX4601	275650D000063300	18/11/2018	74630
AKD0103	275650B000042152	18/11/2018	74550
AKQ5437	275650B000042100	17/11/2018	74550
ALC4110	275650B000042196	18/11/2018	74550
ALF3114	275650B000042134	17/11/2018	74550
ALH6644	275650B000042103	17/11/2018	74550
ALK6761	275650B000042135	17/11/2018	74630
ALQ9133	275650B000042194	18/11/2018	74550
AMC1435	275650W000081662	17/11/2018	74550
AMH2096	275650B000042029	16/11/2018	74710
AMH2096	275650W000081695	18/11/2018	74550
AMH2096	275650B000042208	18/11/2018	74550
AMH2096	275650B000042167	18/11/2018	74550
AMH7216	275650D000063278	17/11/2018	74630
AMQ6952	275650W000081681	17/11/2018	74550
ANM2391	275650W000081669	17/11/2018	74550
ANM2391	275650W000081666	17/11/2018	74630
ANM2391	275650W000081680	17/11/2018	74550
ANO9489	275650B000042111	17/11/2018	74550
ANW1972	275650D000063274	17/11/2018	74550
ANW1972	275650D000063304	18/11/2018	74550
ANZ5423	275650W000081702	18/11/2018	74550
AOD2546	275650D000063258	16/11/2018	74550
AOJ5796	275650W000081686	18/11/2018	74630
AOO1540	275650W000081710	18/11/2018	74550
AOQ4214	275650B000042179	18/11/2018	74550
AOR0660	275650W000081647	16/11/2018	74630
AOR0660	275650W000081648	16/11/2018	74550
AOT6187	275650W000081659	17/11/2018	74550
AOU6238	275650B000042149	18/11/2018	74550
AOW3531	275650B000042206	18/11/2018	74550
APG7023	275650W000081652	16/11/2018	74550
APP7744	275650B000042089	17/11/2018	74550
APS1993	275650W000081644	16/11/2018	74630
AQI1323	275650D000063310	18/11/2018	74550
AQJ8435	275650W000081700	18/11/2018	74550
AQU6908	275650D000063277	17/11/2018	74550
AQX0407	275650B000042054	16/11/2018	74550
ARA9815	275650W000081664	17/11/2018	74550
ARB5939	275650B000042114	17/11/2018	74710
ARC8864	275650D000063265	17/11/2018	74550
ARN3491	275650D000063280	18/11/2018	74550
ART1873	275650D000063244	16/11/2018	74550
ASA2528	275650B000042136	17/11/2018	74550
ASA5295	275650B000042186	18/11/2018	74630
ASE5380	275650B000042144	17/11/2018	74630
ASE5380	275650W000081683	17/11/2018	74630
ASE5380	275650B000042185	18/11/2018	74630
ASF9296	275650B000042028	16/11/2018	74550
ASP1501	275650W000081704	18/11/2018	74550
ASP3908	275650W000081692	18/11/2018	74550
ASQ4733	275650W000081679	17/11/2018	74550
AST3452	275650B000042154	18/11/2018	74550
ASU2775	275650B000042138	17/11/2018	74550
ATA0748	275650B000042105	17/11/2018	74550
ATI6378	275650B000042108	17/11/2018	74550
ATJ3949	275650B000042190	18/11/2018	74550
ATK2905	275650D000063266	17/11/2018	74630
ATP6175	275650W000081661	17/11/2018	74550
ATP6175	275650W000081660	17/11/2018	74550
ATR2467	275650B000042113	17/11/2018	74550
ATR8953	275650B000042057	16/11/2018	74550
ATU1691	275650W000081697	18/11/2018	74550
AUC2966	275650B000042090	17/11/2018	74550
AUF2419	275650B000042037	16/11/2018	74550
AUF7297	275650B000042163	18/11/2018	74550
AUG7138	275650W000081655	16/11/2018	74550
AUM1577	275650W000081671	17/11/2018	74550
AUT3531	275650W000081654	16/11/2018	74550
AUT9121	275650W000081643	16/11/2018	74550
AUV1786	275650D000063294	18/11/2018	74550
AUV2098	275650B000042150	18/11/2018	74630

AUZ5058	275650B000042130	17/11/2018	74550
AVB3111	275650B000042085	17/11/2018	74550
AVB7156	275650B000042053	16/11/2018	74630
AVK7320	275650W000081682	17/11/2018	74550
AVM4326	275650B000042112	17/11/2018	74550
AVN8350	275650B000042035	16/11/2018	74550
AVO7561	275650B000042044	16/11/2018	74550
AVV1430	275650B000042076	16/11/2018	74550
AVV8211	275650B000042079	16/11/2018	74550
AVW7781	275650B000042142	17/11/2018	74550
AVY7763	275650B000042052	16/11/2018	74550
AWC9453	275650B000042104	17/11/2018	74550
AWE2714	275650B000042178	18/11/2018	74630
AWG2797	275650B000042116	17/11/2018	74550
AWG4514	275650B000042169	18/11/2018	74710
AWG8468	275650B000042153	18/11/2018	74550
AWI4239	275650D000063262	17/11/2018	74550
AWJ3631	275650B000042042	16/11/2018	74550
AWJ3631	275650B000042039	16/11/2018	74550
AWM9963	275650B000042127	17/11/2018	74550
AWR1648	275650W000081699	18/11/2018	74630
AWR1648	275650B000042180	18/11/2018	74630
AWX2505	275650W000081703	18/11/2018	74550
AXC7280	275650B000042069	16/11/2018	74550
AXF3086	275650B000042191	18/11/2018	74550
AXI1309	275650D000063290	18/11/2018	74550
AXI9273	275650B000042181	18/11/2018	74550
AXJ1163	275650B000042198	18/11/2018	74550
AXJ5538	275650B000042201	18/11/2018	74550
AXP3867	275650D000063293	18/11/2018	74550
AXV0676	275650B000042036	16/11/2018	74550
AXX7729	275650W000081706	18/11/2018	74550
AXZ4440	275650W000081656	16/11/2018	74550
AYA4134	275650B000042195	18/11/2018	74630
AYA9221	275650B000042082	16/11/2018	74550
AYA9221	275650B000042065	16/11/2018	74550
AYB6728	275650W000081708	18/11/2018	74550
AYC7705	275650D000063272	17/11/2018	74630
AYJ1283	275650W000081709	18/11/2018	74550
AYL2362	275650D000063289	18/11/2018	74550
AYL4325	275650D000063309	18/11/2018	74550
AYP3151	275650B000042184	18/11/2018	74550
AYQ8832	275650W000081663	17/11/2018	74710
AYR2607	275650B000042041	16/11/2018	74550
AYT4458	275650B000042120	17/11/2018	74550
AYT9492	275650B000042099	17/11/2018	74550
AYU7883	275650B000042059	16/11/2018	74550
AYX6847	275650D000063243	16/11/2018	74550
AZA5865	275650W000081689	18/11/2018	74550
AZA5865	275650D000063281	18/11/2018	74550
AZB1587	275650W000081711	18/11/2018	74550
AZB1587	275650D000063308	18/11/2018	74550
AZB2541	275650W000081694	18/11/2018	74550
AZC5464	275650D000063256	16/11/2018	74550
AZE9992	275650D000063260	17/11/2018	74550
AZQ7919	275650B000042091	17/11/2018	74550
AZR6286	275650D000063264	17/11/2018	74550
AZS8090	275650W000081693	18/11/2018	74550
AZV1303	275650B000042040	16/11/2018	74630
AZY2662	275650D000063291	18/11/2018	74550
AZZ4852	275650B000042175	18/11/2018	74550
BAB5959	275650B000042071	16/11/2018	74630
BAC7914	275650D000063246	16/11/2018	74550
BAI5168	275650B000042117	17/11/2018	74550
BAJ7995	275650B000042077	16/11/2018	74550
BAJ7995	275650B000042102	17/11/2018	74630
BAK8657	275650W000081696	18/11/2018	74550
BAP0929	275650B000042162	18/11/2018	74550
BAQ0670	275650B000042141	17/11/2018	74710
BAR5440	275650B000042202	18/11/2018	74550
BAT5543	275650B000042064	16/11/2018	74550
BAU4883	275650B000042097	17/11/2018	74550
BAU8683	275650D000063263	17/11/2018	74550
BAW7345	275650B000042043	16/11/2018	74550
BAY5065	275650B000042110	17/11/2018	74550
BBC7686	275650D000063273	17/11/2018	74630
BBD2622	275650B000042118	17/11/2018	74550
BBE1135	275650B000042078	16/11/2018	74550
BBI2962	275650B000042038	16/11/2018	74550
BBK1514	275650D000063250	16/11/2018	74550
BBO7466	275650B000042046	16/11/2018	74630
BBQ5445	275650B000042080	16/11/2018	74550
BBR0628	275650D000063288	18/11/2018	74550
BBT9636	275650W000081707	18/11/2018	74550
BBU2448	275650D000063247	16/11/2018	74550
BBU7187	275650D000063283	18/11/2018	74550
BBV3308	275650D000063252	16/11/2018	74550
BBV5948	275650B000042173	18/11/2018	74550
BBX0122	275650B000042158	18/11/2018	74550

BCE2067	275650B000042068	16/11/2018	74550
BCJ0249	275650B000042119	17/11/2018	74550
BDG2700	275650W000081690	18/11/2018	74550
BDM1524	275650B000042207	18/11/2018	74550
BEJ2308	275650B000042106	17/11/2018	74550
BEP4488	275650D000063287	18/11/2018	74630
BGZ8116	275650B000042171	18/11/2018	74550
BMI5033	275650W000081651	16/11/2018	74550
BOU0445	275650W000081658	17/11/2018	74550
CDV5018	275650W000081701	18/11/2018	74550
CKQ0545	275650W000081677	17/11/2018	74550
CMG2153	275650B000042087	17/11/2018	74550
CON5045	275650B000042121	17/11/2018	74550
CRJ8493	275650B000042128	17/11/2018	74550
CWN5949	275650B000042050	16/11/2018	74550
CWU9695	275650B000042098	17/11/2018	74550
CYQ9888	275650B000042092	17/11/2018	74550
DIA6768	275650B000042143	17/11/2018	74550
DIG9689	275650B000042083	17/11/2018	74550
DJN9129	275650W000081650	16/11/2018	74550
DLB7880	275650B000042161	18/11/2018	74550
DLF1276	275650D000063255	16/11/2018	74630
DRT9192	275650D000063245	16/11/2018	74550
EDZ1530	275650B000042048	16/11/2018	74550
ENY4858	275650D000063253	16/11/2018	74550
EQB6053	275650W000081684	17/11/2018	74550
EQZ4146	275650D000063285	18/11/2018	74550
FQY5787	275650D000063276	17/11/2018	74630
FSR2924	275650W000081653	16/11/2018	74550
FZZ9830	275650B000042045	16/11/2018	74550
GAD4930	275650B000042126	17/11/2018	74550
GAK2113	275650D000063305	18/11/2018	74550
GCP8297	275650D000063286	18/11/2018	74550
HBM2354	275650D000063275	17/11/2018	74550
HEG6016	275650B000042086	17/11/2018	74550
HOG6414	275650B000042107	17/11/2018	74630
HTA9639	275650B000042164	18/11/2018	74550
HTD0939	275650D000063296	18/11/2018	74550
IED7406	275650W000081672	17/11/2018	74550
IKO1731	275650W000081667	17/11/2018	74550
IOB4548	275650B000042051	16/11/2018	74550
IOH2485	275650B000042156	18/11/2018	74550
IPB3684	275650B000042123	17/11/2018	74550
IQI5552	275650B000042034	16/11/2018	74550
ISD3299	275650W000081685	17/11/2018	74550
ISF3365	275650B000042147	18/11/2018	74630
ISU7623	275650B000042033	16/11/2018	74550
IVW5319	275650B000042129	17/11/2018	74630
IWX4771	275650D000063302	18/11/2018	74550
IYH4029	275650B000042182	18/11/2018	74550
IYI9698	275650B000042192	18/11/2018	74630
IYM1546	275650B000042095	17/11/2018	74550
JDD1030	275650B000042096	17/11/2018	74550
JKC6097	275650B000042139	17/11/2018	74630
JKW5321	275650W000081646	16/11/2018	74550
JZC3815	275650B000042132	17/11/2018	74550
KAU9529	275650B000042088	17/11/2018	74550
KQS9792	275650B000042131	17/11/2018	74710
KYJ1772	275650D000063299	18/11/2018	74550
LCB8107	275650B000042148	18/11/2018	74550
LLT4984	275650W000081687	18/11/2018	74630
LUJ4328	275650B000042188	18/11/2018	74630
LWV0913	275650B000042073	16/11/2018	74550
MAI5242	275650D000063251	16/11/2018	74550
MAN0553	275650B000042140	17/11/2018	74550
MBL0722	275650W000081688	18/11/2018	74550
MBU1664	275650B000042075	16/11/2018	74710
MBU1664	275650B000042074	16/11/2018	74710
MBU1664	275650B000042056	16/11/2018	74630
MBU1664	275650B000042137	17/11/2018	74710
MBX2084	275650B000042172	18/11/2018	74630
MCG4064	275650B000042063	16/11/2018	74550
MCI7486	275650D000063257	16/11/2018	74630
MCL3994	275650W000081712	18/11/2018	74550
MDJ6158	275650B000042081	16/11/2018	74550
MEA8273	275650B000042058	16/11/2018	74550
MEM7421	275650F000072215	05/11/2018	55412
MEW4256	275650W000081645	16/11/2018	74550
MFD9595	275650B000042199	18/11/2018	74550
MFS7643	275650W000081675	17/11/2018	74550
MFY6057	275650B000042166	18/11/2018	74710
MGH3747	275650W000081691	18/11/2018	74550
MGK2468	275650B000042115	17/11/2018	74550
MGV3280	275650D000063301	18/11/2018	74550
MIQ4417	275650W000081673	17/11/2018	74550
MIW2649	275650D000063271	17/11/2018	74550
MJB2029	275650B000042187	18/11/2018	74630
MKG4014	275650B000042168	18/11/2018	74550
MKG5320	275650B000042159	18/11/2018	74550

MLJ6480	275650B000042049	16/11/2018	74550
MLN6033	275650D000063306	18/11/2018	74550
MLX9086	275650D000063254	16/11/2018	74550
MLZ3047	275650B000042174	18/11/2018	74550
MMF3926	275650B000042146	18/11/2018	74550
MMF3926	275650D000063279	18/11/2018	74630
MMI8640	275650B000042124	17/11/2018	74550
MMM8349	275650D000063295	18/11/2018	74550
MOS5467	275650B000042047	16/11/2018	74550
MSS0551	275650B000042093	17/11/2018	74630
NJE6555	275650B000042032	16/11/2018	74550
NJP1501	275650D000063249	16/11/2018	74630
NJW7137	275650D000063303	18/11/2018	74550
NRI0880	275650B000042151	18/11/2018	74550
NUL3299	275650D000063282	18/11/2018	74550
OBF7949	275650F000073612	05/11/2018	55412
PBD1691	275650B000042157	18/11/2018	74550
PET5329	275650D000063307	18/11/2018	74550
PGP1546	275650W000081705	18/11/2018	74550
PGP8008	275650B000042122	17/11/2018	74550
PGU8657	275650W000081674	17/11/2018	74550
PYM1272	275650B000042177	18/11/2018	74630
QBN5023	275650D000063298	18/11/2018	74550
QBT6927	275650B000042193	18/11/2018	74550
QHE9310	275650B000042145	18/11/2018	74550
QHI2105	275650D000063268	17/11/2018	74550
QHK8550	275650B000042101	17/11/2018	74550
QHO8603	275650D000063292	18/11/2018	74550
QHW2128	275650W000081670	17/11/2018	74550
QHY0794	275650D000063259	16/11/2018	74550
QIK0484	275650B000042165	18/11/2018	74550
QIT9115	275650D000063261	17/11/2018	74550
QIU7294	275650B000042170	18/11/2018	74550
QJD3372	275650D000063297	18/11/2018	74550
QJL4005	275650D000063269	17/11/2018	74630
QJM7408	275650D000063267	17/11/2018	74550
QTA9077	275650B000042061	16/11/2018	74550

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEBETRAN até 16/01/2019.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ACZ1221	275650F000073773	05/11/2018	55412
AEB3498	275650F000073078	05/11/2018	55412
AEJ0444	275650F000073306	06/11/2018	55412
ALZ0773	275650F000073610	05/11/2018	55412
AOD4549	275650F000072884	06/11/2018	55412
AOG9485	275650F000071192	05/11/2018	55412
AOT0182	275650F000072924	05/11/2018	55412
AOV1438	275650F000073770	05/11/2018	55412
AOY6786	275650F000073774	05/11/2018	55412
APZ1067	275650F000072883	06/11/2018	55412
ARC9199	275650F000062962	05/11/2018	55412
ASN8260	275650F000071897	05/11/2018	55412
AVJ8060	275650F000072880	05/11/2018	55412
AWY5360	275650F000073611	05/11/2018	55412
AZJ2501	275650F000072635	05/11/2018	55412
BAG9454	275650F000072885	06/11/2018	55412
BAG9454	275650F000072882	06/11/2018	55412
BAG9454	275650F000072881	05/11/2018	55412
BBM3032	275650F000073772	05/11/2018	55412
CEC9918	275650F000073305	05/11/2018	55412
HAG8568	275650F000072633	05/11/2018	55412
HAG8568	275650F000072634	05/11/2018	55412
HAK3334	275650F000073304	05/11/2018	55412
HAK3334	275650F000073303	05/11/2018	55412
ILS0993	275650F000073079	05/11/2018	55412
IZC6666	275650F000073407	06/11/2018	55412
JIF1934	275650F000073555	06/11/2018	55412
LYK9059	275650F000072823	05/11/2018	55412
MBD4687	275650F000073771	05/11/2018	55412
MHY4690	275650F000072983	05/11/2018	55412
MHZ0902	275650F000073775	06/11/2018	55412
QIE7697	275650F000073776	06/11/2018	55412

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEBETRAN até 17/01/2019.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAU9091	275650B000042230	19/11/2018	74550
AAY0661	275650B000042305	21/11/2018	74550
ABA3770	275650D000063358	21/11/2018	74550
ABM1483	275650B000042277	20/11/2018	74630
ADF0720	275650B000042252	19/11/2018	74550
ADU9779	275650F000073308	06/11/2018	55412
ADY8558	275650B000042324	21/11/2018	74550
AEG9393	275650B000042356	21/11/2018	74710
AEK5978	275650W000081728	19/11/2018	74550
AFR1451	275650D000063356	21/11/2018	74550
AFU3961	275650B000042268	20/11/2018	74550

AGD0049	275650W000081734	20/11/2018	74550
AGR4821	275650D000063352	21/11/2018	74550
AHA5197	275650B000042211	19/11/2018	74630
AHB7945	275650F000073086	07/11/2018	55412
AHJ4634	275650B000042337	21/11/2018	74550
AHQ5845	275650D000063359	21/11/2018	74550
AHY6041	275650B000042220	19/11/2018	74550
AHZ6465	275650B000042352	21/11/2018	74550
AIA9196	275650B000042333	21/11/2018	74550
AIF7695	275650B000042246	19/11/2018	74550
AIN6500	275650B000042275	20/11/2018	74550
AIP9184	275650B000042282	20/11/2018	74550
AIP9184	275650W000081729	19/11/2018	74550
AIZ2649	275650W000081722	19/11/2018	74550
AKC2026	275650B000042317	21/11/2018	74550
AKI4808	275650F000073372	07/11/2018	55412
AKI4808	275650F000073374	07/11/2018	55412
AKJ7837	275650B000042291	20/11/2018	74550
AKT2090	275650W000081714	19/11/2018	74550
AKT2090	275650W000081713	19/11/2018	74550
AKT6836	275650B000042221	19/11/2018	74550
AKY7581	275650W000081748	21/11/2018	74550
AKY7581	275650W000081715	19/11/2018	74550
AKZ6877	275650D000063338	20/11/2018	74630
ALB6780	275650B000042272	20/11/2018	74550
ALN2384	275650W000081735	20/11/2018	74630
ALP6206	275650B000042261	19/11/2018	74630
ALS0214	275650D000063333	20/11/2018	74550
ALS1192	275650F000072886	07/11/2018	55412
AMB7158	275650W000081725	19/11/2018	74550
AMC0631	275650F000073556	07/11/2018	55412
AMH2096	275650W000081758	21/11/2018	74630
AMH2096	275650B000042347	21/11/2018	74710
AMP2012	275650D000063363	21/11/2018	74550
AMZ4125	275650D000063361	21/11/2018	74550
ANA1492	275650W000081718	19/11/2018	74550
ANC1221	275650B000042310	21/11/2018	74550
ANI7966	275650B000042214	19/11/2018	74550
ANJ3088	275650B000042262	19/11/2018	74630
ANJ3925	275650W000081724	19/11/2018	74710
ANJ8317	275650B000042302	20/11/2018	74550
ANX3974	275650F000073373	07/11/2018	55412
ANX3974	275650F000073376	07/11/2018	55412
AOA3292	275650F000073369	06/11/2018	55412
AOE7930	275650D000063313	19/11/2018	74550
AOE7930	275650D000063312	19/11/2018	74630
AOJ5796	275650W000081733	20/11/2018	74550
AON5147	275650F000073084	07/11/2018	55412
APG7023	275650B000042289	20/11/2018	74630
APG8829	275650F000072533	07/11/2018	55412
APM9511	275650B000042331	21/11/2018	74550
APO7260	275650D000063342	20/11/2018	74550
APP9536	275650W000081726	19/11/2018	74550
APQ8340	275650W000081727	19/11/2018	74550
APX3763	275650D000063364	21/11/2018	74550
AQH2973	275650B000042247	19/11/2018	74550
AQI4855	275650W000081757	21/11/2018	74550
AQV4435	275650B000042283	20/11/2018	74550
AQW2524	275650B000042309	21/11/2018	74630
AQY5798	275650B000042276	20/11/2018	74550
ARA1083	275650D000063317	19/11/2018	74550
ARG7085	275650W000081742	20/11/2018	74550
ARH3237	275650B000042288	20/11/2018	74630
ARI9692	275650B000042327	21/11/2018	74550
ARP2573	275650B000042271	20/11/2018	74550
ART9501	275650B000042225	19/11/2018	74550
ASC0536	275650B000042244	19/11/2018	74550
ASC5056	275650D000063320	19/11/2018	74550
ASE8328	275650F000073080	06/11/2018	55412
ASF0320	275650B000042345	21/11/2018	74550
ASF5960	275650B000042212	19/11/2018	74630
ASF8664	275650B000042250	19/11/2018	74550
ASG5029	275650B000042342	21/11/2018	74550
ASL5515	275650B000042267	20/11/2018	74550
ASR4380	275650D000063360	21/11/2018	74550
ASU0324	275650F000073778	06/11/2018	55412
ASW6261	275650B000042339	21/11/2018	74550
ATE4113	275650F000072335	06/11/2018	55412
ATH7971	275650B000042298	20/11/2018	74630
ATM4654	275650B000042217	19/11/2018	74550
ATO0089	275650B000042270	20/11/2018	74630
ATO9681	275650W000081736	20/11/2018	74550
ATR4305	275650F000073706	06/11/2018	55412
AUA2596	275650B000042359	21/11/2018	74550
AUF3674	275650B000042255	19/11/2018	74550
AUG4311	275650F000072638	07/11/2018	55412
AUG4311	275650F000072636	07/11/2018	55412
AUG4311	275650F000072640	07/11/2018	55412
AUG5342	275650B000042264	20/11/2018	74550

AUH4869	275650F000066243	08/11/2018	54870
AUK9905	275650F000073779	07/11/2018	55412
AUM0428	275650W000081755	21/11/2018	74550
AUO0835	275650F000073083	07/11/2018	55412
AUP9580	275650F000072729	06/11/2018	55411
AUS9780	275650B000042350	21/11/2018	74550
AUW7078	275650B000042236	19/11/2018	74550
AUY9022	275650B000042245	19/11/2018	74630
AVC8761	275650F000073233	08/11/2018	54521
AVE4855	275650D000063351	21/11/2018	74630
AVF9074	275650B000042357	21/11/2018	74550
AVG6306	275650B000042301	20/11/2018	74550
AVL9375	275650F000071900	07/11/2018	55412
AVN3507	275650B000042265	20/11/2018	74630
AVS4277	275650B000042243	19/11/2018	74630
AVS7906	275650W000081717	19/11/2018	74550
AVW5867	275650D000063321	19/11/2018	74550
AVZ0318	275650F000073614	07/11/2018	55412
AVZ4170	275650D000063325	19/11/2018	74550
AWB8273	275650B000042355	21/11/2018	74550
AWC7356	275650D000063355	21/11/2018	74550
AWE1362	275650B000042346	21/11/2018	74550
AWJ3631	275650B000042300	20/11/2018	74550
AWK5570	275650B000042210	19/11/2018	74630
AWN7558	275650B000042290	20/11/2018	74550
AWO5074	275650B000042353	21/11/2018	74550
AWS7908	275650F000066242	08/11/2018	57380
AWX5861	275650B000042228	19/11/2018	74550
AXA4517	275650B000042242	19/11/2018	74550
AXC0658	275650D000063316	19/11/2018	74630
AXD1042	275650F000072887	07/11/2018	55412
AXD1042	275650F000072888	07/11/2018	55412
AXF8162	275650B000042308	21/11/2018	74550
AXJ4889	275650W000081754	21/11/2018	74550
AXJ5840	275650F000072641	07/11/2018	55412
AXL3690	275650B000042325	21/11/2018	74550
AXM1731	275650W000081739	20/11/2018	74550
AXM1731	275650W000081720	19/11/2018	74630
AXO1615	275650B000042330	21/11/2018	74550
AXR0370	275650F000072925	06/11/2018	55412
AXU9949	275650W000081719	19/11/2018	74550
AXX8821	275650W000081761	21/11/2018	74630
AXX8821	275650W000081745	20/11/2018	74630
AYA7614	275650B000042248	19/11/2018	74550
AYM5796	275650F000073375	07/11/2018	55412
AYT3320	275650F000073087	07/11/2018	55412
AYT6956	275650F000073082	07/11/2018	55412
AYU7883	275650B000042232	19/11/2018	74550
AYV6524	275650B000042263	20/11/2018	74630
AYW2579	275650B000042295	20/11/2018	74550
AYW8406	275650D000063329	19/11/2018	74550
AYY1406	275650F000073309	06/11/2018	55412
AYY3311	275650B000042312	21/11/2018	74550
AZB2518	275650W000081746	21/11/2018	74550
AZB5471	275650B000042240	19/11/2018	74550
AZE6796	275650B000042251	19/11/2018	74550
AZE7521	275650B000042348	21/11/2018	74550
AZG2174	275650W000081732	20/11/2018	74550
AZH4056	275650F000073705	06/11/2018	55412
AZN9683	275650B000042287	20/11/2018	74550
AZQ2036	275650F000073081	06/11/2018	55412
AZT9773	275650B000042227	19/11/2018	74550
AZX9642	275650B000042313	21/11/2018	74550
BAA1477	275650B000042319	21/11/2018	74630
BAF7010	275650B000042281	20/11/2018	74550
BAG8976	275650B000042316	21/11/2018	74630
BAG9454	275650F000073708	07/11/2018	55412
BAI0070	275650B000042341	21/11/2018	74550
BAJ6620	275650B000042256	19/11/2018	74550
BAM0518	275650B000042260	19/11/2018	74630
BAM3088	275650F000073307	06/11/2018	55412
BAM7854	275650B000042209	19/11/2018	74550
BAN8788	275650B000042257	19/11/2018	74550
BAR4045	275650F000072985	07/11/2018	55412
BAS5382	275650B000042328	21/11/2018	74550
BAT5648	275650F000073370	06/11/2018	55412
BAX8588	275650B000042296	20/11/2018	74550
BAX9565	275650B000042335	21/11/2018	74630
BAZ5133	275650D000063319	19/11/2018	74550
BBB8573	275650F000073557	07/11/2018	55412
BBC0769	275650D000063331	19/11/2018	74550
BBC6902	275650B000042273	20/11/2018	74550
BBG7644	275650B000042238	19/11/2018	74550
BBH9093	275650B000042326	21/11/2018	74550
BBI2962	275650W000081721	19/11/2018	74550
BBI6563	275650B000042258	19/11/2018	74550
BBI9414	275650B000042321	21/11/2018	74550
BBL7132	275650B000042218	19/11/2018	74550
BBL7870	275650B000042349	21/11/2018	74550

BBM0584	275650B000042285	20/11/2018	74550
BBQ8627	275650B000042340	21/11/2018	74550
BBT5632	275650B000042293	20/11/2018	74550
BBV2278	275650W000081723	19/11/2018	74550
BBX4358	275650D000063322	19/11/2018	74550
BBY0346	275650B000042223	19/11/2018	74550
BBZ0411	275650D000063339	20/11/2018	74550
BCB6564	275650B000042284	20/11/2018	74550
BCG1381	275650B000042292	20/11/2018	74550
BCH3923	275650B000042311	21/11/2018	74630
BCK6537	275650B000042334	21/11/2018	74550
BCP0141	275650W000081750	21/11/2018	74550
BDD1555	275650D000063326	19/11/2018	74550
BDT5151	275650B000042224	19/11/2018	74550
BED0086	275650F000073707	07/11/2018	55412
BED8447	275650D000063336	20/11/2018	74550
CAX7520	275650W000081752	21/11/2018	74550
CTJ6314	275650B000042215	19/11/2018	74550
DCF1802	275650F000073310	07/11/2018	55412
DIG9689	275650B000042266	20/11/2018	74630
DPE5610	275650B000042322	21/11/2018	74550
DQN1052	275650B000042235	19/11/2018	74550
DQN1052	275650D000063324	19/11/2018	74550
DRD5511	275650D000063347	20/11/2018	74550
DSF6446	275650B000042222	19/11/2018	74630
EAR5260	275650D000063353	21/11/2018	74550
EBA7699	275650D000063337	20/11/2018	74550
ELG0031	275650F000073777	06/11/2018	55412
ETO3835	275650B000042332	21/11/2018	74550
EUF2020	275650B000042233	19/11/2018	74630
EYD2650	275650W000081756	21/11/2018	74550
EZB8511	275650D000063328	19/11/2018	74550
EZL5133	275650B000042269	20/11/2018	74550
EZQ9094	275650F000072637	07/11/2018	55412
EZT6052	275650B000042306	21/11/2018	74550
FAJ6361	275650B000042354	21/11/2018	74550
FGD9950	275650B000042314	21/11/2018	74550
GAA8669	275650W000081747	21/11/2018	74550
GHB9948	275650B000042329	21/11/2018	74550
GHG4777	275650D000063334	20/11/2018	74550
GVW5691	275650F000073085	07/11/2018	55412
HAB0722	275650W000081730	19/11/2018	74550
HHB2504	275650B000042259	19/11/2018	74550
HRT3575	275650W000081738	20/11/2018	74630
IGF5328	275650F000073709	07/11/2018	55412
IKK3409	275650W000081744	20/11/2018	74550
ILX9532	275650W000081731	20/11/2018	74550
IMZ9849	275650B000042297	20/11/2018	74550
INQ4195	275650B000042216	19/11/2018	74630
IOA0838	275650W000081716	19/11/2018	74550
IPI3331	275650B000042315	21/11/2018	74550
IQG3964	275650F000073613	07/11/2018	55412
IRV7272	275650D000063335	20/11/2018	74550
IVS9967	275650D000063318	19/11/2018	74550
IXB3489	275650W000081753	21/11/2018	74550
IXW2400	275650D000063332	19/11/2018	74550
JIS6930	275650D000063327	19/11/2018	74550
JPZ7777	275650W000081749	21/11/2018	74550
JYL7555	275650B000042286	20/11/2018	74550
KCI5248	275650B000042304	21/11/2018	74550
KQN3237	275650F000062963	06/11/2018	55412
LBL0451	275650B000042294	20/11/2018	74550
LBS0280	275650B000042253	19/11/2018	74550
LXD1995	275650W000081759	21/11/2018	74550
LXX2266	275650D000063354	21/11/2018	74630
LYY5570	275650F000071898	07/11/2018	55412
LYY5570	275650F000071899	07/11/2018	55412
LZZ0020	275650B000042234	19/11/2018	74630
MAS9639	275650D000063343	20/11/2018	74550
MBC8947	275650B000042303	21/11/2018	74550
MBG2114	275650B000042241	19/11/2018	74630
MBG3818	275650F000072759	08/11/2018	76331
MBQ8299	275650W000081741	20/11/2018	74550
MBU1664	275650B000042299	20/11/2018	74630
MBU1664	275650B000042254	19/11/2018	74710
MCD6213	275650B000042239	19/11/2018	74550
MCP1961	275650W000081760	21/11/2018	74550
MCS5314	275650D000063344	20/11/2018	74630
MDW3281	275650B000042237	19/11/2018	74550
MDZ6129	275650W000081740	20/11/2018	74550
MEA8273	275650B000042338	21/11/2018	74550
MEE6677	275650D000063323	19/11/2018	74550
MFL3799	275650D000063346	20/11/2018	74550
MFO6810	275650D000063349	21/11/2018	74550
MFP3295	275650B000042351	21/11/2018	74550
MGN9739	275650W000081737	20/11/2018	74550
MID3090	275650B000042320	21/11/2018	74550
MIL7677	275650B000042219	19/11/2018	74550
MIU6887	275650D000063348	20/11/2018	74550

MKN1189	275650D000063330	19/11/2018	74550
MKQ1810	275650F000072986	07/11/2018	55412
MLN1816	275650W000081743	20/11/2018	74550
MLU0717	275650D000063315	19/11/2018	74550
MMA2071	275650B000042231	19/11/2018	74630
MMF0499	275650B000042278	20/11/2018	74550
NFS0287	275650D000063357	21/11/2018	74550
NLI8424	275650B000042249	19/11/2018	74550
OKE1170	275650B000042213	19/11/2018	74550
OKE5227	275650B000042358	21/11/2018	74550
PAT8594	275650B000042229	19/11/2018	74710
PUK3348	275650B000042280	20/11/2018	74550
PVN9373	275650B000042274	20/11/2018	74550
PVQ6006	275650F000073371	06/11/2018	55412
PZE1497	275650D000063311	19/11/2018	74550
QAI2309	275650D000063362	21/11/2018	74550
QEL5549	275650B000042344	21/11/2018	74550
QHB1437	275650B000042343	21/11/2018	74550
QHI1576	275650D000063314	19/11/2018	74550
QHL5751	275650B000042226	19/11/2018	74630
QHX5417	275650B000042279	20/11/2018	74550
QHX5417	275650B000042318	21/11/2018	74550
QIL6882	275650B000042336	21/11/2018	74630
QIS2808	275650D000063340	20/11/2018	74550
QIS7301	275650D000063341	20/11/2018	74550
QIU0280	275650W000081751	21/11/2018	74550
QIW3625	275650D000063350	21/11/2018	74630
QJA1339	275650D000063345	20/11/2018	74550
QJR2308	275650B000042323	21/11/2018	74550
QNY2288	275650B000042307	21/11/2018	74550

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEBETRAN até 18/01/2019.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AHN2468	116100E008426557	23/11/2018	72340
AJW6795	116100E008404522	24/11/2018	53800
AMH2152	116100E008422373	23/11/2018	54600
ATD2152	116100E008186781	22/11/2018	60501
IBB3948	116100E008404752	25/11/2018	53980
KOG4900	116100E008404951	20/11/2018	60501
OAR1931	116100E008422943	22/11/2018	57380

_____

MARILDA GALVAN RIBEIRO
Diretora De Trânsito

Obs: Para obter a GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTA vossa senhoria deve acessar o sítio: *www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa*; ou dirigir-se ao órgão de trânsito localizado na Rua Sergipe, 850, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Francisco Beltrão - PR.
A multa poderá ser paga em qualquer agência do Banco Itaú, salientando-se que o pagamento efetuado até a data de vencimento terá desconto de 20% sobre o valor aplicado (art. 284 do CTB).

O autuado poderá interpor recurso a JARI, sem a necessidade de pagamento da multa, conforme os artigos 282, § 4º; 285, 286 e 287 do CTB, entregando suas razões no endereço acima citado, pessoalmente ou via correio, preferencialmente com AR.

IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO
A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro)

NOTIFICA

Os proprietários, ou o legítimo possuidor, dos veículos abaixo relacionados, quanto a imposição de penalidade decorrente de auto de infração de Trânsito.

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEBETRAN até 24/12/2018, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ABW1666	275650NIC0023240	31/10/2018	50020
ADS9779	275650F000070425	06/08/2018	55412
AFE5998	275650F000071409	06/08/2018	55412
AJW9874	275650NIC0023268	31/10/2018	50020
AJX0061	275650NIC0023269	31/10/2018	50020
AKP5699	275650F000071414	07/08/2018	55412
AKW2244	275650NIC0023241	31/10/2018	50020
ALB3258	275650F000070527	07/08/2018	55412
ALN8564	275650F000071459	07/08/2018	55412
APK4913	275650F000071413	07/08/2018	55412
AQQ2672	275650F000070635	07/08/2018	55412
ARR9986	275650NIC0023250	31/10/2018	50020
AUC0972	275650F000070896	07/08/2018	55412
AUC0972	275650F000070895	07/08/2018	55412
AUH9163	275650F000071412	07/08/2018	55412
AUM7139	275650F000070634	07/08/2018	55412

AUM7139	275650F000070636	07/08/2018	55412
AUM7139	275650F000070632	07/08/2018	55412
AUM7139	275650F000070630	06/08/2018	55412
AUM7139	275650F000070629	06/08/2018	55412
AUT9293	275650NIC0023267	31/10/2018	50020
AUX4395	275650F000071134	06/08/2018	55412
AVU6908	275650NIC0023255	31/10/2018	50020
AWG2471	275650NIC0023274	31/10/2018	50020
AWI7692	275650NIC0023266	31/10/2018	50020
AWJ3631	275650F000070631	07/08/2018	55412
AWN6205	275650NIC0023273	31/10/2018	50020
AXI2186	275650NIC0023251	31/10/2018	50020
AXX8067	275650F000070528	07/08/2018	55412
AYV1478	275650F000068396	06/08/2018	55412
AYZ8468	275650NIC0023271	31/10/2018	50020
AZH8069	275650NIC0023257	31/10/2018	50020
AZK3326	275650NIC0023272	31/10/2018	50020
AZS9728	275650NIC0023261	31/10/2018	50020
AZV3881	275650NIC0023247	31/10/2018	50020
AZZ1791	275650NIC0023258	31/10/2018	50020
BAL1655	275650NIC0023264	31/10/2018	50020
BAS3923	275650NIC0023243	31/10/2018	50020
BAX4676	275650NIC0023248	31/10/2018	50020
BAY3303	275650NIC0023238	31/10/2018	50020
BAZ0148	275650F000071410	06/08/2018	55412
BAZ0148	275650F000071411	06/08/2018	55412
BBA6611	275650NIC0023252	31/10/2018	50020
BBE4138	275650F000071458	06/08/2018	55412
BBE6784	275650NIC0023254	31/10/2018	50020
BBF6620	275650NIC0023259	31/10/2018	50020
BBU8045	275650NIC0023239	31/10/2018	50020
BCB0671	275650NIC0023262	31/10/2018	50020
BCX6600	275650F000070628	06/08/2018	55412
EVP7938	275650F000071407	06/08/2018	55412
EYL1766	275650NIC0023242	31/10/2018	50020
FEY1359	275650F000068397	06/08/2018	55412
FKU3210	275650NIC0023256	31/10/2018	50020
FKX1989	275650NIC0023249	31/10/2018	50020
HCO9720	275650F000071408	06/08/2018	55412
IJJ3271	275650F000070633	07/08/2018	55412
JZC3815	275650F000070031	06/08/2018	55412
JZC3815	275650F000070525	06/08/2018	55412
KAA2305	275650F000069849	06/08/2018	55412
KWG9102	275650NIC0023263	31/10/2018	50020
MAK2764	275650F000070032	07/08/2018	55412
MFX4471	275650F000070894	06/08/2018	55412
MKB4349	275650NIC0023265	31/10/2018	50020
MLE3787	275650NIC0023260	31/10/2018	50020
MMM6340	275650F000069848	06/08/2018	55412
NTQ1483	275650F000071135	07/08/2018	55412
OKF8875	275650NIC0023270	31/10/2018	50020
OLR8104	275650F000071156	06/08/2018	55412
PVP5313	275650NIC0023253	31/10/2018	50020
PWO2668	275650NIC0023244	31/10/2018	50020
QHP5366	275650F000070526	06/08/2018	55412
QJW3199	275650NIC0023245	31/10/2018	50020
QOF1682	275650NIC0023246	31/10/2018	50020

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEBETRAN até 24/12/2018, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AUH9163	275650F000071367	07/08/2018	55412
AUQ8966	275650F000068945	07/08/2018	55412
AVI1323	275650F000069971	07/08/2018	55412
BAE3816	275650F000068400	07/08/2018	55412
DXS2339	275650F000071366	07/08/2018	55412
MBX3213	275650F000068399	07/08/2018	55412
MBX3213	275650F000068398	07/08/2018	55412
MDB0816	275650F000069292	07/08/2018	55412
MLS1820	275650F000071365	07/08/2018	55412

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEBETRAN até 24/12/2018, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAN9007	275650B000037952	22/08/2018	74550
AAW8278	275650F000070530	10/08/2018	55412
AAW9420	275650D000061615	21/08/2018	74550
ABJ4840	275650W000079855	19/08/2018	74550
ABM8366	275650D000061623	21/08/2018	74550
ABV7715	275650D000061636	22/08/2018	74630
ACG1200	275650D000061621	21/08/2018	74550
ACQ0161	275650W000079869	20/08/2018	74630
ACQ1665	275650W000079852	19/08/2018	74550
ACR3338	275650W000079887	20/08/2018	74550
ADS7882	275650B000037908	20/08/2018	74550
AEC3444	275650B000037969	23/08/2018	74550
AEF3454	275650W000079863	19/08/2018	74550
AEU4447	275650B000037959	22/08/2018	74550
AFQ5226	275650F000071701	09/08/2018	55412

AFZ4093	275650W000079862	19/08/2018	74550
AGC4309	275650W000079932	23/08/2018	74550
AGG0079	275650W000079898	21/08/2018	74550
AGX5206	275650B000037938	21/08/2018	74630
AHG1489	275650W000079914	22/08/2018	74550
AHK7397	275650D000061629	22/08/2018	74550
AHK9249	275650D000061594	19/08/2018	74550
AHQ6054	275650W000079907	21/08/2018	74550
AIA8982	275650W000079856	19/08/2018	74630
AIB7934	275650W000079909	22/08/2018	74550
AIB8777	275650B000037992	23/08/2018	74550
AJI4716	275650B000037906	20/08/2018	74550
AJJ5451	275650W000079927	23/08/2018	74550
AJN3422	275650B000037898	19/08/2018	74550
AJO6220	275650F000071460	10/08/2018	55412
AJS3598	275650B000037995	23/08/2018	74550
AJV8042	275650F000068949	10/08/2018	55412
AKB6276	275650D000061601	20/08/2018	74630
AKC8337	275650W000079853	19/08/2018	74550
AKG6524	275650F000070928	31/07/2018	55412
AKM2215	275650D000061617	21/08/2018	74550
AKO3873	275650D000061643	23/08/2018	74550
AKQ7109	275650F000071602	10/08/2018	55412
AKY7550	275650D000061586	19/08/2018	74550
AKZ6303	275650B000037904	20/08/2018	74550
ALC6933	275650F000069850	09/08/2018	55412
ALH9449	275650D000061619	21/08/2018	74550
ALJ3775	275650D000061589	19/08/2018	74630
ALK1805	275650D000061596	20/08/2018	74550
ALY1000	275650W000079908	21/08/2018	74550
AMG2231	275650W000079870	20/08/2018	74550
AMR4782	275650W000079867	19/08/2018	74550
AMS8334	275650W000079925	23/08/2018	74550
AMX7031	275650D000061654	23/08/2018	74550
ANJ3088	275650W000079936	23/08/2018	74550
ANJ3088	275650W000079937	23/08/2018	74630
ANM5955	275650B000037985	23/08/2018	74550
ANO8552	275650D000061566	19/08/2018	74550
ANR8582	275650W000079871	20/08/2018	74630
ANU5813	275650B000037996	23/08/2018	74550
AOF6430	275650B000037966	23/08/2018	74550
AOG3831	275650D000061625	22/08/2018	74630
AOG3831	275650B000037939	22/08/2018	74550
AOP2807	275650W000079916	22/08/2018	74550
APA2074	275650D000061567	19/08/2018	74550
APA2074	275650B000037887	19/08/2018	74550
APA3436	275650F000070637	09/08/2018	55412
API7214	275650W000079929	23/08/2018	74550
APJ8100	275650F000068947	10/08/2018	55412
APJ8100	275650F000068946	10/08/2018	55412
APS3494	275650W000079846	19/08/2018	74550
APS7266	275650B000037987	23/08/2018	74550
APU2796	275650D000061573	19/08/2018	74630
APU6246	275650F000071461	10/08/2018	55412
AQK8698	275650B000037921	21/08/2018	74550
AQX1231	275650F000071137	09/08/2018	55412
AQX1231	275650F000071136	09/08/2018	55412
ARD3884	275650B000037900	19/08/2018	74550
ARF3851	275650W000079874	20/08/2018	74550
ARH6913	275650D000061662	23/08/2018	74550
ARH9488	275650W000079847	19/08/2018	74550
ARJ9556	275650B000037935	21/08/2018	74550
ARK1045	275650B000037947	22/08/2018	74630
ARN1739	275650D000061649	23/08/2018	74630
ARR7090	275650W000079889	21/08/2018	74550
ARW0185	275650D000061585	19/08/2018	74550
ARY4146	275650W000079880	20/08/2018	74550
ASF5960	275650B000037949	22/08/2018	74550
ASI2148	275650B000037958	22/08/2018	74550
ASQ3534	275650D000061604	20/08/2018	74550
ASQ3534	275650B000037930	21/08/2018	74550
ASQ3534	275650D000061580	19/08/2018	74550
ASQ3534	275650W000079899	21/08/2018	74550
ASR8911	275650W000079938	23/08/2018	74550
ASS6077	275650W000079896	21/08/2018	74550
ASS6077	275650W000079879	20/08/2018	74550
AST3448	275650B000037885	19/08/2018	74550
ASW9400	275650B000037943	22/08/2018	74550
ASX2636	275650D000061635	22/08/2018	74630
ASZ5102	275650D000061593	19/08/2018	74630
ASZ8846	275650F000070529	09/08/2018	55412
ATC6374	275650F000070900	09/08/2018	55412
ATE6161	275650B000037999	23/08/2018	74550
ATM9785	275650F000071651	09/08/2018	55412
ATO0580	275650W000079900	21/08/2018	74550
ATO6216	275650W000079906	21/08/2018	74550
ATP4696	275650D000061587	19/08/2018	74550
AUA0816	275650D000061638	22/08/2018	74550
AUA6266	275650F000071368	09/08/2018	55412

AUB1658	275650F000071751	10/08/2018	55412
AUC0972	275650F000071652	09/08/2018	55412
AUC0972	275650F000070897	09/08/2018	55412
AUC0972	275650F000070899	09/08/2018	55412
AUL8203	275650B000038003	24/08/2018	74550
AUM3842	275650F000071415	09/08/2018	55412
AUM7139	275650F000071703	10/08/2018	55412
AUM7139	275650F000070640	10/08/2018	55412
AUM7139	275650F000071702	09/08/2018	55412
AUM7139	275650F000070639	09/08/2018	55412
AUM7139	275650F000070638	09/08/2018	55412
AUP9045	275650B000037892	19/08/2018	74550
AUQ3558	275650D000061620	21/08/2018	74550
AVC9385	275650B000037902	20/08/2018	74550
AVD6480	275650W000079878	20/08/2018	74550
AVL3905	275650B000037899	19/08/2018	74550
AVU9710	275650D000061579	19/08/2018	74550
AVY2487	275650F000071157	09/08/2018	55412
AWA3418	275650W000079866	19/08/2018	74550
AWB8273	275650F000071419	10/08/2018	55412
AWC2797	275650B000037979	23/08/2018	74550
AWF3104	275650W000079872	20/08/2018	74550
AWI6561	275650D000061564	19/08/2018	74550
AWI6561	275650W000079845	19/08/2018	74550
AWJ3631	275650B000037919	21/08/2018	74550
AWL9310	275650B000037923	21/08/2018	74550
AWL9867	275650W000079873	20/08/2018	74550
AWQ6398	275650D000061627	22/08/2018	74550
AWS3292	275650B000037897	19/08/2018	74550
AWT0793	275650D000061602	20/08/2018	74550
AWU8931	275650B000037984	23/08/2018	74550
AWY0205	275650B000037922	21/08/2018	74550
AWZ6959	275650W000079865	19/08/2018	74550
AWZ8042	275650W000079915	22/08/2018	74630
AXN2880	275650W000079849	19/08/2018	74550
AXO4787	275650B000037901	20/08/2018	74550
AXO8769	275650D000061613	20/08/2018	74550
AXR3868	275650W000079883	20/08/2018	74630
AXV2196	275650D000061656	23/08/2018	74550
AXX2133	275650B000037989	23/08/2018	74630
AXX4053	275650F000070033	09/08/2018	55412
AYA3876	275650B000037993	23/08/2018	74630
AYG5740	275650B000037956	22/08/2018	74550
AYN8957	275650W000079890	21/08/2018	74550
AYQ0636	275650D000061584	19/08/2018	74550
AYR6248	275650B000037963	22/08/2018	74550
AYS5022	275650D000061565	19/08/2018	74710
AYV0759	275650B000037913	20/08/2018	74550
AYX7343	275650B000038001	23/08/2018	74550
AYY2047	275650W000079918	22/08/2018	74630
AYY5199	275650W000079851	19/08/2018	74550
AYY6432	275650D000061599	20/08/2018	74550
AZF9137	275650W000079921	22/08/2018	74550
AZH8578	275650B000037991	23/08/2018	74550
AZI2592	275650B000037950	22/08/2018	74550
AZL6357	275650W000079912	22/08/2018	74630
AZM0622	275650B000037975	23/08/2018	74710
AZN1031	275650W000079897	21/08/2018	74550
AZT8834	275650D000061610	20/08/2018	74550
AZZ8484	275650B000037895	19/08/2018	74550
BAC7463	275650B000037903	20/08/2018	74550
BAE2128	275650B000037916	20/08/2018	74550
BAM7892	275650B000037972	23/08/2018	74550
BAN6634	275650B000037994	23/08/2018	74550
BAQ0649	275650D000061653	23/08/2018	74550
BAQ8932	275650B000037946	22/08/2018	74550
BAW7862	275650D000061661	23/08/2018	74550
BAX5925	275650B000037889	19/08/2018	74550
BAY0380	275650F000071066	10/08/2018	55412
BAY0380	275650F000071067	10/08/2018	55412
BAY8289	275650B000037928	21/08/2018	74550
BAZ0148	275650F000071418	09/08/2018	55412
BAZ0148	275650F000071417	09/08/2018	55412
BAZ0148	275650F000071416	09/08/2018	55412
BAZ4268	275650W000079885	20/08/2018	74550
BBC6905	275650B000037927	21/08/2018	74550
BBC9711	275650W000079882	20/08/2018	74550
BBD1638	275650B000037954	22/08/2018	74630
BBF8819	275650W000079903	21/08/2018	74550
BBF8819	275650W000079902	21/08/2018	74550
BBH6955	275650D000061611	20/08/2018	74550
BBI5106	275650B000037933	21/08/2018	74550
BBJ3837	275650B000037944	22/08/2018	74550
BBN1408	275650B000037940	22/08/2018	74630
BBO0744	275650B000038000	23/08/2018	74630
BBP6571	275650W000079894	21/08/2018	74550
BBP6921	275650B000037965	23/08/2018	74550
BBQ7391	275650D000061612	20/08/2018	74550
BBT9194	275650B000037914	20/08/2018	74550

BBY0455	275650B000037998	23/08/2018	74550
BBZ3812	275650B000037920	21/08/2018	74630
BBZ7834	275650F000071064	09/08/2018	55412
BBZ8009	275650W000079895	21/08/2018	74550
BBZ8485	275650W000079877	20/08/2018	74550
BCB3679	275650B000037980	23/08/2018	74550
BCC1983	275650B000037896	19/08/2018	74550
BCF5631	275650B000037890	19/08/2018	74550
BCI8817	275650D000061578	19/08/2018	74550
BDH3108	275650B000037907	20/08/2018	74630
BED8080	275650B000037936	21/08/2018	74550
BER0064	275650B000037894	19/08/2018	74630
BFL6226	275650B000037934	21/08/2018	74550
BMR6900	275650W000079934	23/08/2018	74630
BOJ1582	275650D000061571	19/08/2018	74550
BXN0900	275650D000061606	20/08/2018	74550
CCB1743	275650F000068950	10/08/2018	55412
CCB1743	275650F000068948	10/08/2018	55412
CET9007	275650D000061568	19/08/2018	74630
CIG3256	275650B000037915	20/08/2018	74550
CRF4588	275650B000037941	22/08/2018	74550
CSW5118	275650W000079864	19/08/2018	74630
CZG7374	275650F000071138	09/08/2018	55412
CZU4788	275650W000079891	21/08/2018	74550
DIA6768	275650D000061655	23/08/2018	74550
DKN6140	275650D000061659	23/08/2018	74550
DLL4470	275650W000079926	23/08/2018	74550
DLU2244	275650B000037893	19/08/2018	74550
DMR2342	275650D000061657	23/08/2018	74550
DQZ2981	275650B000037925	21/08/2018	74550
DQZ5401	275650D000061650	23/08/2018	74550
DTD8637	275650D000061641	23/08/2018	74630
EBO2732	275650B000037932	21/08/2018	74550
EEK3013	275650D000061626	22/08/2018	74550
EMR6105	275650F000071801	11/08/2018	55412
ENA9840	275650B000037951	22/08/2018	74550
EPS4641	275650W000079928	23/08/2018	74550
EZW1125	275650B000037929	21/08/2018	74550
FIB0885	275650W000079848	19/08/2018	74630
FKV9363	275650B000037962	22/08/2018	74550
FLT1397	275650W000079850	19/08/2018	74550
FQY0300	275650W000079931	23/08/2018	74630
FQZ3511	275650B000037971	23/08/2018	74550
FRA3134	275650D000061658	23/08/2018	74550
FRL8754	275650D000061572	19/08/2018	74550
FUD7987	275650D000061581	19/08/2018	74550
GHM5610	275650B000037960	22/08/2018	74550
HZW5189	275650F000071420	10/08/2018	55412
IBW6410	275650W000079858	19/08/2018	74550
IDC1435	275650W000079886	20/08/2018	74630
IEG6866	275650D000061646	23/08/2018	74550
IGJ0062	275650W000079888	20/08/2018	74630
IHD2689	275650F000071369	09/08/2018	55412
IHG5157	275650F000071421	10/08/2018	55412
IMF1577	275650W000079904	21/08/2018	74710
IOB4548	275650B000037945	22/08/2018	74630
IOF4765	275650D000061590	19/08/2018	74550
ISV9109	275650F000070898	09/08/2018	55412
ISW5062	275650W000079933	23/08/2018	74550
ITA9209	275650D000061575	19/08/2018	74550
ITC0880	275650B000037997	23/08/2018	74550
IVW7606	275650B000037973	23/08/2018	74550
IWP6761	275650D000061608	20/08/2018	74630
IWQ1455	275650W000079857	19/08/2018	74550
IWY2524	275650D000061644	23/08/2018	74550
IXA0093	275650D000061652	23/08/2018	74550
IXI0051	275650B000037976	23/08/2018	74550
IXS0755	275650D000061598	20/08/2018	74550
IXY0256	275650D000061597	20/08/2018	74550
IYM8567	275650D000061576	19/08/2018	74550
JAD0767	275650D000061605	20/08/2018	74550
JHW2374	275650W000079868	20/08/2018	74550
JUB6285	275650D000061633	22/08/2018	74550
JVX8058	275650D000061647	23/08/2018	74550
KAA2305	275650F000070939	09/08/2018	55412
KLH4743	275650D000061631	22/08/2018	74550
KQF6574	275650B000037970	23/08/2018	74550
KRD5103	275650W000079901	21/08/2018	74550
KXZ3888	275650D000061591	19/08/2018	74550
LNB4035	275650D000061595	20/08/2018	74550
LQK2272	275650D000061628	22/08/2018	74550
LSE0511	275650D000061569	19/08/2018	74630
LWT1352	275650D000061574	19/08/2018	74630
LWU5742	275650W000079893	21/08/2018	74550
LXO7420	275650B000037774	15/08/2018	74550
LYJ6590	275650F000071852	10/08/2018	55412
LYO2912	275650W000079920	22/08/2018	74550
LZI0708	275650W000079859	19/08/2018	74710
LZU5236	275650B000037909	20/08/2018	74550

LZW1221	275650W000079922	22/08/2018	74630
MAI0781	275650W000079913	22/08/2018	74550
MAO1716	275650W000079930	23/08/2018	74710
MBA0806	275650B000038002	24/08/2018	74550
MBL7091	275650D000061632	22/08/2018	74630
MCD8108	275650F000070426	09/08/2018	55412
MCO8456	275650B000037974	23/08/2018	74550
MCW5101	275650D000061609	20/08/2018	74550
MCW5101	275650D000061624	22/08/2018	74550
MDA8544	275650W000079910	22/08/2018	74550
MDW9579	275650W000079860	19/08/2018	74550
MEG0405	275650W000079924	23/08/2018	74550
MEG5518	275650B000037978	23/08/2018	74550
MEM6205	275650D000061642	23/08/2018	74550
MER3305	275650B000037986	23/08/2018	74550
MFT9723	275650B000037910	20/08/2018	74550
MFY3985	275650W000079923	23/08/2018	74550
MGB7024	275650B000037924	21/08/2018	74550
MGD2018	275650B000037968	23/08/2018	74550
MGX3291	275650W000079919	22/08/2018	74630
MIK8952	275650B000037937	21/08/2018	74550
MIL5503	275650D000061600	20/08/2018	74550
MIM6779	275650W000079905	21/08/2018	74550
MIZ1824	275650D000061577	19/08/2018	74550
MJC8359	275650B000037917	20/08/2018	74550
MJH7534	275650B000037967	23/08/2018	74550
MJM2556	275650B000037983	23/08/2018	74550
MJM9155	275650B000037891	19/08/2018	74550
MJP2621	275650D000061570	19/08/2018	74550
MJX8748	275650B000037977	23/08/2018	74550
MKP9892	275650W000079935	23/08/2018	74630
MKU5255	275650D000061645	23/08/2018	74630
MKY0140	275650D000061607	20/08/2018	74550
MLJ2927	275650B000037918	20/08/2018	74550
MLM6408	275650D000061588	19/08/2018	74550
MMK0729	275650B000037990	23/08/2018	74550
MMK3409	275650B000037948	22/08/2018	74550
MNC4444	275650W000079884	20/08/2018	74550
MOH1138	275650W000079881	20/08/2018	74550
MOH1138	275650W000079875	20/08/2018	74550
MOH1138	275650W000079876	20/08/2018	74630
NBH1328	275650B000037961	22/08/2018	74550
NFP2211	275650D000061639	22/08/2018	74550
NKK8826	275650W000079917	22/08/2018	74550
NRQ4412	275650B000037953	22/08/2018	74550
NSS8689	275650B000037912	20/08/2018	74550
NTY6806	275650F000071601	10/08/2018	55412
NVL4341	275650B000037957	22/08/2018	74550
OBX3710	275650W000079861	19/08/2018	74550
OCG8861	275650B000037931	21/08/2018	74550
OOV6942	275650D000061603	20/08/2018	74550
OPM2704	275650F000068850	10/08/2018	55412
OTB9668	275650D000061616	21/08/2018	74710
PAD7036	275650W000079854	19/08/2018	74550
PHO3098	275650D000061592	19/08/2018	74550
PKQ0484	275650B000037981	23/08/2018	74550
PKQ0484	275650B000037982	23/08/2018	74630
PYP3810	275650F000071065	09/08/2018	55412
PZM5174	275650B000037964	22/08/2018	74630
QAF0808	275650B000037886	19/08/2018	74550
QHK4056	275650F000070961	08/08/2018	55411
QIF1622	275650D000061648	23/08/2018	74550
QIT8265	275650D000061634	22/08/2018	74550
QIV4534	275650D000061637	22/08/2018	74550
QIW4797	275650D000061583	19/08/2018	74550
QIY2020	275650D000061640	23/08/2018	74550
QJB8898	275650D000061582	19/08/2018	74550
QJJ5451	275650B000037988	23/08/2018	74550
QJL2040	275650D000061622	21/08/2018	74550
QJX2311	275650D000061660	23/08/2018	74550
QNH2773	275650B000037775	15/08/2018	74550
QOE1698	275650D000061614	20/08/2018	74550

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEBETRAN até 27/12/2018, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ABW5292	275650NIC0023282	06/11/2018	50020
AFN0104	275650NIC0023312	06/11/2018	50020
AID0182	275650NIC0023295	06/11/2018	50020
AKL7006	275650F000068448	11/08/2018	55412
ALC6933	275650F000070641	11/08/2018	55412
AMQ0833	275650NIC0023324	06/11/2018	50020
AMT0512	275650F000071656	11/08/2018	55412
ANE6279	275650F000071654	11/08/2018	55412
AOE8059	275650NIC0023280	06/11/2018	50020
AOI5566	275650NIC0023316	06/11/2018	50020
AOQ9861	275650F000071853	11/08/2018	55412
APF0985	275650NIC0023304	06/11/2018	50020
APH3235	275650NIC0023325	06/11/2018	50020

APM5609	275650F000070829	11/08/2018	55412
APY5222	275650NIC0023277	06/11/2018	50020
AQJ5809	275650NIC0023285	06/11/2018	50020
ASF5009	275650NIC0023278	06/11/2018	50020
ASQ4732	275650NIC0023276	06/11/2018	50020
ASY6916	275650NIC0023331	06/11/2018	50020
ATS6153	275650F000071706	11/08/2018	55412
ATX7622	275650NIC0023294	06/11/2018	50020
ATZ6322	275650F000071707	11/08/2018	55412
AUG1934	275650F000070643	11/08/2018	55412
AUI5919	275650NIC0023313	06/11/2018	50020
AUM7139	275650F000070642	11/08/2018	55412
AUY9085	275650NIC0023314	06/11/2018	50020
AVD6449	275650F000071139	11/08/2018	55412
AVJ4133	275650NIC0023300	06/11/2018	50020
AVR8109	275650NIC0023340	06/11/2018	50020
AWL1370	275650NIC0023310	06/11/2018	50020
AWL1479	275650NIC0023337	06/11/2018	50020
AWY9396	275650NIC0023308	06/11/2018	50020
AXI4582	275650NIC0023283	06/11/2018	50020
AXJ1239	275650NIC0023299	06/11/2018	50020
AXU0124	275650NIC0023293	06/11/2018	50020
AXY4955	275650NIC0023330	06/11/2018	50020
AXZ4501	275650NIC0023333	06/11/2018	50020
AYE6404	275650NIC0023311	06/11/2018	50020
AYG1130	275650NIC0023286	06/11/2018	50020
AYM4234	275650NIC0023344	06/11/2018	50020
AYQ6475	275650NIC0023301	06/11/2018	50020
AYY6432	275650NIC0023323	06/11/2018	50020
AZA9194	275650NIC0023315	06/11/2018	50020
AZG7761	275650NIC0023307	06/11/2018	50020
AZJ1389	275650NIC0023298	06/11/2018	50020
AZT0939	275650NIC0023305	06/11/2018	50020
AZT1306	275650NIC0023332	06/11/2018	50020
BAM3902	275650NIC0023338	06/11/2018	50020
BAQ5190	275650F000071704	11/08/2018	55412
BAQ8476	275650NIC0023303	06/11/2018	50020
BAY6557	275650F000071422	11/08/2018	55412
BBU7026	275650NIC0023284	06/11/2018	50020
BCA3252	275650NIC0023341	06/11/2018	50020
CZE6517	275650F000070427	11/08/2018	55412
DJE3535	275650F000071655	11/08/2018	55412
EXI6364	275650NIC0023342	06/11/2018	50020
EZV8448	275650F000071705	11/08/2018	55412
FGI7349	275650NIC0023326	06/11/2018	50020
FQB8595	275650NIC0023345	06/11/2018	50020
GKD9799	275650NIC0023318	06/11/2018	50020
GPX5200	275650F000071423	11/08/2018	55412
HCJ0338	275650NIC0023306	06/11/2018	50020
ISH9977	275650NIC0023281	06/11/2018	50020
IUV2850	275650NIC0023275	06/11/2018	50020
IXT9437	275650NIC0023322	06/11/2018	50020
IYA5205	275650NIC0023336	06/11/2018	50020
JBA4077	275650NIC0023290	06/11/2018	50020
JCL1138	275650NIC0023296	06/11/2018	50020
LBW1928	275650NIC0023309	06/11/2018	50020
MDX0227	275650NIC0023317	06/11/2018	50020
MEV9554	275650F000071653	11/08/2018	55412
MGP6958	275650NIC0023343	06/11/2018	50020
MHQ6845	275650NIC0023287	06/11/2018	50020
MKS7116	275650NIC0023302	06/11/2018	50020
MMI0062	275650NIC0023291	06/11/2018	50020
OBQ7010	275650NIC0023279	06/11/2018	50020
OFI1563	275650NIC0023328	06/11/2018	50020
OMT9354	275650NIC0023329	06/11/2018	50020
PVI2834	275650NIC0023335	06/11/2018	50020
PWP9279	275650NIC0023297	06/11/2018	50020
PZG8964	275650NIC0023292	06/11/2018	50020
PZU2424	275650NIC0023319	06/11/2018	50020
QHF9779	275650NIC0023288	06/11/2018	50020
QIA1118	275650NIC0023339	06/11/2018	50020
QJQ6042	275650NIC0023289	06/11/2018	50020
QMU1529	275650NIC0023334	06/11/2018	50020
QNB6925	275650NIC0023320	06/11/2018	50020
QNL0609	275650NIC0023321	06/11/2018	50020
QOC8983	275650NIC0023327	06/11/2018	50020

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEBETRAN até 03/01/2019, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAO4302	275650W000079987	26/08/2018	74630
AAO4302	275650W000079996	27/08/2018	74550
AAT7329	275650D000061746	28/08/2018	74550
ABL1354	275650D000061663	24/08/2018	74630
ABM3903	275650F000070428	14/08/2018	55412
ABQ0082	275650D000061753	29/08/2018	74550
ACE2605	275650B000038087	26/08/2018	74550
ACH1535	116100E008422856	03/09/2018	53980
ACX0052	275650B000038042	25/08/2018	74550

ADE9292	275650D000061679	25/08/2018	74550
ADG1881	275650B000038077	26/08/2018	74550
ADH5566	275650D000061804	31/08/2018	74550
ADK9908	275650D000061677	25/08/2018	74550
ADO3220	275650D000061779	30/08/2018	74550
ADV8338	275650D000061773	30/08/2018	74630
ADX5396	275650W000080011	27/08/2018	74630
ADY3434	275650F000071902	16/08/2018	55412
AEI2083	275650B000038095	26/08/2018	74710
AEI2083	275650B000038194	30/08/2018	74550
AEI2083	275650B000038023	24/08/2018	74630
AEI2083	275650B000038024	24/08/2018	74630
AEN6172	275650F000070713	28/08/2018	54600
AFA9253	275650F000071068	14/08/2018	55412
AFI2396	275650W000080020	28/08/2018	74550
AFS0219	275650B000038151	29/08/2018	74550
AFW9588	275650W000080021	28/08/2018	74550
AGG3529	275650W000080055	30/08/2018	74550
AGG5818	275650F000070646	13/08/2018	55412
AGO0014	275650F000071008	20/08/2018	76252
AGR8924	275650W000080061	30/08/2018	74550
AGR8924	275650W000080060	30/08/2018	74550
AGZ7573	275650B000038108	27/08/2018	74630
AHI2151	275650B000038014	24/08/2018	74550
AHP6840	275650D000061667	24/08/2018	74550
AIB2981	275650F000070841	16/08/2018	55412
AID0377	275650D000061700	26/08/2018	74630
AID6644	275650F000071753	17/08/2018	55412
AIF6529	275650D000061692	25/08/2018	74630
AIK1206	275650W000080071	31/08/2018	74550
AIO2319	275650F000070715	29/08/2018	60501
AIP2538	275650D000061709	26/08/2018	74550
AIS5013	275650B000038084	26/08/2018	74550
AIW9659	275650B000038034	25/08/2018	74550
AJA9632	275650F000066233	27/08/2018	54600
AJC9952	275650W000080072	31/08/2018	74710
AJE2521	275650F000071257	28/08/2018	55500
AJJ5451	275650D000061736	28/08/2018	74550
AJP6479	275650B000038065	26/08/2018	74550
AJU0656	275650D000061744	28/08/2018	74550
AJW1897	275650W000080059	30/08/2018	74550
AJW5279	275650F000071552	27/08/2018	60501
AJZ8998	275650D000061764	30/08/2018	74550
AKA6566	275650B000038086	26/08/2018	74550
AKA8747	275650B000038145	29/08/2018	74550
AKF8337	275650F000071808	17/08/2018	55412
AKI6021	275650F000070035	13/08/2018	55412
AKI6021	275650F000070036	14/08/2018	55412
AKJ8047	275650W000079984	26/08/2018	74550
AKK6268	275650W000079942	24/08/2018	74550
AKK6268	275650W000079945	24/08/2018	74550
AKL7006	275650F000071462	14/08/2018	55412
AKN0225	275650F000071470	17/08/2018	55412
AKQ8381	275650F000068335	17/08/2018	55412
AKV6006	275650B000038043	25/08/2018	74550
AKZ2522	275650F000071159	16/08/2018	55412
AKZ4970	275650D000061685	25/08/2018	74550
ALE5577	275650W000079972	25/08/2018	74550
ALG2009	275650D000061766	30/08/2018	74550
ALG2009	275650D000061775	30/08/2018	74550
ALG2009	275650W000080052	30/08/2018	74630
ALI1163	275650B000038163	29/08/2018	74550
ALM2014	275650B000038030	25/08/2018	74550
ALN9228	275650B000038192	30/08/2018	74550
ALT1485	275650W000079957	24/08/2018	74630
ALU1719	275650F000070711	28/08/2018	55090
ALY6600	275650F000071370	14/08/2018	55412
ALY9156	275650B000038200	30/08/2018	74550
AMC3002	116100E008271709	24/08/2018	55680
AMH2096	275650B000038136	29/08/2018	74550
AMH6853	116100E008271710	24/08/2018	55680
AMI0201	275650D000061745	28/08/2018	74630
AMN4402	275650W000079951	24/08/2018	74550
AMN4402	275650W000079948	24/08/2018	74630
AMP1887	275650B000038146	29/08/2018	74550
AMR2601	275650B000038100	27/08/2018	74550
AMS7456	275650W000079959	25/08/2018	74630
AMT8754	275650B000038068	26/08/2018	74550
ANA0287	275650D000061672	24/08/2018	74630
ANC1221	275650W000079975	25/08/2018	74550
ANC6275	275650B000038171	30/08/2018	74550
AND0761	275650F000071469	17/08/2018	55412
ANF3183	275650F000072001	17/08/2018	55412
ANH9543	275650B000038189	30/08/2018	74550
ANJ3088	275650W000079965	25/08/2018	74550
ANK6967	275650D000061767	30/08/2018	74630
ANK6967	275650D000061772	30/08/2018	74550
AOE0202	275650D000061756	29/08/2018	74550
AOF3365	275650B000038148	29/08/2018	74550

AOF5382	275650F000071556	29/08/2018	55411
AOG3831	275650D000061771	30/08/2018	74550
AOI7261	275650D000061791	31/08/2018	74550
AOI9319	275650D000061806	31/08/2018	74550
AOJ5796	275650W000080049	30/08/2018	74550
AOK0157	275650W000080022	28/08/2018	74630
AOM1932	116100E008271830	26/08/2018	60501
AOM1932	116100E008271831	26/08/2018	61810
AOM1932	116100E008271832	26/08/2018	57380
AON4393	275650B000038186	30/08/2018	74550
AON7371	275650D000061711	26/08/2018	74550
AOO6116	275650B000038092	26/08/2018	74550
AOR0767	275650D000061693	25/08/2018	74550
AOR8688	275650B000038072	26/08/2018	74550
AOT2159	275650D000061670	24/08/2018	74630
AOT9828	275650B000038114	28/08/2018	74550
AOV0926	275650B000038075	26/08/2018	74550
AOV5152	275650F000071752	16/08/2018	55412
APC8117	275650W000079943	24/08/2018	74550
APF6389	275650B000038177	30/08/2018	74550
APF7070	275650D000061741	28/08/2018	74550
APL8696	275650W000079962	25/08/2018	74550
APN1741	275650W000080014	28/08/2018	74550
APO1918	275650W000080040	29/08/2018	74550
APR1461	275650F000068449	16/08/2018	55412
APS3219	275650W000079947	24/08/2018	74630
APS7068	275650B000038102	27/08/2018	74550
APT1633	275650B000038105	27/08/2018	74550
APT8468	275650F000065627	30/08/2018	57380
APU9211	275650B000038018	24/08/2018	74550
APX3338	275650F000071604	13/08/2018	55412
APX7162	275650F000070531	13/08/2018	55412
APY3138	275650B000038025	24/08/2018	74630
AQB2461	275650W000080050	30/08/2018	74630
AQF2920	275650W000079973	25/08/2018	74630
AQN7123	275650F000071304	28/08/2018	76331
AQP2569	275650B000038113	28/08/2018	74550
AQR5415	275650B000038127	28/08/2018	74550
AQS1787	275650W000080051	30/08/2018	74550
AQX1133	275650W000079986	26/08/2018	74550
AQX1231	275650F000070649	14/08/2018	55412
AQX1231	275650F000070647	14/08/2018	55412
ARC3444	275650F000071253	27/08/2018	76331
ARD2079	275650F000070037	14/08/2018	55412
ARD4407	275650W000079955	24/08/2018	74630
ARG2840	275650F000070669	21/08/2018	55090
ARH4840	275650B000038104	27/08/2018	74550
ARJ0392	275650B000038111	28/08/2018	74550
ARJ3640	275650W000080042	29/08/2018	74550
ARJ9470	116100E008422857	03/09/2018	54521
ARM7597	275650F000071468	16/08/2018	55412
ARP9235	275650B000038056	25/08/2018	74550
ARS3723	275650B000038135	29/08/2018	74550
ARS6755	275650W000080017	28/08/2018	74550
ARX8861	275650F000071302	20/08/2018	57380
ASC3700	275650B000038112	28/08/2018	74550
ASC7889	275650B000038116	28/08/2018	74550
ASK3548	275650B000038164	29/08/2018	74550
ASL7147	275650F000070668	21/08/2018	55090
ASM5076	275650W000080006	27/08/2018	74550
ASS6761	275650B000038040	25/08/2018	74550
ASZ2687	275650W000080005	27/08/2018	74630
ATB9913	275650F000072002	17/08/2018	55412
ATC9236	275650B000038099	27/08/2018	74550
ATE2916	275650B000038093	26/08/2018	74550
ATG2754	275650D000061761	29/08/2018	74550
ATH1260	275650D000061798	31/08/2018	74550
ATI1467	275650W000079966	25/08/2018	74550
ATJ9210	275650F000068334	14/08/2018	55412
ATN7467	275650W000079940	24/08/2018	74550
ATQ8613	275650F000071023	30/08/2018	76331
ATQ9154	275650W000080039	29/08/2018	74550
ATV3124	275650B000038007	24/08/2018	74550
ATY0586	275650B000037911	20/08/2018	74550
ATZ6634	275650W000079991	26/08/2018	74630
AUC0972	275650F000071809	17/08/2018	55412
AUD3350	275650B000038016	24/08/2018	74550
AUF4016	275650W000079941	24/08/2018	74550
AUF4543	275650W000080007	27/08/2018	74630
AUI7813	275650F000070831	13/08/2018	55412
AUJ8801	275650W000079982	26/08/2018	74550
AUM7139	275650F000070846	16/08/2018	55412
AUM7139	275650F000070838	14/08/2018	55412
AUM7139	275650F000070836	14/08/2018	55412
AUM7139	275650F000070834	13/08/2018	55412
AUM7139	275650F000070830	13/08/2018	55412
AUM7139	275650F000070839	16/08/2018	55412
AUM7139	275650F000070842	16/08/2018	55412
AUS1182	275650D000061759	29/08/2018	74550

AUS3611	275650B000038168	30/08/2018	74550
AUS4534	275650B000038054	25/08/2018	74550
AUU5142	275650B000038188	30/08/2018	74630
AUV0359	275650B000038106	27/08/2018	74550
AUV2554	275650B000038035	25/08/2018	74550
AUV4920	275650F000070847	17/08/2018	55412
AVC6705	275650B000038152	29/08/2018	74550
AVJ3661	275650F000070038	14/08/2018	55412
AVJ9106	275650W000080015	28/08/2018	74550
AVS6743	275650W000080048	30/08/2018	74630
AVT2902	275650D000061725	26/08/2018	74550
AVU3462	275650F000071553	27/08/2018	76252
AVV3892	275650D000061665	24/08/2018	74550
AVW2103	275650D000061733	27/08/2018	74550
AVX2592	275650B000038174	30/08/2018	74550
AVX8195	275650F000071551	27/08/2018	60501
AVX9176	275650B000038048	25/08/2018	74550
AVZ3471	275650B000038039	25/08/2018	74550
AVZ7335	275650W000079981	26/08/2018	74550
AWA1604	275650F000071021	29/08/2018	51930
AWA3348	275650B000038080	26/08/2018	74550
AWB1499	275650B000038199	30/08/2018	74550
AWC0772	275650B000038071	26/08/2018	74550
AWC0827	275650F000071424	16/08/2018	55412
AWC2797	275650B000038155	29/08/2018	74550
AWC3752	275650F000071018	28/08/2018	55411
AWF2817	275650B000038063	26/08/2018	74550
AWF2817	275650D000061695	26/08/2018	74630
AWH8195	275650W000079954	24/08/2018	74550
AWI0177	275650B000038011	24/08/2018	74550
AWI8900	275650F000071016	27/08/2018	76331
AWJ3631	275650W000080073	31/08/2018	74550
AWL0330	275650F000070041	17/08/2018	55412
AWM0971	275650W000080000	27/08/2018	74550
AWO3013	275650B000038067	26/08/2018	74550
AWR2781	275650D000061678	25/08/2018	74710
AWS1752	275650W000079946	24/08/2018	74550
AWS3727	275650F000071204	30/08/2018	51930
AWV0268	275650F000071803	13/08/2018	55412
AWV7177	275650W000079993	27/08/2018	74550
AWX3274	275650W000080033	29/08/2018	74550
AWX4430	275650B000038021	24/08/2018	74550
AWX6541	275650D000061750	29/08/2018	74550
AWX8227	275650B000038015	24/08/2018	74550
AWY5360	275650F000071658	17/08/2018	55412
AXA6581	275650F000068336	17/08/2018	55412
AXA9011	275650F000071141	16/08/2018	55412
AXB2604	275650B000038069	26/08/2018	74550
AXD1606	275650B000038078	26/08/2018	74550
AXE8630	275650B000038132	29/08/2018	74630
AXE9338	275650F000070714	29/08/2018	55090
AXF7376	275650F000071017	27/08/2018	76331
AXH8563	275650B000038165	30/08/2018	74630
AXI3451	275650F000071606	17/08/2018	55412
AXI3784	275650F000070716	29/08/2018	54600
AXI6309	275650W000080038	29/08/2018	74550
AXK6817	275650F000071463	14/08/2018	55412
AXL5479	275650F000071007	20/08/2018	76252
AXM4891	275650B000038120	28/08/2018	74550
AXM9549	275650W000080025	28/08/2018	74550
AXO1625	275650B000038172	30/08/2018	74550
AXQ1056	275650B000038064	26/08/2018	74550
AXS9485	275650B000038181	30/08/2018	74550
AXT0907	275650W000080001	27/08/2018	74550
AXT2007	275650W000080046	30/08/2018	74550
AXT7108	275650W000080019	28/08/2018	74550
AXT8198	275650F000071259	30/08/2018	54526
AXU0218	275650B000038081	26/08/2018	74550
AXV3446	275650F000070840	16/08/2018	55412
AXV4270	275650F000071158	13/08/2018	55412
AXX0315	275650W000079963	25/08/2018	74550
AXY7438	275650B000038166	30/08/2018	74550
AXZ9467	275650D000061737	28/08/2018	74550
AXZ9467	275650D000061742	28/08/2018	74550
AYB0571	275650F000071708	17/08/2018	55412
AYB0571	275650F000071140	16/08/2018	55412
AYB8744	275650F000071806	16/08/2018	55412
AYE1721	275650B000038123	28/08/2018	74550
AYH0395	275650B000038139	29/08/2018	74550
AYI7771	275650F000071020	28/08/2018	76331
AYJ2123	275650B000038022	24/08/2018	74550
AYN0771	275650F000070554	20/08/2018	60501
AYP9438	275650D000061690	25/08/2018	74550
AYQ7120	275650B000038126	28/08/2018	74550
AYR2225	275650B000038179	30/08/2018	74550
AYZ1636	275650F000067673	29/08/2018	54600
AYZ4124	275650D000061707	26/08/2018	74550
AZD6641	275650B000038141	29/08/2018	74550
AZF0801	275650B000038037	25/08/2018	74550

AZG3490	275650B000038062	26/08/2018	74550
AZG3490	275650W000079978	26/08/2018	74550
AZN1031	275650W000080016	28/08/2018	74550
AZN1031	275650W000079999	27/08/2018	74630
AZN1031	275650W000080036	29/08/2018	74630
AZN1031	275650W000080054	30/08/2018	74550
AZN7424	275650W000080057	30/08/2018	74550
AZO5630	275650F000071901	13/08/2018	55412
AZP1914	275650B000038101	27/08/2018	74550
AZQ0459	275650B000038004	24/08/2018	74550
AZS5923	275650D000061760	29/08/2018	74550
AZS5923	275650D000061758	29/08/2018	74630
AZT5879	275650B000038096	27/08/2018	74550
AZT6693	275650F000071254	28/08/2018	55417
AZV4048	275650D000061738	28/08/2018	74550
AZW7793	275650W000079994	27/08/2018	74550
AZW8682	275650D000061763	29/08/2018	74550
AZY2427	275650B000038150	29/08/2018	74630
AZZ7444	275650F000070430	17/08/2018	55412
AZZ7444	275650F000071557	30/08/2018	76331
BAA4660	275650F000071256	28/08/2018	76331
BAF4907	275650B000038161	29/08/2018	74550
BAG6460	275650W000080024	28/08/2018	74630
BAH2737	275650F000071022	29/08/2018	76331
BAI9718	275650D000061668	24/08/2018	74630
BAK2934	275650F000071425	16/08/2018	55412
BAK9355	275650B000038020	24/08/2018	74550
BAM3482	275650W000080068	31/08/2018	74550
BAM7892	275650D000061726	26/08/2018	74550
BAN2003	275650W000080010	27/08/2018	74630
BAN6257	275650F000071555	29/08/2018	76331
BAO6254	275650B000038195	30/08/2018	74630
BAO9984	275650B000038074	26/08/2018	74550
BAP1362	275650F000070832	13/08/2018	55412
BAP8893	275650B000038052	25/08/2018	74550
BAQ8447	275650D000061630	22/08/2018	74630
BAR4802	275650B000038137	29/08/2018	74630
BAS7892	275650B000038170	30/08/2018	74630
BAT1732	275650D000061716	26/08/2018	74550
BAU3625	275650B000038006	24/08/2018	74550
BAU3625	275650B000038012	24/08/2018	74550
BAU8711	275650D000061694	26/08/2018	74550
BAV8874	275650D000061788	30/08/2018	74550
BAX5703	275650D000061799	31/08/2018	74550
BAX9720	275650B000038129	28/08/2018	74550
BAY0589	275650B000038176	30/08/2018	74550
BAZ0148	275650F000071467	16/08/2018	55412
BAZ0148	275650F000071466	16/08/2018	55412
BAZ0148	275650F000071465	16/08/2018	55412
BAZ5133	275650D000061784	30/08/2018	74630
BBB6361	275650B000038134	29/08/2018	74550
BBB8434	275650B000038060	26/08/2018	74630
BBC0268	275650F000070644	13/08/2018	55412
BBD7481	275650W000079958	24/08/2018	74550
BBD7481	275650W000079960	25/08/2018	74550
BBD9909	275650W000079961	25/08/2018	74550
BBI0772	275650B000038124	28/08/2018	74550
BBI7081	275650W000080034	29/08/2018	74550
BBL0361	275650D000061786	30/08/2018	74550
BBL1219	275650B000038008	24/08/2018	74550
BBN9297	275650B000038009	24/08/2018	74550
BBO5422	275650B000038131	28/08/2018	74550
BBO8305	275650W000079971	25/08/2018	74550
BBO9336	275650B000038029	25/08/2018	74630
BBO9336	275650B000038028	25/08/2018	74550
BBP1956	275650F000071203	28/08/2018	51930
BBP6787	275650B000038159	29/08/2018	74550
BBR4825	275650W000080026	28/08/2018	74550
BBT5187	275650D000061691	25/08/2018	74550
BBU3903	275650B000038036	25/08/2018	74550
BBW7632	275650B000038175	30/08/2018	74550
BBZ9388	275650W000079956	24/08/2018	74550
BCA4966	275650W000080063	31/08/2018	74550
BCA4985	275650B000038185	30/08/2018	74550
BCB1693	275650B000038031	25/08/2018	74550
BCB4906	275650F000070648	14/08/2018	55412
BCC5072	275650B000038119	28/08/2018	74550
BCD1159	275650F000064593	27/08/2018	76331
BCD2635	275650B000038033	25/08/2018	74550
BCD2635	275650B000038178	30/08/2018	74550
BCD9362	275650B000038019	24/08/2018	74550
BCE5214	275650D000061676	24/08/2018	74550
BCH9661	275650B000038097	27/08/2018	74550
BCJ2517	275650B000038138	29/08/2018	74550
BCN4346	275650W000079949	24/08/2018	74550
BDP0969	275650D000061792	31/08/2018	74550
BDS0201	275650F000071069	14/08/2018	55412
BEI3337	275650D000061724	26/08/2018	74630
BEJ5068	275650F000070039	16/08/2018	55412

BEL3567	275650D000061787	30/08/2018	74550
BER0842	275650B000038140	29/08/2018	74550
BET2589	275650B000038070	26/08/2018	74550
BGH3498	275650W000080062	30/08/2018	74550
BGR1581	275650B000038125	28/08/2018	74550
BHH8085	275650B000038191	30/08/2018	74550
BJQ7113	275650D000061701	26/08/2018	74550
BLD4115	275650W000080013	28/08/2018	74550
BLM7494	275650B000038041	25/08/2018	74550
BLQ8912	275650D000061731	27/08/2018	74550
BMR6900	275650W000079953	24/08/2018	74710
BMR6900	275650W000080037	29/08/2018	74630
BMR6900	275650W000080053	30/08/2018	74710
BOE1861	275650B000038143	29/08/2018	74550
BOU0614	275650W000080064	31/08/2018	74630
BOU0614	275650W000080032	29/08/2018	74710
BXS3165	275650D000061781	30/08/2018	74550
CBB3971	275650F000070844	16/08/2018	55412
CCT0082	275650W000080027	28/08/2018	74550
CEC4923	275650D000061747	28/08/2018	74550
CIA9787	275650B000038184	30/08/2018	74550
CIO7017	275650F000071605	14/08/2018	55412
CLP1633	275650B000038115	28/08/2018	74550
CMA0032	275650D000061754	29/08/2018	74550
COP7920	275650B000038017	24/08/2018	74630
CRO6751	275650F000064592	27/08/2018	76331
CXA4346	275650D000061689	25/08/2018	74550
CYP7066	275650W000079974	25/08/2018	74550
CYP7066	275650B000038051	25/08/2018	74550
CZM8037	275650F000071464	16/08/2018	55412
CZX1374	275650D000061785	30/08/2018	74550
DBK7501	275650D000061722	26/08/2018	74550
DCV7975	275650B000038190	30/08/2018	74550
DEX2471	275650B000038153	29/08/2018	74550
DGE3607	275650W000080012	28/08/2018	74630
DGS1021	275650F000070553	20/08/2018	54600
DII2474	275650D000061770	30/08/2018	74550
DLL4470	275650W000080031	29/08/2018	74550
DLL4470	275650W000080070	31/08/2018	74550
DMK6282	275650B000038156	29/08/2018	74550
DNA7530	275650B000038142	29/08/2018	74550
DNB0599	275650W000080035	29/08/2018	74550
DOM8205	275650W000079939	24/08/2018	74550
DQK1610	275650W000080067	31/08/2018	74550
DTA8181	275650B000038133	29/08/2018	74550
DTD1766	275650B000038144	29/08/2018	74550
DTE7824	275650D000061735	27/08/2018	74550
DWB1715	275650B000038103	27/08/2018	74550
DYG8526	275650B000037955	22/08/2018	74550
DZV2404	275650F000071805	16/08/2018	55412
DZW3552	275650B000038061	26/08/2018	74550
ECT3726	275650D000061751	29/08/2018	74630
ENO8689	275650W000079944	24/08/2018	74550
ENW5700	275650B000038193	30/08/2018	74630
EPK0703	275650D000061782	30/08/2018	74550
EPN5765	275650B000038110	28/08/2018	74550
EPT2276	275650D000061404	11/08/2018	74550
ERB6478	275650W000079976	26/08/2018	74550
ERF1894	275650B000038027	24/08/2018	74550
EUX4619	275650W000080044	29/08/2018	74550
EXF8515	275650F000066489	30/08/2018	55411
EXY8736	275650D000061675	24/08/2018	74550
EYC0815	275650B000038182	30/08/2018	74550
EYT3668	275650B000038032	25/08/2018	74550
EYT4942	275650D000061718	26/08/2018	74550
FHS3720	275650B000038082	26/08/2018	74550
FJA4923	275650B000038057	25/08/2018	74550
FJJ3084	275650D000061769	30/08/2018	74550
FPY8264	275650D000061674	24/08/2018	74550
FRK2938	275650B000038050	25/08/2018	74550
FVC9824	275650B000038046	25/08/2018	74550
FZI2167	275650B000038010	24/08/2018	74550
GRE7543	275650D000061723	26/08/2018	74550
GTY1311	116100E007875947	31/08/2018	55250
GVU9002	275650F000070845	16/08/2018	55412
GZI4604	275650D000061699	26/08/2018	74550
GZI4604	275650W000079979	26/08/2018	74630
HDK7367	275650D000061706	26/08/2018	74710
HEJ3372	275650D000061734	27/08/2018	74550
HFX4186	275650D000061796	31/08/2018	74550
HIC2931	275650W000080028	28/08/2018	74550
HJA5861	275650D000061696	26/08/2018	74550
HMM6640	275650D000061774	30/08/2018	74550
HNI8881	275650B000038149	29/08/2018	74550
HRM6790	275650D000061687	25/08/2018	74550
IBZ9291	275650D000061762	29/08/2018	74550
ICM2551	275650B000038154	29/08/2018	74550
IEZ2210	275650W000079977	26/08/2018	74550
IGH5125	275650B000038038	25/08/2018	74550

IKN4381	275650W000079988	26/08/2018	74550
IMF1577	275650W000080009	27/08/2018	74710
IMQ2357	275650B000038117	28/08/2018	74550
IOK6290	275650F000071024	30/08/2018	76331
IPE6057	275650B000038121	28/08/2018	74550
IPX8799	275650D000061752	29/08/2018	74550
IPY8649	275650B000038090	26/08/2018	74630
IRL1840	275650W000080043	29/08/2018	74550
ITI8753	275650B000038180	30/08/2018	74550
IUO4144	275650B000038005	24/08/2018	74550
IUO5530	275650D000061730	27/08/2018	74550
IUQ5952	275650D000061739	28/08/2018	74550
IUZ1353	275650D000061720	26/08/2018	74550
IWU0085	275650W000080030	29/08/2018	74550
IYS3033	275650D000061712	26/08/2018	74550
IZD2008	275650D000061802	31/08/2018	74550
JFX5410	275650F000070674	30/08/2018	55090
JGG5558	275650F000070835	14/08/2018	55412
JIA1283	275650B000038079	26/08/2018	74550
JKQ4547	116100E008271783	25/08/2018	60502
JPN6578	275650B000038091	26/08/2018	74550
JTQ3618	275650D000061780	30/08/2018	74550
JUV9645	275650B000038198	30/08/2018	74630
JXQ0426	275650F000072003	17/08/2018	55412
JZX3760	275650D000061795	31/08/2018	74550
KAA2305	275650F000071709	17/08/2018	55412
KAC7768	275650F000070843	16/08/2018	55412
KAF4446	275650F000071255	28/08/2018	55090
KAR6350	275650D000061789	30/08/2018	74550
KDN0749	275650W000080066	31/08/2018	74550
KFP9810	275650B000038066	26/08/2018	74550
KGE3283	275650D000061715	26/08/2018	74550
KHF8089	275650W000080004	27/08/2018	74630
KLC5015	275650F000071802	13/08/2018	55412
KMG2463	275650B000038173	30/08/2018	74550
KVK6649	275650D000061705	26/08/2018	74630
KYB8066	275650B000038187	30/08/2018	74550
LCV4277	275650D000061778	30/08/2018	74550
LSA7941	275650B000038109	27/08/2018	74550
LXJ1659	275650F000070034	13/08/2018	55412
LXT6314	275650W000079967	25/08/2018	74630
LXX2295	275650D000061805	31/08/2018	74550
LXX2295	275650D000061727	27/08/2018	74550
LYO2912	275650D000061797	31/08/2018	74550
LYO2912	275650W000080047	30/08/2018	74550
LZU4724	275650D000061755	29/08/2018	74550
LZU8598	275650B000038130	28/08/2018	74550
LZY0112	275650W000080041	29/08/2018	74550
MAJ7807	275650D000061713	26/08/2018	74550
MAQ2172	275650F000070645	13/08/2018	55412
MAV6322	275650W000079952	24/08/2018	74550
MAZ9824	275650D000061757	29/08/2018	74550
MBX3213	275650F000070848	17/08/2018	55412
MCA2712	275650F000071710	17/08/2018	55412
MCD0069	275650D000061703	26/08/2018	74550
MCH2252	275650W000079995	27/08/2018	74550
MCJ7549	275650D000061721	26/08/2018	74550
MCT0451	275650B000038167	30/08/2018	74550
MCW5261	275650D000061801	31/08/2018	74550
MDA4951	275650W000079950	24/08/2018	74550
MDG1937	275650W000080002	27/08/2018	74550
MDO4399	275650F000070429	17/08/2018	55412
MDP0926	275650W000080058	30/08/2018	74710
MDS9825	275650F000071804	13/08/2018	55412
MDX8383	275650D000061794	31/08/2018	74550
MEB0620	275650B000038197	30/08/2018	74550
MED9660	275650W000079989	26/08/2018	74550
MEE3232	275650F000071657	17/08/2018	55412
MEG2716	275650B000038169	30/08/2018	74550
MEG9423	275650F000071554	28/08/2018	55411
MEK5396	275650B000038098	27/08/2018	74550
MEW2780	275650B000038013	24/08/2018	74550
MFD9370	275650D000061684	25/08/2018	74550
MFQ0143	275650B000038162	29/08/2018	74550
MFW1101	275650D000061664	24/08/2018	74550
MGB0348	116100E008271634	29/08/2018	70561
MGE7276	275650D000061768	30/08/2018	74550
MGT2349	275650D000061697	26/08/2018	74550
MHF9562	275650F000070117	29/08/2018	55411
MHG7409	275650D000061743	28/08/2018	74550
MHS1404	275650B000038094	26/08/2018	74550
MIA9830	275650B000038059	25/08/2018	74550
MIP1177	275650B000038045	25/08/2018	74630
MIP1177	275650D000061682	25/08/2018	74630
MIP1177	275650W000079968	25/08/2018	74550
MIQ6783	275650W000080008	27/08/2018	74550
MIS1766	275650F000070978	20/08/2018	55411
MJC0636	275650W000079997	27/08/2018	74550
MJD7542	275650W000080023	28/08/2018	74550

MJF6156	275650B000038183	30/08/2018	74630
MJI2387	275650B000038196	30/08/2018	74550
MJI9538	275650D000061790	30/08/2018	74550
MJQ4700	275650F000070712	28/08/2018	55090
MJZ7788	275650D000061681	25/08/2018	74550
MKE7646	275650D000061740	28/08/2018	74550
MKE7791	275650D000061673	24/08/2018	74630
MKQ5156	275650W000079964	25/08/2018	74630
MLA0930	275650F000070833	13/08/2018	55412
MLA9033	275650D000061708	26/08/2018	74550
MLB2675	275650D000061748	28/08/2018	74550
MLU3571	275650D000061683	25/08/2018	74630
MLY1437	275650B000038053	25/08/2018	74550
MMF8833	275650W000079985	26/08/2018	74550
MTV0565	275650W000080056	30/08/2018	74550
MWR0044	275650F000070675	30/08/2018	76331
NBD3019	275650B000038044	25/08/2018	74550
NDE0894	275650W000080065	31/08/2018	74710
NDO4308	275650D000061776	30/08/2018	74550
NJO7771	275650W000079970	25/08/2018	74550
NJU4777	275650W000080003	27/08/2018	74550
NNN0500	275650W000079980	26/08/2018	74550
NTY4741	275650D000061714	26/08/2018	74550
NUB2266	275650W000080018	28/08/2018	74630
OAP9340	275650W000080045	30/08/2018	74550
OBG5810	275650D000061728	27/08/2018	74550
OFL2725	275650W000079969	25/08/2018	74630
OJZ2309	275650B000038160	29/08/2018	74550
OKE3213	275650B000038158	29/08/2018	74550
OKF4809	275650D000061749	28/08/2018	74550
OWJ1954	275650D000061729	27/08/2018	74630
OYB1178	275650B000038026	24/08/2018	74550
PKQ0484	275650B000038085	26/08/2018	74550
PKQ0484	275650B000038088	26/08/2018	74630
PYD8405	275650D000061717	26/08/2018	74550
PYH1756	275650B000038147	29/08/2018	74710
PYO0727	275650B000038083	26/08/2018	74550
QHH9532	275650B000038107	27/08/2018	74550
QHJ0193	275650D000061680	25/08/2018	74550
QHO4295	275650W000079990	26/08/2018	74550
QHO9163	275650D000061666	24/08/2018	74550
QHR2159	275650D000061783	30/08/2018	74550
QHX6228	275650D000061702	26/08/2018	74630
QIA4710	275650F000070040	17/08/2018	55412
QID0910	275650W000079983	26/08/2018	74550
QIH1061	275650B000038076	26/08/2018	74550
QIK1520	275650D000061710	26/08/2018	74630
QIM4786	275650B000038049	25/08/2018	74630
QIV5410	275650B000038089	26/08/2018	74550
QIW9290	275650D000061686	25/08/2018	74550
QJL6195	275650D000061732	27/08/2018	74630
QJM5560	275650B000038073	26/08/2018	74550
QMT2387	275650B000038128	28/08/2018	74550
QMU1643	275650B000038122	28/08/2018	74550
QNK0562	275650D000061800	31/08/2018	74550
QNQ2550	275650B000038058	25/08/2018	74550
QNX9972	275650D000061765	30/08/2018	74550

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEBETRAN até 04/01/2019, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ABJ0431	275650B000038207	30/08/2018	74550
ABM3482	275650B000038233	31/08/2018	74550
ACS9926	275650NIC0023349	07/11/2018	50020
ADB4089	275650B000038221	31/08/2018	74630
AEJ8372	275650F000070992	03/09/2018	54600
AEP0799	275650F000070991	03/09/2018	57380
AFN9622	275650F000066488	22/08/2018	61220
AGN3352	275650F000071371	16/08/2018	55412
AGO2277	275650F000071712	20/08/2018	55412
AIF8403	275650B000038243	31/08/2018	74550
AJW7596	275650F000071252	24/08/2018	54600
AKD0470	275650B000038251	31/08/2018	74550
AKD8639	275650F000072004	18/08/2018	55412
AKS9986	275650F000067676	04/09/2018	76251
AKT1315	275650F000069973	14/08/2018	55412
AKT1315	275650F000069977	14/08/2018	55412
ALM8954	275650F000070995	03/09/2018	55680
ALU4966	275650B000038260	31/08/2018	74550
ALY0535	275650B000038214	31/08/2018	74550
ALY8643	275650B000038237	31/08/2018	74630
AMI2647	275650F000071754	20/08/2018	55412
AMX8748	275650F000067677	04/09/2018	54526
AMY0876	275650B000038217	31/08/2018	74630
ANA1475	275650F000070119	04/09/2018	76332
ANA5512	275650F000071011	22/08/2018	76331
ANI4052	275650B000038212	30/08/2018	74630
ANK1357	275650F000067674	31/08/2018	76331
ANM0914	275650F000071659	18/08/2018	55412

AOC9409	275650B000038254	31/08/2018	74550
AOQ5686	275650B000038215	31/08/2018	74710
AOT0605	275650B000038205	30/08/2018	74550
APX7162	275650F000069975	14/08/2018	55412
APX7162	275650F000069972	14/08/2018	55412
AQC1101	275650B000038219	31/08/2018	74550
AQO8860	275650F000069565	04/09/2018	55417
AQQ3489	275650F000066235	30/08/2018	76252
AQX2618	275650F000066487	22/08/2018	55411
ARC2975	275650NIC0023353	10/11/2018	50020
ARC2975	275650NIC0023350	07/11/2018	50020
ARD1146	275650B000038239	31/08/2018	74550
ARL6347	275650NIC0023347	07/11/2018	50020
ARM4947	275650F000070984	30/08/2018	54526
ARM8827	275650B000038203	30/08/2018	74630
ARQ2050	275650F000070048	23/08/2018	55412
ARR9867	275650F000071010	22/08/2018	76331
ARS5460	275650F000070534	20/08/2018	55412
ARS7693	275650B000038202	30/08/2018	74550
ASC8633	275650F000071854	18/08/2018	55412
ASI0061	275650B000038224	31/08/2018	74550
ASP6610	275650NIC0023351	07/11/2018	50020
ASU0094	275650F000071562	03/09/2018	57380
ASV2632	275650B000038210	30/08/2018	74630
ASW0456	275650B000038231	31/08/2018	74550
ASZ7736	275650F000069564	23/08/2018	55411
ATA8038	275650B000038247	31/08/2018	74550
ATD7637	275650F000072007	22/08/2018	55412
ATE7787	275650F000071012	23/08/2018	76331
ATH2576	275650F000072006	20/08/2018	55412
ATJ3580	275650B000038234	31/08/2018	74630
ATS3607	275650B000038229	31/08/2018	74550
ATT4921	275650B000038246	31/08/2018	74630
ATV1683	275650F000066279	23/08/2018	60250
ATX6434	275650B000038222	31/08/2018	74550
AUA5634	275650B000038228	31/08/2018	74550
AUC0972	275650F000072005	20/08/2018	55412
AUC1463	275650F000070849	18/08/2018	55412
AUC1463	275650F000072151	18/08/2018	55412
AUF5053	275650F000068450	20/08/2018	55412
AUG8832	275650F000064591	23/08/2018	55417
AUH4869	275650F000070650	16/08/2018	55412
AUM7139	275650F000070850	18/08/2018	55412
AUP2768	275650F000070999	04/09/2018	55090
AUW3961	275650B000038241	31/08/2018	74550
AVD2836	275650F000071013	23/08/2018	76331
AVL2756	275650F000070046	20/08/2018	55412
AVQ8830	275650F000067675	04/09/2018	54526
AVS6741	275650B000038261	31/08/2018	74710
AVT2391	275650B000038223	31/08/2018	74550
AVW2289	275650B000038201	30/08/2018	74550
AWB8939	275650B000038249	31/08/2018	74630
AWF6045	275650F000070043	18/08/2018	55412
AWJ5449	275650F000071303	23/08/2018	54526
AWL0869	275650F000065629	31/08/2018	51851
AWL5180	275650F000070982	23/08/2018	60412
AWM5337	275650NIC0023354	10/11/2018	50020
AWN3586	275650B000038206	30/08/2018	74550
AWP7076	275650F000070981	23/08/2018	60412
AXC2213	275650F000070042	18/08/2018	55412
AXH5923	275650B000038262	31/08/2018	74550
AXK2787	275650F000071904	20/08/2018	55412
AXK6120	275650F000071000	04/09/2018	54526
AXT3203	275650NIC0023355	10/11/2018	50020
AXW4043	275650F000070979	23/08/2018	55417
AXW8508	275650B000038209	30/08/2018	74550
AXZ6491	275650B000038218	31/08/2018	74550
AYB8744	275650F000071755	20/08/2018	55412
AYH6243	275650F000065628	30/08/2018	76331
AYI6374	275650F000070398	21/08/2018	54526
AYI6678	275650F000070986	30/08/2018	60412
AYK0619	275650B000038213	31/08/2018	74630
AYZ9538	275650F000071251	22/08/2018	55680
AZA7994	275650F000071260	30/08/2018	55680
AZI8428	275650F000071009	22/08/2018	76331
AZT4944	275650F000070670	21/08/2018	55090
AZU3613	275650B000038208	30/08/2018	74550
BAF6642	275650F000071563	03/09/2018	76251
BAK6081	275650F000070980	23/08/2018	60412
BAL7615	275650B000038257	31/08/2018	74630
BAR4802	275650B000038245	31/08/2018	74550
BAT5615	275650NIC0023352	10/11/2018	50020
BAU8683	275650B000038250	31/08/2018	74550
BAV1592	275650B000038236	31/08/2018	74550
BBD7931	275650F000071903	18/08/2018	55412
BBK3930	275650F000070994	03/09/2018	54526
BBN5946	275650F000071711	20/08/2018	55412
BBN7390	275650F000070985	30/08/2018	76252
BBX3015	275650F000069974	14/08/2018	55412

BBZ9031	275650F000070044	18/08/2018	55412
BCB0671	275650B000038226	31/08/2018	74630
BCC1133	275650F000070718	31/08/2018	54600
BDH2772	275650F000071202	23/08/2018	55417
BEM4384	275650F000070983	23/08/2018	55090
DSD1545	275650B000038256	31/08/2018	74630
DTA5223	275650B000038242	31/08/2018	74550
FFH6463	275650F000070989	03/09/2018	60412
FOA1698	275650F000070997	04/09/2018	54526
FQY7303	275650NIC0023348	07/11/2018	50020
HFR8905	275650F000070432	18/08/2018	55412
HHP9475	275650F000070993	03/09/2018	55090
HJD2695	275650B000038220	31/08/2018	74550
IDI1166	275650F000070535	20/08/2018	55412
INJ1954	275650F000071026	04/09/2018	51930
IOK8083	275650B000038240	31/08/2018	74550
JKA1144	275650B000038227	31/08/2018	74550
JYM4664	275650F000070988	03/09/2018	60412
JZT8337	275650F000070431	18/08/2018	55412
KQX9608	275650B000038252	31/08/2018	74630
KQX9608	275650B000038248	31/08/2018	74550
LZJ0463	275650F000070671	24/08/2018	55250
LZU8598	275650F000070996	03/09/2018	76252
LZW8165	275650F000070396	21/08/2018	54526
MBX3213	275650F000070045	20/08/2018	55412
MBX3213	275650F000070047	20/08/2018	55412
MDM1855	275650F000072201	22/08/2018	55412
MEE9839	275650B000038244	31/08/2018	74550
MEG9423	275650F000070118	31/08/2018	55411
MER4774	275650F000070987	31/08/2018	54521
MFF2045	275650B000038253	31/08/2018	74550
MFG3110	275650F000070533	18/08/2018	55412
MFS6300	275650B000038235	31/08/2018	74550
MFV1847	275650B000038204	30/08/2018	74550
MHF9562	275650F000067672	23/08/2018	55411
MHY7914	275650B000038255	31/08/2018	74550
MLG1851	275650F000071560	03/09/2018	54870
MLT4671	275650F000069976	14/08/2018	55412
MOH2503	275650F000071201	22/08/2018	76252
OGL0999	275650B000038211	30/08/2018	74550
ONR9820	275650B000038216	31/08/2018	74550
PVA1900	275650F000070710	22/08/2018	76251
PVF4628	275650B000038259	31/08/2018	74550
PZO0188	275650F000066490	30/08/2018	76331
QHD9282	275650B000038232	31/08/2018	74550
QJF2065	275650F000070399	21/08/2018	55411
QNW8094	275650NIC0023346	07/11/2018	50020
QOB7110	275650B000038258	31/08/2018	74710

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEBETRAN até 07/01/2019, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAC0616	275650NIC0023383	14/11/2018	50020
ACS9926	275650NIC0023366	14/11/2018	50020
ADY9897	275650NIC0023367	14/11/2018	50020
AII3553	275650NIC0023395	14/11/2018	50020
ALD2552	275650NIC0023359	14/11/2018	50020
ALD2552	275650NIC0023396	14/11/2018	50020
AMC4238	275650NIC0023372	14/11/2018	50020
AMD9272	275650NIC0023374	14/11/2018	50020
AOV3322	275650NIC0023375	14/11/2018	50020
AOY6786	275650NIC0023362	14/11/2018	50020
ARO6543	275650NIC0023394	14/11/2018	50020
ASM9980	275650NIC0023363	14/11/2018	50020
ASO6541	275650NIC0023370	14/11/2018	50020
ATM4482	275650NIC0023361	14/11/2018	50020
AUE8861	275650NIC0023389	14/11/2018	50020
AVX4556	275650NIC0023364	14/11/2018	50020
AXA5684	275650NIC0023390	14/11/2018	50020
AXI1385	275650NIC0023380	14/11/2018	50020
AYB9872	275650NIC0023397	14/11/2018	50020
AYB9872	275650NIC0023399	14/11/2018	50020
AYE6624	275650NIC0023392	14/11/2018	50020
AYT8630	275650NIC0023398	14/11/2018	50020
AYX7046	275650NIC0023378	14/11/2018	50020
AYY4304	275650NIC0023368	14/11/2018	50020
AZA5854	275650NIC0023360	14/11/2018	50020
AZV9936	275650NIC0023401	14/11/2018	50020
BAF0589	275650NIC0023371	14/11/2018	50020
BAF0589	275650NIC0023387	14/11/2018	50020
BAI8452	275650NIC0023393	14/11/2018	50020
BAY7178	275650NIC0023381	14/11/2018	50020
BBQ4950	275650NIC0023386	14/11/2018	50020
BBV5923	275650NIC0023379	14/11/2018	50020
BCW3006	275650NIC0023382	14/11/2018	50020
BDW7771	275650NIC0023358	14/11/2018	50020
FQY7303	275650NIC0023365	14/11/2018	50020
GBW4477	275650NIC0023357	14/11/2018	50020
HWA9357	116100E008404137	30/09/2018	54521

JRQ5761	275650NIC0023385	14/11/2018	50020
MBX2590	275650NIC0023400	14/11/2018	50020
MDF3660	275650NIC0023356	14/11/2018	50020
MJY7637	275650NIC0023369	14/11/2018	50020
MLI9760	275650NIC0023376	14/11/2018	50020
OCH9319	275650NIC0023391	14/11/2018	50020
OWY5314	275650NIC0023377	14/11/2018	50020
QAJ1285	275650NIC0023373	14/11/2018	50020
QHW8309	275650NIC0023388	14/11/2018	50020
QJB0855	275650NIC0023384	14/11/2018	50020

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEBETRAN até 07/01/2019, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAA5418	275650B000038431	04/09/2018	74550
AAC3643	275650B000038282	01/09/2018	74630
AAJ5158	275650D000061858	05/09/2018	74630
AAO2266	275650D000061808	01/09/2018	74550
ABJ5211	275650B000038383	03/09/2018	74550
ACQ1665	275650W000080175	05/09/2018	74630
ACQ1665	275650W000080174	05/09/2018	74550
ADA9933	275650B000038373	03/09/2018	74630
ADC1150	275650B000038382	03/09/2018	74550
ADK1030	275650B000038448	04/09/2018	74550
ADQ0777	275650B000038352	03/09/2018	74710
ADY6850	275650B000038456	04/09/2018	74550
ADY6850	275650B000038406	04/09/2018	74550
AEC4001	275650B000038409	04/09/2018	74550
AEH8245	275650F000071905	22/08/2018	55412
AEL0779	275650B000038328	02/09/2018	74550
AEL5226	275650B000038458	04/09/2018	74630
AEN4211	275650F000070679	05/09/2018	76252
AFA4037	275650B000038348	02/09/2018	74550
AFM9333	275650B000038344	02/09/2018	74550
AFP2185	275650F000070537	22/08/2018	55412
AFU1188	275650B000038468	05/09/2018	74550
AGE2520	275650D000061834	03/09/2018	74550
AGH9448	275650B000038316	01/09/2018	74550
AGH9800	275650B000038264	01/09/2018	74710
AGI6222	275650F000071160	22/08/2018	55412
AGQ7869	275650B000038345	02/09/2018	74550
AGY6296	275650W000080126	03/09/2018	74630
AHP0266	116100E008271712	06/09/2018	55680
AHQ5845	275650D000061863	05/09/2018	74550
AIH6043	275650B000038399	03/09/2018	74630
AIK0211	275650D000061850	04/09/2018	74550
AIW2159	275650B000038463	05/09/2018	74630
AJB2718	275650B000038305	01/09/2018	74550
AJC6190	116100E008271641	09/09/2018	65300
AJD5159	275650B000038284	01/09/2018	74550
AJO0632	275650W000080100	02/09/2018	74550
AJU7069	275650D000061830	03/09/2018	74550
AKE3010	275650F000071036	06/09/2018	55411
AKG8650	275650F000071014	25/08/2018	51930
AKK4019	275650F000070678	05/09/2018	51930
AKM1891	275650W000080112	02/09/2018	74710
AKM2469	275650D000061807	01/09/2018	74550
AKP0903	275650B000038439	04/09/2018	74550
AKR2804	275650F000070437	25/08/2018	55412
AKV8667	116100E007870826	06/09/2018	61732
AKY8217	275650W000080131	04/09/2018	74710
AKY9764	275650B000038415	04/09/2018	74550
AKZ5958	275650B000038416	04/09/2018	74550
ALN8851	275650B000038395	03/09/2018	74550
ALQ5043	275650W000080123	03/09/2018	74550
ALR5303	275650F000072010	25/08/2018	55412
ALT1052	275650D000061853	04/09/2018	74630
ALW3609	275650B000038401	03/09/2018	74550
AMC4373	275650B000038497	05/09/2018	74550
AMC5420	275650W000080121	03/09/2018	74550
AMF6036	275650F000069566	05/09/2018	55411
AMG8405	275650W000080095	01/09/2018	74550
AMH2096	275650W000080089	01/09/2018	74550
AMH2096	275650B000038379	03/09/2018	74550
AMI0252	275650W000080091	01/09/2018	74550
AMN9402	275650W000080087	01/09/2018	74550
AMO1363	275650B000038280	01/09/2018	74550
AMQ9034	275650D000061845	04/09/2018	74550
AMQ9034	275650D000061844	04/09/2018	74550
AMV3076	116100E008271642	09/09/2018	65300
AMV4694	275650B000038349	02/09/2018	74550
AMW6401	275650B000038279	01/09/2018	74550
AMZ0343	275650F000070540	23/08/2018	55412
ANC0476	275650B000038473	05/09/2018	74550
ANF9567	116100E008422901	11/09/2018	54521
ANJ3088	275650W000080138	04/09/2018	74550
ANJ3088	275650W000080127	03/09/2018	74550

ANN3413	275650F000072152	22/08/2018	55412
ANN6763	275650D000061843	04/09/2018	74550
ANQ7605	275650B000038457	04/09/2018	74550
ANR8582	275650W000080076	01/09/2018	74550
ANR8844	275650D000061809	01/09/2018	74550
ANZ4072	275650W000080115	03/09/2018	74550
AOE9640	275650B000038298	01/09/2018	74630
AOF1014	275650B000038274	01/09/2018	74550
AOG1236	275650F000071855	23/08/2018	55412
AON4175	275650B000038339	02/09/2018	74550
AOP4805	275650B000038389	03/09/2018	74550
AOQ4438	275650W000080151	04/09/2018	74550
AOT9496	275650F000071073	25/08/2018	55412
AOV1033	275650B000038464	05/09/2018	74550
AOZ6843	275650B000038429	04/09/2018	74550
APK5850	275650B000038318	01/09/2018	74550
APM5287	275650W000080120	03/09/2018	74550
APP6605	275650W000080079	01/09/2018	74550
APR9169	275650F000071145	22/08/2018	55412
APS7022	275650B000038308	01/09/2018	74550
APS7393	275650W000080169	05/09/2018	74630
APV2155	275650B000038396	03/09/2018	74630
APV6664	275650B000038343	02/09/2018	74550
APV6811	275650B000038377	03/09/2018	74550
APW7872	275650B000038296	01/09/2018	74630
AQA6505	275650F000071146	22/08/2018	55412
AQH1983	275650B000038324	02/09/2018	74550
AQJ4028	275650B000038295	01/09/2018	74550
AQJ9094	275650B000038451	04/09/2018	74550
AQK8511	275650B000038292	01/09/2018	74550
AQM4092	275650W000080080	01/09/2018	74710
AQS0238	275650B000038466	05/09/2018	74550
AQT0662	275650D000061828	03/09/2018	74550
AQV9841	275650B000038364	03/09/2018	74630
AQX4503	275650F000071149	25/08/2018	55412
AQY3845	275650F000070120	05/09/2018	55411
AQZ0208	275650W000080108	02/09/2018	74550
AQZ5155	275650W000080099	02/09/2018	74550
ARD3884	275650F000070539	23/08/2018	55412
ARF2505	275650F000071951	08/09/2018	55411
ARH9165	275650B000038433	04/09/2018	74550
ARI4028	275650F000071029	05/09/2018	51851
ARJ9584	275650B000038276	01/09/2018	74550
ARM3085	275650B000038460	05/09/2018	74550
ARP1226	275650W000080119	03/09/2018	74550
ARV7175	275650B000038442	04/09/2018	74550
ARV9013	275650B000038491	05/09/2018	74630
ARY0911	275650B000038333	02/09/2018	74550
ARY3184	275650B000038391	03/09/2018	74550
ARY7369	275650D000061815	01/09/2018	74550
ASA5443	275650W000080094	01/09/2018	74550
ASE7902	275650W000080157	05/09/2018	74550
ASF6731	275650W000080172	05/09/2018	74550
ASG5454	275650B000038286	01/09/2018	74630
ASK4624	275650W000080116	03/09/2018	74630
ASQ2487	275650W000080152	04/09/2018	74550
ASY6599	275650B000038288	01/09/2018	74550
ASZ7912	275650B000038461	05/09/2018	74550
ATC0127	275650F000065632	06/09/2018	76331
ATE5769	275650F000071558	31/08/2018	60501
ATE7793	275650B000038309	01/09/2018	74550
ATF5913	275650F000071559	03/09/2018	60501
ATF5913	275650B000038381	03/09/2018	74550
ATG3236	275650F000070541	23/08/2018	55412
ATJ8912	275650W000080137	04/09/2018	74630
ATK2557	275650B000038404	04/09/2018	74630
ATL8044	275650F000071263	07/09/2018	54526
ATO3810	275650D000061839	03/09/2018	74550
ATO9682	275650F000071472	25/08/2018	55412
ATQ8613	275650F000064594	30/08/2018	76331
ATV1445	275650W000080171	05/09/2018	74550
ATV9962	275650D000061821	01/09/2018	74630
ATW2361	275650B000038484	05/09/2018	74550
ATZ0704	275650B000038472	05/09/2018	74550
AUA5752	275650F000068337	25/08/2018	55412
AUA5855	275650F000071261	31/08/2018	55680
AUB1205	275650B000038443	04/09/2018	74550
AUD9522	275650F000071074	25/08/2018	55412
AUF4543	275650B000038403	04/09/2018	74550
AUF5792	275650F000065630	05/09/2018	76331
AUI6053	275650B000038337	02/09/2018	74550
AUJ8808	275650B000038342	02/09/2018	74550
AUJ9903	275650B000038483	05/09/2018	74550
AUJ9979	275650B000038398	03/09/2018	74550
AUL2485	275650F000070049	25/08/2018	55412
AUL9256	275650B000038386	03/09/2018	74550
AUM3842	275650B000038420	04/09/2018	74550
AUP7628	275650F000071564	04/09/2018	55411
AUQ0476	275650D000061860	05/09/2018	74550

AUS0831	275650B000038449	04/09/2018	74550
AUS1762	275650B000038455	04/09/2018	74550
AUU8199	275650B000038477	05/09/2018	74550
AUW4095	275650D000061819	01/09/2018	74550
AUW9168	275650D000061810	01/09/2018	74630
AUZ4688	275650B000038375	03/09/2018	74550
AVI2926	275650B000038423	04/09/2018	74550
AVL6138	275650B000038325	02/09/2018	74550
AVL8982	275650B000038358	03/09/2018	74550
AVM1690	275650B000038494	05/09/2018	74550
AVM3660	275650F000071565	05/09/2018	51930
AVO8249	275650F000071027	05/09/2018	76331
AVO9713	275650B000038268	01/09/2018	74550
AVS5713	275650B000038374	03/09/2018	74630
AVU3190	275650B000038273	01/09/2018	74550
AVX2791	275650B000038485	05/09/2018	74550
AVX8193	275650W000080097	01/09/2018	74710
AVX8423	275650B000038312	01/09/2018	74550
AVY6326	275650B000038297	01/09/2018	74550
AVY8436	275650F000071660	22/08/2018	55412
AWD1868	275650B000038387	03/09/2018	74550
AWD9078	275650B000038294	01/09/2018	74550
AWE2944	275650B000038478	05/09/2018	74550
AWE5633	275650B000038419	04/09/2018	74550
AWF0929	275650F000065631	05/09/2018	76331
AWF8150	275650D000061837	03/09/2018	74550
AWH0801	275650B000038450	04/09/2018	74550
AWI5028	275650B000038444	04/09/2018	74550
AWJ1468	275650D000061820	01/09/2018	74550
AWJ3741	275650B000038425	04/09/2018	74550
AWJ7663	275650W000080165	05/09/2018	74550
AWL6506	275650B000038407	04/09/2018	74630
AWL6569	275650B000038300	01/09/2018	74550
AWO4766	275650B000038334	02/09/2018	74550
AWQ1687	275650F000071501	05/09/2018	76331
AWR5470	275650W000080083	01/09/2018	74710
AWT6190	275650W000080146	04/09/2018	74550
AWV8030	275650B000038369	03/09/2018	74550
AXB7230	275650B000038365	03/09/2018	74550
AXC2213	275650F000071662	23/08/2018	55412
AXC2213	275650F000071661	23/08/2018	55412
AXD2602	275650W000080170	05/09/2018	74630
AXD7584	275650B000038397	03/09/2018	74550
AXE2043	275650B000038361	03/09/2018	74550
AXE7391	275650B000038293	01/09/2018	74550
AXH8563	275650F000070543	23/08/2018	55412
AXK5625	275650W000080143	04/09/2018	74550
AXK5625	275650W000080166	05/09/2018	74550
AXK6476	275650B000038329	02/09/2018	74550
AXK9553	275650B000038372	03/09/2018	74630
AXK9605	275650B000038454	04/09/2018	74550
AXP1121	275650B000038430	04/09/2018	74630
AXR6057	275650F000070121	06/09/2018	76331
AXS3655	275650W000080150	04/09/2018	74550
AXU1548	275650F000070538	22/08/2018	55412
AXW9515	275650F000071035	06/09/2018	76252
AXY4257	275650F000071262	07/09/2018	54526
AXZ5220	275650B000038487	05/09/2018	74630
AXZ5773	275650F000071030	05/09/2018	51851
AYB5285	275650B000038432	04/09/2018	74550
AYE7507	275650F000070536	22/08/2018	55412
AYH5080	275650B000038480	05/09/2018	74550
AYI8414	275650D000061814	01/09/2018	74550
AYK1285	275650B000038366	03/09/2018	74710
AYK4015	275650F000071034	06/09/2018	76252
AYN5214	275650B000038495	05/09/2018	74550
AYQ2853	275650B000038359	03/09/2018	74550
AYQ7572	275650D000061842	04/09/2018	74550
AYU1526	275650B000038370	03/09/2018	74550
AYV6269	275650D000061812	01/09/2018	74550
AYW2254	275650W000080113	02/09/2018	74550
AYW2254	275650B000038427	04/09/2018	74550
AYX6145	275650W000080133	04/09/2018	74550
AZC6224	275650B000038327	02/09/2018	74550
AZF0570	275650B000038278	01/09/2018	74550
AZH8841	275650B000038360	03/09/2018	74550
AZJ1202	275650B000038479	05/09/2018	74550
AZL6737	275650B000038272	01/09/2018	74550
AZN1031	275650W000080141	04/09/2018	74550
AZN1031	275650W000080118	03/09/2018	74550
AZP3036	275650B000038414	04/09/2018	74550
AZP4381	275650B000038367	03/09/2018	74550
AZR4094	275650B000038408	04/09/2018	74550
AZT2117	275650B000038314	01/09/2018	74550
AZT6256	275650B000038465	05/09/2018	74550
AZU4639	275650B000038315	01/09/2018	74550
AZY3465	275650W000080144	04/09/2018	74550
AZZ3818	275650B000038469	05/09/2018	74550
BAC0359	275650B000038384	03/09/2018	74550

BAD7444	275650W000080136	04/09/2018	74550
BAD7694	275650B000038289	01/09/2018	74630
BAE9230	275650B000038331	02/09/2018	74550
BAF6648	275650W000080105	02/09/2018	74550
BAG6460	275650W000080124	03/09/2018	74550
BAI9116	275650F000071144	22/08/2018	55412
BAJ7206	275650B000038413	04/09/2018	74550
BAN5791	275650B000038417	04/09/2018	74550
BAQ0431	275650B000038302	01/09/2018	74630
BAV9814	275650F000071426	22/08/2018	55412
BAX9626	275650B000038412	04/09/2018	74550
BAY3303	275650W000080134	04/09/2018	74550
BAZ2103	275650F000070400	25/08/2018	76331
BBA9755	275650F000070676	05/09/2018	55411
BBB9300	275650F000071713	22/08/2018	55412
BBD3233	275650B000038489	05/09/2018	74630
BBD4791	275650B000038299	01/09/2018	74550
BBD5319	275650B000038269	01/09/2018	74550
BBD9025	275650B000038357	03/09/2018	74550
BBE1588	275650W000080110	02/09/2018	74550
BBH7424	275650F000066234	28/08/2018	54870
BBL5256	275650W000080140	04/09/2018	74550
BBN2485	275650F000070673	25/08/2018	55417
BBO2941	275650D000061836	03/09/2018	74550
BBQ2879	275650F000070542	23/08/2018	55412
BBR1052	275650F000065633	06/09/2018	76331
BBT9194	275650B000038446	04/09/2018	74550
BBV0686	275650F000070672	25/08/2018	54600
BBV8586	275650B000038321	02/09/2018	74550
BBZ3586	275650B000038402	04/09/2018	74550
BBZ5084	275650D000061859	05/09/2018	74550
BCA8555	275650B000038265	01/09/2018	74550
BCB4985	275650B000038351	03/09/2018	74550
BCC1533	275650W000080163	05/09/2018	74550
BCD4486	275650B000038283	01/09/2018	74550
BCD5469	275650W000080098	01/09/2018	74550
BCF8771	275650B000038447	04/09/2018	74550
BCH1098	275650W000080101	02/09/2018	74550
BCH6614	275650B000038290	01/09/2018	74550
BCJ5548	275650B000038434	04/09/2018	74550
BCJ9575	275650B000038313	01/09/2018	74550
BCK3226	275650D000061846	04/09/2018	74550
BCO2300	275650B000038320	01/09/2018	74550
BCP0804	275650W000080074	01/09/2018	74550
BDF2303	275650B000038267	01/09/2018	74550
BEF2027	275650B000038287	01/09/2018	74550
BEJ0407	275650F000064596	06/09/2018	55417
BET2589	275650W000080085	01/09/2018	74550
BGD2333	275650W000080147	04/09/2018	74550
BGH3498	275650B000038474	05/09/2018	74630
BKV6865	275650B000038304	01/09/2018	74550
BNX8681	275650B000038421	04/09/2018	74550
BOU0614	275650W000080159	05/09/2018	74630
BPE4867	275650B000038422	04/09/2018	74550
BQL6779	275650B000038371	03/09/2018	74630
BRH6749	275650F000071717	23/08/2018	55412
BUN5508	275650B000038488	05/09/2018	74550
BZS1918	275650B000038452	04/09/2018	74550
BZX6933	275650B000038376	03/09/2018	74550
CAF4782	275650F000066232	23/08/2018	60175
CBS9632	275650F000071756	22/08/2018	55412
CGE0263	275650B000038436	04/09/2018	74550
CIA9787	275650B000038418	04/09/2018	74550
CIG7213	275650W000080107	02/09/2018	74550
CII1887	275650F000071143	22/08/2018	55412
CLD4037	275650B000038336	02/09/2018	74630
CLM0495	275650B000038346	02/09/2018	74630
CNC5887	275650W000080129	03/09/2018	74550
COD7034	275650B000038303	01/09/2018	74550
CPQ0712	275650D000061835	03/09/2018	74550
CPW4760	275650W000080173	05/09/2018	74550
CRB6473	275650F000071428	23/08/2018	55412
CRV0113	275650D000061849	04/09/2018	74630
CSY8740	275650W000080086	01/09/2018	74550
CTJ3490	275650D000061824	02/09/2018	74550
CTQ5218	275650D000061866	05/09/2018	74550
CVR0684	275650F000070677	05/09/2018	76251
CYK0278	275650B000038486	05/09/2018	74550
CZX1374	275650D000061851	04/09/2018	74550
DCQ0177	275650B000038323	02/09/2018	74550
DFF7129	275650B000038356	03/09/2018	74630
DKP0152	275650B000038437	04/09/2018	74550
DKT9349	275650B000038481	05/09/2018	74550
DLC4392	275650B000038393	03/09/2018	74550
DMQ7967	275650D000061813	01/09/2018	74550
DNB0599	275650W000080106	02/09/2018	74550
DQF0794	275650W000080096	01/09/2018	74550
DQF2811	275650B000038476	05/09/2018	74550
DYI4365	275650B000038266	01/09/2018	74550

DYI4702	275650F000071148	25/08/2018	55412
EBS5213	275650B000038291	01/09/2018	74630
EEQ6115	275650B000038338	02/09/2018	74550
EEY0374	275650D000061847	04/09/2018	74550
EGR5143	275650B000038411	04/09/2018	74550
EKZ4303	275650D000061833	03/09/2018	74550
ELF4227	275650F000072009	23/08/2018	55412
EQZ9094	275650B000038326	02/09/2018	74550
ERW8707	275650F000071474	25/08/2018	55412
EVI4306	275650B000038277	01/09/2018	74550
EWK3181	275650F000071071	22/08/2018	55412
EYQ7799	275650W000080092	01/09/2018	74550
FAN5474	275650F000071015	25/08/2018	51930
FEG0607	275650B000038319	01/09/2018	74550
FFC5263	275650W000080077	01/09/2018	74550
FGD6608	275650D000061826	02/09/2018	74550
FQL8440	275650W000080104	02/09/2018	74550
FTS2012	275650F000071607	22/08/2018	55412
GCA1913	275650F000069567	06/09/2018	55411
GHE4120	275650B000038322	02/09/2018	74550
GYQ3689	275650D000061831	03/09/2018	74630
HAK3334	275650F000071161	22/08/2018	55412
HAN2312	275650W000080139	04/09/2018	74630
HBM2354	275650D000061855	04/09/2018	74550
HCA4052	275650F000072154	23/08/2018	55412
HCF2741	275650B000038330	02/09/2018	74630
HEA4478	275650D000061861	05/09/2018	74550
HHX5072	275650B000038347	02/09/2018	74550
HQV0302	275650W000080128	03/09/2018	74550
HRB9475	275650B000038467	05/09/2018	74550
HRN6230	275650F000071147	23/08/2018	55412
HRP4187	275650D000061857	05/09/2018	74630
HSB8700	275650F000071142	22/08/2018	55412
ICU4267	275650B000038317	01/09/2018	74710
IEP6797	275650F000064595	04/09/2018	55417
IGQ8547	275650F000072153	22/08/2018	55412
IGR9728	275650F000071031	05/09/2018	51930
IGS0315	275650D000061856	05/09/2018	74550
ILK1275	275650W000080102	02/09/2018	74550
ILZ2712	275650W000080153	04/09/2018	74630
ILZ2712	275650W000080155	04/09/2018	74550
IRB4438	275650W000080109	02/09/2018	74550
IRN5172	275650W000080082	01/09/2018	74630
IRR0615	275650B000038340	02/09/2018	74550
ITC9141	275650B000038385	03/09/2018	74550
ITX6981	275650W000080145	04/09/2018	74550
IVB8104	116100E007866849	07/09/2018	60501
IVE5774	275650W000080114	03/09/2018	74550
IYH2945	275650D000061832	03/09/2018	74550
JAB4499	275650F000071561	03/09/2018	60501
JEK0566	275650W000080135	04/09/2018	74630
JFW7461	275650D000061865	05/09/2018	74550
JPQ9939	275650D000061816	01/09/2018	74550
JUB6285	275650D000061864	05/09/2018	74550
JYZ3135	275650B000038350	03/09/2018	74550
JZW8170	275650B000038493	05/09/2018	74550
KAO0793	275650B000038426	04/09/2018	74550
KAT1450	275650F000071907	22/08/2018	55412
KFA7571	275650F000071070	22/08/2018	55412
KKM2297	275650F000069293	23/08/2018	55412
KMN2594	116100E008271640	09/09/2018	58780
KON5537	275650B000038428	04/09/2018	74550
KRU1873	275650B000038270	01/09/2018	74630
LNH5322	275650W000080103	02/09/2018	74630
LQG0593	275650W000080164	05/09/2018	74550
LVT0932	275650F000070050	25/08/2018	55412
LWS9064	275650B000038307	01/09/2018	74630
LWY1118	275650W000080075	01/09/2018	74550
LXC9954	275650F000071906	22/08/2018	55412
LXJ2509	275650B000038341	02/09/2018	74550
LYA8107	275650B000038310	01/09/2018	74550
LYC2541	275650D000061827	02/09/2018	74550
LYC2541	275650W000080111	02/09/2018	74550
LZG0004	275650F000071757	25/08/2018	55412
LZU8598	275650B000038459	04/09/2018	74550
MAH8487	275650B000038335	02/09/2018	74550
MBK7542	275650D000061811	01/09/2018	74550
MBX3213	275650F000071714	22/08/2018	55412
MBX3213	275650F000071716	22/08/2018	55412
MCB6599	275650B000038354	03/09/2018	74550
MCC2811	275650F000070940	23/08/2018	55412
MCH6647	275650D000061852	04/09/2018	74550
MCQ9882	275650W000080154	04/09/2018	74550
MDS2526	275650W000080088	01/09/2018	74550
MEM7421	275650F000071473	25/08/2018	55412
MEN5382	275650F000071719	23/08/2018	55412
MEN5382	275650F000071718	23/08/2018	55412
MER8381	275650F000071909	25/08/2018	55412
MEW4109	275650B000038400	03/09/2018	74550

MFJ8233	275650D000061840	03/09/2018	74550
MFO5144	275650B000038362	03/09/2018	74550
MGP2817	275650W000080161	05/09/2018	74550
MGS5107	275650B000038363	03/09/2018	74550
MGV0977	275650F000070433	22/08/2018	55412
MHB5752	275650B000038271	01/09/2018	74630
MHD1380	275650B000038424	04/09/2018	74550
MHF0747	275650B000038306	01/09/2018	74550
MHJ4718	275650D000061825	02/09/2018	74630
MHL7494	275650D000061838	03/09/2018	74550
MHR0241	275650B000038263	01/09/2018	74710
MHS4056	275650F000070941	25/08/2018	55412
MHS5818	275650B000038482	05/09/2018	74550
MHW4657	275650W000080090	01/09/2018	74550
MHZ0902	275650F000071072	23/08/2018	55412
MHZ0902	275650F000072008	22/08/2018	55412
MHZ2345	116100E008271713	06/09/2018	55680
MIG6050	275650F000070435	23/08/2018	55412
MII2705	275650F000070434	22/08/2018	55412
MIM3698	275650B000038353	03/09/2018	74550
MIQ0997	275650F000072011	25/08/2018	55412
MIU4430	275650B000038355	03/09/2018	74550
MJK3572	275650F000071427	23/08/2018	55412
MJL4066	275650B000038475	05/09/2018	74630
MJL5010	275650B000038285	01/09/2018	74630
MJN3750	275650F000071264	07/09/2018	57380
MJP2030	275650W000080158	05/09/2018	74550
MJP2236	275650F000070436	23/08/2018	55412
MKA9338	275650F000071663	23/08/2018	55412
MKD5013	275650B000038496	05/09/2018	74550
MKO4774	275650D000061862	05/09/2018	74630
MKV3170	275650B000038441	04/09/2018	74550
MLE8705	275650B000038275	01/09/2018	74550
MLM5187	275650B000038311	01/09/2018	74550
MMJ6411	275650D000061848	04/09/2018	74630
MMJ8813	275650W000080162	05/09/2018	74550
MQY0177	275650B000038388	03/09/2018	74550
MZC1961	275650B000038462	05/09/2018	74550
NAK8001	275650B000038281	01/09/2018	74550
NBH2567	275650B000038368	03/09/2018	74550
NBQ5247	275650D000061822	01/09/2018	74630
NCN0406	275650F000071033	06/09/2018	55411
NEL7873	275650B000038470	05/09/2018	74550
NEL7873	275650D000061829	03/09/2018	74550
NHH1475	275650F000071908	23/08/2018	55412
NJI2079	275650B000038378	03/09/2018	74550
NKH8350	275650W000080117	03/09/2018	74550
NRK0028	275650B000038498	05/09/2018	74550
NRW6248	275650B000038410	04/09/2018	74550
OBG9893	275650W000080125	03/09/2018	74550
OBH4410	275650W000080130	04/09/2018	74550
OBH4410	275650W000080122	03/09/2018	74630
OIT5537	275650W000080156	04/09/2018	74550
OXB0789	275650B000038490	05/09/2018	74550
PWL9811	275650B000038435	04/09/2018	74550
PWS9815	275650B000038301	01/09/2018	74550
QBC4066	275650B000038453	04/09/2018	74550
QBZ4771	275650B000038332	02/09/2018	74630
QHC0409	275650D000061867	05/09/2018	74550
QHQ8725	275650D000061841	03/09/2018	74550
QIC2905	275650W000080149	04/09/2018	74550
QIP3936	275650D000061817	01/09/2018	74550
QNB4131	275650W000080084	01/09/2018	74710
QNB4131	275650W000080081	01/09/2018	74550
QNS5457	275650B000038392	03/09/2018	74550
QNX4598	275650W000080167	05/09/2018	74550

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEBETRAN até 10/01/2019, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAA6314	275650F000066284	13/09/2018	76252
ABJ8060	275650NIC0023407	17/11/2018	50020
ACW9995	275650NIC0023427	17/11/2018	50020
ADO5618	275650F000071570	12/09/2018	55417
AFD0128	275650F000070720	12/09/2018	55411
AHP7771	275650F000071044	10/09/2018	51930
AIA5941	275650F000071664	27/08/2018	55412
AIC0162	275650NIC0023414	17/11/2018	50020
AJM9648	275650NIC0023431	17/11/2018	50020
AJS8334	275650F000071959	11/09/2018	55417
AKE8003	275650F000071037	10/09/2018	76331
AKG1742	275650F000071758	27/08/2018	55412
AKI4808	275650F000071608	27/08/2018	55412
ALL6433	275650F000069220	13/09/2018	55411
ALN4009	275650F000072156	27/08/2018	55412
AMW9339	275650F000070683	12/09/2018	54526
ANR0436	275650F000071960	12/09/2018	55417
ANW6807	275650F000071566	10/09/2018	55411
ANZ8810	275650F000071265	13/09/2018	60501

AOT1182	275650NIC0023428	17/11/2018	50020
AOY6786	275650NIC0023434	17/11/2018	50020
AOY6786	275650NIC0023435	17/11/2018	50020
AOY6786	275650NIC0023436	17/11/2018	50020
APF6770	275650F000071475	27/08/2018	55412
AQE0308	275650F000072155	27/08/2018	55412
ARJ3625	275650F000071505	12/09/2018	55417
ARO6651	275650F000071720	27/08/2018	55412
ARX6318	275650F000071568	11/09/2018	55411
ASA2495	275650F000068338	27/08/2018	55412
ASJ9680	275650NIC0023422	17/11/2018	50020
ASY0086	275650F000072157	27/08/2018	55412
ATM6624	275650F000070680	10/09/2018	55417
ATS6298	275650F000071045	12/09/2018	55411
AUM0717	275650NIC0023432	17/11/2018	50020
AUM7139	275650F000071856	27/08/2018	55412
AUO0186	275650NIC0023412	17/11/2018	50020
AVA2464	275650NIC0023424	17/11/2018	50020
AVG6544	275650F000071503	11/09/2018	54870
AVH0496	275650NIC0023406	17/11/2018	50020
AVZ3471	275650F000071961	12/09/2018	54600
AXF7651	275650F000071954	10/09/2018	60412
AXH2584	275650F000071957	10/09/2018	55090
AXI4582	275650NIC0023420	17/11/2018	50020
AXM3291	275650NIC0023429	17/11/2018	50020
AXN0642	275650F000071041	11/09/2018	55411
AXW0014	275650NIC0023430	17/11/2018	50020
AYB5098	275650F000071047	12/09/2018	55411
AYG9198	275650F000071205	12/09/2018	76332
AYH8483	275650F000072013	27/08/2018	55412
AYL9864	275650F000071046	12/09/2018	55411
AYO2919	275650NIC0023403	17/11/2018	50020
AYS8980	275650F000069219	10/09/2018	76331
AYT0209	275650NIC0023415	17/11/2018	50020
AYV4959	275650NIC0023410	17/11/2018	50020
AZG3446	275650F000066283	12/09/2018	55417
AZH1713	275650NIC0023417	17/11/2018	50020
AZI6287	275650F000071504	12/09/2018	55417
AZT4100	275650F000071955	10/09/2018	60412
AZW5535	275650NIC0023425	17/11/2018	50020
AZZ8169	275650F000066236	11/09/2018	55411
BAJ0665	275650NIC0023404	17/11/2018	50020
BAJ9893	275650F000071567	11/09/2018	60501
BAY3303	275650NIC0023426	17/11/2018	50020
BBL3690	275650NIC0023402	17/11/2018	50020
BBY4541	275650NIC0023421	17/11/2018	50020
BCE5383	275650NIC0023408	17/11/2018	50020
BCF7298	275650NIC0023418	17/11/2018	50020
BCJ8896	275650F000071571	12/09/2018	54526
BDG2700	275650F000072301	27/08/2018	55412
BET1898	275650F000070439	27/08/2018	55412
BGL5134	275650F000071039	10/09/2018	55411
BNB4255	275650F000066280	10/09/2018	55417
CKE0091	275650F000071953	10/09/2018	60412
CWL6467	275650NIC0023405	17/11/2018	50020
CZZ7434	275650F000071956	10/09/2018	60412
DJE3535	275650F000071162	27/08/2018	55412
DNS7886	275650F000071043	11/09/2018	55411
DYB0589	275650F000071040	11/09/2018	55411
EAV7005	275650F000069221	13/09/2018	55417
FAD6890	275650NIC0023416	17/11/2018	50020
FAD6890	275650NIC0023433	17/11/2018	50020
IEP6797	275650F000070123	12/09/2018	55417
IWI9933	275650NIC0023411	17/11/2018	50020
KGC2641	275650F000071609	27/08/2018	55412
LVS5720	275650F000071665	27/08/2018	55412
MBN4739	275650F000066281	10/09/2018	55417
MBW6087	275650F000071958	11/09/2018	76332
MFL2681	275650F000072012	27/08/2018	55412
MHJ6968	275650F000070719	12/09/2018	55411
MHW6458	275650F000066282	11/09/2018	54526
MHW9747	275650F000071150	27/08/2018	55412
MIK7731	275650F000071569	12/09/2018	76252
MIZ2231	275650F000070681	11/09/2018	54600
MJY1174	275650F000071048	12/09/2018	55411
MOR3113	275650NIC0023437	17/11/2018	50020
MPD5329	275650F000071075	27/08/2018	55412
MSC9596	275650F000067678	11/09/2018	55090
MYT6700	275650NIC0023423	17/11/2018	50020
NDO2665	275650F000070721	13/09/2018	55411
OIZ1017	275650F000070122	12/09/2018	55417
PUR1975	275650NIC0023409	17/11/2018	50020
QIC0956	275650F000071042	11/09/2018	55411
QIO3195	275650F000071076	27/08/2018	55412
QMU8973	275650NIC0023419	17/11/2018	50020
QNA9400	275650NIC0023413	17/11/2018	50020
QOI2291	275650F000070438	27/08/2018	55412
275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a			

infração junto à DEBETRAN até 11/01/2019, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAM0353	275650B000038501	06/09/2018	74550
ABG0464	275650D000061923	07/09/2018	74550
ABL2939	275650W000080226	07/09/2018	74550
ABM3663	275650D000061870	06/09/2018	74630
ACF0085	275650D000061885	06/09/2018	74550
ACG8732	275650W000080190	06/09/2018	74550
AEK7722	275650B000038546	07/09/2018	74550
AFH0484	275650B000038555	07/09/2018	74550
AFO2742	275650W000080224	07/09/2018	74550
AFO4540	275650D000061914	07/09/2018	74550
AFR2421	275650D000061925	07/09/2018	74550
AGK4857	275650W000080231	07/09/2018	74550
AGP5632	275650B000038499	06/09/2018	74630
AGP9663	275650W000080181	06/09/2018	74550
AGQ0845	275650B000038552	07/09/2018	74550
AGQ7869	275650D000061868	06/09/2018	74550
AGV1555	275650B000038564	07/09/2018	74630
AGV1555	275650W000080220	07/09/2018	74550
AHA4659	275650W000080228	07/09/2018	74550
AHH6422	275650B000038521	06/09/2018	74550
AHJ5822	275650B000038503	06/09/2018	74550
AIK0818	275650B000038551	07/09/2018	74550
AIW4179	275650D000061904	07/09/2018	74550
AJC1331	275650B000038570	07/09/2018	74630
AJC8897	275650W000080204	07/09/2018	74550
AKD6007	275650NIC0023442	21/11/2018	50020
AKI3292	275650D000061869	06/09/2018	74550
AKI5402	275650W000080221	07/09/2018	74550
AKK3531	275650D000061930	07/09/2018	74550
AKL7006	275650B000038554	07/09/2018	74550
ALH5987	275650W000080193	06/09/2018	74710
AMD3180	275650B000038569	07/09/2018	74630
AMR0652	275650B000038572	07/09/2018	74550
AOQ5686	275650W000080184	06/09/2018	74630
AOR9474	275650B000038506	06/09/2018	74550
APH3388	275650D000061938	07/09/2018	74630
API2134	275650D000061915	07/09/2018	74630
API7482	275650W000080225	07/09/2018	74550
APR7024	275650B000038539	07/09/2018	74550
AQB2461	275650NIC0023439	21/11/2018	50020
AQP8920	275650B000038523	06/09/2018	74550
AQR5420	275650NIC0023438	21/11/2018	50020
AQW9529	275650W000080227	07/09/2018	74630
ARB1840	275650W000080178	06/09/2018	74550
ARD3884	275650B000038533	07/09/2018	74550
ARQ9498	275650D000061912	07/09/2018	74550
ARY9595	275650D000061949	07/09/2018	74550
ASA6093	275650D000061909	07/09/2018	74550
ASD6549	275650W000080207	07/09/2018	74550
ASQ4733	275650D000061886	06/09/2018	74550
AST3448	275650W000080201	07/09/2018	74630
ASV7407	275650B000038502	06/09/2018	74550
ASY9147	275650D000061872	06/09/2018	74630
ATO1376	275650D000061907	07/09/2018	74550
ATU0872	275650B000038513	06/09/2018	74550
ATV5754	275650B000038507	06/09/2018	74550
AUH7209	275650B000038512	06/09/2018	74550
AUK0184	275650D000061913	07/09/2018	74550
AUQ3558	275650D000061908	07/09/2018	74550
AUR9646	275650D000061922	07/09/2018	74550
AUT5327	275650NIC0023444	21/11/2018	50020
AUW0644	275650NIC0023440	21/11/2018	50020
AVI1009	275650B000038517	06/09/2018	74630
AVZ3563	275650D000061871	06/09/2018	74630
AWF2817	275650NIC0023443	21/11/2018	50020
AWF3104	275650W000080179	06/09/2018	74550
AWI7660	275650NIC0023446	21/11/2018	50020
AWJ3631	275650W000080215	07/09/2018	74550
AWM4463	275650B000038559	07/09/2018	74550
AWR3642	275650NIC0023445	21/11/2018	50020
AWU8319	275650B000038536	07/09/2018	74550
AXA7384	275650B000038541	07/09/2018	74550
AXF5190	275650B000038516	06/09/2018	74550
AXH3663	275650D000061910	07/09/2018	74550
AXH5052	275650D000061874	06/09/2018	74550
AXL1610	275650W000080210	07/09/2018	74550
AXL4422	275650B000038568	07/09/2018	74550
AXM2588	275650B000038509	06/09/2018	74550
AXN4276	275650D000061884	06/09/2018	74550
AXR6522	275650B000038547	07/09/2018	74550
AXW0176	275650B000038549	07/09/2018	74550
AYE3175	275650W000080196	06/09/2018	74550
AYL3537	275650W000080217	07/09/2018	74550
AYN7990	275650B000038518	06/09/2018	74550
AYP9453	275650B000038561	07/09/2018	74550
AYR2569	275650B000038514	06/09/2018	74550
AYS3141	275650B000038522	06/09/2018	74630

AYX2473	275650D000061953	07/09/2018	74550
AYX3408	275650B000038553	07/09/2018	74630
AYZ9538	275650B000038543	07/09/2018	74550
AZD0547	275650D000061944	07/09/2018	74630
AZF0801	275650B000038544	07/09/2018	74550
AZG7545	275650B000038511	06/09/2018	74550
AZI0498	275650W000080182	06/09/2018	74550
AZP6192	275650W000080214	07/09/2018	74550
BAO9278	275650D000061891	06/09/2018	74550
BAP9928	275650B000038500	06/09/2018	74550
BAT3671	275650D000061943	07/09/2018	74550
BBK0120	275650B000038530	06/09/2018	74550
BBL1034	275650D000061897	06/09/2018	74550
BBN6578	275650B000038557	07/09/2018	74550
BBR6627	275650D000061888	06/09/2018	74550
BBX2162	275650B000038532	07/09/2018	74630
BBX3129	275650W000080229	07/09/2018	74550
BCI9455	275650D000061916	07/09/2018	74550
BEF1706	275650B000038548	07/09/2018	74550
BJL8257	275650W000080189	06/09/2018	74550
BJR8898	275650D000061877	06/09/2018	74550
CQO1355	275650B000038515	06/09/2018	74550
CTV3450	275650D000061950	07/09/2018	74550
CXB4697	275650D000061879	06/09/2018	74550
DNI8041	275650D000061945	07/09/2018	74630
DSQ7111	275650D000061902	07/09/2018	74630
EDE0644	275650B000038545	07/09/2018	74550
EEX9646	275650B000038535	07/09/2018	74550
EGT2155	275650W000080176	06/09/2018	74550
EKS6595	275650D000061881	06/09/2018	74550
FEB9866	275650D000061948	07/09/2018	74550
FSF1171	275650D000061937	07/09/2018	74550
FWW0123	275650B000038510	06/09/2018	74550
GCA1913	275650B000038538	07/09/2018	74710
HRY3905	275650B000038505	06/09/2018	74550
HWS5150	275650W000080203	07/09/2018	74550
IBD4528	275650W000080223	07/09/2018	74550
IBD4528	275650D000061952	07/09/2018	74630
IBD4528	275650D000061905	07/09/2018	74630
ICP7022	275650W000080188	06/09/2018	74550
IEK5866	275650W000080211	07/09/2018	74550
IGV0390	275650D000061924	07/09/2018	74550
IHF6433	275650W000080222	07/09/2018	74550
ILQ3546	275650D000061926	07/09/2018	74630
IOG5000	275650W000080206	07/09/2018	74550
IOW5433	275650W000080194	06/09/2018	74550
ITH4973	275650W000080183	06/09/2018	74550
ITV3752	275650D000061873	06/09/2018	74630
ITW1367	275650B000038550	07/09/2018	74550
IUI3555	275650D000061893	06/09/2018	74550
IYO8628	275650D000061878	06/09/2018	74550
JHC7440	275650W000080208	07/09/2018	74550
JMN6275	275650W000080187	06/09/2018	74550
JPO5042	275650W000080209	07/09/2018	74550
JQP3131	275650D000061940	07/09/2018	74550
JWU2891	275650D000061895	06/09/2018	74550
JZX2904	275650W000080186	06/09/2018	74630
JZX9166	275650B000038558	07/09/2018	74550
KGQ7461	275650W000080195	06/09/2018	74630
KKZ6091	275650D000061919	07/09/2018	74550
KVJ2675	275650D000061935	07/09/2018	74550
LQN1168	275650W000080212	07/09/2018	74550
LQN1168	275650W000080205	07/09/2018	74550
LWY3802	275650B000038563	07/09/2018	74550
LXD9225	275650W000080230	07/09/2018	74550
LZR2208	275650B000038527	06/09/2018	74630
LZY4335	275650D000061892	06/09/2018	74550
LZY4335	275650B000038524	06/09/2018	74550
MAX8075	275650W000080213	07/09/2018	74550
MAZ5170	275650B000038526	06/09/2018	74550
MBY8118	275650B000038534	07/09/2018	74710
MCR6936	275650B000038567	07/09/2018	74550
MCS1024	275650D000061927	07/09/2018	74630
MDT4089	275650W000080185	06/09/2018	74550
MDX0443	275650D000061887	06/09/2018	74550
MEV8816	275650D000061946	07/09/2018	74550
MFC3706	275650D000061911	07/09/2018	74550
MGN9739	275650W000080202	07/09/2018	74550
MGN9739	275650W000080199	07/09/2018	74550
MGO9529	275650W000080192	06/09/2018	74550
MGV3319	275650B000038565	07/09/2018	74550
MGY5931	275650D000061889	06/09/2018	74550
MHJ1876	275650W000080177	06/09/2018	74550
MHQ4873	275650D000061899	06/09/2018	74630
MHZ0902	275650D000061942	07/09/2018	74550
MID4809	275650B000038537	07/09/2018	74550
MIN1841	275650D000061917	07/09/2018	74630
MKU5545	275650B000038528	06/09/2018	74550
MKY3550	275650D000061921	07/09/2018	74550

MLF6373	275650B000038520	06/09/2018	74550
MLP1343	275650D000061898	06/09/2018	74630
MLP1938	275650D000061929	07/09/2018	74550
MMA4309	275650D000061903	07/09/2018	74550
MMB7698	275650D000061876	06/09/2018	74550
MMM7582	275650D000061880	06/09/2018	74550
MQS6875	275650B000038525	06/09/2018	74550
MZQ7066	275650W000080216	07/09/2018	74630
NBW6654	275650B000038562	07/09/2018	74710
NIO5439	275650D000061932	07/09/2018	74550
NTF1120	275650D000061882	06/09/2018	74550
OAU0263	275650B000038560	07/09/2018	74630
OAZ0161	275650NIC0023441	21/11/2018	50020
OBJ3528	275650D000061890	06/09/2018	74550
OZH7607	275650B000038508	06/09/2018	74550
PVF4656	275650B000038556	07/09/2018	74550
QHO3902	275650D000061875	06/09/2018	74550
QHU3841	275650D000061939	07/09/2018	74630
QIB0236	275650D000061906	07/09/2018	74550
QIG5415	275650D000061928	07/09/2018	74550
QII4032	275650D000061941	07/09/2018	74630
QIO6426	275650D000061918	07/09/2018	74550
QIO7980	275650D000061934	07/09/2018	74630
QIP5950	275650D000061936	07/09/2018	74630
QIQ7962	275650W000080198	07/09/2018	74550
QIU1947	275650B000038542	07/09/2018	74630
QIU5444	275650D000061920	07/09/2018	74630
QJQ1032	275650D000061947	07/09/2018	74550

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEBETRAN até 14/01/2019, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ABX3035	275650F000071206	13/09/2018	55417
AFI0637	275650F000071477	29/08/2018	55412
AHK5310	275650F000071613	29/08/2018	55412
AIC9460	275650F000071978	17/09/2018	55417
AJK3110	275650F000069295	29/08/2018	55412
AKI4808	275650F000071612	29/08/2018	55412
AKI6021	275650F000071668	28/08/2018	55412
ALC1399	275650F000065635	18/09/2018	76251
ALS9215	275650F000067681	15/09/2018	55417
ALX6560	275650F000071965	14/09/2018	60412
ANJ2824	275650F000071077	28/08/2018	55412
ANR0095	275650F000071972	15/09/2018	60412
ANX6680	275650F000071050	13/09/2018	76331
AOF5382	275650F000071478	29/08/2018	55412
AOH0230	275650F000072258	15/09/2018	51930
AOU0795	275650F000071573	13/09/2018	76252
APS4586	275650F000071966	14/09/2018	60412
AQH3037	275650F000071963	13/09/2018	57380
AQT0684	275650F000071476	28/08/2018	55412
AQX0560	275650F000072252	13/09/2018	55411
ARB4554	275650F000071079	29/08/2018	55412
ARG5896	275650F000071572	13/09/2018	55411
ASQ3605	275650F000071429	29/08/2018	55412
ASQ4688	275650F000070555	14/09/2018	76331
ASV0136	275650F000072158	28/08/2018	55412
ATC2783	275650F000071163	28/08/2018	55412
ATF8277	275650F000071667	28/08/2018	55412
ATO4282	275650F000070942	28/08/2018	55412
ATT0632	275650F000071078	28/08/2018	55412
AUC0972	275650F000072159	29/08/2018	55412
AUM7139	275650F000072304	29/08/2018	55412
AUM7139	275650F000071857	28/08/2018	55412
AUM7139	275650F000072302	29/08/2018	55412
AVC6784	275650F000071721	28/08/2018	55412
AVL3517	275650F000070722	13/09/2018	55417
AVP2096	275650F000072015	29/08/2018	55412
AWK7565	275650F000071968	15/09/2018	55417
AWX6241	275650F000071974	17/09/2018	55411
AXJ1239	275650F000071970	15/09/2018	60412
AXL0620	275650F000070441	28/08/2018	55412
AXP5312	275650F000070724	14/09/2018	60501
AXQ4196	275650F000072253	14/09/2018	76331
AXR1626	275650F000072254	14/09/2018	76331
AYR4890	275650F000072259	15/09/2018	55417
AZA7220	275650F000072251	13/09/2018	55411
AZA9309	275650F000072255	14/09/2018	76331
AZZ3279	275650F000071975	17/09/2018	76252
BAL9430	275650F000071971	15/09/2018	60412
BAP7975	275650F000067680	15/09/2018	76252
BAZ0148	275650F000072303	29/08/2018	55412
BBO9707	275650F000068340	29/08/2018	55412
BBW0391	275650F000072256	14/09/2018	55417
BCP7771	275650F000069294	28/08/2018	55412
BEA2414	275650F000071373	28/08/2018	55412
BEH2001	275650F000070943	28/08/2018	55412
BET2589	275650F000071967	15/09/2018	76252
CRU1616	275650F000071969	15/09/2018	55417

EIL1905	275650F000071574	13/09/2018	76331
FFX8889	275650F000070723	13/09/2018	55417
FZG5574	275650F000071964	13/09/2018	55417
HLA6188	275650F000071962	13/09/2018	55411
KYI5273	275650F000071372	28/08/2018	55412
MHL1873	275650F000071610	28/08/2018	55412
MHN6730	275650F000071723	29/08/2018	55412
MKI1965	275650F000071575	14/09/2018	55090
MLB5638	275650F000070440	28/08/2018	55412
MOP9808	275650F000070944	29/08/2018	55412
MQN7586	275650F000072260	15/09/2018	55417
MVK9922	275650F000071666	28/08/2018	55412
MVL5205	275650F000071049	13/09/2018	55411
NBL8728	275650F000071979	17/09/2018	54526
NSJ4910	275650F000071973	17/09/2018	60501
NUR7544	275650F000071977	17/09/2018	76252
PAS4170	275650F000071911	28/08/2018	55412
PVJ2613	275650F000071611	28/08/2018	55412
PYS2435	275650F000072016	29/08/2018	55412
QHL7936	275650F000071722	28/08/2018	55412
275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEBETRAN até 14/01/2019, o qual será remetido à JARI para julgamento.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAU9820	275650F000068341	30/08/2018	55412
ACT1444	275650F000070547	29/08/2018	55412
AHK0073	275650F000070550	29/08/2018	55412
AHN5366	116100E008186699	15/09/2018	60501
AKK4084	116100E007874288	14/09/2018	60501
ALU9274	275650F000069297	30/08/2018	55412
AMN5808	275650F000072160	30/08/2018	55412
AOC7805	116100E008271852	15/09/2018	54600
ARO2789	116100E008186765	11/09/2018	58270
ARO2789	116100E008186764	11/09/2018	68231
ARW1716	275650F000072018	30/08/2018	55412
ASC5201	275650F000072202	30/08/2018	55412
ASK6371	116100E008186700	15/09/2018	55411
ATK4037	275650F000070546	29/08/2018	55412
ATU9099	275650F000070545	28/08/2018	55412
ATZ3410	116100E008422869	14/09/2018	57200
AUC0972	275650F000072161	31/08/2018	55412
AUC8290	275650F000071615	31/08/2018	55412
AUI8353	275650F000069299	30/08/2018	55412
AUM7139	275650F000071858	30/08/2018	55412
AWT2106	275650F000069298	30/08/2018	55412
AXE4922	275650F000071374	30/08/2018	55412
AXK3841	275650F000070443	30/08/2018	55412
AXS5035	275650F000071859	30/08/2018	55412
AZJ2705	275650F000072305	30/08/2018	55412
BAX1983	275650F000071430	30/08/2018	55412
BAZ0148	275650F000071914	30/08/2018	55412
BBA7227	275650F000071081	30/08/2018	55412
BBO2244	275650F000071614	30/08/2018	55412
BBO2941	275650F000070444	30/08/2018	55412
BBR7828	275650F000071913	30/08/2018	55412
BBS6889	116100E008186698	12/09/2018	70991
BCC1771	275650F000070544	28/08/2018	55412
BEE7681	275650F000072203	30/08/2018	55412
BEZ0731	116100E008186697	08/09/2018	57200
BMJ5642	275650F000070549	29/08/2018	55412
BMR6900	275650F000071860	31/08/2018	55412
CBA3245	275650F000071080	30/08/2018	55412
CEI1205	275650F000072351	31/08/2018	55412
CES4821	275650F000071670	30/08/2018	55412
CES4821	275650F000071671	30/08/2018	55412
CES4821	275650F000071672	30/08/2018	55412
DBQ3885	275650F000071082	31/08/2018	55412
ICE2406	116100E008271714	14/09/2018	55680
LWY3307	275650F000068342	31/08/2018	55412
MHN6730	275650F000071724	30/08/2018	55412
NWL3290	116100E007875965	16/09/2018	60501
PYN9547	275650F000072017	30/08/2018	55412
275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEBETRAN até 14/01/2019, o qual será remetido à JARI para julgamento.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAJ0062	275650B000038566	07/09/2018	74550
AAZ1507	275650B000038585	08/09/2018	74630
ABA2207	275650B000038596	08/09/2018	74630
ABK4373	275650W000080246	08/09/2018	74550
ACE8707	275650W000080254	08/09/2018	74550
ACF0588	275650W000080236	08/09/2018	74550
ACQ1665	275650W000080288	10/09/2018	74550
ACT0946	275650B000038726	11/09/2018	74630
ACX3648	275650B000038719	11/09/2018	74550
ACZ0855	275650D000061671	24/08/2018	74550
ADH5027	275650NIC0023454	24/11/2018	50020
ADH5027	275650NIC0023455	24/11/2018	50020
ADU3355	275650B000038591	08/09/2018	74550

ADY4801	275650W000080237	08/09/2018	74550
AEA5995	275650B000038701	10/09/2018	74550
AEH5274	275650W000080255	08/09/2018	74630
AEJ3528	275650B000038743	11/09/2018	74550
AES2098	275650B000038623	08/09/2018	74710
AEV3907	275650B000038697	10/09/2018	74630
AFO4242	275650NIC0023468	24/11/2018	50020
AFR0031	275650W000080265	09/09/2018	74550
AFW0080	275650D000061970	08/09/2018	74550
AGA7997	275650D000062033	10/09/2018	74550
AGK4857	275650W000080248	08/09/2018	74630
AGK4857	275650W000080242	08/09/2018	74550
AGM4564	275650W000080262	08/09/2018	74550
AGO6858	275650B000038577	08/09/2018	74630
AGQ0475	275650F000071669	29/08/2018	55412
AGR3961	275650W000080317	11/09/2018	74550
AGV8260	275650B000038631	09/09/2018	74550
AHN7943	275650B000038612	08/09/2018	74550
AHU4780	275650B000038656	09/09/2018	74550
AHV4465	275650D000062017	10/09/2018	74550
AIB7934	275650W000080232	08/09/2018	74550
AIM1307	275650B000038655	09/09/2018	74550
AIP3047	275650B000038641	09/09/2018	74550
AIV4311	275650B000038613	08/09/2018	74550
AIV7555	275650B000038649	09/09/2018	74550
AJY3232	275650B000038620	08/09/2018	74550
AKC4669	275650B000038702	10/09/2018	74550
AKE6752	275650B000038723	11/09/2018	74550
AKG9200	275650B000038717	11/09/2018	74550
AKX3047	275650B000038582	08/09/2018	74550
ALQ2896	275650W000080297	10/09/2018	74550
ALS5089	275650F000072014	28/08/2018	55412
AMC0525	275650W000080276	09/09/2018	74710
AMC8022	275650D000062018	10/09/2018	74550
AMH2096	275650W000080282	09/09/2018	74550
AMH2096	275650W000080239	08/09/2018	74630
AMH2096	275650B000038575	08/09/2018	74710
AMH2096	275650W000080234	08/09/2018	74630
AMH2096	275650W000080235	08/09/2018	74630
AML8948	275650B000038689	10/09/2018	74630
AMN0540	275650B000038676	10/09/2018	74550
AMP4097	275650B000038713	11/09/2018	74550
AMV0432	275650B000038578	08/09/2018	74630
ANA0153	275650D000062003	09/09/2018	74550
ANA8297	275650B000038573	08/09/2018	74630
ANB7539	275650B000038610	08/09/2018	74550
ANJ2191	275650W000080290	10/09/2018	74550
ANJ3088	275650W000080311	11/09/2018	74550
ANJ3088	275650W000080291	10/09/2018	74550
ANJ3088	275650W000080309	11/09/2018	74550
ANL3096	275650W000080252	08/09/2018	74550
ANN7259	275650B000038738	11/09/2018	74550
ANN7259	275650B000038740	11/09/2018	74550
ANO1797	275650B000038637	09/09/2018	74550
ANP2630	275650B000038055	25/08/2018	74630
ANV7779	275650B000038678	10/09/2018	74550
AOB8567	275650NIC0023463	24/11/2018	50020
AOC4352	275650B000038704	10/09/2018	74550
AOC6522	275650B000038712	11/09/2018	74550
AOJ8734	275650B000038642	09/09/2018	74550
AOM4051	275650W000080238	08/09/2018	74550
AON6423	275650B000038674	10/09/2018	74550
AOS4001	275650B000038690	10/09/2018	74550
AOT6699	275650B000038731	11/09/2018	74550
AOU0889	275650B000038707	10/09/2018	74550
AOX7214	275650D000062030	10/09/2018	74550
AOZ1440	275650NIC0023475	24/11/2018	50020
APB2425	275650B000038588	08/09/2018	74550
APC4808	275650W000080274	09/09/2018	74630
APD5186	275650B000038681	10/09/2018	74550
API2134	275650D000061986	09/09/2018	74630
APK4752	275650D000061983	09/09/2018	74550
APK4871	275650B000038679	10/09/2018	74550
APL2437	275650B000038657	09/09/2018	74630
APQ3276	275650B000038603	08/09/2018	74550
APS1993	275650NIC0023465	24/11/2018	50020
AQB8645	275650B000038579	08/09/2018	74550
AQB8979	275650D000061955	08/09/2018	74550
AQC1101	275650B000038683	10/09/2018	74550
AQC8808	275650D000061669	24/08/2018	74630
AQD1992	275650W000080303	11/09/2018	74550
AQH6425	275650B000038405	04/09/2018	74550
AQK4935	275650B000038705	10/09/2018	74550
AQM7561	275650B000038700	10/09/2018	74550
AQO0698	275650B000038725	11/09/2018	74550
AQP1790	275650B000038662	10/09/2018	74550
AQP5606	275650B000038118	28/08/2018	74630
AQU2950	275650B000038157	29/08/2018	74550
AQU6550	275650W000080308	11/09/2018	74550

AQU9238	275650B000038627	09/09/2018	74550
ARA5681	275650W000080295	10/09/2018	74550
ARB4015	275650D000062020	10/09/2018	74550
ARE2031	275650W000080293	10/09/2018	74550
ARG3662	275650B000038606	08/09/2018	74550
ARJ8268	275650B000038597	08/09/2018	74550
ARM4377	275650D000061993	09/09/2018	74550
ARN5937	275650B000038635	09/09/2018	74550
ARP0579	275650B000038601	08/09/2018	74550
ART6106	275650D000062038	11/09/2018	74550
ARY3948	275650D000062015	09/09/2018	74550
ASB9128	275650B000038727	11/09/2018	74550
ASB9128	275650B000038711	11/09/2018	74550
ASD6968	275650B000038693	10/09/2018	74550
ASF4905	275650NIC0023474	24/11/2018	50020
ASK1618	275650B000038667	10/09/2018	74550
ASP1218	275650B000038685	10/09/2018	74550
AST0158	275650B000038736	11/09/2018	74550
AST3448	275650W000080285	10/09/2018	74550
AST9690	275650W000080256	08/09/2018	74630
ASV1895	275650B000038658	09/09/2018	74550
ASW8547	275650F000070725	14/09/2018	55411
ASZ8225	275650B000038745	11/09/2018	74630
ATD6092	275650B000038687	10/09/2018	74630
ATI7193	275650B000038390	03/09/2018	74550
ATJ4117	275650B000038675	10/09/2018	74550
ATP8448	275650B000038616	08/09/2018	74550
ATP8950	275650B000038600	08/09/2018	74630
ATU8193	275650NIC0023476	24/11/2018	50020
ATY2036	275650B000038742	11/09/2018	74630
AUB1588	275650W000080312	11/09/2018	74550
AUB2371	275650B000038632	09/09/2018	74630
AUI0647	275650B000038634	09/09/2018	74550
AUJ7378	275650D000061931	07/09/2018	74550
AUO0186	275650NIC0023448	24/11/2018	50020
AUO8152	275650NIC0023467	24/11/2018	50020
AUR5776	275650B000038602	08/09/2018	74550
AUU6127	275650D000061987	09/09/2018	74550
AVB2455	275650B000038677	10/09/2018	74550
AVC9385	275650B000038668	10/09/2018	74550
AVF9292	275650B000038587	08/09/2018	74550
AVG9159	275650W000080243	08/09/2018	74550
AVK6848	275650B000038574	08/09/2018	74550
AVP3002	275650D000061964	08/09/2018	74550
AVS5786	275650W000080260	08/09/2018	74550
AVX2268	275650D000062007	09/09/2018	74550
AVZ3772	275650B000038630	09/09/2018	74550
AVZ5242	275650D000061961	08/09/2018	74550
AWA7897	275650B000038734	11/09/2018	74550
AWA8577	275650D000061973	08/09/2018	74550
AWC2484	275650B000038706	10/09/2018	74550
AWD8856	275650W000080300	10/09/2018	74550
AWE6941	275650W000080277	09/09/2018	74550
AWG9527	275650D000061979	09/09/2018	74550
AWH2147	275650D000061968	08/09/2018	74550
AWJ6794	275650B000038709	11/09/2018	74630
AWL8712	275650D000062036	11/09/2018	74550
AWY3110	275650W000080289	10/09/2018	74550
AWY9240	275650B000038438	04/09/2018	74550
AWZ1992	275650B000038669	10/09/2018	74550
AXF0674	275650B000038653	09/09/2018	74550
AXI0061	275650B000038640	09/09/2018	74550
AXI3285	275650D000061896	06/09/2018	74550
AXJ1420	275650D000062039	11/09/2018	74550
AXK0205	275650B000038650	09/09/2018	74550
AXM0316	275650B000038716	11/09/2018	74550
AXN2931	275650NIC0023464	24/11/2018	50020
AXP3001	275650B000038529	06/09/2018	74710
AXP6699	275650D000061997	09/09/2018	74550
AXS7246	275650B000038670	10/09/2018	74550
AXS9126	275650D000061958	08/09/2018	74550
AXU1935	275650B000038589	08/09/2018	74550
AXU2936	275650B000038748	11/09/2018	74550
AXV2932	275650W000080313	11/09/2018	74550
AXW4937	275650B000038595	08/09/2018	74550
AXW5569	275650W000080286	10/09/2018	74630
AXX2393	275650D000061974	08/09/2018	74630
AYC4125	275650B000038739	11/09/2018	74550
AYD7420	275650B000038583	08/09/2018	74550
AYG7385	275650W000080287	10/09/2018	74550
AYH2401	275650W000080281	09/09/2018	74630
AYH4872	275650D000062035	10/09/2018	74630
AYI2418	275650D000062016	10/09/2018	74630
AYI8273	275650B000038703	10/09/2018	74550
AYJ6308	275650B000038735	11/09/2018	74550
AYM6717	275650D000061996	09/09/2018	74550
AYM7721	275650B000038673	10/09/2018	74550
AYN5214	275650B000038607	08/09/2018	74550
AYX2170	275650W000080305	11/09/2018	74550

AYX3812	275650B000038586	08/09/2018	74630
AYX8402	275650F000071471	18/08/2018	55412
AZA2704	275650W000080304	11/09/2018	74550
AZB8060	275650D000061972	08/09/2018	74550
AZC7559	275650W000080307	11/09/2018	74550
AZH1681	275650B000038660	09/09/2018	74550
AZI3694	275650B000038471	05/09/2018	74550
AZI8428	275650W000080299	10/09/2018	74630
AZN1031	275650W000080292	10/09/2018	74630
AZO8013	275650D000061969	08/09/2018	74550
AZP9104	275650D000062011	09/09/2018	74630
AZQ7943	275650D000061977	09/09/2018	74630
AZX1479	275650B000038729	11/09/2018	74630
BAA1707	275650D000062029	10/09/2018	74550
BAC8185	275650D000061854	04/09/2018	74550
BAE2505	275650B000038733	11/09/2018	74550
BAG7243	275650NIC0023462	24/11/2018	50020
BAG8328	275650D000061883	06/09/2018	74630
BAH7927	275650B000038721	11/09/2018	74550
BAL2832	275650B000038639	09/09/2018	74550
BAL5632	275650B000038665	10/09/2018	74550
BAL7997	275650D000061995	09/09/2018	74550
BAO8889	275650B000038686	10/09/2018	74550
BAR6218	275650B000038633	09/09/2018	74550
BAX8516	275650W000080306	11/09/2018	74550
BAX8516	275650B000038732	11/09/2018	74550
BAY2217	275650B000038746	11/09/2018	74550
BAY2429	275650B000038664	10/09/2018	74550
BAY7216	275650B000038691	10/09/2018	74550
BAZ0148	275650B000038710	11/09/2018	74550
BBC8010	275650NIC0023459	24/11/2018	50020
BBD0836	275650D000062013	09/09/2018	74550
BBE3664	275650D000061894	06/09/2018	74550
BBH2164	275650B000038671	10/09/2018	74550
BBH5308	275650B000038730	11/09/2018	74550
BBH7956	275650NIC0023453	24/11/2018	50020
BBI0867	275650NIC0023470	24/11/2018	50020
BBI9022	275650B000038615	08/09/2018	74550
BBM5443	275650B000038614	08/09/2018	74630
BBM9458	275650B000038699	10/09/2018	74630
BBN3148	275650NIC0023471	24/11/2018	50020
BBN9379	275650D000061988	09/09/2018	74550
BBN9457	275650W000080296	10/09/2018	74550
BBO2059	275650W000080278	09/09/2018	74550
BBP4618	275650B000038744	11/09/2018	74550
BBU8991	275650NIC0023469	24/11/2018	50020
BBW7891	275650D000061793	31/08/2018	74550
BBX1617	275650B000038617	08/09/2018	74630
BBZ1317	275650D000061985	09/09/2018	74550
BCA3400	275650B000038593	08/09/2018	74550
BCB5034	275650W000080298	10/09/2018	74550
BCC6657	275650NIC0023460	24/11/2018	50020
BCH9927	275650W000080180	06/09/2018	74550
BCN0717	275650B000038644	09/09/2018	74550
BEH0234	275650NIC0023473	24/11/2018	50020
BEM2787	275650B000038626	09/09/2018	74550
BEP2012	275650D000061981	09/09/2018	74550
BER6222	275650B000038737	11/09/2018	74550
BEZ5319	275650B000038692	10/09/2018	74550
BJK3190	275650D000062032	10/09/2018	74550
BMP1950	275650B000038724	11/09/2018	74550
BPP2808	275650W000080261	08/09/2018	74550
CBN0241	275650W000080247	08/09/2018	74630
CHD8700	275650W000080270	09/09/2018	74550
COZ0778	275650B000038645	09/09/2018	74550
CRY4986	275650B000038531	07/09/2018	74550
CTU7120	275650B000038628	09/09/2018	74550
CWO0676	275650W000080197	06/09/2018	74550
DAQ4947	275650W000080264	09/09/2018	74550
DHW4416	275650NIC0023472	24/11/2018	50020
DLA1770	275650D000062002	09/09/2018	74550
DRL1595	275650W000080273	09/09/2018	74550
DZG7768	275650W000080315	11/09/2018	74550
EER6917	275650B000038720	11/09/2018	74550
EFR1177	275650D000062037	11/09/2018	74630
ELB7402	275650W000080244	08/09/2018	74550
ELN8354	275650D000061990	09/09/2018	74550
EOE2044	275650W000080266	09/09/2018	74550
EQQ0033	275650B000038592	08/09/2018	74630
ERB6328	275650D000061962	08/09/2018	74550
ERQ6336	275650B000038619	08/09/2018	74630
ETF7448	275650B000038698	10/09/2018	74550
EYL1766	275650NIC0023451	24/11/2018	50020
FAK8563	275650B000038708	11/09/2018	74550
FBA2449	275650NIC0023456	24/11/2018	50020
FCR5605	275650D000062023	10/09/2018	74550
FFN4813	275650B000038638	09/09/2018	74550
FFR6929	275650NIC0023466	24/11/2018	50020
FFR6929	275650B000038394	03/09/2018	74550

FKX1989	275650NIC0023458	24/11/2018	50020
FOL1102	275650D000062006	09/09/2018	74550
FRV2037	275650B000038688	10/09/2018	74550
FTO3377	275650B000038695	10/09/2018	74550
FUM6992	275650B000038718	11/09/2018	74550
FXE0067	275650D000061991	09/09/2018	74550
GAD4273	275650F000070442	29/08/2018	55412
GUT8829	275650W000080253	08/09/2018	74630
GVM3333	275650D000061971	08/09/2018	74550
GYI1947	275650W000080233	08/09/2018	74550
GZI4604	275650B000038621	08/09/2018	74630
GZI4604	275650B000038666	10/09/2018	74550
HLY7507	275650B000038646	09/09/2018	74550
HMP9644	275650W000080310	11/09/2018	74550
HTA4361	275650B000038611	08/09/2018	74550
HYB2471	275650D000061963	08/09/2018	74550
IDI2419	275650D000062034	10/09/2018	74550
IGE0991	275650B000038594	08/09/2018	74550
IGM0414	275650W000080250	08/09/2018	74550
IIN7779	275650B000038629	09/09/2018	74550
IIU8244	275650B000038599	08/09/2018	74630
ILD2200	275650B000038609	08/09/2018	74550
IME8115	275650W000080294	10/09/2018	74630
IMP0898	275650B000038590	08/09/2018	74710
ING2232	275650B000038576	08/09/2018	74630
IOJ0446	275650B000038636	09/09/2018	74550
IOU3205	275650W000080258	08/09/2018	74550
IPY0713	275650F000070837	14/08/2018	55412
IQL0890	275650B000038715	11/09/2018	74550
ISI1765	275650D000062025	10/09/2018	74550
ITF8678	275650D000062046	11/09/2018	74550
ITX6981	275650D000061956	08/09/2018	74550
IUX6227	275650B000038618	08/09/2018	74550
IUZ0527	275650D000061823	02/09/2018	74550
IVO2085	275650B000038047	25/08/2018	74550
IWX3757	275650D000061975	08/09/2018	74550
IXG6456	275650D000061777	30/08/2018	74710
IYC1872	275650D000061978	09/09/2018	74550
IYX4500	275650W000080268	09/09/2018	74550
JTV8834	275650B000038622	08/09/2018	74550
KAI0734	275650B000038581	08/09/2018	74550
KAL4156	275650B000038728	11/09/2018	74550
KDM4967	275650B000038580	08/09/2018	74550
KIQ6518	275650D000062044	11/09/2018	74550
KJJ2628	275650W000080093	01/09/2018	74550
LSA4305	275650W000080283	09/09/2018	74630
LXD1605	275650W000080279	09/09/2018	74550
LXE2972	275650D000062001	09/09/2018	74550
LXT2806	275650B000038654	09/09/2018	74550
LYY6855	275650W000080280	09/09/2018	74550
MAM8734	275650W000080259	08/09/2018	74550
MBD4651	275650B000038741	11/09/2018	74550
MBI8639	275650W000080251	08/09/2018	74550
MBP1323	275650B000038584	08/09/2018	74550
MBU8647	275650NIC0023452	24/11/2018	50020
MBW8267	275650B000038625	08/09/2018	74550
MBX3104	275650D000062000	09/09/2018	74550
MCA0258	275650W000080302	10/09/2018	74550
MCL8192	275650B000038652	09/09/2018	74630
MCR6936	275650B000038747	11/09/2018	74550
MDF7572	275650W000080316	11/09/2018	74550
MDP2567	275650W000080249	08/09/2018	74550
MDQ8707	275650W000080271	09/09/2018	74550
MDQ8707	275650W000080269	09/09/2018	74550
MED8013	275650D000062012	09/09/2018	74550
MEF4263	275650W000080240	08/09/2018	74550
MEG8608	275650D000062028	10/09/2018	74550
MFC1107	275650B000038714	11/09/2018	74710
MFC3706	275650D000061994	09/09/2018	74550
MFK6693	275650B000038604	08/09/2018	74550
MFN8144	275650B000038608	08/09/2018	74550
MFW1101	275650B000038749	11/09/2018	74550
MFW1101	275650D000062045	11/09/2018	74550
MGA1007	275650D000061980	09/09/2018	74550
MGP2817	275650D000062019	10/09/2018	74550
MGS3023	275650NIC0023450	24/11/2018	50020
MHF4014	275650D000061982	09/09/2018	74550
MHH5503	275650W000080284	09/09/2018	74630
MHM2831	275650B000038651	09/09/2018	74710
MHQ6845	275650NIC0023447	24/11/2018	50020
MID6756	275650D000061992	09/09/2018	74550
MIH0295	275650W000080272	09/09/2018	74550
MIT2049	275650B000038605	08/09/2018	74550
MIZ4164	275650D000062042	11/09/2018	74630
MJE4506	275650D000061967	08/09/2018	74710
MJE4506	275650D000061959	08/09/2018	74550
MJH5187	275650D000061954	08/09/2018	74710
MJO2334	275650B000038598	08/09/2018	74550
MJO7756	275650D000062031	10/09/2018	74550

MJS6325	275650D000062043	11/09/2018	74550
MJS9800	275650D000062005	09/09/2018	74550
MJU7340	275650D000062026	10/09/2018	74550
MJZ9740	275650D000061957	08/09/2018	74550
MKF2737	275650B000038648	09/09/2018	74550
MKF3792	275650W000080267	09/09/2018	74550
MKR1039	275650W000080301	10/09/2018	74550
MKS8530	275650B000038684	10/09/2018	74550
MKU1349	275650D000062024	10/09/2018	74550
MKU3458	275650D000061688	25/08/2018	74550
MLE1186	275650D000062040	11/09/2018	74550
MLG2293	275650B000038659	09/09/2018	74550
MLR2568	275650D000062008	09/09/2018	74550
MLR4762	275650B000038680	10/09/2018	74550
MLV0392	275650D000062021	10/09/2018	74550
MLZ7081	275650W000080218	07/09/2018	74550
MLZ7081	275650W000080219	07/09/2018	74550
MMB9977	275650D000062004	09/09/2018	74550
MMD7952	275650D000062022	10/09/2018	74550
MMF1818	275650D000061960	08/09/2018	74550
MMM7097	275650D000061965	08/09/2018	74630
MOX1918	275650W000080245	08/09/2018	74550
MUM8263	275650W000080263	09/09/2018	74550
MXF8417	275650B000038672	10/09/2018	74630
NLU8254	275650B000038682	10/09/2018	74550
NPX8592	275650D000061998	09/09/2018	74550
NSS8689	275650B000038624	08/09/2018	74550
OAN1026	275650B000038696	10/09/2018	74630
OHO3499	275650B000038647	09/09/2018	74550
PAS4170	275650F000071910	28/08/2018	55412
PHE9970	275650B000038722	11/09/2018	74630
PRT9344	275650B000038643	09/09/2018	74550
PUI0391	275650D000061966	08/09/2018	74550
PXE4637	275650NIC0023449	24/11/2018	50020
PZP3052	275650F000071715	22/08/2018	55412
PZS3434	275650W000080191	06/09/2018	74550
QHS3648	275650D000062027	10/09/2018	74630
QHS3648	275650D000062041	11/09/2018	74630
QHU2435	275650D000061900	07/09/2018	74630
QHW5865	275650D000062010	09/09/2018	74550
QHZ9603	275650B000038663	10/09/2018	74550
QIA2189	275650B000038380	03/09/2018	74630
QIB7398	275650W000080314	11/09/2018	74630
QIM2718	275650W000080241	08/09/2018	74550
QIM7002	275650D000061989	09/09/2018	74550
QIP4575	275650B000038694	10/09/2018	74550
QIQ9556	275650W000080275	09/09/2018	74550
QIU1947	275650D000062009	09/09/2018	74550
QJD4032	275650D000061803	31/08/2018	74550
QJK0415	275650D000061698	26/08/2018	74630
QJM3242	275650W000080257	08/09/2018	74550
QJO2625	275650D000061999	09/09/2018	74550
QMS6149	275650NIC0023457	24/11/2018	50020
QMU1529	275650NIC0023461	24/11/2018	50020
275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEBETRAN até 17/01/2019, o qual será remetido à JARI para julgamento.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ABP6448	275650F000064598	19/09/2018	55417
AIC0162	275650NIC0023477	27/11/2018	50020
AIW5822	275650F000070125	19/09/2018	57380
AJN4413	275650F000070126	20/09/2018	55417
AKC9222	275650F000071982	18/09/2018	54526
ALZ2481	275650F000065636	18/09/2018	51851
AOC8224	275650F000071983	18/09/2018	55090
AOZ8309	275650F000070556	14/09/2018	76251
APQ5850	275650F000070557	18/09/2018	76331
AQS2207	275650F000072263	19/09/2018	55417
ARA1218	275650F000066285	20/09/2018	55090
ARH9649	275650F000071987	18/09/2018	60412
ASK4749	275650F000065637	18/09/2018	51851
AST6407	275650F000066286	20/09/2018	55411
AWY0407	275650F000067770	03/04/2018	76331
AXD1606	275650F000072262	19/09/2018	55417
AXS6471	275650F000067682	20/09/2018	55411
AYJ1739	275650F000071579	19/09/2018	60501
AYV4959	275650F000064597	18/09/2018	76331
BAM3646	275650F000064599	19/09/2018	55417
BCA8555	275650F000071984	18/09/2018	76332
BET2349	275650F000067683	20/09/2018	76252
BOL8338	275650F000071508	13/09/2018	76331
DRH4217	275650F000071990	20/09/2018	54522
MAJ8225	275650F000071985	18/09/2018	60412
MCV3998	275650F000072261	18/09/2018	55411
MEU9138	275650F000071989	20/09/2018	55090
MGZ1254	275650F000071986	18/09/2018	60412
ORB6815	275650F000071988	18/09/2018	55090
275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a			

infração junto à DEBETRAN até 18/01/2019, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ABG0464	275650B000038850	13/09/2018	74550
ADM6000	275650W000080374	14/09/2018	74550
ADU7906	275650NIC0023516	28/11/2018	50020
ADY6850	275650B000038803	13/09/2018	74550
ADZ7397	275650W000080361	13/09/2018	74550
AEO3052	275650B000038895	14/09/2018	74630
AEV3212	275650D000062061	12/09/2018	74550
AEY8126	275650B000038820	13/09/2018	74550
AFQ4613	275650W000080341	12/09/2018	74550
AFR1574	275650NIC0023507	28/11/2018	50020
AFS3207	275650B000038883	14/09/2018	74550
AFT3706	275650W000080365	14/09/2018	74630
AFU3137	275650B000038877	14/09/2018	74550
AHN7943	275650B000038845	13/09/2018	74550
AHR6255	275650D000062078	14/09/2018	74550
AHV0469	275650B000038867	14/09/2018	74630
AHV4280	275650B000038862	14/09/2018	74550
AIA2266	275650W000080347	13/09/2018	74550
AIF8403	275650D000062081	14/09/2018	74550
AIS8448	275650W000080364	13/09/2018	74630
AIX4442	275650B000038866	14/09/2018	74550
AJR6510	275650B000038835	13/09/2018	74550
AJV3037	275650B000038856	13/09/2018	74550
AJY7126	275650D000062074	13/09/2018	74550
AKC8337	275650W000080376	14/09/2018	74550
AKD2877	275650B000038771	12/09/2018	74550
AKH9755	275650W000080349	13/09/2018	74550
ALB4109	275650NIC0023513	28/11/2018	50020
ALD7584	275650B000038780	12/09/2018	74550
ALF1414	275650B000038868	14/09/2018	74630
ALO5242	275650W000080331	12/09/2018	74710
ALR4096	275650B000038821	13/09/2018	74550
AMH2096	275650B000038860	13/09/2018	74710
AMH2096	275650B000038783	12/09/2018	74550
AMI7437	275650B000038756	12/09/2018	74550
AMQ4603	275650W000080377	14/09/2018	74550
AMS7456	275650W000080346	12/09/2018	74550
AMT4098	275650B000038838	13/09/2018	74630
ANB6513	275650W000080363	13/09/2018	74550
AND1143	275650W000080322	12/09/2018	74550
ANH2559	275650D000062084	14/09/2018	74550
ANI5568	275650B000038753	12/09/2018	74550
ANJ2628	275650B000038905	14/09/2018	74550
ANJ3088	275650W000080329	12/09/2018	74550
ANJ8317	275650B000038767	12/09/2018	74550
ANK9712	275650B000038796	12/09/2018	74550
ANT6213	275650B000038849	13/09/2018	74550
AOD1506	275650B000038837	13/09/2018	74630
AOR2719	275650B000038885	14/09/2018	74630
AOS2202	275650B000038778	12/09/2018	74550
AOT0182	275650B000038884	14/09/2018	74550
APK4307	275650B000038787	12/09/2018	74550
APM9511	275650B000038766	12/09/2018	74630
AQI9544	275650B000038896	14/09/2018	74550
AQL1654	275650W000080373	14/09/2018	74550
AQN2626	275650NIC0023495	28/11/2018	50020
AQS1720	275650B000038881	14/09/2018	74550
AQW1382	275650B000038876	14/09/2018	74630
ARD1926	275650D000062088	14/09/2018	74550
ARM6012	275650B000038873	14/09/2018	74550
ART6779	275650W000080343	12/09/2018	74550
ARU6542	275650B000038851	13/09/2018	74630
ARZ5809	275650NIC0023518	28/11/2018	50020
ASI5678	275650B000038892	14/09/2018	74550
ASS8154	275650NIC0023493	28/11/2018	50020
ASU1211	275650B000038852	13/09/2018	74550
ASX0316	275650W000080372	14/09/2018	74550
ASY6599	275650W000080337	12/09/2018	74550
ASZ8846	275650B000038825	13/09/2018	74630
ATA4440	275650W000080338	12/09/2018	74550
ATA5479	275650D000062063	13/09/2018	74550
ATD4773	275650B000038805	13/09/2018	74550
ATJ1321	275650B000038861	14/09/2018	74550
ATJ5049	275650B000038815	13/09/2018	74550
ATK8643	275650B000038802	12/09/2018	74550
ATT5351	275650W000080351	13/09/2018	74550
ATX7854	275650NIC0023501	28/11/2018	50020
ATZ3077	275650D000062067	13/09/2018	74630
AUI3741	275650W000080321	12/09/2018	74550
AUK0550	275650B000038869	14/09/2018	74550
AUO1546	275650B000038773	12/09/2018	74550
AUP3257	275650B000038777	12/09/2018	74550
AUP9253	275650B000038831	13/09/2018	74630
AUY0239	275650B000038897	14/09/2018	74550
AVB7924	275650NIC0023490	28/11/2018	50020
AVB9302	275650D000062047	12/09/2018	74550
AVD3773	275650B000038814	13/09/2018	74550

AVH9606	275650B000038752	12/09/2018	74550
AVI5558	275650B000038810	13/09/2018	74630
AVL9375	275650B000038816	13/09/2018	74550
AVQ0576	275650B000038770	12/09/2018	74550
AVS6743	275650W000080325	12/09/2018	74630
AVU0183	275650B000038841	13/09/2018	74550
AVW5707	275650B000038853	13/09/2018	74550
AWA7074	275650B000038836	13/09/2018	74550
AWB0163	275650D000062070	13/09/2018	74550
AWC7351	275650NIC0023489	28/11/2018	50020
AWG9964	275650D000062054	12/09/2018	74630
AWJ1589	275650B000038839	13/09/2018	74630
AWN0620	275650B000038764	12/09/2018	74550
AWS6340	275650B000038750	12/09/2018	74550
AWT9791	275650B000038808	13/09/2018	74550
AWZ8017	275650B000038833	13/09/2018	74550
AXB8327	275650B000038813	13/09/2018	74550
AXH6818	275650D000062087	14/09/2018	74550
AXI6309	275650W000080342	12/09/2018	74550
AXK2833	275650B000038865	14/09/2018	74550
AXK6278	275650B000038793	12/09/2018	74550
AXK7929	275650B000038870	14/09/2018	74550
AXP3047	275650B000038804	13/09/2018	74550
AXQ5266	275650W000080328	12/09/2018	74550
AXR7595	275650W000080356	13/09/2018	74550
AXS1368	275650B000038872	14/09/2018	74630
AXS4923	275650B000038888	14/09/2018	74550
AXU8027	275650B000038776	12/09/2018	74550
AXY4955	275650NIC0023487	28/11/2018	50020
AXZ5094	275650D000062071	13/09/2018	74550
AXZ5094	275650D000062064	13/09/2018	74550
AYA8898	275650W000080326	12/09/2018	74550
AYE0636	275650B000038801	12/09/2018	74550
AYE9880	275650D000062055	12/09/2018	74550
AYG8726	275650B000038761	12/09/2018	74550
AYH3281	275650B000038760	12/09/2018	74550
AYI3480	275650NIC0023498	28/11/2018	50020
AYO7622	275650W000080371	14/09/2018	74550
AYP5211	275650B000038859	13/09/2018	74550
AYR5249	275650B000038904	14/09/2018	74550
AYR5249	275650B000038782	12/09/2018	74550
AYT8627	275650B000038818	13/09/2018	74550
AYW9024	275650B000038871	14/09/2018	74550
AYX5246	275650B000038757	12/09/2018	74550
AYX6145	275650B000038900	14/09/2018	74550
AZH4979	275650B000038827	13/09/2018	74550
AZI8488	275650B000038779	12/09/2018	74550
AZW7245	275650B000038789	12/09/2018	74630
AZX8314	275650B000038902	14/09/2018	74630
AZZ4248	275650NIC0023509	28/11/2018	50020
AZZ8398	275650B000038824	13/09/2018	74550
BAD3972	275650D000062049	12/09/2018	74630
BAF1376	275650NIC0023511	28/11/2018	50020
BAF7974	275650W000080339	12/09/2018	74550
BAH5449	275650B000038799	12/09/2018	74550
BAL1655	275650NIC0023479	28/11/2018	50020
BAN2444	275650NIC0023510	28/11/2018	50020
BAS8462	275650W000080332	12/09/2018	74550
BAV5422	275650B000038806	13/09/2018	74550
BAW6748	275650B000038794	12/09/2018	74630
BAX9626	275650B000038759	12/09/2018	74630
BAY7453	275650D000062075	13/09/2018	74630
BAZ0883	275650NIC0023503	28/11/2018	50020
BAZ3836	275650W000080340	12/09/2018	74710
BBC2967	275650B000038882	14/09/2018	74550
BBF7120	275650B000038886	14/09/2018	74550
BBH1408	275650D000062079	14/09/2018	74550
BBH2883	275650D000062073	13/09/2018	74550
BBI1399	275650NIC0023478	28/11/2018	50020
BBK7844	275650NIC0023486	28/11/2018	50020
BBN9201	275650W000080323	12/09/2018	74630
BBN9457	275650W000080334	12/09/2018	74550
BBO9581	275650D000062085	14/09/2018	74550
BBO9868	275650B000038863	14/09/2018	74630
BBR9655	275650NIC0023505	28/11/2018	50020
BBT9892	275650NIC0023515	28/11/2018	50020
BBY0455	275650NIC0023506	28/11/2018	50020
BCD2629	275650D000062068	13/09/2018	74630
BCG4910	275650B000038891	14/09/2018	74550
BEL0554	275650W000080375	14/09/2018	74550
BET2349	275650NIC0023491	28/11/2018	50020
BKW4328	275650W000080378	14/09/2018	74550
BPN3362	275650D000062052	12/09/2018	74550
BRZ4376	275650B000038903	14/09/2018	74550
BVN0484	275650B000038758	12/09/2018	74550
BVQ9667	275650B000038893	14/09/2018	74550
BXN7826	275650B000038864	14/09/2018	74550
BZM9398	275650D000062080	14/09/2018	74550
BZM9398	275650W000080368	14/09/2018	74550

CBR7839	275650B000038755	12/09/2018	74550
CDL0587	275650D000062062	13/09/2018	74550
CFL5257	275650B000038878	14/09/2018	74550
CIA9787	275650B000038762	12/09/2018	74550
CPL5663	275650W000080352	13/09/2018	74550
CWF1763	275650B000038848	13/09/2018	74550
CXX6234	275650B000038847	13/09/2018	74550
CYB2589	275650B000038832	13/09/2018	74550
DCK1666	275650B000038812	13/09/2018	74550
DDX9506	275650W000080319	12/09/2018	74550
DIZ1716	275650B000038842	13/09/2018	74550
DON2221	275650B000038784	12/09/2018	74550
DSR0397	275650B000038768	12/09/2018	74550
DTE7762	275650W000080336	12/09/2018	74550
DWN2993	275650NIC0023512	28/11/2018	50020
DZK8900	275650B000038811	13/09/2018	74550
EAY5225	275650B000038822	13/09/2018	74550
EEU2481	275650B000038906	14/09/2018	74550
EMD1722	275650B000038807	13/09/2018	74630
EUT8849	275650B000038854	13/09/2018	74550
EWO1897	275650B000038751	12/09/2018	74550
EYL1766	275650W000080327	12/09/2018	74550
FFZ0202	275650D000062076	13/09/2018	74550
FIQ8569	275650B000038857	13/09/2018	74550
FNY5580	275650NIC0023508	28/11/2018	50020
FTU3878	275650B000038830	13/09/2018	74550
FUK4144	275650B000038774	12/09/2018	74550
FVD1971	275650W000080362	13/09/2018	74550
FVV9073	275650W000080354	13/09/2018	74550
GHF2860	275650B000038817	13/09/2018	74550
GOL8483	275650B000038765	12/09/2018	74550
GVU6718	275650W000080318	12/09/2018	74550
GWX8044	275650B000038823	13/09/2018	74550
HBM2354	275650W000080359	13/09/2018	74550
HGZ9537	275650NIC0023504	28/11/2018	50020
HPA6818	275650W000080355	13/09/2018	74550
HVY2335	275650W000080320	12/09/2018	74550
IBK4802	275650D000062072	13/09/2018	74550
IBU0060	275650D000062083	14/09/2018	74630
IDE9438	275650B000038889	14/09/2018	74550
IDP0827	275650B000038901	14/09/2018	74550
IHV3692	275650B000038875	14/09/2018	74550
IJW6177	275650W000080324	12/09/2018	74550
IKS2229	275650W000080335	12/09/2018	74550
IKS2229	275650W000080344	12/09/2018	74550
IKY1346	275650B000038828	13/09/2018	74630
INC1584	275650B000038898	14/09/2018	74550
INI4954	275650B000038781	12/09/2018	74630
IOJ2533	275650B000038894	14/09/2018	74550
IOM5138	275650D000062053	12/09/2018	74550
ISH3743	275650D000062086	14/09/2018	74550
ISH5426	275650B000038763	12/09/2018	74550
IVO2667	275650NIC0023485	28/11/2018	50020
IWR8022	275650W000080348	13/09/2018	74550
JCP7877	275650NIC0023482	28/11/2018	50020
JIY9934	275650B000038769	12/09/2018	74550
JNR0498	275650B000038855	13/09/2018	74550
KKY1096	275650B000038809	13/09/2018	74550
KRG5049	275650D000062051	12/09/2018	74630
LIG5803	275650D000062066	13/09/2018	74550
LNY0638	275650B000038874	14/09/2018	74550
LYT1229	275650D000062082	14/09/2018	74630
LZU8598	275650B000038772	12/09/2018	74550
MBK6631	275650B000038798	12/09/2018	74550
MCC6209	275650W000080350	13/09/2018	74550
MDA4951	275650W000080333	12/09/2018	74550
MDC3021	275650W000080369	14/09/2018	74710
MED3512	275650B000038826	13/09/2018	74550
MEI2457	275650W000080366	14/09/2018	74550
MFE4613	275650W000080330	12/09/2018	74550
MFT9723	275650B000038829	13/09/2018	74550
MFW1101	275650B000038843	13/09/2018	74630
MFW1101	275650D000062065	13/09/2018	74710
MGN0161	275650B000038775	12/09/2018	74630
MGO9364	275650NIC0023484	28/11/2018	50020
MGS9113	275650B000038887	14/09/2018	74550
MGY1865	275650B000038819	13/09/2018	74630
MHE3164	275650B000038899	14/09/2018	74550
MHV4404	275650D000062057	12/09/2018	74630
MIM5500	275650W000080370	14/09/2018	74550
MIS9347	275650B000038788	12/09/2018	74550
MJH1011	275650W000080345	12/09/2018	74550
MJK6635	275650B000038890	14/09/2018	74550
MJL8319	275650B000038840	13/09/2018	74550
MKA0042	275650W000080353	13/09/2018	74550
MKI4456	275650D000062048	12/09/2018	74630
MKI4456	275650B000038786	12/09/2018	74550
MLA2959	275650B000038754	12/09/2018	74550
MLL1025	275650NIC0023502	28/11/2018	50020

MLL1025	275650NIC0023480	28/11/2018	50020
MLZ3928	275650B000038879	14/09/2018	74550
MMF1818	275650D000062059	12/09/2018	74550
MMJ3097	275650B000038846	13/09/2018	74710
MMK7909	275650NIC0023497	28/11/2018	50020
NDE0946	275650B000038797	12/09/2018	74550
NLM2839	275650D000062050	12/09/2018	74630
NPM5385	275650B000038792	12/09/2018	74550
NPV2704	275650D000062089	15/09/2018	74550
NRQ4412	275650B000038790	12/09/2018	74550
NSC1700	275650D000062069	13/09/2018	74550
OEX0674	275650B000038844	13/09/2018	74550
OKH1101	275650NIC0023483	28/11/2018	50020
OOH3575	275650NIC0023499	28/11/2018	50020
OXM5965	275650W000080357	13/09/2018	74550
PSY9532	275650NIC0023494	28/11/2018	50020
PUR6643	275650B000038800	12/09/2018	74550
PVP9733	275650NIC0023517	28/11/2018	50020
PYQ0058	275650NIC0023481	28/11/2018	50020
PZO9804	275650B000038880	14/09/2018	74550
QAJ3378	275650D000062058	12/09/2018	74550
QBL3320	275650B000038791	12/09/2018	74550
QBT9269	275650NIC0023492	28/11/2018	50020
QHL4755	275650NIC0023514	28/11/2018	50020
QHM5524	275650W000080367	14/09/2018	74550
QHN9375	275650B000038858	13/09/2018	74550
QIX1351	275650D000062060	12/09/2018	74550
QJH2282	275650B000038834	13/09/2018	74550
QJQ1702	275650B000038785	12/09/2018	74550
QNC5707	275650D000062056	12/09/2018	74550
QNC6040	275650D000062077	13/09/2018	74630
QNM9062	275650NIC0023500	28/11/2018	50020
QNU6359	275650NIC0023488	28/11/2018	50020
QOB7110	275650NIC0023496	28/11/2018	50020
275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEBETRAN até 21/01/2019, o qual será remetido à JARI para julgamento.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
OAZ4102	275650NIC0023519	29/11/2018	50020

MARILDA GALVAN RIBEIRO
Diretora De Trânsito

Obs: Para obter a GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTA vossa senhoria deve acessar o sítio: *www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa*; ou dirigir-se ao órgão de trânsito localizado na Rua Sergipe, 850, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Francisco Beltrão - PR.
A multa poderá ser paga em qualquer agência do Banco Itaú, salientando-se que o pagamento efetuado até a data de vencimento terá desconto de 20% sobre o valor aplicado (art. 284 do CTB).

O autuado poderá interpor recurso a JARI, sem a necessidade de pagamento da multa, conforme os artigos 282, § 4º; 285, 286 e 287 do CTB, entregando suas razões no endereço acima citado, pessoalmente ou via correio, preferencialmente com AR.

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:6FEB5F40

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 73/2018

OBJETO: Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 004/2018.
Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item:

Item	Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R$	Preço Total R$
1	ADMA POLIANA DE BORBA CECILIO DA SILVA	Hora	1.728,00	100,74	174.078,72
2	ADMA POLIANA DE BORBA CECILIO DA SILVA	Hora	2430,00	127,17	30.520,80
3	ADMA POLIANA DE BORBA CECILIO DA SILVA.	Hora	576,00	143,91	82.892,16
4	ALAN JULHANO SCHUH MARSCHALL	Hora	1.728,00	100,74	174.078,72
5	ALAN JULHANO SCHUH MARSCHALL	Hora	240,00	127,17	30.520,80
6	ALAN JULHANO SCHUH MARSCHALL	Hora	576,00	143,91	82.892,16
7	CLÍNICA MÉDICA ZIBETTI	Hora	1.728,00	100,74	174.078,72
8	CLÍNICA MÉDICA ZIBETTI	Hora	240,00	127,17	30.520,80
9	CLÍNICA MÉDICA ZIBETTI	Hora	576,00	143,91	82.892,16
10	JEANE WILHELM DOS SANTOS	Hora	1.728,00	100,74	174.078,72
11	JEANE WILHELM DOS SANTOS	Hora	240,00	127,17	30.520,80
12	JEANE WILHELM DOS SANTOS	Hora	576,00	143,91	82.892,16
13	JOÃO FELIPE BERNARDI LORA	Hora	1.728,00	100,74	174.078,72
14	JOÃO FELIPE BERNARDI LORA	Hora	240,00	127,17	30.520,80

15	JOÃO FELIPE BERNARDI LORA	Hora	288,00	143,91	41.446,08
16	JONAS DE CASTRO FILHO	Hora	1.728,00	100,74	174.078,72
17	JONAS DE CASTRO FILHO	Hora	240,00	127,17	30.520,80
18	JONAS DE CASTRO FILHO	Hora	576,00	143,91	82.892,16
19	NADIA BERTECHINI SOLER LOPES	Hora	1.728,00	100,74	174.078,72
20	NADIA BERTECHINI SOLER LOPES	Hora	240,00	127,17	30.520,80
21	NADIA BERTECHINI SOLER LOPES	Hora	576,00	143,91	82.892,16
22	PEDRO NOGUEIRA CLEMENTONI	Hora	1.728,00	100,74	174.078,72
23	PEDRO NOGUEIRA CLEMENTONI	Hora	240,00	127,17	30.520,80
24	PEDRO NOGUEIRA CLEMENTONI	Hora	576,00	143,91	82.892,16
25	RAQUEL BERTOLDO	Hora	360,00	100,74	36.266,40

Valor total dos gastos com o **Processo de inexigibilidade Nº 73/2018** R$ 2.294.753,76 (dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e cinqüenta e três reais e setenta e seis centavos).

Homologo a presente licitação, Francisco Beltrão, 21 de dezembro de 2018.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:4BABB783

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA - ME**.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1137/2017 – Pregão Presencial nº 206/2017.
OBJETO: Contratação da prestação de serviços de desratização e limpeza de caixas de água em imóveis públicos da municipalidade, localizados na área urbana ou rural da cidade de Francisco Beltrão-PR.
ADITIVO: Fica prorrogado o **prazo de vigência**, a partir de 23 de janeiro de 2019, por mais 90 (noventa) dias, ou seja, **até 22 de abril de 2019**, e **execução** por mais 90 (noventa) dias, a partir de 23 de dezembro de 2018, ou seja, **até dia 22 de março de 2019**.
O nº de pessoas e serviços que deverão ser disponibilizados para execução dos serviços, fica alterado da forma especificada abaixo, considerando o acréscimo de 25%, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65:

Lote	Item	Código	Especificação	Quant. prevista no contrato original	Quant. acrescida ao contrato original	Valor Mensal Acrescido ao Contrato R$	Valor Total Acrescido ao Contrato por 3 meses R$
001	1	58750	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes. Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Nº de dias por semana: 5 (cinco) cada pessoa.	20,00 (pessoa)	5,00 (pessoa)	12.960,00	38.880,00
001	2	58751	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Escolares do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes. Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Nº de dias por semana: 5 (cinco) cada pessoa.	20,00 (pessoa)	5,00 (pessoa)	10.835,25	32.505,75
001	3	58752	Contratação de empresa para execução de lavagem interna de chão, paredes e vidros, das Unidades Básicas de Saúde, incluindo o fornecimento do material, dos equipamentos e da mão-de-obra.	7.000,00 (m2)	1.750,00 (m2)	-	5.477,50

Francisco Beltrão, 13 de dezembro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:638AE1FC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
BALANCETE FINANCEIRO - NOVEMBRO/2018

CAMARA MUNICIPAL DE GOIOERE		Exercício de 2018	
Balancete Financeiro - Por Função - Despesa Liquidada		Período: Novembro	
RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
		ORÇAMENTÁRIAS	**244.491,75**
		DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**244.491,75**
		Legislativa	244.491,75
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**283.500,00**		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	283.500,00		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**292.550,62**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**293.328,94**

DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	48.058,87	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	48.058,87
CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	244.491,75	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	245.270,07
SALDOS ANTERIORES	**383.907,43**	**SALDOS ATUAIS**	**422.137,36**
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	364.246,41	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	404.043,95
BANCO C/ MOVIMENTO	19.661,02	BANCO C/ MOVIMENTO	18.093,41
TOTAL	**959.958,05**	**TOTAL**	**959.958,05**

GOIOERE, 20/12/2018

PATRIK PELOI FLÁVIO
Presidente da Câmara

RONNY CRISTIANO DA SILVA SANTOS
Contabilista TC CRC/PR 048880/O-1

Publicado por:
Ronny Cristiano da Silva Santos
Código Identificador:CAC0DAA2

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N° 40/2018

SÚMULA: "ALTERA O ARTIGO 225, § 9º, INCISO III, ALÍNEA a) E CRIA ALÍNEA b), ALTERA O ARTIGO 225, § 9º, INCISO IV, ALTERA O ARTIGO 233, § 2º, INCISOS I E II, E ALTERA A TABELA V, ANEXO III, DA LEI COMPLEMENTAR N° 12/2009."

A Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º- Fica alterada a alínea a) do Inciso III, do § 9º do Artigo 225, da Lei Complementar 12/2009, Código Tributário Municipal, a qual passará a ter a seguinte redação:
"Art. 225 [...] § 9º [...]
"a) entende-se por verificação fiscal do exercício de atividade cada período anual subsequente e toda vez que se verificar transferência de local ou quaisquer outras alterações que necessite nova vistoria, mesmo quando ocorrerem dentro de um mesmo exercício, sendo, neste caso, a taxa cobrada proporcionalmente aos meses restantes do exercício, na base de duodécimos;"
Art. 2º -Cria a alínea b) do Inciso III, do § 9º do Artigo 225, da Lei Complementar 12/2009, Código Tributário Municipal, a qual passará a ter a seguinte redação:
"Art. 225 [...] § 9º [...] a) [...]
b) nos casos em que o endereço seja mero ponto de referência, será cobrada apenas a taxa de licença de localização do exercício de início da atividade, sendo dispensado o pagamento anual da taxa de licença de regular funcionamento, quando constatado se tratar de mero ponto de referência, onde não ocorra prestação de atividade;"
Art. 3º- Fica alterado o inciso IV, do § 9º do Artigo 225, da Lei Complementar 12/2009, Código Tributário Municipal, a qual passará a ter a seguinte redação:
"IV – as atividades múltiplas exercidas por autônomos num mesmo estabelecimento, sem delimitação de espaço, são sujeitas ao licenciamento e taxa única, em nome do locatário/responsável pelo estabelecimento, conforme a documentação apresentada;"
Art. 4º- Fica alterado o Artigo 233, parágrafo 2º, inciso I e II, da lei 12/2009, Código Tributário Municipal, a qual passará a ter a seguinte redação:
"Art. 233 [...] § 1º [...]:
§ 2º - A multa por infração será aplicada sob a forma de múltiplos da URM, de acordo com o seguinte escalonamento, sem prejuízo do pagamento integral da taxa e das demais penalidades cabíveis:
I – de 0,5 (zero virgula cinco) URM, nos casos de:
não afixar o alvará em local de fácil acesso e visível à fiscalização;
II – de 01 (uma) URM, ou valor equivalente, nos casos de:
deixar de comunicar ao fisco, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, informação indispensável para alteração cadastral necessária ao lançamento ou cálculo do tributo;"
Art. 5º- Fica alterada a tabela V, anexo III, da Lei Complementar 12/2009, Código Tributário Municipal, a qual passará a ter a seguinte redação:

TABELA V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS E TAXA DE VERIFICAÇÃO DO REGULAR FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONGÊNERES.

I – INDÚSTRIA		
1.	Até 50 m²	0,46 URM/ano
2.	De 50,01 m² a 100 m²	0,92 URM/ano
3.	De 100,01 m² a 200 m²	1,84 URM/ano
4.	De 200,01 m² a 300 m²	2,77 URM/ano
5.	De 300,01 m² a 400 m²	3,69 URM/ano
6.	De 400,01 m² a 500 m²	4,61 URM/ano
7.	Acima de 500,01 m²	5,53 URM/ano
II – COMÉRCIO		
a) Ensino de qualquer natureza e Estabelecimentos hospitalares		
1.	Até 50 m²	0,23 URM/ano
2.	De 50,01 m² a 100 m²	0,46 URM/ano
3.	De 100,01 m² a 200 m²	0,92 URM/ano
4.	De 200,01 m² a 300 m²	1,38 URM/ano
5.	De 300,01 m² a 400 m²	1,84 URM/ano
6.	De 400,01 m² a 500 m²	2,30 URM/ano
7.	Acima de 500,01 m²	2,77 URM/ano
b) Bares e restaurantes; Supermercados; Hotéis e Motéis; Laboratório de Análises Clinica; Restaurantes dançantes e boates; demais ramos de atividades não constantes nesta tabela.		
1.	Até 50 m²	0,46 URM/ano

2.	De 50,01 m² a 100 m²	0,92 URM/ano
3.	De 100,01 m² a 200 m²	1,84 URM/ano
4.	De 200,01 m² a 300 m²	2,77 URM/ano
5.	De 300,01 m² a 400 m²	3,69 URM/ano
6.	De 400,01 m² a 500 m²	4,61 URM/ano
7.	Acima de 500,01 m²	5,53 URM/ano
c) Estabelecimentos bancários		
1.	Todos os estabelecimentos	15,0 URM/ano
d) Casas Lotéricas		
1.	Todos os estabelecimentos	1,5 URM/ano
e) Oficinas de consertos em geral		
1.	Até 20 m²	0,28 URM/ano
2.	De 20,01 m² a 75 m²	0,40 URM/ano
3.	De 75,01 m² a 150 m²	0,60 URM/ano
4.	Acima de 150,01 m²	0,95 URM/ano
f) Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa e eletrônicos		
1.	Todos os estabelecimentos	1,5 URM/ano

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “14 de Dezembro”. Em, 14 de dezembro de 2.018.

PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ellen Karine Gomes de Oliveira
Código Identificador:BB32D0E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
AVISO DE DECLARAÇÃO DE VENCEDOR PREGÃO PRESENCIAL Nº. 161/2.018

SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

O MUNICÍPIO DE GOIOERÊ – PARANÁ, através da Comissão de Licitação torna público aos interessados no Pregão Presencial nº 161/2018, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS, visando EVENTUAIS aquisições de PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA para atender a demanda das Secretarias deste Município, que após a análise de amostras declaramos:

ITENS – EMPRESA VENCEDORA: F. P. GARALUZ - ME

Item	Unid. Med.	Especificações Reduzida	Marca/modelo	Preço R$
22	Un	Corda para varal	Tralala	3,50
37	Un	Escova de mamadeira	Mb	6,80
72	Cx	Pedra sanitária com rede protetora	Sany	1,09
75	Pct	Pilha AAA alcalina	Vinik	5,95
76	Pct	Pilha C alcalina	Vinik	11,70
88	Cx	Sabão em pó	Tixan	7,35

ITENS – EMPRESA VENCEDORA: ANDERSON FERREIRA DE JESUS ARMARINHOS ME

Item	Unid. Med.	Especificações Reduzida	Marca/modelo	Preço R$
41	Un	Escova para limpeza de face de rodas	Odim	41,00
43	Un	Esfregão lava ônibus	Odim	30,00
56	Un	Limpa grelha 1 litro	Fimmde obra	23,00
74	Pct	Pilha AAA alcalina	Alfacel	4,00
80	Frs	Querosene	Tupi	9,50
81	Un	Refil de fibraço	Bettanin	47,00

ITENS – EMPRESA VENCEDORA: R. V. DE SOUZA ME

Item	Unid. Med.	Especificações Reduzida	Marca/modelo	Preço R$
11	Um	Aparelho de barbear descartável	Bic	2,49
17	Um	Cera líquida incolor	Bry	3,95
28	Um	Desentupidor de pias e ralos	Diabo verde	11,89
44	Um	Espanador de pó	Rio	8,15
73	Um	Pente para cabelo	Bonitinho	2,00
100	Frs	Shampoo mata piolho	Poliderm	23,50

ITENS – EMPRESA VENCEDORA: J M DE SOUZA – COMÉRCIO DE ALIMENTO ME

Item	Unid. Med.	Especificações Reduzida	Marca/modelo	Preço R$
15	Un	Brilho alumínio e inox neutro	Brilhalumin	2,23
21	Un	Condicionador infantil	Tra la la	10,00
23	Un	Creme de pentear	Kolene	5,50
32	Un	Desodorante roll on	Skala	4,98
36	Un	Escova de lavar roupas	Condor	2,00
42	Un	Escova sanitária tipo giratória	Condor	4,50
46	Pct	Esponja para louça	Brilhus	1,65
77	Un	Placa de sinalização para limpeza	Braslimpia	28,00
83	Un	Rodo de espuma	Casa da vassoura	6,45
99	Un	Shampoo infantil	Tra la la	8,20
107	Un	Vassoura caipira	Jp	9,28

ITENS – EMPRESA VENCEDORA: JPL COM. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA - ME

Item	Unid. Med.	Especificações Reduzida	Marca/modelo	Preço R$
02	Frs	Água sanitária múltiplo uso	Limpo mais	3,03
05	Frs	Álcool etílico hidratado	Tupi	5,50
07	Un	Alvejante líquido sem cloro	Limpo mais	5,50
19	Bld	Cloro HTH	Limper	165,00
29	Un	Desinfetante	Limpo mais	2,50
60	Un	Limpador de vidro com borrifador	Limpo mais	8,50
79	Frs	Produto para limpar e desincrustar	Limpo mais	4,50
90	Gl	Sabonete líquido 5 litros	Limpo mais	13,50

ITENS – EMPRESA VENCEDORA: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATM LTDA - EPP

Item	Unid. Med.	Especificações Reduzida	Marca/modelo	Preço R$
04	Frs	Álcool em gel etílico	Sol	4,05
06	Frs	Álcool em gel 70%	Germe derme	6,65
09	Un	Amaciante de roupas	De vida	3,45
14	Un	Borrifador	Multi	4,15
20	Un	Condicionador adulto	Suave	5,55
24	Un	Creme de pentear infantil	Ta na hora	7,90
25	Cx	Creme dental	Free dente	1,20
27	Un	Desengordurante	Alpes	2,15
31	Un	Desinfetante para hortifrutícolas	Sanitveg	30,00
47	Un	Flanela amarela para limpeza	Via pano	1,90
48	Cx	Gel dental infantil	Alegrinho	3,25
50	Un	Inseticida aerossol com citronela	Ultra inset	5,45
52	Pct	Lã de aço	Assolan	1,15
54	Frs	Lava louça neutro	De vida	1,18
59	Frs	Limpador de vidro	Alpes	2,25
61	Frs	Limpador multiuso	Alpes	2,15
64	Frs	Limpador tira limo	Pratice	5,20
67	Frs	Lustra móveis	Bri	2,90
68	Frs	Odorizador de ambiente	Ultra fresh	6,25
82	Un	Rodo de borracha	Desafio	8,05
87	Pct	Sabão em pedra	Girando sol	3,70
89	Un	Sabonete em barra	De vida	0,80
92	Frs	Sabonete líquido antisséptico	Germe derme	8,90
93	Un	Saco alvejado avulso grande	Via pano	2,70
94	Un	Saco alvejado confeccionado	Via pano	2,36
95	Rolo	Saco para lixo 100 litros	Bio pol	6,70
97	Rolo	Saco para lixo 50 litros	Bio pol	6,45
98	Frs	Saponáceo cremoso	Perfecta	1,80
101	Frs	Shampoo neutro cabelo normal	Monage	5,60
105	Un	Talco infantil antialérgico	Turma dos anjinhos	6,60

ITENS – EMPRESA VENCEDORA: MSA DIST. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA

Item	Unid. Med.	Especificações Reduzida	Marca/modelo	Preço R$
12	Un	Borracha tipo EVA para rodo	Locatelli	4,05
16	Un	Bucha vegetal para banho	Amazonia	3,52
18	Un	Cera vermelha líquida	Brilmax	3,84
33	Un	Dispenser papel toalha	Bell plus	18,90
34	Un	Dispenser porta papel higiênico	Bell plus	18,90
35	Un	Dispenser sabonete líquido plástico	Bell plus	18,20
39	Un	Escova dental adulto	Dental k	1,55
40	Un	Escova dental infantil	Dental k	1,55
49	Cx	Hastes flexíveis ponta de algodão	Bela cotton	2,85
51	Kit	Kit para coleta seletiva	Plasvale	640,00
55	Un	Lenço umedecido	Baby bless	2,71
65	Un	Lixeira copos de água	Bell plus	23,90
66	Un	Lixeira copos de água e café	Bell plus	23,99
69	Un	Pá para lixo plástica	Locatelli	5,19
70	Cx	Palito dental de bambu	Natural	0,52
71	Pct	Papel higiênico	Cine	13,16
78	Pct	Pregador de roupa	Both	1,01
84	Un	Rodo de metal 40 cm	Rodo 2000	19,00
85	Un	Rodo de metal 60 cm	Rodo 2000	24,30
86	Un	Rodo esfregão com espuma	Locatelli	6,10
106	Un	Toalha de papel para banheiro	Ecology	7,76
108	Un	Vassoura de nylon	Jeitosa	5,98
109	Un	Vassourão piaçava nylon/madeira	Locatelli	9,96

ITENS – EMPRESA VENCEDORA: JS COMEERCIAL LTDA ME

Item	Unid. Med.	Especificações Reduzida	Marca/modelo	Preço R$
96	Rolo	Saco para lixo 30 litros	Js plástico	5,60

ITENS – EMPRESA VENCEDORA: LIMPESUL COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME

Item	Unid. Med.	Especificações Reduzida	Marca/modelo	Preço R$
01	Pct	Absorvente higiênico com abas	Mulher ativa	1,70
38	Un	Escova de unhas	Guirado	2,30
45	Pct	Esponja de aço	Assolan	1,20

58	Frs	Limpador de forno	Diabo verde	8,91
62	Un	Limpador para limpeza pesada	Super lar	6,35
91	Frs	Sabonete líquido 500ml	Suave clean	3,20
102	Gl	Shampoo neutro cabelo normal	Bell plus	25,54
103	Pote	Soda cáustica em escamas	Politriz	13,35
104	Un	Suporte rolo esmaltado para papel higiênico	Jsn	59,70

Goioerê-PR, 21 de dezembro de 2018.

CLÁUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA
Pregoeira

Publicado por:
Tiago Faquineti de Aragão
Código Identificador:99716394

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 6.128/2.018

ASSESSORIA CONTÁBIL

SÚMULA: Dispõe sobre a de abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei nº 2.530/2.017 de 20 de Dezembro de 2017 e dá outras providências.

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:
DECRETA:
Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento geral do corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, na importância total de R$. 1.496.000,00 (um milhão e quatrocentos e noventa e seis mil reais), com as seguintes especificações:

1200-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1202-DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAÚDE	
1202.10.302.0010.2.064-MANUT.DEPTO.DE ASSUNTOS DE SAÚDE	
3.1.90.11.346-VENC.E VANT.FIXAS-P.C.-FONTE 0303	R$. 315.000,00
3.1.90.13.347-OBRIGAÇÕES PATRONAIS-FONTE 0303	R$. 50.000,00
3.1.90.16.348-OUTRAS DESP.VARIÁVEIS-P.C.-FONTE 0303	R$. 22.000,00
1206-DEPARTAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1206.10.302.0010.2.070-MANUTENÇÃO DEPTO.DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.1.90.11.403-VENC.E VANT.FIXAS-P.C.-FONTE 0303	R$. 14.000,00
1208-UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	
1208.10.301.0010.2.108-MANUTENÇÃO UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	
3.1.90.11.425-VENC.E VANT.FIXAS-P.C.-FONTE 0303	R$. 10.000,00
1300-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1302-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
1302.12.361.0007.2.028-MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO-FUNDAMENTAL – MDE 25%	
3.1.90.11.474-VENC.E VANT.FIXAS-P.C.-FONTE 1104	R$. 316.800,00
3.1.90.13.475-OBRIGAÇÕES PATRONAIS-FONTE 1104	R$. 78.000,00
3.1.90.16.476-OUTRAS DESP.VARIÁVEIS-P.C.-FONTE 1104	R$. 33.200,00
1302.12.361.0007.2.028-MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - 60%	
3.1.90.11.462-VENC.E VANT.FIXAS-P.C.-FONTE 1101	R$. 163.000,00
1302.12.365.0007.2.037-MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE-FUNDEB-60%	
3.1.90.11.524-VENC.E VANT.FIXAS-P.C.-FONTE 1101	R$. 300.000,00
3.1.90.13.525-OBRIGAÇÕES PATRONAIS-FONTE 1101	R$. 66.000,00
1302.12.365.0007.2.041-MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO INFANTIL-PRÉ ESCOLAR-FUNDEB – 60%	
3.1.90.11.552-VENC.E VANT.FIXAS-P.C.-FONTE 1101	R$. 105.000,00
3.1.90.13.553-OBRIGAÇÕES PATRONAIS-FONTE 1101	R$. 23.000,00
TOTAL	R$. 1.496.000,00

Artigo 2º)- Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação do corrente exercício na importância de R$. 1.496.000,00 (um milhão e quatrocentos e noventa e seis mil reais).
Artigo 3º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, em 21 de Dezembro de 2.018.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Torrezan do Nascimento
Código Identificador:8F846823

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

PROJUR
LEI Nº 2.074/2018 DATA: 21.12.2018

LEI Nº 2.074/2018
Data: 21.12.2018

Ementa: autoriza o Poder Executivo a alterar a LOA 2018 (Lei Municipal 2.036 de 27/12/2017) e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual – 2018 a 2021 (Lei Municipal 2.035 de 27/12/2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2.015 de 06/07/2017 e alterado pela Lei Municipal 2.037 de 27/12/2017), para a criação de dotação por redução R$ 1.788.000,00 (um milhão setecentos e oitenta e oito mil reais).

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 4º Fica aberto no Orçamento Fiscal de 2018 - LOA (Lei Municipal 2.036 de 27/12/2017), por redução de dotação no valor de R$ 1.788.000,00 (um milhão setecentos e oitenta e oito mil reais), mediante a inclusão de nova natureza de despesa, conforme:

Órgão: 2 - Governo Municipal			
Unidade: 2 - Procuradoria Jurídica			
Ação: 2005 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Jurídica			
Funcional: 0002.0062.0006			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
43	3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0	2.000,00
Órgão: 3 - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito			
Unidade: 2 - Superintendência da Guarda Municipal			
Ação: 2012 - Manutenção das Atividades da Superintendência da Guarda Municipal			
Funcional: 0006.0181.0011			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
132	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0	2.000,00
Órgão: 5 - Secretaria Municipal de Planejamento			
Unidade: 1 - Diretoria de Planejamento			
Ação: 2017 - Manutenção das Atividades do Planejamento			
Funcional: 0004.0127.0013			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
179	3319013000000000000 - Obrigações patronais	0	3.000,00
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Administração			
Unidade: 1 - Diretoria de Pessoal			
Ação: 2020 - Manutenção das Atividades de Pessoal			
Funcional: 0004.0122.0015			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
226	3339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	505	60.000,00
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Administração			
Unidade: 4 - Diretoria de Administração e Controle			
Ação: 2024 - Manutenção das Atividades da Administração e Controle			
Funcional: 0015.0452.0018			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
269	3319013000000000000 - Obrigações patronais	0	1.000,00
276	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0	35.000,00
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Administração			
Unidade: 4 - Diretoria de Administração e Controle			
Ação: 2027 - Manutenção das Atividades do Terminal Rodoviário			
Funcional: 0015.0452.0018			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
302	3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0	5.000,00
310	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0	2.500,00
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Administração			
Unidade: 4 - Diretoria de Administração e Controle			
Ação: 2028 - Manutenção das Atividades do Porto Internacional			
Funcional: 0015.0452.0018			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
322	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0	1.500,00
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação			
Unidade: 1 - Diretoria de Educação			
Ação: 2036 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outros Recursos			
Funcional: 0012.0361.0023			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
428	3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	104	200.000,00
429	3319013000000000000 - Obrigações patronais	103	4.000,00
430	3319013000000000000 - Obrigações patronais	104	46.000,00
446	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	107	30.000,00
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação			
Unidade: 1 - Diretoria de Educação			
Ação: 2040 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Outros Recursos			
Funcional: 0012.0365.0025			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
469	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	107	20.000,00
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação			
Unidade: 2 - Diretoria de Educação Especial			
Ação: 2044 - Manutenção das Atividades da Educação Especial			
Funcional: 0012.0367.0027			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
482	3319013000000000000 - Obrigações patronais	104	4.000,00
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde			
Ação: 2049 - Manutenção das Atividades de Atenção Primaria			
Funcional: 0010.0301.0030			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
558	3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	303	310.000,00
560	3319013000000000000 - Obrigações patronais	303	72.000,00
562	3319016000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	303	20.000,00
564	3319094000000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas	303	15.000,00
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde			
Ação: 2050 - Manutenção das Atividades do Programa Saúde da Família - PSF			

Funcional: 0010.0301.0030			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
579	3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	303	42.000,00
582	3319013000000000000 - Obrigações patronais	303	10.000,00
1171	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	494	30.000,00
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saude			
Ação: 2055 - Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24HS			
Funcional: 0010.0302.0031			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
1190	3339030000000000000 - Material de consumo	494	15.000,00
656	3319013000000000000 - Obrigações patronais	303	25.000,00

Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saude			
Ação: 2056 - Manutenção das Atividades da Assistência Hospitalar			
Funcional: 0010.0302.0031			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
676	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	303	140.000,00
679	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505	140.000,00
675	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0	140.000,00
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde			
Ação: 2057 - Manutenção das Atividades da Atenção Secundaria - Média e Alta Complexidade			
Funcional: 0010.0302.0032			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
1264	3319013000000000000 - Obrigações patronais	0	5.000,00
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde			
Ação: 2058 - Manutenção das Atividades de Gestão de Controle, Regularização, Auditoria e Avaliação			
Funcional: 0010.0302.0031			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
685	3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	303	20.000,00
686	3319013000000000000 - Obrigações patronais	303	2.000,00
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde			
Ação: 2061 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Epidemiológica			
Funcional: 0010.0305.0033			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
725	3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	303	3.000,00
Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social			
Ação: 2063 - Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica			
Funcional: 0008.0244.0035			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
744	3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0	19.000,00
763	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0	10.000,00
1377	3339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	0	18.000,00
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente			
Unidade: 4 - Diretoria de Agropecuária			
Ação: 1021 - Construções Aquisições de Bens Imobilizados p/ Agropecuária e Meio Ambiente			
Funcional: 0020.0606.0045			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
1306	3339093000000000000 - Indenizações e restituições	980	10.000,00
Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social			
Ação: 2066 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar			
Funcional: 0008.0243.0038			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
818	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0	3.000,00
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente			
Unidade: 1 - Diretoria de Limpeza Publica			
Ação: 2068 - Manutenção das Atividades da Limpeza Publica			
Funcional: 0015.0452.0042			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
859	3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0	20.000,00
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente			
Unidade: 2 - Diretoria de Obras			
Ação: 2071 - Manutenção das Atividades de Obras			
Funcional: 0015.0451.0044			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
910	3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0	3.000,00
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente			
Unidade: 2 - Diretoria de Obras			
Ação: 2072 - Manutenção das Atividades do Setor de Iluminação Publica			
Funcional: 0015.0452.0044			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
929	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505	50.000,00
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente			
Unidade: 3 - Diretoria de Urbanismo			
Ação: 2073 - Manutenção das Atividades do Urbanismo			
Funcional: 0015.0451.0044			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
941	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0	14.000,00
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente			
Unidade: 4 - Diretoria de Agropecuária			
Ação: 2074 - Manutenção das Atividades da Agropecuária			

Funcional: 0020.0606.0045			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
969	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0	7.000,00
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente			
Unidade: 5 - Diretoria de Meio Ambiente			
Ação: 2076 - Manutenção das Atividades do Meio Ambiente			
Funcional: 0018.0541.0045			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
975	3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0	6.000,00
976	3319013000000000000 - Obrigações patronais	0	3.000,00
985	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0	30.000,00
Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego			
Unidade: 1 - Diretoria de Industria e Comercio			
Ação: 2081 - Manutenção das Atividades do Comercio			
Funcional: 0023.0691.0048			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
1036	3319013000000000000 - Obrigações patronais	0	1.000,00
Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego			
Unidade: 2 - Diretoria Especial do Trabalho - SINE			
Ação: 2082 - Manutenção das Atividades Especial do Trabalho (SINE)			
Funcional: 0011.0331.0049			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
1045	3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0	4.000,00
1046	3319013000000000000 - Obrigações patronais	0	4.000,00
Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego			
Unidade: 3 - Diretoria de Escola Municipal Técnica Profissionalizante			
Ação: 2083 - Manutenção das Atividades da Escola Técnica e Profissionalizante			
Funcional: 0011.0333.0050			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
1058	3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0	4.000,00
Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura			
Unidade: 1 - Diretoria de Esporte e Lazer			
Ação: 2086 - Manutenção das Atividades do Depto de Esporte e Lazer			
Funcional: 0027.0812.0052			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
1105	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0	6.000,00
Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura			
Unidade: 2 - Diretoria de Atividades Turísticas			
Ação: 2087 - Manutenção das Atividades do Depto de Atividades Turísticas			
Funcional: 0023.0695.0054			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
1125	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0	3.000,00
Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura			
Unidade: 3 - Diretoria de Cultura			
Ação: 2089 - Manutenção das Atividades da Cultura			
Funcional: 0013.0392.0056			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
1146	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0	168.000,00
TOTAL			**1.788.000,00**

Art. 5º Os recursos necessários para o Crédito Adicional Suplementar criado pelo artigo 4º, serão gerados pela redução das seguintes dotações LOA vigente no exercício de 2018 – Lei Municipal 2.036 de 27/12/2017:

Órgão: 2 - Governo Municipal			
Unidade: 1 - Gabinete do Prefeito			
Ação: 2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito			
Funcional: 0004.0122.0003			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
17	3319094000000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas	0	8.000,00
Órgão: 2 - Governo Municipal			
Unidade: 2 - Procuradoria Jurídica			
Ação: 2005 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Jurídica			
Funcional: 0002.0062.0006			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
54	3339091000000000000 - Sentenças judiciais	0	100.000,00
Órgão: 2 - Governo Municipal			
Unidade: 7 - Secretaria Executiva			
Ação: 2010 - Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva			
Funcional: 0004.0122.0003			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
101	3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0	4.900,00
Órgão: 4 - Secretaria Municipal de Tecnologia e Sistemas de Informação			
Unidade: 1 - Diretoria de Sistema de Informação			
Ação: 2013 - Manutenção das Atividades de Sistema de Informação			
Funcional: 0004.0126.0012			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
137	3319094000000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas	0	4.200,00
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Administração			
Unidade: 1 - Diretoria de Pessoal			
Ação: 2020 - Manutenção das Atividades de Pessoal			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
219	3319013000000000000 - Obrigações patronais	0	9.000,00
221	3319094000000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas	0	37.000,00
228	3339036000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	0	200.000,00
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Administração			
Unidade: 4 - Diretoria de Administração e Controle			
Ação: 2028 - Manutenção das Atividades do Porto Internacional			
Funcional: 0015.0452.0018			

Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Valor
315	3319013000000000000 - Obrigações patronais	0	30.000,00
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação			
Unidade: 1 - Diretoria de Educação			
Ação: 2036 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outros Recursos			
Funcional: 0012.0361.0023			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
436	3339030000000000000 - Material de consumo	104	6.000,00
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação			
Unidade: 1 - Diretoria de Educação			
Ação: 1009 - Construções, reformas, Ampliação e Adequação de Bens e Aquisição de Ativo Imobilizado nas Escolas de Ensino Fundamental - Outros Recursos			
Funcional: 0012.0361.0023			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
396	4449051000000000000 - Obras e instalações	104	36.000,00
398	4449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	104	5.000,00
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação			
Unidade: 1 - Diretoria de Educação			
Ação: 2036 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outros Recursos			
Funcional: 0012.0361.0023			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
441	3339036000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	103	4.000,00
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação			
Unidade: 1 - Diretoria de Educação			
Ação: 2040 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Outros Recursos			
Funcional: 0012.0365.0025			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
459	3339030000000000000 - Material de consumo	104	6.000,00
463	3339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	104	60.000,00
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação			
Unidade: 2 - Diretoria de Educação Especial			
Ação: 2044 - Manutenção das Atividades da Educação Especial			
Funcional: 0012.0367.0027			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
489	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	104	10.000,00
490	4449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	104	30.000,00
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação			
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar			
Ação: 2045 - Manutenção das Atividades da Alimentação Escolar - Ensino Fundamental			
Funcional: 0012.0361.0023			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
497	3339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	107	30.000,00
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação			
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar			
Ação: 2046 - Manutenção das Atividades da Alimentação Escolar - Educação Infantil			
Funcional: 0012.0365.0025			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
509	3339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	107	20.000,00
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação			
Unidade: 4 - Diretoria de Transporte Escolar			
Ação: 2047 - Manutenção das Atividades do Transporte Escolar			
Funcional: 0012.0361.0028			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
522	3339030000000000000 - Material de consumo	104	31.000,00
527	3339033000000000000 - Passagens e despesas com locomoção	104	32.000,00
533	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	104	34.000,00
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saude			
Ação: 1012 - Aquisição de Bens Imobilizado pela Secretaria Municipal de Saúde			
Funcional: 0010.0301.0029			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
1153	3339093000000000000 - Indenizações e restituições	494	2.000,00
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde			
Ação: 2050 - Manutenção das Atividades do Programa Saúde da Família - PSF			
Funcional: 0010.0301.0030			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
594	3339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	303	100.000,00
600	3339036000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	303	140.000,00
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde			
Ação: 2053 - Manutenção das Atividades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS			
Funcional: 0010.0302.0031			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
1180	3339030000000000000 - Material de consumo	494	3.000,00
1181	3339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	494	2.000,00
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde			
Ação: 2055 - Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24HS			
Funcional: 0010.0302.0031			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
1340	3337170000000000000 - Rateio pela participação em consórcio público	494	2.000,00
652	3317170000000000000 - Rateio pela participação em consórcio público	303	419.000,00
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde			
Ação: 2059 - Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde e Serviço de Inspeção Municipal (SIM-POA)			
Funcional: 0010.0304.0033			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
1333	3319016000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	494	6.000,00
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde			

Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde			
Ação: 2060 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses			
Funcional: 0010.0304.0033			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
1334	3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	494	28.000,00
1335	3319013000000000000 - Obrigações patronais	494	2.000,00
Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social			
Ação: 2063 - Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica			
Funcional: 0008.0244.0035			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
1376	3339033000000000000 - Passagens e despesas com locomoção	0	4.900,00
Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social			
Unidade: 2 - Fundo Municipal do Direitos de Criança e Adolescente			
Ação: 6055 - Manutenção das Atividades de Assistência Social a Criança e Adolescente			
Funcional: 0008.0243.0039			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
825	3339033000000000000 - Passagens e despesas com locomoção	0	5.000,00
828	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0	3.000,00
830	3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	0	900,00
Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social			
Unidade: 2 - Fundo Municipal do Direitos de Criança e Adolescente			
Ação: 6056 - Manutenção das Atividades do Setor Casa Lar			
Funcional: 0008.0243.0039			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
838	3339036000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	0	1.000,00
839	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0	2.200,00
840	3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	0	1.000,00
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente			
Unidade: 2 - Diretoria de Obras			
Ação: 1016 - Construções em Bens de Domínio Publico			
Funcional: 0015.0451.0044			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
875	3449051000000000000 - Obras e instalações	505	50.000,00
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente			
Unidade: 2 - Diretoria de Obras			
Ação: 1017 - Construções em Vias e Logradouros Públicos			
Funcional: 0015.0451.0044			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
879	3339030000000000000 - Material de consumo	505	140.000,00
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente			
Unidade: 4 - Diretoria de Agropecuária			
Ação: 1021 - Construções Aquisições de Bens Imobilizados p/ Agropecuária e Meio Ambiente			
Funcional: 0020.0606.0045			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
1309	3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	980	10.000,00
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente			
Unidade: 2 - Diretoria de Obras			
Ação: 2071 - Manutenção das Atividades de Obras			
Funcional: 0015.0451.0044			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
911	3319013000000000000 - Obrigações patronais	0	25.000,00
912	3319016000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	0	36.900,00
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente			
Unidade: 4 - Diretoria de Agropecuária			
Ação: 2074 - Manutenção das Atividades da Agropecuária			
Funcional: 0020.0606.0045			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
959	3319016000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	0	2.500,00
960	3319094000000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas	0	4.500,00
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente			
Unidade: 5 - Diretoria de Meio Ambiente			
Ação: 2077 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saneamento Básico			
Funcional: 0018.0541.0046			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
994	3339030000000000000 - Material de consumo	0	55.000,00
998	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0	20.000,00

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente			
Unidade: 5 - Diretoria de Meio Ambiente			
Ação: 2078 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Meio Ambiente			
Funcional: 0018.0541.0046			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
1002	3339030000000000000 - Material de consumo	0	25.000,00
TOTAL			**1.788.000,00**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2018.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:CD10D230

PROJUR
DECRETO Nº 363/2018 DATA: 21.12.2018

Ementa: abre Crédito Adicional Suplementar no valor R$ 1.724.000,00 (um milhão, setecentos e vinte e quatro mil reais), anula dotação orçamentária de igual valor, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 6º, I da Lei nº 2.074 de 21/12/2018, e artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, e, considerando o memorando on-line sob o nº 193/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor R$ 1.724.000,00 (um milhão, setecentos e vinte e quatro mil reais), na forma abaixo discriminada:

Órgão: 2 - Governo Municipal			
Unidade: 2 - Procuradoria Jurídica			
Ação: 2005 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Jurídica			
Funcional: 0002.0062.0006			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
43	3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0	2.000,00
Órgão: 3 - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito			
Unidade: 2 - Superintendência da Guarda Municipal			
Ação: 2012 - Manutenção das Atividades da Superintendência da Guarda Municipal			
Funcional: 0006.0181.0011			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
132	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0	2.000,00
Órgão: 5 - Secretaria Municipal de Planejamento			
Unidade: 1 - Diretoria de Planejamento			
Ação: 2017 - Manutenção das Atividades do Planejamento			
Funcional: 0004.0127.0013			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
179	3319013000000000000 - Obrigações patronais	0	3.000,00
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Administração			
Unidade: 4 - Diretoria de Administração e Controle			
Ação: 2024 - Manutenção das Atividades da Administração e Controle			
Funcional: 0015.0452.0018			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
269	3319013000000000000 - Obrigações patronais	0	1.000,00
276	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0	35.000,00
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Administração			
Unidade: 4 - Diretoria de Administração e Controle			
Ação: 2027 - Manutenção das Atividades do Terminal Rodoviário			
Funcional: 0015.0452.0018			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
302	3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0	5.000,00
310	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0	2.500,00
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Administração			
Unidade: 4 - Diretoria de Administração e Controle			
Ação: 2028 - Manutenção das Atividades do Porto Internacional			
Funcional: 0015.0452.0018			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
322	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0	1.500,00
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação			
Unidade: 1 - Diretoria de Educação			
Ação: 2036 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outros Recursos			
Funcional: 0012.0361.0023			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
428	3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	104	200.000,00
429	3319013000000000000 - Obrigações patronais	103	4.000,00
430	3319013000000000000 - Obrigações patronais	104	42.000,00
446	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	107	30.000,00
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação			
Unidade: 1 - Diretoria de Educação			
Ação: 2040 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Outros Recursos			
Funcional: 0012.0365.0025			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
469	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	107	20.000,00
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação			
Unidade: 2 - Diretoria de Educação Especial			
Ação: 2044 - Manutenção das Atividades da Educação Especial			
Funcional: 0012.0367.0027			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
482	3319013000000000000 - Obrigações patronais	104	4.000,00
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde			
Ação: 2049 - Manutenção das Atividades de Atenção Primaria			
Funcional: 0010.0301.0030			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
558	3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	303	310.000,00
560	3319013000000000000 - Obrigações patronais	303	72.000,00
562	3319016000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	303	20.000,00
564	3319094000000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas	303	15.000,00
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde			
Ação: 2050 - Manutenção das Atividades do Programa Saúde da Família - PSF			
Funcional: 0010.0301.0030			

Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Valor
579	3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	303	42.000,00
582	3319013000000000000 - Obrigações patronais	303	10.000,00
1171	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	494	30.000,00
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde			
Ação: 2055 - Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24HS			
Funcional: 0010.0302.0031			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
1190	3339030000000000000 - Material de consumo	494	15.000,00
656	3319013000000000000 - Obrigações patronais	303	25.000,00

Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde			
Ação: 2056 - Manutenção das Atividades da Assistência Hospitalar			
Funcional: 0010.0302.0031			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
676	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	303	140.000,00
679	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505	140.000,00
675	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0	140.000,00
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde			
Ação: 2057 - Manutenção das Atividades da Atenção Secundaria - Média e Alta Complexidade			
Funcional: 0010.0302.0032			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
1264	3319013000000000000 - Obrigações patronais	0	5.000,00
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde			
Ação: 2058 - Manutenção das Atividades de Gestão de Controle, Regularização, Auditoria e Avaliação			
Funcional: 0010.0302.0031			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
685	3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	303	20.000,00
686	3319013000000000000 - Obrigações patronais	303	2.000,00
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde			
Ação: 2061 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Epidemiológica			
Funcional: 0010.0305.0033			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
725	3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	303	3.000,00
Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social			
Ação: 2063 - Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica			
Funcional: 0008.0244.0035			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
744	3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0	19.000,00
763	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0	10.000,00
1377	3339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	0	18.000,00
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente			
Unidade: 4 - Diretoria de Agropecuária			
Ação: 1021 - Construções Aquisições de Bens Imobilizados p/ Agropecuária e Meio Ambiente			
Funcional: 0020.0606.0045			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
1306	3339093000000000000 - Indenizações e restituições	980	10.000,00
Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social			
Ação: 2066 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar			
Funcional: 0008.0243.0038			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
818	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0	3.000,00
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente			
Unidade: 1 - Diretoria de Limpeza Publica			
Ação: 2068 - Manutenção das Atividades da Limpeza Publica			
Funcional: 0015.0452.0042			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
859	3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0	20.000,00
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente			
Unidade: 2 - Diretoria de Obras			
Ação: 2071 - Manutenção das Atividades de Obras			
Funcional: 0015.0451.0044			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
910	3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0	3.000,00
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente			
Unidade: 2 - Diretoria de Obras			
Ação: 2072 - Manutenção das Atividades do Setor de Iluminação Publica			
Funcional: 0015.0452.0044			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
929	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505	50.000,00
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente			
Unidade: 3 - Diretoria de Urbanismo			
Ação: 2073 - Manutenção das Atividades do Urbanismo			
Funcional: 0015.0451.0044			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
941	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0	14.000,00
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente			
Unidade: 4 - Diretoria de Agropecuária			
Ação: 2074 - Manutenção das Atividades da Agropecuária			
Funcional: 0020.0606.0045			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**

969	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0	7.000,00
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente			
Unidade: 5 - Diretoria de Meio Ambiente			
Ação: 2076 - Manutenção das Atividades do Meio Ambiente			
Funcional: 0018.0541.0045			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
975	3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0	6.000,00
976	3319013000000000000 - Obrigações patronais	0	3.000,00
985	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0	30.000,00
Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego			
Unidade: 1 - Diretoria de Industria e Comercio			
Ação: 2081 - Manutenção das Atividades do Comercio			
Funcional: 0023.0691.0048			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
1036	3319013000000000000 - Obrigações patronais	0	1.000,00
Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego			
Unidade: 2 - Diretoria Especial do Trabalho - SINE			
Ação: 2082 - Manutenção das Atividades Especial do Trabalho (SINE)			
Funcional: 0011.0331.0049			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
1045	3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0	4.000,00
1046	3319013000000000000 - Obrigações patronais	0	4.000,00
Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego			
Unidade: 3 - Diretoria de Escola Municipal Técnica Profissionalizante			
Ação: 2083 - Manutenção das Atividades da Escola Técnica e Profissionalizante			
Funcional: 0011.0333.0050			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
1058	3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0	4.000,00
Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura			
Unidade: 1 - Diretoria de Esporte e Lazer			
Ação: 2086 - Manutenção das Atividades do Depto de Esporte e Lazer			
Funcional: 0027.0812.0052			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
1105	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0	6.000,00
Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura			
Unidade: 2 - Diretoria de Atividades Turísticas			
Ação: 2087 - Manutenção das Atividades do Depto de Atividades Turísticas			
Funcional: 0023.0695.0054			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
1125	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0	3.000,00
Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura			
Unidade: 3 - Diretoria de Cultura			
Ação: 2089 - Manutenção das Atividades da Cultura			
Funcional: 0013.0392.0056			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
1146	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0	168.000,00
TOTAL			**1.724.000,00**

Art. 2° Os recursos necessários à execução do contido no artigo 1° deste decreto decorrerão da anulação orçamentária, a saber:

Órgão: 2 - Governo Municipal			
Unidade: 1 - Gabinete do Prefeito			
Ação: 2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito			
Funcional: 0004.0122.0003			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
17	3319094000000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas	0	8.000,00
Órgão: 2 - Governo Municipal			
Unidade: 2 - Procuradoria Jurídica			
Ação: 2005 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Jurídica			
Funcional: 0002.0062.0006			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
54	3339091000000000000 - Sentenças judiciais	0	100.000,00
Órgão: 2 - Governo Municipal			
Unidade: 7 - Secretaria Executiva			
Ação: 2010 - Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva			
Funcional: 0004.0122.0003			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
101	3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0	4.900,00
Órgão: 4 - Secretaria Municipal de Tecnologia e Sistemas de Informação			
Unidade: 1 - Diretoria de Sistema de Informação			
Ação: 2013 - Manutenção das Atividades de Sistema de Informação			
Funcional: 0004.0126.0012			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
137	3319094000000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas	0	4.200,00
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Administração			
Unidade: 1 - Diretoria de Pessoal			
Ação: 2020 - Manutenção das Atividades de Pessoal			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
219	3319013000000000000 - Obrigações patronais	0	9.000,00
221	3319094000000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas	0	37.000,00
228	3339036000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	0	200.000,00
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Administração			
Unidade: 4 - Diretoria de Administração e Controle			
Ação: 2028 - Manutenção das Atividades do Porto Internacional			
Funcional: 0015.0452.0018			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
315	3319013000000000000 - Obrigações patronais	0	30.000,00
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação			

Unidade: 1 - Diretoria de Educação			
Ação: 2036 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outros Recursos			
Funcional: 0012.0361.0023			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
436	3339030000000000000 - Material de consumo	104	6.000,00
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação			
Unidade: 1 - Diretoria de Educação			
Ação: 1009 - Construções, reformas, Ampliação e Adequação de Bens e Aquisição de Ativo Imobilizado nas Escolas de Ensino Fundamental - Outros Recursos			
Funcional: 0012.0361.0023			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
396	4449051000000000000 - Obras e instalações	104	36.000,00
398	4449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	104	5.000,00
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação			
Unidade: 1 - Diretoria de Educação			
Ação: 2036 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outros Recursos			
Funcional: 0012.0361.0023			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
441	3339036000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	103	4.000,00
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação			
Unidade: 1 - Diretoria de Educação			
Ação: 2040 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Outros Recursos			
Funcional: 0012.0365.0025			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
459	3339030000000000000 - Material de consumo	104	6.000,00
463	3339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	104	60.000,00
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação			
Unidade: 2 - Diretoria de Educação Especial			
Ação: 2044 - Manutenção das Atividades da Educação Especial			
Funcional: 0012.0367.0027			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
489	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	104	10.000,00
490	4449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	104	30.000,00
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação			
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar			
Ação: 2045 - Manutenção das Atividades da Alimentação Escolar - Ensino Fundamental			
Funcional: 0012.0361.0023			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
497	3339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	107	30.000,00
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação			
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar			
Ação: 2046 - Manutenção das Atividades da Alimentação Escolar - Educação Infantil			
Funcional: 0012.0365.0025			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
509	3339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	107	20.000,00
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação			
Unidade: 4 - Diretoria de Transporte Escolar			
Ação: 2047 - Manutenção das Atividades do Transporte Escolar			
Funcional: 0012.0361.0028			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
522	3339030000000000000 - Material de consumo	104	31.000,00
527	3339033000000000000 - Passagens e despesas com locomoção	104	32.000,00
533	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	104	30.000,00
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde			
Ação: 1012 - Aquisição de Bens Imobilizado pela Secretaria Municipal de Saúde			
Funcional: 0010.0301.0029			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
1153	3339093000000000000 - Indenizações e restituições	494	2.000,00
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde			
Ação: 2050 - Manutenção das Atividades do Programa Saúde da Família - PSF			
Funcional: 0010.0301.0030			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
594	3339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	303	100.000,00
600	3339036000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	303	140.000,00
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde			
Ação: 2053 - Manutenção das Atividades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS			
Funcional: 0010.0302.0031			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
1180	3339030000000000000 - Material de consumo	494	3.000,00
1181	3339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	494	2.000,00
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde			
Ação: 2055 - Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24HS			
Funcional: 0010.0302.0031			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
1340	3337170000000000000 - Rateio pela participação em consórcio público	494	2.000,00
652	3317170000000000000 - Rateio pela participação em consórcio público	303	419.000,00
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde			
Ação: 2059 - Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde e Serviço de Inspeção Municipal (SIM-POA)			
Funcional: 0010.0304.0033			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
1333	3319016000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	494	6.000,00
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde			
Ação: 2060 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses			
Funcional: 0010.0304.0033			

Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Valor
1334	3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	494	28.000,00
1335	3319013000000000000 - Obrigações patronais	494	2.000,00
Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social			
Ação: 2063 - Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica			
Funcional: 0008.0244.0035			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
1376	3339033000000000000 - Passagens e despesas com locomoção	0	4.900,00
Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social			
Unidade: 2 - Fundo Municipal do Direitos de Criança e Adolescente			
Ação: 6055 - Manutenção das Atividades de Assistência Social a Criança e Adolescente			
Funcional: 0008.0243.0039			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
825	3339033000000000000 - Passagens e despesas com locomoção	0	5.000,00
828	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0	3.000,00
830	4449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	0	900,00
Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social			
Unidade: 2 - Fundo Municipal do Direitos de Criança e Adolescente			
Ação: 6056 - Manutenção das Atividades do Setor Casa Lar			
Funcional: 0008.0243.0039			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
838	3339036000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	0	1.000,00
839	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0	2.200,00
840	4449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	0	1.000,00
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente			
Unidade: 2 - Diretoria de Obras			
Ação: 1016 - Construções em Bens de Domínio Publico			
Funcional: 0015.0451.0044			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
875	4449051000000000000 - Obras e instalações	505	50.000,00
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente			
Unidade: 2 - Diretoria de Obras			
Ação: 1017 - Construções em Vias e Logradouros Públicos			
Funcional: 0015.0451.0044			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
879	3339030000000000000 - Material de consumo	505	140.000,00
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente			
Unidade: 4 - Diretoria de Agropecuária			
Ação: 1021 - Construções Aquisições de Bens Imobilizados p/ Agropecuária e Meio Ambiente			
Funcional: 0020.0606.0045			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
1309	4449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	980	10.000,00
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente			
Unidade: 2 - Diretoria de Obras			
Ação: 2071 - Manutenção das Atividades de Obras			
Funcional: 0015.0451.0044			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
911	3319013000000000000 - Obrigações patronais	0	25.000,00
912	3319016000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	0	36.900,00
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente			
Unidade: 4 - Diretoria de Agropecuária			
Ação: 2074 - Manutenção das Atividades da Agropecuária			
Funcional: 0020.0606.0045			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
959	3319016000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	0	2.500,00
960	3319094000000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas	0	4.500,00
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente			
Unidade: 5 - Diretoria de Meio Ambiente			
Ação: 2077 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saneamento Básico			
Funcional: 0018.0541.0046			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
998	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0	20.000,00
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente			
Unidade: 5 - Diretoria de Meio Ambiente			
Ação: 2078 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Meio Ambiente			
Funcional: 0018.0541.0046			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
1002	3339030000000000000 - Material de consumo	0	20.000,00
TOTAL			**1.724.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2018.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:1C31AF5B

PROJUR
DECRETO Nº 364/2018 DATA: 21.12.2018

Ementa: abre Crédito Adicional Suplementar no valor R$ 811.200,00 (oitocentos e onze mil e duzentos reais), anula dotação orçamentária de igual valor, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 6º, I da Lei Orçamentaria Anual nº 2.036 de 28/12/2017, e artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, e, considerando o memorando sob o nº 193/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor R$ 811.200,00 (oitocentos e onze mil e duzentos reais) na forma abaixo discriminada:

Órgão: 5 - Secretaria Municipal de Planejamento			
Unidade: 1 - Diretoria de Planejamento			
Ação: 2017 - Manutenção das Atividades do Planejamento			
Funcional: 0004.0127.0013			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Orçado**
179	3319013000000000000 - Obrigações patronais	0	500,00
Órgão: 5 - Secretaria Municipal de Planejamento			
Unidade: 2 - Diretoria de Engenharia			
Ação: 2018 - Manutenção das Atividades de Engenharia			
Funcional: 0004.0127.0013			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Orçado**
190	3319013000000000000 - Obrigações patronais	0	1.000,00
Órgão: 5 - Secretaria Municipal de Planejamento			
Unidade: 3 - Diretoria de Habitação			
Ação: 2019 - Manutenção das Atividades da Habitação			
Funcional: 0016.0482.0014			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Orçado**
214	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505	1.000,00
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Administração			
Unidade: 4 - Diretoria de Administração e Controle			
Ação: 1007 - Construções, Reformas nas Instalações do Porto Internacional e da Inspetoria da receita Federal			
Funcional: 0015.0452.0018			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Orçado**
266	3449051000000000000 - Obras e instalações	505	35.100,00
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Administração			
Unidade: 2 - Diretoria de Material e Patrimonio			
Ação: 2022 - Manutenção das Atividades do Material e Patrimônio			
Funcional: 0004.0122.0016			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Orçado**
241	3319013000000000000 - Obrigações patronais	0	100,00
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Administração			
Unidade: 4 - Diretoria de Administração e Controle			
Ação: 2024 - Manutenção das Atividades da Administração e Controle			
Funcional: 0015.0452.0018			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Orçado**
269	3319013000000000000 - Obrigações patronais	0	1.000,00
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação			
Unidade: 1 - Diretoria de Educação			
Ação: 2034 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 60% - Pessoal			
Funcional: 0012.0361.0023			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Orçado**
408	3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0	500.000,00
410	3319013000000000000 - Obrigações patronais	0	132.000,00
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação			
Unidade: 1 - Diretoria de Educação			
Ação: 2035 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%			
Funcional: 0012.0361.0023			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Orçado**
416	3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	102	35.000,00
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação			
Unidade: 2 - Diretoria de Educação Especial			
Ação: 2044 - Manutenção das Atividades da Educação Especial			
Funcional: 0012.0367.0027			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Orçado**
481	3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	104	4.000,00
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação			
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar			
Ação: 2045 - Manutenção das Atividades da Alimentação Escolar - Ensino Fundamental			
Funcional: 0012.0361.0023			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Orçado**
491	3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0	5.000,00
492	3319013000000000000 - Obrigações patronais	0	1.000,00
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação			
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar			
Ação: 2046 - Manutenção das Atividades da Alimentação Escolar - Educação Infantil			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Orçado**
503	3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0	4.000,00
504	3319013000000000000 - Obrigações patronais	0	1.000,00
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saude			
Ação: 2049 - Manutenção das Atividades de Atenção Primaria			
Funcional: 0010.0301.0030			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Orçado**
558	3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	303	13.000,00
560	3319013000000000000 - Obrigações patronais	303	12.000,00
562	3319016000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	303	5.000,00
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde			

Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saude			
Ação: 2050 - Manutenção das Atividades do Programa Saúde da Família - PSF			
Funcional: 0010.0301.0030			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Orçado**
579	3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	303	5.000,00
582	3319013000000000000 - Obrigações patronais	303	200,00
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saude			
Ação: 2053 - Manutenção das Atividades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS			
Funcional: 0010.0302.0031			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Orçado**
624	3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0	36.000,00
626	3319013000000000000 - Obrigações patronais	0	8.500,00
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saude			
Ação: 2055 - Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24HS			
Funcional: 0010.0302.0031			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Orçado**
656	3319013000000000000 - Obrigações patronais	303	100,00
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saude			
Ação: 2057 - Manutenção das Atividades da Atenção Secundaria - Media e Alta Complexidade			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Orçado**
1264	3319013000000000000 - Obrigações patronais	0	200,00
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saude			
Ação: 2061 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Epidemiológica			
Funcional: 0010.0305.0033			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Orçado**
1338	3319013000000000000 - Obrigações patronais	494	200,00
Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social			
Unidade: 2 - Fundo Municipal do Direitos de Criança e Adolescente			
Ação: 6056 - Manutenção das Atividades do Setor Casa Lar			
Funcional: 0008.0243.0039			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Orçado**
832	3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0	1.600,00
834	3319016000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	0	2.000,00
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente			
Unidade: 2 - Diretoria de Obras			
Ação: 2071 - Manutenção das Atividades de Obras			
Funcional: 0015.0451.0044			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Orçado**
910	3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0	5.000,00
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente			
Unidade: 3 - Diretoria de Urbanismo			
Ação: 2073 - Manutenção das Atividades do Urbanismo			
Funcional: 0015.0451.0044			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Orçado**
933	3319013000000000000 - Obrigações patronais	0	500,00
Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego			
Unidade: 2 - Diretoria Especial do Trabalho - SINE			
Ação: 2082 - Manutenção das Atividades Especial do Trabalho (SINE)			
Funcional: 0011.0331.0049			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Orçado**
1045	3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0	1.200,00
TOTAL			**811.200,00**

Art. 2° Os recursos necessários à execução do contido no Art. 1° deste decreto decorrerão da anulação orçamentária, a saber:

Órgão: 2 - Governo Municipal			
Unidade: 1 - Gabinete do Prefeito			
Ação: 2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito			
Funcional: 0004.0122.0003			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Orçado**
1373	3339033000000000000 - Passagens e despesas com locomoção	0	9.000,00
Órgão: 2 - Governo Municipal			
Unidade: 2 - Procuradoria Jurídica			
Ação: 2005 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Jurídica			
Funcional: 0002.0062.0006			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Orçado**
54	3339091000000000000 - Sentenças judiciais	0	18.000,00
Órgão: 5 - Secretaria Municipal de Planejamento			
Unidade: 3 - Diretoria de Habitação			
Ação: 2019 - Manutenção das Atividades da Habitação			
Funcional: 0016.0482.0014			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Orçado**
211	3339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	505	1.000,00
215	3339048000000000000 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	0	14.000,00
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Administração			
Unidade: 1 - Diretoria de Pessoal			
Ação: 2020 - Manutenção das Atividades de Pessoal			
Funcional: 0004.0122.0015			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Orçado**
228	3339036000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	0	22.000,00
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Administração			
Unidade: 2 - Diretoria de Material e Patrimonio			
Ação: 1004 - Aquisição de bens de Material e Patrimônio			
Funcional: 0004.0122.0016			

Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Orçado
237	3449061000000000000 - Aquisição de imóveis	0	5.000,00
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Administração			
Unidade: 4 - Diretoria de Administração e Controle			
Ação: 2024 - Manutenção das Atividades da Administração e Controle			
Funcional: 0015.0452.0018			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Orçado**
276	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0	32.500,00
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Administração			
Unidade: 5 - Diretoria de Compras e Licitações			
Ação: 2029 - Manutenção das Atividades do Compras e Licitações			
Funcional: 0004.0122.0019			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Orçado**
332	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0	10.000,00
Órgão: 7 - Secretaria Municipal de Fazenda			
Unidade: 1 - Diretoria de Gestão Orçamentaria e Financeira			
Ação: 2031 - Manutenção das Atividades do Setor de Tesouraria			
Funcional: 0004.0123.0020			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Orçado**
353	3329021000000000000 - Juros sobre a dívida por contrato	0	15.000,00
358	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0	20.000,00
360	3339047000000000000 - Obrigações tributárias e contributivas	0	5.000,00
367	3469071000000000000 - Principal da dívida contratual resgatado	0	57.200,00
Órgão: 7 - Secretaria Municipal de Fazenda			
Unidade: 2 - Diretoria de Tributação			
Ação: 2032 - Manutenção das Atividades da Tributação			
Funcional: 0004.0129.0021			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Orçado**
372	3319094000000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas	0	5.000,00
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação			
Unidade: 1 - Diretoria de Educação			
Ação: 2035 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%			
Funcional: 0012.0361.0023			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Orçado**
423	3339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	102	35.000,00
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação			
Unidade: 1 - Diretoria de Educação			
Ação: 2036 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outros Recursos			
Funcional: 0012.0361.0023			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Orçado**
1375	3339033000000000000 - Passagens e despesas com locomoção	0	5.000,00
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação			
Unidade: 1 - Diretoria de Educação			
Ação: 2040 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Outros Recursos			
Funcional: 0012.0365.0025			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Orçado**
466	3339036000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	104	4.000,00
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saude			
Ação: 2049 - Manutenção das Atividades de Atenção Primaria			
Funcional: 0010.0301.0030			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Orçado**
567	3339030000000000000 - Material de consumo	303	5.200,00
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saude			
Ação: 2050 - Manutenção das Atividades do Programa Saúde da Família - PSF			
Funcional: 0010.0301.0030			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Orçado**
594	3339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	303	21.500,00
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saude			
Ação: 2053 - Manutenção das Atividades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS			
Funcional: 0010.0302.0031			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Orçado**
1180	3339030000000000000 - Material de consumo	494	200,00
633	3339030000000000000 - Material de consumo	303	8.500,00
Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social			
Unidade: 2 - Fundo Municipal do Direitos de Criança e Adolescente			
Ação: 6056 - Manutenção das Atividades do Setor Casa Lar			
Funcional: 0008.0243.0039			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Orçado**
839	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0	15.000,00
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente			
Unidade: 1 - Diretoria de Limpeza Publica			
Ação: 2068 - Manutenção das Atividades da Limpeza Publica			
Funcional: 0015.0452.0042			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Orçado**
865	3339030000000000000 - Material de consumo	505	35.100,00
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente			
Unidade: 2 - Diretoria de Obras			
Ação: 1019 - Construções Executadas pela Obras			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Orçado**
898	3449051000000000000 - Obras e instalações	0	10.000,00
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente			
Unidade: 2 - Diretoria de Obras			
Ação: 2071 - Manutenção das Atividades de Obras			
Funcional: 0015.0451.0044			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Orçado**
913	3319094000000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas	0	10.000,00

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente			
Unidade: 3 - Diretoria de Urbanismo			
Ação: 2073 - Manutenção das Atividades do Urbanismo			
Funcional: 0015.0451.0044			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Orçado**
934	3319016000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	0	9.000,00
941	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0	20.000,00
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente			
Unidade: 5 - Diretoria de Meio Ambiente			
Ação: 2076 - Manutenção das Atividades do Meio Ambiente			
Funcional: 0018.0541.0045			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Orçado**
985	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0	25.000,00
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente			
Unidade: 5 - Diretoria de Meio Ambiente			
Ação: 2077 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saneamento Basico			
Funcional: 0018.0541.0046			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Orçado**
994	3339030000000000000 - Material de consumo	0	100.000,00
998	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0	30.000,00
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente			
Unidade: 5 - Diretoria de Meio Ambiente			
Ação: 2078 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Meio Ambiente			
Funcional: 0018.0541.0046			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Orçado**
1002	3339030000000000000 - Material de consumo	0	15.000,00
1006	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0	25.000,00
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente			
Unidade: 6 - Diretoria de Estradas de Rodagem			
Ação: 1022 - Obras e Aquisição de Bens Imobilizado de Estrada de Rodagem			
Funcional: 0020.0606.0045			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Orçado**
1008	3449051000000000000 - Obras e instalações	0	5.000,00
Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego			
Unidade: 1 - Diretoria de Industria e Comercio			
Ação: 2081 - Manutenção das Atividades do Comercio			
Funcional: 0023.0691.0048			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Orçado**
1275	3339031000000000000 - Prem. culturais, artísticas, cientif. desport. e outras	0	20.000,00
Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura			
Unidade: 1 - Diretoria de Esporte e Lazer			
Ação: 1024 - Ampliação e Reforma das Praças Desportivas			
Funcional: 0027.0812.0052			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Orçado**
1086	3449051000000000000 - Obras e instalações	0	20.000,00
Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura			
Unidade: 3 - Diretoria de Cultura			
Ação: 2089 - Manutenção das Atividades da Cultura			
Funcional: 0013.0392.0056			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Orçado**
1140	3339030000000000000 - Material de consumo	0	6.000,00
Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura			
Unidade: 1 - Diretoria de Esporte e Lazer			
Ação: 2086 - Manutenção das Atividades do Depto de Esporte e Lazer			
Funcional: 0027.0812.0052			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Orçado**
1380	3339033000000000000 - Passagens e despesas com locomoção	0	5.000,00
Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura			
Unidade: 3 - Diretoria de Cultura			
Ação: 2089 - Manutenção das Atividades da Cultura			
Funcional: 0013.0392.0056			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Orçado**
1146	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0	168.000,00
TOTAL			**811.200,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2018.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:3996BE25

PROJUR
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 04/2018

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 04/2018

Nos termos dispostos nos artigos 51, 61, 62 e 63 da lei complementar nº 03/2008 (Código de Posturas) e suas posteriores alterações, ficam os contribuintes abaixo relacionados a ***efetuarem a limpeza dos passeios fronteiriços e dos terrenos no prazo máximo improrrogável de 7 (sete) dias úteis***, a contar da data da publicação deste edital no Diário Oficial do Município de Guaíra-PR;

Conforme disposto no artigo 64, o descumprimento importará na aplicação de multa na razão de 05 (cinco) UFGs por imóvel com área de até 1.000,00 m2 (mil metros quadrados) e 10 (dez) UFGs por imóvel com área superior a 1.000,00 m2 (mil metros quadrados);
E ainda, nos termos dispostos no artigo 65 da mencionada lei complementar, o não cumprimento ainda ensejará a reincidência de autuação a cada 30 (trinta) dias, até que atendido o exposto na notificação, sendo os valores dobrados a cada nova reincidência estipulado o teto de autuações em 100 (cem) UFGs;
E por fim, nos termos dispostos no parágrafo único do art. 65 da mencionada lei complementar: Parágrafo único. O município de Guaíra poderá executar o serviço de roçada nos imóveis notificados e autuados, e cobrará do contribuinte o valor de 0,010 Unidades Fiscais do Município de Guaíra por metro quadrado do imóvel em questão, além das multas já estipuladas no artigo 64 do presente Código.
OBSERVAÇÃO:
1-) Valor da UFG-Unidade Fiscal de Guaíra para o ano de 2.018 = R$ 42,31 (quarenta e dois reais e trinta e um centavos).
2-) Aos proprietários que por ventura já tenha efetuada a respectiva limpeza do terreno fica desconsiderado o termo desta notificação.
3-) Informações complementares poderão ser obtidas na Diretoria de Fiscalização com o fiscal Jean Lucas Mendieta Nato através do telefone 3642 9914.

RELAÇÃO DE TERRENOS BALDIOS NOTIFICADOS

ORDEM	CADASTRO IMOBILIÁRIO	D.S.Q.L.	PROPRIETÁRIO	LOTEAMENTO	QUADRA	LOTE	ÁREA m2
1	2222630000	01.05.738.0151	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	C	1	231,00
2	2222631000	01.05.738.0185	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	C	2	271,74
3	2222646000	01.05.738.0129	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	C	17	231,00
4	2223350000	01.05.737.0132	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	D	1	235,66
5	2222579000	01.05.737.0046	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	D	6	321,30
6	2222580000	01.05.737.0035	MARCOS ANTONIO SANTANA	JARDIM BELVEDERE	D	7	321,30
7	2222584000	01.05.737.0276	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	D	11	258,50
8	2222478000	01.05.736.0213	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	E	3	332,40
9	2222485000	01.05.736.0014	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	E	10	380,74
10	2222493000	01.05.736.0132	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	E	18	317,25
11	2222567000	01.05.735.0290	ISABEL CRISTINA DA SILVA	JARDIM BELVEDERE	F	13	324,00
12	2222568000	01.05.735.0252	THEREZINHA DA SILVA DIAS	JARDIM BELVEDERE	F	14	330,00
13	2222569000	01.05.735.0241	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	F	15	330,00
14	2222574000	01.05.735.0186	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	F	20	330,00
15	2222450000	01.05.744.0188	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	G	1	258,50
16	2222456000	01.05.744.0285	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	G	7	349,20
17	2222465000	01.05.744.0077	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	G	16	349,20
18	2222650000	01.05.743.0346	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	H	((5,6,15 E 16) A (1A4) D)	258,50
19	2222654000	01.05.743.0275	MEIDE ALVES ANDREATTA	JARDIM BELVEDERE	H	((5,6,15 E 16) A (1A4) H)	342,00
20	2223800000	01.05.742.0062	PATRICIA CORONATO DAROS	JARDIM BELVEDERE	I	((1,18,19) A E (14A17) C	330,00
21	2223830000	01.05.742.0095	ANDERSON FIOROTTI LIMA	JARDIM BELVEDERE	I	((1,18,19) A E (14A17) F	330,00
22	2223860000	01.05.742.0128	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	I	((1,18,19)B E (2A10) B)	330,00
23	2223870000	01.05.742.0163	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	I	((1,18,19)B E (2A10) C)	283,50
24	2223970000	01.05.742.0297	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	I	((1,18,19)B E (2A10) M)	330,00
25	2223760000	01.05.742.0014	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	I	12	387,96
26	2224049000	01.05.741.0378	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	J	2	390,00
27	2224044000	01.05.741.0287	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	J	7	351,90
28	2224043000	01.05.741.0275	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	J	8	351,90
29	2224042000	01.05.741.0263	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	J	9	351,90
30	2224040000	01.05.741.0239	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	J	11	351,90
31	2224036000	01.05.741.0120	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	J	13	450,00
32	2224035000	01.05.741.0105	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	J	14	450,00
33	2224033000	01.05.741.0075	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	J	16	450,00
34	2224031000	01.05.741.0045	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	J	18	450,00
35	2224020000	01.05.730.0250	JENIFER CARDOSO SCHINCHENVISKI	JARDIM BELVEDERE	K	4	366,00
36	2224024000	01.05.730.0298	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	K	8	366,00
37	2224016000	10.577.300.135	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	K	21	450,00
38	2224028000	01.05.730.0346	LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA.	JARDIM BELVEDERE	K	22	366,00

Guaíra/PR, 20 de dezembro de 2.018

JEAN LUCAS MENDIETA NATO
Fiscal de Atividades Urbanas
Matrícula Funcional Nº 29.443-01

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:DD293FAF

PROJUR
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 05/2018

Nos termos dispostos nos artigos 51, 61, 62 e 63 da lei complementar nº 03/2008 (Código de Posturas) e suas posteriores alterações, ficam os contribuintes abaixo relacionados a ***efetuarem a limpeza dos passeios fronteiriços e dos terrenos no prazo máximo improrrogável de 7 (sete) dias úteis***, a contar da data da publicação deste edital no Diário Oficial do Município de Guaíra-PR;
Conforme disposto no artigo 64, o descumprimento importará na aplicação de multa na razão de 05 (cinco) UFGs por imóvel com área de até 1.000,00 m2 (mil metros quadrados) e 10 (dez) UFGs por imóvel com área superior a 1.000,00 m2 (mil metros quadrados);
E ainda, nos termos dispostos no artigo 65 da mencionada lei complementar, o não cumprimento ainda ensejará a reincidência de autuação a cada 30 (trinta) dias, até que atendido o exposto na notificação, sendo os valores dobrados a cada nova reincidência estipulado o teto de autuações em 100 (cem) UFGs;
E por fim, nos termos dispostos no parágrafo único do art. 65 da mencionada lei complementar: Parágrafo único. O município de Guaíra poderá executar o serviço de roçada nos imóveis notificados e autuados, e cobrará do contribuinte o valor de 0,010 Unidades Fiscais do Município de Guaíra por metro quadrado do imóvel em questão, além das multas já estipuladas no artigo 64 do presente Código.
OBSERVAÇÃO:

1-) Valor da UFG-Unidade Fiscal de Guaíra para o ano de 2.018 = R$ 42,31 (quarenta e dois reais e trinta e um centavos).
2-) Aos proprietários que por ventura já tenha efetuada a respectiva limpeza do terreno fica desconsiderado o termo desta notificação.
3-) Informações complementares poderão ser obtidas na Diretoria de Fiscalização com o fiscal Jean Lucas Mendieta Nato através do telefone 3642 9914.

RELAÇÃO DE TERRENOS BALDIOS NOTIFICADOS

ORDEM	CADASTRO IMOBILIÁRIO	D.S.Q.L.	PROPRIETÁRIO	LOTEAMENTO	QUADRA	LOTE	ÁREA m2
1	109034000	01.04.702.0014	MARIA DE FREITAS MICKOS	JARDIM HIGIENÓPOLIS	3	(01e02)-B	280,00
2	109035350	01.04.702.0292	SANDRA LUIZA FREY DOS SANTOS	JARDIM HIGIENÓPOLIS	3	14A	200,00
3	2222053000	01.04.703.0161	ANDERSON LEANDRO ALVES BORTOLOTI	JARDIM HIGIENÓPOLIS	4	9	420,00
4	2222054000	01.04.703.0176	MARCELE LITHG TOUSSAINT	JARDIM HIGIENÓPOLIS	4	10	420,00
5	2222057000	01.04.703.0248	RODRIGO FERNANDES FEDRIGO	JARDIM HIGIENÓPOLIS	4	13	420,00
6	109038100	01.04.704.0042	AIRTON GOMES GIMENEZ	JARDIM HIGIENÓPOLIS	5	3	420,00
7	109038450	01.04.704.0176	MARINEI PIFFER CHAVES	JARDIM HIGIENÓPOLIS	5	10	420,00
8	2222065000	01.04.705.0028	MARLENE DE CASTRO	JARDIM HIGIENÓPOLIS	6	2	420,00
9	2222066000	01.04.705.0042	DIEGO LUCIANO	JARDIM HIGIENÓPOLIS	6	3	420,00
10	2222082000	01.04.705.0362	LINDOLFO HELMANN	JARDIM HIGIENÓPOLIS	6	(19 E 20)-A	280,00
11	2224156906	01.04.706.0191	REGIANE VIEIRA BALDUINO	JARDIM HIGIENÓPOLIS	7	11-B	200,00
12	2222326000	01.04.708.0042	RAFAELE CLAUDIA BARBIZAN GAROFOLO	JARDIM HIGIENÓPOLIS	9	3	420,00
13	2222332000	01.04.708.0161	ELDISON MARTINS DO PRADO	JARDIM HIGIENÓPOLIS	9	9	420,00
14	2222335000	01.04.708.0234	YOSHIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	JARDIM HIGIENÓPOLIS	9	12R	367,29
15	2222339000	01.04.708.0322	YOSHIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	JARDIM HIGIENÓPOLIS	9	16	420,00
16	2222343000	01.04.708.0382	NADIA CRISTINE SCHNEIDER JAMBERSI	JARDIM HIGIENÓPOLIS	9	20	420,00
17	2222137000	01.04.712.0086	YOSHIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	JARDIM HIGIENÓPOLIS	17	2	541,45
18	2222138000	01.04.712.0072	YOSHIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	JARDIM HIGIENÓPOLIS	17	3	551,74

Guaíra/PR, 20 de dezembro de 2.018

JEAN LUCAS MENDIETA NATO
Fiscal de Atividades Urbanas
Matrícula funcional nº 29.443-01

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:F2EB6C43

PROJUR
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 06/2018

Nos termos dispostos nos artigos 51, 61, 62 e 63 da lei complementar nº 03/2008 (Código de Posturas) e suas posteriores alterações, ficam os contribuintes abaixo relacionados a ***efetuarem a limpeza dos passeios fronteiriços e dos terrenos no prazo máximo improrrogável de 7 (sete) dias úteis***, a contar da data da publicação deste edital no Diário Oficial do Município de Guaíra-PR;
Conforme disposto no artigo 64, o descumprimento importará na aplicação de multa na razão de 05 (cinco) UFGs por imóvel com área de até 1.000,00 m2 (mil metros quadrados) e 10 (dez) UFGs por imóvel com área superior a 1.000,00 m2 (mil metros quadrados);
E ainda, nos termos dispostos no artigo 65 da mencionada lei complementar, o não cumprimento ainda ensejará a reincidência de autuação a cada 30 (trinta) dias, até que atendido o exposto na notificação, sendo os valores dobrados a cada nova reincidência estipulado o teto de autuações em 100 (cem) UFGs;
E por fim, nos termos dispostos no parágrafo único do art. 65 da mencionada lei complementar: Parágrafo único. O município de Guaíra poderá executar o serviço de roçada nos imóveis notificados e autuados, e cobrará do contribuinte o valor de 0,010 Unidades Fiscais do Município de Guaíra por metro quadrado do imóvel em questão, além das multas já estipuladas no artigo 64 do presente Código.
OBSERVAÇÃO:
1-) Valor da UFG-Unidade Fiscal de Guaíra para o ano de 2.018 = R$ 42,31 (quarenta e dois reais e trinta e um centavos).
2-) Aos proprietários que por ventura já tenha efetuada a respectiva limpeza do terreno fica desconsiderado o termo desta notificação.
3-) Informações complementares poderão ser obtidas na Diretoria de Fiscalização com o fiscal Jean Lucas Mendieta Nato através do telefone 3642 9914.

RELAÇÃO DE TERRENOS BALDIOS NOTIFICADOS

ORDEM	CADASTRO IMOBILIÁRIO	D.S.Q.L.	PROPRIETÁRIO	LOTEAMENTO	QUADRA	LOTE	ÁREA m2
1	5638000	01.05.060.0256	ANGELICO LIMA	JARDIM VISTA ALEGRE	2	8	585,00
2	6756000	01.05.100.0249	CARLO ALBERTO BOTARELLI	JARDIM CITYPAR	B	6	377,00
3	6757000	01.05.100.0262	CARLO ALBERTO BOTARELLI	JARDIM CITYPAR	B	8	377,00
4	6759000	01.05.100.0288	LUIS GASTÃO JAMBERSI	JARDIM CITYPAR	B	12	377,00
5	6274000	01.05.093.0358	MILTON MARIANO DA COSTA	JARDIM TOYAMA	C	4	366,00
6	6275000	01.05.093.0370	LIRIAM KAZUE TANIGUCHI	JARDIM TOYAMA	C	3	366,00
7	11022973	01.05.092.0252	HARLEI HOLDIR HEDEL	JARDIM TOYAMA	B	5	366,00
8	6367000	01.05.092.0287	MARTA VALDINA DA SILVA	JARDIM TOYAMA	B	2	366,00
9	6368000	01.05.092.0330	JOSE KOTOVICZ	JARDIM TOYAMA	B	1	366,00
10	2224153214	01.05.091.0016	IVONEI PIAZZA	JARDIM TOYAMA	A	3	570,00
11	6382000	01.05.068.0153	HELENA MARIA DO NASCIMENTO	PARQUE HORTÊNCIA	8	14	367,64
12	6305500	01.05.069.0329	GERALDO BENICIO GUEDES	PARQUE HORTÊNCIA	11	4	360,00
13	11022599	01.05.069.0341	JOÃO DE MELO MOTA	PARQUE HORTÊNCIA	11	5	360,00
14	5854000	01.05.045.0333	CRISTINA INES AMES SCHUCHART	JARDIM CATARATAS	C	2	420,00
15	11022785	01.05.080.0012	BEATRIZ ANA BECKER	PARQUE HORTÊNCIA	13	7	360,00
16	11023014	01.05.093.0544	ERGITA BONIFACIO	JARDIM TOYAMA	C	25	366,00
17	5897000	01.05.048.0286	APARECIDO SEBASTIÃO BORBA	JARDIM CATARATAS	F	5	420,00
18	11022339	01.05.053.0090	JOSE MARIA DE CARVALHO	JARDIM DONA TEREZA	6	11	360,00
19	5569000	01.05.064.0195	NEWTON SCHEFFER	JARDIM VISTA ALEGRE	6	8	525,00
20	11022840	01.05.083.0272	BEATRIZ ANA BECKER	PARQUE HORTÊNCIA	19	2	360,00
21	6038000	01.05.073.0148	ALEIXO PILETTI	PARQUE HORTÊNCIA	20	14	360,00

22	11022677	01.05.074.0012	RUBENS MINHO	PARQUE HORTÊNCIA	22	8	517,80
23	5544000	01.05.057.0198	JOSE ALVARINO LOPERA MILANEZ	JARDIM DONA TEREZA	11	13	390,00
24	11021783	01.05.021.0014	VANDA DA CRUZ DE PAULO	JARDIM ZEBALLOS	21	37	490,00
25	5112000	01.05.024.0338	ELIAS RODRIGUES DE MORAIS	JARDIM ZEBALLOS	24	14	490,00
26	2872000	01.01.059.0073	MARIA DOS SANTOS CRUZ	NOVO LOTEAMENTO DA P.M.G.	99	3	675,00
27	11015204	01.01.027.0282	JOSE MARCIANO DE SOUZA	NOVO LOTEAMENTO DA P.M.G.	94	10	495,99
28	2664000	01.01.022.0138	JAMILE MUSTAPHA ALAEDDINE	NOVO LOTEAMENTO DA P.M.G.	77	17	448,00
29	3079000	01.01.053.0388	IVO WALDIR SUARES	NOVO LOTEAMENTO DA P.M.G.	56	17	740,95
30	3104000	01.01.063.0414	JEFERSON SPINDLER	NOVO LOTEAMENTO DA P.M.G.	57	17	696,65
31	3642000	01.01.011.0325	SONIA ROSANE CORBARI	NOVO LOTEAMENTO DA P.M.G.	36	16	450,00
32	11018519	01.03.038.0301	JOANA BATISTA ALCARA WAKO	ANTIGO LOTEAMENTO DA P.M.G.	4	L	294,00
33	10663000	01.03.015.0427	DELVAIR MENDES MAGALHAES	VILA RICA	4	11	1050,00
34	11015936	01.01.078.0152	VALDIR LUIZ RANNO	NOVO LOTEAMENTO DA P.M.G.	74	8A	363,70
35	207000	01.02.062.0336	OSVALDO VIEIRA	NOVO LOTEAMENTO DA P.M.G.	52	(4 E 5)-REM	300,00
36	11017342	01.02.052.0187	JOVANO PEREIRA DA SILVA FILHO	CIA. MATE LARANJEIRA	45	13	600,00

Guaíra/PR, 20 de dezembro de 2.018

JEAN LUCAS MENDIETA NATO
Fiscal de Atividades Urbanas
Matrícula Funcional nº 29.443-01

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:1F37EFA4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL 059/2018

EDITAL N.º 5 9 / 2018 – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PÓS-RECUR S O EDITAL DE ABERTURA N.º 47/2018

A Presidente da Comissão Especial de Concurso Público do Município de Guaraci, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO** a **Homologação das Inscrições Pós-Recurso** do Concurso Público n.º 47/2018, nos seguintes termos:
Art. 1º Fica **MANTIDO** os **Anexos I, II, III** e **IV** do Edital de Deferimento das Inscrições, divulgado no dia 11 de dezembro de 2018 no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.
Art. 2º Os candidatos que impetraram recurso contra o indeferimento da inscrição poderão consultar individualmente a resposta do recurso através da "**Área do Candidato",** qual encontra-se disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, durante o período do dia **19/12/2018 até às 23h59min do dia 23/12/2018**, observado o horário oficial de Brasília-DF.
Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Guaraci, 19 de dezembro de 2018.

MARIELE ROSA DOS SANTOS PORTUGUEZ
Presidente da Comissão

MUNICÍPIO DE GUARACI - PR
CONCURSO PÚBLICO - 47/2018
ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO DE APOIO À UNESPAR, CAMPUS DE PARANAVAÍ | CNPJ 05.566.804/0001-76 |
ANEXO I DO EDITAL N.º59/2018 - HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PÓS-RECURSO

PROFESSOR (VESPERTINO) - GUARACI		
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**MODALIDADE**
3637601	FLAVIA PEREIRA DA SILVA LOPES	PcD - Pessoa com Deficiência
TÉCNICO ADMINISTRATIVO (MATUTINO) - GUARACI		
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**MODALIDADE**
3638201	ALISON RODRIGO DA SILVA	PcD - Pessoa com Deficiência
AGENTE DE SAÚDE (VESPERTINO) - GUARACI		
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**MODALIDADE**
3637531	JOSE CANDIDO DE SOUZA	Afrodescendente
AUXILIAR ADMINISTRATIVO (VESPERTINO) - GUARACI		
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**MODALIDADE**
3637647	CILSO PINA JUNIOR	Afrodescendente
3637249	EDERSON DOS SANTOS CORDEIRO DE OLIVEIRA	Afrodescendente
3638243	LUCAS FERNANDES SILVA ALVES	Afrodescendente
3638415	TIELI GOMES	Afrodescendente
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MATUTINO) - GUARACI		
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**MODALIDADE**
3637320	ALCIDES GONÇALVES DOS SANTOS	Afrodescendente
3637489	IVONE APARECIDA BISPO DE OLIVEIRA	Afrodescendente

3637756	KARINA BENEDITO DA FONSECA	Afrodescendente
3637996	MAGALI APARECIDA DA SILVA	Afrodescendente
3638118	VIVIANE MARIA CARDOSO	Afrodescendente
EDUCADOR INFANTIL (MATUTINO) - GUARACI		
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**MODALIDADE**
3637291	CELINA MARGARIDA DOS REIS	Afrodescendente
3637965	JACKELINE DOS SANTOS BATAGLIA	Afrodescendente
3638010	LUCINEIA DOS SANTOS	Afrodescendente
3638319	MARCIA CASTANHEIRA DE SOUZA	Afrodescendente
3637419	MARIA VILMA DE JESUS DOS REIS	Afrodescendente
3637472	MARIELI SOUZA DA SILVA	Afrodescendente
3637846	SILVIA APARECIDA DA SILVA	Afrodescendente
3638299	VERA LUCIA FELIX	Afrodescendente
3637724	VIVIAN NARA DE SOUZA	Afrodescendente
LAVADOR DE CARROS (VESPERTINO) - GUARACI		
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**MODALIDADE**
3638313	FABIO JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA	Afrodescendente
3637429	MARLON DOS REIS BIATO	Afrodescendente
MÉDICO - (MATUTINO) - GUARACI		
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**MODALIDADE**
3637869	ANTONIO LUIZ MOTA JUNIOR	Afrodescendente
MOTORISTA (MATUTINO) - GUARACI		
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**MODALIDADE**
3637777	JEFERSON HENRIQUE DA SILVA	Afrodescendente
3637446	JOAO MARCEL FURQUIM	Afrodescendente
3637888	RENATO DE SANTANA	Afrodescendente
ORIENTADOR SOCIAL (VESPERTINO) - GUARACI		
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**MODALIDADE**
3637490	IVONE APARECIDA BISPO DE OLIVEIRA	Afrodescendente
3637998	MAGALI APARECIDA DA SILVA	Afrodescendente
3637287	VERA LUCIA DOS REIS	Afrodescendente
3637216	ZAQUEU JOSE DA SILVA	Afrodescendente
PROFESSOR (VESPERTINO) - GUARACI		
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**MODALIDADE**
3637292	CELINA MARGARIDA DOS REIS	Afrodescendente
3637482	DAMIANA DA SILVA GOMES	Afrodescendente
3637480	GISLAINE GOMES	Afrodescendente
3638009	LUCINEIA DOS SANTOS	Afrodescendente
3638318	MARCIA CASTANHEIRA DE SOUZA	Afrodescendente
3637418	MARIA VILMA DE JESUS DOS REIS	Afrodescendente
3637473	MARIELI SOUZA DA SILVA	Afrodescendente
3637149	THAYS REGINA DOS SANTOS MOREIRA RINK	Afrodescendente
3637725	VIVIAN NARA DE SOUZA	Afrodescendente
TÉCNICO ADMINISTRATIVO (MATUTINO) - GUARACI		
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**MODALIDADE**
3637014	CILSO PINA JUNIOR	Afrodescendente
3638384	JOZIANE ANA DA SILVA ZAGO	Afrodescendente
3638221	LUCAS FERNANDES SILVA ALVES	Afrodescendente
3637288	VERA LUCIA DOS REIS	Afrodescendente
TÉCNICO AGROPECUÁRIA (VESPERTINO) - GUARACI		
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**MODALIDADE**
3637776	JEFERSON HENRIQUE DA SILVA	Afrodescendente
3637172	ROSELI MARIM DE SOUZA	Afrodescendente
TÉCNICO DE INFORMÁTICA (MATUTINO) - GUARACI		
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**MODALIDADE**
3637247	EDERSON DOS SANTOS CORDEIRO DE OLIVEIRA	Afrodescendente

INSCRIÇÃO	**NOME**	**VAGA**	**CONDIÇÃO**
3637275	DAIANA FATIMA SOUZA DE LIMA	EDUCADOR INFANTIL (MATUTINO) - GUARACI	LACTANTE
3637276	DAIANA FATIMA SOUZA DE LIMA	PROFESSOR (VESPERTINO) - GUARACI	LACTANTE

AGENTE DE SAÚDE (VESPERTINO) - GUARACI		
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**MODALIDADE**
3637520	ADRIANE PEREIRA DA SILVA	Ampla Concorrência
3638113	ALINE NUBIA DUTRA RIBEIRO	Ampla Concorrência
3637791	ALINE PAULA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
3637617	ANA CLAUDIA RAMOS	Ampla Concorrência
3637629	ANA PAULA DE JESUS AMADEU	Ampla Concorrência
3637839	APOLO MENESES DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
3637424	BARBARA MARIETA GOMES DOS SANTOS	Ampla Concorrência
3638421	BRENDA ADRIELE DETIMERMANI	Ampla Concorrência
3638019	BRENDA MARIA SERVELIN	Ampla Concorrência
3638407	BRUNA APARECIDA LESSI SANTOS	Ampla Concorrência
3637498	BRUNA MENOLI FERREIRA	Ampla Concorrência
3638104	CRISTINA APARECIDA ROMERO AGUIAR	Ampla Concorrência
3638080	DIEGO SONCELA	Ampla Concorrência
3638258	ELISA SERVELIN MONTEIRO	Ampla Concorrência
3638160	ELIZIA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
3637507	EMILI TAINA SANTANA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
3638015	ISABELA MARIA CHAVES DE SOUZA	Ampla Concorrência
3637139	ISABELLA APARECIDA DA SILVA	Ampla Concorrência
3637978	JERRY LUIZ PADILHA	Ampla Concorrência
3637995	JESSICA FEITOSA NASCIMENTO DA SILVA	Ampla Concorrência
3638431	JESSICA RAFAELA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
3637531	JOSE CANDIDO DE SOUZA	Afrodescendente
3638260	KARINA GOMES DA SILVA	Ampla Concorrência
3638161	LARISSE SUZANA NASCIMENTO	Ampla Concorrência
3637106	LUANA CRISTINA FARIA DA CRUZ	Ampla Concorrência

3638121	MARCIA LETICIA ANTUNES SANTANA	Ampla Concorrência
3638422	MARCIA MORAES DE FIGUEIREDO SILVA	Ampla Concorrência
3637161	MÁRCIA REGINA DE PAULA	Ampla Concorrência
3638115	MARCILENE CRISTINA MARQUES	Ampla Concorrência
3637080	MARIA DE FATIMA MARIA DE FATIMA MARQUES SOARES	Ampla Concorrência
3638379	MARIA EDUARDA TOLOY DOS SANTOS	Ampla Concorrência
3637945	MATHEUS JUNIOR BOSCHIN DA SILVA	Ampla Concorrência
3637759	MOISES DE OLIVEIRA EVANGELISTA	Ampla Concorrência
3638418	NICOLI FERREIRA FIGUEIREDO DA SILVA	Ampla Concorrência
3638035	PAMELA CANDIDO DA SILVA	Ampla Concorrência
3637984	ROMILDA FERREIRA DA SILVA	Ampla Concorrência
3638284	ROSELAINE PATRICIA BERNARDINO DOS SANTOS	Ampla Concorrência
3638397	SANDRA LAU DA SILVA	Ampla Concorrência
3638112	SANDRA RODRIGUES DE ARAUJO	Ampla Concorrência
3637568	SÔNIA MACENO DA SILVA	Ampla Concorrência
3637430	SUZANA ALVES DE ABREU	Ampla Concorrência
3637924	TAIRINI FERNANDA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
3638264	TATIANA APARECIDA DIAS DE MORAES	Ampla Concorrência
3637618	TEREZINHA DE FATIMA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
3638406	THAISA APARECIDA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
3637694	VINICIUS ZAMBIANCO DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
AUXILIAR ADMINISTRATIVO (VESPERTINO) - GUARACI		
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**MODALIDADE**
3637659	ADISON LOPES DE SANTANA	Ampla Concorrência
3638235	ADRIANA APARECIDA BIANCO VENCIGUERRA	Ampla Concorrência
3637876	ADRIANA CRISTINA GARCIA DA SILVA FERRANTE	Ampla Concorrência
3638256	ALEX FERNANDES MONTEIRO	Ampla Concorrência
3637373	ALISSON DA SILVA CARDOSO	Ampla Concorrência
3637012	ALISSON RODRIGO BERTAN COMINATO	Ampla Concorrência
3638347	ANDREINA LETICIA DA SILVA OLIVO	Ampla Concorrência
3637337	ANDREZA BAMBOLI	Ampla Concorrência
3637560	BRENDA BARBOSA SOBRINHO	Ampla Concorrência
3637700	BRENDA MARIANE AMARO VIEIRA	Ampla Concorrência
3637267	BRENDA MAYARA GARCIA	Ampla Concorrência
3638202	BRUNA CAROLINE DOS SANTOS	Ampla Concorrência
3638238	BRUNA CRISTINA SANTANA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
3638044	BRUNO DE ABREU MUNHOZ	Ampla Concorrência
3638411	BRUNO ROQUE FERREIRA	Ampla Concorrência
3637260	CAIO HENRIQUE MARQUES SOARES	Ampla Concorrência
3637962	CAROLINE LETICIA REZENDE DE CASTRO	Ampla Concorrência
3637647	CILSO PINA JUNIOR	Afrodescendente
3637022	DAIANE BATISTA RAPOSO	Ampla Concorrência
3637514	DAVID VENÂNCIO DA SILVA	Ampla Concorrência
3637249	EDERSON DOS SANTOS CORDEIRO DE OLIVEIRA	Afrodescendente
3638508	EDSON DA SILVA LIMEIRA	Ampla Concorrência
3637912	ELISANGELA DOMINGOS DA SILVA	Ampla Concorrência
3638030	FERNANDA DANTAS DE MORAES	Ampla Concorrência
3637989	FERNANDO JESUS ANDRADE	Ampla Concorrência
3637310	FILMARA MARTINS DE OLIVEIRA FELIX	Ampla Concorrência
3638002	GECICA TELES DE MELO	Ampla Concorrência
3638033	IANCA CRISTINA LOPES DE SANTANA	Ampla Concorrência
3637875	ISABELA ALVES DE ARAUJO	Ampla Concorrência
3637380	ISABELLE CHRISTINE MAERTINS DE ANDRADE	Ampla Concorrência
3638523	JANAINA APARECIDA AGUIAR	Ampla Concorrência
3637690	JENNIFER RIBEIRO DE SOUZA	Ampla Concorrência
3637800	JONATHAN NASCIMENTO GEROLA	Ampla Concorrência
3637423	KAROLYNE FERNANDA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
3637448	KATIANA PALMEIRA DA COSTA	Ampla Concorrência
3638376	LARISSE BRAGA MARTINS	Ampla Concorrência
3637445	LETÍCIA MARIA DE SOUZA FREIRE	Ampla Concorrência
3638147	LOAMI DOS SANTOS PINHEIRO LOURENÇO	Ampla Concorrência
3638186	LORENA HEPP CASQUET	Ampla Concorrência
3638070	LUCAS CAVALHEIRO	Ampla Concorrência
3638243	LUCAS FERNANDES SILVA ALVES	Afrodescendente
3638034	LUCAS GUSTAVO TOPAN DONINGOS	Ampla Concorrência
3638524	LUIZ FERNANDO TOURINHO ROCHA	Ampla Concorrência
3638032	LUIZ OTAVIO GALIZA ALEXANDRE	Ampla Concorrência
3637468	MAGDA FERNANDA DE JESUS	Ampla Concorrência
3638194	MARCELO DE CASTRO REZENDE	Ampla Concorrência
3638372	MAURICIO CARVARIO DE SOUZA	Ampla Concorrência
3637248	MILENA ALVES DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
3637645	PRISCILA ROCHA DA SILVA	Ampla Concorrência
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**MODALIDADE**
3637884	RAFAELA VENTURIN	Ampla Concorrência
3638257	RENATA LUCENA ALVES	Ampla Concorrência
3638465	RENATA ROBERTA DA ROCHA	Ampla Concorrência
3637274	ROGÉRIO DA CUNHA GONÇALVES	Ampla Concorrência
3638026	SIMONE FERREIRA DA SILVA DELFINO	Ampla Concorrência
3637042	TANIA SANTOS COUTINHO	Ampla Concorrência
3638311	TAUANE GABRIELE MOTA	Ampla Concorrência
3637926	THALITA DA SILVA OLIVEIRA	Ampla Concorrência
3638415	TIELI GOMES	Afrodescendente
3638227	VALDEIR FERREIRA	Ampla Concorrência
3637301	VALDINÉIA TEIXEIRA SASTRE	Ampla Concorrência
3637913	VALDIR VIVAN	Ampla Concorrência
3638349	VALQUÍRIA VIEIRA DA SILVA	Ampla Concorrência
3638525	YAMIK OSCAR MARQUES DA SILVA	Ampla Concorrência
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MATUTINO) - GUARACI		
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**MODALIDADE**

3638389	ADRIANA APARECIDA DA SILVA	Ampla Concorrência
3638075	ADRIELLY APAREECIDA DO NASCIMENTO RODRIGUES	Ampla Concorrência
3637320	ALCIDES GONÇALVES DOS SANTOS	Afrodescendente
3637131	ALESSANDRO DOS SANTOS	Ampla Concorrência
3638440	ALINE DA SILVA MUNHOS	Ampla Concorrência
3638138	ALINE MENDES CARDOZO	Ampla Concorrência
3637792	ALINE PAULA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
3637388	ALISSON DA SILVA CARDOSO	Ampla Concorrência
3637646	ANA ALICE ROBERTA GONÇALVES	Ampla Concorrência
3637238	ANA CLAUDIA SANCHES NERES	Ampla Concorrência
3637467	ANA MARIA BERTAN DE JESUS	Ampla Concorrência
3638408	ANA REGINA	Ampla Concorrência
3638428	ANDREIA CARLOS	Ampla Concorrência
3638346	ANDREINA LETICIA DA SILVA OLIVO	Ampla Concorrência
3637234	ANDRESSA APARECIDA TAVARES DIAS	Ampla Concorrência
3637895	ANGELA APARECIDA FERRAZ	Ampla Concorrência
3637261	ANGELA MARIA URIAS	Ampla Concorrência
3637611	ANGELICA COLOMBARI	Ampla Concorrência
3637809	ANGELICA COSTA PEREIRA	Ampla Concorrência
3637771	APARECIDA ANGELO DIAS	Ampla Concorrência
3638416	APARECIDA DE FATIMA HATHANAZIO	Ampla Concorrência
3637306	APARECIDA DOS SANTOS PONTES DA SILVA	Ampla Concorrência
3638029	APARECIDA MARIA GALIZA ALEXANDRE	Ampla Concorrência
3638350	BENEDITA BARBOSA DA SILVA NOVELLI	Ampla Concorrência
3637699	BRENDA MARIANE AMARO VIEIRA	Ampla Concorrência
3637336	BRUNA DANTAS DE SOUZA	Ampla Concorrência
3637850	CAIO APARECIDO DA SILVA	Ampla Concorrência
3637266	CAROLINA DE ALMEIDA BARBOSA	Ampla Concorrência
3638467	CILMARA SANTOS LIMA	Ampla Concorrência
3637325	CLAUDIANE NALDO PINA FERREIRA	Ampla Concorrência
3638382	CLOUDILAINE DE SOUZA	Ampla Concorrência
3637543	CREUZA GOMES DE MATOS	Ampla Concorrência
3638366	CRISTIANE DOS SANTOS BARBOSA	Ampla Concorrência
3638413	CRISTIANE GARCINDO DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
3637525	CRISTIANO DOS SANTOS	Ampla Concorrência
3637738	CRISTINA DE LIMA ARRUDA CARDOSO	Ampla Concorrência
3637021	DAIANE BATISTA RAPOSO	Ampla Concorrência
3637214	DAIANE CRISTINA ANSELMO DA SILVA	Ampla Concorrência
3638031	DAIANE DE MELLO PEREIRA	Ampla Concorrência
3637616	DAIANE DOS SANTOS BARBOSA	Ampla Concorrência
3637165	DANIELE GOMES DE CASTRO FRANCISCHETTI	Ampla Concorrência
3637511	DANIELE NUNES DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
3637615	DANIELLE SILVA DE SANTANA	Ampla Concorrência
3638174	DARLENE DE SOUZA FERRAZ	Ampla Concorrência
3638102	DAYANE NASCIMENTO RODRIGUES	Ampla Concorrência
3637078	DEISIANE ALVES DE MORAIS VAZ	Ampla Concorrência
3637209	DIEGO AUGUSTO VENÂNCIO	Ampla Concorrência
3637941	DIENE EIRI PRETO	Ampla Concorrência
3638280	DIENIFER BEATRIZ SOBRAL THEODORO	Ampla Concorrência
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**MODALIDADE**
3637506	DILMA FERREIRA PÍRES	Ampla Concorrência
3638287	EDILMA SILVA DE ARAUJO	Ampla Concorrência
3638024	EDILSON JORGE BRASIL	Ampla Concorrência
3637836	ELENICE CRISTINA PADOVAN QUEIROZ	Ampla Concorrência
3638123	ELIANE MARIA CARDOSO	Ampla Concorrência
3637075	ELIS REGINA DE ALENCAR	Ampla Concorrência
3637885	ELISA SERVELIN MONTEIRO	Ampla Concorrência
3638402	ELISANGELA VALERIA DA SILVA	Ampla Concorrência
3637123	ELIZA BAPTISTA MARTINS	Ampla Concorrência
3637960	ELIZABETH SILVERIO DE REZENDE	Ampla Concorrência
3637910	ELIZANDRADA DA SILVA TRAMÁRIO	Ampla Concorrência
3637284	ELIZIA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
3638128	ELLEN RODRIGUES DA SILVA	Ampla Concorrência
3638212	EUNICE APARECIDA DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
3638195	FABIANA CRISOSTEMO VASQUES	Ampla Concorrência
3637930	FABIANO FERREIRA DA SILVA	Ampla Concorrência
3638187	FABIOLA PIRES DA SILVA CASTRO	Ampla Concorrência
3637557	FATIMA APARECIDA GUERRA	Ampla Concorrência
3637258	FRANCIELI DOS SANTOS DE MELO	Ampla Concorrência
3637259	FRANCISCA BATISTA DE ALMEIDA	Ampla Concorrência
3637127	GABRIEL PINAS DE SANTANA	Ampla Concorrência
3638404	GERALDA FERREIRA LESSI	Ampla Concorrência
3637847	GIOVANA APARECIDA BOSCHIN DOURADO	Ampla Concorrência
3637729	GIVANILDA ALVES DE OLIVEIRA GARCIA	Ampla Concorrência
3637341	GRAZIELI DA SILVA FERNANDES	Ampla Concorrência
3638037	GREISSI KELI FERREIRA DO NASCIMENTO	Ampla Concorrência
3637045	IVANETE FRANCISCA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
3637489	IVONE APARECIDA BISPO DE OLIVEIRA	Afrodescendente
3637327	IVONE DO ROSÁRIO PEREIRA	Ampla Concorrência
3637698	JESSICA AMARO FERREIRA LUIZ	Ampla Concorrência
3637728	JESSICA ARIANE DA SILVA	Ampla Concorrência
3637993	JESSICA FEITOSA NASCIMENTO DA SILVA	Ampla Concorrência
3637757	JHONATAN HENRIQUE SANTOS DE MORAES	Ampla Concorrência
3637140	JULIANA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
3637640	KAMILA DOS SANTOS MELO	Ampla Concorrência
3637756	KARINA BENEDITO DA FONSECA	Afrodescendente
3637053	KARINA MARQUETTI DE SALES ALMEIDA	Ampla Concorrência
3637256	KATALLINE FERREIRA DA SILVA	Ampla Concorrência
3637643	LARISSA DOS SANTOS MELO	Ampla Concorrência

3637580	LAURA PINHEIRO TORRES	Ampla Concorrência
3637421	LIZETE GOMES	Ampla Concorrência
3638142	LUANA CRISTINA NEVES DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
3637338	LUCI DANTAS DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
3638335	LUCIANE NASCIMENTO GEROLA	Ampla Concorrência
3637747	LUCILENE APARECIDA DE ASSIS	Ampla Concorrência
3637561	LUCIMAR BARBOSA	Ampla Concorrência
3637326	LUCIMAR MARTA DE SOUZA	Ampla Concorrência
3637996	MAGALI APARECIDA DA SILVA	Afrodescendente
3637911	MAIRY FABIELY DOURADO	Ampla Concorrência
3638466	MARCIA ALESSANDRA PRETO BERTON	Ampla Concorrência
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**MODALIDADE**
3637585	MARCIA SOARES DOS PRASERES CARLOS	Ampla Concorrência
3637772	MARCIA VILELA DIAS	Ampla Concorrência
3638116	MARCILENE CRISTINA MARQUES	Ampla Concorrência
3637785	MARCOS ROBERTO DE SOUZA	Ampla Concorrência
3637365	MARIA ALINE DOS SANTOS ZEFERINO DE ANDRADE	Ampla Concorrência
3638324	MARIA APARECIDA DE ARAUJO	Ampla Concorrência
3638447	MARIA CELIA DA COSTA	Ampla Concorrência
3637072	MARIA DE FATIMA MARIA DE FATIMA MARQUES SOARES	Ampla Concorrência
3637660	MARIA DO CARMO DOS REIS	Ampla Concorrência
3638512	MARIA PAULA APARECIDA CAMPANARUTTI OLIVEIRA	Ampla Concorrência
3638380	MARIA TEREZA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
3638373	MARLI DOS REIS	Ampla Concorrência
3637813	MARLI VIEIRA DA COSTA	Ampla Concorrência
3637944	MATHEUS JUNIOR BOSCHIN DA SILVA	Ampla Concorrência
3637046	MAURICIO OSCARINO DE SOUZA	Ampla Concorrência
3637669	MAYCON DOUGLAS DOS REIS PADILHA	Ampla Concorrência
3637024	MICHELLI ANSELMO	Ampla Concorrência
3637711	MIRIAM FRANCIELI MESSIAS DOURADO	Ampla Concorrência
3638153	MISMONIA FERREIRA GOMES	Ampla Concorrência
3637548	MYCHELY SANTOS DE ALMEIDA	Ampla Concorrência
3637120	NEIDE BORGES RIBEIRO	Ampla Concorrência
3638438	NIVALDO APARECIDO AÇOFRA	Ampla Concorrência
3637083	PAULO CESAR DA COSTA	Ampla Concorrência
3637128	PAULO CUNHA JUNIOR	Ampla Concorrência
3638263	PRISCILA CRISTINA GARCINDO DE OLIVEIRA TOLOI	Ampla Concorrência
3637848	PRISCILA DIAS ARRUDA	Ampla Concorrência
3637961	REGIANE DOS SANTOS LIMA	Ampla Concorrência
3638435	RITA DE KASSIA RIBEIRO ARAÚJO	Ampla Concorrência
3637983	ROMILDA FERREIRA DA SILVA	Ampla Concorrência
3638412	ROSANA MARIA GARCIA	Ampla Concorrência
3638429	ROSANGELA LEODORO	Ampla Concorrência
3637745	ROSENI DOS SANTOS	Ampla Concorrência
3638197	ROSILENE APARECIDA DOS SANTOS CAFE	Ampla Concorrência
3638190	ROSILENE DOS SANTOS	Ampla Concorrência
3638069	ROZIANE FERNANDES TOLENTINO	Ampla Concorrência
3638395	SANDRA LAU DA SILVA	Ampla Concorrência
3638437	SEBASTIÃO FERREIRA	Ampla Concorrência
3638368	SELMA MARQUES	Ampla Concorrência
3638192	SIMARA APARECIDA DA SILVA	Ampla Concorrência
3638214	SIMONE APARECIDA DA SILVA	Ampla Concorrência
3638178	SOLANGE DO NASCIMENTO	Ampla Concorrência
3638504	SOLANGE ROSA DE ABREU MAXIMO	Ampla Concorrência
3637227	SUELI DE FATIMA DA SILVA	Ampla Concorrência
3637224	SUZANA MARIA DA SILVA SALES	Ampla Concorrência
3638506	TANIA CRISTINA PONTES	Ampla Concorrência
3637043	TANIA SANTOS COUTINHO	Ampla Concorrência
3638462	TARLON HENRIQUE LEITE DA SILVA	Ampla Concorrência
3637794	TATIANE KARINA DE SOUZA	Ampla Concorrência
3638091	TEREZINHA MARIA DA SILVA	Ampla Concorrência
3637950	THAIS CRISTINA DA SILVA	Ampla Concorrência
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**MODALIDADE**
3638245	THAYLA DANIELLI TEODORO	Ampla Concorrência
3638079	VALDECIRA FERREIRA	Ampla Concorrência
3637537	VALDIANA RIBEIRO SOBRAL THEODORO	Ampla Concorrência
3638215	VANAIDE ALVES DE ABREU	Ampla Concorrência
3637137	VANESSA CRISTINA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
3637546	VERA FERREIRA DE SOUZA	Ampla Concorrência
3638118	VIVIANE MARIA CARDOSO	Afrodescendente
3637653	ZILDA BEATA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
BIOQUÍMICO (MATUTINO) - GUARACI		
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**MODALIDADE**
3638374	BRUNA ISABELA BIAZI	Ampla Concorrência
3637497	BRUNA MENOLI FERREIRA	Ampla Concorrência
3637589	LETÍCIA KAROLINA DIAS RAMOS	Ampla Concorrência
3637056	PAULYNE TOLENTINO ANSELMO	Ampla Concorrência
CIRURGIÃO DENTISTA (MATUTINO) - GUARACI		
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**MODALIDADE**
3637324	ANA CLÁUDIA PEDROZZANI	Ampla Concorrência
3638286	BRUNA MARTINS SIVIERO	Ampla Concorrência
3638392	EDUARDO AUGUSTO RIGON	Ampla Concorrência
3638042	HELOÍSA DA SILVA CASTOLDI	Ampla Concorrência
3638272	HINGREDY CASSIMIRO MARATTI	Ampla Concorrência
3637508	ISABELA RIGHETTO SENISE	Ampla Concorrência
3638391	IZABELLA IRANI HIPÓLITO	Ampla Concorrência
3638499	JESSICA CATISTE SILVA	Ampla Concorrência
3638476	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO ROSSETTO	Ampla Concorrência
3637966	MARIA GABRIELA DONÃ RIBEIRO DA SILVA	Ampla Concorrência

3637958	MISLAYNE CAROLINE DA SILVA	Ampla Concorrência
3638018	NARRIMAM JACIE FERREIRA	Ampla Concorrência
3638278	RAIANE VALERIA DIAS BUSIGNANI	Ampla Concorrência
3637900	SARA MOLINA PONTIN	Ampla Concorrência
3638526	SUELEN ANDREIA DA COSTA MERCADO	Ampla Concorrência
3637391	TAINÁ CRUZ CAMILOTI	Ampla Concorrência
3637039	THAIS ROSA CLIMACO	Ampla Concorrência
EDUCADOR INFANTIL (MATUTINO) - GUARACI		
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**MODALIDADE**
3637633	ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA SCABELLO	Ampla Concorrência
3638222	ALICE DE ALMEIDA SILVA	Ampla Concorrência
3637624	ALINE PEREIRA FONSECA	Ampla Concorrência
3637574	ANA CLAUDIA CORDEIRO	Ampla Concorrência
3637406	ANA CLAUDIA VETORI	Ampla Concorrência
3638265	ANA MARIA LOPES MARTINS	Ampla Concorrência
3637932	ANGELA CHAVES DOS SANTOS	Ampla Concorrência
3637818	APARECIDA MASSAKO ENOKIDA	Ampla Concorrência
3637833	ARNALDO SANTIMAR MENOLI	Ampla Concorrência
3637036	BRUNA APARECIDA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
3638061	CAMILA DOS SANTOS BARIDOTTI	Ampla Concorrência
3637484	CAMILA LEMES FREIRES	Ampla Concorrência
3638522	CARLA VERUSCA VASCONCELOS DOS ANJOS	Ampla Concorrência
3638086	CÁSSIA DA SILVA PAIVA	Ampla Concorrência
3637291	CELINA MARGARIDA DOS REIS	Afrodescendente
3637023	CLÁUDIA ROBERTA GASPARETTO	Ampla Concorrência
3638281	CLEIDE APARECIDA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
3637223	CLEIDE REGINA DOS SANTOS RODRIGUES	Ampla Concorrência
3637275	DAIANA FATIMA SOUZA DE LIMA	Ampla Concorrência
3638403	DAIANE CORREA PINHEIRO LONGO	Ampla Concorrência
3637160	DAIANNA VICENTE FERREIRA	Ampla Concorrência
3638169	DALILA CRISTINA DA SILVA ORTIZ	Ampla Concorrência
3638150	DEBORA VALERIA PINHEIRO	Ampla Concorrência
3637627	DEBORAH CRYSTYNAH NASCIMENTO PEREIRA	Ampla Concorrência
3638122	DENISE DE OLIVEIRA PAULOZI	Ampla Concorrência
3637909	DIANA GONÇALVES PEREIRA	Ampla Concorrência
3637455	EDINÉIA PEREIRA DOS REIS	Ampla Concorrência
3638298	EDNALVA MARIA DA CONCEIÇÃO	Ampla Concorrência
3637563	EDUARA ROLDAN DA SILVA RUBIRA	Ampla Concorrência
3637058	ELAINE HIPÓLITO DOS SANTOS FRANCISCO	Ampla Concorrência
3637666	ELIANE ANGELO DIAS PADOVAN	Ampla Concorrência
3638453	ELIANE BARBOSA	Ampla Concorrência
3637892	ELIANE LOPES DE ALBUQUERQUE MENDONÇA	Ampla Concorrência
3638460	ELIANE MROGUSCHFSKI RIBEIRO	Ampla Concorrência
3638059	ELISABETH CHAVES KLANN	Ampla Concorrência
3637761	ELISÂNGELA CRISTINA BARBOSA LOPES	Ampla Concorrência
3638383	ELISANGELA REGINA DE FREITAS	Ampla Concorrência
3637269	ELIZANGELA DE SOUZA AZEVEDO	Ampla Concorrência
3637061	ELIZÂNGELA MARIA REIS DA SILVA LOPES	Ampla Concorrência
3638386	EMILLY CHRISTINA KLANN	Ampla Concorrência
3638535	EVELIN MARIA SANTOS LUIS DA SILVA	Ampla Concorrência
3638493	EVELYN CAROLINA ARAÚJO MACHADO	Ampla Concorrência
3638043	FERNANDA JOSINO DE SOUZA	Ampla Concorrência
3638023	FRANCIELI COLOMBARI	Ampla Concorrência
3637362	FRANCINE BORTOLETTI GIROTTO	Ampla Concorrência
3637802	GABRIELA ROBERTA GODOY	Ampla Concorrência
3637970	GABRIELI LARISSE GREGO	Ampla Concorrência
3637030	GEOVANA GUIDOTTI LUCIE	Ampla Concorrência
3637150	GILDA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**MODALIDADE**
3638250	GLAUCIANE APARECIDA FREIRE	Ampla Concorrência
3637564	HELENA APARECIDA DIAS DE SOUZA	Ampla Concorrência
3638016	ISABELA MARIA CHAVES DE SOUZA	Ampla Concorrência
3638303	IZAIRA RIBEIRO	Ampla Concorrência
3637965	JACKELINE DOS SANTOS BATAGLIA	Afrodescendente
3638291	JACKELYNE SOUZA OLIVEIRA	Ampla Concorrência
3637906	JAMYLE VIEIRA	Ampla Concorrência
3638405	JANETE DA SILVA GERALDI	Ampla Concorrência
3637180	JESSICA CRISTINA ALLEGRI	Ampla Concorrência
3637272	JESSIKA MONIQUE PINHEIRO	Ampla Concorrência
3637939	JOICE RUIVO THOMÉ	Ampla Concorrência
3637101	JONATHAN MURILO SANTOS RODRIGUES	Ampla Concorrência
3638377	JOSIANI CRISTINA APARECIDA TOLOY	Ampla Concorrência
3637766	JOZIANE GOMES CAVALHERI DA SILVA	Ampla Concorrência
3638137	JULIANA CRISTINA MONTENEGRO DOS SANTOS	Ampla Concorrência
3637987	JULIANA DE CÁSSIA TOLOI	Ampla Concorrência
3638309	JULIANA SILVA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
3637304	JULIANE MOLINARI TROMBINI	Ampla Concorrência
3637070	JULIETE SANTOS BORGES	Ampla Concorrência
3637493	KAROLLINA BARROS DA SILVA	Ampla Concorrência
3638236	KAYT ARIANE DA COSTA	Ampla Concorrência
3638184	LARRUBIA RODRIGUES RIBEIRO	Ampla Concorrência
3638310	LAYRA CRISTINA ELIAS ALVES	Ampla Concorrência
3638065	LEONILDA CONCEIÇÃO RAMOS	Ampla Concorrência
3637280	LILIAM DE LIMA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	Ampla Concorrência
3637661	LORENA RODRIGUES	Ampla Concorrência
3637001	LUCIANA MARIA RODRIGUES DA MATA	Ampla Concorrência
3638010	LUCINEIA DOS SANTOS	Afrodescendente
3637713	MARCELA RODRIGUES MUNHOZ RODRIGUES	Ampla Concorrência
3637671	MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA	Ampla Concorrência

3638319	MARCIA CASTANHEIRA DE SOUZA	Afrodescendente
3638119	MÁRCIA FERNANDA FERREIRA MARTINS	Ampla Concorrência
3637873	MARCIA PEREIRA TOTA	Ampla Concorrência
3637363	MARIA DE LOURDES RODRIGUES	Ampla Concorrência
3638348	MARIA DO CARMO BARBOSA DA SILVA PINHEIROIO	Ampla Concorrência
3637824	MARIA HELOIZA ALVES PEREIRA SANTANA	Ampla Concorrência
3637901	MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO RODRIGUES	Ampla Concorrência
3637419	MARIA VILMA DE JESUS DOS REIS	Afrodescendente
3638469	MARIANA DA SILVA PRADO	Ampla Concorrência
3637472	MARIELI SOUZA DA SILVA	Afrodescendente
3637077	MARÍLIA YASMIN VIEIRA GONÇALVES	Ampla Concorrência
3637305	MARISA PASQUINI DE SOUSA DIAS	Ampla Concorrência
3638106	MARLETE CAVALCANTE DA COSTA	Ampla Concorrência
3637488	MAURICIO OSCARINO DE SOUZA	Ampla Concorrência
3637268	NATHANY LORENA DE ANDRADE	Ampla Concorrência
3637843	NAYARA MAIRA DA SILVA	Ampla Concorrência
3637519	NOILCE DANIELA MEIRA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
3638127	PATRICIA RENATA TOLOI	Ampla Concorrência
3638329	PAULA INCERILO DA SILVA	Ampla Concorrência
3638058	PAULA LINO DA SILVA AMARAL	Ampla Concorrência
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**MODALIDADE**
3638067	PAULA MAYARA FERREIRA BERNARDES	Ampla Concorrência
3637060	PAULO EDUARDO DA SILVA	Ampla Concorrência
3638359	POLYANNA FERREIRA SANTOS DE JESUS	Ampla Concorrência
3637737	REGI APARECIDA PARANHOS DA SILVA MELO	Ampla Concorrência
3638365	RENATA DO SANTOS BARBOA FIORESI	Ampla Concorrência
3637314	ROSANE DE FATIMA DE AVILLA	Ampla Concorrência
3637355	RUBIA EVANOELLI DOS SANTOS	Ampla Concorrência
3637973	SABRINA NOVELLI	Ampla Concorrência
3637356	SANDRA APARECIDA DE SOUZA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
3637459	SANDRA SANTOS	Ampla Concorrência
3637846	SILVIA APARECIDA DA SILVA	Afrodescendente
3638314	SIRLEI APARECIDA MOREIRA MARTINS	Ampla Concorrência
3637788	SIRLEI RAMOS DOS SANTOS	Ampla Concorrência
3638450	SUÉLEN FERNANDA APARECIDA TOLOY	Ampla Concorrência
3637500	SUELI APARECIDA BORGES OLIVEIRA	Ampla Concorrência
3637233	TAINÁ BARBOSA DE PAULA	Ampla Concorrência
3638302	TAÍS MARIA DA SILVA	Ampla Concorrência
3638316	TALITA DE MOURA CABRAL CARVALHO	Ampla Concorrência
3637031	TATIANA FERNANDA BUSIGNANI	Ampla Concorrência
3637393	TATIANE FERNANDA DIORIO	Ampla Concorrência
3638072	THAINARA BIANCA FERREIRA BERNARDES	Ampla Concorrência
3637528	THAÍS VICTOR TOLOI	Ampla Concorrência
3637007	THAYNNARA PRISCILA ROCHA DA CUNHA DE SOUZA	Ampla Concorrência
3638151	THIFANI KAROLINE DOS SANTOS	Ampla Concorrência
3638362	VALERIA FIORENTINI GARCIA BERTANI	Ampla Concorrência
3637162	VANÉIA ARISTIDES	Ampla Concorrência
3637949	VÂNIA PEREIRA DOS SANTOS DINIZ	Ampla Concorrência
3638299	VERA LUCIA FELIX	Afrodescendente
3637724	VIVIAN NARA DE SOUZA	Afrodescendente
3638468	VIVIANE DOS SANTOS ALVES	Ampla Concorrência
3637240	WILSON APARECIDO DE SOUZA DANTAS	Ampla Concorrência
3637612	ZELINA MARIA ALVES FEITOSA	Ampla Concorrência
ENFERMEIRA (MATUTINO) - GUARACI		
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**MODALIDADE**
3638332	ANA ELISA LEMES FIORANI	Ampla Concorrência
3637997	ANA PAULA DA SILVA	Ampla Concorrência
3638491	ANA RAQUEL PONTELLO RAMPAZZO	Ampla Concorrência
3638120	ANDREA APARECIDA DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
3638173	ANDREZA JANAÍNA DANTAS SENNA DE HOLANDA	Ampla Concorrência
3637951	BÁRBARA MORTEAN	Ampla Concorrência
3637375	CAMILA EMERICH MAZARÃO	Ampla Concorrência
3637474	CAMILA THAISA NOBREGA E SILVA	Ampla Concorrência
3638289	DEBORA CRISTINA YUMI IIZUKA MORITA	Ampla Concorrência
3637011	DÉBORA MARIA RAMOS DAMASCENO	Ampla Concorrência
3637999	EDGAR FRANCISCO DA SILVA	Ampla Concorrência
3638378	FÁBIO MARTINS	Ampla Concorrência
3638082	FLÁVIA MABILE MOREIRA BARBOZA	Ampla Concorrência
3637483	GEISIANE APARECIDA ARTICO	Ampla Concorrência
3638364	IVANI ALVES DE SOUZA	Ampla Concorrência
3637529	JESSICA ANTUNES VIOLI	Ampla Concorrência
3637173	JOSÉ ALBINO PESSUTTI CARDOSO	Ampla Concorrência
3638343	JULIANA CRISTINA RIZZATTI	Ampla Concorrência
3637458	JULIANA REGINA DE CARVALHO MUDREI	Ampla Concorrência
3638051	KAUANY LUZIA MATIELLO COSTA E SILVA	Ampla Concorrência
3638050	MÁRCIA PALADINI	Ampla Concorrência
3637852	MARIA FERNANDA RAZABONI DEL CONTI	Ampla Concorrência
3638363	MARLI APARECIDA CAETANO FEITOSA	Ampla Concorrência
3638066	PÂMELLA AIKO RIBEIRO MISSAWA	Ampla Concorrência
3638208	PATRICIA DE SOUZA VIOLI	Ampla Concorrência
3637394	ROSANGELA HONÓRIO	Ampla Concorrência
3638130	SIMONE PEREIRA DA SILVA	Ampla Concorrência
3637882	SIMONE PERES ANDRE	Ampla Concorrência
3638097	SORAYA GREIZIELE GOUVEIA	Ampla Concorrência
3637868	STELLA OLIVEIRA E SILVA	Ampla Concorrência
FARMACÊUTICO (MATUTINO) - GUARACI		
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**MODALIDADE**
3638339	ÁGATHA FRACASSO STEFANO	Ampla Concorrência
3638417	ALESSANDRA DA SILVA BEZERRA	Ampla Concorrência

3638306	BEATRIZ GALBERO NEVES PEREIRA	Ampla Concorrência
3638341	BEATRIZ GALLO DA SILVA	Ampla Concorrência
3637622	CINTHIA BARIDOTTI CRUZ SVENCICKAS	Ampla Concorrência
3637758	FABINA DA CUNHA GARBERO	Ampla Concorrência
3638261	FABRICIA MARRAFON ANGELI	Ampla Concorrência
3637763	GABRIELA THOME ZWIELEWSKI	Ampla Concorrência
3637810	GEIZY DO CARMO GUASTALA	Ampla Concorrência
3637124	JANETE COUTO XAVIER BERNARDES	Ampla Concorrência
3637047	JOSIANE ALVARES	Ampla Concorrência
3638451	LEANDRA RIBEIRO BEZERRA	Ampla Concorrência
3638419	MARIANA GRANDE ALMEIDA	Ampla Concorrência
3637864	NATÁLIA SYLAGYI DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
3637598	RENATA TREMESQUIM NASCIMENTO	Ampla Concorrência
3637751	RENE CRISTIAN SANDOVAL TAPIA	Ampla Concorrência
3638358	THIAGO AKIRA ADATIHARA	Ampla Concorrência
3637625	VANDERSON CARVALHO FENELON	Ampla Concorrência
FISCAL DE TRIBUTOS (VESPERTINO) - GUARACI		
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**MODALIDADE**
3637352	AÉCIO FLÁVIO DOS SANTOS	Ampla Concorrência
3638530	ANDRE HENRIQUE CAMPOS	Ampla Concorrência
3637094	BÁRBARA GIOVANA SOUZA DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
3638518	BIANCA REGINA TOLOI	Ampla Concorrência
3637294	CAROLAINE CRISTINE DOS SANTOS	Ampla Concorrência
3638231	CRISTIANO DOMINGUES CASEMIRO	Ampla Concorrência
3637644	DAIANE FERNANDA DA SILVA	Ampla Concorrência
3637947	EDUARDA CARVALHO CAMARGO	Ampla Concorrência
3638502	FERNANDO RICHTER DE ARAUJO	Ampla Concorrência
3638409	FILIPE EDUARDO JORDÃO COGO	Ampla Concorrência
3637804	GABRIEL DE OLIVEIRA CERCI	Ampla Concorrência
3637942	GEISA ALVES DA CRUZ	Ampla Concorrência
3638040	GILSON CEZAR PEREIRA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
3638175	HUGO LEONARDO RINALTI DA SILVA	Ampla Concorrência
3637654	JOSÉ LOURENÇO DA SILVA NETO	Ampla Concorrência
3638393	LARISSA CRISTINY LOBATO	Ampla Concorrência
3638109	LUAN BARRETO ROCHA	Ampla Concorrência
3638189	LUIZ EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
3638225	MILENA ANTUNES MARÇAL	Ampla Concorrência
3638162	MISAEL BUENO SOARES DA SILVA	Ampla Concorrência
3638475	NATALIA TOLOY DE CAMARGO	Ampla Concorrência
3638095	PEDRO VINÍCIUS FEITOSA	Ampla Concorrência
3637344	TAMIRES APARECIDA	Ampla Concorrência
3638285	VICTOR DE PAULI SOARES	Ampla Concorrência
3637890	VITOR JOSE AÇOFRA	Ampla Concorrência
3637115	WELLITON FERNANDO DOS SANTOS	Ampla Concorrência
3637591	WILLIAM RAFAEL PADOAM	Ampla Concorrência
LAVADOR DE CARROS (VESPERTINO) - GUARACI		
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**MODALIDADE**
3638148	ALESSIO FELISMINO DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
3638117	AROLDO ARAUJO DA SILVA	Ampla Concorrência
3637851	CAIO APARECIDO DA SILVA	Ampla Concorrência
3637957	CARLOS DANIEL PAULINO	Ampla Concorrência
3638101	DAVI RIBEIRO DE CASTRO	Ampla Concorrência
3637783	DIEGO CIRILO DE SALES	Ampla Concorrência
3638196	EDUARDO APARECIDO DA SILVA	Ampla Concorrência
3637922	FABIANO RODRIGUES DE LIMA	Ampla Concorrência
3638313	FABIO JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA	Afrodescendente
3638357	GABRIEL MOREIRA DE SOUZA	Ampla Concorrência
3637675	JOSE EDUARDO DA SILVA	Ampla Concorrência
3638337	MARCOS PAULO DA SILVA	Ampla Concorrência
3637429	MARLON DOS REIS BIATO	Afrodescendente
3638498	MATEUS DE OLIVEIRA GONÇALVES SOARES	Ampla Concorrência
3637054	NIKAEL TOLOY DE LORENZI	Ampla Concorrência
3637404	ODAIR DO RASARIO PEREIRA	Ampla Concorrência
3637768	PAULO JOSE DA SILVA	Ampla Concorrência
3638001	RICARDO RODRIGUES DA SILVA	Ampla Concorrência
3638542	RODRIGO EMANUEL DA SILVA	Ampla Concorrência
3638459	TARLON HENRIQUE LEITE DA SILVA	Ampla Concorrência
3637369	TIAGO JOSE ORTIZ	Ampla Concorrência
3637597	VINICIUS ZAMBIANCO DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
MÉDICO - (MATUTINO) - GUARACI		
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**MODALIDADE**
3637986	ABIMAEL COUTINHO DA SILVA	Ampla Concorrência
3638014	ANA CAROLINA AZEVEDO SALEM	Ampla Concorrência
3637559	ANDRÉ VÍCTOR DE SOUZA FRANCIOLI	Ampla Concorrência
3637866	ANDRELLY SOUZA DELIBÓRIO	Ampla Concorrência
3637293	ANNA BEATRIZ MEIRA PINHEIRO	Ampla Concorrência
3637869	ANTONIO LUIZ MOTA JUNIOR	Afrodescendente
3637992	BEATRIZ COVICI BARROS	Ampla Concorrência
3637376	BRUNA BATISTONE BERTACHI	Ampla Concorrência
3638188	CAMILA HUSS RODRIGUES	Ampla Concorrência
3637532	CAROLINE CAMPANA BETTONI	Ampla Concorrência
3637650	CLAUDIA REGINA BRANDÃO DE PINHO	Ampla Concorrência
3638006	DANIELE ANUNZIATO OGG DE SALLES SANTOS	Ampla Concorrência
3637148	DAVID THOME FILHO	Ampla Concorrência
3637587	DEBORA EMI SHIBUKAWA	Ampla Concorrência
3637403	EDER GIOVANE HILÁRIO	Ampla Concorrência
3638354	ELLEN CAROLINE PALMA DE MELO	Ampla Concorrência
3637963	ELOISA BARROS PESSOA	Ampla Concorrência
3638312	FERNANDO CARPENTIERI FERRAREZI	Ampla Concorrência

3637630	GISELE DOS SANTOS SILVA	Ampla Concorrência
3637972	GUILHERME MASSAO NOSO	Ampla Concorrência
3637985	HUGO RICARDO MARQUINI	Ampla Concorrência
3637225	ILANA FLORES FERNANDES	Ampla Concorrência
3637437	ISABELLA CASADO GOBETTI DE SOUZA	Ampla Concorrência
3637103	JHONY MARCELO BOGADO GABARDO	Ampla Concorrência
3638356	JOAO PEDRO DE ANDRADE CHAMMA	Ampla Concorrência
3637706	JOÃO VICTOR OLIVATO QUEIROZ	Ampla Concorrência
3637918	JOSIANI CRISTINA DE SOUZA	Ampla Concorrência
3637807	JULIANA LOIARA ROXINOL	Ampla Concorrência
3638141	LAIS TEIXEIRA GOMES SILVA	Ampla Concorrência
3638529	LORENA BOZO VOLPATO	Ampla Concorrência
3638322	MARCEL PADOVANI GIOLO	Ampla Concorrência
3638132	MARCOS VINICIUS BIANCHI	Ampla Concorrência
3637780	MARIANA SIROTE BORGES	Ampla Concorrência
3638488	MATEUS HRESCAK	Ampla Concorrência
3638218	MURILO CITELLI DUTRA	Ampla Concorrência
3637831	NATHALIA DE OLIVEIRA WESTPHALEN	Ampla Concorrência
3638008	ÓTON KAZUAKI ARABORI	Ampla Concorrência
3638232	PAULO EMILIO PRESCENDO	Ampla Concorrência
3637006	RAFAEL BRUNO OLIVEIRA LOPES SILVA	Ampla Concorrência
3637226	ROBERTA GOBETI DELGADO TAVARES	Ampla Concorrência
3637703	SANDRO BATISTA MORAIS	Ampla Concorrência
3637476	SUELLEN PADUA BIANCHINI MANCINI	Ampla Concorrência
3637670	VITOR GUILHERME ARANDA	Ampla Concorrência
MÉDICO VETERINÁRIO (MATUTINO) - GUARACI		
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**MODALIDADE**
3637894	ADÔNIS SANTOS MAUSSON	Ampla Concorrência
3637905	ALEFF TADEU BELINATTI HATANAKA	Ampla Concorrência
3637736	ALINE GONÇALVES	Ampla Concorrência
3638375	ANA CAROLINA DE CARVALHO	Ampla Concorrência
3637481	BÁRBARA TIEMI KANABATA	Ampla Concorrência
3638140	BIANCA GREGÓRIO DE SOUZA	Ampla Concorrência
3638025	BRUNO HENRIQUE DE SOUZA	Ampla Concorrência
3638234	CARLA RESENDE BASTOS	Ampla Concorrência
3637319	CLAUDENIR CAMARGO FERREIRA	Ampla Concorrência
3638240	DÉBORAH MARIA ALVES FERNANDES PEDRO	Ampla Concorrência
3638088	FELIPE NEGRÃO DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
3638076	GABRIELA MONTANHA ROCHA	Ampla Concorrência
3637607	JAQUELINE KAROLINE COSTA	Ampla Concorrência
3637686	LORENA ALZIRA DE SOUZA ALEXANDRE	Ampla Concorrência
3637231	ROSE MEIRY SASSAZAWA	Ampla Concorrência
3638434	VANESSA FERNANDES	Ampla Concorrência
3637271	VICTOR HUGO QUEREZA COLACITI	Ampla Concorrência
3638060	VIVIANE YUKARI HIBARU	Ampla Concorrência
MOTORISTA (MATUTINO) - GUARACI		
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**MODALIDADE**
3637491	ADELMIRO PINAS DO NASCIMENTO	Ampla Concorrência
3637746	ADRIANO VIEIRA LOPES	Ampla Concorrência
3637657	ALAERCIO FERREIRA DA SILVA	Ampla Concorrência
3637817	ALLAN JOSE PITTA NHOQUI	Ampla Concorrência
3637853	ALTAIR LUIZ MATHEUS	Ampla Concorrência
3638457	ANDERSON ANTÔNIO CUBAS	Ampla Concorrência
3637097	ANDERSON ROBERTO DA SILVA	Ampla Concorrência
3638013	ANDRÉ MOURA	Ampla Concorrência
3637211	ANDRE RODRIGUE DE ARAUJO	Ampla Concorrência
3638301	ANDREIA MARCELINA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
3637426	ANDREIA SANTANA DOS SANTOS LIMA	Ampla Concorrência
3637016	ANDREW RAFAEL DE SOUSA COSTA	Ampla Concorrência
3637196	ANILTON ALVES DE MEDEIROS	Ampla Concorrência
3637634	ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA BRASIL	Ampla Concorrência
3637027	CLAUDINEI AMARCIO	Ampla Concorrência
3637427	CLODOALDO DE SOUZA LIMA	Ampla Concorrência
3637182	DENILSON JOSÉ DE AGUIAR	Ampla Concorrência
3638136	DIEGO AUGUSTO FARIA DE SOUSA DIAS	Ampla Concorrência
3637549	DIEGO JOSE DOS SANTOS	Ampla Concorrência
3637390	DIRCEU AÇOFRA	Ampla Concorrência
3637008	EDEVAN RODRIGUES DE SOUZA	Ampla Concorrência
3638028	EDSON APARECIDO DO SANTOS	Ampla Concorrência
3638510	EDSON DA SILVA LIMEIRA	Ampla Concorrência
3638501	EDSON LOURENCO DE ABREU	Ampla Concorrência
3638226	EMERLINDO OLIMPIO MARTINS	Ampla Concorrência
3638283	ERNANI DA SILVA	Ampla Concorrência
3637539	EVANDRO JOSÉ PAULI	Ampla Concorrência
3637880	FELIPE PEREIRA DE BARROS	Ampla Concorrência
3638305	FERNANDO AUGUSTO DE ALMEIDA	Ampla Concorrência
3637708	FERNANDO LUIZ DE OLIVEIRA AGUIAR	Ampla Concorrência
3638308	GILBERTO DOS SANTOS HORACIO	Ampla Concorrência
3637567	GILMAR APARECIDO MOLINARI	Ampla Concorrência
3637822	GILVANO CAMPOS PACHECO	Ampla Concorrência
3638495	JAMES FERREIRA	Ampla Concorrência
3637777	JEFERSON HENRIQUE DA SILVA	Afrodescendente
3637495	JERRY LUIZ PADILHA	Ampla Concorrência
3638017	JOÃO DORIVAL NOGUEIRA BRANCO	Ampla Concorrência
3637795	JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS	Ampla Concorrência
3637446	JOAO MARCEL FURQUIM	Afrodescendente
3637732	JOÃO MARCOS VIEIRA	Ampla Concorrência
3637662	JORGE COSTA DE SOUSA	Ampla Concorrência
3638224	JOSÉ BARBOSA DE SOUZA	Ampla Concorrência

3638486	JOSE CARLOS DE ALMEIDA	Ampla Concorrência
3638143	JOSÉ MARCELO DO NASCIMENTO	Ampla Concorrência
3638152	JOSE NEURI DA SILVA	Ampla Concorrência
3638126	JULIO CESAR TEODORO	Ampla Concorrência
3637550	JURANDIR RODRIGUES SEVERINO	Ampla Concorrência
3637581	LEANDRO PEREIRA GOIS	Ampla Concorrência
3637631	MARCELO CASSEMIRO SILVA	Ampla Concorrência
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**MODALIDADE**
3637262	MARCOS RICARDO DA SILVA	Ampla Concorrência
3637750	MARCOS VINICIUS FREITAS MARTINS	Ampla Concorrência
3638463	MATHEUS RODRIGUES	Ampla Concorrência
3637071	MAURICIO SILVA BATISTA	Ampla Concorrência
3637143	MAURO ANSELMO	Ampla Concorrência
3637797	OSMAR CRISPA JUNIOR	Ampla Concorrência
3637837	PAULO CESAR DA SILVA	Ampla Concorrência
3638089	PAULO ROBERTO CAMACHO DA SILVA	Ampla Concorrência
3638107	RAMON PONTIN DA SILVA	Ampla Concorrência
3637679	REGINALDO JOVITO SOUZA	Ampla Concorrência
3637863	RENATO DA SILVA SALES	Ampla Concorrência
3637888	RENATO DE SANTANA	Afrodescendente
3637251	RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
3637142	ROGERIO DE SOUZA LIMA	Ampla Concorrência
3638396	ROGÉRIO IIZUKA	Ampla Concorrência
3638537	SERGIO SOARES	Ampla Concorrência
3637518	SEVERINO MARTINS DA SILVA	Ampla Concorrência
3637604	SIDINEI DE SOUZA LIMA	Ampla Concorrência
3637076	SIDNEI AMANCIO	Ampla Concorrência
3638296	SILVIO APARECIDO ANDRE	Ampla Concorrência
3637494	SUELI PERES ANDRÉ DO PRADO	Ampla Concorrência
3638390	THIAGO SILVA	Ampla Concorrência
3637243	VALDECIR DANILO DA SILVA	Ampla Concorrência
3638448	VALDECIR MARTINS	Ampla Concorrência
3637452	VALDECIR RODRIGUES SEVERINO	Ampla Concorrência
3638146	VALDIR CARLOTA DE ARAUJO	Ampla Concorrência
OPERÁRIO BRAÇAL (VESPERTINO) - GUARACI		
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**MODALIDADE**
3638327	ALAN HENRIQUE DOS SANTOS	Ampla Concorrência
3637321	ALCIDES GONÇALVES DOS SANTOS	Ampla Concorrência
3637952	ANA PULA DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
3637896	ANGELA APARECIDA FERRAZ	Ampla Concorrência
3637496	EDUARDO APARECIDO PADILHA	Ampla Concorrência
3638432	EDUARDO VINICIUS DOS SANTOS	Ampla Concorrência
3637931	FABIANO FERREIRA DA SILVA	Ampla Concorrência
3637558	FATIMA APARECIDA GUERRA	Ampla Concorrência
3637870	GEDAIAS LEONARDO BRITO	Ampla Concorrência
3637954	JEFERSON FERREIRA MACHADO	Ampla Concorrência
3638464	LUCIANO SOARES DA PALMA	Ampla Concorrência
3637530	MARCOS GONÇALVES	Ampla Concorrência
3637849	PRISCILA DIAS ARRUDA	Ampla Concorrência
3637893	TATIANE KARINA DE SOUZA	Ampla Concorrência
3638125	VLADEMIR RODRIGUES DE ARAUJO	Ampla Concorrência
ORIENTADOR SOCIAL (VESPERTINO) - GUARACI		
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**MODALIDADE**
3637782	ADEMAR VALERIO PADOVAN JUNIOR	Ampla Concorrência
3637991	ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS	Ampla Concorrência
3637197	ADRIELE CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	Ampla Concorrência
3638255	ALANA RODRIGUES VITTURI	Ampla Concorrência
3637296	ALLAN VINICIUS FELISMINO DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
3637677	ALLISON JUNIOR FELISMINO DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
3638472	ANDREIA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
3638531	ANGELICA ANTONIA DELFINO	Ampla Concorrência
3637409	ANTONIO ROBERTO ALVAREZ RUIZ	Ampla Concorrência
3637835	ARNALDO SANTIMAR MENOLI	Ampla Concorrência
3637838	BEATRIZ APARECIDA PADOVAN QUEIROZ	Ampla Concorrência
3637029	BRENA CATRYNE DE OLIVEIRA RODRIGUES	Ampla Concorrência
3637351	BRUNA RAFAELA LUCIO HONORATO	Ampla Concorrência
3638199	BRUNA SILVERIO DE MORAES	Ampla Concorrência
3637619	CAMILA VICENTIN DE REZENDE	Ampla Concorrência
3637551	CIRLENE EUGENIO DA SILVA	Ampla Concorrência
3637307	COSMO EDUARDO DE LOURDES NOVAES	Ampla Concorrência
3637213	DAIANA APARECIDA FERNANDES	Ampla Concorrência
3638191	DAIANE DE SOUZA FREIRE	Ampla Concorrência
3637684	DAIANE DOS SANTOS BARBOSA	Ampla Concorrência
3637020	DAIANE FERNANDA PINA	Ampla Concorrência
3637175	DAIANY CRISTINA MOREIRA	Ampla Concorrência
3637828	DALILA APARECIDA DA SILVA	Ampla Concorrência
3638239	DANIELY BENTO DOS SANTOS	Ampla Concorrência
3637796	DENISE SANTOS BORGES SHINTANI	Ampla Concorrência
3637733	DIONI VINICIUS ISRAEL DE AZEVEDO	Ampla Concorrência
3637205	DONIZETI PINHEIRO	Ampla Concorrência
3638052	DOUGLAS JOSE KLANN	Ampla Concorrência
3638471	DUAN TAYSON DE BARROS	Ampla Concorrência
3637463	EDUARDO RODRIGUES DA SILVA	Ampla Concorrência
3638454	ELIANE BARBOSA	Ampla Concorrência
3638513	ERICA CAROLINE DE PAULA PASSONI	Ampla Concorrência
3638533	EVELIN MARIA SANTOS LUIS DA SILVA	Ampla Concorrência
3638210	FABIO RODRIGUES AMORIM	Ampla Concorrência
3637881	FELIPE PEREIRA DE BARROS	Ampla Concorrência
3638108	FLAVIA ROBERTA DA SILVA	Ampla Concorrência

3638500	GIOVANA CASMERA PEREIRA DA SILVA	Ampla Concorrência
3637242	GISELE APARECIDA DE MORAES	Ampla Concorrência
3638249	GLAUCIANE APARECIDA FREIRE	Ampla Concorrência
3637769	GLAUCO CARLOS DIAS	Ampla Concorrência
3638320	GUILHERME BALDIN	Ampla Concorrência
3637914	GYANFRANTCHESKO FERREIRA MORELATO	Ampla Concorrência
3637246	HERNANES PINHEIRO TORRES	Ampla Concorrência
3638424	INDIANA MARIA DE CARVALHO	Ampla Concorrência
3637801	INGRID ROSA DA SILVA	Ampla Concorrência
3638353	ISABELLA NICOLIM COVICI	Ampla Concorrência
3637490	IVONE APARECIDA BISPO DE OLIVEIRA	Afrodescendente
3637764	JEAN HENRIQUE CASTRO BARRIVIEIRA	Ampla Concorrência
3637265	JENIFER LETICIA LIMA DA SILVA	Ampla Concorrência
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**MODALIDADE**
3637300	JESICA CAROLINE MARTINS BERTAN	Ampla Concorrência
3637202	JESSICA DE CASSIA BARROS	Ampla Concorrência
3637534	JESSICA FERNANDA ALVES DE SENA	Ampla Concorrência
3638328	JHONES BATISTA RIBEIRO	Ampla Concorrência
3638345	JOÃO MARCOS SANTOS DO NASCIMENTO	Ampla Concorrência
3637052	JOHN WELLINGTON RIBEIRO DOS SANTOS	Ampla Concorrência
3637057	JULIANA ZANIBONI	Ampla Concorrência
3637125	JULIETTE MOLOGNI MOLINARI	Ampla Concorrência
3638183	KARLA SAYURI ENOKIDA	Ampla Concorrência
3638193	LEONILDA CONCEIÇÃO RAMOS	Ampla Concorrência
3637079	LETICIA ALESSANDRA DE SOUZA CRUZ	Ampla Concorrência
3637590	LETÍCIA KAROLINA DIAS RAMOS	Ampla Concorrência
3637688	LORENA ALZIRA DE SOUZA ALEXANDRE	Ampla Concorrência
3637509	LUAN LEODORO FERNANDES DA SILVA	Ampla Concorrência
3637927	LUCAS FERREIRA DA SILVA	Ampla Concorrência
3637545	LUCAS HULALA NASCIMENTO	Ampla Concorrência
3637378	LUIS PAULO BURANI	Ampla Concorrência
3637412	LUIZ CESAR FIORI	Ampla Concorrência
3637282	LUIZ HENRIQUE PINHEIRO	Ampla Concorrência
3637998	MAGALI APARECIDA DA SILVA	Afrodescendente
3637100	MÁRCIA CRISTINA SANTOS DA SILVA	Ampla Concorrência
3637730	MARCIO DE SOUZA FERRAZ	Ampla Concorrência
3638439	MARCUS ISRAEL NUNES DURSKI	Ampla Concorrência
3637664	MARIA APARECIDA TOLOY DE LORENZI	Ampla Concorrência
3638532	MARIA LUIZA REIS JONASSON	Ampla Concorrência
3637637	MARIA SIMONE DA SILVA BRASIL	Ampla Concorrência
3638300	MÁRIO ROBERTO LUPPI JUNIOR	Ampla Concorrência
3638352	MÁRIO TIL NEVES	Ampla Concorrência
3638521	MATHEUS LACERDA BONFIM	Ampla Concorrência
3637917	MICHELE ROMÃO GONÇALVES	Ampla Concorrência
3637685	MILAYRA SUEMI ENOKIDA	Ampla Concorrência
3638131	MILENA RODRIGUES ROCHA	Ampla Concorrência
3637898	MÍRIAM HARUKO MISSAWA	Ampla Concorrência
3638163	MISAEL BUENO SOARES DA SILVA	Ampla Concorrência
3637040	PAULA FRANCIELE DA SILVA ABREU	Ampla Concorrência
3638081	PAULO SERGIO NAVARRO PEREZ	Ampla Concorrência
3638520	PEDRO RENAN GOMES FELÍCIO	Ampla Concorrência
3637981	RAFAELLA PATRICIA CASTRO ALVES	Ampla Concorrência
3638096	RAQUEL MARTINS ROSA	Ampla Concorrência
3637171	RAUL HENRIQUE NAKADOMARI SANTOS	Ampla Concorrência
3638057	RENAN DEZOTTI DE ALMEIDA	Ampla Concorrência
3638259	ROSAILDA DE SANTANA DANTAS	Ampla Concorrência
3637145	ROSELAINE SANTOS FRANÇA	Ampla Concorrência
3638344	SIMONE PEREIRA	Ampla Concorrência
3638326	SINTHIA RODRIGUES JORGE	Ampla Concorrência
3637613	SUELI PERES ANDRÉ DO PRADO	Ampla Concorrência
3638041	TATIANA ELIAS GAMA SOUZA	Ampla Concorrência
3638361	VANDERLEI DE JESUS	Ampla Concorrência
3637287	VERA LUCIA DOS REIS	Afrodescendente
3637088	VINÍCIUS BARBOSA.	Ampla Concorrência
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**MODALIDADE**
3637889	VINICIUS DIRCEU ACOFRA	Ampla Concorrência
3637190	VIVIANE MARIA DOS PRAZERES SANTOS	Ampla Concorrência
3637121	WILLIAN JORDAN AZEVEDO BARBOSA	Ampla Concorrência
3637312	WILSON SEIJI TAKAGI	Ampla Concorrência
3637216	ZAQUEU JOSE DA SILVA	Afrodescendente
PROFESSOR (VESPERTINO) - GUARACI		
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**MODALIDADE**
3637436	ADRIANA MOURA DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
3637524	ADRIANE DE JESUS GOMES	Ampla Concorrência
3638223	ALICE DE ALMEIDA SILVA	Ampla Concorrência
3637407	ANA CLAUDIA VETORI	Ampla Concorrência
3638216	ANA MARIA LOPES MARTINS	Ampla Concorrência
3637435	ANDERLEIA FABIANA DA COSTA	Ampla Concorrência
3638007	BEATRIZ DE CARVALHO ROGÉRIO	Ampla Concorrência
3637037	BRUNA APARECIDA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
3638331	BRUNA GRAZIELA DA SILVA	Ampla Concorrência
3638294	BRUNA LOPES RIBEIRO	Ampla Concorrência
3638497	BRUNA MYLENE GUZZI MARTINIANO	Ampla Concorrência
3637292	CELINA MARGARIDA DOS REIS	Afrodescendente
3637726	CICERA VIEIRA RIBEIRO	Ampla Concorrência
3637276	DAIANA FATIMA SOUZA DE LIMA	Ampla Concorrência
3638170	DALILA CRISTINA DA SILVA ORTIZ	Ampla Concorrência
3637482	DAMIANA DA SILVA GOMES	Afrodescendente
3637110	DÉBORA FERNANDA TEIXEIRA AQUATTI	Ampla Concorrência

3638124	DENISE DE OLIVEIRA PAULOZI	Ampla Concorrência
3637456	EDINÉIA PEREIRA DOS REIS	Ampla Concorrência
3637283	EDUARA ROLDAN DA SILVA RUBIRA	Ampla Concorrência
3637279	EDVAN DE OLIVEIRA SILVA	Ampla Concorrência
3638433	ELAINE CRISTINA AGUIAR DOS SANTOS NUNES	Ampla Concorrência
3637668	ELIANE ANGELO DIAS PADOVAN	Ampla Concorrência
3637891	ELIANE LOPES DE ALBUQUERQUE MENDONÇA	Ampla Concorrência
3637793	ELIZABETHE GOMES CORRÊA AMADEU	Ampla Concorrência
3637270	ELIZANGELA DE SOUZA AZEVEDO	Ampla Concorrência
3637062	ELIZÂNGELA MARIA REIS DA SILVA LOPES	Ampla Concorrência
3637512	ÉRICA GOMES DE ALMEIDA SILVA	Ampla Concorrência
3637601	FLAVIA PEREIRA DA SILVA LOPES	PcD - Pessoa com Deficiência
3638021	FRANCIELI COLOMBARI	Ampla Concorrência
3638394	FRANCILENE BENEDITA LUZ	Ampla Concorrência
3638492	FRANCISLAINE DA SILVA FREITAS	Ampla Concorrência
3638342	FRANCISLENE DA FEMININO FREITAS	Ampla Concorrência
3637971	GABRIELI LARISSE GREGO	Ampla Concorrência
3637141	GEISE ALVES DA CRUZ	Ampla Concorrência
3637151	GILDA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
3637480	GISLAINE GOMES	Afrodescendente
3638252	IZABELLA GARCIA CAMARGO	Ampla Concorrência
3638288	JACKELYNE SOUZA OLIVEIRA	Ampla Concorrência
3638110	JACQUELINE DENISE MENDES BARRETO ROCHA	Ampla Concorrência
3637907	JAMYLE VIEIRA	Ampla Concorrência
3637181	JESSICA CRISTINA ALLEGRI	Ampla Concorrência
3638092	JOCILENE LUIS DA SILVA	Ampla Concorrência
3638509	JOSIANE DE PAULA PASSONI	Ampla Concorrência
3637767	JOZIANE GOMES CAVALHERI DA SILVA	Ampla Concorrência
3637988	JULIANA DE CÁSSIA TOLOI	Ampla Concorrência
3638003	JULIANA DE JESUS CORREA	Ampla Concorrência
3637302	JULIANE MOLINARI TROMBINI	Ampla Concorrência
3637069	JULIETE SANTOS BORGES	Ampla Concorrência
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**MODALIDADE**
3638340	JUNIOR QUEIROZ DE ARAÚJO	Ampla Concorrência
3638149	KATIA CILENE DE MENDONÇA	Ampla Concorrência
3638237	KAYT ARIANE DA COSTA	Ampla Concorrência
3638176	KEILA FERREIRA SANTOS TORRES	Ampla Concorrência
3637235	LAIZI TATIELI TRUCOLO	Ampla Concorrência
3638325	LARRUBIA RODRIGUES RIBEIRO	Ampla Concorrência
3637789	LEILA PEREIRA DE OLIVEIRA LIMA	Ampla Concorrência
3638474	LEILA REGINA BORGES PILEGI	Ampla Concorrência
3637695	LIANA MARA VALERIO MARTINS	Ampla Concorrência
3637281	LILIAM DE LIMA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	Ampla Concorrência
3637114	LINDINAURA RODRIGUES DA CRUZ NAGITA	Ampla Concorrência
3638338	LORENA RODRIGUES	Ampla Concorrência
3637897	LUCIANA MARIA RODRIGUES DA MATA	Ampla Concorrência
3638536	LUCILEIDE HENRIQUE REIS	Ampla Concorrência
3638009	LUCINEIA DOS SANTOS	Afrodescendente
3638370	LUZIA APARECIDA CARVARIO DE SOUZA	Ampla Concorrência
3637712	MARCELA RODRIGUES MUNHOZ RODRIGUES	Ampla Concorrência
3638483	MARCIA APARECIDA LOPES MACHADO	Ampla Concorrência
3638318	MARCIA CASTANHEIRA DE SOUZA	Afrodescendente
3638292	MARCIA VIEIRA RIBEIRO MARTINS	Ampla Concorrência
3637368	MARIA DE LOURDES RODRIGUES	Ampla Concorrência
3638012	MARIA HELOIZA ALVES PEREIRA SANTANA	Ampla Concorrência
3637902	MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO RODRIGUES	Ampla Concorrência
3638145	MARIA LUCINÉIA SOUZA VIEIRA	Ampla Concorrência
3638268	MARIA REGINA DA ROCHA ANDRE	Ampla Concorrência
3637418	MARIA VILMA DE JESUS DOS REIS	Afrodescendente
3637473	MARIELI SOUZA DA SILVA	Afrodescendente
3638442	MARLETE CAVALCANTE DA COSTA	Ampla Concorrência
3637035	MAURICIO OSCARINO DE SOUZA	Ampla Concorrência
3637340	MERCEDES VIEIRA RIBEIRO GONÇALVES DOS SANTOS	Ampla Concorrência
3638154	MISMONIA FERREIRA GOMES	Ampla Concorrência
3638049	MONICA FERNANDA MORAES	Ampla Concorrência
3637004	MONIELI APARECIDA FREIRE	Ampla Concorrência
3638273	NIVEA JANDIRA DA SILVA	Ampla Concorrência
3638103	OLIMPIA TOLEDO DE MORAES	Ampla Concorrência
3637113	OSVALDO YOSHIO NAGITA	Ampla Concorrência
3637964	PATRICIA CRISTIANE FERREIRA DE ROSIS MALDOTTI	Ampla Concorrência
3638129	PATRICIA RENATA TOLOI	Ampla Concorrência
3638330	PAULA INCERILO DA SILVA	Ampla Concorrência
3638487	PAULA MAYARA FERREIRA BERNARDES	Ampla Concorrência
3637752	RENATA CRISTINA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
3637313	ROSANE DE FATIMA DE AVILLA	Ampla Concorrência
3637253	ROSIANA DE LARA VICTOR TOLOI	Ampla Concorrência
3638167	ROSILDA MARIA DIAS BUSIGNANI	Ampla Concorrência
3637871	ROSILENE APARECIDA DE ANDRADE	Ampla Concorrência
3638266	ROSIMERI APARECIDA ROSSETE	Ampla Concorrência
3638262	ROZINEIDE ROSSETE	Ampla Concorrência
3637357	RUBIA EVANOELLI DOS SANTOS	Ampla Concorrência
3637787	SIRLEI RAMOS DOS SANTOS	Ampla Concorrência
3637471	SONIA TERUE ENOKIDA	Ampla Concorrência
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**MODALIDADE**
3638452	SUÉLEN FERNANDA APARECIDA TOLOY	Ampla Concorrência
3637614	SUELI PERES ANDRÉ DO PRADO	Ampla Concorrência
3638514	SUELLEN DE GIULI CAMPANARUTTI	Ampla Concorrência
3638321	TALITA DE MOURA CABRAL CARVALHO	Ampla Concorrência
3638000	TÂNIA MARIA DARRONQUE SASSO	Ampla Concorrência

3637396	TATIANE FERNANDA DIORIO	Ampla Concorrência
3638073	THAINARA BIANCA FERREIRA BERNARDES	Ampla Concorrência
3637526	THAÍS VICTOR TOLOI	Ampla Concorrência
3637968	THAYENE FILETI DEZOTI	Ampla Concorrência
3637149	THAYS REGINA DOS SANTOS MOREIRA RINK	Afrodescendente
3638336	THIFANI KAROLINE DOS SANTOS	Ampla Concorrência
3638206	VALDIRENE APARECIDA LEMES RAMOS	Ampla Concorrência
3637734	VANIA OLIVEIRA MUNHOZ	Ampla Concorrência
3637725	VIVIAN NARA DE SOUZA	Afrodescendente
3638198	YASMIM RAÍZA DE SOUZA	Ampla Concorrência
3637663	ZELINA MARIA ALVES FEITOSA	Ampla Concorrência
3637516	ZILDA JACINTO DA SILVA	Ampla Concorrência
TÉCNICO ADMINISTRATIVO (MATUTINO) - GUARACI		
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**MODALIDADE**
3637781	ADEMAR VALERIO PADOVAN JUNIOR	Ampla Concorrência
3637658	ADRIANA CÂNDIDO DE OLIVEIRA VIVAN	Ampla Concorrência
3637823	ADRIANO ALVES DE ABREU	Ampla Concorrência
3637195	ADRIELE CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	Ampla Concorrência
3637255	ALEXANDRE JUNDY INOUE	Ampla Concorrência
3638201	ALISON RODRIGO DA SILVA	PcD - Pessoa com Deficiência
3637442	ANA KAROLINE DOMICIANO	Ampla Concorrência
3637201	ANDERSON MUNIZ DA SILVA	Ampla Concorrência
3637408	ANTONIO ROBERTO ALVAREZ RUIZ	Ampla Concorrência
3638164	ARI OSVALDO SOARES DE FARIA	Ampla Concorrência
3637398	ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS	Ampla Concorrência
3637014	CILSO PINA JUNIOR	Afrodescendente
3637019	DAIANE FERNANDA PINA	Ampla Concorrência
3637389	DANIEL LOPES DE SOUSA	Ampla Concorrência
3638441	DANILO APARECIDO QUEIROZ	Ampla Concorrência
3638425	DANILO VOLPATO CONTE	Ampla Concorrência
3637278	DENIS MUNIZ SILVA	Ampla Concorrência
3638519	DIRCE PEREIRA SARAMELA	Ampla Concorrência
3637946	EDUARDA CARVALHO CAMARGO	Ampla Concorrência
3637765	ELIANE GOMES CAVALHERI	Ampla Concorrência
3638093	ELIZA CRISTIANI RODRIGUES TORRES	Ampla Concorrência
3638323	FABIO CESAR SHIGUEOKA SAMEZIMA	Ampla Concorrência
3638503	FERNANDO RICHTER DE ARAUJO	Ampla Concorrência
3637982	FRANCIELLE BENEDITO	Ampla Concorrência
3637126	FRANCIELLI ROBERTA BOIAN	Ampla Concorrência
3637241	GISELE APARECIDA DE MORAES	Ampla Concorrência
3637089	GLEICICLER SIQUEIRA GONCALVES SATURNO DA SILVA	Ampla Concorrência
3638172	HUGO LEONARDO RINALTI DA SILVA	Ampla Concorrência
3637346	JESSICA K. T. DE S. FERRER	Ampla Concorrência
3638517	JOÃO VICTOR GOMES FELÍCIO	Ampla Concorrência
3637879	JOHN WELLINGTON RIBEIRO DOS SANTOS	Ampla Concorrência
3638384	JOZIANE ANA DA SILVA ZAGO	Afrodescendente
3638470	JUNIOR COLOMBAR	Ampla Concorrência
3637353	LEONARDO VINICIUS OLANDA FEITOSA	Ampla Concorrência
3637081	LETICIA ALESSANDRA DE SOUZA CRUZ	Ampla Concorrência
3638430	LUCAS BOTURA RIBEIRO	Ampla Concorrência
3638221	LUCAS FERNANDES SILVA ALVES	Afrodescendente
3637678	LUIZ CARLOS BARBOSA	Ampla Concorrência
3637410	LUIZ CESAR FIORI	Ampla Concorrência
3637586	MAICON SOARES CARLOS	Ampla Concorrência
3637731	MARCIO DE SOUZA FERRAZ	Ampla Concorrência
3637475	MARCOS JOSE MENEGUETTI	Ampla Concorrência
3638540	MARCOS MORAES XIMENES	Ampla Concorrência
3637775	MARLON SANTOS LUIS DA SILVA	Ampla Concorrência
3637095	MATHEUS NADAB LUCIANO	Ampla Concorrência
3637018	MICHELLI DE SOUZA SOARES	Ampla Concorrência
3637683	MILAYRA SUEMI ENOKIDA	Ampla Concorrência
3637990	NARA CRISTINA GAMBETA FALLA	Ampla Concorrência
3637642	PAULO HENRIQUE PONTE VAZ	Ampla Concorrência
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**MODALIDADE**
3637554	RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA	Ampla Concorrência
3638056	RENAN DEZOTTI DE ALMEIDA	Ampla Concorrência
3638253	RENATA LUCENA ALVES	Ampla Concorrência
3638494	RHENAN CAMPANARUTTI OLIVEIRA	Ampla Concorrência
3638139	RICARDO HENRIQUE PRADO MARÇAL	Ampla Concorrência
3638541	RODRIGO EMANUEL DA SILVA	Ampla Concorrência
3638351	STEFANI GIULI GOMES DOS SANTOS	Ampla Concorrência
3638063	SUELEN APARECIDA DA SILVA	Ampla Concorrência
3638515	SUELLEN DE GIULI CAMPANARUTTI	Ampla Concorrência
3638064	TAILA MAITE UEOKA	Ampla Concorrência
3637621	THAIANA VICTOR TOLOI	Ampla Concorrência
3638087	THAYNARA TOLENTINO DE SOUZA	Ampla Concorrência
3637845	THIAGO ANDRÉ LUCAS DE SOUZA	Ampla Concorrência
3637288	VERA LUCIA DOS REIS	Afrodescendente
3637087	VINÍCIUS BARBOSA.	Ampla Concorrência
3637808	VINICIUS DE CASSIO SERPA EMERICH	Ampla Concorrência
3637191	VIVIANE MARIA DOS PRAZERES SANTOS	Ampla Concorrência
3637130	WILLIAM RAFAEL PADOAM	Ampla Concorrência
TÉCNICO AGROPECUÁRIA (VESPERTINO) - GUARACI		
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**MODALIDADE**
3638381	ANA CAROLINA DE CARVALHO	Ampla Concorrência
3637183	DENILSON JOSÉ DE AGUIAR	Ampla Concorrência
3638205	ELIANE APARECIDA BRAMBILA	Ampla Concorrência
3637017	FELIPE DE OLIVEIRA GOMES	Ampla Concorrência
3637311	GUILHERME SANTA CLARA	Ampla Concorrência

3637776	JEFERSON HENRIQUE DA SILVA	Afrodescendente
3637844	JOSÉ NUNES GONÇALVES JUNIOR	Ampla Concorrência
3637349	LEONARDO VINICIUS OLANDA FEITOSA	Ampla Concorrência
3638420	LUIZ FELIPE AGUIAR	Ampla Concorrência
3637099	MATHEUS FERNANDO FERREIRA	Ampla Concorrência
3637038	MICHAEL DOUGLAS DOS SANTOS MARTINS	Ampla Concorrência
3637002	NEBERSON DE SOUZA ANTUNES DE LIMA	Ampla Concorrência
3637799	PATRICK RAEL RODRIGUES	Ampla Concorrência
3637641	PAULO HENRIQUE PONTE VAZ	Ampla Concorrência
3637359	RAMON GUSTAVO GOMES PRESCENDO	Ampla Concorrência
3638204	RODRIGO OLIVIERI	Ampla Concorrência
3637172	ROSELI MARIM DE SOUZA	Afrodescendente
3637682	VANDERLEI CAETANO DA SILVA	Ampla Concorrência
3637028	WELLINGTON JOSE RIBEIRO	Ampla Concorrência
TÉCNICO DE INFORMÁTICA (MATUTINO) - GUARACI		
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**MODALIDADE**
3637295	CAROLAINE CRISTINE DOS SANTOS	Ampla Concorrência
3637247	EDERSON DOS SANTOS CORDEIRO DE OLIVEIRA	Afrodescendente
3637915	LEANDRO HENRIQUE SOUZA MENDES	Ampla Concorrência
3637689	PAULA PINA DEFÁCIO	Ampla Concorrência
TÉCNICO EM ENFERMAGEM (VESPERTINO) - GUARACI		
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**MODALIDADE**
3637013	ALENIR GURGEL DA SILVA CRUZ	Ampla Concorrência
3637167	ALESSANDRA CRISTINA VITORINO	Ampla Concorrência
3638085	ANDREIA MOMESSO PEREZ	Ampla Concorrência
3638269	ANDRESA MOREIRA DIAS FAGOTTI	Ampla Concorrência
3637399	APARECIDA EMANUELLI FALASQUI DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
3638071	BRUNA FERNANDA MARQUES LUZ OLIVEIRA	Ampla Concorrência
3638274	CARINA DE OLIVEIRA RODRIGUES	Ampla Concorrência
3638090	CLAUDIA CAMILA RISCALLI PODAVIN	Ampla Concorrência
3638233	CLEBER DO PRADO RIGONI	Ampla Concorrência
3637840	CLEONICE BARBOSA SIQUEIRA	Ampla Concorrência
3637290	CRISTIANE PIRES LUZIA NAVARRO	Ampla Concorrência
3637098	DJALMA ZANTONHO RODRIGUES	Ampla Concorrência
3637908	ELZA CRISTINA DE TOLEDO	Ampla Concorrência
3637156	FERNANDA APARECIDA RODRIGUES FERREIRA	Ampla Concorrência
3637479	IZABELLA APARECIDA DA SILVA	Ampla Concorrência
3637188	JAILICE ROSA SIQUEIRA	Ampla Concorrência
3638307	JANE CHRISTINA AMADEU	Ampla Concorrência
3637727	JESSICA ARIANE DA SILVA	Ampla Concorrência
3637707	LORRAINE CAMILA DE SOUZA PEREIRA	Ampla Concorrência
3638203	LUANA RAISSA ORIGONI DOS SANTOS	Ampla Concorrência
3638539	LUCILEIDE HENRIQUE REIS	Ampla Concorrência
3637444	MÁRCIA PALADINI	Ampla Concorrência
3637605	MARIA EUSTAQUIA CORDEIRO	Ampla Concorrência
3637187	ROBSON ROSA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
3638254	SANDRA REGINA RAMOS RODRIGUES	Ampla Concorrência
3638179	SILVANA NERI DA SILVA	Ampla Concorrência
3637883	SIMONE PERES ANDRE	Ampla Concorrência
3637874	SIRLEI ADRIANA ARAUJO	Ampla Concorrência
3637194	SIRLEY LUCAS DOS SANTOS	Ampla Concorrência

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:48B8610B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de 2018, autorizado pelo processo de **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2018** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as Leis Federais Nº 10.520/2002 e Nº 12.349/2010, Decretos Federais Nº 3.555/2000, Nº 3.693/2000, Nº 3.784/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 2091/2013 e demais legislações pertinentes que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

Objeto: Registro de Preços para Contratação do Aquisição parcelada de material hospitalar, odontológico, eletro domésticos e equipamentos para o Centro de Saúde Pública municipal**,** conforme especificações do Anexo do edital de Pregão nº 90/2018.

1.1. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa **DENTAL BH BRASIL EIRELI EPP**, com sede na Rua Erê, 34 – 2º andar, Bairro Prado, Belo Horizonte/MG, CEP 30411-052 e inscrita no CNPJ sob nº 31.401.798/0001-07, representado por sua Administradora a Sra. Shirlei Valeria Rodrigues Assis, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.847.586/MG e CPF/MF sob o nº 064.721.546-27, à saber:

LOTE Nº 01					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Unid**	**R$ Unit**	**R$ Total**
1	**Lavadora Ultrassônica:** Sistema de Qualidade conforme norma ISO 9001:2008. Estrutura construída em Aço inox. Cuba em aço inoxidável com gerador ultrassônico e frequência mínima de 38KHZ. Gabinete externo construído em aço inoxidável. Micro controlador para sistema ultrassônico, com auxílio de detergentes enzimáticos, Seleção de tempos desejados para lavagem em minutos. Aquecimentos e Jato de água contínuo. Cuba para lavagem e enxágue de materiais. Pistola de limpeza (ar comprimido). Sistema limpeza eficiente de material canulado com bicos injetores em aço inoxidável. Sensores de Controle de Temperatura. Alimentação elétrica 220V. DADOS TÉCNICOS: mínimo 35 litros, marca SANDERS SW3000WJ.	01	Un	29.449,99	29.449,99
LOTE Nº 11					

1	**Destilador de água tipo "Pilsen"** em aço inox, para uso geral em laboratórios no processo de purificação de água, e produção de água destilada; Totalmente construído em aço inox 304, inclusive a tampa; Controle eletrônico com chave liga / desliga e lâmpada piloto acoplada ao gabinete em aço carbono com pintura eletrostática e suporte para fiação a parede; Produz água com pureza abaixo de 4 µS, considerando uma água de entrada de até 300 µS; Aquecimento através de resistência tubular em aço inox; Disjuntores de segurança proporcionando desligamento automático em caso de falta de água, através de um pressostato; Controle de nível de alimentação da caldeira; Tubo de destilação, caixa de controle, caldeira e resistência confeccionados em aço inox AISI 304 e materiais inertes; Equipamento de fácil instalação; cabo de força com dupla isolação e Plug com 3 pinos, duas fases e um terra conforme norma NBR 14136; Consumo de água de refrigeração e abastecimento do destilador de até 10 vezes a água destilada produzida; Produção de 2 litros / hora; Potência 1500 Watts; Voltagem 220 Volts; Peso do equipamento 8 Kg marca PILSEN 2 LH.	01	Un	1.968,00	1.968,00

1.3 A Secretaria De Saúde efetuará seus pedidos a Detentora da Ata mediante empenho e/ou autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive e-mail ou fac-símile.
1.4 Os materiais e serviços serão solicitados com antecedência para que possam ser entregues nas quantidades, local e horários pré-estabelecidos no pedido/requisição de compra, com prazo de entrega de 15 (quinze) dias.
1.5 Os valores devidos pelo município serão pagos conforme solicitação, em até 30 (trinta dias) do fornecimento mediante atesto do setor competente, quanto à qualidade dos produtos, à base dos preços unitários dos itens apresentados na proposta final, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando modalidade e número da licitação, nº do empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
1.6 Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração ou pelo Setor de Licitação.
1.7 Os materiais e/ou serviços serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade de desempenho dos mesmos.
1.8 Os valores pecuniários resultantes desta aquisição correrão por conta de Dotação Orçamentária específica quando da formalização de processos para aquisição do objeto registrado, e será indicada em documento tais como: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.
1.9 Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
1.10 O descumprimento do prazo de execução/entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:
1.10.1 Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato na hipótese de descumprimento do mesmo sujeitando-se também às sanções administrativas previstas no edital supra.
1.10.2 Na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações sujeitar-se-á o **CONTRATADO** ao pagamento de multa moratória simples equivalente a 0,4% (quatro décimos por cento), do valor do fornecimento em atraso, se for o caso**,** por dia que ultrapassar o respectivo prazo.
1.10.3 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá proceder rescisão unilateral do mesmo, hipótese em que o **CONTRATADO** também se sujeitará às sanções administrativas previstas no edital supra.
1.10.4 O valor resultante da aplicação da multa será, conforme o caso, descontado do pagamento devido ao **CONTRATADO** ou cobrado do mesmo.
1.10.5 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da Administração Municipal e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data estipulada para o cumprimento da obrigação.
1.10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas em Sistema próprio e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.
1.11 O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.
1.12 O fornecedor deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2018.**
1.13 Integrará a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.
1.13 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, Podendo ser reconduzida pelo mesmo período, através de Termo Aditivo a critério das partes, ou suspensa por descumprimento de cláusulas, por ato unilateral da Administração Municipal, assegurado o direito de contraditório.
1.14 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão ELETRÔNICO (SRP) Nº 90/2018 e anexos,** com os apostilamentos, termos aditivos e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
1.15 Fica eleito o foro da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.
1.16 Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Guaraniaçu, 21 de dezembro de 2018.

Município de Guaraniaçu.
OSMÁRIO DE LIMA PORTELA.
Prefeito Municipal – Contratante.

_____
Detentor da Ata – Contratado.

Testemunhas:
_____
_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de 2018, autorizado pelo processo de **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2018** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as Leis Federais Nº 10.520/2002 e Nº 12.349/2010, Decretos Federais Nº 3.555/2000, Nº 3.693/2000, Nº 3.784/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 2091/2013 e demais legislações pertinentes que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

Objeto: Registro de Preços para Contratação do Aquisição parcelada de material hospitalar, odontológico, eletro domésticos e equipamentos para o Centro de Saúde Pública municipal**,** conforme especificações do Anexo do edital de Pregão nº 90/2018.
1.2. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, com sede na Rod. Dos Minérios, 403 – Jardim Monterrey – Almirante Tamandaré/Pr, CEP 83507-000 e inscrita no CNPJ sob nº 07.626.776/0001-60, representado por sua Administradora a Sra. Maristela Belotto Pelozzo, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.916.363-9/Pr e CPF/MF sob o nº 922.630.709-15, à saber:

LOTE Nº 02					
Lote	**Descrição**	**Qtd.**	**Unid**	**R$ Unit**	**R$ Total**
1	**Carrinho de emergência:** construído em chapa metálica, com tratamento antiferrugem e pintura eletrostática texturizada, com rodízios de movimento de 360 graus e freio. Gaveteiro composto de gavetas com chave, sendo uma com divisões para guardar medicamentos e instrumentos, Bandeja com giro livre de 360 graus, para acomodação de desfibrilador/monitor ou cardioversor. cabo de força tripolar de 2,00 metros, e tomadas (2P+T). Suporte para soro com altura ajustável, Tábua para massagem cardíaca em acrílico, suporte para cilindro de oxigênio Marca RENASCER	06	Un	2.048,82	12.292,92
LOTE Nº 13					
1	**Desfibrilador:** Equipamento portátil, compacto, adaptável a qualquer paciente e criança, com suporte. Projetado para atendimento em emergências cardíacas e aplicação com uso de pás adesivas. Alarmes sonoros e visuais no display, que auxilia o profissional durante a R.C.P. Alarmes de bateria fraca. Aparelho que informe o percentual de bateria, Bateria: De Lithium - recarregável de longa duração – com dimensões físicas aproximadamente de 20 c, x 18.4 cm x 4,8 cm; peso aproximado de 1,2 a 3,0 kg; avalie o ECG do paciente com memória interna. A empresa deve dar um suporte técnico na instalação do equipamento e ou manual com descritivo e com garantia. De preferência que seja registrada na ANVISA com treinamento ao profissional quanto ao manuseio do equipamento CMOS DRAKE.	06	Un	6.781,00	40.686,00

1.3 A Secretaria De Saúde efetuará seus pedidos a Detentora da Ata mediante empenho e/ou autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive e-mail ou fac-símile.
1.4 Os materiais e serviços serão solicitados com antecedência para que possam ser entregues nas quantidades, local e horários pré-estabelecidos no pedido/requisição de compra, com prazo de entrega de 15 (quinze) dias.
1.5 Os valores devidos pelo município serão pagos conforme solicitação, em até 30 (trinta dias) do fornecimento mediante atesto do setor competente, quanto à qualidade dos produtos, à base dos preços unitários dos itens apresentados na proposta final, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando modalidade e número da licitação, nº do empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
1.6 Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração ou pelo Setor de Licitação.
1.7 Os materiais e/ou serviços serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade de desempenho dos mesmos.
1.8 Os valores pecuniários resultantes desta aquisição correrão por conta de Dotação Orçamentária específica quando da formalização de processos para aquisição do objeto registrado, e será indicada em documento tais como: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.
1.9 Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
1.10 O descumprimento do prazo de execução/entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:
1.10.1 Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato na hipótese de descumprimento do mesmo sujeitando-se também às sanções administrativas previstas no edital supra.
1.10.2 Na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações sujeitar-se-á o **CONTRATADO** ao pagamento de multa moratória simples equivalente a 0,4% (quatro décimos por cento), do valor do fornecimento em atraso, se for o caso**,** por dia que ultrapassar o respectivo prazo.
1.10.3 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá proceder rescisão unilateral do mesmo, hipótese em que o **CONTRATADO** também se sujeitará às sanções administrativas previstas no edital supra.
1.10.4 O valor resultante da aplicação da multa será, conforme o caso, descontado do pagamento devido ao **CONTRATADO** ou cobrado do mesmo.
1.10.5 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da Administração Municipal e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data estipulada para o cumprimento da obrigação.
1.10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas em Sistema próprio e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.
1.11 O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.
1.12 O fornecedor deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2018.**
1.13 Integrará a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.
1.13 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, Podendo ser reconduzida pelo mesmo período, através de Termo Aditivo a critério das partes, ou suspensa por descumprimento de cláusulas, por ato unilateral da Administração Municipal, assegurado o direito de contraditório.
1.14 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão ELETRÔNICO (SRP) Nº 90/2018 e anexos,** com os apostilamentos, termos aditivos e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
1.15 Fica eleito o foro da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.
1.16 Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Guaraniaçu, 21 de dezembro de 2018.

Município de Guaraniaçu.
OSMÁRIO DE LIMA PORTELA.
Prefeito Municipal – Contratante.

_____
Detentor da Ata – Contratado.

Testemunhas:

_____

_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de 2018, autorizado pelo processo de **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2018** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as Leis Federais Nº 10.520/2002 e Nº 12.349/2010, Decretos Federais Nº 3.555/2000, Nº 3.693/2000, Nº 3.784/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 2091/2013 e demais legislações pertinentes que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

Objeto: Registro de Preços para Contratação do Aquisição parcelada de material hospitalar, odontológico, eletro domésticos e equipamentos para o Centro de Saúde Pública municipal**,** conforme especificações do Anexo do edital de Pregão nº 90/2018.

1.3. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa ESSENCIAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA ME, com sede na Rua Prata 304 – Parque Industrial Zona Norte – Apucarana/Pr, CEP 86806-400 e inscrita no CNPJ sob nº 10.821.798/0001-96, representado por sua Administradora a Sra. Deonice Aparecida Mori, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.184.426-4/Pr e CPF/MF sob o nº 563.099.109-49, à saber:

LOTE Nº 03					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Unid**	**R$ Unit**	**R$ Total**
1	**Jato de Bicarbonato e Ultrassom:** Com bomba Peristáltica. Com dois reservatórios, se um para água e outro para líquido irrigante. Reservatórios removíveis. Ultrassom Piezoelétrico. Chave geral luminosa. Entrada de ar e água com pitolas desiguais. Pedal de acionamento único. Que permita trabalhos sem refrigeração. Iluminação interna do reservatório de bicarbonato o Transdutor do ultrassom piezoelétrico através de pastilhas cerâmica. Peça de mão do ultrassom com capa de silicone, removível e autoclavável, com iluminação a LED. Caneta de ultrassom com capa removível e autoclavável. Reservatório de Bicarbonato com Aquecimento. **Ultrassom:** Ajuste no painel sensível e preciso de sua potência e do fluxo de refrigeração ate 5 níveis de potência do ultrassom (baixa, baixa/média, média, média/alta e alta). Tipos (Pontas) com vários modelos: Periodontia, Endodontia, Dentista e Prótese, Preparação Cavitária com pontas T1, T2 e T3. **Jato de Bicarbonato:** Peça de mão metálica, removível e autoclavável. Confeccionada em alumínio Anodizado, com alta resistência aos procedimentos de esterilização. Filtro de ar com drenagem automática. Especificações Técnicas: Altura com reservatório da bomba peristáltica: mínimo 13,5cm. Dimensões: Largura mínima 21,8cm. Comprimento: mínimo de 24cm. Volume do reservatórios da bomba peristáltica: mínimo 500ml por reservatório. Alimentação: Bivolt 127V / 220V. Frequência: 50/60 Hz. Potência mínima 60 VA maca SCHUSTER JETLAXIS SONIC BP LED.	04	Un	3.305,00	13.220,00
2	**Fotopolimerizador:** Alta intensidade, leve, profundidade de cura, sem ruído de ventilação. modo ramp, sem fio com radiômetro incluso. Bateria removível. Intervalo do pico do comprimento de onda mínimas 460 nm. Intensidade da luz mínima 1200 mW/cm2 (pico). Dimensões mínimas 22mm diâmetro x 243mm comprimento. Bateria 2 x 4,2V Lítio – 1200 mAh. Radiômetro incluso. Recarga: Bateria removível, marca CHUSTER EMITTER D.	06	Un	830,00	4.980,00
3	**Amalgamador:** Painel digital com teclados. Haste batedora com dupla velocidade: Garfo metálico com sistema universal, permitindo a fixação de todos os modelos de cápsulas de amálgama, inclusive cápsulas com êmbolos (ionômeros de vidro). Sistema de amortecedores que anulam as vibrações transmitidas pela frequência da haste. Bivolt automático. Dispositivo de segurança com micro chave, interrompendo o funcionamento do equipamento caso a tampa seja aberta acidentalmente. Chave geral liga/desliga. Eletrônico micro processado com escala de 0 a 99 segundos. Programação de tempo com memória automática ao final de cada operação marca SHUSTER VIBRAMAT CAPSULAR SPEED II.	04	Un	950,00	3.800,00
4	**Kit ponteiras do ultrassom:** ponteira universal para profilaxia com forma um traçado elíptico ao vibrar. Para uso de procedimento periodental. Autoclavável a 135°. Garantia: 3 meses. Kit G1, G2, G4 marca SHUSTER KIT.	20	Un	400,00	8.000,00

1.3 A Secretaria De Saúde efetuará seus pedidos a Detentora da Ata mediante empenho e/ou autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive e-mail ou fac-símile.

1.4 Os materiais e serviços serão solicitados com antecedência para que possam ser entregues nas quantidades, local e horários pré-estabelecidos no pedido/requisição de compra, com prazo de entrega de 15 (quinze) dias.

1.5 Os valores devidos pelo município serão pagos conforme solicitação, em até 30 (trinta dias) do fornecimento mediante atesto do setor competente, quanto à qualidade dos produtos, à base dos preços unitários dos itens apresentados na proposta final, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando modalidade e número da licitação, nº do empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

1.6 Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração ou pelo Setor de Licitação.

1.7 Os materiais e/ou serviços serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade de desempenho dos mesmos.

1.8 Os valores pecuniários resultantes desta aquisição correrão por conta de Dotação Orçamentária específica quando da formalização de processos para aquisição do objeto registrado, e será indicada em documento tais como: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.

1.9 Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.10 O descumprimento do prazo de execução/entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:

1.10.1 Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato na hipótese de descumprimento do mesmo sujeitando-se também às sanções administrativas previstas no edital supra.

1.10.2 Na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações sujeitar-se-á o **CONTRATADO** ao pagamento de multa moratória simples equivalente a 0,4% (quatro décimos por cento), do valor do fornecimento em atraso, se for o caso**,** por dia que ultrapassar o respectivo prazo.

1.10.3 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá proceder rescisão unilateral do mesmo, hipótese em que o **CONTRATADO** também se sujeitará às sanções administrativas previstas no edital supra.

1.10.4 O valor resultante da aplicação da multa será, conforme o caso, descontado do pagamento devido ao **CONTRATADO** ou cobrado do mesmo.

1.10.5 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da Administração Municipal e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data estipulada para o cumprimento da obrigação.

1.10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas em Sistema próprio e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

1.11 O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

1.12 O fornecedor deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2018.**
1.13 Integrará a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.
1.13 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, Podendo ser reconduzida pelo mesmo período, através de Termo Aditivo a critério das partes, ou suspensa por descumprimento de cláusulas, por ato unilateral da Administração Municipal, assegurado o direito de contraditório.
1.14 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão ELETRÔNICO (SRP) Nº 90/2018 e anexos,** com os apostilamentos, termos aditivos e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
1.15 Fica eleito o foro da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.
1.16 Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Guaraniaçu, 21 de dezembro de 2018.

Município de Guaraniaçu.
OSMÁRIO DE LIMA PORTELA.
Prefeito Municipal – Contratante.

_____
Detentor da Ata – Contratado.

Testemunhas:
_____
_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de 2018, autorizado pelo processo de **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2018** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as Leis Federais Nº 10.520/2002 e Nº 12.349/2010, Decretos Federais Nº 3.555/2000, Nº 3.693/2000, Nº 3.784/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 2091/2013 e demais legislações pertinentes que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.
Objeto: Registro de Preços para Contratação do Aquisição parcelada de material hospitalar, odontológico, eletro domésticos e equipamentos para o Centro de Saúde Pública municipal**,** conforme especificações do Anexo do edital de Pregão nº 90/2018.
1.4. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa PARALELAS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ME, com sede na Rua Dr. Pamphilo D'Assumpção 722 – Fundos sobre loja – Bairro Rebouças – Curitiba/Pr, CEP 80220-040 e inscrita no CNPJ sob nº 07.555.459/0001-09, representado por sua Administradora a Sra. Cecilia Rymsza Morais, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.773.397-4/Pr e CPF/MF sob o nº 316.930.089-04, à saber:

LOTE Nº 05					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Unid**	**R$ Unit**	**R$ Total**
1	**Geladeira/Refrigerador** capacidade mínima 334 Lt. Com controle eletrônico de temperatura gavetão e prateleiras removíveis e reguláveis. Cor: branco. Tipo do refrigerador: duplex. Tipo de degelo: manual. Capacidade líquida mínima de armazenamento: Refrigerador mínimo 258 litros. Freezer: mínimo 76 litros. Alimentação: 110volts.	01	Un	1.991,79	1.991,79
LOTE Nº 10					
1	**Lavadora de piso automática a cabo com operador a pé:** Capacidade de limpeza (teórica) mínima 1.600 m2/h; Capacidade real (estimado) 700 m2/h; Escova diâmetro 44 cm; Potência 735 w; Rotação 172 rpm; Pressão da escova 45 kg; Aspiração potência máx. 1.140 w; Vácuo máx. 2.300 mmca; Fluxo máx. 196 m2/h; Tanques solução 33 l; Recuperação 39 l; Comprimento aproximado 98 cm; Largura 49 cm; Altura 101 cm; Rodo (reto) 75 cm; Comprimento da escova de aproximadamente 400mm; Peso completo - sem água aproximado 70 Kg; Comprimento mínimo do cabo 25 m; Voltagem disponível 220 V monofásico;	01	Un	9.750,00	9.750,00

1.3 A Secretaria De Saúde efetuará seus pedidos a Detentora da Ata mediante empenho e/ou autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive e-mail ou fac-símile.
1.4 Os materiais e serviços serão solicitados com antecedência para que possam ser entregues nas quantidades, local e horários pré-estabelecidos no pedido/requisição de compra, com prazo de entrega de 15 (quinze) dias.
1.5 Os valores devidos pelo município serão pagos conforme solicitação, em até 30 (trinta dias) do fornecimento mediante atesto do setor competente, quanto à qualidade dos produtos, à base dos preços unitários dos itens apresentados na proposta final, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando modalidade e número da licitação, nº do empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
1.6 Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração ou pelo Setor de Licitação.
1.7 Os materiais e/ou serviços serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade de desempenho dos mesmos.
1.8 Os valores pecuniários resultantes desta aquisição correrão por conta de Dotação Orçamentária específica quando da formalização de processos para aquisição do objeto registrado, e será indicada em documento tais como: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.
1.9 Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
1.10 O descumprimento do prazo de execução/entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:
1.10.1 Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato na hipótese de descumprimento do mesmo sujeitando-se também às sanções administrativas previstas no edital supra.
1.10.2 Na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações sujeitar-se-á o **CONTRATADO** ao pagamento de multa moratória simples equivalente a 0,4% (quatro décimos por cento), do valor do fornecimento em atraso, se for o caso**,** por dia que ultrapassar o respectivo prazo.

1.10.3 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá proceder rescisão unilateral do mesmo, hipótese em que o **CONTRATADO** também se sujeitará às sanções administrativas previstas no edital supra.
1.10.4 O valor resultante da aplicação da multa será, conforme o caso, descontado do pagamento devido ao **CONTRATADO** ou cobrado do mesmo.
1.10.5 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da Administração Municipal e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data estipulada para o cumprimento da obrigação.
1.10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas em Sistema próprio e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.
1.11 O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.
1.12 O fornecedor deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2018.**
1.13 Integrará a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.
1.13 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, Podendo ser reconduzida pelo mesmo período, através de Termo Aditivo a critério das partes, ou suspensa por descumprimento de cláusulas, por ato unilateral da Administração Municipal, assegurado o direito de contraditório.
1.14 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão ELETRÔNICO (SRP) Nº 90/2018 e anexos,** com os apostilamentos, termos aditivos e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
1.15 Fica eleito o foro da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.
1.16 Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Guaraniaçu, 21 de dezembro de 2018.

Município de Guaraniaçu.
OSMÁRIO DE LIMA PORTELA.
Prefeito Municipal – Contratante.

_____
Detentor da Ata – Contratado.

Testemunhas:
_____
_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de 2018, autorizado pelo processo de **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2018** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as Leis Federais Nº 10.520/2002 e Nº 12.349/2010, Decretos Federais Nº 3.555/2000, Nº 3.693/2000, Nº 3.784/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 2091/2013 e demais legislações pertinentes que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.
Objeto: Registro de Preços para Contratação do Aquisição parcelada de material hospitalar, odontológico, eletro domésticos e equipamentos para o Centro de Saúde Pública municipal**,** conforme especificações do Anexo do edital de Pregão nº 90/2018.
1.5. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa BARU COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME, com sede na Rua S-3 Qd S-5 A Lt 14, nº 938 – Setor Bela Vista – Goiânia/GO, CEP 74823-440 e inscrita no CNPJ sob nº 10.881.930/0001-55, representado por sua Administradora a Sra. Rafaela Gonçalves Ferreira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5291977/GO e CPF/MF sob o nº 029.193.041-78, à saber:

LOTE Nº 06					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Unid**	**R$ Unit**	**R$ Total**
1	**Lavadora de roupas,** capacidade mínima de 10,0kg, automática com aquecimento: Com diferentes tipos de programas de lavagem, Com opção de aquecimento de água, filtro pega-fiapos, trava de segurança e pés niveladores. Com opção de lavar, enxaguar, centrifugar e secar. Cor: branco. Abertura: frontal. Centrifugação: mínimo 1400rpm marca CONSUL CWS11.	01	Un	2.288,99	2.288,99
LOTE Nº 08					
1	**SELADORA AUTOMÁTICA** selagem contínua para uso hospitalar em embalagens de papel grau cirúrgico, com acabamento fino e princípio de esteiras, arrastando a embalagem por correias sincronizadas com a velocidade de 7m/min. Seguindo padrões internacionais e normas de segurança na utilização de embalagens para esterilização, que exigem uma selagem com largura maior de 8mm que garanta a segurança do lacre do envelope, quando submetido ao processo de esterilização marca CENTRO SF 150LW.	01	Un	3.166,95	3.166,95
LOTE Nº 15					
1	**Smart TV LED 43 polegadas** com suporte de parede compatível com o tamanho e modelo - resolução Full HD 60hz. Resolução 1920x1080. 2 HDMI USB Wireless tamanho da TV com base (LXAXP) 985.5x595.4x170.3mm. Peso da TV com base. Conversor digital Integrado. PIP timer On/OFF. Sleep timer closed caption. Cor preto. Vigilância marca AOC LE43SS5970S.	02	Un	1.667,50	3.335,00

1.3 A Secretaria De Saúde efetuará seus pedidos a Detentora da Ata mediante empenho e/ou autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive e-mail ou fac-símile.
1.4 Os materiais e serviços serão solicitados com antecedência para que possam ser entregues nas quantidades, local e horários pré-estabelecidos no pedido/requisição de compra, com prazo de entrega de 15 (quinze) dias.
1.5 Os valores devidos pelo município serão pagos conforme solicitação, em até 30 (trinta dias) do fornecimento mediante atesto do setor competente, quanto à qualidade dos produtos, à base dos preços unitários dos itens apresentados na proposta final, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando modalidade e número da licitação, nº do empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
1.6 Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração ou pelo Setor de Licitação.

1.7 Os materiais e/ou serviços serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade de desempenho dos mesmos.
1.8 Os valores pecuniários resultantes desta aquisição correrão por conta de Dotação Orçamentária específica quando da formalização de processos para aquisição do objeto registrado, e será indicada em documento tais como: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.
1.9 Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
1.10 O descumprimento do prazo de execução/entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:
1.10.1 Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato na hipótese de descumprimento do mesmo sujeitando-se também às sanções administrativas previstas no edital supra.
1.10.2 Na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações sujeitar-se-á o **CONTRATADO** ao pagamento de multa moratória simples equivalente a 0,4% (quatro décimos por cento), do valor do fornecimento em atraso, se for o caso**,** por dia que ultrapassar o respectivo prazo.
1.10.3 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá proceder rescisão unilateral do mesmo, hipótese em que o **CONTRATADO** também se sujeitará às sanções administrativas previstas no edital supra.
1.10.4 O valor resultante da aplicação da multa será, conforme o caso, descontado do pagamento devido ao **CONTRATADO** ou cobrado do mesmo.
1.10.5 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da Administração Municipal e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data estipulada para o cumprimento da obrigação.
1.10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas em Sistema próprio e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.
1.11 O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.
1.12 O fornecedor deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2018.**
1.13 Integrará a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.
1.13 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, Podendo ser reconduzida pelo mesmo período, através de Termo Aditivo a critério das partes, ou suspensa por descumprimento de cláusulas, por ato unilateral da Administração Municipal, assegurado o direito de contraditório.
1.14 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão ELETRÔNICO (SRP) Nº 90/2018 e anexos,** com os apostilamentos, termos aditivos e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
1.15 Fica eleito o foro da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.
1.16 Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Guaraniaçu, 21 de dezembro de 2018.

Município de Guaraniaçu.
OSMÁRIO DE LIMA PORTELA.
Prefeito Municipal – Contratante.

_____
Detentor da Ata – Contratado.

Testemunhas:

_____
_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de 2018, autorizado pelo processo de **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2018** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as Leis Federais Nº 10.520/2002 e Nº 12.349/2010, Decretos Federais Nº 3.555/2000, Nº 3.693/2000, Nº 3.784/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 2091/2013 e demais legislações pertinentes que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.
Objeto: Registro de Preços para Contratação do Aquisição parcelada de material hospitalar, odontológico, eletro domésticos e equipamentos para o Centro de Saúde Pública municipal**,** conforme especificações do Anexo do edital de Pregão nº 90/2018.
1.6. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa PHOENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA, com sede na Av. Jacob Jorge Abi Rached, 171 – III Distrito Industrial – Araraquara/SP, CEP 14806-610 e inscrita no CNPJ sob nº 44.239.382/0001-86, representado por seu Administrador o Sr. Arnaldo Buainain Junior, portador da Carteira de Identidade RG nº 17.977.023-8/SP e CPF/MF sob o nº 106.209.798-01, à saber:

LOTE Nº 07					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Unid**	**R$ Unit**	**R$ Total**
1	**AUTOCLAVE DE PRÉ VÁCUO MODELO HORIZONTAL COM CAPACIDADE ENTRE 200 LITROS.** Autoclave Horizontal retangular com capacidade de 200 litros, fabricada em aço inoxidável AISI 316L. Esterilização e secagem dos materiais e câmara externa fabricada em aço inoxidável AISI 304, isolação térmica, através de camadas de lã de rocha aluminizada. Sistema de segurança que impede a abertura da porta quando o equipamento estiver pressurizado com potência total de 21 KW tensão de 220 V Trifásico. FUNCIONAMENTO Através de gerador de vapor acoplado à câmara externa Abastecido automaticamente por meio de bomba de água. Dotado de uma bomba de vácuo para processar as operações de pré-vácuo e secagem, por extração da umidade dos materiais esterilizados. Controle feito através de CLP (Controlador Lógico Programável) 20 programas de esterilização configuráveis configuração da temperatura de trabalho de 90 a 135°C e tempo de esterilização e secagem de até 99 minutos cada. FECHAMENTO Duas portas construídas em aço inoxidável, com isolamento térmico, sendo seu movimento ascendente e descendente vertical, tipo guilhotina (deslizante) marca LUFERCO 39209	01	Un	80.000,00	80.000,00

1.3 A Secretaria De Saúde efetuará seus pedidos a Detentora da Ata mediante empenho e/ou autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive e-mail ou fac-símile.
1.4 Os materiais e serviços serão solicitados com antecedência para que possam ser entregues nas quantidades, local e horários pré-estabelecidos no pedido/requisição de compra, com prazo de entrega de 15 (quinze) dias.
1.5 Os valores devidos pelo município serão pagos conforme solicitação, em até 30 (trinta dias) do fornecimento mediante atesto do setor competente, quanto à qualidade dos produtos, à base dos preços unitários dos itens apresentados na proposta final, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando modalidade e número da licitação, nº do empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
1.6 Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração ou pelo Setor de Licitação.
1.7 Os materiais e/ou serviços serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade de desempenho dos mesmos.
1.8 Os valores pecuniários resultantes desta aquisição correrão por conta de Dotação Orçamentária específica quando da formalização de processos para aquisição do objeto registrado, e será indicada em documento tais como: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.
1.9 Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
1.10 O descumprimento do prazo de execução/entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:
1.10.1 Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato na hipótese de descumprimento do mesmo sujeitando-se também às sanções administrativas previstas no edital supra.
1.10.2 Na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações sujeitar-se-á o **CONTRATADO** ao pagamento de multa moratória simples equivalente a 0,4% (quatro décimos por cento), do valor do fornecimento em atraso, se for o caso**,** por dia que ultrapassar o respectivo prazo.
1.10.3 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá proceder rescisão unilateral do mesmo, hipótese em que o **CONTRATADO** também se sujeitará às sanções administrativas previstas no edital supra.
1.10.4 O valor resultante da aplicação da multa será, conforme o caso, descontado do pagamento devido ao **CONTRATADO** ou cobrado do mesmo.
1.10.5 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da Administração Municipal e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data estipulada para o cumprimento da obrigação.
1.10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas em Sistema próprio e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.
1.11 O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.
1.12 O fornecedor deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2018.**
1.13 Integrará a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.
1.13 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, Podendo ser reconduzida pelo mesmo período, através de Termo Aditivo a critério das partes, ou suspensa por descumprimento de cláusulas, por ato unilateral da Administração Municipal, assegurado o direito de contraditório.
1.14 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão ELETRÔNICO (SRP) Nº 90/2018 e anexos,** com os apostilamentos, termos aditivos e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
1.15 Fica eleito o foro da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.
1.16 Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Guaraniaçu, 21 de dezembro de 2018.

Município de Guaraniaçu.
OSMÁRIO DE LIMA PORTELA.
Prefeito Municipal – Contratante.

_____
Detentor da Ata – Contratado.

Testemunhas:

_____
_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62
Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de 2018, autorizado pelo processo de **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2018** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as Leis Federais Nº 10.520/2002 e Nº 12.349/2010, Decretos Federais Nº 3.555/2000, Nº 3.693/2000, Nº 3.784/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 2091/2013 e demais legislações pertinentes que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.
Objeto: Registro de Preços para Contratação do Aquisição parcelada de material hospitalar, odontológico, eletro domésticos e equipamentos para o Centro de Saúde Pública municipal**,** conforme especificações do Anexo do edital de Pregão nº 90/2018.
1.7. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa DIHOSMED COMERCIO DE MADICAMENTOS EIRELI ME, com sede na Av. São Paulo 418 – Centro – Três Barras do Paraná/Pr, CEP 85485-000 e inscrita no CNPJ sob nº 22.688.060/0001-81, representado por seu Administrador o Sr. Euclides Luiz Tomazelli, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.145.703-3/Pr e CPF/MF sob o nº 060.116.839-91, à saber:

LOTE Nº 09					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Unid**	**R$ Unit**	**R$ Total**
1	**Carrinho para transporte de material.** Com dois cestos aramados removíveis zincados. Estrutura dobrável em tubos redondos de aço inoxidável. Com pés com rodízios resistentes. Dimensões: cesto: mínimo 70 x 50 x 15 cm (compr. x larg. x alt.); Altura aproximada do carro 80 cm. Peso: 15 Kg. Marca SL	01	Un	2.683,72	2.683,72

1.3 A Secretaria De Saúde efetuará seus pedidos a Detentora da Ata mediante empenho e/ou autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive e-mail ou fac-símile.
1.4 Os materiais e serviços serão solicitados com antecedência para que possam ser entregues nas quantidades, local e horários pré-estabelecidos no pedido/requisição de compra, com prazo de entrega de 15 (quinze) dias.
1.5 Os valores devidos pelo município serão pagos conforme solicitação, em até 30 (trinta dias) do fornecimento mediante atesto do setor competente, quanto à qualidade dos produtos, à base dos preços unitários dos itens apresentados na proposta final, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando modalidade e número da licitação, nº do empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
1.6 Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração ou pelo Setor de Licitação.
1.7 Os materiais e/ou serviços serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade de desempenho dos mesmos.
1.8 Os valores pecuniários resultantes desta aquisição correrão por conta de Dotação Orçamentária específica quando da formalização de processos para aquisição do objeto registrado, e será indicada em documento tais como: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.
1.9 Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
1.10 O descumprimento do prazo de execução/entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:
1.10.1 Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato na hipótese de descumprimento do mesmo sujeitando-se também às sanções administrativas previstas no edital supra.
1.10.2 Na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações sujeitar-se-á o **CONTRATADO** ao pagamento de multa moratória simples equivalente a 0,4% (quatro décimos por cento), do valor do fornecimento em atraso, se for o caso**,** por dia que ultrapassar o respectivo prazo.
1.10.3 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá proceder rescisão unilateral do mesmo, hipótese em que o **CONTRATADO** também se sujeitará às sanções administrativas previstas no edital supra.
1.10.4 O valor resultante da aplicação da multa será, conforme o caso, descontado do pagamento devido ao **CONTRATADO** ou cobrado do mesmo.
1.10.5 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da Administração Municipal e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data estipulada para o cumprimento da obrigação.
1.10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas em Sistema próprio e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.
1.11 O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.
1.12 O fornecedor deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2018.**
1.13 Integrará a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.
1.13 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, Podendo ser reconduzida pelo mesmo período, através de Termo Aditivo a critério das partes, ou suspensa por descumprimento de cláusulas, por ato unilateral da Administração Municipal, assegurado o direito de contraditório.
1.14 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão ELETRÔNICO (SRP) Nº 90/2018 e anexos,** com os apostilamentos, termos aditivos e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
1.15 Fica eleito o foro da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.
1.16 Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Guaraniaçu, 21 de dezembro de 2018.

Município de Guaraniaçu.
OSMÁRIO DE LIMA PORTELA.
Prefeito Municipal – Contratante.

_____
Detentor da Ata – Contratado.

Testemunhas:

_____
_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de 2018, autorizado pelo processo de **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2018** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as Leis Federais Nº 10.520/2002 e Nº 12.349/2010, Decretos Federais Nº 3.555/2000, Nº 3.693/2000, Nº 3.784/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 2091/2013 e demais legislações pertinentes que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.
Objeto: Registro de Preços para Contratação do Aquisição parcelada de material hospitalar, odontológico, eletro domésticos e equipamentos para o Centro de Saúde Pública municipal**,** conforme especificações do Anexo do edital de Pregão nº 90/2018.
1.8. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa SALVI LOPES E CIA LTDA ME, com sede na Av. Gaturamo, 100 – Jardim Primavera – Arapongas/Pr, CEP 86701-001 e inscrita no CNPJ sob nº 82.478.140/0001-34, representado por seu Administrador o Sr. Luiz Carlos Salvi, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.502.096-7/Pr e CPF/MF sob o nº 619.057.639-72, à saber:

LOTE Nº 12					
Lote	**Descrição**	**Qtd.**	**Unid**	**R$ Unit**	**R$ Total**
1	**Incubadora biológica** - Equipamento que possibilidade de incubar de 4 indicadores biológicos a temperatura de 56ºC que faça a leitura com eficiência e em menor tempo com registro na ANVISA e com garantia de 6	02	Un	317,49	634,98

	meses. Marca ECEL				
LOTE Nº 19					
1	**Foco de luz cirúrgico em LED** para exames clínicos que tenha sustentação por meio de uma base fixa e todo com pintura epóxi a 250º seja bivolt com hastes superior flexível pedestal com profundidade 110 cm peso mais ou menos 2.500 kg. Marca ARTMED	03	Un	336,10	1.008,30
LOTE Nº 20					
1	**Biombo triplo** armação tubular de aço esmaltado e pés com ponteira três faces com rodízio, pintura epóxi e tecido resistente na cor bege ou branca. Altura de 175 cm, largura de 225cm, profundidade 2cm peso até 6 quilos. Marca ARTMED	02	Un	597,49	1.194,98

1.3 A Secretaria De Saúde efetuará seus pedidos a Detentora da Ata mediante empenho e/ou autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive e-mail ou fac-símile.
1.4 Os materiais e serviços serão solicitados com antecedência para que possam ser entregues nas quantidades, local e horários pré-estabelecidos no pedido/requisição de compra, com prazo de entrega de 15 (quinze) dias.
1.5 Os valores devidos pelo município serão pagos conforme solicitação, em até 30 (trinta dias) do fornecimento mediante atesto do setor competente, quanto à qualidade dos produtos, à base dos preços unitários dos itens apresentados na proposta final, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando modalidade e número da licitação, nº do empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
1.6 Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração ou pelo Setor de Licitação.
1.7 Os materiais e/ou serviços serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade de desempenho dos mesmos.
1.8 Os valores pecuniários resultantes desta aquisição correrão por conta de Dotação Orçamentária específica quando da formalização de processos para aquisição do objeto registrado, e será indicada em documento tais como: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.
1.9 Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
1.10 O descumprimento do prazo de execução/entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:
1.10.1 Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato na hipótese de descumprimento do mesmo sujeitando-se também às sanções administrativas previstas no edital supra.
1.10.2 Na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações sujeitar-se-á o **CONTRATADO** ao pagamento de multa moratória simples equivalente a 0,4% (quatro décimos por cento), do valor do fornecimento em atraso, se for o caso**,** por dia que ultrapassar o respectivo prazo.
1.10.3 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá proceder rescisão unilateral do mesmo, hipótese em que o **CONTRATADO** também se sujeitará às sanções administrativas previstas no edital supra.
1.10.4 O valor resultante da aplicação da multa será, conforme o caso, descontado do pagamento devido ao **CONTRATADO** ou cobrado do mesmo.
1.10.5 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da Administração Municipal e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data estipulada para o cumprimento da obrigação.
1.10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas em Sistema próprio e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.
1.11 O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.
1.12 O fornecedor deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2018.**
1.13 Integrará a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.
1.13 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, Podendo ser reconduzida pelo mesmo período, através de Termo Aditivo a critério das partes, ou suspensa por descumprimento de cláusulas, por ato unilateral da Administração Municipal, assegurado o direito de contraditório.
1.14 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão ELETRÔNICO (SRP) Nº 90/2018 e anexos,** com os apostilamentos, termos aditivos e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
1.15 Fica eleito o foro da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.
1.16 Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Guaraniaçu, 21 de dezembro de 2018.

Município de Guaraniaçu.
OSMÁRIO DE LIMA PORTELA.
Prefeito Municipal – Contratante.

_____
Detentor da Ata – Contratado.

Testemunhas:
_____
_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de 2018, autorizado pelo processo de **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2018** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as Leis Federais Nº 10.520/2002 e Nº 12.349/2010, Decretos Federais Nº 3.555/2000, Nº 3.693/2000, Nº 3.784/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 2091/2013 e demais legislações pertinentes que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

Objeto: Registro de Preços para Contratação do Aquisição parcelada de material hospitalar, odontológico, eletro domésticos e equipamentos para o Centro de Saúde Pública municipal**,** conforme especificações do Anexo do edital de Pregão nº 90/2018.
1.9. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa CLAUDIR FERREIRA PADILHA MEI, com sede na Rua das Hortencias, 94 – Beirro Bertuol – Guaraniaçu/Pr, CEP 85400-000 e inscrita no CNPJ sob nº 18.137.978/0001-65, representado por seu Administrador o Sr. Claudir Ferreira Padilha, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.399.9489-9/Pr e CPF/MF sob o nº 046.203.979-03, à saber:

LOTE Nº 14					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Unid**	**R$ Unit**	**R$ Total**
1	**Ar condicionado de 18000 BTU's/hora** modelo split com acessórios completos para instalação e instalação inclusa - Características: Classificação Energética classe A quente e frio. Sistema de Tripla Filtragem. Função Siga-me. Função Autolimpeza. Função ECO. Tecnologia Inverter. Função Brisa. Função Turbo. Timer Digital 24 Horas. Função Desumidificar. Display Digital. Função Desliga/Liga Display. Função Auto. Ajuste Preciso da Posição da Aleta. Controle Remoto em Português. Frequência 60Hz. Dimensões (AXLXP) 326mmx1000mmx219mm/700mmx955mmx396mm. Peso 13Kg / 50Kg. (Epidemiologia-Sanitária-Ambiental-Sala de Vacina- outros. MARCA ELETROLUX	06	Un	2.733,33	16.400,00
LOTE Nº 17					
1	**AR CONDICIONADO 9.000BTU**/hora com acessórios completos para instalação e instalação inclusa. Características tecnologia inverter classificação energética A, tipo split, ciclo quente e frio, controle remoto em português, timer função turbo, limpeza automática, função dry, filtro multiproteção, frequência 60hz 200 volts, dimensões (LxAxP) 718mm x 483mm x 235mm/756mm x 292 mm x 214 mm. Marca ELETROLUX	06	Un	1.850,83	11.105,00

1.3 A Secretaria De Saúde efetuará seus pedidos a Detentora da Ata mediante empenho e/ou autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive e-mail ou fac-símile.
1.4 Os materiais e serviços serão solicitados com antecedência para que possam ser entregues nas quantidades, local e horários pré-estabelecidos no pedido/requisição de compra, com prazo de entrega de 15 (quinze) dias.
1.5 Os valores devidos pelo município serão pagos conforme solicitação, em até 30 (trinta dias) do fornecimento mediante atesto do setor competente, quanto à qualidade dos produtos, à base dos preços unitários dos itens apresentados na proposta final, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando modalidade e número da licitação, nº do empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
1.6 Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração ou pelo Setor de Licitação.
1.7 Os materiais e/ou serviços serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade de desempenho dos mesmos.
1.8 Os valores pecuniários resultantes desta aquisição correrão por conta de Dotação Orçamentária específica quando da formalização de processos para aquisição do objeto registrado, e será indicada em documento tais como: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.
1.9 Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
1.10 O descumprimento do prazo de execução/entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:
1.10.1 Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato na hipótese de descumprimento do mesmo sujeitando-se também às sanções administrativas previstas no edital supra.
1.10.2 Na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações sujeitar-se-á o **CONTRATADO** ao pagamento de multa moratória simples equivalente a 0,4% (quatro décimos por cento), do valor do fornecimento em atraso, se for o caso**,** por dia que ultrapassar o respectivo prazo.
1.10.3 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá proceder rescisão unilateral do mesmo, hipótese em que o **CONTRATADO** também se sujeitará às sanções administrativas previstas no edital supra.
1.10.4 O valor resultante da aplicação da multa será, conforme o caso, descontado do pagamento devido ao **CONTRATADO** ou cobrado do mesmo.
1.10.5 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da Administração Municipal e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data estipulada para o cumprimento da obrigação.
1.10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas em Sistema próprio e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.
1.11 O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.
1.12 O fornecedor deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2018.**
1.13 Integrará a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.
1.13 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, Podendo ser reconduzida pelo mesmo período, através de Termo Aditivo a critério das partes, ou suspensa por descumprimento de cláusulas, por ato unilateral da Administração Municipal, assegurado o direito de contraditório.
1.14 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão ELETRÔNICO (SRP) Nº 90/2018 e anexos,** com os apostilamentos, termos aditivos e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
1.15 Fica eleito o foro da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.
1.16 Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Guaraniaçu, 21 de dezembro de 2018.

Município de Guaraniaçu.
OSMÁRIO DE LIMA PORTELA.
Prefeito Municipal – Contratante.

_____
Detentor da Ata – Contratado.

Testemunhas:
_____
_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de 2018, autorizado pelo processo de **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2018** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as Leis Federais Nº 10.520/2002 e Nº 12.349/2010, Decretos Federais Nº 3.555/2000, Nº 3.693/2000, Nº 3.784/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 2091/2013 e demais legislações pertinentes que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.
Objeto: Registro de Preços para Contratação do Aquisição parcelada de material hospitalar, odontológico, eletro domésticos e equipamentos para o Centro de Saúde Pública municipal**,** conforme especificações do Anexo do edital de Pregão nº 90/2018.
1.10. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa CENTRO OESTE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA ME, com sede na rua Prudente de Maraes 855 – Centro Norte – Dois Vizinhos/Pr, CEP 85660-000 e inscrita no CNPJ sob nº 73.334.476/0001-32, representado por seu Representante Legal o Sr. Avelino A. Santolin, portador da Carteira de Identidade RG nº 958.063/Pr e CPF/MF sob o nº 156.316.309-82, à saber:

LOTE Nº 16					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Unid**	**R$ Unit**	**R$ Total**
1	**Notebook** completo com adaptador AC. Cabo de força e manual. Processador i5 dual core 2,3 GHz com turbo max até 2.8 GHz. Sistema operacional Windows 7. cache 3 MB chipset integrado ao processador. Tipo de tela LCD Led antirreflexo, com resolução de 1366 x 768 tamanho da tela 14" unidade óptica gravador de DVD/CD. Leitor de cartão SD Webcam integrado. Resolução da webcam HD cor preto. Conector combo para fone de ouvido microfone bluetooth 4.0 de memória RAM 4 GB DDR4 2133 MHz. Disco rígido (HD) 500 GB 5400 RPM. Saída HDMI. Placa de vídeo e som integradas. Conexão s/fio (wireless) e bluetoohth. Portas USB 1 (3.0) 2 (2.0) bateria BATT 4c 41 Whr altura 2,39 centímetros largura 34,54 centímetros. Profundidade 24,15 centímetros peso 1,79 quilos. Acompanha 01 cabo HDMI (02 pontas HDMI) com filtro versão 1.4 full HD (1920x1080) de 5 metros preto. Tempo de transmissão 5 gbps. Vigilância – NASF marca LENOVO i5 7200	02	Un	2.513,00	5.026,00

1.3 A Secretaria De Saúde efetuará seus pedidos a Detentora da Ata mediante empenho e/ou autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive e-mail ou fac-símile.
1.4 Os materiais e serviços serão solicitados com antecedência para que possam ser entregues nas quantidades, local e horários pré-estabelecidos no pedido/requisição de compra, com prazo de entrega de 15 (quinze) dias.
1.5 Os valores devidos pelo município serão pagos conforme solicitação, em até 30 (trinta dias) do fornecimento mediante atesto do setor competente, quanto à qualidade dos produtos, à base dos preços unitários dos itens apresentados na proposta final, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando modalidade e número da licitação, nº do empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
1.6 Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração ou pelo Setor de Licitação.
1.7 Os materiais e/ou serviços serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade de desempenho dos mesmos.
1.8 Os valores pecuniários resultantes desta aquisição correrão por conta de Dotação Orçamentária específica quando da formalização de processos para aquisição do objeto registrado, e será indicada em documento tais como: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.
1.9 Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
1.10 O descumprimento do prazo de execução/entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:
1.10.1 Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato na hipótese de descumprimento do mesmo sujeitando-se também às sanções administrativas previstas no edital supra.
1.10.2 Na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações sujeitar-se-á o **CONTRATADO** ao pagamento de multa moratória simples equivalente a 0,4% (quatro décimos por cento), do valor do fornecimento em atraso, se for o caso**,** por dia que ultrapassar o respectivo prazo.
1.10.3 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá proceder rescisão unilateral do mesmo, hipótese em que o **CONTRATADO** também se sujeitará às sanções administrativas previstas no edital supra.
1.10.4 O valor resultante da aplicação da multa será, conforme o caso, descontado do pagamento devido ao **CONTRATADO** ou cobrado do mesmo.
1.10.5 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da Administração Municipal e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data estipulada para o cumprimento da obrigação.
1.10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas em Sistema próprio e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.
1.11 O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.
1.12 O fornecedor deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2018.**
1.13 Integrará a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.
1.13 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, Podendo ser reconduzida pelo mesmo período, através de Termo Aditivo a critério das partes, ou suspensa por descumprimento de cláusulas, por ato unilateral da Administração Municipal, assegurado o direito de contraditório.
1.14 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão ELETRÔNICO (SRP) Nº 90/2018 e anexos,** com os apostilamentos, termos aditivos e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
1.15 Fica eleito o foro da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.
1.16 Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Guaraniaçu, 21 de dezembro de 2018.

Município de Guaraniaçu.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA.
Prefeito Municipal – Contratante.

_____
Detentor da Ata – Contratado.

Testemunhas:

_____
_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de 2018, autorizado pelo processo de **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2018** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as Leis Federais Nº 10.520/2002 e Nº 12.349/2010, Decretos Federais Nº 3.555/2000, Nº 3.693/2000, Nº 3.784/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 2091/2013 e demais legislações pertinentes que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.
Objeto: Registro de Preços para Contratação do Aquisição parcelada de material hospitalar, odontológico, eletro domésticos e equipamentos para o Centro de Saúde Pública municipal**,** conforme especificações do Anexo do edital de Pregão nº 90/2018.
1.11. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa MTB TECNOLOGIA LTDA EP, com sede na Rua José Carvalho Vieira, 215 – Santa Barbara – Cachoeira de Minas/MG, CEP 37545-000 e inscrita no CNPJ sob nº 01.405.834/0001-40, representado por seu Administrador o Sr. Maycon Paiva Tedesco, portador da Carteira de Identidade RG nº 35.768.601-9/SP e CPF/MF sob o nº 383.152.148-45, à saber:

LOTE Nº 18					
Lote	**Descrição**	**Qtd.**	**Unid**	**R$ Unit**	**R$ Total**
1	**Monitor Cardíaco** Monitor multiparamétro, portátil, que seja altamente preciso. Que Forneça os dados vitais de forma precisa com tela LCD colorida de tamanho mais ou menos 15" sensibilidade ao toque com alarmes sonoros e visuais no display viabilidade a monitoração de distúrbio cardiorrespiratório (respiração Spo2, pressão não invasiva) tenha opção de se realizar eletrocardiograma impresso e que pode ser usado em pacientes adultos e crianças, com dimensões que se aproxima de maior o menor 25 cm de altura, 27 cm de largura, 18 de profundidade e até uns 4,5 a 5 quilos. Contendo os acessórios para sua funcionalidade e manual de operação, garantia e registro na Anvisa. Marca PROLIFE modelo PRO12	02	Un	11.000,00	22.000,00

1.3 A Secretaria De Saúde efetuará seus pedidos a Detentora da Ata mediante empenho e/ou autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive e-mail ou fac-símile.
1.4 Os materiais e serviços serão solicitados com antecedência para que possam ser entregues nas quantidades, local e horários pré-estabelecidos no pedido/requisição de compra, com prazo de entrega de 15 (quinze) dias.
1.5 Os valores devidos pelo município serão pagos conforme solicitação, em até 30 (trinta dias) do fornecimento mediante atesto do setor competente, quanto à qualidade dos produtos, à base dos preços unitários dos itens apresentados na proposta final, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando modalidade e número da licitação, nº do empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
1.6 Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração ou pelo Setor de Licitação.
1.7 Os materiais e/ou serviços serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade de desempenho dos mesmos.
1.8 Os valores pecuniários resultantes desta aquisição correrão por conta de Dotação Orçamentária específica quando da formalização de processos para aquisição do objeto registrado, e será indicada em documento tais como: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.
1.9 Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
1.10 O descumprimento do prazo de execução/entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:
1.10.1 Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato na hipótese de descumprimento do mesmo sujeitando-se também às sanções administrativas previstas no edital supra.
1.10.2 Na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações sujeitar-se-á o **CONTRATADO** ao pagamento de multa moratória simples equivalente a 0,4% (quatro décimos por cento), do valor do fornecimento em atraso, se for o caso**,** por dia que ultrapassar o respectivo prazo.
1.10.3 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá proceder rescisão unilateral do mesmo, hipótese em que o **CONTRATADO** também se sujeitará às sanções administrativas previstas no edital supra.
1.10.4 O valor resultante da aplicação da multa será, conforme o caso, descontado do pagamento devido ao **CONTRATADO** ou cobrado do mesmo.
1.10.5 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da Administração Municipal e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data estipulada para o cumprimento da obrigação.
1.10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas em Sistema próprio e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.
1.11 O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.
1.12 O fornecedor deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2018.**
1.13 Integrará a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.
1.13 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, Podendo ser reconduzida pelo mesmo período, através de Termo Aditivo a critério das partes, ou suspensa por descumprimento de cláusulas, por ato unilateral da Administração Municipal, assegurado o direito de contraditório.
1.14 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão ELETRÔNICO (SRP) Nº 90/2018 e anexos,** com os apostilamentos, termos aditivos e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
1.15 Fica eleito o foro da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

1.16 Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Guaraniaçu, 21 de dezembro de 2018.

Município de Guaraniaçu.
OSMÁRIO DE LIMA PORTELA.
Prefeito Municipal – Contratante.

_____
Detentor da Ata – Contratado.

Testemunhas:
_____
_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de 2018, autorizado pelo processo de **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2018** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as Leis Federais Nº 10.520/2002 e Nº 12.349/2010, Decretos Federais Nº 3.555/2000, Nº 3.693/2000, Nº 3.784/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 2091/2013 e demais legislações pertinentes que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.
Objeto: Registro de Preços para Contratação do Aquisição parcelada de material hospitalar, odontológico, eletro domésticos e equipamentos para o Centro de Saúde Pública municipal**,** conforme especificações do Anexo do edital de Pregão nº 90/2018.
1.1. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa **DENTAL BH BRASIL EIRELI EPP**, com sede na Rua Erê, 34 – 2º andar, Bairro Prado, Belo Horizonte/MG, CEP 30411-052 e inscrita no CNPJ sob nº 31.401.798/0001-07, representado por sua Administradora a Sra. Shirlei Valeria Rodrigues Assis, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.847.586/MG e CPF/MF sob o nº 064.721.546-27, à saber:

LOTE Nº 01					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Unid**	**R$ Unit**	**R$ Total**
1	**Lavadora Ultrassônica:** Sistema de Qualidade conforme norma ISO 9001:2008. Estrutura construída em Aço inox. Cuba em aço inoxidável com gerador ultrassônico e frequência mínima de 38KHZ. Gabinete externo construído em aço inoxidável. Micro controlador para sistema ultrassônico, com auxílio de detergentes enzimáticos, Seleção de tempos desejados para lavagem em minutos. Aquecimentos e Jato de água contínuo. Cuba para lavagem e enxágue de materiais. Pistola de limpeza (ar comprimido). Sistema limpeza eficiente de material canulado com bicos injetores em aço inoxidável. Sensores de Controle de Temperatura. Alimentação elétrica 220V. DADOS TÉCNICOS: mínimo 35 litros, marca SANDERS SW3000WJ.	01	Un	29.449,99	29.449,99
LOTE Nº 11					
1	**Destilador de água tipo "Pilsen"** em aço inox, para uso geral em laboratórios no processo de purificação de água, e produção de água destilada; Totalmente construído em aço inox 304, inclusive a tampa; Controle eletrônico com chave liga / desliga e lâmpada piloto acoplada ao gabinete em aço carbono com pintura eletrostática e suporte para fiação a parede; Produz água com pureza abaixo de 4 µS, considerando uma água de entrada de até 300 µS; Aquecimento através de resistência tubular em aço inox; Disjuntores de segurança proporcionando desligamento automático em caso de falta de água, através de um pressostato; Controle de nível de alimentação da caldeira; Tubo de destilação, caixa de controle, caldeira e resistência confeccionados em aço inox AISI 304 e materiais inertes; Equipamento de fácil instalação; cabo de força com dupla isolação e Plug com 3 pinos, duas fases e um terra conforme norma NBR 14136; Consumo de água de refrigeração e abastecimento do destilador de até 10 vezes a água destilada produzida; Produção de 2 litros / hora; Potência 1500 Watts; Voltagem 220 Volts; Peso do equipamento 8 Kg marca PILSEN 2 LH.	01	Un	1.968,00	1.968,00

1.3 A Secretaria De Saúde efetuará seus pedidos a Detentora da Ata mediante empenho e/ou autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive e-mail ou fac-símile.
1.4 Os materiais e serviços serão solicitados com antecedência para que possam ser entregues nas quantidades, local e horários pré-estabelecidos no pedido/requisição de compra, com prazo de entrega de 15 (quinze) dias.
1.5 Os valores devidos pelo município serão pagos conforme solicitação, em até 30 (trinta dias) do fornecimento mediante atesto do setor competente, quanto à qualidade dos produtos, à base dos preços unitários dos itens apresentados na proposta final, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando modalidade e número da licitação, nº do empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
1.6 Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração ou pelo Setor de Licitação.
1.7 Os materiais e/ou serviços serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade de desempenho dos mesmos.
1.8 Os valores pecuniários resultantes desta aquisição correrão por conta de Dotação Orçamentária específica quando da formalização de processos para aquisição do objeto registrado, e será indicada em documento tais como: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.
1.9 Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
1.10 O descumprimento do prazo de execução/entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:
1.10.1 Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato na hipótese de descumprimento do mesmo sujeitando-se também às sanções administrativas previstas no edital supra.
1.10.2 Na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações sujeitar-se-á o **CONTRATADO** ao pagamento de multa moratória simples equivalente a 0,4% (quatro décimos por cento), do valor do fornecimento em atraso, se for o caso**,** por dia que ultrapassar o respectivo prazo.
1.10.3 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá proceder rescisão unilateral do mesmo, hipótese em que o **CONTRATADO** também se sujeitará às sanções administrativas previstas no edital supra.
1.10.4 O valor resultante da aplicação da multa será, conforme o caso, descontado do pagamento devido ao **CONTRATADO** ou cobrado do mesmo.
1.10.5 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da Administração Municipal e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data estipulada para o cumprimento da obrigação.

1.10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas em Sistema próprio e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.
1.11 O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.
1.12 O fornecedor deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2018.**
1.13 Integrará a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.
1.13 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, Podendo ser reconduzida pelo mesmo período, através de Termo Aditivo a critério das partes, ou suspensa por descumprimento de cláusulas, por ato unilateral da Administração Municipal, assegurado o direito de contraditório.
1.14 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão ELETRÔNICO (SRP) Nº 90/2018 e anexos,** com os apostilamentos, termos aditivos e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
1.15 Fica eleito o foro da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.
1.16 Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Guaraniaçu, 21 de dezembro de 2018.

Município de Guaraniaçu.
OSMÁRIO DE LIMA PORTELA.
Prefeito Municipal – Contratante.

_____
Detentor da Ata – Contratado.

Testemunhas:
_____
_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de 2018, autorizado pelo processo de **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2018** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as Leis Federais Nº 10.520/2002 e Nº 12.349/2010, Decretos Federais Nº 3.555/2000, Nº 3.693/2000, Nº 3.784/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 2091/2013 e demais legislações pertinentes que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.
Objeto: Registro de Preços para Contratação do Aquisição parcelada de material hospitalar, odontológico, eletro domésticos e equipamentos para o Centro de Saúde Pública municipal**,** conforme especificações do Anexo do edital de Pregão nº 90/2018.
1.2. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, com sede na Rod. Dos Minérios, 403 – Jardim Monterrey – Almirante Tamandaré/Pr, CEP 83507-000 e inscrita no CNPJ sob nº 07.626.776/0001-60, representado por sua Administradora a Sra. Maristela Belotto Pelozzo, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.916.363-9/Pr e CPF/MF sob o nº 922.630.709-15, à saber:

LOTE Nº 02					
Lote	**Descrição**	**Qtd.**	**Unid**	**R$ Unit**	**R$ Total**
1	**Carrinho de emergência:** construído em chapa metálica, com tratamento antiferrugem e pintura eletrostática texturizada, com rodízios de movimento de 360 graus e freio. Gaveteiro composto de gavetas com chave, sendo uma com divisões para guardar medicamentos e instrumentos, Bandeja com giro livre de 360 graus, para acomodação de desfibrilador/monitor ou cardioversor. cabo de força tripolar de 2,00 metros, e tomadas (2P+T). Suporte para soro com altura ajustável, Tábua para massagem cardíaca em acrílico, suporte para cilindro de oxigênio Marca RENASCER	06	Un	2.048,82	12.292,92
LOTE Nº 13					
1	**Desfibrilador:** Equipamento portátil, compacto, adaptável a qualquer paciente e criança, com suporte. Projetado para atendimento em emergências cardíacas e aplicação com uso de pás adesivas. Alarmes sonoros e visuais no display, que auxilia o profissional durante a R.C.P. Alarmes de bateria fraca. Aparelho que informe o percentual de bateria, Bateria: De Lithium - recarregável de longa duração – com dimensões físicas aproximadamente de 20 c, x 18.4 cm x 4,8 cm; peso aproximado de 1,2 a 3,0 kg; avalie o ECG do paciente com memória interna. A empresa deve dar um suporte técnico na instalação do equipamento e ou manual com descritivo e com garantia. De preferência que seja registrada na ANVISA com treinamento ao profissional quanto ao manuseio do equipamento CMOS DRAKE.	06	Un	6.781,00	40.686,00

1.3 A Secretaria De Saúde efetuará seus pedidos a Detentora da Ata mediante empenho e/ou autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive e-mail ou fac-símile.
1.4 Os materiais e serviços serão solicitados com antecedência para que possam ser entregues nas quantidades, local e horários pré-estabelecidos no pedido/requisição de compra, com prazo de entrega de 15 (quinze) dias.
1.5 Os valores devidos pelo município serão pagos conforme solicitação, em até 30 (trinta dias) do fornecimento mediante atesto do setor competente, quanto à qualidade dos produtos, à base dos preços unitários dos itens apresentados na proposta final, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando modalidade e número da licitação, nº do empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
1.6 Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração ou pelo Setor de Licitação.
1.7 Os materiais e/ou serviços serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade de desempenho dos mesmos.
1.8 Os valores pecuniários resultantes desta aquisição correrão por conta de Dotação Orçamentária específica quando da formalização de processos para aquisição do objeto registrado, e será indicada em documento tais como: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.
1.9 Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.10 O descumprimento do prazo de execução/entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:
1.10.1 Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato na hipótese de descumprimento do mesmo sujeitando-se também às sanções administrativas previstas no edital supra.
1.10.2 Na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações sujeitar-se-á o **CONTRATADO** ao pagamento de multa moratória simples equivalente a 0,4% (quatro décimos por cento), do valor do fornecimento em atraso, se for o caso**,** por dia que ultrapassar o respectivo prazo.
1.10.3 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá proceder rescisão unilateral do mesmo, hipótese em que o **CONTRATADO** também se sujeitará às sanções administrativas previstas no edital supra.
1.10.4 O valor resultante da aplicação da multa será, conforme o caso, descontado do pagamento devido ao **CONTRATADO** ou cobrado do mesmo.
1.10.5 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da Administração Municipal e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data estipulada para o cumprimento da obrigação.
1.10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas em Sistema próprio e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.
1.11 O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.
1.12 O fornecedor deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2018.**
1.13 Integrará a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.
1.13 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, Podendo ser reconduzida pelo mesmo período, através de Termo Aditivo a critério das partes, ou suspensa por descumprimento de cláusulas, por ato unilateral da Administração Municipal, assegurado o direito de contraditório.
1.14 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão ELETRÔNICO (SRP) Nº 90/2018 e anexos,** com os apostilamentos, termos aditivos e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
1.15 Fica eleito o foro da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.
1.16 Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Guaraniaçu, 21 de dezembro de 2018.

Município de Guaraniaçu.
OSMÁRIO DE LIMA PORTELA.
Prefeito Municipal – Contratante.

_____
Detentor da Ata – Contratado.

Testemunhas:
_____
_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de 2018, autorizado pelo processo de **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2018** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as Leis Federais Nº 10.520/2002 e Nº 12.349/2010, Decretos Federais Nº 3.555/2000, Nº 3.693/2000, Nº 3.784/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 2091/2013 e demais legislações pertinentes que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.
Objeto: Registro de Preços para Contratação do Aquisição parcelada de material hospitalar, odontológico, eletro domésticos e equipamentos para o Centro de Saúde Pública municipal**,** conforme especificações do Anexo do edital de Pregão nº 90/2018.
1.3. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa ESSENCIAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA ME, com sede na Rua Prata 304 – Parque Industrial Zona Norte – Apucarana/Pr, CEP 86806-400 e inscrita no CNPJ sob nº 10.821.798/0001-96, representado por sua Administradora a Sra. Deonice Aparecida Mori, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.184.426-4/Pr e CPF/MF sob o nº 563.099.109-49, à saber:

LOTE Nº 03					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Unid**	**R$ Unit**	**R$ Total**
1	**Jato de Bicarbonato e Ultrassom:** Com bomba Peristáltica. Com dois reservatórios, se um para água e outro para líquido irrigante. Reservatórios removíveis. Ultrassom Piezoelétrico. Chave geral luminosa. Entrada de ar e água com pitolas desiguais. Pedal de acionamento único. Que permita trabalhos sem refrigeração. Iluminação interna do reservatório de bicarbonato o Transdutor do ultrassom piezoelétrico através de pastilhas cerâmica. Peça de mão do ultrassom com capa de silicone, removível e autoclavável, com iluminação a LED. Caneta de ultrassom com capa removível e autoclavável. Reservatório de Bicarbonato com Aquecimento. **Ultrassom:** Ajuste no painel sensível e preciso de sua potência e do fluxo de refrigeração ate 5 níveis de potência do ultrassom (baixa, baixa/média, média, média/alta e alta). Tipos (Pontas) com vários modelos: Periodontia, Endodontia, Dentista e Prótese, Preparação Cavitária com pontas T1, T2 e T3. **Jato de Bicarbonato:** Peça de mão metálica, removível e autoclavável. Confeccionada em alumínio Anodizado, com alta resistência aos procedimentos de esterilização. Filtro de ar com drenagem automática. Especificações Técnicas: Altura com reservatório da bomba peristáltica: mínimo 13,5cm. Dimensões: Largura mínima 21,8cm. Comprimento: mínimo de 24cm. Volume do reservatórios da bomba peristáltica: mínimo 500ml por reservatório. Alimentação: Bivolt 127V / 220V. Frequência: 50/60 Hz. Potência mínima 60 VA maca SCHUSTER JETLAXIS SONIC BP LED.	04	Un	3.305,00	13.220,00
2	**Fotopolimerizador:** Alta intensidade, leve, profundidade de cura, sem ruído de ventilação. modo ramp, sem fio com radiômetro incluso. Bateria removível. Intervalo do pico do comprimento de onda mínimas 460 nm. Intensidade da luz mínima 1200 mW/cm2 (pico). Dimensões mínimas 22mm diâmetro x 243mm comprimento. Bateria 2 x 4,2V Lítio – 1200 mAh. Radiômetro incluso. Recarga: Bateria removível, marca CHUSTER EMITTER D.	06	Un	830,00	4.980,00
3	**Amalgamador:** Painel digital com teclados. Haste batedora com dupla velocidade: Garfo metálico com sistema universal, permitindo a fixação de todos os modelos de cápsulas de amálgama, inclusive cápsulas com êmbolos (ionômeros de vidro). Sistema de amortecedores que anulam as vibrações transmitidas pela frequência da haste. Bivolt automático. Dispositivo de segurança com micro chave, interrompendo o funcionamento do equipamento caso a tampa seja aberta acidentalmente. Chave geral liga/desliga. Eletrônico micro processado com escala de 0 a 99 segundos. Programação de tempo com memória automática ao final de cada operação marca SHUSTER VIBRAMAT CAPSULAR SPEED II.	04	Un	950,00	3.800,00

4	**Kit ponteiras do ultrassom:** ponteira universal para profilaxia com forma um traçado elíptico ao vibrar. Para uso de procedimento periodental. Autoclavável a 135°. Garantia: 3 meses. Kit G1, G2, G4 marca SHUSTER KIT.	20	Un	400,00	8.000,00

1.3 A Secretaria De Saúde efetuará seus pedidos a Detentora da Ata mediante empenho e/ou autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive e-mail ou fac-símile.
1.4 Os materiais e serviços serão solicitados com antecedência para que possam ser entregues nas quantidades, local e horários pré-estabelecidos no pedido/requisição de compra, com prazo de entrega de 15 (quinze) dias.
1.5 Os valores devidos pelo município serão pagos conforme solicitação, em até 30 (trinta dias) do fornecimento mediante atesto do setor competente, quanto à qualidade dos produtos, à base dos preços unitários dos itens apresentados na proposta final, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando modalidade e número da licitação, nº do empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
1.6 Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração ou pelo Setor de Licitação.
1.7 Os materiais e/ou serviços serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade de desempenho dos mesmos.
1.8 Os valores pecuniários resultantes desta aquisição correrão por conta de Dotação Orçamentária específica quando da formalização de processos para aquisição do objeto registrado, e será indicada em documento tais como: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.
1.9 Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
1.10 O descumprimento do prazo de execução/entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:
1.10.1 Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato na hipótese de descumprimento do mesmo sujeitando-se também às sanções administrativas previstas no edital supra.
1.10.2 Na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações sujeitar-se-á o **CONTRATADO** ao pagamento de multa moratória simples equivalente a 0,4% (quatro décimos por cento), do valor do fornecimento em atraso, se for o caso**,** por dia que ultrapassar o respectivo prazo.
1.10.3 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá proceder rescisão unilateral do mesmo, hipótese em que o **CONTRATADO** também se sujeitará às sanções administrativas previstas no edital supra.
1.10.4 O valor resultante da aplicação da multa será, conforme o caso, descontado do pagamento devido ao **CONTRATADO** ou cobrado do mesmo.
1.10.5 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da Administração Municipal e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data estipulada para o cumprimento da obrigação.
1.10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas em Sistema próprio e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.
1.11 O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.
1.12 O fornecedor deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2018.**
1.13 Integrará a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.
1.13 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, Podendo ser reconduzida pelo mesmo período, através de Termo Aditivo a critério das partes, ou suspensa por descumprimento de cláusulas, por ato unilateral da Administração Municipal, assegurado o direito de contraditório.
1.14 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão ELETRÔNICO (SRP) Nº 90/2018 e anexos,** com os apostilamentos, termos aditivos e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
1.15 Fica eleito o foro da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.
1.16 Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Guaraniaçu, 21 de dezembro de 2018.

Município de Guaraniaçu.
OSMÁRIO DE LIMA PORTELA.
Prefeito Municipal – Contratante.

_____
Detentor da Ata – Contratado.

Testemunhas:
_____
_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de 2018, autorizado pelo processo de **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2018** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as Leis Federais Nº 10.520/2002 e Nº 12.349/2010, Decretos Federais Nº 3.555/2000, Nº 3.693/2000, Nº 3.784/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 2091/2013 e demais legislações pertinentes que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.
Objeto: Registro de Preços para Contratação do Aquisição parcelada de material hospitalar, odontológico, eletro domésticos e equipamentos para o Centro de Saúde Pública municipal**,** conforme especificações do Anexo do edital de Pregão nº 90/2018.
1.4. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa PARALELAS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ME, com sede na Rua Dr. Pamphilo D'Assumpção 722 – Fundos sobre loja – Bairro Rebouças – Curitiba/Pr, CEP 80220-040 e inscrita no CNPJ sob nº 07.555.459/0001-09, representado por sua Administradora a Sra. Cecilia Rymsza Morais, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.773.397-4/Pr e CPF/MF sob o nº 316.930.089-04, à saber:

LOTE Nº 05					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Unid**	**R$ Unit**	**R$ Total**
1	**Geladeira/Refrigerador** capacidade mínima 334 Lt. Com controle eletrônico de temperatura gavetão e prateleiras removíveis e reguláveis. Cor: branco. Tipo do refrigerador: duplex. Tipo de degelo: manual. Capacidade líquida mínima de armazenamento: Refrigerador mínimo 258 litros. Freezer: mínimo 76 litros. Alimentação: 110volts.	01	Un	1.991,79	1.991,79
LOTE Nº 10					
1	**Lavadora de piso automática a cabo com operador a pé:** Capacidade de limpeza (teórica) mínima 1.600 m2/h; Capacidade real (estimado) 700 m2/h; Escova diâmetro 44 cm; Potência 735 w; Rotação 172 rpm; Pressão da escova 45 kg; Aspiração potência máx. 1.140 w; Vácuo máx. 2.300 mmca; Fluxo máx. 196 m2/h; Tanques solução 33 l; Recuperação 39 l; Comprimento aproximado 98 cm; Largura 49 cm; Altura 101 cm; Rodo (reto) 75 cm; Comprimento da escova de aproximadamente 400mm; Peso completo - sem água aproximado 70 Kg; Comprimento mínimo do cabo 25 m; Voltagem disponível 220 V monofásico;	01	Un	9.750,00	9.750,00

1.3 A Secretaria De Saúde efetuará seus pedidos a Detentora da Ata mediante empenho e/ou autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive e-mail ou fac-símile.
1.4 Os materiais e serviços serão solicitados com antecedência para que possam ser entregues nas quantidades, local e horários pré-estabelecidos no pedido/requisição de compra, com prazo de entrega de 15 (quinze) dias.
1.5 Os valores devidos pelo município serão pagos conforme solicitação, em até 30 (trinta dias) do fornecimento mediante atesto do setor competente, quanto à qualidade dos produtos, à base dos preços unitários dos itens apresentados na proposta final, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando modalidade e número da licitação, nº do empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
1.6 Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração ou pelo Setor de Licitação.
1.7 Os materiais e/ou serviços serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade de desempenho dos mesmos.
1.8 Os valores pecuniários resultantes desta aquisição correrão por conta de Dotação Orçamentária específica quando da formalização de processos para aquisição do objeto registrado, e será indicada em documento tais como: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.
1.9 Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
1.10 O descumprimento do prazo de execução/entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:
1.10.1 Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato na hipótese de descumprimento do mesmo sujeitando-se também às sanções administrativas previstas no edital supra.
1.10.2 Na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações sujeitar-se-á o **CONTRATADO** ao pagamento de multa moratória simples equivalente a 0,4% (quatro décimos por cento), do valor do fornecimento em atraso, se for o caso**,** por dia que ultrapassar o respectivo prazo.
1.10.3 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá proceder rescisão unilateral do mesmo, hipótese em que o **CONTRATADO** também se sujeitará às sanções administrativas previstas no edital supra.
1.10.4 O valor resultante da aplicação da multa será, conforme o caso, descontado do pagamento devido ao **CONTRATADO** ou cobrado do mesmo.
1.10.5 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da Administração Municipal e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data estipulada para o cumprimento da obrigação.
1.10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas em Sistema próprio e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.
1.11 O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.
1.12 O fornecedor deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2018.**
1.13 Integrará a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.
1.13 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, Podendo ser reconduzida pelo mesmo período, através de Termo Aditivo a critério das partes, ou suspensa por descumprimento de cláusulas, por ato unilateral da Administração Municipal, assegurado o direito de contraditório.
1.14 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão ELETRÔNICO (SRP) Nº 90/2018 e anexos,** com os apostilamentos, termos aditivos e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
1.15 Fica eleito o foro da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.
1.16 Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Guaraniaçu, 21 de dezembro de 2018.

Município de Guaraniaçu.
OSMÁRIO DE LIMA PORTELA.
Prefeito Municipal – Contratante.

_____
Detentor da Ata – Contratado.

Testemunhas:
_____
_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de 2018, autorizado pelo processo de **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2018** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as Leis Federais Nº 10.520/2002 e Nº 12.349/2010, Decretos Federais Nº 3.555/2000, Nº 3.693/2000, Nº 3.784/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto

Municipal 2091/2013 e demais legislações pertinentes que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.
Objeto: Registro de Preços para Contratação do Aquisição parcelada de material hospitalar, odontológico, eletro domésticos e equipamentos para o Centro de Saúde Pública municipal**,** conforme especificações do Anexo do edital de Pregão nº 90/2018.
1.5. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa BARU COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME, com sede na Rua S-3 Qd S-5 A Lt 14, nº 938 – Setor Bela Vista – Goiânia/GO, CEP 74823-440 e inscrita no CNPJ sob nº 10.881.930/0001-55, representado por sua Administradora a Sra. Rafaela Gonçalves Ferreira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5291977/GO e CPF/MF sob o nº 029.193.041-78, à saber:

LOTE Nº 06					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Unid**	**R$ Unit**	**R$ Total**
1	**Lavadora de roupas,** capacidade mínima de 10,0kg, automática com aquecimento: Com diferentes tipos de programas de lavagem, Com opção de aquecimento de água, filtro pega-fiapos, trava de segurança e pés niveladores. Com opção de lavar, enxaguar, centrifugar e secar. Cor: branco. Abertura: frontal. Centrifugação: mínimo 1400rpm marca CONSUL CWS11.	01	Un	2.288,99	2.288,99
LOTE Nº 08					
1	**SELADORA AUTOMÁTICA** selagem contínua para uso hospitalar em embalagens de papel grau cirúrgico, com acabamento fino e princípio de esteiras, arrastando a embalagem por correias sincronizadas com a velocidade de 7m/min. Seguindo padrões internacionais e normas de segurança na utilização de embalagens para esterilização, que exigem uma selagem com largura maior de 8mm que garanta a segurança do lacre do envelope, quando submetido ao processo de esterilização marca CENTRO SF 150LW.	01	Un	3.166,95	3.166,95
LOTE Nº 15					
1	**Smart TV LED 43 polegadas** com suporte de parede compatível com o tamanho e modelo - resolução Full HD 60hz. Resolução 1920x1080. 2 HDMI USB Wireless tamanho da TV com base (LXAXP) 985.5x595.4x170.3mm. Peso da TV com base. Conversor digital Integrado. PIP timer On/OFF. Sleep timer closed caption. Cor preto. Vigilância marca AOC LE43SS5970S.	02	Un	1.667,50	3.335,00

1.3 A Secretaria De Saúde efetuará seus pedidos a Detentora da Ata mediante empenho e/ou autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive e-mail ou fac-símile.
1.4 Os materiais e serviços serão solicitados com antecedência para que possam ser entregues nas quantidades, local e horários pré-estabelecidos no pedido/requisição de compra, com prazo de entrega de 15 (quinze) dias.
1.5 Os valores devidos pelo município serão pagos conforme solicitação, em até 30 (trinta dias) do fornecimento mediante atesto do setor competente, quanto à qualidade dos produtos, à base dos preços unitários dos itens apresentados na proposta final, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando modalidade e número da licitação, nº do empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
1.6 Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração ou pelo Setor de Licitação.
1.7 Os materiais e/ou serviços serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade de desempenho dos mesmos.
1.8 Os valores pecuniários resultantes desta aquisição correrão por conta de Dotação Orçamentária específica quando da formalização de processos para aquisição do objeto registrado, e será indicada em documento tais como: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.
1.9 Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
1.10 O descumprimento do prazo de execução/entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:
1.10.1 Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato na hipótese de descumprimento do mesmo sujeitando-se também às sanções administrativas previstas no edital supra.
1.10.2 Na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações sujeitar-se-á o **CONTRATADO** ao pagamento de multa moratória simples equivalente a 0,4% (quatro décimos por cento), do valor do fornecimento em atraso, se for o caso**,** por dia que ultrapassar o respectivo prazo.
1.10.3 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá proceder rescisão unilateral do mesmo, hipótese em que o **CONTRATADO** também se sujeitará às sanções administrativas previstas no edital supra.
1.10.4 O valor resultante da aplicação da multa será, conforme o caso, descontado do pagamento devido ao **CONTRATADO** ou cobrado do mesmo.
1.10.5 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da Administração Municipal e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data estipulada para o cumprimento da obrigação.

1.10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas em Sistema próprio e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.
1.11 O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

1.12 O fornecedor deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2018.**
1.13 Integrará a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.
1.13 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, Podendo ser reconduzida pelo mesmo período, através de Termo Aditivo a critério das partes, ou suspensa por descumprimento de cláusulas, por ato unilateral da Administração Municipal, assegurado o direito de contraditório.

1.14 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão ELETRÔNICO (SRP) Nº 90/2018 e anexos,** com os apostilamentos, termos aditivos e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
1.15 Fica eleito o foro da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.
1.16 Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Guaraniaçu, 21 de dezembro de 2018.

Município de Guaraniaçu.
OSMÁRIO DE LIMA PORTELA.
Prefeito Municipal – Contratante.

_____
Detentor da Ata – Contratado.

Testemunhas:
_____
_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de 2018, autorizado pelo processo de **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2018** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as Leis Federais Nº 10.520/2002 e Nº 12.349/2010, Decretos Federais Nº 3.555/2000, Nº 3.693/2000, Nº 3.784/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 2091/2013 e demais legislações pertinentes que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.
Objeto: Registro de Preços para Contratação do Aquisição parcelada de material hospitalar, odontológico, eletro domésticos e equipamentos para o Centro de Saúde Pública municipal**,** conforme especificações do Anexo do edital de Pregão nº 90/2018.
1.6. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa PHOENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA, com sede na Av. Jacob Jorge Abi Rached, 171 – III Distrito Industrial – Araraquara/SP, CEP 14806-610 e inscrita no CNPJ sob nº 44.239.382/0001-86, representado por seu Administrador o Sr. Arnaldo Buainain Junior, portador da Carteira de Identidade RG nº 17.977.023-8/SP e CPF/MF sob o nº 106.209.798-01, à saber:

LOTE Nº 07					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Unid**	**R$ Unit**	**R$ Total**
1	**AUTOCLAVE DE PRÉ VÁCUO MODELO HORIZONTAL COM CAPACIDADE ENTRE 200 LITROS.** Autoclave Horizontal retangular com capacidade de 200 litros, fabricada em aço inoxidável AISI 316L. Esterilização e secagem dos materiais e câmara externa fabricada em aço inoxidável AISI 304, isolação térmica, através de camadas de lã de rocha aluminizada. Sistema de segurança que impede a abertura da porta quando o equipamento estiver pressurizado com potência total de 21 KW tensão de 220 V Trifásico. FUNCIONAMENTO Através de gerador de vapor acoplado à câmara externa Abastecido automaticamente por meio de bomba de água. Dotado de uma bomba de vácuo para processar as operações de pré-vácuo e secagem, por extração da umidade dos materiais esterilizados. Controle feito através de CLP (Controlador Lógico Programável) 20 programas de esterilização configuráveis configuração da temperatura de trabalho de 90 a 135°C e tempo de esterilização e secagem de até 99 minutos cada. FECHAMENTO Duas portas construídas em aço inoxidável, com isolamento térmico, sendo seu movimento ascendente e descendente vertical, tipo guilhotina (deslizante) marca LUFERCO 39209	01	Un	80.000,00	80.000,00

1.3 A Secretaria De Saúde efetuará seus pedidos a Detentora da Ata mediante empenho e/ou autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive e-mail ou fac-símile.
1.4 Os materiais e serviços serão solicitados com antecedência para que possam ser entregues nas quantidades, local e horários pré-estabelecidos no pedido/requisição de compra, com prazo de entrega de 15 (quinze) dias.
1.5 Os valores devidos pelo município serão pagos conforme solicitação, em até 30 (trinta dias) do fornecimento mediante atesto do setor competente, quanto à qualidade dos produtos, à base dos preços unitários dos itens apresentados na proposta final, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando modalidade e número da licitação, nº do empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
1.6 Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração ou pelo Setor de Licitação.
1.7 Os materiais e/ou serviços serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade de desempenho dos mesmos.
1.8 Os valores pecuniários resultantes desta aquisição correrão por conta de Dotação Orçamentária específica quando da formalização de processos para aquisição do objeto registrado, e será indicada em documento tais como: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.
1.9 Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
1.10 O descumprimento do prazo de execução/entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:
1.10.1 Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato na hipótese de descumprimento do mesmo sujeitando-se também às sanções administrativas previstas no edital supra.
1.10.2 Na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações sujeitar-se-á o **CONTRATADO** ao pagamento de multa moratória simples equivalente a 0,4% (quatro décimos por cento), do valor do fornecimento em atraso, se for o caso**,** por dia que ultrapassar o respectivo prazo.
1.10.3 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá proceder rescisão unilateral do mesmo, hipótese em que o **CONTRATADO** também se sujeitará às sanções administrativas previstas no edital supra.
1.10.4 O valor resultante da aplicação da multa será, conforme o caso, descontado do pagamento devido ao **CONTRATADO** ou cobrado do mesmo.
1.10.5 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da Administração Municipal e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data estipulada para o cumprimento da obrigação.
1.10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas em Sistema próprio e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.
1.11 O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.
1.12 O fornecedor deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2018.**
1.13 Integrará a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.
1.13 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, Podendo ser reconduzida pelo mesmo período, através de Termo Aditivo a critério das partes, ou suspensa por descumprimento de cláusulas, por ato unilateral da Administração Municipal, assegurado o direito de contraditório.

1.14 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão ELETRÔNICO (SRP) Nº 90/2018 e anexos,** com os apostilamentos, termos aditivos e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
1.15 Fica eleito o foro da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.
1.16 Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Guaraniaçu, 21 de dezembro de 2018.

Município de Guaraniaçu.
OSMÁRIO DE LIMA PORTELA.
Prefeito Municipal – Contratante.

_____
Detentor da Ata – Contratado.

Testemunhas:
_____
_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de 2018, autorizado pelo processo de **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2018** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as Leis Federais Nº 10.520/2002 e Nº 12.349/2010, Decretos Federais Nº 3.555/2000, Nº 3.693/2000, Nº 3.784/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 2091/2013 e demais legislações pertinentes que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.
Objeto: Registro de Preços para Contratação do Aquisição parcelada de material hospitalar, odontológico, eletro domésticos e equipamentos para o Centro de Saúde Pública municipal**,** conforme especificações do Anexo do edital de Pregão nº 90/2018.
1.7. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa DIHOSMED COMERCIO DE MADICAMENTOS EIRELI ME, com sede na Av. São Paulo 418 – Centro – Três Barras do Paraná/Pr, CEP 85485-000 e inscrita no CNPJ sob nº 22.688.060/0001-81, representado por seu Administrador o Sr. Euclides Luiz Tomazelli, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.145.703-3/Pr e CPF/MF sob o nº 060.116.839-91, à saber:

LOTE Nº 09					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Unid**	**R$ Unit**	**R$ Total**
1	**Carrinho para transporte de material.** Com dois cestos aramados removíveis zincados. Estrutura dobrável em tubos redondos de aço inoxidável. Com pés com rodízios resistentes. Dimensões: cesto: mínimo 70 x 50 x 15 cm (compr. x larg. x alt.); Altura aproximada do carro 80 cm. Peso: 15 Kg. Marca SL	01	Un	2.683,72	2.683,72

1.3 A Secretaria De Saúde efetuará seus pedidos a Detentora da Ata mediante empenho e/ou autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive e-mail ou fac-símile.
1.4 Os materiais e serviços serão solicitados com antecedência para que possam ser entregues nas quantidades, local e horários pré-estabelecidos no pedido/requisição de compra, com prazo de entrega de 15 (quinze) dias.
1.5 Os valores devidos pelo município serão pagos conforme solicitação, em até 30 (trinta dias) do fornecimento mediante atesto do setor competente, quanto à qualidade dos produtos, à base dos preços unitários dos itens apresentados na proposta final, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando modalidade e número da licitação, nº do empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
1.6 Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração ou pelo Setor de Licitação.
1.7 Os materiais e/ou serviços serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade de desempenho dos mesmos.
1.8 Os valores pecuniários resultantes desta aquisição correrão por conta de Dotação Orçamentária específica quando da formalização de processos para aquisição do objeto registrado, e será indicada em documento tais como: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.
1.9 Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
1.10 O descumprimento do prazo de execução/entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:
1.10.1 Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato na hipótese de descumprimento do mesmo sujeitando-se também às sanções administrativas previstas no edital supra.
1.10.2 Na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações sujeitar-se-á o **CONTRATADO** ao pagamento de multa moratória simples equivalente a 0,4% (quatro décimos por cento), do valor do fornecimento em atraso, se for o caso**,** por dia que ultrapassar o respectivo prazo.
1.10.3 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá proceder rescisão unilateral do mesmo, hipótese em que o **CONTRATADO** também se sujeitará às sanções administrativas previstas no edital supra.
1.10.4 O valor resultante da aplicação da multa será, conforme o caso, descontado do pagamento devido ao **CONTRATADO** ou cobrado do mesmo.
1.10.5 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da Administração Municipal e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data estipulada para o cumprimento da obrigação.
1.10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas em Sistema próprio e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.
1.11 O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.
1.12 O fornecedor deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2018.**
1.13 Integrará a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.

1.13 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, Podendo ser reconduzida pelo mesmo período, através de Termo Aditivo a critério das partes, ou suspensa por descumprimento de cláusulas, por ato unilateral da Administração Municipal, assegurado o direito de contraditório.
1.14 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão ELETRÔNICO (SRP) Nº 90/2018 e anexos,** com os apostilamentos, termos aditivos e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
1.15 Fica eleito o foro da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.
1.16 Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Guaraniaçu, 21 de dezembro de 2018.

Município de Guaraniaçu.
OSMÁRIO DE LIMA PORTELA.
Prefeito Municipal – Contratante.

_____
Detentor da Ata – Contratado.

Testemunhas:
_____
_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de 2018, autorizado pelo processo de **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2018** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as Leis Federais Nº 10.520/2002 e Nº 12.349/2010, Decretos Federais Nº 3.555/2000, Nº 3.693/2000, Nº 3.784/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 2091/2013 e demais legislações pertinentes que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.
Objeto: Registro de Preços para Contratação do Aquisição parcelada de material hospitalar, odontológico, eletro domésticos e equipamentos para o Centro de Saúde Pública municipal**,** conforme especificações do Anexo do edital de Pregão nº 90/2018.
1.8. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa SALVI LOPES E CIA LTDA ME, com sede na Av. Gaturamo, 100 – Jardim Primavera – Arapongas/Pr, CEP 86701-001 e inscrita no CNPJ sob nº 82.478.140/0001-34, representado por seu Administrador o Sr. Luiz Carlos Salvi, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.502.096-7/Pr e CPF/MF sob o nº 619.057.639-72, à saber:

LOTE Nº 12					
Lote	**Descrição**	**Qtd.**	**Unid**	**R$ Unit**	**R$ Total**
1	**Incubadora biológica -** Equipamento que possibilidade de incubar de 4 indicadores biológicos a temperatura de 56ºC que faça a leitura com eficiência e em menor tempo com registro na ANVISA e com garantia de 6 meses. Marca ECEL	02	Un	317,49	634,98
LOTE Nº 19					
1	**Foco de luz cirúrgico em LED** para exames clínicos que tenha sustentação por meio de uma base fixa e todo com pintura epóxi a 250º seja bivolt com hastes superior flexível pedestal com profundidade 110 cm peso mais ou menos 2.500 kg. Marca ARTMED	03	Un	336,10	1.008,30
LOTE Nº 20					
1	**Biombo triplo** armação tubular de aço esmaltado e pés com ponteira três faces com rodízio, pintura epóxi e tecido resistente na cor bege ou branca. Altura de 175 cm, largura de 225cm, profundidade 2cm peso até 6 quilos. Marca ARTMED	02	Un	597,49	1.194,98

1.3 A Secretaria De Saúde efetuará seus pedidos a Detentora da Ata mediante empenho e/ou autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive e-mail ou fac-símile.
1.4 Os materiais e serviços serão solicitados com antecedência para que possam ser entregues nas quantidades, local e horários pré-estabelecidos no pedido/requisição de compra, com prazo de entrega de 15 (quinze) dias.
1.5 Os valores devidos pelo município serão pagos conforme solicitação, em até 30 (trinta dias) do fornecimento mediante atesto do setor competente, quanto à qualidade dos produtos, à base dos preços unitários dos itens apresentados na proposta final, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando modalidade e número da licitação, nº do empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
1.6 Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração ou pelo Setor de Licitação.
1.7 Os materiais e/ou serviços serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade de desempenho dos mesmos.
1.8 Os valores pecuniários resultantes desta aquisição correrão por conta de Dotação Orçamentária específica quando da formalização de processos para aquisição do objeto registrado, e será indicada em documento tais como: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.
1.9 Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
1.10 O descumprimento do prazo de execução/entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:
1.10.1 Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato na hipótese de descumprimento do mesmo sujeitando-se também às sanções administrativas previstas no edital supra.
1.10.2 Na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações sujeitar-se-á o **CONTRATADO** ao pagamento de multa moratória simples equivalente a 0,4% (quatro décimos por cento), do valor do fornecimento em atraso, se for o caso**,** por dia que ultrapassar o respectivo prazo.
1.10.3 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá proceder rescisão unilateral do mesmo, hipótese em que o **CONTRATADO** também se sujeitará às sanções administrativas previstas no edital supra.
1.10.4 O valor resultante da aplicação da multa será, conforme o caso, descontado do pagamento devido ao **CONTRATADO** ou cobrado do mesmo.

1.10.5 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da Administração Municipal e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data estipulada para o cumprimento da obrigação.
1.10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas em Sistema próprio e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.
1.11 O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.
1.12 O fornecedor deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2018.**
1.13 Integrará a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.
1.13 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, Podendo ser reconduzida pelo mesmo período, através de Termo Aditivo a critério das partes, ou suspensa por descumprimento de cláusulas, por ato unilateral da Administração Municipal, assegurado o direito de contraditório.
1.14 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão ELETRÔNICO (SRP) Nº 90/2018 e anexos,** com os apostilamentos, termos aditivos e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
1.15 Fica eleito o foro da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.
1.16 Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Guaraniaçu, 21 de dezembro de 2018.

Município de Guaraniaçu.
OSMÁRIO DE LIMA PORTELA.
Prefeito Municipal – Contratante.

_____
Detentor da Ata – Contratado.

Testemunhas:
_____
_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de 2018, autorizado pelo processo de **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2018** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as Leis Federais Nº 10.520/2002 e Nº 12.349/2010, Decretos Federais Nº 3.555/2000, Nº 3.693/2000, Nº 3.784/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 2091/2013 e demais legislações pertinentes que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.
Objeto: Registro de Preços para Contratação do Aquisição parcelada de material hospitalar, odontológico, eletro domésticos e equipamentos para o Centro de Saúde Pública municipal**,** conforme especificações do Anexo do edital de Pregão nº 90/2018.
1.9. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa CLAUDIR FERREIRA PADILHA MEI, com sede na Rua das Hortencias, 94 – Beirro Bertuol – Guaraniaçu/Pr, CEP 85400-000 e inscrita no CNPJ sob nº 18.137.978/0001-65, representado por seu Administrador o Sr. Claudir Ferreira Padilha, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.399.9489-9/Pr e CPF/MF sob o nº 046.203.979-03, à saber:

LOTE Nº 14					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Unid**	**R$ Unit**	**R$ Total**
1	**Ar condicionado de 18000 BTU's/hora** modelo split com acessórios completos para instalação e instalação inclusa - Características: Classificação Energética classe A quente e frio. Sistema de Tripla Filtragem. Função Siga-me. Função Autolimpeza. Função ECO. Tecnologia Inverter. Função Brisa. Função Turbo. Timer Digital 24 Horas. Função Desumidificar. Display Digital. Função Desliga/Liga Display. Função Auto. Ajuste Preciso da Posição da Aleta. Controle Remoto em Português. Frequência 60Hz. Dimensões (AXLXP) 326mmx1000mmx219mm/700mmx955mmx396mm. Peso 13Kg / 50Kg. (Epidemiologia-Sanitária-Ambiental-Sala de Vacina- outros. MARCA ELETROLUX	06	Un	2.733,33	16.400,00
LOTE Nº 17					
1	**AR CONDICIONADO 9.000BTU**/hora com acessórios completos para instalação e instalação inclusa. Características tecnologia inverter classificação energética A, tipo split, ciclo quente e frio, controle remoto em português, timer função turbo, limpeza automática, função dry, filtro multiproteção, frequência 60hz 200 volts, dimensões (LxAxP) 718mm x 483mm x 235mm/756mm x 292 mm x 214 mm. Marca ELETROLUX	06	Un	1.850,83	11.105,00

1.3 A Secretaria De Saúde efetuará seus pedidos a Detentora da Ata mediante empenho e/ou autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive e-mail ou fac-símile.
1.4 Os materiais e serviços serão solicitados com antecedência para que possam ser entregues nas quantidades, local e horários pré-estabelecidos no pedido/requisição de compra, com prazo de entrega de 15 (quinze) dias.
1.5 Os valores devidos pelo município serão pagos conforme solicitação, em até 30 (trinta dias) do fornecimento mediante atesto do setor competente, quanto à qualidade dos produtos, à base dos preços unitários dos itens apresentados na proposta final, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando modalidade e número da licitação, nº do empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
1.6 Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração ou pelo Setor de Licitação.
1.7 Os materiais e/ou serviços serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade de desempenho dos mesmos.
1.8 Os valores pecuniários resultantes desta aquisição correrão por conta de Dotação Orçamentária específica quando da formalização de processos para aquisição do objeto registrado, e será indicada em documento tais como: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.
1.9 Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.10 O descumprimento do prazo de execução/entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:
1.10.1 Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato na hipótese de descumprimento do mesmo sujeitando-se também às sanções administrativas previstas no edital supra.
1.10.2 Na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações sujeitar-se-á o **CONTRATADO** ao pagamento de multa moratória simples equivalente a 0,4% (quatro décimos por cento), do valor do fornecimento em atraso, se for o caso**,** por dia que ultrapassar o respectivo prazo.
1.10.3 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá proceder rescisão unilateral do mesmo, hipótese em que o **CONTRATADO** também se sujeitará às sanções administrativas previstas no edital supra.
1.10.4 O valor resultante da aplicação da multa será, conforme o caso, descontado do pagamento devido ao **CONTRATADO** ou cobrado do mesmo.
1.10.5 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da Administração Municipal e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data estipulada para o cumprimento da obrigação.
1.10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas em Sistema próprio e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.
1.11 O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.
1.12 O fornecedor deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2018.**
1.13 Integrará a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.
1.13 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, Podendo ser reconduzida pelo mesmo período, através de Termo Aditivo a critério das partes, ou suspensa por descumprimento de cláusulas, por ato unilateral da Administração Municipal, assegurado o direito de contraditório.
1.14 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão ELETRÔNICO (SRP) Nº 90/2018 e anexos,** com os apostilamentos, termos aditivos e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
1.15 Fica eleito o foro da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.
1.16 Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Guaraniaçu, 21 de dezembro de 2018.

Município de Guaraniaçu.
OSMÁRIO DE LIMA PORTELA.
Prefeito Municipal – Contratante.

_____
Detentor da Ata – Contratado.

Testemunhas:
_____
_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de 2018, autorizado pelo processo de **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2018** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as Leis Federais Nº 10.520/2002 e Nº 12.349/2010, Decretos Federais Nº 3.555/2000, Nº 3.693/2000, Nº 3.784/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 2091/2013 e demais legislações pertinentes que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.
Objeto: Registro de Preços para Contratação do Aquisição parcelada de material hospitalar, odontológico, eletro domésticos e equipamentos para o Centro de Saúde Pública municipal**,** conforme especificações do Anexo do edital de Pregão nº 90/2018.
1.10. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa CENTRO OESTE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA ME, com sede na rua Prudente de Maraes 855 – Centro Norte – Dois Vizinhos/Pr, CEP 85660-000 e inscrita no CNPJ sob nº 73.334.476/0001-32, representado por seu Representante Legal o Sr. Avelino A. Santolin, portador da Carteira de Identidade RG nº 958.063/Pr e CPF/MF sob o nº 156.316.309-82, à saber:

LOTE Nº 16					
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Unid**	**R$ Unit**	**R$ Total**
1	**Notebook** completo com adaptador AC. Cabo de força e manual. Processador i5 dual core 2,3 GHz com turbo max até 2.8 GHz. Sistema operacional Windows 7. cache 3 MB chipset integrado ao processador. Tipo de tela LCD Led antirreflexo, com resolução de 1366 x 768 tamanho da tela 14" unidade óptica gravador de DVD/CD. Leitor de cartão SD Webcam integrado. Resolução da webcam HD cor preto. Conector combo para fone de ouvido microfone bluetooth 4.0 de memória RAM 4 GB DDR4 2133 MHz. Disco rígido (HD) 500 GB 5400 RPM. Saída HDMI. Placa de vídeo e som integradas. Conexão s/fio (wireless) e bluetoohth. Portas USB 1 (3.0) 2 (2.0) bateria BATT 4c 41 Whr altura 2,39 centímetros largura 34,54 centímetros. Profundidade 24,15 centímetros peso 1,79 quilos. Acompanha 01 cabo HDMI (02 pontas HDMI) com filtro versão 1.4 full HD (1920x1080) de 5 metros preto. Tempo de transmissão 5 gbps. Vigilância – NASF marca LENOVO i5 7200	02	Un	2.513,00	5.026,00

1.3 A Secretaria De Saúde efetuará seus pedidos a Detentora da Ata mediante empenho e/ou autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive e-mail ou fac-símile.
1.4 Os materiais e serviços serão solicitados com antecedência para que possam ser entregues nas quantidades, local e horários pré-estabelecidos no pedido/requisição de compra, com prazo de entrega de 15 (quinze) dias.
1.5 Os valores devidos pelo município serão pagos conforme solicitação, em até 30 (trinta dias) do fornecimento mediante atesto do setor competente, quanto à qualidade dos produtos, à base dos preços unitários dos itens apresentados na proposta final, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando modalidade e número da licitação, nº do empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
1.6 Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração ou pelo Setor de Licitação.

1.7 Os materiais e/ou serviços serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade de desempenho dos mesmos.
1.8 Os valores pecuniários resultantes desta aquisição correrão por conta de Dotação Orçamentária específica quando da formalização de processos para aquisição do objeto registrado, e será indicada em documento tais como: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.
1.9 Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
1.10 O descumprimento do prazo de execução/entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:
1.10.1 Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato na hipótese de descumprimento do mesmo sujeitando-se também às sanções administrativas previstas no edital supra.
1.10.2 Na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações sujeitar-se-á o **CONTRATADO** ao pagamento de multa moratória simples equivalente a 0,4% (quatro décimos por cento), do valor do fornecimento em atraso, se for o caso**,** por dia que ultrapassar o respectivo prazo.
1.10.3 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá proceder rescisão unilateral do mesmo, hipótese em que o **CONTRATADO** também se sujeitará às sanções administrativas previstas no edital supra.
1.10.4 O valor resultante da aplicação da multa será, conforme o caso, descontado do pagamento devido ao **CONTRATADO** ou cobrado do mesmo.
1.10.5 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da Administração Municipal e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data estipulada para o cumprimento da obrigação.
1.10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas em Sistema próprio e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.
1.11 O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.
1.12 O fornecedor deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2018.**
1.13 Integrará a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.
1.13 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, Podendo ser reconduzida pelo mesmo período, através de Termo Aditivo a critério das partes, ou suspensa por descumprimento de cláusulas, por ato unilateral da Administração Municipal, assegurado o direito de contraditório.
1.14 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão ELETRÔNICO (SRP) Nº 90/2018 e anexos,** com os apostilamentos, termos aditivos e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
1.15 Fica eleito o foro da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.
1.16 Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Guaraniaçu, 21 de dezembro de 2018.

Município de Guaraniaçu.
OSMÁRIO DE LIMA PORTELA.
Prefeito Municipal – Contratante.

_____
Detentor da Ata – Contratado.

Testemunhas:

_____
_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de 2018, autorizado pelo processo de **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2018** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as Leis Federais Nº 10.520/2002 e Nº 12.349/2010, Decretos Federais Nº 3.555/2000, Nº 3.693/2000, Nº 3.784/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 2091/2013 e demais legislações pertinentes que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.
Objeto: Registro de Preços para Contratação do Aquisição parcelada de material hospitalar, odontológico, eletro domésticos e equipamentos para o Centro de Saúde Pública municipal**,** conforme especificações do Anexo do edital de Pregão nº 90/2018.
1.11. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa MTB TECNOLOGIA LTDA EP, com sede na Rua José Carvalho Vieira, 215 – Santa Barbara – Cachoeira de Minas/MG, CEP 37545-000 e inscrita no CNPJ sob nº 01.405.834/0001-40, representado por seu Administrador o Sr. Maycon Paiva Tedesco, portador da Carteira de Identidade RG nº 35.768.601-9/SP e CPF/MF sob o nº 383.152.148-45, à saber:

LOTE Nº 18					
Lote	**Descrição**	**Qtd.**	**Unid**	**R$ Unit**	**R$ Total**
1	**Monitor Cardíaco** Monitor multiparamétro, portátil, que seja altamente preciso. Que Forneça os dados vitais de forma precisa com tela LCD colorida de tamanho mais ou menos 15" sensibilidade ao toque com alarmes sonoros e visuais no display viabilidade a monitoração de distúrbio cardiorrespiratório (respiração Spo2, pressão não invasiva) tenha opção de se realizar eletrocardiograma impresso e que pode ser usado em pacientes adultos e crianças, com dimensões que se aproxima de maior o menor 25 cm de altura, 27 cm de largura, 18 de profundidade e até uns 4,5 a 5 quilos. Contendo os acessórios para sua funcionalidade e manual de operação, garantia e registro na Anvisa. Marca PROLIFE modelo PRO12	02	Un	11.000,00	22.000,00

1.3 A Secretaria De Saúde efetuará seus pedidos a Detentora da Ata mediante empenho e/ou autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive e-mail ou fac-símile.
1.4 Os materiais e serviços serão solicitados com antecedência para que possam ser entregues nas quantidades, local e horários pré-estabelecidos no pedido/requisição de compra, com prazo de entrega de 15 (quinze) dias.

1.5 Os valores devidos pelo município serão pagos conforme solicitação, em até 30 (trinta dias) do fornecimento mediante atesto do setor competente, quanto à qualidade dos produtos, à base dos preços unitários dos itens apresentados na proposta final, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando modalidade e número da licitação, nº do empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
1.6 Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração ou pelo Setor de Licitação.
1.7 Os materiais e/ou serviços serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade de desempenho dos mesmos.
1.8 Os valores pecuniários resultantes desta aquisição correrão por conta de Dotação Orçamentária específica quando da formalização de processos para aquisição do objeto registrado, e será indicada em documento tais como: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.
1.9 Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
1.10 O descumprimento do prazo de execução/entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:
1.10.1 Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato na hipótese de descumprimento do mesmo sujeitando-se também às sanções administrativas previstas no edital supra.
1.10.2 Na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações sujeitar-se-á o **CONTRATADO** ao pagamento de multa moratória simples equivalente a 0,4% (quatro décimos por cento), do valor do fornecimento em atraso, se for o caso**,** por dia que ultrapassar o respectivo prazo.
1.10.3 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá proceder rescisão unilateral do mesmo, hipótese em que o **CONTRATADO** também se sujeitará às sanções administrativas previstas no edital supra.
1.10.4 O valor resultante da aplicação da multa será, conforme o caso, descontado do pagamento devido ao **CONTRATADO** ou cobrado do mesmo.
1.10.5 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da Administração Municipal e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data estipulada para o cumprimento da obrigação.
1.10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas em Sistema próprio e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.
1.11 O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.
1.12 O fornecedor deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2018.**
1.13 Integrará a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.
1.13 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, Podendo ser reconduzida pelo mesmo período, através de Termo Aditivo a critério das partes, ou suspensa por descumprimento de cláusulas, por ato unilateral da Administração Municipal, assegurado o direito de contraditório.
1.14 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão ELETRÔNICO (SRP) Nº 90/2018 e anexos,** com os apostilamentos, termos aditivos e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
1.15 Fica eleito o foro da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.
1.16 Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Guaraniaçu, 21 de dezembro de 2018.

Município de Guaraniaçu.
OSMÁRIO DE LIMA PORTELA.
Prefeito Municipal – Contratante.

_____
Detentor da Ata – Contratado.

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Jose Hamilton Cordeiro
Código Identificador:E2DB1BBC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 111/2018

Súmula:Concede Férias aos Servidores Públicos Municipais que especifica-se.

MANOEL ABRANTES NETO, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 90 c/c art. 91 da Lei Municipal n.° 005/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade,

R E S OL V E

Art. 1.° - Conceder férias regulares aos Servidores Públicos Municipais, cuja nominata resta descrita abaixo, em estrita observância aos ditames do art. 90 c/c art. 91 da LCM n.° 005/1997, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná:

I – Secretaria Municipal de Administração

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Qtde. (dias)	Período/Fruição
4002	FABIO DE OLIVEIRA TITATO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	2017/2018	30	03/01/2019 A 01/02/2019
2401	ANTONIO CHARALO FILHO	AGENTE FAZENDÁRIO	2016/2017	30	07/01/2019 A 05/02/2019
12102	ANTONIO EDSON OLIPIO DA ROCHA	ADVOGADO	2013/2014	30	03/01/2019 A 01/02/2019
17001	LEILA MARIA CONSTANTE SCHIER	AGENTE ADMINISTRATIVO	2018/2018	30	03/01/2019 A 01/02/2019
4103	EVA PAULA CHARALO AGLIO	AGENTE ADMINISTRATIVO	2015/2016	15	14/01/2019 A 28/01/2019
16801	VANDERSON LUIZ CANAVEZI	TECNICO EM CONTABILIDADE	2015/2016	15	03/01/2019 A 18/01/2019

II – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Qtde. (dias)	Período/Fruição
15601	DARIO GONÇALVES SENA	AUX. SERVIÇOS GERAIS	2017/2018	30	03/01/2019 A 01/02/2019
1902	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	MOTORISTA	2016/2017	30	03/01/2019 A 01/02/2019
1801	CLAUDINEY EUGENIO DE SOUZA	MOTORISTA	2016/2017	30	03/01/2019 A 01/02/2019
7203	JEAN BATISTA DA SILVA	OPERADOR DE MÁQUINA PESADAS	2017/2018	30	03/01/2019 A 01/02/2019
17101	JOÃO GOMES DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2017/2018	30	07/01/2019 A 05/02/2019
107901	LUIZ CARLOS GONÇALVES	OPERÁRIO	2016/2017	30	03/01/2019 A 01/02/2019
51902	JULIO CESAR DOS SANTOS	DIRETOR OBRAS	2017/2018	30	03/01/2019 A 01/02/2019
8501	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	MOTORISTA	2016/2017	30	03/01/2019 A 01/02/2019

III – Secretaria Municipal de Educação

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Qtde. (dias)	Período/Fruição
102301	JESSICA ANGELICA RIBEIRO	FONOAUDIOLOGA	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
19901	MIRIAM ESTER RIPOLI DOS REIS	PROFESSOR	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
19902	MIRIAM ESTER RIPOLI DOS REIS	PROFESSOR	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
11502	SIMONE ROSANA P. DE ARAUJO	PROFESSOR	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
17301	ALESSANDRA PICHEK MACHADO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
18601	VERONICA ISABEL B. DA ROCHA	AUX. SERVIÇOS GERAIS	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
15401	MONICA BELTRAME DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
1202	JOSEANE C. DE ALMEIDA VIANA	NUTRICIONISTA	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
18101	MARCIA MARIA DA SILVA LIMA	TEC. EM CONTABILIDADE	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
20801	CLEUSA TEREZA VENDRUSCOLO	AUX. DE BIBLIOTECA	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
14501	ANDERSON DE ABREU VIANA	PROFESSOR	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
11601	GISELE CRISTINA V. LAVANGNOLI	PROFESSOR	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
11602	GISELE CRISTINA V. LAVANGNOLI	PROFESSOR	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
16401	LUCIMAR MACEDO CANOVA	PROFESSOR	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
16402	LUCIMAR MACEDO CANOVA	PROFESSOR	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
22401	MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS PARLADORE	PROFESSOR	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
22302	NEUSA PINTO BARBOSA BORGES	PROFESSOR	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
10901	ROSANGELA JOSÉ MARIANO BARBOSA	PROFESSOR	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
10902	ROSANGELA JOSÉ MARIANO BARBOSA	PROFESSOR	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
21701	ROSANGELA MARIA HERRERA	PROFESSOR	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
13701	ADRIANA ALVES SERGIO DRIUSSI	RECEPCIONISTA I	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
19101	SIRLEI DE ALMEIDA BEZERRA	EDUCADOR INFANTIL	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
5602	ALISSON DE ABREU VIANA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
116001	BRUNA GONÇALVES DE SOUZA AFONSO	PROFESSOR	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
10801	FERNANDA YUMI KURIHARA	PROFESSOR	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
10602	FRANCIELE ISABEL DA R.B. BARBOSA	PROFESSOR	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
10603	FRANCIELE ISABEL DA R.B. BARBOSA	PROFESSOR	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
111401	GISLAINE APª CANDIDA DO NASCIMENTO	PROFESSOR	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
9501	GISLAINE DE LUDES RODRIGUES	PROFESSOR	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
9502	GISLAINE DE LUDES RODRIGUES	PROFESSOR	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
110501	INDE DAYANE BERNINI	PROFESSOR	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
113301	IVY RAFAELA JAQUETTI	PROFESSOR	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
59502	JORDANA BARBOSA MIRANDA	PROFESSOR	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
108301	KELLEN DANTAS ALEXANDRE	PROFESSOR	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
1194802	MARIA JOSÉ FRANCO DA SILVA	OPERARIO	2017/2018	30	03/01/2019 A 01/02/2019
108101	MARIA APARECIDA DE AGUIAR	PROFESSOR	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
113201	MARIA DONIZETE BETIN QUEIROS	PROFESSOR	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
22101	PEDRO MORAES	PROFESSOR	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
10201	RAFAELA MORAES DE FREITAS	PROFESSOR	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
19601	ROSANE APª P.P DOS SANTOS	PROFESSOR	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
21901	ROSANGELA APª MENDES	PROFESSOR	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
13402	ROSELI DAS GRAÇAS ESTEVÃO	PROFESSOR	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
13403	ROSELI DAS GRAÇAS ESTEVÃO	PROFESSOR	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
114201	RUTH MANSANO CAETANO	PROFESSOR	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
21601	SANDRA MARIA RISSARDO PRUDENTE	PROFESSOR	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
10702	SIMONE CRINTISNA B. CORREA	PROFESSOR	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
106101	VANIA DE OLIVEIRA MUNHOZ	PROFESSOR	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
14101	CILENE JORGE BENTO	AUX. SERVIÇOS GERAIS	2017/2018	30	03/01/2019 A 01/02/2019
1101	JOSIANE DE OLIVEIRA MARTINS	OPERARIO	2017/2018	30	03/01/2019 A 01/02/2019
4501	PATRÍCIA LUCINDA DA SILVA	COZINHEIRA	2017/2018	30	03/01/2019 A 01/02/2019
159/1	TÂNIA MARA DE OLIVEIRA SILVA	AUX. SERVIÇOS GERAIS	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
22301	NEUSA MARIA HERRERA	PROFESSOR	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
3302	DANIELE BARBOSA KIKUCHI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
12501	MARIA DO CARMO PAES DOS SANTOS MIRANDA	AUX. SERVIÇOS GERAIS	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
22501	MARISA DONISETE BARBOSA	PROFESSOR	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019

16701	LEILA CRISTINA COUVRE	PROFESSORA	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
118301	LEILA MACIEL DA FONSECA	COZINHEIRA	2017/2018	30	03/01/2019 A 01/02/2019
11001	ÂNGELA MARIA DICATI DE MATTOS	PROFESSOR	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
18501	FRANCISCA DAUTER MARCELINO	PROFESSOR	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
38202	JULIANA CARVALHO CRUZ	ED. INF. REC. TRANSF.	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
99202	DANIELA MENDES DA SILVA	CHEFE DA DIV. DE M. ESCOLAR	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
16101	IVETE TOBIAS DA SILVA	AUX. SERVIÇOS GERAIS	2014/2015	30	03/01/2019 A 01/02/2019
23001	LEONICE TIMÓTEO GARCIA	PROFESSOR	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
112601	JULIANA DEBERTOLIS	PROFESSOR	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
21801	RESEMEIRE PAIVA BERNARDO	PROFESSOR	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
86502	SABRINA CARLA B. PINHEIRO	PROFESSOR	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
11101	SIRLEI PINHEIRO FERNANDES	PROFESSOR	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
11402	VERA LUCIA SOARES DE LIMA	PROFESSOR	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
23101	IONE TITATO MUNHOZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
20101	MARIA APARECIDA BERNINI DE ALMEIDA	EDUCADOR INFANTIL	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
702	MARLI FERREIRA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
8801	SILVANA RIBEIRO BARBOSA	EDUCADOR INFANTIL	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
21401	TEREZA PIRANI ZANIN	PROFESSOR	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
3001	ANA MARIA ABRANTES DO PRADO	OPERÁRIO	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
1194801	NAUDIMAR URIAS PEREIRA PACHECO	OPERARIO	2017/2018	30	03/01/2019 A 01/02/2019
12601	CLARICE GOMES LUZ	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
15701	MARIA APª DA SILVA PAIVA	AUX DE SERVIÇOS GERAIS	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
14701	ANA MARIA DA SILVA CORDEIRO	ED. INFANTIL	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
21001	ANA MARIA DE PAULA	ED. INFANTIL	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
24501	IVETE TITATO	ED. INFANTIL	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
118801	ELZA CORREIA DE OLIVEIRA	PROFESSOR 40 HORAS	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
20201	MARILENE APARECIDA BERNINI MARTINS	ED. INFANTIL	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
115801	SUELI APARECIDA VIANA WILHANS	COZINHEIRA	2017/2018	30	03/01/2019 A 01/02/2019
9401	LUCIANA ROSA M. P. DE ALMEIDA	ED. INFANTIL	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
11301	MARTA ELIANE FERREIRA	ED. INFANTIL	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
20401	MARTA PINTO BARBOSA	ED. INFANTIL	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
14601	MICHELI APAª GRACITE	ED. INFANTIL	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
13501	NÁDIA PEREIRA DE ARAÚJO	ED. INFANTIL	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
19702	PEDRINA R. M. FILHA	ED. INFANTIL	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
19501	ROSIMAR BEZERRA	ED. INFANTIL	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
10001	SALETE APª BERNINI PINHEIRO	ED. INFANTIL	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
18901	TELVANI M. DE O. DOS REIS	ED. INFANTIL	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
18701	VALDINERE PAZ DOS SANTOS	ED. INFANTIL	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
20901	CALUDETE APARECIDA LOPES CANAVEZI	PROFESSORA	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
15001	MARIA ROSANGELA CASSIANO DA SILVA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
15301	JONAS DE ARAUJO MARTINS	MOTORISTA	2017/2018	30	15/01/2019 A 14/02/2019
109001	PEDRO PAULO SANTOS SILVA	MOTORISTA	2016/2017	30	03/01/2019 A 01/02/2019
21301	ANTONIO CARLOS DINIZ	MOTORISTA	2017/2018	30	15/01/2019 A 14/02/2019
7402	CICERO PAIVA WILHANS	MOTORISTA	2017/2018	30	15/01/2019 A 14/02/2019

IV – Secretaria Municipal de Cultura e Eventos Turísticos

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	**Nome**	**Cargo**	**Período Aquisitivo**	**Qtde. (dias)**	**Período/Fruição**
15201	ROSELEIA DE FATIMA DA SILVA	SECRETARIA DE CULTURA	2015/2016	30	03/01/2019 A 01/02/2019
117101	ILDEVAN BORGES DOS REIS	DIRETOR MUNICIAPL DE CULTURA	2017/2018	30	03/01/2019 A 01/02/2019
602	SONIA MARIA DE MATTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
1602	ELIANA MALAQUIAS LOPES	OPERARIO	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
73302	VERONICE DA SILVA ALVAREZ	ENCARREGADO DA SECÃO DA CRIANÇA	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019

V – Secretaria Municipal de Assistência Social

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	**Nome**	**Cargo**	**Período Aquisitivo**	**Qtde. (dias)**	**Período/Fruição**
5101	DULCINEI GONÇALVES SENA	GARI	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
2202	IZABEL CRISTINA PERES DOS SANTOS	CHEFE DA DIVISÃO CRIANÇA/ADOSLECENTE	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
15701	MARIA APARECIDA PAIN DE PAIVA	AUX SERVIÇOS GERAIS	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
25101	VANIA PAULA DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
5001	FRANCIELE CRISTINA PADILHA	OPERÁRIA	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
3902	GISLAINE LOPES DOS SANTOS	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
12202	MARCO ANTONIO LEMOS ALVES	ADVOGADO I	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
10302	JOANIE SALLES CAMPOS MARQUES	CHEFE DA DIVISÃO DE COORDENAÇÃO SOCIAL	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019

VI – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	**Nome**	**Cargo**	**Período Aquisitivo**	**Qtde. (dias)**	**Período/Fruição**
69202	ADILSON FRAZO BARBOSA	DIRETOR DPTO AGRICULTURA	2018//2018	30	14/01/2019 A 12/02/2019
21201	ANTONIO WANDERLEI DA SILVA	TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO	2017/2018	30	03/01/2019 A 01/02/2019

VII – Secretaria Municipal de Saúde

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	**Nome**	**Cargo**	**Período Aquisitivo**	**Qtde. (dias)**	**Período/Fruição**
14301	VANILDA SANTOS GOULART	AUX. SERVIÇOS GERAIS	2016/2017	30	03/01/2019 A 01/02/2019
2902	GISLENE ALEXIA GOULART	AGENTE DE SAÚDE	2017/2018	30	03/01/2019 A 01/02/2019
111801	EMANOELE TAMARA DA SILVA FONSECA	AGENTE COMUNIT. DE SAÚDE	2017/2018	30	10/01/2019 A 08/02/2019

9601	FATIMA PINTO BARBOSA PINHEIRO	AGENTE COMUNIT. DE SAÚDE	2017/2018	30	03/01/2019 A 01/02/2019
9001	KATIA DE LUCAS	ENFERMEIRA	2014/2015	30	10/01/2019 A 08/02/2019
111001	CHRISTIANE DURSO	ENFERMEIRA	2017/2018	30	03/01/2019 A 02/01/2019
14901	MARIA RIBEIRO DA SILVA	AGENTE COMUNIT. DE SAÚDE	2017/2018	30	03/01/2019 A 01/02/2019
25002	ROSYMEIRE SANDRA DA FONSECA	PSICOLOGA	2016/2017	30	03/01/2019 A 01/02/2019
8604	LETICIA CANDIDO DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	2017/2018	30	03/01/2019 A 01/02/2019
109604	FERNANDA VIEIRA FERNANDES MARTINS	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	2017/2018	30	03/01/2019 A 01/02/2019
14401	JOSÉ TEODOMIRO PRUDENTE	MOTORISTA	2017/2018	30	03/01/2019 A 01/02/2019
111001	CHRISTIANE DURSO	ENFERMERA 40 HRS	2017/2018	30	03/01/2019 A 01/02/2019
16601	CELMA CRISTINA FRACISCO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2017/2018	30	03/01/2019 A 01/02/2019
12401	JULIANA SOUZA CAMPOS DE VASCONCELOS	FARMACÊUTICA 24 HRS	2018/2019	30	03/01/2019 A 01/02/2019
25701	MARIA APARECIDA ALVARENGA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2017/2018	30	03/01/2019 A 01/02/2019

Art. 2.° - Determinar a baixa, nos assentos funcionais dos Servidores acima descritos, dos períodos de férias alcançados por este Ato, bem como dos devidos registros de “aviso/recibo de férias” devidos, para fins de registro e controle interno.

Art. 3.° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em Iguaraçu, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro do exercício financeiro de 2018.

MANOEL ABRANTES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Paula Charalo Aglio
Código Identificador:C4DAA525

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 000108/18 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

C.N.P.J.: 75.772.525/0001-44 Rua Otavio Pedro da Silva, n° 294, Centro. CEP: 86.750-000
DECRETO Nº 000108/18 de 21 de Dezembro de 2018
Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2018.
O PREFEITO MUNICIPAL DE Iguaraçu no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Iguaraçu e autorização contida na Lei Municipal nº 000038/17 de 26 de Dezembro de 2017.
D E C R E T A :
Art. 1º -Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 354.345,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.02 - PROCURADORIA JURIDICA	
02.02.04.122.0002.2.003-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.750,00
02.02.04.122.0002.2.003-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.950,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENT	
03.02 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO	
03.02.04.122.0002.2.008-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.295,00
03.04 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	
03.04.04.121.0002.2.009-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.200,00
03.02 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO	
03.02.04.122.0002.2.008-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.600,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.03 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	
04.03.04.123.0003.2.014-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.150,00
04.02 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
04.02.04.123.0003.2.012-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	29.000,00
04.03 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	
04.03.04.123.0003.2.014-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.200,00
04.02 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
04.02.04.123.0003.2.012-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.100,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS	
05.01 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
05.01.15.452.0005.2.018-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
06.01.12.365.0008.2.029-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	27.300,00
06.01.12.361.0006.2.026-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
06.01.12.365.0008.2.022-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.150,00
06.01.12.361.0006.2.025-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	19.500,00
06.01.12.122.0006.2.023-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.900,00
06.01.12.365.0008.2.022-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.650,00
06.01.12.122.0006.2.023-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
06.01.12.361.0006.2.025-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	52.300,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
07.01 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	
07.01.13.392.0009.2.035-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.250,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.02.10.301.0010.2.044-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	51.600,00
08.02.10.301.0010.2.045-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.100,00
08.02.10.301.0010.2.042-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.000,00
08.02.10.301.0010.2.045-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.300,00
08.02.10.301.0010.2.042-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.200,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
09.01 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
09.01.08.243.0011.2.049-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.300,00

09.01.08.243.0011.2.049-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.200,00
10 - SECRETARIA MUN. INDUSTRIA, COMÉRCIO, TRABALHO E SE	
10.02 - DEPARTAMENTO DO TRABALHO	
10.02.11.332.0012.2.062-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.000,00
10.02.11.332.0012.2.062-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.800,00
13 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA, PECUARIA, ABASTEC. E	
13.01 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA	
13.01.20.608.0015.2.065-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.200,00
13.01.20.608.0015.2.065-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.200,00

Art. 2º -Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - CHEFIA DE GABINETE	
02.01.04.122.0002.2.002-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	29.200,00
02.06 - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO	
02.06.04.122.0002.2.005-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.300,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENT	
03.01 - DEPARTAMENTO DE RECUROS HUMANOS	
03.01.04.122.0002.2.006-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	21.300,00
03.04 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	
03.04.04.122.0002.2.010-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
03.04.04.122.0002.2.010-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
03.04.04.121.0002.2.009-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.900,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS	
05.01 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
05.01.15.452.0005.2.016-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.100,00
05.02 - DEPARTAMENTO DE PÁTIO, OFICINAS E MÁQUINAS	
05.02.17.452.0005.2.020-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
06.01.12.361.0006.2.026-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.400,00
06.01.12.365.0008.2.029-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.340,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.02.10.301.0010.2.043-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.960,00
08.02.10.301.0010.2.044-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.100,00
08.02.10.301.0010.2.043-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.100,00
08.02.10.301.0010.2.042-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.500,00
08.02.10.301.0010.2.043-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
08.02.10.301.0010.2.042-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.640,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
09.02 - DEPARTAMENTO DA FAMILIA E DO IDOSO	
09.02.08.244.0011.2.050-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.174,00
09.02.08.244.0011.2.050-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	37.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
12.01 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
12.01.27.812.0014.2.063-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.931,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	
99.99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	
99.99.99.999.9999.0.999-9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	22.400,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de Dezembro de 2018

MANOEL ABRANTES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Paula Charalo Aglio
Código Identificador:C876792D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA JOVEM APRENDIZ 001/2018 EDITAL TESTE SELETIVO N.º 006/2018

O PREFEITO DE IGUATU,no uso das atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 465/2009 e Lei 598/2012, que institui o Programa de Aprendizagem no âmbito municipal e ainda, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal,TORNAPÚBLICO DIVULGAÇÃO DAS NOTAS DAS PROVAS OBJETIVAS E CLASSIFICAÇÃO FINAL PRELIMINAR:

INSC	NOME DO CANDIDATO	C.G	PORT	MAT.	NOTA	CLASSIF
31	Maria Rita Landgraf	20,00	22,50	26,25	68,75	1º
38	Lucas Antonio Medina Pantano	17,50	22,50	26,25	66,25	2 º
39	Gabriel Renan Trevizan Coelho	15,00	18,75	30,00	63,75	3 º
43	Murilo Garcia Pantano	12,50	18,75	26,25	57,50	4 º
37	Hiago Emanuel Baesso Schiles	12,50	18,75	26,25	57,50	5 º
36	Taiane Aparecida Teixeira	20,00	11,25	26,25	57,50	6 º
20	Lívia Baldissera Oliveira	22,50	18,75	15,00	56,25	7 º
4	Anderson De Oliveira Bonfim	15,00	15,00	26,25	56,25	8 º
16	Eric Henrique De Melo Formagio	15,00	15,00	26,25	56,25	9 º

5	Vitoria Caroline Melo De Souza	12,50	22,50	18,75	53,75	10 º
11	Stefanie Fatima Bearzi Baron	15,00	22,50	15,00	52,50	11 º
14	Fernanda Cristina Perelli	22,50	11,25	18,75	52,50	12 º
47	Letícia Carvalho Medina	17,50	22,50	11,25	51,25	13 º
23	Jorge Eduardo De Oliveira Pessoa	17,50	18,75	15,00	51,25	14 º
19	João Vitor Antunes Damaratti	17,50	15,00	18,75	51,25	15 º
13	Samyra De Melo Fraga	10,00	18,75	22,50	51,25	16 º
41	Joice De Carvalho Borges	20,00	18,75	11,25	50,00	17 º
46	Rafaela Adriana Feitosa do Prado	10,00	22,50	18,75	51,00	18 º
44	Ana Carla De Oliveira Zanata	15,00	15,00	18,75	48,75	19 º
48	Marina Rodrigues Pinheiro Dos Santos	17,50	18,75	11,25	47,50	20 º
45	Adriel Natan Grunert	10,00	18,75	18,75	47,50	21 º
34	Cristiane Da Silva Pereira	10,00	11,25	26,25	47,50	22 º
29	Gabriel Rodrigues Martinazzo	15,00	11,25	18,75	45,00	23 º
22	Evelyn Samoa Rodrigues Brito	10,00	22,50	11,25	43,75	24 º
2	Maria Eduarda Baldissera	12,50	15,00	15,00	42,50	25 º
32	Nicolas Casimiro Rossi	12,50	3,75	26,25	42,50	26 º
24	Luiza Tainara De Oliveira Santos	17,50	18,75	3,75	40,00	27 º
8	Gabriela Eduarda Dos Santos	17,50	18,75	3,75	40,00	28 º
49	Michele Aparecida De Castro Rosa	10,00	15,00	15,00	40,00	29 º
21	Ana Flavia Damaratt	10,00	11,25	18,75	40,00	30 º
7	Maria Victoria Dos Santos	10,00	15,00	15,00	40,00	31 º
10	Fernando De Oliveira	12,50	15,00	11,25	38,75	32 º
1	Adriele Dos Santos De Assis	12,50	15,00	11,25	38,75	33 º
30	Giovani De Souza Amantini	12,50	11,25	15,00	38,75	34 º
17	Roseane Soniga Dos Santos	15,00	7,50	15,00	37,50	35 º
28	Camila Nascimento Polezer	12,50	15,00	7,50	35,00	36 º
6	Kaio Felipe da Silva Rossi	20,00	11,25	3,75	34,95	37 º
9	Cynthia Eloíza Da Silva Fernandez	7,50	15,00	11,25	33,75	38 º
42	André Fernando Casagrande	15,00	11,25	7,50	33,75	39 º
33	Letícia Aparecida Lopes Bezerra	17,50	7,50	7,50	32,50	40 º
12	Henrique Antunes Dias	10,00	7,50	15,00	32,50	41 º
27	Amanda Correia Da Rosa	10,00	3,75	18,75	32,50	42 º
3	Celio Liszchovski Junior	15,00	7,5	7,5	30,00	43 º
26	Geovana Oliveira Da Silva	10,00	7,50	11,25	28,75	44 º
18	Marcela Eduarda Moura Dos Santos	17,50	3,75	3,75	25,00	45 º
50	Emili Martins Damarate	10,00	11,25	3,75	25,00	46 º
40	Fabíola De Sá De Souza	0,00	0,00	0,00	0,00	47 º
25	Pedro Henrique Padilha Vieira	0,00	0,00	0,00	0,00	48 º
15	Renato Bonfim Sita	0,00	0,00	0,00	0,00	49 º
35	Lorena Maria Costa Da Silva	0,00	0,00	0,00	0,00	50 º

Iguatu, 21 de Dezembro de 2018.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lucia de Souza
Código Identificador:EF567BE1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 170/2018

ALTERA O DECRETO 195/2017 QUE REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 004/2013 QUE ALTEROU A TABELA IV, ALÍNEA "C" QUE TRATA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS -LEI Nº 553/2001 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

ROBERTO DA SILVA - Prefeito Municipal de Iporã Estado do Paraná, no uso das atribuições e considerando o disposto na Lei Municipal nº 553/2001 de 18/12/2001.

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a aplicação do Código Tributário Municipal, no que se refere ao cálculo da Taxa de Conservação de Estradas.

Art. 2º - O valor da Taxa de Conservação de Estradas será obtido com base no cálculo do custo despendido com a prestação do serviço, apurado no exercício imediatamente anterior, dividido pelo total metros lineares de testadas beneficiadas. O coeficiente obtido será multiplicado pelos metros de testadas de cada área constante do cadastro, aplicando-se ao valor apurado o respectivo percentual:

Área em alqueires paulistas	%
0,01 a 0,50	10,00%
0,51 a 1,00	20,00%
1,01 a 1,50	30,00%
1,51 a 2,00	40,00%
2,01 a 2,50	50,00%
2,51 a 3,00	60,00%
3,01 a 3,50	70,00%
3,51 a 4,00	80,00%
4,01 a 4,50	90,00$
4,51 a 5,00	100,00%
5,01 a 6,00	110,00%
6,01 a 7,00	120,00%
7,01 a 8,00	130,00%

8,01 a 9,00	140,00%
9,01 a 10,00	150,00%
10,01 a 15,00	160,00%
15,01 a 20,00	170,00%
20,01 a 25,00	180,00%
25,01 a 30,00	190,00%
30,01 a 35,00	200,00%
35,01 a 40,00	210,00%
40,01 a 45,00	220,00%
45,01 a 50,00	230,00%
50,01 a 55,00	240,00%
55,01 a 60,00	250,00%
60,01 a 65,00	260,00%
65,01 a 70,00	270,00%
70,01 a 75,00	280,00%
75,01 a 80,00	290,00%
80,01 a 85,00	300,00%
85,01 a 90,00	310,00%
90,01 a 95,00	320,00%
95,01 a 100,00	330,00%
100,01 a 150,00	340,00%
150,01 a 200,00	350,00%
200,01 a 250,00	360,00%
250,01 a 300,00	370,00%
301,01 a 350,00	380,00%
Acima de 350,01	450,00%

Art. 3º - O valor apurado será dividido pelo número de estradas que confrontem com o imóvel, obtendo-se aí o montante devido a título de taxa de conservação de estradas.

Art. 3º A - Se o valor apurado a título de taxa de conservação de estradas for superior ao constante na tabela abaixo, fica estabelecido como valor para pagamento, o limite descrito em referida tabela.

Área em alqueires paulistas	**% em U.F.M.**
0,01 a 0,50	70,00%
0,51 a 1,00	70,00%
1,01 a 1,50	70,00%
1,51 a 2,00	70,00%
2,01 a 2,50	70,00%
2,51 a 3,00	70,00%
3,01 a 3,50	70,00%
3,51 a 4,00	70,00%
4,01 a 4,50	70,00%
4,51 a 5,00	70,00%
5,01 a 6,00	80,80%
6,01 a 7,00	94,30%
7,01 a 8,00	107,80%
8,01 a 9,00	121,30%
9,01 a 10,00	134,70%
10,01 a 15,00	202,10%
15,01 a 20,00	269,40%
20,01 a 25,00	336,80%
25,01 a 30,00	404,20%
30,01 a 35,00	471,50%
35,01 a 40,00	538,90%
40,01 a 45,00	606,30%
45,01 a 50,00	673,60%
50,01 a 55,00	740,90%
55,01 a 60,00	808,30%
60,01 a 65,00	875,70%
65,01 a 70,00	943,00%
70,01 a 75,00	1.010,40%
75,01 a 80,00	1.077,80%
80,01 a 85,00	1.145,10%
85,01 a 90,00	1.212,50%
90,01 a 95,00	1.279,80%
95,01 a 100,00	1.347,20%
100,01 a 150,00	2.020,80%
150,01 a 200,00	2.694,30%
200,01 a 250,00	3.367,90%
250,01 a 300,00	4.041,50%
301,01 a 350,00	4.715,10%
Acima de 350,01	5.200,00%

Art. 4º - Fica fixada a data de 15/08/2019, para o recolhimento em cota única ou 1ª parcela, referente ao exercício de 2.019, sendo que para o pagamento à vista será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido.

Art. 5º - Facultativamente, o montante referente à taxa de conservação de estradas, exercício de 2019, poderá ser parcelado em até 05 (cinco) vezes, observando-se que o valor mínimo de cada parcela deverá ser superior a 70% (setenta por cento) da UFM.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos ***vinte e um*** *dias* do mês de ***dezembro*** do ano de dois mil e ***dezoito***

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:77EC45A4

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1141/2018 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ABAIXO NOMINADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) que dentre os servidores a seguir identificados, alguns completaram seus períodos aquisitivos, fazendo jus ao gozo de férias integrais;

b) a conveniência da Administração, e o interesse público quanto ao gozo de férias antecipadas aos demais servidores;

RESOLVE;

I - Conceder férias aos Servidores Públicos Municipais, abaixo descriminados (a), lotados (a) na Secretaria de Assistência à Saúde e Área Social.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
Aliamara Luiza Domingos de Almeida	27/06/2017/2018	21/12/18 à 04/01/19	15
Aliamara Luiza Domingos de Almeida	27/06/2018/2019	05/01/19 à 19/01/19	15
Ana C. do Nascimento Siqueira	02/06/2017/2018	21/12/18 à 04/01/19	15
Ana C. do Nascimento Siqueira	02/06/2018/2019	05/01/19 à 19/01/19	15
Ana Paula Cruz de Oliveira	06/03/2018/2019	21/12/18 à 19/01/19	30
Andrea Michele Fantin	02/06/2016/2017	21/12/18 à 04/01/19	15
Andrea Michele Fantin	02/06/2017/2018	05/01/19 à 19/01/19	15
Andressa Anselmo da Cruz	01/10/2017/2018	21/12/18 à 19/01/19	30
Brizza Sampaio	01/03/2017/2018	21/12/18 à 04/01/19	15
Camila Pereira Andrade	02/06/2017/2018	21/12/18 à 04/01/19	15
Camila Pereira Andrade	02/06/2018/2019	05/01/19 à 19/01/19	15
Celia Maria do Carmo	02/06/2017/2018	21/12/18 à 04/01/19	15
Celia Maria do Carmo	02/06/2018/2019	05/01/19 à 19/01/19	15
Daniela Bortoni Montovani	06/03/2018/2019	21/12/18 à 19/01/19	30
Danielle Ribeiro P Campos	10/05/2017/2018	21/12/18 à 04/01/19	15
Dayane de Andrade	19/02/2018/2019	21/12/18 à 19/01/19	30
Denice Gonçalves de Oliveira	01/03/2018/2019	21/12/18 à 19/01/19	30
Edineia Macedo Pereira	17/03/2018/2019	21/12/18 à 19/01/19	30
Edna Aparecida de Souza Zanin	01/03/2018/2019	21/12/18 à 19/01/19	30
Edna Ribeiro Cabral Oliveira	02/06/2017/2018	21/12/18 à 04/01/19	15
Edna Ribeiro Cabral Oliveira	02/06/2018/2019	05/01/19 à 19/01/19	15
Eliana Gatti	11/03/2018/2019	21/12/18 à 04/01/19	15
Elisangela M. Mendonça Silva	02/06/2017/2018	21/12/18 à 04/01/19	15
Elisangela M. Mendonça Silva	02/06/2018/2019	05/01/19 à 19/01/19	15
Evelyn Trombini Malavosi	01/03/2018/2019	21/12/18 à 19/01/19	30
Fatima Gea Mataro de Lima	01/03/2017/2018	21/12/18 à 04/01/19	15
Gerisvan José do Nascimento	01/03/2018/2019	21/12/18 à 19/01/19	30
Gildete da Silva	01/03/2018/2019	21/12/18 à 19/01/19	30
Gilmar Jorge de Andrade	08/07/2013/2014	21/12/18 à 04/01/19	15
Gisele Cristina G. Dias da Silva	01/03/2017/2018	21/12/18 à 04/01/19	15
Gisiane Conceição de Andrade	01/03/2018/2019	21/12/18 à 19/01/19	30
Gisleia Souza de Macedo	01/10/2018/2019	21/12/18 à 04/01/19	15
Inez Brizzi	01/03/2017/2018	21/12/18 à 19/01/19	30
Ivone Tereza Tomazela	04/05/2018/2019	21/12/18 à 19/01/19	30
Jandira de Souza Rosa	11/03/2018/2019	21/12/18 à 04/01/19	15
Jessika Paulino dos Santos	02/06/2017/2018	21/12/18 à 04/01/19	15
Jessika Paulino dos Santos	02/06/2018/2019	05/01/19 à 19/01/19	15
Joicieli Pinheiro leite	06/03/2018/2019	21/12/18 à 19/01/19	30
Juliana Schmitd	01/03/2018/2019	21/12/18 à 19/01/19	30
Juraci Aparecida dos Santos	05/08/2017/2018	21/12/18 à 04/01/19	15
Kelle Renata Alves	01/10/2017/2018	21/12/18 à 04/01/19	15
Kelle Renata Alves	01/10/2018/2019	05/01/19 à 19/01/19	15
Kelyn Mabila Nascimento Bove	06/03/2018/2019	21/12/18 à 19/01/19	30
Ligiana Cruz Vincenzi	05/03/2018/2019	21/12/18 à 19/01/19	30
Luciana Melo dos Santos	01/03/2018/2019	21/12/18 à 19/01/19	30
Lucilene Alves Pereira	01/03/2018/2019	21/12/18 à 19/01/19	30
Maira Ferreira Canova	01/03/2017/2018	21/12/18 à 04/01/19	15
Mara Azevedo Silva	02/03/2018/2019	21/12/18 à 19/01/19	30
Marcela Lopes de Lima	06/03/2018/2019	21/12/18 à 19/01/19	30
Marcia Andreia Botura	01/03/2017/2018	21/12/18 à 04/01/19	15
Marcia Eliane Bortoluci de Santana	01/03/2018/2019	21/12/18 à 19/01/19	30
Marcia Regina Cherri	05/03/2016/2017	21/12/18 à 04/01/19	15
Marcus Henrique Scarabelli dos Santos	11/01/2018/2019	21/12/18 à 04/01/19	15
Maria A. Galvão da Costa Silva	17/03/2018/2019	21/12/18 à 19/01/19	30
Marina dos Santos Pereira	11/06/2017/2018	21/12/18 à 04/01/19	15
Marta Bueno	06/03/2018/2019	21/12/18 à 19/01/19	30
Neide Gonçalves Lemes da Silva	01/03/2018/2019	21/12/18 à 19/01/19	30
Nilda Aparecida Portugal Ferezini	09/02/2017/2018	20/12/18 à 03/01/19	15
Nilda Aparecida Portugal Ferezini	09/02/2018/2019	04/01/19 à 18/01/19	15

Patricia da Silva Ezequiel	02/04/2017/2018	21/12/18 à 19/01/19	30
Renata Franciele Udenal	02/06/2018/2019	21/12/18 à 19/01/19	30
Rita Helena Furlanetto	12/03/2017/2018	07/01/19 à 21/01/19	15
Roberta Costa de Souza	02/06/2017/2018	21/12/18 à 04/01/19	15
Roberta Costa de Souza	02/06/2018/2019	05/01/19 à 19/01/19	15
Rodrigo Borges	02/07/2017/2018	21/12/18 à 25/12/18	05
Rodrigo Borges	02/07/2018/2019	26/12/18 à 09/01/19	15
Roseneide Demetrio Bortoletto	04/05/2017/2018	21/12/18 à 04/01/19	15
Sandra Mara Watanabe do Nascimento	01/03/2017/2018	21/12/18 à 04/01/19	15
Sandro Poleto Pache	04/05/2018/2019	21/12/18 à 19/01/19	30
Silvana Siqueira Girolla	01/03/2018/2019	21/12/18 à 19/01/19	30
Suely Machado Moreira	17/03/2018/2019	21/12/18 à 19/01/19	30
Suzana Coutinho Pilonetto	01/03/2018/2019	21/12/18 à 19/01/19	30
Taina Botura de Oliveira	02/06/2017/2018	21/12/18 à 04/01/19	15
Taina Botura de Oliveira	02/06/2018/2019	05/01/19 à 19/01/19	15
Tania Dias	11/03/2016/2017	21/12/18 à 04/01/19	15
Vanessa de Oliveira Goes	19/02/2017/2018	21/12/18 à 04/01/19	15
Vanessa de Oliveira Goes	19/02/2018/2019	05/01/19 à 19/01/19	15
Viviane dos Santos Puchetti	06/03/2018/2019	21/12/18 à 19/01/19	30
Waldireny Kienen	03/11/2017/2018	21/12/18 à 04/01/19	15

II - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 13 de dezembro de 2018.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:5967456D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE DIARIAS NR 54/2018

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 54/2018
Em cumprimento do dispositivo no Art. 11 da Lei nº 1532/2018, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Carlos Cesar de Carvalho	Prefeito	Curitiba	17 e 18/12/2018	Reunião c/ Governadora, s/ convênio Min. Integração; Reunião chefe da Casa Civil Sperafico; DER – recape S. J. Pontal; e Casa Civil – cozinha comunitária.	R$ 1.200,00
Arnaldo Celestino de Moraes	Motorista	Cornélio Procópio, Londrina, Bandeirantes	01, 02, 04, 06, 08, 10, 11, 13, 15, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 25, 27, 29, 31/10/2018	Transporte de pacientes da saúde	R$ 570,00
Arnaldo Celestino de Moraes	Motorista	Cornélio Procópio, Londrina, Bandeirantes	01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 13, 17/10/2018	Transporte de pacientes da saúde	R$ 300,00
Celso Nillo	Motorista	Curitiba	15/12/2018	Transporte de pacientes da saúde	R$ 120,00

Edifício do Município de Itambaracá-PR, 21 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Julio Cesar Dias
Código Identificador:BB90D637

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 600/2018 DE 21 DE DEZEMBRO 2018.

SÚMULA: "Altera o Anexo I, constante na Lei sob n. 550/2017 que define o Perímetro Urbano da sede urbana de Itaperuçu dá outras providências, e, revoga disposições em contrário".

A Câmara Municipal de Itaperuçu, Estado do Paraná, aprovou, por proposta do Executivo Municipal e eu, Hélio Vieira Guimarães, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Esta Lei altera o **Anexo** I, definido no Art 2.° da Lei n.° 550/20017, que define as coordenadas no Marco do Quadro Urbano Perímetro Urbano da sede urbana de Itaperuçu.

O Anexo I da presente lei, substitui o constante na Lei sob n.° 550/20017 que passa a vigorar acrescido das alterações do anexo da presente lei.

Paragrafo Primeiro: As coordenadas estão descritas em forma de UTM da projeção Universal Transversal de Mercator, sob Datum SAD-69, conforme o anexo e em consonância com a Lei sob n. ° 550/2017.
Art. 3º - As demais informações e o Anexo II da Lei n. ° 550/2017 permanecem inalterados.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaperuçu, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2018.

HELIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Anexo 01 – Quadro das coordenadas dos marcos do perímetro urbano:

MARCOS / PONTOS	COORDENADA (E).	COORDENADA (N).
MARCO – Estação Geodésica 32 Y	688.029,00	7.207.909,00
MARCO 01	667530,000	7212113,000
MARCO 02	667631,367	7211799,305
MARCO 03	667910,770	7210934,650
MARCO 04	668003,344	7210915,000
MARCO 05	668079,392	7210904,136
MARCO 06	668144,575	7210925,864
MARCO 07	668174,451	7210961,172
MARCO 08	668217,907	7210966,604
MARCO 09	668258,647	7211037,220
MARCO 10	668253,215	7211072,527
MARCO 11	668255,931	7211154,007
MARCO 12	668283,091	7211303,387
MARCO 13	668315,683	7211365,854
MARCO 14	668356,423	7211395,730
MARCO 15	668418,891	7211409,310
MARCO 16	668470,494	7211403,878
MARCO 17	668530,246	7211393,014
MARCO 18	668532,962	7211365,854
MARCO 19	668573,702	7211303,386
MARCO 20	668630,738	7211316,966
MARCO 21	668690,490	7211308,818
MARCO 22	668744,810	7211300,670
MARCO 23	668765,651	7211303,512
MARCO 24	668804,564	7211308,817
MARCO 25	668845,302	7211292,523
MARCO 26	668834,437	7211178,451
MARCO 27	668804,562	7211091,539
MARCO 28	668804,562	7210996,479
MARCO 29	668807,277	7210904,136
MARCO 30	668761,106	7210841,668
MARCO 31	668758,389	7210752,040
MARCO 32	668698,638	7210656,980
MARCO 33	668693,206	7210602,661
MARCO 34	668752,957	7210534,761
MARCO 35	668771,969	7210507,601
MARCO 36	668736,662	7210439,701
MARCO 37	668666,046	7210360,937
MARCO 38	668625,306	7210236,002
MARCO 39	668581,850	7210222,422
MARCO 40	668551,974	7210200,694
MARCO 41	668532,962	7210132,794
MARCO 42	668493,809	7210077,354
MARCO 43	668497,654	7210035,018
MARCO 44	668459,630	7209961,686
MARCO 45	668446,050	7209855,762
MARCO 46	668465,062	7209763,419
MARCO 47	668467,778	7209676,507
MARCO 48	668437,902	7209584,163
MARCO 49	668435,177	7209550,099
MARCO 50	668456,750	7209454,820
MARCO 51	668486,560	7208346,310
MARCO 52	667817,070	7207459,930
MARCO 53	667566,840	7207409,210
MARCO 54	667370,700	7207436,260
MARCO 55	667201,620	7207530,950
MARCO 56	666958,150	7207886,010
MARCO 57	666540,530	7208165,000
MARCO 58	666479,660	7208269,830
MARCO 59	666439,080	7208408,470
MARCO 60	666374,830	7208425,380
MARCO 61	666307,190	7208312,660
MARCO 62	666307,190	7208171,760
MARCO 63	666111,060	7207999,300
MARCO 64	666114,650	7207750,750
MARCO 65	665955,510	7207796,400
MARCO 66	665860,820	7207620,560
MARCO 67	665791,600	7207536,340
MARCO 68	665374,700	7207805,620
MARCO 69	665294,260	7207772,850
MARCO 70	665212,270	7207793,700

MARCO 71	665130,320	7207743,040
MARCO 72	664988,740	7207626,830
MARCO 73	664945,130	7207475,000
MARCO 74	664419,490	7207463,010
MARCO 75	664402,920	7207419,550
MARCO 76	664372,750	7207250,640
MARCO 77	664261,140	7207223,490
MARCO 78	664142,680	7207289,860
MARCO 79	663865,950	7207120,950
MARCO 80	663238,970	7206568,920
MARCO 81	662100,406	7205952,383
MARCO 82	661389,677	7207057,630
MARCO 83	664024,870	7208589,790
MARCO 84	664078,580	7208718,600
MARCO 85	663822,010	7209053,700
MARCO 86	664105,450	7209234,940
MARCO 87	664551,020	7209304,010
MARCO 88	664554,700	7209528,310
MARCO 89	664762,890	7209807,480
MARCO 90	664909,340	7209969,150
MARCO 91	665209,910	7210120,800
MARCO 92	665693,840	7210453,020
MARCO 93	665945,010	7210534,980
MARCO 94	666041,700	7210501,300
MARCO 95	666095,150	7210512,020
MARCO 96	666107,860	7210546,680
MARCO 97	666124,070	7210590,480
MARCO 98	666190,950	7210616,140
MARCO 99	666061,940	7210850,670
MARCO 100	666205,130	7211039,000
MARCO 101	666271,480	7211044,230
MARCO 102	666315,140	7211066,900
MARCO 103	666376,500	7211059,460
MARCO 104	666406,410	7210948,490
MARCO 105	666455,580	7210851,060
MARCO 106	666501,700	7210848,870
MARCO 107	666572,230	7211284,080
MARCO 108	666516,738	7211310,193
MARCO 109	666213,790	7211748,873
MARCO 110	666055,760	7212099,810

Publicado por:
Janete Baido dos Santos Paes
Código Identificador:7267318D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE
EDITAL DE CONSTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 02/2018

*Pelo presente Edital, o Chefe do Poder Executivo, **Paulo César Fiates Furiati**, Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, para fins previstos no artigo 145, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.08.1988; dos artigos 11 e 59, § 1º, V, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal; dos artigos 81 e 82 da Lei nº 5.172, de 25.10.1966, Código Tributário Nacional; dos artigos 1º ao 5º, do Decreto Lei nº 195 de 24.02.1967; e das Leis nº 1.377 de 23.10.97, nº 1918 de 04.01.06 e nº 2516 de 17.11.10 - que tratam da Contribuição de Melhoria deste Município - divulga o presente Edital, ,com os elementos relativos à obra pública que especifica, de conformidade com os itens a seguir relacionados:*

1. RESPONSABILIDADE PELA OBRA:

A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte, localizada na Rua Nossa Senhora de Fátima, 563 é a unidade administrativa do município, responsável pela elaboração do projeto, pela administração e execução da obra e que possui competência exclusiva, para prestar esclarecimentos sobre a mesma.

2. MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO:

*A contratação desta obra procedeu-se através da realização do Processo Licitatório, de modalidade **Concorrência Pública nº 001/2012/PML**, na Travessa **Alvino Silveira** e nas Ruas **Lisandro Amadeu de Andrade, José Maurer, José Lech, Joaquim F. do Amaral, Dos Imigrantes, Guilherme J. M. Carneiro, Floriano Zarur, Do Expedicionário, Bortolo Séra** e **Alfredo Murbach**.*

2.439,00 m³	*Escavação, carga e transporte de mat. 2ª Cat Dmt ± 200m*
1.848,10 m³	*Reaterro de valas com aplicamento manual*
918,00 m	*Corpo de BSTC Ø=0,40m sem berço*
597,00 m	*Corpo de BSTC Ø=0,60m sem berço*
442,00 m	*Corpo de BSTC Ø=0,80m sem berço*
48,00 m	*Execução de BDTC Ø=0,80m c/ berço (48 tubos de Ø=0,80m)*
4,00 unidades	*Boca de BDTC Ø=0,80m em concreto*
90,00 unidades	*Caixas de captação de águas pluviais em concreto com grelhas também em concretos*
50,00 unidades	*Caixas de ligação em concreto*
7.028,00 m³	*Remoção de solos para preparação de subleito*
367,30 m³	*Reforço do subleito onde houver solos moles com saibro seco*
17.492,00 m²	*Regularização e compactação de subleito*

2.624,10 m³	*Reforço do subleito com brita 4A na e=15cm compactada*
2.624,10 m³	*Base em brita graduada compactada na e=15cm*
4.282,00 m	*Meio fio pré-moldado com canaleta, inclusive gola das ruas e preparo do terreno*
17.492,00 m²	*Imprimação com CM=30*
699,80 m³	*Revestimento em CBUQ na e=4cm compactado*
6.423,00 m²	*Passeio em cimento rústico, inclusive preparo do terreno com 1,50m de largura*
57,00 unidades	*Rampas de acessibilidade, inclusive pintura universal*
1.545,00 m²	*Sinalização viária horizontal com tinta termoplástica extrusada a quente, inclusive ciclo faixa*
25,00 unidades	*Sinalização vertical – placas*
434,00 unidades	*Plantio de árvores*
12,00 m²	*Placa metálica de obra (3,00x4,00m)*

Os estudos e projetos, bem como a administração e a fiscalização da obra foram realizadas por profissionais do quadro próprio de funcionários do Município, cujos montantes não compõem o custo total da obra por serem irrelevantes.

3. ORÇAMENTO E CUSTO DA OBRA:

De acordo com o orçamento, o custo total da obra foi de ***R$ 1.644.098,78 (hum milhão, seiscentos e quarenta e quatro mil, noventa e oito reais e setenta e oito centavos)****, conforme Contrato de empreitada n 091/2012 de 17 de abril de 2012, celebrado entre o Município da Lapa e a Empresa Campina Grande Engenharia e Comércio Ltda.*

4. DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA:

A obra de pavimentação foi realizada na Travessa ***Alvino Silveira*** *e nas Ruas* ***Lisandro Amadeu de Andrade, José Maurer, José Lech, Joaquim F. do Amaral, Dos Imigrantes, Guilherme J. M. Carneiro, Floriano Zarur, Do Expedicionário, Bortolo Séra*** *e* ***Alfredo Murbach*** *- tendo como zona beneficiada apenas os imóveis lindeiros da Travessa e das ruas anteriormente citadas, levando-se em conta a Relação dos Imóveis Beneficiados pela Obra e o Valor da Contribuição de Melhoria Individual (ítem 7 deste Edital).*

5. PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER TRIBUTADA:

O valor a ser ressarcido pelos contribuintes, ao poder tributante, na modalidade tributária Contribuição de Melhoria, será de ***R$ 531.743,35*** *(quinhentos e trinta e um mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos); equivalente a* ***32,34%*** *(trinta e dois vírgula trinta e quatro por cento) do valor total da obra.*

6. CRITÉRIO DE REPARTIÇÃO DO TRIBUTO:

a) Rateio do Custo Total da Obra:
CTO
RCTO= ------ x (AB x VR) onde:
ΣATP

RCTO: Rateio do Custo Total da Obra;
CTO: Custo Total da Obra;
ATP: Área Total Pavimentada;
AB: Área Beneficiada (TI x LR);
TI: Testada do Imóvel;
R$/m2 = CTO/ ΣATP
LR: 50% da Largura
Valor Residual {(ΣTI x LR) / ΣATP} x 100;
Σ: Sinal de Somatória

b) Valorização Imobiliária:

VI = VVI x PVI onde:

VI: Valorização Imobiliária;
VVI: Valor Venal do Imóvel;
PVI: Percentual de Valorização Imobiliária.

O valor da contribuição de melhoria é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra, e o valor econômico agregado ao imóvel.
Para determinar o Valor Imobiliário (VI) para efeito desta Contribuição de Melhoria; chegou-se ao percentual de valorização imobiliária de 5% (cinco por cento). Esta valorização está amparada na Lei Municipal nº 1918/2006 e pelo Decreto Municipal nº 23875/2018.

7. RELAÇÃO DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS PELA OBRA E O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA INDIVIDUAL (em ordem alfabética):

Nome do Contribuinte	*Valor Venal do Imóvel (VVI)*	*Rateio do Custo Total da Obra (RCTO)*	*Valorização Imóbiliária (VI)*	*Valor do Tributo*
ACIR BENTO DE ANDRADE	*86.790,44*	*2.831,93*	*4.339,52*	*2.831,93*
ADAO RODRIGUES	*179.323,96*	*5.781,85*	*8.966,20*	*5.781,85*
ADELCI MACIEL PACHECO	*47.177,16*	*2.477,93*	*2.358,86*	*2.358,86*
AGENOR GONCALVES DE FREITAS	*59.558,13*	*3.303,91*	*2.977,91*	*2.977,91*
AGENOR GONCALVES DE FREITAS	*73.015,21*	*4.011,89*	*3.650,76*	*3.650,76*
AILTON PLAUDA	*97.325,68*	*3.067,92*	*4.866,28*	*3.067,92*
ALCEU DE LIMA SOARES	*103.582,44*	*3.398,31*	*5.179,12*	*3.398,31*
ALCEU SILVEIRA SANTOS	*61.463,60*	*2.831,93*	*3.073,18*	*2.831,93*
ALFREDO SANTANA LOURES	*171.165,84*	*3.067,92*	*8.558,29*	*3.067,92*
ALIRIA VAZ PADILHA	*58.709,36*	*3.067,92*	*2.935,47*	*2.935,47*

AMADEUS THURMAN	71.431,60	3.539,91	3.571,58	3.539,91
ANA BALBINAA LINHARES	49.678,53	3.067,92	2.483,93	2.483,93
ANA DO ROCIO ALVES VIDALVA	62.656,10	2.643,13	3.132,81	2.643,13
ANDREA DE JESUS HOFFMANN RODRIGUES	121.634,04	3.067,92	6.081,70	3.067,92
ANNA ISABEL SIBEN MILDEMBERG	64.654,33	3.067,92	3.232,72	3.067,92
ANSELMO SILVEIRA LOURES	43.485,71	3.539,91	2.174,29	2.174,29
ANSELMO SILVEIRA LOURES	78.764,23	3.752,30	3.938,21	3.752,30
ANTENOR ANTUNES (ESPOLIO)	57.385,12	6.607,83	2.869,26	2.869,26
ANTONIO ALVES DOS SANTOS	119.595,29	3.893,90	5.979,76	3.893,90
ANTONIO ALVES DOS SANTOS	102.347,76	3.775,90	5.117,39	3.775,90
ANTONIO CASTILHOS DOS SANTOS	61.058,41	3.303,91	3.052,92	3.052,92
ANTONIO CELIO BRANCO DE OLIVEIRA	68.606,87	4.011,89	3.430,34	3.430,34
ANTONIO DEROSI PADILHA	27.386,53	3.067,92	1.369,33	1.369,33
ANTONIO ROMANOSKI	81.795,25	5.805,45	4.089,76	4.089,76
ANTONIO SERGIO PRZEBEOVICZ	141.982,87	3.539,91	7.099,14	3.539,91
ANTONIO THURMANN	162.224,30	3.067,92	8.111,22	3.067,92
ANTONIO WALDECIR PACHECO RODRIGUES	66.526,31	4.719,88	3.326,32	3.326,32
ARI FERREIRA DE ALBUQUERQUE	55.848,03	4.129,89	2.792,40	2.792,40
ARILTO MACHADO	41.926,37	5.168,26	2.096,32	2.096,32
BERNADETE DE FATIMA ANTUNES	132.413,29	4.719,88	6.620,66	4.719,88
CAIO CESAR SANTOS CARDOSO	62.564,07	4.129,89	3.128,20	3.128,20
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA ARAUJO	88.608,14	4.719,88	4.430,41	4.430,41
CARMILINA RIBEIRO	78.034,62	943,98	3.901,73	943,98
CAROLINA FAVARO CARRANO	92.349,95	3.067,92	4.617,50	3.067,92
CATARINA KMIECIK MACHADO	32.636,98	3.067,92	1.631,85	1.631,85
CESAR DIRCEU SILVEIRA SANTOS	64.361,55	3.681,50	3.218,08	3.218,08
CLARICE MAYER	78.157,17	3.893,90	3.907,86	3.893,90
CLAUDETE HOFFMANN	25.811,33	707,98	1.290,57	707,98
CLAUDETE HOFFMANN	108.335,20	3.657,90	5.416,76	3.657,90
CLAUDINEY DOS SANTOS LIMA	87.890,90	5.191,86	4.394,55	4.394,55
CLAUDINEY SCARDANZAN CARDOSO	200.901,94	4.129,89	10.045,10	4.129,89
CLEMENTE MURBACH	25.725,29	4.129,89	1.286,26	1.286,26
CLEMENTINA DE SOUZA COLACO	67.583,82	3.067,92	3.379,19	3.067,92
CRISTIANE BRUSTOLIN PIERIN ME	584.065,55	4.719,88	29.203,28	4.719,88
DANIELE MURBACH	66.599,80	4.247,89	3.329,99	3.329,99
DARIO DE CASTRO EVANGELISTA	87.638,70	3.728,70	4.381,94	3.728,70
DARIO DE CASTRO EVANGELISTA	73.015,21	3.539,91	3.650,76	3.539,91
DOMINGOS MURBACH (ESPOLIO)	113.162,41	707,98	5.658,12	707,98
DOMINGOS NEIMANN	49.503,44	2.053,15	2.475,17	2.053,15
DOMINGOS OSVALDO TEIXEIRA	29.479,19	4.719,88	1.473,96	1.473,96
EDITE MILDEMBERGER DO ROSARIO	70.030,11	3.539,91	3.501,51	3.501,51
EDSON LUIZ SILVA	87.860,60	3.067,92	4.393,03	3.067,92
ELIZABETH DELPONTE SCARDANZAN	57.146,53	3.067,92	2.857,33	2.857,33
ELIZABETH DELPONTE SCARDANZAN	114.329,18	4.247,89	5.716,46	4.247,89
ELUI RODRIGUS PAES	85.748,37	5.439,66	4.287,42	4.287,42
ERWIN JOSE PINTO RIBEIRO	45.805,84	2.466,14	2.290,29	2.290,29
EVANI RAMOS DE OLIVEIRA	79.022,21	3.917,50	3.951,11	3.917,50
FRANCISCO DELFINO MOREIRA	71.764,44	3.067,92	3.588,22	3.067,92
FRANCISCO FIESZT	40.663,60	7.245,01	2.033,18	2.033,18
GLORINA RECHETELO PINTO	61.901,58	3.303,91	3.095,08	3.095,08
GUIDO KLINGBEIL	89.007,34	4.719,88	4.450,37	4.450,37
GUILHERME NAPOLEAO LOPES	60.928,66	3.646,10	3.046,43	3.046,43
GUINOGEVA PALMER BINO	71.079,03	3.539,91	3.553,95	3.539,91
HEVERTON SANTOS MARQUES DA SILVA	76.232,18	3.539,91	3.811,61	3.539,91
HILDA CORREA BONCZKOWSKI	109.950,66	6.135,84	5.497,53	5.497,53
ILTON FERREIRA MENDES JUNIOR	200.447,38	3.775,90	10.022,37	3.775,90
IRENE JANISTSKI GIERASEMINSK	74.236,39	3.539,91	3.711,82	3.539,91
IRENE ZUCHELLI	100.609,30	2.595,93	5.030,47	2.595,93
IVAN OZIRES SILVA	137.344,61	3.067,92	6.867,23	3.067,92
JOAO ALDO SZCZPANSKI	99.710,44	4.955,87	4.985,52	4.955,87
JOAO BATISTA GONCALVES	154.819,45	3.699,20	7.740,97	3.699,20
JOAO CARLOS DA SILVA PADILHA	112.832,20	4.247,89	5.641,61	4.247,89
JOAO DE FARIAS	98.150,86	3.067,92	4.907,54	3.067,92
JOAO DEJALMA ZBONICK	82.425,67	3.303,91	4.121,28	3.303,91
JOAO FERREIRA PADILHA	73.500,06	4.719,88	3.675,00	3.675,00
JOAO FRANCISCO FELTRIN	164.338,09	3.539,91	8.216,90	3.539,91
JOAO FRANDINI	202.280,69	3.539,91	10.114,03	3.539,91
JOAO LUIZ ASKE	98.511,06	3.067,92	4.925,55	3.067,92
JOAO LUIZ SCARDANZAN	200.901,94	5.191,86	10.045,10	5.191,86
JOAO MARIA DE JESUS	92.672,65	3.067,92	4.633,63	3.067,92
JOAO MARIA DE SOUZA	124.376,76	3.185,92	6.218,84	3.185,92
JOAO MARIA VAZ DE LARA	122.603,39	3.876,20	6.130,17	3.876,20
JOAO MARIA VAZ DE LARA	122.603,39	3.020,72	6.130,17	3.020,72
JOAO SUREK IARECK	86.845,53	4.719,88	4.342,28	4.342,28
JOSE ARY FONSECA DOS SANTOS	107.307,75	6.985,42	5.365,39	5.365,39
JOSE BALBINO COLACO	99.650,19	3.539,91	4.982,51	3.539,91
JOSE BARBOSA	44.354,60	3.067,92	2.217,73	2.217,73
JOSE BENEDITO SANTOS LIMA	63.052,01	3.067,92	3.152,60	3.067,92
JOSE BUDEK	97.646,89	2.855,52	4.882,34	2.855,52
JOSE DOS SANTOS SIQUEIRA	27.338,50	3.126,92	1.366,93	1.366,93
JOSE PEDRO DE LIMA	76.649,84	6.183,04	3.832,49	3.832,49
JOSE PEDRO PEREIRA	65.576,52	2.831,93	3.278,83	2.831,93
JOSE SILVEIRA DINIS	48.999,95	2.831,93	2.450,00	2.450,00
JUANITA THURMANN BILL	72.729,02	2.831,93	3.636,45	2.831,93
JUCARA MARIA PRZYBYCHEWSKI	115.691,56	2.831,93	5.784,58	2.831,93
JUCELINO DE OLIVEIRA	54.560,36	5.569,45	2.728,02	2.728,02
JULIA SILVEIRA DE LIMA	81.614,60	4.247,89	4.080,73	4.080,73
LAURO MOREIRA	78.227,46	3.067,92	3.911,37	3.067,92
LAURO MOREIRA	47.294,22	3.067,92	2.364,71	2.364,71

LEONI SARNICK DO VALE	*126.930,66*	*3.539,91*	*6.346,53*	*3.539,91*
LOACIR DE JESUS ALVES D SANTOS	*45.965,81*	*2.595,93*	*2.298,29*	*2.298,29*
LORIVAL CARNEIRO LINHARES	*72.696,12*	*3.067,92*	*3.634,81*	*3.067,92*
LOURIVAL DE JESUS NEVES RODRIGUES	*82.948,60*	*3.893,90*	*4.147,43*	*3.893,90*
LUIZ CARLOS RIBEIRO DE SOUZA	*125.378,57*	*3.067,92*	*6.268,93*	*3.067,92*
LUIZ DOS SANTOS LIMA (ESPOLIO)	*80.105,30*	*3.067,92*	*4.005,27*	*3.067,92*
LUIZ GONCALVES DINIS	*86.670,21*	*2.831,93*	*4.333,51*	*2.831,93*
LUZIA APARECIDA DOS SANTOS	*120.859,94*	*3.539,91*	*6.043,00*	*3.539,91*
MANOEL CARVALHO DOS SANTOS (ESPOLIO)	*366.473,55*	*15.811,58*	*18.323,68*	*15.811,58*
MARCIA GOGOLA CZAIA	*57.103,49*	*2.595,93*	*2.855,17*	*2.595,93*
MARCIA NATALIA RODRIGUES PADILHA	*47.022,39*	*5.899,84*	*2.351,12*	*2.351,12*
MARCIO ANIS MATTAR ASSAD	*82.731,69*	*7.646,20*	*4.136,58*	*4.136,58*
MARIA BENEDITA DOS SANTOS	*58.063,36*	*2.879,12*	*2.903,17*	*2.879,12*
MARIA DE LOURDES MENDES DOS SANTOS	*56.587,29*	*3.067,92*	*2.829,36*	*2.829,36*
MARIA IZABEL GUEBAROVSKI	*67.630,10*	*2.595,93*	*3.381,51*	*2.595,93*
MARIA LEOPOLDINA MENDES DOS SANTOS	*19.358,50*	*3.591,83*	*967,93*	*967,93*
MARIA MARTA BUDEK DA SILVEIRA	*66.542,75*	*4.011,89*	*3.327,14*	*3.327,14*
MARIA ROMILDA RODRIGUES PAIS	*80.762,31*	*3.976,50*	*4.038,12*	*3.976,50*
MARIA ZELINDA PADILHA BARBOSA	*70.955,60*	*9.439,75*	*3.547,78*	*3.547,78*
MARINA CORREA SANTOS	*144.406,77*	*3.067,92*	*7.220,34*	*3.067,92*
MARIZETE MILDEMBERGUER	*63.123,32*	*3.067,92*	*3.156,17*	*3.067,92*
MARLI TEREZINHA SCARDANZAN NICHAK	*77.609,32*	*3.067,92*	*3.880,47*	*3.067,92*
MARTINUS ANTONIUS MARIA HENDERIKX	*158.031,62*	*4.719,88*	*7.901,58*	*4.719,88*
MIGUEL HOFFMANN BILL	*100.613,06*	*4.247,89*	*5.030,65*	*4.247,89*
MIGUEL HOFFMANNBILL	*62.373,64*	*23.599,38*	*3.118,68*	*3.118,68*
MIGUEL RODRIGUES DOS SANTOS	*104.916,11*	*6.135,84*	*5.245,81*	*5.245,81*
MUNICIPIO DA LAPA	*19.788,69*	*2.359,94*	*989,43*	*989,43*
MUNICIPIO DA LAPA	*79.022,21*	*2.855,52*	*3.951,11*	*2.855,52*
NATALIO ZBONICK	*21.381,20*	*3.728,70*	*1.069,06*	*1.069,06*
NEIDE TEREZINHA MURBACH RUIZ	*88.610,12*	*8.259,78*	*4.430,51*	*4.430,51*
NELCI COELHO BILL	*78.771,99*	*7.079,81*	*3.938,60*	*3.938,60*
NIVALDO DE LIMA	*86.690,29*	*1.887,95*	*4.334,51*	*1.887,95*
ODAIR FERREIRA RAMOS	*86.887,67*	*3.539,91*	*4.344,38*	*3.539,91*
PAULO CESAR MURBACH	*61.640,60*	*3.067,92*	*3.082,03*	*3.067,92*
PAULO CESAR MURBACH	*104.300,23*	*707,98*	*5.215,01*	*707,98*
PAULO SERGIO GONCALVES	*102.347,76*	*3.185,92*	*5.117,39*	*3.185,92*
PEDRO AUGUSTO RIBEIRO	*130.965,20*	*3.539,91*	*6.548,26*	*3.539,91*
PEDRO COLACO DA SILVEIRA	*69.614,51*	*3.067,92*	*3.480,73*	*3.067,92*
PEDRO FERNADES DOS SANTOS	*22.230,29*	*4.011,89*	*1.111,51*	*1.111,51*
PEDRO RODRIGUES PADILHA	*63.113,12*	*5.899,84*	*3.155,66*	*3.155,66*
PEDRO VIDAL CARDOSO	*70.941,19*	*4.354,09*	*3.547,06*	*3.547,06*
PEDRO VIDAL CARDOSO	*66.526,31*	*5.805,45*	*3.326,32*	*3.326,32*
RICARDO PEDRO SAMPAIO	*47.887,10*	*2.241,94*	*2.394,36*	*2.241,94*
RICARDO PEDRO SAMPAIO	*44.932,46*	*2.241,94*	*2.246,62*	*2.241,94*
RICARDO PEDRO SAMPAIO	*47.887,10*	*2.241,94*	*2.394,36*	*2.241,94*
RICARDO PEDRO SAMPAIO	*44.932,46*	*2.241,94*	*2.246,62*	*2.241,94*
RICARDO PEDRO SAMPAIO	*66.526,31*	*1.769,95*	*3.326,32*	*1.769,95*
RICARDO PEDRO SAMPAIO	*66.526,31*	*1.769,95*	*3.326,32*	*1.769,95*
ROMAO POLAK	*114.522,81*	*3.067,92*	*5.726,14*	*3.067,92*
ROMAO POLAK	*94.914,48*	*3.247,27*	*4.745,72*	*3.247,27*
ROMAO POLAK	*71.712,19*	*3.067,92*	*3.585,61*	*3.067,92*
ROSA FRONCHEK BUDEK	*30.575,79*	*2.831,93*	*1.528,79*	*1.528,79*
ROSA OLIVEIRA DA FONSECA	*133.777,12*	*3.067,92*	*6.688,86*	*3.067,92*
SEBASTIAO DOS REIS PAES	*67.577,59*	*3.138,72*	*3.378,88*	*3.138,72*
SERGIO BENEDITO OLIVEIRA	*84.773,88*	*4.932,27*	*4.238,69*	*4.238,69*
SIBILA DE LIMA CORCOVADO	*45.241,67*	*3.303,91*	*2.262,08*	*2.262,08*
SILVANA HORNING	*40.695,87*	*3.067,92*	*2.034,79*	*2.034,79*
TEREZA DE SOUZA MORAIS	*50.324,10*	*2.831,93*	*2.516,21*	*2.516,21*
TEREZINHA PRZYBYCHEWSKI BILL	*48.133,08*	*3.280,31*	*2.406,65*	*2.406,65*
THAIS CRISTINA SUPLICY CASTILHO	*61.165,96*	*3.067,92*	*3.058,30*	*3.058,30*
VALDEMAR DUTRA DO AMARAL	*167.346,77*	*4.719,88*	*8.367,34*	*4.719,88*
VALDEMAR DUTRA DO AMARAL	*52.785,22*	*3.303,91*	*2.639,26*	*2.639,26*
VALDEMAR RICETTO	*58.656,42*	*3.646,10*	*2.932,82*	*2.932,82*
VALERIO MURBACH	*130.965,20*	*3.657,90*	*6.548,26*	*3.657,90*
VALERIO MURBACH	*196.243,09*	*3.067,92*	*9.812,15*	*3.067,92*
VILSON MIGUEL NOVAKI	*49.874,13*	*2.286,78*	*2.493,71*	*2.286,78*
VITORIO IARECK	*115.757,73*	*3.067,92*	*5.787,89*	*3.067,92*
WALMIR RIBEIRO GOGOLA		*3.067,92*	*0,00*	*0,00*
WILSON RICETTO	*82.877,19*	*3.539,91*	*4.143,86*	*3.539,91*
TOTAL (valores em Reais) è		***647.831,37***	***735.630,82***	***531.743,35***

8. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A contribuição de melhoria poderá ser paga à vista, em quatro (4) parcelas ou no máximo em 48 parcelas mensais consecutivas, através de carnês que serão entregues aos contribuintes anteriormente relacionados. Para o pagamento a vista, terá desconto de até dez por cento (10%) e em quatro parcelas, com desconto de até cinco por cento (5%) ou em 48 parcelas mensais, consecutivas sem juros.
A partir da publicação deste Edital, os proprietários dos imóveis terão trinta (30) dias, para comparecer no Departamento de Cadastro e Tributação (Rua Barão do Rio Branco, nº 1649), para optarem pela condição de pagamento. O não comparecimento, no prazo estipulado, faculta ao poder tributante, o lançamento do tributo, no prazo máximo estabelecido.
O pagamento poderá ser efetuado nas Instituições Financeiras conveniadas (que serão especificadas nos respectivos carnês de recolhimento) ou Casas Lotéricas, nos seus vencimentos.

9. EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – ISENÇÃO:

Ficam isentos da Contribuição de Melhoria, lançada sobre seus imóveis, quando da realização de obra pública que determine como fato gerador o benefício imobiliário, os contribuintes proprietários de um único imóvel, rural ou urbano, que residam no mesmo e se enquadrem nas seguintes faixas de renda, medidas em termos de salário mínimo regional: a) até dois salários mínimos regionais, a isenção é de 100% (cem por cento) do valor da Contribuição de Melhoria; b) entre maior que dois salários mínimos e até igual a quatro salários mínimos, a isenção é de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da Contribuição de Melhoria; c) entre maior que quatro salários mínimos e até cinco salários mínimos, a isenção é de 50% (cinqüenta por cento) do valor da Contribuição de Melhoria.
Para que possam ser beneficiados pela isenção, os interessados deverão, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após serem notificados, requerê-lo ao Executivo Municipal, anexando os documentos necessários à comprovação dos requisitos exigidos.

10. PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO:

O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, para impugnação de quaisquer dos elementos nele constante, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
A impugnação deverá ser dirigida ao Departamento de Cadastro e Tributação (Rua Barão do Rio Branco, nº 1649), através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo tributário e não terá efeito suspensivo da cobrança da contribuição de melhoria.

Cidade da Lapa – Estado do Paraná, em 21 de Dezembro de 2018.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:F1F2C32B

GABINETE
EDITAL DE CONSTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 01/2018

*Pelo presente Edital, o Chefe do Poder Executivo, **Paulo César Fiates Furiati**, Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, para fins previstos no artigo 145, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.08.1988; dos artigos 11 e 59, § 1º, V, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal; dos artigos 81 e 82 da Lei nº 5.172, de 25.10.1966, Código Tributário Nacional; dos artigos 1º ao 5º, do Decreto Lei nº 195 de 24.02.1967; e das Leis nº 1.377 de 23.10.97, nº 1918 de 04.01.06 e nº 2516 de 17.11.10 - que tratam da Contribuição de Melhoria deste Município - divulga o presente Edital, ,com os elementos relativos à obra pública que especifica, de conformidade com os itens a seguir relacionados:*

1. RESPONSABILIDADE PELA OBRA:

A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte, localizada na Rua Nossa Senhora de Fátima, 563 é a unidade administrativa do município, responsável pela elaboração do projeto, pela administração e execução da obra e que possui competência exclusiva, para prestar esclarecimentos sobre a mesma.

2. MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO:

*A contratação desta obra procedeu-se através da realização do Processo Licitatório, de modalidade **Concorrência Pública nº 001/2012/PML**, nas Ruas **Luiz Francisco Notto, Marcelino Prestes, Fenelon W. Moreira, Domingos Caetano Ferreira, Roberto Hoffmann, Monsenhor Henrique, Pedro Simão Kaled** e **Tenente Seabra**.*

1.828,00 m³	*Escavação, carga e transporte de mat. 2ª Cat Dmt ± 200m*
1.494,00 m³	*Reaterro de valas com aplicamento manual*
1.403,00 m	*Corpo de BSTC Ø=0,40m sem berço*
84,00 m	*Corpo de BSTC Ø=0,60m sem berço*
208,00 m	*Corpo de BSTC Ø=0,80m sem berço*
81,00 unidades	*Caixas de captação de águas pluviais em concreto com grelhas também em concretos*
47,00 unidades	*Caixas de ligação em concreto*
6.093,00 m³	*Remoção de solos para preparação de subleito*
171,00 m³	*Reforço do subleito onde houver solos moles com saibro seco*
14.950,00 m²	*Regularização e compactação de subleito*
2.244,00 m³	*Reforço do subleito com brita 4A na e=15cm compactada*
2.244,00 m³	*Base em brita graduada compactada na e=15cm*
3.650,00 m	*Meio fio pré-moldado com canaleta, inclusive gola das ruas e preparo do terreno*
14.950,00 m²	*Imprimação com CM=30*
598,00 m³	*Revestimento em CBUQ na e=4cm compactado*
5.475,00 m²	*Passeio em cimento rústico, inclusive preparo do terreno com 1,50m de largura*
54,00 unidades	*Rampas de acessibilidade, inclusive pintura universal*
1.289,00 m²	*Sinalização viária horizontal com tinta termoplástica extrusada a quente, inclusive ciclo faixa*
19,00 unidades	*Sinalização vertical – placas*
381,00 unidades	*Plantio de árvores*
12,00 m²	*Placa metálica de obra (3,00x4,00m)*

Os estudos e projetos, bem como a administração e a fiscalização da obra foram realizadas por profissionais do quadro próprio de funcionários do Município, cujos montantes não compõem o custo total da obra por serem irrelevantes.

3. ORÇAMENTO E CUSTO DA OBRA:

*De acordo com o orçamento, o custo total da obra foi de **R$ 1.356.886,19 (hum milhão, trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos)**, conforme Contrato de empreitada n 091/2012 de 17 de abril de 2012, celebrado entre o Município da Lapa e a Empresa Campina Grande Engenharia e Comércio Ltda.*

4. DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA:

A obra de pavimentação foi realizada nas Ruas ***Luiz Francisco Notto, Marcelino Prestes, Fenelon W. Moreira, Domingos Caetano Ferreira, Roberto Hoffmann, Monsenhor Henrique, Pedro Simão Kaled*** *e* ***Tenente Seabra*** *- tendo como zona beneficiada apenas sua própria área quadrada, abrangendo apenas os imóveis lindeiros das ruas anteriormente citadas, levando-se em conta a Relação dos Imóveis Beneficiados pela Obra e o Valor da Contribuição de Melhoria Individual (ítem 7 deste Edital).*

5. PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER TRIBUTADA:

O valor a ser ressarcido pelos contribuintes, ao poder tributante, na modalidade tributária Contribuição de Melhoria, será de ***R$ 969.430,29*** *(novecentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e trinta reais e vinte e nove centavos); equivalente a* ***71,44%*** *(setenta e um vírgula quarenta e quatro por cento) do valor total da obra.*

6. CRITÉRIO DE REPARTIÇÃO DO TRIBUTO:

a) Rateio do Custo Total da Obra:
CTO
RCTO= ---------- x (AB x VR) onde:
ΣATP

RCTO: Rateio do Custo Total da Obra;
CTO: Custo Total da Obra;
ATP: Área Total Pavimentada;
AB: Área Beneficiada (TI x LR);
TI: Testada do Imóvel;
R$/m2 = CTO/ ΣATP
LR: 50% da Largura
Valor Residual {(ΣTI x LR) / ΣATP} x 100;
Σ: Sinal de Somatória

b) Valorização Imobiliária:

VI = VVI x PVI onde:

VI: Valorização Imobiliária;
VVI: Valor Venal do Imóvel;
PVI: Percentual de Valorização Imobiliária.

O valor da contribuição de melhoria é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra, e o valor econômico agregado ao imóvel.
Para determinar o Valor Imobiliário (VI) para efeito desta Contribuição de Melhoria; chegou-se ao percentual de valorização imobiliária de 5% (cinco por cento). Esta valorização está amparada na Lei Municipal nº 1918/2006 e pelo Decreto Municipal nº 23875/2018.

7. RELAÇÃO DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS PELA OBRA E O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA INDIVIDUAL (em ordem alfabética):

Nome do Contribuinte	*Valor Venal do Imóvel (VVI)*	*Rateio do Custo Total da Obra (RCTO)*	*Valorização Imóbiliária (VI)*	*Valor do Tributo*
ADELAR HAMMERSCHMIDT	*88.350,23*	*3.944,14*	*4.417,51*	*3.944,14*
ADEMIR SILVEIRA PINTO	*58.106,07*	*3.873,71*	*2.905,30*	*2.905,30*
ADRIANO LARA DE OLIVEIRA	*92.846,70*	*3.521,55*	*4.642,34*	*3.521,55*
AIRTON CESAR MAURER	*121.891,96*	*3.873,71*	*6.094,60*	*3.873,71*
ALAOR ANTONIO DOS SANTOS RIBAS	*60.581,09*	*3.873,71*	*3.029,05*	*3.029,05*
ALBINO DUBINSKI	*55.655,07*	*3.521,55*	*2.782,75*	*2.782,75*
ALCEU ALVES DE MORAES	*103.470,59*	*3.944,14*	*5.173,53*	*3.944,14*
ALCEU KAZEKER PACHECO	*83.922,24*	*3.873,71*	*4.196,11*	*3.873,71*
ALFREDO SANTANA DA SILVA	*64.429,10*	*3.944,14*	*3.221,46*	*3.221,46*
ALFREDO SCHMIDT RAMOS	*66.630,46*	*3.873,71*	*3.331,52*	*3.331,52*
ALINE DE FATIMA GONCALVES CORREA	*35.368,83*	*3.521,55*	*1.768,44*	*1.768,44*
ALZIRA DE MEIRA SCHWARTZ	*87.355,30*	*3.944,14*	*4.367,77*	*3.944,14*
AMADEUS AFONSO DOS SANTOS	*63.271,07*	*3.873,71*	*3.163,55*	*3.163,55*
ANA CECILIA BICUDO DE LARA DA CRUZ	*62.297,99*	*3.944,14*	*3.114,90*	*3.114,90*
ANA MARIA FRUTUOSO CADENA	*108.311,44*	*3.521,55*	*5.415,57*	*3.521,55*
ANA MARIA FRUTUOSO CADENA	*108.311,44*	*3.873,71*	*5.415,57*	*3.873,71*
ANA MARIA PEDROSO	*64.270,77*	*3.521,55*	*3.213,54*	*3.213,54*
ANABELE ROSA DA SILVA	*40.053,37*	*4.578,02*	*2.002,67*	*2.002,67*
ANNA RAMOS	*66.372,27*	*3.521,55*	*3.318,61*	*3.318,61*
ANNA RAMOS	*66.372,27*	*3.521,55*	*3.318,61*	*3.318,61*
ANTENOR DE ANDRADE	*74.590,52*	*3.521,55*	*3.729,53*	*3.521,55*
ANTONIO CARLOS FAVARO	*33.373,57*	*3.521,55*	*1.668,68*	*1.668,68*
ANTONIO CARLOS LOPES (ESPOLIO)	*115.827,28*	*3.873,71*	*5.791,36*	*3.873,71*
ANTONIO CELSO MONTES LAIBIDA	*117.970,70*	*3.873,71*	*5.898,54*	*3.873,71*
ANTONIO DOS SANTOS	*66.950,13*	*3.873,71*	*3.347,51*	*3.347,51*
ANTONIO KUTACHO (ESPOLIO)	*127.980,15*	*3.521,55*	*6.399,01*	*3.521,55*
ANTONIO LEONEL DOS SANTOS (ESPOLIO)	*40.492,93*	*3.873,71*	*2.024,65*	*2.024,65*
ANTONIO LEONEL DOS SANTOS (ESPOLIO)	*81.689,72*	*3.873,71*	*4.084,49*	*3.873,71*
ANTONIO MARIA DE SANTANA	*127.583,67*	*3.873,71*	*6.379,18*	*3.873,71*
ANTONIO MARQUES	*96.015,04*	*4.225,86*	*4.800,75*	*4.225,86*
ANTONIO MOACIR ROMOVICZ	*95.465,51*	*4.578,02*	*4.773,28*	*4.578,02*
ANTONIO MOACIR ROMOVICZ	*77.432,04*	*8.451,72*	*3.871,60*	*3.871,60*
ANTONIO OSVALDO DOS SANTOS	*66.643,05*	*3.873,71*	*3.332,15*	*3.332,15*
ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS	*93.186,12*	*3.873,71*	*4.659,31*	*3.873,71*

ANTONIO RODRIGUES PINTO	77.013,05	3.873,71	3.850,65	3.850,65
APARECIDO SOARES DOS SANTOS	40.379,05	3.845,53	2.018,95	2.018,95
ARACI APARECIDA FERREIRA	78.913,46	3.873,71	3.945,67	3.873,71
ATAIR GRABOSKI	122.890,04	3.873,71	6.144,50	3.873,71
AURORINHA RAFAGMIN	61.526,88	3.873,71	3.076,34	3.076,34
BALBINO FOSQUERAU DE OLIVEIRA	39.960,51	4.578,02	1.998,03	1.998,03
BEATRIZ ZBONICK DURAU	90.610,29	3.873,71	4.530,51	3.873,71
BENEDITA FERREIRA DIAS	41.450,33	3.873,71	2.072,52	2.072,52
BENEDITO ADIRSON AFONSO	59.700,14	3.944,14	2.985,01	2.985,01
BENEDITO ALCEU GUEBER	125.459,87	3.873,71	6.272,99	3.873,71
BERGILDA PADILHA FURMAN	50.666,03	3.873,71	2.533,30	2.533,30
CARLOS ANTONIO CAOS	102.807,34	3.873,71	5.140,37	3.873,71
CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA	48.649,18	10.564,65	2.432,46	2.432,46
CARLOTA DE ALMEIDA RAMOS	106.285,42	3.873,71	5.314,27	3.873,71
CARMEN BATISTA DE OLIVEIRA	82.542,40	3.521,55	4.127,12	3.521,55
CARMEN LUCIA GONCALVES DIOGO	105.951,79	3.873,71	5.297,59	3.873,71
CAROLINA DOS SANTOS CORREA	45.077,27	3.873,71	2.253,86	2.253,86
CATARINA DA LUZ	42.549,65	3.873,71	2.127,48	2.127,48
CATARINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	98.339,01	3.873,71	4.916,95	3.873,71
CELIO BENEDITO ABREU DA SILVA	81.462,41	4.225,86	4.073,12	4.073,12
CELIO ROBERTO DOS SANTOS DA FONSECA	16.196,79	5.282,33	809,84	809,84
CELSO GOLL CAMARGO	74.000,57	3.873,71	3.700,03	3.700,03
CESAR CAMPOS VIEIRA	72.477,89	4.578,02	3.623,89	3.623,89
CLARECI XAVIER	82.291,55	3.873,71	4.114,58	3.873,71
CLAUDETE NEUSA LASSIG	42.477,06	4.331,51	2.123,85	2.123,85
CLEBER APARECIDO RIBEIRO MIRANDA	116.109,60	4.225,86	5.805,48	4.225,86
CRISTINA IAVORSKI DE LIMA	76.783,08	4.578,02	3.839,15	3.839,15
DANIEL DE JESUS DO AMARAL	95.406,84	3.873,71	4.770,34	3.873,71
DATAPROM EQUIP. E SERVICOS DE INFORMATICA INDUSTRIA	181.612,29	4.578,02	9.080,61	4.578,02
DENISE DE FATIMA CARNEIRO MATEUS	82.923,32	4.578,02	4.146,17	4.146,17
DINACIR ZIELINSKI GONCALVES	73.244,86	3.873,71	3.662,24	3.662,24
DIONISIO MENDES DOS SANTOS	130.722,69	3.873,71	6.536,13	3.873,71
DIRCE CAMARGO	34.096,94	7.043,10	1.704,85	1.704,85
DIRCE CAMARGO	34.096,94	3.521,55	1.704,85	1.704,85
DORACI DOS SANTOS CASTRO	86.283,26	3.873,71	4.314,16	3.873,71
DORIVAL ANTONIO SOMER	80.808,47	3.873,71	4.040,42	3.873,71
EDERSON ROBERTO PAZ DA SILVEIRA	60.040,10	3.521,55	3.002,01	3.002,01
EDSON FRANCISCO KOBACHUK DA SILVA	78.840,86	4.331,51	3.942,04	3.942,04
EDSON LUIZ BARCOTE	133.855,29	3.873,71	6.692,76	3.873,71
ELIANA DA LUZ DE SOUZA	59.874,82	3.873,71	2.993,74	2.993,74
ELIEL DE CARVALHO	98.864,47	3.944,14	4.943,22	3.944,14
ELIER MARTINS	62.780,79	4.225,86	3.139,04	3.139,04
ELIZABETH TEREZINHA AGOSTINHO RIBEIRO	56.368,33	3.873,71	2.818,42	2.818,42
ELIZANGELA DE LIMA PONTAROLO	66.064,91	3.521,55	3.303,25	3.303,25
ELVIRA DE BRITTO FERREIRA	63.388,43	4.225,86	3.169,42	3.169,42
ELVIRA DE OLIVEIRA FIGUEIRO TURMINA	85.740,12	3.873,71	4.287,01	3.873,71
EUNAPIO JOAQUIM DA SILVA	130.375,76	10.916,81	6.518,79	6.518,79
EVA DE FATIMA PADILHA CAMARGO	70.167,28	3.521,55	3.508,36	3.508,36
EVA MENDES DO PRADO	67.858,76	3.873,71	3.392,94	3.392,94
FATIMA CRISTIANE GONCALVES GRACIANO	38.589,88	3.521,55	1.929,49	1.929,49
FELIPE ZELLA	71.258,47	3.873,71	3.562,92	3.562,92
FERNANDO SANTOS LIMA	51.089,78	4.578,02	2.554,49	2.554,49
GILMAR ELIAS BORGES	129.670,25	3.873,71	6.483,51	3.873,71
HAMILTON BENEDITO PINTO WAGNER	102.410,83	3.873,71	5.120,54	3.873,71
HEITOR BUDEK	36.948,07	3.521,55	1.847,40	1.847,40
HELCIO JOSE DOS SANTOS BILL	65.224,06	3.873,71	3.261,20	3.261,20
HELENA HOFFMANN ROMAN	13.159,89	4.578,02	657,99	657,99
IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR	138.519,92	4.225,86	6.926,00	4.225,86
IGREJA MISSIONARIA DE RECUP. VALE DA BENCAO	34.769,00	12.712,80	1.738,45	1.738,45
INES KULKA	81.462,18	3.873,71	4.073,11	3.873,71
IOLANDA SOUZA VIDAL (ESPOLIO)	59.434,95	3.521,55	2.971,75	2.971,75
IONE BAGGIO CAMARGO	89.458,41	3.873,71	4.472,92	3.873,71
IRENE CHICANOSKI	25.893,37	3.521,55	1.294,67	1.294,67
IVAN EULALIO RODRIGUES	41.162,35	4.225,86	2.058,12	2.058,12
IVETE SILVEIRA PINTO	51.940,31	3.873,71	2.597,02	2.597,02
IVONETE DOS SANTOS KUTZ	86.655,20	3.873,71	4.332,76	3.873,71
IZOLINA DE LIMA AMADO	101.419,97	3.873,71	5.071,00	3.873,71
JACY MARIA OESHSLER	76.300,39	4.578,02	3.815,02	3.815,02
JAIME BUENO CAMARGO	91.838,40	4.225,86	4.591,92	4.225,86
JAIME LOPES	100.761,65	4.049,78	5.038,08	4.049,78
JAIMEROL BENEDITO LIMA SUEDER	35.999,56	7.043,10	1.799,98	1.799,98
JAIR RASMUSSEN	42.469,13	3.521,55	2.123,46	2.123,46
JAIRO ANTONIO ALBERTI	80.356,08	11.092,88	4.017,80	4.017,80
JOANINHA P BAIDA	53.393,94	3.521,55	2.669,70	2.669,70
JOANINHA PSZYBYLOVICZ BAIDA	53.393,94	3.521,55	2.669,70	2.669,70
JOANINHA SKRUK	54.348,51	3.521,55	2.717,43	2.717,43
JOAO ANTONIO PIMENTEL CORREIA	70.257,41	3.873,71	3.512,87	3.512,87
JOAO CARLOS DE P PACHECO	108.086,78	14.790,51	5.404,34	5.404,34
JOAO CARLOS DOMINGUES	81.650,36	3.521,55	4.082,52	3.521,55
JOAO GUERINO DE LIMA	123.832,67	3.873,71	6.191,63	3.873,71
JOAO LEITE DA SILVA	66.187,59	3.521,55	3.309,38	3.309,38
JOAO MARIA CORDEIRO MELLO	89.219,74	4.225,86	4.460,99	4.225,86
JOAO MARIA DA SILVA	44.116,37	3.521,55	2.205,82	2.205,82
JOAO MARIA DE JESUS G DA SILVA	55.197,09	3.521,55	2.759,85	2.759,85
JOAO MARIA FERREIRA DE ANHAIA	65.084,52	3.873,71	3.254,23	3.254,23
JOAO MARIA RAMOS DA SILVA	52.301,81	3.521,55	2.615,09	2.615,09
JOAO MARIA TEIXEIRA	62.872,97	4.331,51	3.143,65	3.143,65
JOAO MARIA VIEIRA	81.842,95	3.873,71	4.092,15	3.873,71
JOAO MIGUEL NIKOSKI	57.826,81	13.029,74	2.891,34	2.891,34

JOAO PEDRO DE ALMEIDA	39.762,01	3.521,55	1.988,10	1.988,10
JOAO PEDRO DE ALMEIDA	39.762,01	3.521,55	1.988,10	1.988,10
JOAO RENATO FERREIRA	41.775,08	5.634,48	2.088,75	2.088,75
JORGE MARCELO FERREIRA GUELBERT	90.539,31	3.873,71	4.526,97	3.873,71
JOSE AMADEU BUDEK	102.765,38	4.225,86	5.138,27	4.225,86
JOSE ARI TEIXEIRA	34.762,24	3.873,71	1.738,11	1.738,11
JOSE AROLDO NUNES	72.556,32	3.521,55	3.627,82	3.521,55
JOSE AUGUSTO BROGIAN	58.526,11	3.873,71	2.926,31	2.926,31
JOSE AVELINO PINTO	52.656,91	4.225,86	2.632,85	2.632,85
JOSE BENEDITO D SANTOS PADILHA	28.073,46	3.521,55	1.403,67	1.403,67
JOSE BENTO FERREIRA DIAS	35.368,83	3.521,55	1.768,44	1.768,44
JOSE CARDOSO DE SOUZA	54.347,47	3.873,71	2.717,37	2.717,37
JOSE EDINEI DA ROSA	67.189,48	3.873,71	3.359,47	3.359,47
JOSE EDUARDO BARBOSA	69.351,87	4.578,02	3.467,59	3.467,59
JUCIMARA DO ROSARIO	42.876,26	4.331,51	2.143,81	2.143,81
JUDITH RAUTH BUENO	46.818,52	3.873,71	2.340,93	2.340,93
JULIA FERRAZ RECHETELLO	107.732,82	3.873,71	5.386,64	3.873,71
JULIETA GOMES XAVIER	27.413,75	4.578,02	1.370,69	1.370,69
JULIO CESAR SOARES DE ANHAIA	60.133,07	3.873,71	3.006,65	3.006,65
JURANDIR BENEDITO GONCALVES ALVES	56.457,43	3.944,14	2.822,87	2.822,87
JURANDIR PONTAROLO	65.057,42	3.521,55	3.252,87	3.252,87
KLESIO OSMAR DA COSTA	80.992,71	3.944,14	4.049,64	3.944,14
LAERTES SERA TKACHECHEN	72.557,01	3.873,71	3.627,85	3.627,85
LAURINDA RODRIGUES DE CAMPOSTHOMEN	87.536,12	3.873,71	4.376,81	3.873,71
LAURINHA MATEUS	79.902,24	3.873,71	3.995,11	3.873,71
LEIDY APARECIDA HEMPLES DOS SANTOS	68.107,83	2.817,24	3.405,39	2.817,24
LEOPOLDO DE SIQUEIRA CORTES	86.375,68	3.873,71	4.318,78	3.873,71
LICIMAR CARDOSO DOS SANTOS	69.097,69	4.331,51	3.454,88	3.454,88
LILIANE CARNEIRO VIEIRA	55.226,81	4.225,86	2.761,34	2.761,34
LISANDRO DOS SANTOS PADILHA	86.127,02	4.578,02	4.306,35	4.306,35
LOILI EVA MORAIS PINTO	50.631,18	3.521,55	2.531,56	2.531,56
LOURENCO KLOSTERMAN MAURER	72.047,11	4.754,09	3.602,36	3.602,36
LOURENCO KLOSTERMAN MAURER	45.675,98	5.634,48	2.283,80	2.283,80
LOURIVAL GERALDO	81.427,02	3.873,71	4.071,35	3.873,71
LUCI ASSUMPCAO DA SILVA	70.539,91	3.873,71	3.527,00	3.527,00
LUCINEA APRECIDA SAMPAIO SOARES	59.583,47	4.578,02	2.979,17	2.979,17
LUCINIR JOSE BUDEK DE CASTRO	89.519,82	3.873,71	4.475,99	3.873,71
LUCY DE MORAIS	44.833,75	3.521,55	2.241,69	2.241,69
LUIS VALMOR TURMINA	61.622,43	3.944,14	3.081,12	3.081,12
LUIZ CARLOS MARQUES	62.866,48	3.873,71	3.143,32	3.143,32
LUIZ CARLOS MILDEMBERGER DE OLIVEIRA	79.395,95	3.873,71	3.969,80	3.873,71
LUIZ MANOEL SCAVAZZA (ESPOLIO)	79.439,05	8.803,88	3.971,95	3.971,95
MARCELO DA ROSA COLACO	136.745,03	4.225,86	6.837,25	4.225,86
MARCIA DO ROCIO CARDOSO	74.436,12	3.521,55	3.721,81	3.521,55
MARCIA DO ROCIO CARDOSO GOSLAR	74.436,12	3.521,55	3.721,81	3.521,55
MARCIELE BROGIAN	46.139,43	3.873,71	2.306,97	2.306,97
MARCILIO ESTACOVIAKI COELHO	53.437,49	3.521,55	2.671,87	2.671,87
MARCIO BENEDITO DE CASTRO	91.196,45	3.873,71	4.559,82	3.873,71
MARCIO PINTO DE OLIVEIRA	100.771,05	3.873,71	5.038,55	3.873,71
MARCOS BELO	58.124,49	3.873,71	2.906,22	2.906,22
MARCOS VINICIUS DOMINGUES	111.233,47	3.873,71	5.561,67	3.873,71
MARIA ANTONIA DURAU PINTO	79.421,43	3.873,71	3.971,07	3.873,71
MARIA AUGUSTA CORREA DA SILVA	53.099,92	3.521,55	2.655,00	2.655,00
MARIA DA SILVEIRA FERNANDES	82.125,46	3.873,71	4.106,27	3.873,71
MARIA DAS GRACAS GOLVEIA	67.210,43	4.225,86	3.360,52	3.360,52
MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA RODRIGUES	53.044,93	3.521,55	2.652,25	2.652,25
MARIA DE LOURDES ALVES DE MELLO	63.827,23	5.405,58	3.191,36	3.191,36
MARIA DE LOURDES CAMARGO DA SILVA	63.913,21	3.944,14	3.195,66	3.195,66
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS OLIVEIRA	99.732,70	4.225,86	4.986,64	4.225,86
MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA	63.866,25	3.521,55	3.193,31	3.193,31
MARIA DE LOURDES PUCHOLOBEK IVASECZEN	106.491,99	4.578,02	5.324,60	4.578,02
MARIA DIOLINDA GONCALVES GRACIANO	64.026,47	3.873,71	3.201,32	3.201,32
MARIA EVA ANTUNES G SANTOS	71.849,08	4.225,86	3.592,45	3.592,45
MARIA HELENA HAMMERSCHMIDT TABORDA	79.543,10	4.578,02	3.977,16	3.977,16
MARIA HELENA MARTINS SANTANA	49.314,87	3.873,71	2.465,74	2.465,74
MARIA JOANA CARVALHO PEREIRA	101.559,06	3.521,55	5.077,95	3.521,55
MARIA LADIA SIMON	77.013,05	3.873,71	3.850,65	3.850,65
MARIA MARIANA FERREIRA DA LUZ	49.384,31	3.521,55	2.469,22	2.469,22
MARIA MARILDA LOPES BAIDA	56.460,15	3.873,71	2.823,01	2.823,01
MARIA NILCEA BARBOSA	90.819,75	4.225,86	4.540,99	4.225,86
MARIA PRUDENTE	89.302,16	3.944,14	4.465,11	3.944,14
MARIA RAQUEL DA SILVA	99.382,53	3.521,55	4.969,13	3.521,55
MARIA SALETE ABREU DA SILVA	78.425,20	3.521,55	3.921,26	3.521,55
MARIA SALETE SILVA CORREIA	78.425,20	3.521,55	3.921,26	3.521,55
MARIA SALETE WAGNER MOREIRA	52.836,66	3.873,71	2.641,83	2.641,83
MARIA TEREZA AMORIM	50.260,66	3.944,14	2.513,03	2.513,03
MARIA TEREZA PRESTES DOS SANTOS	65.411,76	3.873,71	3.270,59	3.270,59
MARILDA DA LUZ CARDOSO DE ALMEIDA	256.645,45	6.479,65	12.832,27	6.479,65
MARILDA DOS SANTOS	55.329,42	3.521,55	2.766,47	2.766,47
MARINS PACHECO DOS SANTOS	95.118,19	3.873,71	4.755,91	3.873,71
MARIO CESAR VIEIRA DE OLIVEIRA	75.222,72	3.873,71	3.761,14	3.761,14
MARISA MARTINS DE LIMA	32.521,69	4.225,86	1.626,08	1.626,08
MARISA VIEIRA DE OLIVEIRA	87.555,22	10.564,65	4.377,76	4.377,76
MARLENE APARECIDA C. DE LARA	68.568,69	4.225,86	3.428,43	3.428,43
MARLI SALETE VIEIRA	59.228,74	3.521,55	2.961,44	2.961,44
MAURICIO DO AMARANTE PADILHA	73.845,12	5.458,40	3.692,26	3.692,26
MIGUEL NADIR FERREIRA DA LUZ	74.149,85	3.521,55	3.707,49	3.521,55
MUNICIPIO DA LAPA	122.806,38	3.873,71	6.140,32	3.873,71
MUNICIPIO DA LAPA	42.259,13	5.282,33	2.112,96	2.112,96

MUNICIPIO DA LAPA	*582.258,45*	*34.863,35*	*29.112,92*	*29.112,92*
MUNICIPIO DA LAPA	*51.627,27*	*22.185,77*	*2.581,36*	*2.581,36*
MUNICIPIO DA LAPA	*38.285,53*	*4.225,86*	*1.914,28*	*1.914,28*
NADIA STRAPASSON	*84.564,87*	*3.873,71*	*4.228,24*	*3.873,71*
NADIR DE FÁTIMA CARDOSO GOOD	*61.471,61*	*3.873,71*	*3.073,58*	*3.073,58*
NAIR DA SILVA	*82.706,22*	*3.873,71*	*4.135,31*	*3.873,71*
NELSON DE ALMEIDA FELIPE	*43.577,07*	*3.521,55*	*2.178,85*	*2.178,85*
NELSON JOSE RIBEIRO	*117.884,41*	*4.578,02*	*5.894,22*	*4.578,02*
NEOCIR SILVA	*72.818,41*	*3.873,71*	*3.640,92*	*3.640,92*
NEUSA PINTO SANTOS	*28.870,72*	*3.521,55*	*1.443,54*	*1.443,54*
NEUZA ZANDROVSKI DE LARA	*68.058,75*	*3.873,71*	*3.402,94*	*3.402,94*
NIVALDO DE LIMA	*68.462,34*	*3.521,55*	*3.423,12*	*3.423,12*
NOEMI ANGELITA REISE KUMPEL	*48.070,86*	*3.873,71*	*2.403,54*	*2.403,54*
OLIRIO LOURENCO COLACO	*42.064,48*	*3.873,71*	*2.103,22*	*2.103,22*
OLIVIA DOS SANTOS (ESPOLIO)	*68.893,81*	*7.233,27*	*3.444,69*	*3.444,69*
OLIVIA HEMPLES DA SILVA	*38.959,41*	*7.043,10*	*1.947,97*	*1.947,97*
ORLEI OZIRES SILVA	*145.625,63*	*4.225,86*	*7.281,28*	*4.225,86*
OSCAR KLEINSCHMIDT FILHO	*75.692,75*	*3.873,71*	*3.784,64*	*3.784,64*
OSMAR ANTONIO GRANDE	*80.646,94*	*3.521,55*	*4.032,35*	*3.521,55*
OSNI TABORDA VIDAL	*82.178,05*	*3.873,71*	*4.108,90*	*3.873,71*
OSWALDO GANZERT	*115.295,69*	*3.873,71*	*5.764,78*	*3.873,71*
PAULINA RAMOS DA SILVA	*82.300,87*	*4.578,02*	*4.115,04*	*4.115,04*
PAULINA RAMOS DA SILVA	*85.747,24*	*3.873,71*	*4.287,36*	*3.873,71*
PAULO ALTAMIR PADILHA ZIEGLER	*88.593,14*	*4.225,86*	*4.429,66*	*4.225,86*
PEDRO FERNANDES DE LIMA	*92.682,49*	*3.873,71*	*4.634,12*	*3.873,71*
PEDRO SOARES DE LIMA	*56.402,17*	*4.578,02*	*2.820,11*	*2.820,11*
PEDROLINA SIQUEIRA DE SANTANA DIAS	*55.192,28*	*3.944,14*	*2.759,61*	*2.759,61*
RAUL VALENTE	*50.690,60*	*3.873,71*	*2.534,53*	*2.534,53*
RENATO ALCEU SANTOS	*80.025,11*	*3.873,71*	*4.001,26*	*3.873,71*
ROBERTO CARLOS FERNANDES (ESPOLIO)	*122.484,45*	*4.578,02*	*6.124,22*	*4.578,02*
RODOGEL AMORIN RAMOS	*56.623,28*	*3.873,71*	*2.831,16*	*2.831,16*
ROQUE HOFFMANN PAES	*32.515,70*	*7.430,47*	*1.625,79*	*1.625,79*
ROQUE JOSINO	*118.409,97*	*5.986,64*	*5.920,50*	*5.920,50*
ROSANA DA LUZ DE LIMA SANTOS	*110.055,34*	*4.225,86*	*5.502,77*	*4.225,86*
ROSELI DE FATIMA DE ARAUJO AMARAL	*34.158,76*	*3.873,71*	*1.707,94*	*1.707,94*
ROSELY DO ROCIO ALVES LIMA	*59.479,08*	*3.873,71*	*2.973,95*	*2.973,95*
ROSEMARI ZOTTO	*42.537,68*	*3.873,71*	*2.126,88*	*2.126,88*
ROSENY DOS SANTOS MELLO	*31.009,78*	*3.521,55*	*1.550,49*	*1.550,49*
SALETE APARECIDA FELIPPE CHIMALESKI	*42.487,70*	*3.521,55*	*2.124,39*	*2.124,39*
SALVADOR ANDRADE DE SOUZA (ESPOLIO)	*99.340,08*	*3.873,71*	*4.967,00*	*3.873,71*
SAMUEL SILVA PEDROSO	*63.112,97*	*6.363,44*	*3.155,65*	*3.155,65*
SEBASTIANA DE CAMARGO SOUZA	*31.224,19*	*3.521,55*	*1.561,21*	*1.561,21*
SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA	*56.269,51*	*3.521,55*	*2.813,48*	*2.813,48*
SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA	*56.269,51*	*3.521,55*	*2.813,48*	*2.813,48*
SEBASTIAO RIBEIRO DE ALMEIDA	*64.720,46*	*3.873,71*	*3.236,02*	*3.236,02*
SEBASTIAO SERGIO DA SILVA	*38.993,73*	*3.873,71*	*1.949,69*	*1.949,69*
SERGIO BAIDA	*41.872,27*	*3.521,55*	*2.093,61*	*2.093,61*
SERGIO CLAUDIO DA CRUZ CASTRO	*39.912,74*	*3.521,55*	*1.995,64*	*1.995,64*
SERGIO HAMILTON THURMANN BILL	*62.239,97*	*4.225,86*	*3.112,00*	*3.112,00*
SHAIANA APARECIDA DOS SANTOS	*103.968,05*	*3.944,14*	*5.198,40*	*3.944,14*
SILVANA NUNES HARTKOPP	*54.089,53*	*3.873,71*	*2.704,48*	*2.704,48*
SILVESTRE FUCKNER	*98.566,25*	*3.873,71*	*4.928,31*	*3.873,71*
SOILI DO ROCIO BARBOSA	*78.873,89*	*3.944,14*	*3.943,69*	*3.943,69*
SUELI DE FATIMA FERREIRA GOLL	*44.483,60*	*3.873,71*	*2.224,18*	*2.224,18*
TERESA DE JESUS VIEIRA GARCIA	*66.337,63*	*3.521,55*	*3.316,88*	*3.316,88*
TEREZA DE JESUS FAGUNDES RIBAS	*64.959,98*	*3.873,71*	*3.248,00*	*3.248,00*
TEREZA PADILHA PEDROSO	*71.197,05*	*3.873,71*	*3.559,85*	*3.559,85*
TEREZA POLI SANTANA	*52.990,20*	*3.873,71*	*2.649,51*	*2.649,51*
TEREZINHA APARECIDA PAZ DA SILVEIRA	*64.129,06*	*3.521,55*	*3.206,45*	*3.206,45*
TEREZINHA DE J. DE L. JESUAN	*83.179,12*	*3.873,71*	*4.158,96*	*3.873,71*
TEREZINHA DE JESUS ANDREATA CARDOSO	*59.313,24*	*4.578,02*	*2.965,66*	*2.965,66*
TEREZINHA DO PERPETUO DOS SANTOS CORREA	*83.676,54*	*3.944,14*	*4.183,83*	*3.944,14*
TEREZINHA MORAIS WALDERA	*56.101,22*	*3.873,71*	*2.805,06*	*2.805,06*
THEREZA OPOLZ DA SILVA	*95.612,19*	*3.873,71*	*4.780,61*	*3.873,71*
VALDEMIRO ALVES	*82.850,16*	*3.873,71*	*4.142,51*	*3.873,71*
VALDOMIRO PADILHA DE OLIVEIRA	*57.577,90*	*3.873,71*	*2.878,90*	*2.878,90*
VANDERLEI FIGUEIRO TURMINA	*192.645,52*	*5.282,33*	*9.632,28*	*5.282,33*
VANESSA CLARA NUNES PERUSSOLO	*65.266,90*	*4.754,09*	*3.263,35*	*3.263,35*
VILMAR DE ALMEIDA	*102.549,37*	*3.944,14*	*5.127,47*	*3.944,14*
WALDECIR BILL FURMANN	*65.836,56*	*4.225,86*	*3.291,83*	*3.291,83*
WALDEMAR PASKO	*91.758,98*	*4.225,86*	*4.587,95*	*4.225,86*
WALDEREZ DO ROCIO TEIXEIRA BATISTA	*65.958,36*	*3.873,71*	*3.297,92*	*3.297,92*
WANDERLEIA MARIA CADENA PINTO	*103.938,20*	*3.873,71*	*5.196,91*	*3.873,71*
WILSON DANIEL CORREA DA SILVA	*87.060,54*	*3.873,71*	*4.353,03*	*3.873,71*
WILSON GARCIA	*82.589,53*	*4.578,02*	*4.129,48*	*4.129,48*
WILSON PADILHA CARVALHO	*104.330,40*	*3.944,14*	*5.216,52*	*3.944,14*
WILSON SODRE	*92.575,61*	*352,16*	*4.628,78*	*352,16*
ZELIA KOTARSKI	*53.144,04*	*3.873,71*	*2.657,20*	*2.657,20*
TOTAL (valores em Reais) è		***1.276.661,34***	***1.088.416,64***	***969.430,29***

8. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A contribuição de melhoria poderá ser paga à vista, em quatro (4) parcelas ou no máximo em 48 parcelas mensais consecutivas, através de carnês que serão entregues aos contribuintes anteriormente relacionados. Para o pagamento a vista, terá desconto de até dez por cento (10%) e em quatro parcelas, com desconto de até cinco por cento (5%) ou em 48 parcelas mensais, consecutivas sem juros.

A partir da publicação deste Edital, os proprietários dos imóveis terão trinta (30) dias, para comparecer no Departamento de Cadastro e Tributação (Rua Barão do Rio Branco, nº 1649), para optarem pela condição de pagamento. O não comparecimento, no prazo estipulado, faculta ao poder tributante, o lançamento do tributo, no prazo máximo estabelecido.
O pagamento poderá ser efetuado nas Instituições Financeiras conveniadas (que serão especificadas nos respectivos carnês de recolhimento) ou Casas Lotéricas, nos seus vencimentos.

9. EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – ISENÇÃO:

Ficam isentos da Contribuição de Melhoria, lançada sobre seus imóveis, quando da realização de obra pública que determine como fato gerador o benefício imobiliário, os contribuintes proprietários de um único imóvel, rural ou urbano, que residam no mesmo e se enquadrem nas seguintes faixas de renda, medidas em termos de salário mínimo regional: a) até dois salários mínimos regionais, a isenção é de 100% (cem por cento) do valor da Contribuição de Melhoria; b) entre maior que dois salários mínimos e até igual a quatro salários mínimos, a isenção é de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da Contribuição de Melhoria; c) entre maior que quatro salários mínimos e até cinco salários mínimos, a isenção é de 50% (cinqüenta por cento) do valor da Contribuição de Melhoria.
Para que possam ser beneficiados pela isenção, os interessados deverão, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após serem notificados, requerê-lo ao Executivo Municipal, anexando os documentos necessários à comprovação dos requisitos exigidos.

10. PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO:

O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, para impugnação de quaisquer dos elementos nele constante, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
A impugnação deverá ser dirigida ao Departamento de Cadastro e Tributação (Rua Barão do Rio Branco, nº 1649), através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo tributário e não terá efeito suspensivo da cobrança da contribuição de melhoria.

Cidade da Lapa – Estado do Paraná, em 21 de Dezembro de 2018.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:68AC3CD6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1380, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a Concessão de Férias funcionais e dá outras providencias.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, de conformidade com os artigos 51, 75 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2717/2012, **RESOLVE**:

Art. 1º - CONCEDER, conforme escala abaixo especificada, férias aos servidores nominados:

Descrição Funcionário	Início Gozo	Final Gozo
GABINETE		
DIVANETE DE FÁTIMA GOLL SAMPAIO	07/01/2019	05/02/2019
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
ANA CLAUDIA TUCHANSKI DE PAULA	07/01/2019	25/01/2019
CAMILA MILANEZI CANERI	14/01/2019	28/01/2019
CLEVERSON CARVALHO CARNEIRO	07/01/2019	25/01/2019
ELVIS ADRIANO OLIVEIRA	07/01/2019	05/02/2019
FRANCIENE DE CASTRO MARTINS	07/01/2019	21/01/2019
SAMIRA KARAM SEMAAN	14/01/2019	28/01/2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
ADRIANA PEPES MENDES	07/01/2019	18/01/2019
ANA CLAUDIA DE FREITAS HOFFMANN	07/01/2019	18/01/2019
ANTONIO SÉRGIO COLAÇO DO VALE	07/01/2019	05/02/2019
BEATRIZ REGINA SANTOS	07/01/2019	05/02/2019
CAMILA CARRANO PIERIN	07/01/2019	05/02/2019
CASSIA DOS SANTOS WALDERA	07/01/2019	11/01/2019
CLESIO THIAGO CARDOSO DE JESUS	07/01/2019	11/01/2019
FELIPE MARCELO GONZAGA DE CARVALHO	02/01/2019	31/01/2019
JAMIL DAOU	08/01/2019	06/02/2019
JOSE ARAMIS CASTILHOS RUIZ	07/01/2019	05/02/2019
MARIA INES TEIXEIRA	07/01/2019	05/02/2019
PRISCILA PADILHA PAIS	14/01/2019	02/02/2019
ROMUALDO NICANOR PORTES ZELA	07/01/2019	16/01/2019
RUDINEY APARECIDO COBACHUK SIQUEIRA	08/01/2019	22/01/2019
VILSON MARTINS DE SOUZA	07/01/2019	05/02/2019
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
ALLISANDRA HORNING DO VALE LORENZEN	07/01/2019	21/01/2019
FABIANA CANS LEMOS	28/01/2019	11/02/2019
FERNANDA BUENO DA SILVA	07/01/2019	13/01/2019
FERNANDA BUENO DA SILVA	28/01/2019	19/02/2019
HELENA DEQUECH DARDAQUE PORTES	28/01/2019	06/02/2019
JULIANA WILLE HAMMERSCHMIDT GOLL	14/01/2019	27/01/2019
LILIAN RIBAS DA CRUZ	07/01/2019	16/01/2019
MARCOS ANTONIO CASTILHO	07/01/2019	26/01/2019
MARECI ADELE NUNES BARBOSA	07/01/2019	14/01/2019

MARIA GENOVEVA PORTES LEKE MACIEL	14/01/2019	02/02/2019
MARIANE GOSLAR POLATO	28/01/2019	06/02/2019
MARIZA CARNEIRO PINHEIRO	14/01/2019	25/01/2019
NEILDE MAIER DE SOUZA	07/01/2019	05/02/2019
VANUSA MEIRA GRANDE MENDES	14/01/2019	12/02/2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
ADAIANE DOS SANTOS MARAFIGO	02/01/2019	31/01/2019
ADRIANA ALMEIDA VEIGA	02/01/2019	31/01/2019
ADRIANA ALMEIDA VEIGA	02/01/2019	31/01/2019
ADRIANA ALVES DE HOLANDA	02/01/2019	31/01/2019
ADRIANA APARECIDA GANZERT BUENO	02/01/2019	31/01/2019
ADRIANA DA SILVA BILL	02/01/2019	31/01/2019
ADRIANA DE FREITAS HOFFMANN	02/01/2019	31/01/2019
ADRIANA PICULSKI PAES	02/01/2019	31/01/2019
ADRIANA PICULSKI PAES	02/01/2019	31/01/2019
ADRIANA RAMOS CAMARGO	02/01/2019	31/01/2019
ADRIANE PEDRO ALAIKO	02/01/2019	31/01/2019
ADRIANO DAMACENO DE SOUZA	02/01/2019	31/01/2019
ADRIELE FREITAS DA CRUZ	02/01/2019	31/01/2019
ADRIELI MASCARELLO TERRES	02/01/2019	31/01/2019
ADRIELI MASCARELLO TERRES	02/01/2019	31/01/2019
ADRIELLY KASEKER MARTINS	02/01/2019	31/01/2019
ALBANESA BEVERVANCO BASSANI	02/01/2019	31/01/2019
ALBENIR CAMARGO RIBAS	02/01/2019	31/01/2019
ALDENEIDE MARIA FAVARO DE LIMA	02/01/2019	31/01/2019
ALEISI LUDER CORREA	02/01/2019	31/01/2019
ALEX KULIGOSKI RODRIGUES	02/01/2019	31/01/2019
ALEXANDRE LORENZONI	02/01/2019	31/01/2019
ALIANE SOSSELA VALENTE	02/01/2019	31/01/2019
ALIANE SOSSELA VALENTE	02/01/2019	31/01/2019
ALINE ALESSANDRA HALAIKO FERRARI	02/01/2019	31/01/2019
ALISIR DE JESUS PINTO DA SILVA	02/01/2019	31/01/2019
ALZIRA WEINHARDT MAYNARDES	02/01/2019	31/01/2019
AMANDA CAMPANHOLO MAURER	02/01/2019	31/01/2019
AMANDA DOS SANTOS TEIXEIRA	02/01/2019	31/01/2019
ANA CAROLINE SANTOS LIMA PAZ	21/01/2019	30/01/2019
ANA CLAUDIA SIQUEIRA GONCALVES	02/01/2019	31/01/2019
ANA ILZA SASS	02/01/2019	31/01/2019
ANA LETH BILL	02/01/2019	31/01/2019
ANA LUCIA MARTINS DA TRINDADE	02/01/2019	31/01/2019
ANA LUCIA SCHMIDT	02/01/2019	31/01/2019
ANA MARIA OPOLIS GOLL	02/01/2019	31/01/2019
ANA MARIA PEDROSO	02/01/2019	31/01/2019
ANA PAULA DA SILVA WOSNIAK	02/01/2019	31/01/2019
ANDRE LUIZ MILDEMBERG DEDA	02/01/2019	31/01/2019
ANDRE MENDES DA SILVEIRA	02/01/2019	31/01/2019
ANDREA APARECIDA PFUTZ DE CASTRO RIBI	02/01/2019	31/01/2019
ANDREA APARECIDA WOSNIAKI STABACKA	02/01/2019	31/01/2019
ANDREA HOFFMANN TURMANN	02/01/2019	31/01/2019
ANDREA NUNES PINTO	02/01/2019	31/01/2019
ANGELA BATISTA SCHUSTER	02/01/2019	31/01/2019
ANGELA MARIA ALVES DOS SANTOS	02/01/2019	31/01/2019
ANGELA REGINA SMOKOVICZ AUGUSTINHAKI	02/01/2019	31/01/2019
ANILDA DA CONCEICAO COELHO GANZERT	02/01/2019	31/01/2019
ANTONIA FANTIN	02/01/2019	31/01/2019
ANTONIO CLAUDIO SILVEIRA CARLOS	02/01/2019	31/01/2019
ARACI SIQUEIRA KOTKOWSKI	02/01/2019	31/01/2019
ARIANE DE TOLEDO BARBOSA	02/01/2019	31/01/2019
ARLETE APARECIDA PIMENTEL DOS SANTOS	02/01/2019	31/01/2019
ARLETE RODRIGUES DE OLIVEIRA	02/01/2019	31/01/2019
ARTUR REMI PINTO RIBEIRO	02/01/2019	31/01/2019
BARBARA BILL DE ANDRADE	02/01/2019	31/01/2019
BARBARA BILL DE ANDRADE	02/01/2019	31/01/2019
BEATRIZ APARECIDA MENDES PEPES	02/01/2019	31/01/2019
BEATRIZ GROSE TUCHINSKI	02/01/2019	31/01/2019
BENEDITA ANDREIA DE CARVALHO WIEDMER	02/01/2019	31/01/2019
BENEDITA ROSI RAMOS ROSA	02/01/2019	31/01/2019
BENEDITA TEREZINHA DE OLIVEIRA	02/01/2019	31/01/2019
BENEDITO JURANDIR PINTO CARDOSO	02/01/2019	31/01/2019
BERENICE FACCIN LEINEKER	02/01/2019	31/01/2019
BERENICE KNOPIK GEMBAROVSKI	02/01/2019	31/01/2019
BERNADETE APARECIDA BURCHAK FERREIRA	02/01/2019	31/01/2019
BIANCA ROSALI URBANIKI RIBEIRO	02/01/2019	31/01/2019
BRUNA MURBACH BORA	02/01/2019	31/01/2019
BRUNO RODRIGUES DE LARA	02/01/2019	31/01/2019
CAMILA BARBOSA PINTO	17/01/2019	31/01/2019
CAMILA LOPATA SIMAO	08/01/2019	27/01/2019
CAMILA STABACH MENDES	02/01/2019	31/01/2019
CARLA ADRIANE FONSECA MAURER	02/01/2019	31/01/2019
CARLA MARIA KUSS	02/01/2019	31/01/2019
CARLA RAMOS GOLL	02/01/2019	31/01/2019
CARLA RAMOS GOLL	02/01/2019	31/01/2019
CARLA RENATA HAMMERSCHMIDT	02/01/2019	31/01/2019
CAROLINA FAVARO CARRANO	02/01/2019	31/01/2019
CASSIANA AMORIN DAUDT	02/01/2019	31/01/2019
CASSIANI APARECIDA TURMINA VASCONCELLOS	02/01/2019	31/01/2019
CECILIA AMARANTE SILVA DE LARA	02/01/2019	31/01/2019
CECILIA AMARANTE SILVA DE LARA	02/01/2019	31/01/2019
CEDRIK LUAN KAMINSKI	02/01/2019	31/01/2019

CELIA APARECIDA CREVELIN DE SOUZA	02/01/2019	31/01/2019
CELIA APARECIDA DE LIMA	02/01/2019	31/01/2019
CELIA KOVALSKI	02/01/2019	31/01/2019
CELIA KOVALSKI	02/01/2019	31/01/2019
CINTIA DO ROCIO RAMOS	02/01/2019	31/01/2019
CLARILDA CORDEIRO NADOLNY	07/01/2019	26/01/2019
CLARILDA CORDEIRO NADOLNY	07/01/2019	26/01/2019
CLAUDETE MACHADO CAMARGO	02/01/2019	31/01/2019
CLAUDIA APARECIDA WIELESKI DOS SANTOS	02/01/2019	31/01/2019
CLAUDIA COLACO CARVALHO	02/01/2019	31/01/2019
CLAUDIA DA SILVEIRA KOGA HUBER	02/01/2019	31/01/2019
CLAUDIA MARIA BEZUNEK WOSNIAK	02/01/2019	31/01/2019
CLAUDIA REGINA TOLEDO DOS SANTOS	02/01/2019	31/01/2019
CLAUDIA ROMILDA PONTAROLO DA CRUZ	02/01/2019	31/01/2019
CLAUDIA SERENA CAUS	02/01/2019	31/01/2019
CLAUDIANE AURORA GUIMARAES	02/01/2019	31/01/2019
CLAUDINEA SCHUSTER PAVAO	02/01/2019	31/01/2019
CLEDENILDA DO ROCIO FONTOURA DO NASCIMENTO	02/01/2019	31/01/2019
CLODOALDO CAMARGO PADILHA	02/01/2019	31/01/2019
CRELY UKAN ZELA	02/01/2019	31/01/2019
CRISLAINE PEDROSO DIOGO	02/01/2019	31/01/2019
CRISTIANE FANTIM HORNING	02/01/2019	31/01/2019
CRISTIANE GREGOVSKY PAVANI LASKASKI	02/01/2019	31/01/2019
CRISTIANNE HIROMI MIAZAKA	07/01/2019	16/01/2019
CRISTINA HOFFMANN DARDAQUE PAZ	07/01/2019	26/01/2019
CRISTINA HOFFMANN DARDAQUE PAZ	07/01/2019	26/01/2019
CRISTINA SCHUSTER BILL	02/01/2019	31/01/2019
DAIANE APARECIDA DUBINSKI	02/01/2019	31/01/2019
DAIANE APARECIDA PADILHA DA SILVA	02/01/2019	31/01/2019
DANIELA CLAUDINO PINTO	02/01/2019	31/01/2019
DANIELE CRISTINE CAMARGO DA SILVA	02/01/2019	31/01/2019
DANIELE RODRIGUES DA SILVEIRA	02/01/2019	31/01/2019
DANIELI FERREIRA DA SILVA	02/01/2019	31/01/2019
DANIELLE APARECIDA MAURER GABARDO	02/01/2019	31/01/2019
DANIELLE APARECIDA MAURER GABARDO	02/01/2019	31/01/2019
DANUCHA UKAN GOLL	02/01/2019	31/01/2019
DAYANI APARECIDA FRAGOSO CABRINI	02/01/2019	31/01/2019
DAYANI APARECIDA FRAGOSO CABRINI	02/01/2019	31/01/2019
DEBORA LINHARES DE OLIVEIRA	02/01/2019	31/01/2019
DEBORA SCARDANZAN NICHAK	02/01/2019	31/01/2019
DEISY LUCIANE DIAS AMORIN	02/01/2019	31/01/2019
DENISE APARECIDA TORRES ALVES	02/01/2019	31/01/2019
DENISE DE FATIMA KUGERATSKI DO ROSARIO	02/01/2019	31/01/2019
DENISE GUIMARAES DE SOUSA FIGURA	02/01/2019	31/01/2019
DENISE MATTAR SANTOS	02/01/2019	31/01/2019
DENISE TEREZINHA CORELUK KARAS	02/01/2019	31/01/2019
DENISE TEREZINHA CORELUK KARAS	02/01/2019	31/01/2019
DEOCLEIA ZELLA CARVALHO	02/01/2019	31/01/2019
DIENY ROCHA GRANDE	02/01/2019	31/01/2019
DINACIR MARIA RUTHES	02/01/2019	31/01/2019
DIRCE APARECIDA DA SILVA RIBEIRO	02/01/2019	31/01/2019
DIRLENE APARECIDA PINTO JAVORSKI	02/01/2019	31/01/2019
DIRLENE DO PERPETUO GUIMARAES HANCZ	02/01/2019	31/01/2019
DIRLENE DO ROCIO SANTOS KLOSTERMANN	02/01/2019	31/01/2019
DIRLENE DO ROCIO SANTOS KLOSTERMANN	02/01/2019	31/01/2019
DIRLIANE HEYMOWSKI DOS SANTOS	02/01/2019	31/01/2019
DULCE BACH	02/01/2019	31/01/2019
DULCE BRICKNER TAVARES	02/01/2019	31/01/2019
DULCIMARA DALBOSCO RITTER	02/01/2019	31/01/2019
EDICLEA ALVES DA SILVA	02/01/2019	31/01/2019
EDICLEIA FERREIRA MEIRA	02/01/2019	31/01/2019
EDIMARA SUELLEN AMARANTE DOS SANTOS	02/01/2019	31/01/2019
EDINA SLUSARZ	02/01/2019	31/01/2019
EDSON LUIZ BARCOTE	02/01/2019	31/01/2019
EDUINA DE FATIMA FAVARO RIBAS	07/01/2019	16/01/2019
ELAINE HORNING	02/01/2019	31/01/2019
ELAINE MAYER HORNING	02/01/2019	31/01/2019
ELAINE SILVIA PATENTE BROGIAN	02/01/2019	31/01/2019
ELIANA DIAS DE SOUZA	02/01/2019	31/01/2019
ELIANE APARECIDA DOS SANTOS ROCHA	07/01/2019	05/02/2019
ELIANE HAMMERSCHMIDT	02/01/2019	31/01/2019
ELIANE HAMMERSCHMIDT	02/01/2019	31/01/2019
ELIANE PONTAROLO LOPES	02/01/2019	31/01/2019
ELIANE PONTAROLO LOPES	02/01/2019	31/01/2019
ELIANE SEGURO	02/01/2019	31/01/2019
ELIANE TEIXEIRA	02/01/2019	31/01/2019
ELIDA FERNANDA PAZ VERA	07/01/2019	26/01/2019
ELISANGELA WALESKI	02/01/2019	31/01/2019
ELISETE FANTIN PAVLIK	02/01/2019	31/01/2019
ELIZABETH DE OLIVEIRA DANIEL	02/01/2019	31/01/2019
ELY MARIA KAIS	02/01/2019	31/01/2019
EMERSON PIOVEZAN VIDAL	07/01/2019	05/02/2019
EMILIA RITA CARRANO CARON	02/01/2019	31/01/2019
ENIR MARIA MAURER	02/01/2019	31/01/2019
ERICA APARECIDA VIEIRA GEPERT	02/01/2019	31/01/2019
ERIKA NEUMANN PIMENTEL	02/01/2019	31/01/2019
EUZEBIO JONY SIQUEIRA DE MELLO HEMPLES	02/01/2019	31/01/2019
EVA TEIXEIRA DOS SANTOS	02/01/2019	31/01/2019
EVELISE MARIA KOELLER WOLF	02/01/2019	31/01/2019

EVELY DE FATIMA VALE DOS SANTOS	02/01/2019	31/01/2019
EVELY DE FATIMA VALE DOS SANTOS	02/01/2019	31/01/2019
EVELYN APARECIDA DA SILVA	02/01/2019	31/01/2019
FABIANA MACIEL	02/01/2019	31/01/2019
FABIANE DA SILVA FERREIRA	02/01/2019	31/01/2019
FABIELI TORRES KLINGBEIL	07/01/2019	21/01/2019
FELIPE MATHEUS LIMA DA SILVA	02/01/2019	31/01/2019
FERNANDA ALVES DE MELLO	02/01/2019	31/01/2019
FERNANDA CELESTE KASEKER RIBEIRO	02/01/2019	31/01/2019
FERNANDA DA SILVEIRA KOGA DE JESUS	02/01/2019	31/01/2019
FERNANDA DUDA SACOVICZ	02/01/2019	31/01/2019
FERNANDO FERREIRA DA TRINDADE	02/01/2019	31/01/2019
FLAVIA CAMILA PEREIRA KASEKER	02/01/2019	31/01/2019
FLAVIO JOSE PALMER DA SILVEIRA	02/01/2019	31/01/2019
FRANCIANE PECHEBEUKA DOS SANTOS	02/01/2019	31/01/2019
FRANCIELE DE FATIMA VIEIRA ALMEIDA	02/01/2019	31/01/2019
FRANCIELE MAURER DOS SANTOS	02/01/2019	31/01/2019
FRANCIELE MAYER PORTES	02/01/2019	31/01/2019
FRANCIELE PAES WOJCIK	02/01/2019	31/01/2019
FRANCIELE RODRIGUES PADILHA	02/01/2019	31/01/2019
FRANCIELI DE LIMA COLACO	02/01/2019	31/01/2019
GEDALIA DO ROCIO DE LIMA BARBOSA	02/01/2019	31/01/2019
GELCY APARECIDA CAMARGO RIBAS	02/01/2019	31/01/2019
GENI SZCZPAINSKI HENDERIKX	02/01/2019	31/01/2019
GERALDINA ZAVORNE LIMA	02/01/2019	31/01/2019
GILCIANE LIMA BATISTA	02/01/2019	31/01/2019
GILMAR DE CHAVES COELHO	02/01/2019	31/01/2019
GILVANA VALECHENSKI RAMOS	02/01/2019	31/01/2019
GINA GUZZONI HAMMERSCHMIDT	07/01/2019	16/01/2019
GISERLEY GUIMARAES DE ALMEIDA	02/01/2019	31/01/2019
GISLAINE APARECIDA DRANKA	02/01/2019	31/01/2019
GIZIANE DURAU SOARES	02/01/2019	31/01/2019
GLAUCIA STARON KOHLER	02/01/2019	31/01/2019
GRACIELE ALBERTI FIGURA	02/01/2019	31/01/2019
GRACIELE DE FATIMA DIAS KOVALCZUK	02/01/2019	31/01/2019
GRAZIELE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ	07/01/2019	26/01/2019
HELEN CRISTIANE CORREA	02/01/2019	31/01/2019
HELENA MARIA SALIM CARVALHO	02/01/2019	31/01/2019
HELENA MARIA SILVEIRA DE SIQUEIRA	07/01/2019	26/01/2019
HELOISA ODETE CARVALHO GANZERT PONTAROLO	02/01/2019	31/01/2019
HILARIANE RIBEIRO BAGGIO LIMA	02/01/2019	31/01/2019
IARA NILCE PEDROSO	02/01/2019	31/01/2019
IEDA MARTINS LOURENCO	02/01/2019	31/01/2019
ILISIANE FERRARI VIDAL	02/01/2019	31/01/2019
INDIAMARA APARECIDA STOCO	02/01/2019	31/01/2019
IRENE ZUCHELLI	02/01/2019	31/01/2019
IRISNEIA APARECIDA MARKOWICZ	02/01/2019	31/01/2019
ISABEL PEREIRA DE MEDEIROS	02/01/2019	31/01/2019
ITALO JOSE FERREIRA GOLL	02/01/2019	31/01/2019
IVANETE FLAUSINO	02/01/2019	31/01/2019
IVETE DA APARECIDA RICETO	02/01/2019	31/01/2019
IVONE MARIA MARTINS LOURENCO	02/01/2019	31/01/2019
IVONE MARIA MARTINS LOURENCO	02/01/2019	31/01/2019
IVONE ROSANA DRUZIK	02/01/2019	31/01/2019
IVONETE APARECIDA TEIXEIRA	02/01/2019	31/01/2019
IZABEL CRISTINA FUCHS VIEIRA	02/01/2019	31/01/2019
IZABEL CRISTINA FUCHS VIEIRA	02/01/2019	31/01/2019
IZABELE SCHUSTER DA SILVA	02/01/2019	31/01/2019
IZOLETE DE LOURDES DE OLIVEIRA PINTO	02/01/2019	31/01/2019
JACIARA MACHADO PRESTES	02/01/2019	31/01/2019
JACINTA TEZZA	02/01/2019	31/01/2019
JACINTA TEZZA	02/01/2019	31/01/2019
JACIRA APARECIDA MENDES GLADE	02/01/2019	31/01/2019
JACIRA DA LUZ SIQUEIRA SCARDANZAN	02/01/2019	31/01/2019
JAILMA BARBOSA MENDES	02/01/2019	31/01/2019
JANAYNA HORNUNG DOS SANTOS LIMA	02/01/2019	31/01/2019
JANETE APARECIDA SCHAPHAUSER	21/01/2019	30/01/2019
JANETE GUIMARAES PEDRO	02/01/2019	31/01/2019
JANETE HAMMERSCHMIDT	02/01/2019	31/01/2019
JANETE SANTOS DE SIQUEIRA	02/01/2019	31/01/2019
JANICE INES CZERNYSZ PORTES	02/01/2019	31/01/2019
JANILLE TRAIN LEMES	02/01/2019	31/01/2019
JEANE DIAS SCHENOVEBER	02/01/2019	31/01/2019
JEANEN PAVLOVSKI MACHADO	02/01/2019	31/01/2019
JESSICA HEYMOWSKI STICA	02/01/2019	31/01/2019
JOAO ARILSON RODRIGUES DE JESUS	02/01/2019	31/01/2019
JOAO CARLOS HOFFMANN	02/01/2019	31/01/2019
JOAO LUIZ FREITAS DE LIMA	02/01/2019	31/01/2019
JOAO MARIA MANOEL DA SILVA	02/01/2019	31/01/2019
JOCELEI APARECIDA BAUER OHPIS	02/01/2019	31/01/2019
JOELISE FAGUNDES	02/01/2019	31/01/2019
JOELMA SEGAN PORTES	02/01/2019	31/01/2019
JOSE AUGUSTO PINTO CARDOSO	02/01/2019	31/01/2019
JOSE BENEDITO MACIEL PINTO	02/01/2019	31/01/2019
JOSE COBACHUK DA SILVEIRA	02/01/2019	31/01/2019
JOSE DIRCEU VIDAL PINTO	02/01/2019	31/01/2019
JOSEANE FANTIN VARDENSKI	02/01/2019	31/01/2019
JOSEANI MARQUES WEISS	02/01/2019	31/01/2019
JOSELMA DE ALBUQUERQUE FERREIRA	02/01/2019	31/01/2019

JOSETE DO ROSARIO DOS SANTOS SILVA	02/01/2019	31/01/2019
JOSIANE APARECIDA DE OLIVEIRA GUELBERT	02/01/2019	31/01/2019
JOSIANE APARECIDA LOURENCO	02/01/2019	31/01/2019
JOSIANE DA CONCEICAO SILVA PINTO RICETO	02/01/2019	31/01/2019
JOSIANE DA CONCEICAO SILVA PINTO RICETO	02/01/2019	31/01/2019
JOSILAINE APARECIDA MAYER	02/01/2019	31/01/2019
JOSILENE CAROLINE RIBAS	02/01/2019	31/01/2019
JOZELIA MARIA PORTES PINTO	02/01/2019	31/01/2019
JUCARA MIRANDA THURMANN	02/01/2019	31/01/2019
JUCEMARA CAOS	02/01/2019	31/01/2019
JULIANA DEDA	02/01/2019	31/01/2019
JULIANA HAMMERSCHMIDT	02/01/2019	31/01/2019
JULIANA HAMMERSCHMIDT	02/01/2019	31/01/2019
JULIANA STEGUES PAZZINATTO	02/01/2019	31/01/2019
JULIANE FIESZT DA SILVEIRA	02/01/2019	31/01/2019
JURACI DE BRITO WOTCOSKI	02/01/2019	31/01/2019
JURANDIR BALBINO LINHARES	02/01/2019	31/01/2019
JUSELIA MARIA HUKAN	02/01/2019	31/01/2019
JUSSARA RAMOS SAMPAIO	07/01/2019	05/02/2019
KARINA APARECIDA ZAVORNE DE OLIVEIRA	02/01/2019	31/01/2019
KARINA DA SILVA REYNEN	02/01/2019	31/01/2019
KARINA MASCARELLO	02/01/2019	31/01/2019
KATIA ARRUDA TUCHINSKI	07/01/2019	26/01/2019
KELLY PRESTES SANTOS	02/01/2019	31/01/2019
LARISSA CARNEIRO RIBAS	02/01/2019	31/01/2019
LAURIANE DA SILVA MORDASKI	02/01/2019	31/01/2019
LEA DA LUZ FERRARI COLACO	02/01/2019	31/01/2019
LEILA APARECIDA DA SILVEIRA PINTO	02/01/2019	31/01/2019
LEILA APARECIDA RAMOS CARNEIRO	02/01/2019	31/01/2019
LENI TERESINHA FERREIRA DOS SANTOS	02/01/2019	31/01/2019
LENIRA HOFFMANN DE JESUS	02/01/2019	31/01/2019
LENIRA HOFFMANN LEINEKER	02/01/2019	31/01/2019
LEONEL MIRANDA	02/01/2019	31/01/2019
LERIDIANE DE MEIRA BUENO	02/01/2019	31/01/2019
LIDIANE REISE COELHO KNOPIK	02/01/2019	31/01/2019
LIGIA DAS NEVES DARROS	02/01/2019	31/01/2019
LIGIA DAS NEVES DARROS	02/01/2019	31/01/2019
LILIA DE AGUIAR CARDOSO	02/01/2019	31/01/2019
LILIA DE AGUIAR CARDOSO	02/01/2019	31/01/2019
LILIAN DA VEIGA CHAGAS	02/01/2019	31/01/2019
LINAURI DO PERPETUO SAMPAIO DOS SANTOS	02/01/2019	31/01/2019
LINAURI DO PERPETUO SAMPAIO DOS SANTOS	02/01/2019	31/01/2019
LINCOLN TRZASKOS	02/01/2019	31/01/2019
LINDA MARA PINHEIRO DE JESUS	02/01/2019	31/01/2019
LISANGELA APARECIDA SAMPAIO	02/01/2019	31/01/2019
LIZETE DA CONCEICAO SANTOS DE ABREU	02/01/2019	31/01/2019
LOURDES HOFFMANN TORRES	02/01/2019	31/01/2019
LUANA AMARAL SCHULTZ	02/01/2019	31/01/2019
LUCELIA AFONSO DA SILVA	02/01/2019	31/01/2019
LUCI NUNES ALBERTI	02/01/2019	31/01/2019
LUCIA MARIA HAMMERSCHMIDT TABORDA	02/01/2019	31/01/2019
LUCIA MARIA HORNING VIDAL	02/01/2019	31/01/2019
LUCIA REGINA DE AGUIAR COLACO	02/01/2019	31/01/2019
LUCIANE APARECIDA AGUIAR LECK	02/01/2019	31/01/2019
LUCIANE APARECIDA CORTES CARDOSO	02/01/2019	31/01/2019
LUCIANE CORDEIRO POLAK	02/01/2019	31/01/2019
LUCIANE DA GRACA GONZAGA	07/01/2019	05/02/2019
LUCIANE DE FATIMA BERNARDES MAYER	02/01/2019	31/01/2019
LUCIANE GUILMANN FABIANO	02/01/2019	31/01/2019
LUCIANE KRESKO	02/01/2019	31/01/2019
LUCIANE KRESKO	02/01/2019	31/01/2019
LUCIANE RODRIGUES LEINEKER	02/01/2019	31/01/2019
LUCIARA HELENA CLAIS	02/01/2019	31/01/2019
LUCIARA HELENA CLAIS	02/01/2019	31/01/2019
LUCIMARA DE FATIMA SCHMIDT	02/01/2019	31/01/2019
LUCY DO SOCORRO HOBMEIR NEU	02/01/2019	31/01/2019
LUELEN HOFFMANN DE JESUS	02/01/2019	31/01/2019
LUIZ RODRIGO CORDEIRO PINTO	02/01/2019	31/01/2019
LUZIA DE FATIMA MIRANDA	02/01/2019	31/01/2019
LYSANDRA DE CASTRO MARTINS	02/01/2019	31/01/2019
MARCIA APARECIDA FAUTH	02/01/2019	31/01/2019
MARCIA CRISTINA HAMERSCHMIDT	02/01/2019	31/01/2019
MARCIA DA SILVA FELIPE	02/01/2019	31/01/2019
MARCIA DENISE CARNEIRO DOS SANTOS	02/01/2019	31/01/2019
MARCIA FERRARI DA SILVA	02/01/2019	31/01/2019
MARCIA MARIA HOFFMANN	02/01/2019	31/01/2019
MARCIA MARIA PEREIRA KASEKER	02/01/2019	31/01/2019
MARCIA MARIA PEREIRA KASEKER	02/01/2019	31/01/2019
MARCIA PALHANO DE CAMPOS	02/01/2019	31/01/2019
MARCIA PAVANI SAKOVICZ	02/01/2019	31/01/2019
MARCIA REGINA HOPATA MENDES	02/01/2019	31/01/2019
MARCIA REGINA IVACIUK KOSSOVSKI	02/01/2019	31/01/2019
MARCIA REGINA SILVEIRA LOURES	02/01/2019	31/01/2019
MARCIA RIBAS PINTO	02/01/2019	31/01/2019
MARCIA TEREZA CZERNYSZ RIBAS	02/01/2019	31/01/2019
MARCIA UKAN DE ALMEIDA	02/01/2019	31/01/2019
MARCIO RIBEIRO MATOSO	07/01/2019	26/01/2019
MARGARETH APARECIDA VENITE AMORIN	02/01/2019	31/01/2019
MARGARIDA KRULIKOWSKI BILL	02/01/2019	31/01/2019

MARGARIDA KRULIKOWSKI BILL	02/01/2019	31/01/2019
MARI GIZELI MARTINS	02/01/2019	31/01/2019
MARIA ANGELITA CHUIKO	29/01/2019	27/02/2019
MARIA ANGELITA UKAN	02/01/2019	31/01/2019
MARIA APARECIDA LARA DA CUNHA	02/01/2019	31/01/2019
MARIA BERNADETE RAISSA SCHILING	02/01/2019	31/01/2019
MARIA CRISTIANA PEDROSO	02/01/2019	31/01/2019
MARIA CRISTINA HOFFMANN	02/01/2019	31/01/2019
MARIA DE FATIMA FERREIRA MARTINS	02/01/2019	31/01/2019
MARIA DE FATIMA OLIVEIRA SANTOS	02/01/2019	31/01/2019
MARIA DE LOURDES BIETKOSKI DA SILVEIRA	02/01/2019	31/01/2019
MARIA DE LOURDES DE JESUS FERNANDES	02/01/2019	31/01/2019
MARIA DE LOURDES MAGALHAES VITALI	02/01/2019	31/01/2019
MARIA ELIZA TEIDER BECHTLOFF	02/01/2019	31/01/2019
MARIA JOANA RODRIGUES DE LIMA	02/01/2019	31/01/2019
MARIA JOSE DE OLIVEIRA DAS NEVES	02/01/2019	31/01/2019
MARIA LEONI LEINEKER OPOLIS	02/01/2019	31/01/2019
MARIA LUCI FERREIRA	02/01/2019	31/01/2019
MARIA LUCIA GAIO MORO	02/01/2019	31/01/2019
MARIA LUCIA HORNING PADILHA	02/01/2019	31/01/2019
MARIA LUCIA LOURENCO DE MOURA	02/01/2019	31/01/2019
MARIA LUCIA MACHADO FIGURA	02/01/2019	31/01/2019
MARIA LUCIA MAYER MONTEIRO	02/01/2019	31/01/2019
MARIA MARTA SCHUSTER SCHMIDT	02/01/2019	31/01/2019
MARIA OTILIA GEMIN KASEKER	02/01/2019	31/01/2019
MARIA ROSANA PADILHA CARVALHO	02/01/2019	31/01/2019
MARIA ROSANA PADILHA CARVALHO	02/01/2019	31/01/2019
MARIA SELVINA WAENGA	02/01/2019	31/01/2019
MARIA SIRLEI DE ABREU VIEIRA	02/01/2019	31/01/2019
MARIA TEREZA ALAIKO KLINGBEIL	02/01/2019	31/01/2019
MARILDA APARECIDA BITTENCOURT	02/01/2019	31/01/2019
MARILDA APARECIDA VIEIRA DE MELO	02/01/2019	31/01/2019
MARILDA BUCHER HANCZ	02/01/2019	31/01/2019
MARILDA DE JESUS PAZ CARDOSO	02/01/2019	31/01/2019
MARILDA PINHEIRO SANTOS	02/01/2019	31/01/2019
MARILENE GERBER LACORTT	02/01/2019	31/01/2019
MARILES RAISSA SCHARNOVEBER	02/01/2019	31/01/2019
MARILIA PAULA STIGAR	02/01/2019	31/01/2019
MARILIZA PEDRO ALAIKO	02/01/2019	31/01/2019
MARILUZ CARNEIRO DE CARVALHO	02/01/2019	31/01/2019
MARINA DE LOURDES PORTELA RIBAS	02/01/2019	31/01/2019
MARINA LEINEKER	02/01/2019	31/01/2019
MARINES CORREA SCHUSTER	02/01/2019	31/01/2019
MARINEZ PZEBETHENIAKI	02/01/2019	31/01/2019
MARISA ENGRACIA MARTURELI	02/01/2019	31/01/2019
MARISA SILVEIRA LOURES	02/01/2019	31/01/2019
MARISTELA APARECIDA FANTIN BISOTTO	02/01/2019	31/01/2019
MARISTELA CRISTINA METZ SASS	02/01/2019	31/01/2019
MARIZETE DE JESUS DOS SANTOS	02/01/2019	31/01/2019
MARIZETE METZ FERREIRA	02/01/2019	31/01/2019
MARLENE CARNEIRO MAIDL	02/01/2019	31/01/2019
MARLENE KFIATKOVSKI	02/01/2019	31/01/2019
MARLI APARECIDA DEBERNE	02/01/2019	31/01/2019
MARLI APARECIDA GRITTEN VIEIRA	02/01/2019	31/01/2019
MARLI DO ROCIO DE PAULA SIBEN	02/01/2019	31/01/2019
MARLI PAVANI SAKOVICZ	02/01/2019	31/01/2019
MARLI POLATO FERREIRA	02/01/2019	31/01/2019
MARLI SALETE VIEIRA	02/01/2019	31/01/2019
MARLI TEREZINHA DUDA	02/01/2019	31/01/2019
MARLY KUDLA	02/01/2019	31/01/2019
MARLY TEREZINHA KUKLA	02/01/2019	31/01/2019
MARTA ANDREIA IVACIUK KNAUT	02/01/2019	31/01/2019
MATHEUS DOS SANTOS RODRIGUES	02/01/2019	31/01/2019
MAURA HORNUNG AGUIAR	02/01/2019	31/01/2019
MELAINE BRUNA JOMEK STECH	02/01/2019	31/01/2019
MELANHA KRULIKOWSKI HANC	02/01/2019	31/01/2019
MERY TEREZINHA MOSSON LEICHNIOSKI	02/01/2019	31/01/2019
MERY TEREZINHA MOSSON LEICHNIOSKI	02/01/2019	31/01/2019
MICHELE APARECIDA ALVES ZAVORNE	02/01/2019	31/01/2019
MILENE DOS SANTOS BUENO	02/01/2019	31/01/2019
MONICA SCHUSTER BILL	02/01/2019	31/01/2019
MONICA SCHUSTER BILL	02/01/2019	31/01/2019
NATALIE MACHADO FIGURA	02/01/2019	31/01/2019
NEIDE TEREZINHA MURBACH RUIZ	02/01/2019	31/01/2019
NELCI DE FATIMA ALVES BARBOSA	02/01/2019	31/01/2019
NERLIANE MURBACH DOS SANTOS	02/01/2019	31/01/2019
NEUSA APARECIDA SCHUSTER PAES	02/01/2019	31/01/2019
NEUSA KACHIMARCK	02/01/2019	31/01/2019
NEUSA KACHIMARCK	02/01/2019	31/01/2019
NEUSELI APARECIDA ROSA DE CHAVES	02/01/2019	31/01/2019
NEUSELI APARECIDA ROSA DE CHAVES	02/01/2019	31/01/2019
NEUZA DE FATIMA ROCHA GRANDE	02/01/2019	31/01/2019
NEUZELI CAMARGO STEKLAIN	02/01/2019	31/01/2019
NILCEIA AUGUSTINHAK STANULA	02/01/2019	31/01/2019
NILCEIA AUGUSTINHAK STANULA	02/01/2019	31/01/2019
NILDES MARIA MAZZOTTI DE LACERDA	02/01/2019	31/01/2019
NILVA MARIA BISOTTO FERREIRA	02/01/2019	31/01/2019
NILVA MARIA BISOTTO FERREIRA	02/01/2019	31/01/2019
NOELI MILLER RIBEIRO	02/01/2019	31/01/2019

NOILI APARECIDA FERRARI DINIZ	02/01/2019	31/01/2019
NOILY INES BZUNEK WOLF	02/01/2019	31/01/2019
NOILY UKAN DE ALMEIDA	02/01/2019	31/01/2019
OLANDO HALAIKO PACHECO	02/01/2019	31/01/2019
ORICELIA BENEDITA SANTOS DE OLIVEIRA	02/01/2019	31/01/2019
ORLEI DE JESUS BARBOSA DUARTE	02/01/2019	31/01/2019
PATRICIA DO ROCIO COLACO GONCALVES	02/01/2019	31/01/2019
PATRICIA MARIA GEMIN RIBAS	02/01/2019	31/01/2019
PATRICIA RODRIGUES PINTO	02/01/2019	31/01/2019
PATRICIA ROSA COELHO	02/01/2019	31/01/2019
PATRICIA VIEIRA RODRIGUES DA SILVA	02/01/2019	31/01/2019
PAULA DANIELE PAES FERRARI	02/01/2019	31/01/2019
PAULA DANIELE PAES FERRARI	02/01/2019	31/01/2019
PAULO ROGERIO MILDEMBERG DE CAMARGO	02/01/2019	31/01/2019
PEDRO CORREIA CAMARGO	02/01/2019	31/01/2019
RAMIRIA BARBOSA PINTO	02/01/2019	31/01/2019
RAQUEL MILDEMBERG DEDA	02/01/2019	31/01/2019
REGIANA HORNING PADILHA BUENO	02/01/2019	31/01/2019
REGIANE APARECIDA PALOMA GEMIN HOFFMAM	02/01/2019	31/01/2019
REGIANE ETELVINA RAMOS FERREIRA	02/01/2019	31/01/2019
REGIANE PAZ MULLER ECKEL	02/01/2019	31/01/2019
REGINA APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA	02/01/2019	31/01/2019
REGINA SCHUSTER DA SILVA	02/01/2019	31/01/2019
RENATA IBRAIM ESBER SCHAPHAUSER	02/01/2019	31/01/2019
ROMILDA SCARDANZAN GURSKI	02/01/2019	31/01/2019
ROSANA ELIZABETH GOMES PEREIRA	02/01/2019	31/01/2019
ROSANE SANTOS LIMA PIRES	02/01/2019	31/01/2019
ROSANGELA APARECIDA DA ANUNCIACAO	02/01/2019	31/01/2019
ROSANGELA DO ROCIO RAMIN BUCHNER	02/01/2019	31/01/2019
ROSANGELA DOS SANTOS PAWOSKI	02/01/2019	31/01/2019
ROSANGELA METZ KAZEKER	02/01/2019	31/01/2019
ROSANGELA MOREIRA CASTILHO	02/01/2019	31/01/2019
ROSANGELA RASMUSSEN	07/01/2019	21/01/2019
ROSANGELA RASMUSSEN	07/01/2019	21/01/2019
ROSE MARI FOSQUERAU DA SILVA	02/01/2019	31/01/2019
ROSELENE APARECIDA FERNANDES DE CASTRO	02/01/2019	31/01/2019
ROSELI DROBINIESKI RAMOS	02/01/2019	31/01/2019
ROSELI PADILHA BILL	02/01/2019	31/01/2019
ROSELIA APARECIDA ROSSI CARNEIRO	02/01/2019	31/01/2019
ROSELY FATIMA DE LIMA	02/01/2019	31/01/2019
ROSEMERI RASMUSSEN	02/01/2019	31/01/2019
ROSEMERI RASMUSSEN	02/01/2019	31/01/2019
ROSENILDA TRATHZ	02/01/2019	31/01/2019
ROSICLEIA FERREIRA RAMOS	02/01/2019	31/01/2019
ROSILANE APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA	02/01/2019	31/01/2019
ROSILDA APARECIDA MENDES CORDEIRO	02/01/2019	31/01/2019
ROSILDA APARECIDA MENDES CORDEIRO	02/01/2019	31/01/2019
ROSIMERI STABACH SOCZEKI	02/01/2019	31/01/2019
ROZILDA DE JESUS MARCONDES SANTOS	07/01/2019	26/01/2019
SALETE BUENO AFONSO	02/01/2019	31/01/2019
SALETE DE FATIMA MILDEMBERGER	02/01/2019	31/01/2019
SALETE PADILHA CHEGALSKI	02/01/2019	31/01/2019
SANDRA APARECIDA FERNANDES DE LIMA	02/01/2019	31/01/2019
SANDRA APARECIDA SANTANA VIDAL	02/01/2019	31/01/2019
SANDRA MARA ANTUNES DE JESUS	02/01/2019	31/01/2019
SANDRA MARA GOLL DE CAMPOS	02/01/2019	31/01/2019
SANDRA MARA LOURENCO CORREA	02/01/2019	31/01/2019
SANDRA MARA LOURENCO CORREA	02/01/2019	31/01/2019
SANDRA MARA MAIER	02/01/2019	31/01/2019
SANDRA MARA MAIER	02/01/2019	31/01/2019
SANDRA MARA MENDES	02/01/2019	31/01/2019
SANDRA MARTINS RICETO	02/01/2019	31/01/2019
SANDRO HOFFMANN SCARDANZAN	02/01/2019	31/01/2019
SCHIRLEI APARECIDA SOARES DOS SANTOS	02/01/2019	31/01/2019
SEBASTIAO BENEDITO PEDROSO	07/01/2019	05/02/2019
SERGICLEY SIMAO FERREIRA DOMINGUES	02/01/2019	31/01/2019
SIBELLE PRISCILLA INOJOSA DA SILVA	02/01/2019	31/01/2019
SILVANA APARECIDA PALOMA ALBERTI	02/01/2019	31/01/2019
SILVANA DE JESUS VASCO DOS SANTOS	02/01/2019	31/01/2019
SILVANA MARI BATISTA	02/01/2019	31/01/2019
SILVANA SCHUSTER DO NASCIMENTO FIOR	02/01/2019	31/01/2019
SILVANE DO ROCIO FIORI AMARANTE	02/01/2019	31/01/2019
SILVANE LEINEKER SATLER	02/01/2019	31/01/2019
SILVIA DALUZ RODRIGUES DA ROSA	02/01/2019	31/01/2019
SILVIA DE FATIMA CAMARGO GONCALVES	02/01/2019	31/01/2019
SIMONE CAMPOS	02/01/2019	31/01/2019
SIMONE DO SOCORRO RODRIGUES RICK	02/01/2019	31/01/2019
SIMONE ROSALVO DA SILVA	02/01/2019	31/01/2019
SIMONE SACOVICZ DA SILVA	02/01/2019	31/01/2019
SINCLEIA VOGT	02/01/2019	31/01/2019
SIRLEI DE FATIMA MENDES DEDA	02/01/2019	31/01/2019
SIRLEI MACIEL DA SILVA PACHECO	02/01/2019	31/01/2019
SIRLENE DE AGUIAR SCHUSTER	02/01/2019	31/01/2019
SOELI DA SILVA GONCALVES	02/01/2019	31/01/2019
SOELY COLACO DA SILVA	02/01/2019	31/01/2019
SOLANGE APARECIDA SAMPAIO DE CAMPOS	02/01/2019	31/01/2019
SOLANGE BENEDITA DE S MORAIS	02/01/2019	31/01/2019
SOLANGE HOFFMANN SCARDANZAN	02/01/2019	31/01/2019
SOLANGE HOFFMANN SCARDANZAN	02/01/2019	31/01/2019

SONIA GARDA NOVAKOSKI	02/01/2019	31/01/2019
SONIA TIMOTEO DE CAMARGO	02/01/2019	31/01/2019
SUELEN DE LIMA RAMOS	02/01/2019	31/01/2019
SUELI APARECIDA GOLL DE CAMPOS	02/01/2019	31/01/2019
SUELI DE FATIMA FERREIRA GOLL	02/01/2019	31/01/2019
SUELLEN DOS SANTOS HOINATSKI	02/01/2019	31/01/2019
SUELLEN SCHMIDT STABACK	02/01/2019	31/01/2019
SUELLEN SCHMIDT STABACK	02/01/2019	31/01/2019
SUZANA LOURENCO DA SILVA	02/01/2019	31/01/2019
TACIANE DA SILVA CAUS	02/01/2019	31/01/2019
TADEU SODRE REGIS	02/01/2019	31/01/2019
TALITA SENHUK	02/01/2019	31/01/2019
TANIA MARCIA BAGNARA	02/01/2019	31/01/2019
TANIA MARCIA BAGNARA	02/01/2019	31/01/2019
TARCISIO ZEWE DUARTE	02/01/2019	31/01/2019
TATIANE MENDES BOSCH	02/01/2019	31/01/2019
TERESA DA SILVEIRA CANS	02/01/2019	31/01/2019
TEREZINHA APARECIDA SCHMIDT	02/01/2019	31/01/2019
TEREZINHA DE FATIMA DE ALMEIDA FABIENSKI	02/01/2019	31/01/2019
TEREZINHA DE JESUS PINTO CARDOSO	02/01/2019	31/01/2019
TEREZINHA KARAS MORDASKI MULLER	02/01/2019	31/01/2019
TEREZINHA LANGNER IOZWIAK	02/01/2019	31/01/2019
TEREZINHA LANGNER IOZWIAK	02/01/2019	31/01/2019
TEREZINHA MILLEO DE SIQUEIRA	07/01/2019	16/01/2019
THAIS LOISE MAURER	02/01/2019	31/01/2019
THAIS LOISE MAURER	02/01/2019	31/01/2019
THEO DIAS KUMMER	02/01/2019	31/01/2019
TUANE DA SILVEIRA COLACO	02/01/2019	31/01/2019
VALDENICE MILENE SCHUSTER DOS SANTOS	02/01/2019	31/01/2019
VALDENICE MILENE SCHUSTER DOS SANTOS	02/01/2019	31/01/2019
VALDICLEA SCHMIDT	02/01/2019	31/01/2019
VALDINE APARECIDA QUINTINO	02/01/2019	31/01/2019
VALMERI DIAS POLATO	02/01/2019	31/01/2019
VALQUIRIA REGINA BACH	02/01/2019	31/01/2019
VALQUIRIA REGINA BACH	02/01/2019	31/01/2019
VANDERLEIA APARECIDA DE LIMA	02/01/2019	31/01/2019
VANESSA AUGUSTA PEREIRA KASEKER	02/01/2019	31/01/2019
VANESSA GUTERVILLE ANTUNES	02/01/2019	31/01/2019
VANESSA HAMMERSCHMIDT LEITE	02/01/2019	31/01/2019
VANESSA HELOISA KAZEKER KARAS	02/01/2019	31/01/2019
VANESSA HOFFMANN GANZERT	02/01/2019	31/01/2019
VANESSA MORDASKI WRUBLESKI	02/01/2019	31/01/2019
VANIA ALEXANDRA KASEKER UKAN	02/01/2019	31/01/2019
VANIA GABINACIA FERREIRA	02/01/2019	31/01/2019
VANIA PARIZE BAUMGARTNER	02/01/2019	31/01/2019
VANICE SANTINA BISOTTO SCHUSTER	02/01/2019	31/01/2019
VANICE SANTINA BISOTTO SCHUSTER	02/01/2019	31/01/2019
VANILDA DOS SANTOS CARDOSO	02/01/2019	31/01/2019
VANIZA HANC MACHADO	02/01/2019	31/01/2019
VANUSA KELLNER	02/01/2019	31/01/2019
VERA MARIA PADILHA CHIQUITTI	02/01/2019	31/01/2019
VERLY APARECIDA RASMUSSEN PINTO	02/01/2019	31/01/2019
VILDA DA LUZ RIBEIRO	02/01/2019	31/01/2019
VILMA TEREZINHA SOARES MOREIRA	02/01/2019	31/01/2019
VIRLENE DE JESUS DE BARROS TEIXEIRA	02/01/2019	31/01/2019
VIVIANE FAVARO LINHARES	02/01/2019	31/01/2019
VIVIANE FERRARI DOS SANTOS	02/01/2019	31/01/2019
VIVIANE GEMIN DE OLIVEIRA	02/01/2019	31/01/2019
VIVIANE KUGERATSKI SOUZA DE MELLO	02/01/2019	31/01/2019
VIVIANE KUGERATSKI SOUZA DE MELLO	02/01/2019	31/01/2019
VIVIANE WILL DE PAULA	02/01/2019	31/01/2019
WALDECYR COLLACO DO VALLE	02/01/2019	31/01/2019
WALDIRENE DO ROCIO FIOR DOS SANTOS	02/01/2019	31/01/2019
WALDIRENE DO ROCIO FIOR DOS SANTOS	02/01/2019	31/01/2019
WALKIRIA APARECIDA THENORIO DA LUZ	02/01/2019	31/01/2019
WANDERLEY CRISTIANO VALENTE	02/01/2019	31/01/2019
WILMA TEREZINHA NUNES DOS ANJOS	07/01/2019	26/01/2019
WILMA WILL LEAL BANDEIRA	07/01/2019	26/01/2019
WILMARA DOS SANTOS FONSECA	02/01/2019	31/01/2019
WILMARA DOS SANTOS FONSECA	02/01/2019	31/01/2019
WILMARA MAIDL WILL	02/01/2019	31/01/2019
ZELIA HOFFMANN SCHMIDT PAES	02/01/2019	31/01/2019
ZENILDO DRUCZ CORREA	02/01/2019	31/01/2019
ZILDA APARECIDA DOS REIS	02/01/2019	31/01/2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
ADENILSON DE ALMEIDA KNOPIK	02/01/2019	31/01/2019
ADRIANA TEIDER CARDOSO	02/01/2019	21/01/2019
ADRIANE TABORDA MENDES BERGHAUSER	27/01/2019	25/02/2019
ADRIANE TOLEDO SCARDANZAN	04/01/2019	13/01/2019
ALESSANDRA BATISTA BUENO	07/01/2019	05/02/2019
ALEXANDRA WEINHARDT PACHECO	14/01/2019	02/02/2019
ALIANE CZAYKA DE OLIVEIRA	02/01/2019	16/01/2019
AMIELA RIBAS TON	02/01/2019	16/01/2019
ANA ELIETE CAMARGO HAMERSCHMIDT	14/01/2019	28/01/2019
ANA JOSEFA SILVEIRA LUCAS	02/01/2019	31/01/2019
ANA LUIZA DE OLIVEIRA TAUCHEN	02/01/2019	16/01/2019
ANA MARIA GORI GOMES	02/01/2019	31/01/2019
ANA MARIA PAES TINFEL	14/01/2019	23/01/2019
ANA MARIA WILL BARBOSA	02/01/2019	31/01/2019

ANDREIA MARIA MENDES	02/01/2019	31/01/2019
ANTONIO CARLOS DA SILVA	07/01/2019	05/02/2019
ANTONIO CARLOS PADILHA PEDROSO	02/01/2019	31/01/2019
APARECIDA DO ROSARIO MARTINS RUTHES	02/01/2019	31/01/2019
CAROLINE ALBACH HOFFMANN	02/01/2019	31/01/2019
CECILIA MORDASKI HORNUNG	06/01/2019	15/01/2019
CECILIA ROSSA DE CAMARGO	15/01/2019	13/02/2019
CINTHYA MARA SCHUSTER ALVES	02/01/2019	31/01/2019
CLAUDETE APARECIDA ZENIK SCHUSTER	02/01/2019	31/01/2019
CLEANDRO LOUIS CARNIERI	02/01/2019	21/01/2019
CLEUSA PIERIN	02/01/2019	21/01/2019
CRISTIANE APARECIDA RODRIGUES KOGA	02/01/2019	31/01/2019
CRISTIANE HOFFMANN DA CONCEIÇÃO	02/01/2019	16/01/2019
CRISTINA MARIA LAMERS	02/01/2019	31/01/2019
DANIELE BELNHARKI DE MELO	07/01/2019	26/01/2019
DÉBORA VERBURG RIBAS	02/01/2019	16/01/2019
DEISY LUCIANE DIAS AMORIN	01/01/2019	20/01/2019
DIRLEY APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO	02/01/2019	31/01/2019
DOUGLAS CASSIANO DOS SANTOS PAWOSKI	02/01/2019	31/01/2019
ELAINE FERREIRA DOS SANTOS	02/01/2019	11/01/2019
ELIA MARIA SCHUSTER DA SILVA	10/01/2019	08/02/2019
ELIANE PEDROSO GONÇALVES	02/01/2019	21/01/2019
ELISANGELA CAOS	21/01/2019	04/02/2019
ELIZABETH CRISTINA DA SILVA	02/01/2019	11/01/2019
ELIZABETH DO ROCIO BORA WILLE	07/01/2019	05/02/2019
EVELISE ZELLA DOS SANTOS	02/01/2019	31/01/2019
FABIANA PATRICIA BUENO DE CHAVES	02/01/2019	31/01/2019
FERNANDA DE FATIMA CARVALHO TENORIO	02/01/2019	21/01/2019
FERNANDA LEAL PADILHA VIEIRA	02/01/2019	21/01/2019
FRANCELLE DOMINGUES	16/01/2019	14/02/2019
GABRIELLY DE LARA COELHO	03/01/2019	17/01/2019
GEANNE CLAUDIA ZANETTI	02/01/2019	21/01/2019
GISLAINE DA LUZ SILVA ANTOCEVICZ	02/01/2019	31/01/2019
GISLAINE ESTOQUEIRO GONCALVES	28/01/2019	26/02/2019
GISLAINE PIRES DE OLIVEIRA	07/01/2019	21/01/2019
GLAUCE APARECIDA GUIMARAES BIANEK CASTRO	02/01/2019	31/01/2019
HELIA APARECIDA RAMOS TEIXEIRA	01/01/2019	30/01/2019
HILDEGARD WEISS SERA	07/01/2019	22/01/2019
JANE MARIA SCARTEZINI	02/01/2019	16/01/2019
JEAN CESAR PIMENTEL	02/01/2019	31/01/2019
JÉSSICA MARIA DA SILVEIRA BATISTA	17/01/2019	31/01/2019
JOAO ADEMIR KRAJEWSKI JUNIOR	02/01/2019	31/01/2019
JOÃO DARDAQUE NETO	14/01/2019	28/01/2019
JOELISA LENZI	07/01/2019	05/02/2019
JOSIANE GADONSKI SILVA	02/01/2019	21/01/2019
JOSIANE SANTOS LIMA SCHOLTZ	07/01/2019	05/02/2019
JOSILENE FREITAS DE AMORIM	07/01/2019	05/02/2019
JUAREZ MIGUEL FERREIRA	02/01/2019	31/01/2019
JUCIMARA DE CASTRO	02/01/2019	16/01/2019
JULIANE APARECIDA DO VALE	02/01/2019	16/01/2019
JULIANE KRAINSKI DA SILVA	07/01/2019	26/01/2019
JURANDIR EULALIO RODRIGUES	02/01/2019	31/01/2019
LARYSSA ALVES DE SIQUEIRA	02/01/2019	31/01/2019
LEONARDO PETRAUSKI	02/01/2019	31/01/2019
LEONILDA SANTANA DE CARVALHO	02/01/2019	31/01/2019
LIDIANE WIGGERS DELPONTE	07/01/2019	05/02/2019
LIZIANE RAMALHO PINTO	14/01/2019	27/01/2019
LUCAS MAURO PACHECO	02/01/2019	31/01/2019
LUCIA LEINEKER	02/01/2019	16/01/2019
LUIZ CARLOS VALES PEREIRA	02/01/2019	16/01/2019
MARA GANZERT	28/01/2019	11/02/2019
MARCELO FABIANO HELLA	07/01/2019	21/01/2019
MARCIA HOFFMANN SIBEN	21/01/2019	19/02/2019
MARCIA LEINEKER	11/01/2019	09/02/2019
MARCIA REGINA GUEBERT	07/01/2019	05/02/2019
MARCIO ANTONIO CAMARGO DE MELO	02/01/2019	31//01/2019
MARIA APARECIDA DE LARA SOEK	02/01/2019	31/01/2019
MARIA APARECIDA TEIDER KRAINSKI	02/01/2019	21/01/2019
MARIA DA GLORIA DE FIGUEIREDO	02/01/2019	31/01/2019
MARIA JOSÉ PEDROSO	02/01/2019	31/01/2019
MARIA MADALENA MURBACH GONCALVES	30/01/2019	28/02/2019
MARIA TEREZA GUTERVILLE STANKEVICZ	02/01/2019	31/01/2019
MARIENE CHRISTINNE DE OLIVEIRA SILVEIRA	21/01/2019	09/02/2019
MARILENE BERNADETE KARAS BRUM	02/01/2019	31/01/2019
MARILIA AFONSO DE LIMA	30/01/2019	28/02/2019
MARILUZ FERREIRA KLIMIONT	02/01/2019	31/01/2019
MARINA CORREA SANTOS	02/01/2019	31/01/2019
MARION KOOL VERBURG DE LARA	04/01/2019	02/02/2019
MARISA APARECIDA CAMARGO	02/01/2019	31/01/2019
MARLENE SCHUSTER DA SILVA	02/01/2019	21/01/2019
MARLI TERESINHA FRANCO DA MAIA	02/01/2019	31/01/2019
MARTA EMILIA CRISOSTOMO DE OLIVEIRA	17/01/2019	31/01/2019
MAURICIO GEMIN LINHARES	07/01/2019	26/01/2019
MAURITA ALVES DE LIMA	02/01/2019	31/01/2019
NATHALIE LANG GOLART	02/01/2019	21/01/2019
PATRICIA DOS REIS	15/01/2019	29/01/2019
PATRICIA HELLINGER	02/01/2019	11/01/2019
QUELI DE MELO	02/01/2019	31/01/2019
REGINA DE OLIVEIRA	02/01/2019	16/01/2019

RENATA LEAL CARDOSO	02/01/2019	31/01/2019
ROSA MARIA PACHECO SCHEBEUKA	21/01/2019	19/02/2019
ROSANGELA DE FATIMA MARCONDES DE AZEVEDO	02/01/2019	16/01/2019
ROSELI DE SOUZA PORTES	17/01/2019	31/01/2019
ROSELI DOS SANTOS DA SILVA	02/01/2019	31/01/2019
ROSELY PRCZYBITINIAK	02/01/2019	31/01/2019
ROSICLER AMARAL ROSA	21/01/2019	19/02/2019
ROSILDA BATISTA GREGORIO	07/01/2019	05/02/2019
SABRINA BATISTA BRUZAMOLIN	02/01/2019	21/01/2019
SANDRA MARA HAMMERSCHMIDT	02/01/2019	16/01/2019
SARITA DE GUADALUPE MOREIRA DOS SANTOS	02/01/2019	31/01/2019
SILMARA DE FATIMA RAMOS WAGNER	07/01/2019	05/02/2019
SIRLEI APARECIDA DE OLIVEIRA	02/01/2019	31/01/2019
TANIA MAGALI DE FARIAS	02/01/2019	31/01/2019
TATIANE TEITER HORNUNG	02/01/2019	21/01/2019
VALDERES BORBA	02/01/2019	31/01/2019
VALDERES BORBA	02/01/2019	31/01/2019
VANESSA UKAN ZELA	02/01/2019	16/01/2019
VERA LUCIA HEINZEN CORTES	02/01/2019	31/01/2019
WANDERLEY BECHTLOFF DOS SANTOS	02/01/2019	31/01/2019
YEDA DAWAGI DAOU	02/01/2019	21/01/2019
ZILMA FRANÇA KOMINKIEWICZ	14/01/2019	02/02/2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE		
BERNADETE APARECIDA SCHULA PEREIRA	15/01/2019	29/01/2019
DANIELLI ALVES DA SILVA	07/01/2019	21/01/2019
DENISE ELIANE FIOR DIAS KASEKER	07/01/2019	21/01/2019
IVO LUIZ FERRAZZA	02/01/2019	16/01/2019
JOACIR GONSALVES	16/01/2019	14/02/2019
KLEI WILLIAM PRESTES GOLART	07/01/2019	05/02/2019
LUIZ CESAR NOGUEIRA	07/01/2019	26/01/2019
MARCOS BOCZKOSKI JUNIOR	07/01/2019	05/02/2019
MARIA HELENA TUCHINSKI DA SILVEIRA	02/01/2019	31/01/2019
NEUSA SOVIENSKI FERREIRA	07/01/2019	21/01/2019
RODOLFO MOLKENTHIN CRUZ	07/01/2019	05/02/2019
ROSE APARECIDA COLACO DE LARA	07/01/2019	05/02/2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE		
ADRIANA RIBAS BIANCHINI	07/01/2019	05/02/2019
AMALIA VALDEREZ NOVICKI FILLA	18/01/2019	01/02/2019
ELIANE KRAINSKI DULA BARBOSA	17/12/2018	21/12/2018
ELIANE KRAINSKI DULA BARBOSA	14/01/2019	28/01/2019
FABIANO RAMALHO PINTO	21/01/2019	19/02/2019
GRACIELE THURMANN SCHUSTER	07/01/2019	17/01/2019
JOSELMA SIQUEIRA ARAUJO	15/01/2019	13/02/2019
LIA MARCIA KUGERATSKI DE SOUZA MARIN	07/01/2019	05/02/2019
LUCIANA COELHO FABIANSKI	29/01/2019	15/02/2019
MARCOS JOSE VEIGA HANNIG	14/01/2019	28/01/2019
MIRIAM DO ROCIO PINTO SCHOLZ	07/01/2019	21/01/2019
ROSEANE TEREZINHA COLAÇO DA CRUZ	08/01/2019	25/01/2019
VERA SOLANGE CARPEN	07/01/2019	21/01/2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE		
ANDERSON IVO PAES	07/01/2019	21/01/2019
FLAVIANA MORO DOS SANTOS	07/01/2019	21/01/2019
FRANCIELE RAMOS ROSA	07/01/2019	16/01/2019
HAROLDO HENKE	07/01/2019	16/01/2019
JOEL ALVES DE OLIVEIRA	29/01/2019	12/02/2019
LUCIANO RAMOS WEINHART	07/01/2019	16/01/2019
LUIZ GUILHERME BRUNATTO	07/01/2019	26/01/2019
MARCIO BENEDITO NEVES	14/01/2019	28/01/2019
PAULO CESAR AUBRIFT JANZ	07/01/2019	05/02/2019
RUBENS DELPONTE	07/01/2019	16/01/2019

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de dezembro de 2018.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:689F508C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 028/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 28/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018-SRP
Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, autorizado pelo processo de PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018-SRP foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, com as Leis Federais Nº

10.520/2002 e Nº 12.349/2010 e Decretos Federais Nº 3.555/2000, Nº 3.693/2000, Nº 3.784/2000, e com as Leis Complementares n.º 123/2006 e 147/2014 e demais legislações pertinentes que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o Consorcio e a Licitante Vencedora.

OBJETO: **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CIS CENTRO-OESTE E CAPS AD III REGIONAL 24 HORAS ADULTO E INFANTOJUVENIL E UNIDADES DE ACOLHIMENTO REGIONAL 24 HORAS ADULTO E INFANTOJUVENIL"**

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa **BRASMACO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com sede na Rua Professor Becker, 3243, Santa Cruz, CEP 85.015-230, cidade de Guarapuava - PR e inscrita no CNPJ sob nº. 00.284.707/0001-77, representado pelo Sr. Abrão Nassar, residente e domiciliado na Avenida Rubens Siqueira Ribas, 377, apto. 07, Trianon, município de Guarapuava estado do Paraná portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.030.314-8 e CPF sob o n.º 287.696.609-30, à saber:

BRASMACO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	ACIONADOR DE VALVULA DE DESCARGA	DOCOL		UN	50,00	39,70	1.985,00
1	2	ADAPTADOR PARA CAIXA D'AGUA	KRONA		UN	5,00	5,70	28,50
1	3	ADESIVO INSTANTANEO 2G	KRONA		UN	5,00	6,50	32,50
1	4	ADESIVO PVC PARA CANO 75G	KRONA		UN	10,00	4,65	46,50
1	5	ALICATE UNIVERSAL 8" EM AÇO CROMO-VANÁDIO, CABO COM ISOLAMENTO COM ABAS PROTETORAS ARREDONDADAS	VILA		UN	2,00	15,00	30,00
1	6	ANEL DE VEDAÇÃO PARA SANITÁRIO	MAXSEAL		UN	10,00	8,50	85,00
1	7	ARAME RECOZIDO Nº18	ZINCO		KG	5,00	10,80	54,00
1	8	AREIA MÉDIA			M2	30,00	94,89	2.846,70
1	20	BOCAL DE LUZ EM PLASTICO	DECORLUX		UN	10,00	1,90	19,00
1	36	CAIXA PARA TOMADA EM X	ENERBRAS		UN	50,00	4,95	247,50
1	37	CAL PARA PINTURA 8KG	SAO SEBASTIAO		SC	50,00	7,64	382,00
1	38	CAL VIRGEM 20 KG	TANCAL		SC	10,00	6,84	68,40
1	39	CANALETA PARA 3 FIOS 2M	ENERBRAS		UN	100,00	4,14	414,00
1	40	CANO TUBO DE DESCARGA 38MM	ASTRA		UN	10,00	9,79	97,90
1	41	CERAMICA ANTIDERRAPANTE 45X45XCM	CEDASA		M2	20,00	14,40	288,00
1	42	CHAPA COMPENSADO 10MM 1,10X2,20M	PORTERIT		UN	15,00	16,90	253,50
1	43	CHAPA PARA COBERTURA EM FIBROCIMENTO 4MM 2,44X0,50M	MULTILITH		UN	200,00	12,74	2.548,00
1	44	CHAPA PARA COBERTURA EM FIBROCIMENTO 6MM 2,44X1,10M	MULTILITH		UN	50,00	56,44	2.822,00
1	45	CHAVE PHILIPS 1/4X6	TRAMONTINA		UN	2,00	7,39	14,78
1	46	CHAVE PHILIPS 3/8 X6	TRAMONTINA		UN	2,00	7,35	14,70
1	53	CORDA DE NYLON 12MM ROLO COM 100M	NACIONAL		ROLO	5,00	216,05	1.080,25
1	54	CUMEIRA 5MM PARA COBERTURA DE FIBROCIMENTO	MULTILITH		UN	50,00	32,60	1.630,00
1	55	CUMEIRA DE FIBROCIMENTO 6MM 15 GRAUS	MULTILITH		UN	50,00	37,19	1.859,50
1	56	CUMEIRA GOIVA 4MM	MULTILITH		UN	10,00	4,89	48,90
1	57	CURVA PVC 100MM	KRONA		UN	10,00	4,85	48,50
1	58	CURVA PVC 25MM	KRONA		UN	10,00	0,86	8,60
1	59	CURVA PVC 25MM C/ROSCA	KRONA		UN	10,00	1,44	14,40
1	60	CURVA PVC 3/4 LISA	KRONA		UN	10,00	0,71	7,10
1	61	CURVA PVC 45° 40 MM	KRONA		UN	5,00	1,44	7,20
1	62	DESINGRIPANTE SPRAY 300ML	MUNDIAL		UN	10,00	8,74	87,40
1	63	DIJUNTOR BIFASICO 20 AMPERES	ENERBRAS		UN	5,00	26,48	132,40
1	64	DIJUNTOR BIFÁSICO 30AMPERES	ENERBRAS		UN	5,00	26,48	132,40
1	65	DIJUNTOR DIM TRIFASICO 100 AMPERES	ENERBRAS		UN	5,00	98,80	494,00
1	66	DIJUNTOR MONOPOLAR 25 AMPERES	ENERBRAS		UN	20,00	8,00	160,00
1	67	DIJUNTOR MONOPOLAR 30 AMPERES	ENERBRAS		UN	20,00	11,89	237,80
1	68	DIJUNTOR MONOPOLAR 40 AMPERES	ENERBRAS		UN	20,00	11,89	237,80
1	69	DIVISÓRIA DE PINUS COM 3MT DE ALTURA	PINUS		M LIN	10,00	22,00	220,00
1	70	DOBRADIÇA PARA PORTA 3.1/2 X3 CROMADO	ROCHA		UN	10,00	2,67	26,70
1	71	EMENDA PLÁSTICA PARA MANGUEIRA 3/4	KRONA		UN	10,00	0,89	8,90
1	72	ENGATE RAPIDO 10 MM P/ MANGUEIRA	TRAMONTINA		UN	5,00	3,94	19,70
1	73	ESPUMA EXPANSIVA 500ML	MUNDIAL		UN	10,00	18,39	183,90
1	77	FILTRO DE LINHA 10 TOMADAS, BIVOLT	HP		UN	10,00	18,90	189,00
1	91	IMPERMEABILIZANTE GALÃO 18 LITROS	VEDACIT		GL	5,00	78,79	393,95
1	92	INTERRUPTOR DE EMBUTIR 1 TECLA SIMPLES C/ TOM. 2P ESPELHO COR CINZA	ENERBRAS		UN	30,00	7,50	225,00
1	93	INTERRUPTOR DE EMBUTIR 2 TECLAS SIMPLES C/ TOM. 2P C/ ESPELHO COR CINZA	ENERBRAS		UN	30,00	12,28	368,40

1	94	INTERRUPTOR DE EMBUTIR 3 TECLAS SIMPLES COM ESPELHO COR CINZA	ENERBRAS		UN	30,00	13,90	417,00
1	95	INTERRUPTOR DUPLO	ENERBRAS		UN	30,00	10,38	311,40
1	96	INTERRUPTOR E TOMADA	ENERBRAS		UN	30,00	7,48	224,40
1	97	LAMPADA LED BIVOLT 7W	JNG		UN	100,00	11,88	1.188,00
1	98	LAMPADA LED BIVOLT 9W	JNG		UN	100,00	14,48	1.448,00
1	99	LAMPADA LED BIVOLT, 6W	JNG		UN	100,00	9,90	990,00
1	100	LIXA D'AGUA PARA FERRO Nº 120	TIGRE		UN	20,00	2,38	47,60
1	101	LIXA D'AGUA PARA FERRO Nº 240	TIGRE		UN	20,00	2,58	51,60
1	102	LIXA D'AGUA PARA FERRO Nº 80	TIGRE		UN	50,00	1,78	89,00
1	103	LIXA P/PAREDE Nº 80	TIGRE		UN	10,00	1,18	11,80
1	104	MADEIRA 1X12 PINUS	PINUS		M LIN	100,00	6,68	668,00
1	105	MADEIRA 1X2 PINHEIRO	PINHEIRO		M LIN	100,00	1,73	173,00
1	106	MADEIRA 1X3	PINUS		M LIN	30,00	1,20	36,00
1	107	MADEIRA 1X4 PINHEIRO	PINHEIRO		M LIN	300,00	3,49	1.047,00
1	108	MADEIRA 2 X 2 PINHEIRO	PINHEIRO		M LIN	100,00	3,49	349,00
1	109	MADEIRA 2 X 3 PINHEIRO	PINHEIRO		M LIN	100,00	5,28	528,00
1	110	MADEIRA 2X4 PINHEIRO	PINHEIRO		M LIN	50,00	6,98	349,00
1	111	MANGUEIRA COM VALVULA DE BOTIJÃO DE GLP (GÁS DE COZINHA) DE 13 KG, ESTAMPADA NA MANGUEIRA A DATA DE VALIDADE DO CONJUNTO, SELO DO INMETRO E NBR - 3613	UNIFIOS		UN	10,00	35,90	359,00
1	112	MANGUEIRA DE JARDIM 3/4, COM 30 METROS, COM ENGATE E ESGUICHO MATERIAL PVC (EXTERNO) POLÉSTER TRANÇADO (INTERMEDIARIO) , COM SUPORTE EM PLÁSTICO, PARA ENROLA A MANGUEIRA SEM DOBRAR.	TRAMONTINA		UN	2,00	79,69	159,38
1	113	MASSA CORRIDA 18 LITROS	SELLER		UN	3,00	32,50	97,50
1	114	MASSA PARA REJUNTE DE 01 KG	VOTORAN		KG	2,00	3,01	6,02
1	115	MEIA CANA PVC BARRA COM 06 METROS	NOVAPLAS		UN	40,00	24,79	991,60
1	116	PAFLON EM PVC PARA LAMPADA	OPL		UN	50,00	4,44	222,00
1	117	PARAFUSO 10MM PACOTE COM 50 UNIDADES	CISER		PCT	10,00	2,50	25,00
1	119	PARAFUSO 8MM PACOTE C/ 50 UNIDADES	CISER		PCT	10,00	2,20	22,00
1	129	PORTA EXTERNA DE MADEIRA 0,80X2,10	NEPASI		UN	10,00	209,45	2.094,50
1	130	PORTA INTERNA DE MADEIRA CHAPEADA 0,80X2,10M COMPLETA	PORTERIT		CJ	10,00	68,95	689,50
1	131	PORTA INTERNA PARA BANHEIRO 0,70 X 2,10M	PORTERIT		UN	10,00	59,45	594,50
1	132	PREGO 13X15	LUZIA		KG	10,00	13,49	134,90
1	133	PREGO 15X21	LUZIA		KG	10,00	12,19	121,90
1	134	PREGO 17X27	LUZIA		KG	10,00	9,29	92,90
1	135	PREGO 18X30	LUZIA		KG	10,00	9,30	93,00
1	136	PREGO 18X30 PARA ETERNIT COM BORRACHA, PACOTE COM 50 UNIDADES	LUZIA		PCT	3,00	11,48	34,44
1	137	PREGO 18X36	LUZIA		KG	3,00	10,98	32,94
1	138	PREGO 19X39	LUZIA		KG	5,00	8,95	44,75
1	139	PREGO 20X42	LUZIA		KG	4,00	10,48	41,92
1	140	PREGO 25X72	LUZIA		KG	10,00	12,90	129,00
1	141	PREGO DE AÇO 10MM	VONDER		PCT	10,00	4,50	45,00
1	142	RALO SIFONADO EM PVC	ASTRA		UN	10,00	11,89	118,90
1	143	RALO SINFONADO COM TAMPA METÁLICA	ASTRA		UN	10,00	29,98	299,80
1	144	REATOR ELETRONICO 2X20W	MG		UN	5,00	31,89	159,45
1	145	REDUÇÃO 1" 3/4"	KRONA		UN	5,00	0,75	3,75
1	146	REDUÇÃO 50X3/4	KRONA		UN	10,00	3,88	38,80
1	147	REDUÇÃO ESGOTO 50X40MM	KRONA		UN	5,00	0,98	4,90
1	148	REGISTRO DE ESFERA 3/4	KRONA		UN	50,00	6,68	334,00
1	149	REGISTRO DE PRESSÃO 3/4	AGUIA		UN	50,00	43,95	2.197,50
1	150	REJUNTE 1KG COR A DEFINIR	VOTORAN		UN	15,00	3,03	45,45
1	151	RESISTÊNCIA PARA CHUVEIRO 220W	LORENZETTI		UN	40,00	24,89	995,60
1	152	ROLO DE ESPUMA 23C, PARA PINTURA COMPLETO COM CABO	ATLAS		UN	3,00	12,64	37,92
1	153	ROLO DE LÃ 23 CM PARA PINTURA COMPLETO COM CABO	ATLAS		UN	10,00	23,44	234,40
1	154	ROLO DE LÃ 23 CM PARA PINTURA SOMENTE REFIL	ATLAS		UN	10,00	13,49	134,90
1	155	SEPARADOR PARA CERAMICA PACOTE C/100 UNIDADES	NIVELA CERTA		PCT	3,00	2,94	8,82
1	156	SERRINHA PARA FERRO (PADRÃO)	STARRET		UN	10,00	6,96	69,60
1	157	SIFÃO PADRÃO LAVATÓRIO SAIDA 40X25MM	ASTRA		UN	30,00	6,88	206,40
1	158	SIFÃO SANFONADO	ASTRA		UN	50,00	4,88	244,00
1	159	TAMPA DE RALO TIPO GRELHA 100MM	TIGRE		UN	30,00	3,98	119,40

1	160	TAMPA DE VASO SANITÁRIO	ASTRA		UN	10,00	24,79	247,90
1	161	TAMPA PARA VASO SANITÁRIO COMPLETO	ASTRA		UN	10,00	24,79	247,90
1	162	TELA DE MOSQUETEIRO 100%PLASTICA MONOFILADAS (NYLON) CONFECCIONADAS EM FIOS DE POLIETILENO, NA COR CINZA. ESPAÇAMENTO ENTRE LINHAS 1MM.	VONDER		M2	50,00	3,68	184,00
1	163	TIJOLO 6 FUROS PADRÃO			UN	2.000,00	0,18	360,00
1	164	TIJOLO VAZADO			UN	100,00	0,45	45,00
1	172	TOMADA EM X PARA ALVENARIA COM 3 PINOS, 10 AMPERES	ENERBRAS		UN	50,00	12,49	624,50
1	173	TOMADA EM X PARA ALVENARIA COM 3 PINOS, 20 AMPERES	ENERBRAS		UN	50,00	12,19	609,50
1	174	TOMADA PARA ALVENARIA COM 3 PINOS, 10 AMPERES	ENERBRAS		UN	50,00	11,59	579,50
1	175	TOMADA PARA ALVENARIA COM 3 PINOS, 20 AMPERES	ENERBRAS		UN	50,00	12,89	644,50
1	176	TORNEIRA 1/2 INOX PARA LAVATÓRIO	AGUIA		UN	10,00	54,94	549,40
1	177	TORNEIRA 1/2 METAL GIRATÓRIA PARA PAREDE	AGUIA		UN	10,00	54,94	549,40
1	178	TORNEIRA 1/2 PVC CURTA DE BANCADA PARA LAVATÓRIO	HERC		UN	10,00	32,48	324,80
1	179	TORNEIRA 1/2 PVC PARA LAVATÓRIO	HERC		UN	10,00	14,98	149,80
1	180	TORNEIRA 3/4 LONGA	AGUIA		UN	5,00	29,49	147,45
1	181	TORNEIRA 3/4 METAL	AGUIA		UN	10,00	34,98	349,80
1	182	TORNEIRA 3/4 PLASTICO	HERC		UN	20,00	4,48	89,60
1	183	TORNEIRA 3/4 PVC PARA JARDIM	HERC		UN	1,00	4,48	4,48
1	184	TORNEIRA ELÉTRICA MÓVEL 1/4 COM REGULAGEM DE 3 TEMPERATURA 100 VOLTS	LOREZETTI		UN	3,00	137,39	412,17
1	185	TORNEIRA PARA TANQUE COM SAIDA PARA MAQUINA DE LAVAR	DURIN		UN	10,00	24,48	244,80
1	186	TRILHO PARA CORTINA TRIPLO	VONDER		M LIN	10,00	4,98	49,80
1	187	TUBO DE COLA SILICONE CINZA	MUNDIAL		TB	1,00	16,98	16,98
1	188	VALVULA DE DESCARGA 1.1/2	DOCOL		UN	50,00	96,95	4.847,50
1	189	VALVULA DE SAÍDA D´ÁGUA UNIVERSAL PARA LAVATÓRIO	ASTRA		UN	30,00	8,58	257,40
1	190	VARÃO PARA CORTINA	VONDER		UN	20,00	18,89	377,80
1	191	VASO SANITÁRIO ACOPLADO 3/61	INCEPA		UN	5,00	239,85	1.199,25
1	192	VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL EM LOUÇA BRANCA COMPLETO	INCEPA		UN	5,00	95,98	479,90
1	193	VEDANTE CARRAPETA 1/0	VONDER		UN	50,00	0,60	30,00
1	194	VEDANTE CARRAPETA 1/6	VONDER		UN	50,00	0,60	30,00
1	195	VEDANTE CARRAPETA 3/4	VONDER		UN	50,00	0,58	29,00
TOTAL								**R$ 52.996,05**

A Administração efetuará seus pedidos a Detentora da Ata pelo Departamento de Compras mediante autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio.
A empresa vencedora terá o prazo máximo de **05 (cinco) dia**, contados do recebimento da requisição de compras emitida pelo Departamento de Compras, para entrega dos produtos solicitados devidamente acompanhado das notas fiscais.
O fornecimento do objeto deverá ser feito somente com a autorização expressa emitida pelo Departamento de Compras de acordo com a necessidade das unidades requisitantes.
As entregas deverão ser feitas no Departamento de compras, na Rua Professora Leonídia, 1203, Centro, Guarapuava- PR, de segunda a sexta-feira das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min.
Os valores devidos serão pagos mensalmente, mediante entrega realizada e conferida, pela comissão designada, quanto à qualidade dos produtos, à base dos preços unitários dos itens apresentado na proposta final, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando modalidade e número da licitação, nº. da requisição de compras e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
As notas fiscais deverão ser preenchidas em conformidade com o Nome e CNPJ informados no cabeçalho de cada Requisição de Compras emitido pelo Departamento de Compras.
Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Diretoria de Licitações e Contratos ou pelo Departamento de Compras.
As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	50	01.001.10.301.0001.2001	1	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	240	01.001.10.301.0005.2005	322	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	300	01.001.10.301.0006.2006	323	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	350	01.001.10.301.0007.2007	324	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	400	01.001.10.301.0008.2008	325	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 48, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
O descumprimento do prazo de execução/entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:

a) Multa de R$ 5,00 (cinco reais) por dia de atraso da entrega, a cada solicitação, e no caso de reincidência por mais duas vezes consecutivas ou não entrega do objeto haverá o cancelamento da Ata do Registro de Preços.
b) Multa de 10%(dez por cento) do valor dos produtos solicitados e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução do materiais.
c) Impedimento de contratar com a Administração do CIS Centro Oeste pelo período de 01(um) ano caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.
d)O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.
A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2018 - SRP.
Integrará a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.
O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.
A Ata de Registro de Preços poderá ser suspensa ou cancelada no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/1993, e também se ocorrer a extinção do CIS Centro Oeste, sem que neste caso seja considerado descumprimento contratual
Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando -se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial Nº 024/2018 - SRP e anexos, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.
Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Guarapuava, 19 de Dezembro de 2018.

GELSON KUK DA COSTA
Presidente
CIS Centro-Oeste

ABRÃO NASSAR
Representante legal detentor da Ata

BRASMACO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 00.284.707/0001-77

Testemunhas:

Ana Paula Mernick
CPF:067.329.309-23

Rafael Vieira Federle
CPF: 011.368.059-74

Publicado por:
Ana Paula M.mernick
Código Identificador:35F22AE1

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 29/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018-SRP
Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, autorizado pelo processo de PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018-SRP foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, com as Leis Federais Nº 10.520/2002 e Nº 12.349/2010 e Decretos Federais Nº 3.555/2000, Nº 3.693/2000, Nº 3.784/2000, e com as Leis Complementares n.º 123/2006 e 147/2014 e demais legislações pertinentes que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o Consorcio e a Licitante Vencedora.
OBJETO: **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CIS CENTRO-OESTE E CAPS AD III REGIONAL 24 HORAS ADULTO E INFANTOJUVENIL E UNIDADES DE ACOLHIMENTO REGIONAL 24 HORAS ADULTO E INFANTOJUVENIL"**
Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa **MORADA NOVA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP**, com sede na Rua XV de Novembro, 5731, Morro Alto, CEP 85.010-000, cidade de Guarapuava - PR e inscrita no CNPJ sob nº. 11.979.732/0001-91, representado pelo Sr. Alan Kaminski do Nascimento, residente e domiciliado na Rua Vicente Machado, 725, apto. 01, Trianon, município de Guarapuava estado do Paraná portador da Carteira de Identidade RG nº. 5.900.256-2 e CPF sob o n.º 957.446.579-91, à saber:

MORADA NOVA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	9	ARGAMASSA COLANTE AC- I 20 KG	Colabem		SC	10,00	8,20	82,00
1	10	ARGAMASSA COLANTE AC- II 20 KG	Colabem		SC	10,00	21,15	211,50
1	11	ARGAMASSA COLANTE AC- III 20 KG PISO SOBRE PISO	Votoran		SC	10,00	24,96	249,60
1	12	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO DE PVC SIMPLES COR CINZA	Krona		UN	10,00	24,90	249,00
1	13	BANDEJA PARA PINTURA EM PLASTICO	Plastuning		UN	2,00	7,80	15,60
1	14	BARRA DE CANO EM PVC 25MM 6M	Krona		UN	15,00	11,95	179,25
1	15	BARRA DE CANO PVC 3/4 6M	Krona		UN	5,00	11,95	59,75

1	16	BARRA DE CANO PVC 40MM 6M	Krona		UN	5,00	17,85	89,25
1	17	BARRA DE FERRO 3/8 12 M	Gerdau		UN	20,00	44,40	888,00
1	18	BARRA DE FERRO 8,00MM 5/16 12M	Gerdau		UN	10,00	24,50	245,00
1	19	BOCAL DE LOUÇA FIXO COM PARAFUSO	Decorlux		UN	30,00	3,90	117,00
1	21	BÓIA 3/4 PARA CAIXA D'AGUA	Krona		UN	5,00	4,80	24,00
1	22	BROXA TUFADA MÉDIA	Roma		UN	2,00	5,10	10,20
1	23	BUCHA DE FIXAÇÃO 06MM EMB COM 50 UN	Cof		PCT	10,00	2,40	24,00
1	24	BUCHA DE FIXAÇÃO 08MM EMB C/ 50 UNIDADES	Cof		PCT	10,00	2,49	24,90
1	25	BUCHA DE FIXAÇÃO 10MM EMB C/50 UNIDADES	Cof		PCT	10,00	4,90	49,00
1	26	BUCHA DE FIXAÇÃO 12MM EMB C/50 UNIDADES	Cof		PCT	10,00	4,99	49,90
1	27	CABO DUPLEX 2,5MM, ROLO COM 100 METROS	Brascoa		ROLO	2,00	190,00	380,00
1	28	CABO FLEXIVEL 10,0MM, ROLO COM 100 METROS PRODUTO CERTIFICADO E APROVADO PELAS NORMAS TÉCNICAS PERTINENTES ABNT, ISOLAÇÃO DE PVC SEM CHUMBO	Ampere		ROLO	2,00	449,90	899,80
1	29	CADEADO 25MM COM02 CHAVES	Stam		UN	5,00	13,29	66,45
1	30	CAIXA DE AGUA 1MIL LITROS DE FIBRA COM TAMPA	Fortlev		UN	3,00	304,00	912,00
1	31	CAIXA DE DESCARGA COMPLETA COM CANO E FLEXIVEL	Metasul		UN	40,00	42,70	1.708,00
1	32	CAIXA DE GORDURA PVC 41X41 60 CM ALTURA COM TAMPA E CESTO DE LIMPEZA E COM TAMPO	Metasul		UN	2,00	82,40	164,80
1	33	CAIXA DE PORTA COM VISTA	Sao jorge		CJ	5,00	54,70	273,50
1	34	CAIXA DE PORTA EXTERNA EM MADEIRA TAMANHO PADRÃO	Sao jorge		UN	5,00	84,95	424,75
1	35	CAIXA DE PORTA INTERNA EM MADEIRA TAMANHO PADRAO	Sao jorge		UN	10,00	54,89	548,90
1	47	CHUVEIRO DUCHA 220 VOLTS	Sintex		UN	50,00	54,40	2.720,00
1	48	CILINDRO PARA FECHADURA METAL	MGM		UN	30,00	18,89	566,70
1	49	CIMENTO CP II-E-32 EMABALAGEM COM 50KG	Supremo		SC	100,00	21,89	2.189,00
1	50	CINTA PLÁSTICA 15CM, COM 200 UNIDADES	Worker		PCT	2,00	18,90	37,80
1	51	COLA DE SILICONE 50G	Amazonas		TB	20,00	4,40	88,00
1	52	COLA DE SILICONE TIPO CINZA PARA CALHAS	Worker		TB	5,00	15,89	79,45
1	74	FECHADURA COMPLETA PARA PORTA DE MADEIRA	MGM		UN	50,00	39,49	1.974,50
1	75	FECHADURA DE INOX PARA PORTA EXTERNA	MGM		UN	5,00	39,49	197,45
1	76	FECHADURA EMBUTIR COMPLETA PARA PORTAS DE BANHEIRO PADRAO POPULAR	MGM		UN	50,00	27,27	1.363,50
1	78	FILTRO DE LINHA 110/220 COM 5 TOMADAS SISTEMA MODERNO	Plugluz		UN	10,00	28,00	280,00
1	79	FIO FLEXIVEL 1,5 X 1	Ampere		MT	500,00	0,99	495,00
1	80	FIO FLEXIVEL 2,5 X 1	Ampere		MT	500,00	1,29	645,00
1	81	FIO FLEXIVEL 4,0 X 1	Ampere		MT	500,00	2,29	1.145,00
1	82	FIO FLEXIVEL 6,0 X 1	Ampere		MT	500,00	2,89	1.445,00
1	83	FIO PARALELO 2 X 4, ROLO COM 100METROS	Ampere		ROLO	2,00	394,99	789,98
1	84	FITA CREPE 50MMX50M	Adere		ROLO	10,00	7,25	72,50
1	85	FITA ISOLANTE 19MM 10M	Fertak		ROLO	50,00	2,44	122,00
1	86	FITA VEDA ROSCA 10M	Qualiflon		ROLO	50,00	2,74	137,00
1	87	FITA ZEBRADA PARA DEMARCAÇÃO AMARELA/PRETA 100M	Plastcor		ROLO	5,00	12,49	62,45
1	88	FLANGE PVC 25MM PARA CAIXA DE AGUA	Krona		UN	10,00	5,99	59,90
1	89	FLEXIVEL PVC PADRÃO CAIXA DE DESCARGA E LAVATÓRIO, 40 CM	Krona		UN	10,00	4,58	45,80
1	90	GANCHO COM ROSCA PARA MADEIRA 17X40	Wsm		UN	10,00	0,18	1,80
1	118	PARAFUSO 6MM SISTEMA PHILIPS PACOTE COM 50 UNIDADES	Trefix		PCT	10,00	19,97	199,70
1	120	PARAFUSO CABEÇA CHATA P/ FORRO PVC	Trefix		CX	1,00	7,00	7,00
1	121	PARAFUSO MADEIRA 3.8X25 COM FENDA	Trefix		UN	20,00	0,10	2,00
1	122	PARAFUSO TELHEIRO 110MM X5/16 COMPLETO COM ANEL BORRACHA E ANEL DE METAL	Trefix		UN	600,00	0,49	294,00
1	123	PEDRA BRITA Nº1	Guarapuava		M3	30,00	64,99	1.949,70
1	124	PINCEL 2.1/2"	Roma		UN	5,00	6,39	31,95
1	125	PISTOLA DE SILICONE	Fertak		UN	1,00	13,49	13,49
1	126	PLUG MACHO 03 PINOS REDONDO 250V 10 A PADRAO	Mectronic		UN	5,00	3,74	18,70

		NBR 14136						
1	127	PLUG PLASTICO FEMEA	Mectronic		UN	10,00	3,74	37,40
1	128	PLUG PLASTICO MACHO	Mectronic		UN	10,00	3,74	37,40
1	165	TINTA ACRILIA 18L COR CINZA	Seller		UN	15,00	159,88	2.398,20
1	166	TINTA ACRILICA 18L COR BRANCA	Seller		UN	30,00	159,88	4.796,40
1	167	TINTA ACRILICA 18L COR CREME	Seller		UN	10,00	159,88	1.598,80
1	168	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO 18L COR BRANCA	Tinsul		UN	10,00	312,90	3.129,00
1	169	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO 3,6L COR BRANCA	Tinsul		UN	20,00	78,99	1.579,80
1	170	TINTA COM 18L ESMALTE COR BRANCO	Lukscolor		UN	15,00	295,00	4.425,00
1	171	TINTA PARA PISO 18L COR CINZA	Lukscolor		UN	20,00	198,65	3.973,00
TOTAL								**R$ 46.955,52**

A Administração efetuará seus pedidos a Detentora da Ata pelo Departamento de Compras mediante autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio.
A empresa vencedora terá o prazo máximo de **05 (cinco) dia**, contados do recebimento da requisição de compras emitida pelo Departamento de Compras, para entrega dos produtos solicitados devidamente acompanhado das notas fiscais.
O fornecimento do objeto deverá ser feito somente com a autorização expressa emitida pelo Departamento de Compras de acordo com a necessidade das unidades requisitantes.
As entregas deverão ser feitas no Departamento de compras, na Rua Professora Leonídia, 1203, Centro, Guarapuava- PR, de segunda a sexta-feira das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min.
Os valores devidos serão pagos mensalmente, mediante entrega realizada e conferida, pela comissão designada, quanto à qualidade dos produtos, à base dos preços unitários dos itens apresentado na proposta final, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando modalidade e número da licitação, nº. da requisição de compras e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
As notas fiscais deverão ser preenchidas em conformidade com o Nome e CNPJ informados no cabeçalho de cada Requisição de Compras emitido pelo Departamento de Compras.
Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Diretoria de Licitações e Contratos ou pelo Departamento de Compras.
As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	50	01.001.10.301.0001.2001	1	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	240	01.001.10.301.0005.2005	322	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	300	01.001.10.301.0006.2006	323	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	350	01.001.10.301.0007.2007	324	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	400	01.001.10.301.0008.2008	325	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 48, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
O descumprimento do prazo de execução/entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:

a) Multa de R$ 5,00 (cinco reais) por dia de atraso da entrega, a cada solicitação, e no caso de reincidência por mais duas vezes consecutivas ou não entrega do objeto haverá o cancelamento da Ata do Registro de Preços.
b) Multa de 10%(dez por cento) do valor dos produtos solicitados e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução do materiais.
c) Impedimento de contratar com a Administração do CIS Centro Oeste pelo período de 01(um) ano caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.
d)O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.
A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2018 - SRP.
Integrará a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.
O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.
A Ata de Registro de Preços poderá ser suspensa ou cancelada no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/1993, e também se ocorrer a extinção do CIS Centro Oeste, sem que neste caso seja considerado descumprimento contratual
Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando -se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial Nº 024/2018 - SRP e anexos, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.
Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Guarapuava, 19 de Dezembro de 2018.

GELSON KUK DA COSTA
Presidente
CIS Centro-Oeste

ALAN KAMINSKI DO NASCIMENTO
Representante legal detentor da Ata

MORADA NOVA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
CNPJ: 11.979.732/0001-91

Testemunhas:

Ana Paula Mernick
CPF:067.329.309-23

Rafael Vieira Federle
CPF: 011.368.059-74

Publicado por:
Ana Paula M.mernick
Código Identificador:3BDB2007

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
ANEXO 8 DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

LEI ORÇAMENTÁRIAANUAL 2019
Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	3.146.400,00		3.146.400,00
01.031	Ação Legislativa	3.146.400,00		3.146.400,00
01.031.0010	LEGISLATIVO ATUANTE	3.146.400,00		3.146.400,00
04	Administração	7.145.874,00		7.145.874,00
04.121	Planejamento e Orçamento	120.225,00		120.225,00
04.121.0009	PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	120.225,00		120.225,00
04.122	Administração Geral	4.662.600,00		4.662.600,00
04.122.0009	PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	4.662.600,00		4.662.600,00
04.123	Administração Financeira	2.363.049,00		2.363.049,00
04.123.0009	PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	2.363.049,00		2.363.049,00
06	Segurança Pública	3.763.985,00		3.763.985,00
06.181	Policiamento	3.528.985,00		3.528.985,00
06.181.0006	SEGURANÇA PÚBLICA	3.528.985,00		3.528.985,00
06.183	Informação e Inteligência	235.000,00		235.000,00
06.183.0006	SEGURANÇA PÚBLICA	235.000,00		235.000,00
08	Assistência Social	2.590.431,10		2.590.431,10
08.241	Assistência ao Idoso	20.000,00		20.000,00
08.241.0007	PROTEÇÃO SOCIALAS FAMILIAS E INDIVIDUOS	20.000,00		20.000,00
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência	14.000,00		14.000,00
08.242.0007	PROTEÇÃO SOCIALAS FAMILIAS E INDIVIDUOS	14.000,00		14.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	277.860,00		277.860,00
08.243.0007	PROTEÇÃO SOCIALAS FAMILIAS E INDIVIDUOS	277.860,00		277.860,00
08.244	Assistência Comunitária	2.278.571,10		2.278.571,10
08.244.0007	PROTEÇÃO SOCIALAS FAMILIAS E INDIVIDUOS	2.278.571,10		2.278.571,10
09	Previdência Social	7.770.000,00		7.770.000,00
09.271	Previdência Básica	5.865.300,00		5.865.300,00
09.271.0011	PREVIDENCIA SOCIAL	5.865.300,00		5.865.300,00
09.272	Previdência do Regime Estatutário	1.904.700,00		1.904.700,00
09.272.0011	PREVIDENCIA SOCIAL	1.904.700,00		1.904.700,00
10	Saúde	12.939.626,60		12.939.626,60
10.301	Atenção Básica	6.571.845,99		6.571.845,99
10.301.0002	SAÚDE PARA TODOS	6.571.845,99		6.571.845,99
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.118.780,61		6.118.780,61
10.302.0002	SAÚDE PARA TODOS	6.118.780,61		6.118.780,61
10.304	Vigilância Sanitária	249.000,00		249.000,00
10.304.0002	SAÚDE PARA TODOS	249.000,00		249.000,00
Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
11	Trabalho	94.637,50		94.637,50
11.333	Empregabilidade	64.637,50		64.637,50
11.333.0001	PROGRAMA DE EXPANÇÃO ECONOMICA	64.637,50		64.637,50
11.334	Fomento ao Trabalho	30.000,00		30.000,00
11.334.0001	PROGRAMA DE EXPANÇÃO ECONOMICA	30.000,00		30.000,00
12	Educação	19.847.581,02		19.847.581,02
12.301	Atenção Básica	535.143,50		535.143,50
12.301.0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	535.143,50		535.143,50
12.361	Ensino Fundamental	10.422.790,93		10.422.790,93
12.361.0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	10.422.790,93		10.422.790,93
12.364	Ensino Superior	20.000,00		20.000,00
12.364.0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	20.000,00		20.000,00
12.365	Educação Infantil	5.812.043,00		5.812.043,00
12.365.0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	5.812.043,00		5.812.043,00
12.367	Educação Especial	42.360,50		42.360,50
12.367.0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	42.360,50		42.360,50
12.368	Educação Básica	3.015.243,09		3.015.243,09
12.368.0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	3.015.243,09		3.015.243,09
13	Cultura	125.000,00		125.000,00
13.392	Difusão Cultural	125.000,00		125.000,00
13.392.0008	ESPORTE LAZER E CULTURA	125.000,00		125.000,00

15	Urbanismo	7.024.171,80		7.024.171,80
15.451	Infra-Estrutura Urbana	4.050.000,00		4.050.000,00
15.451.0005	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA	4.050.000,00		4.050.000,00
15.452	Serviços Urbanos	2.974.171,80		2.974.171,80
15.452.0005	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA	2.974.171,80		2.974.171,80
18	Gestão Ambiental	1.060.612,60		1.060.612,60
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	696.417,60		696.417,60
18.541.0004	AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	696.417,60		696.417,60
18.542	Controle Ambiental	364.195,00		364.195,00
18.542.0004	AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	364.195,00		364.195,00
19	Ciência e Tecnologia	100.000,00		100.000,00
19.572	Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	100.000,00		100.000,00
19.572.0009	PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	100.000,00		100.000,00
Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
20	Agricultura	2.104.000,00		2.104.000,00
20.604	Defesa Sanitária Animal	137.500,00		137.500,00
20.604.0004	AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	137.500,00		137.500,00
20.605	Abastecimento	65.225,00		65.225,00
20.605.0004	AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	65.225,00		65.225,00
20.606	Extensão Rural	15.450,00		15.450,00
20.606.0004	AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	15.450,00		15.450,00
20.608	Promoção da Produção Agropecuária	1.885.825,00		1.885.825,00
20.608.0004	AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	1.885.825,00		1.885.825,00
22	Indústria	55.000,00		55.000,00
22.661	Promoção Industrial	55.000,00		55.000,00
22.661.0001	PROGRAMA DE EXPANÇÃO ECONOMICA	55.000,00		55.000,00
23	Comércio e Serviços	506.000,00		506.000,00
23.691	Promoção Comercial	281.000,00		281.000,00
23.691.0001	PROGRAMA DE EXPANÇÃO ECONOMICA	281.000,00		281.000,00
23.695	Turismo	225.000,00		225.000,00
23.695.0001	PROGRAMA DE EXPANÇÃO ECONOMICA	225.000,00		225.000,00
24	Comunicações	70.500,00		70.500,00
24.131	Comunicação Social	70.500,00		70.500,00
24.131.0009	PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	70.500,00		70.500,00
26	Transporte	2.846.887,00		2.846.887,00
26.782	Transporte Rodoviário	2.846.887,00		2.846.887,00
26.782.0005	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA	2.846.887,00		2.846.887,00
27	Desporto e Lazer	200.000,00		200.000,00
27.812	Desporto Comunitário	200.000,00		200.000,00
27.812.0008	ESPORTE LAZER E CULTURA	200.000,00		200.000,00
28	Encargos Especiais	2.932.500,00		2.932.500,00
28.843	Serviço da Dívida Interna	2.128.000,00		2.128.000,00
28.843.0000	OPERAÇÕES ESPECIAIS	2.128.000,00		2.128.000,00
28.846	Outros Encargos Especiais	804.500,00		804.500,00
28.846.0000	OPERAÇÕES ESPECIAIS	804.500,00		804.500,00
Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
99	Reserva de Contingência			500.000,00
99.999	Reserva de Contingência			500.000,00
99.999.0009	PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			500.000,00
Total:		74.823.206,62	0,00	74.823.206,62
Total geral:		74.823.206,62	0,00	74.823.206,62

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:9194848B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
ANEXO 2 NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

LEI ORÇAMENTÁRIAANUAL 2019				Data: 19/12/2018
Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)				
Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			58.295.011,65
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		35.651.039,13	
3.1.50.00.00.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS		84.000,00	
3.1.50.43.00.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	84.000,00		
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		32.455.829,06	
3.1.90.03.00.00.00.00	PENSÕES, EXCLUSIVE DO RGPS	18.539,50		
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	28.939.475,54		
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.062.839,02		
3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	654.975,00		
3.1.90.91.00.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	760.000,00		
3.1.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00		
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00		
3.1.91.00.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECOR. OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS		3.111.210,07	
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.111.210,07		
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA		306.000,00	
3.2.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		256.000,00	
3.2.90.21.00.00.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	256.000,00		
3.2.91.00.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECOR. OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS		50.000,00	
3.2.91.21.00.00.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO C/RPPS	50.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		22.337.972,52	
3.3.40.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS		20.000,00	
3.3.40.41.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	20.000,00		
3.3.50.00.00.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS		222.000,00	

3.3.50.43.00.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	222.000,00		
3.3.70.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		350.000,00	
3.3.70.41.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	350.000,00		
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		20.945.972,52	
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	41.800,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	6.923.165,83		
3.3.90.31.00.00.00.00	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT.	30.000,00		
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA	774.143,50		
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	290.102,50		
3.3.90.35.00.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	113.600,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	634.975,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.385.340,69		
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	75.000,00		
3.3.90.46.00.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.065.345,00		
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	452.000,00		
3.3.90.91.00.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	134.500,00		
Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.3.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	16.000,00		
3.3.91.00.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECOR. OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS		800.000,00	
3.3.91.97.00.00.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	800.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			8.258.194,97
4.4.00.00.00.00.00.00 I	NVESTIMENTOS		6.888.194,97	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		6.888.194,97	
4.4.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	510.000,00		
4.4.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00		
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.970.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.173.194,97		
4.4.90.61.00.00.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	200.000,00		
4.4.90.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15.000,00		
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		1.370.000,00	
4.6.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		700.000,00	
4.6.90.71.00.00.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	700.000,00		
4.6.91.00.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECOR. OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS		670.000,00	
4.6.91.71.00.00.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	670.000,00		
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			500.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		500.000,00	
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		500.000,00	
9.9.99.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00		
Total das despesas:				67.053.206,62
Total da entidade:				67.053.206,62
Entidade: 3 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			6.442.800,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		5.397.750,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		5.371.000,00	
3.1.90.01.00.00.00.00	APOSENT. DO RPPS, RESERVA REMUN. E REFORM MILITAR	3.957.500,00		
3.1.90.03.00.00.00.00	PENSÕES, EXCLUSIVE DO RGPS	835.000,00		
3.1.90.05.00.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	210.750,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	336.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	31.750,00		
3.1.91.00.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECOR. OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS		26.750,00	
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	26.750,00		
Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 3 - INSTITUTO DE PREVIDENCIAj				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.045.050,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.045.050,00	
3.3.90.08.00.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS	845.750,00		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.500,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	17.700,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.250,00		
3.3.90.35.00.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	52.500,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.150,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	98.550,00		
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	21.650,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			10.500,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		10.500,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		10.500,00	
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.500,00		
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			1.316.700,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		1.316.700,00	
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		1.316.700,00	
9.9.99.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.316.700,00		
Total das despesas:				7.770.000,00
Total da entidade:				7.770.000,00
Total geral:				74.823.206,62

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:04C582A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
ANEXO 6 PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019
Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA		4.200.000,00	59.420.706,62	2.932.500,00	67.053.206,62
Órgão: 01.00 PODER LEGISLATIVO		200.000,00	2.946.400,00	0,00	3.146.400,00
Unidade: 01.01 CAMARA MUNICIPAL		200.000,00	2.946.400,00	0,00	3.146.400,00
01	Legislativa	200.000,00	2.946.400,00		3.146.400,00
01.031	Ação Legislativa	200.000,00	2.946.400,00		3.146.400,00
01.031.0010	LEGISLATIVO ATUANTE	200.000,00	2.946.400,00		3.146.400,00
01.031.0010.1.001	Construção da Sede da Câmara de Vereadores	200.000,00			200.000,00
01.031.0010.2.001	Manut. da Câmara dos Vereadores		2.946.400,00		2.946.400,00
Órgão: 02.00 GABINETE DO PREFEITO		0,00	1.568.100,00	0,00	1.568.100,00
Unidade: 02.01 GABINETE DO PREFEITO		0,00	1.497.600,00	0,00	1.497.600,00
04	Administração		1.497.600,00		1.497.600,00
04.122	Administração Geral		1.497.600,00		1.497.600,00
04.122.0009	PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		1.497.600,00		1.497.600,00
04.122.0009.2.303	Manut. das Atividades de Governo		1.497.600,00		1.497.600,00
Unidade: 02.02 DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO		0,00	70.500,00	0,00	70.500,00
24	Comunicações		70.500,00		70.500,00
24.131	Comunicação Social		70.500,00		70.500,00
24.131.0009	PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		70.500,00		70.500,00
24.131.0009.2.304	Manut. Atividades de Comunicação		70.500,00		70.500,00
Órgão: 03.00 PROCURADORIA JURIDICA		0,00	665.000,00	0,00	665.000,00
Unidade: 03.01 ASSESSORIA JURIDICA		0,00	665.000,00	0,00	665.000,00
04	Administração		665.000,00		665.000,00
04.122	Administração Geral		665.000,00		665.000,00
04.122.0009	PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		665.000,00		665.000,00
04.122.0009.2.305	Manut. das Atividades da Procuradoria		665.000,00		665.000,00
Órgão: 04.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		0,00	2.720.225,00	0,00	2.720.225,00
Unidade: 04.01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		0,00	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00
04	Administração		2.500.000,00		2.500.000,00
04.122	Administração Geral		2.500.000,00		2.500.000,00
04.122.0009	PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		2.500.000,00		2.500.000,00
04.122.0009.2.301	Manut. das Atividades da Administração		2.500.000,00		2.500.000,00
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA		4.200.000,00	59.420.706,62	2.932.500,00	67.053.206,62
Órgão: 04.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		0,00	2.720.225,00	0,00	2.720.225,00
Unidade: 04.01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		0,00	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00
04	Administração		2.500.000,00		2.500.000,00
04.122	Administração Geral		2.500.000,00		2.500.000,00
04.122.0009	PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		2.500.000,00		2.500.000,00
04.122.0009.2.301	Manut. das Atividades da Administração		2.500.000,00		2.500.000,00
Unidade: 04.02 DEPARTAMENTO PLANEJAMENTO		0,00	220.225,00	0,00	220.225,00
04	Administração		120.225,00		120.225,00
04.121	Planejamento e Orçamento		120.225,00		120.225,00
04.121.0009	PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		120.225,00		120.225,00
04.121.0009.2.302	Manut. das Atividades do Planejamento		120.225,00		120.225,00
19	Ciência e Tecnologia		100.000,00		100.000,00
19.572	Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia		100.000,00		100.000,00
19.572.0009	PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		100.000,00		100.000,00
19.572.0009.2.367	Projeto Internet Rural		100.000,00		100.000,00
Órgão: 05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		0,00	2.363.049,00	2.932.500,00	5.295.549,00
Unidade: 05.01 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE		0,00	2.363.049,00	0,00	2.363.049,00
04	Administração		2.363.049,00		2.363.049,00
04.123	Administração Financeira		2.363.049,00		2.363.049,00
04.123.0009	PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		2.363.049,00		2.363.049,00
04.123.0009.2.306	Manut. da Estrutura Financeira Pública		1.563.049,00		1.563.049,00
04.123.0009.2.366	Aporte MANDIPREV		800.000,00		800.000,00
Unidade: 05.02 OPERAÇÕES ESPECIAIS		0,00	0,00	2.932.500,00	2.932.500,00
28	Encargos Especiais			2.932.500,00	2.932.500,00
28.843	Serviço da Dívida Interna			2.128.000,00	2.128.000,00
28.843.0000	OPERAÇÕES ESPECIAIS			2.128.000,00	2.128.000,00
28.843.0000.0.300	Parcelamento MANDIPREV			590.000,00	590.000,00
28.843.0000.0.301	Parcelamento INSS			151.000,00	151.000,00
28.843.0000.0.302	Pagamento PASEP			452.000,00	452.000,00
28.843.0000.0.305	Pagamento da dívida por contrato			935.000,00	935.000,00
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA		4.200.000,00	59.420.706,62	2.932.500,00	67.053.206,62
Órgão: 05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		0,00	2.363.049,00	2.932.500,00	5.295.549,00
Unidade: 05.02 OPERAÇÕES ESPECIAIS		0,00	0,00	2.932.500,00	2.932.500,00
28	Encargos Especiais			2.932.500,00	2.932.500,00
28.846	Outros Encargos Especiais			804.500,00	804.500,00
28.846.0000	OPERAÇÕES ESPECIAIS			804.500,00	804.500,00
28.846.0000.0.304	Pagamento de Precatório			804.500,00	804.500,00
Órgão: 07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERV		0,00	655.637,50	0,00	655.637,50
Unidade: 07.01 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		0,00	430.637,50	0,00	430.637,50
11	Trabalho		94.637,50		94.637,50
11.333	Empregabilidade		64.637,50		64.637,50
11.333.0001	PROGRAMA DE EXPANÇÃO ECONOMICA		64.637,50		64.637,50
11.333.0001.2.357	Sala do Empreendedor		64.637,50		64.637,50
11.334	Fomento ao Trabalho		30.000,00		30.000,00
11.334.0001	PROGRAMA DE EXPANÇÃO ECONOMICA		30.000,00		30.000,00
11.334.0001.2.363	Manut. Agência do Trabalhador		30.000,00		30.000,00
22	Indústria		55.000,00		55.000,00
22.661	Promoção Industrial		55.000,00		55.000,00
22.661.0001	PROGRAMA DE EXPANÇÃO ECONOMICA		55.000,00		55.000,00
22.661.0001.2.310	Incentivo ao Desenvolvimento Industrial		55.000,00		55.000,00

23	Comércio e Serviços		281.000,00		281.000,00
23.691	Promoção Comercial		281.000,00		281.000,00
23.691.0001	PROGRAMA DE EXPANÇÃO ECONOMICA		281.000,00		281.000,00
23.691.0001.2.308	Manut. do Depto. de Desenvolvimento Economico		281.000,00		281.000,00
Unidade: 07.02 DEPARTAMENTO DE TURISMO		0,00	225.000,00	0,00	225.000,00
23	Comércio e Serviços		225.000,00		225.000,00
23.695	Turismo		225.000,00		225.000,00
23.695.0001	PROGRAMA DE EXPANÇÃO ECONOMICA		225.000,00		225.000,00
23.695.0001.2.358	Coordenação de Ações de Turismo		225.000,00		225.000,00
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA		4.200.000,00	59.420.706,62	2.932.500,00	67.053.206,62
Órgão: 08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		0,00	12.939.626,60	0,00	12.939.626,60
Unidade: 08.02 FUNDO MUN. DE SAÚDE		0,00	6.820.845,99	0,00	6.820.845,99
10	Saúde		6.820.845,99		6.820.845,99
10.301	Atenção Básica		6.571.845,99		6.571.845,99
10.301.0002	SAÚDE PARA TODOS		6.571.845,99		6.571.845,99
10.301.0002.2.311	Manut. da Secretaria de Saúde		1.115.090,00		1.115.090,00
10.301.0002.2.312	Manut. da Atenção Básica		4.791.155,99		4.791.155,99
10.301.0002.2.315	Manut. da Farmácia		543.700,00		543.700,00
10.301.0002.2.365	Prog de Capacitação Cont. Profissionais da Saúde		121.900,00		121.900,00
10.304	Vigilância Sanitária		249.000,00		249.000,00
10.304.0002	SAÚDE PARA TODOS		249.000,00		249.000,00
10.304.0002.2.313	Manut. da Vigilância em Saúde		249.000,00		249.000,00
Unidade: 08.03 MÉDIO E ALTA COMPLEXIDADE		0,00	6.118.780,61	0,00	6.118.780,61
10	Saúde		6.118.780,61		6.118.780,61
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		6.118.780,61		6.118.780,61
10.302.0002	SAÚDE PARA TODOS		6.118.780,61		6.118.780,61
10.302.0002.2.314	Manut. do Hospital		6.118.780,61		6.118.780,61
Órgão: 09.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT		0,00	20.172.581,02	0,00	20.172.581,02
Unidade: 09.01 GABINETE DA SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE		0,00	336.865,00	0,00	336.865,00
12	Educação		336.865,00		336.865,00
12.368	Educação Básica		336.865,00		336.865,00
12.368.0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		336.865,00		336.865,00
12.368.0003.2.316	Manut. do Gabinete da Sec. de Educação, Cultura e Esporte		336.865,00		336.865,00
Unidade: 09.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		0,00	6.325.475,52	0,00	6.325.475,52
12	Educação		6.325.475,52		6.325.475,52
12.301	Atenção Básica		535.143,50		535.143,50
12.301.0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		535.143,50		535.143,50
12.301.0003.2.319	Manut. do Programa de Alimentação Escolar		535.143,50		535.143,50
12.361	Ensino Fundamental		1.257.513,93		1.257.513,93
12.361.0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		1.257.513,93		1.257.513,93
12.361.0003.2.317	Manut. da Educação Básica		1.041.513,93		1.041.513,93
12.361.0003.2.353	Termo de Parceria com Entidades Municipais		216.000,00		216.000,00
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA		4.200.000,00	59.420.706,62	2.932.500,00	67.053.206,62
Órgão: 09.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT		0,00	20.172.581,02	0,00	20.172.581,02
Unidade: 09.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		0,00	6.325.475,52	0,00	6.325.475,52
12	Educação		6.325.475,52		6.325.475,52
12.365	Educação Infantil		1.854.440,00		1.854.440,00
12.365.0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		1.854.440,00		1.854.440,00
12.365.0003.2.317	Manut. da Educação Básica		1.854.440,00		1.854.440,00
12.368	Educação Básica		2.678.378,09		2.678.378,09
12.368.0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		2.678.378,09		2.678.378,09
12.368.0003.2.318	Manut. do Programa de Transporte Escolar		2.678.378,09		2.678.378,09
Unidade: 09.03 FUNDEB		0,00	13.122.880,00	0,00	13.122.880,00
12	Educação		13.122.880,00		13.122.880,00
12.361	Ensino Fundamental		9.165.277,00		9.165.277,00
12.361.0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		9.165.277,00		9.165.277,00
12.361.0003.2.359	Gestão do FUNDEB		9.165.277,00		9.165.277,00
12.365	Educação Infantil		3.957.603,00		3.957.603,00
12.365.0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		3.957.603,00		3.957.603,00
12.365.0003.2.359	Gestão do FUNDEB		3.957.603,00		3.957.603,00
Unidade: 09.04 DEPARTAMENTO DE CULTURA		0,00	125.000,00	0,00	125.000,00
13	Cultura		125.000,00		125.000,00
13.392	Difusão Cultural		125.000,00		125.000,00
13.392.0008	ESPORTE LAZER E CULTURA		125.000,00		125.000,00
13.392.0008.2.321	Coordenação das Ativ. Culturais		125.000,00		125.000,00
Unidade: 09.05 DEPARTAMENTO DE ESPORTE		0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
27	Desporto e Lazer		200.000,00		200.000,00
27.812	Desporto Comunitário		200.000,00		200.000,00
27.812.0008	ESPORTE LAZER E CULTURA		200.000,00		200.000,00
27.812.0008.2.322	Coordenação das Ativ. de Esporte e Lazer		200.000,00		200.000,00
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA		4.200.000,00	59.420.706,62	2.932.500,00	67.053.206,62
Órgão: 09.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT		0,00	20.172.581,02	0,00	20.172.581,02
Unidade: 09.06 DEPARTAMENTO ENS. SUPERIOR		0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
12	Educação		20.000,00		20.000,00
12.364	Ensino Superior		20.000,00		20.000,00
12.364.0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		20.000,00		20.000,00
12.364.0003.2.320	Manut. do Programa Aux. Ens Superior		20.000,00		20.000,00
Unidade: 09.07 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA		0,00	42.360,50	0,00	42.360,50
12	Educação		42.360,50		42.360,50
12.367	Educação Especial		42.360,50		42.360,50
12.367.0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		42.360,50		42.360,50
12.367.0003.2.369	Implantação de ensino de Lingua Brasileira de Sinais -LIBRAS		42.360,50		42.360,50
Órgão: 10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		0,00	2.590.431,10	0,00	2.590.431,10
Unidade: 10.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		0,00	823.566,10	0,00	823.566,10
08	Assistência Social		823.566,10		823.566,10
08.244	Assistência Comunitária		823.566,10		823.566,10

08.244.0007	PROTEÇÃO SOCIALAS FAMILIAS E INDIVIDUOS		823.566,10		823.566,10
08.244.0007.2.342	Bloco de Fin. Prot. Social Básica		208.371,80		208.371,80
08.244.0007.2.343	Bloco Prot. Social Especial M.A.C.		214.096,30		214.096,30
08.244.0007.2.344	Gestão de Gestão BFCU		300.095,00		300.095,00
08.244.0007.2.345	Manut. do Conselho de Assistencia Social		20.860,00		20.860,00
08.244.0007.2.362	Bloco de Gestão SUAS		80.143,00		80.143,00
Unidade: 10.02 FUNDO MUNICIPAL DA MULHER		0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
08	Assistência Social		15.000,00		15.000,00
08.244	Assistência Comunitária		15.000,00		15.000,00
08.244.0007	PROTEÇÃO SOCIALAS FAMILIAS E INDIVIDUOS		15.000,00		15.000,00
08.244.0007.2.354	Manut. do Fundo Mun. da Mulher		15.000,00		15.000,00
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA		4.200.000,00	59.420.706,62	2.932.500,00	67.053.206,62
Órgão: 10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		0,00	2.590.431,10	0,00	2.590.431,10
Unidade: 10.03 FUNDO MUN. DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		0,00	243.360,00	0,00	243.360,00
08	Assistência Social		243.360,00		243.360,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		243.360,00		243.360,00
08.243.0007	PROTEÇÃO SOCIALAS FAMILIAS E INDIVIDUOS		243.360,00		243.360,00
08.243.0007.6.001	Manut. do Conselho Tutelar		193.360,00		193.360,00
08.243.0007.6.002	Manut. da Casa de Passagem		20.000,00		20.000,00
08.243.0007.6.004	Manut. Conselho Criança e Adolescente		30.000,00		30.000,00
Unidade: 10.04 FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIENCIA		0,00	14.000,00	0,00	14.000,00
08	Assistência Social		14.000,00		14.000,00
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência		14.000,00		14.000,00
08.242.0007	PROTEÇÃO SOCIALAS FAMILIAS E INDIVIDUOS		14.000,00		14.000,00
08.242.0007.2.356	Manut. do Fundo Mun. da Pessoa com Deficiência		14.000,00		14.000,00
Unidade: 10.05 FUNDO MUN. DA PESSOA IDOSA		0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
08	Assistência Social		20.000,00		20.000,00
08.241	Assistência ao Idoso		20.000,00		20.000,00
08.241.0007	PROTEÇÃO SOCIALAS FAMILIAS E INDIVIDUOS		20.000,00		20.000,00
08.241.0007.2.346	Manut. do Conselho da Pessoa Idosa		20.000,00		20.000,00
Unidade: 10.06 GESTÃO GERAL DAASSISTENCIA		0,00	1.474.505,00	0,00	1.474.505,00
08	Assistência Social		1.474.505,00		1.474.505,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		34.500,00		34.500,00
08.243.0007	PROTEÇÃO SOCIALAS FAMILIAS E INDIVIDUOS		34.500,00		34.500,00
08.243.0007.2.351	Medidas Sócio Educativas		34.500,00		34.500,00
08.244	Assistência Comunitária		1.440.005,00		1.440.005,00
08.244.0007	PROTEÇÃO SOCIALAS FAMILIAS E INDIVIDUOS		1.440.005,00		1.440.005,00
08.244.0007.2.347	Programa Família Paranaense		77.475,00		77.475,00
08.244.0007.2.349	Manut. Programa Mão Amiga		70.500,00		70.500,00
08.244.0007.2.350	Casa Qualif. Proficcional/ACESSUS		52.400,00		52.400,00
08.244.0007.2.352	Manut. Sec. de Assist. Social		1.149.630,00		1.149.630,00
08.244.0007.2.353	Termo de Parceria com Entidades Municipais		90.000,00		90.000,00
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA		4.200.000,00	59.420.706,62	2.932.500,00	67.053.206,62
Órgão: 11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO		4.000.000,00	2.087.676,00	0,00	6.087.676,00
Unidade: 11.01 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E URBANISMO		4.000.000,00	718.845,00	0,00	4.718.845,00
15	Urbanismo	4.000.000,00	718.845,00		4.718.845,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	3.850.000,00			3.850.000,00
15.451.0005	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA	3.850.000,00			3.850.000,00
15.451.0005.1.306	Pavimentação de Vias	3.800.000,00			3.800.000,00
15.451.0005.1.307	Construção de Pontes	50.000,00			50.000,00
15.452	Serviços Urbanos	150.000,00	718.845,00		868.845,00
15.452.0005	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA	150.000,00	718.845,00		868.845,00
15.452.0005.1.308	Aquisição de áreas/terrenos	150.000,00			150.000,00
15.452.0005.2.323	Manutenção da Sec de Obras e Urbanismo		718.845,00		718.845,00
Unidade: 11.02 SERVIÇOS PÚBLICOS		0,00	1.368.831,00	0,00	1.368.831,00
15	Urbanismo		1.368.831,00		1.368.831,00
15.452	Serviços Urbanos		1.368.831,00		1.368.831,00
15.452.0005	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA		1.368.831,00		1.368.831,00
15.452.0005.2.360	Manut. do Cemitério Municipal		28.135,00		28.135,00
15.452.0005.2.361	Manut. da Iluminação Pública		1.340.696,00		1.340.696,00
Órgão: 12.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES		0,00	3.783.382,80	0,00	3.783.382,80
Unidade: 12.02 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES		0,00	2.846.887,00	0,00	2.846.887,00
26	Transporte		2.846.887,00		2.846.887,00
26.782	Transporte Rodoviário		2.846.887,00		2.846.887,00
26.782.0005	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA		2.846.887,00		2.846.887,00
26.782.0005.2.325	Manutenção da Secret. de Transporte		2.846.887,00		2.846.887,00
Unidade: 12.03 DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS		0,00	936.495,80	0,00	936.495,80
15	Urbanismo		936.495,80		936.495,80
15.451	Infra-Estrutura Urbana		200.000,00		200.000,00
15.451.0005	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA		200.000,00		200.000,00
15.451.0005.2.327	Manutenção das Vias Pavimentadas		200.000,00		200.000,00
15.452	Serviços Urbanos		736.495,80		736.495,80
15.452.0005	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA		736.495,80		736.495,80
15.452.0005.2.328	Manutenção das Vias Não Pavimentadas		736.495,80		736.495,80
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA		4.200.000,00	59.420.706,62	2.932.500,00	67.053.206,62
Órgão: 13.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL		0,00	3.763.985,00	0,00	3.763.985,00
Unidade: 13.01 DEPARTAMENTO SEGURANÇA E MONITORAMENTO		0,00	2.180.825,00	0,00	2.180.825,00
06	Segurança Pública		2.180.825,00		2.180.825,00
06.181	Policiamento		1.945.825,00		1.945.825,00
06.181.0006	SEGURANÇA PÚBLICA		1.945.825,00		1.945.825,00
06.181.0006.2.331	Manut. da Guarda Municipal		1.945.825,00		1.945.825,00
06.183	Informação e Inteligência		235.000,00		235.000,00
06.183.0006	SEGURANÇA PÚBLICA		235.000,00		235.000,00
06.183.0006.2.330	Manut. do Centro Operacional Segurança		235.000,00		235.000,00
Unidade: 13.02 DEPARTAMENTO ADM E OPERACIONAL DA DEFESA		0,00	1.583.160,00	0,00	1.583.160,00
06	Segurança Pública		1.583.160,00		1.583.160,00

06.181	Policiamento		1.583.160,00		1.583.160,00
06.181.0006	SEGURANÇA PÚBLICA		1.583.160,00		1.583.160,00
06.181.0006.2.329	Manutenção da Secret. de Defesa Social		1.583.160,00		1.583.160,00
Órgão: 14.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		0,00	3.164.612,60	0,00	3.164.612,60
Unidade: 14.01 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		0,00	2.104.000,00	0,00	2.104.000,00
20	Agricultura		2.104.000,00		2.104.000,00
20.604	Defesa Sanitária Animal		137.500,00		137.500,00
20.604.0004	AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL		137.500,00		137.500,00
20.604.0004.2.336	Coordenação do Setor de Veterinária		137.500,00		137.500,00
20.605	Abastecimento		65.225,00		65.225,00
20.605.0004	AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL		65.225,00		65.225,00
20.605.0004.2.338	Programa de Saneamento Rural		65.225,00		65.225,00
20.606	Extensão Rural		15.450,00		15.450,00
20.606.0004	AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL		15.450,00		15.450,00
20.606.0004.2.335	Implantação da Usina de Leite		15.450,00		15.450,00
20.608	Promoção da Produção Agropecuária		1.885.825,00		1.885.825,00
20.608.0004	AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL		1.885.825,00		1.885.825,00
20.608.0004.2.332	Manut. da Sec. de Agricultura		1.202.325,00		1.202.325,00
20.608.0004.2.333	Manut. Programa Patrulha Mecanizada		260.000,00		260.000,00
20.608.0004.2.334	Manut. da Agricultura Familiar		77.500,00		77.500,00
20.608.0004.2.337	Manut. Armazem da Família		346.000,00		346.000,00
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA		4.200.000,00	59.420.706,62	2.932.500,00	67.053.206,62
Órgão: 14.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		0,00	3.164.612,60	0,00	3.164.612,60
Unidade: 14.02 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE		0,00	1.060.612,60	0,00	1.060.612,60
18	Gestão Ambiental		1.060.612,60		1.060.612,60
18.541	Preservação e Conservação Ambiental		696.417,60		696.417,60
18.541.0004	AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL		696.417,60		696.417,60
18.541.0004.2.340	Manut. do Programa Cidade Limpa		696.417,60		696.417,60
18.542	Controle Ambiental		364.195,00		364.195,00
18.542.0004	AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL		364.195,00		364.195,00
18.542.0004.2.339	Manut. das Atividades de Meio Ambiente		364.195,00		364.195,00
Órgão: 99.00 RESERVA DE CONTINGENCIA		0,00	0,00	0,00	500.000,00
Unidade: 99.01 RESERVA DE CONTINGENCIA		0,00	0,00	0,00	500.000,00
99	Reserva de Contingência				500.000,00
99.999	Reserva de Contingência				500.000,00
99.999.0009	PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				500.000,00
99.999.0009.9.999	Reserva de Contingencia				500.000,00
Entidade: 3 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA		0,00	6.453.300,00	0,00	7.770.000,00
Órgão: 16.00 INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL		0,00	6.453.300,00	0,00	7.770.000,00
Unidade: 16.01 MANDIPREV		0,00	6.453.300,00	0,00	7.770.000,00
09	Previdência Social		6.453.300,00		7.770.000,00
09.271	Previdência Básica		5.865.300,00		5.865.300,00
09.271.0011	PREVIDENCIA SOCIAL		5.865.300,00		5.865.300,00
09.271.0011.2.003	Manut. das aposentadorias, pensões e outros benefíficos		5.865.300,00		5.865.300,00
09.272	Previdência do Regime Estatutário		588.000,00		1.904.700,00
09.272.0011	PREVIDENCIA SOCIAL		588.000,00		1.904.700,00
09.272.0011.2.002	Manut. Ativ da MANDIPREV		588.000,00		588.000,00
09.272.0011.9.999	Reserva de Contingencia				1.316.700,00
Total geral:					74.823.206,62

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:65DE0F6C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
ANEXO 7 PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO - DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS, POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019					
Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)					
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
01	Legislativa	200.000,00	2.946.400,00		3.146.400,00
01.031	Ação Legislativa	200.000,00	2.946.400,00		3.146.400,00
01.031.0010	LEGISLATIVO ATUANTE	200.000,00	2.946.400,00		3.146.400,00
04	Administração		7.145.874,00		7.145.874,00
04.121	Planejamento e Orçamento		120.225,00		120.225,00
04.121.0009	PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		120.225,00		120.225,00
04.122	Administração Geral		4.662.600,00		4.662.600,00
04.122.0009	PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		4.662.600,00		4.662.600,00
04.123	Administração Financeira		2.363.049,00		2.363.049,00
04.123.0009	PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		2.363.049,00		2.363.049,00
06	Segurança Pública		3.763.985,00		3.763.985,00
06.181	Policiamento		3.528.985,00		3.528.985,00
06.181.0006	SEGURANÇA PÚBLICA		3.528.985,00		3.528.985,00
06.183	Informação e Inteligência		235.000,00		235.000,00
06.183.0006	SEGURANÇA PÚBLICA		235.000,00		235.000,00
08	Assistência Social		2.590.431,10		2.590.431,10
08.241	Assistência ao Idoso		20.000,00		20.000,00
08.241.0007	PROTEÇÃO SOCIALAS FAMILIAS E INDIVIDUOS		20.000,00		20.000,00
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência		14.000,00		14.000,00
08.242.0007	PROTEÇÃO SOCIALAS FAMILIAS E INDIVIDUOS		14.000,00		14.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		277.860,00		277.860,00
08.243.0007	PROTEÇÃO SOCIALAS FAMILIAS E INDIVIDUOS		277.860,00		277.860,00
08.244	Assistência Comunitária		2.278.571,10		2.278.571,10
08.244.0007	PROTEÇÃO SOCIALAS FAMILIAS E INDIVIDUOS		2.278.571,10		2.278.571,10

09	Previdência Social		6.453.300,00		7.770.000,00
09.271	Previdência Básica		5.865.300,00		5.865.300,00
09.271.0011	PREVIDENCIA SOCIAL		5.865.300,00		5.865.300,00
09.272	Previdência do Regime Estatutário		588.000,00		1.904.700,00
09.272.0011	PREVIDENCIA SOCIAL		588.000,00		1.904.700,00
10	Saúde		12.939.626,60		12.939.626,60
10.301	Atenção Básica		6.571.845,99		6.571.845,99
10.301.0002	SAÚDE PARA TODOS		6.571.845,99		6.571.845,99
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		6.118.780,61		6.118.780,61
10.302.0002	SAÚDE PARA TODOS		6.118.780,61		6.118.780,61
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
10	Saúde		12.939.626,60		12.939.626,60
10.304	Vigilância Sanitária		249.000,00		249.000,00
10.304.0002	SAÚDE PARA TODOS		249.000,00		249.000,00
11	Trabalho		94.637,50		94.637,50
11.333	Empregabilidade		64.637,50		64.637,50
11.333.0001	PROGRAMA DE EXPANÇÃO ECONOMICA		64.637,50		64.637,50
11.334	Fomento ao Trabalho		30.000,00		30.000,00
11.334.0001	PROGRAMA DE EXPANÇÃO ECONOMICA		30.000,00		30.000,00
12	Educação		19.847.581,02		19.847.581,02
12.301	Atenção Básica		535.143,50		535.143,50
12.301.0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		535.143,50		535.143,50
12.361	Ensino Fundamental		10.422.790,93		10.422.790,93
12.361.0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		10.422.790,93		10.422.790,93
12.364	Ensino Superior		20.000,00		20.000,00
12.364.0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		20.000,00		20.000,00
12.365	Educação Infantil		5.812.043,00		5.812.043,00
12.365.0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		5.812.043,00		5.812.043,00
12.367	Educação Especial		42.360,50		42.360,50
12.367.0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		42.360,50		42.360,50
12.368	Educação Básica		3.015.243,09		3.015.243,09
12.368.0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		3.015.243,09		3.015.243,09
13	Cultura		125.000,00		125.000,00
13.392	Difusão Cultural		125.000,00		125.000,00
13.392.0008	ESPORTE LAZER E CULTURA		125.000,00		125.000,00
15	Urbanismo	4.000.000,00	3.024.171,80		7.024.171,80
15.451	Infra-Estrutura Urbana	3.850.000,00	200.000,00		4.050.000,00
15.451.0005	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA	3.850.000,00	200.000,00		4.050.000,00
15.452	Serviços Urbanos	150.000,00	2.824.171,80		2.974.171,80
15.452.0005	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA	150.000,00	2.824.171,80		2.974.171,80
18	Gestão Ambiental		1.060.612,60		1.060.612,60
18.541	Preservação e Conservação Ambiental		696.417,60		696.417,60
18.541.0004	AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL		696.417,60		696.417,60
18.542	Controle Ambiental		364.195,00		364.195,00
18.542.0004	AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL		364.195,00		364.195,00
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
18	Gestão Ambiental		1.060.612,60		1.060.612,60
18.542	Controle Ambiental		364.195,00		364.195,00
18.542.0004	AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL		364.195,00		364.195,00
19	Ciência e Tecnologia		100.000,00		100.000,00
19.572	Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia		100.000,00		100.000,00
19.572.0009	PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		100.000,00		100.000,00
20	Agricultura		2.104.000,00		2.104.000,00
20.604	Defesa Sanitária Animal		137.500,00		137.500,00
20.604.0004	AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL		137.500,00		137.500,00
20.605	Abastecimento		65.225,00		65.225,00
20.605.0004	AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL		65.225,00		65.225,00
20.606	Extensão Rural		15.450,00		15.450,00
20.606.0004	AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL		15.450,00		15.450,00
20.608	Promoção da Produção Agropecuária		1.885.825,00		1.885.825,00
20.608.0004	AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL		1.885.825,00		1.885.825,00
22	Indústria		55.000,00		55.000,00
22.661	Promoção Industrial		55.000,00		55.000,00
22.661.0001	PROGRAMA DE EXPANÇÃO ECONOMICA		55.000,00		55.000,00
23	Comércio e Serviços		506.000,00		506.000,00
23.691	Promoção Comercial		281.000,00		281.000,00
23.691.0001	PROGRAMA DE EXPANÇÃO ECONOMICA		281.000,00		281.000,00
23.695	Turismo		225.000,00		225.000,00
23.695.0001	PROGRAMA DE EXPANÇÃO ECONOMICA		225.000,00		225.000,00
24	Comunicações		70.500,00		70.500,00
24.131	Comunicação Social		70.500,00		70.500,00
24.131.0009	PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		70.500,00		70.500,00
26	Transporte		2.846.887,00		2.846.887,00
26.782	Transporte Rodoviário		2.846.887,00		2.846.887,00
26.782.0005	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA		2.846.887,00		2.846.887,00
27	Desporto e Lazer		200.000,00		200.000,00
27.812	Desporto Comunitário		200.000,00		200.000,00
27.812.0008	ESPORTE LAZER E CULTURA		200.000,00		200.000,00
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
27	Desporto e Lazer		200.000,00		200.000,00
27.812	Desporto Comunitário		200.000,00		200.000,00
27.812.0008	ESPORTE LAZER E CULTURA		200.000,00		200.000,00
28	Encargos Especiais			2.932.500,00	2.932.500,00
28.843	Serviço da Dívida Interna			2.128.000,00	2.128.000,00
28.843.0000	OPERAÇÕES ESPECIAIS			2.128.000,00	2.128.000,00
28.846	Outros Encargos Especiais			804.500,00	804.500,00

28.846.0000	OPERAÇÕES ESPECIAIS			804.500,00	804.500,00
99	Reserva de Contingência				500.000,00
99.999	Reserva de Contingência				500.000,00
99.999.0009	PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				500.000,00
Total:		4.200.000,00	65.874.006,62	2.932.500,00	74.823.206,62
Total geral:		4.200.000,00	65.874.006,62	2.932.500,00	74.823.206,62

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:C698D75C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
DECRETO N° 467/2018

DECRETO Nº 000467/18 de 13 de Dezembro de 2018

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Mandirituba no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Mandirituba e autorização contida na Lei Municipal nº 000971/17 de 4 de Dezembro de 2017.
D E C R E TA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 162.691,21 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0009.2.303 - Manut. das Atividades de Governo	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 1000)	400,00
02.02 - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	
24.131.0009.2.304 - Manut. Atividades de Comunicação	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1000)	90,00
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0009.2.303 - Manut. das Atividades de Governo	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1000)	8.083,00
03 - PROCURADORIA JURIDICA	
03.01 - ASSESSORIA JURIDICA	
04.122.0009.2.305 - Manut. das Atividades da Procuradoria	
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1000)	3.686,08
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1000)	2.560,00
04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
04.01 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0009.2.301 - Manut. das Atividades da Administração	
3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 1000)	1.790,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - (Grupo/Fonte 1000)	391,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1000)	6.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
05.01 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE	
04.123.0009.2.306 - Manut. da Estrutura Financeira Pública	
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1000)	5.914,10
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1000)	530,00
05.02 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	
28.843.0000.0.302 - Pagamento PASEP	
3.3.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS - (Grupo/Fonte 1000)	5.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERV	
07.01 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
23.691.0001.2.308 - Manut. do Depto. de Desenvolvimento Economico	
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1000)	344,76
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERV	
07.01 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
11.334.0001.2.363 - Manut. Agência do Trabalhador	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1000)	113,68
23.691.0001.2.308 - Manut. do Depto. de Desenvolvimento Economico	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1000)	652,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.02 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
10.304.0002.2.313 - Manutenção da Vigilancia em Saude	
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1494)	416,31
10.301.0002.2.312 - Manut. da Atenção Básica	
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1303)	4.078,07
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1494)	22.012,80
10.301.0002.2.315 - Manutenção da Farmacia	
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1494)	758,71
08.03 - MÉDIO E ALTA COMPLEXIDADE	
10.302.0002.2.314 - Manut. do Hospital	
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1000)	18.780,16
08.02 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
10.301.0002.2.312 - Manutenção da Atenção Basica	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 1494)	9.262,31
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - (Grupo/Fonte 1303)	400,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - (Grupo/Fonte 1494)	5.742,00
09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT	
09.03 - FUNDEB	
12.361.0003.2.359 - Gestão do FUNDEB	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 1101)	12.100,00
09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0003.2.317 - Manut. da Educação Básica	

3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1103)	19.016,56
09.05 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
27.812.0008.2.322 - Coordenação das Ativ. de Esporte e Lazer	
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1000)	172,19
09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.365.0003.2.317 - Manut. da Educação Básica	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 1103)	732,44
12.361.0003.2.318 - Manut. do Programa de Transporte Escolar	
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - (Grupo/Fonte 1104)	1.148,00
12.361.0003.2.317 - Manut. da Educação Básica	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1104)	1.600,00
09.04 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13.392.0008.2.321 - Coordenação das Ativ. Culturais	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1000)	65,00
09.05 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
27.812.0008.2.322 - Coordenação das Ativ. de Esporte e Lazer	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1000)	1.400,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.06 - GESTÃO GERAL DA ASSISTENCIA	
08.244.0007.2.352 - Manut. Sec. de Assist. Social	
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1000)	3.580,00
10.03 - FUNDO MUN. DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.243.0007.6.001 - Manut. do Conselho Tutelar	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 1000)	388,00
10.06 - GESTÃO GERAL DA ASSISTENCIA	
08.244.0007.2.349 - Manut. Programa Mão Amiga	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1000)	2.200,00
10.03 - FUNDO MUN. DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.243.0007.6.001 - Manut. do Conselho Tutelar	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1000)	170,92
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
11.01 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E URBANISMO	
15.452.0005.2.323 - Manutenção da Sec de Obras e Urbanismo	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 1000)	600,00
11.02 - SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.0005.2.360 - Manut. do Cemitério Municipal	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1511)	450,00
11.01 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E URBANISMO	
15.452.0005.2.323 - Manutenção da Sec de Obras e Urbanismo	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1000)	130,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	
12.02 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	
26.782.0005.2.325 - Manutenção da Secret. de Transporte	
3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 1000)	6.210,00
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1000)	5.088,82
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 1000)	742,15
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1000)	948,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	
13.01 - DEPARTAMENTO SEGURANÇA E MONITORAMENTO	
06.181.0006.2.331 - Manut. da Guarda Municipal	
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1000)	406,27
13.02 - DEPARTAMENTO ADM E OPERACIONAL DA DEFESA	
06.181.0006.2.329 - Manutenção da Secret. de Defesa Social	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 1000)	1.403,80
13.01 - DEPARTAMENTO SEGURANÇA E MONITORAMENTO	
06.181.0006.2.331 - Manut. da Guarda Municipal	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1000)	134,08
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	
14.01 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20.608.0004.2.332 - Manut. da Sec. de Agricultura	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 1000)	6.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1000)	1.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0009.2.303 - Manut. das Atividades de Governo	
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1000)	400,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 1000)	1.653,00
02.02 - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	
24.131.0009.2.304 - Manut. Atividades de Comunicação	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1000)	2.290,00
03 - PROCURADORIA JURIDICA	
03.01 - ASSESSORIA JURIDICA	
04.122.0009.2.305 - Manut. das Atividades da Procuradoria	
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1000)	391,00
04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
04.02 - DEPARTAMENTO PLANEJAMENTO	
04.121.0009.2.302 - Manut. das Atividades do Planejamento	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1000)	500,00
19.572.0009.2.367 - Projeto Internet Rural	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1000)	5.500,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
05.01 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE	
04.123.0009.2.306 - Manut. da Estrutura Financeira Pública	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1000)	2.600,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERV	
07.02 - DEPARTAMENTO DE TURISMO	
23.695.0001.2.358 - Coordenação de Ações de Turismo	
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1000)	204,01
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 1000)	600,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.02 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
10.301.0002.2.312 - Manutenção da Atenção Basica	
3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 1494)	120,00
10.304.0002.2.313 - Manutenção da Vigilancia em Saude	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1494)	37,82
10.301.0002.2.311 - Manutenção da Secretaria de Saude	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1494)	2.640,00
10.301.0002.2.312 - Manutenção da Atenção Basica	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1494)	20.390,00
10.301.0002.2.311 - Manutenção da Secretaria de Saude	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1494)	9.262,31
10.301.0002.2.312 - Manutenção da Atenção Basica	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1494)	5.742,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 1303)	400,00
09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT	
09.05 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
27.812.0008.2.322 - Coordenação das Ativ. de Esporte e Lazer	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 1000)	5.670,00
09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT	
09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.365.0003.2.317 - Manut. da Educação Básica	
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1104)	299,00
09.04 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13.392.0008.2.321 - Coordenação das Ativ. Culturais	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 1000)	2.440,00
09.03 - FUNDEB	
12.361.0003.2.359 - Gestão do FUNDEB	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1102)	12.100,00
09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0003.2.317 - Manut. da Educação Básica	
3.3.90.46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - (Grupo/Fonte 1103)	1.148,00
3.3.90.46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - (Grupo/Fonte 1104)	301,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.06 - GESTÃO GERAL DA ASSISTENCIA	
08.244.0007.2.352 - Manut. Sec. de Assist. Social	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1000)	975,32
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
11.02 - SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.0005.2.360 - Manut. do Cemitério Municipal	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 1511)	450,00
15.452.0005.2.361 - Manut. da Iluminação Pública	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1000)	63.583,75
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	
12.02 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	
26.782.0005.2.325 - Manutenção da Secret. de Transporte	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1000)	2.790,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	
14.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
18.541.0004.2.340 - Manut. do Programa Cidade Limpa	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1000)	5.000,00
14.01 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20.608.0004.2.337 - Manut. Armazem da Família	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1000)	12.614,00
14.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
18.541.0004.2.340 - Manut. do Programa Cidade Limpa	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1000)	2.590,00

Art. 3º -Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de Dezembro de 2018

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Mottin
Código Identificador:D6129057

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

GABINETE
DECRETO Nº 701/2018

Abre o Crédito Suplementar por Anulação de dotação no Orçamento Geral do Município de Matinhos no valor de R$ 1.504.563,00 (Um Milhão, Quinhentos e Quatro Mil, Quinhentos e Sessenta e Três Reais) e alterar no PPA 2018/2021 e na LDO 2018 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei Municipal nº. 1992 de 03 de Setembro de 2018.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento de 2018, em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor de R$ **1.504.563,00** (**Um Milhão, Quinhentos e Quatro Mil, Quinhentos e Sessenta e Três Reais**) na forma abaixo especificada:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
02.02.04.122.102.2.003	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 650,00	0
03.01.02.62.103.2.007	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 32.400,00	0
03.01.02.62.103.2.007	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 5.400,00	0
05.01.04.123.102.2.011	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 6.000,00	0
05.01.04.123.102.2.011	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 45.000,00	0
05.01.04.123.102.2.011	3.3.90.47.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ 79.000,00	0
06.01.04.121.104.2.012	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 28.000,00	0
08.01.12.361.108.2.024	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 438.000,00	104
08.01.12.361.108.2.024	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 34.000,00	104
08.02.12.361.108.2.030	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 220.543,00	101
08.02.12.361.108.2.030	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 243.000,00	101
08.02.12.361.108.2.030	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R$ 24.000,00	101
08.02.12.361.108.2.030	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 16.000,00	102
10.01.18.122.111.2.045	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 110.000,00	0
10.01.18.122.111.2.045	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 3.000,00	0
10.01.18.122.111.2.045	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 3.800,00	0
10.01.18.122.111.2.045	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R$ 7.000,00	0
11.02.15.451.115.2.048	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 11.300,00	507
11.02.15.451.115.2.048	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 100.000,00	507
12.01.10.301.113.2.052	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 29.000,00	303
12.01.10.301.113.2.071	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 15.000,00	303
12.01.10.301.113.2.052	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 470,00	495
12.01.10.304.114.2.059	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 36.400,00	497
12.01.10.304.114.2.059	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 5.800,00	497
12.01.10.304.114.2.059	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 7.600,00	497
12.01.10.304.114.2.059	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R$ 2.400,00	497
13.01.06.182.115.2.061	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 800,00	0

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, a Anular dotação no valor de R$ **1.504.563,00** (**Um Milhão, Quinhentos e Quatro Mil, Quinhentos e Sessenta e Três Reais**) conforme segue abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
02.02.04.122.102.2.003	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 650,00	0
03.01.28.846.0000.0.001	3.1.90.91.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	R$ 37.800,00	0
05.01.04.123.102.2.011	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 70.000,00	0
05.01.04.123.102.2.011	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 15.000,00	0
05.01.04.123.102.2.011	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 25.000,00	0
05.01.04.123.102.2.011	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 20.000,00	0
06.01.04.121.104.2.012	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 7.000,00	0
06.01.04.121.104.2.012	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 4.500,00	0
06.01.04.121.104.2.012	3.3.90.35.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R$ 12.000,00	0
07.01.08.244.105.2.013	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 105.000,00	0
08.01.12.361.108.2.024	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 50.000,00	104
08.01.12.361.108.2.024	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 40.000,00	104
08.01.12.361.108.2.024	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 18.000,00	104
08.01.12.361.108.2.024	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$ 5.000,00	104
08.01.12.361.108.2.024	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$ 20.000,00	104
08.01.12.361.108.2.024	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 30.000,00	104
08.01.12.361.108.2.024	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 5.000,00	104
08.01.12.361.108.2.026	3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	R$ 10.800,00	104
08.01.12.361.108.2.026	3.3.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R$ 5.000,00	104
08.01.12.361.108.2.026	3.3.90.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO	R$ 8.000,00	104
08.01.12.364.108.2.025	3.3.30.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	R$ 10.200,00	0
08.01.12.364.108.2.025	3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	R$ 1.000,00	0
08.01.12.364.108.2.025	3.3.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R$ 1.000,00	0
08.01.12.364.108.2.025	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 50.000,00	0
08.02.12.361.108.2.030	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 1.600,00	101
08.02.12.361.108.2.030	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 63.200,00	101
08.02.12.361.108.2.030	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 21.600,00	101
08.02.12.361.108.2.030	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 1.933,00	101
08.02.12.361.108.2.030	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 9.400,00	102
08.02.12.361.108.2.030	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 80.000,00	102
08.02.12.361.108.2.030	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 5.900,00	102
08.02.12.361.108.2.030	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 5.900,00	102
08.02.12.361.108.2.030	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R$ 47.000,00	102
08.02.12.361.108.2.028	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 40.000,00	104
08.02.12.361.108.2.028	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 10.000,00	104
08.02.12.361.108.2.029	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 11.600,00	104
08.02.12.361.108.2.029	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 5.000,00	104
08.02.12.361.108.2.030	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 11.000,00	104
08.02.12.361.108.2.030	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R$ 22.000,00	104
08.02.12.366.108.2.031	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 57.000,00	101
08.02.12.366.108.2.031	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 800,00	101
08.02.12.366.108.2.031	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 2.160,00	101
08.02.12.366.108.2.031	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 5.000,00	101
08.02.12.366.108.2.031	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R$ 4.800,00	101

08.02.12.367.108.2.032	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 10.000,00	104
08.03.12.365.108.2.037	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 1.600,00	101
08.03.12.365.108.2.037	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 5.400,00	101
08.03.12.365.108.2.037	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 5.200,00	101
08.03.12.365.108.2.037	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 1.600,00	101
08.03.12.365.108.2.037	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 51.600,00	101
08.03.12.365.108.2.037	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 2.900,00	101
08.03.12.365.108.2.037	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R$ 17.100,00	101
08.03.12.365.108.2.037	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 5.000,00	102
08.03.12.365.108.2.037	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 2.400,00	102
08.03.12.365.108.2.037	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 1.020,00	102
08.03.12.365.108.2.037	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 1.670,00	102
08.03.12.365.108.2.037	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.080,00	102
08.03.12.365.108.2.037	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 1.080,00	102
08.03.12.365.108.2.037	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R$ 41.600,00	102
08.03.12.365.108.2.035	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 20.000,00	104
08.03.12.365.108.2.036	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 23.400,00	104
08.03.12.365.108.2.036	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 18.000,00	104
10.01.18.122.111.2.045	3.3.90.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO	R$ 5.000,00	0
10.01.18.122.111.2.045	3.3.90.47.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ 1.800,00	0
10.01.18.122.111.2.045	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 7.000,00	0
11.02.15.451.115.2.048	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 111.300,00	507
12.01.10.301.113.2.052	3.3.90.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO	R$ 29.000,00	303
12.01.10.301.113.2.071	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 15.000,00	303
12.01.10.302.113.2.057	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 470,00	495
12.01.10.304.114.2.059	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 34.500,00	497
12.01.10.304.114.2.059	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 16.000,00	497
12.01.10.331.114.2.060	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 1.700,00	497
13.01.06.182.115.2.061	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 800,00	0
16.01.99.999.0099.9.999	9.9.99.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 114.500,00	0

Art. 3° - Fica alterado o Anexo da Lei Municipal n° 1919, de Dezembro de 2017 – PPA 2018/2021, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, relativamente à abertura de um Crédito Adicional, instituindo-se para tal junto à matéria orçamentária em execução.
Art. 4º - Fica alterada a Lei 1892 de 31 de Julho de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando ao atendimento de despesas inerentes a execução da Secretaria.
Art. 5º. Fica alterado o Cronograma de Desembolso Mensal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Assinatura, revogadas as disposições em contrário.

MATINHOS, 19 de Dezembro de 2018.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:C75B1868

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2018 - PMM

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2018 – PMM
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2018 - PMM
PROCESSO Nº 239/2018
GESTOR DA ATA: MUNICÍPIO DE MATINHOS
DETENTORA DA ATA: J.V. PRUÊNCIO - ME CNPJ N.º 17.704.452/0001-57
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria:	04 Secretaria M. de Administração		
Unidade:	04.01 Gabinete do Secretário		
Funcional Programática:	04.122.0102.2010		
Projeto/Atividade:	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração		
Reduzido: 298	**Categoria Econômica:**	33.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	309	33.90.30.24.00	Materiais para manutenção de Bens Imóveis
Fonte de Recurso:	000		
Secretaria:	08 Secretaria de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade:	08.01 Gabinete do Secretário		
Funcional Programática:	12.361.0108.2024		
Projeto/Atividade:	Manutenção da Secretaria da Educação		
Reduzido: 1409	**Categoria Econômica:**	33.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	1427	33.90.30.24.00	Materiais para manutenção de Bens Imóveis
Fonte de Recurso:	104		
Unidade:	08.02 Coordenação Geral do Ensino Fundamental		
Funcional Programática:	12.361.0108.2029		
Projeto/Atividade:	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental		
Reduzido: 1698	**Categoria Econômica:**	33.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	1713	33.90.30.24.00	Materiais para manutenção de Bens Imóveis
Fonte de Recurso:	104		
Reduzido: 1728	**Categoria Econômica:**	33.90.30.00.00	Material de Consumo

Desdobramento Reduzido	1738	33.90.30.24.00	Materiais para manutenção de Bens Imóveis
Fonte de Recurso:	107		
Unidade:	08.03 Coordenação Geral da Educação Infantil		
Funcional Programática:	12.365.0108.2035		
Projeto/Atividade:	Manutenção dos Centros de Educação Infantil - Creches		
Reduzido: 2050	**Categoria Econômica:**	33.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	2060	33.90.30.24.00	Materiais para manutenção de Bens Imóveis
Fonte de Recurso:	104		
Funcional Programática:	12.365.0108.2036		
Projeto/Atividade:	Manutenção dos Centros de Educação Infantil - Pré-Escola		
Reduzido: 2297	**Categoria Econômica:**	33.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	4076	33.90.30.24.00	Materiais para manutenção de Bens Imóveis
Fonte de Recurso:	104		
Reduzido: 2298	**Categoria Econômica:**	33.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	4077	33.90.30.24.00	Materiais para manutenção de Bens Imóveis
Fonte de Recurso:	107		
Secretaria:	09 Secretaria M. de Turismo e Desenvolvimento Econômico		
Unidade:	09.01 Gabinete do Secretário		
Funcional Programática:	23.122.0109.2040		
Projeto/Atividade:	Manutenção e Apoio ao Turismo		
Reduzido: 2471	**Categoria Econômica:**	33.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	2484	33.90.30.24.00	Materiais para manutenção de Bens Imóveis
Fonte de Recurso:	000		
Secretaria:	10 Secretaria M. de Meio Amb, Hab, As Fundiários, Agricultura e Pesca		
Unidade:	10.01 Gabinete do Secretário		
Funcional Programática:	18.122.0111.2045		
Projeto/Atividade:	Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente		
Reduzido: 2653	**Categoria Econômica:**	33.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	2668	33.90.30.24.00	Materiais para manutenção de Bens Imóveis
Fonte de Recurso:	000		
Secretaria:	11 Secretaria M. de Obras e Planejamento Urbano		
Unidade:	11.01 Gabinete do Secretário		
Funcional Programática:	15.451.0115.2050		
Projeto/Atividade:	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras		
Reduzido: 2953	**Categoria Econômica:**	33.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	2965	33.90.30.24.00	Materiais para manutenção de Bens Imóveis
Fonte de Recurso:	000		
Secretaria:	12 Secretaria M. de Saúde		
Unidade:	12.01 Fundo Municipal de Saúde		
Funcional Programática:	10.301.0113.2071		
Projeto/Atividade:	Administração Geral e do Fundo Municipal da Saúde		
Reduzido: 3167	**Categoria Econômica:**	33.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	3185	33.90.30.24.00	Materiais para manutenção de Bens Imóveis
Fonte de Recurso:	303		
Funcional Programática:	10.301.0113.2055		
Projeto/Atividade:	Ações do Eixo de Assistência Farmacêutica		
Reduzido: 3474	**Categoria Econômica:**	33.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	3477	33.90.30.24.00	Materiais para manutenção de Bens Imóveis
Fonte de Recurso:	303		
Funcional Programática:	10.302.0113.2057		
Projeto/Atividade:	Ações do Eixo de Alta e Média Complexidade		
Reduzido: 3530	**Categoria Econômica:**	33.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	3541	33.90.30.24.00	Materiais para manutenção de Bens Imóveis
Fonte de Recurso:	303		
Funcional Programática:	10.304.0114.2059		
Projeto/Atividade:	Ações do Eixo de Vigilância em Saúde		
Reduzido: 3697	**Categoria Econômica:**	33.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	3701	33.90.30.24.00	Materiais para manutenção de Bens Imóveis
Fonte de Recurso:	303		
Funcional Programática:	10.301.0113.2052		
Projeto/Atividade:	Ações do Eixo de Atenção Básica em Saúde		
Reduzido: 3314	**Categoria Econômica:**	33.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	3329	33.90.30.24.00	Materiais para manutenção de Bens Imóveis
Fonte de Recurso:	303		
Secretaria:	13 Secretaria M. de Defesa Social e Antidrogas		
Unidade:	13.01 Defesa Social e Antidrogas		
Funcional Programática:	06.182.0115.2061		
Projeto/Atividade:	Manutenção das Atividades da Secretaria da Defesa Social		
Reduzido: 3794	**Categoria Econômica:**	33.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	3808	33.90.30.24.00	Materiais para manutenção de Bens Imóveis
Fonte de Recurso:	000		
Unidade:	13.02 Unidade do Corpo de Bombeiros – Matinhos		
Funcional Programática:	06.182.0115.2063		
Projeto/Atividade:	Administração dos Recursos do FUNREBOM		
Reduzido: 3891	**Categoria Econômica:**	33.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	3905	33.90.30.24.00	Materiais para manutenção de Bens Imóveis
Fonte de Recurso:	515		

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICAS	MARCA	UNIT	TOTAL
01	382	GL	Tinta Acrílica Premium, Cor Branca, Galão de 18 Litros - Interno e Externo; (qualidade equivalente ou superior à Sherwin-Williams ou Suvinil).	- Produto industrializado conforme normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas e NBR que normatiza este tipo de produto, tendo que apresentar atestado de qualificação do PSQ (Programa Setorial de Qualidade) - Tintas Imobiliárias, do PBQP-H (Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat). - Rendimento: até 360 m²/demão. - Uso Interno e Externo. - Acabamento fosco	Texwhite	220,00	84.040,00
02	205	GL	Tinta Acrílica Premium, cor Cinza (tonalidade J153),	- Produto industrializado conforme normas da ABNT Associação	Texwhite	224,00	45.920,00

			Galão de 18 Litros; (qualidade equivalente ou superior à Sherwin-Williams ou Suvinil).	Brasileira de Normas Técnicas e NBR que normatiza este tipo de produto, tendo que apresentar atestado de qualificação do PSQ (Programa Setorial de Qualidade) - Tintas Imobiliárias, do PBQP-H (Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat). - Rendimento: até 360 m²/demão. - Uso Interno e Externo.- - Acabamento fosco			
03	12	GL	Tinta Acrílica Premium, Cor Verde Claro, Galão de 18 Litros; (qualidade equivalente ou superior à Sherwin-Williams ou Suvinil).	- Produto industrializado conforme normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas e NBR que normatiza este tipo de produto, tendo que apresentar atestado de qualificação do PSQ (Programa Setorial de Qualidade) - Tintas Imobiliárias, do PBQP-H (Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat). - Rendimento: até 360 m²/demão. - Interno e Externo. - Acabamento fosco	Texwhite	240,00	2.880,00
04	2	GL	Tinta Acrílica Premium, Cor Lilás, Galão de 18 Litros; (qualidade equivalente ou superior à Sherwin-Williams ou Suvinil).	- Produto industrializado conforme normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas e NBR que normatiza este tipo de produto, tendo que apresentar atestado de qualificação do PSQ (Programa Setorial de Qualidade) - Tintas Imobiliárias, do PBQP-H (Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat). - Rendimento: até 360 m²/demão. - Interno e Externo. - Acabamento fosco	Texwhite	240,00	480,00
05	3	LTA	Tinta Acrílica premium,cor vermelha, lata 3.600ml; (qualidade equivalente ou superior à Sherwin-Williams ou Suvinil).	- Acabamento fosco. Produto industrializado conforme normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas e NBR que normatiza este tipo de produto.	Texwhite	68,00	204,00
06	49	GL	Tinta para Pisos e Cimentados, cor branca, Galão de 18 Litros; (qualidade equivalente ou superior à Sherwin-Williams ou Suvinil).	- Produto industrializado conforme normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas e NBR que normatiza este tipo de produto, tendo que apresentar atestado de qualificação do PSQ (Programa Setorial de Qualidade) - Tintas Imobiliárias, do PBQP-H (Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat). - Rendimento: até 340 m²/demão. - Interno e Externo. - Acabamento fosco	Texwhite	128,00	6.272,00
07	50	LTA	Tinta para piso, cor cinza, 18 litros; (qualidade equivalente ou superior à Sherwin-Williams ou Suvinil).	Acabamento fosco. Produto industrializado conforme normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas e NBR que normatiza este tipo de produto	Texwhite	128,00	6.400,00
08	61	GL	Massa Corrida, Cor Branca, Galão com 18 litros.	- Produto industrializado conforme normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas e NBR que normatiza este tipo de produto, tendo que apresentar atestado de qualificação do PSQ (Programa Setorial de Qualidade) - Tintas Imobiliárias, do PBQP-H (Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat). - Rendimento: até 49 m²/demão. - Interno e Externo.	Texwhite	25,00	1.525,00
09	47	GL	Massa Acrílica, cor Branca, Galão com 18 litros.	- Produto industrializado conforme normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas e NBR que normatiza este tipo de produto, tendo que apresentar atestado de qualificação do PSQ (Programa Setorial de Qualidade) - Tintas Imobiliárias, do PBQP-H (Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat). - Rendimento: até 46 m²/demão. - Interno e Externo.	Texwhite	68,00	3.196,00
10	8	LTA	Tinta Acrílica Premium, cor Azul Glacial, Galão de 18 Litros; (qualidade equivalente ou superior à Sherwin-Williams ou Suvinil).	Acabamento fosco. Produto industrializado conforme normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas e NBR que normatiza este tipo de produto	Texwhite	125,00	1.000,00
11	50	LTA	Tinta emborrachada para piso, cor amarelo, 18 litros; (qualidade equivalente ou superior à Sherwin-Williams ou Suvinil).	Acabamento fosco. Produto industrializado conforme normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas e NBR que normatiza este tipo de produto.	Texwhite	259,00	12.950,00
12	50	LTA	Tinta emborrachada para piso, cor azul, 18 litros; (qualidade equivalente ou superior à Sherwin-Williams ou Suvinil).	Acabamento fosco. Produto industrializado conforme normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas e NBR que normatiza este tipo de produto.	Texwhite	259,00	12.950,00
13	50	LTA	Tinta emborrachada para piso, cor branca, 18 litros; (qualidade equivalente ou superior à Sherwin-Williams ou Suvinil).	Acabamento fosco. Produto industrializado conforme normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas e NBR que normatiza este tipo de produto.	Texwhite	259,00	12.950,00
14	50	LTA	Tinta emborrachada para piso, cor verde, 18 litros; (qualidade equivalente ou superior à Sherwin-Williams ou Suvinil).	Acabamento fosco. Produto industrializado conforme normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas e NBR que normatiza este tipo de produto.	Texwhite	245,00	12.250,00
15	50	LTA	Tinta emborrachada para piso, cor cinza, 18 litros; (qualidade equivalente ou superior à Sherwin-Williams ou Suvinil).	Acabamento fosco. Produto industrializado conforme normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas e NBR que normatiza este tipo de produto.	Texwhite	235,00	11.750,00
16	79	GL	Tinta Acrílica Premium, cor Azul Glacial, Galão de 18 Litros; (qualidade equivalente ou superior à Sherwin-Williams ou Suvinil).	- Produto industrializado conforme normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas e NBR que normatiza este tipo de produto, tendo que apresentar atestado de qualificação do PSQ (Programa Setorial de Qualidade) - Tintas Imobiliárias, do PBQP-H (Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat). - Rendimento: até 360 m²/demão. - Interno e Externo. - Acabamento fosco	Texwhite	259,00	20.461,00
17	25	LTA	Tinta Esmalte Sintético, cor amarelo, Lata com 3,600 litros; (qualidade equivalente ou superior à Sherwin-Williams ou Suvinil).	Acabamento fosco. Produto industrializado conforme normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas e NBR que normatiza este tipo de produto.	Texwhite	53,00	1.325,00
18	64	LTA	Tinta Esmalte Sintético Premium, cor Branca, Lata com 3.600 litros; (qualidade equivalente ou superior à Sherwin-Williams ou Suvinil).	- Produto industrializado conforme normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas e NBR que normatiza este tipo de produto, tendo que apresentar atestado de qualificação do PSQ (Programa Setorial de Qualidade) - Tintas Imobiliárias, do PBQP-H (Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat). - Rendimento: até 50 m²/demão. - Acabamento fosco	Texwhite	53,00	3.392,00
19	20	LTA	Tinta Esmalte sintético cor azul royal lata 3.600ml; (qualidade equivalente ou superior à Sherwin-Williams ou Suvinil).	Acabamento fosco. Produto industrializado conforme normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas e NBR que normatiza este tipo de produto.	Texwhite	53,00	1.060,00
20	57	LTA	Tinta Esmalte Sintético Premium, cor Preta, Lata com 3.600 litros; (qualidade equivalente ou superior à Sherwin-Williams ou Suvinil).	- Produto industrializado conforme normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas e NBR que normatiza este tipo de produto, tendo que apresentar atestado de qualificação do PSQ (Programa Setorial de Qualidade) - Tintas Imobiliárias, do PBQP-H (Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat). - Rendimento: até 50 m²/demão. - Interno e Externo. - Acabamento fosco	Texwhite	53,00	3.021,00
21	22	LTA	Tinta Esmalte Sintético Premium, cor Tabaco, Lata com 3.600 litros; (qualidade equivalente ou superior à Sherwin-Williams ou Suvinil).	- Produto industrializado conforme normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas e NBR que normatiza este tipo de produto, tendo que apresentar atestado de qualificação do PSQ (Programa Setorial de Qualidade) - Tintas Imobiliárias, do PBQP-H (Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat). - Rendimento: até 50 m²/demão. - Interno e Externo. - Acabamento fosco	Texwhite	53,00	1.166,00
22	20	LTA	Tinta Esmalte Sintético, cor vermelho, Lata com 3,600 litros; (qualidade equivalente ou superior à Sherwin-Williams ou Suvinil).	Acabamento fosco. Produto industrializado conforme normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas e NBR que normatiza este tipo de produto.	Texwhite	53,00	1.060,00
23	24	GL	Tinta acrílica premium, demarcação, cor amarela, Galão de 18L; (qualidade equivalente ou superior à Sherwin-Williams ou Suvinil)..	- Produto industrializado conforme normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas e NBR que normatiza este tipo de produto, tendo que apresentar atestado de qualificação do PSQ (Programa Setorial de Qualidade) - Tintas Imobiliárias, do PBQP-H (Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat). - Rendimento: até 275 m²/demão. - Uso Interno e Externo. - Acabamento fosco	Texwhite	176,00	4.224,00
24	49	LTA	Tinta acrílica premium, demarcação, cor amarela,	- Produto industrializado conforme normas da ABNT Associação	Texwhite	38,00	1.862,00

			3.600 ML; (qualidade equivalente ou superior à Sherwin-Williams ou Suvinil).	Brasileira de Normas Técnicas e NBR que normatiza este tipo de produto, tendo que apresentar atestado de qualificação do PSQ (Programa Setorial de Qualidade) - Tintas Imobiliárias, do PBQP-H (Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat). - Rendimento: até 55 m²/demão. - Uso Interno e Externo. - Acabamento fosco			
25	43	LTA	Zarcão, fundo Sintético Anticorrosivo, lata com mínimo de 900 ml.	- Produto industrializado conforme normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas e NBR que normatiza este tipo de produto, tendo que apresentar atestado de qualificação do PSQ (Programa Setorial de Qualidade) - Tintas Imobiliárias, do PBQP-H (Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat). - Rendimento: até 10 m²/demão.	Texwhite	18,50	795,50
26	18	LTA	Zarcão, Fundo Sintético Anticorrosivo Lata com 3.600 Lts.	- Produto industrializado conforme normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas e NBR que normatiza este tipo de produto, tendo que apresentar atestado de qualificação do PSQ (Programa Setorial de Qualidade) - Tintas Imobiliárias, do PBQP-H (Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat). - Rendimento: até 40 m²/demão.	Texwhite	59,40	1.069,20
27	40	EMB	Solvente de uso geral, que possibilite a Diluição para Tintas a Óleo, Esmaltes Sintéticos e Vernizes. Acondicionado em embalagem com no mínimo 5 litros.	Produto industrializado conforme normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas e NBR que normatiza este tipo de produto.	Texwhite	35,90	1.436,00
28	36	EMB	Solvente de uso geral, que possibilite a diluição para tintas a óleo, esmaltes sintéticos e vernizes. Acondicionado em embalagem com mínimo de 900 ml.	Produto industrializado conforme normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas e NBR que normatiza este tipo de produto.	Texwhite	7,50	270,00
29	37	GL	Selador Acrílico, Galão com 18 litros.(qualidade equivalente ou superior à Sherwin-Williams ou Suvinil).	- Produto industrializado conforme normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas, e deverá estar litografada diretamente sobre a embalagem a NBR que normatiza este tipo de produto, que deverá ser de fácil aplicação, secagem rápida, resistente à alcalinidade de rebocos, bom poder de cobertura e enchimento. - Rendimento: até de 120 m²/demão.	Texwhite	46,00	1.702,00
30	82	L	Conversor de Ferrugem - qualidade similar ou superior a TF 7 - 1000 ml.		TF7	26,88	2.204,16
31	12	EMB	Verniz impermeabilizante (Resina) incolor para impermeabilização de pisos de pedras, cerâmicas, ardósias e etc.	- Para impermeabilização de pisos de pedras, cerâmicas, ardósias, concreto e madeira, deve possuir alta resistência a abrasão, pressões hidrostáticas positivas e ataques químicos, embalagem com mínimo de 3Kg. - Produto industrializado conforme normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas, e deverá estar litografada diretamente sobre a embalagem a NBR 11.702 que normatiza este tipo de produto - Rendimento: até 40 m²/demão.	Texwhite	89,42	1.073,04
32	25	GL	Verniz Marítimo fosco com 3,600 litros; (qualidade equivalente ou superior à Sherwin-Williams ou Suvinil).	- Produto industrializado conforme normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR 11702 de 04/92 que deverá estar litografada diretamente sobre a embalagem, o produto deverá ser de fácil aplicação, secagem rápida, resistente à alcalinidade de rebocos, bom poder de cobertura e enchimento. - Rendimento: até 70m²/galão/demão.	Texwhite	107,63	2.690,75
33	22	GL	Verniz Marítimo brilhante com 3.600 litros; (qualidade equivalente ou superior à Sherwin-Williams ou Suvinil). .	- Produto industrializado conforme normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR 11702 de 04/92 que deverá estar litografada diretamente sobre a embalagem, o produto deverá ser de fácil aplicação, secagem rápida, resistente à alcalinidade de rebocos, bom poder de cobertura e enchimento. - Rendimento: no mínimo 70m²/galão/demão.	Texwhite	97,07	2.135,54
34	126	UND	Pincel de 1/2 polegada.	- Cerdas Gris. Qualidade superior ou equivalente as marcas Condor ou Atlas.	Condor	1,68	211,68
35	103	UND	Pincel de 3/4 polegada.	- Cerdas Gris. Qualidade superior ou equivalente as marcas Condor ou Atlas.	Condor	1,90	195,70
36	91	UND	Pincel de 1 polegada.	- Cerdas Gris. Qualidade superior ou equivalente as marcas Condor ou Atlas.	Condor	2,61	237,51
37	103	UND	Pincel de 2 polegadas.	- Cerdas Gris. Qualidade superior ou equivalente as marcas Condor ou Atlas.	Condor	4,70	484,10
38	101	UND	Pincel 2 1/2 polegadas.	- Cerdas Gris. Qualidade superior ou equivalente as marcas Condor ou Atlas.	Condor	6,12	618,12
39	98	UND	Pincel de 3 Polegadas.	- Cerdas Gris. Qualidade superior ou equivalente as marcas Condor ou Atlas.	Condor	8,09	792,82
40	76	UND	Rolo de Lã 15 cm com cabo.	Qualidade superior ou equivalente as marcas Condor ou Atlas.	Condor	9,99	759,24
41	113	UND	Rolo de Lã 23 cm com cabo.	Qualidade superior ou equivalente as marcas Condor ou Atlas.	Condor	9,99	1.128,87
42	76	UND	Rolo de Espuma 5 cm, 100% poliester, com cabo resistente e solventes.	Qualidade superior ou equivalente as marcas Condor ou Atlas.	Condor	2,10	159,60
43	78	UND	Rolo de Espuma 9 cm, 100% poliester, com cabo resistente a solventes.	Qualidade superior ou equivalente as marcas Condor ou Atlas.	Condor	2,98	232,44
44	83	UND	Rolo de Espuma 15 cm, com cabo, 100% poliester, resistente a solventes.	Qualidade superior ou equivalente as marcas Condor ou Atlas.	Condor	6,00	498,00
45	103	UND	Rolo de Espuma 23 cm, com cabo, 100% poliester, resistente a solventes.	Qualidade superior ou equivalente as marcas Condor ou Atlas.	Condor	9,99	1.028,97
46	530	UND	Lixa de Parede Nº 120.		Tigre	0,50	265,00
47	580	UND	Lixa de Parede Nº 100.		Tigre	0,50	290,00
48	570	UND	Lixa de Parede Nº 80.		Tigre	0,50	285,00
TOTAL							**R$272.901,24**

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 19/12/2018.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara do Rocio Leite
Código Identificador:C4F32310

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
APROVAR DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2015 - PMM

Ref.: Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

A P R O V A R

A celebração de 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2015 - PMM, firmado com a empresa **NELSON TROVO JUNIOR & CIA LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº 10.679.865/0001-80,** conforme PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2015 – PMM, que prevê a **Coleta, transporte, armazenamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde,** elevando os valores conforme descrito abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT
1	12	MÊS	Contratação de empresa especializada para coleta, armazenamento, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde produzidos no município de Matinhos, com veículo homologado pelo INMETRO para execução dessa modalidade de serviço. A coleta deverá ser efetuada no mínimo em 08 (oito) pontos de coleta, com freqüência mínima de 03 (três) vezes por semana em cada ponto, com estimativa de 2 (duas) toneladas por mês, pelo período de 12(dose) meses.	25.676,72
TOTAL				**25.676,72**

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 21 de Dezembro de 2018

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara do Rocio Leite
Código Identificador:20E5A634

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 303 /2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, férias aos funcionários municipais, mês de fruição **Janeiro 2019**, conforme quadro abaixo discriminado:

NOME	CTPS	CARGO	PERÍODO	USUFRUIR DE
ADALBERTO N CORDEIRO	85707	AUX S GERAIS	04/06/17/18	02 A 31/01/19
ADAILTON N SILVA	85673	GUARDIÃO	01/12/17/18	01 A 30/01/19
ADONIR R DA COSTA JUNIOR	19556	TÉC ENFERMAGEM	01/08/17/18	02 A 31/01/19
AGRIPINA L S FRANCISCO	10162	SERVENTE	01/09/17/18	02 A 31/01/19
AIRTON TOMAZI	81257	TÉCNICO AGRIC	02/02/17/18	02 A 31/01/19
AMARILDO N DA SILVA	37859	MOTORISTA	08/02/17/18	02 A 31/01/19
ANA MARIA URBAN RIBEIRO	838469	AG COMUNITÁRIA	02/05/17/18	02 A 31/01/19
ANTONIO L NASCIMENTO	8377	MOTORISTA	05/03/17/18	02 A 31/01/19
ANTONIO RIBEIRO NETO	13297	PROFESSOR	01/10/17/18	02 A 31/01/19
AURORA MARIA PETENUSSO	06440	INSP ALUNOS	13/02/17/18	02 A 31/01/19
BALDUINA L CONCEIÇÃO	62550	ZELADORA	14/11/17/18	02 A 31/01/19
BEATRIZ C S RODRIGUES	6733075	MERENDEIRA	01/06/18/19	02 A 31/01/19
BERNARDINA RIOS HOEPERS	57129	SERVENTE	01/09/17/18	02 A 31/01/19
CARLOS ALBERTO DA LUZ	5125	MOTORISTA	04/05/17/18	02 A 31/01/19
CARLOS ROMEU PETLA	7874123	AUX S GERAIS	04/06/17/18	02 A 31/01/19
CAROLINE R PARODI	3431	PSICOLÓGA	02/10/17/18	FRACIONADA
CELIA R N APOLINÁRIO	10168	ZELADORA	08/03/17/18	02 A 31/01/19
CLAUDIANE ROBASSA	59827	AUX ENFERMAGEM	02/02/17/18	FRACIONADA
DANIELE CORDEIRO	8865036	SERV GERAIS	08/02/17/18	03/12/18 A 01/01/19
DANIELE R MEDUNA	36095	ATEN DE PÚBLICO	09/02/17/18	FRACIONADA
DJACIR SAMPAIO	746247	GUARDIÃO	10/05/17/18	02 A 31/01/19
DIONÉIA ROCIO RAMOS	37643	ZELADORA	23/10/17/18	02 A 31/01/19
EDI LEONARDO DA ROSA	28708	MOTORISTA	17/03/17/18	02 A 31/01/19
EDINA ALVES	87105	AUX SERV GERAIS	01/16/17/18	02 A 31/01/19
EDINEUZA DO R. NOGUEIRA	27534	AUX ENFERMAGEM	16/05/17/18	02 A 31/01/19
EDMILSON C R DE OLIVEIRA	40871	MOTORISTA	01/09/17/18	02 A 31/01/19
EDSON ALVES	49425	AUX S GERAIS	01/04/18/19	02 A 31/01/19
ELAINE G BISCOTTO	23652	INSP DE ALUNOS	01/09/17/18	02 A 31/01/19
ELIANE DEBORA PEREIRA	91312	MERENDEIRA	05/08/17/18	02 A 31/01/19
ELISIA NUNES	5172	SERVENTE	01/03/17/18	02 A 31/01/19
ELISIANE SANTOS DA SILVA	30537	MERENDEIRA	01/04/18/19	02 A 31/01/19
ELIZANDRO FARIAS	12833	MOTORISTA	08/03/17/18	02 A 31/01/19
ELOI CHARELLO	99921	MOTORISTA	07/06/17/18	02 A 31/01/19
ENI RIBEIRO DE CAMPOS	73351	SERVENTE	02/02/18/19	02 A 31/01/19
EUGENIO KAROLEWICZ	40160	MOTORISTA	22/08/17/18	02 A 31/01/19
EVANGELINO C NEVES NETO	9814715	DENTISTA	22/09/17/18	02 A 31/01/19
EZILDA CARDOSO	27098	ZELADORA	17/05/17/18	02 A 31/01/19
EZILDORA M CHAVES	8336484	AUX S GERAIS	01/04/17/18	02 A 31/01/19
FATIMA RAMOS NOGUEIRA	1224592	AUX S GERAIS	01/08/17/18	02 A 31/01/19
FRANCIANE C C M SILVERIO	34931	CONS TUTELAR	15/02/18/19	10/01 A 08/02/19
GERSON G MATHIAS	756694	GUARDIÃO	21/09/17/18	02 A 31/01/19
GILSON CECATTO	1169170	MEIO AMBIENTE	05/10/17/18	02 A 31/01/19
GILSON CORDEIRO	50046	MOTORISTA	07/06/17/18	02 A 31/01/19
HELEN AUGUSTA R DE SOUZA	1186849	FONOAUDIÓLOGA	01/10/17/18	02 A 31/01/19
ILI SILVA COSTA JUNIOR	34126	MOTORISTA	16/11/17/18	02/01 A 25/01/19
ILZA MARIA R DA VEIGA	80981	SERVENTE	14/09/17/18	02 A 31/01/19
INES V LINHARES	28668	SERVENTE	01/04/18/19	02 A 31/01/19
IRENE P DO NASCIMENTO	65180	ZELADORA	04/04/18/19	02 A 31/01/19
IRENE DUARTE	75236	ZELADORA	03/04/18/19	02 A 31/01/19
IVETE FERNANDES	88014	SERVENTE	16/10/17/18	02 A 31/01/19

JOAO ROBERTO VELOSO	70614	MOTORISTA	01/08/17/18	02 A 31/01/19
JOCELI MULLER RIBEIRO	90436	SERVENTE	05/05/17/18	02 A 31/01/19
JOICE CRISTINE B. LIMA	69918	AUX S GERAIS	20/09/17/18	FRACIONADA
JONAS DE SOUZA	7268233	TÉC ENFERMAGEM	20/03/17/18	02 A 31/01/19
JOSÉ RICARDO PORRUA	57184	MOTORISTA	12/02/17/18	02 A 31/01/19
JOSÉLIA NUNES	35161	AUX S GERAIS	08/06/18/19	02 A 31/01/19
JUCIMARA RODRIGUES	65193	AG TURISMO	05/07/17/18	02 A 31/01/19
JUCIMARA VEIGA	78236	AX S GERAIS	02/03/17/18	02 A 31/01/19
JUSCELINO N CORDEIRO	13285	MOTORISTA	08/03/17/18	02 A 31/01/19
LEOCÁDIO M FERREIRA	80436	CARPINTEIRO	15/06/17/18	02 A 31/01/19
LEONOR H DA S MAURICIO	804701	ZELADORA	13/02/17/18	02 A 31/01/19
LIDIANE R MARTINS	5499268	MERENDEIRA	02/03/18/19	02 A 31/01/19
LUCIANE R DE ALMEIDA	9798871	AUX S GERAIS	01/04/17/18	02 A 31/01/19
LUCIANO APOLINÁRIO	3286017	AX S GERAIS	12/06/17/18	02 A 31/01/19
LUCIMARA E ENGRAF	010580	AG COMUNITÁRIA	01/10/17/18	02 A 31/01/19
LUIS G DIAS DA COSTA	4789267	MOTORISTA	05/10/17/18	FRACIONADA
LUIZ H. IZIDORO SILVA	725509	MOTORISTA	01/04/17/18	02 A 31/01/19
MARCIA REGINA GARRETT	61432	MERENDEIRA	01/07/17/18	02 A 31/01/19
MARCIA REGINA GUIMARÃES	5346536	ASSISTENTE SOCIAL	12/06/17/18	FRACIONADA
MARCIELE M RAMOS	826579	SERV GERAIS	08/02/18/19	02 A 31/01/19
MARCOS A CHAVES	23376	DENTISTA	01/07/17/18	02 A 31/01/19
MARCOS A GUALDEZI	88310	GUARDIÃO	20/09/17/18	02 A 31/01/19
MARCOS V COSTA	25703	TRIBUTADOR	11/07/17/18	02 A 31/01/19
MARGARETE F FUMANERI	13271	AUX S GERAIS	01/04/17/18	02 A 31/01/19
MARIA C SANTOS FOSS	89943	SERVENTE	24/10/17/18	02 A 31/01/19
MARIA DO ROCIO CIT	32640	MERENDEIRA	05/07/18/19	02 A 31/01/19
MARIA DO R. N. CORDEIRO	31810	AUX ENFERMAGEM	01/09/17/18	02 A 31/01/19
MARIA DO ROCIO S SANTOS	8865024	AUX S GERAIS	08/03/17/18	02 A 31/01/19
MARIA DO ROCIO VALENTIM	78461	SER GERAIS	01/02/18/19	02 A 31/01/19
MARIA T MIRANDA DIAS	41575	SERVENTE	05/11/17/18	02 A 31/01/19
MARILSE PAVAN	51667	ATENDENTE PÚBLICO	01/02/17/18	02 A 31/01/19
MARILU T ELIAS PORTELA	67466	SERVENTE	01/09/17/18	02 A 31/01/19
MARINA DA LUZ PAZINATTO	12842	SERVENTE	01/09/17/18	02 A 31/01/19
MARLENE NASSAR SANTOS	122660	AUX S GERAIS	01/04/17/18	02 A 31/01/19
MARLENE P. DOS SANTOS	13923	ZELADORA	05/03/17/18	02 A 31/01/19
MARLI N DE MIRANDA	55526	AUX S GERAIS	01/04/17/18	02 A 31/01/19
NELI MIRANDA FARIAS	20444	ZELADORA	18/04/17/18	02 A 31/01/19
NEUSA M MIRANDA BORBA	8881179	AUX S GERAIS	01/02/17/18	02 A 31/01/19
ODACIO MARIOTTO	15689	MOTORISTA	02/02/17/18	02 A 31/01/19
ODARCI D LOURENÇO	80189	MOTORISTA	05/02/18/19	02 A 31/01/19
ODETE M S DUARTE	38572	ZELADORA	20/02/17/18	02 A 31/01/19
ODILENE LEAL	51468	SERVENTE	02/02/18/19	02 A 31/01/19
ODIR IRENO M JUNIOR	9158	MOTORISTA	17/03/17/18	02 A 31/01/19
OZIRIS P MAURICIO FILHO	22392	MOTORISTA	19/09/17/18	02 A 31/01/19
PAULO R DA SILVA	3791080	AUX S GERAIS	01/07/17/18	02 A 31/01/19
PEDRO DIERKA	2396	MOTORISTA	01/04/17/18	02 A 31/01/19
POLIANA TONETTI	99214	ASSISTENTE ADM	03/04/17/18	FRACIONADA
RAFHAELA BIUDES DA LUZ	3734	RECEPCIONISTA	14/06/17/18	02 A 31/01/19
RAQUEL M. DOS SANTOS	61445	AUX S GERAIS	01/04/17/18	02 A 31/01/19
REGINA DOS SANTOS COSTA	13773	SERVENTE	10/04/17/18	02 A 31/01/19
RITA DE CASSIA G OLIVEIRA	3792475	SERV GERAIS	08/02/18/19	02 A 31/01/19
ROMILDA RODRIGUES	96825	SERVENTE	10/02/17/18	02 A 31/01/19
ROSANGELA M S CAMARGO	93399	AUX S GERAIS	11/02/18/19	02 A 31/01/19
ROSELI Mª P AZEREDO	501	ZELADORA	11/08/17/18	02 A 31/01/19
ROSEMARI FELIX DA SILVA	73387	ZELADORA	13/02/18/19	02 A 31/01/19
SHEILA APª DE OLIVEIRA	35172	SERVENTE	28/09/17/18	02 A 31/01/19
SILMARA MULLER SOUZA	7573	SERVENTE	12/09/17/18	02 A 31/01/19
SILVIANA FERREIRA DE LIMA	61456	TÉC H DENTAL	04/06/17/18	02 A 31/01/19
SONIA REGINA BARBOZA DA COSTA	57588	AX ENFERMAGEM	20/05/17/18	02 A 31/01/19
SUELEN DA SILVA ROSA	9386838	MÃE SOCIAL	01/08/17/18	01 A 12/01/2019
TAIRINE MACHADO PASSOS	3890305	NUTRICIONISTA	19/12/17/18	02 A 31/01/19
TANIA MARA FERNANDES	75540	SERVENTE	03/03/17/18	02 A 31/01/19
TANNY R MACHADO	3290015	MERENDEIRA	02/03/18/19	02 A 31/01/19
VALDIR JOSE BUENO	43016	MOTORISTA	07/06/17/18	02 A 31/01/19
VERA LUCIA MENDES	72022	SERVENTE	01/11/17/18	02 A 31/01/19
VERA NOGUEIRA	47310	SERVENTE	09/04/17/18	02 A 31/01/19
VILMA MARIA DE OLIVEIRA	42786	AUX S GERAIS	07/10/17/18	02 A 31/01/19
ZELIA DE RAMOS DELAY	30980	SERVENTE	13/02/17/18	02 A 31/01/19
ZENILDA C GRASSMANN	29954	SERVENTE	01/07/17/18	02 A 31/01/19
ANDERSON R B SILVA	0568616	MOTORISTA	05/03/18/19	02 A 31/01/19
ANDERSON DE PAULA SILVA	02040	MOTORISTA	05/03/18/19	02 A 31/01/19
DIOGO D BUENO	2766192	MOTORISTA	05/10/17/18	FRACIONADA

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Morretes, 21 de dezembro de 2018.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli do Rocio Triaquim Pazinatto
Código Identificador:BCD13A87

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
RESOLUÇÃO N.º 54 DE 2018

Resolução nº 54 de 20 de dezembro de 2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná, no uso de suas atribuições, e na lei n° 4.320/64, torna público:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 87.107,86 (oitenta e sete mil cento e sete reais e oitenta e seis centavos),** destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação:

01.000.00.000.0000.0.000		**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ**	
01.001.00.000.0000.0.000		**Diretoria Geral**	
01.001.10.122.0901.2.001		**Gestão Administrativa - CISLIPA**	
3.1.90.49.00.00	1000	AUXÍLIO TRANSPORTE	157,00
3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.000,00
3.3.90.46.00.00	1000	AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO	2.730,00
01.002.00.000.0000.0.000		**Serviços de Atendimento Móvel de Urgência**	
01.002.10.302.0902.2.002		**Gestão de Serviços de Saúde – SAMU**	
3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	24.000,00
3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	27.000,00
3.1.90.13.00.00	1496	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.267,49
3.1.90.13.00.00	496	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.953,37
3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	17.000,00

Total Suplementação: R$ 87.107,86

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° desta Resolução, servira como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com Artigo 43, § 1°, Inciso III da Lei Federal n° 4.320/64:
Redução

01.000.00.000.0000.0.000		**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ**	
01.001.00.000.0000.0.000		**Diretoria Geral**	
01.001.10.122.0901.2.001		**Gestão Administrativa - CISLIPA**	
3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	68.000,00
3.2.90.21.00.00	1000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	702,54
3.3.90.14.00.00	1000	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	844,00
3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	2.340,46
01.002.00.000.0000.0.000		**Serviços de Atendimento Móvel de Urgência**	
01.002.10.302.0902.2.002		**Gestão de Serviços de Saúde – SAMU**	
3.3.90.14.00.00	496	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	49,44
3.3.90.30.00.00	1496	MATERIAL DE CONSUMO	6.250,36
3.3.90.30.00.00	496	MATERIAL DE CONSUMO	1.102,41
3.390.39.00.00	1496	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	570,51
3.3.90.39.00.00	496	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	5.760,52
3.3.90.47.00.00	1496	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.446,62
4.4.90.52.00.00	496	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	41,00

Total Reduzido: R$ 87.107,86

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Paranaguá, 20 dezembro de 2018.

Publicado por:
Jhonatan Bitencourt Isidoro
Código Identificador:34BF530F

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE 09/2018 CREDENCIAMENTO OPERAÇÃO VERÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 057/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº 009/2018 - CREDENCIAMENTO N° 003/2018
EXTRATO DE CONTRATO
Processo Licitatório n° 057/2018 Inexigibilidade nº 009/2018
CREDENCIAMENTO n° 003/2018

Contratante:	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná
Cnpj:	13.681.884/0001-39
Contratada:	AUTONÔMOS
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA OPERAÇÃO VERÃO AS SESA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE- CONFORME RESOLUÇÃO SESA Nº 740/2018
Justificativa:	Artigos 25,*caput*, da lei federal 8.666/93.
Valor da LICITAÇÃO:	CONFORME ATIVIDADE – CONTRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 1.060.920,00 – PLANTÃO UNITÁRIO CONFORME

	EXECUÇÃO E FUNÇÃO
Foro:	Comarca de Paranaguá-PR
Data Ratificação / Homologação:	14/12/2018
Prazo DOS CONTRATOS:	79 DIAS DE 22 DE DEZEMBRO A 10 DE MARÇO

CREDENCIADO	**CONTRATO**
ANGELICA DE FREITAS MARTINS	256
AIRA CHRISTINE PERROUT CHIQUITTO	257
ANGELA RODRIGUES DA SILVA	258
BRUNO COSTA DA SILVA	259
CLAUDIA TEREZINHA GRAF	260
CAROLINA ICHIKAWS	261
CAROLINE BANHOS RAMOS HOLLEN	262
CRISTYAN MEIRA DE ARAUJO VASCONCELOS	263
DAIANE NARCIZO PINTO	264
NEUZIRA BUENO RIBAS	265
DAVIDSON ROBERTO BATISTA	266
DIVA MARIA DE MELLO KRASUSKI	267
DIEGO DANIEL DOS SANTOS PEREIRA	268
ESTHER ALVES BRAVO DE MIRANDA	269
NADIA ALVES DOS SANTOS	270
EVERLYN FRANCINI ALVES	272
ELOHA DOSSO DA SILVA DE ALMEIDA	273
EDUARDO TORRES BRITO	274
ELVIS MARQUES HENRIQUESSON	275
ERICA GERSTEMBERGER	276
EZIDIO ORO JUNIOR	277
ELIANA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA	278
GIANCARLO FALCHETTI	279
HUGO CESAR TREMBESCKI	280
JONAS DANTAS BUTTURE	281
JULIO LOPES SOUZA JUNIOR	282
JULIANA VALOES ALENCAR DA SILVA	283
JUSSARA DO ROCIO MACHADO GOUVEIA	284
JONAS SOUZA DA SILVA	285
PATRICIA SOPRANI EUFRAZIO	286
JOSIANE SOARES DA SILVA	287
JOSINEIA DE ARAUJO FERREIRA	288
JURACY SANTA DA CUNHA BATISTA DOS SANTOS	289
JAQUELINE NASCIMENTO DOS SANTOS	290
JOELMA MOREIRA DE CARVALHO	291
RICARDO GUSSI	292
JURACI PEREIRA CALADO	293
ROSANGELE CHRISTINE ARAUJO	294
JOSÉ SANTANA COSTA JUNIOR	295
SILVANA APARECIDA CLARO	296
JAQUELINE ALEIXO CAETANO	297
JOAO GUSTAVO DE CASTRO	298
KELLY SIMONATO	299
SIMONE APARECIDA DAS NEVES FERREIRA	300
LEANDRO PALLU NISI	301
SOLANGE CORREIA	302
SUELI APARECIDA MIGUEL RODRIGUES	304
LEANDRO DE FREITAS	305
LUCIANA TRINDADE	306
LUIZ CARLOS MELETA	307
LUCIANO GONÇALVES	308
MARIANA IVANIR GIOVANELLA	309
MONICA PADILLA GUEDES	310
MARILENE DE OLIVEIRA	311
MARIA JOSE CARDOSO	312
MARIANA ZEMUNER TRINDADE MENEGAZZO	313
MIQUEIAS LUIZ DE BARROS	314
ANA MARIA DA SILVA	315
LIZIANE EVELIS DA SILVA	316
ALCIONE DO ROCIO DA SILVA	317
ANDREIA MACHADO MARQUARDT	318
ALEXANDER PAUL ANDERSEN	319
ADRIANE SPRADA	320
ANDRIELE DA SILVA	321
ANDRESSA REZENDE MAURICIO DUTRA	322
ANGELICA BAGINSKI	323
ANA MARIA PINTO PETRECA	324
ANGELICA COSTA GOMES	325
ANDREIA DA LUZ	326
ANNA BEATHRIZ ROCHA	327
ANDRE OTTO RAMOS	328
ANA CLARA MIRANDA PONTES	329
ALINE ELIZABETE DOBJANSKI TECHY	330
BEATRIZ DOS SANTOS MARTINS	331
CARLA MARIA DIAS	332
CRISTIANE MOREIRA DE ASSIS	333
CELIO CARDOSO DE CAMPOS	334
CRISTIANE FELTZ DO CARMO PEREIRA	335
CLAUDIANE MARIA RIBEIRO FORTES	336
CLEONICE RODRIGUES DE OLIVEIRA	337
CAMILA KOBUSKI	338
CRISTIANE GONCALVES DE RAMOS SANTOS	339

CARLA CRISTINE RIBEIRO CHAGAS	340
CLEONICE ALVES DA COSTA	341
CAMILA DE LIMA GERRA	342
CARLA FRANCISCO DA LUZ SANTOS	343
CARLA REGINA SALOMÉ	344
CIBELE SILVINO MIRANDA	345
DANIELLY DE JESUS DAS ALMAS MOREIRA	346
DENISE DE MOURA FAUSTO SANTOS	347
DAIANE CRISTINE CALEGARI	348
FRANCIELE OBRIGON DE OLIVEIRA	349
FRANCIELE TAVARES DE FREITAS	350
FERNANDA TAYNA BARBOSA	351
FLAVIA DE SOUZA MIRANDA	352
FLAVIA GABRIELLY ABALEM PEREIRA	353
FRANCIELLE FERREIRA BATISTEL	354
GILBERTO RODRIGUES	355
GISLAINE PEREIRA	356
DONIZETE PIRES CONSTANTINO	357
ELISABETE PEREIRA SOUZA DE OLIVEIRA	358
ELIZANDRE RODRIGUES MACHADO	359
ESTER DA SILVA CORREA	360
GISLENE MEIRA SENFLE MOLINARI DA SILVA	361
ERIVANIA LOPES DOS SANTOS	362
ERIKA CRISTINA TEIXEIRA BRITES	363
GRAZIELE KACZAROUSKI GUIMARA	364
ELVANE COLERAUS	365
EUCIMAR DE OLIVEIRA DIAS	366
ELAINE APARECIDA DOS SANTOS RADOVANOVIC	367
ELOENE CABRAL SIHANO	368
INES DE FREITAS DOS SANTOS APEL	369
INDYANARA FONSECA DE MENEZES	370
VALQUIRIA DE SOUZA	371
VANESSA CORDEIRO	372
JULIANA RITA DE ARAUJO	373
MICHELE IONARA DE OLIVEIRA LOURES	374
JOELISE ROCHA PEREIRA	375
MATYUSKA MARTINSKI FABRI MARTINS	376
JOSIANE MOREIRA PAUL	377
MARIA REGINA LACERDA MARTINS	378
MARCELO CARDOZO MAIA	379
MARIA APARECIDA DA SILVA	380
JOANA DE OLIVEIRA ALVES	381
MARIA DO ROCIO DOS SANTOS GOMES	382
JULIANA DEMETRIO MARQUES	383
MARIA ELIZA MENDES BUENO	384
MARYANE FERNANDES	385
MARIANGELA NEVES VEIGA	386
MARIA DO SOCORRO SOUZA PEREIRA	387
EDIANE TEREZINHA MARQUES ARENDT MARTINS	388
NEUZA JOSE DA SILVA	389
OSEIAS DINA	390
PAMELA MARTINS BISSON	391
PATRICIA MARQUES ROSA DOS SANTOS	392
ROSELI SAMPAIO DE SOUZA DINA	393
FLAVIA ALMEIDA DOS SANTOS	394
JOSIANE LOPES MACIEL	395
ADRIANA FERREIRA	396
RENATA CUNHA PIRES	397
JOELMA GONÇALVES	398
ROSILENE DA SILVA ROCHA	399
JESSICA LOURENCO DE CARVALHO	400
RODRIGO PATROCINIO DOS SANTOS	401
JOCIMARA MICHELE FUNK RAMOS	402
RENATA DE LIMA PEREIRA	403
JANICE DA SILVA CARVALHO	404
JESSICA FERNANDES MOREIRA	405
JULIANA DE MELO ARAUJO	406
JUCIANE DE OLIVEIRA DA SILVA	407
JANAINA HUMPHREYS	408
JANE MIRANDA	409
JEANE GOMES DA SILVA	410
KARYLLA KYURI ALVES DA SILVA	411
KELLY SINARA DE SOUSA LOPES	412
KARLA ARIANE MELLO	413
ROSELI APARECIDA WERNER	414
ROSILENE LEANDRO DA CRUZ	415
REGIANE LOPES RICARDO	416
ROSIANE BUENO	417
RAFAELLY CRISTINA CORREA	418
SIMONE GONÇALVES DOMINGOS DO NASCIMENTO	419
SHERON RICARDO ALBUQUERQUE MAIA	420
SIMONE CELESTINA WENCERLENS PINTO	421
SUELI BORUCH	422
SHIRLEI JULIANO	423
SORAYA MABEL PETERSEN	424
TATIANE RODRIGUES	425
TATIANE POLETI VIEIRA	426
TATIANE BATISTA GARCIA	427
VANESSA SASSAKI DE QUEIROZ	428

ELIZANGELA S. BUBOLA	429
MARCIA TEREZINHA DOS SANTOS	430
DIORANDINA ALVES	431
CARLA MENDES DOS SANTOS	432
CLEIDE VIEIRA	433
RENATO DO PRADO	434
TERESA RITA	435
VANI TEREZINHA SCHON	436
WELINTON DA SILVA	437
KAREN DE LIMA ALVES	438
LURDES MARIA MILANI	439
LEONETE MARTINSKI	440
LUCIMAR CRISTINA RADTKI DA CRUZ	441
LIDIANE SILVA CORDEIRO	442
LIRIAN PEREIRA CAMARGO	443
LILIANE DE LIMA	444
LUCIANA MACIEL TEIXEIRA SEMICEK	445
LUCI DE FREITAS BORBA	446
LUCIANE GROISMANN	447
LORRAYNE RAMOS	448
LAUREANE RODRIGUES CARVALHO	449
MARILENE MATIAS	450
MICHAELE SOUZA SPIELMANN MULLER	451
PAMELA PAOLA JOSWIAK	452
JULIANA CAROLINA DE FREITAS MAIA	453
NELY CRISTINA DA SILVA	454
PATRICIA PINHEIRO DA SILVA	455
SHIRLEY DE CARVALHO HIRETT	456
SANDRA REGINA MARIANO	458
IVELIZE EMANOELLY BARRETO DE LIMA	459
VALDIRENE PONTES LACERDA	460
JANAINA HONORATO	461
SILMARA THAYS PEREIRA	462
BIANCA LILIAN DE SOUZA	463
NELSON AUGUSTO MENDES	464

Paranaguá, 28 de DEZEMBRO de 2018.

CESAR AUGUSTO STACHELSKI DOS SANTOS
Diretor Div. Ser. Administrativos

Publicado por:
Jhonatan Bitencourt Isidoro
Código Identificador:4D6CFCD7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA - AMBIENTAL (CICA)
RECEITA ORÇAMENTÁRIA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA AMBIE
Exercício: 2019
Receita Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

Reduzido	Receita	Descrição	Valor Orçado	Legislação
	1.0.0.0.00.0.0.00.00	Receitas Correntes	1.183.626,24	
	1.3.0.0.00.0.0.00.00	Receita Patrimonial	38.400,00	
	1.3.2.0.00.0.0.00.00	Valores Mobiliários	38.400,00	
	1.3.2.1.00.0.0.00.00	Juros e Correções Monetárias	38.400,00	
	1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	38.400,00	
1	1.3.2.1.00.1.1.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	38.400,00	
	1.7.0.0.00.0.0.00.00	Transferências Correntes	1.145.226,24	
	1.7.3.0.00.0.0.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	1.145.226,24	
	1.7.3.8.00.0.0.00.00	Transferências dos Municípios - Específica E/M	1.145.226,24	
	1.7.3.8.02.0.0.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	1.145.226,24	
	1.7.3.8.02.1.0.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	1.145.226,24	
	1.7.3.8.02.1.1.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos -Principal	1.145.226,24	
2	1.7.3.8.02.1.1.01.00	Municipio de Alto Paraná	102.165,84	
3	1.7.3.8.02.1.1.02.00	Municipio de Amaporã	43.019,76	
4	1.7.3.8.02.1.1.03.00	Municipio de Cruzeiro do Sul	31.243,44	
5	1.7.3.8.02.1.1.04.00	Municipio de Inajá	21.596,88	
6	1.7.3.8.02.1.1.05.00	Municipio de Mirador	15.527,76	
7	1.7.3.8.02.1.1.06.00	Municipio de Nova Aliança do Ivaí	10.676,64	
8	1.7.3.8.02.1.1.07.00	Municipio de Paranavaí	611.178,48	
9	1.7.3.8.02.1.1.08.00	Municipio de Presidente Castelo Branco	36.609,60	
10	1.7.3.8.02.1.1.09.00	Municipio de Santo Antonio do Caiua	18.485,76	
11	1.7.3.8.02.1.1.10.00	Municipio de São Carlos do Ivaí	47.564,64	
12	1.7.3.8.02.1.1.11.00	Municipio de São João do Caiua	40.883,04	
13	1.7.3.8.02.1.1.12.00	Municipio de São Manoel do Paraná	15.019,68	
14	1.7.3.8.02.1.1.13.00	Municipio de Tamboara	35.356,80	
15	1.7.3.8.02.1.1.14.00	Municipio de Terra Rica	115.897,92	
TOTAL:			**1.183.626,24**	

Publicado por:
Thaís Barranco Cunha
Código Identificador:5CFD83D9

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A VIDA, PATRIMÔNIO PÚBLICO E TRÂNSITO. DIRETORIA DE TRÂNSITO - DITRAN - COMUNICADO DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infraçãocometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa daAutuação junto à DITRAN até 04/01/2019.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
ACE2358	277490A000130664	23/10/2018	55412
AIV4915	277490A000130677	23/10/2018	55412
ALI3486	277490A000130680	23/10/2018	55412
AMG2737	277490A000130673	23/10/2018	55412
ANN4903	277490A000130678	23/10/2018	55412
ANN4903	277490A000130667	23/10/2018	55412
AQO3282	277490A000130672	23/10/2018	55412
ARP7204	277490A000130666	23/10/2018	55412
ARP7204	277490A000130661	23/10/2018	55412
AUE4932	277490A000130662	23/10/2018	55412
AUW3551	277490A000130670	23/10/2018	55412
AWD4319	277490A000130660	23/10/2018	55412
AWE6128	277490A000130656	23/10/2018	55412
AWW3568	277490A000130674	23/10/2018	55412
AXZ2559	277490A000130663	23/10/2018	55412
AXZ9561	277490A000130681	23/10/2018	55412
AYZ4510	277490A000130676	23/10/2018	55412
BAB6223	277490A000130659	23/10/2018	55412
BAJ2941	277490A000130658	23/10/2018	55412
BAT9413	277490A000130657	23/10/2018	55412
BBC2054	277490A000332448	23/10/2018	55412
BBC2350	277490A000130655	23/10/2018	55412
BBC2350	277490A000130668	23/10/2018	55412
BNP0676	277490A000130675	23/10/2018	55412
DBZ4836	277490A000332447	23/10/2018	55412
EEZ9403	277490A000130671	23/10/2018	55412
FAO0020	277490A000130669	23/10/2018	55412

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:E0F31540

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL HOMOLOGAÇÃO INSCRITOS

EDITAL Nº 25/2018
INTEGRANTE DO PROCESSO DE CONCURSO PÚBLICO EDITAL N.º 014/2018

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal, Art. 47, XXV, e ainda, com fundamento no art. 37, II, da Constituição Federal,
Considerando a contratação do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistência Nacional - IDECAN, promovida através de dispensa de licitação sob nº 17/2018, Processo 24/2018, Contrato nº 33/2018.
TORNA PÚBLICO:

Homologação De Inscrições Dos Candidatos Regularmente Inscritos Para As Funções de Auxiliar de Serviços Braçais, Gari de Caminhão, Merendeira, Agente de Trânsito, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Saneamento, Auxiliar de Saúde Bucal, Cuidador Social, Eletricista Predial, Técnico de Saúde Bucal, Advogado, Biomédico, Bioquímico, Contador, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Generalista, Médico para atuar em Geriatria, Médico Ginecologista, Médico Pediatra, Médico Plantonista, Médico para atuar em Psiquiatria, Médico Radiologista, Odontólogo, Terapeuta Ocupacional
Legenda: (*) ISENTOS

INSCRICAO	NOME	CARGO
165577	ADELAR MONTEIRO BARRETO	ADVOGADO
195966	ADRIANA ZIANNI MANARIN	ADVOGADO
215934	ALANA PATRICIA LOCATELLI	ADVOGADO
165837	ALBERTO FERNANDO SANTA ROSA AMBROSIO	ADVOGADO
218514	ALBERTO MONTESCHIO MESTI BAZOTTE	ADVOGADO
163592	ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS	ADVOGADO
180998	ALEXANDRE COLETTO DA ROCHA	ADVOGADO
217884	ALEXANDRE OTANI	ADVOGADO
172203	ALIANDRA WACILIQUI AIRES	ADVOGADO
219643	ALINE SCHAEDLER FONTANA	ADVOGADO
219969	ALINE SILVEIRA RODRIGUES	ADVOGADO
175757	ALLAN GUSTMAM	ADVOGADO

217448	ALTAIR MARIANO KRATZLER	ADVOGADO
*174965	AMANDA BOBATO	ADVOGADO
189371	AMANDA HUDEMA	ADVOGADO
219508	AMANDA PAGGI MARQUES	ADVOGADO
171443	AMANDA SIMONETTI NUNES DE OLIVEIRA	ADVOGADO
192571	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA MENEGUZZI	ADVOGADO
167183	ANA ELISE MORAIS MARQUES	ADVOGADO
217957	ANA FERNANDA BABINSKI VERONESE	ADVOGADO
186587	ANA FLÁVIA WILL	ADVOGADO
218597	ANA PAULA DE AGUIAR	ADVOGADO
220173	ANA PAULA DE AZEVEDO DE ALMEIDA ROCHA	ADVOGADO
165149	ANA PAULA RITZMANN	ADVOGADO
215305	ANA PAULA TECCHIO GONÇALVES	ADVOGADO
191372	ANAILE ISABELE OLDONI	ADVOGADO
219231	ANDERSON ANDREI GROSSO	ADVOGADO
219912	ANDERSON ELIAS FERST	ADVOGADO
209898	ANDRÉ FELIPE GRANDO	ADVOGADO
220043	ANDRÉ LUIZ ANGELI	ADVOGADO
198995	ANDRÉ LUIZ RODRIGUES HAMERA	ADVOGADO
189283	ANDREA CRISTINA SILVA FALCÃO	ADVOGADO
217845	ANDREIA BELTRAME FOLLE	ADVOGADO
201729	ANDREIA SIMINKOSKI TONETTO	ADVOGADO
169079	ANDRESSA REGINA BADALOTTI	ADVOGADO
*166363	ANGELICA FELIPPI	ADVOGADO
219873	ANGELICA NAYARA RODRIGUES TULESKI BINI	ADVOGADO
174529	ANGELINA MORASKI CABRAL	ADVOGADO
186971	ANI CAROLINI PEREIRA	ADVOGADO
181617	ANIZIO MICUANSKI JUNIOR	ADVOGADO
220189	ANTONIO FRANKS FERREIRA DA ROCHA	ADVOGADO
171905	ANTONIO KACHUKI	ADVOGADO
179671	BRUNA KOLBERG LEAL	ADVOGADO
190806	BRUNA THAISA RIBEIRO CRUZ	ADVOGADO
217901	BRUNO ANDRÉ ROLDO	ADVOGADO
218236	BRUNO ARTHUR DE MATTOS	ADVOGADO
218526	BRUNO GARBELINI	ADVOGADO
170915	BRUNO SIMONETTI DALL AGNOL	ADVOGADO
190983	CACIELI ALINE BACHI	ADVOGADO
215411	CAMILA MACENO DOS SANTOS	ADVOGADO
214501	CAMILA NAYARA DALAVECHIA	ADVOGADO
192182	CAMILO FABRIS	ADVOGADO
*165471	CARINE DUARTE GONÇALVES	ADVOGADO
217856	CARLOS RODRIGO TANAJURA BARRETO	ADVOGADO
191599	CAROLINA HOFMANN VARELI	ADVOGADO
187687	CAROLINA LIMBERGER	ADVOGADO
218092	CAROLINE ANDRESSA GOLANOWSKI	ADVOGADO
217687	CAROLINE CENCI	ADVOGADO
219782	CAROLINE SCHULZ DE LIMA	ADVOGADO
216856	CAROLINE XAVIER SIMÕES	ADVOGADO
218580	CASSIANE GEMI	ADVOGADO
164999	CATHERINE EMANUELE CADORIN	ADVOGADO
193790	CÉSAR CRISTIANO PEREIRA JÚNIOR	ADVOGADO
218512	CHRISTIANE TOMAZ DE LIMA GARCIA	ADVOGADO
179440	CIBELI REGINA DE CARVALHO	ADVOGADO
190954	CINTIA SCALCO	ADVOGADO
218423	CLAUDECIR SANTOS	ADVOGADO
165768	CLAUDIA LISSA MAEKAWA	ADVOGADO
218557	CLAUDIO ANTONIO DE PAIVA SIMON	ADVOGADO
219732	CLEDINEIA ROVEA CORREA	ADVOGADO
216551	CLEVERSON MALAGI	ADVOGADO
214738	CRISLAINE IASMIN NOWOTNY	ADVOGADO
220090	CRISTIANE DE MELO BRIZOLA	ADVOGADO
192124	DAFNNE CHRISTINE MAGALHÃES PETRYCOSKI	ADVOGADO
185247	DAIANE DE MELLO MORAES	ADVOGADO
*174694	DAIANE NASCIMENTO	ADVOGADO
179681	DAIANE PEIXE	ADVOGADO
219420	DAIANE RUZZA	ADVOGADO
219749	DAINAH ZANETE VILAS BOAS ROCHA	ADVOGADO
219464	DANIEL LUFT	ADVOGADO
167595	DANIEL S GOULART	ADVOGADO
218552	DANIELA FARINHA	ADVOGADO
218525	DANIELA INAE MALDONADO DIAS	ADVOGADO
217875	DANIELLI PERES MENDES	ADVOGADO
187775	DARCI DIEGO LEMES BERTOLINI	ADVOGADO
194487	DAVID MAXSUEL LIMA	ADVOGADO
219543	DEIZE TEIXEIRA SCHVANZ	ADVOGADO
173741	DENISE APARECIDA MUSSINI	ADVOGADO
182504	DÉRICK WESSLEENN FERNANDES	ADVOGADO
217751	DIEGO FRANCISMAR ROBERTI	ADVOGADO
218057	DIEGO RAFAEL MICHELON HERZOG	ADVOGADO
217734	DIEGO RUARO	ADVOGADO
218197	EDEMILSO CENCI JUNIOR	ADVOGADO
180989	EDER TODESCHINI	ADVOGADO
*175351	EDIVANE CARNEIRO	ADVOGADO
163740	EDSON CELSO DE FREITAS SANTA CRUZ JUNIOR	ADVOGADO
170752	EDUARDO CAETANO TOMAZONI	ADVOGADO
217933	EDUARDO HENRIQUE BENTHAC ECKER	ADVOGADO
218017	EDUARDO HENRIQUE FONSECA WITTMANN	ADVOGADO
220251	EDUARDO JOSÉ BRANDIELLI	ADVOGADO
190987	EDUARDO PALMEIRA VASCONCELLOS	ADVOGADO

168956	EDY CARLOS CHIELE	ADVOGADO
218148	ELIANE DEMOLINER	ADVOGADO
176611	ELISANDRA FUNGHETTO	ADVOGADO
218881	ELIVELTON DOS SANTOS	ADVOGADO
184367	ELIZANDRO ANDREI BROCCO	ADVOGADO
183221	EMANUELA ABREU STREMEL	ADVOGADO
169992	ERIKA SUZUKI	ADVOGADO
216639	ERLON CARLOS DOS SANTOS	ADVOGADO
195435	ÉSROM RENE UHNO FINGER	ADVOGADO
181668	ESTEVON VOLFF	ADVOGADO
216063	EUNICE FOLADOR VALÉRIO	ADVOGADO
179950	EVERSON JOSÉ RAMOS DE MAMAN	ADVOGADO
219665	EWERTON QUEIROZ RODRIGUES	ADVOGADO
218385	FABIANE CAMILA MABONI	ADVOGADO
218304	FABRICIO MARCELINO DE LIMA	ADVOGADO
217714	FELIPE EDUARDO PORFIRIO MAGALHAES	ADVOGADO
174216	FELIPE EMANUEL BIESEK	ADVOGADO
219989	FELIPE JOSÉ PIASSA	ADVOGADO
180795	FELIPE RUDIGER	ADVOGADO
218278	FELIPE SECCO	ADVOGADO
176044	FELIPE VALADÃO MONTEIRO	ADVOGADO
218144	FERNANDA GONÇALVES KOSSATZ	ADVOGADO
217730	FERNANDA PIETROBON DEPARIS	ADVOGADO
218510	FERNANDA VISSOTO BISCAIA	ADVOGADO
217399	FERNANDO HENRIQUE AMARAL GOMES	ADVOGADO
219706	FERNANDO WESSLER	ADVOGADO
218187	FRANCELISE CAMARGO DE LIMA	ADVOGADO
218292	FRANCINE KETTERMANN CAVALLI	ADVOGADO
218596	FRANCINE RIBEIRO BORBA	ADVOGADO
220165	GABRIELA ALMEIDA KHOURI ARANTES	ADVOGADO
178826	GABRIELA JARDIM DE PAULA GUERRA MACHADO	ADVOGADO
219968	GABRIELA NUNES	ADVOGADO
218291	GABRIELA PFAFFENZELLER SERRANO	ADVOGADO
219860	GABRIELI RIBAS DE MORAIS	ADVOGADO
216257	GERUSA NASCIMENTO DOS SANTOS	ADVOGADO
218550	GEYSA DA PAZ GRYCAJUK	ADVOGADO
189808	GISELE AQUINO COSTA	ADVOGADO
220096	GISELE DAL MOLIN CRISTO CHIAMENTI	ADVOGADO
217994	GISELE VEZZARO BOLZAN	ADVOGADO
165661	GRACIELI AUGUSTIN	ADVOGADO
180889	GRAZIELI CACCIATORI	ADVOGADO
217942	GREICY KELIN BOGGIO	ADVOGADO
*176259	GUILHERME DI LUCA	ADVOGADO
214510	GUSTAVO SABINO TEIXEIRA	ADVOGADO
218540	HELIO GUSTAVO MUSSOI	ADVOGADO
184185	HELIO PEDRO LAZZARINI	ADVOGADO
217625	HELLEN CARLA DAVID	ADVOGADO
196058	HENRIQUE ANTONIO DE LIMA	ADVOGADO
220154	HENRIQUE SBERSSE	ADVOGADO
*165749	HERCULES FERNANDO DO NASCIMENT FEIJO	ADVOGADO
174165	HORRANA MOURA MOREIRA	ADVOGADO
217995	ISABELA ANTONIA HATSCHEBACH RAIZER	ADVOGADO
199243	ISADORA DE OLIVEIRA BOFF	ADVOGADO
177487	ISMAEL SILVA BRIZOLLA	ADVOGADO
164171	IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ	ADVOGADO
218193	IVETE TEREZINHA BRANQUELI RIBEIRO SA SILVA	ADVOGADO
217814	JAÍNE CRISTINA MILANI	ADVOGADO
217385	JAQUELINE LUCIANE SANDRI KESSLER	ADVOGADO
219260	JEFERSON ANTONIO ZAMPIER	ADVOGADO
*165907	JEFFERSON LUIZ OSTROWSKI	ADVOGADO
179064	JESSICA LESKE	ADVOGADO
163979	JESSYCA GONÇALVES VIEIRA	ADVOGADO
172369	JOÃO EDUARDO GOTENS SILVACHI	ADVOGADO
218000	JOAO PAULO FRAI	ADVOGADO
218414	JOÃO PAULO WAGNER MURARO	ADVOGADO
218719	JOAO VIANEI MOREIRA COSTA	ADVOGADO
*168506	JOCILENE QUEIROZ MEYER	ADVOGADO
217471	JOHNATHANN CARLO DE ANDRADE ZANLORENCI	ADVOGADO
219318	JONATAS VALDIR SCHUCKES	ADVOGADO
193249	JOSE DOMINGOS MOREIRA NETO	ADVOGADO
185105	JOSE FRANCISCO MACHADO MARTINS	ADVOGADO
217752	JOSEANE CRISTINA COIMBRA	ADVOGADO
204417	JOSIANE RAQUEL POZZEBON	ADVOGADO
218426	JÚLIA CAVALCANTI ROMAN	ADVOGADO
163619	JULIA URNAU DE BORTOLI	ADVOGADO
218011	JULIANA AKEMI MATEUS TASHIMA RODRIGUES	ADVOGADO
194731	JULIANA BRATTI	ADVOGADO
219367	JULIANA PASA	ADVOGADO
176975	JULIANA POLETTO SABADIN	ADVOGADO
217724	JULIANA TERHORST DI DOMENICO	ADVOGADO
217767	JULIANO ROBERTO KUBASKI	ADVOGADO
173403	JULIO CEZAR DE OLIVEIRA	ADVOGADO
214847	JUNIOR CESAR CARNEIRO	ADVOGADO
185752	JUSCELINO PIRES DA FONSECA	ADVOGADO
218152	KAMILA KAPLAN SILVA	ADVOGADO
217748	KARIN ANNE SCHWERTZ	ADVOGADO
219278	KÁTIA CRISTINA SZYDLOSKI	ADVOGADO
192402	KEILA APARECIDA MARTINS BASSO SASSO	ADVOGADO
215721	KELIN GHIZZI	ADVOGADO

218429	KENIA SIMONE LANG	ADVOGADO
*174171	KETLEIN JANAINA TUSSET MATTIAZZI	ADVOGADO
220091	KLEBERSON PEDROSO MACHADO	ADVOGADO
209801	LAIS THOME JUNG	ADVOGADO
219375	LAIZ SIANE SILVA	ADVOGADO
*176749	LARISSA MAITÊ DA SILVA	ADVOGADO
175603	LARISSA PANZARINI DALCHIAVON	ADVOGADO
215093	LEONARDO BORELLA	ADVOGADO
218206	LEONARDO INACIO DE BORTOLI	ADVOGADO
174506	LEONARDO JOSÉ DE MATTOS LEÃO	ADVOGADO
217340	LETÍCIA FRASSON DABOIT	ADVOGADO
163792	LETICIA GABRIELA CAMARGO FRANCO DE LIMA	ADVOGADO
218411	LETICIA RODRIGUES DAROS	ADVOGADO
219364	LETICIA SAUER CASTANHA	ADVOGADO
219408	LIGIA MARIANE WEBER	ADVOGADO
218555	LIRIANE MARASCHIN	ADVOGADO
218416	LUANA VARASCHIM PERIN	ADVOGADO
192672	LUCAS EMANUEL MARCONDES KLEMER	ADVOGADO
172929	LUCAS GABRIEL FERREIRA	ADVOGADO
*175132	LUCAS PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO
215907	LUCAS RIBEIRO DE SOUZA GUERRA	ADVOGADO
219415	LUCIA HELENA CONSTANTINOPOLOS SEVERO PEREIRA BATISTA	ADVOGADO
218136	LUCIANA LIMA	ADVOGADO
217840	LUCIANO DOROCHOWICZ	ADVOGADO
218415	LUCINEIA MARTINS	ADVOGADO
218043	LUÍS CARLOS MORAIS DE LIMA	ADVOGADO
218652	LUIZ EDUARDO VIEIRA	ADVOGADO
202121	LUIZ FELIPE MACIEL	ADVOGADO
220168	LUIZ FERNANDO DA ROCHA	ADVOGADO
196812	MARCELA LÚCIA MORETTO	ADVOGADO
165037	MARCELO BARBOSA CHALITO	ADVOGADO
219981	MARCIO ALVES RODRIGUES	ADVOGADO
186985	MARCIO GUSTAVO MOTA PORTO	ADVOGADO
182172	MARCOS AURELIO JESUS DOS SANTOS	ADVOGADO
219779	MARCOS ROBERTO NASCIMENTO	ADVOGADO
219413	MARCOS VINICIO GAIO	ADVOGADO
190561	MARCOS VINICIUS SPANHOLI	ADVOGADO
218201	MARCUS VINÍCIUS PRADO DOS SANTOS LIMA	ADVOGADO
186547	MARIA CRISTINA AVELES MEISTER	ADVOGADO
218638	MARIAH DAGIOS GARBIN	ADVOGADO
*164059	MARIDIANA DE SOUZA	ADVOGADO
163590	MARINA CUNICO SOARES	ADVOGADO
219914	MARLEY TREVISAN SABADIN	ADVOGADO
217804	MARLÔ CRISTINA RIBEIRO POMPÉO	ADVOGADO
218490	MATHEUS DUGLAS ARRUDA	ADVOGADO
218516	MAURICIO JACOBI DOS SANTOS	ADVOGADO
217642	MAURÍCIO LEONIR SONDA	ADVOGADO
195515	MICHELLI CRISTINA MARCANTE	ADVOGADO
214917	MONICA MALACARNE BABINSKI	ADVOGADO
220138	MÔNICA STEFFENS	ADVOGADO
219554	MURILO MACHADO	ADVOGADO
168288	NAIARA INÁCIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO
188676	NARA CRISTINA MORAES FARIAS	ADVOGADO
207300	NATACHA BOROWSKI DE VARGAS	ADVOGADO
219979	NATALY KLABUNDE DA SILVA	ADVOGADO
218294	NATHANA LOPES DE CAMPOS	ADVOGADO
218402	NAYARA CRYSTYNY CALDAS	ADVOGADO
219579	NAYARA DIAMANTINO TEDESCHI ZAMAE	ADVOGADO
217695	OTAVIO AUGUSTO COPATTI DOS SANTOS	ADVOGADO
214964	PABLO HENRIQUE FRAPORTI	ADVOGADO
163570	PALOMA APARECIDA MARENGO LISBOA WEBER	ADVOGADO
165738	PATRÍCIA CASTILHO DA SILVA CIOCCARI	ADVOGADO
164670	PAULO VINICIUS LIRA	ADVOGADO
217847	PEDRO FRANCO DE LIMA	ADVOGADO
180715	PEDRO HENRIQUE ANELLI REINALDO	ADVOGADO
219451	POLIANA MADLENE SCHMITZ	ADVOGADO
*173417	RAFAEL DOS SANTOS	ADVOGADO
220152	RAFAEL RONSANI FIGURA	ADVOGADO
163858	RAFAELA CABRAL FERRONATO	ADVOGADO
169631	RAFAELA GUBERT CHEROBIN	ADVOGADO
219417	RAJE MUSTAPHA KASSEM	ADVOGADO
218067	RAQUEL MICHELLINE DA SILVA NASCIMENTO	ADVOGADO
172922	RENATA LACERDA BORGES SCAMATI	ADVOGADO
*171850	RENATA PESSI	ADVOGADO
170675	RENATA SANTOS DOS REIS	ADVOGADO
220143	RICARDO MARTINS	ADVOGADO
217982	RICARDO RAIZER	ADVOGADO
218427	ROBERTO CAVALHEIRO	ADVOGADO
214596	ROBSON CRISTIANO GUIDINI	ADVOGADO
220069	RODRIGO KOZAKIEWICZ	ADVOGADO
219780	RODRIGO MIZERSKI	ADVOGADO
199311	RODRIGO OLIVO	ADVOGADO
219570	RONALDO APARECIDO FABBRIS	ADVOGADO
218127	RUAN CARLO ALMEIDA SILVA	ADVOGADO
174952	SABEINA YOHANA DE OLIVEIRA BONA	ADVOGADO
217929	SABRINA APARECIDA FERRONATTO CASTANHA	ADVOGADO
219507	SANTINO VIDAL DOS SANTOS	ADVOGADO
175866	SARA DE BRITO BONICONTRO	ADVOGADO
*164751	SCHEILA CRISTIANE GREFIN	ADVOGADO

181159	SILVANA ZARTH SOARES FERREIRA	ADVOGADO
214748	SILVANIA SAUGO PADILHA	ADVOGADO
215160	SIMONE VIEIRA	ADVOGADO
182068	STEFANIE DALTOÉ SCHUCHOVSKI	ADVOGADO
219747	STEPHANIE DAMARIS DE AGUIAR BARRETO	ADVOGADO
187996	SUÉLEN ZDZIARSKI	ADVOGADO
217811	SUELYN MORAES GIORDANI	ADVOGADO
168608	SUZANE PAN	ADVOGADO
171729	SUZIMARA DALPONTE KLIPSTEIN	ADVOGADO
183027	TALITA AMÉLIA DA SILVA	ADVOGADO
215062	TATIANE DÉBORA DOS SANTOS	ADVOGADO
218192	TATIANE LOBCHENKO	ADVOGADO
220219	TAYNÁ TORRES OLIVA COSTA E SILVA	ADVOGADO
218060	TEREZA CRISTINA NOVAES SOUSA	ADVOGADO
220199	THAÍS CAROLINE PASSOS	ADVOGADO
175353	THAÍS GABRIELA PIOVEZANA DOS SANTOS	ADVOGADO
*164085	THAIS LARA GUEDES	ADVOGADO
187363	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI	ADVOGADO
220032	VANDERLEI DA SILVA	ADVOGADO
197564	VANDERLEI RIBEIRO DA SILVA	ADVOGADO
215669	VANESSA BRACHTVOGEL	ADVOGADO
163750	VANESSA COSTELLA	ADVOGADO
184114	VANESSA DANIELLE MORETTI DE OLIVEIRA GODOY	ADVOGADO
219230	VANESSA ZANATTA PENA	ADVOGADO
219455	VINICIUS TAVARES SILVA	ADVOGADO
*171738	VITOR HUGO PILATTI	ADVOGADO
210897	VITÓRIA DE ALBUQUERQUE BALDO	ADVOGADO
184111	VIVIANE BELLO SAVICKI	ADVOGADO
218504	WILIAM SOUZA ALVES	ADVOGADO
180606	WILLIAM MARCIO CAMPHORST	ADVOGADO
220092	WILLIAN CÔCO GUIMARÃES	ADVOGADO
178804	WILLIAN DANIEL VANZO CHARÃO	ADVOGADO
190343	WILSON LEHRBACH	ADVOGADO
218173	WILSON LUCIANO SCHMITZ	ADVOGADO
192159	YAN GABRIEL NASCIMENTO DA ROSA	ADVOGADO
173992	YNGRED TAYNAR WALHANUIK PRESLAK	ADVOGADO
177420	ADEMIR JOSÉ LOPES	AGENTE DE TRÂNSITO
218693	ADILSO DA SILVA NUNES	AGENTE DE TRÂNSITO
167484	ADRIANA GUAREZ DUTRA	AGENTE DE TRÂNSITO
218164	ADRIANO LUIZ BAESSO	AGENTE DE TRÂNSITO
206023	AIRTON EVANDRO DOMICIANO	AGENTE DE TRÂNSITO
217378	ALCIONE LOVATO	AGENTE DE TRÂNSITO
178557	ALEXANDRE DAL PRA BUSSOLARO	AGENTE DE TRÂNSITO
218009	ALEXANDRE FELIPE DE ALMEIDA	AGENTE DE TRÂNSITO
218653	ALEXANDRE GIACOMONI IOPPI	AGENTE DE TRÂNSITO
198964	ALICE DALPONTE GOBATO	AGENTE DE TRÂNSITO
181041	ALINE DA SILVA MOREIRA	AGENTE DE TRÂNSITO
218418	ALINE LARA DA SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO
180623	ALISSON FERNANDO DOS SANTOS	AGENTE DE TRÂNSITO
187130	ALLISON FELIPE SAI	AGENTE DE TRÂNSITO
217851	ANA CAROLINE BONFIM DOS SANTOS	AGENTE DE TRÂNSITO
219289	ANA LUCIA GUERRA	AGENTE DE TRÂNSITO
219938	ANA PAULA BALDIN	AGENTE DE TRÂNSITO
201595	ANA PAULA MARINHUK	AGENTE DE TRÂNSITO
217940	ANDREIA RAIHER	AGENTE DE TRÂNSITO
220208	ANDRESSA PAOLA ATZ	AGENTE DE TRÂNSITO
219429	ANTONIO MARCOS MACARI	AGENTE DE TRÂNSITO
217420	ARILDA FATIMA DE RAMOS	AGENTE DE TRÂNSITO
218299	BRUNA MULLER	AGENTE DE TRÂNSITO
193650	BRUNNA KAROLINE DOS SANTOS	AGENTE DE TRÂNSITO
183224	BRUNO HENRIQUE FROZA LAUXEN	AGENTE DE TRÂNSITO
173465	CAMILA DONER DA SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO
167876	CARLOS EDUARDO GROSS ALVES	AGENTE DE TRÂNSITO
218410	CARLOS EDUARDO SMIDERLE	AGENTE DE TRÂNSITO
178002	CHRYSTIAN ANDREY COSTIM	AGENTE DE TRÂNSITO
166172	CINTIA IARA DO NASCIMENTO SIQUEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO
217723	CLAUDECIR DO NASCIMENTO	AGENTE DE TRÂNSITO
218138	CLAUDEMIR DE ALMEIDA SOUZA	AGENTE DE TRÂNSITO
180879	CLAUDETE ROSA	AGENTE DE TRÂNSITO
219453	CLAUDIO DA ROSA	AGENTE DE TRÂNSITO
177168	CLAUDIO DOS SANTOS	AGENTE DE TRÂNSITO
219916	CLEITON JOSÉ FRIEDRICHS	AGENTE DE TRÂNSITO
200452	CLEITON SIMÃO DE SANTANA	AGENTE DE TRÂNSITO
218098	CRISTHIAN STAHNKE TELES	AGENTE DE TRÂNSITO
171105	CRISTIAN DE JESUS BERNARDO	AGENTE DE TRÂNSITO
165535	CRISTIANE AYRES DOS SANTOS	AGENTE DE TRÂNSITO
167285	DAIANE PINHEIRO FIGUEIRÓ	AGENTE DE TRÂNSITO
200822	DAIANI PANSERA RISSARDI	AGENTE DE TRÂNSITO
214646	DANIEL JHONATHAN ROSA DOS SANTOS	AGENTE DE TRÂNSITO
220186	DANRLEY ANGELO PARISOTTO	AGENTE DE TRÂNSITO
186166	DELSON DE SOUZA	AGENTE DE TRÂNSITO
188808	DIANA IUNG DALOLMO	AGENTE DE TRÂNSITO
217685	DIEGO CRISTIANO ANTUNES DE OLIVEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO
218008	DIJAVAN BORGES DA SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO
164433	DIOGO BRAZ	AGENTE DE TRÂNSITO
166159	DIRCE APARECIDA DA SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO
181604	DOUGLAS PEREIRA DA SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO
218611	DOUGLAS SILVA SANTANA	AGENTE DE TRÂNSITO
219817	EDIVALDO BATISTA SOUZA	AGENTE DE TRÂNSITO

220097	EDSON DO PILAR	AGENTE DE TRÂNSITO
185880	EDSON JUNIOR FEREIRA PEDROSO	AGENTE DE TRÂNSITO
218174	EDSON LUIZ BRISOLA	AGENTE DE TRÂNSITO
215676	EDUARDO JOSÉ RITTI	AGENTE DE TRÂNSITO
218210	ELIANDRO ZANCANARO	AGENTE DE TRÂNSITO
219374	ELIANE DE OLIVEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO
194085	ELIANE LONGEN	AGENTE DE TRÂNSITO
219597	ELIDIANE PAULA PICINATO	AGENTE DE TRÂNSITO
216972	ELIO PICCOLI JUNIOR	AGENTE DE TRÂNSITO
177974	ELISANGELA CRISTINA DA SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO
220071	ELIVELTON FLORENCIO SANTINI	AGENTE DE TRÂNSITO
220085	ELTON SIQUEIRA DE OLIVEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO
219171	ELUAN JUNIOR BRITO	AGENTE DE TRÂNSITO
181736	EMANUEL MEDINA	AGENTE DE TRÂNSITO
173037	ERMINIO JOÃO DA CRUZ	AGENTE DE TRÂNSITO
218200	ESTELA DE LOURES ALVES	AGENTE DE TRÂNSITO
215483	EVA MARLI PINTO DE LIMA DUARTE	AGENTE DE TRÂNSITO
219955	FABIANE CADOSO DE SOUZA	AGENTE DE TRÂNSITO
165059	FELIPE LUIZ BATTISTI	AGENTE DE TRÂNSITO
172649	FERNANDA WASZCZUK MOREIRA	AGENTE DE TRÂNSITO
218300	FRANCIELLEN ANSCHAU	AGENTE DE TRÂNSITO
218153	FRANSLEI RODRIGUES VIEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO
164681	GABRIELE GERLACH PRETO	AGENTE DE TRÂNSITO
218128	GENILSON PEREIRA DOS SANTOS	AGENTE DE TRÂNSITO
220185	GESLAINE APARECIDA SACON	AGENTE DE TRÂNSITO
215328	GILDO LUIZ TOPAZIO	AGENTE DE TRÂNSITO
181612	GILMAR PEDROSO	AGENTE DE TRÂNSITO
*168597	GILMARA APARECIDA TAJARIOL GALLINA	AGENTE DE TRÂNSITO
217947	GILVANA BRANGRATES	AGENTE DE TRÂNSITO
165031	GIOVANA BATISTUZZI	AGENTE DE TRÂNSITO
217617	GISELI KEHRVALD	AGENTE DE TRÂNSITO
214710	GRACIELE VIDAL DOS SANTOS	AGENTE DE TRÂNSITO
190287	GUILHERME GONÇALVES	AGENTE DE TRÂNSITO
182291	GUILHERME HENRIQUE ZATTA	AGENTE DE TRÂNSITO
219051	GUILHERME WALTER PEREIRA	AGENTE DE TRÂNSITO
218007	HELENA ALVES BORGES SEBASTIÃO	AGENTE DE TRÂNSITO
196998	HENRIQUE MORILIA DA SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO
184469	HUMBERTO ALEXANDER DA SILVA TARTARI	AGENTE DE TRÂNSITO
165541	ISADORA DE ARAÚJO COUTO	AGENTE DE TRÂNSITO
165299	ISMAEL WILLIAN PEREIRA	AGENTE DE TRÂNSITO
218170	IVANDRO MIGUEL ECKERT	AGENTE DE TRÂNSITO
219644	JACKSON LUIZ LEIRIA	AGENTE DE TRÂNSITO
172763	JAIR SAGGIN	AGENTE DE TRÂNSITO
220135	JANAINA NECKEL DE OLIVEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO
219771	JANE CARVALHO	AGENTE DE TRÂNSITO
219327	JAQUELINE APARECIDA RUZZA	AGENTE DE TRÂNSITO
219283	JAQUELINE FAVERO BUGANSSA	AGENTE DE TRÂNSITO
218211	JEAN FRANCISCO DE RAMOS	AGENTE DE TRÂNSITO
217382	JEAN ROBERTO FERREIRA SOARES	AGENTE DE TRÂNSITO
215648	JEAN SANGUANINI DOMICIANO	AGENTE DE TRÂNSITO
218524	JEFERSON LUIS RODRIGUES DOS SANTOS	AGENTE DE TRÂNSITO
167100	JEFERSON ROGÉRIO DOS SANTOS	AGENTE DE TRÂNSITO
217907	JESSICA PAULA OLIVEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO
220056	JHONATHAN RODRIGUES PIRES DA SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO
175262	JOAO ANASTACIO LOPES FILHO	AGENTE DE TRÂNSITO
217540	JOAO MARCOS DE SOUZA	AGENTE DE TRÂNSITO
218902	JOÃO PAULO CRISTIANO3	AGENTE DE TRÂNSITO
219604	JOÃO VITOR GUERRA	AGENTE DE TRÂNSITO
166274	JOÃO VITOR RODRIGUES	AGENTE DE TRÂNSITO
163596	JOICE BETTIATO	AGENTE DE TRÂNSITO
175721	JONAS BATISTA	AGENTE DE TRÂNSITO
220179	JOSE FRANCISCO MAJOR	AGENTE DE TRÂNSITO
218816	JOSEMAR DE SOUZA	AGENTE DE TRÂNSITO
185683	JUCEMAR LANDIN	AGENTE DE TRÂNSITO
214932	JULIANA ANTUNES GUERRIERI WESTENDORFF DE OLIVEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO
179705	JULIANA MARIA STACESSIN	AGENTE DE TRÂNSITO
178664	JULIANA ROBERTA RATKO	AGENTE DE TRÂNSITO
183376	KADU FELIPY DE OLIVEIRA BORÇA	AGENTE DE TRÂNSITO
218034	KATIELLE MOMO	AGENTE DE TRÂNSITO
220226	KAUAN HENRYQUE DE OLIVEIRA SANTOS	AGENTE DE TRÂNSITO
220045	KAUEH PATRYCK DE OLIVEIRA BORÇA	AGENTE DE TRÂNSITO
214642	KEILA APARECIDA BROMBERGER	AGENTE DE TRÂNSITO
176329	KELLY DE SÁ DIAS	AGENTE DE TRÂNSITO
203601	KEVIN VICENTE ARVING	AGENTE DE TRÂNSITO
185677	LEANDRO ANTONIO SUSTISSO	AGENTE DE TRÂNSITO
219906	LEANDRO ARTUZO DA SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO
217969	LEANDRO BECHER FURLANETTO	AGENTE DE TRÂNSITO
185483	LEANDRO GABRIEL BALDISSERA	AGENTE DE TRÂNSITO
191806	LEANDRO GERON	AGENTE DE TRÂNSITO
219844	LEONARDO FELIPPE DE CARVALHO	AGENTE DE TRÂNSITO
219739	LEONARDO ISRAEL FOROSTESKI	AGENTE DE TRÂNSITO
164451	LIDIANE FERREIRA RODRIGUES DE MEDEIROS	AGENTE DE TRÂNSITO
175983	LINDOMAR DOS SANTOS	AGENTE DE TRÂNSITO
218313	LUCAS RICARDO ALVES	AGENTE DE TRÂNSITO
214589	LUCIANA APARECIDA DE LIMA	AGENTE DE TRÂNSITO
197356	LUCIANE LUIZ DE LARA	AGENTE DE TRÂNSITO
218168	LUCIANE MOREIRA ALVES	AGENTE DE TRÂNSITO
168969	LUCIMARA DE MEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO
185718	LUIS ANTONIO BUENO	AGENTE DE TRÂNSITO

215560	LUIZ GUILHERME ROBETTI	AGENTE DE TRÂNSITO
164400	LUIZ MARTINS MOREIRA	AGENTE DE TRÂNSITO
217548	LUIZ VINICIUS DA SILVA DE ARAUJO	AGENTE DE TRÂNSITO
218101	LUIZA MARA SANTIN SENHOR	AGENTE DE TRÂNSITO
214872	MARCELO COCENSKI	AGENTE DE TRÂNSITO
218718	MARCELO MARTINS DOS SANTOS	AGENTE DE TRÂNSITO
166201	MARCIANO CARVALHO DE LIMA	AGENTE DE TRÂNSITO
166275	MÁRCIO MARTINS	AGENTE DE TRÂNSITO
218070	MARCIO RODRIGUES DOS SANTOS	AGENTE DE TRÂNSITO
171417	MARCO ANTONIO DE SOUZA	AGENTE DE TRÂNSITO
218442	MARCO ANTONIO WASMANN DE OLIVEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO
217478	MARCOS ADRIANO SANTOS GOMES	AGENTE DE TRÂNSITO
217482	MARCOS FERNANDO GOMES	AGENTE DE TRÂNSITO
185385	MARI VONE BERTOLDO	AGENTE DE TRÂNSITO
182277	MARIA SULANI REIS	AGENTE DE TRÂNSITO
219433	MARIELI RIBINSKI	AGENTE DE TRÂNSITO
215065	MARLI ISABEL SOUZA DA SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO
219258	MATHEUS EDUARDO KRAUSE	AGENTE DE TRÂNSITO
219191	MATHEUS JOSÉ LOCATELLI	AGENTE DE TRÂNSITO
218403	MATHEUS MORAIS SANTOS FRANCO	AGENTE DE TRÂNSITO
186704	MIRIAN RODRIGUES SCHUTT	AGENTE DE TRÂNSITO
219954	NOELI SOARES	AGENTE DE TRÂNSITO
165337	NOELI SOARES DE ARAUJO	AGENTE DE TRÂNSITO
218549	PABLO ANTONIO VOTRI	AGENTE DE TRÂNSITO
217841	PÂMELA CAROLINE VALLENDORF	AGENTE DE TRÂNSITO
181435	PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA	AGENTE DE TRÂNSITO
219460	PATRICIA TOSO	AGENTE DE TRÂNSITO
188003	PATRICK DE ALMEIDA BARBOSA	AGENTE DE TRÂNSITO
217916	PAULO CEZAR FERNANDE	AGENTE DE TRÂNSITO
182560	PAULO JUNIOR DUARTE STAATS	AGENTE DE TRÂNSITO
205178	RAFAEL GILIOLI	AGENTE DE TRÂNSITO
219972	RAFAEL JOAQUIM MAIA	AGENTE DE TRÂNSITO
220225	REJANES DIAS DOS SANTOS	AGENTE DE TRÂNSITO
218188	RICARDO DA CRUZ PALMA DE LIMA	AGENTE DE TRÂNSITO
220073	RODINEI DOS SANTOS	AGENTE DE TRÂNSITO
214892	RODRIGO BORDIN	AGENTE DE TRÂNSITO
217980	RODRIGO KASTER	AGENTE DE TRÂNSITO
217164	ROGÉRIO POSSAMAI	AGENTE DE TRÂNSITO
189886	RONALDO REIS PAIM DE FARIAS	AGENTE DE TRÂNSITO
216067	ROSANA APARECIDA MOREIRA	AGENTE DE TRÂNSITO
168982	ROSIMARA DE ASSIS CORREIA	AGENTE DE TRÂNSITO
189237	ROSIMERI SEIBEL	AGENTE DE TRÂNSITO
220068	SANDRA APARECIDA FERNANDES	AGENTE DE TRÂNSITO
184918	SANDRA MARA LOPES	AGENTE DE TRÂNSITO
217272	SAULO CANDIDO SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO
184926	SERGIO BUENO DA SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO
215489	SIDNEY GOMES DE LARA	AGENTE DE TRÂNSITO
217705	SILVANO GLOWKA	AGENTE DE TRÂNSITO
219883	SIMONE MADRIONE GORLIN	AGENTE DE TRÂNSITO
164055	SOLANGE APARECIDA DALAPICOLA	AGENTE DE TRÂNSITO
218039	TAFAREL WILLIAN GILIOLI	AGENTE DE TRÂNSITO
217906	TAINARA BARBARA PUHL	AGENTE DE TRÂNSITO
178107	TATIANI GONÇALVES	AGENTE DE TRÂNSITO
163729	TATIANI KELI RUFATO MATIELO	AGENTE DE TRÂNSITO
219936	THALES AUGUSTO MARINO	AGENTE DE TRÂNSITO
216528	THAYLLAN KLAESENER MARCHIORI	AGENTE DE TRÂNSITO
219880	TIAGO FRANCISCO DUTRA	AGENTE DE TRÂNSITO
184547	TIAGO RAFAEL TOCHETTO	AGENTE DE TRÂNSITO
187742	UNIVERCINO DOS SANTOS DUARTE COSTA	AGENTE DE TRÂNSITO
192178	VAGNER AUGUSTO SCHAITLER	AGENTE DE TRÂNSITO
217621	VALÉRIA ROSA DELFINO	AGENTE DE TRÂNSITO
218106	VANESSA GLEISSI RAMOS	AGENTE DE TRÂNSITO
219580	VANILDA CASTELLI	AGENTE DE TRÂNSITO
170116	VILMA DE FATIMA LOPES	AGENTE DE TRÂNSITO
219476	VINICIOS ALTHAUS ZANELLA	AGENTE DE TRÂNSITO
219973	VIVIANE ALVES	AGENTE DE TRÂNSITO
166873	VIVIANE SOARES DE ARAUJO MULLER	AGENTE DE TRÂNSITO
217955	WAGNER JUNIOR PROVENSI	AGENTE DE TRÂNSITO
217667	WAGNER KUNZ	AGENTE DE TRÂNSITO
217639	WALDINEI GIRARDI	AGENTE DE TRÂNSITO
218310	WALTER FRANCISCO LOUZANO	AGENTE DE TRÂNSITO
218436	WELLINTON ALAN BOEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO
220063	WELLINTON LUIZ DE MORAES PINTO	AGENTE DE TRÂNSITO
204952	WILLIAN FERREIRA	AGENTE DE TRÂNSITO
218100	WILSON LEANDRO BOEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO
219819	ADRIANA MARISA KLEIN REZZARDI	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
218277	ADRIANE APARECIDA DE ALMEIDA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
163965	ADRIELI DE SOUZA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
170995	ALAN ANTONIO MATIELO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
178171	ALESSANDRA RIBEIRO ZAMBONIN	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
175610	ALINE BOHN	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
188941	ALINE CARLA BADIA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
174967	ALINE MISTURINI DA SILVA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
219850	ANA CAROLINA DE SOUZA CAVILHA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
182485	ANA CRISTINA MOTA DA SILVA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
173164	ANA LUIZA RACOSKI HENDGES	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
218438	ANA PAULA DIAS PINHEIRO DA SILVA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
180599	ANA PAULA FERRRINI CARDOSO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
163884	ANA PAULA SCHUMANN	AUXILIAR DE LABORATÓRIO

214985	ANA PAULA SOARES DA SILVA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
165203	ANDERSON LUIZ GOLLO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
192223	ANDRE VINICIUS DESCONSI	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
170808	ANDREI BATISTELLI	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
164520	ANDRESSA CARNEIRO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
219268	ANELIZE CRISTINA SOARES	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
165205	ARTHUR LOPES ABI	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
168088	BETUEL TIAGO ALVES RIBEIRO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
170517	BIANCA DELF	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
172937	BRUNA DE ALMEIDA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
177107	BRUNA MARIA DE OLIVEIRA POMIECINSKI	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
218456	CAMILA CASAGRANDE	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
218157	CARINA DE SOUZA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
172360	CARLA ADRIANA RODRIGUES FALDA MOREIRA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
166655	CARLA ANDREIA DA SILVA ASSIS	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
174254	CATIANE ALINE BACKES FAGUNDES	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
184507	CHAIANE MACIEL	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
168047	CLAIMAR LUIZ SUZIN JUNIOR	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
218096	CLAUDIOMIR RODRIGUES DE CAMPOS	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
217793	CLEICIANE MARIA CHIOQUETTA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
164197	CLEIDIMARA RODRIGUES	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
174163	CLODOALDO ALVES TEIXEIRA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
163799	CRISTIANE DEL MORO GODOIS	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
164016	CRISTIANE DOS SANTOS	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
186120	DAIANA ALVES OLINIK	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
215496	DAIANE LASTA BELUSSO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
217587	DAIANE MEDEIRA FORTE	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
219287	DALIANY MARIA FARINON	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
219932	DALVANA DOS SANTOS	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
218001	DANIEL JOSE FRIZON DE CAMARGO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
166223	DANIELE DA SILVA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
216966	DANIELE REINERI	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
185384	DANIELI ZAMBONI	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
173080	DEBORA DA SILVA TAMANKIEVIEZ	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
175867	DEIZY CHAGAS DOS SANTOS	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
196922	DIANCARLA SORDI	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
173625	DIANE ZANCANARO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
186621	EDNA PAULA FEO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
167486	EDUARDA KAMILLI GAICOMELLI	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
218255	EDUARDO BORDIN	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
217391	ELIANE CRISTINA DE ALMEIDA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
167483	ELIANE DALLA VALLE	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
173088	ERIKA LUIZA MACHADO VARGAS	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
184629	EVALDO CESAR DA COSTA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
192787	EVELIN ROSINA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
216982	FABIANO SÉRGIO PATRÍCIO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
216053	FABRICIO DE JESUS GROSS	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
186182	FERNANDA APARECIDA BROCCO BERTAN	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
165903	FERNANDA LEILA GAMBETA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
214532	FERNANDA LUIZ VIEIRA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
197401	FRANCIELI ANTUNES DOS SANTOS DA SILVA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
180361	FRANCIELI DOS SANTOS DE ARAUJO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
219209	GABRIELLE LUIZA PEREIRA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
164709	GABRIELLI APARECIDA MELLO DOS SANTOS	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
219431	GABRIELLY CRISTINA GALVÃO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
218461	GEOVANA SCHMITT SILVEIRA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
219494	GILSON DE FREITAS	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
199249	GISLAINE BARBARA VIEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
199996	GIZELE CLAUDIA DE SOUZA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
217461	GRACIELI SOARES	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
218302	GUSTAVO LEONARDI VARGAS	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
*173585	HELAINE RAQUEL CHINARELLI	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
214949	HENDRICA ZANATTA DUTRA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
218424	HENRIQUE EMANUEL MARTINS JANZKOVSKI	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
217141	ISACAR FLORIANO DE FREITAS JUNIOR	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
187643	IVONE ANTONIA GUIMARAES SWIECH	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
219128	JACKELINE PARMEZAN DO AMARAL	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
165473	JAQUELINE TRAUTHMANN	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
165665	JEISIELI OLIVEIRA SOARES	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
167836	JESSICA ROSSETTO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
218400	JOÃO PAULO ZAMARCHI	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
214860	JOÃO VITOR BASQUERA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
176337	JOSÉ SERGIO LIMA DA SILVA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
218066	JOSELAINE BUENO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
215696	JUCIANI TERESINHA GUSTMANN	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
217139	JULIANE BATTISTIN	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
218309	JUSSARA LIMA SANTOS	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
190131	KARINA HELENA PELLEGRINI CESCONETTO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
165699	KARINE GISELE MAFRA DREHER	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
164019	KEILA APARECIDA DE MELO CEZAR	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
218010	KEPLIN DHEISON SOUSA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
219562	LARISSA DE LURDES PSCHEIDT	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
218077	LARIZA APARECIDA CORDEIRO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
165317	LEANDRO BONIFÁCIO AMARAL	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
189019	LEONARDO BALDISSERA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
176286	LETICIA DE CAMPOS PRESTES	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
219818	LIDIANE VALENDORF	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
178454	LORENI DEIVIS MIOLA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
219284	LUANA ANAI COLA DA LUZ	AUXILIAR DE LABORATÓRIO

219625	LUANA MARINA DE SOUZA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
172634	LUCIA HELENA DO AMARAL DE LARA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
217917	LUCIANA FERREIRA DE LIMA SAIDEL	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
165683	LUCIELI FABRISDOS SANTOS	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
182025	MARCELO MUNHOL COLMAN	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
219964	MARCIA BATISTUZ	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
180452	MÁRCIA BLASZCZYK	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
182964	MARCIA IZAMARA ASCHI DA SILVA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
219825	MARCOS SILVEIRA REYES	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
187267	MARCOS VINICIUS DE SOUZA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
220025	MARCUS MASSOLA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
166068	MARIA CAROLINE MORAIS MAKXIMOVITZ	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
217584	MARIA EDUARDA NASCIMENTO DOS SANTOS	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
180485	MARIA HELENA KURPEL ROSSATTO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
169321	MARIA PRICILA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
218388	MARIA REGINA LINHARES DOS SANTOS	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
217821	MARILENE FERREIRA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
217404	MARILIA DRANKA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
170735	MARINA PENSO BOTINI	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
219708	MARINES STELLA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
214549	MARLON SCHUANKA ALVES	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
217637	MATHEUS ANDRADE SILVA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
175981	MAYARA REDIVO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
219432	MILTON CEZAR DANELUZ BOCCHESE	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
193559	MIRIAM ROSANE ROSIN	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
208973	MIRIAN ALVES TAGLIARI	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
218051	MURILO ALVES FERNANDES	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
217551	NATHALIA TONIAL MEURER	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
193588	NATHIELI NAGINSKI RIBEIRO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
196600	NELCI MOREIRA JUNIOR	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
178328	NICOLI GABRIELE DE CARLI	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
220137	NYCOLE MACHADO STAHLSCHMIDT	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
219621	PAMELA FELIX AGUIAR	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
219181	PATRÍCIA ECHER	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
178155	PATRICIA FORTES CERQUEIRA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
164347	PATRICIA MARQUES ANTUNES	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
220027	PATRÍCIA RAFAEL FELIX	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
186125	PAULA FERNANDA SANTOS SGARABOTTO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
189710	PAULA TARCYANE MORENO SALOMÃO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
219927	PEDRO HENRIQUE DA FONSECA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
219459	PEROBSON HULDE ARRUDA JUNIOR	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
176295	PRISCILA KLAUSS	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
218619	RAFAEL MELLO DA LUZ	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
218824	RAFAELA RODRIGUES SUZIN	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
215085	RAQUEL DE SOUZA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
167218	RAUL CHARLLES RODRIGUES DOS SANTOS	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
164519	RENATA ROSA MAGNO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
164254	RENATA SOBIERAI	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
170129	RICARDO ANTÔNIO WUSTRO NETTO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
217602	RODRIGO CORTIVO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
217887	ROMÁRIO ROBERT CORRÊA GOMES	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
165457	ROSANI DALUZ MARCELINO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
212353	SALETE LOPES	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
184929	SAMARA JORDANA CARLIN DA SILVA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
197280	SARAH KHALIL MANSOUR	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
218354	SCARLET BRUNA DE MELLO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
215469	SCHEILA CHENET DA ROCHA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
164939	SIMONE DA ROSA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
218589	SLEIMAN KHALIL MANSOUR	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
218155	SONIA MARIA DOS REIS	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
163974	SUELEN RODRIGUES BRASIL	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
215097	TATIANA MARTINI FOSHERA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
217472	THARIANE CARVALHO BICAS	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
220211	THIAGO MULLER	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
215003	TIAGO WANDSCHER	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
215770	VANESSA ALVES	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
180826	VANUSE DE MORAES	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
202355	VERA LUCIA WURSTER GASPARETTI	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
219704	VITORIA SOARES ABEGG	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
180211	VIVIAN MAIARA CAMARGO OLIVEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
215930	WILLIAN WINKELMANN TESSER	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
214907	ADENILSON DA SILVA ALVES	AUXILIAR DE SANEAMENTO
194387	ADRIANA FIORESE SANTIN	AUXILIAR DE SANEAMENTO
177083	ADRIANE SOTANA KERCHE	AUXILIAR DE SANEAMENTO
181734	ADRIANO GOMES DEBASTIANE	AUXILIAR DE SANEAMENTO
175841	ALESSANDRA CARLA DETOFOL	AUXILIAR DE SANEAMENTO
188698	ALINE DA SILVA NORONHA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
166107	ALISSON ADRIANO SANTOS ODORICE	AUXILIAR DE SANEAMENTO
*172493	ALISSON ANTONIO MORENO	AUXILIAR DE SANEAMENTO
219821	ALLAN ANTONIO MENEGON	AUXILIAR DE SANEAMENTO
217624	AMANDA CAROLINE CASSEMIRO DE SOUZA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
*177222	ANA CAROLINA FERREIRA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
170385	ANA CAROLINE DOS SANTOS DUARTE	AUXILIAR DE SANEAMENTO
192578	ANA CAROLINE DOS SANTOS GOMES ZINI	AUXILIAR DE SANEAMENTO
178153	ANA CLAUDIA GIRARDI DO SACRAMENTO	AUXILIAR DE SANEAMENTO
218376	ANA CRISTINA DUARTE	AUXILIAR DE SANEAMENTO
217592	ANA IRIS FOSSATTI	AUXILIAR DE SANEAMENTO
181897	ANALICE ANTUNES	AUXILIAR DE SANEAMENTO
219799	ANDRÉ SAUTHIER	AUXILIAR DE SANEAMENTO

216505	ANDRÉ TONET PONCIANO	AUXILIAR DE SANEAMENTO
194865	ANDREIA FERNANDA ECKER	AUXILIAR DE SANEAMENTO
217737	ANDRES NESELO	AUXILIAR DE SANEAMENTO
217703	ANDRESSA CRISTINA DA SILVA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
217690	ANDRIELE ALBERGONI DE SOUZA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
220164	ANDRIELE DE LOURDES MONTEIRO DA SILVA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
214759	ANGELICA TOTTI	AUXILIAR DE SANEAMENTO
217806	ANGELITA APARECIDA GLINKE	AUXILIAR DE SANEAMENTO
214925	APARECIDA MARCIA DA COSTA SILVA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
217318	ARIADENE FRACARO	AUXILIAR DE SANEAMENTO
175138	ARLETE ALIEVI	AUXILIAR DE SANEAMENTO
*173078	BARBARA ARRUDA NOGUEIRA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
214715	BERNARDO CAMPARA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
219208	BRENO CATAFESTA ASCARI	AUXILIAR DE SANEAMENTO
164431	BRUNA EDUARDA BORGES DA SILVA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
216728	BRUNO EDUARDO DE SOUZA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
217944	CÁCIA RACHWAL	AUXILIAR DE SANEAMENTO
220058	CAMILA MARIANO	AUXILIAR DE SANEAMENTO
190996	CAMILLA GABRIELA MELO AMPESSAN	AUXILIAR DE SANEAMENTO
217117	CARLOS ROBERTO ALMEIDA DO PRADO JÚNIOR	AUXILIAR DE SANEAMENTO
181168	CAROLINE ANTUNES DE OLIVEIRA SCHLAPPKOLH	AUXILIAR DE SANEAMENTO
176237	CASSIANA GIACOMINI RODRIGUES	AUXILIAR DE SANEAMENTO
215625	CELSO ROQUEPÜTTOV	AUXILIAR DE SANEAMENTO
167673	CEZAR AUGUSTO VASSOLOWSKI	AUXILIAR DE SANEAMENTO
216070	CHALANA SARTORI BOESE	AUXILIAR DE SANEAMENTO
200817	CINTIANARA FERREIRA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
216444	CLAUDEMIR DE FARIA HERECK	AUXILIAR DE SANEAMENTO
218003	CLAUDIMIR KRUGER	AUXILIAR DE SANEAMENTO
205362	CLAUDIOMIR BRUNETO	AUXILIAR DE SANEAMENTO
217610	CLAUDIOVANI ANSCHAU	AUXILIAR DE SANEAMENTO
219390	CLEUZA DE FÁTIMA DO AMARAL LOPES	AUXILIAR DE SANEAMENTO
198988	CREUNI DAS GRAÇAS MARANOSKI	AUXILIAR DE SANEAMENTO
220088	CRISTIAN AUGUSTO KALINKE	AUXILIAR DE SANEAMENTO
*170180	CRISTIANA FELINI DA SILVA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
219218	CRISTIANA RODRIGUES LAZZERI	AUXILIAR DE SANEAMENTO
220051	CRISTIANE FLORIANO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SANEAMENTO
164307	CRISTINA DE SOUZA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
218381	CYNTHIA MARIA SCHROEDER	AUXILIAR DE SANEAMENTO
217536	DAIANE DA ROSA FLORIANO	AUXILIAR DE SANEAMENTO
220144	DANIEL DE ABREU	AUXILIAR DE SANEAMENTO
217993	DANIELA CAROLINA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SANEAMENTO
210540	DANTIELI BUGANSSA POLASSO	AUXILIAR DE SANEAMENTO
186695	DAVI FERNANDES JUNIOR	AUXILIAR DE SANEAMENTO
164304	DAYANE FONSECADOS SANTOS COMIRAN	AUXILIAR DE SANEAMENTO
168016	DEBORA ILIZANA SANTOS	AUXILIAR DE SANEAMENTO
218916	DEBORAH CRISTINA BORGES	AUXILIAR DE SANEAMENTO
176254	DEIVIDI RULIKOSKI DOMINGUES	AUXILIAR DE SANEAMENTO
219344	DENIS DAMASIO	AUXILIAR DE SANEAMENTO
218390	DENISE TRENTO	AUXILIAR DE SANEAMENTO
163628	DEYSE PEGORINI RODRIGUES	AUXILIAR DE SANEAMENTO
193478	DHIULLYE COPATTI HARTWIG	AUXILIAR DE SANEAMENTO
215634	DIEGO APARECIDO CARVALHO DA SILVA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
166071	DOACIR LAZZERI	AUXILIAR DE SANEAMENTO
216477	DORACI MIRANDA DE LIMA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
217688	EDENILSON DE OLIVEIRA MENDES	AUXILIAR DE SANEAMENTO
182959	EDEVANDRO SILVEIRA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
217293	EDILAINE APARECIDA LUZ	AUXILIAR DE SANEAMENTO
218012	EDIMIR RICARDO LASKOSKI	AUXILIAR DE SANEAMENTO
218165	EDINA APARECIDA CHAVES	AUXILIAR DE SANEAMENTO
166179	EDINA CORONETTI	AUXILIAR DE SANEAMENTO
196504	EDINEIA COLES DIDOMENICO MARCANTE	AUXILIAR DE SANEAMENTO
200851	EDUARDA FERREIRA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
165677	EDUARDO BOHN	AUXILIAR DE SANEAMENTO
181836	EDUARDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SANEAMENTO
218713	EDUARDO SADY VIGANÓ	AUXILIAR DE SANEAMENTO
217583	ELI SANDRA RODRIGUES	AUXILIAR DE SANEAMENTO
218502	ELIANE APARECIDA DA CRUZ DIAS DO AMARAL	AUXILIAR DE SANEAMENTO
218016	ELIANE MAGDA MARTELLI	AUXILIAR DE SANEAMENTO
*171396	ELIANE TERRES PORTELA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
217978	ELISANDRA NATH COPATTI	AUXILIAR DE SANEAMENTO
175195	ELIZA CARDOSO SIQUEIRA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
219294	ELIZETE FERREIRA BRANDÃO	AUXILIAR DE SANEAMENTO
*166118	ELOISE MARTINELLI	AUXILIAR DE SANEAMENTO
164418	EMANUEL MATEUS COLOMBO	AUXILIAR DE SANEAMENTO
172779	EMANUEL TEREBINTO	AUXILIAR DE SANEAMENTO
197235	EMANUELI GEOVANA DA SILVA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
216243	EMANUELI LÚCIA DALA COSTA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
215077	EMILLEN LARISSA NUNES RIBEIRO	AUXILIAR DE SANEAMENTO
193677	ENILCEIA PEREIRA DE AVILA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
*165262	ERALDO DONIZETE DA SILVA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
218163	ERICA POLIANE MARIANI	AUXILIAR DE SANEAMENTO
193930	EURIVAN SCHAUFELBERGER	AUXILIAR DE SANEAMENTO
172432	EVA GERONICE BENIN	AUXILIAR DE SANEAMENTO
217948	EVANDRO ISRAEL AMARAL DA COSTA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
167417	EVERTON BOZIO	AUXILIAR DE SANEAMENTO
217485	FABRICIA EVELINE HARTMANN	AUXILIAR DE SANEAMENTO
178609	FERNANDA HUPALO KOSLINSKI	AUXILIAR DE SANEAMENTO
212504	FERNANDA MARIA PEREIRA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
173477	FERNANDO BORGES DE SOUZA	AUXILIAR DE SANEAMENTO

166695	FERNANDO CARLOS DO AMARAL	AUXILIAR DE SANEAMENTO
218223	FERNANDO FAVRETTO	AUXILIAR DE SANEAMENTO
218327	FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
177184	FRANCIELE FAVERO	AUXILIAR DE SANEAMENTO
218147	FRANCIELI OLIVEIRA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
183186	FRANCIELI TAJARIOL	AUXILIAR DE SANEAMENTO
176899	FRANCIELI VOLPATO	AUXILIAR DE SANEAMENTO
217911	FRANCISCO SIDINEI DUARTE	AUXILIAR DE SANEAMENTO
218032	GABRIEL FELIPE DA SILVA MASS	AUXILIAR DE SANEAMENTO
177410	GABRIEL HENRIQUE UNSER	AUXILIAR DE SANEAMENTO
177037	GABRIEL WOSNIAH	AUXILIAR DE SANEAMENTO
*165147	GILSON HILÁRIO BUENOS	AUXILIAR DE SANEAMENTO
218336	GISSELI DOS SANTOS LIMA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
220155	GLAOCIO MARTINELLI	AUXILIAR DE SANEAMENTO
183637	GRASIELA DO ARRIAL	AUXILIAR DE SANEAMENTO
219806	GUILHERME ANTUNES WOLEK	AUXILIAR DE SANEAMENTO
214916	GUSTAVO GIRARDELLI DA ROSA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
217920	IDALINA APARECIDA AMARAL DUARTE	AUXILIAR DE SANEAMENTO
182103	IEDA MAGALI GIACOMET	AUXILIAR DE SANEAMENTO
219892	ILUIR ANDRADE	AUXILIAR DE SANEAMENTO
217902	IONARA MARIA FAGUNDES AGERTT	AUXILIAR DE SANEAMENTO
188598	IVETE CARRIEL GULA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
173578	IVONE FAUST	AUXILIAR DE SANEAMENTO
193963	IVONE TERESINHA DALMAGRO PEDROSO	AUXILIAR DE SANEAMENTO
173476	JACKSON PERUSSO	AUXILIAR DE SANEAMENTO
220227	JAINE REGINA CANDIDO	AUXILIAR DE SANEAMENTO
218116	JAIR DE FRAGAS	AUXILIAR DE SANEAMENTO
214652	JANAINA PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
164257	JAQUELINE CRISTIANE DE OLIVEIRA MINIUK	AUXILIAR DE SANEAMENTO
219870	JAQUELINE PONCIANO DE ABREU	AUXILIAR DE SANEAMENTO
218146	JAQUELINE THAIS CARDOSO	AUXILIAR DE SANEAMENTO
220013	JEAN ALISSON BECKER ONOFRE	AUXILIAR DE SANEAMENTO
216624	JEFERSON DIONISIO MARTINS	AUXILIAR DE SANEAMENTO
182451	JESSICA KEILLA SANTIN	AUXILIAR DE SANEAMENTO
192045	JHENIFER CORDEIRO	AUXILIAR DE SANEAMENTO
186550	JHENIFER MARAFIGO	AUXILIAR DE SANEAMENTO
185985	JHON ALAN LUDWIG	AUXILIAR DE SANEAMENTO
219620	JOCELAINE BARONI	AUXILIAR DE SANEAMENTO
219340	JOCELI DE FÁTIMA GUSTMANN DOS SANTOS	AUXILIAR DE SANEAMENTO
214891	JOCIEL HURI ANTONIETTI	AUXILIAR DE SANEAMENTO
214873	JOCIELI ANTONINA DA SILVA BORDIN	AUXILIAR DE SANEAMENTO
217854	JOICE MARA DO NASCIMENTO PERIN	AUXILIAR DE SANEAMENTO
218338	JONAS ANTONIO MORELATTO	AUXILIAR DE SANEAMENTO
217895	JONATAN DOUGLAS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
214826	JOSIANE VASQUES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SANEAMENTO
220106	JOSIELE DOS SANTOS	AUXILIAR DE SANEAMENTO
220052	JOSMAR CORREIA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
200192	JOSUÉ PRESTES GOMES	AUXILIAR DE SANEAMENTO
218276	JOYCE LEITE MUNSLINGER	AUXILIAR DE SANEAMENTO
217506	JULIA MARTA HENZ ELY	AUXILIAR DE SANEAMENTO
187876	JULIA SARTORI BAGNARA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
215485	JULIANE ANTUNES DA SILVA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
203997	JULIANE REGINA LANZARIN	AUXILIAR DE SANEAMENTO
219308	JUSSARA ALVEZ DIAS	AUXILIAR DE SANEAMENTO
180474	JUSSARA DE JESUS MIRANDA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
219951	KAMILA POLIANA PILATTI	AUXILIAR DE SANEAMENTO
*169834	KAROLLYNE MARIA BERTOL	AUXILIAR DE SANEAMENTO
217927	KAUANNA DIAS DO AMARAL	AUXILIAR DE SANEAMENTO
219535	KELLY DOS SANTOS PERIN DE SOUZA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
173064	KELLYS REGINA DALLO JOIA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
215124	KLEBER XAVIER OURIVES	AUXILIAR DE SANEAMENTO
218804	LAIS PAULA WEISS	AUXILIAR DE SANEAMENTO
202537	LAUDICEIA PROENÇA DA SILVA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
194494	LEANDRO RODRIGUES	AUXILIAR DE SANEAMENTO
168872	LECIANI REZENA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
180528	LEILA APARECEIDA ZINI CARNEIRO	AUXILIAR DE SANEAMENTO
180999	LEONARDO IPAR GOBUS	AUXILIAR DE SANEAMENTO
217418	LEONILCE TELES DOS SANTOS BOSCATTO	AUXILIAR DE SANEAMENTO
172714	LEONITA GIRARDI CANDIDO	AUXILIAR DE SANEAMENTO
186589	LETIANE DE SOUZA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
169620	LETÍCIA LIBERATO AMORIM	AUXILIAR DE SANEAMENTO
215749	LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	AUXILIAR DE SANEAMENTO
186422	LIDIANE BATISTA KAMINSKI	AUXILIAR DE SANEAMENTO
170023	LIDIANE FERNANDA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SANEAMENTO
218523	LIDIANE ZINI	AUXILIAR DE SANEAMENTO
181916	LUAN DA SILVA BILHERI	AUXILIAR DE SANEAMENTO
163693	LUANA ANDRESSA MARTINELLO	AUXILIAR DE SANEAMENTO
218453	LUANA MARTINS PINTO	AUXILIAR DE SANEAMENTO
219654	LUCIANA ALBRECHT	AUXILIAR DE SANEAMENTO
167247	LUCIANE APARECIDA DIPP RAMOS DOS SANTOS	AUXILIAR DE SANEAMENTO
183712	LUCIANE JOCELI COLLA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
220041	LUIZ FERNANDO KLEIN	AUXILIAR DE SANEAMENTO
220072	LUZIA TABOSA PINTO LIMA SANTIAGO	AUXILIAR DE SANEAMENTO
218014	MAIKON DANIEL BYGUNAS	AUXILIAR DE SANEAMENTO
167002	MAKIELLI CRISTINA RUFATTO	AUXILIAR DE SANEAMENTO
173395	MARCEL NATANAEL POLESKI	AUXILIAR DE SANEAMENTO
200870	MARCELO AUGUSTO FACIN	AUXILIAR DE SANEAMENTO
169517	MARCIA ELIZANGELA VAZ	AUXILIAR DE SANEAMENTO
166942	MARIA CRISTINA DE MEDEIROS OLIVEIRA	AUXILIAR DE SANEAMENTO

181067	MARIA CRISTINA GIRELLI	AUXILIAR DE SANEAMENTO
167681	MARIA CRISTINA KOBER ARMILIATO	AUXILIAR DE SANEAMENTO
219587	MARIA DOLORES GIRELLI DA SILVA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
220192	MARIA LUIZA KERBER CERRY	AUXILIAR DE SANEAMENTO
187400	MARIANA ROMBALDI	AUXILIAR DE SANEAMENTO
214898	MARIDIANI FERREIRA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
218522	MARIELA DE OLIVEIRA PAULINO	AUXILIAR DE SANEAMENTO
216493	MARILDE BACH	AUXILIAR DE SANEAMENTO
218915	MARINES DE SOUZA BORGES	AUXILIAR DE SANEAMENTO
217426	MARISA DE FATIMA CORREA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SANEAMENTO
220028	MARISTELA GRAMIN RAMOS	AUXILIAR DE SANEAMENTO
220018	MARISTELA MORETTO	AUXILIAR DE SANEAMENTO
164749	MARIZA TEREZINHA VIDAL	AUXILIAR DE SANEAMENTO
164794	MARIZANDRA ZANATTA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
220036	MARTA NOGUEIRA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
190370	MATHEUS EURIDES GODOIS	AUXILIAR DE SANEAMENTO
219640	MATHEUS GONÇALVES FARIAS	AUXILIAR DE SANEAMENTO
219875	MAYARA DE FATIMA MOHR	AUXILIAR DE SANEAMENTO
188233	MAYARA MALICHESKI DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
178303	MAYRA CRISTINA DE JESUS	AUXILIAR DE SANEAMENTO
215364	MERARY DEZAM BERTO	AUXILIAR DE SANEAMENTO
217710	MICHELLI IZIDORA RUPPEL MELLO	AUXILIAR DE SANEAMENTO
219533	MIRIAM ARL	AUXILIAR DE SANEAMENTO
218094	NAIANY ZANELLA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
219984	NATÁLIA VIANA RODRIGUES	AUXILIAR DE SANEAMENTO
166514	NAYARA LUIZA NORA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
218091	NEIDE PORTE FERREIRA DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
215925	NILSON DZWIELEWSKI	AUXILIAR DE SANEAMENTO
219971	NILZA KLIPEL COLLA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
191296	NOELI SALETE PALARO	AUXILIAR DE SANEAMENTO
*177179	NOELY DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
219454	PAMELA MAYARA SCHMITZ	AUXILIAR DE SANEAMENTO
219976	PÂMELA NORBERTO TIGRE	AUXILIAR DE SANEAMENTO
*175313	PAOLA APARECIDA BORGES	AUXILIAR DE SANEAMENTO
220020	PAOLA BRAGAMONTE PEREIRA BORBA ALVES	AUXILIAR DE SANEAMENTO
*176926	PATRICIA ARAUJO DA SILVA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
171027	PATRICIA CARDOSO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
164409	PATRÍCIA DOS SANTOS MONTEIRO	AUXILIAR DE SANEAMENTO
170392	PATRICIA RIBEIRO DA SILVA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
217796	PAULA ELIZIE BARRO	AUXILIAR DE SANEAMENTO
218135	PAULA ROSSI	AUXILIAR DE SANEAMENTO
173032	PAULO ANTONIO DUARTE	AUXILIAR DE SANEAMENTO
175852	PAULO RICARDO RIBEIRO	AUXILIAR DE SANEAMENTO
184326	PEDRO ESTEFANO BARRO	AUXILIAR DE SANEAMENTO
219363	PEDRO HENRIQUE ARGENTON	AUXILIAR DE SANEAMENTO
217941	PRICILA DVOJATZKI	AUXILIAR DE SANEAMENTO
219504	RAFALA CRISTINA LARCHER FANTIN	AUXILIAR DE SANEAMENTO
172249	RAQUEL PEDROSO	AUXILIAR DE SANEAMENTO
219581	REINALDO VEBBER	AUXILIAR DE SANEAMENTO
219785	RENAN DA SILVA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
169068	RENATA BRUSAMARELLO	AUXILIAR DE SANEAMENTO
177592	RICARDO LUIZ MAFESSONI	AUXILIAR DE SANEAMENTO
214537	ROBERTO JOCELINO FEDECHYN SIMOES	AUXILIAR DE SANEAMENTO
218486	ROSÁLIA DE FÁTIMA TERHORST	AUXILIAR DE SANEAMENTO
185712	ROSANA APARECIDA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SANEAMENTO
219745	ROSANE LEFCHAK	AUXILIAR DE SANEAMENTO
190769	ROSANE MARLEI PAGNONCELLI	AUXILIAR DE SANEAMENTO
175355	ROSANGELA INES SCHACKER	AUXILIAR DE SANEAMENTO
172964	ROSELI APARECIDA TELLES	AUXILIAR DE SANEAMENTO
218071	ROSELI FERNANDES	AUXILIAR DE SANEAMENTO
187894	ROSIANE PORTO OLEKSUN	AUXILIAR DE SANEAMENTO
163852	ROZINELI DALPONTE	AUXILIAR DE SANEAMENTO
219544	SABRINA DAS GRAÇAS ANDYJAK DA SILVA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
187569	SABRINA MARIA FERREIRA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
215402	SAIARA NOGUEIRA MARTINS	AUXILIAR DE SANEAMENTO
184985	SALETE DE FATIMA MENEZES DA SILVA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
165159	SANDRA APARECIDA BUSS	AUXILIAR DE SANEAMENTO
218539	SIMONE AMERICANO	AUXILIAR DE SANEAMENTO
219917	SIMONE BRESSAN	AUXILIAR DE SANEAMENTO
219395	SIMONE ELIZABETE DE JESUS	AUXILIAR DE SANEAMENTO
188794	SIONES MARLI BALLAN BAYERL	AUXILIAR DE SANEAMENTO
177291	SOLANGE MARIA PEREIRA LIMA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
190536	SUELEN CRISTINA SCHWALENBERG BERTOLDI	AUXILIAR DE SANEAMENTO
215394	SUZANI ZOLETI BARDEN	AUXILIAR DE SANEAMENTO
201746	TAIANE CANOTH	AUXILIAR DE SANEAMENTO
218080	TALITA CRISTINA MACHADO	AUXILIAR DE SANEAMENTO
179964	TATIANI NOVACH	AUXILIAR DE SANEAMENTO
214991	TERESA MARCHETTI	AUXILIAR DE SANEAMENTO
219228	THAIS NESELLO	AUXILIAR DE SANEAMENTO
218581	THAIS OTTONI	AUXILIAR DE SANEAMENTO
168253	THAIS REGINA GONÇALVES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SANEAMENTO
175193	THAIS REGINA SUTIL ALVES	AUXILIAR DE SANEAMENTO
218177	THATYANE CHIOQUETTA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SANEAMENTO
218575	THAWANA ARMANI GIARETTA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
164692	THAYNA CAROLINE CASAGRANDE	AUXILIAR DE SANEAMENTO
180190	TIAGO DA COSTA LINHARES	AUXILIAR DE SANEAMENTO
220140	VALDAIR MATT MEDEIRA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
219869	VALDECIR LUIS RONSONI	AUXILIAR DE SANEAMENTO
*174701	VALDICLÉIA APARECIDA MORAES	AUXILIAR DE SANEAMENTO

217830	VALDINEIA GIROLETTI	AUXILIAR DE SANEAMENTO
219946	VALERIA APARECIDA SCHUSTER	AUXILIAR DE SANEAMENTO
174421	VANESSA MINIUK	AUXILIAR DE SANEAMENTO
218185	VANESSA VELOSO GIRELLI DA SILVA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
164405	VANESSSA APARECIDA CARDOSO	AUXILIAR DE SANEAMENTO
177432	VANUSA CARLI NOGUEIRA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
218251	VERA LUCIA BENATO ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE SANEAMENTO
219835	VILMA APARECIDA DA SILVA CAMARGO	AUXILIAR DE SANEAMENTO
218663	VILMA DE ALMEIDA DE FREITAS	AUXILIAR DE SANEAMENTO
218290	VILSON DE MELO	AUXILIAR DE SANEAMENTO
219633	VINÍCIUS DE SOUZA MACHADO	AUXILIAR DE SANEAMENTO
219855	VINICIUS GABRIEL DOS SANTOS	AUXILIAR DE SANEAMENTO
176904	VLADEMIR JOSÉ WIECZYNSKI	AUXILIAR DE SANEAMENTO
219752	WELLINGTON MARCOS FELLINI	AUXILIAR DE SANEAMENTO
217904	ZULIANI BEVILAQUA LEPCHACK	AUXILIAR DE SANEAMENTO
218233	ALEXANDRA RIBEIRO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
217422	ALINE DE PAULA GLOWACKI	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
218055	ALINE RITA GUSTMMAN DE SOUZA BALENA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
184878	ALINI CHAVES MUSSOLINI	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
219264	ANA BEATRIZ LUSTOSA ANTONICHEN	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
218571	ANA CAROLINA BASSO RAMBO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
218111	ANA CAROLINA SOUZA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
*176906	ANA CLAUDIA ALVES RODRIGUES	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
218375	ANA LAURA PENTEADO MONTEIRO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
215712	ANA PAULA BRUSAMARELLO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
187859	ANDREIA FERNANDES	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
172483	ANDRESSA GRANDO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
219753	ANGRA MAGALI BORILLE PEREIRA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
163606	BIANCA APARECIDA PIACENTINI QUESADA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
196874	CAROLINE BACELAR HAUSCHILD	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
163879	CAROLINE LEMES DA SILVA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
215387	CHIRLEI DANIELI BAYERL	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
218095	CLAUDETE DUARTE DOS SANTOS	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
219629	CLEIDE DE OLIVEIRA FAITTA CARDOSO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
176932	CLEONICE RIVEIRO DUARTE	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
214681	CLEUDES DALLA MARIA MOREIRA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
167913	CRISTIANE RONDA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
217198	DANIELA BALAN	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
167850	DANIELA DA SILVA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
219691	DANIELE SOARES ABEGG	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
165920	DANIELLE OLDONI BUGANSSA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
*176816	DANIELLI APARECIDABORGES	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
176729	DARLLYANNE DE SANTANA SILVA MARINHO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
*175861	DEBORAH JOYCE OLIVEIRA DO AMARAL DIAS	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
219368	DEISE CARINE DE LIMA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
164358	DIENIFER BÓS	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
220079	DIRLEI SALETE TOLEDO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
167090	DIRLENE JOSELIA PIRES	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
188453	EDINEIA SANDRA DA SILVA SCHMIDT	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
215344	ELIDIANE CRISTINA CRESCENCIO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
*175102	ELISA TANIA FRIGO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
172082	ELIZA TEREZINHA DOS SANTOS FERREIRA CORDEIRO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
218314	ELIZANDRO CRECENCIO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
219099	ELIZETE FERREIRA BRANDÃO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
218357	EVELYN CRISTINA ANTUNES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
163975	FABIANE POLETTO CASTELLI	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
215633	FÁTIMA VIVIANE PRATES RODRIGUES	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
217518	FRANCIELI TAÍSA TOMKIEL	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
164893	FRANCIELY FERREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
174526	GABRIEL AUGUSTO SANTOS LOPES	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
166584	GABRIELE EDUARDA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
219365	HAYANA DA ROSA DE SOUZA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
218227	HELIS CRISTINA COPETTI	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
163854	INDIARA DE SOUZA FREITAS BOSCO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
165537	ISABELA CRISTINA FERRI	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
219924	ISADORA ANDRESSA CÂNDIDO SCABENI	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
219060	IVANETE LUSA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
219199	JANAINA OLIVA BORSATTI	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
168329	JESSICA DE SOUZA BORGES BATISTA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
197819	JOANA GALVÃO ROSSET	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
219626	JOSEANE SCHMITT SILVEIRA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
199121	JOSIANE DA SILVEIRA E SILVA LEMES	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
163810	JULIANA CRISTINA BARBIERI MATIUZZI	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
*173214	JULIANA EMILIA DE FAVERI	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
187288	KALIANA KETLEN BORGERT	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
218204	KAREN CRISTINA HOFMANN DE MELLO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
219386	KASSANDRA MACHADO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
215838	LARISSA ANDRIELI DA MATA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
218365	LAYARA DE QUADROS	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
165678	LECIANI REZENA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
219670	LORECI APARECIDA DE SOUZA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
166313	LUANA MAGNAGNAGNO TEIXEIRA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
218226	LUCÉLIA BUGONI DE SOUZA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
219985	LUCIANA CASIRAGHI FIORINI	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
216411	LUCIANE DE FATIMA ALVES BARBOZA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
219707	LUIZ FELIPE CAGNIN COELHO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
164032	MARIA APARECIDA DA SILVA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
217588	MARIA CRISTINA HRCHOROVICZ	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
217822	MARIA EDUARDA DA COSTA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

214806	MARIA HELENA RIBEIRO PASTORE	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
214911	MARIA LUIZA CAZUNI	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
214765	MARIA ONICE DE SOUZA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
170241	MARLY APARECIDA ZABOROSKI	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
215768	MILENA ALESSANDRA DAMACENO CARNEIRO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
176130	MOYRA DAIANE DOS SANTOS	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
171157	NATHALIA ARIELLY TAVARES DA SILVA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
220202	PATRÍCIA CONSOLI	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
219898	PATRICIA DALEFFE DIDONE DE LORENSI	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
219108	PATRICIA RIBEIRO ALBANI	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
168023	PATRICIA SALVI	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
219992	PATRÍCIA VIEIRA DOMICIANO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
164294	PAULA ALECSANDRA HAUBERT	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
215241	POLYANI APARECIDA DE SOUZA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
219636	REGINA APARECIDA DA SILVA LARA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
183702	RENATA PAULA PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
218242	ROSA MARIA AYRES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
192674	ROSANGELA NEVES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
173353	ROSELI DE LIMA FRANCESCON	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
217938	ROSELI TERESINHA PIMENTEL KELLER	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
218182	ROSENI DE FATIMA BORGES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
219715	ROSSANA KNOPF DOS SANTOS	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
220029	ROZANE DE FREITAS	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
217921	SHEILA LEAL	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
186486	SIBELI DA SILVA GALVAO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
184522	SILMARA SUELI STADNIK DE FREITAS	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
164034	SILVANA ESCHEMBACH ALVES DA CRUZ	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
216870	SILVANA GONÇALVES PEREIRA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
219339	SILVIANA POTT SASSI	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
169577	SIMONE RIZELLO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
220147	SIRLENE WASEM	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
205639	STEPHANY CHRISTINE CORREIA MARCONDES	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
215253	TAIANA RONSSEN DE SOUZA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
219414	TANAIARA LUIZA FURLAN	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
215238	TÂNIA MARA MAZZUCO SCHITZ	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
196971	VALERIA MARIA DE SOUZA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
164533	VANESSA MICHELLI CARNEIRO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
216855	VITÓRIA DOS SANTOS GIACOBBO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
186965	ADAIR JOSE MARINI	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
169039	ADILSON VITORIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
218622	AIRTON SALDANHA PADILHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
219583	ALAN FERNANDO MONTEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
218285	ALBERI GIACOMELLI JUNIOR	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
217701	ALESSANDRO ALVES DFA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
219320	ALESSANDRO FRANCESCHINI BATISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
175428	AMANDA RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
179993	ANDERSON PAIM HOFFMANN	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
220177	ANDRE JOÃO PAULO FOLLE DORNELLES	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
219534	ANTONIO CELSO BECHI	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
220087	ANTONIO MARCOS PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
217757	ARI WLACZYGA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
215296	ARLEI TEIXEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
215367	ARLINDO DE LIMA ELEUTERIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
185283	BELMIR ANTUNES DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
166868	BRUMA APARECIDA DUTRA CHAGAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
215653	CAIO APARECIDO MARIANO	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
220195	CARLOS ALEXANDRE MARCULINO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
185658	CLARINES SILVA RAMOS VASIAK	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
217791	CLAUDINEI PAULO MACHADO	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
185179	CLAUDIOMIR CIQUELERO	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
218917	DALVAN LUIZ PIRES	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
164265	DANIEL GUEDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
168358	DARCI JOSE MACEDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
220098	DEISIANE LEITE DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
219770	DIEGO DE OLIVEIRA CARVALHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
218134	DILSON JUNIOR DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
218392	DORASIL MARIANO	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
220121	DOUGLAS TALAU	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
171036	EDIMAR SUTIL	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
218022	EDINILSON ANDOLHE	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
165557	EDSON FERNANDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
192481	EDSON ROBERTO DAMBROWSKI	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
215418	EDUARDO GUAREZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
217380	ELI DA LUZ FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
219865	ELIAS DE JESUS MENDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
216606	ELIAS FERREIRA PRESTES	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
167123	ELISEU DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
168706	ELIZEU ALVES DE MIRANDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
184210	EMERSON BOCHMANN	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
218545	EMERSON SCHNEIGUER	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
220112	FABIANO JUNIOR MEDEIROS	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
180494	GABRIEL ANDRE DA SILVA BRAZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
216498	GENIVAL DIAS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
217700	GILVANDRO LEMES DO AMARAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
197955	ISAIAS OLIVEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
178321	IVONETE ESTINGELIN	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
218995	IVONIR ZABALLA PAIM	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
185182	JACSON FERNANDO DUARTE	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
217416	JACYRA APARECIDA RODRIGUES GUILHERME	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS

219940	JANISON HARTKPF	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
164314	JEAN FRANCISCO DE RAMOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
217276	JHONATHAN EVERTON DA CUNHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
191133	JHULLI NATHALY DA SILVA BARBOSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
218373	JOÃO RAFAEL PHILIPPI	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
165449	JOHN HENRIQUE CUNHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
215261	JOSE GRANKOSKI	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
217868	JOSÉ IGOR PINHEIRO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
215123	KLEBER XAVIER OURIVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
220074	LAMAISON ANTONIO RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
198891	LENOIR TEREZINHA DUTRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
216824	LUCAS BOHN	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
219733	LUCAS PACHECO	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
166090	LUCIANE PRESTES	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
*174132	LUCINEI DE JESUS PEREIRA GUILHERME	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
194961	LUIZ CARLOS DA LUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
220017	LUIZ EDUARDO SCHMIDT DE FREITAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
164387	MARCELO IZAIAS DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
217860	MARCIELE APARECIDA DOS SANTOS ADÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
183129	MARLON DE GODOIS CALDATO	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
218391	MAURICIO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
220095	MICHELE LEITE DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
179211	NEUMAR BORGES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
215154	NORIVAL ALVES MEDEIROS	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
219944	OLEDISON LUIZ RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
219908	OTAVIO FROSS	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
218547	PABLO ANTONIO VOTRI	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
216514	PAOLA REGINA SANTANA	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
215325	PAULO CESAR DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
218326	PAULO GIOVANI DUARTE PIRES DA CUNHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
168127	PAULO ROBERTO DO AMARAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
216176	RAFAEL DOS REIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
219546	RAFAEL PEDROSO	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
188326	REGINALDO ECKER	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
163651	ROBERTO RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
167908	ROGÉRIO RODRIGUES DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
201994	RONALDO FOGASSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
198073	ROSIMERI APARECIDA LOURENÇO	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
193594	ROZELAINE MARIA DEMO	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
163964	SANDRA PEREIRA DOMINGOS CARVALHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
179576	SIDINEI BAPTISTA AVILLA	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
173201	SILSA JOSÉ VIANA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
215711	SONIA APARECIDA MITRUT	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
218256	TACIANE DE FATIMA MADUREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
163722	THAINNÁ GABRYELLA DE LIMA GELASKI	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
170766	TIAGO STANQUEVISKI	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
220127	VAGNER VAROTTO PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
174170	VINICIUS TANELLO	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
219943	WILIAN ANTONIO BUSNELLO	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
218449	WILLIAN FELIPE ANTUNES BALLAN	AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS
219428	ADRIANE GODINHO	BIOMÉDICO
196423	ALAN JOSE BRANCO	BIOMÉDICO
177093	ALINE FERNANDES LEME	BIOMÉDICO
176371	ANA CAROLINA CENI DE MOURA	BIOMÉDICO
214863	ANANDA MARQUES DE GODOI	BIOMÉDICO
219998	ANDERSON DA CONCEIÇAO ANTONIO	BIOMÉDICO
219617	ANDRESSA GIORDANI LOPES	BIOMÉDICO
195437	CAMILA APARECIDA COLOMBELI	BIOMÉDICO
217636	CAMILA LIMA SANITA	BIOMÉDICO
219830	CINTHIA BERTOLINI	BIOMÉDICO
187603	CLAUDENICE SANTOS GOBBO	BIOMÉDICO
216038	DANIEL HENRIQUE BRAGGIO	BIOMÉDICO
214527	DANIELLA LUANA SANTOS	BIOMÉDICO
218063	DIEGO AMERICANO LOPES	BIOMÉDICO
186719	ÉLITON RODRIGO MISVUA	BIOMÉDICO
185418	ELOISA FERNANDES DA COSTA	BIOMÉDICO
184553	ELUANA MACHADO	BIOMÉDICO
196093	FELIPE CRISTIANO KLOSTER	BIOMÉDICO
216773	FELIPE ELLWANGER WEBERS	BIOMÉDICO
196968	FERNANDA ROSO SANT´ANNA SCHREINER	BIOMÉDICO
163973	FRANCIELI ROSA DA SILVA LUDWIG	BIOMÉDICO
220023	FRANCINI YUMI KAGIMURA SOMENSI	BIOMÉDICO
217490	GABRIELA DA SILVA	BIOMÉDICO
217387	GENTIL NUNES SARATE FILHO	BIOMÉDICO
217903	GESSELIA VANES POSSAMAI DE VARGAS	BIOMÉDICO
217810	GIZELI APARECIDA PASTRI	BIOMÉDICO
165569	HAMANDA CAVALCANTE DE SOUZA CURADO PICOLO	BIOMÉDICO
217369	HIANA AMARAL ZUBRESKI FRANCO	BIOMÉDICO
180995	IANA CAROLINA RAMOS	BIOMÉDICO
219491	JÉSSICA SOBIERAY SZYMANSKI	BIOMÉDICO
181451	JÉSSICA VELLA ANTUNES	BIOMÉDICO
217609	JOAO PAULO RIBEIRO BARBOSA	BIOMÉDICO
218318	JOÃO PAULO VIECIELI	BIOMÉDICO
219565	JOSÉ AUGUSTO COUTO DE ANGELO	BIOMÉDICO
210036	JULIA BERTOLINI	BIOMÉDICO
202212	KARLA MORAIS SILVA	BIOMÉDICO
220119	LAUANDA HELENA FARINELI DE PAULA	BIOMÉDICO
219993	LEONARDO CESAR SCHUCK	BIOMÉDICO
218194	LETÍCIA MARIA PEZARICO	BIOMÉDICO

204797	LUCIANA LUCAS DE MELLO	BIOMÉDICO
212708	LUIS AUGUSTO FARINHA	BIOMÉDICO
219991	LUIZ HENRIQUE SILVA DE LIMA	BIOMÉDICO
216503	MAIARA IGNACIO COSTA	BIOMÉDICO
217437	MARCELA ALINE FERREIRA	BIOMÉDICO
218315	MARCIA DE OLIVEIRA	BIOMÉDICO
215454	MARIA GORETTI DAMASCENO	BIOMÉDICO
216068	MARIANA EUZÉBIO VIEIRA	BIOMÉDICO
201802	MARIANE FLIEGNER BOEIRA	BIOMÉDICO
220254	MARILDE CANTON BRANDIELLI	BIOMÉDICO
206632	MARIZIELI LAZZAROTTO MENDES	BIOMÉDICO
219801	MAYARA DE FATIMA FRAZÃO	BIOMÉDICO
220034	NAYARA MARTINS RIBEIRO	BIOMÉDICO
173236	PAMELA LOCH STIPP	BIOMÉDICO
219758	PAULA BORGES	BIOMÉDICO
164453	RAFAYLA CAROLINE VOLOCHATI	BIOMÉDICO
218606	RAQUEL MORAIS ROCHA	BIOMÉDICO
218478	RENATA DA SILVA CARNEIRO SOUZA	BIOMÉDICO
217330	RENATA FISTAROL	BIOMÉDICO
172453	ROSANGELA DA ROSA	BIOMÉDICO
207928	SCHAUANA MARILIA RICARDO	BIOMÉDICO
218036	SIMONE MEDEIROS DE SIQUEIRA	BIOMÉDICO
167481	TACIANE VISENTIN	BIOMÉDICO
218625	THAÍS HELENA QUARESMA MARTINS	BIOMÉDICO
219239	WILLIAN RAFAEL ZANOTTO	BIOMÉDICO
214475	ADELAIDE JOHAN GOMES DA SILVA	BIOQUÍMICO
219910	ADRIELLY EDUARDA JUNKES	BIOQUÍMICO
175863	ALANA MAZZETTI	BIOQUÍMICO
215913	ALINI ANDREOLA BELLAN	BIOQUÍMICO
165445	CAMILA SAMPAIO DA SILVA	BIOQUÍMICO
217559	CARINE FIEIRA	BIOQUÍMICO
189145	CARLA PERUSSO DE MARCHI	BIOQUÍMICO
167307	CRISTIELI MONTEIRO DOS SANTOS	BIOQUÍMICO
214694	DAIANE FATIMA MARTINELLO	BIOQUÍMICO
215558	DAIANI FRANCIELLI CALGARO	BIOQUÍMICO
189812	DANIELLI DE LARA	BIOQUÍMICO
219814	DEBORA REGINA RIEGER	BIOQUÍMICO
218440	EDIMARA KOSMENKO	BIOQUÍMICO
196883	EDNA COLLA	BIOQUÍMICO
214643	ELIANE ZANELLA FABBRIS	BIOQUÍMICO
219804	ELIZ CASSIELI PEREIRA PINTO	BIOQUÍMICO
219881	ELOISA ANTUNES DALSENTE	BIOQUÍMICO
218603	ELOUISA BRINGHENTTI	BIOQUÍMICO
215973	ELUISA AMBROSI	BIOQUÍMICO
168579	ERIDIANE LANZARIN	BIOQUÍMICO
190596	FABRICIO LEANDRO CEZÁRIO DA SILVA	BIOQUÍMICO
215482	FERNANDO MARCOS BOTTEGA	BIOQUÍMICO
183081	FLAVIA PEREIRA FERNANDES	BIOQUÍMICO
198956	FRANCIANE RIOS SENGER	BIOQUÍMICO
219774	GABRIELA MACHADO	BIOQUÍMICO
211681	GABRIELA MASSAROTTO GUAREZE	BIOQUÍMICO
164744	JANAINA VEDANA MONTANARI	BIOQUÍMICO
214633	JANICE ALVES DE CAMPOS	BIOQUÍMICO
217943	KATIA CAROLINE FRANCA DALANHOL	BIOQUÍMICO
219800	LARISSA PAULA OSOWSKI	BIOQUÍMICO
167384	LETÍCIA RAMOS DE LIMA	BIOQUÍMICO
218482	LILIAN CRISTINA MALDANER	BIOQUÍMICO
219618	LUANA CICHOSKI	BIOQUÍMICO
217349	MARIANI PATRON VICENTIN	BIOQUÍMICO
165954	PATRICIA NICOLA	BIOQUÍMICO
176774	PAULA RENATA GALVAO BRANCHI	BIOQUÍMICO
217628	PAULO ROGERIO ACOSTA	BIOQUÍMICO
217843	POLIANA DE OLIVEIRA	BIOQUÍMICO
218464	RAQUEL DA ROSA	BIOQUÍMICO
217896	RENATA AUGUSTA DOS SANTOS	BIOQUÍMICO
219847	RODRIGO NACONESKI	BIOQUÍMICO
217607	RYNARA MYNELLE DA SILVA FERREIRA	BIOQUÍMICO
220019	SILVIO TASCA	BIOQUÍMICO
219963	SIMONE CRISTANI	BIOQUÍMICO
218594	SONIA MARA ROSA DA SILVA	BIOQUÍMICO
165218	SONICELLY OZORIO PEGORARO	BIOQUÍMICO
164920	TALITA BAVARESCO	BIOQUÍMICO
217990	TATIANE BARBOSA	BIOQUÍMICO
219824	YHARA MARIANNA SEVERGNINI MEZZOMO	BIOQUÍMICO
217764	ALAN CEZAR CARINI	CONTADOR
220048	ALAN MARCEL RIBEIRO	CONTADOR
218287	ALLAN DENIR SELKE	CONTADOR
218272	ALMIR FERNANDES BARBOSA PARÉ	CONTADOR
217808	ANA CAROLINA FELIZARDO	CONTADOR
219196	ANDRESSA BASEGGIO CATAFESTA	CONTADOR
217689	BRUNA DA SILVA RAUBER	CONTADOR
176380	BRUNO ANDRE NUNES DA SILVA	CONTADOR
194407	CAMILA RIBEIRO	CONTADOR
201583	CARLOS HENRIQUE CALDAS DIOGO	CONTADOR
163730	CLADEMIR RONSANI	CONTADOR
*169453	CLEIDE CRISTINA SCHERER	CONTADOR
219911	CLEITON DE LIMA LESSA	CONTADOR
220047	CRISTIANE RODRIGUES DE CAMPOS ABREU	CONTADOR
219489	DAIANA LINCK SANTOS	CONTADOR

197291	DAIANA REGINA DE BORTOLI PAGNONCELLI	CONTADOR
218049	DAIANA SOTT SCHEUER	CONTADOR
*174770	DAIANE LUIZA SCORTEGAGNA	CONTADOR
219495	DAISE BALOTIN	CONTADOR
217959	DAYANE DE SOUZA	CONTADOR
218042	DEBORA TAIS ATZ	CONTADOR
219871	EDEGAR LUIZ DEL SENT	CONTADOR
193823	EDSON LUIZ PEDROSO	CONTADOR
190789	EDUARDO PESSOTTO GODOY	CONTADOR
164522	ELAINE CAMILA LANHI	CONTADOR
203932	ELAINE MARIA CERESA	CONTADOR
217521	EMANUEL FERNANDO MENEGHINI	CONTADOR
187270	EMELAINE SALETE DE OLIVEIRA	CONTADOR
217683	EVANDRO BALBINOTTI	CONTADOR
174246	FABIANA MAZZUCO	CONTADOR
216852	FABIO JUNIOR SIMIONATTO	CONTADOR
220116	FERNANDO DAL VESCO	CONTADOR
189859	GEAN CARLOS BAREA SCHNEIDER	CONTADOR
217802	GIOVANNI GUIMARAES DEZANOSKI	CONTADOR
214575	GISELLE DIAS SANGALETTI	CONTADOR
188932	HELOISE BARROS	CONTADOR
207426	ISABELA DALMOLIN DOS SANTOS	CONTADOR
220139	ISABELLA VEIGAS SIQUEIRA	CONTADOR
219210	IVALDO DETOGNI	CONTADOR
218684	JÉSSICA LEDIANE SANTOS LARA	CONTADOR
182450	JESSICA TEIXEIRA DE ANDRADE	CONTADOR
178936	JOELMIR CARLOS MARTINS	CONTADOR
218562	JOHNNY ROBSON PICOLOTTO	CONTADOR
217503	JOSÉ AUGUSTO SEVERO SANDRI	CONTADOR
215904	JOZIANE TEIXEIRA DE ANDRADE	CONTADOR
176435	KARINE DEZANET	CONTADOR
218331	KARINE THAIS ROSA	CONTADOR
220156	LEOCADIA CRISTINA GIRARDI FINATO	CONTADOR
217431	LISANDRE DREBEL	CONTADOR
197371	LUANA CADORIN	CONTADOR
184003	LUCIANA LUCZKIEVICZ	CONTADOR
219302	LUELEN FORSTHOFER DOS SANTOS	CONTADOR
218624	LUIZ RODRIGO BITTENCOURT	CONTADOR
189206	MARCELO GIASSON	CONTADOR
219956	MARCELO ZAIZE DE OLIVEIRA	CONTADOR
196887	MARCIELLI SESSI FERREIRA	CONTADOR
197320	MARCOS DE FAVERO	CONTADOR
219279	MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA	CONTADOR
170770	MARIANA CARVALHO MARTINS	CONTADOR
215828	MARIANA WEIS	CONTADOR
187070	MARIANNA PALUDO	CONTADOR
164078	MARINA CRISTINA GERON	CONTADOR
196126	MATEUS CAMILLO SOARES	CONTADOR
220191	MATEUS MAGRI	CONTADOR
220167	NAUDIERI PROVENSI	CONTADOR
218688	NÉZIO JOSÉ DA SILVA	CONTADOR
166315	PATRÍCIA BESSEGATTO MARCA	CONTADOR
178413	PATRÍCIA BRISOLA PONCIANO	CONTADOR
164833	PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO	CONTADOR
201649	PEDRO ALBERTO MOZZER	CONTADOR
167344	RODRIGO LOCATELLI	CONTADOR
218321	ROSANGELA PASQUALI	CONTADOR
217770	ROSÉLIA GRALOW	CONTADOR
216055	ROSILENE DA ROSA BENINI	CONTADOR
177147	RUDINEI FERNANDO PESSETI	CONTADOR
219681	SHEILA APARECIDA KNEBEL RUARO	CONTADOR
218090	SILVIANE DAIANE GUARNERI	CONTADOR
219422	SIMARA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA	CONTADOR
215064	STEPHANIE MARIA KEHL	CONTADOR
193763	TATIANE TOCHETTO	CONTADOR
169242	TIAGO LUIS SARTORI GONÇALVES	CONTADOR
191102	VALDEMIR GONÇALVES DA CRUZ	CONTADOR
189491	VALESCA MARIA DE SOUZA	CONTADOR
218800	VIVIANE DE FÁTIMA BLOTZ	CONTADOR
217750	ADRIANA ANTUNES DE CARVALHO DA SILVA	CUIDADOR SOCIAL
193374	ADRIANO JOSÉ SCHINAID	CUIDADOR SOCIAL
165132	ALAN DOGLAS DA SILVA OST	CUIDADOR SOCIAL
217999	ALBERTO DA SILVA DE ARAUJO	CUIDADOR SOCIAL
197319	ALEXSANDRO TAVARES DE SOUZA	CUIDADOR SOCIAL
167953	ALINE APARECIDA BATTISTELLA	CUIDADOR SOCIAL
181645	ALINE APARECIDA DALAPICOLA	CUIDADOR SOCIAL
218677	ALYSSON FELIPE SCHERER POLETTO	CUIDADOR SOCIAL
165684	AMANDA CAROLINE CECCHIN	CUIDADOR SOCIAL
182003	AMANDA LUIZA TANTERFFER	CUIDADOR SOCIAL
171153	ANA CLAUDIA LEONARDI	CUIDADOR SOCIAL
177153	ANA PATRICIA MENDONÇA	CUIDADOR SOCIAL
217317	ANA PAULA ALVES PRESTES	CUIDADOR SOCIAL
217812	ANA PAULA KNEBEL	CUIDADOR SOCIAL
218334	ANDRESSA BRUSTOLIN PIRES	CUIDADOR SOCIAL
217634	ÂNGELA MARIA RODRIGUES MIRON FERREIRA	CUIDADOR SOCIAL
218843	ANGELITA DA LUZ SCHIAVO	CUIDADOR SOCIAL
188504	ARIANE VELHO DOS SANTOS POTER	CUIDADOR SOCIAL
*176283	BEATRIS DA SILVA	CUIDADOR SOCIAL
163768	BRUNA EDUARDA BOHN DE LIMA	CUIDADOR SOCIAL

217945	CLEIA MARA LODI	CUIDADOR SOCIAL
218361	CLERIANA SCOLARI	CUIDADOR SOCIAL
178318	CLEUSA APARECIDA MORAES VARELA	CUIDADOR SOCIAL
218531	CRISLIANE VASQUES DOS SANTOS	CUIDADOR SOCIAL
219838	CRISTIANE FERNANDES CERQUEIRA SANTOS	CUIDADOR SOCIAL
214957	CRISTIANE MARA PALOSCHI	CUIDADOR SOCIAL
205385	CRISTIANE SIMONE JESUS	CUIDADOR SOCIAL
219188	CRISTIANE TEBEROSKI HEINDRICKSON	CUIDADOR SOCIAL
217327	CRISTINA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA	CUIDADOR SOCIAL
179515	DAIANE ALVES DREHER AVILLA	CUIDADOR SOCIAL
215591	DAUAN DOS SANTOS	CUIDADOR SOCIAL
178830	DÉBORA THIELEN RISSARDI	CUIDADOR SOCIAL
217693	DIONATHAN ABRAÃO BARBOSA	CUIDADOR SOCIAL
183494	DIRCEIA APARECIDA DE CARVALHO FERREIRA	CUIDADOR SOCIAL
217842	DIRLEIA ZOLET	CUIDADOR SOCIAL
190401	EDINE ELISABETE SIEGA	CUIDADOR SOCIAL
218023	EDINILSON ANDOLHE	CUIDADOR SOCIAL
215187	EDUARDO RAMOS CAVALHEIRO DA SILVA	CUIDADOR SOCIAL
215841	ELAINE APARECIDA DE SOUZA	CUIDADOR SOCIAL
219958	ELIANE DOS SANTOS	CUIDADOR SOCIAL
216671	ELIELMA SANTOS DA CRUZ	CUIDADOR SOCIAL
182034	ELIZABETE APARECIDA KURPEL ROSSATTO	CUIDADOR SOCIAL
175732	ELIZANDRA CARDOSO	CUIDADOR SOCIAL
217733	EMANUELLE CRISTINA PEREIRA	CUIDADOR SOCIAL
182910	ERICA LOPES PEREIRA	CUIDADOR SOCIAL
219798	ERICA RENATA BENZI	CUIDADOR SOCIAL
219577	ÉVELIN PRISCILA DOS SANTOS FERREIRA	CUIDADOR SOCIAL
175893	FABIANA APARECIDA DOS SANTOS QUIRINO	CUIDADOR SOCIAL
218529	FRANCOIS TAMARA CZARNOBAI DE MORAIS	CUIDADOR SOCIAL
166781	GEOVANA CARDOSO	CUIDADOR SOCIAL
217881	HELENA LEWANDOWSKI	CUIDADOR SOCIAL
166610	INESITA BONETTI	CUIDADOR SOCIAL
217872	IRACILDA LIMA DA ROSA LACHMAN	CUIDADOR SOCIAL
176550	ISMAEL EDUARDO SCHUSTER	CUIDADOR SOCIAL
219901	IVONE CADORE CARDOSO	CUIDADOR SOCIAL
219763	JANETE GRANJA BRANCO	CUIDADOR SOCIAL
166465	JAQUELINE FREITAS DE MORAIS	CUIDADOR SOCIAL
216538	JENIFFER MALUANE SOUZA VRASIL	CUIDADOR SOCIAL
164537	JÉSSICA MARIANA ROSA	CUIDADOR SOCIAL
166418	JÉSSICA SAIMARA PAGNONCELLI	CUIDADOR SOCIAL
217772	JOÃO AURÉLIO RICHARDI	CUIDADOR SOCIAL
163761	JOSEANE SABADINI	CUIDADOR SOCIAL
217719	JOSIANE APARECIDA PEREIRA	CUIDADOR SOCIAL
219950	JOVITA BARROS	CUIDADOR SOCIAL
219296	JOYCE BACH LIVONI	CUIDADOR SOCIAL
218325	JULIA FERREIRA ORTOLAN MACHADO	CUIDADOR SOCIAL
218372	JULIANA ARMILIATO DE GODOY	CUIDADOR SOCIAL
179085	JULIANA SENNA CAMPELO SOBRAL	CUIDADOR SOCIAL
177017	KARINE HENGEM DE LIMA	CUIDADOR SOCIAL
214557	KEITLI NARAI NICOLAI	CUIDADOR SOCIAL
205219	LAÍS AMANDA LOVATO	CUIDADOR SOCIAL
215687	LÁZARA LARISSA BORGES DA SILVA	CUIDADOR SOCIAL
164687	LEILA CRISTIELI KLEMPOVUS	CUIDADOR SOCIAL
215727	LEONI XAVIER DE LIMA	CUIDADOR SOCIAL
199721	LORENI FATIMA RICHARDI	CUIDADOR SOCIAL
214666	LUANA APARECIDA ROCHA	CUIDADOR SOCIAL
164449	LUDIANE DE SOUZA CHAGA	CUIDADOR SOCIAL
220242	LUIZ HENRIQUE DA SILVA	CUIDADOR SOCIAL
194840	LUIZA AGUIAR	CUIDADOR SOCIAL
182923	MAIELI POLIANE VALENTIN	CUIDADOR SOCIAL
188810	MARCELO ANTUNES	CUIDADOR SOCIAL
196878	MARCELO RIBAS DE CAMARGO	CUIDADOR SOCIAL
215663	MARCIA APARECIDA DE GODOI	CUIDADOR SOCIAL
*168274	MARCIANE ALVES DE ALMEIDA	CUIDADOR SOCIAL
218360	MARCOS ROBERTO ANTUNES POHL	CUIDADOR SOCIAL
194079	MARIA ALAIDE DE BIASSIO	CUIDADOR SOCIAL
220099	MARIA ANITA CORREA DE LIMA	CUIDADOR SOCIAL
215955	MARIANA DE FARIAS	CUIDADOR SOCIAL
166154	MARINA MADUREIRA	CUIDADOR SOCIAL
219853	MARIONE SALETE ZILLI	CUIDADOR SOCIAL
215216	MARISOL DE FATIMA MORAES GRALHA	CUIDADOR SOCIAL
218149	MARIVANI GRIS DE ALMEIDA SOZUA	CUIDADOR SOCIAL
220148	NAURA DE MOURA RODRIGUES DOS SANTOS	CUIDADOR SOCIAL
219893	PÂMELA CRISTINE BRAGA	CUIDADOR SOCIAL
166870	RAQUEL CAROLINE GENEROSO DA SILVA	CUIDADOR SOCIAL
203377	REALCI TEREZINHA FABRICIO	CUIDADOR SOCIAL
219907	REGIANE CORDEIRO DA SILVA	CUIDADOR SOCIAL
184166	REGIANI POSTAL	CUIDADOR SOCIAL
181359	ROSANGELA IZABEL CECCON BURILLE	CUIDADOR SOCIAL
218316	ROSANI DE SOUZA MOREIRA	CUIDADOR SOCIAL
217997	ROSE MERI DEMEZUK	CUIDADOR SOCIAL
218162	SABRINA VALENTIN	CUIDADOR SOCIAL
165336	SARA MARIA SPONCHIADO	CUIDADOR SOCIAL
177268	SILVIA MARIA LEVINSKI DOS SANTOS	CUIDADOR SOCIAL
218422	SIMONE ANGELA GONZATTI	CUIDADOR SOCIAL
172215	SIMONE REZENA	CUIDADOR SOCIAL
216845	SIRLENE ALVES BARBOSA	CUIDADOR SOCIAL
217539	SIRLENE MORAIS PINTO	CUIDADOR SOCIAL
164165	SOLANGE APARECIDA DALAPICOLA	CUIDADOR SOCIAL

217393	SONIA APARECIDA MITRUT	CUIDADOR SOCIAL
181111	SUZANA TONIAZZO	CUIDADOR SOCIAL
215109	TAIS DA SILVEIRA BATISTA	CUIDADOR SOCIAL
218455	TANI SEDORKO	CUIDADOR SOCIAL
217429	TATIANE RIBEIRO DOS SANTOS	CUIDADOR SOCIAL
219265	TEREZINHA DE FATIMA BARBOZA DA SILVA	CUIDADOR SOCIAL
218180	VANESSA ADRIANA DE OLIVEIRA	CUIDADOR SOCIAL
218541	VANILDE ZANIN	CUIDADOR SOCIAL
218344	VERIIANE MALMANN	CUIDADOR SOCIAL
200439	VILDETE DE FATIMA GUSTMANN DOLINSKI	CUIDADOR SOCIAL
217427	WAGNER COSTA NUNES	CUIDADOR SOCIAL
*172050	WILLIAN BORTOLOTTO	CUIDADOR SOCIAL
190477	ZENIR SCHWALENBERG	CUIDADOR SOCIAL
181283	ALBERI RODRIGUES DE CHAVES	ELETRICISTA PREDIAL
217120	ALIEN RUAN VALDIVIA	ELETRICISTA PREDIAL
197481	ARQUIMEDES FERREIRA DA SILVA	ELETRICISTA PREDIAL
218577	EDSON MARQUES MACHADO	ELETRICISTA PREDIAL
219812	EDUARDO FRONER	ELETRICISTA PREDIAL
169821	ERICSON GROTTO	ELETRICISTA PREDIAL
218481	FLAVIO ROBERTO RUZZA	ELETRICISTA PREDIAL
218219	GILBERTO PINHEIRO DA SILVA	ELETRICISTA PREDIAL
219456	GILMAR FREITAS	ELETRICISTA PREDIAL
217546	GILMAR TEODORO DOS SANTOS	ELETRICISTA PREDIAL
218723	JORGE AUGUSTO STALSCHMIDT	ELETRICISTA PREDIAL
185737	JUCEMIR LANDIN	ELETRICISTA PREDIAL
219965	JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES	ELETRICISTA PREDIAL
218065	LEANDRO ANTONIO PIRES	ELETRICISTA PREDIAL
183671	LEANDRO FRARON DOS SANTOS	ELETRICISTA PREDIAL
186762	LEONARDO MARTINS PIRES	ELETRICISTA PREDIAL
219982	LOURENÇO EDMAR SASSO	ELETRICISTA PREDIAL
198753	LUCAS FILIPE WESSLING	ELETRICISTA PREDIAL
217421	LUCAS FRANCISCO DALMASO	ELETRICISTA PREDIAL
217919	LUIS RAMON ZENI	ELETRICISTA PREDIAL
187125	MARCOS CAMILLO SOARES JUNIOR	ELETRICISTA PREDIAL
218662	MARCOS RAPHAEL LOYOLA DANGUI	ELETRICISTA PREDIAL
218281	MAURICIO FERREIRA POLESE	ELETRICISTA PREDIAL
165461	MIGUEL LOCKS DE SOUZA	ELETRICISTA PREDIAL
163822	PAULO DOS SANTOS	ELETRICISTA PREDIAL
218307	PAULO GIOVANI DUARTE PIRES DA CUNHA	ELETRICISTA PREDIAL
219826	PAULO ROBERTO DAL PONTE	ELETRICISTA PREDIAL
219233	ROQUE DOS SANTOS MORAIS	ELETRICISTA PREDIAL
191063	RUDINEI DELLAZARI	ELETRICISTA PREDIAL
218209	SERGIO LUIZ RONSONI JUNIOR	ELETRICISTA PREDIAL
217696	THIAGO HENRIQUE DA ROCHA	ELETRICISTA PREDIAL
163713	VALTER ROSA	ELETRICISTA PREDIAL
219690	VICTOR MATEUS BARONIO	ELETRICISTA PREDIAL
218669	ALINE FROTA PEREIRA SIQUEIRA	FISIOTERAPEUTA
215753	ALISSON KONKOL	FISIOTERAPEUTA
218282	AMANDA CAROLINA RECH FRIGOTTO	FISIOTERAPEUTA
165087	ANA CLARA DAROS MASSAROLLO	FISIOTERAPEUTA
215380	ANDRÉIA FIORI	FISIOTERAPEUTA
168348	ANDRESSA DOS SANTOS GALVAN	FISIOTERAPEUTA
217924	ANDRESSA LUISA LUCINI	FISIOTERAPEUTA
219325	ARIANE APARECIDA RONSKOSKI	FISIOTERAPEUTA
172877	ARNALDO CALVIN KLEIN	FISIOTERAPEUTA
219996	BÁRBARA RISSARDI	FISIOTERAPEUTA
199212	BIANCA CAROLINE ALEXANDRE DA ROSA	FISIOTERAPEUTA
218110	BRUNA FIORENTIN HOFMAN	FISIOTERAPEUTA
215139	BRUNA LUIZA FIORIO	FISIOTERAPEUTA
170252	BRUNA LUIZA TESSARO	FISIOTERAPEUTA
218582	BRUNA LUIZI BERTOLINI DEOTTI	FISIOTERAPEUTA
218240	BRUNO RAFAEL FÁVERO MARCONDES	FISIOTERAPEUTA
181811	BRUNO ROBERTO BOBLOSKI	FISIOTERAPEUTA
170747	CAMILA RICKLI	FISIOTERAPEUTA
197259	CARMEM KATSUE KOHATSU	FISIOTERAPEUTA
215445	CAROLINE BALDIN	FISIOTERAPEUTA
205377	CASSIO CICHELEIRO	FISIOTERAPEUTA
214896	CECILIA MUSSINI	FISIOTERAPEUTA
217180	CHRISTIAN MELLO DOS SANTOS	FISIOTERAPEUTA
174472	CINTIA FERNANDES IUNG	FISIOTERAPEUTA
167590	CRISLAINE MARTINS DA SILVA PINTO	FISIOTERAPEUTA
220042	CRISTIANE MOREIRA DE SOUZA	FISIOTERAPEUTA
168405	DAIANA PAULA GARBOSSA	FISIOTERAPEUTA
214471	DAIANE CRISTINA STANGHERLIN	FISIOTERAPEUTA
196966	DAIANE PASA PIRES	FISIOTERAPEUTA
166216	DANIELE SIQUEIRA	FISIOTERAPEUTA
218629	DAYANE PEDROSO	FISIOTERAPEUTA
216631	DÉBORA SOUZA DA SILVA	FISIOTERAPEUTA
192096	DIANA HENNING DO AMARAL	FISIOTERAPEUTA
164914	EDUARDO FERNANDO GRELLERT BRANCO	FISIOTERAPEUTA
187476	ELAINE DA ROSA	FISIOTERAPEUTA
220067	ELENICE CRISTINA SANDRIN	FISIOTERAPEUTA
217530	ELIS FERNADA FAQUIN	FISIOTERAPEUTA
219523	ELIS MARINA ROMÃO DE LIMA	FISIOTERAPEUTA
214804	ELISANGELA LOURDES ARTIFON ZANATTA	FISIOTERAPEUTA
219664	ELLIS REGINA PENTEADO	FISIOTERAPEUTA
205666	EVANDRO ANTONIO MACIEL	FISIOTERAPEUTA
217712	EVELLYN RENATA VANZIN	FISIOTERAPEUTA
219937	FLAVIA GABRIELLE DE CARVALHO MAIA	FISIOTERAPEUTA

208757	FRANCIELLI WINCK	FISIOTERAPEUTA
184848	GABRIELA RODRIGUES GONÇALVES	FISIOTERAPEUTA
217801	GERALDO FACHINELLO JUNIOR	FISIOTERAPEUTA
168948	GIOVANE HARTMAN	FISIOTERAPEUTA
217394	GISELI BALEN ALBERTON BERNARDI	FISIOTERAPEUTA
218608	GRACIELI REGINA ZANCO	FISIOTERAPEUTA
215762	GRAZIELA BARETA	FISIOTERAPEUTA
218569	HELOISE DELLÊ SENS	FISIOTERAPEUTA
189341	IANDRA KRAMBECK	FISIOTERAPEUTA
220213	IARA GIACOMEL	FISIOTERAPEUTA
215765	INDIANEZ MARIA CASA NOVA	FISIOTERAPEUTA
218498	JANIELI PICCININ	FISIOTERAPEUTA
218212	JENIFFER MACHADO DE AGUIAR	FISIOTERAPEUTA
217214	JENILZA DA SILVEIRA	FISIOTERAPEUTA
217622	JÉSSICA MUSIAL	FISIOTERAPEUTA
217708	JÉSSICA SACCOL BORIN AITA	FISIOTERAPEUTA
185539	JOAO RICARDO DE DEUS	FISIOTERAPEUTA
193840	JOSSINELMA CAMARGO GOMES	FISIOTERAPEUTA
218102	JOYCE DA SILVA BRITO JOYCE BRITO	FISIOTERAPEUTA
202060	JULIA RIBAS BORTOT	FISIOTERAPEUTA
216677	JULIANE MARTARELLO MOMBACH	FISIOTERAPEUTA
219939	KACIE LETÍCIA RIBAS MACHADO LEMES	FISIOTERAPEUTA
201961	KELLY CRISTINA DEMIN	FISIOTERAPEUTA
218332	LAIS CAROLINE SPINELLO	FISIOTERAPEUTA
218261	LETÍCIA BAZZI	FISIOTERAPEUTA
179462	LETICIA DE BONA GOBBATO	FISIOTERAPEUTA
215810	LUCIANA CARDOSO DA SILVEIRA	FISIOTERAPEUTA
217655	MAILA CRISTINA MALAGI BUSSOLARO	FISIOTERAPEUTA
195559	MARIA CAROLINA KARLING PAULA	FISIOTERAPEUTA
166576	MARIANA RISSO	FISIOTERAPEUTA
218297	MARINA DONDEL DAMBROS BOESING	FISIOTERAPEUTA
185866	MARINA ROSSI	FISIOTERAPEUTA
172562	MARLI BIAZUSSI	FISIOTERAPEUTA
218172	MAURICIO LEITE	FISIOTERAPEUTA
218131	MAYRA CAROLINE RONSANI	FISIOTERAPEUTA
175901	MICHELLE ROSSI SILVA	FISIOTERAPEUTA
*176354	MIDIA WOLFF MARQUES	FISIOTERAPEUTA
219262	MONIQUE MARTINS FRANCISCONI SILVA	FISIOTERAPEUTA
217905	NATALIA FIALKOWSKI PAGANI DALA COSTA	FISIOTERAPEUTA
200303	NATALIA MORETTO SIGNOR	FISIOTERAPEUTA
217746	NATHIÉLI CELSO	FISIOTERAPEUTA
194948	NEI ADÃO RIBEIRO DE FREITAS	FISIOTERAPEUTA
218040	NICOLE LAÍS COLLORITTI TURRA	FISIOTERAPEUTA
219675	NUBIA GONZATTI	FISIOTERAPEUTA
219314	PÂMELA EMANUELLY KUCHINSKI	FISIOTERAPEUTA
169243	PATRICIA DALL OLMO	FISIOTERAPEUTA
203609	PATRÍCIA PIASENTINI	FISIOTERAPEUTA
191491	POLIANA DE QUADROS NECKER	FISIOTERAPEUTA
185515	RAFAEL DE SOUZA TYBURSKI	FISIOTERAPEUTA
220094	RAFAELA CARBONARI FOGOLARI	FISIOTERAPEUTA
173116	RAQUEL BABINSKI	FISIOTERAPEUTA
208422	RAYANNE KAROLINE FARIAS DA COSTA	FISIOTERAPEUTA
218033	RENAN MARCOLIN	FISIOTERAPEUTA
217354	ROBERTA DE MACEDO	FISIOTERAPEUTA
196520	SABRINA RIBAS ABATTI	FISIOTERAPEUTA
218371	SIDIMARA CAMARGO DA SILVEIRA FREITAS	FISIOTERAPEUTA
217499	SOLANGE DRANSKI	FISIOTERAPEUTA
182954	SUELLYN CRISTINA JUNKES	FISIOTERAPEUTA
184256	TAINÁ MONAQUEL RAITZ STEINHEUSEN	FISIOTERAPEUTA
177765	TATIANE BOASTIK	FISIOTERAPEUTA
219649	WELLIDA THAIS PEREIRA DE AVILA	FISIOTERAPEUTA
215429	WESLEY RICK GUAREZ	FISIOTERAPEUTA
218273	ADRIANA CRISTINA FLACH JUNGES	FONOAUDIÓLOGO
215880	ADRIANE FATIMA PRATI PERALTA	FONOAUDIÓLOGO
185667	ALICE MARIA FELDKIRCHER	FONOAUDIÓLOGO
218674	AMANDA BREDA	FONOAUDIÓLOGO
168430	BRUNA DA SILVA ROCHA	FONOAUDIÓLOGO
217976	CAMILA DO NASCIMENTO ALMEIDA	FONOAUDIÓLOGO
219919	CAROLINA CAPUTO SIMÕES PY	FONOAUDIÓLOGO
178523	CAROLINE DE MOURA BUENO	FONOAUDIÓLOGO
174537	CLEIDIR ROSSAROLLA	FONOAUDIÓLOGO
217835	DEBORAH EUNICE AVILA RIBAS	FONOAUDIÓLOGO
163678	ELLEN KAROLINE MENDES	FONOAUDIÓLOGO
219688	FABÍOLA PAN GUAREZ	FONOAUDIÓLOGO
217643	FRANCIELE BUSSOLARO DE OLIVEIRA	FONOAUDIÓLOGO
218664	GABRIELA THAÍS DA SILVA	FONOAUDIÓLOGO
*168384	GABRIELE CHEVBOTOER	FONOAUDIÓLOGO
217647	ISABELA ANTUNES CAMARGO	FONOAUDIÓLOGO
217414	JAQUEINE PETRY	FONOAUDIÓLOGO
218243	JULIA SEMIN	FONOAUDIÓLOGO
*173177	MARIA IMACULADA DA SILVA	FONOAUDIÓLOGO
217545	MARIANE TELLES SANTOS GUSTMANN WULFF	FONOAUDIÓLOGO
219926	MARIELI APARECIDA CAMARGO	FONOAUDIÓLOGO
168874	NEGLIANE TROMBETTA	FONOAUDIÓLOGO
218534	PRISCILLA MAYARA DAL MOLIN	FONOAUDIÓLOGO
219046	SILVANA MARIA GIORDANI	FONOAUDIÓLOGO
217809	THISSIANY TRAESEL	FONOAUDIÓLOGO
181696	ADEMIR SILVEIRA	GARI DE CAMINHÃO
180971	ADENILSON LOPES DOS SANTOS	GARI DE CAMINHÃO

220150	ADILSON DA SILVA OLIVEIRA	GARI DE CAMINHÃO
217386	ADRIANO VALENDORF SEBASTIÃO	GARI DE CAMINHÃO
191713	AIRES ANTONIO ATANAGILDO DOS SANTOS	GARI DE CAMINHÃO
168731	ALAN DOS SANTOS	GARI DE CAMINHÃO
219905	ALAN GERSON ZUCOLOTTO	GARI DE CAMINHÃO
214514	ALEFERSON CARAVALHO	GARI DE CAMINHÃO
168494	ALESSANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA ZUCOLOTTO	GARI DE CAMINHÃO
218121	ALESSON RICARDO RODRIGUES	GARI DE CAMINHÃO
182643	ALEXSANDRO BRAATZ DA SILVA	GARI DE CAMINHÃO
176997	ALISSON ADRIANO SANTOS ODORICE	GARI DE CAMINHÃO
*172510	ALISSON ANTONIO MORENO	GARI DE CAMINHÃO
164329	ALVARO BERTOL	GARI DE CAMINHÃO
219887	ANA PAULA MÁRIO DA SILVA	GARI DE CAMINHÃO
219650	ANDERSON CARVALHO	GARI DE CAMINHÃO
218047	ANDERSON DE ALMEIDA	GARI DE CAMINHÃO
195356	ANDERSON DOS SANTOS	GARI DE CAMINHÃO
214928	ANDERSON GENUÍNO ZILLI	GARI DE CAMINHÃO
217390	ANDERSON JOSE BONFIM DOS NASCIMENTO	GARI DE CAMINHÃO
167427	ANDERSON POLAZZO	GARI DE CAMINHÃO
172800	ANDERSON ROHWEDER DA SILVA	GARI DE CAMINHÃO
176973	ANDRÉ DA SILVA FLORENÇO	GARI DE CAMINHÃO
215887	ANDRE LUIS FERMINO	GARI DE CAMINHÃO
184263	ANDRE LUIZ DE MORAIS	GARI DE CAMINHÃO
177095	ANDRÉ MACIEL GONÇALVES DE JESUS	GARI DE CAMINHÃO
214839	ANDREI RICARDO BASQUERA	GARI DE CAMINHÃO
192060	ANDREIA MARIOS DA SILVA	GARI DE CAMINHÃO
182820	ANGELA KARINA BORGES DE LIMA	GARI DE CAMINHÃO
195540	ANTONIO RIBEIRO BRANCO	GARI DE CAMINHÃO
214500	BRUNO EDUARDO MEDINO PADILHA	GARI DE CAMINHÃO
202626	BRUNO ELIAS VALENDORF	GARI DE CAMINHÃO
219879	BRUNO SCHIRLEI DOS SANTOS	GARI DE CAMINHÃO
220055	CARLOS ALEXANDRE DOMINGO	GARI DE CAMINHÃO
190106	CARMELINDO DE CAMPOS	GARI DE CAMINHÃO
168558	CASSANDRA DIAS CRECENCIO	GARI DE CAMINHÃO
218099	CELSO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	GARI DE CAMINHÃO
169691	CIPRIANO MACHADO DA S	GARI DE CAMINHÃO
219551	CLAINOR PEREIRA	GARI DE CAMINHÃO
215322	CLAIR PEDRO GIRARDI	GARI DE CAMINHÃO
178877	CLARICE DE FATIMA FERREIRA DE CRISTO	GARI DE CAMINHÃO
192003	CLAUDEMIR JOSE LOURENÇO	GARI DE CAMINHÃO
180908	CLAUDETE ROSA	GARI DE CAMINHÃO
220100	CLAUDINEI ALVES TEIXEIRA JUNIOR	GARI DE CAMINHÃO
219257	CLAUDIO DOICZMAN	GARI DE CAMINHÃO
219271	CLEITON DOMINGO	GARI DE CAMINHÃO
219834	CLEMENTE DZUBANSKI	GARI DE CAMINHÃO
219671	CLEOMAR LUIZ ANTONIO	GARI DE CAMINHÃO
190057	CLEONICE RIBEIRO DOS SANTOS	GARI DE CAMINHÃO
219928	CLEVERSON FARIAS	GARI DE CAMINHÃO
217223	CLODOALDO RODRIGUES	GARI DE CAMINHÃO
166433	CRISLAINE DOMICIANO	GARI DE CAMINHÃO
171135	CRISTIAN DE JESUS BERNARDO	GARI DE CAMINHÃO
218133	CRISTIAN WILLIAN PADIA CARVALHO	GARI DE CAMINHÃO
170348	CRISTIANE AYRES DOS SANTOS	GARI DE CAMINHÃO
166414	DANIEL RODRIGUES	GARI DE CAMINHÃO
220160	DELIO GONCALVES	GARI DE CAMINHÃO
220084	DIEGO CARDOSO BORGES DE LIMA	GARI DE CAMINHÃO
167033	DOUGLAS HENRIQUE PALHANO DA SILVA	GARI DE CAMINHÃO
219766	EDERSON VALENDOLF VALÉRIO	GARI DE CAMINHÃO
213484	EDIVALDO KMITA	GARI DE CAMINHÃO
219977	EDSON PEDRINHO MORAES	GARI DE CAMINHÃO
192359	EDSON RICARDO ECKER	GARI DE CAMINHÃO
185827	EDUARDO DE OLIVEIRA KRUGER	GARI DE CAMINHÃO
217865	EDUARDO MARTINS PORTELA	GARI DE CAMINHÃO
202927	ELISANDRO SILVA DE AGUIAR	GARI DE CAMINHÃO
164273	ELISEU DE OLIVEIRA SOUZA	GARI DE CAMINHÃO
215210	ELOIZ DA SILVA ZANIN	GARI DE CAMINHÃO
217370	ELVIS CARDOSO BORGES DE LIMA	GARI DE CAMINHÃO
218113	EVERALDO MARCONDES	GARI DE CAMINHÃO
171554	EVERSOM KRUGER	GARI DE CAMINHÃO
219952	EVERSON BRAIGNER DA ROSA	GARI DE CAMINHÃO
196900	EVERTON LUIZ FRANÇA	GARI DE CAMINHÃO
167364	FÁBIO ANTÔNIO DA SILVA	GARI DE CAMINHÃO
165476	FABIO RODRIGUES	GARI DE CAMINHÃO
217699	FLAVIO QUEIROZ SILVA	GARI DE CAMINHÃO
219677	GEICIANE YONARA MACHADO FERREIRA	GARI DE CAMINHÃO
181625	GILMAR PEDROSO	GARI DE CAMINHÃO
215128	GIOVANI ALVES DOS SANTOS	GARI DE CAMINHÃO
217321	GLAIDSON LEONARCHIK	GARI DE CAMINHÃO
215499	GOVANI BELUSSO	GARI DE CAMINHÃO
217892	GUILHERME PIRES MOREIRA	GARI DE CAMINHÃO
166408	GUILHERME PRATES RODRIGUES	GARI DE CAMINHÃO
219751	GUSTAVO RIBEIRO GRANDO	GARI DE CAMINHÃO
219248	ILDEFONSO BATISTA PRATES JUNIOR	GARI DE CAMINHÃO
218430	IRINEU LASTA	GARI DE CAMINHÃO
166375	ISADORA DE ARAÚJO COUTO	GARI DE CAMINHÃO
210363	IVADIR POLASSO	GARI DE CAMINHÃO
198935	IVAN LUCAS SIQUEIRA SAUZEN	GARI DE CAMINHÃO
219957	IZOLETE APARECIDA FLORÊNCIO DE BORBA	GARI DE CAMINHÃO
164046	JAIR ANTONIO RODRIGUES	GARI DE CAMINHÃO

218085	JAIR JOAO CORREA DE JESUS	GARI DE CAMINHÃO
219189	JANETE DOS SANTOS RIBEIRO	GARI DE CAMINHÃO
219750	JANETE TEREZINHA MORAES HARTKPF	GARI DE CAMINHÃO
167335	JAQUELINE MARINI	GARI DE CAMINHÃO
218397	JAURI SALAZAR	GARI DE CAMINHÃO
217644	JEAN MARCEL PRESTES	GARI DE CAMINHÃO
219022	JEFERSON BORGES DE OLIVEIRA	GARI DE CAMINHÃO
181350	JEFERSON DE ALMEIDA BARBOSA	GARI DE CAMINHÃO
164058	JEFERSON DOS REIS KLOSE	GARI DE CAMINHÃO
198952	JEOVANE CARVALHO	GARI DE CAMINHÃO
219756	JESSI OLIVEIRA	GARI DE CAMINHÃO
199487	JOAO CARLOS DA CRUZ	GARI DE CAMINHÃO
171508	JOÃO ELIAS GALVÃO DE OLIVEIRA	GARI DE CAMINHÃO
219211	JOÃO MARIA ALVES DOS SONTOS	GARI DE CAMINHÃO
215776	JONATHAN SOUZA BRASIL	GARI DE CAMINHÃO
217894	JOSE CARLOS SALVI	GARI DE CAMINHÃO
189756	JOSE MANOEL BARRETO	GARI DE CAMINHÃO
219888	JOSÈ MARCOS DE ALMEIDA BARBOSA	GARI DE CAMINHÃO
219885	JOSUÉ PRESTES GOMES	GARI DE CAMINHÃO
166797	JULIANO CARDOSO	GARI DE CAMINHÃO
167324	JULIO CESAR DOS SANTOS	GARI DE CAMINHÃO
217788	JULIO CEZAR DREHER	GARI DE CAMINHÃO
184472	JURANDIR ANTONIO DOS SANTOS	GARI DE CAMINHÃO
205321	KEVIN VICENTE ARVING	GARI DE CAMINHÃO
195050	LAURO ANTONIO BUENO DE LIMA	GARI DE CAMINHÃO
219682	LEANDRO JOSÉ VALMORBIDA	GARI DE CAMINHÃO
186074	LEANDRO LUIZ RIZELLO	GARI DE CAMINHÃO
214776	LEANDRO SCHUSTER	GARI DE CAMINHÃO
218088	LEDIANE APARECIDA KARPINSKI DIAS	GARI DE CAMINHÃO
180217	LUAN MATEUS DA CRUZ	GARI DE CAMINHÃO
170049	LUARA LETICIA INHESTA	GARI DE CAMINHÃO
171078	LUCIA TRINDADE	GARI DE CAMINHÃO
220014	LUCIANO RODRIGUES ROSA	GARI DE CAMINHÃO
164270	LUCIMAR DE ARRUDA	GARI DE CAMINHÃO
185715	LUIS ANTONIO BUENO	GARI DE CAMINHÃO
168580	LUIS CARLOS DE OLIVEIRA	GARI DE CAMINHÃO
215764	LUIZ ALBERTO DA SILVA SPANHOLI	GARI DE CAMINHÃO
217743	MARCEL FERNANDO FARIAS	GARI DE CAMINHÃO
216035	MARCELINO KOSLOWSKI DA SILVA	GARI DE CAMINHÃO
200868	MARCELO AUGUSTO FACIN	GARI DE CAMINHÃO
164087	MARCELO LAGRANHA	GARI DE CAMINHÃO
217253	MARCELO ROSA DE OLIVEIRA	GARI DE CAMINHÃO
163790	MARCIO MADRUGA LESSA	GARI DE CAMINHÃO
183674	MARCOS FAGUNDES MARTINS	GARI DE CAMINHÃO
219683	MARISTELA APARECIDA BARBOZA DA SILVA	GARI DE CAMINHÃO
217792	MARIZA CARDOSO BORGES DE LIMA	GARI DE CAMINHÃO
202767	MARIZETE SOARES	GARI DE CAMINHÃO
217514	MATHEUS ROGER BONETTI	GARI DE CAMINHÃO
219641	MAURICIO FURTOSO RODRIGUES	GARI DE CAMINHÃO
217762	MONIR ROBERTO SCHAUSS	GARI DE CAMINHÃO
166816	NILSON DE ALMEIDA	GARI DE CAMINHÃO
165778	NIXON MOREIRA	GARI DE CAMINHÃO
177247	ODIRLEI DOS SANTOS	GARI DE CAMINHÃO
216107	OSMAR MUNSLINGER JUNIOR	GARI DE CAMINHÃO
175088	PAULO CESAR SUSTISSO	GARI DE CAMINHÃO
219811	PAULO CEZAR LEIRIA LOPES	GARI DE CAMINHÃO
219632	PAULO HENRIQUE SANTANA	GARI DE CAMINHÃO
217774	PEDRO CARDOSO JUNIOR	GARI DE CAMINHÃO
217384	RICARDO FULTOSO DA SILVA	GARI DE CAMINHÃO
219694	ROBSON JOSE LUDWIG	GARI DE CAMINHÃO
214982	RODRIGO VELOSO SANTIAGO	GARI DE CAMINHÃO
218716	ROGÉRIO LOURENÇO RODRIGUEES	GARI DE CAMINHÃO
217388	ROSA CRECENCIO DOS SANTOS	GARI DE CAMINHÃO
175326	RUBENS PAULO DA SILVA	GARI DE CAMINHÃO
196769	SADIMAR ROSSI	GARI DE CAMINHÃO
180445	SEBASTIÃO ANDRE DA SILVA	GARI DE CAMINHÃO
217753	SELMAR ANTÔNIO WURLITZER	GARI DE CAMINHÃO
163925	SÉRGIO BENTO	GARI DE CAMINHÃO
219710	SOLANGE GRAZIELE WEISS	GARI DE CAMINHÃO
171407	TAIS CARDOSO BORGES DE LIMA	GARI DE CAMINHÃO
217660	THAINA GABRIELA CARDOSO DE LIMA	GARI DE CAMINHÃO
218156	TIAGO MONTEIRO	GARI DE CAMINHÃO
187314	VALDECIR JUSVIAK	GARI DE CAMINHÃO
215424	VALERIA SCINOBLI GUAREZ	GARI DE CAMINHÃO
217819	VALMIR BARBOSA	GARI DE CAMINHÃO
217839	VANESSA CORRÊA ANTUNES PRESTES	GARI DE CAMINHÃO
217487	VERA LUCIA MARTINS DE ALMEIDA	GARI DE CAMINHÃO
217619	VILER RIBAS	GARI DE CAMINHÃO
164891	VILMAR ALVES	GARI DE CAMINHÃO
182501	VILSON MONTEIRO BARRETO	GARI DE CAMINHÃO
169163	VIVIANE RODRIGUES DA SILVA	GARI DE CAMINHÃO
220103	WELLERSON DOS SANTOS	GARI DE CAMINHÃO
178843	WESLEI EDUARDO ALMEIDA DOS SANTOS	GARI DE CAMINHÃO
199370	WILLIAN TONI GOMES DE LIMA	GARI DE CAMINHÃO
217931	ABIMAEL COUTINHO DA SILVA	MÉDICO GENERALISTA
215009	ADHAN RIZZI DE VIEIRA	MÉDICO GENERALISTA
217594	ADOLF DANNI SANTOS FRANCO	MÉDICO GENERALISTA
220171	ALAN BUENO	MÉDICO GENERALISTA
216222	ALENILDE PEREIRA SOUZA	MÉDICO GENERALISTA

219679	ALESSANDRA BASÍLIO E SILVA	MÉDICO GENERALISTA
167411	ALEXANDRE FAVRETTO PASTORELLO	MÉDICO GENERALISTA
219154	ALEXANDRE WALL	MÉDICO GENERALISTA
215155	ALVINO CAMILO DA SILVA	MÉDICO GENERALISTA
220120	ANA CAROLINA LIBERATTI BARROS	MÉDICO GENERALISTA
178189	ANA PAULA COCATO BITENCOURT	MÉDICO GENERALISTA
204859	ANDRÉIA DALBOSCO	MÉDICO GENERALISTA
214922	ARIANE CHIARA SILVA OLIVEIRA	MÉDICO GENERALISTA
219658	BIANCA CAROLINA CHICARELLI DUARTE	MÉDICO GENERALISTA
180714	BRUNA BATISTONE BERTACHI	MÉDICO GENERALISTA
219148	CAROLINA GIOVELLI KARLEC	MÉDICO GENERALISTA
220016	CELYNA SCARIOT GREZZANA	MÉDICO GENERALISTA
217738	CERES MARTINS TAJARA	MÉDICO GENERALISTA
218447	CRISTIANE MARCHESE RECUERO	MÉDICO GENERALISTA
218454	DEBORA FRIGOTTO	MÉDICO GENERALISTA
218692	DEIVSON GONÇALVES PEREIRA	MÉDICO GENERALISTA
219721	EDEN PASTORA DE OLIVEIRA	MÉDICO GENERALISTA
197109	EDUARDA MIRELA DA SILVA MONTIEL	MÉDICO GENERALISTA
214605	EDUARDO MOREIRA SABOIA GOMES	MÉDICO GENERALISTA
216211	EDVALDO LISBOA SANTOS	MÉDICO GENERALISTA
219624	ELAINE CRISTINA MACHADO MARCUCCI DE ALCANTARA	MÉDICO GENERALISTA
219874	ELIZA RODRIGUES DE SOUSA	MÉDICO GENERALISTA
190760	EMANOEL LUCAS DA SILVA TEIXEIRA	MÉDICO GENERALISTA
217613	EMANUELLE REIS DA SILVA	MÉDICO GENERALISTA
218364	EMELIE OTILIA FISCHER	MÉDICO GENERALISTA
168525	EMERSON MACHADO	MÉDICO GENERALISTA
198258	ESTEVÃO LUIZ LANGER	MÉDICO GENERALISTA
173652	EWERTON DA SILVA DUTRA	MÉDICO GENERALISTA
201463	FABIELI MARTA SCHNEIDER	MÉDICO GENERALISTA
219267	FABIO JOSE CHRISTO WEINSCHUTZ	MÉDICO GENERALISTA
218343	FILIPE STEIMBACH CAVALLI	MÉDICO GENERALISTA
217024	FLAVIANO AUGUSRO BARBOZA BORGES	MÉDICO GENERALISTA
187972	GEAN CARLOS COSTA	MÉDICO GENERALISTA
178301	GUILHERME CORDEIRO	MÉDICO GENERALISTA
215370	GUILHERME PEREIRA DOS SANTOS	MÉDICO GENERALISTA
218623	GUILHERME PESSATTO PASA	MÉDICO GENERALISTA
218538	GUSTAVO TORRES BARROS	MÉDICO GENERALISTA
181673	HELEN CECILIA KLEIN DOS SANTOS	MÉDICO GENERALISTA
219980	HELOISA FIORENTIN	MÉDICO GENERALISTA
203594	HERNÁN LEDESMA REY	MÉDICO GENERALISTA
218667	HUGO SIQUEIRA ROBERT PINTO	MÉDICO GENERALISTA
215605	ISRAEL GONÇALVES DE CARVALHO FILHO	MÉDICO GENERALISTA
185969	IVOMAR MORAES DO COUTO	MÉDICO GENERALISTA
198320	JACKSON DUMONT HORTA	MÉDICO GENERALISTA
218708	JEAN ALEXSANDRO MENDES	MÉDICO GENERALISTA
186224	JEAN CARLOS BROETTO BESINELLA	MÉDICO GENERALISTA
199601	JÉSSICA KOSLINSKI DOS REIS	MÉDICO GENERALISTA
186068	JOÃO PAULO DE BORTOLLI	MÉDICO GENERALISTA
220062	JONATÃ LEAL DA SILVA	MÉDICO GENERALISTA
219399	JONATHAN STOCKLI DE VASCONCELOS	MÉDICO GENERALISTA
164461	JOSIANE ANTONIO SCHUARZ	MÉDICO GENERALISTA
220008	JULIA CARVALHO KOZELINKI	MÉDICO GENERALISTA
167722	JULIANA DAL POZZO DE NOVAES	MÉDICO GENERALISTA
218434	KARIN LISIANY DE PONTES	MÉDICO GENERALISTA
219652	LAURA SILVEIRA REYES	MÉDICO GENERALISTA
220229	LEONARDO FERREIRA DA NATIVIDADE	MÉDICO GENERALISTA
219920	LEONARDO LARA RIBEIRO	MÉDICO GENERALISTA
217961	LETICIA MORENO DE BARROS	MÉDICO GENERALISTA
169754	LORENA DE MELO GAMA	MÉDICO GENERALISTA
219616	MAIARA APARECIDA PICCOLLI	MÉDICO GENERALISTA
219473	MARCELA ALZYRA RODRIGUES DOS SANTOS	MÉDICO GENERALISTA
202595	MARCOS MASSAO OKAMURA	MÉDICO GENERALISTA
219666	MARINA MARTINICHEN FURLANETO	MÉDICO GENERALISTA
217432	MATEUS ANDERSON AGUIAR	MÉDICO GENERALISTA
219931	MATEUS SILVA ALKMIM	MÉDICO GENERALISTA
219903	MAYARA ROSANELLI	MÉDICO GENERALISTA
218274	MICHELE LOPES IGANSI	MÉDICO GENERALISTA
218305	NADIA DE MELO SCHNEIDER	MÉDICO GENERALISTA
218605	NELSON MOROZINI JUNIOR	MÉDICO GENERALISTA
219569	NOELI DE FATIMA ROSSI	MÉDICO GENERALISTA
163687	ORLANDO ALBERTON NETO	MÉDICO GENERALISTA
217815	PAULO HENRIQUE DE BORTOLLI JUNIOR	MÉDICO GENERALISTA
191184	PAULO MARCIO LIMAS MACHADO	MÉDICO GENERALISTA
217717	PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA	MÉDICO GENERALISTA
178646	PAULO VICTOR CARLETTO BLANK	MÉDICO GENERALISTA
218205	RAFAELA ALINE PANSERA PELISSARI	MÉDICO GENERALISTA
217874	RAFAELA DE SOUZA RIBEIRO DESSIMONI	MÉDICO GENERALISTA
219384	RAPHAEL LIGOSKI ABATTI	MÉDICO GENERALISTA
188203	RAQUEL BERTOLDO	MÉDICO GENERALISTA
215861	RHANYEL DOLCI DE VARGAS	MÉDICO GENERALISTA
166348	RICARDO SCARMAGNANI	MÉDICO GENERALISTA
218640	ROBERTA MADUREIRA DE ARAÚJO	MÉDICO GENERALISTA
172013	ROBERTO FREDERICO CONRADO RIVAS MARQUEZ	MÉDICO GENERALISTA
219730	RODRIGO EIJI FUJITA	MÉDICO GENERALISTA
218181	RODRIGO PIMENTEL SANTIAGO	MÉDICO GENERALISTA
219890	RÔMULO CUNHA STECA	MÉDICO GENERALISTA
218270	SABRINA BOARETTO	MÉDICO GENERALISTA
198101	SARA CARINE CARDOSO DOS SANTOS	MÉDICO GENERALISTA
215698	SARAH WEISHEIMER	MÉDICO GENERALISTA

219815	SERGIO FERREIRA BARBOSA JUNIOR	MÉDICO GENERALISTA
218576	TAINÁ MARA BOLSON LISSANDRETTI	MÉDICO GENERALISTA
220204	TATIANE MIEKO WATANABE	MÉDICO GENERALISTA
218553	THASSIA GEORGIANA ROLDO	MÉDICO GENERALISTA
214619	THIEMY NISHI LOLI	MÉDICO GENERALISTA
195334	THOMAS ANDRÉ FIORIO	MÉDICO GENERALISTA
218241	VANESSA BASCHIROTTO ALEXANDRE	MÉDICO GENERALISTA
218015	VERIDIANA TISCHER	MÉDICO GENERALISTA
219599	VERNER GIOVANE DAHMER	MÉDICO GENERALISTA
217918	VINICIUS BRITO DIAS	MÉDICO GENERALISTA
220118	VITOR SAFRAIDER ALMEIDA	MÉDICO GENERALISTA
218987	WAGNER DE CESARE	MÉDICO GENERALISTA
168227	WAGNER VERAS DOS SANTOS	MÉDICO GENERALISTA
215250	ALINE CRISTIANE DE CARVALHO	MÉDICO GINECOLOGISTA
219470	CAMILA DA SILVA VIEIRA AMORIM	MÉDICO GINECOLOGISTA
203963	DAYANA LETICIA BAUER DOS SANTOS	MÉDICO GINECOLOGISTA
219457	DEISI PALOSCHI	MÉDICO GINECOLOGISTA
219854	FLAVIA YAE KOBO TAKESHITA	MÉDICO GINECOLOGISTA
217283	ISABELLE GOMES DANTAS DE BARCELOS	MÉDICO GINECOLOGISTA
180141	KARINE BEGNINI	MÉDICO GINECOLOGISTA
193874	MARIANA FRANCO TORRES	MÉDICO GINECOLOGISTA
218648	NUBIA ANUNCIA SILVA DE FONTES	MÉDICO GINECOLOGISTA
188627	PATRICIA ARLETE GOMES DA SILVA	MÉDICO GINECOLOGISTA
217831	RENAN GNOATTO COPETTI	MÉDICO GINECOLOGISTA
218630	DEMIAN RICARDO SCIALLA ORDONES	MÉDICO PARA ATUAR EM GERIATRA
217401	FERNANDA MADUREIRA DE ARAUJO	MÉDICO PARA ATUAR EM GERIATRA
163962	GIANA DACLÊ TELLES	MÉDICO PARA ATUAR EM GERIATRA
166976	GILBERTO JOSÉ LAGO DE ALMEIDA	MÉDICO PARA ATUAR EM GERIATRA
183037	SAMYRA SOLIGO ROVANI	MÉDICO PARA ATUAR EM GERIATRA
217615	VINICIUS RIBEIRO LEDUC	MÉDICO PARA ATUAR EM GERIATRA
218031	ALINE DAME VOGG	MÉDICO PARA ATUAR EM PSIQUIATRIA
217342	ALMIR FERNANDES DE CARVALHO	MÉDICO PARA ATUAR EM PSIQUIATRIA
202909	ANDRESSA COVOLAN	MÉDICO PARA ATUAR EM PSIQUIATRIA
197490	AUDREY GOTARDI	MÉDICO PARA ATUAR EM PSIQUIATRIA
220101	DÉBORA THAÍS GAITKOSKI TORRES DOS SANTOS	MÉDICO PARA ATUAR EM PSIQUIATRIA
192925	EDISSON ALBERTO HAUSCHILDT JUNIOR	MÉDICO PARA ATUAR EM PSIQUIATRIA
218328	GUILHERME RIBEIRO DA COSTA RIGO GUIMARÃES	MÉDICO PARA ATUAR EM PSIQUIATRIA
217346	HELDER SOCCOL JUNIOR	MÉDICO PARA ATUAR EM PSIQUIATRIA
217547	LUCAS VINICIUS BORTOLI DEBARBA	MÉDICO PARA ATUAR EM PSIQUIATRIA
217965	THIAGO BARCELLOS DE CAMPOS	MÉDICO PARA ATUAR EM PSIQUIATRIA
217604	TISSIANA MARIA FALCÃO MULLER POSSER	MÉDICO PARA ATUAR EM PSIQUIATRIA
217754	ABRÃO MIGUEL HAY NETO	MÉDICO PEDIATRA
177890	ALICE DONATO GONZALEZ	MÉDICO PEDIATRA
220172	ANAKARINA PERDUN BUENO	MÉDICO PEDIATRA
218721	BEATRIZ CASTRO REIS	MÉDICO PEDIATRA
173538	CASSIANI SANTIN	MÉDICO PEDIATRA
178071	DEBORA CAROLINA SCHERER	MÉDICO PEDIATRA
191141	EDUARDA MARINHO VASCONCELOS	MÉDICO PEDIATRA
218650	ELOISA TONIAL ZANELLA	MÉDICO PEDIATRA
173510	EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA	MÉDICO PEDIATRA
217593	HARIELL ANTONINI DIAS FRANCO	MÉDICO PEDIATRA
168321	JANAÍNA APARECIDA TACHINARDI	MÉDICO PEDIATRA
173373	JULIANA SANTOS KELLER RODRIGUES	MÉDICO PEDIATRA
186041	MABELLI DUARTE BOA MORTE	MÉDICO PEDIATRA
164597	MARCELO OLIVEIRA FALCÃO	MÉDICO PEDIATRA
219445	MAURICIO SCABENI	MÉDICO PEDIATRA
218184	MELISSA SOARES DE LIMA	MÉDICO PEDIATRA
219685	RODRIGO COMNISKY BERLATTO	MÉDICO PEDIATRA
220187	SARA RODRIGUES PEREIRA	MÉDICO PEDIATRA
164802	TATIANE ROTTA MIGLIORINI SILVERIO	MÉDICO PEDIATRA
185032	ACASSIO POLITTA	MÉDICO PLANTONISTA
190326	ADHAN CHARLLEYS INACIO GOMES	MÉDICO PLANTONISTA
220059	ALAN BUENO	MÉDICO PLANTONISTA
219680	ALESSANDRA BASÍLIO E SILVA	MÉDICO PLANTONISTA
218358	ALEXANDRE RIBEIRO DESSIMONI	MÉDICO PLANTONISTA
177894	ALICE DONATO GONZALEZ	MÉDICO PLANTONISTA
217633	AMAURY RAMON SAUVESUK	MÉDICO PLANTONISTA
164782	ANA CRISTINA RIBEIRO BANDEIRA	MÉDICO PLANTONISTA
220141	ANAKARINA PERDUN BUENO	MÉDICO PLANTONISTA
218230	ANTONIO CARLOS GONCALVES BRAGA	MÉDICO PLANTONISTA
220212	BEATRIZ CASTRO REIS	MÉDICO PLANTONISTA
218607	BRENO ROCHA GARCEZ	MÉDICO PLANTONISTA
216461	BRUNA LETICIA ZIBETTI	MÉDICO PLANTONISTA
216223	BRUNA ZUCCHI DARIVA	MÉDICO PLANTONISTA
169017	CAMILA POLLOM	MÉDICO PLANTONISTA
174285	CARLOS ANTONIO DA COSTA JUNIOR	MÉDICO PLANTONISTA
177438	CAROLINA OLDONI	MÉDICO PLANTONISTA
173540	CASSIANI SANTIN	MÉDICO PLANTONISTA
219736	CHARLES FELIPE WELTER	MÉDICO PLANTONISTA
169931	CLEDERSON BITENCOURT	MÉDICO PLANTONISTA
177064	CLEITON JONEI REGINATTO	MÉDICO PLANTONISTA
193635	DANY CRISTHIANN DA SILVA CARVALHO	MÉDICO PLANTONISTA
178073	DEBORA CAROLINA SCHERER	MÉDICO PLANTONISTA
219820	DELFINO NUNES DE ALMEIDA	MÉDICO PLANTONISTA
219722	EDEN PASTORA DE OLIVEIRA	MÉDICO PLANTONISTA
181342	EDINALDO PEREIRA SOUZA	MÉDICO PLANTONISTA
219469	EDVALDO AMORIM DE SOUSA	MÉDICO PLANTONISTA
190695	EGLEA YAMAMOTO DELLA JUSTINA	MÉDICO PLANTONISTA
219623	ELAINE CRISTINA MACHADO MARCUCCI DE ALCANTARA	MÉDICO PLANTONISTA

173506	EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA	MÉDICO PLANTONISTA
219472	ENAISE VODONOS	MÉDICO PLANTONISTA
220110	EVALDO WUST NETO	MÉDICO PLANTONISTA
218631	EVELINE DE FABRIS	MÉDICO PLANTONISTA
219769	EWERTON LEANDRO SOARES SILVA	MÉDICO PLANTONISTA
218601	FÁBIO LUIS ROCKENBACH	MÉDICO PLANTONISTA
184851	FABIO TROSTDORF	MÉDICO PLANTONISTA
220218	FELIPE ALENDE RODRIGUES	MÉDICO PLANTONISTA
182090	FELIPE BALEM BORGES DA SILVA	MÉDICO PLANTONISTA
168222	FELIPE DE BEM SCARSANELA	MÉDICO PLANTONISTA
218286	FERNANDA FRANCINI SLONGO	MÉDICO PLANTONISTA
219484	FERNANDA MADUREIRA DE ARAUJO	MÉDICO PLANTONISTA
176383	FERNANDO FLORENTINO FERREIRA	MÉDICO PLANTONISTA
169082	FRANKLIN DA COSTA SAMPAIO	MÉDICO PLANTONISTA
219999	GABRIELA JOSEFA MORAES	MÉDICO PLANTONISTA
217820	GEISSON TOSETO ZANOTTO	MÉDICO PLANTONISTA
180976	GREICE ISABEL BIRCK	MÉDICO PLANTONISTA
219975	GUILHERME ERDMANN MAIA	MÉDICO PLANTONISTA
218546	GUSTAVO TORRES BARROS	MÉDICO PLANTONISTA
216048	HALOANY MAOLA CHITOLINA	MÉDICO PLANTONISTA
217344	HELDER SOCCOL JUNIOR	MÉDICO PLANTONISTA
219737	HEMANUELLI SAMIA DE AGUIAR BARRETO	MÉDICO PLANTONISTA
220178	ISADORA JULIANA OPOLSKI	MÉDICO PLANTONISTA
218342	JAQUELINE CRESTANI	MÉDICO PLANTONISTA
166146	JEAN CARLO HOLZ	MÉDICO PLANTONISTA
218379	JEANE WILHELM DOS SANTOS	MÉDICO PLANTONISTA
217440	JOÃO HENRIQUE PIVA	MÉDICO PLANTONISTA
186066	JOÃO PAULO DE BORTOLLI	MÉDICO PLANTONISTA
217590	JOEL ADRIANO BORDIGNON	MÉDICO PLANTONISTA
220064	JONATÃ LEAL DA SILVA	MÉDICO PLANTONISTA
218296	JONATHA DA CONCEIÇÃO SILVA LIMA	MÉDICO PLANTONISTA
219379	JORGE KLEBER NEIVA BRITO FILHO	MÉDICO PLANTONISTA
219298	JOSÉ LEONARDO RODRIGUES NASCIMENTO MASCULINO LUZ	MÉDICO PLANTONISTA
183099	JUCELIA CANDIDO	MÉDICO PLANTONISTA
220011	JULIA CARVALHO KOZELINKI	MÉDICO PLANTONISTA
217745	JULIANE SANTOS KUBASKI	MÉDICO PLANTONISTA
218636	KOSMOS APÓSTOLOS NICOLAOU	MÉDICO PLANTONISTA
184650	LEONARDO GUILHERME DA SILVA DE JESUS	MÉDICO PLANTONISTA
170078	LORENA DE MELO GAMA	MÉDICO PLANTONISTA
202916	LUIZ HENRIQUE GABRIEL	MÉDICO PLANTONISTA
219312	MANOEL PETER BEZERRA NOGUEIRA	MÉDICO PLANTONISTA
168884	MARCELO LUIS FIM	MÉDICO PLANTONISTA
165662	MARCIA MARIA DA SILVA	MÉDICO PLANTONISTA
218166	MARCO ANTONIO TERRERI	MÉDICO PLANTONISTA
220109	MARCOS CEZAR TRINDADE	MÉDICO PLANTONISTA
218699	MARCOS RUDSON BEZERRA ARAUO	MÉDICO PLANTONISTA
220201	MARIA LARA PICOLO	MÉDICO PLANTONISTA
217646	MARIANA KOMADA PRADO	MÉDICO PLANTONISTA
219667	MARINA MARTINICHEN FURLANETO	MÉDICO PLANTONISTA
179723	MARIO ORTIZ HURTADO	MÉDICO PLANTONISTA
220203	MAURICIO SCABENI	MÉDICO PLANTONISTA
218275	MICHELE LOPES IGANSI	MÉDICO PLANTONISTA
219442	NELSON FERREIRA NETO	MÉDICO PLANTONISTA
218842	NELSON MOROZINI JUNIOR	MÉDICO PLANTONISTA
192807	ORILDO PELISER JUNIOR	MÉDICO PLANTONISTA
217883	PATRICIA PAOLA CAGOL	MÉDICO PLANTONISTA
183135	PAULO EDUARDO MATIOLI PIMENTA	MÉDICO PLANTONISTA
218293	PAULO HENRIQUE DE BORTOLLI JUNIOR	MÉDICO PLANTONISTA
219352	PAULO RAFAEL VALERIO	MÉDICO PLANTONISTA
215877	PAULO ROBERTO AVELES	MÉDICO PLANTONISTA
218389	PEDRO ANTONIO BORGES DE MELO	MÉDICO PLANTONISTA
218037	PEDRO HENRIQUE GONÇALVES VIEIRA	MÉDICO PLANTONISTA
204469	PEDRO NOGUEIRA CLEMENTONI	MÉDICO PLANTONISTA
218578	PEDRO OTAVIO ROGOWSKI	MÉDICO PLANTONISTA
201518	PETRA CRISTINA VAN DEN BOGERT	MÉDICO PLANTONISTA
217998	PIETRA ZORZO	MÉDICO PLANTONISTA
185405	POLLYANNA TOLDO NANTES	MÉDICO PLANTONISTA
219382	PRISCYLA CARNIATTO SALOMÃO	MÉDICO PLANTONISTA
216239	RAFAEL BULYK VEIGA	MÉDICO PLANTONISTA
191703	RAFAEL MORAES DA TRINDADE	MÉDICO PLANTONISTA
217664	RAMON WILLIAN SILVESTRE ZARPELLON	MÉDICO PLANTONISTA
214813	RAPHAEL HENRIQUE ZOLINGER	MÉDICO PLANTONISTA
217838	RAPHAELLA KENNYA DE FONTES QUEIROZ ABRANTES	MÉDICO PLANTONISTA
166398	RENAN CARDOSO MACHADO	MÉDICO PLANTONISTA
188283	RENAN FERNANDO FERREIRA ALVES	MÉDICO PLANTONISTA
185031	RENAN NUNES DA CRUZ	MÉDICO PLANTONISTA
188592	RHANYEL DOLCI DE VARGAS	MÉDICO PLANTONISTA
219520	RICARDO AUGUSTO TENFEN CARNEIRO	MÉDICO PLANTONISTA
220093	RIVAIR PELIN DAMACENO	MÉDICO PLANTONISTA
208413	RODOLFO ENGELBERT	MÉDICO PLANTONISTA
182799	RODOLFO VAGNER XAUBET	MÉDICO PLANTONISTA
165234	RODRIGO AKIRA FURUKAWA	MÉDICO PLANTONISTA
188715	RODRIGO DAMAZZINI	MÉDICO PLANTONISTA
219731	RODRIGO EIJI FUJITA	MÉDICO PLANTONISTA
218711	SALVADOR MARINHO DA PAZ	MÉDICO PLANTONISTA
219816	SERGIO FERREIRA BARBOSA JUNIOR	MÉDICO PLANTONISTA
218626	SIMONE PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO	MÉDICO PLANTONISTA
218178	STEPHANIE KOSMOS NICOLAOU TERRERI	MÉDICO PLANTONISTA
200675	TEOGENES MATIAS DE SOUZA	MÉDICO PLANTONISTA

172389	THABATA BAECHTOLD DA SILVEIRA	MÉDICO PLANTONISTA
218234	THAMILEE PIZZATTO	MÉDICO PLANTONISTA
163847	TULIO CESAR AUGUSTO RIVAS MARQUEZ	MÉDICO PLANTONISTA
177368	VAMILLY LEAL DE JESUS SANTOS	MÉDICO PLANTONISTA
218239	VANESSA BASCHIROTTO ALEXANDRE	MÉDICO PLANTONISTA
218329	VANESSA LEAL DE JESUS SANTOS	MÉDICO PLANTONISTA
219601	VERNER GIOVANE DAHMER	MÉDICO PLANTONISTA
217489	VICTORIA LANGER CECHIN	MÉDICO PLANTONISTA
218451	VINICIUS URBANOWISKI RAMOS	MÉDICO PLANTONISTA
219843	VIVIANE DE SA PEREIRA	MÉDICO PLANTONISTA
190107	WILIAM PERDOMO NUNES	MÉDICO PLANTONISTA
218519	CASSIO GONCALVES MACEDO	MÉDICO RADIOLOGISTA
174629	EDSO LUIZ COSTA ZAPAROLI	MÉDICO RADIOLOGISTA
218633	ENIO ANTONIO BONAMIGO JUNIOR	MÉDICO RADIOLOGISTA
218864	FABRICIO PASIN	MÉDICO RADIOLOGISTA
219288	GUSTAVO RYBARCZYK LEAL GOMES	MÉDICO RADIOLOGISTA
219851	JULIANO AUGUSTO LEONARDI GIARETTA	MÉDICO RADIOLOGISTA
218367	LUIZ FERNANDO AZEVEDO FILHO	MÉDICO RADIOLOGISTA
189272	ALESSANDRA KOZELINSKI	MÉDICO VETERINÁRIO
175460	ALINE BERNS	MÉDICO VETERINÁRIO
166913	ÁLVARO BUSATTO	MÉDICO VETERINÁRIO
218573	AMANDA CHAGAS DA SILVA	MÉDICO VETERINÁRIO
163814	AMANDA CRISTINA CHIOCHETTA	MÉDICO VETERINÁRIO
199831	AMANDA DE FATIMA LAPCHENSK	MÉDICO VETERINÁRIO
218254	AMANDA FIGUEREDO MARQUES	MÉDICO VETERINÁRIO
184092	ANA CAROLINA BURTET	MÉDICO VETERINÁRIO
219588	ANA CLAUDIA MARTINS ZENI	MÉDICO VETERINÁRIO
216648	ANA PAULA HORN	MÉDICO VETERINÁRIO
217509	ANA PAULA WITT	MÉDICO VETERINÁRIO
219837	ANDRESSA IENI PAZIO	MÉDICO VETERINÁRIO
165703	ANDRESSA QUEIROZ LEMUNIE	MÉDICO VETERINÁRIO
198019	ANDRIÉLE TAILA PREDEBON	MÉDICO VETERINÁRIO
219505	ANGÉLICA LINK	MÉDICO VETERINÁRIO
216088	ANNYLISE TELESCA GALERA	MÉDICO VETERINÁRIO
189914	BRUNA NATÁLLI BORTOLUZZI	MÉDICO VETERINÁRIO
190019	BRUNA TODESCHINI VIEIRA	MÉDICO VETERINÁRIO
219868	BRUNA WILLEMANN FURLANETTO	MÉDICO VETERINÁRIO
218345	BRUNO MAYER	MÉDICO VETERINÁRIO
177287	CAIANE TASCA	MÉDICO VETERINÁRIO
167186	CAMILA MIGLIORANZA	MÉDICO VETERINÁRIO
183000	CAMILA ZARDO DE NARDI	MÉDICO VETERINÁRIO
217501	CARLOS HENRIQUE BUCHER	MÉDICO VETERINÁRIO
219313	CAROLINA DUTRA MINOZZO	MÉDICO VETERINÁRIO
164421	CAROLINE CARNEIRO PADILHA	MÉDICO VETERINÁRIO
177057	CAROLINE CATTANI	MÉDICO VETERINÁRIO
220024	CAROLINE MARIE SUNDIN DE PAULA	MÉDICO VETERINÁRIO
218075	CELIO NECKEL	MÉDICO VETERINÁRIO
190213	CRISTIANE ADRIANA BIONDO HEDLER	MÉDICO VETERINÁRIO
218654	DAIANA MAZZUCO	MÉDICO VETERINÁRIO
217326	DALTRO SOUZA DE ALMEIDA	MÉDICO VETERINÁRIO
169383	DANIELA BRUSTOLIN	MÉDICO VETERINÁRIO
201438	DANIELA LORENCENA	MÉDICO VETERINÁRIO
208690	DANIELA RITA DEPARIS PIVATTO	MÉDICO VETERINÁRIO
218349	DAVI FERNANDO ALBA	MÉDICO VETERINÁRIO
167890	DIEINY DANIELA VITAL	MÉDICO VETERINÁRIO
219878	DIELY MARIA BATTISTELLA	MÉDICO VETERINÁRIO
199302	DOUGLAS MAROSTICA	MÉDICO VETERINÁRIO
219701	EDUARDO RINALDI	MÉDICO VETERINÁRIO
220086	ELISANDRO LANDO	MÉDICO VETERINÁRIO
218584	EMANUEL ONOFRE DE SOUZA GUEDES	MÉDICO VETERINÁRIO
218446	EVANDRO DE OLIVEIRA RODRIGUES	MÉDICO VETERINÁRIO
182321	FABIANO ALVES DA SILVA	MÉDICO VETERINÁRIO
174238	FABRIZIO CRISTIANO DIAS DE OLIVEIRA	MÉDICO VETERINÁRIO
217952	FATIANE RODRIGUES DE MELO	MÉDICO VETERINÁRIO
190306	FELIPE STRUCHER	MÉDICO VETERINÁRIO
220146	FILIPE FERRÃO ROSETTI	MÉDICO VETERINÁRIO
213760	FLÁVIA DO PRADO AUGUSTO AMARO	MÉDICO VETERINÁRIO
217397	FLAVIA ROBERTA SMIDERLE	MÉDICO VETERINÁRIO
164226	FRANCIELE FANKHAUSER	MÉDICO VETERINÁRIO
182417	GABRIEL FRANCA NAGAMATSU	MÉDICO VETERINÁRIO
220033	GELSON EDUARDO DE CEZARO	MÉDICO VETERINÁRIO
219829	GIANCARLO BOARETTO	MÉDICO VETERINÁRIO
178215	GIOVANI GIROLOMETTO	MÉDICO VETERINÁRIO
219918	GISELE DYBA LEMUNY	MÉDICO VETERINÁRIO
220037	GLAUCO ELEUTHERIO DA LUZ	MÉDICO VETERINÁRIO
217442	GRAZIELA ZOCULOTTO LOVATTO	MÉDICO VETERINÁRIO
214551	GUILHERME DAVID RAMA	MÉDICO VETERINÁRIO
184694	GUSTAVO LUIZ GRAVE	MÉDICO VETERINÁRIO
217786	INGRIDI FERNANDA DE BONA	MÉDICO VETERINÁRIO
220004	INGRIDT DRESCHER HILLESHEIN	MÉDICO VETERINÁRIO
177205	INGRITH NEVES	MÉDICO VETERINÁRIO
217550	JANA ELIZA BASSETTO	MÉDICO VETERINÁRIO
217616	JAQUELINE POSSAN	MÉDICO VETERINÁRIO
193218	JEFERSON SCHARONE MOURA	MÉDICO VETERINÁRIO
218126	JOAO CEZAR VAROTTO DE OLIVEIRA	MÉDICO VETERINÁRIO
163660	JOÃO GUILHERME VIVAN CREMASCO	MÉDICO VETERINÁRIO
189894	JOÃO HENRIQUE BONALDO	MÉDICO VETERINÁRIO
182697	JOÃO VITOR CELSO	MÉDICO VETERINÁRIO
172303	JONATAS SILVANO BOCCHI	MÉDICO VETERINÁRIO

190248	JULIAN TAIRONE HEDLER	MÉDICO VETERINÁRIO
215056	KARINE MAYARA GARMUS	MÉDICO VETERINÁRIO
215307	KASSILA CARLI FARIAS	MÉDICO VETERINÁRIO
217878	KATIUCHA REBECA JENNIFER LOPES LERA	MÉDICO VETERINÁRIO
219802	KIMBERLI BARBOSA	MÉDICO VETERINÁRIO
217782	LAURA ALICE LEVIEN MEWS	MÉDICO VETERINÁRIO
217597	LENISE MACHADO ALVES	MÉDICO VETERINÁRIO
165679	LISLEY CHRISTINE CARRARO	MÉDICO VETERINÁRIO
203399	LORIEN HILDA SANDER	MÉDICO VETERINÁRIO
164536	LUAN EDUARDO MARMENTINI	MÉDICO VETERINÁRIO
184628	LUANA DE FATIMA DEBAS	MÉDICO VETERINÁRIO
218635	LUCAS ZAMBONI ESTRAPASSÃO	MÉDICO VETERINÁRIO
219038	LUCIANA APARECIDA SANGA	MÉDICO VETERINÁRIO
186927	LUCIANA GONZALES SEUS PERONDI	MÉDICO VETERINÁRIO
217557	LUCIANO AUGUSTO BENIN	MÉDICO VETERINÁRIO
208333	LUIZA FISCHER ABRAMIDES	MÉDICO VETERINÁRIO
170025	LUKAS SCHIOCHET	MÉDICO VETERINÁRIO
218308	MARCO AURÉLIO STEFFANI JUNIOR	MÉDICO VETERINÁRIO
215373	MARIANE DOS REIS PEREIRA	MÉDICO VETERINÁRIO
183490	MARÍLIA ARAÚJO NAIVERTH	MÉDICO VETERINÁRIO
219809	MARLA SCHNEIDER	MÉDICO VETERINÁRIO
217756	MARRIÊ LOUISE CAVALLI	MÉDICO VETERINÁRIO
217823	MÔNICA LIMA DOS SANTOS	MÉDICO VETERINÁRIO
217850	MURILO MOTTI SCARPIM	MÉDICO VETERINÁRIO
182814	NAIDIEL RENÃ GALON	MÉDICO VETERINÁRIO
217129	NAJLA IBRAHIM ISA ABDEL HADI	MÉDICO VETERINÁRIO
214929	PRISCILA DIENIFFER LOURENÇO	MÉDICO VETERINÁRIO
191575	PRISCILA GUZ DOS SANTOS	MÉDICO VETERINÁRIO
199205	RAFAELLY SOUZA DE PAULA	MÉDICO VETERINÁRIO
*176946	RAÍSSA GABRIELI MARTINE	MÉDICO VETERINÁRIO
191440	REGIANE BOARETTO CRECENCIO	MÉDICO VETERINÁRIO
165124	REVES DE PAULA BACHMANN	MÉDICO VETERINÁRIO
217735	RICARDO YUDI KURIHARA	MÉDICO VETERINÁRIO
184604	RODOLFO VENDRAME GRITTI	MÉDICO VETERINÁRIO
218374	RODRIGO STANISLAWSKI	MÉDICO VETERINÁRIO
218467	RUBIA KARLA SABEI	MÉDICO VETERINÁRIO
218649	RUI REIS DE CERQUEIRA	MÉDICO VETERINÁRIO
170270	SABRINA FORLIN	MÉDICO VETERINÁRIO
200635	SARA CRISTINA RIBEIRO	MÉDICO VETERINÁRIO
218019	SILVIA REGINA BEDIN	MÉDICO VETERINÁRIO
192603	SUELEN RAFAELLA MELNIK MEZZAROBA	MÉDICO VETERINÁRIO
217134	TALIA CRISTINA FRANCESCON DAHMER	MÉDICO VETERINÁRIO
172990	TIAGO BALDIN	MÉDICO VETERINÁRIO
219421	VANESSA ARAUJO DA SILVA	MÉDICO VETERINÁRIO
219822	VANESSA PICCOLI PARIZOTTO	MÉDICO VETERINÁRIO
219889	VIVIANE YUKARI HIBARU	MÉDICO VETERINÁRIO
164464	WAGNER BRAUN	MÉDICO VETERINÁRIO
181726	WELINTON TOMAZINI	MÉDICO VETERINÁRIO
219232	WILLIAN MENDES	MÉDICO VETERINÁRIO
217641	YASMIN MARTINELLI MARTINI	MÉDICO VETERINÁRIO
219725	ZILMARA MARIA WELFER CZEKOSKI	MÉDICO VETERINÁRIO
216488	ADEMILDE RAQUEL DA SILVA	MERENDEIRA
164985	ADRIANA DOS SANTOS	MERENDEIRA
174946	ALCEMIRA APARECIDA TRAUTMANN	MERENDEIRA
217563	ALINE MARIANE VANSO MARCANTE	MERENDEIRA
218056	ALINE RITA GUSTMMAN DE SOUZA BALENA	MERENDEIRA
184853	ALVARINA DO CARMO SANGALLI	MERENDEIRA
172948	AMANDA CAROLINI PINTO GUEDES	MERENDEIRA
164820	ANA CARLA ALVES	MERENDEIRA
215126	ANA CLAUDIA ANTUNES	MERENDEIRA
217575	ANA CLAUDIA BUFFON	MERENDEIRA
176126	ANA CLAUDIA DE ANDRADE DA LUZ	MERENDEIRA
215283	ANA CLAUDIA DREHER	MERENDEIRA
219894	ANA ELISABETE FERREIRA SOARES	MERENDEIRA
205893	ANA MARIA DUARTE	MERENDEIRA
218062	ANA PAULA DE ALMEIDA	MERENDEIRA
218258	ANA PAULA REKSSUA FERREIRA	MERENDEIRA
172111	ANA SALETE TRENTIN	MERENDEIRA
172500	ANALICE FRYDE VIEIRA DA SILVA	MERENDEIRA
218232	ANDREIA ALVES	MERENDEIRA
220049	ANDREIA APARECIDA MENEZES	MERENDEIRA
220001	ANDREIA APARECIDA SILVEIRA	MERENDEIRA
217121	ANDREIA BIER DE RAMOS	MERENDEIRA
196166	ANDREIA DE FATIMA COSTA	MERENDEIRA
181973	ANDREIA LOPES DOS SANTOS TANTERFFER	MERENDEIRA
217996	ANDREIA RODRIGUES	MERENDEIRA
220053	ANDRESSA MENEZES DA ROZA	MERENDEIRA
219754	ANGELA MATZENBACHER	MERENDEIRA
219720	ANGELINA VEIGA	MERENDEIRA
218585	ANGELITA CAMARGO	MERENDEIRA
218709	ANGELITA VOITENA	MERENDEIRA
216909	ANITA CECILIA DEMBINSKI	MERENDEIRA
179059	ARLITA TURSKI VITORIO	MERENDEIRA
218279	BARBARA REGENSBURGER WAGNER	MERENDEIRA
216731	BEATRIZ OLEGARIO DOS SANTOS	MERENDEIRA
215667	BERNADETE PEREIRA DOS SANTOS	MERENDEIRA
200992	BIANCA KELLY PAGNONCELLI LAPERUTA	MERENDEIRA
219740	CAMILA DONER DA SILVA	MERENDEIRA
175099	CARINE DE OLIVEIRA	MERENDEIRA

173630	CARLA JOSSIANE ALMEIDA	MERENDEIRA
183929	CARLA NAIARA RIBEIRO	MERENDEIRA
217430	CARLA REGINA DREHER	MERENDEIRA
*176781	CARMEM VALDECI SAGGIN DOS SANTOS PILATTI	MERENDEIRA
181182	CAROLINE ANTUNES DE OLIVEIRA SCHLAPPKOLH	MERENDEIRA
217744	CATARINA DO CARMO BARRETO CHAVES	MERENDEIRA
219648	CELIA OLIVEIRA	MERENDEIRA
163819	CHIRLEI CORREIA DE MOURA	MERENDEIRA
218570	CHIRLEI DANIELI BAYERL	MERENDEIRA
219827	CINTIA MARA PIRES	MERENDEIRA
214381	CLARICE BRUNETTO DA SILVA	MERENDEIRA
218213	CLAUDIA LIANE DA ROSA MACHADO	MERENDEIRA
219743	CLAUDIA NEVES BASEGIO	MERENDEIRA
216458	CLAUDIA ROSANE SELL	MERENDEIRA
189329	CLAUDIA SIMONE DA SILVA	MERENDEIRA
165303	CLEUSA BERLANDA TONDELLO	MERENDEIRA
215832	CLEUZA FORTES	MERENDEIRA
*163927	CRISTIANA FELINI DA SILVA	MERENDEIRA
220104	CRISTIANE DE CHAVES	MERENDEIRA
175304	CRISTIANE ZINI	MERENDEIRA
217967	CRISTINA SIMONE CRUZ MACÊDO	MERENDEIRA
188786	DAIANA RIBEIRO DA SILVA	MERENDEIRA
181757	DAIANE BUGANSSA	MERENDEIRA
218445	DAIANE CRISTINA DALLA COSTA	MERENDEIRA
217694	DAIANE MAIER	MERENDEIRA
217779	DAIANE MONTEIRO CARDOSO	MERENDEIRA
220170	DAIANE PELIN DAMACENO	MERENDEIRA
218143	DAIANE VALENDORF VAZ	MERENDEIRA
188138	DALVA DA SILVA TAVARES	MERENDEIRA
218115	DANIELLE DE SOUZA GUIMARÃES	MERENDEIRA
215376	DEBORA ILIZANA SANTOS	MERENDEIRA
179339	DEBORA MAUER TOLEDO	MERENDEIRA
178297	DEBORA PESSOA MATIELO	MERENDEIRA
216873	DÉBORA QUEIROZ DA SILVA	MERENDEIRA
217423	DEBORA REGINA VIEIRA	MERENDEIRA
220039	DEIGIANE CARLA LAURINDO DA SILVA	MERENDEIRA
217323	DEISE DAIANA FURTOSO RODRIGUES	MERENDEIRA
171470	DEJANIRA ROSA DE OLIVEIRA	MERENDEIRA
166480	DENISE APARECIDA BARBOSA	MERENDEIRA
217852	DENISE DOMICIANO	MERENDEIRA
219475	DINACIR PROVENSI	MERENDEIRA
217582	DIRLEI APARECIDA LOPES	MERENDEIRA
219235	DIRLEI SILVIA PANCERA	MERENDEIRA
176994	DIRLENE JOSELIA PIRES	MERENDEIRA
185309	DOMINANDA DOS SANTOS	MERENDEIRA
217771	DORVALINA NOTH	MERENDEIRA
165325	DULCINEIA MARIA PEREIRA	MERENDEIRA
213806	EDIANE APARECIDA KMITA FERNANDES	MERENDEIRA
172573	EDINA DE FATIMA DOS SANTOS	MERENDEIRA
166665	EDINA DOS SANTOS	MERENDEIRA
167539	EDINALVA GUEDES PINHEIRO	MERENDEIRA
164190	EDNA SALINI	MERENDEIRA
167201	ELEANDRA MEDEIROS WIETHOLTER	MERENDEIRA
165272	ELIANA DE SOUZA BORGES	MERENDEIRA
180100	ELIANA DE SOUZA GARCIA SGARBI	MERENDEIRA
166109	ELIANE AGUIAR NOVAES SANTINI	MERENDEIRA
167537	ELIANE DALLA VALLE	MERENDEIRA
164283	ELIANE DUTRA	MERENDEIRA
217893	ELIANE MACHADO MENEGAIS NELIS	MERENDEIRA
166572	ELIANE MARCIA ORLICZEK	MERENDEIRA
182487	ELIANE MARIA ECHIMBAK	MERENDEIRA
218154	ELIANE MONTEIRO DOS SANTOS	MERENDEIRA
217824	ELIANE NUNES DE OLIVEIRA	MERENDEIRA
165809	ELISA CAROLINE KNEBEL DOS SANTOS	MERENDEIRA
217612	ELISANDRA NATH COPATTI	MERENDEIRA
176928	ELISANGELA CRISTINA DA SILVA	MERENDEIRA
217001	ELISANGELA MARIA DE PAULA	MERENDEIRA
170185	ELIZABETE SCARIOT ZOLET	MERENDEIRA
216314	ELIZABETE TEREZINHA WASEM	MERENDEIRA
*168975	ELIZANGELA DE OLIVEIRA	MERENDEIRA
166448	ELIZEIA CARVALHO MARCONDES	MERENDEIRA
190361	ELIZETE DAS GRAÇAS ANTUNES FERNANDES	MERENDEIRA
165729	ELIZETE TEIXEIRA	MERENDEIRA
219942	ELIZETE TEREZINHA ANDRYJAK GIRELLI	MERENDEIRA
217962	ELOINA BRONOVSKI	MERENDEIRA
219793	ENEDIR BEATRIZ BARANOWSKI VIEIRA	MERENDEIRA
172866	ERONDINA KAMINSKI	MERENDEIRA
174435	EUNICE DOS SANTOS	MERENDEIRA
167342	EVA MARLI PINTO DE LIMA DUARTE	MERENDEIRA
218218	EVANILDE DE MIRANDA OLIVEIRA	MERENDEIRA
164176	FRANCELIA APARECIDA TITTON DOS PASSOS	MERENDEIRA
217359	FRANCIELE DE OLIVEIRA	MERENDEIRA
188560	FRANCIELI CORDEIRO ALENCAR	MERENDEIRA
215643	FRANCIELI DZUBANSKI	MERENDEIRA
163760	FRANCIELLI CAROLINA MACHADO	MERENDEIRA
181374	FRANCIELLY SETTE RODRIGUES	MERENDEIRA
167222	GEFERSON CADENA	MERENDEIRA
165572	GEISA CARLA MEIRA	MERENDEIRA
163999	GISLAINE ALMEIDA	MERENDEIRA

185772	GRACIELA TESSARO	MERENDEIRA
168796	HELTA MARI MOUREIRA DO PRADO	MERENDEIRA
217760	IARA SALETE BETIATTO	MERENDEIRA
217871	IRACILDA LIMA DA ROSA LACHMAN	MERENDEIRA
172995	IRES NOELI GUIMARAES CIESLAK	MERENDEIRA
218369	IRONILDE VARELA KOZIKOSKI	MERENDEIRA
168619	ISALETE ILOIS	MERENDEIRA
165263	IVANIA NUNES DIAS	MERENDEIRA
189231	IVETE BLONKOSKI PEREIRA	MERENDEIRA
188587	IVETE CARRIEL GULA	MERENDEIRA
173567	IVONE FAUST	MERENDEIRA
218470	IVONE HARTWIG	MERENDEIRA
168712	IVONETE APARECIDA DA SILVA	MERENDEIRA
220163	IVONETE BLOTZ	MERENDEIRA
219842	IVONETE NUNES BRASIL	MERENDEIRA
219343	JANAÍNA ANDREIA ZOLIM	MERENDEIRA
170010	JANAINA FOROSTESKI CORREA DE ALMEIDA	MERENDEIRA
218123	JANAINA MORAES	MERENDEIRA
217497	JANE ROBERTA ILKIU	MERENDEIRA
215245	JANETE CHAVES	MERENDEIRA
215544	JANETE DAS GRAÇAS PADILHA SOARES	MERENDEIRA
170693	JANETE MORETTO	MERENDEIRA
185734	JANICE FIGUEIREDO	MERENDEIRA
192594	JAQUELINE ANDRESSA LOHMANN DE ANDRADE	MERENDEIRA
219653	JAQUELINE DO AMARAL	MERENDEIRA
178081	JAQUELINE FONTOURA DE FREITAS	MERENDEIRA
219606	JESSICA CARARO	MERENDEIRA
167813	JESSICA NUNES DIAS	MERENDEIRA
218384	JESSICA ROBEIRO DOS SANTOS	MERENDEIRA
179624	JEZIANE RODRIGUES	MERENDEIRA
176970	JHENIFER BRUNA GANSKE FLORENÇO	MERENDEIRA
181965	JOANA DE JESUS DA CRUZ	MERENDEIRA
178296	JOCELAINE MUNIZ DE MATOS PEREIRA	MERENDEIRA
218005	JOCELANE TEREZINHA BAHLS	MERENDEIRA
185267	JOCELI PIROLA BERTOL	MERENDEIRA
183121	JOCEMAR ALVES DE LIMA	MERENDEIRA
214880	JOCIELI ANTONINA DA SILVA BORDIN	MERENDEIRA
218259	JOCIRLEIMARIA PADOAN VAZ	MERENDEIRA
218207	JOICE IVANES GREZELE MACHADO	MERENDEIRA
177510	JOSECLEIA BERLANDA	MERENDEIRA
215772	JOSENE PADILHA	MERENDEIRA
191007	JUCIELA DA SILVA	MERENDEIRA
216280	JULIA MENDES CAZUNI SIMIONATO	MERENDEIRA
215345	JULIANA APARECIDA FERREIRA DE LIMA	MERENDEIRA
163655	JULIANA APARECIDA LOPES DA SILVA	MERENDEIRA
164411	JULIANA DE SOUZA	MERENDEIRA
217428	JULIANA FELIPPE	MERENDEIRA
174050	JULIANA MINIUK FRAGAS	MERENDEIRA
215570	JULIANE ANTUNES DA SILVA	MERENDEIRA
184252	JULIANE CORDEIRO GARCIA	MERENDEIRA
219746	JULIANE REGINA MORAES	MERENDEIRA
218399	JUSSELENE SALETE LANZARIN	MERENDEIRA
163716	KARINE HELENA DA COSTA LISCANO	MERENDEIRA
219949	KATIA DA COSTA	MERENDEIRA
217912	KATIA REGINA BIER FERNANDE	MERENDEIRA
164091	KELIE CATIANI BELLO	MERENDEIRA
219858	LAIANA CORREA BAPTISTA CAICARA	MERENDEIRA
219659	LARISSA PIRES DA CUNHA	MERENDEIRA
215681	LÁZARA LARISSA BORGES DA SILVA	MERENDEIRA
217425	LEIDINALVA DA SILVA ZIMMER	MERENDEIRA
163666	LENIRA DO NASCIMENTO SANTOS	MERENDEIRA
218024	LENITA LIMA DE ALBUQUERQUE DEBASTIANI	MERENDEIRA
215480	LEONILDA PANCERA	MERENDEIRA
217652	LIDIA ALVES DE MAMANN	MERENDEIRA
218159	LÍLIAN LUCIANE SEVERO DE SOUZA	MERENDEIRA
212715	LILIANE DJAMILA CARNEIRO DOS SANTOS	MERENDEIRA
170099	LINDA MARA OLIVEIRA DOS SANTOS	MERENDEIRA
217726	LINDAIR JAKELINE GOMES GUEDES	MERENDEIRA
217665	LINDAMIR ELZA VAZ	MERENDEIRA
170513	LOIRI CAVALHEIRO DOS SANTOS OLIVEIRA	MERENDEIRA
218511	LORECI DE ALMEIDA	MERENDEIRA
184220	LORENI SATIRIO	MERENDEIRA
190398	LUANA APARECIDA ANDRADE	MERENDEIRA
184518	LUANA CAMILA CHIESA	MERENDEIRA
180308	LUANA DOS SANTOS FIATKOSKI	MERENDEIRA
218224	LUCÉLIA BUGONI DE SOUZA	MERENDEIRA
219848	LUCIA APARECIDA DE CARVALHO	MERENDEIRA
187282	LUCIA MARIA MARCOLINA FARIAS	MERENDEIRA
183611	LUCIA MARIA POSSA MARCON	MERENDEIRA
217869	LUCIANA BARBOSA DOS SANTOS	MERENDEIRA
184113	LUCIANE DA SILVA	MERENDEIRA
219699	LUCIANE MATTOS CARVALHO	MERENDEIRA
217889	LUCIENE REZENDE DE LIMA DA SILVA	MERENDEIRA
215859	LUCIMARA MACIEL ALBRECHT	MERENDEIRA
199808	LUCIMARI SCHUANKA ALVES	MERENDEIRA
214885	LUCINES DE FATIMA DE BRUM	MERENDEIRA
164232	LUIZA SANTOS DE MATOS	MERENDEIRA
217383	LURDES EDEMAR FERREIRA DA SILVA	MERENDEIRA
179675	MAISA DE FATIMA KWAPIS	MERENDEIRA

195354	MARA TERESINHA RAMOS	MERENDEIRA
219712	MARCIA ANA GIACOMINI ANDRADE	MERENDEIRA
*167189	MÁRCIA APARECIDA CADENA	MERENDEIRA
166074	MARCIA APARECIDA PINTO	MERENDEIRA
193482	MARCIA DA SILVA ALVES	MERENDEIRA
181051	MARCIA DE CARVALHO	MERENDEIRA
164225	MARCIA JOCELI PACHECO DE ALMEIDA	MERENDEIRA
219703	MÁRCIA RIBEIRO	MERENDEIRA
219961	MÁRCIA SUZANE DA SILVA	MERENDEIRA
219915	MARCIELE FLAVIANE RODRIGUES	MERENDEIRA
218295	MARGARETE MARIA TYBURSKI CEZAR	MERENDEIRA
180303	MARGARETE TEREZINHA REGUELIN	MERENDEIRA
219492	MARGARETE TONELLO DE OLIVEIRA	MERENDEIRA
217732	MARIA DE LOURDES ANTUNES DO ROSARIO	MERENDEIRA
218646	MARIA DILENE DUARTE	MERENDEIRA
219550	MARIA GORETE BORGES SCALCI	MERENDEIRA
184773	MARIA GRACIETE GONÇALVES	MERENDEIRA
195766	MARIA ISABEL ROBUSTO COSTA	MERENDEIRA
192069	MARIA IVONETE DE SOUZA DOS SANTOS	MERENDEIRA
163934	MARIA JANETE DE ALMEIDA	MERENDEIRA
165214	MARIA SANTINA MACHADO	MERENDEIRA
215894	MARIANE BARBOSA PINTO	MERENDEIRA
195316	MARIANE ROSA DE OLIVEIRA	MERENDEIRA
215477	MARILAINE PIROLLA	MERENDEIRA
214658	MARILDA PIACENTINI	MERENDEIRA
216484	MARILDE BACH	MERENDEIRA
163828	MARINA DENISE SALDANHA OLIVEIRA RODRIGUES	MERENDEIRA
193182	MARINA FERNANDES	MERENDEIRA
218927	MARINA MADUREIRA	MERENDEIRA
192331	MARINES DE LOURDES FRONER	MERENDEIRA
177235	MARINES ZAMBÃO CCHIAVO	MERENDEIRA
166026	MARISA RODRIGUES	MERENDEIRA
220134	MARISTELA APARECIDA BARROZO	MERENDEIRA
218517	MARISTELA AURES LIVIZ	MERENDEIRA
181300	MARISTELA SCHNEIGUER	MERENDEIRA
219857	MARIVANE DOS SANTOS	MERENDEIRA
215637	MARIZA ANTUNES DOS SANTOS	MERENDEIRA
218536	MARIZETE RODRIGUES	MERENDEIRA
*170047	MARLETE VOGEL	MERENDEIRA
176743	MARLI ISABEL SOUZA DA SILVA	MERENDEIRA
185126	MARLI MIRELLA BELUSSO	MERENDEIRA
214943	MARTA DOS SANTOS KAMINSKI	MERENDEIRA
163696	MARTA GUEDES	MERENDEIRA
208370	MICHELI CASAGRANDE SILVESTRO	MERENDEIRA
219900	MIRIAN MOREIRA	MERENDEIRA
218863	MONICA CRISTI DREHER	MERENDEIRA
219324	NAIANE MOGNON	MERENDEIRA
173212	NATHÁLIA CAROLINE DE FARIAS DOS SANTOS	MERENDEIRA
219978	NATHALIA SANTIAGO	MERENDEIRA
163700	NEIDE MARCIA ZANIOL	MERENDEIRA
172455	NEIVA APARECIDA DOS SANTOS SILVA	MERENDEIRA
216413	NEIVA AQUINO	MERENDEIRA
203816	NEIVA CERESA CADETTE	MERENDEIRA
185636	NEIVA MARIA ZANIOL	MERENDEIRA
218137	NEIVA SALETE ALMEIDA DA ROCHA	MERENDEIRA
218246	NEIVA SILVA DE OLIVEIRA	MERENDEIRA
219929	NELCI DE FATIMA ARTUZO	MERENDEIRA
164954	NELSI GANSKE FLORENÇO	MERENDEIRA
215244	NEUSA MARIA HAMMES TEDESCO	MERENDEIRA
163777	NEUSA REMUS	MERENDEIRA
219778	NEUSALETE OLIVEIRA CANABARRO	MERENDEIRA
214908	NEUZA LOPES MUSSINI	MERENDEIRA
*175379	NOELY DE OLIVEIRA	MERENDEIRA
217981	PAMELA WANDREIA TEIXEIRA MACHADO	MERENDEIRA
218122	PATRICIA BATISTA	MERENDEIRA
219923	PATRICIA DA SILVA RODRIGUES	MERENDEIRA
196779	PATRICIA DE FATIMA ARRUDA	MERENDEIRA
217870	PATRICIA DREHER DE LIMA	MERENDEIRA
172679	PATRICIA RODRIGUES DE OLIVEIA	MERENDEIRA
198286	PATRÍCIA TORIANI	MERENDEIRA
166752	PRISCILA APARECIDA DOS SANTOS	MERENDEIRA
185390	QUEILA BRUSAMARELLO	MERENDEIRA
184907	RAQUEL RODRIGUES CASTANHA	MERENDEIRA
200583	REGIANI STAHLSCHIMIDT DE SOUZA	MERENDEIRA
196802	ROSA MARIA ROSSI	MERENDEIRA
186022	ROSANA CLAUDIA MENDES FERREIRA	MERENDEIRA
218670	ROSANA GUARESE	MERENDEIRA
214478	ROSANE APARECIDA DE SOUZA FERRAZ	MERENDEIRA
167578	ROSANE APARECIDA MACHADO CHAVES	MERENDEIRA
217357	ROSANE BERTOLA	MERENDEIRA
214865	ROSANE DE OLIVEIRA	MERENDEIRA
218081	ROSANGELA PONTES	MERENDEIRA
217496	ROSÂNGELA RODRIGUES DE ANDRADE	MERENDEIRA
173210	ROSÂNGELA SILVA DE OLIVEIRA	MERENDEIRA
219240	ROSANI ROCHA	MERENDEIRA
168700	ROSELI BAESSO	MERENDEIRA
220003	ROSELI BARBOSA PINHO	MERENDEIRA
187427	ROSELI BARRETO	MERENDEIRA
*176039	ROSELI DA SILVA	MERENDEIRA

218320	ROSELI FERNANDES	MERENDEIRA
219409	ROSEMERI PEREIRA	MERENDEIRA
219909	ROSENILDA DA LUZ FARIAS	MERENDEIRA
217371	ROSI CLEIA DE MATTOS	MERENDEIRA
218139	ROSIMARI RODRIGUES TAVARES	MERENDEIRA
189126	ROSIMERI SEIBEL	MERENDEIRA
217364	ROSINEI BARBOSA DOS SANTOS BELUSSO	MERENDEIRA
214980	ROSINEI CARVALHO DE LIMA	MERENDEIRA
167008	ROSINERI PADILHA	MERENDEIRA
214712	ROZANE CARMEN ROSSONI	MERENDEIRA
164499	RUBIA MARA DE ALMEIDA	MERENDEIRA
217876	RUDINEIA LANZARINI LAVEZZO	MERENDEIRA
165533	RUTH LOPES PEREIRA	MERENDEIRA
184988	SALETE DE FATIMA MENEZES DA SILVA	MERENDEIRA
218216	SAMARA REGINA CURINGA DA SILVA	MERENDEIRA
175265	SANDRA MACHADO	MERENDEIRA
164326	SANDRA MARA GOMES DA SILVA	MERENDEIRA
218145	SANDRA MARA SANTOS SALVI	MERENDEIRA
219684	SANDRA PEREIRA DA SILVA	MERENDEIRA
*167485	SEBASTIANA ALVES DE OLIVEIRA DOS SANTOS	MERENDEIRA
217935	SHEILA LEAL	MERENDEIRA
214661	SILMARA PEREIRA DA SILVEIRA	MERENDEIRA
163946	SILVANA DE MOURA DUARTE	MERENDEIRA
167557	SILVANA RIBEIRO GOMES	MERENDEIRA
177271	SILVIA MARIA LEVINSKI DOS SANTOS	MERENDEIRA
219330	SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS LEOPOLDINO	MERENDEIRA
218543	SLAETE SKONIEZNY	MERENDEIRA
205147	SOLANGE DE BAIRROS GONÇALVES DOS SANTOS	MERENDEIRA
219190	SOLENEIA PEREIRA GANSKE	MERENDEIRA
219661	SONIA REGINA DUARTE	MERENDEIRA
219035	STEFANY FERNANDA SCHMIDT CARAMORI PANCHINHAK	MERENDEIRA
218508	SUELI DA CRUZ DE OLIVEIRA	MERENDEIRA
215521	SUSANA APARECIDA ROBETTI	MERENDEIRA
173107	SUZANI APARECIDA TOZETTO	MERENDEIRA
215249	TAIANA RONSSEN DE SOUZA	MERENDEIRA
215780	TAINARA SCHIOCHET	MERENDEIRA
214915	TALIA APARECIDA SABINO MADUREIRA	MERENDEIRA
165562	TALITA MARIA ZACCHI	MERENDEIRA
173400	TALYTA MARIA RIBEIRO	MERENDEIRA
177747	TÂNIA GESSY VILHALVA CUZ	MERENDEIRA
215032	TATIANE GOMES CAVALHEIRO	MERENDEIRA
218248	TATIELLI FERNANDA DOS SANTOS	MERENDEIRA
218238	TERESINHA PRADO DE LARA	MERENDEIRA
164635	VALDINEIA GIROLETTI	MERENDEIRA
219748	VANDELEIA BRIZOLLA	MERENDEIRA
216668	VANDERLEIA DOS SANTOS	MERENDEIRA
217956	VANESSA PIRES VIEIRA	MERENDEIRA
218448	VANESSA SANTOS LINS	MERENDEIRA
180154	VANESSA TAVARES RERREIRA	MERENDEIRA
177488	VANUSA CARLI NOGUEIRA	MERENDEIRA
217395	VERA LUCIA DALLACOSTA	MERENDEIRA
216887	VERONI DE FATIMA CARLIN DE OLIVEIRA	MERENDEIRA
219697	VILMA MONTEIRO PEDROSO	MERENDEIRA
220114	VINICIUS FORMIGHIERI	MERENDEIRA
164047	VIVIANE DOS SANTOS	MERENDEIRA
218283	ZENEIDE APARECIDA DA SILVA	MERENDEIRA
179044	ZENIRA MACHADO	MERENDEIRA
184619	ZILDA ISA PALUDO DE ARRUDA	MERENDEIRA
183727	ZOLEIDE FATIMA BRAATZ DA SILVA	MERENDEIRA
194671	ADRIANA PEREIRA DE SOUZA	ODONTÓLOGO
187080	ALANA CITADIN NESI	ODONTÓLOGO
220123	ALANA RUBIA BALBINOT	ODONTÓLOGO
219213	ALESANDRA RIBEIRO	ODONTÓLOGO
218186	ALEX JEAN POZZEBON	ODONTÓLOGO
173595	ALICE ROSSETTO FONSECA	ODONTÓLOGO
163558	ALINE CAPPOANI	ODONTÓLOGO
166506	ALINE DE AVILA COSTA	ODONTÓLOGO
217565	ALINE NONATO MAGALHÃES	ODONTÓLOGO
163574	ALLANNA MICHELLY GALLAS DREHER	ODONTÓLOGO
177332	AMANDA VARELA MIRANDA	ODONTÓLOGO
218084	AMANDHA LAYS DE COSTA PASSAIA	ODONTÓLOGO
214718	ANA CARLA ROSSONI DE COL	ODONTÓLOGO
217797	ANA LAURA LORENZON	ODONTÓLOGO
192952	ANA TAYLINE DOS SANTOS	ODONTÓLOGO
216819	ANANDA LARISSA DA ROSA	ODONTÓLOGO
179830	ANDRESSA CRYSTINA GIACOMINI DOS SANTOS	ODONTÓLOGO
220076	ANDRESSA GASS	ODONTÓLOGO
219962	ANDRESSA MARA CAVAZZINI	ODONTÓLOGO
215272	ANDRESSA SECCO	ODONTÓLOGO
193504	ANNA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO	ODONTÓLOGO
164287	ANNE ADANIR ELISA SECCO	ODONTÓLOGO
211636	ANYELLI MAYARA HEYDT	ODONTÓLOGO
194034	ARACÉLI LAYSE LASTA	ODONTÓLOGO
166197	ARACELLYS MENINO MELO	ODONTÓLOGO
178151	BRÍGIDA REGINA CASAGRANDE BAUMGARDT	ODONTÓLOGO
171910	BRUNA CONTERNO	ODONTÓLOGO
168809	BRUNA CRUSARO	ODONTÓLOGO
219173	BRUNA KAMILA ROTTINI	ODONTÓLOGO
177353	BRUNA TRINDADE	ODONTÓLOGO

173012	BRUNNA PRESMINI BARBOSA	ODONTÓLOGO
183697	BRUNO COMPAGNONI	ODONTÓLOGO
219823	CAIRO DE ALMEIDA PRADO	ODONTÓLOGO
217697	CAMILA BRUSCATO FARINON	ODONTÓLOGO
199869	CAMILA DE ROSSI	ODONTÓLOGO
163826	CAMILA GIRARDI FLORENTINO	ODONTÓLOGO
181812	CARINA CARAMANICO	ODONTÓLOGO
217466	CARLOS HENRIQUE CORTINA MOTTA	ODONTÓLOGO
181820	CARLOS HENRIQUE GASPARINI	ODONTÓLOGO
217439	CARLOS MARTINELLI JUNIOR	ODONTÓLOGO
215195	CAROL PIROLA SIMIONATO	ODONTÓLOGO
168614	CAROLINE CASAGRANDE	ODONTÓLOGO
182205	CATARINA BABINSKI	ODONTÓLOGO
173252	CHARYSSON VINICIUS BENETTI	ODONTÓLOGO
168847	DAIANE BRUNA FORGIARINI	ODONTÓLOGO
164978	DANIELA AMBRÓSIO	ODONTÓLOGO
181841	DANIELA APARECIDA MACHADO	ODONTÓLOGO
172853	DARAH NOVAES AMADORI	ODONTÓLOGO
219215	DARIO DELLA PASQUA	ODONTÓLOGO
217360	DAYANA CRISTINA VERDI	ODONTÓLOGO
218604	DIONATAN LUBACHEVISKI	ODONTÓLOGO
181025	DJENIFER REGINA BIRCK	ODONTÓLOGO
218558	DOUGLAS DELLBRUGER	ODONTÓLOGO
216099	ELIANE REGINA OLIVEIRA PIRES	ODONTÓLOGO
219184	ELISA USANOVICH MASCHIO	ODONTÓLOGO
170598	ELIZANGELA BERRES	ODONTÓLOGO
215382	ELUISA DAVID MACHADO	ODONTÓLOGO
174607	ESTEFELI SCHMITT	ODONTÓLOGO
217799	FABIANE TESSER REBONATTO	ODONTÓLOGO
205530	FABIOLA DORIA PIOVEZAN OKAMURA	ODONTÓLOGO
219435	FABÍOLA SAURIN BRUM	ODONTÓLOGO
219392	FELIPE HERMANN ANTUNES	ODONTÓLOGO
176866	FERNANDA CAROLINA PEDROSA	ODONTÓLOGO
191436	FERNANDA DAIANA KRINDGES	ODONTÓLOGO
168367	FERNANDA MAFIOLETTI KOZELINSKI	ODONTÓLOGO
220044	FERNANDO HENRIQUE NAVA	ODONTÓLOGO
218463	GABRIEL BASSO	ODONTÓLOGO
219767	GABRIELA APARECIDA TOMAZZINI	ODONTÓLOGO
170833	GABRIELA DAGIOS AMADORI	ODONTÓLOGO
217091	GABRIELA SPANHOLI TAMAGNO	ODONTÓLOGO
185809	GABRIELA TORTELLI FAVETTI	ODONTÓLOGO
171210	GISELI SUFIATTI	ODONTÓLOGO
219896	GUILHERME AUGUSTO GRANZOTTO	ODONTÓLOGO
189960	GUILHERME AUGUSTO MOREIRA	ODONTÓLOGO
167229	GUILHERME LOUZANO PINHEIRO	ODONTÓLOGO
163744	HELEN PATRICIA FERNANDES	ODONTÓLOGO
191514	HELOISA GABRIEL BRANCO	ODONTÓLOGO
166202	HELOISA MARCHESI	ODONTÓLOGO
167738	HELOISA MARIA BASSO	ODONTÓLOGO
215951	HEVELYN XAVIER LUCIANO	ODONTÓLOGO
219348	HUDSON BETIATE DA CRUZ	ODONTÓLOGO
218271	INGRID SANDY DE OLIVEIRA	ODONTÓLOGO
178086	ISABELA PICKLER BONETTI	ODONTÓLOGO
219517	ISADORA BENATO DOS SANTOS	ODONTÓLOGO
218363	JANAÍNA MARIS DE SOUZA RIBEIRO DESSIMONI	ODONTÓLOGO
218072	JESSICA DA SILVA FERREIRA	ODONTÓLOGO
187181	JESSICA MUNARETTO	ODONTÓLOGO
196946	JOANA LETICIA VENDRUSCOLO	ODONTÓLOGO
191741	JUCIANE HOFF	ODONTÓLOGO
190257	JULI CAROLINE GIACOMELLI	ODONTÓLOGO
167793	JULIANA DE LARA	ODONTÓLOGO
220077	KARLA CAROLINE STRAPAZZON	ODONTÓLOGO
220078	KÁTIA LAMPUGNANI FONTANA VARGAS	ODONTÓLOGO
183965	KEILA BRACKER	ODONTÓLOGO
218982	KELEN VIRGÍNIA PERIOLO BERNARDI	ODONTÓLOGO
217716	LAÍS PRADO JACOMINI	ODONTÓLOGO
218109	LARISSA MAZORANA	ODONTÓLOGO
219742	LARISSA REGINA GOMES ACCO	ODONTÓLOGO
163624	LAYNE LOUREIRO GALINSKI	ODONTÓLOGO
208656	LEONARDO ALBERTO PERIOLO BRINGHENTTI	ODONTÓLOGO
164934	LETÍCIA CERBARO AGUIAR	ODONTÓLOGO
218698	LETICIA CRISTINE ANTONIOLI	ODONTÓLOGO
220136	LETÍCIA DE CEZARO	ODONTÓLOGO
219935	LETÍCIA DE SOUZA MORAES	ODONTÓLOGO
218382	LETÍCIA SARTOR	ODONTÓLOGO
164948	LISIANE MARCELLI DALMÉDICO IORIS	ODONTÓLOGO
215884	LUANA KELIN BALDESSAR WARMLING	ODONTÓLOGO
193982	LUCAS CORREA BELLO	ODONTÓLOGO
217953	LUCAS FALEIRO DO LAGO NOGUEIRA	ODONTÓLOGO
188322	LUIS HENRIQUE CUNICO	ODONTÓLOGO
217556	LUIZ FERNANDO MONTEIRO CZORNOBAY	ODONTÓLOGO
165226	MARCELA BEDIN BOLDRINI	ODONTÓLOGO
218460	MARCELLA MAGALHÃES GAISSLER	ODONTÓLOGO
218567	MARCELO VALIATI	ODONTÓLOGO
217777	MARCOS ANTONIO FERRONATO FILHO	ODONTÓLOGO
217862	MARIA CAROLINA WESSLING	ODONTÓLOGO
219388	MARIANE DA LUZ RAULINO	ODONTÓLOGO
174122	MARINA MARCANTE ROSTIROLLA	ODONTÓLOGO
219849	MARISTELA REGINA KOLTZ	ODONTÓLOGO

164733	MATHEUS EDUARDO DEBORTOLI	ODONTÓLOGO
167311	MAYARA BONETI	ODONTÓLOGO
172721	MICHELLE FERNANDA FAST MESQUITA	ODONTÓLOGO
203807	MÔNICA DUTRA FERREIRA BATTISTI	ODONTÓLOGO
219306	NAIANDRA BATISTI BALDISSERA	ODONTÓLOGO
181131	NATÁLIA BRUNA ZANELLATO	ODONTÓLOGO
219439	NATHALIA SIMONATO	ODONTÓLOGO
220205	NATHASSIA EMANUELY DE MEDEIROS	ODONTÓLOGO
202149	NAYANA ZAMBONIN	ODONTÓLOGO
217974	NAYRA CERILA FERREIRA DA COSTA	ODONTÓLOGO
190734	NEIDE KEIKO YAMAMOTO	ODONTÓLOGO
180502	NICAELLE COSTA	ODONTÓLOGO
220257	PAOLLA BERNIERI MAGNABOSCO	ODONTÓLOGO
165247	PATRICIA LOCATELLI ALVES	ODONTÓLOGO
172258	PAULO HENRIQUE MARANGONI	ODONTÓLOGO
218489	PETERSON PASINI PROVENSI	ODONTÓLOGO
172590	POLIANA ALEXANDRA MARTINELLO	ODONTÓLOGO
219315	POLLYANA ZUTION	ODONTÓLOGO
164875	PRISCILLA MILENE PERERA VEDELAGO	ODONTÓLOGO
218107	RAFAEL MAGGIONI LORENZETT	ODONTÓLOGO
219471	RAIMUNDA LITA CHAVES LOBO PROCÓPIO	ODONTÓLOGO
214546	RAPHAEL MENEGHETTI HAMERSCHMITT	ODONTÓLOGO
175413	RENATA BORBA SEGUNDA	ODONTÓLOGO
164401	RENATA DE MACÊDO	ODONTÓLOGO
172505	RODRIGO AURÉLIO VIEIRA CARMELO	ODONTÓLOGO
175829	SAIONARA HALILA GOMES CAETANO	ODONTÓLOGO
214626	SIMONE LOZADA REIS	ODONTÓLOGO
175502	STELLA PIETROBOM DEPARIS	ODONTÓLOGO
218444	SUELEN MARI	ODONTÓLOGO
190312	SUSAN EMANUELY PRIOTTO	ODONTÓLOGO
217736	SUZYCLEY GONÇALVES AGRA ALMEIDA	ODONTÓLOGO
169219	TAILA ALVES	ODONTÓLOGO
219594	TAINARA BARBIERI	ODONTÓLOGO
191270	TALITA PIASSA MAFESSONI	ODONTÓLOGO
163967	THAÍS NEFFTHALY AMARAL	ODONTÓLOGO
174862	THAMARA FRACARO CALEFFI	ODONTÓLOGO
218520	THAYNA NATHALLY PETRY DE PAULA	ODONTÓLOGO
178550	THIAGO LUDOVICO CAVINATO	ODONTÓLOGO
220102	VINÍCIUS MARANGON SANTOS	ODONTÓLOGO
218125	VÍVIAN DUTRA KUHN	ODONTÓLOGO
185962	WANESSA GUILIANI DA SILVA COUTO	ODONTÓLOGO
219772	WILLIAN MATHEUS VIERA BERKENBROCK	ODONTÓLOGO
217936	WILLIAN RAFAEL ZANATA	ODONTÓLOGO
164241	ANDRÉA DA ROCHA BRUSTOLIN	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL
214494	EDNA VASCONCELOS BOCHMANN	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL
164977	ELAINE ZAMARIA	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL
191086	LURDES BERNADETE VARGAS	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL
170249	MARINES FERREIRA PIZATO	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL
218846	MARLI DE COL	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL
214507	RENATA NORALI NIHUES	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL
220232	ALLAN FERREIRA SAROLDI PEREIRA	TERAPEUTA OCUPACIONAL
218471	ANDREZA DOS SANTOS MUNARETTI	TERAPEUTA OCUPACIONAL
220245	BRUNA BOLIGON	TERAPEUTA OCUPACIONAL
177098	DANUSA MENEGAT	TERAPEUTA OCUPACIONAL
218492	DÉBORA SILVA DE OLIVEIRA	TERAPEUTA OCUPACIONAL
191838	LIGIA MARIA SAMPAIO ANDRÉO	TERAPEUTA OCUPACIONAL
219723	PATRICIA CECILIO RASLOSNEK	TERAPEUTA OCUPACIONAL
189264	PRISCILA DOS SANTOS RAMOS	TERAPEUTA OCUPACIONAL
217534	RITA ELAINE MACHADO OLIVEIRA	TERAPEUTA OCUPACIONAL
217778	THAIANE EBINA FERREIRA	TERAPEUTA OCUPACIONAL
*164528	THAIRINE PILAR	TERAPEUTA OCUPACIONAL
218469	THAIS FRANCIELLI DOS SANTOS FERREIRA	TERAPEUTA OCUPACIONAL

Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 21 de dezembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Adriano Giovani Pagnoncelli
Código Identificador:3D80F9C8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D´OESTE
CONCURSO PÚBLICO 001/2018

Edital Nº 06/2018
O Prefeito do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve,
TORNAR PÚBLICO
A homologação do resultado final do **CONCURSO PÚBLICO** de provas escritas para preenchimento dos cargos no quadro de servidores ou cargos que venham a existir ou forem criados dentro do prazo de validade deste concurso ou para formação de Cadastro Reserva, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital nº 01/2018.
ENGENHEIRO CIVIL

INSC.	NOME	NASC.	CE	CG	LP	PE	CLASSIF.
143518	RODRIGO ADELIR FRITZEN	09/02/1990	60,00	20,00	20,00	100,00	1º
142616	FERNANDO SOUZA DAVIES	23/10/1992	60,00	20,00	20,00	100,00	2º
143307	LUCAS MATHEUS DE GRANDI	29/08/1994	60,00	20,00	16,00	96,00	3º
142584	MAISA PHILIPPSEN	17/10/1992	57,00	18,00	20,00	95,00	4º
142560	WAGNER DE ALMEIDA FERREIRA	27/08/1993	57,00	18,00	20,00	95,00	5º
142582	ALESSANDRA KAVALEK PERETTO	01/02/1995	57,00	18,00	20,00	95,00	6º
143045	LUIS HENRIQUE KAFER	15/04/1991	57,00	18,00	18,00	93,00	7º
143313	LAURA SABRINA BRUM	11/09/1991	57,00	16,00	20,00	93,00	8º
142969	GABRIEL TURMINA	06/09/1993	57,00	16,00	20,00	93,00	9º
143135	MARCELO DALMEDICO IORIS	31/08/1992	54,00	18,00	20,00	92,00	10º
142573	GABRIEL DAL MASO DECESARO	07/09/1990	51,00	20,00	20,00	91,00	11º
142634	MATHEUS LUIZ DA SILVA	05/12/1985	51,00	20,00	18,00	89,00	12º
143498	LUCAS CECONI KRETSCHMER	07/03/1996	51,00	18,00	20,00	89,00	13º
142650	EVERTON MIGUEL SARTORI	13/01/1997	54,00	18,00	16,00	88,00	14º
143617	DIEGO BIASOTTO	15/03/1990	51,00	20,00	16,00	87,00	15º
143494	GUSTAVO ARAI BARBOSA DE SOUZA	09/11/1994	51,00	20,00	16,00	87,00	16º
143396	GABRIEL POSSENTI	03/01/1997	54,00	18,00	14,00	86,00	17º
143234	ISMAEL BRUSTOLIN	19/02/1993	54,00	16,00	14,00	84,00	18º
143179	BRUNA LUISA SEELENT	21/09/1994	48,00	16,00	20,00	84,00	19º
142589	NATALIA LUIZA CAVICHIOLI	19/10/1995	51,00	14,00	18,00	83,00	20º
143560	THIAGO LOPES CARINHENO	11/01/1996	51,00	14,00	18,00	83,00	21º
142600	ANA CAROLINA PRESOTTO	25/06/1994	45,00	20,00	18,00	83,00	22º
142574	ROBSON SUSIN	11/10/1990	48,00	18,00	16,00	82,00	23º
143478	NATALIA GIACOBO ROHR	19/12/1996	48,00	18,00	16,00	82,00	24º
143433	LUCIANO VIEIRA CASSIANO	09/11/1979	51,00	18,00	12,00	81,00	25º
142852	NICOLE LUBACHEVSKI FESTUGATO	15/09/1994	51,00	14,00	16,00	81,00	26º
143445	MATHEUS MENDES DE ALMEIDA	17/02/1996	51,00	14,00	16,00	81,00	27º
143387	VINICIUS GROLLI	16/02/1995	51,00	12,00	18,00	81,00	28º
143407	ERICO LUIZ DE OLIVEIRA CALDEIRA	07/10/1991	45,00	20,00	16,00	81,00	29º
142609	MARIELE KREUTZFELD	11/01/1995	48,00	18,00	14,00	80,00	30º
143649	MAICO ALEX GAMBATTO	20/08/1990	48,00	14,00	18,00	80,00	31º
143558	ESTEFAN EDEVALDO BERWANGER	11/11/1992	48,00	14,00	18,00	80,00	32º
143648	DANILO WILLI LENZ	07/06/1991	51,00	14,00	14,00	79,00	33º
142700	VINICIUS RAMOS DAS NEVES	11/05/1993	51,00	14,00	14,00	79,00	34º
142557	ERICA KELLY SCHLLEMER DOS SANTOS	21/06/1995	51,00	14,00	14,00	79,00	35º
143128	GILBERTO SILVESTRI FILHO	11/01/1995	45,00	18,00	16,00	79,00	36º
142850	EDUARDO BATTAGLIN	02/12/1985	54,00	10,00	14,00	78,00	37º
143200	PEDRO MORENO MACORIS	07/07/1990	48,00	14,00	16,00	78,00	38º
143207	DIEGO JULIO VILLWOCK DEMENECH	03/07/1991	51,00	14,00	12,00	77,00	39º
142585	MARIO SERGIO COLETTO JUNIOR	06/03/1992	45,00	16,00	16,00	77,00	40º
143593	THIAGO JOSE DE CARVALHO	16/12/1996	45,00	16,00	16,00	77,00	41º
143623	MATEUS LUIZ LEICHTWEIS	15/10/1997	45,00	16,00	16,00	77,00	42º
143390	WELLINGTON DOUGLAS DA SILVA	19/02/1993	45,00	14,00	18,00	77,00	43º
143546	AUGUSTO MAZZUCO	05/08/1994	42,00	18,00	16,00	76,00	44º
142563	MARLO MENDES DOS SANTOS	04/06/1995	42,00	18,00	16,00	76,00	45º
142626	ERICO FERNANDO ROZIN	19/07/1984	42,00	16,00	18,00	76,00	46º
143557	DOUGLAS GEOVANI KNEBEL	09/10/1992	57,00	8,00	10,00	75,00	47º
143164	MARCOS ANTONIO BROCARDO JUNIOR	06/12/1993	45,00	14,00	16,00	75,00	48º
143614	MARCEL INAGUE	18/12/1995	45,00	14,00	16,00	75,00	49º
142605	PEDRO MIGUEL FAGUNDES	17/06/1991	42,00	14,00	18,00	74,00	50º
143404	JEFERSON CANTELLE TREVISAN	20/05/1994	42,00	14,00	18,00	74,00	51º
143611	ADRIANO DOUGLAS GIRARDELLO	23/11/1987	42,00	16,00	14,00	72,00	52º
143005	MATEUS ANTONIO DE JESUS	29/04/1991	36,00	18,00	18,00	72,00	53º
142643	RENAN FERRI	19/07/1991	36,00	18,00	18,00	72,00	54º
142645	MARCELO FASOLO	30/07/1986	45,00	14,00	12,00	71,00	55º
143160	ANDREY ARAUJO DOS SANTOS	23/04/1992	45,00	14,00	12,00	71,00	56º
143472	GUILHERME HENRIQUE MELO SILVA	18/04/1994	45,00	14,00	12,00	71,00	57º
143624	OSVALDO TAZINASSO JUNIOR	28/09/1994	45,00	14,00	12,00	71,00	58º
143266	EDUARDO FONTANA	25/06/1995	45,00	14,00	12,00	71,00	59º
143660	ALINE MARIA BEULKE	30/11/1993	45,00	10,00	16,00	71,00	60º
143474	EDUARDO VALDIR CELUPPI	23/01/1987	39,00	16,00	16,00	71,00	61º
142576	GABRIELA SPILLER BELLO DOS SANTOS	16/03/1996	39,00	16,00	16,00	71,00	62º
143599	ANA CLAUDIA CALOI ZANON	20/12/1996	39,00	12,00	20,00	71,00	63º
143590	HEIRALDO CLELIO TOLEDO	26/08/1974	42,00	16,00	12,00	70,00	64º
143397	RAFAEL MALETZ SWAROWSKY	06/09/1994	42,00	16,00	12,00	70,00	65º
143193	ANA PAULA LENZ	16/12/1985	42,00	14,00	14,00	70,00	66º
142590	HUGO SQUARIZI DOS SANTOS	25/04/1990	42,00	12,00	16,00	70,00	67º
142594	DANRLEY SCHENKEL STURM	02/08/1995	36,00	20,00	14,00	70,00	68º
143039	JENNIFER STEPHANE OZELAME	31/01/1995	36,00	16,00	18,00	70,00	69º
142646	NATHALY TAUANY FILLA	31/03/1995	36,00	14,00	20,00	70,00	70º
143596	EDER HENRIQUE MOURA SANTOS	03/01/1995	45,00	12,00	12,00	69,00	71º
142598	ALESSANDRO FELIPSEN	16/04/1995	39,00	16,00	14,00	69,00	72º
142607	CATARINE CAMPANHARO RAMELLA	12/06/1995	39,00	16,00	14,00	69,00	73º
143414	EDUARDO BELIM SALVINI	20/07/1995	39,00	16,00	14,00	69,00	74º
143282	JONATHAN KOZIKOSKI FREITAS	26/10/1996	39,00	12,00	18,00	69,00	75º
143423	RENATO FRISKE DE CONTI	02/08/1981	48,00	12,00	8,00	68,00	76º
143571	GUILHERME CORRADINI	01/09/1995	45,00	8,00	14,00	67,00	77º
142632	GUILHERME NUNES CERIOLI	14/10/1991	39,00	14,00	14,00	67,00	78º
143352	BRUNA MARIA MALYS	21/01/1997	39,00	12,00	16,00	67,00	79º
143115	KARINE BELON	04/02/1990	48,00	8,00	10,00	66,00	80º
143542	LUCAS ADRIANO FASSINI	15/01/1996	42,00	14,00	10,00	66,00	81º
143465	RAQUEL AMANDA SCHOFFEN	05/06/1996	42,00	10,00	14,00	66,00	82º
143192	AUDREI FELIPE LUCATELLI	18/04/1995	36,00	16,00	14,00	66,00	83º
143511	VINICIUS ANDRE WOLMUTH	07/06/1990	39,00	12,00	14,00	65,00	84º
143204	MATHEUS FRIZZO	25/06/1991	39,00	12,00	14,00	65,00	85º
142611	VINICIUS SCHWARZBACH GONCALVES	08/02/1995	39,00	12,00	14,00	65,00	86º
142558	JACKSON PETERS DE SOUZA	01/09/1991	42,00	12,00	10,00	64,00	87º
143597	THYAGO FRIZZO	28/05/1997	36,00	14,00	14,00	64,00	88º

143485	ALEX SANDRO COUTO SIRTOLI	14/07/1989	39,00	14,00	10,00	63,00	89º
142621	ANGELICA FACCO COCCO	04/04/1992	39,00	12,00	12,00	63,00	90º
142630	EVERTON LUIZ VILLA	14/08/1995	39,00	10,00	14,00	63,00	91º
142649	ANTONIO O.STEINBACH FILHO	21/06/1983	33,00	18,00	12,00	63,00	92º
143302	RAFAEL ARENHART	09/01/1983	33,00	16,00	14,00	63,00	93º
143174	MANUELA SOARES KAPP	07/01/1995	33,00	14,00	16,00	63,00	94º
143262	LEOCIR GRACIANI JUNIOR	03/06/1996	36,00	16,00	10,00	62,00	95º
143606	ANDRE LUIZ ZARTH BRUSCHI	10/07/1991	36,00	14,00	12,00	62,00	96º
142554	GABRIELA DA SILVA NEVES	26/01/1996	36,00	14,00	12,00	62,00	97º
143503	GUILHERME ANHAIA BERNARDI	21/09/1991	30,00	16,00	16,00	62,00	98º
143066	CLEDNER POMPERMAIER JACOBSEN JUNIOR	25/02/1994	39,00	14,00	8,00	61,00	99º
143107	AMANDA PEREIRA DE ANDRADE	06/11/1993	27,00	18,00	16,00	61,00	100º
142810	ANA PAULA PIAIA DALLABRIDA	27/04/1990	36,00	10,00	14,00	60,00	101º
143535	JESSICA NAIARA HELLMANN SCHLICKMANN	24/10/1991	30,00	16,00	14,00	60,00	102º
143153	MURILO DAL PIZZOL LEITE	28/07/1994	39,00	10,00	10,00	59,00	103º
142989	VICTOR AFONSO DE MELO MARCANTE	05/04/1993	33,00	14,00	12,00	59,00	104º
143594	EVERTON CIESLAK FERREIRA	15/01/1984	33,00	12,00	14,00	59,00	105º
143608	KRISTINE NATAYRA CANZI	01/04/1997	33,00	12,00	14,00	59,00	106º
142971	LUAN IVES WESSLING	27/04/1992	42,00	8,00	8,00	58,00	107º
143457	GUILHERME RODRIGUES DE SOUZA	11/07/1992	36,00	14,00	8,00	58,00	108º
142829	CAROLINA APARECIDA DA ROSA	15/10/1996	36,00	12,00	10,00	58,00	109º
143165	WILLIAN BERTI DE RESENA	04/04/1991	30,00	18,00	10,00	58,00	110º
143544	PEDRO HENRIQUE DE MELO CEZAR	23/12/1992	30,00	14,00	14,00	58,00	111º
143449	TATIANE VALTRIQUE	28/03/1982	30,00	12,00	16,00	58,00	112º
143088	MAYARA CARVALHO SCARASSATTI	09/08/1995	33,00	10,00	14,00	57,00	113º
143575	MAICON JOSE FREIRE	25/04/1997	36,00	16,00	4,00	56,00	114º
143194	ABRAO JAIME DE MOURA JUNIOR	30/12/1991	36,00	12,00	8,00	56,00	115º
143310	GUSTAVO HENRIQUE GERVASONI	03/07/1994	36,00	10,00	10,00	56,00	116º
143245	NELSON DIOGO SIQUEIRA DA SILVA	27/04/1993	33,00	14,00	8,00	55,00	117º
143541	ALLISSON DIEGO CONSORTE	04/06/1993	30,00	10,00	14,00	54,00	118º
142796	RODRIGO FURIO SOARES	22/06/1994	33,00	12,00	8,00	53,00	119º
143017	DIEGO CALLEGARO	07/10/1995	33,00	10,00	10,00	53,00	120º
143502	MARCO ANTONIO TATSCH	16/03/1995	27,00	14,00	12,00	53,00	121º
143517	ANDRE PHILIPE SILVA DE QUADROS	09/04/1996	30,00	14,00	8,00	52,00	122º
143124	VAGNER DE SOUZA	16/06/1993	30,00	12,00	10,00	52,00	123º
142577	ALANA DANIELY HEINTZE GIONGO	20/12/1995	30,00	12,00	10,00	52,00	124º
143601	HARLEY FERNANDES PERINI	05/07/1995	30,00	10,00	12,00	52,00	125º
143565	THIAGO DE ARAUJO BEZERRA	14/04/1990	30,00	8,00	14,00	52,00	126º
143338	KASSIO FELIPE LOTICI	30/06/1994	33,00	6,00	12,00	51,00	127º
143572	LETICIA FERNANDA PONTIN WALTER	16/08/1996	27,00	16,00	8,00	51,00	128º
143574	MATHEUS HENRIQUE BERFT	16/05/1995	27,00	14,00	10,00	51,00	129º
143479	JOBSON FERNANDO STORKI DE SOUZA	02/07/1986	30,00	8,00	12,00	50,00	130º

MÉDICO 20 HORAS

INSC.	NOME	NASC.	CE	CG	LP	PE	CLASSIF.
143618	ANGELO ANTONIO GONCALVES DE QUADROS	13/06/1994	51,00	20,00	16,00	87,00	1º

MÉDICO 40 HORAS
Não houveram candidatos classificados.
Legenda:
LP – Nota obtida em Língua Portuguesa
CG-LEG – Nota obtida em Conhecimentos Gerais e Legislação
CE – Nota obtida em Conhecimentos específicos
PE – Nota da Prova Escrita
Critérios de desempate da nota final:
1º) idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste Concurso, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso);
2º) Candidato que obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;
3º) Candidato que obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Gerais e Legislação;
4º) Candidato que obtiver maior nota na prova de Língua Portuguesa;
5º) Candidato mais idoso.
Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, em 21 de Dezembro de 2018.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarcisio Hettwer
Código Identificador:EC7BADB1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2019

DECRETO Nº 61/2018

SÚMULA - Dispõe sobre a programação financeira do Poder Executivo, visando à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e em conformidade com dispositivos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, no art. 13, o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação;

Considerando as normas de escrituração previstas na Lei nº 4.320/64 e no art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando a transparência necessária das informações contábeis, através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, da Lei Complementar nº 101/2000, previstos nos arts. 52 a 54 daquela Lei,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica estabelecidas por este Decreto a programação financeira e o cronograma de desembolso da administração direta do Município, consoante Lei Municipal nº 631/2018, de 18/09/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pinhal de São Bento -Pr., para o exercício financeiro de 2019.

Parágrafo único – São partes integrantes deste Decreto:

I – o Anexo I, que dispõe sobre o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação da administração direta, para o exercício de 2019, da receita estimada no orçamento a cada bimestre, evidenciado de forma sintética as receitas de acordo com as categorias econômicas;

II – o Anexo II, que dispõe sobre a Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso sintético da administração direta, sendo que a administração municipal fica autorizada a utilizar no exercício de 2019, com base nas metas de arrecadação constantes no Anexo I, servindo como demonstrativo para publicação legal, em atendimento aos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Demonstrativo Anual Paralelo da Receita e Despesa por fontes de recursos para o exercício de 2019;

IV – Demonstrativo Anual de Rubricas das Receitas Orçamentárias por Fontes de Recursos para o exercício de 2019;

V– Demonstrativo Anual da Despesa entre Órgãos e Unidades Orçamentárias – Exercício 2019.

CAPÍTULO II
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DAS FINALIDADES

Art. 2º – A programação financeira e o cronograma de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, destina-se a:

I – assegurar à Administração Municipal a implementação do planejamento realizado, com vistas à melhor execução dos programas de governo;

II — identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;

III — servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV — permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a administração municipal direta, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;

V — fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, e no orçamento na Reserva de Contingência, conforme art. 5º, III, "b", da mesma Lei;

VI — viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, no exercício e nos dois seguintes:

a) da renúncia de receita, conforme art. 14, e a comprovação das medidas de compensação, quando for o caso;

b) da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no art. 16, I;

c) da despesa obrigatória de caráter continuado, prevista no art. 17, § 1º.

CAPÍTULO III
DA METAS DE ARRECADAÇÃO E DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3º – Ficam estabelecidas, conforme Anexo I deste Decreto, as metas de arrecadação bimestral por fontes de recursos do presente exercício.

Art. 4º – Fica, também, estabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso por fontes de recursos que a administração municipal fica autorizada a utilizar, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 5º – Em havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação e superávit financeiro, seja de recursos próprios ou transferências vinculadas, deverá ele repercutir no orçamento através da re-estimativa da receita.

.

Art. 6º – A elaboração dos contratos e dos atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma prevista no art. 40, XIV, "b", e no art. 55, III, da Lei 8.666/93, deverão obedecer ao fluxo de caixa de que trata este Decreto.

CAPÍTULO IV
DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 7º – As Secretarias de Finanças e de Administração serão os responsáveis pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata este Decreto.

Parágrafo único – A cada bimestre será aprovada, por Decreto, quando houver a necessidade, a atualização dos Anexos de que trata este Decreto.

Art. 8º – Os créditos suplementares e especiais que vierem a serem abertos neste exercício, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 9º – Os Secretarios de Finanças e de Administração, deverão providenciar o bloqueio provisório das dotações orçamentárias em caso de não realização da receita, ou tendência desta, podendo ocorrer a recomposição das dotações na proporção dos bloqueios realizados.

Parágrafo único – A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 10 – A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Secretario Municipal, no que se refere à respectiva pasta.
Art. 11 – A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do presente Decreto ficam a cargo do Controle Interno, que comunicará ao Prefeito Municipal o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederá à avaliação do cumprimento por parte das Unidades Orçamentárias.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhal de São Bento, em 20 de dezembro de 2018.

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

ANEXO I - DECRETO Nº 61/2018

PROGRAMAÇAO FINANCEIRA DE ARRECADAÇAO BIMESTRAL
RECEITA POR FONTES DE RECURSOS
EXERCÍCIO FINANCEIRO – 2019

FONTES DE RECURSOS		RECEITA PROGRAMADA POR BIMESTRE - 2019						TOTAL
CÓDIGO	DISCRIMIN AÇÃO	Jan/Fev	Mar/Abr	Mai/Jun	Jul/Ago	Set/Out	Nov/Dez	
000	Recursos Ordinários (Livres)	1.736.698,33	1.736.698,33	1.736.698,33	1.736.698,33	1.736.698,33	1.736.698,35	**10.420.190,00**
101	Fundeb 60%	293.333,33	293.333,33	293.333,33	293.333,33	293.333,33	293.333,35	**1.760.000,00**
103	5% sobre Transf/Constitucionais	124.226,66	124.226,66	124.226,66	124.226,66	124.226,66	124.226,70	**745.360,00**
104	10% Demais Impostos Vinc à Educ Básica	70.950,00	70.950,00	70.950,00	70.950,00	70.950,00	70.950,00	**425.700,00**
107	Salário Educação	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	**132.000,00**
113	Transferências de Outros Programas – PNAT	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	**66.000,00**
114	PNAE – Alimentação Escolar – Pré-Escola	1.466,66	1.466,66	1.466,66	1.466,66	1.466,66	1.466,70	**8.800,00**
115	PNAE – Alimentação Escolar - Creche	3.666,66	3.666,66	3.666,66	3.666,66	3.666,66	3.666,70	**22.000,00**
116	PNAE – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental	4.033,33	4.033,33	4.033,33	4.033,33	4.033,33	4.033,35	**24.200,00**
117	PNAE – Alimentação Escolar - EJA	458,33	458,33	458,33	458,33	458,33	458,35	**2.750,00**
118	Transporte Escolar Estadual – SEED	14.666,66	14.666,66	14.666,66	14.666,66	14.666,66	14.666,70	**88.000,00**
119	Convenio MEC – Caminho da Escola	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,70	**70.000,00**
126	Aquisição de Veiculos	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,35	**275.000,00**
129	Transf. Voluntarias Fed – PAR Aquisição Mobiliario	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	**18.000,00**
130	Transf. Voluntarias Fed - PAR Aquisição Mobiliario	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,70	**70.000,00**
303	15% Saúde – Receitas Vinculadas EC-29/00	415.250,00	415.250,00	415.250,00	415.250,00	415.250,00	415.250,00	**2.491.500,00**
494	Bloco de Custeio das Ações e Serv Pub de Saude	190.100,00	190.100,00	190.100,00	190.100,00	190.100,00	190.100,00	**1.140.600,00**
504	Outros Royalties Comp Fin e Patrimoniais	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,35	**110.000,00**
507	COSIP – Contrib Ilum Pública	12.100,00	12.100,00	12.100,00	12.100,00	12.100,00	12.100,00	**72.600,00**
510	Taxas – Exercício Poder de Polícia	8.066,66	8.066,66	8.066,66	8.066,66	8.066,66	8.066,70	**48.400,00**
511	Taxas – Prestação de Serviços	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,35	**11.000,00**
512	CIDE – Lei 10.866/04	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,70	**55.000,00**
518	Bloco de Invest na Rede de Serv Pub de Saúde	64.166,66	64.166,66	64.166,66	64.166,66	64.166,66	64.166,70	**385.000,00**
797	Asfalto na Cidade	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,35	**500.000,00**
800	Recuperação Asfaltica	104.166,66	104.166,66	104.166,66	104.166,66	104.166,66	104.166.70	**625.000,00**
802	Fortalecimento de Vinc a Crianças e Adolescentes	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	**48.000,00**
881	Parque Infantil	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	**20.000,00**
934	Bloco de Financiamento da Proteção Básica – SUAS	14.666,66	14.666,66	14.666,66	14.666,66	14.666,66	14.666,70	**88.000,00**
936	Componente para Qualificação da Gestão –	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,35	**11.000,00**

	SUAS							
940	Bloco Finan Prot Social Básica – SUAS	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	**19.800,00**
1002	Aquisição de Veiculos	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,35	**275.000,00**
1003	Apoio a Programas de Des Industrial	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,35	**275.000,00**
1007	Construção de Canchas de Bocha	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	**33.000,00**
1008	Conclusão Estadio Municipal	66.000,00	66.000,00	66.000,00	66.000,00	66.000,00	66.000,00	**396.000,00**
1015	Calçamento Portal das Aguas	88.000,00	88.000,00	88.000,00	88.000,00	88.000,00	88.000,00	**528.000,00**
1019	Casa Mortuaria	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,70	**220.000,00**
1024	Duplicação Ponte Avenida São Roque	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,35	**110.000,00**
1025	Construção Ponte Santa Terezinha – Lot Manica	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,70	**220.000,00**
1026	Construção Ponte Linha Sede União	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,70	**220.000,00**
1027	Sist Dist de Água Com Linha Menin	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	**165.000,00**
1028	Sist Dist de Água Com Linha Pedregulho	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	**165.000,00**
1029	Sist Dist de Água Com Linha Lageadinho	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	**165.000,00**
1030	Sist Dist de Água Com XV de Novembro	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,35	**110.000,00**
1031	Insfraestrutura de Ares Turisticas	91.666,66	91.666,66	91.666,66	91.666,66	91.666,66	91.666,70	**550.000,00**
1032	Const, Amp, Ref de Unid da Assistência Social	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	**330.000,00**
1034	Programa Patrulha Agricola	366.666,66	366.666,66	366.666,66	366.666,66	366.666,66	366.666,70	**2.200.000,00**
1038	Pavimentação em Vias Publicas	37.166.66	37.166.66	37.166.66	37.166.66	37.166.66	37.166.70	**223.000,00**
1039	Pavimentação em Vias Publicas	37.166.66	37.166.66	37.166.66	37.166.66	37.166.66	37.166.70	**223.000,00**
1048	Rua Coberta	85.000,00	85.000,00	85.000,00	85.000,00	85.000,00	85.000,00	**510.000,00**
1049	Poço Comunidade XV de Novembro	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	**45.000,00**
TOTAL		**4.452.816,50**	**4.452.816,50**	**4.452.816,50**	**4.452.816,50**	**4.452.816,50**	**4.452.817,50**	**26.716.900,00**

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

VLADEMIR FRANCISCO MANENTI
Secretario Municipal de Finanças

ANEXO II - DECRETO Nº 61/2018

CRONOGRAMA DE EXECUÇAO DE DESEMBOLSO
DESPESA POR FONTES DE RECURSOS
EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2019

FONTES DE RECURSOS		**DESPESA FIXADA POR BIMESTRE - 2019**						
CÓDIGO	**DISCRIMIN AÇÃO**	**Jan/Fev**	**Mar/Abr**	**Mai/Jun**	**Jul/Ago**	**Set/Out**	**Nov/Dez**	**TOTAL**
000	Recursos Ordinários (Livres)	1.497.821,00	1.497.821,00	1.497.821,00	1.497.821,00	1.497.821,00	1.497.821,00	**8.986.926,00**
101	Fundeb 60%	293.333,33	293.333,33	293.333,33	293.333,33	293.333,33	293.333,35	**1.760.000,00**
103	5% sobre Transf/Constitucionais	284.933,33	284.933,33	284.933,33	284.933,33	284.933,33	284.933,35	**1.709.600,00**
104	10% Demais Impostos Vinc à Educ Básica	70.950,00	70.950,00	70.950,00	70.950,00	70.950,00	70.950,00	**425.700,00**
107	Salário Educação	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	**132.000,00**
113	Transferências de Outros Programas – PNAT	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	**66.000,00**
114	PNAE – Alimentação Escolar – Pré-Escola	1.466,66	1.466,66	1.466,66	1.466,66	1.466,66	1.466,70	**8.800,00**
115	PNAE – Alimentação Escolar - Creche	3.666,66	3.666,66	3.666,66	3.666,66	3.666,66	3.666,70	**22.000,00**
116	PNAE – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental	4.033,33	4.033,33	4.033,33	4.033,33	4.033,33	4.033,35	**24.200,00**
117	PNAE – Alimentação Escolar - EJA	458,33	458,33	458,33	458,33	458,33	458,35	**2.750,00**
118	Transporte Escolar Estadual – SEED	14.666,66	14.666,66	14.666,66	14.666,66	14.666,66	14.666,70	**88.000,00**
119	Convenio MEC – Caminho da Escola	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,70	**70.000,00**
126	Aquisição de Veiculos	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,35	**275.000,00**
129	Transf. Voluntarias Fed – PAR Aquisição Mobiliario	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	**18.000,00**
130	Transf. Voluntarias Fed - PAR Aquisição Mobiliario	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,70	**70.000,00**
303	15% Saúde – Receitas Vinculadas EC-29/00	493.420,66	493.420,66	493.420,66	493.420,66	493.420,66	493.420,70	**2.960.524,00**
494	Bloco de Custeio das Ações e Serv Pub de Saude	190.100,00	190.100,00	190.100,00	190.100,00	190.100,00	190.100,00	**1.140.600,00**
504	Outros Royalties Comp Fin e Patrimoniais	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,35	**110.000,00**
507	COSIP – Contrib Ilum Pública	12.100,00	12.100,00	12.100,00	12.100,00	12.100,00	12.100,00	**72.600,00**
510	Taxas – Exercício Poder de Polícia	8.066,66	8.066,66	8.066,66	8.066,66	8.066,66	8.066,70	**48.400,00**
511	Taxas – Prestação de Serviços	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,35	**11.000,00**
512	CIDE – Lei 10.866/04	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,70	**55.000,00**
518	Bloco de Invest na Rede de Serv Pub de Saúde	64.166,66	64.166,66	64.166,66	64.166,66	64.166,66	64.166,70	**385.000,00**
797	Asfalto na Cidade	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,35	**500.000,00**
800	Recuperação Asfaltica	104.166,66	104.166,66	104.166,66	104.166,66	104.166,66	104.166.70	**625.000,00**
802	Fortalecimento de Vinc a Crianças e Adolescentes	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	**48.000,00**
881	Parque Infantil	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	**20.000,00**
934	Bloco de Financiamento da Proteção Básica – SUAS	14.666,66	14.666,66	14.666,66	14.666,66	14.666,66	14.666,70	**88.000,00**
936	Componente para Qualificação da Gestão – SUAS	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,35	**11.000,00**
940	Bloco Finan Prot Social Básica – SUAS	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	**19.800,00**
1002	Aquisição de Veiculos	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,35	**275.000,00**
1003	Apoio a Programas de Des Industrial	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,35	**275.000,00**
1007	Construção de Canchas de Bocha	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	**33.000,00**
1008	Conclusão Estadio Municipal	66.000,00	66.000,00	66.000,00	66.000,00	66.000,00	66.000,00	**396.000,00**
1015	Calçamento Portal das Aguas	88.000,00	88.000,00	88.000,00	88.000,00	88.000,00	88.000,00	**528.000,00**
1019	Casa Mortuaria	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,70	**220.000,00**
1024	Duplicação Ponte Avenida São Roque	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,35	**110.000,00**
1025	Construção Ponte Santa Terezinha – Lot Manica	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,70	**220.000,00**
1026	Construção Ponte Linha Sede União	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,70	**220.000,00**
1027	Sist Dist de Água Com Linha Menin	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	**165.000,00**
1028	Sist Dist de Água Com Linha Pedregulho	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	**165.000,00**
1029	Sist Dist de Água Com Linha Lageadinho	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	**165.000,00**
1030	Sist Dist de Água Com XV de Novembro	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,35	**110.000,00**

1031	Insfraestrutura de Ares Turisticas	91.666,66	91.666,66	91.666,66	91.666,66	91.666,66	91.666,70	**550.000,00**
1032	Const, Amp, Ref de Unid da Assistência Social	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	**330.000,00**
1034	Programa Patrulha Agricola	366.666,66	366.666,66	366.666,66	366.666,66	366.666,66	366.666,70	**2.200.000,00**
1038	Pavimentação em Vias Publicas	37.166.66	37.166.66	37.166.66	37.166.66	37.166.66	37.166.70	**223.000,00**
1039	Pavimentação em Vias Publicas	37.166.66	37.166.66	37.166.66	37.166.66	37.166.66	37.166.70	**223.000,00**
1048	Rua Coberta	85.000,00	85.000,00	85.000,00	85.000,00	85.000,00	85.000,00	**510.000,00**
1049	Poço Comunidade XV de Novembro	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	**45.000,00**
TOTAL		**4.452.816,50**	**4.452.816,50**	**4.452.816,50**	**4.452.816,50**	**4.452.816,50**	**4.452.817,50**	**26.716.900,00**

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

VLADEMIR FRANCISCO MANENTI
Secretario Municipal de Finanças

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:502E266C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 2.263/2018

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER, férias regulamentares de 30 (trinta) dias aos servidores abaixo relacionados;

Nome/Cargo	A partir de	Ref. Período aquisitivo
Almiro Martins Cargo: Operador de Maquinas Leves	02/01/2019	04/02/2018 a 03/02/2019
Claudecir Gelinski Cargo: Agente de Endemias	14/01/2019	03/02/2017 a 03/02/2018
Claudia de Souza Jora Hank Cargo: Agente Comunitário de Saúde	02/01/2019	01/07/2017 a 30/06/2018
Edson Jose da Silva Cargo: Secretario Municipal de Saúde	07/01/2019	02/01/2018 a 01/01/2019
Gilberto Jahn Cargo : Conselheiro Tutelar	02/01/2019	10/01/2018 a 09/01/2019
Ivan Alves Prestes Cargo: Vigia – Diretor de Depto – FG2	02/01/2019	03/02/2017 a 02/02/2018
José Pedro Kniphoff Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2019	01/02/2018 a 31/01/2019
Katiuça Mara Pasa	02/01/2019	16/01/2017 a 15/01/2018
Laudair João Fernandes Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais – Diretor de Depto- FG2	02/01/2019	03/02/2017 02/02/2018
Luis Edelar de Lima Cargo: Assistente de Administração	02/01/2019	04/02/2018 a 03/02/2019
Nilse Veronica Heckler Carniel Cargo: Secretaria Municipal de Assistência Social	02/01/2019	02/01/2018 a 01/01/2019
Rudiney Bernardelli Cargo: Motorista	02/01/2019	03/02/2018 a 02/02/2019
Salete Maria Piazentini Cargo: Pedagoga	02/01/2019	03/05/2017 a 02/05/2018
Thiago Della Giustina Cargo: Diretor do Departamento de Compras e Licitação	09/01/2019	03/01/2018 a 02/01/2019
Valcei Ilceu Barbieri Cargo: Engenheiro Agrônomo	02/01/2019	04/02/2018 a 03/02/2019
Valdecir Cola Cargo : Vigia	06/01/2019	03/02/2018 a 02/02/2019
Vanderlei Kniphoff Cargo: Técnico em Tributação – Secretario Municipal - FG1	02/01/2019	02/08/2017 a 01/08/2018
Vanessa Carniel Motta da Silva	02/01/2019	14/02/2017 a 13/02/2018
Vlademir Francisco Manenti Cargo: Secretario Municipal de Finanças	02/01/2019	02/01/2018 a 01/01/2019
Leocir Jose Barbieri Cargo: Operador de Maquinas Pesadas	02/01/2019	01/02/2018 a 31/01/2019
Eder Andretti de Camargo Cargo: Operador de Maquinas Pesadas	02/01/2019	01/02/2018 a 31/01/2019
Vilson Hermes Cargo: Fiscal de Tributos – Diretor do Departamento de Esportes	07/01/2019	03/02/2018 a 02/02/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 21 de dezembro de 2018.

Publique-se

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:F1FD7A1E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 333 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede férias aos servidores abaixo relacionados**.**

Lessir Canan Bortoli, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, a serem gozadas no período que especifica, conforme período aquisitivo de cada servidor:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Alcione Clarizete Beulke	Enfermeira – PSF	03/04/2017 a 02/04/2018	07/01/2019 a 21/01/2019 15/07/2019 a 29/07/2019
Ana Luiza Soligo Biscaro Petris	Odontólogo	24/04/2017 a 23.04.2018	17/01/2019 a 05/02/2019 03/04/2019 a 12/04/2019
Carmem Andrea Nardi Werner	Agente Comunitário de Saúde	01/04/2017 a 31/03/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Diva Maria dos Santos Folle	Técnico de Enfermagem – PSF	21/08/2017 a 20/08/2018	17/12/2018 a 15/01/2019
Eciane Nardi	Auxiliar de Saúde	03/02/2017 a 02/02/2018	17/01/2019 a 05/02/2019 15/07/2019 a 24/07/2019
Edson Keito Boelter	Agente Comunitário de Saúde	08/04/2017 a 07/04/2018	14/01/2019 a 12/02/2019
Fabiana Aparecida Barbosa	Agente Comunitário de Saúde	16/08/2017 a 15/08/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Fabiana Debiasi da Costa	Nutricionista	11/09/2017 a 10/09/2018	07/01/2019 a 26/01/2019 10/07/2019 a 19/07/2019
Fabricio Witt	Enfermeiro- PSF	01/04/2017 a 31/03/2018	21/01/2019 a 19/02/2019
Jandira Ribeiro de Matos	Agente Comunitário de Saúde	01/04/2017 a 31/03/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Márcia Juliana Colella Dall Agnoll	Agente Comunitário de Saúde	25/03/2017 a 24/03/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Margarete Canzi	Agente Comunitário de Saúde	02/04/2017 a 01/04/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Maria Aparecida Prates de Oliveira	Agente Comunitário de Saúde	01/04/2017 a 31/03/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Odete Xavaris	Agente Comunitário de Saúde	01/04/2017 a 31/03/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Patricia Zanesco Simionato	Odontóloga	06/03/2017 a 05/03/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Pedro Sinciliano Vieira	Motorista	31/01/2017 a 30/01/2018	16/01/2019 a 14/02/2019
Sandra Vendruscolo Colla	Agente Comunitário de Saúde	01/04/2017 a 31/03/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Sara Jane de Fatima Cabral	Técnica em Saúde Bucal	04/05/2017 a 03/05/2018	23/01/2019 a 11/02/2018 19/08/2019 a 28/08/2019
Tais Regina Southier	Agente Comunitário de Saúde	17/02/2017 a 16/02/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Zoleide Fatima Giacomini Boff	Agente Comunitário de Saúde	14/12/2017 a 13/12/2018	02/01/2019 a 31/01/2019

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, 58º ano de Emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:2E2D840E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº 186/2018

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 2.825, de 20 de dezembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do corrente Exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 408.200,00 (quatrocentos e oito mil e duzentos reais), destinado a atender as despesas abaixo relacionadas:

03	**Procuradoria Geral do Município – PGM**	
002	**Assessoria Jurídica – AJ**	
2884600000.011	**Sentenças Judiciais**	
3.3.90.91.00	**Sentenças Judiciais**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários (Livres)**	2.800,00
06	**Secretaria Municipal de Educação – SMED**	
002	**Depto de Educação Permanente e Profissionalizante – DEPP**	
1236100032.017	**Ensino Fundamental**	
3.3.90.36.00	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**	
Fonte 104	**25% Sobre Demais Impostos Vinculados com a Educação**	1.000,00
3.3.90.39.00	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	
Fonte 104	**25% Sobre Demais Impostos Vinculados com a Educação**	26.000,00
3.3.91.97.00	**Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários (Livres)**	4.000,00
1236100032.020	**Programa de Apoio ao Transporte Escolar Ensino Fundamental**	

3.3.90.33.00	**Passagens e Despesas com Locomoção**	
Fonte 146	**FNDE/PNATE/Transporte Escolar**	37.000,00
003	**Depto de Estrutura e Funcionamento – DEF**	
1236100032.022	**FUNDEB 40%**	
3.3.90.30.00	**Material de Consumo**	
Fonte 102	**FUNDEB 40%**	37.400,00
3.3.90.33.00	**Passagens e Despesas com Locomoção**	
Fonte 102	**FUNDEB 40%**	194.000,00
1236500032.090	**FUNDEB 40%**	
3.3.90.30.00	**Material de Consumo**	
Fonte 102	**FUNDEB 40%**	12.500,00
004	**Departamento de Infra Estrutura – DIE**	
1236500032.023	**Educação Infantil**	
3.3.90.30.00	**Material de Consumo**	
Fonte 103	**5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**	25.000,00
3.3.90.33.00	**Passagens e Despesas com Locomoção**	
Fonte 103	**5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**	67.000,00
17	**Secretaria Municipal da Fazenda - SMF**	
002	**Departamento Financeiro – DF**	
2884300000.001	**Dívida Contratada – Operação de Crédito**	
3.2.90.22.00	**Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários (Livres)**	1.500,00

Art. 2º Os recursos para atender parte do presente crédito, no valor de R$ 359.200,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais), apurados de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964 decorrerão do cancelamento parcial ou total das seguintes dotações:

03	**Procuradoria Geral do Município – PGM**	
002	**Assessoria Jurídica – AJ**	
2884600000.011	**Sentenças Judiciais**	
3.1.90.91.00	**Sentenças Judiciais**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários (Livres)**	2.800,00
06	**Secretaria Municipal de Educação – SMED**	
001	**Departamento de Gerenciamento Operacional – DGO**	
1236100032.016	**FUNDEB 60%**	
3.1.90.11.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	
Fonte 101	**FUNDEB 60%**	120.000,00
3.1.90.46.00	**Auxílio-Alimentação**	
Fonte 101	**FUNDEB 60%**	3.000,00
3.1.91.13.00	**Obrigações Patronais**	
Fonte 101	**FUNDEB 60%**	5.000,00
1236500032.082	**FUNDEB 60%**	
3.1.90.11.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	
Fonte 101	**FUNDEB 60%**	20.000,00
1236700032.083	**FUNDEB 60%**	
3.1.90.11.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	
Fonte 101	**FUNDEB 60%**	3.000,00
002	**Depto de Educação Permanente e Profissionalizante – DEPP**	
1236100032.017	**Ensino Fundamental**	
3.1.90.11.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	
Fonte 104	**25% Sobre Demais Impostos Vinculados com a Educação**	1.000,00
4.4.90.52.00	**Equipamentos e Material Permanente**	
Fonte 104	**25% Sobre Demais Impostos Vinculados com a Educação**	18.000,00
003	**Depto de Estrutura e Funcionamento – DEF**	
1236100031.004	**Construir e Ampliar Unidades de Ensino Fundamental**	
4.4.90.51.00	**Obras e Instalações**	
Fonte 102	**FUNDEB 40%**	20.000,00
1236100031.033	**Construir Central de Gás nas Escolas da Rede Mun. de Ensino**	
4.4.90.51.00	**Obras e Instalações**	
Fonte 102	**FUNDEB 40%**	20.000,00
1236100031.074	**Adquirir/Desapropriar Imóvel do IRBEM**	
4.4.90.61.00	**Aquisição de Imóveis**	
Fonte 102	**FUNDEB 40%**	5.000,00
1236100032.022	**FUNDEB 40%**	
3.1.90.11.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	
Fonte 102	**FUNDEB 40%**	5.000,00
3.1.90.16.00	**Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil**	
Fonte 102	**FUNDEB 40%**	5.000,00
4.4.90.52.00	**Equipamentos e Material Permanente**	
Fonte 102	**FUNDEB 40%**	5.500,00
1236100100.007	**Dívida Contratada – Operação de Crédito**	
3.2.90.21.00	**Juros Sobre a Dívida por Contrato**	
Fonte 102	**FUNDEB 40%**	8.000,00
4.6.90.71.00	**Principal da Dívida Contratual Resgatado**	
Fonte 102	**FUNDEB 40%**	15.000,00
1236500032.090	**FUNDEB 40%**	
4.4.90.52.00	**Equipamentos e Material Permanente**	
Fonte 102	**FUNDEB 40%**	5.500,00
1236700032.091	**FUNDEB 40%**	
4.4.90.52.00	**Equipamentos e Material Permanente**	
Fonte 102	**FUNDEB 40%**	3.900,00
004	**Departamento de Infra Estrutura – DIE**	
1236500032.023	**Educação Infantil**	
3.1.90.11.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	
Fonte 103	**5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**	70.000,00
3.1.90.16.00	**Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil**	
Fonte 103	**5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**	10.000,00

3.1.90.46.00	**Auxílio-Alimentação**	
Fonte 103	**5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**	3.000,00
3.1.91.13.00	**Obrigações Patronais**	
Fonte 103	**5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**	4.000,00
1236500100.026	**Dívida Contratada – Operação de Crédito**	
3.2.90.21.00	**Juros Sobre a Dívida por Contrato**	
Fonte 103	**5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**	5.000,00
17	**Secretaria Municipal da Fazenda - SMF**	
003	**Departamento de Arrecadação – DAR**	
0412900022.014	**Arrecadação de Receitas**	
3.1.90.16.00	**Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários (Livres)**	1.500,00

Art. 3º Os recursos para atender parte do presente crédito, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), decorrerão do superávit financeiro do exercício anterior, apurado de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 4º Os recursos para atender parte do presente crédito, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), decorrerão de Excesso de Arrecadação, apurado de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 5º Em decorrência do Crédito Adicional previsto neste Decreto ficam alterados os anexos a ele relacionados na Lei Municipal nº 2.771, de 28 de junho de 2017 e suas alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2018, bem como da Lei Municipal nº 2.824, de 20 de dezembro de 2017 e suas alterações, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, para compatibilizá-los com a Lei Municipal nº 2.825, de 20 de dezembro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa geral do Município de Rio Negro para o exercício financeiro de 2018, e ainda o Decreto nº 001, de 02 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a Compatibilização da Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício de 2018.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 21 de dezembro de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

THIAGO GUSTAVO PFEUFFER WORMS
Secretário Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:4D23D9CD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 395/2018 - MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO N° 117/2018

OBJETO: Aquisição de equipamentos com instalação para o sistema de monitoramento

Lote	Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço unitário	Fornecedor Vencedor
1	1	5,00	un	Câmera Speed Dome VHD 3020 ou VHD 3120; Resolução em HD, 1 megapixel (720p), Zoom óptico de 20x e zoom digital de 4x, Híbrida: HDCVI + analógica; Entrada e saída de alarme; Instalação interna e externa; Proteção contra surtos de tensão compatível com sistema Intelbras	3.620,0000	DINIZ TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI
1	2	2,00	un	TV LED "mínimo de 42" polegadas full hd com entradas de cabo hdmi ,vga e USB no mínimo	4.700,0000	DINIZ TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI
1	3	5,00	un	DVR, 08 canais com HD INSTALADO de 1TB SATA Gravação analógica até 960H (960 x 480) compatível sistema Intelbras	1.500,0000	DINIZ TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI
1	4	10,00	un	Caixa de proteção hermétrica 30x20x20 IP65 hermética plástico com isolamento 30x20x20 IP65 travamento fixo	240,0000	DINIZ TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI
1	5	10,00	un	Poste de metal galvanizado de 07 metros de altura e 20cm de diâmetro, cor cinza (sem pintura)	800,0000	DINIZ TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI
1	6	32,00	srv	Mão de obra para instalação e configuração de DVR / CFTV, incluindo passagem e instalação de cabos, postes, conectores, para o pleno funcionamento os equipamentos	100,0000	DINIZ TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI

Rio Negro, 20 de dezembro de 2018

MISAEL ANTONIO KÖENE
Pregoeiro

Publicado por:
Karina Saiboth
Código Identificador:D07767E9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO ADITIVO N.º 003 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 113/2015 REF.: PREGÃO Nº 096/2015

CONTRATANTE: Município de Rio Negro PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, sita na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Município de Rio Negro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor MILTON JOSÉ PAIZANI, inscrito no CPF/MF sob n.º 616.319.819-00, e RG sob n.º 1.977.640-9 e **CONTRATADA** a Empresa **NGT TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Severo de Almeida n.º 865, Bairro Campo do Gado, na cidade Rio Negro/PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.574.961/0001-87, neste ato representado por seu Proprietário Sr. Rafael Angulski, inscrito no CPF/MF sob n.º 032.058.859-96, e RG sob n.º 3.610.259 SSP/SC, acordam e ajustam firmar o presente ADITIVO, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação

pertinente. **CLÁUSULA PRIMEIRA: PRAZO** Por solicitação da CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA, fica prorrogado o prazo da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, REDE PRIVADA, HOSPEDAGEM E HOT-SPOT**, conforme abaixo, por mais 12(doze) meses, a partir de 01/12/2018.

Lote	Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço Máx. Unitário	Preço Máx. Total
ÚNICO	1	12	srv	Serviços de Acesso à Internet - 50Mbps	8.934,23	107.210,76
	2	12	srv	Serviços de Rede Privada - 300 Mbps	8.375,90	100.510,80
	3	12	srv	Serviços de Hospedagem de Website e emails	217,77	2.613,24
	4	12	srv	Serviços de Hot-Spot (Pontos de acesso público à internet)	502,55	6.030,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.1 - Considerando a presente prorrogação a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R$ 216.365,40 (duzentos e dezesseis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos) devidamente rateados por secretaria, em parcelas mensais. 2.2 - As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão nas seguintes dotações orçamentárias: 06.004 - 3.3.90.39.97 – 5177 – F. 103; 11.001 - 3.3.90.39.97 - 5069 – F. 303; 05.002 – 3.3.90.39.97 – 5233 – F. 000; 17.001 – 3.3.90.39.97 – 6212 – F. 000; 12.003 – 3.3.90.39.97 – 6065 – F. 10.057; 13.001 – 3.3.90.39.97 – 5327 – F. 000; 10.003 – 3.3.90.39.97 – 5165 – F. 000; 10.004 – 3.3.90.39.97 – 5166 – F. 000; 07.002 – 3.3.90.39.97 – 5167 – F. 000; 07.003 – 3.3.90.39.97 – 5168 – F. 000; 03.002 – 3.3.90.39.97 – 5462 – F. 000; 02.001 – 3.3.90.39.97 – 5328 – F. 000 **CLÁUSULA TERCEIRA -** As demais cláusulas não atingidas por este termo permanecem inalteradas.

Rio Negro, 29 de novembro de 2018.

Publicado por:
Karina Saiboth
Código Identificador:BF0C4626

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 9.136, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.*

Abre Crédito Adicional - Suplementar na quantia de R$ 1.433.000,00 para reforço de dotações da Secretarias Municipais e altera o cronograma de Execução Mensal de Desembolso para Exercício Financeiro de 2018, previsto no Decreto nº 8773, de 02 de Janeiro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 19, parágrafo único da Lei 3817/2017 de 29/06/2017-Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2018 e artigo 8º, da Lei 3.846/2017 de 18/12/2017 – Lei Orçamentária Anual – LOA/2018.
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 1.433.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta e três mil reais),** para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 3.846/2017 de 18/12/2017, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Dotação	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
02.01.04.124.00022.005	342	3.1.90.11	000	15.000,00
	364	3.1.91.13	000	2.000,00
06.07.04.127.00062.025	1429	3.1.91.13	000	3.000,00
07.08.04.122.00072.026	1495	3.1.90.11	000	5.000,00
08.09.12.365.00086.039	2581	3.1.90.11	000	310.000,00
	2625	3.1.91.13	000	70.000,00
	2573	3.1.90.04	103	90.000,00
08.09.12.366.00082.040	2820	3.1.91.13	000	1.000,00
08.09.13.392.00082.042	2892	3.1.90.11	000	20.000,00
08.10.12.361.00086.043	2972	3.1.90.04	101	130.000,00
	2992	3.1.91.13	101	100.000,00
09.11.10.302.00092.049	3593	3.1.90.11	303	540.000,00
	3635	3.1.91.13	303	60.000,00
10.12.08.244.00102.054	4290	3.1.91.13	000	5.000,00
11.15.27.122.00112.060	4752	3.1.90.11	000	20.000,00
12.16.11.334.00122.062	4937	3.1.90.11	000	10.000,00
16.21.04.122.00162.076	5960	3.1.90.11	000	50.000,00
	5982	3.1.91.13	000	2.000,00
TOTAL				**1.433.000,00**

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, fica cancelada igual quantia constante da Lei de Orçamento vigente, nº 3.846/2017 de 18/12/2017, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Dotação	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
08.09.12.361.00085.042	2141	4.4.90.52	103	90.000,00
08.10.12.361.00086.043	2977	3.1.90.11	101	230.000,00
09.11.10.301.00092.046	3176	3.1.90.11	000	513.000,00
	3188	3.1.90.11	303	540.000,00
09.11.10.302.00092.049	3624	3.1.90.16	303	60.000,00
TOTAL				**1.433.000,00**

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2018, previsto no Decreto nº 8773, de 02 de Janeiro de 2018, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos no valor de **R$ 1.433.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta e três mil reais),** conforme a seguir especificados:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Acréscimo
02.01	3.1	000	Dezembro	17.000,00
06.07	3.1	000	Dezembro	3.000,00
07.08	3.1	000	Dezembro	5.000,00
08.09	3.1	000	Dezembro	401.000,00
08.09	3.1	103	Dezembro	90.000,00
08.10	3.1	101	Dezembro	230.000,00
09.11	3.1	303	Dezembro	600.000,00
10.12	3.1	000	Dezembro	5.000,00
11.15	3.1	000	Dezembro	20.000,00
12.16	3.1	000	Dezembro	10.000,00
16.21	3.1	000	Dezembro	52.000,00
TOTAL				**1.433.000,00**

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos do mês a seguir especificado:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Redução
08.09	4.4	103	Dezembro	90.000,00
08.10	3.1	101	Dezembro	230.000,00
09.11	3.1	000	Dezembro	513.000,00
09.11	3.1	303	Dezembro	600.000,00
TOTAL				**1.433.000,00**

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 20 de Dezembro de 2018.

ROBERTO FERNANDES NEGRÃO	*MARCOS ROGÉRIO GABRIEL*
Prefeito Municipal Interino	Secretário Municipal de Finanças

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

SUELEM SILVA	*CÁSSIA PUZZI*
Diretora de Orçamento	Diretora Contábil

*Republicado por erro de digitação Abre Crédito Adicional - Suplementar na quantia de **R$ 1.433.000,00** para reforço de dotações da Secretarias Municipais e altera o cronograma de Execução Mensal de Desembolso para Exercício Financeiro de 2018, previsto no Decreto nº 8773, de 02 de Janeiro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 19, parágrafo único da Lei 3817/2017 de 29/06/2017-Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2018 e artigo 8º, da Lei 3.846/2017 de 18/12/2017 – Lei Orçamentária Anual – LOA/2018.
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 1.433.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta e três mil reais),** para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 3.846/2017 de 18/12/2017, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Dotação	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
02.01.04.124.00022.005	342	3.1.90.11	000	15.000,00
	364	3.1.91.13	000	2.000,00
06.07.04.127.00062.025	1429	3.1.91.13	000	3.000,00
07.08.04.122.00072.026	1495	3.1.90.11	000	5.000,00
08.09.12.365.00086.039	2581	3.1.90.11	000	310.000,00
	2625	3.1.91.13	000	70.000,00
	2573	3.1.90.04	103	90.000,00
08.09.12.366.00082.040	2820	3.1.91.13	000	1.000,00
08.09.13.392.00082.042	2892	3.1.90.11	000	20.000,00
08.10.12.361.00086.043	2972	3.1.90.04	101	130.000,00
	2992	3.1.91.13	101	100.000,00
09.11.10.302.00092.049	3593	3.1.90.11	303	540.000,00
	3635	3.1.91.13	303	60.000,00
10.12.08.244.00102.054	4290	3.1.91.13	000	5.000,00
11.15.27.122.00112.060	4752	3.1.90.11	000	20.000,00
12.16.11.334.00122.062	4937	3.1.90.11	000	10.000,00
16.21.04.122.00162.076	5960	3.1.90.11	000	50.000,00
	5982	3.1.91.13	000	2.000,00
TOTAL				**1.433.000,00**

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, fica cancelada igual quantia constante da Lei de Orçamento vigente, nº 3.846/2017 de 18/12/2017, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Dotação	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
08.09.12.361.00085.042	2141	4.4.90.52	103	90.000,00
08.10.12.361.00086.043	2977	3.1.90.11	101	230.000,00
09.11.10.301.00092.046	3176	3.1.90.11	000	513.000,00
	3188	3.1.90.11	303	540.000,00

09.11.10.302.00092.049	3624	3.1.90.16	303	60.000,00
TOTAL				**1.433.000,00**

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2018, previsto no Decreto nº 8773, de 02 de Janeiro de 2018, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos no valor de **R$ 1.433.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta e três mil reais),** conforme a seguir especificados:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Acréscimo
02.01	3.1	000	Dezembro	17.000,00
06.07	3.1	000	Dezembro	3.000,00
07.08	3.1	000	Dezembro	5.000,00
08.09	3.1	000	Dezembro	401.000,00
08.09	3.1	103	Dezembro	90.000,00
08.10	3.1	101	Dezembro	230.000,00
09.11	3.1	303	Dezembro	600.000,00
10.12	3.1	000	Dezembro	5.000,00
11.15	3.1	000	Dezembro	20.000,00
12.16	3.1	000	Dezembro	10.000,00
16.21	3.1	000	Dezembro	52.000,00
TOTAL				**1.433.000,00**

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos do mês a seguir especificado:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Redução
08.09	4.4	103	Dezembro	90.000,00
08.10	3.1	101	Dezembro	230.000,00
09.11	3.1	000	Dezembro	513.000,00
09.11	3.1	303	Dezembro	600.000,00
TOTAL				**1.433.000,00**

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 20 de Dezembro de 2018.

ROBERTO FERNANDES NEGRÃO	*MARCOS ROGÉRIO GABRIEL*
Prefeito Municipal Interino	Secretário Municipal de Finanças

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

SUELEM SILVA	*CÁSSIA PUZZI*
Diretora de Orçamento	Diretora Contábil

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:A8501592

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 304/2018

Ref. Pregão Presencial nº 130/2018

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes, 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **ROBERTO FERNANDES NEGRÃO**, residente edomiciliado à Rua Takeo Teshima, nº 040, Jardim Caviúna, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86.605-176, portador da Cédula de Identidade nº 9.115.29-3 e do CPF/MF sob nº 235.395.509-68**,** resolve registrar o preço da empresa **TUBARÃO LICITAÇÕES EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Cambé, nº90, Jardim San Rafael, CEP nº86.200-000, fone nº43-3258-1172, na cidade de Ibiporã - PR, cadastrada no CNPJ/MF 29.310.533/0001-51, representada pelo Sr. **LEONARDO AUGUSTO ROSSATO**, brasileiro, solteiro, proprietário, residente na Rua Paulo Frontin, nº831, na cidade de Ibiporã - PR, portador do RG nº12.548.727-0 e do CPF nº 129.339.369-09, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o registro de Preço para eventual aquisição de produtos para higiene pessoal para os programas da Secretaria de Assistência Social, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 130/2018, devidamente homologado pelo Município em 26/11/2018.

Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Discriminação	R$ Unit.	R$ Total	Marca
5	FR	300	32270	Condicionador de cabelo, para adulto,neutro, embalagem de 350 ml, composição: áqua parafanum liquidum, dimethcone cetrimonium, chloride parfum TEG/70.	7,38	2.214,00	SUAVE
14	PCT	500	51023	Fralda descartável infantil tamanho G com barreira composição fibras de celulose e polipropileno, filme de polipropileno, adesivo termo plástico, fios elásticos fragrancia - floc gel (poliacrilate de sódio) pct com 24 unidades	20,92	10.460,00	MILLI
25	und	300	32357	Shampoo para cabelos (adulto) neutro, frasco de 350 ml.	6,27	1.881,00	SUAVE

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS
1. Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.

2. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.
3. Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
6. O transporte dos produtos deverá ser feito dentro do preconizado para cada um e devidamente protegido quanto a danos.
7. Em caso de dano e extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o município.
8. A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
9. A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
10. Os produtos deverão obedecer as normas e padrão ABNT, INMETRO e Legislação Vigente referente ao ramo de atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 14.555,00 (quatorze mil quinhentos e cinqüenta e cinco reais) a ser pago em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a entrega dos produtos,por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.

A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.

A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100) / 365

EM = I x N x VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 7.892/2013.

É vedada a detentora do registro de preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

1. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuada mediante requisição emitida pela Secretaria competente do Município.
2. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado em prazo não superior ao da proposta, no local indicado na requisição, desde que apresentada a requisição devidamente preenchida.
3. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
4. Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados.
5. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade de cada produto fornecido pelo prazo estabelecido na garantia pelo fabricante, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.

6. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações de dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
7. Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (padrões de energia, modelos específicos, padrões estaduais regulamentados etc.) o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS
São obrigações do Detentor do Registro de Preços:
Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.
O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o instrumento contratual ou retirar/aceitar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução da sua obrigação.
2 - O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer Título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.
3 - A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pelo Município. No caso do não aceite da justificativa, o Município poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento.
4 - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato e/ou da nota de empenho.
5 - A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato e/ou da nota de empenho.
6 - A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
7 - Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, pagará o Município à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso contados a partir do trigésimo primeiro dia, limitada a 9% (nove por cento) equivalente a 90 (noventa) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso.
8 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
9 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.
10 - Se a adjudicatária receber 03 (três) notificações injustificadas, ou sem solução do problema, durante o período de 12 meses de vigência do registro de preços, poderá ser rescindido a ata de registro de preços de forma unilateral por parte do Município e aplicadas às seguintes sanções:
a) Impedimento de licitar com o Município de Rolândia pelo período de 1 (ano) ano.
b) Multa de 1% (hum por cento) sobre o valor global da ata de registro de preços.
11 - É de obrigação da adjudicatária manter seus dados atualizados junto ao Município, como e-mail, endereço, telefone e eventuais alterações no contrato social, caso não o faça:
a) Em caso de tentativa de comunicação frustrada por contatos desatualizados, decorrido o prazo de 03 (três) dias, a empresa será considerada comunicada, sendo passível de sofrer as sanções descritas neste termo.
b) Diante o exposto acima, as eventuais notificações e multas que não obtiverem êxito em sua entrega, devido aos contatos desatualizados, serão encaminhadas para o devido processo administrativo de sanção. Não podendo entrar em contato com a empresa o nome seu Proprietário/Representante Legal será encaminhado para protesto ou inclusão junto ao SPC ou SERASA.
12 - Demais casos não especificados neste termo seguirão o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA
O prazo de entrega dos itens será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
I – Pelo Município de Rolândia:
Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
Quando o fornecedor não assinar contrato no prazo estabelecido;
Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
II – Pelo fornecedor:
Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas a prestação dos serviços.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 09 – Saúde; 10 – Assistência Social;
Classificação Orçamentária:
Para materiais de Consumo: 33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Sétimo, parágrafo segundo do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 26 de novembro de 2018.

ROBERTO FERNANDES NEGRÃO	_____
Prefeito Municipal De Rolândia	***TUBARÃO LICITAÇÕES EIRELI - EPP***

TESTEMUNHAS:

_____	_____
SANDRA REGINA MARTINS TEIXEIRA	PAULO ROGÉRIO DE LIMA
RG nº 3.731.536-2 SSP/PR	RG n.º 4.916.208-1/SSP-PR

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:453C54CE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Exercício: 2019
LDO - METAS EPRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Órgão : 01 LEGISLATIVO MUNICIPAL					
Unidade : 001 CÂMARA MUNICIPAL					
Função: 01 Legislativa					
Sub-Função: 031 Ação Legislativa					
Programa : 0001 Ações Legislativas					
Objetivo : Fiscalização das atividades do Poder Executivo Municipal, elaboração de Leis e demais atividades legislativas atribuídas constitucionalmente.					
Gerente :					
Público Alvo : População em Geral					
Justificativa : Realizar as tarefas Constitucionais do Poder Legislativo.					
Natureza	**Início Previsto**	**Término Previsto**			
Contínuo					
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2019**	
Ações Legislativas Executadas		Unidade	40	50,00	
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**		**Meta**	**2019**
1002	Outras Unidades e Medidas	P		20	61.000,00
Descrição: Adquirir móveis e equipamentos em geral para melhorar as condições de funcionamento do legislativo municipal e um bom atendimento a população.					
Produto : Apoio Administrativo					
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**		**Meta**	**2019**
2001	Pessoas	A		55	1.299.000,00
Descrição: Manter as atividades legislativas dentro dos preceitos previstos na legislação vigente e especialmente no cumprimento da Lei Orgânica do Município.					
Produto : Pessoas Atendidas					
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**		**Meta**	**2019**
1001	Metros Quadrados			1	40.000,00
Descrição: Construir a nova sede da Câmara Municipal.					
Produto : Edificação Construída					
Órgão : 02 GOVERNO MUNICIPAL					
Unidade : 001 GABINETE DO PREFEITO					
Função: 04 Administração					
Sub-Função: 122 Administração Geral					
Programa : 0002 Administração Geral do Município					
Objetivo : Manter o pleno funcionamento dos serviços adminsitrativos do Município, objetivando o atendimento da população e a realização das atividades principais do Poder Executivo.					
Gerente :					

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Manter com regular funcionamento a coordenação e a supervisão geral da Administração do Município.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2019**
Habitante Atendido por mês		Pessoas	150	170,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2019**
2002	Outras Unidades e Medidas	A	170	461.100,00

Descrição: Manutenção do Gabinete do Prefeito

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 02 GOVERNO MUNICIPAL

Unidade : 003 CONTROLE INTERNO

Função: 04 Administração

Sub-Função: 124 Controle Interno

Programa : 0003 Controle Interno

Objetivo : Acompanhamento e Assessoramento dos Serviços Administrativos.

Gerente :

Público Alvo : Apoio Administrativo

Justificativa : Manter as Atividades da Divisão de Controle Interno.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2019**
Inexistente		Outras Uni	0	0,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2019**
2004	Outras Unidades e Medidas	A	50	77.175,00

Descrição: Unidade de Controle Interno

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 02 GOVERNO MUNICIPAL

Unidade : 005 JUNTA MILITAR

Função: 06 Segurança Pública

Sub-Função: 153 Defesa Terrestre

Programa : 0005 Junta Militar

Objetivo : Dar oportunidade aos jovens de participar do serviço militar.

Gerente :

Público Alvo : Jovens

Justificativa : Promover a cidadania.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2019**
Inexistente		Outras Uni	0	0,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2019**
2006	Outras Unidades e Medidas	A	110	42.263,00

Descrição: Manutenção da Junta do Serviço Militar

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 03 SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Unidade : 001 SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Função: 04 Administração

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa : 0006 Atividades da Administração

Objetivo : Manter em pleno funcionamento as Atividades Administrativas do Município.

Gerente :

Público Alvo : População emGeral

Justificativa : Oferecer Serviços de Qualidade á População.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2019**
Habitante Atendido por mês		Pessoas	150	170,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2019**
2007	Outras Unidades e Medidas	A	170	714.000,00

Descrição: Manutenção das Atividades Administrativas

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 03 SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Unidade : 002 PROCURADORIA JURÍDICA

Função: 04 Administração

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa : 0006 Atividades da Administração

Objetivo : Manter em pleno funcionamento as Atividades Administrativas do Município.

Gerente :

Público Alvo : População emGeral

Justificativa : Oferecer Serviços de Qualidade á População.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2019**
Habitante Atendido por mês		Pessoas	25	35,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2019**
2008	Outras Unidades e Medidas	A	35	252.135,00

Descrição: Manutenção das Atividades de Assessoria e Procuradoria Jurídica

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 03 SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Unidade : 003 DIVISÃO DE PESSOAL

Função: 04 Administração

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa : 0006 Atividades da Administração

Objetivo : Manter em pleno funcionamento as Atividades Administrativas do Município.

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Oferecer Serviços de Qualidade á População.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		

Indicador		Unid. Medida	Indice Mais Recente	2019	
Servidores do Município		Pessoas	288	310,00	
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**		**Meta**	**2019**
2009	Outras Unidades e Medidas	A		310	93.792,00
Descrição: Manutenção das Atividades de Recursos Humanos					
Produto : Apoio Administrativo					
Órgão : 04 SECRETARIA DE FINANÇAS					
Unidade : 001 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS					
Função: 04 Administração					
Sub-Função: 123 Administração Financeira					
Programa : 0007 Serviços de Coordenação e Adminsitração Financeira					
Objetivo : Manter em pleno funcionamento os Serviços de Coordenação e Administração Financeira.					
Gerente :					
Público Alvo : Apoio Administrativo					
Justificativa : Oferecer Serviços de Qualidade à População.					
Natureza	**Início Previsto**	**Término Previsto**			
Contínuo					
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2019**	
Inexistente		Outras Uni	0	0,00	
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**		**Meta**	**2019**
2011	Outras Unidades e Medidas	A		55	116.910,00
Descrição: Manutenção da Adminsitração Geral da Secretaria de Finanças					
Produto : Apoio Administrativo					
Órgão : 04 SECRETARIA DE FINANÇAS					
Unidade : 001 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS					
Função: 28 Encargos Especiais					
Sub-Função: 846 Outros Encargos Especiais					
Programa : 0009 Passivos Judiciais					
Objetivo : Administrar os Passivos Judiciais do Município através do melhor controle de suas atividades junto ao Poder Judiciário.					
Gerente :					
Público Alvo : População emGeral					
Justificativa : Manter o controle dos Passivos Judiciais.					
Natureza	**Início Previsto**	**Término Previsto**			
Contínuo					
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2019**	
Precatorios Judiciais		Valores Fi	2	3,00	
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**		**Meta**	**2019**
2015	Outras Unidades e Medidas	A		3	665.000,00
Descrição: Administração dos Passivos Judiciais					
Produto : Apoio Administrativo					
Órgão : 04 SECRETARIA DE FINANÇAS					
Unidade : 001 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS					
Função: 99 Reserva de Contingência					
Sub-Função: 999 Reserva de Contingência					
Programa : 9999 Reserva de Contigencia					
Objetivo : Manter a Reserva de Contigência prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.					
Gerente :					
Público Alvo : servidores municipais					
Justificativa : Manter a Reserva de Contigência.					
Natureza	**Início Previsto**	**Término Previsto**			
Contínuo					
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2019**	
Inexistente		Outras Uni	0	0,00	
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**		**Meta**	**2019**
9999	Outras Unidades e Medidas	P		1	300.000,00
Descrição: Reserva de Contigencias					
Produto : Apoio Administrativo					
Órgão : 04 SECRETARIA DE FINANÇAS					
Unidade : 002 DIVISÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO					
Função: 04 Administração					
Sub-Função: 123 Administração Financeira					
Programa : 0007 Serviços de Coordenação e Adminsitração Financeira					
Objetivo : Manter em pleno funcionamento os Serviços de Coordenação e Administração Financeira.					
Gerente :					
Público Alvo : Apoio Administrativo					
Justificativa : Oferecer Serviços de Qualidade à População.					
Natureza	**Início Previsto**	**Término Previsto**			
Contínuo					
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2019**	
Procedimentos Internos		Outras Uni	100	100,00	
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**		**Meta**	**2019**
2012	Outras Unidades e Medidas	A		100	429.340,00
Descrição: Manutenção dos Serviços de Contabilidade e Orçamento					
Produto : Apoio Administrativo					
Órgão : 04 SECRETARIA DE FINANÇAS					
Unidade : 003 DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO					
Função: 04 Administração					
Sub-Função: 123 Administração Financeira					
Programa : 0007 Serviços de Coordenação e Adminsitração Financeira					
Objetivo : Manter em pleno funcionamento os Serviços de Coordenação e Administração Financeira.					
Gerente :					
Público Alvo : Apoio Administrativo					
Justificativa : Oferecer Serviços de Qualidade à População.					
Natureza	**Início Previsto**	**Término Previsto**			
Contínuo					
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2019**	
Habitante Atendido por mês		Pessoas	150	170,00	
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**		**Meta**	**2019**
2013	Outras Unidades e Medidas	A		170	369.510,00

Descrição: Manutenção das Atividades de Tributação e Fiscalização
Produto : Apoio Administrativo
Órgão : 04 SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade : 004 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA TESOURARIA
Função: 04 Administração
Sub-Função: 123 Administração Financeira
Programa : 0007 Serviços de Coordenação e Adminsitração Financeira
Objetivo : Manter em pleno funcionamento os Serviços de Coordenação e Administração Financeira.
Gerente :
Público Alvo : Apoio Administrativo
Justificativa : Oferecer Serviços de Qualidade à População.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Contínuo					
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2019**	
Habitante Atendido por mês		Pessoas	150	170,00	
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**		**Meta**	**2019**
2014	Outras Unidades e Medidas	A		170	106.785,00

Descrição: Manutenção das Atividades da Tesouraria
Produto : Apoio Administrativo
Órgão : 04 SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade : 005 MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS
Função: 04 Administração
Sub-Função: 123 Administração Financeira
Programa : 0008 Programa de Modernização das Finanças Públicas
Objetivo : Melhorar as condições de funcionamento dos serviços administrativos, objetivando a melhoria dos serviços ofertados apopulação.
Gerente :
Público Alvo : Apoio Administrativo
Justificativa : Melhoria dos seviços públicos.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Contínuo					
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2019**	
Habitante Atendido por mês		Pessoas	150	170,00	
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**		**Meta**	**2019**
1003	Outras Unidades e Medidas	P		30	47.250,00

Descrição: Modernização e Automação de Atividades Financeiras
Produto : Apoio Administrativo
Órgão : 05 SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO
Unidade : 001 ADMINISTRAÇÃO GERAL - SVOU
Função: 04 Administração
Sub-Função: 122 Administração Geral
Programa : 0012 Admisnistração de Obras, Viação e Urbanismo
Objetivo : Executar e Organizar a Infraestrutura no Município.
Gerente :
Público Alvo : População emGeral
Justificativa : Manutenção da Infraestrutura no Município.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Contínuo					
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2019**	
Habitante Atendido por mês		Pessoas	150	170,00	
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**		**Meta**	**2019**
2016	Outras Unidades e Medidas	A		170	691.005,00

Descrição: Administração Geral da Secretaria de Obras,Viação e Urbanismo
Produto : Apoio Administrativo
Órgão : 05 SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO
Unidade : 001 ADMINISTRAÇÃO GERAL - SVOU
Função: 04 Administração
Sub-Função: 122 Administração Geral
Programa : 0015 Administração Distrital
Objetivo : Manter e Organizar os Serviços Públicos nos Distritos.
Gerente :
Público Alvo : População emGeral
Justificativa : Manutenção dos Distritos.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Contínuo					
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2019**	
Habitante Atendido por mês		Pessoas	150	170,00	
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**		**Meta**	**2019**
2019	Pessoas	A		170	106.103,00

Descrição: Administração Geral dos Distritos
Produto : Contribuintes Atendidos
Órgão : 05 SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO
Unidade : 001 ADMINISTRAÇÃO GERAL - SVOU
Função: 06 Segurança Pública
Sub-Função: 182 Defesa Civil
Programa : 0021 Segurança, Defesa Civil e Prevenção de Incêndio
Objetivo : Manter os Serviços de Segurança, Defesa Civil e Prevenção de Incêndio.
Gerente :
Público Alvo : População emGeral
Justificativa : Manutenção dos Serviços de Segurança, Defesa Civil e Prevenção de Incêndio.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Contínuo					
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2019**	
Inexistente		Outras Uni	0	0,00	
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**		**Meta**	**2019**
1022	Pessoas	P		5	20.000,00

Descrição: Aquisição de Equipamentos para Combate à Incêndios
Produto : Contribuintes Atendidos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
1023	Pessoas	P	5	8.400,00

Descrição: Aquisição de Equipamentos para a Defesa Civil
Produto : Contribuintes Atendidos
Órgão : 05 SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO
Unidade : 001 ADMINISTRAÇÃO GERAL - SVOU
Função: 08 Assistência Social
Sub-Função: 244 Assistência Comunitária
Programa : 0017 Serviços Funerários
Objetivo : Manter os Serviços Funerários ofertados a população em geral.
Gerente :
Público Alvo : População emGeral
Justificativa : Manutenção do Cemitério Municipal e da Capela Mortuária.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2019
Sepultamentos Realizados/Ano	Pessoas	100	105,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
1009	Pessoas	P	105	32.550,00

Descrição: Construção,Reforma e Recuperação do Cemitério Municipal
Produto : Pessoas Atendidas

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
1010	Pessoas	P	105	13.650,00

Descrição: Reforma e Adequação da Capela Mortuária
Produto : Pessoas Atendidas

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2020	Pessoas	A	105	56.705,00

Descrição: Manutenção das Estruturas e Serviços Funerários
Produto : Pessoas Atendidas

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2108	Pessoas		105	94.325,00

Descrição: Manutenção do Cemitério Municpal
Produto : Pessoas Atendidas

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2109	Pessoas		105	10.000,00

Descrição: Manutenção da Capela Mortuária
Produto : Pessoas Atendidas
Órgão : 05 SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO
Unidade : 001 ADMINISTRAÇÃO GERAL - SVOU
Função: 15 Urbanismo
Sub-Função: 451 Infra-Estrutura Urbana
Programa : 0019 Obras de Infraestrutura Urbana
Objetivo : Executar e Organizar as Obras de Infraestrutura Urbana.
Gerente :
Público Alvo : População emGeral
Justificativa : Manutenção das Obras e Infraestrutura Urbana.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2019
Obras Atendidas e Referenciadas	Metros Qua	10	13,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
1016	Metros Quadrados	P	17.073	1.725.000,00

Descrição: Pavimentação,Meio Fio,Sargetas e Calçadas
Produto : Pavimentação de Vias

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
1017	Metros Quadrados	P	13.650	1.173.700,00

Descrição: Recuperação da Pavimentação Urbana
Produto : Pavimentação de Vias

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
1018	Metros Quadrados	P	740	40.950,00

Descrição: Manutenção e Recuperação da Pavimentação Urbana - CIDE
Produto : Pavimentação de Vias

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
1019	Unidade	P	51	35.000,00

Descrição: Implantação da Nova Sinalização Urbana
Produto : Unidades Produzidas/Adquiridas

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
1020	Metros Lineares	P	155	47.250,00

Descrição: Combate à Erosão Urbana
Produto : Galerias de Águas Pluviais

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2021	Pessoas	A	11.000	34.965,00

Descrição: Manutenção do Terminal Rodoviário
Produto : Contribuintes Atendidos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2105	Metros Quadrados		2.600	110.000,00

Descrição: Manutenção do Consórcio Público - CINDEPAR
Produto : Pavimentação de Vias
Órgão : 05 SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO
Unidade : 001 ADMINISTRAÇÃO GERAL - SVOU
Função: 26 Transporte
Sub-Função: 782 Transporte Rodoviário
Programa : 0022 Estradas Municipais
Objetivo : Manter as Estradas Vicinais do Município para melhoria do atendimento a população.
Gerente :
Público Alvo : População emGeral
Justificativa : Manutenção das Estradas Vicinais.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2019
Estradas Conservadas	Quilômetro	200	210,00

Ação	Unid. Medida	Tipo		Meta	2019
1024	Metros Quadrados	P		92	929.400,00
Descrição: Construção e Recuperação de Pontes					
Produto : Restauração de Estradas Vicinais					
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**		**Meta**	**2019**
1025	Metro Quadrado	P		79.800	189.900,00
Descrição: Readequação de Estradas Vicinais					
Produto : Restauração de Estradas Vicinais					
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**		**Meta**	**2019**
1059	Unidade	P		11	260.625,00
Descrição: Aquisição de Equipamentos Rodoviários					
Produto : Caminhões					
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**		**Meta**	**2019**
2024	Metros Quadrados	A		210	479.050,00
Descrição: Manutenção de Estradas Vicinais					
Produto : Restauração de Estradas Vicinais					
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**		**Meta**	**2019**
2025	Pessoas	A		11	194.250,00
Descrição: Manutenção do Parque de Máquinas					
Produto : Contribuintes Atendidos					
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**		**Meta**	**2019**
1087	Metros Quadrados			819	199.000,00
Descrição: Construção da GaragemMunicipal					
Produto : Edificação Construída					
Órgão : 05 SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO					
Unidade : 001 ADMINISTRAÇÃO GERAL - SVOU					
Função: 27 Desporto e Lazer					
Sub-Função: 695 Turismo					
Programa : 0029 Desenvolvimento do Turismo					
Objetivo : Apoiar e Fomentar o Desenvolvimento das Atividades Turísticas no Município.					
Gerente :					
Público Alvo : População em Geral					
Justificativa : Desenvolvimento do Turismo local.					
Natureza	**Início Previsto**	**Término Previsto**			
Contínuo					
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2019**	
Obras Atendidas e Referenciadas		Metros Qua	2	1,00	
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**		**Meta**	**2019**
2110	Pessoas			110	15.000,00
Descrição: Manutenção do Centro de Comercialização de Produtos Artesanais					
Produto : Pessoas Atendidas					
Órgão : 05 SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO					
Unidade : 002 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE					
Função: 15 Urbanismo					
Sub-Função: 451 Infra-Estrutura Urbana					
Programa : 0013 Iluminação Pública					
Objetivo : Manter, Modernizar e Expandir a Rede de Iluminação Públcia para a melhoria dos serviços ofertados a população.					
Gerente :					
Público Alvo : Habitantes do Município					
Justificativa : Manutenção da Rede de Iluminação Pública.					
Natureza	**Início Previsto**	**Término Previsto**			
Contínuo					
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2019**	
Obras Atendidas e Referenciadas		Metros Qua	2	3,00	
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**		**Meta**	**2019**
1004	Pessoas	P		105	396.875,00
Descrição: Implantação de Extensão de Rede de Iluminação Pública e Distribuição de Energia					
Produto : Contribuintes Atendidos					
Órgão : 05 SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO					
Unidade : 002 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE					
Função: 15 Urbanismo					
Sub-Função: 451 Infra-Estrutura Urbana					
Programa : 0014 Urbanização e Infraestrutura					
Objetivo : Executar e Organizar a Urbanização e a Infraestrutura no Município.					
Gerente :					
Público Alvo : Habitantes do Município					
Justificativa : Manutenção da Urbanização e Infraestrutura.					
Natureza	**Início Previsto**	**Término Previsto**			
Contínuo					
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2019**	
Obras Atendidas e Referenciadas		Metros Qua	2	3,00	
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**		**Meta**	**2019**
1005	Unidade	P		11	21.225,00
Descrição: Aquisição de Equipamentos e Insumos para Ajardinamento e Arborização					
Produto : Unidades Produzidas/Adquiridas					
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**		**Meta**	**2019**
1006	Metros Lineares	P		160	63.735,00
Descrição: Construção e Recuperação de Bueiros de Galerias de Águas PLuviais					
Produto : Galerias de Águas Pluviais					
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**		**Meta**	**2019**
1007	Pessoas	P		120	35.774,00
Descrição: Urbanização e Paisagismo					
Produto : Contribuintes Atendidos					
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**		**Meta**	**2019**
1062	Metro Quadrado			100	261.900,00
Descrição: Construção e Paisagismo do Portal da Cidade					
Produto : Obra Contruída/Ampliada					
Órgão : 05 SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO					
Unidade : 002 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE					

Função: 15 Urbanismo
Sub-Função: 452 Serviços Urbanos
Programa : 0013 Iluminação Pública
Objetivo : Manter, Modernizar e Expandir a Rede de Iluminação Públcia para a melhoria dos serviços ofertados a população.
Gerente :
Público Alvo : Habitantes do Município
Justificativa : Manutenção da Rede de Iluminação Pública.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2019
Obras Atendidas e Referenciadas	Metros Qua	10	13,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2017	Pessoas	A	400	706.375,00

Descrição: Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
Produto : Contribuintes Atendidos
Órgão : 05 SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO
Unidade : 002 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Função: 15 Urbanismo
Sub-Função: 452 Serviços Urbanos
Programa : 0014 Urbanização e Infraestrutura
Objetivo : Executar e Organizar a Urbanização e a Infraestrutura no Município.
Gerente :
Público Alvo : Habitantes do Município
Justificativa : Manutenção da Urbanização e Infraestrutura.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2019
Pontos de Conservação	Outras Uni	20	30,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2018	Pessoas	A	5	125.160,00

Descrição: Recuperação e Adequação de Praças,Avenidas e Demais Logradouros Públicos
Produto : Contribuintes Atendidos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
1063	Metros Quadrados		100	625.000,00

Descrição: Reforma e Readequação da Praça dos Expedicionários
Produto : Edificação Construída
Órgão : 05 SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO
Unidade : 002 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Função: 15 Urbanismo
Sub-Função: 452 Serviços Urbanos
Programa : 0020 Limpeza Pública
Objetivo : Manter e Expandir os Serviços de Limpeza Pública.
Gerente :
Público Alvo : População emGeral
Justificativa : Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2019
Lixo Coletado/Ano	Metros Cúb	10.000	11.000,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
1021	Pessoas	P	11.000	26.985,00

Descrição: Programa de Melhoria da Limpeza Pública Urbana
Produto : Contribuintes Atendidos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
1053	Metros Quadrados	P	101	48.100,00

Descrição: Apoio a Projetos de Reciclagemde Resíduos Sólidos Urbanos
Produto : Aterro Sanitário

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2022	Pessoas	A	11.000	749.500,00

Descrição: Manutenção da Limpeza Pública
Produto : Contribuintes Atendidos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2023	Metros Quadrados	A	1	128.825,00

Descrição: Manutenção do Aterro Sanitário
Produto : Aterro Sanitário
Órgão : 05 SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO
Unidade : 002 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Função: 18 Gestão Ambiental
Sub-Função: 542 Controle Ambiental
Programa : 0046 Proteção Ambiental
Objetivo : Operacionar e Executar o Programa de Proteção Ambiental.
Gerente :
Público Alvo : População emGeral
Justificativa : Manter o Programa de Proteção Ambiental.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2019
Procedimentos Internos	Outras Uni	10	11,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2071	Pessoas	A	105	101.000,00

Descrição: Manutenção do Fundo Municpal do Meio Ambiente
Produto : Pessoas Atendidas
Órgão : 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURIS
Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 Educação
Sub-Função: 306 Alimentação e Nutrição
Programa : 0024 Ensino Fundamental
Objetivo : Manter em Regular Funcionamento os Programas Educacionais do Ensino Fundamental.
Gerente :

Público Alvo : Crianças na Faixa Etária de 0 a 14 anos					
Justificativa : Valorização do Ensino Fundamental.					
Natureza	**Início Previsto**	**Término Previsto**			
Contínuo					
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2019**	
Alunos do Ensino Fundamental		Pessoas	598	620,00	
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**		**Meta**	**2019**
2031	Pessoas	A		280	211.900,00
Descrição: Manutenção da Merenda Escolar					
Produto : Alunos Atendidos					
Órgão : 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURIS					
Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Função: 12 Educação					
Sub-Função: 361 Ensino Fundamental					
Programa : 0023 Administração Geral da Secretaria de Educação					
Objetivo : Manter as Atividades Gerais da Secretaria de Edcuação.					
Gerente :					
Público Alvo : População emGeral					
Justificativa : Manter emPleno Funcionamento as Atividades da Secretaria.					
Natureza	**Início Previsto**	**Término Previsto**			
Contínuo					
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2019**	
Alunos do Ensino Fundamental		Pessoas	598	620,00	
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**		**Meta**	**2019**
1026	Unidade	P		5	50.000,00
Descrição: Renovação e Ampliação da Frota da Secretaria de Educação					
Produto : Veículos					
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**		**Meta**	**2019**
2026	Pessoas	A		870	487.097,00
Descrição: Administração Geral da Secretaria de Educação					
Produto : Alunos Atendidos					
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**		**Meta**	**2019**
2027	Unidade	A		5	30.250,00
Descrição: Manutenção da Frota da Secretaria de Educação					
Produto : Veículos					
Órgão : 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURIS					
Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Função: 12 Educação					
Sub-Função: 361 Ensino Fundamental					
Programa : 0024 Ensino Fundamental					
Objetivo : Manter em Regular Funcionamento os Programas Educacionais do Ensino Fundamental.					
Gerente :					
Público Alvo : Crianças na Faixa Etária de 0 a 4 anos					
Justificativa : Valorização do Ensino Fundamental.					
Natureza	**Início Previsto**	**Término Previsto**			
Contínuo					
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2019**	
Alunos do Ensino Fundamental		Pessoas	598	620,00	
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**		**Meta**	**2019**
1027	Pessoas	P		120	47.400,00
Descrição: Melhoria no Sistema do Transporte Escolar					
Produto : Alunos Atendidos					
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**		**Meta**	**2019**
1076	Metros Quadrados	P		80	75.100,00
Descrição: Expansão da Rede Municipal de Ensino e Anexos - MDE					
Produto : Escola Construída/Ampliada ou Reformada					
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**		**Meta**	**2019**
2028	Pessoas	A		870	2.560.550,00
Descrição: Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB					
Produto : Alunos Atendidos					
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**		**Meta**	**2019**
2029	Pessoas	A		870	597.721,00
Descrição: Manutenção do Ensino Fundamental - MDE					
Produto : Alunos Atendidos					
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**		**Meta**	**2019**
2030	Pessoas	A		120	824.900,00
Descrição: Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental					
Produto : Alunos Atendidos					
Órgão : 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURIS					
Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Função: 12 Educação					
Sub-Função: 362 Ensino Médio					
Programa : 0026 Apoio ao Ensino Médio, Especial e Superior					
Objetivo : Manter em Regular Funcionamento os Programas Edcucacionais do Ensino Médio, Especial e Superior.					
Gerente :					
Público Alvo : Jovens e Adultos					
Justificativa : Valorização do Ensino Médio, Especial e Superior.					
Natureza	**Início Previsto**	**Término Previsto**			
Contínuo					
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2019**	
Aluno Transportado no Ensino Médio		Pessoas	10	11,00	
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**		**Meta**	**2019**
2085	Pessoas	A		11	4.200,00
Descrição: Manutenção Transporte Escolar - Ensino Médio					
Produto : Alunos Atendidos					
Órgão : 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURIS					
Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Função: 12 Educação					
Sub-Função: 364 Ensino Superior					

Programa : 0026 Apoio ao Ensino Médio, Especial e Superior

Objetivo : Manter em Regular Funcionamento os Programas Edcucacionais do Ensino Médio, Especial e Superior.

Gerente :

Público Alvo : Jovens e Adultos

Justificativa : Valorização do Ensino Médio, Especial e Superior.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Contínuo					
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2019**	
Aluno Transportado no Ensino Superior		Pessoas	30	32,00	
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**		**Meta**	**2019**
2034	Pessoas	A		32	20.000,00

Descrição: Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Superior

Produto : Alunos Atendidos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2099	Pessoas		1	30.000,00

Descrição: Manutenção do Ensino Superior - Recursos Ordinários

Produto : Alunos Atendidos

Órgão : 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURIS

Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 Educação

Sub-Função: 365 Educação Infantil

Programa : 0025 Educação Infantil

Objetivo : Manter em Regular Funcionamento os Programas Educacionais da Educação Infantil.

Gerente :

Público Alvo : Crianças na Faixa Etária de 0 a 14 anos

Justificativa : Valorização da Edcucação Infantil.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Contínuo					
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2019**	
Alunos da Educação Infantil		Pessoas	260	280,00	
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**		**Meta**	**2019**
1077	Metros Quadrados	P		197	70.250,00

Descrição: Expansão da Rede Municipal de Ensino e Anexos - Educaçcão Intantil

Produto : Creche Construída/Ampliada ou Reformada

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2032	Pessoas	A	115	958.057,00

Descrição: Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creche

Produto : Alunos Atendidos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2033	Pessoas	A	115	26.900,00

Descrição: Manutenção da Pré-Escola

Produto : Alunos Atendidos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2084	Pessoas	A	31	6.300,00

Descrição: Manutenção Trasnporte Escolar - Educação Infantil

Produto : Alunos Atendidos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2090	Pessoas	A	115	1.393.850,00

Descrição: Manutenção da Educação Infantil Creche - FUNDEB

Produto : Alunos Atendidos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2106	Pessoas		115	245.600,00

Descrição: Manutenção da Pré-Escola - FUNDEB

Produto : Alunos Atendidos

Órgão : 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURIS

Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 Educação

Sub-Função: 367 Educação Especial

Programa : 0026 Apoio ao Ensino Médio, Especial e Superior

Objetivo : Manter em Regular Funcionamento os Programas Edcucacionais do Ensino Médio, Especial e Superior.

Gerente :

Público Alvo : Jovens e Adultos

Justificativa : Valorização do Ensino Médio, Especial e Superior.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Contínuo					
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2019**	
Aluno Transportado no Ensino Especial		Pessoas	5	6,00	
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**		**Meta**	**2019**
2086	Pessoas	A		6	30.700,00

Descrição: Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Especial

Produto : Alunos Atendidos

Órgão : 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURIS

Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 13 Cultura

Sub-Função: 392 Difusão Cultural

Programa : 0027 Desenvolvimento da Cultura

Objetivo : Manter as Atividades Culturais dirigidas a comunidade em geral.

Gerente :

Público Alvo : População emGeral

Justificativa : Desenvolivimento das Atividades Culturais.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Contínuo					
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2019**	
Frequência de Pessoas em Eventos Culturais		Pessoas	30	32,00	
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**		**Meta**	**2019**
2035	Pessoas	A		32	42.000,00

Descrição: Desenvolvimento das Atividades Culturais

Produto : Contribuintes Atendidos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019

2094	Pessoas	A	32	33.050,00
Descrição: Manutenção da Biblioteca Cidadã				
Produto : Alunos Atendidos				
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2019**
1086	Metros Quadrados		11	78.500,00
Descrição: Construção de Anfiteatro Cultural e Aquisição de Equip.Mobiliarios				
Produto : Edificação Construída				
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2019**
2111	Pessoas		125	15.000,00
Descrição: Manutenção da Casa da Cultura				
Produto : Pessoas Atendidas				
Órgão : 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURIS				
Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Função: 23 Comércio e Serviços				
Sub-Função: 695 Turismo				
Programa : 0029 Desenvolvimento do Turismo				
Objetivo : Apoiar e Fomentar o Desenvolvimento das Atividades Turísticas no Município.				
Gerente :				
Público Alvo : População emGeral				
Justificativa : Desenvolvimento do Turismo local.				
Natureza	**Início Previsto**	**Término Previsto**		
Contínuo				
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2019**
Inexistente		Outras Uni	0	0,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2019**
2037	Pessoas	A	1.100	75.000,00
Descrição: Promoção e Participação emFestas e Eventos Comemorativos				
Produto : Pessoas Atendidas				
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2019**
2107	Pessoas		1.200	57.700,00
Descrição: Manutenção de Áreas de Lazer e do Programa de Incentivo ao Turismo				
Produto : Pessoas Atendidas				
Órgão : 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURIS				
Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Função: 27 Desporto e Lazer				
Sub-Função: 812 Desporto Comunitário				
Programa : 0028 Desenvolvimento do Esporte				
Objetivo : Manter as Atividades Desportivas dirigidas a comunidade em geral com a participação e realização de jogos oficiais.				
Gerente :				
Público Alvo : População emGeral				
Justificativa : Desenvolvimento das Atividades Desportivas.				
Natureza	**Início Previsto**	**Término Previsto**		
Contínuo				
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2019**
Participantes emAtividades Desportivas		Pessoas	700	750,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2019**
1030	Metros Quadrados	P	88	70.000,00
Descrição: Reforma dos Próprios Públicos de Esporte e Lazer				
Produto : Obra Contruída/Ampliada				
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2019**
2036	Pessoas	A	750	157.200,00
Descrição: Desenvolvimento das Atividades Desportivas e de Lazer				
Produto : Adolescentes Atendidos				
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2019**
1075	Metros Quadrados		15	15.000,00
Descrição: Construção de uma Quadra Esportiva				
Produto : Edificação Construída				
Órgão : 07 SECRETARIA DE SAÚDE				
Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Função: 10 Saúde				

Sub-Função: 122 Administração Geral				
Programa : 0030 Atenção Básica à Saúde				
Objetivo : Operacionar e Executar a Atenção Básica no Município, envolvendo os recursos próprios e as transferências Estadual e Federal.				
Gerente :				
Público Alvo : Usuarios do SUS				
Justificativa : Manutenção do Sistema Único de Saúde.				
Natureza	**Início Previsto**	**Término Previsto**		
Contínuo				
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2019**
Pacientes do SUS		Pessoas	5.500	5.600,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2019**
2038	Outras Unidades e Medidas	A	1	214.500,00
Descrição: Manutenção da Secretaria de Saúde				
Produto : Apoio Administrativo				
Órgão : 07 SECRETARIA DE SAÚDE				
Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Função: 10 Saúde				
Sub-Função: 301 Atenção Básica				
Programa : 0030 Atenção Básica à Saúde				
Objetivo : Operacionar e Executar a Atenção Básica no Município, envolvendo os recursos próprios e as transferências Estadual e Federal.				
Gerente :				
Público Alvo : Usuarios do SUS				
Justificativa : Manutenção do Sistema Único de Saúde.				
Natureza	**Início Previsto**	**Término Previsto**		
Contínuo				
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2019**
Pacientes do SUS		Pessoas	5.500	5.600,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
1031	Unidade	P	25	164.453,00

Descrição: Reequipamento das Unidades de Saúde

Produto : Unidades Produzidas/Adquiridas

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
1032	Metros Quadrados	P	100	95.000,00

Descrição: Reforma,Ampliação e Adequação das Unidades de Saúde

Produto : Obra Contruída/Ampliada

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
1054	Unidade	P	6	956.224,00

Descrição: Melhoria da Frota da Saúde

Produto : Veículos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
1074	Pessoas	P	1.250	166.323,00

Descrição: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

Produto : Pacientes Atendidos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
1081	Pessoas	P	5.600	58.000,00

Descrição: Estruturação da Gestão de Política de Saúde

Produto : Pacientes Atendidos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2039	Pessoas	A	1.250	1.087.090,00

Descrição: Manutenção do Programa Saúde da Família

Produto : Pacientes Atendidos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2040	Pessoas	A	1.250	125.500,00

Descrição: Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde

Produto : Pacientes Atendidos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2042	Pessoas	A	5.600	231.100,00

Descrição: Manutenção da Medicação Básica

Produto : Pacientes Atendidos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2043	Pessoas	A	1.200	485.000,00

Descrição: Participação no CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde

Produto : Pacientes Atendidos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2044	Pessoas	A	5.600	2.160.790,00

Descrição: PAB - Programa de Atenção Básica

Produto : Pacientes Atendidos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2095	Pessoas	A	1.300	73.000,00

Descrição: Programa Mãe Paranaense

Produto : Pacientes Atendidos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2096	Pessoas		3	81.250,00

Descrição: Manutenção do Programa NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família

Produto : Pacientes Atendidos

Órgão : 07 SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 Saúde

Sub-Função: 301 Atenção Básica

Programa : 0031 Programa de Apoio a Gestante

Objetivo : Acompanhar e Monitorar as Gestantes do Município durante a Gravidez.

Gerente :

Público Alvo : Usuários do SUS

Justificativa : Manter o Programa de Apoio a Gestante.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2019
Pacientes do SUS	Pessoas	120	130,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2046	Pessoas	A	130	6.000,00

Descrição: Apoio à Gestante

Produto : Pacientes Atendidos

Órgão : 07 SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 Saúde

Sub-Função: 301 Atenção Básica

Programa : 0032 Programas e Campanhas de Vacinação

Objetivo : Operacionar e Executar as Campanhas de Vacinação.

Gerente :

Público Alvo : Usuários do SUS

Justificativa : Manter os Programas e Campanhas de Vacinação.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2019
Pacientes do SUS	Pessoas	5.500	5.600,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2047	Pessoas	A	5.600	10.500,00

Descrição: Programas e Campanhas de Vacinação

Produto : Pacientes Atendidos

Órgão : 07 SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 Saúde

Sub-Função: 301 Atenção Básica

Programa : 0033 Programas de atenção à distância ao doente

Objetivo : Acompanhamento e Monitoramento dos Pacientes do SUS em tratamento fora do Município.

Gerente :

Público Alvo : Usuários do SUS

Justificativa : Manter os Programas de atençãop à dsitância ao doente.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2019**
Pacientes do SUS		Pessoas	1.200	1.250,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2048	Pessoas	A	1.250	448.500,00

Descrição: Programas de Atenção à Distância ao Doente

Produto : Pacientes Atendidos

Órgão : 07 SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 Saúde

Sub-Função: 301 Atenção Básica

Programa : 0034 Assistência Odontológica

Objetivo : Ofecer Assistência Odontológica de Qualidade aos Usuários do SUS.

Gerente :

Público Alvo : Usuários do SUS

Justificativa : Manter a Assistência Odontológica aos pacientes do SUS.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2019**
Tratamentos Dentários		Pessoas	1.200	1.300,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2049	Pessoas	A	1.300	454.750,00

Descrição: Programa de Assistência Odontológica

Produto : Pacientes Atendidos

Órgão : 07 SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 Saúde

Sub-Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa : 0030 Atenção Básica à Saúde

Objetivo : Operacionar e Executar a Atenção Básica no Município, envolvendo os recursos próprios e as transferências Estadual e Federal.

Gerente :

Público Alvo : Usuarios do SUS

Justificativa : Manutenção do Sistema Único de Saúde.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2019**
Pacientes do SUS		Pessoas	5.500	5.600,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2045	Pessoas	A	5.600	3.615.347,00

Descrição: PAB - Unidade Pronto Atendimento

Produto : Pacientes Atendidos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2093	Pessoas	A	600	162.000,00

Descrição: Participação no CIS - SAMU

Produto : Pacientes Atendidos

Órgão : 07 SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 Saúde

Sub-Função: 304 Vigilância Sanitária

Programa : 0035 Vigilância Sanitária

Objetivo : Operacionar e Executar a Vigilância Sanitária no Município.

Gerente :

Público Alvo : Usuários do SUS

Justificativa : Melhorar a Qualidade de Vida da População emGeral.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2019**
Pontos de Vigilância Sanitária e Epidemiológica Outras Uni			185	190,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2050	Pessoas	A	190	93.075,00

Descrição: Manutenção das atividades da Vigilância Sanitária

Produto : Contribuintes Atendidos

Órgão : 07 SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 Saúde

Sub-Função:304 Vigilância Sanitária

Programa : 0036 Controle de Zoonoses

Objetivo : Executar e Operacionar o Programa de Controle de Zoonoses no Município.

Gerente :

Público Alvo : Usuários do SUS

Justificativa : Melhorar a Qualiadde de Vida da População emGeral.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2019**
Inexistente		Outras Uni	0	0,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2052	Pessoas	A	60	4.200,00

Descrição: Manutenção das Atividades de Controle de Zoonoses

Produto : Pacientes Atendidos

Órgão : 07 SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 Saúde

Sub-Função: 305 Vigilância Epidemiológica

Programa : 0035 Vigilância Sanitária

Objetivo : Operacionar e Executar a Vigilância Sanitária no Município.

Gerente :

Público Alvo : Usuários do SUS

Justificativa : Melhorar a Qualidade de Vida da População emGeral.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2019**
Pontos de Vigilância Sanitária e Epidemiológica Outras Uni			185	190,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2051	Pessoas	A	190	319.910,00

Descrição: Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica

Produto : Pacientes Atendidos

Órgão : 07 SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 Saúde

Sub-Função: 306 Alimentação e Nutrição

Programa : 0030 Atenção Básica à Saúde

Objetivo : Operacionar e Executar a Atenção Básica no Município, envolvendo os recursos próprios e as transferências Estadual e Federal.

Gerente :

Público Alvo : Usuarios do SUS

Justificativa : Manutenção do Sistema Único de Saúde.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2019**
Pacientes do SUS		Pessoas	200	210,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2041	Pessoas	A	210	1.050,00

Descrição: Programa de Combate às Carências Nutricionais

Produto : Pacientes Atendidos

Órgão : 07 SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 17 Saneamento

Sub-Função: 512 Saneamento Básico Urbano

Programa : 0030 Atenção Básica à Saúde

Objetivo : Operacionar e Executar a Atenção Básica no Município, envolvendo os recursos próprios e as transferências Estadual e Federal.

Gerente :

Público Alvo : Usuarios do SUS

Justificativa : Manutenção do Sistema Único de Saúde.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2019**
Pacientes do SUS		Pessoas	5.500	5.600,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
1082	Pessoas		5.100	150.000,00

Descrição: Construção Rede de Esgotamento Sanitário

Produto : Pessoas Atendidas

Órgão : 08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 08 Assistência Social

Sub-Função: 241 Assistência ao Idoso

Programa : 0039 Atendimento ao Idoso

Objetivo : Dar atendimento prioritário aos Idosos através de recursos próprios e ou transferências dos Governos Estadual e Federal.

Gerente :

Público Alvo : Pessoas Idosas

Justificativa : Melhoria dos Serviços Públicos Ofertados aos Idosos.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2019**
Idosos Assistidos		Pessoas	30	40,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2059	Pessoas	A	40	86.350,00

Descrição: Atividades de Atendimento ao Idoso

Produto : Idosos Atendidos

Órgão : 08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 08 Assistência Social

Sub-Função: 242 Assistência ao Portador de Deficiência

Programa : 0038 Atendimento aos Portadores de Deficiência

Objetivo : Dar atendimetno aos Portadores de Deficiências através de recursos próprios e ou recebidos em transferências dos Governos Estadual e Federal.

Gerente :

Público Alvo : Pessoas Portadoras de Deficiências

Justificativa : Melhorias ds Serviços Públicos Ofertados aos Portadores de Deficiências.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2019**
Pessoas Portadoras de Deficiências		Pessoas	110	115,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2058	Pessoas	A	115	3.150,00

Descrição: Atividades de Atendimento aos Portadores de Deficiência

Produto : Alunos Atendidos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
1088	Unidade		1	5.300,00

Descrição: Aquisição de Veículo APAE

Produto : Veículos

Órgão : 08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 08 Assistência Social

Sub-Função: 243 Assistência à Criança a ao Adolescente

Programa : 0037 Atendimento à Criança e ao Adolescente

Objetivo : Dar atendimento prioritário as Crianças e Adolescentes em situação de risco pessoal e social.

Gerente :

Público Alvo : População emsituação de vulnerabiliade social

Justificativa : Manter e melhorar o atendimento a criança e ao adolescente.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2019**
Crianças emSituação de Vulnerabilidade Social Pessoas			50	55,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
6001	Pessoas	A	55	166.750,00

Descrição: Atendimento Crianças 07 a 18 anos - PIÁ

Produto : Adolescentes Atendidos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
6002	Pessoas	A	55	224.300,00

Descrição: Apoio Financeiro ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

Produto : Servidores Atendidos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
6005	Pessoas	A	20	118.915,00

Descrição: Manutenção da Casa Lar

Produto : Adolescentes Atendidos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
6007	Pessoas		120	40.000,00

Descrição: Manutenção do Fundo Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente

Produto : Crianças Atendidas

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
5003	Pessoas		150	120.000,00

Descrição: Execução do Projeto FIA - Fundo da Infância e Adolescencia

Produto : Adolescentes Atendidos

Órgão : 08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 08 Assistência Social

Sub-Função: 244 Assistência Comunitária

Programa : 0040 Combate à Pobreza

Objetivo : Dar atendimento prioritários as famílias em situação de risco pessoal e social.

Gerente :

Público Alvo : População emsituação de vulnerabilidade social

Justificativa : Manter o Programa de Combate à Pobreza.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2019**
Famílias emSituação de Vulnerabilidade Social		Pessoas	160	160,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2060	Pessoas	A	160	31.500,00

Descrição: Atividades de Combate à Pobreza

Produto : Pessoas Atendidas

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2061	Pessoas	A	160	163.400,00

Descrição: Administração e Coordenação do Fundo Municipal de Assistência Social

Produto : Pessoas Atendidas

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2062	Pessoas	A	160	190.150,00

Descrição: CRAS - Centro de Referência da Assistência Social

Produto : Pessoas Atendidas

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2089	Pessoas	A	160	70.200,00

Descrição: Benefícios Eventuais

Produto : Pessoas Atendidas

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
1083	Unidade		1	12.250,00

Descrição: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial

Produto : Veículos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2097	Pessoas		3	97.200,00

Descrição: Manutenção do Programa PPAS

Produto : Pessoas Atendidas

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2098	Pessoas		160	47.169,00

Descrição: CREAS - Centro de Referência Especializado da Assistência Social

Produto : Adolescentes Atendidos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2100	Pessoas		110	185.000,00

Descrição: Serviços da Proteção Social Básica

Produto : Pessoas Atendidas

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2102	Pessoas		110	118.000,00

Descrição: Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Produto : Pessoas Atendidas

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2104	Pessoas		110	32.000,00

Descrição: Apoio a Organização e Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único

Produto : Pessoas Atendidas

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2101	Pessoas		110	51.000,00

Descrição: Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade

Produto : Pessoas Atendidas

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2103	Pessoas		110	16.000,00

Descrição: Apoio a Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS

Produto : Pessoas Atendidas

Órgão : 09 SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E FOMENTO AGROPECUÁR

Unidade : 001 ADMINISTRAÇÃO GERAL - SICFA

Função: 04 Administração
Sub-Função: 122 Administração Geral
Programa : 0041 Manutenção das Atividades - SICFA
Objetivo : Manter as Atividades Gerais da Secretaria de Indústria, Comèrcio e Fomento Agropecuário.
Gerente :
Público Alvo : População emGeral
Justificativa : Manter empleno funcionamento a SICFA.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2019
Procedimentos Internos	Outras Uni	100	110,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2063	Outras Unidades e Medidas	A	110	230.350,00

Descrição: Administração Geral da Indústria, Comércio, e Fomento Agropecuário
Produto : Apoio Administrativo
Órgão : 09 SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E FOMENTO AGROPECUÁR
Unidade : 001 ADMINISTRAÇÃO GERAL - SICFA
Função: 17 Saneamento
Sub-Função: 512 Saneamento Básico Urbano
Programa : 0045 Incentivo ao Fomento Agropecuário e Apoio aos Pequenos Produtores
Objetivo : Implantar Políticas de Incentivo ao Fomento Agropecuário e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais.
Gerente :
Público Alvo : População em Geral
Justificativa : Manter o Apoio aos Pequenos Produtores Rurais.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2019
Produtores Rurais Atendidos	Pessoas	60	65,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
1090	Pessoas		65	2.400.000,00

Descrição: Implantação de Sistema de Abastecimento de Água emÁreas Rurais
Produto : Pessoas Atendidas
Órgão : 09 SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E FOMENTO AGROPECUÁR
Unidade : 001 ADMINISTRAÇÃO GERAL - SICFA
Função: 20 Agricultura
Sub-Função: 608 Promoção da Produção Agropecuária
Programa : 0042 Programa de Capacitação Profissional para Inclusão Produtiva
Objetivo : Operacionar e Executar o Programa de Capacitação Profissional para Inclusão Produtiva.
Gerente :
Público Alvo : População emGeral
Justificativa : Manter o Programa de Capacitação Profissional para Inclusão Produtiva.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2019
Inexistente	Outras Uni	0	0,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2064	Pessoas	A	55	4.200,00

Descrição: Atividades do Programa de Capacitação Profissional para a Inclusão Produtiva
Produto : Pessoas Atendidas
Órgão : 09 SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E FOMENTO AGROPECUÁR
Unidade : 001 ADMINISTRAÇÃO GERAL - SICFA
Função: 20 Agricultura
Sub-Função: 608 Promoção da Produção Agropecuária
Programa : 0045 Incentivo ao Fomento Agropecuário e Apoio aos Pequenos Produtores
Objetivo : Implantar Políticas de Incentivo ao Fomento Agropecuário e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais.
Gerente :
Público Alvo : População emGeral
Justificativa : Manter o Apoio aos Pequenos Produtores Rurais.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2019
Produtores Rurais Atendidos	Pessoas	60	65,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
1044	Unidade	P	4	195.000,00

Descrição: Ampliação da Patrulha Mecanizada
Produto : Tratores

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
1080	Pessoas	P	65	275.200,00

Descrição: Programa de Incentivo ao Fomento Agropecuário e Apoio aos Pequenos Produtores
Produto : Contribuintes Atendidos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2067	Pessoas	A	65	31.500,00

Descrição: Atividades de Incentivo ao Fomento Agropecuário e Apoio aos Pequenos Produtores
Produto : Contribuintes Atendidos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2069	Pessoas	A	11	88.075,00

Descrição: Manutenção de Convênio como COMAFEM
Produto : Contribuintes Atendidos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2070	Pessoas	A	65	2.100,00

Descrição: Manutenção de Convênio comInstituições Públicas ou Privadas
Produto : Contribuintes Atendidos
Órgão : 09 SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E FOMENTO AGROPECUÁR
Unidade : 001 ADMINISTRAÇÃO GERAL - SICFA
Função: 22 Indústria
Sub-Função: 661 Promoção Industrial
Programa : 0043 Incentivo a Indústria
Objetivo : Apoiar e Fomentar a Instalação de novas Indústrias no Município.
Gerente :

Público Alvo : População emGeral

Justificativa : Manter o Programa de Incentivo a Indústria.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2019**
Instalação Industrial		Unidade	2	3,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
1052	Pessoas	P	3	763.500,00

Descrição: Programa de Incentivo à Indústria

Produto : Pensionistas Atendidos

Órgão : 09 SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E FOMENTO AGROPECUÁR

Unidade : 001 ADMINISTRAÇÃO GERAL - SICFA

Função: 23 Comércio e Serviços

Sub-Função: 691 Promoção Comercial

Programa : 0044 Incentivo ao Comércio

Objetivo : Implantar e Fomentar Políticas de Incentivo ao Comércio.

Gerente :

Público Alvo : População emGeral

Justificativa : Manter o Programa de Incentivo ao Comercio.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2019**
Inexistente		Outras Uni	0	0,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2066	Pessoas	A	6	4.200,00

Descrição: Atividades de Incentivo ao Comércio

Produto : Contribuintes Atendidos

Órgão : 10 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Unidade : 001 ADMINISTRAÇÃO GERA DOS ENCARGOS GERAIS

Função: 28 Encargos Especiais

Sub-Função: 843 Serviço da Dívida Interna

Programa : 0011 Serviços da Dívida Interna

Objetivo : Administrar os Serviços da Dívida Pública, nos termos da legislação em vigor.

Gerente :

Público Alvo : Apoio Administrativo

Justificativa : Acompanhamento dos Serviços da Dívida Pública.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2019**
Inexistente		Outras Uni	0	0,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
73	Outras Unidades e Medidas	O	4	870.000,00

Descrição: Amortização e Encargos da Dívida Contratada - Ag. Fomento PR

Produto : Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
74	Outras Unidades e Medidas	O	4	100.000,00

Descrição: Amortização e Encargos de Confissões de Dívidas - INSS

Produto : Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
75	Outras Unidades e Medidas	O	4	20.000,00

Descrição: Amortização e Encargos de Confissões de Dívidas - COPEL

Produto : Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
78 Outras	Unidades e Medidas	O	4	80.000,00

Descrição: Amortização e Encargos de Confissões de Dividas SANEPAR

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 10 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Unidade : 001 ADMINISTRAÇÃO GERA DOS ENCARGOS GERAIS

Função: 28 Encargos Especiais

Sub-Função: 846 Outros Encargos Especiais

Programa : 0047 Manutenção dos Encargos Gerais

Objetivo : Operacionar e Executar os Encargos Gerais do Município.

Gerente :

Público Alvo : População emGeral

Justificativa : Manutenção dos Encargos Gerais.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2019**
Servidores do Município		Pessoas	280	270,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
1033	Metros Quadrados	P	40	60.400,00

Descrição: Reformar,Readequar e Ampliar os Próprios Públicos Municipais

Produto : Edificação Construída

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
1034	Outras Unidades e Medidas	P	11	10.000,00

Descrição: Mobiliar e Equipar os Próprios Públicos Municipais

Produto : Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
1035	Unidade	P	6	134.000,00

Descrição: Renovação e Ampliação da Frota Municipal

Produto : Veículos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2072	Pessoas	A	11	159.200,00

Descrição: Manutenção dos Encargos Gerais

Produto : Contribuintes Atendidos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2076	Pessoas	A	31	532.000,00

Descrição: Encargos com Inativos e Pensionistas

Produto : Aposentados Atendidos

Ação	Unid. Medida	Tipo		Meta	2019
2077 Outras	Unidades e Medidas	A		265	292.100,00
Descrição: Contribuição ao PASEP					
Produto : Apoio Administrativo					
Órgão : 11 SECRETARIA DE HABITAÇÃO					
Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO					
Função: 04 Administração					
Sub-Função: 122 Administração Geral					
Programa : 0006 Atividades da Administração					
Objetivo : Manter em pleno funcionamento as Atividades Administrativas do Município.					
Gerente :					
Público Alvo : População emGeral					
Justificativa : Oferecer Serviços de Qualidade á População.					
Natureza	**Início Previsto**	**Término Previsto**			
Contínuo					
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2019**	
Projetos Elaborados		Unidade	35	45,00	
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**		**Meta**	**2019**
2010	Outras Unidades e Medidas	A		45	98.363,00
Descrição: Manutenção das Atividades de Planejamento Projetos e Engenharia					
Produto : Apoio Administrativo					
Órgão : 11 SECRETARIA DE HABITAÇÃO					
Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO					
Função: 04 Administração					
Sub-Função: 122 Administração Geral					
Programa : 0018 Programa de Moradias Populares					
Objetivo : Reduzir o Défict Habitacional no Município.					
Gerente :					
Público Alvo : População emcarência habitacional					
Justificativa : Construção de Unidades Habitacionais através da formalização de Convênios com os Governos Estadual e Federal.					
Natureza	**Início Previsto**	**Término Previsto**			
Contínuo					
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2019**	
Habitante Atendido por mês		Pessoas	150	170,00	
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**		**Meta**	**2019**
2091 Outras	Unidades e Medidas	A		170	219.750,00
Descrição: Administração Geral da Secretaria de Habitação					
Produto : Apoio Administrativo					
Órgão : 11 SECRETARIA DE HABITAÇÃO					
Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO					
Função: 16 Habitação					
Sub-Função: 482 Habitação Urbana					
Programa : 0016 Reserva Patrimonial					
Objetivo : Manter a Reserva Patrimonial.					
Gerente :					
Público Alvo : Habitantes do Município					
Justificativa : Manutenção da Reserva Patrimonial.					
Natureza	**Início Previsto**	**Término Previsto**			
Contínuo					
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2019**	
Deficit Habitacional		Pessoas	30	35,00	
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**		**Meta**	**2019**
1008	Metros Quadrados	P		50	10.500,00
Descrição: Adquirir Imóveis para Habitação Popular					
Produto : Terrenos/Lotes Adquiridos					
Órgão : 11 SECRETARIA DE HABITAÇÃO					
Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO					
Função: 16 Habitação					
Sub-Função: 482 Habitação Urbana					
Programa : 0018 Programa de Moradias Populares					
Objetivo : Reduzir o Défict Habitacional no Município.					
Gerente :					
Público Alvo : População emcarência habitacional					
Justificativa : Construção de Unidades Habitacionais através da formalização de Convênios com os Governos Estadual e Federal.					
Natureza	**Início Previsto**	**Término Previsto**			
Contínuo					
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2019**	
Deficit Habitacional		Pessoas	30	35,00	
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**		**Meta**	**2019**
1011	Metros Quadrados	P		108	22.000,00
Descrição: Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH					
Produto : Edificação Construída					
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**		**Meta**	**2019**
1012 Metros	Quadrados	P		67	13.650,00
Descrição: Melhoria das Condições de Habitabilidade					
Produto : Edificação Construída					
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**		**Meta**	**2019**
1013	Pessoas	P		35	115.250,00
Descrição: Projeto de Regularização Fundiária					
Produto : Contribuintes Atendidos					
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**		**Meta**	**2019**
1014 Outras	Unidades e Medidas	P		1	3.150,00
Descrição: Plano Diretor Municipal					
Produto : Apoio Administrativo					
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**		**Meta**	**2019**
1015	Metros Quadrados	P		35	11.550,00
Descrição: Programa Morada Dígna - Melhoria de Habitações Populares					
Produto : Edificação Construída					
Total Geral :					**42.735.001,00**

Comentários
-

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:437DF3FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO III - MODELO DE UTILIZAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS NA LDO DOS MUNICÍPIOS

Exercício: 2019
ANEXO III - MODELO DE UTILIZAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS NA LDO DOS MUNICÍPIOS
DEMOSTRATIVO DA ORIGEM E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

ORIGEM				CODIGO PROJETO ATIVIDADE	DESTINAÇÃO	
ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR		AÇÃO	VALOR
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalh	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corren	162.000,00	0.073	Amortização e Encargos da Dívida Contratada - Ag. Fomento PR	870.000,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalh	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corren	0,00	0.074	Amortização e Encargos de Confissões de Dívidas - INSS	100.000,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros R	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corren	48.000,00	0.075	Amortização e Encargos de Confissões de Dívidas - COPEL	20.000,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial U	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corren	390.000,00	0.078	Amortização e Encargos de Confissões de Dividas SANEPAR	80.000,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial U	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corren	13.200,00	1.003	Modernização e Automação de Atividades Financeiras	47.250,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial U	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corren	216.000,00	1.004	Implantação de Extensão de Rede de Iluminação Pública e Distr	15.750,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial U	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corren	0,00	1.005	Aquisição de Equipamentos e Insumos para Ajardinamento e Ar	15.225,00
Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Im	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corren	258.000,00	1.006	Construção e Recuperação de Bueiros de Galerias de Águas Plu	63.735,00
Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Im	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corren	0,00	1.007	Urbanização e Paisagismo	35.774,00
Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Im	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corren	0,00	1.008	Adquirir Imóveis para Habitação Popular	10.500,00
Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Im	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corren	0,00	1.009	Construção, Reforma e Recuperação do Cemitério Municipal	25.200,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Pr	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corren	216.000,00	1.010	Reforma e Adequação da Capela Mortuária	13.650,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Mu	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corren	2.100,00	1.012	Melhoria das Condições de Habitabilidade	13.650,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dí	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corren	19.200,00	1.013	Projeto de Regularização Fundiária	5.250,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dí	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corren	0,00	1.014	Plano Diretor Municipal	3.150,00
OUTRAS DEDUÇÕES DE OUTROS TRIBUTOS	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corren	0,00	1.015	Programa Morada Dígna - Melhoria de Habitações Populares	11.550,00
OUTRAS DEDUÇÕES DE OUTRAS RECEITAS	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corren	0,00	1.016	Pavimentação, Meio Fio, Sargetas e Calçadas	105.000,00
Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Ob	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corren	185.000,00	1.017	Recuperação da Pavimentação Urbana	84.000,00
Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Ob	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corren	0,00	1.019	Implantação da Nova Sinalização Urbana	14.000,00
Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Ob	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corren	0,00	1.020	Combate à Erosão Urbana	47.250,00
Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Ob	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corren	0,00	1.021	Programa de Melhoria da Limpeza Pública Urbana	26.985,00
Aluguéis e Arrendamentos - Principal	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corren	7.811,00	1.022	Aquisição de Equipamentos para Combate à Incêndios	20.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Livre Mov	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corren	21.400,00	1.023	Aquisição de Equipamentos para a Defesa Civil	8.400,00
Dividendos - Principal	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corren	0,00	1.024	Construção e Recuperação de Pontes	29.400,00
Receita Agropecuária - Principal	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corren	0,00	1.025	Readequação de Estradas Vicinais	39.900,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Pr	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corren	8.000,00	1.026	Renovação e Ampliação da Frota da Secretaria de Educação	30.000,00
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Pri	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corren	8.000,00	1.027	Melhoria no Sistema do Transporte Escolar	5.250,00
Serviços de Transporte - Principal	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corren	31.030,00	1.028	Reforma da Casa da Cultura	0,00
Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corren	23.540,00	1.030	Reforma dos Próprios Públicos de Esporte e Lazer	70.000,00
SERVIÇOS DE CEMITÉRIO	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corren	6.420,00	1.031	Reequipamento das Unidades de Saúde	20.000,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Município	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corren	3.960.000,00	1.032	Reforma, Ampliação e Adequação das Unidades de Saúde	40.000,00
Cota-Parte do Fundo de Participação do Município	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corren	300.000,00	1.033	Reformar, Readequar e Ampliar os Próprios Públicos Municipais	60.400,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Município	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corren	285.000,00	1.034	Mobiliar e Equipar os Próprios Públicos Municipais	10.000,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territ	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corren	172.800,00	1.035	Renovação e Ampliação da Frota Municipal	21.000,00
Transferência Financeira do ICMS Desoneração L	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corren	34.800,00	1.044	Ampliação da Patrulha Mecanizada	100.000,00
Outras Transferências de Convênios da União - Pr	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corren	4.197.950,00	1.052	Programa de Incentivo à Indústria	28.500,00
AFM-APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS C	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corren	160.000,00	1.053	Apoio a Projetos de Reciclagem de Resíduos Sólidos Urbanos	48.100,00
CONVÊNIO Nº 099/2013 - SEDU/PAM-2013 - P	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corren	0,00	1.054	Melhoria da Frota da Saúde	10.000,00
AUXÍLIO FINANCEIRO DE FOMENTO À EXPO	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corren	0,00	1.059	Aquisição de Equipamentos Rodoviários	52.500,00

Cota-Parte do ICMS - Principal	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corren	3.493.200,00	1.062	Construção e Paisagismo do Portal da Cidade	9.900,00
Cota-Parte do IPVA - Principal	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corren	816.000,00	1.063	Reforma e Readequação da Praça dos Expedicionários	25.000,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corren	48.960,00	1.075	Construção de uma Quadra Esportiva	15.000,00
Restituição de Convênios - Primárias - Principal	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corren	0,00	1.076	Expansão da Rede Municipal de Ensino e Anexos - MDE	40.000,00
Impugnações e glosas determinadas pela administ	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corren	0,00	1.077	Expansão da Rede Municipal de Ensino e Anexos - Educaçcão I	31.500,00
Restituições por pagamentos indevidos	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corren	0,00	1.080	Programa de Incentivo ao Fomento Agropecuário e Apoio aos Pe	67.900,00
Restituição por cancelamento de valores restituíve	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corren	0,00	1.081	Estruturação da Gestão de Política de Saúde	26.000,00
RESTITUIÇÕES DE ADIANTAMENTOS DE VI	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corren	0,00	1.082	Construção Rede de Esgotamento Sanitário	50.000,00
RESTITUIÇÃO DE PROVENTOS	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corren	0,00	1.083	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial	5.250,00
Ônus de Sucumbência - Principal	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corren	0,00	1.084	Implantação de Area de Lazer e Turismo no Porto de Santa Esmer	0,00
OUTRAS RECEITAS / MINISTÉRIO PÚBLICO	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corren	0,00	1.085	Construção do Centro de Comercialização de Produtos Artesana	0,00
REEMBOLSO TELEFONE	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corren	0,00	1.086	Construção de Anfiteatro Cultural e Aquisição de Equip. Mobilia	10.500,00
RECEITAS DIVERSAS - CORREIOS E DISTRI	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corren	0,00	1.087	Construção da Garagem Municipal	52.500,00
RECEITAS DIVERSAS - DEPÓSITOS NÃO ID	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corren	0,00	1.088	Aquisição de Veículo APAE	5.300,00
MULTA POR DANO AO MEIO AMBIENTE	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corren	0,00	2.002	Manutenção do Gabinete do Prefeito	461.100,00
RECEITA RESIDUO DE CONVENIO	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corren	0,00	2.004	Unidade de Controle Interno	77.175,00
Total da Fonte 0.1.000 :			**15.084.411,00**	2.006	Manutenção da Junta do Serviço Militar	42.263,00
				2.007	Manutenção das Atividades Administrativas	714.000,00
				2.008	Manutenção das Atividades de Assessoria e Procuradoria Juríd	252.135,00
				2.009	Manutenção das Atividades de Recursos Humanos	93.792,00
				2.010	Manutenção das Atividades de Planejamento Projetos e Engenh	98.363,00
				2.011	Manutenção da Adminsitração Geral da Secretaria de Finanças	116.910,00
				2.012	Manutenção dos Serviços de Contabilidade e Orçamento	429.340,00
				2.013	Manutenção das Atividades de Tributação e Fiscalização	146.135,00
				2.014	Manutenção das Atividades da Tesouraria	106.785,00
				2.015	Administração dos Passivos Judiciais	665.000,00
				2.016	Administração Geral da Secretaria de Obras, Viação e Urbanism	691.005,00
				2.017	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	10.500,00
				2.018	Recuperação e Adequação de Praças, Avenidas e Demais Lograd	125.160,00
				2.019	Administração Geral dos Distritos	106.103,00
				2.020	Manutenção das Estruturas e Serviços Funerários	56.705,00
				2.021	Manutenção do Terminal Rodoviário	34.965,00
				2.022	Manutenção da Limpeza Pública	327.175,00
				2.023	Manutenção do Aterro Sanitário	110.450,00
				2.024	Manutenção de Estradas Vicinais	479.050,00
				2.025	Manutenção do Parque de Máquinas	194.250,00
				2.026	Administração Geral da Secretaria de Educação	159.350,00
				2.027	Manutenção da Frota da Secretaria de Educação	7.100,00
				2.029	Manutenção do Ensino Fundamental - MDE	86.200,00
				2.030	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental	132.500,00
				2.031	Manutenção da Merenda Escolar	81.900,00
				2.032	Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creche	199.200,00
				2.034	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Superior	20.000,00
				2.035	Desenvolvimento das Atividades Culturais	42.000,00
				2.036	Desenvolvimento das Atividades Desportivas e de Lazer	147.200,00
				2.037	Promoção e Participação em Festas e Eventos Comemorativos	75.000,00
				2.038	Manutenção da Secretaria de Saúde	3.000,00
				2.039	Manutenção do Programa Saúde da Família	0,00
				2.040	Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde	10.500,00
				2.041	Programa de Combate às Carências Nutricionais	1.050,00
				2.042	Manutenção da Medicação Básica	103.000,00
				2.044	PAB - Programa de Atenção Básica	390.250,00
				2.045	PAB - Unidade Pronto Atendimento	2.628.312,00
				2.046	Apoio à Gestante	6.000,00
				2.047	Programas e Campanhas de Vacinação	10.500,00
				2.048	Programas de Atenção à Distância ao Doente	224.250,00
				2.049	Programa de Assistência Odontológica	187.550,00
				2.050	Manutenção das atividades da Vigilância Sanitária	35.750,00
				2.051	Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	80.250,00
				2.052	Manutenção das Atividades de Controle de Zoonoses	4.200,00

				2.058	Atividades de Atendimento aos Portadores de Deficiência	3.150,00
				2.059	Atividades de Atendimento ao Idoso	9.350,00
				2.060	Atividades de Combate à Pobreza	31.500,00
				2.061	Administração e Coordenação do Fundo Municipal de Assistênc	163.400,00
				2.062	CRAS - Centro de Referência da Assistência Social	190.150,00
				2.063	Administração Geral da Indústria, Comércio, e Fomento Agropec	230.350,00
				2.064	Atividades do Programa de Capacitação Profissional para a Inclu	4.200,00
				2.066	Atividades de Incentivo ao Comércio	4.200,00
				2.067	Atividades de Incentivo ao Fomento Agropecuário e Apoio aos P	31.500,00
				2.068	Manutenção do Convênio com a EMATER	0,00
				2.069	Manutenção de Convênio com o COMAFEM	88.075,00
				2.070	Manutenção de Convênio com Instituições Públicas ou Privadas	2.100,00
				2.071	Manutenção do Fundo Municpal do Meio Ambiente	101.000,00
				2.072	Manutenção dos Encargos Gerais	159.200,00
				2.076	Encargos com Inativos e Pensionistas	480.000,00
				2.077	Contribuição ao PASEP	290.000,00
				2.084	Manutenção Trasnporte Escolar - Educação Infantil	6.300,00
				2.085	Manutenção Transporte Escolar - Ensino Médio	4.200,00
				2.086	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Especial	30.700,00
				2.089	Benefícios Eventuais	70.200,00
				2.091	Administração Geral da Secretaria de Habitação	219.750,00
				2.093	Participação no CIS - SAMU	89.000,00
				2.094	Manutenção da Biblioteca Cidadã	33.050,00
				2.097	Manutenção do Programa PPAS	4.200,00
				2.098	CREAS - Centro de Referência Especializado da Assistência So	47.169,00
				2.099	Manutenção do Ensino Superior - Recursos Ordinários	30.000,00
				2.105	Manutenção do Consórcio Público - CINDEPAR	80.000,00
				2.107	Manutenção de Áreas de Lazer e do Programa de Incentivo ao T	57.700,00
				2.108	Manutenção do Cemitério Municipal	36.000,00
				2.109	Manutenção da Capela Mortuária	10.000,00
				2.110	Manutenção do Centro de Comercialização de Produtos Artesan	15.000,00
				2.111	Manutenção da Casa da Cultura	15.000,00
				5.003	Execução do Projeto FIA - Fundo da Infância e Adolescencia	25.000,00
				6.001	Atendimento Crianças 07 a 18 anos - PIÁ	166.750,00
				6.002	Apoio Financeiro ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescen	114.300,00
				6.004	Programa ProJovem Adolescente	0,00
				6.005	Manutenção da Casa Lar	42.915,00
				6.006	PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	0,00
				6.007	Manutenção do Fundo Municipal dos Diretos da Criança e do A	40.000,00
				Total da fonte 0.1.000 :		**15.439.051,00**

ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
Multas Administrativas por Danos Ambientais - P	0.1.016	MULTAS POR DANOS AO MEIO AMBIENT	6.000,00	1.005	Aquisição de Equipamentos e Insumos para Ajardinamento e Ar	6.000,00
Total da Fonte 0.1.016 :			**6.000,00**	2.071	Manutenção do Fundo Municpal do Meio Ambiente	0,00
				Total da fonte 0.1.016 :		**6.000,00**

ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	0.1.076	AMORTIZAÇAO FINANCIAMENTO DE BE	0,00	1.011	Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH	22.000,00
Amortização de Financiamentos - Principal	0.1.076	AMORTIZAÇAO FINANCIAMENTO DE BE	22.000,00	**Total da fonte 0.1.076 :**		**22.000,00**
Total da Fonte 0.1.076 :			**22.000,00**			

ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
Remuneração de Depósitos Bancários - Educação	0.1.101	FUNDEF/FUNDEB 60%	0,00	2.028	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	1.888.200,00
Transferências de Recursos do Fundo de Manutençã	0.1.101	FUNDEF/FUNDEB 60%	3.360.000,00	2.090	Manutenção da Educação Infantil Creche - FUNDEB	1.101.400,00
Total da Fonte 0.1.101 :			**3.360.000,00**	2.106	Manutenção da Pré-Escola - FUNDEB	160.400,00
				Total da fonte 0.1.101 :		**3.150.000,00**

ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
Transferências de Recursos do Fundo de Manutençã	0.1.102	FUNDEF/FUNDEB 40%	840.000,00	2.028	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	672.350,00
Total da Fonte 0.1.102 :			**840.000,00**	2.090	Manutenção da Educação Infantil Creche - FUNDEB	292.450,00
				2.106	Manutenção da Pré-Escola - FUNDEB	85.200,00
				Total da fonte 0.1.102 :		**1.050.000,00**

ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**

	DR					
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Município	0.1.103	5% Sobre Transf. Const. FUNDEB c/c 7113-7	9.000.000,00	1.026	Renovação e Ampliação da Frota da Secretaria de Educação	10.000,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territ	0.1.103	5% Sobre Transf. Const. FUNDEB c/c 7113-7	360.000,00	1.076	Expansão da Rede Municipal de Ensino e Anexos - MDE	15.000,00
Transferência Financeira do ICMS Desoneração L	0.1.103	5% Sobre Transf. Const. FUNDEB c/c 7113-7	72.500,00	1.077	Expansão da Rede Municipal de Ensino e Anexos - Educaçcão I	5.250,00
Cota-Parte do ICMS - Principal	0.1.103	5% Sobre Transf. Const. FUNDEB c/c 7113-7	7.277.500,00	2.026	Administração Geral da Secretaria de Educação	32.000,00
Cota-Parte do IPVA - Principal	0.1.103	5% Sobre Transf. Const. FUNDEB c/c 7113-7	1.700.000,00	2.027	Manutenção da Frota da Secretaria de Educação	16.000,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	0.1.103	5% Sobre Transf. Const. FUNDEB c/c 7113-7	102.000,00	2.029	Manutenção do Ensino Fundamental - MDE	103.500,00
Total da fonte 0.1.103 :			**18.512.000,00**	2.030	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental	222.300,00
				2.032	Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creche	593.650,00
				2.033	Manutenção da Pré-Escola	23.900,00
				Total da fonte 0.1.103 :		**1.021.600,00**

ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalh	0.1.104	Demais impostos vinc. educ. c/c 8956-7	67.500,00	1.026	Renovação e Ampliação da Frota da Secretaria de Educação	10.000,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalh	0.1.104	Demais impostos vinc. educ. c/c 8956-7	0,00	1.076	Expansão da Rede Municipal de Ensino e Anexos - MDE	12.100,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros	R 0.1.104	Demais impostos vinc. educ. c/c 8956-7	20.000,00	1.077	Expansão da Rede Municipal de Ensino e Anexos - Educaçcão I	20.500,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial U	0.1.104	Demais impostos vinc. educ. c/c 8956-7	162.500,00	2.026	Administração Geral da Secretaria de Educação	295.747,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial U	0.1.104	Demais impostos vinc. educ. c/c 8956-7	5.500,00	2.027	Manutenção da Frota da Secretaria de Educação	7.150,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial U	0.1.104	Demais impostos vinc. educ. c/c 8956-7	90.000,00	2.029	Manutenção do Ensino Fundamental - MDE	137.071,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial U	0.1.104	Demais impostos vinc. educ. c/c 8956-7	0,00	2.030	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental	178.100,00
Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Im	0.1.104	Demais impostos vinc. educ. c/c 8956-7	107.500,00	2.032	Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creche	83.207,00
Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Im	0.1.104	Demais impostos vinc. educ. c/c 8956-7	0,00	2.033	Manutenção da Pré-Escola	3.000,00
Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Im	0.1.104	Demais impostos vinc. educ. c/c 8956-7	0,00	**Total da fonte 0.1.104 :**		**746.875,00**
Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Im	0.1.104	Demais impostos vinc. educ. c/c 8956-7	0,00			
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Pr	0.1.104	Demais impostos vinc. educ. c/c 8956-7	90.000,00			
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Mu	0.1.104	Demais impostos vinc. educ. c/c 8956-7	875,00			
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dí	0.1.104	Demais impostos vinc. educ. c/c 8956-7	8.000,00			
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dí	0.1.104	Demais impostos vinc. educ. c/c 8956-7	0,00			
OUTRAS DEDUÇÕES DE OUTROS TRIBUTOS	0.1.104	Demais impostos vinc. educ. c/c 8956-7	0,00			
OUTRAS DEDUÇÕES DE OUTRAS RECEITAS	0.1.104	Demais impostos vinc. educ. c/c 8956-7	0,00			
Cota-Parte do Fundo de Participação do Município	0.1.104	Demais impostos vinc. educ. c/c 8956-7	100.000,00			
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Município	0.1.104	Demais impostos vinc. educ. c/c 8956-7	95.000,00			
Total da Fonte 0.1.104 :			**746.875,00**			

ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
Transferências do Salário-Educação - Principal	0.1.107	Salário Educação - Exercício Corrente	410.000,00	1.027	Melhoria no Sistema do Transporte Escolar	42.150,00
Total da Fonte 0.1.107 :			**410.000,00**	1.076	Expansão da Rede Municipal de Ensino e Anexos - MDE	8.000,00
				2.029	Manutenção do Ensino Fundamental - MDE	239.850,00
				2.030	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental	120.000,00
				Total da fonte 0.1.107 :		**410.000,00**

ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalh	0.1.303	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 15%	40.500,00	1.031	Reequipamento das Unidades de Saúde	20.000,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalh	0.1.303	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 15%	0,00	1.032	Reforma, Ampliação e Adequação das Unidades de Saúde	55.000,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros R	0.1.303	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 15%	12.000,00	1.054	Melhoria da Frota da Saúde	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial U	0.1.303	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 15%	97.500,00	2.038	Manutenção da Secretaria de Saúde	211.500,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial U	0.1.303	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 15%	3.300,00	2.039	Manutenção do Programa Saúde da Família	439.400,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial U	0.1.303	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 15%	54.000,00	2.040	Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde	11.550,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial U	0.1.303	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 15%	0,00	2.042	Manutenção da Medicação Básica	128.100,00
Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Im	0.1.303	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 15%	64.500,00	2.043	Participação no CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde	485.000,00
Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Im	0.1.303	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 15%	0,00	2.044	PAB - Programa de Atenção Básica	914.290,00
Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Im	0.1.303	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 15%	0,00	2.045	PAB - Unidade Pronto Atendimento	952.035,00
Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Im 0.1.303		Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 15%	0,00	2.048	Programas de Atenção à Distância ao Doente	140.250,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Pr	0.1.303	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 15%	54.000,00	2.049	Programa de Assistência Odontológica	146.600,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Mu	0.1.303	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 15%	525,00	2.093	Participação no CIS - SAMU	35.000,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dí	0.1.303	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 15%	4.800,00	**Total da fonte 0.1.303 :**		**3.538.725,00**
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dí	0.1.303	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 15%	0,00			
OUTRAS DEDUÇÕES DE OUTROS TRIBUTOS	0.1.303	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 15%	0,00			
OUTRAS DEDUÇÕES DE OUTRAS RECEITAS	0.1.303	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 15%	0,00			
Cota-Parte do Fundo de Participação dos	0.1.303	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 -	1.440.000,00			

Município		15%				
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territ	0.1.303	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 15%	43.200,00			
Transferência Financeira do ICMS Desoneração L	0.1.303	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 15%	8.700,00			
Cota-Parte do ICMS - Principal	0.1.303	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 15%	873.300,00			
Cota-Parte do IPVA - Principal	0.1.303	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 15%	204.000,00			
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	0.1.303	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 15%	12.240,00			
Total da Fonte 0.1.303 :			**2.912.565,00**			
ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde	0.1.495	Atenção Basica	0,00	1.074	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	0,00
PAB/SUS - PAB FIXO	0.1.495	Atenção Basica	640.000,00	2.039	Manutenção do Programa Saúde da Família	0,00
FMS/SUS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SA	0.1.495	Atenção Basica	220.000,00	2.040	Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde	0,00
FMS/SUS - SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	0.1.495	Atenção Basica	490.000,00	2.044	PAB - Programa de Atenção Básica	0,00
FMS/SUS - COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICID	0.1.495	Atenção Basica	22.000,00	2.049	Programa de Assistência Odontológica	0,00
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTA	0.1.495	Atenção Basica	209.000,00	2.095	Programa Mãe Paranaense	73.000,00
FORTALEC. DE POL. AFETAS À ATUAÇÃO D	0.1.495	Atenção Basica	11.000,00	2.096	Manutenção do Programa NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da F	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	0.1.495	Atenção Basica	0,00	**Total da fonte 0.1.495 :**		**73.000,00**
SERVIÇOS HOSPITALARES	0.1.495	Atenção Basica	44.000,00			
FM/SUS - SAÚDE BUCAL - SB (9651-2)	0.1.495	Atenção Basica	36.000,00			
C/C 9651-2 - FMS/SUS - PMAQ - PROGRAMA	D 0.1.495	Atenção Basica	74.000,00			
INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PISO DE AT	0.1.495	Atenção Basica	0,00			
PROGRAMA PSF ESTADUAL	0.1.495	Atenção Basica	33.000,00			
REDE MÃE PARANAENSE	0.1.495	Atenção Basica	40.000,00			
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SIST	0.1.495	Atenção Basica	400.000,00			
Total da Fonte 0.1.495 :			**2.219.000,00**			
ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
PROGRAMA CARÊNCIAS NUTRICIONAIS	0.1.496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambula	0,00	2.045	PAB - Unidade Pronto Atendimento	0,00
COMPONENTE SAMU 192	0.1.496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambula	0,00	2.049	Programa de Assistência Odontológica	0,00
FM/SUS - SAÚDE BUCAL - SB (9651-2)	0.1.496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambula	0,00	2.093	Participação no CIS - SAMU	0,00
Total da Fonte 0.1.496 :			**0,00**	**Total da fonte 0.1.496 :**		**0,00**
ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
FMS/SUS - TETO FINANCEIRO DE VIGILÂNCI	0.1.497	Vigilancia em Saude	0,00	1.031	Reequipamento das Unidades de Saúde	100.000,00
FMS/SUS - AÇÕES ESTRUTURANTES DE VI	0.1.497	Vigilancia em Saude	0,00	1.054	Melhoria da Frota da Saúde	747.000,00
FMS/SUS - PISO ESTRATÉGICO GERENC DE	R 0.1.497	Vigilancia em Saude	0,00	2.048	Programas de Atenção à Distância ao Doente	18.000,00
FMS/SUS - PISO ESTRATÉGICO GERENC DE	R 0.1.497	Vigilancia em Saude	0,00	2.050	Manutenção das atividades da Vigilância Sanitária	0,00
FMS/Programa/VIGIASUS/Custeio (C/C: 11983-	0.1.497	Vigilancia em Saude	0,00	2.051	Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	0,00
FMS/ProgramaVIGIASUS/Capital (C/C: 11983-0)	0.1.497	Vigilancia em Saude	0,00	**Total da fonte 0.1.497 :**		**865.000,00**
FMS/SUS - PISO FIXO DE VIGILÂNCIA E PROM	0.1.497	Vigilancia em Saude	0,00			
FORTALEC. DE POL. AFETAS À ATUAÇÃO D	0.1.497	Vigilancia em Saude	0,00			
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTA	0.1.497	Vigilancia em Saude	0,00			
PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PAR	0.1.497	Vigilancia em Saude	0,00			
INCENTIVOS PONTUAIS PARA AÇÕES DE SE	0.1.497	Vigilancia em Saude	0,00			
FMS/SUS - INCENTIVO DE QUALIFICAÇÃO D	0.1.497	Vigilancia em Saude	0,00			
PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PART	0.1.497	Vigilancia em Saude	0,00			
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SIST	0.1.497	Vigilancia em Saude	185.000,00			
IOAF-INCENTIVO A ORGANIZAÇÃO FARMACE	0.1.497	Vigilancia em Saude	85.000,00			
AQUISIÇÃO VEÍCULOS VIGIASUS	0.1.497	Vigilancia em Saude	595.000,00			
Total da Fonte 0.1.497 :			**865.000,00**			
ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
GESTÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE	0.1.499	Gestão do SUS - Gestão de Políticas de Saúde	0,00	1.081	Estruturação da Gestão de Política de Saúde	0,00
Total da Fonte 0.1.499 :			**0,00**	**Total da fonte 0.1.499 :**		**0,00**
ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Princip	0.1.501	Receita de Alienação de Ativos - Exercício Cor	151.000,00	1.035	Renovação e Ampliação da Frota Municipal	113.000,00
Alienação de Bens Imóveis - Principal	0.1.501	Receita de Alienação de Ativos - Exercício Cor	160.000,00	1.053	Apoio a Projetos de Reciclagem de Resíduos Sólidos Urbanos	0,00
Total da Fonte 0.1.501 :			**311.000,00**	1.059	Aquisição de Equipamentos Rodoviários	33.125,00
				1.087	Construção da Garagem Municipal	146.500,00
				2.002	Manutenção do Gabinete do Prefeito	0,00
				2.023	Manutenção do Aterro Sanitário	18.375,00
				Total da fonte 0.1.501 :		**311.000,00**
ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
Remuneração de Depósitos Bancários - Vinculad	0.1.504	Royalties e Outras Compensações Financeiras N	5.500,00	1.017	Recuperação da Pavimentação Urbana	164.700,00

Cota-parte Royalties Compensação Financeira pe	0.1.504	Royalties e Outras Compensações Financeiras N	132.000,00	2.077	Contribuição ao PASEP	1.050,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - P	0.1.504	Royalties e Outras Compensações Financeiras N	38.000,00	2.105	Manutenção do Consórcio Público - CINDEPAR	30.000,00
Outras Transferências decorrentes de Compensaçã	0.1.504	Royalties e Outras Compensações Financeiras N	0,00	**Total da fonte 0.1.504 :**		**195.750,00**
Cota-parte Royalties Compensação Financeira pe	0.1.504	Royalties e Outras Compensações Financeiras N	20.250,00			
Total da Fonte 0.1.504 :			**195.750,00**			

ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumina	0.1.507	Contribuição de Iluminação Púlbica - Exerc Co	1.033.000,00	1.004	Implantação de Extensão de Rede de Iluminação Pública e Distr	381.125,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumina	0.1.507	Contribuição de Iluminação Púlbica - Exerc Co	0,00	2.017	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	695.875,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumina	0.1.507	Contribuição de Iluminação Púlbica - Exerc Co	32.000,00	**Total da fonte 0.1.507 :**		**1.077.000,00**
Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumina	0.1.507	Contribuição de Iluminação Púlbica - Exerc Co	12.000,00			
Total da Fonte 0.1.507 :			**1.077.000,00**			

ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
Multas Previstas em Legislação Específica - Princ	0.1.509	GERÊNCIA DE TRÂNSITO	0,00			
Total da Fonte 0.1.509 :			**0,00**			

ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Princ	0.1.510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	180.000,00	2.013	Manutenção das Atividades de Tributação e Fiscalização	181.375,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multa	0.1.510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	2.000,00	2.050	Manutenção das atividades da Vigilância Sanitária	23.625,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívid	0.1.510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	2.000,00	**Total da fonte 0.1.510 :**		**205.000,00**
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívid	0.1.510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	21.000,00			
Total da Fonte 0.1.510 :			**205.000,00**			

ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	0.1.511	Taxas - Prestação de Serviços	490.000,00	1.009	Construção, Reforma e Recuperação do Cemitério Municipal	7.350,00
Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	0.1.511	Taxas - Prestação de Serviços	0,00	2.013	Manutenção das Atividades de Tributação e Fiscalização	42.000,00
Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa -	M 0.1.511	Taxas - Prestação de Serviços	40.000,00	2.022	Manutenção da Limpeza Pública	422.325,00
Total da Fonte 0.1.511 :			**530.000,00**	2.108	Manutenção do Cemitério Municipal	58.325,00
				Total da fonte 0.1.511 :		**530.000,00**

ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Dom	0.1.512	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB) - Exercício Corr	42.000,00	1.018	Manutenção e Recuperação da Pavimentação Urbana - CIDE	40.950,00
Total da Fonte 0.1.512 :			**42.000,00**	2.077	Contribuição ao PASEP	1.050,00
				Total da fonte 0.1.512 :		**42.000,00**

ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e	0.1.551	Compensação entre Regimes Previdenciários	52.000,00	2.076	Encargos com Inativos e Pensionistas	52.000,00
Total da Fonte 0.1.551 :			**52.000,00**	**Total da fonte 0.1.551 :**		**52.000,00**

ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
TRANSFERÊNCIAS LEI PELÉ	0.1.556	TRANSFERÊNCIAS LEI 9615/98 (LEI PELÉ)	10.000,00	2.036	Desenvolvimento das Atividades Desportivas e de Lazer	10.000,00
Total da Fonte 0.1.556 :			**10.000,00**	**Total da fonte 0.1.556 :**		**10.000,00**

ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Pro	3.1.110	FNDE/PNAE - C/C 10280-6 Programa Nacion	130.000,00	2.031	Manutenção da Merenda Escolar	130.000,00
Total da Fonte 3.1.110 :			**130.000,00**	**Total da fonte 3.1.110 :**		**130.000,00**

ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Pro	3.1.114	FNDE/Programa Dinheiro Direto na Escola - P	6.100,00	2.029	Manutenção do Ensino Fundamental - MDE	6.100,00
Total da Fonte 3.1.114 :			**6.100,00**	**Total da fonte 3.1.114 :**		**6.100,00**

ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Pro	3.1.116	FNDE/Programa Nacional de Transporte Esco	63.000,00	2.030	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental	63.000,00
Total da Fonte 3.1.116 :			**63.000,00**	**Total da fonte 3.1.116 :**		**63.000,00**

ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
MEC/FNDE TRANSPORTE ESCOLAR (C/C 10	3.1.121	CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR (C/C 1	0,00	2.030	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental	109.000,00
PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE E	3.1.121	CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR (C/C 1	109.000,00	**Total da fonte 3.1.121 :**		**109.000,00**
Total da Fonte 3.1.121 :			**109.000,00**			

ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
Transferências de Recursos do Sistema Único de S	3.1.762	MDS/PACI - Piso de Alta Complex. Idoso	0,00			

		(c/c 8				
Total da Fonte 3.1.762 :			**0,00**			
ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
Transferências de Recursos do Sistema Único de S	3.1.763	MDS/PBF - Piso Básico Fixo (c/c 8776-9)	0,00			
Total da Fonte 3.1.763 :			**0,00**			
ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
Conv Detran/Funrestran/PMPR 010/2004 - C/C 8	3.1.774	CONV. DETRAN/FUNRESTRAN/PMPR 010	21.000,00	1.019	Implantação da Nova Sinalização Urbana	21.000,00
Total da Fonte 3.1.774 :			**21.000,00**	**Total da fonte 3.1.774 :**		**21.000,00**
ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
Transferências de Recursos do Sistema Único de S	3.1.782	MDS/IGD - ìndice Gestão Desc. C/C 8880-3	0,00			
Total da Fonte 3.1.782 :			**0,00**			
ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
CONV. MT 717953/2009 URB. AV. CENTRAL P	3.1.795	CONV. MT 717953/2009 URB. AV. CENTRA	0,00			
Total da Fonte 3.1.795 :			**0,00**			
ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
Transferências de Recursos do Sistema Único de S	3.1.799	FMAS/PBV - II 3ª IDADE (C/C: 10.606-2)	0,00			
Total da Fonte 3.1.799 :			**0,00**			
ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
CONVÊNIO 78/2012/RECAPE/SEDU/PARANAC	3.1.807	MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA/CONTRA	0,00			
Total da Fonte 3.1.807 :			**0,00**			
ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA/CONTRAT	3.1.809	MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA/CONTRA	0,00			
Total da Fonte 3.1.809 :			**0,00**			
ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
Transferências de Recursos do Sistema Único de S	3.1.818	FMAS/IGD - C/C. 11344-1 (SUAS)	0,00			
Total da Fonte 3.1.818 :			**0,00**			
ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
MINISTERIO DAS CIDADES CONTRATO 7574	3.1.819	MINISTÉRIO DAS CIDADES CONTRATO Nº	0,00			
Total da Fonte 3.1.819 :			**0,00**			
ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
MC/CONV. 0386104-00/2012 PAVIMENTAÇÃ	3.1.827	CONVÊNIO MCIDADES 0386104-00/2012 P	0,00			
Total da Fonte 3.1.827 :			**0,00**			
ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - P	4.1.601	Operações de Créditos Internas	2.500.000,00	1.016	Pavimentação, Meio Fio, Sargetas e Calçadas	840.000,00
Total da Fonte 4.1.601 :			**2.500.000,00**	1.017	Recuperação da Pavimentação Urbana	925.000,00
				1.052	Programa de Incentivo à Indústria	735.000,00
				Total da fonte 4.1.601 :		**2.500.000,00**
ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
Operações de Crédito Internas para Programas de E	4.1.671	Operações de Créditos Internas Vinculadas à E	0,00			
Total da Fonte 4.1.671 :			**0,00**			
Comentários						
-						

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:CEA7FAA5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019
Consolidado

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	27.180.486,35	28.579.795,19	-4,896	36.680.594,40	-22,085	42.735.001,00	-14,167	35.628.838,00	19,945	36.522.661,00	-2,447
Receitas Primárias (I)	25.185.586,35	28.380.901,39	-11,259	33.252.794,40	-14,651	39.916.190,00	-16,693	33.088.479,00	20,635	33.658.716,00	-1,694
Despesa Total	25.013.003,62	23.864.917,06	4,811	35.330.594,40	-32,453	41.335.001,00	-14,526	34.178.838,00	20,937	35.022.661,00	-2,409
Despesas Primarias (II)	24.347.585,51	23.013.254,50	5,798	34.132.594,40	-32,577	39.615.001,00	-13,839	33.298.713,00	18,969	34.139.779,00	-2,464
Resultado Primário III = (I) - (II)	838.000,84	5.367.646,89	-84,388	-879.800,00	-710,099	301.189,00	-392,109	-210.234,00	-243,264	-481.063,00	-56,298
Resultado Nominal	1.543.858,73	-2.563.409,10	-160,227	-15.192,38	6.772,992	-36.001,11	-57,800	-34.921,08	3,093	-33.873,44	3,093
Dívida Pública Consolidada	3.778.638,46	3.770.082,81	0,227	3.117.267,88	20,942	3.023.749,84	3,093	2.933.037,35	3,093	2.845.046,23	3,093
Dívida Pública Consolidada Líquida	3.778.638,46	1.215.229,36	210,940	1.200.036,98	1,266	1.164.035,87	3,093	1.129.114,80	3,093	1.095.241,35	3,093

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	29.746.324,26	29.788.720,53	-0,142	36.680.594,40	-18,789	41.032.166,11	-10,605	32.861.868,66	24,863	32.329.522,00	1,647
Receitas Primárias (I)	27.563.105,70	29.581.413,52	-6,823	33.252.794,40	-11,041	38.325.674,51	-13,236	30.518.796,35	25,581	29.794.384,35	2,431
Despesa Total	27.374.231,16	24.874.403,05	10,050	35.330.594,40	-29,60	39.687.951,03	-10,979	31.524.477,03	25,896	31.001.735,86	1,686
Despesas Primarias (II)	26.645.997,58	23.986.715,17	11,086	34.132.594,40	-29,725	38.036.486,80	-10,264	30.712.703,38	23,846	30.220.216,87	1,630
Resultado Primário III = (I) - (II)	917.108,12	5.594.698,35	-83,608	-879.800,00	-735,906	289.187,71	-404,231	-193.907,03	-249,137	-425.832,52	-54,464
Resultado Nominal	1.689.598,99	-2.671.841,30	-163,237	-15.192,38	7.486,720	-34.566,60	-56,049	-32.209,07	7,319	-29.984,46	7,419
Dívida Pública Consolidada	4.135.341,93	3.929.557,31	5,237	3.117.267,88	26,058	2.903.264,37	7,371	2.705.254,89	7,319	2.518.408,63	7,419
Dívida Pública Consolidada Líquida	4.135.341,93	1.266.633,56	226,483	1.200.036,98	5,550	1.117.653,26	7,371	1.041.426,67	7,319	969.497,52	7,419

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, emitido em 13/nov/2018 as 21h e 50m.

Nota :
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICE DE INFLAÇÃO					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
5,10	5,00	4,23	4,15	4,10	4,20
valor corrente x 1,094	valor corrente x 1,042	valor corrente	valor corrente / 1,0415	valor corrente / 1,0842	valor corrente / 1,129

* Inflação Média (% anual) projetada com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO 13 de novembro de 2018

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:CFC27CB1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (PAS)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (PAS)

2019

Aprovada em Reunião Ordinária do CMS em 10/12/2018

CARGOS COMISSIONADOS:

Secretário Municipal de Saúde
Miriam Aparecida Becker Geraldi

EQUIPE TÉCNICA:

Coordenação de Imunização
Tatiana Dionisio da Rocha

Coordenador da Vigilância Sanitária
Valdézio Dourado Guerreiro

Coordenação da Vigilância Epidemiológica
-

Coordenação da Estratégia Saúde da Família
-

Departamento de Endemias e Vetores
João Roberto Sartório

Enfermeiros da Equipe de Estratégia Saúde da Família
Maisa Caroline Fernandes
Tatiana Dionísio da Rocha
Leandro Albuquerque Aleixo da Silva

NIS II - PRONTO ATENDIMENTO

Marcia T. Simon Marcossi
Ivonete de Freitas Leite
Arlinda Amorim A. Setubal

Ouvidor Municipal
Jéssica Bonfini Pereira

Farmácia Municipal
Andréa Aparecida Peres Linardi

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Miriam Aparecida Becker Geraldi

OUVIDORIA MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

COORDENAÇÃO DE IMUNIZAÇÃO

COORDENAÇÃO DAS EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA

NIS II SCMCASTELO
PRONTO ATENDIMENTO
DR SÉRGIO BENTO CORRADI

DEPARTAMENTO DE ENDEMIAS E VETORES

DIVISÃO DE TRANSPORTES

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIVISÃO DE AGENDAMENTO

FARMÁCIA MUNICIPAL

APRESENTAÇÃO

A Portaria n°2.135, de 25 de setembro de 2013 define a Programação Anual de Saúde (PAS) como instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados.
Este instrumento de planejamento se baseia com metas previstas no e Plano Municipal de Saúde 2018-2021,Lei de Diretriz Orçamentária (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do município.
Resultados e ações oriundos do PAS devem compor o Relatório Anual de Gestão, "instrumento que apresenta os resultados com execução da PAS e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários" (Art. 4° da Portaria 3.332/2006). Os resultados alcançados são apurados com base no conjunto de indicadores, definidos na PAS para acompanhar o cumprimento das metas nela fixada. O Relatório Anual de Gestão deve ser elaborado em conformidade com a programação e indicar, inclusive, as eventuais necessidades de ajustes no Plano de Saúde.
.

IDENTIFICAÇÃO
Caracterização do Município
Nome : Santa Cruz de Monte Castelo- Paraná

Secretário Municipal de Saúde: Miriam Aparecida Becker Geraldi

Prefeito Municipal: Francisco Antonio Boni

Vice-Prefeito: Jaime Pedersoli

Poder Legislativo
Presidente : José Pais Filho – PSB
Vice-Presidente : Gilson Aleixo dos Santos – PR
1º Secretario :Cícero Aurélio de Lima - PSB
2º Secretario : Aline Abdala Aleixo – PSL
Edinaldo Onório da Silva- PMDB
Marcio Alessandro Fernandes - PRTB
Armando de Meira Garcia- PMDB
Cícero Aurélio de Lima - PSDC
Fernando Fernandes de Oliveira- PR
Rafael da Cunha Guerreiro -PPS

Conselho Municipal de Saúde

Gestor de Saúde		Prestador de Serviço de Saúde		Profissionais de Saúde		Usuários	
Titular	Suplente	Titular	Suplente	Titular	Suplente	Titular	Suplente
01	01	01	01	02	02	04	04

Relação dos nomes dos conselheiros municipais de saúde e segmentos que representam:

Nome do Conselheiro	Gestor	Prestador	Trabalhador	Usuário	Nome da Entidade	T.	S.
Miriam Aparecida Becker Geraldi	*				Secretaria Municipal de Saúde	*	
Willian Cezar Viega	*				Secretaria Municipal		*
Adelino Vieira Antunes		*			Rotary	*	
Angelita Ana Saraiva Rafeh		*			APAE		*
Márcia Terezinha Simon Marcossi			*		Secretaria Municipal de Saúde	*	
João Roberto Sartori			*		Secretaria Municipal de Saúde		*
Maria Aparecida Braz da Silva			*		Secretaria Municipal de Saúde	*	
Leandro Aleixo Albuquerque da Silva			*		Secretaria Municipal de Saúde		*
Rosemeire Pereira Correa				*	Usuário Pastoral da Saúde sede Municipal	*	
Nadir Trevejo				*	Usuário Pastoral da Saúde sede Municipal		*
José Maria da Silva				*	Usuário da Associação Comercial	*	
Edinólia da Costa Gurunga				*	Usuário Distrito da Ivaína		*
Pedro Jerônimo				*	Usuário do distrito de Santa Esmeralda	*	
Anna Candido Escudeiro				*	Usuário do distrito de Santa Esmeralda		*
Dejanira Prieto				*	Usuário do Lar dos Idosos	*	
Priscila Garibaldi Matiussi				*	Usuário do Lar dos Idosos		*
MESA DIRETORA				SEGMENTO: GESTOR, TRABALHADOR,PRESTADOR E USUARIO			
PRESIDENTE: ROSEMEIRE PEREIRA CORREA				USUÁRIO			
VICE PRESIDENTE: PEDRO JERÔNIMO				USUÁRIO			
1º SECRETÁRIO: MÁRCIA TEREZINHA SIMON MARCOSSI				TRABALHADOR			
2º SECRETARIO: JOSÉ MARIA SILVA				USUÁRIO			

AÇÕES ELENCADAS NO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O ANO DE 2019 POR EIXO DE AÇÃO

DIRETRIZ 01: FORTALECIMENTO DA REDE MATERNO INFANTIL

Objetivo: Organizar e Qualificar a Atenção Materno-Infantil no Município				
Meta 2019		Indicador para Monitoramento e Avaliação da Meta	Ações 2019	Recursos Orçamentários
1.1	Ampliar para 82% das gestantes SUS com 7 ou mais consultas no pré-natal	Proporção de gestantes SUS com 7 ou mais consultas de pré-natal	Intensificar a busca ativa das gestantes faltosas pelos ACS; Captar precocemente as gestantes antes da 12ª semana; Investigar todas as mulheres em idade fértil do Município durante preparo para consultas de rotina;	1031 1032, 1054, 1074, 1081, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2046, 2047, 2051, 2095
1.2	Vincular 100% das gestantes SUS ao hospital para a realização do parto, conforme estratificação de risco	Proporção de gestantes SUS vinculadas ao hospital para realização do parto	Manter convênio com Hospital e Maternidade Santa Catarina de Loanda e Hospital Santa Casa de Paranavaí; Estratificar o risco de 100% das gestantes do SUS; Manter primeira consulta de pré-natal com enfermeiro, conforme protocolo municipal de pré-natal de baixo risco;	
1.3	Realizar 03 testes rápidos de sífilis, HIV e hepatite para as gestantes SUS em 100% das UBS	Todas as gestantes realizam 03 testes rápidos de sífilis, HIV e hepatites na UBS	Reproduzir nas UBS capacitação sobre sífilis; Capacitar profissionais novos sobre a sífilis; Monitorar os dados de coletas de exames de teste rápido em gestantes; Implantar a realização do tratamento de sífilis nas Unidades Básicas de Saúde;	
1.4	Manter em 0% aoano o Coeficiente de Mortalidade Materna	Coeficiente da Mortalidade Materna/100.000 Nascidos vivos	Acompanhamento das gestantes que apresentam risco por meio da gestão de caso; Garantir que todas as gestantes de risco intermediário e alto risco tenham atendimento com Ginecologista/ Obstetra; Garantir no mínimo 03 USG obstétricos durante a gestação para todas as gestantes do Município; A ESF deverá realizar visita domiciliar na primeira semana após o parto e nascimento (até o 5º dia), para acompanhamento da puérpera e da criança; Garantir cota livre dos exames de pré-natal conforme Mãe Paranaense e ofertar consultas (no mínimo 7, incluindo puerpério) com encaminhamento seguro para as gestantes de risco;	
1.5	Reduzir em 2% ao ano o Coeficiente de Mortalidade Infantil, em relação ao ano anterior.	Coeficiente da Mortalidade Infantil/1.000 nascidos vivos	Manter a estratificação de risco e das crianças até 01 ano em todas as UBS; Acompanhamento das crianças estratificadas como alto risco até 01 ano de idade; Estimular e apoiar o aleitamento materno. Manter a investigação de 100% dos óbitos infantis e fetais; A ESF deverá realizar visita domiciliar na primeira semana após o parto e nascimento (até o 5º dia), para acompanhamento da puérpera e da criança. Garantir a entrega de medicamentos que evitam má formação neurológica (ácido fólico, sulfato ferroso;	
1.6	Garantir a qualidade na assistência à saúde das crianças de Santa Cruz de Monte Castelo	100% das ações	Informar a UBS sobre a realização do teste do pezinho, Olhinho, Teste do Coraçãozinho e Teste da Orelhinha, e encaminhamento dos mesmos, repetindo quando necessário; Garantir o número mínimo de consultas de puericultura conforme protocolo no primeiro ano de vida; Realizar a visita domiciliar ao recém-nascido até o 5º dia pós-parto; Intensificar busca ativa de crianças faltosas a Puericultura, odontologia e vacinação; Intensificar a notificação e acompanhamento de casos de violência contra a crianças.	
1.7	Aumentar 10% ao ano o parto normal (Gestantes SUS) no Município em relação ao ano anterior	Proporção de parto normal – gestantes SUS	Estímulo ao estabelecimento de parceria para desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde de caráter intersetorial e interinstitucional, com vista à redução da taxa de cesariana; Incluir na rotina de pré-natal orientações sobre as vantagens do parto normal; Promover ações educativas com as gestantes com objetivo de sensibilizá-las quanto aos benefícios do parto normal para o binômio;	
Ações que contemplam todas as metas da Rede: Implementação da Educação Permanente com vistas à qualificação dos profissionais e das práticas em saúde no atendimento às gestantes e crianças; Aquisição e distribuição de materiais técnicos, educativos e de orientação para profissionais e comunidade; Avaliar anualmente os resultados das ações de saúde de todos os protocolos, programas e linhas de cuidado implantadas; Propiciar reuniões de equipe abordando temas sobre atendimento materno-infantil. Manter os protocolos municipais vigentes atualizados. Oferta de Coffee break nas oficinas de socialização; Aquisição de insumos diversos como por exemplo: camisetas, banners, e demais necessidades de ordem de custeio para efetivação das atividades, a fim de atingir as metas; Garantir que todas as gestantes e crianças de risco intermediário e alto risco sejam transportadas até os centros de referência por transporte municipal adequado e gratuito;				

DIRETRIZ 02: FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Objetivo: Organizar e Qualificar a Atenção Primária em Saúde no Município				
Meta 2019		**Indicador para Monitoramento e Avaliação da Meta**	**Ações 2019**	**Recursos Orçamentários**
2.1	Manter em 100% a cobertura da ESF no município.	Percentual de Cobertura do Nº de equipes de acordo com a quantidade de habitantes	Manter as 3 equipes da ESF garantindo contratações e reposições de profissionais se necessário; Ampliar o número de ESF se necessário conforme crescimento populacional. Redividir as microáreas das equipes conforme necessidade	1031, 1032, 1074, 1081,2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2046, 2047, 2049, 2051, 2095, 2096
2.2	Manter a participação das equipes da ESF/ESB no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ);	Nº de equipes mantidas	Manter e inscrever todas as equipes para manutenção e inclusão no PMAQ conforme preconização do MS.	
2.3	Manter a razão de Mamografias realizadas na população alvo em 0,40 ao ano	Razão entre mamografias realizadas nas mulheres de 50 a 69 anos e a população feminina nessa faixa etária	Monitoramento e intensificação da realização de mamografias na população feminina, prioritariamente na faixa de 50 a 69 anos; Rastreamento de mulheres para as ações de controle do câncer de mama na UBS; Manter a intensificação busca ativa das mulheres da faixa etária de risco pelo ACS;	
2.4	Atingir a razão de exames citopatológicos do colo do útero em 0,65 ao ano, em mulheres da população-alvo	Razão entre exames citopatológicos do colo do útero na faixa etária de 25 a 64 anos e a população feminina na mesma faixa etária	Monitoramento e intensificação da coleta de citologia do colo do útero na população feminina, prioritariamente na faixa de 25 a 64anos; Intensificar busca ativa das mulheres da faixa etária de risco pelo ACS; Promover ações de orientação de prevenção de câncer de colo do útero e de mama sem 100% dos Espaços Saúde e em outros eventos; Monitoramento e avaliação dos prestadores do SUS na realização da citologia de colo do útero; Implantar um plano de incentivos, considerando o desempenho das equipes em atingir a meta pactuada; Segmento de 100% das mulheres com diagnóstico de lesões intraepiteliais de alto grau do colo de útero;	
2.5	Implantar o NASF	Nº de NASF implantadas	Implantar o projetode Núcleo de Apoio ao Saúde da Família (NASF) já credenciado pelo ministério da saúde, para uma cobertura de 100% da população	
2.6	Incluir as unidades de saúdes no processo de TUTORIA	Nº de unidades inscritas na tutoria	Inscrever gradativamente todas as Unidades Básicas de Saúde no Programa do Estado do Paraná: TUTORIA; melhorando assim a prestação de serviços oferecidos à população, bem como avaliando a qualidade da atenção básica; Oferecer condições técnicas, de infraestrutura e equipamentos necessários para participação do processo de avaliação da Tutoria;	
2.7	Ampliar em 8% ao ano o percentual de cobertura cadastral pelas equipes de ESF/EACS no E-SUS (100% até 2021)	% de população cadastrada	Manter atualizados os cadastros das famílias cobertas por ESF/EACS Equiparar os dados do E-SUS com outros programas da Secretaria Municipal de Saúde; Munir as equipes com computadores e demais componentes de tecnologia de informática para viabilizar a transmissão de dados; Realizar campanhas de cadastramento em horários diferenciados oportunizando a vinculação das famílias pelas equipes da ESF;	
2.8	Reduzir o número de internações por causas sensíveis a atenção primária	% de internações sensíveis a atenção primária	Estabelecer protocolos clínicos de atendimentos das doenças sensíveis a atenção primária; Realizar ações de promoção e prevenção das doenças sensíveis a atenção básica;	
2.9	Ampliar a oferta de atendimento à população do sexo masculino	Nº de atendimentos realizados	Viabilizar atendimentos médicos em horários ou dias diferenciados através das unidades de saúde do município; Organizar os serviços para tratamento oportuno ou intervenção de câncer de próstata e outros agravos do aparelho geniturinário; Ampliar a oferta de exames laboratoriais e diagnóstico por imagem a serem disponibilizados ao homem;	
2.10	Manter as ações de mobilização em saúde do homem nos meses de agosto e novembro	% de ações realizadas	Promover o dia D; Divulgar o evento em empresas, mídias, durante os meses; Aquisição de insumos (camisetas, banners, faixas, folders, etc.), a fim de viabilizar a realização das ações; Incrementar a oferta de exames específicos a saúde do homem;	
Ações que contemplam todas as metas Promoção da Educação Permanente, com vistas à qualificação dos profissionais e das práticas em saúde na Atenção Primária; Avaliar anualmente os resultados das ações de saúde de todos os protocolos, programas e linhas de cuidado implantadas; Propiciar reuniões de equipe abordando os mais variados temas; Manter os protocolos municipais vigentes atualizados; Oferta de Coffee break (produtos de gêneros alimentícios) nas oficinas de socialização; Aquisição de insumos diversos como por exemplo: camisetas, banners, panfletos e demais necessidades de ordem de custeio para efetivação das atividades, a fim de atingir as metas; Manutenção de veículos para uso das Equipes; Aquisição e distribuição de materiais técnicos, educativos e de orientação para profissionais e comunidade;				

DIRETRIZ 03: FORTALECIMENTO DA REDE DE SAÚDE BUCAL

Objetivo: Organizar, de maneira articulada e resolutiva, a atenção à saúde bucal por meio de ações de promoção da saúde, prevenção e controle de doenças bucais.				
Meta 2019		**Indicador para Monitoramento e Avaliação da Meta**	**Ações 2019**	**Recursos Orçamentários**
3.1	Ampliar a cobertura populacional estimada pelas equipes de saúde bucal;	Cobertura populacional estimadas pelas equipes de saúde bucal	Contratação de profissionais de saúde bucal aprovados em concurso público, (técnicos e/ou auxiliares) que comporão a equipe básica; Investir em mobiliários, equipamentos permanentes, instrumentais entre outros que se façam necessários para o atendimento de qualidade; Garantir a reposição de profissionais que atuam na atenção primária em razão de aposentadoria e/ou desligamento; Implementar as ações da clínica do bebê;	1031, 1032, 1055, 1074, 1081, 2038, 2039, 2040, 2042, 2043, 2044, 2046, 2095
3.2	Reduzir em 10% o percentual de exodontias em relação aos procedimentos restauradores	Proporção de exodontias sobre procedimentos restauradores	Realização de ações de promoção em saúde; Conscientização da população sobre os malefícios da extração; Controle da doença cárie Mudança de processo de trabalho na APS;	
3.5	Manter o percentual de ação coletiva de escovação dental supervisionada.	Média da ação coletiva de escovação dental supervisionada	Realizar escovação dental supervisionada a todas as faixas etárias; Criar a certificação de escolas e alunos amigos do sorriso;	
3.6	Fortalecimento das ações de saúde bucal na APS	% de ações realizadas	Realização de feiras (mínimo) 1 ao ano; Aumentar o número de palestras; Ofertar matérias educativos a população; Divulgar as ações a serem realizadas através de mídias locais; Aumentar o acesso a informação da população sobre as doenças bucais e como evita-las com vistas principalmente a câncer bucal;	
3.7	Vincular 100% das gestantes e puérperas SUS, nas ações de saúde bucal	Todas as gestantes realizam pelo menos 2 consultas com dentista de sua UBS	Garantir agenda livre para gestantes na odontologia; Intensificar busca ativa de faltosas; Melhorar integração dentista/ESF; Criar protocolo específico de atendimento a gestantes e puérperas.	
Ações que contemplam todas as metas da Rede: Aquisição de equipamentos permanentes, mobiliários e afins para estruturação dos serviços odontológicos; Promoção da Educação Permanente, com vistas à qualificação dos profissionais e das práticas em saúde. Elaboração, impressão e distribuição de materiais técnicos, educativos e de orientação para profissionais e comunidade.				

DIRETRIZ 04: FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL

Objetivo: Qualificar a Rede de Atenção em Saúde Mental do Município				
Meta 2019		**Indicador para Monitoramento e Avaliação da Meta**	**Ações 2019**	**Recursos Orçamentários**
4.1	Implementar a assistência de atendimento na área da saúde mental	% de pacientes cadastrados e acompanhados	Identificar e cadastrar os usuários com transtorno mental e os usuários com dependência de álcool e outras drogas; Realizar o primeiro atendimento para os usuários com transtorno mental e os usuários com dependência de álcool e outras drogas cadastrados; Realizar consultas de acompanhamento para todos os usuários com **transtornos mentais de baixo, médio e alto risco** e os usuários com dependência de álcool e outras drogas cadastrados; Elaborar e acompanhar Plano de Cuidados definido pela própria APS e/ou pelo Centro Regional de Atenção Especializada e/ou pelo CAPS; Realizar atividades em grupo para todos os usuários com **transtorno mental de baixo e médio risco** e os usuários com dependência de álcool e outras drogas cadastrados; Agendar atendimento no Centro Regional de Atenção Especializada - para todos os usuários com **transtorno mental de médio risco** e os usuários com dependência de álcool e outras drogas; Agendar atendimento no CAPS em Loanda para todos os usuários com **transtorno mental de alto risco** e os usuários com dependência de álcool e outras drogasquando necessário; Iniciar os trabalho com o projeto NASF.	1074, 2038, 2039, 2040, 2042, 2043, 2044, 2051, 2096
Ações que contemplam todas as metas: Promoção de Educação Permanente, com vistas à qualificação dos profissionais e das práticas em saúde mental; Manutenção de parcerias e estabelecimento de novas, conforme necessidade, com instituições governamentais e não governamentais para ações de saúde voltadas à população com transtornos mentais; Aquisição e distribuição de materiais técnicos, educativos e de orientação para profissionais e comunidade; Aquisição de medicamentos específicos;				

DIRETRIZ 05: FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO A SAÚDE DO IDOSO

Objetivo: Implementar a atenção integral a saúde da pessoa.				
Meta 2019		**Indicador para Monitoramento e Avaliação da Meta**	**Ações 2019**	**Recursos Orçamentários**
5.1	Reduzir em 1% a taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos)	Taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (do aparelho circulatório, câncer, diabetes e respiratórias crônicas) por 100 mil habitantes nessa faixa etária	Desenvolvimento de estratégias para prevenção das doenças e condições prevalentes na população idosa. Desenvolvimento de estratégias de educação em saúde dirigidas à comunidade. Estímulo à vacinação de idosos conforme recomendações específicas para a faixa etária. Promoção da articulação intersetorial, visando oferecer segurança à população idosa e oportunidade de participação social.	1031 1032, 1074, 1081, 2038, 2040, 2041, 2043, 2047, 2048, 2051
5.2	Implementara estratificação de risco para fragilidade de idosos	Estratificação de risco para fragilidade de idosos implantada e implementada	Manter a estratégia de estratificação de risco para fragilidade do idoso. Monitoramento do processo de estratificação, envolvendo cadastramento, e atualização dos pacientes acima de 60 anos com suas comorbidades e fragilidades;	
Ações que contemplam todas as metas da Rede: Promoção de Educação Permanente e/ou continuada em saúde do idoso; Aquisição e distribuição de materiais técnicos, educativos e de orientação para profissionais e comunidade;				

DIRETRIZ 06: FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS (DCNT)

Objetivo: Reduzir a morbimortalidade decorrente das DCNT relativas a hipertensão arterial e diabetes mellitus com ênfase em doenças renais e agravos de órgãos alvos.				
Meta 2019		**Indicador para Monitoramento e Avaliação da Meta**	**Ações 2019**	**Recursos Orçamentários**
6.1	Estratificar pacientes diabéticos e hipertensos através da ESF	Estratificação efetivada	Realizar a estratificação de risco dos hipertensos e diabéticos através dos ACS que compõem as ESF; Efetivar o cadastramento e atualização dos cadastros rotineiramente;	1031,1032,1054
6.2	Reduzir taxa de internaçãoe óbitos por DCNT na população de 30 a 69 anos;	% de internação e óbitos por DCNT	Monitorar a qualidade dos serviços prestados visando a diminuição de internamentos por diabetes, acidente vascular cerebral, doenças do aparelho cardiocirculatório e renais crônicos; Disponibilizar atendimento primário aos pacientes em toda a rede municipal de saúde, com oferta de exames específicos conforme protocolos do Ministério da Saúde; Proporcionar educação continuada as equipes da APS;	
6.3	Reduzir em 2% os agravos decorrentes da hipertensão arterial e diabetes mellitus a órgãos alvos	% de agravos decorrentes da HA e DIA	Incentivar políticas de prevenção das doenças do aparelho circulatório e endocrínico, visando reduzir e tratar pés diabéticos e demais agravos decorrentes destas patologias; Disponibilizar insumos para tratamentos de úlceras e demais agravos;	
6.4	Reduzir em 1% a mortalidade por doenças do aparelho renal e cardiocirculatório	Taxa de mortalidade por doenças do aparelho renal e circulatório	Acompanhamento e monitoramento através da APS de 100% dos pacientes diagnosticados e estratificados;	
6.5	Implementar a política municipal de combate ao tabagismo;	Política implementada	Incentivar as equipes da APS no desenvolvimento das ações do programa de combate ao tabagismo; Buscar a capacitação e atualização de profissionais que atuam no programa; Disponibilizar através do Estado/União a dispensação de medicamentos específicos	
Ações que contemplam todas as metas da Rede: Promoção de Educação Permanente, com vistas à qualificação dos profissionais e das práticas em saúde; Aquisição e distribuição de materiais técnicos, educativos e de orientação para profissionais e comunidade; Propiciar reuniões de equipe abordando temas sobre atendimento as DCNT; Aquisição de insumos diversos como por exemplo: camisetas, banners, e demais necessidades de ordem de custeio para efetivação das atividades, a fim de atingir as metas;				

DIRETRIZ 07:FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Objetivo 1: Analisar a situação de saúde, identificar e controlar determinantes e condicionantes, riscos e danos à prevenção e promoção da saúde, por meio de ações de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, vigilância ambiental, vigilância da saúde do trabalhador e vigilância laboratorial.				
Meta 2019		**Indicador para Monitoramento e Avaliação da Meta**	**Ações 2019**	**Recursos Orçamentários**
7.1.1	Manter todas as ações de vigilância sanitária consideradas necessárias no município.	Percentual de ações de vigilância sanitária de acordo com a legislação vigente	Ampliar o monitoramento dos registros dos procedimentos de vigilância sanitária no SIASUS; Implantar o SIEVISA; Orientações e capacitações quanto ao preenchimento das ações nos sistemas; Ampliar o monitoramento dos cadastros de estabelecimentos sujeitos a VISA; Efetivar a instauração de processos administrativos da VISA; Ampliar o número de inspeções em estabelecimentos sujeitos a VISA em relação ao ano anterior; Realizar atividades educativas para a população e para o setor regulado mínimo de 2 vezes ao ano; Promover parcerias com entidades pública e privadas para melhorar as condições ambientais no município, trabalhando na prevenção; Promover treinamentos e cursos de capacitação contínuos com as equipes da VISA;	1074, 1081, 1082, 2047, 2050, 2051, 2052

			Participar de treinamentos e cursos de capacitação ofertados pelo Estado e/ou União; Realizar campanhas educativas em âmbito municipal sobre diversos fatores ambientais, que possam causar riscos e outros agravos a saúde humana.	
7.1.2	Manter em 100% o percentual de análises realizadas em amostras de água para consumo humano, quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	Proporção de análise realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros (coliformes totais, cloro residual livre e turbidez)	Viabilizar suporte laboratorial para análises de água; Estabelecer parcerias com a UBS para manter as análises de cloro residual livre das mostras de água para consumo humano; Realizar ações de educação permanente aos coordenadores das UBS; Implantar metodologia para inspeção em sistemas de abastecimento de agua, em parceria com a regional de saúde; Aquisição de materiais permanentes e de consumo, bem como equipamentos e manutenção de recursos humanos;	
7.1.3	Criar os planos de contingência para agravos inusitados, desastres e eventos;	Protocolos criados	Elaborar, atualizar e divulgar os planos de contingência e protocolos de atuação para enfrentamento e resposta a emergências em saúde pública; Articular com as áreas técnicas a elaboração dos planos de contingência e protocolos de atuação em surtos e epidemias; Capacitar os profissionais da secretaria municipal de saúde	
7.1.4	Realizar no mínimo 6ciclos de visitas domiciliar atingindo no mínimo 80% de cobertura dos imóveis em 4 ciclos.	Proporção ciclos de visitas domiciliares em 100% dos domicílios	Promover a integração Agente de Combate de Endemias/ACE e Agentes Comunitários de Saúde/ACS Capacitar as equipes de controle vetorial; Monitorar as ações de índice de infestação por aedes aegypti. Manter e/ou ampliar o quantitativo de ACE conforme recomendações vigentes;	
7.1.5	Reduzir incidência da dengue e índices de infestação predial no município	Casos de dengue e índice de infestação predial	Realizar ações em conjunto com as ESF, UBS, PAM, e para diagnóstico precoce da dengue; Executar ações de controle mecânico, químico, biológico do mosquito nas localidades do município; Ampliar o quadro de agentes de controle de endemias se necessário; Promover treinamentos intensivos e contínuos para a equipe dos agentes comunitários de saúde; Realizar campanhas educativas para a população em parceria com várias entidades sobre febre amarela, dengue, leishmaniose, esquistossomose, teníase, cisticercose, caramujos, entre outros para conscientização da mesma;	

Objetivo 2: Fortalecer as ações de zoonoses

Meta 2019		**Indicador para Monitoramento e Avaliação da Meta**	**Ações 2019**	**Recursos Orçamentários**
7.2.1	Reduzir a incidência de acidentes por animais peçonhentos (escorpiões, aranhas, cobras, entre outros)	Número de casos registrados	Ações educativas para a população através de palestra e campanhas de conscientização; Visitas domiciliares e orientações;	

Objetivo 3: Fortalecer as ações em Saúde do Trabalhador

Meta 2019		**Indicador para Monitoramento e Avaliação da Meta**	**Ações 2019**	**Recursos Orçamentários**
7.3.1	Implementar as ações de Promoção da Saúde dos Trabalhadores	% de ações realizadas	Realizar 12 eventos anuais com os trabalhadores das diversas empresas do município; Capacitar os profissionais envolvidos na assistência aos trabalhadores; Aquisição de material permanente, equipamentos e recursos humanos. Distribuir materiais técnicos educativos para profissionais e a comunidade;	
7.3.2	Encerrar a investigação de pelo menos 90% dos casos de acidentes de trabalho grave, registrados no SINAN, em até 60 dias a partir da data de notificação.	Proporção de casos de acidentes de trabalho grave encerrados em até 60 dias após notificação.	Retroalimentação para 14ª RS para encerramento oportuno. Educação permanente para os profissionais da vigilância e assistência.	
7.3.3	Atingir 100% de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho	Proporção de preenchimento do campo ocupação nas notificações de agravos relacionados ao trabalho	Capacitação dos profissionais da rede municipal de saúde	

Objetivo 4:Fortalecimento das ações da vigilância epidemiológica

Meta 2019		**Indicador para Monitoramento e Avaliação da Meta**	**Ações 2019**	**Recursos Orçamentários**
7.4.1	Investigar 100%	Proporção de óbitos infantis e fetais investigados	Cumprir as metas estabelecidas através das investigações no tempo oportuno determinado pela legislação.	
7.4.2	Investigar 100% dos óbitos maternos	Proporção de óbitos maternos investigados	Cumprir as metas estabelecidas através das investigações no tempo oportuno determinado pela legislação.	
7.4.3	Investigar 100% dos óbitos em mulheres em idade fértil - MIF	Proporção de óbitos em mulheres em idade fértil (MIF) investigados	Cumprir as metas estabelecidas através das investigações no tempo oportuno determinado pela legislação	
7.4.4	Monitorar 100% dos casos novos de Sífilis congênita em menores de 1 ano, através do Sistema SINAN.	Proporção de casos novos de sífilis congênita em menores de 01 ano, notificados e avaliados com tratamento adequado ao nascer	Manter a disponibilidade dos testes rápidos na rotina e nos eventos que ocorrem no município que proporcionem a realização do teste;	
7.4.5	Manter em 98% no mínimo, a proporção de registro de óbitos com causa mal definida	Proporção de registro de óbitos por causa básica definida	Participação nos cursos de formação e atualização de codificadores de causa básica do óbito, de investigação de causa básica mal definida;	
7.4.6	Encerrar a investigação em 100% dos casos de Doenças de Notificação Compulsória Imediata (DNCI), registrados no SINAN, em até 60 dias a partir da data da notificação	Proporção de casos de Doenças de Notificação Compulsória Imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após a notificação.	Retroalimentar os dados às Fontes Notificadoras;	
7.4.7	Aumentar as notificações relacionadas aos casos de violência interpessoal e autoprovocada	Proporção de casos de violência interpessoal e autoprovocada	Capacitação integrada com a APS, objetivando o aumento das notificações; Monitorar mensalmente e avaliar os dados através dos Sistemas de Informação;	
7.4.8	Ampliar o número de notificações das Doenças, Agravos e Eventos em Saúde Pública	Proporção de doenças, Agravos e Eventos em Saúde Pública	Sensibilizar as fontes notificadoras sobre a importância das notificações objetivando para traçar o perfil epidemiológico real do Município; Monitorar e avaliar os dados através dos Sistemas de Informação;	

DIRETRIZ 08: FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Objetivo 1: Promover o acesso da população aos medicamentos contemplados nas políticas públicas e ao cuidado farmacêutico

Meta 2019		**Indicador para Monitoramento e Avaliação da Meta**	**Ações 2019**	**Recursos Orçamentários**
8.1.1	Fornecer de acordo com as demanda os insumos farmacêuticos receitados e disponíveis	N° de usuários atendidos	Adquirir medicamentos conforme a remune, suficiente para suprir a demanda. Adquirir medicamentos através do consórcio Paraná Saúde.	1032, 1074, 1081, 2042

Objetivo 2: Estruturar a farmácia municipal para garantir melhor atendimento da população

Meta 2019		**Indicador para Monitoramento e Avaliação da Meta**	**Ações 2019**	**Recursos Orçamentários**
8.2.1	Estruturar a farmácia municipal	Farmácia estruturada e em funcionamento.	Construção de uma nova sede da farmácia municipal, e de um novo almoxarifado para os medicamentos e materiais hospitalares. Utilizar o Incentivo Estadual à organização da Assistência Farmacêutica para aquisição de equipamentos e afins para estruturar a farmácia municipal.	

Objetivo3: Qualificar a Assistência Farmacêutica				
Meta 2019		**Indicador para Monitoramento e Avaliação da Meta**	**Ações 2019**	**Recursos Orçamentários**
8.3.1	Capacitar os profissionais envolvidos na Assistência Farmacêutica	N° de capacitações realizadas	Elaboração do plano de educação para a Assistência Farmacêutica. Realizar projeto de conscientização sobre o uso racional de medicação bem como o descarte de medicamentos e correlatos no município;	

DIRETRIZ 09: FORTALECIMENTO DO DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO A SAÚDE

Objetivo:Fortalecer a rede de atenção ambulatorial secundária gerenciada pelos Consórcios Intermunicipais de Saúde, buscando atender a demanda.				
Meta 2019		**Indicador para Monitoramento e Avaliação da Meta**	**Ações 2019**	**Recursos Orçamentários**
9.1	Garantir o acesso integral ao sistema de referência para exames, procedimento e consulta especializada	N° de usuários atendidos	Realizar o agendamento de consultas, exames e procedimentos dentro da disponibilidade de vagas ofertadas pelo CIS/CRE, Santa Casa e Tratamento fora do Domicílio (TFD), priorizando urgência; Atender a demanda do município de acordo com as vagas ofertadas. Garantir o pagamento das mensalidades do CIS/AMUNPAR	1081, 2038, 2043, 2048, 2093,

DIRETRIZ 10: FORTALECIMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Objetivo: Deliberar e fiscalizar os instrumentos de gestão orçamentária e de gestão do SUS.				
Meta 2019		**Indicador para Monitoramento e Avaliação da Meta**	**Ações 2019**	**Recursos Orçamentários**
10.1	Garantir o atendimento e o encaminhamento dos pacientes em caso de urgência e emergência quando necessário.	% de população assistida	Realizar o primeiro atendimento, encaminhamento e transporte dos pacientes nas urgências e emergências para o hospital contratado pelo município e/ou regulado pela central de leito. Qualificação das equipes da APS para prestar o primeiro atendimento nas situações de urgência e emergência e encaminhamento adequado para continuidade de tratamento dentro da rede de serviços. Garantir o pagamento do contrato com o SAMU.	1054, 1081, 2045

DIRETRIZ 11: FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL NO SUS

Objetivo1:Proporcionar condições para atuação e funcionamento do Conselho de Saúde				
Meta 2019		**Indicador para Monitoramento e Avaliação da Meta**	**Ações 2019**	**Recursos Orçamentários**
11.1.1	Fiscalizar e avaliar a execução: PPA, LOA, PAS, Relatórios quadrimestrais, RAG.	Percentual de cumprimento de cada instrumento de gestão	Análise e discussão dos instrumentos de gestão do SUS nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde.	1081, 2038
11.1.2	Proporcionar condições para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde	Condições ofertadas	Organização e realização da XIII Conferência Municipal de Saúde	
11.1.3	Acompanhar a execução dos recursos estaduais e federais recebidos pelo Conselho Municipal de Saúde	Valor e discriminação dos recursos recebidos	Utilizar os recursos recebidos de acordo com o especificado	
11.1.4	Manter atualizado o cadastro do Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde- SIACS.	Conselho Municipal de Saúde Cadastrado	Cadastrar o conselho de Saúde no SIACS	
11.1.5	Encaminhar para análise e apreciação o Plano Municipal de Saúde	Nº de Plano de Saúde enviado ao Conselho Municipal de Saúde	Acompanhamento do envio do plano Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde	
Objetivo2: Fortalecer e melhorar a qualificação dos conselheiros				
Meta 2019		**Indicador para Monitoramento e Avaliação da Meta**	**Ações 2019**	**Recursos Orçamentários**
11.2.1	Participar das capacitações para conselheiros ofertadas pela Regional de Saúde	Nº de capacitações realizadas	Propiciar aos conselheiros de saúde a participação em treinamentos ofertados;	

DIRETRIZ 12: OUVIDORIA COMO INSTRUMENTO DE GESTÃO E CIDADANIA

OBJETIVO: Intensificar ações junto aos gestores de saúde, desenvolvendo estratégias para que a ouvidoria se efetive como instrumento de gestão e cidadania.				
Meta 2019		**Indicador para Monitoramento e Avaliação da Meta**	**Ações 2019**	**Recursos Orçamentários**
12.1	Capacitar e instrumentalizar o ouvidor municipal para manter a ouvidoria em funcionamento.	Nº de capacitações realizadas	Propiciar ao ouvidor de saúde a participação em treinamentos ofertados; Estruturar os serviços com material de expediente;	1081, 2038,
12.2	Ampliar a divulgação sobre o canal da ouvidoria;	% de unidades com informações sobre a ouvidoria	Implantar em todas as unidades informativos sobre o canal da ouvidoria da saúde;	
12.3	Fortalecer as ações da ouvidoria garantindo atendimento oportunamente;	% de atendimentos efetivados oportunamente	% de ações realizadas	
Ações que contemplam todas as metas da Rede: Disponibilização permanente de material de divulgação da Ouvidoria, em pontos estratégicos, aos usuários do SUS. Distribuição do material da Ouvidoria em eventos de saúde.				

DIRETRIZ 13: FORTALECIMENTO DA REDE DE SERVIÇOS E GESTÃO DO TRABALHO

Objetivo 1: Fortalecer o planejamento da gestão e saúde municipal.				
Meta 2019		**Indicador para Monitoramento e Avaliação da Meta**	**Ações 2019**	**Recursos Orçamentários**
13.1.	Prover o quadro próprio com novos servidores quando e se necessário	Nº de servidores nomeados	Realização de concurso público para prover o quadro adequado de funcionários. Nomeação dos servidores de acordo com resultado do concurso.	1031, 1032, 1054, 1055, 1074, 1081, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2044, 2045, 2047, 2050, 2051, 2052, 2095, 2096
13.2	Oferecer condições e recursos para funcionamento dos serviços de saúde	% de ações realizadas	Promover a aquisição e manutenção de veículos para transporte da população. Disponibilizar materiais, mobiliários, equipamentos, insumos e demais necessidades para as unidades de saúde; Celebrar e/ou manter convênios e contratos de serviços; Disponibilizar veículos através de locação ou aquisição;	

			Contratação e manutenção recursos humanos para funcionamento dos serviços; Disponibilizar lanches do tipo nas oficinas e ou treinamentos; Ofertar uniformes, EPI´s e demais necessidades;	
13.3	Implementar os instrumentos de Gestão do SUS conforme legislação vigente	% de ações realizadas	Elaborar instrumentos de gestão com constante monitoramento e avaliação (PMS, PAS, RQDA, RAG) etc. Participar de forma complementar na elaboração dos instrumentos orçamentários; Realizar reuniões de trabalho com equipe para planejamento das ações; Realizar audiências públicas para prestação das contas quadrimestralmente; Prestar contas quadrimestralmente ao CMS; Aquisição de equipamentos de informática e softwares para o setor de planejamento;	

DIRETRIZ 14: FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE

Objetivo 1: Promover o atendimento qualificado através de estrutura física e equipamentos com condições de trabalho.				
Meta 2019		**Indicador para Monitoramento e Avaliação da Meta**	**Ações 2019**	**Recursos Orçamentários**
14.1	Valorização do servidor para melhoria da qualidade dos serviços prestados ao usuário	% de ações realizadas	Apoiar as ações educativas de atenção em saúde; Estimular a participação dos profissionais de saúde em cursos, visando um impacto positivo sobre a saúde individual e coletiva da população;	1081, 2038, 2047, 2050, 2051, 2052, 2095, 2039, 2041, 2049

DIRETRIZ 15: QUALIFICAÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA NUTRICIONAL, ALIMENTAR E OBESIDADE

Objetivo:Promover a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e reduzir vulnerabilidade e riscos à saúde.				
Meta 2019		**Indicador para Monitoramento e Avaliação da Meta**	**Ações 2019**	**Recursos Orçamentários**
15.1.	Manter em91 % o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família	Percentual de cobertura de acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família na Saúde	Implementação e monitoramento das ações da área de Alimentação e Nutrição. Monitoramento da situação alimentar e nutricional dos beneficiários do PLC.. Promoção da Educação Permanente, com vistas à qualificação dos profissionais e das práticas em saúde. Promoção de ações de educação em saúde para os usuários do SUS. Elaboração, impressão e distribuição de materiais técnicos, educativos e de orientação para profissionais e comunidade.	1074, 1081, 2041
15.2	Realizar o acompanhamento nutricional das crianças beneficiárias do Programa Leite das Crianças	Percentual de cobertura de acompanhamento nutricional das crianças beneficiárias pelo PLC		
15.3	Ampliar a cobertura de ações nas escolas e creches pactuadas no Programa Saúde na Escola	% de ações realizadas	Realizar campanhas de redução das doenças e agravos, evitando propagação e reduzindo os riscos de obesidade em adolescentes; Pesagem e mensuração das crianças e adolescentes pactuadas;	

DIRETRIZ 16: QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO FINANCIAMENTO EM SAÚDE

Objetivo: Modernizar os processos de gestão do financiamento em saúde.				
Meta 2019		**Indicador para Monitoramento e Avaliação da Meta**	**Ações 2019**	**Recursos Orçamentários**
16.1	Aplicar no mínimo 15%, por exercício, da receita líquida de impostos em gastos em ações e serviços públicos de saúde	Percentual de gastos aplicados em ações e serviços públicos de saúde	• Execução do orçamento total previsto na LOA. • Acompanhamento da receita líquida de impostos vinculada à saúde. • Alimentação do SIOPS Municipal, dentro dos prazos e critérios previstos. • Prestação de Contas, de forma transparente, da aplicação de recursos orçamentários e financeiros das ações e serviços públicos de saúde.	

PROPOSTAS DA CONFERÊNCIA 2017

AS PROPOSTAS DA XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1	Atendimento odontológico noturno;
2	Coleta de exame citopatológico do colo do útero;
3	Realização de atividades voltadas a saúde do trabalhador juntamente com a ação social;
4	Fiscalização das vias públicas do município e calçadas para melhor acesso dos trabalhadores;
5	Adquirir uma ATI (Academia de Terceira Idade), para a população do Distrito de Santa Esmeralda;
6	Psicólogo para adultos e crianças na saúde;
7	Assistente Social específica da saúde;
8	Palestras sobre acidente de trabalho, saúde mental e inspeção nas empresas;
9	Parceria entre entidades do município para trabalhar com grupos de apoio;
10	Palestra sobre tabagismo;

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DENTRO DO PPA 2018 A 2021				
IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	Reequipamento das Unidades de Saúde			
Nº DA AÇÃO NO PPA	1.031			
EXERCÍCIOS	2018	2019	2020	2021
VALOR ANUAL R$	151.754,00	159.341,70	167.308,79	175.674,22
IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	Reforma, Ampliação e Adequação das Unidades de Saúde			
Nº DA AÇÃO NO PPA	1.032			
EXERCÍCIOS	2018	2019	2020	2021
VALOR ANUAL R$	387.880,00	407.274,00	427.637,70	449.019,59
IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	Melhoria da Frota da Saúde			
Nº DA AÇÃO NO PPA	1.054			
EXERCÍCIOS	2018	2019	2020	2021
VALOR ANUAL R$	214.753,00	225.490,65	236.765,18	248.603,44
IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	Implantação de Unidade Móvel para Atendimento Odontológico			
Nº DA AÇÃO NO PPA	1.055			
EXERCÍCIOS	2018	2019	2020	2021
VALOR ANUAL R$	7.351,13	7.718,69	8.104,62	8.509,85
IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde			
Nº DA AÇÃO NO PPA	1.074			
EXERCÍCIOS	2018	2019	2020	2021
VALOR ANUAL R$	720.000,00	756.000,00	793.800,00	833.490,00
IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	Estruturação da Gestão de Política de Saúde			
Nº DA AÇÃO NO PPA	1.081			
EXERCÍCIOS	2018	2019	2020	2021
VALOR ANUAL R$	50.750,26	53.287,77	55.952,16	58.749,77
IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	Construção Rede de Esgotamento Sanitário			

Nº DA AÇÃO NO PPA	1.082			
EXERCÍCIOS	2018	2019	2020	2021
VALOR ANUAL R$	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50
IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	Manutenção da Secretaria de Saúde			
Nº DA AÇÃO NO PPA	2.038			
EXERCÍCIOS	2018	2019	2020	2021
VALOR ANUAL R$	188.859,00	198.301,95	208.217,05	218.627,90
IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	Manutenção do Programa Saúde da Família			
Nº DA AÇÃO NO PPA	2.039			
EXERCÍCIOS	2018	2019	2020	2021
VALOR ANUAL R$	785.134,00	824.390,70	865.610,24	908.890,75
IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde			
Nº DA AÇÃO NO PPA	2.040			
EXERCÍCIOS	2018	2019	2020	2021
VALOR ANUAL R$	136.462,00	143.285,10	150.449,36	157.971,82
IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	Programa de Combate às Carências Nutricionais			
Nº DA AÇÃO NO PPA	2041			
EXERCÍCIOS	2018	2019	2020	2021
VALOR ANUAL R$	1.600,00	1.680,00	1.764,00	1.852,20
IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	Manutenção da Medicação Básica			
Nº DA AÇÃO NO PPA	2042			
EXERCÍCIOS	2018	2019	2020	2021
VALOR ANUAL R$	48.405,00	50.825,25	53.366,51	56.034,84
IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	Participação no CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde			
Nº DA AÇÃO NO PPA	2.043			
EXERCÍCIOS	2018	2019	2020	2021
VALOR ANUAL R$	254.786,00	267.525,30	280.901,57	294.946,64
IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	PAB - Programa de Atenção Básica			
Nº DA AÇÃO NO PPA	2.044			
EXERCÍCIOS	2018	2019	2020	2021
VALOR ANUAL R$	1.802.778,37	1.892.917,29	1.987.563,15	2.086.941,31
IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	PAB - Unidade de Pronto Atendimento			
Nº DA AÇÃO NO PPA	2.045			
EXERCÍCIOS	2018	2019	2020	2021
VALOR ANUAL R$	2.910.227,00	3.055.738,35	3.208.525,27	3.368.951,53
IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	Apoio à Gestante			
Nº DA AÇÃO NO PPA	2.046			
EXERCÍCIOS	2018	2019	2020	2021
VALOR ANUAL R$	4.902,00	5.147,10	5.404,46	5.674,68
IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	Programas e Campanhas de Vacinação			
Nº DA AÇÃO NO PPA	2.047			
EXERCÍCIOS	2018	2019	2020	2021
VALOR ANUAL R$	12.227,13	12.838,49	13.480,41	14.154,43
IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	Programas de Atenção à Distância ao Doente			
Nº DA AÇÃO NO PPA	2.048			
EXERCÍCIOS	2018	2019	2020	2021
VALOR ANUAL R$	18.379,00	19.297,95	20.262,85	21.275,99
IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	Programa de Assistência Odontológica			
Nº DA AÇÃO NO PPA	2.049			
EXERCÍCIOS	2018	2019	2020	2021
VALOR ANUAL R$	461.817,92	484.908,82	509.154,26	534.611,97
IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária			
Nº DA AÇÃO NO PPA	2.050			
EXERCÍCIOS	2018	2019	2020	2021
VALOR ANUAL R$	130.646,00	137.178,30	144.037,22	151.239,08
IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica			
Nº DA AÇÃO NO PPA	2.051			
EXERCÍCIOS	2018	2019	2020	2021
VALOR ANUAL R$	439.208,00	461.168,40	484.226,82	508.438,16
IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	Manutenção das Atividades de Controle de Zoonoses			
Nº DA AÇÃO NO PPA	2.052			
EXERCÍCIOS	2018	2019	2020	2021
VALOR ANUAL R$	4.902,00	5.147,10	5.404,46	5.674,68
IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	Participação no CIS - SAMU			
Nº DA AÇÃO NO PPA	2.093			
EXERCÍCIOS	2018	2019	2020	2021
VALOR ANUAL R$	149.126,07	156.582,37	164.411,49	172.632,07
IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	Programa Mãe Paranaense			
Nº DA AÇÃO NO PPA	2.095			
EXERCÍCIOS	2018	2019	2020	2021
VALOR ANUAL R$	70.200,00	73.710,00	77.395,50	81.265,28
IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	Manutenção do Programa NASF - Núcleo de apoio a Saúde da Família			
Nº DA AÇÃO NO PPA	2.096			
EXERCÍCIOS	2018	2019	2020	2021
VALOR ANUAL R$	110.226,08	115.737,38	121.524,25	127.600,47
EXERCÍCIOS	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
TOTALIZAÇÃO POR EXERCÍCIOS NO PPA	9.162.373,96	9.620.492,66	10.101.517,32	10.606.593,17
TOTALIZAÇÃO DA DESPESA NO QUADRIÊNIO 2018 A 2021				**39.490.977,11**

CONCLUSÃO

A Programação Anual de Saúde tem como objetivo, a análise e planejamento das ações executadas pela equipe de saúde do município.
Através dos dados contidos nesta programação Anual de Saúde é possível priorizar e planejar as futuras ações e investimentos. Visto que na área da saúde os investimentos são além do estabelecido, com isso o Gestor encontra dificuldades do gerenciamento das ações, por esta razão o município tem que gastar além do orçamento previsto que é na saúde de 15% (EC-2009).
O município conta com uma estrutura adequada a sua demanda, tanto na área física como recursos humanos contando com profissionais qualificados e capacitados para atender os programas existentes.

Com isso o gestor dará continuidade as ações e os programas de saúde existentes e pactuados como também a implantação de novos programas assegurando assim, melhoria na condição de saúde de sua população.

MIRIAM APARECIDA BECKER GERALDI
Secretaria Municipal de Saúde

FRANCISCO ANTONIO BONI
Prefeito Municipal

ROSEMEIRE PEREIRA CORREA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS
SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
Estado do Paraná
Avenida Laércio Aparecido Ribeiro, 635 - CEP 87920-000
Fone/Fax: (44) 3452-1045/3452-1055
CNPJ: 08.857.186/0001-01
E-mail: conselhodesaude2017@gmail.com
RESOLUÇÃO Nº 004/2018
O Conselho Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, tendo em vista suas atribuições de formular estratégias, controlar a execução e fiscalizar ações, obras, serviços e recursos da saúde pública, com base na Lei Federal nº 8.142 de 28/12/1990, conforme deliberação do Plenário em Reunião Ordinária, realizada dia 10 de Dezembro de 2018, conforme Ata nº 152/2018, votou e aprovou a seguinte resolução.
SÚMULA. Aprova a Programação Anual de Saúde- PAS da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz de Monte Castelo para o ano de 2019.

Art. 1º Aprovar a Programação Anual de Saúde - PAS do ano de 2019 do município de Santa Cruz de Monte Castelo-PR

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor, a partir de sua publicação e gerará efeitos a partir desta data.

Município de Santa Cruz de Monte Castelo, 10 de Dezembro de 2018.

ROSEMEIRE PEREIRA CORREA
Presidente Do Conselho Municipal De Saúde

HOMOLOGAÇÃO
Homologo esta Resolução, com base na Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990, e na Resolução Federal nº 453, de 10/05/2012.

MIRIAM APARECIDA BECKER GERALDI
Secretario (A) Municipal De Saúde

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:1389D05B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

Terceiro Aditivo ao Contrato n.º 011/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, com Sede à Avenida Paulo Libânio, 700, Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.462.820/0001-02.
Contratado: empresa ELOTECH GESTÃO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ de n.º 80.896.194/0001-94, Rua Professor Giampero Monacci, 14, Jardim Novo Horinzonte, CEP: 87.010-090, na cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná.
Fundamentação Legal: O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas na **PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2016**, especialmente, do art. 57 e art. 65 e ss., da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.
Objeto do Aditamento: Fica alterada a cláusula contratual segunda do contrato primitivo, corrigindo pelo índice IPCA/IBGE de cada modulo contratada.

Item	Descrição	Quant. meses	Valor Unitário	**Atualização IPCA 3,8081%**	Valor total
1	Sistema Integrado de Gestão Pública, com o módulo: Contabilidade Pública.	12	512,48	531,99	R$6.383,88
2	Sistema Integrado de Gestão Pública, com o módulo: Orçamentário (PPA-LDO e LOA).	12	307,48	319,18	R$3.830,16
3	Sistema Integrado de Gestão Pública, com o módulo: Tesouraria.	12	307,48	319,18	R$3.830,16
4	Sistema Integrado de Gestão Pública, com o módulo: Sistema de Atendimento ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.	12	307,48	319,18	R$3.830,16
5	Sistema Integrado de Gestão Pública, com o módulo: Tributação Municipal.	12	717,47	744,79	R$8.655,24
6	Sistema de tributo WEB.	12	307,48	319,18	R$3.830,16
7	Sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento	12	717,47	744,79	R$8.655,24
8	Sistema de compras e licitações.	12	717,47	744,79	R$8.655,24
9	Sistema de almoxarifa	12	512,48	531,99	R$6.383,88
10	Sistema Integrado de Gestão Pública, com o módulo: Controle de Frotas.	12	512,48	531,99	R$6.383,88
11	Sistema de obras públicas.	12	512,48	531,99	R$6.383,88
12	Sistema Integrado de Gestão Pública, com o módulo: Patrimônio.	12	512,48	531,99	R$6.383,88
13	Sistema Integrado de Gestão Pública, com o módulo: Portal Transparência.	12	512,48	531,99	R$6.383,88
14	Sistema de Protocolo Municipal e Consulta WEB.	12	512,48	531,99	R$6.383,88
15	Sistema de nota fiscal Eletrônico (ISSQN)	12	2.562,41	2.659,98	R$31.919,76

16	Sistema de Saúde Municipal	12	1.844,93	1.915,18	R$22.982,16
17	Instalação e conversão	1			
18	treinamento	1	6.149,78	6.383,96	R$6.383,96
VALOR TOTAL					**R$147.259,40**

Demais Condições: As demais cláusulas do contrato primitivo, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas.

Santa Cruz de Monte Castelo/PR., aos 21/12/2018.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:382D9850

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

ASSESSORIA GERAL
DECRETO Nº 274/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SERTANÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2684/2017 de 30/11/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$5.100,00 (five thousand one hundred and xx / 100), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
32.000.00.000.0000.0.000.		**DEPARTAMENTO DE FAZENDA**	
32.030.00.000.0000.0.000.		**DIVISAO DE CONTABILIDADE**	
32.030.17.000.0000.0.000.		**Saneamento**	
32.030.17.124.0000.0.000.		**Controle Interno**	
32.030.17.124.0018.0.000.		**Gestão de Receitas e Controle interno e financeiro**	
32.030.17.124.0018.2.313.		**Manutenção dos serviços de contabilidade**	
- 3.0.00.00.00.00	**01076**	**DESPESAS CORRENTES**	
- 3.1.00.00.00.00	**01076**	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	
- 3.1.90.00.00.00	**01076**	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
54 - 3.1.90.11.00.00	**01076**	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL**	**5.100,00**
Total Suplementação:			**5.100,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução		
32.000.00.000.0000.0.000.		**DEPARTAMENTO DE FAZENDA**
32.030.00.000.0000.0.000.		**DIVISAO DE CONTABILIDADE**
32.030.17.000.0000.0.000.		**Saneamento**
32.030.17.124.0000.0.000.		**Controle Interno**
32.030.17.124.0018.0.000.		**Gestão de Receitas e Controle interno e financeiro**
32.030.17.124.0018.2.313.		**Manutenção dos serviços de contabilidade**
- 3.0.00.00.00.00	**01076**	**DESPESAS CORRENTES**
- 3.3.00.00.00.00	**01076**	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**
- 3.3.90.00.00.00	**01076**	**APLICAÇÕES DIRETAS**
56 - 3.3.90.14.00.00	**01076**	**DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL**
32.000.00.000.0000.0.000.		**DEPARTAMENTO DE FAZENDA**
32.030.00.000.0000.0.000.		**DIVISAO DE CONTABILIDADE**
32.030.17.000.0000.0.000.		**Saneamento**

1.700,00

Exercício: 2018			
32.030.17.124.0000.0.000.		**Controle Interno**	
32.030.17.124.0018.0.000.		**Gestão de Receitas e Controle interno e financeiro**	
32.030.17.124.0018.2.313.		**Manutenção dos serviços de contabilidade**	
- 3.0.00.00.00.00	**01076**	**DESPESAS CORRENTES**	
- 3.3.00.00.00.00	**01076**	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	
- 3.3.90.00.00.00	**01076**	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
57 - 3.3.90.30.00.00	**01076**	**MATERIAL DE CONSUMO**	**1.800,00**
32.000.00.000.0000.0.000.		**DEPARTAMENTO DE FAZENDA**	
32.030.00.000.0000.0.000.		**DIVISAO DE CONTABILIDADE**	
32.030.17.000.0000.0.000.		**Saneamento**	
32.030.17.124.0000.0.000.		**Controle Interno**	
32.030.17.124.0018.0.000.		**Gestão de Receitas e Controle interno e financeiro**	
32.030.17.124.0018.2.313.		**Manutenção dos serviços de contabilidade**	
- 3.0.00.00.00.00	**01076**	**DESPESAS CORRENTES**	
- 3.3.00.00.00.00	**01076**	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	
- 3.3.90.00.00.00	**01076**	**APLICAÇÕES DIRETAS**	

58 - 3.3.90.33.00.00	**01076**	**PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**	**1.000,00**
32.000.00.000.0000.0.000.		**DEPARTAMENTO DE FAZENDA**	
32.030.00.000.0000.0.000.		**DIVISAO DE CONTABILIDADE**	
32.030.17.000.0000.0.000.		**Saneamento**	
32.030.17.124.0000.0.000.		**Controle Interno**	
32.030.17.124.0018.0.000.		**Gestão de Receitas e Controle interno e financeiro**	
32.030.17.124.0018.2.313.		**Manutenção dos serviços de contabilidade**	
- 3.0.00.00.00.00	**01076**	**DESPESAS CORRENTES**	
- 3.3.00.00.00.00	**01076**	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	
- 3.3.90.00.00.00	**01076**	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
59 - 3.3.90.39.00.00	**01076**	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**	**600,00**
Total Redução:			**5.100,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SERTANÓPOLIS, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2018.

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

CLAUDINEI DA SILVA BARBOSA
Diretor Superintendente

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:CA947BCD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NO 3168, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e considerando o Decreto nº 2939/2017, as Leis nº 50/2005, 498/2014 e 499/2014,

DECRETA

Art. 1º Ficam aprovados no estágio probatório e concedida a progressão funcional aos servidores públicos relacionados no Anexo I deste decreto, em virtude da realização de avaliação de desempenho nos termos do Decreto nº 2939/2017.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO CÉSAR MATUCHESKI
Prefeito

ANEXO I

SERVIDOR	CARGO	DATA DE NOMEAÇ.	SUBCLASSE	DE	PARA	MÊS REF. PROG.
ADRIANA LUCIA FAGUNDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13/07/2015	C1.1	AP	B2	JULHO
ALDA SANTOS ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	22/07/2015	C1.1	AP	A1	JULHO
ALEXSANDRA DA ROCHA	MONITOR DE CRECHE	20/07/2015	C1.2	BP	C2	JULHO
ALINE ALVES FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	27/07/2015	C1.1	AP	A2	JULHO
ALINE PEDRALLI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	08/07/2015	C1.1	AP	A1	JULHO
ALLEF SANTOS DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	20/07/2015	C2.5	CP	F2	JULHO
AMANDA LARISSA CARVALHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	22/06/2015	C1.2	BP	E2	JUNHO
ANA CRISTINA PASSOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	15/07/2015	C2.2	CP	C2	JULHO
ANDREZA APARECIDA MACHADO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	23/07/2015	C1.1	AP	B2	JULHO
ANGELA M. DE OLIVEIRA CRUZ	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01/07/2015	C1.1	AP	B2	JULHO
CAMILA RODRIGUES DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01/07/2015	C1.1	AP	B2	JULHO
CHALIANE SANTANA ANJOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/07/2015	C1.1	AP	B1	JULHO
CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS	PEDREIRO	16/06/2015	C2.1	AP	C1	JUNHO
CLAUDETE KATZMANN	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13/07/2015	C1.1	AP	C2	JULHO
CLEISIANE DO R. RODRIGUES DA CRUZ	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01/08/2015	C2.2	CP	C1	AGOSTO
CLEONICE CARDOSO DE LIMA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01/07/2015	C2.2	CP	C2	JULHO
CLEUNICE JONCK	CUIDADOR DE IDOSOS	22/07/2015	C1.2	BP	C1	JULHO
CLEVERSON ADRIANO CAMARGO	EDUCADOR SOCIAL	01/09/2015	C2.5	CP	C2	SETEMBRO
CRISTIANE C. DA CRUZ SIQUEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01/07/2015	C1.1	AP	B2	JULHO
CRISTIANE DE FÁTIMA LIMA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01/07/2015	C1.1	AP	B2	JULHO
CRISTINA PATRÍCIA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01/07/2015	C1.1	AP	B1	JULHO
DANUZIA BORGES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	23/06/2015	C1.2	BP	E1	JUNHO
DAYANE APARECIDA GROCHEVISKI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	23/07/2015	C1.1	AP	C2	JULHO
DIANDRA KARINE DE LIMA ROCHA	MONITOR DE CRECHE	20/07/2015	C1.2	BP	E1	JULHO
DIRLEI DO CARMO LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	22/06/2015	C1.1	AP	C1	JUNHO
EDER FABIANO SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	22/06/2015	C1.2	BP	C1	JUNHO
ELCIO BECKER DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	21/07/2015	C1.1	AP	A1	JULHO

ELENICE MARIA PINHEIRO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01/08/2015	C2.2	CP	C2	AGOSTO
ELIANE FERNANDES DE ARAÚJO	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	27/07/2015	C1.2	BP	B2	JULHO
ELISANGELA ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	16/11/2015	C1.1	AP	C1	NOVEMBRO
ELIZANE SOARES DE LIMA JARECKI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01/07/2015	C1.1	AP	B1	JULHO
ENILZA LUSTOSA DE LIMA SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	03/07/2015	C2.2	CP	C2	JULHO
ERIKA FERNANDA THEURER	EDUCADOR SOCIAL	20/07/2015	C2.5	CP	C2	JULHO
EVA LARISE DA CRUZ LIMA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01/08/2015	C2.2	CP	C2	AGOSTO
FLAVIO ADOLFO VEIGA	ADVOGADO	19/10/2015	C4.1	EP	F2	OUTUBRO
GABRIELA FERREIRA DO NASCIMENTO	CUIDADOR SOCIAL	07/07/2015	C1.2	BP	C2	JULHO
GEOVANI RIBAS DA ROCHA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	22/06/2015	C1.2	BP	C1	JUNHO
GISELE APARECIDA DELVECCHIO	ENFERMEIRO	17/09/2015	C3.4	DP	E2	SETEMBRO
GUILHERME DE MELLO AGUIAR	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	29/08/2015	C2.1	CP	D1	AGOSTO
GUILHERME E. DE ARRUDA SCHEER	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	22/06/2015	C1.2	BP	E1	JUNHO
JANETE SANTOS TABORDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	08/07/2015	C1.1	AP	C1	JULHO
JOÃO BATISTA DA COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	17/06/2015	C1.2	BP	D2	JUNHO
JOCIELEN VERONICA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13/07/2015	C1.1	AP	B1	JULHO
JOCINÉIA DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13/07/2015	C1.1	AP	C2	JULHO
JOSENILSON FERREIRA VARGAS	MOTORISTA D	20/11/2015	C2.4	BP	C2	NOVEMBRO
JUCILENE DE MELO OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13/07/2015	C1.1	AP	A2	JULHO
JULIA PIVOVAR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/07/2015	C1.1	AP	C1	JULHO
JULIANE DOS SANTOS CAMARGO	MONITOR DE CRECHE	20/07/2015	C1.2	BP	E2	JULHO
KARLIM SIMONE DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	08/07/2015	C1.1	AP	A1	JULHO
KAROLINE CZAJA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	25/06/2015	C2.2	CP	C1	JUNHO
KEILA CAROLINE CAMARGO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	18/06/2015	C1.2	BP	C2	JUNHO
KELLEN CRISTINA DE LIMA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01/07/2015	C1.1	AP	B1	JULHO
LARISSA WELKER COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	22/06/2015	C1.2	BP	D1	JUNHO
LEDA M. DE OLIVEIRA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	17/06/2015	C1.2	BP	B1	JUNHO
LUCAS PIVOVAR	MOTORISTA B	22/06/2015	C2.2	BP	C1	JUNHO
LUCILÉIA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	16/06/2015	C1.1	AP	A1	JUNHO
LUCIRENE R. DE SOUZA MACHADO	CUIDADOR DE IDOSOS	06/07/2015	C1.2	BP	B1	JULHO
LUZIA DE F. DERENIEVICKS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13/07/2015	C1.1	AP	B1	JULHO
MADALENA DA SILVA SCHUTZLER	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13/07/2015	C1.1	AP	B1	JULHO
MARCELO CONDOR LOPES	EDUCADOR SOCIAL	20/07/2015	C2.5	CP	C2	JULHO
MARCIELE DE FÁTIMA FERREIRA	MONITOR DE CRECHE	20/07/2015	C1.2	BP	C2	JULHO
MARIA AMÉLIA ZAKLIKEVIS FRANCO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13/07/2015	C1.1	AP	B1	JULHO
MARIA APARECIDA DA ROCHA PEREIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01/08/2015	C2.2	CP	C2	AGOSTO
MARIA DE FATIMA AVILA DO AMARAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	23/07/2015	C1.1	AP	C1	JULHO
MARIA INES P. DE LIMA KATZMANN	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	23/07/2015	C1.1	AP	B1	JULHO
MARIA RAQUEL DA SILVA LEMES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	22/06/2015	C1.1	AP	B1	JUNHO
MARIA SALETE MOREIRA RAMOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20/07/2015	C1.1	AP	A1	JULHO
MARILENE DE JESUS CAMARGO	MONITOR DE CRECHE	20/07/2015	C1.2	BP	E2	JULHO
MARINES ALVES	EDUCADOR SOCIAL	20/07/2015	C2.5	CP	C2	JULHO
MILENA MARIA CANDIDO	ODONTÓLOGO II	01/07/2015	C3.3	DP	D2	JULHO
MONIQUE ROCHA DA LUZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	22/06/2015	C1.2	BP	C1	JUNHO
NAIRA APARECIDA DA ROCHA	MONITOR DE CRECHE	20/07/2015	C1.2	BP	C2	JULHO
NELI FERREIRA PEDRALLI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13/07/2015	C1.1	AP	A1	JULHO
PATRICIA APARECIDA DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	01/09/2015	C3.2	DP	E2	SETEMBRO
PAULA CRISTINA POLENS	MOTORISTA D	03/12/2015	C2.4	BP	C2	DEZEMBRO
RAFAELA DE LIMA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	20/07/2015	C2.5	CP	C2	JULHO
RAFAELA MACHADO PERUSSO	MONITOR DE CRECHE	20/07/2015	C1.2	BP	C2	JULHO
RAFAELA PADILHA DE PAULA	ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	10/11/2015	C3.4	EP	F2	NOVEMBRO
RAQUELI ZOELLNER RAKSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	22/06/2015	C1.2	BP	E2	JUNHO
ROSANA DE FÁTIMA MACHADO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	23/07/2015	C1.1	AP	A2	JULHO
ROSANGELA DO R. ALVES MACHADO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13/07/2015	C1.1	AP	B1	JULHO
SANCLER CORDEIRO DE LIMA	MOTORISTA B	01/07/2015	C2.2	BP	C2	JULHO
SUELEN CAROLINE MAZURKIEVICZ	MONITOR DE CRECHE	20/07/2015	C1.2	BP	C2	JULHO
SUZANE MARIA SIQUEIRA	MONITOR DE CRECHE	20/07/2015	C1.2	BP	C2	JULHO
TATIANE MARIA GUIZONI	MONITOR DE CRECHE	20/07/2015	C1.2	BP	C2	JULHO
TERESINHA AP. ROCHA DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13/07/2015	C1.1	AP	A1	JULHO
TERESINHA SIQUEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13/07/2015	C1.1	AP	B1	JULHO
TEREZINHA APARECIDA DE LIMA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01/07/2015	C1.1	AP	B1	JULHO
ULISSES DA SILVA VARGAS	MOTORISTA B	29/06/2015	C2.2	BP	C1	JUNHO
VALCI APARECIDO CARNEIRO	MOTORISTA B	24/06/2015	C2.2	BP	C2	JUNHO
VANESSA DA ROCHA KITZMANN	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	23/07/2015	C1.1	AP	B1	JULHO
VERA LÚCIA DE LIMA	MONITOR DE CRECHE	20/07/2015	C1.2	BP	C2	JULHO
VILMA ALICIA DA ROCHA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01/07/2015	C2.2	CP	C2	JULHO
WALDIR FONCATTI	MÉDICO CLÍNICO GERAL - 20 HORAS	30/11/2015	C4.1	DP	E2	NOVEMBRO
WALDREZ AP. FERREIRA GUERREIRO	INSTRUTOR DE ESPORTES	20/07/2015	C4.1	E1	F2	JULHO
WELLINGTON JOSÉ PEREIRA	ODONTÓLOGO II	02/07/2015	C3.3	DP	D2	JULHO
ZENILDA SOARES DE SÁ BUHRER	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/07/2015	C1.1	AP	C1	JULHO

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:E90FA552

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3164, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei nº 293, de 04 de abril de 2012,

DECRETA

Art. 1º Os profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Tijucas do Sul, detentores dos cargos de Professor, ficam reenquadrados no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, de acordo com o que dispõe o art. 105 da Lei nº 293/2012, com base nos seguintes critérios:
no nível correspondente na sua habilitação ou titulação devidamente comprovada;
na classe correspondente ao tempo de exercício efetivo em funções de magistério no serviço público municipal de Tijucas do Sul, à razão de três anos para a primeira classe e dois anos para cada uma das classes seguintes.

Art. 2º O reenquadramento de que trata o artigo anterior, encontra-se no Anexo I - Quadro Geral dos Profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO CÉSAR MATUCHESKI
Prefeito

ANEXO I
QUADRO GERAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
CARGO: PROFESSOR

Nome:	1° Padrão		2° Padrão	
	Nível	Classe	Nível	Classe
ADRIANA CAMARGO ALVES	A	7	A	6
ADRIANEGOMES DOS SANTOS DE OLIVEIRA	C	7	C	7
ADRIANE SIQUEIRA DA LUZ	B	3		
ALECSANDRA PEIXER DE LIMA	C	3		
ALESSANDRA MENDES BEDENE CARBORNAL	C	8	C	7
ALINE DE CASSIA PEREIRA	C	3	C	2
ALINE FERNANDA PINTO	C	3		
ANA MARIA DA CRUZ	C	9	C	7
ANA SUZELI DA ROCHA SOUZA	C	8	C	7
ANGELA FÁTIMA DE LIMA CHAMPOSKI	C	9	C	5
BELQUIS MERE DA ROCHA	C	12	C	8
CARMEM APARECIDA DE LIMA ULTZEIHEIMER	C	4		
CASSIANE DA ROHA GUIMARAES	C	3		
CASSIANE DA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS	C	7	C	4
CLAUDETE KARPINSKI	C	3	C	3
CLAUDEMIR PEREIRA DA ROCHA	C	12	C	7
CLAUDIA ELOIZE DE LIMA	B	3		
CLEONICE APARECIDA FARIAS	C	13	C	8
CRISTIANE EVA PISKI	C	3		
CRISTIANE PEREIRA BORGES DE LIMA	C	11	C	7
CRISTIANY APARECIDA CARNEIRO	C	2		
DANILO JOSÉ DOS SANTOS	C	4		
DIEGO PINHEIRO DOS SANTOS	A	3		
DIENE DE FATIMA PIVOVAR	C	3	C	2
DIRLEI DO ROCIO DE LIMA	C	11	C	7
DIRLENE DOS SANTOS MAOSKI	C	8	C	7
EDEMILSON MAURÍLIO CORREA	C	8		
EDINA SUÉLEN TELMA RIBEIRO	C	3		
EDINÉIA TETI FARIAS	C	12	C	7
EDNA FERREIRA DA CRUZ	C	4	C	3
EDUARDA CAMARGO	B	3		
ELAINE DE LACERDA ROCHA	C	4	C	3
ELENIR TEEZINHA DOS SANTOS	C	14	C	8
ELENICE FARIAS CARVALHO	C	3		
ELENITA CAMARGO	A	3		
ELIANE TERESINHA DE LIMA DERENIEVICZ	C	5	C	4
ELIZABETE KARPINSKI	C	3		
EMELINA JULIATTO DOS SANTOS	C	3	C	3
EVERLI APARECIDA DA CRUZ	C	8	C	7
FABIANE SILVA DOS SANTOS	C	3	B	3
FÁTIMA APARECIDA MACHADO	C	4	C	3
FATIMA ROSANE DA SILVA CRUZ	C	12	C	7
FLAVIA GUERREIRO DE LIMA	C	9		
FRANCISCO ILÁRIO CARBONAL	C	14	C	7
GÉSSICA WALOSKI	C	3		
GISLAINE APARECIDA PISKI	C	3		
HILDA ADELINA CARVALHO	B	2		
IRENE CORDEIRO DA CRUZ	C	3	C	3
IVANA RIBAS	C	6	C	3
IVANETE MARIA FERREIRA DE MEDEIROS	B	3		
JAQUELINE DO CARMO MOREIRA			C	5
JEFFERSON ROCHA DE LIMA	C	3		
JESSICA FERNANDA SILVA DOS SANTOS	B	3		
JOELMA APARECIDA DA CRUZ	C	3		
JOSIANE DE JESUS CAMARGO			C	3
JOSIANE DE OLIVEIRA	C	5		
JUCÉLIA DE OLIVEIRA	C	3		
KARENN PRISCILA DA MAIA	C	4	C	3
KARINA DE JESUS ROCHA	C	4		
KATIA IZABEL DA ROCHA	C	3		

LETICIA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA	A	8		
LIRIANE APARECIDA WALOSKI	C	13	C	7
LORENA DE LIMA VALOSKI	C	6	C	3
LUCIANA CLAUDINO DE LIMA	C	12	C	7
LUCIANE MATEUS DE OLIVEIRA	C	4	C	3
MARCIELE ADRIANGELA CHICOVIS	C	6	C	6
MARIA DAS DORES ALVES DE SOUZA	D	17		
MARIA DAS DORES BANAS	C	12	C	7
MARIA IVANILDA KVASNEI	A	2		
MARIA JOANA DE LIMA CAMARGO	C	12	C	7
MARIA MARGARETH DECKER DOS SANTOS	C	5	C	3
MARIA VANDERLÉA CRUZ	C	16	C	7
MARIANA TEREZINHA BORGES	C	4	C	3
MARILENE DO CARMO PIRES	B	3		
MARILIA CELIZE MOTONARIM	C	6	C	4
MARILIZE BANAK	C	8	C	3
MARILSA FERREIRA DA ROCHA	A	17		
MARINÊS F. DE MELO DO AMARAL	A	3		
MARISOL DO PILAR FARIAS	C	17	C	8
MARLY DIAS DOS SANTOS SOUSA	A	3		
MICHELE DA SILVA CAMARGO	C	8	C	6
MIRALDA VALASKI	B	9	B	7
MIRIAM FERREIRA RAMBO MIRETKI	C	4	C	3
MÔNICA MILDEMBERGER	B	3	B	3
NEUZI ROSÁRIO	C	7	C	5
NILCE FERREIRA DA ROCHA	C	16	C	7
NILZA DE FATIMA PAULA	A	3		
PATRÍCIA LEPREVOST THEURER ALVES	C	8		
PRISCILA APARECIDA DA CRUZ BISCAIA	C	3		
RAQUEL LEPREVOST	B	7		
REGIANE DO ROCIO LIMA	C	10	C	7
REGIANE FARIAS	C	4	C	3
RITA DAS DORES MACHADO	D	15	D	8
ROSA MARIA MACHADO CAMARGO	C	13	C	6
ROSI ADRIANA DO ROSÁRIO BUENO	C	3		
ROSICLÉIA SCHUTZLER DA ROCHA	C	5	C	3
ROSILDA DE LIMA ANDRADE	C	4	C	3
ROSILEI CARDOSO DE LIMA	C	3		
ROSIMARA DOS SANTOS	C	5		
ROSIMERI TEREZINHA ROCHA MIKUSKA	C	4		
SANDRA ODIA BUENO	C	3		
SARA MIRANDA DA SILVEIRA	C	3		
SENHORINHA DE FÁTIMA ROSÁRIO	B	11	B	7
SIDERLI DO ROCIO NENEVÊ	C	11	C	7
SILVIA MARIA MOREIRA	C	13	C	8
SUZIELLY DOS SANTOS MARTINS	C	2		
TACIELE FRANCO	C	3		
TATIANE SILVEIRA ALVES	C	6		
TEREZINHA DE JESUS NATEL FRANÇA	B	7		
THAIS BERNO STETTLER	C	9	C	7
VANESSA BELGAMANN DE OLIVEIRA	A	3		
VERA LUCIA LEPREVOST	C	7	C	3
VERA ROSANE CHICÓVIS DE OLIVEIRA	C	13	C	7
VILMARI DE FATIMA DOMINGOS	C	3		
VILMARI GROCHEVISKI	C	9	C	7
VIVIANE MATUCHESKI	C	5		
WELITON PIVOVAR	C	3		
ZEILA ELIZABETE WELKER	B	6	B	4
ZENI DO CARMO DA SILVA	C	12	C	7
ZINEIDE DE FATIMA TAVARES DA ROCHA	C	3		

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:10CD29AF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3165, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e considerando o Decreto nº 2939/2017, as Leis nº 50/2005, 498/2014 e 499/2014,

DECRETA

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional aos servidores relacionados no Anexo I deste Decreto, em virtude da realização de avaliação de desempenho nos termos do Decreto nº 2939/2017.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO CÉSAR MATUCHESKI
Prefeito

ANEXO I

SERVIDOR	CARGO	DATA DE NOMEAÇ.	SUBCLASSE	DE	PARA	MÊS REF. PROG.
ADRIANA DAS GRAÇAS PISKI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	25/04/2011	C1.1	B2	C4	ABRIL
ANDERSON SATO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	21/06/2001	C4.3	F9	F11	JUNHO
ANDRÉ ALEXANDRE ROCHA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10/08/2011	C2.5	C3	E5	AGOSTO
ANTONIO VILMAR MICHAKI	MOTORISTA D	02/03/2011	C2.4	B2	B3	MARÇO
BRUNA DOS SANTOS FARIAS	TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA	15/03/2011	C2.2	C2	C3	MARÇO
CLAUDAIR DA COSTA	MOTORISTA D	02/01/2009	C2.4	C3	C4	JANEIRO
CLEONICE APARECIDA BORGES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/03/2009	C1.1	B3	B4	MARÇO
CLODILSON FARIAS	VIGIA	01/10/2007	C1.1	C5	C7	OUTUBRO
CRISTIANE MICKUS MARIA	ODONTÓLOGO I	15/03/2011	C3.1	E3	E5	MARÇO
CRISTIANE MICKUS MARIA	ODONTÓLOGO I	13/08/2003	C3.1	E7	E9	AGOSTO
DANIELE DO ROCIO SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	17/02/2012	C1.1	A2	A3	FEVEREIRO
DEBORAH MAOSKI ROCHA	NUTRICIONISTA	16/03/2011	C3.4	E3	E4	MARÇO
DINIZ POLAKOWSKI	VIGIA	01/10/2007	C1.1	C4	C5	OUTUBRO
DIOMARCIO JACINTO ALVES	MOTORISTA D	07/02/2011	C2.4	C3	C4	FEVEREIRO
DIRLENE ALVES DA CRUZ CAMARGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/12/2007	C1.1	C4	C6	DEZEMBRO
EDEMILSON JOSÉ PINHEIRO	MOTORISTA B	02/03/2009	C2.2	B17	B18	MARÇO
EDERSON BARBOZA	MOTORISTA D	28/02/2011	C2.4	B2	C3	FEVEREIRO
EDSON DOS SANTOS	VIGIA	15/08/2011	C1.1	C2	C3	AGOSTO
EGNA ROBERTA FERREIRA	PSICÓLOGA	15/04/2011	C3.4	E4	E6	ABRIL
ELAINE CASTRO NEVES	MÉDICO VETERINÁRIO	20/01/2000	C3.1	F8	F10	JANEIRO
ELIANE BATISTA DE LIMA	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	14/06/2013	C2.2	C3	C4	JUNHO
ELIANE CRISTINA DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/03/2009	C1.1	C4	C5	MARÇO
ELIANE PALKOWSKI	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO	02/03/2009	C1.2	B3	B5	MARÇO
ELIZA CRUZ DE FREITAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	18/08/2003	C1.2	C7	C9	AGOSTO
ELIZANDRA DE FÁTIMA LIMA MOURA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/03/2009	C1.1	A3	A4	MARÇO
ELIZETE DO ROCIO LIMA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	14/10/2009	C1.1	B4	B6	OUTUBRO
ENIO LUIZ DALMOLIN	MOTORISTA D	01/11/2011	C2.4	C3	C4	NOVEMBRO
ERICA VIVIANE SUZUKI	TERAPEUTA OCUPACIONAL	01/08/2013	C3.2	E2	E3	AGOSTO
EURICO IRAPOAN LISBOA PENTEADO NETO	ODONTÓLOGO I	01/06/2011	C3.1	D3	E5	JUNHO
FRANCIELE DE ANDRADE VIEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01/04/2008	C1.1	A1	C2	JUNHO
GILVANE HENRIQUE ALVES	OPERADOR DE MÁQUINAS	07/08/2013	C2.4	C1	C3	AGOSTO
HAMIL ROGÉRIO DA ROCHA	VIGIA	16/06/2011	C1.1	B2	B3	JUNHO
HELEN ALINE MELO	MÉDICO VETERINÁRIO	15/06/2011	C3.1	F4	G6	JUNHO
JACIEL TIAGO MARTINS	EDUCADOR SOCIAL	18/12/2009	C2.5	C5	C6	DEZEMBRO
JANISE MARIA DA ROCHA CEZANOSKI	BIBLIOTECÁRIA	01/11/1999	C4.3	F10	F12	NOVEMBRO
JOÃO ACIR DE SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	26/01/2011	C2.2	C8	C9	JANEIRO
JOSÉ AROLDO NENEVÊ	MOTORISTA D	18/03/2009	C2.4	B3	B4	MARÇO
JOSÉ MOACIR DE LIMA	MOTORISTA D	13/08/2003	C2.4	B6	B7	AGOSTO
JOSÉ SÉRGIO TEIXEIRA	MOTORISTA D	01/04/2015	C2.5	BP	C1	ABRIL
JOSUÉ DE JESUS AYRTON	OPERADOR DE MÁQUINAS	14/06/2011	C2.4	B2	B3	JUNHO
JULIO CESAR KADANUS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/03/2009	C1.2	C4	C5	MARÇO
LEONI MARIA KANOPA DA VEIGA	EDUCADOR SOCIAL	01/03/2011	C2.5	C3	C5	MARÇO
LEOVANIL ROCIO ROCHA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	18/08/2003	C1.1	C7	C8	AGOSTO
LETICIA DOS SANTOS DE LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/05/2011	C1.2	C2	C3	MAIO
MADALENA FERREIRA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10/03/2000	C1.1	C3	C4	MARÇO
MADELAINE SCORSIM	FISIOTERAPEUTA	16/03/2011	C3.2	E3	E5	MARÇO
MARCIA DA COSTA BUENO	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO	13/08/2003	C1.2	B6	B8	AGOSTO
MARCIO DETROZ DE FARIAS	MOTORISTA D	07/02/2011	C2.4	C2	C3	FEVEREIRO
MARCOS ANTONIO ROCHA	MOTORISTA D	07/02/2011	C2.4	D2	D3	FEVEREIRO
MARIA DE FÁTIMA DE PAULA PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	08/02/2011	C1.1	A2	A3	FEVEREIRO
MARIA NERILSA ALVES DO ROSÁRIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	17/10/2011	C1.1	A3	C5	OUTUBRO
MARINA ROSÁRIO DA CRUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/03/2009	C1.1	D3	D4	MARÇO
MESSIAS OLIVEIRA DE LACERDA	MOTORISTA D	07/02/2011	C2.4	C2	C3	FEVEREIRO
MICHELE ALVES MOREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	26/04/2011	C1.2	C2	C4	ABRIL
MIGUEL ALCIONE PEREIRA DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2011	C1.1	B1	C2	ABRIL
NELSON JOSÉ GOULART	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/03/2009	C1.2	D4	D5	MARÇO
NEULI FERNANDES	INSPETORA DE ALUNOS	16/04/2003	C1.2	C6	C8	ABRIL
NOELI PEREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10/11/2011	C1.1	A1	A2	NOVEMBRO
PATRICIA FARIAS BARBOZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	04/03/2011	C2.2	C3	C4	MARÇO
PAULO SÉRGIO DE DEUS	MOTORISTA D	13/08/2003	C2.4	C17	C18	AGOSTO
RAFAEL DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	17/06/2013	C1.1	B1	B2	JUNHO
RAQUEL ROCHA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	18/02/2008	C1.1	B3	B5	FEVEREIRO
ROBERTO CARLOS OGALHA	MOTORISTA D	07/02/2011	C2.4	C2	C3	FEVEREIRO
RODRIGO CAMARGO	FISCAL DE TRIBUTOS	01/12/2011	C3.1	D2	D3	DEZEMBRO
RODRIGO DA VEIGA	VIGIA	02/03/2009	C1.1	B3	B4	MARÇO
ROSALI APARECIDA SILVA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10/03/2000	C1.1	A7	A9	JANEIRO
ROSALINA MARCIA ANDRADE BUENO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13/08/2003	C1.1	A6	A8	AGOSTO
ROSELI DE FÁTIMA MATEUS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	21/02/2011	C1.1	C2	C4	FEVEREIRO
ROSILDA MATEUS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	25/04/2011	C1.1	C3	C5	ABRIL
SANDRA CAMARGO DA ROCHA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20/01/2000	C1.2	C10	C11	JANEIRO
SANDRA DE FÁTIMA ANDRADE PEREIRA	ASSISTENTE SOCIAL	01/10/2007	C3.2	E6	E8	OUTUBRO
SANDRA JOSIANE PEREIRA STAL	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/06/2004	C1.2	B4	C5	MAIO
SEBASTIÃO SILVEIRA BANNAS	VIGIA	10/06/2011	C1.1	A1	B2	JUNHO
SERGIO ANDRIGO DOS SANTOS	MOTORISTA B	04/05/2011	C2.2	C2	C3	MAIO
SIDIRLEI MAURO ROCHA	OPERADOR DE MÁQUINAS	01/11/2007	C2.4	B3	B4	NOVEMBRO
SILVANA ALVES MACHADO FAGUNDES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/03/2009	C1.2	D5	D7	MARÇO
SIMONE APARECIDA VAZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2011	C1.1	C3	C5	FEVEREIRO
SIMONE BECKER BANAK	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12/05/2009	C1.1	A3	A4	MAIO
SONIA CRISTINA ZAPOTOCZNY MILAO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/06/2009	C1.2	D5	E7	JUNHO
SONIA REGINA DA ROCHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	18/08/2003	C1.1	B7	B8	AGOSTO
SORAYA GIACOMINI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	04/03/2011	C2.2	C2	C3	MARÇO
SUSANA PLANTES DE LIMA	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO	01/06/2009	C1.2	C3	C5	JUNHO
SUZAMARA BUENO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2011	C1.1	C2	C3	FEVEREIRO
THIAGO LOURENÇO RAMOS	EDUCADOR SOCIAL	14/02/2011	C2.5	E2	F4	FEVEREIRO

TIAGO VINICIUS DA SILVA ALVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/12/2007	C1.2	E6	E8	DEZEMBRO
VAINE LUQUINI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	15/03/2011	C2.2	C2	C3	MARÇO
VALDIRIA CORDEIRO DA CRUZ	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO	02/06/2009	C1.2	C4	C6	JUNHO
VANDERLEIA PEREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	27/04/2011	C1.1	C2	C3	ABRIL
VILMAR DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	26/04/2011	C1.1	C2	C3	ABRIL

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:28BE8E41

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 002/2018

Resolução nº 002/2018 21/12/2018

Súmula. Define fixação de padrões do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal.

O Secretário Municipal de Educação do Município de Três Barras do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 2889/2017,

RESOLVE,

Art. 1º. Define a fixação dos padrões dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Três Barras do Paraná, conforme o contido no artigo 51 da Lei Municipal nº 1742/2018 de 05 de junho de 2018 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, conforme abaixo relacionados em seus respectivos estabelecimentos de ensino:

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ABELARDO LUZ – BARRA BONITA
Período: **Matutino**

Professor (a)	RG	CPF
Benildes Meurer Poma	6.148.341-1	847.632.059-00
Deborah Oenning Machado	10.742.851-8	068.221.129-01
Edgar Martins	5.281.812-5	759.930.409-63
Lindamir de Fátima Conradi	4.572.620-7	729.230.169-04
Marcia Mezacasa Back	5.893.497-6	020.443.069-05
Meri Oenning Fontana	4.888.125-4	805.472.579-53
Paulo Sergio de Oliveira	5.838.109-8	815.620.989-34
Vanessa Oenning	8.417.254-5	051.041.839-20

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO JOÃO MELLO DE MORAIS – ALTO ALEGRE
Período: **Vespertino**

Professor (a)	RG	CPF
Cleonice de Fatima Duarte Mroczkoski	4.812.642-1	658.930.779-20
Leila Alves da Silva	8.932.327-4	052.036.209-89
Patrícia Camila Barcarolo	10.044.599-9	073.551.049-00
Sidineia Inácio da Silva de Souza	2.836.510-2	036.135.419-39

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SALGADO FILHO – SANTO IZIDORO
Período: **Matutino**

Professor (a)	RG	CPF
Adriana Fátima Degering	6.141.791-5	869.813.079-87

Período: **Vespertino**

Professor (a)	RG	CPF
Adriana Fatima Degering	6.141.791-5	869.813.079-87
Benildes Meurer Poma	6.148.341-1	847.632.059-00
Serlei de Fatima P. M. Weber	12.842.683-3	821.961.099-91
Paulo Sergio de Oliveira	5.838.109-8	815.620.989-34
Marcia Mezacasa Back	5.893.497-6	020.443.069-05
Lindamir de Fátima Conradi	4.572.620-7	729.230.169-04
Eliane Bertoti Bianchini	5.758.021-6	815.618.659-15
Edgar Martins	5.281.812-5	759.930.409-63

ESCOLA MUNICIPAL ANGELINA SEGALLA DEZAN
Período: **Matutino**

Professor (a)	RG	CPF
Ademar Couto dos Santos	8.426.826-7	045.619.099-66
Andreia Maria Pegorini Canteli	7.714.941-4	034.692.899-05
Claudia Fatima Sechini	5.606.969-0	018.316.149-10
Crislaine Aparecida de Lima de Oliveira	9.292.752-0	060.049.649-05
Eliza Bortolanza	7.353.680-4	034.861.709-70
Iraci Gonçalves da Silva	4.069.281-9	805.460.489-00
Marcio Andrigo Bruschi	6.726.696-0	020.928.179-06

Marines Delabetta	8.291.048-4	009.615.739-96
Marivete Lourdes Chiquin Barcellos	4.824.570-6	805.459.209-49
Nalva Angela Bilatto	8.687.189-0	036.117.739-99
Pedro Farias da Silva	4.285.861-7	805.462.429-87
Sidinéia Aparecida da Silva	8.291.517-6	047.473.579-63

Período: **Vespertino**

Professor (a)	RG	CPF
Ademar Couto dos Santos	8.426.826-7	045.619.099-66
Angela Maria Ferro	4.258.024-4	746.863.999-04
Claudia Fatima Sechini	5.606.969-0	018.316.149-10
Cremilda Rodrigues Barbieri	5.606.876-7	819.762.329-53
Eliza Bortolanza	7.353.680-4	034.861.709-70
Elizangela da Silva Silveira	9.737.997-1	067.818.509-38
Marcio Andrigo Bruschi	6.726.696-0	020.928.179-06
Marilene de Paula Biff	5.471.686-9	819.759.459-72
Sidinéia Aparecida da Silva	8.291.517-6	047.473.579-63
Vanessa Luiza Marchioro	8.773.948-1	054.748.709-65
Vera Bilatto	6.320.604-0	020.700.979-19
Pedro Farias da Silva	4.285.861-7	805.462.429-87

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANAJU

Período: **Matutino**

Professor (a)	RG	CPF
Adriana Aparecida Bueno Schutz	7.590.179-8	027.836.329-69
Andreia de Carvalho Guerreiro	10.044.582-4	087.599.999-93
Denise Biesek	10.328.546-1	091.317.569-21
Graziela Pelisser	7.647.422-2	033.370.029-51
Grazielly Alves Bescorovaine	10.315.580-5	095.406.069-50
Inedia Adriani Bortolanza	7.271.913-1	031.782.049-46
Jessica Mencatto	9.610.333-6	066.390.759-46
Marizete Balastieri	4.330.931-5	819.762.089-04
Marli Fornari Koskoski	4.235.273-0	808.459.759-00
Suzana Conradi	7.836.561-7	028.008.679-22

Período: **Vespertino**

Eliane Aparecida Martendal	6.118.539-9	019.782.889-21
Inedia Adriani Bortolanza	7.271.913-1	031.782.049-46
Jociane Regina Motta	8.557.222-9	047.681.279-83
Marizete Balastieri	4.330.931-5	819.762.089-04

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO DE CRIANÇA

Período: **Matutino**

Professor (a)	RG	CPF
Celia Tavares Kazmierczak	6.442.411-4	018.771.459-20
Dahiane Daniel de Mello	9.177.767-3	063.568.829-80
Derli Gonçalves da Silva Theisen	6.423.199-5	026.047.979-92
Dilva Aparecida Ribeiro de Souza	8.417.259-6	040.966.649-10
Elisangela Gotardo	7.743.654-5	035.079.869-90
Emerson Cseminski Schardozim	10.288.010-2	095.768.019-82
Karin Cristina Brandini Fongaro	9.203.287-6	063.366.509-60
Roberta Fabiane Bonamigo	12.354.932-5	091.883.179-27
Taneclair Bueno da Silva	8.634.328-2	047.263.399-66

Período: **Vespertino**

Professor (a)	RG	CPF
Elisangela Gotardo	7.743.654-5	035.079.869-90
Elizangela P. Barcarollo Trindade	8.031.486-8	035.543.729-51
Janaina Ap. Valmorbida Morosini	10.778.474-8	033.081.269-66
Luciane Bertoldo Forte	8.611.901-3	043.070.909-93
Taneclair Bueno da Silva	8.634.328-2	047.263.399-66

ESCOLA MUNICIPAL CARLOS GOMES

Período: **Matutino**

Professor (a)	RG	CPF
Adilei Ap. Buligon Fernandes	3.995.076-6	857.582.649-20
Adriana Buzin Gonçalves	7.816.125-6	036.284.409-71
Adriana Couto Fassícolo	8.893.329-0	057.543.879-70
Alberi Chagas	5.099.801-0	787.053.209-68
Alessandra Alberton Guedes	7.117.850-1	029.046.269-05
Anadir Ap. Macagnan Acunha	4.464.997-7	819.761.949-20
Angela Maria Alberton Leal	8.291.040-9	044.873.109-62
Bruna Spillere da Rosa	10.811.765-6	088.444.139-30
Camila Cássia Scopel	10.294.136-5	088.007.629-3
Camila Maria Hanel Bazzo	10.084.498-2	070.811.229-30
Catarina Reguelin Simon	1.944.074-5	409.189.559-04
Celia Ap. dos Santos Lembeck	6.816.289-0	017.051.839-64

Cleide Luciane Hudziak dos Santos	8.800.832-4	053.453.809-61
Daiara Ap. Brand Guimarães	10.213.634-9	086.521.779-37
Derica Gomes da Silva	8.926.363-8	056.226.019-67
Fernando Cezimbra Guimarães	9.404.258-5	071.240.609-31
Francielli Adelina Neves Sechini	8.893.331-1	056.453.419-61
Inêz de Almeida Fongaro	8.452.366-6	053.910.519-83
Janete Savegnago Ganzala	6.080.454-0	989.793.619-04
João Derli Aneves	8.687.169-6	649.249.472-53
Juliane Delina Segheto de Moraes	8.329.754-9	047.780.259-11
Leonilde Terezinha Pezanatto Belorini	4.344.678-9	603.472.959-91
Marcia Heydt	7.095.694-2	025.476.129-17
Maria dos Santos Soares	2.158.903-9	513.417.609-44
Maria Sara de Souza	4.870.027-6	820.820.069-72
Marli Conceição da Cruz	5.893.477-1	000.279.899-92
Neide Salete Lara	4.097.088-6	

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:98A3E343



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO DC - Nº 132/2018

Rua Cantú, 180 Fone 44 3755-1142 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47

DECRETO DC - Nº 001/2018

Dispõe sobre a programação financeira do Município de ALTAMIRA DO PARANÁ, com vistas à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2018.

A Prefeita Municipal do Municipio de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **Considerando** a Lei complementar nº. 101, de 05 de maio de 2000 a Lei de Responsabilidade Fiscal.
Considerando as normas de escrituração previstas na Lei 4.320/64 e no art. 50 da Lei Complementar nº. 101/2000;
Considerando a transparência necessária das informações contábeis através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de gestão Fiscal, da Lei Complementar nº. 101/2000, previsto nos artigos 52 a 54 da Lei Complementar nº. 101;
DECRETA:
Art. 1º - Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso para o Exercício Financeiro de 2018, do Município de Altamira do Paraná, do IPASMAP e demais fundos que integram o LOA de 2018, bem como a Câmara Municipal, conforme disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Parágrafo único – Os anexos deste Decreto estabelecem a Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2018, **consolidado** do Município de Altamira do Paraná.
Art. 2º - A verificação do cumprimento da Programação Financeira e do Cronograma de execução mensal de desembolso se dará bimestralmente e se verificado o desequilíbrio fiscal, o mesmo deverá ser reconduzido pelo Órgão que lhe der causa no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto.
Parágrafo Único – A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto acarretará Ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º, da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 3º - Em havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação, seja de recursos próprios ou vinculados, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da reestimativa da receita.
Art. 4º - As exigibilidades inscritas na contabilidade do Município no Passivo Circulante, de origem financeira, obedecerão à estrita ordem cronológica de seus vencimentos de acordo com o vínculo de recursos, nos termos da Lei nº. 8.666/93, art. 5º.
Parágrafo Único - A observância da ordem de que trata o caput poderá ser alterada:
I – para os pagamentos de adiantamento de despesas e diárias.
II – para pequenas despesas de pronto pagamento.
III – nos casos em que decorra vantagem financeira para o Erário, como descontos e abatimentos que sejam capazes de justificar a alteração da ordem.
IV – nos casos em que for decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública no Município;
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Altamira do Paraná - Pr., em 05 de janeiro de 2018.

ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANA
Estado do Paraná
Exercício 2018
DEMONSTRATIVO DA RECEITA, DESDOBRADA EM METAS MENSAIS DE ARRECADAÇÃO POR FONTE DE RECURSOS
Consolidado

Fonte de Recurso		PROGRAMAÇÃO												
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
000	Recursos Ordinários (Livres)	600.048,70	633.697,32	566.800,65	609.642,63	657.065,16	611.882,19	632.828,20	630.268,48	585.015,48	663.450,08	601.613,37	1.171.658,14	7.963.970,40
001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	678,11	716,13	640,53	688,95	742,54	691,48	715,15	712,26	661,12	749,76	679,88	1.324,08	9.000,00
101	FUNDEF/FUNDEB 60%	78.165,87	82.549,14	73.834,78	79.415,64	85.593,17	79.707,38	82.435,92	82.102,48	76.207,55	86.424,92	78.369,70	152.627,07	1.037.433,61
102	FUNDEF/FUNDEB 40%	26.569,76	28.059,70	25.097,56	26.994,58	29.094,41	27.093,74	28.021,22	27.907,88	25.904,10	29.377,14	26.639,05	51.880,25	352.639,39
103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDE	44.339,85	46.826,27	41.883,02	45.048,79	48.553,01	45.214,28	46.762,07	46.572,90	43.229,00	49.024,82	44.455,48	86.578,22	588.487,70
104	Demais impostos vinculados à educação básica	20.782,72	21.948,14	19.631,17	21.115,00	22.757,49	21.192,57	21.918,04	21.829,38	20.262,04	22.978,62	20.836,91	40.580,44	275.832,50
107	Salário Educação	11.181,26	11.808,27	10.561,72	11.360,03	12.243,70	11.401,76	11.792,07	11.744,37	10.901,13	12.362,68	11.210,42	21.832,59	148.400,00
303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	136.621,78	144.283,06	129.051,72	138.806,18	149.603,54	139.316,09	144.085,17	143.502,36	133.198,95	151.057,31	136.978,04	266.768,39	1.813.272,60
504	Royalties e Outras Compensações Financeiras Não	8.146,34	8.603,17	7.694,97	8.276,60	8.920,41	8.307,00	8.591,37	8.556,62	7.942,25	9.007,09	8.167,59	15.906,59	108.120,00
507	CONTRIBUIÇAO ILUMINICAO	3.234,58	3.415,97	3.055,35	3.286,28	3.541,92	3.298,36	3.411,27	3.397,47	3.153,54	3.576,35	3.243,01	6.315,90	42.930,00
510	TAXAS - EXERCICIO PODER DE POLICIA	2.475,85	2.614,67	2.338,66	2.515,43	2.711,12	2.524,67	2.611,09	2.600,53	2.413,82	2.737,43	2.482,31	4.834,40	32.860,00
511	TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	7.826,87	8.265,79	7.393,20	7.952,02	8.570,59	7.981,23	8.254,45	8.221,06	7.630,78	8.653,88	7.847,30	15.282,83	103.880,00
512	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	2.395,98	2.530,34	2.263,23	2.434,29	2.623,65	2.443,24	2.526,87	2.516,65	2.335,96	2.649,15	2.402,23	4.678,41	31.800,00
551	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O R	11.301,81	11.935,58	10.675,59	11.482,51	12.375,71	11.524,70	11.919,21	11.871,00	11.018,66	12.495,97	11.331,28	22.067,98	150.000,00
040	Regime Próprio de Previdencia Social	164.705,09	173.941,18	155.578,97	167.338,52	180.355,30	167.953,22	173.702,62	172.999,99	160.578,67	182.107,92	165.134,58	321.603,95	2.186.000,00
118	PNAE - PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESC	3.251,61	3.433,95	3.071,44	3.303,60	3.560,57	3.315,73	3.429,24	3.415,36	3.170,14	3.595,17	3.260,09	6.349,10	43.156,00
131	PETE - SEED TRANSPORTE ESCOLAR	9.864,82	10.418,01	9.318,23	10.022,55	10.802,18	10.059,37	10.403,72	10.361,64	9.617,68	10.907,15	9.890,55	19.262,10	130.928,00
310	EMSATNAUDTUENCAO PAB - SUS	17.242,71	18.209,63	16.287,32	17.518,40	18.881,11	17.582,76	18.184,65	18.111,10	16.810,73	19.064,59	17.287,68	33.668,20	228.848,88
328	PROGRAMA HOSPSUS	18.082,90	19.096,93	17.080,95	18.372,02	19.801,13	18.439,51	19.070,74	18.993,60	17.629,86	19.993,55	18.130,05	35.308,76	240.000,00
495	Atenção Basica	65.990,86	69.691,38	62.334,37	67.045,96	72.261,27	67.292,25	69.595,80	69.314,30	64.337,58	72.963,46	66.162,93	128.854,08	875.844,24
497	Vigilancia em Saude	5.196,04	5.487,41	4.908,12	5.279,11	5.689,76	5.298,50	5.479,88	5.457,72	5.065,85	5.745,04	5.209,58	10.145,79	68.962,80
499	Gestao do SUS	479,20	506,07	452,65	486,86	524,73	488,65	505,37	503,33	467,19	529,83	480,45	935,67	6.360,00
934	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica	13.562,17	14.322,70	12.810,71	13.779,02	14.850,85	13.829,63	14.303,05	14.245,20	13.222,40	14.995,16	13.597,54	26.481,57	180.000,00
936	Componente para Qualificação da Gestão	878,53	927,79	829,85	892,57	962,00	895,85	926,52	922,77	856,52	971,35	880,82	1.715,43	11.660,00
940	(BSlUocAoSd)e Financiamento da Gestão do Programa B	1.597,32	1.686,90	1.508,82	1.622,86	1.749,10	1.628,82	1.684,58	1.677,77	1.557,30	1.766,10	1.601,49	3.118,94	21.200,00
Totais		**1.254.620,73**	**1.324.975,51**	**1.185.103,58**	**1.274.680,40**	**1.373.834,41**	**1.279.362,98**	**1.323.158,27**	**1.317.806,22**	**1.223.188,31**	**1.387.184,52**	**1.257.892,32**	**2.449.778,87**	**16.651.586,12**

ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR
Prefeita

CRISTIANO DE CASTRO KLIPE
Contador

JOAO PAULO DE CASTRO KLIPE
Tesoureiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANA

Estado do Paraná

Exercício 2018

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA POR FONTE DE RECURSO

Consolidado

Fonte de Recurso		PROGRAMAÇÃO												
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0	Recursos Ordinários (Livres)	524.100,71	553.490,30	495.060,66	532.480,21	573.900,03	534.436,30	552.730,99	550.495,42	510.970,21	579.477,29	525.467,08	1.023.361,20	6.955.970,40
1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	79.952,29	80.286,08	79.622,49	80.047,46	80.517,89	80.069,67	80.277,45	80.252,07	79.803,18	80.581,20	79.967,83	85.622,39	967.000,00
101	FUNDEF/FUNDEB 60%	78.165,87	82.549,15	73.834,79	79.415,64	85.593,16	79.707,37	82.435,93	82.102,47	76.207,55	86.424,92	78.369,69	152.627,07	1.037.433,61
102	FUNDEF/FUNDEB 40%	26.569,75	28.059,72	25.097,56	26.994,59	29.094,39	27.093,75	28.021,23	27.907,87	25.904,11	29.377,12	26.639,05	51.880,25	352.639,39
103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	44.339,87	46.826,28	41.883,03	45.048,81	48.552,96	45.214,25	46.762,03	46.572,93	43.229,00	49.024,84	44.455,49	86.578,21	588.487,70
104	Demais impostos vinculados à educação básica	20.782,74	21.948,14	19.631,15	21.115,00	22.757,45	21.192,59	21.918,04	21.829,39	20.262,05	22.978,64	20.836,92	40.580,39	275.832,50
107	Salário Educação	11.181,26	11.808,27	10.561,72	11.360,03	12.243,71	11.401,77	11.792,08	11.744,37	10.901,13	12.362,68	11.210,42	21.832,56	148.400,00

303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	136.621,78	144.283,08	129.051,74	138.806,22	149.603,50	139.316,12	144.085,17	143.502,37	133.198,95	151.057,33	136.978,02	266.768,32	1.813.272,60
495	Atenção Basica	65.990,86	69.691,40	62.334,38	67.045,96	72.261,27	67.292,26	69.595,80	69.314,30	64.337,58	72.963,47	66.162,92	128.854,04	875.844,24
497	Vigilancia em Saude	5.196,03	5.487,41	4.908,12	5.279,10	5.689,76	5.298,51	5.479,89	5.457,72	5.065,85	5.745,05	5.209,58	10.145,78	68.962,80
499	Gestao do SUS	479,20	506,07	452,65	486,86	524,73	488,65	505,37	503,33	467,19	529,83	480,45	935,67	6.360,00
504	Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias	8.146,34	8.603,17	7.694,96	8.276,60	8.920,41	8.306,99	8.591,37	8.556,62	7.942,25	9.007,09	8.167,59	15.906,61	108.120,00
507	CONTRIBUIÇAO ILUMINICAO	3.234,58	3.415,95	3.055,35	3.286,30	3.541,93	3.298,36	3.411,29	3.397,48	3.153,54	3.576,35	3.243,00	6.315,87	42.930,00
510	TAXAS - EXERCICIO PODER DE POLICIA	2.475,85	2.614,69	2.338,67	2.515,44	2.711,10	2.524,68	2.611,10	2.600,54	2.413,82	2.737,45	2.482,31	4.834,35	32.860,00
511	TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	7.826,88	8.265,79	7.393,20	7.952,02	8.570,59	7.981,24	8.254,45	8.221,06	7.630,79	8.653,87	7.847,29	15.282,82	103.880,00
512	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	2.395,98	2.530,34	2.263,23	2.434,29	2.623,65	2.443,24	2.526,87	2.516,65	2.335,96	2.649,15	2.402,23	4.678,41	31.800,00
551	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME PREVIDENCIARIO	3.767,27	3.978,53	3.558,53	3.827,50	4.125,24	3.841,56	3.973,07	3.957,00	3.672,89	4.165,32	3.777,09	7.356,00	50.000,00
40	Regime Próprio de Previdencia Social	103.976,68	109.807,33	98.215,45	105.639,12	113.856,50	106.027,19	109.656,72	109.213,17	101.371,71	114.962,90	104.247,81	203.025,42	1.380.000,00
118	PNAE - PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR	3.251,61	3.433,95	3.071,44	3.303,59	3.560,58	3.315,73	3.429,24	3.415,36	3.170,13	3.595,17	3.260,09	6.349,11	43.156,00
131	PETE - SEED TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	9.864,82	10.418,01	9.318,22	10.022,55	10.802,18	10.059,37	10.403,72	10.361,64	9.617,68	10.907,15	9.890,55	19.262,11	130.928,00
310	MANUTENCAO PAB - SUS	17.242,72	18.209,63	16.287,31	17.518,40	18.881,11	17.582,76	18.184,65	18.111,10	16.810,73	19.064,59	17.287,68	33.668,20	228.848,88
328	PROGRAMA HOSPSUS	18.082,90	19.096,93	17.080,95	18.372,02	19.801,13	18.439,51	19.070,74	18.993,60	17.629,86	19.993,55	18.130,05	35.308,76	240.000,00
934	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica(SUAS)	13.562,18	14.322,69	12.810,71	13.779,01	14.850,85	13.829,63	14.303,06	14.245,20	13.222,40	14.995,15	13.597,54	26.481,58	180.000,00
936	Componente para Qualificação da Gestão(SUAS)	878,53	927,79	829,84	892,57	962,00	895,85	926,52	922,77	856,51	971,36	880,82	1.715,44	11.660,00
940	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	1.597,33	1.686,90	1.508,82	1.622,87	1.749,10	1.628,83	1.684,58	1.677,77	1.557,31	1.766,09	1.601,49	3.118,91	21.200,00
999	RESERVA DE CONTIGENCIA	72.030,22	76.069,43	68.039,11	73.181,88	78.874,51	73.450,72	75.965,10	75.657,82	70.225,62	79.640,97	72.218,05	140.646,57	956.000,00
Totais		**1.261.714,25**	**1.328.317,03**	**1.195.904,08**	**1.280.704,04**	**1.374.569,73**	**1.285.136,90**	**1.326.596,46**	**1.321.530,02**	**1.231.958,00**	**1.387.208,53**	**1.264.811,04**	**2.393.136,04**	**16.651.586,12**

ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR
Prefeita

CRISTIANO DE CASTRO KLIPE
Contador

JOAO PAULO DE CASTRO KLIPE
Tesoureiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANA

Estado do Paraná - 78.069.143/0001-47

Rua Cantu Centro 4437551142 - CEP 85280-000

Exercício: 2018

CRONOGRAMA FINANCEIRO POR GRUPO FONTES

		1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
Receita Corrente		**2.364.882,74**	**2.255.043,07**	**2.432.357,68**	**2.421.142,98**	**2.393.097,62**	**3.399.062,03**	**15.265.586,12**
000.01.07.00.00	Recursos Ordinários Livres	1.233.746,02	1.176.443,27	1.268.947,35	1.263.096,68	1.248.465,56	1.773.271,51	7.963.970,40
001.01.07.00.00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	1.394,25	1.329,49	1.434,02	1.427,41	1.410,88	2.003,95	9.000,00
040.08.03.00.00	Regime Próprio de Previdência Social	123.932,76	118.176,57	127.468,81	126.881,10	125.411,38	178.129,38	800.000,00
101.02.01.00.00	FUNDEB 60%	160.715,01	153.250,42	165.300,54	164.538,40	162.632,47	230.996,76	1.037.433,61
1011.09.01.06.18	Transferências de Outros Programas (Programas Federais Educação)	6.685,56	6.375,04	6.876,30	6.844,60	6.765,31	9.609,19	43.156,00
1011.09.02.05.18	Transferências de Outros Programas (Programas Estaduais Saúde)	37.179,83	35.452,97	38.240,64	38.064,34	37.623,41	53.438,81	240.000,00
1011.09.02.06.18	Transferências de Outros Programas (Programas Federais Saúde)	35.452,34	33.805,72	36.463,87	36.295,75	35.875,32	50.955,88	228.848,88
1013.09.01.05.18	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	20.282,83	19.340,78	20.861,55	20.765,36	20.524,83	29.152,65	130.928,00
102.02.01.00.00	FUNDEB 40%	54.629,46	52.092,14	56.188,16	55.929,09	55.281,24	78.519,30	352.639,39
103.01.01.00.00	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	91.166,12	86.931,81	93.767,29	93.334,97	92.253,82	131.033,70	588.487,70
104.01.01.00.00	Demais impostos vinculados à educação básica	42.730,86	40.746,17	43.950,05	43.747,42	43.240,67	61.417,34	275.832,50
107.99.01.00.00	Salário Educação	22.989,53	21.921,75	23.645,46	23.536,44	23.263,81	33.043,01	148.400,00
303.01.02.00.00	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	280.904,84	267.857,91	288.919,63	287.587,53	284.256,26	403.746,43	1.813.272,60
495.09.02.06.20	Atenção Básica (Programas Federais)	135.682,24	129.380,33	139.553,52	138.910,10	137.301,04	195.017,01	875.844,24
497.09.02.06.20	Vigilância em Saúde (Programas Federais)	10.683,45	10.187,23	10.988,26	10.937,60	10.810,89	15.355,37	68.962,80

499.09.02.06.20	Gestão do SUS (Programas Federais)	985,27	939,51	1.013,38	1.008,70	997,02	1.416,12	6.360,00
504.99.99.00.00	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenc	16.749,51	15.971,57	17.227,41	17.147,99	16.949,34	24.074,18	108.120,00
507.99.99.00.00	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	6.650,55	6.341,63	6.840,28	6.808,74	6.729,89	9.558,91	42.930,00
510.01.07.00.00	Taxas - Exercício Poder de Polícia	5.090,53	4.854,09	5.235,79	5.211,63	5.151,26	7.316,71	32.860,00
511.01.07.00.00	Taxas - Prestação de Serviços	16.092,66	15.345,22	16.551,82	16.475,51	16.284,66	23.130,13	103.880,00
512.99.99.00.00	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	4.926,32	4.697,52	5.066,89	5.043,52	4.985,11	7.080,64	31.800,00
551.08.03.00.00	Compensação entre Regimes Previdenciários	23.237,39	22.158,10	23.900,41	23.790,21	23.514,63	33.399,26	150.000,00
934.09.06.06.06	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) (Programas Fede	27.884,87	26.589,73	28.680,48	28.548,25	28.217,56	40.079,11	180.000,00
936.09.06.06.08	Componente para Qualificação da Gestão (SUAS) (Programas Federais)	1.806,32	1.722,42	1.857,85	1.849,29	1.827,87	2.596,25	11.660,00
940.09.06.06.25	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Ún	3.284,22	3.131,68	3.377,92	3.362,35	3.323,40	4.720,43	21.200,00
Receita Corrente Intraorçamentária		**214.713,50**	**204.740,91**	**220.839,71**	**219.821,51**	**217.275,21**	**308.609,16**	**1.386.000,00**
040.08.03.00.00	Regime Próprio de Previdência Social	214.713,50	204.740,91	220.839,71	219.821,51	217.275,21	308.609,16	1.386.000,00
Despesa Corrente		**2.329.651,13**	**2.228.228,78**	**2.391.954,65**	**2.381.599,68**	**2.355.703,74**	**3.284.575,75**	**14.971.713,73**
000.01.07.00.00	Recursos Ordinários Livres	973.002,47	927.810,07	1.000.763,84	996.149,83	984.611,16	1.398.502,64	6.280.840,01
001.01.07.00.00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	156.689,21	156.192,74	156.994,20	156.943,51	156.816,74	161.363,60	945.000,00
040.08.03.00.00	Regime Próprio de Previdência Social	213.784,01	203.854,57	219.883,69	218.869,89	216.334,61	307.273,23	1.380.000,00
101.02.01.00.00	FUNDEB 60%	160.715,02	153.250,43	165.300,53	164.538,40	162.632,47	230.996,76	1.037.433,61
1011.09.01.06.18	Transferências de Outros Programas (Programas Federais Educação)	6.685,56	6.375,03	6.876,31	6.844,60	6.765,30	9.609,20	43.156,00
1011.09.02.05.18	Transferências de Outros Programas (Programas Estaduais Saúde)	37.179,83	35.452,97	38.240,64	38.064,34	37.623,41	53.438,81	240.000,00
1011.09.02.06.18	Transferências de Outros Programas (Programas Federais Saúde)	35.452,35	33.805,71	36.463,87	36.295,75	35.875,32	50.955,88	228.848,88
1013.09.01.05.18	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	20.282,83	19.340,77	20.861,55	20.765,36	20.524,83	29.152,66	130.928,00
102.02.01.00.00	FUNDEB 40%	54.629,47	52.092,15	56.188,14	55.929,10	55.281,23	78.519,30	352.639,39
103.01.01.00.00	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	89.616,98	85.454,64	92.173,88	91.748,96	90.686,20	128.807,04	578.487,70
104.01.01.00.00	Demais impostos vinculados à educação básica	42.575,96	40.598,43	43.790,71	43.588,83	43.083,92	61.194,65	274.832,50
107.99.01.00.00	Salário Educação	22.620,52	21.569,88	23.265,94	23.158,66	22.890,39	32.512,61	146.018,00
303.01.02.00.00	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	280.440,10	267.414,80	288.441,63	287.111,74	283.785,97	403.078,36	1.810.272,60
495.09.02.06.20	Atenção Básica (Programas Federais)	135.682,26	129.380,34	139.553,53	138.910,10	137.301,05	195.016,96	875.844,24
497.09.02.06.20	Vigilância em Saúde (Programas Federais)	10.528,52	10.039,50	10.828,94	10.779,01	10.654,13	15.132,70	67.962,80
504.99.99.00.00	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenc	16.749,51	15.971,56	17.227,40	17.147,99	16.949,34	24.074,20	108.120,00
507.99.99.00.00	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	6.650,53	6.341,65	6.840,29	6.808,77	6.729,89	9.558,87	42.930,00
510.01.07.00.00	Taxas - Exercício Poder de Polícia	5.090,54	4.854,11	5.235,78	5.211,64	5.151,27	7.316,66	32.860,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANA

Estado do Paraná - 78.069.143/0001-47

Rua Cantu Centro 4437551142 - CEP 85280-000

Exercício: 2018

CRONOGRAMA FINANCEIRO POR GRUPO FONTES

		1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
511.01.07.00.00	Taxas - Prestação de Serviços	16.092,67	15.345,22	16.551,83	16.475,51	16.284,66	23.130,11	103.880,00
512.99.99.00.00	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	4.926,32	4.697,52	5.066,89	5.043,52	4.985,11	7.080,64	31.800,00
551.08.03.00.00	Compensação entre Regimes Previdenciários	7.745,80	7.386,03	7.966,80	7.930,07	7.838,21	11.133,09	50.000,00
934.09.06.06.06	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) (Programas Fede	27.884,87	26.589,72	28.680,48	28.548,26	28.217,55	40.079,12	180.000,00
936.09.06.06.08	Componente para Qualificação da Gestão (SUAS) (Programas Federais)	1.341,57	1.279,25	1.379,85	1.373,49	1.357,58	1.928,26	8.660,00
940.09.06.06.25	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Ún	3.284,23	3.131,69	3.377,93	3.362,35	3.323,40	4.720,40	21.200,00
Despesa de Capital		**120.026,30**	**114.544,38**	**123.393,55**	**122.833,95**	**121.434,41**	**171.639,80**	**773.872,39**
000.01.07.00.00	Recursos Ordinários Livres	104.588,54	99.730,80	107.572,49	107.076,58	105.836,34	150.325,64	675.130,39
001.01.07.00.00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	3.549,16	3.477,21	3.593,36	3.586,01	3.567,64	4.226,62	22.000,00
103.01.01.00.00	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.549,17	1.477,20	1.593,33	1.586,00	1.567,64	2.226,66	10.000,00
104.01.01.00.00	Demais impostos vinculados à educação básica	154,92	147,72	159,33	158,60	156,77	222,66	1.000,00
107.99.01.00.00	Salário Educação	369,01	351,87	379,54	377,79	373,42	530,37	2.382,00
303.01.02.00.00	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	464,76	443,16	477,99	475,80	470,31	667,98	3.000,00
497.09.02.06.20	Vigilância em Saúde (Programas Federais)	154,92	147,72	159,33	158,60	156,77	222,66	1.000,00
499.09.02.06.20	Gestão do SUS (Programas Federais)	985,27	939,51	1.013,38	1.008,70	997,02	1.416,12	6.360,00
936.09.06.06.08	Componente para Qualificação da Gestão (SUAS) (Programas Federais)	464,75	443,16	478,00	475,80	470,29	668,00	3.000,00

999.01.99.00.00 Reservas de Contingências	7.745,80	7.386,03	7.966,80	7.930,07	7.838,21	11.133,09	50.000,00
Reserva de Contingência	**140.353,85**	**133.834,96**	**144.358,43**	**143.692,85**	**142.028,38**	**201.731,53**	**906.000,00**
999.01.99.00.00 Reservas de Contingências	140.353,85	133.834,96	144.358,43	143.692,85	142.028,38	201.731,53	906.000,00
TOTAL DA RECEITA	**2.579.596,24**	**2.459.783,98**	**2.653.197,39**	**2.640.964,49**	**2.610.372,83**	**3.707.671,19**	**16.651.586,12**
TOTAL DA DESPESA	**2.590.031,28**	**2.476.608,12**	**2.659.706,63**	**2.648.126,48**	**2.619.166,53**	**3.657.947,08**	**16.651.586,12**
DIFERENÇA	**-10.435,04**	**-16.824,14**	**-6.509,24**	**-7.161,99**	**-8.793,70**	**49.724,11**	**0,00**

ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR
Prefeita

CRISTIANO DE CASTRO KLIPE
Contador

JOAO PAULO DE CASTRO KLIPE
Tesoureiro

Publicado por:
Leila Almeida Campos
Código Identificador:E2A3F6A4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
RESOLUÇÃO Nº 18/2018 - ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

RESOLUÇÃO N° 18/2018, do Presidente da Câmara Municipal de Palmeira Art. 1º O Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, com base nos princípios orçamentários, na aplicação analógica do art. 8º e parágrafo único da LC nº 101/2000, no art. 31 da Lei Orgânica e no uso de suas atribuições RESOLVE estabelecer a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2019 do Poder Legislativo Municipal, conforme os documentos que seguem: Anexo I, Anexo II e Resumo que Fluxo de Caixa.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2018.

ANSELMO HEIMBECHER OSÓRIO
Presidente

Anexo I													
Artigo 8º da LC nº 101/2000													
Programação Financeira da Interferência Mensal - 2019													
Interferência Financeira	Previsão Inicial	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Interferência Financeira do Executivo (a)	4.319.588,14	359.965,68	359.965,68	359.965,68	359.965,68	359.965,68	359.965,68	359.965,68	359.965,68	359.965,68	359.965,68	359.965,68	359.965,66
INTERFERÊNCIA TOTAL	4.319.588,14	359.965,68	359.965,68	359.965,68	359.965,68	359.965,68	359.965,68	359.965,68	359.965,68	359.965,68	359.965,68	359.965,68	359.965,66
Saldo do Ex. Anterior (b)	0,00												
TOTAL ACUMUL. (a+b)	4.319.588,14	359.965,68	359.965,68	359.965,68	359.965,68	359.965,68	359.965,68	359.965,68	359.965,68	359.965,68	359.965,68	359.965,68	359.965,66
Notas Explicativas: Valores Estimados pelo valor orçado para o Legislativo Municipal.													
Anexo II													
Artigo 8º da LC nº 101/2000													
Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - 2019													
	Desp. Fix.	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Despesas Correntes (A)	3.855.346,46	304.434,92	304.434,92	304.434,92	304.434,92	304.434,92	385.285,90	304.434,92	304.434,92	304.434,92	304.434,92	304.434,92	425.711,39
Pessoal e Encargos Sociais	2.627.656,96	202.127,46	202.127,46	202.127,46	202.127,46	202.127,46	282.978,44	202.127,46	202.127,46	202.127,46	202.127,46	202.127,46	323.403,93
Juros e Enc. da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.227.689,50	102.307,46	102.307,46	102.307,46	102.307,46	102.307,46	102.307,46	102.307,46	102.307,46	102.307,46	102.307,46	102.307,46	102.307,46

Despesas de Capital (B)	464.241,68	38.686,81	38.686,81	38.686,81	38.686,81	38.686,81	38.686,81	38.686,81	38.686,81	38.686,81	38.686,81	38.686,81	38.686,81
Investimentos	464.241,68	38.686,81	38.686,81	38.686,81	38.686,81	38.686,81	38.686,81	38.686,81	38.686,81	38.686,81	38.686,81	38.686,81	38.686,81
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Res. de Contingência (c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL (A+B)	4.319.588,14	343.121,72	343.121,72	343.121,72	343.121,72	343.121,72	423.972,71	343.121,72	343.121,72	343.121,72	343.121,72	343.121,72	464.398,20
Restos a Pagar (D)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Consig. de Terceiros(E)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Interferencia Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL (A+B+C+D+E)	4.319.588,14	343.121,72	343.121,72	343.121,72	343.121,72	343.121,72	423.972,71	343.121,72	343.121,72	343.121,72	343.121,72	343.121,72	464.398,20
		4.319.588,14											
RESUMO DO FLUXO DE CAIXA													
DESCRIÇÃO		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
SALDO DO MÊS ANTERIOR		0,00	16.843,96	33.687,91	50.531,87	67.375,83	84.219,78	20.212,76	37.056,71	53.900,67	70.744,63	87.588,58	104.432,54
ENTRADAS		359.965,68	359.965,68	359.965,68	359.965,68	359.965,68	359.965,68	359.965,68	359.965,68	359.965,68	359.965,68	359.965,68	359.965,66
SAÍDAS		343.121,72	343.121,72	343.121,72	343.121,72	343.121,72	423.972,71	343.121,72	343.121,72	343.121,72	343.121,72	343.121,72	464.398,20
SALDO PARA O MÊS SEGUINTE		16.843,96	33.687,91	50.531,87	67.375,83	84.219,78	20.212,76	37.056,71	53.900,67	70.744,63	87.588,58	104.432,54	0,00
Notas Explicativas: Valores Estimados pelo valor orçado para o Legislativo Municipal.													

Publicado por:
Ederson Amauri Seixas da Silva
Código Identificador:BBB95A32

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

PARANAVAÍ PREVIDÊNCIA
DECRETO MUNICIPAL Nº 19.383/2018

Fixa a Programação Financeira e Cronograma de Desembolso– Exercício de 2019

Carlos Henrique Rossato Gomes, Prefeito do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, em atendimento ao disposto nos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam discriminadas a programação financeira do Paranavaí Previdência do Município de Paranavaí, para o Exercício de 2019, conforme abaixo:

CODIFICAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	*JANEIRO*	*FEVEREIRO*	*MARÇO*	*ABRIL*	*MAIO*	*JUNHO*
1-RECEITAS	**2.969.410,00**	**2.969.410,00**	**2.969.410,00**	**2.969.410,00**	**2.969.410,00**	**2.969.410,00**
1.1.**RECEITAS CORRENTES**	**2.803.410,00**	**2.803.410,00**	**2.803.410,00**	**2.803.410,00**	**2.803.410,00**	**2.803.410,00**
001- FONTES – RECURSOS DO TESOURO	410,00	410,00	410,00	410,00	410,00	410,00
040 – FONTES- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – FUNDO FINANCEIRO	1.228.000,00	1.228.000,00	1.228.000,00	1.228.000,00	1.228.000,00	1.228.000,00
040—FONTE- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – FUNDO PREVIDENCIÁRIO	1.442.000,00	1.442.000,00	1.442.000,00	1.442.000,00	1.442.000,00	1.442.000,00
551- FONTES- COMPENSAÇÃO ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	133.000,00	133.000,00	133.000,00	133.000,00	133.000,00	133.000,00
2 - **INTERFERÊNCIA FINANCEIRA**	**166.000,00**	**166.000,00**	**166.000,00**	**166.000,00**	**166.000,00**	**166.000,00**
040 – FONTES – REGIMES PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA						
001-FONTES – RECURSOS DO TESOURO	166.000,00	166.000,00	166.000,00	166.000,00	166.000,00	166.000,00

CODIFICAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	*JULHO*	*AGOSTO*	*SETEMBRO*	*OUTUBRO*	*NOVEMBRO*	*DEZEMBRO*	*TOTAL*
1-RECEITAS	**2.969.410,00**	**2.969.410,00**	**2.969.410,00**	**2.969.410,00**	**2.969.410,00**	**2.988.490,00**	**35.652.000,00**
1.1-**RECEITAS CORRENTES**	**2.803.410,00**	**2.803.410,00**	**2.803.410,00**	**2.803.410,00**	**2.803.410,00**	**2.814.490,00**	**33.652.000,00**
001- FONTES – RECURSOS DO TESOURO	410,00	410,00	410,00	410,00	410,00	490,00	**5.000,00**
040 – FONTES- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – FUNDO FINANCEIRO	1.228.000,00	1.228.000,00	1.228.000,00	1.228.000,00	1.228.000,00	1.233.000,00	**14.741.000,00**

040- FONTES – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – FUNDO PREVIDÊNCIÁRIO	1.442.000,00	1.442.000,00	1.442.000,00	1.442.000,00	1.442.000,00	1.444.000,00	**17.306.000,00**
551- FONTES- COMPENSAÇÃO ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	133.000,00	133.000,00	133.000,00	133.000,00	133.000,00	137.000,00	**1.600.000,00**
2- **INTERFERÊNCIA FINANCEIRA**	**166.000,00**	**166.000,00**	**166.000,00**	**166.000,00**	**166.000,00**	**174.000,00**	**2.000.000,00**
040 – FONTES – REGIMES PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA							
001 – FONTES – RECURSOS DO TESOURO	166.000,00	166.000,00	166.000,00	166.000,00	166.000,00	174.000,00	**2.000.000,00**

Art. 2.º Ficam discriminados os Desdobramentos Mensais de desembolso de despesas, para o exercício de 2019, conforme segue:

CODIFICAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	*JANEIRO*	*FEVEREIRO*	*MARÇO*	*ABRIL*	*MAIO*	*JUNHO*
2-**DESPESAS**	**2.944.200,00**	**2.946.200,00**	**2.946.200,00**	**2.944.200,00**	**2.944.200,00**	**2.944.200,00**
2.1 – Despesas Correntes	**2.933.534,00**	**2.933.534,00**	**2.933.534,00**	**2.933.534,00**	**2.933.534,00**	**2.933.534,00**
001- FONTES – RECURSOS DO TESOURO	152.600,00	152.600,00	152.600,00	152.600,00	152.600,00	152.600,00
040- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – FUNDO FINANCEIRO	1.682.350,00	1.682.350,00	1.682.350,00	1.682.350,00	1.682.350,00	1.682.350,00
040- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – FUNDO PREVIDENCIÁRIO	966.584,00	966.584,00	966.584,00	966.584,00	966.584,00	966.584,00
551- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	132.000,00	132.000,00	132.000,00	132.000,00	132.000,00	132.000,00
2.2- **Despesas de Capital**	**10.666,00**	**12.666,00**	**12.666,00**	**10.666,00**	**10.666,00**	**10.666,00**
001 – FONTES – RECURSOS DO TESOURO	8.000,00	10.000,00	10.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00
040- FONTES - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA - FUNDO FINANCEIRO	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00
040 - FONTES - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA - FUNDO PREVIDENCIARIO	916,00	916,00	916,00	916,00	916,00	916,00

CODIFICAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	*JULHO*	*AGOSTO*	*SETEMBRO*	*OUTUBRO*	*NOVEMBRO*	*DEZEMBRO*	*TOTAL*
2- **DESPESAS**	**2.991.500,00**	**2.944.200,00**	**2.944.200,00**	**2.944.200,00**	**2.944.200,00**	**3.214.500,00**	**35.652.000,00**
2.-1 – Despesas Correntes	**2.980.834,00**	**2.933.534,00**	**2.933.534,00**	**2.933.534,00**	**2.933.534,00**	**3.203.826,00**	**35.520.000,00**
001- FONTES – RECURSOS DO TESOURO	184.000,00	152.600,00	152.600,00	152.600,00	152.600,00	190.000,00	**1.900.000,00**
040 – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – FUNDO FINANCEIRO	1.698.250,00	1.682.350,00	1.682.350,00	1.682.350,00	1.682.350,00	1.898.250,00	**20.420.000,00**
040-REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – FUNDO PREVIDENCIÁRIO	966.584,00	966.584,00	966.584,00	966.584,00	966.584,00	967.576,00	**11.600.000,00**
551- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	132.000,00	132.000,00	132.000,00	132.000,00	132.000,00	148.000,00	**1.600.000,00**
2.2- **Despesas de Capital**	**10.666,00**	**10.666,00**	**10.666,00**	**10.666,00**	**10.666,00**	**10.674,00**	**132.000,00**
001- FONTES – RECURSOS DO TESOURO	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	**100.000,00**
040- FONTES - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA - FUNDO FINANCEIRO	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	**21.000,00**
040- FONTES - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA - FUNDO PREVIDENCIARIO	916,00	916,00	916,00	916,00	916,00	924,00	**11.000,00**

Artigo 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Paranavaí, 21de dezembro de 2018.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito Municipal

ROSELY NAVARRO RODRIGUES
Diretora Presidente Paranavaí Previdência

Publicado por:
Luiz Gustavo Ricardo Cacelli
Código Identificador:DE3C0723